DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

EPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

NO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 151 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 1 DE JULHO DE 1906

s assignaturas do «Diario Official» são
s adeantadamente, na Capital Federal,
hesoureiro da Imprensa Nacional e, nos
dos, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro
eral e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

s funccionarios publicos da União, que
rizarem o desconto mensal de 1$500 em
vencimentos, terão direito ao recebi-
to da folha pelo tempo que fixarem.
sfunccionarios publicos, estaduaes ou
icipaes, poderão obter a folha pelo
mo preço, sendo, porém, o pagamento
ntado.

SUMMARIO

s do Poder Executivo:

reto n. 6.078, que crea brigadas de fantaria e cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Juiz de Fora em nas Geraes.

sterio da Justiça e Negocios Interiores Decretos de 25 de junho findo— Rectiação.

sterio das Relações Exteriores— Deeto de 27 de junho findo.

sterio da Guerra — Decretos de 27 junho findo.

sterio da Industria, Viação e Obras blicas—Decreto de 15 de junho findo.

etarias de Estado:

sterio da Justiça e Negocios Interiores Expediente das Directorias do Inteeral de Saude Publica.

sterio das Relações Exteriores— Relario do Consulado Geral dos Estados idos do Brazil em Valparaiso.

sterio da Fazenda —Expediente da Dictoria do Expediente do Thesouro Feral.

sterio da Marinha — Expediente.

sterio da Industria, Viação e Obras Pucas — Expediente das Directorias Gees da Contabilidade, da Industria e Obras e Viação.

o dos Tribunaes.

nal de Contas.

cias — A concepção actual do ensino geographia.

iario.

as Registradas.

as Publicas—Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e da Minas Geraes.

es e Avisos.

e Commercial.

ncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.078—DE 25 DE JUNHO DE 1906

Crea uma brigada de artilharia e mais tres de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de artilharia e mais tres de infantaria e uma de cavallaria: a primeira, com a designação de 12ª, que se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 12; as segundas, com as designações de 169ª, 200ª e 201ª, que se constituirão de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma, aquelles sob ns. 595, 596 e 597, 598, 599 e 600, 601, 602 e 603, e estes sob ns. 199, 200 e 201; e a terceira, com a designação de 91ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 181 e 182, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de S. João do Piauhy

136º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Gomes Ferreira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca do Assú

8ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio de Carvalho e Souza.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Britto e Alexandre Severiano Corrêa Barbosa;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Felippe Juventino de Souza e Manoel Antonio de Assumpção;

Major-cirurgião, Antonio da Silveira Borges.

22º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Henrique Pereira de Macedo;

Major-fiscal, Manoel Agostinho Rodrigues Baracho;

Capitão-ajudante, Antonio de Mirante Assumpção;

Tenente-secretario, João Juvenal de Macedo Cabral;

Capitão-cirurgião, João Gomes de Araujo.

23º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Martins de Oliveira Barros;

Major-fiscal, Mathias Martins de Macedo Cabral;

Capitão-ajudante, José Antonio de Moura;

Tenente-secretario, Epiphanio de Oliveira e Silva;

Capitão-cirurgião, João Martins de Macedo Cabral.

24º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Silvestre Nery de Carvalho e Silva;

Major-fiscal, Sebastião Vieira de Medeiros Dantas;

Capitão-ajudante, Napoleão Leitão de Almeida;

Tenente-secretario, Ponciano José de Oliveira;

Capitão-cirurgião, José Leocadio da Costa.

Comarca de Mossoró

9ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Vicente Ferreira da Motta.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Amparo

55ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, João Baptista de Souza;

Capitães-ajudantes de ordens, Gustavo de Souza Campos e José Tiburcio Xavier;

Major-cirurgião, Bernardino da Silveira Dutra.

109º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alberto Abreu;

Capitão-ajudante, José Pires Vianna;

Tenente-secretario, Adolpho Piva;

Tenente quartel-mestre, Luiz Calanca;

Capitão-cirurgião, Alfredo da Costa Cardoso;

Alferes-veterinario, João Francisco Duarte.

1º esquadrão — Tenentes, Domingos dos Santos e José Pires Junior;

Alferes, João Massaine Vital de Souza.

2º esquadrão—Tenente, José Pires Godoy;

Alferes, Joaquim Pires de Camargo e Mauricio Luchine.

3º esquadrão—Capitão, Joaquim Pires de Avila;

Tenentes, Benevenuto Girole;

Alferes, Lourenço Girole e João Logli.

4º esquadrão—Tenentes, Albano Pires de Camargo e Antonio José de Godoy;

Alferes, Egydio Baltistine e Paulo Pinho.

110º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Antonio Balmaceda Junior;

Major-fiscal, Brazilio Pires d'Avila;

Capitão-ajudante, João Carmillo d'Avila;

Tenente-secretario, Eurico Pires d'Avila;

Tenente quartel-mestre, o alferes Paulo Pinto Tavares;

Capitão-cirurgião, Francisco Antonio dos Santos Vianna;

Alferes-veterinario, Antonio Luiz de Castro Delgado.

1º esquadrão—Capitão, José Pires Netto;

Tenente, José do Couto Fernandes;

Alferes, Annibal Massaine e José Gardelano.

2º esquadrão — Capitão, José Pires de Araujo;

Alferes, Sebastião Pires de Godoy e Leonidio Saraiva.

3º esquadrão—Capitão, José de Souza Campos Sobrinho;

Tenentes, Manoel de Oliveira Junior e Adriano Corsi;

Alferes, José Bueno de Godoy e Antonio Teixeira Villela.

4º esquadrão—Capitão, Americo Pires Camargo;

Tenentes, João Moreira Maximo e Eduardo Nunes Ribeiro;

Alferes, Bernardino Belmiro de Oliveira e Bergamin Sylvio.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Marianna

132ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Vicente Ferreira e Souza.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Ferreira de Moraes e José Victor Drummond;

Capitão-ajudante de ordens, Bejamin José Gomes de Carvalho;

Major-cirurgião, Francisco Ferreira de Faria.

394º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Walfango de Mello;

Capitão-ajudante, Francisco Antonio Vieira;

Tenente-secretario, Affonso Rodrigues de Moraes;

Tenente quartel-mestre, Castinaldo Ribeiro Bastos;

Capitão-cirurgião, José Ornellas Alves Pereira.

1ª companhia — Capitão, José Donato dos Reis;

Tenente, Daniel Aleixo de Araujo;

Alferes, José Julio dos Santos e João Quintino de Sant'Anna;

2ª companhia — Capitão, Daniel de Lima Rolim;

Tenente, José Julio de Souza e Silva;

Alferes, Francisco Antonio de Paula e Bonifacio de Paula Bernardino.

3ª companhia—Capitão, Manoel Marcellino de Souza;

Tenente, Julio de Souza e Silva;

Alferes, Antonio João da Costa e Manoel Vicente da Silva.

4ª companhia — Capitão, João Julio de Souza e Silva;

Tenente, Domingos Pinto de Figueiredo Junior;

Alferes, Augusto Pires de Abreu e João José Alves.

39[illegible]º batalhão de infantaria

Estado-maior— Major-fiscal, Manoel Mariano Gonçalves Luna;

Capitão-ajudante, Joaquim Theodoro da Silva;

Tenente-secretario, Manoel Agostinho de Oliveira Moraes;

Tenente quartel-mestre, Luiz Bernabé da Trindade;

Capitão-cirurgião, Raymundo de Oliveira Moraes.

1ª companhia— Capitão, Leandro Dias Bicalho;

Tenente, Manoel Calixto Ferreira Peixoto;

Alferes, Adolpho Teixeira Cotta e Raymundo de Paula Ferreira.

2ª companhia—Capitão, Augusto de Carvalho e Castro;

Tenente, José de Castro Ribeiro;

Alferes, José de Oliveira Mesquita e José Accacio da Silva.

3ª companhia— Capitão, Haffss Jazyi;

Tenente, Pedro Gomes de Araujo;

Alferes, José Gomes de Araujo e João de Oliveira Mesquita.

4ª companhia— Capitão, José Felismino de Castro Guimarães;

Tenente, João Ferreira de Moraes;

Alferes, João Ferreira de Barros e José Maria de Souza.

396º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Pedro Nolasco Pereira;

Major-fiscal, Domingos Ferreira Pinna;

Capitão-ajudante, João Baudim Junior;

Tenente-secretario, Carlos Gonçalves de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Henrique Sergio de Sant'Anna;

Capitão-cirurgião, José Francisco de Almeida Machado.

1ª companhia — Capitão, Julio Cesar de Godoy;

Tenente, Cornelio Augusto Gomes;

Alferes, Lucio do Espirito Santo Junior e José Pedro de Moraes Torres.

2ª companhia— Capitão, Nicoláo Ferreira de Oliveira;

Tenente, Luiz Claudino dos Santos;

Alferes, José Euzebio da Silva e Querobino Pio Bicalho.

3ª companhia—Capitão, Caetano Augusto Rola;

Tenente, Seraphim Vascaro;

Alferes, José Joaquim dos Santos e Seraphim Martins Junior.

4ª companhia — Capitão, Estevão Cotta Sobrinho;

Tenente, Antonio José Cotta;

Alferes, Polycarpo Ferreira da Silva e Julio Philomeno Camponez.

132º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Filomeno de Oliveira Moraes;

Major-fiscal, Antonio Xavier na Costa;

Capitão-ajudante, Francisco José de Oliveira Moraes;

Tenente-secretario, João Victor de Paula Santos;

Tenente quartel-mestre, Mequelino Soares de Souza;

Capitão-cirurgião, José Americo da Silva.

1ª companhia — Capitão, Manoel José Coelho;

Tenente, João Sabino dos Santos Passos;

Alferes, Jeremias Gomes da Silva e Vendilino Antonio Nicoláo.

2ª companhia — Capitão, José Francisco Couto;

Tenente, Manoel Casimiro de Magalhães;

Alferes, Jeremias Antonio de Azevedo e Antonio Theodoro Vigoveia.

3ª companhia—Capitão, Augusto Pereira da Rocha;

Tenente, Antonio José dos Passos;

Alferes, José Firmino de Freitas e José Alexandre de Ramos.

4ª Companhia—Capitão, José Augusto Rodrigues Ferreira;

Tenente, Francisco Ferreira Gomes;

Alferes, Manoel Francisco Bastos e Quirino José de Souza.

58ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Henrique José Neves e Miguel Antonio da Silva;

Capitão-ajudante de ordens, João do Espirito Santo;

Major-cirurgião, Felinto Elias Neves.

115º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Vianna Victorio;

Alferes-veterinario, José Maria Ferreira da Silva.

1º esquadrão—Tenentes, Augusto da Costa e Caetano Ferreira de Freitas;

Alferes, Martinho Raymundo da Silva e Rodrigo Antonio de Lanna.

2º esquadrão—Capitão, Agostinho Dias Baptista;

Tenentes, Francisco Antonio Bonifacio e Vicente Augusto de Souza;

Alferes, Liberato Baptista Coelho e Agostinho de Cerqueira Santiago.

3º esquadrão—Capitão, Francisco Martins Vieira;

Tenentes, Manoel Joaquim Coelho e Miguel Archanjo Moreira;

Alferes, José Julio da Silva e Antonio Rodrigues Gonçalves Mol.

4º esquadrão—Capitão, Florindo Gomes da Silva;

Tenentes, José Hyppolito de Souza Ferreira e Irineu Ferreira da Silva;

Alferes, João de Apis Castro e João Jacintho de Freitas.

116º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Venancio Mariano da Costa Lima;

Tenente-secretario, João Alfredo de Almeida Gomes;

Tenente quartel-mestre, Benjamin Marques;

Capitão-cirurgião, José Amarante Neves;

Alferes-veterinario, Miguel Grossi.

1º esquadrão—Capitão, Vicente Vieira da Silva;

Tenentes, Antonio de Apis Castro e Joaquim Eufrasio do Nascimento;

Alferes, Antonio Ferreira da Silva e João Caetano de Jesus.

2º esquadrão—Capitão, João Gomes Baptista;

Tenentes, José Henrique Junior e João dos Santos Lopes;

Alferes, Francisco José Coelho e José Rodrigues Teixeira Borges.

3º esquadrão—Capitão, Gustavo Grossi;

Tenente, Ezequiel de Abreu Lima;

Alferes, Antonio Gomes Baptista e Leandro do Carmo da Trindade.

4º esquadrão — Tenentes, Modesto Victorino e Olympio de Carvalho;

Alferes, José André e Diogo José Neves.

Comarca do Machado

439º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Flavio de Moraes Machado;

Capitão-ajudante, Cornelio Augusto Fernandes;

Capitão-cirurgião, Archanjo Cruq Mendes.

4ª companhia — Capitão, Antonio Cyrillo Ferreira.

133º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Dias de Gouvêa;

Capitão-ajudante, Leoncio Dias de Gouvêa.

3º esquadrão — Capitão, José Dias Gomes Carnaro.

Comarca de Monte Santo

562º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Balbino Soares Nogueira.

563º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Candido de Souza Dias;

Major-fiscal, João Baptista Gonçalves.

1936 10 6 48

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicados com incorrecções, no *Diario Official* de 19 de maio ultimo, os nomes de alguns cidadãos nomeados officiaes para a guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, declara-se que são os seguintes :

Santa Maria Magdalena

19º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Tenente, Raul Domicio Vieira Mergulhão.

52º regimento de cavallaria

2º esquadrão— Capitão, Raymundo Candido de Mergulhão Lobo.

Nova Friburgo

90º batalhão de infantaria

O capitão Domingos José da Silva Lisboa foi nomeado para a 4ª companhia e não para a 2ª.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 27 do mez findo:

Foi exonerado do cargo de Consultor juridico deste Ministerio o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, por ter sido nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal ;

Foi nomeado para o referido cargo o Sr. Dr. Clovis Bevilaqua.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do mez findo :

Foi nomeado 1º tenente medico de 5ª classe do exercito o medico adjunto do mesmo exercito Dr. Jonas Thales de Miranda ;

Foi reformado o capitão do 9º batalhão de infantaria João Paulo Alves da Silva, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria ;

Foram transferidos na arma de infantaria os majores Antonio Caetano da Silva Junior, do 9º batalhão para o 39º, Manoel Ignacio Domingues, do 39º batalhão para o 33º e João Emygdio Ramalho, do 33º para o 9º ;

Foi concedida a medalha militar aos seguintes officiaes e praças :

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços—ao general de brigada Manoel Joaquim Godolphim, capitães Olavo Manoel Corrêa, Antonio dos Santos Mendonça, Luiz Ildefonso Benevides Galvão e Antonio da Cunha Mesquita ;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços—ao major João Rabello da Rocha, major graduado Fileto Pires Fer- [illegible] tenentes Francisco Cordeiro de [illegible] Rocha e Celso Freire, 2ºs tenentes [illegible] Silva Britto e José Narciso da Silva [illegible] sargento-quartel-mestre do 3º regi- [illegible] cavallaria Alexandre José de An- [illegible] sargento do 31º batalhão de infan- [illegible] oel Barbosa da Silva ;

[illegible] ze, por contarem mais de 10 annos [illegible] rviços—ao 1º tenente João Fleury [illegible] morim, 2ºs tenentes Manoel Al- [illegible] êa e Conrado Felix Serra de Sam- [illegible] ntos-ajudantes do 1º batalhão de [illegible] Pedro Baptista de Mello, do 15º [illegible] taria José Gomes Pinheiro, do 21º [illegible] sma arma João Pinto de Souza Seque [illegible] 6º tambem de infantaria Pedro José [illegible] ndes ; sargento-quartel-mestre do 14º regimento de cavallaria João Luiz Pereira Filho ; cabos de esquadra Genesio Francisco Gomes, do 5º regimento de artilharia, e Reduzindo Cacildo Feijó, do 2º de cavallaria ;

Foi mandado contar antiguidade de posto do capitão do 23º batalhão de infantaria Francisco de Salles Brazil, de 26 de dezembro de 1893, em que deveria ter sido promovido ao dito posto, por estudos, visto achar-se comprehendido na disposição do decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 15 de junho proximo passado e carta-patente n. 4.637, foi concedido a João Augusto Corrêa e ao coronel José Antonio Machado, brazileiros, industriaes, residentes nesta cidade, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, para «uma tinta-verniz denominada «Algalina», preparada para pintar os fundos de navios e evitar a criação das algas», resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da mesma invenção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de junho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 3.429, de 13 de junho corrente, a encommendar na Europa o material necessario aos trabalhos escolares no anno lectivo de 1906 a 1907, na importancia de 56.368 frs. e 31 cents. constante da relação que acompanhou aquelle officio, si essa importancia não exceder aos saldos existentes nas respectivas consignações.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em additamento ao aviso de 25 de abril ultimo, que o 2º tenente Modesto de Moraes, que se acha á disposição do Ministerio da Justiça, como auxiliar da Prefeitura do Alto Purús, passa a servir na Prefeitura do Alto Acre, para onde terá de seguir.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, Estado da Bahia, attendendo aos requerimentos de Francisco de Assis Souza e José de Assis Souza, alumnos ouvintes do 5º anno daquelle estabelecimento e ás informações prestadas pelo mesmo delegado em 5 do mez corrente, que este Ministerio resolveu permittir-lhes que se matriculem no dito anno, uma vez satisfeitas as exigencias regulamentares ;

Ao commissario fiscal dos exames de preparatorios em Bello Horisonte, em referencia ao officio de 31 de maio ultimo, com o qual remetteu o requerimento de Hugo de Andrade Santos reclamando contra o julgamento do exame de historia geral e do Brazil, que prestou naquella cidade, que se deve proceder a novo julgamento do dito exame, nos termos do aviso de 6 deste mez, convidados para tal fim e em substituição dos examinadores da materia que a isso se recusarem, os membros da banca de geographia.

—Foram naturalizados brazileiros o subdito italiano Innocenzo Lopergolo, residente no Estado de S. Paulo ; o portuguez Augusto Teixeira da Costa, residente no Estado de Minas Geraes ; os hollandezes padres Paul C. G. Lokkers e Mariano Nicolaus van Eijk, e o portuguez Francisco José Rodrigues, residentes nesta cidade.— Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do Estado de S. Paulo.

—Foi nomeado Saul Borges Carneiro para exercer o logar de repetidor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, durante o impedimento de Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro.

Requerimentos despachados

Dr. Bernardino Augusto de Lima, lente da Escola de Minas, pedindo de novo o pagamento dos vencimentos que, nos annos de 1891 a 1894, não lhe foram abonados por ter exercido cumulativamente a funcção de lente e a de deputado estadual.— Mantenho o despacho de 30 de maio de 1905.

E. M. Robin, pedindo que lhe seja concedida dispensa dos exames que prestou na Faculdade de Medicina de Bordéus e licença para completar o curso na do Rio de Janeiro —Indeferido, á vista do parecer da congregação desta faculdade.

Engenheiro civil Emilio Pires Machado Portella, sub-bibliothecario interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo se lhe conceda pela verba «Eventuaes» a gratificação necessaria para completar os vencimentos desse logar.-- Indeferido ; ao supplicante cabe sómente a gratificação de exercicio e a parte do ordenado que deixa de perceber o funccionario effectivo.

Henrique Joppert, pedindo a admissão de seu filho Heitor Joppert, como alumno interno, no Gymnasio Nacional ou em estabelecimento a este equiparado.—Indeferido.

José Sotero da Silva Farias, approvado no 1º anno da Escola de Pharmacia de Pernambuco, pedindo sejam acceitos do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia os exames do dito 1º anno, attestados pela certidão que apresenta e que não se acha visada por haver fallecido o delegado fiscal junto áquella escola. — Junte documento do qual conste a data em que foram prestados os exames.

Expediente de 27 de junho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que ao Dr. Carlos da Silva Loureiro, assistente interino da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, cabe mensalmente uma gratificação igual ao ordenado daquelle cargo, sendo a parte correspondente á gratificação que o funccionario effectivo perde por estar licenciado pela respectiva folha de pagamento, e a differença necessaria para perfazer o ordenado, pela verba—Eventuaes—convindo que, em relação a esta parte, envie mensalmente ao Ministerio da Justiça uma folha especial, em duplicata, relativa ao periodo em que o dito assistente interino estiver exercendo o referido cargo, e na qual se mencionem os nomes dos assistentes interino e effectivo, o motivo e o periodo da substituição.

— Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Manoel dos Santos Lopes, residente no Estado de S. Paulo. —Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 27 de junho de 1906.

Com o officio de 13 de janeiro ultimo enviastes o relatorio das occurrencias havidas no Gymnasio d'O Granbery, durante o 2º semestre de 1905, acompanhado de um exemplar do respectivo regulamento.

Verificando-se do confronto desse regulamento com o do Gymnasio Nacional que ha dous pontos de divergencia, o 1º com relação á idade exigida para a matricula no 1º anno e o 2º referente á imposição de pena disciplinar por um ou dous annos ou eliminação do estabelecimento, recommendo-vos providencieis afim de que no dito regulamento sejam feitas as seguintes alterações:

No art. 7º, a condição 1ª, certidão de idade ou documento equivalente por onde se prove ter o candidato não menos de 10 annos, deve ser assim redigida: «certidão de idade ou documento equivalente por ondé se prove ter o candidato 14 annos, no maximo, para o internato»;

No art. 49, *in fine*, onde se diz:—a 7ª pelo reitor, mediante inquerito e processo summario, accrescente-se: «com recurso, no prazo de oito dias, para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores».

Outrosim, recommendo-vos informeis, por não constar do mencionado relatorio, si está seguro o predio que constitue o patrimonio do estabelecimento sob vossa fiscalização, bem como si, de accôrdo com o disposto no aviso circular de 30 de abril de 1901, foi remettida aos directores do Gymnasio Nacional e delegados fiscaes juntos aos institutos equiparados ao dito gymnasio a relação nominal dos alumnos reprovados.

Saude e fraternidade.—Dr. *Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio d'O Granbery, em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes.

Expediente de 28 de junho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado o Dr. João P. Rebello Pestana para exercer, interinamente, o cargo de inspector sanitario durante o impedimento do Dr. Amarilio Hermes de Vasconcellos.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Liverpool, dos officios ns. 20 e 21, de 22 e 28 de maio ultimo;

Ao vice-consul do Brazil em Buenos Aires, do officio n. 64, de 15 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 2.503, desta data;

Ao coronel Gabino Besouro, ex-provedor da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, do officio de 18 do corrente;

Ao provedor da mesma irmandade, coronel Olympio de Carvalho Fonseca, do officio de 18 do corrente.

— Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade que o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal as importancias de 200$ e 225$, provenientes da analyse do producto denominado «Kaolina», de propriedade de José Francisco Furtado de Mello e de multas impostas pelas 2ª e 9ª delegacias de saude a Alfredo dos Santos, Albano Gomes de Oliveira e Alceu de Azevedo, por infracções do regulamento sanitario;

Aos ajudantes desta directoria que, em data de 25 do corrente, esta repartição officiou ás Companhias *La Veloce, Messageries Maritimes, Cruzeiro do Sul, La Ligure Braziliana, The Royal Mail Packet, Sudamerikanische Dampfschiffahrt Geselischt, Pacific Steam Navegation* e Lloyd Brazileiro, pedindo-lhes providencias para que os passageiros que embarcarem em Buenos Aires, nos navios partidos de lá desde 25 do corrente, com destino a portos brazileiros, venham munidos do competente attestado de vaccinação, o qual deverá ser apresentado ás autoridades sanitarias dos mesmos portos.

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Vaccinico Municipal para que sejam remettidos a esta repartição 2.000 tubos de lympha vaccinica.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal a cópia do laudo de vistoria effectuada no predio onde funcciona esta directoria, á rua Clapp n. 17;

Ao director geral da Contabilidade, as contas na importancia de 7:620$990, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao hospital de S. Sebastião, durante o mez de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1906

Fernando Moura.—Certifique-se.

Francisca Tavares Aleixo (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Sergio Goulart (4º districto).—Não póde ser attendido.

Bastos & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco F. da Silva Vianna (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Joaquim da Silva (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João José Ventura (4º districto).—Não póde ser attendido.

I. G. Reys & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio José da Silva (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (4º districto).—Deferido.

Alexandre Moraes de Almeida (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João da Cruz Rolão (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Commendador Salvador G. da Costa Bastos (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel de Almeida Castro (5º districto).—Serão concedidos mais 30 dias.

Carolina Ketel (2º districto).—Não póde ser attendida.

Joaquina R. da Cunha (5º districto).—Não póde ser attendida.

Pharmaceutico João Bernardo C. Granado.—Indeferido.

Ferdinando Jayonot.—Queira juntar um outro exemplar da planta.

Luiz Dodsworth Martins.—Queira requerer ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Antonio da Rosa Gomes (6º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Margarida Rosa Machado (6º districto).—Deferido.

Carlos Emilio Antunes.—Deferido.

Manoel Alves de B. Junior.—Deferido.

Francisco B. Pereira de F. Junior.—Deferido.

Alberto Ribeiro.—Deferido.

Luiz Waddington.—Não póde ser attendido.

Alexandre Rangel de Abreu.—Não póde ser attendido.

Silva Gomes & Comp.—Não pódem ser attendidos.

João Baptista G. de Brito Junior.— Não póde ser attendido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de junho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De mcs. 7.750,00 ou 5:487$, ao cambio de 708 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (aviso n. 1.956);

De mcs. 4.495,00 ou 3:182$160, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em janeiro ultimo (aviso n. 1.957);

De mcs. 77,50 ou 54$870, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em janeiro ultimo (aviso n. 1.958);

De mcs. 387,50 ou 274$350, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em janeiro ultimo (aviso n. 1.959);

De mcs. 11.625,00 ou 8:230$500, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em abril ultimo (aviso n. 1.960);

De frs. 18.468,33 ou 10:637$758, ao cambio de 576 réis por franco, a Behrend, Schmidt & Comp., idem á referida estrada, em maio ultimo (aviso n. 1.961);

De frs. 13.228,73 ou 7:619$748, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em abril ultimo (aviso n. 1.962);

De frs. 18.881,67 ou 10:875$841, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em abril ultimo (aviso n. 1.963);

De frs. 12.646,00 ou 7:284$096, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em abril ultimo (aviso n. 1.964);

De frs. 13.169,65 ou 7:585$718, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em maio ultimo (aviso n. 1.965).

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1906

Joaquim Fernandes de Oliveira, pedindo os favores do montepio como pae do fallecido contribuinte Heitor Lopes de Oliveira, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio, pagando as contribuições atrazadas.— Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 28 do mez findo, foi nomeado para o logar de engenheiro mecanico da commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil o engenheiro de minas Eusebio Paulo de Oliveira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 30, idem, foram concedidos ao primeiro official da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, Antonio Manoel Xavier Bittencourt, seis mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier, percebendo o ordenado respectivo, de accôrdo com o § 1º art. 52 do regulamento annexo ao decreto n. 2.766, de 27 de dezembro de 1897.

Expediente de 30 de junho de 1906

Communicou-se ao Ministerio da Marinha ter este ficado inteirado de haver contractado um mecanico electricista para se encarregar do serviço das estações radiographicas da Marinha, exercendo ao mesmo tempo as funcções de telegraphista e de ter por tal motivo dispensado desse trabalho o telegraphista Haroldo Godolphim Bandeira, posto por este Ministerio á sua disposição.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Valparaiso

Relatorio do 3º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

O movimento foi constituido por 20 embarcações estrangeiras a vapor, medindo 64.467 toneladas e tripoladas por 2.139 pessoas, sendo 14 entradas com 42.360 toneladas e 1.333 tripolantes, e seis sahidas com 22.107 toneladas e 806 tripolantes.

Em igual periodo dos dous annos anteriores o movimento accusou as cifras seguintes:

Em 1903—entradas:	9 vapores	com	28.226	tons.
» » sahidas:	6	»	»	19.480	»
Em 1904—entradas:	11	»	»	35.703	»
» » sahidas:	6	»	»	22.939	»

Vê-se que no 3º trimestre as entradas registradas superaram em cinco vapores as do anno de 1903 e em tres vapores as de 1904, emquanto que nas sahidas o numero de embarcações se manteve em seis em cada trimestre, pertencendo todas á *Pacific Steam Navigation Company*.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Afóra um lote de plantas vivas e uma diminuta partida de productos pharmaceuticos, a importação brasileira neste districto consular limitou-se ao café e á herva-matte. Do primeiro entraram 346.728 kilos, no valor de £ 22.981-10-0 (204:280$8), contra 31.260 kilos e £ 1.506-3-6 (13:388$222), importados no 3º trimestre de 1904, e 150.668 kilos e £ 6.305(56:014$444) em igual periodo de 1903.

Em meiados do trimestre chegaram aqui as primeiras remessas de café novo do Equador. Tendo, porém sido pequenas e sabendo-se que a colheita naquella republica fôra inferior á dos ultimos annos, este mercado procurou supprir-se no Rio de Janeiro e para ahi pediu o que lhe faltava do Guayaquil. Foi devido a esta circumstancia que a entrada do nosso producto attingiu em setembro a 192.510 kilos, com cotações firmes, quando havia sido sómente de 79.398 kilos em julho e de 74.820 kilos em agosto.

Os preços do café das diversas procedencias, durante o 3º trimestre, foram os seguintes por unidade de 46 kilos.

	Julho	Agosto	Setembro
Brasil..................	$ 38.	$ 38. a 42.	$ 39. a 44.
Guayaquil..............	$ 40. a 42.	$ 40. » 42.	$ 44.
Guatemala (Costa Rica (........	$ 58.	$ 58. » 60.	$ 58. » 60.
Perú...................	$ 38.	$ 38. » 43.	$ 43. » 44.
Iungas.................	$ 43.	$ 43. » 52.	$ 44.

A herva-matte importada attingiu a 395.585 kilos no valor de £ 19.079-13-0 (169:595$389), contra 683.191 kilos e £ 23-480-16-6 no 3º trimestre de 1904 e 751.801 kilos e £ 28.430, em igual periodo de 1903.

E' conhecida a causa desse descenso: a paralysação dos engenhos do Paraná e de Santa Catharina. As existencias neste mercado, que já em julho eram bem limitadas, tornaram-se sensivelmente reduzidas no correr do trimestre ao extremo de, em Setembro, não se encontrarem 100 volumes disponiveis em uma só mão. Este facto, e as noticias de não haver ainda sufficiente herva exportavel nos centros productores brasileiros, determinaram uma alta consideravel nos preços de venda deste artigo. Em julho entraram 283.849 kilos, descendo em agosto e setembro a 40.377 kilos e 71.359 kilos, respectivamente. As cotações, que no primeiro mez regulavam entre $ 6 e $ 7.70 por unidade de 11 1/2 kgs., subiram em setembro a $ 8 e $ 11.50, segundo as marcas.

EXPORTAÇÃO

Segundo as facturas consulares e os manifestos das embarcações despachadas, a exportação constou de ervilhas, feijão, grão de bico, lentilhas, nozes e trigo, com o peso liquido de 543.269 kilos e no valor de $ 137.423.35 pesos chilenos de 16 1/2 d., ou sejam £ 9.448, equivalentes a 83:982$222 ao cambio de 27 d., — exclusive $ 20.436.35 (£ 1.405, — 12:488$889), em que importaram os fretes e as despezas approximadas expressadas nas mesmas facturas.

Em iguaes periodos dos dous annos anteriores a exportação para o Brasil deu as cifras seguintes:

	Peso	Valor	Frete e despezas
Em 1903...........	kgs. 474.224	£ 5.196- 7-8	£ 1.206-10-0
» 1904...........	» 695.943	» 8.650-10-0	« 1.781- 0-0.

Valorizou a exportação do trimestre findo os altos preços do feijão e das nozes.

Do balanço commercial entre os dous paizes, no referido trimestre, resulta o Brasil com o saldo, a seu favor, de £ 30.274-8-0, — igual a 277:994$667, como demonstra o mappa do movimento da navegação.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Valparaiso, 18 de outubro de 1905.

José Joaquim Gomes dos Santos,
Consul-geral.

N. 1.— Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e os do Consulado Geral em Valparaiso, no 3º trimestre de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (27 d. por 1$000)
Estrangeiras, a vapor..	14	42.360	1.333	£ 41.127-8-0 = 374:465$778

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO, INCLUSIVE FRETE E DESPEZAS (27 d. por 1$000)
Estrangeiras, a vapor..	6	22.107	806	£ 10.853-0-0 = 96:471$111

N. 1. — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil, nos portos do Consulado Geral em Valparaiso, no 3º trimestre de 1905.

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR UNIDADE DE 100 KILOS ($1 = 18 d.)					
				Julho		Agosto		Setembro	
				$	Rs.	$	Rs.	$	Rs.
Café................	Kg.	$ 0.10	346.728	82.60	55$066	82.60 a 91.30	55$066 a 63$865	84.78 a 95.65	56$520 a 63$765
Herva-matte........	»	$ 0.05	395.585	52.17 a 66.95	34$780 a 44$632	55.65 » 67.40	37$100 » 44$932	69.56 » 100.	46$372 » 66$667
Plantas vivas........	»	Livre	1.000						
Productos pharmaceuticos...........	»	*ad valorem*	150						

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR UNIDADE DE 100 KILOS (Rs. 1$000=27d.)					
				Abril		Maio		Junho	
				$	Rs.	$	Rs.	$	Rs.
Café................	Kg.	$ 0.10	346.728	82.60	55$66	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Herva-matte........	»	$ 0.05	395.585	49.56 a 66.95	33$040 a 44$632	52.17 a 66.95	34$780 a 44$632	»	» »
Plantas vivas........	»	Livre	1.000						
Productos pharmaceuticos...........	»	*ad valorem*	150						

N. 3.—Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Valparaiso para os do Brazil, no 3º trimestre de 1905

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS POR UNIDADE DE 100 KILOS ($ 1 = 16 1/2 d.)					
				Julho		Agosto		Setembro	
				$	Rs.	$	Rs.	$	Rs.
Ervilhas............	Kgs.	Livre	43.372	9.77	5$982	9.77	5$982	10.32 a 10.86	6$300 a 6$635
Feijão .... (Caballeros)	»	»	254.211	*Caballeros* 17.39	10$627	17.39 a 18.47	10$627 a 11$287	17.93	10$956
Feijão (Baios)				*Baios* 17.39 a 20.65	10$627 a 12$620	19.56 » 22.82	11$508 » 13$945	20.65 » 25.	12$620 » 15$278
Grão de bico........	»	»	37.135	16.30 » 27.17	9$960 » 16$602	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Lentilhas...........	»	»	16.282	21.72 » 27.17	13$272 » 16$602	»	»	22.82 » 28.26	13$945 » 17$270
[illegible]...............	»	»	450.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Trigo.................	»	»	41.874	16.30 » 19.02	9$960 » 11$[illegible]	20.38 » 21.72	12$451 » 13$272	21.72 » 24.45	13$272 » 14$941

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS POR UNIDADE DE 100 KILOS (Rs. 1$000 = 27 d.)					
				Abril		Maio		Junho	
				$	Rs.	$	Rs.	$	Rs.
Ervilhas	Kgs.	Livre	43.572	9.23 a 9.77	5$648 a 5$982	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Feijão	»	»	254.211	*Caballeros* 13.58 » 14.13	8.298 » 8$635	14.13 » 15.20	8$635 » 9$290	15.76 » 17.39	9$594 a 10$627
				Baios 14.13 » 17.39	8$635 » 10$627	Os mesmos	Os mesmos	15.20 » 20.65	9$290 » 12$620
Grão de bico	»	»	37.135	14.13 » 23.91	8$635 » 14$612	14.13 » 25.	8$635 » 15$278	15.20 » 27.17	9$290 » 16$602
Lentilhas	»	»	16.282	20.65 » 25.	12$620 » 15$278	20.65 » 24.45	12$620 » 14$942	21.72 » 27.17	13$272 » 16$602
Nozes	»	»	150.395	27.17 » 29.43	16$602 » 18$003	27,74 » 29.43	16$952 » 18$003	29.43 » 32.83	18$003 » 20$062
Trigo	»	»	41.874	11.88 » 13.58	7$260 » 8$298	Os mesmos	Os mesmos	12.22 » 14.94	7$467 » 9$130

N. 4.—Quadro de cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento de embarcações no mercado de Valparaiso, correspondente ao 3º trimestre de 1905

CAMBIO

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	Sem operações	—	—
Londres 90 d/v	15 7/8d.	15 15/8 a 15d.	15 3/16d. a 15 3/8d.
Paris idem	1.66 fr.	1.63 1/2 a 1.57 fr.	1.59 a 1.61 fr.
Hamburgo idem	1.33 1/2 M.	1.31 1/2 a 1.26 M.	1.27 1/2 a 1.29 M.

DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Bancario	8 %	8 %	8 %
Em praça	8 % a 10 %	8 % a 10 %	8 % a 10 %

FRETE

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Livérpool por 1.015 kgs	25/. a 35/.	Os mesmos.	Os mesmos.
Hamburgo idem idem	25/. » 35/.		
Rio de Janeiro por 1.000 kgs	50/. » 60/.		
Santos idem idem	57/6 » 67/6		
Montevidéo idem idem	33/.		
Callão idem idem	13/.		
Guayaquil idem idem	22/6		
Panamá idem idem	27/2		

Consulado no Porto

Relatorio do 3º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Como nos precedentes trimestres nenhuma embarcação nacional ou estrangeira, vinda directamente dos portos brazileiros, entrou a barra do rio Douro ou na bacia de Leixões. Quanto á sahida para os nossos portos foi toda de navios estrangeiros, em numero de 67, comportando 150.047 toneladas e equipados por 3.517 homens. Em igual trimestre dos ultimos cinco annos o movimento de entradas e sahidas entre estes portos e os nacionaes foi o seguinte:

ENTRADAS

Embarcações brasileiras	Numero	Toneladas	Equipagem
3º trimestre de 1900	1	464	16
Idem de 1901	0	0	0
Idem de 1902	1	262	12
Idem de 1903	0	0	0
Idem de 1904	0	0	0

ENTRADAS

Embarcações estrangeiras	Numero	Toneladas	Equipagem
3º trimestre de 1900	2	2.056	49
Idem de 1901	3	3.593	103
Idem de 1902	6	2.937	84
Idem de 1903	0	0	0
Idem de 1904	0	0	0

SAHIDAS

Embarcações brasileiras	Numero	Toneladas	Equipagem
3º trimestre de 1900	0	0	0
Idem de 1901	1	304	27
Idem de 1902	0	0	0
Idem de 1903	0	0	0
Idem de 1904	0	0	0

SAHIDAS

Embarcações estrangeiras	Numero	Toneladas	Equipagem
3º trimestre de 1904	51	80.777	2.246
Idem de 1901	56	106.818	2.320
Idem de 1902	63	133.161	3.250
Idem de 1903	58	129.637	3.184
Idem de 1904	58	136.042	3.362

Continúa, portanto, em estado apathico a navegação de embarcações [illegible] entre este porto e os nossos. Das estrangeiras, salientam-se pelo numero, as allemãs; seguindo-se-lhes as inglezas e [illegible]. [illegible] portuguez preoccupa, com justas razões, a momentosa questão do desenvolvimento maritimo [illegible], feito por [illegible] accôrdo entre as companhias estrangeiras de navegação, veio onerar o commercio exportador, mostrando-lhe a necessidade de procurar com os proprios recursos, a remodelação e reorganização da marinha portugueza.

Para estudar o assumpto foram nomeadas diversas commissões, compostas de alguns distinctos officiaes da marinha de guerra e de membros do commercio de Lisboa e Porto.

COMMERCIO

O mercado do Porto nada importou, directamente, das praças brasileiras. A exportação para o Brasil foi de 2.719:234$620 (moeda brasileira) ou sejam em moeda portugueza 1.359:617$310, segundo os preços correntes e 1.384:256$800, valor declarado nas facturas. O movimento commercial em igual periodo dos ultimos cinco annos foi o seguinte:

IMPORTAÇÃO

Moeda brasileira

Em 1900	1.045:034$340
» 1901	475:858$360
» 1902	582:584$600
» 1903	$
» 1904	$

Moeda portugueza

Em 1900	522:517$170
» 1901	237:929$130
» 1902	291:[illegible]
» 1903	$
» 1904	$

EXPORTAÇÃO

Moeda brasileira

Em 1900	3.881:677$120
» 1901	3.009:[illegible]
» 1902	4.296:117$160
» 1903	3.799:849$356
» 1904	3.264:577$145

Moeda portugueza

Em 1900	1.900:[illegible]
» 1901	1.004:[illegible]
» 1902	2.148:[illegible]
» 1903	1.[illegible]
» 1904	1.[illegible]

A importação directa continúa a ser, como nos precedentes trimestres, totalmente nulla. Em o 3º trimestre dos ultimos cinco annos a importação directa de alguns productos brasileiros e [illegible] guezes, respectivamente, foi a que passamos a publicar para [illegible] liarmos da enorme desproporção em nosso desfavor.

IMPORTAÇÃO DE PRODUCTOS BRASILEIROS

Algodão

	Kilos
Em 1900	842.049
» 1901	236.163
» 1902	436.519
» 1903	—
» 1904	—

Assucar

	Kilos
Em 1900	1.194
» 1901	28.151
» 1902	979
» 1903	—
» 1904	—

Café

Annos	Kilos
Em 1900	—
» 1901	—
» 1902	2.729
» 1903	—
» 1904	—

Farinha de mandioca

Annos	Kilos
Em 1900	—
» 1901	—
» 1902	—
» 1903	—
» 1904	—

Couros

Annos	Kilos
Em 1900	194.510
» 1901	122.[illegible]
» 1902	230.820
» 1903	—
» 1904	—

EXPORTAÇÃO DE PRODUCTOS PORTUGUEZES

Azeite

Annos	Litros
Em 1900	23.147
» 1901	[illegible]
» 1902	47.165
» 1903	35.780
» 1804	43.191

Azeitonas

Annos	Ancoreias
Em 1900	24.995
» 1901	32.796
» 1902	46.610
» 1903	72.136
» 1904	78.008

Carne suina

Annos	Kilos
Em 1900	14.027
» 1901	69.917
» 1902	16.606
» 1903	21.813
» 1904	21.417

Peixe salgado

Annos	Kilos
Em 1900	63.446
» 1901	101.866
» 1902	17[illegible].333
» 1903	199.240
» 1904	598.346

Vinho

Annos	Litros
Em 1900	63.446
» 1901	101.866
» 1902	173.333
» 1903	6.322.518
» 1904	4.941.137

Vinagre

Annos	Kilos
Em 1900	8.919
» 1901	10.719
» 1902	2.336
» 1903	4.792
» 1904	8.042

Embora Portugal seja um paiz essencialmente agricola, é um [illegible]s grandes importadores cerealiferos, pois que a sua actividade [illegible]asi se reduz á plantação de vinhedos, tendo, portanto, de ir pro[illegible]rar em outros paizes os generos alimenticios que poderia produ[illegible], mas que lhe escasseiam por falta de cultura. Destaca-se entre [illegible]ses productos o trigo, cuja producção, sendo diminuta, apenas [illegible]egará durante o anno o consumo de dous ou tres quar[illegible]is. A sua importação é, porém, limitada pelo governo, que esta[illegible]leceu uma tarifa de venda, e só depois de esgotado o trigo nacio[illegible]al concede autorização para a entrada de trigo estrangeiro. A [illegible]lta de milho tambem se faz sentir bastante a ponto de o governo [illegible]rtuguez, para conjurar essa crise, ver-se obrigado a diminuir os [illegible]ireitos de entrada deste genero, de 18 para seis por kilo. (Decreto [illegible] 30 de julho).

Bem andou tambem o Exm. Sr. governador civil, Dr. Leopoldo [illegible]ourão, convocando os Srs. importadores e fazendo-lhes ver que, [illegible]m vista dessa diminuição de direitos, o governo não podia per[illegible]mittir que a venda desse artigo fosse feita por preços exagerados, [illegible]onvidando-os a procederem a um accôrdo, sob fiscalização das au[illegible]oridades, de molde a facilitar ás classes menos abastadas a sua [illegible]cquisição por preço relativamente modico. Sob o titulo *Os vinhos [illegible]o Brazil* publicou o *Commercio do Porto* o seguinte artigo de [illegible]undo :

«Um recente relatorio consular italiano offerece-nos informações interessantes e valiosas para o estudo do mercado de vinhos do Rio de Janeiro, nos ultimos annos. Devemos desde já dizer que essas informações demonstram que vinhos portuguezes occupam ainda um logar saliente naquelle importante mercado; mas revelam tambem que vinhos de outras procedencias os tentam bater fortemente. Effectivamente, ao passo que a importação dos nossos vinhos diminuiu, de 1902 para 1903, a dos vinhos hespanhóes augmentou consideravelmente. Segundo o relatorio, a importação de vinhos no Rio de Janeiro, foi no valor de 9.964 contos de réis fracos, 10.547 contos de réis em 1902, e 10.175 contos de réis em 1903. Essa importação divide-se da maneira seguinte, por paizes de procedencia :

	1901	1902	1903
Portugal	8.475 contos	9.069 contos	7.926 contos
França	606 »	625 »	677 »
Italia	552 »	568 »	565 »
Hespanha	237 »	211 »	951 »
Allemanha	26 »	25 »	22 »
Austria	24 »	4 »	14 »
Inglaterra	20 »	26 »	14 »
Belgica	28 »	6 »	11 »
Sussia	—	0,4 »	0,8 »
E. U. da America	1 »	1 »	0,2 »
Hollanda	0,2 »	0,1 »	0,1 »
Conf. Argentina	2 »	0,6 »	—
Uruguay	2 »	0,1 »	—
Turquia	0,1 »	0,1 »	—
Chile	1 »	—	—

Como se vê, Portugal occupa o primeiro logar nesta nota, fornecendo ao mercado do Rio de Janeiro 78 %, approximadamente, do consumo total. A entrada de vinhos de outros paizes permaneceu estacionaria, com excepção dos vinhos hespanhóes, cuja importação quasi quadruplicou de 1902 para 1903. Este facto deve merecer-nos a mais vigilante attenção para nos acautellarmos cuidadosamente desse concurrente, que se apresenta com aspecto ameaçador.

O digno consul da Inglaterra nesta cidade publicou um interessante relatorio sobre o commercio do norte de Portugal, sob o titulo. *Trade of the north Portugal for year 1904*, do qual extractamos o seguinte, sobre o commercio de vinhos : «O Commercio de vinhos do Porto continúa a soffrer uma forte depressão; o total da exportação, durante o anno de 1904, foi de 21.728.421 litros (4.782.308 gallões) contra 25.789.958 litros (5.676.231 gallões) em 1903; a quantidade exportada para o Reino Unido decahiu de 16.484.464 litros em 1903, para 13.297.372 litros. Parece ser a mais pequena quantidade exportada do Porto para o Reino Unido nos ultimos trinta annos. Infelizmente esta diminuição parece persistir, havendo já nos primeiros quatro mezes deste anno uma differença de 144.190 gallões com relação a igual periodo do anno anterior. As taxas para descontos e *reports* continuam a manter-se entre 5 e 5 1/2 %.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 12 de abril de 1906.

DR. ALBERTO CONRADO,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e a praça do Porto durante o 3º trimestre de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	—	—	—	—
Total	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	67	150.047	3.517	£ 305.910-2-1
Total	67	150.047	3.517	£ 305.910-2-1

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados da praça do Porto para o Brasil, durante o 3º trimestre de 1905

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS JULHO	PREÇOS AGOSTO	PREÇOS SETEMBRO
Alhos	Kilo	60 réis	61.655 kilos	140 réis o kilo	O mesmo preço	O mesmo preço
[illegible]	....	Livre	41.349 »	500 » »	» »	» »
[illegible]	Kilo	30 réis	228.[illegible]42 »	160 » »	» »	» »
[illegible]	»	300 »	13.216 »	880 » »	» »	» »
[illegible]	»	10 »	7.[illegible] »	70 » »	» »	» »
[illegible] diversas	»	180 »	253.308 »	Diversos	Diversos	Diversos
[illegible]	»	20 »	565.923 »	80 réis o kilo	O mesmo preço	O mesmo preço
[illegible]	»	120 »	86.941 »	180 » »	» »	» »
[illegible] diversos	....	Diversos	3.214.410 »	Diversos	Diversos	Diversos
[illegible]	Gramma	Ad valorem	....	580 réis a gramma	O mesmo preço	O mesmo preço
Peixe salgado	Kilo	80 réis	155.110 kilos	200 réis o kilo	» »	» »
[illegible] em [illegible]	Gramma	Ad valorem	26.666 grams.	20 réis a gramma	» »	» »
[illegible] de cortiça	....	Livres	18.988 kilos	1$000 o kilo	» »	» »
Roupa feita	Kilo	Ad valorem	6.226 »	Diversos	Diversos	Diversos
[illegible]	[illegible]	1 real	5.[illegible]75 »	140 réis o kilo	O mesmo preço	O mesmo preço
Vinho commum	»	» »	5.472.712 »	140 » »	» »	» »
Vinho licoroso	»	» »	1.038.500 »	310 » »	» »	» »

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado do Porto, correspondente ao 3º trimestre de 1905

CAMBIO

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	Falta cambio directo	Falta cambio directo	Falta cambio directo
» » França	578	561	5[illegible]
» » Inglaterra	49 21/32	51 1/4	51 11/32

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Bancos	6 e 7	6 e 7	6 e 7
Em praça	6 e 7	6 e 7	6 e 7

PREÇO DO FRETE

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil	300 a 500 réis por 25,44 litros	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Inglaterra	24 a 3[illegible] shillings por 106,48 litros	Idem.	Idem.
França	23 francos e 10 cent. por 53,24 litros	Idem.	Idem.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1906

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8—Autorizo-vos a dar posse nessa delegacia ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Pinto da Fonseca, nomeado conferente da mesma repartição, por decreto de 23 do corrente; devendo continuar em exercicio da commissão em que se acha nesse Estado.

Fica assim confirmado o meu telegramma desta data.

Dia 30

Sr. Ministro da Guerra:

N. 80—Restituindo o incluso processo transmittido com os vossos avisos ns. 37, de 16 de janeiro de 1903 e 40, de 20 de janeiro do corrente anno, relativo ao pagamento, requerido pelo soldado reformado do exercito Joaquim Candido da Costa, do soldo e pensão que, segundo allega, deixou de receber desde 1891, cabe-me declarar-vos que os esclarecimentos, de que necessita esse ministerio a respeito, só poderão ser prestados, quanto ao soldo, pela contabilidade desse mesmo ministerio, encarregada desde aquelle anno do respectivo pagamento e quanto á pensão, pelo Tribunal de Contas.

—Sr. Dr. Joaquim José de Saraiva Junior:

N. 164—Accusando o recebimento de vosso officio de 6 do corrente, no qual communicastes haverem sido sorteados para servir na sessão do Tribunal do Jury, sob a vossa presidencia, os escripturarios João Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos e Alipio Fernandes de Barros, rogo vos digneis dispensar do comparecimento a esse tribunal o segundo daquelles escripturarios, cuja ausencia do Thesouro prejudica o prompto andamento dos trabalhos a cargo da 2ª Sub-directoria da Contabilidade.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 39—Communico-vos, para os fins convenientes, que fica approvada a concessão de aforamento, feita por essa Prefeitura a José da Cunha Teixeira, dos terrenos de marinhas em que se acham edificados os predios ns. 113 e 115 da praia Formosa, não o podendo ser a dos accrescidos, por inconveniente ás obras do porto, conforme declarou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 126, de 12 do mez proximo findo.

Junto vos devolvo, com excepção de um dos exemplares da planta, o processo relativo áquelle aforamento e enviado ao Thesouro com o officio dessa Prefeitura n. 162, de 3 de agosto de 1903.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido mandar dar posse na Delegacia Fiscal em Pernambuco, ao 1º escripturario dessa alfandega Manoel Pinto da Fonseca, nomeado conferente por decreto de 23 do corrente, devendo continuar a exercer, em commissão, o cargo de inspector da alfandega do mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addítamento ao dia 28 de junho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 442—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Natação e Regatas, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma yole a um remador, vinda no vapor *Szegedo* com destino ao mesmo club.

N. 443—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 431 S/B, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o disposto no art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 10 caixas marcas PDF e FAS ns. 8.705 a 8.709, 8.747 e 8.750 e 10.762, vindas nos vapores allemães *Erlanger* e *Prinz Sigismundo* e contendo estuque de papelão, tela de linho e papelão de amyantho destinado á construcção do Paço Municipal.

N. 444—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 17 da lei de orçamento da receita vigente, que revigora o n. XVI do art. 17 da de n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 e art. 15 da de n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, de uma helice constante da inclusa relação, que a requerimente importou com destino ao vapor *Jaguaribe*, de sua propriedade.

N. 445—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 327, de 7 de mez proximo findo, e interposto por Maciel Ferreira & Comp. de vossa decisão impondo-lhes a multa de direitos em dobro de 1.440 kilos de carne em conserva (linguiça), por haverem os recorrentes descripto essa mercadoria na nota de importação n. 2.651, de 7 de abril ultimo, como carne fumada e proposto, não obstante, pagar a taxa de 1$200, devida pela verificada, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso, por não haver disposição legal que autorize, no caso, a applicação daquella multa; devendo, porém, ser prohibida a entrada dos recorrentes nessa repartição, uma vez que por seu procedimento se tornam suspeitos aos interesses da Fazenda.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 84—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, resolveu confirmar a decisão pela qual a Delegacia Fiscal em Minas Geraes annullou o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado pela Collectoria de Lavras contra a firma desta praça N. Pentagna & Comp., que depositou nessa Recebedoria, conforme se verifica do conhecimento n. 17, de 5 de setembro do anno proximo passado, annexo ao mesmo processo, a multa de 1:000$ que lhe foi imposta por aquella infracção.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 51—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o vosso officio n. 9, de 24 de janeiro ultimo, e relativos ao concurso de 1ª entrancia para empregos de Fazenda, realizado nessa delegacia, naquelle mez, resolveu, por despacho de 21 do corrente, approvar o referido concurso mantendo a classificação dada aos respectivos candidatos.

Relação dos candidatos approvados no concurso a que se refere a ordem supra

1.º Luiz Vianna.
2.º João da Silva Almeida.
3.º Raymundo Damasceno Ferreira.
4.º Jonathas do Nascimento Bomfim.
5.º Daniel Lins de Araujo Cesar.
6.º Carlos Octavio da Costa Nunes e Vertiniano Parga Meirelles.
7.º Pedro Paulo Saldanha Belfort.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 134 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o officio dessa delegacia n. 64, de 24 de novembro do anno proximo findo, relativos ao processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado pela Collectoria do municipio de Lavras contra a firma N. Pentagna & Comp., desta praça, no qual recorreis *ex-officio* do vosso acto annullando o mesmo processo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o vosso officio n. 96, de 27 de dezembro do anno passado, e relativos ao concurso para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes, realizado nessa delegacia naquelle mez, resolveu, por despacho de 19 do corrente, approvar o referido concurso, mantendo a classificação dada aos respectivos candidatos:

1.º João Regis Pereira da Costa.
2.º João Capistrano de Sant'Anna.
3.º Arthur Gouvêa da Costa.
4.º { João Azevedo da Silveira. Vicente Pereira Dias. Amelio Pereira de Santa Ritta. Antonio Augusto Alves dos Reis.

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 446—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 26 do corrente, autorizar-vos não só a mandar dar baixa no termo de responsabilidade assignado em virtude do officio desta directoria n. 278, de 8 do mez proximo findo, como tambem a permittir, nos termos do art. 11 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 12 da de n. 1.452, de 30 de dezembro ultimo, o despacho, livre de direitos, de um relogio importado com os objectos a que se refere aquelle officio.

N. 447—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho

le 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento, por ter sido bem classificada a mercadoria, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 155, de 12 de março ultimo, e interposto por A. L. Ferreira de Carvalho & Filho da decisão dessa inspectoria mandando classificar como setineta de algodão, sujeita á taxa de 4$000 por kilogramma, do art. 473 da Tarifa, [illegible] propuzeram a despacho na primeira [illegible] nota de importação n. 6.436, de 17 de fevereiro do corrente anno, como de algodão não especificado, da base de 10×10, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 2$000 por kilogramma.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 73—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho do Sr. Ministro, de 31 do mez proximo findo, proferido sobre o officio do presidente do Tribunal de Contas n. 332, de 23 de abril ultimo, foi autorizada a entrega das apolices n. 3.844, do valor de 500$, e n. 173.337, do de 1:000$, de propriedade de Bernardino José de Souza Mello Junior, as quaes se achavam depositadas no Thesouro em garantia da fiança de Godofredo Caetano Soares no logar de collector das rendas federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 97.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de maio ultimo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 119, de 10 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, do valor de 1:000$ cada uma, de ns. 68.221, emittida em 1865, 174.330, 174.331, 179.307 a 179.315, emittidas em 1870, e pertencentes a D. Alexina Belmiro Machado.

N. 98—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 155, de 2 deste mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de n. 94, emittida em 1830 e 565 emittida em 1842, do valor de 600$, 9.971, do de 500$, emittida em 1879 e 624, de 400$, emittida em 1828 e pertencentes a D. Lauriana Emilia Pinto Peixoto Carneiro de Mendonça.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 43—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 405, de 21 de maio ultimo, e em que o pessoal da secção de artes desse estabelecimento solicita se lhe torne extensiva a disposição do art. 1º, § 13 do decreto n. 1,178, de 16 de janeiro de 1904, resolveu, por despacho de 12 do corrente, indeferir o mesmo requerimento, visto que aquella disposição só se refere aos empregados de Fazenda.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 193—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 110, de 31 de maio ultimo, e relativo á fiança no valor de 300$, em uma caderneta da Caixa Economica prestada por José Alves dos Santos em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no exercicio do cargo de agente do Correio na Fabrica de São Sebastião, districto de Almas, municipio de Curvello, naquelle Estado.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 85—Para que o escripturario Joaquim Liberato Cardoso preste informação a respeito, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, junto vos envio o officio do delegado fiscal no Estado de Matto Grosso n. 11, de 23 de abril ultimo, e uma cópia que acompanhou o mesmo officio.

N. 86—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 45, de 23 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-vos a requisitar da Estrada de Ferro Central do Brazil e da Inspectoria Geral de Obras Publicas as passagens necessarias para os funccionarios encarregados do serviço do lançamento dos impostos de industrias e profissões e de penna de agua a proceder-se em 1 de julho proximo.

N. 87—Relativamente ao recurso encaminhado por intermedio da Directoria das Rendas Publicas, com o vosso officio n. 45, de 4 de maio ultimo e interposto por Constantino Graça & Comp. do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 50$, comminada no art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, por haverem excedido o prazo estabelecido pelo § 2º do art. 17 do mesmo decreto, para a alteração da firma commercial com que se achava inscripto o seu estabelecimento para pagamento do imposto de industrias e profissões, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao dito recurso, por equidade.

N. 88—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de maio ultimo, que conforme escriptura lavrada em 31 do mesmo mez, na Directoria do Contencioso e em notas do tabellião Evaristo, foram comprados pela Fazenda Nacional ao conselheiro José Gaspar da Rocha Junior os terrenos sitos á rua Visconde de Sapucahy ns. 49 e 51, permutados ditos pertencentes á mesma Fazenda, sendo um na rua da America e outro na rua Dr. Nabuco de Freitas pelo de propriedade daquelle vendedor, sito á referida rua da America n. 132.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 53—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, proferido sobre o requerimento da *Manáos Harbour, Limited* tratando da cobrança de 850 réis por hectolitro de castanhas, reitero a ordem n. 113, expedida a essa delegacia em 18 de dezembro ultimo.

N. 54—Em resposta ao officio n. 81, de 22 de novembro ultimo, no qual communicastes a nomeação do alferes reformado do exercito Ismael Cesar Paes Barreto para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo nessa capital, declaro-vos, para os devidos effeitos, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, que os reformados não podem ser nomeados agentes fiscaes, á vista do resolvido pela ordem n. 47, de 8 de novembro de 1904, publicada no *Diario Official* de 9 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 62—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Joaquim Deodato Martins, na petição encaminhada com o vosso officio n. 66, de 4 de maio ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, mediante o pagamento de 5 % *ad valorem*, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 500 rolos de arame farpado, constantes da inclusa relação, que o requerente pretende importar no corrente anno, com destino ás suas propriedades agricolas em Quixeramobim, nesse Estado.

N. 63—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu Joaquim Deodato Martins, na petição encaminhada com o vosso officio n. 71, de 5 de maio ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 14 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 64 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia dessa cidade, requereu Francisco Siqueira, na petição encaminhada com o vosso officio n. 77, de 9 de maio ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 14, § 2º, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa cidade, na petição encaminhada com o vosso officio n. 67, de 4 de maio ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material cirurgico constante da inclusa relação, que a requerente pretende importar com destino ao seu serviço hospitalar, deixando de conceder dispensa do pagamento de armazenagem e taxa de expediente, por não haver disposição de lei que a autorize.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 56—Attendendo o Sr. Ministro ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia desta Capital, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 46, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29, das Disposições Preliminares da Tarifa, dos artigos mencionados na inclusa relação e importados com destino ao serviço hospitalar da requerente; o que vos communico para os devidos effeitos.

N. 57 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, recommendo-vos providencieis no sentido de ser vendido, por meio de concurrencia publica, servindo de base a importancia de 1:000$, em que foi avaliado, o barracão existente no municipio de Alfredo Chaves e de que tratastes em officio n. 45, de 16 de maio ultimo; devendo essa delegacia fazer publicar o necessario edital naquella localidade e mandar affixal-o

não só na respectiva collectoria como tambem no dito barracão.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 137—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Municipalidade da Victoria na petição transmittida com o vosso officio n. 154, de 23 de maio ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. 12, § XIV, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao abastecimento de agua áquella cidade.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1906

Joaquina de Souza Aguiar e outros. — Transfira-se.

José Moreira Gonçalves.— Em face do parecer, rectifique-se o lançamento.

Salvador Palermo.— Transfira-se.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO

Dia 28 de junho de 1906

Ao Quartel General:

Declarando ter sido deferido o requerimento do 1º tenente Leopoldo Nobrega Moreira, pedindo ser transcripto nos seus assentamentos o elogio que lhe fez o commandante da 1ª divisão naval (aviso n. 951);

Autorizando a providenciar afim de que sejam desligados do Asylo de Invalidos da Patria, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 3º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903, os marinheiros nacionaes 1º sargento Raul Pires Rodrigues, 2º sargento José Antonio Rodrigues e cabo de esquadra do corpo de infantaria de marinha Manoel Joaquim de Sant'Anna, que, pela inspecção de saúde a que se submetteram, foram julgados em condições de poderem angariar os meios de subsistencia (aviso n. 952).

— Communicou-se á Contadoria (officio n. 953).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 de junho ultimo, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.902, de 23 de junho, pagamento de 8:881$751 a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo;

N. 1.904, da mesma data, idem de 21:250$ á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, da subvenção relativa á viagem da linha fluvial de Matto Grosso, iniciada a 5 de março ultimo e realizada pelo paquete *Mercedes*;

N. 1.905, da mesma data, idem de 263$900 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas por este ministerio, em abril ultimo, no Novo Lloyd Brazileiro.

N. 1.903, da mesma data, idem de 111:594$441 a diversos, de fornecimentos á Commissão Constructora do Pavilhão de São Luiz, em maio ultimo;

N. 1.897, de 20 de junho, idem de 197$297 a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 1.895, da mesma data, idem de 1:104$867 aos mesmos, idem idem, em janeiro ultimo;

N. 1.894, da mesma data, idem de 1:420$544 aos mesmos, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.893, da mesma data, idem de 197$297 aos mesmos, idem idem;

N. 1.896, da mesma data, idem de 986$489 aos mesmos, idem idem;

N. 1.891, da mesma data, idem de 394$595 aos mesmos, idem idem;

N. 1.892, da mesma data, idem de 236$757 aos mesmos, idem idem;

N. 1.885, de 19 de junho, idem de 10:641$148 á *Société Anonyme des Aciéries d'Angleur*, de fornecimentos á mesma estrada, em abril ultimo;

N. 1.882, da mesma data, idem de 4:126$662 a Hime & Comp., idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.657, de 30 de maio, idem de 800$ a José Ribeiro do Amaral, de fornecimentos e trabalho executado para a Administração dos Correios do Districto Federal, em abril ultimo;

N. 1.866, de 19 de junho, idem de 391$300 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em maio ultimo;

N. 1.827, de 13 de junho, idem de 75$500 a João Antonio da Silva, de trabalhos executados para a Directoria Geral de Estatistica, em abril ultimo;

N. 1.828, da mesma data, idem de 330$200 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em abril ultimo;

N. 1.867, de 19 de junho, credito de 9$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company*, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, em abril ultimo;

N. 1.889, de 20 de junho, pagamento de 789$191 a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.890, da mesma data, idem de 749$731 aos mesmos, idem idem;

N. 1.669, de 31 de maio, idem de 35$300 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo;

N. 1.670, da mesma data, idem de 3:465$900 a Rodrigo Vianna, idem idem, em abril ultimo;

N. 1.765, de 9 de junho, idem de 600$ a Manoel de Carvalho, de trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 1.660, de 30 de maio, idem de 420$ a Avelino Mendes, de fornecimentos para a mesma administração, em abril ultimo;

N. 1.830, de 13 de junho, idem de 795$ a F. Lebre, de trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, em março ultimo;

N. 1.909, de 25 de junho, idem de 117$200 ao interprete da hospedaria de immigrantes Arthur Kitumann Ferreira, de despezas com embarques de immigrantes, em maio ultimo;

N. 645, de 23 de fevereiro, idem de 45:000$ a Vincenzo Cerrachiaro, da compra, pela União, do predio n. 190 da rua da America e respectivo terreno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.717, de 21 de junho, pagamento de 41:251$355 a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em maio ultimo;

N. 2.720, de 21 de junho, idem de 2:749$642 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros capitão Henrique Loureiro, de despezas miudas por elle pagas, em maio ultimo;

N. 2.674, de 18 de junho, idem de 32$ á Companhia *City Improvements*, de trabalhos sanitarios executados na Repartição da Policia, em maio ultimo;

N. 2.652, de 15 de junho, credito de 1:379$782 ao Thesouro Federal, para pagamento do soldo devido ao capitão reformado da força policial José Augusto de Lima e Silva, no corrente anno;

N. 2.691, de 20 de junho, idem de 130$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento de um movel destinado a guarda de papeis da commissão do alistamento eleitoral no municipio de Botucatù, naquelle Estado;

N. 2.722, de 21 de junho, pagamento de 286$ a Victor Hanriot, de concertos feitos nos relogios da Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 2.573, de 9 de junho, credito de 1:425$804 ao Thesouro Federal, para pagamento, no corrente exercicio, do saldo que compete ao capitão da força policial Manoel Caldeira Machado;

N. 2.663, de 16 de junho, idem de 1:198$276 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da gratificação que compete ao substituto da Faculdade de Medicina naquelle Estado Dr. Pedro Luiz Celestino, no periodo de 7 de abril a 6 de julho deste anno;

N. 2.692, de 20 de junho, idem de 38$070 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao Telegrapho Estadual, em Pelotas, de telegrammas referentes ao serviço eleitoral;

N. 2.673, de 18 de junho, pagamento de 266$666, da folha da gratificação que compete ao Dr. Oscar Frederico de Souza, substituto da 3ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no mez de maio ultimo;

N. 2.745, de 22 de junho, credito de 1:600$ ao Thesouro Nacional, para pagamento do ordenado que compete, no corrente anno, ao Dr. José Emigdio Gonçalves Lima, juiz de direito em disponibilidade;

N. 2.740, de 22 de junho, pagamento de 10:286$181, a diversos, de material adquirido pela repartição da policia, nos mezes de fevereiro, março e abril ultimos;

N. 2.698, de 20 de junho, idem de 97$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transporte de presos por crimes de moeda falsa, em março ultimo;

N. 2.697, da mesma data, idem de 16$500 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao gabinete do Consultor Geral da Republica, em maio ultimo;

N. 2.688, de 19 de junho, idem de 569$ a Manoel Pereira Jorge, de comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury, nos dias 16, 29 e 30 de março deste anno;

N. 2.684, da mesma data, credito de 235$714 á Delegacia da Parahyba, para pagamento á D. Debora Emilia Ferreira da Silva, viuva e inventariante dos bens do fallecido juiz de direito em disponibilidade, bacharel José Maria Ferreira da Silva, de ordenados relativos ao mez de janeiro e cinco dias do mez de fevereiro do corrente anno.

N. 2.699, de 20 de junho, idem de 61$ á Delegacia de Alagoas, para pagamento de fornecimento de objectos de expediente fornecidos á junta apuradora das eleições federaes de 30 de janeiro e 1 de março, naquelle Estado;

N. [illegible] data, pagamento de [illegible] & Comp., idem ao [illegible] do Rio de Janeiro;

N. [illegible] mesma data, idem de 195$ a [illegible] de [illegible] para o gabinete do Juizo da 1ª Vara Civil, no edificio do Forum;

N. 2.700, da mesma data, idem de 350$ a [illegible] Leonardo [illegible] Fortunato, de aluguel do predio á rua do Riachuelo n. 194, occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em [illegible] ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 743, da Casa da Moéda, de 9 de junho, pagamento de 3:346$150, da féria do pessoal encarregado da construcção do edificio destinado ás officinas de machinas, fundição de ferro e bronze e carpintaria daquella repartição;

N. 741, da mesma repartição da mesma data, idem de 560$, idem, do pessoal encarregado da construcção do edificio destinado á residencia do porteiro daquella repartição, em abril ultimo;

N. 742, da mesma data, idem de 918$, idem, idem, em maio ultimo;

N. 80, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 19 de junho, idem de 105$ ao jornal *A Tribuna*, de publicação para aquella repartição, nos mezes de abril e maio ultimos;

Requerimentos:

Do 2º escripturario da Delegacia do Paraná, Gonçalo do Rego Monteiro, credito de 2:196$770 ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos do requerente;

Do Dr. Evaristo Nunes Pires, pagamento do 8:158$861, de etapas que deixou de receber de 1898 a 1905, como professor do Collegio Militar.

Exercicios findos — Requerimentos:

Da pharmacia União, pagamento de 20$, de medicamentos fornecidos á Escola Quinze de Novembro, em 1903;

De D. Maria Luiza Machado da Costa, idem de 749$032, de pensões relativas ao periodo de 2 de dezembro de 1903 a 31 de dezembro de 1905;

De Antunes, Irmão & Comp., idem de 743$200, de fornecimentos feitos á pharmacia do Hospital de S. Sebastião, em 1905;

De Henrique Pereira Rocha, pagamento de 60$, das pensões que competem aos menores Paulino e Isaura, em dezembro de 1905;

De D. Francisca Teixeira da Silva, idem de 564$687, de pensões, no periodo de 14 de setembro a 31 de dezembro de 1905;

De Manoel Luiz Pereira França, idem de 21$160, de leite fornecido á Escola Correccional Quinze de Novembro, em outubro de 1903;

De Moniz & Comp., idem de 195$, de fornecimentos á brigada policial, em 1904.

—Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 857, de 20 de junho, pagamento de 10:671$204, a diversos, de lavagem de roupa, [illegible], concertos, e de varios fornecimentos a este Ministerio, no corrente anno;

N. 860, de 20 de junho, idem de 1:010$ a Antonio Lucio de Medeiros, pelos concertos que executou na rede de abastecimento de agua da Ilha do Mocanguê.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 409, de 25 de junho, pagamento de 85:970$010, á Companhia Novo Lloyd Brazileiro de transporte de tropas, etc., por conta deste Ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 103, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 133; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

—

Supremo Tribunal Federal

33ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessôa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Lucio de Mendonça, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Tribunal do convite feito pelo Corpo de Bombeiros, dirigido ao ministro do mesmo Tribunal, para assistirem á festa que se realizará naquella corporação no dia 2 de julho, data da commemoração do 50º anniversario de sua fundação.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.363—Capital Federal—Relator, o Sr. Guimarães Natal; paciente, Manoel de Almeida Reis.—Julgou-se prejudicado o pedido de *habeas-corpus*, visto se achar solto o paciente, segundo os esclarecimentos prestados, unanimemente.

N. 2.365—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, Manoel de Almeida Reis.—A mesma decisão do de n. 2.363.

Aggravos de petição

N. 817 — S. Paulo — Relator, Amaro Cavalcanti; aggravantes, Falchi Giannini & Comp., successores de Falchi & Comp.; aggravado, J. L. Martins.—Julgou-se deserto o aggravo por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente. — Impedido o Sr. Epitacio Pessôa.

N. 816 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; aggravante, João Martins de Macedo; aggravado, José Constante.—Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso delle, em face da lei, contra os votos dos Srs. Epitacio Pessôa, Cardoso de Castro, Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e Piza Almeida.

Appellações civeis

N. 1.201 — Bahia — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellado, o engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.—Não passando as preliminares de prescripção annual e quinquennal, contra os votos dos Srs. João Pedro, Guimarães Natal e Herminio do Espirito Santo; votando o Sr. Pindahyba de Mattos só pela prescripção quinquennal, *de meritis* foi confirmada a sentença contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Pindahyba de Mattos e Herminio do Espirito Santo que a reformavam para julgar o autor carecedor de acção.

Embargos

N. 998 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Guimarães Natal; appellante, embargada, a União Federal; appellado, embargante, major Dr. José Eulalio da Silva Oliveira. — Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessôa.

Conflicto de jurisdicção

N. 161 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; entre a Companhia Brazil Territorial e as justiças commerciaes da Capital Federal e a do Estado de S. Paulo. —Tendo-se por dispensada a audiencia das autoridades em conflicto, mandou-se que proseguisse o feito em revisão, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 817 — S. Paulo — Aggravantes, Falchi Giannini & Comp., successores de Falchi & Comp.; aggravado, J. L. Martins.— Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 820 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; aggravados, João da Silva Araujo.— Ao Sr. ministro Epitacio Pessôa (compensação do de n. 817).

Conflictos de jurisdicção

N. 164 — Capital Federal — Entre o juiz federal da 1ª vara do Districto Federal e o juiz de orphãos e ausentes da 2ª vara desta Capital.—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 165 — Capital Federal — Entre o juiz federal da 1ª vara e o da Provedoria da Capital Federal.— Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.160 — Ao Sr. Cardoso de Castro.
N. 1.177 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.
N. 1.190 — Ao Sr. Alberto Torres.
N. 1.193 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Aggravo de petição

(Embargo)

N. 634 — Ao Sr. Alberto Torres.

Recurso extraordinario

N. 437 — Ao Sr. Alberto Torres.

Conflicto de jurisdicção

N. 159 — Ao Sr. Epitacio Pessôa.

Appellação crime

N. 228 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

COM DIA

Appellações civeis e commerciaes

N. 886 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.
N. 1.093 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.
N. 1.175—Relator, o Sr. Cardoso de Castro

Embargos remettidos

N. 1.180 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Acção civel originaria

N. 8—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Recurso eleitoral

N. 140 — Relator, o Sr. João Pedro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Dia 30 de junho de 1906

Appellação civel

N. 1.117— Rio Grande do Sul —Appellante, Joaquim José Taveira ; appellado, A. Lorentzen; agente da Companhia de Seguros *Manheim.*

Recurso eleitoral

N. 141 — S. Paulo — Recorrente, Altino Leite Pinto ; recorrida, A Junta Eleitoral.

Recurso extraordinario

N. 460 — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal ; recorrido, Dr. José Rodrigues de Azevedo Pinheiro.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 30 de junho de 1906

Carta rogatoria

Supplicante, Antonio Leão Lobo.—Vista ás partes.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Manoel Rodrigues Serrano, sua mulher D. Maria Quiteria e João Rodrigues Serrano.— Expeça-se o alvará requerido.

Justificação

Justificante, D. Laurentina Luiza de Vargas Cunha.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Alvará

Supplicante, João Antonio de Carvalho, por cabeça de sua mulher.—Proceda-se ao calculo requerido.

Acção ordinaria

Autor, o Lloyd Brazileiro; ré, a Companhia União.—Em prova na dilação legal.

Audiencias

A' audiencia de 25 do corrente compareceu o advogado Dr. Eugenio do Nascimento Silva por parte de Agostinho Joaquim de Moura e accusou a citação feita ao Dr. Van Erven, inspector geral de obras publicas, para nesta audiencia depor aos artigos de uma acção ordinaria contra a União Federal e não comparecendo, á revelia, seja havido, por confesso, comminada a referida pena, sob pregão.— Apregoado, compareceu o Dr. Van Erven, inspector geral das obras publicas e depoz.

A' audiencia de 28 do corrente compareceu o advogado Dr. Rocha Fragoso por parte do capitão Benjamin Francisco Rocha, accusa a citação feita aos consignatarios da carga do navio *Jaguaribe*, a do Dr. Azevedo Castro, curador dos interessados ausentes, para nesta audiencia louvarem-se em peritos que vistoriem o referido navio e requereu que com os citados ou á sua revelia, sob prégão se procedesse á louvação.—Apregoados, não compareceram. Pelo mesmo advogado foi dito que, não tendo comparecido os interessados, louva-se no Dr. Jeronymo Caetano Rebello e para terceiro indicava os nomes dos Drs. Alvaro de Mattos, Alvaro de Carvalho e Herculano Alfredo Sampaio. O juiz nomeou o Dr. Caetano de Almeida, á revelia das partes, e escolheu para terceiro o capitão de corveta Herculano Alfredo Sampaio.

Compareceu o solicitador João F. da Costa Barretto por parte de Maximino Paradas, na acção ordinaria em que contende, põe a mesma acção em prova na dilação legal.—Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da União Federal, nos autos de acção de despejo que move a Francisco de Mello França, Francisco Menezes da Fonseca e Manoel Carvalho dos Santos, lança-se e bem assim aos supplicados de mais provas e requer que seja arrazoada afinal.—Apregoado, não não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Antenor V. Santos por parte do *London and Brazilian Bank*, accusa a citação feita a G. Schiaffino e Properi Dellacasa, para nesta audiencia verem se lhes propor a presente acção e assigna-selhes o decendio legal, para dentro delle pagarem a somma devida e constante da lettra que offerece, juros e custas ou allegarem e provarem embargos que disto os relevem.

Requer que, sob pregão se haja a citação por feita e accusada e o prazo assignado, pena de revelia.—Apregoados não compareceram e o juiz deferiu.

Manutenção de posse

Supplicante, João da Silva Araujo.

Contra-minuta

(Egregio Supremo Tribunal)

Penso que não é caso de aggravo: Não está previsto na lei nem é identico ás hypotheses resolvidas pelos recentes accordãos ns. 772 e 769, citados pelo aggravante.

Com a suspensão da providencia ordenada pela Inspectoria de Obras, nenhum prejuizo soffre e antes se acautela o interesse da aggravante, que, segundo confessa e consta dos autos, recebeu adeantadamente o preço do fornecimento da agua que esta repartição ameaça supprimir; como, porém se tivesse invocado para justificar o recurso a doutrina deste Egregio Tribunal, podia parecer irreverencia indeferir o recurso, obstando que a materia, digna por sua relevancia da attenção do tribunal, pudesse ficar perfeitamente esclarecida e definitivamente decidida.

De meritis

Ainda bem que o zeloso, integro e illustrado patrono da aggravante dá testemunho insuspeito do excessivo escrupulo com que costuma proceder este juizo na concessão de mandados que possam embaraçar a boa marcha dos serviços publicos e constituir uma invasão do judiciario na esphera traçada a acção do poder administrativo.

Taes escrupulos e rigor não valeram aqui nem podia valer para obstar a expedição da medida requerida pelo aggravado.

Antes de tudo não se trata de um acto do poder publico praticado *ratione imperii*, como declara a propria aggravante, o fornecimento de agua é objecto de contracto entre o Estado e os particulares. Seria ocioso repetir que nos contractos que celebra não tem aquella mais nem melhores direitos do que estes.

Em seguida, notae, Egregio Tribunal, que o proce so da noticia—não de um acto só da autoridade publica, porém, de dous em antagonismo manifesto:—o acto da Recebedoria que cobre a penna da agua concedida ao aggravado, assumindo o compromisso do fornecimento por um determinado tempo e o acto da Inspectoria, que ameaça cortar o encanamento.

E' difficil dizer onde está o poder publico exercendo o seu *jus imperii*, si na repartição que cobra e promette, si naquella que ameaça.

O mandado expedido por este juizo suspendeu, é certo, esta ameaça, mas honrou e manteve aquelle compromisso.

Não discuti nem é occasião de discutir a constitucionalidade do decreto que regula o serviço do abastecimento da agua nesta Capital.

Si ha uma lei, um regulamento, ou uma simples conveniencia que determina a substituição de certas pennas de agua por hy-

dromeiros, o que parece razoavel e justo é que o Estado recuse a concessão de taes pennas, impondo aos que as requereram a condição de adoptarem o apparelho exigido.

Proceder de modo contrario:—conceder por uma de suas repartições e cobrar a penna requerida, para depois mandar por outra cortar a mesma penna concedida o paga é... pelo menos praticar uma violencia que não póde contar com o placet da justiça.

O Egregio Tribunal decidirá como for mais acertado.

....

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Districto Federal, 27 de junho de 1906.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Immissão de posse

Henry Wydler, supplicante.

Egregio Supremo Tribunal— Comquanto não seja propriamente a sentença de *habeas-corpus* proferida no segundo appenso o objecto do presente recurso, permitti que a ella me refira nas breves considerações que tenho para accrescentar ás que serviram de fundamento ao despacho ora submettido ao vosso elevado e esclarecido juizo e se encontram a fls. 14 do segundo appenso.

Tão intima é a relação que existe entre uma e outro que separal-os prejudicaria o estudo e julgamento da causa, consenti, Egregio Tribunal, que vos recorde o recente caso de *habeas-corpus* requerido em favor de um jornalista italiano preso para ser extraditado á requisição do Governo da Italia.

Era a primeira vez no novo regimen que ao Poder Judiciario se deparava o ensejo de estudar em seus variados aspectos e de decidir esta momentosa questão.

A muitos parecia (e esta opinião foi brilhantemente formulada no luminosissimo voto vencido no accórdão n. 2.280, de 14 de junho de 1905) que a transformação politica por que passára o paiz influira tambem sobre o instituto da extradição, que este não podia continuar, em face da Constituição de 24 de fevereiro, entregue ao exclusivo arbitrio do Poder Executivo, incompetente para resolver as questões judiciarias que ella envolve, como sejam as de classificação e prescripção de delictos.

Por outro lado, a falta de lei regulando a especie embaraçava senão vedava a acção do Poder Judiciario.

Tudo indicava então a conveniencia de ouvir-se a palavra autorizada deste Egregio Tribunal.

E o pedido foi indeferido, sob o fundamento de que, não existindo lei, a materia regia-se pelos principios universaes do direito internacional, estava subordinada a razões e conveniencias de ordem politica e dependia exclusivamente do Poder Executivo, *ex-vi* do art. 48, n. 14, da Constituição.

Interposto o recurso, depois de memoravel e solemne debate que tomou duas longas sessões deste tribunal, tendo préviamente exigido que lhe fossem apresentados os documentos justificativos do pedido para verificar se tinham sido observadas as clausulas do tratado de 1837 (accordam n 2.280 de 3 de maio de 1905) este Egregio Tribunal, depois de affirmar preliminarmente a competencia do Poder Judiciario para conhecer da especie, resolveu confirmar a sentença da primeira instancia, não por seus fundamentos, mas porque, si não havia lei para o caso, havia, entretanto, um tratado approvado por decreto e cujas clausulas e prescripções tinham sido observadas.

Do accordão que então proferistes resulta [illegible]:

a) que ninguem póde ser preso, nacional ou estrangeiro, á requisição de autoridade nossa ou estranha, si não existe uma lei autorizando a prisão;

b) que para o caso os tratados valem a lei.

De sorte que, Egregio Tribunal, si não existisse o tratado de 1837, celebrado entre o Brazil e a Italia, terieis concluido diversamente.

E' precisamente a hypothese: Continuamos sem lei que autorize e regule a prisão de estrangeiros á requisição dos respectivos governos, e com a Republica da Suissa não temos tratado.

A ordem de *habeas-corpus* era, portanto, e é inevitavel: concedendo-a menos consultei a minha opinião do que observei e cumpri o aresto de vossa sabedoria.

....

Concedida a ordem de *habeas-corpus*, requereu o aggravante, ora como execução desta ordem, ora como providencia distincta, a cessação das outras medidas tomadas pela policia e a consequente entrega dos objectos e valores que lhe foram apprehendidos.

Parece-me, Egregio Tribunal, que, importando a concessão do *habeas-corpus* na decretação judicial de que o caso não admitte extradicção e que, sendo a nossa policia incompetente para proceder a inquerito sobre delictos praticados por estrangeiros contra estrangeiros em paiz tambem estrangeiro, taes medidas deviam cessar juntamente com a prisão de que eram complemento.

Tive, porém, para decidir diversamente — de um lado a jurisprudencia constante deste Egregio Tribunal, affirmando que a garantia do *habeas-corpus* é privativa da liberdade individual; —de outro, a presumpção de que, si a Policia praticou buscas, apprehensões, interrogatorios e outras diligencias, é que, estava procedendo a inquerito. Como muito bem sabeis, o conhecimento do pedido de *habeas-corpus* não previne nem proroga a jurisdicção para o conhecimento do processo instaurado contra o paciente. Além de que da regularidade e procedencia dos inqueritos, só á vista dos autos e regularmente provocado póde o juiz decidir. Nenhuma lei o autoriza a intervir nos processos policiaes, prevenindo-os e prejulgando-os. Si, porém, nenhum inquerito se fez ou está fazendo e o aggravante é, como sustenta, victima de uma violencia, de um esbulho, ainda de accórdo com a nossa jurisprudencia é a justiça local a competente para conhecer da especie, desde que o acto contra que reclama o aggravante foi praticado por uma autoridade local.

Decidireis, entretanto, como for mais acertado.

....

Subam os autos para a instancia superior.

Districto Federal, 30 de junho de 1906. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 30 de junho de 1906

Fallencias

José Antonio Gonçalves Santos.— Diga o syndico em 24 horas.

Alfredo Meyer.—Vista ao Dr. curador das massas.

Cessão de bens

Sebastião de Pinho.— Sendo deficientes as informações prestadas a fls. 1.234, não se acha o juizo habilitado para a autorização pedida a fls. 1.232.

Liquidações

Antonio José de Oliveira.— Proceda-se na fórma do que dispõe o art. 310 do Codigo Commercial.

Pinto & Barros. — Satisfeita a cota na fórma da resposta de fls. 323, ao Dr. contador.

Acção ordinaria

Autor, José Salgado Zenha; réo, Banco da Republica do Brazil.— Recebo a appellação tomada por termo a fls. 101 v. nos effeitos regulares. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Acção summaria

Autor, Julio Isber Filho, syndico definitivo da fallencia de Joseph Becker; réo, Dr. José Pereira da Costa Motta.— Julgada improcedente a acção e condemnado o autor nas custas.

Executivos hypothecarios

Exequente, Antonia Monteiro Soares; executados, Maria Gonçalves Braga Vasconcellos e seu marido Felippe de Mello Vasconcellos.— Indefiro o requerimento de fls. 129, deferido em termos a fls. 127, á vista do auto a fls. 82 e do que dispõe o art. 219, § 2º, do decreto n. 5.561, de 1905.

Exequente, Dr. João de Albuquerque Serejo; executados, Dr. Nicoláo Netto Carneiro Leão, sua mulher D. Maria José Carneiro Leão e D. Carlota de Souza Pinto Lopes de Almeida.—Pelo levantamento e deposito proceda-se á convolação da penhora e prosiga-se.

Exequente, Dr. João de Albuquerque Serejo; executados, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori.—Vistos e attendendo á prova constante da escriptura de fls. 3 e documento de fls. 60, rejeito *in-limine* os embargos oppostos e mando que prosiga a acção executiva os seus termos. Custas pelos embargantes.

Exequente, commendador Thomaz Laranjeira; executado, espolio do coronel Antonio Joaquim Malheiros.—Concedidos.

Exequente, Banco Nacional Brazileiro; executados, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori.—A' vista de informação do escrivão a fls. 130, nada ha que deferir.

Aggravo

Aggravantes, Nunes de Sá & Comp.; aggravados, Alves & Almeida.— Julgo por sentença a desistencia para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Appellação commercial

Appellante, Companhia de Seguros Sul America; appellada, D. Augusta Josephina Berçot.—Vista ás partes.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA —ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Dia 30 de junho de 1906

Appellações

(11ª Pretoria)

Appellante, José Marques Padilha; appellados, Antonio Gonçalves da Silva & Comp. —Convoque-se a junta para o dia 2 de julho proximo futuro, ás 12 horas.

(8ª Pretoria)

Appellantes, F. Missick & Comp.; appellados, Correia & Sampaio.—Baixam para cumprir-se o despacho da petição da parte.

Aggravo

(10ª Pretoria)

Aggravante, José Tolentino de Carvalho; aggravado, Luiz Martins Pires.—Sellados e preparados, voltem.

Embargos remettidos

(2ª Pretoria)

Embargante, José Lagos; embargados, Ferreira de Almeida & Comp.—Convoque-se a junta para o dia 2 de julho proximo futuro, ás 12 horas.

Acção ordinaria

Autor, Banco dos Operarios; réo, Banco da Republica.—Em prova.

Liquidação forçada

Companhia União Sorocabana e Ituana.—Communique-se á competente autoridade o officio de fls 5.580 e accusa-se o recebimento.

Execução

Exequente, D. Maria Rezende e Silva; executados, Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos e sua mulher.—Remettidos os autos á Côrte de Appellação.

Appellação

(5ª Pretoria)

Appellante, Leopoldo do Nascimento; appellados, Nunes Sá & Comp.—Negado provimento á appellação.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 30 de junho de 1906

Processos civeis — Acções de despejo

Autor, Aristides da Silva Quirino; réo, José Victor do Rego. — Julgado por sentença o expedido o mandado.

Autor, Joaquim Marinho; réo, Manoel Soares.—Expedido o mandado.

Acção ordinaria

Autor, Manoel Henrique Figueira; réo Clemento Carreira. — Prosiga-se.

Embargo

Embargante, Thomaz Bernardo Costa; embargado, Castor Affonso. — Julgada por sentença a desistencia.

Despachos de 30 de junho de 1906

Crime

Autora, a justiça; ré, Aurelia Martins de Oliveira (art. 399 do Codigo Penal). — Intime-se a ré para a defesa no prazo legal.

Inqueritos

Sobre roubo da quantia de 70$, de que é accusado Rosario Trendinaro.— Archive-se.

João Candido Moreira da Silva (art. 269 do Codigo Penal). — Idem.

Sobre offensas physicas de que foi victima Paschoal Masquezzone. — Na fórma da promoção.

Eduardo Cardoso de Souza (appellação, art. 399 do Codigo Penal). — Remetta-se.

João Baptista (art. 361, do Codigo Penal). — Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Arsenio de Niemeyer, negociante estabelecido á rua da Alfandega n. 6, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital citam-se os credores da firma Arsenio de Niemeyer, negociante estabelecido á rua da Alfandega n. 6, para, no prazo de 10 dias, que correrão no cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores 20 %, por saldo de seus creditos, 60 dias depois de homologada por sentença a sua concordata; e para no referido prazo de 10 dias remetterem a este juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundam o seu credito, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados pelo exequente Raphael Ferreira Regal a Arthur Alves Ferreira e sua mulher D. Alice Pires Alves Ferreira, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente Raphael Ferreira Regal e executados Arthur Alves Ferreira e sua mulher D. Alice Pires Alves Ferreira e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial — Raphael Ferreira Regal, nos autos de executivo hypothecario que move a Arthur Alves Ferreira e sua mulher, não tendo havido licitantes na segunda praça dos bens penhorados e hoje realizada, requer a V. Ex. se digne de mandar passar editaes de terceira praça com o prazo e abatimento legaes. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 26 de junho de 1906.—O advogado, *Eduardo Otto Theiler*. (Estava legalmente sellada). Despacho: sim. Rio, 26 de julho de 1906.—*Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 10 de julho proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funcciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: avenida n. 32 á rua de São Christovão, composta de 33 casinhas, todas completamente iguaes, tendo nas fachadas principaes uma porta e janella, portadas de madeira, medindo 6m,70 de comprimento por 3m,75 de largura, são divididas em uma sala, dous quartos e cozinha, exceptuando-se, porém, a casinha n. 33, que tem uma sala, um quarto, cozinha e tres janellas, sendo uma no frontal e duas ao lado esquerdo. As casinhas são construidas com paredes exteriores de cal e tijolo, e as internas, que constituem as divisões, de madeira; são todas em formato de meia agua, com soalhos e madeiramento de pinho. As casinhas são assoalhadas, exceptuando-se, porém, as de ns. 23, 30, 26 e 28, que são cimentadas. As casinhas são cobertas com telhas planas e acham-se em máo estado de conservação, estando já algumas interdictas pela Directoria Geral de Saude Publica. O terreno em que se acham situadas as 33 casinhas, mede de 144m, 10 de frente a fundos por 17m,40 de frente, sendo fechado na frente por um gradil de ferro e dous portaes tambem de ferro e pelos lados por muros de tijolos e cal, pelo esquerdo, e pelo direito murado por telhas de zinco. Ao centro do terreno existe um barracão, construido de tijolo e cal, com abertura de telhas planas, com quatro bicas, que dão serventia de agua aos inquilinos. O terreno é dividido ao centro por um muro de tijolo e cal, tendo no centro um portão de madeira, sendo que em uma metade do terreno acham-se situadas as 33 casinhas e a outra metade acha-se completamente desaproveitada; avaliadas as 33 casinhas e os terrenos em 32:000$ e vão a esta praça os ditos bens pelo preço de 25:920$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal, e, se ainda por este preço não houver licitante, serão os mesmos bens vendidos pelo maior preço que for offerecido. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Retor Nier Chahad, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, estes approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisorios, deliberarem sobre concordata, si fôr apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal composta de dous membros, arbitrando desde logo aos syndicos definitivos a commissão a que tenham direito pela remuneração do seu trabalho e marcando-lhes o prazo necessario para liquidação do passivo, ficando citados os credores por titulos ou obrigações ao portador; para deposital-os em mão dos syndicos provisorios J. Cesar & Comp., até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Retor Neier Chahad, e, em virtude cumpridas todas as formalidades legaes, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Retor Neier Chahad, para se reunirem

na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisorios e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador, para deposital-os em poder dos syndicos provisorios J. Cesar & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 66, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 858, de 16 de agosto de 1902 e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; que para concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores, que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

—

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Monteiro de Oliveira Pinto a Antonio Monteiro de Castro e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Francisco Monteiro de Oliveira Pinto e executados Antonio Monteiro de Castro e sua mulher; ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial — Francisco Monteiro de Oliveira Pinto vem dizer a V. Ex. que não tendo havido licitante á primeira praça annunciada no executivo que promove contra Antonio Monteiro de Castro e sua mulher requer sejam expedidos editaes para segunda praça com prazo e abatimento legal. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 26 de junho de 1906. O advogado, *Melciades Mario de Sá Freire.* (Estava legalmente sellada). Despacho.» Sim, em termos. F. 26 de junho de 1906.— *Gabaglia.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios, que será o official semanario deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça, no dia 10 de julho do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber: Predio assobradado, com porão habitavel, sito á rua Nery Pinheiro n. 2, esquina da rua Frei Caneca, construido de pedra, tijolo e cal, madeiras de lei, sendo a construcção de cantaria até o vigamento, com platibanda, tendo para a frente da rua Frei Caneca duas janellas com sacadas á franceza e portadas de cantaria, e uma dita em tudo igual ás primeiras, no canto quebrado que fica por isso pertencendo ás duas ruas; e para a frente da rua Nery Pinheiro uma porta de entrada, com gradil de ferro, e sobre esta uma janella sem serventia, sinão a de dar claridade e fazer simetria com mais cinco janellas de peitoril, tendo mais nas duas frentes e canto quebrado oito mesaninos. O predio mede de frente para a rua Frei Caneca 4 metros, no referido canto quebrado 2 metros, e pela rua Nery Pinheiro 22m,70, seguindo-se uma área com 4m,20 de extensão por 5 metros de largura, com gradil e portão de ferro, assentes em cantaria, ladrilhado de mozaicos, com escada de madeira para um terraço de vidraças. O predio, que é todo forrado e assoalhado, divide-se em sala de visitas, tres quartos, com corredor ao lado, sala de jantar, cozinha, com pequena caixa de agua, pequeno quarto com banheiro de marmore e pequena caixa de agua e um dito com latrina patente e o referido terraço. O porão, tambem forrado e assoalhado, divide-se em uma sala, um pequeno salão e pequeno quarto em baixo da escada, que dá accesso á sala de visitas. Na referida área, por baixo do terraço, tem um pequeno quarto com latrina para creados e tanque para lavagem. O dito predio precisa de reparos, e foi avaliado em 15:000$. Terreno em seguida ao predio acima descripto e completamente independente deste, medindo de frente, para a rua Nery Pinheiro, 7m,60 e de fundo 35 metros, fechado na frente por gradil e portão de ferro, assentes em cantaria, e nos lados e fundos por paredes de tijolos, pedra e cal, avaliado em 3:000$. Total da avaliação, 18:000$, cujos bens vão a esta segunda praça pela quantia de 16:200$, devido ao abatimento legal de 10 %, na fórma da lei. E quem os referidos bens pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, advertindo-se que a mesma será feita mediante pagamento á vista, ou fiadores idoneos, por tres dias. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, Bernardo Gonçalves Macedo, para findo aquelle prazo vir á 1ª audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias, para dentro delle pagar ao supplicante Francisco Joaquim Pereira Soares a quantia de 5:634$, importancia de uma letra de seu acceite ou allegar e provar os embargos que tiver, ficando logo citado para todos os termos da causa até setença final, tudo sob as penas de revelia, custas e juros da móra.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Francisco Joaquim Pereira Soares, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz commercial da 3ª Vara. Francisco Joaquim Pereira Soares requer a V. Ex. a citação, por editaes, de Bernardo Gonçalves Macedo, outrora residente nesta Capital Federal, de onde se ausentou, indo para o Estado de S. Paulo, ignorando-se o logar em que fixou residencia, para comparecer á primeira audiencia deste juizo, depois de citado, e nella ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias dentro do qual pague a quantia de 5:624$, importancia da letra junta que aceitou em 31 de dezembro de 1900 para pagar nesta cidade do Rio de Janeiro em 30 de junho de 1901, ou allegar e provar os embargos que tiver, ficando logo citado pora todos os termos da causa até a sentença final, tudo sob as penas de revelia, custas e juros de mora pelos quaes o supplicante protesta. Em taes termos pede deferimento para que possa justificar a ausencia do supplicado em logar incerto e ignorado, afim de que, julgada por sentença a justificação, sejam expedidos e publicados editaes pelo prazo que V. Ex. designar. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1906. — O advogado, *Gil Diniz Goulart.* (Estava sellada). Distribuição—D. ao Dr. juiz da Terceira Vara, em 26 de junho de 1906. O distribuidor interino, *F. A. Martins.* Despacho — Sim. Rio, 26 de junho de 1906.—*Nestor Meira.* E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte. Sentença — Julgo por sentença a justificação da ausencia de Bernardo Gonçalves Macedo, em logar incerto e não sabido, dentro da Republica, para que a mesma justificação produza os legaes e devidos effeitos; e mando portanto que, com o prazo de 30 dias, sejam publicados os editaes da citação requerida a fl. 2. Custas *ex-causa.* Rio, 26 de junho de 1906.—*Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, Bernardo Gonçalves Macedo, para, findo o prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para, dentro delle, pagar ao supplicante Francisco Joaquim Pereira Soares a quantia de 5:634$, importancia de uma lettra de seu aceito ou allegar e provar os embargos que tiver, ficando logo citado para todos os termos da causa até sentença final; tudo sob as penas de revelia, custas e juro da móra, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.— *Nestor Meira.*

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 2 de julho proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 12ª sessão ordinaria do Jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

Carlos José do Rosario.
José Luiz Dilermando da Silveira.
Antonio de Souza Mangueira.
Antonio de Oliveira Lima.
Pedro Torquato Xavier de Brito.

Ricardo Lindgren.
Emygdio Francisco de Souza.
José Cotta.
João Furtado de Faria.
Augusto Diogo Tavares (Dr.).
Evaristo Vasconcellos Almeida (Dr.).
José Maria dos Reis Trovão.
Leonel de Drummond Alves.
Arthur Moncorvo Filho (Dr.).
Pedro Celestino do Bomfim.
Salustio Benicio da Silva.
José Verissimo Dias de Mattos.
Sylvio Romero (Dr.).
Francisco de Magalhães Moreira Sampaio.
Augusto Carlos de Souza.
Aristides Pereira da Silva (medico).
Theophilo Nolasco de Almeida (Dr.).
José Pinto de Azevedo Coutinho.
Jefferson Sensburg de Lemos.
Heraclio José de Souza.
Pedro Guedes de Carvalho.
José Carlos de Souza Bordim.
Levino Chacon.
Leopoldo Vossio Brigido.
Gustavo F. de Oliveira Guimarães.
Tito Laurentino.
Henrique Autran da Motta Albuquerque (Dr.).
Samuel Gracie.
A. F. Carneiro da Cunha (Dr.).
Candido Gaffré.
Benjamin Baptista.
H. Bassiclair.
Manoel Dantas Coelho.
Godofredo Barbosa.
Felippe Aristides Caire (Dr.).
Robespierre Trovão.
Carlos Cardoso Pinto.
João Bellegarde Lins de Vasconcellos.
João da Gama Machado.
Caetano de Arneda Camara.
Francisco Antonio Mendes Junior.
Hugo God de Carvalho.
Ludgero Braulio da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si convida-se a comparecerem na sala do Jury, á rua do Lavradio n. 72 (entrada pela rua da Relação), tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei. A notificação dos jurados se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 5º, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada art. 52). E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado. Dado e passado e por mim assignado, nesta Capital Federal, em 16 de junho de 1906. E eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

MARCAS REGISTRADAS

N, 4.738

Athayde & Comp,, negociantes de fumos e seus preparados e fabrico de cigarros, estabelecidos nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 122, veem apresentar a marca acima collada e adoptada pelos supplicantes para distinguir os cigarros a qual consiste no seguinte: Um rótulo de papel branco em fórma de uma carteira lithographado com as cores que se vêm acima, separadas por dous quadrados, lendo-se na parte superior a palavra «Cigarros» e na inferior «Marietta», ao centro uma figura de moça vestida de saia e blusa decotada, em pé, entre flores, agitando com as duas mãos uma faixa. Na outra face lê-se dentro de um circulo rodeado de folhagens o reclame dos artigos de negocio dos fabricantes e ao lado, dentro do mesmo circulo, uma fortaleza encimando uma bandeira de phantasia; fechadas as carteiras nos cantos ficam seis filetes amarellos e um azul guarnecidos por tiras encarnadas e pretas, dentro desses filetes acha-se inscripta a qualidade do fumo e papel, o nome e rua dos fabricantes. A referida marca será usada pelos supplicantes nas suas carteirinhas, podendo variar em cores e dimensões que convenham aos supplicantes. Apresentada assim em tres exemplares, os supplicantes pedem para ser registrada na fórma da lei. Estava sellada com uma estampilha de 300 réis e devidamente inutilisada. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1906. — *Athayde & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 6 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob. n. 4.738, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o sinete da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã, tão sómente, as seguintes folhas: Chefe do Estado e gabinete, Senado e Camara, aposentados de todos os Ministerios, Côrte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores, Tribunal de Contas, Thesouro, fiscaes de bancos e companhias, Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico e Junta Commercial.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guarany*, para Espirito Santo, Guarapary, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Erlagen*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas om porte duplo até ás 2 e objectos para egistrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape e Laguna, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazone*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 28 de junho de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	758.2	22.4	14.9	74	1.7	NW	0.4	C. CK	
4 h. m.	757.6	21.3	15.7	84	1.5	NW	0.8	C. CK	
7 h. m.	757 9	20.4	14.2	80	2 0	NW	1.0	C. CK	
10 h. m.	758.8	21.8	15.3	78	3.3	NNW	0.5	C. CK	
1 h. t.	757.3	25.3	14.5	61	3.2	NNW	1.0	CK. KN	
4 h. t.	756.8	27.0	14.1	54	2.0	NNW	0.3	C. CK	
7 h. t.	757.9	23.2	13.3	63	6.3	SSE	0.0	Limpo	
10 h. t.	758.9	22.0	15.2	77	2.1	WNW	0.1	C	
Médias	757.93	22.93	14.65	71.4	2.8		0.5		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 27.0; minima, ás 7 1/4 hs., 19.9.— Evaporação em 24 hs., 2.9.— Ozone: ás 7 hs., m., 1; ás 7 hs. n., 0.— Horas de insolação, 6 hs. 25m 12 s.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico — Dia 29 de junho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	758.5	20.3	15.6	88	3.3	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.	758.3	20 1	15 0	86	1 2	NW	0.4	C. CK	
7 h. m.	758.8	18 1	14.2	87	3.6	WNW	0.3	C.	
10 h. m.	759.4	22 0	13.2	67	1.4	NNW	0.3	C. CK	
1 h. t.	757.9	26.8	12.6	49	1.6	N	0.1	C. CK	
4 h. t.	757.2	23.1	16.1	76	4.0	SSE	0.2	C. CK	
7 h. t.	757.8	23.2	14 2	66	4.3	S	0.3	CK.	
10 h. t.	758.4	21.2	14.2	73	4.8	WNW	0.2	C.	
Medias	758 29	21.98	14.39	74.0	3.0		0.2		

Temperatura: maxima, á 1 h. T., 26,2; minima, ás 7 hs. 5m, M., 18,9. — Evaporação em 24 horas, 3.4. — Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 0. — Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, gottas; ás 7 hs. da noite, 0,00. — Total em 24 horas, gottas. — Horas de insolação: 9 hs. 0.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico [illegible] do dia 28 de junho de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0° (m/m)	Temperatura do ar (0)	Tensão do vapor (m/m)	Humidade relativa (%)	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta) (0)	Temp. maxima (á sombra) (0)	Temperatura minima (0)	Evaporação á sombra (m/m)	Chuva cahida (m/m)	Duração do brilho solar (h)
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	758 18	21 2	11 20	75 5	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	[illegible] 32	19.6	17 02	88.4	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	[illegible] 13	20 6	15 19	87 [illegible]	NNW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	[illegible]	20 0	15 73	91.9	NNW 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	[illegible]	20.6	12.22	68.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	[illegible]	19.6	13.11	77.2	WSW 2	Bom	Orvalho abundante	KC.SK 7	—	—	—	—	—	—
	7	[illegible]	19.7	12.[illegible]7	75.0	WNW 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8	[illegible]	19 7	13 53	79.5	NNW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 9	—	—	—	—	—	—
	9	[illegible]	21 2	15 61	8[illegible] 4	NNW 4	Encoberto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10	[illegible]	21.5	15 13	79.2	NNW 3	Bom	..	— 9	—	—	—	—	—	—
	11	[illegible]	23.1	15.49	73.5	WNW 2	Bom	..	— 8	—	—	—	—	—	—
	12	[illegible]	24.2	14 [illegible]	66.6	WNW 3	Bom	..	CK.SK.CS 7	—	—	—	2.20	—	—
	13	[illegible]	25 6	15 4	62 9	NNW 2	Bom	..	— 9	—	—	—	—	—	—
	14	[illegible]	[illegible]	15 18	62.5	NW 2	Bom	..	— 8	—	—	—	—	—	—
	15	[illegible]	25 0	14 [illegible]	56.6	WNW 2	Bom	..	KC.CK.SK 5	—	—	—	—	—	—
	16	[illegible]	27.2	15 05	56.2	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 5	—	—	—	—	—	—
	17	[illegible]	[illegible] 6	15 11	5[illegible] 2	WNW 2	Bom	..	— 1	—	—	—	—	—	—
	18	[illegible]	[illegible]	13 76	61 8	SSE 5	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19	[illegible]	[illegible]	12 7[illegible]	[illegible]	SE 5	Claro	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	20	[illegible]	22 8	12 41	[illegible] 0	SE 5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21	[illegible]	[illegible]	13 03	67 9	WSW 3	Claro	..	CK 1	—	—	—	—	—	—
	22	[illegible]	21 3	13.31	71.0	SW 2	Claro	..	— 1	—	—	—	—	—	6.55
	23	[illegible]	[illegible] 8	13.64	75.0	SSW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	28.3	27.2	18.8	—	—	—
	24	[illegible]	[illegible].0	13.71	76 6	SSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 57' 55" NW

Directoria de meteorologia, 29 de junho de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	762.52	26.5	21.65	27.70
S. Luiz	—	—	—	28.75
Parnahyba	—	—	—	27.60
Fortaleza	763.29	28.4	14.57	26.60
Natal	764.00	28.7	21.10	24.00
Parahyba	—	—	—	?
Recife	762.58	26.0	18.65	23.75
Joazeiro	?	21.5	10.94	21.50
Macció	—	—	—	23.35
Aracajú	763 15	26.1	18.77	24.65
Ondina (Bahia)	765.30	22.5	18.12	23.35
S. Salvador	766.38	25.2	18.05	24.65
Cuyabá				
Victoria	769.60	22.6	15.79	23.60
Barbacena		16.4	10.14	14.65
Juiz de Fóra	769.02	16.0	9.99	19.50
Campinas		12.6	9.87	17.45

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Capital	765.85	20.0	14.78	23.00
S. Paulo	766.60	12 6	8.82	17.85
Santos	765.18	23.0	13.89	22.75
Paranaguá		21.0	16.11	23.20
Curityba	766.30	13.8	10.81	16.10
Guarapuava		15.5	10.30	16.05
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	763.85	16.3	12.47	18.60
Corrientes				
Itaqui	759.68	12.7	10.69	13.45
Porto Alegre	761.90	13.3	10.45	14.20
Rio Grande	762.78	13.2	10.38	13.20
Cordoba				
Rosario				
Mendoza	-			
Buenos Aires				
Montevidéo	765.00	10.0	8.57	9.10

Em Curityba houve nevoeiro na manhã de hoje.
Em Florianopolis choveu no correr da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

AVISO — A previsão é valida durante 24 horas.
NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 2 hs. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 28 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.004	578	1.582
Entraram	22	13	35
Sahiram	22	17	39
Falleceram	5	3	8
Existem	999	571	1.570

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 419 consultantes, para os quaes se aviaram 421 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

— E no dia 29:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	999	571	1.570
Entraram	28	17	45
Sahiram	17	9	26
Falleceram	6	4	10
Existem	1.001	576	1.589

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 627 consultantes, para os quaes se aviaram 746 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 28 de junho, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes	31
Estrangeiros	3
	34
Do sexo masculino	22
Do sexo feminino	12
	34
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	8
	34

—E no dia 29, 46 pessoas, sendo:

Nacionaes	40
Estrangeiros	6
	46
Do sexo masculino	28
Do sexo feminino	18
	46
Maiores de 12 annos	31
Menores de 12 annos	15
	46
Indigentes	16

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 28 de junho de 1906		6.588:771$273
Idem do dia 30:		
Em papel	157:711$957	
Em ouro	97:131$690	254:876$647
		6.843:647$920
Em igual periodo de 1905		6.155:346$269

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de junho de 1906

Interior		174:595$349
Consumo:		
Fumo	2:065$000	
Bebidas	1:350$600	
Phosphoros	25:000$000	
Calçado	2:135$000	
Perfumarias	140$000	
Especialidades pharmaceuticas	176$000	
Vinagre	100$800	
Cartas de jogar	144$000	
Chapéos	475$000	
Tecidos	5:000$000	
Registro	470$000	38:0[illegible]$400
Extraordinaria		19:432$330
Deposito		16$000
Renda com applicação especial		3:881$011
Total		235:991$070
Renda de 1 a 28 de junho de 1906		2.917:155$386
		3.153:146$476
Em igual periodo de 1905		2.905:114$825

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1906

Rendimento do mez de junho de 1906

ORDINARIA		Ouro	Papel	Total
Importação:				
Direitos de importação para consumo		1.813:939$983	3.322:654$155	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		....	145:010$340	
Idem das capatazias		....	38:685$616	
Armazenagem		....	140:867$613	
Taxa de estatistica		....	11:514$666	5.472:672$373
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Imposto de pharóes		7:300$000	$	
Imposto da doca		14:875$912	33$760	22:209$672
Addicionaes:				
10 % sobre o expediente dos generos livres		....	14:163$292	14:163$292
Interior:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	230$210	
Dita do Laboratorio Nacional		....	13:905$[illegible]	
Dita da Assistencia a Alienados		....	3:037$524	
Imposto do sello		....	1:202$708	
Dito sobre subsidios e vencimentos		....	6:845$659	25:229$531
Consumo				
TAXAS SOBRE — Fumo	17:029$020			
Bebibas	11:485$800			
Phosphoros	$			
Chlorureto de sodio	100:965$000			
Calçado	2:5[illegible]			
Velas	7[illegible]$400			
Perfumarias	6:687$460			
Especialidades pharmaceuticas	11:224$880			
Vinagre	518$[illegible]00			
Conservas	16:90[illegible]$150			
Cartas de jogar	2:908$000			
Chapéos	4:294$400			
Bengalas	299$[illegible]			
Tecidos	85:975$760			
Vinho estrangeiro engarrafado	134:486$360	....	395:392$330	395:392$330
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados			1:548$234	
Indemnizações			$	1:548$234
Renda com applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
RENDAS EVENTUAES — Multas de expediente e por infracção do regulamento	10.719$846			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	170$620			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	644$940			
Marcação de animaes				
Desinfecções	861$650		12:397$056	
Para fundo de garantia do papel moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		453:484$995	....	465:882$051
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		353:330$117	....	353:330$117
		2.642:931$007	4.107:496$593	6.750:427$600
Depositos:				
Diversos		282$410	45:093$972	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação	26:755$990			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo	9:468$840	....	36:224$830	
Idem para a Intendencia—Importação		....	10:052$225	91:653$437
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de		....	1:601$011	1:601$011
		2.643:213$417	4.200:468$631	6.843:682$048

Renda total

Total geral	6.843:682$048	Em ouro	2.643:213$417
		Em papel	4.200:468$631

Segunda Secção, 30 de junho de 1906.— O chefe interino, *Adolpho H. Vieira Souto*.— O escripturario, *Pedro de Sousa Carvalho*

EDITAES E AVISOS

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscripção para concurso a dous logares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concurrente apresentar documentos que attestem a seu respeito:

1º, sanidade e vaccinação recente;

2º, moralidade;

3º, que é alumno do curso medico, approvado ao menos no terceiro anno do mesmo.

O certamen constará de tres provas:

a) escripta, sobre anatomia e physiologia do systema nervoso;

b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906. —*João Mello Mattos*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accôrdo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 28, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde do 12 do corrente;

Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua de S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã;

Rua da Misericordia ns. 63 e 73, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906. —O secretario, *D. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei:

Rua José Domingues n. 52;

Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83;

Rua Minas n. 33;

Rua Ignacio Goulart n. 17;

Rua Daniel Carneiro n. 34 (fundos) 32 e 53;

Rua Senhor dos Passos ns. 188, 240, 118, 100 (laudo de vistoria 118) 118 (laudo de vistoria);

Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria);

Rua Costa Barros n. 6;

Rua dos Beneditinos ns. 20, 22 e 24;

Rua do Livramento n. 20, (laudo de vistoria);

Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);

Rua de Sant'Anna n. 111;

Rua Vinte e Seis de Maio n. 1;

Rua D. Anna Nery n. 214;

Rua Sergipe n. 38;

Rua Gonzaga Bastos n. 2;

Rua Bahia n. 7;

Rua Nova de D. Pedro n. 37;

Rua Evaristo da Veiga n. 20;

Estrada Real de Santa Cruz n. 193;

Travessa João Mattos n. 29;

Travessa S. Salvador n. 19.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Capello Oliveira, residente á rua da Candelaria n. 18, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 2.582 para melhoramentos no predio á rua de Sant'Anna n. 80, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

Manoel Marques da Costa Braga, residente á rua de S. Pedro n. 52, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 31.503, para melhoramentos no predio á rua Marquez de Pombal n. 1, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

O pharmaceutico Francisco Rodrigues de Albuquerque, encontrado á rua Frei Caneca n. 61 (pharmacia Sardinha), multado em 100$, por ter medicado a italiana Vicenta Coçalina, residente á rua General Caldwell n. 147, que se achava doente com febre amarella, infringindo o art. 271 do regulamento sanitario;

Manoel da Silva Cardoso, residente á rua do Lavradio n. 142, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 18.180 para melhoramentos na estalagem da rua do Lavradio n. 142, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

José Joaquim Henrique Bastos, residente á rua José Bonifacio n. 29 B, multado em 275$, por infracção do art. 189 do regulamento sanitario, impedindo a vigilancia medica em pessoa de sua familia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de julho de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 7 do mez vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o 2º semestre do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio das Obras, 25 de junho de 1906. — O 1º escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (.

Junta Commercial

SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1906

Presidente interino, Torres.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio de 27 de maio ultimo, da Directoria Geral de Industria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, remettendo com as competentes notificações de *Bureau International* de Berna as marcas alli registradas sob ns. 4.941 a 5.222.

Mandou-se archivar, com exclusão da marca do producto pharmaceutico *Expurgo* de Jules Bengue, registrada sob n. 5.085, por existir na respectiva denominação a do producto similar *Purgo* do Dr. Bayer & Comp., de Buda-Pesth, na Hungria, admittida a registro nesta repartição em 18 de janeiro do corrente anno sob n. 1.553.

Officio datado de hoje, do secretario da Junta de Corretores, remettendo o boletim das cotações, dos fretes e engajamentos na ultima semana e das vendas de café na 1ª quinzena deste mez.— Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De M. Erhart para o registro da marca representando o Pão de Assucar, que distingue o seu «Café Fluminense»—Indeferido por imitar a marca do peticionario no respectivo emblema, incorrendo na prohibição do art. 8º n. 6 do dec. n. 1.236 de 24 de setembro de 1904, a de producto similar de Pereira & Pinho registrada em 8 de fevereiro ultimo sob n. 4.550.

Do Dr. Eduardo Ferreira França, medico e pharmaceutico, para o registro da marca de seu preparado «Lugolina».— Deferido.

De Custodio de Azevedo Junior para o registro da marca denominada «Café e Leiteria Lloyd Brazileiro» que distingue os productos do seu estabelecimento. — Deferido.

De Athayde & Comp., para o registro da marca dos seus cigarros «Marietta».—Deferido.

De Corrêa de Avila, para o registro da marca do seu sabão «Meia Lua».—Deferido.

Do mesmo, para o registro da marca de seu sabão «Boi».—Deferido.

De Adolf Frankel & Söhne, de Biala na Austria, para novo registro da marca do seu licor «Eckau Kummel».—Deferido.

De A. Cardoso de Gouvêa & Comp., adra o registro das marcas dos seus licores «Annisette Superfino» e «Kummel».—Registre-se somente a marca de annisette por incorrer a de kummel na prohibição do art. 8º n. 6 do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 á vista da semelhança existente no seu conjunto entre a dita marca e a de producto da mesma especie de Adolf Frankel & Söhne admittida a novo registro por despacho desta data.

Da Deutsche Gasgleihlicht Aktiengesellschaft (Avergesellsegaft), de Berlim na Allemanha, para o registro da marca «Osrans» que distingue as suas lampadas electricas.—Deferido.

De Manoel Francisco Pacheco, para annotar-se no registro n. 4.653 da sua marca de *cognac* «Nectar Fluminense» o accrescimo da sua firma ao lado do rotulo onde se acha a figura de um indio.—Deferido.

De Firmino Martins da Silva Borges, da Companhia Luz Stearica e de Granado &

Comp. para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 1.632, 4.716 e 4.722.—Deferido.

De Gaspar Gonçalves de Sá, para o deposito da marca dos seus cigarros «Sereia», registrada na Junta Commercial de Belem. —Deferido.

De Aquino Fonseca & Comp., para o deposito da marca do seu sabão familiar «Touro», registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De Fonseca Irmãos & Comp., para o deposito da marca do seu sabão «Elephante», registrada na mesma junta.—Deferido.

De Matans Serricchio & Comp., para o deposito da marca «Ceniga», que distingue os seus chapéos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Agostinho E. Leão Junior, para o deposito da marca da sua herva-matte «Dona Amelia», registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De F. Barbosa & Comp., A. J. Rabello & Comp., Oliveira, Granate & Comp., A. [illegible] & Comp., Vivaldi Ribeiro & Dias, [illegible] & Comp., N. [illegible] de Souza & Comp., [illegible] & Almeida, [illegible], Mouronho & Comp., Filgueiras, Nogueira & Comp., Valerio & Carmo, Soares & Nunes, Adriano Maury & Comp., e M. Gerin & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Arp & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio Hugo Bellingrodt. —Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio Hugo Bellingrodt que tinha direito ao seu uso.

De M. Gerin & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social na parte referente á formação do capital. —Deferido.

De Lopes & Freire, para annotar-se no seu contracto social a creação dos serviços do interessado João Teixeira Pinto. — Deferido.

De Zeferino Guilherme Gonçalves Mendes, socio sobrevivente da firma Guilherme & Comp., para dar-se baixa no contracto social da dita firma á vista da escriptura pela qual adquiriu a parte do finado socio Manoel de Oliveira e Silva e de outra de ratificação em que foi pago o sello devido.—Indeferido por não conter a escriptura de ratificação [illegible] peticionario na [illegible] sociedade e o pagamento do sello respectivo, como exige o art. 4º n. 11 do regulamento annexo ao decreto n.3.564, de 22 de janeiro de 1900.

De [illegible] Bazilio, Gomes Leite Ribeiro, [illegible] da Cruz, Domingos de Almeida [illegible] & Comp., Fazelino Gonzalez & Comp., e Ferreira de Menezes & Comp., para o registro do suas firmas commerciaes. —Deferidos.

De M. Lopes & Comp., para identico registro.— Completem a declaração com o reconhecimento da firma social assignada pelo socio solidario, como exige o art. 11, lettra *d*, do decreto n. 916, de 26 de outubro de 1890;

De Telles & Almeida para identico registro.— Completem a declaração com os reconhecimentos da firma social assignada pelos dois socios, como exige o art. 11, lettra d, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Coelho & Comp. e da Viuva John Law [illegible], para annotar-se no registro das suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber: o dos primeiros para a rua de S. Pedro n. 67; e o da segunda para a rua 1º de Março n. 22, 1º andar.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de junho de 1906. O official maior, *Honorio de Campos.*

Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do Tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendell.*

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, ONDE ESTÃO EDIFICADOS OS PREDIOS NS. 155 E 155 A DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, CONCEDIDO A RIODADES & CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido concedida a Riodades & Cruz o aforamento do terreno de marinhas, onde estão edificados os predios ns. 155 e 155 A, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, é convidado o confrontante do mesmo terreno, Francisco Domingos Machado, a comparecer nesta repartição, no prazo de 15 dias, contados da data deste edital, afim de assignar o termo de medição, confrontações e avaliação do citado terreno, ou dar as razões porque não o faz, fundamentando-as com documentos, sob pena de, findo o referido prazo, não ser attendida qualquer reclamação que porventura haja de apresentar em relação ao mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

—

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital, são convidados os devedores abaixo relacionados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, para satisfazerem a importancia de seus debitos provenientes de sellos de certidões requeridas á Alfandega do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder á cobrança executiva.

Agostinho Ferreira Chaves.
Antonio José Pinheiro Filho.
Arthur de Carvalho & Comp.
Alice Rostran.
Alberto Maia.
Alvaro Baptista & Comp.
Azevedo, Braga Pinho & Comp.
Alberto Audrié.
Avelino Mendes & Comp.
Azevedo Alves & Irmão.
Arthur Rockert.
Augusto Vaz & Comp.
Arb & Comp.
A. Avenir & Comp.
A. Ribeiro Guimarães & Comp.
Braga, Reis & Comp.
C. Castello Branco & Comp.
Companhia Alliança Mercantil.
Camuyrano & Comp.
Carlos Morin.
Camillo José de Carvalho.
Costa, Simões & Comp.
Coelho & Souza Moraes.
Companhia Fiação e Tecelagem Corcovado.
Charles Rau & Comp.
Corrêa & Pereira.
Crashley & Comp.
Eugenia Strasse Dyong.
Emilio Kahn.
Eduardo Azevedo.
Empreza Brazileira de Navegação Freitas.
E. Hanriot.
Eduardo Ashworth & Comp.
Franzoni & Comp.
Figueiredo & Silva.
F. G. Figueira & Comp.
F. Schmidt & Comp.
Francisco do Souto.
Francisco R. Formosim.
Guimarães & Monteiro.
Gomes, Oliveira & Comp.
Gonçalves Passos & Comp.
Humberto Pimentel Duarte.
Henry Rogers, Sons & Comp.
Habkenk & Randa.
Halpen Emma.
Joaquim Francisco de Oliveira.
J. A. de Lemos.
J. M. da Costa.
John Moore & Comp.
J. Pascal & Comp.
J. Beck.
João Cesar de Siqueira
Julio Saboia & Comp.
Luiz Strass.
Leonardo & Comp.
Luiz Macedo.
Moinho Fluminense.
M. Marques & Comp.
Maria Rodrigues de Faria.
Martins Cardoso.
Maximiano Gonçalves Paiva.
Nicola Zagari & Comp.
Nicodemo Abruzesse.
Novo Lloyd Brazileiro.
Nassef Elias Zebaid.
Ornstein & Comp.
Ottoni Silva & Comp.
Pareto & Clavier.
Pinto Monteiro & Comp.
Pedro Nolasco Fragoso.
Raymundo de Bellair.
Reis Veiga & Comp.
Rodrigo Vianna.
R. de Castro Maia.
Silva Vieira & Comp.
Silva Gomes & Comp.
Sampaio Avelino & Comp.
Taylor Rackel.
Viuva John Besset.
Vicente da Cunha Guimarães.
Virgilio de Rezende.
William Meyer.
W. Roger.

Directoria do Contencioso, 23 de junho de 1906. — *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

—

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVA CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO FUNDIDO, EM TUBOS INUTILIZADOS

Tendo sido annullada a concurrencia que teve logar no dia 26 do mez que hoje finda, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 9 de julho proximo, ao meio-dia, recebem-se novas propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de 110 toneladas metricas e 354 kilos de ferro fundido, em tubos inutilizados.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica, e, para garantia de suas propostas, depositarão préviamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito de aguas pluviaes, á rua do Riachuelo..........	35.954
Deposito do 2° districto, á rua Archias Cordeiro n. 148 (Todos os Santos)............	150
Deposito do 3° districto, á rua do Senado n. 145............	15.000
Deposito do 4° districto, á rua Haddock Lobo n. 132.........	6.250
Deposito do 6° districto, á Praia de Botafogo n. 216...........	13.000
Deposito do Cajú...............	40.000
Total.......	110.354

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 30 de junho de 1906.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que, de accôrdo com o § 1° do art. 58 do regulamento desta estrada, começará no dia 2 do proximo mez de julho, em uma das dependencias da 2ª divisão-trafego, o concurso para o logar de praticante de conferente.

Os exames constarão de:

Portuguez — Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentaes, fracções ordinarias, systema metrico e problemas.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 30 do corrente, apresentando requerimento instruido com documentos que provem ser maiores de 18 e menores de 35 annos boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados em concurso identico realizado nos ultimos 12 mezes não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de junho de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE JUNHO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba..........................	8$400 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos..............................	$195 por kilo.
Dito de segundo jacto, de Campos................................	$185 idem.
Café..	6$600 por arroba.
Pinho de resina..	120$ a 125$ por duzia.
Sebo do Rio Grande..	$530 por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 25 a 30 de junho de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.......	40 s/ e 5 °/o por 1.000 kilos..............	*Crefeld*...............	500 saccas de café.
Buenos Aires....	1$200 por sacco.....	*Atlantique*...........	700 ditas idem.
Buenos-Aires....	O mesmo..........	*Amazon*...............	2.650 ditas idem.
East London.....	47 s/6 por 1.000 kilos	*Amazon*..............	900 ditas idem.
Genova..........	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	*Mendoza*...............	250 ditas idem.
Genova..........	O mesmo............	*Washington*..........	750 ditas idem.
Genova..........	O mesmo............	*Argentina*...........	500 ditas idem.
Havre...........	35 frs. e 10 % por 900 kilos..........	*Corsica*...............	250 ditas idem.
Hamburgo.......	40 s/ e 5 °/o por 1.000 kilos.........	*San Nicolas*.........	500 ditas idem.
Marselha.......	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	*Aquitaine*............	2.250 ditas idem.
Montevidéo.....	1$200 por sacco......	*Amazon*...............	100 ditas idem.
Nova York......	40 c/ por 1.000 kilos................	*Tennyson*............	15.000 ditas idem.
Porto Elizabeth..	42 s/6 por 1.000 kilos	*Amazon*..............	400 ditas idem.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. — O presidente, *João Severino da Silva*. —O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres........	16 27/32	16 11/16
» Pariz.........	567	576
» Hamburgo......	699	709
» Italia..........	—	579
» Portugal......	—	317
» Nova York....	—	2$968
Libra esterlina, em moeda.......		14$550
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$616

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 °/o, 1:000$.	1:023$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.................	1:020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.................	175$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	67$000
Banco Metropolitano do Brazil...	4$000
Dito da Republica do Brazil.....	40$500
Comp. Transportes e Carruagens	58$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico.......................	230$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil..............	140$000
Ditos da Sociedade *Jornal do Commercio*.....................	200$000
Letras do Banco Hypothecario do Brazil.....................	60$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Estrada de Ferro Vicinal de Ribeirão Preto

JUROS DE DEBENTURES

Pagam-se, no 1° andar do predio n. 17 da rua do Hospicio, nesta Capital, e tambem na rua da Fundição n. 2, na cidade de S. Paulo, do dia 1 de julho, em diante, do corrente anno, os juros dos debentures, vencidos até essa data.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906.—Pela Estrada de Ferro Vicinal de Ribeirão Preto, o advogado, *Joaquim Paranaguá* (.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 4, sobrado, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, se pagará do dia 2 de julho proximo futuro em deante, o 6° *coupon* dos *debentures* de sua emissão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1906.— O director-thesoureiro, *Carlos Affonso de A. Figueiredo*. (.

Companhia Nacional de Electricidade

(EM LIQUIDAÇÃO)

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 20, 1° andar, do dia 10 de julho em deante, afim de receberem o ultimo rateio que lhes cabe em acção da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limitid.*

Rio de Janeiro, 40 de junho de 1906.— *Os liquidantes.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco [illegible] ... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. [illegible] 8º ... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. [illegible] ... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto ... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º ... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume ... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º ... 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ... 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira ... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, [illegible] ... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella ... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — [illegible] n. 5.391, de 12 de [illegible] de 1904 ... $500

[illegible] da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos [illegible] Tarquinio de Souza, lente [illegible] da Escola Naval e [illegible] de Livre de Sciencias [illegible] Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso [illegible] pags ... [illegible]

[illegible] e Regulamento da Reforma Hypothecaria ... [illegible]

[illegible] de Physica, [illegible] no Lyceu de Artes e [illegible], por Francisco Xavier [illegible] Oliveira Menezes ... [illegible]

[illegible] e Regulamento so[illegible] [illegible] 21, de [illegible] de 1903, e 3.9[illegible], de [illegible] de [illegible] ... $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889 ... 100$000

Um volume em separado ... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 ... $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 3.346, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio ... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 ... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar ... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias ... 1$[illegible]

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. ... [illegible]

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º ... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues ... 1$[illegible]

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar [illegible] ... 5$[illegible]

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues ... 3$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos [illegible] ... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 ... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 5.151, de 5 de janeiro de 1904 ... 1$[illegible]

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 ... [illegible]

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 ... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904 ... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 ... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900 ... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900 ... $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 ... 1$[illegible]

Regulamento para o consumo do agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 ... [illegible]

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901 ... 1$[illegible]

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 ... [illegible]

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º ... [illegible]

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha ... [illegible]

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. ... [illegible]

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas por Leopoldo Leonel de Alencar ... 1$000

Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias ... $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro ... 1$[illegible]

Vida do Marquez de Barbacena [illegible] por Antonio Augusto [illegible] um grosso volume de 971 [illegible] em 8º ... [illegible]

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 152 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 3 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.079, que concede reducção nos direitos de importação de alguns artigos de procedencia norte-americana.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Rectificações.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda —Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro— Demonstração das rendas arrecadadas no mez de março do corrente anno no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

Diario dos Tribunaes.

Tribunal de Contas.

Sciencias — A concepção actual do ensino da geographia.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.079—DE 30 DE JUNHO DE 1906

Concede reducção nos direitos de importação de alguns artigos de procedencia norte-americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no intuito de promover o desenvolvimento das relações commerciaes do Brazil com os Estados Unidos da America do Norte e considerando:

Que esse paiz é o maior importador do café, que nos seus mercados tem entrada livre de direitos;

Que o art. 6º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 18 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, autoriza o Governo a adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de producção brazileira:

Decreta:

Art. 1.º Dentro do vigente exercicio, a partir de 1 de julho vindouro até 31 de dezembro, gosarão de uma reducção de 20 % nos direitos de importação para consumo os seguintes artigos de producção dos Estados Unidos da America do Norte que tiverem entrada no Brazil:

Farinha de trigo.
Leite condensado.
Manufacturas de borracha do art. 1.023 da Tarifa.
Relogios.
Tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tintas para escrever.
Vernizes.
Machinas de escrever.
Caixas frigorificas.
Pianos.
Balanças.
Moinhos de vento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado, por decreto de 25 de junho ultimo, para o posto de tenente-coronel commandante do 183º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Arthur Carreira Lassance e não Arthur Pereira Lassance, como foi publicado no *Diario Official* de 28 do mesmo mez; e o nomeado, por decreto de 21 de maio do corrente anno, para o posto de capitão-cirurgião do 448º batalhão da mesma arma da guarda nacional da comarca de Urubú, no Estado da Bahia, chama-se Dr. Luiz Gomes da Costa Machado e não Dr. Luiz Gomes da Costa, como foi publicado no *Diario Official* de 24 do referido mez.

—Declarou-se que o 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Villa Brazilia, na secção de Minas Geraes, nomeado por decreto de 26 de maio do corrente anno, chama-se Antonio Parreira Junior e não Antonio Paula Junior, como consta do mesmo decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de junho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da força policial, a providenciar sobre a baixa do soldado Gastão Aristides de Bittencourt, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança para a comarca de Santa Maria Magdalena no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria daquella milicia Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos.

—Concederam-se 40 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da força policial Marcellino Frederico Gomes.—Enviou-se a portaria ao commandante da força.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial Horacio José Teixeira e Luiz Jorge Hermida;

Ao general commandante da força policial, afim de ser entregue ao interessado, a certidão enviada pelo Ministerio da Guerra, relativa ao 1º sargento Francisco Feliciano de Albuquerque.

— Declarou-se ao procurador da Republica na secção do Espirito Santo, em resposta ao telegramma de 20 do corrente, que, nos termos do art. 111, § 5º, parte 1ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, deve dirigir-se ao procurador geral da Republica, a quem compete fornecer instrucções e con

selhos aos seus subordinados e resolver consulta destes sobre materia concernente ao exercicio da justiça federal.

— Foi devolvida ao governador do Estado do Amazonas a carta rogatoria que acompanhou o officio de 9 do mez findo, a qual não pode ser encaminhada a seu destino por não constar das diligencias permittidas pelos avisos de 1 de outubro de 1847 e 14 de novembro de 1865, devendo a parte interessada constituir procurador que, nos termos do aviso n. 33, de 2 de julho de 1883, promova o andamento da sentença declaratoria da fallencia.

— —

Requerimento despachado

Franco Montagna e outros.— Indeferido. Os cartorios nacionaes a cargo deste Ministerio acham-se todos occupados.

—

Expediente de 30 de junho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Recommendou-se aos delegados de saude que, dentro do prazo de 15 dias, enviem a esta directoria a enumeração dos domicilios particulares existentes nas vias e logradouros publicos dos respectivos districtos, e bem assim a relação detalhada de todos os domicilios collectivos nelles existentes, com as informações que relativamente a elles puderem fornecer.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluviaes pelo gaz Clayton será feito de 2 a 7 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 2, rua do Senado;
Dia 3, Campo de Sant'Anna;
Dia 4, rua Visconde do Rio Branco;
Dia 5, rua Sete de Setembro;
Dia 6, rua Marechal Floriano;
Dia 7, continuação desta rua;

Ao commandante do corpo de bombeiros, as referidas desinfecções.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, os attestados de frequencia dos funccionarios da repartição central, da secção demographica, da fiscalização das pharmacias, da inspectoria do serviço de prophylaxia da febre amarella, do hospital Paula Candido, da inspectoria do serviço de isolamento e desinfecção, do hospital de S. Sebastião, do laboratorio bacteriologico, da engenharia sanitaria, do serviço do porto e do serviço de terra, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral da Contabilidade, os referidos attestados;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de medicos e cirurgiões dos ... de Oliveira Guimarães e Alfredo ... Santos.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Valparaizo, do officio de 24 de maio ultimo;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, do aviso n. 40, de 22 do corrente.

— —

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1906

Dr. João Benjamin F. Baptista. — Deferido.

Dr. Eugenio E. S. de Menezes. — Deferido.

Affonso Velloso Rebello (7º districto). — Deferido.

Manoel Antonio da Silva (7º districto). — Deferido.

José Joaquim de Souza Junior (7º districto).—Deferido.

Carolina Tarlé Affonso (7º districto).—Deferido.

Manoel Lourenço Ferreira (7º districto).— Só póde ser attendido quanto ao prazo.

Francisco Tavares de Almeida (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Machado (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Ribeiro da Silva (8º districto). — Deferido.

Manoel Francisco de Oliveira (8º districto). —Não póde ser attendido.

... (... districto). — Ao interessado compete requerer.

João Cecilio Manes (6º districto). — Deferido.

Serafim Pereira da Silva (6º districto).— Serão concedidos 40 dias.

Luiz de Castro Brito (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Alfredo Habbert (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Christiano M. S. Faria (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Silveria Maria de Andrade (6º districto). —Queira aguardar a vistoria.

Pedro Lopes (6º districto). —Deferido, nos termos da informação.

Isabel Ugarte (6º districto).—Deferido.

Jacintho Netto de Lemos e outros (6º districto).—Deferido.

Daniel Soares Faria (7º districto).—Deferido.

Henrique Silveira de Souza (7º districto). —Não póde ser attendido.

Raphael Ferreira da Silva (7º districto).— Deferido.

Augusto da Silva Machado (7º districto). —Deferido.

Antonio Tapioca (6º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

José de Araujo Coutinho (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Vieira da Silva Borges (1º districto). —Deferido.

Adolpho Baptista Magalhães (1º districto). —Deferido.

Dr. Henrique Carneiro L. Teixeira (1º districto).—Não póde ser attendido.

Dr. Hugo F. Werneck de Almeida.— Submetta-se a exame de validez.

Machado Guimarães Horta, Santos & Comp.(5º districto).—Só podem ser attendidos nos termos da informação do Dr. delegado.

Firmino José de Carvalho (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Custodio Manoel Fernandes (5º districto). Serão concedidos 30 dias.

José Mendonça de Menezes (5º districto).— Deferido.

José Joaquim de Souza Junior (5º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Henrique do Couto (9º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Maria Thomazia Gonzaga (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Porfirio Pereira de Jesus (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

... (9º districto). — ...

... Maria B. M. da Fonseca (9º districto).— Não póde ser attendida.

Antonio de Azevedo Santos (9º districto). —Serão concedidos 40 dias.

José Antonio da Costa Braga (5º districto). —...

Joaquim Ignacio de Bittencourt (2º districto).—Não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram transferidos:

O Dr. Mariano Augusto de Medeiros, delegado da 1ª circumscripção, para a ... tambem urbana, continuando no exercicio interino do cargo de 3º delegado auxiliar;

O Dr. Joaquim Maria Pinheiro Costa, delegado da 3ª circumscripção urbana, para a 1ª tambem urbana;

O Dr. Alfredo Souza Lopes da Costa, delegado da 2ª circumscripção urbana, para a 15ª;

O Dr. Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, delegado da 15ª circumscripção, para a 2ª circumscripção urbana;

O escrivão Alfredo Augusto da Silva, da 20ª circumscripção para a 3ª circumscripção urbana, ficando dispensado do resto da pena de 30 dias de suspensão que lhe foi imposta pelo delegado da 2ª circumscripção;

O escrivão Hormino Brito de Souza, da 3ª circumscripção urbana, para a ..., continuando no exercicio interino de ... o cidadão Hygino Severino dos Santos, durante o impedimento do funccionario ... referido, que requereu 30 dias de licença.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 82—Rogo vos digneis providenciar para que seja remettido ao Thesouro o processo relativo á divida de exercicio findo ... na importancia de ... afim de ... resolver sobre seu pagamento, conforme requisitou esse ministerio, em aviso n. ... de 7 de fevereiro de 1903.

N. 83—Para que se possa ... a divida de exercicio findo, na importancia de 308$833, de que é credor o ... do Internato do Gymnasio Nacional ... Guilherme Affonso de Carvalho e cujo pagamento foi requisitado por esse ministerio, em aviso n. 1.381, de 22 de junho ..., torna-se necessario que vos digneis determinar a remessa ao Thesouro do respectivo processo.

N. 84—Para que se possa satisfazer a requisição constante do aviso desse ministerio n. 2.219, de 7 de outubro do 190..., ... vos digneis providenciar para que seja remettido ao Thesouro o requerimento em que a Superintendencia da Limpeza Publica ... particular pede pagamento da divida de exercicio findo, na importancia ... de que trata o citado aviso.

N. 85—Rogo vos digneis determinar ... remettido ao Thesouro o requerimento ... que a *Compagnie Auxiliaire de ...* pede pagamento da divida de exercicio findo, na importancia ... de que tratou esse ministerio ... n. 2.915, de 23 de ... afim de ... se poder resolver ... respeito do mesmo pagamento.

N. 86—Provindo a ... do predio n. 116 da rua F... ... em aviso n. 2.578, de ... do facto de não ter ... proprietaria e o arrendatario ...

predio, rogo vos digneis informar-me si foi feito ou não o deposito do preço da alienação, nos termos do art. 38 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, devendo, no caso negativo ser levado a effeito tal deposito, afim de ser levantado pelo juiz que processar a alludida desapropriação.

N. 87 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser remettida ao Thesouro a petição em que a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes requer pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 6$400, de que tratou esse ministerio em aviso n. 1.721, de 2 de julho de 1900, afim de se poder resolver sobre o mesmo pagamento.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 158—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 1.487, de 14 de maio ultimo, foi lavrada, em 31 do mesmo mez, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Evaristo, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional ao conselheiro José Gaspar da Rocha Junior, dos terrenos sitos á rua Visconde de Sapucahy ns. 49 e 51 e de permuta de outro sito á rua da America n. 132, de propriedade daquelle vendedor, por dous pertencentes á Fazenda Nacional, sendo um na referida rua da America e outro na rua Dr. Nabuco de Freitas.

N. 159 — Attendendo ao que requereu o agente-fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Seraphim Pinto Machado, rogo vos digneis de providenciar para que lhe seja fornecido passe na Estrada de Ferro Central do Brazil entre a Estação Central e a de Engenheiro Passos, no municipio de Rezende, bem assim nos ramaes de Angra e Lavra, pertencentes áquella circumscripção.

N. 160—Remettendo-vos os inclusos requerimento e mais papeis em que a Companhia Commercial e Navegação pede isenção de direitos para 30 latas de desincrustante para caldeiras, que pretende importar com destino aos seus vapores, peço vos digneis de providenciar para que seja ouvido a respeito o inspector da navegação subvencionada.

N. 161—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante de vosso aviso n. 174, de 1 de março de 1904, foi lavrada em 9 de maio ultimo, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Cantanheda, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a Antonio Joaquim de Souza Botafogo, de uma area de terreno na freguezia de Inhaúma.

N. 162—Para que este ministerio possa mandar effectuar o pagamento do vencimento que cabe ao chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, engenheiro Claudio Livio dos Reis, de quem trataes em aviso n. 1.352, de 30 de abril ultimo, rogo vos digneis informar-me qual a data precisa em que o mesmo engenheiro entrou no goso da primeira licença que lhe foi concedida, afim de se poder effectuar o desconto de que trata o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 81—Para que se possa resolver sobre o pedido constante de vosso aviso n. 212, de 24 de março ultimo, torna-se necessario que este ministerio solicite a concessão á Delegacia Fiscal em Minas Geraes do credito preciso para occorrer ao pagamento da etapa que compete ao furriel reformado do exercito Zacharias Rodrigues Inca.

N. 82—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que a divida de fardamento, na importancia de 33$930, de que é credor Francisco Bernardo da Silva e á qual se refere vosso aviso n. 274, de 10 de abril de 1902, não póde ser paga por ter incorrido em prescripção, por isso que, desde 1899, que o credor já não era praça do exercito e o requerimento que em seu nome fez a esse ministerio, em 12 de março de 1902, o alferes Guilherme Luiz de Araujo e Souza, sem exhibir procuração e apenas allegando ser parente daquelle, não é documento habil para interromper a prescripção.

Junto vos devolvo os papeis referentes á mesma divida.

N. 83—Sobre o assumpto de que tratastes em aviso n. 378, de 12 do corrente, cabe-me declarar-vos que, para que se possa autorizar a Collectoria de Campos a effectuar o pagamento da etapa a que tem o direito o tenente honorario do exercito Antonio José de Carvalho Filho, torna-se necessario que seja transferido ao Thesouro o credito respectivo.

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes que, achando-se recolhidos ao cartorio do Tribunal de Contas os livros que serviram na Collectoria de Campos nos annos de 1892 a 1899, não póde este ministerio prestar as informações solicitadas por vosso antecessor em aviso n. 780, de 1 de setembro de 1902 e relativas ao pagamento requerido por Emerenciana, de vencimentos que deixou de receber seu filho, o marinheiro nacional Horacio Eugenio do Nascimento.

—Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 40—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 1.487, de 14 de maio ultimo, foi lavrada; em 31 do mesmo mez, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Evaristo a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional ao conselheiro José Gaspar da Rocha Junior dos terrenos sitos á rua Visconde do Sapucahy ns. 49 e 51 e de permuta de outro sito á rua da America n. 132, de propriedade daquelle vendedor, por dous pertencentes á Fazenda Nacional, sendo um na referida rua da America e outro na rua Dr. Nabuco de Freitas.

— Sr. director do Contencioso do Thesouro Federal :

N. 76 — Communico-vos para os fins convenientes que, por conveniencia do serviço resolvi dispensar o sub-director dessa directoria, bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, de fazer parte da commissão directora dos trabalhos de concurso a realizar-se nesta Capital para provimento de empregos de 1ª e 2ª entrancias das repartições deste ministerio.

— Sr. director do Expediente do Thesouro Federal :

N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o sub-director dessa directoria, João Alves da Visitação, para fazer parte, em substituição do sub-director do Contencioso, bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, da commissão directora dos trabalhos do concurso a realizar-se nesta Capital para provimento de empregos de 1ª e 2ª entrancias das repartições deste ministerio.

— Sr. João Alves da Visitação :

N. 78 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para fazerdes parte da commissão que, sob a presidencia do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, Honorio Alonso Baptista Franco, tem de dirigir os trabalhos do concurso a realizar-se nesta Capital para provimento de empregos de 1ª e 2ª entrancias das repartições deste ministerio.

— Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga :

N. 79 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, por conveniencia do serviço, dispensar-vos de fazer parte da commissão directora dos trabalhos do concurso a realizar-se nesta Capital, para provimento de empregos de 1ª e 2ª entrancias das repartições deste ministerio.

— Sr. Honorio Alonso Baptista Franco:

N. 80 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido dispensar, por conveniencia do serviço, o sub-director do Contencioso do Thesouro Federal, bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, de fazer parte da commissão directora dos trabalhos do concurso a realizar-se nesta Capital para provimento de empregos de 1ª e 2ª entrancias das repartições deste ministerio e designar para substituil-o nessa commissão o sub-director do Expediente do mesmo Thesouro, João Alves da Visitação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addiamento ao do dia 30 de junho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 448— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento do 4º escripturario dessa repartição Moysés Lino Pereira, transmittido com o officio n. 242, de 3 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, que a antigüidade do requerente na classe a que pertence seja contada a partir de 30 de março de 1901, data em que o mesmo funccionario tomou posse e entrou no exercicio de identico logar na Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 449—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 421, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 26, conceder isenção de direitos, de accôrdo com o art. 2º, XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, para cerca de 500 toneladas de material de marmore adquirido na Europa pela referida Prefeitura, com destino á construcção do Theatro Municipal.

N. 450—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, exarado na officio da Prefeitura do Districto Federal n. 433, do dia anterior, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de cinco volumes marca PDF/Rio, ns. 1.005 a 1.009, contendo um compressor completo, vindo no vapor *Gutrune*, importados pela referida Prefeitura, assim vol-o communico para os devidos fins.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 74—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, foram entregues ao capitão do corpo de bombeiros Luiz Francisco de Miranda as duas apolices da divida publica, ns. 1.561 e 1.562 do valor nominal de 500$ cada uma, pelo mesmo depositadas em garantia de sua responsabili-

dade como commandante da 5ª companhia do mesmo corpo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 197—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo da fiança, no valor de 16:000$, prestada pelo commendador Antonio Augusto Teixeira em 17 apolices da divida publica ao portador, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de sua propriedade em garantia da responsabilidade do Dr. Joaquim Mauricio de A[illegible] reu e seus prepostos no logar de collector das rendas federaes no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 20 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 de abril ultimo, proferido sobre o objecto do officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 105, de 16 de novembro do anno passado, reitero-vos a ordem constante do officio desta directoria, n. 39, de 17 de julho do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 113 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu approvar a proposta que acompanhou o officio dessa delegacia, n. 85, de 26 de maio ultimo e pelo qual o collector das rendas federaes da villa de Jequié, nesse Estado, Antonio de Souza Britto Gondim, apresenta para seu agente auxiliar Indalicio Alvaro Ribeiro.

N. 114 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 89, de 1 do mez que hoje finda, resolveu por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 12, do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, a ser importado com destino ao serviço de tracção electrica dessa Capital, emprehendido pela Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 58—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 35, de 9 de maio ultimo, e relativo á fiança da agente do [illegible] de Campinho, nesse Estado, D. Elisa [illegible] Gonbardt, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, providencieis no sentido de ser a mesma fiança prestada na respectiva administração postal, como dispõe o art. 28 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1904.

N. 59 — Devolvendo-vos o incluso processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 32, de 9 de maio ultimo, e relativo á fiança do agente do correio de Cachoeiro de Itapemirim, nesse Estado, [illegible] Gomes de Sá, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, providencieis para que seja a referida fiança prestada na thesouraria da respectiva administração postal, nos termos do art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 52—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa cidade, na [illegible] encaminhada com o vosso officio n. 34, de 7 de maio ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos medicamentos e mais artigos constantes da inclusa relação, que a supplicante pretende importar no corrente anno, com destino ao seu serviço; excluindo-se, porém, os moveis e as taboas, assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 45 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, recommendo-vos providencieis para que seja enviada ao Thesouro certidão da qual conste o pagamento dos direitos devidos por cada uma das nomeações do 2º escripturario aposentado da Alfandega de Paranaguá Joaquim Praxedes Gonçalves de Menezes, visto não poder ser acceita a que acompanhou o vosso officio n. 69, de 27 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 297 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, deferido o requerimento encaminhado com o officio da Alfandega de Santos, n. 76, de 12 do mesmo mez, em que o 2º escripturario daquella repartição Ricardo Mendes Gonçalves pediu permissão para gosar nesta Capital os 15 dias de férias a que tem direito, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 298—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, transmittido com o vosso officio n. 239, de 16 de agosto do anno proximo passado, e em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual reformastes o acto da Collectoria do Amparo, que, á vista do auto lavrado em 13 de abril daquelle anno pelo agente fiscal Manoel Emilio da Silva contra os negociantes dessa capital Souza Carneiro & Comp., lhes impoz a multa de 1:500$, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, visto que, tendo sido inopportunamente lavrado o alludido auto, é nullo o processo de que se trata, conforme decisões anteriores.

N. 299—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario dos negocios do Interior desse Estado, no officio n. 270, de 21 de maio ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 235, de 6 do corrente resolveu, por acto de 21 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega de Santos, de accôrdo com o § 35 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importada com destino ao curso de engenheiros agronomos da Escola Polytechnica desse mesmo Estado.

N. 300—Afim de serem sellados os documentos de fls. 1 a 6, inclusos vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 12 do corrente, o processo transmittido com o vosso officio n. 206, de 19 de maio ultimo, e relativo ao recurso interposto pela Companhia Estrada de Ferro Vicinal de Ribeirão Preto sobre isenção de transporte.

N. 301 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o officio da Alfandega de Santos, n. 78, de 15 do mesmo mez, em que o 1º escripturario daquella repartição José Pires Domingues pediu permissão para gosar nesta Capital os 15 dias de férias a que tem direito.

N. 302—Em resposta ao vosso officio n. 157, de 16 de abril proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu manter a doutrina da ordem da Directoria das Rendas n. 15, de 19 de julho de 1901, á Collectoria das Rendas Federaes na Parahyba do Sul, para o fim de [illegible] tos de multa os commerciantes, fabricantes, industriaes, etc., que se apresentarem espontaneamente a pagar os respectivos registros, fóra do prazo estabelecido no regulamento que baixou com o decreto n. [illegible], de 10 de fevereiro ultimo, por isso [illegible] multa comminada no mesmo regulamento [illegible] póde ser applicada mediante processo administrativo e este tem por base o auto de infracção, que só póde ser lavrado no proprio estabelecimento não registrado.

— —

Dia 2 de julho de 1906

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 303 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, proferido sobre o requerimento do Dr. José [illegible] Alves, reitero a ordem n. 89, de 11 de março de 1904, e recommendo-vos mandeis [illegible] as casas e objectos susceptiveis de [illegible] ção comprehendidos nos bens que p[illegible] ram ao ex-agente do correio de [illegible] Preto Arthur Neves, e abrir [illegible] [illegible] ao Thesouro o resultado dessa e d[illegible] [illegible]

— [illegible]

N. [illegible] — Communico-vos [illegible] do valor de 1:000$ cada [illegible] do ns. 131.806 e 211.098, e [illegible] o pertencentes ao menor [illegible] querque.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 60— Devolvendo-vos o incluso processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 29, de 9 de maio ultimo, e relativo á fiança do agente do correio de Ro[illegible] (Barra do Rio Doce), nesse Estado, A[illegible] Calmon dos Passos Costa, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, providencieis no sentido de ser a mesma fiança prestada na thesouraria da respectiva administração postal, como dispõe a lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

———

Recebedoria do Rio de Janeiro

Expediente do [illegible]

Dia 2 de julho de 1906

Arthur da Silva Pinto.—Inscreva-se e imponho a multa de 50$, nos termos do art. 11 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Arthur da Silva Pinto.—Idem.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercicio de 1906

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de março de 1906, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria				
1. Direitos de importação para consumo		392:406$654,2	654:609$629,5	
2. Expediente dos generos livres de direitos para consumo			5:491$368	
3. Expediente de capatazias			10:128$710	
4. Armazenagem			27:870$851	
5. Estatistica			3:145$792	
		392:406$654,2	701:246$350,5	1.093:653$004,7
Entrada, sahida e estadia de navios				
6. Imposto de pharóes		1:260$000		
7. Dito de docas		85$860	40$830	
		1:345$860	40$830	1:386$693
Addicionaes				
8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos			452$684	
9. 2 %, ouro, sobre cereaes		15:272$050		
		15:272$050	452$684	15:724$734
Interior				
Renda do Correio Geral			72:863$526	
Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*			[illegible]	
16. Renda do Laboratorio de Analyses			20$000	
27. Imposto do sello, a saber:				
Por verba	7:270$710			
Adhesivo	78:936$205		86:206$915	
28. Imposto de transporte			16:740$892	
30. Dito de vencimentos e subsidios			11:447$222	
33. Idem de 2 1/2 % sobre dividendo			1:317$500	
35. Foros de terrenos de marinha			103$120	
37. Laudemios			25$000	
39. Taxa judiciaria			358$150	189:340$935
Consumo				
42. Imposto de fumo:				
Taxa	15:530$415			
Registro	53:640$000		69:170$415	
43. Dito de bebidas:				
Taxa	36:270$925			
Registro	60:764$600		97:035$525	
44. Dito de phosphoros:				
Taxa	15:460$000			
Registro	9:110$000		24:570$000	
45. Dito de sal:				
Taxa	93:181$000			
Registro	1:195$340		94:376$340	
			285:152$280	1.300:105$353,7

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte	....	....	285:152$2[illegible]	1.309:1[illegible],7
46. Imposto de calçado:				
Taxa	9:940$380			
Registro	8:794$000	....	18:7[illegible]	
47. Dito de velas:				
Taxa	628$125			
Registro	170$000	....	79[illegible]	
48. Dito de perfumarias:				
Taxa	[illegible]			
Registro	5:160$000	....	8:[illegible]	
49. Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa	[illegible]			
Registro	[illegible]	....	7:[illegible]	
50. Dito de vinagre:				
Taxa	1:[illegible]			
Registro	[illegible]	....	1:47[illegible]	
51. Dito de conservas:				
Taxa	8:99[illegible]			
Registro	7:090$000	....	16:087$900	
52. Dito de cartas de jogar:				
Registro	....	....	2:5[illegible]	
53. Dito de chapéos:				
Taxa	6:[illegible]			
Registro	3:730$000	....	10:[illegible]	
54. Dito de bengalas:				
Taxa	[illegible]			
Registro	[illegible]	....	[illegible]	
55. Dito de tecidos:				
Taxa	67:[illegible]			
Registro	[illegible]	....	10[illegible]	
56. Dito de vinho engarrafado:				
Taxa	....	....	10:[illegible]	462:[illegible]
Extraordinaria				
57. Montepio da Marinha	....	....	[illegible]	
58. Dito militar	....	....	5:[illegible]	
59. Dito dos empregados publicos	....	....	[illegible]	
60. Indemnizações	....	....	10:[illegible]	1[illegible]2
Renda com applicação especial:				
67. Fundo de resgate:				
Producto da cobrança da divida activa	....	....	[illegible]	
Multa de expediente de 1 1/2 a 5 %	....	....	1:[illegible]	
Idem por infracções das leis e regulamentos	....	....	2[illegible]	
Expediente de 5 % sobre direitos restituidos	....	....	[illegible]	
Idem de 3 % sobre as arrematações	....	....	[illegible]	
30 % sobre o producto de apprehensões	....	....	1:[illegible]	
Renda da Capitania do Porto	....	....	[illegible]	
Idem da Praticagem da Barra	....	....	[illegible]	
68. Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para [illegible]	....	82:979$520,3		
		82:979$520,3	[illegible]	1[illegible]
7[illegible]	....	....	....	[illegible]
[illegible] a annullar	....	....	....	[illegible]
Movimento de fundos:				
Importancia recebida do chefe do Districto Telegraphico	....	....	....	[illegible]
				[illegible]

[illegible] da [illegible] Federal do [illegible] no [illegible] do Rio Grande do Sul, [illegible] de [illegible] de 1[illegible].—O [illegible]
[illegible]

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada por esta repartição no mez de maio de 1906, comparada com a de maio de 1905

RENDA	MAIO		DIFFERENÇAS	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro, 20 %	105:093$885	74:439$168	30:654$717	
» 2 %	1:532$524	3:463$641	....	1:931$117
Papel	164:074$586	293:498$091	....	129:423$505
Entrada e sahida de navios :				
Ouro	300$000	400$000	....	100$000
Addicionaes	98$803	117$739	....	18$936
Interior	5:451$688	9:611$372	....	4:156$684
Consumo :				
Taxa	30:509$775	31:799$315	....	1:289$540
Registro	520$000	250$000	270$000	
Depositos	1:849$075	1:389$728	459$347	
Renda com applicação especial :				
Fundo de resgate do papel-moeda	461$990	590$428	....	128$438
Fundo de garantia do papel-moeda	13:530$959	18:610$704	....	5:079$745
	323:426$285	434:170$186	31:384$064	142:127$965

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1906	12.707	886.038
1905	17.040	1.226.163

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 5 de junho de 1906.— O chefe, *José Mendes Pereira*.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 19 de junho de 1906

Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Oscar Philippi & Comp. de uma conta de fornecimento de material para a repartição.

Dia 20

Informou-se ao commando do corpo de bombeiros o preço para a impressão do trabalho cujo original veiu annexo ao officio n. 302, de 16 do corrente.

Dia 21

Communicou-se ao Juizo Federal da 2ª Vara que os funccionarios mencionados no officio n. 81, de 19 do corrente, tiveram conhecimento do convite para comparecerem em juizo afim de deporem como testemunhas no summario crime instaurado contra Gaspar Ucina.

— Pediu-se:

A' Intendencia Geral da Guerra a remessa dos modelos para o preparo dos livros encommendados no officio n. 1.427, de 7 do corrente;

A' Directoria de Contabilidade do Thesouro a entrega da importancia da folha supplementar, do pessoal permanente, á do mez de maio ultimo, afim de se proceder ao respectivo pagamento.

Dia 22

Declarou-se ao commando superior da guarda nacional em S. Paulo o preço para o fornecimento dos exemplares do *Diario Official* indicados no officio n. 560, de 19 do corrente.

— Pediu-se ao commando da Escola de Aprendizes Marinheiros a devolução da prova de um livro enviada em 3 de março ultimo.

—Declarou-se á Intendencia Geral da Guerra que os livros pedidos no officio n. 1.514, de 18 do corrente, nunca foram aqui preparados, de modo que para satisfazer-se a encommenda é necessaria a remessa dos respectivos modelos.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte deu-se conhecimento da remessa das collecções de leis e de decisões pedidas no officio n. 1, de 8 do corrente, e constantes da conta que é enviada para o respectivo pagamento.

Dia 23

Informou-se ao collector federal em Ubá o preço do exemplar das instrucções para as collectorias federaes.

—Enviou-se ao gerente da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro a conta de publicações feitas no *Diario Official* e pediu-se o respectivo pagamento.

—Devolveu-se á Directoria do Expediente do Thesouro o original, publicado no *Diario Official* desta data, do mappa demonstrativo do movimento de importação pelo porto de Santos no mez de maio ultimo.

—Declarou-se ao inspector da Alfandega de Uruguayana que por não existir impresso em avulso nenhum dos decretos indicados no officio n. 6, de 8 do corrente, deixa de ser attendido o pedido constante do mesmo officio.

—Pediu-se ao Thesouro a restituição a Gonçalves Castro & Comp. das duas cauções, de 200$ cada uma, feitas para se apresentarem á concurrencia para o fornecimento de material no 2º semestre do anno passado e 1º do corrente anno.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 30 de junho de 1906

Declarou-se ao engenheiro chefe da commissão Fiscal da Rede de Viação Ferrea no Rio Grande do Sul; em additamento ao aviso de 22 de janeiro ultimo, para fazer chegar ao conhecimento da companhia sob sua fiscalização, que os *tirefonds*, pesando 310 kilos cada um, ao preço de frs. 262,50, por tonelada: são na quantidade de 930 toneladas e não de 390, como por transposição de algarismos se escreveu naquelle aviso.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda despacho livre de direitos aduaneiros para uma caixa de lubrificação de aço, vinda de Antuerpia pelo vapor *Rugia*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Foi autorizada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar da estação inicial até Curvello, pela 7ª classe da tarifa n. 3.700 metros de canno de ferro galvanizado e outros materiaes, destinados ás obras da canalização e abastecimento de agua potavel na cidade do Serro, no Estado de Minas Geraes, conforme solicitou a respectiva Camara Municipal.

Expediente de 2 de julho de 1906

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega desta Capital para que tenha despacho livre de direitos, um elevador e seus pertences, destinado ao edificio federal, escriptorio e séde da Companhia Docas de Santos na Avenida Central.

— Declarou-se:

Ao chefe da fiscalização da rêde de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz, que fica autorizada a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil a proceder a estudos definitivos em mais 23 kilometros de linha já reconhecidos, além do kilometro 290, a partir da Baheiro;

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio ter sido approvado o horario de trens expressos e mixtos da mesma estrada, constante do exemplar que acompanhou o officio n. 5, de 16 do mez findo;

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul ter sido approvada a tomada de contas das estradas de ferro arrendadas á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil*, relativa ao 2º semestre de 1905.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 30 de junho de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.561, 1.636, 1.637, 1.639 e 1.640, de 22 a 28 de maio ultimo, referentes á concessão, pela verba 3ª, sob o titulo—Directoria Geral—dos creditos:

De 5:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para despezas da sub-consignação—aluguel de casas para repartições postaes;

De 8:360$ e 500$ á no Estado de Goyaz, idem das sub-consignações—vantagens especiaes—conducção de malas por contracto, etc.—e conservação e reparação dos edificios das repartições postaes e suas dependencias.;

De 980$ á no Estado de Pernambuco e de 160$ á no de Sergipe, idem da sub-consignação—Vantagens especiaes — gratificação addicional a carteiros, etc.

N. 1.802, de 12 do corrente, sobre a concessão do credito de 200:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 10ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos mencionados creditos.

N. 88, de 11 do corrente, transmittindo a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Estado do Ceará com Saboia, Albuquerque & Comp., para o serviço de conducção de malas na linha postal entre Camocim e Ipú, durante este anno.

Ns. 91 e 93, de 22 e 23, enviando as cópias dos decretos ns. 6.074 e 6.076, de 19, que abrem os creditos de 90:000$, para ser applicado a despezas com a propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos, e de 500:000$, destinado aos trabalhos de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a São Paulo.

O tribunal deu registro aos contractos.

N. 1.873, de 19, pedindo o pagamento, pela verba 9ª, de uma conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 29$920, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo.—O tribunal recusou registro á despeza, por se achar contemplada na dita conta uma parcella referente a serviço de encadernação, o qual só póde ser executado na Imprensa Nacional.

N. 92, de 22, consultando sobre a abertura do credito de 11:100$178, para occorrer ao pagamento das gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, que exerceram, em commissão, o logar de fiel nas succursaes da mesma administração.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.305, de 22 de maio ultimo, apresentando, em referencia ao officio n. 152, deste tribunal, de 18 do dito mez, a demonstração das despezas que teem de ser realizadas á conta da verba «Soccorros Publicos», que não dispõe do credito sufficiente, e consultando, á vista da exposição feita, si póde ser aberto o credito supplementar de 200:000$ á alludida verba.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto até a importancia de 133:740$517, cuja necessidade acha-se justificada na sobredita demonstração. Foi voto vencido o Sr. director relator, que assim o exprimiu: «Continúo a pensar que não é expediente legal a abertura do credito a que se refere a consulta.

Verifica-se da demonstração n. 2 que as despezas a pagar são todas relativas ao serviço commum da Directoria Geral de Saúde Publica, embora arvoradas em *extraordinarias*.

Para justificar essa qualificação, reportou-se o Sr. Ministro da Justiça á pagina 36 do volume VI do seu relatorio do anno corrente, e até, ainda não distribuido neste tribunal.

Na citada pagina, sob a rubrica «Soccorros Publicos» encontra-se o seguinte trecho, o unico que se relaciona com a hypothese occorrente: «as exigencias não menos indeclinaveis da hygiene defensiva, no escopo de evitar a disseminação de um fóco de molestia infectuosa, crearam dispendios inevitaveis, mesmo quando o estado sanitario tem melhorado, pois não é licito ao Governo, sob o pretesto de economias, desprezar casos esporadicos, que não devem deixar de ser debellados com a largueza das precauções reclamadas pela sciencia ».

A referencia ao trecho citado dá a entender que as *despezas a pagar* foram feitas no intuito de evitar a disseminação de um fóco de molestia infectuosa; mas isto não basta para justificar a classificação na verba «Soccorros publicos», ou antes exclue essa classificação, visto se tratar de um serviço ordinario da Directoria Geral de Saude Publica.

No proprio local citado, o Sr. Ministro da Justiça declarou que a nova organização do serviço da saude publica visou não sómente as necessidades da hygiene aggressiva quando surgem casos epidemicos, *mas tambem as exigencias não menos indeclinaveis da hygiene defensiva.*

Enumerando os serviços sanitarios a cargo da União, o art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, mencionou o tratamento e prophylaxia das molestias transmissiveis, e a tudo quanto diz respeito á prophylaxia geral e especifica das molestias infectuosas, inclusive a hygiene domiciliaria.

Conseguintemente, desinfectar predios, manter hospitaes de isolamento e caçar ratos, são serviços communs, aggressivos ou defensivos, da Directoria Geral de Saude Publica, como o é o ataque *dos culicidios nos seus berços, por meio de brigadas aggressivas, nas regiões morbidas dos casos esporadicos*, na phrase do notavel scientista que actualmente dirige os serviços da Saude Publica.

Si o apparecimento de casos esporadicos desse logar a medidas custeadas pela verba «Soccorros Publicos», esta se converteria em supplementar ou auxiliar permanente da verba «Directoria Geral de Saude Publica».

Si o legislador não julgasse provavel o apparecimento de epidemias, não manteria o serviço sanitario tão largamente dotado, votando no actual exercicio a elevada quantia de 6.074:520$000.

A concessão de — soccorros publicos— se justifica sómente quando ha uma *calamidade publica*, e como tal só póde ser considerada (declarou o Ministerio do Interior, em um aviso publicado na *Noticia Historica*) em these, além das seccas prolongadas e devastadoras, dos grandes incendios e inundações e de outras semelhantes, *a invasão subita do territorio de um Estado por molestia contagiosa ou pestilencial, susceptivel de grande expansão epidemica e disseminação rapida e de alta lethalidade.*

Ora, nós não tivemos, graças a Deus, a invasão subita de nenhuma molestia contagiosa ou pestilencial nem ao menos de baixa *lethalidade*, pelo contrario, [illegible] é o estado sanitario desta Capital. O anno de 1905 foi o mais salubre do ultimo quinquennio. *As molestias evitaveis, com exclusão da tuberculose, tendem a desapparecer.*» (Mensagem apresentada ao Congresso Nacional, na abertura da 1ª sessão da 6ª legislatura, pelo Sr. Presidente da Republica.)

Não houve, portanto, necessidade de providencias excepcionaes, e, em um periodo normal, não me parece licito aliviar a verba 21ª «Directoria Geral de Saude Publica», das despezas proprias do custeio do seu serviço ordinario, para sobrecarregar a verba [illegible] «Soccorros Publicos», cuja dotação orçamentaria esgotou-se logo no começo do anno, já tendo havido necessidade de successivas aberturas de creditos supplementares.

Importa notar que, ainda que fosse legal o expediente da abertura do credito, a sua importancia não poderia ser de 200:000$, como pretende o ministerio, porquanto a demonstração n. 2 é de 133:740$517, e o aviso n. 2.305 declara que não póde precisar as despezas que ainda podem apparecer até o fim do exercicio.»

Ns. 2.429 e 2.617, de 1 e 12 do corrente, sobre o pagamento pela verba 43ª da gratificação annual de 6:000$ ao desembargador da Côrte de Appellação Manoel José [illegible], actual chefe de policia desta Capital, visto ter optado pelos vencimentos daquelle cargo, cuja gratificação é dada ao seu substituto.— O tribunal resolveu que seja registrada a quantia de 1:000$, correspondente á gratificação dos mezes de abril e maio, porquanto, o tempo de exercicio, não podendo ser préviamente determinado, a despeza deve ser ordenada á proporção que os mezes forem decorrendo.

Ns. 2.564, 2.576 e 2.607, de 8, 9 e 12, requisitando a concessão dos creditos:

De 10:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagôas, para despezas da verba 15ª;

De 8:034$570 á Repartição Geral dos Telegraphos, á conta da dita verba, destinado ao assentamento de apparelhos telephonicos em diversas dependencias do edificio da força policial;

De 13$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para pagamento pelo credito aberto pelo decreto n. 5.902, de 19 de fevereiro ultimo, de despezas com o serviço eleitoral.

O tribunal ordenou o registro á distribuição dos referidos creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda :

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal :

De 19 de abril deste anno, concernente ao pagamento, pela verba 32ª, da importancia de 158$868 aos menores Antonio, Amelia, Carlinda, Maria, Militina e Seraphina, de pensões de montepio não recebidas no periodo de 18 de julho a 31 de dezembro de 1897.—O tribunal autorizou o registro da despeza na importancia de 105$912, e recusou-o á de 52$956, correspondente ás pensões devidas aos menores Antonio e Carlinda, por não se ter liquidado a divida, mediante requerimento dos interessados, conforme preceitua o art. 13 do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

De 4 de maio ultimo, relativa á concessão á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia dos creditos de [illegible]$737, em

ouro, e 10:315$666, em moeda papel, destinados á restituição, pela verba 31ª, de direitos de mais pagos por Manoel Joaquim de Carvalho, J. J. da Silva Lopes e outros em exercicios já encerrados.—O tribunal negou registro á distribuição dos alludidos creditos; visto se verificar dos documentos constantes do processo que a despeza em ouro é de 1:599$312 e a em moeda-papel de 8:974$705.

De 28, attinente ao pagamento, pela verba 12ª, da importancia de 7:716$657 a diversos, por fornecimentos feitos a Imprensa Nacional, no corrente anno.— Havendo já sido registrada a quantia de 7:664$657, resolveu o tribunal sobre a de 52$, de uma conta de Fred. Figner, deixando de dar-lhe registro, por impropriedade da classificação da despeza na sub-consignação—artigos de consumo e acquisição de machinas —, da alludida verba.

Processos de concessão:

De meio-soldo:

A D. Elisa da Silva Torres, filha do fallecido major reformado do exercito João da Silva Torres, na importancia mensal de 105$000;

A D.D. Emilia Pires de Carvalho e Albuquerque, Leonor Pires de Albuquerque Castro e Silva e á menor Clotilde, filhas do finado general de brigada Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque, na importancia mensal de 100$ a cada uma; de montepio ás duas ultimas das ditas habilitandas, em egual importancia e apostilla lavrada no titulo da primeira, para o abono mensal de mais 50$ pela reversão da pensão que recebia sua madrasta, D. Josephina Muricy Pires de Albuquerque, fallecida a 29 de janeiro de 1906.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a referida apostilla.

De montepio civil:

A D. Marianna da Silva Xavier Pinheiro, viuva do sub-director aposentado da Secretaria do Interior, hoje da Justiça e Negocios Interiores, Artidóro Augusto Xavier Pinheiro, na importancia annual de 2:250$000;

A D. Julia da Veiga Brito, viuva do 3º escripturario do Tribunal de Contas Eugenio Alves de Brito, na importancia annual de 1:200$000;

A D. Maria Claudio Naylor, viuva do 1º official aposentado da Secretaria da Camara dos Deputados Jorge Naylor, na importancia annual de 950$, e a seus filhos menores Eusebio e Alexandre, na de 475$ a cada um;

A D. Marie Cathérine Petit de Andrade, viuva do 1º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, Dr. José de Calazans Rodrigues de Andrade, na importancia annual de 2:000$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Rozalina Montanus Coelho, viuva do ajudante machinista da armada, guarda-marinha Alfredo Antonio da Silva Coelho, na importancia annual de 38$400 e 60$000;

De aposentadoria:

Ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Placido de Pinho Pessoa, com o vencimento annual de 3:600$, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres. No julgamento da aposentadoria, foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro deste anno, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago

Do monte pio do exercito:

A DD. Olivia Julia do Nascimento, Maria Dina do Nascimento e Anna Rosa de Sampaio, irmãs do finado 1º tenente Pompeu Jacome, na importancia mensal de 20$ a cada uma.—O tribunal, julgando legal a concessão, mandou officiar afim de ser corrigida no titulo de Anna Rosa de Sampaio a data em que attingiu a maioridade, que foi a 28 de outubro de 1900, da qual se deve computar o tempo para a prescripção em que incorreu a respectiva pensão.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 799 e 816, de 13 e 15 do corrente, solicitando a concessão dos creditos de 15:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, para despezas da verba 22ª, e de 556$600 á no Estado do Piauhy, para as da verba 16ª.—O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 381, 382, 397, 398, 399 e 400, de 13, 19 e 21 deste mez, relativos á concessão dos creditos:

De 65:651$153 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz, para despezas das verbas 9ª, 10ª e 11ª e das consignações ns. 23, 30 e 31 da verba 15ª;

De 4:201$960 á no Estado do Paraná, idem da verba 11ª;

De 9:000$ á no do Amazonas, idem da verba 12ª, e da consignação n. 22 da 15ª;

De 100:000$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da consignação n. 34 da dita verba 15ª;

De 6:240$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 8ª;

De 10:000$ á no de Pernambuco, idem da verba 12ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição desses creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Officio da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, ns. 412, 428, 430 e 437, de 4, 7 e 11 do corrente, com as cópias dos contractos effectuados pela Intendencia Geral da Guerra, com os negociantes Azevedo Alves & Irmãos, Viuva Cunha Guimarães e outros, A. Ferreira das Neves & Comp., Alberto de Almeida & Comp. e outros, Luiz Mendonça & Comp., Nova Fabrica Rink e outros, Ferreira Passarello & Comp., Francisco Pinto de Oliveira e outros, para fornecimentos, no corrente anno, de artigos de equipamento, fardamento, utensilios, etc., correndo as despezas pela verva 15ª. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que se discrimine o despeza a realizar á conta de cada uma das consignações da citada verba.

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos ex-agentes do Correio:

Hypolito Bittencourt, de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, concernentes ao periodo de 7 de dezembro de 1903 a 31 de janeiro de 1906;

Damiano José de Oliveira, de Lagôa Vermelha, no dito Estado, de 1 de dezembro de 4902 a 1 de outubro de 1904;

D. Maria Antonia Pereira da Camara, da Ponte da Matriz, de 1 de abril de 1893 a 30 de novembro de 1904.

Dos cirurgiões da armada:

Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena, de 21 de outubro de 1905 e 2 de março de 1906, quando em serviço na canhoneira *Camocim*;

Dr. Bento da França Pinto de Oliveira Garcez, de 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1906, no cruzador *Republica*;

Do pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão, de 6 de março de 1905 a 5 de igual mez de 1906, no estabelecimento naval de Itaqui.

Dos pharoleiros:

José Martins Pereira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no pharol de Santa Luzia, Estado do Espirito Santo;

Victorino Pacheco da Silva, de 8 de janeiro de 1892 a 13 de igual mez de 1893, no pharol de Christovão Pereira, Estado do Rio Grande do Sul.

Do patrão-mór da Capitania do porto do Estado do Espirito Santo, Joaquim Fabiano da Cruz, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905.

Do amanuense da delegacia da Capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, Miguel dos Santos Portalet, do exercicio de 1899.

Do ex-administrador da Mesa de Rendas em Quarahy, Estado do Rio Grande do Sul, João Ribeiro Carneiro Monteiro, de 2 de janeiro a 25 de junho, 6 a 24 de agosto, 14 a 26 de outubro de 1891.

O tribunal declarou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os competentes accordãos.

Do thesoureiro da Estrada de Ferro Rio do Ouro, Trajano Ignacio Villa Nova Machado, no decurso do 1 de janeiro a 6 de agosto de 1905.

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de S. Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Pinto de Menezes, de 1 de janeiro de 1891 a 31 de março de 1893, exercicios de 1891 a 1892.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 3:520$190 o alcance apurado nas contas do ex-thesoureiro, em 312$476, o do ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do collector das rendas federaes em Guarapuava, Estado do Paraná, Antonio Alves Guimarães, nos periodos de 1 de julho de 1885 a 28 de fevereiro de 1886, e de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1889.

Do commissario da armada Octavio Brazileiro Cadaval, de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1905, quando em serviço no vapor de guerra *Lima Duarte*.

Havendo os referidos responsaveis recolhido os alcances fixados pelos accordãos de 1 de dezembro de 1905 e 18 de maio deste anno, determinou o tribunal que lhes sejam expedidos as necessarias quitações.

Requerimento do inspector da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pereira Espinheira, pedindo a revisão de suas contas, comprehendidas no periodo de 1 de setembro a 31 de outubro de 1898, quando encarregado interinamente do districto telegraphico da Bahia, para o fim de ser deduzida, do alcance fixado pelo accordão de 22 de setembro de 1905, a importancia de 270$, constante dos documentos que apresenta o supplicante e que se referem a pagamentos por elle feitos.—O tribunal resolveu indeferir a petição, por não procederem as allegações nella produzidas, porquanto, pela informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos, em officio n. 55, de 5 de maio ultimo, vê-se que taes documentos constituem simples duplicatas dos que foram apresentados pelo responsavel em primeiras vias.

De prestação de fiança do agente do Correio da Barra de Natuba, Estado da Parahyba, Mariano Rodrigues Lauriano, de 360$ em uma cardeneta da Caixa Economica.—O tribunal, attendendo a que o titulo caucionado garante a gestão do responsavel, considerou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

De levantamento de fiança — Officios:

N. 1, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, de 6 de janeiro deste anno, solicitando providencias no sentido de ser restituida a fiança de 4:500$, prestada pelo ex-collector das rendas

federaes no municipio da Vaccaria, naquelle Estado, Valeriano de Siqueira Borges;

N. 240, do commando do corpo de bombeiros desta Capital, de 25 do maio findo, requisitando, á vista do mappa annexo ao dito officio, a entrega da quantia de 78$790, depositada no Thesouro Federal, pelo capitão daquella corporação Jacob Gregorio de Lima, afim de garantir o material a seu cargo, quando commandante da 1ª companhia.

O tribunal ordenou o levantamento das fianças prestadas pelos mencionados responsaveis; rectificada quanto ao primeiro, a autorização para a restituição da fiança de 500$, a que se referiu o officio do mesmo tribunal, sob o n. 871, de 9 de dezembro de 1905.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas sessões ordinarias de 15 e 22 do corrente, relativos ás contas do commissario da armada Mauricio Helmold, do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Tieté, Estado de S. Paulo, José de Arradá Campos, dos cirurgiões da armada Drs. José Clemenes da Silva Ferreira, José Raulino de Oliveira, Cacildo Maria da Silva Real, Ismael Ribeiro Nery e José Calmon de Aragão Bulcão, dos commissarios Ernesto José de Souza Leal, José Joaquim Soledade e Antonio Fernandes de Oliveira, do pharmaceutico contractado Joaquim de Meirelles Coelho Netto, do secretario da Capitania do Porto do Estado do Piauhy, Joaquim Antonio de Amorim Filho, do secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul Balthazar Ferreira de Andrade, do secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo Augusto Manoel de Aguiar Sobrinho, dos amanuenses interinos da delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas, Antero Lucas Cesar e Olavo da Rocha, dos pharoleiros João Francisco de Albuquerque e João Felippe Amóra, dos patrões-móres Antonio de Oliveira e Elias Venancio do Valle, dos ex-agentes do Correio D. Anna Amalia Capella, José de Faria Pinto e João Gonçalo Bueno, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo penultimo dos mencionados responsaveis, e do commissario da armada Luiz Emilio Bélart, ordenando o trancamento, por illiquidaveis, das contas deste responsavel.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 247$500, feita pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, com despezas miudas em maio ultimo.

— —

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.739, de 22 de junho, pagamento de 668$100 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Juizo dos Feitos da Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.738, da mesma data, idem de 2:073$591 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, nos mezes de fevereiro a maio deste anno;

N. 2.707, de 20 de junho, idem de 720$ á *Gazeta de Noticias*, da publicação do relatorio da força policial, em 24 de março deste anno;

N. 2.741, de 22 de junho, idem de 195$000 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, no mez de maio ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 147, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 11 de junho, credito de 2:938$734 á Recebedoria do Rio de Janeiro, para pagamento dos vencimentos do 1º escripturario da Delegacia no Amazonas Edmundo Alfredo de Abreu, relativos ao periodo de 12 de junho a 31 de dezembro do corrente anno;

N. 63, da Delegacia Fiscal na Parahyba, de 19 de março, idem de 64$ áquella delegacia, para pagamento a Constantino Teixeira de Vasconcellos, de gratificação que deixou de receber, no periodo de 1 de março a 1 de abril de 1904;

N. 22, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, de 18 de junho, adeantadamente de 300$ ao respectivo superintendente, para despezas miudas a seu cargo, no mez de junho ultimo;

N. 23, da mesma, de 21 de junho, idem de 304$890 ao mesmo, idem, idem em maio ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De José Benedicto Ferraz, credito de 238$920 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento da gratificação addicional que deixou de receber em 1903;

De Corrêa d'Avila & Comp., pagamento de 44$800, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1904;

De Claudino Corrêa Louzada, idem de 669$346, idem, idem, idem:

De João Teixeira de Góes, credito de 240$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento da gratificação addicional que deixou de receber em 1903;

De José Bernardino Baptista Antunes, pagamento de 214$, de serviços prestados como estafeta, nos mezes de novembro e dezembro de 1903;

De Julio Pelagio Favilla Nunes, idem de 103$000, de peças de fardamento que deixou de receber em 1903;

De José Joaquim Mendes, idem de 100$223, de serviços prestados como estafeta da Administração dos Correios, nos mezes de novembro e dezembro de 1903;

De H. Smyth, idem de 19$980, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em dezembro de 1904.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação de Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara; ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 13ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 72, appellante, o Juizo da 1ª Vara Civel; appellados, Jacintho José de Mello e Adelina Pinho de Mello, terá logar na sessão da Primeira Camara do dia 5 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de julho de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

— —

Sessão da Primeira Camara em 2 de julho de 1906

Presidente, Sr. desembargador T. Bastos
Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Muniz Barreto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 183—Relator, Sr. desembargador Salvador Moniz; paciente, Luiz Rigoni Gardela.—Concedeu-se a impetrada ordem afim de ser o paciente apresentado á 1ª sessão desta camara, prestadas as necessarias informações pelo Sr. Dr. chefe de policia.

Aggravo de petição

N. 539—Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; aggravantes, Joaquim de Souza Mendes e sua mulher; aggravada a Fazenda Municipal.—Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que se faça constar dos autos, por documento authentico, o plano da obra projectada, nos termos requeridos pelos aggravantes a fls. 20.

Appellação crime

N. 64—Relator, Sr. desembargador Salvador Moniz; Primeiro appellante, [illegible] de Paula Barros; segundo appellante, [illegible] Pacheco; appellada, a justiça.—Deu-se provimento á appellação para annullar-se o processado de fls. 134 em deante.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 542 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 543 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 550 e 551.

Carta testemunhavel

N. 69.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 169, 2.552, 323 e 73—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.931 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.988 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

Ns. 3.182, 3.126, 343, 170, 3.057 e 178—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.825, 337, 319 e 3.159—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Acção rescisoria

Ns. 17 e 16—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 4 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COMMERCIAL

Appellação civel

N. 72.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos em 2 de julho de 1906

Inventario

Fallecida, Amelia Augusta de Paula Costa ; inventariante, Dr. Bento Antunes Barroso.—Deferida a petição de fls.

Precatoria

Deprecante, Juizo de Direito da 2ª Vara da capital de S. Paulo.—Recebidos os embargos de fls., vista ao embargado pelo prazo legal.

Deposito

Autor, Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva; réo, Jacintho Paes da Costa.—Nomeado depositario o Dr. Claudino de Mello e Silva e passe-se o respectivo mandado.

Appellação

Appellantes, Marques, Campos & Comp.; appellado, Theotonio Gonçalves Pinheiro.—Vista ao embargante.

Aggravo

Aggravante, Paulina Silva ; aggravado, José Pereira de Sá Junior.—Negado provimento.

Requerimento

Supplicante, Martin Cifre.—Deferido o pedido.

Notificação

Autor, Jean Bouchet ; réo, Roberto Reyhner.—Em prova.

Execução de sentença

Exequente, Joaquim Antonio de Carvalho; executados, Paschoal Cavallieri e sua mulher.—Recebida a appellação.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA — ESCRIVÃO, BARROS

Acção ordinaria

Autor, José Cardoso Machado; réo, Sebastião José de Oliveira.— A' Recebedoria para avaliar o sello dos documentos 99, 102 e 103.

Inventarios

Fallecido, Leoncio de Albuquerque ; inventariante, Antonia de Albuquerque.— A' Côrte de Appellação.

Fallecido, Felizardo Teixeira de Figueiredo ; inventariante, Alfredo Rodrigues de Barros.— A' Côrte de Appellação.

Despejo

Autora, D. Virginia Jacintho de Araujo Maia ; réo, Diniz Francisco de Miranda.— Attendendo ao allegado na petição de fls. 193, reformo o despacho de fls. 173, para indeferir o pedido de fls. 172.

Acção ordinaria

Autor, Claudiano José Jacintho; ré, Maria do Carmo Maia.— Em prova.

Acção ordinaria rescisoria

Autora, baroneza de Potengy; réos, José Justino Teixeira e outros.— Recebida a contestação, prosiga-se.

Acção de obra nova

Supplicante, Mariano Riera Rodrigues ; supplicado, Angelino Struett.— Recebida a contestação.

Acção ordinaria

Autora, Maria da Conceição Botelho de Souza ; réo, Abilio Gonçalves de Carvalho Bastos.— Cumpra-se o accordão de fls.

Acções summarias

(2ª Pretoria)

Appellante, Manoel Pinto Junior , appellado, Dr. Tito Cesar de Carvalho Bhering. —Negou-se provimento á appellação.

Appellante, Cesar Manoel Dias de Carvalho ; appellados, Manoel Francisco Dias e outros. — Negou-se provimento á appellação.

Inventarios

Fallecido, Antonio Joaquim Rabello Braga; inventariante, D. Antonia de Amorim Rabello Braga.— Julgada por sentença a desistencia.

Fallecido, José Gonsalez Fernandes; inventariante, Manoel Gonsalez Fernandes. — Na fórma do officio do Dr. 2º procurador seccional.

Arresto

Justificante, José Carino ; supplicado, Francisco Ambrosio.—Julgada por sentença a justificação de fls.

Acções ordinarias

Autora, Leonor Augusta de Souza ; Antonio Pinto Corrêa, inventariante e unico herdeiro do finado Augusto Pinto Corrêa.—Em prova.

Autora, Maria Antonia do Amaral Urzedo; réos, José Maria Gonçalves e outro.—Recebida a appellação nos seus effeitos regulares.

Reivindicação

Autores, Dr. Joaquim José de Siqueira e sua mulher ; réo, Antonio Gonçalves Pereira.—Julgada improcedente a acção proposta, indefiro o despejo requerido e condemno.

Embargo de obra nova

Embargante, Cesar Manoel Dias de Carvalho; embargado, Gabriel da Ilha Machado. —Negou-se provimento á appellação.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Dia 2 de julho de 1906

Appellações

(6ª Pretoria)

Appellante, *The Rio de Janeiro City Improvements* ; appellada, Companhia Ferro Carril Jardim Botanico. — Vista ás partes.

(12ª Pretoria)

Appellante, Dr. Ovidio Alves Manaya ; appellado, Manoel Casemiro da Silva.—Vista ás partes.

Embargos de nullidade

(9ª Pretoria)

Embargantes, Francisco Lopes Rodrigues & Comp. ; embargado, Victor Roque Romano.—Vista ás partes e ao Dr. 4º promotor.

(12ª Pretoria)

Embargante, Claudino José da Rosa Fernandes; embargada, Serafina Martins Tinoco.—Vista ás partes e ao Dr. 2º promotor.

Inventario

Fallecida, Lucia Martins Cardoso.—Sobre o calculo digam os interessados.

Subrogação

Supplicantes, capitão de corveta Filinto Perry e sua mulher D. Amelia Costa Perry. —Sellados, preparados e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Notificação

Autor, Antonio Albernaz da Silveira Bittencourt ; réo, Francisco Alves Rollo.—Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES ; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças do dia 28 de junho de 1906

Processos-crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria ; réo, Paulo José Ribeiro.— A' vista da conta de fls 34 e do conhecimento de fls. 37, julgo o processo findo.

Autora, a mesma ; ré, D. Angela Rosa de Mendonça.—A' vista da conta da fls. 18 e do conhecimento de fls. 20, julgo o processo findo.

Autora, a justiça ; réo, Antonio Gomes da Silva.—A' vista da conta de fls. 2 e do conhecimento de fls. 24, julgo o processo findo.

Autora, a justiça ; réo, José Louzard Moedo.—Julgo a pena por cumprida. Passe-se ordem de soltura a favor do réo José Louzard Moedo, e dê-se-lhe baixa da culpa.

Sentença de 2 de julho de 1906

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos ; réo, Manoel Francisco de Macedo, proprietario do predio e inquilinos do mesmo.— Julgo por sentença o despejo effectuado a fls. 10 v. e condemno o réo Manoel Francisco de Macedo ao pagamento das custas.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Crime

Alfredo Manoel de Lima (art. 303 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Manoel de Souza e Silva e Antonio Medeiros do Espirito Santo (art. 330, § 1º do Codigo Penal.—Idem.

Maria da Silva (art. 400 do Codigo Penal). —Cumpra-se.

Euclydes Aristides dos Santos (art. 400 do Codigo Penal).—Idem.

Isaura Nunes (art. 399 do Codigo Penal). —Intime-se a ré para a defesa no prazo legal.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da primeira vara do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 3 de julho proximo, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua 1º de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descriptos e penhorados á Empreza Industrial Brazileira na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa de sobrado com um andar na frente, sita á rua do Engenho n. 2 (estação de Sapopemba), construida de pedra, cal e tijollos, tendo um portão e duas janellas no pavimento terreo e no sobrado uma janella ao centro e duas janellas de cada lado, e diversas portas e janellas por todos os outros lados; mede esta casa de frente 29m,37 e 90 de fundo, em seguida um puxado com 21m,20 de comprimento e mais o edificio que tem frente para a rua Dous de Abril com 21m,65 de extensão. Avaliado tudo com o respectivo terreno na quantia de 18:000$. E vae á 2ª praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, pela quantia de 16:200$. Si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá lugar no dia e hora acima designado e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1906. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão que subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha* (·

— —

Segunda praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal etc. :

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 3 de julho proximo, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a Marcolino Molas na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte. Predio de sobrado sito á rua Imperial n. 23 (Meyer), medindo de frente 10m,70 por 12m,60 de fundos e um puxado com 1m,15 de largo por 3m,55 de extensão; tem na frente do pavimento terreo tres portas e duas janellas, com portadas de madeira, e na do sobrado tambem tres portas e duas janellas, com portadas de madeira e varanda corrida [illegible] de madeira. O pavimento terreo [illegible] dido em diversos commodos para fa[illegible] todos forrados e assoalhados, e o so[illegible] é dividido em duas salas, quatro quartos e saleta no corpo da casa e cozinha no puxado; aos fundos existe mais uma meia agua onde está o tanque para lavagem, banheiro e privada, tendo todos os compartimentos forrados e assoalhados. A construcção do predio é antiga e acha-se em máo estado, precisando de grandes concertos; este predio está edificado dentro de um terreno plantado de arvores fructiferas, medindo de extensão morro acima 116m,45 por 21m,95 de frente e igual largura na linha dos fundos, é fechado nos lados por folhas de zinco, nos fundos por cerca de arame e na frente por grade de sarrafos e portão de ferro, existindo proximo á entrada mais um tanque para lavagem. Avaliados este predio e terreno em 8:000$, e vão á 2ª praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, pela quantia de 7:200$, si neste ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irão á 3ª praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designado, e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ser junta dos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 do mez de junho de 1906. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.* (·

— —

Segunda praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no praso de oito dias e no dia 3 do mez de julho proximo, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua 1º de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a Manoel José da Silveira na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: predio terreo em fórma de chalet sito á rua Honorio n. 6, hoje n. 16 (Estação de Todos os Santos), mede de frente 7m, 40 por 7m, 45 do corpo da casa e um puxado com 5m, 10 de extensão por 2m, 90 de largo; tem na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, é dividido em duas salas e dous quartos no corpo da casa e cozinha, despensa no puxado, tudo forrado e assoalhado. A construcção do predio é de frontal e se acha dentro de um terreno que mede de frente 24m×76m, 85 de extensão, fechado por cerca de sarrafos. Avaliados este predio e terreno no valor de 3:000$, vão á 2ª praça com o abatimento de 10 % e com o intervallo de oito dias pela quantia de 2:700$000. Si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e com abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designado, e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 dias do mez de junho de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, que subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*

— —

Segunda praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal :

Faço saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar, para que no prazo de oito dias e no dia 3 de julho proximo, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a Antonio José da Silva na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa assobradada sita á rua Conselheiro Agostinho n. 12, em Todos os Santos, com porão habitavel, em feitio de chalet, construida de paredes de tijollos, forrada e assoalhada, terreno fechado na frente por sarrafos de madeira, estando a casa um pouco afastada da rua, [illegible] uma porta e uma janella, uma porta do lado opposto, tres mezaninos de arame no porão. Divide-se esta casa em duas salas, dous quartos, cozinha e privada, etc., mede o terreno em que ella está edificada 16m,10 de frente por 30m,50 de fundos, avaliados esta casa e terreno na quantia de 4:000$.

E vae á 2ª praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, pela quantia de 3:600$. Si desta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e com abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lezão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste Juizo que terá logar no dia e hora acima designado e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para ir junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 dias do mez de junho de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão que subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.* (·

— —

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do contracto de arrendamento do predio da rua do Cattete n. 166, pertencente ao espolio do finado José Barbosa Graça

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 10 de julho proximo, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ao meio-

dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 20 %, o contracto de arrendamento, do predio n. 166 da rua do Cattete, feito por escriptura de 6 de fevereiro do 1902, entre José Ferraz Rabello e o inventariado José Barbosa Graça, a terminar em 13 de agosto de 1922, pelo aluguel mensal de 100$. O referido predio compõe-se de dous pavimentos, sendo o primeiro terreo, com tres portas, deitando para á rua do Cattete; dividido em armazem, na frente, e diversos commodos para o interior, sendo a terceira porta á direita, correspondente á escada que dá accesso ao segundo pavimento, de sobrado, com tres janellas de frente sobre uma varanda, dividido em salas e quartos para moradia, achando-se o mesmo predio em bom estado de conservação; avaliado em 22:000$000, o contracto de arrendamento pelo prazo que falta para a sua terminação, e com o abatimento de 20 % fica reduzida a avaliação do mesmo contracto a 17:600$. O armazem onde se acha estabelecido o negocio da firma Barbosa Graça & Sobrinho, foi sublocado pelo arrendatario José Barbosa Graça á mesma firma, pelo mesmo prazo do contracto, a vencer-se em 13 de agosto de 1922, e pelo aluguel mensal de 100$, pagando mais a dita firma o imposto predial e de penna de agua de todo o predio, ficando o respectivo sobrado livre e desembaraçado de todo e qualquer onus para o arrendatario. A venda do alludido contracto é feita á requerimento do inventariante do espolio, Dr. Luiz Salazar da Veiga Pessôa, com annuencia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invallidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, para ser afixado no logar do costume extrahindo-se as cópias precisas para publicação na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da Provedoria e Residuos, em 30 de junho de 1906. E eu Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—*Enéas Galvão*.

— —

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

(Julgamento de embargos em junta)

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Nabuco de Abreu, foi designado o dia 4 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de serem julgados os embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação, interposta na 1ª pretoria por Adolpho Ubaldino Xavier, contra Zamann & Comp., em liquidação. Outrosim, são pelo presente convocados os juizes revisores.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.— O escrivão, *Francisco Borja de Almeida Côrte Real*.

—

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Nicolau Goursand a José Ignacio Pereira de Lima e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução em que é exequente José Nicolau Goursand e executados José Ignacio Pereira de Lima e sua mulher; ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz do Commercio da Primeira Vara— Diz José Nicolau Goursand, na execução que move a José Ignacio Pereira de Lima e sua mulher, que, não tendo havido arrematante na segunda praça dos bens penhorados, são os termos de V. Ex. mandar expedir editaes para a terceira praça, de conformidade com as disposições legaes, e assim pede deferimento. Rio, 8 de maio de 1906.—*Americo Augusto Vianna de Barros*, solicitador.» Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 9 de maio de 1906.—*Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça, que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 3 de julho proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: quarta parte de um predio e terreno da rua de S. Pedro n. 80, de dous andares, medindo de frente 6m,90 e de comprimento até os fundos 37m,70, construido de pedra e cal, com portadas de cantaria, janellas de saccadas de ferro, dividido no pavimento terreo em grande armazem; no primeiro andar, em duas salas e dous quaros; no segundo andar, em duas salas e dous quartos, tudo forrado e assoalhado; divisões de estuque, divisões internas de frontal de tijolo. Avaliada a quarta parte do mesmo predio e terreno em 17:500$ e vão a esta terceira praça pelo preço de 14:175$, porquanto ficou reduzida, devido ao abatimento legal já feito E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados, afim de ter logar a praça; caso o official de justiça, que estiver de semana, servindo de porteiro, não encontre licitante para o preço acima referido, apregoará a venda em publico leilão, para ser vendido pelo maior preço que puder obter. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

— —

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para a venda e arrematação dos bens penhorados por D. Palmyra Fernandes da Fonte ao espolio de Carlos Pereira Arouca, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente D. Palmyra Ferreira da Fonte e como executado o espolio de Carlos Pereira Arouca, e ora por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial — Diz D. Palmyra Fernandes da Fonte, no executivo hypothecario que move ao espolio de Carlos Pereira Arouca, que não havendo licitantes em 1ª praça para os bens sobre os quaes corre a execução, pede a V. Ex. se digne ordenar vão á 2ª praça com o abatimento e formalidades legaes. Nestes termos, pede deferimento, juntando-se esta aos autos. E. R. J. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1906.— O advogado, *Francisco Carneiro Monteiro de Salles*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 2 de junho de 1906.—*Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará á publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo do dia 19 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funcciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio de sobrado á rua D. Anna Nery n. 20, freguezia do Engenho Novo, desta cidade, medindo 17m,25 de largura por 9m,90 de comprimento, com 6 janellas de sacada e 1 portão ao centro, escada de ferro, construcção de pedra e cal, portadas de cantaria, platibandas e molduras nas fachadas. Situado ao centro de terreno, é dividido em saleta, duas salas, cinco quartos, todo assoalhado e forrado, com madeiramentos de pinho de Riga, com cobertura de telhas francezas, tendo porão habitavel, comprehendendo seis quartos, sendo quatro assoalhados e dous cimentados; pelo lado posterior existe um puxado, com a mesma construcção e tambem de dous pavimentos, medindo 4m,80 de largura por 11m,70 de comprimento, tendo communicação directa com o corpo principal da casa. Ao lado direito do puxado existe uma escada de cantaria com gradil de ferro, e é dividido em corredor, um quarto, despensa e banheiro. O terreno do predio mede 36m,40 de frente, de frente a fundo 104m,30; pelos fundos 50m,00 e pelo lado esquerdo por uma linha quebrada, tendo a 1ª secção 44m,00, a 2ª secção 13m,20 e a 3ª secção 62m,80. Na frente do predio existe um gradil de ferro, com portão tambem de ferro, e é em parte murado. Acha-se em perfeito estado de conservação e asseio; avaliados este predio e o respectivo terreno em 30:000$000. Predio terreo, á mesma rua D. Anna Nery n. 22, medindo de frente 7m,55 por 18m,40 de comprimento, construido de pedra e cal, portadas de cantaria, com quatro janellas de frente com caixilhos de madeira e venezianas. E' dividido em duas salas, cinco quartos, cozinha, despensa e banheiro, forrado e assoalhado com madeiramento de pinho de Riga. Acha-se em perfeito estado de conservação. O terreno deste predio mede 22m,20 de largura por 67m,80 de comprimento e ao fundo 25m,80, todo murado, sendo parte de pedra e outra parte por telhas de zinco, tendo na frente gradil de ferro sobre socco de alvenaria de pedra, onde existe um portão de ferro, que dá entrada ao predio; avaliado em 16:000$. Importando o total da avaliação dos bens em 46:000$ e vão os ditos bens a esta praça pelo preço de 41:000$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 6 de junho de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Gabriel Resk & Irmão para dizerem sobre o pedido de rehabilitação, requerida pela mesma firma, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação da firma Gabriel Resk & Irmão, sendo-me dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio — Gabriel Resk & Irmão, tendo cumprido a concordata que fizeram com seus credores e, em consequencia, obtido quitação de quanto deviam e estando em condições de serem rehabilitados, uma vez que os documentos que está acompanham mostram ter sido casual sua fallencia, tendo sido archivado o processo crime e terem os supplicantes folha corrida, veem requerer a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes com o prazo da lei, afim de ser decretada a rehabilitação dos supplicantes findo esse prazo. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906.— O advogado, *João Victorio Parelo Junior*. (Estava legalmente sellada.) Sendo deferida a petição acima transcripta, passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Gabriel Resk & Irmão para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelos mesmos Gabriel Resk & Irmão, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se o presente e mais quatro do mesmo teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.* (*

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio, á rua do Hospicio n. 286 e dos predios situados na cidade de Petropolis, á rua Marechal Deodoro ns. 19 e 21, á rua Thereza n. 146 A, á rua Palatinado n. 39 A, á rua do Encanto n. 9 e á rua Coronel Veiga n. 20, penhorados a Antonio Joaquim Fernandes e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia de Seguros Sul America

O Dr. Nestor Meira, Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como no dia 3 de julho proximo futuro, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste Juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio á rua do Hospicio n. 286, de um andar, construido de pedra e cal, medindo de frente 4m,50 por 30 metros de comprimento. O andar terreo é occupado por negocio de quitanda, tem tres portas de frente, portadas de cantaria, é dividido em salão, alcova, corredor ao lado, [illegible], alcova, cozinha, despensa, área, quintal, apparelho sanitario e banheiro. O sobrado tem duas janellas com vidraças, com grade de ferro corrida, vãos de cantaria; é dividido em duas salas, duas alcovas, corredor ao lado, despensa, cozinha, área no centro e um pequeno quintal cimentado, apparelho sanitario e banheiro; é todo assoalhado, com madeiramento de pinho de Riga; a coberta do predio é de telha franceza; o quintal é todo murado de pedra e cal; avaliado em 20:000$000. Na cidade de Petropolis: Predio de um andar, sito á rua Marechal Deodoro ns. 19 e 21, antiga rua D. Januaria n. 93 C, com 60 braças quadradas; limitando por um lado com o Banco do Estado e pelo outro com quem de direito, e frente para a rua Marechal Deodoro, construcção de pedra e cal, com seis portas de frente, sacadas de cantaria e grade de ferro, dividido o andar terreo com dous corredores que dão ingresso ao sobrado, sendo o andar terreo occupado por uma padaria e uma quitanda. O sobrado é dividido em duas salas, dous gabinetes, uma alcova, corredor em ambos os lados com quatro quartos, apparelho sanitario, cozinha toda forrada e assoalhada, com um sotão interno, coberta com telhas de zinco. Acha-se em máo estado de conservação; avaliado em 30:000$000. Predio á rua rua Thereza n. 104, antigo 94, e actualmente n. 146 A, com 192 1/2 braças quadradas, limitando-se por um dos lados com José Loro e pelo outro com Antonio Claudio, aos fundos com a Estrada de Ferro Leopoldina e a frente com a rua Thereza, tendo de frente cinco portas, frontaes de cantaria, dividido em quarto com uma janella e uma sala com duas janellas, sendo parte assoalhada e a outra chão, coberta com telhas de zinco, com um porão habitavel, occupado por uma marcenaria, com tres janellas de frente e porta ao lado; avaliado em 12:000$000. Predio á rua Palatinato n. 39 A, actualmente sob n. 154, construido de pedra e cal, com as limitações descriptas no predio anterior, dividido em tres quartos, duas salas, tendo duas janellas de frente e uma porta, forrado e assoalhado, cozinha ao lado, sendo a casa coberta por telhas planas e a cozinha por telhas de zinco; avaliado em 6:000$000. Predio á rua do Encanto n. 9, construido em fórma de chalet, de pedra e cal, com 61 braças e 416 millimetros quadrados, limitando por um dos lados com a de Manoel Alves, pelo outro com a de Victorino Matheus, fundos com quem de direito e frente com a rua do Encanto, com duas janellas de frente, tendo á esquerda e direita uma porta e uma janella, e aos fundos uma janella. Assoalhado, forrado de pinho de Riga, dividido em duas salas, um quarto e cozinha, coberta de telhas de zinco. Acha-se em perfeito estado de conservação e está avaliado em 4:000$. Predio assobradado á rua Coronel Veiga, no quarteirão Renania Central, sob n. 20, limitando-se por um dos lados com a de viuva Lambert, pelo outro com quem de direito, pela frente com a rua Coronel Veiga e pelos fundos tambem com quem de direito. [illegible] braças quadradas, tem cinco janellas de frente e duas portas de madeira, tendo as janellas caixilhos de abrir e fechar. E' dividido em cinco quartos, duas salas, cozinha e apparelhos sanitarios, tendo aos lados direito e esquerdo duas janellas, aos fundos existe um barracão com cobertura, parte de zinco, parte de telhas planas. Este predio é circulado por um terreno cuja medição acha-se acima descripta. O predio acha-se em bom estado de conservação. Avaliado em 20:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 92:000$, importancia total da avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

Juizo da Quarta Pretoria

De citação ao ausente João Corrêa de Mello com o prazo de 90 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de citação do ausente João Corrêa de Mello, com o prazo de 90 dias, virem, que, nos autos do protesto para interrupção de prescripção de letra, nos quaes é supplicante João Antonio da Silva Canto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª pretoria — João Antonio da Silva Canto, nos autos do protesto para interrupção de prescripção de letra contra João Corrêa de Mello, que se acha ausente em logar incerto na Europa, requer a V. Ex. que se digne admittil-o a justificar a alludida ausencia, afim de ser expedido o competente edital de intimação. P. deferimento. — *João Antonio da Silva Canto.* Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. (Estava collada e devidamente inutilizada uma [illegible] — Como pede, [illegible] Rio, 3 [illegible] de 1906 — [illegible] mesmo dia [illegible] e tendo [illegible] mesmas [illegible] sentença do teor [illegible] por provada a a[illegible] João Correa de Mello em logar [illegible] bido fóra do terri[illegible] determino seja [illegible] [illegible] que passou-se o pr[illegible] cito e chamo a este [illegible] Corrêa para, no prazo [illegible] conhecimento do pro[illegible] affixar este no logar [illegible] *mercio* e [illegible] nos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1906. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José [illegible], escrivão, o subscrevi.—*Auto Barbosa Fortes.*

—

Juizo da Sexta Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis [illegible] pelo Dr. José Joaquim Pereira da Costa a Fernando Meniges, na fórma abaixo:

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de [illegible] dias, para venda e arrematação, virem [illegible] que no dia 13 de julho proximo, ao meio-dia, [illegible] deste juizo, o official de justiça que servir de porteiro aos auditorios tra-

rá a publico prégão de venda e arrematação, ás portas do edificio onde funcciona o Juizo da Sexta Pretoria, á rua do Cattete n. 138, sobrado, para serem vendidos a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação dos bens abaixo declarados o penhorados pelo Doutor José Joaquim Pereira da Costa a Fernando Mentges, no executivo por honorarios que move neste Juizo. e os quaes constam da avaliação seguinte: dous bilhares francezes em bom estado, com dous jogos de bolas de marfim, duas taqueiras com 24 tacos, avaliados em 900$, os quaes são encontrados á rua do Aqueducto n. 112, Santa Thereza (Hotel Internacional). E quem os mesmos bens pretender deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito extrahem-se o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil e no cartorio da Sexta Pretoria, aos tres dias do mez de julho de 1906. E eu, Olympio da Silva Penna, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.705

M. C. Vaz, estabelecido nesta praça, á rua Barão de S. Felix n. 174, apresenta a marca acima collada, para ser registrada, a qual consiste em um rótulo em papel azul contendo no centro em sentido transversal o titulo «Heróes da Patria» em uma faxa, guardada superiormente pelo symbolo de um heróe com as palavras «cigarros.marca registrada», inferiormente, pelos dizeres «fabricação particular», entre arabescos. Rio de Janeiro, lateralmente as inscripções, «174, rua Barão de S. Felix 174. M. C. Vaz.» A referida marca, que póde variar em cores e dimensões, será usada nos cigarros de fabricação do supplicante, garantido em seus direitos de propriedade e commercio. No fim tem uma estampilha de 300 réis inutilizada da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 19 de maio de 1906. — *M. C. Vaz.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 19 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.705, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (No fim tem o grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.707

J. Bragança & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de calçados, á rua Uruguayana n. 48, veem apresentar a esta junta, a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rótulo rectangular contendo uma bota de senhora com as palavras «Marca registrada», na extremidade,á direita,e acompanhada lateralmente á esquerda dos dizeres «Casa Brasil», entre arabescos «Deposito de calçados».A referida marca será usada pelos supplicantes em todos os productos de seu commercio e bem assim em notas, facturas, cartões,etc., ficando considerada como marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Capital Federal, de maio de 1906. —*J. Bragança & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 1 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.707, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1906. —O secretario. *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.708

Costa Bastos & Fernandes, negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de calçados, á rua Uruguayana ns. 12, 15 e 18, veem apresentar a esta junta a marca acima, a qual é consistente em dous rótulos, um maior e outro menor; no maior e principal, que é de fórma rectangular e guarnecido por uma linha fina, leem-se, na parte superior, em typos manuscriptos e grandes, as palavras «Casa do Bastos», e inferiormente, em typos pequenos, os dizeres «Armazem de Calçados». «Rua da Uruguayana ns. 12, 15 e 18». No rótulo menor, que é de fórma oval e guarnecido por duas linhas finas, leem-se, na parte superior, em sentido curvelineo, as palavras «Casa do Bastos» e na inferior deste rótulo vê-se uma faixa onde se leem os dizeres «Marca registrada». A referida marca será usada da seguinte fórma: a maior nas caixas, cartões, facturas, notas, etc., e a menor gravada nas solas dos calçados de seu fabrico e commercio, ficando considerada como marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906. — *Costa Bastos & Fernandes.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 1 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.708, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.709

Joaquim Nunes, negociante estabelecido nesta praça, com commercio de perfumarias, á rua do Theatro n. 25, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rótulo de fundo branco de fórma rectangular guarnecido por uma linha fina de cor dourada, tendo-se ao centro, em typos da mesma cor, a palavra «Marina» e na parte superior o dizer «Bouquet» e na inferior «Perfumaria Nunes Rio.» A referida marca será usada pelo supplicante nos vidros e envolucros que contiverem este perfume do seu fabrico e commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio, 8 de maio de 1906.— *Joaquim Nunes.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 1 de abril de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.709, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica. —O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. general Souza Aguiar, chefe da sua casa militar, visitou hontem o Hospital da Santa Casa de Misericordia, que solemnizava o dia de Santa Izabel, sua padroeira.

S. Ex. foi recebido pelo Sr. provedor e demais membros da irmandade daquelle pio-estabelecimento, retirando-se depois da visita que fez a todas as dependencias do hospital.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Secretarias da Justiça, Viação e Exterior, Directoria de Estatistica, 2ª do Exterior, Avulsas da Justiça e Fazenda, Extinctos. Secretaria da Policia, Reformados da Policia e de Bombeiros, Saude Publica, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e Colonias. Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Instituto dos Surdos-Mudos e Museu Nacional.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida foram objecto de discussão alguns assumptos referentes aos estabelecimentos, sendo adoptadas as competentes deliberações.

O conselho fiscal, attendendo a representação fundamentada do empreiteiro das obras, ouvidos o Dr. gerente e Dr. engenheiro fiscal, concedeu a prorogação do prazo até o fim de dezembro para a conclusão e entrega das obras.

Foi designado o dia 25 do corrente para o proximo leilão do Monte de Soccorro.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mendosa*, para Genova, recebendo impressos até á 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itabira*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Oriental*, para Cadiz, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Magdalena*, para os Estados do norte S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Pernambuco, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, exceptuando os da Companhia *Messageries Maritimes*; e entregam-se tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 4 da tarde.

Obituario—Sepultaram-se no dia 30 de junho, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes	23
Estrangeiros	9
	32
Do sexo masculino	23
Do sexo feminino	9
	32
Maiores de 12 annos	21
Menores de 12 annos	11
	32
Indigentes	3

— E no dia 1 de julho, 44 pessoas, sendo:

Nacionaes	39
Estrangeiros	5
	44
Do sexo masculino	27
Do sexo feminino	17
	44
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	18
	44
Indigentes	14

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 de junho, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.004	576	1.580
Entraram	19	22	41
Sahiram	51	26	77
Falleceram	11	2	13
Existem	985	575	1.560

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 124 consultantes, para os quaes se aviaram 161 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e quatro obturações.

— E no dia 1 de julho:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	985	575	1.560
Entraram	13	5	18
Sahiram	9	6	15
Falleceram	10	3	13
Existem	979	571	1.550

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 232 consultantes, para os quaes se aviaram 287 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 30 de junho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	757.9	21.0	15.8	85	1.6	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.	757.6	20.3	15.9	90	2.7	NW	1.0	CK	
7 h. m.	758.0	18.6	15.0	94	4.5	NW	1.0	CK	
10 h. m.	758.7	21.8	15.4	79	2.4	NW	0.1	C	
1 h. t.	757.5	26.6	13.3	52	2.0	NNW	0.3	C. CK	
4 h. t.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	48	2.0	NNE	0.0	Limpo	
7 h. t.	758.5	25.2	12.9	54	2.5	SE	0.4	C	
10 h. t.	759.6	25.0	13.3	56	3.0	NW	0.4	C	
Médias	758.15	23.21	14.33	69.8	2.6		0.4		

Temperatura: maxima, ás 2 3/4 hs. T, 27.7; minima, ás 7 1/2 hs., 18.1.—Evaporação em 24 hs., 2.9.—Ozone: ás 7 hs., m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 9 hs. 25m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 1 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	760.0	22.0	12.9	66	2.7	NW	0.1	C	
4 h. m.	[illegible]	20.8	14.9	82	3.3	NW	0.2	CK	
7 h. m.	759.6	19.4	14.5	87	2.3	NW	0.3	CK	
10 h. m.	760.5	21.8	14.3	74	3.3	N	0.0	Limpo	
1 h. t.	759.1	26.0	13.0	52	1.4	N	0.1	C	
4 h. t.	[illegible]	23.0	14.2	68	7.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.	759.3	23.9	14.5	66	0.0	Limpo	0.1	C	
10 h. t.	760.1	23.2	13.6	64	0.0	Limpo	0.7	C. CK	
Médias	750.48	22.51	13.99	69.9	2.6		0.2		

Temperatura: maxima, á 1 1/2 h. T., 26.6; minima, ás 6 3/4 hs., M., 19.0.—Evaporação em 24 horas, 5.6.— Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação: 9 hs. 34m 4s.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de abril de 1906:

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA	SOMMA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro.....	1.200	—	—	—	—	—	—	—	32$700	
Caixa de Amortização...........	16.000	—	—	1	1.200	21	1	—	1:237$300	
Directoria do Contencioso........	2.000	—	—	—	—	—	—	—	29$800	
Directoria do Expediente.........	12.000	—	1.004	6	400	9	25	—	397$100	
Directoria da Contabilidade......	500	—	30	3	—	79	—	—	1:980$700	
Directoria das Rendas Publicas...	100	—	—	—	—	4	5	—	72$500	
Estatistica Commercial..........	21.000	—	1.000	32	—	—	—	—	8:551$700	
Recebedoria do Rio de Janeiro...	15.000	—	—	—	—	2	—	—	145$000	
Tribunal de Contas..............	—	—	—	—	—	8	—	—	141$100	12:503$000
MINISTERIO DA GUERRA										
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra....................	2.000	—	—	—	—	—	—	—	42$500	
Estado Maior do Exercito........	—	—	4.800	—	—	—	—	—	563$800	
Hospital Central do Exercito.....	2.500	—	—	—	—	—	—	—	149$000	
Intendencia Geral da Guerra.....	—	—	—	2	—	60	—	—	3:489$900	
Secretaria da Guerra............	—	—	2.000	—	—	—	—	—	12:540$000	
Serviço Sanitario do Exercito....	—	—	—	—	—	7	—	—	15$200	16:806$400
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios....	1.592.000	3.110	5.500	43	—	200	—	—	21:128$640	
Estrada de Ferro Central do Brazil	356.050	870	500	93	2.000	7	3	—	5:629$750	
Inspecção Geral das Obras Publicas........................	14.500	13	—	6	—	—	—	—	408$700	
Observatorio do Rio de Janeiro...	3.000	—	—	—	—	—	—	—	90$300	
Repartição Geral dos Telegraphos.	641.000	1.075	6.000	1.079	244.000	2.000	—	—	25:066$900	
Secretaria da Industria..........	—	—	6.200	—	—	16	4	—	3:498$600	55:822$890
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados...........	3.210	—	1.000	—	—	—	—	—	4:077$800	
Casa de Correção................	1.700	—	—	—	—	—	—	—	92$500	
Directoria Geral de Saude Publica	16.000	—	800	—	—	—	—	—	6:371$200	
Escola Polytechnica.............	2.000	—	—	—	—	—	—	—	126$600	
Força Policial do Districto Federal	—	—	650	1	—	—	—	—	293$400	
Internato do Gymnasio Nacional..	400	—	—	—	—	—	—	—	48$100	
Museu Nacional..................	—	—	—	—	—	4	—	—	100$800	
Secretaria da Justiça............	—	—	1.200	—	—	—	—	—	197$500	
Senado Federal..................	1.900	—	1.600	—	—	—	—	—	3:164$600	
Secretaria do Senado Federal....	—	—	—	—	—	—	24	—	12$000	
Secretaria da Camara dos Deputados........................	400	—	—	—	—	—	—	—	65$100	
Secretaria da Presidencia da Republica......................	—	—	—	—	—	3	—	—	45$400	
Secretaria da Policia............	2.250	2	—	18	—	16	—	—	900$500	
Supremo Tribunal Federal........	—	—	—	—	—	—	8	—	16$000	15:511$500
MINISTERIO DA MARINHA										
Capitania do Porto..............	1.000	—	—	—	—	—	—	—	19$000	
Commissariado Geral da Armada.	500	—	—	—	—	—	—	—	38$700	
Contadoria da Marinha...........	500	—	—	6	—	15	—	—	449$700	
Corpo de Infantaria de Marinha..	3.750	—	—	—	5.000	—	—	—	398$200	
Escola de Aprendizes Marinheiros	—	—	—	3	—	—	—	—	48$400	
Quartel General da Marinha.....	—	—	10.200	—	—	—	—	—	378$700	
Repartição da Carta Maritima...	1.700	—	400	—	—	—	—	—	413$500	
Secretaria do Conselho Naval....	—	—	—	1	—	—	—	—	60$000	1:836$200
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior...........	—	—	—	—	—	91	—	—	—	1:829$800
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega do Ceará..............	—	—	1	—	—	—	3	—	7$000	
Alfandega do Rio Grande do Sul..	20.000	—	—	—	—	—	—	—	400$000	
Delegacia Fiscal em Pernambuco.	—	—	80	—	—	—	—	—	320$000	
Delegacia Fiscal no Espirito Santo	—	—	25	—	—	—	—	—	100$000	
Delegacia Fiscal na Bahia........	—	—	—	—	—	—	4	—	2$000	
Delegacia Fiscal no Maranhão....	—	—	40	—	—	—	—	—	136$[illegible]00	
Delegacia Fiscal em Maceió......	—	—	50	—	—	—	—	—	170$000	
Delegacia Fiscal em Matto Grosso.	—	—	—	—	—	—	10	—	10$000	1:171$000
Particulares.....................	200	—	—	—	—	2	—	—	—	63$200
Somma.................	2.731.910	5.070	43.080	1.297	252.600	2.544	87	—	—	105:634$890

Secção Central da Imprensa Nacional, 30 de junho de 1906. — *Saturnino Argollo.*

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de junho de 1906 : sexta-feira.

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima (á sombra)	Temperatura [illegible]	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	759.47	19.3	13.47	81.0	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.36	18.0	14.41	94.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	[illegible]	18.1	13.71	86.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW 2	—	—	— 0	—	—	—	—	—	—
	6....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S 2	Claro	Orvalho abundante	.. 2	—	—	—	—	—	—
	7....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 3	—	—	—	—	—	—
	8....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 3	—	—	—	—	—	—
	9....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SG 2	—	—	—	—	—	—
	10....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 2	—	—	—	—	—	—
	11....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	2.40	—	—
	12....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N [illegible]	Bom	..	CK.K 2	—	—	—	—	—	—
	13....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N [illegible]	Bom	..	— [illegible]	—	—	—	—	—	—
	14....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SE [illegible]	Bom	..	— [illegible]	—	—	—	—	—	—
	15....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SE 2	Bom	..	CK.C.SK 8	—	—	—	—	—	—
	16....	758.08	24.0	14.94	67.0	SE 4	Bom	..	— 6	—	—	—	—	—	—
	17....	758.21	22.8	15.00	72.6	SE 5	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
	18....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SE 5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WNW 2	Bom		.. 0	—	—	—	—	—	—
	20....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WSW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	8.47
	21....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	22....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WSW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	27.2	25.8	17.7	—	—	—
	23....	[illegible]	21.0	[illegible]	[illegible]	SW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	—	—	—	—	—	—
	24....	[illegible]	[illegible]	13.2	[illegible]	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 57' 27" NW—Inclinação=—[illegible] (extremo norte para cima).—Força horizontal= 0.21706 (unidades do systema C. G. S)

Capital Federal, 30 de junho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou [illegible] h. 07 m. [illegible] T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.75
[illegible]	—	—	—	[illegible]	S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	—	—	[illegible]	Santos	[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]ahyba	—	—	—	?	Guarapuava	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Assumpção				
Joazeiro	?	21.2	10.36	21.40	Posadas				
Maceio	—	—	—	23.90	Florianopolis	[illegible]	17.5	[illegible]	17.90
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					[illegible]				
[illegible]					Buenos Aires				
		16.7	10.60	17.20	Montevidéo	[illegible]	[illegible]	9.17	[illegible]

Em Paranaguá chuviscou na manhã de hoje.
Em Curityba choveu na manhã de hoje.
Em Florianopolis choveu no correr da noite de hontem, e chuviscou na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos fracos e variaveis.

AVISO — A previsão é valida durante 24 horas.
NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de julho de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	°/o							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.21	21.5	12.58	66.1	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	760.22	19.9	13.86	80.0	SSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	760.13	20.2	14.33	81.0	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	760.01	19.6	13.74	81.0	S	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	759.19	19.0	14.11	86.6	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	759.95	18.4	14.17	90.9	S	2	Claro	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—	—
	7....	760 43	18.6	14.35	90.0	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	8....	760.83	18.8	13.93	86.4	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—	—
	9....	761 23	20.0	14.46	83.0	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	2	—	—	—	—	—	—
	10....	761.28	21.4	14.87	78.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	11....	761.21	23.1	15.83	75.2	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	12....	760.79	24.3	14.55	64.9	N	2	Bom	..	CK.SE	1	—	—	—	2.70	—	—
	13....	759.69	25.8	12.82	51.6	NNW	2	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	14....	759.16	24.9	14.38	61.5	ESE	4	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	15....	759 05	25.0	15.52	65.7	ESE	5	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	16....	759 09	23.5	15.24	71.0	SE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	17....	759.35	23.7	12.51	57.4	SE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	759.53	22.8	14.08	68.0	SE	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	759.98	22.9	14.28	68.2	Calma	0	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	760.15	22.5	13.41	66.0	WNW	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	759.55	22.4	13.17	66.9	WSW	3	Claro	..	S.SC	4	—	—	—	—	—	8.71
	22....	760.60	22.2	13.11	66.0	NNW	2	Claro	..	—	5	—	—	—	—	—	—
	23....	760.72	21.4	14.85	78.0	NW	3	Claro	..	S.CS	3	28.0	26.7	18.0	—	—	—
	24....	760.77	21.0	15.12	82.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Resultados Magneticos da Estação Central—Não houve observação por ser domingo

Directoria de meteorologia, 2 de julho de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém					Capital	767.81	22.0	11.05	22.35
S. Luiz					S. Paulo	767.25	17.4	11.24	18.35
Parnahyba	—	—	—	28.70	Santos	766.[illegible]	24.5	12.97	23.25
Fortaleza	763.20	28.6	20.25	25.30	Paranaguá	763.50	20.0	16.54	22.75
Natal					Curityba	770.78	9.3	7.05	1[illegible].10
Parahyba					Guarapuava	771.[illegible]	3.6	5.12	15.95
Recife					Assuncion				
Joazeiro	?	21.8	11.49	27.50	Posadas				
Maceió	—	—	—	23.85	Florianopolis	763.95	15.0	9.[illegible]	18.75
Aracajú	764.55	25.0	17.90	23.3[illegible]	Corrientes				
Ondina (Bahia)	763.20	25.1	14.[illegible]	23.10	Itapú	770.[illegible]	8.0	6.89	10.70
S. Salvador					Porto Alegre	[illegible]	11.2	7.37	11.[illegible]
Cuyabá					Rio Grande	[illegible]	10.0	7.41	12.60
Victoria	768.10	23.6	16.90	26.00	Goya				
Barbacena		15.2	10.09	15.50	Rosario				
Juiz de Fóra	771.02	16.4	[illegible]	18.10	Mendoza				
Campinas	769.12	14.4	10.84	13.90	Buenos Aires				
					Montevidéo	756.00	9.5	8.[illegible]	9.60

Em Curityba trovejou intensamente a W no correr do dia e começo da noite de hontem, chovendo.
Em Florianopolis choveu e chuviscou durante o dia e parte da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: O tempo tende a peiorar. Ventos do quadrante sudoeste.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de julho do 1906:

Em papel..	187:191$008	
Em ouro....	111:617$330	301:808$338
Em igual periodo de 1905..		211:639$975

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de julho de 1906

Interior..........................		19:422$864
Consumo:		
Fumo..........	23:464$000	
Bebidas........	4:865$000	
Phosphoros.....	15:000$000	
Calçado........	2:142$000	
Velas...........	2:500$000	
Perfumarias...	530$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	1:152$000	
Vinagre........	1:058$000	
Conservas......	250$000	
Chapéos.......	3:[illegible]	
Tecidos........	13:0[illegible]	
Registro........	130$000	68:051$400
Extraordinaria..................		11:988$061
Deposito..........................		32$000
Renda com applicação especial..........................		1:769$160
Total..........		101:264$385
Em igual periodo de 1905....		85:345$864

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, [illegible]io Tavares. (

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de maio

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 753—Requerido pelo editor, Menotti Levi. «S. Paulo» Album de photogravuras de 125×170 millimetros, impressos em Milão por Alfieri & Lacroix, em 1903.

Reproducção de 30 photographias, tiradas pelo photographo Frederic Manoel, cedente.

N. 754—Requerido pelo autor, Dr. José Xavier Carvalho de Mendonça, *Dos livros dos commerciantes* (Cod. Com. arts. 10 a 20, 23 a 25) Estudo theorico-pratico, por José Xavier Carvalho de Mendonça. S. Paulo. Typ. Brazil de Carlos Gerke & Rothschild. Rothschild & Comp., successores. In 8º de VII—209 p. p.

Requeridos pelos editores E. Bevilacqua & Comp.

N. 755—*Habanera* de Eugenio Cunha. Edição para piano. In 4º com cinco chapas de musica. Publicada em 30 de novembro de 1905.

N. 756—*Ninna-nanna* de J. Araujo Vianna. Edição para piano e canto. In 4º com cinco chapas de musica. Publicada em 20 de abril de 1906.

N. 757—*Marcha humoristica* op. 17 n. 4 de J. Araujo Vianna. Edição para piano, a duas mãos, com cinco chapas de musica. Publicada em 12 de março de 1906.

N. 758—*Muito firme!* polka-tango de Alfredo Hervey de Montemorency. Edição para piano a duas mãos. In 4º com duas chapas de musica. Publicada em 28 de abril de 1903.

N. 759—*Ninna-nanna, berceuse* de Eugenio Orfeo. Edição para piano e violino ou bandolim. In 4º com cinco chapas de musica. Publicada em 12 de março de 1906.

N. 760—*Pastoral*, musica de Henrique Oswald, Francisco Braga e Alberto Nepomuceno. Edição para piano. In 4º com 45 chapas de musica. Publicada em 30 de dezembro de 1905.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—O secretario interino, *Constancio Alves*.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta Faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta Faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*. (

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas, economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 1.917).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscripção para concurso a dous logares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concurrente apresentar documentos que attestem a seu respeito:

1º, sanidade e vaccinação recente;

2º, moralidade;

3º, que é alumno do curso medico, approvado ao menos no terceiro anno do mesmo.

O certamen constará de tres provas:

a) escripta, sobre anatomia e physiologia do systema nervoso;

b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906. —*João Mello Mattos*. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accôrdo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedrosa*. (

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei:

Rua José Domingues n. 52;

Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83;

Rua Minas n. 33;

Rua Ignacio Goulart n. 17;

Dua Daniel Carneiro n. 34 (fundos) 52 e 53;

Rua Senhor dos Passos ns. 188, 210, 118, 100 (laudo de vistoria 118) 118 (laudo de vistoria);

Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria);
Rua Costa Barros n. 6;
Rua dos Benedictinos ns. 20, 22 e 24;
Rua do Livramento n. 29, (laudo de vistoria);
Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);
Rua de Sant'Anna n. 111;
Rua Vinte e Seis de Maio n. 1;
Rua D. Anna Nery n. 214;
Rua Sergipe n. 38;
Rua Gonzaga Bastos n. 2;
Rua Bahia n. 7;
Rua Nova de D. Pedro n. 37;
Rua Evaristo da Veiga n. 20;
Estrada Real de Santa Cruz n. 193;
Travessa João Mattos n. 29;
Travessa S. Salvador n. 19.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*)

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 28, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde de 12 do corrente;
Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua de S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã;
Rua da Misericordia ns. 63 e 93, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, *D. J. Pedroso*.

—

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Henrique A. Moreira, residente á rua Cardoso n. 27 (Meyer), multado em 200$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 469, conforme a intimação n. 22.987, referente ao predio á rua Matto Grosso n. 18, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Angelino Simões, residente á rua do Mercado n. 31, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 18.188, para sanear o predio á rua do Lavradio n. 148, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 18.190, para melhoramentos no predio á rua do Lavradio n. 150, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario;

D. Amelia Maria C. Carneiro, residente á rua dos Araujos n. 13, multada em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 31.358 para melhoramentos no predio n. 59 da rua de Sant'Anna, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario;

Manoel Ventura Peixoto Pinto, residente á rua do Carmo n. 41, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 14.461, para melhoramentos no predio da rua de Sant'Anna n. 41, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario;

José Campello Oliveira, residente á rua da Candelaria n. 18, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 2.577, para melhoramentos no predio da rua de Sant'Anna n. 84 A, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Dr. Luiz Pedro Drago, na pessoa do Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, residente á rua Vinte Quatro de Maio n. B 44, multado em 50$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 3.059, relativa ao predio n. G 2 da rua Dr. Barbosa da Silva, infringido o § I do art. 98 do regulamento sanitario;

Argemiro de Azevedo, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 31, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 20.153, relativa ao predio n. 291 da rua S. Luiz Gonzaga, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario;

Costa Braga & Comp., residente á rua de S. Pedro n. 52, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 23.985, relativa ao predio n. 16 da rua Dr. Barbosa da Silva, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario;

D. Anna Queiroz Moraes e Valle, residente á rua Cardoso n. 32, multada em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 25.465, relativa ao predio n. 17 da rua Souto Carvalho, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 3 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 7 do mez vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o 2º semestre do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio das Obras, 25 de junho de 1906. — O 1º escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*. (*)

—

Parochia de Inhauma

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUALIFICADOS GUARDAS NACIONAES

Primeira secção

Alberto Pereira da Silva Reis.
Arthur Pereira da Silva.
Albino Martins.
Alexandre Francisco Xavier.
Augusto Cabral.
Antonio Baptista Ferraz.
Antonio Lucas Menezes.
Alfredo José dos Santos.
Affonso da Silva.
Antonio Fernandes da Silva.
Antonio Francisco de Carvalho.
Almerindo José de Sant'Anna.
Antonio Vicente dos Santos.
Antonio José Madeira.
Christiano Luiz Pereira.
Curpiniano Gonçalves.
Christiano Soares Pavão.
Deonysio Macedo.
Domingos Antonio Borges Junior.
Edmundo José Soares.
Francisco Belchior.
Gonçalo Caetano de Moura.
Henrique de Oliveira.
Ignacio Lino dos Santos.
João Antonio de Souza Maria.
João Affonso de Miranda.
João de Araujo Pimentel.
João de Oliveira.
João Evaristo de Queiroz.
José Baptista Moreno.
José Bento.
José Gonçalves.
José Ribeiro dos Santos.
José Luiz dos Santos.
Julio Baptista de Andrade.
Manoel Silva.
Manoel Alves Ferreira.
Manoel da Silva Guimarães.
Paulo Antonio Borges.
Roberto da Rocha Carvalho.
Sebastião Carlos de Souza.

Segunda secção

Antonio Xavier.
Antonio José de Carvalho.
Alfredo Amorim.
Adelino Nascimento.
Alarico Bassons.
Arthur José da Cruz Loureiro.
Alvaro de Almeida.
Augusto Tavares de Souza Vaz.
Alcibiades Chaves.
Alvaro Augusto de Oliveira.
Claudio Alves de Oliveira.
Camillo Lucas Lage.
Dyonizio Antonio Neves.
Eduardo da Silva Caldeira.
Ernesto de Oliveira Neves.
Eduardo da Silva Damas.
Francisco Antonio.
Francisco José de Carvalho Silva.
Francisco Antonio de Souza.
Francisco Freire Barreto.
Gregorio Alves.
Guilherme Penna Machado.
Henrique Rego Medeiros.
Henrique Telles Carneiro.
João de Brito Soares.
José Teixeira de Castro.
José Francisco de Andrade.
José Joaquim da Costa Villar Junior.
Joaquim Linares.
Joaquim de Oliveira Accyoli.
Julio Teixeira de Magalhães.
Luiz Antonio Pereira.
Laurentino Ignacio Monteiro.
Manoel Joaquim Anselmo.
Manoel Amorim.
Mariano Rodrigues de Carvalho.
Manoel Carneiro.
Manoel José Moura.
Manoel Santos Passos.
Olympio Santos Passos.
Odorico dos Anjos.
Pedro do Nascimento.
Silverio Hermenegildo Franca.
Sergio Luiz Lemos.

Terceira secção

Amancio de Moraes.
Americo José de Oliveira.
Atanazio de Amorim.
Azomiro Gomes do Nascimento.

Antonio Augusto Pires.
Antonio de Paiva.
Ericio José dos Santos.
Carlos Angelo.
Eduardo José Ximenes.
Felismino Peixoto de Carvalho.
Florentino de Oliveira.
Ignacio Lopes.
Joaquim José Gonçalves.
Julio Ferreira Madruga.
João Barbosa dos Santos.
João da Costa Cabral.
Manoel José de Macedo.
Manoel Maia.
Manoel Vicente Ferreira.
Manoel Lourenço Fernandes.
Samuel de Almeida Grillo.
Thomé Gonçalves dos Santos.
Virgilio dos Santos Rosas.

Quarta secção

Alberto Annes Pires.
Alfredo Vianna de Almeida.
Antonio Ribeiro de Freitas.
Antonio Cesar de Menezes.
Carlos Augusto da Silva Garcia.
Custodio Ornellas de Araujo.
Ezequiel Alvaro Riqueza.
Irineu Bomfim.
José Mendes Vasconcellos.
José Romão do Nascimento.
Joaquim Francisco.
Julio da Silva Cordeiro.
Manoel Barcellos.
Samuel Augusto.
Theotonio Ferreira.
Virtulino Paulo Ribeiro.

Vigesima circumscripção urbana

Adão Francisco Xavier.
Adelino de Alvarenga.
Alberto Francisco Senna.
Alberto Saraiva de Carvalho.
Albertino Francisco de Souza.
Amancio Venancio.
Alfredo Bernardo dos Santos.
André Cursino Ferreira Santos.
Antonio Joaquim da Fonseca.
Antonio Felizardo.
Antonio Gonçalves de Brito.
Antonio José Bonifacio.
Antonio Affonso Ribeiro.
Anacleto Figueiredo de Mello.
Augusto Vianna.
Arcêo José Carvalho.
Avelino da Rocha Guimarães.
Bernardo Ramos da Silva.
Camillo Roberto da Rocha.
Constantino Faria Bulhões.
Chrysantho Tupinambá Figueiredo Brazil.
Carlos Manoel Hygino da Rosa.
Canuto Gomes de Oliveira.
Cyrillo Coutinho.
Deocleciano Vargas.
Dyonisio Rodrigues.
Eduardo de Meirelles.
Elias Mathias.
Elias Manoel Vargas.
Eloy da Conceição.
Emygdio José Soares.
Eurico de Campos.
Francisco Nunes da Silva.
Francisco Antonio de Oliveira.
Francisco de Castro.
Gabriel da Silva Borges.
Gentil Francisco de Oliveira.
Guilherme Raposo.
Henrique Firmino Marianno.
Honorato Francisco de Souza.
Ignacio da Silva.
[illegible] Pereira Ramos.
João Albano da Silva.
João Manoel Pereira Borges.
João Paulo.

João Candido.
João Pinto de Oliveira.
José Victorino de Aguiar.
Julio de Azevedo Coutinho.
Julio Marques de Noronha.
Luiz Joaquim Raymundo.
Luiz Candido da Silva.
Luiz de Araujo Faria.
Manoel Rodrigues dos Santos.
Manoel Cayres.
Manoel Francisco da Costa.
Manoel Barbosa.
Manoel Fernandes da Silva.
Marcos Augusto de Barros.
Mofredo Joaquim da Silva.
Nicanor Moraes da Silva.
Nilo Jorge Roberto.
Nestor Rodrigues dos Santos.
Olyntho de Almeida Fiallho.
Oscar Correia da Silva.
Otacilio Leite.
Octavio Jorge Soares Barbosa.
Octaviano Bispo Ferreira.
Olympio José Dias.
Ozorio Marques.
Pedro Alexandre da Cruz.
Pedro Borges da Costa.
Pedro Pinheiro.
Pedro Ramiro.
Rodrigo Joaquim Velloso.
Sebastião Joaquim Velloso.
Silvino Ribeiro.
Virgilio Rodrigues de Alvarenga.
Zacharias de Mattos.
Zacharias Jacintho da Costa.
Antonio Rodrigues Magalhães.
Antonio Alves de Souza.
Antonio José da Silva.
Augusto José dos Reis.
Bonifacio Domingues da Fonseca.
Carlos Martins da Silva.
Delphino Rodrigues Ribeiro.
Edilio Gonçalves da Costa.
Eduardo Alves Cypriano.
Emilio Pereira Gomes.
Elesbão Casemiro.
Ernesto Marcondes.
Gabriel Joaquim da Silva.
Gabriel Cesario da Fonseca.
Guilherme Coutinho.
Henrique de Moura Domingues.
João Baptista de Oliveira.
Joaquim Corrêa de Amorim.
José Francisco de Souza.
José Luiz Gonçalves.
José da Silva Santos.
José Daniel de Souza Lima.
José Manoel da Silva.
Luiz Gonçalves.
Luiz Ferreira da Costa.
Mathias da Silva Macedo.
Mario da Costa Braga.
Manoel Francisco da Costa.
Manoel Cavalcante Souto Maior.
Manoel Ribeiro.
Manoel Rodrigues Coelho.
Manoel Felix do Nascimento.
Germano da Silva.
Cezino da Costa e Souza.

Sala do Conselho de Qualificação, 3 de junho de 1906.— *José Nicoldo Burlamaqui* tenente-coronel presidente.

— —

Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do Tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendell.*

— —

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

De ordem da commissão directora, faço sciente aos candidatos, já approvados nas materias anteriores e cujos nomes constam da relação infra, de que devem comparecer, hoje, ás 10 horas da manhã, no logar do costume, afim de prestarem a prova escripta de partidas dobradas.

Antonio Viçoso de Moraes Jardim.
Antonio Alves Barata.
Antonio de Salles Cunha.
Antonio Alves Brazil.
Alvaro Machado Pereira Brazil.
Amaro da Silveira.
Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
Antenor Espozel Coutinho.
Edgar Barros de Oliveira.
Edmundo Vieira Dias.
Emilio Carlos Jourdan.
Ernesto Maia Jacy.
Ernesto de Souza Couto.
Eurico Franco Ribeiro.
Euclides Alves de Farias.
Gladstone Rodrigues Flores.
Godofredo Carneiro Leão.
Gustavo Hess de Mello.
Gustavo Sarahyba de Athayde.
Henrique Guimarães Lagden.
Henrique Campos de Oliveira.
Heitor Eloy Alvim Pessôa.
Hugo Martins Ferreira.
Jayme Cardoso dos Santos.
Jacintho Teixeira Pinto.
José Vieira de Rezende e Silva.
José Franco de Castro Carvalho.
José da Rocha Gomes.
Laerte do Nascimento.
Lindolpho de Carvalho.
Luiz Francisco da Silva.
Luiz de Mattos Pimenta.
Manoel de Souza Carvalho.
Manoel de Avila Goulart.
Manoel Gomes Netto.
Murilho Freire Fontainha.
Octavio de Lima Tavares.
Oscar Paulo de Oliveira.
Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes.
Raul Dias Vieira Machado.
Senhorinho Gurriti Pessôa.
Sirinio Antonio Dias Peixoto.

Capital Federal, 3 de julho de 1906.—O secretario, *João Pompilio da Rocha Moreira.*

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director desta repartição, convido os Srs. proprietarios dos predios infra declarados a apresentarem, dentro do prazo de oito dias, as certidões do dito imposto referentes aos exercicios de 1903 e 1904, cuja divida está sendo relacionada para promover-se a cobrança executiva :

Rua do Sacramento :
43. Dr. Olympio Arthur R. da Fonseca.
56. Braga & Santos.
Rua Luiz de Camões :
9 Anna Maria Ribeiro do Valle.
Rua dos Andradas :
23. Olympio Machado e Silva.
27. Eugenio Dafrei.

37. Anna Ribeiro Moreira de Barros.
65. Sebastião Rodrigues da Camara.
8. Seminario de S. José.
18. Viriato Barcellos.
Rua do Carmo:
24—26. Dias Carvalho & Comp.
Rua dos Ourives:
4. Annibal Roque de Pinho.
Rua do Mercado:
31. Santa Casa da Misericordia.
Rua Theophilo Ottoni:
97—99. João Ramos da Costa.
Rua Municipal:
2. João Luiz Tavares Guerra.
Largo do Rosario:
9 A a 9 C. Irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto.
Travessa do Commercio:
Veneravel Ordem 3ª da Penitencia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—Pelo sub-director, *Hermano Eugenio Tavares.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, previne-se aos interessados, que se vae proceder nesta capital ao lançamento dos impostos de industrias e profissões e penna de agua.

Os contribuintes deverão apresentar aos lançadores os recibos de aluguel de casa, contractos sociaes, etc., emfim fornecer todos os meios para que, com a maxima precisão, seja feito o lançamento.

As reclamações serão dirigidas aos encarregados do lançamento, dentro do prazo de oito dias, contados da data do aviso que os mesmos deixarem em cada estabelecimento e ao director da Recebedoria até o dia 30 de novembro do corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 7,m de frente á rua da Caixa d'Agua, hoje da Imperatriz, requerido por Cassiano Caxias dos Santos.

Por esta directoria se declara, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 2 de maio de 1906, que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno á rua da Caixa d'Agua, hoje da Imperatriz, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 6 de julho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

2ª

Os proponentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo;

3ª

De accordo com o § unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1831, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os mesmos estabelecidos de 3$500 para aquelle e de 63$000 para esta pelos 7m, que tem o referido terreno; devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior fôro, entrar para os cofres publicos 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official* com a importancia da medição de 5$260 sob pena de perder em favor do Thesoureiro a caução a que se refere a 2ª condição.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal em 7 de junho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. .)

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados os devedores abaixo relacionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, para satisfazerem a importancia de seus debitos provenientes da renda do consumo de agua em diversos exercicios, sob pena de se recorrer ao meio executivo:

Guilherme Moreira Mattos, predio da rua da Floresta n. 48.

Agostinho Ribeiro Simões, rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 3, antigo sem numero.

Manoel Ferreira França, rua Colina n. 10.

Commendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, rua do Barroso n. 40.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 25 de junho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. ·)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do valor nominal de 1:000$ de ns. 237 e 273, emittidas em 1828, ns. 1.486 e 1.487, emittidos em 1831, 7.874, emittido em 1837, 9.041, 9.360 e 11.979, emittidos em 1838, 15.254 a 15.257, emittidos em 1839, 17.555 a 17.559, emittidos 1841, 18.740, emittido em 1841, 21.369 a 21.373, 21.378, 23.452, 21.377, emittidos em 1842, 32.200, 32.736, 33.240 a 33.243, emittidos em 1844, 34.448, 35.330 a 35.334, emittidos em 1846, 39.794, emittido em 1849, 56.294, emittido em 1861, 63.096 a 63.099, emittido em 1863, 67.796, emittido em 1864, 80.943 a 80.951, emittidas em 1866, 98.995 a 98.997, 101.350 a 101.352, emittidos em 1867, 114.009, 123.808 a 123.820, emittidos em 1868, 158.416, 162.599 a 162.604, emittidos em 1869, 169.901 a 169.907, 172.360, 162.361, 186.322 a 186.335, 190.413 a 190.465, emittidos em 1870, do valor de 400$ de ns. 756, emittido em 1828, e 1715, emittido em 1868, ns. 2.394 emittido em 1872, e do valor de 200$ de n. 3.526, emittido em 1868, do juro annual de 5 % papel do valor nominal de 1:000$ de ns. 4.652, emittido em 1899, e 7.104 emittido em 1886, e do valor de 200$ n. 799, emittido em 1899, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.* (.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, de ns. 11.248, 11.249 e 37.394, emittidos em 1886, vão ser expedidos novos titulos, dentro do prazo legal, não havendo reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão.* .

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS N. 29

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9 — PS: 1 barril, vindo de Liverpool no vapor inglez *Terence.*

H: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, vindas de Liverpool no vapor inglez *Calderon.*

C: 9 encapados ns. 1, 2, 4, 6, 7, 9, 10, 13 e 15, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Thornley.*

Ferreira Loureiro: 1 pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez *Victoria.*

J. Dunet: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor.

MC: 2 ditas ns. 29.468 e 29.489.

Idem: 2 ditas ns. 29.484 e 29.485, vindas de Fiume no vapor austriaco *Jokey.*

KFC—Campina: 1 dita, da mesma procedencia e vapor.

P. J. Christoph: 1 dita n. 44, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron.* Todos estes volumes descarregados no mez de maio de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 6, no dia 3 de julho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

Sem marca: 1 mala contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

BAC: 1 caixa contendo uma pintura, não especificada, sobre vidro.

Antonio José Romero: 1 pacote contendo 6 duzias de véos; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 2

M. A. Guimarães: 1 caixa contendo musicas impressas pesando bruto 32 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 29 de março de 1905.

Lote n. 3

AC: 1 sacco contendo fio cru, para tecelagem, pesando bruto 30 kilos; vindo de Santos no vapor *Pernambuco*, descarregado em 20 de fevereiro de 1905.

Lote n. 4

JMVE: 1 caixa contendo apparelhos de louça n. 3, não classificados, pesando 1 quido [illegible] kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 18 de setembro de 1905.

Lote n. 5

Mme. Lagen: 1 mala de madeira ordinaria [illegible] quatro kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 500 grammas; carteiras de couro, pesando bruto quatro e meio kilos; tinteiros de vidro n. 2, pesando 800 grammas; ponteiras para cigarros imitação a ambar, pesando bruto tres e meio kilos; vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada em 25 de julho de 1905.

Lote n. 6

Mme. Lagen: 1 mala n. 9, de madeira ordinaria, pintada, medindo mais de 80 centimetros, usada, contendo 18 navalhas com cabo de massa; 34 thesouras para costura, até 16 centimetros de comprimento; 22 kilos de amostras; bijouteria de cobre, pesando bruto um e meio kilos; 18 escovas para dentes, cabo de osso; pentes de chifre, pesando bruto um e meio kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Mme. Lagen: 1 mala de madeira ordinaria, n. 8, medindo mais de 80 centimetros, usada, contendo amostras sem valor mercantil, pesando bruto 31 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Mme. Lagen: 1 mala de madeira ordinaria n. 7, medindo mais de 80 centimetros, usada, contendo bijouteria de borracha, pesando bruto 15 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 2 kilos; amostras sem valor mercantil, pesando bruto 22 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Dr. Ezequiel Carabel: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 17 kilos; vinda de Bordéos no vapor *Amiral*, descarregada em 8 de março de 1905.

Lote n. 10

Providencia: 1 caixa contendo rosarios de contas de côco, pesando bruto 2 kilos; roupas usadas e diversas miudezas.

L. Leão: 1 dita contendo roupas usadas.

Sem marca: 1 dita contendo roupas usadas.

Idem: 1 mala contendo roupas usadas; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 11

Sem marca: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 21 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

CAD—Col: 1 mala contendo roupas usadas.

Sem marca: 1 caixa contendo tres quadros de madeira ordinaria não especificados; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 13

A: 1 caixa contendo toalhas de algodão felpudas, pesando liquido 3 1/2 kilos; [illegible] de mais de 12 [illegible] por metro quadrado, pesando liquido 10 [illegible]; [illegible], pesando liquido 4 kilos; estampas não especificadas, pesando bruto 900 grammas; obras não classificadas de vidro n. 1, pesando liquido 2 kilos (branco); rosarios de contas, pesando bruto 2 kilos; vestes sacerdotaes e diversas miudezas; vinda de Buenos Ayres no vapor [illegible], descarregada em 19 de [illegible] de 1905.

Lote n. 14

[illegible]: 1 caixa contendo catalogos e diversos [illegible].

Sem marca: 1 dita contendo roupas usadas.

[illegible]: 1 dita n. 616, contendo uma cabeça de veado.

Sem marca: 1 mala contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

VS: 1 dita contendo roupas usadas.

Sem marca: 1 caixa contendo paios, pesando bruto 16 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 15

J. D. Magner: 1 caixa contendo 4 arreios de couro com guarnição de ferro estanhado; vinda de Liverpool no vapor *Byron*, descarregada em 25 de setembro de 1905.

Lote n. 16

Sem marca: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 20 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Sem marca: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 140 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Instituto Nacional de Musica: 1 caixa contendo 1 quadro de moldura de madeira envernizada, pesando liquido 2 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 6 de março de 1905.

Lote n. 19

TS: 30 saccos contendo sementes não especificadas em pó, pesando bruto 1.800 kilos; vindos de Marselha no vapor *Mont-Blanc*, descarregados em 18 de março de 1905.

Lote n. 20

TWC: 1 caixa n. 2.165, contendo uma machina de escrever com teclado; papel branco para copiar cartas, pesando liquido 2 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

ZRC: 1 caixa n. 32, contendo cartazes ou annuncios, pesando bruto 15 kilos; vinda de Santos no vapor *Victoria*, descarregada em 7 de março de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos senhores pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906. — Pelo inspector, *Antonio de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que [illegible] n. 10 no dia 7 de julho de 1906, ao meio-dia, [illegible] de [illegible] [illegible] em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

MF: 1 caixa n. 2.5[illegible], contendo tecido de seda e algodão, em partes [illegible], pesando liquido 28 kilos (não especificados), tecidos de lã e algodão em partes iguaes pesando liquido 11 kilos (não especificados) vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan* descarregada em 26 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

LFV: 1 caixa n. 14.708, contendo obras de vidro n. 1 de côr (globos) pesando liquido 40 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Eitel Friedrich*, descarregada em 1 de abril de 1905.

Lote n. 3

T de B: 1 caixa n. 1, contendo garrafas de agua mineral, pesando bruto 41 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 6 de abril de 1905.

Lote n. 4

CF&C: 1 caixa n. 2, contendo brinquedos, não especificados, pesando bruto 11 kilos; amostras de tijolos de barro, pesando 7 kilos; vinda do Havre no vapor francez [illegible], descarregada em 15 de maio de 1905.

Lote n. 5

JDM: 1 caixa n. 14, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura) compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; vinda de Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 24 de maio de 1905.

Lote n. 6

Idem: 1 dita n. 17, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão não especificadas (com costura) curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Idem: 1 dita n. 18, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura) curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: 1 dita n. 19, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão não especificadas (com costura) compridas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

JDM: 1 caixa n. 22, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros (com costura), da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

JDM: 1 caixa n. 23, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão não especificadas (com costura) curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

F&C: 1 caixa contendo 11 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 18 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 4 de julho de 1905.

Lote n. 12

CRP: 1 caixa n. 8, contendo xaropes medicinaes, pesando 17 kilos; extractos medi-

não especificados, pesando bruto 2 1/2 kilos; vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregada em 18 de julho de 1905.

Lote n. 13

PRC—AS: 1 caixa n. 2.027, contendo bijouteria de cobre simples, pesando bruto 8 kilos.

JPMJ: 1 caixa contendo generos avariados vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 8 de julho de 1905.

Lote n. 14

JAR&C: 1 caixa n. 20, contendo barbante, pesando liquido 100 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Sigismundo*, descarregada em 29 de fevereiro de 1905.

Lote n. 15

FPPF: 1 engradado contendo 3 caixinhas com pilulas medicinaes, pesando liquido 3 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor allemão *Magdalena*, descarregado em 18 de julho de 1905.

Lote n. 16

EC — FP (em um losango)—C: 11 fardos ns. 1 a 11, contendo papel impermeavel, pesando liquido 110 kilos;

Idem: 6 fardos ns. 21 a 26, contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 1.280 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 1 de julho de 1905.

Lote n. 17

BB&C (em um triangulo): 1 caixa n. 556, contendo brinquedos de borracha, pesando bruto 14 kilos; espelhos pequenos com moldura ordinaria, pesando bruto 7 kilos; fitas de seda, pesando liquido 38 kilos; lenços de seda não especificados, pesando liquido 19 kilos; tecido de seda pura, não especificado, pesando liquido 2 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 13 de junho de 1905.

Lote n. 18

MV&C: 1 caixa n. 492, contendo perfumarias, pesando bruto 107 kilo; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

AGV: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 16 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Amazonas*, descarregada em 7 de agosto de 1905.

Lote n. 20

BB: (em um losango): 1 caixa n. 375, contendo pentes de chifre, pesando bruto 34 kilos; brinquedos simples de borracha, pesando bruto 25 kilos; pentes de celuloide, pesando bruto 23 kilos; espelhos pequenos com moldura ordinaria, pesando tres kilos; bijouteria de cobre simples, pesando bruto um kilo; caixas de papelão vasias para bijouteria, pesando seis kilos; jogos de dominó, de osso, pesando bruto 1 kilo; amostras diversas.

Idem: 1 caixa n. 376, contendo 72 duzias de escovas para dentes; obras de cobre, simples, pesando 19 kilos; vindas de Bordéos no vapor francez *Amazonas*, descarregadas em 8 de agosto de 1905.

Lote n. 21

MC&C (em um losango): 1 pacote contendo amostras de catalogos, pesando bruto 2 kilos.

G&C: 1 caixa de madeira vasia, n. 305, pesando cinco kilos.

Idem: 1 dita n. 381, vasia, pesando bruto cinco kilos; vindas de Philadelphia no vapor dinamarquez *Canadian*, descarregados em 18 de agosto de 1905.

Lote n. 22

SB—K: 1 caixa n. 19, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando 58 kilos.

Idem: 1 dita n. 20, contendo obras de ferro batido pintado, pesando 11 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 16 de setembro de 1905.

Lote n. 23

BR: 3 caixas ns. 52 a 54, contendo carbonato de amonia, pesando liquido 300 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 12 de setembro de 1905.

Lote n. 24

JHR: 1 caixa n. 323, contendo barbante em rolos, pesando 23 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 31 de outubro de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante, ao escrivão da praça, o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1906.—Pelo inspector, *M. F. Barros*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 4, ás 11 horas.

Escola Naval, 2 de julho de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official. (*

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVA CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO FUNDIDO, EM TUBOS INUTILIZADOS

Tendo sido annullada a concurrencia que teve logar no dia 26 do mez que hoje finda, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 9 de julho proximo, ao meio-dia, recebem-se novas propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de 110 toneladas metricas e 354 kilos de ferro fundido, em tubos inutilizados.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica, e, para garantia de suas propostas, depositarão préviamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito de aguas pluviaes, á rua do Riachuelo............	35.954
Deposito do 2º districto, á rua Archias Cordeiro n. 148 (Todos os Santos).................	150
Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 145............	15.000
Deposito do 4º districto, á rua Haddock Lobo n. 132........	6.250
Deposito do 6º districto, á Praia de Botafogo n. 216...........	13.000
Deposito do Cajú..............	40.000
Total.......	110.354

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 30 de junho de 1906.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 27/32	16 11/16
» Pariz..........	567	576
» Hamburgo.....	699	707
» Italia.........	—	581
» Portugal......	—	317
» Nova York....	—	2$967
Libra esterlina, em moeda........		14$500
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$615

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas, de 5 %	1:002$000
Ditas idem de 1:000$, 5 %.......	1:002$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port..................	1:000$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:005$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:003$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..................	194$000
Ditas idem idem de 1904, port...	272$000
Ditas idem idem de 1906, port...	170$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	170$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco Metropolitano do Brazil...	4$000
Dito da Republica do Brazil.....	40$750
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.......................	[illegible]
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	20$500
Dita Transportes e Carruagens..	60$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	200$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico.......................	232$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.........	207$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE JULHO DE 1906

Kerozene, americano, 6$800 a caixa.

Vendas de café de 16 a 30 de junho: 14.593 saccas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Electricidade

(EM LIQUIDAÇÃO)

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 20, 1º andar, do dia 10 de julho em deante, afim de receberem o ultimo rateio que lhes cabe em acção da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited.*

Rio de Janeiro, 40 de junho de 1906.— *Os liquidantes.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco [illegible] ... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º ... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. de R. ... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto ... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º ... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume ... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º ... 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ... 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira ... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais ... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella ... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 ... $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags ... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria ... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes ... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ... $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 grs. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889 ... 100$000

Um volume em separado ... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 ... $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.346, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio ... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 ... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar ... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias ... 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. ... 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º ... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues ... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama ... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues ... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados ... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 ... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 ... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 ... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 ... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904 ... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 ... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900 ... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900 ... $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 ... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 ... $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901 ... 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 ... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º ... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha ... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. ... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar ... 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias ... $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro ... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º ... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 153 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 4 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos e regulamento da Sociedade Italiana de M. S. e Beneficencia.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 3 do corrente foi nomeado o Dr. Custodio José Coelho de Almeida para o logar de director da carteira de cambio do Banco do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de junho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 27:731$, fornecimentos de livros e talões de titulos eleitoraes para o serviço eleitoral no Estado de Minas Geraes;

De 5:444$800, fornecimento e installações de encanamento e peças accessorias para melhorar o abastecimento de agua aos pontos altos do Hospicio Nacional de Alienados;

De 8$, publicações para o commando superior da guarda nacional, em fevereiro ultimo;

De 550$, fornecimentos ao Tribunal de Jury no dito mez;

De 11:053$850, fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, de fevereiro a abril ultimos;

De 7:686$813, fornecimentos ás Colonias de Alienados, em maio ultimo;

De 2:672$500, fornecimentos á força policial durante este anno;

De 30$200, publicações, relativas ao serviço eleitoral do municipio de Nova Friburgo, effectuadas no jornal *O Friburguense*.

— Autorizou-se a despeza com as obras precisas na Colonia Correccional dos Dous Rios.

—Providenciou-se para que sejam pagos os vencimentos do Dr. Celestino Vicente, assistente interino de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 2 de julho de 1906

Accusou-se ao consul do Brazil em Montevidéo o recebimento do officio n. 1, de 19 de junho ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao chefe de secção desta repartição Olympio de Niemeyer, a importancia de 2:580$ para effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativo ao mez de junho findo; e para que seja entregue na mesma pagadoria, tambem como despezas comprovadas, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa as importancias de 2:250$ e 1:914$ para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno fixo e extraordinario do mesmo hospital, durante o referido mez;

Ao chefe de policia para que seja esta repartição indemnizada de 25 toneladas de carvão e de duas latas de oleo para cylindro, que foram gastas pelo rebocador *Republica*, em junho findo, em serviço da Colonia dos Dous Rios; e para que sejam destacadas algumas praças de policia para á rua Honorio de Barros, afim de evitar que os trabalhadores da pedreira do Morro da Viuva se utilizem dos terrenos baldios alli existentes para satisfazerem as suas necessidades physiologicas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja remettida a esta directoria uma caderneta de passes de 1ª classe, válida entre as estações Central e de Santa Cruz, para ser concedida ao Dr. Alcides Torres, inspector sanitario, em substituição da de n. 109, que se acha esgotada.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade a conta do aluguel do predio occupado por esta repartição, na importancia de 1:166$666, relativo ao mez de junho ultimo, e as contas, relacionadas, na importancia de 7:887$957, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, de janeiro a maio ultimos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Guilherme Affonso Wanderley, Antonio Victorino Ferreira e Firmino G. Cabral.

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1906

Antonio Valentim do Nascimento (3º districto). — Queira aguardar o resultado da vistoria.

Felicia de Almeida (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Justino Teixeira (4º districto).—Queira provar o que allega.

Carlos Thomaz Pereira (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel Gonçalves Virissimo (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Olympio do Nascimento (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Jacomo Cariolo (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio Ferreira da Costa (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Christiano Lima (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel Eduardo de S. Pinheiro (2º districto.)—Serão concedidos 30 dias.

João Lopes Ribeiro (2º districto). — Deferido.

Amelia Pereira Marinho.—Queira assignar o requerimento.

DURANTE O MEZ DE JUNHO ULTIMO, FORAM APRESENTADOS AO REGISTRO DESTA DIRECTORIA OS SEGUINTES TITULOS

Medicos

Dr. José Fernandes de Barros, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

Dr. Galdino Martins de Souza Ramos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

Dr. Francisco Antonio de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de junho do corrente anno).

Dr. Francisco de Macedo Pons, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de junho do corrente anno).

Dr. Luiz de Azevedo Branco, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de junho do corrente anno).

Dr. Edgard Roquette Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de junho do corrente anno).

Dr. Mauricio Gudin, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de junho do corrente anno).

Dr. Oscar Chaves Faria, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Dr. Nobili Cavalier, formado pela Universidade de Napolis e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Dr. José Rodrigues de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Dr. Manoel Lopes de Oliveira Ramos, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Dr. Edmundo José de Sá Anjo Coutinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Dr. Giulio Gallo, formado pela Universidade de Napolis e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Dr. Christiano Goulart Villela, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de junho do corrente anno).

Dr. Carlos Guinle, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de junho do corrente anno).

Dr. João Teixeira de Abreu Sobrinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de junho do corrente anno).

Pharmaceuticos

José Fernandes de Barros, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

Fernando de Castella Simões, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

Seraphim Gomes do Rego, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de junho do corrente anno).

Herminio Pereira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

José de Souza Avila, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Pedro Advincula da Silveira, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Umberto Martins Ribeiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de junho do corrente anno).

Henrique Francisco Eyer, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de junho do corrente anno).

Abilio Carlos de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de junho do corrente anno).

Carlos José da Motta de Azevedo Corrêa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 27 de junho do corrente anno).

Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titula em 27 de junho do corrente anno).

Dentistas

Oswaldo Damasceno Pinto de Mendonça, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de junho do corrente anno).

Carlos Cerqueira da Motta, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Sebastião Barroso Lintz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Telmo de Leão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de junho do corrente anno).

Roberto Lima da Fonseca, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de junho do corrente anno).

D. Nahir Barrão dos Santos, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

Alfredo Rodrigues nos Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

Dr. Garcia Neves de Macedo Forjaz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de junho do corrente anno).

Dr. Plinio Marques, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de junho do corrente anno).

Dr. Gastão de Oliveira Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

Dr. Tartini Kossuth Muniz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente, foram transferidos os escrivães Alfredo Augusto da Silva, da 3ª circumscripção urbana para a 15ª, e, desta para aquella, Manoel Pinheiro de Campos Junior.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 30 de junho proximo findo, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com vencimento, na fórma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Isaias de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De 90 dias, na fórma da lei, e para o mesmo fim, ao escrivão do 4º posto fiscal do departamento do Alto Acre Alberto Pyrrho.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia *Fiat Lux*, pedindo transferencia, para o seu nome, do dominio util de um terreno de marinhas situado no Barreto, em Nitheroy.— Lavre-se o termo, de accôrdo com os pareceres.

J. Barbosa Rodrigues, pedindo para assignar termo de responsabilidade pelo extravio do conhecimento de deposito por elle effectuado, de apolices da divida publica, e que lhe seja dada certidão desse termo.— Lavre-se o termo de responsabilidade dando-se depois certidão do mesmo termo ao supplicante.

Companhia Viação Ferrea Sapucahy, pedindo pagamento de passagens.— Pague-se.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil, propondo o seguro de valores remettidos pelo Thesouro ás Delegacias Fiscaes.—De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso, nada ha que deferir.

Demetrio do Rego Monteiro, pedindo que sejam transferidas para o nome de José da Costa Rego Monteiro a caução de cinco apolices ao portador, de sua propriedade, dadas em garantia da fiança deste.— Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

D. Anna Rosa de Barros Drummond, pedindo pagamento de vencimentos a que, segundo allega, tinha direito o seu finado marido Dr. Gaspar de Drummond.— Nada ha que deferir, á vista dos pareceres.

Processos de dividas de exercicios findos:

Pedro Rodrigues.—Relacione-se.

José Joaquim Machado da Cunha.— Relacione-se.

Alfredo Carlos Bomtempo.—Relacione-se.

Companhia Novo Lloyd Brazileiro.— Pague-se e relacione-se na fórma do parecer.

Processo de habilitação á percepção de montepio e meio-soldo de D. Ildia J. Leite de Mello.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Processo de habilitação á percepção do meio-soldo de D. Leopoldina de Mattos Porto.—Passe-se o titulo, de accôrdo com o parecer da Directoria da Contabilidade.

Processo de habilitação á percepção de montepio do menor Muniz, filho do 2º tenente Antonio Joaquim Valente.—Passe-se o titulo.

Pelo Sr. director:

Baroneza de Salgado Zenha, pedindo certidão.—Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 88 — Afim de que se possa resolver a respeito do pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 250$, de que é credora a Camara Municipal de Paranaguá

e cujo processo acompanhou o aviso desse ministerio, n. 2.219, de 10 de outubro de 1900, torna-se necessario providencieis no sentido de ser remettida ao Thesouro a petição em que a credora solicita aquelle pagamento.

N. 89 — Para que se possa providenciar sobre o pagamento á Superintendencia da Limpeza Publica e Particular da divida de exercicios findos, na importancia de 135$, de que tratou esse ministerio em aviso numero 2.008, de 9 de setembro de 1901, rogo vos digneis de determinar a remessa ao Thesouro da petição que devia ter servido de base ao referido processo.

N. 90 — Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importacia de 47$, de que é credor o lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 2.134, de 28 de setembro de 1901, torna-se necessario que seja remettido ao Thesouro o processo relativo á mesma divida.

N. 91 — Para que se possa resolver sobre a divida de exercicios findos, da importancia de 361$290, de que é credor o lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, e cujo pagamento requisitou esse ministerio em aviso n. 2.242, de 9 de outubro de 1900, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o respectivo processo.

N. 92 — Afim de se poder resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 77$410, de que é credor o lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Joaquim Matheus dos Santos, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 1.320, de 17 de junho de 1900, torna-se necessario que vos digneis de determinar seja remettido ao Thesouro o processo referente á mesma divida.

N. 93 — Para que se possa resolver sobre a divida de exercicios findos, na importancia de 632$903, de que é credor o lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João da Costa Lima e Castro, e cujo pagamento requisitou esse ministerio em aviso n. 1.134, de 22 de maio de 1900, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o respectivo processo.

N. 94—Rogo vos digneis de determinar seja remettido ao Thesouro o requerimento em que o musico do 3º batalhão da brigada policial Luiz Ferreira da Rocha pede pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 43$209, de que tratou esse ministerio em aviso n. 1.791, de 29 de maio do anno proximo passado, afim de se poder resolver sobre o mesmo pagamento.

N. 95—Para que se possa resolver sobre o pagamento ao Lloyd Brazileiro da divida de exercicio findo, na importancia de 14$, de que tratou esse ministerio em aviso n. 296, de 31 janeiro de 1902, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remettida ao Thesouro a petição que deveria ter servido de base para a organização do respectivo processo.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 163—Em resposta ao vosso aviso n. 1.718, de 17 de abril ultimo, com o qual encaminhastes o incluso requerimento em que Antonio de Almeida Chaves pediu por aforamento o terreno pertencente ao horto botanico do Museu Nacional, cabe-me declarar-vos que este ministerio, por despacho de 15 de maio proximo findo, resolveu indeferir o mesmo requerimento, á vista da informação nelle exarada.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 61—Remettendo-vos o incluso requerimento e mais papeis em que a *The Leopoldina Railway Company, limited*, pede seja reconhecida a concessão do dominio util de terrenos de marinhas que lhe fez em 1888 a Camara Municipal de Macahé, solicito, de accôrdo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, mandeis ouvir a respeito a Capitania do Porto de S. João da Barra, devendo ser opportunamente devolvida ao Thesouro uma das plantas annexas ao dito requerimento, afim de ser archivada na secção competente.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 85 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio, n. 549, de 4 de setembro de 1900, cabe-me declarar-vos que, para que se possa resolver sobre o pagamento da quantia de 220$320 a D. Anna Salvandeli de Oliveira Nery, viuva do capitão reformado do exercito José Betbesé de Oliveira Nery, torna-se necessario que a mesma senhora prove ser herdeira unica do official, ou que é inventariante dos bens do seu extincto casal.

N. 86— Afim de que este ministerio possa mandar expedir os titulos declaratorios de montepio e meio-soldo requeridos por D. Joaquina Oliveira Couto de Araujo, e a que tem direito na qualidade de viuva do general de brigada reformado Carlos Manoel Ferreira de Araujo, rogo vos digneis de informar si este posto equivale ao extincto posto de brigadeiro ou ao de marechal de campo, a que se refere a tabella annexa ao decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, pela qual vencia soldo o official de quem se trata.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 107— Transmittindo o incluso processo referente ao pedido de Rubem Tavares no sentido de lhe serem pagos os vencimentos de chefe de secção addido á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas no periodo de 28 de setembro de 1901 a 27 de novembro de 1905, cabe-me consultar a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pela vigente lei de orçamento, póde ser aberto a este ministerio o credito de 8:400$, afim de occorrer áquelle pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 451--Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 191, de 19 de março ultimo, e interposto por Jarbas Guimarães da decisão dessa inspectoria impondo-lhe a multa de direitos em dobro pelo facto de terem sido classificadas, na conformidade dos pareceres das commissões de tarifas e arbitral, como—obras de celluloide não classificadas—sujeitas á taxa de 50 % *ad valorem*, as fitas photographicas para cinematographo, que o recorrente despachou pela nota de importação n. 8.432, de 22 de fevereiro do corrente anno, para pagar a taxa de 15 %, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do mesmo recurso para o fim de mandar considerar omissa aquella mercadoria e, como tal, sujeita ao pagamento da referida taxa de 50 % *ad valorem*, nos termos do § 5º do art. 13 das Disposições Preliminares da Tarifa, bem assim relevar a multa em questão, por isso que, no caso, não cabia nem mesmo a de expediente, desde que a simples indicação de uma razão por outra não constitue elemento de duvida no processo do despacho, e na alludida nota foram satisfeitos todos os requisitos exigidos no art. 476 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 452 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Comp., limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 22 do junho ultimo, conceder isenção de direitos, nos termos da clausula XII do contracto celebrado em 24 de setembro de 1903, para o material constante da inclusa relação, importado com destino ás referidas obras.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 453 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo de Minas Geraes no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 123, de 18 de junho ultimo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XIV, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, do mobiliario constante da inclusa relação, importado pelo referido governo com destino ás escolas publicas daquelle Estado.

N. 454 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 16 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, e que a requerente pretende importar com destino ao seu serviço hospitalar.

N. 455—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Valença em officio n. 761, de 1 de junho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á illuminação electrica daquella cidade.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 22, de 18 de abril ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Thereza julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Manoel Chrispim de Lacerda contra José Jorge Haddad, estabelecido na villa de Affonso Claudio, resolveu, por despacho de 6 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, declarar nullo o referido processo e impor áquelle agente fiscal a pena de que trata a circular n. 29, de 14 de junho de 1901.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 24 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel Severiano da Silva Freire, lavrador e criador em S. Luiz de Caceres, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 17, de 28 de abril ultimo, resolveu, por acto de 20 de junho proximo findo, autorizar o despacho na Alfandega desse mesmo Estado, mediante o pagamento de 5 % *ad valorem*, nos termos do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de

dezembro de 1905, de 600 rolos de arame farpado e 30 ditos de arame liso para cercas, que o requerente pretende importar com destino aos seus campos de criação.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 353, de ... de maio proximo passado, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300$, prestada por D. Porcina Gomes de Sá em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar do agente do Correio de Alagôa do Monteiro, nesse Estado.

N. 36—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 362, de 7 de maio proximo findo, resolveu, em sessão do dia 4 do referido mez de maio, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200$, prestada por Joaquim Simões do Nascimento, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes na Villa de Alagoa do Monteiro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 139—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 88, de 30 de março ultimo, e interposto por Max Diechsler & Comp. do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega desse Estado, de accôrdo com os arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como papel proprio para encartenação e outros usos, sujeito á taxa de 500 réis do art. 1º, letra *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 109, de janeiro do corrente anno, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 6 de mez findo, proferido em sessão do conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como papel assetinado para impressão, da taxa de 100 réis, do art. 612 da Tarifa, á vista da decisão constante do officio desta directoria, n. 29, expedido á Alfandega do Rio de Janeiro em 23 de janeiro de 1904.

N. 140—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso de Alves de Brito & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 234, de 23 de setembro ultimo, por isso que foi bem classificada pela Alfandega desse Estado como — tecido de algodão bordado — do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobre-taxa de 10 %, a mercadoria despachada pelos recorrentes pela nota de importação n. 3.938, de 26 de julho de 1905, como — tecido não especificado de fantasia, de algodão branco e tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 147—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* na petição transmittida com o vosso officio n. 175, de 28 de maio ultimo, resolveu, por acto de 21 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela XXIII do de n. 5.548, de 6 de julho de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar para o seu serviço no corrente anno.

N. 148—Attendendo o Sr. Ministro ao que solicitou a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* no requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 171, de 23 de maio proximo passado, resolveu, por despacho de 21 de junho ultimo, conceder isenção de direitos, nos termos da clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela XXIII do de n. 5.548, de 6 de junho do anno proximo findo, para o material constante da inclusa relação e importado com destino aos serviços da requerente, o que vos communico para os devidos effeitos.

N. 149—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* na petição transmittida com o officio dessa delegacia, n. 176, de 28 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 21 de junho proximo findo, conceder isenção de direitos, de accôrdo com a clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela XXIII do decreto n. 5.548, de 6 de junho do anno passado, para o material mencionado na inclusa relação e importado com destino aos trabalhos da requerente.

N. 150—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* na petição transmittida com o vosso officio n. 172, de 28 de maio ultimo, resolveu, por acto de 21 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898 e XXIII do de n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar para seu serviço durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 304—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 180, de 5 de maio ultimo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual déstes provimento ao recurso interposto por Alexandre Sabino da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Nuporanga, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 300$ por falta de registro de sua casa de negocio na estação Dr. Salles Oliveira, Estrada de Ferro Mogyana, resolveu, por despacho de 6 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 2 de junho de 1906

Sr. delegado fiscal do Ceará:

N. 2—Sendo necessario que o Conselho de Fazenda seja scientificado da data em que a Alfandega desse Estado teve conhecimento da circular n. 29, de 20 de setembro de 1901, publicada no *Diario Official* do dia subsequente, cumpre que com urgencia informeis a respeito.

Dia 5

N. 7—Declarando ao collector federal em S. Fidelis, que sendo presente ao Sr. Ministro o recurso intentado por Antonio Alexandro & Irmão do acto do mesmo Sr. collector, de 12 de junho de 1901, multando-os em 1:000$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, o dito Sr. Ministro, por despacho de 1 de junho corrente proferido de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda emittido em sessão de igual data, resolveu manter a decisão pela qual dei provimento ao alludido recurso visto não ter havido infracção do regulamento.

Dia 7

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 26—Communicando que sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infracção instaurado contra Antonio Moreira dos Santos Costa & Comp. encaminhado ao Thesouro com o officio sob n. 18, de 28 de fevereiro ultimo, o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 1 de junho corrente, proferido de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda emittido em sessão da mesma data, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* desta directoria para o fim de ser reformada a decisão recorrida e imposta a multa de 300$, visto estar provada a infracção.

N. 27 — Communicando que sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infracção instaurado contra Joaquim Ferreira da Silva, o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 1 de junho corrente, proferido de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão da mesma data, resolveu manter a decisão pela qual neguei provimento ao recurso *ex-officio* que intentastes do vosso acto, julgando improcedente o auto lavrado contra o referido infractor.

N. 28 — Communicando, que sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infracção instaurado contra José Gonçalves de Figueiredo, o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 1 de junho corrente, proferido de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu manter a decisão pela qual neguei provimento ao recurso *ex-officio*, intentado do acto de vosso antecessor, julgando improcedente o auto lavrado contra o referido infractor.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 20 — Não tendo vindo com o officio n. 388, de 22 de maio proximo findo, dirigido ao Sr. Ministro a amostra relativa ao recurso de José de Almeida Ferreira, cumpre que a envieis para que possa ter andamento o mesmo recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 40 — Verificando-se dos papeis que acompanharam o officio n. 210, de 22 de maio proximo findo, dirigido ao Sr. Ministro haver decorrido mais de 30 dias entre a data da decisão que proferistes no processo de Americo Monteiro dos Santos e da petição de recurso por este apresentada, cumpre que informeis si foi lavrado o respectivo termo de perempção e si o recorrente teve delle conhecimento.

Dia 13

N. 21—Declarando ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de maio ultimo, concedeu a Durisch & Comp. o aforamento do lote n. 3 dos terrenos dessa fazenda mediante o fôro annual de 20$, cumprindo a essa superintendencia promover o pagamento por parte da firma concessionaria de 20$ do fôro do 1º anno, 150$ de joia e 380$360 devida pela medição do alludido lote, quantias que havendo já sido pagas por Manoel Cardoso Machado devem-lhe ser restituidas opportunamente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 41—Declarando que, por despacho de 4 de abril proximo passado proferido de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu o Sr. Ministro negar provimento

ao recurso *ex-officio* interposto da decisão pela qual julgou nullo o processo que teve por base o auto de infracção e apprehensão, lavrado em 2 de dezembro de 1902 pelo fiel do thesoureiro Francisco de Oliveira Chagas contra Antonio Palaio por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Outrosim, declaro-vos, em cumprimento ao mesmo despacho, que deveis intimar os infractores Bachide A. Daker & Comp. e Elias Chebe a interporem novos recursos redigidos em termos convenientes, para que possam ser tomados em consideração.

N. 42—Recommendando prompta solução ao processo de Annibal Passarella, que se acha pendente de parecer da procuradoria fiscal, segundo informação do officio n. 40, de 7 do corrente mez, facultando ao recorrente os recursos permittidos por lei.

Dia 15

N. 2—Declarando ao collector federal em Iguassú que, por despacho de 5 do mez findo, proferido em o relatorio apresentado pelo inspector fiscal José Borges Ribeiro da Costa Junior, o Sr. Ministro resolveu que a 21ª circumscripção desse Estado seja constituida por esse municipio e pelo de Itaguahy, com séde neste ultimo.

N. 4—Declarando ao collector federal em Pirahy que, por despacho de 5 do mez findo, o Sr. Ministro resolveu que a 16ª circumscripção desse Estado seja constituida por esse municipio e pelo da Barra do Pirahy, com séde neste ultimo.

— Sr. prefeito do municipio de Nictheroy:

N. 42—Remettendo as plantas de terrenos de accrescidos nessa cidade limitados pelas ruas de S. João, Marquez de Paraná, Caminho Velho de S. Lourenço e terrenos de ns. 27, 46, 47, 148, 639 e 650, que foram requeridos por aforamento pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, afim de que presteis a respeito as informações exigidas pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Dia 16

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Remettendo o processo em que o administrador da Mesa de Rendas do Acre traz ao conhecimento do Sr. Ministro as irregularidades de que accusa o escrivão do 4º posto fiscal do departamento do Alto Acre Alberto Pyrrho para que presteis informações a respeito.

— Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 14—Remettendo quatro livros e tres talões que serviram na Collectoria de Vassouras, no exercicio de 1905, durante a gestão do ex-collector Dr. Jorge da Cunha.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 7—Declarando que os tecidos de algodão constantes das amostras que enviou são bordados e estão por isso comprehendidos no art. 473 da tarifa para o pagamento da taxa que lhes compete e mais 40 % da nota n. 55.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22—Para que se possa dar solução ao recurso interposto por Alves de Brito & Comp. encaminhado com o officio da delegacia de Pernambuco, convem que informeis si houve equivoco da parte do vosso antecessor considerando como incluido no art. 579 da tarifa o manteleto que vos é remettido, quando o artigo que trata desse artefacto é o de n. 583, e si, nesta hypothese, deve elle pagar direitos *ad valorem*.

Dia 20

Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16— Communicando que o cidadão Pedro Antonio Marques da Rosa Primo, nomeado collector federal em Itaborahy por titulo de 29 de setembro de 1904, installou a respectiva collectoria no dia 8 do corrente mez, conforme participou a esta directoria.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 43 — Communicando que o cidadão Pedro Antonio Marques da Rosa Primo, nomeado collector federal em Itaguahy, por titulo de 29 de setembro de 1904, installou a respectiva collectoria no dia 8 do corrente mez, conforme participou a esta directoria.

Dia 21

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 44 — Communicando que os sub-directores desta directoria estão autorizados, no seu impedimento, a expedir telegrammas sobre os assumptos attinentes ás respectivas sub-directorias.

Dia 22

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 7 — Remettendo a amostra do vinho apprehendido a Miguel Salomão & Comp., negociantes em Anta, municipio de Sapucaia, afim de, feita a analyse, informeis si elle é artificial ou de canna como allegam aquelles negociantes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Devolvendo o officio sob n. 4, dirigido ao Sr. Ministro em 2 de abril de 1904 e chegado ao Thesouro em 16 do corrente mez, para que informeis si já foi despachado o material cuja isenção de direitos solicitara a *South America Cable Company, Limited*, na petição encaminhada com o referido officio.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Remettendo o recurso de Theodor Wille & Comp., conforme o pedido feito em officio n. 451, de 19 do corrente mez.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 8—Afim de que possa ser devidamente apreciado o pedido de restituição de direitos feito a essa alfandega pela Companhia *Great Western of Brasil Railway*, torna-se necessario que informeis donde proveiu a multa de 37$120 cobrada pela nota de differença n. 1.272, de janeiro ultimo, e adjudicada ao conferente Virgilio Torres.

Dia 28

Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 10—Remettendo o processo apresentado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas sob n. 33, de 23 do corrente mez, relativo aos factos attribuidos ao collector federal em Guanhães, nesse Estado, Antonio Atticiano de Miranda, afim de que com a maxima urgencia presteis a respeito as necessarias informações.

Dia 30

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 45 — Remettendo a representação de varios moradores do sitio denominado Quilombo, em Santos, pedindo providencias no sentido de serem garantidos na posse das terras que alli occupam, afim de que, com a maxima urgencia, presteis as necessarias informações.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 259—Remettendo o aviso do Ministerio da Guerra sob n. 407, de 22 do corrente relativo ao fornecimento de 200 medalhas de ouro, afim de que a respeito presteis as necessarias informações.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8— Remettendo a amostra a que se refere o recurso de A. Leal & Comp. remettido ao Thesouro pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de que, feito o exame respectivo, informeis si se trata de simples sementes de cacau em pó ou si de chocolate para refeição.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

José e outros, Domingos Alves Marinho, José Augusto de Oliveira, Carmen Lopes Vintem, Ricardo Maria Teixeira Machado, Alvaro Gomes Bastos.—Transfira-se.

Bernardino Pereira Pinto.—Pague o imposto em debito.

Brigida Guimarães de Mello.—Restitua-se a quantia de 54$, solicitando-se credito.

João Gomes Rios.—Junte as patentes do registro.

Francisco Fernandes Barbosa.—Transfira-se, pagando a multa de 20$000.

Ernestina Gomensoro Ferreira.—Pague o imposto em debito.

Vicente Pereira Rocha. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Soares & Maia. — Aguardem opportunidade.

Bonato Bernardo, Theodoreto Silva Pereira, Dr. Alfredo de Freitas Sá, Antonio Alexandre Fernandes da Costa, Lustosa, Faria & Rodrigues, Henry Etienne, José Joaquim da Silva Borges. — Averbe-se a mudança.

Pascal Baronhido & Comp.— Junte o documento de successão da firma Pascal Baronhido.

Jorge Jacob.— Pague o imposto em debito.

Manoel dos Santos Roda.—Idem.

José Luiz Fernandes Villela.—Rectifique-se o lançamento.

Albino Moreno Machado.—Idem.

D. Emilia F. de Souza Foim.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

M. Santos & Comp.—Pague o imposto em debito.

João da Silveira.— Restitua-se a quantia de 324$000.

A. Placido Marques.—Prove o allegado.

Domingos Pereira Gonçalves.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Adolpho de Vasconcellos & Comp.—Sellem o documento de fls. 1.

José Francisco Rodrigues.— Pago o imposto do exercicio corrente, transfira-se.

Antonio Martins.—Pague os impostos em debito.

Manoel Garcia.—Satisfaça a exigencia.

Mario de Andrade Ramos e outro.—Paguem o imposto em debito.

M. Nunes & Comp.—Entregue-se, deixando um specimen.

Virginia da Cunha Vieira Espindola.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 16 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de junho de 1906

A' Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 27 — Requisitando o pagamento da folha dos funccionarios, relativa ao mez hoje findo.

N. 28 — Requisitando o pagamento do sobrado occupado pela repartição e relativo ao mez hoje findo.

Ns. 29 e 30 — Requisitando o pagamento dos vencimentos dos escreventes extranumerarios durante o mez hoje findo.

Dia 2 de julho

Ao sub-inspector de Seguros na 2ª circumscripção:

N. 238 — Requisitando diversas informações sobre o relatorio que enviou com o officio de 17 de janeiro proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1906

Commercial Union Assurance Company, limited, remettendo um exemplar impresso do balanço que publicou no *Diario Official*. — Aguardem-se as informações pedidas pelo fiscal junto á mesma.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios declarando que o conhecimento a que se refere o officio n. 285 se acha no Thesouro, e que será entregue a esta Inspectoria logo que lhe seja restituido. — Archive-se.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE JUNHO DE 1906

Troco do nickel do novo cunho por papel-moeda:		
Em moedas de 100 réis............	4:800$000	
Em moedas de 200 réis............	1:400$000	
Em moedas de 400 réis............	5:350$000	11:550$000
Idem idem pelo do antigo cunho	....	4:800$000
Troco do bronze por papel-moeda:		
Em moedas de 20 réis............	100$000	
Em moedas de 40 réis............	100$000	200$000
Idem idem, por cobre,.........		200$000
		16:750$000

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de junho de 1906. — *J. do Amaral Fontoura*, escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de junho:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao 2º tenente machinista João de Araujo Guimarães;

De um mez, para tratamento de sua saude onde lhe convier, ao sub-ajudante machinista Cicero Lopes;

Para residirem fóra do Asylo de Invalidos da Patria, percebendo o soldo e o valor da ração:

No Estado do Maranhão, ao invalido, marinheiro nacional, 2º sargento Zeferino de Britto;

No Rio Grande do Sul, ao invalido, marinheiro nacional, grumete João Valentim de Freitas;

Na Bahia, ao invalido, marinheiro nacional, grumete Leandro Demetrio de Souza;

Em Alagôas, ao invalido, marinheiro nacional, grumete Leodino Pereira de Britto.

Foram nomeados:

Braz Bicudo de Almeida e Walfrido Guedes Pereira para exercer os logares de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha desta Capital.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 21 de junho de 1906

Ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo as cópias dos termos de obito de Samuel Barchilon, Joaquim Duarte Dias, Virginia Amelia Pinheiro e José de Souza, occorridos a bordo dos vapores nacionaes *Panhiny* e *Castro Alves*, e do mestre Raul da Cunha Menezes, passageiro Francisco Saraiva Leitão e tripulante Joaquim Rodrigues Junior do vapor nacional *Huallaga* e do foguista do vapor nacional *Victoria* Jesuino de Araujo Moreira, (avisos ns. 872 e 873).

A' Contadoria da Marinha:

Declarando, para os devidos effeitos, que resolveu approvar o termo de despeza lavrado na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina para isentar o respectivo patrão-mór, 2º tenente Hermenegildo Luiz do Carmo, da responsabilidade de um escaler de oito remos que se inutilisou no serviço (aviso n. 874). — Communicou-se á alludida capitania (aviso n. 875).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que:

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão o credito de 2:477$, á conta da verba —*Munições Navaes*— do actual orçamento para occorrer a diversas despezas a cargo do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado (aviso n. 876).—Communicou-se á contadoria (aviso n. 877).

No Thesouro Federal seja paga, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 33:355$105, proveniente de fornecimentos feitos a dependencias deste Ministerio, no corrente anno (aviso n. 878).

Seja habilitada a pagadoria deste Ministerio com a importancia de 1.500:000$, conforme o pedido que se lhe remette, para occorrer ás despezas a seu cargo durante o mez de julho proximo futuro (aviso n. 879);

A' conta da rubrica—Eventuaes material—do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 102$800, proveniente da substituição do apparelho telephonico da Capitania do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 880);

No Thesouro Federal seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 61:603$570, de que é credora a firma A. C. da Fonseca & Comp. (aviso n. 881).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo a copia do termo de obito do soldado do Exercito Pedro Leitão da Silva, dado a bordo do paquete nacional Mandos quando em viagem do porto da Bahia para o desta capital (aviso n. 882).

—Ao Quartel General da Marinha:

Communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer á Escola de Timoneiros os artigos constantes do pedido que acompanhou o officio n. 245, de 8 do corrente, e ao Arsenal de Marinha desta Capital a fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco o correiame e bainhas para sabres, constantes do pedido que veiu annexo ao officio n. 254, de 25 de maio ultimo (officios ns. 890 e 891).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital:

Autorizando a providenciar afim de que sejam enviados ao capitão-tenente, engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva uma carabina Mauser de sete milimetros, modelo brazileiro, e dez cartuchos para a mesma arma (aviso n. 883).— Communicou-se ao alludido engenheiro (officio numero 884).

—Ao Commissariado Geral da Armada:

Autorizando a mandar adquirir, na industria particular, um banco de carpinteiro destinado ao couraçado Riachuelo (aviso numero 885).

—Aos Srs. João Ramos & Comp. communicando que o Sr. Ministro resolveu acceitar a proposta que apresentaram para o fornecimento a este ministerio de uma machina de furar e cortar chapas e um torno limador (officio n. 889).

— A' Capitania do Porto de Sergipe autorizando a mandar lavrar termo de despeza para isentar o 2º tenente patrão-mór José de Jesus Almeida da responsabilidade de varios artigos que se perderam em serviço do balisamento das barras e portos desse Estado (aviso n. 886).—Communicou-se á contadoria (officio n. 887).

—Ao engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva communicando que o Sr. Ministro approvou o contracto constante da cópia que acompanhou o officio n. 238, de 8 de maio ultimo, celebrado com a firma W. G. Amstrong Whitworth & Comp. para fornecimento de apparelhos destinados á Escola de Artilharia (officio n. 888).

Dia 23

Ao Quartel-General da Marinha communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer: á Escola de Torpedos os artigos constantes do pedido que veiu annexo ao officio n. 256, de 25 de maio ultimo (officio n. 892); á commissão de estudos comparativos de tintas as que forem necessarias para o desempenho da sua incumbencia (officio n. 891) e os artigos de que se occupou no officio n. 300, de 18 do corrente, destinados á secretaria do commando da 1ª divisão naval (officio n. 893).

— Ao engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, transmittindo os papeis que opportunamente devolverá a esta Secretaria do Estado, relativos á acquisição de uma caldeira para a lancha do cruzador *Tamandaré*, afim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. Ministro (officio n. 895).

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda solicitando em additamento ao aviso n. 779, de 13 do corrente, expedição de ordens no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso o credito de 5:000$, á conta da verba—Material de construcção naval—do orçamento em vigor, destinado á acquisição de material para concerto do aviso *Iniciadora* (aviso n. 896).

Dia 28

A' Contadoria de Marinha autorizando não só a contractar com Walter Brothers & Comp. o fornecimento do material constante da proposta que se lhe remette, sendo o numero de [illegible] Wickam [illegible] a 10 [illegible], como tambem a mandar adquirir uma cambial para attender ao pagamento da respectiva quantia em Londres, depois que o material for entregue nesta Capital (aviso n. 897).—Communicou-se á Carta Maritima (officio n. 898).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 26 de junho de 1906

A' Associação da Praticagem das Barras e Porto do Recife declarando que, de accordo com o que estabelece o art. 61 do Regulamento annexo ao aviso n. 1.058, de 13 de julho de 1898, deve mandar proceder a novos exames todas as vezes que nessa Associação se derem vagas de segundos praticos ou praticantes (aviso n. 598).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado adjunto da 1ª secção da Direcção Geral de Artilharia o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Innocencio Benedicto Ferraz de Oliveira.

Expediente de 25 de junho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja sustado, até ulterior deliberação, o pagamento a Antonio José da Silva Bastos da quantia de 15:000$, importancia do sitio denominado Prainha, conforme se pediu em aviso de 12 do corrente, visto suscitarem-se duvidas sobre o direito de propriedade do dito sitio (aviso n. 410).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 85:970$010, á Companhia Novo Lloyd Brazileiro (aviso n. 409);

De 32:032$475, sendo: a Augusto José Leite, 120$; a Barbosa, Amaral & Pimentel, 12:548$915; a Farinha, Carvalho & Comp., 587$100; a Manoel José Diniz, 567$500; a Moreira, Duarte & Comp., 1:140$; a Mendes & Comp., 14:155$610; a Ottoni, Silva & Comp., 841$250 e a Silva & Menna, 2:071$800 (aviso n. 411).

—Ao general Modestino Augusto de Assis Martins, presidente da commissão de compra nos Estados Unidos do material para a fabrica de polvora sem fumaça, remettendo, para os fins convenientes, a minuta do contracto que deve ser feito com a E. I. Du Pont de Nemours & C.°, em Wilmington, Delware, Estados Unidos da Ameria do Norte, para o fornecimento, installação e funccionamento, por um anno, do material apropriado para uma fabrica de polvora sem fumaça, e bem assim as bases das instrucções pelas quaes se deve dirigir a commissão de que é presidente e que tem de firmar o contracto e fiscalizar a sua execução.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que no dia 4 de julho vindouro seguirão para os Estados Unidos da America do Norte o general Modestino Augusto de Assis Martins e os majores Pedro Ferreira Netto e Pedro Alexandrino de Souza e Silva em commissão do Ministerio da Guerra, incumbida de fazer acquisição do material destinado á installação de uma fabrica de polvora sem fumaça. — Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores e á Contabilidade da Guerra.

Mandando elogiar em ordem do dia da repartição a seu cargo o major de cavallaria Alencastro Fontoura, dispensado nesta data do logar de ajudante de ordens do Ministerio da Guerra, pelo zelo e dedicação com que desempenhou o dito logar.

Dia 26

Ao Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados, enviando, em satisfação á requisição contida em officio n. 39, de 23 de maio ultimo, as informações relativas ao pedido que faz José Maria Campos, inventor do explosivo Brazil, de um credito para que o Governo possa fazer acquisição do dito explosivo.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuida á Delegacia Fiscal em Cuyabá o credito de 13:000$, por conta do § 15, n. 29.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 7:091$690, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 155$; a Alberto de Almeida & Comp., 570$500; a Borlido Moniz & Comp., 267$634; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 985$030; a F. P. Passos & Filho, 2:335$260; a Hime & Comp., 130$766; a J. M. Camanho, 393$300; a Laport, Irmão & Comp., 2:249$040 e a Marques & Costa, 4$260 (aviso n. 412);

De 13:326$585, sendo: a Adolpho & Veiga, 1:496$250; a Bragança Cid & Comp., 6:162$860; á Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil, 750$; a Hime & Comp., 100$; a Joaquim Bueno de Miranda, 27$; a Macedo & Coutinho, 34$500; a Merino & Comp., 425$; a Manoel Bastos de Oliveira, 276$840; a Orlando Rangel & Comp., 2:032$600 e a Villas-Boas & Comp., 1:921$545 (aviso n. 414);

De 12:432$934, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 5:330$490; a Bastos Dias, 76$100; a F. Briguiet & Comp., 87$; a Francisco Leal & Comp., 348$; a Isaac de Vasconcellos, 1:290$; a Mayrink, Abreu & Comp., 45$; a Manoel José Diniz, 803$344; a Marques & Costa, 123$ e a Pacheco Moreira & Comp., 3:870$ (aviso n. 415);

De 1:439$, sendo: a Francisco Alves & Comp., 76$500; a João Pinto & Irmão 580$; a Luiz Macedo 10$300; a Merino & Comp., 400$; á Rodolpho Hess, 54$200 e a Villas-Boas & Comp., 317$500 (aviso n. 416).

— Ao director geral de Engenharia, mandando facultar aos marinheiros alumnos da Escola de Artilharia a visita á fortaleza da Lage, afim de terem conhecimento dos canhões alli installados e do seu manejo, conforme pediu o Ministerio da Marinha.

— Ao intendente geral da Guerra, mandando remetter, com urgencia, para a Escola de Guerra os apparelhos e utensilios do gabinete de physica da extincta Escola Militar do Brazil, dos quaes trata o aviso de 20 de abril ultimo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que é posto em disponibilidade, por ter sido eleito conselheiro municipal da cidade de Guarabira, no Estado da Parahyba do Norte, o 2° tenente de infantaria Alvaro Evaristo Monteiro, que se acha á disposição do governador do mesmo Estado.

Mandando:

Facultar aos marinheiros alumnos da Escola de Artilharia a visita ao forte do Imbuhy, afim de terem conhecimento dos canhões alli installados e do seu manejo, conforme pediu o Ministerio da Marinha;

Organizar os pedidos do material de combate, marcha e estacionamento, cujo fornecimento é necessario para as futuras manobras no Curato de Santa Cruz:

Recolher-se ao corpo a que pertence o tenente-coronel do 3° regimento de artilharia Luiz Barbedo;

Servir no 5° regimento de artilharia, conforme pediu, o alferes-alumno Theophilo Ribeiro da Fonseca.

Permittindo ao 1° tenente de cavallaria Oscar Virgilio de Carvalho vir á Capital Federal.

Transferindo para o 14° regimento de cavallaria o 2° tenente do 4° Dionysio Affonso Fernandes, excedente do quadro.

Ministerio da Guerra— N. 1.134 A—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior— Declaro-vos que é nomeado ajudante da commissão encarregada da construcção da estrada estrategica de Guarapuava á colonia militar junto á foz do Iguassú o 2° tenente José Armando Ribeiro de Paula, auxiliar da mesma commissão, em substituição do 1° tenente João Gualberto de Sá Filho, que nesta data é nomeado auxiliar da delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 5° districto militar.

Declaro-vos, outrosim, que o pessoal da referida commissão, já fixado por aviso de 18 de abril ultimo, fica de ora em deante constituido de um chefe, um adjudante, tres auxiliares, dous subalternos de contingente e um medico.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra—N. 1.135—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 9 de abril ultimo sobre o requerimento em que Joaquim Domingues de Araujo pediu que se lhe entregasse a patente que lhe confere as honras do posto de alferes do exercito, concedidas por serviços prestados na guerra contra o Paraguay, resolveu, em 20 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto não se poder affirmar que o peticionario seja o proprio a quem se concederam taes honras; não se lhe entregando, pois, a referida patente sem que exhiba elle prova irrefragavel que o habilite como tal.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Pelo aviso do Ministerio da Guerra n. 129, de 20 de dezembro ultimo, mandastes a este tribunal o requerimento em que Joaquim Domingues de Araujo, allegando lhe terem sido conferidas as honras do posto de alferes do exercito, pede que se lhe entregue a respectiva patente.

O requerente diz que, tendo marchado para a campanha do Paraguay como 1° sargento do 40° corpo de volutarios da Patria, foi na reorganização do 4° de artilharia promovido ao posto, cuja patente reclama, como se vê da ordem do dia da Repartição de Ajudante General n. 728, de 25 de agosto de 1870, na qual vem publicado seu nome, como sendo — José —; que pediu ser desfeito esse engano, o que não obteve por terem-se desencaminhado seus requerimentos.

Diz ainda o requerente que, contando mais de 60 annos de idade, e achando-se impossibilitado de trabalhar, precisa da patente, que requer, para solicitar admissão no Asylo de Invalidos.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito informa que da ordem do dia mencionada pelo peticionario consta terem sido concedidas as honras de alferes a José Domingues de Araujo, e que em portaria de 21 de fevereiro de 1885 foi declarado ser Joaquim Domingues de Araujo o verdadeiro nome desse alferes.

O tribunal virificou que por decreto de 6 de julho de 1870 foram concedidas as honras do posto de alferes do exercito ao alferes do 50° corpo de voluntarios da Patria José Domingues de Araujo, como foi publicado na ordem do dia n. 728, de 25 de agosto do mesmo anno, e que a portaria de 21 de

fevereiro de 1885 declarou ser o nome desse official—Joaquim Domingues de Araujo — e não José Domingues de Araujo. (*Ordem do dia n. 1.915, de 15 de março de 1885.*)

E', pois, fóra de duvida que, terminada a guerra contra o governo do Paraguay, um alferes do 50° corpo de voluntarios da Patria com o nome de Joaquim Domingues de Araujo obteve, em remuneração de seus serviços, as honras do posto de alferes do exercito, porém não se póde affirmar que esse official seja o signatario do requerimento a que se refere esta consulta; por isso, afim de evitar a reproducção do facto de apresentar-se um individuo, munido de titulos a outrem pertencentes, requerendo ser admittido no Asylo de Invalidos, o que alcançou (*Resolução presidencial de 13 de julho de 1904. tomada sobre consulta de 13 de junho*), é o Supremo Tribunal Militar de parecer que não se entregue a patente requerida, sem que o peticionario exhiba prova irrefragavel de ser elle o alferes do 50° corpo de voluntarios da Patria, a quem pelo decreto de 6 de julho de 1870 foram conferidas honras do posto de alferes do exercito.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1906.—*E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Neto.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.—C. Guillobel.*

Foi voto o Sr. marechal Medeiros Mallet.

Resolução

Como parece.

Rio, 20 de junho de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.— Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906—N. 1.136.

Sr. chefe do Estado-maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 16 de abril ultimo, sobre o requerimento em que o 2° tenente do 14° regimento de cavallaria José Carneiro Maciel da Silva, allegando o disposto na resolução de 23 de dezembro de 1865, que determina que, por occasião das promoções, sejam respeitados os direitos adquiridos em face de lei, pediu que se mandasse contar a antiguidade de seu posto a partir de 11 de janeiro de 1894, data em que foi commissionado no de alferes, resolveu, em 20 do corrente, indeferir essa pretenção, por isso que, antes de vigorarem os arts. 3° e 4° do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, as praças de pret não tinham direito absoluto a accesso ao primeiro posto de official; além de que esses artigos só entraram em vigor em fevereiro de 1897, e determinar a resolução do extincto Conselho Supremo Militar, de 5 de julho de 1879, que, sob pretexto de maior antiguidade ou qualquer outro, não é licito reclamar por indemnização de preterição nas promoções aos postos de alferes e 2° tenente.

Saude e fraternidade— *Francisco de Paula Argollo.*—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.— O Supremo Tribunal Militar, em cumprimento de vossa ordem, vai consultar com seu parecer sobre o requerimento, que lhe remettestes por intermedio do Ministerio da Guerra em aviso de 4 do corrente, no qual requerimento o 2° tenente do 14° regimento de cavallaria José Carneiro Maciel da Silva, allegando o disposto na resolução de 23 de dezembro de 1865, pede que se lhe mande contar a antiguidade de seu posto desde 11 de janeiro de 1894, data em que foi nomeado alferes em commissão.

A 4ª secção do estado-maior do exercito diz em sua informação que ao peticionario não assiste direito ao que reclama; com este parecer está de accordo o general de divisão chefe da repartição.

Com effeito, o requerente allega que, á vista da resolução de 23 de dezembro de 1865, lhe cabia accesso ao posto effectivo de alferes, quando foi nelle commissionado, a 11 de janeiro de 1894, porquanto havia vagas desse posto na sua arma.

A resolução mencionada determina que, por occasião das promoções, sejam respeitados os direitos adquiridos; consequentemente não podia aproveitar ao peticionario, visto como, antes de vigorarem os artigos 3° e 4° do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, as praças de pret não tinham direito absoluto a accesso ao primeiro posto de official, e esses artigos só entraram em vigor em fevereiro de 1897.

As promoções ao primeiro posto de official eram feitas por escolha, satisfeitas as condições impostas pelas leis em vigor; a maior antiguidade de praça não era condição exigida.

Isto está expresso no parecer de consulta do antigo Conselho Supremo Militar, sobre o qual foi tomada a resolução de 5 de julho de 1879, o qual dizia:

«A circumstancia de ter qualquer alferes-alumno, como qualquer cadete ou sargento, preenchido todas as condições legaes, que o habilitem para a confirmação no posto de alferes, ou 2° tenente, não torna obrigatoria essa confirmação, ou promoção, porque, para o preenchimento de vagas de alferes, e de 2° tenente, faculta a lei a livre escolha dos que, a exclusivo juizo do Governo, são, na occasião da promoção, julgados mais idoneos entre todos que se acham legalmente habilitados, pelo que, sob pretexto de maior antiguidade, ou qualquer outro, a ninguem é licito reclamar por indemnização de preterição nas promoções aos referidos postos de alferes e de 2° tenente».

E' verdade que o aviso de 10 de julho de 1889, incumbindo á commissão de promoções de apresentar propostas para preenchimento das vagas do primeiro posto de official, estabeleceu que as de alferes de cavallaria e de infantaria fossem preenchidas assim:

a primeira pela confirmação de um alferes-alumno;

a segunda pela praça de pret que, ao curso da respectiva arma reunisse todos os predicados exigidos no artigo 6° do regulamento de 1851, e mais disposições em vigor;

a terceira pelo principio de antiguidade, satisfeitas as disposições legaes.

Para o preenchimento de cada vaga, o aviso de 10 de julho mandava que a commissão apresentasse tres nomes dos mais antigos e idoneos.

Portanto, como pondera a quarta secção do estado-maior, a promoção ao primeiro posto de official continuou a depender de escolha do governo.

Pelo exposto, o tribunal é de parecer que a pretenção do segundo tenente José Carneiro Maciel da Silva não póde ser attendida.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1906.—*E. Barbosa.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.— Marinho da Silva. — C. Guillobel.*

Foram votos os srs. ministros almirante Pereira Pinto, marechal Rufino Galvão e almirante Coelho Neto.

Resolução

Como parece—Rio, 20 de junho de 1906.—*F. P. Rodrigues Alves.— Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 174—16—10 ou 2:514$376 ao cambio de 16 11/16 a Himo & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 1.996);

De £ 137—19—0 ou 1:984$ ao mesmo cambio, a mesma firma, idem á referida estrada em março ultimo (aviso n. 1.997);

De £ 134—3—8 ou 1:929$827 ao mesmo cambio, a mesma firma, idem á referida estrada em março ultimo (aviso n. 1.998);

De £ 72—18—0 ou 1:048$449 ao mesmo cambio, a mesma firma, idem á referida estrada em março ultimo (aviso n. 1.999);

De £ 25[illegible]—1—0 ou [illegible] ao mesmo cambio, a Behrend, Schmidt & Comp., idem á referida estrada em março ultimo (aviso n. 2.000);

De £ 54—0—0 ou 776$629 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja para a mesma estrada em abril ultimo (aviso n. 2.001);

De £ 31—19—1 ou 459$565 ao mesmo cambio, a Herm Stoltz & Comp., fornecimento á mesma estrada em abril ultimo (aviso 2.002).

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1906

D. Maria Amalia de Macedo, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Manoel Maximino de Macedo, 2° official da Administração dos Correios do Ceará.—Deferido.

D. Orminda Escobar de Araujo, idem como irmã do fallecido contribuinte Concinio Escobar de Araujo, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente outra certidão de obito do contribuinte e a justificação de que trata o decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Francisca Pedreira Veras, pedindo reconsideração do despacho de 31 de maio de 1[illegible].—Indeferido.

José Theotonio Dias, reclamando contra a falta de desconto das suas contribuições do montepio nos seus vencimentos de funccionario aposentado.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 de junho ultimo foram concedidas ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Antão da Silva Soares, sessenta dias de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do artigo 446 do regulamento da mesma Repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 27 de junho de 1906

Declarou-se ao director de directoria geral de estatistica, em resposta ao seu officio de 13 do corrente, sob n. 145, em que solicita permissão para acceitar o encargo de membro da commissão central que dirigirá o serviço do recenseamento da população do Districto Federal, que o Sr. Ministro concede a permissão solicitada, devendo o mesmo director prestar todo o auxilio á Prefeitura do referido districto, quer no exercicio das suas funcções, quer no que depender da Repartição a seu cargo, sem prejuizo do respectivo serviço.

Solicitou-se ao director da directoria [illegible] de estatistica a devolução do aviso do [illegible]terio da Justiça e Negocios Interiores, [illegible] deixou de acompanhar o officio n. 146, [illegible] do corrente, dessa directoria.

Autorizou-se o director da Bibliotheca [illegible] a fornecer uma collecção da *Flora* [illegible]*ensis*, de Martius á Escola de Medicina [illegible] de Janeiro.

Foram solicitadas informações ao fiscal [illegible] fluminense das estradas da Leopoldina Railway e engenhos centraes, relativamente ás clausulas do contracto lavrado [illegible] virtude do decreto n. 5.394, de 13 de [illegible] de 1904, a qual se refere o [illegible] fiscal, sob n. 23, de 28 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1906

Julia Carolina Gondim de Medeiros, [illegible] da Repartição Geral dos Telegraphos, [illegible] para ser contemplada na melhoria [illegible] concedida a seus collegas de [illegible], além do augmento que já tiveram. [illegible]-se ao Congresso Nacional.

Dia 3

[illegible]viano Augusto de Oliveira, carteiro [illegible] classe dos Correios do Districto Federal, [illegible] do despacho da directoria que [illegible] seu pedido [illegible] [illegible] de Constan[illegible] de Moura Ribeiro.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 3 de julho de 1906

[illegible] ao engenheiro [illegible] da commissão de estudos e obras contra a secca [illegible] Grande do Norte [illegible] approvação [illegible] o horario que [illegible] officio [illegible], de 2 de junho [illegible], referente ao [illegible] do trafego [illegible] da estrada de [illegible] Central do Rio Grande do Norte.

[illegible] Ministerio da Fazenda [illegible] Estrada de Ferro Central do [illegible] para o director das rendas federaes [illegible] Santa Thereza, Liberato Medeiros.

[illegible]NISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[illegible] portarias de 2 do corrente:

Foi declarada sem effeito a nomeação de [illegible] Maria Carlota [illegible] Fernandes para o [illegible] de agente do Correio em Copacabana.

[illegible] exonerado, a pedido, do cargo de [illegible] do Correio em Dôres do Pirahy [illegible] Pereira Marques.

Por titulos da mesma data, foram nomeados:

[illegible] do Correio em Copacabana, D. Zu[illegible] Ferreira Martins;

[illegible] do Correio em Dôres do Pirahy, [illegible] Marques de Moraes Monteiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

[illegible] julgamento, na sessão de 30 do mez [illegible] da consulta feita pelo Ministerio da [illegible] e Negocios Interiores, em aviso numero 2.305, de 22 de maio ultimo, ácerca da [illegible] do credito supplementar de 200:000$ [illegible] verba—Soccorros Publicos—o Sr. director [illegible] Thomaz Cochrane fundamentou o seu [illegible] nos seguintes termos: «O Sr. Ministro [illegible] Justiça e Negocios Interiores, remettendo a demonstração das despezas que deverão ser feitas por conta do credito cuja abertura é objecto da presente consulta, solicita a attenção do tribunal para o relatorio do ministerio, apresentado este anno ao Sr. Presidente da Republica, onde á pagina [illegible] do volume 6º, sobre a epigraphe — Soccorros publicos—declara que as despezas com esse serviço teem tambem por fim [illegible] a disseminação de fócos de molestias infectuosas, não sendo licito ao Governo, sob pretexto de economias, desprezar casos esporadicos, que não devem deixar de ser debellados com a largueza de precauções reclamadas pela sciencia. Assim sendo, e tratando se afinal de despezas com epidemias, [illegible], como taes deverão ser effectivamente consideradas não só as que são feitas com o fim de debellal-as, mas ainda as destinadas a prevenir a invasão e desenvolvimento das mesmas, não sendo o Tribunal de Contas competente para apreciar a *escolha, execução* e *extensão* das medidas empregadas e de cuja opportuna applicação deverá ser unico juiz o Governo, a quem cabe a grave responsabilidade de velar pela saude publica, parece que se poderá julgar bem classificada na verba «Soccorros Publicos [illegible] *despezas extraordinarias* effectuadas [illegible]. E assim procedendo, mantem o tribunal a jurisprudencia sempre seguida nesta materia, aliás com [illegible] do Poder Legislativo que, [illegible] tem sempre approvado os creditos abertos nesta conformidade.

Nestas condições, e havendo sido preenchidas as demais formalidades a que se refere o art. 14, n. 2, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, voto que seja respondida [illegible] affirmativa a consulta, limitada, entretanto, a importancia do credito até a quantia de 135:[illegible], correspondente ás parcellas incluidas na demonstracção sob n. 2, que acompanha o aviso do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e que é condição essencial para ter logar esse expediente de contabilidade publica.»

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.— Aviso:

N. 1.955, de 28 de junho findo, pagamento de 600$ ao Dr. [illegible] engenheiro ajudante da commissão da [illegible] de Ferro de S. Luiz a Caxias, a titulo de ajuda de custo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.731, de 22 de junho, credito de 75$700 á Delegacia Fiscal do Maranhão, para pagamento de despezas feitas com o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 2.737, da mesma data, idem de 97$140 a diversos de publicações e fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de abril ultimo;

N. 2.746, da mesma data, idem de 152$400 a J. M. Soares & Comp. de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, no mez de maio ultimo;

N. 2.743, da mesma data, idem de 233$600 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos sanitarios executados na Casa de Detenção, em abril deste anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAES

Por portaria do Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal de 3 do corrente foi nomeado continuo interino da referida Côrte o Sr. José Gonçalves Pires da Silva Junior, no impedimento do effectivo, Delfino da Silva Pinheiro.

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 228, appellante, o Dr. João Lopes Pereira e outro; appellada, D. Maria Lopes Pereira; commerciaes, n. 232, appellante, A. G. Fontes; appellados, Elvira Calcagno Tavano e outro, n. 3.135 appellante, João Antunes Mourão; appellados, Zenha Ramos & Comp., terão logar na sessão da 2ª camara no dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de julho de 1906.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Segunda Camara em 3 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro — Secretario, Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Celso Guimarães e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 185 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, José Mariano da Silva.— Negaram a ordem pedida. Unanimemente.

Recursos crimes

N. 64 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; recorrente, José Francisco Ribeiro da Silva; recorrido, Dr. Adherbal de Carvalho.— Deram provimento ao recurso para annullar-se todo o processo. Unanimemente.

N. 70—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; recorrente, o juiz de direito da 2ª vara criminal; recorrido, José Marques.— Deram provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de pronunciarem o réo como incurso no art. 297 do Codigo Penal. Unanimemente.

N. 75 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrentes, Palhares Grunhn & Comp.; recorrido, Antonio Vicente Ribeiro.— Negaram provimento ao recurso. Unanimemente.

Aggravo de petição

N. 532 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravantes, Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira e Eugenio Ferreira da Cunha; aggravado, Serafim Gomes de Oliveira. — Negaram provimento ao aggravo unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 536—Ao Sr. dezembargador Celso Guimarães.

N. 540 — Ao Sr. dezembargador Muniz Barreto.

Recurso crime

N. 95 — Ao Sr. dezembargador Salvador Moniz.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 537, 541, 546, 547 e 548.

PASSAGENS

(Segunda Camara)

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Dia 3 de julho de 1906

Appellações commerciaes

Ns. 163, 276 e 3.014 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 241 e 305 — Ao Sr. desembardor Viveiros de Castro.

Appellações civeis

N. 135 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 65 e 264 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 340 e 311—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 120 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 3.136 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

N. 331—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

Ns. 102, 116, 122 e 141—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 134 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Embargo remettido

N. 3.180 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellações commerciaes

N. 232 e 3.135.

Appellação civel

N. 238.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 82 e 128.

Appellação civel

N. 100.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 3 de julho de 1906

Fallencias

Guimarães Coelho & Comp.— Prosiga-se, procedendo-se aos pagamentos na fórma da classificação.

A. Mallet Soares.— Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 873 e homologo a concordata, acta a fls. 723, para que surta os legaes effeitos. Pagas as custas. Nomeio fiscaes os credores Venancio Gonçalves Castanheira e Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti.

Acção de dez dias

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, Antonio Gonçalves Coelho, Antonio Pinto Mendes e outros.—Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 27 v. para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Acção ordinaria

Autores, Dr. Luiz Augusto Pereira de Campos e outros; réos, visconde de Guahy, por si e como cessionario e representante das Estradas de Ferro Espirito Santo e Minas.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. João de Albuquerque Serejo; executada, D. Maria da Gloria Fonseca Sampaio.—Julgo por sentença o lançamento e bem assim a penhora para que surta os legaes effeitos. Prosiga a acção executiva os seus termos, pagas pela lançada as custas.

Exequente, Banco Nacional Brazileiro; réos, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori. — Baixem a cartorio, á vista da interposição de aggravo, mandado tomar por termo.

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executados, conselheiro Francisco de Paula Mayrinck e sua mulher.—Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 455, para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Protesto para interrupção

Supplicantes, Teixeira Borges & Comp.; supplicado, Dr. Pedro da Cunha Beltrão.—Entregue-se á parte para delle fazer o uso que lhe approuver, pagas as custas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO, ARNALDO TRILHO

Dia 3 de julho de 1906

Execução

Exequentes, Monteiro & Souza; executada, a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios.—Sellados, sejam os autos remettidos á Côrte de Appellação.

Embargo

Embargantes, Antonio José Timotheo e G. Affonso & Comp.; embargado, José Francisco Guimarães.—Assignados o prazo de dez dias para a prova.

Summario

Appellante, A. Clausen, syndico da fallencia de Carlos Reynaldo Moeser; réo, capitão Arinos Pimentel.—Pronunciada a nullidade de pleno direito a beneficio da massa fallida de Carlos Reynaldo Moeser.

Embargos de terceiro

Supplicante, Albano Pereira Caldas; supplicados, Fragoso & Magalhães.—Indeferido o pedido de fls. 2, salvo ao requerente o direito de offerecer os seus embargos nos termos da lei.

Appellação

(11ª Pretoria)

Appellante, Silva Boavista & Comp.; appelladas, Veronica Teixeira Ribeiro e outras.—Foi proferido despacho do teor seguinte: Sou impedido visto que funcciona por parte do ministerio publico, um meu cunhado. Rio, 30 de junho de 1906 *Nestor Meira*.

Prestação de contas

Supplicante, Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisorio da fallencia de S. R. Damasceno.—Julgadas prestadas as contas do syndico provisorio Joaquim da Silva Paranhos para os fins de direitos.

Liquidação forçada

Do Banco de Credito Brasileiro.—Pr... da-se de conformidade com o accordam ... quendo e parecer dos syndicos.

Appellação

(5ª Pretoria)

Appellante, Leopoldo do Nascim...; appellados, Nunes de Sá & Comp.—Ne... provimento á appellação, para confirm... sentença appellada.

Aggravo

Aggravante, José Tolentino de Carva...; aggravado, Luiz Martins Pires.—Decla... inadmissivel a preliminar de incompe... do juizo e reformado o despacho de re... in limine dos artigos de fls. 8 a 10 ver...

Liquidações

De Antonio Alves & Comp.—Diga o li...dante em 48 horas sobre as arguições de ... 129 e seguintes.

De Campo Verde, Mattos & Reis.—Jun... os liquidantes os balancetes do estado a... da liquidação, inclusive o balancete do ...rente mez.

Acção de reconhecimento

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão J...tho Gomes.—Sellados e preparados, á ...clusão.

Fallencias

De Retor Veier Chahad.—Arbitrad... salarios dos peritos.

De Carneiro, Filho Abreu & Comp.—V... ao Dr. curador das massas fallidas.

De Francisco Paim de Queiroz.—Ag...de-se a reunião de credores.

De Augusto V. Magalhães.—Nomeado... caes os credores J. A. Oliveira & Co... Alfredo Fernandes & Comp.

De Jorge Abrahão Deira.—Sellados e ...parados á conclusão.

Dez dias

Auctor, Banco da Republica do Br...; réo, João Carlos de Oliveira Rosario. — ...lados á conclusão.

Ex...ivos hypothecarios

Exequente, Angelo Ferreira Monteiro; ...ecutado, Manuel Joaquim Alves Macha...—Julgada por sentença a penhora, prosegu... a causa os seus termos ulteriores.

Exequente, Angelo Ferreira Monteiro; ...ecutado, Manuel Joaquim Alves Machado.—Assignado o prazo da lei para ver passar ... julgado a sentença que julgou o lançam... de seis dias.

Exequente, Manuel Antonio Pereira; ...ecutado, Jeronymo Lopes de Castro e So...—Accusada a penhora, e assignado o p... da lei para embargos.

Liquidações forçadas

Da Companhia União Sorocabana e Itua... Na petição do Banco Nacional Brazileiro, ... linha nos autos, foi ordenada a junc... mesma aos autos. Foi proferido o desp... seguinte: «A' vista dos pareceres dos s...dicos, não é de attender-se, por emquant... requerimento de fls. 5.583, cumprind... supplicantes aguardar a occasião opport... nos termos do syndico Banco da Republ... do Brazil.»

Da Companhia União Sorocabana e Itu... e João Pinto Ferreira Leite, para renov... da instancia da causa em que contendem...

Da Companhia Centro Industrial Nacion...—Accusada a citação feita para, no prazo ... tres dias, vir com embargos de justo imp...mento, pena de lançamento.

Embargos remettidos

Embargante, José Lagos; embargado ...ereira de Almeida & Comp.—Designo o dia do corrente á 1 hora para julgamento.

Acções ordinarias

Autor, Joaquim Dias Barbosa; réos, Bifano ...cha & Comp.— Recebida a appellação em ...bos os effeitos.

Autor, Dr. Pedro Betim Paes Leme: réos, ...rão de Sampaio Vianna e outros.—Recebida a replica e prosiga a causa.

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, ...mente Botelho e Banco da Republica do ...azil.— Em prova.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

...iz, Dr. Nestor Meira — Escrivão, Pinto Junior

Dia 3 de julho de 1906

Seguro

Autor, Salvador Meira; ré, Companhia ...—Condemnada a ré a pagar ao ... o que fôr liquidado na execução e ...stas.

Acções ordinarias

Autora, Companhia União Sorocabana e ...; réos, Banco Brazil e Norte America ...—Cumpra-se o accordão de fl. 51...

Autor, João Pinto de Almeida Lima; réo, ...phael J. da Silva Lima.—Em prova.

Dez dias

Autor, Banco da Republica do Brazil; ..., Joaquim Rodrigues da Silva.— Respondido o aggravo.

Notificações

Notificantes, Luiz Cossenzo & Filho; notificado, Armando Cunha.— Julgada não provada a excepção.

Notificante, *The Manchester Assurance & ...*; notificado, H. David de Sanson. Recebida a appellação em um só effeito.

Dissoluções

Maia & Coelheiros.— Não estando devidamente justificada a verba relativa ao desfalque attribuido ao socio fallecido e sendo exagerada a depreciação dada ao contracto de arrendamento de um novel onde funcciona o estabelecimento, mando que seja feita nova proposta de partilha, pois que a de fls. é ...ceitavel.

Vieira & Salgado.—Os peritos já nomeados que procedam á verificação do novo balanço apresentado.

Peixoto Vianna & Comp.— Julgado por sentença o calculo de fls. 315 a 318.

...ndes, Diey & Comp.— Julgado por sentença, mandando que as partes interessadas ...rram aos meios regulares de direito, ...rendo.

Queiroz Moreira & Comp.—Seja o firma ...dida intimada a exhibir, no prazo de ... dias, o balanço para, verificado, ser ...ctuado o pagamento da quota do fallecido socio.

Liquidações

Mayrink, Rodrigues & Comp.— Satisfa...do o liquidante o requerido á pagina ... pelo socio Alvaro Mayrink de Azevedo, ...bem.

Jeronymo de Almeida & Comp.—Proceda-se á verificação determinada a fls. 35 v. ...vindo com o perito designado pelo Dr. ...rador de orphãos o perito Leopoldo Cirne.

Liquidação forçada

Empreza Industrial Brazileira.— Nomeado ...ledeiro para effectuar a venda dos bens ...e constituem o acervo liquidando

Banco Rural e Hypothecario.—Cumpra-se o accordão de fls. 3.431.

Concordata

J. J. de Andrade.— Julgada cumprida a concordata.

Fallencias

Joaquim Antonio de Macedo.—Intime-se o syndico a promover o andamento do processo.

B. Parisot.— Faça-se nova intimação ao fallido, sob as penas da lei e intime-se o syndico definitivo a prestar contas.

Mourão Braga & Comp.—Ouvido o fiscal Sabino Ferreira Mourão sobre as contas, pois que não assignou a petição de fls. 751, voltem.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 3 de julho de 1906

Acções ordinarias

Autor, Jacintho Lopes de Azevedo; réo, Raphael Augusto de Vasconcellos Junior. — Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

Autora, Maria Joanna Holge; réo, João Montenegro Vigier. — Vista para a tréplica da reconvenção.

Autor, Antonio de Souza Esteves Junior; réo, o espolio de Antonio da Rocha Tristão.— Deferida a cota nos termos do § 3º do art. 227 do regulamento n. 5.561, de 19 de janeiro.

Acção de 10 dias

Autor, Leopoldo M. Vianna, cessionario de Julião G. Vianna; réo, Antonio Carlos Muller de Campos.—Recebidos os embargos, vista ao embargado para contestar.

Execuções

Exequentes, Dias & Figueiredo; executado, o espolio do finado José João de Lima.—Vista ás partes para arrazoarem afinal.

Exequente, Honorio Ximenes do Prado; executado, Ernesto Mattoso.—Julgada subsistente a penhora, proseguindo-se a execução em seus termos.

Exequente, Honorio Ximenes do Prado; executado, Ernesto Mattoso.—Julgada subsistente a penhora, proseguindo-se a execução em seus termos.

Notificação

Notificante, o Dr. Augusto dos Passos Cardoso; notificado, José Saddock de Sá.—Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Acções summarias

Autores, Marinho Pinto & Comp.; réo, Manoel Gouvêa.—Condemnado o réo no pedido e custas.

Autores, Brazil da Silva & Irmão; ré, a baroneza da Vista Alegre. — Condemnada a ré no pedido, juros da móra e custas.

Audiencia

O Dr. Raul Bilhar, por parte de Antonio Ignacio, accusou a citação feita a Antonio Rodrigues Lago, para, nesta audiencia vêr se lhe propôr uma acção ordinaria, assignando-lhe o prazo da lei para contestação.—Apregoado, não compareceu.

O solicitador Jeronymo José de Carvalho, por parte de Antonio Manoel de Siqueira, accusou a citação feita a Antonio Ignacio Loureiro Paul, para, no prazo de 24 horas, desoccupar o predio que occupa, de sua propriedade, sito á rua Bella n. 2.—Apregoado, não compareceu

O solicitador Antonio Pinto Corrêa, por parte de Marinho Pinto & Comp., citou sob pregão e assignou o prazo legal a Manoel Gouvêa, para vêr passar em julgado a sentença que o condemnou na acção summaria que lhe move.—Apregoado, não compareceu.

O solicitador Joaquim Ferreira Leite, por parte de Joaquim Teixeira Guimarães, accusou a citação feita a Georgina Soares dos Reis, para, no prazo de 24 horas despejar o predio que occupa de sua propriedade sito á rua Zeferino n. 30.—Apregoada, não compareceu.

O solicitador Joaquim Ferreira Leite, por parte de Carlota Eulalia de Almeida, accusou a citação feita a Francisco dos Santos, para, no prazo de 24 horas, despejar o predio de sua propriedade sito á rua Etelvina n. 12 —Apregoada, não compareceu.

O Dr. Raul Bilhar, por parte de Brazil da Silva & Irmão, citou sob pregão e assignou o prazo da lei á baroneza de Vista Alegre para vêr passar em julgado a sentença que a condemnou na acção summaria que contendem.—Apregoada, não compareceu.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, José de Souza Lima (art. 309 do Codigo Penal).—Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, José Gonçalves Pinto (art. 356, combinado o art. 358 do Codigo Penal).—Na fórma da promoção rectro que defiro.

Autora, a justiça; réo, Affonso José Ribeiro (art. 303 do Codigo Penal).—Na fórma da promoção do Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Gaspar Moreira Biliago (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção do Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Nicando Lopes Garcia (art. 303 do Codigo Penal).—Na fórma da promoção do Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réos, José Laurindo e Joaquim Antonio de Oliveira, vulgo Barberinho.—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO — ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Dia 28 de junho de 1906

Acções summarias

Autor, Manoel de Souza Araujo; réo, Manoel de Souza Barbosa.—Cumpra-se o accordão de fls. 95.

Autora, a justiça; ré, Francisca Maria da Conceição (art. 303 do Codigo Penal).—A. Recebo a denuncia. Proceda-se ao summario com as formalidades legaes.

Autora, a justiça; rés, Maria Augusta da Conceição e Lucinda Rosa (art. 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Miguel da Costa (art. 294 § 1º do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Justificação

Justificante, Joanna Felicidade de Souza. —Julgada por sentença a justificação produzida.

Dia 30 de junho de 1906

Acções summarias

Autora, a justiça; réo, José Rodrigues dos Anjos (art. 294 § 1º, do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, João Baptista da Costa e Fernando Azevedo (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Achilles Saturnino (art. 303 aggravado pelo § 4º do art. 39 do Codigo Penal).—Nos termos do officio em frente.

Autora, a justiça; réo, Pedro de Alcantara Siqueira (art. 268 do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias necessarias ao proseguimento do summario.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Gonçalves de Souza Junior (art. 257 do Codigo Penal).—Requisitem-se as testemunhas que são empregados publicos e renovem-se as diligencias, quanto a outra que faltou, designando o escrivão novo dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Manoel de Oliveira Rangel (art. 294 § 1º do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Sabino da Costa (art. 303 aggravado pelo § 4º do art. 39 do Codigo Penal).—Prosiga-se com as formalidades legaes, requisitada a testemunha indicada pelo Dr. promotor.

Flagrante

Autora, a justiça; réos, José Gonçalves e Clemente Alves.—Intimem-se os accusados a apresentarem a defesa que tiverem dentro do prazo legal.

——

Despachos de 2 de julho de 1906

Inventarios

Fallecido, José de Mello Pires; inventariante, Margarida Eliza de Mello Oliveira — Inscripto, á conclusão.

Fallecida, Justina das Neves Giolina; inventariante, João da Costa Barros Pereira das Neves. — J. como requer.

Fallecida, Maria Augusta da Conceição; inventariante, José Claudio Martins. — Nos termos do officio do Dr. Procurador Seccional.

Despejo

Autor, João Dias Delgado; réo, Hilario de Andrade. — Julgado, por sentença, procedente o pedido de fl. 2 o mandado expedir contra o supplicado, que é condemnado nas custas, o mandado de despejo requerido.

Acções crimes

Autora, a justiça; réo, Luiz Rodrigues de Faria (art. 303 do Codigo Penal).—Passe-se a guia para cumprimento da pena.

Autora, a justiça; réo, Roque José Fernandes, vulgo *Moleque Roque*, (art. 303 e 121 § 2º do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias para cumprimento do despacho de fl. 40.

Autora, a justiça; réo José Augusto Gonçalves. — Nos termos do officio em frente.

Inqueritos policiaes

Autora, a justiça; réo, Theodoro Joaquim Monteiro. — Ao Dr. Promotor.

Autora, a justiça; réo Luiz Ferreira Paula. — Ao Dr. Promotor.

Autora, a justiça; inquerito sobre a morte do soldado reformado Manoel João Ignacio. — Ao Dr. Promotor.

Flagrante

Autora, a justiça; accusado, Vicente Rodrigues Pereira, vulgo *Bexiga*, (art. 400 do Codigo Penal).—Intimado o accusado a apresentar a defeza que tiver, dentro do prazo legal.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Retor Neier Chahad, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, estes approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisorios, deliberarem sobre concordata, si fôr apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal composta de dous membros, arbitrando desde logo aos syndicos definitivos a commissão a que tenham direito pela remuneração do seu trabalho e marcando-lhes o prazo necessario para liquidação do passivo, ficando citados os credores por titulos ou obrigações ao portador; para deposital-os em mão dos syndicos provisorios J. Cesar & Comp., até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Retor Neier Chahad, e, em virtude cumpridas todas as formalidades legaes, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Retor Neier Chahad, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisorios e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador, para deposital-os em poder dos syndicos provisorios J. Cesar & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 66, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 858, de 16 de agosto de 1902 e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; que para concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores, que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. João Buarque [illegible], juiz em exercicio [illegible] vara civel [illegible] Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 % virem e delle conhecimento tiverem, que findo o dito prazo, no dia 12 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, [illegible] ao meio-dia, o respectivo official de justiça, que estiver servindo de porteiro á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, trará a publico pregão de venda pela segunda vez, para ser arrematado por quem maior lanço offerecer sobre sua avaliação, com abatimento legal de 10 %, o terreno abaixo mencionado, penhorado de executivo por honorarios medicos que o Dr. Gustavo [illegible] de Moura e Camara, move a Frederico Ribeiro Marcondes e outros, herdeiros e successores do finado Dr. Urbano Marcondes dos Santos e vai á nova praça a requerimento do exequente, por não ter encontrado licitante na primeira praça; a saber: um terreno á rua D. Carlota, sem numero, na freguezia da Lagôa medindo de frente 6 metros e 50 centimetros por 37 metros de fundos, confrontando pelo lado esquerdo com fundos do predio n. 184 da Praia de Botafogo e pelo lado direito com um terreno que fica ao lado esquerdo do predio n. 1 da rua D. Carlota, e [illegible] terreno é fechado na frente por um muro de alvenaria de tijolo, avaliado por 5:20[illegible] com o abatimento de 520$ (10 %) fica o liquido de 4:68[illegible], base para a arrematação. E quem o dito terreno pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e logar, afim de se effectuar a dita praça na forma já mencionada. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume, do que o official que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado desta cidade do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. —*João Buarque de Lima.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz em exercicio da 3ª vara civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de Arnaldo Teixeira Soares me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito do civel — Diz Arnaldo Teixeira Soares que, tendo fallecido D. Carlota Edwiges Ar[illegible] (viscondessa do Soccorro) e não sendo conhecidos seus herdeiros, requer a V. Ex. se digne ordenar a citação dos mesmos por editaes para virem fallar aos termos de uma acção ordinaria, sob pena de revelia, em que o supplicante provará: 1º, que o supplicante fez obras no predio da rua do Conde de Bomfim n. 106, onde residia a Viscondessa do Soccorro; 2º, que estas obras foram feitas por conta e ordem da mesma senhora; 3º, que o valor destas obras, material e mão de obra, monta em 6:34[illegible]; 4º, que dessa importancia apenas recebeu o supplicante, e ainda em vida da Viscondessa,

quantia de 1:000$, estando, portanto, no desembolso de 5:342$, conforme a conta sob n. 1; 5º, que devem ser condemnados os herdeiros e successores da Viscondessa a pagar o principal acima declarado, juros da móra e custas. Protesta por depoimento dos réos, pena de confesso, carta de acquisição s b... articulado e todo o genero de provas. Offereço sob o n. 2 a certidão de obito da Viscondessa. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1906.—*Ubaldino do Amaral Filho*, advogado. (Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, devidamente inutilizada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio, 20 de abril de 1906.—*J. Buarque*. E depois veiu o supplicante com a replica do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito do Civel—Tendo havido engano no nome da fallecida viscondessa do Soccorro, que é D. Carlota Edwiges Arêas Pereira e não D. Carlota Edwiges Arêas, pede o supplicante a V. Ex. se digne ordenar ao distribuidor a rectificação do nome da fallecida, no respectivo livro de distribuição, correndo a acção com a presente rectificação. Em cuja replica dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 24 de abril de 1906.—*J. Buarque*. E tendo sido feita a rectificação requerida e o supplicante produzido sua justificação, vieram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo procedente a presente justificação, afim de que sejam feitas as citações por editaes com o prazo de 60 dias, pagas as custas *ex-causa*. Rio, 8 de maio de 1906.— *João Buarque de Lima*. Em virtude da qual, por este chamo e cito os herdeiros e successores de D. Carlota Edwigges Arêas Pereira (Viscondessa do Soccorro), que não são conhecidos e que se acham em logar incerto e não sabido, pelo prazo de 60 dias, que será assignado em audiencia deste Juizo para, na primeira das mesmas, depois de findo o dito prazo, virem responder aos termos de uma acção ordinaria, proposta por parte do supplicante, conforme a petição supra transcripta, em que lhes pede o pagamento da quantia de 5:342$, juros da móra e custas, ficando deste já citados para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, tudo, sob pena de revelia, e scientes de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia a todos e não alleguem ignorancia, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados no logar do costume, do que o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, lavrará certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1906. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o escrevi.—*João Buarque de Lima*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação ao Sr. Nicando Lopes Garcia, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber a Nicando Lopes Garcia que, por parte da justiça publica, foi offerecido e por este juizo recebida denuncia pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e, como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, para se ver processar pelo dito crime, pelo presente o cita com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para comparecer neste juizo e apresentar defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste juizo terem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1906. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

De citação ao réo Affonso José Ribeiro, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romiros, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Affonso José Ribeiro que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e, como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, para se vêr processar pelo dito crime, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para comparecer neste juizo e apresentar defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste juizo teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1906. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.— *José Ovidio Marcondes Romeiro,*

De citação ao réo Gaspar Moreira Beliogo, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber a Gaspar Moreira Beliogo que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo acceita denuncia, pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e, como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, para se ver processar pelo dito crime, pelo presente o cita com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo e apresentar defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final julgamento. As audiencias deste juizo teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de julho de 1906		301:808$338
Idem do dia 3:		
Em papel..	152:868$316	
Em ouro....	96:602$841	249:471$157
		551:279$495
Em igual periodo de 1905..		413:872$693

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de julho de 1906

Interior		25:752$492
Consumo:		
Fumo	5:160$000	
Bebidas	2:674$000	
Phosphoros	24:[illegible]	
Calçado	1:370$000	
Velas	1:500$000	
Perfumarias	288$000	
Especialidades pharmaceuticas	690$000	
Vinagre	2:58[illegible]	
Conservas	1:990$000	
Chapéos	1:264$000	
Tecidos	1:220$000	
Bengalas	13$000	
Registro	190$000	42:945$400
Extraordinaria		4:625$637
Deposito		5[illegible]
Renda com applicação especial		1:9[illegible]
		75:315$438
Renda de 1 a 2 de julho de 1906		101:261$385
Total		176:[illegible]
Em igual periodo de 1905		155:085$[illegible]

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Caixa da Amortização, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Diario Official, 6ª da Viação, Laboratorio de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Casas de Correcção e Detenção, Estatistica Commercial, Instituto Nacional de Musica, Serventuarios do Culto Catholico, Escola de Bellas Artes e Instituto Benjamin Constant.

Muzeu Nacional. — Visitaram o Muzeu Nacional durante o mez findo 2.818 pessoas, sendo 2.306 adultos e 512 crianças.

O Muzeu continua franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magdalena*, para os Estados do norte S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar ate ás 3.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Marajó*, para Santos, Paranaguá Antonina, S. Francisco, Itajahy, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itabira*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Brasileno*, para Cadiz, Malaga, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de julho de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Insolação
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.61	21.0	14.17	76.4	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	760.60	19.6	14.54	86.0	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	760.47	20.3	13.01	73.4	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	760.20	20.6	11.03	61.2	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	760.2[illegible]	20.0	11.40	64.0	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	760.23	20.8	11.37	66.1	W	3	Claro	Orvalho	KC.CK.SK	8	—	—	—	—	—	—
	7....	761.09	21.0	10.49	57.0	WSW	4	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	8....	761.52	21.8	10.90	55.6	WSW	3	Bom	..	KC.CK.SK	9	—	—	—	—	—	—
	9....	762.20	23.0	11.05	53.2	W	2	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	10....	762.42	24.1	11.62	52.0	WSW	4	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	11....	762.23	25.0	13.95	59.8	WNW	3	Bom	..	SK.S.C	7	—	—	—	3.80	—	—
	12....	761.65	26.0	12.38	49.2	N	2	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	13....	760.95	27.0	13.61	51.3	NNW	2	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	14....	760.65	27.6	13.07	47.2	NNW	3	Bom	..	CS.S.C	7	—	—	—	—	—	—
	15....	760.44	27.4	11.20	41.0	N	3	Bom	..	—	6	—	—	—	—	—	—
	16....	760.59	25.5	14.01	57.5	N	2	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	17....	760.94	25.0	13.61	57.6	N	2	Bom	..	CK.SK.C	5	—	—	—	—	—	—
	18....	761.00	24.2	13.01	57.9	SSE	2	Bom	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	761.27	24.1	13.29	55.6	SSW	1	Bom	..	..	9	—	—	—	—	—	—
	20....	761.54	23.4	11.72	54.8	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S.CS	9	—	—	—	—	—	[illegible]
	21....	761.96	23.0	11.06	55.6	S	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	6	—	—	—	—	—	—
	22....	762.12	21.8	11.36	57.9	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	10	28.2	27.7	19.8	—	—	—
	23....	762.23	20.6	11.79	61.7	SW	2	Bom				—	—	—	—	—	—
	24....	762.31	20.7	11.73	64.7	S	2	—	—	—							

Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta), Temperatura maxima (á sombra), Temperatura minima, Evaporação a sombra, Chuva caída, Insolação.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 56' 35" NW

Capital Federal, 3 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém				
S. Luis	—	—	—	28.73
Parnahyba	—	—	—	24.25
Fortaleza	763.69	27.3	18.03	24.00
Natal	764.30	29.4	19.29	23.75
Parahyba	—	—	—	?
Recife	765.68	24.8	19.30	24.30
Joazeiro	?	20.5	11.55	2[illegible].75
Maceió	—	—	—	23.80
Aracajú	767.45	26.0	18.65	24.35
Ondina (Bahia)	[illegible]	25.0	[illegible]	[illegible]
S. Salvador	768.08	26.5	17.07	24.60
Cuyabá				
Victoria	769.10	22.0	15.89	25.85
Barbacena		16.0	9.86	14.80
Juiz de Fóra	772.24	14.5	7.07	18.10
Campinas	770.86	15.2	12.02	16.45

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Capital	769.80	[illegible]	[illegible]	[illegible]
S. Paulo	769.75	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Santos	770.08	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paranagua	768.80	1[illegible].5	[illegible]	[illegible]
Curityba	772.87	8.5	[illegible]	[illegible]
Guarapuava	772.81	4.0	5.69	[illegible]
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	769.95	11.0	7.97	16.50
Corrientes				
Itaqui	[illegible]	7.1	6.81	8.10
Porto Alegre	[illegible]	10.5	[illegible]	[illegible]
Rio Grande	767.18	10.5	8.51	12.25
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevideo	768.00	7.5	7.19	9.10

Em Santos chuviscou na manhã de hoje.
Em Paranaguá chuviscou hoje pela manhã.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que, em comprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da Congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de junho, a 29 de setembro vindouro, a inscripção para o logar vago de substituto da 12ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906.— O Secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accôrdo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei:

Rua José Domingues n. 52;
Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83;
Rua Minas n. 33;
Rua Ignacio Goulart n. 17;
Dua Daniel Carneiro n. 34 (fundos) 32 e 53;
Rua Senhor dos Passos ns. 188, 240, 118, 120 (laudo de vistoria 118) 118 (laudo de vistoria);
Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria);
Rua Costa Barros n. 6;
Rua dos Benedictinos ns. 20, 22 e 24;
Rua do Livramento n. 29, (laudo de vistoria);
Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);
Rua de Sant'Anna n. 111;
Rua Vinte e Seis de Maio n. 1;
Rua D. Anna Nery n. 214;
Rua Sergipe n. 38;
Rua Gonzaga Bastos n. 2;
Rua Bahia n. 7;
Rua Nova de D. Pedro n. 37;
Rua Evaristo da Veiga n. 20;
Estrada Real de Santa Cruz n. 193;
Travessa João Mattos n. 29;
Travessa S. Salvador n. 19.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 28, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde de 12 do corrente;
Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua de S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã;
Rua da Misericordia ns. 63 e 93, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906. —O secretario, *D. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

Tito Lopes Carvalho da Silva, encontrado á rua do Hospicio n. 80 (alfaiataria), multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 22.794, para melhoramentos no predio á rua de S. Pedro n. 37, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª delegacia de saude:

D. Seraphina Martins Torres, á travessa do Rosário n. 15 B, multada em 125$, por ter deixado de communicar por escripto á mesma delegacia que o predio da rua Alice n. 7 A ficara deshabitado, infringindo a lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario;

José Pereira de Simas, residente á rua Marechal Floriano n. 144, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 20.967, relativa ao predio n. 172 da rua S. Francisco Xavier, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

Antonio Pinto Rezende, residente á rua do Rosario n. 40, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 23.294, relativa ao predio n. 38 da rua Dr. Barbosa da Silva, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 23.293, relativa ao predio da rua Dr. Barbosa da Silva n. 40, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 23.292, relativa ao predio n. 42 da rua Dr. Barbosa da Silva, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 4 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do Tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendell.*

Thesouro Federal

CONCURSO PARA EMPREGADOS DE FAZENDA, DE PRIMEIRA E SEGUNDA ENTRANCIAS

De ordem da commissão fiscalisadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda mandado abrir a inscripção para concurso nesta Capital, para o provimento de logares de primeira e segunda entrancias das repartições de fazenda, fica marcado o prazo de 60 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos a empregos de primeira entrancia deverão endereçar as suas petições de admissão á commissão fiscalisadora, provando:

1º, que têm mais de 18 e menos de 25 annos de idade;

2º, que são de bom procedimento.

Do mesmo modo, para a inscripção do concurso de 2ª entrancia, os candidatos deverão apresentar á commissão:

1º, certidão das notas que tiverem no ponto da sua repartição;

2º, attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias para o concurso de primeira entrancia são: grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do segundo gráo e escripturação mercantil por partidas dobradas.

As materias do concurso, para empregos de segunda entrancia são: legislação de fazenda e pratica de repartição, e o exame se fará de accôrdo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890 e questionario publicado pelo thesouro com a data de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Capital Federal, 11 de maio de 1906.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Caixa Economica e Monte de Soccorro

Previne-se aos interessados que de ora em diante o conselho fiscal só tomará conhecimento das justificações judiciaes quando promovidas perante o juizo federal com sciencia do respectivo procurador seccional.

Caixa Economica, 3 de julho de 1906.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 4, ás 11 horas.

Escola Naval, 2 de julho de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVA CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO FUNDIDO, EM TUBOS INUTILIZADOS

Tendo sido annullada a concurrencia que teve logar no dia 26 do mez que hoje finda, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 9 de julho proximo, ao meio-dia, recebem-se novas propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de 110 toneladas metricas e 354 kilos de ferro fundido, em tubos inutilizados.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica, e, para garantia de suas propostas, depositarão préviamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 20$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito de aguas pluviaes, á rua do Riachuelo............	35.954
Deposito do 2º districto, á rua Archias Cordeiro n. 148 (Todos os Santos)................	150
Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 145..............	15.000
Deposito do 4º districto, á rua Haddock Lobo n. 132........	6.250
Deposito do 6º districto, á Praia de Botafogo n. 216...........	13.000
Deposito do Cajú................	40.000
Total......	110.354

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 30 de junho de 1906.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 55/64	16 45/64
» Pariz.........	567	575
» Hamburgo......	698	708
» Italia.........	—	58[illegible]
» Portugal......	—	[illegible]
» Nova York....	—	2$934
Libra esterlina, em moeda.......		14$745
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$614

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas, de 5 %.	1:005$000
Ditas idem de 1:000$, 5 %........	1:0[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom................	1:005$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:0[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, nom..............	823$000
Banco Metropolitano do Brazil...	4$000
Dito da Republica do Brazil....	41$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	[illegible]
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico....................	233$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil...............	130$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %........	207$250

Venda por alvará

Tres apolices geraes de 1:000$, 5 %, permutadas..............	1:005$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE JULHO DE 1906

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 180 réis por kilo.

Dito branco, crystal. de Campos, 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 160 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 145 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 125 a 130 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 125 réis por kilo.

Café, 6$600 a 6$900 por arroba.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Italiana de M. S. e Beneficencia

(Fundada em Petropolis, em 17 de abril de 1892)

Estatutos e regulamento

CAPITULO I

Natureza e fins da sociedade

Art. 1.º E' constituida em Petropolis uma associação sob o titulo «Sociedade Italiana de M. S. e Beneficencia ». A sociedade tem por fim o mutuo soccorro entre os socios e por base o patriotismo, a moral e o progresso. Os meios para accumular o capital necessario para obter o seu intento são: as taxas obrigatorias, as oblações voluntarias e os rendimentos do capital accumulado.

Art. 2.º A insignia da sociedade é a bandeira tricolor italiana, adoptada em 17 de abril de 1892, dia da sua fundação; suas festas officiaes são: o anniversario da sua fundação e o dia XX de setembro.

Art. 3.º Para ser admittido a fazer parte desta sociedade, com os direitos concedidos aos socios *activos*, é indispensavel ser italiano ou cidadão italiano por naturalização, por lei ou por ter merecido este titulo em virtude de serviços prestados á Patria, e residir em Petropolis.

Na denominação geral de italianos estão comprehendidos tambem os individuos pertencentes áquellas fracções que, geographicamente e historicamente italianas, fazem parte de outros Estados.

Poderá fazer parte desta sociedade a esposa do socio, ainda que ella não seja italiana.

Não podem ser socias *activas*, sinão a esposa do socio, suas filhas e irmãs solteiras ou viuvas que convivam na mesma casa ou sob sua dependencia.

Para serem as mesmas admittidas, requer-se:

a) Sejam apresentadas pelo proprio esposo, pae ou irmão.

b) Idade superior aos 16 annos. Bastará para justificar este requisito a declaração feita pelo socio que as apresentar, sob sua palavra de honra.

c) Ser de uma boa constituição physica. Em caso de duvida, o presidente poderá exigir um attestado do medico da sociedade.

Não serão admittidos, ou cessarão de fazer parte da sociedade, aquelles que, legal ou notoriamente, se tenham tornado culpados de acções infamantes e aquelles que de qualquer fórma tenham perdido o direito de cidadão italiano.

Cessarão tambem de fazer parte da sociedade todos aquelles que perceberem indevidamente um subsidio, abusarem do serviço medico e de medicamentos, ou commetterem actos dos quaes resultar fraude ou engano contra a associação. Os expulsos não teem direito á restituição das quantias que tiverem desembolsado.

Art. 4.º A sociedade exclue toda e qualquer questão politica ou religiosa, embora possa manifestar sentimentos patrioticos.

Art. 5.º O domicilio legal da sociedade é estabelecido na séde social, em Petropolis.

Art. 6.º O poder soberano é exercido pela collectividade dos socios reunidos em assembléa geral.

Art. 7.º A sociedade em assembléa geral nomeia o conselho director, ao qual delega a execução das suas deliberações.

Art. 8º. A commissão directora tem a representação da sociedade e administração da mesma nos limites fixados pela sua nomeação.

Art. 9.º As assembléas geraes terão logar ordinariamente duas vezes por anno: a primeira em um domingo de janeiro e a outra em um domingo de julho; extraordinariamente, porém, toda vez que a representação da sociedade o julgar necessario, em virtude de interesses urgentes a tratar, ou a pedido, por escripto e motivado, assignado por socios que não devam mais de duas quotas mensaes, e na proporção de um terço dos membros *activos* componentes da sociedade; em ambos os casos, dar-se-ha aviso, ao menos quatro dias antes, por meio da imprensa local e de publicos annuncios.

Art. 10. Todos os socios podem presenciar as assembléas ordinarias e extraordinarias, exercendo nellas os direitos concedidos pelas proprias qualidades de socios. O socio *activo* justificará a sua qualidade apresentando, ao entrar na séde social, o recibo do penultimo mez vencido, sem cuja apresentação não será reconhecido como tal.

Art. 11. As assembléas serão presididas pelo presidente; faltando este, pelo vice-presidente, e na ausencia de ambos, pelo conselheiro de nomeação mais antiga e, em caso de paridade, pelo de maior idade.

Art. 12. Para que uma assembléa geral possa deliberar em primeira reunião, é necessaria a presença, ao menos, de metade dos socios *activos*.

Art. 13. Não se achando presente esse numero de socios, após uma hora da marcada, serão validas as deliberações, ainda que estejam presentes 20 socios sómente, não contando os membros do conselho director; e caso, depois de outra hora, não se verificar tal numero, completar-se-ha este contando tambem os membros daquelle, e as deliberações que se tomarem serão validas.

Art. 14. Caso, segundo o deliberado no artigo precedente, não se alcançar o numero desejado, será convocada uma segunda assembléa no espaço de 15 dias, na qual, observado o disposto no art. 13, se procederá á deliberação, qualquer que seja o numero de socios *activos* presentes.

Art. 15. Nas assembléas tratar-se-hão, antes de tudo, das materias que formam a ordem do dia preparada pelo conselho director ou pelos socios que tiverem pedido a assembléa extraordinaria; depois, será concedida a palavra a todos os socios, para fazerem propostas ou pedirem esclarecimentos. As propostas que forem de importancia absoluta serão adiadas e incluidas na ordem do dia da proxima assembléa.

Art. 16. Si a ordem do dia não for esgotada na reunião, a assembléa será prorogada para o domingo subsequente, precedendo publicação no jornal local.

Na reunião em continuação, sempre que se tratar das materias indicadas na ordem do dia já publicada, poder-se-ha deliberar validamente, qualquer que seja o numero dos presentes. Toda deliberação tomada sobre um objecto não mencionado na ordem do dia é nulla.

Art. 17. As deliberações são tomadas pela maioria; em caso de igualdade de votos, o presidente poderá usar o duplo voto: proceder-se-ha a segunda votação, caso o mesmo presidente não queira usar o duplo voto.

Art. 18. Na eleição do conselho director, pelo que diz respeito aos titulares, proceder-se-ha separadamente, por votação secreta, e para conselheiro tambem pelo mesmo systema, porém em lista unica.

Nas eleições dos principaes cargos sociaes, proceder-se-ha a votações por escrutinio secreto:

A primeira será para presidente e vice-presidente.

A segunda será para secretario e vice-secretario.

A terceira será para thesoureiro e vice-thesoureiro.

A quarta será para os seis conselheiros.

Os dous conselheiros que tiverem obtido maioria de votos, após o numero legal eleito, serão os conselheiros supplentes.

a) Uma commissão de tres ou mais membros nomeados pela assembléa será encarregada do escrutinio, que se fará no mesmo instante e na presença dos socios.

Art. 19. Nas assembléas ordinarias de cada anno será eleita uma commissão de tres membros com o encargo da revisão das contas da administração, apresentando ella um relatorio a respeito na primeira assembléa ordinaria que se seguir.

A commissão verificadora das contas tem pleno direito de pedir ao thesoureiro e secretario qualquer esclarecimento.

Art. 20. As votações das materias da ordem do dia discutidas far-se-hão levantando a mão; poderão, porém, fazer-se tambem por escrutinio secreto ou por chamada nominal, quando estes systemas sejam requeridos pela metade dos socios presentes.

Art. 21. Sómente a assembléa, com a presença de dous terços dos socios activos, poderá modificar os presentes estatutos e regulamento. As modificações serão publicadas em tabella propria exposta na sala social.

Art. 22. Os socios, conforme os proprios direitos e deveres, dividem-se em: socios activos, socios benemeritos, socios honorarios, socios fundadores e socios perpetuos.

Art. 23. Os socios activos são aquelles que constituem a assembléa geral com direito ao voto, e são os unicos elegiveis a cargos.

a) Para ser admittido como socio activo é preciso ter mais de 16 annos e menos de 55, e não estar doente no momento da inscripção.

Si a inscripção for obtida por fraude, o inscripto será riscado, perdendo em favor da sociedade as taxas já pagas.

b) Os menores gosarão do direito de eleitores, porém não poderão ser eleitos.

c) Para obter a inscripção, deve-se pagar uma taxa de entrada de 7$, obrigando-se o socio ao pagamento de 4$ para o diploma.

Art. 23 *bis*. Podem ser socios benemeritos todos os italianos que contribuirem com importantes serviços para o incremento e o bem estar da sociedade.

Art. 24. Socios honorarios podem ser tambem os estrangeiros, comtanto que estejam nas mesmas condições dos socios benemeritos; o voto delles, porém, será consultivo.

a) Os nomes dos socios honorarios e benemeritos serão inscriptos em quadro proprio exposto na séde social.

b) Os titulos de socio benemerito e de honorario só poderão ser conferidos pela assembléa e por proposta do conselho director.

Art. 25. Socio fundador é aquelle que cooperou para a fundação da sociedade.

Art. 26. Socio perpetuo é todo aquelle que em qualquer época pagar de uma só vez 200$000.

a) Será tambem considerado socio perpetuo o contribuinte que, tendo durante dez annos satisfeito pontualmente ás suas obrigações, pagar de uma só vez 50$000.

Art. 27. Não podem ser admittidos na sociedade os interdictos e aquelles que tenham commettido acções deshonrosas ou hajam cumprido penas infamantes.

a) Aquelles que tiverem entrado por meio de fraude serão passiveis da applicação do exposto e disposto no art. 3.º.

b) O conselho deverá excluir da sociedade o socio:

§ 1.º Que, admittido a fazer parte da sociedade, tenha occultado doenças chronicas ou que de qualquer outro modo haja illudido a associação sobre o verdadeiro estado de saude e sobre a propria idade.

§ 2.º Que, para gozar do subsidio, simule qualquer doença ou maliciosamente a augmente, ou peça soccorros sem estar effectivamente doente.

§ 3.º Que, sem plausivel motivo, esteja em atrazo de mais de tres mezes no pagamento das taxas mensaes; porém poderá ser admittido novamente na sociedade, pagando todo o atrazado e devendo ser proposto outra vez ao conselho.

§ 4.º A exclusão do socio em atrazo terá logar após convite feito pela presidencia ao socio para quitar-se dentro de oito dias.

§ 5.º O socio que tiver uma conducta reprovavel, que insultar em sociedade outro socio, que se recusar á execução dos estatutos e regulamento, poderá ser expulso em virtude de decisão da assembléa geral.

Conselho director

Art. 28. O conselho director compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um vice-secretario, um thesoureiro, um vice-thesoureiro, seis conselheiros effectivos e dous conselheiros supplentes. Todos os membros do conselho devem ter completado os 21 annos de idade e os seus cargos são gratuitos.

Art. 29. O conselho director deverá ser eleito annualmente na assembléa ordinaria de janeiro, por maioria absoluta; em caso de paridade de votos, proceder-se-ha a segundo escrutinio.

Conselheiros e supplentes, em caso de paridade de votos, serão reconhecidos os demais idade.

Todos poderão ser eleitos.

c) Em caso de morte ou de demissão de um ou mais membros, se procederá a uma nova eleição na primeira assembléa ordinaria ou extraordinaria.

Si o logar vaccante for deixado por titulares, estes deverão ser substituidos immediatamente, convocando-se para isso uma assembléa extraordinaria, caso a ordinaria requeira uma demora superior a dous mezes. Si o logar for deixado vago por um dos vice-directores, um destes deverá assumir o respectivo cargo, faltando os proprios titulares, porém, só até nova eleição.

b) O titular ou vice, ou o conselheiro effectivo, que por tres vezes consecutivas faltar ás reuniões do conselho sem plausivel motivo, deverá ser pelo mesmo declarado demissionario.

c) Todo o membro do conselho que tiver de ausentar-se de Petropolis por tempo excedente de tres mezes deve renunciar o seu cargo; si, porém, tiver necessidade de ausentar-se por menor tempo, poderá continuar no seu cargo, com prévia autorização.

d) Os conselheiros supplentes serão chamados a substituir os effectivos que cessarem ou se ausentarem com licença, durando o encargo, no primeiro caso, pelo tempo determinado, e no segundo, até á volta; elles, porém, nas sessões substituirão os conselheiros effectivos que não tenham comparecido.

e) Vagando-se um ou mais logares de conselheiros effectivos ou supplentes, nomear-se-hão outros na assembléa ordinaria de julho.

Art. 30. O conselho director tem as seguintes attribuições:

a) Deliberar sobre a admissão, readmissão e reintegração nos direitos e sobre as modificações requeridas pelos mesmos socios.

b) Fazer as despezas da administração.

c) apresentar cada seis mezes os balancetes preventivos e consumptivos;

d) deliberar sobre acceitação de presentes e legados feitos á sociedade;

e) providenciar sobre o conveniente emprego das quantias excedentes ás necessidades ordinarias do fundo social, como tambem á conservação do inteiro patrimonio social;

h) discutir e deliberar a respeito da intervenção de uma representação social com estandarte ás festas ou funcções operarias ou patrioticas;

i) interessar-se, emfim, pelo bom andamento do expediente social.

Art. 31. O presidente dirige a administração, preside ás sessões do conselho e as assembléas ordinarias ou extraordinarias, prohibe a palavra a todo o socio que faça uso della contra o respeito e espirito do regulamento, ou que se torne inconveniente, autoriza com sua assignatura as ordens, as disposições do conselho, executa as deliberações do mesmo; a assignatura do presidente, porém, deve sempre ser acompanhada da do secretario, e na falta deste, da do vice-secretario.

Tem sob sua guarda e em seu poder o livro de ordens de pagamento, dos subsidios de doenças e das despezas reconhecidas necessarias; concede subsidios até a quantia de 5$; conclue e estipula os contractos deliberados pelo conselho; representa a sociedade em juizo ou fóra; emfim, refere ás assembléas o andamento economico e moral do expediente, e o operado pelo conselho e observa em principio tudo quanto a elle se refere nos presentes estatutos.

Art. 32. O vice-presidente coadjuva em tudo o presidente e, na sua ausencia ou falta, assume todas as suas attribuições.

Na ausencia do presidente e do vice, o membro do conselho, que tiver obtido maior votação, assumirá a presidencia do conselho e das assembléas e, em caso de paridade de votos, o mais ancião.

Art. 33. Tanto o presidente como o vice-presidente podem incumbir a um ou mais membros do conselho da execução de certas deliberações; além disso, póde, si for necessario, suspender uma sessão do conselho ou assembléa, fazendo constar os motivos na acta.

Art. 34. São attribuições do secretario:

a) cuidar do andamento da administração com regularidade e diligencia;

b) formular as ordens do dia para o conselho e assembléas;

c) fazer a relação sobre o estado e andamento nas assembléas;

d) produzir livros, documentos, etc., e tudo quanto possa precisar a secretaria;

e) acompanhar com sua assignatura a do presidente, pelo que se refere á sociedade;

f) redigir as actas das reuniões do conselho e das assembléas;

g) cuidar dos registros, na séde social, remettendo-os ao presidente mediante pedido por escripto;

h) ler em todas as reuniões do conselho e das assembléas a acta da sessão antecedente e, após sua approvação, registral-a em livro apropriado;

i) escrever cartas e fazer as publicações necessarias;

j) attender ás escripturações e redigir as actas e officios que vierem do presidente;

O vice-secretario faz as vezes de secretario quando este estiver ausente.

São attribuições do thesoureiro:

a) conservar em seu poder a caixa da sociedade sendo della directamente responsavel;

b) receber as taxas de entrada, as contribuições mensaes dos socios e qualquer dinheiro por conta da sociedade, deixando sempre os relativos recibos no talão;

c) pagar por conta da sociedade os mandados de pagamento impressos e assignados pelo presidente e secretario ou por quem legalmente os substituir;

d) conservar em seu poder o livro-caixa em dia, proporcionando-o ao presidente todas as vezes que fôr necessario a pedido do mesmo;

e) empregar o dinheiro cobrado em renda publica ou em algum estabelecimento de credito, que será designado pela assembléa na primeira reunião, guardando em seu poder quantia não superior a 200$ para despezas ordinarias;

f) proporcionar ao presidente o movimento da caixa toda vez que o requeira, apresentando, porém, obrigatoriamente o balanço do estado da caixa que será exposto na sala social á vista de todos os socios.

O vice-thesoureiro, exercendo as suas funcções, contrahe as mesmas obrigações e responsabilidades que o thesoureiro, quando o substituir.

São attribuições dos conselheiros:

a) presenciar todas as reuniões do conselho e das assembléas;

b) empregar seus esforços pelo incremento da sociedade, procurando a admissão de novos socios;

c) remetter ao conselho director os pedidos que lhe forem confiados para as mais escrupulosas informações;

d) velar pelo bom andamento da sociedade informando o conselho de tudo quanto for feito pelos socios contra a moralidade, ou em contravenção aos dictados no estatuto e regulamento, afim de que possa o mesmo conselho tomar as medidas que o caso requerer;

e) visitar os socios doentes e certificar-se de que os medicamentos são aviados segundo prescreve o estatuto.

Do mutuo soccorro e beneficencia

Art. 35. A sociedade fornece á sua propria custa a assistencia medica e os medicamentos necessarios para a cura dos socios que cahirem doentes, desde o primeiro dia da doença.

Art. 36. Os socios enfermos, depois dos tres primeiros dias da sua doença, receberão por todo o tempo que se encontrarem impossibilitados de trabalhar, e depois de constatada tal inhabilidade, receberão um subsidio de 1$ por dia.

Art. 37. O socio não terá direito a medico e remedios antes de ter passado tres mezes da data da sua inscripção e não poderá perceber subsidio sinão após seis mezes da mesma data. Em todos os casos para comprovar os proprios direitos, apresentará o recibo de pagamento do ultimo mez vencido.

Art. 38. Aos socios e socias doentes, por motivo de abusos alcoolicos, por conducta de vida extravagante, em consequencia de riscos ou duello, é negada qualquer classe de soccorro em seguida á declaração do medico e ás informações relatadas por testemunhas de valor.

Art. 39. O socio e socia que, por declaração do medico social, não puderem ser tratados no proprio domicilio, serão a cuidado da sociedade internados no hospital da comarca de Petropolis, em quarto especial de 2ª classe, e alli receberão tudo quanto lhes for necessario; nesse caso, porém, só lhes será proporcionada a metade do subsidio a que teem direito, na fórma do presente estatuto.

Art. 40. O socio e socia que não observarem as prescripções do medico assistente e quando, salvo motivo justificado, não forem encontrados em casa pelo medico, perdem o direito ao subsidio em dinheiro; tambem perde o direito quem se recusar submetter-se á cura medica ou cirurgica regular. Quem não denunciar a classe de doença não terá direito ao subsidio ainda que esteja realmente doente.

Art. 41. Todo o socio enfermo, depois de tres mezes da cura, será submettido a uma consulta de dous ou mais medicos na presença de dous membros do conselho.

Art. 42. A sociedade considera doente chronico todo aquelle que não puder rehabilitar-se ao trabalho nem prover o seu proprio sustento.

Art. 43. No caso de um socio e socia doentes desejar em um medico extranho á sociedade ficarão a seu cargo os honorarios relativos e mais ainda os medicamentos.

Art. 44. Si se verificar o caso de summa urgencia pelo qual o socio doente teve que valer-se de outro medico, a sociedade, reconhecida a urgencia, está no dever de pagar o honorario ao medico sempre que o socio esteja completamente em regra para com a caixa social.

Art. 45. Os socios ou socias, quando a propria doença o permittir, deverão ir ao domicilio do medico social fazer-se visitar.

Art. 46. Querendo o socio, enfermo chronico, repatriar-se, a sociedade dará as providencias junto ao svice-consulados italianos, afim de obter o regresso gratuito á patria, podendo tambem promover uma subscripção em favor do mesmo.

Art. 47. Si o doente chronico não quizer repatriar-se, cessarão as obrigações da sociedade.

Art. 48. Em caso de fallecimento, a sociedade concorre com todas as despezas funerarias e sepultura de 2ª classe e obriga-se a acompanhar o feretro com o estandarte social com 12 socios ao minimo.

Art. 49. As concessões de que trata o art. 48 referem-se, bem entendido, ao caso de morte natural.

Art. 50. Caso a familia do extincto a queira fazer as despezas funerarias, a sociedade pagará a mesma a quantia de 80$000.

Dos medicos

Art. 51. O serviço sanitario da sociedade é desempenhado por medicos.

Art. 52. O medico convidado a visitar um socio doente deve acudir com solicitude e e receitar os remedios que forem precisos.

Art. 53. Para consultas ou operações os medicos da sociedade devem prestar seu concurso aos demais medicos estranhos que forem chamados por conta dos socios.

Art. 54. O medico que for convidado com urgencia pelo socio doente deve accudir, prestando seus serviços, informar a secretaria para os devidos assentamentos.

Art. 55. Sempre que o medico visitar os doentes mudará as condições que estão na fórmula impressa que se encontra na cabeceira do doente; ordenará as receitas sobre fórmulas impressas para esse fim fornecidas pela sociedade.

Art. 56. E' dever do medico certificar o obito e tudo quanto for preciso para justifical-o, como tambem é da sua attribuição visitar as pessoas que desejarem fazer parte da sociedade para attestar o estado de saude.

Pharmaceutico

Art. 57. O serviço pharmaceutico é desempenhado por profissional escolhido pelo conselho director.

Art. 58. O pharmaceutico escolhido será contractado pelo conselho e deverá responder pelas seguintes exigencias:

§ 1.º Provar que é pharmaceutico diplomado.

§ 2.º Despachar as receitas assignadas pelo medico da sociedade, com a maior brevidade e quando a exigencia o requerer.

§ 3.º Proporcionar trimestralmente á secretaria uma demonstração das expedições feitas, juntando-lhe as receitas.

§ 4.º Conceder ao conselho director um desconto nos pagamentos na razão de 25 % sobre os preços correntes.

§ 5.º Responder sempre com benevolencia ás necessidades do doente no circulo de suas attribuições, e não oppôr difficuldades si, por casualidade, for preciso aviar receita durante alta hora da noute.

Das sociedades irmãs

Art. 59. A sociedade considera irmãs as que se formarem e professarem os mesmos fins e principios do mutuo soccorro, e que, pela reciprocidade do auxilio, liguem-se a ella pelos laços indissoluveis e iguaes.

Art. 60. Os socios das sociedades irmãs não poderão usufruir maior direito dos que os do disposto nos artigos deste estatuto e regulamento lhes concede.

Art. 61. O conselho director é encarregado de redigir a acta, mencionando os factos pelos quaes uma sociedade é reconhecida como irmã.

Disposições geraes

Art. 62. Si o socio se julgar preterido nos direitos, não poderá invocar outro juiz sinão a assembléa a cujo veredictum terá de submetter-se, não tendo o direito de recorrer aos tribunaes.

Art. 63. Transgredindo o socio o disposto no artigo precedente, deixa de fazer parte da sociedade sem ter direito a ser reembolsado das quantias pagas até essa data.

Art. 64. O conselho director poderá dispor de todos os rendimentos do anno social para beneficencia, para fundação de escolas e para praticar outros actos humanitarios que julgar necessarios ao bem estar da sociedade, ao incremento e propaganda da mesma.

Art. 65. A sociedade requererá ao Governo Brazileiro para ser reconhecida como ente juridico.

Art. 66. Os italianos que, residindo ha mais de seis mezes em Petropolis, não fizerem parte da sociedade, não terão direito a soccorro nem beneficencia de especie alguma.

Art. 67. Os presentes estatutos e regulamento, approvados pela assembléa geral, estão em vigor desde 17 de abril de 1892.

O presidente, *Battista Scaldaferri.*

O vice-presidente, *Luigi Spiridigliozzi.*

O secretario, *Nicola Caricchio.*

O vice-secretario, *Francesco Cosenza.*

O thesoureiro, *Biagio Maronna.*

Conselho—*Palma.*—*Edmondo.*—*Matteo.*—*Salzano.*—*Punzo.*—*Gennaro.*

Petropolis, 1 de julho de 1906.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 154 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 5 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Osfunccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 e de 30 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decreto de 28 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Extracto dos estatutos da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiche de Café — Balanço do The British Bank of South America, limited

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 23 de junho proximo findo, foi nomeado Aurelio Cesario de Souza Campos para o logar de thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe.

— Por outro de 30 do mesmo mez, foi nomeado Manoel Henrique de Sá Filho para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Parahyba, sendo declarado sem effeito o decreto de 1 de abril de 1905, que nomeou Antonio Domingues dos Santos para o mesmo cargo, visto não haver prestado a respectiva fiança e entrado em exercicio dentro do prazo legal.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 do mez findo, foram perdoados do resto do tempo que lhes faltava para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentenças do Supremo Tribunal Militar, os seguintes sentenciados militares:

João Evangelista da Silva, condemnado a tres annos e tres mezes de prisão por crime de deserção;

Rodolpho Claudio da Silva, condemnado a tres annos e tres mezes de prisão por crime de deserção;

Francisco Miguel dos Reis, condemnado a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão por crime de deserção;

Rodolpho Fortunato Romeu, condemnado a tres annos e tres mezes de prisão por crime de deserção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento no Thesouro Nacional das seguintes folhas relativas a junho findo:

De 1:433$333, secretario, auxiliares, serventes e correio do Archivo Publico Nacional;

De 50$, auxilio para aluguel da casa em que mora o porteiro da dita repartição;

De 850$, tripolação da lancha *Esquirol*;

De 1:100$, pessoal encarregado extraordinariamente de extrair cópias de consultas do extincto Conselho de Estado;

De 350$, aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional;

De 300$, auxilio para aluguel da casa em que mora o director do Internato do Gymnasio Nacional;

De 80$, serventes da Côrte de Appellação;

De 346$066, serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 225$, pessoal subalterno da Guarda Nacional;

De 1:380$, auxilio aos pretores para aluguel das salas de audiencia;

De 1:300$ gratificações ao Commando Superior da Guarda Nacional;

De 500$, serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

— Requisitou-se mais:

O pagamento da quantia de 12:545$717, fornecimentos feitos á Casa de Detenção, de janeiro a maio ultimo;

O adeantamento de 500$ ao continuo da Secretaria de Estado, Jacintho Martins Paulino, para occorrer a despezas com eleições federaes;

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o 3º official desta Secretaria de Estado, Ernesto Epaminondas de Castro, pede um anno de licença.

—

Expediente de 3 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data foram concedidos ao Dr. Hugo Furquim Werneck, medico dos hospitaes desta Directoria Geral, tres mezes de licença com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao Dr. inspector de saude do porto de Santos, do officio n. 36, de hontem datado;

Ao Dr. director do 3º districto sanitario maritimo do officio n. 81, de 18 de junho findo;

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 155, de 25 de junho findo.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro, os documentos relativos ao delicto attribuido ao Dr. Urbino de Freitas, por exercer illegalmente a medicina no Brazil;

Ao director geral da contabilidade a relação nominal, em duplicata, na importancia de 5:199$909; de folhas para pagamento de funccionarios desta repartição, durante o mez de junho findo;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 200$, Antonio José Alves;

Em 125$, J. A. da Silveira;

Em 200$, Dr. Lafayette R. Pereira Filho;

Em 200$, Manoel da Motta Moraes;

Em 125$, Dr. Franklin Sampaio;
Em 125$, Joaquim Manoel de Campos Amaral;
Em 50$, Leopoldina Angelica da Silva Avila;
Em 50$, João Luiz Arêas;
Em [illegible]$, Luiz Martins Teixeira;
Em [illegible]$, Joaquim de Souza Mendes;
Em 12[illegible]$, Francisco Alves Rolão;
Em 20[illegible]$, Albino Gonçalves Peixoto Silvares;

E os recursos indeferidos que foram interpostos pelos ultimos seis dos mencionados infractores.

— Solicitaram-se:

Do director geral da contabilidade no sentido de ser entregue na Pagadoria do Thesouro Federal, como despeza comprovada, a quantia de 4:313$700 ao Sr. Virgilio Corrêa de Rezende, almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, afim do mesmo funccionario occorrer ao pagamento dos empregados do serviço administrativo e do pessoal jornaleiro fixo do mesmo estabelecimento, durante o mez de junho findo;

Do mesmo, no sentido de ser entregue na Pagadoria do Thesouro Federal, como despeza comprovada, ao chefe de secção desta Directoria Geral Olympio de Niemeyer, a quantia de 6:0[illegible]$[illegible]5, afim de effectuar o pagamento do conservador e pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio, durante o mez de junho findo.

———

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1906

Francisco Regino (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Maria da Silva Damião (5º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Antonio Joaquim P. Castro (8º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Antonio Joaquim P. Castro (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Jeronymo Augusto da Costa (5º districto). —Deferido.

João Pereira Cardoso (8º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Condessa de Santa Marinha (1º districto). —Não póde ser attendido.

Pompeu Parlazo de [illegible] (8º districto).—Não póde ser attendida.

Anastasia Francesco.—Deferido.

Augusto Antunes Garcia (6º districto).— Não póde ser attendido.

Visconde do S. João da Madeira (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Gomes da Silva (4º districto)— Serão concedidos 30 dias.

José Antonio Peixoto (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Engenheiro Arthur de Alencar Araripe (1º districto).—Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

João Teixeira de Souza (1º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Claudino Vicente da Rocha (1º districto).— Serão concedidos [illegible]0 dias.

D. Branca Tosta da Silva Nunes (1º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Victor José Gonçalves (4º districto). — Queira provar o que allega.

Domingos José Rodrigues (1º districto) — Serão concedidos 60 dias.

Silva Gonçalves & Comp. (1º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Antonio Pinto Rezende (1º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Anna da Natividade L. Bastos (4º districto). —Serão concedidos 40 dias.

Antonio de Miranda Marques (5º districto). Não póde ser attendido.

DURANTE O MEZ DE JUNHO ULTIMO, FORAM APRESENTADOS AO REGISTRO DESTA DIRECTORIA OS SEGUINTES TITULOS (*)

Medicos

Dr. José Fernandes de Barros, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

Dr. Galdino Martins de Souza Ramos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

Dr. Francisco Antonio de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em em 5 de junho do corrente anno).

Dr. Francisco de [illegible] Pons, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de junho do corrente anno).

Dr. Luiz de Azevedo Branco, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de junho do corrente anno).

Dr. [illegible] Ropaette Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de junho do corrente anno).

Dr. Mauricio Gudin, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de junho do corrente anno).

Dr. Oscar Chaves Faria, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Dr. Nobili Cavalier, formado pela Universidade de Napoles e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Dr. José Rodrigues de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Dr. Manoel Lopes de Oliveira R[illegible], formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Dr. Eduardo José de Sá [illegible], formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Dr. Giulio Gallo, formado pela Universidade de Napoles e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno.)

Dr. Christiano Goulart Villela, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1[illegible] de junho do corrente anno).

Dr. Carlos [illegible], formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de junho do corrente anno).

Dr. João Teixeira de Abreu Sobrinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de junho do corrente anno).

Dr. Garcia Neves de Macedo Feriaz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de junho do corrente anno).

Dr. Plinio Marques, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de junho do corrente anno).

Dr. Gastão de Oliveira Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

Dr. Tartini Kossuth Muniz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

Pharmaceuticos

José Fernandes de Barros, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

Fernando de Castello Simões, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

[illegible] Gomes do Rego, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de junho do corrente anno).

Herminio Pereira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

José de Souza Avila, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Pedro Advincula da Silveira, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

[illegible] Martins Ribeiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de junho do corrente anno).

[illegible] Francisco Eyer, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de junho do corrente anno).

[illegible] Carlos de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de junho do corrente anno).

Carlos [illegible] da Motta de Azevedo [illegible], formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 27 de junho do corrente anno).

[illegible] Thomaz Melcher de Bandeira, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 27 de junho do corrente anno).

Dentistas

Oswaldo Damasceno Pinto de Mendonça, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em [illegible] de junho do corrente anno).

Carlos Cerqueira da Motta, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Sebastião Barbosa Lintz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Telmo de Leão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de junho do corrente anno).

Roberto Lima da Fonseca, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de junho do corrente anno).

D. Nahir Barrão dos Santos, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

Alfredo Rodrigues dos Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

———

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 4 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 2ª circumscripção suburbana o cidadão Eduardo Antonio Rangel, na vaga aberta pelo fallecimento de Manoel José dos Santos, e, por acto de 2, tambem do corrente, o cidadão Deocleciano Dias de Souza, para exercer interinamente o cargo de auxiliar da Inspectoria de Vehiculos, durante o impedimento do effectivo Alberto Sans Noevas, que obteve quatro mezes de licença para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1906

Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica da Bahia:

N. 8—Autorizo-vos a providenciar para que seja mudada essa caixa para outro edificio afim de facilitar a execução das obras que vão ser feitas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 456—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 338, de 9 de maio anterior, e interposto por Manoel Francisco de Brito, de vossa decisão mandando, de conformidade com o parecer da commissão arbitral, classificar como bijouteria de cobre, sujeita á taxa de 12$ por kilogramma, os 35 kilos da mercadoria que entre outras o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 5.026, de 14 de março do corrente anno, como cintos de algodão e borracha, para pagamento da taxa de 7$ por kilogramma.

N. 457 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n.201, de 20 de março ultimo, e interposto por Braga Carneiro & Comp. do acto dessa inspectoria, mandando, de accôrdo com o parecer da commissão da Tarifa e com o laudo arbitral, classificar no artigo 173 da Tarifa, o tecido de algodão, contido na caixa marca 12 (dentro de um triangulo) n. 620, vinda de Manchester no vapor inglez *Danube*, entrado em novembro do anno passado, e que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 8.235, de 22 do dito mez, como sendo do art. 472 da mesma Tarifa.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 89 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 47, de 7 de maio ultimo, á Directoria das Rendas Publicas e interposto por M. Buarque & Comp., de vossa decisão impondo-lhes a multa de 50$ pelo facto de haverem requerido, fóra do prazo marcado no § 2º do art. 17 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, a transferencia para seu nome do acervo da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, resolveu, por despacho de 6 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso por equidade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 75 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, em virtude da decisão do Tribunal de Contas, constante do officio do respectivo presidente, n. 623 de 10 de outubro do anno proximo passado, foram entregues as apolices da divida publica de ns. 1.060, 1.061, 244.864, 244.865, 214.998 e 214.999, do valor nominal de 1:000$ cada uma, que haviam sido depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro pelo conde Sebastião do Pinho, afim de garantir a responsabilidade de Gaspar do Rego Monteiro, no exercicio do cargo de thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 198 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de março proximo passado o processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo n. 8, de 10 de fevereiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por Ignacio da Silva Pereira em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector federal interino do municipio de Serra, naquelle Estado.

N. 199 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de maio proximo passado, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 19, de 25 de janeiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 360$, prestada por José dos Santos Coimbra em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Barreiros, municipio de S. João Baptista, no referido Estado.

N. 200—Incluso vos remetto, para os fins convenientes e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de maio proximo findo, o processo transmittido com o officio da delegacia Fiscal no Piauhy n. 31, de 12 de setembro do anno passado, e relativo á fiança, no valor de 360$, prestada por Alfredo Modrack em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Campos do Castello, naquelle Estado.

N. 201 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de junho proximo findo, remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo n. 37, de 14 de maio ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Joaquim de Novaes Campos a favor de Manoel Ovidio de Braga, collector interino das rendas federaes em Cariacica, naquelle Estado.

N. 202 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 de junho ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 97, de 8 de maio anterior, e relativo á fiança de 282$, prestada por Augusto da Silva e Souza em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes no municipio de Abaeté, naquelle Estado.

N. 203— Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de maio proximo findo, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 20, de 25 de janeiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 360$, prestada por D. Indelecia Norberta Fortes em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de São Bartholomeu, no referido Estado.

N. 204— Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 de maio proximo passado, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n. 24, de 20 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor de 360$, prestada por D. Olindina da Silva Ramalho em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio do Tacina, naquelle Estado.

N. 205—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de maio proximo passado, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba n. 28, de 20 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor de 360$, prestada por D. Minervina Perolina de Araujo em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da Barra de S. Miguel, no referido Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 115—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 80, de 21 de maio ultimo, e referente á fiança do administrador da Mesa de Rendas da cidade de Valença, Manoel dos Santos Luz, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de junho proximo findo, resolveu deixar de approvar a mesma fiança porque, tendo sido préviamente depositada a respectiva importancia, conforme as normas até então estabelecidas, deveria ser isso consignado no termo e não, como foi, que o responsavel se obrigava a fazer tal deposito.

N. 116—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa Capital na petição transmittida com o vosso officio n. 186, de 28 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 16 de junho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e destinados áquelle estabelecimento, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

Outrosim, chamo a vossa attenção, na fórma do citado despacho, para a ordem n.25, expedida á Delegacia Fiscal no Paraná, em 26 de março do corrente anno e publicada no *Diario Official* do dia seguinte, na qual se declara que as informações exigidas pela circular n.31, de 13 de outubro de 1904, devem ser prestadas por pessoas estranhas ao estabelecimento para o qual é solicitado o favor.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 66 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de junho ultimo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio

n. 12, de 14 de fevereiro proximo passado, e em que Alfredo Severino Braga Duarte pede seja acceita a fiança que pretende prestar a favor de Holdermoss & Salgado, dessa praça, afim de que possam emittir vales ouro.

N. 67—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 124, de 3 de outubro do anno passado, e em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Manoel de Souza Alvaro do acto do inspector da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 500$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Alfredo Pompeu de Souza Magalhães, resolveu, por despacho de 16 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* e impor áquelle agente fiscal a pena de que trata a circular n. 29, de 14 de junho de 1901.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 62—Devolvendo-vos novamente o incluso processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 49, de 29 de maio ultimo, e relativo á fiança do collector das rendas federaes do Cachoeiro de Santa Leopoldina, nesse Estado, Francisco Vicente de Faria, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de junho subsequente, providencieis no sentido de ser remettida outra copia do termo da mesma fiança, authenticada de accôrdo com o disposto no art. 14, § 2º das instrucções de 10 de abril proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 135—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 13, de 10 de março ultimo, e referente ao recurso que interpuzestes de vossa decisão relevando Andrade & Andrade, fabricantes de fumo na estação de Sitio, municipio de Barbacena, da multa de 1:000$ que lhes fôra imposta pelo collector das rendas federaes em Oliveira, pelo facto de não constar do auto de infracção lavrado contra aquelles fabricantes, no estabelecimento commercial de João Pedro, na mesma cidade de Oliveira, as assignaturas dos infractores nem o motivo da falta dessas assignaturas, resolveu, por despacho de 2 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de ser mantida a multa imposta pelo referido collector.

N. 136—Para que observeis o disposto no art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro do anno proximo passado, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 7 de junho ultimo, incluso vos devolvo o processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 98, de 9 de maio anterior, e referente á fiança do agente do Correio de Agua Vermelha, municipio de Santo Antonio de Salinas, nesse Estado, Urbano Lopes Pontes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 90—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso de Jovita Irmãos, encaminhado com o vosso officio n. 136, de 17 de novembro ultimo, por isso que foi bem classificada pela Alfandega desse Estado como tecido de phantasia bordado no art. 473, sujeito á sobretaxa da nota n. 55ª da Tarifa, a mercadoria que a firma recorrente despachou pela nota de importação n. 31.902, e que pretendia classificar como tecido de algodão lavrado de menos de 100 grammas por metro quadrado.

N. 91—Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, sobre o requerimento de Schrader, Grunner & Comp., dessa praça, por seu procurador o *Brasilianische Bank für Deutschland*, foi lavrado na Directoria do Contencioso, em 25 de junho ultimo, o termo de transferencia, para o nome daquella firma, das 100 apolices ao portador, do emprestimo de 1895, do valor de 1:000$ cada uma, e de ns. 27.149 a 27.248, que haviam sido depositadas por Cuock Schrader & Comp., em garantia das suas operações de cambio, continuando as mesmas apolices a servir de garantia não só ás operações effectuadas por essa firma, já extincta, como tambem ás que o forem pela referida Schrader, Grunner & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 141—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 137, de 30 de abril ultimo, e interposto por Arthur Sá da decisão dessa delegacia mantendo a da Alfandega desse Estado que lhe impuzera a multa de 1:000$ do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, pelo facto de se ter verificado na 1ª addição da nota de importação em que o recorrente submetteu a despacho lycopodio em pó, em vez dessa mercadoria, 1.800 grammas de caixinhas vasias com rotulos escriptos em lingua estrangeira, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao mesmo recurso, por estar devidamente constatada a infracção, bem assim mandar que seja o delinquente sujeito a processo criminal, na fórma prescripta por aquelle regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude da decisão constante do officio do Tribunal de Contas n. 623, de 10 de outubro do anno proximo passado, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 28 de novembro subsequente, mandar dar baixa no termo da fiança, em seis apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$000 cada uma, prestada pelo Conde Sebastião de Pinho a favor do ex-thesoureiro da Alfandega desse Estado, Gaspar do Rego Monteiro e autorizar a entrega das mesmas apolices.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Souza & Barros, commerciantes nessa praça, na petição encaminhada com o vosso officio n. 150, de 9 de maio ultimo, resolveu, por acto de 16 de junho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 15 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, das lampadas a alcool e respectivos accessorios constantes da inclusa relação, que os requerentes pretendem importar da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte.

N. 152—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com vosso officio n. 242, de 19 de novembro de 1904, e interposto por Nicoláo Kokler & Filho, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega dessa Capital, de accôrdo com os arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar no art. 1.052 da Tarifa, como leques, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 6 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como brinquedos não especificados.

N. 153—Declaro-vos, para os devidos effe[itos], que o Sr. Ministro, tendo presente o r[e]curso encaminhado com o officio dessa del[e]gacia n. 142, de 7 de julho do anno proxi[mo] passado, e interposto por Bramberg & Com[p.], da decisão pela qual a inspectoria da alfa[n]dega, de accôrdo com os peritos por par[te] da Fazenda, reformou a classificação d[ada] pelos recorrentes a sete duzias de pares [de] esporas de cobre prateadas que, entre [ou]tras, foram submettidas a despacho pel[a] nota de importação n. 1.981, de 17 de feve[r]eiro do mesmo anno, resolveu, por despach[o] de 20 de junho ultimo, proferido em sessã[o] do Conselho de Fazenda e de conformid[ade] com o parecer deste, negar provimento [ao] alludido recurso, para o fim de ser a m[er]cadoria em questão classificada na primei[ra] parte do art. 685 da Tarifa, como chilena[s] para o pagamento da taxa de 20$ por duz[ia] de pares, com a sobretaxa de 50 % a q[ue] se refere a nota 92ª, por serem prateada[s].

Outrosim, vos declaro, na fórma do cit[ado] despacho, para que o façaes constar á [...] alfandega que, á vista do art. 664, 2ª [...] da Consolidação das Leis das Alfandegas [e] Mesas de Rendas, não devia ter sido encan[mi]nhado o presente recurso, sem que os reco[r]rentes tivessem pago os direitos de confo[r]midade com a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 33 — De accôrdo com o despacho d[o] Sr. Ministro, de 12 de junho proximo fi[ndo], inclusos vos devolvo o requerimento e ma[is] papeis encaminhados com o vosso offic[io] n. 43, de 9 de maio anterior, e em que [Ri]chard Paul pede isenção de direitos p[ara] 18.000 kilos de folha de Flandres em lamin[as] estampadas, que pretende importar c[om] destino á fabrica de manteiga e banh[a] que se diz proprietario em Blumenau, ne[sse] Estado afim de que o requerente prove [ser] fabricante dos referidos productos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 306 — Declaro-vos, para os de[vidos] effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho [de] 16 de maio proximo findo, proferido em se[s]são do Conselho de Fazenda, de accôrdo co[m] o parecer do mesmo conselho sobre o req[ue]rimento de Luiz Lenzolari, fabricante d[e] bebidas, resolveu declarar nullos os in[clu]sos processos instaurados contra o re[quer]rente nas Collectorias das Rendas Fed[eraes] em S. José dos Campos e Jacarehy por [in]fracção do regulamento dos impostos [de] consumo e enviados á Directoria das [Ren]das Publicas com o officio dessa delegac[ia] n. 2, de 11 de janeiro ultimo, por isso q[ue] os autos lavrados contra aquelle fabricant[e] o foram extemporaneamente.

N. 307 — Declaro-vos, para os devi[dos] effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente [o] processo transmittido com o vosso offi[cio] n. 34, de 15 de janeiro proximo passado, e [em] que recorreis *ex-officio* da decisão pela qu[al] reformastes a da Collectoria de Botucat[ú] impondo a Aleixo Varoli a multa de 1:0[00$] do art. 27, lettra *j* do regulamento dos im[postos] de consumo, pela infracção const[ante] do auto lavrado em 15 de outubro de 1[...] pelo agente fiscal Caetano Formosinho, re[solveu], por despacho de 20 de junho ul[timo], proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1906

L. de Andrade.—Complete o sello do impresso.

José Antonio Tavares.—Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho

João Baptista de Siqueira.— Transfira-se.
Rosa da Silva Guimarães.—Idem.
Almeida & Ernesto.—Idem.
Antonio da Rocha Soares.—Idem.
Dr. Raul Guimarães Sobral.—Idem.
Roberto Buzzoni. — Averbe-se a mudança.
Dr. Francisco M. Dias da Cruz.—Idem.
Joaquim Pinto. — Pague o imposto em debito.
Paula Fagundes. —Idem.
Dr. João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.—Idem.
José Topia Alonso.—Proceda-se de accordo com o parecer da Sub-Directoria.
Avelino da Cunha Gonçalves & Comp.—Provem o allegado.
Antonio Alves de Oliveira Junior.—Pague o imposto do exercicio corrente.
Bernardino Moreira de Andrade— Junte o conhecimento original.
Francisco Simões da Motta.—Não podendo esta Directoria resolver por equidade, nada ha que deferir.
Visconde de Caravellas, Alice de Coen, Manoel Valentim Coelho, conde Diniz Cordeiro, Dr. Alfredo M. B. Barros Falcão, Francisco de Souza Soares, Manoel Theodorico Machado Dutra e outros, Placido Fernandes e visconde de Carvalhaes. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se á Directoria do Contencioso.
Anna Rosa de Souza. — Rectifique-se, em face do parecer.
Antonio José Machado.—Satisfaça a exigencia.
José Martins.—Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$, na fórma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Luiz Perez y Martinez.—Ouça-se o agente fiscal José Leal Nunes.— Rectifique-se no conhecimento n. 3.018 o numero do predio e restitua-se a quantia de 41$400 paga pelo conhecimento n. 2.729, em duplicata, solicitando-se o necessario credito pela verba — Reposições e Restituições.
Sylvio Euclides T. Lima.—Restitua-se a quantia de 60$, levando-se a despeza a receita a annullar.
Joaquim de Oliveira Guimarães.— Restitua-se a quantia de 34$500, solicitando-se o credito pela verba — Reposições e Restituições.
Dr. Antonio Henrique de Noronha. — Transfira-se.
Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria.—Desde que nos contractos haja sido designado e especificado um preço para os moveis, não é devido o imposto de transmissão (paragrapho unico do art. 47 do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, decisão n. 31, de 16 de fevereiro, n. 150, de 6 de julho de 1892). Verificada no caso sujeito a hypothese acima figurada, é procedente a reclamação contra o despacho de 14 de março do corrente anno, que exigiu o pagamento de imposto de transmissão correspondente aos moveis que constam da escriptura com preço designado.

A' vista do exposto, reconsidero o mesmo despacho na parte que exigiu aquelle pagamento e mantenho-o quanto a outra parte.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de julho de 1906

A' Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 31 — Requisitando o pagamento da importancia de 60$ a André Bravard pelo fornecimento feito conforme a conta de 26 de maio proximo passado.

— A' Companhia de Seguros Sul America:

N. 299 — Reiterando e confirmando nos termos do officio n. 280, de 20 de junho proximo passado, a notificação feita para remetter a esta inspectoria os documentos relativos ás reformas e alterações dos seus estatutos, pois, si, calma e desprevenidamente houvesse lido o alludido officio e os artigos de lei em que se estribou (cuja citação fez e repete: arts. n. 9º e 55 n. V, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903), teria verificado que não se trata de sujeitar essa companhia ao regimen da autorização prévia e do deposito instituido pelo alludido decreto, nem a outras restricções que não sejam *ás de fiscalização* definidas no mesmo regulamento e nas leis vigentes sobre seguros de vida, ficando assim respondido o officio de 29 de junho recebido em 30 do mesmo.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 3 de julho de 1906

Ao Quartel General:

Communicando ter sido indeferido o requerimento do ex-marinheiro contractado da Escola Naval João Felippe de Saldanha da Gama, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, por não ter satisfeito a condição estatuida no art. 2º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903 (officio n. 976.)—Communicou-se á Escola Naval (officio n. 977);

Pedindo a remessa á Secretaria de Estado da caderneta do ex-sargento do corpo de marinheiros nacionaes Alfredo da Silva (officio n. 978).

A' Carta Maritima, remettendo o relatorio do 2º tenente José Maria Magalhães de Almeida, relativo á viagem pratica que fez ao norte da Republica a bordo do paquete *Brazil* (officio n. 979).

Requerimento despachado

The Western Telegraph Company, limited. — Selle a proposta.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente, foram nomeados medicos adjuntos do exercito, na guarnição de Porto Alegre, o Dr. Antonio Alves Cerqueira, e na da Capital Federal o Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães.

Expediente de 27 de junho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 7:106$650, sendo: á Companhia Rio de Janeiro City Improvements 1:222$750; a Francisco Leal & Comp., 87$000; a José Hermida Pazos 1:500$000; a Joseph Giroud 2:269$500; a Barbosa, Amaral & Pimentel 18$000; a Joaquim Corrêa Albino Junior 612$500; a Luiz Mendonça & Comp., a quantia de 1:040$000; a Marques & Costa 62$000; e Manoel Pereira 287$600 — (Aviso n. 417);

De 6:900$000, sendo: 960$000 a José de Souza Medeiros e 5:940$000 a Manoel José Diniz—(Aviso n. 418).

—Ao delegado fiscal no Pará, devolvendo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil José Luiz Coelho, afim de que se exija da habilitanda Louise Angadreine Girardière Coelho o cumprimento das disposições do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

— Ao director da fabrica de cartuchos e artificios de guerra, declarando que passou a servir addido á mesma fabrica o fiel da extincta escola preparatoria e de tactica do Realengo Francisco da Graça Leitão, que se achava addido ao Collegio Militar, conforme pediu.—Communicou-se ao referido Collegio e á Contabilidade da Guerra.

—Ao Director Geral de Saude, mandando incluir na tabella de medicamentos que podem ser fornecidos ás pharmacias militares o preparado denominado «Vermidol», do pharmaceutico civil Heitor Pinto da Luz e Silva, estabelecido em Florianopolis, conforme pediu o mesmo pharmaceutico.

—Ao Intendente Geral da Guerra:

Approvando:

A acta da sessão da commissão de compras da respectiva Intendencia para a acquisição, durante o semestre vindouro, de artigos dos grupos—madeiras e materiaes—, devendo celebrar-se os contractos referentes a essa acquisição, nos quaes poderão ser accrescentados os artigos ainda não adjudicados, uma vez que os proponentes se sujeitem a igualar os preços aos da ultima compra, augmentados de 5 %, ou que, depois de segunda concurrencia infructifera, se verifique não lhes serem inferiores os valores da praça; e declarando que é acceita a comparação dos preços para os artigos do grupo—madeiras—com os valores correntes do mercado e não com os do ultimo contracto, visto que a grande elevação dos impostos influiu sobre o artigo nacional;

A acta da sessão do conselho de compras do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, realizada para a acquisição de peças de arreiamento de tracção que deixarem de ser aceitas em sessão de 28 de março findo.

Mandando fornecer:

Ao commando do 4º districto militar cincoenta cavallos e cincoenta muares, não excedendo de 25:000$ a respectiva despeza;

Ao 1º e ao 29º batalhões de infantaria os artigos constantes dos pedidos que se enviam.

— Ao Chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando:

A proposta que faz o director geral de engenharia, do 2º tenente Egydio Moreira de Castro e Silva para continuar no exercicio de auxiliar da commissão constructora da fabrica de polvora sem fumaça;

O contracto celebrado com Ignacio José do Espirito-Santo para servir como ensaiador de musica do 19º batalhão de infantaria, fazendo-se no termo do dito contracto as alterações de que trata a informação que se remette por cópia, prestada pela direcção geral de contabilidade da guerra.

Concedendo licença ao cabo de esquadra José de Albuquerque Cavalcante e ao soldado Chrispim de Sant'Anna, ambos do Asylo dos Invalidos da Patria, para residirem, este na capital do Estado do Rio Grande do Sul e aquelle no Estado de Sergipe.

Mandando:

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o tenente-coronel graduado e reformado do exercito Francisco José da Silva, e incluir no

dito estabelecimento o ex-cabo de esquadra do 17º batalhão de infantaria Argemiro Alves da Silva;

Recolher-se ao corpo a que pertence o 2º tenente do 9º regimento de cavallaria Ricardo de Oliveira.

Permittindo:

Ao 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Arthur Simeão da Motta gozar no Estado de Sergipe a licença que obteve para tratamento de saude;

Ao alferes alumno Herminio Lyra da Silva vir á Capital Federal.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Setembrino Alves de Oliveira do 10º regimento para o 3º, e deste corpo para aquelle, Eulalio Franco Ribeiro;

Na arma de infantaria, para o 33º batalhão o 2º tenente do 32º Alvaro Sodré Pereira, excedente do quadro.

——

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1906—N. 1.143.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito—Tendo o capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Antonio Alves Teixeira, em serviço no Estado do Amazonas, pedido o abono da quantia correspondente a tres mezes do respectivo soldo, sem que viesse o requerimento informado pela competente repartição fiscal, declarai ao commandante do 1º districto militar, para os fins convenientes, que deve dar cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei n. 1.473 de 9 de janeiro ultimo relativamente a esse assumpto.

Saude e fraternidade—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 3 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de £ 674-11-8 ou 9:701$872 ao cambio de 16 11/16 a Hime & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 2.024).

——

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de junho de 1906

Remetteu-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, para que se digne de informar a respeito, o officio em que o Ministerio de Obras Publicas da Republica da Columbia solicita a remessa de sementes de caucho, hebea e seara, em permuta com as sementes que o governo do Brazil designar.

—Remetteu-se ao fiscal do Lloyd Brazileiro, em Montevidéo, para os devidos fins, a informação, por cópia, prestada pelo inspector da navegação subvencionada sobre as condições nauticas do vapor *Matto-Grosso.*

—Ao inspector da navegação subvencionada foram remettidos, para a devida informação, o requerimento em que a Empreza Brazileira de Navegação Freitas pede isenção de [illegible] para o despacho de 1.500 toneladas de carvão, de pedra, na Alfandega de Pernambuco e mais tres processos relativos á isenção de direitos pretendida pela mesma Empreza.

—Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao convite constante de seu aviso n.6, de 11 de junho ultimo no sentido de fazer-se o Brazil representar officialmente em uma Exposição internacional que a *Union-Ibero-Americana* vai realizar, em Madrid, durante o anno de 1908, que o Brazil só se poderá representar si o Congresso Nacional conceder os recursos indispensaveis para a mesma representação.

—Declarou-se ao inspector dasobras publicas desta Capital ter sido designada essa repartição para fiscalizar, por intermedio do engenheiro do districto de Jacarépaguá, o contrato lavrado em 7 de maio ultimo entre o Governo Federal e o engenheiro civil Aristoteles Ambrosino Gomes Calaça, concedendo aos campos viticolas de experiencia e demonstração de sua propriedade, sita em Jacarépaguá, o auxilio de 25:000$000.

—Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura remetteu-se, para os devidos fins, copia do contrato, celebrado em 7 de maio ultimo, com o engenheiro civil Aristoteles Ambrosino Gomes Calaça.

—Remetteu-se ao director do Observatorio do Rio de Janeiro uma conta da Imprensa Nacional referente a despezas com o mesmo Observatorio, afim de ser lançada a nota de conferencia e passado o competente recibo na mesma conta.

Dia 3 de julho de 1906

Remetteu-se á Directoria Geral dos Telegraphos o documento apresentado pelo feitor em commissão dessa repartição, Francisco Antonio Brandão, sobre o tempo de serviço que prestou ao Exercito e á Escola Militar do Rio de Janeiro, afim de ser averbado nos seus assentamentos, para fim de direito.

Dia 4

Remetteu-se ao 2º procurador da Republica no Districto Federal cópia do officio que o representante da *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro dirigiu ao Dr. inspector geral da illuminação desta capital, contendo esclarecimentos e informações para a defesa dos interesses da União na acção de manutenção de posse requerida por Antonio Cardoso de Gouvêa & Companhia.

——

Requerimento despachado

Dia 4 de julho de 1906

Companhia Novo Lloyd Brazileiro, recorrendo da decisão do director geral dos Correios confirmando o acto do administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, que impoz ao commandante do vapor *Olinda* a multa de 200$ por não ter entregue a correspondencia avulsa.—Deferido.

——

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 4 do corrente, foi prorogada por 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que, por igual tempo, foi concedida, pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conductor do trem de 3ª classe da mesma estrada Lauro Augusto dos Reis Nobrega, para tratar de sua saude.

——

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—N. 179—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, em solução ao vosso officio n. 163, de 3 do mez passado, que fica approvada, em caracter provisorio e a titulo de experiencia, a proposta da companhia cessionaria dessa estrada de ferro para transferir os trens das [illegible] das-feiras para os domingos, vigora[illegible] actual horario e emittindo bilhetes [illegible] cursão de 1ª classe de ida e volta, [illegible] seguintes alterações:

Uruguayana	a Imbaha, de recreio.	[illegible]
»	» Touro Passo, idem..	[illegible]
»	» Kilometro 120, idem.	[illegible]
»	» Kilometro 13? idem.	[illegible]
»	» Ibicuhy, idem......	[illegible]
»	» Itaquy, idem.......	[illegible]

Saude e fraternidade. — *Lauro S[illegible] Müller.*—Sr. engenheiro fiscal da Estra[illegible] Ferro de Quarahim a Itaquy.

——

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DIST[illegible] FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JAN[illegible]

Mathilde de Oliveira, pedindo que o [illegible] mento do vale postal que tomou seja [illegible] a outro.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes [illegible] feriu despacho de registro, em 4 do [illegible] rente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e [illegible] Publicas—Avisos:

N. 1.898, de 22 de junho, pagamento [illegible] 942$512 a diversos, de fornecimentos á [illegible] partição Geral dos Telegraphos, nos m[illegible] de janeiro, março e abril do corrente a[illegible]

N. 643, de 23 de fevereiro, idem de 17[illegible] a João Teixeira Meirelles, Augusto T[illegible] Meirelles e Joaquim Pereira Fernandes [illegible] compra pela União do predio n. 53 de [illegible] General Pedra.

— Ministerio da Justiça e Negocios In[illegible]riores—Avisos:

N. 2.813, de 2 do corrente, pagamento [illegible] bacharel Arthur Coelho Cintra, [illegible] gratificação que lhe compete como [illegible] do consultor geral da Republica, no mez [illegible] junho ultimo;

N. 2.719, de 21 de junho findo, idem [illegible] 1:029$150, a diversos, de fornecimentos [illegible] Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de março a maio ultimos;

N. 2.742, de 22 de junho, idem de 1[illegible] da gratificação que compete, em maio [illegible] mo, ao professor de desenho do 1º an[illegible] curso fundamental da Escola Polytechnica [illegible] bacharel Alcino José Chavantes;

N. 212, de 21 de junho, idem de 12$ á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, [illegible] trabalhos executados na Delegacia da [illegible] circumscripção policial urbana em maio ultimo;

N. 2.716, de 21 de junho, idem [illegible] 3:324$495 ao capitão Henrique Lou[illegible] thesoureiro do corpo de bombeiros, [illegible] lhas dos vencimentos das praças reformadas daquelle corpo no mez de maio ulti[illegible]

N. 2.736, de 22 de junho, idem de 3:[illegible] a diversos, de fornecimentos ao I[illegible] Nacional de Surdos Mudos, em maio ul[illegible]

N. 2.710, de 21 de junho, idem de [illegible] a diversos, do concerto do telhado de [illegible] dependencia da Colonia de Alienados [illegible] S. Bento;

Ns. 1.620 e 1.071, de 7 de abril e [illegible] junho, credito de 3:200$ á Delegacia F[illegible] na Bahia, para pagamento ao substit[illegible] 1ª secção da Faculdade de Medicina da [illegible] Estado;

N. 2.730, de 22 de junho, idem de [illegible] Delegacia Fiscal em Santa Catharina, p[illegible] pagamento a Manoel Agostinho dos S[illegible]

de duas urnas fornecidas para o serviço eleitoral da villa de Camboriú ;

N. 2.724, de 21 de junho, idem de 133$333 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento da gratificação que compete, em maio ultimo, ao amanuense da Escola de Minas de Ouro Preto, Jayme de Aragão Gesteira, por ter exercido as funcções de bibliothecario ;

N. 2.216, de 16 de maio, pagamento de 3:204$400, a diversos, de publicações do edital para construcção do edificio do Congresso Nacional.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 673, de Inspecção Geral das Obras Publicas, de 30 de junho, pagamento de réis 3:038$625, da feria do pessoal empregado na execução dos concertos necessarios no molhe da Alfandega, durante o mez de junho ultimo;

N. 36, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 16 de junho, idem de 15$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidas áquella superintendencia, em abril ultimo;

N. 679, da Casa da Moeda, de 29 de maio, idem de 30$ a D. Maria Augusta da Gloria da Silva, de fornecimento áquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 420, do Tribunal de Contas, de 12 de junho, credito de 1:600$ á Delegacia em São Paulo, para pagamento de gratificação ao 1º escripturario Severiano José Ramos.

Exercicios findos — Requerimentos:

De D. Leopoldina da Gama Mont, pagamento de 1:390$271, de pensões no periodo de 31 de janeiro a 31 de dezembro de 1905 e quantitativo para funeral ou luto ;

De Rosenhain & Meyer, idem de 2:108$500, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1905;

De C. Carvalhaes & Irmão, idem de 18$020, de fornecimento á Junta Commercial, em 1900 ;

De Manoel Procopio do Nascimento, idem de 66$880, de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de março a 7 de abril de 1900 ;

De Felippe da Silva Nery, idem de 185$300, credito á Delegacia em S. Paulo, da gratificação addicional que deixou de receber em 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Séde dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas ; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar ; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20 ; 3ª, rua da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164 ; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D ; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade ; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meiodia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—1ª Vara Civel, ao meiodia ; 2ª Vara Civel, ás 12 horas ; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 ; 6ª, ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas ; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

34ª sessão em 4 de julho de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida, como vice-presidente

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Deixou de comparecer o Sr. presidente Aquino e Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos de habeas-corpus

N. 2.367—S. Paulo — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, Bocardo Eduardo.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.366 — Matto Grosso — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; recorrente, capitão João Baptista de Oliveira Brandão Junior.—Concedeu-se a ordem, requisitando-se informações ao Sr. Ministro da Guerra até ao dia 4 de agosto e da Camara Municipal de Corumbá, da qual allega ser vereador, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Amaro Cavalcanti, Alberto Torres, Cardoso de Castro e Herminio do Espirito Santo.

Aggravos de petições

N. 819 — Capital Federal — Relator o Sr. Cardoso de Castro ; aggravante, a União Federal; aggravado, o Juizo Federal da 1ª Vara. —Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, deferindo o que requereu o procurador da Republica, ordene as intimações necessarias, unanimemente.

N. 820 — Capital Federal — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; aggravante, a União Federal; aggravado, João da Silva e Araujo. —Deu-se, em parte, provimento ao aggravo, limitando a manutenção até ao dia 31 de dezembro deste anno, unanimemente.

N. 818 — Capital Federal — Relator o Sr. Guimarães Natal; aggravante, tenente-coronel Antonio da Rocha Moura ; aggravados, Francisco Pinheiro Guimarães e outros. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Impedido o Sr. Amaro Cavalcanti.

Recursos eleitoraes

N. 139—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida ; recorrente, José Rodrigues de Queiroz ; recorrida, a Junta Eleitoral.—Deu-se provimento ao recurso, para annullar o alistamento, unanimemente.

N. 140—S. Paulo — Relator, o Sr. João Pedro ; recorrente, João Barreto ; recorrida, a Junta Eleitoral.—Foi confirmada a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que não conhecia delle.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 821—Capital Federal — Aggravante Henry Wydler ; aggravado, o Juizo Federal da 2ª Vara.— Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Sentenças estrangeiras

N. 507—Capital Federal — Requerente, Miquelina Ignacia Pinheiro de Carvalho.— Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Appellações civeis

N. 1.223—Capital Federal — Appellante Helvecio Mendes Limoeiro ; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 931 e 1.199 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 181 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 465 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Conflicto de jurisdicção

N. 159 — Ao Sr. Guimarães Natal.

COM DIA

Homologação de sentença estrangeira

N. 499 — Relator, o Sr. João Pedro.

Revisões crimes

N. 1.024 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.060 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.— O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 4 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Mariano Russo. — Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias de prisão necessarios ao condemnado para para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio o Srs. Fonseca Lima e Antonio Fernandes Veiga, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos da saude e ao réo.

Autora, a mesma; réo, José Antonio de Sá. —Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver cada dia pelos seus bens, emprego, industria, ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Tancredo da Costa Brrreto e Fonseca Lima, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, Christiano Nolling. —Digam as partes sobre o laudo de folhas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.— Idem.

Juizo da Setima Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que pelo presente edital é citado e chamado a este juizo o réo Gaspar André ou Gaspar de tal, que residia na Barra da Tijuca, para dentro do prazo de 20 dias comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. A 2, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, conforme denuncia do Dr. promotor adjunto. E para constar, mandei passar o presente, para ser affixado e delle extrahirem-se cópias para os autos e para o *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1906. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.— *Flaminio Barbosa de Rezende.*

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De venda e arrematação do predio assobradado á rua da Emancipação n. 1 A, freguezia de S. Christovão, pertencente ao espolio da finada D. Januaria Carolina da Rocha Cabral.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da segunda vara de orphãos deste Districto Federal, etc.: Faz saber a todos os que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que o official de justiça de semana a este juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 de junho proximo futuro, e logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que se realiza ás 11 1/2 horas da manhã, o seguinte: predio assobradado com porão habitavel á rua da Emancipação n. 1 A, freguezia de S. Christovão, tendo de frente no porão tres mezzaninos e no assobradado tres janellas de sacada de grades de ferro, tudo com guarnições de cantaria; mede de frente 7 metros por 23 de fundos, construcção de pedra, cal e madeiramento de lei, dividido o porão em sala na frente, tres alcovas, corredor, despensa, escada que conduz ao assobradado, banheiro e latrina, e o assobradado em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos, corredor, cópa, alcova, cozinha, banheiro e latrina, duas escadas de cantaria dão accesso ao assobradado, sendo uma para a sala de visitas e outra para a de jantar e cópa. A entrada para o predio é ao lado, tendo no assobradado deste lado 7 janellas e 3 portas. O predio está edificado na face da rua em um terreno que mede de frente 21 metros, pelo lado direito 25 metros e pelo esquerdo 21m,80, murado nos lados e nos fundos, tendo na frente gradil e portão de ferro. Ao lado do predio tem um jardim e nos fundos ha um gallinheiro e tanque de lavar; avaliado por 20:000$. Este immovel pertence ao espolio da finada D. Januaria Carolina da Rocha Cabral, do qual é inventariante Alfredo Baptista Cabral, e vai á praça a requerimento dos interessados para terminação do inventario. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar este e outros de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 31 de maio de 1906. Eu, José Evaristo Teixeira, escrivão, o escrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.* (*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua do Hospicio n. 286 e dos predios situados na cidade de Petropolis, á rua Marechal Deodoro ns. 19 e 21, á rua Thereza n. 146 A, á rua Palatinato n. 39 A, á rua do Encanto n. 9 e á rua Coronel Veiga n. 20, penhorados a Antonio Joaquim Fernandes e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia de Seguros Sul America.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 13 do corrente mez ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 82:500$, preço porque vae á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio á rua do Hospicio n. 286, de um andar, construido de pedra e cal, medindo de frente 4m,50 por 30 metros de comprimento. O andar terreo é occupado por negocio de quitanda, tem tres portas de frente, portadas de cantaria, é dividido em salão, alcova, corredor ao lado, sala, alcova, cosinha, despensa, area, quintal, apparelho sanitario e banheiro. O sobrado tem duas janellas com vidraças, com grade de ferro corrida, vãos de cantaria; é dividido em duas salas, duas alcovas, corredor ao lado, despensa, cozinha, área no centro e um pequeno quintal cimentado, apparelho sanitario e banheiro; é tudo assoalhado com madeiramento de pinho de Riga; a cobertura do predio é de telha franceza; o quintal é todo murado de pedra e cal; avaliado em 20:000$. Na cidade de Petropolis: predio de um andar, sito á rua Marechal Deodoro ns. 19 e 21, antiga rua D. Januaria n. 96 C, com 60 braças quadradas, limitando por um lado com o Banco do Estado e por outro com quem de direito e frente para a rua Marechal Deodoro, construcção de pedra e cal, com seis portas de frente, com saccadas de cantaria e grade de ferro, dividido o andar terreo com dous corredores que dão ingresso ao sobrado, sendo o andar terreo occupado por uma padaria e uma quitanda. O sobrado é dividido em duas salas, dous, gabinetes, uma alcova, corredor em ambos os lados com quatro quartos, apparelho sanitario, cozinha toda forrada e assoalhada, com um sotão interno, coberta com telhas de zinco. Acha-se em máu estado de conservação, avaliado em 30:000$. Predio á rua Thereza n. 104, antigo 94, actualmente n. 146 A, com 192 1/2 braças quadradas, limitando-se por um lado com José Lors e pelo outro com Antonio Claudio, aos fundos com a Estrada de Ferro Leopoldina e a frente com a rua Thereza, tendo de frente cinco portas, frontaes de cantaria, dividido em quarto com uma janella, uma sala com duas janellas, sendo parte assoalhada e a outra chão, coberta com telhas de zinco, com um porão habitavel, occupado por uma marcenaria, com tres janellas de frente porta ao lado avaliado em 12:000$. Predio á rua Palatinato n. 39 A, actualmente sob n. 154, construido de pedra e cal, com as limitações descriptas no predio anterior, dividido em tres quartos, duas salas, tendo duas janellas de frente e um porta; forrado e assoalhado; cozinha ao lado sendo a casa coberta de telhas planas e a cozinha por telhas de zinco; avaliado em 6:000$. Predio á rua do Encanto n. 9, contruido em fórma de chalet, de pedra e cal, com 61 braças e 446 milimetros quadrados, limitando por um dos lados ... de Manoel Alves, pelo outro com Victor Matheus, fundos com quem de direito frente com a rua do Encanto, com duas janellas de frente, tendo á esquerda e á direi... uma porta e uma janella, e aos fundos ... janella; assoalhado, forrado de pinho ... Riga, dividido em duas salas, um quarto cozinha, coberta de telhas de zinco. Acha... em perfeito estado de conservação e avaliado em 4:000$. Predio assobradado ... rua Coronel Veiga, no quarteirão Renar... Central, sob n. 30, limitando-se por um ... lados com o da Viuva Lambert, pelo ou... com quem de direito, pela frente com a r... Coronel Veiga e pelos fundos tambem c... quem de direito. Mede 5.412 braças qu... dradas, tem cinco janellas de frente e du... portas de madeira tendo as janellas caixilh... de abrir e fechar. E' dividido em ci... quartos, duas salas, cozinha e appa... sanitarios, tendo dos lados direito ... dous jardins, nos fundos existe um ... racão com cobertura, parte de zinco, par... telhas planas. Este predio é circulado por ... terreno cuja medição acha-se aci... cripta. O predio acha-se em bom estado ... conservação. Avaliado em 20:000$. ... os ditos bens quizer arrematar, dev... comparecer no lugar, dia e hora acima de... gnados, onde o official de semana de... juizo os trará a publico pregão de v... e arrematação a quem mais der e m... lanço offerecer acima da quantia de 82:50... preço porque vão á segunda praça devi... ao abatimento legal de 10 %: advertindo-... ao arrematante o disposto no art. ... do decreto 737 de 1850 (dinheiro á vista ... fiador por tres dias). E para constar pa... saram-se este e mais dous de igual teôr q... serão publicados e affixados na fórma da ... pelo official de semana deste juizo ... assim o haver cumprido lavrará a com... tente certidão para ser junta aos aut... Dado e passado nesta Cidade do Rio de ... neiro, aos 3 de julho de 1906. E... de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscr... — *Nestor Meira.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — O Sr. Presidente da Republica ... acompanhado do Sr. general Souza ... chefe da sua casa militar, compare... tem á inauguração da exposição de quadros do pintor portuguez Sr. José Malhôa, a que se realizou no Gabinete Portuguez de Leitura.

Recebido pela commissão composta do Srs. Visconde de S. João da Madeira, presidente, Mouço e Silva, secretario, J. Thedim, commendador Carvalho, Gaspar Pacheco, Julião Machado e José Malhôa, S. Ex. ... conduzido á sala dos brazões, onde se achavam expostos os ditos quadros em numero de 112.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado de todas as pessoas presentes, examinou cada um dos trabalhos do Sr. José Malhôa, recebendo do pintor portuguez ... os esclarecimentos sobre o assumpto que representava cada um delles.

Pouco antes das 2 horas da tarde, S. Ex. retirou-se, sendo acompanhado até a porta pela mencionada commissão e mais pessoas presentes.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje unicamente as seguintes folhas:

Quarto dia util — Faculdade de Medicina, Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio e diversas pensões da marinha, etc.

Bibliotheca do Exercito—Durante 25 dias uteis do mez de junho findo, em que funccionou, foi esta bibliotheca frequentada por 233 leitores sendo 126 militares e 117 civis que consultaram 394 obras sobre: historia e arte militar, 46; historia e geographia, 20; mathematica, 16; physica, 5; chimica, 5; medicina, 5; sciencias naturaes, 9; engenharia, 3; philosophia, 4; astronomia, 2; religião, 3; linguistica, 16; diccionarios e encyclopedias, 26; litteratura, 15; legislação e administração, 20; bellas-artes, 2; ordens do dia, 14; miscellanea, 2; relatorios, 6; almanak, 7; jornaes e revistas, 171.

Escriptas em portuguez, 285; francez, 118; inglez, 5; hespanhol, 9; italiano, 4; alallemão e latim, 3.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro — Durante os 24 dias em que funccionou no mez de junho, foi esta bibliotheca frequentada por 2.984 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas, alem de 1.231 avulsos, 3.162 obras impressas em 4.322 volumes, 9.838 documentos manuscriptos e 206 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 89; artes e industrias, 22; bellas artes, 24; bibliographia, 5; cartas geographicas, 36; chorographia do Brazil, 20; direito, legislação e jurisprudencia, 293; economia politica, 4; encyclopedia e polygraphia, 205; geographia, 41; historia, 132; historia do Brazil, 74; instrucção e educação, 10; jornaes, 88; litteratura, 675; litteratura brazileira, 442; philologia e linguistica, 154; philosophia, 83; politica e administração, 31; religião, 20; sciencias mathematicas, 181; sciencias mathematicas, 181; sciencias medicas, 333; sciencias naturaes, 200; escriptas em allemão, 24; francez, 852; grego, 22; hespanhol, 27; inglez, 56; italiano, 38; latim, 29; portuguez, 2.131; tupy-guarany, 2 e sanscrito, 1; e os manuscriptos distribuem-se em: cartas geographicas, 4; chorographia e historia do Brazil, 5.845; relativos ás Missões Jesuiticas, 3.993; sendo aquelles em portuguez e estes em hespanhol.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Attivitá*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Marajó*, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Soldier Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Grecian Prince*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Siegismund*, para Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Washington*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 2, ditas com porte duplo até as 2 1/2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gutuni*, para Santos, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 2 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	759.7	22.3	12.5	63	1.1	N	1.0	C	
4 h. m.	759.1	21.3	13.2	70	1.5	NW	0.5	C. SC	
7 h. m.	760.3	21.7	12.0	62	0.0	Nullo	0.9	C. CK	
10 h. m.	761.6	25.0	9.8	42	5.9	NW	0.7	C. CK	
1 h. t.	760.3	27.0	12.1	45	2.8	N	0.4	C. CK	
4 h. t.	759.6	25.8	13.5	55	2.0	S	0.3	C. CK	
7 h. t.	760.6	24.9	13.1	56	1.4	SSW	0.7	C. CK	
10 h. t.	761.5	23.1	11.2	53	3.6	NW	0.8	C. CK	
Médias	760.34	23.89	12.18	55.8	2.3		0.7		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. T., 28,0; minima, ás 4 hs. 15m, M., 21,1.—Evaporação em 24 horas, 5.1.— Horas de insolação: 8 hs. 42m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 3 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	761.4	21.5	15.5	81	2.2	ENE	0.8	C. CK	
4 h. m.	761.3	20.8	15.7	86	2.3	ENE	0.2	CK	
7 h. m.	762.5	20.1	15.5	89	1.0	NE	1.0	CK	
10 h. m.	763.8	19.8	14.9	87	3.3	N	1.0	CK. KN	
1 h. t.	762.7	22.0	15.8	81	6.7	SSE	0.4	C. CK	
4 h. t.	762.0	22.2	15.4	77	6.7	SSE	0.4	C. CK	
7 h. t.	763.4	21.5	15.6	82	6.3	SSE	0.8	CK. K. KN	
10 h. t.	765.2	21.3	15.7	84	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
Médias	762.79	21.15	15.51	83.4	4.1		0.7		

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 hs. T, 23.3; minima, ás 6 3/4 hs. M. 19.7.—Evaporação em 24 hs., 3.4.—Ozone: ás 7 hs., m., 0; ás 7 hs. t., 1.—Horas de insolação, 6 hs. 55m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de julho de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	762.32	20.1	15.04	86.0	ESE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	762.31	19.5	15.08	89.4	NNE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	762.30	19.7	15.92	93.0	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	762.23	20.0	15.26	87.0	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	762.30	19.2	15.43	93.0	NNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	762.61	19.5	15.57	92.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	[illegible]	19.6	15.67	92.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	763.40	19.8	15.86	92.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	764.05	20.0	15.73	91.0	NW	1	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	10....	764.48	20.2	15.61	89.0	NW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	11....	764.43	21.5	15.62	82.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—
	12....	764.04	22.7	15.25	79.3	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S.K.SC	6	—	—	—	2.55	—	—
	13....	763.44	22.8	15.67	76.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—
	14....	763.10	23.2	14.58	68.5	SSE	5	Bom	..	—	6	—	—	—	—	—	—
	15....	762.83	22.8	15.00	72.6	SSE	6	Bom	..	SC.K	5	—	—	—	—	—	—
	16....	762.58	23.4	15.30	72.0	SSE	4	Bom	..	—	5	—	—	—	—	—	—
	17....	763.02	22.8	16.01	78.0	SSE	5	Bom	..	—	6	—	—	—	—	—	—
	18....	763.60	21.8	15.92	82.0	SSE	4	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	763.35	21.8	15.92	82.0	SSE	5	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	20....	763.78	21.3	16.07	85.7	SSE	2	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	21....	764.13	21.3	15.43	82.0	SSE	3	Bom	..	KC.K	8	—	—	—	—	—	6.[illegible]
	22....	[illegible]	[illegible]	15.97	[illegible]	S	2	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	23....	[illegible]	[illegible]	15.77	[illegible]	SSE	2	Bom	..	KC.K	9	23.0	23.6	18.9	—	—	—
	24....	[illegible]	[illegible]	15.63	86.2	S	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 56' 20" NW—Inclinação=—14°.025 (extremo norte para cima).

Capital Federal, 4 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	761.93	25.8	21.27	27.10	Capital	772.11	19.2	15.27	21.25
S. Luiz					S. Paulo	772.24	11.7	10.12	[illegible]
Parnahyba	—	—	—	28.00	Santos	772.68	17.8	13.04	[illegible]
Fortaleza	764.69	27.5	17.36	25.15	Paranaguá				
Natal	765.00	23.6	20.24	25.30	Curityba	776.00	5.5	6.67	11.30
Parahyba	—	—	—	?	Guarapuava		6.0	6.54	8.10
Recife	765.88	26.2	16.75	24.25	Assuncion				
Joazeiro	?	21.4	12.18	23.75	Posadas				
Maceió	—	—	—	24.40	Florianopolis	773.45	11.5	9.23	[illegible]
Aracajú	767.75	26.0	19.73	25.43	Corrientes				
Ondina (Bahia)	767.48	23.8	19.64	23.05	Itaqui	772.01	7.8	[illegible]	9.10
S. Salvador	768.08	25.0	18.90	24.80	Porto Alegre	771.77	9.8	6.80	[illegible]
Cuyabá					Rio Grande	769.98	7.7	[illegible]	[illegible]
Victoria	769.60	23.0	15.55	22.25	Cordoba				
Barbacena		16.2	11.06	14.70	Rosario				
Juiz de Fóra	773.98	15.2	11.18	17.00	Mendoza				
Campinas		17.1	11.29	16.35	Buenos Aires				
					Montevidéo	767.50	7.1	6.56	8.15

Em Santos choveu e chuviscou na noite de hontem.
No Rio Grande soprou W fresco na manhã de hoje, cahindo um aguaceiro.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: O estado actual do tempo tende a persistir. Ventos fracos de sudoeste.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 3 de julho de 1906..........		551:279$495
Idem do dia 4:		
Em papel..	148:723$418	
Em ouro....	93:093$990	241:817$408
		793:096$903
Em igual periodo de 1905..		718:800$132

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de julho de 1906

Interior.....................		22:283$830
Consumo:		
Fumo.........	2:217$000	
Bebidas.........	2:658$000	
Phosphoros.....	4:000$000	
Calçado........	3:154$000	
Perfumarias...	590$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	1:280$000	
Vinagre........	28$300	
Conservas......	200$000	
Cartas de jogar.	72$000	
Chapéos........	770$000	
Tecidos.........	9:800$000	
Registro........	230$000	25:000$300
Extraordinaria................		10:658$333
Deposito......................		24$000
Renda com applicação especial.......................		1:394$386
		59:360$849
Renda de 1 a 3 de julho de 1906.....................		176:579$823
Total..........		235:940$672
Em igual periodo de 1905....		202:745$733

EDITAES E AVISOS

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscripção para concurso a dous logares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concurrente apresentar documentos que attestem a seu respeito:

1º, sanidade e vaccinação recente;

2º, moralidade;

3º, que é alumno do curso medico, approvado ao menos no terceiro anno do mesmo.

O certamen constará de tres provas:

a) escripta, sobre anatomia e physiologia do systema nervoso;

b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906. —*João Mello Mattos.* (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accôrdo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei:

Rua José Domingues n. 52;

Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83;

Rua Minas n. 33;

Rua Ignacio Goulart n. 17;

Dua Daniel Carneiro n. 34 (fundos) 32 e 53;

Rua Senhor dos Passos ns. 188, 240, 118, 100 (laudo de vistoria 118) 118 (laudo de vistoria);

Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria);

Rua Costa Barros n. 6;

Rua dos Benedictinos ns. 20, 22 e 24;

Rua do Livramento n. 29, (laudo de vistoria);

Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);

Rua de Sant'Anna n. 111;

Rua Vinte e Seis de Maio n. 1;

Rua D. Anna Nery n. 214;

Rua Sergipe n. 38;

Rua Gonzaga Bastos n. 2;

Rua Bahia n. 7;

Rua Nova de D. Pedro n. 37;

Rua Evaristo da Veiga n. 20;

Estrada Real de Santa Cruz n. 193;

Travessa João Mattos n. 29;

Travessa S. Salvador n. 19.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 28, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde de 12 do corrente;

Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua de S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã;

Rua da Misericordia ns. 63 e 93, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906. —O secretario, *D. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Antonio Martins Torres Junior, residente á rua do Livramento n. 64, multado em 200$, por não ter cumprido o termo de intimação sob n. 25.648 para fazer melhoramentos no predio da rua do Monte n. 18, infringindo o § II do art. 98, do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Florindo Pereira Ribeiro, residente á rua do Lavradio n. 20, multado em 125$, por não ter communicado a vacancia do quarto n. 1 de sua casa de commodos á rua do Lavradio n. 20, que alugou sem autorização desta delegacia, infringindo o paragrapho unico lettra A do art. 87 combinado com art. 88 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 7 do mez vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o 2º semestre do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio das Obras, 25 de junho de 1906. — O 1º escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.* (.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 51 do decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904 que, no periodo de 21 a 31 de maio ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Fernando Augusto de Souza da Silveira e Antonio Ribeiro da Fonseca, para o commercio de roupas brancas, etc., nesta praça, á rua da Uruguayana n. 29, com o capital de 60:000$, sob a firma Fernando & Ribeiro.

De João Antonio da Cunha e João Lopes de Azevedo, para o commercio de commissões, etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 19, com o capital de 10:000$, sob a firma Cunha & Azevedo.

De Antonio Pinto de Souza Freire e Antonio Ferreira Pinto, para a exploração de uma alfaiataria nesta praça á rua dos Ourives n. 77 B, com o capital de 20:000$, sob a firma Antonio Freire & Comp.

De José Joaquim de Alcantara e Agnello de Oliveira Lemos, para a exploração de um hotel nesta praça, á rua do Hospicio ns. 28[illegible] e 291, com o capital de 16:000$, sob a firma José Joaquim de Alcantara & Comp.

De Antonio Pinto Ribeiro e David Pinto Ribeiro, para a exploração de pma officina de torneiro nesta praça, á rua Visconde de Sapucahy ns. 93 e 95, com o capital de 20:000$, sob a firma Pinto Ribeiro & Irmão.

De José Pedro da Silva e Joaquim Pereira da Silva, para uma officina de concertos de predios, etc., nesta praça, á rua de S. Pedro

n. 257, com o capital de 4:500$, sob a firma Silva & Pereira.

De José Augusto Alves e Joaquim Faustino Ramos, para o commercio de padaria, nesta praça, ás ruas Vinte e Quatro de Maio n. 235 A e Hilario de Gouvêa n. 6 A, com o capital de 46:300$, sob a firma Ramos & Alves.

De José Pinheiro Blanco, Manoel Fernandes Peres e Manoel Gonçalves Fernandes, para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 205 B, com o capital de 7:500$, sob a firma Pinheiro, Fernandes & Comp.

De Manoel da Costa Marques, Manoel das Neves Velloso e o commanditario Manoel Alves Nobrega, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua de S. José n. 16, com o capital de 40:000$, sob a firma Manoel Velloso & Comp.

De Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos, Jeronymo Gonçalves e Antonio Severo de Araujo, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua do Carmo n. 65, com o capital de 150:000$, sob a firma Pereira Bastos & Comp.

De Luiz Vieira Simões e Albano Gonçalves de Carvalho, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua da Carioca n. 71, com o capital de 8:000$, sob a firma de Carvalho & Simões.

De José Ribeiro, Daniel Ribeiro e Abilio Ribeiro, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Marquez de Abrantes n. 126, com o capital de 20:000$, sob a firma José Ribeiro & Irmãos.

De José Moreira Lopes e um commanditario, para o commercio de machinas de escrever nesta praça, á rua General Camara n. 29, com o capital de 5:000$, sob a firma M. Lopes & Comp.

De Manoel Pereira de Mello Junior e José dos Santos Moraes, para a exploração de hotel e botequim nesta praça, á praia de S. Christovão n. 109, com o capital de 5:600$, sob a firma Pereira & Moraes.

De Joaquim Fernandes de Araujo e Manoel Pereira de Lima Junior, para o commercio de luvas, leques, etc. nesta praça, no largo de S. Francisco de Paula n. 4, com o capital de 60:000$, sob a firma Araujo & Lima.

De Julio Hermann Lips e Ernesto Wolter, para o commercio de commissões nesta praça, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, com o capital de 60:000$, sob a firma de Lips & Comp.

De Mario Monteiro Pereira da Cunha e França Braga, para o commercio de bebidas, cigarros, etc. nesta praça, á rua da Assembléa n. 117, com o capital de 6:000$, sob a firma Cunha & França.

De José Carlos da Silva Bragança e Rita Cassia de Carvalho, para o commercio de calçado nesta praça, á rua da Uruguayana n. 48, com o capital de 10:000$, sob a firma J. Bragança & Comp.

De Soliani Fermo e a firma D. Monteiro & Comp., para o commercio de vidros, etc. nesta praça, com o capital de 10:000$, sob a firma Soliani Fermo & Comp.

De José Ferreira Canha Junior e Antonio Ferreira Canha, para a exploração de casa de pasto nesta praça, á praia de Botafogo n. 14, com o capital de 4:000$, sob a firma José Ferreira Canha & Irmão.

De Manoel José Brazil da Silva e José Brazil da Silva, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Barão de Itapagipe n. 41, com o capital de 7:436$420, sob a firma Brazil Irmão.

De João Vigier Filho e Antonio Araujo, para a exploração do jornal *Brazil Moderno* nesta praça, com o capital de 1:000$, sob a firma J. Vigier & Comp.

De Antonio da Costa Teixeira e o pharmaceutico João Baptista Marques de Oliveira, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua General Sampaio n. 24, com o capital de 4:000$, sob a firma Antonio da Costa Teixeira & Comp.

De Bernardo Pinho Santos e o socio de industria Marcos da Costa Torres, para o commercio de vinhos, etc. nesta praça, á rua do Ouvidor n. 20, com o capital de 80:000$, sob a firma Bernardo Santos & Comp.

De Manoel Coelho dos Santos e Seraphim de Carvalho, para a exploração de um estabelecimento de barbeiro nesta praça, á rua do Cattete n. 190, com o capital de 10:000$, sob a firma Coelho & Carvalho.

De Francisco Lopes do Couto, Leandro Martins de Araujo e José da Silva Araujo, para o commercio de mantimentos, etc. nesta praça, á rua Marechal Floriano n. 112, com o capital de 20:000$, sob a firma Couto, Araujo & Comp.

De José Ferreira Pinto da Fonseca e Agostinho Pereira Leite, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua de S. Christovão n. 259, com o capital de 10:000$, sob a firma Fonseca & Leite.

De Manoel Iglesias Lopes, Manoel Moreira e Manoel José de Campos, para a exploração de uma alfaiataria nesta praça, á rua do Ouvidor n. 149, com o capital de 30:000$, sob a firma Iglesias & Comp.

De Victorino Rodrigues Moreira e José Antonio Fernandes Eiras, para o commercio de comestiveis, etc. nesta praça, á rua dos Voluntarios da Patria n. 169, com o capital de 9:300$, sob a firma Moreira & Eiras.

De Mario Gaspar de Oliveira e o socio de industria José João de Souza Dias, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros nesta praça, na estação do Bangú, com o capital de 35:000$, sob a firma Mario & Comp.

De Gerardo Roque e Francisco Pinto Bastos, para a exploração de uma fabrica de gravatas nesta praça, á rua da Alfandega n. 30, com o capital de 30:000$, sob a firma Roque & Bastos.

De Francisco Pinto da Fonseca Telles e José de Almeida Cardoso, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, em Jacarépaguá, com o capital de 12:000$, sob a firma Telles & Almeida.

Alterações de contractos

De Rebello, Guimarães & Comp., pela retirada do socio de industria José Teixeira de Almeida;

De Affonso, Martins, Guerra & Comp., pela retirada do socio solidario Antonio Lopes Martins, reducção do capital social de 76:039$795 a 58:911$533 e quanto á clausula referente á divisão dos lucros;

De Henrique Boiteux & Comp., pela retirada do socio Francisco Muniz Freire e quanto á divisão dos lucros sociaes;

De Ramos Costa & Comp., pela retirada do socio solidario João Ferreira da Costa, reducção do capital social a 53:600$ e quanto ao nome do socio solidario Fernando Ferreira Ramos, que passou a assignar-se Fernando Ferreira Ramos Costa;

De Dias Garcia & Comp., pela admissão de Albino de Azevedo Branco e Manoel Dias Garcia, como socios solidarios, elevação do capital social a 1.000:000$, o quanto as clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios;

De Martins Tinoco & Comp., pela extincção das casas filiaes, ás ruas da Uruguayana n. 26, Carioca ns. 12 e 48, travessa de S. Francisco de Paula n. 9 A e a da cidade de Campos, assim como pela reducção do capital social a 90:000$000;

De Victor Cal Paz & Irmão, pela mudança de qualidade do socio Manoel Cal Paz que passou á solidario

Distractos

De Silva, Pinna & Comp., Teixeira & Salinas; Arthur Pacheco & Comp.; Freitas, Brandão & Comp.; Gustavus Gudgeon & Comp.; J. Fonseca & Comp.; Silvestre & Torre; Lips & Comp.; A. Guigon & Comp.; Coelho & Carvalho; Machado & Carvalho; Rodrigues Pinto & Baptista.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

—

Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do Tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendell.*

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, ONDE ESTÃO EDIFICADOS OS PREDIOS NS. 155 E 155 A DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, CONCEDIDO A RIODADES & CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido concedida a Riodades & Cruz o aforamento do terreno de marinhas, onde estão edificados os predios ns. 155 e 155 A, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, é convidado o confrontante do mesmo terreno, Francisco Domingos Machado, a comparecer nesta repartição, no prazo de 15 dias, contados da data deste edital, afim de assignar o termo de medição, confrontações e avaliação do citado terreno, ou dar as razões porque não o faz, fundamentando-as com documentos, sob pena de, findo o referido prazo, não ser attendida qualquer reclamação que porventura haja de apresentar em relação ao mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza,* director interino.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 6, no dia 5 de julho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

Sem marca: 1 mala contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

BAC: 1 caixa contendo uma pintura, não especificada, sobre vidro.

Antonio José Romero: 1 pacote contendo 6 duzias de véos; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 2

M. A. Guimarães: 1 caixa contendo musicas impressas pesando bruto 32 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 29 de março de 1905.

Lote n. 3

AC: 1 sacco contendo fio crú, para tecelagem, pesando bruto 20 kilos; vindo de Santos no vapor *Pernambuco*, descarregada em 20 de fevereiro de 1905.

Lote n. 4

JMVF: 1 caixa contendo apparelhos de louça n. 3, não classificados, pesando liquido 40 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 18 de setembro de 1905.

Lote n. 5

Mme. Lagen: 1 mala de madeira ordinaria, pintada, medindo mais de 80 centimetros, usada, contendo espelhos pequenos com moldura, pintados, pesando bruto 1.200 grammas; leques de pennas, 46; duas duzias de leques de madeira; quatro duzias de ventarolas de papel; brinquedos não especificados, pesando bruto dous kilos; 34 escovas de cabello para facto; quadros pequenos com moldura de metal ordinario, pesando bruto quatro kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 500 grammas; carteiras de couro, pesando bruto quatro e meio kilos; tinteiros de vidro n. 2, pesando 800 grammas; ponteiras para cigarros imitação a ambar, pesando bruto tres e meio kilos; vinda de Bordéos no vapor *Chili*, descarregada em 25 de julho de 1905.

Lote n. 6

Mme. Lagen: 1 mala n. 9, de madeira ordinaria, pintada, medindo mais de 80 centimetros, usada, contendo 18 navalhas com cabo de massa; 34 thesouras para costura, até 16 centimetros de comprimento; 22 kilos de amostras; bijouteria de cobre, pesando bruto um e meio kilos; 18 escovas para dentes, cabo de osso; pentes de chifre, pesando bruto um e meio kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Mme. Lagen: 1 mala de madeira ordinaria, n. 8, medindo mais de 80 centimetros, usada, contendo amostras sem valor mercantil, pesando bruto 31 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Mme. Lagen: 1 mala de madeira ordinaria n. 7, medindo mais de 80 centimetros, usada, contendo bijouteria de borracha, pesando bruto 15 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 2 kilos; amostras sem valor mercantil, pesando bruto 22 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Dr. Ezequiel Carabel: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 7 kilos; vinda de Bordéos no vapor *Amiral*, descarregada em 8 de março de 1905.

Lote n. 10

Providencia: 1 caixa contendo rosarios de contas de côco, pesando bruto 2 kilos; roupas usadas e diversas miudezas.

L. Leão: 1 dita contendo roupas usadas.

Sem marca: 1 dita contendo roupas usadas.

Idem: 1 mala contendo roupas usadas; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 11

Sem marca: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 21 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

CAD—Col: 1 mala contendo roupas usadas.

Sem marca: 1 caixa contendo tres quadros de madeira ordinaria não especificados; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 13

A: 1 caixa contendo toalhas de algodão felpudas, pesando liquido 3 1/2 kilos; lenços de algodão branco de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 10 1/2 kilos; fumo desfiado, pesando liquido 4 kilos; estampas não especificadas, pesando bruto 900 grammas; obras não classificadas de vidro n. 1, pesando liquido 2 kilos (branco); rosarios de contas, pesando bruto 2 kilos; vestes sacerdotaes e diversas miudezas; vinda de Buenos Aires no vapor *Eitel Heidemberg*, descarregada em 19 de outubro de 1905.

Lote n. 14

Hanes Henes: 1 caixa contendo catalogos e diversas miudezas.

Sem marca: 1 dita contendo roupas usadas.

DFR: 1 dita n. 610, contendo uma cabeça de veado.

Sem marca: 1 mala contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

Idem: 1 dita contendo roupas usadas.

VS: 1 dita contendo roupas usadas.

Sem marca: 1 caixa contendo paios, pesando bruto 16 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 15

J. D. Magner: 1 caixa contendo 4 arreios de couro com guarnição de ferro estanhado; vinda de Liverpool no vapor *Byron*, descarregada em 25 de setembro de 1905.

Lote n. 16

Sem marca: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 20 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Sem marca: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 140 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

Instituto Nacional de Musica: 1 caixa contendo 1 quadro de moldura de madeira envernizada, pesando liquido 2 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 6 de março de 1905.

Lote n. 19

TS: 30 saccos contendo sementes não especificadas em pó, pesando bruto 1.800 kilos; vindos de Marselha no vapor *Mont-Blanc*, descarregados em 18 de março de 1905.

Lote n. 20

TWC: 1 caixa n. 2.165, contendo uma machina de escrever com teclado; papel branco para copiar cartas, pesando liquido 2 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

ZRC: 1 caixa n. 32, contendo cartazes ou annuncios, pesando bruto 15 kilos; vinda de Santos, no vapor *Victoria*, descarregada em 7 de março de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos senhores pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.— Pelo inspector, *Antonio de Carvalho Aranha*.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de março de 1906. — Manifesto n. 236.

Armazem n. 14—CC: 2 caixas ns. 520 e 519, repregadas.

Dia: 1 dita n. 329, idem.

JC: 1 dita n. 11, idem.

K: 1 dita n. 1.559, idem.

O: 2 ditas ns. 8.103 e 8.143, idem.

SMDT: 2 ditas ns. 41 e 37, idem.

Idem: 2 ditas ns. 44 e 40, idem.

Idem: 2 ditas ns. 42 e 38, idem.

Idem: 2 ditas ns. 45 e 39, idem.

S: 1 dita n. 16, avariada e repregada.

VUC: 1 dita n. 327, repregada e avariada.

Z: 1 dita n. 3.360, idem idem.

E—O: 1 dita n. 8.100, repregada.

SMDT: 1 dita n. 43, idem.

350: 1 dita n. 558, idem.

PC&C: 1 dita n. 35, idem.

MNC: 2 ditas ns. 140 e 141, idem.

ANC: 1 dita n. 31, repregada e avariada.

B: 2 ditas ns. 262 e 261, repregadas.

Idem: 1 dita n. 265, idem.

Armazem n. 14—CW: 1 caixa n. 1.056, avariada.

H: 1 dita n. 5.586, avariada.

I: 1 dita n. 1.565, repregada e avariada.

B: 2 ditas ns. 278 e 267, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 285 a 286, idem idem.

Idem: 1 dita n. 274, idem idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 28 de maio de 1906 — Manifesto n. 419.

Armazem n. 16—Henri Lavoie: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

ALXF: 1 dita n. 7.903, idem idem.

CG: 2 ditas ns. 8.393 a 8.399, idem idem.

Pharol: 1 dita n. 1.259/11, idem idem.

JFCC: 2 ditas ns. 7.421 e 7.421, idem idem.

LFC: 1 dita n. 5.990, idem idem.

X—F: 1 dita n. 262, idem idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de maio de 1906 —Manifesto n. 418.

Trapiche Ilha do Cajú — WGB: 1 caixa n. 7.596, com falta.

Vapor hungaro *Dorotéa*, procedente de Trieste, entrado em 4 de junho de 1906.— Manifesto.

Docas Nacionaes—A—C—LC: 11 saccos sem numero, com falta.

L&C: 5 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de junho de 1906.—Manifesto.
Doccas Nacionaes—ATC: 2 barris sem numero, com falta.
Angelino: 10 ditos idem, idem.
SCC: 9 ditos idem, idem.
FRF: 17 ditos idem, idem.
M. Silva & Comp.: 1 dito idem, idem.
ARC: 2 ditos idem, idem.
CTC—Guimarães: 2 ditos idem, idem.
Amaro: 4 ditos idem, idem.
Nunes: 1 dito idem, idem.
Docas Nacionaes—DAC: 1 barril sem numero, com falta.
CRC: 2 ditos idem, idem.
GFC: 1 dito idem, idem.
CS: 1 caixa idem, idem.

Vapor inglez *Jacob Brigh* procedente de Nova York, entrado em 6 de junho de 1906.
Docas Nacionaes—G&C: 20 barris sem numero, vasios.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 1 de junho de 1906.
Trapiche da Ordem—CS—NJ: 3 caixas sem numeros, sujeitas á vistoria.
Vapor francez *Magellan*, entrado em 4 de junho de 1906.
Trapiche da Ordem—CFPA: 2 quartolas sem numeros, sujeitas á vistoria.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 5 de junho de 1906.
Trapiche Saude—FB&C: 16 quintos sem numeros, sujeitos á vistoria.
Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de junho de 1906.—Manifesto n. 448.
Armazem n. 8—JBH: 1 caixa n. 9.536, repregada e avariada.
S[illegible]W: 2 ditas n. 1.[illegible]7 e 1.370, idem.
R[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
SSW: 2 ditas ns. 1.371 e 1.369, idem.
B: 1 dita n. 300, idem.
SSW: 1 dita n. 1.348, idem.
R—576: 1 barrica n. 7.401, idem.
B&F: 1 dita n. 16.126, idem.
Armazem n. 6—FRF: 2 ditas sem numero, vasias.

Armazem da Estiva — L&C: 1 barrica n. 2.042, repregada e avariada.
Vapor inglez *Guelic*, entrado em 7 de Janeiro de 1906—Manifesto.
Trapiche da Ordem—ASC: 9 saccos sem numero, sujeitos a vistoria.
AGF: 5 ditos sem numero, idem.
Vapor allemão *Prenz. Joakim* entrado em 6 de junho de 1906.
Trapiche da Ordem—RGC: 1 decimo sem numero sujeito a vistoria.
Vapor francez *Poitou*, entrado em 8 de junho de 1906.
Trapiche da Ordem—FF: 3 saccos sem numero, avariados.
FF: 12 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de junho de 1903.
Docas Nacionaes—AA: 3 barris sem numero, com faltas.
JCMV: 1 dito idem, idem.
AJF: 7 ditos idem, idem.
ACF: 1 dito idem, idem.
PC: 1 dito idem, idem.
FRF: 2 ditos idem, idem.
CS: 2 caixas idem, quebradas.
MAB: 2 barris idem, com faltas.
GAC: 2 ditos idem, idem.
RTB: 11 ditos idem, idem.

Docas Nacionaes—DPT: 4 ditas sem numero, idem idem.
Docas Nacionaes—J&G: 2 barris sem numero, com faltas.
Vapor inglez *Morich Prence*, procedente de Nova York, entrado em 31 de maio de 1906.

Docas Nacionaes—NMC: 18 tinas sem numeros, com faltas.
NMC: 22 ditas idem, manchadas.
TWC: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 15 de junho de 1906.
Trapiche da Ordem—O&R: 1 quinto sem numero, avariado.
Vapor francez *Mont Blanc*, entrado em 7 de junho de 1906.
Trapiche da Saude—A—WP—S: 6 barricas sem numero, quebradas.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 13 de junho de 1906.
Trapiche da Ordem—S: 1 decimo sem numero, sujeito a vistoria.
CMC: 3 ditos idem, idem.
Camillo Mourão & Comp: 17 ditos idem, idem.
Vapor francez *Corsica*, entrado em 15 de junho de 1906.
Trapiche da Ordem—GAC: 28 barris sem numero, sujeitos a vistorias.
Nobregra: 4 ditos, idem, idem.
RJGP: 1 dito idem, idem.
JLS: 1 dita idem, idem.
GPS: 1 dita idem, idem.
GAAC: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 15 de junho de 1906.

Trapiche da Saude—Vicitas: 10 caixas sem numero, quebradas.
Barca portugueza *Venturosa*, entrada em 15 de junho de 1906.
Trapiche da Saude—AMC: 8 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.
Vapor inglez *Gracian Pema*, procedente de Nova York, entrado em 7 de junho de 1906. Manifesto n. 441.

Trapiche da ilha do Cajú—CAC: 125 caixas n. [illegible], avariadas.
Vapor inglez *Jacob Bright*, procedente de Nova York, entrado em 21 de maio de 1906.
Trapiche ilha do Cajú — VM—TMC: 147 caixas sem numeros, avariadas.
Vapor inglez *Teviot*, entrado em 12 de junho de 1906.
Trapiche da Saude—Lopes Alves & Comp.: 3 quintos sem numeros, sujeito a vistorias.
Vapor allemão *Tucuman*, entrado em 1 do junho de 1906.
Trapiche da Saude — *Jornal do Brazil*: 1 bobina sem numero, sem capa.
CCC: 3 quintos idem, vazenda.
SCC: 47 ditos idem, idem.
Vapor allemão *Americka*, entrado em 31 de março de 1906.
Trapiche da Ordem—CS: 1 caixa sem numero, sujeita a vistoria.
Vapor inglez *Mooresk Prince*, procedente de Nova York, entrado em 28 de maio de 1906.—Manifesto n. 415.
Armazem n. 6—1.048: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
D—King & Comp.: 2 ditas ns. 172 e 171, idem idem.
Vapor inglez *Berenicia*, procedente de Nova York, entrado em 21 de maio de 1.06. —Manifesto n. 402.
Armazem n. 8—JWC 3 caixas ns. 5, 4 e 7, repregadas e avariadas.

Armazem n. 8—FSC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
JWC: 1 dita n. 6, idem idem.
Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de junho de 1906.
Armazem da Estiva—C&E: 1 caixa n. 2.637 repregada e avariada.
L. von H Heydmam: 1 encapado n. 18, idem idem.
Szuler Roedler: 1 caixa sem numero, idem idem.
Vapor inglez *Byron*, procedente de Santos, entrado em 30 de maio de 1906. —Manifesto n. 521.

Armazem n. 6—Sem marca; 1 barrica sem numero, avariada.
Vapor inglez *Thespes*, entrado em 20 de junho de 1906.
Trapiche Saude—F&S: 6 quintos sem numeros, vistoria.
AMR: 1 quinto sem numero, vazando.
Vapor francez *Mont Blanc*, entrado em 20 de junho de 1906.
Trapiche Saude—A—P—S: 1 barrica sem numero, quebrada.
Vapor inglez *[illegible]*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de maio de 1906.—Manifesto n. 393.
Armazem n. 9 — Dia: 1 caixa n. 96/1, repregada.
Idem: 1 dita n. 93/2, idem.
C—E—A: 1 dita n. 6.325, idem.
Idem: 1 dita n. 6.341, idem.
Idem: 1 dita n. 6.347, idem.
Idem: 1 dita n. 6.379, idem.
G—21—H: 1 dita n. 1, idem.
JFS&C—171: 1 barrica n. 1.314, idem.
J—C—M: 1 caixa n. 2.317, idem.
AVC: 1 dita n. 36, idem.
B—I: 1 dita n. 109, idem.
CP&C: 1 dita n. 902, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 399, repregada.
Armazem n. 9—CPC: 1 caixa n. 897, repregada.
Idem: 1 dita n. 874, idem.
Idem: 1 dita n. 890, idem.
Idem: 1 dita n. 271, repregada e avariada.
C.M: 1 dita n. 3, repregada.
C—G—VMC: 1 dita n. 135, avariada.
LHC: 2 ditas ns. 185 e 186, idem.
Idem: 2 ditas ns. 183 n 137, repregadas.
Z—C: 1 dita n. 170, idem.
Joaquim de Souza Ribeiro—1 dita, sem numero, idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
[illegible]: 1 dita n. [illegible], idem.
Novaes: 1 dita n. 5.481, idem.
18: 1 dita n. 439, idem.
Idem: 1 dita n. 440, idem.
H: 1 dita n. 14.883, idem.
S—C: 1 dita n. 3.270, idem.
SAC—B: 1 dita n. 720, idem.
Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de maio de 1906. —Manifesto n. 408.

Armazem n. 3—AHN: 1 caixa n. 8.700, repregada.
ARPC: 1 dita n. 1.666, idem.
Idem: 1 dita n. 1.191, idem.
Idem: 1 dita n. 1.192, repregada e avariada.
AAC—K: 2 ditas ns. 560 e 559, idem.
ARPC: 1 dita n. 8.752, idem.
Idem: 1 dita n. 8.734, idem.
FSC—K: 1 dita n. 14.558, idem.
JN: 1 dita n. 41, idem.
JMPC—HF: 1 dita n. 2.161, idem.
Idem: 1 dita n. 2.160, idem.
JLO: 1 dita n. 4.636, idem.
MR: 1 dita n. 2.107, idem.
Idem: 1 dita n. 2.078, idem.
MNC: 1 dita n. 5.034, idem.
Idem: 1 dita n. 5.035, idem.
RLC: 1 dita n. 742, idem.
66—11: 1 dita n. 2.828, idem.
145: 1 dita n. 1.778, idem.
42: 2 ditas ns. 161 e 162, idem.
Idem: 1 dita n. 157, idem.
Vapor inglez *Moorish Prince*, procedente de Nova York, entrado em 28 de maio de 1906.—Manifesto n. 415.
Armazem n. 1—1 barrica n. 1, repregada e avariada.
Pateo—PDF: 5 volumes ns. 1.000/4, avariados.
Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 maio de 1906.—Manifesto n. 418.

Armazem n. 3—X—R: 1 caixa n. 5.241, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.243, idem.
Idem: 1 dita n. 5.242, idem.
Z—R: 1 dita n. 789, idem.
HPC—CFCB: 1 dita n. 923, idem.
AHN: 1 dita n. 8.703, idem.
EBF: 1 dita n. 162, idem.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéos, entrado em 30 de maio de 1906.—Manifesto n. 422.

Armazem n. 1—HMC: 1 caixa n. 18, repregada.
MS&C: 1 dita n. 8.605, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas ns. 8.615, 8.642 e 8.618, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 7.273 e 8.614, repregadas.
Armazem n. 1—MS&C: 2 caixas ns. 7.273 e 8.614, avariadas.
Idem: 1 dita n. 7.339, repregada.
C—MC: 1 dita n. 2.323, idem.
C—M—C: 1 dita n. 2.270, avariada.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 16 de junho de 1906.—Manifesto n. 468.

Trapiche da Ilha do Cajú—R&C: 4 caixas ns. 99/102, avariadas.
F: 1 dita n. 409, idem.
PCC: 200 ditas ns. 2.243/562, molhadas.
JCMC: 4 ditas n.3.564/67, avariadas.
Brazil: 1 dita n. 5.856, idem.
AMC: 1 dita n. 617, idem.
A&CG: 100 ditas ns. 2.043/142, molhadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906.—Pelo inspector, *M.F. Barros*, servindo de ajudante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

Ns. 4.645, de Alessandro Artom ;
N. 4.646, de Alfred Whitaker ;
N. 4.647, de William Blackmore e Alfred Howard ;
N. 4.648, de Enrietti & Comp. ;
Ns. 4.649 e 4.650, de John Picton Nelson, João de Simas Enéas.

Convido os senhores acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 5, á 1 hora da tarde, com o fim de assitirem á abertura dos involucros que contêem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, 4 de julho de 1906.— *J. F. Soares Filho*, director geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVA CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO FUNDIDO, EM TUBOS INUTILIZADOS

Tendo sido annullada a concurrencia que teve logar no dia 26 do mez que hoje finda, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 9 de julho proximo, ao meio-dia, recebem-se novas propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de 110 toneladas metricas e 354 kilos de ferro fundido, em tubos inutilizados.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica, e, para garantia de suas propostas, depositarão préviamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito de aguas pluviaes, á rua do Riachuelo	35.954
Deposito do 2º districto, á rua Archias Cordeiro n. 148 (Todos os Santos)	150
Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 145	15.000
Deposito do 4º districto, á rua Haddock Lobo n. 132	6.250
Deposito do 6º districto, á Praia de Botafogo n. 216	13.000
Deposito do Cajú	40.000
Total	110.354

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 30 de junho de 1906.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 55/64	16 45/64
» Pariz	566	575
» Hamburgo	698	704
» Italia	—	578
» Portugal	—	316
» Nova York	—	2$969
Libra esterlina, em moeda		14$507
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$614

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas, de 5 %	1:004$000
Ditas idem de 1:000$, 5 %	1:009$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port	1:000$000
Ditas idem idem de 1895, nom	1:005$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:005$000
Ditas idem idem de 1903, port	1:012$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port	193$000
Ditas idem idem de 1906, nom	176$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	67$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	15$500
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	145$000
Ditos da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis	200$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$000	204$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %	208$000

Venda a prazo

1.000 acções do Banco da Republica do Brazil, a 30 dias c/ opção de mais 30 dias	40$500

Venda por alvará

1 apolice geral de 1:000$, 5 %, permutada.	1:008$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, Sergipe, Itabaiana, 8$ por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 190 a 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 170 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Maceió, 140 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 125 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 127 a 135 réis por kilo.

Café, 6$600 a 8$200 por arroba.

Pinho de rezina, 130$ por duzia.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiche e Café

Extracto dos estatutos

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Com a denominação de «Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiche e Café», fica fundada nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil uma associação de classe composta exclusivamente de trabalhadores de trapiche e café, com séde nesta Capital; sua fundação data de 15 de abril de 1905, tendo por lemma—*Um por todos, todos por um.*

Art. 2.º—*a*) Esta associação é de illimitado numero de socios, sem distincção de nacionalidade, cor e religião, pois os seus fins são procurar a união de todos os trabalhadores e organizar sociedade de classe que tenha os mesmos fins.

b) A associação assim constituida tem por fim proteger e defender os seus associados, como trabalhar pelo levantamento moral, intellectual e material da classe.

c) Organizar o trabalho de trapiche e café e a diminuição das horas de trabalho e augmento de salario, tanto no trapiche como no café, e outros trabalhos correlativos ao mesmo.

d) Prestar defesa gratuita e obrigatoria, em caso de prisão, perseguição injusta, ou abusos de que seus associados possam ser victimas.

e) Fundar uma caixa de resistencia para auxiliar e defender os seus associados em caso de grève, ou quando se virem coagidos em sua liberdade, em defesa da classe, de accôrdo com a lettra *d* deste artigo.

f) Esta associação é federada á Federação Geral de Transportes Maritimos e manterá a sua representação junto á mesma.

g) Os delegados junto á federação serão eleitos por maioria de votos e com plenos poderes para defender os direitos da sociedade á federação.

h) Envidar todos os esforços para resolver amigavelmente todos — attrictos — que se derem entre trabalhadores e patrões, sub-

mettendo-os, em caso de arbitragem, ao juizo da federação já consignada.

i) Esta associação procurará por todos os meios licitos firmar pactos de solidariedade com todas as associações congeneres, tanto no Brazil, como no estrangeiro, dando livre admissão a seus associados.

j) Festejar o dia 15 de abril como data da sua fundação e o dia 1 de maio.

l) Crear aulas de instrucção, jornal de propaganda, uma bibliotheca, quando os recursos sociaes o permittirem, e promover conferencias e prelecções que interessem á classe e sejam para ella outros tantos elementos de instrucção e educação physica.

l) Fornecer auxilios pecuniarios aos socios enfermos, como tambem para o funeral dos mesmos, dentro da Capital ou em Nitheroy.

CAPITULO IX

Fundos sociaes

Art. 48. Da contribuição mensal dos socios, serão retirados 1$ para a resistencia, cuja é para defesa da classe, e 1$ para a caixa de «auxilios».

Art. 49. O rendimento da caixa de «auxilios» destina-se a auxiliar os socios, que a juizo da commissão competente devam receber.

Art. 50. O rendimento da caixa de resistencia destina-se tambem á manutenção das aulas e propagandas escriptas, a construcção de um edificio para a séde desta sociedade, uma cooperativa de consumo, e a soccorrer os associados coagidos em situação critica.

CAPITULO VI

Da directoria

Art. 28. A Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiche e Café será administrada por uma directoria composta de presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro, procurador e fiscal geral.

Art. 30. Compete ao presidente:

a) Representar ou fazer representar esta associação sempre que for necessario.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 63. Os socios não são responsaveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contrahidas em nome da sociedade pelos seus representantes legaes; todavia, a sociedade responde pelas obrigações que em seu nome a directoria contrahir e a assembléa geral autorizar ou approvar, nos termos destes estatutos e de accôrdo com as leis vigentes.

A directoria: — Presidente, *Aristides Figueira de Souza*. — 1º secretario, *Waldemar José da Cruz*. — 2º secretario, *João Honorio dos Passos Lima*. — Thesoureiro, *Antonio Cyrillo de Lima*. — Procurador, *Arthur de Paula Costa*.

The British Bank of South America, Limited

Capital do banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma £ 1.000.000. Capital realizado £ 500.000

Fundo de reserva £ 375.000

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Accionistas, entradas a realizar	4.444:444$440
Lettras descontadas	2.724:[illegible]
Emprestimos, contas caucionadas e outras	4.052:362$210
Lettras a receber	1.822:258$480
Caixa matriz e filiaes	4.418:211$340
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.	9.489:838$700
Diversas contas	1.509:941$050
Caixa, em moeda corrente	1.95[illegible]:017$749
	30.419:702$320

Passivo

Capital	8.888:888$880
Contas correntes com e sem juros	1.758:[illegible]$210
Contas correntes com juros a prazo	1.576:25[illegible]$180
Deposito a prazo fixo com aviso e por lettras	1.362:340$820
Caixa matriz e filiaes	4.491:619$010
Titulos em caução e deposito	8.288:2[illegible]$520
Lettras depositadas	1.201:616$170
Lettras a pagar	8:087$940
Diversas contas	2.843:435$260
	30.419:702$320

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906.— Pelo *The British Bank of South America, limited*: *J. W. Applin*, manager.— *E. Ribton Cooke*, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.639—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Escarradeira aperfeiçoada denominada «Escarradeira Hygienica». Invenção de Fernandes Malmo & Comp., domiciliados nesta cidade.

Refere-se a invenção a escarradeiras formadas por um vaso ou receptaculo, provido de uma tampa amovivel afunilada conduzindo ao orificio, que a termina em sua extremidade inferior, abrindo, perto do fundo do vazo, pouco acima do liquido que ali se deita para receber as expectorações. Essa disposição tem o inconveniente de deixar descoberto e á vista, pelo orificio da tampa, o liquido polluido do fundo do vaso.

A invenção tem por objecto fornecer uma escarradeira isenta do dito inconveniente.

Conseguimos este resultado, formando no fundo do vaso uma parte saliente conica, concentrica ao orificio da tampa, projectando seu apice acima do dito orificio de cujas beiras a superficie conica se acha separada por um espaço annular, constituindo o orificio de entrada, abrindo no vaso e pelo qual a pessoa que occupa a escarradeira é, pela superficie conica inferior ao orificio, vedada a vista do liquido no fundo do vaso.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, uma escarradeira, realizando a invenção, a fig. 1. mostra a dita escarradeira em secção vertical por *m n* da fig. 2, que é uma vista em plano da mesma escarradeira.

A, é o vaso ou receptaculo de cujo fundo se projecta a parte saliente conica *a*, estendendo-se acima do orificio *o*, da tampa amovivel B, das beiras do qual é separada por um espaço annullar *c*, *l* é o liquido deitado no vaso para receber os escarros. O vaso tem sua beira superior circulada por um beiço *l*, servindo para descançar a escarradeira em supporte annular. A tampa B descança sobre o dito beiço por meio de uma reborda circular 2, nella formada.

O vaso que, no exemplo apresentado, é representado de forma circular e tronconico pode entretanto ter qualquer outra forma conveniente assim como a saliencia que, em logar de ser conica como indicado, pode se apresentar em forma de pyramide de base polygonal qualquer; podendo tambem a parte afunilada se apresentar em forma de tronco de pyramide invertido correspondente á forma da saliencia. A escarradeira pode ser construida de louça, vidro, metal esmaltado ou polido ou de qualquer outra materia conveniente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Como uma escarradeira, do genero acima descripto, comprehendendo um vaso, com A, destinado a receber um liquido apropriado para receber expectoração e dotado de uma tampa afunilada, como B, conduzindo ao orificio *o* que termina sua extremidade inferior, dentro do vazo, a applicação, no fundo do mesmo vazo, de uma parte saliente, como *a*, conica, ou em forma de pyramide, formando corpo com o fundo do vaso ou nelle fixado de qualquer modo conveniente; sendo a dita parte saliente *a* concentrica ao orificio *o* da tampa B, além do qual orificio se estende para cima e de cujas beiras é separada por um espaço annular, como *c*, constituido o orificio de entrada das expectorações corrente para o vaso.

Como acima substancialmente descripto e representado a titulo de exemplo no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1906.—por procuração, *Julio Geraud Leclerc & Comp.*

N. 4.640 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamento em supporte de escarradeiras» invenção de Fernandes Malmo & Comp., domiciliados nesta cidade.

Já é conhecido e do dominio publico o systema de suspensão dito de *Cardan* que se emprega sempre quando se trata de suspender, em logares susceptiveis de variar de inclinação em relação á direcção vertical, objectos que se devem manter horizontal ou verticalmente, ou com inclinação invariavel, taes como os chronometros, as caixas de agulhas os tubos barometricos, etc., por exemplo, a bordo dos navios; sendo a mesma suspensão empregada como intermediaria entre certas lampadas de oleo e os respectivos cabos de supporte, levados á mão ou fincados no chão, com qualquer inclinação.

A nossa invenção consiste em applicar ás suspensões do mencionado systema, um aperfeiçoamento constando de um supporte fixado ás mesmas e sobre o qual podem resolver, de modo que os objectos mantidos nellas possam ser orientados á vontade para qualquer direcção em redor do respectivo supporte.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, uma suspensão de Cardan, provido de meu aperfeiçoamento: as figs. 1 e 2 são vistas em elevação e em secção por *m m* e *n n* da fig. 3, a qual é uma vista em plano.

A suspensão de Cardan ahi representada é formada por um anel 2 dotado de duas azas 6', se projectando diametralmente deste anel e pivotadas em 6 num segundo anel concentrico 1, o qual por sua vez é pivotado sobre dous pinos 5, de supporte, fixados no estribo *c* e situados num diametro do anel 1, a angulo recto com o diametro passando pelas azas 6'. O estribo *c* é dotado de um alvado 8 montado falso numa espiga 9, formada na extremidade da haste de sup-

porte *b* e sobre a qual póde gyrar livremente.

A haste *b* se projecta de uma base *a* que póde descançar num soalho ou ser fixado nelle, assim como em superficie inclinada ou vertical tal como a de uma parede, por exemplo, como indicado fig. 4.

No anel interior 2 se fixa ou descançe a peça que a suspensão é destinada a sustentar e que deve permanecer com inclinação invariavel apezar das inclinações que póde ser susceptivel de tomar a haste *b*. No desenho annexo acha-se indicada, a titulo de exemplo, como objecto sustenta-lo, uma escarradeira *c* a qual, em razão do liquido deitado no fundo de seu receptaculo, é necessario que se conserve sempre em posição horizontal, apezar das posições inclinadas que, porventura, possa occupar seu supporte *b*. E' com effeito para ser empregada em casos destes ou semelhantes que a suspensão de Cardan foi creada e acha sua applicação exclusiva.

Em resumo, reinvindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a applicação a systema de suspensão de «Cardan» de um supporte, como *b*, fixado, por articulação, á mesma suspensão e sobre a qual póde esta revolver, como acima descripto e representa o desenho annexo;

2º, a applicação da suspensão de Cardan fixada em supporte sobre o qual póde revolver, como acima reinvindicada, as escarradeiras em geral e especialmente as empregadas em navios, barcos e vehiculos quaesquer.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1906.—P. p. *Jules Géraud, Leclerc & Cº.*

N. 4.641—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Economisador de combustivel em caldeiras a vapor, denominado Economisador Victor Marques». Invenção de Leopoldo Victor Marques, domiciliado em Pernambuco

Consiste a invenção em applicar a canalização de alimentação, conduzindo a agua do apparelho de alimentação á caldeira, ao aquecimento da agua de alimentação por meio da fornalha e da caixa de fumaça, ou dos conductos de fumaça, da propria caldeira. Para esse fim utiliso, na fornalha, parte desa canalização sob fórma de grelha tubular, em contacto directo com o combustivel que sustenta, e applico outra parte da mesma canalização, sob fórma de serpentinas, de qulquer forma e construcção, na fornalha e na caixa de fumaça onde se acham, nesses logares, em contacto com as chamas, gazes e fumaças da combustão.

Nos desenhos annexos, as figs. 1 e 2 são vistas schematicas representando, em secção longitudinal e em plano respectivamente e a titulo de exemplo, uma caldeira tubular dotada de uma canalização de alimentação realizando a invenção.

Na fornalha A da caldeira formo a grelha, destinada a receber o combustivel, por meio de barrotes tubulares 1 ligados entre si pelas suas extremidades de modo a formarem uma serpentina plana *a*, em zig-zag, substituindo a grelha de barrotes communs empregados usualmente. Esta serpentina-grelha *a* communica por uma de suas extremidades 4 com a bomba de alimentação G, por intermedio de um cano 2, e pela outra extremidade 5 com uma segunda serpentina plana *b*, em zig-zag, ou de outra fórma conveniente, disposta na fornalha A de modo a não estorvar o serviço da grelha. Esta segunda serpentina communica, pela sua extremidade 6, por meio do cano 7 com uma terceira serpentina *c*, disposta na caixa de fumaça e da qual se projecta um cano 8 conduzindo ao interior da caldeira, onde abre, um pouco do nivel d'agua, como indicado fig. 1. Este cano está provido da valvula de retenção usualmente empregada, situada em *f*, por exemplo.

Do cano 2 se projecta um ramal 3, conduzindo á parte inferior da caldeira e dotado de uma valvula de retenção *d*, impedindo que a agua de alimentação, vinda da bomba, penetre na caldeira pelo dito ramal.

Funccionamento:— A agua de alimentação tocada pela bomba percorre a canalização formada pelo cano 2, a serpentina-grelha *a*, as serpentinas *b* e *c*, o cano 8 entra na caldeira em estado de vapor, realizando-se assim uma importante economia de combustivel. Deixando a bomba de funccionar, proposital ou casualmente, a valvula de retenção *d* permitte que a communicação entre o interior da caldeira e a canalização de alimentação 2, *a*, 6, 7 e *c* e 8 se estabeleça, augmentando-se assim momentaneamente a capacidade da caldeira e sua força de producção de vapor, emquanto a bomba se conservar inactiva, impedindo-se tambem que durante este tempo se entraguem as serpentinas expostas á acção do fogo.

A grelha serpentina *a* póde ser de qualquer construcção, comtanto que offereça á agua toda a facilidade de circulação, podendo tambem as serpentinas e suas partes accessorias serem adaptadas para que a ligação com a bomba se faça pela serpentina da caixa de fumaça.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em um economizador de combustivel em caldeiras a vapor, denominado *Economizador Victor Marques*:

1º, a applicação, na fornalha, de uma grelha tubular ou de tubos de agua, em connexão com a canalização de alimentação conduzindo da bomba á caldeira;

2º, a applicação da canalização de alimentação, da bomba á caldeira, utilizada sob fórma de grelha tubular *a*, supportando o combustivel, combinada com serpentinas *b* e *c*, na fornalha e na caixa de fumaça, formando partes da dita canalização;

3º, a applicação da canalização de alimentação, como acima reivindicado como aquecedor de agua de alimentação e como meio de augmentar momentaneamente a capacidade em agua das caldeiras e sua força de producção de vapor;

4º—Com a canalização de alimentação, applicada como acima reivindicado a combinação de um ramal, como 8, provido de uma valvula de retenção, como *d*, estabelecendo automaticamente a communicação da caldeira com a dita canalização, quando a bomba deixa de funccionar.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906.—P.p. *Jules Geraud, Leleu & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Electricidade

(EM LIQUIDAÇÃO)

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 20, 1º andar, do dia 10 de julho em deante, afim de receberem o ultimo rateio que lhes cabe em acção da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited.*

Rio de Janeiro, 40 de junho de 1906.— *Os liquidantes.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............ 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.................. 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..................... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.................. 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.............. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............ 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.............. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags........ 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.............. 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903............. $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905............... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905......................... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................. $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume......................... 6$000
Idem, 2º volume................ 6$000
Idem, 3º volume................ 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..................... 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................... 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.................. 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830...................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.................. 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio................ 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores........... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.................. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados...................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.............. $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904................ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904,............. $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900............ $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............. $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................... $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................. 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887,.......................... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.................... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..................... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G........... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.................... $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro................... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º...................... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 155 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 6 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Osfunccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Rectificações.

Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda —Demonstração das rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio Grande do Sul em abril findo.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Diario dos Tribunaes.

Tribunal de Contas.

Noticiario.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Patentes de invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O Dr. Christovão Buarque de Hollanda foi nomeado, por decreto de 8 de maio de 1905, para o posto de major-fiscal do 1° batalhão da reserva da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, e não para o de tenente-coronel commandante do mesmo batalhão, como por engano foi publicado no *Diario Official* n. 113, de 17 do referido mez e anno;

Annibal Ferreira Castello tambem foi nomeado, por decreto da mesma data, para o posto de tenente da 4ª companhia do 3° batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, e não Alvaro Ferreira Castello, como por engano foi escripto no respectivo decreto e publicado no *Diario Official* de 17 do dito mez e anno; e nem Alvaro Castello, como foi rectificado no *Diario Official* de 26 de setembro do dito anno, visto ser este ultimo capitão da mesma milicia na alludida capital;

O nome do alferes do 1° esquadrão do 49° regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, nomeado por decreto de 5 de abril de 1902, é Luiz Carlos Pinheiro Braga, e não Luiz Pinheiro Ferreira Braga, como foi publicado e escripto no mesmo decreto;

O nome do alferes da 3ª companhia do 448° batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, nomeado por decreto de 6 de novembro de 1905, é Firmiano Edwiges dos Santos, e não Francisco Edwiges dos Santos, como foi publicado e escripto no referido decreto;

O nome do alferes da 3ª companhia do 484° batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, nomeado por decreto de 27 de novembro de 1905, é João Garcia Pinheiro, e não José Garcia Pinheiro, como foi publicado e escripto no respectivo decreto.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Paulo Lopes de Mendonça, para exercer o cargo de immediato do encouraçado *Floriano*;

O capitão de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia, para o cargo de commandante do aviso *Fernandes Vieira*;

Foram exonerados:

O capitão de corveta José Monteiro de Moura Rangel, do cargo de commandante do aviso *Fernandes Vieira*;

O capitão de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia, do cargo de immediato do encouraçado *Floriano*;

O capitão de corveta commissario João Carlos dos Reis, do cargo de chefe de fazenda da flotilha de Matto Grosso;

O capitão de corveta George Americano Freire, do logar de capitão do porto do Estado da Parahyba;

Foi nomeado para exercer o mesmo logar o official de igual patente Athanagildo Lopes da Cruz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de junho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 101, de 21 do corrente mez, que fica autorizado a adquirir na casa D. Norris, desta praça, pela quantia de 765$, os objectos constantes do pedido que, em cópia, acompanhou o citado officio e destinados ao gabinete de estradas de ferro da mesma escola;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de Diamantina, em referencia ao officio de 10 do corrente mez, que, de accôrdo com o aviso de 10 de janeiro proximo findo, deve examinar, no proprio instituto, os requerimentos, programmas de exame e mais documentos que interessarem a respectiva fiscalização.

Outrosim que, no caso de não lhe ser facultado fazer alli o alludido exame, tolhendo-se lhe deste modo o exercicio das funcções de seu cargo, cumpre communicar o facto ao Ministerio da Justiça, para ulterior deliberação;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, Rio Grande do Sul, em referencia ao officio n. 3, de 11 de abril ultimo, no qual communica não ter recebido, desde que foi nomeado para o dito logar, nenhuma das circulares relativas aos gymnasios, e consulta si póde dispor do telegrapho para objecto do serviço publico, que, não estando o estabelecimento equiparado ao Gymnasio Nacional, não ha necessidade de comprehender o mesmo delegado em o numero daquelles a quem se dirigem circulares que só se referem aos institutos já equiparados; e, quanto ao uso do telegrapho, que, por haver sido negado a outros delegados fiscaes, não é possivel abrir excepção a tal respeito.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Es-

tado de Santa Catharina seja autorizada a pagar, por conta do deposito que, na conformidade do paragrapho unico do art. 364 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, é obrigado a fazer o director do Gymnasio Santa Catharina, a gratificação que compete a Joaquim de Oliveira Costa como delegado fiscal do Governo da União junto ao referido gymnasio, a contar de 20 do corrente mez, quando entrou em exercicio.— Deu-se conhecimento ao delegado fiscal junto ao dito gymnasio.

—Foi nomeado Alipio Napoleão Serpa Filho para o logar de amanuense da Bibliotheca Nacional, de conformidade com o disposto no art. 51 do regulamento annexo ao decreto n. 1.766, de 8 de agosto de 1894.

—Remetteu-se ao Ministerio da Marinha, afim do que possam ter o conveniente destino, o decreto de 4 do corrente mez e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha e foi concedida ao marinheiro Manoel Domingues.

Requerimentos despachados

Claudio Augusto do Carmo e outros, pedindo a concessão de uma época extraordinaria de exames preparatorios, em outubro do corrente anno.— Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Ernesto Augusto de Almeida Werneck, pedindo permissão para que seu filho João Baptista de Almeida Werneck, alumno gratuito do Externato do Gymnasio Nacional, seja transferido, na mesma qualidade, para o internato, na vaga deixada pelo alumno, tambem gratuito, Antonio Martins Meirelles. — Indeferido.

Francisco Paula Ferreira e Costtumos, pedindo matricula, como ouvinte, na Faculdade de Direito de S. Paulo.— Não ha que deferir.

Genesio de Faria Ribeiro, pedindo sejam considerados válidos, para a matricula no curso juridico, exames que prestou na Escola Normal Livre desta Capital, visto ser a mesma escola equiparada, conforme se allega, á que é mantida pelo Districto Federal.— Indeferido.

Honorio Guimarães, pedindo permissão para, na 2ª época de exames do Collegio Diocesano, prestar os preparatorios exigidos para a matricula no curso juridico.—Não ha que deferir.

Iiden Halfeld Vaz de Mello e outros alumnos do 4º anno do Externato do Gymnasio Mineiro, pedindo a separação dos actos de exame da cadeira de geometria e trigonometria.— Não ha que deferir.

Joaquim Benedicto de Paiva Rodrigues e outros, alumnos ouvintes do Collegio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, pedindo permissão para prestarem exame na 1ª época. — Indeferido.

José Cabral Pereira Fagundes e outros.— O requerimento foi remettido á Recebedoria do Rio de Janeiro para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Antonio Peralta Souto, solicitando naturalização.— Indeferido.

Idesa Drabinovicz, idem.— Idem.

Fernando Ferreira de Lemos, mestre da officina de encadernação do Instituto Benjamin Constant, pedindo, ainda uma vez, gratificação addicional por serviços prestados no magisterio.— Mantido, de novo, o despacho de 10 de junho de 1905

Expediente de 3 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, afim de fazer constar ao 1º supplente do juiz substituto no municipio de Jahú, em resposta ao officio de 20 do mez findo, que, conforme já foi decidido em aviso de 5 de maio do anno passado, póde o mesmo supplente nomear escrivão *ad-hoc* para effectuar as diligencias que lhe forem commettidas pelo juizo.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz municipal da 1ª vara de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, ás justiças de Portugal, a requerimento de D. Amelia Dias Ferreira, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio Rodrigues Ferreira;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Januario João Gonçalves, preso na Casa de Correcção desta Capital, em virtude de sentença do Tribunal do Jury, pede transferencia para a Colonia Correccional dos Dous Rios;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Candido Cruz pede providencias contra o facto de lhe ter sido exigida pelo official do registro civil da Villa Americana, no mesmo Estado, a applicação do sello do imposto estadual nos papeis de habilitação do seu casamento;

Ao Ministerio da Guerra, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o 2º sargento da força policial Bartholomeu Pessoa de Mello pede lhe seja entregue uma certidão de idade que se acha archivada na escola de sargentos.

Requerimento despachado

Antonio Duarte de Souza, musico da força policial.—Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas no Thesouro Federal, relativas ao mez de junho findo:

De 3:320$, pessoal do escriptorio de obras deste Ministerio;

De 1:369$560, pessoal subalterno do Instituto Nacional dos Surdos Mudos;

De 990$, pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional encarregado dos exames geraes de preparatorios pessoal subalterno e quantia destinada ás quebras do escrivão;

De 180$, officiaes da Inspectoria de Policia do Porto;

De 499$998, serventes da Repartição de Policia;

De 200$, trabalhadores da chacara do Instituto Nacional dos Surdos Mudos;

De 1:600$, serventes da Escola Polytechnica;

De 50$, auxiliar de escripta da Junta Commercial;

De 120$, serventes do Tribunal do Jury;

De 60$, servente da Junta Commercial;

De 500$, serventes dos tribunaes do Jury;

De 175$, professor de desenho do primeiro anno do curso fundamental da Escola Polytechnica;

De 150$, aluguel da casa em que mora o porteiro dessa repartição;

De 250$, gratificação que compete ao director interino do Hospicio Nacional de Alienados;

De 250$, gratificação que compete ao director interino das Colonias de Alienados;

De 300$, auxilio para aluguel da casa em que reside o director das ditas colonias;

De 75$, igual auxilio ao almoxarife da mesma repartição;

De 100$, identico auxilio ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 18$400, despezas miudas effectuadas em junho findo pelo porteiro da Côrte de Appellação;

De 1:427$720, fornecimento de material para as obras da Casa de Detenção em maio ultimo;

De 16:540$300, obras realizadas na Casa de Correcção e no Deposito Publico;

De 14:549$766, fornecimentos á força policial, de abril a junho findo;

De 68$, despezas miudas effectuadas em maio ultimo pelo almoxarife do Hospital S. Sebastião.

— Solicitou-se ao dito Ministerio:

Que seja posta no Thesouro Federal, á disposição do thesoureiro da Repartição de [illegible] quantia de [illegible] que não haja demora no pagamento dos operarios que trabalharem nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios;

Que seja distribuido á Collectoria das Rendas em Nitheroy o credito de 11$ para pagamento de publicações relativas ao serviço eleitoral na Parahyba do Sul, feitas no jornal do mesmo nome.

Expediente de 4 de julho de 1906

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal das seguintes folhas relativas a junho findo:

De 300$, gratificações que competem a funccionarios do Instituto Nacional de Musica;

De 2:969$316, serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e enfermeira da Maternidade;

De 200$, alienista adjunto do Hospicio Nacional de Alienados;

De 546$366, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 50$, quantia destinada ás quebras do escrivão do Internato do Gymnasio Nacional;

De 300$, auxilio para aluguel da casa em que reside o director do dito internato;

De 1:460$, pessoal subalterno do mesmo internato;

De 90$, pessoal subalterno da Escola Correccional Quinze de Novembro.

— Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 7:620$990, fornecimentos feitos em maio ultimo, ao Hospital de S. Sebastião;

De 6:178$187, fornecimentos feitos á Repartição da Policia no dito mez;

De 12$, despezas miudas effectuadas em junho findo pelo porteiro dos juizos de direito.

— Solicitaram-se os adeantamentos:

De 2:580$, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, para pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido;

De 2:250$, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, para pagamento do pessoal subalterno effectivo.

— Requisitou-se a ligação externa do apparelho telephonico collocado no predio n. 27 da rua do Alcantara, séde da 19ª delegacia policial.

Expediente de 4 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude do porto de Santos, do officio n. 37, de 3 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 157, de 27 do junho ultimo.

—Devolveram-se ao director geral da Contabilidade as contas na importancia de 6:201$100, provenientes de transportes que foram concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil a esta repartição, durante o 1º trimestre do corrente anno.

- Communicou-se ao director geral das Obras Publicas que já foi requisitada vistoria sanitaria para o predio á Praia Formosa n. 249.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, para que seja construida uma sargeta cimentada para o escoamento das aguas da valla de exgotto que passa pelas proximidades da 3ª escola publica á rua Carolina Machado n. 46 (Madureira) para a valla mais proxima além da mesma escola ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam enviadas a esta repartição duas cadernetas de passes de 2ª classe, válidas entre as estações Central e a de Santa Cruz, afim de serem concedidos, uma ao capataz Manoel Simplicio Ferreira e outra ao servente Izaltino Gomes Monteiro.

— Remetteu-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutico de Gaudencio Claudio de Aguiar.

— —

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1906

Luiz de Freitas Guimarães Junior.—Deferido.

Carlos Emilio Antunes.— Deferido, quanto ao lumbricida. Não póde ser attendido quanto ao outro preparado.

Theophilo de Andrade.—Deferido.

Francisco de Moura Brazil.—Deferido.

Mario Bessa Alfredo de Carvalho. — Deferido.

Alfredo Elisiario de Carvalho.— Deferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho.— Deferido.

Alfredo Elisiario de Carvalho.— Deferido.

Hugo Heydtmann).—Deferido.

Generoso Francisco Alonso.—Deferido.

Eduardo Augusto Mayrink Abreu.—Certifique-se.

Magalhães Bastos & Pereira (8º districto). —Certifique-se.

Euclides Rego (5º districto).—Não póde ser attendido.

Dr. Manoel dos Santos Marques (9º districto).—Deferido, por equidade.

Francisco Luiz da Silva (9º districto).—Não póde ser attendido.

R. Costa & Comp. (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Alves do Valle (3º districto).—Não póde ser attendido.

Alexandre Duarte da Cunha (6º districto). —Não póde ser attendido.

Antonio Alves do Valle (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Moreira Pacheco (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Pires Carrapatozo (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria Izabel de Freitas Souza (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Campello de Oliveira (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Dr. João dos Santos Marques Junior (8º districto).—Deferido.

Anna Rosa da Silva Mello (5º districto).—Só póde ser attendida depois de assignada a intimação.

Veiga & Comp. (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Joaquim Martins (5º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Gabriel Pereira da Silva (2º districto).—Deferido.

Elisa Marques da Silva Ayrosa (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Theodoro Martins da Rocha (5º districto). —Serão concedidos 20 dias.

Rita Carolina de Vasconcellos (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Souza Filho & Comp.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente foi nomeado Antonio Martins de Alcantara para o logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Cantagallo e Itaocára, Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimento, ao guarda-mór da Alfandega do Estado do Amazonas Pedro de Castro Samico.

— —

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Alberto Antonio Mauvernay, recorrendo do despacho pelo qual o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas indeferiu o requerimento em que solicitava para continuar a contribuir para o montepio dos empregados daquelle ministerio.— Venha por intermedio do ministerio competente.

Sociedade Accumulativa Beneficente, pedindo approvação dos seus estatutos e autorização para funccionar em toda a Republica.—De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Os estatutos não podem ser approvados.

D. Maria José Barbosa de Magalhães, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu finado marido. — Pague-se, de accôrdo com o parecer.

José Willemsens, pedindo para assignar termo de responsabilidade pelo extravio do conhecimento de deposito, por elle effectuado, de apolices da divida publica, e que lhe seja dada certidão desse termo.—De accôrdo com o parecer supra. Lavre-se o termo e dê-se certidão.

Julio Delage, pedindo levantamento da fiança que prestou a favor do thesoureiro da Alfandega de Santos, Jovino de Mello Tavares.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Candido Gomes Vinha, pedindo cumprimento de um alvará referente a resgate de apolices. — Apresentada nova procuração, cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Processo de habilitação á percepção de meio soldo e montepio de D. Maria Esther Caminha Tovar e seus filhos.— Passem-se os titulos da viuva requerente, de accôrdo com os pareceres. Quanto aos menores, aguarde-se requerimento de seus tutores.

Processo de reversão de montepio e meio soldo, do menor Eduardo, filho do tenente do exercito Eduardo Carolino Sayão de Carvalho.—Passem-se os titulos de accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Processo de dividas de exercicios findos.

A. C. da Fonseca & Comp.—Relacione-se.

Companhia Novo Lloyd Brazileiro.—Relacione-se.

The Amazon Steam Navigation Company, limited. —Relacione-se.

D. Amelia Gomes de Azevedo.— Relacione-se.

D. Maria Luiza Guarany.—Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Companhia Lloyd Brazileiro.— Relacione-se.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.—Relacione-se.

Pedro Ribeiro dos Santos.—Relacione-se.

Manoel Francisco da Silva Caldas.—Relacione-se.

Manoel Martins Beltrão.—Relacione-se.

João Pedro Martins de Carvalho.—Relacione-se.

Antonio Francisco Leal.—Relacione-se.

Martinho Manoel da Silva.— Pague-se e devolva-se o documento referido no parecer.

D. Jacintha Rossi.—Pague-se

Pelo Sr. director:

Francisco Freire de Brito Junior, pedindo restituição de um documento.— Entregue-se, ficando certidão.

— —

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addilamento ao do dia 4 de julho de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 164 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante de vosso aviso n. 647, de 23 de fevereiro ultimo, foi lavrada, em 4 do mez findo, na Directoria do Contencioso e em notas do tabellião Evaristo, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a Fabiano Martins Alves Porto e sua mulher de uma chacara situada na cidade de Jacarehy, Estado de S. Paulo.

— Sr. Ministro da Guerra :

N. 87 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 581, de 19 de setembro de 1900, e relativo ao pagamento da quantia de 18$625 de que é credor o ex-soldado do exercito Ivo Adriano Ferreira, rogo vos digneis de providenciar para que sejam reconhecidas por tabellião publico as firmas do signatario e das testemunhas do instrumento de cessão da mesma divida a Antonio de Oliveira Freitas Bastos.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 62—Verificando-se que não está prescripta a parte dos vencimentos do cirurgião de 4ª classe, 1º tenente, Dr. Luiz da França Marques de Faria relativos ao periodo de 12 a 16 de novembro de 1899, por isso que o prazo para a prescripção deve ser contado da data em que os vencimentos se tornam devidos e estes são pagos por mez vencido, cabe-me devolver o incluso processo de divida de exercicios findos que com outros acompanham o vosso aviso n. 1.914, de 24 de novembro ultimo, afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser addicionada á importancia daquella divida a dos mencionados vencimentos.

— Sr. vice-presidente do Estado do Paraná :

N. 9 — Accusando recebido vosso telegramma de 8 do mez proximo findo, cabe me communicar-vos, em resposta, que este ministerio sente não poder attender á solicitação que fizestes no sentido de ser decla-

rado sem effeito o seu acto cassando, em bem dos interesses fiscaes da União, a permissão dada aos navios estrangeiros para carregarem productos nacionaes no porto de Guarakessaba, nesse Estado.

— Sr. secretario dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo:

N. 39—Accuso recebido o vosso officio n. 208, de 9 de março ultimo, transmittindo o em que a Camara Municipal de Nuporanga consulta si estão sujeitos ao sello federal os seguintes papeis:

1º, ordens da Camara contra a sua caixa, para pagamento de ordenados dos empregados municipaes;

2º, ditas para pagamento a pessoas estranhas á Camara, de serviços ou fornecimentos á mesma feitos;

3º, as transferencias dessas ordens a terceiros;

4º, os recibos, quer dos empregados, quer de estranhos, passados ao pagador da Camara.

Em resposta cabe-me declarar-vos haver este ministerio resolvido, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, só estarem sujeitos ao pagamento daquelle sello as transferencias de ordens a terceiros, de que trata o n. 3 da consulta, e os recibos passados por estranhos ao pagador da Camara.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addittamento ao de 4 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 458—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, contractantes das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 459—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 406, de 22 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de nove caixas, ns. 601 a 609, marca FP&C., vindas da Europa no vapor *Thespis*, contendo brim kaki adquirido pela Intendencia da Guerra por intermedio da firma Ferreira, Passarello & Comp.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 76 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que, em virtude do accordão do Tribunal de Contas de 12 de janeiro proximo passado, constante do officio do respectivo presidente n. 54, de 22 do mesmo mez, foram entregues as apolices da divida publica, ns. 6.780 e 300.171, do valor nominal de 1:000$ cada uma, pertencentes a José Rodrigues de Azevedo Machado e que se achavam depositadas na Thesouraria Geral em garantia da responsabilidade do ex-cobrador da fazenda nacional de Santa Cruz Adalberto Gomes Machado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 206—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de maio proximo passado, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 63, de 22 de março ultimo, e relativo á fiança no valor de 1:938$, prestada por Luiz Maria de Magalhães Portilho, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector federal do municipio de Carangola, naquelle Estado.

N. 207 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de maio proximo passado, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 89, de 5 do mesmo mez, relativo á fiança no valor de 988$, prestada por Libanio Teixeira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Ouro Fino, no referido Estado.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 26—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 de novembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 399, de 22 de maio ultimo, julgou, em sessão de 18 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança de 7.600$ prestada pelo collector das rendas federaes no municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, Octavio de Oliveira Roxo, para reforço da que prestara anteriormente o Dr. Salvador Moniz Barreto de Aragão e Nunes Sá & Comp., em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no exercicio do referido cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 117—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente n. 350, de 7 de maio proximo passado, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200$, prestada por Manoel Moreira do Prado em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes da villa do Tucano, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 63 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez findo, autorizo-vos a requisitar passagens em 1ª classe desse Estado ao da Bahia para o delegado fiscal em commissão no mesmo Estado Elpidio João da Boamorte e sua familia, composta de esposa e sete filhos e em 3ª para uma criada, bem assim transporte para a sua bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 365, de 8 de maio proximo passado, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 874$, prestada por Antonio Augusto de Castro Queiroz, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes do municipio de Mar de Hespanha, nesse Estado.

N. 137 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 10, de 22 de fevereiro ultimo, o em que recorreis do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pelos negociantes Rabello Linhares & Comp., da decisão da Collectoria das rendas federaes de Barbacena, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 500$ á vista do auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra os mesmos negociantes pelo agente fiscal José Guanabarino Freiria, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer desse, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 92—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 35, de 12 de abril de 1904, e interposto por N. P. de Oliveira de vossa decisão mantendo a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impuzera a multa de 6:000$ por ter exposto á venda bilhetes da loteria «Esperança» com sellos já sem valor, resolveu, por despacho de 1 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso por isso que não era devido sello dos bilhetes em questão.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 142—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, que o Tribunal de Contas, conforme consta do officio do respectivo presidente n. 368, de 8 de maio proximo passado, resolveu, em sessão de 4 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3:000$, prestada por Hermenegildo José Tavares em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de fiel de armazem da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Superintendencia Municipal de Joinville, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 50, de 25 de maio ultimo, resolveu, por acto de 21 de junho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Mesa de Rendas de S. Francisco, de accôrdo com o n. 12, do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, que a requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua daquella cidade.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 308 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Instituto Pasteur, de São Paulo, na petição encaminhada com o vosso officio n. 231, de 5 de junho ultimo, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que o referido Instituto pretende importar com destino aos seus laboratorios.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1906

E. de Andrade.—Complete o sello do impresso.

José Antonio Fernandes. —Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Dia 5

Joaquim Maria Alberto da Rocha.—Deferido.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercicio de 1906

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de abril de 1906, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria				
1. Direitos de importação para consumo	....	348:462$869	554:020$822	
2. Expediente dos generos livres de direitos para consumo	....	....	8:644$000	
3. Expediente de capatazias	....	....	7:814$770	
4. Armazenagem	....	....	24:687$924	
5. Taxa de estatistica	....	....	2:788$292	
		348:462$869	597:955$868	946:418$737
Entrada, sahida e estadia de navios				
6. Imposto de pharóes	....	....	760$000	
7. Dito de docas	....	159$900	673$491	
		159$900	1:433$491	1:593$391
Addicionaes				
8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos para consumo	....	....	881$858	
9. 2 %, ouro, sobre cereaes	....	13:954$496		
		13:954$496	881$858	14:836$354
Interior				
11. Renda do Correio Geral	....	....	85:555$407	
16. Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	....	216$500	
27. Imposto do sello, a saber:				
Por verba	8:099$547			
Adhesivo	55:020$700	....	63:120$247	
28. Imposto de transporte	....	....	21:359$600	
30. Dito de vencimentos e subsidios	....	....	16:2[illegible]1$131	
32. Idem de 2 1/2 % sobre dividendos	....	....	[illegible]$[illegible]82	
36. Foros de terrenos da marinha	....	....	184$412	
39. Taxa judiciaria	....	....	207$000	18[illegible]:951$31[illegible]
Consumo				
41. Imposto de fumo:				
Taxa	20:571$500			
Registro	2:310$000	....	22:881$500	
42. Dito de bebidas:				
Taxa	30:757$000			
Registro	2:805$000	....	33:562$000	
43. Dito de phosphoros:				
Taxa	25:200$000			
Registro	440$000	....	25:640$000	
44. Dito de sal:				
Taxa	....	....	48:784$600	
Registro	—	—	—	
Taxa	7:679$300	—	8:079$300	
Registro	400$000	....		
			138:948$300	1.149:809$794

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte			138:948$300	1.149:809$79[illegible]
46. Imposto de velas:				
Taxa	310$000			
Registro	40$000		350$000	
47. Dito de perfumarias:				
Taxa	2:962$400			
Registro	170$000		3:132$400	
48. Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa	4:9[illegible]			
Registro	[illegible]		4:975$20[illegible]	
49. Dito de vinagre:				
Taxa			50$[illegible]	
50. Dito de conservas:				
Taxa	6:599$659			
Registro	280$000		6:879$[illegible]	
52. Dito de chapéos:				
Taxa	4:580$900			
Registro	90$000		4:[illegible]	
53. Dito de bengalas:				
Taxa			78$[illegible]	
54. Dito de tecidos:				
Taxa	51:303$525			
Registro	1:760$000		53:0[illegible]$525	
Dito de vinho engarrafado:				
Taxa			6:837$675	219:110$250
Extraordinaria				
Montepio da marinha			154$690	
Dito da guerra			5:[illegible]	
57. Dito dos empregados publicos			1:[illegible]	
Indemnizações			8:[illegible]	15:[illegible]$976
Renda com applicação especial				
64. Fundo de resgate:				
Multas por infracções das leis e regulamentos			1:9[illegible]	
Idem de 1 1/2 a 5 %			1:[illegible]4[illegible]108	
Expediente de 5 % sobre direitos restituidos			[illegible]50	
Idem de 3 % sobre o producto de apprehensões			1:3[illegible]	
Idem de 3 % sobre arrematações			[illegible]4[illegible]	
Renda da Capitania do Porto			5[illegible]	
Idem da Praticagem da Barra			1:[illegible]	
65. Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo		38:13[illegible]$140		
		38:1[illegible]$140	23:527$152	61:66[illegible]$292
Depositos				128:4[illegible]$102
Despezas a annullar				1[illegible]$302
Movimento de fundos:				
Importancia recebida do chefe do Districto Telegraphico				23:5[illegible]1$770
				1.598:923$846

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 30 de maio de 1906.—O 4º escripturario, *Evandro Ribeiro.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1906

Elisa da Silva Carrillho.—Officie-se á Inspectoria das Obras Publicas nos termos do parecer do Sr. sub-director.

Manoel José Rollo.—Prove o direito que assiste ao vendedor para dispor da metade do predio inscripta em nome de José da Costa Cunha e José Antonio Coelho Ramalho.

—Transfira-se.

Gabriel Jorge.—Selle os documentos de fls. 2, 5 e 6.

Luiz Joaquim Pereira.—Transfira-se.

R. Santos & Irmão.—Satisfaçam a exigencia da Sub-directoria.

Adelaide Maria Rodrigues.—Transfira-se. Imponho á D. Felisberta Rodrigues da Costa Lage e Adelaide Maria Rodrigues a multa de 20$, a cada uma, na fórma do art. 16 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Eduardo Rodrigues de Figueiredo. — Transfira-se.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS ENVIADOS PELA CASA DA MOEDA ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DURANTE O MEZ DE JUNHO DE 1906

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro	591.800	515:000$000
Delegacias Fiscaes em:		
Alagoas	105.000	40:000$000
Maranhão	100.000	30:000$000
Paraná	105.000	30:100$000
Matto Grosso	50.500	21:800$000
Mesa de Rendas de Salinas em Tutoya no Maranhão	1.550	1:460$000
Collectorias federaes em:		
Therezopolis	1.900	510$000
Carmo e Sumidouro	1.200	410$000
Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto	2.600	616$000
Nitheroy	50.000	15:[illegible]$000
Valença	40.000	12:000$000
Barra Mansa	7.431	3:350$000
Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba	5.700	1:830$000
Itaguahy	26.371	22:510$000
Cabo Frio	6.000	1:200$000
Iguassú	21.390	14:2[illegible]$000
S. João da Barra	2.625	1:040$000
	1.119.067	711:076$000

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de julho de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira.*

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE JUNHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de maio	17.170.374	11.907:603$120
Recebidos durante o mez de junho	1.953.000	573:400$000
	19.123.374	12.481:003$120
Entregues durante o mesmo periodo	1.119.067	711:076$000
Saldo que passa para o mez de julho	18.004.307	11.769:927$120

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de julho de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira.*

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE JUNHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de maio	3.343.000	21.566:771$000
Saldo que passa para o mez de julho	3.343.000	21.566:771$000

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de julho 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira.*

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE JUNHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de maio	10.250.220	23.217:390$700
Saldo que passa para o mez de julho	10.250.220	23.217:390$700

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de julho de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram concedidos:

Seis mezes de licença, para tratar de sua saude fóra da Republica, ao capitão-tenente Alfredo de Andrade Dodsworth ;

Licença ao invalido 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes José Roberto de Souza para transferir sua residencia desta Capital para a cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da ração, que serão pagos nesta Capital.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Paulo Lopes de Mendonça do cargo de assistente do Estado Maior da Armada ;

O capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz do logar de adjunto da secção de hydrographia da Repartição da Carta Maritima, que exercia interinamente.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 4 de julho de 1906

Ao Quartel General, declarando :

Que o Sr. Presidente da Republica mandou louvar o commandante em chefe, commandantes das divisões, estados maiores, commandantes, officiaes, inferiores e praças dos navios da esquadra que foi passada em revista no dia 11 do mez passado, pela presteza com que manobraram, correcção das evoluções e asseio notado em todos os navios, revelando a habilidade e zelo do pessoal superior e subalterno (aviso n. 981) ;

Ter sido nomeada uma commissão, composta do capitão de mar e guerra graduado, engenheiro naval, José Lopes da Silva Lima, capitão de fragata, engenheiro naval, Benjamin Ribeiro de Mello e capitão-tenente Alexandre Coelho Messeder, para dar opinião sobre o livro *Estudos sobre torpedos* do capitão-tenente Arthur Thompson e dizer si convem a sua adopção na Escola de Torpedos (aviso n. 985).—Communicou-se aos mesmos officiaes (avisos ns. 982, 983 e 984).

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1906

Syndicato Agricola do Cotinguiba.—Complete o sello.

The Western Telegraph Company, limited. —Não convem a acquisição do navio proposto.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente:

Foram nomeados:

Medico adjunto na guarnição do Recife, o medico civil Dr. Manoel Feliciano da Motta Albuquerque ;

Adjunto da delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar, o capitão do corpo de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento ;

Instructor da Escola de Guerra, o capitão do 6º regimento de cavallaria Raymundo Nonato da Silveira ;

Ajudante de ordens interino do commando do 4º Districto Militar, o 1º tenente Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira ;

Agente da enfermaria militar de Maranhão durante o 2º semestre do corrente anno, o 2º tenente do 5º batalhão de infantaria Joaquim Jeronymo Pinto Pacca, excecente do quadro ;

Agente da enfermaria militar de Alagoas durante o 2º semestre do corrente anno, o 2º tenente do 33º batalhão de infantaria, excedente do quadro, Cicero Cornelio de Carvalho.

Concederam-se:

Tres mezes de licença, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratamento de negocios de seu interesse no Estado do Maranhão, ao coadjuvante do ensino theorico do Collegio Militar Dr. Mario Castello Branco Barreto ;

Noventa dias de licença para tratar de sua saude, ao pharmaceutico adjunto do exercito João da Costa Ferraz.

Foi exonerado do logar de coadjuvante do ensino pratico da Escola de Guerra o 2º tenente do 1º regimento de cavallaria Leopoldo Jardim de Mattos.

—Por outra de 5 do corrente, concederam-se ao amanuense do Collegio Militar José Hor-

tencio Clebkar 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 28 de junho de 1906

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, papeis em que os 2os tenentes de infantaria Heleodoro Soiré e Lindolpho José de Souza Nobrega pedem, este que a antiguidade de seu posto seja contada de 31 de outubro de 1894, e aquelle ser promovido ao posto immediato.

— Ao director geral de Saude, approvando o processo referente aos diversos fornecimentos ao hospital militar da Bahia e ao serviço de lavagem de roupa do mesmo hospital, durante o semestre actual, devendo para o futuro modificar-se a tabella de distribuição de generos para dietas na parte relativa a temperos, cuja quantidade será especificada, uniformizar-se a especie de unidades nos valores indicados para o confronto e especificar-se detalhadamente na acta as providencias que o conselho economico julgar convenientes.

— Ao intendente geral da Guerra, declarando:

Que o arraçoamento da força em serviço na commissão da estrada D. Francisca é fixado do seguinte modo para o semestre vindouro:

Etapa, 1$895; forragem, 2$025; ferragem, $103;

Que é modificada do seguinte modo, com excepção do valor da ferragem, a fixação de que trata o aviso de 7 do corrente, do arraçoamento da força existente em Nitheroy:

Etapa, 1$389; extraordinarios, $998; forragem, 2$127.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando excluir das fileiras do exercito o ex-alumno Godofredo Leopoldino de Azevedo, anspeçado do 6º batalhão de artilharia, visto desistir dos favores da amnistia.

Ministerio da Guerra—N. 14—Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906.

Tendo o Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão consultado sobre o modo como proceder relativamente aos officiaes que obteem passagens por conta dos cofres publicos, quando das respectivas requisições não constarem os motivos que as determinaram, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal, para os fins convenientes, que só teem direito a transporte gratuito os officiaes que viajam em objecto de serviço ou por mudança de clima julgada necessaria pela junta de saude para tratamento de beriberi, devendo se fazer carga aos ditos officiaes do valor das mesmas passagens para ser descontado na fórma da lei, e ficando-lhes salvo o direito de reclamação, que será attendida quando devidamente documentada com a certidão do termo de inspecção.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — N. 330 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906.

Sr. intendente geral da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 318, de 24 de abril ultimo, com o qual submettestes á consideração deste ministerio, por cópia, o telegramma que vos dirigiu o commandante do 7º districto militar, consultando si os officiaes montados, nos corpos a pé, estão comprehendidos no art. 42 da lei de equiparação, vos declaro, para que o façais constar áquelle commandante, que, equiparando o art. 43 da citada lei os commandantes, fiscaes e ajudantes dos corpos a pé a todos os officiaes dos corpos montados, estão esses officiaes comprehendidos nas disposições do art. 42, si se conservarem no exercicio dos respectivos cargos.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra— N. 1.157— Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 7 de maio do corrente anno, sobre o requerimento em que o capitão do 23º batalhão de infantaria Francisco Salles Brazil pediu, em vista do disposto no decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro anterior, que a antiguidade do posto que tem fosse contada, para todos os effeitos de 26 de dezembro de 1893, em que deixou de ser promovido ao dito posto, por estudos em razão de estar então na 2ª classe do exercito, por se ter envolvido na revolta de 6 de setembro de 1893, resolveu, em 20 deste mez, indeferir essa pretenção, na parte relativa ao pagamento de soldo, a partir de 26 de dezembro de 1893, porque não podem os militares que estiveram ausentes por se achar envolvidos em movimentos revolucionarios adquirir direito a vencimentos no periodo destes, em razão de não terem prestado serviço algum á Nação, de accôrdo com as resoluções de 6 de outubro de 1835 e 7 de agosto de 1841 e com o decreto de 9 de abril de 1842, devendo fazer-se tal pagamento a contar de 18 de abril de 1895, em que se apresentou ás autoridades desta Capital, além do abono de vencimentos a que tiver feito jús desde esta ultima data e que não tiver recebido por força das restricções da amnistia.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—A pretenção do capitão Francisco de Salles Brazil, remettida por vossa ordem a este tribunal, com o aviso do Ministerio da Guerra de 18 do mez proximo findo, para consultar, é analoga á do 1º tenente de artilharia João Nepomuceno da Costa, sobre a qual foi emittido parecer na consulta de 9, tambem de abril, que resolvestes de accôrdo no dia 18 seguinte.

O requerente pede que, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro ultimo, se mande contar a antiguidade de seu posto, para todos os effeitos, desde 26 de dezembro de 1893.

Era o requerente membro do congresso legislativo do Estado de Santa Catharina, quando irrompeu a revolta de 6 de setembro daquelle anno, e nella se envolveu.

Tendo-se apresentado, findo o movimento revolucionario, ficou subordinado ás restricções da lei de 21 de outubro de 1895, modificadas na de n. 533, de 7 de dezembro de 1898, portanto sem direito a reclamar promoção, nem vencimentos.

Hoje, porém, á vista do disposto no decreto legislativo n. 1.474, de 9 de janeiro do anno corrente, que declara não comprehendidos nas restricções da lei n. 533, de 1898, os militares, que por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, na qual tomaram parte, se achavam investidos de funcções publicas electivas, deve-se mandar contar ao requerente a antiguidade de seu posto desde a data em que a elle teria sido promovido, si não estivesse na revolta.

O capitão Salles Brazil, porém, pede qu[e] a antiguidade do seu posto seja conta[da] daquella data «para todos os effeitos».

Um desses effeitos é o pagamento do re[s]pectivo soldo desde então.

Ao tribunal parece que, nesta parte, [a] pretenção deve ser indeferida.

Em cumprimento do decreto de amnist[ia] deve-se attender a todos os direitos adqui[ri]dos, que tenham sido despresados por mo[ti]vo da revolta.

O soldo e demais vantagens pecuniari[as] estabelecidas são remuneração de servi[ços] prestados.

E o requerente, bem como todos os mil[i]tares, que estiveram ausentes, por se ach[a]rem envolvidos em movimentos revolucion[a]rios, não adquiriram direito a vencimen[tos] nesse periodo, porque nenhum serviço [pre]staram á Nação.

Já as resoluções de 6 de outubro de 18[35] e de 7 de agosto de 1841, assim como o de[creto] de 9 de abril de 1842 declaram que [os] militares não tinham direito ao pagament[o] de soldo pelo tempo que tivessem [estado] ausentes por crime politico, ainda q[ue] amnistiados.

O capitão Salles Brazil deve receber so[ldo] de seu posto sómente desde 18 de abril [de] 1895, em que se apresentou ás autoridad[es] na Capital Federal, conforme consta da r[e]spectiva fé de officio, além dos venciment[os] a que haja feito jús desde essa data, e se l[he] não tenha pago, por força das restricç[ões] postas nos decretos de amnistia de 1895 [e] de 1898.

E' este, Sr. Presidente, o parecer que [o] Supremo Tribunal Militar submette á vo[ssa] consideração.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906. — *[illegible] Barbosa.— C. Netto.— F. A. de Moura.— Thomaz Cantuaria.—F. J. Teixeira [illegible].— Marinho da Silva.—José C. Guillobel.*

Resolução

Como parece.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 190[6]. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.— Francisco de Paula Argollo.*

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1906

Justiniano Moreira Pinto, pedindo inclusão na lista dos concurrentes para o [logar] de pharmaceutico de 5ª classe.—Satisfaç[a] as condições exigidas em lei.

2º tenente Francisco Xavier de Mesqui[ta], pedindo para que seja averbado que é [ci]rurgião dentista.—Selle com estampilha fe[]deral o documento apresentado.

José Luiz Cavalcanti de Mendonça, r[e]querendo certidão.—Apresente o requere[nte] a procuração que lhe deu poderes para p[e]dir a certidão.

2º tenente Julio Junho Corrêa Guima[rães], pedindo rectificação de idade.—Indeferido.

Alferes-alumno Romão Veriano da Silva Pereira, solicitando licença para pro[seguir] no corrente anno, o curso especial.—Indeferido.

Alferes-alumno Carlos Gomes Burralho.— Idem.

D. Guilhermina Barata de Azevedo, solicitando pagamento de vencimentos de [seu] finado marido.—Selle o documento apresentado e junte a certidão de casamento.

Capitão Felippe Francisco de Souza M[…]court, pedindo para indemnizar pela qu[int]a parte do soldo a sua divida.—Indeferido.

Major Joaquim Gomes da Silva, requerendo trancamento de nota.—Indeferido.

Capitão Dr. Carlos Autran da Motta Albuquerque, solicitando abono de diaria. — In[]deferido.

Daniel Domingos de Araujo, 2º sargento, pedindo para mudar sua assignatura.—Indeferido.

Armando Pinheiro, aspirante a official, reclamando sobre promoção. — Indeferido.

Manoel José de Souza, cabo de esquadra, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido.

2º tenente Benedicto Felisenino, requerendo pagamento de soldo.—Indeferido.

2º tenente Luiz de Andrade, picador, solicitando pagamento de gratificação.—Indeferido.

Capitão Salvador Barbalho Uchôa Cavalcante, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido.

Braulio Rodrigues Pereira Dutra, sargento ajudante, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido.

Tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes, solicitando pagamento da quantia que despendeu com o seu transporte e familia.—Indeferido.

Laura Souto Penna e Amalia Souto Penna, pedindo reversão de uma pensão. — Apresentem certidão do fallecimento do irmão das requerentes Claudionor Souto Penna.

Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, reclamando contra a reducção de vencimentos. — Indeferido.

Christovão Coelho de Athayde, requerendo que lhe seja passada nova escusa de serviço.—Indeferido.

2º tenente Ernesto José Vieira, solicitando promoção do posto de 1º tenente com antiguidade de 25 de novembro de 1903.—Indeferido.

Tenente-honorario Pedro Felix Gomes, pedindo restituição de patente.—Não consta no archivo que houvesse entrado o requerimento a que allude o requerente.

Francisco Jardim de Souza, solicitando um attestado de seus serviços.—Indeferido.

Dr. Maximino de Araujo Maciel, requerendo pagamento de gratificação. — Indeferido.

José Ferreira da Paixão.—Idem.

2º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, pedindo alteração da data de sua antiguidade de posto.—Indeferido.

Pedro Balthazar da Silva, 2º sargento, solicitando 40 dias de licença e passagem para ir ao Estado do Piauhy.—Indeferido.

1º tenente Pedro Lustoza de Araujo Costa, requerendo restituição de descontos.—Prove o que allega.

2º tenente, picador, Terencio Corrêa de Sá, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido.

2º tenente Jorgelino Benevenuto da Silva Prego, solicitando ordens para servir na guarnição de Porto Alegre, no começo do anno vindouro.—Indeferido.

Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, 2º sargento, pedindo trancamento de nota.—Indeferido.

Capitão Symphronio Paes Barreto, requerendo promoção ao posto de major. — Indeferido.

Sebastião Saturnino de Vasconcellos, tenente honorario do exercito, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Dr. João Coelho de Mello Junior, solicitando nomeação de medico adjunto do exercito.—Indeferido.

João de Magalhães Faria, pedindo pagamento do que lhe deve a fazenda nacional. —Exhiba nova procuração.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De £ 10-4-0 ou 146$559 ao cambio de 16 45/64 a Haupt, Biehn & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo, (aviso n. 2.031) ;

De £ 2.105-12-3 ou 30:254$637 ao mesmo cambio, a Hime & Comp., idem á mesma estrada em março ultimo (aviso n. 2.032).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 3 do mez corrente foi concedida a John Burgum, subdito britannico; engenheiro mecanico e domiciliado nesta cidade, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta cidade, garantia provisoria, por tres annos, contados de 1 de junho proximo passado, sobre a propriedade da sua invenção de «aperfeiçoamentos em caixas de descargas para lavagens.»

Expediente de 5 de julho de 1906

Declarou-se a Directoria Geral dos Correios que cumpre dar a prova, para eximir a União de qualquer responsabilidade, de que seguiu pelo trem que soffreu o desastre de 25 de janeiro ultimo, a mala conduzindo o registrado, cujo pagamento o Sr. Francisco Carlos Lamothe reclama.

— Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica ter sido designado o chefe de secção dessa repartição José Marques de Oliveira, para servir no gabinete do Sr. Ministro.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1906

Christovão de Magalhães Nogueira, apresentando novos esclarecimentos relativos á sua invenção de «um novo systema de carros movidos por tracção animada», para a qual já lhe foi concedido titulo de garantia provisoria, e pedindo que taes esclarecimentos sejam reunidos ao respectivo relatorio.—Não ha que deferir.

Lidgerwood Manufacturing Company, limited, pedindo se lhe restitua a procuração que juntou ao seu requerimento relativo á troca do recibo original do deposito de dez apolices de um 1:000$ cada uma como garantia de suas operações, por uma publica fórma do mesmo.—Deferido, mediante recibo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 5 do corrente foi prorogado por 90 dias, com a metade do ordenado, de accôrdo com o § 1º, do art. 2 do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Annibal de Sá Freire, para tratar de sua saude.

Expediente de 5 de julho de 1906

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de providencias a fim de ser despachado, livre de direitos, na alfandega desta capital, um volume contendo um injector de machina, vindo pelo vapor *Tennyson*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Deu-se conhecimento desta solução á respectiva directoria da Estrada alludida e remetteu-se-lhe o conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.972, de 2 do corrente, pagamento de 1:250$ a cada um dos engenheiros José Estacio de Lima Brandão e Joaquim Silveira da Costa Barbosa, inspectores geraes das estradas de ferro, em commissão, e 600$ a Lycurgo José de Mello, de seus vencimentos, no mez de junho ultimo;

N. 1.829, de 13 de junho, idem de 349$ a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral da Estatistica, em abril ultimo;

N. 1.961, de 28 de junho, idem da quantia de 10:637$758 a Behrend, Schmidt & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 1.942, de 26 de junho, idem da quantia de 7:179$863 aos mesmos, idem idem;

N. 1.962, de 28 de junho, idem de 7:619$748 aos mesmos, idem idem, em abril ultimo ;

N. 1.964, da mesma data, idem de 7:284$096, aos mesmos, idem idem ;

N. 1.965, da mesma data, idem de 7:585$718 aos mesmos, idem idem, em maio ultimo ;

N. 1.963, da mesma data, idem de 17:875$841 aos mesmos, idem idem, em abril ultimo ;

N. 1.655, de 30 de maio, idem de 1:380$ a José Ribeiro do Amaral, de fornecimentos e trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 2.807, de 2 do corrente, pagamento de 150$ ao porteiro da Secretaria deste Ministerio, para aluguel de casa, no mez de junho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 223, de 2 do corrente, pagamento de 1:784$984, das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço deste ministerio, no mez de junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 11, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 2 de fevereiro de 1903, credito de 24$ áquella delegacia, para pagamento do fornecimento de passagens ao Ministerio da Industria pela Companhia Fluvial, em fevereiro e maio de 1903.

Exercicios findos—Requerimentos :

De Machado Bastos & Comp., pagamento de 145$700, de fornecimento á Intendencia Geral da Guerra, em novembro de 1904 ;

De Espindola, Siqueira & Comp., idem de 1:419$200, de fornecimento ao Ministerio da Justiça, em 1905 ;

De José Martinez Cardoso, idem de 709$068, de peças de fardamento que deixou de receber em 1901 e 1902 ;

De Arnaldo Augusto Neves Guimarães, idem de 176$120, idem idem, em 1899 e 1901;

De Antonio da Silva Lemos, idem de 113$330, idem idem, em 1903 ;

De João Walter Chapomam, idem de 13$900, idem idem, em 1904 ;

De Frederico Henriques, idem de 122$, pelos serviços prestados em novembro e dezembro de 1903 ;

De Francisco Pereira Marins, idem de 160$430, por serviços prestados como estafeta, nos mezes de novembro e dezembro de 1903;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 132$, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Guerra em 1902;

Da Companhia Fluvial, credito de 12$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de passagem concedida á conta do Ministerio da Industria, em março de 1903;

De Camillo José Mendes Ribeiro, idem de 906$052 á mesma delegacia, para pagamento de serviços prestados pelo requerente ao Ministerio da Guerra, em 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 5 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga e Salvador Moniz.

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

—

PASSAGENS

(Primeira Camara)

ESCRIVÃO, JOSÉ PIZA

Dia 5 de julho de 1906

Appellação commercial

N. 2.567 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

Ns. 125 e 133 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações crimes

N. 156 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 149, 146, 153 e 147 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ARNALDO TRILHO

Dia 5 de julho de 1906

Embargos remettidos

(1ª Pretoria)

Embargante, José Lagos; embargados, Ferreira de Almeida & Comp.—Designado o dia 7 do corrente, á 1 hora, para ter logar o julgamento.

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Dia 5 de julho de 1906

Inventarios

Fallecida, Marianna Placida de Mello e Alvim.—Deferida a petição de fls. 13.

Fallecida, Guilhermina Candida de Souza.—Vista ao Dr. 1º procurador seccional.

Fallecidos, Oscar da Silva Moreira e Maria, menor.—Na fórma do officio do Dr. procurador seccional.

Fallecido, Domingos Corrêa da Veiga.—Julgo por sentença o calculo de fls. 34, para que produza seus effeitos legaes.

Fallecidos Antonio Francisco de Mello e sua mulher Joanna Maria.—Ao contador.

Justificação

Justificante, Anna Torres da Silva Martins, viuva de José Martins Nunes; justificados, os Drs. curador de ausentes e 2º procurador seccional—Julgada por sentença a justificação e habilitada a justificante como unica e universal herdeira de seu fallecido marido.

Embargo de nullidade

(3ª Pretoria)

Embargante, Evaristo da Silva Torres; embargado, Sebastião da Fonseca Teixeira.—Vista ás partes e ao Dr. 3º promotor publico.

Arresto

Arrestante, Maria da Gloria dos Reis Principe; arrestada, Sophia de Carvalho Guimarães.—Vista á Arrestada para dizer sobre os documentos juntos pela arrestante em suas razões.

Partilha amigavel

Fallecida, Herminda Ferreira Jacques Ourique Cantuaria; supplicantes, marechal João Thomaz Cantuaria e outros.— Julgada por sentença a partilha de fls. 4.

Obra nova

Autora, Constança Theolinda de Meira Teixeira, tutora de seu filho Hernani; réo, Octaviano Ribeiro Brazil.— Em prova.

Appellações

(9ª Pretoria)

Appellante, Pedro Antonio Vianna; appellado, Francisco Guilherme de Sá.—Sobre os documentos diga o appellante.

(6ª Pretoria)

Appellante, Dr. Adolpho Morales de los Rios; appellado, Cesar Farani Filho.—Vista ás partes.

(3ª Pretoria)

Appellante, Gustavo José de Mattos; appellados, Coelho Martins & Comp.— Negado provimento á appellação.

Arbitramento de honorarios medicos

Autor, Dr. Augusto Hygino de Miranda; réo, Manoel Marques de Carvalho Alvim.—Deferida a quota.

Execução

Exequentes, S. Lino & Lourenço; executado, Alexandre de Oliveira Monteiro.—Recebidos os embargos de fls. 286, vista ao embargado para contestal-os no prazo legal.

Subrogação

Supplicantes, capitão de corveta Felinto Perry e sua mulher Ormilia Costa Perry.—Julgado por sentença o calculo de fls. 32 e autorizada a subrogação, devendo os peticionarios apresentar em juizo a planta e orçamento da construcção do predio, assim o contracto da empreitada a fazer e nomeado o leiloeiro Elviro Caldas para proceder á venda do immovel.

Divorcio

Autora, Alice Dias Quinta; réo, Carlos Barbosa Quinta (petição por lista).— Indeferido á vista da informação.

Autora, Alzira Pereira Baheiros; réo, José Leão Baheiros.— Recebida a réplica, prosiga-se.

Acção ordinaria

Autora, Carolina Thereza de Carvalho; réos, João Victorio Pereto Junior e outros.— Dê-se vista á autora para a réplica de fls. 33.

Autor, Antonio Teixeira dos Santos Machado; réo, Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior.— Vista ao autor para dizer sobre o documento junto pelo réo.

—

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO CORRÊA DE MENEZES

Dia 5 de julho de 1906

Processo crime

Autora, a justiça; ré, Maria da Conceição ou Candida Maria da Conceição (art. 399, segunda parte).—Condemno á reclusão na Colonia Correccional até completar 21 annos.

Despachos

Autora, a justiça; réo, Antonio José de Oliveira (art. 303 do Codigo Penal).—Remetta-se ao juizo competente.

Lazaro Antonio Cardoso Bastos (art. 204 § 2º, do Codigo Penal).—Idem.

Francisco Fredessei (art. 204, §. 2º, do Codigo Penal).—Idem.

—

Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM ALBERTO CARDOSO DE MELLO — ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 3 de julho de 1906

Justificação

Justificante, Joaquim Ferreira de Moura.— Julgada procedente.

Inquerito

Accusado, Frederico Alidio Kalinka.— Ao Dr. promotor adjunto.

Denuncias

Denunciados, Manoel Pinto Cleto (art. 303), Alexandre Manoel da Hora (art. 303), alferes Fernando Vieira Ferreira, Hermenegildo de Oliveira Mendes, Antonio José Cavalcanti, Orestes Ramos de Oliveira e sargento Albano de tal (art. 303), João Medeiros (art. 303). — Recebidas; façam-se as diligencias precisas para a inquirição das testemunhas.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Julio Martins da Silva (art. 267). — Designe o escrivão dia e hora para serem tomados os depoimentos dos paes da offendida, feitas as diligencias.

Autora, a justiça; réos, Francisco Bento Domingues, Gervasio Bento Domingues e Manoel Jacintho Leonardo (art. 304). — Na fórma do officio do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Raul de Magalhães Leite (art. 304). — Ao meritissimo Dr. juiz da 4ª Vara Criminal.

Audiencia

O advogado Adolpho Nolasco, por parte de Perdomo & Machado, na acção summaria que movem contra Constantino Marques de Carvalho, requereu que debaixo de pregão fosse o mesmo intimado para ver passar em julgado a sentença condemnatoria contra elle proferida por este juizo, correndo o prazo em cartorio, como é de lei, visto ser o réo revel. — Apregoado, não compareceu, sendo pelo juiz deferido.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio á rua S. Valentim n. 11

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 17 do corrente, ao meio-dia, após a audiencia deste Juizo, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, para ser vendido a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação com o abatimento de 10 °|o, o predio abaixo, pertencente ao espolio da finada Sophia Libania do Sacramento, de quem é inventariante Antonio Bernardino Gonçalves. Descripção do immovel: Predio assobradado, á rua S. Valentim n. 11, com 5m,35 de frente e 15m,40 de fundos; sua formação, pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente com portadas de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos e área, tudo assoalhado e forrado, um puxado com 7m,20 por 3m,25 de largura, dividido em dous quartos e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5m,35 e de fundos 33m,20, todo fechado. Avaliado em 12:000$, menos o abatimento de 10 °|o, 10:800$. E quem o mesmo predio pretender deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cartorio do Segundo Officio de Orphãos desta Vara, em 4 de julho de 1906. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi.— *Zacharias do Rego Monteiro.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Gabriel Resk & Irmão para dizerem sobre o pedido de rehabilitação, requerida pela mesma firma, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação da firma Gabriel Resk & Irmão, sendo-me dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio — Gabriel Resk & Irmão, tendo cumprido a concordata que fizeram com seus credores e, em consequencia, obtido quitação de quanto deviam e estando em condições de serem rehabilitados, uma vez que os documentos que esta acompanham mostram ter sido casual sua fallencia, tendo sido archivado o processo crime e terem os supplicantes folha corrida, veem requerer a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes com o prazo da lei, afim de ser decretada a rehabilitação dos supplicantes findo esse prazo. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906.— O advogado, *João Victorio Pareto Junior*. (Estava legalmente sellada.) Sendo deferida a petição acima transcripta, passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Gabriel Resk & Irmão para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelos mesmos Gabriel Resk & Irmão, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se o presente e mais quatro do mesmo teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 70, e respectivo terreno, penhorado a Joaquim Maria Gonçalves Pereira e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Joaquim Antonio Farinha, inventariante do espolio de Francisco do Couto Soares

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 6 de julho proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Um predio assobradado á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 70, tendo de frente 7m,55 e de fundos 10m,55, sua formação é de pedra, cal e tijolo, com tres portas no assobradado, na frente com sacada, grade de ferro e corrimão, tudo com portadas de cantaria, tendo na porta do centro escada de pedra de cantaria com grade de ferro e corrimão, que dá servidão ao assobradado, no porão dous mezaninos, na frente, de um lado, duas janellas e duas no porão, assim como do outro lado, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado no fundo com 5m,55 por 4m,40, dividido em cozinha, despensa e quarto com privada, o porão dividido em dous commodos, tendo em um tanque para lavagem e privada. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 11m,50 e de fundo 43m,60, todo fechado, tendo na frente parapeito, gradil de ferro e portão com grade de ferro, está avaliado em 14:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de junho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.— *Nestor Meira.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias a Antonio Augusto Ferreira, na forma abaixo.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber a Antonio Augusto Ferreira, traço, afim de ser publicamente citado para que por parte da justiça publica foi offerecida a e por este juizo acceita, denuncia pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e, como não tenha sido ense vêr processar pelo dito crime, pelo presente o cito com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo e apresentar defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste juizo teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, 5 de julho de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

SCIENCIAS

A concepção actual do ensino da geographia

Em varios paizes da Europa e mesmo nos Estados Unidos, tem havido ultimamente uma propaganda muito energica para uma reforma do ensino da geographia, com o fim especial de tornar accessiveis á mocidade os resultados scientificos que interessam a esta sciencia, obtidos neste ultimo quarto de seculo. As idéas sobre a base de tal reforma estão, entretanto, longe de ser fixas.

As actas dos congressos geographicos e os periodicos especiaes trazem-nos o echo de largas discussões. Deve-se ver nisso um signal do tempo, uma prova da importancia da questão. Si se tratasse apenas de uma reforma domestica, que pudesse ser remediada por algumas medidas geraes ou parti-

culares, a questão não levantaria tantas controversias. Mas, já que tantos homens illustres e de quasi todos os paizes se encontram nesta preoccupação, é mister reconhecer que se trata de um grande problema de educação, de uma nova orientação a dar á geração nova, á mocidade hodierna.

Porém, no Brazil, poucos se preoccupam com esta questão, provavelmente porque a geographia não figura aqui entre as sciencias que fazem parte dos estudos superiores. Foi por isso que, finalmente, com algum receio e depois de muitas hesitações, resolvi tentar levantar esta questão no Centro de Sciencias e Lettras de Campinas, em uma conferencia lida no mez de dezembro de 1905. Como complemento ao que tive a honra de expor, julguei util tornar conhecida a conferencia sobre o mesmo assumpto do distincto geographo P. Vidal de la Blaches, lida no «Musée Pédagogique de Paris» e publicada no «Compte Rendu de 1905» do mesmo museu. Devo, entretanto, declarar que a traducção não é sempre litteral. Procurei fixar a attenção sobre o que julguei mais adaptavel neste paiz e aproveitei-me largamente de notas colhidas e, antes de tudo, de observações pessoaes. As numerosas alterações e accrescimos não escaparão certamente ao leitor perspicaz. A responsabilidade dos erros e deficiencias cabe, pois, inteiramente ao traductor.

*
* *

Formou-se não sei como, provavelmente repetindo uns aos outros, a opinião de que a geographia não passa de uma questão de memoria. Conforme essa idéa, aliás traduzida no programma de ensino de geographia do Gymnasio Nacional—si é que se póde com tal nome honrar aquelles pontos amontoados a esmo, sem nexo, sem logica e nos quaes serão baldados todos os esforços para descobrir a mão de geographo e tão pouco de pedagogo—seria logico concluir tal rememoração nas aulas dos annos elementares. Definições muito superficiaes, para não dizer erroneas, dos termos geographicos; alguns algarismos escolhidos a esmo e, antes de tudo, nomes. Não conviria tudo isso á idade em que a memoria ainda guarda toda a sua vivacidade?

Parece logico que a memoria docil das crianças registre todas essas noções, sem duvida muito uteis. Para fecundal-as, appellam, com uma confiança que seria exaggerada, si não fosse ridicula, para as occasiões presumidas que as leituras, as relações sociaes, necessariamente lhes hão de offerecer. A idéa muito espalhada de que a geographia só se aprende pelas viagens serve de desculpa ou antes de pretexto para não aprendel-a de maneira alguma; não precisamos citar erros geographicos, não só nos jornaes estrangeiros, como tambem nos brazileiros, para corroborarmos a nossa asserção com exemplos frisantes; mesmo no *Jornal do Commercio* poderiamos colher larga messe.

Nos tempos longinquos a que se referem as minhas lembranças de discipulo escolar, a geographia estava, na pratica, eliminada das disciplinas dos annos superiores do Gymnasio, ainda que figurasse *pro forma* nos respectivos programmas; e não creio fazer injuria aos excellentes mestres que nos quatro ultimos annos (6º, 7º, 8º e 9º) me ensinaram a historia, affirmando que a geographia não figurava sinão para *inglez ver* nas suas aulas.

Bem sei que não é mais assim na Europa e nos Estados Unidos; mas no Brazil, nem siquer nos programmas dos annos superiores dos gymnasios obteve-se um logarzinho para a geographia, e creio poder affirmar que nunca tem sido tomada a serio tal disciplina. E, mesmo nos grandes centros culturaes, ha ainda algo que fazer.

Em um dos recentes congressos geographicos allemães, contava-se uma anecdota typica do que ainda póde acontecer, mesmo na Prussia. Um inspector escolar visitava uma aula na qual o professor estava explicando a seus alumnos como as chuvas de monções, pela sua irregularidade, são a causa principal das seccas e das fomes que tão frequentemente flagellam o Imperio das Indias. O inspector o interrompe e censura por afastar-se do seu ponto e, querendo illustrar a sua theoria com o exemplo, começa a interrogar os alumnos sobre golfos e montanhas da Asia. Por mais convencidos que estejamos da utilidade ou mesmo da necessidade dessa nomenclatura, difficil é reprimir o pensamento de que as cartas poderão servir para alguma cousa e que se poderia achar para aproveitamento real do alumno melhor emprego do tempo do que esse de ensinar nomes e mais nomes.

Puro exercicio de memoria para uns, a geographia não passa de uma sciencia de erudição para outros. Bersot recommendava uma vez aos alumnos da *E'cole Normale*, de Pariz, que se applicassem mais á «geographia difficil que se serve dos textos». Assim, texto e não o terreno — estudo que um sabio podia fazer em gabinete ou, melhor ainda, nos archivos, sem que a sua curiosidade jámais fosse despertada para as fórmas do sólo ou para phenomenos biologicos.

E, de facto, quasi todos os sabios que naquelle tempo se chamavam geographos consideravam a geographia como uma sciencia de erudição esteril, que, antes de tudo, procura escavar dos antigos decretos limites traçados arbitrariamente nos gabinetes reaes, por quem, ás vezes, totalmente ignorava a configuração vertical e a constituição tectonica do sólo. Na identificação de logares, na reconstituição das antigas divisões politicas, resumiam-se, para os geographos da primeira metade do seculo passado, um Candido de Almeida, um Walchenaer, um Desjardins, os titulos scientificos que a geographia podia invocar. E, certamente, todos concordaram que titulos semelhantes mal se prestam para ser conquistados nas aulas dos nossos estabelecimentos secundarios e que elles, pelo contrario, constituem uma condemnação da geographia como sciencia escolar.

Admirar-se-ha, pois, que a geographia tenha conservado sempre seu logar e podido figurar nos programmas do ensino secundario. Verdade é que esta conservação nos programmas, este signal de consideração, ella o deve menos a si propria do que á protecção da historia. Este facto não foi, entretanto, sem consequencias. A vantagem de ser exigida nos exames e de figurar nos programmas do ensino publico foi para a geographia um começo de progresso, pois, tornada assim familiar aos estudiosos, chegou, de pouco em pouco, a conquistar um certo numero de cultores e a ganhar terreno nos institutos de ensino superior.

Não se póde, portanto, negar que foi uma felicidade que a geographia, a despeito da indifferença geral, guardasse um logar tradicional entre as sciencias escolares. Deveu este direito de cidadania á consideração de ser tida como uma companheira da historia. O facto de que mal se comprehende a historia de um povo sem se conhecer o meio geographico no qual se desenrolaram as scenas de sua vida civica, não póde ser contestado, e foi sempre muito bem comprehendido pelos homens cuja influencia por muito tempo tem sido preponderante no ensino da historia. Niebuhr, Ranke, Grijes, Macaulay, Michelet e Mommsen tinham todos uma comprehensão muito exacta da reacção do meio geographico, e seus discipulos seguiram as suas tradições e acudiram pressurosos ás aulas do grande Carlos Ritter. Verdade é, entretanto, que os bellos principios destes e de outros mestres pouco fructificaram nas aulas secundarias de geographia.

Mas a historia, por sua vez, cobrava muito caro o auxilio que prestava á geographia. Havia entre as duas sciencias uma repartição desigual e, sendo o ensino de historia o essencial, a geographia não intervinha sinão como auxiliar. Nesse casal não se respeitava, pois, sufficientemente, a autonomia de um dos conjuges. A geographia só podia apparecer de soslaio e mesmo hoje ha programmas que exigem o «resumo historico» das regiões a que se referem os pontos. A' geographia pediam-se apenas material e apoio para as explicações de uma sciencia estranha e propunham-lhe, em nome da historia, perguntas directas e questões cujas respostas deviam servir para fortalecer hypotheses individuaes deste ou daquelle mestre.

Mas, para que ella realmente pudesse dar todos os esclarecimentos desejados, seria mister estudal-a e professal-a nas aulas das universidades. O serviço que ella póde prestar á sociologia, assim como á historia, consiste em pôr os factos humanos em relação com a serie das cousas naturaes, collocal-os e concebel-os no seu meio physico e biologico. Para que a sua explicação e o seu testemunho tenham algum valor e mesmo um sentido, é mister que ella se apoie sobre um encadeamento differente daquelle que se trata de explicar e inteiramente estranho ás investigações historicas.

A acção da natureza sobre a historia humana deriva a sua força do facto de se não exercer do mesmo modo que a acção do homem. E' uma interferencia insensivel e complexa, accumulando effeitos que se totalizam lentamente: uma acção continua, devendo a esta continuidade mesma, a sua potencia indestructivel. Mas assim não o entendiam. Limitavam-se a recorrer a algumas breves generalizações, feitas de uma vez para sempre. Este methodo mal podia produzir outros resultados além de alguns aphorismos geraes, que não tardaram em entrar no arsenal das verdades banaes, de onde, realmente, não valia a pena retiral-os.

Com conhecimentos rudimentares da geographia, sem procurar estudal-a methodicamente, não podiam avaliar bem os serviços que esta sciencia está, realmente, apta a prestar á historia. Partir de um facto historico que nos interessa ou que nos parece escuro, e procurar para elle uma explicação entre os phenomenos complexos geographicos, é um methodo vicioso já pelo caracter tendencioso da investigação.

Nada se ganha em subordinar uma sciencia a outra; corre-se, pelo contrario, perigo de dar origem a exaggerações prejudiciaes á propria causa que se quer explicar ou defender. Os proprios geographos, — e apresenta-se ao meu espirito um nome que não quero mencionar sinão com todo o respeito e sympathia que merece: o do senador Candido Mendes de Almeida — partindo de uma noção insufficiente da sciencia que professavam de certo modo, com uma preoccupação mui exclusivamente historica.

E', pois, sobre a propria idéa da geographia que ha confusão e incerteza, não só no publico, como tambem, ás vezes, mesmo entre os partidarios mais convencidos do ensino desta sciencia, a seu respeito. Si reinassem idéas mais precisas, melhor se entenderiam os interessados sobre a reforma do seu ensino. Portanto, é mister tentar precisar esta noção, e para isso serão necessarias umas vistas retrospectivas; mas esforçar-me-hei por não as tornar abusivas e por não perder de vista as questões actuaes de que se trata.

II

A geographia scientifica não é uma improvisação de hontem. Data dos tempos de Alexandre, de Humboldt e de Carlos Ritter. Graças a estes mestres, e sobretudo ao segundo, a geographia já fez o seu tirocinio no ensino das escolas superiores e nas universidades. Que me seja permittido resumir muito schematicamente os principios sobre os quaes elles a fundaram.

A geographia é, conforme estes mestres, uma explicação racional, na qual as partes se esclarecem pelo conjuncto,sendo o conhecimento de todas ellas necessario e antecipado ao estudo deste. E' em um retrocesso systematico do particular ao geral que consiste o que Ritter chamou a geographia comparativa, e que hoje commummente se chama a geographia geral, idéa que eu traduziria dizendo que constitue a expressão da unidade terrestre. Para reunir estes elementos, devemos nos esforçar por agrupar, conforme a sua distribuição sobre a superficie do globo, os factos de que depende a physionomia terrestre. Sómente assim é que se póde obter a sua coordenação e a sua classificação. Esta tarefa foi a grande obra de Humboldt. Tentou fixar sobre cartas a repartição dos factos geographicos e constituir assim repertorios que se aperfeiçoariam com os tempos, e cujo typo foi o *Atlas de Berghaus*, publicado (1ª edição) em 1836 (1) sob sua inspiração directa. Quanto mais se entrar nessa classificação e quanto mais ella se aperfeiçoar, tanto melhor se comprehenderá a repercussão reciproca dos differentes factos geographicos e se chegará, pouco e pouco, a distinguir a que ponto os phenomenos physicos e biologicos estão em relações constantes de causa e de effeito, e como elles engendram, combinando-se conforme condições diversas, differenças caracteristicas de regiões e determinam a sua physionomia.

Esse encadeamento é, conforme Ritter, o objecto principal da geographia e o centro de todo o ensino geographico. Este principio deve achar a sua applicação tanto no estudo particular das differentes regiões, como nos estudos geraes de que a terra é objecto.

Eis, em resumo, idéas cujo valor educativo não escapam a um espirito reflectido. Podemos agora perguntar por que, tendo sido ellas formuladas na primeira metade do seculo XIX, não teem exercido desde aquella época uma influencia mais decisiva sobre o desenvolvimento dos methodos de ensino geographico?

E' um ponto de historia cujo exame nos arrastaria muito longe. Limitemo-nos a notar que, si estas idéas não receberam senão poucas applicações no ensino geographico no estrangeiro, assim não foi na Allemanha. Quando Elisée Reclus publicou em França, com o titulo *La Terre*, uma geographia physica, impregnada da inspiração de Ritter e de Humboldt, teve em sua patria admiradores, mas não discipulos. Ritter, pelo contrario, fez escola no seu paiz e esta recebeu com elogios a obra de Reclus, traduziu-a e enriqueceu as successivas edições com os resultados novos da sciencia em progresso rapido. Mas as recentes concepções não dominavam ainda sobre um numero sufficiente de observações. Havia nisso, com effeito, um germen de fraqueza de que muito tiveram de soffrer. Todavia contribuiram para formar na Allemanha um espirito geographico mais exercitado, mais esclarecido e mais seguro do que nos paizes onde ellas não se enraizaram. Os manuaes confeccionados sob a ascendente de Ritter, como sejam o de Roon (para a escola militar), o de Daniel, de Guthe (cuja primeira edição é de 1868) (1) podem hoje parecer muito incompletos e mesmo erroneos, mas estavam muito acima dos que naquelle tempo eram publicados em outros paizes. Emquanto na França, para mencionar um exemplo, dominava o systema de divisão por bacias fluviaes, systema que, aliás, ainda domina em alguns compendios e atlas bastante usados no Brazil, via-se naquelles manuaes um esforço para obter divisões mais naturaes. Quando se percorrem as interessantes relações de viagens de Barth, discipulo directo de Ritter, podem se apreciar os progressos que tinham feito, nesta escola, o espirito e a comprehensão dos factos geographicos. A attenção do celebre explorador acha-se sempre attenta para os phenomenos physicos e a sua relação com a vida dos habitantes. Este espirito geographico manifesta-se, naquelle paiz, até nas publicações em apparencia mais estranhas á geographia, como na imprensa periodica, por exemplo. E é de facto bastante significativo que os tres geographos mais notaveis do seculo XIX, pelas escolas que fundaram, Oscar Peschel, Frederico Ratzel e Eliséo Reclus, este ultimo discipulo directo de Ritter e, posto que francez, pertencendo, como geographo, á escola deste mestre, tanto como os dous outros, tinham ganho as suas esporas como jornalistas.

Entretanto, hoje, quando folheamos os compendios ou os manuaes de geographia, mesmo os que passavam por ser os melhores, ha uns trinta annos, descobrimos facilmente os seus pontos fracos. Os defeitos variam conforme os autores e mesmo conforme a nacionalidade destes, mas o que parece ser commum a todos, o que principalmente chama a nossa attenção, é a linguagem vaga e pouco precisa nas descripções das fórmas do sólo. E' raro notar uma tentativa de reduzil-as a typos, de diminuil-as, de classifical-as. Na terminologia das costas, assim como do relevo, são as palavras empregadas a esmo; como por acaso sahiram da penna para designar cousas que nos parecem differentes. Fallam de fjords, planaltos, terraços, etc., mas sem especificarem a significação precisa destes termos.

Nem tão pouco souberam apanhar as verdadeiras relações entre as diversas fórmas do relevo e da estructura. Quando tentavam estabelecer uma comparação, approximavam de preferencia as partes do mundo, como si estes nomes tradicionaes representassem verdadeiras individualidades terrestres. Compararam, por exemplo, as montanhas da Europa com as da Asia; oppõem a estructura de uma a da outra, que aliás ainda ignoravam. Assim chegam a generalizações que não resistem á analyse.

Guiam-se, emfim, pelos caracteres puramente exteriores, sem attenção sufficiente ás forças que estiveram em jogo na formação do relevo.

(*Continúa*).

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje unicamente as suguintes folhas:

Quinto dia util — Bibliotheca Nacional, montepio e diversas pensões da guerra.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo — Esta bibliotheca foi frequentada, durante o mez de junho findo, por 976 pessoas, que consultaram 485 obras em 805 volumes, sendo: em portuguez, 258; em francez, 199; em latim, 19; e em italiano, 9; assim distribuidas: sobre jurisprudencia, 400; sciencias e artes, 47; bellas-lettras, 23; e historia e geographia, 15; jornaes e revistas, 491.

Bibliotheca. Museu da Marinha — Durante os 25 dias uteis do mez de junho findo, foi esta bibliotheca frequentada por 987 leitores que consultaram 1.123 obras as sim classificadas: marinha, 152; bellas-letras, 128; physica, 118; chimica, 108; jurisprudencia, 71; historia, 68; botanica, 60; linguistica, 57; medicina, 48; mathematica, 41; encyclopedia, 38; e revistas e jornaes, 224. Sendo as mesmas escriptas: portuguez, 428; francez, 302; inglez, 141; allemão, 98; italiano, 76; hespanhol, 53; e latim, 25.

—No mesmo periodo foi o Museu Naval visitado por 656 pessoas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Maroim* para Bahia, Maceió, Recife, Aracaty e Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Grecian Prince*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Titian*, para Santos, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Esperança*, para Caravellas, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Murupy*, para Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 4 de julho de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração rilho solar
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	761.17	20.7	15.63	86.2	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	764.32	19.3	16.16	97.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.14	20.6	14.89	82.7	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.18	20.9	14.87	80.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	764.56	19.3	15.53	93.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	764.75	19.5	15.25	90.5	S	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	7....	765.23	19.0	14.75	90.0	SSE	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	8....	765.90	19.0	14.75	90.0	SSW	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	9....	766.43	19.2	15.27	91.0	SSW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	10....	766.52	19.8	15.22	88.6	S	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	11....	766.54	20.3	15.40	87.0	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	1.50	11.50	—
	12....	766.19	20.2	15.30	87.0	SE	2	Máo	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	13....	765.73	19.9	15.00	87.0	S	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	14...	765.50	19.7	14.80	87.0	SSE	5	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	15....	765.33	19.4	15.31	91.5	SSE	6	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	16....	765.20	19.6	14.86	87.0	SSW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	17....	765.27	19.2	14.62	88.0	S	1	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	18....	765.55	19.0	14.75	90.0	SSE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	19....	765.97	19.0	14.91	91.1	ESE	2	Incerto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	20....	766.22	19.0	14.75	90.0	ESE	2	Incerto	Nevoeiro alto, garôa	10	—	—	—	—	—	0.00
	21....	[illegible]	18.7	14.74	92.0	ESE	1	Incerto	Chuviscos, nev. alto	10	—	—	—	—	—	—
	22....	766.30	18.7	14.74	92.0	ESE	1	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	23....	766.30	18.5	15.11	96.0	E	2	Máo	Chuva	10	20.7	21.1	18.1	—	—	—
	24....	766.20	18.4	14.77	04.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta), Temperatura maxima (á sombra), Temperatura minima, Evaporação á sombra, Chuva cahida, Duração rilho solar.

OCCURRENCIAS

Durante o dia e no correr da noite chuviscou e choveu, a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8º 55' 10" NW

Capital Federal, 5 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (2 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	º	m/m	º
Belém	763.42	26.0	20.95	26.85
S. Luiz	—	—	—	28.95
Parnahyba	—	—	—	29.00
Fortaleza	764.80	25.8	16.81	25.45
Natal	764.90	28.5	18.84	23.85
Parahyba	—	—	—	?
Recife	763.48	26.0	17.20	26.70
Joazeiro	?	23.5	11.99	23.10
Maceió	—	—	—	23.25
Aracajú	766.65	25.0	19.84	24.75
Ondina (Bahia)	766.00	21.6	17.25	23.45
S. Salvador				
Cuyabá				
Victoria	769.50	22.0	16.85	22.25
Barbacena		15.6	10.37	17.30
Juiz de Fóra	772.12	15.8	10.81	16.25
Campinas		15.5	10.56	12.15

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	º	m/m	º
Capital	770.91	20.8	13.80	19.60
S. Paulo	769.75	14.0	7.05	[illegible]
Santos	769.68	19.4	13.71	19.00
Paranaguá	[illegible]	18.0	11.56	19.50
Curityba	771.16	10.5	9.10	8.15
Guarapuava		9.7	8.75	13.60
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	768.45	13.2	9.99	14.35
Corrientes				
Itaqui	763.25	10.0	8.57	12.70
Porto Alegre	765.16	10.2	7.97	11.10
Rio Grande	762.98	11.5	8.26	12.20
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	759.00	9.2	7.29	9.90

Em Guarapuava houve nevoeiro na manhã de hoje.
Em Curityba chuviscou na madrugada e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até as 2 hs. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 3 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.........	759.7	22.3	12.5	63	1.1	N	1.0	C	
4 h. m.........	759.1	21.3	13.2	70	1.5	NW	0.5	C. SC	
7 h. m.........	760.3	21.7	12.0	62	0.0	Nullo	0.9	C. CK	
10 h. m.........	761.6	25.0	9.8	42	5.9	NW	0.7	C. CK	
1 h. t..........	760.3	27.0	12.1	45	2.8	N	0.4	C. CK	
4 h. t..........	759.6	25.8	13.5	55	2.0	S	0.3	C. CK	
7 h. t..........	760.6	24.9	13.1	56	1.4	SSW	0.7	C. CK	
10 h. t..........	761.5	23.1	11.2	53	3.6	NW	0.8	C. CK	
Médias..........	760.34	23.89	12.18	55.8	2.3		0.7		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. T., 28,0; minima, ás 4 hs. 15m, M., 21,1.—Evaporação em 24 horas, 5.1.—Horas de insolação: 8 hs. 42m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	764.5	20.2	15.1	89	2.4	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. m.......	763.7	19.9	16.0	92	3.3	SSE	1.0	N.	
7 h. m.........	764.9	19.4	15.2	90	3.3	SSE	1.0	N.	
10 h. m.........	765.9	20.2	15.0	85	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
1 h. t..........	765.0	19.8	14.6	85	3.3	SSW	1.0	N. KN	
4 h. t..........	764.5	19.8	14.8	88	1.4	SSE	1.0	N.	
7 h. t..........	765.3	19.9	14.5	84	0.0	Nullo	1.0	N. KN	
10 h. t..........	765.6	19.4	14.8	88	0.0	Nullo	1.0	N. KN	
Médias........	764.93	19.78	15.00	87.6	1.7		1.0		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 1/2 M., 21,2; minima, ás 7 hs. 1/2 M., 18,7.—Evaporação em 24 horas, 1.6.—Ozona: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. t. 0.—Horas de insolação, 0 h.00.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 7m/m53; ás 7 hs. da noite, 6m/m25.—Total em 24 horas, 13m/m78.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 do junho o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	1.004	576	1.580
Entraram.....	19	22	41
Sahiram......	51	20	47
Falleceram....	11	2	13
Existem.......	985	575	1.560

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 424 consultantes, para os quaes se aviaram 461 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e quatro obturações.

— E no dia 1 de julho:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.......	985	575	1.560
Entraram......	13	5	18
Sahiram........	9	6	5
Falleceram.....	10	3	13
Existem........	979	571	1.550

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 302 consultantes, para os quaes se aviaram 287 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

— E no dia 2:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.......	979	571	1.550
Entraram......	32	21	53
Sahiram........	16	25	41
Falleceram.....	4	2	6
Existem........	991	565	1.556

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 434 consultantes, para os quaes se aviaram 535 receitas.

Obituario—Sepultaram-se no dia 30 de junho, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	23
Estrangeiros...............	9
	32
Do sexo masculino..........	23
Do sexo feminino...........	9
	32
Maiores de 12 annos.......	21
Menores de 12 annos.......	11
	32
Indigentes................	3

—E no dia 1 de julho, 44 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	39
Estrangeiros...............	5
	44
Do sexo masculino..........	27
Do sexo feminino...........	17
	44
Maiores de 12 annos.......	26
Menores de 12 annos.......	18
	44
Indigentes................	14

—E no dia 2, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	37
Estrangeiros...............	6
	43
Do sexo masculino..........	23
Do sexo feminino...........	20
	43
Maiores de 12 annos.......	31
Menores de 12 annos.......	12
	43
Indigentes................	12

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 4 de julho de 1906..........		793:096$903
Idem do dia 5:		
Em papel..	197:780$012	
Em ouro....	139:725$378	337:505$390
		1.130:602$293
Em igual periodo de 1905..		938:480$009

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de julho de 1906

Interior....................		27:678$976
Consumo:		
Fumo..........	3:683$000	
Bebidas........	1:460$200	
Phosphoros.....	12:000$000	
Calçado........	2:120$000	
Velas...........	3:750$000	
Perfumarias...	508$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	[illegible]	
Vinagre........	122$000	
Conservas......	80$000	
Chapéos........	3:501$300	
Tecidos.........	12:400$000	
Bengalas.......	20$000	
Registro........	200$000	40:148$500
Extraordinaria................		6:469$582
Deposito....................		8$000
Renda com applicação especial..........................		4:742$721
		79:047$782
Renda de 1 a 4 de julho de 1906....................		235:940$672
Total..........		[illegible]
Em igual periodo de 1905....		273:549$416

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* (.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscripção para concurso a dous logares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concurrente apresentar documentos que attestem a seu respeito:

1º, sanidade e vaccinação recente;

2º, moralidade;

3º, que é alumno do curso medico, approvado ao menos no terceiro anno do mesmo.

O certamen constará de tres provas:

a) escripta, sobre anatomia e physiologia do systema nervoso;

b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906. —*João Mello Mattos.* (.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas, economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 51 do decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904, que, no periodo de 1 a 10 do corrente mez, foram archivados os seguintes contractos e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Antonio Tavares Martins e Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua de S. Francisco Xavier n. 49 A, com o capital de 4:000$, sob a firma A. T. Martins & Comp.

De José Antonio Bernardo e Antonio Augusto Bernardo, para o commercio de fructas, etc. nesta praça, com o capital de 5:000$, sob a firma Bernardo Sobrinho.

De Cheri Azzi e Miguel Azzi, para o commercio de fazendas etc., nesta praça, á rua do Cattete n. 112, com o capital de 3:000$, sob a firma Cheri Azzi & Irmão;

De Gabriel P. de Carvalho, Custodio Justiniano Chagas e o commanditario Justiniano Chagas, para a exploração de hoteis nesta praça, ás ruas Visconde de Maranguape n. 15 e Dr. Joaquim Silva n. 62, com o capital de 60:000$. sob a firma Gabriel & Comp.;

De Nicola Agrello e Pedro Mitidiero, para o commercio de massas alimenticias nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 126, com o capital de 10:000$, sob a firma Nicola Agrello & Comp.;

De João Pinto, José Gomes da Cruz e Manoel Fernandes Moura, para exploração de uma officina de marcineiro nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 36, com o capital de 3:000$, sob a firma Pinto Gomes & Moura;

De Seraphim Antonio Fontella e Antonio Joaquim da Fonseca, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Jockey Club n. A 41, com o capital de 6:000$, sob a firma Fontella & Fonseca.

De Antonio Ribeiro Seabra, José da Rocha Mello, Joaquim de Campos Mendes, João José Baptista e Manoel Franco Ventura, para o commercio de fazendas etc., nesta praça, á rua Visconde de Inhauma ns. 38 e 40, com o capital de 1.500:000$, sob a firma Seabra & Comp.

De Joaquim de Moraes Cordeiro, Bernardino Torres Bogado e a firma Torres Bogado, como commanditaria, para o commercio de lacticinios, nesta praça, á rua do Sacramento n. 6, com o capital de 6:000$, sob a firma Cordeiro, Bogado & Comp.

De Eduardo Brandão de Vasconcellos, Manoel Pereira da Costa Freitas e José Martins de Freitas Pedrosa, para o commercio de armarinho etc., nesta praça, á Avenida Central n. , com o capital de 193:000$, sob a firma Freitas, Brandão & Comp.

De José Antonio Lopes de Castro Torres Junior, Luiz de França Torres e Victorino Garcia, para o commercio de molduras, etc., nesta praça, á rua do Areal n. 5[illegible], com o capital de 1:643$700, sob a firma França, Garcia & Comp.

De Manoel Lopes Passos e Diamantino Augusto Nunes, para o commercio de calçados, nesta praça, á rua Marechal Floriano n. 1[illegible], com o capital de 5:000$, sob a firma M. Passos & Nunes.

De José Lourenço Bagueiro e Joaquim Miguez, para a exploração de hotel, nesta praça, á rua da Candelaria n. 41 A, com o capital de 10:000$, sob a firma Lourenço & Miguez.

De Manoel Alves Pinheiro e o socio pharmaceutico L. Noronha, para a exploração de uma pharmacia, nesta praça, á rua Jockey Club n. 20 E, com o capital de 4:000$, sob a firma M. Pinheiro & Comp.

Alteração de contracto

De A. Madeira & Comp., pela retirada do socio commanditario Antonio José Madeira e admissão de D. Elvira Teixeira da Costa, na mesma qualidade.

Distractos

De Marques & Costa, Seabra & Comp, Almeida & Ribeiro, Alves & Guedes, J. de Oli-

veira & Comp., Silva Maia & Comp, Santos & Irmão e Valente Leal & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1906

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o supplente Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Requerimentos:

De Bordallo & Comp., para o registro da seu calçado «Goodyear».—Indeferido por consistir a marca dos peticionarios um nome sem fórma distinctiva, com infracção do preceito do art. 2º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Antonio Rifger Nunes, para o registro das marcas dos seus productos pharmaceuticos « Pilulas de papaina » e « Exigir de papaina ».—Apresente separadamente as duas marcas, por serem diversos productos a que ellas se distinam;

De Breyer Hermans, do Dr. A. Gude & Comp., Gesellschaft mict Veschrsänkter Haftung, de Antonio José Marques, Raphael Tuck & Sons, limited, Weyessburg Irmãos, Vicente & Rego, Manoel Ferreira Pinna, Dr. W. Havelburg, Jaime Paradeda, Brito & Pacheco, José Ayres & Comp, José Pereira Gomes de Oliveira e José Bessa Alfredo de Carvalho, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 1.599, 1.600, 1.601, 1.624, 1.637, 1.638, 4.626, 4.630, 4.631, 4.723, 4.725, 4.729 e 4,730 a 4.733.—Deferidos.

De Corrêa da Costa & Comp., Macedo, Silva & Comp., A. C. de Aguiar & Comp., Silva & Marinho, B. Santos & Irmão, Cysne & Comp., Guimarães & Pinheiro, T. Côrtes & Comp., Bellrngrsdt & Meyer, M. Silva & Comp., Vasques & Martin e Szulc, Raedler & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Costa Simões & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da retirada do socio de industria Francisco Gomes de Lima.—Deferido.

De Francisco Sampaio Vieira & Irmão, para o archivamento da alteração do seu contracto social, com referencia ao capital, elevado de trinta a quarenta contos de réis. —Deferido.

De Corrêa da Costa & Comp., João Meyer & Comp., Macedo, Silva & Comp., Muller & Bruhrs e Penedo & Domingues, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Leopoldo Pereira de Souza, A. J. Rabello & Comp., Dias & Ribeiro, F. Barbosa & Comp., Granado & Comp., e N. Pereira de Souza e Comp., para o registro das suas firmas commerciaes—Deferidos.

De Alvares Pollery & Comp.,para identico registro.—Completem a declaração com a data em que começou a funccionar o estabelecimento, como exige o art. 11, lettra *g*, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Brasil & Irmãos para identico registro. —Regularizem a declaração por não estar de accôrdo com a clausula 1ª do contracto social quanto ao uso de firma que compete exclusivamente ao socio Manoel José Brasil da Silva.

De Vasques & Martin, para identico registro. — Regularizem a declaração por não estar de accôrdo com a clausula 5ª do contracto social na parte referente ao uso da firma.

De Abilio Augusto Alvares e Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp., para annotar-se no registro das suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber, o do primeiro para a rua do Theatro n. 31, com commercio de molhados e comestiveis, e o dos segundos para a Avenida Central n. 144. —Deferidos.

Foram deferidos os requerimentos de Amaral Guimarães & Comp., pedindo vista dos autos dos aggravos interpostos por João Lopes, Barbosa Amaral & Pimentel, Mattos, Cresta & Comp. e pela Companhia Edificadora dos despachos que negaram o registro das suas marcas de ladrilhos e mosaicos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de junho de 1906.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1906

Presidente interino, Torres — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães,coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o supplente Cabral, e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 21 do corrente, do juiz da 3ª Vara Commercial, communicando a abertura da fallencia do commerciante José Gomes da Silva, estabelecido na rua do Alcantara n. 30. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações e dos fretes e engajamentos na ultima semana. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Arp & Comp., para o cancellamento dos registros sob ns. 3.731 a 3.734 das suas marcas de retroz. — Deferido.

De Silveira Maia & Comp., para o registro da marca dos seus phosphoros «Diamante». —Deferido.

De Horacio Antonio Teixeira para o registro da marca dos seus cigarros «Apollo». —Deferido.

De Souto Moraes & Comp., para o registro da marca «Hotel do Globo» que distingue os vinhos do seu commercio.—Deferido.

De Custodio Fernandes & Comp., para o registro da marca, representando uma gaiota com a vela enfunada e uma cruz de Malta no centro, que distingue os tecidos de seu commercio e as roupas de seu fabrico. —Deferido.

De Armando Mendes Portella para o registro da marca «Papelaria Portella» que distingue os productos do seu estabelecimento.—Deferido.

De Adriano Ramos Pinto & Irmão, de Villa Nova de Gaya, em Portugal, para o registro das marcas dos seus vinhos «Affonso Henriques» e «Porto Nobreza».—Deferido.

De Costa Ferreira & Penna, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que publicaram o deposito, feito nesta junta, da sua marca registrada na de S. Salvador sob n. 38.—Deferido.

De Louis Hermanny & Comp., James Magnus & Comp. e Santos & Bento para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.632, 4.641, 4.642 e 4.644.—Deferidos.

De Joaquim Nunes para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.639, 4.640 e 4.647.—Deferido.

De Antonio José de Souza Vianna para o deposito das marcas de goiabada de cascão e outros doces de seu fabrico, registradas sob ns. 5 e 6 no cartorio de hypothecas da comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro. —Indeferido, por competir exclusivamente ás juntas e inspectorias commerciaes o registro de marcas; nos termos do art. 4º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Pinto Alves & Comp., para o deposito da marca do seu assucar «Apollo», registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De Francisco F. Fontana, para o deposito das suas marcas de herva-matte «Correia», «Idelfonso», «Esmeralda», «Cypriano», «Caloca», «Argentina» e «Siroba», registradas na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Guimarães & Comp., para o deposito das suas marcas de herva-matte «Matilde», «La Providencia», «Borzone», «Brenta» e «Guamerino», registradas na mesma junta. —Deferido.

Da Empreza Brazileira de Navegação Freitas, para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, de 12 do corrente, que resolveu a liquidação da peticionaria em consequencia da venda dos seus vapores ao Lloyd Brazileiro, sob a firma M. Buarque & Comp.—Deferido.

De Vasconcellos & Comp., para o archivamento do seu contracto social em nome collectivo com commercio de seccos e molhados. —Modifiquem a firma social para distinguil-a de outra identica, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 46 e registrada em 9 de outubro de 1899.

De Carvalho & Magalhães, Alves, Sabrosa & Comp., Souza & Alberto, Porto & Cruz, J. Andrade & Comp., Domingos Nogueira & Irmão, Sergio Portella & Comp. e Alves, Vasconcellos & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Ferreira & Raul e Magalhães, Souza & Lemos, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Henrique Gonçalves Ferreira, Almeida & Nogueira, Bellingrodt & Meyer, Coelho, Kean & Comp., Cordeiro, Bogado & Comp., Corrêa da Costa & Comp., Figueiras, Nogueira & Comp., Oliveira, Granate & Comp. e Telles & Almeida, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Silva & Marinho, para identico registro. —Completem a declaração com o reconhecimento da firma social assignada pelos dous socios, como exige o art. 11, lettra *d*, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Vivaldi Ribeiro & Dias, para identico registro.—Regularizem a firma social por conter sómente os nomes de dous dos quatro socios, todos solidarios, com infracção do art. 3º § 1º do decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890.

— Foram mantidos os despachos que negaram o registro das marcas de ladrilhos de João Lopes, Barbosa Amaral & Pimentel, Mattos, Cresta & Comp. e da Companhia Edificadora, mandando-se remetter á Côrte de Appellação os autos dos aggravos interpostos dos ditos despachos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de junho de 1906.— O official maior, *Honorio de Campos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accôrdo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 28, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde de 12 do corrente;
Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã;
Rua de S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua da Misericordia ns. 63 e 93, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906. —O secretario, *D. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei:

Rua José Domingues n. 52;
Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83;
Rua Minas n. 33;
Rua Ignacio Goulart n. 17;
Rua Daniel Carneiro n. 34 (fundos) 32 e 53;
Rua Senhor dos Passos ns. 188, 240, 118, 100 (laudo de vistoria 118) 118 (laudo de vistoria);
Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria);
Rua Costa Barros n. 6;
Rua dos Benedictinos ns. 20, 22 e 24;
Rua do Livramento n. 29, (laudo de vistoria);
Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);
Rua de Sant'Anna n. 111;
Rua Vinte e Seis de Maio n. 1;
Rua D. Anna Nery n. 214;
Rua Sergipe n. 38;
Rua Gonzaga Bastos n. 2;
Rua Bahia n. 7;
Rua Nova de D. Pedro n. 37;
Rua Evaristo da Veiga n. 20;
Estrada Real de Santa Cruz n. 193;
Travessa João Mattos n. 29;
Travessa S. Salvador n. 19.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Candido Libanio, pharmaceutico responsavel pela pharmacia sita á rua Sete de Setembro n. 83, multado em 50$, por haver se ausentado da referida pharmacia por tempo maior de oito dias, sem deixar substituto legalmente habilitado, infringindo o art. 269 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Calixto B. Barros, responsavel pelas obras do predio da rua Senhor dos Passos n. 143, encontrado á rua General Camara n. 158, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 13.807 para melhoramentos no predio da rua Senhor dos Passos n. 143, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

J. L. da S. Drumond Junior, residente no becco do Fisco n. 3, multado em 250$, por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação n. 17.927, que o obriga a executar melhoramentos na cocheira á rua S. Luiz Gonzaga n. 39, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Cardoso de Cerqueira & Comp., residentes á rua Sete de Setembro n. 95, multados em 200$, por não terem communicado á mesma delegacia que o predio da rua Aguiar n. 6, pelo qual são responsaveis, ficára deshabitado, infringindo o paragrapho unico, lettra A do art. 87 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Antonio José da Silva, residente á rua do Rezende n. 83, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 9.787 relativa ao predio n. 35 da rua da Matriz, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Joaquim Faustino Ramos, na pessoa de seu procurador José Augusto Alves, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 235, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 28.081 relativa ao predio n. 26 á rua da Bella-Vista, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Pharmaceutico João Alberto de Souza Carvalho, residente á rua Capitão Rezende n. 12 B, multado em 50$, por não ter enviado á mesma delegacia uma cópia do receituario aviado em sua pharmacia, infringindo o art. 276 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 7 do mez vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o 2º semestre do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio das Obras, 25 de junho de 1906. — O 1º escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.*

Tribunal Arbitral Brazileiro Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de ... de julho de 1904 deverão ser apresentadas até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do Tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906.—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendel.*

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

De ordem da commissão directora, faço scientes aos candidatos que, tendo sido todos habilitados em prova escripta de partidas dobradas, são chamados, hoje, ás 10 horas da manhã, no logar do costume, á prova oral e em ordem alphabetica, os de letras E, G e H.

Capital Federal, 6 de julho de 1906.—O secretario, *João Pompilio da Rocha Moreira.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 7,m de frente á rua da Caixa d'Agua, hoje da Imperatriz, requerido por Cassiano Caxias dos Santos.

Por esta directoria se declara, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 2 de maio de 1906, que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno á rua da Caixa d'Agua, hoje da Imperatriz, recebendo-se propostas até 1 hora da tarde do dia 6 de julho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

2ª

Os proponentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo;

3ª

De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 3 de outubro de 1831, versará a concurrencia sobre o preço do foro e da joia, sendo os mesmos estabelecidos de 3$500 para aquelle e de 63$640 para esta pelos 7m, que tem o referido terreno, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior fôro, entrar para os cofres publicos, 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição de 5$260 sob pena de perder em favor do Thesouro a caução a que se refere a 2ª condição.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal em 7 de junho de 1906.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, faço publico, para os devidos fins, que, tendo fallecido o despachante desta repartição, Ludgero Braulio da Silva, convidam-se os interessados, na fórma do regulamento que baixou com o decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria, 28 de abril de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

—

Caixa Economica e Monte de Soccorro

Previne-se aos interessados que de ora em diante o conselho fiscal só tomará conhecimento das justificações judiciaes quando promovidas perante o juizo federal com sciencia do respectivo procurador seccional.

Caixa Economica, 3 de julho de 1906.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente. (*

—

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 7 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 156 a 160, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 5 de julho de 1906.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

—

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVA CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO FUNDIDO, EM TUBOS INUTILIZADOS

Tendo sido annullada a concurrencia que teve logar no dia 26 do mez que hoje finda, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 9 de julho proximo, ao meio-dia, recebem-se novas propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de 110 toneladas metricas e 354 kilos de ferro fundido, em tubos inutilizados.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica, e, para garantia de suas propostas, depositarão préviamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito de aguas pluviaes, á rua do Riachuelo............	35.954
Deposito do 2° districto, á rua Archias Cordeiro n. 148 (Todos os Santos)............	150
Deposito do 3° districto, á rua do Senado n. 145............	15.000
Deposito do 4° districto, á rua Haddock Lobo n. 132........	6.250
Deposito do 6° districto, á Praia de Botafogo n. 216...........	13.000
Deposito do Cajú..............	40.000
Total.......	110.354

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 30 de junho de 1906.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRIPTA

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1° do art. 58 do regulamento desta estrada, começará no dia 16 do proximo mez de julho, em uma das dependencias da 2ª divisão—trafego—, o concurso para admissão de auxiliares de escripta nas vagas que occorrerem nas divisões da estrada.

Os exames constarão de:

Calligraphia, portuguez, composição livre, redacção official, arithmetica, geographia do Brazil, historia patria e traducção da lingua franceza.

Os candidatos deverão inscrever-se nesta secretaria até o dia 14 do referido mez de julho, apresentando requerimento instruido com documentos que provem: idade maior de 18 annos e menor de 35, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos 12 mezes não pódem inscrever-se para este concurso.

O programma deste concurso acha-se nesta secretaria, para orientação dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de junho de 1906.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 55/64	16 45/64
» Pariz..........	567	575
» Hamburgo.....	697	703
» Italia.........	—	580
» Portugal......	—	316
» Nova York....	—	2$960

Libra esterlina, em moeda.......	14$525
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$612

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas, de 5 %	1:000$000
Ditas idem de 1:000$, 5 %.......	1:009$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port...........	1:002$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:005$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port...........	193$500
Ditas idem idem de 1904, port...	272$000
Ditas idem idem de 1906, port...	176$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, nom...............	817$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port......	67$000
Banco da Republica do Brazil...	38$250
Comp. Terras e Colonização.....	3$000
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	7$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	14$750
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	20$500
Dita Docas de Santos............	325$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil...............	148$000
Ditos da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis.................	200$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.........	208$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 4 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, Sergipe, Itabaiana, 8$ por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, de Assú, 9$ por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, da Bahia, 220 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 210 a 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 180 réis por kilo.

Dito mascavo, de Campos, 125 réis por kilo.

Dito Demerara, de Maceió, 145 réis por kilo.

Farinha de trigo do Rio da Prata, 18 s/6 d por 2/2 saccos.

Kerozene 5 shillings e 11 pence por caixa.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.625 — Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para registro de penna de agua «Excelsior». Invenção de João Geraque Murta, engenheiro, residente nesta capital

O registro de penna de agua «Excelsior» de minha invenção, representado pelo desenho annexo, nenhuma semelhança tem com os demais registros até hoje conhecidos, offerecendo sobre esses enormes vantagens, quer pela sua segurança que apresenta quanto á tentativa de violação, quer quanto a sua simplicidade e bom funcionamento, como adiante demonstrarei.

Pelo desenho annexo, que consta de uma só folha, vemos as figs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8:

A fig. 1 nos mostra a vista posterior, ao fundo.

A fig. 2 nos mostra a planta.

A fig. 3 nos mostra a vista de frente.

A fig. 4 nos mostra a vista de A para B.

A fig. 5 nos mostra a secção A B.

A fig. 6 nos mostra a vista do tampão T.

A fig. 7 nos mostra a vista de cima quando funccionando.

A fig. 8 nos mostra um pequeno disco D, de tecidos de arame.

A—Sahida de agua do registro. } funcção dos
B—entrada de agua no registro. } tubos.

a) canal de sahida ;

b) sulco, ou canal duplo-regulador do volume de agua ;

c) orificio de passagem da agua de *b* para *a* ;

d) disco de téla de arame fino, de metal para reter as arêas ;
e) camara denunciadora da violação do apparelho ;
f) parede ou annel que separa o canal regulador da dita camara ;
g) camara onde se aloja o disco *d* ;
h) orificio de sahida da agua da camara *e*;
i) pequeno parafuso-pino que impede destarrachar o tampão T.

Funccionamento

A agua atravessando o disco *d*, onde deixa os pequenos grãos de arêa que vieram envoltos com a mesma, passa pelo canal sobe por *c*, chega a *b*, onde bifurca-se, esegue por estes, entra em *c'* por onde desce, e sahe em *o* para o encanamento interior.

Regulamento de pennas de agua

O sulco ou o canal *b* que regula a penna de agua, ou pennas, cuja secção de vasão será dada segundo o numero das ditas pennas de agua que se fizerem necessarias, constitue a alma, a precisão desse apparelho.

Segurança e meios de evitar a fraude

Como vemos, o canal ou sulco *a*, cujo diametro será indifferente, ser maior ou menor que tres millimetros (0^m,003) apresenta a facilidade de ser dilatado por uma bróca ou alargador ; pois bem, supponhamos que um individuo qualquer já affeito a este meio de fraude tenta fazel-o ; o que succederá ? Primeiramente terá de prolongar o furo além do limite do mesmo e então perfurará a parede do annel *f* indo atravessar as paredes do tampão T, pondo em communicação o canal de entrada de agua *a* com o orificio conico do dito tampão T por onde jorrará a agua. Admittamos que o mesmo individuo faça o mesmo do outro lado *a* para fazer o canal directo entre *a* e *a'*, será peior o remedio, porque elle não conseguirá de fórma alguma estabelecer esta communicação, visto que a camara *e* estando em communicação com o orificio *h* do tampão dará sahida á agua por este orificio. Isso resultando, restaria o recurso de tapar novamente o buraco aberto em alargado a partir da sahida do furo no orificio conico do tampão, o que ser-lhe-ha difficil devido á pressão da agua que o expelliria, quando puzesse a funccionar o apparelho. Por fim, supponhamos que esse individuo resolve, com muito trabalho, soldar e fechar, portanto, os furos feitos, deixará patente o seu delicto sem nada ter adiantado, por quanto o apparelho continuará a funccionar como dantes, dando passagem á agua pelo canal regulador, sem embargo de ser reconhecida a tentativa de violação denunciada pela solda.

Não poderá ser aberto pelo tampão T, porque será preciso procurar o parafuso—pino *i* que tranca o dito tampão e, além disto, será preciso deixar qualquer vestigio no mesmo afim de poder desaparafusal-o da rosca. Ora, estas hypotheses são de difficil realização, porque demandam de tempo e de certas ferramentas apropriadas, além de que terá como resultado a prova de fraude ou dolo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1°, o typo, ou conjuncto, de penna de agua «Excelsior» ;

2°, o sulco, ou ranhura que constitue o canal por onde passa a agua e que registra a sua quantidade de despendio ou volume, quer sejam feitos em circulo, como esse, quer sejam em arco — espiral, parallellos, ou em qualquer fórma que possa affectar uma linha em qualquer funcção entre dous pontos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1903.—*João Geraque Murta*.

N. 4.612—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em ferramenta pneumatica» —Invenção da The St. John d'El-rey Mining Company. Limited, estabelecida em Villa Nova de Lima, Estado de Minas Geraes

Refere-se a invenção a martello ou apparelho de percussão, trabalhando por meio de ar sob pressão, comprehendendo um embolo percutor, dotado de movimento alternativo, para bater em uma ferramenta, tal como, broca para rocha, corta a frio, estampa de cravar escopo, etc que se fixa rigidamente ao apparelho de modo amovivel ; sendo esta ferramenta mantida a mão em posição conveniente para seu trabalho, por intermedio do martello trazendo para esse fim uma alça ou outro arranjo apropriado formado ou fixado na cabeça do cylindro onde se move o embolo percutor.

O objecto da invenção é fornecer ao apparelho pneumatico ou martello, principalmente quando destinado a ser applicado a uma broca de abrir furos em rochas, e para substituir o arranjo de segural-o á mão, uma haste tubular telescopica, isto é, extensivel, se projectando do martello, por intermedio da qual o ar é trazido no cylindro do apparelho e tende continuadamente, por sua pressão, a estendel-a ; de modo que apoiando-se sua extremidade livre e fechada a um apoio fixo, como os lados, o tecto ou a fronte de uma galeria, fique a face operadora da broca comprimida de um modo elastico contra o fundo do furo em que opéra ; sendo o apparelho ou martello assim obrigado automaticamente a acompanhar a broca, á medida que penetra na rocha.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, um modo de realização de nossa invenção : as figs. 1 e 2 representam em secção longitudinal e em vista lateral, respectivamente um apparelho pneumatico ou martello provido da haste tubular extensivel mencionada ; a fig. 3 mostra o martello, apparelhado com uma broca 1, em posição em uma galeria ; as figs. 4 e 5 são secções por LL e MM respectivamente da fig. 1. As outras figs. são vistas de detalhes.

A é um apparelho pneumatico de percussão, ou martello que póde ser de qualquer um dos typos usados, no qual se vê : o cylindro *b* a bainha *a* do embolo percurtor ou martello *c*, o porta-broca *d*. O cylindro, a bainha e o martello são dotados dos orificios de admissão e de escapamento de ar, como indicado nas figs. 4 e 5 e são fabricados de aço temperado ou de outra materia resistente.

B é o tubo telescopico destinado a manter, automaticamente, em posição de trabalho a broca 1 (fig. 3) e por cujo meio o ar comprimido proveniente da canalização de alimentação 2 é fornecido ao apparelho A.

Este dispositivo comprehende um chapéu *e* ajustado na extremidade posterior do cylindro *a*, nelle fixado rigidamente e atravessado por uma passagem central 3 conduzindo, do fundo de um bolso roscado 4, para o interior do cylindro. Neste bolso se parafusa a extremidade anterior de um tubo *h*, situado em prolongamento axial do apparelho A e trazendo parafuzado, na sua extremidade posterior, uma peça *k*, tendo um orificio central de guia 5 no qual póde se deslocar um tubo corredio *j*, concentrico ao tubo *h* e trazendo em sua extremidade anterior um embolo *l*, corredio no tubo *h*.

Este embolo póde ser constituido, por exemplo, por uma serie de porcas annulares 6 entre as quaes estão intercalados e apertados, anneis de fricção 7 de borracha, couro ou outra materia apropriada. Na extremidade posterior do tubo *j* está aparafuzada uma ponteira *m*, dotada de uma passagem interna 8 ; uma camara 9 para macho, na qual está ajustado o macho *n*, de chave 10 e uma peça de juncção *p*, destinada a receber a extremidade do cano de alimentação 2 de ar, sob pressão, ao apparelho.

A peça *m* se termina por uma ponta 11 permittindo firmar essa peça quer seja no tecto, n'um dos lados, no soalho ou no fundo da galeria onde se opera ou em qualquer outra superficie conveniente. Um crescente *q* articulado em um encaixe 12 da peça *m* impede qualquer movimento de rotação desta, durante o trabalho do apparelho.

O chapéo *e* que se monta no cylindro *b*, como indicado (figs. 1 e 6), é mantido alli em posição, por um annel roscado *f* aparafusado á fundo na parte roscada 13 deste chapéo dotado de um pino-lingueta 14 (figs. 2) correspondente a dentes 15, abertos no annel *f* e em um dos quaes se prende para impedir que o annel se desaparafuse.

Para assegurar a fixação da peça *k* sobre o tubo *h*, este é dotado de uma braçadeira roscada *k'*, de azas 16 e parafuso 17, provida de um pino-lingueta 18, de mola 19, correspondente a um circulo de furos 20 (fig. 8) abertos na peça *k* e em um dos quaes penetra, quando esta peça se acha em posição no tubo *h*.

O dispositivo telescopico B estando seguramente firmado sobre a ponta 11 e o martello, em posição para começar o trabalho o mesmo martello conservar-se-ha com sua broca na posição de trabalho pela acção do ar, sob qualquer pressão, actuando para comprimir de modo elastico a face operadora da broca contra o fundo do furo emquanto o martello descarregando na broca uma successão rapida de pancadas irá assim acompanhando a mesma, a medida que esta se afundar no furo, impellido pelo tubo telescopico B.

A broca de aço póde ter sua extremidade operadora em fórma de cinzel ou de cruz e ser perfurada longitudinalmente (fig 9) de modo a passar o ar de evacuação polos destroços que a broca desloca e ter seus dentes cortantes radiaes (fig. 10) ou parallelos (fig. 10ª).

Podendo o porta broca ser de furo quer quadrado, quer hexagonal (fig. 11) quer como indicado nas figs. 12, 12ª, 12b.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Em apparelho de percussão ou martello, como A, trabalhando por meio de ar comprimido :

1.° A applicação de um dispositivo telescopico ou haste tubular extensiva, como B, por cujo meio o ar é fornecido ao apparelho e sob acção do qual tende a extender automaticamente, sendo o dito dispositivo fixado por uma extremidade á parte posterior do cylindro do apparelho e adaptada para se firmar, pela outra extremidade livre, em apoio fixo ;

2.° O dispositivo telescopico, acima mencionado, comprehendendo dous tubos rigidos *h* e *j* ; sendo o primeiro combinado com um chapéo *e*, fixado no cylindro do martello, e com um chapéo *k* tendo um orificio central 5 para guiar o segundo tubo corredio *j* ; sendo este tubo *j* provido de um embolo *e*, combinado com o tubo *h*, e de uma ponteira como *m* dotada de uma passagem 8 combinada com : uma camara de macho 9 ; um macho *n* regulador de pressão, uma peça de união *p* ; tendo a ponteira sua extremidade livre, de forma conica, combinada com uma peça de segurança *q* contra a rotação do apparelho ;

3.° O chapéo *e* dotado de uma passagem central 3 combinada com uma camara de macho e o respectivo macho *n* destinado a regular a pressão do ar no martello ;

4.º O chapéo *e* dotado de um receptaculo 4, em que se fixa o dispositivo extensivel B por meio do seu tubo exterior *h* provido, na parte trazeira de uma passagem 3; sendo o chapéo combinado com um annel roscado *f*, que se aparafusa no mesmo chapéo, dotado de dentes 15 combinados com um pino-lingueta de mola 14 alojado em uma perfuração do chapéo;

5.º Com o chapéo de guia *k* dotado de uma serie de furos 20, dispostos em um circulo, a combinação de uma braçadeira *k'*, de azas 16 e parafuso de aperto 17, combinada com o tubo *h* e dotada de um pino-lingueta 18 de mola de segurança 19 correspondendo a serie de furos 20 abertos na peça *k*.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

N. 4.643 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Dispositivo aperfeiçoado de fechar ou tapar hermeticamente frascos ou vidros ou vasilhames de bocal.»— Invenção da Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes do Brazil, estabelecida nesta cidade*

Refere-se a invenção a dispositivo de fechar ou tapar frascos, jarros, etc., em que o tampamento se realiza por meio de uma tampa em fórma de capsula, tendo sua parede circular roscada interiormente por cujo meio se aparafusa a fundo no boccal, provido de um fio de rosca; sendo a junta estanque entre o boccal e o fundo da capsula obtida por meio de um disco ou de uma arruella-annular de uma materia compressivel e elastica, como borracha ou cortiça, por exemplo, interposta e apertada entre a borda superior do boccal e o fundo da capsula.

O referido dispositivo, geralmente usado, tem como principal inconveniente o de não fornecer sempre uma junta, apresentando as condições de perfeita impermeabilidade necessarias á conservação do conteudo dos frascos.

A invenção tem por objecto aperfeiçoamentos introduzidos no dispositivo acima mencionado, tendo por fim remover por completo o inconveniente que este apresenta. Esses aperfeiçoamentos comprehendem principalmente uma tampa ou disco, preferivelmente de folha de metal, interposto entre a arruella-annullar ou disco de junta e o fundo da capsula ou tampa exterior por cujo intermedio esta exerce sobre a dita arruella ou disco a compressão conveniente para obter-se uma junta hermetica.

No desenho annexo, que representa um modo de realização de nossa invenção: a fig. 1 é uma secção vertical axial pelo boccal de um frasco em que se acha applicado nosso dispositivo aperfeiçoado; a fig. 2 é uma secção vertical radial do mesmo boccal em escala augmentada. As outras figuras são vistas de detalhes.

a é o boccal de um frasco *b*, dotado de um fio de rosca 1, *c* é uma tampa, dita interior, de feitio semelhante ao de um chapéo invertido, comprehendendo uma saliencia circular 2 se projectando para baixo, um flange circular 3 provido de uma arruella-annullar compressivel *d*. A saliencia 2 está adaptada para se alojar na bocca do boccal *a*, com pouca folga e, o flange 3, juntamente com a arruella-annular *d*, para se applicar sobre a face superior 4 da parede do boccal. *e* é a tampa roscada usual, dita exterior, em fórma de capsula, dotada porém de uma depressão annullar 4, correspondente ao flange 3. Entre a beira circular exterior do flange 3 e a parede circular da capsula *e* existo tambem folga diminu

A tampa interior *c* estando com seu flange 3 guarnecido da respectiva arruella-annullar *d* collocada com sua saliencia 2 dentro da bocca do boccal c, aparafusando-se a fundo, no boccal, a tampa exterior *e*, pela sua depressão em contacto com o flange 3, exerce sobre a arruella-annullar *d*, á maneira de uma almofada, uma compressão que se localiza sobre a face superior 4 da parede do boccal e sob o flange 3 para formar, com toda a segurança, uma junta hermetica, pelo facto de estar a arruella impossibilitada de se deslocar da face superior 3 do boccal onde se acha comprimida.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, com um boccal *a*, de frasco ou vidro *b*, dotado de um fio de rosca 1 e uma tampa, como *e*, adaptada para se aparafuzar no dito boccal, a combinação de uma tampa, como c, do feitio de um chapéo invertido, combinada com uma arruella-annullar de junta, como *d*;

2º, a tampa interior, acima reivindicada, comprehendendo uma saliencia, como 2, combinada com a bocca do boccal, e um flange, como 3, provido de uma arruella-annullar de junta *d* combinada com a face superior 4 da parede do boccal;

3º, a tampa exterior *e* dotada de uma depressão annullar 5 combinada com o flange 3 da tampa interior *c*.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1906.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

N. 4.644—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho aperfeiçoado para manobra e lançamento de torpedos a bordo de um navio submarino, submersivel ou analogo» em nome da Electric Boat Company, de Nova-York

A invenção tem por objecto aperfeiçoamentos nos apparelhos para manobra e lançamento de torpedos a bordo de um navio sub-marino, submersivel ou analogo, comprehendendo um armazem de torpedos em communicação permanente com a agua de fluctuação. Caracteriza-se especialmente a invenção por um systema rotativo de tubos-supportes dos torpedos, que permitte levar successivamente os projectis em frente do tubo de lançamento por meio de simples rotação em redor de um eixo. Comprehende mais a invenção diversos mecanismos que permittem immobilizar o systema rotativo, assim como os projectis contidos neste, nas differentes posições necessarias antes e depois do lançamento, e as transmissões desses mecanismos.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma secção longitudinal vertical pela linha axial do avante de um navio submarino e de um armazem, a bordo deste, realizando a invenção, e a fig. 2 é uma vista de detalhe de um engrazador representado na fig. 1. A fig. 3 é uma secção horizontal da parte avante do navio, segundo o eixo do armazem. A fig. 4 é uma vista de detalhe em secção da camara e das partes adjacentes ligadas á valvula de lançamento. A fig. 5 é uma elevação da extremidade interior do armazem. A fig. 6 é uma secção transversal do armazem e de um dos tubos do transportador, mostrando o bronze de bolas. A fig. 7 e um detalhe em secção do mancal de bolas para o tubo. A fig. 8 é um detalhe em secção da extremidade deanteira de um tubo porta-torpedo e da parede, mostrando os meios de alinhamento. A fig. 9 é uma secção longitudinal de um dos tubos porta-torpedo. A fig. 10 é uma secção transversal do armazem, representando a face interna de sua cabeça interior e as partes montadas nella. A fig. 11 é um detalhe da face interna da tampa exterior do tubo de lançamento, representando o engrazador de detonador montado nessa face. A fig. 12 é uma modificação do dispositivo parador de torpedo da fig. 8. A fig. 13 é uma vista em secção do tubo porta-torpedo, representando o mecanismo que serve para actuar as valvulas de soltura. A fig. 14 é uma vista de detalhe do dispositivo parador do torpedo.

O armazem é constituido por uma capa cylindrica fixa de metal laminado 1, situada no avante do navio e estendendo-se longitudinalmente; suas extremidades, deanteira e trazeira, são fechadas por paredes 2 e 3. O armazem é supportado por um convés ou soalho 4. Um eixo 5, fixado nas paredes que fecham as extremidades da capa, supporta anneis 6, 7, 8 (fig. 6) tendo aberturas destinadas a receber tubos porta-torpedo 10. Representam os desenhos quatro tubos e tres anneis. Estes ultimos supportam os tubos e teem mancaes de bolas 11, situados no eixo 5. Os tubos teem tambem mancaes de bolas 12 alojados nos anneis (figs. 6 e 7). Um bloco 13 (fig. 7) fecha a abertura de admissão das bolas. Nas figs. 1 e 3, *a* são torpedos de sobresalente alojados nos tubos, achando-se o torpedo inferior *b* em posição para lançamento. O tubo de lançamento 14 está montado a poste fixo no navio e solidamente fixado de modo estanque, por sua extremidade inferior, na parede 2 e fechado pela tampa de charneira exterior 15. O armazem tem uma abertura 16, regulada por um registro 17 e provida de uma grade articulada 18. O registro 17 é actuado por um volante de mão 19, por meio de engrenagens conicas 20. Possue o armazem um outro conducto de communicação com a agua exterior 86, regulado por uma valvula 87 de que parte um tubo 88 com valvula 89, ligado a um reservatorio de ar comprimido.

O annel de supporte mediano 7 é sustentado por roldanas 21 fixadas na parede interior do armazem cylindrico (figs. 1 e 6). O annel de supporte interior 6 (fig. 3) tem dentes engrenando com os de um rodete conico 22 cujo eixo se projecta fóra do armazem por uma caixa de estopa e supporta uma roda helicoidal 23 que engrena com o parafuso sem fim 24 do eixo 25 de manivella 26. Os dous anneis de supporte 6 e 7 são montados com collares sobre o eixo 5 e os tubos 10 podem correr nestes anneis; o annel 8, porém, tem sómente um collar de parada 28 e é mantido comprimido contra este collar por uma mola 27, não podendo os tubos correr deste ultimo annel. A mola 27 circula o eixo 5 entre este annel e a parede estanque 2.

Na face interna da parede 3 está fixado um annel-guia de garganta 29 (fig. 10), excentrico ao eixo 5, tendo seu centro directamente acima deste eixo. Na garganta do annel 29 estão montados segmentos corredios 30, um para cada tubo 10, em que se articulam em 31 os anneis de extremidade com rebordas respectivas 32 sobre os tubos. O annel 29 é de diametro tal que a distancia entre os pontos de pivotamento 31 é a mesma que a distancia, medida segundo um diametro, entre os centros de dous tubos consecutivos. As extremidades dos tubos 10 não fazem contacto, normalmente, com os pratos que fecham as extremidades do armazem.

Ao longo da geratriz superior de cada tubo 5 ha um canal ou via em fórma de T, 33 (fig. 7), que constitue um guia para duas mechas 34 e 35 (figs. 1 e 3) collocadas no dorso do torpedo. Existe no canal um ferrolho movel 36 (fig. 14) cuja haste se prende no encaixe do braço 37 de uma alavanca cujo outro braço é ligado á haste corredia 38 collocada sobre o tubo e tendo uma mola 39, mantendo o ferrolho na sua posição de fixação. Uma haste reguladora corredia 40

dispõe-se perto da extremidade interior do tubo 10, e uma haste intermediaria, tambem corrediça, no transportador.

A parede interior 3 do armazem tem duas aberturas para homem, fechadas por tampas articuladas 42 e 43 (figs. 1 e 5) e situadas em frente dos tubos superior e inferior respectivamente.

A abertura inferior tem um annel 44 com rebordas e guarnição (fig. 4), cuja reborda assenta na extremidade interior do tubo alinhado 10.

Um parafuso 45, de volante ou manivella, é immobilizado no sentido longitudinal por um flange 46 falso na tampa 43 e póde revolver para parafuzar-se no cubo do annel 44.

A extremidade exterior de cada tubo traz um flange com orificios 46ª, em frente de bujões 4 de ponta arredondada, montados na parede 2, em redor da entrada do tubo de lançamento.

A valvula de lançamento *1* tem uma alavanca 48 que supporta um segmento pendente de encaixe 49 e se fixa por meio de uma placa em segmento 50, disposta perpendicularmente ao segmento 49 e que trabalha no seu encaixe.

Uma mola 51, ligando a alavanca 49 a um braço 52, a mantem em sua posição normal.

Um tubo 90 liga a valvula de lançamento a um reservatorio de ar comprimido, achando-se sobre este tubo uma torneira de tres ramos 91, pela qual póde communicar com conductos 92 e 93 que desembocam respectivamente adeante e para traz do tubo.

Acha-se montada na extremidade do cano 54 na camara *c* uma valvula de parada articulada 53 (fig. 4), tendo uma rolha ligada por uma biella 55 a uma haste 56 que atravessa um bucim e communica com um dos braços de uma alavanca recurvada 57, cujo outro traz um punho e é ligado por uma biella 58 a uma haste corredia 59 que penetra no armazem, atravessando um bucim.

Uma alavanca 60 é disposta no interior do tubo 10 sobre o trajecto da alavanca 61, que põe o torpedo em movimento.

Na parte superior de cada tubo 10, em sua extremidade deanteira, existe uma cavidade 67 em que se póde retirar, fóra do trajecto, um engrazador 63, dotado de uma mola situada em redor de seu eixo de pivotamento e que o impelle transversalmente ao interior do tubo.

Na parte interior de cada tubo 10, perto de sua extremidade trazeira, acham-se dispostas valvulas de soltura 64, sendo dispostos debaixo das valvulas respectivas um ou mais braços 65, fixados em eixos que penetram no armazem atravessando bucins. Estes eixos são dotados de uma aza de manobra 60 (figs. 5 e 13).

A tampa exterior 15 é articulada em 67 e ligada a uma haste 68 em connexão com um braço de uma alavanca 69, ligado por uma haste 70 a um braço de outra alavanca recurvada 71, cujo outro braço é ligado, por sua vez, pelo intermedio de uma biella 78, a uma haste de manobra 73 que atravessa a parede 2 em bucim e termina por uma cremalheira 74, a qual engrena com um parafuso sem fim 85 de manivella 76.

O eixo da alavanca 69 supporta um rodete dentado que engrena com um rodete semelhante montado sobre o eixo 77, o qual é ligado, por meio de rodas de angulo, a um eixo 78. Este eixo supporta em sua extremidade a placa em segmento 50, que aferrolha a valvula de lançamento.

O apparelho funcciona do seguinte modo: para carregar de torpedos o armazem, fecha-se a valvula 87, deixando-se o registro 17 aberto e introduz-se pelo tubo 88 ar comprimido no armazem, para expellir a agua deste. Obtido este resultado, fecha-se a communicação com o mar. Abre-se então a abertura para homem 42 e revolve-se o armazem por meio da manivella 26, de modo a levar um dos tubos 10 em frente dessa abertura, e introduz-se em seguida no tubo um torpedo, que se empurra até annunciar um ruido metallico que a mecha anterior 35 se prendeu no ferrolho 36. Durante este movimento, o braço 63, que prendia verticalmente no tubo, colloca-se entre as pás do propulsor do chapéo de combate e impede assim a rotação. Revolve-se depois o armazem para levar successivamente cada um dos tubos 10 em frente da abertura para homem, introduzindo-se um torpedo do modo indicado.

Durante esta rotação do armazem, os torpedos conservam-se sempre na mesma posição relativa, pelo facto de serem os colleres guiados pelos sectores 30 na garganta 29.

Para lançar um torpedo, leva-se um dos tubos 10, em alinhamento com o tubo de lançamento 14, e manobra-se o parafuso 45, que impelle o tubo 10 pelo intermedio 44 e faz com que os orificios 46 do flange deanteiro do tubo se prendam nos bujões 47. Os dous tubos 10 e 14 reunem-se então em um só. Para levar o torpedo *b* á sua posição de lançamento, empurra-se para deante o punho 95, transmittindo-se este movimento pelas hastes 59, 40, 41 e 38 á alavanca 37, que ergue o ferrolho 36 e solta assim o torpedo. Manobra-se depois a torneira de tres ramos 91 de modo a conduzir ar comprimido na camara *c* até chegar á mécha trazeira 34, em frente do ferrolho 36, que se abaixa sobre ella e mantém o torpedo nesta posição. Durante este trajecto, o parador 63 abandonou o propulsor do chapéo de combate, vindo, porém, este propulsor se prender em outro parador 79, montado sobre a capuchana do tubo lança-torpedo. Nesta posição do torpedo a alavanca operadora 61 está em frente da alavanca 60, bastando um ligeiro movimento para deante, do torpedo, para pôr seu motor em acção.

Para que a agua existente adeante do tubo não possa contrariar o movimento do torpedo ou prejudicar a precisão da pontaria faz-se penetrar agua na camara *c* detraz do torpedo, abrindo-se as valvulas 64 por meio de sua alavanca 66. Deste modo, achando-se o tubo cheio de agua adeante e detraz, o torpedo se desloca sempre no mesmo meio e não encontra obstaculo algum a seu movimento. Abre-se depois a capuchana 15 do tubo de lançamento, manobrando-se para este fim a roda 7 no sentido conveniente, de modo a ser a alavanca 68 puxada para traz pelo systema de alavanca descripto e pivotar a capuchana em redor de seu eixo 67. Este movimento da capuchana transmitte-se pelos eixos 77 e 78 ao sector 50, que se desprende do sector 49, supportado pela aza 48 da valvula de lançamento *1*.

O impulso é dado ao torpedo por ar comprimido admittido na camara *c* pela abertura da valvula de lançamento *1*. Este ar, ao sahir do tubo 54 (fig. 4), manobra a valvula de parada 53, que puxa a haste 56 pelo intermedio da biella 55. Transmitte-se este movimento, por meio de uma alavanca de campainha 57 e das hastes 59, 40, 41, 38 (fig. 9), á alavanca 37 e esta ergue o ferrolho 36 e solta a mécha 34 do torpedo, que se desloca então para deante sob o effeito da pressão do ar, sendo neste movimento sua alavanca 61 erguida pelo gancho 60. O motor põe-se então em marcha.

A fig. 12 representa uma ligeira modificação de construcção dos meios que servem para desprender o ferrolho 36 da mécha 34. O dispositivo é o mesmo que aquelle já descripto, com a differença que a extremidade interior da haste 40 penetra em uma cavidade de um embolo 80, que trabalha em um pequeno cylindro 81 sobre o tubo 10, communicando este cylindro com o tubo por um ouvido 82. O ar comprimido admittido para lançar o torpedo entra no cylindro pelo ouvido 82 e impelle para deante o embolo 80, que preenche assim a funcção da haste 59. A haste 40 (fig. 12) atravessa uma cadeira de supporte 83 collocada no tubo 10 e tem em sua extremidade uma cabeça 84 que se prende no embolo. Entre a cadeira e esta cabeça existe uma mola forte 84, que serve para fazer voltar o embolo á posição da fig. 2, depois de cessar a pressão do ar.

Quando, por qualquer motivo, não se quer lançar um torpedo levado á posição de lançamento, para fazer com que volte para traz, basta manobrar a torneira de tres ramos 91, de modo a enviar ar comprimido pelo tubo 92 deante do tubo lança-torpedo, desprendendo ao mesmo tempo o ferrolho 36 da mécha 34 pela manobra do punho 95.

As vantagens do apparelho são as seguintes: A fórma cylindrica do armazem e a disposição symetrica, em redor do seu eixo, de todos os orgãos que elle comporta, asseguram ao conjuncto um equilibrio perfeito em todas as posições, bastando portanto para a manobra um esforço relativamente fraco, e havendo a maxima economia de espaço. O facto de serem os torpedos guiados em tubos que vem collocar-se exactamente em frente do tubo de lançamento torna o funccionamento mais preciso e mais rapido e evita tambem a deterioração dos projectis. Emfim, o apparelho é completamente insensivel aos movimentos de arfadura do navio.

Finalmente reclamamos os beneficios da convenção internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official dos Estados Unidos da America em 5 de maio de 1905, sob n. 259.057.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para a manobra e lançamento de torpedos a bordo de um navio submarino, submersivel ou analogo, comprehendendo um armazem de torpedos em communicação normal com a agua de fluctuação, caracterizado pelo facto que este armazem 1, de fórma cylindrica, contem um certo numero de tubos 10 receptores de torpedos montados sobre anneis de supporte rotativos em redor de um eixo 5, collocado de tal modo, em relação ao tubo de lançamento propriamente dito 14, que aquelles tubos rotativos passam successivamente em frente deste ultimo, para o fim de se obter um conjuncto equilibrado em todas suas posições, occupando o menor espaço possivel e facil de manobrar;

2º, uma fórma de execução do mecanismo de guiamento dos tubos porta-torpedo no interior do armazem, caracterizada por uma garganta circular 29, praticada na parede trazeira 3 do armazem, excentrada em relação á capa circular 1 deste, e por sectores de guiamento 30 montados sobre bujões 31 salientes na parte trazeira dos tubos porta-torpedo e que se prendem neste no flange 29, para o fim de impedir a rotação individual dos mesmos tubos em redor de seu eixo, durante a rotação do systema, e permittir, quando um tubo supporte 10 chega em frente do tubo de lançamento 14, apresental-o deante deste ultimo em posição de acerto tal, que os encaixes de guiamento do torpedo em seu tubo-supporte se encontrem no prolongamento exacto do encaixe de guiamento do tubo de lançamento;

3º, uma fórma de execução do mecanismo que opera o ferrolho de parada 36 do torpedo pelo exterior do armazem, caracterizada por um systema de troços de hastes, dos quaes um, 38, é montado sobre o tubo supporte e ligado ao ferrolho, e um outro,

41, é montado sobre os anneis 6—7 que sustentam o tubo supporte, emquanto um terceiro troço de haste 40, montado na parte trazeira deste tubo, é susceptivel de se prender em um quarto troço 59, não rotativo e exterior ao armazem, actuando quer por um punho 95, quer por um systema de alavancas ligado a uma valvula 53 intercalada sobre o tubo 54 de chegada do ar de lançamento, para o fim de se obter por meio daquelles troços uma transmissão interrompida para todas as posições do tubo-supporte que não corresponda ao alinhamento com o tubo de lançamento, sendo, pelo contrario, continua quando existe tal alinhamento.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1906.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.°*

N. 4.617 — Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelo prazo de 15 annos, para um novo systema de janellas denominado « Janella Ressler ». Invenção de Otto Ressler, marcineiro, residente na capital do Estado de S. Paulo, de nacionalidade allemã

Esta invenção reune em si novidades de uma utilidade e commodidade taes, que muito resaltam o seu valor, em substituição as janellas communs, como, por exemplo, o seu modo de abrir e fechar, e a facilidade para a sua limpeza, etc., etc. O seu mecanismo estabelece completa ventilação, quando aberta, e um completo agazalho, quando fechada. Esse systema de janella adapta-se a qualquer architectura, podendo as suas fórmas exteriores variar, conforme as necessidades das construcções.

Conforme os desenhos que junta, exteriormente a janella em nada differe das janellas communs.

Ella em si compõe-se de duas partes: a bandeira *a*, fig. 1, e a parte inferior *b*, fig. 1, que nas janellas communs são constituidas por duas folhas e aqui sómente por uma peça inteiriça imitando as duas folhas.

Os batentes, fig. 2, são formados por guarnições de taboas que se ajustam, simulando um batente inteiriço e formando um ôco interior. No cimo de cada batente vertical e lateral acha-se presa do lado de dentro uma carretilha *c*, fig. 4, sobre a qual passa um fio ou cordel de arame, ou de outro qualquer material resistente, da extensão de cada batente, com pesos na extremidade inferior *d*, fig. 4. Esses pesos são graduados de accôrdo com o peso do caixilho inteiriço, a que se prende tambem o fio, ficando as carretilhas, pesos e fios occultos no ôco dos batentes.

A bandeira *a*, fig. 1, é presa ao batente superior ou verga, por um trinco *e*, fig. 6, e presa á regra divisoria por duas dobradiças *h*, figs. 1 e 6, que occasionam seu movimento vertical *i*, fig. 2, para o interior, afim de facilitar a sua limpeza. Esse movimento é determinado por um cordel preso ao trinco referido e que passa por uma pequena carretilha, collocada sobre a parte superior dos batentes lateraes *n*, fig. 3, e pelos quaes desce á altura da mão ou a altura que se desejar.

A parte inferior inteiriça acha-se presa aos batentes lateraes por meio de trincos *u*, figs. 1 e 6, que se adaptam de um lado e de outro aos regos ou sulcos abertos nos batentes. Esses regos são em duas partes em cada batente: uma, a inferior, vae do parapeito da janella e chega até quasi a altura da bandeira, e a outra, a superior, occupa toda a extensão da bandeira.

Esses regos são feitos quasi á beira dos batentes, em linha recta, tomando a posição obliqua interna, curva nas extremidades. Uma chapa de ferro adapta-se sobre cada extremidade dos regos, com a cavidade obliqua e curva correspondente ás mesmas. Essa obliquidade serve para fazer com que, estando a janella fechada, a peça inteiriça se adapte perfeitamente aos batentes, evitando assim qualquer corrente de ar.

Na parte superior obedece ao mesmo mecanismo e tambem no marco inferior ou peitoral, no centro do qual ha um fecho em fórma de gancho, a que se junta um trinco collocado na peça referida.

O movimento da peça inteiriça é vertical e horizontal. E' vertical, quando se abre ou se fecha a janella, fazendo-se descer ou subir por intermedio do seu mecanismo interno nos batentes, de que já fallamos, sendo bastante um pequeno impulso estranho para a descida ou ascenção, ou o estacionamento á altura que se quizer, devido a um trinco que se adapta ao rego ou sulco dos batentes. O movimento é horizontal quando para a parte interna, o que se consegue abrindo os trincos inferiores, ficando presa a peça na sua parte superior por meio de pequenas trancas que se fecham sobre os trincos superiores; essas trancas de metal são moveis e quando fechadas cobrem o rego ou sulco, paralysando assim o movimento ascencional da peça.

Em conclusão, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1°, a parte inteiriça ou caixilho da janella, que apparentemente parece duas folhas distinctas, sem o ser realmente;

2°, o seu movimento ascencional, podendo parar á altura que se desejar e outro movimento horizontal para o interior, facilitando assim a sua limpeza;

3°, finalmente, o mecanismo interior dos batentes lateraes, que, simulando inteiriços, são ôcos, e cujo mecanismo, comprehendendo um peso egual ao do caixilho inteiriço e uma carretilha presa no cimo dos batentes, sobre cuja gola passa um cordel de arame que se prende por uma das suas extremidades ao dito peso e pela outra ao caixilho que comprehende a janella, effectuando desse modo o seu movimento de subida ou descida, com um simples e pequeno impulso dado por qualquer força estranha.

Tudo está acima substancialmente descripto e representado pelo desenho annexo, com o fim de bem especifical-os.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1906.— Como procurador, *João Alcibiades A. Martins.*

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

A Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil offerece á subscripção publica 29.603 acções integradas, do valor de 50$ cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do subscriptor, representativas do augmento de seu capital na importancia de 1.480:150$, approvado pela assembléa extraordinaria dos seus accionistas em 2 do corrente mez. O pagamento integral do valor da acção será feito no acto da subscripção. Os subscriptores das acções declararão acceitar os estatutos da companhia approvados pela assembléa dos accionistas de 10 de março de 1896 e suas reformas de 5 de abril de 1897, 16 de janeiro e 20 de outubro de 1899, 28 de junho de 1901, 27 de janeiro e 30 de junho de 1903 e 3 de fevereiro de 1904 e modificados pela assembléa de 21 de junho do corrente anno. A subscripção será aberta no escriptorio da companhia á rua 1° de Março n. 38, 1° andar, no dia 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, e será encerrada ás 2 horas da tarde do mesmo dia.—*Ulysses Vianna*, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°........................ 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.......................... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba 2 grossos volumes em 8°...... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2° volume.................... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8° 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............... 15$000

Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella................ 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.................... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903............ $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de [illegible]... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.... $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.... 6$000
Idem, 2º volume.... 6$000
Idem, 3º volume.... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.... 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).... 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.... 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.... 2$[illegible]

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 18[illegible] a 188[illegible].... 100$000
Um volume em separado.... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$[illegible]

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos. pelo Dr. Cesar Zama.... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.... $5[illegible]

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.... $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.... 1$[illegible]

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.... $[illegible]

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.... 1$[illegible]

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.... 4$[illegible]

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.... 2$[illegible]

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 á 1889, por M. A. G.... 3$[illegible]

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$[illegible]

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.... $5[illegible]

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.... 5$[illegible]

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 190[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 156 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 7 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Ministerio da Guerra —Decretos de 4 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores— Assucares brazileiros na Grã-Bretanhã.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Amortização.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, e de Obras e Viação.

Diario dos Tribunaes.

Tribunal de Contas.

Sciencias — A concepção actual do ensino da geographia.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas —Balanços do London and Brazilian Bank, limited, do Brazilianische Bank für Deutschland e do London and River Plate Bank, limited.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria:

A major, por antiguidade, o major graduado Camillo Brandão, para o 7º regimento;

A capitão, os 1ºs tenentes Theodomiro de Araujo e Silva, por estudos, e José Abrelino Gomes, por antiguidade, sendo o primeiro para o 2º esquadrão do 7º regimento e o segundo para o 3º esquadrão do 10º;

A 1º tenente, o 1º tenente graduado Francisco de Paula Fontoura, por antiguidade, e o 2º tenente Arnaldo Brandão, por estudos;

A 2º tenente, de accôrdo com o disposto no decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro de 1903, o aspirante a official Estacio Gomes de Abreu.

Na arma de infantaria:

A capitão, por antiguidade, o capitão graduado José Narciso da Silva Ramos, para a 1ª companhia do 9º batalhão;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Manoel do Nascimento Pereira de Araujo;

A 2º tenente, de accôrdo com o disposto no decreto legislativo n. 982, o aspirante a official Modesto Lopes de Lima Barros e o alferes-alumno José Pinheiro de Ulhôa Cintra.

Foram graduados, de accôrdo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e resolução de 5 de outubro seguinte:

Na arma de cavallaria:

Em major, o capitão Alvaro Pedreira Franco;

Em 1º tenente, o 2º tenente João Paulo Guedes.

Na arma de infantaria:

Em 1º tenente, o 2º tenente Antonio José Villa Nova.

Foram mandados incluir:

No quadro ordinario:

Da arma de cavallaria:

Os 2ºs tenentes Antonio Dias Teixeira de Mesquita, Hildebrando Machado e Francisco Obiller, que se achavam aggregados por excederem do mesmo quadro.

Da arma de infantaria:

Os 2ºs tenentes Paulino de Freitas Amaral, Avelino Soares de Oliveira e Flavio Hermilio das Neves Albuquerque, que se achavam aggregados por excederem do dito quadro.

No quadro dos 2ºs tenentes excedentes da arma de cavallaria o 2º tenente Ernesto Damazio Diniz, visto haver perdido em seu posto para todos os effeitos, de accôrdo com o disposto no § 3º do art. 48 do Codigo Penal da Armada, em vigor no exercito, o periodo de oito mezes e 22 dias e meio de prisão simples a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar.

Foram reformados de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1º tenente do 8º regimento de cavallaria Antonio Rodrigues Moreira dos Santos e os 2ºs tenentes Bernardo Dias Pedroso, do 31º batalhão de infantaria, e Pedro Lopes Rodrigues, do corpo de transporte, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregados aos corpos a que pertencem o capitão medico de 4ª classe Dr. João Cardoso de Menezes e Souza e o capitão do corpo de engenheiros João Baptista de Oliveira Brandão Junior, visto terem sido considerados desertores.

Na arma de cavallaria, os majores Marcellino Antonio dos Santos, do 5º regimento para o 10º, e Juvenal Antonio de Souza, do 7º para o 5º, e do cargo de ajudante do 10º regimento para o de ajudante do 4º o capitão Izidoro Dias Lopes, e de ajudante deste regimento para ajudante daquelle o capitão Miguel José Vargas Giloca.

Declarou-se sem effeito o decreto de 18 de abril do corrente anno, que exonerou o 1º tenente da arma de cavallaria Henrique Vogeler do logar de ajudante da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Concedeu-se a medalha militar, creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos seguintes officiaes e praças do exercito:

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: Capitão Pedro Augusto de Souza Mendes, 1º tenente Eugenio Azambuja, 2º tenente Antonio Julio de Andrade e cabo de esquadra do 28º batalhão de infantaria Antonio Jurema dos Santos.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 2ºs tenentes Agenor da Silva, Henrique Olympio de Sampaio e Ruy Franco; 2ºs sargentos, do 31º batalhão de infantaria Paulo de Carvalho, do 28º da mesma arma Miguel Borges, e do 6º, tambem de infantaria, Gregorio Galbarino e Pedro Americo de Mello; cabos de esquadra Manoel Soares, João Pedro da Silva e Delfino Garcia e musico de 2ª classe Quirino Manoel Bento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 427, de 16 de maio ultimo, com que re-

metteu, em cópia, o do lente de medicina legal justificando as bases de um contracto entre aquella directoria e o governo do Estado para o estabelecimento do serviço de exames tanatologicos feitos no necroterio annexo ao novo laboratorio da mesma cadeira, a combinar com o dito governo, de accôrdo com as alludidas bases, o contracto que se terá de celebrar e cuja minuta será submettida á approvação deste ministerio.

Requerimentos despachados

Augusto Pinto de Campos, allegando não só ter prestado exames das cadeiras do 1º anno do curso de pharmacia na Escola de Pharmacia de Pernambuco, mas tambem haver fallecido o respectivo delegado fiscal, e pedindo seja permittida sua matricula na Faculdade de Medicina da Bahia, mediante a apresentação do certificado dos alludidos exames.—Selle o certificado.

Hermillo Bourgny Macedo de Mendonça, doutor em sciencias physicas e naturaes e engenheiro civil, allegando haver sido classificado em primeiro logar no concurso que prestou em 1902 para o cargo de substituto da 8ª secção da Escola Polytechnica, e pedindo ser nomeado para o dito logar, actualmente vago.—Indeferido.

Marcilio Pinheiro.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Gil Pinto de Almeida, solicitando naturalização.—Selle com estampilhas federaes a justificação de idade.

Joaquim Raymundo, idem.—Complete o sello do passaporte.

Expediente de 3 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao engenheiro militar Candido José Marianno, prefeito do Alto Purús, seis mezes de licença, com dous terços do [illegible] ctivo vencimento, para tratar da saude, a contar de 1 de maio proximo findo, e ficando sem effeito a portaria de 30 do abril ultimo.

—Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos Pedro Peccenini, João Damiani, Francesco Paulo d'Angelo e João Stanzione, e o portuguez Manoel José de Almeida, residente no Estado de S. Paulo.— Remetteram-se as portarias dos tres ultimos ao presidente do referido Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906.

Em referencia ao officio de 22 de junho ultimo, ao qual acompanhou o que vos dirigiu, em data de 20, o presidente da commissão de alistamento de eleitores no municipio de [illegible] caia, devo dizer-vos que, em aviso de 16 de setembro de 1905, declarou este ministerio ao juiz federal na secção da Bahia que, annullado o alistamento, só resta aguardar [illegible] da revisão afim de se proceder a novo alistamento, pois admittir o contrario seria autorizar que se fizessem alistamentos em época não prevista na lei e mais de uma vez por anno, o que se acha em desaccôrdo com a mesma lei.

Saude e fraternidade.— *Felix Gaspar de* [illegible] *e Almeida.*—Sr. juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 4 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a capital do Estado de S. Paulo, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 1ª companhia do 7º batalhão da reserva daquella milicia Carlos de Medeiros.

— Concederam-se 60 dias de licença para tratamento de saude e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do n. 1 do art. 59 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra do corpo de bombeiros Arthur Gonçalves Marques.

—Foi prorogada por 30 dias a licença ultimamente concedida ao capitão do corpo de bombeiros Augusto José Ferreira Coelho, para tratamento de saude e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do n. 1 do art. 59 do regulamento em vigor.— Enviaram-se as portarias ao commandante do corpo de bombeiros.

Requerimento despachado

Eduardo Gonçalves Regua, capitão reformado da força policial. — Remetteu-se o requerimento ao commandante da força, para ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 4 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento de Rubens Ferreira Campos e outros, alumnos do 6º anno da dita Faculdade, dependentes da defeza de theses para completar o curso medico, e á informação constante do officio n. 201, de 23 de junho proximo findo, haver este Ministerio resolvido permittir que sejam elles submettidos a essa ultima prova, sem prejuizo para os trabalhos escolares e caso os lentes se prestem a examinal-os fóra das horas das aulas ; outrosim, que esta concessão aproveitará sómente áquelles dos requerentes que apresentarem as theses impressas dentro do prazo maximo de oito dias ;

Ao delegado fiscal do governo, junto ao Gymnasio do Granbery, em Juiz de Fóra, para os devidos fins, que este Ministerio resolveu, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo de Ensino em vigor, seja admittido no dito estabelecimento como alumno interno gratuito, na primeira vaga que se dér, o menor Tarcilio Gama, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ao delegado fiscal do Governo junto do Lyceu de Campos, em resposta ao officio de 7 de janeiro ultimo em que, relatando as occurrencias havidas no dito lyceu durante o 2º semestre de 1905, communica que Antonio de Souza Mello Filho, contemplado por aviso de 8 de agosto do mesmo anno como alumno gratuito, desde essa época, sem causa justificada, não mais frequentou as aulas, nem compareceu aos exames, que, a respeito do dito alumno, deve observar o disposto no art. 52 do regulamento vigente ; outrosim, recommendou-se que informe si, como dispõe o aviso-circular de 30 de abril de 1901, foi remettida aos directores do Gymnasio Nacional e aos delegados fiscaes junto aos estabelecimentos ao mesmo equiparados, a relação nominal dos alumnos reprovados.

Requerimento despachado

Eugenio Egas.—O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de S. Paulo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 5 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se :

Ao presidente do Estado do Pará a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 1.33[illegible], de 12 de setembro do anno passado, expedida pelo juizo de direito da 2ª vara da comarca da capital do mesmo Estado ás justiças da Allemanha, a requerimento de Jorge Eisemback, para exame nos livros commerciaes de Fernando Hinlimann, e que não teve o devido cumprimento pelos motivos constantes da mesma rogatoria ;

Ao juiz districtal da cidade da Parnahyba, no Estado do Piauhy, afim de ser encaminhado, por intermedio do governador do Estado, de accôrdo com o decreto n. 632, de 27 de agosto de 1849, o officio do mesmo juiz, consultando sobre o funccionamento de um procurador com seu irmão, tabellião publico.

—Foi prorogada por 90 dias, para tratamento de saude, a licença concedida por portaria de 4 de maio do corrente anno, ao escrivão vitalicio da 1ª pretoria desta Capital, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto.

—Remetteu-se ao juiz federal na secção [illegible] Minas Geraes, para os fins convenientes, [illegible] portaria de rectificação do nome do 1º supplente do juiz substituto no municipio de Villa Brazilia.

Expediente de 5 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao juiz dos Feitos da Saude Publica do officio n. 84, desta data;

Ao chefe de policia do officio n. 5.1[illegible], de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que sejam remettidas [illegible] repartição duas cadernetas de passes de primeira classe, validas entre as est[illegible] Central e a de Santa Cruz, para serem concedidas aos Drs. Augusto de Freitas e Arthur de Castro Lima, inspectores sanitarios, e em substituição das de ns. 392 e [illegible], que se acham esgotadas;

Ao director geral da Contabilidade [illegible] que na pagadoria do Thesouro Federal [illegible] entregue, como despeza comprovada, [illegible] chefe de secção desta repartição, [illegible] do Niemeyer, a importancia de [illegible] para occorrer ao pagamento do pessoal [illegible] tuto Sorotherapico Federal, durante o mez de junho ultimo;

Ao superintendente [illegible] *The Leopoldina Railway Company, li*[illegible] para que sejam enviados a esta directoria [illegible] passes livres, de primeira classe [illegible] segunda, validos durante o [illegible] do corrente anno, para serem [illegible] aos Drs. Henrique Figueiredo de Vasconcellos, Antonio Cardoso Fontes, J[illegible] Faria Junior, Rocha Lima, Henrique B. Rohan Aragão, Alcides de Godoy, [illegible] de Moraes Junior e Waldemar Rodrigues de Andrade, ao agente de compras e dous serventes, todos funccionarios do Instituto de Manguinhos;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements para que seja levado a effeito o esgotamento dos predios situados na rua de S. Francisco Xavier, entre a [illegible] da Mangueira e a daquelle nome.

—Devolveu-se, info[illegible] descriptivo da invenção «Novo me[illegible] var os germens ou fermentos p[illegible] base dos sôros therapeuticos q[illegible] melhorados ou dotados de maior [illegible], de Justiniano de Mello e Silva.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas, na importancia de 213$992, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo; as folhas, para pagamento do pessoal superior da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativas ao mez de junho ultimo, na importancia de 17:303$663; a folha, na importancia de 2:940$, para pagamento da tripolação do vapor *Pasteur*, relativa ao mez de junho findo; e as contas relacionadas, na importancia de 2:717$300, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Raul Diniz Villas Boas e Arnaldo Antunes Fernandes;

Ao chefe de policia idem de Honorindo de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1906

Dias Garcia & Comp. (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Carvalhosa & Comp. (5º districto). —Não podem ser attendidos.

Manoel de Souza Martins (9º districto).—Não póde ser attendido.

Francisco Coelho (9º districto).—Não póde ser attendido.

Maria Idalina P. Coelho (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Moitinho dos Santos (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Nascimento Maia & Costa (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José de Carvalho Bastos (9º districto).—Não póde ser attendido.

João Teixeira de Souza (1º districto).—Não póde ser attendido.

Maria Amelia de Souza (9º districto).—Deferido.

Paulina Fausto de Mendonça (9º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

João Dias Delgado (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Agapito P. Garcia (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Elisa C. Florião de Moura (9º districto).—Deferido.

Fausta Vianna de Aguiar.—Certifique-se.

Emma Maria Garcia (9º districto).—Deferido.

Timotheo José R. Avelino (8º districto).—Não póde ser attendido.

Feliciana A. da Silva Callado (6º districto).—Deferido.

Alvaro José Martins (5º districto).—Só póde ser attendido depois de assignar a intimação.

Augusto da Rocha Martins (1º districto).—Não póde ser attendido.

Ministerio das Relações Exteriores

Assucares brazileiros na Grã-Bretanha

O *Times* de 21 de maio do corrente anno publicou o seguinte:

«A Junta Commercial recebeu informação procedente do *Foreign Office* de que, em virtude de decisão tomada durante a recente sessão da commissão permanente instituida pela Convenção Assucareira de Bruxellas, não será necessaria a expedição de ordem pelo Governo de Sua Magestade prohibindo a importação do assucar brazileiro, o qual, consequentemente, continuará a ser admittido no Reino-Unido.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

João Victor de Magalhães Gomes, pedindo que seja addicionada aos seus vencimentos de inactivo uma gratificação especial. —Apostille-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Pelo Sr. director:

Baroneza de Salgado Zenha, pedindo certidão.—Dê-se a certidão.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 460—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 430, de 30 do mez passado, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 11 caixas vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e contendo material de cobre destinado á construcção do Theatro Municipal.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 77—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 de junho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, os dous inclusos documentos enviados ao Thesouro com o officio da Legação do Brazil em Paris, de 22 de maio anterior, e relativos ás remessas feitas pela *Société Anonyme «Papeteries du Marais»* de 44.000 notas de 5$, 26.000 de 200$ e 65.000 de 10$ cada uma.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 208 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de junho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 121, de 8 do mesmo mez e relativo á fiança, no valor de 1:440$, prestada por Manoel Gonçalves de Assis em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da responsabilidade de Antonio Gonçalves de Assis e seus prepostos no logar de agente do Correio da cidade de Prados, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 119 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de junho ultimo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 1, de 3 de janeiro proximo findo, e pelo qual nomeastes Cyrillo de Góes Lima para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes na cidade de Conquista, nesse Estado.

Outrosim, em obediencia ao citado despacho, recommendo-vos providencies, quanto antes, sobre a tomada das contas do ex-encarregado da arrecadação das ditas rendas, Ernesto Dantas Barbosa, afim de ser o respectivo processo encaminhado ao Tribunal de Contas, depois de apurada a sua responsabilidade por essa Delegacia Fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 64 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 de junho ultimo, incluso vos devolvo para os fins indicados no art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, o processo transmittido com o officio dessa Delegacia, n. 33, de 9 de maio anterior, e referente á fiança do agente do Correio de Linhares, nesse Estado, Manoel Jacintho Nogueira da Gama.

N. 65—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio dessa Delegacia, n. 34, de 9 de maio proximo findo e referente á fiança do agente do Correio de Anchieta, nesse Estado, Julio Torres, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de junho ultimo, providencieis no sentido de serem entregues ao interessado os necessarios documentos, afim de que seja a mesma fiança prestada na Administração respectiva, de conformidade com o disposto no art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 137— Para que se possa resolver sobre o objecto da petição encaminhada ao Thesouro com o officio dessa delegacia n. 92, de 5 de maio ultimo, em que o 2º escripturario dessa mesma repartição Alfredo Maximiano Tavares pede deferimento da que apresentou em 23 de junho de 1902, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de junho proximo findo, providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta Directoria, n. 73, de 31 de julho daquelle anno, com a qual vos foi enviado o requerimento de que trata o mesmo escripturario.

N. 138— Declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 385, de 19 de maio proximo passado, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480$, prestada por D. Elvira Avelina Velloso, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da cidade de Santo Antonio de Salinas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 37—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 30, de 20 de abril ultimo, e relativo á fiança do agente do Correio de Misericordia, nesse Estado, Severino Teixeira Lima, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 de maio proximo findo, providencieis no sentido de ser a mesma fiança prestada na thesouraria da respectiva Administração postal, conforme preceitua o artigo 20 da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o patrão dos escaleres da Alfandega de Paranaguá, Manuel Firmino de Souza, na petição transmittida com o vosso officio n. 43, de 8 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 11 do mez findo, que o requerente seja submettido á inspecção de saude.

Outrosim vos declaro, de accôrdo com o citado despacho, que a providencia ora determinada, podia ter sido adoptada por essa Delegacia, na fórma do disposto no art. 22, n. 1, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 143—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa Delegacia, n. 51, de 17 de fevereiro proximo findo, e que interpuzestes do vosso acto mantendo a decisão do inspector da Alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra J. Domingues & Marcilio, pela falta de patente de re-

gistro, resolveu, por acto de 6 do junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 23 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 17, de abril ultimo, e relativo á fiança do agente do Correio da Villa de Belém, nesse Estado, Joaquim Barbosa Nunes, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de maio proximo passado, providencieis no sentido de ser a mesma fiança prestada na respectiva administração postal, conforme dispõe o art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18 — Para que se possa tomar conhecimento do recurso de Olympio Tavares & Comp., encaminhado com o officio dessa Delegacia n. 9, de 9 de março proximo findo, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, providencieis no sentido de serem enviados ao Thesouro todos os documentos originaes relativos ao mesmo recurso, nos termos do art. 659, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 154— Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio dessa Delegacia, n. 177, de 30 de maio proximo findo, e relativos á fiança do thesoureiro da Alfandega dessa capital, Guilherme Alves, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de junho ultimo, providencieis não só no sentido de ser lavrado novo termo, do qual conste o numero das apolices caucionadas, de conformidade com a nota 2 do modelo 5 das instrucções, como tambem de ser juntada ao processo a certidão de que trata o art. 13, § 1º, lettra *b*, das mesmas instrucções.

N. 155— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil na petição transmittida com o vosso officio n. 64, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 25 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1896 e XXIII do de n. 5.548, de 6 de junho de 1905, de 20.000 toneladas de carvão Cardiff em briquetes, constantes da inclusa relação e importadas pela requerente para seu serviço.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 35—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 32, de 17 de abril ultimo, e interposto por Moelmann & Filho, negociantes nessa praça, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo-lhes a multa de direitos em dobro pela differença de 607 kilos de vidros para vidraças brancas, lisos, da taxa de 200 réis, verificada para mais no acto da conferencia de sahida, na 8ª addicção da nota de importação n. 286, de 5 de março do corrente anno, resolveu, por despacho de 20 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 300—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio dessa delegacia n. 187, de 9 de maio ultimo, e interposto por Zerrenner Bülow & Comp., agentes da Companhia Lloyd do Bremen, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo ao commandante do vapor allemão *Morburg*, entrado em 12 de novembro do anno proximo passado, naquelle porto, multa de direitos em dobro, correspondente á mercadoria cuja falta foi verificada em acto de conferencia dos volumes marca 4 S, ns. 139 e 140, descarregados do mesmo vapor e submettidos a despacho pela nota de importação n. 48.429, de 23 do dito mez de novembro, resolveu, por despacho de 20 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

——

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho

Manoel Ferreira Bastos.—Transfira-se.

Cordeiro Bogado & Comp.—Idem.

Levindo de Araujo.—Idem.

Pinto & Teixeira.—Idem.

Silva Azevedo & Ormonde.—Idem.

Joaquim Teixeira de Carvalho.—Idem.

Lidgerwood Manufacturing Company Limited.—Averbe-se a mudança.

Fernandes Moreira & Comp.—Idem.

João Evangelista Gomes Almendra.—Idem.

João Dias da Conceição.—Idem.

Brandão Alves & Comp.—Entregue-se, deixando um specimen.

Manoel Coelho Martins. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Marques Mendes & Braga.—Paguem o imposto em debito.

Maria Amelia da Rocha.—Idem.

Maximino & Comp.—Idem.

A. Mattos & Comp.—Averbe-se a mudança. Em face do parecer, imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Amaro.—Satisfaça a exigencia supra.

America Jordão Luz, pague o imposto em debito.

Francisco Buschmann—Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Ferreira de Azevedo—Complete o sello do documento de fls. 2.

Laport, Irmão & Comp.—Em face do parecer, rectifique-se o lançamento e paguem os requerentes a multa de 50$, que ora imponho, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Borja de Almeida Côrte Real.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Julia Pereira da Silva.—Idem.

Portella & Duarte. — Reduza-se o valor locativo para 1:800$, nos termos do parecer.

——

Divisão do Districto Federal em 15 districtos, para arrecadação dos impostos de industria e profissões e pennas de agua

PRIMEIRO DISTRICTO

Ruas

Andradas.
Avenida Central.
Benedictinos.
Candelaria.
Gonçalves Dias.
Julio Cesar.
Municipal.
Ourives.
Primeiro de Março.
Quitanda.
S. Bento.
Uruguayana.
Visconde de Itaborahy.

Travessas

Oliveira.
Rosario.

Becos

Barbeiros.
Bragança.
Carmo.
Rosario.

Ladeira

S. Bento.

Largos

Rosario.
S. Francisco de Paula.

SEGUNDO DISTRICTO

Ruas

Alfandega.
Conceição.
Conselheiro Saraiva.
General Camara.
Hospicio.
Luiz de Camões.
Rozario.
Sacramento.
S. Pedro.
Senhor dos Passos.
Souza Franco.
Theophilo Ottoni.
Visconde de Inhauma.

Travessas

Bellas-Artes.
Conselheiro Saraiva.
Dias da Costa.
Santa Rita.
S. Domingos.
S. Francisco de Paula.

Becos

Bom Jesus.
Cancellas.
Fisco.
Lapa.

Largo

S. Domingos.

Praça

General Ozorio.

TERCEIRO DISTRICTO

Ruas

Barão de S. Gonçalo.
Carioca.
Chile.
Constituição.
Coronel Moreira Cesar.
Dr. Joaquim Silva.
Evaristo da Veiga.
Francisco Belizario.
Francisco Muratori.
Invalidos.
Lavradio.
Luiz Gama.
Marrecas.
Relação.
Rezende.
Riachuelo.
Senado.
Senador Dantas.
Sete de Setembro.
Silva Jardim.
Silva Manoel.
Treze de Maio.
Visconde de Maranguape.
Visconde do Rio Branco.

Beco

Carioca.

Largo

Carioca.

Travessas

Francisco Muratori.
Ouvidor.
Senado.
Torres.

Praça

Tiradentes.

Ladeira

Senador Dantas.

QUARTO DISTRICTO

Ruas

Aqueducto.
Aprazivel.
Augusta.
Aurea.
Assembléa.
Benjamin Constant.
Castello.
Chefe de Divisão Salgado.
Clapp.
Cotovello.
Costa Bastos.
Corrêa de Sá.
Constante Jardim.
Curvello.
Cruzeiro do Sul.
Conselheiro Moraes Vallo.
Conde de Lages.
D. Manuel.
D. Luiza.
Francisco de Andrade.
Ferro Carril Carioca.
Fonseca Guimarães.
Fluminense.
Fialho.
Gloria.
Junquilhos.
Lapa.
Luiz de Vasconcellos.
Lagoinha.
Misericordia.
Monte Alegre.
Mercado.
Marinho.
Maia.
Neves.
Oriente.
Passeio.
Paranaguá.
Petropolis.
Paraizo.
Progresso.
Paula Mattos.
Pedro Americo.
Russell.
Santa Luzia.
Santa Christina.
Santo Amaro.
S. José.
Silva.
Trem.
Taylor.
Triumpho.
Therezina.
Theotonio Regadas.
Victoria.

Travessas

Alice.
Barão de Guaratiba.
Bandeira.
Commercio.
Costa Velho.
Constantino Coelho.
Cassiano.
D. Manoel.
Marques de Carvalho.
Mosqueira.
Maia.
Natividade.
Oriente.
Occidental.
Paço.
Philadelphia.
Santa Christina.
Santa Luzia.
S. Sebastião.

Beccos

Batalha.
Cayrú.
Carmelitas.
Fidalga.
Ferreiros.
Guindaste.
Manoel de Carvalho.
Musica.
Moura.
Rio.
Theatro.

Praças

Castello.
D. Antonia.
D. Constança.
Marinhas.
Mercado.
Quinze de Novembro.
Rio Branco.

Ladeiras

Castello.
Castro.
Durão.
Gloria.
Misericordia.
Meirelles.
Russell.
Senado.
Seminario.
Santa Thereza.

Caes

Pharoux.

Largos

Assembléa.
Batalha.
Moura.
Misericordia.
Nossa Senhora das Neves.

QUINTO DISTRICTO

Ruas

Acre.
Adro de S. Francisco.
Araujo Vianna.
Attilia.
Barão da Gambôa.
Barão de Angra.
Barboza Alvarenga.
Camerino.
Coelho de Castro.
Commendador Leonardo.
Conselheiro Zacharias.
Conselheiro João Cardozo.
Conselheiro Leonardo.
Coronel Pedro Alves.
Cunha Barboza.
Capitão Senna.
Costa Barros.
Carlos Gomes.
D. Joaquina.
D. Anna Mascarenhas.
Dr. Piragibe.
Escorrega.
Funda.
Farnezi.
Gambôa.
General Gomes Carneiro.
Harmonia.
João Alvares.
Jogo da Bola.
Livramento.
Matto Grosso.
Monte.
Marechal Floriano Peixoto
Mariano Procopio.
Mont'Alverne.
Major Pinto Sayão.
Noemia.
Nuncio.
Oreste.
Prainha.
Pedra do Sal.
Proposito.
Rosa Sayão.
Saúde.
Segunda.
Serpa Pinto.
Saldanha Marinho.
Sara.
Santo Christo dos Milagres.
S. Francisco da Prainha.
S. Jorge.
Tobias Barreto.
União.
Visconde da Gavea.
Vidal de Negreiros.

Travessas

Attilia.
Boa Vista.
Brito Teixeira.
Commendador Leonardo.
Cunha Mattos.
Capitão Senna.
Carneiro Leão.
Mangueiras.
Matto Grosso.
Moreira.
Sereno.
Souza Pinto.
Silva Bayão.

Ladeiras

Barroso.
Conceição.
Faria.
Felippe Nery.
João Homem.
Livramento.
Madre de Deus.
Mendonça.

Morros

Vallongo.
Saúde.

Praças

Municipal.
Santo Christo dos Milagres.
Vinte e Oito de Setembro.

Beccos

Cleto.
Escadinhas.
Escadinhas da Conceição.
Escadinhas do Livramento
Escadinhas do Valongo.
Joso Ignacio.
Joáé José.
Mendonça.
Sem Sahida.

Ilhas

João Damasceno
Moças.

SEXTO DISTRICTO

Ruas

Avenida Salvador de Sá.
Areal.
Avenida Mem de Sá.
Bispo.
Barão de Sertorio.
Barão de Petropolis.
Barão de Itapagipe.
Chichorro.
Carolina Reydner.
Catumby.
Conselheiro Barros.
Conselheiro Pereira Franco.
Concordia.
Cunha.
Conselheiro Sampaio Vianna
Caminho do Morro.
Collina.
Coqueiros.
Dr. Agra.
Dr. Aristides Lobo.
D. Cecilia.
D. Eugenia.
Eleone de Almeida.
Emilia Guimarães.
Ermelinda.
Estrella.
Estacio de Sá.
Frei Caneca.

Faria.
Gonçalves.
Haddock Lobo.
Itapirú.
Idalina.
José Bernardino.
José de Alencar.
João Ventura.
Jequitinhonha.
Laura.
Luz.
Leste.
Laurindo Rabello.
Magalhães.
Miguel de Paiva.
Maria José.
Major Freitas.
Nery Pinheiro.
Navarro.
Padre Miquelino.
Paula Ramos.
Paz.
Prazeres.
Santa Alexandrina.
S. Luiz (Estacio).
S. Luiz (Itapirú).
S. Diniz.
S. Frederico.
S. Claudio.
S. Roberto.
S. Carlos.
Santos Rodrigues
Valença.
Viscondessa de Pirassinunga.
Vista Alegre.
Visconde de Itaúna.

Travessas

Carneiro.
Dr. Agra Filho.
Luz.
Marietta.
Navarro.
Paz.
Rio Comprido.
S. Carlos.
Santos Rodrigues.
Vista Alegre.

Beccos

Moeda.
Salgueiro.

Ladeira

Vianna.

Largo

Rio Comprido.

Praça

Republica.

SETIMO DISTRICTO

Ruas

Alice.
Alliança.
Assumpção.
Almirante Tamandaré.
Barão do Flamengo.
Barão de Itamby.
Barão de Icarahy.
Barão de Guaratiba.
Buarque de Macedo.
Bambina.
Cattete.
Conselheiro Bento Lisboa.
Conselheiro Andrade Pertence.
Conselheiro Pereira da Silva.
Conselheiro Silveira Martins.
Christovam Colombo.
Carvalho de Sá.
Conde de Baependy.
Cardoso Junior.
Dr. Corrêa Dutra.
Dr. Muniz Barreto.
D. Anna.
Ferreira Vianna.
Guanabara.
Itapemirim.
Indiana.
Laranjeiras.
Leão.
Leite Leal.
Marquez de Abrantes.
Marquez de Olinda.
Marqueza de Santos.
Martins Ribeiro.
Mundo Novo.
Nova Guanabara.
Nery Ferreira.
Pinheiro.
Paysandú.
Passos Manoel.
Roso.
Senador Octaviano.
Senador Vergueiro.
Senador Corrêa.
Soares Cabral.
Tavares Bastos.
Ypiranga.

Travessas

Carlos de Sá.
Cruz Lima.
Dr. Muniz Barreto.
Figueiredo.
Marqueza de Paraná.
S. Domingos.
Silva.

Ladeiras

Ascurra.
Alice.
Carvalho de Sá.
Guararapes.
Serro-Corá.

Praias

Flamengo.
Lapa.
Botafogo.

Praças

Duque de Caxias.
José de Alencar.
S. Salvador.

Villa

Marquez do Paraná.

Largo

Boticario.

OITAVO DISTRICTO

Ruas

Assis Bueno.
Alberto Campos.
Barroso.
Buarque.
Barão de Ipanema.
Capitão Salomão.
Conde de Irajá.
Dr. Nascimento Silva.
Dr. Domingos Ferreira.
Dr. Figueiredo Magalhães.
Dr. Araujo Gondim.
Dr. Barata Ribeiro.
Dr. Dias Ferreira.
Dr. Macedo Sobrinho.
D. Carlota.
D. Carolina.
D. Marciana.
D. Marianna.
D. Polixena.
D. Laura.
D. Castorina.
D. Maria Angelica.
D. Maria Eugenia.
Duque-Estrada.
Dezenove de Fevereiro.
Delphim.
Elvira Machado.
Emma.
Farani.
Faro.
Fernandes Guimarães.
General Gomes Carneiro.
General Polydoro.
General Menna Barreto.
General Severiano.
Gustavo Sampaio.
Henrique.
Hilario de Gouvêa.
Humaytá.
Honorina.
Igrejinha.
Inhangá.
Irineu Silva.
Lopes Quintas.
Jardim Botanico.
Martins Ferreira.
Marques.
Matriz.
Marquez de S. Vicente.
Nove de Fevereiro.
Nossa Senhora de Copacabana.
Oliveira Fausto.
Otton Simon.
Passagem.
Pião.
Paula Freitas.
Paulino Fernandes.
Prudente de Moraes.
Pinheiro Guimarães.
Palmeiras.
Quatro de Setembro.
Quatro de Dezembro.
Santa Clara.
Salvador Corrêa.
Stella.
Sorocaba.
S. João Baptista.
S. Manoel.
S. Clemente.
Sergipe.
Thereza Guimarães.
Tonelero.
Thomé de Souza.
Visconde de Silva.
Visconde de Caravellas.
Voluntarios da Patria.
Vieira Souto.
Vinte de Novembro.
Vinte e Oito de Agosto.

Travessas

D. Maria Amelia.
Fernandes.
Floresta.
João Affonso.
Miranda.
Oliveira.
Pope.
Santa Margarida.
Sorocaba.

Becco

Leandro.

Morros

Babylonia.
Cabrito.
Mundo Novo.

Vargem

Mayrinck.

Ladeiras

Barroso.
Leme.
Villa Rica.

Caminhos

Canôa.
Caniços.

Praias

Copacabana.
Caniços.
Fonte da Saudade.
Pinto.
Saudades.

Praça

Marechal Floriano Peixoto.

Estradas

Gavea.
Velha do Jardim.

NONO DISTRICTO

Ruas

America.
Benedicto Hyppolito.

Bom Jardim.
Barão de S. Felix.
Cajueiros.
Commandante Maurity.
Dr. Mesquita Junior.
Dr. Pedro Rodrigues.
Dr. João Ricardo.
Dr. Rego Barros.
Dr. Affonso Cavalcanti.
Dr. Carmo Netto.
Dr. Rodrigues dos Santos.
Dr. Souza Neves.
D. Josephina.
D. Lucia.
D. Julia.
General Pedra.
General Caldwell.
João Caetano.
Marcilio Dias.
Machado Coelho.
Marquez do Pombal.
Minervina.
Nova de S. Leopoldo.
Pessoa de Barros.
Pinto de Azevedo.
Presidente Barroso.
Sant'Anna.
Senador Pompeu.
Senador Euzebio.
S. Leopoldo.
S. Martinho.
Senhor de Mattosinhos.
Thomaz Rabello.
Visconde Duprat.
Visconde de Sapucahy.

Travessas

Aguiar.
Barbosa.
Coronel Julião.
D. Castorina Pires.
D. Elisa.
D. Felicidade.
D. Rosa.
Guedes.
Lopes.
Onze de Maio.
Partilhas.
Pedregaes.
S. Diogo.
Senhor de Mattosinhos.

Morro

Providencia.

DECIMO DISTRICTO

Ruas

Aguiar.
Alzira Brandão.
Araujos.
Antonio dos Santos.
Alves de Brito.
Agostinho.
Açude.
Araujo Lima.
Amaral.
Alegre.
Alegria.
Artistas.
Barão do Amazonas.
Barão de Pirassununga.
Barão do Pilar.
Barão de Mesquita.
Bom Pastor.
Babylonia.
Boa Vista.
Bella de S. Luiz.
Conde de Bomfim.
Club Athletico.
Catramby.
Cascatinha.
Cachoeira da Tijuca.
Conselheiro Costa Pereira.
Conselheiro Autran.
Conselheiro Paranaguá.
Conselheiro Octaviano.
Corrêa de Oliveira.
Desembargador Izidro.
D. Bibiana.
D. Alice.
D. Florinda.
D. Carolina.
D. Amelia.
D. Zulmira.
D. Maria.
D. Elisa.
D. Rita.
Delphina.
Dr. José Hygino.
Dr. Ferreira Fontes.
Dr. Silva Pinto.
Dezoito de Outubro.
Duque de Caxias.
Duqueza de Bragança.
Estevão.
Ernesto de Souza.
Felix da Cunha.
Floresta da Tijuca.
Ferreira de Almeida.
Feliz Lembrança.
Gratidão.
Garibaldi.
Gavea Pequena da Tijuca.
Gonzaga Bastos.
General Silva Telles.
Gomes Braga.
José Vicente.
Leite de Abreu.
Leopoldo.
Moura Brito.
Major Avila.
Maria Amalia.
Maria Luiza.
Maxwell.
Nathalia.
Netto Teixeira.
Outeiro.
Pereira de Siqueira.
Pinto Figueiredo.
Pinto Guedes.
Porto Alegre.
Pereira Nunes.
Paula Brito.
Possollo.
Radmaker.
Ribeiro Guimarães.
Rufino de Almeida.
Salgado Zenha.
Santo Henrique.
Silva Guimarães.
Santa Carolina.
S. Raphael.
S. Miguel.
Souza Cruz.
Saude.
Santa Luiza.
Souza Franco.
Senador Nabuco.
Thomaz Coelho.
Theodoro da Silva.
Torres Homem.
Uruguay.
Universidade.
Visconde de Figueiredo.
Visconde de Itamaraty.
Visconde de S. Vicente.
Visconde de Abaeté.
Vianna Drummond.
Vinte Oito de Setembro.

Travessas

Affonso.
Bambina.
Boa Vista.
Carvalho Alvim.
D. Mathilde.
Major Avila.
Patrocinio.
Soares Costa.
Vasconcellos.
Zeferino.

Becco

Dehoul.

Estradas

Nova da Tijuca.
Velha da Tijuca.

Praça

Nitheroy.

Largo

S. João.

Serra

Andarahy.

Morro

Trapicheiro.

DECIMO PRIMEIRO DISTRICTO

Ruas

Almirante Mariath.
Avenida Doze de Dezembro.
Boulevard S. Christovão.
Barão de Ubá.
Barão de Iguatemy.
Barcellos.
Bomfim.
Campo Alegre.
Coronel Figueira de Mello.
Cabido.
Coronel João Francisco.
Caixa de Agua.
Cortume.
Consultorio.
Cornelio.
Dr. Maciel.
D. Maria Romana.
D. Candida.
Derby-Club.
Escobar.
Emerenciana.
Fonseca Lima.
Francisco Eugenio.
Fonseca.
Frolick.
Fraga.
General Bruce.
General Canabarro.
Hippodromo Nacional.
Industrial.
Igrejinha.
Jannuzzi.
José Eugenio.
Lopes de Souza.
Lima Barros.
Miguel de Frias.
Mariz e Barros.
Mattoso.
Morro do Barro Vermelho.
Mineira.
Mello e Souza.
Mourão Valle.
Minas Geraes.
Nova de S. João.
Parahyba.
Pedro Ivo.
Pereira de Almeida.
Parque.
Páo Ferro.
S. Christovão.
Senador Furtado.
Sergipe.
Santa Luiza.
S. Valentim.
S. Francisco Xavier.
Soledade.
Santos Lima.
Sá Freire.
Santa Amelia.
Vinte e Cinco de Março.

Travessas

Azevedo.
Angustura.
Bastos.
Coronel Souza Valente.
Capitão Barrão.
Cruz.
Dr. Araujo.
Flores.
Fonseca Lima.

Filgueiras.
Idalina
Miguel de Frias.
Souza Dantas.
Santa Catharina.
S. Salvador.
S. Vicente de Paula.
Turf Club.
Universidade.

Becco

Motta.

Praças

Igrejinha.
Lazaros.
Marechal Deodoro.

Praias

Cajú.
Lazaros.
Palmeiras.
S. Christovão.

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

Ruas

Ayres Pinto.
Argentina.
Abilio.
Amazonas.
Alves Montes.
Amelia.
Avila.
Alegria.
Ayres Gomes.
Angelica.
Alves da Silva.
Bella de S. João.
Bemfica.
Bahia.
Bomsuccesso.
Bôa Vista (Riachuelo).
Braulio Cordeiro.
Caridade.
Coruja.
Coronel Carneiro de Campos.
Coronel Cabrita.
Curuzú.
Capitão Felix.
Costa Lobo.
Cantilda.
Costa Mendes.
Capella.
Clementina.
Capitão Carlos.
Capitulino.
Conselheiro Mayrink.
Conselheiro Magalhães Castro.
Conde de Porto Alegre.
Cotia.
D. Carlos.
D. Clara.
D. Guilhermina.
D. Joanna Nascimento.
D. Izabel.
D. Anna Guimarães.
D. Alice.
D. Sophia.
Dr. Ferreira de Araujo.
Dr. Costa Lobo.
Dr. Jesuino.
Dr. Miguel Ferreira.
Dr. João Torquato.
Dr. Guilherme Frota.
Dr. Garnier.
Dr. Lino Teixeira.
Dr. José Felix.
Dr. Barbosa da Silva.
Dr. Pedreira.
Dr. Vieira Souto.
Domingos Vidal.
Dias da Silva.
Dezesete de Fevereiro.
Dezenove de Outubro.
Emancipação.
Evangelista.
Esperança
Flavio Farnezi.
Francisco Hayden.
Fernandes.
Flack.
Guimarães.
General Argollo.
General Sampaio.
General Gurjão.
General Tiburcio.
Honorina.
Ida.
José Clemente.
João Rodrigues.
João Romariz.
Jockey Club.
João Magalhães.
Liberdade.
Luiz Ferreira.
Leopoldina Rego.
Leonor Mascarenhas.
Major Suckow.
Major Fonseca.
Marietta.
Manoel Pinto.
Matto Grosso.
Magdalena.
Major Rego.
Nova.
Nogueira da Gama.
Nova Jerusalém.
Nova Sião.
Oitava.
Ouro,
Olga.
Paraiso.
Pavuna.
Progresso.
Pereira Lopes.
Paraná.
Paula e Silva.
Pedro Paiva.
Perseverança.
Quarta.
Quinta.
Quinze de Novembro.
Quatro de Novembro.
Roberto Silva.
Regeneração.
Rocha.
Senador Alencar.
Silva Rego.
S. Januario.
S. Luiz de Gonzaga.
Sexta.
Setima.
Sete de Março.
Santos Mello.
Sylvio.
Saldanha da Gama.
Tavares Ferreira.
Tavares Guerra.
Teixeira Junior.
Tres Boccas.
Tuyuty.
Tenente-coronel Madureira.
Trinta de Maio.
Teixeira Franco.
Teixeira Ribeiro.
Umbelina.
Uranos.
Vianna.
Vieira Bueno.
Villeta.
Vinte e Nove de Junho.
Viuva Garcia.
Viuva Claudio.
Vieira Ferreira.
Victoria.
Vinte e Quatro de Fevereiro.
Visconde de Nictheroy.

Travessas

Alegria.
Amorim.
Alice.
Barreiros.
Costa Guimarães.
D. Julia.
Leonor.
S. Christovão.
Vinte e Tres de Agosto.
Victoria.

Avenida

Postal.

Caminhos

Freguezia.
Itararé.

Estradas

Apicú.
Manguinhos.
Maria Angú.
Nova do Engenho da Pedra.
Penha.
Velha da Pavuna.
Velha do Engenho da Pedra

Becco

Escorrega.

Praças

Bemfica.
Lopes Ribeiro.
Pinto Peixoto.
Visconde do Rio Branco.

Portos

Inhaúma.
Maria Angú.

Praias

Apicú.
Grande.
Pequena.
Retiro Saudoso.

Ladeira

S. Januario.

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

Ruas

Antonio de Padua.
Antunes Garcia.
Alzira Valdetaro.
Alice de Figueiredo.
Alvaro.
Angelica.
Amelia.
Americana.
Aquidaban.
Augusta.
Anna Barbosa.
Azamor.
Adriano.
Augusto Nunes.
Adelia.
Boulevard 28 de Setembro.
Barão de S. Francisco Filho.
Barão de Cotegipe.
Bittencourt da Silva.
Barão do Bom Retiro.
Baroneza.
Baldraco.
Barcellona.
Borges.
Bispo.
Baroneza de Uruayana.
Bella.
Bella Vista.
Boa Vista (Todos os Santos).
Costa Pereira.
Carolina.
Ceará.
Conselheiro Jobim.
Condessa de Belmonte.
Capitão Rezende.
Christovão Colombo.
Caminho do Matheus.
Cecilia Valle.
Castro Alves.
Cachamby.
Cardoso.
Conselheiro Agostinho.
Caminho dos Santos.
Conceição.

Carolina Meyer.
Conselheiro Ferraz.
Camarista Meyer.
Confiança Teixeira.
Cecilia.
Conselheiro José Bonifacio.
D. Anna Nery.
D. Maria Antonia.
D. Clara de Barros.
Dr. Araujo Leitão.
Dr. Peçanha da Silva.
Dous de Maio.
Diamantina.
Dr. Archias Cordeiro.
Dr. Lins de Vasconcellos.
Dr. Dias da Cruz.
Dr. Fabio da Luz.
D. Romana.
Dr. Silva Rabello.
D. Clara.
D. Thereza.
D. Adelaide.
D. Claudina.
D. Francisca.
D. Antonia.
D. Maria Justina.
Dias da Silva.
Duque Estrada Meyer.
Dr. Joaquim Meyer.
D. Joaquina Rosa.
D. Laura.
Engenho Novo.
Eulina.
Esperança.
Ernestina.
Felippe Camarão.
Figueira.
Francisco Manoel.
Fernandes.
Fortunato de Brito.
Figueiredo.
Ferreira de Andrade.
Gonçalves.
Gregorio Neves.
General Bellegard.
Grão Pará.
Guttemberg.
Galileu.
Getulio.
General Thompson Flores.
Henrique Dias.
Herminia.
Honorio.
Hermengarda.
Imperial.
Izolina.
Jorge Rudge.
Jansen Muller.
Jacintho.
Luiz Barbosa.
Lucidio Lago.
Livramento.
Leal.
Lia Barboza.
Lopes da Cruz.
Marechal Macedo Bittencourt.
Matriz.
Moreira.
Mangueiras.
Martins Lage.
Minas.
Marques Leão.
Miguel Angelo.
Miguel Fernandes.
Miguel Cervantes.
Maria Calmon.
Moura.
Manoel Alves.
Major Mascarenhas.
Magdalena.
Medina.
Magalhães Couto.
Manoella Barboza.
Maranhão.
Matheus.
Nova da Bella Vista.
Nossa Senhora das Dores.
Nova.
Nazareth.
Ortigão.
Oito de Dezembro.
Oito de Setembro.
Olaria.
Petrocochino.
Pelotas.
Pinheiro.
Propicia.
Paim Pamplona.
Pinto.
Piauhy.
Pedro Alves Cabral.
Senador Corrêa.
Senador Jaguaribe.
S. João (Rocha).
S. João (Cachamby).
Soares.
S. Gabriel.
Saudade.
Silva.
S. Luiz.
Sant'Anna.
Sant'Anna Matheus.
Santos Titara.
S. Paulo.
Souto Carvalho.
Souza Barros.
Torres Sobrinho.
Teixeira.
Tenente França.
Taveira.
Visconde de Santa Izabel.
Vieira Souto.
Vinte e Quatro de Maio.
Victor Meirelles.
Valentim da Fonseca.
Visconde de Santa Cruz.
Vieira da Silva.
Vinte de Março.
Vinte de Maio.
Wenceslão.
Visconde de Tocantins.
Zeferina.
Zeferino.
Zizi.

Travessas

Aquidaban.
Borges.
Cerqueira Lima.
Cabuçú.
Christiania.
Conselheiro José Bonifacio.
D. Rita.
Eduardo.
Esperança.
Gloria.
Leopoldina.
Rio Grande do Norte.
Silva Guimarães.
Vinte e seis de Maio.

Praças

Engenho Novo.
Immaculada Conceição.
Sete de Março.
Marquez do Herval.

DECIMO QUARTO DISTRICTO

Ruas

Amorim.
Assis Carneiro.
Angelica.
Affonso Ferreira.
Augusta.
Almeida Bastos.
Adalgisa.
Adelaide.
Amando.
Alice (Estrada de Santa Cruz).
Alto.
Bernarda.
Botafogo.
Borges Monteiro.
Brazil.
Botelho.
Coronel Borja Reis.
Coronel Alfredo de Almeida
Cardoso Mesquita.
Cesaria.
Commendador Teixeira de Azevedo.
Commendador Ferreira Sampaio.
Cecilia.
Cavalcanti.
Capella.
Carolina Santos.
Curupaity.
Dr. Manoel Victarino.
Dr. Bulhões.
Dr. Leal.
Dr. Niemeyer.
Dr. Pedro Domingues.
Dr. Luiz Silva.
Dr. Maggessi.
Dr. Octavio.
Dr. Del-Vechio.
Dr. Padilha.
Daniel Carneiro.
Dous de Fevereiro.
Dionysio Fernandes.
D. Anna Leonidia.
D. Maria.
D. Leopoldina.
D. Silvana.
D. Eugenia.
D. Luiza. (Engenho de Dentro).
D. Luiza. (Terra Nova).
D. Luiza. (Pilares).
D. Luiza. (Piedade).
D. Clara.
D. Joaquina.
Etelvina.
Eugenia.
Elvira.
Engenho de Dentro.
Emilia.
Edmundo.
Engenheiro Mario Nazareth.
Ernesto Nunes.
Francisca Meyer.
Fontoura Chaves.
Fagundes Varella.
Francisco Fragoso.
Francisco Vidal.
Francisca Zezia.
Ferreira Leite.
Falleiro.
Goyaz.
Guilhermina.
Guineza.
General Bento Gonçalves.
Gurgel do Amaral.
Gonçalves.
Gaspar.
Heleodoro.
Henrique Scheid.
José dos Reis.
José Domingues.
Joaquim Soares.
Luiz Carneiro.
Leandro Pinto.
Maria Flora.
Maria Paula.
Monteiro da Luz.
Magalhães.
Muriquipary.
Moreira.
Mangueira.
Meira.
Martins Costa.
Noemia Corrêa.
Oliveira Andrade
Oliveira.
Pedro Reis.
Pernambuco.
Primo Teixeira.
Paraná.
Padre Januario.
Piedade.
S. Braz.

Santa Anna Faria.
Silva Mourão.
Salvador Pires.
Sá.
Silva.
Santo Antonio dos Pilares.
Simas.
Santa Philomena.
Tavares.
Teixeira Pinto.
Treze de Maio.
Thereza Cavalcanti.
Teixeira de Carvalho.
[illegible]
Venancio Ribeiro.
Velleta.
Vista Alegre.
Visconde de Ferreira de Almeida.
Vianna Junior.

Travessas

Bernarda.
Cordeiro.
D. Maria.
Dias Pereira.
Francisca Zezia.
Garcia.
Magalhães.
Oliveira.
Paraná.
Martins.
Silva Mourão.
Soares Pereira.
Virginia.

Estradas

Ignacio Dias.
Nova da Pavuna.

Praças

Botafogo.
Commendador Frederico Durval.

Caminho

Pilares.

Beccos

Ataliba.
Espinheiro.

Serro

Pretos Forros.

DECIMO QUINTO DISTRICTO

Ruas

Aguiar.
Avenida Liberdade.
Argentina Reis.
Alfredo Reis.
Anna Tellos.
Andrade Araujo.
Andrade. (Rio das Pedras.)
Antonio Badaró.
Amparo.
Andrade.
Antonio Abreu.
Adelaide Badajós.
Amalia.
Anna Quintão.
Arthur Vargas.
Angelica.
[illegible]
[illegible]ina.
[illegible] Vargas.
[illegible]mira.
[illegible]
[illegible] Vista.
Barbosa.
Brazilina.
Bittencourt.
[illegible] Vista.
[illegible]
[illegible]roneza.
Cascadura.
[illegible] Pedra.
C[illegible] Rangel.
Commendador Pinto.
Cattete.
Carolina.
Cupertino.
Cardoso Quintão.
Cardosos.
Coronel Magalhães.
Capitolino.
Commendador Lisboa.
Commendador Infante.
Candida Bastos.
Durão.
Dr. Silva Gomes.
Dr. Silva Valle.
Dr. Cesario Machado.
Dr. Candido Benicio.
Dr. Miguel Rangel.
Duarte Teixeira.
Domingos Lopes.
D. Clara.
Elias da Silva.
Emilia.
Esther Corrêa.
Estação D. Clara.
Felicia.
Faria.
Firmino Fragoso.
Florentino.
Ferro.
Furtado de Mendonça.
Fazenda da Bica.
Ferraz.
Fernandes Marinho.
Freitas Madureira.
Guarany.
Guanabara.
Gomes Serpa.
Iguassú.
[illegible]
Itaquaty.
Isaias.
João Vicente.
Julieta.
Joaquim Silva.
Julio Fragoso.
José Alves.
Joaquim Teixeira.
Luiz Vargas.
Laboratorio.
Lucinda Barbosa.
Moura.
Margarida Andrade.
Maria Lopes.
Maria Vargas.
Mendes.
Maria de Freitas.
Maria Teixeira.
Nogueira.
Nova D. Pedro.
Olinda.
Oliva Maia.
Oscar.
Oliveira.
Padre Lopes.
Paiva.
Prudente de Moraes.
Padre Telemaco.
Pinto Telles.
Philomena Fragoso.
Pedreira.
Pereira de Figueiredo.
Quinze de Novembro.
Quintão.
Republica.
Regina Reis.
S. José.
Soares Caldeira.
Souza Siqueira.
Siberia.
Sanatorio.
Souto.
Tavares Guerra.
Vinte e Um de Abril.
Vidal.
Valerio.
Vista Alegre.
Violante.

Travessas

Andrade.
Almerinda Freitas.
Amelia.
Barros Leite.
Bittencourt.
Carneiro.
Cardoso Quintão.
D. Rosa.
Dezeseis de Maio.
Guerra.
Henriqueta Moura.
João de Mattos.
Medeiros.
Marcolina.
Pereira.

Beccos

Moura.
Pereira (Rio das Pedras).

Caminho

Catramby.

Estradas

Intendente Magalhães.
Santa Cruz.
Fontinha.
Marechal Rangel.
Rio das Pedras.

Largo

Campinho.

Praça

Vinte de Outubro.

Campo

Botija.

Freguezias

Jacarepaguá, limitada pela rua Barão (inclusive) e n. 57 da Cachoeira da Tijuca principio do Quebra Cangalhas.

Irajá, limitada pela Estrada do Rio das Pedras, da Fontinha e Marco 5 da Estrada Santa Cruz.

Santa Cruz.
Campo Grande.
Guaratiba.
Ilhas que pertencem ao Districto Federal.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de julho de 1906 (addiamento)

A' *New York Life Insurance Company*

N. 300—O contracto de seguro de vida é, no fundo, um contracto de indemnização, em apolice representa para o beneficiario, seja um terceiro, seja o proprio segurado ou sua familia, no fim do prazo estipulado, ou na hypothese do risco prefigurado, uma certa somma de dinheiro a receber do segurador. Seria justiça extorsiva pretender o fisco cobrar por semelhante titulo, cuja liquidação demanda longo decurso de tempo, e depende de facto incerto, o sello proporcional ao capital segurado.

Por isso, deve-se tomar para base do pagamento do sello o valor ou a quantia que evidente e immediatamente, aufere a companhia seguradora, isto é, o premio; tanto mais quanto, juridica e technicamente, o seguro de vida não passa de—uma successão de seguros facultativos de um anno, cujas condições são reguladas préviamente por um contracto—cujo texto se prova com a apolice.

Para as companhias que exploram o seguro de vida o premio é sempre *[illegible]dade*, repartida e [illegible] em fracções semestraes, trimestraes ou mesmo mensaes, desdobramento ou fraccionamento, que em nada prejudica os seus calculos ou interesses, porquanto não só cobram dos segurados um juro ou majoração pela móra em que [illegible]

pelas fracções restantes, como descontam do capital pago as quantias que faltam para completar aquella *annuidade*, quando, porventura, fallece o segurado dentro do periodo do contracto, deixando-as no desembolso de quaesquer das referidas prestações.

Figuremos, porém, o caso de tres individuos, segurados na mesma companhia, da mesma idade e classe e pela mesma somma ou beneficios: um tendo contractado pagar os seus premios trimestralmente, outro semestralmente e o terceiro annualmente.

Pela doutrina exposta no edital desta Inspectoria, de 8 do mez proximo passado, e contra o qual só consta a reclamação feita por essa companhia perante o respectivo fiscal, o imposto a cobrar pelo fisco será igual e uniforme; si, porém, viesse a prevalecer a impugnação que lhe é feita, não só o fisco seria lesado—em beneficio sómente das companhias seguradoras, como o imposto deixaria de obedecer a um de seus principaes requisitos—o de incidir igualmente sobre todos os contribuintes.

A disposição legal em que se fundou esta Inspectoria, e citada no edital questionado, é muito clara e cabida no caso:—« O valor dos titulos para o pagamento do sello proporcional será: — *nos actos em que se convencionar o pagamento por prestações de quantias cujo total não se declare, o de uma annuidade*». (art. 4º n. 15 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.)

Mantenho, pois, a determinação feita no alludido edital e, nesta conformidade, deverá ser pago o sello das apolices sobre seguros de vida.

Dia 5

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 301—Esta Inspectoria, em tempo, verificou que as companhias de seguros não sellavam, de accôrdo com o estabelecido no regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, os seus titulos, com o que era o Thesouro lesado em avultada somma; sendo, quanto ás de seguros de vida, que umas nenhum sello collocavam nas suas apolices, outras apenas o de 300 réis e, quanto ás de seguros terrestres e maritimos, que diversos sómente collocavam o de 300 réis nos recibos de renovação, a despeito de ter em varias publicações do seu expediente decidido que taes titulos estão sujeitos ao regulamento e tabella A, § 6º do citado decreto.

Como tivesse chegado ao conhecimento desta repartição que depois das suas resoluções anteriores as companhias de seguros de vida só estavam applicando em seus titulos o sello correspondente á primeira prestação de pagamento e sendo as apolices de seguros de vida titulos em que, por sua natureza, não se declara o total a que o segurado se obriga para que possa o beneficiario, seja um terceiro, o proprio segurado ou sua familia, receber no fim do prazo estipulado ou na hypothese do risco prefigurado, uma certa somma, resolvi determinar a expedição do edital de 8 de junho ultimo, incluso por cópia, e que se encontra no *Diario Official* de 9 do mesmo mez e dias seguintes, visto que nos titulos em que não se declara o total das prestações, sejam mensaes, trimestraes, semestraes ou mesmo annuaes, o valor que serve de base para pagamento do sello é o das prestações que completam uma annuidade (art. 4º, n. 15, do citado decreto) e não o valor de uma prestação parcial.

Esta interpretação é ainda melhor applicavel ás companhias que exploram o seguro de vida, porquanto o premio que arrecadam é sempre *uma annuidade*, repartida embora em fracções semestraes, trimestraes ou mesmo annuaes: desdobramento ou fraccionamento que em nada prejudica os seus calculos ou interesses, porquanto não só cobram dos segurados um juro ou majoração pela móra em que ficam pelas fracções restantes, como descontam do capital pago as quantias que faltam para completar aquella *annuidade*, quando porventura fallece o segurado dentro do periodo do contracto, deixando-as no desembolso de qualquer das referidas prestações.

Figuremos o caso de tres individuos segurados na mesma companhia, da mesma idade e classe e pela mesma somma ou beneficio: um tendo contractado pagar os seus premios trimestralmente, outro semestralmente e o terceiro annualmente.

Pela doutrina exposta no edital desta Inspectoria, de 8 de junho ultimo, o imposto a cobrar pelo fisco será igual e uniforme; si, porém, viesse a prevalecer a doutrina contraria, não só o fisco seria lesado em beneficio sómente das companhias seguradoras, como o imposto deixaria de obedecer a um dos seus principaes requisitos — o de incidir igualmente sobre todos os contribuintes.

Além do regulamento n. 3.564, de 1900, o de n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 determinou, no art. 70, sem referencia especial a esta ou áquella especie de seguro, que os contractos de seguros estão sujeitos ao que estabeleceu o § 6º, tabella A, do decreto n. 3.564 citado.

Relativamente aos seguros terrestres e maritimos, sim, no art. 70 § 2º, estabeleceu que o sello proporcional das apolices de seguros terrestres e maritimos é sempre correspondente ao premio de um anno ou de prazo inferior a este, porque nestes sempre se declara o total do premio pago.

Essa referencia especial bem demonstra que, si alguma duvida houvesse quanto aos contractos de seguros de vida, assim como incluir o referido § 2º, esclarecendo a disposição determinada em geral no art. 70, teria tambem feito se conter no regulamento n. 5.072 alguma disposição especial para as apolices de seguros de vida.

Tenho assim cumprido o dever de levar ao conhecimento de V. Ex. as providencias tomadas por esta Inspectoria, para que não continuasse o fisco a ser lesado.

Dia 6

Alliance Assurance Company, Limited, pedindo restituição do requerimento de 20 de abril proximo passado, devido á resolução tomada pela companhia de suspender as suas operações no Brazil.— Inteirada; não ha que deferir, quanto á devolução do requerimento, cuja materia, devidamente processada, tem de subir á resolução do Governo.

—Ao representante da *Alliance Assurance Company, Limited*:

N. 302 — Pelo presente notifico-vos para que, até o dia 15 do corrente, façaes recolher ao Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a importancia dos vencimentos do fiscal junto a essa companhia até esta data, em que foi julgada suspensa, de funccionar no Brazil, em virtude da declaração de 4 do corrente, que fizestes a esta Inspectoria.

—Ao representante da *Alliance Marine and General Assurance Company, Limited*:

N. 303 — Pelo presente notifico-vos para que, até o dia 15 do corrente, façaes recolher ao Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a importancia dos vencimentos do fiscal, junto a essa companhia, até esta data, em que foi julgada suspensa de funccionar no Brazil em virtude da cessão do seu acervo á *Alliance Assurance Company, Limited*, conforme os documentos existentes nesta Inspectoria e da declaração de 4 do corrente, feita por esta, de ter resolvido suspender suas operações no Brazil.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo das apolices pertencentes ao Fundo de Amortização dos emprestimos internos, papel, até 30 de junho de 1906

APOLICES	1:000$	800$	600$	500$	400$	200$	TOTAL	
							Quantidade	*Réis*
Apolices geraes de juros de 5 %, não uniformizadas...	13.831	62	334	629	347	604	15.807	14.655:100$
Idem idem de juros de 5 %, uniformizadas..............	478	—	—	—	—	—	478	478:000$
Idem idem de juros de 4 %, papel........................	21	—	9	—	—	—	30	26:400$
Idem idem do emprestimo de 1895, nominativas, de juros de 5 %..................	2.921	—	—	—	—	—	2.921	2.921:000$
Idem idem do emprestimo de 1897, nominativas, de juros de 5 %..................	1.094	—	—	—	—	—	1.094	1.094:000$
Idem idem do emprestimo de 1895, ao portador, de juros de 5 %...............	1	—	—	—	—	—	1	1:000$000
Total..................	18.346	62	343	629	347	604	20.331	19.175:500$

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 5 de julho de 1906.— O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*. — *José Gonçalves de Amorim*, 3º escripturario.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FÓRMULAS FRANQUIA DO CORREIO GERAL, NO MEZ DE JUNHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de maio.....	5.161.324	658.211:$020
Recebidas durante o mez de junho....	7:841717	710:245$850
	13.003.041	1.368:456$870
Entregues durante o mesmo periodo..	6.981.000	694:700$000
Saldo que passa para o mez de julho....	6.022.041	673:756$870

—

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FÓRMULAS COMMEMORATIVAS DO 3º CONGRESSO PAN-AMERICANO I E FRANQUIA DO CORREIO GERAL, NO MEZ DE JUNHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Recebidas durante o mez de junho.......	1.307.000	174:180$000
Entregues durante o mesmo periodo..	1.307.000	174:180$000

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de junho 1906.— *J. do Amaral Fontoura*, 2º escripturario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de £ 118.589-14-11 1/4 ou 1.703:964$931, ao cambio de 16 45/64, á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements, limited*, de taxas de esgoto no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 2.041).

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 6 de julho de 1906

Declarou-se ao presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal, em resposta ao officio n. 5, de 29 de junho proximo passado, que o engenheiro Claudio Livio dos Reis occupa ainda o cargo de chefe de secção no prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, achando-se em goso de licença de seis mezes, com metade do ordenado, visto ter provado continuar gravemente enfermo.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para que se sirva de resolver sobre o respectivo assumpto, o requerimento em que o capitão Evaristo Alves de Azevedo, proprietario e commerciante na cidade de Lavras, Estado de Minas Geraes, pede uma reparação ao acto de não ter a extincta Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas respeitado o direito de posse que allega ter a um terreno situado na estação de Lavras, hoje Ribeirão Vermelho.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.948, de 27 de junho, pagamento de 32:931$408 a diversos, de fornecimentos para a construcção da Caixa de Amortização, no mez de maio ultimo;

N. 1.920, de 25 de junho, idem de 46:000$ a Roberto Pereira Reis, para a construcção de poços contra os effeitos da secca no Estado do Rio Grande do Norte;

N. 1.913, da mesma data, idem de 140$790 a Arsenio de Niemeyer, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 1.912, da mesma data, idem de 560$ a Hamphire & Comp, idem idem, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.832, de 3 do corrente, pagamento de 350$, sendo: 200$ ao bacharel Alfredo Odilon Silverio Coelho e 150$ a Salvador de Araujo Jorge, por serviços eleitoraes prestados extraordinariamente, no mez de junho, a este Ministerio;

N. 2.766, de 26 de junho, idem de 6:112$500, a diversos, de fornecimentos e diversos trabalhos realizados no palacio da presidencia da Republica;

N. 2.786, de 30 de junho, idem de 5:444$800 a Macedo & Irmão, do fornecimento e installação de encanamento de ferro zincado e peças accessorias para melhorar o abastecimento da agua aos pontos altos do Hospicio Nacional de Alienados;

N. 2.826, de 2, pagamento de 500$ dos salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, relativo ao mez de junho findo;

N. 2.815, de 2 do corrente, idem de 1:100$, da folha do pessoal encarregado extraordinariamente de extrahir cópias de consultas do extincto Conselho de Estado, em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda— Officios:

Da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de 2 de junho, pagamento de 800$ a Januario N. de Moraes e outros, do aluguel da casa onde funcciona a Secretaria da Camara e Casa da Bolsa, relativa ao mez de maio ultimo:

N. 417, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 de junho, credito de 2:594$107 áquella repartição, para pagamento dos vencimentos que forem devidos ao 3º escripturario Manoel Vieira da Silva;

N. 457, do Tribunal de Contas, de 23 de junho, idem de 66$662, da folha de gratificação, pela tomada de contas fóra das horas do expediente, que compete aos empregados da 3ª Directoria do mesmo tribunal.

N. 81, da Recebedoria desta Capital, de 19 de junho, idem de 40$500 ao *Jornal do Brazil*, da publicação de editaes daquella repartição, em maio ultimo;

N. 72, da mesma repartição, de 6 de junho, idem de 178$ ao jornal *O Dia*, idem, idem, nos mezes de março e maio ultimos;

N. 69, da mesma repartição, da mesma data, idem de 178$800 ao *Jornal do Commercio*, idem, idem, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 58, da Delegacia em Sergipe, de 7 de maio, credito de 833$333 áquella delegacia para pagamento do 4º escripturario Antonio Tourinho, no periodo de 9 de fevereiro a 8 de julho do corrente anno;

N. 79, da Delegacia em S. Paulo, idem de 6:439$805 áquella delegacia, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Representação:

Da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 30 de junho, pagamento de 635$ a Antonio Francisco por serviços prestados ao Thesouro, em junho ultimo;

Da mesma, de 27 de junho, idem de 3[illegible] a mesma, do fornecimento ao Thesouro, em junho ultimo.

Exercicios findos.

Requerimentos;

De Eugenio de Castro, pagamento de 50$500, pelo fornecimento feito em janeiro de 1905, á Directoria Geral de Saude Publica;

De Antonio Pinto da Silva, idem de [illegible] pelo fornecimento ao Ministerio da Justiça em novembro de 1905;

De Antonio Pereira Vinhaes idem de 200$507, de vencimentos não recebidos nos mezes de novembro e dezembro de 1903;

De D. Joanna Fernandes de Moreira, idem de 4:700$800, de pensões relativas ao periodo de 21 de setembro de 1901 á 31 de dezembro de 1905;

Da Companhia de Navegação a Vapor Rio Parahyba, idem de 76$056, de fretes feitos no exercicio de 1903, á conta do Ministerio da Industria;

Do Novo Lloyd Brazileiro, idem de 1:305$, de passagens concedidas por conta do Ministerio das Relações Exteriores, em 1905;

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 878, de 22 de junho, pagamento de 33:356$495, a diversos de fornecimentos feitos a dependencias deste Ministerio no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 1[illegible] (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A [illegible]; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 39; 10ª, rua Figueira de Mello n. [illegible]; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 2[illegible], estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 102, appellante, Joaquim Jacobino Freire; appellada, a justiça, terá logar na sessão da segunda camara, no dia 10 de corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de julho de 1906.—*Gabriel de Carvalho*, amanuense, no impedimento do Dr. secretario.

Sessão da Segunda Camara em 6 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Pitanga—Secretario, o amanuense Gabriel de Carvalho

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Celso Guimarães.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 187—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; pacientes, José Thomaz Pereira Junior e Francisco Gonçalves.—Concedeuse-se a impetrada ordem de *habeas corpus* para serem os pacientes apresentados á primeira sessão desta camara, prestando informações o Sr. desembargador Chefe de policia.

Aggravo de petição

N. 536—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Maria Franzen Bhering e outros; aggravados, Henrique Cancio Pereira Soares e sua mulher.—Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso.

Appellações civeis

N. 238—Relator, Sr. desembargador Viveiros de Castro; appelantes, Dr. João Lopes Pereira e outro; appellada, D. Maria Lopes Pereira.—Converteu-se o julgamento em diligencia afim de que seja ouvido o Sr. Dr. procurador geral.

N. 176 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Dr. Luiz Caetano Martins; appellado, Miguel dos Santos Guimarães.— Negou-se provimento á appellação, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações commerciaes

N. 232 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, A. G. Fontes; appellados, Elvira Calegno Tavano e outro. —Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Viveiros de Castro.

N. 3.135 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante. João Antunes Mourão; appellados, Zenha, Ramos & Comp. — Negaram provimento á appellação.

N. 3.175 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Francisco Alves Torres; appellado, Antonio Vieira de Souza Fonseca.— Proposta e não vencida a preliminar de annullar-se a causa por vicio da citação edital, contra o voto do Sr. desembargador Viveiros de Castro, deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Lima Drummond. Foi designado para lavrar o accordão o Sr. desembargador Viveiros de Castro. Impedido, o Sr. desembargador Celso Guimarães.

Recursos crimes

N. 76 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; recorrente, Joaquim dos Santos; recorrida, a justiça.—Não tomaram conhecimento do recurso por ter sido interposto por parte illegitima.

N. 86 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, José Zeferino do Bomfim; recorrida, a justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 537 — Ao Sr. desembargrdor Lima Drummond.

N. 541—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 546 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 547 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 548 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 515, 552, 555, 556, 559 e 560.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 242—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 179, 220 e 2.923 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 3.084 e 3.120 —Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.852 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 230, 256 e 383—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 160 e 2.627 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 52, 112, 171 e 3.117—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 354, 2.403 e 3.090 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 339 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 136 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 67, 130 e 131 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação crime

N. 102.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 6 de julho de 1906

Fallencias

Guimarães Coelho & Comp.— Defiro o requerimento de fls. 522, observado o despacho a fls. 510.

Safadi & Irmãos.— Nomeio em substituição Augusto Vaz & Comp.

Liquidações forçadas

Compagnie Chemin de Fer Espirito Santo e Minas.— Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 198, para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Companhia Centro Industrial Nacional.— A classificação do credito em hypothecario obedece ao seu titulo constitutivo e em face do que preceituam os arts. 78, n. III, da lei n. 859, art. 307 do decreto n. 4.855 e 220 do decreto n. 370, o direito de prelação não vae além da importancia ou producto da venda do immovel hypothecado. Isto posto, indifiro a petição de fls. 527. Defiro a petição de fls. 59 do appenso e nomeio leiloeiro o Sr. Sattamini e, attendendo a petição de fls. 559, mando que os syndicos prosigam nos termos da liquidação.

Liquidação de firma

Costa & Maia.— Na fórma requerida á fls. 116 e nomeio leiloeiro o Sr. Sattamini.

Execuções

Exequente, *London & Brasilian Bank, limited*; executado, Joseph Alkaim.—Informe o escrivão.

Exequente, Elviro Caldas; executada, Companhia Viação Ferrea.—Satisfaça-se com as devidas certidões.

Executivos hypothecarios

Exequente, Banco Hypothecario do Brazil; executados, Luciano Esteves dos Santos e sua mulher D. Lydia de Barros Esteves dos Santos e Antonio Olegario de Barros e sua mulher D. Maria Augusta de Sampaio Barros. —Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 21 para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Exequente, D. Antonia Monteiro Soares; executados, D. Maria Gonçalves Braga Vasconcellos e seu marido Felippe de Mello Vasconcellos.—Respondido o aggravo.

Requerimento

Supplicante, visconde de Guahy; supplicados, Luiz Augusto Pereira de Campos e outros.—Foi negado seguimento ao aggravo e mandado remetter o outro.

Embargo

Embargantes, Graça Machado & Comp., por si e como cessionarios de Carneiro & Tavares; embargados, Almeida & Comp. e os socios da mesma firma Drs. José Augusto Ludolf e Raymundo Furtado da Rocha Frota —Vista ás partes sobre o calculo.

Embargos de terceiro

Embargante, Luiz Malafaia Junior; embargados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril S. Christovão.— Prosiga-se.

Exhibição de livros

Supplicante, Constantino Pereira Pacheco; supplicado, Manoel Thomé dos Santos Lama. — A' vista do attestado a fls. 29, relevo o supplicante de fls. 28 da pena de confissão tacita para que produza os seus effeitos.

Contrafacção de marca

Supplicantes, Arp & Comp.; supplicados, José Vilmont & Comp. — Respondido o aggravo e mandado remetter-se.

Prestações de contas

Supplicante, José Ribeiro Cardoso, cessionario de Joaquim Teixeira de Carvalho; supplicado, José Martins Barbosa, depositario. — Digam os interessados no prazo de cinco dias.

Supplicantes, Dias Pereira & Reis, syndicos provisorios da fallencia de A. Mallet Soares.—Diga a commissão fiscal.

Appellações commerciaes

Appellante, *Singer Sewing Machine Company*; appellado, Fernando Domingues Foreis.—Vista ás partes.

Appellante, Adolpho Ubaldino Xavier; appellados, Hamman & Comp., em liquidação.—Designo o dia 11 para a reunião da junta. Convoquem-se os juizes revisores para 1 hora da tarde e publique-se.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Dia 6 de julho de 1906

Fallencias

De Antonio Jorge Acory.— Os syndicos e fiscaes juntem em 5 dias o inventario e balanço dos arts. 180 e 181 do dec. n. 4.855, de 1903, e disposições do art. 133 da lei n. 859, de 1902.

De Manoel Soares Pereira.— Nomeado syndico Leandro Bartholomeu Pereira e fiscaes F. Carvalho & Comp.

De Manoel Ferreira Raposo.— Nomeado fiscal o credor Joaquim Antonio Dias Amorim

De Augusto V. Magalhães.— Procede o syndico ás diligencias do art. 43 § 3º lettra *h*, da lei n. 859, de 1902; promova a do cit. § 3º, lettra *e*; cumpra o disposto no art. n. 133, da cit. lei, e active a reunião doscredores.

De Barcellos, Moura & Comp.— Declarada sem effeito a nomeação do syndico provisorio, Dr. João Almeida Silva Porto, e nomeados syndicos provisorios João Reynaldo Coutinho & Comp., sendo interrogados os fallidos no dia 7 do corrente ás 12 horas.

De Antonio Firmo de Moura.— Sobre a impugnação digam os syndicos e fiscaes em 24 horas.

De Moraes & Leal.—O syndico, dentro de 24 horas, requeira o que convier. Intime-se o syndico destituido para dentro de 48 horas prestar suas contas, sob as penas da lei.

De Araujo, Graça Rodrigues & Comp.—Nomeados fiscaes os credores Hime & Comp.

De Agostinho Lisbôa & Comp.—Intime-se o despacho de fls. 385 a 386 a ambos os syndicos, os quaes o cumprirão no prazo de cinco dias, sob pena de destituição.

De Antonio Jorge Acauy—Digam os syndicos e fiscaes em 24 horas sobre a avaliação de fls. 66. Informem outrosim si os peritos de fls. 65 foram de sua nomeação. Arbitrado a cada perito os salarios de 30$; nomeados fiscaes os credores José Athayde & Comp. e A. J. Chaves & Comp.

De Mattos & Gonçalves.—Nomeado fiscal o Dr. João Carneiro de Almeida Maia.

De Francisco de Paula Palhares (corretor)—Remettidos á Côrte de Appellação.

Liquidação

De Campo Verde, Mattos & Reis.—Vista aos interessados.

De Cabral & Comp.—Tome-se por termo o accôrdo, depois sellados e preparados, á conclusão.

De Francisco Gomes Flôres & Irmão.—Foi proferido o despacho do teôr seguinte: Tendo sido nomeado o liquidante pelo despacho de fls. 65, por merecer a confiança deste Juizo, conforme allás, havia requerido algum dos interessados, não procede a duvida da cota de fl. 71, abrindo-se nova vista ao seu signatario.

De Salvador & Cunha.—Mostre-se a firma estar quite dos impostos devidos ás fazendas [illegible]al e municipal.

De Machado & Comp.—Deferido o officio de fls. 57 assignando o prazo de 48 horas.

De Barroso de Almeida & Comp.—Declarada sem effeito a distituição do liquidante Neres Jobim Barroso de Almeida, declare o liquidante em 48 horas: 1º, quaes são os actuaes representantes do socio fallecido; 2º, mostre porque tão somente são credores Machado Pires & Ribeiro e elle liquidante; 3º, preste todos os esclarecimentos necessarios para o encerramento deste processo.

Executivo hypothecario

Exequente, Guilherme Noguer; executados, James José de Carvalhal e sua mulher.—Julgada procedente a preliminar de incompetencia deste juizo, afim de ser a causa julgada em primeira instancia.

Exequente, D. Maria de Oliveira Leal; executados, Antonio Moreira Martins e outros.—Aguarde-se que a parte interessada promova o que convier.

Exequente, Antonio Cardoso Martins; executados, Antonio Diamantino, herdeiro do espolio de Manoel Carlos Coutinho e sua mulher.—Accusada a penhora feita e assignado o prazo para embargos.

Exequente, Angelo Benevenuto; executados, Isidoro de Souza Ribeiro e sua mulher.—Regeitados os embargos.

Prestação de contas

Supplicante, Dr. Solidonio Leite; supplicado, Antonio José Raphael.—Foi proferido o seguinte despacho: intimem-se os peritos Veridiano de Carvalho e Francisco da Silva Pessoa, para exhibirem em juizo os seus laudos dentro de 48 horas.

Supplicante, Dr. Solidonio A. Leite; liquidante da firma Abreu, Raphael & Comp.; supplicado, Antonio José Raphael, ex-liquidante da dita firma. Intime-se o 3º perito para, no prazo da assignatura, entrar com o seu laudo.

10 dias

Appellante, Henrique Pinheiro Guedes (contra-almirante); réos, João Baptista Ballaryno (1º tenente) e José Manuel Monteiro (capitão-tenente).— Junte o signatario da petição de fls. 36, instrumento de procuração ou substabelecimento que legitime sua intervenção, marcado o prazo de uma audiencia.

Appellantes, Oliveira Carvalho & Comp.; ré, condessa de Tocantins.— Assignado o prazo legal para sciencia da sentença e vel-a passar em julgado.

Appellantes, Silva, Corrêa & Carvalho; réo, José Joaquim Rodrigues.— Julgado nullo todo o processado e condemnados os autores nas custas.

Embargos de terceiro

Embargante, Marianna Gomes do Amaral; embargados, os syndicos da massa fallida de Carvalho Vasconcellos & Comp.— Julgados provados os embargos para serem entregues á embargante os bens reclamados; custas pela massa fallida.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Pedro Bettim Paes Leme; réos, barão de Sampaio Vianna e outros. — Em prova.

Autor, Machado Irmãos; réos, Carlos Brochado e J. de Souza.—Recebida a appellação, em ambos os effeitos e sejam os autos presentes á superior instancia, dentro do prazo de 30 dias.

Autores, Souza Mendes & Comp.; réo, a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.—Accusada a citação feita e assignado o prazo da lei para contestação.

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Appellação commercial

2ª Pretoria

Appellantes, Guimarães Gonçalves & Comp.; appellado, Candido da Rocha Barros.—Julgada em junta dos juizes das 1ª, 2ª e 3ª Varas Commerciaes improcedentes os embargos.

Appellante, Fernandes Costa; appellado, José Antonio Fernandes Eiras.—Visto, peço dia para julgamento.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencias

Machado Estacio & Comp.— Attento a resposta do syndico a fls. 284, conforme direito e elementos dos autos, indefiro o pedido de fls. 278 de que é reproducção o de fl. 279.

Dissolução

L. Pereira & Costa.—Julgada dissolvida a firma e nomeado liquidante Joaquim Al[illegible] da Costa.

Alberto Moreira & Comp.— Julgada dissolvida a firma e nomeado liquidante Alberto Maria Hallier.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Dia 5 de julho de 1906

Supplemento de consentimento

Supplicante, Marcolina Ramos Brandão; supplicado, Dr. Augusto Brandão Filho.—Julgado procedente o pedido.

Manutenção de posse

Supplicantes, Sebastião Borges Monteiro de Moraes e sua mulher; supplicados, J[illegible] de Castro Machado e outro.—Deferida a c[illegible] de molestia.

Requerimentos

Supplicante, Martin Cifre.— Requeira a parte o que julgar conveniente.

Supplicante, Dr. Augusto Alvares de Azevedo.— Julgado por sentença.

Embargo de obra nova

Embargante, Antonio Gonçalves P[illegible]; embargados, José Justino Teixeira e sua mulher.—Recebida a appellação.

Acção summaria

Autora, Moldavia de Souza Cunha; réo, Joaquim José da Cunha.—Julgados não provados os embargos, e subsistente a penhora.

Acçã ordinaria de divorcio

Autor, Francisco Ferreira da Rosa; ré, Maria Engracia Telles Fernandes.—Provido o aggravo para o fim de denegar recebimento a appellação.

Appellações

Appellante, Eugenio Sut e sua mulher; appellado, Antonio Francisco da Rocha.—Ao Dr. juiz da [illegible] Vara Civel.

Appellantes, [illegible] & Comp.; appellados, Castro, Campos & Comp.—Não se toma conhecimento da appellação.

Appellante, [illegible] José de M[illegible]; appellada, a companhia Manufactora de Fumos.—Deferido o pedido de vista.

Appellante, Joaquim Fernandes da Costa; appellada, Maria Candida do Carmo.—Ao Dr. juiz da 3ª Vara Civel.

Appellante, José Gonçalves de Figueiredo; appellado, Tertuliano José de Carvalho.—Negado provimento á appellação.

Appellante, Fernanda Rignon; appellada, Viuva P. M. Gomes.—Vista ás partes.

Appellante, Guardiano do Rosario Barreiros; appellado, Antonio Delfim Simoens da Silva.—Vista ás partes.

Appellante, José Fernandes Monteiro; appellado, José Augusto Laranja.—Feita a conta das custas, prosiga-se.

Inventario

Fallecida, Amelia Augusta de Paula Costa; inventariante, Dr. Bento Antunes Barroso.—Nas procurações de fls. 34 e 108, não ha poderes especiaes para o acto de ratificação, e esta falta sanada, voltem os autos.

Acção de divorcio

Autora, Floripes Mendes de Souza Ramos; réo, Dr. Henrique de Souza Ramos.— Recebida a appellação.

Acções ordinarias

Autor, Sebastião Borges Monteiro de Moraes; réo, José de Castro Machado.— Deferida a cota de fls. 88.

Autores, Jacob Fuoco e sua mulher; réos, Dr. Antonio Arnaldo de Moura Ruas e sua mulher.— Julgada por sentença a confissão.

Autor, Cornelio Marcondes da Luz; réo, Richmond Guimarães.—Deferida a petição de fls.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 5 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; ré, Leopoldina Rosa Guimarães Moraes.—Vistos; e não tendo a infractora D. Leopoldina Rosa Guimarães Moraes, allegado razão de direito que a releve da pena, na conformidade da lei sanitaria, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; ré, a mesma.—Vistos; e estando provada a infracção, não havendo a infractora, D. Leopoldina Rosa Guimarães Moraes, allegado materia que a releve da pena, deixando de provar o que affirma a fls. 9, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar, como condemno, a referida infractora ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; ré, a mesma.— Vistos; e não havendo a infractora D. Leopoldina Rosa Guimarães Moraes, provado haver dado cumprimento á intimação de fls. 3, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alves Bithencourt. — Vistos; e tendo em consideração a defesa de fls. 10 e documento de fls. 11 e 12, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado Antonio Alves Bithencourt da accusação que lhe foi intentada; custas ex lege.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Monteiro da Costa.— Vistos; e tendo em consideração a defesa de fls. 9 e doc. de fls. 10, de onde se conclue que o denunciado Joaquim Monteiro da Costa, é simples morador do predio da rua Padre Miguelino n. 16, sendo certo que a proprietaria do referido é D. Maria Delphina Quintanilha Soares, unica responsavel pela infracção sanitaria, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Joaquim Monteiro da Costa da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Alcino Barroso.— Vistos; e tendo em consideração a defesa de fls. 10 e documento de fls. 11 e 12; julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado Alcino Barroso da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO— ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 6 de julho de 1906

Acções ordinarias

Autora, Maria Joanna Hudge; réo, João Montenegro Vigier.—Em prova.

Autor, Francisco Maria Nabuco (appellado); réo, capitão-tenente Samuel Maciel Soares (appellante).— Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Execução

Exequente, Francisco Henrique Henley; executado, Antonio Telmo.—Julgada subsistente a penhora.

Execução

Exequente. Antonio Augusto Teixeira; executado, Manoel Joaquim Rodrigues.— Julgada por sentença a desistencia.

Acção de 10 dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Olegario José Monteiro.— Tomado o termo de confissão, á conclusão.

Despejo

Autor, Antonio Manoel de Siqueira; réo, Antonio Ignacio Loureiro Paul.— Julgada procedente a acção para ser expedido o mandado de despejo na fórma pedida.

Audiencia

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, por parte de Maria Joanna Hudge, accusou a citação feita a João Montenegro Vigier, para sciencia de que se acha em prova a acção ordinaria que lhe move, com a dilação legal, sob pena de revelia. Apregoado, não compareceu.

O solicitador Eugenio Moreno de Alagão, por parte de Ignez de Azambuja Meirelles e outra, assignou novo prazo a Affonso Deabano para despejar o predio que occupa sito á rua Propicia sem numero, visto estarem findos os dias da lei concedidos pelo Dr. juiz na audiencia da propositora da acção. Apregoado, não compareceu.

O Dr. Antonio Ramos de Carvalho Brito, por parte de Alfredo Magno de Carvalho accusou a contra fé de citação feita por Arthur S. Benevides, para propositura de uma acção summaria e requereu que sob pregão, se houvesse a citação por circumducta. Apregoado, não compareceu.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Atilio Ramiro (appellante).— Cumpra-se a sentença de fls. 4.

Autora, a justiça; réos, José Luarindo, vulgo *Cara Queimada*, Joaquim Antonio de Oliveira, vulgo *Barbadinho*, arts. 303 e 330 § 3º do Codigo Penal.—Na fórma da promoção do Dr. 2º adjunto dos promotores.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um sitio, na freguezia de Santa Cruz de Campinas, Estado de São Paulo

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 7 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, para ser vendido a quem mais dér e maior lanço offerecer sobre a avalição do sitio abaixo pertencente ao espolio da finada Sarah Chermont Carneiro Monteiro de quem é inventariante o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro. Descripção do immovel: sitio Engenho Velho, com a area superficial de 130 alqueires de terrenos, mais ou menos, casa de morada, casas para colonos, pastos e invernada fechados com cerca de arame, de páo a pique e vallos, paióes, chiqueiros para cevados, divizando com propriedades da familia Vassoura, fazenda Pombal, de propriedade da herança de Alfredo Engler, fazenda Sinhara, com terras de João França e de Domingos Franklin Teixeira, e a linha ferrea Paulista. O sitio vae á praça á razão de 123$ o alqueire até o total maximo de 16:000$, que será a avalição para base da praça. E quem o mesmo pretender deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Cartorio do 2º Officio de Orphãos da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, 15 de junho de 1906. E eu Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi.—*Zacharias do Rego Monteiro.*

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um terreno situado entre os ns. 414 e 420 da Estrada Real de Santa Cruz

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 24 do corrente mez, ao meio dia, após a audiencia deste Juizo, o official de justiça que serve de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, para ser vendido a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação o terreno abaixo pertencente á interdicta Maria Amelia Coelho da Silva. Descripção do terreno: terreno situado entre os ns. 414 e 420 da Estrada Real de Santa Cruz, tendo de frente 10m,90 desde a parede do predio n. 414 até o meio do portão de entrada do predio n. 420 e igual largura na linha dos fundos, medindo em ambos os lados lateraes 43m,90; o terreno é regular tem servidão sobre a entrada existente entre o mesmo terreno e o predio n. 420, sendo que está sujeito a janellas existentes no de n. 412 que dão sobre elle. O terreno está completamente coberto com escombros dos predios demolidos, deman-

dando despezas a remoção do grande entulho. Existe uma valla á distancia de 26 metros da frente do terreno, passando portanto, pelo centro delle em toda a largura, por onde tem escoamento as materias fecaes e despejos dos predios contiguos, sendo certo tambem que devido ao recuo decretado pela Prefeitura qualquer edificação alli terá de ser feita retirada da linha actual da rua 3 metros mais ou menos. Avaliado em 16:000$. E quem o mesmo terreno pretender deve comparecer no dia, hora e lugar supra designados afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de egual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cartorio do 2º officio de orphãos desta vara, em 4 de Julho de 1906. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da liquidação do fallecido Antonio José de Oliveira, com negocio no Beco do Fisco n. 9, para reunirem-se na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 de julho corrente, as 2 horas da tarde, afim de elegerem dois administradores e um fiscal, que liquidem os bens da massa, na fórma da abaixo.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de Direito da Primeira Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de liquidação do fallecido Antonio José de Oliveira, com negocio no Becco de Fisco n. 9. Ora por parte dos negociantes Mesquita Bastos & Cª. me foi dirigida a petição ao theor seguinte: Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial. Mesquita Bastos & Cª, como credores de Antonio José de Oliveira, fallecido, requereram a V. Exa. a liquidação da casa commercial do referido seu devedor, isto porque um irmão do fallecido indevidamente apossou-se do negocio e procura prejudicar os respectivos credores. Ouvido o Dr. Curador de Ausentes que annuio ao requerido, dignou-se V. Exa. por seu respeitavel despacho, mandar que se procedesse de accôrdo com o art. 310 do Codigo Commercial. Assim, como medida preventiva, os peticionarios veem respeitosamente pedir á V. Exa. se digne nomeal-os provisoriamente para procederem á respectiva arrecadação, apresentando dentro do mais curto espaço de tempo a relação de credores para o fim de convocal-os a reunirem-se neste juizo e escolherem o liquidante, tudo de accôrdo com o que determina o citado art. 310 do Codigo Commercial. Os peticionarios esperam merecer de V. Exa. prompto acolhimento ao que vem de requerer, já baseados em vossa reconhecida justiça, já porque é uma medida assecuratoria dos direitos dos credores. Nestes termos. E. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906. — *Luiz de Lima Barros*, solicitador (Estava legalmente sellada) Despacho: Sim e expeçam-se os editaes com o prazo da lei, sciente o Dr. Curador dos Ausentes. Rio, 3 de julho de 1906 *Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou e presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores do fallecido Antonio José de Oliveira, com negocio no Becco do do Fisco n. 9 para reunirem-se na sala das audiencias deste Juizo, no dia 17 de julho corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, afim de elegerem dois administradores e um fiscal, que liquidem os bens da massa, na forma do art. 310 do Codigo Commercial; advirtindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito, a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, sob pena de a revelia se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dois de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1906.—Eu, Francisco Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Maria de Oliveira Leal, no executivo hypothecario que move contra Antonio Moreira Martins e outros, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente D. Maria de Oliveira Leal e executados Antonio Moreira Martins e outros; ora por parte da exequente foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial.—Diz D. Maria de Oliveira Leal, no executivo hypothecario que move contra Antonio Moreira Martins e outros, que, tendo ficado sem effeito a 3ª praça dos bens penhorados, requer a V. Ex. sejam expedidos novos editaes para repetição da dita 3ª praça na fórma legal. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E. R. Mercê.—Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906.— O advogado, *Alberto de Almeida Ramos*. (Estava legalmente sellada)—Despacho.—Sim, em termos. F. 30 de junho de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual, o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 17 do corrente mez e anno ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio de sobrado á rua Coronel Pedro Alves n. 11, antiga Praia Formosa, com tres janellas de saccada, com grades de ferro no pavimento superior, e duas janellas de peitoril e duas portas (sendo que uma das portas dá accesso para o sobrado), no pavimento terreo. O sobrado divide-se em duas salas, tres quartos, cozinha e quintal, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha que, é de telha vã; mede de frente 7,m60 e 18,m35 de comprimento no corpo da casa, tendo mais um puchado com 7,m90 de comprimento por 3.m20 de largura e quintal 5,m65 de extensão por 24 metros de frente aos fundos; sua construcção é pedra, cal e tijollos, sendo o puchado de frontal, portaes de cantaria na frente e de madeira nos fundos; divisões de estuque, quintaes divididos por muros de tyjollos; avaliado em 20:000$000, sendo metade 10:000$000, cujos bens vão a esta terceira e ultima praça pela quantia de 8:000$000, devido ao abatimento legal. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de effectuar-se a praça, a qual se fará mediante dinheiro á vista ou f[illegible] idoneos por tres dias. Caso não haja l[illegible] tante para o preço acima, serão os [illegible] bens acto continuo vendidos em leilão [illegible] maior preço obtido, na forma da lei. Pa[illegible] constar passaram-se este e outros de ig[illegible] teor, que serão publicados e affixados [illegible] forma da lei. Dado e passado, nesta Cap[illegible] Federal, aos 6 de julho de 1906. Eu, [illegible] da Silva Trilho, escrivão interino, [illegible] vi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.* [illegible]

Com o prazo de 20 dias para venda e [illegible] tação dos bens penhorados por José M[illegible] de Almeida a Francisco Antonio Ro[illegible] sua mulher D. Raphaela Storino Ro[illegible] fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gaba[illegible] juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital vi[illegible] que, por este Juizo e cartorio do [illegible] que este subscreve, correm e proce[illegible] uns autos de executivo hypothecario [illegible] que é exequente José Marques de Almei[illegible] e executados Francisco Antonio Romeu e [illegible] mulher D. Raphaela Storino Romeu, [illegible] quaes por parte do exequente, foi-me di[illegible]gida a petição do teor seguinte:—Petição— Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da [illegible]gunda Vara Commercial.—José Marques de Almeida, no executivo hypothecario [illegible] move a Francisco Antonio Romeu e su[illegible]lher, apresenta a V. Ex. a avaliação [illegible] querem a V. Ex. dignar-se mandar ex[illegible] os editaes de praça, na fórma da lei, q[illegible] serão publicados e affixados. R. J. Rio de [illegible]neiro, 30 de Junho de 1906. *F. R. Moura [illegible]cobar.* (Estava legalmente sellada)—De[illegible]cho—Sim, em termos. F. 30 de Junho de 1906. *Gabaglia.* Em virtude de [illegible] sou o presente edital, pelo teor do [illegible] o official semanario trará a pub[illegible] pregão de venda e arrematação [illegible] os bens penhorados em praça deste juizo, no 27 di[illegible] de julho de 1906, ás 11 1/2 horas da man[illegible] á rua dos Invalidos n. 108, d[illegible] da [illegible]encia do estylo, os bens constantes da av[illegible]liação junta aos autos, a saber: Predio [illegible] 42 da rua S. Leopoldo (Cidade Nova) construido no alinhamento da rua com 6,m80 [illegible] frente; a fachada com portaes de can[illegible] nas portas e janellas acha-se completame[illegible] revestida de azulejos; os pés direitos [illegible] dois pavimentos são de 5,m0; o corpo p[illegible]cipal do edificio tem 6,m 80 de fr[illegible] 18,m70 de comprido; no andar terreo fu[illegible]cciona uma padaria; o segundo pavimento [illegible] dividido em uma sala, sala de jantar, du[illegible] alcovas e um corredor. O accesso do and[illegible] terreo para o segundo pavimento é da[illegible] por uma escada de 1,m25 de largura. N[illegible] fundos do corpo principal acha-se um pu[illegible]xado occupado no andar terreo pelo forno [illegible] padaria, dois quartinhos, latrina e banheir[illegible] e no segundo pavimento por um quarto corredor, cozinha e latrina. Nos fundos da casa acima do segundo pavimento, occupan[illegible] toda a largura da casa e tendo de comprimento 9,m0, acha-se edificado um sotão em forma de chalet divididos em quatro quartos, nos fundos da casa que se acha em estado regular de conservação acha-se uma area não construida de 18,m50 sobre 5,[illegible] com entrada independente pela rua Benedicto Hyppolito. As condições da casa não est[illegible] de accôrdo com os actuaes regulamentos de hygiene em relação á latrina, cozinha [illegible] banheiros, etc., e d[illegible] am os avaliadores o valor de 20:000$000, preço porque vão á praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita [illegible] pagamento á vista, ou fiança idonea por [illegible]

dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo da Quarta Pretoria

De praça de bens moveis com o prazo de oito dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da Quarta Pretoria do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital de praça de bens moveis, com o prazo de oito dias, virem, que no dia 7 de julho vindouro. depois da audiencia, que terá logar ás 12 horas do dia, o porteiro dos auditorios venderá em praça deste juizo, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, os seguintes bens moveis que se acham depositados no Deposito Publico, os quaes foram penhorados a Honorina Alves de Azevedo por Benjamine Barbegat, a saber: um guarda casaca com porta de espelho, 8$; um guarda louça com porta de vidro, 40$; um sofá de palhinha, 15$; sete cadeiras de palhinha, 28$; uma mesa elastica com tres taboas, 25$; tres mesinhas de cabeceira, com pedra marmore, 60$; um relogio de parede, 10$; um guarda comida, 10$; dous toilettes com espelho e pedra marmore, 100$; uma cama de vinhatico com estrado de arame, 50$; 1 mesinha redonda de vinhatico, 5$; 1 etagère com pedra marmore, 20$; 1 cadeira estofada, 15$; 2 quadros oleographicos, 10$. Importa a presente praça em 468$, acima de cuja quantia deve ser feito o lanço. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e que o porteiro dará certidão de o haver cumprido e mais dous de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 27 de junho de 1906. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que subscrevi.—*Auto Barbosa Fortes.*

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual os réos Joaquim Alves de Souza e João Joaquim de Sant'Anna teem de ser processados como incursos nas penas dos arts. 303 e 330, § 2º, do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar aos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 6 de julho de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. —*José Jayme de Miranda.*

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o réo Antonio Torres tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas feiras ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 6 de julho de 1906. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.— *José Jayme de Miranda.*

SCIENCIAS

A concepção actual do ensino da geographia

(Continuado do n. 155)

III

Estas criticas mostram que nos tornámos mais exigentes, pois nestes ultimos 30 annos, mais ou menos, o conhecimento scientifico do globo terrestre alcançou progressos que o tempo de Humboldt e Ritter podia, quando muito, prever, mas não realizar.

Para a explicação das formas e da physionomia terrestre actuaes, ha mister de remontar ao passado.

Ora, o desenvolvimento deste passado é obra larga e suas linhas geraes mal começam a se desenhar. A geologia iniciou-se com monographias locaes, numerosas, diversas e de difficil acquisição, para, pouco a pouco, chegar ás syntheses e ás generalizações, que, repousando sobre um longo trabalho de analyse, differem muito das de outr'ora.

A geologia constituiu-se, assim, em uma geographia do passado ([1]), tornando-se o prefacio necessario da geographia do presente. Esta póde, desde então, discernir de que de longa evolução anterior derivam-se as fórmas actuaes. Não ha duvida que, já antes, ninguem ignorava que as aguas correntes e outros agentes physicos aplanam e modificam a superficie terrestre; mas não comprehendiam bem a potencia accumulada de effeitos que sóe produzir o estado de nivelamento ao qual podiam ser reduzidas superficies sobre as quaes elles teem actuado durante uma serie incalculavel de seculos. O que hoje chamamos *peneplanicies*, nome novo de uma noção tambem nova, demonstra que transformação uma longa exposição ao ar livre póde trazer ás superficies primitivamente accidentadas; e póde tambem testemunhal-o a enorme camada estratificada de diabasio e metaphyro que cobre tão larga extensão do Estado de S. Paulo, a zona de *terra roxa*, e ainda mais o demonstram os planaltos de Minas Geraes, pobres ruinas de culminancias que, em outros tempos, foram de prodigiosa altura e que provavelmente excederam as cristas mais altas do mundo actual e que hoje se acham reduzidas a peneplanicies, ou pouco falta. E os planaltos, em que o Paraná e seus affluentes abriram os seus valles superiores, são todos formados, até uma profundidade ainda ignorada, pelos fragmentos desbastados do antigo Himalaya mineiro. E as planicies do Paraguay, do Grão Chaco, os pampas da Argentina, os bancos de areia, no estuario platino, não teem todos elles a mesma origem? E a enorme planicie dominada pela soberba capital do Imperio da Allemanha não é formada de poderosas camadas desbastadas do massiço scandinavo?

Era preciso, pela acurada observação, comprehender a importancia da acção accumulada naquelle laboratorio, onde as montanhas crystalinas se transformam em planicies estratificadas. Mas não é só a duração como tambem a diversidade das forças de destruição que uma observação comparativa e systematica, a pouco e pouco, ensinou a discernir. As fórmas da superficie terrestre teem sido modeladas differentemente, conforme o clima que dava preferencia a este ou áquelle agente destruidor: aqui ás aguas, alli ás geleiras, além aos ventos e em outros logares á acção combinada de muitos destes ou de outros agentes. Por mais fraca que seja a duração da observação presente, podemos, entretanto, com os nossos proprios olhos, distinguir estes modos de destruição e comprehender as regras geometricas consoante as quaes procedem. Dest'arte obtem-se a comprehensão da derivação entre as fórmas successivas que engendram. Umas se mostram com um grão de architectura mais adeantado do que outras: é assim que os planaltos fraccionam-se, dividem-se em collinas. Mas póde tambem acontecer que o estado de architectura tenda, por sua vez, a amortecer-se e apagar-se: o que era um barranco, um despenhadeiro, torna-se largo valle.

Que um mestre mostre um dia aos seus alumnos as collinas, os morros isolados, que se acham espalhados na planicie que se estende entre os ribeirões Alambary e Capivara. Contentar-se-hia, outr'ora, com mencionar a sua existencia e os seus nomes, si os tivessem; que explicação poderia elle dar, sem recorrer a hypotheses, que não devem ter morada nas aulas escolares? O mestre de hoje lhes ensinará a reconhecer, nestes accidentes do relevo, testemunhos de um antigo nivel e, dirigindo os seus passos mais um pouco para oeste, chamará a attenção dos seus alumnos para os blocos ou columnas que, quaes torres ou ruinas de castellos medievaes, hoje se acham desligados do planalto de Botucatú, enorme bloco de rochas sedimentarias, arenosas permeiado de massas extrusivas e intrusivas de origem plutonica. Ou, mostrando-lhes o «desbarrancado» que está ameaçando a cidade de Franca, não se contentará mais com a explicação popular, a maldição da cidade por um padre enraivecido. Chamará a attenção dos seus alumnos para a successão das camadas estratificadas, tão evidentemente expostas, e principalmente sobre a pouca resistencia das camadas inferiores, compostas de argila calcarea diluida pelo lençol de aguas subterraneas; e, para poder mostrar-lhes o resultado, aliás mais proximo do que muitos pensam, dirigir-se-ha poucos kilometros para léste, pelo caminho para o aterrado, e mostrar-lhes-ha o «desbarrancado» que no correr dos seculos se tem tornado o largo e fertilissimo valle do rio das Canôas. Chamará a attenção delles sobre os tres cones de terra roxa, quaes cabellos historicos de Bismarck, isolados neste valle, e cujos cumes se acham mais ou menos em nivel com o planalto da Franca. Poderá então mostrar-lhes que estes cones compostos de rochas eruptivas

mais resistentes, mas de facil desaggregação, não se deixaram arrastar tão facilmente como as camadas estratificadas de grés. Emfim, o mestre de hoje não se contentará com mencionar e constatar; elle procurará dar aos factos a sua explicação, ou, pelo menos, o que podemos designar com essa palavra nas sciencias humanas, isto é, elle procurará assignalar aos factos o logar que lhes pertence na successão de que fazem parte.

Não foi sómente a geologia que inoculou na geographia a noção dos effeitos do tempo e da potencia do passado. A botanica contribuiu por sua vez; reconheceu a presença de elementos de periodos differentes nas floras regionaes. Especies que se refugiaram e se conservaram, graças a certas circumstancias propicias, coexistem alli e acolá com outras que são invasoras. A composição vegetal das regiões não se revela simples e puramente como a expressão immediata dos climas actuaes, mas como a de uma luta, na qual a herança dos climas anteriores continúa a exhibir provas de resistencia; uma luta na qual o resultado depende do gráo de adaptação ao meio. E' por isso que a questão interessa á geographia. Pois esta adaptação é um facto physiologico que se exprime, como já Humboldt tinha reconhecido, na fórma dos orgãos de nutrição da planta. Continuando estas investigações em varias regiões e em differentes altitudes, a geographia botanica tirou deste principio fecundo uma série de applicações interessantes para a explicação da physionomia das paizagens.

As plantas e as associações vegetaes procuram pôr-se em harmonia com as condições ambientes: a bananeira offerece prodigamente a superficie enorme das suas folhas á evaporação; para evitar despezas fortes procuram, pelo contrario, as arvores e plantas xerophylas dos nossos campos reduzir a sua folhagem, ou collocar as suas folhas em posição parallela aos raios solares, ou, ás vezes supprimil-as, ou, emfim, como, por exemplo, as cactaceas das regiões interiores dos Estados do norte do Brazil, protegel-as por um tecido coriaceo, manto envernizado de epiderme, ou tambem accumular, quaes formigas, em orgãos especiaes de reserva, a humidade necessaria para a sua existencia. Ha nestas modificações physiologicas um elemento não sómente descriptivo, mas explicativo; pois os subterfugios varios a que recorrem os vegetaes para melhor adaptarem-se ao meio ambiente, revelam uma infinidade de connexões e ligações com as modificações e gradações mais insensiveis do clima, a marcha das estações e a natureza do solo. Vemos, pois, que o mundo vegetal não deve sómente intervir no ensino como uma simples nomenclatura, dando apenas os nomes, de preferencia os das plantas uteis; offerece-nos um meio de estender mais longe a analyse do meio geographico, de penetrar melhor na intimidade das causas, de apanhar mais alguns anneis no encadeamento dos phenomenos cujo theatro é o globo terrestre.

As causas mecanicas dos climas são o objecto de investigação de *serviços meteorologicos* que tendem a estender as suas malhas sobre o globo inteiro. Graças a elles, póde-se, simultanea e diariamente, conhecer a repartição das pressões atmosphericas sobre grandes extensões. E' no «oceano aereo» que se formam os differentes typos de tempos; uns com uma tendencia antes estacionaria, outros deslocando-se, seguindo trajectorias, que se podem acompanhar a pontos muito distantes. Ouvem-se, ás vezes, perguntas si a geographia deve preoccupar-se com o equilibrio instavel das massas liquidas e fluidas do planeta, si não lhe basta o estudo dos climas em seus effeitos, sem se preoccupar com as causas. Isto seria, creio eu, expor-se a nutrir e, quiçá mesmo, a crear idéas erroneas sobre os factos de circulação, que exercem papel tão saliente na economia geral do planeta. Os ventos e as correntes, pelos quaes se estabelece uma correspondencia entre as diversas partes do globo, constituem um systema, ou antes, fazem parte de um systema geral cujas particularidades ou detalhes, certamente, ainda nos são muito imperfeitamente conhecidos, mas cujo mecanismo já nos é permittido entrever. A primeira vez que alguns destes grandes factos de circulação foram observados e descriptos, julgaram os autores dever fazel-o com expressões solemnes e mysteriosas. Christovam Colombo falla da Corrente Equatorial, «em que as aguas movem-se com o [illegible]», conforme a expressão do grande almirante; e ha apenas meio seculo que o commandante Maury consagrava á Corrente do Golpho paginas cheias de poesia. Os accentos de emoção sincera estão sempre justificados quando se trata dos espectaculos da natureza. Mas acontece que muitos continuam a acreditar que a Corrente do Golpho é um phenomeno excepcional, certo favor concedido pela Divina Providencia á Europa, e houve algumas cabeças especulativas que pensaram que fosse possivel desvial-a para oeste. Na realidade, esta corrente não passa de um annel, e dos mais interessantes, do systema geral da circulação na hydrosphera e na atmosphera. Quando a meteorologia nos permittir bem entrever e comprehender todas as relações que existem entre as differentes partes da esphera, ella será geographica no mais alto sentido desta palavra.

Tenho, até aqui, sómente fallado sobre a natureza. Tentei mostrar quanto tinha ganho em extensão e profundidade o conhecimento dos phenomenos physicos. E' sobre este fundo mais rico que póde, de ora avante, fructificar, qual planta transportada de um solo esteril para um terreno fertil, a concepção de Ritter sobre as relações entre a natureza e a historia.

A geographia deve, para ser fiel para comsigo mesma, considerar as sociedades humanas relativamente á Terra, isto é, deve encarar, tanto quanto possivel, o conjuncto das condições diversas em que ellas se desenvolveram. Ora, o numero das sociedades sobre as quaes possuimos testemunhos e observações comparaveis teem augmentado bastante, e os museus ethnographicos, recentemente fundados, constituem uma lição eloquente da influencia que o mundo vegetal e o animal exercem sobre o modo de viver. De outro lado, as investigações methodicas sobre as plantas cultivadas, a domesticação dos animaes, a acclimatação, os effeitos da destruição das florestas, da irrigação etc., nos teem permittido apreciar e medir o valor exacto e, até nas repercussões imprevistas, a potencia da acção humana, no dominio biologico. Conhecemos, emfim, melhor a repartição da especie humana sobre a Terra, seus agrupamentos, sua densidade especifica: fonte inesgotavel de comparações instructivas. E si quizermos examinar, mesmo com todos os pormenores relativamente ás condições physicas, os typos de estabelecimento e os modos de *habitat*, as cartas topographicas e geologicas de grande escala nos prestam um soccorro inestimavel.

Emfim, o resultado adquirido é duplo: colheu-se larga messe de factos e obteve-se, como fructo, uma comprehensão mais intima das relações entre a natureza e o homem. Graças a relações, outróra nem sequer suspeitadas, comprehende-se hoje melhor a continua troca de effeitos reciprocos.

O mestre que tiver adquirido o sentimento e a comprehensão da variedade e da riqueza que offerece este campo de o[illegible] ções comprehenderá a necessidade de restringir-se a elle. Não será mais tent[illegible] procurar um meio de interesse facticio n[illegible] anecdotas, nos resumos historicos, nas reminiscencias inuteis. Espero tambem que elle saberá resolutamente banir do seu ensino geographico as noções parasi[illegible] por tanto tempo teem entulhado o en[illegible] escolar desta sciencia. Apenas como d[illegible] sões territoriaes é que a organização pol[illegible] tica e administrativa de um Estado intere[illegible] a geographia, mas de outro modo não. Re[illegible] publica ou monarchia, congresso e camara[illegible] os differentes poderes, emfim, o es[illegible] mecanismo administrativo, perten[illegible] outras disciplinas. Seria, aliás, diffic[illegible] *a priori*, os limites que a geographia n[illegible] deve passar. Estou persuadido de que o se[illegible] geographico do mestre, formado e prepar[illegible] do por uma concepção mais [illegible] sciencia que professa, fornecer-lhe-ha o melhor diagnostico para distinguir o que pertence e o que não pertence á geograph[illegible] será isso um grande beneficio, pois, co[illegible] alguma tem mais contribuido para desli[illegible] rar e desacreditar esta sciencia do q[illegible] habito de lhe fazer servir de passapor[illegible] um grande numero de no[illegible] histor[illegible] sociaes e não sei o que mais, muito [illegible] não resta duvida, mas extranhas [illegible] objecto.

Assim, os progressos recentes de que [illegible] tamos dar uma idéa confirmaram a [illegible] sição de um encadeamento entre [illegible] nomenos de ordens diversas que [illegible] para caracterizar a physionom[illegible] da super ficie terrestre. A differença é que [illegible] melhor esclarecida a sua genese, p[illegible] se entre elles relações intimas, [illegible] ras, apanhadas pela observação dire[illegible] não de pura apparencia exte[illegible]. [illegible] concepção da geographia estabeleceu-se p[illegible] si mesma, como a expressão de uma ev[illegible] ção que se produziu nas sciencias da na[illegible] reza.

Será uma demasiada ambição o quer[illegible] que penetre no ensino dos [illegible] das escolas primarias superiore[illegible] sejam as escolas complementares. N[illegible] devemos esquecer nunca que a que[illegible] cipal é o methodo e não o [illegible] prestimos a outras sciencias. Tenho a convicção de que baldado é obstinar-se con tra a evolução natural das cousas, e di[illegible] mente se comprehende a conservação [illegible] uma geographia timida e bastarda, [illegible] cialmente para o uso das aulas de no[illegible] estabelecimentos de instrucção.

IV

Teria que dizer algo sobre a [illegible] geographia, assim comprehen[illegible] de nossos estabelecimentos de ens[illegible] mas limitar-me-hei a insistir [illegible] poucas observações.

Muitos recuam perante o que lhes p[illegible] uma invasão no dominio das sciencias [illegible] raes. A geographia comprehende o co[illegible] cto das relações entre a Terra, [illegible] e governada por um conjuncto de [illegible] naturaes, e o homem, re[illegible] mundo exterior, dizem, e deve li[illegible] isso, esquecendo-se a difficuldade, [illegible] não dizer a impossibilidade, de [illegible] extrahir partes de um todo que ig[illegible].

A geographia comprehende tod[illegible] relações entre a Terra e a vida. [illegible] que o rastro traçado por formigas mi[illegible] torna-se, para o geographo, um obje[illegible] estudo, com a mesma razão e o me[illegible] que as estradas de ferro que ligam ce[illegible] população humana. A Terra e a [illegible] Erde und das Leben», eis a definiç[illegible]

geographia, e é tambem esse titulo de uma obra de geographia physica do pranteado Frederico Ratzel, e indica bem o ponto de vista no qual se collocam os geographos em ambos os lados do Atlantico para encarar as relações geographicas. Mas tenho muitas vezes notado uma opposição, ora mais aberta, ora mais occulta. Nos proprios alumnos, de cujo inicio nessa disciplina eu tenho estado encarregado e que ou não possuiam nenhuma instrucção ou apenas tinham uma fragmentaria, composta de noções litterarias e historicas, tenho, ás vezes, notado certa apprehensão e certo embaraço; mas devo ajuntar que semelhante impressão na maior parte dos casos não tardou em desapparecer. Essa prevenção de animo seria justificada si se tratasse de transformar cada estudante alternadamente em geologo, botanico, meteorologo; mas não póde ser questão de lhes impor semelhante obrigação e nem tão pouco ao mestre. Seu objecto é tornar conhecida e, tanto quanto possivel, explicar a physionomia da superficie terrestre e lançar mais luz sobre o meio physico no qual vivemos e agimos. E' evidente que para isso é necessario consultar as sciencias que, cada uma na sua especialidade, estudam as rochas, a vegetação, a meteorologia etc.; mas somente na medida em que contribuem para a explicação da superficie terrestre e com o unico fim de soccorrer a esta explicação. O mestre deve sempre continuar geographo. Seria, por exemplo, trilhar estrada falsa o querer introduzir capitulos especiaes de geologia como introducção preliminar ao estudo da geographia do Brazil. Trata-se de tornar familiar ao alumno o paiz que habita, a terra em que se formaram os nossos costumes, a nossa riqueza e, em parte, a nossa historia; começar por classificações de terrenos archeanos, paleozoicos, mesozoicos, etc., seria dirigir a sua attenção para noções cuja realidade lhe escapa e que não representa para elle, no momento em que lhe são apresentados, cousa alguma de concreto e de actual.

Evitemos todo apparelho pedantesco e pensemos no que reclamam a intelligencia e a curiosidade da criança. Sua experiencia é quasi nulla; não lhe veiu ainda a idéa de relações e encadeamentos entre os varios factos que póde ter observado e que seu horizonte abrange, mas a sua curiosidade muito susceptivel de ser despertada sobre estas questões. E', todavia, com a condição de arraigar nella o sentimento de que se trata, de realidades actuaes, de factos que tem visto, sem os notar, ou de outros factos que com elles offerecem analogias entrelaçadas com differenças, mas que sempre teem certa relação com os que caem no dominio da sua observação ou experiencia directa. Os jovens brazileiros raramente tiveram occasião de ver altas montanhas, mas não é impossivel achar, nas fórmas do terreno que lhes é familiar, elementos capazes de lhes dar pelos menos uma idéa da cordilheira dos Andes e do Himalaya. Tambem elles nunca viram um prado inglez, commum nas regiões de clima temperado: mas um mestre habil não encontrará difficuldade de explicar-lhe, auxiliado pela observação do proprio alumno, o que vem a ser este bellissimo tapete de relva que cobre tão vastas regiões e, entretanto, é tão differente á dos campos brazileiros; ao mesmo tempo poderá dizer-lhe algo sobre o amor, o culto e até o enthusiasmo pela natureza, dos povos japonezes, germanos, skandinavos e finlandezes. Importa que o faça, porque, si o alumno imagina as margens, do Tamisa, Elba, Oder, Angermann ou Gotha, em tudo semelhantes ás margens do Tieté, Rio Grande e Paraná, não comprehenderá os modos de existencia dos homens que habitam os valles daquelles rios.

Despertado o seu espirito de observação e estimulada a sua curiosidade, será o proprio alumno que reclamará mais explicações. Reconhecer-se-ha em um mundo sobre o qual mesmo a sua experiencia pessoal póde dizer-lhe alguma cousa. As noções geologicas, necessarias para ter uma idéa sobre as fórmas do solo, as noções meteorologicas, proprias para explicar o regimen dos cursos de agua, não o espantarão mais: a curiosidade da criança, habilmente sollicitada, recebel-as-ha como alavancas proprias para alcançar uma comprehensão mais evidente de factos que lhe interessam.

Para operar este milagre tenho muita confiança na palavra do mestre; esta valerá sempre mais do que o livro. Fallo de livro e não conheço um só compendio de geographia em lingua portugueza, pois, os que se ornam com este titulo tratam um pouco de tudo, menos de geographia. Desejaria, pois, que algum mestre muito experimentado se applicasse um dia a redigir um livro pequeno e muito simples, mas attrahente em toda sua simplicidade, que pudesse ser o cathecismo dos principiantes.

Seria entrar em contradicção com tudo o que tenho dito, si desconhecessemos a preponderancia que deve ter a geographia physica, como base e fundamento de todo o ensino geographico. Mas menor não seria a contradicção, si esquecessemos que este ensino, qualquer que seja a variedade das suas applicações escolares, não é sinão um, pela unidade do methodo e do objecto. O dualismo ou mesmo a separação, ás vezes imaginada entre a geographia physica e a politica (ou melhor, a geographia humana), desapparece desde que nos collocamos neste ponto de vista.

Com isto não quero dizer que não se deve prestar uma attenção muito particular á geographia humana. Haverá que receiar uma reacção excessiva em favor da geographia physica? Não sei; a geographia humana ou antropo-geographia não deve, em todo o caso ser tratada como um epilogo. Ainda que tenha por fundamento a geographia physica, constitue ella o esteio dos factos economicos que regulam a vida moderna. Traz o testemunho das condições e dos meios com que augmenta e esclarece os que a historia e as linguas fornecem para o conhecimento das sociedades humanas. Ora, este conhecimento constitue o fundo, o proprio alicerce da educação secundaria. Creio que devemos sempre ligar o ensino da geographia ao das sociedades, mesmo porque o nosso passado a isso dispõe. Nos velhos paizes da Europa tem-se uma comprehensão muito exacta da importancia e da significação que póde adquirir o ensino de geographia, combinando-o com o ensino das sciencias sociaes, tendo todavia cuidado de que estas nunca cheguem a absorver aquella. Esta comprehensão começa a abrir caminho mesmo nos Estados Unidos (*). Ainda que neste paiz, geralmente menos attento ao passado do que ao presente, as circumstancias collocaram a geographia principalmente nas mãos dos geologos e naturalistas; não faltam mesmo entre elles espiritos mais esclarecidos que preconisam e desejam uma approximação entre a geographia e a sociologia e a historia. A idéa germina em favor do proprio progresso da educação publica.

Os que, na Europa assim como nos Estados Unidos, advogam a causa da geographia no ensino escolar inspiram-se na idéa que teem do seu valor educativo. E, com effeito, essa é questão essencial.

Longe de mim o desprezar a utilidade pratica do conhecimento de nomes e de logares. Mas sempre poderiam objectar que não é possivel achar um logar nos programmas, já tão sobrecarregados, dos gymnasios e das escolas normaes, para todas as cousas uteis. Haverá sempre a necessidade de fazer uma escolha e, quanto a mim, teria escrupulo de ajuntar, sem necessidade, mais uma disciplina de exame ás que já se impõem á memoria de nossos escolares e absorvem o seu tempo.

Si, porém, collocarmo-nos no ponto de vista que considera a geographia como um precioso meio de despertar nos jovens o espirito de observação sobre uma serie de phenomenos muito proprios para entretel-os, incital-os e interessal-os, a questão mudará de aspecto.

Estes factos, que por falta de advertencia passariam despercebidos, constituem um meio de educação, ligam-se, pouco a pouco, aos actos e mesmo aos habitos da juventude. O mundo exterior revela-se-lhes, gradualmente cheio de ensinamentos. O que parecia fortuito, isolado, manifesta-se como necessariamente ligado a outros phenomenos: relações entre as chuvas e as fórmas do relevo, entre as camadas do terreno e as fontes, entre estas e as culturas, a flora, o *habitat*, a posição das cidades se lhe tornam patentes. Cousas e factos que julgavamos bem determinados, fixos e immutaveis, apresentam-se aos nossos olhos como tendo continuamente soffrido, e soffrendo ainda, alterações; e esta evolução continua se effectua conforme certas leis e com certos fins.

Tal é o esboço que devemos desenrolar no seu conjuncto, desde os primeiros annos dos grupos escolares até os ultimos dos gymnasios, das escolas normaes e complementares.

A realização deste fecundo programma recommenda-se aos nossos olhos como um beneficio para a formação do espirito. Pois os objectos para os quaes elle chama a attenção da juventude são uma realidade sempre presente; e o encadeamento, cujo espectaculo elle desenrola perante os espiritos um pouco mais maduros, tem um alcance philosophico fundado sobre observações sensiveis e que todos podem presenciar e verificar.

E', com effeito, dar uma nova direcção á intelligencia. E por isso mesmo se faz mister que o mestre se não esqueça nunca que o resultado almejado deverá ser uma obra de tempo e de paciencia. E' preciso acostumar o espirito pouco a pouco. Desconfiemos de toda a pressa, porque seria acompanhada de recuo; e nem tão pouco animemos as proezas da memoria, tão contrarias ao espirito de observação e de reflexão. Trata-se de obter o surto do sentido geographico e que elle se associe com os habitos de ver e pensar. E' por isso que ligamos tanta importancia á acção habil e perseverante do mestre, e bem assim que lhe sejam proporcionadas as condições materiaes de que necessita, a assistencia dessa pedagogia muda, que se apodera dos olhos e se grava na memoria: passeios a sitios especialmente apropriados, cartas muraes, imagens etc.

A geographia, como aspiram que seja ensinada por toda parte, sem que ousemos dizer que tenha sido completamente alcançado o ideal, parece-nos constituir um dos melhores meios de educação moderna. Fazer fructificar na educação as vistas e as idéas que, ha uns trinta ou quarenta annos, um conhecimento mais velho e mais attento do globo nos forneceu sobre as relações da natureza e do homem, eis o ideal que a geographia bem ensinada pode realizar em uma certa medida.

(*) G. A. J. Herbertson, Recent Discussions on the Scope and Educational Applications of Geography (Geographical Journal XXIV 1904 pg. 417-427).

Illusorio teria sido, sem duvida, pretender para a geographia a posição que realmente lhe cabe, emquanto durou em seu rigor o systema de ensino que por tanto tempo prevaleceu no Brazil. Em uma coordenação que parecia baseada na rememoração de uma ou outra centena de pontinhos formulados *a priori*, não podia realmente caber mais do que uma centena de nomes, quando muito. A geographia não é dotada de uma virtude mysteriosa, que lhe permitta accommodar-se a uma atmosphera extranha. E' preciso que as differentes disciplinas se auxiliem mutuamente e se harmonizem, para que, passando de um anno para outro, o estudante se não sinta desorientado e perturbado nos habitos do seu espirito. A falta de harmonia e de comprehensão da unidade das sciencias e da educação é a razão profunda que, por tanto tempo, retardou o progresso da geographia escolar; julgo que seria ousadia affirmar que essa falta não mais subsiste.

As condições ambientes vão, entretanto, modificando-se gradualmente. Esta mudança, cujos prenuncios começaram a despontar, é devida, em grande parte, ao ponto de vista universitario que começa a surgir. E' licito esperar que, graças a elle, o sentimento de solidariedade e de unidade das sciencias penetre cada vez mais na educação, e que neste dominio, onde deveria existir um espirito unico e commum, afinal a preoccupação seja menos de traçar compartimentos ciosos entre os diversos ramos do saber humano do que de mostrar as suas relações. Entre as sciencias naturaes que, finalmente, conquistaram uma posição no ensino publico e a historia, que, a seu turno, tende a mostrar-se mais attenta aos factos economicos e a estender-se cada vez mais para fóra do circulo dos povos europeos, um logar parece naturalmente assignalado á geographia.

Mas devemos tirar deste facto uma advertencia ou, pelo menos, uma indicação. As questões que levanta o ensino da geographia não devem ser encaradas individualmente. Não podem ser solvidas por algumas medidas geraes, por mais justificadas que pareçam. E' preciso considerar todas as partes do ensino. O papel escolar da geographia deve ser reorganizado de conformidade e harmonia com todo o cyclo de estudos.

GUSTAVO ENGE.

(Extrahido da *Revista do Centro de Sciencias, Lettras e Artes*, de Campinas.)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Sexto dia util — Monte-pio civil da Fazenda, pensões e pensões provisorias.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aquitaine*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Maroim* para Bahia, Maceió, Recife, Aracaty e Mossoró, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ré Umberto*, para Santos, e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gutame*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Esperança*, para Caravellas, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Murupy*, para Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objecto para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Titian*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Espirito Santo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Depois de amanhã:

Pelo *Bahia*, para Bahia, Lisboa Leixões e Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Chili*, para Santos, Montevidéo e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Obituario— Sepultaram-se no dia 3 de julho, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes	28
Estrangeiros	6
	34
Do sexo masculino	14
Do sexo feminino	20
	34
Maiores de 12 annos	22
Menores de 12 annos	12
	34
Indigentes	12

— E no dia 4, 48 pessoas, sendo:

Nacionaes	42
Estrangeiros	6
	48
Do sexo masculino	29
Do sexo feminino	19
	48
Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	24
	48
Indigentes	20

—E no dia 5, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes	25
Estrangeiros	9
	34
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	8
	34
Maiores de 12 annos	25
Menores de 12 annos	9
	34
Indigentes	7

—

Santa Casa da Misericordi[a]—O movimento do Hospital da Santa Ca[sa] da Misericordia, dos Hospicios de Nossa [Se]nhora da Saude, de S. João Baptista, de No[ssa] Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora [das] Dores, em Cascadura, foi, no dia 3 de jul[ho] o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	T[otal]
Existiam	991	565	[illegible]
Entraram	34	21	
Sahiram	21	14	
Falleceram	7	2	
Existem	997	570	[illegible]

O movimento da sala do banco e dos con[sul]torios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

— E no dia 4 de julho:

	Nacionaes	Estrangs.	T[otal]
Existiam	997	570	[illegible]
Entraram	25	15	
Sahiram	16	11	
Falleceram	3	1	
Existem	1.003	573	[illegible]

O movimento da sala do banco e dos c[on]sultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se tres obturações de dentes.

— E no dia 5:

	Nacionaes	Estrangs.	T[otal]
Existiam	1.003	573	[illegible]
Entraram	33	13	
Sahiram	25	13	
Falleceram	6	1	
Existem	1.005	572	[illegible]

O movimento da sala do banco e dos c[on]sultorios publicos foi, no mesmo dia, [de] 571 consultantes, para os quaes se aviaram 603 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de julho de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração [illegible]
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	766.04	18.5	15.05	95.0	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	765.90	18.4	14.77	94.0	NE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	764.28	18.2	14.90	96.0	ENE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	764.10	18.4	14.62	93.0	NNE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	764.83	18.2	14.59	94.0	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	764.55	18.4	14.47	92.0	ESE	2	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	764.80	18.8	13.93	86.4	ENE	2	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	8....	764.88	19.4	14.01	83.0	NNE	2	Bom	..	—	6	—	—	—	—	—	—
	9....	765.26	20.8	13.80	75.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.CK.K	7	—	—	—	—	—	—
	10....	765.17	20.6	14.41	80.0	NNW	2	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	—
	11....	764.92	21.8	14.63	75.0	NNW	2	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	—
	12....	764.2[illegible]	22.2	14.87	74.0	NNW	2	Bom	..	K.CK	5	—	—	—	0.[illegible]	5.00	—
	13....	763.39	21.1	14.61	74.0	SE	2	Bom	..	—	5	—	—	—	—	—	—
	14....	762.53	22.[illegible]	15.1[illegible]	77.4	ESE	4	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	15....	762.01	22.0	16.16	82.0	ESE	5	Bom	..	CK.K	8	—	—	—	—	—	—
	16....	761.87	21.8	15.92	82.0	ESE	5	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	17....	762.05	21.7	16.14	83.9	ESE	4	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	18....	762.10	21.5	15.13	79.2	ESE	3	Bom	..	KC.SK	8	—	—	—	—	—	—
	19....	762.20	20.9	14.71	80.0	E	3	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	20....	762.43	20.1	14.69	82.5	ENE	2	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	21....	762.53	20.0	15.10	87.0	N	2	Bom	..	S	2	—	—	—	—	—	6.93
	22....	762.81	19.5	14.92	88.3	WSW	2	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—
	23....	762.76	19.4	14.50	87.0	WSW	2	Bom	..	CK.SC	8	23.[illegible]	22.5	17.8	—	—	—
	24....	762.91	18.7	14.44	90.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 53' 43" NW

Capital Federal, 6 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém					Capital	768.99	19.6	15.02	20.15
S. Luiz					S. Paulo				
Parnahyba	—	—	—	27.00	Santos	766.88	21.0	15.93	19.95
Fortaleza					Paranaguá	765.70	17.5	14.11	19.20
Natal					Curityba	768.94	13.2	9.73	19.70
Parahyba	—	—	—	?	Guarapuava		13.0	9.50	15.90
Recife					Assuncion				
Joazeiro	?	21.2	7.61	18.40	Posadas				
Maceió	—	—	—	26.65	Florianopolis	765.15	16.0	12.09	16.93
Aracajú	765.85	25.1	18.84	25.35	Corrientes				
Ondina (Bahia)					Itaqui	761.61	13.6	10.80	15.85
S. Salvador					Porto Alegre	762.45	16.6	12.43	13.15
Cuyabá	769.95	22.2	14.40	18.10	Rio Grande	760.98	13.8	10.41	15.15
Victoria	768.90	22.0	17.88	21.40	Cordoba				
Barbacena		16.6	11.45	14.80	Rosario				
Juiz de Fóra	771.41	16.8	12.19	19.40	Mendoza				
Campinas		17.8	11.56	17.00	Buenos Aires				
					Montevidéo	761.50	10.2	7.85	12.20

Na Victoria choveu no correr do dia. A' noite cahiu um aguaceiro.
Em Paranaguá houve nevoeiro denso baixo na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	759.7	22.3	12.5	63	1.1	N	1.0	C	
4 h. m.........	759.1	21.3	13.2	70	1.5	NW	0.5	C. SC	
7 h. m.........	760.3	21.7	12.0	62	0.0	Nullo	0.9	C. CK	
10 h. m.........	761.6	25.0	9.8	42	5.9	NW	0.7	C. CK	
1 h. t..........	760.3	27.0	12.1	45	2.8	N	0.4	C. CK	
4 h. t..........	759.6	25.8	13.5	55	2.0	S	0.3	C. CK	
7 h. t..........	760.6	24.9	13.1	56	1.4	SSW	0.7	C. CK	
10 h. t..........	761.5	23.1	11.2	53	3.6	NW	0.8	C. CK	
Medias..........	760.34	23.89	12.18	55.8	2.3		0.7		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. T., 28 0; minima, ás 4 hs. 15m, M., 21,1.—Evaporação em 24 horas, 5.1.—Horas de insolação, 8 hs. 42m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	765.0	19.6	15.0	88	1.4	NE	1.0	N. KN	
4 h. m.........	763.9	19.2	14.6	98	1 0	NNE	1.0	N. KN	
7 h. m.........	764.0	19.4	13.9	83	1.8	N	0.8	CK. KN	
10 h. m.........	764.6	20.4	14.2	80	2.0	NNW	0.3	C. CK. K	
1 h. t..........	762.3	21.9	15.9	82	2.0	SSE	0.2	C. CK	
4 h. t..........	760.8	22.0	17.5	89	6.7	SSE	0.7	C. CK. KN	
7 h. t..........	761.4	21.5	15.1	79	3.0	E	0.9	C. CK	
10 h. t..........	761.9	20.5	15.0	83	1.9	NW	0.4	C. CK	
Médias........	763.99	20.56	15.15	84.0	2.5		0.7		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4 T., 22,9; minima, ás 2 hs. 55, M., 18,4.—Evaporação em 24 horas, 1,4.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação, 7 hs. 40 m.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 2m/m17; as 7 hs. da noite, 2m/m17.—Total em 24 horas, 0.00.

MARCAS REGISTRADAS

Certifico que as marcas pertencentes a Agostinho E. Leão Junior, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 620 e 621, foram depositadas nesta junta em 18 de junho do corrente anno, com a folha *A Republica* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de junho de 1906.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 1$100 e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

—

N. 1643

Corrêa Ribeiro & Filho, negociantes estabelecidos em Villa Nova de Gaia (Porto), apresentam, por seu procurador abaixo, a marca supra collada, que distingue o vinho do seu fabrico. Consiste ella em um rótulo branco rectangular, contendo a figura de um anjo sobre nuvens, tendo na mão direita uma garrafa e na esquerda um copo erguido. Ladeando esse anjo vê-se, á esquerda, uma facha sombreada, sobreposta a uns ramos de fructas (uvas) e com o titulo «Famoso». Na parte superior veem-se os dizeres: «Corrêa Ribeiro & Filho — Vinho» e na inferior as palavras: «Extra-Fino — Porto — Marca Registrada». A referida marca será usada nas garrafas que contiverem o vinho «Famoso», de fabricação dos supplicantes e poderá variar de côr e dimensão, garantindo assim os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906. — Por procuração, *Antonio Vicente Ribeiro*. (Achava-se collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 2 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.643, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.644

Corrêa Ribeiro & Filho, negociantes estabelecidos em Villa Nova de Gaia (Porto), apresentam, por seu procurador abaixo, a marca supra collada, que distingue o vinho do seu fabrico. Consiste ella em pequeno rótulo branco, contendo o titulo «Famoso» em typos pretos. A referida marca será usada nas garrafas que contiverem o vinho «Famoso», de fabricação dos supplicantes, e poderá variar de côr e dimensão, garantindo assim o seu direito de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906. —Por procuração, *Antonio Vicente Ribeiro*. (Achava-se collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 2 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.644, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.747

Leite & Alves, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 10, com commercio de fumos, charutos e fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada em fórma de carteira, pelos supplicantes, para distinguir os seus cigarros denominados «Bébé», de sua manipulação e fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco lustroso, dividido em quatro partes rectangulares, duas maiores e duas menores. A primeira maior, de fundo *grenat*; vê-se no centro, dentro de um circulo vermelho escuro, uma linda menina de cabellos louros, vestida com uma camisinha sem mangas e abraçando risonha e carinhosa uma boneca de toucado e vestido roseo, com os braços abertos. Na parte inferior, formando um circulo dourado sobre o circulo escuro, em fórma de meia lua, veem-se, presos a um cordel, varios brinquedos, constantes de tambor, corneta, cavallinho de páo, bonequinha e outros. Atravessa ainda este circulo escuro, da esquerda para a direita e pelo fundo, um ramo verde de folhas de fumo e no alto, perto de uma roseta dourada, lê-se em typos systematicos a inscripção: «Cigarros Bebé»; na parte inferior, em typos amarellos, sombreados a ouro, a firma dos supplicantes, «Leite & Alves». O 2º rectangulo maior, de fundo amarello vivo, guarnecido por um largo filete dourado, tem a parte superior curvelinea, como abertura da carteira, e é atravessado no centro por uma larga facha azul, com uma fivella dourada na extremidade direita, afim de unir-se estando a carteira fechada. Esta facha, com quatro córtes na carteira, ve-se estar enfiada na mesma. Um lindo menino de rosto alegre, camisola curta, pés no chão e mangas arregaçadas, puxa um cavallinho de páo e aponta com a mão esquerda para um lettreiro escripto no fundo amarello: «Cigarros Bébé». Esta criança acha-se sobreposta á facha azul e a um largo dourado parallelo, com a parte direita vertical, onde tambem se lê, em typos brancos e vermelhos: «Leite & Alves—Rio de Janeiro—Rua Primeiro de Março 10—Bahia—Calçada do Bomfim n. 95». Inferiormente, lê-se: «Fabrica de São Domingos». Nos dous rectangulos menores de fundo vermelho, tendo em cada extremidade uma cabeça de bébé, lê-se entre filetes dourados: «Leite & Alves—Rio de Janeiro». Superior e inferior ao 1º rectangulo descripto, ha ainda outros dous menores, com os dizeres: «Superiores—Rua 1º de Março 10», tendo na extremidade de cada um, pequenos tambores com as vaquetas cruzadas em fórma de X. No fecho da carteira, de fundo amarello vivo, vê-se um circulo vermelho, atravessado no fundo por um ramo verde de folhas de fumo e dentro do mesmo circulo, um leão dourado, com os dizeres á esquerda: «Marca registrada». A referida marca será usada em papel e tintas de variadas cores, no formato de carteira, para acondicionar um determinado numero de cigarros do seu fabrico e commercio, afim de bem garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906.—*Leite & Alves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 28 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.747, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.750

F. Souza, estabelecido com fabrica á rua Visconde do Rio Branco n. 269, em Nitheroy, e deposito á rua dos Andradas n. 8, apresenta para ser registrada a marca acima, consistente em tres circulos concentricos, no meio dos quaes vê-se, dentro de outros dous circulos menores, sobrepostos a um feixe de cannas o monogramma das lettras F. S., acompanhado superiormente do titulo «Garapina» e das palavras «Vinho de Canna»; lateral e inferiormente dos dizeres: «Marca Registrada—F. Souza—Rua Visconde do Rio Branco n. 269—Nitheroy— Producto analysado pelo Laboratorio Nacional e isento do imposto de consumo». A referida marca é usada em qualquer côr e dimensão, em quaesquer vasilhames que contiverem a bebida «Garapina» de fabricação do supplicante. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1906.—*F. Souza* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 30 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.750, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

No registro n. 4.705, publicado no *Diario Official* do dia 3 do mez corrente, pag. 3.559 e á 1ª columna, leia-se: 4 de junho de 1906, em vez de 4 de agosto de 1906.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 5 de julho de 1906..........		1.130:602$293
Idem do dia 6:		
Em papel..	211:821$775	
Em ouro....	127:606$147	339:427$922
		1.470:030$215
Em igual periodo de 1905..		1.259:829$869

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de julho de 1906

Interior......................		14:311$821
Consumo:		
Fumo..........	2:336$000	
Bebidas.........	3:989$600	
Phosphoros.....	24:000$000	
Calçado........	2:929$000	
Perfumarias...	280$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	128$000	
Vinagre........	38$400	
Conservas......	865$000	
Cartas de jogar.	108$000	
Chapéos........	2:420$000	
Tecidos........	1:000$000	
Registro........	210$000	38:304$000
Extraordinaria.................		8:336$251
Deposito........................		138$000
Renda com applicação especial........................		2:113$638
		63:203$710
Renda de 1 a 5 de julho de 1906....................		314:988$454
Total..........		378:192$164
Em igual periodo de 1905....		348:360$404

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade, actualmente vago.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro da 1901 e versará sobre philosophia do direito e direito romano.

Os pretendentes deverão apresentar-se desde já nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente, e, no caso de indeferimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados, e tambem os brazileiros que, tendo esse grão por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de junho de 1906.—O secretario, *Henrique Martins*.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscripção para concurso a dous logares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concurrente apresentar documentos que attestem a seu respeito:

1º, sanidade e vaccinação recente;

2º, moralidade;

3º, que é alumno do curso medico, approvado ao menos no terceiro anno do mesmo.

O certamen constará de tres provas:

a) escripta, sobre anatomia e physiologia do systema nervoso;

b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906. —*João Mello Mattos*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accôrdo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei:

Rua José Domingues n. 52;
Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83;
Rua Minas n. 33;
Rua Ignacio Goulart n. 17;
Dua Daniel Carneiro n. 34 (fundos) 32 e 53:
Rua Senhor dos Passos ns. 188, 240, 118, 100 (laudo do vistoria 118) 118 (laudo de vistoria);
Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria);
Rua Costa Barros n. 6;
Rua dos Benedictinos ns. 20, 22 e 24;
Rua do Livramento n. 29, (laudo de vistoria);
Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);
Rua de Sant'Anna n. 111;
Rua Vinte e Seis de Maio n. 1;
Rua D. Anna Nery n. 214;
Rua Sergipe n. 38;
Rua Gonzaga Bastos n. 2;
Rua Bahia n. 7;
Rua Nova de D. Pedro n. 37;
Rua Evaristo da Veiga n. 29;
Estrada Real de Santa Cruz n. 193;
Travessa João Mattos n. 29;
Travessa S. Salvador n. 19.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 28, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde de 12 do corrente;
Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã;
Rua de S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua da Misericordia ns. 63 e 93, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906. —O secretario, *D. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o Regulamento Sanitario:

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Joaquim da Silva Vieira, residente á rua da Alegria n. 189, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 23.468, relativa ao predio n. 41 da rua Jockey-Club, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

José Joaquim Alves, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 211, multado em 200$, por não ter communicado por escripto a esta delegacia, que ficára deshabitada a casinha n. 4 da Avenida de sua propriedade á rua Sá n. 20, infringindo assim a lettra A do do art. 87, do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de julho de 1906. — O secretario *Dr. J. Pedroso*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 7 do mez vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o 2º semestre do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio das Obras, 25 de junho de 1906. — O 1º escripturario *Antonio Delfino dos Santos*. (.

Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do Tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906.—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendell*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA OS LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

(Ultima chamada)

De ordem da commissão directora, faço sciente aos Srs. candidatos que hoje, ás [illegible] horas da manhã, no logar do costume, serão chamados para prestarem a prova oral de partidas dobradas, na ordem alphabetica, os de lettras H, J, L, M, O, R e S.

Capital Federal, 7 de julho de 1906.—O secretario, *João Pompilio da Rocha Moreira*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, previne-se aos interessados, que se vae proceder nesta Capital ao lançamento dos impostos de industrias e profissões e penna de agua.

Os contribuintes deverão apresentar aos lançadores os recibos de aluguel de casa, contractos sociaes, etc., emfim fornecer todos os meios para que, com a maxima precisão, seja feito o lançamento.

As reclamações serão dirigidas aos encarregados do lançamento, dentro do prazo de oito dias, contados da data do aviso que os mesmos deixarem em cada estabelecimento e ao director da Recebedoria até o dia 30 de novembro do corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director. (.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faz-se publico que as Companhias *Alliance Assurance Limited* e *Alliance Marine and General Assurance Limited*, que haviam incidido nas disposições dos arts. 7º e [illegible] *in fine* do decreto n. 5.072, pelo facto da encampação do acervo desta pela primeira, reconhecido em documentos officiaes existentes nesta inspectoria, resolveram deixar de funccionar no Brazil, conforme communicação escripta de seus agentes nesta Capital em 4 do corrente; e que na conformidade das leis vigentes esta repartição requisitou a revogação dos decretos de concessões, que as autorizaram a funccionar na Republica; não podem, portanto, desde a presente data, as ditas Companhias *Alliance Assurance* e *Marine Assurance*, directamente ou por seus agentes, ou qualquer outro intermediario, fazer operações de especie alguma sobre seguros, e devendo se limitar á liquidação dos negocios e operações até esta mesma data concluidos; sob as penas do art. 69, do Regulamento n. 5.072, de [illegible] de dezembro de 1903 (multa igual ao valor nominal da apolice, obrigação, ou qualquer documento indicativo das responsabilidades assumidas).

Inspectoria de Seguros, 6 de julho de 1906.—*João Vieira de Seixas Vianna*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24

pPrimeira raça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem n. 10, no dia 7 de julho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

MF : 1 caixa n. 2.503, contendo tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 28 kilos (não especificados), tecidos de lã e algodão em partes iguaes pesando liquido 11 kilos (não especificados); vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 26 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

LPV : 1 caixa n. 14.708, contendo obras de vidro n. 1 de côr (globos) pesando liquido 40 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Fitel Friederich*, descarregada em 1 de abril de 1905.

Lote n. 3

T de B : 1 caixa n. 1, contendo garrafas de agua mineral, pesando bruto 41 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 6 de abril de 1905.

Lote n. 4

LCT&C : 1 caixa n. 2, contendo brinquedos, não especificados, pesando bruto 14 kilos; amostras de tijolos de barro, pesando 7 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Canarias*, descarregada em 15 de maio de 1905.

Lote n. 5

JDM: 1 caixa n. 14, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura) compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; vinda de Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 24 de maio de 1905.

Lote n. 6

JDM: 1 caixa n. 17, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão não especificadas (com costura) curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

JDM: 1 caixa n. 18, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura) curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

JDM: 1 caixa n. 19, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão não especificadas (com costura) compridas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

JDM: 1 caixa n. 22, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros (com costura); da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

JDM: 1 caixa n. 23, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura) curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

F&C: 1 caixa contendo 11 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 4 de julho de 1905.

Lote n. 12

CRP: 1 caixa n. 8, contendo xaropes medicinaes, pesando 17 kilos; extractos molles, não especificados, pesando bruto 2 1/2 kilos; vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregada em 18 de julho de 1905.

Lote n. 13

PRC—AS: 1 caixa n. 2.027, contendo bijouteria de cobre simples, pesando bruto 8 kilos.

JPMJ: 1 dita contendo generos avariados vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 8 de julho de 1905.

Lote n. 14

JAR&C: 1 caixa n. 20, contendo barbante, pesando liquido 100 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Sigismundo*, descarregada em 29 de fevereiro de 1905.

Lote n. 15

FPPF: 1 engradado contendo 3 caixinhas com pilulas medicinaes, pesando liquido 3 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor allemão *Magdalena*, descarregado em 18 de julho de 1905.

Lote n. 16

EC — FP (em um losango)—C: 11 fardos ns. 1 a 11, contendo papel impermeavel, pesando liquido 110 kilos;

Idem: 6 ditos ns. 21 a 26, contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 1.280 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 1 de julho de 1905.

Lote n. 17

BB&C (em um triangulo): 1 caixa n. 556, contendo brinquedos de borracha, pesando bruto 14 kilos; espelhos pequenos com moldura ordinaria, pesando bruto 7 kilos; fitas de seda, pesando liquido 38 kilos; lenços de seda não especificados, pesando liquido 19 kilos; tecido de seda pura, não especificado, pesando liquido 2 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 13 de junho de 1905.

Lote n. 18

MV&C: 1 caixa n. 492, contendo perfumarias, pesando bruto 107 kilo; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

AGV: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 16 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Amazonas*, descarregada em 7 de agosto de 1905.

Lote n. 20

BB (em um triangulo): 1 caixa n. 375, contendo pentes de chifre, pesando bruto 34 kilos; brinquedos simples de borracha, pesando bruto 25 kilos; pentes de celuloide, pesando bruto 23 kilos; espelhos pequenos com moldura ordinaria, pesando tres kilos; bijouteria de cobre simples, pesando bruto um kilo; caixas de papelão vasias para bijouteria, pesando seis kilos; jogos de dominó, de osso, pesando bruto 1 kilo; amostras diversas.

Idem: 1 dita n. 376, contendo 72 duzias de escovas para dentes; obras de cobre, simples, pesando 19 kilos; vindas de Bordéos no vapor francez *Amazonas*, descarregadas em 8 de agosto de 1905.

Lote n. 21

MC&C (em um quadrangulo): 1 pacote contendo amostras de catalogos, pesando bruto 2 kilos.

G&C: 1 caixa de madeira vasia, n. 305, pesando cinco kilos.

Idem: 1 dita n. 381, vasia, pesando bruto cinco kilos; vindos de Philadelphia no vapor dinamarquez *Canadian*, descarregados em 18 de agosto de 1905.

Lote n. 22

SB—K: 1 caixa n. 19, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando 58 kilos.

Idem: 1 dita n. 20, contendo obras de ferro batido pintado, pesando 11 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 16 de setembro de 1905.

Lote n. 23

RR: 3 caixas ns. 52 a 54, contendo carbonato de amonia, pesando liquido 300 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 12 de setembro de 1905.

Lote n. 24

JHR: 1 caixa n. 323, contendo barbante em rolos, pesando 23 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 31 de outubro de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906.—Pelo inspector, *M. F. Barros.*

—

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos commandantes de vapores e barcas a vela, que de hoje em deante fica prohibida entrada ou sahida e no canal existente entre os navios de guerra e a parte N. da ilha das Cobras, afim de evitar collizões devendo tão somente transitar por esse canal as lanchas do trafego do porto com reboques ou sem elles. A passagem deverá ser feita depois de montada a Lage do Mero, passar pelo canal do S. da ilha das Enxadas as que destinarem ao ancoradouro da Saude e vice-versa. Aos contraventores serão applicados as multas estatuidas no regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1906.—*José A. Airoza*, secretario.

—

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVA CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO FUNDIDO, EM TUBOS INUTILIZADOS

Tendo sido annullada a concurrencia que teve logar no dia 26 do mez que hoje finda, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 9 de julho proximo, ao meio-dia, recebem-se novas propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de 110 toneladas metricas e 351 kilos de ferro fundido, em tubos inutilizados.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica, e, para garantia de suas propostas, depositarão préviamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito de aguas pluviaes, á rua do Riachuelo............	35.954
Deposito do 2º districto, á rua Archias Cordeiro n. 148 (Todos os Santos)................	150
Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 14[illegible]...............	15.000
Deposito do 4º districto, á rua Haddock Lobo n. 132.........	6.250
Deposito do 6º districto, á Praia de Botafogo n. 216............	13.000
Deposito do Cajú.................	40.000
Total......	110.354

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 30 de junho de 1906.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral de illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de junho é de réis 265,86 por metro cubico, servindo de base a média do cambio deste mez conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 6 de julho de 1906. O contador, *Rodolpho Riegel*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 9 do corrente mez, será iniciado o serviço de despachos de mercadorias, bagagens, encommendas, animaes, etc., do posto telegraphico Creosotagem, no kilometro 281.720 da linha do centro, para qualquer estação e vice-versa, bem como a venda de bilhetes de passagens de qualquer estação para a referido posto e deste para as estações immediatas.

Farão parada neste posto os trens M 3 a M 6, C 54 e C 55.

Escriptorio do Trafego, 5 de julho de 1906. — *Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1906, de:

200.000 litros de oleo de machinas;
200.000 litros de oleo para cylindros;
250.000 litros de oleo para carros;
100.000 kilos de estopa branca estrangeira, sendo: 67.000 kilos de algodão e 33.000 de lã;
70.000 kilos de graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro e outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcellas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto;

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se a cada especie de oleo em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no emtanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graxa e estopa;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa, acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda, ouro, para o oleo e para estopa, que será invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso;

A tara dos barris será fixada pela administração da estrada;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6º, indicar em gráos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosimetro de Engler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades, 2/3 e 1/3, a quantidade de estopa de algodão, e bem assim a quantidade de oleo de cylindro. O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de maio de 1906.—O secretario, —*Manuel Fernandes Figueira*. (*

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 9.250.000 CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 9.250.000 cartões para impressão de bilhetes, de accôrdo com as amostras que se acham na dita intendencia, á disposição dos concurrentes, para serem examinadas.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, preço em libras esterlinas e prazo para o fornecimento.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de maio de 1906.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 53/64	16 45/64
» Pariz.........	567	574
» Hamburgo.....	698	707
» Italia.........	—	5[illegible]
» Portugal......	—	316
» Nova York....	—	2[illegible]

Libra esterlina, em moeda.......	14$550
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$614

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:005$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:003$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom..................	1:005$000
Ditas idem de 1903, port........	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port................	[illegible]
Ditas idem idem de 1896, port...	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, port.............	[illegible]
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom..........................	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	[illegible]
Banco da Republica do Brazil...	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.......................	[illegible]
Dita Tecidos Alliança............	[illegible]
Dita Docas de Santos............	[illegible]
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*..........................	[illegible]
Ditos da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.............	[illegible]
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.........	203$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1906.— *José Cl[illegible] da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE JULHO DE 1906

Assucar branco, crystal, da Bahia, 200 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 210 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 180 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 135 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 570 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*S[illegible] S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Contas correntes garantidas	6.106:479$921
Caixa matriz, filiaes e agencias	16.616:567$090
Lettras descontadas	3.881:645$208
Lettras a receber	6.938:449$310
Lettras caucionadas	771.515 004
Valores caucionados	6.199:549$000
Valores depositados	19.402:549$000
Caixa:	
Em moeda corrente	6.271:709$514
	66.188:485$047

Passivo

Capital, 1 marco — 1$000	10.000:000$000
Contas correntes com juros	7.866:353$703
Contas correntes sem juro	2.644:184$281
Caixa matriz, filiaes e correspondentes	751:074$130
Depositos a prazo fixo	10.555:900$803
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros	33.312:083$314
Diversas contas	1.058:888$816
	66.188:485$047

S. E. ou O.—Os directores, *Theil.—John.*

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital	£ 1.500.000
Capital realizado	£ 900.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Lettras descontadas	1.124:069$170
Lettras a receber	7.696:807$000
Emprestimos, contas caucionadas, etc.	3.101:594$130
Caixa matriz, filiaes e agencias	6.288:195$660
Diversas contas	1.185:399$790
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	7.886:875$540
Valores depositados	42.234:092$760
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco	4.844:681$540
	74.361:715$680

Passivo

Capital declarado da caixa filial	1.500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso	1.290:561$840
Contas correntes com e sem juros	9.224:731$760
Diversas contas	8.530:337$100
Titulos em caução e deposito	50.120:968$300
Lettras a pagar	247:661$510
Caixa matriz, filiaes e agencias	3.447.455$370
	74:361:715$680

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—Pelo *London and River Plate Bank, limited, A. H. Buller*, actg manager.—*G. A. Tootal*, accountant

London & Brazilian Bank, Limited

Capital	£ 1.500.000
Capital pago	£ 750.000
Fundo de reserva	£ 700.000

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Capital a realizar	6.666:666$670
Lettras descontadas	664:658$870
Lettras a receber	8.105:793$690
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas	10.854:201$970
Emprestimos, contas correntes e outras	2.314:664$500
Garantias por contas correntes e diversos valores	3.783:985$630
Diversas contas	1.058:841$800
Caixa, em moeda corrente	12.160:860$670
	45.609:673$800

Passivo

Capital		13.333:333$330
Depositos:		
Em conta corrente sem juros	11.[illegible]$[illegible]60	
Em conta corrente com juros com prévio aviso	775.177$010	
A prazo fixo	2.581:250$910	14.823:152$210
Caixa matriz e filiaes		4.196:472$750
Garantias por contas correntes e diversos valores		3.783:985$630
Diversas contas		9.204:629$510
Lettras a pagar		268:130$370
		45.609:673$800

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.— Pelo *London & Brazilian Bank, limited, F. Broad*, manager.— *J. J. Wilson*, accountant.

ANNUNCIOS

Companhia Fiat Lux

Do dia 9 do corrente mez em deante será pago no escriptorio desta companhia, o dividendo referente ao primeiro semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1906. — *A directoria.*

Companhia Nacional de Electricidade

(EM LIQUIDAÇÃO)

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 20, 1º andar, do dia 10 de julho em deante, afim de receberem o ultimo rateio que lhes cabe em acção da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited.*

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.— *Os liquidantes.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º ... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. ... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto ... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º ... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume ... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º ... 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ... 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira ... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais ... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella ... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 ... $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags ... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria ... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes ... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905............... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1[illegible]..................... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................. $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................ 6$000
Idem, 2º volume............... 6$000
Idem, 3º volume............... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).................. 6$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................. 10$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.................. 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.................... 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio................. 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.............. 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.404, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904................ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903............. $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............. $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................. 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900............ $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............ $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.................. $500

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901............... 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887......................... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º......................... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..................... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.............. $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.......................... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º......................... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 157 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 8 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 4 e 25 de maio e 21 de junho ultimo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda— Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação —Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Diario dos Tribunaes.

Tribunal de Contas.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 4 de maio do corrente anno e carta-patente n. 4.617, foi concedido a Otto Ressler, allemão, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado de igual nome, por seu procurador João Alcibiades A. Martins, brazileiro, academico, domiciliado nesta cidade, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, para «um novo systema de janellas denominado *Janella Ressler*», resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da dicta invenção.

—Por outro de 25 do dito mez e carta-patente n. 4.625, foi igualmente concedido a João Geraque Murta, brazileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade, privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sob as condições indicadas, para «um registro de penna de agua denominado *«Excelsior»*.

—Por outros de 21 de junho proximo findo cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções aos seguintes, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Cº. brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade:

N. 4.639, a Fernandes Malmo & Comp., brazileiros, negociantes e domiciliados nesta cidade, para «uma escarradeira aperfeiçoada, denominada *Escarradeira hygienica*»;

N. 4.640, aos mesmos, para um «aperfeiçoamento em supporte de escarradeiras»;

N. 4.641, a Leopoldo Victor Marques, brazileiro, mecanico, domiciliado em Olinda, Estado de Pernambuco, para «um economizador de combustivel em caldeiras a vapor, denominado *Economizador Victor Marques*»;

N. 4.642, á *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, ingleza, industrial, estabelecida em Villa Nova de Lima, Estado de Minas Geraes, para «aperfeiçoamentos em ferramenta pneumatica»;

N. 4.643, á Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil, brazileira, industrial, estabelecida nesta cidade, para «um dispositivo aperfeiçoado de fechar ou tapar hermeticamente frascos ou vidros ou vasilhames de boccal»;

N. 4.644, á *Electric Boat Company*, norte-americana, industrial, domiciliada em New York (Estados Unidos da America do Norte), para «um apparelho aperfeiçoado para manobra e lançamento de torpedos a bordo de um navio submarino, submersivel ou analogo».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a junho findo:

De 51:199$999, diarias dos ajudantes e pharmaceuticos e pessoal subalterno da Directoria Geral de Saude Publica;

De 41$666, ajudante do porteiro interino da Bibliotheca Nacional;

De 20$, serviço de extracção de cedulas do Tribunal do Jury;

De 500$, quantia que compete ao desembargador chefe de policia, visto ter optado pelo vencimento daquelle cargo, cuja gratificação é dada ao seu substituto;

De 2:215$, pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant e aspirantes ao magisterio;

De 1:678$326, pessoal subalterno da Casa de Detenção.

— Requisitaram-se mais os pagamentos no Thesouro Federal:

De 151$540, despezas miudas da Casa de Correcção relativas a maio ultimo;

De 8:090$, transporte de enfermos e cadaveres em junho findo;

De 9:838$150, fornecimentos á Casa de Correcção em maio ultimo;

De 605$500, fornecimento e collocação de apparelhos telephonicos.

— —

Expediente de 6 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi remettida ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida ás justiças de Portugal pelo juizo da provedoria da comarca de Belém, no Estado do Pará, a requerimento de José Martins da Silva Lopes, para citação de Manoel Pereira Gomes e outros.

Expediente de 6 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao prefeito, no sentido de serem abatidas no Matadouro de Santa Cruz as vaccas tuberculosas condemnadas por esta repartição;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja enviada a esta directoria uma caderneta de passes de primeira classe, válida entre as estações Cen-

... para ser concedida ao inspector sanitario Dr. Luiz de Araujo Aragão Bulcão;

Ao inspector da Alfandega, para que tenham despacho livre de direitos quatro caixas, contendo telas de arame, destinadas a esta repartição, e vindas de Southampton no paquete inglez *Amazon*, sob a marca A. F. A.-Rio de Janeiro, e ns. 305/8.

—Communicou-se ao Sr. Ministro que o Dr. Luiz de Araujo Aragão Bulcão, inspector sanitario, que se achava licenciado por nove mezes, desistiu do resto da mesma licença, nesta data.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas na importancia de 9:933$180, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de maio ultimo;

Ao gerente do Consulado Geral do Imperio Allemão a certidão de obito do subdito allemão Hermann Brehmer, fallecido de febre amarella, no Hospital Paula Candido, em 15 de fevereiro de 1880.

——

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1906

Manoel L. dos Santos (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Amelia S. de Souza Pereira (7º districto). —Deferido.

Paula Maria Teixeira (7º districto). — Deferido.

Delphino José Pereira (5º districto). — Deferido.

Antonio Teixeira de A. Novaes (5º districto.— Serão concedidos 60 dias.

José Ferreira Barbosa (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Maria Villela (7º districto). —Serão concedidos mais 30 dias.

Victorino Francisco Vargas (7º districto).— Deferido.

Pharmaceutico Francisco R. de Albuquerque (6º districto).—Deferido.

Antonio Martins Torres (9º districto).— Queira aguardar vistoria.

Amelia Machado L. Lemos (7º districto). —Não póde ser attendida.

Dr. Arthur Ferreira de Mello (7º districto). —Deferido, nos termos de informação.

Ernesto E. da Graça Bastos (5º districto). —Deferido, nos termos da informação.

Mourão & Comp. (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Anna Delphina (7º districto). — Não póde ser attendida.

João Esteves Saraiva (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Joaquim de O. Sampaio (4º districto). —Não póde ser attendido.

Narciso F. da Silva Neves (4º districto).— Queira assignar primeiramente o termo de intimação.

Antonio Gonçalves Pôssas (4º districto). — Não póde ser attendido.

Julia Colere Rinck (3º districto). —Deferido.

Domingos José da Silva Bôa (4º districto). Queira provar o que allega.

Joaquim Domingos da Silva (5º districto. —Não póde ser attendido.

José L. da Silveira Drummond (5º districto).—Não póde ser attendido.

Leonor Rosa Soares (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

——

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Felippe de Coelho Salgueiro, da 6ª circumscripção urbana para 15ª, e desta para aquella Julio Gomes dos Santos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente;

Foi nomeado José Caetano Vaz para o logar de collector das rendas federaes em Cajapió e S. Vicente Ferrer, Estado do Maranhão;

Foi exonerado, a seu pedido, Benedicto Ramos de Arantes do logar de collector das rendas federaes em Santa Izabel, Estado de S. Paulo.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, com vencimento, na fórma de lei, ao thesoureiro da Alfandega do Estado do Maranhão, Paulino José Rodrigues;

De igual tempo, ao administrador, em commissão, da Mesa de Rendas de Porto Acre, Raymundo Augusto Maranhão.

——

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 96 — Para que se possa resolver sobre a concessão do credito de 100$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para occorrer ao pagamento da congrua que o vigario collado da freguezia de Nossa Senhora da Imperatriz dos Campos, João Antonio de Figueiredo Mattos, deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1904, conforme se verifica do vosso aviso n. 2.2?8, de 15 de maio ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o respectivo processo que a referida delegacia fiscal deveria ter remettido a esse ministerio.

N. 97 — Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 258$084, de que é credor o bacharel Raul de Souza Martins e a que se refere o vosso aviso n. 2.549, de 7 de junho ultimo, torna-se necessario que vos digneis providenciar no sentido de ser remettida ao Thesouro a petição original em que o interessado requereu o mesmo pagamento.

N. 98—Restituindo-vos as inclusas contas, na importancia de 1:717$830, transmittidas com o aviso desse ministerio n. 479, de 8 de fevereiro do anno proximo findo, e provenientes de passagens concedidas pela Companhia Novo Lloyd Brazileiro, cabe-me declarar-vos que, não tendo as mesmas contas sido pagas na vigencia do exercicio a que pertenciam, deve aquella companhia requerer o pagamento por exercicios findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 99—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 9$300, de que é credor o soldado do 2º batalhão da 3ª companhia da ex-brigada policial, Luiz Monteiro Canario, e de que tratou esse ministerio em aviso n. 1.597, de 6 de abril do corrente anno, torna-se necessario que vos digneis determinar a remessa ao Thesouro da petição que devia ter servido de base ao respectivo processo.

N. 100—Para que se possa providenciar no sentido de serem pagas as dividas de exercicio findo, na importancia total de 67$700, de que são credores o anspeçada e o 2º sargento da força policial, Mario dos Santos e Joaquim José de Azevedo Machado, de que tratou esse ministerio em aviso n. 1.314, de 22 de março proximo findo, torna-se necessario que vos digneis determinar sejam remettidas ao Thesouro as petições que deveriam ter servido de base aos respectivos processos.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 166—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente n. 387, de 19 de maio ultimo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480$, prestada por D. Maria Luiza Gonzaga de Sampaio em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de S. Joaquim da Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 88—Afim de se poder resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 44$790, de que é credor o ex-cabo do exercito Philemon Moreira Lima, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 420, de 9 de julho de 1900, rogo vos digneis informar em que data teve o mesmo credor baixa do serviço do exercito.

N. 89— Devolvendo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos transmittido com o vosso aviso n. 930, de 19 de dezembro de 1903, de que é credor o cabo de esquadra reformado Lino Ribeiro de Novaes, proveniente de vencimentos que, segundo allega, deixou de receber pela Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Barra, durante o periodo de 1893 a 1900, cabe-me declarar-vos não poder este ministerio resolver sobre o respectivo pagamento, porque os livros que serviram naquella collectoria, no periodo citado, devem estar archivados no cartorio do Tribunal de Contas.

N. 90— Para que se possa resolver a respeito do pagamento da divida de exercicios findos, de que é credor o sargento reformado do exercito Theotonio Faustino da Cruz, cujo processo acompanhou o vosso aviso n. ..., de 23 de outubro de 1903, e ora vos devolvo, torna-se necessario que esse ministerio, de accôrdo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, reconheça o direito do mesmo credor.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 470—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta dessa caixa n. 269.822, com o deposito de 500$, de propriedade de D. Maria Luiza Gonzaga de Sampaio, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de S. Joaquim da Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

——

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 461 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Teixeira Leite Junior & Comp., fabricantes de lacticinios em Juiz de Fóra, Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal naquelle Estado n. 124, de 11 de junho ultimo, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto na alinea 8ª, n. ... do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, da folha de Flandres estampada constante da inclusa relação, ...

...rtar pelos requerentes com destino ao ...eparo de lutas para acondicionar manu...a.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de ...neiro:

N. 99—Communico-vos, para os fins con...nientes, de accôrdo com o despacho do ... Ministro, de 31 de maio ultimo, que, ...forme escriptura lavrada, em 2 do mez ...do, na Directoria do Contencioso e em ...tas do tabellião Belmiro de Moraes, ...ram comprados pela Fazenda Nacional ao ...ub Naval o terreno e predio comprehendi...s entre as ruas D. Manoel e Fresca.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 209 — Em obediencia ao despacho do ... Ministro, de 11 de junho ultimo, remett...s, para os devidos fins, o incluso processo ...tivo á fiança de 4:000$, em apolices da ...vida publica, prestada na Directoria do ...ntencioso p... Dr. Epitacio da Silva Pessoa ...a garantia da responsabilidade de Candido ...mentino Cavalcante de Albuquerque e ...s prepostos na gestão do cargo de admi...trador das capatazias da Alfandega da ...rahyba.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 83—De ordem do Sr. Ministro, rogo vos ...ncis providenciar no sentido de serem ...mettidos ao seu destino os quatro vo...mes que a este acompanham, constituidos ...r quatro livros endereçados ao professor ... Carlos Maria de Pena, na Faculdade de ...eito de Montevidéo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 118—Devolvendo-vos o incluso processo ...iado ao Thesouro com o vosso officio n. 75, ... 14 de maio ultimo, e relativo á fiança do ...lector interino das rendas federaes de Re...nso, nesse Estado, Pompilio Theodoro de ...mpos, recommendo-vos, em obediencia ao ...pacho do Sr. Ministro, de 1 de junho sub...uente, providencieis no sentido de ser la...do novo termo em que se declare que a ...erneta a que se refere a procuração de ...4 responde pela mesma fiança e não a ...ortancia em moeda corrente, de que ...ta o termo que, por cópia, acompanhou o ...processo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 93—Communico-vos, para os fins con...nientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao ...requereu Herbert A. Ricker na petição ...minhada com o vosso officio n. 55, de 29 ...maio ultimo, resolveu, por acto de 21 de ...ho subsequente, autorizar o despacho, ...e de direitos, de accôrdo com o § 31 do ... 2º, combinado com o art. 5º das Preli...nares da Tarifa, de 20 vaccas constantes ...inclusa relação, que o requerente im...tou com destino ao aperfeiçoamento da ...a em sua fazenda, no municipio de San...em, nesse Estado.

...onfirmo, assim, meu telegramma de 4 ...ste mez.

Dia 7 de julho de 1906

...r. inspector da Alfandega do Rio de Ja...ro:

N. 462—Communico-vos, para os fins con...ientes, que o Sr. Ministro, por despacho ...20 do mez proximo findo, proferido em ...são do Conselho de Fazenda, de accôrdo ...o parecer do mesmo conselho, resolveu ...ar conhecimento do recurso de Pedro de ...eira Queiroz, encaminhado com o vosso ...cio n. 312, de 1 de maio ultimo, para o ...de mandar classificar como—côrtes de ...do de lã não especificado, com enfeites, ...vestidos, sujeito a direitos *advalorem*, ...razão de 60 %, á vista do disposto no ... 9º das Preliminares da Tarifa, a mer...doria como tal despachada pelo recorren...na 1ª addição da nota de importação ...6.135, de 17 de abril do corrente anno, e que por essa alfandega fôra classificada parte como—tecido de lã transparente em obras, e parte como—côrtes para corpos de vestidos de tecido talhado de lã de mais de 80 grammas por metro quadrado; não devendo ser imposta multa de direitos em dobro, por ter sido manifesta a intenção do recorrente de pagar a taxa devida.

N. 463—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 180, de 6 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas vindas de Bordéos no vapor *Chili*, consignadas á commissão constructora da Avenida Central e contendo capiteis de bronze dourado, com destino ao novo edificio da Caixa de Amortização.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 78—Tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 27 do mez proximo findo, ouvir essa repartição a respeito do pedido de informações de que trata o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.017, de 23 do mesmo mez, junto vos envio, para os devidos fins, cópia daquelle aviso e do officio que, tambem por cópia, o acompanhou.

N. 79—Devidamente assignados pelo Sr. Ministro, incluso vos devolvo os 16 processos que acompanharam o vosso officio n. 186, de 3 do corrente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 109—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 de maio ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe n. 31, de 20 de abril anterior, resolveu autorizar a impressão do titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, de n. 140.050, do valor de 1:000$, emittida em 1868, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, e pertencente a Alexandre José de Me...

— Sr. director do Tribunal de Contas:

N. 210—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de junho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo n. 76, de 21 de novembro do anno passado, e relativo á fiança, no valor de 120$, prestada por José Ruschi em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes nos municipios de Santa Thereza e Affonso Claudio, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 de junho proximo findo, nomeando Salustiano de Almeida Japiassú para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 66—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 43, de 15 de maio proximo findo, e relativo á fiança de 520$, prestada por Antonio José Ferreira de Carvalho em garantia da responsabilidade de Francelisio Martins de Jesus e seus prepostos no logar de collector das rendas federaes nos municipios de Vianna e Santa Izabel, nesse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do junho ultimo, façaes sanar as irregularidades que o viciam e ás quaes se referem a informação e parecer da Directoria do Contencioso, juntos por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 139—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente n. 386, de 19 de maio proximo passado, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360$, prestada por Celestino Ribeiro de Carvalho em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de S. Domingos do Rio do Peixe, nesse Estado.

N. 140—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de junho ultimo, inclusos vos devolvo, para ser observado o disposto no art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, o processo encaminhado ao Thesouro com vosso officio n. 99, de 9 de maio anterior, e relativo á fiança da quantia de 300$, prestada por D. Luiza Amaro de Jesus, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Itapanhoacanga, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 91 —Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 de junho proximo findo, nomeando José Noronha da Motta para o logar de agente fiscal da descarga do sal no porto de Belém, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 38—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 20 de abril ultimo, e relativo á fiança do agente do Correio de Pepperitubo, nesse Estado, Felix Cantalice da Trindade, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de maio proximo passado, providencieis no sentido de ser a mesma fiança prestada na thesouraria da respectiva administração postal, como dispõe o art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 156 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 de junho proximo findo, nomeando Francisco de Paula Carpena para o logar de agente fiscal da descarga do sal em Pelotas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 de junho proximo findo, nomeando Antonio Antunes Netto para o logar de agente fiscal da descarga do sal em Laguna, nesse Estado.

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 de junho proximo findo, nomeando Saturnino Gonçalves Pereira da Silva para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 310 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 199, de 6 de maio anterior, e interposto por Theodor Wille & Comp., commerciantes na praça de Santos, da decisão da inspectoria da alfandega daquella cidade, mandando, de accôrdo com o parecer unanime da commissão de Tarifa e com o laudo da commissão arbitral, classificar como setineta de algodão tinto, para pagar direitos, segundo o peso, por metro quadrado, o tecido contido na caixa marca S—W, n. 3.468 que os recorrentes receberam de Liverpool, no vapor inglez *Camões*, entrado em 14 de outubro ultimo, e para o qual pediram classificação prévia.

N. 311—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 25 de junho proximo findo, nomeando para as Collectorias das Rendas Federaes abaixo mencionadas:

S. João da Boa Vista: collector Lincoln Paranhos; escrivão, Bonifacio Paulino de Carvalho Junior;

Cruzeiro: collector, Paulo da Costa Pereira Romeu;

Santa Cruz das Palmeiras: collector, Daniel de Paula Cruz.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 de junho [illegible] findo, nomeando Firmino Muniz Barreto para o logar de collector das rendas federaes em Itaporanga, nesse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1906

João Bento Domingues. — Averbe-se a mudança.

Caná do José Martins. — Idem.

Ciciliano Ohimorello & Irmão. — Transfira-se.

Henrique & Rodrigues. — Idem.

Eduardo Frederico Monteiro de Barros.— Restitua-se a quantia de 50$, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas no sentido do parecer.

Gabriel Jorge. — Selle o documento de fls. 3.

Maria Joanna. — Rectifique-se o valor locativo, nos termos propostos.

Manoel Pereira Madriga. — Reduza-se o valor locativo a 2:400$, nos termos do parecer.

Muniz & Comp. — Junte certidão da Inspectoria Geral das Obras Publicas, declarando a quantidade de pennas de agua que supprem o predio.

Antonio José Fernandes. — Satisfaça a exigencia do parecer do Sr. sub-director.

Mourão Nobrega & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

Catharina Justina Belloc.—Transfiram-se Tendo sido solicitada a transferencia fóra do prazo legal, imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Honorio Hermeto Carneiro Leão de Barros. — A' vista do officio da Inspectoria Geral das Obras Publicas, annulle-se o lançamento da penna da agua a partir de 1905. Quanto á transferencia pedida, nada ha que deferir porque deixaram de existir as pennas de agua e os quartos e terreos inscriptos no lançamento, restando sómente terreno de que não ha inscripção.

Adolpho de Vasconcellos&Comp. — Transfira-se.

Manoel Gomes de Almeida. — Idem.

Campio do Campo y Amoêdo. — Annullem-se os lançamentos nos termos do parecer e officie-se á Directoria do Contencioso.

Moss & Irmão.—Nada ha que deferir no corrente exercicio.

Manoel Pereira da Silva.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Miguel Meleca.—Transfira-se.

M. Buarque & Comp.—Idem.

J. Pinheiro & Irmão.—Paguem o imposto em debito.

Rosa Soares.—Transfira-se.

José Teixeira de Carvalho Costa.— Idem,

Bento J. da Costa Brazil.—Idem.

Manoel Ignacio de Figueiredo.—Satisfaça a exigencia.

Capella & Irmão.—Averbe-se a mudança.

Joseph Lima de Jesus.—Transfira-se.

Domingos Pereira & Comp.—Revalidem o sello do documento de fls. 2.

Francisco Teixeira da Costa.—Averbe-se a mudança.

Moss Irmão & Comp.— Averbe-se a mudança.

Pereira Aguiar & Irmão.—Idem.

Manoel da Silva Lino.—Pague o imposto em debito.

Maria Florencia Braga.—Transfira-se.

Paulo Brick.—Pague o imposto em debito.

Narciso Paim Junior.—Transfira-se.

General Carlos de Oliveira Soares.—Transfira-se.

Monteiro do Amaral.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$000.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de julho de 1906 (addítamento)

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 32 — Requisitando o pagamento de 60$ a Rodrigues & Comp., de uma assignatura do *Jornal do Commercio*, conforme a respectiva conta de janeiro.

Dia 6

N. 33 — Requisitando o pagamento de 583$ a Fred. Figner, pelo fornecimento feito a esta inspectoria, conforme a conta de 30 de junho ultimo.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 304 — Levando ao seu conhecimento que a Sociedade de Seguros *A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil* expediu, em virtude do edital de 8 de junho ultimo desta inspectoria, uma circular, de que se junta um exemplar, determinando que a cobrança do sello das apolices seja feita de accordo com a doutrina firmada por esta repartição e nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

— Ao fiscal junto á *New-York Life Insurance Company*:

N. 305 — Declarando que esta inspectoria, por officio n. 300, de 3 do corrente, dirigido á companhia junto á qual é o fiscal, resolveu manter a determinação feita pelo edital de 8 de junho ultimo, por serem claros e terminantes os termos das leis a que o mesmo se refere.

Não procedendo as razões constantes do officio que da mesma recebeu, datado de 21 de junho e que com o officio de 23 deu entrada nesta repartição em 25 do mesmo mez, deve verificar que o sello seja applicado dos termos do alludido edital, procedendo de accordo com o art. 70 § 2º do decreto n. 3.564, de 1900, no caso de infracção a que estará sujeita nos termos deste decreto e dos de ns. 4.676 de 1902, classes 3ª e 9ª e n. 5.072 de 1903.

Nesta repartição encontrará, nos termos do art. 55, n. VI do decreto n. 5.072, de 1903, o teor do officio n. 300 bem como do de n. 301 para os quaes chama a sua attenção.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 306 — Remettendo, devidamente informado, o processo relativo ao officio que o representante da *Alliance Assurance Company, Limited*, autorizada a funccionar no Brazil pelo decreto n. 4.406, de 1 de setembro de 1869, dirigiu em 4 do corrente a esta repartição, declarando ter a companhia resolvido suspender as suas operações aqui, e conseguintemente as da *Alliance Marine and General Assurance Company, Limited*, autorizada a funccionar pelo decreto n. 9.594, de 8 de maio de 1886, cujo acervo foi adquirido pela primeira.

Em virtude da alludida declaração propõe que sejam declarados sem effeito os referidos decretos de autorização, bem como os que posteriormente foram expedidos referentes ás mesmas companhias e que sejam [illegible] [illegible], Srs. Antonio [illegible] [illegible] e [illegible] José Affonso [illegible] Mello, respectivamente, junto ás mesmas.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de [illegible] para tratar de sua saude [illegible] ao capitão de corveta, commissario [illegible] Carlos dos Reis;

Foram concedidas licenças aos [illegible] marinheiros nacionaes, Francisco [illegible] do Espirito Santo e Arthur Ferreira Guimarães para residirem fóra do Asylo [illegible] vado de S. Paulo, percebendo o [illegible] valor da ração.

—Por outra de 6, tambem do corrente [illegible] nomeado o capitão de corveta [illegible] lino Pereira para exercer o cargo de [illegible] superior da Escola Naval.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 3 de julho de 1906

Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando-o a mandar fornecer [illegible] de Torpedos os artigos constantes [illegible] ções que se lhe remettem (aviso n. [illegible]

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de ser con[illegible] Delegacia Fiscal no Estado de A[illegible] credito de 496$100, á conta das [illegible] tantes rubricas do orçamento [illegible] para occorrer ao pagamento de [illegible] rações ao marinheiro nacional [illegible] Pedro de Lima no periodo de 1 de [illegible] 31 de dezembro do corrente anno [illegible] n. 907).— Communicou-se á Con[illegible] alludida delegacia (officios ns. 9[illegible]

—Ao Quartel General da Marinha:

Trasmittindo, para os fins conve[illegible] de ordem do Sr. Ministro, a copia [illegible] [illegible] de 23 de março [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do [illegible] [illegible] (officio n. 910).

Communicando, de ordem do Sr. [illegible] que era é autorizada a Inspectoria [illegible] Naval a fornecer á Escola de A[illegible] artigos constantes do pedido que [illegible] nhou o officio n. 306, de 21 de julho [illegible] (officio n. 911).

— A' Repartição Geral dos Tel[illegible] rogando providencias afim de [illegible] concertado um dos apparelhos tele[illegible] existentes nesta Secretaria de Esta[illegible] assim que seja organizado um or[illegible] despeza a fazer-se com a installação [illegible] apparelho na residencia do director [illegible] á rua de Santo Henrique n. 12 [illegible] municação com a referida secretaria [illegible] cios ns. 912 e 913).

— A' Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, agradecendo o valioso serviço prestado em [illegible] por essa associação, cedendo [illegible] automovel-ambulancia para transportar [illegible] desta Secretaria de Estado á sua r[illegible] em Botafogo, o director de secção Adolpho Muller de Campos (officio [illegible]

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 5 de julho de 1906

A' Carta Maritima transmittindo [illegible] rio da viagem pratica que, a bordo [illegible] quete *Olinda*, fez ao norte da Republica [illegible] tenente Mario Diniz de Araujo [illegible] mero n. 991)

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 28 de junho de 1906

A Capitania do Porto do Maranhão:

Transmittindo, afim de que informe, ouvido o engenheiro militar Emilio de Azevedo, os papeis referentes ás obras nos edificios em que funccionam a Capitania e a Escola de Aprendizes (officio n. 604).

Remettendo, devidamente assignadas e selladas, as cartas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante Estacio Agostinho de Miranda, Raymundo Pedro Guimarães e Manoel Travassos Nunes (officio n. 606).

—A' Capitania do Porto de Pernambuco, enviando, assignadas e selladas, as cartas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante Manoel Francisco da Costa e Benjamin Ignacio da Fonseca (officio n. 605).

—A' Capitania do Porto do Espirito Santo, transmittindo, assignada e sellada, a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante Orlando de Oliveira Queiroz (officio n. 607).

— Ao 1º tenente engenheiro naval Manoel Marques Couto, remettendo as instrucções pelas quaes se deve reger no desempenho da commissão de que foi incumbido por aviso n. 522, para fazer estudos no cabo de São Roque e nas pontas de Santo Alberto, Gamelleira, do Touro e do Calcanhar, no Estado do Rio Grande do Norte, afim de verificar qual a melhor collocação para os pharóes que alli teem de ser montados (officio n. 608).

— Communicou-se á Carta Maritima (officio n. 609).

Requerimento despachado

Dia 6 de julho de 1906

Manoel Apollinario Damasceno. — De accôrdo com as informações, deferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados:

Chefe do serviço sanitario no Estado de Alagoas, o major medico de 3ª classe do exercito Dr. João Moreira da Costa Lima;

Chefe interino de clinica do Hospital Militar do Estado da Bahia, o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Alexandre da Silva Marão;

Agentes das enfermarias militares durante o semestre do corrente anno:

De Santa Victoria do Palmar, o 2º tenente do 10º regimento de cavallaria José Maria Motta de Mello;

De Cuyabá, o 2º tenente do 8º batalhão de infantaria Sebastião Rabello Leste.

—Declarou-se sem effeito a portaria de 26 de abril ultimo, que dispensou de coadjuvante do ensino theorico do Collegio Militar, o 1º tenente do 1º regimento de artilharia Manoel Joaquim Peña.

Expediente de 30 de junho de 1906

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando:

Continuar addidos ao 12º batalhão, por mais 60 dias, o 1º tenente do 22º Alzerino da Rocha, e ao 28º, por mais tres mezes, o 1º tenente de cavallaria Manoel Alves Paes Leme;

Vir á Capital Federal o major do corpo de estado-maior Alberto Cardoso de Aguiar.

Permittindo ao veterinario do 10º regimento de cavallaria Henrique da Costa Ferreira Junior demorar-se 30 dias em Porto Alegre.

Nomeando commandante do forte de Imbuhy o capitão de artilharia João José de Lima; e transferindo do commando do referido forte para a fortaleza da Lage, o major graduado Bonifacio Gomes da Costa.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Joaquim Napoleão Epaminondas de Arruda Filho e Arnaldo Brandão, do 1º regimento para o 11º e João Baptista Pires de Almada, do 11º para o 1º.

Ministerio da Guerra — N. 1.162— Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 4 do corrente, sobre a exclusão que de novo deve ser imposta ao soldado do 6º regimento de cavallaria Pedro Luiz Jovino dos Santos, pelos motivos constantes da informação n. 918, da 4ª secção da repartição a vosso cargo datada de 13 de março ultimo, resolveu em 27 deste mez que o mesmo soldado deve ser excluido das fileiras do exercito, logo que termine o tempo de prisão a que foi condemnado, o que terá logar em 16 de julho proximo futuro.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 73, de 23 de maio proximo findo, mandastes submetter á consideração deste Tribunal os papeis relativos ao facto de ter verificado praça em outra guarnição com o nome de Pedro Luiz Jovino dos Santos, e em seguida desertado, sendo capturado e submettido a conselho de guerra, o ex-soldado do 2º batalhão de infantaria Pedro Dantas, que concluira o tempo de seis annos de prisão, a que tinha sido condemnado pelo crime de deserção e fôra consequentemente excluido das fileiras do exercito.

Dos documentos juntos, e dos autos dos processos, a que respondeu esse soldado, verifica-se o seguinte:

A 7 de agosto de 1903 assentou praça voluntariamente no 6º regimento de artilharia de campanha um individuo com o nome de Pedro Luiz Josino dos Santos, que a 29 de outubro de 1905 foi excluido do estado effectivo desse regimento, por ter desertado; e apresentando-se voluntariamente á autoridade policial em Antonina á 27, foi a 29 de dezembro reincluido no regimento, e submettido a processo; este tribunal, confirmando a sentença do conselho de guerra, condemnou-o em 2 de maio ultimo, a seis mezes de prisão com trabalho, sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva.

Ao ser recolhido preso, a 4 de janeiro ultimo, á fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina esse soldado, o commandante reconheceu nelle a ex-praça do 2º batalhão de infantaria Pedro Dantas, que cumprira sentença nessa fortaleza pelo crime de 3ª deserção, e fôra posto em liberdade a 7 de dezembro de 1902, por haver-lhe sido perdoado, por decreto de 24 de maio desse anno, o resto do tempo que lhe faltava para cumprimento da pena imposta por este Tribunal.

Resolveu então o commandante da fortaleza nomear uma commissão de tres officiaes para reconhecer a identidade do preso.

Esta commissão no dia 27 apresentou seu *veredictum*, declarando que, á vista de suas declarações, o preso Pedro Luiz Jovino dos Santos, soldado do 6º regimento de artilharia, é o mesmo Pedro Dantas, ex-praça do 2º batalhão de infantaria, que compriu sentença pelo crime de terceira deserção simples, em consequencia da qual foi excluido das fileiras do exercito.

As declarações feitas pelo preso perante a commissão foram estas:

«E' com effeito a ex-praça Pedro Dantas do 2º batalhão de infantaria, que cumpriu na fortaleza de Santa Cruz a pena de prisão com trabalho pelo crime de terceira deserção, e por haver sido perdoado por decreto de 24 de maio de 1902, foi posto em liberdade a 7 de dezembro do mesmo anno;

tendo seguido para Curityba, e ahi se achando sem recurso, resolveu verificar praça novamente, o que fez no 6º regimento de artilharia, trocando o seu verdadeiro nome pelo de Pedro Luiz Jovino do Santos;

tendo já dous annos de praça no regimento, desertou ainda, apresentando-se dous mezes depois.»

Pelo exposto não póde haver duvida de que o soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, que está cumprindo sentença com o nome de Pedro Luiz Jovino dos Santos, é o mesmo que, com o nome de Pedro Dantas, pertenceu ao 2º batalhão de infantaria, e foi excluido das fileiras do exercito por haver sido condemnado a seis annos de prisão, como réo de terceira deserção.

E como esse individuo não póde, pelas leis vigentes, continuar a pertencer ao exercito, parece ao tribunal que se deve excluil-o das fileiras, logo que termine o tempo de prisão a que foi condemnado, o que acontecerá no dia 16 do proximo mez de julho.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1906.— *E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Nelo.—Mallet. —Thomaz Cantuaria.—Marinho da Silva.— C. Guillobel.*

Foram votos os marechaes Francisco Antonio de Moura e Francisco José Teixeira Junior.

Resolução

Como parece.

Rio, 27 de junho de 1906. — *F. P. Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Expediente de 7 de julho de 1906

A Legação Britannica communicou ao Governo do Brazil estar convocada uma Exposição Internacional Irlandeza, em Dublin, para 1907. Entre os diversos fins da exposição se inclue o de estimular o desenvolvimento commercial e promover o aperfeiçoamento industrial.

— Remetteu-se ao fiscal da rede fluminense das estradas de ferro da Leopoldina Railway e Engenhos Centraes, para que se digne de passar o certificado de que trata o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o processo relativo á isenção de direitos requerida por Manhães & Irmão para o material que pretendem importar com destino á Usina de Nossa Senhora das Dores, sita no municipio de Campos.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a informação, por cópias, prestada pelo inspector de navegação subvencionada a respeito do pedido da Companhia Nacional de Navegação Costeira de isenção de direitos para o material constante da relação que é devolvida, e que a mesma companhia pretende importar, e ao qual se referiu o aviso daquelle Ministerio sob n. 245, de 7 de novembro de 1905.

Dia 6 de julho de 1906

Requerimentos despachados

Joaquim Pires de Oliveira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos

a que se julga com direito, de 6 de maio de 1898 a 26 de fevereiro de 1900.—Indeferido.

José Vieira do Amaral, ex-praticante da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo que seja reformado o acto que o exonerou, no sentido de lhe ser concedida a demissão a pedido.—Não ha que deferir.

Dia 7

F. R. de Moura Escobar, pedindo que se certifique si consta nesta Secretaria de Estado ter sido expedido algum decreto annullando carta-patente de invenção por falta de uso effectivo no paiz.—Deferido.

Augusto da Cunha Porto e outro, pedindo concessão para explorar a pesca no litoral da costa brazileira, de Cabo Frio para o sul.—Selle o documento.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 4 do corrente, recommendou-se ao engenheiro-chefe interino da repartição fiscal da *Rio de Janeiro City Improvements Company* providenciar afim de ser concluido, com urgencia, o projecto de obras de esgoto para o novo districto dos suburbios desta Capital.

Expediente de 7 de julho de 1906

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer ao agente fiscal do imposto de consumo na 17ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Seraphim Pinto Machado, os passes solicitados pelo Ministerio da Fazenda em aviso n. 159, de 30 de junho ultimo, correndo a despeza por conta daquelle Ministerio.—Deu-se conhecimento ao mesmo ministerio da medida acima referida.

— Ao chefe da commissão constructora da Avenida Central, declarou-se que ficam approvadas as propostas para desapropriação dos predios ns. 17 da rua do Passeio e 4/21 partes da rua dos Ourives n. 7.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 5 — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906.

Relativamente ao assumpto de que tratam os officios dessa repartição ns. 1.061, de 19 de dezembro de 1904, e 623, de 23 de junho de 1905, autorizo-vos a approvar e fazer executar o projecto de esgotos no bairro de Copacabana, que foi submettido á consideração deste ministerio pelo vosso antecessor, engenheiro José Mattoso Sampaio Corrêa, ficando a área de esgotamento, constante do referido projecto, considerada como prolongamento do 5º districto desta Capital e o serviço regulado pelo contracto de 30 de dezembro de 1899.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Müller*.—Sr. engenheiro-chefe da repartição fiscal da *Rio de Janeiro City Improvements Company*.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 6 do corrente, foram removidos: para o logar de praticante da administração, o privativo da agencia de Petropolis Augusto Cesar de Mariz Sarmento; para o logar de praticante privativo da referida agencia, o praticante da administração Ernesto Mattoso Filho.

Por outra de 7 do corrente, foram concedidos ao amanuense Abel José Gomes de Souza, 15 dias de licença, com ordenado, na fórma da lei, a contar de 1 deste mez, para tratamento de saude.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE JULHO DE 1906 — PRESIDENCIA DO SR. DR DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Coulo Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 87, de 11 de junho ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre o director da Estrada de Ferro Central do Brazil e M. Lopes da Silva, para o fornecimento de 25.000 dormentes de madeira de lei, no corrente anno;

N. 1.880, de 19, pedindo a concessão do credito de 23:000$ á Repartição Geral dos Telegraphos, para despezas da verba 4ª.

O tribunal mandou registrar o contracto e a distribuição do alludido credito.

Ministerio da Justiça Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.258, de 23 de maio proximo passado, concernente ao pagamento, pela verba 20ª, de contas no total de 10:0[illegible]5$247, de fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados, nos mezes de março e abril deste anno. — Havendo já sido registrada a quantia de 9:5[illegible]$017, deliberou o tribunal sobre a de 165$300, em que importa uma conta de Freitas Couto & Comp., ordenando o respectivo registro, na consignação «Instrumentos de lavoura, etc.», da citada verba;

N. 2.706, de 20 de junho findo, requisitando o pagamento, pela sub-consignação — serviço telegraphico para o exterior —, da verba 10ª, da quantia de 43$550 á *Western Telegraph Company Limited*, em que importa uma conta de telegrammas transmittidos, em maio deste anno por ordem do Ministerio.—O tribunal deixou de registrar a despeza, por estar comprehendida na referida conta a quantia de 15$150, relativa a um telegramma passado ao Governador do Estado de Alagôas, a qual não póde correr pela sub-consignação indicada no citado aviso.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 101, de 15 de junho ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 221:039$460, para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro, em virtude de sentença judiciaria.— O tribunal foi de parecer que o credito na importancia de 221:039$460 póde ser aberto.

Tal quantia, apurada na conta feita pelo contador do juizo do feito, de accôrdo, e em virtude da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de 20 de janeiro de 1906, que julgou o aggravo interposto da sentença do juiz federal da 1ª vara, de 19 de dezembro de 1905, sobre os embargos á execução da condemnação proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 30 de julho de 1904, na liquidação da sentença condemnatoria da Fazenda Federal, é a expressão do valor da condemnação definitiva, desta condemnação, contra a qual, segundo a certidão do escrivão do Juizo Federal da 1ª Vara e o parecer do procurador geral da Republica, não ha mais remedio judicial a ser utilizado.

Não ha necessidade de juntar-se a sentença que condemnou a Fazenda Federal ao pagamento na acção, já porque as forças e os fundamentos de tal julgado constam de fls. 11 a 12 da carta precatoria, e já porque, tendo sido illiquida a condemnação, a execução assentou no ultimo e definitivo julgado proferido no processo da liquidação na conta formulada em virtude de tal julgado, o qual se encontra transcripto de fls. 18 a 19 v. do precatorio. Foram vencidos os dos Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur Ewerton, por julgarem indispensavel a exhibição da certidão da sentença principal.

N. 104, de 28, enviando o decreto n. [illegible] de 23, que abre o credito de 3:927$5[illegible] para occorrer ao pagamento a D. Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, da differença de meio-soldo a que tem direito, correspondente ao periodo de 11 de fevereiro de 1887 a 22 de junho de 1903.—O tribunal ordenou o competente registro.

N. 107, de 3 do corrente, consultando acerca da abertura do credito de 8:400$, afim de attender ao pagamento devido ao chefe de secção addido á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas Ruben Alvares, e proveniente dos seus vencimentos no decurso de 28 de setembro de 1904 a [illegible] de novembro de 1905. — O tribunal deu o seguinte despacho: «A precatoria expedida em 6 de maio de 1905, para o pagamento da quantia de 79:568$150 declarou ser essa quantia a importancia dos vencimentos devidos desde o dia 27 *de setembro de* [illegible] *em que foi exonerado o engenheiro* Ruben Alvares, até o em que venha a ser reintegrado no emprego que exercia. Faz-se necessario, para que possa o tribunal julgar da legalidade do credito, que é objecto de consulta, que seja instruida esta com precatoria expedida pelo juizo da acção, em o qual se tenha requisitorio do pagamento da quantia de 8:400$, como execução da sentença proferida em favor do requerente da consulta em 11 de dezembro de 1905, constante do processo junto ao aviso n. 107, de 3 do corrente mez, do Ministerio da Fazenda.»

Foi voto vencido o do Sr. relator Dr. Thomaz Cochrane, por entender que, tendo a carta precatoria requisitado o pagamento até a data em que fosse o referido funccionario reintegrado no exercicio de seu cargo, e esse que só teve logar em 28 de novembro de 1905, conforme consta do documento junto ao processo, poderia ser a consulta já respondida affirmativamente a consulta.

Informação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de [illegible] de abril proximo passado, concernente ao pagamento, pela verba 32ª, da quantia de [illegible] 665$ ao presidente da commissão de inquerito sobre a industria assucareira, proveniente de despezas feitas pela referida commissão, relativas aos exercicios de 1904 e 1905.—O tribunal deu registro á despeza de [illegible] 215$, excluindo a de 450$, por não se subordinar-se ao art. 37 da lei n. 1.4[illegible] de 30 de dezembro de 1905.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Alice Affonsina da Silva Am[illegible], viuva do ex-fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização Oscar de Freitas Am[illegible], na importancia annual de 650$, e a seus filhos menores Vera, Dora, Rosa e Jayme, [illegible] 162$500 a cada um;

A D. Maria da Costa Velho de A[illegible], viuva do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Tei[illegible] Azevedo, na importancia annual de [illegible] a seus filhos menores Jayme e Herm[illegible] de 300$ a cada um.

De montepio do exercito:

A D. Maria Eugenia Pinto Peixoto V[illegible] e ao menor Henrique, filhos do fallecido major Pedro Pinto Peixoto Velho, na importancia mensal de 17$500 a cada um.

De montepio de marinha:
Aos menores Dagoberto, Hildebrando e [illegible]ilnor, filhos do finado escrevente da ar[m]ada Hildebrando Martins da Luz, na impor[t]ancia mensal de 13$333 a cada um.
O tribunal, attendendo a que nos proces[s]os foram observadas as disposições em vi[g]or, julgou legal a concessão das referidas [p]ensões.
De montepio civil:
A D. Carlota Brederode dos Reis Lisboa, [v]iuva do chefe de secção da Alfandega de [M]aceió, Joaquim dos Reis Lisboa, na impor[t]ancia annual de 825$, e a seus filhos me[n]ores Henrique, Luzia, Manoel, Maria Rosa [e] Raymundo, na importancia de 165$ a [ca]da um;
A DD. Adelaide Josepha, Maria José e Gui[lh]ermina Augusta de Oliveira e Silva, ir[m]ãs solteiras do finado 2º escripturario [a]posentado da extincta Thezouraria de Fa[ze]nda do Estado do Maranhão Ricardo José [de] Oliveira e Silva, na importancia annual [de] 145$748 a cada uma;
A D. Alice de Azeredo Coutinho e Silva, [v]iuva do estafeta de 1ª classe da Repartição [Ge]ral dos Telegraphos Antonio Pereira da [Si]lva, na importancia annual de 600$000.
De montepio de marinha:
A' menor Eurydice do Nascimento, irmã [so]lteira do finado 2º tenente da armada Joa[qu]im Carlos do Nascimento, na importancia [m]ensal de 60$000.
De montepio do exercito:
A D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha, [ir]mã do fallecido tenente Paulo Antonio da [Ro]cha, na importancia mensal de 23$250;
A D. Rosa Villas Bôas da Gama Monteiro [de] Barros, irmã viuva do finado 2º tenente [Ma]noel Villas Bôas Nogueira da Gama, na [im]portancia mensal de 60$000.
De aposentadoria:
Ao fiel do pagador do Thesouro Federal [Fra]ncisco Maria Mafra, com o vencimento [an]nual de 1.701$314, proporcional a 19 [an]nos, 7 mezes e 17 dias de serviço publico.
O tribunal, attendendo a que foram nos [pro]cessos observadas as disposições em vi[go]r, declarou legal a concessão das pensões [e] a aposentadoria de que se trata, regis[tra]ndo-se a despeza na fórma dos pareceres.
No julgamento da aposentadoria, foi voto [ven]cido o do Sr. Dr. Presidente, pelos fun[da]mentos do que emittiu, em sessão de 26 [de ja]neiro deste anno, no processo de jubilação [do] lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz [Pe]dro Drago.
—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:
Processos de tomada de contas:
Dos pharoleiros:
[B]elisario Augusto de Sá, attinentes ao ex[er]cicio de 1901, em que esteve servindo no [pha]rol das Mostardas, Estado do Rio Grande [do] Sul;
Manoel Romão da Silva, ao exercicio de [1]2, no pharol de Santa Luzia, Estado do [Esp]irito Santo.
O tribunal julgou os mencionados respon[sav]eis quites com a Fazenda Federal, la[vra]ndo-se neste sentido os necessarios accór[dão]s.
[D]o ex-agente do Correio de Villa Nova de [Res]ende, Estado de Minas Geraes, Eugenio [Alv]es da Rocha, comprehendidas no periodo [de] 1 de julho de 1899 a 16 de novembro de [19]3.—O tribunal fez lavrar accórdãos fi[xan]do em 1:083$100 o alcance apurado nas [cont]as do dito ex-agente do correio, e mar[can]do o prazo de 30 dias para o respectivo [reco]lhimento.
[D]e levantamento de fiança:
[Of]ficio n. 252, do commando do corpo de [bom]beiros desta Capital, solicitando, á vista [do] mappa annexo ao citado officio, que seja [res]tituida ao capitão daquella corporação, [Ant]onio Pedro Dionysio, a quantia de 98$133 recolhida ao Thesouro Federal, em garantia do material que tinha a seu cargo, na qualidade de commandante da 1ª companhia. —O tribunal ordenou o levantamento da fiança de que se trata.
Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos ex-agentes do Correio Hypolito Bittencourt, Damiano José de Oliveira e D. Maria Antonia Pereira da Camara, do ex-administrador da Mesa de Rendas de Quarahy, Estado do Rio Grande do Sul, João Ribeiro Carneiro Monteiro, dos cirurgiões da armada Drs. Nuno Alvares Rodrigues Baena e Bento da França Pinto de Oliveira Garcez, do pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão, dos pharoleiros José Martins Pereira, Victorino Pacheco da Silva, do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo Joaquim Fabiano da Cruz, do amanuense da delegacia da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, Miguel dos Santos Portalet, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo primeiro dos mencionados agentes; do thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Trajano Ignacio Villa Nova Machado e do ex-collector das rendas federaes no municipio de S. Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Pinto de Menezes, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos de juros da móra.
Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:
De 600$ pelo porteiro da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com despezas miudas em abril proximo passado;
De 150$ pelo thesoureiro da Casa da Moeda, com identicas despezas no mez de junho findo.

——

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:
N. 1.908, de 23 de junho, pagamento de 200$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de aluguel de um bate-estaca para a Hospedaria de Immigrantes, em fevereiro ultimo;
N. 1.922, de 25 de junho, idem de 90$071 a Seraphim Antonio Pereira & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;
N. 1.923, da mesma data, idem de 664$833 a diversos, idem, idem, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;
N. 1.917, da mesma data, idem de 943$900 a Schlick & Comp., de plantas fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura, no mez de maio ultimo.
— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:
N. 2.818, de 2 do corrente, pagamento de 350$ a Francisco de Paula R. de Azevedo, de aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional desta Capital, no mez de junho ultimo;
N. 2.809, de 2 do corrente, idem de 600$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Secretaria de Estado, em junho ultimo;
N. 2.808, da mesma data, idem de 150$, da folha das diarias que competem aos correios da Secretario de Estado, em junho ultimo;
N. 3.823, da mesma data, idem de 225$, da folha de gratificação que compete, em junho findo, ao pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional desta Capital.
N. 2.825, da mesma data, idem de 1.388$, das gratificações que competem, em junho ultimo, ao commandante superior, secretario e amanuense do commando superior da guarda nacional desta Capital;
N. 2.755, de 23 de junho, idem de 385$ a F. F. Braga, do trabalhos telephonicos executados na Repartição Central da Policia do Districto Federal, em maio ultimo;
N. 2.421, de 30 de maio, idem de 170$ a Terra & Irmão, da pintura da estatua collocada na fachada do edificio do Syllogêo Brazileiro e do letreiro distinctivo.
—Ministerio da Fazenda.
Officio n. 61, da Delegacia no Paraná, de 14 de abril, credito de 1.536$ aquella delegacia, por conta da verba 5ª «pencionistas» e 6ª «aposentados» do Ministerio da Fazenda do vigente orçamento.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.
Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.
Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.
Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.
Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

——

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.
Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.
Juizos de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.
Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

35ª sessão em 7 de julho de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida, como vice-presidente

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos Herminio do Espirito Santo, Lucio

de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Deixou de comparecer o Sr. presidente Aquino e Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 821— Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; aggravante, Henry Wydler; aggravado, o juiz federal da 2ª vara do Districto Federal.— Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 812 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; aggravante, o Dr. procurador dos feitos da fazenda do Estado; aggravado, Lino Gomes da Silva.— Deu-se provimento ao aggravo para declarar incompetente a justiça federal para conhecer do caso, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Lucio de Mendonça, Pindahiba de Mattos e Alberto Torres.

Conflicto de jurisdicção

N. 159— Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; entre o juiz federal da 1ª vara e o juiz de orphãos e ausentes da 2ª vara da Capital Federal.— Julgou-se competente a justiça local para conhecer do caso, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 141—S. Paulo—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; recorrente, o Sr. Altino Leite Pinto; recorrida, a junta eleitoral.— Não se reconheceu do recurso por não ser caso della, unanimemente.

Revisão crime

N. 1.042—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; peticionario, João Pio de Oliveira Penna.—Foi reformada a sentença para absolver o recorrente, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.024 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; peticionario, Norberto Pereira da Silva.— Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

Appellações civeis

N. 893— Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; 1º appellante, Fernando Maria do Prado; 2º appellante, a União Federal, appellado, a Camara Municipal de Itaguahy.—Julgaram-se por sentença os artigos de habilitação para com os habilitados seguir a causa seus termos, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 987 (embargos)—S. Paulo— Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, *The Hunthley Manufacturing Company*; appellados, Penteado & Comp.—Foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Embargos remettidos

N. 1.198 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; embargante, a União Federal; embargado, capitão Francisco Xavier Alencastro de Araujo.—Mandou-se devolver os autos ao juizo da execução para por elle serem julgados os embargos, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Habeas-corpus

N. 2.338 — Relator, o Sr. ministro Lucio de Mendonça; pacientes, Porario Corrêa Falhares e outros.—Foi concedida a ordem para serem apresentados os pacientes na sessão de 13 do corrente, requisitando-se informações aos Srs. Ministro da Marinha e presidente do Estado de S. Paulo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 400—Capital Federal (Sobre embargos) —Relator, o Sr. Alberto Torres, revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; embargantes, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias, por se seus filhos; embargado, José Bento Alves de Carvalho.—Proposta e não vencida a preliminar de não se conhecer dos embargos por inadmissiveis ás sentenças proferidas em recursos extraordinarios, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, João Pedro, Pindahyba de Mattos e Herminio do Espirito Santo, foram desprezados os embargos, unanimemente. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 822—Rio Grande do Sul—Aggravante, Manoel Frontino Nunes de Almeida; aggravado, o juizo federal. — Ao Sr. ministro Pindahyba de Mattos.

N. 823—Paraná—Aggravante, a Fazenda do Estado; aggravante, Francisco de P. Ribeiro Vianna. —Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Carta testemunhavel

N. 824—Amazonas — Aggravante, Joanna Baptista de Lima; aggravado, Joaquim Victor da Silva.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellações civeis

N. 1.224 — Espirito-Santo — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Tristão Ferreira Mariz.—Ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 2.051 e 1.197.—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Ns. 1.105 e 1.160.—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisão crime

N. 1.105.—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferras.*

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Despachos

Execução

Exequentes, Cunha Paranhos & Comp.; executada, a União Federal.—Vista aos interessados.

Carta rogatoria

Supplicante, Antonio Leão Lobo.—Julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Acção ordinaria

Autores, Francisco Dias, sua mulher e outros; ré, a União Federal.—Julgo por sentença o addicionamento de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Manutenção de posse

Supplicante, José Alves Ferreira.—Expeça-se o mandado requerido manutenindo o supplicante na posse da penna de agua a que allude a petição de fls. até 31 de dezembro do corrente anno; de accôrdo com a doutrina do ultimo accordão proferido a respeito pelo Supremo Tribunal Federal.

Justificações

Justificante, José Manoel Labandera.— Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Ubaldo Fernandes Lobo.— Idem.

Justificante, capitão Francisco José P... de Oliveira.—Idem.

Justificante, Thomaz Wallace da G... Cochrane.—Idem.

Justificante, Alcebiades Lopes.—Idem.

Justificante, Narciso Barbosa Rodrigues.— Idem.

Justificante, Jacintho H. da Silva.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, Manoel José Labandera. Idem.

Justificante, Alcebiades Lopes. Idem.

Justificante, Narciso Barbosa Rodrigues. Idem.

Justificante, Thomaz Wallace Cochrane. Idem.

Justificante, Ubaldo Fernandes Lobo. Idem.

Justificante, D. Maria Passos L... Idem.

Deposito

Supplicante, Alfredo de Paula Freitas. Recebida a contestação. Prosiga-se.

Audiencias

A' audiencia de 5 do corrente compareceu o advogado Dr. Silva Nunes, por parte de João Baptista Barthe e outros, e accusou a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver proseguir a acção summaria especial que contende com a União. Lida a petição inicial e fé de citação e declarando não ter prova testemunhal a produzir e, se não tivesse a União Federal, requereu que fosse dada vista dos autos a cada uma das partes para arrazoar afinal. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Domingos de Gusmão Gil, por parte de A... Monteiro de Oliveira, accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia se lhe propor a presente acção ordinaria e assignou-lhe o prazo da lei para contestar. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 7 de julho de 1906

Appellações civeis

N. 1.212—Maranhão—Appellante, o procurador fiscal da Fazenda; appellados, Silva Freire & Comp.

N. 1.216 — Pernambuco—Appellante, Dr. José Gonçalves Maia; appellada, a União Federal.

N. 1.164—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão.

Appellação crime

N. 246 — S. Paulo — Appellantes, Ulysses Cincinato de Souza e outros; appellada, a Justiça Federal.

Recurso eleitoral

N. 142—S. Paulo — Recorrentes, Dr. Eduardo Leite Ribeiro e outros; recorrida, a junta eleitoral.

Recurso crime

N. 174 — Paraná — Recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Carlos Machuchi.

Revisão crime

N. 1.121—Capital Federal — Peticionario, Graciano de Azambuja Cidade.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO, ARNALDO TRILHO

Dia 7 de julho de 1906

Appellação

(11ª Pretoria)

Appellante, José Marques Padilha; appellados, Antonio Gonçalves da Silva & Comp. —Convocada a junta dos juizes do commercio para o dia 10 do corrente mez, ás 12 horas do dia.

Embargos remettidos

Embargante, José Lagos; embargados, Ferreira de Almeida & Comp.—Convoque-se a junta de juizes do commercio para o dia 10 do corrente ás 12 horas.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças de 6 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Agostinho Alves.— A' vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Albano Gomes de Oliveira.—Vistos, e não precedendo a defesa de fls. 9, antes tendo o infractor Albano Gomes de Oliveira confessado não haver communicado á autoridade sanitaria a vacancia do predio n. 14 da estalagem da rua Bom Jardim n. 13, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o infractor Albano Gomes de Oliveira ao pagamento da multa de cincoenta mil réis (50$), grão minimo do art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario vigente e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e estando provada a infracção, tendo o proprio infractor Albano Gomes de Oliveira confessado, a fls. 9, que deixara de communicar á delegacia de saude a vacancia do predio n. 7 da estalagem da rua Bom Jardim n. 15, tornando-se assim passivel da pena determinada no art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de cincoenta mil réis (50$), grão minimo do artigo acima citado e paragrapho, e custas.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 7 de julho de 1906

Processos civeis

Despejo

Autora, D. Margarida Reverdy; ré, D. Anna Hermogenea.—Expedido o mandado.

Acção summaria

Autores, Thomé & Comp.; ré, C. da Conceição Furtado.—Condemnada a ré.

Acção ordinaria

Autor, Lourenço Antonio de Oliveira; réo, Seraphim de Sá Pinto.—Em prova.

Executivo

Autores, Roberto Buzzoni e sua mulher; ré, D. Maria Marques da Cruz.—Julgada por sentença a disistencia.

Execuções

Exequentes, Bernardo Santos & Comp.; executado, J. Antonio da Silva.—Rejeitados *in limine* os embargos.

Exequentes, Pizarro Silva & Comp.; executado, A. Alves Guimarães.—Julgado não provados os embargos de terceiro e subsistente a penhora de fls.

Penhora executiva

Autor, João da Silva Abreu; réo, Antonio Abreu Monteiro.—Recebidos os embargos para dar logar á discussão.

Crimes denunciados

Salvador de Oliveira (arts. 356 e 357 do Cod. Penal).

Maria Thereza, Ambrozio Caruzo, Raphael Caruzo e Philomena Hiscellini (art. 303 do Cod. Penal).

Seraphim Martins (art. 303 do Cod. Penal).

Despachos

Bemvinda Vieira dos Santos e Porfiria Maria dos Anjos (art. 399 do Cod. Penal).—Nullo o processo.

Elisa Maria de Jesus e Maria Antonia Paula da Cruz (art. 399 do Cod. Penal). Idem.

Maria Jacintha Angela de Mello, Guiomar Moura, Grasiola Maria do Espirito Santo, Antonia da Conceição (art. 399 do Cod. Penal.— Espeça alvará de soltura.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de 1/6 parte do sitio denominado Papagaio, em Jacarépaguá.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem que o official de justiça de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação do dia 30 do corrente, no edificio do *Forum*, á sala das audiencias e logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que se realiza ás 11 1/2 horas da manhã, o seguinte: A sexta parte do predio e terreno no logar denominado Papagaio, em Jacarépaguá, em commum com os herdeiros do finado Augusto Cesar Ferreira Fraga, medindo todo elle de frente 530 metros por 880 metros de fundos, confrontando por um lado com Manoel de Abreu e por outro com Jeronymo Bastos; o predio é construido de tijollos e pedras, divide-se em duas salas e cinco quartos, medindo de frente 13 metros por 8m,80 de fundos, coberto de telha vã, existe nos fundos um puxado que mede quatro metros de frente e tres de fundos, servindo de cozinha, construido de páo a pique, tudo avaliado por 5:000$, sendo, portanto, a sexta parte por 833$333. Esta sexta parte, que vae ser vendida em praça, pertence ao menor pubere Alcino Damasio Fragas, filho de Eponina de Almeida Fraga, e vae á praça, a requerimento desta com acquiescencia do Dr. curador de orphãos. E quem o mesmo pretender arrematar compareça no dia e hora acima designados, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei lavrar este e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906. Eu, José Evaristo Teixeira, escrivão, o subscrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Arsenio de Niemeyer, negociante estabelecido á rua da Alfandega n. 6, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital citam-se os credores da firma Arsenio de Niemeyer, negociante estabelecido á rua da Alfandega n. 6, para, no prazo de 10 dias, que correrão no cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na qual propõe a all-

dida firma pagar aos seus credores 20 %, por saldo de seus creditos, 60 dias depois de homologada por sentença a sua concordata; e para, no referido prazo de 10 dias remetterem a este juizo, além do seu, voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundam o seu credito, sob pena de a revelia se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Retor Nier Chahad, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, estes approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisorios, deliberarem sobre concordata, si fôr apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal composta de dous membros, arbitrando desde logo aos syndicos definitivos a commissão á que tenham direito pela remuneração do seu trabalho e marcando-lhes o prazo necessario para liquidação do passivo, ficando citados os credores por titulos ou obrigações ao portador; para deposital-os em mão dos syndicos provisorios J. Cesar & Comp., até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Retor Neier Chahad, e, em virtude cumpridas todas as formalidades legaes, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Retor Neier Chahad, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisorios e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão á que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador, para deposital-os em poder dos syndicos provisorios J. Cesar & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 66, até dous dias, pelo menos antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 201 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; que para concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores, que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Decima Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos de Ernesto Mattoso.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, corre uma execução em que é exequente Honorio Ximenes do Prado e executado Ernesto Mattoso, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existente na Prefeitura do Districto Federal, correndo a dita execução seus termos regulares até final. Por isso são os termos a seguir-se o levantamento da quantia penhorada, mas, de conformidade com a lei, teem de ser citados os credores incertos que tambem possam ter direito ao dito levantamento; por isso os hei por citados para, no prazo de dez dias, que correrão em cartorio depois que for este affixado pelo porteiro e accusada a respectiva citação, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham á quantia penhorada e depositada, isto sob pena de serem lançados e passar-se a competente precatoria de levantamento a favor do dito exequente a aquem de ser levantada a quantia penhorada e custas.

Dado e passado nesta Capital Federal em 5 de julho de 1906. Eu, Francisco P. de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Espirito Santo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Aquitaine*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Buffon*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Bahia*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Chili*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 6 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	762.0	19.6	14.7	87	1.9	NW	0.2	C. CK	
4 h. m.	761.0	20.1	14.7	84	0.0	Nullo	0.5	C. CK	
7 h. m.	761.9	20.9	14.6	90	0.0	Nullo	0.6	C. CK	
10 h. m.	762.9	18.6	15.2	89	3.3	NNW	0.2	C. CK	
1 h. t.	761.2	19.0	14.0	60	3.7	NNE	0.1	CK.	
4 h. t.	759.9	25.2	13.9	55	1.3	NNW	0.6	C. CK. KN	
7 h. t.	760.3	26.9	15.2	69	1.8	NE	1.0	CK.	
10 h. t.	761.1	23.0	16.2	77	1.3	NNW	1.0	CK.	
Médias	761.29	22.01	14.81	[illegible]	1.7				

Temperatura: maxima, ás 4 hs., 25,2; minima, ás 6 1/2 hs. M., 18,5.—Evaporação em 24 horas, 2,0. — Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1. — Horas de insolação: 8 hs. 00.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de julho de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.86	18.6	14.50	91.0	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	762.68	18.4	14.47	92.0	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	762.43	18.7	14.14	88.0	S	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	762.10	18.9	14.17	87.6	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	762.15	18.2	14.14	91.0	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	762.11	18.2	13.69	88.0	SSE	2	Claro	Orvalho abundante	KC	3	—	—	—	—	—	—
	7....	762.53	18.2	13.69	88.0	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	8....	762.91	18.1	13.99	90.0	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—
	9....	763.28	19.6	15.02	88.4	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SC.CK	1	—	—	—	—	—	—
	10....	763.60	20.0	14.13	81.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—
	11....	763.33	21.7	15.82	82.0	NNW	3	Bom	..	—	2	—	—	—	—	—	—
	12....	762.77	23.0	15.55	74.0	WSW	5	Bom	..	KC	1	—	—	—	1.40	—	—
	13....	762.07	24.5	14.97	65.2	NNW	3	Bom	..	—	2	—	—	—	—	—	—
	14....	761.41	25.5	14.87	61.5	N	2	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—
	15....	761.10	25.4	15.10	62.6	NNE	2	Bom	..	S.KC	3	—	—	—	—	—	—
	16....	760.36	25.6	15.67	64.0	NNE	3	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	17....	760.64	25.5	15.91	66.0	N	2	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	18....	760.60	24.2	16.18	72.0	Calma	0	Bom	..	KC	8	—	—	—	—	—	—
	19....	760.61	23.6	16.04	73.5	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	20....	760.78	22.8	16.36	79.4	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	21....	760.80	22.7	15.73	77.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	8	—	—	—	—	—	8.22
	22....	760.81	22.0	16.51	84.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	760.87	21.6	16.41	86.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	5	26.6	25.8	17.7	—	—	—
	24....	760.93	21.1	15.87	85.5	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

(Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta), Temp. maxima (á sombra), Temperatura minima, Evaporação á sombra, Chuva cahida, Duração do brilho solar.)

ERRATA — O valor da declinação magnetica do dia 5 do corrente mez é de 8° 56' 45" NW e não o que foi publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 58' 25" NW—Inclinação=—14°.061 (extremo norte para cima)—Força horizontal= 24.649 (unidades relativas do systema C. G. S.)

Directoria de meteorologia, 7 de julho de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	762.52	29.2	18.97	27.25	Capital	767.57	21.2	16.6	21.75
S. Luiz	—	—	—	28..0	S. Paulo				
Parnahyba					Santos	765.88	23 6	15.18	21.65
Fortaleza	763.59	28.8	21.03	27.05	Paranaguá	764.70	16.5	13.53	19.50
Natal	763.00	22.2	19.72	24.60	Curityba	769.56	9.4	8.45	14.85
Parahyba	—	—	—	?	Guarapuava		14.8	10.89	22.35
Recife	764.98	25.6	18.89	23.65	Assuncion				
Joazeiro	?	21.0	16.78	23.35	Posadas				
Macció	—	—	—	25.75	Florianopolis				
Aracajú	766 95	26.1	17.86	25.00	Corrientes				
Ondina (Bahia)	766.10	25.5	16.61	22.75	Itaqui	758.63	17.0	5.54	16.85
S. Salvador					Porto Alegre	760.16	18.7	12.64	18.55
Cuyaba	768.91	23.0	14.70	24.90	Rio Grande	758.18	13.5	11.25	16.75
Victoria	768.90	24.3	17.37	22.00	Cordoba				
Barbacena		17.2	10.53	15.30	Rosario				
Juiz de Fóra	770.76	16.6	11.73	19.43	Mendoza				
Campinas		17.3	10.89	19.30	Buenos Aires				
					Montevidéo	757.50	10.4	8.92	10.25

Em Paranaguá houve nevoeiro denso na manhã de hoje.
Em Curityba houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos de oeste.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 30 p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de julho o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	997	570	1.567
Entraram......	25	15	40
Sahiram........	16	11	27
Falleceram.....	3	1	4
Existem........	1.003	573	1.576

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 426 consultantes, para os quaes se aviaram 501 receitas.

Fizeram-se tres obturações de dentes.

— E no dia 5:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.003	573	1.576
Entraram......	33	13	46
Sahiram........	25	13	38
Falleceram.....	6	1	7
Existem........	1.005	572	1.577

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 571 consultantes, para os quaes se aviaram 603 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

— E no dia 6 de julho:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	1.005	572	1.577
Entraram.....	13	13	26
Sahiram......	23	19	42
Falleceram....	6	2	8
Existem.......	989	564	1.553

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 482 consultantes, para os quaes se aviaram 493 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes.

— —

Obituario — Sepultaram-se no dia 5 de julho 42 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	25
Estrangeiros...............	9
	34
Do sexo masculino..........	26
Do sexo feminino...........	8
	34
Maiores de 12 annos.......	25
Menores de 12 annos.......	9
	34
Indigentes..................	7

— E no dia 6, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	33
Estrangeiros...............	9
	42
Do sexo masculino.........	27
Do sexo feminino..........	15
	42
Maiores de 12 annos.......	26
Menores de 12 annos.......	16
	42
Indigentes................	9

MARCAS REGISTRADAS

N. 4:754

Lopes Gomes & Comp. adoptaram para distinguir as enxadas do seu commercio a marca acima, que poderá variar em dimensão e côr e que consiste em uma enxada dividida superiormente por tres angulos que são ladeados dos dizeres «L. G. Casa Anzol. Lopes Gomes & Comp.», seguindo-se a sua marca anzol, já registrada, acompanhada pelas inscripções «Praça do Mercado, Marca Registrada», sendo considerado, porem, um caracteristico principal as lettras «L. G». Achava-se collada uma estampilha de 300 réis inutilizada pela seguinte fórma: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—*Lopes Gomes & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 3 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.754, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 6 de julho de 1906..........		1.470:030$215
Idem do dia 7:		
Em papel..	159:949$365	
Em ouro....	103:611$896	263:561$261
		1.733:591$476
Em igual periodo de 1905..		1.552:448$136

— —

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de julho de 1906

Interior.....................		16:799$595
Consumo:		
Fumo...........	4:679$000	
Bebidas.........	2:794$400	
Phosphoros.....	4:000$000	
Calçado.........	1:292$000	
Perfumarias....	100$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	1:000$000	
Chapéos.........	400$000	
Tecidos.........	20:70[illegible]$000	
Registro........	504$000	35:5[illegible]$400
Extraordinaria................		21:61[illegible]$023
Deposito......................		88$500
Renda com applicação especial..................		15:034$395
		89:1[illegible]$5[illegible]3
Renda de 1 a 6 de julho de 1906................		378:1[illegible]$[illegible]4
Total..........		467:292$717
Em igual periodo de 1905....		385:852$49[illegible]

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA SETIMA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do art. 55 do codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na Secretaria desta Escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 7ª secção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accôrdo com o regulamento em vigor, approvado pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Economia politica e finanças;

Navegação interior, portos de mar, pharóes;

Direito constitucional, direito administrativo, contabilidade, estatistica e suas applicações á engenharia.

As formalidades e condições para a inscripção são as estabelecidas nos arts. 57, 65 e 68 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento estão estabelecidas nos arts. 72 a 107 do mesmo codigo e nos arts. 9 e 10 do actual regulamento da Escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906.— O secretario, *João Cancio Povoa.*

— —

Guarda Nacional

O marechal graduado João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do Conselho de Revista da Guarda Nacional da Capital Federal:

Faz saber que no dia 15 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho no quartel general do Commando Superior, á rua da Constituição n. 41, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 8 de julho de 1906.—*João da Silva Barbosa.*

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscripção para concurso a dous logares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concurrente apresentar documentos que attestem a seu respeito:

1º, sanidade e vaccinação recente;

2º, moralidade;

3º, que é alumno do curso medico, approvado ao menos no terceiro anno do mesmo.

O certamen constará de tres provas:

a) escripta, sobre anatomia e physiologia do systema nervoso;

b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906. —*João Mello Mattos*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accôrdo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei:

Rua José Domingues n. 52;
Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83;
Rua Minas n. 33;
Rua Ignacio Goulart n. 17;
Dua Daniel Carneiro n. 34 (fundos) 32 e 53;
Rua Senhor dos Passos ns. 188, 240, 118, 100 (laudo de vistoria 118) 118 (laudo de vistoria);
Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria);
Rua Costa Barros n. 6;
Rua dos Benedictinos ns. 20, 22 e 24;
Rua do Livramento n. 29, (laudo de vistoria);
Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);
Rua de Sant'Anna n. 111;
Rua Vinte e Seis de Maio n. 1;
Rua D. Anna Nery n. 214;
Rua Sergipe n. 38;
Rua Gonzaga Bastos n. 2;
Rua Bahia n. 7;
Rua Nova de D. Pedro n. 37;
Rua Evaristo da Veiga n. 20;
Estrada Real de Santa Cruz n. 193;
Travessa João Mattos n. 29;
Travessa S. Salvador n. 19.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 28, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde de 12 do corrente;
Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã;
Rua de S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua da Misericordia ns. 63 e 93, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906. —O secretario, *D. J. Pedroso*.

— —

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Sampaio n. 1, ao meio-dia do dia 17 do corrente.
Quinta do Cajú (casinhas e barracões sem numero), no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde.
Rua S. Carlos, 94, no dia 18 do corrente, ao meio-dia.
Rua Dr. Agra n. 5 (cocheira e dous barracões), no dia 19 do corrente, ao meio-dia.
Rua Dr. Agra n. 7 (avenida e barracão), no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde.
Rua Dr. Agra n. 15 A (barracão) ás 2 horas da tarde do dia 19 do corrente.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 19 (sobrado dos fundos e estalagem abandonada tambem nos fundos), no dia 20 do corrente, ao meio-dia.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 69 (coberta de telhas e cocheira nos fundos), no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica. Rio de Janeiro. 8 de julho de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

José Theodoro Corrêa de Sá, residente á rua de S. Pedro n. 86, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 42.334, para melhoramentos no predio da rua da Saude n. 7, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Arthur Bandeira, residente á rua Theophilo Ottoni n. 71, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 2.892, para melhoramentos no predio á rua de Sant'Anna n. 143, infringindo o § 1º do artigo 98 do regulamento sanitario;

Seraphim do Amaral, residente á rua Paula Mattos n. 59, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 38.677, para desoccupar o referido predio, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Dr. J. Cordeiro da Graça, residente á rua da Constituição n. 10, multado em 100$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 3.880, relativa á cocheira da rua Dr. Garnier n. 4, infringindo o art. 127 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

— —

Tribunal Arbitral Brazileiro Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendell*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, ONDE ESTÃO EDIFICADOS OS PREDIOS NS. 155 E 155 A DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, CONCEDIDO A RIODADES & CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido concedido a Riodades & Cruz o aforamento do terreno de marinhas, onde estão edificados os predios ns. 155 e 155 A, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, é convidado o confrontante do mesmo terreno, Francisco Domingos Machado, a comparecer nesta repartição, no prazo de 15 dias, contados da data deste edital, afim de assignar o termo de medição, confrontações e avaliação do citado terreno, ou dar as razões porque não o faz, fundamentando-as com documentos, sob pena de, findo o referido prazo, não ser attendida qualquer reclamação que porventura haja de apresentar em relação ao mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 °/₀ (antigo 6 °/₀) papel, do valor nominal de 1:000$ de ns. 237 e 273, emittidos em 1828; ns. 1.486 e 1.487, emittidos em 1831; 7.874, emittido em 1837; 9.041, 9.360 e 11.979, emittidos em 1838; 15.254 a 15.257, emittidos em 1839; 17.555 a 17.559, emittidos 1841; 18.740, emittido em 1841; 21.369 a 21.373, 21.378, 23.452, 21.377, emittidos em 1842; 32.200, 32.736, 33.240 a 33.243, emittidos em 1844; 34.448, 35.330 a 35.334, emittidos em 1846; 39.794, emittido em 1849; 56.294, emittido em 1861; 63.096 a 63.099, emittido, em 1863; 67.796, emittido em 1864; 80.943 a 80.951, emittidos em 1866; 98.995 a 98.997, 101.350 a 101.352, emittidos em 1867; 114.039, 123.808 a 123.820, emittidos em 1868; 158.416, 162.599 a 162.604

emittidos em 1869; 169.901 a 169.907, 172.360, 162.361, 186.322 a 186.335, 190.413 a 190.465, emittidos em 1870; do valor de 400$ de ns. 756, emittido em 1828; e 1.715, emittido em 1868; ns. 2.391, emittido em 1872; e do valor de 200$ de n. 3.526, emittido em 1868; do juro annual de 5 °/₀ papel do valor nominal de 1:000$, de ns. 4.652, emittido em 1899; e 7.104, emittido em 1886; e do valor de 200$ n. 799, emittido em 1899; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.*

——

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 °/₀, de ns. 11.248, 11.249 e 37.391, emittidos em 1886, vão ser expedidos novos titulos, dentro do prazo legal, não havendo reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão.*

——

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 °/₀ (antigo 6 °/₀) papel, de n. 1.032, emittido em 1828, e 259.939, emittido em 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão.* (.

——

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 °/₀ (antigo 6 %), papel, do valor de 1:000$ de ns. 119.356, emittido em 1858; 157.938, emittido em 1869; 243.416 a 243.425, emittido em 1876; e do valor de 600$ n. 192, emittidos em 1832; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 7 de julho de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão.* (.

——

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5°/°, do valor nominal de 1:000$, de numeros 22.304 a 22.306; do valor nominal de 500$ n. 1.587; e do valor nominal de 200$ ns. 2.424 e 2.425, todos emittidos em 1899; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.*

——

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 °/₀ (antigo 6°/₀) papel; de n. 225.487, emittido em 1870; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.* (.

——

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica, do emprestimo de 1895, valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 °/₀ papel, e n. 22.120; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.* •)

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 °/° (antigo 6 °/°), papel, do valor nominal de 600$ n. 489, emittido em 1834; e do valor nominal de 200$ n. 3.916, emittido em 1868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 7 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.* (.

——

Caixa Economica e Monte de Soccorro

Previne-se aos interessados que de ora em diante o conselho fiscal só tomará conhecimento das justificações judiciaes quando promovidas perante o juizo federal com sciencia do respectivo procurador seccional.

Caixa Economica, 3 de julho de 1906.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente. (.

——

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2°, n. III e 9° do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna.* (.

——

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faz-se publico que as Companhias *Alliance Assurance Limited* e *Alliance Marine and General Assurance Limited*, que haviam incidido nas disposições dos arts. 7° e 9° *in fine* do decreto n. 5.072, pelo facto da encampação do acervo desta pela primeira, reconhecido em documentos officiaes existentes nesta inspectoria, resolveram deixar de funccionar no Brazil, conforme communicação escripta de seus agentes nesta Capital em 4 do corrente; e que, na conformidade das leis vigentes, esta repartição requisitou a revogação dos decretos e concessões, que as autorizeram a funccionar na Republica; não podem, portanto, desde a presente data, as ditas Companhias *Alliance Assurance* e *Marine Assurance*, directamente, ou por seus agentes, ou qualquer outro intermediario, fazer operações de especie alguma sobre seguros, e devendo se limitar á liquidação dos negocios e operações até esta mesma data concluidos; sob as penas do art. 69, do Regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 (multa igual ao valor nominal da apolice, obrigação, ou qualquer documento indicativo das responsabilidades assumidas).

Inspectoria de Seguros, 6 de julho de 1906. *João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario. •)

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos commandantes de vapores e barcas a vela que, de hoje em deante, fica prohibida a entrada ou sahida e no canal existente entre os navios de guerra e a parte N. da ilha das Cobras, afim de evitar collisões devendo tão somente transitar por esse canal as lanchas do trafego do porto com reboques ou sem elles. A passagem deverá ser feita depois de montada a Lage do Mero, passar pelo canal do S. da ilha das Enxadas as que se destinarem ao ancoradouro da Saude e vice-versa. Aos contraventores serão applicadas as multas estatuidas no regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1906.—*José A. Airosa*, secretario. (.

——

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVA CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO FUNDIDO, EM TUBOS INUTILIZADOS

Tendo sido annullada a concurrencia que teve logar no dia [illegible] do mez que hoje finda, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 9 de julho proximo, ao meio-dia, recebem-se novas propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de 110 toneladas metricas e 351 kilos de ferro fundido, em tubos inutilizados.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica, e, para garantia de suas propostas, depositarão préviamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito de aguas pluviaes, á rua do Riachuelo............	35.954
Deposito do 2° districto, á rua Archias Cordeiro n. 148 (Todos os Santos)................	150
Deposito do 3° districto, á rua do Senado n. 145..............	15.030
Deposito do 4° districto, á rua Haddock Lobo n. 132........	6.250
Deposito do 6° districto, á Praia de Botafogo n. 216...........	13.000
Deposito do Cajú................	40.000
Total.......	110.[illegible]51

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 30 de junho de 1906.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

——

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 9 do corrente mez, será iniciado o serviço de despachos de mercadorias, bagagens, encommendas, animaes, etc., do posto telegraphico Creosotagem, no kilometro 281.720 da linha do centro, para qualquer estação e vice-versa, bem como a venda de bilhetes de passagens de qualquer estação para o referido posto e deste para as estações immediatas.

Farão parada neste posto os trens M 3 a M 6, C 54 e C 55.

Escriptorio do Trafego, 5 de julho de 1906 — *Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego. (.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Penedo........................	8$300 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos........................	$210 por kilo.
Dito crystal, primeira de Campos........................	$220 idem.
Dito crystal, segunda, de Campos........................	$180 por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe e Pernambuco........................	$125 a $132 por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 2 a 7 de julho de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	Erlangen...........	500 saccas de café.
Buenos Aires....	1$200 por sacco......	Chili............	2.350 ditas idem.
Genova.	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	Argentina..........	1.000 ditas idem.
Genova	O mesmo............	Umbria.............	250 ditas idem.
Havre..........	35 frs. e 10 % por 900 kilos.........	Corsica.............	1.000 ditas idem.
Marselha.......	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	Atlantique.........	250 ditas idem.
Marselha........	O mesmo...........	Orleanais...........	8.000 ditas idem.
Montevidéo	1$200 por sacco.....	Chili	350 ditas idem.
Hamburgo......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos........	Bahia..............	2.000 ditas idem.
Hamburgo.	17/6 por 1.000 kilos................	Bahia..............	13.500 ditas de farello.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 55/64	16 45/64
» Pariz.........	557	574
» Hamburgo.....	607	706
» Italia.........	—	581
» Portugal......	—	316
» Nova York....	—	2$964

Libra esterlina, em moeda.......	14$522
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$613

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:008$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:008$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom..................	1:005$000
Ditas idem de 1903, port........	1:012$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1906, port..................	193$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	194$000
Ditas idem idem de 1906, port...	173$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port...........	817$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom........	817$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/ 22 1/2 %......................	7$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	15$500
Dita Seguros Mercurio, c/50 %..	48$000
Dita Seguros Indemnizadora, c/ 40 %........................	53$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	200$000
Ditas Tecidos Carioca..........	300$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense...........	203$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$000..................	205$000
Ditos da Comp. Tecidos Corcovado........................	203$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Rectificação

A cotação official dos *debentures* da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no dia 6 do corrente, foi 203$, e não como sahiu publicada.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções integradas do Banco União Agricola do Brazil de Credito Real, em numero de 34.000 do valor nominal de 200$ cada uma, das 50.000 em que é divido o capital social de 10.000:000$000.

Na secretaria desta camara, ficam archivados um exemplar da cautela de acções integradas e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Electricidade

(EM LIQUIDAÇÃO)

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 20, 1º andar, do dia 10 de julho em deante, afim de receberem o ultimo rateio que lhes cabe em acção da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited.*

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. — *Os liquidantes.*

Companhia do Porto de Victoria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Rozario n. 24, afim de, em cumprimento da deliberação tomada na assembléa geral extraordinaria do dia 15 de junho proximo passado, tomarem conhecimento do laudo dos louvados nomeados para darem valor á concessão constante dos decretos ns. 1.173 de 17 de dezembro de 1892, 5.213 de 10 de maio de 1904 e 5.951 de 28 de março de 1906, resolvendo, em seguida, sobre a integração e conversão das acções e demais assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906. — *A directoria.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição :

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira...............	6$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º........................	15$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..........................	1$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.......	$500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.......	5$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume......................	1$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º	5$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3$000

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905........................... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................ $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, etc., etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................... 6$000
Idem, 2º volume................ 6$000
Idem, 3º volume................ 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................. 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................. 10$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral....... 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1872..................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 grossos vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.................. 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o dec. n. numero 3.346, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio............... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.................. 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............ $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................. 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900............. $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............. $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.......... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................ $500

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................ 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887......................... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º......................... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..................... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..................... $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..................... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º......................... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 158 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 10 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..................	24$000
Por nove mezes..........	18$000
Por seis mezes............	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.080, que proroga o prazo para a conclusão das obras da Companhia Docas de Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de junho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 20 e requerimento despachado — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Regulamento do Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro — Acta da assembléa geral ordinaria da Companhia Edificadora.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.080 — DE 3 DE JULHO DE 1906

Proroga por mais cinco annos o prazo para a conclusão das obras de que é cessionaria a Companhia Docas de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por mais cinco annos, a terminar em 1912, o prazo a que se refere a clausula V do decreto n. 942, de 15 de julho de 1892, para a conclusão das obras do cáes, de que é cessionaria a referida companhia, de accôrdo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.080, desta data

I

Fica prorogado por mais cinco annos, até 7 de novembro de 1912, o praso a que se refere a clausula V do decreto n. 942, de 15 de julho de 1892, para as obras do cáes de Santos; de que é cessionaria a Companhia Docas de Santos.

II

A muralha do caes, desde Paquetá até Outeirinhos, deverá estar concluida a 7 de novembro de 1909 e o grande aterro correspondente ao mesmo trecho de caes a 7 de novembro de 1912.

III

A companhia fica obrigada a construir, dentro do primeiro dos prazos de que trata a clausula antecedente, um edificio adequado ao serviço das agencias do correio e telegraphos, submettendo opportunamente á approvação do Governo a indicação do local e as respectivas plantas, devendo o custo das mesmas obras, devidamente justificadas, ser levado á conta do capital da companhia.

IV

A companhia fica tambem obrigada a construir o dique de 130m de comprido e 30m de largura, de que trata o decreto n. 1.155, de 7 de dezembro de 1890, alterando aquellas dimensões para 200m de comprimento e 40m de largura, e a concluir a sua construcção até 7 de novembro de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 de junho findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Juiz de Fóra

109ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Gonçalves Carneiro.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Francisco Fontainha e Antonio Freezz;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Gomes da Silva e Joaquim Americano;

Major-cirurgião, Dr. Fernando Pinheiro de Moraes.

595º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Mendes Linhares;

Major-fiscal, Bento da Rocha Vaz;

Capitão-ajudante, Alvaro Braga de Araujo;

Tenente-secretario, Antonio Patricio Fraga;

Tenente quartel-mestre, Antonio Joaquim Rodrigues;

Capitão-cirurgião, Manoel Dias Moreira Junior.

1ª companhia — Capitão, Carlos Frederico Grisse;

Tenente, João Baptista Nunes de Oliveira;

Alferes, José Meirelles de Freitas Pacheco e João Augusto de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, Hermogenes Ferreira Lages;

Tenente, Francisco Ribeiro de Almeida Junior;

Alferes, Boaventura Custodio da Silva e Hilario Horta Junior.

3ª companhia — Capitão, Geraldo Augusto de Rezende Filho;

Tenente, Alcibiades de Miranda Campos

Alferes, Joaquim Pinto Ribeiro e Etelvino Dias Fortes.

4ª companhia — Capitão, Daniel Pinto Corrêa Sobrinho;

Tenente, Geraldo Indio do Brazil;

Alferes, Heracleo José Alves e Crispim Jacques da Fonseca e Silva.

596º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Sergio de Macedo Moura;

Major-fiscal, José Carneiro Pinto;

Capitão-ajudante, Antenor de Miranda Campos;

Tenente-secretario, Carlos Lopes de Sampaio;

Tenente quartel-mestre, Victorino da Silva Braga;

Capitão-cirurgião, Antonio da Silva Reduzino.

1ª companhia — Capitão, Francisco Lopes Coelho;

Tenente, Afranio de Paula Almeida;

Alferes, Joaquim Honorio Machado Magalhães e Besnier José de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Camillo Candido de Sobreira;

Tenente, João Cardoso Sobreira;

Alferes, Orestinho Correia Pinto e Severo Augusto Ferreira Britas.

3ª companhia—Capitão, Alfredo Mendes Ferreira;

Tenente, Gervasio Vaz Ferreira;

Alferes, José Ayres do Nascimento e João Evangelista do Valle.

4ª companhia—Capitão, Francisco Leopoldo de Castro;

Tenente, Francisco de Paula Barbosa;

Alferes, Carlos José Teixeira e José Pruschel.

597º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Vidal Barbosa Lage;

Major-fiscal, Victor Garcia;

Capitão-ajudante, Francisco de Assis Pereira da Silva;

Tenente-secretario, José Lopes de Vasconcellos;

Tenente-quartel mestre, Antonio Joaquim de Paiva;

Capitão-cirurgião, Mario Pacheco.

1ª companhia — Capitão, Onofre Mendes;

Tenente, Augusto Fleshão de Oliveira;

Alferes, Eurico Campinhos e Coriolano da Silva Coelho.

2ª companhia — Capitão, Antonio Pereira da Silva;

Tenente, Mario de Macedo Valle;

Alferes, José Ribeiro do Prado e Raphael Ugoldi.

3ª companhia — Capitão, Horacio Augusto de Rezende;

Tenente, Bernardino José Baptista;

Alferes, Sylvio Rego de Carvalho e Olympio da Fonseca Franco.

4ª companhia — Capitão, Antonio Josué de Oliveira;

Tenente, Jacob Reckluft.

Alferes, Antonio Modesto Ribeiro de Carvalho e Onofre Persiano de Assis.

199º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro de Alcantara Santos;

Major-fiscal, José de Souza Freire;

Capitão-ajudante, Theodoro José da Costa;

Tenente-secretario, Romualdo Zaratini;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Evangelista da Costa;

Capitão-cirurgião, José Gonsalves Guimarães;

1ª companhia — Capitão, Antonio Fortunato [illegible];

Tenente, [illegible] Pereira da Rocha Pita;

Alferes, Ludovico José de Paula e Jacob Mel[illegible];

2ª companhia—Capitão, Balthazar Weydt;

Tenente, Avenzo [illegible] de Faria;

Alferes, Leopoldo Gonçalves Pimentel e [illegible] de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Domingos da Silva [illegible];

Tenente, Pedro José da Costa;

Alferes, [illegible] José de Almeida e José [illegible] de Castro.

4ª companhia—Capitão, Gabriel Silvino de Oliveira;

Tenente, Octacilio Duque Coelho;

Alferes, Francisco Chaves de Miranda e Arlindo Bezlutti.

200ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Josué Leite Ribeiro.

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Carlos de Oliveira e João José Alves;

Capitães-ajudantes de ordens, Alvaro Agostinho [illegible] e Francisco de Paula Rodrigues.

Major-cirurgião, Manoel Venancio Pereira.

598º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Carlos de Oliveira;

Major-fiscal, Antonio Eloy de Almeida;

Capitão-ajudante, Belmiro Esteves dos Reis;

Tenente-secretario, Joaquim Dias de Novaes;

Tenente quartel-mestre, Manoel Gomes da Silva;

Capitão-cirurgião, Antonio Pedro da Cunha.

1ª companhia — Capitão, Manoel Antonio da Silveira Gulart;

Tenente, João José Fortes;

Alferes, Francisco Antonio de Almeida e Silva e Eurico Dalloz.

2ª companhia— Capitão, João Antonio de Almeida Pires;

Tenente, João Carlos de Oliveira;

Alferes, Francisco Aquino de Oliveira e Antonio Ribeiro de Novaes.

3ª companhia—Capitão, Urias Ribeiro de Almeida;

Tenente, João Moreira de Brito;

Alferes, Manoel Antonio de Almeida e Amadeu Gonçalves Mendes.

4ª companhia — Capitão, Candido Esteves dos Reis;

Tenente, Antonio da Silva Guimarães;

Alferes, Francisco Monteiro Lobato e Antonio Joaquim de Cerqueira Lage.

599º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Domingues dos Reis;

Major-fiscal, Antonio Maximiano de Oliveira;

Capitão-ajudante, Francisco de Assis Fabiano Alves;

Tenente-secretario, Antonio Pereira dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Izaias Ribeiro de Almeida;

Capitão-cirurgião, Jacintho Pedro Garbero.

1ª companhia—Capitão, João Evangelista de Almeida Ramos;

Tenente, Misael Evangelista Duque;

Alferes, José Boaventura Machado e Antonio Dias de Cerqueira.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio da Silva;

Tenente, Antonio Pereira de Almeida Franco;

Alferes, Carlos Grande e Hernani Alves Cabral.

3ª companhia—Capitão, Manoel Jacintho de Oliveira Sobrinho;

Tenente, Manoel Ferreira da Costa;

Alferes, Raul Moraes Jardim e José Vieira de Mello.

4ª companhia—Capitão, Olympio Ribeiro de Almeida;

Tenente, Antonio Clemente Pereira;

Alferes, Antonio Pamplona Cortes e Ascanio Pereira Netto.

600º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Rodrigues Mendes;

Major-fiscal, José Pereira de Aguiar;

Capitão-ajudante, Antonio Moreira de Brito;

Tenente-secretario, Eustachio Parahyba de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Olympio Cypriano da Silva;

Capitão cirurgião, Candido Baptista dos Reis.

1ª companhia — Capitão, José Cesario Carneiro Leão;

Tenente, José Cruzeiro do Nascimento;

Alferes, José Bernardo dos Santos e Joaquim Pereira do Nascimento.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Desiderio de Paula Corrêa;

Tenente, Targino de Andrade;

Alferes, José Alencar Pinto Monteiro e Orm[illegible] mindo José Pinto.

3ª companhia—Capitão, Jeronymo Baptista Camacho;

Tenente, Francisco Tavares de Carvalho;

Alferes, Antonio dos Santos Rocha e Procopio Francisco de Almeida.

4ª companhia—Capitão, João da Cruz Alves;

Tenente, Gustavo Pompeu de Mattos;

Alferes, Manoel Augusto dos Santos e Sebastião Mario do Val.

200º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, George Francisco Grande;

Major-fiscal, Manoel Ferreira Velloso;

Capitão-ajudante, Roberto Holt;

Tenente-secretario, João Dutra;

Tenente quartel-mestre, João Weitzel;

Capitão-cirurgião, José Ramalho Pinto;

1ª companhia—Capitão, Luiz Dilly;

Tenente, Carlos Bartels;

Alferes, José Kelner e Carlos Tonschbrun.

2ª companhia—Capitão, Avelino Pinto da Silva;

Tenente, Frederico Winter;

Alferes, Jorge Sandan e João José Stelling.

3ª companhia— Capitão, José Marcelli de Oliveira;

Tenente, Alfredo Corrêa e Castro;

Alferes, Francisco de Paula Rocha e Carlos Schubrene.

4ª companhia—Capitão, Antonio Teixeira de Carvalho Cordeiro;

Tenente, Ludugero de Souza Pimentel;

Alferes, Francisco Rodrigues Teixeira e Joaquim Ribeiro Martins.

201ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Augusto Carlos Alvares Penna.

Estado-maior — Capitães-assistentes, [illegible] Ferreira dos Santos e Joaquim Ferreira Gomes;

Capitães-ajudantes de ordens, Maximiano de Oliveira e Antonio da Silveira Gom[illegible]

Major-cirurgião, João Evangelista Teixeira.

601º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Ferreira dos Santos;

Major-fiscal, Sergio Rodrigues de Miranda;

Capitão-ajudante, Lourenço Capa[illegible];

Tenente-secretario, Facundes Antonio de Souza;

Tenente quartel-mestre, Antonio M[illegible] de Lima;

Capitão-cirurgião, Dr. Eduardo M[illegible] de Castro.

1ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues de Almeida Junior;

Tenente, José Antonio de Souza;

Alferes, Francisco Braga de Faria e Francisco de Souza Castro.

2ª companhia—Capitão, Nicolão Ferreira dos Santos;

Tenente, Antonio José Garcia;

Alferes, Antonio Ribeiro de Souza e [illegible] riano Tavares de Medeiros.

3ª companhia—Capitão, Mariano C[illegible] de Cerqueira;

Tenente, Leoncio Bello Pimentel B[illegible];

Alferes, Antonio de Faria Reis e Luiz [illegible] Tavares da Silva.

4ª companhia — Capitão, José Rod[illegible] de Almeida;

Tenente, José de Souza Castro;

Alferes, Francisco Batittucci e Fra[illegible] Mustaro.

602º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Nicolão Kruentz Capelli.

Major-fiscal, Henrique Ribeiro Coimbra ;
Capitão-ajudante, Antonio de Souza ;
Tenente-secretario, José Cassiano da Silva ...tra ;
Tenente quartel-mestre, José Martins de ...ma ;
Capitão-cirurgião, Oséas Lopes de Almeida.
1ª companhia—Capitão, José Rodrigues de ...veira e Silva ;
Tenente, Carlos Xavier Bastos ;
Alferes, Honorio Patricio da Silva Ribeiro ...Antonio Nicolino Porró.
2ª companhia—Capitão, Manoel Balbino de ...tos ;
Tenente, José Gregorio Gomes ;
Alferes, Arthurmidoro Gonçalves Mendes ...Rodolpho Stiebler.
3ª companhia—Capitão, Rodolpho Leite de ...rros ;
Tenente, Francisco de Paula Lima ;
Alferes, Francisco Carlos de Miranda e ...noel Pinto Corrêa Netto.
4ª companhia — Capitão, Carlos Raphael ...nteiro de Lemos ;
Tenente, Astrogildo Mauricio de Oliveira ;
Alferes, Leopoldo Esteves dos Reis e José ...oracio Rodrigues.

603º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Gulherme Krumistz Capelli;
Major-fiscal, Luiz Ferreira dos Santos ...ior;
Capitão-ajudante, Alvaro de Cerqueira ...lho;
Tenente-secretario, Eurico da Rocha Vaz;
Tenente quartel-mestre, José Joaquim de ...to;
Capitão-cirurgião, Manoel Amoroso de ...is Aguiar.
1ª companhia—Capitão, Luiz Lage de Cerqueira;
Tenente, Antonio Gomes de Queiroz;
Alferes, Cesario Abatemarco e Joaquim ...ario Coutinho.
2ª companhia—Capitão, Theophilo de Oliveira Maia;
Tenente, Antonio Lage de Cerqueira
Alferes, José Medeiros de Aguiar e Alexandre Nigorito Sobrinho.
3ª companhia—Capitão, Tiburcio de Azevedo Pimentel;
Tenente, José Agostinho de Oliveira;
Alferes, Francisco Ribeiro de Paiva e Antonio Maximiano da Silva.
4ª companhia—Capitão, Oscar Pereira de Andrade;
Tenente, Luiz Felizola;
Alferes, Antonio Candido da Silva e Flau...o Pereira de Almeida.

201º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Carlos Pereira de Almeida Franco ;
Major-fiscal, Prudente de Castro Guimarães ;
Capitão-ajudante, José Caetano Horta ;
Tenente-secretario, Antonio de Souza Alves Amorim ;
Tenente quartel-mestre, Theodolino Augusto Nogueira :
Capitão-cirurgião, Julio Emilio Dalloz.
1ª companhia—Capitão, João Baptista da S...a ;
Tenente, José Carlos Dias ;
Alferes, Alipio José Rodrigues e Honorio de Paula Motta.
2ª companhia — Capitão, Francisco Rodrigues de Almeida ;
Tenente, Eduardo Lucio Pereira ;
Alferes, Ventura Pereira de Souza e Ma...el Ferreira Victorio.
3ª companhia — Capitão, Francisco de ...la Corrêa ;
Tenente, Alosino Luiz da Cruz ;

Alferes, Antonio Pedro de Miranda e Messias do Nascimento.
4ª companhia — Capitão, Francisco Esteves dos Reis ;
Tenente, Francisco Pereira de Almeida Franco ;
Alferes, Antonio dos Santos Ventura e Manoel Camarinha.

12ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Dr. Antonio da Rosa Costa.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Alencar da Fonseca Tristão e Ignacio Silveira de Barcellos;
Capitães-ajudantes de ordens, Ernesto do Prado Seixas Junior e Aristarcho Paes Leme;
Major-cirurgião, João Augusto de Massena.

12º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Chrysostomo Pimentel Barbosa ;
Major-fiscal, José Leopoldino de Vasconcellos Cabral;
Capitão-ajudante, Alberto Fernandes Torres;
Primeiro-tenente secretario, Antonio Justiniano Bastos;
Primeiro-tenente quartel-mestre, Francisco Amalio Halfeld;
Capitão-cirurgião, José Augusto Pinto de Moura.
1ª bateria—Capitão, Lafayette Washington França;
Primeiro-tenente, Oscar José Grande;
Segundos-tenentes, Bernardo José de Castro e Hilario Barbosa Gonçalves Penna.
2ª bateria—Capitão, Virgilio Pereira da Silva ;
Primeiro-tenente, Fabio da Fonseca Horta;
Segundos-tenentes, Miguel Callucci e Octavio de Paula Halfeld.
3ª bateria—Capitão, Olegario de Campos Carvalho;
Primeiro-tenente, Domingos Vassallo Junior;
Segundos-tenentes, Justino Francisco da Silva e Henrique Krambeck.
4ª bateria—Capitão, Ataliba de Miranda Campos;
Primeiro-tenente, Felippe Grisse;
Segundos-tenentes, Antonio Pereira Netto Junior e Francisco Amor Muller.

12º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Sebastião de Rezende Poste ;
Major-fiscal, Alvaro Salles ;
Capitão-ajudante, Ataliba Pereira Mafra ;
Tenente-secretario, Angelo de Andrade Souza ;
Tenente quartel-mestre, Henrique Karcher;
Capitão-cirurgião, Arnaldo Pinto Corrêa.
Segundo-tenente veterinario, Henrique Müller.
1ª bateria—Capitão, José Veiss ;
Primeiros-tenentes, Arthur Rodrigues de Freitas Borges e Leopoldino de Araujo ;
Segundos-tenentes, Felippe Henrique George e Martinho da Cunha e Silva.
2ª bateria — Capitão, José Ayres Pereira da Silva ;
Primeiros-tenentes, João de Paula e Bernardino Marcello de Moraes ;
Segundos-tenentes, Marcos Schimidt e Luiz Dilly Filho.
3ª bateria—Capitão, Fernando Meirelles de Freitas Pacheco ;
Primeiros-tenentes, Octavio Bello Pimentel Barbosa e Sebastião da Costa Lima ;
Segundos-tenentes, Marcellino Silva e Eurico Vieira Braga.
4ª bateria — Capitão, Antonio Paulino de Sampaio ;

Primeiros-tenentes, Raul Hungria e José Ferreira de Mello Junior ;
Segundos-tenentes, Romualdo Augusto da Silva e Hermogenes Francisco dos Santos.

91ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Antonio Pinto Monteiro.

181º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Rodrigues de Aquino Leite ;
Major-fiscal, Antonio Bernardino Leite Ribeiro.

182º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Casimiro Villela de Andrade ;
Major-fiscal, Manoel Ribeiro Salgado.

70ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Carlos Augusto de Assis.

208º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, João Evangelista de Assis ;
Capitão-cirurgião, José Eugenio de Miranda.
1ª companhia— Tenente, Porphirio Augusto de Assis;
Alferes, José Vicente da Silva;
2ª companhia— Tenente, Francisco Gonçalves de Almeida:
Alferes, Chrispim Antunes de Cerqueira.
3ª companhia—Tenente, Antonio Dias Tavares.
4ª companhia— Tenente, Antonio Gome de Aquino Ramos;
Alferes, Ricardo Marcellino da Motta e Simiréo José de Oliveira.

209º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Ribeiro da Silva Braga ;
Major-fiscal, José Garcia Pereira de Faria;
Tenente quartel-mestre, Amando Neves Borges ;
Capitão-cirurgião, Dr. Edmundo Schmidt.
1ª companhia — Tenente, Pedro Rodrigues Tostes ;
Alferes, João Pinto de Medeiros.
2ª companhia — Alferes, Francisco Leopoldino de Meirelles e José Esmerio Fernandes.
3ª companhia—Tenente, Francisco Tostes;
Alferes, Antonio Fernandes Coelho e Laurentino José da Silva.
4ª companhia — Tenente Antonio Francisco Moreira ;
Alferes, Orosimbo Pereira de Faria e Alfredo Pereira de Faria.

210º batalhão de infantaria

Estado-maior —Capitão-ajudante, Joaquim Mariano de Souza ;
Tenente-secretario, Chrispim Thiago de Oliveira ;
Tenente quartel-mestre, Antonio Ribeiro de Novaes ;
Capitão-cirurgião, Christovam de Souza Lima.
1ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim de Souza ;
Tenente, Francisco de Aquino Ramos ;
Alferes, Anselmo Gomes de Aquino Ramos e Antero Antonio de Almeida Ramos.
2ª companhia — Tenente, Pedro Ferreira de Carvalho ;
Alferes, Francisco Fernandes de Oliveira e Joaquim Pinto Medeiros.
3ª companhia—Capitão, Victorino Pereira da Silva ;
Tenente, Joaquim Maia dos Santos ;
Alferes, Valeriano Antonio de Souza e Eliseo Neves Borges.
4ª companhia — Capitão, Francisco Rodrigues Tostes ;

Tenente, Theotonio Teixeira de Carvalho;
Alferes, José Soares de Oliveira e Pedro Amaral.

70° batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Belisario Justiniano de Andrade;
Tenente-secretario, Mario Eloy de Andrade;
Tenente quartel-mestre, Ascanio Martins Esteves;
Capitão-cirurgião, Ladislau Spiridonio da Ponte.
1ª companhia—Tenente, Modesto Camillo de Campos;
Alferes, Joaquim Cardoso da Cruz e Candido Barbosa Lage.
2ª companhia—Tenente, Alvaro Caputo;
Alferes, João Stelling e Antonio Sabino da Cruz.
3ª companhia—Capitão, Lindolpho Arantes;
Tenente, Augusto Ferreira Barbosa.
Alferes, Christiano A. Ribeiro da Silva e Roberto Bartels.
4ª companhia— Capitão, Antonio da Silva Penschel;
Tenente, Avelino Gomes de Queiroz;
Alferes Joaquim Martins e Paulo Elias Machado.

71ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Boaventura Xavier Bastos e Adolpho Chélles;
Capitães-ajudantes de ordens, Cornelio Pereira Nunes e Carlos Gerim;
Major-cirurgião, Joaquim José da Motta.

211° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Ferreira Monteiro da Silva;
Major-fiscal, Galileu Belfort Arantes;
Tenente-secretario, Antonio Dutra de Moraes;
Capitão-cirurgião, Antonio Mattos Sobrinho.
1ª companhia—Capitão, Carlos Martins Esteves;
Tenente, Victor Belfort de Arantes;
Alferes, Antonio Faulhaber e Antonio Baptista de Almeida Franco.
2ª companhia—Capitão, Ricardo José Henriques;
Tenente, Antonio Belfort Arantes;
Alferes, Manoel José Pereira da Silva Junior e Antonio Affonso de Souza.
3ª companhia— Capitão, Antonio Corrêa da Silva;
Tenente, José Marcellino do Valle;
Alferes, Camillo de Feu.
4ª companhia—Capitão, Joaquim Ribeiro do Valle;
Alferes, Vicente Rodrigues Gomes e José Martins da Silva Neves Filho.

212° batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, Luiz Barbosa de Medeiros Gomes;
Capitão-ajudante, Joaquim Manoel do Nascimento;
Tenente quartel-mestre, Justino de Assis;
Capitão-cirurgião, Manoel da Silva Borges.
1ª companhia—Capitão, Renato Carneiro;
Tenente, Ricardo Ragozza;
Alferes, Americo Fernandes da Silva Leite.
2ª companhia—Capitão, José Miguel do Nascimento;
Tenente, Mario Rezende.
3ª companhia—Capitão, Gustavo de Almeida;
Tenente, Joaquim Fidelis Soares;
Alferes, Ignacio Eanes de Souza e Jocelino Dias de Carvalho.
4ª companhia—Tenente, José Justino da Silva Braga;
Alferes, Adriano Joaquim Moreira e Carlos Dias de Carvalho.

213° batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Alfredo José Guedes;

Tenente quartel-mestre, Horacio de Azevedo Silveira;

Capitão-cirurgião, Albino Esteves dos Reis.

1ª companhia—Capitão, Tristão Alves Camara;

Tenente, Christovão Bechlufft.
2ª companhia—Capitão, José Garcia Soares;
Tenente, Odilon Rodrigues de Oliveira;

Alferes, Julio Cesar Furtado e Gustavo Antonio Poppe.

3ª companhia—Capitão, Paulo Nery;

Tenente, Ludovino Martins Barbosa Filho;

Alferes, Euclides Furtado.

4ª companhia—Capitão, Gabriel Garcia da Rocha Pinto;

Tenente, Milton Ferreira Monteiro da Silva;

Alferes, Carlos Gomes da Silva.

71° batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Cardoso Pires;

Tenente-secretario, Alfredo Pereira da Silva;

Tenente quartel-mestre, Alfredo Elias Machado;

Capitão-cirurgião, Pedro Alves da Silva.

1ª companhia—Tenente, Urculano Diniz Horta Barbosa.

2ª companhia—Tenente, Antonio José Pinto.

3ª companhia—Tenente, Francisco Odão do Carmo.

4ª companhia—Capitão, Ananias Avelino do Amaral;

Tenente, João Baptista dos Santos;
Alferes, Antonio Marçal Coelho.

——

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicados no *Diario Official* de 19 de maio findo, com algumas incorrecções, os nomes de alguns cidadãos nomeados officiaes para a guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, declara-se que são os seguintes:

SANTA MARIA MAGDALENA

28° batalhão da reserva

3ª companhia—Capitão, Manoel de Souza Lima Rocha.

138° batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Alarico Rangel de Azeredo Coutinho.

NOVA FRIBURGO

64° batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Luiz Frotté.

190° batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Luiz de Souza Coelho.
1ª companhia—Capitão, Francisco Alves Pereira de Mesquita.

64° batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, Palmerim Trannin.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros o [illegible] allemão Alberto Lion, o hespanhol Fra[illegible] Ruiz e o portuguez Albino José, resid[illegible] Estado de S. Paulo.—Remetteram-se [illegible] tarias ao presidente do referido Estado.

——

Ministerio da Justiça e Negocios Inte[riores] —Directoria do Interior—1ª secção—R[io de] Janeiro, 5 de julho de 1906.

De accôrdo com o que propuzestes [em] officio sob o n. 105, de 3 do corrente [illegible] declaro-vos que, como providencia de [car]acter provisorio, autorizo a suspensão [do] curso de canto choral e o desdobramen[to] de harmonia, confiada a regencia d[e] classe ao professor do referido curso de [canto] choral.

Saude e fraternidade.—*Felix G[...] Barros e Almeida*.—Sr. director do Ins[tituto] Nacional de Musica.

Dia 6

Autorizou-se o director geral da Imp[rensa] Nacional, attendendo ao que solicitou a [con]gregação da Faculdade Livre de Dire[ito do] Rio de Janeiro, a mandar publicar no *D[iario] Official*, por conta deste Ministerio, [to]dos actos relativos ao Congresso de In[struc]ção promovido pela alludida faculdade.—[Deu-]se conhecimento ao respectivo director.

——

Requerimentos despachados

Austricliano José de Campos, alumno [ma]triculado na Escola de Pharmacia do E[stado] de Pernambuco, pedindo permissão p[ara] prestar na Faculdade de Medicina B[ahia] na época propria, o exame de chimica [or]ganica, unico que lhe falta afim de [com]pletar o primeiro anno do curso de ph[arma]cia.—Selle a certidão de exames.

Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto C[ar]reiro, lente de historia universal do ex[tincto] curso annexo á Faculdade de Direito do [Re]cife, pedindo se lhe conceda o accrescimo [de] 10 % de seus vencimentos, correspond[ente] a 15 annos de exercicio effectivo do m[agis]terio.—Indeferido, á vista do dispos[to no] art. 4º da lei n. 1.316, de 31 de dezem[bro] de 1904.

Eduardo Alfredo Soares, bedel da Escola P[o]lytechnica do Rio de Janeiro, aposentado [por] decreto de 9 de janeiro de 1904, pedindo [ser] nomeado para o dito logar ou outro iden[tico], visto o Ministerio da Fazenda, por desp[acho] de 14 de setembro daquelle anno, haver [jul]gado não ter elle direito á aposentadoria, [fi]cando por esse motivo privado do exer[cicio] do cargo e de receber seus vencimentos.—Mantido o despacho de 10 de janeiro de 19[..].

Elpidio Soares Barbosa, alumno [matri]culado na Escola de Pharmacia do Estado [de] Pernambuco, pedindo permissão para p[re]star na Faculdade de Medicina da Bahia, [na] época propria, o exame de chimica in[orga]nica, unico que lhe falta do primeiro [anno] do curso de pharmacia.—Selle a certid[ão] de exame.

Lincoln Ribeiro da Silva, pedindo que lhe remettam, afim de completar [illegible] conforme foi exigido em despacho de [illegible]

[...]nio ultimo, os documentos com que in[str]uiu o requerimento anterior.—Não ha [qu]e deferir.

Trajano Lamartine de Toledo, pedindo [se]r acceito, para sua matricula na Escola [Od]ontologica de S. Paulo, o exame de mor[ph]ologia geometrica prestado na Escola Na[cional].—Indeferido.

José Rabello Leão, solicitando medalha de [dis]tincção.—Ao interessado cabe promover [a r]estituição dos documentos existentes na [Sec]retaria de Marinha e apresental-os na da [Ju]stiça.

—

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda [os] pagamentos das seguintes folhas relativas [a] junho findo:

De 2:940$, tripolação do vapor *Pasteur*;

De 6:926$157, diarias, do pessoal superior, [op]erarios e penitenciados da Casa de Cor[rec]ção;

De 20$, extracção de cedulas no 2º Tribu[na]l do Jury;

De 200$, aluguel da casa onde funcciona o [Ju]izo Federal no Estado do Rio de Janeiro;

De 100$, professora interina de harpa do [In]stituto Nacional de Musica;

De 1:166$666, aluguel do predio occupado [pe]la Directoria Geral de Saude Publica.

—Requisitaram-se mais os pagamentos no [Th]esouro Federal:

De 1:598$150, fornecimentos feitos á Es[col]a Nacional de Bellas Artes em maio ul[tim]o;

De 370$, fornecimento de um arma[rio] destinado á guarda dos papeis da junta [e]leitoral de recursos no Estado do Rio de [Ja]neiro.

—Solicitaram-se os adeantamentos:

De 5:835$, ao chefe de secção da Directoria [Ge]ral de Saude Publica para, pagamento do [pe]ssoal do Instituto Serotherapico Federal;

De 1:914$, ao almoxarife do Hospital de [S.] Sebastião para pagamento do pessoal [su]balterno extraordinario;

De 4:313$500, ao almoxarife do Lazareto [d]a Ilha Grande, para pagamento do pessoal [em]pregado no serviço administrativo e [ca]rnaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda [o] requerimento em que José Baptista de [Li]ma pede pagamento de vencimentos que [de]ixou de receber em 1889.

—Foram autorizadas as despezas com os [co]ncertos no encanamento de esgoto do pre[di]o onde funcciona a delegacia da 1ª circum[sc]ripção urbana e com os reparos no «water [cl]oset» do 13º posto policial.

—Remetteram-se á Contabilidade do The[so]uro Federal os titulos de pensão de mon[te]pio concedidos á viuva e filhos do Dr. José [M]aria Ferreira da Silva, D. Debora Emilia [F]erreira da Silva, Mario, Francisco Flavio e [D]ebora.

—

Expediente de 7 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante su[p]erior da guarda nacional nesta Capital a [con]ceder guias de mudança:

Para a cidade de Bello Horizonte, no Es[ta]do de Minas Geraes, onde pretende fixar [re]sidencia, ao capitão ajudante de ordens da [..]ª brigada de infantaria Antonio Gonçalves [C]arneiro Junior;

Para a comarca de Barra Mansa, no Estado [d]o Rio de Janeiro, onde vae residir, ao capi[t]ão aggregado ao 2º batalhão de infantaria Antonio Narciso Thomaz;

Para a cidade de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, onde quer residir, ao alferes da 2ª companhia do 4º batalhão de infantaria Tullio de Carvalho.

— Foram devolvidas, devidamente cumpridas:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 19, de 10 de março do corrente anno, expedida pelo juizo de direito da comarca de Alemquer, em Portugal, ás justiças desta Capital para affixação e publicação de annuncios em habilitação de Maria Leopoldina Montaury Pimenta á herança de seu pae Affonso Henrique d'Oliveira Montaury;

Ao governador do Estado do Amazonas, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 29 de janeiro do corrente anno, expedida pelo juizo de direito de orphãos da comarca de Albergaria ás justiças de Portugal, a requerimento de D. Maria Nery de Souza Mello, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte do major José Damião de Souza Mello.

——

Expediente de 7 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, dos officios ns. 159 e 161, de 30 de junho proximo findo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 170, de 25 de junho proximo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade, para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, a importancia de 174:839$882, para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoria, no mez de junho ultimo;

Ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, a importancia de 10:230$162, para effectuar o pagamento do pessoal subalterno da mesma repartição, durante o referido mez.

— Communicou-se:

Ao presidente do Tribunal do Jury, que já foram avisados o Dr. Francisco Firmo Barroso e Francisco Severiano Ozorio, funccionarios desta directoria, de que foram sorteados para a presente sessão do Jury;

Ao director geral da Contabilidade, que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importantancia de 475$, proveniente de multas impostas pelas 6ª e 9ª Delegacias de Saude e pela Secção Pharmaceutica, a Alexandre D. Cunha, Augusto Antonio Garcia, José da S. Moura e José Coxito Granado, por infracções do regulamento sanitario;

Ao inspector geral das Obras Publicas, que o serviço de desinfecção das galerias pluviaes pelo gaz Clayton será feito do dia 9 a 14 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 9, na rua da Prainha;
Dia 10, na rua Acre;
Dia 11, na rua da Uruguayana;
Dia 12, continuação dessa rua;
Dia 13, na rua Sete de Setembro;
Dia 14, continuação dessa rua;

Ao commandante do corpo de bombeiros, as referidas desinfecções.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade, a conta na importancia de 2:732$730, proveniente de fornecimento feito a esta repartição, em junho ultimo; as contas relacionadas na importancia de 10:071$975, provenientes de fornecimentos feitos á repartição central em abril e junho ultimos; e a conta na importancia de 333$, de fornecimento feito a esta repartição em junho findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Antonio Severiano de Macedo, Joaquim José de Faria e Casemiro José da Conceição;

Ao director da Secretaria das Relações Exteriores, idem de Ignacio José de Souza Junior.

——

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1906

D. Blandina Garcez P. Fragoso.— Certifique-se.

Henriqueta Carolina Braga (1º districto).—Não póde ser attendida.

Gallo & Silva (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Augusto Pinto Machado (1º districto).—Não póde ser attendido quanto ao predio de n. 51. Quanto aos demais ficará a medida adiada para quando a autoridade sanitaria julgal-a opportuna.

Pedro Guedes de Mello (2º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Ignacio Francisco G. Guimarães (6º districto).—Deferido.

Antonio de Freitas Paiva (6º districto).—Deferido.

Manoel Silveira G. Bittencourt.— Restitua-se mediante recibo.

Lydia Garriga Ferreira (1º districto).—Deferido.

Seraphim Gonçalves Nogueira (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José da Costa Nunes.—Certifique-se.

——

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente:

Foi exonerado o inspector seccional da 20ª circumscripção José Carlos de Azevedo;

Foi transferido da 15ª circumscripção para a 20ª o inspector seccional João Gomes de Gouvêa Junior;

Foram nomeados inspectores seccionaes: Horacio Alves de Aguiar, para a 15ª circumscripção, e Juvencio Salustiano de Andrade, para a 6ª circumscripção suburbana.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 20 — Ministerio da Fazenda. —Em 9 de julho de 1906.

Em confirmação de meu telegramma de 4 do corrente, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que a providencia constante do n. 3 das instrucções expedidas pela circular n. 23, de 16 de junho de 1905, quanto á suspensão de pagamento de juros, foi adoptada para impedir que os possuidores demorassem a substituição, mas que, attendendo á conveniencia de evitar os prejuizos que poderia causar o adiamento de tal pagamento, ficam os mesmos Srs. delegados autorizados a mandar pagar os juros das apolices chamadas á substituição, uma vez que sejam depositadas estas na Delegacia e satisfeitas as formali-

dades exigidas para a informação; ficando entendido que esta autorização tem apenas o intuito de, sem prejudicar o serviço de uniformização, evitar que os possuidores tenham de esperar o pagamento durante o periodo comprehendido entre a remessa dos antigos titulos ao Thesouro e o recebimento dos novos nas Delegacias.—*Leopoldo de Bulhões.*

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Asylo de Orphãos «João Emilio», de Juiz de Fóra, pedindo pagamento de quotas de loterias.—Entregue-se de accôrdo com os pareceres.

Processo de divida de exercicio findo, de Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.—Relacione-se.

Pelo Sr. director:

Constança Maria da Conceição, pedindo certidão.—Certifique-se.

Manoel de Souza Carvalho, pedindo entrega de documentos.—Entregue-se, ficando certidão.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 167—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 419, de 11 do junho ultimo, resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança de 1:440$, em moeda corrente, prestada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal por Maximiano Guedes, em garantia da responsabilidade do Antonio Pires Velloso e seus prepostos, no logar de agente do Correio de Cordeiro de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 63—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 733, de 29 de maio ultimo, foi lavrada, em 2 do mez findo, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Belmiro de Moraes, a escriptura de compra, feita pela Fazenda Nacional ao Club Naval, do terreno e predio comprehendido entre as ruas D. Manoel e Fresca.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 41— Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante do aviso do Ministerio da Marinha, n. 733, de 29 de maio ultimo, foi lavrada, em 2 do mez findo, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Belmiro de Moraes, a escriptura de compra feita, pela Fazenda Nacional ao Club Naval, do terreno e predio comprehendidos entre as ruas D. Manoel e Fresca.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude de despacho deste ministerio, de 27 de novembro do anno passado, foi depositada na Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta n. 266.954, com o capital de 600$, em garantia da responsabilidade de Octavio de Oliveira Roxo e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes do Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 465 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Diamond King Mining Compagny*, resolveu, por acto de 30 de junho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 36, do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente, com destino aos seus trabalhos de mineração; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 466 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram as companhias *The St. John d'El-Rey Mining, Limited, The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, The São Bento Gold Estates, Limited*, por seus agentes P. S. Nicolson & Comp. resolveu, por despacho de 28 de junho ultimo, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e importado com destino ao custeio das mesmas companhias.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 91 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 25, de 9 de março ultimo, á Directoria das Rendas Publicas e interposto por J. P. Roth & Comp., estabelecidos com escriptorio de commissões de generos á rua de S. Pedro ns. 73 e 84, de vossa decisão mantendo a classificação de mercadores de vinho por grosso que lhes foi dada para o lançamento do imposto de industrias e profissões.

N. 92 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Joaquim Ferreira Vaz pede ser relevado da responsabilidade criminal constante do despacho da Directoria das Rendas Publicas, mantido pela decisão a que se refere o officio desta Directoria, n. 73, de 21 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 6 do mesmo mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, indeferir o mesmo requerimento.

N. 93— Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de maio ultimo que, conforme escriptura lavrada em 31 do mesmo mez, na Directoria do Contencioso e em notas do tabellião Belmiro de Moraes, foram comprados, pela Fazenda Nacional, a José Gonçalves Guimarães e sua mulher os predios ns. 28 e 30 da rua do Areal e dominio util dos respectivos terrenos:

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 211 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 de junho proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo n. 36, de 9 de maio ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por José Bernardino de Oliveira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar do administrador da Mesa de Rendas Federaes do municipio de S. Matheus, no referido Estado.

N. 212— Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de maio ultimo, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 185, de 7 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de [illegible] prestada por Joaquim Honorato Pereira de Castro, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Capivary, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 55— Communicando-vos, que, por portaria de 30 de junho proximo findo, foi concedida a licença de 90 dias, para tratamento de saude, requerida pelo escrivão do 4º posto fiscal do Alto Acre, Alberto Pyrrho, declaro-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 15 do mesmo mez, que, tendo os prefeitos dos departamentos do territorio do Acre, nos termos das disposições combinadas dos arts. 4º, n. 10, do decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, e 22, n. 9, do de n. 5.390, de 10 de dezembro desse anno, competencia para conceder até 30 dias de licença, para aquelle fim, aos encarregados e escrivão dos postos fiscaes que lhes são subordinados, de accôrdo com os despachos publicados no *Diario Official* de 12 e 13 de dezembro de 1905, deve essa delegacia abster de usar, em relação a esses funccionarios, da faculdade conferida pelo citado art. 22.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 120— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 de junho proximo findo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em telegramma de 11 de maio ultimo e pelo qual suspendestes do exercicio do cargo, por 15 dias, o agente fiscal da producção do [illegible] em Caravellas, Luiz Americo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 67—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio dessa Delegacia n. 39, de 15 de maio ultimo, referente á fiança do collector do municipio de Alfredo Chaves, nesse Estado, Elpidio Barbosa [illegible]tiba, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de junho proximo findo, providencieis no sentido de serem reconhecidos por tabellião publico dessa capital a firma e signal do daquelle municipio, constantes da procuração annexa ao mesmo processo.

Outrosim vos recommendo, em obediencia ao citado despacho, que, na organização do processo da fiança, observeis rigorosamente o que preceitua o art. 13, § 1º, lettra [illegible] § 3º das instrucções que acompanharam a circular n. 11, de 10 de abril deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 141—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 336, de [illegible] maio proximo passado, resolveu, em sessão do 4 do referido mez de maio, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de [illegible] prestada por Antonio Teixeira da Fonseca Vasconcellos, em duas cadernetas da Caixa Economica, de sua propriedade, sendo uma da desse Estado, com o deposito de [illegible] e a outra da dessa capital, com o deposito de [illegible]830$, afim de garantirem a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes do municipio de S. Paulo do Muriahé, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 95 — Remetto-vos o titulo definitivo de nacionalização do vapor *Oyapock*, expedido á vista do requerimento e mais papeis que acompanharam vosso officio n. 51, de [illegible] de maio do corrente anno, afim de ser p[illegible]

...sa Delegacia entregue a quem de direito, ...epois de pago o respectivo sello, na impor...ancia de 20$000.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 39—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 29, de ...0 de abril ultimo, e relativo á fiança do agente do Correio de Cajazeiro, nesse Estado, ...urgolino de Souza Mangueira, recommen...o-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Mi...istro, de 22 de maio proximo passado, pro...idencieis no sentido de ser a mesma fiança prestada na thesouraria da respectiva Admi...istração Postal, conforme preceitua o art. 20 ...a lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

N. 40—Devolvendo-vos o incluso processo, ...ansmittido com o vosso officio n. 26, de ...) de abril ultimo, e relativo á fiança do agente do Correio de S. Thomé, nesse Es...ado, Victor Antunes de Oliveira, recom...endo-vos, em obediencia ao despacho do ...r. Ministro, de 22 de maio proximo pas...ado, providencieis no sentido de ser a ...esma fiança prestada na thesouraria da ...espectiva Administração Postal, conforme ...ispõe o art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de ...ezembro de 1905.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48—Communico-vos, para os fins con...enientes, que o Sr. Ministro, por despacho ...26 de maio ultimo, resolveu conceder ...exoneração solicitada pelo encarregado ...a arrecadação das rendas federaes no ...ssungui de Cima, José Antonio Gonçalves ...unior, e bem assim nomear Benedicto Au...usto de Andrade para o logar de collector ...s mesmas rendas, naquella localidade, con...rme propuzestes em officio n. 47, de 11 do ...eferido mez.

— —

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de julho de 1906

Commercial Union Assurance Company, li...ited, pedindo o prazo de 60 dias para que ...btenha da séde em Londres e forneça a esta ...spectoria as necessarias informações sobre ...fusão com a *Hand-in-Hand Insurance Com...any* a que se refere o balanço publicado.—...eferido.

Expediente de 9 de julho de 1906

Aos Srs. John Moore & Comp.:

N. 307 —Notificando-os para que não con...nuem a se annunciar como agentes de se...uros de uma empreza que já não tem mais ...xistencia legal, sob pena de incidirem no ...stabelecido no regulamento n. 5.072, de 12 de ...ezembro de 1903, e mais leis em vigor, em ...irtude de ter sido extincta a *Alliance Marine ...nd General Assurance Company, limited*, cujo ...cervo foi adquirido pela *Alliance Assurance ...ompany, limited*, como certamente devem ...r tido conhecimento na qualidade de re...resentantes que foram d'aquella companhia ...verificou esta inspectoria, tendo a *Alliance ...ssurance Company, limited*, em declaração ...ripta pelos seus representantes e existente ...esta repartição, resolvido suspender suas ...perações no Brazil.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 308 —Requisitando a devolução das con...s de 1904 a que se referem os officios ...n. 118, de 16 de março do anno passado, e ...de 19 de abril deste anno, afim de poder ...a repartição requisitar o respectivo pa...gamento e das que se lhes seguem.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 30 de junho de 1906

Ao Quartel General:

Recommendando que informe quando, foram substituidos os tubos das caldeiras dos encouraçados *Deodoro* e *Floriano* (aviso n. 612).

Transmittindo a cópia do contracto celebrado com o mecanico electricista Ludolf Waldman, para encarregar-se dos concertos necessarios ás estações radiographicas deste ministerio e servir como telegraphista da estação da ilha das Cobras (officio n. 616).

—A' Repartição da Carta Maritima: communicando que, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 9.708, de 22 de junho, o Sr. Ministro resolveu que o pharoleiro Victorino Pacheco da Silva, encarregado do pharol de Christovão Pereira, no Estado do Rio Grande do Sul, não póde ser aposentado, como pede, em vista da lei em vigor, mas que será asylado com as vantagens do estylo, si o requerer e provar haver contribuido por mais de 10 annos para o asylo e, por inspecção de saude, estar incapaz de angariar meios de subsistencia (officio n. 615).

—A' Contadoria: Autorizando a mandar lavrar contracto com Abel da Silva para execução das obras relativas á cobertura metallica das officinas de caldeireiros de cobre do Arsenal de Marinha desta Capital, pela quantia de 32:500$000, no prazo de 120 dias uteis; e recommendando que, opportunamente, submetta á approvação desta Secretaria de Estado a respectiva minuta do contracto, a qual deverá ser acompanhada de todos os papeis (aviso n. 613).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha em aviso n. 614.

—A's Capitanias de Portos da Republica, recommendando a fiel execução do decreto n. 6.005, de 2 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official* de 6 do mesmo mez, visto continuarem algumas capitanias a cobrar o sello de 20$000 na cartas de machinistas que passam (circular n. 610).

Dia 3 de julho de 1906

Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar addicionar ao tempo de serviço do guarda de policia desse arsenal Paulo Bispo dos Santos o periodo de dez annos em que o mesmo serviu como praça do extincto corpo de imperiaes marinheiros, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 9.712, de 26 do mez passado (aviso n. 618).

—A' Capitania do Porto do Estado da Bahia, autorizando a agradecer ao gerente da Companhia de Navegação Bahiana o serviço que prestou, pondo, gratuitamente, á disposição dessa capitania um de seus vapores para prestar auxilio ao paquete inglez *Manau*, que naufragou á meia-noite e um quarto do dia 21 de maio do corrente anno sobre as pedras Ubaravas, a quatro milhas léste do pharol de Santo Antonio da Barra, nesse Estado (aviso n. 617).

—A' Capitania do Porto do Estado do Amazonas, transmittindo, devidamente assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Antonio Nunes Bemfica (officio n. 619).

Dia 4

Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de um exemplar da *Legislação de Pesca* (aviso n. 620).

—A' Capitania do Porto do Estado do Amazonas, determinando que envie a esta Secretaria de Estado a cópia do inquerito a que alli se procede sobre o naufragio do vapor nacional *Huallaga*, occorrido em 19 de maio no rio *Purús* (aviso n. 622).

—A' Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que não póde ser concedida a exoneração solicitada pelo secretario dessa capitania Jacintho Pinto da Luz Junior, emquanto o supplicante não estiver quite com a Fazenda Nacional (aviso n. 621).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1906

André Ferreira da Silva, contribuinte do montepio, pedindo para serem acceitas e averbadas outras alterações feitas á sua declaração de familia.—Deferido.

D. Josepha Osoria de Campos e outras, pedindo os favores do montepio, como filhas do fallecido contribuinte Antonio Livio de Campos, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresentem nova justificação, por ser incompleta a que apresentaram; expliquem a divergencia que se nota nas duas certidões de casamento de Maria e façam com que a menor Luiza seja legalmente representada no processo.

D. Arminda Assumpção Guterres Duque-Estrada, idem, como viuva do contribuinte Rodolpho Gomes Duque-Estrada, continuo da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

D. Maria Carolina de Macedo Pedroza, idem, como viuva do contribuinte Romão Antonio Pedroza, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente a certidão do seu casamento e nova certidão, visto estar viciada a que apresentou.

Antonio Miguel Catramba Mahú, idem, como pae, invalido, do fallecido contribuinte Miguel Antonio Pereira Martins, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente nova justificação que se refira a *irmãs* e não a *irmãos*, e a certidão, já reclamada, do pagamento de joia e contribuições.

Attico de Oliveira Rocha, pedindo, em beneficio de seus irmãos Jacintho e outros a reversão da pensão que percebia sua fallecida mãe, D. Maria José de Oliveira Rocha viuva do contribuinte Pedro Celestino da Rocha, 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 9 de julho de 1906

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta á communicação constante do seu aviso n. 32, de 12 de junho ultimo, relativamente á convocação de uma Exposição Internacional Irlandeza, em Dublin, ter sido providenciado por este Ministerio, no sentido de ser feita a respectiva publicação no *Diario Official*.

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1906

Moura & Wilson, pedindo que se lhes passe uma certidão de cada uma das pro-

curações que se acham juntas ás petições e mais documentos que originaram as concessões das patentes de invenção ns. 3.449, 3.450, 3.454, 3.461 e 3.462, de 26 de novembro de 1901, 2 e 9 de dezembro do mesmo anno.—Deferido.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de julho de 1906

Ao 2º procurador da Republica, na secção do Districto Federal, foram prestadas informações para defesa da União no pleito que lhe move em juizo João da Silva Araujo.

—

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados;

Carteiro de 2ª classe, o de 3ª Jorge dos Santos Junior, por antiguidade;

Carteiro de 3ª classe, o carimbador Francisco Fernandes da Silva, por concurso;

Carimbador, o carimbador de 2ª classe Marcellino de Sá Pereira, por antiguidade;

Carimbador de 2ª classe, o cidadão Luiz Ventura Rodrigues.

—

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1906

Emilia Gonçalves da Cruz, inventariante de Caetano Fernandes da Cruz, pedindo pagamento da consignação do 2º official Carlos Alberto do Espirito-Santo. — Tendo a requerente já levantado o deposito feito pelo 2º official em questão, nada mais ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.926, de 25 de junho, pagamento de 152$970 a Villas Boas & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.925, da mesma data, idem de 112$823 a Dias Garcia & Comp., idem idem idem;

N. 1.936, de 26 de junho, idem da quantia de 11:568$707 a Hime & Comp. idem idem, de março ultimo;

N. 2.041, de 5 do corrente, idem de 1.703:964$931, á Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*, de taxas de esgotos dos predios e cortiços relativas ao 1º semestre do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.869, de 4 do corrente, pagamento de 2:580$ ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio de Niemeyer, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, no mez de junho ultimo;

N. 2.897, de 5 do corrente, idem de 5:198$929 das folhas das diarias dos ajudantes de pharmaceuticos e pessoal subalterno da Directoria Geral de Saude Publica, de junho ultimo,

N. 2.844, de 3 do corrente, idem de 120$ da folha dos salarios vencidos pelos serventes dos juizos de direito, em junho ultimo;

N. 2.821, de 2 do corrente, idem de 2:153$666 idem, idem dos serventes do Supremo Tribunal Federal, em junho ultimo;

N. 2.834, de 3 do corrente, idem de 3:320$, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal do escriptorio do Engenheiro das obras deste Ministerio, em junho ultimo;

N. 2.842, da mesma data, idem de 1:600$, da folha dos serventes da Escola Polytechnica, em junho ultimo;

N. 2.846, da mesma data, idem de 500$, das folhas dos salarios vencidos pelos serventes dos tribunaes do jury, em junho ultimo;

Ns. 1.881 e 2.364, de 28 de abril e 23 de maio, idem de 1:000$ ao Senador pelo estado do Maranhão, Manoel Ignacio Belfort Vieira, de ajuda de custo.

—Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 81, de 3 do corrente, pagamento de 400$, a José Ramos da Silva Junior, inspector da alfandega da Bahia, de gratificação por serviços extraordinarios;

N. 84, de 7 do corrente, idem de 120$, ao 4º escripturario do Thesouro Federal, Ernesto Bernardes da Silva, gratificação por serviços extraordinarios.

Officios:

N. 5, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 4 de janeiro, credito de 25:100$ áquella delegacia, para conclusão das obras do edificio onde funcciona a alfandega daquelle Estado;

N. 103, da Delegacia do Paraná, de 15 de junho, idem de 2:600$ á alfandega desta Capital, para pagamento de vencimentos ao 1º escripturario Arthur Gouvêa da Costa.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 5 do corrente, pagamento de 334$ a Antonio Francisco, de obras realizadas na Directoria de Rendas Publicas, em junho ultimo.

—Requerimento despachado:

Do collector de Petropolis, pedindo a tomada de suas contas.—Instrúa a petição de accôrdo com o art. 183 do decreto n. 2.409 de 1896.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação do Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara; ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes, n. 77, appellante, Olivio Nogueira da Gama; appellada, a justiça; n. 88, appellante, Henrique Moreira de Souza; appellada, a justiça; n. 89, appellante, Manoel Bento de Oliveira; appellada, a justiça; civel, n. 3.159, appellante, Dr. Edmundo de Oliveira; appellado, Oswaldo Paissequier; commercial, n. 122, appellante, Companhia de Seguros Alliança da Bahia; appellada, D. Brazilia Americo Pacheco Rocha, terão logar na sessão da segunda Camara, no dia 12 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de julho de 1906. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

—

Sessão da Primeira Camara, em 9 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Montenegro, Gama e Souza, Pitanga, Salvador Moniz e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 186 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth: paciente, Luiz Rigoni Gardela. Julgou-se prejudicado o pedido de *habeas-corpus*, visto achar-se solto o impetrante.

Aggravos de petição

N. 517 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro — Aggravante, a Fazenda Municipal; aggravado, Angelino da Costa Simões. — Deu-se provimento em parte ao aggravo, para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba em um só effeito a appellação.

N. 533 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro — Aggravante, Manoel Luiz Borges de Carvalho; aggravados, Claudino Pinto de Souza Castro e outro.— Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso.

N. 538 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, D. Ignez de Souza Santos; aggravada, A Fazenda Municipal.— Deu-se provimento ao aggravo, para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, defira o pedido da aggravante restringindo a desapropriação sómente á parte do terreno comprehendida dentro da planta approvada pela Prefeitura.

N. 542 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, Dr. Francisco Van Erven; aggravados, Dr. Alberto Sampaio e outros. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 543 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; 1º aggravante, D. Maria Josephina Freitas Lima e Silva; 2º aggravante, a Fazenda Municipal; aggravados, os mesmos. Negou-se provimento a ambos os aggravos contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Salvador, que davam provimento, em parte, ao aggravo da 1ª aggravante.

Appellação civel

N. 72 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz: appellante, o juizo da primeira vara civel, appellados, Jacintho

de Mello e Adelina Pinho de Mello.—Julgou-se prejudicado o recurso. Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Pedreira, por impedimento do Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellação crime

N. 108— Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellantes, Theodoro Vogt e Guilherme Becker; appellada, a justiça.—Negou-se provimento á appellação.

Recurso crime

N. 74—Relator, o Sr. desembargor Dodsworth; recorrente, *The Appollinaris Company Limited*; recorrido, Antonio Francisco de Oliveira.—Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser junta aos autos a etiqueta da marca contra-feita.

N. 63—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; recorrente, Ignacio Rosenfeld; recorridos, Augusto Laudeme e Eudoxia Laudeme.— Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

Habeas-corpus

N. 188— Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; paciente, Trajano Sampaio.—Concedeu-se a impetrada ordem, afim de ser o impetrante apresentado á 1ª sessão desta Camara, informando o Dr. juiz da 1ª vara civel.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 550 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 551 —Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Carta testemunhavel

N. 69 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Recursos de «habeas-corpus»

N. 18 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 544, 549, 553, 554, 557 e 561.

PASSAGENS

Acções commerciaes

N. 2.919—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 3.166 e 247 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 260, 3.095 e 255 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.621 e 3.074 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 182 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Acções civeis

Ns. 324, 2.900 e 121 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 266 e 46 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.500, 3.126 e 70 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 388 e 2.872 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 103, 158 e 184 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Acções crime

N. 144 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Acção rescisoria

N. 1.

COM DIA

Acção commercial

N. 122.

Acção civel

N. 3.159.

Acções crime

Ns. 77, 88 e 89.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

EDITAL

Faço saber, de ordem do Dr. juiz, que no dia 12 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pelos juizes do Civel os embargos de nullidade oppostos nos autos de appellação em que é appellante Joaquim Fernandes da Costa e appellada Maria Candida do Carmo.

Rio, 9 de julho de 1906.—O escrivão, *Vicente de Paula Bastos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Dia 9 de julho de 1907

Precatorias

Depositante, Juizo Municipal de Vassouras.—Devolva-se.

Depositante, Juizo Municipal do Termo de Iguassú.—Passe-se o mandado.

Depositante, Juizo Municipal de Macahé.—Devolva-se.

Despejo

Autor, Jean Marcellino Malas ; réo, Mucio Scevola Lopes Teixeira.—Julgado por sentença o lançamento.

Ordinaria

Autor, Martinho Garcez; réo, Alvaro de Moniz.—Deferida a quota.

Autor, Ovidio da Silva Campos; réo, Antão Cesar de Mello.—Em prova.

Appellações

Appellante, Emilia Etelvina Mallet; appellado, Honorio Portella da Rosa Lima.—Ao embargante.

Appellantes, padre José Joaquim Valença e outro; appellada, Maria de Araujo Brandão.—Ao embargante.

Appellante, Joaquim Fernandes da Costa; appellada, Maria Candida do Carmo.—Faça-se a convocação dos juizes para a proxima quinta-feira.

Appellante, Theotonio Gonçalves Pinheiro; appellados, Marques Campos & Comp.—Vista aos juizes da Segunda e Terceira Vara.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Inventarios

Fallecido, Herminio de Souza Cardoso Rimmell.—Julgada por sentença a partilha de fls. 72 para que produza seus effeitos legaes.

Fallecida, Maria da Rosa Gonçalves.—Vista ao Dr. 1º procurador seccional.

Immissão de posse

Supplicante, o consul geral da Suissa; supplicado, Henry Wydker.—Reformado o despacho por incompetencia da justiça local.

Extincção de usofructo

Supplicante, Isabel Liberal de Mattos.—Vista ao 2º procurador seccional para dizer sobre o calculo.

Supprimento de consentimento para venda de bens immoveis

Supplicante, José Lourenço Martins ; supplicada, Rosa Emilia dos Santos Martins.—Vista ao curador de orphãos.

Appellação

12ª Pretoria

Appellante, Francisco Xerez ; appellado, João Fernandes Braga (petição por linha de Francisco Xerez).—Mantido o despacho.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO—ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Audiencia do dia 3 de julho de 1906

Acção de 10 dias

Autores, Barros, Rocha & Moreira; réo, Joaquim da Costa Ortigão de Sampaio.—Accusada a citação e assignado o prazo de 10 dias.

Autor, Renato Carmil; réo, Luiz Lopes Pereira.—Accusada a citação e assignado o prazo legal.

Acção ordinaria

Autores, Francisco Ferrêira Garcia e outros; réo, Francisco Gonçalves Dias. Pelo advogado do réo foi dito que, sendo esta audiencia a primeira após o accórdão feito nos autos e não havendo os mesmos comparecido para receber em cartorio, requer dia para depositar no Deposito Publico a quantia de 2:050$000.—O Dr. juiz mandou nos autos.

Penhora executiva

Autor, Alvaro Roque de Pinho; réo, Francisco Paim de Queiroz.—Accusada a penhora feita e assignado o prazo legal para embargos.

Audiencia do dia 6 de julho de 1906

Acção de despejo

Autor, Antonio dos Santos Crespo ; réo, Antonio de Souza Bessa.—Accusada a citação e assignado o praso de 24 horas ;

Autor, commendador José Augusto Laranja ; réo, Antonio Pinto Carneiro.—Accusada a citação e assignado o praso legal.

Autor, commendador José Augusto Laranja ; ré, Valentina Maria da Cruz.—Accusada a citação e assignado o praso.

Autores, Francisco Correia Garcia e outros; réo, Francisco Gonçalves Dias.—Lançada em mais provas.

Expediente de 9 de julho de 1906

Acção summaria

Recorrentes, Damazio Gomes & C. e Carolina Pacca. — Recebo os embargos de fls. 32 para discussão e prova.

Acção de dez dias

Autor, Antonio de Souza Amaro ; Réo Eduardo José do Couto Junior.— Vistos os embargos de fls. 10, etc. Condemnado o réo Eduardo José do Couto Junior a pagar ao autor a quantia pedida de 3:000$, importancia da lettra de fls. 5, juros da mora e custas.

Summaria

Autores, Gouvêa & Irmão; réo, José Antonio de Amorim.— Rejeito *in limine* a excepção de fls. 10, que é manifestamente improcedente. Custas pelo expediente.

Acção ordinaria

Autores, Nunes Sá & C.; réo, Alberto Grace.— Em vista do arrazoado da petição de fls. 18, reformo o despacho de fls. 15 para annullar o processado do feito de fls. 15 a 20 e, tomando conhecimento da excepção opposta ás fls. 14, mando que se dê vista ao excepto para impugnal-a, si assim entender opportuno, dentro do prazo legal, depois do que o Juizo recebel-a-ha ou rejeital-a-ha, conforme o seu merito, nos termos do art. 78 do Regulamento 737, de 25 de novembro de 1850.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do contracto de arrendamento do predio da rua do Cattete n. 166, pertencente ao espolio do finado José Barbosa Graça

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 10 de julho proximo, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 20 %, o contracto de arrendamento, do predio n. 166 da rua do Cattete, feito por escriptura de 6 de fevereiro de 1902, entre José Ferraz Rabello e o inventariado José Barbosa Graça, á terminar em 13 de agosto de 1922, pelo aluguel mensal de 100$. O referido predio compõe-se de dous pavimentos, sendo o primeiro terreo, com tres portas, deitando para á rua do Cattete; dividido em armazem, na frente, e diversos commodos para o interior, sendo a terceira porta á direita, correspondente á escada que dá accesso ao segundo pavimento, de sobrado, com tres janellas de frente sobre uma varanda, dividido em salas e quartos para moradia, achando-se o mesmo predio em bom estado de conservação; avaliado em 22:000$000, o contracto de arrendamento pelo prazo que falta para a sua terminação, e com o abatimento de 20 % fica reduzida a avaliação do mesmo contracto a 17:600$. O armazem onde se acha estabelecido o negocio da firma Barbosa Graça & Sobrinho, foi sublocado pelo arrendatario José Barbosa Graça á mesma firma, pelo mesmo praso do contracto, a vencer-se em 13 de agosto de 1922, e pelo aluguel mensal de 100$, pagando mais a dita firma o imposto predial e de penna de agua de todo o predio, ficando o respectivo sobrado livre e desembaraçado de todo e qualquer onus para o arrendatario. A venda do alludido contracto é feita á requerimento do inventariante do espolio, Dr. Luiz Salazar da Veiga Pessôa, com annuencia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invallidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, para ser afixado no logar do costume extrahindo-se as cópias precisas para publicação na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da Provedoria e Residuos, em 30 de junho de 1906. E eu Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

— —

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da metade do predio n. 83 á rua do Hospicio, a requerimento de D. Maria da Conceição Villaça e outros, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 10 de julho do corrente anno, ás portas do edificio n. 108 da rua dos Invalidos, ás 12 horas do dia, após a audiencia, a metade do predio seguinte: Predio de sobrado á rua do Hospicio n. 83, o qual mede de frente $6^m,70$ e de fundos $17^m,00$, tendo no pavimento terreo quatro portas com portadas de cantaria, um grande salão para casa de commercio; uma das portas dá ingresso para o pavimento superior por uma escada de madeira, esse pavimento tem na frente quatro janellas de saccada de grade de ferro e portaes de cantaria e é dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, todo o predio é assoalhado e forrado, precisando de pequenos reparos; avaliado em 25:000$. Este predio vae á praça a requerimento de D. Maria da Conceição Villaça e outros, afim de ser o producto da venda da dita metade do mencionado predio convertido em apolices da divida publica, averbando-se as ditas apolices em nome dos herdeiros constituidos no testamento por certidão de fls. 13 dos autos de inventario do finado João Manoel Villaça e sua mulher, na conformidade da clausula e de accôrdo com a petição de fls. 142 a 152, tendo sido ouvidos todos os interessados sobre a referida venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de junho de 1906. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Maria Joaquina Pereira da Fonseca a D. Thereza de Jesus Barroso Braga, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara Commercial do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente D. Maria Joaquina Pereira da Fonseca e como executada D. Thereza de Jesus Barroso Braga, e ora por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial—D. Maria Joaquina Pereira da Fonseca, nos autos de executivo hypothecario que move a D. Thereza de Jusus Barroso Braga, requer a V. Ex. se digne mandar juntar a inclusa avaliação dos bens penhorados, expedindo-se os editaes de praça com o prazo legal. Nestes termos P. deferimento. Rio, 15 de junho de 1903.—O advogado, *Eduardo Otto Theiler*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim: Rio, 15 de junho de 1906.—*Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo do dia 10 de julho proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funcciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio e terreno á praça do Castello n. 15, no morro do mesmo nome, constituido de uma casa, em que mora a proprietaria, de construcção de tijolos em paredes singelas, tendo uma porta e duas janellas, faixada do oéste e duas janellas na faixada ao norte, todas com portadas de madeira, venezianas e vidraças; situada em um angulo reentrante da praça, mede $7^m,50$ na face do oéste, $5^m,00$ na do norte, apresentando uma série de saliencias e reentrancias para os fundos e para os outros lados; tem um puxado medindo $8^m,10$ de comprimento e $2^m,50$ de largura; são divididos em duas salas, dous quartos, copa, cozinha, latrina despensa, sendo cobertos de telhas francezas, forradas e assoalhadas de taboas de pinho de Riga, tendo uma pequena claraboia ao centro e estando empapelada, pintada e caiada. Acha-se em bom estado de conservação. Existe mais um pateo ao fundo, tendo 5 metros de comprimento na média e $8^m,60$ de largura, estando ladrilhado, avaliado este predio e respectivo terreno em 5:000$. Predio á praça do Castello n. 19. Comprehendendo tres corpos principaes do edificio, formando 10 casas ou moradas de familias e suas dependencias, uma área calçada na frente do terreno, fechada por aquelles edificios e um muro no alinhamento da praça, tendo este $10^m,90$ de comprimento e ainda um terraço aos fundos do edificio do centro e o vasto terreno livre, que fica ao norte das casas. O primeiro corpo do edificio, á direita do terreno, tem de largura $3^m,10$ e de comprimento $12^m,65$, desde o alinhamento da praça até a face do fundo, comprehendendo tres casas ou moradas, duas casinhas e duas latrinas, construido de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, coberto de telhas francezas e achando-se em bom estado quanto á solidez; o segundo corpo do edificio fica ao fundo, comprehendendo tambem tres casas ou moradas, sendo de boa construcção de pedra e telhas curvas nacionaes, tendo grossas paredes e medindo $22^m,00$ de comprimento e $4^m,85$ de largura; o terceiro corpo do edificio, situado á esquerda do terreno, tem de comprimento $13^m,80$, desde o alinhamento da praça até aos fundos e da largura de $8^m,20$, comprehendendo tres moradas e tendo ainda um puxado para os fundos, constituindo outra casa, servida pelo corredor do edificio principal, medindo $7^m,89$ de comprimento e $10^m,50$ de largura, o qual tem uma dependencia que serve de cozinha e mede $3^m,25$ de comprimento e $2^m,75$ de largura; este edificio é assobradado para os fundos, tendo nesta parte uma escada de madeira e outra de pedra, havendo ainda ahi um terraço ladrilhado e murado e sobre este uma caixa de agua de alvenaria com as dimensões de $4^m,30$ de comprimento, 1 ,30 de largura e $0^m,80$ de altura. Estes tres edificios estão solidamente construidos, porém, muito mal tratados. O terreno posterior que está inculto e é de forte declive, tem de comprimento, medido dos edificios ao lado opposto, $42^m,0$ e de largura $20^m,20$, na face posterior dos edificios e $20^m,0$ nos fundos e no alinhamento da praça $22^m,50$; avaliados estes edificios e terrenos em 20:000$000. Importando o total da avaliação dos dous immoveis em 25:000$, preço por quanto vão os mesmos a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 18 de junho de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados pelo exequente Raphael Ferreira Regal a Arthur Alves Ferreira e sua mulher D. Alice Pires Alves Ferreira, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente Raphael Ferreira Regal e executados Arthur Alves Ferreira e sua mulher D. Alice Pires Alves Ferreira e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial — Raphael Ferreira Regal, nos autos de executivo hypothecario que move a Arthur Alves Ferreira e sua mulher, não tendo havido licitantes na segunda praça dos bens penhorados e hoje realizada, requer a V. Ex. se digne de mandar passar editaes de terceira praça com o prazo e abatimento legaes. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 26 de junho de 1906.—O advogado, *Eduardo Otto Theiler*. (Estava legalmente sellada). Despacho: sim. Rio, 26 de julho de 1906.—*Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 10 de julho proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funcciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: avenida n. 32 á rua de São Christovão, composta de 33 casinhas, todas completamente iguaes, tendo nas fachadas principaes uma porta e janella, portadas de madeira, medindo 6m,70 de comprimento por 3m,75 de largura, são divididas em uma sala, dous quartos e cozinha, exceptuando-se, porém, a casinha n. 33, que tem uma sala, um quarto, cozinha e tres janellas, sendo uma no frontal e duas ao lado esquerdo. As casinhas são construidas com paredes exteriores de cal e tijolo, e as internas, que constituem as divisões, de madeira; são todas em formato de meia agua, com soalhos e madeiramento de pinho. As casinhas são assoalhadas, exceptuando-se, porém, as de ns. 23, 30, 26 e 28, que são cimentadas. As casinhas são cobertas com telhas planas e acham-se em máo estado de conservação, estando já algumas interdictas pela Directoria Geral de Saude Publica. O terreno em que se acham situadas as 33 casinhas, mede de 144m, 10 de frente a fundos por 17m,40 de frente, sendo fechado na frente por um gradil de ferro e dous portaes tambem de ferro e pelos lados por muros de tijolos e cal, pelo esquerdo, e pelo direito murado por telhas de zinco. Ao centro do terreno existe um barracão, construido de tijolo e cal, com abertura de telhas planas, com quatro bicas, que dão serventia de agua aos inquilinos. O terreno é dividido ao centro por um muro de tijolo e cal, tendo no centro um portão de madeira, sendo que em uma metade do terreno acham-se situadas as 33 casinhas e a outra metade acha-se completamente desaproveitada; avaliadas as 33 casinhas e os terrenos em 32:000$ e vão a esta praça os ditos bens pelo preço de 25:920$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal, e, se ainda por este preço não houver licitante, serão os mesmos bens vendidos pelo maior preço que for offerecido. E, quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De 3ª praça com o prazo do oito dias e abatimento legal para a venda e arrematação dos bens penhorados por Jeronymo José de Macedo ao capitão Pedro Teixeira Godinho e sua mulher D. Umbelina de Oliveira Godinho, na fórma abaixo.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de diretio da 1ª vara commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente editel virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam autos do executivo hypothecario em que é exequente Jeronymo José de Macedo e executados o capitão Pedro Teixeira Godinho e sua mulher D. Umbelina de Oliveira Godinho; ora por parte do exequente foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial — Diz Jeronymo José de Macedo, no executivo hypothecario que move ao capitão Pedro Teixeira Godinho e sua mulher que, o não tendo havido licitantes em 2ª praça, para os bens penhorados, requer a V. Ex. se espeçam editaes de 3ª praça, na fórma da lei. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento, E. R. M. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1906. *Alberto de Almeida Ramos*, advogado.—(Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 15 de junho de 1906. — *Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça, que estiver de semana servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste Juizo no dia 10 de junho proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio situado á Ilha do Cajú n. 4, com 6m,76 de frente e 8m,30 de fundos, tendo ainda um puxado em fórma de meia agua com 13m de comprimento. Acha-se em máo estado de conservação, coberto de telhas nacionaes, forrado e assolhado e as paredes de alvenaria de tijolos, com dous pavimentos tendo o superior tres janellas de frente e o terreo uma porta e uma janella; dividido em diversos compartimentos de construcção ligeira, avaliado em 800$000. Predio a mesma ilha do Cajú, sob n. 7; este predio acha-se em pessimas condições, medindo 3m de largura e 19m de comprimento; avaliado em 100$000. Predio á mesma ilha do Cajú n. 9, dividido em dous galpões, com um grande armazem coberto de telhas nacionaes, medindo 15m 30 de frente e 41m de fundos. A parede esquerda lateral é de alvenaria de tijolo; avaliado em 6:000$000. Predio á mesma ilha do Cajú n. 11, medindo 21m de frente e 59m, 50 de fundo, dividido em tres galpões cimentados e cobertos com telhas de zinco. As paredes da frente e do fundo são de alvenaria de tijolo e artolezas de telhas de zinco e pilares de alvenaria de tijolo, tendo na frente e nos fundos uma porta e dous janellas e, em cada lado, dez janellas; composto de um grande armazem e uma divisão localizada em um dos angulos, feita de alvenaria de tijolo; neste predio ha uma fabrica de phosphoros; avaliado em 16:000$000. Predio á mesma ilha do Cajú, sob n. 17, medindo de frente 6m 40 por 6m de fundo, em fórma de *chalet*, contendo duas janellas de frente e uma janella e uma porta ao lado direito e uma janella ao lado esquerdo. As paredes são de frontal, coberto de telhas nacionaes, assoalhado e forrado, dividido em duas salas, dous quartos, cujas divisões são de taboas, tendo um puxado de madeira coberto de telhas francezas; avaliado em 600$000. Um terreno representando a 3ª parte dos 823m do terreno partilhado, que começa e termina na linha divisoria, entre as terras de Francisco Lopes Ferraz e dos herdeiros de Bernardo Joaquim de Oliveira; avaliado em 10:000$. Importa a presente avaliação no valor de 33:500$, cujos immoveis vão a esta 3ª praça, pelo preço de 27:135$, por quanto ficou reduzido, devido ao abatimento legal já feito E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados, afim de ter logar a praça; caso o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, não encontre licitante para o preço acima referido, apregoará a venda em publico leilão, para ser vendido pelo maior preço que puder obter. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. —*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Gabriel Resk & Irmão para dizerem sobre o pedido de rehabilitação, requerida pela mesma firma, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação da firma Gabriel Resk & Irmão, sendo-me dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio — Gabriel Resk & Irmão, tendo cumprido a concordata que fizeram com seus credores e, em consequencia, obtido quitação de quanto deviam e estando em condições de serem rehabilitados, uma vez que os documentos que esta acompanham mostram ter sido casual sua fallencia, tendo sido archivado o processo crime e terem os supplicantes folha corrida, veem requerer a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes com o prazo da lei, afim de ser decretada a rehabilitação dos supplicantes findo esse prazo. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906.— O advogado, *João Victorio Pareto Junior*. (Estava legalmente sellada.) Sendo deferida a petição acima transcripta, passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Gabriel Resk & Irmão para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelos mesmos Gabriel Resk & Irmão, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se o presente e mais quatro do mesmo teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 12 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De segunda praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Monteiro de Oliveira Pinto a Antonio de Castro e sua mulher ; na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc :

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Francisco Monteiro de Oliveira Pinto e executados Antonio Monteiro de Castro e sua mulher ; ora, por parte do exequente foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial— Francisco Monteiro de Oliveira Pinto vem dizer a V. Ex. que, não tendo havido licitante á primeira praça annunciada no executivo que promove contra Antonio Monteiro de Castro e sua mulher, requer sejam expedidos editaes para 2ª praça, com o prazo e abatimento legaes. Nestes termos,P. deferimento. Rio,26 de junho de 1906.—O advogado,Melciades Mario de Sá Freire. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. 26 de junho de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios,que será o official semanario deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça, no dia 10 de julho do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos autos respectivos, a saber: Predio assobradado, com porão habitavel, sito á rua Nery Pinheiro n. 2, esquina da rua Frei Caneca, construido de pedra, tijolo e cal, madeiras de lei, sendo a construcção de cantaria até o vigamento, com platibanda, tendo para á frente da rua Frei Caneca duas janellas com sacadas a franceza e portadas de cantaria, e uma dita em tudo igual ás primeiras, de canto quebrado, que fica por isso pertencendo ás duas ruas, e para a frente da rua Nery Pinheiro uma porta de entrada com gradil de ferro, e sobre esta uma janella sem serventia, sinão a dar claridade e fazer symetria, com mais cinco janellas de peitoril, tendo mais nas duas frentes e canto quebrado oito mezzaninos. O predio mede de frente para a rua Frei Caneca 4 metros, no referido canto quebrado 2 metros e pela rua Nery Pinheiro 22m,70, seguindo-se uma área com 4m,20 de extensão, por 5 metros de largura, com gradil de ferro e portão tambem de ferro, assentes em cantaria, ladrilhados de mosaicos, com escada de madeira para um terraço de vidraças. O predio, que é todo forrado e assoalhado, divide-se em sala de visitas, tres quartos, com corredor ao lado, sala de jantar, cozinha, com pequena caixa de agua, pequeno quarto com banheiro de marmore e pequena caixa de agua e um dito com latrina patente e o referido terraço. O porão, tambem forrado e assoalhado, divide-se em uma sala, um pequeno salão e pequeno quarto em baixo da escada, que dá accesso á sala de visitas. Na referida área, por baixo do terraço tem um pequeno quarto com latrina para criados e tanque para lavagens. O dito predio precisa de reparos e foi avaliado em 15:000$000. Terreno em seguida ao predio acima descripto e completamente independente deste, medindo de frente, para a rua Nery Pinheiro, 7m,60 e de fundos 25 metros; fechado na frente por gradil e portão de ferro, assentes em cantaria e nos lados e fundos por paredes de tijolos, pedra e cal; avaliado em 3:000$000. Total da avaliação 18:000$ (dezoito contos de réis), cujos bens vão a esta segunda praça pela quantia de 16:200$, devido ao abatimento legal de 10 % na fórma da lei. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, a qual será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados ou affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. —*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

——

De citação, com o prazo de 30 dias, a Luiz Ave Lallemant e sua mulher D. Elvira Guimarães Lallemant, que se acham em logar incerto e não sabido, para conhecimento do sequestro feito nos bens por elles hypothecados ao Dr. Alberto Flores, e para pagamento da quantia de 8:867$500, juros e custas que accrescerem, até a audiencia seguinte á expiração do prazo do presente edital, sob pena de se converter o sequestro em penhora e assignarem-se-lhes os seis dias da lei, para embargos, e para sciencia de tudo isso e os demais termos do processo até final, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam uns autos de acção executiva hypothecaria em que é exequente o Dr. Alberto Flores e executados Luiz Avé Lallemant e sua mulher D. Elvira Guimarães Lallemant, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ex. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial— O Dr. Alberto Flores, no executivo hypothecario que move a Luiz Avé Lallemant e sua mulher, tendo-se procedido a sequestro na propriedade hypothecada, e estando os supplicantes ausentes em logar incerto e não sabido, requer a V. Ex. se digne de ordenar a designação de dia e hora para a devida justificação, e que, produzida ella e julgada por sentença, se affixem e publiquem editaes citando os supplicantes para conhecimento do sequestro e para pagamento da quantia devida até a audiencia seguinte, á expiração do prazo dos editaes, e qual V. Ex. determinará, sob pena de se converter o sequestro em penhora e se assignarem os seis dias da lei para embargos, ficando os supplicados citados para sciencia de tudo isso e para os demais termos do processo até final. Rio, 4 de julho de 1905.—O advogado, *Rodrigo Ignacio S. Menezes*. (Estava legalmente sellada.) Despacho — Justifique no dia e hora designados pelo escrivão. F., 4 de julho de 1906.—*Gabaglia*. Produzida no dia e hora marcados pelo escrivão a justificação da ausencia, foi a mesma julgada por sentença deste juizo, de 7 do corrente. Em virtude do que citam-se pelo presente, com o prazo de 30 dias, a Luiz Avé Lallemant e sua mulher D. Elvira Guimarães Lallemant, que se acham em logar incerto e não sabido, para conhecimento do sequestro feito nos bens hypothecados por elles ao Dr. Alberto Flores, e para pagamento da quantia de 8:867$500, juros e custas que accrescerem, até a audiencia seguinte á expiração do prazo do presente edital, sob pena de se converter o sequestro em penhora e assignarem-se-lhes os seis dias da lei para embargos, e para sciencia de tudo isso e os demais termos do processo até final, sob pena de revelia. E para constar e na fórma da lei, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

——

RECTIFICAÇÃO

A' linha 79, da 2ª columna, pag. 3.646 da edição de 7 do corrente, onde se lê — pela quantia de 8:000$, diga-se:—pela quantia de 8:100$000.

——

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Do citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial, a quem for esta distribuida. A Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anonyma, com séde á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizado, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares junta, a entrarem, de accôrdo com o art. 1 dos seus estatutos, com a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª prestações de 10 % sobre o valor nominal de 200$ de cada acção. Não tendo accedido aos convites Alvaro Frederico Thedim Lobo, subscriptor de 10 acções e devedor de cinco entradas, Arthur Ferreira Machado Guimarães, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 acções e devedor de uma entrada. Antonio Fernandes Santos, subscriptor de cinco acções e devedor de uma entrada, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e devedor de cinco entradas, Carlos Leite Pinto, subscriptor de duas acções e devedor de duas entradas, D. Francisca Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções,e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco, D. Helena Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco, João Corrêa Pacheco, subscriptor de cinco acções e devedor de quatro entradas, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada, e Martins, Frazão & Comp., subscriptores de tres acções e devedores de uma entrada, requer a V. Ex., de accôrdo com o art. 4º, parte 1ª do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, digne-se mandar expedir editaes de intimação aos referidos accionistas, com o prazo legal de 30 dias, para, dentro delle, realizarem as mencionadas presta-

ções de capital, sob pena de serem vendidas em leilão as acções, para realização daquellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— *Agenor Placido Barreiros*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da terceira vara do commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*.— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos, acima mencionados, para, dentro do prazo de 30 dias, realizar as prestações de capital, de accôrdo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira*.

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Albino Tavares da Silva, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por sentença deste juizo, foi julgada a classificação dos credores da fallencia de Albino Tavares da Silva. Sentença — Vistos etc. Julgo por sentença a classificação de credores de fls. 42, do qual, entretanto mando sejam excluidos os credores cujos creditos forem impugnados e não os justificaram. Inclua-se entre os credores o reclamante de fl. 54. Custas pela massa. Rio, 6 de junho de 1906. *Nestor Meira*.—Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados, com o prazo de 10 dias, os credores da fallencia de Albino Tavares da Silva, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo da Motta Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado José Pinto de Almeida tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e por que não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente, para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas, requerer o que convier á sua defesa, sob pena de ser processado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 2ª Pretoria. Capital Federal, 13 de junho de 1906. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, o subscrevi.— *Raymundo da Motta Azevedo Corrêa.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Oitavo dia util—Delegados e escrivães de policia, inspectores urbanos, montepio civil de guerra e meio-soldo.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Washington*, para Teneriffe Genova, recebendo impressos até ás 11 hora da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ilanema*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Danube*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 1[illegible] e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Meldershin*, para Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Buffon*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Aracaty*, para Recife e Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paraná, S. Francisco e Florianopolis recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interoir até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Atlantique*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 7 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
h. m.	760.4	21.9	15.2	78	3.3	NW	0.1	CK.	
h. m.	759.5	20.6	16.0	89	4.0	NW	0.1	CK.	
h. m.	760.3	20.2	15 9	91	2.0	NW	0.2	CK.	
h. m.	761.5	22.8	14.7	71	1.4	NW	0.0	Limpo	
h. t.	760 1	26.5	14.1	55	2.8	N	0.0	Limpo	
h. t.	759.3	24.8	15.1	65	3.3	SSE	0.0	Limpo	
h. t.	760.0	24.2	15.5	69	2.7	SE	0.1	CK.	
h. t.	760.8	22.6	16.1	79	4.8	NW	0.0	Limpo	
Médias	760.2[illegible]	22.[illegible]5	15.33	74.6	3.0				

Temperatura: maxima, á 1 h., 26,9; minima, ás 6 1/2 hs. M., 19,7.—Evaporação em 24 horas, 2,8. — Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0. — Horas de insolação: 9 hs. 43m 12 s.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.746

Ferreira Serpa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á Avenida Central n. 116, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Casa Serpa», cercada por traços *art-nouveau*, formando uma etiqueta oblonga. O caracteristico essencial da marca é a denominação «Casa Serpa», podendo os traços *art-nouveau*, que formam a etiqueta, ser substituidos por outros ou omittidos. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, cores e typos, serve a distinguir os seguintes artigos: perfumarias, armarinho, fazendas e tecidos de todas as qualidades, camisas, roupas brancas, bijouterias, brinquedos, espelhos, cutelaria, papeis para escriptorio e mais artigos do commercio e importação dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.— *Ferreira Serpa & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 27 de junho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.746, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, com a clausula de poderem os proprietarios da marca omittir ou alterar os traços que lhe dão forma distinctiva. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.748

Pinto Lucena & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 22, com commercio de sabão, velas, oleos, kerozene e phosphoros, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o sabão denominado «Bloco», do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco, de fórma rectangular, margeado por um grosso traço preto curvelineo e tambem preto nas quatro extremidades. No centro do rótulo, veem-se dous immensos blocos de pedra, com seus cumes ponteagudos, e atravessando o fundo dos mesmos, uma faixa sinuosa com as pontas fluctuando e onde se leem divididas as palavras «Marca registrada». No alto, em typos pretos e grandes, a inscripção em linha curvelinea «Sabão Bloco» e na parte inferior, nos mesmos typos, a firma dos supplicantes «Pinto Lucena & Comp.» A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor; estampada ou gravada a fogo nas caixas de sabão e em baixo relevo, tambem gravada no proprio sabão, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906.—*Pinto Lucena & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 30 de junho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.748, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.749

Pinto Lucena & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 22, com commercio de sabão, velas, oleos, kerozene e phosphoros, vêem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o sabão denominado «Lavrador», do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco, de fórma rectangular, margeado por um grossó traço preto, curvelineo e tambem preto nas quatro extremidades. No centro do rótulo, vê-se a figura de um lavrador em mangas de camisa, calças regaçadas, e chapéo desabado, segurando na mão direita uma picareta e ao seu lado esquerdo, vê-se um arado. Ladeiam a figura dois grossos arabescos de linhas sinuosas e curvas, que se prendem a duas faixas, com os dizeres divididos «Marca registrada». No alto, em typos pretos e grandes, a inscripção em linha curvelinea «Sabão Lavrador» e na parte inferior, nos mesmos typos, a firma dos supplicantes «Pinto Lucena & Comp.». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, estampada ou gravada a fogo nas caixas de sabão e em baixo relevo, tambem gravada no proprio sabão, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906.—*Pinto Lucena & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 30 de junho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.749, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.751

Guimarães, Abreu & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua do Theatro ns. 1, 3 e 5, apresentam a marca supra, que consiste em uma faixa com os cantos virados, na qual se acham as palavras «Grandes Armazens de Paris». Esta marca, que póde variar em suas dimensões, cores, formato e typos, serve a distinguir modas, confecções, fazendas, armarinho, roupas brancas, chapéos, calçado, roupas para homens, etc., do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro,30 de junho de 1906.—*Guimarães, Abreu & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 30 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.751, por despacho da Junta Commercial,em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.756

A presente marca, que será sempre usada em qualquer cor, contém os seguintes caracteristicos: Representa um ramo de parreira em fructo, lendo-se na parte superior a palavra «Brazão», denominação da marca. A firma abaixo assignada, estabelecida nesta cidade, com negocio de commissões e consignações, adoptou esta marca, para ser empregada nos rótulos de garrafas e respectivas caixas do vinho de seu commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 4 de julho de 1906. — *Priste & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 4 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.756, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca pertencente a Krieschle & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 729, foi depositada nesta junta em 2 de julho do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de julho de 1906.—*Homero Campos*, official maior. Estavam collados e inutilizadas devidamente duas estampilhas federaes no valor de 1$100. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 7 de julho de 1906..........		1.733:591$[illegible]
Idem do dia 9:		
Em papel..	158:144$221	
Em ouro....	106:024$327	264:168$[illegible]
		1.997:760$[illegible]
Em igual periodo de 1905..		1.793:515$[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de julho de 1906

Interior......................		12:65[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	2:227$500	
Bebidas........	1:12[illegible]	
Phosphoros.....	12:000$[illegible]	
Calçado........	1:281$000	
Perfumarias...	148$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	200$000	
Conservas......	400$000	
Chapéos........	2:700$000	
Registro........	290$000	20:[illegible]
Extraordinaria....................		6:[illegible]
Deposito....................		[illegible]
Renda com applicação especial....................		4:[illegible]
		41:[illegible]
Renda de 1 a 8 de julho de 1906....................		[illegible]
Total..........		511:[illegible]
Em igual periodo do 1905....		4[illegible]

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, [illegible] publico que as provas do concurso [illegible] provimento de dous logares de 3º official [illegible] secretaria deverão começar no di[illegible] corrente mez, ás 11 horas da manhã, [illegible] edificio do Externato do Gymnasio N[illegible]

Directoria do Interior da Secretaria [illegible] Justiça e Negocios Interiores, 9 de julho [illegible] 1906.— O director-geral, *Candido A. [illegible] Rosa.*

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA SETIMA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do art. 55 do codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na Secretaria desta Escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 7ª secção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accôrdo com o regulamento em vigor, approvado pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Economia politica e finanças;

Navegação interior, portos de mar, pharóes;

Direito constitucional, direito administrativo, contabilidade, estatistica e suas applicações á engenharia.

As formalidades e condições para a inscripção são as estabelecidas nos arts. 57, 65 e 68 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento estão estabelecidas nos arts. 72 a 107 do mesmo codigo e nos arts. 9 e 10 do actual regulamento da Escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906.— O secretario, *João Cancio Povoa.*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas, economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta Faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta Faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia.* (*

Guarda Nacional

O marechal graduado João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do Conselho de Revista da Guarda Nacional da Capital Federal:

Faz saber que no dia 15 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho no quartel general do Commando Superior, á rua da Constituição n. 41, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 8 de julho de 1906.—*João da Silva Barbosa.*

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscripção para concurso a dous logares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concurrente apresentar documentos que attestem a seu respeito:

1º, sanidade e vaccinação recente;

2º, moralidade;

3º, que é alumno do curso medico, approvado ao menos no terceiro anno do mesmo.

O certamen constará de tres provas:

a) escripta, sobre anatomia e physiologia do systema nervoso;

b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906. —*João Mello Mattos.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accôrdo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei:

Rua José Domingues n. 52;
Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83;
Rua Minas n. 33;
Rua Ignacio Goulart n. 17;
Dua Daniel Carneiro n. 34 (fundos) 32 e 53;
Rua Senhor dos Passos ns. 188, 240, 118, 100 (laudo de vistoria 118) 118 (laudo de vistoria);
Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria);
Rua Costa Barros n. 6;
Rua dos Benedictinos ns. 20, 22 e 24;
Rua do Livramento n. 29, (laudo de vistoria);
Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);
Rua de Sant'Anna n. 111;
Rua Vinte e Seis de Maio n. 1;
Rua D. Anna Nery n. 214;
Rua Sergipe n. 38;
Rua Gonzaga Bastos n. 2;
Rua Bahia n. 7;
Rua Nova de D. Pedro n. 37,
Rua Evaristo da Veiga n. 20;
Estrada Real de Santa Cruz n. 193;
Travessa João Mattos n. 29;
Travessa S. Salvador n. 19.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 28, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde de 12 do corrente;

Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã;

Rua de S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua da Misericordia ns. 63 e 93, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906. —O secretario, D. *J. Pedroso,*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas,ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Dr. Pedro de Carvalho Moraes, residente á rua Gonçalves Dias n. 54, multado em 125$, por ter deixado de cumprir o laudo de vistoria n. 759,relativo ao predio n.81 da rua do Dr. Joaquim Silva, conforme a intimação n. 33.291, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 33.290, relativa ao laudo de vistoria n. 758, e referente ao predio da rua Dr. Joaquim Silva n. 79, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Keircer, residente á Praça da Republica n. 38, loja, multado em 200$, por não ter desoccupado a referida loja, conforme a intimação n. 34.043, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario;

José Motta Bastos, residente á rua General Pedra n. 175, multado em 50$, por ter alugado o predio n. 173 da referida rua sem ter communicado á mesma Delegacia de Saude que o mesmo ficara deshabitado, infringindo a lettra *a* do paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendell.*

Thesouro Federal

CONCURSO PARA EMPREGOS DE FAZENDA, DE PRIMEIRA E SEGUNDA ENTRANCIAS

De ordem da commissão fiscalisadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda mandado abrir a inscripção para concurso nesta Capital, para o provimento de logares de primeira e segunda entrancias das repartições de fazenda, fica marcado o prazo de 60 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos a empregos de primeira entrancia deverão endereçar as suas petições de admissão á commissão fiscalizadora, provando:

1º, que têm mais de 18 e menos de 25 annos de idade;

2º, que são de bom procedimento.

Do mesmo modo, para a inscripção do concurso de 2ª entrancia, os candidatos deverão apresentar á commissão:

1º, certidão das notas que tiverem no ponto da sua repartição;

2º, attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias para o concurso de primeira entrancia são: grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do segundo gráo e escripturação mercantil por partidas dobradas.

As materias do concurso, para empregos de segunda entrancia são: legislação de fazenda e pratica de repartição, e o exame se fará de accôrdo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890 e questionario publicado pelo thesouro com a data de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Capital Federal, 11 de maio de 1906.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Caixa Economica e Monte de Soccorro

Previne-se aos interessados que de ora em diante o conselho fiscal só tomará conhecimento das justificações judiciaes quando promovidas perante o juizo federal com sciencia do respectivo procurador seccional.

Caixa Economica, 3 de julho de 1906.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faz-se publico que as Companhias *Alliance Assurance Limited* e *Alliance Marine and General Assurance Limited*, que haviam incidido nas disposições dos arts. 7º e 9º *in fine* do decreto n. 5.072, pelo facto da encampação do acervo desta pela primeira, reconhecido em documentos officiaes existentes nesta inspectoria, resolveram deixar de funccionar no Brazil, conforme communicação escripta de seus agentes nesta Capital em 4 do corrente; e que, na conformidade das leis vigentes, esta repartição requisitou a revogação dos decretos e concessões, que as autorizaram a funccionar na Republica; não podem, portanto, desde a presente data, as ditas Companhias *Alliance Assurance* e *Marine Assurance*, directamente, ou por seus agentes, ou qualquer outro intermediario, fazer operações de especie alguma sobre seguros, e devendo se limitar á liquidação dos negocios e operações até esta mesma data concluidos; sob as penas do art. 69, do Regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 (multa igual ao valor nominal da apolice, obrigação, ou qualquer documento indicativo das responsabilidades assumidas).

Inspectoria de Seguros, 6 de julho de 1906. *João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem n. 10, no dia 10 de julho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

MP: 1 caixa n. 2.503, contendo tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 28 kilos (não especificados), tecidos de lã e algodão em partes iguaes pesando liquido 11 kilos (não especificados); vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 26 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

LPV: 1 caixa n. 14.708, contendo obras de vidro n. 1 de côr (globos) pesando liquido 40 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Eitel Friederick*, descarregada em 1 de abril do 1905.

Lote n. 3

T de B: 1 caixa n. 1, contendo garrafas de agua mineral, pesando bruto 41 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 6 de abril de 1905.

Lote n. 4

CF&C: 1 caixa n. 2, contendo brinquedos, não especificados, pesando bruto 14 kilos; amostras de tijolos de barro, pesando 7 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Canarias*, descarregada em 15 de maio de 1905.

Lote n. 5

JDM: 1 caixa n. 14, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura) compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; vinda de Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 24 de maio de 1905.

Lote n. 6

JDM: 1 caixa n. 17, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão não especificadas (com costura) curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

JDM: 1 caixa n. 18, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura) curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

JDM: 1 caixa n. 19, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão não especificadas (com costura) compridas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

JDM: 1 caixa n. 22, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros (com costura); da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

JDM: 1 caixa n. 23, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura) curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

F&C: 1 caixa contendo 11 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14º de força alcoolica, pesando bruto 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 4 de julho de 1905.

Lote n. 12

CRP: 1 caixa n. 8, contendo xaropes medicinaes, pesando 17 kilos; extractos molles, não especificados, pesando bruto 2 1/2 kilos; vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregada em 18 de julho de 1905.

Lote n. 13

PRC—AS: 1 caixa n. 2.027, contendo bijouteria de cobre simples, pesando bruto 8 kilos.

JPMJ: 1 dita contendo generos avariados vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 8 de julho de 1905.

Lote n. 14

JAR&C: 1 caixa n. 20, contendo barbante, pesando liquido 100 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Sigismundo*, descarregada em 29 de fevereiro de 1905.

Lote n. 15

FPPF: 1 engradado contendo 3 caixinhas com pilulas medicinaes, pesando liquido 3 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor allemão *Magdalena*, descarregado em 18 de julho de 1905.

Lote n. 16

EC — FP (em um losango) — C: 11 fardos ns. 1 a 11, contendo papel impermeavel, pesando liquido 110 kilos;

Idem: 6 ditos ns. 21 a 26, contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 1.280 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 1 de julho de 1905.

Lote n. 17

BB&C (em um triangulo): 1 caixa n. 556, contendo brinquedos de borracha, pesando bruto 14 kilos; espelhos pequenos com moldura ordinaria, pesando bruto 7 kilos; fitas de seda, pesando liquido 38 kilos; lenços de seda não especificados, pesando liquido 19 kilos; tecido de seda pura, não especificado, pesando liquido 2 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 3 de junho de 1905.

Lote n. 18

MV&C: 1 caixa n. 492, contendo perfumarias, pesando bruto 107 kilo; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

AGV: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 16 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Amazonas*, descarregada em 7 de agosto de 1905.

Lote n. 20

BB (em um triangulo): 1 caixa n. 375, contendo pentes de chifre, pesando bruto 34 kilos; brinquedos simples de borracha, pesando bruto 25 kilos; pentes de celuloide, pesando bruto 23 kilos; espelhos pequenos com moldura ordinaria, pesando tres kilos; bijouteria de cobre simples, pesando bruto um kilo; caixas de papelão vasias para bijouteria, pesando seis kilos; jogos de dominó, de osso, pesando bruto 1 kilo; amostras diversas.

Idem: 1 dita n. 376, contendo 72 duzias de escovas para dentes; obras de cobre, simples, pesando 19 kilos; vindas de Bordéos no vapor francez *Amazonas*, descarregadas em 3 de agosto de 1905.

Lote n. 21

MC&C (em um quadrangulo): 1 pacote contendo amostras de catalogos, pesando bruto 2 kilos.

G&C: 1 caixa de madeira vasia, n. 305, pesando cinco kilos.

Idem: 1 dita n. 381, vasia, pesando bruto cinco kilos; vindos de Philadelphia no vapor dinamarquez *Canadian*, descarregados em 18 de agosto de 1905.

Lote n. 22

SB—K: 1 caixa n. 19, contendo obras de ferro fundido, simples, pesanndo 58 kilos.

Idem: 1 dita n. 20, contendo obras de ferro batido pintado, pesando 11 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 16 de setembro de 1905.

Lote n. 23

RR: 3 caixas ns. 52 a 54, contendo carbonato de amonia, pesando liquido 300 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 12 de setembro de 1905.

Lote n. 24

JHR: 1 caixa n. 323, contendo barbante em rolos, pesando 23 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 31 de outubro de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—Pelo inspector, *M. F. Barros.*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos commandantes de vapores e barcas a vela que, de hoje em deante, fica prohibida entrada ou sahida e no canal existente entre os navios de guerra e a parte N. da ilha das Cobras, afim de evitar collisões devendo tão somente transitar por esse canal as lanchas do trafego do porto com reboques ou sem elles. A passagem deverá ser feita depois de montada a Lage do Mero, passar pelo canal do S. da ilha das Enxadas as que se destinarem ao ancoradouro da Saude e vice-versa. Aos contraventores serão applicadas as multas estatuidas no regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1906.—*José A. Airosa*, secretario. (*

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira, 12 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias de ns. 1 a 150.

Repartição de costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906. —*Manuel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 7/8	16 23/32
» Pariz..........	566	574
» Hamburgo.....	697	707
» Italia..........	—	581
» Portugal......	—	316
» Nova York....	—	2$961
Libra esterlina, em moeda........		14$543
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$613

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:007$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:009$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom....................	1:005$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1906, port.....................	171$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	175$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	815$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom...........................	813$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco da Republica do Brazil...	38$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/ 22 1/2 %....................	7$500
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo................	13$000
Dita Seguros Mercurio, c/50 %..	48$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	195$000
Dita Docas de Santos............	220$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal......................	172$000
Ditos da Companhia Cervejaria Brahma.....................	200$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.........	203$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE JULHO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Campos, 210 a 220 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 180 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 130 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 130 a 135 réis por kilo.

Café 5$900 a 6$400 por arroba.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro

Regulamento modificado de accôrdo com as recommendações do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Do gymnasio, seus fins e sua organização

CAPITULO I

Art. 1.º O Gymnasio de S. Bento é um externato, fundado e dirigido pelos monges benedictinos, com o fim de proporcionar á juventude solida instrucção litteraria e scientifica e sã educação moral.

Art. 2.º Annexo ao Gymnasio de S. Bento, funccionará um curso preliminar, onde serão admittidos alumnos que saibam ler e escrever regularmente e as quatro operações sobre numeros inteiros.

Art. 3.º As condições e o processo de matricula no curso do Gymnasio de S. Bento serão os mesmos determinados para o Gymnasio Nacional.

Art. 4.º O curso do Gymnasio de S. Bento comprehenderá as seguintes disciplinas:

Desenho;
Portuguez;
Litteratura;
Francez;

Inglez;
Allemão;
Latim;
Grego;
Mathematica elementar;
Elementos de mecanica e astronomia;
Physica e chimica;
Historia natural;
Geographia, especialmente a do Brazil;
Historia, especialmente a do Brazil;
Logica.

CAPITULO II

O trabalho lectivo

Art. 5.° O anno lectivo começará a 15 de março e será encerrado a 15 de novembro.

Art. 6.° As disciplinas do curso gymnasial de que trata o art. 4° com o respectivo numero de horas de aulas por semana, serão distribuidas por seis annos de estudos das materias seguintes:

1° anno		2° anno		3° anno	
				Geom... / Alg......	4
Arith.....	4	Alg...... / Arith....	3	....	
Geogr......	3	Geogr....	3	Geogr....	2
Port.......	3	Port.....	3	Port.....	2
Fr.........	4	Fr.......	3	Fr.......	2
Des........	3	Des......	3	Des......	3
		Ing......	3	Ing......	3
				Lat......	2
	17		18		18

4° anno		5° anno		6° anno	
		Mec.e ast.	3		
Trig...... / Geom..... / Alg.......	4	....			
....		....		Math.....	2
....		....		Geogr....	1
Port.......	2	....		....	
Fr.........	1	....		Fr.......	1
Des........	2	Ing......	1	Ing......	1
Ing........	2	All......	3	All......	2
All........	3	Lat......	3	Lat......	1
Lat........	3	Greg.....	3	Greg.....	2
Greg.......	3	Hist......	3	Hist. Br.	3
Hist.......	3	Phy.e ch.	4	Phy.e ch.	3
		Litt......	2	Litt......	2
	23	Hist. Nat.	2	Hist. Nat.	5
				Logica...	3
			24		26

Art. 7.° O ensino será regulado pelos programmas organizados e adoptados no Gymnasio Nacional.

Art. 8.° Na execução destes programmas attender-se-ha aos seguintes preceitos:

I. O estudo da grammatica portugueza, nos primeiros annos, deverá revestir a maior simplicidade e limitar-se ao que é estrictamente indispensavel para que o estudante tenha a elocução exacta: grammatica descriptiva ou pratica. O trabalho do alumno desenvolver-se-ha em exercicios graduados de redacção do pensamento, na leitura dos prosadores e poetas, com os quaes o lente procurará familiarizal-o, obrigando-o á explicação dos termos, expressões idiomaticas, figuradas, etc., no jogo da synonymia e da paraphrase, emprego de vocabulos, reducção de prosa litteraria á linguagem commum, de verso á prosa litteraria ou vulgar, assim como de composições variadas e successivamente mais difficeis, que versarão sobre conhecimentos adquiridos, assumptos de ordem litteraria explicados anteriormente e biographias de vultos da historia patria. A grammatica historica constituirá objecto do 4° anno.

Os programmas no estudo de portuguez e de litteratura attenderão a que as lições e exercicios sejam dispostos de modo que, no fim do curso, o alumno não só possa fallar e exprimir-se por escripto correctamente na lingua materna, mas tambem que conheça os mais vernaculos prosadores e poetas brazileiros e portuguezes.

O estudo da litteratura será precedido de noções de historia litteraria, particularmente das litteraturas que mais directamente influiram na formação e desenvolvimento da litteratura da lingua portugueza.

II. Ao estudo das outras linguas vivas será dada feição eminentemente pratica. Os exercicios de conversação, de composição, e as dissertações sobre themas litterarios, scientificos, artisticos e historicos reclamarão especial cuidado dos respectivos lentes. No fim do curso deverão os alumnos mostrar-se habilitados a fallar ou, pelo menos, a entender as linguas estrangeiras.

III. Do latim e do grego se procurará não só incutir no alumno a comprehensão dos classicos mais communs, como tambem, principalmente, tornal-o conhecedor do muito cabedal que dessas linguas tem a vernacula.

IV. No curso de mathematica elementar o lente considerará as disciplinas a seu cargo não só como um complexo de theorias uteis em si mesmas, de que os alumnos deverão ter conhecimento para applical-as ás necessidades da vida, sinão tambem como poderoso meio de cultura mental, tendente a desenvolver a faculdade do raciocinio. Os limites desta materia deverão ser assás restrictos, attendendo o programma acuradamente ao lado pratico, de maneira que o ensino se torne utilitario por numerosos exercicios de applicação e por judiciosa escolha de problemas graduados da vida commum.

De accôrdo com taes preceitos, o estudo da arithmetica no primeiro anno abrangerá o systema decimal de numeração, as operações sobre numeros inteiros e fracções, as transformações que estas comportam, até as dizimas periodicas, fazendo-se durante o curso uso habitual do calculo mental; no segundo anno, virão as proporções e suas applicações, progressões e logarithmos; o estudo da algebra deverá ahi ser levado até ás equações do 1° gráo; no terceiro anno se completará o estudo da algebra elementar e se fará o da geometria, com o desenvolvimento usual relativo á igualdade, á semelhança, á equivalencia, á rectificação da circumferencia, avaliação das áreas e dos volumes, tudo com applicações praticas; no quarto anno, será o desenvolvimento da algebra no estudo do binomio de Newton, a determinação dos principios geraes da composição das equações e sua resolução numerica pelos methodos mais simples e praticos; irá o estudo da geometria até englobar o das secções conicas, com o traçado e principaes propriedades das curvas correspondentes, e se effectuará o ensino da trigonometria rectilinea, havendo sempre o cuidado de tornar frequentes as applicações e a pratica dos logarithmos, iniciada no segundo anno e desenvolvida no terceiro.

Um dos lentes se encarregará do 1° e 3° annos e outro do 2° e 4°, e se revezarão annualmente.

V. Com os recursos da mathematica, até então estudada, se estabelecerão na mecanica as leis geraes e regras fundamentaes que constituem a doutrina elementar desta sciencia.

VI. A astronomia limitar-se-ha á apreciação do espectaculo diario do céo, suas variações fundamentaes, meios geraes e praticos de observação e principaes factos do dominio da geometria celeste, expostos de modo verdadeiramente elementar e, quanto possivel, intuitivo.

VII. No ramo physico da cadeira de physica e chimica se ensinarão os factos do dominio da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo. O ensino das chimicas começará pelo da mineral e passará ao da organica. Fará objecto da primeira parte, depois do estudo da nomenclatura e notação chimicas, do das leis da combinação e do da doutrina atomica, o dos principaes metalloides e metaes e dos respectivos compostos. A segunda parte tratará da composição, constituição e classificação dos corpos organicos, das formulas organicas dos radicaes, das series organicas e das funcções chimicas em geral.

VIII. A historia natural comprehenderá na mineralogia o estudo da crystalização e suas leis, e dos systemas crystalinos, o exame dos mineraes, seus caracteres morphologicos, a designação das especies mineraes e sua classificação. Na geologia se discriminarão as rochas, segundo a sua origem, composição mineralogica e estructura, e se explicará a formação dos extractos sedimentares e a chronologia e geologia. Na botanica, além da parte geral desta sciencia, se fará o estudo das mais importantes familias vegetaes, servindo como exemplares para [illegible] plantas frescas das especies mais communs. Na zoologia, das noções relativas aos tecidos, orgãos, apparelhos, systemas e funcções dos animaes se passará ao estudo das especies e sua taxionomia e succinta descripção dos typos, da série animal.

IX. No ensino da geographia o intuito fundamental será a descripção methodica e racional da superficie da terra por meio de desenhos na pedra e no papel, copiados, mas nunca transfoleados, e de memoria, das cinco partes do mundo; dos paizes da America, especialmente do Brazil, e dos da Europa, com a preoccupação de evitar minucias, nomenclaturas extensas, dados estatisticos exaggerados e tudo quanto possa sobrecarregar a memoria do alumno, ou não [illegible] exercitar com real proveito, quer no estudo da geographia physica, quer no da geographia politica e do ramo economico.

No 1° anno far-se-ha o estudo da geographia physica, particularmente do Brazil; no 2° o da geographia politica em geral e em particular do Brazil; no 3° o da chorographia do Brazil propriamente dita.

X. Na historia mencionar-se-hão, sem jámais descer a minudencias, os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e artisticos de cada época memoravel; serão expostas as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilização nos grandes periodos historicos, apreciados os homens que concorreram para as revoluções beneficas ou perniciosas da humanidade, mórmente os da America e sobretudo os do Brazil, agrupando-se em torno delles os factos caracteristicos das phases em que dominaram o espirito publico, devendo ser principal escopo do programma e do ensino, na historia patria particularmente, instruir a historia educativa e vivificadora do sentimento nacional.

XI. A logica, no seu dominio real e formal, restringir-se-ha ao estudo elementar da marcha effectiva da intelligencia humana no descobrimento, demonstração e transmissão da verdade e as leis invariaveis que regem os phenomenos intellectuaes, comprehendendo: meditação inductiva, meditação deductiva, classificação das sciencias e methodos correlativos.

XII. O desenho, no plano geral dos estudos, figurará como perfeita linguagem descriptiva. O curso, começando por simples combinações lineares, deverá passar gradativamente á copia expressiva, á mão livre, de desenhos feitos na pedra pelo professor, á execução do desenho dictado, de desenhos de memoria e de invenção, ao desenho de modelos naturaes ou em relevo.

Tendo por fim o ensino do desenho [illegible] trar o alumno no lance de vista rapido [illegible]

seguro, desenvolver nelle o sentimento das fórmas e das proporções, servir-lhe-ha de base á morphologia geometrica. As fórmas convencionaes, attenta á sua regularidade, hão de preceder ás naturaes, que são irregulares. As fórmas naturaes que se tiverem de desenhar hão de ser primeiramente reduzidas ás geometricas em que se basearem. A percepção ha de preceder á execução, sendo inconveniente que o alumno comece a desenhar qualquer objecto ou modelo antes de o ter estudado em sua totalidade e nas suas partes, comparando-as entre si.

O ensino da perspectiva entrará a seu tempo, de modo elementar, intuitivo e gradual.

O curso finalizará pela pratica de desenho projectivo, precedida da resolução graphica dos mais simples problemas da geometria descriptiva.

Assim, o primeiro anno comprehenderá: desenho á mão livre, com applicação especial ao ornato geometrico plano; o segundo, estudo dos solidos geometricos, acompanhado dos principios praticos da execução das sombras e ornatos em relevo; o terceiro, desenho linear geometrico, elementos de perspectiva pratica á vista; o quarto, elementos de desenho geometrico ou representação real dos corpos.

CAPITULO III

Dos exames

Art. 9.º Os exames do Gymnasio de São Bento serão feitos de accôrdo com as leis, decretos e instrucções adoptados no Gymnasio Nacional e se realizarão na segunda quinzena de novembro. No mez de fevereiro haverá uma segunda época de exames exclusivamente destinada aos alumnos de que trata o art. 151, ns. 3 e 4, do Codigo de Ensino em vigor.

Paragrapho unico. Na primeira quinzena de março realizar-se-hão, para novos alumnos, *exames de admissão* a qualquer anno do curso, mediante requerimento dos paes dos candidatos ou dos seus responsaveis, entregue na secretaria durante a segunda quinzena do mez de fevereiro.

CAPITULO IV

Da frequencia

Art. 10. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O lente mandará marcar ponto ao alumno que, sem licença, se retirar da aula.

Art. 11. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 12. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o reitor.

Art. 13. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no artigo seguinte.

Art. 14. O alumno que der 40 faltas durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

Paragrapho unico. Por falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

CAPITULO V

Disciplina escolar

Art. 15. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento terá nelle entrada sem prévia licença do reitor ou vice-reitor.

Art. 16. E' vedado aos alumnos o occuparem-se, no estabelecimento, com a fundação de qualquer sociedade, com a redacção de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahil-os de seus estudos regulares, bem como entregarem-se á leitura de livros e jornaes que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes, organizarem rifas, collectas ou subscripções, seja qual for o motivo.

Art. 17. São permittidos como jogos: a barra, a amarella, o *foot-ball*, a peteca, o jogo da bola, o *cricket*, o *lawn-tennis*, corridas, saltos e outros, que, a juizo do reitor e por proposta do instructor de gymnastica, concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saude.

Art. 18. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

1º, notas más nas listas das aulas:

2º, reprehensão ou exclusão momentanea da aula;

3º, privação do recreio com reclusão do alumno na sala privada e tarefa de cópia de autor manuseado em aula;

4º, reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos, do anno ou de todo o estabelecimento;

5º, suspensão do gymnasio por tres a oito dias com ponto duplo;

6º, suspensão dos estudos por um a dous annos ou eliminação do gymnasio, nos casos de insubordinação, parede ou pratica de actos immoraes.

Art. 47. As duas primeiras penas serão impostas pelos lentes; a 3ª e 4ª, pelo reitor e vice-reitor; a 5ª, somente pelo reitor; a 6ª, pelo reitor, mediante inquerito e processo summario, com recurso, no prazo de 8 dias, para o ministro.

Pragrapho unico. Das 4 primeiras penas, se fará especial menção no boletim bimensal de que trata o art. 69, n. III do Regulamento do Gymnasio Nacional; da 5ª, se dará previa communicação ao pae, encarregado ou tutor do alumno, para providenciar no sentido de corrigil-o.

CAPITULO VI

Das recompensas

Art. 19. As recompensas conferidas aos alumnos serão, além de outras que se estabelecerem:

1ª, boas notas nas listas das aulas;

2ª, banco de honra;

3ª, premios, de que haverá até tres em cada anno, numerados e conferidos aos melhores dentre os alumnos que tiverem obtido distincção no respectivo exame de promoção ou no de madureza.

CAPITULO VII

Art. 26. Os paes dos alumnos ou os seus legitimos representantes são responsaveis pelos damnos causados propositalmente ao gymnasio por seus filhos ou tutelados.

Art. 21. Os alumnos deverão trazer os compendios, livros e cadernos determinados pelos respectivos docentes.

Art. 22. E' vedado o castigo corporal.

Art. 23. São feriados os dias de festa nacional.

Art. 24. O reitor do Gymnasio de S. Bento expedirá, como complemento dos presentes estatutos, um regimento interno desenvolvendo as disposições regulamentares e estabelecendo os demais preceitos necessarios á disciplina e á regularidade de todo o serviço do estabelecimento.

Art. 25. Emquanto houver exames parcellados serão admittidos, a juizo do reitor, alumnos ouvintes nas diversas disciplinas do curso de humanidades.

Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906.—O reitor, *D. Amaro von Emelen*.

Companhia Edificadora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1906

A's 2 horas da tarde, reunidos 20 Srs. accionistas á rua da Alfandega n. 78, representando 28.945 acções, como consta do livro de presença, o Sr. presidente da companhia assume a presidencia da mesa e, na fórma dos estatutos, convida para secretarios os Srs. commendador João Reynaldo de Faria e João Lopes Chaves e declara constituida a assembléa para hoje convocada.

Deixa-se de fazer a leitura da acta da ultima assembléa por estar já approvada.

Indo proceder-se á leitura do relatorio do anno findo, requer o Sr. commendador Chaves Faria, e é approvada, a dispensa dessa leitura por ter sido o relatorio já publicado pela imprensa.

O Sr. Mario Ignacio Guimarães, relator do conselho fiscal, leu o parecer do mesmo conselho, o qual e bem assim as contas referentes ao anno de 1905 são postos em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão, e submettendo á votação a conclusão do parecer do conselho fiscal, é ella unanimemente approvada, deixando de tomar parte na votação os impedidos por lei.

Em seguida, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas cedulas para a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

São recebidas 20 cedulas, as quaes apuradas dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Commendador João Reynaldo de Faria	[illegible]
João Lopes Chaves	2.774
Commendador A. C. Chaves Faria	2.889

E outros menos votados.

Para supplentes:

	Votos
Francisco Guimarães	2.889
Dr. João José Dias de Faria	2.889
Hypolito Dutra da Fonseca	2.892

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs. commendador A. C. Chaves Faria, João Reynaldo de Faria e João Lopes Chaves. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a assembléa, e mandei lavrar a presente acta, que conferi e assignei com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

F. Casemiro Alberto da Costa.—João Reynaldo de Faria.—João Lopes Chaves.—A. C. Chaves Faria.—Francisco Guimarães.—Francisco Casemiro Reis Costa.—J. C. Reis Costa.—H. Dunham.—Hypolito Dutra da Fonseca.—J. C. Gomes Guimarães.—Gastão J. Chaves Faria.—Durval Homem da Rocha.—Mario Ignacio Guimarães.—J. F. Leão Castro.—Por procuração de D. Rita G. dos Reis Costa, *F. Casemiro Alberto da Costa.—Armando de Figueiredo.—João José Dias de Faria.—John A. Finlay.—Antonio Belmiro Rodrigues.—C. M. Paulo Berla.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 9 DE JULHO DE 1906

A's 3 horas da tarde, reunidos 20 accionistas no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega 78, representando 28.945 acções, como consta do livro de presença, o Sr. presidente da companhia assume a presidencia da mesa, na fórma dos estatutos e convida para secretarios os Srs. Commendadores João Reynaldo Faria e João Lopes Chaves, e declara constituida a assembléa geral extraordinaria, estando representa los mais de dois terços das acções da companhia.

E' lida a acta da assembléa geral ordina-

ria realizada ha pouco, que é unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que a presente reunião foi convocada especialmente para tomar a assembléa conhecimento e deliberar sobre a proposta de um emprestimo em *debentures* que a directoria submette ao seu juizo.

O Sr. secretario lê a seguinte

Proposta

A directoria da Companhia Edificadora, tendo emprehendido com successo já verificado a construcção da estrada de ferro-carril do Frontin á Tijuca e tendo de concluil-a e bem assim executar diversas obras complementares, teria de dispor dos titulos de sua propriedade para levantar o capital necessario áquellas obras. Os titulos que possuimos, a nosso juizo, teem valor superior ao nominal; apezar da cotação na praça não corresponder ao valor desses titulos, que na sua quasi totalidade vencem juros de 10 %, entende a directoria que os mesmos titulos devem ser conservados até que tenham na praça a cotação que lhes é devida. Attendendo ao prejuizo que a companhia soffreria na venda desses titulos, que, como já foi dito, vencem os juros de 10 %, resolveu submetter á vossa approvação a presente proposta para que seja lançado um emprestimo de 3.000:000$, em 15.000 *debentures* emittidos á 95 %, do valor de 200$, cada um, vencendo juros de 8 %, pagaveis na primeira quinzena de janeiro e julho de cada anno, resgataveis por sorteios annuaes no prazo de 15 annos, a contar do segundo semestre de 1907, tendo como garantia todos os bens, direitos e activo de nossa companhia, podendo ac[illegible] lerar-se o resgate por compra na Bolsa.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906.—*F. Casemiro Alberto da Costa.—Gastão J. Chaves Faria.—João Francisco de Leão Castro.*

E lê em seguida o seguinte

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Edificadora é de parecer que seja aceita e approvada a proposta da directoria para contrahir um emprestimo de 3.000:000$, pela emissão de 15.000 *debentures* a 95 %, vencendo os juros de 8 %, e approvadas todas as condições da proposta.

As vantagens para a nossa companhia são evidentes: conservamos os titulos dos quaes não lhes conhecemos o valor real, evitamos o prejuizo de vender esses titulos pela cotação actual e continuamos a perceber juros de 10 % desses titulos, quando vamos pagar pelo nosso emprestimo pouco mais de 8 %.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906.—*Mario Ignacio Guimarães.—Dorval Homem da Rocha.—Carlos Vieira Rechsteiner.*

O Sr. presidente submette á discussão a proposta, a qual é em seguida e sem debate unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas, dá por encerrados os trabalhos e levanta a sessão; e eu mandei lavrar esta acta, que vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

[illegible] Alberto da Costa.
[illegible] Reginaldo de Faria.
[illegible] Lopes Chaves.
A. [illegible] Chaves Faria.
[illegible] Guimarães.
[illegible] Casemiro Reis Costa.
H. [illegible]
H. [illegible]
[illegible] da Fonseca.
H. [illegible] Guimarães.
Gastão J. Chaves Faria.
Dorval Homem da Rocha.
Mario Ignacio Guimarães.
J. F. Leão Castro.

Por procuração de D. Rita G. dos Reis Costa, *F. Casemiro Alberto da Costa.*
Armando de Figueiredo.
João José Dias de Faria.
John A. Finlay.
Antonio Belmiro Rodrigues.
C. M. Paulo Berla.

The Northern Assurance Company, London & Aberdeen

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Hypothecas sobre propriedades	£	336.952-18-10
Emprestimos sobre apolices, acções, etc.	»	775.746-12-10
Titulos do governo inglez e coloniaes	»	1.550.329—8—5
Titulos estrangeiros	»	1.258.160—2—5
Debentures e acções de estradas de ferro, etc.	»	1.804.402—8—0
Predios e terrenos, etc.	»	979.815—5-10
Saldos de outras companhias e de agencias	»	288.335—10-7
Letras a receber	»	12.982—2-0
Premios de seguros a receber	»	25.215—9-1
Juros e dividendos a receber	»	7.212—14-3
Juros accumulados	»	61.923—3-9
Caixa: dinheiro no cofre e em deposito nos banqueiros	»	134.213-10—8
	»	£ 7.236.349—6—8

Passivo

Capital realizado	£	300.000- 0-0
Fundos de reserva de seguros	»	1.056.295-16-3
Fundo de reserva, depreciação de titulos	»	73.579-11-1
Fundos de seguros de vida	»	3.628.868- 1-3
Fundos de doação e amortização	»	19.767-1-11
Fundos de annuidades	»	729.374-12-6
Fundos de aposentação, etc.	»	101.929-12-1
Sinistros por incendios a pagar	»	97.292-10-7
Reclamações de seguros de vida a pagar	»	51.900-0-10
Letras a pagar	»	12.282-17-6
Saldos de contas correntes com outras companhias e agencias	»	44.839-13-4
Dividendos não reclamados	»	1.186- 1- 2
Despezas geraes	»	16.649-16-7
Lucros e perdas	»	239.203- 5-7
	£	7.236.349-6-8

Theodor Wille & C.°, agentes-geraes.

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Electricidade

(EM LIQUIDAÇÃO)

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 29, 1° andar, do dia 10 de julho em deante, afim de receberem o ultimo rateio que lhes cabe em acção da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited.*

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—*Os liquidantes.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°	15$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.	1$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto	$500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°	5$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit J. Barbosa Rodrigues, 2° volume	1$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°	5$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira	2$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, par Liais	15$000
Instrucções para o serviço de profilaxia e pecifica da febre amarella	1$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904	$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 692 pags.	10$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3$000
Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes	1$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903	$500

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 159 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 11 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes..........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que utorizarem o desconto mensal de 1$500 em eus vencimentos, terão direito ao recebinento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo nesmo preço, sendo, porém, o pagamento deantado.

SUMMARIO

iario Official—Mensagem.

ctos do Poder Executivo:

ecreto n. 5.934, que altera a clausula IV do de n. 5.081.

ecretarias de Estado:

inisterio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

inisterio da Fazenda—Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros— Imprensa Nacional— Casa da Moeda.

inisterio da Marinha — Expediente.

inisterio da Guerra — Portarias e expediente.

inisterio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

iario dos Tribunaes.

ribunal de Contas.

oticiario.

arcas Registradas.

endas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

ditaes e Avisos.

arte Commercial.

ociedades Anonymas — Acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Brazileira Torrens.

nnuncios.

DIARIO OFFICIAL

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional— No dia 16 do mez passado tive a honra de vos informar dos gravissimos acontecimentos que se deram no longinquo Estado de Matto Grosso e das providencias tomadas para auxiliar o restabelecimento da ordem publica, alli violentamente perturbada.

Infelizmente as forças, que seguiram com o general Dantas Barreto para aquelle Estado, não puderam ainda, em consequencia de difficuldades na navegação dos rios, chegar ao seu destino, tendo partido de Corumbá no dia 29 de junho findo.

Havendo os revolucionarios, sob o mando do coronel Ponce e direcção do partido politico hostil ao governo legal do Estado, se apoderado do pessoal e material da estação telegraphica do Livramento, transferindo os apparelhos para Coxipó, onde installaram uma estação provisoria em communicação com a de Coronel Ponce, situada aquem de Cuyabá, e exercendo pressão sobre os agentes encarregados do serviço official, que eram victimas de constantes ameaças, teve o Governo de considerar suspeitas, durante muitos dias, as communicações procedentes daquello Estado.

Está agora informado que as forças revolucionarias, que sitiavam a capital, conseguiram della se apossar a 2 do corrente, assumindo nesse dia o governo do Estado o Sr. Pedro Leite Osorio, segundo o telegramma, expedido da estação Coronel Ponce no dia immediato, do teor seguinte:

«Presidente da Republica—Rio—Tenho a honra de communicar-vos que, por haver o coronel Antonio Paes de Barros, presidente do Estado, abandonado o respectivo cargo, deixando esta capital e seguindo para logar ignorado, assumi hontem, como 1º vice-presidente, o exercicio daquelle cargo. Saudações.—*Pedro Leite Osorio.*»

Não dei resposta a essa communicação. Sabe mais o Governo que, na noite de 5 para 6 do corrente, nas proximidades da fabrica de polvora de Coxipó, foi morto o coronel Antonio Paes, quando fugia acompanhado de cinco de seus adeptos.

Dizem as informações, que, aliás, não são uniformes, que, tendo recebido ordem de se render, o coronel Paes resistiu á intimação, sendo morto em tiroteio.

O Sr. Pedro Osorio, em telegramma de 8, explica o doloroso acontecimento nos seguintes termos: «O commandante em chefe do exercito libertador trouxe ao meu conhecimento que uma escolta, que fizera seguir no encalço de um grupo evadido das trincheiras, que estava nas immediações da fabrica de polvora de Coxipó alarmando a população, fizera seria resistencia, sustentando vivo fogo de fuzilaria, do qual resultou ficar ferido o commandante da mesma escolta, coronel Sulpicio Caldas, e morto um dos do grupo adverso, o qual, cessada a acção, reconheceram ser o coronel Antonio Paes de Barros, presidente do Estado.»

Não é possivel obscurecer a gravidade dos factos e a situação delicada do Estado de Matto Grosso.

Abandonando o terreno legal, os revolucionarios em armas commetteram toda a sorte de violencias e depredações, abrindo prisões para dar liberdade aos criminosos, destruindo umas propriedades e apossando-se de outras, invadindo quarteis para subtrahir armas e munições, destruindo as linhas telegraphicas e opprimindo o pessoal do Governo, e, para coroar o rol das desgraças que sempre acompanham taes movimentos, eliminando pela morte o presidente do Estado.

Ha, como vêdes, uma serie de responsabilidades a apurar e de delictos a punir.

Nem é de crer que a calma se faça naquella zona, depois das grandes desordens de que está sendo victima, sendo de receiar que o fermento de odios e revindictas provoque reacções violentas em prejuizo do Estado, e, peior ainda, em damno da Republica.

Não reputo assegurada a ordem publica e começo a receber queixas de perseguições e pedidos de garantias por parte dos que ha

pouco serviam sob as ordens do governo legal do coronel Antonio Paes.

O cidadão que communicou haver assumido o governo do Estado tem intimas ligações com os elementos revolucionarios triumphantes e a sua responsabilidade compromettida talvez nos acontecimentos. Ao Governo Federal não é licito acceitar, sem apuração legal dessa situação, compromissos com a ordem de cousas creada por aquelles elementos, hontem em revolta, hoje ainda em grande agitação no Estado.

Em vossa ausencia, para salvar o Estado de Matto Grosso da anarchia em que se acha e o regimen republicano de um exemplo pernicioso e fatal, eu não hesitaria em decretar o estado de sitio e nomear um interventor, medidas constitucionaes de caracter extraordinario, que caberiam então nas minhas attribuições, e necessarias para restituir a paz áquella circumscripção da Republica e assegurar a liberdade na eleição do seu governo.

Reunido o Congresso, compete-lhe esse oneróso dever de examinar a situação do Estado, e eu confio de suas luzes e patriotismo que, informado da gravidade dos acontecimentos, providenciará como lhe parecer justo, opportuno e conveniente aos interesses de nossa Patria.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.934 — DE 20 DE MARÇO DE 1906 (*)

Altera a clausula IV do decreto n. 5.081, de 22 de dezembro de 1903, para elevar ao dobro o serviço de construcção do caes e de dragagem do porto do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, e de conformidade com o disposto na lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que elevou a 300:000$ a subvenção concedida á mesma companhia para execução das obras do porto do Maranhão, decreta:

Artigo unico. Fica alterada a clausula IV das que baixaram com o decreto n. 5.081, de 22 de dezembro de 1903, de accôrdo com o art. 14, verba 10ª, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, observadas as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Muller.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.934, desta data

I

Fica alterada a clausula IV do decreto n. 5.081, de 22 de dezembro de 1903, na conformidade do art. 14, verba 10ª, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, no sentido de ser elevado ao dobro, annualmente, o serviço de construcção do caes e da dragagem de vasa e areia no porto do Maranhão, no logar destinado ao ancoradouro de navios, ou em outro, si o ancoradouro já estiver com a profundidade precisa.

II

A companhia fará acquisição do material indispensavel para levar a effeito o serviço de que trata a clausula anterior.

III

A companhia executará pela melhor fórma, a juizo do Governo, a drenagem de toda a área por ella aterrada, de modo a dar prompto escoamento ás aguas pluviaes.

IV

Continuam em vigor as demais clausulas dos decretos n. 5.081, de 22 de dezembro de 1903, n. 909, de 23 de outubro de 1890, n. 380, de 6 de junho de 1891 e n. 5.471, de 28 de fevereiro de 1905, que não tenham sido revogadas; devendo, assim, terminar em 31 de dezembro de 1909 o prazo para a execução das obras.

V

Será declarado sem effeito o presente decreto, si, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official*, não houver a companhia assignado o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1906.

Lauro Severiano Müller.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 9 do corrente mez, foi suspenso do exercicio de seu logar, por tempo indeterminado, o escripturario archivista do Instituto Nacional de Surdos-Mudos Luiz Honorio da Silva.

Expediente de 7 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 800$, fornecimentos feitos em julho corrente, ao Instituto Nacional de Musica;

De 2:278$332, folhas, relativas a junho findo, do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional;

De 198$, folha, relativa a janeiro ultimo, dos guardas extranumerarios da Casa de Correcção;

De 244$400, fornecimentos feitos á Côrte de Appellação no dito mez;

De 248$550, publicações feitas na Imprensa Nacional para o Internato do Gymnasio Nacional nos mezes de janeiro e março ultimos;

De 658$600, fornecimentos feitos em [illegible] e abril ultimos ao Museu Nacional;

De 2:961$292, fornecimentos feitos em [illegible] ultimo ao Lazareto da Ilha Grande e á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 108$750, publicações feitas pela Imprensa Nacional, durante o primeiro semestre findo, para o Juizo da 12ª Pretoria;

De 580$, folha de substituições, relativa a junho findo, dos officiaes do corpo de bombeiros;

De 193$200, despezas miudas effectuadas no dito mez pelo director do Instituto Nacional de Musica;

De 120$400, obras realizadas na 16ª estação policial;

De 1:250$, fornecimentos á guarda nacional em abril ultimo;

De 5:528$, fornecimentos para a construcção da nova Escola de Bellas Artes, nos mezes de maio e junho ultimos.

—Requisitaram-se:

O adeantamento de 6:500$ ao engenheiro das obras deste ministerio para pagamento dos fiscaes;

A restituição da caução depositada no Thesouro Nacional por Francisco da Silva Cardoso.

—Solicitou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a ligação da linha telephonica da 18ª estação policial com o posto policial de Copacabana.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pela Repartição da Policia para o fornecimento de comedorias aos presos do deposito.

Expediente de 9 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 22, de 5 de junho ultimo:

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal, do officio n. 31, de 3 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses para que sejam analysadas as amostras dos generos abaixo mencionados, as quaes foram apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios: « Vinho Ischia », « Vinho Moscato Bassito », « Vinho Barbera de Asti », « Vinho Chianti », importados e engarrafados pela firma [illegible] Filho & Comp., á rua do Lavradio ns. [illegible] e 12, e massas alimenticias « lazanha amarella e branca », fabricadas pela mesma firma, e massas alimenticias « [illegible] branco e lazanha amarella », fabricadas por Genaro Accota & Filho, á rua do Lavradio ns. 62 e 64.

— Remmetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas, na importancia de [illegible], provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Hospital Paula Candido em maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez de Euzebio da Silva Reis;

Ao chefe de policia idem de Antonio Francisco de Carvalho e Joaquim Brazilino [illegible] de Moura.

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1906

José Ferreira Moreira (3º districto).— Deferido.

Alvaro Fernandes Martha (7º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Cassiano Rodrigues Catão (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Virginio Short de Azevedo (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

José de Avila Pimentel (6º districto).— Deferido.

Seraphim V. da Silva Branco (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Ferdinand Jaimot (5º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

Euphrasia P. L. Guimarães Robles (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Januario Faustino de Queiroz (9º distrito).—Não póde ser attendido.

Sebastião da Fonseca Teixeira (6º districto).—Não póde ser attendido.

José Ribeiro do Amaral (7º districto).— Não póde ser attendido.

Rosa Airosa de Oliveira (6º districto).— Deferido.

Margarida G. da Costa Villar (8º districto).—Deferido.

José Alves da Fonseca Junior.— Certifique-se.

Leonarda A. de Azevedo B. Miranda (districto).— Não póde ser attendida.

Henrique Pereira (9º districto).— Deferido.

Lima & Queiroz (3º districto).— Não podem ser attendidos.

José Victor (7º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Antonio de Paiva Brito (5º districto).—Não póde ser attendido.

Francisco Rodrigues Ferreira (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Teixeira Borges & Comp. (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Veiga & Comp. (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José de Assumpção Macedo (5º districto). -Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Carneiro (5º districto).— Deferido.

Agostinho Antonucci (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Pereira da Silva (7º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Arthur Cesar de Andrade (6º districto).— Deferido.

Amelia M. da Costa Carneiro (6º districto).— Deferido.

Manoel da Silva Ribeiro (6º districto).— Deferido.

Araujo & Oliveira (4º districto).— Queiram provar o que allegam.

João Gonçalves Fontes (6º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Antonio José Pinto (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Manoel José Pinto.—Queira provar interesse.

Florindo Pereira Ribeiro (6º districto).— Deferido.

Joaquim Mattoso P. L. Camara (8º districto).—Não póde ser attendido.

David Moreira Rego (3º districto).— Deferido.

Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde.— Queira requerer ao Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Publica.

Francisco Sattamini (5º districto).— Prove o allegado.

Delphino Alves Corrêa.— Sim, mediante passado

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Antonio Carneiro da Gama Malcher, 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, pedindo contagem de antiguidade de classe.— Deferido.

Antonio Fernandes Lopes, pedindo relevação de multa que lhe foi imposta pela Recebedoria.—Venha em grão de recurso, devidamente interposto.

João de Carvalho e Souza, solicitando reconsideração de despacho proferido sobre um requerimento em que pedia para assignar termo de responsabilidade pelo extravio do conhecimento de deposito por elle effectuado, de apolices da divida publica, e que lhe fosse dada certidão dessa termo.—Lavre-se o termo e passe-se a certidão.

Pelo Sr. director:

Theotonio Santa Cruz de Oliveira, pedindo certidão.—Dê-se a certidão.

Aureliano de Colonia, pedindo certidão.— Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 9 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 467—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Pittesburgh Brasilian Dredgning Company*, por seu director, Milton Johnson, resolveu, por acto desta data, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, importado com destino aos trabalhos de mineração da requerente.

N. 468—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Entre Rios, resolveu, por despacho de hoje, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 23, § XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro do anno proximo passado, para o material mencionado na inclusa relação e importado com destino ao serviço de abastecimento de agua daquella cidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 314—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 435, de 20 de junho ultimo, julgou, em sessão de 15 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança de 480$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Emygdio Venturodi em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Corumbatahy, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente a certidão transmittida com o vosso officio n. 66, de 20 de abril ultimo e apresentada pelo guarda-fio de 2ª classe aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Mathias Ribeiro, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, consideral-o quite do pagamento dos direitos de suas nomeações.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 144—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 130, de 27 de abril ultimo e interposto por Alves de Brito & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando, de accôrdo com o parecer da commissão de tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como —de algodão liso, tinto, da base de 10×10—do art. 472 da tarifa em vigor, o tecido que os recorrentes submetteram a despacho na primeira addição da nota de importação n. 2.761, de 20 de janeiro do corrente anno, como—não especificado, de fantasia de algodão estampado, de mais de 40 até 100 grammas por metro ²—para pagar a taxa de 5$ por kilogramma, do art. 473 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 20 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido o tecido em questão bem despachado pelos recorrentes.

N. 145—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 46, de 10 de fevereiro ultimo, e interposto por Alves de Brito & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando, de accôrdo com o parecer unanime da commissão de tarifa e com o laudo dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como—casemira de lã com mescla de algodão—pesando até 450 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 8$ por kilogramma do art. 517 da Tarifa em vigor, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.547, de 18 de outubro do anno passado, como—casemira de lã e algodão em partes iguaes—para pagamento da taxa de 2$400 por kilogramma do mesmo artigo, visto ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 37, de 6 de fevereiro ultimo e interposto por J. Ferreira, de vossa decisão mantendo a do inspector da Alfandega desse Estado que lhe impuzera a multa de 1:000$ do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, pelo facto de haver o recorrente importado forros para chapéos com dizeres em lingua estrangeira, resolveu, por despacho de 16 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao mesmo recurso, visto estar devidamente constatada a infracção, bem assim mandar que seja o delinquente submettido a processo criminal pela fórma prescripta naquelle regulamento.

N. 147 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso de Albino Silva & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 70, de 10 de março ultimo, por isso que, á vista do resultado do exame feito pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi bem classificada pelos recorrentes como—oleo de residuos de petroleo—da taxa de 40 réis do art. 161 da Tarifa, a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 3.390 a 3.406 e 3.478, de outubro de 1905, e que a Inspectoria da Alfandega desse Estado, de confor-

midade com o laudo dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, sujeitou á taxa de 300 réis, devida pelo oleo animal não especificado.

N. 148 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 23, de 24 de janeiro ultimo, e em que o 1º escripturario dessa delegacia Manoel Florencio de Moraes Peres, nomeado inspector, em commissão, da Alfandega da Parnahyba, pede lhe sejam concedidas passagens dessa capital até aquella cidade, para si, para as pessoas de sua familia e uma criada, constantes da inclusa relação, resolveu, por despacho de 22 do junho proximo findo, autorizar-vos a requisitar as referidas passagens.

N. 149—Constando do assentamento existente nesta Directoria que Eladio Cesar de Vasconcellos, escrivão interino da Collectoria de Limoeiro, Bomjardim e Gloria de Goytá, já prestou a devida fiança, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de junho proximo findo, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 158, de 30 de maio anterior, informeis qual o destino que teve aquelle serventuario e bem assim si Antonio Francisco de Paula, nomeado escrivão effectivo da mesma collectoria por titulo de 5 de abril de 1902, chegou a cumprir aquelle preceito legal e a tomar posse do respectivo cargo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista da informação prestada pela Alfandega desse Estado, em officio n. 1, de 24 de março ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez findo, deixar de attender ao pedido feito em vosso telegramma de 15 de fevereiro do corrente anno, no sentido de ser designado um dos 2ºs escripturarios daquella alfandega para servir nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 157 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 25 de maio ultimo, concedido a exoneração solicitada pelo agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção desse Estado, Oscar Tramaga, e approvado o acto de que déstes conta em officio n. 115, de 25 do abril anterior, pelo qual nomeastes Israel Soares da Silva para exercer interinamente o mesmo logar, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 312 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 166, de 26 de abril ultimo, e relativo á fiança prestada pelo agente do Correio da villa de S. Bernardo, nesse Estado, Adolpho Valentim Agute, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do maio proximo passado, providencieis no sentido de ser a mesma fiança prestada na thesouraria da respectiva Administração Postal, como dispõe o art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

N. 313—Em resposta ao vosso officio n. 229, de 13 de junho ultimo, em que submettestes á approvação do Sr. Ministro o acto pelo qual designastes o agente fiscal dos impostos de consumo da circumscripção dessa capital, Malaquias Rogerio de Salles Guerra, para substituir o da 20ª Jorge de Moraes Barros, suspenso do exercicio do repectivo cargo em virtude de ordem desta directoria, n. 242, de 6 do dito mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o mesmo Sr. Ministro por despacho de 25 tambem de junho, resolveu approvar aquelle acto, devendo, porém, essa delegacia, em casos analogos, nomear agentes interinos, de accôrdo com a circular n. 12, de 27 de março de 1903, os quaes são os substitutos de que tratam os arts. 14 do decreto n. 3.569, de 22 de maio de 1900 e 72 do de n. 5.890, de 10 de fevereiro proximo passado.

Dia 10

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 80 — Tendo de dar cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez findo, proferido sobre o processo de substituição de apolice extraviada, encaminhado com o vosso officio n. 160, de 9 do mesmo mez, peço-vos informeis si o nome do proprietario daquelle titulo é Manoel José Gomes Pereira de Macedo ou Manoel José Gomes Moreira de Macedo, como está declarado no dito officio.

— Sr. inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva, em serviço de inspecção em São Paulo:

N. 8—Em resposta ao vosso officio n. 2, de 26 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez proximo findo, que fica approvado o vosso procedimento aproveitando a permanencia nessa cidade, por motivo da *grève* de operarios das Estradas de Ferro Paulista e Mogyana, para fazer o relatorio do serviço de inspecção que já realizastes nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 143—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de abril proximo findo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 431, de 19 de junho ultimo, julgou, em 15 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança de 3:000$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Henrique Ribeiro da Silva Castro, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da estação da Tartaria, Estrada de Ferro Oeste de Minas, nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Antonio Cardoso Martins.— Entregue-se. mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1906

Francisco Nunes da Costa, Francisco Gonçalves Braga, Freitas & Comp., José Tavares da Motta, Leal, Carvalho & Comp., Felisberto de Carvalho, João Teixeira de Souza, José Joaquim Teixeira Junior, Castorina Ribeiro da Silva, Joaquim Pereira Sandim, Carlos Boselle da Rocha Freire, Augusto Pinto Pires, Manoel José da Rocha e outros. —Transfira-se.

Joaquim J. Pereira.— Mostre-se habilitado a requerer pela firma Pereira & Comp.

Machado & Lopes.— Revalide o sello do documento fl. 1.

José Lacolla.— Transfira-se.

A. de Souza Corrêa.— Averbe-se a mudança.

D. Maria José da Costa Gabizo e outro.— Provem o direito de dispor por parte do vendedor.

João Antunes de Oliveira.— Exonere-se da contribuição do exercicio de 1905 e leve-se ao rol de lacunas.

DD. Adalgiza e Eugenia Cesar Ramos.— Paguem o imposto em debito.

Fernandes Paranhos & Comp.— Sellem documentos de fls. 1 e 2.

Olympio Bastido do Espirito Santo.— Averbe-se a mudança.

Alfredo Paraveun.— Estando sellado o documento, averbe-se a mudança.

Companhia Fiação e Tecido Mineira.— Pague os impostos em debito.

Alfredo Lopes de Carvalho.—Transfira-se. Imponho a multa de 2$000.

A. Alves & Comp.—Averbe-se a mudança.

Antonio Maria Eduardo.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$000.

Coelho Martins & Comp.—Annote-se a nova numeração, conservando-se a antiga, tanto no lançamento do imposto de industria e profissões, como no de penna de agua.

Visconde de Moraes.—O requerente já acha attendido. Archive-se.

Antonio Vicente Calmont Vianna.—Satisfaça a exigencia.

Aurora e Palmyra.—Transfira-se. Imponho a multa de 2$000.

J. Peixoto.—Idem de 50$000.

José de Souza Barbosa.— Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de julho de 1906

Alliance Assurance Company, limited.—Não tem logar o que requerem os representantes da *Alliance Assurance & Comp., limited*, em sua petição de 10 do corrente, para que a esta seja mantido o direito de operar em seguros maritimos por intermedio da *Alliance Marine Assurance*, que denomina «uma repartição integrante» da primeira. Esta inspectoria não fez mais que constatar factos publicos, declarados em documentos officiaes emanados da séde da companhia em Londres, e confirmados aqui pelos supplicantes em requerimentos anteriores, entre os quaes—o de 4 do corrente—declarando que a companhia resolvera suspender suas operações no Brazil. Em virtude de taes factos e declarações, e em face da disposição expressa de lei (arts. 7º e 9º do regulamento n. 5.072, de 1903), não é licito ao Governo revalidar as antigas concessões e decretos que autorizaram as ditas companhias a funccionar no paiz. Si, entretanto, á *Alliance Assurance & Comp., limited*, actualmente [illegible] e de posse do acervo da *Alliance* [illegible], convém continuar a operar na R[illegible], quer em seguros maritimos somente, quer em [illegible], quer em ambos os ramos simultaneamente, o mais simples e facil do que subordinar-se ao regimen do decreto n. 5.072, effectuando deposito inicial [illegible] requerendo a respectiva e competente autorização.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 25 de junho de 1906

Agradeceu-se ao presidente da representação brazileira na exposição universal de S. Luiz o offerecimento de um exemplar do relatorio apresentado ao Governo.

— Declarou-se á commissão do recenseamento do Districto Federal que esta directoria está prompta a prestar todo o concurso ao seu alcance para o bom exito do serviço do recenseamento.

— Submetteu-se á approvação do Sr. Ministro a escolha das propostas para o fornecimento de material no 2º semestre do corrente anno.

—Pediu-se á Estrada de Ferro Central do [illegible] transporte de dous [illegible] e [illegible] [illegible]-circulares destinados á brigada policial do Estado de Minas Geraes.—A' chefatura de policia nesse Estado deu-se conhecimento da remessa e enviou-se a respectiva conta para pagamento da encommenda.

Dia 26

Pediu-se:

A' Directoria Geral dos Correios o remessa de um exemplar da tabella, com as emendas feitas, que declarou ter sido impressa com erros, afim de se poder verificar de quem a culpa, si do pessoal desta repartição, si do dos Correios.

A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal a restituição a Borlido, Moniz & Comp. da caução de 200$, visto achar-se ella desembaraçada.

Dia 27

Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

—Enviou-se ao Sr. Ministro, informada, a petição do revisor do *Diario Official* Candido Costa pedindo abono de faltas.

Dia 28

Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

—Requisitou-se das Directorias da Secretaria das Relações Exteriores, da Justiça, e da Contabilidade das Secretarias de Justiça o da Industria a remessa dos originaes das decisões de 1903, afim de se poder concluir a impressão da respectiva collecção, que está demorada á falta dos referidos originaes.

—Communicou-se ao secretario da commissão central do partido republicano em São Paulo que a remessa do *Diario Official* vae começar a ser feita de 1 de julho proximo, visto a assignatura ter sido paga para o 2º semestre do corrente anno.

Declarou-se:

Ao juiz da 6ª Pretoria que as contas que lhe foram remettidas, provenientes das publicações feitas no *Diario Official*, devem ser encaminhadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Justiça, acompanhadas do pedido, para pagamento, feito por esse juizo, motivo por que as referidas contas são novamente enviadas;

Ao engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Baturité que a remessa do *Diario Official* foi suspensa por falta de communicação de ter sido feito pagamento para renovação da assignatura;

Ao inspector da Alfandega do Pará que o *Diario Official* tem sido remettido com regularidade ao assignante Antonio F. da Costa Oliveira, de modo que esta repartição não é responsavel pelo extravio dos exemplares reclamados.

Dia 30

Remetteu-se ao Thesouro Federal o attestado de frequencia dos empregados da Imprensa Nacional, relativo ao mez de junho que se finda.

Dia 2 de julho de 1906

Pediu-se ao Thesouro a entrega da importancia necessaria para effectuar-se o pagamento dos vencimentos do pessoal permanente, relativos ao mez de junho ultimo.

—Enviou-se ao mesmo Thesouro o attestado de frequencia dos empregados da redacção do *Diario Official*, relativo ao mez de junho ultimo.

—Declarou-se:

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes que providenciou-se no sentido de ser transferida para Santo Antonio do Monte a remessa do *Diario Official* destinado ao collector federal Cyrillo Dias Maciel;

Ao Exm. Sr. Ministro da Justiça o preço de 1.000 exemplares do relatorio da Prefeitura do Alto Juruá.

—Foram remettidos ao Tribunal de Contas e ás Directorias de Rendas Publicas e de Contabilidade do Thesouro Federal o quadro demonstrativo da renda arrecadada e o balanço da Caixa, relativos ao mez de junho ultimo.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS, NO MEZ DE JULHO DE 1906

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de maio.....	140.758.855	24.510:689$625
Recebido durante o mez de junho...	80.757.480	1.818:003$600
	221.516.335	26.328:693$225
Entregues durante o mesmo periodo.......	44.919.180	1.578:890$000
Saldo que passa para o mez de julho.....	176.597.155	24.749:803$225

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de maio........	67.001.957	36.060:418$460
Recebido durante o mez de junho.,..	13.793.808	713:306$600
	80.795.765	36.773:725$060
Entregues durante o mesmo periodo.	9.348.400	468:050$000
Saldo que passa para o mez de julho.....	71.447.365	36.305:675$060

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de junho de 1906.— O 3º escripturario, *Candido Serra Netto.*

RELAÇÃO DAS DIVERSAS REPARTIÇÕES QUE RECEBERAM FÓRMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO NO MEZ DE JUNHO

Nomes das repartições	Quantidade	Importancia
Delegacia Fiscal em:		
Alagoas.........	2.362.000	64:100$000
Paraná..........	1.455.000	76:450$000
Santa Catharina.	3.220.000	118:000$000
S. Paulo........	8.700.000	406:000$000
Recebedoria do Rio de Janeiro	31.254.000	1.084:500$000
Alfandega do Rio de Janeiro....	1.800.000	90:000$000
Collectorias federaes em:		
Monte Verde....	100.000	3:000$000
Vassouras.......	5.000.000	100:000$0000
Theresopolis......	45.000	4:500$000
S. Fidelis.......	3.000	200$000
Campos..........	324.000	6:880$000
Petropolis.......	1.000	60:200$000
Duas Barras....	400	100$000
Parahyba do Sul.	2.000	500$000
Itaguahy........	1.180	32:510$000
	51.267.580	2.046:940$000

Secção Central da Casa da Moeda, 30 de junho de 1906.—O 3º escripturario, *Candido Serra Netto.*

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 6 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, declarando que o peculio constituido por Gentil Tramahy foi recolhido ao Thesouro Federal em 29 de novembro de 1899, conforme o recibo n. 3.999 (aviso n. 915).

—Ao Quartel General da Marinha, autorizando a mandar dar despeza, na fórma do aviso n. 776, de 18 de maio de 1880, dos objectos constantes da relação que acompanhou o officio n. 259—4ª secção, de 26 de maio ultimo, ao 1º tenente commissario Augusto Octavio de Freitas Castro, actualmente servindo no estabelecimento naval de Itaqui; e bem assim declarando que póde providenciar no sentido de serem vendidos em hasta publica os referidos objectos e recolhido o respectivo producto á Alfandega de Uruguayana (aviso n. 916).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 916 A).

—A Contadoria da Marinha:

Declarando ter deferido, de accôrdo com as informações, o requerimento do porteiro da Escola Naval José Antonio de Carvalho Jourdan pedindo o abono em dinheiro das rações a que tem direito em virtude do regulamento da mesma escola (aviso n. 918). —Communicou-se á alludida escola (aviso n. 919).

Determinando, para os devidos effeitos, que sempre que houver faltas na apuração das contas dos responsaveis subordinados a este ministerio, provenientes de enganos de escripturação, seja tal circumstancia provada pelo competente termo de despeza ou carga (aviso n. 920).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 921).

—A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a providenciar no sentido de ser carregada ao capitão de corveta commissario Fabiano Martins da Cruz a agulha de bitacula encontrada a mais nessa repartição, lavrando-se disso um termo, cuja cópia deve ser enviada á contadoria deste ministerio afim de que o capitão-tenente commissario José Alves Portilho Bastos Junior tenha a despeza que pediu (aviso n. 922).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 923).

—A' Capitania do Porto do Estado do Paraná, mandando dispensar do serviço dessa capitania os dous remadores ultimamente admittidos em virtude do augmento constante da lei do orçamento do corrente anno, visto não ter essa mesma lei consignado fundos para pagamento dos respectivos vencimentos (aviso n. 924).—Communicou-se á Delegacia Fiscal naquelle Estado (aviso n. 925).

—A' Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, autorizando a mandar lavrar termo de despeza para isentar o 2º tenente patrão-mór dessa capitania José Francisco dos Santos Paz da responsabilidade dos artigos mencionados na relação que enviou com o officio n. 21, de 15 de maio ultimo, submettendo-o á approvação desta Secretaria de Estado (aviso n. 926).

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que, no Thesouro Federal, sejam pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de 583$534, de que são credores os invalidos sargento Miguel Alves da Silva e soldado Joaquim Reginaldo, o 2º tenente Firmino de Carvalho Santos Wilson Sons & Comp., Leonidia Francisca de Moura, o ex-marinheiro Alberto Carlos de Oliveiro e o aprendiz do Arsenal de Marinha Heitor Alves da Trindade (aviso n. 928).

Solicitando providencias, visto não ter o agente comprador do Arsenal de Marinha desta Capital podido levar a effeito o despacho aduaneiro de diversos materiaes pertencentes a este ministerio, por exigir a inspectoria da alfandega que se declare, de accôrdo com a tarifa e o cambio do dia de embarque, o valor de cada objecto importado, afim de que seja removida essa difficuldade, que acarreta serios embaraços ás repartições de marinha; accrescendo que, para satisfazer á mencionada exigencia, seria necessaria a intervenção de um despachante, que teria de ser pago por esse trabalho, trazendo, assim, um augmento de despeza, quando, entretanto, é certo que o art. 434 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas declara que «as repartições e estabelecimentos do Governo Federal poderão requisitar directamente aos inspectores das alfandegas a entrega, livre de direitos de consumo e de expediente, dos objectos que lhes vierem consignados e forem destinados ao serviço do mesmo governo» (aviso n. 929).

—

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 6 de julho de 1906

Ao Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, communicando que foi indeferido o requerimento do porteiro desse arsenal, Joaquim Marques Barreto, pedindo o abono da quantia mensal de 50$ para occorrer ao pagamento do aluguel da casa em que reside, a contar da data de sua nomeação (officio n. 630).

Dia 7

A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, communicando o deferimento do requerimento em que o 2º tenente ajudante-machinista, reformado, Manoel Apollinario Damasceno pediu permissão para exercer as funcções de segundo machinista de navios de commercio (officio 634).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados agentes, durante o 2º semestre do corrente anno, das enfermarias militares:

De Sant'Anna do Livramento, o 2º tenente do 11º batalhão de infantaria João Baptista da Conceição;

De Alegrete, o 2º tenente do 30º batalhão de infantaria Francisco Pantaleão Lacé de Alvarenga;

De Florianopolis, o alferes-alumno Flavio Queiroz do Nascimento.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1906

Francisco Ferreira da Rosa, pedindo ser considerado professor em exercicio no Collegio Militar.—Em vista do parecer do Sr. Dr. procurador geral da Republica e não havendo conveniencia para o serviço publico na reintegração requerida, indefiro esta petição.

General de divisão graduado reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, solicitando rectificação de idade.—Achando-se os assentamentos do requerente encerrados pela sua qualidade de reformado, não ha que deferir.

Soldado Manoel Antonio de Brito, requerendo pagamento de etapas.—Indeferido.

Capitão Raymundo Magno da Silva e 2º tenente João Torres da Cruz, pedindo uma diaria.—Indeferido

Dr. Antenor O' Reilly de Souza, solicitando titulo de divida.—Indeferido.

Joaquim Maria de Carvalho, servente da Intendencia Geral da Guerra, requerendo dispensa do serviço.—Indeferido.

Capitão João Nepomuceno da Costa, pedindo ajustamento de contas.—O requerente prove que exercia funcção publica electiva no periodo da revolta e que periodo abrange o mesmo exercicio.

Izidro Ferreira Baptista, telegraphista do 1º batalhão de engenharia, pedindo praticar em apparelhos do systema Boudaut na estação telegraphica.—Indeferido.

Alferes reformado Cyrillo Brazilio Moreno Campello, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido.

Capitão Antonio Augusto de Moraes, pedindo pagamento de gratificação de exercicio e criado.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Vicencia de Campos, solicitando pagamento de vencimentos a que teve direito seu fallecido pae.—Requeira por intermedio de seu tutor.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos:

Um mez, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446, do regulamento respectivo, para tratar de sua saude, ao estafeta de 2ª classe Urbino Rodrigues do Amaral;

Nove mezes, em prorogação, sem vencimentos, para identico fim, ao telegraphista de 4ª classe Roberto Evora da Rosa;

Noventa dias, em prorogação, com ordenado, para o mesmo fim, nos termos do artigo citado, ao telegraphista de 4ª classe Americo de Oliveira Dantas.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 10 de julho de 1906

José de Paula Assumpção, agente do Correio de S. João Marcos, pedindo auxilio para aluguel de casa.—A' vista das informações, indeferido.

—

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 10 do corrente, foi demittido o praticante de 2ª classe Luiz Moreira de Souza Filho como incurso nas regras 4ª e 7ª, combinadas, do art. 444 do regulamento de 10 de fevereiro de 1896.

—

A's succursaes e agencias dos Correios do Districto Federal foi expedida em 9 do corrente a seguinte circular:

«Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que a correspondencia da Commissão do Recenseamento do Districto Federal está isenta de qualquer taxa, em vista do que dispõe o n. 12, titulo «interior», da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, podendo, portanto, transitar livremente pelo Correio.»

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.939, de 26 de junho, pagamento de 104$970 á *Société Anonyme des Aciéries d'Angleur*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 1.938, da mesma data, idem de 30:760$470, á mesma, idem, idem idem;

N. 1.937, da mesma data, idem de 12:650$987, a Hime & Comp., idem, idem em março ultimo;

N. 1.977, de 2 do corrente, idem de 5:427$735 a J. A. Vieira Lima, de trabalhos executados, em maio ultimo, no proprio nacional de Macacos, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 1.949, de 27 de junho, idem de 2:061$678, ao Dr. João Cordeiro da G[illegible] de plantas para serem distribuidas a agricultores, em abril ultimo;

N. 1.941, de 28 de junho, idem de 8:238$841 á *Société Anonyme des Aciéries d'Angleur*, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.943, de mesma data, idem de 11:005$ a Herm Stoltz & Comp., idem, idem em fevereiro ultimo;

N. 1.940, da mesma data, idem de 46:656$541 á *Société Anonyme des Aciéries d'Angleur*, idem, idem, em março ultimo;

N. 1.871, de 19 de junho, idem de 192$[illegible] á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Secretaria de Estado nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 1.950, de 27 de junho, idem de 5[illegible] a Antonio André Ferreira, porteiro interino da Directoria Geral de Estatistica, de despezas miudas e de prompto pagamento da mesma repartição, em maio ultimo;

N. 2.047, de 7 do corrente, idem de 1:273$500, da féria do pessoal empregado, em junho ultimo, nos serviços de visitas domiciliares, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.043, da mesma data, idem de 2:190$, idem do pessoal empregado, em junho ultimo, no deposito central da mesma inspecção;

N. 2.048, da mesma data, idem de 4:693$500 idem, do pessoal empregado, em junho ultimo, em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.044, da mesma data, idem de 883$[illegible] da folha dos vencimentos que competem aos engenheiros e auxiliares da Inspecção das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.042, da mesma data, idem de 6[illegible] da féria do pessoal empregado, em junho ultimo, no serviço de limpeza do edificio da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.050, da mesma data, idem de 2:280$500 da féria do pessoal empregado, em junho ultimo, nos serviços de fiscalização, reparação e aferição de hydrometros, a cargo da mesma inspecção.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.771, de 26 de junho, pagamento de 220$010 a diversos, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de março a abril ultimo;

N. 2.[illegible], de 6 do corrente, idem de [illegible] ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio de Nemeyer, da folha do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal, em junho ultimo;

N. 2.907, da mesma data, idem de 1:914$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal subalterno extraordinario do referido hospital, em junho ultimo;

N. 2.909, da mesma data, idem da quantia de 4:313$500 ao almoxarife do Lazareto da ilha Grande, Virgilio Corrêa de Rezende, das folhas do pessoal jornaleiro fixo e do pessoal empregado no serviço administrativo do Lazareto, em junho ultimo;

N. 2.908, de 6 do corrente, idem de 2:940$ da folha da tripulação do vapor *Portem*, relativa ao mez de junho ultimo;

N. 2.932, de 7 do corrente, idem de 800$ a Giovanni Sansone, de partituras adquiridas para o Instituto Nacional de Musica, no corrente mez.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 225, de 4 do corrente, pagamento de 4:863$249 á commissão de limites com a Bolivia, de gratificações concedidas por serviços prestados no mez de junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 832, da Casa da Moeda, de 2 do corrente, adeantamento de 150$ ao porteiro daquella repartição para despezas miudas a seu cargo, no mez de julho ultimo;

Do juiz supplente da cidade de Maricá, pagamento de 171$866 a Lourenço Antonio dos Santos, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz municipal de Nitheroy, de 16 de maio, idem de 435$519 a Maria Beatriz Cordeiro de Oliveira Pereira, idem idem,

Do mesmo juiz, da mesma data, idem de 592$ 22, á mesma, idem idem;

N. 109, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 21 de junho, credito de 1:166$862 á Recebedoria do Rio de Janeiro, para pagamento dos vencimentos do 4º escripturario da referida delegacia, Paulo Moreira de Araujo Macedo, no periodo de junho á dezembro do corrente anno;

N. 51, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 12 de março, idem de 6:487$423, á Delegacia em Pernambuco, para pagamento dos vencimentos que competem ao empregado que preencheu a vaga deixada pelo 1º escripturario da Alfandega desta Capital, José Atahiba da Silva Galvão;

N. 9, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 31 de janeiro, idem de 4:000$ áquella delegacia, para pagamento dos vencimentos do 2º escripturario Silvino Elviro Carneiro da Cunha;

N. 144, da Delegacia Fiscal em Goyaz, de 3 do corrente, idem de 469$520 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Bifano Rocha & Comp., pagamento de 133$130, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1904;

De João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, idem de 296$037, das pensões dos menores Francisco, João, José, Sebastião, Maria das Neves, Maria do Carmo e Maria da Penha, no periodo de 8 de junho a 31 de dezembro de 1904;

De Souza Moraes, idem de 61$, de fornecimentos ao 3º batalhão da brigada policial, em julho de 1904;

De Rodolpho Hess, idem de 159$210, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1904;

De D. Mariana Maria da Conceição, idem de 100$336, dos vencimentos de seu finado marido Bram Clemente Penna, no periodo de 1 a 29 de setembro de 1903;

De Antonio Candido de Souza, idem de ..25$, credito á Delegacia Fiscal em Sergipe, de fornecimento ao 26º batalhão alli estacionado, em 1898;

Do Dr. Candido Costa Pinto, credito de 149$282 á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento do ordenado do requerente, como substituto do inspector da saude dos portos do Estado de Sergipe, no periodo de 15 de junho a 14 de agosto de 1904.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia: 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora: Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 10 de julho de 1906

Presidente interino, Sr. desembargador Souza Pitanga — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Celso Guimarães.

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 163 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.954, 3.143, 3.011 e 2.750 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 217 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 387 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

N. 257 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 311, 340, 23, 125, 133 e 2.791 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

... e 263 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações crimes

N. 114 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 122, 141, 166 e 156 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 130 e 131 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Embargos remettidos

N. 269 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

A... rescisoria

N. 4—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

EDITAL

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Nabuco de Abreu, foi designado o dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes do Commercio, afim de serem julgados os embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação interposta na 1ª Pretoria por Adolpho Ubaldino Xavier, contra Hamann & Comp., em liquidação. Outrosim, são pelo presente convocados os juizes revisores.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906.—O escrivão, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.*

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 10 de julho de 1906

Fallencias

Guimarães Coelho & Comp.—Diga o syndico no prazo de 48 horas.

A. Paula Ribeiro & Comp.—Nomeio em substituição Orlando Rangel & Comp.

José Antonio Gonçalves Santos.—Prosiga-se com o syndico eleito pelos credores.

Liquidação forçada

Companhia Centro Industrial Nacional.—Sobre a petição de fls. 565, digam os syndicos no prazo de 48 horas.

Liquidações de firmas

Collen & Comp.—Sobre a venda digam os interessados no prazo de 48 horas.

Oliveira Araujo & Rodrigues Cardoso.—Diga o socio Manoel Rodrigues Pinto Cardoso no prazo de 24 horas.

Lopes, Sá & Comp.—Na fórma requerida a fls. 90 e proceda-se á verificação do balanço com peritos dos interessados.

A. S. Guedes & Comp.—Sobre a resposta a fls. 422, digam o liquidante e os interessados no prazo de 48 horas.

Joaquim José Martins.—Digam os interessados no prazo de 24 horas.

M. Ribeiro.—Digam os interessados.

Acções de 10 dias

Autor, Dr. Renato Carmil; réo, Dr. Vicente Carlos de França Carvalho. — Julgo procedente a acção e condemno o réo revel Vicente Carlos de França Carvalho (Dr.) a pagar ao autor Renato Carmil (Dr.) a importancia de 12:150$800 constante da lettra a fls. 4, juros da móra e custas.

Autores, J. M. Fernandes Guimarães & Comp.; réo, Joseph Alkain.—Sellados e preparados, á conclusão.

Acções ordinarias

Autores, Arp & Comp.; réos, José Vilmont & Comp.—Recebida, prosiga-se.

Autor, Heitor A. Pereira; réo, José Antonio de Abrenhosa.—Em prova.

Autores, João Caldas & Comp.; réos, Braga Carneiro & Comp.—Foi julgado nullo todo o processado e condemnados os autores nas custas.

Acções summarias

Autor, Julio Issler Filho, syndico definitivo da fallencia de Joseph Becker; réo, Dr. José Pereira da Costa Motta.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 53 v. nos effeitos regulares. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Autor, Candido Martins dos Santos Vianna Junior, syndico provisorio da massa fallida de Stefano Pelajo; réos, José Ritter & Comp., Hasenclever & Comp., B. Parisot e outros.—Vistos, ao juiz immediato.

Execução

Exequente, *London Brasilian Bank, limited*; executado, Joseph Alkain.—Julgo renunciado e deserto o recurso interposto para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Executivos hypothecarios

Exequente, Banco Nacional Brazileiro; executados, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori.—Informe o escrivão.

Exequente, Dr. Alfredo Augusto Varela; executado, alferes José Carlos Simões da Silva.—Diga a parte em 24 horas.

Prestações de contas

Supplicante, coronel Benedicto Antonio Bueno, depositario dos predios penhorados pelo Banco Nacional Brazileiro a João Carlos Muratori e sua mulher.—Appensos aos autos da execução, á conclusão.

Supplicantes, Dias Pereira & Reis, syndicos provisorios da fallencia de A. Mallet Soares.—Em face dos autos, julgo boas as contas prestadas para que surtam os legaes effeitos. Arbitro á commissão dos syndicos e fiscaes no maximo da tabella. Custas pela massa.

Aggravo

Aggravante, commendador Miguel Pinto da Costa Aguiar; aggravado, Antonio José Martins Tinoco.—Vistos estes autos de aggravo vindos da 10ª Pretoria, aggravante, Miguel Pinto da Costa Aguiar (commendador) e aggravado, Antonio José Martins Tinoco; nego provimento ao recurso para confirmar, como confirmo, o despacho aggravado, attento a nenhuma prova offerecida e ao que consta do documento junto a fl. 21. Custas pelo aggravante.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Dia 10 de julho de 1906

Executivo hypothecario

Autor, João Alves Affonso; réos, Paulo Leon Fleuret e sua mulher.—Recebidos os [illegible] de [illegible] dias [illegible] de 1899.

[illegible] Flores (Dr.); executados, [illegible] e sua mulher D. Elvira Guimarães [illegible].—Julgada procedente a justificação e ordenada a expedição de editaes com o prazo de 30 dias.

Exequente, Dr. Alberto Flores; executados, Luiz Avé Sallemant e sua mulher D. Elisa Guimarães Sallemant.—Julgada procedente a justificação.

Acções ordinarias

Autor, Pedro Betim Paes Leme; réo, barão de Sampaio Vianna.—E' a causa posta em em prova.

Autores, Charles Kao & Comp.; réo, Raymond Joyeux.—Lançamento dos dez dias que foram assignados.

Autor, Banco do Brazil e Norte America; réos, Banco da Republica do Brazil, João Pinto Ferreira Leite e Ulysses Vianna.—Recebidas as replicas e a contestação.

Appellação commercial

(Da 11ª Pretoria)

Appellantes, Silva, Boa Vista & Comp.; appellados, Veronica Teixeira Ribeiro e outros.—Pedido dia para julgamento.

Acções ordinarias

Autores, Dr. [illegible] Reis; réos, Banco da Republica do Brazil, [illegible] liquidação da Companhia [illegible] e Dr. José Augusto [illegible].—Em prova pela dilação de 20 dias.

Autor, Joaquim Rodrigues Silva; réos, Clemente Botelho e Banco da Republica do Brazil.—Sobre a requisição de fls. 66, digam o autor e o réo Banco da Republica.

Appellações

(Da 8ª Pretoria)

Appellantes, Fernandes & Costa; appellado, José Antonio Fernandes Eiras.—Sellados, voltem.

(Da 11ª Pretoria)

Appellantes, Silva, Boa Vista & Comp.; appellados, Veronica Teixeira Ribeiro e outros.—Devidamente sellados, voltem.

(Da 8ª Pretoria)

Appellantes, F. Missich & Comp.; appellados, Corrêa & Sampaio.—Sellados e preparados, á conclusão.

Fallencias

De Araujo Graça Rodrigues & Comp.—Nomeados fiscaes os credores Bragança, Sá & Comp.

De Barcellos & Moura.—Designado o dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, para interrogatorio do socio Dr. Ramiro Barcellos.

De S. R. Damasceno.—Julgada improcedente a reclamação de Silva, Santos & Comp. e julgados classificados os creditos.

Execução

Exequente, João Gomes de Oliveira Lima; executado, Constantino Marques de Carvalho.—Em uma petição por linha a requerimento de Manoel Gomes, foi proferido o despacho seguinte: A' vista do que consta dos autos e da impugnação da parte contraria, use o supplicante dos meios de direito em tempo opportuno.

Acção de 10 dias

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, Joaquim José Fernandes e João Machado Guimarães.—Julgada procedente a justificação.

Embargos de terceiro

Embargante, [illegible]; embargados, [illegible] Vasconcellos & Comp.—Sellados, voltem.

Acção de [illegible]

Autores, [illegible] & Comp.; réo, [illegible].—Recebida a [illegible] de incompetencia, em prova pela dilação legal.

10 dias

Autor, Antonio Joaquim da Rocha Barros; ré, D. Bernardina do Couto Marques.—Declaradas improcedentes as preliminares da ré, e recebidos os embargos por ella opostos.

Fallencia

De Manoel Soares Pereira.—Nomeado syndico o negociante Luiz Augusto Furtado de Mendonça.

De Antonio Teixeira de Almeida.—O syndico, em cinco dias, effectue o segundo rateio, de accôrdo com o saldo verificado.

De Augusto V. de Magalhães.—Sobre a divida de fls. 43, digam o fallido e syndico em 24 horas.

Acção summaria

Autores, Neit & Comp.; réos, [illegible] & Comp.—Julgada prestada a fiança.

Liquidações

De Antonio Alsert & Comp.—Declare [illegible] dentro de 24 horas [illegible] da [illegible] de 1905.

De [illegible] & Comp.—Declara [illegible] e nomeado liquidante Paulo [illegible].

De [illegible] & Silva.—Sobre o pedido de [illegible], diga o [illegible] em 48 horas.

De [illegible] & [illegible].—[illegible] pelos [illegible] e seus representantes.

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA—ESCRIVÃO, ARNALDO TRILHO

Acção de 10 dias

Autor, Alberto Reis; réo, Dr. F[illegible] Washington da Silva Almeida.—Recebida a appellação interposta nos seus effeitos regulares.

Autor, João Peixoto de Souza; ré, D. Maria Eulalia Sobral Moreira.—Julgada a incompetencia deste juizo.

Prestação de contas

Supplicante, Dr. Solidonio Leite, liquidante da firma Abreu, Raphael & Comp.; [illegible]cado, Antonio José Raphael.—O terceiro perito entre com o laudo restante em 48 horas. Arbitrado a cada perito o salario de 3[illegible].

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, [illegible] PINTO JUNIOR

Dia 10 de julho de 1906

10 dias

Autor, José Bruno Nunes; réo, José Valentim de Almeida.—A' Recebedoria para verificar si ha ou não revalidação dos sellos das lettras de fls. 3, 5, 7, [illegible].

Autores, Magalhães [illegible] & [illegible]; réo, Francisco José Nunes.—Indeferida a petição de fls. 7.

Prestação de contas

Exequente, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão; executada, *The L[illegible] Railway Company*.—Julgadas boas [illegible] as contas apresentadas pelo [illegible].

Execução

Exequentes, [illegible] Silva & Comp.; executados, [illegible].—Recebidos os embargos [illegible].

Executivo

Exequente, João [illegible]; executados, Carlos [illegible] da Silva.—Sellados e preparados, voltem.

Prestação de contas

Depositario, Sebastião Duarte Castro.—Em prova.

Arresto

Arrestante, Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto; arrestada, Companhia de *Chemins de Fer Espirito Santo e Minas*.—Respondido o aggravo.

Ordinaria

Autor, José Lopes de Castro; réos, Corrêa da Costa & Comp.—Em prova.

Fallencias

José Gomes da Silva.—Nomeio syndico em sobstituição a Zenha Ramos & Comp., que multo em 200$, a André Gonçalves de Oliveira, que, intimado, assignará o respectivo termo.

Mourão, Braga & Comp.—Julgados prestadas as contas dos syndicos definitivos.

Clemente Botelho.—Julgada pôr sentença a classificação de creditos.

Almeida Coragem.—Deferido o pedido de fls. 62 feito pelo fallido.

C. A. Martins.—Indeferido o pedido de fls. 228.

B. Marisot.—Julgadas, por sentença prestadas as contas do syndico provisorio.

Pereira & Irmão.—O syndico e fiscaes que digam sobre o pedido de fls. 528.

Dissoluções

Maia & Calheiros.—Digam a tutora e os Drs. curador especial e de orphãos sobre o objecto da petição de fls. 75.

Lopes & Cardoso.—Nomeio Vicente Petrosini e João Vieira de Segadas Vianna, para procederem a novo exame e verificação da exactidão do balanço exhibido, dando todos os esclarecimentos necessarios para bem ser apuradas as quotas pertencentes a cada um dos socios.

Estevão Gonçalves & Comp.—Deferido o pedido de fls. 72, nomeio em substituição ao resignatario o Dr. Arthur B. Uchôa Cavalcanti.

Manoel Ribeiro da Cruz & Comp.—Os interessados que digam sobre as contas de fls. 26 e pedido de fls. 25.

L. da Silva Braga & Comp.—Proceda-se á verificação do balanço, indicados os peritos pelos interessados.

Liquidação forçada

Empreza Industrial Brazileira.—Attento as respostas dos syndicos e ao pedido de fls. 223, defiro o mesmo pedido.

Liquidação

Valle, Costa & Ramalho.—Concedo a autorização pedida, mas percebendo o advogado tão somente o que lhe for contado pelo regimento.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Faço saber de ordem do Dr. juiz que no dia 12 do corrente, ao meio dia, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pelos juizes do civel os embargos oppostos nos autos de appellação em que são appellantes Sezino Lourenço de Faria e sua mulher e appellada Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque.

Rio, 10 de julho de 1906.—O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel, faço publico que, quinta-feira, 12 do corrente, ao meio-dia, serão julgados em junta dos juizes de direito das Varas Civeis os seguintes embargos de nullidade:

6ª Pretoria

Embargantes, Laura Serra e Emilia Serra; embargado, Manoel Francisco de Miranda.

12ª Pretoria

Embargante, Anna Monteiro de Castro Gomes; embargado, Antonio Pinto Morado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel, 10 de julho de 1906.—O escrivão, *Manoel Estanisláu Cruz Galvão*.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 9 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Gonçalves.—Vistos, e tendo o infractor Antonio Gonçalves deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defeza,sendo revel, como é, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas, para condemnar, como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Domingos Pinto.—Vistos, e considerando que o regulamento sanitario manda a respectiva autoridade intimar o proprietario ou seu procurador ou o arrendatario quando verificar que a casa carece de condições hygienicas, por defeitos ou vicios de construcção ou de installação dos apparelhos sanitarios, a corrigir taes defeitos ou vicios, fazendo os reparos ou melhoramentos necessarios, *dentro de prazo razoavel* (reg. n. 5.156, de 8 de março de 1904, art. 98, § 1º);

considerando que havendo sido a primeira intimação, fls. 3, com o prazo de 15 dias, a segunda foi com o prazo de 24 horas e uma terceira foi feita com o prazo tambem de 24 horas;

considerando que taes prazos, como bem se pondera na defesa de fls. 12, não são rasoaveis, tratando-se como da intimação de fls. 5 de *revisão geral de encanamento*, impossivel de ser effectuada em 24 horas:

por estes motivos, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver, como absolvo, o denunciado Dr. Domingos Pinto da accusação que lhe intentaram; custas *ex lege*.

Autora, a justiça sanitaria; réo, João Machado.—Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 9 e depoimento de testemunhas de fls. 13 v. a 16, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado João Machado, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Despejos de predios

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos da Saude Publica; réos, Nunes Sá & Comp., procuradores do proprietario e inquilinos do predio.—Declare si o proprietario, seu procurador ou responsavel pela conservação do predio foi intimado para assistir a vistoria, de accôrdo com o art. 5º, § 1º, do regulamento n. 5.524, de 30 de maio de 1904, feito o que voltem os autos á conclusão.

Autora, a mesma; réos, o Dr. Eugenio de Barros F. de Lacerda, proprietario do predio e os inquilinos do mesmo.—Offereça prova si o proprietario, seu procurador ou responsavel pelo predio foi intimado para assistir a vistoria, segundo dispõe o art. 5º, § 1º, do regulamento Processual n. 5.524, de 30 de maio de 1904, feito o que, voltem os autos á conclusão.

Autora, a mesma; réo, Lucio da Costa Paiva, proprietario do predio.—Idem.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 10 de julho de 1906

Processos crimes

Autora, a justiça; ré, Carolina Emilia da Silva ou Maria Emilia da Silva (art. 399 do Codigo Penal).—Nullo o processo.

Autora, a justiça; réo, Adriano Almeida dos Santos (art. 396 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; ré, Isaura Nunes (artigo 399 do Codigo Penal).—Condemnada a dois annos de colonia correccional.

Autora, a justiça; réo, Manoel Cardoso ou Manoel José da Costa (art. 400 do Codigo Penal).—Condemnado a deportação.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça com o abatimento 20 %, de venda e arrematação do predio assobradado á rua da Emancipação n. 1 A, freguezia de São Christovão, pertencente ao espolio da finada D. Januaria Carolina da Rocha Cabral.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos deste Districto Federal:

Faço saber a todos os que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que o official de justiça de semana a este juizo ha de trazer a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação, com o abatimento de 20%, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 19 proximo futuro, e logo após a audiencia deste juizo, que se realiza ás 11 1/2 horas da manhã, o seguinte: predio assobradado com porão habitavel á rua da Emancipação n. 1 A, freguezia de S. Christovão, tendo de frente, no porão, tres mezzaninos e no assobradado tres janellas de sacada de grades de ferro, tudo com guarnições de cantaria; mede de frente 7 metros e 23 de fundos, construido da pedra, cal e madeiramento de lei, dividido o porão em sala na frente, tres alcovas, corredor, dispensa, escada que conduz ao assobradado, banheiro e latrina e o assobradado em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos, corredor, cópa, alcova, cozinha, banheiro e latrina; 2 escadas de cantaria dão accesso ao assobradado, sendo uma para a sala de visitas e outra para a de jantar e cópa. A entrada para o predio é ao lado, tendo no assobradado deste lado 7 janellas e 3 portas. O predio está edificado na face da rua em um terreno que mede de frente 21 metros, pelo lado direito 25 metros e 21m,80 pelo esquerdo, murado nos lados e nos fundos, tendo na frente gradil e portão de ferro. Ao lado do predio ha um jardim e nos fundos ha um gallinheiro e tanque de lavar; avaliado por 20:000$, que, com o abatimento de 20 %, fica por 16:000$. E caso não encontre licitante pela quantia acima, irá em seguida a leilão, entregando-se a quem mais der. Este immovel pertence ao espolio de D. Januaria Carolina da Rocha Cabral, do qual é inventariante Alfredo Baptista Cabral e vai á praça a requerimento dos interessados para terminação do inventario. E para que chegue a no-

[illegible] ao conhecimento de todos, mandei passar este e outros de igual theor, que serão publicados pela imprensa, affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1906. E eu, José Evaristo Teixeira, escrivão, o subscrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

— —

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias, aos representantes legaes da firma Ramos & Comp., ausentes em logar incerto e não sabido, para, findo aquelle prazo, virem á 1ª audiencia deste juizo ver assignar-se-lhes o prazo de 10 dias para dentro delle pagarem ao supplicante, Banco da Republica do Brazil, a quantia de 25:000$, importancia de uma lettra de seu saque e endosso e acceite de José Antonio Guimarães, ou allegar as excepções e defesa que tiver, ficando logo citados para os demais termos da causa até final sentença e sua execução, pena de revelia

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Banco da Republica do Brazil foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial. O Banco da Republica do Brazil requer a citação da firma Ramos & Comp., na pessoa de seu representante legal, afim de, nos 10 dias da lei, que lhe serão assignadas á primeira audiencia deste juizo, pagar a quantia de 25:000$, importancia da inclusa lettra de seu saque e endosso, acceite de José Antonio Guimarães, ou allegar as excepções e defeza que tiver, sendo afinal condemnados ao principal, juros da móra e custas; e desde logo intimalo para os demais termos da causa até afinal sentença e sua execução, pena de revelia. —Pede deferimento. Rio, 16 de junho de 1906. —*J. Frederico de Almeida*, advogado. (Estava sellada). Distribuição: D. ao Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio em 19 de junho de 1906. O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Cite-se. Rio 21 de junho de 1906. —*Nestor Meira*. Certidão. Certifico e dou fé que deixei de intimar a firma Ramos & Comp., por me ser informado não existir mais essa firma na praça, sendo-me mais informado por diversas pessoas se acharem os socios fóra desta capital em logar incerto e não sabido. Rio, 21 de junho de 1906.— O official do juizo, *Raphael Barroso da Costa*. Replica. Exm. Sr. Em face da certidão supra o supplicante requer designação de dia e hora para justificar por testemunhas a ausencia dos réos em logar incerto e não sabido, afim de julgada por sentença, serem os mesmos editalmente citados na fórma e prazo legaes. Rio, 22 de junho de 1906. Despacho. Sim. Rio, 22 de junho de 1906.—*Nestor Meira*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido dos réos ora citando, subiram os autos á conclusão baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença. Julgo por sentença a justificação de fl. dada pelo Banco da Republica do Brazil relativamente á ausencia em logar incerto e não sabido, dos socios componentes da firma Ramos & Comp., para que a mesma justificação produza os legaes effeitos, e mando, portanto, que na fórma pedida e com o prazo de trinta dias seja a citação feita por edital. Custas ex-causa. Rio, 30 de junho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os representantes legaes da firma Ramos & Comp., ausentes em logar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 30 dias, virem á 1ª audiencia deste juizo ver assignar-se-lhes o prazo de 10 dias, para dentro delle pagarem ao supplicante, Banco da Republica do Brazil, a quantia de 25:000$, importancia de uma lettra de seu saque e endosso e acceite de José Antonio Guimarães, ou allegar as excepções e defesa que tiverem, ficando logo citados para os demais termos da causa até final sentença e sua execução, pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Nestor Meira.*

— —

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

De convocação de jurados para a 13ª sessão do jury a installar-se no dia 6 de agosto proximo futuro

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da Terceira Vara Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em virtude [illegible], § 1º, n. 6 da lei n. [illegible] de janeiro de 1905, designa o dia 6 de agosto proximo, ao meio dia para a abertura da 13ª sessão ordinaria do jury a funccionar á rua dos Invalidos, n. 108, Segundo Tribunal; outrosim, são citados os jurados abaixo mencionados a comparecerem no dia, hora e logar designados, sob as penas da lei:

Dr. Moraes Jardim, rua do Hospicio n. 16.
Candido A. Gamboa, rua da Candelaria n. 10.

Arthur José Pontes, rua Senhor dos Passos n. 16.

Manoel de Souza Santos Moreira, negociante.

Patricio Reid, rua Visconde de Itaborahy, n. 2.

Dr. José de Siqueira Moraes Borgerth, rua do Rosario n. 68.

Thiago Bevilaqua, rua Gonçalves Dias, n. 66.

Dr. João Marques, rua da Quitanda n. 34.
Eduardo Rodrigues, rua dos Arcos n. 27.
Dr. Francisco Chaves de Sá Pereira, rua S. Clemente n. 5[illegible].
Luiz Vianna, rua General Camara n. 361.
Arnaldo José Garcez, rua dos Andradas n. 98.
Meyrelles de Moura Brazil, rua Gonçalves Dias n. 71.
Dr. José Joaquim Baeta Neves, rua Primeiro de Março n. 22.
[illegible] Oliveira Lima, rua Doutor João Ricardo n. 9.
Joaquim Candido Soares Meirelles, rua do Hospicio n. 135.
João Manoel de Andrade, Fazenda Municipal.
Boaventura José Ribeiro da Fonseca, Prefeitura.
Dr. Alexandrino Freire do Amaral, idem.
João Rego do Amaral, idem.
Pedro Cerqueira do Alambary Luz, idem.
[illegible], idem.
João [illegible] de Azevedo Coimbra, Instrucção Publica. Professor.
Dr. Pelino Joaquim da Costa Guedes, Secretaria da Justiça.

Adelino Augusto de Cerqueira Lima, idem.
João Cordovil [illegible] da Silveira, Thesouro.
Arthur Dias [illegible], idem.
Virgilio Xavier [illegible], Imprensa Nacional.
Dr. Alfredo Augusto da Rocha, idem.
Alberto Firmino Machado, idem.
Francisco Nascimento Barbosa, Telegraphos.

Orestes Franklin Xavier de Brito, Tribunal de Contas.

Dr. Orlando Monteiro Roças, Saude Publica.
Gustavo Basilio da Motta, Correio.
Francisco da Silva Costa, idem.
Edmundo Braulio Nascentes Coelho, idem.
Christiano Telles Barboza, idem.
Henrique Pedro de Souza Lobo, idem.
Francisco Oliva da Fonseca, idem.
Leopoldo Rego da Silva, Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

Antonio Albino de Siqueira Pinto, Estrada de Ferro Central do Brazil.
Antonio Netto da Silva, idem.
Arthur de Vasconcellos Bittencourt, idem.
Alfredo Julio Alves Pereira, idem.
Aristides Felici Tati, idem.
Godofredo Coelho da Silva, idem.
Arthur Coelho da Silva Sobrinho, idem.
Manoel Joaquim Meyer de Paiva, idem.

E assim pelo presente edital que será publicado, ficam citados os jurados acima sorteados. Rio de Janeiro, 9 de julho de 19[illegible]. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do Jury, o escrevi.—*Geminiano da Franca.*

MARCAS REGISTRADAS

Certifico que as marcas pertencentes a Guimarães & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 62[illegible] e 636, foram depositadas nesta junta em 25 de junho do corrente anno, com a folha *A Republica*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de julho de 1906.—*Honorio de Campos*, official maior.(Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

MANÁOS, 9—Esta alfandega arrecadou em junho ultimo seguinte renda, importação ouro, 189:40[illegible]$68[illegible]; idem, papel, 313:29[illegible]; 2 % ouro, 4:16[illegible]$415; entrada [illegible] etc. 1:200$000; addicionaes, 1:290$958; interior 43:162$[illegible]; consumo taxa 44.726$[illegible]; idem registro 2:790$000; renda especial, [illegible] garantia, ouro, [illegible]; idem idem, papel, 407:013$378; depositos 15:649$240; extraordinaria [illegible]; total 1.052:740$[illegible] [illegible] —Servindo de inspector, [illegible].

— —

Pagadoria do Thesouro Federal—[illegible]

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de julho de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	761.58	20.3	14.27	80.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.53	19.7	13.98	82.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.05	20.2	14.33	81.2	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.98	20.2	13.67	77.8	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.03	19.3	13.17	79.1	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.97	19.0	13.20	81.0	S	2	Claro	Orvalho abundante	..	—	—	—	—	—	—
	7....	761.59	19.2	13.98	84.6	S	2	Claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	8....	761.84	19.8	13.32	83.0	SE	2	Muito bom	Nevociro tenuo baixo	..	—	—	—	—	—	—
	9....	762.22	21.4	14.57	76.7	NE	2	Muito bom	Nevociro tenue baixo	..	—	—	—	—	—	—
	10....	762.09	23.1	13.36	63.7	NNW	2	Muito bom	..	..	—	—	—	—	—	—
	11....	761.85	24.2	14.45	64.8	WNW	2	Bom	..	..	—	—	—	—	—	—
	12....	761.42	24.8	13.44	57.4	S	3	Bom	..	..	—	—	—	2.75	—	—
	13....	760.66	24.2	14.13	62.6	ESE	3	Muito bom	..	..	—	—	—	—	—	—
	14....	760.25	24.1	15.22	68.0	E	3	Claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	15....	759.91	25.8	14.17	57.2	NE	1	Claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	16....	759.81	24.2	13.71	65.4	ESE	4	Claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	17....	759.99	24.2	14.13	62.6	SE	4	Claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	18....	760.21	23.6	12.90	59.6	SE	3	Claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	19....	760.41	23.0	13.26	63.6	ESE	3	Claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	20....	760.74	22.5	14.05	69.0	ESE	3	Claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	21....	761.10	21.7	14.54	75.0	SSW	1	Claro	..	..	—	—	—	—	—	8.77
	22....	761.31	21.5	13.70	72.0	SSE	2	Claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	23....	761.45	21.5	13.03	68.9	SSE	3	Claro	..	..	26.5	25.8	18.1	—	—	—
	24....	761.60	22.4	12.49	66.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados Magneticos da Estação Central—Não houve observação por ser domingo

Directoria de meteorologia, 9 de julho de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
elém	762.32	25.4	20.56	27.05	Capital	768.24	22.1	13.98	22.20
. Luiz	—	—	—	28.50	S. Paulo	768.25	16.5	11.09	18.25
arnahyba	—	—	—	28.75	Santos	766.58	25 0	14.32	23.50
ortaleza	762.39	26.6	15.41	21.96	Paranaguá	765.00	24.5	17.07	21.30
atal	763.70	27.9	17.86	25.50	Curityba	768.38	15.0	10.99	14.20
arahyba	—	—	—	?	Guarapuava	765.90	14.1	10.10	20.00
ecife	761.88	26.0	18.55	25.00	Assuncion				
azeiro	?	21.0	12.73	23.00	Posadas				
aceió	—	—	—	23.75	Florianopolis	763.75	21.0	14.65	21.25
racajú	766.55	24.1	18.36	25.50	Corrientes				
adina (Bahia)	766.10	21.5	17.33	23.00	Itaqui	766.21	13.0	9.85	19.10
. Salvador					Porto Alegre	765.10	17.8	12.26	22.85
ayabá	770.42	21.2	15.16	25.10	Rio Grande	763.88	13.0	10.76	17.75
ictoria	768.90	24.6	16.28	21.00	Cordoba				
rbacena	769.01	15.9	10.58	15.00	Rosario				
uiz de Fóra		15.4	9.71	17.55	Mendoza				
mpinas		16.5	11.23	18.30	Buenos Aires				
					Montevidéo	766.00	9.2	5.52	5.65

No Rio Grande trovejou e relampejou em varias direcções em parte da noite, cahindo um aguaceiro na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 40 p. m. não se recebeu mais telegramma algum

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de julho de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.68	21.3	12.55	66.5	NW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	761.60	19.8	13.01	76.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	761.42	20.0	11.83	68.9	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	761.30	20.4	12.06	67.8	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	761.40	19.0	13.65	83.5	W 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	761.41	19.6	13.13	77.2	WSW 2	Claro	Orvalho	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7	760.71	19.8	12.71	74.2	SW 3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	8	762.13	20.9	13.25	72.3	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	9	762.55	22.1	13.98	70.7	W 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10	762.74	23.8	13.40	61.0	WNW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	11	762.50	24.4	14.00	61.6	NW 4	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	12	761.99	25.3	14.31	60.0	NNW 2	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	3.30	—	—
	13	761.42	26.4	13.10	51.6	N 2	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	14	761.02	25.2	14.37	60.5	N 2	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	15	760.84	25.4	14.76	61.4	SE 3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16	760.61	25.4	14.59	60.8	SE 3	Muito bom	..	— 2	—	—	—	—	—	—
	17	760.69	25.9	14.28	57.3	SSE 2	Bom	..	— 1	—	—	—	—	—	—
	18	760.99	24.2	14.45	61.[illegible]	SSE 3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19	760.99	24.2	13.64	60.8	SSE 3	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	20	760.89	23.4	14.29	66.4	SE 3	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21	761.01	23.1	13.52	63.8	N 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	8.30
	22	761.20	21.5	13.86	72.7	WNW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23	761.29	21.0	14.17	76.4	W 3	Bom	..	.. 0	28.2	27.2	18.4	—	—	—
	24	761.57	20.9	13.58	74.0	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 59' 05" NW

Capital Federal, 6 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém				
S. Luiz				
Parnahyba				
Fortaleza				
Natal				
Parahyba				
Recife				
Joazeiro				
Maceió				
Aracajú				
Ondina (Bahia)				
S. Salvador				
Cuyabá	769.61	22.7	15.73	25.20
Victoria				
Barbacena	769.18	14.6	9.67	15.40
Juiz de Fóra		16.0	10.39	18.30
Campinas	768.97	16.6	10.15	17.25

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Capital	[illegible]	21.0	11.28	22.[illegible]
S. Paulo	[illegible]	13.0	9.95	18.[illegible]
Santos	[illegible]	23.8	11.21	[illegible]
Paranaguá	765.00	19.0	15.55	22.[illegible]
Curityba				
Guarapuava		14.8	9.15	19.8[illegible]
Assuncion				
Posadas	765.90	17.0	12.93	21.[illegible]
Florianopolis(x)	765.2[illegible]	13.3	13.78	21.[illegible]
Corrientes (x)	[illegible]	12.0	9.1[illegible]	20.[illegible]
Itaqui	[illegible]	12.8	10.[illegible]	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	16.3	12.[illegible]	16.[illegible]
Rio Grande	[illegible]	12.6	10.[illegible]	14.[illegible]
Cordoba (x)	772.59	-2.0	3.61	5.[illegible]
Rosario(x)	[illegible]	-1.0	4.12	7.[illegible]
Mendoza (x)	771.79	-1.0	3.60	[illegible]
Buenos Aires(x)	[illegible]	-2.0	4.35	[illegible]
Montevidéo	767.50	8.0	4.96	7.[illegible]

Em Porto Alegre choveu durante o dia e a noite de hontem, continuando hojo.
No Rio Grande choveu no correr da noite de hontem continuando heje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até as 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 9 de julho de 1906..........		1.997:760$024
Idem do dia 10:		
Em papel..	153:872$738	
Em ouro....	102:115$569	255:988$307
		2.253:748$331
Em igual periodo de 1905..		2.0?1:524$203

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de julho de 1906

Interior...................		17:679$602
Consumo:		
Fumo..........	2:072$500	
Bebidas........	5:287$800	
Calçado........	1:551$000	
Perfumarias...	386$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	1:189$000	
Vinagre........	27$400	
Conservas......	2:225$000	
Cartas de jogar.	108$000	
Chapéos........	1:445$000	
Registro........	150$000	14:684$700
Extraordinaria...............		6:881$644
Deposito....................		64$000
Renda com applicação especial.......................		1:405$901
		40:915$847
Renda de 1 a 9 de julho de 1906..................		511:601$557
Total..........		552:517$404
Em igual periodo de 1905....		615:325$246

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, faço publico que as provas do concurso para provimento de dous logares de 3º official desta Secretaria deverão começar no dia 16 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de julho de 1906.— O director-geral, *Candido A. C. da Rosa.* (*

Guarda Nacional

O marechal graduado João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do Conselho de Revista da Guarda Nacional da Capital Federal:

Faz saber que no dia 15 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho no quartel general do Commando Superior, á rua da Constituição n. 41, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 8 de julho de 1906.—*João da Silva Barbosa.*

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO

Acha-se aberta na secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, de hoje até o dia 11 de julho proximo, das 11 horas do dia ás 2 da tarde, a inscripção para concurso a dous logares no internato da clinica do mencionado manicomio, devendo todo o concurrente apresentar documentos que attestem a seu respeito:

1º, sanidade e vaccinação recente;

2º, moralidade;

3º, que é alumno do curso medico, approvado ao menos no terceiro anno do mesmo.

O certamen constará de tres provas:

a) escripta, sobre anatomia e physiologia do systema nervoso;

b) pratica e oral, sobre pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906. —*João Mello Mattos.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accôrdo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 28, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde de 12 do corrente;

Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã;

Rua de S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua da Misericordia ns. 63 e 93, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906. —O secretario, *D. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei:

Rua José Domingues n. 52;

Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83;

Rua Minas n. 33;

Rua Ignacio Goulart n. 17;

Rua Daniel Carneiro n. 34 (fundos) 32 e 53;

Rua Senhor dos Passos ns. 188, 240, 118, 100 (laudo de vistoria 118) 118 (laudo de vistoria);

Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria);

Rua Costa Barros n. 6;

Rua dos Benedictinos ns. 20, 22 e 24;

Rua do Livramento n. 29, (laudo de vistoria);

Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);

Rua de Sant'Anna n. 111;

Rua Vinte e Seis de Maio n. 1;

Rua D. Anna Nery n. 214;

Rua Sergipe n. 38;

Rua Gonzaga Bastos n. 2;

Rua Bahia n. 7;

Rua Nova de D. Pedro n. 37;

Rua Evaristo da Veiga n. 20;

Estrada Real de Santa Cruz n. 193;

Travessa João Mattos n. 29;

Travessa S. Salvador n. 19.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Amelia Moreira Peixoto, residente á rua do Hospicio n. 221, multada em 125$, por ter deixado de communicar por escripto á mesma delegacia de saude que o predio n. 27, da rua da Bella Vista, ficara deshabitado, infringindo a lettra *a* do art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Freguezia de Sant'Anna

O tenente-coronel Vicente Aurelio da Silva e Oliveira, commandante do 8º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Sant'Anna:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que, nesta freguezia, foram qualificados no serviço activo e de reserva da guarda nacional, desta Capital, os cidadãos infra mencionados.

Outrosim, os editaes acham-se affixados á porta do quartel á rua de Sant'Anna n. 43.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Sant'Anna, 5 de julho de 1906.— *Vicente Aurelio da Silva e Oliveira*, tenente-coronel, presidente.

N. 1. Joaquim do Couto.
N. 2. Thomaz Caldeira de Andrade.
N. 3. Manoel Antonio Lopes.
N. 4. Antonio Rodrigues.
N. 5. Manoel Affonso de Athayde.
N. 6. Joaquim Alves Domingues.
N. 7. José Ferreira Pereira da Costa.
N. 8. Antonio Vieira de Araujo Moura.
N. 9. José Vieira de Araujo Moura.
N. 10. Manoel Pinto de Sá.
N. 11. Pedro Vieira de Araujo Moura.
N. 12. Abilio Pereira Leite.
N. 13. Mario Carvalho Pereira da Silva.
N. 14. Joaquim de Freitas Guimarães.
N. 15. Albino Marques.
N. 16. Adelino Almeida Cruz.

N. 17. Manoel Almeida Cruz.
N. 18. Bernardino de Oliveira Carvalho Queiroz.
N. 19. Joaquim Al[illegible] da Silva.
N. 20. Marcelino L[illegible].
N. 21. Antonio Alves Guimarães.
N. 22. Antonio Maria da Silva.
N. 23. Adalberto Octavio de Negreiros Sayão Lobato.
N. 24. José Fernandes Carmo.
N. 25. Zeferino José da Costa.
N. 26. Alberto Domingues Moreira.
N. 27. Manoel Gomes Corrêa Junior.
N. 28. Oscar Ribeiro Alves.
N. 29. Maximiano Pinto de Figueiredo.
N. 30. João da Silva Valladares.
N. 31. Manoel José Alves.
N. 32. Manoel Moreira.
N. 33. Emilio Fernandes.
N. 34. Ovidio Teixeira.
N. 35. Abel dos Santos.
N. 36. Antonio Soares.
N. 37. Joaquim Moreira Borges.
N. 38. Antonio Figueiredo.
N. 39. Manoel Villela.
N. 40. Domingos Gonçalves.
N. 41. Manoel Joaquim Ferreira.
N. 42. Henrique Gusmão Gonçalves.
N. 43. Manoel Ferreira Marques.
N. 44. Manoel Alves Ventura.
N. 45. José Ferreira da Silva.
N. 46. Luiz de Castro.
N. 47. Bernardino de Sá.
F. 48. Manoel Brandão.
N. 49. José Ferreira da Silva.
N. 50. Zeferino José da Costa.
N. 51. Manoel Gomes Murta.
N. 52. Antonio Augusto Xavier Pinheiro.
N. 43. Alvaro Ferreira Cardoso.
N. 54. Henrique Ferreira Cardoso.
N. 55. João Baptista Ferreira.
N. 56. Joaquim Gomes dos Santos.
N. 57. Carlos Vieira.
N. 58. Torquato F. Marques.
N. 59. Alfredo Gonçalves.
N. 60. Antonio Gonçalves.
N. 61. Manoel de Souza Pinto.
N. 62. José Gonçalves.
N. 63. Antonio de Castro.
N. 64. [illegible] da Silva Lopes.
N. 65. [illegible] Luiz de Oliveira.
N. 66. José Maria.
N. 67. Januario de Campos.
N. 68. Trajano [illegible] da Costa.
N. 69. João [illegible].
N. 70. José de Oliveira Mesquita.
N. 71. [illegible] Machado.
N. 72. Manoel Joaquim Gonçalves.
N. 73. Albino de Freitas.
N. 74. Adriano Teixeira Campello.
N. 75. Domingos Fernandes.
N. 76. Bernardino Ferreira.
N. 77. Manoel Rabello Braga.
N. 78. José Vicente de Souza.
N. 79. José Pereira de Moraes Baptista.
N. 80. Bonifacio.
F. 81. José Francisco Furtado de Mello.
N. 82. Manoel José da Silveira.
N. 83. Polycarpo José Barbosa.
N. 84. Jacintho Manoel de Oliveira.
N. 85. Francisco Fernandes Palha.
N. 86. Manoel Gomes da Silva.
N. 87. Manoel Cardozo.
N. 88. Henrique Silvio Coelho de Mesquita.
N. 89. Valentim Cardozo.
N. 90. José Rangel da Costa.
N. 91. Nabuco Alves Barreto.
N. 92. Lindolpho Alves Barreto.
N. 93. Irineu da Costa.
N. 94. Manoel de Oliveira Mendes.
N. 95. Alfredo Henrique Guimarães.
N. 96. Manoel P. de Oliveira.
N. 97. Joaquim Tobias Baptista de Souza.
N. 98. Antonio da Silva.
N. 99. Eduardo Joaquim Moreira.
N. 100. Manoel dos Santos.
N. 101. José Gonçalves Pacheco.
N. 102. José Pinto Soares [illegible] Junior.
N. 103. José Constantino da Silva.
N. 104. Joaquim [illegible] de [illegible]ellas.
N. 105. Prudencio [illegible].
N. 106. Bernardino José da Silva.
N. 107. Maximino Miguez Cabalero.
N. 108. José Bento Cabalero.
N. 109. Manoel Lago e Barros.
N. 110. Seraphim Gonçalves Rolo.
N. 111. José Esteves da Fonseca.
N. 112. Tito Mendes.
N. 113. Manoel Felippe Soares de Macedo.
N. 114. Manoel Martins.
N. 115. Gregorio Gonçalves.
N. 116. Manoel Coelho.
N. 117. Antonio de Oliveira.
N. 118. José da Silva Rodrigues.
N. 119. Arthur Gatto.
N. 120. João Jacintho Machado.
N. 121. João Baptista.
N. 122. Braz Rodrigues de Mattos.
N. 123. Albino Maia.
N. 124. Antonio Alcantara.
N. 125. Lourenço Fernandes.
N. 126. José Ramos da Silva.
N. 127. João Feliciano Prates Martins.
N. 128. Manoel Alves Teixeira.
N. 129. José Pinto da Fonseca.
N. 130. João Alves.
N. 131. Antonio Pinto.
N. 132. Antonio.
N. 133. Alberto Fulgencio de Malaga.
N. 134. Francisco Maruto.
N. 135. Manoel Ferreira Gomes.
N. 136. João Rodrigues de Oliveira.
N. 137. João Pereira da Fonseca.
N. 138. Antonio Candido Vieira Faria.
N. 139. Maximino Pinto Figueiredo.
N. 140. Gustavo Ventura dos Santos.
N. 141. João Pereira Beato Junior.
N. 142. Augusto da Costa Ramos.
N. 143. Antonio Augusto da Silva.
N. 144. Eduardo Augusto da Silva.
N. 145. Henrique Alves Coelho de Mesquita.
N. 146. Francisco Alves Coelho de Mesquita.
N. 147. Antonio Teixeira da Rocha.
N. 148. Amadeu Alves de Moura.
N. 149. Januario Fo[illegible].
N. 150. José de Souza Castro.
N. 151. Domingos Pereira da Silva.
N. 152. José de Amorim.
N. 153. Julio Gomes Ferreira.
N. 154. Francisco de Carvalho.
N. 155. J. de Faria.
N. 156. Manoel da Fonseca.
N. 157. Manoel José do Couto Ribeiro.
N. 158. Antonio Fellipe Nery.
N. 159. Manoel Moreira.
N. 160. Adolpho Vidal.
N. 161. Manoel Alfredo do Nascimento.
N. 162. Chryspim Teixeira da Silva.
N. 163. Manoel Teixeira da Silva.
N. 164. José da Silva Lemos Pinheiro.
N. 165. Joaquim José de Miranda.
N. 166. Benedicto Alves Teixeira.
N. 167. Marcos Peres Teixeira.
N. 168. Antonio Lopes.
N. 169. Augusto da Cunha Guimarães.
N. 170. Antonio Rodrigues Gaspar.
N. 171. Manoel Alves Teixeira.
N. 172. João Dias.
N. 173. Antonio Gomes [illegible].
N. 174. José Ferreira [illegible].
N. 175. Manoel Bezerra d[illegible]de.
N. 176. Manoel Innocencio.
N. 177. Joaquim José [illegible].
N. 178. Francisco Pinto [illegible].
N. 179. Joaquim Silva Araujo.
N. 180. José Silva Araujo.
N. 181. Antonio Silva Araujo.
N. 182. João da Cunha Gaia.
N. 183. Antonio Duarte da Rocha.
N. 184. Francisco da Silva Rocha.
N. 185. Luiz da Silva Rocha.
N. 186. Gabriel de Almeida.
N. 187. Agostinho dos Santos.
N. 188. Felippe Barbosa.
N. 189. Alberto de Souza.
N. 190. [illegible] Benevenuto.
N. 191. Manoel Lopes.
N. 192. João Nascimento Costa.
N. 193. Antonio G. C. Caldas.
N. 194. Alberto Gaspar Gonçalves.
N. 195. José Pereira dos Santos.
N. 196. Domingos Luiz Fernandes.
N. 197. Casimiro Gomes.
N. 198. Manoel Joaquim Queiroga.
N. 199. Felismino Raymundo.
N. 200. Elias Borges.
N. 201. Germano Francisco de Almeida.
N. 202. Eduardo Henrique Andrade.
N. 203. Astrogildo dos Santos.
N. 204. José Pinto Claro.
N. 205. Leonardo da Fonseca.
N. 206. Antonio Pereira da Silva.
N. 207. Gabriel Vieira Gonçalves.
N. 208. Antonio da Fonseca.
N. 209. Joaquim Fernandes Costa.
N. 210. José Gaspar Lourenço.
N. 211. Marcellino de Azevedo.
N. 212. Antonio Domingos Canto.
N. 213. Maximino Ferreira Sampaio.
N. 214. Juvenal Antonio da Silva.
N. 215. Domingos Gonçalves Pecego.
N. 216. Antonio Cantelluu.
N. 217. Manoel Teixeira da Silva.
N. 218. Manoel Fernandes Reis.
N. 219. Augusto da Costa Chaves.
N. 220. Miguel da Costa Chaves.
N. 221. Felix Soares Monteiro.
N. 222. José Rodrigues de Almeida Mariano.
N. 223. Antonio Joaquim Teixeira.
N. 224. Antonio Alves Pinto.
N. 225. José Alves Pinto.
N. 226. Diniz Francisco de Miranda.
N. 227. Custodio dos Santos Feleza.
N. 228. Domingos José de Lemos.
N. 229. Manoel Leite.
N. 230. Custodio M[illegible]no.
N. 231. Manoel Pinheiro.
N. 232. José Vasques.
N. 233. Jeronymo.
N. 234. [illegible].
N. 235. Justino Fernandes.
N. 236. Henrique Vaz.
N. 237. Lourenço [illegible] Barbosa.
N. 238. José Pinto dos Santos.
N. 239. Manoel da Silva.
N. 240. Augusto Pereira Rezende.
N. 241. Augusto Pinheiro.
N. 242. Emygdio Ribeiro.
N. 243. Virgilio Ferreira Serpa.
N. 244. Armando Ferreira Serpa.
N. 245. João Baptista da Silva.
N. 246. Germano Lopes e Silva.
N. 247. Rozendo Agostinho da Silva.
N. 248. Antonio G. Magalhães.
N. 249. Gabriel Costa Ferreira.
N. 250. Isaias Costa Ferreira.
N. 251. Luiz B. de Azevedo.
N. 252. Antonio Pereira Coronha.
N. 253. Manoel dos Reis Delgado.
N. 254. Henrique Alves de Oliveira.
N. 255. Antonio Ferreira Duarte.
N. 256. Antonio de Carvalho.
N. 257. João Francisco Porto.
N. 258. Luiz Pinto de Souza.
N. 259. Annibal Pinto de Souza.
N. 260. Alberto da Silva Nazareth.
N. 261. Edgar da Silva Nazareth.
N. 262. Amando Teixeira.
N. 263. Joaquim Moreira de Souza.
N. 264. Galdino Graguim.
N. 265. Elydio Augusto de Castro.
N. 266. José Fernandes de Carvalho.
N. 267. Francisco Leivas.
N. 268. José Simões Fernandes.
N. 269. Annibal Miranda Soares Fernandes.
N. 270. Manoel Fernandes de Rezende.

N. 271. Justino Fernandes de Rezende.
N. 272. Manoel Joaquim Fernandes.
N. 273. Nicoláo Midosi.
N. 274. Acylino do Valle.
N. 275. João J. de Almeida.
N. 276. Antonio Souza.
N. 277. Antonio.
N. 278. José.
N. 279. Joaquim Ferreira da Silva.
N. 280. Manoel Vieira de Souza.
N. 281. Domingos Coutinho.
N. 282. Domingos Coutinho.
N. 283. Antonio Cardoso.
N. 284. Americo Pereira.
N. 285. Antonio Rodrigues.
N. 286. Manoel Maia.
N. 287. Joaquim Maia.
N. 288. Antonio José Velho.
N. 289. Candido José do Bomsuccesso.
N. 290. Seraphim de Oliveira Ramalho.
N. 291. Francisco da Silva.
N. 292. Antonio de Oliveira.
N. 293. Bellarmino Pinheiro.
N. 294. Antonio Carvalho de Almeida.
N. 295. Eduardo Bejamin Tavares.
N. 296. José Bejamim Tavares.
N. 297. José Tarantinio.
N. 298. Eduardo Mendonça.
N. 299. Americo Ferreira Villaça.
N. 300. Francisco Claudino Granado.
N. 301. João Granado.
N. 302. Thomaz Geardullo.
N. 303. Silverio João Salvador.
N. 304. José de Souza.
N. 305. José de Paiva.
N. 306. Benedicto Dias.
N. 307. Damasio Joaquim da Fonseca.
N. 308. José Jacinto da Costa.
N. 309. Antonio Teixeira de Carvalho.
N. 310. Antonio Barbosa.
N. 311. Eduardo Corrêa.
N. 312. José da Rocha.
N. 313. Francisco da Rocha.
N. 314. Justino Maria das Dores.
N. 315. José Fernandes.
N. 316. João Martollo.
N. 317. José Seraphim de Sant'Anna.
N. 318. Arthur Del Guiomes.
N. 319. Lydio Ludgero Paranhos.
N. 320. Alfredo Antonio de Araujo Dantas.
N. 321. Amadeu Dantas.
N. 322. Antonio Albernaz da Silva Bittencourt.
N. 323. Manoel Albernaz da Silva Bittencourt.
N. 324. Antonio Luiz da Silva.
N. 325. Antonio Joaquim.
N. 326. Joaquim Ferreira Caetano.
N. 327. Francisco Ferreira Caetano.
N. 328. João Silveira de Souza.
N. 329. João Acelino Pedra.
N. 330. Cassiano de Moraes.
N. 331. Luiz Luciano Warche.
N. 332. João Barrozo Leche.
N. 333. Raul Freire Salgado.
N. 334. João Hilario Borges da Silveira.
N. 335. Joaquim Campos Souza Filho.
N. 336. Alfredo Angelo da Silva.
N. 337. João Tota.
N. 338. Aulicinio Oliveira Rocha.
N. 339. Fortunato Cantardo.
N. 340. Eduardo Cantardo.
N. 341. Francisco de Paula.
N. 342. Antonio Rodrigues de Figueiredo.
N. 343. Francisco da Rocha Ribeiro.
N. 344. João Ribeiro.
N. 345. Manoel da Rocha.
N. 346. Manoel Cudejo Alonso.
N. 347. Domingos Gorga.
N. 348. Vicente Gorga.
N. 349. Manoel Raposo.
N. 350. Manoel Gomes dos Santos.
N. 351. Manoel Marques.
N. 352. Joaquim Marques.
N. 353. Bernardino Nogueira.
N. 354. Manoel Cecilio.
N. 355. Antonio Cecilio.
N. 356. Antonio Monteiro.
N. 357. Ernesto Monteiro.
N. 358. Joaquim Monteiro da Pedra.
N. 359. Manoel Louzada.
N. 360. Antonio Lourenço.
N. 361. Sebastião Figueiredo.
N. 362. José Luiz da Rocha.
N. 363. José Luiz Gomes Calheiros.
N. 364. Joaquim Teixeira Machado.
N. 365. Luiz Santiago da Silva.
N. 366. Emygdio Augusto Paes.
N. 367. Virgilio Theophilo.
N. 368. Luciano Maia.
N. 369. Agostinho Pereira.
N. 370. João Pereira.
N. 371. Camillo Lellis de Aragão Conceição.
N. 372. Avelino Ramos.
N. 373. Oscar Martins Vianna.
N. 374. Faustino Thomaz Barbosa.
N. 375. Manoel Leopoldino de Moraes.
N. 376. Genezio José de Moraes.
N. 377. Venancio Felix.
N. 378. Antonio José Dias.
N. 379. Francisco Marcondes.
N. 380. Hernane Salles.
N. 381. Valentim.
N. 382. Adriano de Jesus.
N. 383. Joaquim Domingues Vaz.
N. 384. Custodio Lopes de Souza.
N. 385. Manoel José Ferreira.
N. 386. João Domingos.
N. 387. Joaquim da Costa Ferreira.
N. 388. Eduardo Fernandes Guimarães.
N. 389. Ulpio Urbano Lopes.
N. 390. Manoel Ribeiro.
N. 391. Oscar do Carmo.
N. 392. Antonio Ignacio Terra.
N. 393. Eduardo Gemino.
N. 394. Paulo Jorge de Oliveira.
N. 395. Luiz Passos.
N. 396. Porfirio Soares Barbosa.
N. 397. Olindo do Amaral.
N. 398. José Fernandes.
N. 399. Manoel Pinto Barbosa.
N. 400. Manoel Monteiro Terra.
N. 401. José Vieira.
N. 402. José Vieira (filho).
N. 403. Joaquim Teixeira Bello.
N. 404. José Botelho Ramos.
N. 405. Bento da S. Judice.
N. 406. Orestes de Carvalho Couto.
N. 407. João Lopes de Almeida.
N. 408. Jacintho da Fonseca.
N. 409. José Maria Alves.
N. 410. Armando Durval.
N. 411. Joaquim Pereira.
N. 412. José Borges Franco.
N. 413. Francisco de Barros.
N. 414. M. I. F. Mattos Junior.
N. 415. José Maria dos Anjos Brasil.
N. 416. Americo Brasil.
N. 417. Antenor Brasil.
N. 418. José Pereira Ferraz.
N. 419. Dermil Antonio Ferraz.
N. 420. Joaquim Tinoco.
N. 421. Manoel Jacintho Camara.
N. 422. Luiz Augusto.
N. 423. Antonio Guedes.
N. 424. Joaquim Rodrigues.
N. 425. João Manoel Baptista.
N. 426. Francisco Baptista da Silva.
N. 427. Antonio Baptista da Silva.
N. 428. Domingos Martins Baptista.
N. 429. Jorge José Machado.
N. 430. João Fontoura Castro.
N. 431. Raul Castro.
N. 432. João Rodrigues Silva.
N. 433. Carlos Pereira.
N. 434. Arthur Pereira.
N. 435. Francisco Lessa.
N. 436. Alexandre Joaquim de Souza.
N. 437. Bento Rodrigues.
N. 438. João Bellaverde.
N. 439. Luiz Custodio de Brito.
N. 440. Manoel Francisco Martins.
N. 441. Joaquim José de Oliveira.
N. 442. Manoel José Martins.
N. 443. João Ismael Gomes.
N. 444. José Manoel Gomes.
N. 445. João da Silva Gonçalves.
N. 446. Bernardino Ribeiro.
N. 447. Antonio Joaquim Ribeiro.
N. 448. José Ribeiro.
N. 449. José Carrascusa Magarão.
N. 450. Francisco Pereira da Silva.
N. 451. Domingos Gomes da Silva Nobre.
N. 452. José Borges Dias.
N. 453. Francisco Barbosa Guimarães.
N. 454. Vicente Rodrigues Maia.
N. 455. José Antonio Ferreira.
N. 456. Alfredo Augusto de Mesquita.
N. 457. Bento Augusto de Mesquita.
N. 458. Manoel Pinto de Carvalho.
N. 459. José Affonso Pedreira.
N. 460. Antonio Fonseca Ventura.
N. 461. José Fonseca Ventura.
N. 462. Alberto Fonseca Ventura.
N. 463. Manoel de Oliveira e Silva.
N. 464. Agostinho Pinto.
N. 465. João Julio Ramos.
N. 466. José Silvino Rodrigues.
N. 467. Joaquim Ferreira Freitas.
N. 468. Antonio Soares.
N. 469. Horacio Gomes de Oliveira.
N. 470. Antonio de Almeida.
N. 471. Domingos de Oliveira Couto.
N. 472. João Pereira Corrêa de Sá.
N. 473. Eugenio Polycarpo Marques da Silva.
N. 474. Constantino Pagani.
N. 475. Jacintho C. Pagani.
N. 476. Arthur Amendala.
N. 477. Francisco Fiorite.
N. 478. José Rodrigues Peixoto.
N. 479. João Gomes Barreto.
N. 480. Joaquim Machado.
N. 481. José Machado.
N. 482. Arthur Vieira de Mattos.
N. 483. Augusto Torres.
N. 484. Osmar Domingos.
N. 485. Manoel Lins Barbosa.
N. 487. Zulmiro Lino Barboza.
N. 488. Luiz Ferreira.
N. 489. Antonio Monteiro Rodrigues.
N. 490. José Antonio Rodrigues.
N. 491. Joaquim Diogo S. de Brito.
N. 492. Manoel Fernandes.
N. 493. Manoel Silva.
N. 494. Luiz da Silva Uidão.
N. 495. Augusto José Sampaio.
N. 496. José Cesene de Oliveira.
N. 497. Joaquim Antonio Moraes.
N. 498. José Marques.
N. 499. Honorio dos Santos Belem.
N. 500. Claudio Rodrigues de Figueiredo.
N. 501. Damião Ferreira Lima.
N. 502. Fernando Lima.
N. 503. José Alves.
N. 504. Joaquim de Almeida Magalhães.
N. 505. Antonio Pinto da Silva.
N. 506. Bernardino Barboza Leão.
N. 507. Antonio A. M. Ferreira.
N. 508. Mario de Carvalho.
N. 509. Francisco Pinto Barros.
N. 510. Torquato Fernandes.
N. 511. Antonio Fernandes Teixeira.
N. 512. Domingos Sá Pinheiro Braga.
N. 513. Manoel Rodrigues Trompa.
N. 514. Manoel José da Silva.
N. 515. João P. da Silva.
N. 516. Manoel Alexandre.
N. 517. Rodrigo Lopes dos Santos.
N. 518. José Felippe Canuzzo.
N. 519. Luiz Benevides de Oliveira.
N. 520. José Leal.
N. 521. Albino da Silva Maia.
N. 522. João José da Costa.
N. 523. Domingos da Silva Terra.
N. 524. Manoel Nunes.
N. 525. José Mandarino.
N. 526. Antonio Ribeiro.
N. 527. João Emilio Bivar.

N. 528. Domingos Francisco de Souza.
N. 529. Joaquim José da Silva.
N. 530. Raphael Martins.
N. 531. Antonio Martins.
N. 532. João Marinho.
N. 533. Henrique das Neves.
N. 534. José Gomes.
N. 535. Belmiro Sant'Anna.
N. 536. João Alexandre Gouvêa.
N. 537. Alfredo Palmeira.
N. 538. Albino da Silva Maia Junior.
N. 539. Alvaro da Silva Maia Junior.
N. 540. Luciano Pereira da Silva.
N. 541. Antonio Pinto Corrêa.
N. 542. Alipio de Medeiros.
N. 543. Alvaro Gonçalves Mendes.
N. 544. Antenor Mendes.
N. 545. Augusto de Mattos Silva.
N. 546. Antenor Francisco Goulart.
N. 547. Cesar Augusto Guimarães.
N. 548. Domingos Francisco Ferreira.
N. 549. Eugenio Galleta.
N. 550. Francisco Palmeira Zaglias.
N. 551. Francisco Lessa.
N. 552. Francisco José dos Santos.
N. 553. Gustavo Abalo.
N. 554. Isaias de Araujo.
N. 555. José Gomes Pereira de Castro.
N. 556. Innocencio Pereira.
N. 557. José Pereira Cardoso.
N. 558. João Zaccaglia.
N. 559. José Mazza.
N. 560. José Pereira Machado.
N. 561. João Vicente Camp.
N. 562. José Gomes de Sena.
N. 563. João Mario Curvello.
N. 564. Joaquim da Silva Campos.
N. 565. Joaquim José de Magalhães.
N. 566. Leonardo Lopes Alves.
N. 567. Luiz Borges.
N. 568. Miguel Viscaslé.
N. 569. Nicoláo Borges.
N. 570. Octacilio Peranha.
N. 571. Arsenio Esteves.
N. 572. Pedro Polombo.
N. 573. Rufino Francisco Esteves.
M. 574. Victorino Hercilio de Azevedo.
N. 575. José Alves Marcos.
N. 576. Joaquim Ferreira de Carvalho.
N. 577. José Mariano da Silva.
N. 578. José da Silva.
N. 579. Benedicto Raphael Nascimento.
N. 580. Manoel Antonio Fernandes.
N. 581. Antonio Fernandes.
N. 582. Jeronymo Francisco dos Santos.
N. 583. Antonio Duarte do Nascimento.
N. 584. Manoel Luiz de Oliveira.
N. 585. Luiz Augusto de Oliveira.
N. 586. Pedro de Almeida Silva.
N. 587. Constantino José Pimentel.
N. 588. Jorge José Marques.
N. 589. Leopoldo Mendes de Mello.
N. 590. Americo da Costa Lima.
N. 591. Francisco Antonio Vieira.
N. 592. Antonio dos Santos.
N. 593. Joaquim Loureiro.
N. 594. José de Moura Castro.
N. 595. Alexandre Pereira do Sant'Anna
N. 596. Olympio Ferreira de Sant'Anna
N. 597. Claudio Vidal de Negreiros.
N. 598. Antonio Luiz França.
N. 599. Manoel Ribeiro.
N. 600. Manoel Joaquim da Rocha.
N. 601. Joaquim Gonçalves.
N. 602. Julio da Fonseca Nunes.
N. 603. José Alves de Almeida.
N. 604. Manoel Tavares.
N. 605. José dos Santos Marques.
N. 606. Zeferino da Silva Martins.
N. 607. Manoel Rodrigues da Silva.
N. 608. João Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos.
N. 609. Adolpho Moreira de Mello.
N. 610. Francisco José Alves.
N. 611. Antonio Moreira dos Santos.
N. 612. Antonio Joaquim Lemos.
N. 613. José Vieira da Cruz.
N. 614. Torcato Faustino Vieira.
N. 615. Samuel Torcato Vieira.
N. 616. Antonio Borges.
N. 617. Antonio Cardoso Diniz.
N. 618. Manoel Osorio.
N. 619. Benjamin Freire de Mesquita.
N. 620. Antonio Fernandes dos Santos.
N. 621. Julio Fernandes dos Santos.
N. 622. José Teixeira da Silva.
N. 623. João Ribeiro.
N. 624. Joaquim Pereira.
N. 625. João Martins Pereira.
N. 626. Sebastião Coutinho [illegible] Lima.
N. 627. Francisco Carvalho.
N. 628. Francisco Joaquim de Almeida.
N. 629. Honorio Luiz Hygino.
N. 630. Manoel Antonio de Almeida.
N. 631. Antonio Soares de Andrade.
N. 632. Manoel Antonio de Almeida.
N. 633. Guilherme dos Santos.
N. 634. Eugenio Mendes.
N. 635. Francisco Elias de Barros.
N. 636. Manoel Ignacio.
N. 637. Luiz Siqueira.
N. 638. José Mendes da Motta Guimarães.
N. 639. Angenor Moura.
N. 640. Manoel da Costa Maia.
N. 641. Mario Francisco.
N. 642. João Ovidio de Jesus.
N. 643. João de Souza.
N. 644. Jorge F. de Castro.
N. 645. Manoel Pacheco.
N. 646. José da Purificação Azevedo.
N. 647. Clemente Teixeira dos Santos.
N. 648. José Lourenço dos Santos.
N. 649. José Teixeira Leite.
N. 650. Manoel Costa Menezes.
N. 651. José Joaquim Dantas.
N. 656. Abel dos Santos Guedes.
N. 657. José Simões Pereira.
N. 658. Thomaz Fernandes.
N. 659. Marcellino Francisco.
N. 660. Custodio Ferreira.
N. 661. Anastasio Rodrigues dos Santos.
N. 662. Waldemar Vieira.
N. 663. Manoel Antonio da Costa.
N. 664. Joaquim Pereira Braga.
N. 665. Eloy Alcides Queiroz Pires.
N. 666. Alfredo Arthur Martins.
N. 667. Alfredo Carneiro da Paixão Rocha.
N. 668. Antonio Rodrigues.
N. 669. Alvaro Alves de Moura.
N. 670. Carlos Amador Carvalho Lima.
N. 671. Manoel Joaquim Souza.
N. 672. Custodio Ferreira.
N. 673. Francisco de Lima.
N. 674. Marcolino P. Leandro.
N. 675. João Marques de Mello.
N. 676. Manoel Machado.
N. 677. Alvaro Corrêa.
N. 678. Julio José de Almeida.
N. 679. Alfredo R. Loureiro.
N. 680. Joaquim Leite.
N. 681. Alvaro Alves da Silva.
N. 682. Manoel da Silva Pereira.
N. 683. Joaquim Baptista de Almeida.
N. 684. Antonio Dias Gomes.
N. 685. Domingos Gonçalves.
N. 686. Francisco Pina.
N. 687. Francisco Barreto.
N. 688. Alfredo Pereira.
N. 689. Telles Domingos Silva.
N. 690. Hygino Theodoro da Silva.
N. 691. Aniceto Menezes.
N. 692. Verissimo Menezes da Silva.
N. 693. Paulino José Telles.
N. 694. Domingos Camera.
N. 695. Manoel Fernandes de Oliveira.
N. 696. Joaquim Gonçalves.
N. 697. Joaquim de Araujo.
N. 698. Antonio Mattos Soares.
N. 699. José Gonçalves.
N. 700. João de Deus Bello.
N. 701. Candido da Silva Peixoto.
N. 702. Henrique da Costa Guimarães.
N. 703. José da Costa Guimarães.
N. 704. Antonio de Oliveira.
N. 705. Ladislão Vieira Mattos.
N. 706. José da Fonseca.
N. 707. Antonio Ribeiro Couto.
N. 708. Guilhermino de [illegible].
N. 709. José da Costa [illegible].
N. 710. Alexandre Moreira.
N. 711. Antonio Lopes da Silva.
N. 712. Raymundo de S. Paulo.
N. 713. Joaquim Delgado.
N. 714. José Baptista.
N. 715. Fructuoso Baptista.
N. 716. Vicente Borges.
N. 717. Luiz [illegible] Martins.
N. 718. Domingos Rodrigues Alves.
N. 719. João Pessoa de Souza Junior.
N. 720. Camillo José dos Passos.
N. 721. Manoel Ferreira Rodrigues.
N. 722. José Thomaz Rodrigues.
N. 723. Arthur Mariano de Avila Ramos.
N. 724. Alvaro Mariano de Avila Ramos.
N. 725. Agostinho Mariano de Avila Ramos.
N. 726. João Francisco dos Santos.
N. 727. Carlos Gomes de Oliveira Silva.
N. 728. Marcos Macedo [illegible].
N. 729. Vicentino Pereira Ramos.
N. 730. Manoel Vicentino de Gusmão.
N. 731. Antonio Gomes Bastos.
N. 732. A[illegible] Gonçalves [illegible]os.
N. 733. Alfredo de Abreu Mello.
N. 734. Cicero Dias Torres.
N. 735. Antonio Pereira Martins.
N. 736. Antonio Magalhães [illegible].
N. 737. João Marques de [illegible].
N. 738. Antonio Dias Gomes.
N. 739. José Bulho.
N. 740. Joaquim Martins Nogueira.
N. 741. Francisco Gomes dos Santos.
N. 742. João Freitas Azevedo.
N. 743. José [illegible] Vieira.
N. 744. Ezequiel [illegible] da Silva.
N. 745. Francisco Vieira de Sá Freire.
N. 746. Eduardo da Silva Peixoto.
N. 747. Alcebiades Souza.
N. 748. Raul de Moura Vallim.
N. 749. Tiburcio Francisco Luiz de Moraes.
N. 750. Luiz José de Sant'Anna.
N. 751. Manoel Francisco Pinheiro.
N. 752. Alvaro Andrade [illegible].
N. 753. Antonio Meirelles.
N. 754. Antonio Meirelles Junior.
N. 755. Avelino Meirelles.
N. 756. Orlando Meirelles.
N. 757. José Pereira Ferreira.
N. 758. Affonso Jeronymo Monteiro.
N. 759. Joaquim Pereira Leite.
N. 760. Arthur de Carvalho Bastos.
N. 761. Manoel F. de Almeida Fontes.
N. 762. Salvador Maria dos Santos.
N. 763. Joaquim da Silva Oliveira.
N. 764. Camillo José Ferreira Diniz.
N. 765. Benedicto Duarte Nogueira.
N. 766. Aprigio Rodrigues Lago.
N. 767. Henrique de Castro.
N. 768. Manoel Felix Vieira da Silva.
N. 769. João Teixeira da Silva.
N. 770. Jeronymo Gabriel.
N. 771. Antonio Augusto Vidal.
N. 772. Alvaro Augusto Vidal.
N. 773. Laurindo Tavares da Silva.
N. 774. Pedro Alves.
N. 775. Julio Gaspar Dias.
N. 776. José de Abreu.
N. 777. Antonio Pereira de Andrade.
N. 778. José de Andrade Cardoso.
N. 779. Leonidio Teixeira da Costa.
N. 780. Francisco Teixeira da Costa.
N. 781. Jorge Rodrigues de Mattos.
N. 782. Joaquim Barbosa.
N. 783. João Norberto Ferreira Brandão.
N. 784. Antonio de Souza.

N. 785. João Fernandes Guimarães.
N. 786. Gonçalves Bezerra Guimarães.
N. 787. Pacifico Guimarães.
N. 788. José Jesquité.
N. 789. Raphael A. G.
N. 790. Francisco Tavares.
N. 791. Nicolla Raymundo.
N. 792. Ferdinando Barbosa.
N. 793. João Aymoré.
N. 794. Antonio Rodrigues de Brito.
N. 795. Antonio Bernardino Pires.
N. 796. M. A. de Oliveira.
N. 797. Adalberto Menezes Oliveira.
N. 798. Alvaro Araujo da Conceição.
N. 790. Luiz Santos.
N. 800. Salvador Monteiro.
N. 801. José Pompeu.
N. 802. Sydronio José de Oliveira.
N. 803. Antonio Pires Gonçalves.
N. 804. Manoel Leonardo de Menezes Pereira.
N. 805. Miguel Germano da Costa.
N. 806. João da Silva.
N. 807. Ramiro de Mattos.
N. 808. Alfredo Cruz de Oliveira.
N. 809. Mario Siqueira.
N. 810. Candido Xavier de Oliveira.
N. 811. Annibal Dias de Menezes Ramos.
N. 812. Oscar Duarte de Almeida.
N. 813. RomualdoThomazVinhaJunior.
N. 814. Gervasio José.
N. 815. José Manoel da Silva.
N. 816. Honorino de Oliveira Bastos.
N. 817. Firmino Ferreira da Gama.
N. 818. Leonardo Alves de Azevedo.
N. 819. Alipio Francisco Sodré.
N. 820. Hygino Romeiro Peres Fernandes.
N. 821. Alfredo Francisco Pinto.
N. 822. Roque Firmino da Silva.
N. 823. Moysés Antonio Meades.
N. 824. Manoel Ferreira Serpa.
N. 225. Paulino Leocadio Jacques.
N. 826. Henrique Alves Damasceno.
N. 827. Antonio Manoel dos Santos.
N. 828. Antonio José Coelho.
N. 829. João da Silva Menezes.
N. 830. Manoel Antonio Gomes.
N. 831. Joaquim Rodrigues de Moraes.
N. 832. Domingos Alves de Oliveira.
N. 833. Eduardo Gomes.
N. 834. Adão José Guimarães.
N. 835. Antonio Gomes Leão.
N. 836. Gratulino de Oliveira Menezes.
N. 837. Carlos Feijó.
N. 838. Arthur Manoel Moura Bastos.
N. 839. Pedro Paulo da Costa.
N. 840. José Joaquim Martins.
N. 841. Belmiro Jeronymo Balbino.
N. 842. Perciliano Lage.
N. 843. Januario Raymundo da Cunha.
N. 844. Olympio Ferreira de Souza.
N. 845. Clarimundo Francisco de Mello.
N. 846. Benedicto Amaro do Nascimento.
N. 847. Manoel José Alves de Moura.
N. 848. Alberto de Figueiredo.
N. 849. Victor da Silva Barros.
N. 850. Virgilio Floriano.
N. 851. Oscar Ferreira de Souza.
N. 852. Laurindo Ferreira de Souza.
N. 853. Eugenio de Oliveira.
N. 854. Ovidio Alves de Rezende.
N. 855. Antonio Monteiro.
N. 856. Fernando da Costa Lima.
N. 857. Adolpho Luciano Duarte.
N. 858. Benedicto Lopes.
N. 859. Ignacio de Almeida.
N. 860. Chrispim José da Silva.
N. 861. Manoel dos Santos Teixeira.
N. 862. João Guilherme Caridade.
N. 863. João Tolentino de Oliveira.
N. 864. Horacio de Lima Rocha.
N. 865. Eurico Pereira de Medeiros.
N. 866. João José Machado.
N. 867. Simplicio Jorge.
N. 868. José Martins.
N. 869. Gregorio da Silva
N. 870. Venancio Fernandes.
N. 871. José Joaquim de Oliveira.
N. 872. José Ferreira da Silva.
N. 873. Manoel Moreira da Silva.
N. 874. Camargo Mello.
N. 875. Aristides Gonçalves Ferreira.
N. 876. Paulo Antonio de Souza.
N. 877. Ozorio de Souza Maciel.
N. 878. Guilherme Rodrigues Caridade.
N. 879. Joaquim Gonçalves Ribeiro.
N. 880. Gonçalves Francisco Ribeiro.
N. 881. Alberto Domingos Alves.
N. 882. Avelino de Lima Falcão.
N. 883. Augusto Gonçalves Duro.
N. 884. Francisco Peira.
N. 885. Nestor Manoel do Nascimento.
N. 886. Alberto Rougemont.
N. 887. Evaristo Manso.
N. 888. Francisco Alves de Oliveira.
N. 889. Manoel Gonçalves.
N. 890. José de Souza e Oliveira.
N. 891. Chrispim de Castro.
N. 892. Sebastião Mendes de Pinho.
N. 893. Galdino Ferreira Lima.
N. 894. Felippe Corrêa Nunes.
N. 895. Julio Ferreira Guimarães.
N. 896. José Alves da Costa.
N. 897. Rodrigues Ferreira da Silva.
N. 898. José Ribeiro de Assis.
N. 899. Julio Cancello de Assis.
N. 900. Oscar Pacheco de Oliveira.
N. 901. Faustino da Silva.
N. 902. Vicente Conteiro.
N. 903. João Claudio da Silva.
N. 904. Augusto Frederico Meyer.
N. 905. Adelino João Fernandes Barbosa.
N. 906. Manoel Soledade.
N. 907. Joaquim Pereira de Carvalho.
N. 908. Francisco Ferreira de Vasconcellos.
N. 909. Didimo Pires Farinha.
N. 910. Eduardo Pereira da Cunha.
N. 911. José Francisco Raymundo da Cunha.
N. 912. Antonio Lópes da Veiga.
N. 913. Antonio Teixeira.
N. 914. Hercilio Victorino de Oliveira.
N. 915. Antonio Barreto da Costa.
N. 916. José Francisco.
N. 917. Izidio dos Santos.
N. 918. Alberto Marques.
N. 919. Leonel Sant'Anna.
N. 920. Luiz Lopes Falcão.
N. 921. José Lima da Silva.
N. 922. Odilon Victor de Almeida.
N. 923. Francisco Trote.
N. 924. Mario Meyer.
N. 925. Firmo Vaz da Rocha.
N. 926. Arlindo Rodrigues Barros.
N. 927. Manoel Francisco Moreira.
N. 928. Joaquim Nogueira Machado.
N. 929. Francisco Ribeiro da Silva.
N. 930. Mario de Medeiros.
N. 931. Oscar Ribeiro dos Santos.
N. 932. José de Campos.
N. 933. João de Souza Pereira.
N. 934. José de Araujo Silva.
N. 935. Sergio Monteiro do Amaral.
N. 936. Paulo Sabino José dos Santos.
N. 937. Antonio Salomé.
N. 938. Maximiano Petchimini.
N. 939. José Baptista Martins.
N. 940. Claudio Francisco.
N. 941. Joaquim Antonio Nunes Junior
N. 942. José Antonio da Silva.
N. 943. Joaquim dos Santos Guimarães.
N. 944. Gustavo Martins de Azevedo Coutinho.
N. 945. Eduardo da Silva Seára.
N. 946. Antonio Lameirão.
N. 947. Joaquim José Teixeira.
N. 948. Julio Cesar da Motta Lobão.
N. 949. Antonio Francisco da Silva.
N. 950. Luiz Silva.
N. 951. Francisco Rodrigues da Silva.
N. 952. Clemente José Ferreira Guimarães.
N. 953. Francisco Ayres.
N. 954. Maximiano N. Silva.
N. 955. Genaro G. Oliveira.
N. 956. José Fagundes Leal.
N. 957. Waldemar Jacobsen Zatbakal.
N. 958. João de Almeida Quirino.
N. 959. Domingos Alves Carreiro.
N. 960. Bernardino de Almeida Valente.
N. 961. Nestor Alves de Moura.
N. 962. Antonio da Rocha.
N. 963. Alvaro dos Santos Garcia.
N. 964. Henrique Pereira de Souza.
N. 965. José Corrêa Ramos.
N. 966. Manoel do Carmo.
N. 967. Antonio Corrêa Machado.
N. 968. José Maria Barbosa.
N. 969. Manoel Teixeira.
N. 970. José Miguel da Costa.
N. 971. Casemiro da Costa.
N. 972. Francisco Joaquim Machado.
N. 973. João Luiz do Nascimento.
N. 974. Miguel da Cruz Machado.
N. 975. Aggripino da Conceição.
N. 976. José Pinto Cortez Junior.
N. 977. Manoel Pinto Cortez Junior.
N. 978. José Luiz Vieira.
N. 979. Manoel Francisco da Silva.
N. 980. Manoel Guedes.
N. 981. Rodrigo Vieira.
N. 982. Antonio Pereira Dias.
N. 983. Joaquim Baptista Albeth.
N. 984. Arthur Machado.
N. 985. Seraphim Moreira de Almeida.
N. 986. Macario Botelho.
N. 987. Eduardo Gomes Maciel
N. 988. Elias da Silva.
N. 989. Marcilio.
N. 990. Manoel Pereira da Costa.
N. 991. Henrique dos Santos.
N. 992. Guilherme Gomes.
N. 993. Arnaldo José Ferreira.
N. 994. Augusto Alvaro de Oliveira Bastos.
N. 995. Manoel Rodrigues Rocha.
N. 996. Alberto Pereira de Carvalho.
N. 997. Vital João de Souza.
N. 978. Germano Mendes Caldas.
N. 999. Ricardo Joaquim Barbosa Caldas.
N. 1.000. José Francisco da Silva Porto.
N. 1.001. Manoel Francisco Moreira.
N. 1.002. João Ferreira Baptista.
N. 1.003. João Augusto do Nascimento.
N. 1.004. Olmiro Gomes da Silveira.
N. 1.005. Olivio Francisco de Paula.
N. 1.006. Antonio da Cunha.
N. 1.007. Galdino Moreira da Costa.
N. 1.008. João da Costa Pimenta.
N. 1.009. Alberto Vieira Rodrigues.
N. 1.010. Leonardo Antonio Pinheiro.
N. 1.011. José Pinto Corrêa.
N. 1.012. Marcos José de Sampaio.
N. 1.013. Antonio Corrêa Alfredo.
N. 1.014. Manoel Olegario Ferreira.
N. 1.015. João Ferreira.
N. 1.016. Pedro Moraes.
N. 1.017. João Antonio de Freitas Bastos.
N. 1.018. Arthur Caldeira Bastos.
N. 1.019. Antonio Teixeira Ozorio.
N. 1.020. João Pereira Campos.
N. 1.021. Firmino Pereira Campos.
N. 1.022. Alvaro Martins da Costa.
N. 1.023. Luiz de Vasconcellos.
N. 1.024. Antonio de Vasconcellos.
N. 1.025. Pedro dos Santos Paranhos.
N. 1.026. Manoel Vieira Rozas.
N. 1.027. Antenor Alves de Carvalho.
N. 1.028. Pedro Carvalho Abreu.
N. 1.029. Francisco Caracioli de Carvalho.
N. 1.030. Pedro Paulo de Carvalho.
N. 1.031. José Telles de Menezes.
N. 1.032. Rubens Telles de Menezes.
N. 1.033. João Cardoso d'Avila Junior.
N. 1.034. Manoel Joaquim Gomes.
N. 1.035. Antonio Rosa Gomes.

N. 1.036. Manoel José de Farias.
N. 1.037. Targino Joaquim Cardoso.
N. 1.038. José Guerreiro.
N. 1.039. Vicente Guerreiro.
N. 1.040. João Guerreiro.
N. 1.041. Raul Malta.
N. 1.042. Alvaro Fernandes.
N. 1.043. Alberto Feliciciano da Conceição.
N. 1.044. Eduardo Adolpho de Figueiredo.
N. 1.045. Luiz Joaquim de Araujo.
N. 1.046. Manoel Francisco Hippertt.
N. 1.047. Ubaldino Rodrigues Mó.
N. 1.048. Alexandre Manoel do Nascimento.
N. 1.049. Felinto José de Souza.
N. 1.050. João Baptista Fortes.
N. 1.051. Edmundo Fortes.
N. 1.052. Americo Santos.
N. 1.053. Manoel da Silveira Couto.
N. 1.054. Bernardino Cinzos.
N. 1.055. Benjamin Bastos.
N. 1.056. Antonio A. Lima Vieira.
N. 1.057. Innocencio Francisco Caldeira.
N. 1.058. Henrique Teixeira dos Santos.
N. 1.059. Carlos Antunes dos Santos.
N. 1.060. Ponciano Luiz de Souza.
N. 1.061. João Evangelista.
N. 1.062. José Francisco da Silva Amaral.
N. 1.063. João Corrêa da Silva Amaral.
N. 1.064. Perciliano de Souza.
N. 1.065. José Pereira Benços.
N. 1.066. Sebastião da Silva Moreira.
N. 1.067. Constantino Garcia.
N. 1.068. Augusto João de Souza.
N. 1.069. Antonio Candido Alvão.

Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendell.*

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faz-se publico que as Companhias *Alliance Assurance Limited* e *Alliance Marine and General Assurance Limited*, que haviam incidido nas disposições dos arts. 7º e 9º *in fine* do decreto n. 5.072, pelo facto da encampação do acervo desta pela primeira, reconhecido em documentos officiaes existentes nesta inspectoria, resolveram deixar de funccionar no Brazil, conforme communicação escripta de seus agentes nesta Capital em 4 do corrente; e que, na conformidade das leis vigentes, esta repartição requisitou a revogação dos decretos e concessões, que as autorizaram a funccionar na Republica; não podem, portanto, desde a presente data, as ditas Companhias *Alliance Assurance* e *Marine Assurance*, directamente, ou por seus agentes, ou qualquer outro intermediario, fazer operações de especie alguma sobre seguros, e devendo se limitar á liquidação dos negocios e operações até esta mesma data concluidos; sob as penas do art. 69, do Regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 (multa igual ao valor nominal da apolice, obrigação, ou qualquer documento indicativo das responsabilidades assumidas).

Inspectoria de Seguros, 6 de julho de 1906. *João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 25

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo no dia 17 de julho, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

VI&C (em um rectangulo): 1 caixa n. 12, com 900 metros de cassa de algodão grosso branco e tinta propria para forros, pesando liquido 100 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 13 e 14, com 3.700 sob 78 c/m, de setineta de algodão branco e tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 312 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

PJC (em um losango): 1 caixa com chapas de cobre sobre madeira, pesando liquido 3 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando liquido 106 kilos; vinda de Nova-York no vapor *Bellaggu*, descarregada em 27 de fevereiro de 1905.

Lote n. 3

MSC: 10 caixas com 104 garrafas, contendo elixir medicinal, pesando bruto 183 kilos e liquido 176 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Canning*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1905.

Lote n. 4

AF: 9 caixas ns. 1.557 1/9, contendo frascos de vidro branco, ordinario, com bocca esmerilhada, pesando liquido 1.400 kilos; vindos de Bremen no vapor *Mainz*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 5

ABC: 1 caixa n. 3.211, contendo citrato de magnesia effervecente, pesando bruto 8 kilos; vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de maio de 1905.

Lote n. 6

C—J—FP: (em um losango) 4 caixas numeros 63/66, contendo papel pintado para forrar casas, pesando bruto 810 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Oswald*, descarregadas em 26 de maio de 1905.

Lote n. 7

JF: 1 caixa n. 14.847, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 188 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

BS: 1 caixa n. 5.668, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 190 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

DWC: 5 caixas ns. 79, 82, 83, 84 e 85, contendo papel liso ou pautado para escrever, pesando bruto 816 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

DWC: 1 caixa n. 81, contendo cartões cortados para bilhetes de visitas, pesando bruto 40 kilos, enveloppes, pesando bruto [illegible] kilos.

Idem: 1 caixa n. 80, contendo papel para escrever, tarjado de preto, pesando bruto 95 kilos.

Idem: 1 fardo n. 71, contendo papel de sedas, pesando bruto 79 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

KH: 1 caixa n. 9.450, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 12 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos, pesando liquido 8 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

KH: 1 caixa n. 9.475, contendo 29 duzias de thesouras para costuras até 16 centimetros de comprimento; 4 duzias de canivetes para aparar pennas, com cabos de madreperola; 35 duzias de canivetes para [illegible] pennas com cabos de osso e chifre; 2 duzias de facas para meza com cabos de [illegible] 3 kilos, peso bruto, de facas para sapateiro; tesoura para costuras de mais de 16 centimetros de comprimento, 16 duzias vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

KH: 1 caixa n. 9.476, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto [illegible] kilos; ferramentas não classificadas para artes e officios, manual, pesando bruto [illegible] kilos; ferramentas grossas, pesando bruto 76 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

KH: 1 caixa n. 9.477 contendo correntes de ferro para prisão de animaes, pesando bruto 18 kilos; aldrabas de ferro pesando bruto 59 kilos; pregos de ferro simples, pesando bruto 25 kilos; parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 28 kilos; imans artificiaes de qualquer feitio, pesando 6 1/2 kilos; quebra-nozes de metal simples, pesando bruto 9 klios; obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 5 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

KH: 1 caixa n. 9.478 contendo saca-rolhas simples, pesando bruto 8 kilos; fechaduras de ferro com trinco, pesando bruto 17 kilos; pregos de ferro, simples, pesando bruto [illegible] kilos; trenas em caixas de metal com [illegible], pesando bruto 2.300 grammas; afiadores para navalhas de duas faces 6 duzias; moinhos pequenos para pimenta, pesando liquido 8 kilos; fechaduras de cobre de uma só volta, pesando bruto 17 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto [illegible] kilos; bicos de borracha para mamadeiras 24 duzias; obras não classificadas de [illegible], pesando bruto 800 grammas; ferramentas não classificadas para artes e officios, manuaes, pesando bruto 5 kilos; obras não classificadas de correeiro com guarnições de metal ordinario, pesando bruto 7 kilos; obras não classificadas, de madeira ordinaria, pesando bruto 14 kilos; diversas miudezas; vinda da mesmo procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

AMN: 1 caixa n. 324, contendo 12 duzias de suspensorios de algodão para escravos [illegible], 2 duzias e quatro fundas cobertas de camurça para dous lados; 8 duzias e oito fundas [illegible] de camurça, para um lado; 1 [illegible] machina para choques electricos; 1 duzia de escovas para dentes, cabos de osso; [illegible] racha em obras, pesando 2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 10 de junho de 1905.

Lote n. 17

SRA: 1 caixa ns. 1/5.084, contendo brin- ... de chumbo pesando bruto 297 kilos; in... de Hamburgo no vapor *P. E. Fredrick*, descarregada em 13 de junho de 1906.

Lote n. 18

M—S—D: (em um losango) 1 caixa n. 150, contendo 2 duzias e nove camisas de meia de algodão; 1 kilo de pentes de borracha; amostras sem valor mercantil 60 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Gaelic*, descarregada em 5 de julho de 1905.

Lote n. 19

CMDF: 3 caixas ns. 2.547/2.549, contendo ...ras impressas de uma só côr, pesando ...0 kilos; vindas de Hamburgo no vapor ... *Nicolas*, descarregadas em 11 de julho ... 1905.

Lote n. 20

LGC: 17 engradados ns. 3.570/3.586, con-...do garrafas de vidro escuro sem boca e ...m rolha esmerilhdda pesando bruto 2.514 ...los e liquido legal 1.760 kilos; vindos de ...amburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados ...n 1 de agosto de 1905.

Lote n. 21

APS: 1 caixa com 4 garrafas com vinho ...é 14° pesando bruto 5 1/2 kilos; vinda do ...avre no vapor *Cordillere*, descarregada em ... de agosto de 1905.

Lote n. 22

Jas Simons: 20 caixas, ns. 1/20, contendo ...us apparelhos completos para mergulha-...res, roupas de borracha, bombas, tubos de ...rracha, mascaras de cobre, sapatos e cin-...rões; vindas de Nova-York no vapor *Ten-...son*, descarregadas em 21 de agosto de ...05.

Lote n. 23

...V: 1 caixa contendo latas com verniz ...o especificado, pesando bruto 6 1/2 kilos; ...nda da mesma procedencia, vapor e des-...rga.

Lote n. 24

...TC: 1 caixa n. 1.900, contendo grampos ... ferro para cabello, pesando 98 kilos.

...dem: 1 dita n. 1.901, contendo espelhos ...quenos com molduras de metaloid, pe-...ndo bruto 142 kilos; vindas da mesma ...ocedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

...eivas: 1 caixa contendo 17 chapéos de ...lo de lebre simples; vinda da mesma pro-...cencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

...F: 3 fardos ns. 2, 4 e s/n, contendo fumo ... folha, pesando 242 kilos; vindos de Ham-...go no vapor *Bahia*, descarregados em 10 ... outubro de 1905

Lote n. 27

...L: 1 caixa n. 4 com um jogo de esgrima ...mpleto; vinda de Hamburgo no vapor *...uia*, descarregada em 10 de outubro de ...05.

Lote n. 28

...FC—121 (em um triangulo): 5 caixas ns. 1 ... com capsulas de estanho para garrafas ...sando 225 kilos; vindas de Hamburgo no ...or *Bahia*, descarregadas em 10 de outu-... de 1905.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

...—R: 1 caixa n. 6.036, contendo 44 du-... de collarinhos de algodão enfeitados; ...da de Hamburgo no vapor *Argent...a*, des-...regada em 30 de setembro de 1904

Lote n. 2

212: (em um rectangulo) 1 caixa n. 27, contendo cadarço de borracha, coberto de seda, pesando bruto 17 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 13 de setembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.— Pelo inspector. *M. F. Barros*; servindo de ajudante.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira, 12 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias de ns. 1 a 150.

Repartição de costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906. —*Manuel Joaquim de Sant'Anna*, 2° tenente, encarregado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 57/64	16 47/64
» Pariz	565	575
» Hamburgo	696	707
» Italia	—	579
» Portugal	—	317
» Nova York	—	2$961

Libra esterlina, em moeda	14$532
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$611

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:005$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000	1:010$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom	1:003$000
Ditas idem idem de 1897, nom	1:005$000
Ditas idem de 1903, port	1:011$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port	194$000
Ditas idem idem de 1906, port	17?$000
Ditas idem idem de 1903, nom	175$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port	814$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom	811$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	66$500
Banco Metropolitano do Brazil	4$000
Dito do Brazil	146$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/ 22 1/2 %	7$750
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	15$000
Dita Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piáu	180$000
Dita Agricola de Juiz de Fóra	182$000
Dita Marcenaria Brazileira	195$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	195$000
Dita Tecidos Alliança	295$000
Dita Tecidos Carioca	206$000
Dita Docas de Santos	320$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	148$000
Ditos da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis	200$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %	209$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, Sergipe, Dôres, regular, 8$200 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 200 a 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 180 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 120 a 130 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brazileira Torrens

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A' 1 hora da tarde de 12 de junho de 1906, reunidos no salão do 2° andar da rua Primeiro de Março n. 127 15 accionistas representando 5.842 acções, mais da quarta parte do capital, o director Dr. Paulo de Frontin declara que havendo numero legal abre a sessão e propõe para presidir os trabalhos o Sr. Conrado J. de Niemeyer. Approvada unanimemente esta indicação, o Sr. Conrado J. de Niemeyer assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Drs. José Valentim Dunham e Raul Alvares de Castro.

O Sr. presidente dá a palavra ao director Dr. Paulo de Frontin para expôr o objecto da convocação da assembléa geral.

O Dr. Paulo de Frontin, em seu nome e no do Dr. Miguel de Carvalho, membros da directoria, faz uma minuciosa exposição da situação da Companhia, e em seguida propõe que a directoria fique autorizada a dispôr do activo da Companhia afim de em ulterior assembléa, ser resolvida ou a liquidação da Companhia ou a obtenção de novos recursos para poder proseguir em suas operações; outrosim que sejam ratificados os actos da directoria transacta relativos á concessão do porto da Victoria, ficando precisamente fixado que a caução pertence e tem de ser restituida á Companhia Brazileira Torrens.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo a proposta approvada por unanimidade de votos.

O Sr. presidente agradece á assembléa a sua escolha para presidil-a e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. —*Conrado J. de Niemeyer*.—*José Valentim Dunham*.—*Raul Alves de Castro*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º .... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. .... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º .... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796pags., em8º .... 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. .... 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira .... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais .... 15$000

Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella .... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 .... $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags. .... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria .... 3$000

Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889 .... 100$000

Um volume em separado .... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 .... $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio .... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro do 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 .... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar .... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias. .... 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. .... 6$000

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º .... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues .... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama .... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues .... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados .... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 .... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 .... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 .... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 .... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904 .... 1$[illegible]

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 .... $5[illegible]

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900 .... $5[illegible]

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900 .... [illegible]

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 .... 1[illegible]

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 .... $[illegible]

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901 .... 1$[illegible]

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 .... $[illegible]

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º .... 4[illegible]

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha .... 2[illegible]

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. .... 3[illegible]

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. .... 1[illegible]

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias .... [illegible]

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro .... 1[illegible]

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º .... [illegible]

As vendas superiores a 100$ teem [illegible]mento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 160 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 12 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.081, que abre credito supplementar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 9 do corrente—Rectificação.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda— Titulos e portaria —Circular n. 21—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal —Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade — Directoria Geral dos Correios.

Diario dos Tribunaes.

Tribunal de Contas.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas —Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta de assembléa geral do Banco Evolucionista— Balanço do Banco de Credito Rural e Internacional.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.081 — DE 9 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 133:740$517, supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 133:740$517, supplementar, á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1906, para pagamento de despeza dessa natureza.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente:

Foram exonerados a pedido:

Antonio José do Espirito Santo, do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Pedras de Fogo, na secção da Parahyba;

Carlos Fernandes de Andrade Silva, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Oliveira, na secção de Minas Geraes;

Gabriel Ribeiro Junqueira Sobrinho, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Queluz, na secção de S. Paulo;

O tenente-coronel Antonio Henrique de Carvalho, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Jacutinga, na secção de S. Paulo.

—Foram declarados sem effeito os seguintes decretos:

De 2 de janeiro de 1905, que nomearam Raul Bressane e José dos Reis Miranda para os logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio da Campanha, na secção de Minas Geraes, visto não terem sido solicitados no prazo legal;

De 5 de fevereiro do corrente, anno que nomeou o Dr. Druso Pompeu do Amaral 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Campinas, em S. Paulo, por não ter sido solicitado no prazo da lei;

De 30 de abril findo nomeando o Dr. Antonio Pires de Souza para 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio do Rio Grande, na secção do Rio Grande do Sul, e exonerando do mesmo logar o Dr. João da Costa Goulart Junior.

—Por outros da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio da Campanha

Segundo supplente, Joaquim Chagas da Silva Lemos;

Terceiro supplente, Olympio Cesar de Araujo.

Municipio de Jacutinga

Ajudante do procurador, Joaquim Miranda.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Campinas

Terceiro supplente, coronel Joaquim de Pontes.

Por outros de 10 de julho corrente concederam-se os accrescimos de 33 % aos professores do Instituto Benjamin Constant, Frederico Meyer e Antonio Ferreira do Rego, os quaes correspondem a 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

—

RETIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decretos de 9 e 14 de maio ultimos para o posto de 2º tenente do 1º batalhão do 1º Regimento de Artilharia de Campanha da Guarda Nacional da Comarca de Nitheroy e para o de tenente quartel-mestre do 58º Regimento de Cavalaria da mesma milicia na Comarca de Santa Maria Magdalena, ambas no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Arykœrner Vasconcellos e Pedro Teixeira Portugal, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 16 e 19 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Carneiro Ribeiro, em referencia aos officios de 21 e 22 de junho ultimo, em que prestou informações a respeito do mesmo instituto, que este ministerio approva o seu acto autorizando o respectivo director a substituir na publicação definitiva do regulamento a denominação de Collegio Carneiro pela de Gymnasio Carneiro Ribeiro.

—Foi naturalizado brazileiro o subdito italiano Fittipaldi Onofre, residente no Estado de S. Paulo—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Recommendou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Macedo Soares, em referencia ao officio n. 8, de 23 do junho proximo findo, que providencie afim de que o horario do dito instituto seja posto, em impressão definitiva, de accôrdo com o do Gymnasio Nacional, estabelecido pelo art. 4º do respectivo regulamento;

—Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola Polytechnica da Bahia, em referencia ao officio de 10 de abril ultimo, com o qual, remettendo tres documentos concernentes ao patrimonio da dita escola, communica ter enviado igualmente, sob outro envolucro, o relatorio das occurrencias havidas no mesmo estabelecimento, acompanhado não só de um exemplar do jornal *Bahia*, onde foi publicado o decreto do Conselho Municipal que isenta de decima urbana o predio escolar que constitue o mencionado patrimonio, mas tambem do traslado da escriptura publica da compra do mesmo predio, que, visto não ter sido recebido nesta secretaria de Estado o relatorio referido, providencie no sentido de ser supprida essa falta; outrosim, para que seja sellada com estampilha federal a certidão do distribuidor do termo daquella capital.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo seja autorizada a pagar, por conta do deposito que, na conformidade do paragrapho unico do art. 366 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, é obrigado a fazer o director do Atheneu Jahuense a gratificação que compete ao Dr. Antonio José Lopes Rodrigues como delegado fiscal do Governo da União junto ao referido estabelecimento, a contar de 4 de junho ultimo, quando entrou em exercicio. — Deu-se conhecimento ao delegado fiscal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria do Interior— 1ª secção—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906.

Accusando recebido o officio, sob o n. 519, de 3 do corrente mez, no qual communicaes o fallecimento do professor de calculo, mecanica e resistencia dos materiaes, desse estabelecimento, Dr. João Eduardo Barbosa, apresento-vos e ao corpo docente das escolas meus sentimentos de pezar por tão sensivel perda. Saude e fraternidade.— *Felix Gaspar de Barros e Almeida*.—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimento despachado

Padre Theophilo Twórz, pedindo equiparação do Collegio Sagrado Coração, sito em Recife, Estado de Pernambuco, ao Gymnasio Nacional.— Apresente estatutos, publicados na folha official do Estado, em que se consignem o programma de ensino, condições para a admissão á matricula, periodo do anno lectivo, horario das aulas por semana, disciplinas constitutivas do curso gymnasial, exames e épocas destes, de accôrdo com o Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e o regulamento do alludido gymnasio, approvado pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro do dito anno. Quanto ao pedido de equiparação immediata, não póde ser attendido, á vista do disposto no art. 367 do citado codigo.

Expediente de 9 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 40$, objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras, em maio ultimo;

De 219$923, diarias que deixaram de receber no dito mez os guardas civis Joaquim Theodoro do Nascimento, José Thomaz do Sacramento, Manoel Pedro Cardoso da Silva e Alfredo Bustamante;

De 270$740, comedorias fornecidas em junho findo aos presos do deposito da policia;

De 30$, almanaks fornecidos no corrente mez a esta Secretaria de Estado;

De 17:605$663, folhas, relativas a junho findo, do pessoal superior da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

—Requisitou-se o adeantamento de 12:150$ ao almoxarife da Colonia de Alienados para pagamento do pessoal subalterno.

—Transmittiu-se ao presidente do Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pela Repartição da Policia para o fornecimento de capim aos animaes da Casa de Detenção.

—Declarou-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 55, de 5 de julho corrente, que, para attender á requisição feita pela Commissão de Finanças, cabe a este ministerio informar que o credito de 300:000$ é destinado para completar a restauração da Faculdade de Medicina da Bahia e para conclusão das obras da Maternidade, conforme a discriminação feita no aviso.

Expediente de 10 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do soldado João Leoncio de Andrade, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guias de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao coronel Manoel Seraphim Carneiro, major Sizinio da Rocha Dias, capitão Leopoldo Eugenio Coelho Costa e tenente José Pedro Angelo da Cruz, da guarda nacional das comarcas de Nazareth, Minas do Rio de Contas, Brotas e Camamú;

O general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a cidade de Maxambomba, naquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 173º batalhão de infantaria daquella milicia na comarca de Nitheroy José Martins da Veiga Junior.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratarem de negocios de seus interesses, ao tenente-coronel commandante do 3º batalhão de artilharia de posição da comarca de Cantagallo Antonio Joaquim Gomes Junior e ao alferes do 32º batalhão de infantaria da comarca da Parahyba do Sul Arthur Novaes, ambos da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro.—Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

De 15 dias, de accôrdo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da força policial Manoel Arlindo Rodrigues Torres.—Enviou-se a portaria ao commandante da força policial.

—Foram prorogadas:

Por um anno, a licença ultimamente concedida para tratar de negocios de seu interesse ao 1º tenente do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado Rio de Janeiro, Antonio do Abreu Lacerda. — Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

Por 60 dias, a licença que foi concedida pelo chefe de policia ao guarda civil de 1ª classe Ulysses Carneiro Leão para tratamento de saude.—Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

Por 30 dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, a licença concedida ao 2º sargento da força policial Manoel Pereira de Andrade.—Enviou-se a portaria ao commandante da força policial.

Mandaram-se excluir das fileiras da força policial os soldados Leopoldo Marinho da Silva e Oswaldo de Figueiredo, visto sendo de menor idade, verificaram praça sem o necessario consentimento.

— Foram devolvidas:

Ao juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 6 de junho findo, expedida ás justiças de Portugal a requerimento de Jayme Christiano Ferreira Serra, a qual não póde ser encaminhada por via diplomatica por não deprecar nenhuma das diligencias permittidas pelos avisos de 1 de outubro de 1847 e 14 de novembro de 1865, cabendo á parte interessada, por si ou por procurador, requerer perante as justiças daquelle paiz o que for de direito.

Devidamente cumpridas, as seguintes cartas rogatorias:

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, a que acompanhou o officio de 6 de março do corrente anno, expedida ás justiças de Portugal a requerimento de D. Serafina Martins Torres, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de José [illegible] Lopes de Castro Torres;

Ao juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital, a que acompanhou o officio de [illegible] dezembro do anno passado, expedida ás justiças da França a requerimento do D. [illegible] Baptista de Castro (conde de Araguaya) e D. Maria Eugenia Cornelia dos Santos [illegible] dessa de Araguaya).

Requerimento despachado

Alfredo dos Santos Cunha, alferes da força policial.—[illegible] expedido nesta data ao commandante da força policial.

Expediente de 10 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 697, de 7 do corrente;

Ao inspector de saude dos Portos do Estado da Bahia, do officio n. 58, de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da contabilidade [illegible] que na pagadoria do Thesouro Federal [illegible] entregue, como despeza comprovada, [illegible] Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector

erviço de Isolamento e Desinfecção, a importancia de 20:366$811 para occorrer ao pagamento do pessoal extraordinario da mesma inspectoria, durante o mez de junho ultimos, para que seja indemnizado o administrador da referida inspectoria, Desiderio Pagani, da importancia de 110$300, que despendeu com as despezas de prompto pagamento da mesma repartição, durante o mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que seja remettida a esta directoria uma caderneta de passes de primeira classe, válida entre as estações Central e a de Santa Cruz, para ser concedida ao Dr. Torres Homem, inspector sanitario, destacado na 9ª Delegacia de Saude, e em substituição da de n. 391, que se acha exgotada.

—Devolveu-se ao director geral da contabilidade, a conta, na importancia de 174$200, proveniente de publicações que foram feitas no *Jornal do Commercio* durante o mez de maio ultimo.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, as folhas de pagamento do pessoal empregado em diversos serviços extraordinarios durante o mez de junho ultimo, na importancia de 625$; as folhas, nas importancias de 50$ e 837$800, para pagamento do fiscal da matança de ratos e do pessoal encarregado daquelle serviço no referido mez; a conta, na importancia de 200$, proveniente de fornecimento feito a esta repartição, em junho ultimo, e a relação das contas e desinfecções que foram praticadas neste porto durante o mez de junho findo, na importancia de 6:177$350;

Ao inspector da Alfandega as citadas contas de desinfecções;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de medico e de cirurgião dentista, de Antonio Dionysio de Castro Cerqueira e Armando Teixeira Marques;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica:

Os autos de infracções do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 125$, José Justino Teixeira;

Em 125, Francisca America de França Miranda;

Em 200$, Antonio de Paula Ramos Junior;

Em 200$, Manoel da Silva Cardoso;

Em 200$, Manoel Ventura Peixoto Pinto;

Em 50$ (minimo da multa), a Ordem de S. Francisco de Paula;

Em 50$ (minimo da multa), José Alves Ribeiro Cirne:

Em 50$ (minimo da multa), Daniel da Silva Mattos;

Em 50$ (minimo da multa), Francisco Mandaris;

Em 200$, Antonio Gonçalves Borlido;

Em 200$, Francisco de Paula Bulhões Galvão.

Os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos seis ultimos dos mencionados infractores.

—Communicou-se ao presidente do Segundo Tribunal do Jury que já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos da 11ª sessão do mesmo tribunal os funccionarios desta repartição Raul Gomes Sobral e Arnaldo Quirino de Azevedo.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1906

Manoel Corrêa dos Santos (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio Pinto Rezende (9º districto).—Não póde ser attendido.

José Lopes P. do Lago (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Dias Leite (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

D. Anna Nobre dá Silva Ferreira (8º districto).—Não póde ser attendida.

Dr. Theodoro Peckolt Junior (8º districto). —Não póde ser attendido.

D. Anna Queiroz M. e Valle (9º districto). —Não póde ser attendida.

José Antonio de Andrade (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel M. Costa Braga (6º districto). — Serão concedidos 30 dias. A multa será reduzida ao minimo.

José Gonçalves Ferraz (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Luiz Fernandes Braga.—Certifique-se.

Alvaro Fausto de Souza (9º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Florencio Rillo Ferreira (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Angelino J. da Cunha Simões (6º districto). — Serão concedidos 30 dias e as multas reduzidas ao minimo.

Izaac Gomes L. de Moraes (6º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Antonio da Silva (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Nicoláo da C. Louzada (9º districto). —Serão concedidos 40 dias.

Dr. Antonio de Souza Campos (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Domingos José G. Brandão Junior (4º districto).— Deferido.

Antonio Manoel de P. Gomes. — O exame de validez só póde ser feito á requisição do chefe da repartição a que pertence o funccionario.

Arnaldo José da Silva. — Queira requerer separadamente.

Antonio Alves do Valle. — Não póde ser attendido, em virtude do art. 301 do regulamento sanitario vigente.

Ministerio das Relações Exteriores

3ª CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

I

COMMISSÃO DO PROGRAMMA

HON. ELIHU ROOT, Secretario de Estado, *Presidente*;

S. E. JOAQUIM NABUCO, Embaixador do Brasil, *Vice-Presidente;*

S. E. JOAQUIM D. CASASUS, Embaixador do Mexico;

SR. JOAQUIM BERNARDO CALVO, Ministro de Costa Rica;

SR. JOAQUIM WALKER-MARTINEZ, Ministro do Chile;

SR. GONZALO DE QUESADA, Ministro de Cuba, *Secretario*;

SR. EPIFANIO PORTELA, Ministro da Republica Argentina.

COMMISSÃO DO REGULAMENTO

HON. ELIHU ROOT, Secretario de Estado, *Presidente;*

SR. J. N. LÉGER, Ministro de Haiti, *Vice-Presidente*;

SR. LUIS F. COREA, Ministro de Nicaragua, *Secretario;*

SR. IGNACIO CALDERÓN, Ministro da Bolivia;

SR. DIEGO MENDOZA, Ministro da Colombia;

SR. FELIPE PARDO, Ministro do Perú;

SR. DR. SERAFIN S. WITHER, Encarregado de Negocios do Ecuador.

II

PROGRAMMA DA TERCEIRA CONFERENCIA INTERNACIONAL DAS REPUBLICAS AMERICANAS

No Rio de Janeiro, começando a 21 de Julho de 1906

I

SECRETARIA INTERNACIONAL DAS REPUBLICAS AMERICANAS

a) Reorganisação da Secretaria Internacional das Republicas Americanas sobre base mais permanente;

b) Ampliar e melhorar o plano e efficiencia dessa instituição.

II

ARBITRAMENTO

Moção affirmando a adhesão das Republicas Americanas ao principio do arbitramento para resolver as questões que possam surgir entre ellas e exprimindo a esperança, que teem as Republicas que tomam parte na Conferencia, de que a proxima Conferencia que se reunirá na Haya accordará em uma Convenção Geral de Arbitramento que possa ser approvada e posta em vigor por todos os paizes.

III

RECLAMAÇÕES PECUNIARIAS

Moção recommendando ás differentes Republicas a prorogação por um periodo de cinco annos do «Tratado de Arbitramento sobre reclamações pecuniarias» celebrado entre as differentes Republicas na Conferencia do Mexico.

IV

DIVIDAS PUBLICAS

Moção recommendando que a Segunda Conferencia da Paz na Haya seja convidada a examinar se o emprego da força para a cobrança de dividas publicas é admissivel, e, no caso affirmativo, até que ponto o deve ser.

V

CODIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO E PRIVADO

Convenio determinando a creação de uma Commissão de Jurisconsultos que prepare, para submettel-o á conferencia seguinte, um projecto de Codigo de Direito Internacional Publico e Privado, e estabelecendo o pagamento das despezas necessarias a essa obra; e recommendando especialmente á consideração dessa Commissão de Jurisconsultos os Tratados celebrados no Congresso de Montevidéo, de 1889, sobre Direito Civil, Direito Commercial, Direito Criminal e Leis de Processo.

VI

NATURALISAÇÃO

Conveniencia de celebrar um convenio implicando o principio de que o cidadão, naturalisado em um dos paizes contractantes e que voltar a residir no seu paiz natal, sem tenção de regressar áquelle onde se naturalisou, seja considerado como tendo renunciado á sua naturalização no dito paiz; entendendo-se que existe intenção de não regressar, quando a pessoa naturalisada residir mais de dous annos no seu paiz de origem.

VII

DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES COMMERCIAES ENTRE AS REPUBLICAS AMERICANAS

Adopção de moções que a Conferencia considere tendentes a assegurar:

a) A mais rapida communicação entre as diversas nações,

b) A celebração de Tratados de Commercio;

c) A maior divulgação possivel de dados estatisticos e commerciaes;

d) Medidas tendentes a desenvolver e ampliar as relações commerciaes entre as Republicas que formam a Conferencia.

VIII

LEIS ADUANEIRAS E CONSULARES

Simplificação e coordenação das leis aduaneiras e consulares que se referem á entrada e despacho de navios e mercadorias.

IX

PRIVILEGIOS E MARCAS DE FABRICA

Consideração dos Tratados de Montevidéo e do Mexico relativos a este assumpto, assim como:

a) Recommendações tendentes a uniformisar as leis de privilegios de invenção e seus processos;

b) Creação de uma Secretaria Internacional para o registro das marcas de fabrica.

X

POLICIA SANITARIA E QUARENTENAS

Consideração da Convenção Sanitaria assignada *ad referendum* em Washington e da celebrada no Rio de Janeiro, e de outras recommendações em assumpto de saude publica, que habilitem cada uma das Republicas a vir em auxilio das outras com o fim de prevenir epidemias e reduzir a mortalidade por molestias contagiosas.

XI

CAMINHO DE FERRO PAN-AMERICANO

Estudo do Relatorio da Commissão Permanente do Caminho de Ferro Pan-Americano para ser presente á Conferencia, e das recommendações ás differentes Republicas nelle interessadas, reaffirmando-se o interesse de todas ellas no exito desse projecto.

XII

PROPRIEDADE LITTERARIA

Exame dos Tratados de Montevidéo e do Mexico que se referem á propriedade litteraria e á legislação sobre a materia nas Republicas Americanas.

XIII

EXERCICIO DE PROFISSÕES LIBERAES

Medidas que se julguem necessarias para levar a effeito a idéa do Tratado celebrado na Segunda Conferencia Pan-Americana com relação a essa materia.

XIV

FUTURAS CONFERENCIAS

—

III

REGULAMENTO DA TERCEIRA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Do pessoal da conferencia

Presidente provisorio

Art. 1.º O Ministro das Relações Exteriores do Brasil ou a pessoa que o Chefe do Poder Executivo designar, abrirá, no caracter de Presidente provisorio, a sessão inaugural da Conferencia e as subsequentes até que o Presidente definitivo seja eleito.

Funccionarios

Art. 2.º Haverá um Presidente definitivo da Conferencia, que será eleito pelo voto da maioria absoluta das Delegações presentes, por meio de cedulas, e um Secretario Geral; que será um dos Delegados, nomeado pelo Presidente do Brasil.

Na primeira sessão será fixada por sorte a ordem numerica das Delegações, com o fim de estabelecer a precedencia na sua collocação e o turno em que a cada uma corresponda supprir as faltas do Presidente.

Quando a Delegação a que caiba supprir a Presidencia em uma sessão constar de mais de um membro, designará ella o Delegado que deva desempenhar as funcções de Vice-Presidente.

Presidente definitivo

Art. 3.º São attribuições do Presidente definitivo:

1.º Presidir as sessões da Conferencia e pôr em discussão, por seu turno, os assumptos comprehendidos na ordem do dia.

2.º Dispor que cada materia apresentada á Conferencia seja remettida á commissão competente, salvo se pelo voto de dous terços das Delegações presentes ficar resolvido tomal-a immediatamente em consideração.

3.º Dar a palavra aos Delegados na ordem em que a pedirem.

4.º Decidir todas as questões de ordem que occorrerem nas discussões da Conferencia. Não obstante, se alguma Delegação o solicitar, a resolução tomada pela presidencia será submettida á decisão da Conferencia.

5.º Pôr a votos e annunciar á Conferencia o resultado das votações de conformidade com o art. 15.

6.º Annunciar á Conferencia, por intermedio do Secretario e no fim de cada sessão, a ordem do dia para a sessão seguinte. A Conferencia, porém, poderá fazer as alterações que lhe parecerem convenientes, quer quanto á hora da sessão, quer quanto á ordem em que tenham de ser discutidos os assumptos pendentes.

7.º Ordenar ao Secretario, uma vez approvada a acta, que dê á Conferencia conta dos assumptos que tenham sido apresentados depois da sessão anterior.

8.º Prescrever todas as medidas necessarias para manter a ordem e fazer cumprir estrictamente o Regulamento.

Vice-Presidentes

Art. 4.º Compete aos Vice-Presidentes:

Supprir as faltas do Presidente, de accôrdo com o art. 2º.

Secretario Geral

Art. 5.º São attribuições do Secretario Geral:

1.º Ter sob a sua direcção os Secretarios, interpretes e demais empregados que nomear o Governo do Brasil para o serviço da Conferencia, e distribuir-lhes as tarefas respectivas.

2.º Receber e distribuir a correspondencia official e responder a ella de accôrdo com as resoluções da Conferencia.

3.º Redigir ou mandar redigir as actas das sessões segundo as notas que lhe fornecerem os Secretarios, e cuidar da sua impressão e da distribuição aos Delegados.

4.º Rever as traducções feitas pelos interpretes da Conferencia.

5.º Distribuir pelas commissões os assumptos sobre que tenham de dar parecer, e pôr á disposição das ditas commissões tudo o que for necessario para o desempenho das suas incumbencias.

6.º Redigir a ordem do dia, de accôrdo com as instrucções do Presidente.

7.º Ser o intermediario entre as Delegações ou os membros dellas em todos os negocios relativos á Conferencia, e entre os mesmos e as autoridades do Brasil.

Das Commissões da Conferencia

Art. 6.º A Terceira Conferencia Internacional Americana terá as seguintes Commissões:

I. Para o estudo dos assumptos I e XIV do Programma, um membro por cada Delegação.

II. Para o estudo dos assumptos II e III do Programma, um membro por cada Delegação.

III. Para o estudo do assumpto IV do Programma, um membro por cada Delegação.

IV. Para o estudo dos assumptos V e VI do Programma, sete membros.

V. Para o estudo dos assumptos VII, VIII e XI do Programma, nove membros.

VI. Para o estudo dos assumptos IX, X e XIII do Programma, sete membros.

VII. Para o estudo do assumpto X do Programma, sete membros.

VIII. Regulamento e Credenciaes, cinco membros.

IX. Publicações, cinco membros.

X. Bem-estar geral, cinco membros.

XI. Relações e interesses, sete membros.

Art. 7.º A nomeação dos membros das Commissões da Conferencia será feita pelo Presidente definitivo, sujeita á approvação, por maioria de votos, das Delegações presentes.

Art. 8.º Todos os Delegados poderão assistir ás reuniões de cada uma das Commissões e tomar parte nos debates, não podendo porém votar.

Das sessões da Conferencia

Numero de sessões

Art. 9.º A primeira sessão será celebrada no dia e logar que o Governo do Brasil designar; e as subsequentes, nos dias e durante as horas que a Conferencia determinar.

Quorum

Art. 10. Para que haja sessão é necessario que esteja representada nella, por um de seus Delegados pelo menos, a maioria das nações que tomar em parte na Conferencia.

Leitura da acta

Art. 11. Aberta a sessão, será lida pelo Secretario a acta da sessão anterior, a menos que se dispense a leitura. Tomar-se-á nota das observações que tanto o Presidente como qualquer dos delegados fizer a respeito della, e se procederá á sua approvação.

Ordem do debate e votações

Art. 12. Postos em discussão pelo Presidente os assumptos da ordem do dia, a Conferencia os discutirá primeiro em discussão geral, e os approvados, passarão a uma segunda discussão particularisada versando sobre cada um dos artigos de que se componha o projecto.

Art. 13. Pelo voto de dous terços das Delegações presentes, a Conferencia poderá dispensar os tramites ordinarios e discutir immediatamente qualquer moção em discussão geral e em discussão particularisada.

Art. 14. Todas as emendas apresentadas passarão á commissão competente, salvo decisão da Conferencia em contrario, e deverão ser votadas antes do artigo ou proposição a que se refiram.

Art. 15. A Delegação de cada Republica representada na Conferencia terá um voto e os votos serão tomados separadamente por paizes, fazendo-se disso menção na acta.

Em regra geral, os votos serão dados de viva voz, salvo se algum Delegado requerer que o sejam por escripto. Em tal caso, cada Delegação depositará na urna uma cedula com a declaração do nome da nação que representa e o sentido em que emitte o seu voto. O Secretario lerá em voz alta as cedulas e contará os votos.

Art. 16. A Conferencia não procederá á votação de nenhuma moção ou resolução que verse sobre qualquer dos assumptos

comprehendidos no Programma senão quando estiverem representadas nella, por um ou mais Delegados, pelo menos, dous terços das nações que a ella concorram.

Art. 17. Salvo nos casos expressamente indicados neste Regulamento, as resoluções ou propostas apresentadas á Conferencia serão consideradas approvadas quando obtiverem maioria absoluta de votos das Delegações representadas por um ou mais dos seus membros na sessão em que se proceda á votação, tendo-se por presente e representada a Delegação que houver enviado o seu voto ao Secretario.

Art. 18. Quando, por motivo de ausencia ou de abstenção nas votações, não resultar no voto da Conferencia a maioria exigida em qualquer dos dous artigos precedentes, o assumpto tornará a ser considerado em sessão posterior, a requerimento de qualquer Delegação; e se nesta continuarem as abstenções, o assumpto será resolvido pela maioria das Delegações presentes.

Direitos e deveres dos membros

Art. 19. Os Delegados poderão exprimir-se na sua propria lingua, por escripto ou não, e, terminado o seu discurso, o proprio Delegado ou um dos interpretes da Conferencia fará immediatamente um resumo oral dos pontos essenciaes do discurso no idioma ou idiomas que qualquer Delegado solicitar. Do mesmo modo se procederá com as observações do Presidente e do Secretario.

Art. 20. Nenhuma Delegação, por seus membros, poderá fallar mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, nem mais de trinta minutos cada vez. Qualquer Delegado, porém, terá direito á palavra, por cinco minutos apenas, pela ordem, quer para responder a allusões pessoaes, quer para motivar o seu voto; e o autor de uma moção poderá fallar uma vez mais, sem passar de trinta minutos.

Art. 21. Cada Delegado póde apresentar á Conferencia a sua opinião por escripto sobre a materia em discussão, e pedir que seja consignada na acta da sessão em que fôr apresentada.

Tambem póde cada Delegação que não estiver presente ao effectuar-se uma votação apresentar ou enviar ao Secretario o seu voto por escripto, o qual, ao recolher-se a votação, será computado nesta como se a Delegação estivesse presente.

Art. 22. As deliberações da Conferencia não serão publicas e, conseguintemente, só terão entrada na sala das sessões as Delegações com os seus Secretarios, os Secretarios das sessões, o Director da Repartição Internacional das Republicas Americanas e os interpretes e tachygraphos da Conferencia; ficando entendido, porém, que a Conferencia poderá, por maioria de votos, estender os privilegios da mesma ás pessoas que occasionalmente queira designar.

O Secretario, sob a direcção da Commissão de Publicações, no fim de cada sessão, poderá formar uma nota destinada á imprensa, contendo a relação succinta do occorrido na reunião e o texto das resoluções approvadas ou definitivamente rejeitadas. Os Delegados que o desejarem, poderão entregar ao Secretario um breve resumo das observações que tenham feito, e em tal caso o extracto que se communicar á imprensa será preparado segundo o dito resumo, que será juntado a elle por cópia.

Quando algum Delegado pedir que uma sessão se realize ou continue em segredo, a proposição relativa será considerada de preferencia, e será votada sem discussão; e se fôr approvada, todas as pessoas que houverem assistido á sessão ficarão obrigadas a guardar absoluto segredo sobre o que nella houver occorrido.

O Secretario Geral terá um registro em que será conservada cópia das notas ou extractos que forem communicados á imprensa.

Pareceres das Commissões e resoluções a que se referem

Art. 23. Os pareceres das Commissões e as resoluções a que se referem, serão impressos em portuguez, castelhano, inglez e francez e serão distribuidos aos Delegados para seu estudo na sessão seguinte, e não poderão ser submettidos á discussão senão em uma sessão posterior áquella em que houverem sido distribuidos impressos, pelo menos, em castelhano e inglez.

Alterações no programma

Art. 24. As deliberações da Conferencia limitar-se-ão ás materias comprehendidas no Programma, salvo se pelo voto de dous terços das Delegações a Conferencia decidir tomar em consideração algum novo assumpto que apresentado por uma Delegação seja secundado por outra.

Toda proposta sobre um novo assumpto será resolvida sem debate.

Duração das sessões

Art. 25. O numero de sessões da Conferencia não deverá exceder de trinta. Este numero, porém, poderá ser augmentado no caso de se tratar de materia de importancia vital e quando assim o determine a Conferencia pelo voto de dous terços das Delegações presentes a ella.

A sessão de encerramento se effectuará logo que for concluida a discussão de todos os assumptos comprehendidos no Programma; mas em todo caso deverá realizar-se o mais tardar, no dia 1º de setembro.

Impressão das actas

Art. 26. As actas approvadas pela Conferencia serão assignadas pelo Presidente e pelo Secretario Geral; deverão ser impressas em castelhano, inglez, portuguez e francez, em paginas de duas columnas e em numero sufficiente para que cada um dos Delegados receba quatro exemplares. As originaes ficarão depositadas no archivo da Repartição Internacional das Republicas Americanas, ao menos em castelhano e inglez.

Assignatura da acta final

Art. 27. O penultimo dia de sessões da Conferencia será destinado a discutir e approvar a acta escripta e impressa em castelhano, inglez, portuguez e francez, contendo as resoluções ou recommendações que a Conferencia houver discutido e approvado durante as suas deliberações. A acta original será assignada pelas Delegações, e o Governo do Brasil enviará della, cópia authentica a cada Governo representado.

Alterações no Regulamento

Art. 23. Este Regulamento, immediatamente depois de approvado pelo Conselho Director da Repartição Internacional das Republicas Americanas, será enviado aos Governos respectivos e regerá na Conferencia, a menos e até que seja alterado, emendado ou revogado pelo voto de dous terços dos Delegados da Conferencia. Qualquer moção apresentada com este objecto será votada sem debate.

Washington, D. C., 26 de Abril de 1906.

(*Assignado*) ELIHU ROOT.
(*Assignado*) J. N. LÉGER..
(*Assignado*) LUIS F. COREA
(*Assignado*) IGNACIO CALDERÓN.
(*Assignado*) FELIPE PARDO.
(*Assignado*) J. B. CALVO, em representação do Equador.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 10 do corrente, foi declarado sem effeito o titulo de 8 de junho ultimo, que nomeou João Nunes da Silva para o logar de escrivão, em commissão, do 1º posto fiscal do departamento do Alto Purús.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as licenças:

De sessenta dias, ao patrão das embarcações da Alfandega de Pernambuco Antonio Assis Guedes para tratar de sua saude onde lhe convier;

A Bernardo José de Araujo, estabelecido nesta Capital, para vender estampilhas do sello adhesivo.

—Por outra de 11 do mesmo mez, foi concedida ao machinista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Evaristo da Silva Pessoa, licença para residir fóra do paiz.

—

Circular n. 21—Ministerio da Fazenda, 11 de julho de 1906.

Tendo em vista a deliberação tomada por este ministerio em sessão do Conselho de Fazenda, de 16 de maio ultimo, relativamente ao recurso *ex-officio* interposto pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará da decisão que proferiu a favor de Manoel de Souza Alvaro, multado pela respectiva alfandega como infractor do regulamento dos impostos de consumo, recommendo aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, logo que tenham conhecimento dos autos lavrados contra os commerciantes que tiverem em suas casas de negocio mercadorias sem sello, indevidamente selladas ou com sello insufficiente, de modo que, pela sua grande quantidade, só possam ser apprehendidos alguns specimens, providenciem para que os mesmos commerciantes sejam logo obrigados a sellar regularmente as que ficarem em seu poder, afim de evitar-se a falta de cobrança do imposto.—*Leopoldo de Bulhões.*

—

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Theophilo Ferreira Valle, inspector da Alfandega de Manáos, pedindo abono de ajuda de custo.—Abone-se a ajuda de custo de preparos de viagem, na importancia de 400$, e conceda-se credito para pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento na de 1:100$000.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo que seja cancellado o debito do Asylo Antonio Gonçalves de Araujo, proveniente do imposto de penna de agua.—De conformidade com o art. 3º, n. 2 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, fica o Asylo Antonio Gonçalves de Araujo isento do pagamento das taxas de consumo de agua. Publique-se e dê-se sciencia á Recebedoria.

Eugenio Villa Lobos, solicitando reconsideração do despacho proferido sobre um requerimento em que pedia para assignar termo de responsabilidade pelo extravio de conhecimentos de depositos por elle effectuados, de apolices da divida publica, e que lhe fosse dada certidão desse termo.—Lavre-se o termo e dê-se certidão do mesmo.

Companhia Commercio e Navegação, pedindo isenção de direitos.—Satisfaça a exigencia da Directoria das Rendas.

Domingos Gonçalves Netto, pedindo transferencia, para o seu nome, do dominio util de um terreno de marinha, situado em Nictheroy.—Lavre-se o termo e passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Luiz de Almeida Figueiredo e outros, representando contra o processo de sellagem do vinho estrangeiro.—De accôrdo com o parecer do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. Nada ha que deferir.

D. Emilia Marcondes Alves de Araujo e outro, pedindo cumprimento de alvarás referentes a resgate de apolices.— Cumpram-se os alvarás, de accôrdo com os pareceres.

The Leopoldina Railway Company, limited, pedindo pagamento de passagens.— Pague-se.

D. Deolinda dos Santos Vieira, na qualidade de inventariante dos bens deixados por seu marido Antonio Alexandre Vieira [illegible], e outro, pedindo a lavratura de um termo.—Satisfaçam as exigencias do parecer da Directoria do Contencioso.

D. Maria Julia da Silva Machado, pedindo cumprimento de um alvará referente a resgate de apolices.—Cumpra-se o alvará.

Companhia Industrial Stearica, pedindo licença para transferir a João Doyle o dominio util de terrenos de accrescidos situados á rua General Gurjão.— Concedo. Comprovado o pagamento do laudemio, cuja importancia consta da informação do zelador dos proprios nacionaes, passe-se a licença.

Companhia Antarctica Paulista, representando contra augmento de taxas aduaneiras.— Revalide-se o sello.

Antonio de Souza Martins, almoxarife da Directoria Geral dos Correios, pedindo para substituir duas apolices depositadas como parte da sua fiança.—Faça-se a substituição, de accôrdo com os pareceres; submettendo-se o caso ao julgamento do Tribunal de Contas.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited, pedindo isenção de direitos.—Satisfaça a exigencia da Directoria das Rendas, quanto ás especificações do material que se acha assignalado nas relações de fls. 7.

Empreza Esperança Maritima, pedindo isenção de direitos.— Indeferido, á vista da informação do Ministerio da Viação.

Antonio Evaristo da Silva Pessoa, pedindo licença para residir na Europa.—Concedo.

—Processo de habilitação á percepção de meio soldo, de D. [illegible] Mariam de Saint Hilaire Teixeira.— Passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

—Processo de reversão de montepio, de D. [illegible] Ferreira de Aguiar.— Apostille-se e remetta-se ao tribunal sobre o cancellamento da folha.

—Processos de habilitação á percepção de montepio e meio soldo:

De D. [illegible] de Castro Uchôa Rodrigues.—Passem-se os titulos, procedendo-se de accôrdo com os pareceres.

De D. [illegible] da Silva Barros.—Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

—Pelo Sr. director:

Francisco Freire de Brito Junior, pedindo certidão.—Passe-se.

Francisco da Silva Tavares, pedindo certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 101— Não constando do processo transmittido com o vosso aviso n. 2.[illegible], de 17 de maio ultimo, e relativo á liquidação do tempo de serviço publico do juiz de direito, em disponibilidade, João Pinto de Castro, quando foi recebido pela Delegacia Fiscal em São Paulo o *Diario Official* que publicou o decreto de sua aposentadoria; si aquelle juiz continuou em disponibilidade de 1 de novembro de 1901 em deante, e, finalmente, qual o motivo por que interrompeu o seu exercicio durante sete dias, no anno de 18[illegible], e durante quatro no de 1890, rogo-vos digneis prestar-me taes esclarecimentos, afim de se poder resolver sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade do mesmo juiz.

—Sr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal:

N. 174 — Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, rogo-vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões da 12ª sessão do Tribunal do Jury sob a vossa presidencia, o 3º escripturario do mesmo Thesouro Flavio Martins Penna, cuja ausencia da repartição acarreta prejuizo aos serviços de natureza urgente de que se acha encarregado, entre os quaes o relativo ao pagamento do pessoal activo deste ministerio.

—Sr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

N. 175 — De posse do precatorio expedido por esse juizo em 23 de maio ultimo, para entrega ao Banco da Republica do Brazil e Marcank Azevedo & Comp., da quantia penhorada no Thesouro Federal a requerimento de Magalhães & Veiga na execução que moveram a Almeida Magalhães & Comp., peço vos digneis informar qual a quantia exacta penhorada, e si a penhora recahiu em dinheiro depositado, e, no caso affirmativo, qual a importancia exacta desse deposito, a sua especie, a data em que elle foi effectuado e o nome do depositante.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addltamento ao do dia 10 de julho de 1906

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 142—Communico-vos, para os devidos fins, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1[illegible] de abril proximo findo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de junho ultimo, e conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 1[illegible], de 19 do mesmo mez, julgou idonea e sufficiente a fiança de 1:800$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Juvenal Carneiro em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio na cidade de Leopoldina, nesse Estado.

Dia 11 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 473—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1[illegible], de 3 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 1.500 barricas de cimento «Germania», vindas no vapor C[illegible], com destino ás obras de calçamento desta cidade.

N. 474—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram M[illegible] & [illegible], resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte [illegible] do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino á [illegible] Nossa Senhora das Dores, de sua propriedade, situada no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 180, de 15 de junho proximo findo, approvar a designação dos carimbadores dessa repartição Antonio Luiz Machado e Leopoldo da Rosa Garcia para servirem de conferentes, no impedimento dos conferentes Luiz da Cunha e Silva e [illegible] da Silva, e a de Reginaldo da Costa Nogueira para servir interinamente de carimbador.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 101 — Devolvendo-vos os inclusos titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviados, de ns. 12.3[illegible] e 12.3[illegible], juro de [illegible] do emprestimo de 1868, do valor de 1:000$, ouro, pertencentes a D. Helena K[illegible], transmittidos ao Thesouro com os officios n. 4[illegible], de 17 de abril e 7[illegible], de 9 de junho ultimos, rogo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mesmo mez de junho, providencieis para que sejam impressos novos titulos da forma por que foram os que substituiram as apolices de ns. 12.9[illegible] e 1[illegible], pertencentes a D. Julia de Souza de Callazi e entregues ao seu procurador Henrique [illegible] em 16 de julho de 1903; devendo essa repartição inutilizar devidamente as cautelas que já se acham assignadas.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de junho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 2[illegible], de 23 do mesmo mez, resolveu deferir o requerimento em que o pharmaceutico Alexandre Rangel de [illegible] pedia permissão para ser admittido como praticante gratuito desse laboratorio, devendo, por isso, sujeitar-se ao regulamento vigente, na parte relativa á sua administração interna.

— Srs. directores do Lloyd Brazileiro:

N. 33— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, exarado no requerimento de Al[illegible] Santos, nomeado para exercer o logar de encarregado do 5º [illegible] fiscal do departamento do Alto Juruá, peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidas ao requerente, ás pessoas de sua familia e áquelle que [illegible] passagens desta até a capital do Estado do Amazonas.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 85 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o officio do vosso officio de 1 de junho ultimo, [illegible] a [illegible] cotação official [illegible], de mil apolices do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro annual de 5 %, de ns. [illegible] a [illegible], emittidas pelo Estado de Minas Geraes, em virtude das leis ns. 3[illegible], de 10 de setembro de 190[illegible], [illegible] de 21 de setembro de 19[illegible] e decreto n. 1.[illegible] de 25 de maio do corrente anno.

Inclusos vos devolvo os documentos que acompanharam o mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 56 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente, exarado no requerimento de Alcides Santos, nomeado encarregado do 3º posto fiscal do departamento do Alto Juruá, recommendo-vos providencieis no sentido de ser fornecido ao requerente, ás pessoas de sua familia e sómente a uma criada, constantes da inclusa relação, o necessario transporte dessa capital até o referido departamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente n. 432, de 19 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 15, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360$, prestada por Alfredo Lima em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio em S. Gothardo, nesse Estado.

N. 145 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 442, de 3 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360$, prestada por Luiz Bento Dias em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da estação do Carmo, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 41—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 425, de 18 de junho proximo findo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200$, prestada por Porphirio Ferreira de Macedo em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes da villa de Picuhy, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 315 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, proferido sobre o requerimento de Julio Delage, de 19 do mez proximo findo, recommendo-vos informeis si o thesoureiro da Alfandega de Santos, Jovino Francisco de Mello Tavares, iniciou o processo da prestação de sua nova fiança.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1906

Dr. Brazilio Ferreira da Luz. — Entregue-se, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1906

Santo Madeira, João Cerqueira da Silva, Margarida Elbert Barbosa, Vieira Irmão, José Francisco de Andrade, Arestides Maia e D. Joanna Carneiro Leão Marques de Sá. — Transfira-se.

Antonio da Costa Fernandes. — Averbe-se a mudança.

Ayres Pinto Cunha. — Idem.

Elvira Sol Barroso.— Restitua-se a quantia de 19$800, solicitando-se credito.

Manoel Telles. — Reconhecida a firma do documento de fls. 3, volte o processo a despacho.

Lucia Carvalho de Meyrelles e outro. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Antonio Ferreira Taronquello. — Transra-se. Imponho a multa de 50$000.

Major João Bernardino da Cruz Sobrinho. — Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

João Emilio da Costa. — Complete o sello do documento e faça-se reconhecer a firma do official de registro.

Manoel Ferreira Villa Rica. — Satisfaça a exigencia do despacho de 14 de maio do corrente anno.

Dr. Alberto Baptista de Siqueira. — Satisfaça a exigencia.

Cesar Blassio.— A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Maria Pastora de Jesus.—Pague o imposto em debito.

Julio Klier do Mendonça. — Exonere-se nos termos do parecer.

J. M. Macieira. — Junte o documento de compra.

Carlos V. Costa, Custodio C. Brandão, João Luiz da Silva Drummond, José Antonio da Cunha, Joaquim Gomes Villa-Nova.—Idem.

Salvador Barroso, Alfredo de Oliveira Antunes, Antonio Ferreira A. Leite, Antonio de Oliveira Antunes, Companhia Fiação e Tecelagem Carioca, Izabel Augusta Matheus Ag, Manoel Joaquim C. de Mendonça e Virginio de Oliveira Antunes.— Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Machado & Costa.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$000.

Alfredo da Fonseca Guimarães. — Selle o documento de fls. 15.

João, Amelia e Ismenia Santo Dias.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$000.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 309—Remettendo, afim de ser junta ao processo enviado com o officio n. 305, de 6 do corrente, a declaração feita pela *Alliance Assurance Company, limited*, em officio de 10 do corrente, de que a desistencia para operar no Brazil é relativa aos seguros terrestres.

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1906

John Moore & Comp., accusando o recebimento do officio n. 307, de 9 do corrente. —Archive-se.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado auxiliar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar, o capitão do corpo de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento;

Declarou-se sem effeito a portaria de 4 do corrente que nomeou o capitão do corpo de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento adjunto da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1906

D. Adelaide Santina Borges Monteiro, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Manoel Ephysio de Barros Monteiro, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente nova justificação em que fique provado que é a propria e identica viuva; continúa no estado de viuvez e não recebe pensão nem vencimentos dos cofres publicos e bem assim fique provado o estado civil de sua filha Maria da Conceição.

D. Joanna de Aguiar Ballard e outros, idem, como viuva e filhas do contribuinte Eduardo Leandro Ballard, administrador das florestas do Andarahy Grande e Jacarepaguá. — Façam reconhecer a firma do parocho que subscreve a certidão do casamento do contribuinte.

D. Carlota Maria da Conceição e outra, idem, como irmãs do fallecido contribuinte Bernardo José Polycarpo, continuo aposentado desta secretaria de Estado. — Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o cidadão João Rosario Moreira para o logar de operario de 2ª classe da correiaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.927, de 25 de junho, pagamento de 1:000$ a Fred. Figner, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.921, da mesma data, idem de 44$873 a Seraphim Antonio Pereira & Comp., idem em janeiro ultimo;

N. 1.924, de 25 de junho, idem de 207$580, a diversos, idem, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.757, de 23 de junho, pagamento de 1:879$413, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em maio ultimo;

N. 2.892, de 5 do corrente, idem de 8:000$ a Costa & Santos, do serviço de conducção de enfermos, alienados e cadaveres, em junho ultimo;

N. 2.839, de 3 do corrente, idem de 180$, da folha das diarias dos officiaes da Inspectoria de Policia do Porto, em junho findo.

N. 2.889, de 5 do corrente, idem de 500$, ao desembargador Manoel José Espinola, chefe de policia desta Capital, de gratificação no mez de junho findo.

—Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 111, da Delegacia na Parahyba, de 12 de julho de 1905, credito de 181$935 áquella Delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

N. 80, da Delegacia no Maranhão, de 16 de julho de 1905, idem de 65$000 áquella Delegacia, para pagamento ao alferes do exercito José Raymundo de Moraes, das gratificações do exercicio e para creado, que deixou de receber de 1 a 31 de dezembro de 1904;

N. 117, da Delegacia em S. Paulo, de 30 de abril, idem de 40$000 áquella Delegacia, para pagamento ao Dr. Antonio Francisco Galvão Bueno e outro, por serviços prestados como avaliadores de um terreno pertencente á Fazenda Federal, naquelle Estado;

N. 38, da Delegacia no Rio Grande do Norte, de 28 de abril, idem de 2:085$075 áquella Delegacia, para pagamento das vencimentos do 4° escripturario da Alfandega de Santos João Guilherme de Souza Caldas.

Exercicios findos.—Requerimentos:

De José Alexandre de Sant'Anna, pagamento de 195$723, de peças de fardamento vencidas em 1900 e 1902;

De José Mariano de Campos, idem de 268$, de ajudas de custo e vantagens de forragens, etc., a que fez jús o finado capitão Luiz Mariano de Campos;

Do Dr. Candido Vieira Chaves, credito de 42$010 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para pagamento da gratificação a que fez jús, no periodo de 26 a 31 de dezembro de 1904;

De D. Maria Raymunda Lopes de Góes, pagamento de 334$510, de pensões relativas ao periodo de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1905;

De Antonio Gonçalves da Silva, idem de 62$370, de peças de fardamento que deixou de receber em 1901;

Do Bacharel Luiz Villares Fragoso, credito de 91$397 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, de gratificação a que fez jús o requerente, no periodo de 15 a 31 de outubro de 1904;

Da Camara Municipal de Itapetininga, idem de 333$300 á Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento de despezas feitas pela referida Camara, com o alistamento eleitoral, em 1903.

—Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 417, de 27 de junho, pagamento de 7:106$650, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no actual exercicio;

N. 415, de 26 de junho, idem de 12:432$934, a diversos, idem, idem, idem;

N. 435, de 5 do corrente, idem de 100$, a Ovidio Gomes da Silva Junior, porteiro da Secretaria deste Ministerio, de auxilio para aluguel de casa, no mez de junho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1° andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1° andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1° andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2° andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias —5ª, ás 11 1/2; 6ª, ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

36ª sessão em 11 de julho de 1906

Presidencia do Sr. Ministro Piza e Almeida, vice-presidente

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcante.

Deixou de comparecer o Sr. ministro presidente, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpus

N. 2.369—Amazonas—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Manoel do Mello.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.370— Capital Federal— Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Bellarmino Manoel Ribeiro.—Não se conheceu do pedido, por não estar devidamente instruido, e por [illegible] processo militar.

Recurso crime

N. 174—Paraná—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; recorrente, a Justiça Federal; recorrido, Carlos Machuchis.—Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Ministro Herminio do Espirito Santo, que dava provimento para reformar o despacho de não pronuncia.

Aggravo de petição

N. 823—Paraná—Relator, o Sr. Herminio do Espirito-Santo; aggravante, a Fazenda do Estado; aggravado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.—Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito-Santo, Cardoso de Castro, Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida, que davam provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho não conceda a carta de arrematação sem constar o pagamento de todo o imposto de transmissão, metade pelo arrematante e outra metade por conta do executado.

Carta testemunhavel

N. 824 — Amazonas—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; aggravante, D. Joanna Baptista de Lima; aggravado, Joaquim Victor da Silva.— Deu-se provimento á carta testemunhavel para mandar que se to[illegible] termo o recurso extraordinario, c[illegible] voto do Sr. relator, que toma conhec[illegible] da mesma carta, para julgando-a pro[illegible] admittir o recurso extraordinario e [illegible] vimento a este, para que o juiz *a quo* [illegible] os embargos e os julgue como de dire[illegible].

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 469 — Capital Federal — Relator, Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, [illegible] Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; requerentes, Joaquim dos [illegible] outros.—Foi homologada a sentença [illegible] os votos dos Srs. Herminio [illegible] Manoel Murtinho e Ribeiro de A[illegible] Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 495 — Capital Federal — Rel[illegible] Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, [illegible] Herminio do Espirito Santo e Lucio [illegible] donça; requerente, Emerenciana Jo[illegible] de Almeida Paranhos.—Foi negada a [illegible] logação, unanimemente.

N. 499—Capital Federal—Relator, o S[illegible] Pedro; revisores, os Srs. Manoel M[illegible] e André Cavalcanti; requerentes, [illegible] de Freitas Guimarães Leão e outros.—[illegible] homologada a sentença, contra os [illegible] Srs. Herminio do Espirito Santo, Rib[illegible] Almeida, João Pedro e Manoel M[illegible].

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.225—Capital Federal — Appel[illegible] Veiga, Pinto & Comp.; appellada, [illegible] Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Mur[illegible]

Embargos remettidos

N. 1.223—Capital Federal— Embar[illegible] a União Federal; embargado, o ba[illegible] Lucena.—Ao Sr. ministro André Caval[illegible]

N. 1.227—Capital Federal— Emba[illegible] a União Federal; embargado, [illegible] norario do exercito, Antonio Bezerra C[illegible] —Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Revisões crimes

N. 1.123—Capital Federal— Petici[illegible] Antonio Ribeiro da Silva Braga.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.124—Rio Grande do Sul— Peti[illegible] rio, Antonio Pereira Tavares.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.125—Paraná—Peticionario, [illegible] Francisco da Silva.—Ao Sr. ministro A[illegible] Cavalcante.

Recurso eleitoral

N. 143—Rio Grande do Sul; recorr[illegible] Francisco José Caleiro; recorrid[illegible] eleitoral.—Ao Sr. ministro Alberto Tor[illegible]

Conflicto de jurisdicção

N. 166—Capital Federal—Suscitado Antonio Moreira da Silva e sua mulh[illegible] o juiz da 1ª Vara Civel do Districto [illegible] e o juiz da 2ª Vara Civel da Capital do [illegible]tado de S. Paulo.—Ao Sr. ministro L[illegible] de Mendonça.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 627 e 1.207.—Ao Sr. Guimarães N[illegible]

N. 1.122.—Ao Sr. Ribeiro de Alme[illegible]

N. 1.164.—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Recurso extraordinario

N. 386.—Ao Sr. Herminio do Esp[illegible] Santo.

Revisão crime

N. 1.058.—Ao Sr. Amaro Cavalcante.

COM DIA

Appellações civeis

N. 1.165 — Relator, o Sr. Alberto Torres.
N. 1.160—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Revisão extraordinaria

N. 410— Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Revisão crime

N. 919—Relator, o Sr. Alberto Torres.

Recurso eleitoral

N. 131—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.— O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 11 de julho de 1906

Revisões crimes

N. 1.122 — S. Paulo — Peticionario, José Emporim.
N. 1.121—Capital Federal — Peticionario, Graciano de Azambuja Cidade.
N. 1.107—Capital Federal — Peticionario, Victoria Rossi.
N. 1.066—Minas Geraes—Peticionario, Modesto Casanova.
N. 1.045—Capital Federal — Peticionario, Manoel Agostinho.
N. 1.113—Capital Federal — Peticionario, Americo Pinto.

Recurso extraordinario

N. 450 — Capital Federal — Recorrente, Companhia Viação Ferrea Sapucahy; recorrido, Elviro Caldas.

Appellações civeis

N. 1.213 — Bahia — Appellante, Companhia de Seguro Interesse Publico; appellada, a Fazenda Federal.
N. 1.202—Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellado, João Silvestre Ferreira da Silva.

Homologação de sentença estrangeira

N. 408—Capital Federal—Requerente, Maria Carolina Rodrigues Ferrão.

Embargo remettido

N. 1.141—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Antonio Caetano da Silva Kelly.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os processos annunciados em edital publicado no *Diario Official* do dia 10 do corrente serão julgados na sessão da Primeira Camara, que terá logar amanhã 12 e não na da Segunda Camara, como por engano sahiu publicado.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de julho de 1906.—No impedimento do secretario, o official, *Henrique Wanderley.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel faço publico que quinta-feira, 12 do corrente, ao meio-dia, serão julgados em junta dos juizes de direito das Varas Civeis os seguintes embargos de nullidade:

6ª Pretoria

Embargantes, Laura Serra e Emilia Serra; embargado, Manoel Francisco de Miranda.

12ª Pretoria

Embargante, Anna Monteiro de Castro Gomes; embargado, Antonio Pinto Morado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel, 10 de julho de 1906. — O escrivão, *Manoel Estanisldu Cruz Calvão.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despacho do dia 10 de julho de 1906

Despejo de predios

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réos, D. Maria Tavares, proprietaria do predio e inquelinos do mesmo.—A' vista da conta de fls. 22, julgo o processo findo.

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Abreu de Monteiro Ferreira.—Vistos, e não estando ainda satisfeitas as medidas impostas pela autoridade sanitaria, faltando collocar no solo concreto, como se vê da propria defeza de fls. 10, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o infactor Antonio de Abreu Monteiro Ferreira ao pagamento da multa de 50$, grão minimo da art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos estes autos : provada como está a infracção, sendo o denunciado Antonio de Abreu Monteiro Ferreira o primeiro a confessar que ainda não cumpriu a intimação da autoridade sanitaria relativamente ao solo, collocando concreto no predio em questão, á rua João Caetano n. 33, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas, para condemnar o referido infactor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Carolino José Augusto.—Vistos, e estando provada a infracção, sem que o infractor Carolino José Augusto tivesse provado o que allega na defesa de fls. 8, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar, como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joseph Alkaim.—Vistos, e estando provada a infracção, sem que o infractor Joseph Alkaim provasse o que allega na defesa de fls. 10 v., julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Anna Rodrigues.—Vistos, e estando provada a infracção, não havendo a infractora D. Anna Rodrigues allegado materia que a releve da pena, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 99, § 1º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Rosa Pereira de Lemos.—Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 10 e documento de fls. 11 e 12, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver a denunciada D. Rosa Pereira de Lemos, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege.*

Autora, a mesma; réo, Domingos José Alves Pereira.—Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 9 e documento de fls. 10, donde se vê que a responsabilidade cabe a Manoel Soares, como proprietario, e não ao denunciado Domingos José Alves Pereira, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege.*

Autora, a mesma; réu, Antonio Alexandre.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125$ a que foi condemnado, em virtude de sentença a fls. 9 v., sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma, réo, Joaquim Cabral da Fonseca.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50$ a que foi condemnado, em virtude de sentença do fls. 13 v., sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50$ a que foi condemnado, em virtude de sentença a fls. 11 v. sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Despejos de predios

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; réos, José M. Gonçalves, responsavel legal do predio, e os inquilinos do mesmo.—Provem como o proprietario do immovel, seu procurador ou responsavel pela conservação do predio, foi intimado para assistir á vistoria, como exige o Regulamento n. 5.524, de 30 de maio de 1904, art. 5º, § 1º; feito o que, voltem os autos á conclusão.

Autora, a mesma; réos, os mesmos.—Provem como o proprietario do immovel, seu representante ou responsavel pela conservação do predio, foi intimado para assistir á vistoria, observando-se o disposto no regulamento processual da justiça sanitaria, art. 5º, § 1º.

Autora, a mesma; réos, os mesmos.—Offereçam prova em como o proprietario do immovel, seu representante ou responsavel na conservação do predio, foi intimado para assistir á vistoria, observando-se o disposto no regulamento processual da justiça sanitaria, art. 5º, § 1º.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 11 de julho de 1906

Acção de despejo

Autor, Firmino Gonçalves da Silva ; réo, Clothilde da Silva Costa.—Ordenado o despejo.

Assignação de 10 dias

Autor, Banco Commercial do Rio de Janeiro; réos, Cunha & Azevedo.—O autor que impugne a excepção.

Excussão de penhor

Supplicante, Antonio Vieira da Motta; supplicados, Augusto Ferreira Sophia e Fulgencio Ferreira Sophia.—Nomeados valiadores para procederem á avaliação.

Acção summaria

Autor, Manoel da Silva ; réo, José Antonio Covas Martins.—Recebida a excepção.

Processos crimes

Autora, a justiça ; réo, Arthur Faustino de Barros, vulgo *Arthur Bombeiro* (art. 303). —Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Orestes da Silva Mattos e José Augusto de Barros (arts. 137 e 303).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Ramos Gomes (art. 306).—Absolvido.

Autora, a justiça: réo, Antonio Alves Villas (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Francisco Dias e Antonio Leite de Castro (art. 303).—Absolvidos.

Autora, a justiça: réos, José de Oliveira Granja e José Bernardo Bastos (art. 303). —Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Salustiano da Cruz (art. 330 § 1º).—Condemnado.

Justificações para edade e para casamento

Justificantes, Alcebiades Leal Galvão, Odorico França Barreto, Marcionillo Demetrio da Silva, Leopoldina Leocadia Vieira, Joaquim Domingues Maia, Petronilla Maria Martins, João Tavares da Silva, Eulalia Dias Matheus, Antonio Garcia Fernandes, Maria Marin Cortem, Antonio Pinto Ribeiro, Elvira do Amaral Ribeiro, Virgilio de Souza Machado e Laura Emilia dos Santos.—Todas julgadas por sentença.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO — ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Expediente de 9 de julho de 1906

Acção summaria

Autor, José da Silva Mesquita; ré, Joanna Leal Ribeiro.—Rejeitada *in limine* a excepção opposta e condemnada a excepiente nas custas.

Processos crimes

Autora, a justiça; réos, Bellarmino Alves da Silva e outros (arts. 303 e 304 do Codigo Penal).— Deferido o requerimento do Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Juvelino Augusto Peres e outros (art. 361 do Codigo Penal).— Designe o escrivão novo dia e hora e requisite-se a testemunha Octavio Antonio Borba, guarda civil.

Autora, a justiça; réo, Miguel da Costa (art. 294, § 1º do Codigo Penal).— Nos termos do officio do Dr. promotor.

Autora, a justiça; accusados, Josino Quintanilha, Joaquim Fernandes de Oliveira e Guilherme Leodegario Marins (art. 367 do Codigo Penal).— Intimados a apresentar a defesa que tiverem no prazo da lei.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação, com o prazo de 8 dias, aos credores de Retor Neier Chahad, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mez, á uma hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata offerecida pelo fallido de pagar 5 % por saldo de seus creditos, dez dias após á sua homologação; sob pena de, á revelia, proceder-se como for de direito, na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve correm e se processam os autos da fallencia de Retor Neier Chahad, os quaes correram os seus termos, sendo deferida hontem, 10 do corrente, por este juizo uma petição do fallido Retor Neier Chahad em que pedia a convocação de seus credores para deliberarem sobre o pedido de concordata, capeado pela dita petição, pela qual lhes offerecia 5 %, por saldo de seus creditos, dez dias depois de sua homologação. Em virtude do que convocam-se pelo presente edital, com o prazo de 8 dias, os credores de Retor Neier Chahad para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mez, á uma hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata offerecida pelo dito fallido de pagar 5 % por saldo de seus creditos, dez dias após á sua homologação; sob pena de, á revelia, proceder-se como for de direito, na fórma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De citação, com o prazo de 30 dias a Joaquim José Fernandes e João Machado Guimarães, que se acham em logar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de decorrido aquelle prazo, verem assignar-se-lhes o decendio legal em que paguem a quantia de 6:600$, proveniente de uma lettra de terra em que o primeiro é acceitante e o segundo saccador endossante, juro da mora e custas, ou provem materia que os releve do pagamento, sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve correm e se processam uns autos de acção de dez dias em que é autor o Banco da Republica do Brazil e réos Joaquim José Fernandes e João Machado Guimarães, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. —A' vista da certidão, requeiro a V. Ex. justificar, em dia e hora que o escrivão designar, a ausencia em logar incerto e não sabido dos R. R., afim de serem citados editalmente, proseguindo-se como de direito P. deferimento. Rio, 28 de junho de 1906. — *Luiz Quirino dos Santos*, advogado. (Estava devidamente sellado). — Despacho: A. Justifique, em dia e hora designados pelo escrivão, F. 3 de julho de 1906.— *Gabaglia.* Produzido no dia e hora marcados pelo escrivão a justificação da ausencia, foi a mesma julgada por sentença deste juizo desta data. Em virtude do que citam-se, pelo presente, com o prazo de 30 dias a Joaquim José Fernandes e João Machado Guimarães, que se acham em logar incerto e não sabido, para virem a primeira audiencia deste juizo, depois de decorrido aquelle prazo, vêr assignar-se-lhes o decendio legal em que paguem ao autor dito Banco da Republica do Brazil a quantia de 6:600$000 proveniente de uma lettra de terra, em que o primeiro é acceitante e o segundo saccador endossante, juros da móra e custas, ou provem materia que os releve do pagamento, sob pena de revelia. E para constar, e na fórma da lei, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1906.—E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 60 dias, ao representante da Compagnie de Chemins de Fer Espirito Santo et Minas, Emile Maillard, para findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para, dentro delle, pagar aos supplicantes Luiz Pinto de Souza Castro, Joaquim Daniel da Rocha e Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, a quantia de 732:974$740, importancia do capital e juros vencidos de 1.584 debentures ou obrigações preferenciaes do valor 500 francos cada uma, juros da móra e custas, ou allegar e provar materia de direito que o releve de tal pagamento, pena de revelia; ficando desde já citado para todos os demais termos [illegible] até final sentença e sua execução

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente virem que como por parte de Luiz Pinto de Souza Castro e outros foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. Ex. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial.—Dizem Luiz Pinto de Souza Castro, capitalista, residente nesta cidade, Joaquim Daniel da Rocha, capitalista, residente na cidade de Bello Horizonte e o Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto, advogado, residente nesta cidade, que a *Compagnie de Chemins de Fer Espirito Santo et Minas*, que attento o seu objecto e seu fim, tem domicilio legal no Brazil por força do decreto n. 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, art. [illegible] § 3º está sujeita á jurisdicção das justiças brazileiras por força do decreto n. 2.27[illegible], de 2 de maio de 1896, que autorizou a mesma companhia a operar no Brazil e approvou seus estatutos, publicados no *Diario Official* n. 134, de 20 de maio de 1896 e tambem por força do seu contracto com o Estado de Minas Geraes, celebrado em 21 de agosto de 1[illegible] para a construcção de duas estradas de ferro e, finalmente, por força dos estatutos da mesma companhia, a qual elegeu esta cidade para a séde de sua administração, é devedora aos supplicantes da quantia de 732:974$740, importancia do capital e juros vencidos de 1.584 debentures ou obrigações preferenciaes do valor de 500 francos cada uma, emittidas por autorização dos estatutos e da assembléa geral, debentures que se acham depositados em juizo nos autos de embargo preliminar e dos quaes se junta um exemplar e a respectiva traducção (docs. juntos ns. 1, 2, 3 e 4), pertencendo ao 1º supplicante 1.200 debentures de numeros 1 a 1.200, ao 2º, 300 de ns. 4.840/5.0[illegible] 4.233/4.332 e ao 3º supplicante 84 de numeros 1.201 a 1.284, e que tendo a companhia devedora, por escriptura de 9 de janeiro deste anno, transigido com o Governo de Minas Geraes por intermedio do seu representante, o visconde de Guahy, e approvação do seu liquidante Emile Maillard, operou a cessão e transferencia de todos os seus bens e activo do documento junto n. 5 que constituiam a fiança legal das suas debentures, nos termos do art. 43 do decreto 434, de 1891 e do art. 1 § 1º do decreto n. 177 A, de 5 de setembro de 1893, exprimindo tal facto a extincção da individualidade juridica de fiança legal, que importa em hypotheca tacita especial, ficando, *ipso facto*, determinada a immediata liquidação da companhia, querem fazer citar a supplicada nas pessoas dos seus representantes acima referidos, visconde de Guahy e Emile Maillard para na primeira audiencia, depois de citados, verem assignar-se-lhes o prazo de 10 dias e para dentro delles allegar pela companhia devedora os embargos ou defesa que tiver

sob pena de revelia e lançamento e, afinal, condemnados ao pagamento do principal pedido, juros da mora e custas; ficando desde já citado, para todos os termos da acção até final julgamento. E como já foi perante V. Ex. provado e julgado por sentença, documento junto n. 6, que Emile Maillard não tem domicilio certo e conhecido, requer os supplicantes que, autoada esta, seja intimado pessoalmente na qualidade de representante da companhia supplicada, o visconde de Guahy e, editalmente, Emile Maillard sob pena de, findo o praso legal e não comparecendo, correr a acção com a intimação do Sr. Dr. curador geral de ausentes ou do Dr. curador a lide, que V. Ex. nomear E. R. M. D. esta á 3ª Vara Commercial por dependencia. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906. O advogado, *Humberto da Silveira Garcez.* (Estava sellada.) Distribuição. D. por dependencia ao Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio em 3 de julho de 1906.— O distribuidor interino, *F. A. Martins*, Despacho. Cite-se. Rio de 3 de julho de 1606.—*Nestor Meira*. Certidão. Certifico e dou fé que intimei pelo conteudo da presente petição e seu respeitavel despacho, o Sr. visconde de Guahy, na qualidade de representante da *Compagnie de Chemins de Fer Espirito Santo et Minas* o qualificou sciente e acceitou contra-fé, bem como scientifiquei-o que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras ás 11 3/4 da manhã á rua dos Invalidos n. 108. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1906.—O official do juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o representante da *Compagnie de Chemins de Fer Espirito Santo et Minas*, Emile Maillard para, findo o prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias, e para dentro delle pagar aos supplicantes Luiz Pinto de Souza Castro, Joaquim Daniel da Rocha e Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto a quantia de 732:274$740, importancia do capital e juros vencidos de 1.584 debentures ou obrigações preferenciaes do valor de 500 francos cada uma, juros da móra e custas, ou allegar e provar materia de direito, que o releve de tal pagamento, pena de revelia, ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução; advertindo que as audiencia deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras deteis ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.— *Nestor Meira*.

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. João Buarque Lima, juiz em exercicio da terceira vara civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 % virem e delle conhecimento tiverem, que findo o dito prazo, no dia 12 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ao meio-dia, o respectivo official de justiça, que estiver servindo de porteiro á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, trará a publico pregão de venda pela segunda vez, para ser arrematado por quem maior lanço offerecer sobre sua avaliação, com abatimento legal de 10 %, o terreno abaixo mencionado, penhorado de executivo por honorarios medicos que o Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camara, move a Frederico Ribeiro Marcondes e outros, herdeiros e successores do finado Dr. Urbano Marcondes dos Santos e vai á nova praça a requerimento do exequente, por não ter encontrado licitante na primeira praça; a saber: um terreno á rua D. Carlota, sem numero, na freguezia da Lagoa, medindo de frente 6 metros e 50 centimetros por 37 metros de fundos, confrontando pelo lado esquerdo com fundos do predio n. 184 da Praia de Botafogo e pelo lado direito com um terreno que fica ao lado esquerdo do predio n. 1 da rua D. Carlota, cujo terreno é fechado na frente por um muro de alvenaria de tijolo, avaliado por 5:200$ com o abatimento de 520$ (10 %) fica o liquido de 4:680$, base para a arrematação. E quem o dito terreno pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e logar, afim de se effectuar a dita praça na forma já mencionada. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico de costume, do que o official que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado desta cidade do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. —*João Buarque de Lima*.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação de protesto de interrupção de prescripção de letras, passado a requerimento do coronel Zacharias Borba dos Santos, para intimação do Dr. Pedro da Cunha Beltrão, unico representante da firma P. C. Beltrão & Comp., com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto de interrupção de prescripção de letras, com o prazo de 30 dias, virem que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria—O coronel Zacharias Borba dos Santos, domiciliado nesta cidade, vem requerer a V. Ex., por seu procurador neste assignado, o seguinte: O supplicante é credor de P. C. Beltrão & Comp. por dous titulos de divida no valor de 33:000$, que os devedores se obrigaram a pagar, nesta cidade, com o juro de 1 % ao mez desde o vencimento até real embolso. A divida assim descripta consta: *a*) do documento n. 1, capital de 20:000$, vencida em 13 de junho de 1901; *b*) do documento n. 2, capital de 13:000$, vencida em 30 de junho do mesmo anno de 1901. Os acceitantes P. C. Beltrão & Comp., bem como o Dr. Pedro da Cunha Beltrão, com quem foram celebrados os contractos alludidos, ausentaram-se desta cidade para logar incerto e não sabido; e, querendo o supplicante interromper qualquer prescripção, pede a V. Ex. a citação por edital tanto dos acceitantes P. C. Beltrão & Comp., como do Dr. Pedro da Cunha Beltrão. Pede, pois, se faça a citação, affixando-se e publicando-se o respectivo edital no *Diario Official*, com o prazo da lei e sob as penas desta. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento e junta os dous titulos e procuração. Rio, 11 de junho de 1906. —*Luiz Arthur Lopes*. Despacho: A. e, justificando o allegado, expeçam-se editaes na fórma requerida. Rio, 11 de junho de 1906.—*Rego Barros*. Tendo sido designados dia e hora, justificou o supplicante a ausencia do supplicado, cuja justificação foi julgada pela sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. para que produza todos os effeitos legaes, expedindo-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 11 de junho de 1906. — *João Coelho do Rego Barros*. Em virtude do requerido é que mandou passar o presente edital de intimação de protesto de interrupção de prescripção de letras, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento do coronel Zacharias Borba dos Santos, pelo qual fica intimado o supplicado Dr. Pedro da Cunha Beltrão, representante da firma P. C. Beltrão & C., para sciencia de que fica interrompida a prescripção das duas letras de seu acceite, na importancia de 33:000$000, vencidas e não pagas na fórma da petição transcripta. E, para que chegue a noticia ao seu conhecimento, mandou passar este, que será publicado pela imprensa official, e outros de igual teor, que serão affixados no logar publico e do costume e junto aos autos para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, em 11 de junho de 1906. Eu, Antonio José Leite, escrivão interino, o escrevi. *João Coelho do Rego Barros*. (C.

—

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo José Pereira, vulgo *Dois tempos*, tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, em 9 de julho de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.— *José Jayme de Miranda*.

—

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual o réo Manoel de Jesus Marques tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 17 de julho de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. —*José Jayme de Miranda*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Decimo dia util — Agentes fiscaes do consumo, férias, material, Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, Registro Civil (recenseamento de 1900) e inspectores suburbanos.

— —

Obituario — Sepultaram-se no dia 7 de julho 35 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiros	6
	35
Do sexo masculino	19
Do sexo feminino	16
	35
Maiores de 12 annos	20
Menores de 12 annos	15
	35

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 de julho de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.30	21.0	13.19	71.8	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	761.43	19.7	13.98	82.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	761.10	20.4	13.10	73.5	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	760.98	20.3	13.37	76.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	760.92	19.5	13.35	79.3	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	760.91	19.6	13.13	77.2	WNW 2	Claro	Orvalho	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7	761.43	19.4	12.95	77.0	WNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	8	762.06	20.2	14.01	80.0	N 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	9	762.52	21.7	14.22	73.7	N 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10	762.72	22.8	14.50	70.3	N 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	11	762.6[illegible]	23.8	13.56	61.5	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	3.20	—	—
	12	762.06	25.0	13.57	56.0	WNW 2	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	13	761.31	25.9	12.28	49.1	SSE 3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	14	760.79	24.9	12.89	55.1	SSE 4	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	15	760.52	24.7	13.01	56.1	SSE 5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16	760.35	25.0	14.66	62.2	SSE 5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	17	760.37	24.2	14.45	64.8	SSE 4	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	18	760.92	23.4	14.94	69.8	SSE 3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19	761.05	23.2	14.90	70.7	SE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	20	761.32	22.6	14.80	72.4	ESE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	8.[illegible]
	21	761.52	21.8	14.63	75.0	ENE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	22	761.68	21.0	14.49	78.0	W 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23	761.66	20.0	14.13	81.0	WNW 3	Claro	..	.. 0	27.0	26.0	18.9	—	—	—
	24	761.79	19.7	13.98	82.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 59' 15" NW—Inclinação=—13°,880 (extremo norte para cima)

Capital Federal, 11 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	761.92	23.8	20.45	27.35	Capital	768.12	20.6	14.11	22.[illegible]
S. Luiz					S. Paulo	768.89	12.4	8.[illegible]	1[illegible]
Parnahyba	—	—	—	23.50	Santos	763.58	21.2	15.60	21.[illegible]
Fortaleza	762.50	28.9	14.18	24.85	Paranaguá	764.40	22.5	16.71	2[illegible]
Natal					Curityba	769.63	10.8	9.16	1[illegible]
Parahyba					Guarapuava	765.82	13.3	10.06	22.[illegible]
Recife	764.38	23.8	19.90	24.65	Assuncion				
Joazeiro	[illegible]	21.0	11.98	23.10	Posadas				
Maceió	—	—	—	23.75	Florianopolis	764.35	19.4	13.86	15.[illegible]
Aracajú	765.85	26.2	20.06	24.65	Corrientes				
Ondina (Bahia)	765.20	24.6	18.78	23.45	Itaqui		19.5	8.25	12.[illegible]
S. Salvador					Porto Alegre	764.95	15.0	11.58	1[illegible]
Cuyabá	76[illegible].92	22.7	14.90	25.25	Rio Grande	765.58	16.6	6.40	1[illegible]
Victoria	768.10	22.5	18.12	23.10	Cordoba				
Barbacena	768.31	15.0	9.68	14.90	Rosario				
Juiz de Fóra		16.0	10.69	12.10	Mendoza				
Campinas	767.99	17.0	6.29	17.25	Buenos Aires				
					Montevideo	764.20	8.0	6.02	7

Na Victoria choveu no correr da noite de hontem, choviscando na manhã de hoje.
Em Florianopolis, no correr da tarde, até parte da noite de hontem, houve nevoeiro denso.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Instituto Historico e Geographico Brazileiro — 10ª sessão ordinaria em 9 de julho de 1906 (no edificio do Gabinete Portuguez de Leitura) — Presidencia do Sr. marquez de Paranaguá (1º vice-presidente) — Secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Alcibiades Furtado.

A's 3 horas da tarde, presentes os Srs. marquez de Paranaguá, barão Homem de Mello, visconde de Ouro Preto, Max Fleiuss, Alcibiades Furtado, Arthur Guimarães, conselheiro Candido de Oliveira, barão de Paranapiacaba, Belisario Pernambuco, Dr. F. B. Marques Pinheiro, Eduardo Marques Peixoto, Drs. Alberto de Carvalho e José Americo dos Santos, abre-se a sessão.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem debate.

O Sr. presidente participa que o Sr. conselheiro Aquino e Castro, presidente do Instituto, por justo motivo deixa de comparecer.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, declara que não ha expediente e lê as offertas.

Depois o Sr. 1º secretario declara que talvez seja esta a ultima sessão do Instituto, realizada no Gabinete Portuguez de Leitura, pois que o edificio social do Instituto acha-se quasi prompto, podendo realizar-se até o fim do mez alli a primeira sessão.

Correndo-se o escrutinio para a votação do parecer da commissão de admissão de socios, lido na sessão passada e relativo ao Sr. Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, é o mesmo approvado por unanimidade de votos e, acto continuo, o Sr. presidente proclama o mesmo senhor socio correspondente do Instituto.

Procedem depois os Srs. Fleiuss e José Americo dos Santos á leitura da monographia do Dr. Orville Derby sobre a *Serra do Espinhaço.*

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orita*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Saturno*, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Mossoró*, para Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Oriana*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde

MARCAS REGISTRADAS

Certifico que a marca pertencente a F. Mattarazo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero 731, foi depositada nesta junta em 2 de julho do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de julho de 1906. — *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior.

(Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1$100 com o carimbo da Junta Commercial do Rio de Janeiro.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 10 de julho de 1906..........		2.253:748$331
Idem do dia 11:		
Em papel..	194:923$469	
Em ouro....	127:952$532	322:876$001
		2.576:624$332
Em igual periodo de 1905..		2.341:240$659

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de julho de 1906

Interior......................		12:175$172
Consumo:		
Fumo..........	5:972$500	
Bebidas.........	1:987$800	
Phosphoros.....	30:000$000	
Calçado.........	1:435$000	
Perfumarias...	72$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	146$000	
Vinagre.........	72$000	
Conservas......	200$000	
Chapéos.........	680$000	
Tecidos.........	3:000$000	
Registro.........	70$000	43:635$300
Extraordinaria................		32:865$995
Deposito......................		64$000
Renda com applicação especial......................		1:327$916
		90:068$383
Renda de 1 a 10 de julho de 1906......................		552:517$404
Total..........		642:585$787
Em igual periodo de 1905....		678:817$235

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, faço publico que as provas do concurso para provimento de dous logares de 3º official desta secretaria deverão começar no dia 16 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de julho de 1906. — O director geral, *Candido A. C. da Rosa.* (*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accôrdo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei:

Rua José Domingues n. 52;
Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83;
Rua Minas n. 33;
Rua Ignacio Goulart n. 17;
Rua Daniel Carneiro n. 34 (fundos) 32 e 53;
Rua Senhor dos Passos ns. 188, 240, 118, 100 (laudo de vistoria), 118 (laudo de vistoria);
Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria);
Rua Costa Barros n. 6;
Rua dos Benedictinos ns. 20, 22 e 24;
Rua do Livramento n. 29 (laudo de vistoria);
Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);
Rua de Sant'Anna n. 111;
Rua Vinte e Seis de Maio n. 1;
Rua D. Anna Nery n. 214;
Rua Sergipe n. 38;
Rua Gonzaga Bastos n. 2;
Rua Bahia n. 7;
Rua Nova de D. Pedro n. 37;
Rua Evaristo da Veiga n. 20;
Estrada Real de Santa Cruz n. 193;
Travessa João Mattos n. 29;
Travessa S. Salvador n. 19.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua D. Manoel n. 28, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde do 12 do corrente ;

Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde ;

Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde ;

Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã ;

Rua de S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde ;

Rua da Misericordia ns. 63 e 93, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906. —O secretario, *D. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores legaes, da denominada «Chacara da Floresta» a assistirem a vistoria sanitaria que vae ser effectuada nos predios que a compõem e que deverá começar no dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 12 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª Delegacia de Saude :

José de Souza Oliveira, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 41, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 30.543, para desoccupar o referido predio, infringindo o § 91 do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude :

Manoel Antonio de Moura Machado, residente á rua Barão de S. Francisco Filho n. 23, multado em 125$, por ter deixado de communicar que o predio da rua Barão de Cotegipe n. 3 ficara deshabitado, infringindo o paragrapho unico, lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario ;

Benjamin Pereira da Silva, residente á rua Visconde de Abaeté n. 28, multado em 125$, por não ter communicado á mesma delegacia que o predio da rua Theodoro da Silva n. A I, ficara deshabitado, infringindo o paragrapho unico, lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

João Gualberto de Andrade Almeida, residente á rua Haddock Lobo n. 4[illegible], multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 25.134, relativa ao predio á rua da Bella Vista n. 50, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1906

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Requerimentos:

De Ugolino Albuquerque Mello Mattos para ser novamente nomeado avaliador commercial de predios urbanos e rusticos, semoventes, moveis e obras de marcenaria.— Deferido.

De J. Ramos & Comp. para o cancellamento do registro n. 2.862 da marca dos seus cigarros *Bébé.*—Deferido.

De Ferreira Serpa & Comp. para o registro da marca denominada *Casa Serpa* que distingue as perfumarias, objectos de armarinho e outros productos do seu commercio. — Deferido, com a clausula de não poderem os peticionarios omittir nem alterar os traços que dão fórma distinctiva á sua marca.

De Fonseca Irmãos & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que publicaram o deposito, feito nesta junta, da marca do seu sabão *Elephante* registrada na do Recife. — Deferido.

De Guilherme Loewe & Matheis, V. Lino, A. Siqueira & Comp., e Borel & Comp., successores de Meuron & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.645, 4.648, 4.652 e 4.721.—Deferidos.

De Poock & Comp., para o deposito das marcas dos seus charutos *Arabes* e *Boers* registradas na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De M. Cardoso & Comp., para o deposito da marca das suas enxadas *Colombina* registrada na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

Da Companhia Manufactora de Fumos, para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, de 16 do corrente, que resolveu a sua liquidação.—Deferido.

Da *The Diamond King Mining Company*, para se archivarem um exemplar do *Diario Official*, contendo o decreto n. 6.063, de 5 do corrente, que lhe concedeu autorização para continuar a funccionar na Republica, as actas de alteração dos seus estatutos, a carta expedida em virtude daquelle decreto e o documento que prova ter pago o sello do augmento do seu capital de cento e cincoenta mil dollars para trezentos mil.—Deferido.

De J. Coimbra & Comp., Gabriel & Fernandes, Proença & Comp., Drummond & Comp. e Souza & Nery, para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Bennaton, Prado & Comp., Pinto, Gomes & Moura e Frederico Lohner & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Joaquim Ferreira, A. C. de Aguiar & Comp., Alves, Sabrora & Comp., Alves, Vasconcellos & Comp., Bastos & Guimarães, Dias Garcia & Comp., F. Cortes & Comp., M. D. Vieira & Comp., M. Silva & Colen, Macedo Junior & Comp., Penedo, Mourão & Comp., Proença & Comp., e Szule Ba[illegible]dler & Comp., para o registro das suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Ribeiro, Ferreira & Comp., para o registro complementar da sua firma em relação ao novo socio Alvaro Pinto Ribeiro. — Deferido.

De José da Silva Araujo e Viuva Cruz [illegible], para se annotar no registro das suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber: o do primeiro para a Avenida Passos n. 37 e o dos segundos para a rua Senador Euzebio n. [illegible].—Deferidos.

De Penedo, Mourinho & Comp., para lhes ser transferido o *Cognac* em branco da firma antecessora Penedo & Domingues. — Deferido.

—Foi mantido o despacho que admittiu a registro a marca denominada *Casa [illegible]* de Frederico Otte, mandando-se remetter á Côrte de Appellação os autos do aggravo interposto por Paulo Zsigmondy do dito despacho.

—Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 5.190 a 5.253, no *Bulletin International de la Proprieté Industrielle* de Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 2 de julho de 1906.—O official maior, *Honorio de Campos.*

Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 190[illegible].—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendel.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, ONDE ESTÃO EDIFICADOS OS PREDIOS NS. 155 E 155 A DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, CONCEDIDO A RIODADES & CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido concedido a Riodades & Cruz o aforamento do terreno de marinhas onde estão edificados os predios ns. 155 e 155 A, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, é convidado o confrontante do mesmo terreno, Francisco Domingos Machado, a comparecer nesta repartição, no prazo de 15 dias, contados da data deste edital, afim de assignar o termo de medição, confrontações e avaliação do citado terreno ou dar as razões por que não o faz, fundamentando-as com documentos, sob pena de, findo o referido prazo, não ser attendida qualquer reclamação que porventura haja de apresentar em relação ao mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 500$ e n. 4.351, emittido em 1870; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.* (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000$ de ns. 171.662, 220.274 a 220.283 e do valor nominal de 200$ de ns. 6.328 a 6.331, todos emittidos em 1870 ; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. Leão.* (.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faz-se publico que as Companhias *Alliance Assurance Limited* e *Alliance Marine and General Assurance Limited*, que haviam incidido nas disposições dos arts. 7º e 9º *in fine* do decreto n. 5.072, pelo facto da encampação do acervo desta pela primeira, reconhecido em documentos officiaes existentes nesta inspectoria, resolveram deixar de funccionar no Brazil, conforme communicação escripta de seus agentes nesta Capital em 4 do corrente ; e que, na conformidade das leis vigentes, esta repartição requisitou a revogação dos decretos e concessões, que as autorizaram a funccionar na Republica ; não podem, portanto, desde a presente data, as ditas Companhias *Alliance Assurance* e *Marine Assurance*, directamente, ou por seus agentes, ou qualquer outro intermediario, fazer operações de especie alguma sobre seguros, e devendo se limitar á liquidação dos negocios e operações até esta mesma data concluidos ; sob as penas do art. 60, do Regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 (multa igual ao valor nominal da apolice, obrigação, ou qualquer documento indicativo das responsabilidades assumidas).

Inspectoria de Seguros, 6 de julho de 1906. *João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario. (.

Caixa Economica e Monte de Soccorro

Previne-se aos interessados que, de ora em deante, o conselho fiscal só tomará conhecimento das justificações judiciaes quando promovidas perante o Juizo Federal, com sciencia do respectivo procurador seccional.

Caixa Economica, 3 de julho de 1906.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente. (.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se no dia 25 do corrente mez á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho de 1905, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 24

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 10, no dia 12 de julho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

MF : 1 caixa n. 2.503, contendo tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 28 kilos (não especificados), tecidos de lã e algodão em partes iguaes pesando liquido 11 kilos (não especificados) ; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 26 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

LPV : 1 caixa n. 14.708, contendo obras de vidro n. 1 de côr (globos), pesando liquido 40 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Eitel Friederick*, descarregada em 1 de abril de 1905.

Lote n. 3

T de B : 1 caixa n. 1, contendo garrafas de agua mineral, pesando bruto 41 kilos ; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 6 de abril de 1905.

Lote n. 4

CF&C : 1 caixa n. 2, contendo brinquedos, não especificados, pesando bruto 14 kilos ; amostras de tijolos de barro, pesando 7 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Canarias*, descarregada em 15 de maio de 1905.

Lote n. 5

JDM: 1 caixa n. 14, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura), compridas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; vinda de Genova no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 24 de maio de 1905.

Lote n. 6

JDM: 1 caixa n. 17, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão não especificadas (com costura), curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

JDM: 1 caixa n. 18, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura), curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

JDM: 1 caixa n. 19, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão não especificadas (com costura), compridas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

JDM: 1 caixa n. 22, contendo 250 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros (com costura) ; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

JDM: 1 caixa n. 23, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas (com costura), curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

F&C: 1 caixa contendo 11 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14º de força alcoolica, pesando bruto 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 4 de julho de 1905.

Lote n. 12

CRP: 1 caixa n. 8, contendo xaropes medicinaes, pesando 17 kilos; extractos molles, não especificados, pesando bruto 2 1/2 kilos; vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregada em 18 de julho de 1905.

Lote n. 13

PRC—AS: 1 caixa n. 2.027, contendo bijouteria de cobre simples, pesando bruto 8 kilos.

JPMJ: 1 dita contendo generos avariados vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 8 de julho de 1905.

Lote n. 14

JAR&C : 1 caixa n. 20, contendo barbante, pesando liquido 100 kilos ; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Sigismundo*, descarregada em 29 de fevereiro de 1905.

Lote n. 15

FPPF: 1 engradado contendo 3 caixinhas com pilulas medicinaes, pesando liquido 3 1/2 kilos ; vindo de Southampton no vapor allemão *Magdalena*, descarregado em 18 de julho de 1905.

Lote n. 16

EC — FP (em um losango)—C: 11 fardos ns. 1 a 11, contendo papel impermeavel, pesando liquido 110 kilos.

Idem : 6 ditos ns. 21 a 26, contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 1.280 kilos ; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 1 de julho de 1905.

Lote n. 17

BB&C (em um triangulo): 1 caixa n. 556, contendo brinquedos de borracha, pesando bruto 14 kilos ; espelhos pequenos com moldura ordinaria, pesando bruto 7 kilos; fitas de seda, pesando liquido 38 kilos ; lenços de seda não especificados, pesando liquido 19 kilos ; tecido de seda pura, não especificado, pesando liquido 2 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 13 de junho de 1905.

Lote n. 18

MV&C: 1 caixa n. 492, contendo perfumarias, pesando bruto 107 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

AGV: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 16 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Amazonas*, descarregada em 7 de agosto de 1905.

Lote n. 20

BB (em um triangulo): 1 caixa n. 375, contendo pentes de chifre, pesando bruto 34 kilos; brinquedos simples de borracha, pesando bruto 25 kilos; pentes de celuloide, pesando bruto 23 kilos; espelhos pequenos com moldura ordinaria, pesando tres kilos; bijouteria de cobre simples, pesando bruto um kilo; caixas de papelão vasias para bijouteria, pesando seis kilos; jogos de dominó, de osso, pesando bruto 1 kilo; amostras diversas.

Idem : 1 dita n. 376, contendo 72 duzias de escovas para dentes; obras de cobre, simples, pesando 19 kilos ; vindas de Bordéos no vapor francez *Amazonas*, descarregadas em 8 de agosto de 1905.

Lote n. 21

MC&C (em um losango): 1 pacote contendo amostras de catalogos, pesando bruto 2 kilos.

G&C: 1 caixa de madeira vasia, n. 365, pesando cinco kilos.

Idem: 1 dita n. 381, vasia, pesando bruto cinco kilos; vindos de Philadelphia no vapor dinamarquez *Canadian*, descarregados em 18 de agosto de 1905.

Lote n. 22

SB—K: 1 caixa n. 19, contendo obras de ferro fundido, simples, pesanndo 58 kilos.

Idem: 1 dita n. 20, contendo obras de ferro batido pintado, pesando 11 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 16 de setembro de 1905.

Lote n. 23

RR: 3 caixas ns. 52 a 54, contendo carbonato de ammonia, pesando liquido 300 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 12 de setembro de 1905.

Lote n. 24

JHR: 1 caixa n. 323, contendo barbante em rolos, pesando 23 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 31 de outubro de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/o em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906.—Pelo inspector, *M. F. Barros.*

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior da Armada, compareça nesta repartição, dentro do prazo de tres dias, o 2º tenente João de Paiva Novaes, sob pena de ser considerado auzente.

Quartel General da Marinha, 12 de julho de 1906. — *Antonio Francisco Velho*, subchefe.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 13 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 161 a 175, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 11 de julho de 1906. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto, intimo os abaixo mencionados proprietarios de cercadas que foram demolidas por esta repartição a despeito das intimações feitas anteriormente pelos capatazes, por ordem superior, que possuiam ellas clandestinamente em vista do decreto n. 4.817, de 8 de abril de, 1903 e aviso do Ministerio da Marinha n. 1.391, de 23 de dezembro de 1903, que prohibe terminantemente as construcções de cercadas, e de accôrdo com o art. 423 do regulamento das capitanias, a virem ou mandarem pagar, no prazo de oito dias, nesta repartição as multas de 500$ por cada uma, Angelo de Miranda 1:500$, por tres cercadas construidas no costão de Itacurussá, rio Tingussú; Itacurussá (Aldeia Velha, Itacurussá, Mariquita); João Pedro da Cruz, 1:000$ por duas cercadas construidas na ilha da Madeira, a S. W. da ilha da Madeira e outra na ilhota da Cruz; José Ballone, 500$, uma cercada no canal de Itacurussá; João Thomé, 500$, uma no canal de Itacurussá; Manoel Pacheco, 500$, uma no canal de Itacurussá, cruz das almas; Antonio Fernandes de Oliveira, 1:000$, duas a W. da ilha da Madeira; Manoel Quirino, 500$, uma ilha da Madeira, Itapuca; Francisco Costa, 500$, uma a E. da ilha de Itacurussá, Tiguara; Henrique Corrêa, 1:000$, duas a W. da ilha da Madeira; Frederico Moreira 500$, uma na ilha da Madeira; Manoel Rufino, 500$, uma na ilha da Madeira, Saeco de Dentro; Benedicto Thomé de Oliveira, 500$, uma no E. da ilha da Madeira, Prainha; José Manoel Fernandes Caldeira, 500$, uma no rio Ingahyba, Mangaratiba.

Findo o prazo, si não forem satisfeitas, serão as mesmas cobradas executivamente.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906.— *José A. Ayrosa*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.651, de Justiniano de Mello e Silva;
N. 4.652, de *Renstron Tempered Copper Company*;
N. 4.653, de Odilon Feher;
N. 4.654, de Alipio Augusto Guedes;
N. 4.655, de Luiz Bueno de Miranda;
N. 4.656, de George François Jaubert.

Convido os senhores acima nomeados, bem como os representantes da companhia mencionada, a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 12, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em 11 de julho de 1906. — *J. F. Soares Filho*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 29/32	16 3/4
» Pariz..........	565	$575
» Hamburgo.....	696	$707
» Italia..........	—	$578
» Portugal......	—	$316
» Nova York....	—	2$958
Libra esterlina, em moeda......		14$15[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$611

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$000	1:010$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom..................	1:005$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1904, port..................	270$000
Ditas idem idem de 1906, port...	173$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	175$00[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	814$00[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$[illegible]
Banco do Brazil.................	145$0[illegible]
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/ 22 1/2 %....................	7$7[illegible]
Dita Geral de Melhoramentos no Maranhão.....................	2$0[illegible]
Dita Tecidos Confiança Industrial	1[illegible]
Dita Tecidos Brazil Industrial...	1[illegible]
Dita Tecidos Carioca...........	2[illegible]
Dita Docas de Santos............	320$[illegible]
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.......................	10[illegible]
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.........	210$0[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação na Bolsa e respectiva cotação official as acções da Companhia Edificadora, em numero de 30.000, do valor nominal de 2[illegible] cada uma, representativas do capital social integrado de 6.000:000$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções do Banco do Brazil, em numero de 225.000, do valor nominal de 200$ cada uma, das 35.000 em que se distribue o capital [illegible]cial de 70.000:000$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte do sertão, de Pernambuco, 9$ por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 2[illegible] a 220 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Sergipe, 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Bahia, 170 a 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 1[illegible] réis por kilo.

Dito Demerara, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 130 a 1[illegible] réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Maceió, 1[illegible] réis por kilo.

Kerozene, americano, 7$400 por caixa.

Addendo ás cotações do dia 9

Café, 7$600 a 9$ a arroba.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Evolucionista

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 5 DE JULHO DE 1906

Ao meio-dia de 5 de julho de 1906, reunidos 14 accionistas representando 9.301 acções, o Sr. John R. Allen declarou aberta a assembléa geral e convidou os Srs. C. Costa e L. de Vasconcellos a servirem de secretarios, que foram acceitos pela assembléa.

Foi dispensada a leitura da ultima acta, por ter sido publicada e tambem o relatorio pela mesma razão. Foi lido o parecer do conselho fiscal e sem discussão approvados todos os actos da directoria e as contas até dia 31 de dezembro de 1905.

Procedendo á eleição de dous directores, foram recolhidas 12 cedulas representando 52 votos, sendo eleitos por unanimidade os Srs. C. Costa e C. Maia de Lacerda.

Para o conselho fiscal, foram reeleitos os actuaes fiscaes, por grande maioria.

Para supplentes, foram eleitos por unanimidade os Srs. L. Ubbaddinoton, E. Corrêa e C. Keips.

E eu, C. Costa, 1º secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelos presentes.—*John R. Allen.—C. Costa.—A. L. de Vasconcellos.—B. I. Allen.—C. A. Duque Estrada.—J. I. Maia de Almeida.—João Pedro Barrenne.—I. A. O. Iross.*—Por procuração de C. Keips, *B. I. Allen.—I. A. Vaz.—Pedro L. Lamberti. — G. I. Kemp. — C. Maia de Lacerda.—Henrique V. H. Dunham.*

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Acções e *debentures*	3.263:725$338
Contas correntes	300:203$761
Cauções	2:000$000
Deposito da directoria	40:000$000
Fundos commanditados	657:124$951
Lettras caucionadas	1:000$000
Lettras hypothecarias	20:300$000
Lettras a receber	1:810$000
Mobilia	2:000$000
Titulos do banco c/ fundos de reserva	61:332$400
Caixa	7:988$600
Diversas contas	22:481$922
	4.379:966$972

Passivo

Capital	2.000:000$000
Contas correntes de movimento	176:014$243
Caução da directoria	40:000$000
Fundo de reserva	339:022$070
Valores caucionados	2:000$000
Diversas contas	1.822:930$657
	4.379:966$972

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial		1.000:000$000
Hypothecas ruraes	55:554$656	
Contas correntes (prestações a receber)	76:888$711	
Lettras hypothecarias emittidas	125:000$000	
		257:443$367
Lettras hypothecarias		200:000$000
		1.457:443$367

Passivo

Capital	1.000:000$000
Contas correntes	12:445$676
Lettras hypothecarias emittidas	195:900$000
Lettras sorteadas	300$000
Garantia de hypothecas	200:000$000
Diversas contas	48:797$691
	1.457:443$367

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—*J. E. E. Bello*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.647—Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos introduzidos no tratamento dos pyrites que conteem ouro, prata e outros metaes preciosos»—Invenção de William Blackmore e Alfred Howard, chimicos e metallurgistas, domiciliados em Londres, Inglaterra

Refere-se a presente invenção ao tratamento das pyrites contendo ouro, prata e outros metaes preciosos e tem por fim a eliminação do sulphureto de ferro de taes minerios, de modo a facilitar a obtenção daquelles metaes por um processo simples, barato e sem risco de perder nenhum dos mesmos metaes preciosos contidos em taes minerios, como acontecia até agora.

Para effectuar a operação, colloca-se o minerio, depois de convenientemente pulverizado, em um forno aquecido a cerca de 800º F. e promove-se a oxydação fazendo passar através do forno, e de modo a actuar sobre o minerio aquecido, vapor de agua e ar em quantidades determinadas, conforme a proporção de sulphato de ferro contido no minerio.

O emprego do vapor tem por fim modificar a acção oxydante do ar e é utilizado em proporção tal que attenue qualquer excesso de reacção local.

Este tratamento tem por fim converter a pyride de ferro em sulphato commum, em sulphato basico ou em uma mistura de sulphato e oxydo de ferro, e a operação é dirigida de modo que produza a maxima quantidade de sulphato com a minima proporção possivel de oxydo.

Continua-se a reacção no forno até que a pyride de ferro fique sufficientemente oxydada, isto é, oxydada de modo que se tenha conseguido a producção maxima de sulphato capaz de ser obtida economicamente do minerio dado, o que se verifica pelos reactivos adequados e pelo processo commum.

Effectuada a reacção, nota-se que as combinações do ferro sendo pouco soluveis na agua, a elimioação das mesmas por aquelle dissolvente não póde ser satisfactoriamente executada no commercio.

Por isso, esgotamos o minerio ustulado com agua addicionada de acido sulphurico ou de outro liquido acido, para promover a dissolução do ferro em menos espaço de tempo.

Verificamos que se podem obter resultados praticos com um liquido contendo 5 % de acido sulphurico, mas facilmente se comprehende a consecução de resultados satisfactorios com o emprego de maior quantidade de soluções mais fracas.

Seguindo o processo descripto, verificamos que, si o minerio contiver cobre, cobalto ou nickel, sobre estes metaes actua o liquido acido, dissolvendo-os juntamente com o ferro, de cuja solução podem ser isolados e obtidos pelos precipitantes adequados, ficando o ferro intacto na mesma solução.

O residuo solido que contiver ouro, prata ou outro qualquer metal precioso, depois de separado do liquido, póde ser submettido a processos convenientes de extracção; por exemplo, em um minerio de ouro ou de prata, obteem-se estes metaes submettendo os residuos aos methodos de cyanureto, da chloruretação ou outro qualquer de entre os conhecidos.

Si os minerios contiverem chumbo ou zinco, são estes obtidos pelos processos communs de fusão daquelles metaes.

Os liquidos acidos necessarios para a solução acima podem ser obtidos como producto accessorio deste processo, fazendo-se passar os gazes sulphurados que se desprendem durante a ustulação através de camaras de condensação apropriadas, ou absorvendo-os directamente com agua addicionado ou não de ar ou de qualquer outro agente oxydante; achando nós que esta parte do processo tem grande importancia sob o ponto de vista da eliminação economica do ferro dos minerios.

Tendo minuciosamente descripto e determinado a natureza do nosso invento e o modo pelo qual é o mesmo posto em pratica, declaramos pretender reinvindicar.

Reivindicações

1. um processo de tratamento das pyrites, destinado á obtenção dos metaes preciosos nellas contidos e consistindo, na ustulação do minerio pulverizado em temperatura de cerca de 800º F. e em presença de um agente de oxydação constituido pelo ar e vapor de agua, destinados a converter o sulphureto de ferro em sulphato normal ou basico; no esgottamento do minerio por liquidos acidos destinados a dissolver o sulphato de ferro, e na separação entre a solução e o residuo solido que contém os metaes precios, tudo substancialmente como ficou descripto;

2. Um processo para o tratamento das pyrites, destinado a obtenção dos metaes preciosos nelles contidos e consistindo: na ustulação do minerio pulverizado em temperatura de cerca de 800º F. e em presença de um agente constituido pelo ar e pelo vapor de agua, destinados a converter o sulphureto de ferro em sulphato normal ou em sulphato basico; na lixiviação do minerio por meio de liquidos acidos, destinados a dissolver o sulphato de ferro; na separação entre a solução e o residuo solido que contém os metaes preciosos; na captação dos gazes sulphurados desprendidos durante a ustulação, e na subsequente absorpção dos mesmos por agua destinada a ser empregada como liquido acido no processo da dissolução do sulphato de ferro, tudo substancialmente como ficou descripto.

3. Um processo para o tratamento das pyrites que contenham cobalto, cobre ou nickel, consistindo: na ustulação do minerio pulverizado em temperatura de cerca de 800º F., em presença de um agente oxydante constituido pelo ar e vapor dagua, destinados a converter o ferro, o cobre, o cobalto ou nickel em sulphatos; na dissolução destes sulphatos por meio de liquidos contendo acido sulphurico; e no tratamento dos ditos liquidos por precipitantes destinados ao isolamento dos metaes nelles contidos, tudo substancialmente como ficou descripto.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.—Como procuradores, *Moura & Wilson.*

N. 4.648. — Relatorio descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um motor rotativo com cylindros rectilineos». Invenção de Enrietti & Comp., domiciliados em Napoles, (Italia).

A actual invenção consiste em um mecanismo para transformação directa do movimento rectilineo de um embolo, sob a pressão de qualquer fluido, em movimento circular continuo e conservar o seu movimento constante perpendicularmente ao seu braço de acção.

Para obter a continuidade do movimento circular, o cylindro e embolo giram em torno de um eixo que supporta todo o systema.

O cylindro e o embolo movem-se ao mesmo tempo de modo que no principio o cylindro mova-se mais depressa que o embolo, fazendo a roda solta girar até que o embolo tenha attingido o fundo do cylindro, então é o embolo que se move mais depressa do que o cylindro, continuando o movimento giratorio na mesma direcção.

Esta segunda parte do movimento é produzida ou por um volante ligado á roda giratoria ou solta, ou por um segundo cylindro no qual o embolo funcciona em direcção opposta e actua como o primeiro cylindro.

Isto para um motor de um cylindro; em um motor de acção dupla, como está representado no desenho, os dous cylindros funccionam ao mesmo tempo, por exemplo: o cylindro 4 funcciona exactamente como foi descripto emquanto o cylindro 5 funcciona do modo seguinte:

O fluido entra na camara superior e tende a impellil-o para cima, ou antes em uma direcção opposta ao movimento, mas o embolo 7 que acciona a barra dentada 13 tem um movimento mais acelerado do que o cylindro, de modo a fazel-o girar na direcção indicada pela flecha e em uma proporção dada pela differença do comprimento do raio de acção do cylindro, que se estende do seus eixos ao centro 1 do piston, que vae do seu centro á barra 12, isto é quasi o estae 10.

Os desenhos annexos mostram um desses motores com dous cylindros. Sobre um eixo fixo 1 está presa uma roda 2, sendo metade dentada o outra metade lisa.

Sobre o mesmo eixo 1, a roda 3 gira e recebe o movimento giratorio; a esta roda 3 estão presos os dous cylindros 4 e 5.

O eixo 1 é oco e sobre elle gira um collar não representado no desenho, o qual communica com o tubo que transporta o fluido para os cylindros e o descarrega; funccionando de facto como uma valvula de distribuição.

Em logar desse systema póde ser usado qualquer outro apparelho de distribuição.

Os embolos 6 e 7, transportados pelas hastes 8 e 9 são, ligados rigidamente pelos estaes 10 e 11.

A esta estão ligadas duas barras 12 e 13, tendo dentes em parte destinados a trabalhar com os da roda 2.

Os cabos envolvendo e ligados ás polias, que ora são soltas ora ligados, ao eixo ou a um annel especial, si o eixo é movel, podem substituir essas barras dentadas.

O mecanismo funcciona do modo seguinte:

Admittindo que todas as partes são situadas como está mostrado no desenho e o fluido sob pressão entra na camara superior 4 do cylindro 4.

O embolo 6 é impellido para baixo, mas não póde mover-se naquella direcção porque elle é ligado á armação 9-8-10-11 da qual a barra dentada 12 engrena com a meia roda dentada 2.

O cylindro 4 será ligado á roda solta 3 que moverá, impellida pela pressão do fluido na sua tampa superior ou no fundo; por esse movimento o embolo se approxima do fundo do cylindro 4, emquanto a barra dentada 12 inclina-se para a esquerda com a armação a que pertence e engrena com os dentes na roda 2.

Por esse movimento a roda 3, transportada e girando com o cylindro, roda na direcção indicada pela flecha.

Emquanto isto se dá com o cylindro 4, o cylindro 5 funcciona como foi antes descripto.

Depois de um quarto de hora de uma volta, quando as hastes 8 e 9 tomaram uma posição horisontal, o embolo 6 attinge o fundo do cylindro 4 e a barra dentada 12 está prestes a deixar os dentes da roda 2, devendo a barra 13 estar proxima a engrenar com a outra extremidade dos mesmos dentes.

Nesta posição a admissão do fluido na camara superior dos cylindros é estacionada, a valvula de descarga aberta, emquanto o fluido começa a entrar na camara inferior e o processo é repetido.

Reivindicações:

Um motor giratorio com cylindros rectilineos, caracterizado pelo emprego de um ou mais cylindros, ligados cada um a uma roda solta e por uma armação que liga as hastes dos embolos com as barras dentadas, funccionando sobre uma roda que é lisa em sua metade e contém dentes na outra metade de sua peripheria ou tambem com cabos enrollados e ligados a polias que se movem e param alternativamente, substancialmente como foi descripto antes e mostrado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906.—Por procuração, *Moura & Wilson.*

N. 4.649—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio industrial para um processo de fabricação a frio de briquettes combustiveis, de invenção de John Picton Nelson, natural da Inglaterra, negociante, e João de Simas Enéas, brazileiro, industrial, ambos residentes nesta capital.

O processo de fabricação a frio de «briquettes» combustiveis de nossa invenção consiste na agglomeração a frio das moinhas de hulha, coke, turfa ou de outros quaesquer combustiveis, cada um de per si, ou de combinação umas com outras, com o alcatrão mineral ou vegetal e o addicionamento de oxydo de manganez ou cal virgem.

Para se conseguir esse resultado, opera-se da seguinte maneira: Em machinismo apropriado colloca-se a moinha de hulha, coke ou turfa, isoladamente ou de combinação umas com outras nas quantidades que se pretender agglomerar e addiciona-se em quantidade sufficiente o alcatrão mineral ou vegetal e bem assim o oxydo de manganez ou cal virgem. Depois de bem agglomerados todos esses materiaes, é a sua massa levada a moldes para soffrer a compressão necessaria, e retirados desses moldes são os «briquettes» assim obtidos expostos ao ar a fim de adquirirem a completa secca.

As proporções em que utilizamos aquelles materiaes são as seguintes:

Moinha de hulha, coke, turfa, etc..............	1.000 kilos
Alcatrão mineral ou vegetal.........................	50 »
Oxydo de manganez ou cal virgem............	100 »

No caso de serem empregadas duas ou mais qualidades de moinhas combustiveis, as quantidades de oxydo de manganez e cal virgem, e alcatrão vegetal ou mineral são as mesmas para cada mil kilos de moinha.

São caracteres constitutivos de nossa invenção:

O emprego das moinhas de hulha, coke, turfa e outros combustiveis de combinação com o alcatrão mineral ou vegetal e oxydo de manganez ou cal virgem para se obter, a frio, «briquettes» combustiveis, segundo ficou acima especificado.

Capital Federal, 5 de julho de 1906.—*John Picton Nelson.—João de Simas Enéas.*

— —

N. 4.650—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio industrial para um processo de fabricação, a quente, de briquettes combustiveis, de invenção de John Picton Nelson, natural da Inglaterra, negociante, e João de Simas Enéas, brazileiro, industrial, ambos residentes nesta Capital.

O processo de fabricação, a quente, de «briquettes» combustiveis de nossa invenção consiste na agglomeração a quente das moinhas de hulha, coke, turfa, ou de outros combustiveis, cada um de per si, ou de combinação umas com outras, com o alcatrão mineral ou vegetal, ou residuos de petroleo e o addicionamento do breu de resina ou asphalto.

Para se conseguir esse resultado, opera-se da seguinte maneira: Em machinismo adequado colloca-se a moinha de hulha, coke ou de turfa, cada uma de per si ou de combinação umas com outras nas quantidades que se pretender agglomerar e addiciona-se em quantidade sufficiente o alcatrão mineral ou vegetal ou os residuos do petroleo, bem assim o breu da resina ou asphalto, e depois de bem aquecidos e agglomerados os materiaes, é a sua massa levada a moldes e ahi comprimida formando-se assim os «briquettes».

As proporções em que utilizamos aquelles materiaes são as seguintes:

Moinha de hulha, coke, turfa, etc.........................	1.[illegible]
Alcatrão mineral ou vegetal ou residuos do petroleo.........	[illegible]
Breu de resina ou asphalto.....	[illegible]

No caso de serem empregadas duas ou mais qualidades de moinhas combustiveis, as quantidades de alcatrão mineral ou vegetal ou residuos de petroleo, e de breu de resina ou asphalto são as mesmas para cada mil kilos de moinha.

São caracteres constitutivos de nossa invenção:

O emprego das moinhas de hulha, coke, turfa e outros combustiveis de combinação com o alcatrão mineral ou vegetal ou residuos do petroleo, e o breu de resina ou asphalto para se obter, a quente, «briquettes» combustiveis segundo ficou acima especificado.

Capital Federal, 5 de junho de 1906.—*John Picton Nelson. — João de Simas Enéas.*

ANNUNCIOS

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries limited communica que a directoria em Londres resolveu pagar aos seus accionistas um dividendo interino de um *shilling e six pence* por acção de £ 1 cada uma, correspondente ao semestre de 1 de outubro de 1905 a 31 de março de 1906.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—*S. C. Sheppard*, gerente.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

..NO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 161 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 13 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são gas adeantadamente, na Capital Federal, thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos tados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro deral e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que torizarem o desconto mensal de 1$500 em s vencimentos, terão direito ao recebi-nto da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou unicipaes, poderão obter a folha pelo mo preço, sendo, porém, o pagamento eantado.

SUMMARIO

..TOS DO PODER EXECUTIVO:

..creto n. 6.084, que abre credito ao Mi-nisterio da Industria, Viação e Obras Publicas.

..creto n. 6.085, que abre credito ao Mi-nisterio da Guerra.

..creto n. 6.086, que abre credito ao Mi-nisterio da Marinha.

..nsagem.

..nisterio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 9 do corrente.

..nisterio da Guerra — Decretoe de 11 do corrente.

..nisterio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 12 do corrente.

..CRETARIAS DE ESTADO :

..nisterio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

..nisterio da Fazenda—Expediente das Di-rectorias do Expediente e das Rendas Pu-blicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Se-guros.

..nisterio da Marinha — Portarias e expe-diente.

..inisterio da Industria, Viação e Obras Publica— Expediente das Directorias Ge-raes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Administração dos Cor-reios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

..RIO DOS TRIBUNAES.

..IBUNAL DE CONTAS.

..DICIARIO.

..RCAS REGISTRADAS.

..AS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e da Minas Geraes.

..ITAES E AVISOS.

..RTE COMMERCIAL.

..IEDADES ANONYMAS — Balanço da Compa-nhia Manufactora Fluminense.

..NUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.084—DE 10 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 11:100$178 destinado ao pagamento das gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro que exerceram em commissão o logar de fiel nas succursaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 15 da lei n. 7.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 11:100$178 destinado ao pagamento das gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903 exerceram em commissão o logar de fiel nas succursaes da mesma administração.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 6.085—DE 11 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 82:305$930, por conta do decreto legislativo n. 1.300, de 4 de outubro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a autorização contida no decreto legislativo n. 1.300, de 4 de outubro de 1905, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 82:305$930 para as obras de adaptação do edificio destinado ao Hospital Militar em Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 6.086 — DE 11 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 22:300$ para transferencia e installação de diversas repartições de marinha no edificio que pertenceu ao Club Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo § 3° do art. 7° da lei n. 1.453, de 30 de dezembro do anno proximo findo, para despender até a quantia de 700:000$ com a compra do edificio pertencente ao Club Naval e nelle installar diversas repartições dependentes do Ministerio da Marinha, resolve abrir ao mesmo Ministerio o credito de 22:300$, saldo daquella importancia, afim de realizar a transferencia e installação das mesmas repartições no supradito edificio.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de solicitarem-se ao Congresso Nacional creditos supplementares, na importancia total de 331:715$621, para augmento de diversas consignações das verbas a que se refere a mesma exposição, afim de que vos digneis resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—Pelos motivos abaixo indicados verifica-se que são insufficientes os creditos destinados no orçamento deste Ministerio, do exercicio de 1906, para occorrer a algumas despezas até o fim do referido exercicio; pelo que ha necessidade de creditos supplementares, na importancia total de 331:715$621, ás seguintes verbas:

N. 16—Casa de Correcção

A lei de orçamento consignou, apenas o credito de 2:772$, para as pensões que, no correr do exercicio, pudessem ser concedidas de accôrdo com o decreto n. 466, de 7 de junho de 1890. Tendo sido distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 2:700$ para pensão ao mestre da officina de canteiro José Rodrigues Cabral, ficou apenas o saldo de 72$, insufficiente para o pagamento da pensão de 3:000$, a que tem direito o mestre da officina de carpinteiro Antonio Euzebio Rodrigues da Cunha, de conformidade com o decreto de 12 de março ultimo. E' preciso, pois, o credito supplementar de 2:958$ para tal fim.

N. 15—Policia do Districto Federal

A Escola Correccional Quinze de Novembro, quando foi officialmente creada, em março de 1903, tinha 60 alumnos e seis inspectores, ficando sob os cuidados de cada um delles uma turma de 15 alumnos, porquanto dos seis inspectores eram destacados dous, como ainda hoje, um para inspector geral e outro para o serviço da copa e rancho.

Havendo, presentemente, 190 alumnos, não é possivel que cada um inspector possa cuidar de mais de 40 alumnos, sendo, por isso, necessario elevar o numero dos mesmos de seis a 15.

Nestas condições, convém que o Congresso autorize a creação de nove logares e conceda o credito supplementar de 6:480$ para pagamento da respectiva despeza, a contar de 1 de julho a 31 de dezembro futuro.

N. 26— Assistencia a Alienados

Com a recente reforma por que passou o Hospicio Nacional de Alienados, foram creados diversos gabinetes necessarios ao serviço clinico psychiatrico, de accôrdo com os modernos processos indicados pela sciencia, acarretando isso maiores despezas, não só para a sua completa installação, mas tambem para o seu custeio.

Por outro lado, o progressivo accrescimo de reclusos, cujo numero já sobe a 1.135, além de 230 empregados, e o consequente augmento de rações, dietas, combustivel, roupa, calçado, medicamentos, fumo e artigos para fumar, a despeza proveniente da modificação da bateria de accumuladores da usina electrica e a de carvão para as machinas absorveram quasi os creditos votados para essas despezas; o que presentemente justifica a necessidade de creditos supplementares, na importancia de 227:370$700, ás consignações da rubrica — Hospicio Nacional— constantes da demonstração junta, enviada pelo director do respectivo estabelecimento.

N. 38—Corpo de Bombeiros

Pelas tabellas annexas, apresentadas pelo Corpo, verifica-se que a despeza com o soldo das praças reformadas e cujos nomes não figuram na tabella explicativa do orçamento do exercicio de 1906, importa em 5:454$316, no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho, e em 4:152$879, no de 1 de agosto a 31 de dezembro deste anno, o que perfaz a somma de 9:607$195, que addicionada á quantia de 38:719$992, necessaria para pagamento do soldo aos officiaes reformados, que não teem tambem os seus nomes mencionados na referida tabella explicativa, e bem assim á de 7:127$129 para officiaes e praças que ainda possam ser reformados, elevar-se-ha a despeza a 55:454$316, e como é de 5:547$375 o credito votado no orçamento vigente para taes despezas, torna-se preciso o credito supplementar de 49:906$921.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez, foram concedidas medalhas de distincção de 2ª classe á praça do corpo de bombeiros desta Capital Alvaro Augusto da Fonseca e á ex-praça do mesmo corpo Macario José de Assumpção, que, por occasião do incendio occorrido a 6 de abril de 1897, no predio n. 5 da rua do Regente, conseguiram retirar ainda com vida, do fóco daquelle incendio, tres menores.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Concedeu-se ao tenente honorario do exercito Eduardo José Napoleão Viallis dispensa de tempo para satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto immediato, expedida em virtude do decreto de 12 de novembro de 1894;

Foram reformados, de accôrdo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, os 2os tenentes Trajano Mascarenhas de Figueiredo e Ulysses de Sá Barreto Villas Boas Junior, visto acharem-se na 2ª classe ha mais de um anno e haverem sido, em nova inspecção a que se submetteram, julgados incapazes do serviço do exercito;

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria:

Do logar de ajudante do 11º regimento para o 3º esquadrão do 10º, o capitão Marciliano Francisco Pinto, e do 3º esquadrão do 10º regimento para o logar de ajudante do 11º, o capitão José Abrelino Gomes;

Na arma de infantaria:

Da 3ª companhia do 12º batalhão para a 3ª do 28º, o major graduado Antonio José Pinheiro Tupinambá; da 4ª companhia do 20º para a 3ª do 12º, o capitão João Principe da Silva; e da 3ª do 24º para a 4ª do 20º, o capitão Symphronio Paes Barreto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 12 do corrente, foi [illegible] tado Manoel Silveira de Sousa [illegible] no logar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, ficando sem effeito o decreto que o aposentou em 30 de abril de 1901.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se a Bruno Alvares da Silva Lobo, assistente do laboratorio anatomo-pathologico do Hospicio Nacional de Alienados, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a contar de 29 de janeiro ultimo, ficando sem effeito a portaria da mesma data.

—Recommendou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Hydecroft, em S. Paulo, em referencia ao officio de 23 de junho do corrente anno, providencie não só para que do regulamento publicado no *Diario Official* daquelle Estado seja eliminada a palavra — inglez — onde se trata das disciplinas constituidas do 1º anno do curso gymnasial, mas tambem no sentido de ser enviado a este Ministerio um exemplar do alludido jornal em que de novo fôr publicado o dito regulamento;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Lettras, em S. Paulo, em referencia ao officio de 24 de junho proximo passado, não só que envie a este Ministerio o relatorio das occurrencias havidas naquelle instituto no anno lectivo de 1905, com a declaração do numero de alumnos matriculados no curso gymnasial, mas tambem que informe si estão completos o gabinete e o laboratorio necessarios ao ensino de physica e chimica, afim de que se possa resolver sobre o pedido de equiparação do estabelecimento ao Gymnasio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—2ª secção— Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906.

No officio de 2) de abril ultimo confirmastes a allegação, feita por alguns alumnos da faculdade sob vossa fiscalização, de que se exige pelas guias de transferencia a taxa de 2[illegible]$000.

Tendo taes documentos caracter puramente official e não sendo [illegible] a materia [illegible] do estabelecimento [illegible] não [illegible] [illegible] réis, declaro-vos que, nos termos [illegible] resolveu por aviso de 16 do cit[illegible] rigido ao delegado fiscal do Go[illegible] ao Gymnasio [illegible] não dependo do pagamento e[illegible] estabelecimentos equiparados; [illegible] conhecimento á directoria da [illegible].

Outrosim, vos declaro que, nesta [illegible] midade, cumpre seja concedida a A[illegible] Martins de Andrade, approvado [illegible] rias do 4º anno, guia de transferencia [illegible] Faculdade [illegible] de S. Paulo.

Saude e Fraternidade.— [illegible] Barros e A[illegible] — [illegible] Governo junto á Faculdade Livre de [illegible] do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Leontina [illegible] de [illegible] pela Escola Normal de Nitheroy [illegible] dispensa dos preparatorios exig[illegible] matricula no 1º anno do curso de p[illegible] da Faculdade de Medicina do Rio de [illegible] — Satisfaça as exigencias.

Expediente de 11 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi devolvida ao governo do Estado de Pernambuco a carta rogatoria que acompanhou o officio de 22 do mez passado, expedida ás justiças da Italia, a requerimento de Alves de Brito & Comp., con[illegible] Gabriele que não póde ser encaminhada ao seu destino, por não depender da rogatoria a diligencia deprecada, [illegible] naquelle reino a confirmação de tal [illegible] como determina o aviso n. 33 de 2[illegible] de 1883.

—Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de [illegible] julgados em superior e ultima instancia [illegible] processos instaurados contra os s[illegible] força policial Herculano Rod[illegible] e Frederico de Almeida Albuquerque.

Expediente de 11 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 1[illegible] 4 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 2.[illegible]

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade [illegible] que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy [illegible] posição do Dr. João Maria Bastos [illegible] inspector de saude dos portos do [illegible]

...stado, um credito na importancia de 1:680$, fim de occorrer ao pagamento, durante o presente exercicio, de mais dous marinheiros contractados por aquella inspectoria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, sobre as más condições de hygiene e asseio em que se acham os apparelhos sanitarios installados na Estação de Interposto de S. Diogo.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, as contas na importancia de 2:073$334, provenientes dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de junho ultimo, e as contas na importancia de 22:139$040, provenientes de fornecimentos que foram feitos a esta repartição, em abril e maio ultimos;

Ao commandante do corpo de bombeiros, mil impressos para attestados de obito;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Carlos José do Rosario e Fernandes Cavalcante Barreto de Almeida e Albuquerque;

Ao director geral dos Telegraphos, idem de Claudio Ferreira Lemos;

Ao chefe de Policia, idem de Manoel Macario e José Gonçalves.

—

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1906

Attilio Boselli (6º districto).—Não póde ser attendido.

Alvaro Ferreira Real (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Alvaro José Martins (5º districto).— Deferido, quanto ao prazo.

Costa Braga & Comp. (9º districto).— Deferido.

Antonio Pinto Rezende (9º districto).—Deferido.

Raul da Silva Caparica (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Silveira d'Avila (9º districto).—Queira provar o que allega.

Manoel Pereira (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Ignacio Bittencourt (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Candido Augusto de Souza.—Certifique-se.

Francisco da Silva Costa (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Narciso Braga (7º districto).—Não ha mais que deferir.

Joaquim José Teixeira (7º districto).— Serão concedidos 60 dias.

D. Hortencia Bezerra Berrini (1º districto). Deferido.

D. Leonor Maria da Cunha (8º districto). Não póde ser attendida.

Dr. Carlos Luiz de V. Dantas (9º districto) Deferido.

Argemiro Azevedo (9º districto). — Não póde ser attendido.

José Duarte Pereira (6º districto). — Ao proprietario compete requerer.

Joaquina Rosa da Cunha (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João Martins Cardoniz (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Zulmira C. Gravato Leite (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Calixto B. de Barros (4º districto).— Dirija-se ao Juizo dos Feitos da Saude Publica

Miguel Sâder (4º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Pereira & Pinto (4º districto).— Deferido.

Domingos José G. Brandão Junior (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Rita Maria da Rocha (6º districto).—Deferido.

Domingos de Andrade (8º districto).—Serão concedidos 30 dias

José da Rocha Moreira (8º districto).— Serão concedidos mais 30 dias.

José Fernandes da Costa (7º districto).— Não póde ser attendido.

Barão de Werneck (1º districto).— Não póde ser attendido.

Antonio D. Simões da Silva.—Dirija-se ao director da Faculdade de Medicina.

Joaquim Lourenço Dias.— Deferido.

João Baptista Lemgruber. —Deferido, quanto as pilulas anti-febris. Não póde ser attendido, quanto ao outro preparado.

Henrique Francisco Eyer.—Deferido.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente,:

Foram exonerados:

O inspector seccional da 2ª circumscripção suburbana Antonio Fernandes de Araujo, sendo nomeado para substituil-o interinamente Ernani Marcolino Leite;

O cidadão José Lauro da Costa Pereira, do cargo de 3º supplente do delegado da 13ª circumscripção policial, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Alexandre Gonçalves Dias.

Foram transferidos:

O inspector seccional Americo Marciano dos Santos da 14ª para a 9ª circumscripção, e desta para aquella Sydronio José de Oliveira;

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, delegado da 12ª circumscripção, para a 20ª, e o desta, Dr. Pedro da Cunha Cavalcanti, para aquella.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1906

Sr. Dr. F. J. Bittencourt da Silva:

N. 176—Não dispondo este Ministerio de local apropriado á realização do concurso para provimento de empregos de 1ª e 2ª entrancias das Repartições de Fazenda, peço vos digneis ceder para esse fim uma das salas do Lyceu de Artes e Officios.

Contando merecer a vossa acquiescencia ao presente pedido, apresento-vos desde já os meus agradecimentos.

Dia 12

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 102—Para que se possa resolver sobre o pagamento solicitado em vosso aviso n. 2.014, de 4 de maio ultimo, da divida de exercicios findos, na importancia de 45$416, de que é credor o repetidor do Instituto Benjamin Constant, Manoel Barreto de Souza, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a petição á vista da qual foi organizado o respectivo processo.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 169—Attendendo ao que solicitou a Inspectoria de Seguros, em officio n. 216, de 23 de maio ultimo, rogo vos digneis determinar seja enviada á mesma Inspectoria uma relação dos decretos expedidos pelo antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e pelo actual, até 31 de dezembro de 1901, concedendo ás companhias nacionaes e estrangeiras de seguros terrestres, maritimos e de vida autorização para funccionar, abrir agencias nos Estados, approvando e alterando os respectivos estatutos.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 64 — Exigindo a Constituição Federal a condição de invalidez para toda e qualquer aposentadoria, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser novamente submettido á inspecção de saude o pratico da barra do Rio Grande do Sul José Theodoro, de quem trata o vosso aviso n. 397, de 14 de maio ultimo, e lavrado outro decreto de aposentadoria, si for julgado invalido.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, por despacho de 18 de junho ultimo, proferido sobre vosso officio n. 38, de 18 de maio anterior, resolveu autorizar-vos, nos termos do art. 26, n. 15, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, a despender até a quantia de 200:000$ com a aquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funccionamento dessa caixa.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 52 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachados livres de direitos e entregues á Caixa de Amortização os dous volumes constantes dos inclusos documentos, vindos de Southampton no vapor *Amazon* e contendo 100.000 notas do Thesouro de 10$ cada uma, fornecidas a este Ministerio pela *Société Anonyme Papeteries du Marais*.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 18— Recommendo-vos providencieis no sentido de serem retirados da Alfandega do Rio de Janeiro dous volumes, ns. 117 e 118, vindos de Southampton no vapor *Amazon* e contendo 100.000 notas do Thesouro de 10$ cada uma, encommendadas por este Ministerio á *Société Anonyme Papeteries du Marais*.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 177—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta dessa caixa n. 251.488, com o deposito de 830$, de propriedade de Antonio Teixeira da Fonseca Vasconcellos, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes do municipio de S. Paulo do Muriahé, no Estado de Minas Geraes.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 477—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 148, de 8 de março ultimo e interposto por C. Abranches & Comp., do acto pelo qual o vosso antecessor, de accôrdo com o parecer da commissão de tarifa, mandou, não só computar no peso da mercadoria despachada pela nota n. 6.688, de dezembro do anno passado, as capas de papelão em que a mesma veiu acondicionada, mas tambem cobrar no dobro os direitos dessas capas, resolveu, por despacho de 23 de mesmo mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao dito recurso para

o fim de, reformada a decisão recorrida, ser applicada aos recorrentes a multa de expediente a que estão sujeitos, á vista das decisões constantes das ordens desta Directoria n. 48, de 7 de junho de 1901, expedida á Delegacia Fiscal na Bahia, e 197, de 30 de dezembro de 1905, expedida á Delegacia Fiscal no Pará.

N. 478—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 12 da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente no vapor *Duchess*, com destino ás obras de construcção do novo mercado e consignado á Companhia Edificadora.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 82—Estando satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 182, de 18 de junho ultimo, remette-vos, para os fins convenientes, o incluso livro de registro das actas das sessões da junta administrativa dessa Caixa.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 102—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 177, de 15 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica extraviadas, juro annual de 5 %, papel, de ns. 21.140, do valor de 1:000$, e 2.164 do de 200$, emittidos em 1899 e pertencentes á D. C. Anna Rosa dos Santos Bizarro.

N. 103—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 161, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão do titulo que deve substituir a apolice da divida publica, extraviada, do valor de 1:000$, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de n. 212.336, emittida em 1870 e pertencente a D. Demethilde Leite Osorio Metello.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 94—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 42, de 26 de abril ultimo, á Directoria das Rendas, e interposto por José Blanco Martins do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 50$, por haver o recorrente infringido a disposição constante do art. 17 do regulamento annexo do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, resolveu, por despacho de 2 de maio findo, manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 121—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 428, de 18 de junho proximo findo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:011$150, prestada por João Vicente de Almeida, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Manoel Caetano de Almeida e de seus prepostos no logar de escrivão da Mesa de Rendas de Caravellas, nesse Estado.

N. 122 — Em confirmação de meu telegramma de hoje, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em telegramma de hontem datado, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 40 volumes importados pelo mesmo governo para o Instituto Agricola.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 146—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 452, de 25 de junho proximo findo, resolveu, em sessão de 22, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360$, prestada por D. Leonidia Saraiva de Mello, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Sant'Anna dos Alegres, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 158—Tendo deixado de acompanhar o vosso officio n. 194, de 22 de junho ultimo, os documentos a que no mesmo alludis, concernentes á isenção de direitos aduaneiros pedida pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, recommendo-vos providencias no sentido de serem os mesmos documentos enviados ao Thesouro, para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 316—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 196, de 15 de maio ultimo, e interposto por Zerrenner Bülow & Comp., agentes da Companhia Lloyd Bremen, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que impoz ao commandante do vapor allemão *Wittemberg*, entrado no porto daquella cidade em 30 de junho de 1905, a multa de direitos em dobro correspondente á mercadoria que devia conter a caixa marca BFC—D. n. 3.479 e que não foi descarregada do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 20 de junho subsequente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, deixar de tomar conhecimento do dito recurso por estar perempto.

N. 317—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 427, de 18 de junho proximo findo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:600$, prestada por Francisco Pereira Gomes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes de Itapetininga, nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado.

Dia 12 de julho de 1906

Ludovina Perpetua Ennes — Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1906

Americo Rodrigues da Costa.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Bernardo Gonzalez Alvarez. — Transfira-se.

Alvaro Rodrigues.—Idem.

Amaral & Valente.—Idem.

D. Verissima Clara Bella.—Idem.

Antonio do Nascimento Linhares.—Idem.

Antonio Moreira da Cunha Rego.—Idem.

Francisco de Almeida.—Idem.

Silva & Oliveira.—Idem.

Joaquim Flavio.—Idem.

Antonio Ferreira.—Junte documento de posse.

D. Luiza de Mattos Bandeira.—Pague o imposto em debito.

José Luiz Fernandes Braga.—Satisfaça a exigencia.

José Joaquim Amorim.— Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Seraphim Tavares Ferreira e outro.—Mostrem-se quites do imposto em debito.

Maria Amelia da Rocha.—Estando pago o imposto do exercicio corrente, transfira-se.

Manoel Ferreira do Assumpção.—Sellado o documeto de fls. 3, volte.

Ribeiro Ferreira & Comp.—Averbe-se a mudança em face do parecer ; imponha-se a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Eduardo Augusto Soares de F[illegible].—Note-se no livro de lançamento de p[illegible] de agua ser o predio exclusivamente ab[illegible]cido por hydrometro, desde 8 de maio ultimo.

Afonso & Mesquita.—Não estando o predio inscripto em nome de Manoel Rodrigues Mesquita, diga o requerente em que [illegible] figura aquelle como [illegible] declaração.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 309—Remettendo, afim de serem juntos ao processo, enviado com o officio n. [illegible], de 6 do corrente, a declaração feita pela *[Al]liance Assurance Company, limited*, em officio de 10 corrente, de que a desistencia [illegible] operar no Brazil é relativa aos seguros terrestres, o que, por despacho da mesma data, não foi julgado attendivel, e cópia do officio n. 307, de [illegible] do corrente, dirigido aos representantes da *Alliance Marine and General Assurance Company, limited*, bem como da resposta dos mesmos recebida com [illegible] seguinte.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude, ao 1º tenente commissario José Procopio Pereira Filho.

Foi nomeado Alberto de Castro Ma[illegible] para o logar de engenheiro naval de [illegible] classe.

—Por outras de 11 tambem do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude;

De dous mezes, ao capitão de corveta [illegible] Monteiro de Moura Rangel, ao 1º te[illegible] Henrique de Santa Rita, aos 2os te[illegible] machinistas José Antonio da Silva S[illegible] José Veiga e ao sub-ajudante machinista [illegible]noel José Fernandes ;

De um mez, ao sub-ajudante machinista contractado João Augusto Freire de Carvalho.

Foi concedida licença para residir [illegible] do asylo, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da ração, ao [illegible]nheiro nacional de 2ª classe Mariano Antonio de Andrade.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 11 de junho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando providencias afim de que:

Sejam pagas, no Thesouro Federal, [illegible] das competentes rubricas do orçamento [illegible] vigor, as quantias de 2:483$500 e 77:75[illegible]

rovenientes de varios fornecimentos feitos este ministerio (avisos ns. 931 e 949);

Seja transferido da Delegacia Fiscal no stado do Piauhy, para a Contadoria deste ministerio, o peculio constituido por Salustiano Firmino de Moura quando aprendiz marinheiro da escola daquelle Estado (aviso . 932).—Communicou-se á Contadoria e ao Quartel General (aviso n.933 e officio n.934).

A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná ... habilitada com o credito de 15:000$, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, para attender ás despezas com os concertos e reparos do proprio nacional em que funcciona a Capitania do Porto de Paranaguá (aviso n. 935). — Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officios ns. 936 e 937).

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Pará o credito de 47:000$, á conta das seguintes rubricas do orçamento em vigor: 21 — Munições navaes, 20:000$; § 22 — Material de construcções navaes, 25:000$; e 25 — Fretes, pessoal, 2:000$ (aviso n.950). Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 951 e 952).

A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão seja concedido o credito de 400$, por conta do § 18 — Classes inactivas — pessoal, soldo inferiores, do orçamento em vigor (aviso 953).—Communicou-se á Contadoria (officio . 954).

Declarando, em additamento ao aviso 880, de 22 de junho proximo findo, que a importancia de 102$800, a que se refere o alludido aviso, deve ser posta, no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 938);

Solicitando providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da competente rubrica do orçamento em vigor, o credito de 240$, para occorrer ao pagamento da consignação mensal de 20$ alli estabelecida pelo capitão de corveta machinista José da Silva Gomes, durante o corrente anno (aviso n. 955).—Communicou-se á Contadoria e á Delegacia (officios ns. 956 e 957);

Rogando providencias, afim de que seja concedido á Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul o credito de 29:500$, por conta da quota destinada á acquisição de ...os, mechas, construcção e reparos de pharóes, etc., da verba 16ª — Repartição da Carta Maritima — do orçamento em vigor, destinado á montagem do novo pharol do Estreito; devendo esse credito ficar á disposição do capitão do porto daquelle Estado (aviso 958).—Communicou-se á alludida alfandega e á Contadoria (officios ns. 959 e 960).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento do aviso n. 20, de de abril ultimo, e declarando que concorda com esse ministerio relativamente á nobre idéa que tem a commissão de homenagem do Brazil, no Porto, de mandar erigir nesta capital um monumento que perpetue a memoria dos que succumbiram no desastre de Pernambuco (aviso n. 939).

—Ao Quartel General da Armada, declarando ter approvado o termo de despeza lavrado a bordo do aviso *Vidal de Negreiros*, da flotilha do alto Uruguay, para isentar o 1º tenente commissario Silverio José Pontes da responsabilidade de diversos artigos julgados inuteis (aviso n. 940).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 941).

— A' Contadoria da Marinha, autorizando mandar pagar ao consul geral do Brazil em Barcelona Raymundo de Sá Valle, que se acha nesta Capital, a importancia de 15—2—2 que despendeu com a repatriação do marinheiro nacional Arthur Joppert, a quem ora se manda carregar, como divida, a referida quantia (aviso n. 942).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 943).

— A' Capitania do Porto do Estado da Bahia, declarando ter approvado o termo de despeza lavrado nesta capitania para isentar o 2º tenente patrão-mór Hermenegildo da Cunha Machado da responsabilidade de diversos artigos que se perderam no serviço de balisamento (aviso n. 944). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 945).

— Ao administrador da praticagem do Rio Grande do Sul, declarando ter approvado o termo de despeza lavrado nessa praticagem, afim de eximir o respectivo pratico-mór Bernardo Pinto Bandeira da responsabilidade de diversos objectos que se perderam nos temporaes dos ultimos mezes (aviso n. 946). —Communicou-se á Contadoria (aviso n. 947).

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Eliziario Barbosa

Aos oito dias do mez de junho do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Neto, marechaes Mallet e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Pereira dos Santos e Manoel Gomes de Lima, ambos soldados, este do 6º batalhão de artilharia de posição e aquelle do 5º da mesma arma, accusados de deserção. —Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Pedro Loureiro, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do artigo 117 do Codigo Penal Militar.

Octavio Pereira da Silva e Souza, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Marcolino Alves de Miranda, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. —O tribunal julgou nullo o processo por inobservancia das prescripções legaes, ordenando que baixassem os autos á repartição competente, para os fins de direito.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Achilles Pinheiro Fraga, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Luiz Miguel da Silva e Leonardo Francisco Ignacio, ambos soldados, este do corpo de infantaria de marinha e aquelle do 2º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Miguel Bernardino da Silva, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar, pelo concurso das circumstancias aggravante do § 2º do art. 33 e attenuante do § 1º do art. 37, tudo do alludido codigo. O Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães deu o seguinte voto: «Votei pela validade do processo, porque a criminalidade do réo está provada á sociedade, não só pela affirmação contestе de quatro testemunhas, sinão pela confissão clara e expontanea do mesmo réo, de accôrdo com todas as circumstancias do facto. De posse, portanto, da verdade inteira para, com segurança julgar o réo, e, de antemão, certo de que o depoimento da unica testemunha que falta para preencher-se o numero legal nem remotamente poderia influir na sorte do accusado, me parece superfluo decretar a nullidade do feito, que, no caso, significaria, apenas, a superstição ou exaggero da exigencia official. Só se deve julgar nullo um processo quando, desse acto, póde resultar, por qualquer modo, beneficio á justiça, pelo esclarecimento da verdade; mas, na ausencia absoluta dessa vantagem, com a segurança antecipada de resultado nullo e só por amor ao formalismo, a nullidade, nesse caso, em vez de ser um acto salutar, concorre, ao contrario, em detrimento da justiça pela demora na applicação da pena.

Accresce ainda que, na hypothese dos autos, o tempo de prisão a que foi o réo condemnado é inferior a quatro annos, o que não contraria a disposição final do § 1º do art. 69 do Regulamento Militar.»

E o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho o que se segue: «Vencido. Votei pela nullidade deste processo de conselho de guerra de folhas 19 verso em deante, porque apenas foram inquiridas quatro testemunhas, contra o disposto no final do § 1º do art. 69 do Regulamento Processual Criminal Militar e a jurisprudencia uniforme deste tribunal em casos semelhantes.

Effectivamente este tribunal, considerando nullidade substancial a inquirição de testemunhas em numero menor que o legal, a tem pronunciado por dever de officio independentemente de allegação da parte, porque assim determina o estabelecido no § 1º do art. 160 do citado regulamento, uma vez que se acha especificado na lettra *d* deste mesmo artigo.

O tribunal acaba de decidir de fórma contraria, esquecendo sua anterior jurisprudencia; teria acertado agora e errado antes? Não ha duvida que a jurisprudencia anterior consultou melhor a lei. Vejamos: o § 1º do art. 69, acima referido, dispõe assim: «Nos conselhos de guerra inquirir-se-hão pelo menos tres testemunhas e poderão ser inquiridas mais, até que se preencha o numero de cinco, nos casos em que é admissivel a menagem; nos casos, porém, em que puder ser applicada a pena maior de quatro annos de prisão, inquirir-se-hão cinco, e poderão ser inquiridas mais até o numero de oito.» Assim, para se conhecer qual o numero legal de testemunhas que devem ser inquiridas nos conselhos de guerra, dever-se-ha procurar saber si o crime de que é accusado o réo admitte ou não menagem.

E quaes os crimes susceptiveis de menagem? Define assim estes crimes o art. 139 do citado regulamento: «Os militares e os paizanos sujeitos a processo e julgamento no fôro militar poderão livrar-se soltos nos crimes, cujo maximo da pena de prisão fôr menor de quatro annos». No caso sujeito, trata-se de uma deserção, em reincidencia,

capitulado no art. 117 do Codigo Penal Militar, e o maximo da pena estipulada neste artigo vem a ser — seis annos de prisão com trabalho.

Portanto, o crime de deserção não admitte menagem, e assim o numero de testemunhas a inquirir-se em tal caso nunca póde ser inferior a cinco. A questão não é de estar a autoria do crime mais ou menos provada, e sim de formalidade que a lei considerou essencial e que o juiz não póde nem podia supprii-a, como fez.

—

ACTA DA SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 13 dias do mez de junho do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Felippe Nery da Silva, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráu medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Camillo Jacintho da Silva, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção.

Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão das fileiras do exercito, como incurso no gráu maximo do artigo 117, combinado com art. 119, ambos do Codigo Penal Militar.

André Avelino da Silva, soldado do 26º batalhão de infantaria, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Victalino, soldado do 20º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Eduardo Vieira da Rosa, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—O tribunal, negando provimento ao aggravo de fls., confirmou, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 96, § 3º, do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel Cardoso do Nascimento, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e ferimentos.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 97 e 152 (preambulo) de combinação com o art. 58, § 2º, tudo do Codigo Penal Militar.

Votaram vencidos os Srs. ministros almirantes Eliziario Barbosa e Coelho Neto, marechal Mallet, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães.

Querino José de Sant'Anna e Ricardo Baracho, ambos soldados, este do 6º batalhão de artilharia de posição e aquelle do 20º batalhão de infantaria, accusados de deserção. —Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1906

D. Ismenia Paiva da Silva, pedindo os favores do montepio como filha, viuva, do fallecido contribuinte Manoel Pereira de Paiva, administrador aposentado dos Correios do Estado do Espirito Santo. — Deferido.

D. Francisca Pedreira Veras, pedindo para ser remettido ao Ministerio da Fazenda o processo da sua petição de montepio, por desejar recorrer do despacho que a indeferiu. — Apresente a petição de recurso, para ser encaminhada aquelle Ministerio.

—

Directoria Geral da Industria

Expediente de 11 de julho de 1906

Autorizou-se o gerente do Loyd Brazileiro a conceder transporte a bordo do paquete *A'guas* a dois animaes bovinos, de raça zebú, do porto desta capital ao de Manáos, e ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi feita identica autorização, para o transporte dos mesmos animaes da estação de Porto Novo do Cunha para a desta capital.

—Remetteu-se, por cópia, ao inspector geral das Obras Publicas desta Capital o aviso em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicita a remoção dos *water-closets* da Repartição Geral de Estatistica para local mais apropriado, por isso que embaraçam a construcção de uma escada nobre para o edificio do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

—Foram solicitadas providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de serem encadernados os exemplares do *Diario Official* correspondentes aos mezes de abril a junho do corrente anno, e que acompanharam o officio n. 161, de 9 do corrente, desta directoria geral.

—Communicou-se ao director geral da Imprensa Nacional que o empregado dessa Repartição que, em virtude do officio desta directoria geral, sob n. 103, de 18 de maio ultimo, foi incumbido da encadernação de volumes de minutas da 1ª secção desta directoria geral, concluiu o respectivo serviço em 7 do corrente mez.

—Solicitou-se ao Presidente do Estado de S. Paulo a resposta do aviso n. 7, que este Ministerio lhe dirigiu em 18 de março de 1892, com os documentos, plantas e cadernetas apresentados pela Companhia Agricola do Paranapanema, cessionaria do contracto celebrado com C. Cresta, Cardoso & Comp. para que lhe fosse expedido o respectivo titulo de posse, depois de recolhida ao Thesouro Federal a importancia da venda das terras.

—

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1906

Justiniano de Mello e Silva, pedindo privilegio de invenção para «novo meio de cultivar os germens ou fermentos pathogenicos, base dos sôros therapeuticos que serão melhorados ou dotados de maior efficacia.— Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 12 do corrente, foi prorogada por 60 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 1.1.. de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao telegraphista de 3ª classe da mesma Estrada, Raul Diniz Villas-Bôas, para tratar de sua saude.

—

Expediente de 12 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda solicitando isenção de direitos para o material destinado ao novo edificio da Caixa de Amortização, na Avenida Central, a chegar pelos vapores ..., Petropolis e Coblenz.

—

Requerimento despachado

Dia 12 de julho de 1906

Companhia de Asphalto Maestú, pedindo guia para pagamento de impostos aduaneiros de material importado com isenção dos mesmos impostos, afim de poder cedel-o a terceiro. — Deferido, com aviso á Commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

—

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Carlos Barreto Pereira Pinto, pedindo substituição de documentos.— Entreguem-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. —Avisos:

N. 1.990, de 2 do corrente, pagamento de ...80, a E. Lambert, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 1.993, da mesma data, idem de 1:590$750 ao mesmo, idem, idem;

N. 2.010, de 3, pagamento de 24:414$... a Gonçalves Campos & Comp., idem em maio findo;

N. 1.946, de 27 de junho, idem de 6:404$712 a Hime & Comp., idem, idem em março ultimo;

N. 1.952, da mesma data, idem de 19:511$174, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 1.954, da mesma data, idem de 11:398$604, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 1.951, da mesma data, idem de 4:671$759, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 1.953, da mesma data, idem de 19:473$230, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 1.947, da mesma data, idem de 12:007$504 a Norton, Megaw & Comp, idem, idem, idem;

N. 1.870, de 19 de junho, idem de 21$... á Imprensa Nacional, de fornecimento á Secretaria de Estado, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 1.616, de 29 de maio, idem de 1:102$ a diversos, de fornecimentos e serviços executados para a Administração dos Correios, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.906, de 23 de junho, idem de ... José Ribeiro do Amaral, idem, idem, em abril ultimo;

N. 1.841, de 15 de junho idem de 1:150$700 a Placido Teixeira & Comp., de fornecimento á mesma administração, em abril ultimo;

N. 1.842, da mesma data, idem de 1:881$770, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo;

N. 1.899, de 22 de junho, idem de 79$050 a Marques & Costa, de fornecimentos á repartição dos Telegraphos, nos mezes de março e abril do corrente anno;

N. 2.005, de 3 do corrente, idem de 1:934$840 a Alberto Koenow, de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.882, de 4 do corrente, pagamento de 7:620$890, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.769, de 26 de junho, idem de 67$500 á Imprensa Nacional, de publicações de expediente e editaes do Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal, no 1º trimestre deste anno;

N. 2.878, de 4 do corrente, idem de 1:460$ da folha das gratificações que competem, em junho ultimo, ao pessoal subalterno de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 2.874, de 2 do corrente, idem de 23:888$, da folha das gratificações que competem aos funccionarios da Secretaria de Estado, no mez de junho ultimo;

N. 2.875, de 4 do corrente, idem de 516$666, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, no mez de junho ultimo;

N. 2.874, da mesma data, idem de 200$, da folha da gratificação a que tem direito, no mez de junho ultimo, o Dr. Gastão de Oliveira Guimarães, alienista adjunto interino do Hospicio Nacional de Alienados;

N. 2.845, de 3 do corrente, idem de 60$, da folha do semestre da Junta Commercial, em junho ultimo;

N. 2.975, de 10 do corrente, idem de 74:839$882 ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector de serviço de prophylaxia da febre amarella, das folhas do pessoal sem nomeação da mesma inspectoria, no mez de junho ultimo;

N. 2.857, de 3 do corrente, idem de 6:540$300, a diversos, de obras realizadas na Casa de Correcção e no Deposito Publico, em junho ultimo;

N. 2,765, de 26 de junho, idem de 131$250 á Imprensa Nacional, da publicação de editaes no *Diario Official*, em março ultimo;

N. 2.794, de 30 de junho, idem de 2:792$500, a diversos, de material adquirido pela força policial, este anno.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 219, de 25 de junho pagamento de 158$335 ao capitão de corveta Francisco de Mattos, de gratificação por serviços prestados á commissão de limites com a Bolivia;

N. 228, de 6 do corrente, idem de 2:000$ ao Dr. Euclydes da Cunha, commissario da commissão de reconhecimento do Alto Purús, de gratificação relativa ao mez de junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 891 da Caixa de Amortização, de 3 deste mez, pagamento de 3:475$, folha de gratificação abonada aos empregados da mesma caixa pelo serviço de uniformização do typo das apolices da divida publica feito fóra das horas do expediente, em junho findo;

Do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, de 8 de janeiro, pagamento de 13:797$500 ao tenente da brigada policial, Franklin Barbosa de Andrade, em virtude de sentença judiciaria;

N. 771 da Casa da Moeda, de 15 de junho, idem de 367$500 a José dos Santos Azevedo & Comp, de fornecimentos áquella repartição em maio ultimo;

N. 84 da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 25 de junho, idem de 72$800 ao *Jornal do Commercio*, de publicação de editaes no mez de maio ultimo;

Do juiz municipal de Petropolis, de 16 de junho, idem de 375$ á D. Sophia Guilhermina Raeder Lameira, juros do capital em cofres dos orphãos;

N. 527, da Imprensa Nacional, de 16 de junho, idem de 5:692$690, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em abril e maio do corrente anno;

N. 74, da Delegacia Fiscal da Parahyba, de 1 de junho, credito de 151$110 áquella delegacia para pagamento dos vencimentos que deixou de receber, no periodo de 1 de maio a 4 de junho de 1905, o 2º escripturario Virgilio de Oliveira Maciel;

N. 139, da mesma delegacia, de 26 de outubro de 1904, idem de 117$400 áquella delegacia, para pagamento de despezas feitas com as eleições federaes pela Intendencia Municipal da Villa de Cuité naquelle Estado;

N. 55, da Delegacia do Pará, de 22 de abril de 1903, idem de 61$200 áquella delegacia, para pagamento das pensões não recebidas de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1900, pelo soldado reformado Joaquim Antonio Pereira;

N. 85, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 25 de junho, pagamento de 290$ ao jornal *O Paiz*, de publicações feitas em proveito daquella repartição, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 83, da mesma repartição, da mesma data, idem de 81$ ao jornal *A Noticia*, idem idem, em abril e maio ultimos;

N. 475, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 2 do corrente, idem de 100$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, no mez de junho ultimo;

N. 493, da mesma repartição, de 7 do corrente, credito de 2:729$876 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento ao conferente da Alfandega de Santos, José Avelino Mendes de vencimentos de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno;

Requerimentos:

De F. Briguiet & Comp., pagamento de 1:100$, de livros fornecidos para a Directoria do Contencioso, em junho ultimo;

Da *Western Telegraph Company*, idem de 1:086$040 de telegrammas transmittidos por conta do Ministerio da Fazenda, em maio ultimo;

De Antonio Francisco, idem de 120$ de serviços executados no gabinete do Ministro da Fazenda, no corrente mez.

Exercicios findos — Requerimentos:

Da Companhia União, pagamento de 5:502$ pelo fornecimento de agua ás fortalezas de Santa Cruz e Imbuhy, nos mezes de setembro a dezembro de 1905;

De Guilherme Arlindo Vieira, idem de 52$240 de fardamento não recebido em 1904,

Do coronel Thomaz de Carvalho Soares Brandão idem de 314$ do transporte de dois animaes de raça, em 1905;

De D. Gracilia de Bittencourt Baptista, idem de 3:800$314 de pensão no periodo de 18 de dezembro de 1897 a 31 de dezembro de 1904;

De Urania de Argollo Silvado e Olga de Argollo Ferrão, idem de 137$096 idem no periodo de 9 de outubro a 31 de dezembro de 1905;

De R. A. Real, credito de 2:200$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento de fornecimento feito pelo requerente á Faculdade de Medicina daquelle Estado em 1904,

Do jornal *O Paiz*, pagamento de 242$400, de publicações feitas para o Instituto Nacional de Musica, em 1903;

De Antonio Francisco da Silva, idem de 3$, de fornecimentos á brigada policial, em 1902.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 397, de 15 de junho, pagamento de 27:514$885, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 394, da mesma data, idem de 6:705$890 a diversos, idem, idem, idem;

N. 416, de 26 de junho, idem de 1:439$, a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio de Bacteriologia e Deposito de Material Sanitario do Exercito e trabalhos executados no quartel do 1º batalhão de infantaria, no corrente exercicio;

N. 436, de 6 do corrente, idem de 2:623$392 á Mariana Barbosa, de fornecimentos ao Hospital Central do Exercito, em junho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das Appellações: crime, n. 103; appelante, a Justiça; appellados, Constantino Carelli e Sigeri Cravini—Civel, n. 37, appellante, José Alves Ribeiro de Carvalho, appellada, D. Constança Bastos de Albuquerque Diniz.—n. 3146, 1º appellante, Gomes & Mendes; 2º appellante, A Fazenda Municipal; appellados, os mesmos, terão logar na sessão da 1ª Camara, no dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 12 de julho de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara em 12 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Montenegro, Gama e Souza, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Moraes Sarmento, procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 188 — Relator o Sr. desembargador Dodsworth; paciente, Trajano Sampaio.—Negou-se a impetrada ordem de habeas-corpus.

Carta testemunhavel

N. 69 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; supplicante, João Ribeiro de Queiroz; supplicado, o juizo.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Salvador Moniz.

Aggravo de petição

N. 551 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, João Lopes; aggravado, Amaral Guimarães & Comp.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que a junta, reformando o despacho aggravado, admitta a registro a marca do aggravante.

Appellações crime

N. 77 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth—Appellante, Olivia Nogueira da Gama; appellada, a justiça.—Deu-se provimento á appellação para annullar-se o julgamento por preterição de formalidade substancial, contra os votos dos Srs. desembargador relator e desembargador Montenegro.

Designado o Sr. desembargador Gama e Souza para redigir o accordão.

N. 88 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga— Appellante, Henrique Moreira de Souza; appellada, a justiça.— Negou-se provimento á appellação.

N. 89—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz—Appellante, Manoel Bento de Oliveira; appellada, a justiça.—Negou-se provimento á appellação.

Appellação civel

N. 3.159—Relator, o Sr. desembargador Montenegro— Appellante, Dr. Edmundo de Oliveira; approvado, Oswaldo Puissegner. —Negou-se provimento á appellação.

Appellação commercial

N. 122 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza—Appellante, Companhia de Seguros Alliança da Bahia; appellada, D. Brazilia Americo Pacheco Rocha.—Negou-se provimento á appellação.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 544—Sr. Desembargador Dodsworth.
N. 549—Sr. Desembargador Montenegro.
N. 553—Sr. Desembargador Salvador Moniz.
N. 554—Sr. Desembargador Gama e Souza.
N. 557—Sr. Desembargador Pitanga.
N. 561—Sr. Desembargador Dodsworth.

Recursos crimes

N. 93 Sr. Desembargador Lima Drumond.
N. 97 Sr. Desembargador Pitanga.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 562, 564, 565, 571 e 572.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.991 e 323.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 3.055, 255 e 269.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 236.—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.621.—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 2.919.—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

N. 178.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.500, 3.126 e 70.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 942 e 388.—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

N. 141. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 104, 84, 123 e 125.—Ao Sr. Gama e Souza.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appelações civeis

Ns. 37 e 3.146.

Appellação crime

N. 103.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 72 e 41.

Appellação crime

N. 64.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. DIOGO DE ANDRADA—SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 12 de julho de 1906

Embargos de nullidade

(6ª Pretoria)

Relator, Dr. Buarque de Lima; embargantes, Laura Serra e Emilia Serra; embargado, Manoel Francisco de Miranda.—Julgados provados os embargos em parte e designado o Dr. Virgilio para lavrar o accordão por ser vencido o Dr. relator.

(10ª Pretoria)

Relator, Dr. Virgilio de Sá Pereira; embargante, Joaquim Fernandes da Costa; embargada, Maria Candida do Carmo.

Desprezados os embargos

(7ª Pretoria)

Embargante, Sezino Lourenço de Faria; embargada, Maria Emilia Cavalcanti Albuquerque.—Convertido o julgamento em diligencia afim de ser ouvido o Sr. promotor, servindo o Dr. Carrilho da Fonseca por ser impedido o Dr. Buarque de Lima.

Foram publicados os seguintes embargos:

Setima Pretoria

Eusebio Pereira de Oliveira.
Romualdo Pacifico da Silva.

Decima Terceira Pretoria

José Pedro Ferreira de Souza Carvalho.
Francisco de Paula Velloso.

Decima Quarta Pretoria

Jacinto Severino da Costa Magalhães.
Manoel Joaquim Ferreira Leal.

Primeira Pretoria

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.
Coronel José Pereira Leite.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos e sentenças

Appellação

Appellantes, Sizino Lourenço de Faria e sua mulher; appellada, Maria Emilia Cavalcante de Albuquerque.— Faça-se a convocação da junta para a sessão do dia 12 do corrente.

Precatorias

Deprecante, Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santos.—Cumpra-se o accordão.

Deprecante, Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santos.—Cumpra-se o accordão.

Requerimento

Supplicante, José Vicente Marella.—Junte-se aos autos certidão do casamento da devedora.

Caução

Autor, Manoel Claudino de Mello e Silva; réo, Jacintho Paes da Costa.— Affirmo suspeição.

Execução

Exequente, Henrique Lengruber; executado, Manoel Ubellar Lengruber.—Affirmo suspeição.

Deposito

Autor, Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva; réos, Jacintho Paes da Costa e outros. —Affirmo suspeição.

Penhora executiva

Autor, Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva; réos, Paes da Costa & Comp.—Affirmo suspeição.

Carta testemunhavel

Aggravantes, Paes da Costa & Comp.; aggravado, o juiz de direito da 1ª vara civel. —Respondido o aggravo.

Inventario

Fallecido, Accacio Guilherme Pereira de Gouvêa; inventariante, Antonio da Costa Pereira Guimarães.—Não ha logar a reforma do calculo.

Appellação

Appellante, José Martins da Rocha; appellado, A. C. do Monte Alverne.—Negado provimento.

Aggravo

Aggravante, Francisco Pinto; aggravado, Antonio da Cunha Ferreira Leite.—Negado provimento.

Requerimentos

Supplicante, Leocadio de Barros.—Reconheçam-se as firmas dos recibos.

Precatorias

Deprecante, juizo supplente da villa de Santa Thereza.—Devolva-se.

Deprecante, juizo supplente da villa de Santa Thereza.—Devolva-se.

Deprecante, juizo municipal de Macahé.—Sellados e preparados, á conclusão.

Embargos

Embargantes, Borlido Moniz & Comp.; embargado, JoséAugusto Laranja.—Respondido o aggravo.

Appellações

Appellante, Eusebio Pereira de Oliveira; appellado, Romualdo Pacifico da Silva.— Convertido o julgamento em diligencia.

Appellante, A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; appellado, José Pereira Leite

—Julgados improcedentes os embargos de fls. 118 e confirmada a sentença appellada.

Appellante, Jacintho Severino da Costa Magalhães; appellado, Manoel Joaquim Ferreira Leal.—Julgados improcedentes os embargos.

Demarcação

Autor, José Pedro Ferreira e Souza Coelho; réos, Francisco de Paula Velloso e outros.—Convertido o julgamento em diligencia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Subrogação

Supplicante, Joseph Frederico Hasselmann.—Na fórma do requerimento do Dr. procurador seccional, devendo a parte indicar um avaliador.

Aggravo

(9ª Pretoria)

Aggravante, Joaquim Cerqueira; aggravados, Nunes de Sá & Comp.—Negado provimento.

Immissão de posse

Supplicante, consul geral da Suissa; supplicado, Henry Wydler. — Respondido o aggravo.

Appellação

(6ª Pretoria)

Appellante, *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*; appellada, Companhia Ferro Carril Jardim Botanico.— Deferida a cota.

Embargo de nullidade

(12ª Pretoria)

Embargante, João Fernandes Braga; embargado, Francisco Xerez.—Vista ás partes e ao 2º promotor publico.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 12 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça; réo, Albano Gomes de Oliveira.—A' vista da conta de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Louzão Mo...do.—A' vista da conta de fls. 13, julgo o processo findo. Passe-se mandado de levantamento da penhora.

Autora, a mesma; réo, Benjamin José da Silva.—Vistos, e estando provada a infracção, não havendo o infractor, Benjamin José da Silva, allegado materia que o releve da pena, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 189, do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Maria Gonçalves.—Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 8 e documentos de fls. 9, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado José Maria Gonçalves, da acção que lhe foi intentada, custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Dr. Francisco Antonio Coelho.—Vistos, e estando provada a infracção sem que o infractor, Dr. Francisco Antonio Coelho, tivesse nas razões de defesa a fls. v., distruido o auto de fls. 4, que faz prova plena, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de 50$000 grão minimo do art. 98, § 1.º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Bento Seara Quintas.—Vistos, e não tendo o infractor, Bento Seara Quintas, nas suas razões de defesa a fls. 18 v. destruido o auto de fls. 4, que faz prova plena, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar, como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel do Nascimento.—Vistos, e estando provada a infracção, sem que o infracter, José do Nascimento, tivesse nas suas razões de defesa de fls. 9, destruido o auto de fls, 4, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 100$ de accôrdo com o art. 104 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Joaquim Mendes Chaves Ferreira Filho. —A' vista da conta de fls. 35 e do conhecimento de fls. 38, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Ausentes

De convocação de interessados, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª Vara de Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que foi arrecadado no Banco da Republica o valor das inscripções do referido banco, que não foram reclamadas pelos respectivos possuidores no prazo que lhes foi assignado em edital do juizo da 1ª vara commercial. Pelo que cito e chamo a quem interessar possa, á arrecadação dos ditos bens a comparecer neste juizo no prazo acima marcado, afim de requerer o que for a bem de seus direitos. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor que o porteiro dos auditorios affixará no logar do costume, do que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado em 7 de junho de 1906. Eu, Antonio Nunes de Aguiar, escrivão, o escrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Gabriel Resk & Irmão para dizerem sobre o pedido de rehabilitação, requerida pela mesma firma, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação da firma Gabriel Resk & Irmão, sendo-me dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio — Gabriel Resk & Irmão, tendo cumprido a concordata que fizeram com seus credores e, em consequencia, obtido quitação de quanto deviam e estando em condições de serem rehabilitados, uma vez que os documentos que esta acompanham mostram ter sido casual sua fallencia, tendo sido archivado o processo crime e terem os supplicantes folha corrida, veem requerer a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes com o prazo de lei, afim de ser decretada a rehabilitação dos supplicantes findo esse prazo. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906.— O advogado, *João Victorio Pareto Junior*. (Estava legalmente sellada.) Sendo deferida a petição acima transcripta, passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Gabriel Resk & Irmão para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelos mesmos Gabriel Resk & Irmão, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se o presente e mais quatro do mesmo teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* (*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e Martins, Fragão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial, a quem for esta distribuida. A Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anonyma, com séde á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizado, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares junta, a entrarem; de accôrdo com o art. 4º dos seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª prestações de 10 % sobre o valor nominal de 200$ de cada acção. Não tendo accedido aos convites Alvaro Frederico Thedim Lobo, subscriptor de 10 acções e devedor de cinco entradas; Arthur Ferreira Machado Guimarães, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada; Antonio de Barros Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 acções e devedor de uma entrada; Antonio Fernandes Santos, subscriptor de cinco acções e devedor de uma entrada; Bernardo Pires Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e devedor de cinco entradas; Carlos Leite Pinto, subscriptor de duas acções e devedor de duas entradas; D. Francisca Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e

de uma de cinco; D. Helena Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas do 20 e de uma de cinco; João Corrêa Pacheco, subscriptor de cinco acções e devedor de quatro entradas; Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada, e Martins, Frazão & Comp., subscriptores de tres acções e devedores de uma entrada, requer a V. Ex., de accôrdo com o art. 4º, parte 1ª, do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, digne-se mandar expedir editaes de intimação aos referidos accionistas, com o prazo legal de 30 dias, para, dentro delle, realizarem as mencionadas prestações de capital, sob pena de serem vendidas em leilão as acções, para realização daquellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores, E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— *Agenor Placido Barreiros*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*.— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos, acima mencionados, para, dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações de capital, de accôrdo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira*.

——

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua do Hospicio n. 286, dos predios situados na cidade de Petropolis, á rua Marechal Deodoro ns. 19 e 21, á rua Thereza n. 146 A, á rua Palatinato n. 39 A, á rua do Encanto n. 9 e á rua Coronel Veiga n. 20, penhorados a Antonio Joaquim Fernandes e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia de Seguros Sul America.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 13 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 82:500$, preço porque vae á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: predio á rua do Hospicio n. 286, de um andar, construido de pedra e cal, medindo de frente 4m,50 por 30 metros de comprimento. O andar terreo é occupado por negocio de quitanda, tem tres portas de frente, portadas de cantaria, é dividido em salão, alcova, corredor ao lado, sala, alcova, cosinha, despensa, area, quintal, apparelho sanitario e banheiro. O sobrado tem duas janellas com vidraças, com grade de ferro corrida, vãos de cantaria; é dividido em duas salas, duas alcovas, corredor ao lado, despensa, cozinha, área no centro e um pequeno quintal cimentado, apparelho sanitario e banheiro, é todo assoalhado com madeiramento de pinho de Riga, a coberta do predio é de telha franceza; o quintal é todo murado de pedra e cal; avaliado em 20:000$. Na cidade de Petropolis: predio de um andar, sito á rua Marechal Deodoro ns. 19 e 21, antiga rua D. Januaria n. 96 C, com 60 braças quadradas, limitando por um lado com o Banco do Estado e por outro com quem de direito e frente para a rua Marechal Deodoro, construcção de pedra e cal, com seis portas de frente, com saccadas de cantaria e grade de ferro, dividido o andar terreo com dous corredores que dão ingresso ao sobrado, sendo o andar terreo occupado por uma padaria e uma quitanda. O sobrado é dividido em duas salas, dous gabinetes, uma alcova, corredor em ambos os lados com quatro quartos, apparelho sanitario, cozinha toda forrada e assoalhada, com um sotão interno, coberta com telhas de zinco. Acha-se em máu estado de conservação, avaliado em 30:000$. Predio á rua Thereza n. 104, antigo 94, actualmente n. 146 A, com 192 1/2 braças quadradas, limitando-se por um lado com José Loro e pelo outro com Antonio Claudio, aos fundos com a Estrada de Ferro Leopoldina e á frente com a rua Thereza, tendo de frente cinco portas, frontaes de cantaria, dividido em quarto com uma janella, uma sala com duas janellas, sendo parte assoalhada e a outra chão, coberta com telhas de zinco, com um porão habitavel, occupado por uma marcenaria, com tres janellas de frente, porta ao lado, avaliado em 12:000$. Predio á rua Palatinata n. 39 A, actualmente sob n. 154, construido de pedra e cal, com as limitações descriptas no predio anterior, dividido em tres quartos, duas salas, tendo duas janellas de frente e um porta; forrado e assoalhado; cozinha ao lado, sendo a casa coberta de telhas planas e a cozinha por telhas de zinco; avaliado em 6:000$. Predio á rua do Encanto n. 9, contruido em fórma de chalet, de pedra e cal, com 61 braças e 446 milimetros quadrados, limitando por um dos lados com a de Manoel Alves, pelo outro com Victorino Matheus, fundos com quem de direito e frente com a rua do Encanto, com duas janellas de frente, tendo á esquerda e á direita, uma porta e uma janella, e aos fundos uma janella; assoalhado, forrado de pinho de Riga, dividido em duas salas, um quarto e cozinha, coberto de telhas de zinco. Acha-se em perfeito estado de conservação e está avaliado em 4:000$. Predio assobradado á rua Coronel Veiga, no quarteirão Renania Central, sob n. 20, limitando-se por um dos lados com o da Viuva Lambert, pelo outro com quem de direito, pela frente com a rua Coronel Veiga e pelos fundos tambem com quem de direito. Mede 5.412 braças quadradas, tem cinco janellas de frente e duas portas de madeira tendo as janellas caixilhos de abrir e fechar. E' dividido em cinco quartos, duas salas, cozinha e apparelhos sanitarios, tendo aos lados direito e esquerdo duas janellas, aos fundos existe um barracão com cobertura, parte de zinco, parte de telhas planas. Este predio é circulado por um terreno cuja medição acha-se acima descripta. O predio acha-se em bom estado de conservação, avaliado em 20:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima de quantia de 82:800$, preço porque vão á segunda praça devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira*.

——

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Clemente Botelho, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos

Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por sentença deste juizo abaixo transcripta, foi julgada a classificação dos credores da fallencia de Clemente Botelho. Sentença.—«Julgo por sentença a classificação de creditos constante de fls. e 71, para que produza os legaes e devidos effeitos. Custas pela massa. Rio, 7 de julho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presense edital pelo qual são citados, com o prazo de 10 dias, os credores da fallencia de Clemente Botelho, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1906. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*Nestor Meira*.

——

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido José Maria Borges Carneiro, para, findo o prazo, vir pagar em 24 horas, que correrão em cartorio, á autora D. Anna Carvalho Domingues da Silva, a quantia de 6:[illegible] importancia do principal, juros da mora e custas a que foi condemnado sob pena de penhora; ficando logo citado para os demais termos da execução

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de D. Anna Carvalho Domingues da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. D. Anna Carvalho Domingues da Silva, tendo alcançado sentença que passou em julgado condemnando José Maria Borges Carneiro a pagar-lhe a quantia de 5:659$200, juros da móra e custas, querendo executar a sentença, requer a V. Ex. que, depois de [illegible] se sirva mandar citar por editaes com o prazo de trinta dias, ao ausente em logar incerto, para, findo o prazo, vir pagar a importancia exequenda em 24 horas que correrão em cartorio, sob pena de penhora e ficando logo citado para os termos da execução. Rio de Janeiro, [illegible] julho de 1906.—*Gil Diniz Goulart*. (Devidamente sellado). Despacho: Sim. Rio, 5 de julho de 1906. — *Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o réo ausente em logar incerto e não sabido José Maria Borges Carneiro para, findo o prazo de 30 dias, vir pagar em

loras que correrão em cartorio, á autora, D. Anna Carvalho Domingues da Silva, a quantia de 6:013$128, importancia do principal, juros da móra e custas a que foi condemnado, sob pena de penhora; ficando logo citado para todos os termos da execução. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.* (·

Juizo da Quarta Pretoria

Citação do réo ausente Antonio Affonso Ferreira, com o prazo de 90 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da quarta pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação do ausente Antonio Affonso Ferreira com o prazo de 90 dias virem, que nos autos de acção ordinaria em que são autores Souza Maciel & Comp. e réo o dito Antonio Affonso Ferreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª pretoria: Dizem Souza Maciel & Comp. que tendo proposto a este juizo uma acção ordinaria contra Antonio Affonso Ferreira, na pessoa de seus bastantes procuradores Amaral Guimarães & Comp. e como tenham os mesmos allegado estar o réo ausente desta capital, e actualmente na Europa, e não terem os supplicados poderes para represental-o, vem por isso os supplicantes requererem a V. Ex., que se digne, em vista das allegações dos procuradores, e de estar perpetuada em juizo a acção que se digne mandar expedir editaes de citação ao réo com o prazo de 60 dias, para, sendo o dito prazo e na primeira audiencia deste juizo, ver lhe assignar os 10 dias da lei para confessação da referida acção e artigos, sob pena de confesso e revelia. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.— O advogado, *José Pinto Mendonça.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Despacho: J. Justifique a ausencia na fórma da lei. Rio, 22 de junho de 1906.— *Fortes.* Justificada a ausencia em dia e hora que foi designado e subindo os autos á minha conclusão, dei a sentença do teor seguinte: Sentença: «Visto provar-se pelo depoimento das testemunhas que o justificado Antonio Affonso Ferreira está ausente do territorio nacional em logar incerto e não sabido, hei por provado e deduzido na justificação, pelo que determino seja feita a intimação requerida por meio de editaes com o prazo e formas legaes. Paguem os justificantes as custas. Rio, 5 de julho de 1906.— *Auto Barbosa Fortes.*» Em virtude do que se passou o presente, pelo qual cito e chamo a este juizo o ausente Antonio Affonso Ferreira, para, findo o prazo de 90 dias, vir á primeira audiencia ver-se-lhe assignar os 10 dias da lei, tudo na fórma requerida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar este no logar do costume e que o porteiro dará certidão de o haver cumprido e extrahir mais dous de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1906. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que subscrevo.—*Auto Barbosa Fortes.*

Juizo da Sexta Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados pelo Dr. José Joaquim Pereira da Costa a Fernando Mentges, na fórma abaixo:

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 13 de julho proximo, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio onde funcciona o Juizo da Sexta Pretoria, á rua do Cattete n. 138, sobrado, para serem vendidos a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação dos bens abaixo declarados e penhorados pelo Doutor José Joaquim Pereira da Costa a Fernando Mentges no executivo por honorarios que move neste Juizo, e os quaes constam da avaliação seguinte: dous bilhares francezes em bom estado, com dous jogos de bolas de marfim, duas taqueiras com 24 tacos, avaliados em 900$, os quaes são encontrados á rua do Aqueducto n. 112, Santa Thereza (Hotel Internacional). E quem os mesmos bens pretender deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer a licitação legal. E para os fins de direito extrahem-se o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil e no cartorio da Sexta Pretoria, aos tres dias do mez de julho de 1906. E eu, Olympio da Silva Penna, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

NOTICIARIO

Montepio dos Servidores do Estado — No dia 24 de junho achando-se presentes os Srs. Dr. Francisco Ferreira Braga, secretario, Drs. Ernesto Eugenio da Graça Bastos e Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, major Manoel Machado Portella de Figueiredo, capitão Francisco Moreira Pacheco e coronel José Martins de Seixas, directores, e não tendo comparecido os Exms. Srs. presidente e vice-presidente, o Sr. Dr. Graça Bastos, de conformidade com o art. 72 dos estatutos, assume a presidencia ás 12 horas da tarde e declara aberta a sessão.

O Dr. secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, a qual é, sem debate, approvada.

Em seguida o Dr. secretario apresenta os balancetes dos mezes de fevereiro e março ultimos, os quaes, na sessão de 15 do mez passado, foram distribuidos ao Dr. Ribeiro da Luz para examinal-os, e sobre elles dar parecer depois de approvados; o Dr. secretario submette á consideração da directoria o balancete das operações do montepio durante o mez de abril findo, o qual accusa o saldo de 20:732$060 no cofre, 126:120$312 em conta corrente no Banco da Republica e 8.105:700$ em apolices da divida publica, sendo distribuido ao Sr. coronel Seixas para o conveniente exame. Passando-se ao expediente, são tomadas as seguintes deliberações:

Admittir á matricula de socio os seguintes Srs.: Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª Vara Criminal desta capital, com a inscripção de 2:400$000, mediante pagamento de annuidades sem joia; Dr. Antonio Perillo, professor do Lyceu da capital do Estado de Goyaz, com a inscripção de 1:200$000 mediante pagamento de annuidades sem joia; João Borges Lagos, 4º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, com a inscripção de 600$000, mediante pagamento de annuidades sem joia.

Mandar pagar as seguintes pensões annuaes: 1:500$000 repartidamente á viuva e filha do socio Dr. Esperidião Eloy de Barros Pimentel, fallecido em 15 de março deste anno; 1:200$ á viuva e igual quantia repartidamente aos filhos do socio Carlos Fraenkel fallecido em 12 de maio deste anno; 900$ em complemento de igual quantia á viuva do socio José Candido Nunes Pires fallecido em 14 de novembro do anno passado, visto haver sido cumprido o despacho da directoria de 12 de março deste anno; 500$ á viuva e igual quantia repartidamente aos filhos do socio Dr. Tiberio Soares Burlamaqui fallecido em 21 de fevereiro deste anno; 500$ á viuva e igual quantia á filha do socio Francisco Ignacio de Carvalho Moreira fallecido em 1 de abril deste anno; 400$ á filha da socia Maria de Sá Earp, fallecida em 28 de julho do anno passado; 200$ á viuva do socio Rodrigo Antonio Pereira da Cunha, fallecido em 29 de outubro de 1904, ficando reservada igual quantia para ser concedida repartidamente aos demais herdeiros depois que for apresentada a certidão de idade do filho do socio de nome, Aldo— Exigir a apresentação da certidão de idade do filho do socio Joaquim Victor da Costa, fallecido em 11 de julho de 1904 de nome Phanoel.— Mandar pagar aos herdeiros das fallecidas, pensionistas DD. Theodora Gertrudes de Jesus Maria Espozel, Maria das Dores Annunciação Rocha e Emilia Francisca Drummond, as pensões vencidas que as mesmas deixaram de receber, na importancia total de 90$862. Exigir que a supplicante da pensão vencida pela fallecida pensionista Dona Rosa Leonor da Silva Castro prove que é sua unica herdeira. Mandar restituir aos herdeiros do fallecido socio, Dr. Antonio Augusto Monteiro de Barros, a quantia de 16$636 correspondente a dous mezes de contribuições pagas adeantadamente por aquelle socio, de accordo com a ultima parte do art. 24 dos estatutos.

Relevar a prescripção na qual foi considerada incursa a pensão vencida pela pensionista D. Anna Jaguaribe Maldonado, filha do visconde de Jaguaribe, correspondente ao periodo de setembro de 1902 a agosto do anno seguinte.

Sobre a reclamação do Dr. Enéas Galvão, resolveu a directoria manter o despacho proferido em sessão de 15 de maio ultimo.

Sobre o requerimento da candidata, D. Maria Luiza Monteiro Chaves, não pôde ser attendida por se achar em desaccordo com a resolução da mesa plena de 15 de dezembro do anno passado.

Foi autorizado o pagamento das seguintes contas:

De Leuzinger & Comp. por objectos de expediente fornecidos durante o mez de maio ultimo, na importancia de 30$500;

Do porteiro da Instituição pelas despezas miudas effectuadas durante o mez de maio proximo findo, na importancia de 16$400.

Findo o expediente o Dr. secretario procede á leitura do decreto n. 6.065, de 9 de junho deste anno, approvando a alteração feita no art. 21 dos vigentes estatutos, resolvida em sessão da mesa plena de 15 de dezembro do anno passado.

Nada mais havendo a tratar, o Exm. Sr. presidente levanta a sessão ás 4 horas da tarde

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de julho de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	761.67	19.6	13.59	80.5	W	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	761.55	19.5	14.10	83.0	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	761.26	19.2	13.83	83.9	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	761.15	19.0	12.51	76.5	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	761.12	18.2	12.95	83.5	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	761.12	18.8	13.62	84.2	NW	2	Claro	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—	—
	7....	761.57	18.6	13.44	84.0	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	8....	761.94	18.8	13.62	84.2	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	9....	762.47	20.6	14.4[illegible]	80.0	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	10....	762.61	22.0	14.83	75.2	NNW	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	11....	762.42	23.2	14.09	66.2	WNW	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	12....	761.91	24.4	13.84	60.5	NW	3	Bom	..	..	0	—	—	—	2.80	—	—
	13....	761.16	25.3	13.94	57.9	NW	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	14....	761.03	25.9	13.41	53.8	ENE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	15....	760.69	24.0	14.94	67.0	SSE	4	Claro	..	K	1	—	—	—	—	—	—
	16....	760.73	23.8	15.06	69.0	SSE	4	Claro	..	—	2	—	—	—	—	—	—
	17....	760.95	23.4	14.29	66.4	SSE	5	Claro	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	18....	761.04	23.0	13.89	66.0	SSE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	760.96	23.0	13.89	66.0	SE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	760.94	22.8	14.34	69.2	SE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	761.39	22.2	14.34	69.2	N	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	8.40
	22....	761.61	21.5	14.50	75.9	W	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	761.65	20.7	14.35	79.0	W	4	Claro	..	..	0	27.0	26.3	17.8	—	—	—
	24....							—	—	—		—	—	—	—	—	—

Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta), Temperatura maxima (a sombra), Temperatura minima, Evaporação a sombra, Chuva cahida, Duração solar.

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 55' 45" NW

Capital Federal, 12 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	760.82	26.4	20.32	27.80
S. Luiz	—	—	—	28.50
Parnahyba				
Fortaleza	761.79	28.5	18.07	25.55
Natal	763.00	24.7	10.03	24.60
Parahyba	—	—	—	?
Recife	763.98	23.8	15.06	24.00
Joazeiro	?	22.8	12.74	21.25
Maceió	—	—	—	23.50
Aracajú	765.65	24.9	19.51	25.35
Ondina (Bahia)	761.60	24.5	17.61	22.45
S. Salvador		25.0	17.99	23.90
Cuyabá	767.50	22.5	15.00	27.10
Victoria	767.50	19.8	15.86	18.50
Barbacena	766.92	15.2	10.09	14.95
Juiz de Fóra		16.8	11.05	18.39
Campinas		17.7	9.80	16.15

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Capital	767.12	21.2	15.00	22.[illegible]
S. Paulo	767.00	15.0	9.95	16.[illegible]
Santos	765.28	22.2	14.55	20.[illegible]
Paranaguá	765.70	18.5	13.50	21.[illegible]
Curityba	767.96	14.0	10.16	12.[illegible]
Guarapuava	766.24	12.6	9.74	19.[illegible]
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	765.55	17.0	12.93	15.7
Corrientes				
Itaqui	761.78	12.5	9.80	10.[illegible]
Porto Alegre	762.89	14.1	11.02	15.[illegible]
Rio Grande	762.48	11.5	9.17	11.[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	761.00	5.0	5.60	7.[illegible]

Na Victoria cahiu chuva forte na manhã de hoje.
Em Porto Alegre trovejou e choveu continuamente durante a noite e manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até às 2 hs. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 8 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	760 8	21 0	15.0	81	2.2	W	0.0	Limpo	
4 h. m.	760 5	21.1	14 4	77	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
7 h. m.	760 8	19.9	14 8	86	1 4	WNW	0.0	Limpo	
h. m.	761.5	24 0	14.3	65	2.0	N	0.0	Limpo	
1 h. t.	759 9	23 6	15.9	73	3.8	SSE	0.0	Limpo	
4 h. t.	759 2	23 8	13 8	63	4.2	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.	759.8	23 3	15 9	74	2.9	SE	0.0	Limpo	
h. t.	760.7	22.6	16.1	79	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
Médias	760 40	22.41	15.03	74.8	2.1		0.0		

Temperatura: maxima, ás 11 3/4 hs. M, 24.7; minima, ás 7 hs. 5m, M, 19.7.—Evaporação em 24 hs., 3.5.—Ozone: ás 7 hs., m., 0; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 9 hs. 45m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 9 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
h. m.	760 9	21.7	13 6	70	1.0	NW	0.0	Limpo	
h. m.	760.5	19 9	13 7	80	4.5	NW	0.0	Limpo	
h. m.	760 9	20 3	12 6	71	1.0	NW	0.0	Limpo	
h. m.	761 9	24.4	13 7	60	4.0	NW	0.0	Limpo	
h. t.	760 6	27.2	11 3	42	1.4	N	0.0	Limpo	
h. t.	760.1	24.4	14 7	65	2.0	SSE	0.2	C. CK.	
h. t.	760.5	24.6	12 9	56	3.1	SSE	0.4	CK.	
h. t.	760.7	22.3	14.2	71	5.9	NW	0.2	CK.	
Médias	760.76	23.10	13.34	64.4	2.9		0.1		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 27,4; minima, ás 6 1/2 hs. M., 19,7.—Evaporação em 24 horas, 4.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1
Horas de insolação: 9 hs. 40m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 10 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	760.9	21.4	13.9	73	2.2	NW	0.2	—	
4 h. m.	760 3	20.9	13.6	74	1 7	NW	0.4	CK.	
7 h. m.	760 8	20.4	13.0	72	1.8	NW	0.4	CK.	
h. m.	761.8	22.8	13.7	66	1.4	N	0.0	Limpo	
1 h. t.	760.3	25.2	13.0	55	2.0	SSE	0.0	Limpo	
4 h. t.	759.6	24 2	14.8	66	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.	760.4	23.6	16.0	74	2.0	SSE	0.0	Limpo	
h. t.	761.0	21.6	14.8	77	3.1	WNW	0.0	Limpo	
Médias	760.64	22.61	14.10	69.6	2.6		0.1		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/4 T., 27,0; minima, ás 2 hs. 1/4, M., 20,2.—Evaporação em 24 horas, 4,1. — Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 9 hs. 45 m.

A festa da arvore—Entre os meios que, de um modo efficaz, podem ser empregados para a conservação das arvores, devem ser collocadas, em primeiro logar, as «Festas das Arvores», nas quaes toma parte a mocidade das escolas, tornando-se, por isso mesmo, um poderoso meio de educação. Preoccupam-se actualmente da organização de algumas em França, e esse movimento deve ser encorajado por todos.

A plantação das arvores tem sido muitas vezes associada ás festas commemorativas. Outr'ora plantavam-se «Arvores da Liberdade» e hoje vemos plantar-se «Arvores da Mutualidade».

Escrevendo ultimamente uma curiosa historia destas arvores symbolicas, o Sr. Th. Jauvrais exprimia, com razão, o voto de que os paes de familia se habituem a commemorar os principaes actos da vida familiar pela plantação de arvores.

São, com effeito, numerosas occasiões de espalhar o gosto pelas arvores, o culto da arvore, póde-se assim dizer.

Nas festas das arvores, o plantio é o proprio motivo da festa; todo o seu interesse consiste em que a mocidade a ella se associe e represente um papel activo.

Além disso, ellas teem uma verdadeira utilidade social.

Foi nos Estados Unidos que se viu, pela primeira vez, celebrar festas das arvores. Um certo Sterling Morton tinha proposto, em 1872, no Estado de Nebraska, que se consagrasse um dia ao plantio de arvores e que se tomassem as medidas necessarias para que ellas fossem plantadas no maior numero possivel: este dia foi chamado *Arbor day*. Os outros Estados da União seguiram promptamente este exemplo.

No pensamento de seus fundadores, a *Arbor Day*, posto que constituindo um appello a todos, era principalmente destinado a espalhar, entre a mocidade, o respeito ás arvores.

Na Italia, a «Festa annual escolar das arvores» tornou-se, em 1902, uma instituição de Estado. Na Hespanha a «Associação dos amigos da Festa da Arvore», constituida em Barcellona, tambem em 1902, celebra, todos os annos, festas, que teem tido um grande successo, e um decreto de 1904 instituiu a festa da Arvore em todo o reino. A Belgica fez, ultimamente, sua primeira festa. Na Russia, na Suecia, na Austria, na Suissa, em Portugal, por toda a parte em que se reconheceu a necessidade do repovoamento das mattas, torna-se a infancia interessada ás arvores por instituições analogas.

A França não podia ficar atrás e, ao mesmo tempo que eram feitos pelo Estado esforços consideraveis pelo repovoamento, tentava-se por diversos lados, associar a mocidade e este movimento, pela creação de festa das arvores. Na primavera, sob a direcção dos mestres e dos praticos, as crianças das escolas vão para os terrenos despidos plantar arvores, que serão o nucleo de vindouras florestas; ellas ganham com isso um dia de feriado e de divertimento, passado ao ar livre, além de um ensinamento para toda a vida.

Estas festas motivaram a creação de associações florestaes escolares, cujo numero vae sempre crescendo, algumas das quaes muito activas.

O departamento do Jura foi um dos primeiros a dar o exemplo, pois, desde 1899, uma «Festa da Arvore» era celebrada em Cuttura, perto de Saint-Claude. Avignon-les-Saint-Claude, no mesmo departamento, foi o berço das nossas sociedades florestaes escolares; o Jura conta atualmente umas sessenta sociedades deste genero. Ellas se multiplicaram, assim como as festas das arvores, em outros departamentos; l'Ain, les Vosges, la Meurthe et Moselle, le Doubs, l'Ardèche, la Loire, etc. A «Sociedade florestal franceza dos amigos das Arvores», presidida por M. Calvet, senador, deu um vivo impulso ao repovoamento das florestas e a todas as instituições que podem favorecel-a, encorajando a creação de sociedades florestaes escolares.

Somos felizes em assignalar que, a partir deste anno, serão organizadas, na França, festas de arvores, com uma amplitude completamente nova.

A Sociedade dos Amigos das Arvores procederá a grandes demonstrações officiaes, organizadas nos centros importantes, com o concurso dos reitores, prefeitos e a administração das florestas; festas deste genero são esperadas em Toulouse, Nice, Clermon-Ferrand e Bordéos.

Obituario— Sepultaram-se no dia 8 de julho 38 pessoas, sendo:

Nacionaes	33
Estrangeiros	5
	38
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	17
	38
Maiores de 12 annos	25
Menores de 12 annos	13
	38
Indigentes	11

—E no dia 10, 45 pessoas, sendo:

Nacionaes	36
Estrangeiros	9
	45
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	24
	45
Maiores de 12 annos	29
Menores de 12 annos	16
	45
Indigentes	19

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.643

The Morgan Crucible Company, limited, fabricante de Battersea Works-Battersea, Londres, apresenta a marca acima a registro. A marca, que é representada por um triangulo equilatero e corresponde á marca ingleza n. 272.544, classe 50, é applicada por qualquer processo a cadinhos, crysoes, fabricados de plombagina ou graphites e outros artigos refractarios ao fogo, de fabricação e commercio da depositante, para differençal-os de outros congeneres.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—Por procuração, *Moura & Wilson*, agentes de patentes. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos da tarde de 2 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.645 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.646

The Morgan Crucible Company, limited, fabricante de Battersea, Works-Battersea, Londres, apresenta a marca acima a registro. A marca, que é representada por um triangulo equilatero, corresponde á marca ingleza de n. 272.635, classe 16, é applicada a cadinhos, crysoes, escorificadores, caixas e pratos para ustulação ou calcinação, a tampas para cadinhos, supportos, mexedores ou agitadores, cunhas ou talhadeiras, tubos e apparelho de tubos para chloro, revestimento de argilia para cadinhos, tijolos, placas, pranchas, fornos, cupulas, cobertas, tubos, remendos, pedaços de material para trabalhos de fornos, e accessorios para uso de cadinhos, fabricados de argilla ou de outro material refractario, para distinguir os productos da fabricação e commercio do depositante, de outros congeneres. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—Por procuração, *Moura & Wilson* (agentes de patentes). (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 2 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.646, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello em estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Deposito de marca

Certifico que a marca pertencente a [illegible], registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 44, foi depositada nesta Junta em 5 de julho do corrente anno, com o *Diario da Bahia* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de julho de 1906.—*H[illegible] de Campos*, official-maior. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas do valor total de 1$000; ao lado estava o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 11 de julho de 1906		2.576:621$[illegible]
Idem do dia 12:		
Em papel	249:274$577	
Em ouro	176:568$773	425:843$[illegible]
		3.002:4[illegible]
Em igual periodo de 1905		2.60[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de julho de 1906

Interior		22 840$578
Consumo:		
Fumo	4:1[illegible]0$000	
Bebidas	[illegible]	
Phosphoros	12:[illegible]	
Calçado	5:005$000	
Velas	2:250$000	
Perfumarias	142$000	
Especialidades pharmaceuticas	142$000	
Vinagre	712$000	
Conservas	100$000	
Chapéos	1:680$000	
Tecidos	6:450$000	
Bengalas	20$000	
Registro	140$000	37:553$600
Extraordinaria		2:380$816
Deposito		97$000
Renda com applicação especial		2:260$450
		65:138$444
Renda de 1 a 11 de julho de 1906		6[illegible]
Total		[illegible]
Em igual periodo de 1905		725:863$895

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, faço publico que as provas do concurso para provimento de dous logares de 3º official desta secretaria deverão começar no dia 16 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de julho de 1906.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*. (·

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que, em comprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da Congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de junho, a 20 de setembro vindouro, a inscripção para o logar vago de substituto da 12ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906.— O Secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*. (·

Guarda Nacional

O marechal graduado João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do Conselho de Revista da Guarda Nacional da Capital Federal:

Faz saber que no dia 15 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se installará o dito conselho no quartel general do Commando Superior, á rua da Constituição n. 41, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 8 de julho de 1906.—*João da Silva Barbosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 3ª Delegacia de Saude :

Bartholomeu Corrêa da Silva, residente á rua 13 de Maio n. 4, multado em 250$, por ter deixado de cumprir o 2º termo da intimação n. 33.063, para as quatro installações das latrinas no Theatro Lyrico, de accordo com as instrucções apresentadas pelo engenheiro sanitario, infringindo o § IV do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Balduino Manoel Cruz, residente á rua Cunha Barbosa n. 61, multado em 50$, por ter consentido o uso de tinas para lavagem de roupas no referido predio, infringindo o paragrapho unico do art. 105 do regulamento sanitario ;

Pedro Ribeiro, residente á rua dos Arcos n. 32, multado em 200$, por ter deixado de cumprir as intimações ns. 5.084 e 5.691, para melhoramentos nos predios á rua da Providencia ns. 63 e 69, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario ;

Antonio Alves da Motta, residente á rua Primeiro de Março n. 22, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 14.300, para melhoramento no predio da ladeira do Faria n. 48 A, infringido o § I do art. 98 do regulamento sanitario ;

Francisco Martins, residente á travessa da Saudade n. 20, multado em 200$, por ter deixado de cumprir o laudo de vistoria n. 494, conforme a intimação n. 20.001, relativa ao predio n. 20 da rua Matto-Grosso, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Francisco Cardoso de Paiva, residente á rua da Igrejinha, n. 2, (Copacabana), multado em 200$, por ter deixado de cumprir o laudo de vistoria n. 281, para melhoramentos no predio da rua Visconde do Rio Branco n. 23, conforme a intimação n. 7.675, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude :

D. Cecilia Maria do Amaral, multada em 200$, por ter deixado de communicar á mesma delegacia de saude a vacancia de varios commodos, que alugou, do predio á rua Frei Caneca n. 354, infringindo a lettra *a* do paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Monoel Felippe Soares, residente á rua Visconde de Itauna n. 26, multado em 200$, por ter deixado de communicar á mesma delegacia de saude que as casinhas ns. 1 e 2 da avenida da rua Francisco Eugenio N E 119, ficaram deshabitadas, infringindo a lettra *a* do paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores legaes, da denominada «Chacara da Floresta» a assistirem a vistoria sanitaria que vae ser effectuada nos predios que a compõem e que deverá começar no dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 12 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (·

Junta Commercial

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1906

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o supplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente :

Officios :

De 26 do mez proximo findo, do juiz da 1ª vara commercial, communicando ter decretado a liquidação forçada da Companhia Fabril S. Christovão com séde na praia de S. Christovão. — Mandou-se annotar nos estatutos archivados da dita companhia.

Do 23 do mez proximo findo, do juiz da 2ª vara commercial, communicando a abertura da fallencia de Antonio Jorge Acour, estabelecido na rua Archias Cordeiro n. 110.— Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 28 do mez proximo findo, do presidente da Junta dos Corretores, remettendo 13 protocollos do finado corretor Guilherme L. Precht.—Depois de feita o exame dos protocollos e lavrado o respectivo termo, mandou-se archival-os na conformidade do art. 13 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

De hoje, do secretario da mesma junta, remettendo o boletim das cotações, dos fretes e engajamentos na ultima semana e o das vendas de café na 2ª quinzena do mez findo.

Requerimentos:

De Leite & Alves, para o registro da marca de seus cigarros *Bêbê*.—Deferido.

De N. Guimarães, para o registro da marca *Victoria*, que distingue as machinas de costura do seu commercio.— Indeferido, por não ter fórma distinctiva, nos termos do art. 2º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, o nome que serve de marca do peticionario.

De Pinto Lucena & Comp., para o registro da marca de seus sabões *Bloco e Lavrado*.—Deferido.

De F. Souza, para o registro da marca do seu vinho de canna *Garapina*.—Deferido.

De Prista & Comp., para o registro da marca do seu vinho *Brazão*.—Indeferido, por consistir a marca dos peticionarios em um nome sem fórma distinctiva, com infracção do preceito do art. 2º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Guimarães, Abreu & Comp., para o registro da marca denominada *Grandes Armazens de Pariz*, que distingue as fazendas, artigos de modas, de armarinho e outros, do seu commercio.—Deferido.

De Correa Ribeiro & Filho, da Villa Nova de Gaya em Portugal, para o registro da marca de seus vinhos *Famoso* e *Famoso extrafino*.—Deferido.

De Manoel de Macedo e A. Barcellos, para o archivamento dos exemplares do *Diario Official* em que publicaram o deposito, feito nesta junta, das suas marcas registradas, a saber: as do primeiro na Junta do Paraná, sob ns. 618, 619, 622 e 623 e as do segundo na Junta de Porto Alegre, sob ns. 977 a 979. —Deferido.

Da sociedade anonyma *Molins del Oeste*, de Winks Wells & Comp., Adelino Rodrigues de Carvalho, Manoel Francisco Pacheco, José Moreira da Silva e J. Bastos & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 1.605 a 1.609, 4.650, 4.653, 4.654 e 4.734.—Deferidos.

De F. Matarazzo & Comp., para o deposito da marca dos seus phosphoros *Sol Levante*, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Gouvêa, Bacellar & Comp., para o deposito da marca do seu sabão especial popular, registrada na mesma junta.—Deferido.

De Krisch & Comp., para a deposito da marca do seu café *Perla Mogy*, registrada na mesma junta.—Deferido.

De Noé Pinto de Almeida & Comp., para o archivamento da prorogação do prazo do seu contracto social por tempo indeterminado.—Deferido.

De Souza & Schuck, Francisco R. de Barcellos & Comp., Caranta Barbosa & Comp., Liberal & Comp. e Almeida & Campos, para o archivamento de seus contractos sociaes. —Deferidos.

De Gomes Cardia & Comp., Costa, Castro & Comp., Dias & Ribeiro e Gonzalez & Esteves, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Aquilino Lopes, Zoreino Domingues de Bittencourt, Guimarães & Pinheiro, J. Coimbra & Comp. e P. Santos & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De André de Oliveira, E. Freire, Botelho & Vieira e Meyrelles & Moura Brazil, para annotar-se no registro de suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber: o do primeiro para a rua Sete de Setembro n. 11, o do segundo para a rua do Hospicio n. 28, o dos terceiros para a Avenida Central n. 106, sobrado, e o dos ultimos para a rua da Uruguayana n. 33. —Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1906.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1906

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Borges e Iguassú e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com causa participada o deputado Couto, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Officio datado de 28 do mez findo, do juiz da 2ª Vara Commercial, communicando a abertura da fallencia de Augusto V. de Magalhães, estabelecido na rua do Ouvidor n. 124, sobrado.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

Requerimentos:

De Guimarães, Irmão & Comp., para o registro das marcas «S. João» e «Rosario» que distinguem as farinhas de trigo do seu commercio.—Deferido.

De Antonio Manoel Pereira, estabelecido na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, com deposito nesta cidade, á rua do Rosario n. 33, para o registro da marca dos seus cigarros «S. Jorge».—Prove que tem estabelecimento nesta praça.

De Lopes Gomes & Comp., para o registro da marca «L. G.», que distingue as caixadas do seu commercio.—Deferido.

De Olympio José Garcia, para o registro da marca dos seus cigarros «Estrelinhas.—Deferido.

De Prista & Comp., para o registro da marca de seu vinho «Brazão».—Deferido.

Do Silva, Ribeiro & Comp., Alberto Laranja & Comp., Alvares Cruz & Comp., Domingues & Barrocas, João Alves & Comp. Macedo Trigo & Comp., Mello, Silveira & Comp. e Fred Lohner & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Carlos Taveira & Comp., para o archivamento da escriptura pela qual o socio João Antunes Mourão cedeu a sua parte na sociedade aos outros socios.—Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio João Antunes Mourão que tinha direito ao seu uso.

De A. Pinto Ribeiro & Comp., Ferreira & Baptista e Moreira & Marques para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Ribeiro do Prado, Antonio Maria da Silva, Joaquim Ayres, Joaquim Borges Freire, Vicente Teixeira, A. Corrêa & Comp., Abilio Bastos & Comp., Adriano Maury & Comp., Almeida & Campos, M. Lopes & Comp., Manhavita, Schroeder & Comp. e Vasques & Martins; para registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Lustoza, Faria & Rodrigues e Procopio Oliveira & Comp., para annotar-se no registro de suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber, o dos primeiros para a rua Sete de Setembro n. 93 e o dos segundos para a rua da Quitanda n. 163.—Deferidos.

De Silveira & C., para o registro da marca que distingue a causa especial do seu commercio.—Deferido.

Da *The Morgan Crucible Company, Limited*, de Londres, para o registro de duas marcas, representando um triangulo equilatero, que distinguem os cadinhos, crysoes e outros productos de sua fabricação.—Deferido.

Da *Victor Talking Machine Company*, de Dannecker, Caroli & C., Raul T. Ribeiro, Loureiro & Santos, J. Meirelles & C. e Antonio Ribeiro Ermida, para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 1.610, 4.655, 4.656, 4.662, 4.663 e 4.668.—Deferido.

De Antonio Caetano da Silva para o deposito da marca dos seus charutos «Avenida» registrada na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De Viamonte Filho para o deposito da denominação do seu estabelecimento «Café Ferramenta» registrada na Junta Commercial do Recife. — Indeferido por não ser marca de fabrica ou de commercio, nos termos do art. 1º do dec. n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, a denominação adoptada pelo peticionario para distinguir o seu estabelecimento.

Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendel*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 16 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 3 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o valor do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22$000 e do 400$000 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno que é de 80$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de julho de 1906.—*F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 1.032, emittido em 18[illegible], e 259.939, emittido em 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor de [illegible] de ns. 119.35[illegible], emittido em 18[illegible]; 1[illegible] emittido em 18[illegible]; 2[illegible].416 a 2[illegible].1[illegible], emittido em 1876; o do valor de 600$ n. [illegible], emittidos em 1832; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 7 de julho de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5%, do valor nominal de 1:000$, de numeros 22.304 a 22.306; do valor nominal de 500$ n. 1.587; e do valor nominal de 200$ ns. 2.424 e 2.425, todos emittidos em 1899; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.*

——

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6%) papel; de n. 225.487, emittido em 1870; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.* (*

——

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica, do emprestimo de 1895, valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, papel, e n. 22.120; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.* *)

——

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 600$ n. 489, emittido em 1834; e do valor nominal de 200$ n. 3.916, emittido em 1868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 7 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.* (*

——

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da inspectoria desta alfandega se faz publico que, até o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para remoção do lixo, acquisição da palha e sobras da embalagem postas fóra das portas da repartição, pelo prazo de um anno.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.— O 3º escripturario, *Olegario Lisboa.*

——

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo o Sr. Adolpho Gomes de Carvalho, morador no porto do Lima, ilha do Governador, proprietario de uma cercada que possue clandestinamente em Tipiacanga, a mandar pagar nesta capitania a multa de 500$000, art. 423 do regulamento das capitanias, e a demolil-a no prazo improrogavel de oito dias, findo este prazo será a multa cobrada executivamente e a cercada demolida pelo pessoal desta repartição.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.—O secretario, *José A. Airosa.* (*

——

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 13 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 161 a 175, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 11 de julho de 1906. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 29/32	16 3/4
» Pariz.........	555	$573
» Hamburgo.....	693	$706
» Italia.........	—	$580
» Portugal......	—	$316
» Nova York....	—	2$961
Libra esterlina, em moeda.......		14$450
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$609

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1.007$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:009$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom................	1:007$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1904, port...............	270$000
Ditas idem idem de 1906, port...	171$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	407$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/ 22 1/2 %.....................	8$000
Dita Manufactora Fluminense...	210$000
Dita Edificadora................	245$000
Dita Docas de Santos...........	320$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.....................	193$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico...............	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

——

Camara Syndical (*)

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções do Banco do Brazil, em numero de 225.000, do valor nominal de 200$ cada uma, integradas, das 350.000 em que se distribue o capital social de 70.000:000$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906. —*J. Claudio da Silva*, syndico.

——

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão de hoje, admittiu á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 5 do corrente, 1.000 apolices do Estado de Minas Geraes, do valor nominal de 1:000$ cada uma e juro de 5 %, ao anno, pago por semestres vencidos nos mezes de janeiro e julho de ns. 22.190 e 23.189, emittidas em virtude das leis do mesmo Estado, n. 374, de 19 de setembro de 1903 e n. 356 de 20 de setembro de 1902 e decreto n. 1.905, de 25 de maio de 1906.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar de apolice e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

——

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$350 por 10 kilos.

Assucar mascavinho, de Sergipe, 150 a 160 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Bahia, 185 réis por kilo.

Dito branco, crystal, da Bahia, 230 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 2[illegible] a 230 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Sergipe, 205 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 180 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 140 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Accionistas.................	1.500:000$000
Edificio da fabrica, terrenos e dependencias............	1.075:681$795
Casas para operarios.......	155:274$130
Machinismos e installação electrica.................	1.385:042$020
Moveis e semoventes........	15:714$024
Manufactura...............	461:[illegible]
Almoxarifado..............	349:11[illegible]
Algodão...................	90:[illegible]
Valores hypothecados.......	3.000:000$000
Caução da directoria........	60:000$000
Sellos do imposto de consumo......................	1:541$140
Letras de cambio...........	844:796$400
Titulos em carteira.........	190:[illegible]
Seguro da fabrica..........	7:767$820
Despezas do emprestimo.....	181:415$800
Devedores diversos.........	960:131$520
Banco Commercial do Rio de Janeiro.................	302:761$[illegible]
Diversas contas............	51:11[illegible]
Caixa......................	4:594$300
	10.637:954$927

Passivo

Capital.....................	3.000:000$000
Fundo de reserva...........	200:000$000
Fundo de depreciação de machinismos.................	50:000$000
Integralização de acções, reserva especial............	520:000$000
Obrigações de preferencia....	3.000:000$000
Hypotheca..................	3.000:000$000
Acções em caução...........	60:000$000
Juros de *debentures*..........	52:796$000
Letras a pagar..............	309:283$650
Diversos credores..........	176:358$840
Dividendos 8º a 19º saldos a pagar..................	1.0[illegible]
Dividendo 21º..............	150:000$000
Imposto de dividendo.......	3:750$000
Porcentagem da directoria...	18:000$000
Diversas contas............	96:736$437
	10.637:954$927

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. — *João de Deus Freitas*, director-presidente.—*H. J. Morrissy*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°........................ 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. de R...................... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2° volume...................... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8° 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.............. 15$000

Instrucções para o serviço do prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.......................... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.............. $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.................. 100$000

Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio............... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores........... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.................. 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.............. 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904........... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................. [illegible]

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... [illegible]

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900........... [illegible]

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............. [illegible]

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... [illegible]

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. [illegible]

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................. [illegible]

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887......................... [illegible]

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.................... [illegible]

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha...................... [illegible]

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.......... [illegible]

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. [illegible]

Reforma Eleitoral —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..................... [illegible]

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro....................... [illegible]

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°........................ [illegible]

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

NNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 162 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 14 DE JULHO DE 1906

Por ser hoje dia feriado e amanhã do-ingo, não será publicado segunda-feira «Diario Official»

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantada-nte, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Na-nal e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro deral e ás Alfandegas; e custam:

Por anno...........................	24$000
Por nove mezes....................	18$000
Por seis mezes....................	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o sconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, po-rão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o paga-nto adeantado.

SUMMARIO

ios do Poder Executivo:

creto n. 5.951, que transfere á Companhia do Porto da Victoria o contracto celebrado para a construcção das obras de melhoramento do referido porto.

nisterio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 9 do corrente.

nisterio das Relações Exteriores — Decretos de 12 do corrente.

nisterio da Industria, Viação e Obras Publicas— Decretos do 21 e 22 de junho ultimo.

cretarias de Estado:

nisterio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

nisterio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

nisterio da Fazenda—Titulo—Portarias—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

nisterio da Marinha —Portarias, expediente e requerimentos despachados.

nisterio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

rio dos Tribunaes.

bunal de Contas.

diciario.

rcas Registradas.

itaes e Avisos.

ciedades Anonymas — Actas da Associação Beneficente dos Empregados da Companhia de Carris Urbanos e da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.951—DE 28 DE MARÇO DE 1903 (*)

ansfere á Companhia do Porto da Victoria, mediante condições, o contracto celebrado para a construcção das obras de melhoramento do referido porto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brazileira Torrens, concessionaria das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, decreta:

Artigo unico. Fica transferido á Companhia do Porto da Victoria, sociedade anonyma, com séde e fôro juridico na cidade do Rio de Janeiro, o contracto celebrado em virtude do decreto n. 5.213, de 10 de maio de 1904, para a execução das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, substituidas, porém, as respectivas clausulas pelas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1903, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

(*) Republica-se por ter sido publicado com incorrecções nas clausulas XXXV e XXXVI.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.951, desta data

I

As obras de melhoramento do porto da Victoria, que fazem parte do presente contracto, consistem em:

a) Construcção de um caes de alvenaria, accostavel em marés minimas por navios que tenham o calado do 8m,5, na cidade da Victoria entre o caes do Imperador ou o ponto que for mais conveniente e o forte de S. João, com o desenvolvimento de mil metros.

b) Construcção de armazens e alpendres para deposito e abrigo de mercadorias.

c) Installação de apparelhos hydraulicos ou electricos, aperfeiçoados, para guindagem de cargas.

d) Formação de terraplenos.

e) Collocação de boias e pharóes.

f) Assentamento de linhas ferreas, para o serviço dos armazens e, ao longo do caes, para sua ligação com as linhas das estradas de ferro, bem como de outras para o movimento dos guindastes.

g) Dragagem do banco da barra, abrindo e mantendo um canal, convenientemente balizado, em direcção indicada pelos estudos respectivos, o qual se prolongará até a entrada do porto, em frente á cidade, com a largura minima de 100 metros e a profundidade nunca inferior a nove metros em aguas minimas.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de exigir em qualquer tempo um accrescimo de largura para esse canal até 50 metros, além do minimo acima fixado, caso julgue necessario.

h) Dragagem de todo o ancoradouro comprehendido entre o continente e a cidade da Victoria, ligando-o ao canal de accesso, até a profundidade de nove metros acima referida.

i) Construcção de obras entre a ilha do Boi e a ponta do Suá, que assegurem o maior volume possivel de agua no canal da barra.

j) Construcção de uma ponte no logar que for indicado, ligando a cidade da Victoria ao continente e projectada a juizo do Governo, de fórma a não embaraçar, pelo menos em determinada extensão da mesma ponte, a actual navegação.

II

Os estudos definitivos, a planta geral das obras indicando a situação da ponte, a direcção, extensão e largura do caes, edificios, vias-ferreas, rampas de accesso, escadas e outras construcções serão submettidos á approvação do Governo, acompanhados dos respectivos orçamentos, especificações, memorias descriptivas e justificativas e mais detalhes necessarios á perfeita comprehensão do projecto, no todo ou em suas partes, dentro de quatro mezes, contados da presente data. Esta planta, que será desenhada na escala de 1:1000, abrangerá toda a zona comprehendida entre o riacho de Santa Maria e a Barra com indicação das profundidades, estado e constituição do fundo.

III

Só serão iniciadas as obras referidas na clausula I depois de approvados pelo Governo Federal as respectivas plantas e orçamentos e seus detalhes. A companhia ministrará á fiscalização por parte do Governo os esclarecimentos e dados complementares, que lhe forem requisitados para a inteira comprehensão dos planos e orçamentos.

IV

Os estudos definitivos serão considerados approvados si, no prazo de tres mezes depois de sua entrega ao engenheiro fiscal, nada houver o Governo resolvido a respeito. Fica entendido que deste prazo será descontado o tempo que tiver a companhia para apresentar esclarecimentos ou informações requisitados pelo engenheiro fiscal ou pelo Governo sobre os mesmos estudos.

Paragrapho unico. Taes esclarecimentos deverão ser prestados dentro de prazo razoavel marcado pelo Governo.

V

Si o Governo negar approvação aos estudos, serão apresentados outros, dentro do prazo de tres mezes, attendendo a companhia ás modificações que lhe forem indicadas. Não poderá o Governo exigir alteração nas plantas modificadas conforme as suas indicações, sinão de accôrdo com a companhia, a qual poderá desde então executar as obras segundo os novos planos.

VI

O alinhamento do caes será determinado á vista dos estudos definitivos, de modo que attenda o mais possivel ao regimen do porto. O caes será provido de postes de amarração, arganéos, escadas de alvenaria para passageiros e escadas de ferro para as tripulações dos navios.

Será reservada ao longo do caes uma largura de 20 metros destinada ao movimento de mercadorias e servida por linhas ferreas e pelos guindastes, seguindo-se-lhes os galpões e armazens que se estenderão longitudinalmente formando quadras cujo comprimento não excederá de 150 metros. Na parte posterior desses armazens reservar-se-ha uma outra faixa de 15 metros, destinada ao movimento dos vehiculos de transporte.

Entre uma quadra ou grupo de armazens e outra ficará uma rua de largura minima de 15 metros.

Toda a faixa occupada pelo caes, rua e armazens será calçada a parallelipipedos de pedra.

No ponto mais conveniente do caes será construida uma rampa para embarques e desembarques de madeiras, materiaes de construcção e outros.

A companhia fará igualmente construir, em logar apropriado, armazens para depositos de inflammaveis, devidamente ligados ao caes pelas suas linhas ferreas de serviço.

As rochas submarinas comprehendidas na área a dragar e no canal de accesso, serão destruidas pela companhia dentro de cinco annos, contados da presente data. O producto dragado será, quando convenha, aproveitado no [illegible] da área conquistada ao estuario, dos alagadiços contiguos ao caes e á cidade fronteira.

VII

As obras terão começo dentro de oito mezes, contados da approvação dos estudos e deverão ficar concluidas dentro de cinco annos, contados da mesma data.

§ 1.° Nenhum trecho de caes poderá ser entregue ao serviço sem prévio consentimento do Governo, sendo que o primeiro trecho provisorio ou definitivo só poderá ser inaugurado conjunctamente com a ponte de ligação da cidade ao continente, e depois de approvação do Governo.

§ 2.° Caso o Governo consinta, por justo motivo, a seu juizo exclusivo, que a companhia inaugure o primeiro trecho de caes, provisorio ou definitivo, sem estar concluida a ponte de ligação de que trata a lettra *j* da clausula I, marcará um prazo para a conclusão da mesma ponte, ficando, porém, entendido que, emquanto esta não for inaugurada, a companhia só poderá cobrar 50 % das taxas a que se refere a clausula XVIII.

§ 3°. Terminada a construcção dos primeiros 500 metros de caes, os quaes a companhia obriga-se a concluir dentro de tres annos da data da approvação dos estudos, o Governo, caso verifique que o trafego do porto não requisita a construcção immediata de mais 500 metros de caes, concederá para sua execução completa a prorogação de prazo que julgar conveniente.

Da mesma sorte, si o desenvolvimento do trafego do porto exigir em qualquer época construcção de caes superior aos 1.000 metros lineares de que trata a clausula I, o Governo reserva-se o direito de exigir da companhia o respectivo prolongamento, de modo que esta entregue annualmente trecho não inferior a 100 metros de extensão linear e bem assim as respectivas obras complementares, taes como armazens, etc.

VIII

A companhia empregará, quanto possivel, material nacional, inclusive cimento, caso alguma fabrica nacional se proponha fornecer em iguaes condições de qualidade e preço, a juizo do Governo.

Dos materiaes que possuir, a companhia é obri[illegible] ceder ao Governo, pelo mesmo preço que houver [illegible] quantidade que for por elle requisitada para ser emp[illegible] no porto da Victoria.

Paragrapho unico. De todos os materiaes serão [illegible]cidas amostras ao engenheiro fiscal, sempre que as [illegible]sitar para experiencia, obrigando-se a companhia a reti[illegible] obra os que não forem julgados em condições de servir.

IX

A companhia fica obrigada a construir armaz[illegible] priados á guarda das mercadorias, gosando esses armaz[illegible] todas as vantagens concedidas por lei aos armazens a[illegible]gados, podendo a mesma companhia emittir [illegible] apparelhos para os serviços desses armazens, bem como p[illegible] caes, serão movidos pela força hydraulica ou electrica.

X

A expensas suas manterá a companhia um system[illegible] feiçoado de illuminação na faixa occupada pelas nov[illegible]strucções, comprehendendo pharóes e boias illuminan[illegible] pontos apropriados do ancoradouro e do canal de accesso.

XI

A companhia terá o uso e goso das obras que constr[illegible] conformidade com as estipulações constantes das pr[illegible] clausulas, até 31 de dezembro de 1958.

XII

Findo o prazo da concessão, isto é, em 1 de janeiro d[illegible] reverterão para o dominio da União, em perfeito estado [illegible]servação todas as obras executadas, predios, bem[illegible] terrenos conquistados e desapropriados, officinas, b[illegible] lanchas e mais accessorios do serviço do caes e sua[illegible]dencias.

XIII

Durante o prazo da concessão é a companhia obr[illegible] manter as obras em perfeito estado de conservação, re[illegible] o que porventura for destruido pela acção do mar, d[illegible] ou por outra causa accidental, cabendo ao Governo [illegible] fazel-o por conta da mesma companhia, quando não [illegible] esse encargo, e lançando mão para isso, si necessar[illegible] receita do porto.

§ 1.° A ponte de que trata a lettra *j* da clausula I [illegible] tambem conservada pela companhia dentro do prazo d[illegible]sente concessão.

§ 2.° Pelo transito nessa ponte não poderá ser co[illegible] de especie alguma, com excepção apenas da indicad[illegible] da clausula XVIII, dependendo de approvação do Go[illegible] acquiescencia da companhia qualquer outra utilização d[illegible] que não o transito publico.

§ 3.° A mesma ponte será projectada de fórma a t[illegible] parte destinada ao estabelecimento pela companhia [illegible] linha ferrea de $1^{m},0$ de bitola para o transito dos t[illegible] estradas de ferro.

XIV

Poderá a companhia desapropriar, na fórma d[illegible] vigor, as propriedades e bemfeitorias pertencentes [illegible]culares que se acharem em terrenos necessarios á con[illegible] das obras e respectivos serviços.

XV

Gosará a companhia de isenção de direito para [illegible]riaes destinados á construcção e conservação das [illegible] termos das leis em vigor.

XVI

O Governo reserva-se o direito de resgatar as propr[illegible] da companhia, a partir de 1 de janeiro de 1920. O [illegible] resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices d[illegible] publica, ao par, produza uma renda equivalente a 6 [illegible] o capital effectivamente empregado nellas, deduzida [illegible]tização do mesmo na razão de 1/42 por anno de d[illegible] contracto, sem embargo da desapropriação por [illegible] publica em qualquer época.

XVII

Incorrerá a companhia na multa de 1:000$ por [illegible] demora, até seis mezes, na apresentação dos [illegible] começo da construcção além dos prazos fixados na [illegible] o VII. Em igual multa incorrerá, por mez de demora [illegible] de iniciadas, as obras forem suspensas, salvo caso [illegible] maior a juizo do Governo. Por mez de demora, até o max[illegible] seis mezes, que exceder o prazo fixado na clausul[illegible] conclusão das obras, ficará a companhia sujeita á m[illegible] 1:000$000.

XVIII

A companhia terá o direito de cobrar pelos serviços prestados em virtude da presente concessão as seguintes taxas:

1.ª Pela carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos desembarcados no porto, desde 1 até 10 réis, no maximo, por kilogramma, devendo o valor da taxa a cobrar ser previamente approvado pelo Governo.

2.ª Por dia e por metro linear de caes occupado por navio movido a vapor, 700 réis para os dous primeiros dias e 900 réis para os subsequentes.

3.ª Por dia e por metro linear de caes occupado por navios não movidos a vapor, 500 réis.

4.ª Por mez ou por fracção de mez e por kilogramma de mercadorias ou quaesquer generos, que forem recolhidos nos armazens, 2 réis.

Igual taxa será cobrada dos objectos que, embora não recolhidos aos armazens, taes como machinismos ou peças de machina, madeiras e materiaes despachados sobre-agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do caes, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol do dia em que forem ali depositados.

5.ª Os navios costeiros que entrarem no porto para receberem ordens, fazerem aguada ou outro qualquer fim, e não [illegible], pagarão a taxa de 5$, sendo á vela, e de 10$, [illegible] movidos a vapor. Os transatlanticos em tal caso pagarão [illegible] 000.

6.ª Por kilogramma de mercadoria que transitar pela [illegible] de que trata a lettra *j* da clausula I uma taxa até 3 réis, no maximo, cujo valor será tambem fixado préviamente pelo Governo.

São isentos de qualquer taxa os navios entrados em arribada, os que conduzirem tropas, mantimentos ou petrechos bellicos do Governo Federal, assim como as embarcações de [illegible] e as que transportarem sómente immigrantes para o [illegible] nacional. São isentos do pagamento de taxas [illegible] carga e descarga as bagagens dos passageiros, as [illegible] de taxas [illegible] os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema e as que pertencerem a navios em carga e descarga no porto. Fica entendido que as taxas [illegible] a cobrar pela presente clausula [illegible] ser cobradas á proporção que forem sendo utilizados os trabalhos executados pela companhia, e uma vez preenchidas as prescripções do § 1º da clausula VII.

XIX

A companhia poderá estabelecer um serviço de reboques, recebendo taxas de accôrdo com a tabella que será approvada pelo Governo. O producto destas taxas será levado ao rendimento total do porto para os fins da clausula XXI.

XX

O Governo não tem responsabilidade nenhuma para com a companhia pela importancia total do producto das taxas autorizadas quanto á maior ou menor remuneração que dellas resulte para o capital empregado nas obras, resalvado, porém, o direito a exigir a reducção das tarifas a que se refere a clausula XXI.

XXI

As tarifas serão revistas de cinco em cinco annos pelo Governo; mas a reducção das taxas só será exigivel pelo Governo, quando os lucros liquidos da companhia excederem de 12 %, e depois de concluidas todas as obras no prazo determinado na clausula VII.

XXII

A companhia terá o direito de cobrar a taxa de armazenagem actualmente cobrada pelas repartições fiscaes e bem assim a das capatazias da alfandega, cujo serviço se obriga a effectuar de conformidade com os regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para estabelecer as relações da companhia com os empregados da alfandega. Fica expresso que não haverá dupla cobrança de taxas, devendo cessar pela alfandega a cobrança das que passarem a pertencer á companhia.

XXIII

A companhia obriga-se a dar ao Governo, caso lhe seja pedido, em logar que lhe for indicado, o edificio necessario e apropriado á administração da alfandega.

XXIV

A companhia poderá fazer todos os serviços referentes a esta concessão ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepções a favor ou prejuizo, de quem quer que seja. Essas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo, e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos da companhia e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas sem preencher todas essas condições, o Governo poderá mandar applicar as mesmas reducções ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão mais ser elevados.

XXV

O serviço das mercadorias, uma vez effectuada a carga ou descarga, ficará sujeito á fiscalização da alfandega, que dará á companhia as instrucções convenientes, de accôrdo com o regulamento respectivo. Ficará a mesma companhia sujeita, além disso, ás obrigações que os regulamentos fiscaes impõem aos administradores de trapiches alfandegados, nas partes em que lhe forem applicaveis pela guarda, conservação e entrega das mercadorias recebidas nos seus armazens.

XXVI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos da companhia quaesquer sommas de dinheiro, quer pertencentes á União, quer ao Estado do Espirito Santo, as malas do correio e bagagens dos passageiros civis e militares, assim como os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta da companhia o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias ferreas que vierem ter ao porto da Victoria.

XXVII

Em caso de movimento de tropas poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos da companhia para o embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma. Deve, outrosim, a companhia facilitar por todos os meios os serviços da União ou do Estado, dando-lhes preferencia para uso de seus apparelhos do caes, sendo este serviço todavia indemnizado.

XXVIII

Para o pagamento da fiscalização do presente contracto entrará a companhia para o Thesouro Federal, adeantadamente, por semestre, com a quantia de 18:000$ annuaes.

XXIX

O capital empregado nas obras será fixado annualmente em moeda nacional corrente. Para esse fim será organizada uma tabella de preços submettida á approvação do Governo, que a poderá modificar em qualquer época, tendo em vista os preços correntes do mercado.

As obras realizadas durante o anno, depois de convenientemente descriptas e medidas pelo engenheiro fiscal, serão orçadas, applicando-se-lhes os preços da tabella approvada ou modificada. Uma vez fixado o capital correspondente ás despezas do anno respectivo não soffrerá mais alteração.

XXX

São consideradas: renda bruta, o producto das taxas cobradas pela companhia, bem como de quaesquer outras rendas ordinarias ou extraordinarias; despezas de custeio, a quota de fiscalização a que se refere a clausula XXVIII, e as que forem necessarias para a administração das obras e sua conservação, sendo excluidas as despezas provenientes de accidentes oriundos de má execução dos trabalhos de construcção, que correrão por conta da companhia; renda liquida, a differença entre a renda bruta e as despezas de custeio.

XXXI

Para determinação da renda liquida, bem como para os effeitos da clausula XXI, annualmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar o engenheiro fiscal, serão presentes a este e ao representante do Thesouro Federal, designado pelo Ministro da Fazenda, os balancetes e mais documentos concernentes á receita e despeza.

Nestas occasiões e em livros especialmente destinados a tal fim lavrar-se-hão actas do que se apurar, extrahindo-se tres cópias, das quaes uma será enviada ao Ministerio da Industria, outra ao Ministerio da Fazenda, sendo a terceira entregue ao representante da companhia. Estas actas e suas cópias serão assignadas pelos representantes do Governo e da companhia

XXXII

As duvidas que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do presente contracto poderão, si assim concordarem ambas as partes, ser decididas por arbitros, dos quaes um será de nomeação do Governo, outro da companhia e o terceiro por accôrdo de ambas as partes ou sorteado dentro de quatro nomes apresentados, dous por cada um dos arbitros anteriormente nomeados

XXXIII

A companhia fica sujeita em tudo que lhe for applicavel aos regulamentos approvados pelos decretos ns. 1.930, de 26 de abril de 1857 e 5.837, de 26 de dezembro de 1874.

XXXVI

Na época fixada para terminação desta concessão, as obras do porto e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação das vias ferreas, edificios, obras do porto ou dragagem for descurada, o Governo terá direito de executar aquelle serviço por conta da companhia.

XXXV

Pela inobservancia das clausulas da presente concessão poderão ser impostas á companhia, pelo engenheiro fiscal com approvação do Governo, multas de 200$ até 5:000$ e o dobro na reincidencia, sendo a importancia das multas deduzida da caução de 30:000$ que, em titulos da divida publica, tem a companhia de depositar no Thesouro Federal para garantia da fiel execução do respectivo contracto antes de sua assignatura, caução que a companhia integralizará sempre que for preciso, sob pena de caducidade da concessão.

XXXVI

A companhia fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade e experiencia, acceito pelo Governo.

XXXVII

Será considerada sem effeito a presente concessão e a companhia perderá a caução depositada no Thesouro Federal, si deixar de assignar o respectivo contracto na Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, acceito pelo Governo.

XXXVIII

A rescisão do contracto será declarada de pleno direito por decreto do Governo sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria em cada um dos casos seguintes:

a) Si houver demora superior a seis mezes no prazo para apresentação dos estudos ou para o começo da construcção, sem embargo da applicação das multas a que se refere a clausula XVII.

b) Si houver demora superior a seis mezes para conclusão das obras, sem embargo da applicação das multas a que se refere a mesma clausula XVII.

c) Si depois de iniciadas as obras, for sua execução suspensa por prazo superior a seis mezes sem embargo da applicação das multas a que se refere a dita clausula XVII.

d) Si a companhia inaugurar qualquer trecho definitivo ou provisorio do caes sem prévio consentimento do Governo.

e) Si não integralizar dentro de 30 dias, contados da notificação pelo fiscal, a caução quando desfalcada.

f) Si não pagar dentro dos primeiros 30 dias do semestre correspondente a quota de fiscalização de que trata a clausula XXVIII.

XXXIX

Verificada a rescisão nos termos da clausula XXXVIII, não será devida á companhia indemnização alguma, perdendo ella em favor da União a caução a que se refere a clausula XXX. Quanto ás obras feitas, o Governo as indemnizará da seguinte fórma: tantas vezes 1/52 de 75 % do valor que para as mesmas houver sido fixado nos termos da clausula XXIX quantos annos completos faltarem para terminação do contracto.

XL

O fôro para todas as questões judiciaes, seja autora ou ré a companhia, será o federal.

XLI

Ficam de nenhum effeito as clausulas dos contractos anteriores celebrados entre o Governo e a Companhia Brazileira Torrens para a execução das obras de melhoramento do porto da Victoria.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1906. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

10º batalhão de infantaria

3ª companhia — Tenente, o alferes José Marques Guimarães Sobrinho.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Edylio José da Rosa.

5ª brigada de infantaria

Estado-maior — Ajudante de ordens, o capitão Victor Freitas Marks.

14º batalhão de infantaria

1ª companhia — Commandante, o capitão aggregado Alfredo Prisco Barbosa;

Alferes, Joaquim Gonçalves Raposo.

2ª companhia — Alferes, Custodio Alves Santiago.

3ª companhia — Tenente, o alferes Elviro Caldas Filho;

Alferes, José Corrêa Teixeira.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de S. João do Piauhy

136º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Job Servio.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Belmonte

78ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Francisco Ferreira da Cruz.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Mendes Bandeira e Francisco de Almeida Brazão;

Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Alves Moreira e Francisco Moraes de Souza;

Major-cirurgião, Dr. José Teixeira de Freitas.

155º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ludgero de Souza Carmona;

Major-fiscal, Aguello da Silva Santos;

Capitão-ajudante, Adolpho de Souza Guerra;

Tenente-secretario, Eudoxio Messias Teixeira;

Tenente-quartel-mestre, Hypolito Antonio do Amorim;

Capitão-cirurgião, Miguel Silvio Ribeiro;

Alferes-veterinario, João de Araujo Costa.

1º esquadrão — Capitão, Christiano José da Silva;

Tenentes, Graciliano Antonio de Oliveira e Francisco Baptista;

Alferes, José Vicente de Oliveira e Dermeval Pereira Moitinho.

2º esquadrão — Capitão, Aprigio Pereira de Souza;

Tenentes, Prisco José da Costa e Ladisláo José Soares;

Alferes, Ignacio Vicente de Paiva e Livino Rodrigues Caldeira.

3º esquadrão — Capitão, Manoel Furtado dos Santos;

Tenentes, José Ferreira de Oliveira e Manoel Clarindo Damasceno;

Alferes, Clemente Cardoso Chaves e Onofre Caetano Barbosa.

4º esquadrão — Capitão, Virgilio Rodrigues Cardoso;

Tenentes, Manoel Macario de Novaes e Sergio Antonio de Almeida;

Alferes, Francisco Theodoro de Sant'Anna e Manoel Camillo Belém.

156º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Trajano Reis;

Major-fiscal, Paulo Gomes de Oliveira;

Capitão-ajudante, Odorico José Teixeira Franco;

Tenente-secretario, Rozino Alcides de Góes;

Tenente-quartel-mestre, José Alvares do Carmo;

Capitão-cirurgião, Homindo Pereira do Amorim;

Alferes-veterinario, Antonio Nonato de Souza.

1º esquadrão — Capitão, José Ricardo do Carmo Saboia;

Tenentes, Manoel Fernandes de Oliveira e José da Silva Bastos Zéca;

Alferes, José Euzebio de Góes e Antonio Soares de Araujo.

2º esquadrão — Capitão, Jesuino José de Lima;

Tenentes, Casemiro José da Cruz e Leopoldo da Silveira;

Alferes, Ursulino Bispo de Senna e Vicente Ferreira Nery.

3º esquadrão — Capitão, Antonio da Silva Santos;

Tenentes, João Baptista de Sant'Anna e Manoel Freire Belém;

Alferes, Manoel Gonçalves Costa e [illegible] Nogueira.

4º esquadrão — Capitão, Manoel Carneiro de Souza;

Tenentes, Manoel Celestino de Souza e Manoel Procop o Pinto ;

Alferes, Eduardo Timotheo de Almeida e Manoel José Soares.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 12 do corrente :

Foi promovido a Consul Geral de 1ª classe em Montevidéo o Consul Geral de 2ª Sr. José Calmon Nogueira Valle da Gama, que servia em Genebra ;

Removido de Barcelona para Genebra o Consul Geral de 2ª classe Sr. Raymundo de Sá Valle ;

Removido de Buenos-Aires para Barcelona o Consul Geral de 1ª classe Sr. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, servindo provisoriamente ;

Promovido a Consul Geral de 1ª classe em Buenos-Aires o Consul Geral de 2ª Sr. Eduardo Drolhe Fasciotti, que servia provisoriamente no Salto ;

Mandado exercer o seu cargo no Salto (Republica Oriental do Uruguay) o Consul Sr. Henrique Pinheiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 21 de junho proximo passado e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvendo o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade.

N. 4.647, a William Blackmore e Alfred, Houward, inglezes, chimicos e metallurgistas, domiciliados em Londres (Inglaterra) «para aperfeiçoamentos introduzidos no tratamento das pyrites que conteem ouro, prata e outros metaes preciosos».

N. 4.648, a Enrietti & Comp., italianos, industriaes, domiciliados em Napoles (Italia), para «um motor rotativo com cylindros rectilineos».

Por outros de 22 do dito mez, e cartas-patentes n. 4.649 e 4.650, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob as condições mencionadas, a John Picton Nelson, inglez, negociante, e João de Simas Enéas, brazileiro, industrial, ambos residentes nesta cidade, para «um processo de fabricação, a frio, de briquettes combustiveis» e «um processo de fabricação, a quente, de briquettes combustiveis».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu o capitão Eduardo Monteiro de Barros e á informação prestada no officio n. 357, de 22 de junho ultimo, haver este Ministerio resolvido permittir que o menor João Luiz Monteiro de Barros, filho do requerente e alumno contribuinte daquelle estabelecimento, seja transferido para a classe dos gratuitos.

—Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento da saude :

Ao Dr. José Benicio de Abreu, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por tres mezes, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei ;

Ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, por 30 dias, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei, em prorogação da que obteve do director da mesma escola.

—Foi nomeada Iracema Nunes de Azevedo para exercer o logar de adjunta do curso de harmonia do Instituto Nacional de Musica, durante o impedimento de Arminda de Almeida.

—Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos Bolirini Palmiro e Caetano Bonifacio, e o cidadão francez Victor Alexandre Cosme, residente o primeiro no Estado de S. Paulo e os dous ultimos nesta cidade.—Remetteu-se a portaria do 1º ao presidente do referido Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.

Nos officios de 28 de maio e 13 e 23 de junho ultimos consultaes:

1º, si um estudante extranho ao estabelecimento sob vossa fiscalização póde, na 2ª época, prestar exame das materias que lhe faltam do 5º anno e o das do 6º ;

2º, si póde, na mesma época, ser admittido a novo exame escripto o alumno que, allegando molestia, delle se retira sem entregar a prova;

3º, si a reprovação em alguma das materias que constituem a cadeira de mathematica implica a reprovação na cadeira.

Em resposta, declaro-vos :

Quanto á 1ª consulta que aquella concessão não póde ser feita, não só porque aos exames da 2ª época não devem concorrer alumnos extranhos para o fim de completar o anno iniciado em outro instituto, mas tambem porque não é permittida a prestação simultanea de exames de mais de um anno, salvo o caso do art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional ;

Relativamente á 2ª, que não deve ser admittido a novo exame o alumno nas condições da consulta.

Finalmente, em referencia á 3ª consulta, que, de accôrdo com o aviso de 23 de outubro de 1905, dirigido ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, a reprovação em uma das materias da cadeira de mathematica implica a das outras.

Remetto-vos inclusos, conforme solicitastes, cinco exemplares não só do regulamento do Gymnasio Nacional, mas tambem do Codigo de Ensino.

Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*— Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena.

—

Requerimento despachado

Eugenio Campi, pedindo sejam remettidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em S. Paulo, os documentos que acompanharam o requerimento em que solicitou a validade dos exames prestados no Lyceu Galileu, em Piza, afim de poder cumprir o despacho dado ao dito requerimento. —Indeferido. Os papeis, uma vez entrados na secretaria, só podem ser retirados mediante recibo da parte ou de procurador devidamente habilitado.

Expediente de 12 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores dos avisos ns. 42 e 43, de 6 do corrente ;

Ao Sr. Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul do officio n. 48, de 3 do corrente ;

Ao Sr. Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado de Santa Catharina do officio n. 6, de 1 do corrente.

Remetteram-se :

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses a amostra do «Licor Real» apprehendida pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, afim de ser analysada no referido laboratorio e pertencente á firma de Pierre Besaillez, á praça Duque de Caxias n. 13 ;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio a relação de contas em duplicata, na importancia de 4:344$875, proveniente de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, durante os mezes de fevereiro a julho do corrente anno ;

Ao Sr. Dr. director geral dos Telegraphos o laudo do exame de validez do Sr. Claudio Pereira Lemos ;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez dos Srs. Carlos José do Rosario e Fernando Cavalcante Barreto de Almeida e Albuquerque ;

Ao Sr. Dr. chefe de policia os laudos dos exames de validez dos Srs. Manoel Machado e João Gonçalves Barreiro.

— —

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente :

Foi exonerado do cargo de inspector seccional da 20ª circumscripção Manoel Antonio da Silva, sendo nomeado para substituil-o interinamente Deocleciano Dias de Souza.

—Foram transferidos da 20ª circumscripção para a 12ª os inspectores seccionaes José Orge Brandão e Albino José do Nascimento, e desta para aquella Edgard Sampaio e Francisco Pedro Monteiro de Souza, que se acha licenciado, e, consequentemente Raymundo Monteiro, que o substitue interinamente.

—Foram tambem transferidos o 1º supplente da 3ª circumscripção urbana Luiz Rodrigues Vareiro, para a 15ª, e desta Oscar Augusto Ferrão, para aquella.

—Foi designado para desempenhar interinamente as funcções de 1º delegado auxiliar, durante o impedimento do effectivo Dr. A. J. de Albuquerque Mello, que se acha enfermo o Dr. Heitor Marçal, delegado da 8ª circumscripção urbana, que passou o exercicio ao 1º supplente Bellarmino Franklin Baptista.

—Foram transferidos os inspectores seccionaes Luiz dos Santos Oliveira, da 2ª circumscripção urbana para a 11ª, e desta para aquella Sinval Pereira de Mello.

—

Guarda Civil do Districto Federal.—1ª secção — Ao Sr. tenente-coronel inspector Geral da Guarda Civil (Parte) — Levo ao vosso conhecimento que hontem, ás 8 1/2 da noite, uma escolta da Guarda Nacional, sob o commando do 2º sargento José Antonio da Silva, prendeu no Largo da Carioca um individuo, a titulo de ser um desertor do batalhão a que pertence. Como o individuo

protestasse, foi pela mesma escolta espancado, o que deu logar a protestos de populares que presenciaram o espancamento. Foi sufficiente para que a referida escolta, desembainhando os sabres, aggredisse os populares que correram em direcção á rua Sete de Setembro, pela rua Gonçalves Dias. Nessa occasião compareceram os guardas de 2ª classe ns. 303 e 531 Henrique Rodrigues e Alfredo Cicero Feijó que procuravam prender José Gomes Soares, vulgo *Mette-o-braço*, praça do [illegible], que, armado de um revolver, alvejava os populares, sendo os referidos guardas aggredidos pelo mesmo e pelo sargento commandante da escolta que procurava dar-lhe fuga. Este foi preso pelo inspector Mario, da 4ª delegacia, auxiliado pelos referidos guardas, por ser apontado como autor dos ferimentos feitos em Aristides Guarani Filho. *Mette o braço* foi preso na rua da Assembléa pelo guarda civil n. 531 Alfredo Cicero Feijó, que ainda foi alvejado pelo referido desordeiro, indo o projectil attingir ao italiano Provenca da Fé, que foi recolhido em estado grave á Santa Casa de Misericordia. Cumpre-me solicitar os serviços prestados nessa emergencia pelos guardas n. 313 Henrique Rodrigues e n. 531 Alfredo Cicero Feijó, os quaes enfrentaram corajosamente os desordeiros, conseguindo capturá-los sem o emprego de suas armas. Auxiliaram tambem os guardas da 1ª secção ns. 194 e 123 Augusto Martins Honcades e Francisco Dantc, e os da 4ª secção ns. 495 e 342, José Pinto Teixeira Lopes e Antonio José da Silva. Eis, Sr. tenente-coronel inspector geral, o que chegou ao meu conhecimento e que me cumpre informar-vos. Séde da 4ª secção, 7 de julho de 1906. —*Francisco Mendes*, fiscal.

Inspectoria Geral da Guarda Civil do Districto Federal, em 7 de julho de 1906—Ordem do dia n. 163—Publico para conhecimento desta corporação e devidos fins: o seguinte

....

Elogio—Chegando ao conhecimento desta inspectoria o valioso procedimento demonstrado hontem, á noite, pelos guardas ns. 313 Henrique Rodrigues e 531 Alfredo Cicero Feijó, os quaes attendendo, como de seu dever, ao serio conflicto empenhado entre uma escolta do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional e populares, nas ruas Gonçalves Dias e Sete de Setembro, conflicto esse do qual resultou serem feridas diversas pessoas, enfrentaram corajosamente os delinquentes que os alvejaram com seus revolvers, conseguindo effectuar, sem o emprego de armas, a prisão de dous dos principaes, manifestando por tal forma exacta comprehensão de suas funcções e não vulgar dedicação pelo serviço, elogio os referidos guardas por tão digno procedimento que espero ver imitado, em identicas circumstancias, pelos demais membros desta corporação.

....

(Assignado) o inspector geral, *Carlos Alberto da Cunha*, tenente-coronel graduado.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 9 de julho de 1906

Antonio João de Amorim (Barão de Casa Forte).—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Adolpho de Medeiros, para o logar de collector das rendas federaes em Santa Isabel, Estado de S. Paulo.

Por portarias, da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Alcides do Rego Monteiro;

De dous mezes, ao administrador das Capatazias da Alfandega do Rio Grande do Norte, Francisco Celestino de Góes;

De 90 dias, ao [illegible] da Alfandega do Estado do Espirito Santo, [illegible] Martins Victoria.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Maria José da Cunha Trintas, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu finado marido.—Pague-se, de accôrdo com o parecer.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando isenção de direitos.—A' vista do que informa o Ministerio da Viação, nada ha que deferir.

M. Buarque & Comp., pedindo [illegible] da quantia de [illegible], de [illegible] didas por conta deste Ministerio.—[illegible].

Antonio Coelho Antão de Vasconcellos, apresentando documento relativo ao pagamento dos direitos de suas nomeações.—[illegible] o supplicante considerado quite dos direitos de suas nomeações.

João José de Sampaio e outros, pedindo restituição da importancia dos descontos que teem sido feitos em seus vencimentos a titulo de sello.—Indeferido.

—Processos de habilitação á percepção de montepio e meio soldo:

D. Zila Hercilia Magalhães de Assis.—Cancelle-se o titulo de fls. 21 A e passe-se outro de accôrdo com os pareceres.

D. Regina Campos de San Juan.—Passem-se os titulos.

D. Maria Aldina Brandão da Cunha Mattos.—Passe-se o titulo de meio soldo. Quanto ao de montepio satisfaça a supplicante a exigencia dos pareceres. Faça-se carga da divida para ser descontada, na fórma da lei.

D. Geographa Borges da Silva.—Passem-se os titulos e faça-se o desconto da divida, na fórma da lei;

—Processos de dividas de exercicios findos:

Antonio Cardoso de Amorim e outros.—Relacione-se e devolva-se o processo relativo ao Dr. Corrêa Cotias para o fim indicado.

D. Bellarmina B. da Silva.—Conceda-se o credito.

Gonçalves Castro & Comp.—Relacione-se.

Bernardino Luiz Ribeiro.—Idem.

Companhia Novo Lloyd Brazileiro.—Pague-se e relacione-se, de accordo com o parecer.

Odilon Padilha.—Relacione-se.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited.—Idem.

Companhia Pernambucana de Navegação.—Idem.

Companhia Novo Lloyd Brazileiro.—Idem.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 179—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 167, de 23 de junho ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de um compressor de [illegible] vindo no vapor *Victoria*, consignado á Companhia de [illegible] de [illegible] e destinado ao [illegible] da Avenida do Mangue.

N. 4[illegible]—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel Galvão, [illegible], por acto de 5 do corrente, autorizou o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 15 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.[illegible], de 30 de dezembro de 1905, de cinco caixas marca M[illegible], ns. 1 a 5, contendo 30 [illegible] pelas a alcool e pertences, da invenção do requerente e vindas de Paris no vapor *M[illegible]*.

N. [illegible]—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia [illegible] [illegible], resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. [illegible] da lei n. 1.[illegible], de 30 de dezembro de 1[illegible], [illegible] pelo art. 12 do [illegible] [illegible] da rec[illegible], de [illegible] barris de [illegible] de [illegible], [illegible], vindos no vapor [illegible] e consignados á Companhia [illegible], com destino á construcção do novo [illegible].

N. [illegible] — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu [illegible] *[illegible] de Lorena*, no Estado de S. Paulo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § [illegible] do art. [illegible], combinado com o final do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de um [illegible] «[illegible]», contendo da ingleza [illegible], importado pelo requerente com destino ao seu engenho central.

N. [illegible]—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. [illegible], de 10 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 20.[illegible] kilogrammas de cimento, sendo 5.100 verde, 5.100 vermelho e 10.[illegible] branco, vindos de Bordéos no vapor *C[illegible]*, consignados á commissão constructora da Avenida Central, com destino ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização.

N. 4[illegible]—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em solução ao pedido feito pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 188, de 12 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.500 barricas de cimento, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, consignadas á commissão constructora da Avenida Central e destinadas ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização.

N. 4[illegible]5—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto desta data, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 190, de 12 do corrente, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho, livre de direitos, de 305 volumes, vindos no vapor *Carvalho*, contendo peças de

ferro e accessorios consignados á commissão construciora da Avenida Central e destinados ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 104 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de junho ultimo, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 158, de 9 do mesmo mez, peço-vos providencieis para que sejam impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices extraviadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 71.156 a 71.159, emittidas em 1865; 141.632 e 141.633 emittidas em 1859 e das do de 400$, ns. 819 a 893 e 897, emittidas em 1868, todas do juro antigo de 6 %, hoje 5 % papel, e de propriedade de DD. Augustina de San Pedro y Passos, Adelaide Vergara de Ramalho e Inés Vergara de Espinosa.

Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de fundos publicos:

N. 83 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de junho ultimo, exarado no processo referente á autorização concedida por alvará do juiz da 3ª vara commercial desta Capital ao corretor de fundos publicos Fernando Alvares de Souza para a venda de 40 apolices da divida publica, pertencentes á fiança do ex-corretor Francisco de Paula Palhares, peço-vos providencieis para que sejam remettidos ao Thesouro os processos que acompanharam o officio desta directoria, n. 52, de 8 de abril proximo passado, referentes a reclamações apresentadas contra o mesmo ex-corretor.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 68—Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 53, de 12 do mesmo mez, e pelo qual designastes o 2º escripturario dessa delegacia Zozimo Pinto da Fraga para, sem prejuizo do serviço que já se acha a seu cargo, servir de official da Caixa Economica annexa a essa mesma delegacia.

N. 69—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, deferido o requerimento transmittido com o vosso officio n. 54, de 23 de junho ultimo, em que o 1º escripturario da Alfandega desse Estado Arthur Batalha Ribeiro pediu permissão para gosar fóra do mesmo Estado os 15 dias de ferias a que tem direito, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal em Paraná:

N. 50 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de novembro do anno proximo findo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, n. 73, de 4 de agosto do mesmo anno, recommendo-vos mandeis intimar o auditor de guerra do 5º districto militar, da multa que lhe foi imposta e de que trata a ordem desta directoria n. 39, de 19 de junho de 1905, expedida áquella delegacia e publicada no *Diario Official* do dia seguinte, providenciando para a respectiva cobrança amigavel ou executivamente, caso della não haja recurso.

N. 51 — Remettendo-vos os inclusos papeis transmittidos ao Thesouro com o officio da presidencia desse Estado, n. 854, de 12 de junho proximo findo, e referentes a despacho, livre de direitos, solicitado pela mesma presidencia, de instrumentos e artigos importados com destino a completar os gabinetes de physica, chimica e historia natural do Gymnasio Paranaense, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho de Sr. Ministro, de 28 daquelle mez, presteis informação a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos fins, que fica sem effeito a primeira parte da ordem desta directoria, n. 65, de 21 de dezembro ultimo, cumprindo que essa delegacia faça á do Estado do Paraná a necessaria communicação a respeito da multa imposta ao auditor de guerra do 5º districto militar e a que se refere a ordem n. 39, de 19 de junho de 1905, por isso que áquella delegacia compete providenciar sobre a intimação e cobrança da mesma multa.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou e respectivo presidente em officio n. 444, de 23 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200$, prestada pelo Dr. José Calazans em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de José da Franca Lopes e seus prepostos no logar de collector interino das rendas federaes no municipio de Buquim, nesse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1906

Maria Cecilia Pessoa Machado. — Transfira-se.

João José da Costa.—Idem.

Francisco José Pereira da Silva.—Idem.

Leal & Irmão.—Idem.

Masson Paes & Comp.—Idem.

Donato Rocholo.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Joaquim Fernandes Ramos.—Idem.

Francisca Amelia da Costa. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Dr. Raul Lopes de Alcantara Bilhar.— Pague o imposto em debito.

Jacintho Severino da Costa Magalhães. — Idem.

Vieira Antunes & Comp. — Averbe-se a mudança e altere-se o lançamento, nos termos do parecer.

Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp. — Officie-se nos termos propostos.

Galdino Augusto Bordallo. — Proceda-se, quanto á penna de agua, nos termos do parecer, o que feito, volte o processo a despacho.

Alves Vieira & Comp.—Revalidem o sello da petição de fl. 3.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.—Faça-se a assemelhação nos termos propostos pela Sub-Directoria e expeça-se portaria para sciencia dos empregados.

Dr. Manoel de Mendonça. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$000, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. João Felippe Pereira.—Idem.

Angelina Rodrigues da Cunha Pacheco. — Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de julho de 1906

O dominio de applicação das nossas leis sobre fiscalização de seguros, restricto primeiramente ás companhias estrangeiras, foi ampliado pela lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, a todas e quaesquer companhias, nacionaes ou estrangeiras, quer operem em seguros de vida, quer em terrestres ou maritimos.

Expedido nesta conformidade o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, foi este mais tarde, em virtude de nova autorização legislativa (lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902), revisto e modificado pelo decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, que vigora actualmente.

Em face deste ultimo regulamento, que, é preciso accrescentar e repetir, mereceu mais de uma referencia e approvação do Congresso Nacional, o regimen de fiscalização comprehende de um modo geral e synthetico todas as companhias de seguros, qualquer que seja a sua figura, denominação, ramo ou nacionalidade, com as unicas restricções ou excepções decorrentes dos arts. 8º e 9º do mesmo decreto.

Pelo art. 8º, as companhias preexistentes, isto é, que já funccionavam naquella data, continuam a reger-se pelas leis vigentes ao tempo de sua instituição, isentas e dispensadas das formalidades e exigencias relativas ao deposito inicial e á autorização prévia do Governo, e outras clausulas estatuidas nos arts. 1º e 2º, ns. I e II, do citado decreto; ficando, porém, umas e outras subordinadas, sem excepção alguma, ás disposições do art. 2º, ns. III, IV e V, e ás dos caps. VI e VII, todas pertinentes á simples fiscalização e vigilancia do poder publico, exercidas por intermedio da Inspectoria de Seguros.

Com relação ás companhias de seguros de vida, nacionaes ou estrangeiras, ha, além disso, disposições especiaes que não foram incluidas no art. 9º, mas que prevalecem e vigoram indistinctamente, e são as do artigo 39, § 1º, recopilladas de leis anteriores (n. 294, de 5 de setembro de 1895, art. 2º), mandadas observar em sua generalidade por todas as companhias «que funccionarem ou vierem a funccionar na Republica», quanto ao emprego de suas reservas technicas em valores nacionaes, especificados no alludido artigo.

Por todas estas considerações, entendi notificar a Companhia Sul America, como fiz explicadamente pelos meus officios ns. 280, 288 e 299, a submetter ao conhecimento desta inspectoria as reformas e alterações de seus estatutos, approvadas em assembléa geral de seus accionistas, de 5 de maio do corrente anno.

Tendo sido essa companhia constituida em 5 de dezembro de 1895, nenhuma duvida me occorria, nem deixei transparecer nos alludidos officios, de se achar ella comprehendida na excepção do art. 8º, combinado com o art. 9º, e, portanto, isenta da formalidade preliminar da audiencia do Governo para approvação e reforma dos seus estatutos.

Nenhuma duvida, tambem, poderia suscitar a pertinencia da notificação feita e em boa hora obedecida; porque si, porventura, em qualquer ponto ou objecto, os actos e deliberações da assembléa dos accionistas infringissem ou violassem as leis e regulamentos vigentes, quer sobre seguros, quer sobre sociedades anonymas, a esta inspectoria assistiria a faculdade e o poder de promover pelos meios regulares a sua invalidade. Contra direito, não ha soberania.

Como, porém, semelhante hypothese não se verificou, e, ao contrario, pelo exame e apreciação que fizemos detidamente, as alterações e reformas deliberadas em nada collidem com o regimen do decreto n. 5.072, e melhoram sensivelmente algumas disposições dos antigos estatutos, organizados em tempo em que esta repartição não existia, nem nenhuma outra que fiscalizasse taes instituições, determino que sejam devidamente registrados e archivados, de conformidade com o art. 55, n. V, os documentos remettidos pela Companhia Sul America, com o seu officio de 10 do corrente, recebido a 11.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados :

O capitão-tenente Alberto Durão Coelho para exercer, interinamente, o cargo de assistente do chefe do estado maior;

O capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha para exercer o logar de ajudante de ordens do chefe do estado maior ;

Eugenio Cavalcante de Albuquerque para exercer o logar de auxiliar da estação pluviometrica da Repartição da Carta Maritima, no Estado da Parahyba.

Foi exonerado, a pedido, o 1º tenente, machinista Luiz Margarido Rangel do cargo de chefe de machinas da canhoneira *Acre*.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De um mez, ao 1º tenente commissario, Manoel Marques de Faria e 2º tenente commissario, Luiz Barreto Alves Ferreira e de dois mezes ao 2º tenente Feliciano Lamenha do Rego Barros.

—

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 11 de julho de 1906

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração os papeis referentes ao acto praticado pelo commandante do paquete nacional *Gloria*, piloto Leopoldo dos Santos, que, em um bote guarnecido por quatro tripulantes, salvou o naufrago Benedicto de Souza, prestes a afogar-se no costão do mar grosso, quando aquelle paquete navegava do porto de Santos para o de S. Sebastião, a 21 do mez findo (aviso n. 639).

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando a mandar construir uma cobertura de zinco para abrigar os canhões que pertenceram ao couraçado *Aquidaban* (aviso n. 635).— Communicou-se á Contadoria (aviso n. 636).

— A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a providenciar sobre a acquisição de um moderno apparelho de luz fixa, para o pharol do «Estreito», no Estado do Rio Grande do Sul ; e communicando que são expedidas as necessarias ordens para que a Alfandega competente seja habilitada com o credito de 29:500$, por conta da verba 16 do orçamento em vigor, para attender á montagem do novo pharol (aviso n. 641).

— A Contadoria da Marinha, transmittindo os papeis relativos á concurrencia havida no Arsenal de Marinha desta capital para a construcção do edificio destinado á Escola de Torpedos, em Mocanguê, e autorizando a celebrar o contracto com o proponente Abel da Silva, que mais vantagens offereceu, de accordo com o que informou a Directoria de Obras Hydraulicas, no officio n. 38, de 5 do corrente (aviso n. 637).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha (officio n. 638).

—A' Capitania do Porto do Estado do Paraná, communicando que ora se providencia sobre a concessão do credito de 15:000$ para attender ás despezas com os concertos do predio em que funcciona a mesma repartição e do que serve de residencia do capitão do porto ; e recommendando que mande organizar um orçamento para as obras mais necessarias e chame concurrencia para a sua execução, podendo celebrar contracto com quem mais vantagens offerecer, contanto que não seja excedida a importancia do referido credito, nem se admitta prazo que vá além do corrente exercicio (aviso n. 640).

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1906

Alfredo Augusto Ribeiro Junior.—Indeferido.

Haroldo Godolphim Bandeira. — Compareça á Secretaria.

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Eduardo de Figueiredo Rabello, 90 dias de licença em prorogação, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—

Expediente de 11 de julho de 1906

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia da informação prestada pela Directoria Geral dos Correios, declarando que Jacintho Luiz Gonçalves, intermediario na acquisição dos objectos destinados aos vehiculos dessa repartição, não recebe commissão de especie alguma.

— Accusou-se e agradeceu-se ao prefeito do Alto Juruá a remessa de um exemplar da acta de abertura da avenida *Lauro Müller*, na cidade Cruzeiro do Sul.

— Communicou-se :

A' Directoria Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores mandado collocar á sua disposição, no Thesouro Federal, a quantia de 552$088, para ser applicada no prolongamento da linha telephonica que veiu ter ao predio n. 27 da rua Visconde de Figueiredo, residencia do 2º delegado auxiliar ;

A' Directoria Geral dos Correios ter o Tribunal de Contas julgado idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480$, prestada por D. Maria Luiza Gonzaga de Sampaio, em uma caderneta da Caixa Economica para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de agente do Correio de S. Joaquim da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

—

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1906

Senador Manoel Valente Flexa, intendente municipal de Mazagão, pedindo que a fiscalização do serviço da Estação Telegraphica da *Amazon Telegraph Company*, naquella cidade, seja feita pelo engenheiro fiscal do Governo junto á mesma companhia.—Deferido, resalvada, porém, a responsabilidade do Governo quanto a compromissos assumidos pela Intendencia de Magazão perante a companhia, para estabelecimento e custeio do serviço.

Augusto Gaulin, pedindo que,no livro competente,seja averbada a justificação, julgada por sentença do juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, de 8 de fevereiro do corrente anno, do uso effectivo da sua invenção de «um processo aperfeiçoado para fixar a composição do leite e apparelho para esse fim», privilegiado pela carta-patente n. 3.686, de 10 de outubro de 1902, e bem assim, que se lhe dê a respectiva certidão.—Deferido.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 13 de julho de 1906

Ao engenheiro-chefe da commissão de estudos e construcção de obras contra os effeitos da secca no Rio Grande do Norte, autorizou-se a estabelecer passagens de ida e volta na Estrada de Ferro Central, a cargo da mesma commissão, com abatimento de 25 % sobre os preços das tarifas, approvadas pela portaria de 16 de maio ultimo, ficando assim attendida a representação do Club Lavoura Ceará Mirim.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou se providencias para que tenham despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, 1.[illegible] barricas de cimento, consignadas á Avenida Central, com destino ao novo edificio da Caixa da Amortização.

— Communicou-se ao engenheiro chefe da commissão fiscal junto a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, em solução a seu officio de 23 de agosto de 1905, que este ministerio resolveu á vista do que estabelece a letra *f* n. 3, clausula 1 e letra *b* § 2º, clausula 5ª do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, adoptar, para a construcção do ramal de Sant'Anna do Livramento, a 3ª solução constante do aviso de 24 de abril proximo passado ao Ministerio da Guerra, de modo a servir por linhas adequadas, tanto as conveniencias de caracter militar e os interesses commerciaes da região serrana do Rio Grande do Sul e de sua capital, quanto ás do commercio que pela barra do Rio Grande se deve fazer de futuro até a visinha Republica do Uruguay, na fronteira do Livramento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 1.930, de 25 de junho, pagamento de 5:595$830 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas no Lloyd Brazileiro, por ordem deste ministerio, nos mezes de janeiro a abril ultimos ;

N. 2.049, de 7 do corrente,idem de 1:05[illegible], da féria do pessoal empregado, em junho ultimo, no serviço de conservação dos caminhos e aqueducto do Carioca, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas ;

N.1.929, de 25 de junho, idem de 1:0[illegible] a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em maio ultimo;

N. 2.034, de 5 do corrente, idem de 5:0[illegible] ao fiel do Deposito Central da Inspecção Geral das Obras Publicas,João Augusto Ferreira da Costa, para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento daquella repartição, no corrente exercicio ;

Ns. 2.085, 2.086 e 2.087, de 9, pagamentos : á *Leopoldina Railway Company, limited*, de 83:907$, de juros garantidos á Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemerim ; de 35:901$176, idem á Estrada de Ferro Central de Macahé, e de 46:29[illegible], idem á Estrada de Ferro Barão de Araruama, durante o primeiro semestre do corrente anno ;

N. 2.019, do 3, idem de 2:491$750 a diversos negociantes, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo ;

N. 2.098, de 11, credito de £ 35.898—[illegible]—7 á Delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento a C. H. Walker & Comp., limited, de trabalhos executados, no mez de junho ultimo, nas obras do porto do Rio de Janeiro ;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.888, de 5 do corrente, pagamento de 2:215$, da folha do pessoal de nomeação do director e dos aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant ;

N. 2.772, de 2? de junho, idem de 3:284$820 a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional e de aluguel da casa para deposito de livros, nos mezes de abril e maio ultimos ;

N. 2.856 (cópia), de 3 do corrente, idem de 13:284$566, a diversos, do material adquirido pela força policial, nos mezes de abril, maio e junho deste anno.

—Ministerio da Fazenda.

Officios :

N. 39, da Delegacia na Parahyba, de 31 de março, credito de 8:000$ áquella delegacia para pagamento do juiz seccional, aposentado, na secção do Amazonas, Sallustiano Gomes da Silveira ;

N. 15, da Delegacia na Bahia, de 7 de fevereiro de 1905, idem de 51$600 áquella delegacia para pagamento dos vencimentos que, no periodo de 16 a 31 de dezembro de 1903, deixou de receber o Dr. Francisco Barros Pimentel Franco Junior.

Exercicios findos — Requerimentos :

De D. Jacintha Rossi, pagamento de 49$, dos vencimentos que deixou de receber seu fallecido marido José Rossi, em 1900 ;

De Manoel Pio da Silva Pinto, idem de 54$700, de vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1903 ;

De Laurentino Narciso Bastos, idem de 10$650, idem, idem, idem ;

De João Thomé Corrêa, idem de 152$500, idem, idem, idem ;

De Estevão Quintiliano da Silva, idem, idem, idem.

De Pedro Jacintho Pereira, pagamento de 60$, idem idem idem ;

De D. Emilia Pereira Lobato de Castro, idem de 7:130$200, de pensão no periodo de 29 de julho a 31 de dezembro de 1905 ;

De D. Anna Adelaide Barradas Brandão, idem de 1:327$770, de pensão no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1905 e quantitativo para funeral ou luto ;

De Severino Campello de Rezende, idem de 75$, dos vencimentos do estafeta dos Correios Quirino Baptista, nos mezes de novembro e dezembro de 1903.

—Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 398 (cópia), de 15 de junho, pagamento de 5:928$268 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio ;

N. 395 (cópia), de 18 de junho, idem de :534$214 a diversos, idem idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio 132, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar ; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20 ; 3ª, rua da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164 ; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D ; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade ; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Supremo Tribunal Federal

37ª sessão em 13 de julho de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida, vice-presidente

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, e Amaro Cavalcanti.

Deixaram de comparecer os Sr. ministro presidente, que communicou ao Tribunal passar a jurisdicção ao vice-presidente, por motivos de molestia, e os Srs. ministros Pindahiba de Mattos e Alberto Torres.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.371—Capital Federal—Relator o Sr. Manoel Murtinho ; paciente, Francisco Luiz Nogueira da Luz.—Não se conheceu do *habeas-corpus* por não estar o pedido devidamente instruido, não se verificando assim algumas das excepções da lei de 1894, unanimemente.

N. 2.368—S. Paulo— Relator, o Sr. Lucio de Mendonça ; pacientes, Porfirio Corrêa Palhares e outros.— Foi julgado prejudicado o pedido em relação aos pacientes que já estão soltos e negado o *habeas-corpus* ao paciente Benedicto de Oliveira que declarou ter assentado praça por sua vontade, unanimemente.

N. 2.372—S. Paulo— Relator o Sr. André Cavalcanti ; paciente, José Rodrigues de Mello.— Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações civeis

N. 981—S. Paulo—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça ; revisores os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro ; appellante, o Banco Commercial Italiano de S. Paulo ; appellados Zerrenner, Bulow & Comp.— Não se conheceu da appellação por não ser caso della, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.059—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida ; revisores os Srs. João Pedro e André Cavalcanti ; appellantes Mendes & Santos ; appellados, Costa Benevides & Comp.— Foi confirmada a sentença appellada contra o voto do Sr. Manoel Murtinho que annullava o feito por illegitimidade da parte. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.060 — Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro ; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti ; appellantes, Costa Benevides & Comp. ; appellados Mendes & Santos.—Foi adiado o julgamento da causa por falta de juizes por se tratar da constitucionalidade da lei que regula o caso, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.058 — Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo ; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida ; appellantes, Costa Benevides & Comp. ; appellados, Mendes & Santos.—Foi confirmada a sentença, appellada, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho, que annullava o processo por illegitimidade de partes. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.127 — Capital Federal— Relator, o Sr. Lucio de Mendonça ; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro ; appellante, Dr. Arthur da Silva Pinto ; appellada, a União Federal.—Foi confirmada a sentença appellada que julgou provada a excepção de cousa julgada, unanimemente. Impedidos os Srs. Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Epitacio Pessoa.

Revisão crime

N. 1.052 — Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça ; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro ; peticionario, José Joaquim Sá e Benevides.—Foi confirmada a sentença condemnatoria, que é legal, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho, que annullava o processo. Impedido o Sr. Cardoso de Castro.

O Tribunal, convenientemente informado sobre a reclamação do Dr. 1º procurador seccional da Republica, quanto ao não cumprimento, por parte do Dr. juiz substituto da 1ª vara federal, do accórdão de 5 de maio do corrente anno, foi de opinião que pelo Sr. presidente fosse expedida portaria, afim de ser cumprido o mencionado accórdão, ficando, nesse sentido, deferido o requerimento verbal do Sr. ministro procurador geral da Republica, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 825—Pará—Aggravantes, Autran Rocha & Comp. ; aggravado, o juizo federal.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

N. 1.228—Capital Federal — Appellantes, A. Aveirer & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Sentença estrangeira

N. 509— Capital Federal — Requerentes, Fernando Fernandes Pereira da Vinha e outro.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 258—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Appellações civeis

Ns. 1.161 e 1.186 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisões crimes

Ns. 961, 1.077 e 1.089 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.007—Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.037—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.105—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologação de sentença extrangeira

N. 505—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 da tarde.

O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civel, n. 121, appellante, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar; appellada, D. Adelaide Arminda de Oliveira Lobo ; commerciaes, n. 163, appellante, Aguiar & Rabello ;

appellado, Dr. João Gonçalves Lopes, cessionario da Companhia Industrial de Cimento e Ferro; n. 179, appellante, João Cardoso da Graça, appellado, Dodge Olcott, cessionario de Laurence Johnson & Comp., terão logar na sessão da segunda camara do dia 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 13 de julho de 1906.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Segunda Camara em 13 de julho de 1906

Presidente o Sr. desembargador Miranda Ribeiro — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Celso Guimarães e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 189 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; pacientes, Damasio França e Gastão Ferreira.— Concedeu-se a ordem pedida para o effeito de informar a respeito o Sr. desembagador chefe de policia, devendo os pacientes apresentar-se á primeira sessão do tribunal.

N. 187 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; pacientes, José Thomaz Pereira Junior e Francisco Gonçalves.—Concederam a ordem de soltura aos pacientes, sem prejuizo da execução da sentença condemnatoria.

Aggravos de petição

N. 540—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravantes, Dr. Joaquim José de Souza Breves e sua mulher; aggravados, Dr. João Streva, cessionario da Companhia Mercantil e Hypothecaria.—Deram, em parte, provimento ao aggravo do primeiro aggravante, unanimemente, para o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, receba os embargos de fls. no tocante á ultima penhora. Quanto á segunda aggravante, negaram provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

N. 541—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, D. Floripes Mendes de Souza Ramos; aggravados, Luiz da Silva Durão, cessionario de Antonio Ribeiro Carneiro.—Deram provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, conheça dos embargos da aggravante nos mesmos autos da execução, unanimemente.

N. 546—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, major Affonso de Tavora; aggravados, Amelia Pereira de Souza e outros.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 547—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, D. Floripes Mendes de Souza Ramos; aggravado, Dr. Henrique de Souza Ramos.— Deram provimento ao aggravo, para o juiz *a quo*, que reformando a decisão aggravada, rejeite *in limine* os embargos de fls., unanimemente.

N. 548—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; aggravante, Mattos, Costa & Comp.; aggravados, Amaral Guimarães & Comp.—Negaram provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Souza Pitanga.

Appellação commercial

N. 3.115—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Dr. Gaspar de Drummond, na qualidade de tutor do menor Flodoardo Pinto de Oliveira; appellado, Dr. José de Oliveira Murinelle.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador relator. Foi designado relator o Sr. desembargador Celso Guimarães.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 545—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 552—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 555 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 559 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 560—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Recursos crimes

N. 96 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 98 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 70.

Recurso crime

N. 66.

Aggravos de petição

Ns. 558, 563, 567, 568 e 569.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.923—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.992—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 3.111—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.0 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 257—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 54, 223 e 368— Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 124 e 264—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 112, 171, 199 e 3.117—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 354 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 3.139 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações crimes

Ns. 67, 116, 122, 138 e 141—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 163, 179.

Appellação civil

N. 121.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 113.

Appellações civeis

Ns. 173, 177, 202 e 238.

Appellação commercial

N. 3.135.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia de 13 de julho de 1906

Fallencias

Guimarães Coelho & Comp.— Não concedo o recurso por não ser caso delle.

Arsenio Sebastião da Silva. — Nomeio em substituição o immediato Rodrigo de Carvalho Torres.

A. Mallet Soares. — Rectificada a numeração de fls. 731 em deante, á conclusão para conhecimento das petições de fls. 8.. e 870.

Concordata

Arsenio de Niemeyer.— Prosiga-se.

Liquidações

Souza & Guimarães. — Vista aos D. curador especial e de orphãos, por 24 horas.

F. Venancio & Comp. — Arbitro em cinco por cento.

Antonio José de Oliveira. — Na fórma requerida a fls. 30.

Acção de 10 dias

Autores, J. M. Fernandes Guimarães & Comp.; réo, Joseph Alkain. — Homologo os laudos de fls. 16 e 18 e pela quantia arbitrada preste-se a fiança.

Execução

Exequente, José Nicoláo Goursand; executado, José Ignacio Pereira de Lima. Recebo os embargos de fls. 98 e 107, prosiga-se.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Alfredo Augusto Varela; executado, alferes José Carlos Simões da Silva.—Tome-se por termo a desistencia.

Exame de livros

Supplicantes, Teixeira Borges & Comp.; supplicado, Carlos Cicciari.— Julgo por sentença o exame e verificação de contas a fls. para que surta os legaes effeitos. Entregue-se á parte independente de traslado para fazer delle o uso que lhe aprouver, pagas as custas.

Notificação

Notificante, Gabriel Cratz; notificado, J. Vicente da Costa.— Vista á parte sobre documento.

Prestação de contas

Supplicante, José Machado de Miranda; supplicado, Canuto da Cunha Bittencourt.— Cumprido o despacho a fls. 12, á conclusão.

Appellação commercial

Appellante, Francisco Plastina; appellado, Antonio Tavolara.— Vista ás partes.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Joaquim Alves da Silva; executado, o espolio de Joaquim Pereira Lemos Torres.— Respondido o aggravo mandado remetter-se.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO, ARNALDO TRILHO

Despachos de 13 de julho de 1906

Ordinarias

Autor, o barão de Paranapiacaba: réo, Companhia Centro Industrial Nacional, representada por seus syndicos.— Julgada deserta a appellação, para o fim de ser executada a sentença appellada.

Autor, José Benjamin: réo, visconde Gudin.— Recebida a excepção de incompetencia. Em prova pela dilação de 10 dias.

Autora, a Companhia União Sorocabana e Ituana; réo, João Pinto Ferreira Leite.— Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Autores, Caetano Pinheiro da Fonseca; Antonio José Gomes Brandão e outros; ré...

ndicos do Banco de Credito Universal, em quidação forçada, e João Julio Nogueira de arvalho.—Julgada procedente a duvida dos ..os, fls. 398, abrindo-se nova vista ao Dr. urador geral de orphãos, para dizer sobre o cidente de habilitação.

Autor, o barão de Paranapiacaba; ré, a Companhia Centro Industrial Nacional.—Julgada serta e não seguida a appellação, para o a de ser executada a sentença.

Autor, o Banco do Brazil; réos, Joaquim José rnandes e João Machado Guimarães. — Accusada a publicação dos editaes e assigna-o prazo de 30 dias.

Fallencias

De Nobrega & Queiroz. — Remettidos os tos á Côrte de Appellação.

De Augusto V. Magalhães.—Nomeados fis-.. os credores Oliveira Marques & Comp. Henrique Boiteu.

De Carvalho Vasconcellos & Comp. — Reve-se a deligencia a que se alludo na ..rmação de fls. 489, com o prazo de 48 ..as.

De Manoel Soares Pereira.—Nomeados fis-..es os negociantes A. Abreu & Comp.

De S. Vieira & Comp.—Declarada aberta ..allencia, e nomeado syndico Joaquim da ..va Paranhos.

Liquidação

De Francisco Gomes Flores & Irmão. — ..ta ao Dr. curador geral de orphãos.

Fiança

Supplicante, Alberto Soares da Silva, cor-..or de mercadorias.—Tome-se por termo ..nça, depois sellados, preparados e paga ..axa, á conclusão.

Appellação commercial

Appellante, José Marques Pardelha; sup-..ados, Antonio Gonçalves da Silva & Comp. —Julgados improcedentes os embargos.

Prestações de contas

Supplicantes, J. Cesar & Comp., syndicos ..allencia de Retor Neira Chohad. — Jul-..as prestadas as contas.

Supplicante, Dr. Solidonio A. Leite, liqui-..nte da firma Abreu, Raphael & Comp.

Supplicante, Antonio José Raphael, ex-..idante da dita firma.—Diga o Dr. liqui-..e em 24 horas.

Embargo pendente á lide

Embargante, Fraeb Nieckele & Comp.; ..argada, a Empreza de Lambary e Cam-..tira. — Indeferida a primeira parte e ..ferida a segunda parte, mas tão só-..e para se officiar á Camara Syndical, ..municando a existencia do pleito.

Dez dias

Autor, Henrique Pinheiro Guedes; réo, .. Baptista Ballarmy.— Sellados e prepa-..s á conclusão.

Autor, Americo Raymundo dos Santos; ..sa a citação feita a Rocha & Salgado, e ..nou o prazo legal.

Autor, Antonio Penna Gabriel; ré, D. Ma-..ora de Borba. — Assignados novos dez .. para allegar o que lhe parecer.

Executivos hypothecarios

Exequente, Francisco Bemfica de Menezes; ..itados, José Antonio da Costa Borges e .. mulher. — Accusada a penhora e assi-..os os seis dias para embargar.

Exequente, Manoel Antonio Pereira; exe-..do, Jeronymo Lopes de Castro e Souza. ..llados e preparados, voltem.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 13 de julho de 1907

Acção ordinaria

Autores, Magalhães & Comp.; ré, Companhia Frigorifica Pastoril Brazileira. — A executada que diga sobre o pedido de fls. 151.

Notificação

Notificante, *The Manchester Assurance Company*; notificado, H. David de Sanson.— Respondido o aggravo.

Dez dias

Autor, Antonio Teixeira Cardoso; ré, D. Maria Adelaide Portugal Sayão Lobato. —Vistas ás partes.

Reclamação

Reclamante, Dr. Tito Cesar de Carvalho e Behring.—Ao contador para effectuar as contas das custas devidas pelo reclamante, tendo em vista os regimentos em vigor.

Aggravo da 12ª Pretoria

Aggravante, Francisco Alvaro de Freitas; aggravados, Gustavo Gouget e outros. — Baixem estes autos para que o Dr. juiz *a quo*, observando o disposto no art. 583 do regulamento n. 737 de 1850, resolva sobre o recebimento ou não dos embargos, dando ás partes o recurso que no caso couber, e remettendo a este juizo os mesmos embargos depois de devidamente processados, si effectivamente forem recebidos.

Acção ordinaria

Autor, major Francisco de Paula Vaz.— ré, D. Alice Regnault Castanheira.—Julgado procedente o pedido para condemnar a viuva de José Augusto Durães Castanheira e o herdeiro, cabeça de casal, José Ferreira da Fonseca, a pagarem ao autor, aquella a quarta parte do pedido e este a quota respectiva, correspondente á divisão da outra parte entre os herdeiros de Castanheira.

Appellação da 12ª Pretoria

Appellante, Raphael A. de Vasconcellos Junior; appellado, Jacintho Lopes de Azeredo.—Vista ás partes.

Execuções

Exequente, Joseph Alkaim; executado, João Kastrupp.—Recebidos os embargos de fls. 56, attento ao accordão de fls. 68, o embargado conteste, querendo.

Exequente, José Vicente Marella; executado, Antonio Barcellos Borges.—Sendo os embargos recebidos em apartado, de terceiro senhor e possuidor, o seu recebimento importa em manutenção em favor do respectivo embargante, o que expressamente o diz o art. 601 do regulamento n. 737 de 1850, pelo que, deferindo o pedido de fls. 353, mando se prosiga na execução sómente quanto aos demais bens penhorados.

Prestação de contas

Exequente, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão; executada, *The Leopoldina Railway Company*.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Acção ordinaria

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, Banco Commercial do Rio de Janeiro e outro — Em prova.

Fallencias

José Gomes da Silva.—Em substituição nomeio Arthur Clausen. Junte o signatario da petição de fls. 30 a respectiva procuração.

Supplicantes, Corrêa da Costa & Comp.; supplicado, Antonio Fernandes de Lima.— Denegada a fallencia do supplicado.

Clemente Botelho.—Julgado prestadas as contas do syndico provisorio.

Pereira & Irmão.—Sellados e preparados, voltem.

Liquidações

Dias da Cruz & Almeida.—Paga a taxa, voltem.

D. C. Pinheiro & Almeida.—Julgada dissolvida a sociedade e nomeado liquidante Domingos Castro Pinheiro.

Valle, Costa & Ramalho.—Os interessados que digam no prazo de cinco dias sobre o balanço de fls. 125 v a 134.

Dissoluções

Lopes & Cardoso.—Nomeado o leiloeiro A. Ferreira.

Lopes & Cardoso.—Os interessados indiquem os avaliadores.

Peixoto Vianna & Comp.—Julgado por sentença o calculo de sub-rateio feito a fls. 329.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, AUTO FORTES—ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Dia 13 de julho de 1906

Acção summaria

Autor, Joaquim Miguez; réo, A.F.Soares. —Vistos, etc. Attendendo a que o autor Joaquim Miguez não provou ter sido empregado da firma Soares & Domingues que teve como successor o réo A. F. Soares, caso em que seria este responsavel pelo pagamento de salarios em questão; attendendo a que, ao contrario do que affirmou o autor, ficou positivamente demonstrado pela prova testemunhal e pelo exame de livros de fls. que Joaquim Miguez não era mais do que um delegado do socio Domingues, empregado seu, pago pelo mesmo particularmente e incumbido de exercer as attribuições que lhe competiam pela clausula 3ª do contracto social de fls. 8; attendendo a que tal substituição do socio Domingues pelo autor em actos de administração da sociedade com o consentimento do réo não creou responsabilidades e compromissos para a firma, pois representando uma delegação, uma prestação de actividade a que estava obrigado um socio, é este o responsavel pelos serviços do seu representante (art. 334 do Codigo Commercial); attendendo a que as dividas particulares de um socio, ainda mesmo quando contrahidas em serviço da sociedade, não tragam responsabilidade desta, (Ramos) apontamentos sobre os contractos, n. 1.402. Como o liv. das Leis Civis, (arts. 752 e 292 do Codigo Commercial); attendendo a que si uma sociedade não póde responder pelos compromissos particulares dos socios, muito menos póde-se cogitar das responsabilidades da firma ou pessoa que succedeu-lhe na solução de taes dividas, salvo si a tanto obrigou-se; attendendo, pois, a que em taes condições, provado o caracter particular da divida reclamada, não póde o autor obrigar o réo a solvel-a; attendendo ao mais que dos autos consta; julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas do processo. Intime-se e registre-se. Rio, 12 de julho de 1906.—*Auto Barbosa Fortes.*

Justificação para embargo

Justificante, José Homem Goulart; justificados, Rodrigues & Santos.—Indefiro a petição retro. O Regulamento Commercial não deixa logar a duvidas; a confissão (art. 155) póde ser feita por procurador com poderes especiaes e representa um movimento espontaneo da parte reconhecendo a verdade dos factos, o depoimento pessoal é um meio de instrucção do processo, uma prova que é provocada pela parte ou determinada pelo juiz, e que consiste na declaração com juramento do que se sabe sobre um facto. Os arts. 207 e 128 do Regulamento Commercial mostram a impossibilidade do depoimento pessoal por procurador. A lei que foi tão minuciosa e positiva admittindo a confissão por delegação não deixaria de sel-o em relação do depoimento da parte. Prosiga-se, sujeitando-se a parte ás consequencias da sancção legal.

Processos crimes

(Art. 399 do Codigo Penal)

Autora, a justiça; accusada, Tiburtina da Silva.—Seja a ré intimada para que apresente sua defesa dentro do prazo legal.

Autora, a justiça; accusada, Atalaide de Montalvão.—Seja a ré intimada para que apresente sua defesa dentro do prazo legal. Officie o Gabinete de Identificação requisitando as notas e informações sobre a accusada, bem como suas impressões digitaes.

Autora, a justiça; accusada, Olga Muscotte, Seja a ré intimada para que apresente sua defesa dentro do prazo legal.

Penhora executiva

Executante, Manoel d'Almeida e Silva; executado, Matheus Furtado Rodrigues.—Recebo os embargos; á contestação dentro do prazo legal.

Juizo da Sexta Pretoria

EDITAL

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o Juizo da Sexta Pretoria se mudou da rua do Cattete n. 138 para a mesma rua n. 60 (sobrado); faz saber mais que as audiencias civeis continuarão a ser ás terças e sextas-feiras ao meio-dia. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO MENDONÇA

Despachos do dia 13 de junho de 1906

Excussão de penhor

Exequente, Seraphim Fernandes; executado, Octavio Teixeira de Mello. — Julgada por sentença a desistencia.

Despejos

Autor, Joaquim Teixeira de Magalhães; ré, Georgina Soares dos Reis.—Julgada procedente para ser expedido o mandado requerido.

Autora, Carlota Eulalia de Almeida; réo, Francisco [illegible] Santos. — Julgada procedente para ser expedido o mandado requerido.

Acção summaria

Autor, coronel Zacharias Borba dos Santos; réo, Domingos José Oswaldo.— Indeferido o pedido de folhas 11.

Acção de reconhecimento

Embargante, Leopoldo M. Vianna; embargado, Antonio Carlos Muller de Campos. —Vista ao embargante para réplica.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Ignacio; réo, Antonio Rodrigues Lage.—Deferida a quota do réo.

Audiencia

O Dr. Arthur Paulo de Souza, por parte de Carvalho & Comp., accusou a citação ao Dr. João Vieira Ferro, para vêr propôr-se uma acção ordinaria, assignando-lhe o prazo da lei para contestação. Apregoado, não compareceu.

O Dr. Erico Freire de Vilalba Alvim, por parte de José Pereira de Magalhães, accusou a citação feita a Antonio José Xavier, para depor, sob pena de confesso, no dia e hora designados, na acção de despejo, que lhe move. Apregoado, não compareceu.

O Dr. Manoel de Jesus Raposo, por parte de Castro & Mendes, accusou a citação feita a Antonio Figueiredo de Albuquerque, para sciencia do deposito feito, relativo ao aluguel do mez de junho, do predio sito á rua Archias Cordeiro, n. 132, assignando-lhe o prazo da lei para embargo. Apregoado, não compareceu.

O solicitador Julio Francisco de Sant'Anna, por parte de Honorio Ximenes do Prado, accusou a citação edital feita aos credores incertos de Ernesto Mattoso, assignando-lhes o prazo legal para apresentarem os artigos de preferencia, que tiverem sobre a quantia penhorada. Apregoados, não compareceram.

O solicitador Julio Francisco de Sant'Anna, por parte de Honorio Ximenes do Prado, accusou a citação edital feita aos credores incertos de Ernesto Mattoso, assignando-lhes o prazo legal para apresentarem os artigos de preferencia que tiverem á quantia penhorada. Apregoados não compareceram.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores de Arsenio de Niemeyer, estabelecido á rua da Alfandega n. 6, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 25 de julho corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta já apoiada por credores se acha junta aos autos, ficando-lhes assignado o prazo de 10 dias para dentro delle allegarem e provarem suas reclamações na fórma abaixo.

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores de Arsenio de Niemeyer, estabelecido á rua da Alfandega n. 6, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 25 de julho corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta já apoiada por credores se acha junta aos autos, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores 20 % por saldo de seus creditos 60 dias depois de homologada por sentença a sua concordata, ficando assignado aos mesmos credores o prazo de 10 dias para dentro delle allegarem e provarem suas reclamações sobre o mesmo pedido de homologação de concordata; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1906. Eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. —*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Gabriel Resk & Irmão, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação, requerida pela mesma firma, na fórma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de rehabilitação da firma Gabriel Resk & Irmão, sendo-me dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio — Gabriel Resk & Irmão, tendo cumprido a concordata que fizeram com seus credores e, em consequencia, obtido quitação de quanto deviam e estando em condições de serem rehabilitados, uma vez que os documentos que esta acompanham mostram ter sido casual sua fallencia, tendo sido archivado o processo crime e terem os supplicantes folha corrida, veem requerer a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes com o prazo da lei, afim de ser decretada a rehabilitação dos supplicantes findo esse prazo. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906.—O advogado, *J. Victorio Pareto Junior.* (Estava legalmente sellada.) Sendo deferida a petição acima transcripta, passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Gabriel Resk & Irmão para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelos mesmos Gabriel Resk & Irmão, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se o presente e mais quatro do mesmo teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Telles, escrivão interino, o subscrevi. *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes S. Vieira & Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 31, a requerimento de Augusto Vaz & Comp. e de citação ao fallido na fórma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Augusto Vaz & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes S. Vieira & Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 31, por sentença deste juizo de 13 de julho de 1906, ás 12 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 20 de maio de 1906, ficando os ditos negociantes citados, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do p[illegible]

...sso e, apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; ...ido nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei ... 859, de 16 de agosto de 1902, e 47, § 1º do ...gulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. ...ado e passado nesta Capital Federal da ...epublica dos Estados Unidos do Brazil, aos ... de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva ...ilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de ...rros Raja Gabaglia.*

...uizo de Direito da Terceira Vara Commercial

...citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da ... Vara Commercial do Districto Federal, ...:

Faço saber aos que o presente edital virem ... como, por parte da Empreza Industrial ... Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a ...im distribuida a petição do teor seguinte: ...tição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da ...ra Commercial, a quem for esta distribui... A Empreza Industrial de Ladrilhos Hy...aulicos, sociedade anonyma, com séde á ...a do Senado n. 8, precisando augmentar o ... capital realizado, convidou os seus accio...stas, como se vê dos annuncios publicados ... *Jornal do Commercio*, cujos exemplares ...nta, a entrarem; de accôrdo com o art. 4º ...s seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª pre...ções de 10 % sobre o valor nominal de ...0$ de cada acção. Não tendo accedido aos ...nvites Alvaro Frederico Thedim Lobo, ...bscriptor de 10 acções e devedor de ...co entradas; Arthur Ferreira Machado ...imarães, subscriptor de 10 acções e de...dor de uma entrada; Antonio de Barros ...malho Ortigão, subscriptor de 30 acções ... devedor de uma entrada; Antonio Fernan... Santos, subscriptor de cinco acções e ...vedor de uma entrada; Bernardo Pires ...lloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e ...vedor de cinco entradas; Carlos Leite ...nto, subscriptor de duas acções e devedor ... duas entradas; D. Francisca Ramalho ...tigão, subscriptora e cessionaria de 25 ...ções e devedora de cinco entradas de 20 e ... uma de cinco; D. Helena Ramalho Orti...gão, subscriptora e cessionaria de 25 acções ... devedora de cinco entradas de 20 e de ...a de cinco; João Corrêa Pacheco, sub...iptor de cinco acções e devedor de qua... entradas; Joaquim da Costa Ramalho ...tigão, subscriptor de 10 acções e devedor ... uma entrada, e Martins, Frazão & Comp., ...scriptores de tres acções e devedores ... uma entrada, requer a V. Ex., de ac...cordo com o art. 4º, parte 1ª, do decreto ... 850, de 13 de outubro de 1890, digne... mandar expedir editaes de intimação ... referidos accionistas, com o prazo ...gal de 30 dias, para, dentro del... realizarem as mencionadas presta...ções de capital, sob pena de serem vendidas ... leilão as acções, para realização daquel..., por conta e risco dos accionistas ou de ...rem declaradas perdidas, revertendo á so...ciedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— *Agenor Placido Barreiros*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*.— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos, acima mencionados, para dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações de capital, de accôrdo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, feita aos ausentes, em logar incerto e não sabido, Ernesto Rocha e sua mulher, mulher de Trajano de Sampaio e D. Elvira de Araujo, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da 2ª vara civel desta Capital:

Faz saber que, por este juizo e cartorio, foi proposta uma acção ordinaria em que é autor Ernesto de Castro Guimarães e réos Trajano de Sampaio e outros; e por parte do autor lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara civel — Ernesto de Castro Guimarães, requereu, contra D. Elvira de Araujo, Trajano Sampaio e sua mulher, e Ernesto Rocha e sua mulher, uma acção ordinaria em que se propõe provar a nullidade, por vicio de lesão enormissima, da escriptura de 11 de dezembro de 1903, em que estipulou a renda á primeira supplicada do quinhão hereditario do supplicante, no espolio de sua irmã D. Julia Aurelio Guimarães Villela, e o nenhum effeito, relativamente ao mesmo quinhão, das tres outras escripturas de 23 de fevereiro de 1904, 17 de abril e 5 de junho de 1905, que pela mesma primeira supplicada foram outorgadas, uma em fórma de testamento, outra a Ernesto Rocha e a ultima a Trajano Sampaio. Acontece, porém, que só póde ser citado para fallar aos termos da acção o supplicado Trajano Sampaio, não tendo os outros sido encontrados, como prova a certidão do official de justiça incumbido de executar o mandado incluso. Assim sendo, requer o supplicante se digne S. Ex. admittil-o a justificar, no dia e hora que forem designados, a ausencia em logar incerto e mandar citar por editaes, com o prazo legal, todos os réos na acção, exceptuando unicamente Trajano de Sampaio, cuja citação já foi accusada. P. a S. Ex. deferimento, juntando-se esta. E. R. M. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1906. O advogado, *Eugenio de Valladão Catta Preta*. (Estava sellada.) Despacho: A. Justifique em dia e hora que o escrivão designar. Rio, 11 de junho de 1906.—*Diogo de Andrada*. Depois do que se via a certidão que se segue: Certidão —Certifico e dou fé que deixei de intimar os supplicados Ernesto Rocha e sua mulher, em razão de me ser informado que os mesmos estão fóra desta Capital, em logar incerto e não sabido; quanto á supplicada D. Elvira de Araujo, não intimei, pelo facto de ter procurado em diversos logares e não tel-a encontrado, afim de intimal-a pelo conteudo do presente mandado, não obstante as diligencias empregadas. Rio, aos 2 de junho de 1906.—O official de juizo, *Francisco Rocha de Avellar*. E, tendo sido dada a justificação requerida, sellados e preparados os autos subiram á conclusão do Dr. juiz do feito e nelles foi proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença, para que produza os effeitos de direito, a justificação produzida a folhas e mando que seja expedido o respectivo edital de citação, com o prazo legal. Custas *ex-causa*. Rio, 28 de junho de 1906.— *Diogo José de Andrada Machado*. E, por força desta sentença, o official de justiça de semana cita e chama aos ausentes, em logar incerto e não sabido, Ernesto Rocha e sua mulher, a mulher de Trajano de Sampaio e D. Elvira de Araujo, para comparecerem neste juizo, findo o referido prazo e na primeira audiencia que se seguir, afim de verem-se-lhes assignar o prazo de dez dias para contestarem a acção ordinaria, proposta por Ernesto de Castro Guimarães contra os supplicados e Trajano de Sampaio, sob pena de lançamento e revelia, como tudo se vê nos dizeres da petição neste transcripta, ficando os mesmos citados scientes de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, ficando outrosim os mesmos réos citados para todos os demais termos da acção, até final sentença e sua execução. E, para que chegue a noticia aos ausentes, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça de semana que, de assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de junho de 1906. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Diogo de Andrada.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica—O Sr. Presidente da Republica, por motivo do seu anniversario natalicio, recebeu as seguintes felicitações:

Por telegrammas:

PRAINHA, 7 DE JULHO — Profundos respeitos e sinceras felicitações pelo dia de hoje.—*Nuncio Apostolico.*

LARGO DO MACHADO, 7—Please accept my cordial congratulations and good wishes on this auspicious day. — *Lloyd Griscom*, American Embassador.

S. PAULO, 7 — Digne-se V. Ex. acceitar sinceras congratulações pelo dia de hoje. — Arcediago *Francisco de Paula Rodrigues.*

TIJUCA, 7—Veuillez agréer vœux bonheur felicité personnel avec hommages haute considération affectueuse sympathie.—*Susviela Guarch.*

PETROPOLIS, 7 — Je prie Votre Excellence de vouloir agréer mes félicitations respectueuses et empressées.—Commandant *Forgach*, ministre de Austriche-Hongrie.

PETROPOLIS, 7 —Peço V. Ex. queira acceitar respeitosas congratulações dia de hoje. —Ministro da Allemanha.

LISBOA, 7—Respeitosas felicitações.—*Lampreia.*

MARANHÃO, 7— Affectuosas felicitações. —*Affonso Penna.*

BELLO HORIZONTE, 7— Com muito prazer envio a V. Ex. cordiaes felicitações pelo seu anniversario.—*Francisco Salles.*

NITHEROY, 7. — Felicitações a V. Ex.— *Nilo Peçanha*, Presidente Estado.

PARÁ, 7.—Presidente Republica—Rio—Tenho distincta honra saudar V. Ex., data auspiciosa lembra natalicio V. Ex. Saudações attenciosas.—*Augusto Montenegro*.

S. PAULO, 7.—Apresento a V. Ex. os meus comprimentos pelo feliz anniversario de V. Ex.—*Jorge Tibiriçá*.

FORTALEZA, 7.—Em nome da Assembléa Legislativa deste Estado, tenho a honra de felicitar V. Ex. pelo seu anniversario, fazendo os melhores votos pela prosperidade de V. Ex. e do seu patriotico governo. Respeitosos comprimentos.—*Belisario Alexandrino*, Presidente.

FLORIANOPOLIS, 7. — Desejando V. Ex. longos annos venturosa existencia, venho apresentar, pela data de hoje, minhas felicitações, que peço fazer extensivas Exma. familia. Respeitosas saudações. — *Pereira Leite*, Secretario Geral do Estado.

FLORIANOPOLIS, 7 — Dou parabens sinceros a V. Ex. por seu anniversario, hoje, fazendo sinceros votos para que tão faustoso acontecimento se reproduza por muitos annos, para felicidade de nossa Patria o inteira satisfação dos innumeros admiradores de V. Ex. Respeitosas saudações.— *Pereira Oliveira*, Governador.

CURITYBA, 7 — Apresento a V. Ex. as minhas felicitações pela data anniversaria do natalicio de V. Ex., que hoje passa.— *João Candido Ferreira*, Vice-Presidente.

NATAL, 7 — Queira V. Ex. acceitar minhas sinceras congratulações.— *Tavares Lyra*, Governador.

M[illegible], 7 — Apresento a V. Ex. minhas felicitações sinceras, [illegible] acontecimento, data hoje relembra.— *Euclides Malta*.

VICTORIA, 7 — Em nome de meu Estado e no meu e de minha familia, em particular, felicito a V. Ex. e familia pela feliz data de hoje.— *Presidente do Estado*.

FORTALEZA, 7 — Associo-me ás merecidas manifestações de alto apreço e estima que V. Ex. receberá hoje pelo seu anniversario, fazendo os mais sinceros votos pela sua felicidade pessoal, para que possa continuar a prestar á Republica o concurso da sua experiencia e do seu patriotismo. — *Nogueira Accioly*, Presidente.

BOTAFOGO, 7—Todos nossos votos felicidade. —*Eduardo Ramos, por si e por Aloysio de Castro*.

MEYER, 7—Respeitosas saudações. — *Cruvello Cavalcanti*.

LARGO DO MACHADO, 7— Sinceras homenagens seu natalicio.—*Silverio Nery*.

CENTRAL, 7—Felicito V. Ex. seu anniversario, com votos sinceros. Deus lhe prolongue vida tão util bem da Patria, que tanto lhe deve.—*Virgilio Brigido*.

CENTRAL, (Bolsa) 7 — Respeitosos comprimentos.—*Ferreira Chaves*.

CENTRAL, 7— Digne-se V. Ex. acceitar nossas felicitações.—*Arrozellas Galvão*.—*Eusebio Andrade*.—*Epaminondas Gracindo*.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7 —Impedido de ir pessoalmente, envio a V. Ex. minhas cordiaes felicitações.—*Moniz Freire*.

CENTRAL, 7—Minhas mais affectuosas saudações a V. Ex.—*Luiz Domingues*.

RIO, 7 — Receba V. Ex. minhas sinceras felicitações e votos sinceros para a conservação de sua preciosa existencia. — Monsenhor *Alberto Gonçalves*.

LARGO DO MACHADO, 7.— Sinceras felicitações.— *Angelo Neto*.

CENTRAL, 7.— Respeitosos comprimentos. — *Augusto de Freitas*.

SANTA THEREZA, 10.— Comprimenta a V. Ex. e envia sinceras felicitações pela data de hoje.— *Gustavo Richard*.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7.— Saudo-vos affectuosamente pelo dia que hoje passa.— *Belfort Vieira*.

PELOTAS, 7. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. as minhas mais respeitosas saudações pelo dia de hoje.— *Bruno Chaves*.

PELOTAS, 7 — Cordiaes felicitações. Que Deus prolongue vida tão preciosa para familia, amigos e Republica.—*Cassiano do Nascimento*.

RIO, 7—Queira V. Ex. acceitar nossas saudações pelo anniversario natalicio.—*Moreira da Silva*.

RIO, 7—Acceite V. Ex. minhas cordiaes saudações no dia de hoje.—*Alencar Guimarães*.

LAPA, 7—Associo-me de coração ás vossas justas alegrias.—*Arisio de Abreu*.

LAPA, 7—Sinceras e cordiaes felicitações ao feliz anniversario e melhores votos pela conservação da vida exemplar e gloriosa ao serviço da Patria.—*Aarão de Abreu*.

CENTRAL, 7—Apresento a V. Ex. sinceras felicitações.—Deputado *José Bonifacio*.

CENTRAL, 7—Sinceras felicitações.—*David Campista*.

LARGO MACHADO, 7—Tenho a honra de apresentar cordiaes comprimentos feliz anniversario V. Ex.—*Alvaro Machado*.

RIO COMPRIDO, 7—Apresento a V. Ex. as minhas respeitosas homenagens e votos de felicidades pessoal.—*Pinheiro Machado*.

RIO, 7—Sinceras congratulações pelo anniversario de V. Ex. e ardentes votos felicidade pessoal de V. Ex.—*Belisario de Souza*.

RIO, 7 — Tem a honra de comprimentar e enviar as mais cordiaes e sinceras felicitações a V. Ex.— *João Vieira*.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7 — [illegible] a V. Ex. [illegible] pelo [illegible] de vosso anniversario natalicio. — Deputado *Eduardo Sa[illegible]*.

CENTRAL, 7 — Envia felicitações o Deputado *Pereira Lima*.

RIO, 7 — Comprimento a V. Ex. pelo seu feliz anniversario.— *Augusto Vasconcellos*.

RIO, 7 — Saudações affectuosas do Deputado *Galvão Baptista*.

VOSSOURAS, 7— Respeitosos comprimentos. —Deputado *Henrique Borges*.

VICTORIA, 7 — Envio a V. Ex. meus comprimentos por feliz anniversario natalicio. —*Galdino Loreto*.

CENTRAL, 7 — Apresento a V. Ex. minhas felicitações pelo vosso anniversario natalicio. — *Rodrigues Doria*.

CENTRAL, 7 — Apresenta a V. Ex. respeitosos comprimentos a direcção dos *Annaes*. — *Domingos Olympio*.

PETROPOLIS, 7 — Saudo a V. Ex. — *Bispo de Petropolis*.

CENTRAL, 7 — Sinceras felicitações, votos de felicidade a V. Ex.— *João Luiz Alves*.

PETROPOLIS, 7 — Apresento a V. Ex. sinceras e cordiaes felicitações.—*Alberto Torres*.

SANTA THEREZA, 7 — Tenho a satisfação de vos apresentar respeitosas saudações e cordiaes felicitações.— *José Eusebio*.

LAPA, 7—Felicitações.— *André Cavalcanti*.

BOTAFOGO, 7 — Comprimentamos effusivamente a V. Ex. Saudações.— *Herminio do Espirito Santo*.

RIO, 7— Faço sinceros votos felicidade V. Ex.—*Antonio Pires*, juiz federal.

NITHEROY, 7— Envio V. Ex. respeitosas saudações dia hoje, fazendo votos pela felicidade V. Ex. Exma. familia.—*D. Luiz Silveira*, juiz Alto Juruá.

CEARÁ, 7— Respeitosas felicitações, sinceros votos pela felicidade de V.Ex.—*Eduardo Studart*, juiz seccional.

NITHEROY, 7— Tenho honra apresentar V. Ex. sinceros cumprimentos desejando felizes annos para beneficio Patria.— *Luiz Quirino Santos*, procurador da Republica.

RIO COMPRIDO, 7— Saudações respeitosas, —*João Franklin Alencar Lima*.

MARACANÃ, 7 — Sinceras saudações vos envia pela data de hoje. — Vosso admirador e amigo, *Nelson de Vasconcellos*.

LARGO DO MACHADO, 7 — Saudações respeitosas ao Chefe eminente da Nação Brazileira. — Tenente-coronel *Alexandre Barreto*.

BOTAFOGO, 7 — Meus sinceros e respeitosos cumprimentos.— *Eduardo de Lima [illegible]mos*, secretario em Berlim.

CENTRAL, 7 — Felicito-o pelo dia de hoje. — *Barão da Taquara*.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7 — A Associação dos Funccionarios Publicos Civis apresenta respeitosas saudações. — *J. Carmo*, secretario.

LARGO DO MACHADO, 7—Comprimento e felicito a V. Ex.— *Oliveira Santos*.

PRAINHA, 7 — Queira V. Ex. acceitar minhas respeitosas congratulações pelo seu anniversario natalicio.— *José Custodio*.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7—Sinceras felicitações.— *Antonio Francisco Lopes*.

CENTRAL, 7—Sinceras felicitações feliz dia de hoje.—Dr. *Tamborim Guimarães*.

CENTRAL, 7 — Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro pede venia offerecer a V. Ex. calorosas felicitações pelo anniversario natalicio do benemerito Chefe do Estado a quem tem honra de expressar sua maior e mais respeitosa estima.—*A Directoria*.

CENTRAL, 7 — Respeitosas felicitações.— *Pedro Pernambuco*.

RIO, 7 — Saudo V. Ex. pelo vosso anniversario natalicio.— *Aurelio Amorim*.

PRAÇA DA REPUBLICA—[illegible] V. Ex. [illegible] governo.

LARGO DO MACHADO, 7—Respeitosas congratulações.—[illegible].

RIO, 7—[illegible] pelo feliz anniversario de V. Ex. [illegible] amigo. — *Antonio Olavo Calmon [illegible] Góes*.

BOTAFOGO, 7 — Respeitosas felicitações. — *Fernando Barroso de Azevedo*.

PETROPOLIS, 7 — Felicitações sinceras. — *Superiora Sion*.

PETROPOLIS, 7—Directoria e corpo docente Collegio S. Vicente Paulo apresenta V. Ex. respeitosas felicitações data hoje. —P. *Guilherme Vollet*, director. — *Godofredo Mafra*, secretario.

PARIS, 7—Parabens. — *Magalhães Castro*.

BELLO HORIZONTE, 7—Em nome da Delegacia Fiscal e em meu proprio vos felicito vosso anniversario. — *Leopoldo Bhering*, delegado fiscal.

RECIFE, 7—Respeitosas saudações.—*Pad[illegible] Mamede*, delegado fiscal.

LORENA, 7(Official)—Em nome da commissão que dirijo e no meu cumprimento respeitosamente fazendo votos pela saude e felicidade do benemerito chefe, cujo elevado patriotismo a Nação admira. Saudações. —Tenente-coronel *João Maia*, chefe da commissão do sanatorio militar.

SANTOS, 7—Sinceras felicitações.—*Isidoro Campos*.

GUARATINGUETÁ, 7—Respeitosas saudações.—*Adolpho Mello*.

JACAREHY, 7 — Respeitosas saudações. — *Lamartini Delamare*.

GUARATINGUETÁ, 7 — Acceitae sinceras felicitações. — *Manoel Benedicto dos Sa[illegible]*.

MACEIÓ, 7. — Abraço affectuosamente, desejando distincto amigo muitas felicidades. — *Wanderley Mendonça*.

RECIFE, 7. — Cumprimentos cordiaes dia hoje. — *Sergio Loreto*.

S. PAULO, 7 — Felicitações. — *Sal[illegible] Pereira*.

BAHIA, 8 — Acceito V. Ex. minhas sinceras felicitações justo motivo seu anniversario natalicio. Faço votos pela perenneidade do patriotico Chefe desta Nação e

eminente politico.— *Joaquim Pires Muniz de Carvalho*, coronel commandante superior.

PELOTAS, 7 — Saudo fazendo votos prolongamento vossa preciosa vida Republica Patria.— *Augusto Simões*.

BAHIA, 7 — Envio minhas sinceras felicitações vosso feliz anniversario.— Capitão *Manoel Machado Souza Pinto*.

FORTALEZA, 9 — Affectuoso abraço.— *Ildefonso Lima* (Quixadá).

RECIFE, 7.—Respeitosas homenagens Exm. Sr. pelo anniversario natalicio.— *Felinto Pessoa* (S. Lourenço).

RECIFE, 7 — Saudo anniversario de V. Ex., desejando mil felicidades. — Protegido de V. Ex., *Christovão Barros*.

FORTALEZA, 7 — Felicitações. — *Barão e Baroneza Ibiapaba*.

PETROPOLIS, 7 — Ausente hoje do Rio envio a V. Ex. cordiaes parabens, que desejaria levar pessoalmente. — *Tobias Monteiro*.

PETROPOLIS, 7— Respeitosos cumprimentos e felicitações. — *Sá Earp*.

PETROPOLIS, 7 — Cordiaes cumprimentos. — *Hilario Gouvêa*.

PETROPOLIS, 7—A S. Ex. apresento respeitosas e cordiaes saudações pelo dia de hoje.—*José Claudio*.

PETROPOLIS, 7 — Sinceras felicitações. — Dr. *Leopoldo Duque Estrada*.

NITHEROY, 7— Sinceras felicitações.—*Balthazar Bernardino*.

RIO, 7—Honrando meu cartorio com o retrato de V. Ex., hoje nelle inaugurado, envio respeitosas saudações pelo anniversario natalicio de V. Ex. — Tabellião *Paula e Costa*.

RIO, 7—Tenho a honra de apresentar-vos certas e saudosas felicitações.—*L. Cruls*.

RIO, 7—Verdadeiros votos de felicidade faz o amigo grato.—*Carmil*.

CENTRAL, 7—Respeitosos cumprimentos.—*Serqueira Braga*.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7—Respeitosas felicitações.—*Theophilo Magalhães*.

ITABORAHY, 8—Cordiaes felicitações.—*Fidelis Alves*.

BRUXELLAS, 7—Respeitosas felicitações.—*Rego Barros*.

S. PAULO, 7 — Felicitações de todos.— *Virgilio*.

S. PAULO, 7—Cardiaes e respeitosas saudações.—*Cardoso Almeida*.

S. PAULO, 7 — Cordiaes felicitações e votos de felicidade.—*Fontes Junior*.

CENTRAL, 7 — Cordeaes felicitações.—*Bulhões Marcial*.

RIO, 7 — A Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria felicita pela data de hoje ao seu irmão protector.—*Secretaria da Candelaria*.

RIO, 7 — Por incommodo de saude deixo de felicitar V. Ex. pessoalmente pelo seu anniversario natalicio, o que faço por este meio.—Major *Lindolpho Serra*.

CENTRAL, 7— Incommodos saude priva-me prazer apresentar pessoalmente V. Ex. meus respeitosos cumprimentos. Faço-o por este meio, desejando muitas felicidades V. Ex.—*Thomaz Accioly*.

LARGO DO MACHADO, 7—Apresento a V. Ex. as mais respeitosas e sinceras saudações.—General *Ribeiro Guimarães*.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7—Respeitosas felicitações.—Dr. *Joaquim Lobo*, delegado fiscal do Collegio Santa Rosa, de Nitheroy.

BOTAFOGO, 7 — Saudações. — Dr. *Albino Meira*.

SANTOS, 9—Apresento respeitosas cumprimentos anniversario natalicio V. Ex.—*Fernandes Silva*, inspector da Alfandega.

RECIFE, 7 — Em meu nome e do districto do meu commando tenho subida honra de apresentar jubiloso respeitosas felicitações pelo anniversario natalicio de V. Ex., hoje commemorado por todas as classes sociaes. Respeitosas saudações.— General *Callado*.

MARANHÃO, 7 — Respeitosas saudações.— *Ernesto Senna*.

MARANHÃO, 7 — Excursão paiz junto comitiva Exm. Penna, representando imprensa Estado Rio, envia-vos respeitosas saudações. — *Gustavo Mello*.

ARACAJU', 7 — Acceitae minhas sinceras felicitações gloriosa data vosso anniversario natalicio. — *Guilherme Campos*.

RIO, 7—Em nome da directoria da Sociedade Nacional de Agricultura, peço licença para apresenter a V. Ex. respeitosas e cordeaes felicitações pela data de hoje, com as notas sinceras que fazemos pela prosperidade e prolongação de sua preciosa existencia, tão necessaria ainda aos interesses da Patria.—Dr. *Wenceslão Bello*, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.

BOTAFOGO, 7 — Respeitosas felicitações anniversario; guardando leito doente, não posso ir pessoalmente apresentar cumprimentos, como era meu dever.—*Pedro Velloso Rebello*.

LARGO DO MACHADO, 7—Com as felicitações minhas e de minha familia pelo dia de hoje, os votos que fazemos para a felicidade pessoal de V. Ex.—*Virgilio Pereira*.

RIO, 7 — Respeitosas saudações. Felicitações sinceras seu anniversorio natalicio.— *Braz Carneiro*.

BOTAFOGO, 7. — Consinta que apresente a V. Ex. minhas sinceras e cordiaes felicitações pelo dia que passa hoje.—*João Coelho do Rego Barros*.

RIO, 7 — Antonio Jannuzzi, respeitosamente cumprimenta pelo dia de hoje e faz votos ao altissimo Deus para que vos conserve uma dilatada existencia e vos dê justa recompensa pelo herculeo impulso que destes ao verdadeiro progresso do vosso grande paiz e pelo beneficio real que todas as classes de artistas auferiram dando-lhes trabalho e expansão intellectual. Assim como a historia do Brazil deverá certamente inscrever os feitos do vosso patriotico governo em caracteres de ouro, assim queira Deus inscrever o vosso nome no livro da vida, pois que, foi em nome delle que governastes. « Aquelle que me confessou deante dos homens eu o confessarei deante de meu pae, que está nos céus. S. Matheus, cap. XV, 32 v».— *Antonio Jannuzzi*, Avenida Central 144.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7 — A Associação Geral Auxilios Mutuos Estrada Ferro Central Brazil, jubilosa, cumprimento sagrado dever gratidão, felicita V. Ex. dia de hoje, grato familia e Patria tantos e relevantes serviços deve V. Ex. particula communhão brazileira acompanha unanimes e sinceros votos para que V. Ex. frua longa e ditosa existencia para felicidade commum. Saudações.— *Directoria*.

RIO, 7 — Saudo a V. Ex. pelo seu anniversario.— *Olavo Bilac*.

RIO, 7—Respeitosas saudações a V. Ex. — *Fonseca Hermes*.

RIO, 7 — O Dr. Lopes Trovão felicita sinceramente pelo seu anniversario.

BOTAFOGO, 7—Minhas saudações pelo anniversario de V. Ex. Não vou leval-as pessoalmente porque ando privado de sahir por doente.—*Rebouças de Carvalho*.

S. CHRISTOVÃO, 7 — Apresento a V. Ex. affectuosas saudações.— *Antonio Olyntho*.

RIO, 7—Sinceras felicitações. — *José Lobo*.

PRAINHA, 7—Em nome do Lloyd Brazileiro e no meu venho apresentar a V. Ex. protestos da maior consideração e votos de felicidade.—*M. Buarque*.

RIO, 7 — Pedimos licença a V. Ex. para enviar as nossas felicitacões —*Barros Cobra* e senhora.

RIO, 7—Apresento V. Ex. respeitosos cumprimentos. — *Garcia de Avila*, auditor de guerra.

RIO, 7 — Apresento eminente brazileiro respeitosas felicitações.—*Rodolpho Abreu*.

LARGO DO MACHADO, 7 — Sinceras felicitações pela data de hoje.—*Olympio da Silva Pereira*.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7.—Felicito V. Ex. feliz data.—*Luiz Pacheco*, telegraphista Estrada Central.

RIO, 7—Cordiaes saudações.—*Garcia Pires*.

LARGO DO MACHADO, 7—Felicito pelo anniversario de V. Ex.—Dr. *Rodrigues Lima*.

RIO, 7—Sinceras felicitações pelo faustoso anniversario de hoje.—*Alexandre Cassani*.

CENTRAL, 7 — Respeitosas saudações. — *Erico Riegel Guimarães*.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7.— Em nome do Club de Regatas Vasco da Gama, felicito a V. Ex., pela data de hoje.— *Candido José de Araujo*, presidente.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7.—Abraço V. Ex., a quem desejo muitas felicidades em companhia da sua muito digna familia. — *Benevenuto Pereira*.

LARGO DO MACHADO, 7. — Tenho a honra de apresentar á V. Ex., saudações respeitosas pelo seu natalicio, fazendo votos pelo prolongamento da vida benefica do paiz. — *Edmundo de Almeida Rego*.

LARGO DO MACHADO, 7. — Felicitações. — *Mario Magalhães Castro*.

RIO, 7. — Com a maxima veneração e respeito, peço venia apresentar V. Ex., homenagens meus cumprimentos. — *Gonçalves Cruz*.

S. PAULO, 7 — Abraço saudoso ao amigo cuja felicidade completa almejo para sempre com a idolatrada familia.—*Herculano*.

S. PAULO, 7—Felicita—*Freitas Valle*.

S. PAULO, 7 — Cumprimentos e sinceras felicitações da familia Rodrigues dos Santos.

S. PAULO, 7 — Felicitações do dedicado amigo—*Veiga Filho*.

S. PAULO, 7—Apresentamos ás nossas sinceras saudações e os nossos votos pela sua felicidade e de todos os seus. — *Rubião Junior*.

S. PAULO, 7 — Cordiaes saudações.—*Siqueira Campos*.

S. PAULO 7 — Affectuosas felicitações pela data de hoje.—*Candido Rodrigues*.

S. PAULO, 7 — Muitas felicidades.—*Padua Salles*.

S. PAULO, 7 — Cordiaes e sinceras felicitações.—*Mello Oliveira*.

S. PAULO, 7 — Sinceras felicitações pelo seu anniversario.—*José Martiniano*.

CENTRAL, 7 — Tenho a subida honra de felicitar V. Ex. pelo seu anniversario natalicio, desejando-lhe felicidades,— *Honorio Coimbra*.

CENTRAL, 7 — Rogo a V. Ex. acceitar minhas sinceras felicitações. — *Pedro Teixeira Soares*.

CENTRAL, 7 — A Associação dos Empregados no Commercio felicita V. Ex. por seu anniversario natalicio, desejando-lhe muitas prosperidades. — *Directoria*.

CENTRAL, 7 — Felicitações sinceras por mim e familia — *Magalhães Castro Sobrinho*.

CENTRAL, 7 — Peço licença para apresentar a V. Ex. sinceras felicitações pelo seu anniversario, fazendo ardentes votos pela sua felicidade pessoal.—*Lauro Lage*.

S. PAULO, 7—Minhas cordiaes e affectuosas saudações.—*Lopes Chaves*.

BELLO HORIZONTE, 7—Cordealmente o felicito pelo seu anniversario.—*Olyntho Ribeiro*.

CENTRAL, 7—Veuillez agréer mes felicitations hautement respectueuses.—*Louis Fraker*.

S. CHRISTOVÃO, 7—Impossibilitado ir pessoalmente comprimentar seu pae envio seu intermedio sinceras felicitações.—*Paes Oliveira.*

PRAÇA DA REPUBLICA, 7—Queira V. Ex. bondosamente acceitar sinceras vivas felicitações dia anniversario meu nome e nome partido republicano Curato Santa Cruz.—*Octacilio Camara.*

LARGO DO MACHADO, 7—O pessoal da estação telegraphica do largo do Machado pede venia para felicitar á V. Ex. no dia de hoje, fazendo votos para que por muitos annos seja prolongada tão preciosa existencia.—O encarregado, *V. Formiga.*

—Por officios, cartas e cartões:

Dr. Moncorvo Filho, director do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia; Dr. F. B. da Silva, director do Lyceu de Artes e Officios; José Ferreira de Aguiar, presidente da Federação Brazileira das Sociedades do Remo; A. Lindgren, 1º secretario do Club de Regatas Boqueirão do Passeio; marechal Francisco José Cardoso Junior, general Dionysio de Castro Cerqueira, coronel Leite Ribeiro, Antonio Roxo de Rodrigues, Dr. Miguel Couto, Dr. José de Oliveira, José Luiz Barreto de Aragão, padre Olympio de Castro, barão da Bocaina, Dr. Fernando Prestes, Dr. Julio Gabaglia, M. J. de Oliveira Rocha, pel'*A Noticia*; Dr. J. P. de Souza Dantas, Dr. J. Teixeira Soares, Dr. Alfredo [illegible], Julio Pinheiro de Carvalho, [illegible] de Almeida, H. P. [illegible], Francisco [illegible] de Menezes, José Lopes dos Santos, J. G. Pecego Junior, José Gomes [illegible], Rodolpho [illegible] Padilha, [illegible], Candido da Costa Guimarães, familia Manoel Gusmão, major Cassiano Ayres, Bruno Lopes, Francisco Caetano dos Anjos Gaia, Custodio Freire de Brito, Alfredo Franklin de Mattos, Antonio de Serpa Pinto Junior, capitão de mar e guerra Francisco José Marques da Rocha, Turibio Guerra, Eduardo Mendes Limoeiro, Antonio de Freitas Pimentel Soromenha, Rufino Dominguez, ministro Uruguay; F. Palm, ministro da Hollanda; conde de Lagoaça, encarregado de negocios de Portugal; Antonio de Albuquerque e José de Sá Camello Lampreia, addido da legação de Portugal; Dr. R. de Sá Valle, consul geral dos Estados Unidos do Brazil; João Salgado, consul de Portugal; Senadores Urbano Gouvêa, Raymundo Vasconcellos, Joakim Catunda, Pires Ferreira, Pedro Borges, Cleto Nunes, Francisco Glycerio, Luiz Siqueira de Lima e Silva e Carlos de Oliveira Figueiredo; Deputados Americo de Albuquerque, A. A. Pereira Lyra, Esmeraldino Torres Bandeira, Joaquim Ignacio Tosta, Rodolpho Paixão, Antero Botelho, Luiz Gualberto, Bernardo Horta, Passos Miranda Filho, Frederico Borges, Joaquim Cruz, Carvalho Brito e Eloy Chaves; coronel Emilio Piedade, deputado estadoal de Minas Geraes; Lucio de Mendonça e E. Pindahyba de Mattos, ministros do Supremo Tribunal Federal; marechaes Teixeira Junior, Medeiros Mallet, e almirante Candido Guillobel, ministro do Supremo Tribunal Militar; almirante Eliziario Barbosa; contra-almirantes Duarte Huet Bacellar, Affonso de Alencastro Graça, J. M. Baptista Leão e J. J. Proença; Quintino Bocayuva, barão de Alencar, conselheiro Alves de Araujo, Dr. Alfredo Rocha, director da Imprensa Nacional; Dr. Raymundo Corrêa, Candido Figueiredo, Alcindo Guanabara, conselheiro Augusto da Silva, coronel Bellarmino de Mendonça, coronel João Candido Jacques, Manoel de Almeida Cavalcanti, monsenhor Monte, 1º tenente Arnaldo Bardy, tenente João Augusto da C[illegible], J. T. do Amaral, Dr. Antonio Fernandes França, Dr. João de Barros Barreto, Dr. Francisco Portella, Dr. Fortunato Duarte, Dr. Simoens da Silva, Dr. Oliveira Borges, Dr. Luna Freire, Dr. Pelino Guedes, Dr. Primitivo Moacyr, Dr. Paulino José Soares de Souza, Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça, Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Dr. Alfredo Russell, Dr. Rodolpho Vaccani, Dr. Leoncio Corrêa, Dr. Elviro Carrilho, Dr. Cochratt de Sá, Dr. Celso de Souza, Dr. Ubaldino do Amaral, Dr. Leitão da Cunha, Dr. João Baptista de Andrade, Dr. Joaquim de Castro Rebello, Dr. Belisario Tavora, Dr. Placido Barbosa, Max Fleiuss, Dr. Alvaro Paulino Soares de Souza, Dr. Portella Parentes, Dr. Raul de Magalhães, Dr. Francisco de Oliveira Passos, Dr. Enéas Carrilho, Dr. Carlos Augusto de Moraes Sarmento, coronel Vicente Osorio de Paiva, Dr. Eugenio de Lemos, Dr. Idelfonso Lopes, Leão Teixeira, Custodio Fontes, Maria Law, Aristides Belém, Carolina Machado, Joaquim Ribeiro, familia Portella, Eugenio Passos, Carlos de Campos, Domingos Jario, Estacio Coimbra, Léo d'Affonseca, Luiz Americano, Umberto Antunes, Antonio de Magalhães Bastos, Victor de Freitas, capitão Epiphanio Pequeno, Gabriel Osorio de Almeida, Arthur Azevedo, José Pinheiro da Fonseca, Anna Roquette, major Turiano Louzada, F. M. de Oliveira Borges, Luiz de Paiva, conego Amador Bueno, Dr. J. B. de Lacerda, Oscar Fagundes, Manoel Lopes de Carvalho, capitão Moreira Rocha, Dr. José Xavier de Toledo, Fernando Pinto de Souza, coronel João Manoel, [illegible] [illegible], capitão [illegible], [illegible] Lopes, Dr. [illegible], [illegible] Xavier, José [illegible], [illegible] Quirino [illegible], [illegible] Burlamaqui, Marcolino Moura, Graciano Cardoso, Luiz Alves da Silva Porto, Edmundo de Aguiar, Affonso Ribeiro, Miguel Canizares, Dr. Leopoldo Prado, Dr. Abelardo de Cerqueira Cesar, Dr. João Feliciano da Costa Ferreira, desembargador Teixeira de Sá, Dr. Miranda Jordão, Dr. Valeriano Ramos, Dr. Ernesto Moreira, Dr. Afrodizio Vidigal, Joaquim Dias dos Santos, Pedro de Oliveira Ribeiro, José Luiz de Souza Lima, D. Alcina Navarro de Andrade, Dr. Arthur Peixoto, Victorino Barbosa, Domingos Cordeiro Junior, Filadelpho de Souza Castro, Dr. Pedro Vergne de Abreu, José Piedade, Eduardo Romagueira, J. Xavier Pires, Dr. Raul de Souza Martins, Dr. José Americo dos Santos e senhora, J. L. de Almeida Nogueira, Vespasiano de Albuquerque e Silva, Pedro Arbues, capitão Felisberto Martins, Alberto Côrte Real, Felicio de Figueiredo, Dr. Castro Barbosa, professor Henrique Bernardelli, Luiz Raposo, coronel Sadock de Sá, João Vieira da Luz, coronel Oliveira Valladão, Dr. Parreiras Horta, Dr. Affonso Peixoto de Abreu Lima, João Bernardo da Silva, Francisco Antunes Guimarães, José Pereira Leite de Souza, Dr. Candido Azambuja, Lourenço de Oliveira, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Luiz Gomes, Jeronymo Lorena, Ayres de Campos, Armando Burlamaque, Trajano dos Santos, conselheiro Alfredo Barbosa dos Santos, Franklin de Castro Menezes, Alfredo Rebello, Gustavo de Andrade, Miguel Vaccani, Urbano da Costa Araujo, D. Maria Emilia da Silva Pereira, Genulpho Freire da Fonseca, José Rodrigues Vital, coronel Rodolpho Nunes Pereira, directoria do Derby Club, George Grimsditch, tenente-coronel Moreira da Silva, I. Wallace da Gama Cochrane, D. Cybelle de Mendonça Souza Monteiro, commandante e officiaes do corpo de infantaria de marinha, Deocleciano Martyr, Escola Rodrigues Alves, José Antonio Pessoa de Barros, D. Guilhermina da Silva, Joaquim Teixeira Nunes, Luiz Accendino Dantas e Dr. Tiburcio Valeriano de Carvalho.

— O Sr. Dr. Rodrigues Alves Filho re[illegible] o seguinte:

CENTRAL, 7—Rogo-lhe bondade apres[illegible] Exm. Sr. [illegible] muitos [illegible] cumprimentos. — *Souza e Silva*, capitão-tenente.

Correio — Esta repartição expe[illegible] malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Dalmata*, para Paranaguá, rec[illegible] impressos até ás 9 horas da manhã, [illegible] para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itapoan* para Paranaguá e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos [illegible] á 1 hora da tarde, cartas para o interior [illegible] á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 [illegible] ctos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais [illegible] tos do sul, recebendo impressos até [illegible] horas da manhã, cartas para o interior [illegible] ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás [illegible].

Pelo *Laperuna*, para os portos do sul, rec[illegible] bendo impressos até ás 12 horas da m[illegible] cartas para o interior até ás 12 1/2 da [illegible] [illegible] 1 e objectos [illegible] registrar até ás 11 da manhã.

Pelo [illegible] S. Francisco [illegible] [illegible] ctos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiaya*, para Bahia e Aracajú, re[illegible] bendo impressos até á 1 hora da tarde, [illegible] tas para o interior até á 1 1/2, ditas [illegible] porte duplo até ás 2 e objectos para regi[illegible] até ás 12 da manhã.

Pelo *Gulruna*, para Nova York, receb[illegible] impressos até ás 12 horas da manhã, [illegible] para o exterior até á 1 da tarde e obj[illegible] para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Guasca*, para Santos, P[illegible] Antonina, recebendo impressos até ás 7 [illegible] da manhã, cartas para o interior [illegible] 7 1/2, ditas com porte duplo até [illegible] objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muquy*, para o Espirito Santo, t[illegible] em Guarapary, recebendo impressos a[illegible] horas da manhã, cartas para o inter[illegible] ás 5 1/2, ditas com porte duplo até [illegible] objectos para registrar até ás 6 da t[illegible] hoje.

Pelo *Alagoas*, para Victoria e ma[illegible] do norte, recebendo impressos até [illegible] ras da manhã, cartas para o interior [illegible] 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 [illegible] ctos para registrar até ás 6 da tar[illegible] hoje.

Nota — Saques para Portugal [illegible] postaes para o interior, nos dias ute[illegible] ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommend[illegible] Portugal, Açores e Madeira, nos mes[illegible] das 8 horas da manhã ás 5 da tar[illegible], vespera da partida dos paquetes que [illegible] narem a Lisboa, exceptuando os [illegible] panhia *Messageries Maritimes*; [illegible] tambem, nos mesmos dias, das 10 da [illegible] ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de julho de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro á 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração solar
		m/m	0	m/m	%					[illegible]	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.59	19.8	13.82	80.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	761.42	19.0	14.11	86.6	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	761.05	19.0	13.95	85.5	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	760.68	19.0	13.80	84.4	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	760.55	18.7	14.41	90.0	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	760.46	18.4	13.87	88.0	WNW 3	Claro	Orvalho abundante	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7	760.73	18.1	13.90	90.0	W 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	8	761.08	18.8	13.93	86.4	WSW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	9	761.41	21.2	15.00	80.0	NNE 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10	761.73	21.8	14.63	75.0	N 2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—	—	—
	11	761.36	23.2	13.93	65.6	N 3	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	12	760.83	24.4	14.00	61.6	N 3	Bom	..	S.CS 3	—	—	—	2.75	—	—
	13	760.12	25.4	13.07	54.4	N 3	Claro	..	— 3	—	—	—	—	—	—
	14	759.53	25.5	11.41	46.9	SE 5	Claro	..	— 1	—	—	—	—	—	—
	15	759.64	23.7	13.31	60.9	SE 5	Claro	.	. 0	—	—	—	—	—	—
	16	758.95	24.0	14.25	64.6	SSE 5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	17	759.08	23.8	14.69	66.8	SSE 4	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	18	759.51	23.4	14.78	68.9	SE 2	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19	759.42	23.0	14.70	70.5	ENE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	20	759.74	22.2	14.55	71.1	ENE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21	760.22	21.8	14.48	74.4	ENE 2	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	8.86
	22	760.26	21.6	14.41	75.0	NE 2	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23	760.12	20.8	14.13	77.3	WNW 3	Bom	..	.. 0	26.6	25.8	17.8	—	—	—
	24	760.39	19.7	13.83	81.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 58' 55" NW

Capital Federal, 13 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém					Capital	767.33	19.4	14.82	21.80
S. Luiz					S. Paulo	767.19	13.0	9.85	18.6
Parnahyba					Santos	765.38	23.0	14.30	22.10
Fortaleza	762.29	28.3	19.33	25.30	Paranaguá	764.59	19.0	16.03	21.16
Natal	763.20	24.7	20.08	24.90	Curityba	769.45	9.7	8.64	17.70
Parahyba	—	—	—	?	Guarapuava	766.47	12.8	9.75	20.45
Recife	763.78	26.[illegible]	20.08	24.35	Assuncion				
Joazeiro	?	22.0	12.91	23.00	Posadas				
Maceió	—	—	—	24.59	Florianopolis	765.25	13.5	13.22	19.30
Aracajú	765.35	23.9	19.40	24.45	Correntes				
Ondina (Bahia)	764.60	25.8	18.04	24.65	Itaqui	767.04	8.6	5.44	13.95
S. Salvador	765.88	23.7	14.83	23.95	Porto Alegre				
Cuyabá	762.02	21.6	14.75	25.05	Rio Grande	766.38	1.3	6.71	11.65
Victoria	767.70	24.0	9.56	19.75	Cordoba				
Barbacena	767.78	14.2	10.17	16.10	Rosario				
Juiz de Fóra		16.0	10.97	18.35	Mendoza				
Campinas	766.60	15.9	9.66	18.40	Buenos Aires				
					Montevidéo	763.50	50.0	9.68	8.06

Em Santos chuviscou hontem á tarde.
Em Paranaguá houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: O tempo tende a peiorar. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 7 de julho o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	989	564	1.553
Entraram	19	13	32
Sahiram	26	24	50
Falleceram	5	4	9
Existem	977	549	1.526

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 616 consultantes, para os quaes se aviaram 705 receitas.

Fizeram-se quatro extracçõesde dentes e duas obturações.

— E no dia 8:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	977	549	1.526
Entraram	16	17	30
Sahiram	17	7	24
Falleceram	9	4	13
Existem	968	555	1.523

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 357 consultantes, para os quaes se aviaram 365 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

— E no dia 6 de julho:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam	968	555	1.523
Entraram	30	20	50
Sahiram	23	18	41
Falleceram	4	[illegible]	8
Existem	971	553	1.524

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 953 consultantes, para os quaes se aviaram 1.088 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes e uma obturação.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4737

Silveira & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 124, apresentam para ser registrado o rotulo acima, em forma quadrada, de fundo branco com letras pretas, [illegible] [illegible] com as extremidades [illegible] por dentro e com [illegible] [illegible] referidas linhas, entre parenthesis, a palavra «Marca registrada», e em seguida, no centro do rotulo, a firma «Silveira & Comp.», com os dizeres «Rua Sete de Setembro n. 124—Rio de Janeiro».

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1906.—*Silveira & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 rs.)

Declara-se em tempo que a referida marca é para ser usada em camas de que são depositarios os supplicantes, podendo variar em côres e dimensões.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1906.—*Silveira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 5 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.757 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 12 de julho de 1906		3.002.467$682
Idem do dia 13:		
Em papel	175:096$139	
Em ouro	102:877$327	277:973$466
		3.280:441$148
Em igual periodo de 1905		[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de julho de 1906

Interior		46:608$[illegible]
Consumo:		
Fumo	[illegible]	
Bebidas	5:681$000	
Phosphoros	29:200$000	
Calçado	2:750$000	
Perfumarias	350$000	
Especialidades pharmaceuticas	1:406$000	
Vinagre	[illegible]	
Conservas	[illegible]	
Chapéos	[illegible]	
Tecidos	[illegible]	
Bengalas	20$000	
Registro	510$000	53:224$800
Extraordinaria		14:669$648
Deposito		422$000
Renda com applicação especial		7:463$186
		122:388$400
Renda de 1 a 12 de julho de 1906		707:724$231
Total		[illegible]
Em igual periodo de 1905		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, faço publico que as provas do concurso para preenchimento de dous logares [illegible] desta secretaria deverão começar no dia 16 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, no edificio do Externato do Gymnasio Nacional.

Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de julho de 1906.—O director-geral, *Candido A. C. da Rosa.*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das [illegible] manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, [illegible]

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever [illegible] a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou [illegible]tado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — [illegible] *Paulo Tavares.*

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que, em comprimento da determinação do Governo, contida em telegramma [illegible] do corrente, e da resolução da Congregação em sessão de hoje, fica aberta, de [illegible] do corrente mez de junho, a 20 do [illegible] vindouro, a inscripção para o logar [illegible] substituto da 12ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina [illegible] — [illegible]

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço [illegible] que fica marcado o prazo de tres [illegible] contar desta data, para inscripção [illegible] pretenderem concorrer ao logar de [illegible] substituto da 1ª secção desta fa[culdade] [illegible]

O concurso [illegible] decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de [illegible] versará sobre philosophia do direito e direito romano.

Os pretendentes deverão apresentar-se desde já nesta secretaria, para assignar [illegible]

[illegible] de doutor em direito ou de [illegible] sciencias juridicas e sociaes por esta [illegible] por outros ao mesmo [illegible]

[illegible]

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de [illegible] de 1906.—O secretario, [illegible]

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Matricula de costureiras

De ordem do Exm. Sr. general commandante, previne-se a quem interessar possa, que serão entregues no dia 16 do corrente, em deante, as matriculas de costureiras, pelo que deverão ahi se apresentar do meio-dia ás 2 horas da tarde.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 12 de julho de 1906.— *Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores legaes, da denominada «Chacara da Floresta» a assistirem a vistoria sanitaria que vae ser effectuada nos predios que a compõem e que deverá começar no dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 12 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira da Fonseca, residente á rua Conselheiro Zacharias n. 106, multado em 200$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 36.862, para fazer melhoramentos no predio n. 155 da rua do Livramento, infringindo o § II do art. 98, do citado regulamento;

Alberto Pereira Caldas, residente á rua da Saude n. 69, multado em 200$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 42.331, para fazer melhoramentos no predio n. 69 da rua da Saude, infringindo o § II do art. 98, do citado regulamento;

José Pereira de Azevedo, residente á rua Camerino n. 12, multado em 50$, por não ter cumprido totalmente o termo de intimação que acceitou sob n. 25.634, para fazer melhoramentos no predio n. 19 da rua do Monte, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Dias, residente á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 27, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 18.165, para desoccupar o predio de que é locatario á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 27, infringindo assim o paragrapho unico do art. 91, do regulamento em vigor;

João Antonio de Oliveira, residente á rua da America n. 132, multado em 200$, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação de n. 2.593, para melhoramentos e concertos geraes no predio que occupa á rua Visconde de Sapucahy n. 20, infringindo assim o § 1º do art. 98, do regulamento em vigor;

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Alfredo Hyppolito Estruc, encontrado na rua da Alfandega 142, multado em 125$, por não ter communicado por escripto a esta delegacia, que ficára deshabitada sua casa n. 3 A da avenida n. 3, da rua do Engenho Novo, infringindo assim a lettra *a* do art. 87, do regulamento em vigor;

Pedro Bastos, residente á rua Barão do Bom Retiro n. 35, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 9.878, relativa ao predio n. 35 á rua Barão do Bom Retiro, infringindo assim o § 1º do art. 98, do regulamento em vigor;

Proprietario representado por Vieira Mattos & Comp., residentes á rua Visconde de Itaborahy n. 4, multado em 125$, por não ter communicado por escripto a esta delegacia que o predio n. 19 da rua D. Sophia ficára deshabitado, infringindo assim a lettra *a* do art. 87, do regulamento om vigor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de julho de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funcciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrogavel. Os reclamantes deverão declarar expressamente que se submetterão ao julgamento do tribunal e que a sentença terá o effeito de cousa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906—Os secretarios, *Graça Aranha e Torres Wendell*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, faço publico, para os devidos fins, que, tendo fallecido o despachante desta repartição, Ludgero Braulio da Silva, convidam-se os interessados, na fórma do regulamento que baixou com o decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria, 28 de abril de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, previne-se aos interessados, que se vae proceder nesta capital ao lançamento dos impostos de industrias e profissões e penna de agua.

Os contribuintes deverão apresentar aos lançadores os recibos de aluguel de casa, contractos sociaes, etc., emfim fornecer todos os meios para que, com a maxima precisão, seja feito o lançamento.

As reclamações serão dirigidas aos encarregados do lançamento, dentro do prazo de oito dias, contados da data do aviso que os mesmos deixarem em cada estabelecimento e ao director da Recebedoria até o dia 30 de novembro do corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, ONDE ESTÃO EDIFICADOS OS PREDIOS NS. 155 E 155 A DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, CONCEDIDO A RIODADES & CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido concedido a Riodades & Cruz o aforamento do terreno de marinhas onde estão edificados os predios ns. 155 e 155 A, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, é convidado o confrontante do mesmo terreno, Francisco Domingos Machado, a comparecer nesta repartição, no prazo de 15 dias, contados da data deste edital, afim de assignar o termo de medição, confrontacões e avaliação do citado terreno ou dar as razões por que não o faz, fundamentando-as com documentos, sob pena de, findo o referido prazo, não ser attendida qualquer reclamação que porventura haja de apresentar em relação ao mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados os devedores abaixo relacionados a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, afim de satisfazerem a importancia de seus debitos provenientes de differença de imposto sobre vencimentos que deixou de ser arrecadado pela commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob pena de findo o mesmo prazo, se recorrer ao meio executivo.

Manoel de Jesus Valdetaro.

Dr. Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira.

Herdeiros do Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Herdeiros do Dr. Luiz Francisco Monteiro de Barros.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 13 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital é convidado o Sr. Joaquim A. de Souza Ribeiro Filho, presidente do «Botafogo Foot Ball Club», a comparecer nesta directoria dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de satisfazer a importancia de 284$561, proveniente de differença de qualidade encontrada em despacho da Alfandega do Rio de Janeiro, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 13 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*. (.

—

Caixa Economica e Monte de Soccorro

Previne-se aos interessados que, de ora em deante, o conselho fiscal só tomará conhecimento das justificações judiciaes quando promovidas perante o Juizo Federal, com sciencia do respectivo procurador seccional.

Caixa Economica, 3 de julho de 1906.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente. (.

—

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se no dia 25 do corrente mez á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho de 1905, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*. (.

—

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo o Sr. Adolpho Gomes de Carvalho, morador no porto do Lima, ilha do Governador, proprietario de uma cercada que possue clandestinamente em Tipiacanga, a mandar pagar nesta capitania a multa de 500$000, art. 423 do regulamento das capitanias, e a demolil-a no prazo improrogavel de oito dias, findo este prazo será a multa cobrada executivamente e a cercada demolida pelo pessoal desta repartição.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.—O secretario, *José A. Airosa*. (.

—

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PHOTOGRAPHICA PARA TIRAR CÓPIAS, UM VIDRO CYLINDRICO E UM RÔLO SECCADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina photographica para tirar cópias, um vidro cylindrico e um rôlo seccador, de accôrdo com a relação que, com o respectivo desenho, se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, prèviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de junho de 1906.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

—

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DA SUPERSTRUTCTURA METALLICA PARA A PONTE DO RIO BICUDO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento da superstructura metallica para a ponte do rio Bicudo, de accôrdo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia, á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do fabricante, prazo para a entrega da superstructura e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$, prèviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de junho de 1906.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador interino são convidadas a comparecer na Thesouraria desta administração, durante o prazo de um anno, em dia util, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, as pessoas abaixo relacionadas, para assumpto do interesse proprio.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905.—*José A. de Mesquita Soares*, ajudante interino.

Luiza Maria da Conceição.
Felisberta Custodia de Queiroz.
José Francisco de Souza Junior.
Leonardo.
Ricardo Vieira Machado.
Rosa Aumechini.
Marco Luiz da Piedade.
Domingos Gonçalves.
Thereza Pereira da Silva Vosge.
Soares de Azevedo & Irmãos.
Rodolpho Negreiros.
Gaudencia.
Maria Engracia de Jesus.
Nomisiate Gonçalves Franco.
Amando.
Ismael F. Couto.
Carlos Evers.
Rosa de Denniz.
P. S. Nicolson & Comp.
London and Brazilian Bank Limited.
Manoel Bernardes Junior.
Beatriz de Mattos.
José Luiz Castanheira.
José Martins de Andrade.
Geraldo Barbosa.
Alberto Antonio Barbosa.
Jacintho da Conceição.
Manoel de A. Rocha.
Florentino.
Dolores Piñner.
André José da Silva.
José da C. Galvão Borges.
Antonio Joaquim Sant'Anna.
Sylvio Romero.
Donario.
Manoel Fraga de Azevedo.
Maria da Annunciação Teixeira.
João Bento.
Carmen.
Tobias Monteiro (*Jornal do Commercio*).
Benedicto Laurindo Ribeiro.
Manoel dos Santos Pereira.
Antonio Maria Esteves.
José E. Silva.
J. Casquilho & Comp.
Paes Brunnelli.
Fabrica de Seda de Petropolis.
Ambrosina de Oliveira.
Correio da Manhã.
New York Life Insurence.
José Honorio do Nascimento.
Rosa Maria de Soares.
Maria Emilia de Miranda.
Antonio de Queiroz.
Palmyra Borges.
Gliceria Guerra.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE JULHO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Campos	$210 a $21[illegible] por kilo.
Dito branco crystal, de Sergipe	$210 por kilo.
Dito branco, crystal, de Pernambuco	$205 por kilo.
Dito somenos de Pernambuco	$150 por kilo.
Dito Demerara, de Pernambuco	$170 por kilo.
Dito mascavo de Pernambuco	$135 por kilo.
Dito mascavo, de Maceió	$135 por kilo.
Café	6$[illegible] a 7$[illegible] por arroba.
Sebo do Matadouro	$550 por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 9 a 13 de julho de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos Aires....	1$200 por sacco......	*Thames*..............	1.250 saccas de café.
Bremen, opção.	17 s/6 por 1.000 kilos..............	*Erlangen*...........	5.000 ditas de farello.
Bordéos.........	35 frs. e 10 % por 900 kilos..........	*Atlantique*..........	750 ditas de café.
Bordéos.........	O mesmo............	*Chili*................	350 ditas idem.
Cape Town	37/6 por 1.000 kilos..............	*Thames*	550 ditas idem.
Delagoa Bay....	60 frs. por 1.000 kilos............	*Amazon*............	250 ditas idem.
Genova, opção...	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	*Washington*.........	375 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo	*Umbria*.............	250 ditas idem.
Genova, opção..	O mesmo...........	*Umbria*.............	500 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo	*Umbria*.............	250 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo...........	*Argentina*..........	125 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo	*Umbria*.............	500 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo	*Umbria*.............	125 ditas idem.
Havre	35 frs. e 10 % por 900 kilos.........	*Conway*.............	3.000 ditas idem.
Hamburgo.	40 s/ e 5 °/o por 1.000 kilos.............	*Prinz Sigismund*....	1.200 ditas idem.
Londres.........	45 e 5 °/o por 1.000 kilos..............	*Amazon*.............	200 ditas de tapioca.
Marselha	25 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	*Orleanais*............	1.500 ditas de café.
Nova Orleans ...	40 c/ e 5 % por 1.000 kilos.............	*Virgil*	13.000 ditas idem.
Porto Elizabeth..	42 /6 por 1.000 kilos................	*Thames*............	150 ditas idem.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Dorotéa*............	12.000 ditas idem.
Valparaiso......	45 s/ e 5 °/o por 1.000 kilos..............	*Oriana*.............	200 ditas idem.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 27/32	16 11/16
» Pariz..........	568	$576
» Hamburgo.....	699	$708
» Italia..........	—	$582
» Portugal......	—	$317
» Nova York....	—	2$969
Libra esterlina, em moeda........		14$500
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$612

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:008$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:011$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.................	1:006$000
Ditas idem de 1903, port........	1:008$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port..................	192$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	280$000
Ditas idem idem de 1906, port...	168$500
Ditas idem idem de 1906, nom...	170$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	815$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco do Brazil..................	142$500
Dito do Commercio, integr......	187$000
Comp. Terras e Colonização.....	3$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico.........................	224$000
Dita Edificadora..................	246$000
Dita Tecidos Petropolitana......	265$000
Debs. da Comp. Manufactora Fluminense......................	194$000
Ditos da Comp. Tecidos Magéense	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções da Companhia Commercio e Navegação, em numero de 50.000, do valor nominal de 100$ cada uma, naminativas ou ao portador, representativas do capital social de 5.000:000$000, ficando cancellada a das acções da Empreza de Sal e Navegação de que aquella é successora.

Na secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Associação Beneficente dos Empregados da Companhia de Carris Urbanos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1906

A's 7 horas e 30 minutos da noute do dia 30 de junho de 1906, achando-se presentes e assignados no respectivo livro de presença 94 Srs. associados quites, occupa a presidencia o Sr. D. Rogerio Garcia de São Romão, presidente da directoria, e declara aberta a assembléa geral, por estar legalmente constituida e achar-se de perfeito accôrdo com o preceituado pelo art. 45 dos novos estatutos e em vibrante discurso lamenta profundamente que a mesma assembléa seja convocada, em virtude da petição que se acha em seu poder, para a dissolução da associação; porém, não podendo deixar de protestar quanto ás referencias exaradas na referida petição com relação á Companhia Ligth Power por não conterem a expressão da verdade, porquanto a mesma companhia já fez á associação o donativo de 4:800$, e si mais não fez foi devido talvez á desidia dos que dirigiam os destinos da associação; no entretanto, aconselha toda á calma nos debates, afim de evitar a perturbação da ordem dos trabalhos, e que de accôrdo com o art. 39 dos referidos estatutos convida a assembléa a acclamar um dos seus membros para presidil-a.

O Sr. Fernando Tupper Fortes Teixeira pede a palavra pela ordem e acclama o Sr. coronel Bellarmino Ferreira da Silva para presidir os trabalhos. (*Apoiados, muito bem; seguindo-se prolongada salva de palmas.*)

O Sr. coronel Bellarmino, assumindo a presidencia, declara que, de accôrdo com o mesmo art. 39, nomeava 1º e 2º secretarios os associados Valentim Ferreira e Fernando Tupper Fortes Teixeira. (*Apoiados, muito bem; seguindo-se prolongada salva de palmas.*)

Depois de tomarem assento na mesa, o Sr. presidente dá a palavra ao 1º secretario para scientificar a assembléa com a leitura do requerimento que pede a dissolução da associação, o qual se acha firmado com 33 assignaturas de associados quites.

O Sr. presidente declara em discussão o requerimento que se acha sobre a mesa para a dissolução da associação, fim para o qual foi convocada a assembléa.

O Sr. D. Rogerio Garcia de São Romão pede a palavra e declara votar contra a dissolução, aconselhando, porém, que adoptem medidas energicas para a manutenção e progresso da associação, desejando que fosse ouvido o Sr. thesoureiro afim de que a assembléa tenha pleno conhecimento do estado financeiro social.

O Sr. Alberto de Castro pede a palavra para declarar que com a patente diminuição de associados seria impossivel, com a receita produzida, fazer face ás despezas e que, portanto, o *deficit* seria inevitavel; votará contra a dissolução, pedindo á assembléa a adopção de medidas tendentes a melhorarem o estado financeiro da associação, porquanto só se acha quites e no gozo dos direitos sociaes a pequena parcella de 159 associados, pedindo por esse motivo a assembléa que cogite do melhor meio de angariar associados, porque por essa vereda tem certeza que encontrarão o progresso social. O Sr. Arthur de Castro Mello pede a palavra para estranhar que, de accôrdo com os ultimos estatutos approvados, seja requerida uma assembléa para dissolver-se a associação, porquanto as administrações, quer passadas ou a presente, teem cumprido com o que determina a lei social e que por esse motivo votará contra a dissolução. O Sr. Fernando Tupper Fortes Teixeira pede a palavra e em vibrante discurso fundamenta o pedido de dissolução e termina fazendo um appello a todos os seus collegas para votarem pela dissolução, porque si assim procedessem teriam achado a incognita do problema a resolver; faz referencias ás administrações que de longa data não cumprem com o estatuido no pacto social, dando livre expansão ao patronato, trahindo por essa fórma os direitos dos associados. (*Appoiados. Muito bem!*) O Sr. presidente diz que continúa em discussão o pedido de dissolução ou adopção de medidas tendentes a melhorarem o estado financeiro da associação, e ninguem mais pedindo a palavra encerra a discussão, que vae pôr em votação. O Sr.

Tupper pela ordem requer votação nominal. O presidente diz que está em discussão o requerimento do Sr. Tupper. Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada e posta a votos é unanimemente approvada. O Sr. presidente, faz sentir á assembléa que é necessario prestar a maxima attenção na votação afim de evitar reclamações futuras, portanto, os Srs. associados que reponderem *sim*, approvarão a dissolução da associação, de accôrdo com o requerimento presente, e os que responderem *não*, serão contra a referida dissolução. Dá a palavra ao Sr. Valentim Ferreira, 1º secretario, afim de proceder á chamada pelo livro de presença; feita a chamada responderam *sim*, sententa e seis (76) Srs. associados, responderam *não*, sete (7) Srs. associados, retiraram-se dez (10) Srs. associados e declarou suspeição por ser o presidente da directoria o Sr. D. Rogerio Garcia de S. Romão. Em virtude do resultado o Sr. Presidente declara dissolvida a Associação Beneficente dos Empregados da Companhia de Carris Urbanos e que, de accôrdo com o art. 47 dos estatutos, ia proceder á eleição dos cinco (5) membros para a commissão liquidante e encarregada do rateio dos fundos sociaes. O Sr. José Antonio Cardoso, pela ordem, faz sentir á assembléa que, para evitar fatigação como a que sempre produz uma eleição, sejam acclamados os seguintes Srs.: coronel Bellarmino Ferreira da Silva, Valentim Ferreira, Arthur de Castro Mello, Luiz Marçano e Thomaz Aquino Lopes. (*Apoiados. Muito bem!...Prolongada salva de palmas.*) O Sr. Tupper, pela ordem, requer que desde já fiquem acephalos todos os negocios sociaes até terminação final do rateio, do qual só farão parte os associados que tiverem seis mezes de exercicio, e aos que não tenham completado este tempo será restituida a importancia pelos mesmos entrada para os cofres da associação. Posto o requerimento em votação, foi approvado por setenta e seis votos (76).

Resultado descriminado da votação nominal:

Responderam *sim*, os seguintes associados: Miguel Caetano de Souza, Bellarmino Ferreira da Silva, D. Paulo Balthazar da Silveira, Domingos Sabio, Joaquim Luiz Gomes de Barros, Casemiro José Antunes, Luiz Marçano, Avelino Guimarães, Henrique Pinto de Sá, Alberto José Ladisláo, José Nunes da Silveira, Antonio Martins de Mesquita, Valentim Cardoso Osorio, Antonio Marques dos Santos, Francisco da Rocha, José Rodrigues de Brito, Romão Luiz Pereira, Bonifacio dos Santos Barbosa, Manoel Gomes de Almeida, Pedro Pla, José Antonio Cardoso, Domingos Parroni, José Rodrigues, José Domingos, Alberto Montes, Alberto José da Cunha, João Jacobina, Ignacio José Tavares, Seraphim Vieira de Macedo, Porfirio José da Costa, Manoel de Castro, Manoel Nogueira, Cento José, Miguel Loureiro Paes, Antonio Cassoni, Izidro Dias, Manoel Ferreira Netto, João Fernandes Lopes, Romão Gonçalves, Alfredo Teixeira Machado, Francisco Pereira dos Santos, Antenor Saboia dos Santos, Manoel de Freitas Bastos, Francisco Alves Ferreira, José Maria da Hora, João Martins de Oliveira Barbosa, Caetano Alfano, Manoel Joaquim da Silva, Manoel Antonio da Silva, Manoel José Coimbra, Francisco da Motta Bastos, Porfirio Mendes, Valentim Ferreira, Francisco Soares, Dosindo Cabo, Candido Romão de Carvalho, João de Medeiros, José Fernandes Ribeiro, Tito Paulo, Thomaz Aquino Lopes, Antonio Maria Carneiro Vilhena, Ernesto Machado Bittencourt, José Rodrigues Segundo, Avelino Teixeira Lopes, Antonio Augusto Gonçalves, Avelino de Mattos Ribeiro, Jayme de Souza Carvalho, Martinho Augusto Cesar, Domingos Custodio, Manoel Freire da Piedade, Benedicto Augusto da Rocha, Joaquim Antonio de Oliveira, Fernando Tupper Fortes Teixeira, Valentim Pradal, Joaquim de Almeida e Domingos José de Oliveira Bastos (76).

Responderam *não*, os seguintes Srs.: Alberto Lopes de Castro, Arthur de Castro Mello, Polycarpo Henrique da Silva, David de Medeiros Frias, Clemente S. Junior, Nabor Januario da Silva e Vicente Ferreira Braga (7).

Retiraram-se os seguintes Srs.: Chrispim Francisco da Silveira, Honorio Gomes dos Santos, A. Colombo, Antonio José de Azevedo, Henrique Candido da Costa, Augusto Carlos do Amaral, Antonio Camarinha, Clemente da Silva, Antonio Cardoso e Pedro Leal da Rosa (10).

Em tempo — declaro que o Sr. D. Rogerio Garcia de S. Romão protestou quanto ás referencias do Sr. Tupper, relativamente ao não cumprimento dos deveres das outras administrações, declarando que as mesmas sempre cumpriram, tendo sempre em caixa saldo sufficiente para fazer face ás despezas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer o comparecimento dos Srs. associados, bem como a correcção nos debates, dá por encerrada a assembléa, da qual se lavrou a presente acta para que surta os devidos effeitos, dissolvendo-se a reunião ás 9 horas e vinte minutos da noute.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906.— *Bellarmino Ferreira da Silva*, presidente.— *Valentim Ferreira*, 1º secretario.— *Fernando Tupper Fortes Teixeira*, 2º secretario.

Approvada unanimemente. Rio, 11 de julho de 1906. — *Bellarmino Ferreira da Silva*, presidente.

Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 19 DE JUNHO DE 1906

Aos 19 dias do mez de junho de 1906, achando-se reunidos á rua Primeiro de Março n. 107, 1º andar, sala dos trabalhos da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, á 1 hora da tarde, accionistas representando 14.328 acções, o Sr. presidente, Dr. J. S. de Castro Barbosa, declara que a assembléa está legalmente constituida para julgar o relatorio e contas da directoria concernentes ao anno social de 1904 a 1905, eleger um director e os membros do conselho fiscal que teem de servir, aquelle durante o triennio e este no corrente anno, convidando para presidil-a o Sr. commendador Pedro Gracie, que, unanimemente acclamado, agradece e, assumindo a presidencia, abre a sessão, convidando para servirem de secretarios os Srs. Antonio Augusto de Araujo Franco e Eduardo A. de Oliveira Costa.

Já tendo sido lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. presidente da assembléa convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do relatorio e contas da directoria referentes ao anno social findo em 30 de junho de 1905, cuja leitura é dispensada a pedido do Sr. Luiz Carlos Zamith por já terem sido publicados e achar-se impresso e distribuido com antecedencia o mesmo relatorio. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. commendador Olympio Frederico Loup, relator do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que é do teor seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, cumprindo a disposição de seus estatutos, vem declarar-vos que no exame que procedeu das contas relativas ao periodo decorrido de 1 de julho de 1904 a 30 de junho de 1905, as achou exactas e instruidas com os respectivos documentos, estando a escripturação feita com a devida regularidade.

A digna directoria, em seu relatorio, vos exporá as condições actuaes da companhia, cujos resultados financeiros, embora não fossem muitos lisongeiros, devido á baixa dos preços do assucar, vao, entretanto, atravessando a crise, que ha alguns annos persegue a industria assucareira. Assim, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvadas as contas e actos da directoria relativos ao anno social findo em 30 de junho de 1905.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906.— *Olympio Frederico Loup.*— Dr. *Otto Raulino.* — *Francisco Aurelio de Figueiredo.*

Finda a leitura, o Sr. presidente submette á discussão o relatorio da directoria, contas e o parecer do conselho fiscal, e ninguem pedindo a palavra são approvados, por unanimidade, deixando de votar a directoria e os membros do conselho fiscal, passando-se á segunda parte da

Ordem do dia

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas presentes a trazerem á mesa as suas cedulas, afim de proceder-se á eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e supplentes, cuja apuração de votos deu o seguinte resultado:

Director:

	(Votos)
Barão de Aguas Claras (reeleito)...	987

Membros do conselho fiscal:

Effectivos:

Commendador Olympio Frederico Loup. (reeleito).........	1.00[illegible]
Dr. Otto Raulino, (idem)..........	1.00[illegible]
Francisco Aurelio de Figueiredo, (reeleito)	1.00[illegible]

Supplentes:

Commendador Pedro Gracie, (reeleito)..........................	[illegible]
Dr. João Teixeira Soare. (idem)...	[illegible]
Dr. Antonio Fialho. (idem)........	[illegible]

O Sr presidente proclama eleitos o director e os membros do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. presidente da companhia apresenta aos accionistas diversas photographias referentes á visita que acabam de fazer ás propriedades da companhia o Ex. Sr. conselheiro Affonso Penna e seus companheiros de viagem aos Estados, as quaes foram muito apreciadas, ficando resolvido que fossem expostas ao publico.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa levanta a sessão ás [illegible] horas da tarde e manda lavrar esta acta, que é lida e approvada.

E eu, Antonio Augusto de Araujo Franco, servindo de 1º secretario, subscrevi e assigno com o presidente, 2º secretario e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906. — *Pedro Gracie*, presidente da assembléa geral. —*Antonio Augusto de Araujo Franco*, 1º secretario.— *Eduardo A. de Oliveira Costa*, 2º secretario.— *J. S. de Castro Barbosa.* — *Luiz Carlos Zamith.*—*Gustavo Lins.*— *Barão de Aguas Claras.*—*Abilio A. Mattos.*— *Antonio Augusto Moreira.*—*Francisco Joaquim de Oliveira.* — *Olympio Frederico Loup.* — Companhia Central do Brazil em liquidação, *George Constantino Janccopoulos*, liquidante.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 164 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 18 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno...............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 12 do corrente.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Bremen.

[illegible].

Marcas Registradas.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Actas do Banco do Brazil e das Companhias Viação Ferrea Sapucahy e Typographica do Brazil — Balanço da Companhia America Fabril.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

TERCEIRA CONFERENCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Por decretos de 12 de Julho foram nomeados Delegados do Brazil na 3ª Conferencia Internacional Americana os Srs:

Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo;
Dr. Alberto de Seixas Martins Torres;
Dr. Amaro Cavalcanti;
Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil;
Dr. Gastão da Cunha;
Dr. Joaquim Xavier da Silveira;
Dr. Alfredo de Moraes Gomes Ferreira
Antonio da Fontoura Xavier; e
Dr. José Pereira da Graça Aranha.

Em Mensagem á Camara dos Deputados, o Presidente da Republica pediu a necessaria licença para que o Sr. Dr. Pandiá Calogeras, membro dessa Camara, possa fazer parte da Delegação Brasileira.

——

Por decretos da mesma data o Sr. Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil foi nomeado Secretario Geral da 3ª Conferencia Internacional Americana, e o Sr. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo Presidente da Delegação Brasileira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados:

O major medico de 3ª classe do exercito Dr. Manoel Pedro Alves de Barros, ajudante do director do deposito do material sanitario do exercito;

O capitão do 14º regimento de cavallaria Arthur Lauro da Motta, assistente do commando do 5º districto militar;

O 2º tenente do 25º batalhão de infantaria, addido ao 2º regimento de cavallaria, Alfredo Carlos de Souza Brito, agente da enfermaria militar de Jaguarão, durante o actual semestre;

O 2º tenente Leonel Horacio da Costa Corrêa, do 32º batalhão de infantaria, agente da enfermaria militar de S. Gabriel, durante o actual semestre;

O 2º tenente Francisco da Silva Junior, do 19º batalhão de infantaria, agente da enfermaria militar de S. Luiz de Caceres, durante o actual semestre;

O capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Luiz Jansen de Mello, para exercer interinamente o logar de adjunto da 1ª secção da Direcção Geral de Saude;

José Servulo Sampaio, para servir interinamente como almoxarife do Hospital Militar de Corumbá.

—Ao capitão reformado e coronel honorario do exercito Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito, foram concedidos 90 dias de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foi exonerado, a seu pedido, do logar de ajudante de ordens do Ministro da Guerra, o capitão da arma de cavallaria Eduardo José Barbosa Junior.

—Foi nomeado adjunto do gabinete da Intendencia Geral da Guerra, o capitão do corpo de estado-maior Gustavo Guabirú.

—Foi exonerado o capitão do corpo de estado-maior do exercito Gustavo Guabirú do logar de adjunto do delegado do chefe do Estado Maior do Exercito junto ao commando do 2º districto militar.

——

Expediente de 3 de julho de 1906

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando receber da Direcção Geral de Engenharia a fortaleza da Lage, que será incorporada á guarnição da Capital Federal, e organizar mappas de todo armamento, machinas, munições e demais utensilios, que serão remettidos á Intendencia Geral da Guerra para a carga regulamentar. — Fizeram-se as devidas communicações.

Dia 4

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Communicando, em solução ao seu aviso de 22 de maio findo, que das relações existentes no archivo da Contabilidade da Guerra consta que Manoel Ribeiro dos Santos esteve em effectivo serviço na campanha do Paraguay, de 1 de abril de 1868 a 31 de março de 1870, em que recebeu a terça parte do soldo, e de 1 de abril a 17 de maio de 1870, em que regressou para o Brazil, sendo nesta data dispensado do serviço do exercito. (Aviso n. 421.)

Solicitando providencias para que :

Seja distribuido á Delegacia do Thesouro Federal em Londres o credito de 24:892$, ouro, á conta do § 16 — Commissão em paiz estrangeiro (aviso n. 422);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 6:731$500, sendo: a Francisco Pereira & Comp. 5:515$500 e a Isigmondy 1:216$ (aviso n. 419);

De 336$ ao major Eduardo Arthur Socrates (aviso n. 420);

De 10:293$600 a Leandro Martins & Comp. (aviso n. 424).

Transmittindo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Domingos Emiliano da Cunha, acompanhado dos titulos declaratorios das pensões distribuidas á viuva e á filha do mesmo contribuinte, e pedindo o pagamento dessas pensões e do quantitativo para funeral ou luto (aviso n. 423).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, mandando remetter á Delegacia Fiscal em Porto Alegre a guia de soccorrimento do alferes Gustavo Dias Gonçalves, já fallecido, afim de que possa a viuva do referido official receber os vencimentos que se lhe ficaram devendo.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes:

A consulta que faz o auditor de guerra do 4º districto militar, si podem ser impressos os mandados intimatorios que devem ser expedidos pelo conselho de guerra a que respondem as praças que se revoltaram na Fortaleza de Santa Cruz em novembro ultimo;

Cópia dos decretos de 27 do mez findo nomeando 1º tenente medico de 5ª classe o Dr. Jonas Thales de Miranda e reformando o capitão de infantaria João Paulo Alves da Silva.

—Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, mandando servir addido ao mesmo estabelecimento o guarda da extincta Escola ... de Tactica do Realengo Orlando da ... actualmente em serviço no Collegio Militar.—Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao director geral de saude, approvando:

A deliberação que tomou o conselho economico da enfermaria militar de Santa Victoria do Palmar de mandar fazer por administração os diversos fornecimentos á dita enfermaria no 1º semestre do corrente anno;

O processo referente ao fornecimento de generos, adventicios e caixões funebres, e ao serviço de lavagem de roupa, da enfermaria militar de Florianopolis, durante o semestre findo.

— Ao presidente do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra, approvando a acta das sessões realizadas para a acquisição de artigos para «fardamento e instrumental», «tintas, drogas, brochas e vernizes» uma vez corrigido o engano existente quanto ao artigo proposto por Gonçalves Castro & Comp. a 2$550 o kilogramma, que deve ser *benzina* e não *banha fresca em rama*, sendo que dos contractos poderão fazer parte os artigos não adjudicados, desde que os proponentes se sujeitem aos preços do ultimo contracto accrescidos de 5 %, ou, depois de segunda concurrencia infructifera, se verifique que no mercado não poderão ser obtidos por preços inferiores.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando:

A acta das sessões da commissão de compras realizadas para acquisição de artigos dos grupos — «Expediente, carvão de pedra e couros» — «Metaes e ferragens»—devendo celebrar-se os competentes contractos, nos quaes serão incluidos os artigos do ultimo grupo ainda não acceitos, e convidar-se, quanto ao grupo expediente, os negociantes que apresentaram os menores preços a reduzir estes, de modo que em ambos os grupos, fiquem os preços igualados aos da ultima compra, accrescidos de 5 %, ou que, no caso de segunda concurrencia infructifera, se verifique estarem os valores aquem dos da praça ou serem iguaes aos que nella vigoram;

Os contractos celebrados:

Com Barbará & Filhos, para o serviço de transporte de pessoal e material do exercito entre Cacequy, Alegrete, Quarahy e Uruguayana, durante o exercicio actual;

Com diversos negociantes para o fornecimento de objectos de expediente, livros, papeis impressos e artigos para as escolas regimentaes, durante o semestre findo, contracto que acompanhou seu officio de 18 de abril ultimo e celebrado pela directoria do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, procedendo-se, porém, ás alterações de que trata a informação que se envia por cópia prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Elevando de 631 réis a 1$335 o valor dos extraordinarios para a força federal em Uruguayana, e de 1$532 a 3$411 o da forragem para os animaes alli em serviço, fixados para o semestre passado por aviso de 6 de dezembro do anno findo.

Fixando em 2$ o valor da etapa, para o semestre actual, para as praças do 2º batalhão de engenharia.

Permittindo o despacho na Alfandega da da cidade do Rio Grande, de uma caixa com 36 revolvers, pertencente Gottwald & Comp.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo:

Licença:

Ao 1º tenente do 21º batalhão de infantaria Hermenegildo de Araujo Pinheiro Godinho e ao 2º tenente do 35º Azarias José de Souza, por 90 dias, para tratamento de saude, devendo aquelle gosar a dita licença sem mudança de guarnição;

Ao sargento quartel-mestre do Asylo dos Invalidos da Patria Pedro Accioly de Santiago Lima, para residir em Lorena, no Estado de S. Paulo;

Troca de corpos entre si, aos 2ºs tenentes de infantaria Pedro Cavalcanti de Albuquerque, do 34º batalhão, e Donaciano Cosme de Mello e Silva, do 2º, conforme pediram.

Mandando:

Continuar a servir addido ao 17º batalhão de infantaria, por mais 60 dias, o 2º tenente do 10º regimento de cavallaria Arthur Vieira Guimarães;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o forriel do 38º batalhão de infantaria Chrispim Gomes dos Santos;

Servir por mais 60 dias no 12º batalhão de infantaria o 2º tenente do 2º João da Costa Braga.

Permittindo ao 2º tenente do 29º batalhão de infantaria Braz Eliseu de Medeiros vir á Capital Federal.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Paraná, de 14:928$189, á conta do § 13º, para execução de obras nos quarteis do 18º regimento de cavallaria e 6º de artilharia e no paiol da polvora de Curityba;

No Rio Grande do Sul, de 585:940$402, á conta dos §§ 5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 15º;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 2:048$962, sendo: a Azevedo Alves, Irmão & Comp., 528$905; a Alberto de Almeida & Comp., 209$; a Gonçalves Castro & Comp., 371$508 e a Laport, Irmão & Comp.. 939$549 (aviso n. 425);

De 3:399$940, sendo, a Bastos Dias, 11$500; a Guinle & Comp., 64$; a Jeronymo Silva & Comp., 231$; a Luiz Macedo, 2:617$440 e á Viuva John Law Bisset, 480$ (aviso n. 426);

De 58$100 a *A Noticia* (aviso n. 427);

De 200$ a Henrique Pereira da Fonseca Junior (aviso n. 428);

De 20$ ao *Jornal do Commercio* (aviso n. 430);

De 250$ ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 431);

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que o tenente honorario João Silveira Nunes pede que se lhe passe a patente das honras do posto immediato.

—Ao director geral de saude, concedendo licença ao medico adjunto do exercito Dr. Firmino von Doellinger para se inscrever no concurso a effectuar-se para nomeação de medicos na armada.

—Ao intendente geral da guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul para acquisição de ferragens, tintas, couro e madeiras, durante o semestre findo.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Santos—Contingentes do 24º batalhão de infantaria; etapa, 1$648; extraordinarios, 1$022;

Goyaz — Etapa, 2$127; extraordinarios, 1$405.

Belem—Extraordinarios, 1$155; forragem, 2$522.—Fizeram-se as devidas communicações.

Mandando fornecer á Repartição do Estado Maior do Exercito tres armarios, uma ... taria e uma grade de madeira; ao 7º batalhão de infantaria, 23 bolsas de couro ... officiaes; ao 28º da mesma arma e ao ... regimento de cavallaria, os artigos constantes dos pedidos que se enviam; e á commissão da carta geral da Republica, pelo Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, ... arreiamentos a que se refere o pedido que se remette.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Arma de artilharia

2º batalhão de engenharia—1º tenente ... cides de Oliveira Fabricio.

1º regimento—2º tenente Egydio Mor... de Castro e Silva.

4º regimento—2º tenente Alcides Go... da Silveira.

4º batalhão — 1º tenente Cornelio C... Kuhn.

Arma de cavallaria

5º regimento—2º tenente Adolpho Rodrigues de Mesquita.

7º regimento — 2º tenente Antonio Cl... Vieira dos Santos.

10º regimento—2º tenente excedente ... lisberto do Amaral.

12º regimento — 1º tenente João Tor... Cruz.

Arma de infantaria

8º batalhão — 1º tenente José da Fon... Moraes.

11º batalhão—2º tenente Tancredo Fernandes de Mello.

21º batalhão—2ºs tenentes José Alves B... tos e Nicoláo Bueno Horta Barbosa, este ... cedente.

Concedendo:

Licença ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Alexandrino José Corrêa, p... residir no Estado da Bahia;

Troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 2º tenentes de infantaria Ca... Augusto de Medeiros Costa, do 26º batalhão e Enock de Lima, do 20º, devendo se re... lher aos seus batalhões.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria os majores honorarios José Luiz de M... Cavalcante e José Gaspar da Cunha B...

Rectificar nos assentamentos do 1º tenente de infantaria Elesbão José de Souza a data de seu nascimento que é a de 27 de fevereiro de 1861;

Permittindo ao 2º tenente do 6º batalhão de artilharia José Bruno de Saboia gozar, no Estado do Ceará, a licença que obteve para tratamento de saude;

Transferindo para o 28º batalhão de infantaria o 2º tenente do 39º Luiz ... tado da Motta Pacheco excedente do qua...

Ministerio das Relações Exteriores

Vice-Consulado em Bremen

Relatorio do 3º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

O movimento de embarcações entre o Brasil e este porto consta do mappa n. 1, e nelle se vê que se dirigiram de Bremen para o Brasil 7 vapores, da capacidade total de 18.919 toneladas e com 390 tripolantes, e entraram, procedentes de portos brasileiros, 6 vapores com 15.358 toneladas liquidas e 333 homens de equipagem.

COMMERCIO

A importação de productos brasileiros pelo porto deste vice-consulado, durante o 3º trimestre proximo findo, foi de 1.871.369 kilogrammas no valor de 1.740.288 marcos ou 1.188:616$704, ao cambio de 17 3/16, que foi o médio do periodo.

No trimestre anterior, como se verifica no mappa annexo sob n. 2, a importação elevou-se a 4.993.777 kilogrammas e o seu valor a 4.947.618 marcos, equivalentes, ao cambio de 16 1/4, a 3.567:238$578, sendo taes valores calculados pelos preços correntes das mercadorias a que se refere o mappa n. 5.

A importação constou dos seguintes generos: Borracha, 11.334 kilos; café, 971.100 kilos; chifres, 7.383 kilos; cortume, 139 kilos; couros, 138.086 kilos; ossos, 65.045 kilos; piassava, 7.142 kilos; tabaco, 650.475 kilos; cascos de boi, 20.665 kilos.

Dessa importação destaca-se o café, com 971.100 kilogrammas contra 475.920 kilogrammas no 2º quartol, e o tabaco com 650.475 kilogrammas contra 4.377.075 kilos no precedente trimestre.

Do pequeno numero de facturas consulares, por mim legalisadas no 3º trimestre, consta que a exportação pelo porto de Bremen para os do Brasil foi de 6.651.921 kilos no valor de 1.814.382 marcos ou 1.239:222$906, ao alludido cambio de 17 3/16.

Como semelhantes algarismos não chegam a representar metade dos generos exportados por este districto consular, julgo inutil fazer sobre os mesmos quaesquer considerações.

No relatorio anterior tive occasião de me referir á grande quantidade de cimento importado pelo Brasil; ainda no trimestre a que me venho referindo foi esse o artigo de maior exportação: 3.752.110 kilogrammas contra 3.443.110, no 2º trimestre.

CAMBIO, DESCONTOS E FRETES

A cotação cambial, a taxa de descontos e o fretamento de embarcações na praça de Bremen, durante o periodo a que este relatorio se refere, acham-se consignadas em o mappa n. 4.

EMIGRAÇAO

Nos ultimos tres mezes emigraram, via Bremen, 31.668 individuos, dos quaes 27.661 para os Estados Unidos da America e 132 para o Brasil.

Já tive occasião de referir-me ao relatorio do consul dos Estados Unidos da America nesta cidade, publicado em o n. 295 do *Monthly Consular Reports*, de abril ultimo, e como o assumpto é dos mais palpitantes para o Brasil, recommendo tambem a quantos teem o dever de por elle se interessarem, a leitura de paginas 116 a 118 numero 296 da referida publicação.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bremen, 8 de novembro de 1905.—DARIO FREIRE, Consul.

N. 1 — Movimento da navegação entre o porto de Bremen e o Brasil durante o 3º trimestre do anno de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
Brasileiras	—	—	—	—	—
Estrangeiras	6	15.358	333	Marcos 1.740.288	1.188:616$704
Somma	6	15.358	303	Marcos 1.740.288	1.188:616$704

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brasileiras	—	—	—	—	—
Estrangeiras	7	18.919	390	Marcos 1.814.382	1.239:222$906
Somma	7	18.919	390	Marcos 1.814.382	1.239:222$906

N. 2 — Quantidade e valor dos generos importados directamente do Brasil, pelo porto de Bremen, no 3 trimeiro de 1905
(GENEROS IMPORTADOS PARA CONSUMO)

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOS	VALOR EM MOEDA ALLEMÃ — Marcos	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA — Réis, ao cambio médio 17 3/16 d. — 0$683
Borracha	livre	11.334	19.834	[illegible]
Cacáo	M. 35 — por 100 kilos	—	—	—
Café	M. 40 — por 100 »	971.100	786.591	537:241$655
Chifres	livre	7.383	7.173	2:850$159
Cocos	»	—	—	—
Cortume	»	139	400	136$600
Couros	»	138.086	466.505	182:052$915
Pelles de vitellos	»	—	—	—
Ossos de boi	»	65.045	5.100	4:483$300
Piassava	»	7.142	5.620	3:858$950
Tabaco	M. 85 — por 100 kilos	650.475	650 475	444:274$425
Unhas de boi	livre	20.665	1.760	1:202$080
		1.871.369	1.740.288	1.188:616$704

N. 3. — Quantidade e valor dos generos exportados directamente para o Brasil, pelo porto de Bremem, no 3º trimestre de 1905

GENEROS EXPORTADOS PARA CONSUMO

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR EM MOEDA ALLEMÃ — Marcos	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA — Réis ao cambio médio de 17 3/16 d — $624
Alcatrão	Não ha direitos de exportação	—	—	—
Alpista		—	—	—
Apparelhos diversos		2.049	4.820	[illegible]
Apparelhos electricos		—	—	—
Arames diversos		9??.?34	1??.953	[illegible]
Arroz		56?.??0	141.6?7	[illegible]
Bacalhau		37?.??0	2??.785	[illegible]
Balanças		?75	110	[illegible]
Barbantes		1.8?4	2.646	[illegible]
Barricas		—	—	—
Batatas		8.950	9?0	[illegible]
Bebidas alcoolicas		71	160	[illegible]
Borracha e suas obras		1.?28	7.881	[illegible]
Botões		1.11?	2.8?7	[illegible]
Brinquedos		3.?40	9.?51	[illegible]
Caixas para phosphoros		—	—	—
Canhamaço		21	35	[illegible]
Capsulas para garrafas		1.5?0	2.?65	[illegible]
Carros para criança		65	[illegible]	[illegible]
Cereaes		1.??0	1?5	[illegible]
Cevada		37?.??6	101.??9	[illegible]
Chá da India		?62	?75	[illegible]
Chumbo		[illegible]	?72	[illegible]
Cimento		3.?52.11?	17?.?1?	[illegible]
Colla forte		[illegible]	1.6?6	[illegible]
Comestiveis diversos		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cortiças (rolhas)		[illegible]	12.??0	[illegible]
Couros e suas obras		1?.?23	[illegible]	[illegible]
Drogas		56.?95	[illegible]	[illegible]
Encandescentes para gaz		[illegible]	251	[illegible]
Escovas		216	[illegible]	[illegible]
Especiarias		1.???	1.4?2	[illegible]
Espelhos		21	[illegible]	[illegible]
Estanho		1.402	[illegible]	[illegible]
Esteiras		905	??6	[illegible]
Explosivos		—	—	—
Farinhas e polvilhos		?.0?0	125	[illegible]
Feltro e suas obras		?99	[illegible]	[illegible]
Ferragens		2??.?51	77.?15	[illegible]
Garrafas vasias		14?.?69	2?.?64	[illegible]
Gesso		2.0?0	125	[illegible]
Graxas e sabão		?97	[illegible]	[illegible]
Guarda-chuvas e armações		1.??9	2.?55	[illegible]
Instrumentos diversos		?70	1.4?0	[illegible]
» de musica e pertences		2.??8	6.?10	[illegible]
Lampeões, lamparinas e pertences		2.?24	3.?65	[illegible]
Leite condensado		[illegible]	570	[illegible]
Livros e impressos		511	1.??2	[illegible]
Louças e porcellanas		2?.??0	11.??9	[illegible]
Lúpulo		1.?3?	[illegible]	[illegible]
Machinas de costura		9.?58	1?.??0	[illegible]
» diversas e pertences		10.?018	59.?19	[illegible]
Madeiras e suas obras		[illegible]	60.7?8	[illegible]
Manteiga		1?.?50	10.?70	[illegible]
Moveis diversos		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Obras de aço		17.??5	10.1?8	[illegible]
» de aluminium		8?	414	[illegible]
» de cobre		4.12?	10.?51	[illegible]
» de folha		?87	1.1?0	[illegible]
» de latão		1.10?	2.??2	[illegible]
» de metaes diversos		1.?40	6.?4?	[illegible]
» de vidro		21.?67	11.?70	[illegible]
» de zinco		—	—	—
Oleos diversos		68.135	1?.110	[illegible]
Palhas e suas obras		19.820	?.200	[illegible]
Palhinhas e suas obras		1.518	2.1?8	[illegible]
Papel, papelão e suas obras		257.364	14?.?56	[illegible]
Pedras, graphito e suas obras		15.205	1.??1	[illegible]
Phosphoros		389	1.166	[illegible]
[illegible]		6.961	1?.??5	[illegible]
Pinceis e artigos de pintura		3.970	2.?51	[illegible]
Quinquilharia		2.303	6.952	[illegible]

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR EM MOEDA ALLEMÃ — Marcos	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA — Réis ao cambio médio de 17 3/16 d. — $683
Relogios	Não ha direitos de exportação	156	1.100	751$900
Sal		20.157	670	457$610
Salitre		2.790	1.190	812$770
Tabaco		3.264	9.133	6:2[illegible]$[illegible]29
Tecidos de algodão		25.077	89.558	61:168$111
» de lã		4.123	15.906	10:853$798
» de linho		4.186	11.2[illegible]4	7.672$822
» de seda		264	6.483	4:427$880
Utensilios para cervejaria		78	26	17$753
» para escriptorio		231	1.475	1:007$125
Vimes e suas obras		205	677	462$391
Vinho		3.293	2.875	1:963$625
Zarcão		1.838	591	403$653
Total		6.651.921	1.814.382	1.239:222$906

N. 4. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Bremen correspondente ao 3º trimestre de 1905

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	nominal	nominal	nominal
» a França por fr. 100	81.40^{3}	81.34^{7}	81.11^{5}
» » Inglaterra por £ 100	$20,45^{6}$	20.45^{6}	20.42^{8}

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	3 %	3 %	3/63
» » Bremen	»	»	3/63
Em praça	2/42	2/47	3/07

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	CLASSE 1ª	CLASSE 2ª	CLASSE 3ª
Pernambuco	Marcos 50	Marcos 40	Marcos 30
Bahia	» 55	» 45	» 35
Rio de Janeiro	» 50	» 40	» 30
Santos	» 50	» 40	» 30
Transito via Rio :			
Para S. Francisco do Sul, Paranaguá Desterro e Rio Grande do Sul	» 40	» 30	» 25
Porto Alegre e Pelotas	» 50	» 40	» 35

A' classe 1ª pertencem os artigos : velludos, sedas, sedas mescladas e outras fazendas finas. Classe 2ª : fazendas de lã, linho, algodão, artigos de couro e em geral artigos não mencionados nas classes 1ª e 3ª. Classe 3ª : ferro bruto, ferro em barras e aço, folhas, arames, cimento e carvão em saccos, etc.

Para volumes de um certo peso e pertences de machinas e volumes de mais de 1000 kilos, o frete é tratado em separado.

O frete entende-se por metro cubico ou por 1000 kilos, á escolha da companhia. Nenhum conhecimento é aceito, cujo valor não attinja a 22 marcos, e para o transito 44 marcos.

Frete de pacotes postaes : para Pernambuco, Bahia, Rio e Santos : 10 pfennigs por 1/10 cubico, e o frete minino de tres marcos ; e para os pacotes de transito para o Sul, trinta pfennigs e o valor minimo do frete 10 marcos.

N. 5 — Preços médios de differentes generos no mercado de Bremen, durante o 3º trimestre de 1905

GENEROS	Kilos	Julho	Agosto	Setembro
		Marcos	Marcos	Marcos
Algodão *most upland*	100	112.20	114.40	109.23
Dito *good Oomra*	100	88	87.80	87.50
Arroz	100	21.25	21.25	21.85
Dito quebrado	100	15.20	15.20	15.20
Banha	100	72.84	81.05	82.21
Café Savanilla	100	83	86.50	86.50
Dito Santos *good average*	100	78	83	83
Centeio	1.000	119.25	117.50	122
Cevada	1.000	106.50	101	101.88
Couros salgados	100	190	195	195
Ditos seccos	100	210	210	210
Lã Buenos Aires	100	391.25	392.50	392.50
Milho	100	115.75	114.50	113.13
Pimenta	100	111	115	114
Tabaco Brasil	100	89.50	89.50	92
Dito Kentucky	100	52	56	56
Tala de Tabaco Virginia	100	15	15	15

N. 6 — Movimento da emigração pelo porto de Bremen no 3º trimestre de 1905, não incluindo passageiros de 1ª e 3ª classes

PROCEDENCIAS	DESTINOS						TOTAL
	Inglaterra	Estados Unidos	Africa	America do Sul	Brasil	Outros paizes	
Allemanha	99	3.772	4	17	60	51	4.003
Autria	31	7.493	2	146	7	31	7.710
Hungria	5	9.152	8	178	—	25	9.368
Russia	2.258	6.819	54	592	35	13	977
Brasil	—	—	—	—	20	—	40
Outros paizes	9	425	—	341	10	11	796
Total	2.402	27.661	68	1:274	132	131	31.668

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18. (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 39; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 251 — appellante, veneravel ordem terceira de S. Francisco da Penitencia; appellado, Thomaz Alves de Carvalho—terá logar na sessão da 2ª Camara do dia 20 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de julho de 1906.—No impedimento do secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Sessão da Segunda Camara em 17 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro—secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond Moniz Barreto, Viveiros de Castro, Celso Guimarães e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 189 — Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto; pacientes, Damasio Franca Ribeiro e Gastão Ferreira.—Não tomaram conhecimento do pedido por se julgarem incompetentes, em face da informação do desembargador chefe de policia.

Aggravos de petição

N. 537 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Germano Boettcher; aggravados, J. Renner & Comp. — Negáram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 348—Embargos de declaração—Relator o Sr. desembargador Pitanga; embargante A. Cardoso de Gouvêa & Comp.; embargados, Carlos F. Hafer & Comp., concessionarios da marca do licor Fernet Branca. — Não tomaram conhecimento dos embargos, unanimemente.

N. 545 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Jesuino Gonçalves Pereira, inventariante dos bens do finado Frederico de Souza Lima; aggravado, o juizo.— Deram em parte provimento ao

aggravo para que o juiz *à quo*, reformando a sua decisão, determine seja depositada no Thesouro Federal a importancia do signal até ter resolvida, mediante acção competente, a questão da propriedade do mesmo signal, unanimemente.

N. 552 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; 1º aggravante, Carlos Moraes de Almeida; 2º aggravante, José Teixeira Magalhães Leite. — Negaram provimento a ambos os aggravos contra o voto, do Sr. desembargador relator, que dava provimento ao aggravo do 1º aggravante para que o juiz *a quo* mantenha a arrematação, e negava provimento ao aggravo 2º aggravante, sendo nomeado para relator do accordão o Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 555 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; aggravado, Dr. João Caldas Vianna, na qualidade de credor hypothecario dos bens de Leoncio de Albuquerque. — Negaram provimento ao aggravo unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 556 — Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; aggravante, Francisco Augusto de Figueiredo e outros; aggravado, Alfredo Rodrigues de Barros. — Não tomaram conhecimento ao aggravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 559 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães, aggravante, José Eulalio da Silva Oliveira, aggravado, Luiz Emilio Belart. — Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso unanimemente.

Appellação crime

N. 102 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães, appellante, Joaquim Jacobino Freire, appellada, a justiça. — Converteram o julgamento em diligencia, pelo voto de desempate do presidente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 558 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 563 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 567 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 568 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 569 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Carta testemunhavel

N. 70 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Despachos de 17 de julho de 1906

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 252 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 123 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações civeis

Ns. 55 e 65 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 124 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 663, 311 e 199 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

N. 75 e 282 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Ns. 332 e 395 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 134 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 136 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 114 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 138 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Ns. 120, 135 e 137 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 154 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellação civel

N. 264.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crim

N. 102.

Appellações commerciaes

Ns. 3.175 e 116.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ARNALDO TRILHO

Dia 17 de julho de 1906

Acções de dez dias

Autor, Antonio Joaquim da Rocha Barros; ré, D. Bernardina do Couto Marques. — Em uma petição de D. Bernardina do Couto Marques, por linha nos autos, foi pelo meritissimo juiz indeferido o pedido de aggravo, e ordenada a juntada da mesma petição aos autos respectivos.

Autor, Antonio Pereira Gabriel; ré, D. Maria Rosa de Borba. — Accusada a intimação feita ao autor para depor sobre os artigos de embargos apresentados pela ré, pena de confesso, assistir á inquirição de testemunhas pena de revelia.

Autor, Antonio Pereira Gabriel; ré, D. Maria Rosa de Borba. — Louvação de peritos para vistoria, foram propostos e approvados por parte do autor Alberto de Carvalho e por parte da ré Mario da Motta Corrêa, e 3º perito Dr. Epiphanio Santos.

Acções ordinarias

Autores, Pedro Thomaz & Martins; réos, Fortunato Pereira da Cunha, Domingos Alves de Oliveira e José Candido de Sá Pereira. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Autores, Banco Brazil Norte America, João Ferreira Leite e Dr. Ullysses Vianna; réo, Banco da Republica do Brazil. — Recebida a triplica, e bem assim a réplica e reconvenção.

Autores, Ferreira Braga & Comp.; réo, coronel Julio Braga. — Assignado o prazo de 10 dias para arrazoar afinal.

Executivos hypothecarios

Exequente, Angelo Benevenuto; executados, Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e sua mulher e Antonio de Souza Ribeiro. — Não admittido o aggravo constante da mesma petição, e ordenada seja a mesma junta aos autos.

Exequente, Manoel Antonio Pereira; executado, Jeronymo Lopes de Castro e Souza. — Procede a duvida do escrivão. E para os effeitos da taxa judiciaria, nomeados os Drs. José Maximiano Gomes de Paiva e Bartholomeu Portella Pessoa de Mello.

Exequente, Antonio Cardoso Martins; executados, Manoel Carlos Coutinho e sua mulher. — Sellados e preparados, á conclusão para traslado.

Exequente, Viviano Caldas; executado, José Joaquim Pereira Penha. — A' vista da suspeição do escrivão, sirva nestes autos o escrevente Gomes.

Exequente, Angelo Ferreira Monteiro; executado, Manoel Joaquim Alves Machado. — Lançado o prazo assignado para ver a sentença passar em julgado.

Liquidações

De Machado & Comp. sobre a nova proposta. — Digam os interessados, cada um em 48 horas.

De Barroso de Almeida & Comp. — Digam os interessados, cada um em 48 horas.

De Abreu, Raphael & Comp. — Em a petição, por linha nos autos, o meritissimo juiz mandou nos autos.

De José Macedo Braga e Silva. — Deferida a petição de fls. 132, designado o leiloeiro A. de Pinho para a diligencia.

De Campo Verde, Mattos & Reis. — Foi proferido o despacho do teor seguinte: Cumprindo apurar-se o que de verdadeiro ha sobre as accusações dos interessados contra os os liquidantes, mas dependendo o conhecimento perfeito dellas da verificação dos balancetes por estes apresentados, louvem-se os interessados em peritos por este fim. Promovam os liquidantes esta diligencia em cinco dias.

Da firma Moreira & Coelho. — Autue-se em separado e appenso o incidente de prestação de contas do ex-liquidante. Depois á conclusão os autos da prestação de contas.

De Antonio Alves & Comp. — Destituido o liquidante Alexandrino Duarte Pires Coelho e nomeado em substituição o Dr. Pedro Tavares.

Appellações

(8ª Pretoria)

Appellantes, Fernandes & Costa; appellado, José Antonio Fernandes Eiras. — Convoque-se a junta para o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde.

Appellante, José Marques Padilha; appellados, Antonio Gonçalves da Silva & Comp. — Julgados improcedentes os embargos.

Prestação de contas

Supplicante, Dr. Solidonio Leite, liquidante da firma Abreu Raphael & Comp.; supplicado, Antonio José Raphael, ex-liquidante da dita firma. — O Dr. liquidante facilite ao 3º perito o exame dos livros por este ainda não examinados, e o 3º perito complete o seu laudo em tres dias.

Embargos remettidos

Embargante, José Lagos; embargados, Ferreira de Almeida & Comp. — Julgados improcedentes os embargos, e condemnado o embargante nas custas.

Embargo pendente á lide

Embargantes, Fraeb Nieckle & Comp.; embargada, a Empreza de Lambary e Cambuquira. — Em uma petição, por linha nos autos, da Empreza Lambary e Cambuquira, foi proferido o despacho do teor seguinte: Tome-se por termo o aggravo, o qual, aliás, não terá effeito suspensivo (art. 669, § 17, do regulamento n. 737, de 1850).

Concordata

Supplicantes, Santos Simões & Filho. — Lançado o prazo assignado aos credores, para verem passar em julgado a sentença de homologação da mesma firma.

Cartas testemunhaveis

Supplicantes, José Maria Rodrigues Moreira e John Moore & Comp. — Remettidos á Côrte de Appellação.

Supplicantes, José Maria Rodrigues Moreira e John Moore & Comp. — Certifique o escrivão quando foi pedido o presente instrumento e por que motivo só foi entregue á parte com vista a 7 do corrente. Appense o escrivão a estes autos os principaes.

Aggravo

11ª Pretoria

Aggravante, Dr. Augusto dos Passos Cardoso; aggravado, Joaquim da Silva Rocha. —Sellados e preparados, á conclusão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, PINTO JUNIOR

Dia 17 de julho de 1906

Embargos de terceiro

Embargante, D. Mariana Pinto de Araujo Corrêa e Oliveira; embargados, José Joaquim Alves Pereira de Castro e outro.— Paga a taxa, voltem.

Acção ordinaria

Autor, Affonso Florensano; ré, D. Maria Candida da Silva. — Recebida a réplica de fls. 153, prosiga-se.

Execução

Exequentes, Agenor Silva & Comp.; executado, Arthur Quirino Simões.—Desentranhados os embargos de terceiro, afim de serem processados em apartado, visto que não são oppostos a todos os bens penhorados, á conclusão.

Acção de dez dias

Autor, Banco da Republica do Brazil; réo, Porphirio Alves de Andrade Ramos e outros. — Julgada por sentença a justificação.

Liquidações

Dias Junior & Comp.— O despacho a que se refere o liquidante na petição de fls. 94 é exorbitante das attribuições do inspector a que não está subordinado este juizo; indefiro, pois, o pedido feito na mencionada petição.

Gouvêa, Brandão & Comp.— Mantenho o despacho de fls. 144 e defiro o pedido de fls. 145 na parte relativa ao saldo verificado na conta corrente a que se refere a escriptura de fls. 147 a 152. Prosiga o liquidante na fórma da lei.

Mayrink, Rodrigues & Comp.— Cumprido o despacho exarado na petição de fls. 125, voltem.

Concordata

José de Avila Dortas.— Nomeados peritos para procederem a exame nos livros do concordatario.

Dissolução

J. J. Alves & Comp.— Preparados e sellados para julgamento, voltem.

Fallencias

José Gomes da Silva.—Nomeado syndico em substituição Francisco Eugenio Leal.

J. M. da Silva.— Deferido o pedido de fls. 12, mando que o saldo seja depositado no Banco que designarei, e que seja expedido alvará ao leiloeiro que já funccionou, afim de que effectue a venda das dividas activas constantes da relação a fls. 39, o que, feito e julgadas as contas pelo leiloeiro, voltem os autos á conclusão.

Manoel Fernandes Damião.— Deferido o pedido de fls. 111 e nomeado syndico em substituição Henrique Eugenio Dunham.

Manoel Gonçalves Maia. — Cumpra-se o despacho de fls. 191.

Pereira & Irmão.— Julgado por sentença, prestadas as contas dos syndicos definitivos e mandado effectuar os pagamentos das commissões.

Juizo da Sexta Pretoria

EDITAL

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o Juizo da Sexta Pretoria se mudou da rua do Cattete n. 138 para a mesma rua n. 60 (sobrado); faz saber mais que as audiencias civeis continuarão a ser ás terças e sextas-feiras ao meio-dia. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de S. R. Damasceno, para sciencia, e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma, a qual vae nesle transcripta, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de S. R. Damasceno, em os quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: —Vistos estes autos de fallencia do negociante com firma individual S. R. Damasceno: Considerando:—que, se tendo formado o contracto de união dos credores desta fallencia, por não ter havido concordata na respectiva reunião, como tudo se mostra da acta de fls. 207 a 209, já decorreu o prazo de 15 dias contados da data da mencionada reunião; que, dentro desse prazo e de accôrdo com o art. 79 da lei n. 859, de 1902, e só se apresentaram reclamando contra a classificação dos creditos, organizada pelo syndico provisorio, os negociantes Silva Santos & Comp., os quaes offereceram a reclamação de fls. 234 contra a sua exclusão e, reportando-se aos documentos anteriormente excluidos, os reforçaram com os de fls. 235 e 236; — que, findos os ditos 15 dias, o syndico definitivo e commissão fiscal deram pareceres contrarios á pretenção dos mesmos Silva Santos & Comp.; — que em face dos elementos constantes dos autos, não ha necessidade de novas deligencias (art. 69 § 2º da cit. lei); porquanto, sobre ter o syndico provisorio organizado uma classificação do credito isenta de parcialidade, não lograram os reclamantes Silva Santos & Comp., convencer de que tal classificação foi injusta excluindo-os do numero dos credores, patenteou, com documentos dignos de fé e não illididos, que Corrêa, Freitas & Comp., eram devedores ao fallido do saldo, de 53$980— por diversas transacções entre ambos, e sendo Silva Santos & Comp., successores dos mesmos Corrêa Freitas & Comp., não podiam deixar de ser responsaveis por este saldo, não sendo, em verdade, licito que os reclamantes se aproveitem de todo o activo da firma sua antecessora, e, entretanto, se esquivem a acarretar com o respectivo passivo e o syndico definitivo, e a commissão fiscal salientaram que dos novos documentos dos reclamantes um é contraproducente, porque confirma o facto da mencionada successão dessas firmas—e o auto é sem authenticidade e, aliás, não está conforme com a escripturação do fallido, a que é elle attribuido. Por esses motivos, havendo por improcedentes a reclamação de Silva Santos & Comp., julgo classificados os creditos nos precisos termos da relação do syndico provisorio e da verificação da acta de reunião de credores por edital com o prazo de 10 dias. E custas pela massa, salvas as do incidente da reclamação, que correram por conta dos reclamantes decahidos. *Forum*, 9 de julho de 1906.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia S. R. Damasceno para sciencia, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens situados em Petropolis e do predio de sobrado á rua dos Voluntarios da Patria n. 10, e respectivo terreno, penhorados a José Martins da Rocha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Francisco Martins de Azevedo Caminhoá

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem como no dia 7 de agosto proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: 523m,52 de muro construido de pedra e cal, a 20$ cada metro, 10:470$400; 99m,60 de muro, dividindo cocheiras de raia, construido de pedra e cal, a 14$ cada metro, 1:394$400; um portão todo de ferro com 3m,00 de largura, com moldura, duas cabeças de cavallo, avaliado em 720$; um portão de madeira, com ferrolhos, medindo 2m,97 de largura, avaliado em 80$; dezoito baias cobertas de telha, avaliadas em 300$ cada uma, 5:400$; um pequeno chalet coberto de zinco para juiz de raia, avaliado em 200$; um barracão para cocheira coberta de zinco, avaliado em [illegible]; um barracão menor tambem com cocheira coberta de zinco, avaliado em 80$; um grande palanque com diversas divisões sobre pilares, com bancos, puxado etc.; avaliado em 10:000$; um botequim com balcão e quadro, avaliado em 200$; um botequim nos fundos com balcão, avaliado em [illegible]; um botequim nos fundos com balcão, avaliado em 80$; uma mesa balcão, avaliada em 40$; duas mesas de centro a 30$, [illegible] cinco cadeiras a [illegible], usados a [illegible] 1:000$; encanamento de agua, dependencias da mesma, caixas, torneiras etc., para [illegible] cimento de todas as dependencias do predio, avaliados em 2:000$; um tanque de cimento para bebedouro de animaes, avaliado em 150$; duas cercas de ripas em toda a extensão da área, avaliadas em 300$; uma ponte sobre o rio Piabanha construida de madeira sobre paredões de pedra, avaliada em 2:000$; uma pequena casa e os terrenos onde são edificadas; todas essas bemfeitorias com grandes desaterros com exclusão da pequenina casa que é edificada em terreno fóra do *Derby*, os quaes terrenos não se designam as suas dimensões por falta de conhecimentos sobre os seus marcos, avaliados em 18:000$. Todos estes bens estão situados em Petropolis. Importa a presente avaliação em 52:124$800. Predio de sobrado de frente de estacada á rua dos Voluntarios da Patria n. 10, edificado no centro de um terreno de com-

trucção de pedra e cal, paredes dobradas e madeiramentos de lei, medindo de frente 17m,40 e 15m,60 de comprimento, com cinco portas no pavimento terreo e cinco janellas no sobrado, varanda ladrilhada, gradil de ferro e columnas, tres entradas com escadas de marmore para o pavimento terreo. Tendo de um lado do pavimento terreo cinco janellas e cinco no sobrado, do outro lado idem idem. O pavimento terreo é dividido em uma sala de espera, um gabinete, salão para visitas com decorações, espelhos, tecto em alto relevo e com pinturas a oleo, sala para bilhar, um quarto com reservada, corredor, salão para jantar com pinturas e tecto em alto relevo, tres portas para uma outra varanda ladrilhada, com gradil de ferro e columnas, de um lado uma entrada com escada de peroba para o sobrado e do outro lado uma dita idem idem. O sobrado é dividido em nove quartos e um grande salão, todos com janellas para o terreno tendo mais um banheiro e uma reservada. Tendo mais dous puxados, sendo um dividido em tres quartos, banheiro, reservada e um corredor, e pelo outro lado, cozinha ladrilhada, fogão patente, duas pias de marmore, despensa e reservada, medindo os puxados 11m,70 cada um de comprimento e 4m,90 de largura, todos rodeados de janellas, entre os dous puxados tem um pequeno jardim e uma pequena escada de marmore, que dá entrada para a varanda. Na chacara tem uma casa de sobrado para empregados, medindo 6m,90 de comprimento e 5m,30 de largura, com seis janellas no sobrado e dividido em sala e quartos, o pavimento terreo contém tres portas, sendo uma para o sobrado, com escada, dous quartos, banheiro, reservada, tanque para lavagem, caixa de agua, todos os compartimentos são forrados, assoalhados e cimentados, gallinheiro de tela de arame com um chalet com poleiros e um tanque pequeno. Cocheira com sete baias, um sotão para carros, dous quartos para guardar arreios, tudo cimentado. Tendo a cocheira um sobrado, dividido em cinco quartos, reservada, todos com janellas para o terreno, e são todos assoalhados e forrados. Todas as divisões do predio são de estuque e as portadas de cantaria, as acommodações teem arandelas e lustres de crystaes para gaz, com apparelhos incandescentes. O terreno mede de frente 25m,40 e 77 metros de fundos, é todo murado, sendo a frente de gradil de ferro, ajardinado e arborizado; avaliado em 80:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, o escrevi. — *Nestor ...eira.*

Juizo da Terceira Pretoria

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que teem de ser arrematados por quem mais der e maior lanço offerecer, no dia 18 do corrente mez, após a audiencia deste juizo, que é ao meio-dia, á rua da Alfandega n. 246, os bens que foram penhorados a Manoel Domingos dos Santos, em execução que lhe move Severino Augusto Pereira, cujos bens são os constantes da respectiva avaliação existente em poder do escrivão que este subscreve, a qual é do teor seguinte: um armario de pinho envidraçado, 60$; dous taboleiros com tampos envidraçados, 10$; dous balcões de pinho, 10$; tres caixas de folha com frente de vidro, para biscoutos, 3$; 10 vidros para biscoutos, 10$; uma escrivaninha com o respectivo banco, 15$; quatro latas para biscoutos, 14$; um armario, 10$; uma prensa, 20; uma balança com pesos de metal até 10 kilos, 25$; um relogio americano de parede, 18$; uma mesa de pinho, 5$; 26 taboleiros grandes de pinho, 130$; uma masseira grande de pinho, 50$; um cylindro para massa, 150$; um caixão grande para farinha, 25$; 43 taboleiros de folha (um lote), 15$; uma carvoeira de ferro, 5$; 16 fôrmas para roscas, 2$; uma caneca para medir agua, 1$; duas chaleiras de ferro, 2$; quatro pás para forno, 8$; um tacho, 2$; uma escada velha, 1$; cinco cestos de vime, 15$; dous espelhos, 2$; uma divisão de madeira, 10$; um tanque pequeno de ferro, 5$; nove pannos para estender pão (um lote), 5$; uma pedra marmore, 4$; um banco com uma prensa, 15$; uma talha quadrada de louça, 2$; dous descanços para cestos, 2$; quatro cavalletes de páo, 4$. Sommando todos estes bens em 655$. E para que chegue á noticia de todos mando ao porteiro do juizo affixe o presente no logar do costume e que passe a respectiva certidão. Dado e passado nesta terceira pretoria do Districto Federal, aos 6 de julho de 1906. Eu, Gustavo Saturnino da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Gaudencio Cesar de Mello, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos immoveis penhorados por Antonio Teixeira Pinto a Manoel Paes de Lima e sua mulher, na execução que lhes move, na fórma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de execução em que é autor Antonio Teixeira Pinto e réos Manoel Paes de Lima e sua mulher e que por parte do autor lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Ex. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria. — Diz Antonio Teixeira Pinto que, tendo sido avaliado o predio pelo supplicante, penhorado a Manoel Paes de Lima e sua mulher, na execução hypothecaria que move a estes, são os termos serem passados os editaes de estylo, na fórma da lei, o que requer a V. Ex. Assim — P. deferimento. Rio, 7 de junho de 1906. — O advogado, Augusto Pinto de Lima. (Estava devidamente sellado.) Despacho: Sim. Rio, 19 de junho de 1906. — *N. Pinto*; em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima do preço da avaliação, no dia 18 de julho proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, ás portas do edificio á rua Goyaz n. 232, estação da Piedade, onde funcciona este juizo, depois da respectiva audiencia desse dia, os bens constantes da avaliação junta aos autos a saber: Predio assobradado em fórma de chalet, á rua Uranos, sem numero, freguezia de Inhaúma, construcção de tijolo com tres janellas de frente, quatro janellas ao lado esquerdo, uma porta e uma janella ao lado direito, dividido em duas salas, tres quartos, dispensa e cozinha, forrado e assoalhado, excepto os dois ultimos compartimentos; edificado em um terreno que mede 11 metros de frente por 40 metros de fundos, plantado de arvores fructiferas; cujos bens foram avaliados em tres contos e quinhentos mil reis (3:500$000). E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima referidos em que terá logar a praça; do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1906. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo Antonio José Cavalcanti, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. procurador adjunto, está sendo processado por este juizo o réo Antonio José Cavalcanti, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, por não ser encontrado, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, á rua coronel Rangel n. 56 A, afim de se ver processar, e afinal encerrado o summario se ver julgar sob pena de revelia, isto no prazo de 20 dias contados da publicação deste. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar nos dias uteis ás 11 horas da manhã e os julgamentos ás terças e quartas-feiras, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª pretoria, aos 13 de julho de 1906. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.739

Custodio de Azevedo Junior, estabelecido na Avenida Central n. 8, com commercio e fabrica de café e deposito de leite, apresenta a marca acima, que consiste em um rótulo rectangular, guarnecido de filetes pretos, lendo-se no centro « Café e leiteria Lloyd Brazileiro ». Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, será usada nos saccos de café, notas, facturas e será considerada marca geral do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de junho de 1906. — *Custodio de Azevedo Junior.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas de 15 de junho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.739, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

—

N. 4.760

N. Guimarães, negociante, estabelecido nesta praça, á rua da Conceição n. I, com commercio de machinas de costura, lampeões e miudezas de armarinho, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rótulo rectangular guarnecido por duas linhas finas, lendo-se no centro, em typos manuscriptos, a palavra «Victoria». A referida marca será usada pelo supplicante gravada ou estampada nas machinas de costura de seu commercio, podendo variar em dimensões, cores e typos de lettras, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1906.—*N. Guimarães.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.760, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazon*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Titian*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Virgil*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Assú*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape e Laguna, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

——

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de julho o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	971	553	1.5[illegible]
Entraram	30	16	[illegible]
Sahiram	21	12	[illegible]
Falleceram	8	2	1[illegible]
Existem	972	555	1.5[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Visto.
Alfredo Rocha, presidente.
30—6—1906.

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»

(FUNDADA EM AGOSTO DE 1889)

BALANÇO RELATIVO AO 1º SEMESTRE DE 1906

RECEITA

CAPITAL — Valor desta conta em 30 de dezembro de 1905		561:018$605
CONTRIBUIÇÕES — Recebidas de janeiro a maio	19:849$130	
Idem de junho, a receber	4:183$826	24:032$956
MULTAS — Recebidas de janeiro a maio	1:882$500	
Idem de junho, a receber	603$000	2:485$500
EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — A receber dos deste semestre		105:300$000
JUROS DE EMPRESTIMOS — Recebidos:		
Dos ordinarios	3:882$181	
Dos extraordinarios	9:550$250	13:432$431
JUROS DE APOLICES — Correspondentes ao 1º semestre de 1906		5:875$000
RESTITUIÇÃO — Recebida de José Tiberio Alves Barreto, de conformidade com o art. 53 do regulamento		35$500
JUROS DA RESTITUIÇÃO — Recebidos do José Tiberio Alves Barreto, de accordo com o art. 53 do regulamento		15$975
EVENTUAL—Recebido de quatro titulos de pensionistas		4$000
		712:199$967

DESPEZA

PENSÕES — Pagas dos mezes de dezembro de 1905 a maio de 1906		10:533$315	
Idem de 20 de outubro de 1905 a 31 de maio de 1906	2[illegible]$605		
Idem de 30 de agosto de 1905 a 31 de maio de 1906	385$302		
Idem de 16 a 31 de maio de 1906	8[illegible]$[illegible]25		
Idem de 5 a 31 de maio de 1906	50$757	72[illegible]$[illegible]19	11:26[illegible]$[illegible]
GRATIFICAÇÕES — Pagas dos mezes de dezembro de 1905 a maio de 1906			2.5[illegible]$[illegible]
EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Pagos pelos realizados neste semestre		105:300$000	
Idem de prestações indevidamente cobradas a:			
João Francisco dos Santos	40$000		
[illegible]zaltina das Dores	10$000		
Emma Ferreira Bastos	10$000	60$000	105:360$[illegible]
CAPITAL — Valor desta conta em 30 de junho de 1906			592:[illegible]
			712:19[illegible]

Imprensa Nacional, 30 de junho de 1906. — *Amando Vidal Junior*, thesoureiro.—*Francisco Marciano Lacé*, secretario.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e [m]agnetico do dia 16 de julho de 1906 (segunda-feira).

[Est]ação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
												Observações feitas uma vez em 24 horas					
[Ce]ntral do morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a..	762.94	20.5	14.47	80.0	ENE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	762.[illegible]	19.7	14.64	86.0	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	762.81	19.8	13.77	80.7	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	762.78	19.6	13.89	82.0	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	762.69	19.2	14.13	85.7	NNE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	762.[illegible]5	19.0	14.41	88.0	NNE	2	Bom	Orvalho abundante	KC.S	3	—	—	—	—	—	—
	7....	762.7[illegible]	19.0	14.26	87.7	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	8....	762.[illegible]	20.0	14.29	82.1	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	9....	762.18	21.6	14.75	77.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.CS.SK	9	—	—	—	—	—	—
	10....	763.43	22.7	15.01	77,2	N	2	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	11....	763.[illegible]8	22.8	14.[illegible]	71.4	SSE	2	Bom	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	12....	762.38	23.0	15.[illegible]	73.9	SSE	3	Bom	..	..	10	—	—	—	2.20	—	—
	13....	762.39	23.2	15.43	73.0	SSE	5	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	14....	761.91	22.6	16.78	81.0	SSE	5	Bom	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	15....	761.65	21.9	16.22	83.0	SSE	6	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	16....	761.55	21.7	16.35	85.0	SSE	5	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	17....	761.57	20.4	17.15	96.0	SSE	5	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	18....	762.00	21.5	15.30	84.8	SSE	5	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	762.17	21.4	16.53	87.0	SE	4	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	20....	762.42	21.4	16.53	87.0	SSE	3	Incerto	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	21....	762.57	21.3	16.59	88.0	SSE	4	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	4.69
	22....	762.7[illegible]	21.3	16.59	88.0	SE	3	Incerto	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	23....	762.9[illegible]	21.2	16.29	87.0	ESE	3	Bom	..	KN.KC	8	23.3	23.5	18.6	—	—	—
	24....	763.01	20.8	14.93	81.8	E	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Entre 9 hs. p. (21 hs.) e 9 hs. 10 m. p. (21 hs. 10 m.) chuviscou.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação= · 00' 25" N

Capital Federal, 17 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Be[illegible]n	763.02	26.5	23.01	27.50	Capital	769.37	21.2	16.13	21.05
S.[illegible]iz	—	—	—	28.90	S. Paulo	769.34	12.6	10.35	18.70
P[illegible]ahyba					Santos	768.58	20.5	14.63	20.70
Fo[illegible]leza	763.39	28.8	19.42	25.65	Paranaguá	768.40	20.5	17.28	19.90
Na[illegible]					Curityba	771.12	12.5	10.55	15.65
Pa[illegible]yba	—	—	—	?	Guarapuava	767.65	12 8	9.70	19.45
Re[illegible]	765.08	25.6	18.35	23.50	Assuncion				
[illegible]ro	?	22.0	11.37	23.50	Posadas	764.50	19.0	13.20	21.50
[illegible]o	—	—	—	23.50	Florianopolis	768.85	19.4	15.47	20.20
Ar[illegible]jú	766.55	25.9	17.62	24.15	Corrientes	762.30	19.0	13.20	22.00
On[illegible]a (Bahia)	766.00	25.0	17.54	22.00	Itaqui	762.22	17.8	12.74	20.20
[illegible]lvador	766.88	25.5	17.50	22.60	Porto Alegre				
Cu[illegible]á	768.58	24.4	16.40	24.20	Rio Grande	763.68	16.0	12.09	18.90
Vi[illegible]ria	768.10	22.0	17.88	21.20	Cordoba	759.50	12.0	9.19	15.00
[illegible]cena	768.61	15.4	11.34	15.70	Rosario				
Ju[illegible] de Fóra		18.6	13.44	18.75	Mendoza	761.60	3.0	4.71	?
Ca[illegible]inas	768.60	18.2	11.88	13.95	Buenos Aires	760.61	16.0	12.09	13.00
					Montevidéo	760.00	18.0	11.86	18.05

Na Victoria choveu no começo da noite de hontem.
Em S. Paulo chuviscou passageiramente na tarde de hontem.
Em Santos chuviscou na noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo variavel entre bom e incerto.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 50 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

... no dia 14, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes	27
Estrangeiros	7
	34
Do sexo masculino	16
Do sexo feminino	18
	38
Maiores de 12 annos	20
Menores de 12 annos	14
	34
Indigentes	14

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade, actualmente vago.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro da 1901 e versará sobre philosophia do direito e direito romano.

Os pretendentes deverão apresentar-se desde já nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente, e, no caso de indeferimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas destes,justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados, e tambem os brazileiros que, tendo esse grão por [illegible]tituições estrangeiras, se houverem hab[illegible]ado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de junho de 1906.—O secretario, *Henrique Martins*. (.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Matricula de costureiras

De ordem do Exm. Sr. general commandante, previne-se a quem interessar possa, que serão entregues no dia 16 do corrente, em deante, as matriculas de costureiras, pelo que deverão ahi se apresentar do meio-dia ás 2 horas da tarde.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 12 de julho de 1906.— *Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores legaes, da denominada «Chacara da Floresta» a assistirem a vistoria sanitaria que vae ser effectuada nos predios que a compõem e que deverá começar no dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 12 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Arcos n. 68. (2 intimações);
Rua de S. Luiz n. 29;
Rua de Garibaldi n. 1;
Rua de Maria José n. 2;
Rua do Dr. Pessoa de Barros n. 8;
Rua D. Feliciana n. 270, (sobrado);
Rua D. Maria n. 30;
Rua Fagundes Varella n. 70;
Rua Dr. José Felix n. 1, (avenida);
Rua do Engenho Novo n. 22;
Rua de Daniel Carneiro n. 55;
Rua do Dr. Bulhões n. 17;
Rua Chaves Faria n. 22;
Rua de Catumby ns. 86 e 86 (estalagem);
Rua de Leste ns. 9 (loja) e 13;
Rua de S. Carlos ns. 8, 14, 65 C;
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira), 3 (cocheira), 129, 236 e 238;
Praia Retiro Saudoso n. 73;
Travessa D. Maria n. 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

—

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados os devedores abaixo relacionados a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, afim de satisfazerem a importancia de seus debitos provenientes de differença de imposto sobre vencimentos que deixou de ser arrecadado pela commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob pena de findo o mesmo prazo, se recorrer ao meio executivo.

Manoel de Jesus Valdetaro.

Dr. Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira.

Herdeiros do Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Herdeiros do Dr. Luiz Francisco Monteiro de Barros.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 13 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital é convidado o Sr. Joaquim A. de Souza Ribeiro Filho, presidente do «Botafogo Foot Ball Club», a comparecer nesta directoria dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de satisfazer a importancia de 284$561, proveniente de differença de qualidade encontrada em despacho da Alfandega do Rio de Janeiro, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 13 de julho de 1906.—*João M[illegible] Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 °/ₒ (antigo [illegible]) papel, de n. 1.032, emittido em 18[illegible] [illegible] 259.939, emittido em 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 [illegible] 1906.—O inspector, *M. C. de [illegible]* (.

—

Faço publico que, tendo se extraviado titulos da divida publica do juro annual [illegible] 5 °/ₒ (antigo 6 %), papel, do valor de 1:[illegible] de ns. 119.356, emittido em 1868; 157.[illegible] emittido em 1869; 243.416 a 243.42[illegible], emittido em 1876; e do valor de 600$ n. 192, emittido em 18[illegible]; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 7 de julho de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*.

—

Faço publico que, tendo se extraviado titulos da divida publica do juro annual de 5°/°, do valor nominal de 1:000$, de numeros 22.304 a 22.306; do valor nominal [illegible] 500$ n. 1.587; e do valor nominal de [illegible] ns. 2.424 e 2.425, todos emittidos em 1[illegible] vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1[illegible] —O inspector, *M. C. de Leão*.

—

Faço publico que, tendo se extraviado titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 °/ₒ (antigo [illegible]) papel; de n. 225.487, emittido em 18[illegible], vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1[illegible] —O inspector, *M. C. de Leão*. (

—

Faço publico que, tendo se extraviado titulo da divida publica, do emprestimo de 1895, valor nominal de 1:000$, juro annual 5 %, papel, e n. 22.120; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1[illegible] —O inspector, *M. C. de Leão*.

—

Faço publico que, tendo se extraviado titulos da divida publica do juro annual de 5 °/° (antigo 6 °/°), papel, do valor nominal de 600$ n. 489, emittido em 1834; e do valor nominal de 200$ n. 3.91[illegible], emittido em 1[illegible] vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 7 de julho de 1[illegible] —O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa Economica e Monte de Soccorro

Previne-se aos interessados que, de ora em deante, o conselho fiscal só tomará conhecimento das justificações judiciaes quando promovidas perante o Juizo Federal, com sciencia do respectivo procurador seccional.

Caixa Economica, 3 de julho de 1906. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que o exame de machinistas da marinha mercante terá logar no dia 20 do corrente ás 11 horas.

Escola Naval, 16 de julho de 1906.— *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que na proxima quinta-feira, 19 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias de ns. 151 a 300.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição das Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado.

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO ESPECIAL DE SELLOS COMMEMORATIVOS DA REUNIÃO DO 3º CONGRESSO PAN-AMERICANO

De ordem do Sr. sub-director, servindo de director geral, autorizado por aviso do gabinete do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, de 15 do corrente, de conformidade com o regulamento postal vigente, faço publico que serão postos em circulação, no dia da primeira reunião do Congresso Pan-Americano, as novas formulas de franquia emittidas para commemorar o 3º Congresso Pan-Americano.

Essas formulas especiaes circularão dentro de 60 dias, a contar da data da primeira reunião do congresso, e só terão curso dentro do territorio da Republica Brazileira.

Findo aquelle prazo todas essas formulas de franquia serão retiradas da circulação e recolhidas á Directoria Geral, visto serem dessa data em deante consideradas sem valor e, portanto, sujeita a correspondencia ao porteamento em dobro.

As novas formulas são sellos especiaes e adhesivos das taxas de 100 e de 200 réis; bilhetes postaes da taxa de 50 réis e cartas bilhetes das taxas de 100 e de 200 réis.

Os sellos especiaes e adhesivos da taxa de 200 teem as seguintes dimensões: comprimento 0,035, largura 0,021, picotagem 11 pontos. A impressão é a branco sobre fundo azul. O desenho é do professor Henrique Bernardelli, conforme a descripção abaixo:

Dous bellos typos de mulher, em fraternal amplexo, representam as raças latina e anglo-saxonia e symbolizam os habitantes do grande continente americano, tendo ambas o olhar fito no mesmo e unico ideal, que lhes é indicado por Minerva, deusa da sabedoria, que, recostada no globo terrestre, onde apparece aquelle continente, estende com uma das mãos o ramo de oliveira, symbolo da Paz, emquanto que sustenta na outra a roda alada que representa a Fortuna. O caracter de cada personagem é dado pela cabeça, por onde se vê que o typo dos indios, tão béllos e energicos, que representam a raça Anglo-Saxonia, differe do outro personagem cujo perfil é puramente Latino. No angulo superior direito um facho acceso e uma carta fechada symbolizam o Progresso de que o Correio é o maior transmissor. Um ramo de carvalho, symbolo da força, reune, na base, as figuras, tendo sobre elle o valor da taxa, representado pelos algarismos 2—0—0 e as lettras R—S, formando o dizer: *duzentos réis*. Esse dizer é antecedido pela palavra *Correio* — inscripta sobre o globo terrestre. Ao alto tem as palavras — *E. U. do Brazil* — e logo abaixo — *Rio de Janeiro* — para comprovar que nesta capital se reuniu o 3º Congresso, e finalmente, na parte inferior do sello, sobre uma facha, que remata a composição, estão os dizeres: *3º Congresso Pan-Americano*.

Os sellos da taxa de 100 réis, tambem commemorativos, com as mesmas dimensões e picotagem, teem o desenho identico, e são impressos a branco, sobre fundo encarnado, differenciando apenas no valor da taxa, substituidos os algarismos 200 por 100 réis.

Os bilhetes postaes da taxa de 50 réis teem em vinheta a reproducção da fachada do Palacio destinado ás sessões do 3º Congresso Pan-Americano, vendo-se ao fundo o Pão de Assucar. No angulo superior direito vê-se um sello fixo da taxa de 50 réis impresso em verde, sobre fundo branco. Symboliza a figura da Paz gravando sobre a face do globo que representa a America as palavras: *3º Congresso Pan Americano*. Nos lados estão os symbolos do Commercio, Navegação, Industria e Artes, e em baixo, um vão de um simi-circulo, a entrada da barra.

As cartas-bilhetes de 100 réis representam um trecho, em perspectiva, da Avenida Central, impresso tambem em vinheta, tendo no anglo superior direito um sello fixo da taxa de 100 réis, impresso em encarnado sobre fundo branco e cujo desenho é em tudo igual ao do bilhete postal de 50 réis e ao da carta bilhete de 200 réis.

As cartas-bilhetes da taxa de 200 reis têm uma gravura em vinheta representando em panorama um trecho da Avenida a Beira Mar. No angulo superior direito teem um sello fixo da taxa de 200 réis, impresso em azul sobre fundo branco e cujo desenho é identico aos do bilhete postal de 50 réis e da carta-bilhete de 100 réis.

Além das gravuras acima descriptas o bilhete postal de 50 réis tem impressos os seguintes dizeres: *Bilhete postal*; logo abaixo, em uma placa rectangular, *Palacio destinado ás sessões do 3º Congresso Pan-Americano—Rio de Janeiro* e na parte inferior, ultima linha, a palavra *Brazil*.

As cartas-bilhetes de 100 réis teem mais os seguintes dizeres impressos: *Carta-bilhete—E. U. do Brazil—3º Congresso Pan-Americano*—e na parte inferior, em uma placa rectangular, *Trecho da Avenida Central—Rio de Janeiro*. No lado opposto vêm-se impressas as armas da Republica.

As cartas-bilhetes da taxa de 200 réis teem mais os seguintes dizeres impressos: *Carta bilhete—E. U. do Brazil* e mais abaixo em uma placa rectangular: *Trecho da Avenida Beira Mar—Rio de Janeiro* e, finalmente, na parte inferior, na ultima linha, *Brazil*.

No lado opposto veem-se impressas as armas da Republica.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 19 de junho de 1906.—Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto Coutinho*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DOUS TORNOS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous tornos, de accôrdo com a relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença, para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de junho de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE VINTE TRUCKS COMPLETOS PARA A BITOLA DE 1m,60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20 trucks completos para a bitola de 1m,60.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, previamente feito na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de junho de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENÇÓES, FRONHAS E TOALHAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 lençóes de linho, com 2m,10×1m,50; 500 fronhas de linho com 0m,80×0m,52; 600 toalhas circulares para carro, com 2m,25×0m,55 e 400 toalhas para rosto, com 1m,30×0m,55, eguaes ás amostras que devem ser examinadas pelos concurrentes na dita intendencia.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras para a totalidade de cada artigo.

Os concurrentes deverão comparecer na

dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central, 4 de junho de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 27/32	16 11/16
» Pariz	567	$574
» Hamburgo	699	$707
» Italia	—	$581
» Portugal	—	$317
» Nova York	—	2$970
Libra esterlina, em moeda		14$500
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$614

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$000	1:009$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.	1:003$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1:006$000
Ditas idem de 1903, port.	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port.	190$500
Ditas idem idem de 1906, port.	155$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.	810$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom.	805$000
Banco do Commercio, integr.	185$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/ 22 1/2 %	8$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	15$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico	224$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %	209$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 16 DE JULHO DE 1906

Agua raz, americana, 1$020 por kilo.

Assucar branco, usina, da Bahia, 185 a 190 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 230 a 240 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 180 réis por kilo.

Dito Demerara, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Café 8$000 por arroba.

Sebo do Matadouro, 560 réis por kilo.

Algodão em rama, do Maranhão, regular, a 7$900 por 10 kilos.

Addendo ás cotações do dia 13

Palitos para phosphoros, de Hamburgo, 48$ por caixa.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 3 DE JULHO DE 1906

No dia 3 de julho de 1906, á uma hora e tres quartos da tarde, reunidos na sala do 2º andar do Banco do Brazil 161 Srs. accionistas, representando 44.581 acções, o Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, director do Banco da Republica do Brazil, declara que, sendo esta a terceira convocação, a assembléa geral extraordinaria do Banco do Brazil podia funccionar com qualquer numero de Srs. accionistas presentes.

Em seguida, o Sr. Dr. Raymundo Gabriel Vianna pede a palavra, pela ordem, e bem assim o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco.

O Sr. director Dr. Leopoldo C. Duque Estrada dá a palavra ao Sr. Dr. Raymundo Gabriel Vianna, apezar do protesto do Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, por a ter pedido aquelle em primeiro logar.

Dada a palavra, pela ordem, ao Sr. Dr. Raymundo G. Vianna, este propõe para presidir a assembléa o Sr. Gustavo de Araujo Maia, que, acceito por maioria de votos, assume a presidencia, sob protesto do Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, que reclama e insiste pela preferencia de sua proposta para ser acclamado o Sr. Dr. Betim Paes Leme.

O Sr. Gustavo de Araujo Maia declara que assume a presidencia porque reconhece ter sido eleito pela maioria da assembléa, e que mais uma vez tem a honra de presidir os trabalhos da illustrada assembléa dos Srs. accionistas do Banco do Brazil, na falta de seu presidente, e agradece a confiança que lhe é dispensada, de que vae desempenhar-se com o auxilio dos distinctos cavalheiros de que se compõe esta assembléa.

Convida para secretarios os Srs. Luiz da Silva Porto e Henrique de Rody Corrêa, os quaes acceitam o convite e tomam logar na mesa.

Organizada esta, o Sr. presidente declara constituida a assembléa geral extraordinaria do Banco do Brazil, convocada para a eleição dos Srs. directores, membros do conselho fiscal e supplentes do Banco.

O Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, pedindo a palavra, pela ordem, lê e justifica os seguintes requerimentos:

a) O abaixo assignado, possuidor de 315 acções do Banco do Brazil, requer que as procurações dadas para a representação de accionistas nas assembléas geraes do extincto Banco da Republica do Brazil sejam recluidas para as deliberações e eleições desta assembléa do Banco do Brazil, visto como estão extinctas, por não terem mais objecto, o que está de accôrdo com os annuncios de convocação, que é feito para uma assembléa geral extraordinaria do Banco do Brazil. Rio, 3 de julho de 1906. — *João Brazileiro de Toledo Franco.*

b) O abaixo assignado, accionista do Banco do Brazil, requer:

1º, que sejam examinadas todas as procurações, para o fim de se verificar si as mesmas conteem poderes especiaes para a votação nas assembléas geraes do Banco do Brazil, como o exige o art. 133 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e nos termos do § 2º do art. 25 dos estatutos, o qual diz: as procurações deverão conter poderes especiaes;

2.º que seja verificado si, para a computação ou contagem do numero de votos escripto pelos accionistas no livro de presença, foi feita a somma das acções e das de seus mandantes e subsequente divisão por vinte, ou si foram contados na proporção do numero de acções de cada um, tomado isoladamente, como preceitua o § 4º do art. 30 dos estatutos vigentes. Rio, em 3 de julho de 1906. — *João Brazileiro de Toledo Franco.*

O Sr. presidente declara sentir não poder submetter á discussão os requerimentos apresentados, por ser a materia resolvida pelas disposições dos estatutos e que, devendo tratar-se sómente da eleição annunciada, vae estabelecer o methodo para sua execução.

O Sr. João Brazileiro de Toledo Franco diz que protesta contra a decisão, para ser consignado na acta o seu protesto.

Em seguida, o Sr. Dr. Custodio Coelho, pela ordem, lê a seguinte carta do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim:

«Gabinete do Ministro da Fazenda, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906.— Exm. amigo Dr. Custodio Coelho.— Peço-lhe que, ao abrir a sessão da assembléa geral do Banco do Brazil, agradeça a honrosa indicação de meu nome para um logar na directoria desse estabelecimento, declarando aos accionistas que na actualidade o meu primeiro dever é continuar no posto que me foi confiado na administração federal pelo benemerito Sr. Presidente da Republica, o que me impede de acceitar qualquer outra commissão, cujo exercicio seja incompativel com o cargo de que estou investido. Com a mais distincta consideração subscrevo-me de V. Ex. amigo e admirador. — *Leopoldo de Bulhões.*»

E, pedindo para ser ella transcripta na acta, faz algumas considerações sobre os serviços prestados por S. Ex. e o merecimento de sua eleição para o cargo de director do Banco, julgando, assim, interpretar a opinião da maioria dos Srs. accionistas.

Terminado o incidente da organização da mesa, o Sr. presidente declara que vae se proceder á eleição pelo modo seguinte: Os Srs. accionistas serão chamados pelo livro de presença, vindo cada um por sua vez trazer as cedulas á urna. Serão nomeados dous Srs. accionistas para escrutadores e pedidos dous empregados do Banco para o recebimento das cedulas, sua verificação e auxiliar a contagem dos votos. Os Srs. accionistas votarão em uma cedula com tres nomes para directores, cinco nomes para o conselho fiscal e cinco para supplentes do mesmo conselho, declarando no verso da cedula o numero de votos que lhes couber por si e por seus constituintes. Algum dos Srs. accionistas que quizer subdividir os votos em relação a cada um de seus constituintes, poderá fazel-o de modo que a somma coincida com o total a que tiver direito, fazendo essa declaração no acto de lançar as cedulas na urna. Estabelecido este methodo, o Sr. presidente pede aos Srs. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco e Antonio Marques Pereira Junior o obsequio de acceitarem o cargo de escrutadores, os quaes acceitaram e tomaram logar na mesa.

O Sr. presidente interrompe a sessão por 10 minutos para os Srs. accionistas prepararem as suas cedulas. Decorrido este prazo, foi reaberta a sessão e começa a chamada dos Srs. accionistas, que trouxeram as cedulas á urna e foram recolhidas de accôrdo com o estabelecido.

Finda a chamada, procede-se á apuração. Aberta a urna para directores, são contadas 161 cedulas e apurado o seguinte resultado:

	Vot
Dr. Leopoldo C. de Andrade Duque Estrada	1.5[illegible]
Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim	1.54[illegible]
Commendador Luiz Alves da Silva Porto	1.5[illegible]

Dr. Pedro Betim Paes Leme.......	515
Theodoro Duvivier....	310
Conde de Figueiredo................	61
Dr. Innocencio Serzedello Corrêa...	41
Conselheiro Ewerton de Almeida...	3[illegible]
Manoel Pinto Oliveira e Souza.....	25
Dr. Ubaldino do Amaral...........	23
Conselheiro Andrade Figueira.....,	[illegible]
Ignacio Pimentel...................	18
Raymundo de Castro Maya........	18
Dr. João Teixeira Soares...........	16
Dr. Joaquim Murtinho..............	15
Dr. Urbano de Gouvêa...............	11
Candido Gaffré.....................	7
Luiz da Rocha Miranda.............	4
Dr. Getulio das Neves.............	4
Barão de Alencar..................	3
Marcenal Jardim..................	2
Dr. G. Fontes......................	2
Arlindo Gomes......................	1
Barão de Ibirocahy.................	1

O Sr. presidente proclama directores do Banco do Brazil para servirem no primeiro periodo determinado pelos estatutos os Srs. Drs. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, José Leopoldo de Bulhões Jardim e commendador Luiz Alves da Silva Porto.

Aberta a urna para conselho fiscal são contadas 133 cedulas e apurado o seguinte resultado:

	Votos
Vicente Duarte Coelho Cabral.......	1.529
Gustavo de Araujo Maia	1.484
Barão de Alencar...................	1.459
Dr. Raymundo Gabriel Vianna.....	1.289
Dr. Arthur Moura...................	1.111
Dr. João Brazileiro Toledo Franco	696
José Antonio Soares Pereira........	367
Virgilio da Silva Pereira...........	365
Zacharias Borba dos Santos.........	323
Dr. Carlos Claudio da Silva........	18[illegible]
Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho...................	162
Arlindo Gomes.......................	137
Dr. Pedro Betim Paes Leme........	4[illegible]
José Antonio Costa Pereira.........	22
Manoel Pinto O. e Souza..........	22
Pedro Gracie........................	22
Manoel Gonçalves Duarte..........	18
Manoel Ventura Teixeira Pinto.....	18
Joaquim Carvalho Oliveira e Silva..	18
João de Deus Freitas...............	6
Dr. Octavio da Silva Costa.........	1

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal do Banco do Brazil para servirem no primeiro periodo determinado pelos estatutos os Srs. Vicente Duarte Coelho Cabral, Gustavo de Araujo Maia, barão de Alencar, Dr. Raymundo Gabriel Vianna e Dr. Arthur Moura.

Aberta a urna para supplentes do conselho fiscal são contadas 130 cedulas e apurado o seguinte resultado:

	Votos
Barão de Aguas Claras..............	1.694
Barão de Oliveira Castro..........	1.370
Antonio Martins da Silva Junior....	1.366
Commendador Joaquim de Mello Franco..........................	1.349
João de Deus Freitas..............	1.292
Custodio Manoel Fernandes.........	503
José da Rocha Romariz............	351
Dr. Justo Seixas Corrêa............	32[illegible]
Dr. Arthur Moura..................	259
Commendador Filadelpho de Souza Castro..........................	250
João Vieira da Silva Borges.......	162
Virgilio Silva Pereira..............	162
José Antonio Soares Pereira........	162
Dr. Carlos Claudio da Silva........	162
Gustavo de Araujo Maia............	108
Dr. Pedro Betim Paes Leme.......	11
Manoel Pinto de Oliveira e Souza...	5

O Sr. presidente proclama membros supplentes do conselho fiscal do Banco do Brazil para servirem no primeiro periodo determinado pelos estatutos os Srs. barão de Aguas Claras, barão de Oliveira Castro, Antonio Martins da Silva Junior, commendador Joaquim de Mello Franco e João de Deus Freitas.

Foram inutilizadas cinco cedulas do conselho fiscal e supplentes por terem sido trocadas.

Indicados, foram acceitos pela assembléa os Srs. Drs. Pedro Betim Paes Leme, Arthur Moura e o Sr. Manoel Ventura Teixeira Pinto para assignarem a acta, por delegação dos Srs. accionistas, conjunctamente com os membros da mesa.

O Sr. Antonio Marques Pereira Junior propõe um voto de louvor á mesa que presidiu a reunião e que seja este inserto na acta, o que é approvado.

O Sr. Gustavo de Araujo Maia, agradecendo aos Srs. accionistas a sua attenção, dá por terminados os trabalhos da assembléa e pede-lhes que se conservem em seus logares para tomarem conhecimento da minuta da acta que vae ser redigida, a qual, pouco tempo depois, é lida, posta em discussão e approvada. Em seguida, foi encerrada a sessão ás 9 horas da noite.

Sala das sessões, em 3 de julho de 1906.—*Gustavo de Araujo Maia*, presidente.—*Luiz da Silva Porto*, 1° secretario.—*Henrique de Rody Corrêa*, 2° secretario.—*Pedro Betim Paes Leme*.—Dr. *Arthur Moura*.—*Manoel Ventura Teixeira Pinto*. E, eu, Luiz da Silva Porto, 1° secretario da assembléa geral do Banco do Brasil, fielmente fiz extrahir esta cópia, com doze paginas, por mim rubricadas, do livro das actas do mesmo Banco, que conferi, achei conforme e subscrevo. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906.—*Luiz da Silva Porto*, 1° secretario.

Companhia Viação Ferrea Sapucahy

Presidencia do Exm. Sr. Visconde de Vilella

A's 12 1/4 horas da tarde do dia 31 de maio de 1906, achando-se presentes no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 9), 30 accionistas, representando 30.346 acções com 3.032 votos, conforme o livro de presença, o Sr. Dr. presidente da companhia declara que, achando-se representado mais de um quarto do capital social, declarava installada a assembléa geral ordinaria; que para dirigir os trabalhos indicava o nome do Exm. Sr. Visconde de Vilella.

Approvada a indicação, assume a presidencia o Sr. Visconde de Villela que, depois de agradecer a escolha da sua pessoa para presidente da assembléa, convida para secretarios os accionistas Carlos de Castro Pacheco e Arthur Duarte Pinto. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente diz que a ordem dos trabalhos era a tomada de contas da directoria e eleição da directoria e conselho fiscal e que ia mandar ler o relatorio apresentado.

O Sr. Dr. Mattoso (presidente da companhia) pede a palavra pela ordem e diz que é necessaria uma explicação aos Srs. accionistas.

A directoria deixou de convocar na devida epoca a assembléa afim de tomar conhecimento das contas de 1904, porque estava em negociações com o fim de alargar o plano via-ferreo da nossa estrada; estas negociações caminhavam em bom terreno e como tendo passado um novo exercicio, o de 1905, a directoria entendeu não poder nem dever adiar por mais tempo esse preceito de lei; portanto, os Srs. accionistas vão tomar conhecimento das contas de 1904 e depois dellas approvadas ou não, terão que eleger um conselho fiscal afim de emittir parecer sobre as contas de 1905 e em seguida eleger a directoria para o triennio de 1906—1908 e o conselho fiscal para o anno de 1906.

Depois de fallarem os Srs. conselheiros Coelho Rodrigues, Jeronymo Macedo e novamente o Sr. presidente da companhia, que apresentou uma indicação verbal para que após a eleição do conselho fiscal, que tem de dar parecer sobre as contas de 1905, fosse suspensa a sessão pelo tempo preciso para exame, o Sr. presidente da mesa põe em votação essa proposta, que é unanimemente approvada.

Lido o parecer do conselho fiscal pelo Sr. Dr. Augusto de Freitas, sendo dispensada a leitura do relatorio, fazem ainda observações os Srs. conselheiros Coelho Rodrigues e Moraes Sarmento, aos quaes respondem o Sr. presidente da companhia e o Sr. Dr. Augusto de Freitas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submette a votos o parecer do conselho fiscal e o relatorio da directoria, que são approvados, contra o voto do Sr. conselheiro Coelho Rodrigues. O Sr. presidente declara suspensa a sessão por cinco minutos afim dos Srs. accionistas munirem-se de cedulas para a eleição do conselho fiscal, que tem de dar parecer sobre as contas de 1905. Corrido o escrutinio e apuradas as cedulas recebidas, em numero de 25, representando 2.945 votos, foram votados os Srs. Victor Moreira Lopes e Dr. J. Moreira de Magalhães com 2.945 votos cada um; Dr. José Augusto de Freitas com 2.873 votos e conselheiro Coelho Rodrigues com 72 votos. O Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Dr. José Augusto de Freitas, Victor Moreira Lopes e Dr. J. Moreira de Magalhães, e declara suspensa a sessão, que deverá proseguir em continuação a esta, logo que seja apresentado o parecer sobre as contas de 1905. Nada mais se passou nesta sessão que, para constar, eu, Carlos de Castro Pacheco, 1° secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa. — *Visconde de Vilella*. — *Arthur Duarte Pinto*.—*Carlos de Castro Pacheco*.—*J. Mattoso D. M. Camara*.—*Candido Drummond F. de Mendonça*.—*Aarten A. Allen*.—*Alfredo Matson*.—*Edward James Lynch*, por si e por *The Morton Rose Estate Co., Ld*.—*Samuel Robson*.—*Samuel Sholl*.—*A. A. Fernandes Pinheiro*.—Dr. *Carlos Augusto de Moraes Sarmento*.—*Pedro Perestrello da Camara*.—*Joaquim Pacheco*.— *Antonio Duarte Pinto*.—*Eduardo Luz*.—*Augusto de Freitas*. —Dr. *João M. de Magalhães*.— *P. P. de J. Charles Quiney*.—*J. Moreira de Magalhães*. —*Antonio Soares da Cruz*.—*Alvaro Ribeiro de Almeida e Luz*.—*Guilherme F. Kemp*.—*Jeronymo José de Macedo*.—*Joaquim Henriques da Costa Reis*.— Dr. *Manoel Coelho Rodrigues*.—Dr. *Antonio Coelho Rodrigues*—*Arthur de Vasconcellos*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (EM CONTINUAÇÃO) REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Exm. Sr. Visconde de Vilella

A' uma hora da tarde do dia 20 de junho de 1906, assumiu a presidencia o Sr. accionista visconde de Vilella, occupando os logares de secretarios os Srs. Carlos de Castro Pacheco e Arthur Duarte Pinto, membros componentes da Mesa que dirigiu os trabalhos da assembléa geral ordinaria verificada em 31 de maio proximo passado; o Sr. presidente declara que a presente assembléa se verificava em continuação da que teve logar no citado dia 31 de maio proximo passado e que a esta reunião compareceram 24 accionistas, representando 29.622 acções com 2.958 votos, como se verifica do livro de presença.

De accôrdo com a convocação publicada a ordem do dia é a tomada de contas á directoria, relativas ao periodo de 1905, eleição da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente convida o Sr. relator a ler o parecer do conselho fiscal, uma vez que a assembléa deliberou a dispensa da leitura do relatorio, por se achar o mesmo impresso e distribuido. O Sr. Dr. Augusto de Freitas lê o seguinte parecer:

« Srs. accionistas.—Tendo examinado as contas referentes ao anno de 1905, é o conselho fiscal de parecer que as mesmas estão de accôrdo com a escripturação e pois devem ser approvadas. Em parecer anterior, ha dias emittido, sobre as contas relativas ao anno de 1904, vos disse o conselho fiscal o que pensa sobre o estado da empreza, assignalando as suas esperanças de valorização e desenvolvimento da mesma em época proxima, para o que não tem poupado esforços a directoria, digna por isso do vosso elevado apreço.»

Rio, 8 de junho de 1906.—*Augusto de Freitas.*—Dr. *J. Moreira de Magalhães.*—*Victor Moreira Lopes.*

O Sr. presidente declara em discussão o parecer do conselho fiscal e o relatorio da directoria e como não houvesse accionista algum pedido a palavra declarou encerrada a discussão, e pondo em votação foi approvado por unanimidade, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

O Sr. presidente declara suspensa a sessão por cinco minutos para os Srs. accionistas munirem-se de cedulas para a eleição da directoria e conselho fiscal.

Reaberta, o Sr. presidente convida para escrutadores os accionistas Alfredo Matson e Perestrello da Camara.

Recolhidas as cedulas e apuradas, verificou-se terem votado 22 Srs. accionistas, representando 2.349 votos e foram votados:

Directores:

	Votos
Dr. Joaquim Mattoso D. E. Camara	2.339
Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro	2.349
Joaquim Pacheco	2.309
Dr. João Candido Murtinho	2.229
Eduardo Luz	80
Visconde de Vilella	10
Em branco	40

Conselho fiscal — Membros effectivos:

	Votos
Dr. José Augusto de Freitas	2.349
Dr. João Moreira de Magalhães	2.349
Victor Moreira Lopes	2.269
Arthur Duarte Pinto	80

Supplentes:

	Votos
Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima	2.349
Alexandre Leslie	2.349
Arthur Duarte Pinto	2.2[illegible]9
Victor Moreira Lopes	80

O Sr. Presidente, á vista do resultado verificado, proclama eleitos e empossados directores: Dr. Joaquim Mattoso D. E. Camara, Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, Joaquim Pacheco e Dr. João Candido Murtinho.

Conselho fiscal:

Dr. José Augusto de Freitas, Dr. João Moreira de Magalhães e Victor Moreira Lopes.

Supplentes:

Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, Alexandre Leslie e Arthur Duarte Pinto.

O Sr. Dr. Mattoso Camara agradece a sua reeleição, bem como a de seus companheiros, e declara que em breve espera ver os Srs. accionistas novamente reunidos, dando então por finda a sua missão.

O Sr. Dr. Candido Drummond propõe um voto de louvor ao Sr. presidente da assembléa pelo modo correcto e elevado com o qual dirigiu os trabalhos da assembléa.

O Sr. presidente agradece e pede que esse voto seja extensivo aos demais membros da Mesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 2 1/4 horas da tarde, para constar, eu, 1º secretario da Mesa, lavrei esta acta que assigno com os membros da Mesa e accionistas presentes á assembléa.—*Visconde de Vilella.*—*Carlos de Castro Pacheco*, secretario.—*Arthur Duarte Pinto.*—*Candido Drummond F. de Mendonça.*—*João Candido Murtinho.*—*Joaquim Mattoso D. E. Camara.*—*Eduardo Luz.*—*Joaquim Pacheco.*—*Barlen A. Allen.*—Dr. *João Moreira de Magalhães.*—Por procuração de Ch. J. Quiney, Dr. *João M. de Magalhães.*—*Samuel Shol.*—*Antonio Soares da Cruz.*—*Pedro Perestrello da Camara.*—*Augusto de Freitas.*—*Guilherme F. Kemp.*—*Antonio Duarte Pinto.*—*A. A. Fernandes Pinheiro.*—Dr. *Carlos Augusto de Moraes Sarmento.*—*Joaquim Henriques da Costa Reis.*—*Alfredo Matson.*—*Samuel Robinson.*—*Edward James Lynch*, por si e por *The Morton Rose Estate Company, limited.*

Companhia Typographica do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NA SÉDE, Á RUA DOS INVALIDOS N. 93, EM 28 DE JUNHO DE 1906

Aos 28 dias do mez de junho de 1906, á 1 1/2 hora da tarde, achando-se reunido um numero legal de accionistas, representando por si e por procuração 4.390 acções, mais da metade do capital social, o Sr. director presidente Dr. Hilario Hassow declara installada a assembléa geral, e pede seja indicado entre os Srs. accionistas quem deva presidir os trabalhos da presente reunião.

Por proposta do accionista Sr. Dr. Aristoteles A. Gomes Calaça é indigitado o Sr. Dr. Hilario Hassow, que, acceitando convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Jacob Kosinski e Antonio Francisco de Salles Freitas, que tomam logar na mesa.

O Sr. presidente declara quaes os objectos da reunião, que constam da apresentação de contas do anno social, findo em 31 de dezembro de 1905, e respectivo parecer do conselho fiscal.

Em seguida faz proceder á leitura da acta da assembléa passada, que posta a votação é approvada por unanimidade de votos.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio da directoria, sendo por proposta do Sr. Hermann Kalkuhl dispensada a leitura do mesmo, procedendo-se unicamente á leitura do parecer do conselho fiscal, pelo respectivo relator Sr. Dr. Aristoteles A. Gomes Calaça, depois do que o Sr. presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal conjunctamente com o relatorio e contas da directoria.

O Sr. José Luiz Fernandes Braga pede a palavra, dizendo que pela rapida leitura do relatorio vê que a maioria das acções pertencem a duas ou tres familias e que por esse facto lembrava aos Srs. directores a conveniencia de entrarem em accôrdo com as mesmas afim de adquirirem o restante das acções e pedindo para que ficasse consignada em acta esta sua indicação.

Ninguem mais se manifestando sobre o assumpto, o Sr. presidente põe a votos o relatorio e prestação de contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, sendo tudo approvado por unanimidade de votos.

Em seguida, o Sr. presidente annuncia que se vae proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes destes, sendo para esse effeito suspensa a sessão por cinco minutos

Reaberta, procede-se ao recolhimento [illegible] cedulas, as quaes, depois de [illegible] o seguinte resultado:

Para directores:

	Vo[illegible]
Dr. Hilario Hassow	[illegible]
Dr. Arthur Sauer	[illegible]

Para o conselho fiscal:

	Vo[illegible]
Dr. Aristoteles A. Gomes Calaça	[illegible]
Hermann Kalkuhl	[illegible]
Fritz Krug	[illegible]
José da Silva Araujo	[illegible]
José Luiz Fernandes Braga	[illegible]

Para supplentes:

	Vo[illegible]
Jacob Kosinski	[illegible]
Joaquim de Souza Maia	[illegible]
Barão de Novaes	[illegible]
Antonio Francisco Salles Freitas	[illegible]

O Sr. presidente, annunciando o [illegible] da votação, declara empossados:

Directores:
Dr. Hilario Hassow.
Dr. Arthur Sauer.
Conselho fiscal:
Dr. Aristoteles A. Gomes Calaça.
Hermann Kalkuhl.
Fritz Krug.

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. [illegible] Krug propõe, e é approvado, que [illegible] mesa autorizada a assignar a presente [illegible] —Dr. *Hilario Hassow.*—*Jacob Kosinski.*—[illegible]*tonio Francisco Salles Freitas.*

Companhia America F[illegible]

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO D[illegible] PANHIA AMERICA FABRIL EM 30 DE [illegible] DE 1906

Activo

[illegible]	5.[illegible]
Terras e casas	[illegible]
[illegible]	1.[illegible]
Almoxarifados	[illegible]
Materia prima	5[illegible]
Lettras a receber	[illegible]
Caução da directoria	[illegible]
Moveis e utensilios	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Diversas contas	[illegible]
[illegible]	11[illegible]
Combustivel	[illegible]
	9.0[illegible]

Passivo

Capital		3.600:[illegible]
Fundo de reserva	1.800:000$000	
Fundos de beneficencia	64:130$100	
Fundo de reparações	309:785$460	
Lucros suspensos	399.512$408	
Seguros de nova conta	58:684$800	2.63[illegible]
Emprestimo por *debentures*		1.600:[illegible]
Dividendos		[illegible]
Contas correntes		[illegible]
Diversas contas		[illegible]
Acções depositadas		40:[illegible]
		9.02[illegible]

Rio de Janeiro, 17 de julho de 190[illegible] director-gerente, *Domingos A. B[illegible]* guarda-livros, *Augusto E. de Castro [illegible]gues.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 165 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 19 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 9 e 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta da reunião dos accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos « Santa Maria » — Exposição e balanço da Companhia Marcenaria Brazileira.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional— Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional autorização para abertura do credito extraordinario de 6:000$, para aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio vigente, submetto o assumpto á vossa apreciação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904, autorizou o Governo a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos edificios dos proprios nacionaes, existentes nesta Capital, para nelle ser o instituto alojado, ou dar, mensalmente, a quantia de 500$ para aluguel de uma casa em condições de bem servir ao referido instituto.

Não tendo o Governo proprio nacional adequado para tal fim, foram abertos, á vista do citado decreto legislativo, creditos extraordinarios, sendo de 3:000$, pelo decreto n. 5.301, de 5 de setembro de 1904, para o aluguel da casa no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro desse anno, e de 6:000$, pelo de n. 5.523, de 8 de maio de 1905, para igual despeza no respectivo exercicio.

E porque não possa ser aberto novo credito para despeza com o aluguel da casa no corrente anno de 1906, por isso que o decreto legislativo n. 1.154 só vigorou em dous exercicios para o effeito de operações de creditos, convem solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura do credito de 6:000$, para semelhante despeza.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.— *Felix Gaspar de Barros Almeida.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a exposição junta, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade da concessão do credito de 12:449$164, supplementar ás verbas ns. 29 e 30 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos do pessoal administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica, no periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 1.434, de 8 de janeiro do corrente anno, equiparou os vencimentos do pessoal administrativo do Instituto Nacional de Musica e da Escola Nacional de Bellas Artes e elevou os dos dous conservadores e restauradores da referida escola á quantia de 3:600$000.

Não tendo o mencionado decreto autorizado o Governo a abrir os respectivos creditos, torna-se, por isso, necessario que sejam solicitados ao Congresso Nacional creditos supplementares, na importancia total de 12:449$164, para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos do mesmo pessoal, no periodo de 14 de janeiro ultimo a 31 de dezembro proximo futuro, sendo : 9:554$029 á verba n. 29 e 2:895$135 á verba n. 30 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, de accôrdo com a demonstração junta.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906. — *Felix Gaspar de Barros Almeida.*

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO PRECISO PARA PAGAMENTO DAS DIFFERENÇAS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES E DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA NO PERIODO DE 14 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1906

N. 29— Escola Nacional de Bellas Artes

1	Director, differença de 100$ mensaes...	1:158$064	
1	Secretario, idem de 200$ mensaes......	2:316$129	
1	Bibliothecario, idem de 150$ mensaes...	1:737$096	
2	Conservadores e restauradores, idem de 100$ cada um......	2:316$128	
1	Amanuense, idem de 50$ mensaes.....	579$032	
1	Inspector de alumnos, idem de 125$ mensaes..........	1:447$580	9:554$029

N. 30—Instituto Nacional de Musica

4	Inspectores de alumnos, differença de 58$333 mensaes, cada um..........	2:702$132	
1	Porteiro, idem de 16$666 mensaes....	193$003	2:895$135

Credito preciso............ 12:449$164

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 16 de julho de 1906.—*Carvalho e Souza*, director da secção, interino. Visto. — *J. Bordini*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente:

Foram exonerados os seguintes supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Gararú

Primeiro supplente, Manoel Vieira de Mattos;

Ajudante do prosurador, Joaquim Guimarães Sobrinho.

Municipio de Laranjeiras

Primeiro supplente, coronel José Pinheiro dos Santos Silva;

Ajudante do procurador, capitão José Baptista de Vasconcellos.

Municipio de Maroim

Primeiro supplente, Sabino José Ribeiro.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica na referida secção:

Municipio de Gararú

Primeiro supplente, coronel Antonio de Freitas Meiro.

Municipio de Laranjeiras

Primeiro supplente, coronel Marcolino Ezequiel de Jesus.

Municipio de Maroim

Primeiro supplente, Francisco Dias Ribeiro.

—Por outros de 16 tambem do corrente mez:

Foram exonerados:

Manoel Pereira de Andrade do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Itabaiana, na secção de Sergipe;

Manoel Joaquim de Souza do logar de 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Olivença, na secção da Bahia.

A pedido, o capitão Antonio Sanches Pataguay do logar do 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, na secção de São Paulo.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Itabaiana

Primeiro supplente, Antonio José do Nascimento.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Olivença

Terceiro supplente, alferes Candido José Neves.

Municipio de Patrocinio de Coité

Primeiro supplente, major Justino José das Virgens;

Segundo supplente, major Pedro Rabello de Moraes;

Terceiro supplente, Benicio Custodio de Carvalho.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Araré

Primeiro supplente, coronel Eduardo Lopes de Oliveira;

Segundo supplente, Diogo de Mattos Azevedo;

Terceiro supplente, João Baptista Itajubá;

Ajudante do procurador, Dr. Ricardino Sygmaringa de Moraes Cordeiro.

—Por outro de 16 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Joaquim Augusto Tanajura para o logar de tenente medico da força policial do Districto Federal.

—Por outro de igual data, foram promovidos na mesma força policial:

Ao posto de major, por merecimento, o capitão pagador da Contadoria Carlos da Cruz Senna;

Ao posto de capitão, por antiguidade, o capitão graduado Delmar Cabral Godolphim e, por merecimento, o tenente João Augusto da Costa;

Ao posto de tenente, por antiguidade, o tenente graduado Alfredo Francisco Martins Pereira e, por merecimento, o alferes Antonio Gentil Monteiro;

Ao posto de alferes, o 1º sargento chefe Arthur Messias de Souza e o 2º sargento João Martins.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 21 de maio ultimo, para o posto de capitão-cirurgião do 448º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Urubú, no Estado da Bahia, chama-se Dr. Luiz Gomes da Costa Miranda, e não Dr. Luiz Gomes da Costa Machado, como foi rectificado, por engano, no *Diario Official* de 3 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do corrente, foi nomeado Irineu Armando do Livramento para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, sendo exonerado do mesmo cargo, a pedido, Eugenio Luiz Muller Filho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 60$500, despezas miudas effectuadas em junho findo pelo porteiro do Archivo Publico Nacional;

De 6:301$100, transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central á Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a março;

De 171$, objectos de expediente fornecidos em junho ao commando superior da guarda nacional;

De 185$, moveis fornecidos por Martins, Gros & Comp. á Côrte de Appellação em maio ultimo;

De 120$, gratificação que compete aos funccionarios do Archivo Publico Nacional que em junho findo substituiram os que se achavam impedidos;

De 895$897, soldo que deixou de receber de 9 de outubro a 31 de dezembro de 1905 o major reformado do corpo de bombeiros Emygdio José da Silva.

— Solicitaram-se ao dito ministerio os adeantamentos:

De 8:080$425, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, para pagamento do engenheiro e pessoal das obras do desinfectorio da rua do Rezende em junho findo;

De 10:230$162, ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, para pagamento do pessoal subalterno effectivo em junho findo;

De 174:830$382, ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, para pagamento do pessoal sem nomeação em junho findo.

— Solicitou-se ao mesmo ministerio sejam distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul os creditos:

De 272$600, para pagamento ao jornal *O Mundo Novo*, de publicações referentes ao serviço eleitoral, no municipio de Taquara do Mundo Novo;

De 200$, para pagamento ao jornal *O Commercio*, de identicas publicações, no municipio de Cachoeira;

De 2:400$, para pagamento do ordenado, na razão de 200$ mensaes, ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Antonio A[illegible] de Carvalho.

— Autorizou-se o engenheiro do Ministerio a mandar reparar ligeiramente a [illegible] existente no passeio em frente ao edificio da Escola Polytechnica, lado da [illegible] Theatro.

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:480$, folhas de junho findo dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

De 9:933$180, fornecimentos feitos em maio ultimo á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 211$500, objectos de expediente fornecidos em abril ultimo á Côrte de Appellação;

De [illegible], objectos de expediente fornecidos em junho findo ao Archivo Publico Nacional;

De 15[illegible]$800, objectos de expediente fornecidos em maio ultimo á Côrte de Appellação;

De 50$, livros fornecidos em abril ultimo á mesma repartição;

De 384$650, fornecimentos feitos em [illegible] ultimo ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 1:888$800, fornecimentos e trabalhos feitos de janeiro a junho findos para o Internato do Gymnasio Nacional;

De 45$, gratificação que compete em junho findo a alguns alumnos da Escola Quinze de Novembro;

De [illegible], passagens concedidas pela Companhia [illegible];

De 200$, enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas durante o mez de junho findo;

De 20$880, frete devido á Companhia Lloyd Brazileiro, do transporte [illegible] em junho findo;

De [illegible], fornecimentos feitos em [illegible];

De 56$, despezas miudas feitas de [illegible] a junho findos pelo porteiro do [illegible];

De 10:07[illegible]$6[illegible], fornecimentos feitos em junho findo á Directoria Geral de Saude Publica;

De 180$, fornecimentos feitos por [illegible] Martins & Comp., para o serviço [illegible] ao Juizo Federal da 2ª Vara.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificativos do emprego de 1:500$, adeantados ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados;

Documentos justificativos da importancia de 10$, despendidos por conta do adeantamento feito ao almoxarife das Colonias de Alienados.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o adeantamento de 77:894$75[illegible], ao the[illegible]

á Repartição Central da Policia, para pagamento das diarias em junho findo que competem ao pessoal da guarda civil.

— Declarou-se :

Ao presidente da Camara Municipal do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, que, para attender-se ao pagamento da quantia de 2:119$550, despezas com serviço eleitoral nos exercicios de 1903 a 1905, é preciso que seja requerido por conta de exercicios findos, acompanhando o requerimento contas devidamente selladas e os numeros de jornaes, em que se fizeram as publicações, sellados ;

Ao juiz de direito de Sorocaba, Estado de S. Paulo, que a conta a que se refere o officio de 4 do corrente foi restituida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, afim de ser modificada de accôrdo com as informações fornecidas.

Expediente de 12 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu José de Azevedo Botelho approvado em duas cadeiras do 1º anno da Escola de Pharmacia de Pernambuco, acceitar, para os devidos effeitos, o documento apresentado pelo requerente para attestar aquella approvação, e no qual falta, por haver fallecido o delegado fiscal do Governo junto á referida escola, o visto desse funccionario.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pelotense, em referencia ao officio sem data e em que, communicando ter recusado admittir a exame parcellado no dito estabelecimento candidatos a empregos na Repartição dos Correios, Alfandega e até na armada, na qualidade de machinistas, consulta como deve proceder, que este ministerio approva o acto pelo qual não autorizou a realização de taes exames porquanto, nos institutos de ensino secundario equiparados ao Gymnasio Nacional, só podem ser prestados os exames de que trata o regulamento do mesmo Gymnasio, isto é, de madureza, dos alumnos dos alludidos institutos e dos candidatos á respectiva matricula.

Requerimentos despachados

Eduardo Reis da Gama Cerqueira, alumno do 1º anno da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas, pedindo sua inscripção na classe de alumnos ouvintes da Faculdade de Direito de S. Paulo.—Indeferido.

Ezequiel J. S. Pereira, diplomado pela Escola Normal de Montes Claros, pedindo permissão para matricular-se no curso de pharmacia mediante os exames que prestou na referida escola.—Indeferido.

Franklin Furtado de Mendonça, pedindo permissão para completar, em qualquer estabelecimento equiparado, os exames do 4º anno do curso propedeutico de que foi alumno matriculado no instituto denominado «Escolas D. Bosco».—Indeferido.

Heitor Lopes Rego, alumno do 3º anno do Gymnasio S. Salvador, pedindo, novamente, seja considerado valido, para a matricula nos cursos superiores, o exame final de arithmetica prestado no Gymnasio Anglo-Americano, visto desejar aproveitar-se do prazo da prorogação dos exames parcellados de preparatorios.—Mantido o despacho anterior.

Hercilia Pereira, diplomada pela Escola Normal de Montes Claros, pedindo permissão para matricular-se no curso de pharmacia mediante os exames que prestou na referida escola.—Indeferido.

Jazon de Moraes, diplomado pela Escola Normal de Montes Claros, pedindo permissão para matricular-se no curso de pharmacia mediante os exames que prestou na referida escola.—Indeferido.

João Americo da Silveira, pedindo seja considerado valido, para a matricula no curso pharmaceutico, o exame de physica que prestou no 5º anno do instituto denominado «Escolas D. Bosco», equiparado ao Gymnasio Nacional.—Indeferido.

Expediente de 13 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se :

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança para a cidade de Paracamby e comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, aos tenente e alferes aggregados ao 2º regimento de cavallaria, e ao tenente do 12º batalhão de infantaria daquella milicia Bernardo Rodrigues Gomes, José Carlos Fortes Teixeira e Octavio Lobo Vianna ;

O general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guias de mudança para esta capital e para a comarca de Nitheroy, onde pretendem fixar residencia, ao major-fiscal do 1º regimento de artilharia de campanha da comarca de Nitheroy Americo Rodrigues e ao capitão do 147º batalhão de infantaria da comarca de Nova Friburgo Antonio José de Oliveira Faria Filho.

— Foi devolvida ao juiz federal na secção do Paraná, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 10 de janeiro do corrente anno, expedida ás justiças da Republica Argentina, a requerimento de Domingo Barthe, para inquirição de testemunhas.

—Foi prorogada por tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida por portaria de 11 de abril do corrente anno ao juiz da 13ª Pretoria desta Capital bacharel José Augusto de Oliveira.

—Mandou-se excluir das fileiras da força policial o soldado Raul Medeiros de Souza, visto que, sendo de menor idade, verificou praça sem o necessario consentimento.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial Cyro Fausto de Queiroz e Alvaro Dutra da Silveira;

Ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Dascio Ricardo dos Santos, Manoel Maria Ovidio e Oscar Araujo.

Requerimentos despachados

Bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica na secção de Goyaz, pedindo pagamento de vencimentos.—O requerimento foi remettido, para ser informado, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz.

Raymundo Pinheiro, tenente da força policial.— Indeferido.

Manoel Hyppolito Dantas Filho, musico da força policial.—Indeferido.

Expediente de 16 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 23, de 12 junho ultimo ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão do officio n. 82, de junho ultimo ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piauhy do officio n. 14, de 2 do corrente ;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo do officio n. 82, de junho ultimo ;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo dos officios ns. 160 e 168, de 6 e 7 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para que tenham despacho livre de direitos 10 barricas contendo artigos para laboratorio, destinadas a esta repartição e vindas de Liverpool no paquete inglez *Calderon*, sob a marca S. P. e ns. 1.136/10 ;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam analysadas as amostras abaixo mencionadas, que foram apprehendidas no trapiche Reis pela commissão fiscalizadora de generos alimenticios:

Xarques do Rio Grande do Sul, fabricados pelos saladeiros Lacerda & Comp., consignados a Quayle Davidson & Comp.; Novo Quarahy, consignados a Silva Monarcha & Comp. e outros ;

Xarques de Montevidéo, fabricados pelos saladeiros Punta de Tigre, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.; Santa Catalina, consignados a Silva Monarcha & Comp. ;

Xarques de Buenos Aires, fabricados pelos saladeiros Kamerlick, consignados a Knight, Harrisson & Comp. e outros ; Concordia, consignados a John Moore & Comp. e outros; Freitas, consignados a Gonçalves Freitas & Comp., e xarque presuuto, importado por M. Maia.

— Communicou-se :

Ao presidente do Segundo Tribunal do Jury que já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos da presente sessão do jury, daquelle tribunal, José Caetano Reggazoli, Poluceno Adans de Paiva e Raul Fragoso de Mendonça, funccionarios desta repartição ;

Ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas que este ministerio approva o projecto do regulamento sanitario do Lloyd Brazileiro ;

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi deferida a petição de Amelio Valverde, na qual pedia para trasladar os restos mortaes de sua esposa Leonor Blanche Haslam Valverde, da sepultura rasa n. 5.038, quadro n. 4, do cemiterio de S. João Baptista, para o carneiro perpetuo n. 2.971, do mesmo cemiterio.

—Remetteram-se ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de 2:377$420, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Hospital de S. Sebastião, durante o mez de maio findo ; as contas relacionadas na importancia de 1:086$300, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em junho ultimo ; e as contas relacionadas na importancia de 8:349$400, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de maio proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1906

João Nascimento Guedes (7º districto).—Queira aguardar o resultado da vistoria.

Maria Hein Cavalcante (7º districto).—Não póde ser attendida.

Manoel Joaquim R. dos Santos (6º districto).—Idem.

José Joaquim A. Bastos (9 districto).—Idem.

Hegorio Pinto P. de Magalhães (7º districto).—Deferido.

Christiano Francisco Pimentel (7º districto) —Será attendido ficando adiada a medida para quando o exigir a autoridade sanitaria.

Feliciano José Teixeira (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

João Alberto de Souza Carvalho (9º districto).—Deferido.

Antonio José da Silva (9º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel Teixeira de Souza (8º districto). Idem.

Serafina Martins Torres (9º districto).—Idem.

Antonio Martins T. Junior (5º districto). —Deferido nos termos da informação.

João Affonso Ferreira (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Francisco (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Joaquim da Silva Lima (7º districto).—Deferido.

João Gomes (7º districto).—Não póde ser attendido.

Maria Espindola de Almeida (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Geralda Maria da Conceição (7º districto). —Não póde ser attendida.

Roberto Augusto Rogrigues (5º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Antonio Pinto Guimarães (6º districto). — Providenciado.

José Joaquim F. Feitosa (7º districto). — Deferido.

Ricardo Joaquim Pinto (7º districto).—Deferido.

Manoel Ferreira Brioso (3º districto). — Não póde ser attendido.

Barão de Itacurussá (3º districto).— Não póde ser attendido.

Viveiros & Comp. (8º districto).— Não podem ser attendidos.

José Moutinho dos Reis (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Ribeiro Junior e outros (6º districto). —Não podem ser attendidos.

Elvira França da Silva (7º districto). — Deferido.

Costa Pereira & Comp. (4º districto). — Deferido.

Antonio Ignacio Dias (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Marques da Silva (9º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Cardoso de Cerqueira & Comp. (8º districto).—Deferido nos termos da informação.

José da Rosa P. Junior (8º districto). — Deferido.

Thereza Maria de Oliveira (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Maria Carlota dos Santos Rodrigues (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Carmo (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Visconde de S. João da Madeira (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

D. Carlos de Souza da Silveira (6º districto).—Deferido.

Visconde de S. João da Madeira (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Custodio Manoel Fernandes (4º districto). —Serão concedidos 90 dias nos termos da informação.

Manoel José Guimarães e Silva (2º districto).—Deferido.

Dr. Antonio Mendes de O. C. Sobrinho (2º districto).—Deferido.

Fanny Arion (4º districto).—Deferido.

Alfredo Pereira Mendes (2º districto). — Não póde ser attendido.

Amelio Valverde.—Deferido.

Lage Irmãos.—Deferido.

Louis Hermanny & Comp.—Deferido.

———

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 18 do corrente :

Foram transferidos os 2ºs supplentes tenente-coronel Alfredo Buchmuller, da 13ª circumscripção para a 9ª, e, desta para aquella, Luiz Areas.

Por ter sido nomeado inspector seccional, foi exonerado do cargo de auxiliar interino da Inspectoria de Vehiculos o cidadão Deocleciano Dias de Souza.

Foi nomeado Antonio Cunha para exercer interinamente o cargo de auxiliar da Inspectoria de Vehiculos, no impedimento de Alberto Sans Navas, que se acha licenciado

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado o Dr. José Martins Manhães para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção daquelle Estado Manoel Antonio Aderne, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

———

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Urcelina Jesuina de Oliveira, pedindo por aforamento, um lote de terreno da fazenda nacional de Santa Cruz. — Concedo o aforamento, lavrando-se o respectivo termo, depois de pago o foro de um anno, de accôrdo com os pareceres. Officie-se á Superintendencia sobre a ultima parte do parecer supra, afim de não se reproduzir o caso.

Manoel Gomes de Arruda, propondo o aforamento de um lote de terreno da fazenda nacional de Santa Cruz.—Acceito a proposta indicada, de accôrdo com os pareceres. Lavre-se o respectivo termo. Pagas as importancias de que falla a informação da Zeladoria dos Proprios Nacionaes, passe-se a licença.

Paulo Chambelland, professor aposentado do Instituto Nacional de Musica, pedindo que, paga a divida constante do documento que apresenta, seja considerado quite dos direitos de suas nomeações.—De accôrdo com os pareceres. Faça-se nota na folha respectiva para o desconto da divida.

Ernesto Stampa, pedindo para prestar fiança.—Acceito. Lavre-se o respectivo termo de accôrdo com o parecer. Communique-se á Caixa de Amortização e á Camara Syndical.

Carlos Mauricio Paulo Berla, corretor de fundos publicos, pedindo para assignar termo de responsabilidade pelo extravio do conhecimento de deposito por elle effectuado, de apolices da divida publica. — Lavre-se o termo na Directoria do Contencioso, com as clausulas necessarias e dê-se certidão do mesmo termo.

Antonio Pinto Corrêa, pedindo cumprimento de um alvará referente a pagamento de fornecimentos feitos para as obras da Caixa de Amortização.—De accôrdo com o parecer. O alvará não póde ser cumprido.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho proferido sobre um alvará referente á transferencia de apolices. — Cumpra-se o alvará.

Processos de habilitação á percepção de montepio, de D. Judith Marques Garcia e filhos.—Passem-se os titulos, inclusive o do menor Wasangela.

———

Pelo Sr. Director :

D. Maria Augusta de Lemos, pedindo certidão.—Certifique-se.

———

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 104— Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 720$, de que é credor o lente da Escola de Minas Dr. Marciano Pereira Ribeiro conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 1.520, de 23 de [illegible] de 1902, rogo vos digneis determinar seja remettido ao Thesouro o processo referente á mesma divida.

N. 105— Afim de se poder providenciar sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 78$333, de que é credor o lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. João Vicente Meira de Vasconcellos, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 278, de 31 de janeiro de [illegible] rogo vos digneis determinar seja remettido ao Thesouro o processo referente á mesma divida.

N. 106— Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 140$900, de que é credora a Camara Municipal da cidade de T[illegible], no Estado de Minas Geraes, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. [illegible] de 8 de junho de 1900, torna-se necessario que vos digneis determinar seja remettida ao Thesouro a petição em que é solicitado o mesmo pagamento.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 171—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente n. 420, de 18 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3[illegible], prestada por D. Elisa Fernandes de Al[illegible] em moeda corrente, para garantir a responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Livramento [illegible] Vallão do Barro, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 55—Autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas, livres de direitos, e entregues á Caixa de Amortização duas caixas ns. 119 e 120, a que se referem os inclusos documentos, vindas de França no vapor *Chili* e contendo cem mil notas de [illegible] fornecidas pela *Société Anonyme des Papeteries du Marais.*

—Sr. inspector da Caixa de Amortização.

N. 19—Autorizo-vos a mandar receber da Alfandega do Rio de Janeiro duas caixas ns. 119 e 120, vindas de França no vapor *Chili* e contendo cem mil notas de [illegible] (série 20 [illegible]) fornecidas pela *Société Anonyme des Papeteries du Marais.*

—Sr. juiz presidente do Tribunal de [illegible]

N. 179— Attendendo ao que representa a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, peço vos digneis dispensar do comparecimento ás reuniões da presente [illegible] desse Tribunal os escripturarios [illegible]

fonso Xavier Pragana e José Belisario ...mos Cordeiro, tendo em vista o serio p...izo que ao perfeito andamento dos tra...lhos da mesma directoria acarreta a falta ...quelles empregados, especialmente o ul...no, que se acha incumbido do serviço ...ferente aos cofres de orphãos e de bens de ...funtos e ausentes.

—Sr. Dr. José Affonso Lamounier Junior, ...esidente do Tribunal do Jury:

N. 180 — Attendendo ao que solicitou o ...rector da Recebedoria, em officio n. 52, de ...do corrente, peço vos digneis dispensar ... comparecimento ás sessões do Tribunal ...b a vossa presidencia o 2º escripturario ...aquim Liberato Barroso, cuja falta áquella ...partição se torna prejudicial ao serviço, ...o só pela natureza dos trabalhos que lhe ...ão confiados, com tambem pela defi...encia do pessoal com que actualmente lucta ...mesma Recebedoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja...iro:

N. 489—Communico-vos, para os fins con...nientes, que o Sr. Ministro, attendendo ... que solicitou a Prefeitura do Districto ...leral, em officio n. 469 s/b, de 7 do cor...nte, resolveu, por acto de 10 do mesmo mez, ...torizar o despacho, livre de direitos, de ...côrdo com o disposto no art. 2º da lei ... 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de ...a caixa marca PDF — BSC — 122, vinda ... vapor *Pernambuco* e contendo corrimão ... ferro e latão, para a escadaria do novo ...ço Municipal.

... 490 — Communico-vos, para os fins ...venientes, que o Sr. Ministro, attendendo ...que requereu o grupo de regatas Gra...tá, resolveu, por acto de 16 do corrente, ...orizar o despacho, livre de direitos, nos ...mos do art. 2º, alinea XIV, n. 6, da lei ...1.452, de 30 de dezembro de 1905, de ...a yole a oito remos, constante dos in...sos conhecimento e factura consular, ...da no vapor *Moravia*, com destino ao ...smo grupo.

... 491 — Communico-vos, para os fins ...venientes, que o Sr. Ministro, por des...cho de 5 do corrente, exarado no requeri...nto da Santa Casa de Misericordia desta ...pital, resolveu autorizar o despacho, livre ...direitos, de 200 grozas de caixinhas para ...ulas, 100.000 rotulos de papel para medi...mentos e 13.500 metros de tecido tinto, ... a requerente importou com destino ... seu serviço e que foram excluidos da ...ação que acompanhou o officio desta di...ctoria, n. 424, de 25 de junho ultimo.

... 492 — Communico-vos, para os devi...s fins, que o Sr. Ministro, attendendo á ...uisição constante do aviso do Ministerio ...Industria, Viação e Obras e Publicas, ...6, de 30 de junho ultimo, resolveu, por ... de 9 do corrente, autorizar o despacho, ...e de direitos, de accôrdo com o § 23 do ... 2º das Preliminares da Tarifa, de uma ...a de lubrificação de aço, marca EH, ...da de Antuerpia no vapor allemão *Rugia*, ... destino á Estrada de Ferro Central do ...zil.

... 493 — Communico-vos, para os fins ...venientes, que o Sr. Ministro, satisfa...do o que requisitou o Ministerio da In...ria, Viação e Obras Publicas, no aviso ...5, de 25 junho ultimo, resolveu, por ... de 9 do corrente, autorizar o despacho, ... e de direitos, de accôrdo com art. 2º, § ...das Preliminares da Tarifa, de dous vo...es endereçados ao mesmo ministerio e ...s conhecimentos já foram enviados a ... Alfandega com o officio da Directoria Geral da Industria, n. 106, de 22 de maio ultimo, conforme declara o referido aviso.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 106—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 175, de 15 de junho ultimo, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000$, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de ns. 207.983 a 207.985, emittidas em 1870 e pertencentes a Francisco Martins Firmino.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 87—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de junho ultimo, resolveu approvar a proposta constante do vosso officio n. 232, de 4 do mesmo mez, no sentido de ser cobrada a taxa de 50$ pela analyse quantitativa de cada uma das amostras do «Fernet» apresentada por Carlos F. Hofer & Comp.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 27—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, approvando a proposta constante do officio do inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, da 22 de junho proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, designar para substituil-o, durante o seu impedimento, o 1º escripturario da mesma alfandega Luiz Sabino de Mello.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 147—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, exarado no officio dessa delegacia, n. 4, de 26 de junho ultimo, com o qual encaminhastes o processo de fiança do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Aguas Virtuosas, nesse Estado, Antonio Flavio Fernandes, recommendo-vos providencieis no sentido de ser devolvido ao Thesouro o quadro de lotação das fianças dos exactores federaes nesse Estado, enviado com a ordem desta directoria, n. 62, de 7 de abril do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 96— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio encaminhado com o dessa Delegacia, n. 65, de 9 de junho ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 1.000 barricas de cimento constantes da inclusa relação, importadas pela referida Intendencia com destino ás obras de melhoramentos dessa Capital.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 159— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Otero Gomes & Comp., proprietarios da fabrica de banha «Neve», nessa cidade, na petição encaminhada com o vosso officio n. 184, de 5 de junho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XIV, n. 8, da lei do orçamento da receita vigente, de 2.000 cunhetes de folha de Flandres estampada, constante da inclusa relação, que os requerentes pretendem importar durante o corrente anno, com destino ao fabrico de latas para acondicionar banha.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1906

Joaquim Leite de Castro.— Indeferido.

Percival Tarquhar. — Indeferido, nos termos da informação, visto já estar excedido o prazo legal para a matricula.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1906

Manoel Ribeiro de Souza.—Transfira-se.

Antonio Cerqueira Lima.—Idem.

Manoel Coelho Ferreira.—Idem.

D. Carolina Sevend. — Pague os impostos em debito.

Manoel Coelho Ferreira. — Pague os impostos em debito.

Joaquim Moreira da Silva. — Idem.

Mosse Irmão & Comp.—Transfira-se.

Pierre Labarthe — Pague o imposto em debito.

Avellar & Comp. — Transfira-se. O sello dos documentos de fl. 1 não está sujeito á revalidação.

Domingos Fontani Sanches. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Madeira & Borges.—Transfira-se.

Athayde & Cunha.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Teixeira Carlos & Comp. — Averbe-se a mudança.

João Ribeiro Leite.—Transfira-se.

D. Maria Rita da Conceição. — Selle o documento.

DD. Maria Gomes de Jesus e Maria Francisca. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$000.

D. Maria Pastora de Jesus.—Idem.

Ed. Murray.—Requeira a inclusão no lançamento, nos termos do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, para ser attendido e não incorrer em multa.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 310— Communicando que, após a troca de officios publicados no *Diario Official* de 21 e 24 de junho e 4 de julho, a companhia de seguros A Sul America attendeu á notificação feita para apresentar nesta repartição a acta da assembléa geral de 5 de maio proximo findo, que alterou diversos artigos dos seus estatutos, e que por despacho de hoje mandou registrar e archivar a referida acta por ter examinado e verificado que as alterações feitas em nada se oppoem ás leis vigentes ao tempo de sua instituição, nos termos do disposto nos arts. 8º e 9º *principio*, do regulamento n. 5.072, de 1903.

— Ao fiscal junto á *Guardian Assurance Company, limited*:

N. 311 — Declarando que deverá com urgencia prestar as informações requisitadas por officio n. 294, de 27 de junho ultimo, e que deviam ter sido satisfeitas no prazo de oito dias, segundo as instrucções para serem observadas pelos fiscaes junto ás companhias estrangeiras de seguros, pois não póde esta inspectoria continuar a permittir o funccionamento irregular dessa companhia. Nesta repartição deverá comparecer, logo que receber este, para tomar conhecimento do officio que a companhia dirigiu a esta inspetoria em 28 de fevereiro.

— Ao sub-inspector de Seguros na 6ª circumscripção:

N. 312 — Declarando que a *Nord Deutsche Versicherung Gesellchaft*, com séde em Hamburgo, communicou a esta inspectoria, por officio, ter resolvido suspender o funccionamento da agencia que mantinha em Corityba.

— Ao sub-inspector de Seguros na 2ª circumscripção:

N. 313 — Declarando que a Companhia de Seguros Mercurio, com séde nesta Capital, communicou a esta inspectoria que a agencia que mantém no Estado do Maranhão para

fazer operações de seguros no mesmo Estado e no do Piauhy, passou a funccionar a cargo de Adolpho B. Nogueira, cessando os poderes conferidos á firma Maia Sobrinhos & Comp.

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 314 — Recorrendo da multa de 2:000$ imposta á sociedade de seguros mutuos A Garantia da Amazonia, que tem continuado a incidir nas faltas de pagamento das contribuições e de prestação de informações e esclarecimentos que lhe teem sido requisitados, incorrendo assim na pena imposta nos termos dos arts. 64 e 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 1903.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1906

London and Lancashire Fire • Insurance Company. — Deferido.

Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, remettendo, para os devidos effeitos, uma publica fórma concertada do conhecimento do deposito effectuado no Thesouro Federal.— Exhiba o conhecimento original, para ser archivado e registrado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, concedeu-se licença ao 2º tenente reformado do exercito Ulysses Sá Barreto Villas Boas Junior para residir no Estado da Bahia.

—Por outras de 18, tambem do corrente:

Foi nomeado auxiliar da Direcção Geral de Engenharia o 2º tenente do 1º batalhão de engenharia Luiz Ferraz de Sampaio;

Foi dispensado do logar de instructor do Collegio Militar o capitão do 23º batalhão de infantaria Francisco Salles Brazil;

Foi exonerado o 2º tenente do 1º batalhão de engenharia Luiz Ferraz Sampaio do logar de preparador e conservador da Escola de Guerra.

Expediente de 6 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso de 16 do mez findo, e pedindo de novo se digne providenciar, em vista das razões apresentadas pelo director geral da Contabilidade da Guerra, para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco dê execução á lei n. 1.473, de 9 de janeiro anterior, a contar de 13 deste ultimo mez, data de sua publicação (aviso n. 437);

Solicitando a expedição de ordens para que:

Seja distribuida á delegacia Fiscal no Paraná, o credito de 10:000$, á conta do § 14:

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 2:633$392 a Moreira Barbosa (aviso n. 446;

De 61$ ao *Jornal do Commercio* (aviso n. 438);

De 687$095 ao tenente Arthur Americo Cantalice (aviso n. 439).

— Ao prefeito do Districto Federal, pedindo que se execute o melhoramento do calçamento da rua Jockey Club, a partir da rua D. Anna Nery até o Hospital Central do Exercito, conforme pediu o director geral de saude.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, determinando que envie á Secretaria de Estado da Guerra uma relação discriminada dos creditos distribuidos á respectiva delegacia e necessarios para se effectuar o pagamento de alugueis de casas, salas e campos, por conta do Ministerio da Guerra, com designação das estações fiscaes por onde é realizado esse pagamento, afim de se poder providenciar sobre a distribuição do credito exacto para esse fim.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo:

Para consultar com seu parecer, papeis em que o 2º tenente João Philadelpho da Rocha, allegando achar-se nas mesmas condições do 1º tenente José Maria de Araujo Góes, pede que lhe sejam concedidas as mesmas regalias e vantagens que obteve este official;

Para tomar na consideração que merecerem, papeis em que o capitão honorario João Francisco dos Santos e o 1º tenente graduado reformado Tertuliano de Campos Duarte, pedem que se lhes passem as patentes, este das honras de capitão e aquelle das de major e tenente-coronel.

— Ao director geral de engenharia, mandando calçar o passeio fronteiro ao edificio do Supremo Tribunal Militar.

—Ao director geral de saude, permittindo ao porteiro da direcção a seu cargo residir temporariamente no galpão que serviu para guardar materiaes, até ser ultimada a acquisição do terreno a que se refere o seu officio de 18 do mez findo.

—Ao intendente geral da guerra, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Obidos—Extraordinarios, 1$156.

Alagoas—Extraordinarios, $895; forragem, 2$162; ferragem, $047.

S. Gabriel—Etapa, 1$026; extraordinarios, $654; forragem, 2$302.

Nioac—Etapa, 1$773; extraordinarios, $935

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de saude do 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Joaquim Pinto da Rocha para servir no forte de Imbuhy.

Concedendo licença:

Ao 2º tenente do 15º batalhão de infantaria Francisco Juvenal de Medeiros Chagas, para ir ao Estado de Goyaz buscar sua familia;

A Anna Fernandes Soares, viuva do soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Antonio José Soares, por seis mezes, para tratar de sua saude no Estado da Bahia.

Declarando que o general de brigada graduado Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado deve ser considerado no exercicio do cargo de inspector do 19º batalhão de infantaria desde o dia em que entregou o commando do 7º districto militar ao general de brigada Emygdio Dantas Barreto.

Mandando:

Continuar a servir addido ao 24º batalhão de infantaria por mais 60 dias, o 1º tenente do 6º Fernando Garrocho de Britó;

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o anspeçada José Vicialino da Silva.

Permittindo ao alumno da Escola de Guerra Frederico Felismino de Almeida gosar na Capital Federal a licença que obteve para tratar-se.

Transferindo para o 2º batalhão de infantaria o 2º tenente do 28º João Augusto Cesar da Silva, excedente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1906

D. Francisca Cordeiro da Silva Guerra, pedindo os favores do montepio como viuva do engenheiro Henrique Martins da Silva Guerra, chefe de secção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.— Apresente certidões do casamento do contribuinte e nascimento de seus filhos Joaquim e Eduardo, em original, e nova justificação na qual fique provado que, além de Rosa, Joaquim e Eduardo, não deixou elle nenhum outro filho legitimo ou legitimado.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 18 do corrente, foram prorogadas:

De 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conferente de 2ª classe da mesma Estrada, Joaquim José de Faria, para tratar de sua saude:

Por 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao machinista de 1ª classe da mesma Estrada, Casimiro José da Conceição, para tratar de sua saude;

Por 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conferente de 2ª classe da mesma Estrada, Antonio Severiano de Macedo, para tratar de sua saude.

Expediente de 18 de julho de 1906

Declarou-se:

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal das estradas de ferro arrendadas á Companhia *Great Western of Brasil Railway*, ter sido approvada a tomada de contas das Estradas de Ferro Central de Pernambuco, Conde d'Eu e Central de Alagôas, referente ao segundo semestre do anno proximo passado;

Ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Londres, que, ouvida a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre o assumpto do seu officio de 7 de junho findo, informou ter essa estrada nenhum negocio tido com a *Cory Trawing Company* sobre fornecimento de carvão.

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1906

Sergio Duarte de Macedo Soares, empregado nas obras do pavilhão de S. Luiz, pedindo um passe na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação do Engenho de Dentro e a inicial, com o abatimento de 75 %. —A lei não autoriza a concessão requerida.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.988, de 2 do corrente, pagamento de 88$200 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.991, da mesma data, idem de ... a F. P. Passos & Filho idem idem em ... ultimo.

N. 1.994, da mesma data, idem de 11$870 a Luiz Macedo, idem idem idem ;

N. 1.989, da mesma data, idem de 700$ a Fred. Figner, idem idem idem ;

N. 1.956, de 28 de junho, idem de 5:487$ a Herm. Stoltz & Comp. idem idem em fevereiro ultimo ;

N. 1.957, da mesma data, idem de 3:182$460 aos mesmos, idem idem em janeiro ultimo ;

N. 2.000, de 2 do corrente, idem da quantia de 3:700$561 a Behrnd Schmidt & Comp., idem idem, em março ultimo ;

N. 2.091, de 9 do corrente idem de 159$750 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas por este ministerio, em vapores do Lloyd Brazileiro, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.935, de 25 de junho, idem de 30$300 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 1.968, de 2 do corrente, idem de 183$334 ao 1º official da secretaria de Estado, Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues, de gratificação, por substituição, em junho ultimo ;

N. 1.933, de 25 de junho, idem de 447$100 a José Gonçalves Leonardo, de fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes, em maio ultimo ;

N. 1.932, de 25 de junho, idem de 279$180 a Anonio Augusto Ferreira, idem, idem idem ;

N. 1.976, de 2 do corrente, idem de 120$, da folha das diarias que competem aos quatros correios da secretaria de Estado em junho ultimo ;

N. 2.108, de 12 do corrente, idem de 56:443$235, á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, de garantia de juros á Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, durante o 1º semestre do corrente anno ;

N. 2.014, de 3 do corrente, idem de 06$290 a Villas Bôas e Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo ;

N. 2.013, da mesma data, idem de 25$140 aos mesmos, idem idem idem ;

N. 2.009, da mesma data, idem de 97$400 a Arsenio de Niemeyer, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.999, de 2 do corrente, idem de :048$449 a Hime e Comp., idem idem, em março ultimo;

N. 2.007, de 3 do corrente, idem de 05$974, a diversos, idem idem, em janeiro ultimo;

N. 1.998, de 2 do corrente, idem de :920$827 a Hime e Comp., idem idem, em março ultimo;

N. 1.997, da mesma data, idem de 1:984$, aos mesmos, idem idem, idem;

N. 2.003, de 3 do corrente, idem de :113$335 a *S. Paulo Tramway Light and Power Company*, idem idem, em abril ultimo;

N. 2.056, de 7 do corrente, idem de 52$, da folha do pessoal empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Immigrantes, em junho ultimo;

N. 2.057, da mesma data, idem de 385$400, da folha do pessoal jornaleiro da mesma hospedaria, em junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.799, de 30 de junho, pagamento de 686$813, a diversos, de fornecimentos ás colonias de alienados, em maio ultimo;

N. 2.801, de 5 do corrente, idem de 678$326, da folha dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção, em junho ultimo;

N. 2.911, de 6 do corrente, idem de 923$157, das folhas dos salarios que competem, em junho findo, ao pessoal superior, operarios e penitenciados da Casa de Correcção;

N. 2.848, de 3, idem de 150$ ao porteiro da Escola Polytechnica, Cyrillo José dos Santos, auxilio para aluguel de casa, no mez de junho ultimo;

N. 3.062, de 18 do corrente, idem de 3:000$ ao bacharel João Virgolino de Alencar, nomeado prefeito interino do departamento do Alto Juruá, de ajuda de custo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 770, da Caza da Moeda, de 16 de junho, pagamento de 1:971$916 a Rée & Comp., de fornecimento áquella repartição, em março ultimo ;

N. 58, do serviço de estatistica commercial, de 2 do corrente idem de 200$, da féria dos serventes daquella repartição, em junho ultimo ;

N. 51, da mesma repartição de 5 de junho, idem de 1:252$ a Rodrigues & Comp., de fornecimento áquella repartição, em maio ultimo ;

N. 55, da mesma repartição, de 19 de junho, idem de 715$970 a diversos, idem, idem, idem ;

N. 567, da Imprensa Nacional, de 21 de junho, idem de 35$700 áquella repartição, de trabalhos executados para a Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, de janeiro a março ultimos ;

N. 28, da Delegacia no Piauhy, de 30 de março, credito de 360$ áquella delegacia, para pagamento do aluguel das salas destinadas ás audiencias do juiz federal daquelle Estado, no periodo de julho a dezembro de 1902.

Requerimentos:

De D. Maria Constança Fraga, credito de 315$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento das pensões devidas á requerente, no corrente anno.

De D. Eponina Buarque de Andrada, idem de 640$ á mesma delegacia, para identico fim;

De D. Joanna Fernandes Mariana, idem de 739$200 á mesma delegacia, idem idem ;

De D. Maria Anastacia dos Santos, idem de 374$994 á Delegacia em Santa Catharina, idem idem.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Vieira Machado & Comp., pagamento de 33$400, de fornecimento ao Ministerio da Justiça, nos mezes de abril e julho de 1905 ;

De Antonio dos Santos & Comp., idem de 840$, de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica, em outubro e novembro de 1905 ;

De Manoel José da Silva, idem de 112$440, de fornecimento ao Ministerio da Guerra, em 1899 ;

De Romualdo da Rocha Leão, idem de 100$390, de peças de fardamento que deixou de receber, em 1899 ;

De D. Izabel Mendes Padilha, idem de 900$, de pensão, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1904 ;

Da mesma, idem de 564$900, de vencimentos que deixou de receber, em julho de 1904, o fallecido marido ;

De D. Eponina Buarque Borges de Andrade, idem de 69$677, de montepio, no periodo de 5 a 31 de dezembro de 1905 ;

De Antonio Nunes da Costa Agras, idem de 5$500, de peças de fardamento no exercicio de 1904 ;

Do Dr. Luiz da Costa Chaves Faria, idem de 90$, de differença de vencimento no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1903 ;

De Thuribio Hercules Thesio, idem de 213$500, de vencimentos, nos mezes de novembro e dezembro de 1903.

Do *Jornal do Brasil*, idem de 271$, de publicações para o Ministerio da Justiça em 1903 ;

De João Borges, idem de 279$350, de peças de fardamento que deixou de receber em 1901 e 1903 ;

Do *Jornal do Brasil*, idem de 20$500, de publicação para o Instituto Nacional de Musica, em 1903;

Do mesmo, idem de 5$, idem para o Instituto Benjamin Constant, em 1903 ;

De João da Costa Moreira, idem de 122$, de vencimentos, nos mezes de novembro e dezembro de 1903 ;

De Gabriel Roland, credito de 219$750, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento de divida em exercicios findos ;

De Antonio Francisco de Souza, pagamento de 4:077$900, de soldo de reforma, no periodo de 23 de fevereiro de 1901 a 31 de dezembro de 1905 ;

De Manuel Duarte Ferreira, idem de 68$, de soldo de reforma, no periodo de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1905;

De Rodrigues & Comp., idem de 95$300, de fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro, em 1903 ;

De Horacio Clementino dos Santos Cruz, idem de 122$, de quantitativo para besta de bagagem, relativo ao anno de 1893 ;

Do jornal *A Tribuna*, idem de 103$800, de publicação para o Ministerio da Justiça, em 1903 ;

De D. Maria Rosa de Araujo, idem de 190$503, de vencimentos de seu filho Lino Rosa de Araujo, em novembro e dezembro de 1903 ;

De D. Adelaide de Souza Carvalho Bastos, idem de 30$400, de manufactura de costuras em 1903 ;

De D. Maria Luiza Lengruber, idem de 140$, do aluguel do predio da rua General Bruce n. 69, em dezembro de 1906 ;

De D. Jovina Matto Grosso, credito de 182$089 á Delegacia na Bahia, para pagamento dos vencimentos do fallecido filho da requerente, de 1 a 18 de outubro de 1899.

—Ministerio da Guerra. Avisos:

N. 412, de 26 de junho, pagamento de 7:091$690 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio ;

N. 404, de 22 de junho, credito de 872$340 (ouro) á Delegacia Fiscal em Londres, para ser entregue ao capitão Emilio Sarmento e ao tenente Constancio Deschamps Cavalcante, para a compra de cavalgadura e arreios.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas, Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar ; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20 ; 3ª, rua da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164 ; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª; rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 26 D ; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do

Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n.232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias—5ª, ás 11 1/2; 6ª, ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

38ª Sessão em 18 de julho de 1906

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PIZA E ALMEIDA, COMO VICE-PRESIDENTE

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Deixou de comparecer o Sr. Ministro Presidente, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a Mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.374—Capital Federal—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; paciente, Adriano Ferreira.—Não se conheceu do recurso por não ter sido interposto para este tribunal, mas para a Côrte de Appellação, unanimemente.

N. 2.373—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, José Vieira.—Não se conheceu da petição, por não estar instruida.

Aggravo de petição

N. 822—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; aggravante, Manoel Frontino Nunes de Almeida; aggravado, o Juizo Federal.—Não se conheceu do aggravo por não ser caso delle, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 164—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; entre o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal e o juiz de Orphãos e Ausentes da 2ª Vara. — Mandou-se ouvir um dos juizes em conflicto, unanimemente.

Recursos eleitoraes

N. 134—Bahia—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; recorrente, a commissão de alistamento da Cruz das Almas, por seu procurador; recorrida, a junta eleitoral.—Não se conheceu do recurso, por não ser admissivel, unanimemente.

N. 142—S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcante; recorrentes, Dr. Eduardo Leite Ribeiro e outros; recorrida, a junta eleitoral.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Lucio de Mendonça, que dava provimento por alguns dos fundamentos.

Appellações civeis

N. 1.060—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcante; appellantes, Costa Benevides & Comp.; appellados, Mendes & Santos. (Continuação do julgamento adiado).—Deu-se provimento á appellação, para annullar o processo pela incompetencia da Justiça Federal para conhecer das questões relativas á marca de fabrica quando não revestem, como no caso, o caracter de questões de direito civil internacional, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, André Cavalcante, Lucio de Mendonça, Alberto Torres e Ribeiro de Almeida. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.093—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores, os Srs. Alberto Torres e Guimarães Natal; appellantes, Manoel Joaquim de Mattos e outros; appellada, a União Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. João Pedro, Lucio de Mendonça, Cardoso de Castro e Herminio do Espirito Santo. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

Revisões crimes

N. 975—Bahia—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; peticionarios, Arthur Pereira Duarte e Laurentino Sellerino de Souza.—Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.025—Minas Geraes—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, José Gomes da Silva.—Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 18 de julho de 1906

Appellações civeis

N. 847—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Pedro Thomaz, J. Martin e outros.

N. 1.222—Parahyba—Appellantes, Antonio dos Santos Coelho, Fabio de Mello Barreto e outros; appellada, a União Federal.

N. 1.188—Capital Federal—1ª appellante, a União Federal; 2º, appellante, Pedro Virginio Orlandini; appellados, os mesmos.

Revisões crimes

N. 1.033—S. Paulo—Peticionario, Alfredo de Souza Almeida.

N. 1.115—Minas Geraes—Peticionario, José Maria do Carmo.

N. 1.083—Minas Geraes—Peticionario, José Cypriano.

Homologação de sentença estrangeira

N. 508—Capital Federal—Requerente, Maria Carolina Rodrigues Ferrão, por si e como tutora de seus filhos.

Conflictos de jurisdicção

N. 162—Suscitante, Dr. Solidonio Leite; suscitado, o Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

N. 160—Pernambuco—Entre o juiz federal na secção de Pernambuco e o 1º supplente do juiz municipal da 1ª vara de ausentes da capital do mesmo Estado.

N. 163—Rio de Janeiro—Entre o juiz municipal da Comarca de Vassouras e o juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes desta capital.

Recurso extraordinario

N. 454—S. Paulo—Recorrentes, I. Fogliavia & Comp.; recorridos, Carlos F. Hopper & Comp.

Embargos remettidos

N. 966—Capital Federal—Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Corrêa de Avila & Comp.

N. 1.226—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargad[illegible] de Lucena.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 18 de julho de 1906

Presidente, o Sr. desembargador Dias L[illegible]
Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Tavares Bastos e [illegible] M[illegible]raes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Conflicto de jurisdicção

N. 10—Suscitante, o bacharel Julio Gonçalves do Valle Pereira, entre os juizes da 2ª Vara Civel e o juiz da 5ª Pretoria.—O Conselho não tomou conhecimento do conflicto por não ser caso delle.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADE—ESCRIVÃO, BARROS

Julgamento de embargos pela junta de juizes de direito das varas civeis, ao meio-dia, do dia 19 do corrente.

Embargante, Augusto Mallet Soares, na qualidade de syndico da cessão de bens de Felicio Lacerda Braga; embargado, José Sambrotti.

Embargante, Duarte Ribeiro da Silva; embargado, Antonio Pereira de Faria.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz, faço publico que, quinta-feira, 19 do corrente, ao meio-dia, serão julgados em junta de juizes de direito das Varas Civeis os embargos de nullidade da 6ª Pretoria em que é embargante Constantino Soares Valente e embargada D. Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva.

Em 18 de julho de 1906.—O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do 18 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Francisco Alves Rollo.—Vistos, e estando provada a infracção sem que o réo Francisco Alves Rollo allegasse materia que o relevasse da pena, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora a mesma, réo, Joaquim Pimentel de Souza.—Vistos, e não havendo o réo Joaquim Pimentel de Souza, allegado materia que o releve da pena, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Maria da Silva.— Vistos, e tendo o infractor, José Maria da Silva, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar, como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de (50$), de accôrdo com art. 120 do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, mesma; réo, Corolino José Augusto.—A' vista da conta de fls. 13 e do conhecimento de fls 15, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Manoel do Nascimento.— Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 100$, a que foi condemnado em virtude de sentença a fls. 12 v. sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Despejos de predios

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; réos João de Sá Pacheco, proprietario do predio e inquilinos do mesmo.—Vistos, tendo em vista a certidão de fls. 7 v., passe-se o competente mandado de despejo, na fórma requerida na petição de fls. 2, contra o réo João de Sá Pacheco, e condemno o mesmo nas custas.

Autora, a mesma; réos Nunes Sá & Comp., procuradores do proprietario e inquilino do predio.— Na fórma requerida da fls. 2.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 18 de julho de 1906

Acção de 10 dias

Autores, Nunes de Sá & Comp.; réos, Ramos Pereira & Comp.— Visto que os executados não apresentaram embargos á penhora dentro dos seis dias que lhe foram assignados, pois que os embargos de fls. 46 foram offerecidos fóra do prazo legal e nem seria de receber: *a*) porque a sua materia é de absoluta improcedencia; *b*) porque não pagaram os executados as custas do retardamento a que foram condemnados, reformo o despacho de fls. 47, para julgar, como julgo, subsistente a penhora e determinar a continuação do processo da execução, pagas as custas na fórma da lei. Intime-se e re-

Appellação commercial

Appellantes, José d'Avila Raposo e sua mulher; appellado, Antonio de Pinho Ribeiro.— Indefiro a petição de fls. 238 uma vez que o supplicante não apresentou dinheiro á vista para realizar a remissão desejada; accresce que o preço offerecido na praça não chega para cobrir a divida hypothecaria e os alugueis, ao contrario do que affirma o representante, entram na comprehensão da hypotheca. Acceitar o dinheiro em mão do depositario, como quer o supplicante, para com elle operar-se a remissão é ir de encontro á lei e retirar ao exequente uma garantia que a mesma concedeu-lhe; defiro, pois, a petição do exequente a fls. 210.

Penhora executiva

Exequente, Manoel Joaquim de Araujo; executados, Ramos Pereira & Comp.— Julgo por sentença o lançamento de fls. para que produza todos os effeitos de direito e, em consequencia, hei por subsistente a penhora realizada em bens dos executados. Prosiga-se os demais termos da execução, pagas as custas na fórma da lei. Intime-se e registre-se.

Acção ordinaria

Autor, conde Diniz Cordeiro; réos, Manoel Gonçalves Moreira & Comp. Vistos etc. attendendo a que o autor, como inventariante de Manoel Francisco Martins tem o direito de liquidar todas as pendencias e responsabilidades que, directa ou indirectamente, affectuem ao acervo;

attendendo a que esse direito que decorre naturalmente da funcção do inventariante foi reconhecido na especie pelo deferimento á petição de fls. (certidão) em que se propoz o inventariante, ora autor, a agitar e liquidar diversas questões de facto e de direito que se prendem ao processo do inventario requerido;

attendendo a que não procede, portanto a allegação de fls. 42 de que só os herdeiros de D. Maria Rosa Moreira seriam os unicos que são competentes para a propositura da presente acção;

attendendo a que a firma, ré, no depoimento pessoal de fls. reconheceu: *a*) que a carta de fiança de fls. foi dada pelo socio Moreira e em nome da mesma firma, tendo este socio o direito de usar della e sendo passada a carta de accôrdo com o outro socio; *b*) que a firma accionada chegou a pagar alugueis por seu afiançado; *c*) que o documento de fls. era da referida firma, tanto que foi exhibido; *d*) que é verdadeira a assignatura no documento de fls. 4, que é do procurador dos réos. (Vide fls. 28);

attendendo a que esta confissão externada por fórma legal (art. 162 do regulamento commercial) vem demonstrar a convicção que teem os réos pelas responsabilidades que assumiram;

attendendo a que esta convicção ainda ficou corroborada pela notificação feita a Maia Nogueira & Comp. (fls. 12) em que pediam os réos fossem desonerados da fiança, notificação que foi embargada e que até hoje não teve solução, perdurando, portanto, os effeitos e as consequencias da mesma;

attendendo a que semelhante fiança de caracter civil garantidora de alugueis, tinha prazo determinado pela circumstancia explicita «até a entrega das chaves»;

attendendo a que o facto da diminuição do aluguel de 150$ para 120$ não traz a cessação das responsabilidades dos fiadores, uma vez que não se deu a novação, pois, não foi alterada a natureza da fiança, occorrendo apenas um incidente todo favoravel aos referidos fiadores;

attendendo a que é improcedente a falta de registro especial de fls. (carta de fiança), como bem demonstrou o autor por seu facultativo, tal providencia entre as partes contractantes (decreto n. 4.775, de 1903, art. 4º);

attendendo a que o autor reduziu ainda em tempo habil o seu pedido á vista da impugnação de fls. 10, como fundamento nos documentos de fls. 17 e verso, exhibidos pelos réos;

attendendo a que estes não provaram que estivessem quites com o autor pelas responsabilidades que tomaram por seus afiançados Macedo e Gomes, responsabilidades que a presente acção quer tornar effectivas;

attendendo ao mais, que dos autos consta, julgo procedente a acção para condemnar, como condemno, os réos Manoel Gonçalves Moreira & Comp. ao pagamento de 2:372$, juros de móra e custas, conforme o pedido do autor. Intime-se e registre-se.

Despejo

Autor, Jacques Mann; ré, D. Clara da Conceição Oliveira.—Julgo por sentença o lançamento de fls., para que produza todos os effeitos de direito. Expeça-se o mandado de despejo, pagas as custas na fórma da lei.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO DE MELLO — ESCRIVÃO, CORREIA DE MENEZES

Dia 18 de julho de 1906

Crime

Autora, a justiça; réo, Francisco Terra (art. 294 § 2 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; ré, Maria Antonia Paula da Cruz (art. 282 do Codigo Penal. — Idem.

Autora, a justiça; réo Antonio João Nazareth Gasparinho (art. 306 do Codigo Penal). —Idem.

Autora, a justiça; réo, João Ferreira da Silva (art. 294 § 13 do Codigo Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Bueno (art. 303 do Codigo Penal). —Idem.

Denunciado

Julio da Cunha (art. 303 do Codigo Penal).

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 18 de julho de 1906

Despejo

Autora, Maria de Oliveira Monteiro; réo, Francisco Salles de Carvalho.—Julgado procedente para ser expedido o mandado requerido.

Notificação

Supplicante, Dr. Augusto dos Passos Cardoso (appellado); supplicado, José Saddock de Sá (appellante).—Remettidos ao Dr. juiz de direito da 3ª vara civel.

Acção ordinaria

Autor, Francisco Maria Nabuco (appellado); réo, capitão-tenente Samuel Maciel Soares (appellante).—Remettidos ao Dr. juiz de direito da 3ª vara civel.

Justificação

Justificante, José Francisco de Mattos.— Julgada por sentença.

Secção crime

Autora, a justiça; réo Alberto Francisco de Assis.—Passe-se novo mandado de intimação.

Autora, a justiça; réo, Alvaro Bento Barbosa Serzedello (art. 377).—Passe-se novo mandado de intimação

Autora, a justiça; réo, Marcolino Pereira de Souza (art. 377 do Codigo Penal).—Passe-se novo mandado de intimação.

Autora, a justiça; réo, Policarpo Vicente da Costa (art. 377 do Codigo Penal).— Passe-se novo mandado de intimação.

Autora, a justiça; réo, João Evangelista do Nascimento (art. 377 do Codigo Penal).— Passe-se novo mandado de intimação.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Machado Soares (art. 377 do Codigo Penal).—Passe-se novo mandado de intimação.

Autora, a justiça; réo, Armando Adriano Mendes (Inquerito).—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réos, José Laurindo, vulgo cara queimada; Joaquim Antonio de Oliveira, vulgo barbeirinho (arts. 303 e 330, § 3º do Codigo Penal).—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 3ª praça com o abatimento 20 %, de venda e arrematação do predio assobradado á rua da Emancipação n. 1 A, freguezia de São Christovão, pertencente ao espolio da finada D. Januaria Carolina da Rocha Cabral.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos deste Districto Federal:

Faço saber a todos os que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que o official de justiça de semana a este juizo ha de trazer a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação, com o abatimento de 20 %, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 19 proximo futuro, e logo após a audiencia deste juizo, que se realiza ás 11 1/2 horas da manhã, o seguinte: predio assobradado com porão habitavel á rua da Emancipação n. 1 A, freguezia de S. Christovão, tendo de frente, no porão, tres mezzanines e no assobradado tres janellas de sacada de grades de ferro, tudo com guarnições de cantaria; mede de frente 7 metros e 23 de fundos, construido da pedra, cal e madeiramento de lei, dividido o porão em sala na frente, tres alcovas, corredor, dispensa, escada que conduz ao assobradado, banheiro e latrina e o assobradado em sala de visitas, sala de jantar, dous quartos, corredor, cópa, alcova, cozinha, banheiro e latrina; 2 escadas de cantaria dão accesso ao assobradado, sendo ~~uma para a~~ sala de visi~~tas e outra~~ para a de jantar e cópa. A entrada para o predio é ao lado, tendo no assobradado deste lado 7 janellas e 3 portas. O predio está edificado na face da rua em um terreno que mede de frente 21 metros, pelo lado direito 25 metros e 21m,80 pelo esquerdo, murado nos lados e nos fundos, tendo na frente gradil e portão de ferro. Ao lado do predio ha um jardim e nos fundos ha um gallinheiro e tanque de lavar; avaliado por 20:000$, que, com o abatimento de 20 %, fica por 16:000$. E caso não encontre licitante pela quantia acima, irá em seguida a leilão, entregando-se a quem mais der. Este immovel pertence ao espolio de D. Januaria Carolina da Rocha Cabral, do qual é inventariante Alfredo Baptista Cabral e vai á praça a requerimento dos interessados para terminação do inventario. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar este e outros de igual theor, que serão publicados pela imprensa, affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1906. E eu, José Evaristo Teixeira, escrivão, o subscrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

———

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Ferreira Monteiro a Manoel Joaquim Alves Machado, na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Angelo Ferreira Monteiro e executado Manoel Joaquim Alves Machado, nos quaes, por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial da Capital Federal. Diz Angelo Ferreira Monteiro, no executivo hypothecario que por este juizo contende com Manoel Joaquim Alves Machado, que, sendo os termos a seguir-se no executivo hypothecario os editaes de praça do immovel penhorado, requer que V. Ex. assim ordene para os devidos fins e effeitos. Em termos taes, P. que V. Ex. assim haja de deferir na fórma requerida. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906. O advogado José Pinto de Mendonça. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 17 de julho de 1906.— *Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados em praça deste juizo, no dia 10 de agosto de 1906, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber: Predio á rua Marechal Floriano n. 116, terreo, construido de pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente, vãos de cantaria e verga de aço. Mede 78m95 por 3m70 de largo. Está dividido em armazem, que mede 16m40 por 3m70, duas aréas e duas dependencias divididas em quartos, corredor ao lado e quintal, medindo 27m70 por 3m70 de largo. Aos fundos uma meia agua medindo 4m80 por 3m70 com porta e duas janellas, portadas de madeira. Todo o predio acha-se em máo estado e deram os avaliadores o valor de 30:000$, preço por que vão á praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designado, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e fixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de julho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, o escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

———

De terceira praça, com o prazo de uma audiencia e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Maria de Oliveira Leal, no executivo hypothecario que move contra Antonio Moreira Martins e outros, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos do executivo hypothecario em que é exequente D. Maria de Oliveira Leal e executados Antonio Moreira Martins e outros, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial. Diz D. Maria de Oliveira Leal no executivo que promove Antonio Moreira Martins e outros, que, tendo sido publicados os editaes com o numero trocado, requer a V. Ex. que sejam publicados editaes com o prazo de uma audiencia, rectificando o numero do predio, que é 41 e não 11, como por engano sahiu nos editaes. Nestes termos, P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906.—*Alberto de Almeida Ramos.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. F. 17 de julho de 1906. — *Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de uma audiencia, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 24 do corrente mez e anno, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação que se acha nos autos, a saber: Predio de sobrado, á rua coronel Pedro Alves, antiga Praia Formosa, n. 41, com tres janellas de saccada, com grades de ferro no pavimento superior, e duas janellas de peitoril e duas portas (sendo que uma das portas dá accesso para o sobrado), no pavimento terreo. O sobrado divide-se em duas salas, quatro quartos, cosinha e quintal, e o pavimento terreo em duas salas, tres quartos, cosinha e quintal, tudo forrado e assoalhado, menos a cosinha, que é de telha vã. Mede de frente 7,m60 e 18,m35 de comprimento no corpo da casa, tendo mais nos fundos da casa um puxado com 7,m90 de comprimento por 3,20 de largura e quintal com 5,m65 de extensão, ou 24 metros da frente aos fundos, sua construcção é de pedra, cal e tijolos, sendo o puxado de [illegible] tal, portaes de cantaria na frente e de madeira nos fundos, divisões de [illegible] quintaes divididos por muros de [illegible] avaliado na quantia de 20:000$000; metade, 10:000$000. Cujos bens vão a [illegible] terceira e ultima praça, pela quantia de 8:100$, importancia esta a que fica reduzida a referida avaliação, devido ao abatimento legal. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, mez, hora e local acima designados, afim de se effectuar a praça, a qual se fará mediante pagamento á vista, ou fiadores idoneos por tres dias. Caso não haja licitante pelo preço acima referido, serão os ditos bens em acto continuo vendidos em leilão por qualquer preço, na fórma da lei. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de julho de 1906.—Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

———

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim [illegible] Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, [illegible] Fernandes Santos, Bernardo Pires [illegible] Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Fran[illegible] Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim d[illegible] Ramalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como, por parte da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial, a quem for esta distribuida. A Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anonyma, com sede á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizado, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares junta, a entrarem; de accôrdo com o art. [illegible] dos seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5ª [illegible] stações de 10 % sobre o valor nominal de 200$ de cada acção. Não tendo [illegible] convites Alvaro Frederico Thedim [illegible] subscriptor de 10 acções e devedor [illegible]

cinco entradas; Arthur Ferreira Machado Guimarães, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada; Antonio de Barros Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 acções e devedor de uma entrada; Antonio Fernandes Santos, subscriptor de cinco acções e devedor de uma entrada; Bernardo Pires Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e devedor de cinco entradas; Carlos Leite Pinto, subscriptor de duas acções e devedor de duas entradas; D. Francisca Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; D. Helena Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; João Corrêa Pacheco, subscriptor de cinco acções e devedor de quatro entradas; Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada,e Martins, Frazão & Comp., subscriptores de tres acções e devedores de uma entrada, requer a V. Ex., de accôrdo com o art. 4º, parte 1ª, do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, digne-se mandar expedir editaes de intimação aos referidos accionistas, com o prazo legal de 30 dias, para, dentro delle, realizarem as mencionadas prestações de capital, sob pena de serem vendidas em leilão as acções,para realização daquellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— *Agenor Placido Barreiros*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*.— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos,acima mencionados, para dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações de capital, de accôrdo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira*.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens situados em Petropolis e do predio de sobrado á rua dos Voluntarios da Patria n. 10, e respectivo terreno, penhorados a José Martins da Rocha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Francisco Martins de Azevedo Caminhoá

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal,etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 7 de agosto proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados : 523m,52 de muro construido de pedra e cal,a 20$ cada metro, 10:470$400 ; 99m,60 de muro, dividindo as cocheiras de raia, construido de pedra e cal, a 14$ cada metro, 1:394$400 ; um portão todo de ferro com 3m,00 de largura, com a moldura, duas cabeças de cavallo, avaliado em 720$; um portão de madeira, com ferrolhos, medindo 2m,97 de largura, avaliado em 80$; dezoito baias cobertas de telhas, avaliadas em 300$ cada uma, 5:400$; um pequeno chalet coberto de zinco para juiz de raia, avaliado em 200$; um barracão com cocheira coberta de zinco, avaliado em 150$; um barracão menor tambem com cocheira coberta de zinco, avaliado em 80$; um grande palanque com diversas divisões sobre 36 pilares, com bancos, pixado etc.; avaliado em 10:000$; um botequim com balcão em quadro, avaliado em 200$; um botequim nos fundos com balcão, avaliado em 100$; um botequim nos fundos com balcão, avaliado em 80$; uma mesa balcão, avaliada em 40$; duas mesas de centro a 30$, 60$; cinco carrinhos aranhas, usados a 200$000, 1:000$; encanamento de agua, deposito da mesma, caixas, torneiras etc., para fornecimento de todas as dependencias do predio, avaliados em 2:000$; um tanque de cimento para bebedouro de animaes, avaliado em 150$; duas cercas de ripas em toda a extensão da área, avaliadas em 300$; uma ponte sobre o rio Piabanha construida de madeira sobre paredões de pedra, avaliada em 2:000$; uma pequena casa e os terrenos onde são edificadas; todas essas bemfeitorias com grandes desaterros com exclusão da pequenina casa que é edificada em terreno fóra do *Derby*, os quaes terrenos não consignam as suas dimensões por falta de esclarecimentos sobre os seus marcos, avaliados em 18:000$. Todos estes bens estão situados em Petropolis. Importa a presente avaliação em 52:424$800. Predio de sobrado de feitio de palacete á rua dos Voluntarios da Patria n. 10, edificado no centro de um terreno de construcção de pedra e cal, paredes dobradas e madeiramentos de lei, medindo de frente 17m,40 e 15m,60 de comprimento, com cinco portas no pavimento terreo e cinco janellas no sobrado, varanda ladrilhada, gradil de ferro e columnas, tres entradas com escadas de marmore para o pavimento terreo. Tendo de um lado do pavimento terreo cinco janellas e cinco no sobrado, do outro lado idem idem. O pavimento terreo é dividido em uma sala de espera, um gabinete, salão para visitas com decorações, espelhos, tecto em alto relevo e com pinturas a oleo, sala para bilhar, um quarto com reservada, corredor, salão para jantar com pinturas e tecto em alto relevo, tres portas para uma outra varanda ladrilhada, com gradil de ferro e columnas, de um lado uma entrada com escada de peroba para o sobrado e do outro lado uma dita idem idem. O sobrado é dividido em nove quartos e um grande salão, todos com janellas para o terreno, tendo mais um banheiro,e uma reservada. Tendo mais dous puxados, sendo um dividido em tres quartos, banheiro, reservada e um corredor, e pelo outro lado, cozinha ladrilhada, fogão patente, duas pias de marmore, despensa e reservada, medindo os puxados 11m,70 cada um de comprimento e 4m,90 de largura, todos rodeados de janellas; entre os dous puxados tem um pequeno jardim e uma pequena escada de marmore, que dá entrada para a varanda. Na chacara tem uma casa de sobrado para empregados, medindo 6m,90 de comprimento e 5m,30 de largura, com seis janellas no sobrado e dividido em sala e quartos, o pavimento terreo contém tres portas, sendo uma para o sobrado, com escada, dous quartos, banheiro, reservada, tanque para lavagem, caixa de agua; todos os compartimentos são forrados, assoalhados e cimentados, gallinheiro de tela de arame com um chalet com poleiros e um tanque pequeno. Cocheira com sete baias, um sotão para carros, dous quartos para guardar arreios, tudo cimentado. Tendo a cocheira um sobrado, dividido em cinco quartos, reservada, todos com janellas para o terreno, e são todos assoalhados e forrados. Todas as divisões do predio são de estuque e as portadas de cantaria, as accommodações teem arandelas e lustres de crystaes para gaz, com apparelhos incandescentes. O terreno mede de frente 25m,40 e 97 metros de fundos, é todo murado, sendo a frente de gradil de ferro, ajardinado e arborizado ; avaliado em 80:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação ; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, o escrevi. — *Nestor Meira*.

De citação,com o prazo de 10 dias,aos credores da fallencia de Laureys & Comp., constantes da relação abaixo transcripta, para, findo aquelle prazo, virem a este juizo, no dia 30 do corrente mez, receber o rateio que lhes coube na referida fallencia, sob pena de ser depositado no cofre dos depositos publicos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos syndicos da fallencia de Laureys & Comp., lhe foi dirigida a petição de ter seguinte : Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial. Dizem Hime & Comp e o advogado José Pires Brandão, syndicos definitivos da fallencia de Laureys & Comp.,que, não tendo os credores constantes da relação junta accedido ao convite que lhes foi feito para receberem o dividendo distribuido, são os termos de V. Ex., mandar cital-os por editaes com o prazo de 10 dias,para,no dia e hora designados,virem receber o dito dividendo, sob pena de serem depositadas nos cofres publicos as quotas que lhes couberam, de conformidade com o disposto art. 282 do decreto n.4.855,de 2 de junho de 1903. Assim,pede deferimento. Rio, 13 de julho de 1906.— *Hime & Comp.*— O advogado, *José Pires Brandão*. (Estava sellada). Despacho : Sim. Rio, 13 de julho de 1906. *Nestor Meira*.— Relação dos credores da fallencia de Laureys & Comp. que não receberam o rateio que lhes coube:

Banco Rural e Hypothecario.....	2:295$120
Brasilianische Banh Deutchland..	1:470$000
Societé Anonyme des Mines de Manganese........................	322$724
Antonio Manoel Fernandes da Silva	300$000
Ed. Lloyd & Comp...............	125$759
P. J. Morel......................	137$973
J. B. Mallot......................	114$902
Major Michel & Pennger..........	69$610
Herança Ribeiro da Silva........	91$100
Jonh Dichinson....................	59$148
G. Petitpont & Comp............	51$072
Tostal Broadhrustler Cº. limited..	59$357
C. Ribeiro de Castro............	43$503
Siman Israel & Comp............	48$530
Eurico Magnani..................	40$280
Chonanard Borie & Faugere.....	15$758
Souza & Mendes...................	13$465
Ch. Ganlon & Fils................	10$320
Cid Assurance Natural Svisse.....	9$663
Cid La Transatlatique............	9$520

Henriqueta A. Ferreira...........	7$415
Marion Giboud & Comp...........	[illegible]
Spicer Brothers.................	7$[illegible]84
Carl Blanke......................	8$246
R. Stounan & Comp.............	2$536
C. Caffard.......................	2$578
A. Faure........................	3$646
Deveroray & Comp..............	$912
[illegible]........................	$630
P. Haudorcur....................	$370
	5:439$[illegible]

Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia de Laureys & Comp., constantes da relação acima transcripta, para, findo o prazo de 10 dias, virem a este juizo, no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, receber o rateio que lhes coube na referida fallencia, sob pena de ser depositado no cofre dos depositos publicos. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official da semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1906.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

—

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para a venda e arrematação do predio á rua do Hospicio n. 286 e dos predios situados na cidade de Petropolis á rua Marechal Deodoro ns. 19 e 21, á rua Thereza n. 146 A, á rua Palatinato n. 39 A, á rua do Encanto n. 9 e á rua Coronel Veiga n. 20, penhorados a Antonio Joaquim Fernandes e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia de Seguros Sul America

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc. :

Faço saber áos que o presente edital virem, em como no dia 27 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 73:600$, preço porque vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, e na fórma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados : Predio á rua do Hospicio n. 286, de um andar, construido de pedra e cal, medindo de frente 4m,50 por 30m,0 de comprimento. O andar terreo é occupado por negocio de quitanda ; tem tres portas de frente, portadas de cantaria, é dividido em salão, alcova, corredor ao lado, sala, alcova, cozinha, despensa, área, quintal, apparelho sanitario e banheiro. O sobrado tem duas janellas com vidraças, com grade de ferro corrida, vãos de cantaria ; é dividido em duas salas, duas alcovas, corredor ao lado despensa, cosinha, area no centro e um pequeno quintal cimentado, apparelho sanitario e banheiro; é todo assoalhado, com madeiramento de pinho de Riga, a coberta do predio é de telha franceza, o quintal é todo murado de pedra e cal ; avaliado em 20:000$000.—Na cidade de Petropolis: Predio de um andar, sito á rua Marechal Deodoro ns. 19 e 21, antiga rua D. Januaria n. 96 C, com 60 braças quadradas limitando por um lado com o Banco do Estado e pelo outro com quem de direito, e frente para a rua Marechal Deodoro, construcção de pedra e cal, com seis portas de frente, sacadas de cantaria e grade de ferro, dividido o andar terreo com dous corredores que dão ingresso ao sobrado, sendo o andar terreo occupado por uma padaria e uma quitanda. O sobrado é dividido em duas salas, dous gabinetes, uma alcova, corredor em ambos os lados com quatro quartos, apparelho sanitario, cosinha toda forrada e assoalhada, com um sotão interno, coberto com telhas de zinco. Acha-se em máo estado de conservação; avaliado em 30:000$000, Predio a rua Thereza n. 104, antigo 94, e actualmente n. 146 A, com 192 1/2 braças quadradas, limitando-se por um dos lados com José Loro e pelo outro com Antonio Claudio, aos fundos com a Estrada de Ferro Leopoldina e a frente com a rua Thereza, tendo de frente cinco portas frontaes de cantaria, dividido em quarto com uma janella e uma sala com duas janellas, sendo parte assoalhada e a outra chão, coberta com telha de zinco, com um porão habitavel, occupado por uma marcenaria, com tres janellas de frente e porta ao lado ; avaliado em 12:000$000. Predio á rua Palatinato n. 39 A, actualmente sob 154, construido de pedra e cal, com as limitações descriptas no predio anterior, dividido em tres quartos, duas salas, tendo duas janellas de frente e uma porta, forrada e assoalhada, cozinha ao lado, sendo a casa coberta por telhas planas e a cozinha por telhas de zinco ; avaliado em 6:000$000. Predio á rua do Encanto n. 9, construido em fórma de chalet, de pedra e cal, com 61 braças e 446 milimetros quadrados, limitando por um lado com o de Manoel Alves, pelo outro com o de Victorino Matheus, fundos com quem de direito e frente com a rua do Encanto, com duas janellas de frente, tendo á esquerda e direita uma porta e uma janella e aos fundos uma janella, assoalhado, forrado de pinho de Riga, devidido em duas salas, quarto e cozinha, coberta de telhas de zinco ; acha-se em perfeito estado de conservação e está avaliado em 4:000$000. Predio assobradado, á rua Coronel Veiga, no quarteirão Renania Central, sob n. 20, limitando-se por um dos lados com o da viuva Lambert, pelo outro com quem de direito, pela frente com a rua Coronel Veiga e pelos fundos tambem com quem de direito ; mede 5.412 braças quadradas, tem cinco janellas de frente e duas portas de madeira, tendo as janellas caixilhos de abrir e fechar, é dividido em cinco quartos, duas salas, cozinha e apparelhos sanitarios, tendo aos lados direito e esquerdo duas janellas, aos fundos existe um barracão com cobertura, parte de zinco, parte de telhas planas. Este predio é circulado por um terreno, cuja medição se acha acima descripta. O predio acha-se em bom estado de conservação ; avaliado em 20:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 73:600$, preço porque vão á terceira praça, devido ao abatimento legal de 20 % ; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do Dec. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, serão publicados e affixados na fórma da lei, que pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de julho de 1906. Eu, João de Souza Pinto Junior escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação ao ausente Angelo Fiorita Filho, com o prazo de 60 dias, passado a requerimento de A. M. Gonçalves Junior & Comp., na execução que movem a Joseph Alkain, na fórma abaixo

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara Civel da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital de citação ao ausente Angelo Fiorita Filho, com o prazo de sessenta dias virem, que por parte de A. M. Gonçalves Junior & Comp., na execução que movem a Joseph Alkain, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Civel (Dr. Sá Pereira). Dizem A. M. Gonçalves Junior & Comp. nos autos da execução de sentença que promovem contra Joseph Alkain, que, havendo feito a competente penhora, veiu Angelo Fiorita como terceiro senhor e possuidor dos bens penhorados e embargou a penhora, sendo os embargos contestados pelo exequente, abrindo-se e fechando-se a dilação probatoria delles; e, indo os autos com vista ao terceiro embargante, para arrazoar os seus embargos, voltaram com a cota posta pelo advogado deste na qual declarava ser fallecido o seu constituinte, pelo que o exequente fez citar pessoalmente a viuva do fallecido, para ver serem offerecidos os artigos de habilitação e tirou tres precatorias para Genova (Italia) uma para citação dos herdeiros Gustavo Gavotti e sua mulher, outra para citação dos herdeiros José M[illegible] e sua mulher e a terceira para citação do herdeiro Angelo Fiorita, precatorias que seguiram deste juizo em outubro de 19[illegible] voltando cumpridas a este juizo, em [illegible] de 1905 as duas primeiras precatorias, sendo que a terceira, para citação do herdeiro Angelo Fiorita, até esta data não veiu devolvida, não obstante os esforços dos supplicantes junto ao consul [illegible] em Genova, o que quer dizer que o [illegible] Angelo Fiorita não é encontrado em Genova para ser citado. E como a execução não possa ficar por tempo indefinido [illegible] estada no seu andamento, os supplicantes requerem a V. Ex. os admitta a justificar a ausencia de Angelo Fiorita, em logar incerto e não sabido, afim de ser citado editalmente, com o prazo que V. Ex. marcar, sendo offerecidos os artigos de habilitação na audiencia em que for accusada a citação por edital do mesmo, visto como já estão citados e á espera de tal audiencia a viuva e os outros herdeiros do finado. P. P. deferimento. E. E. R. Mercê. Rio, 26 de junho de 1906.— *Luiz Frederico Carpenter*, advogado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 rs. Em a petição dei o despacho do teor seguinte: Despacho.— Justifique Rio, 27 de junho de 1906.—*Sá Pereira.* Em virtude deste despacho foi designado o dia 10 do corrente ás 12 horas do dia, para ter logar a justificação ; e, tendo os supplicantes justificado [illegible] do supplicado [illegible] os autos [illegible] sentença do teor seguinte: Sentença — [illegible] procedente a justificação para que produza os devidos effeitos, cite-se o ausente por editaes, com o prazo de 60 dias.—Rio, [illegible] julho de 1906.—*Virgilio de Sá Pereira.* [illegible] mando ao porteiro [illegible] meus auditorios [illegible] chame a este meu juizo o ausente Angelo Fiorita Filho, para, no prazo de sessenta dias [illegible] do dia que for accusada [illegible] citação-edital, para ver offerecer os artigos de habilitação e proseguir a execução em seus termos regulares, sob [illegible] nas da lei. E para que chegue ao conhecimento

mento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mez de julho de 1906. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi.— *Virgilio de Sá Pereira.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente José Joaquim Coelho, vulgo Juca do Sitio, com o prazo de 20 dias

O Dr. Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber que, por parte do Dr. 6º adjunto dos promotores, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra José Joaquim Coelho, vulgo Juca do Sitio, como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente cito-o e chamo para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e as consecutivas afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia do Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na fórma da lei. Campo Grande, 12 de julho de 1906. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

———

De citação aos réos ausentes Ignacio José Francisco e Ignez Corrêa da Paixão, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber que, por parte do Dr. 6º adjunto dos promotores, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Ignacio José Francisco e Ignez Corrêa da Paixão como incursos no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não terem sido encontrados, nem delles haver noticias, pelo presente cito-os e chamo para, findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se verem processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia do Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento dos ditos accusados, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na fórma da lei. Campo Grande, 12 de julho de 1906. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

O 2º e 3º districto de Obras Publicas, no dia 20, o 4º 5º e 6º districto e no dia 21 o 1º districto em Santa Cruz.

———

Obituario—Sepultaram-se no dia 15 de julho 33 pessoas, sendo:

Nacionaes	27
Estrangeiros	6
	33
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	7
	33
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	14
	33

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 13 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	760.1	21.0	14.2	76	1.7	NW	0.9	CK. KN	
4 h. m.	759.7	19.4	13.7	83	1.3	NW	0.7	CK. KN	
7 h. m.	759.9	18.4	14.2	90	4.0	NW	0.7	C. CK	
10 h. m.	760.6	20.8	14.6	80	3.3	NNW	0.7	C. CK	
1 h. t.	759.1	24.4	14.7	65	2.4	N	0.4	C. CK	
4 h. t.	758.6	25.4	16.9	70	2.0	N	0.7	C. CK. KN	
7 h. t.	759.4	24.3	17.0	75	0.0	Nullo	0.2	CK.	
10 h. t.	759.8	22.0	14.5	74	3.3	N	0.1	—	
Médias	759.65	21.96	14.98	76.6	2.3		0.6		

Temperatura : maxima, ás 2 1/2 hs. T, 25,7; minima, ás 7 3/4 hs., M, 18.0.—Evaporação em 24 hs., 3.8.—Ozone: ás 7 hs., m., 1; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 7 hs. 58m. 48 s.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 14 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	759.6	21.0	13.5	73	2.5	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.	759.7	19.7	14.6	86	1.3	NW	0.1	—	
7 h. m.	760.7	18.8	13.6	84	0.0	Nullo	0.1	C. CK	
10 h. m.	762.1	20.6	15.7	87	2.0	N	0.2	C. CK	
1 h. t.	760.7	22.9	15.1	73	3.3	SSE	0.3	CK. K	
4 h. t.	760.5	22.2	15.4	77	3.3	SSE	0.9	CK. KN	
7 h. t.	761.3	22.0	16.0	82	3.7	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.	761.6	21.9	16.2	83	1.9	S	0.9	CK. KN	
Médias	760.78	21.14	16.01	80.6	2.3		0.4		

Temperatura: maxima, á 1 h. T, 22,9; minima, ás 5 hs. 5m M., 17,7.— Evaporação em 24 horas, 2,9. — Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n., 0. — Horas de insolação: 7 hs. 40m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico magnetico do dia 17 de julho de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Dura...
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.98	20.6	14.57	80.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.97	19.9	15.32	88.7	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.88	20.2	14.82	84.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.83	20.2	14.82	84.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.85	19.7	15.45	90.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.71	19.6	15.35	90.0	NNW		Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	762.91	19.7	15.28	89.6	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	8....	763.35	20.0	15.73	91.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	9....	763.70	21.2	16.13	86.7	WNW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.SK	9	—	—	—	—	—	—
	10....	[illegible]	21.8	[illegible]	[illegible]	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	11....	[illegible]	22.7	[illegible]	78.0	NNW	2	Incerto	Chuviscos	—	9	—	—	—	1.6[illegible]	0.[illegible]0	—
	12....	[illegible]	22.9	15.61	75.0	N	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	13....	[illegible]	2[illegible].2	15.43	73.0	SE	2	Incerto	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	14....	762.31	2[illegible].2	15.60	73.1	SSE	5	Incerto	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	15....	761.9[illegible]	2[illegible].5	16.96	79.0	SSE	4	Incerto	..	KC.K.KN	8	—	—	—	—	—	—
	16....	761.9[illegible]	2[illegible].2	16.45	78.0	SSE	5	Incerto	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	17....	762.04	22.8	16.53	80.0	SE	4	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	18....	762.24	22.4	14.91	74.0	ESE	4	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	762.[illegible]1	21.9	14.73	75.1	SE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	763.10	21.6	13.96	72.0	SE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	[illegible]	21.5	14.81	77.0	ESE	4	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	22....	[illegible]	21.4	14.87	78.0	ENE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	[illegible]	21.0	14.81	80.0	ENE	3	Bom	..	—	0	23.7	23.7	19.1	—	—	—
	24....	763.02	20.5	14.63	81.5	E	2	—	—			—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=° 59' 15" NW—Inclinação=—13°.800 (extremo norte para cima)

Capital Federal, 18 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	763.12	26.5	21.24	27.55
S. Luiz	—	—	—	28.75
Parnahyba	—	—	—	28.50
Fortaleza	761.09	28.9	20.57	2[illegible].45
Natal	761.90	2[illegible].1	21.93	24.25
Parahyba	—	—	—	24.55
Recife	765.68	26.2	18.52	23.50
Joazeiro	[illegible]	22.0	12.91	24.25
Maceió	—	—	—	24.25
Aracajú	766.95	25.1	19.02	24.50
Ondina (Bahia)	766.30	24.0	14.94	22.35
S. Salvador	767.48	24.1	17.[illegible]	23.50
Cuyabá	768.63	23.8	16.60	26.85
Victoria	768.00	20.[illegible]	16.54	21.75
Barbacena	768.74	15.6	11.22	14.95
Juiz de Fóra	771.19	18.8	13.[illegible]2	19.30
Campinas		18.3	12.13	17.75

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Capital	770.12	22.1	[illegible]	[illegible]
S. Paulo	768.72	14.6	10.19	[illegible]
Santos	768.8[illegible]	21.5	[illegible]	[illegible]
Paranaguá	760.4[illegible]	20.5	17.08	[illegible]
Curityba	771.02	12.7	10.82	[illegible]
Guarapuava	767.6[illegible]	13.1	9.92	[illegible]
Asuncion				
Posadas	768.75	20.0	15.73	21.[illegible]
Florianopolis				
Corrientes	762.11	18.5	13.07	21.[illegible]
Itaqui	765.2[illegible]	19.6	[illegible]	[illegible]
Porto Alegre	763.38	16.4	12.13	[illegible]
Rio Grande				
Cordoba				
Rosario				
Mendoza	758.50	17.0	12.93	[illegible]
Buenos Aires(x)	759.00	10.5	12.77	[illegible]
Montevideo				

Em Juiz de Fóra chuviscou hontem das 9 hs. em deante, prolongando-se até á noite.
Em Santos chuviscou na tarde de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom, ventos normaes.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 2 hs. 50 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Errata—Nos resultados magneticos do resumo meteorologico do dia 16 do corrente, a declinação magnetica foi=9° 00' 25" NW e não que sahiu publicada.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Kilsyth*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguapo e Laguna, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Gonçalves Dias*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até á 1hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Zambeze* (lugar), para Cap Town, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Gunther*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã :

Pelo *Assú*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Industrial*, para Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 de julho o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.......	976	551	1.527
Entraram......	37	22	59
Sahiram.......	17	16	33
Falleceram.....	6	3	9
Existem........	990	554	1.544

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de ... consultantes, para os quaes se aviaram ...4 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e cinco obturações.

— E no dia 12:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	990	554	1.544
Entraram.....	31	20	51
Sahiram......	19	15	34
Falleceram....	9	3	12
Existem.......	993	556	1.549

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 617 consultantes, para os quaes se aviaram 685 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

Deposito de marca

Certifico que as marcas pertencentes a Januario Rodrigues Wellame, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob numeros 41 e 42, foram depositadas nesta Junta em 9 de julho de 1906, com o *Diario da Bahia* em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1906. Honorio de Campos, official maior. Estevam colladas, e inutilizadas estampilhas do valor total de 1$100. Ao lado estava o carimbo da Junta.

—

Certifico que a marca pertencente a Leopoldo José Marques, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 24, foi depositada nesta Junta em 21 de agosto de 1905, com o *Diario da Bahia* em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1906. Honorio de Campos, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor de 1$100. Ao lado estava o carimbo da Junta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 16 de julho de 1906.........		3.522:938$829
Idem do dia 18:		
Em papel..	229:717$095	
Em ouro....	145:966$968	375:684$063
		3.898:622$892
Em igual periodo de 1905..		3.661:667$250

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de julho de 1906

Interior........................		80:010$939
Consumo:		
Fumo...........	5:636$000	
Bebidas........	6:537$600	
Phosphoros.....	14:600$000	
Calçado........	2:461$000	
Perfumarias...	200$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	1:235$000	
Vinagre........	308$800	
Conservas......	250$000	
Cartas de jogar.	144$000	
Chapéos........	3:720$000	
Tecidos........	5:550$000	
Registro........	60$000	40:702$400
Extraordinaria................		8:458$981
Deposito......................		114$000
Renda com applicação especial.........................		1:204$175
		130:526$495
Renda de 1 a 17 de julho de 1906..................		967:349$308
Total..........		1.097:875$803
Em igual periodo de 1905....		1.035:730$362

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*. (*

—

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade, actualmente vago.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro da 1901 e versará sobre philosophia do direito e direito romano.

Os pretendentes deverão apresentar-se desde já nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente, e, no caso de indeferimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados, e tambem os brazileiros que, tendo esse grão por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de junho de 1906.—O secretario, *Henrique Martins*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores legaes, da denominada «Chacara da Floresta» a assistirem a vistoria sanitaria que vae ser effectuada nos predios que a compoem e que deverá começar no dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 12 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Arcos n. 68, (2 intimações);
Rua de S. Luiz n. 29;
Rua de Garibaldi n. 1;
Rua de Maria José n. 2;
Rua do Dr. Pessoa de Barros n. 8;
Rua D. Feliciana n. 270, (sobrado);
Rua D. Maria n. 30;
Rua Fagundes Varella n. 70;
Rua Dr. José Felix n. 1, (avenida);
Rua do Engenho Novo n. 22;
Rua de Daniel Carneiro n. 55;
Rua do Dr. Bulhões n. 17;
Rua Chaves Faria n. 22;
Rua de Catumby ns. 86 e 86 (estalagem);
Rua de Lesto ns. 9 (loja) e 13;
Rua de S. Carlos ns. 8, 14, 65 C;
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira), 3 (cocheira), 129, 236 e 238;
Praia Retiro Saudoso n. 73;
Travessa D. Maria n. 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Aleen J. de Azevedo, residente á rua Theophilo Ottoni n. 94, multado em 250$000, por ter deixado de cumprir o 2º termo da intimação n. 33.054, para melhoramentos no predio n. 17 da rua Senador Dantas, infringindo o § IV do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que fica reconhecido o Sr. Othon Leonardos Junior como Consul Geral interino da Republica do Perú nesta cidade.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 18 de julho de 1906.—O director-geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director convido os Srs. proprietarios infra declarados a apresentarem nesta repartição, dentro do prazo de 8 dias, as certidões da taxa de consumo de agua referentes aos exercicios de 1903 e 1904, cuja divida está sendo relacionada para promover-se a cobrança executiva.

Rua de S. Francisco de Assis

N. 37. Domingos José da Sliva Bôa.
N. 2. Bernardina Candida de Souza Miranda.
N. 86. Manoel Jorge de Freitas.

Rua da Assembléa

N. 1. Josephina Emilia Gonçalves Barros.
N. 102. Joanna Eugenia Collin e outra.

Rua Sete de Setembro

N. 15. Religiosos do Carmo.

Rua do Ouvidor

N. 73. François Hypolite Garnier.
N. 2 A 26. Irmandade da Cruz dos Militares.

Rua do Rosario

N. 121. José Pereira da Silva (herança de).

Rua do Hospicio

N. 55. Anna Maria Pereira Ramos de Almeida.
N. 133. Paulino G. Brito.
N. 235. Manoel Francisco Martins.
N. 24 A. Joaquim de Souza Moreira.
Ns. 140-142. Severino Antonio Corrêa.
N. 208. Antonio José Fernandes Lisboa.
N. 284. Elias da Silva Santos.
N. 360. Santa Casa da Misericordia.

Rua Senhor dos Passos

N. 21. João José dos Santos.
N. 129. Rita C. de Vasconcellos.
N. 18. Abel Rosa Teixeira.
Ns. 168-172. Joaquim de Queiroz Carneiro Mattoso.
N. 178. Albino Francisco Corrêa e outros.

Rua da Alfandega

N. 13. Joaquim Antonio Bastos e outros.
Ns. 143-147. Seminario de S. José.
N. 203. José de Souza Motta.
N. 207. Dr. Henrique Luiz da Silva.
N. 289. Antonio Coelho Ferreira.
N. 70. Thereza Leopoldina V. de Lima.
N. 134. Constança Cabral de Menezes.
N. 182. Manoel João da Rocha.
N. 211. Dr. Antonio Joaquim do Couto e outro.
N. 254. Maria Mello Lobo Peçanha.
N. 272. Maria Jacintha Rosa.
N. 274. Luiza Henriqueta Guimarães.

Rua General Camara

N. 197. Manoel Ferrnandes.
N. 321. Antonio Joaquim da Costa Pinto.
N. 18. Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria,
N. 120. José Joaquim Moreira.
N. 122. Antonio L. Hubert.
N. 182. Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Conceição.

Rua de São Pedro

N. 173. Veneravel Irmandade de Nossa Senhora da Conceição.
N. 305. José Joaquim Moreira.
N. 152. Maria Ferreira das Neves.
Ns. 266 a 270. Albino Francisco Corrêa.

Rua Marechal Floriano Peixoto

N. 125. Baroneza de Itamarandiba.
N. 78 a 82. Maria.
N. 86. Romana J. Rocha Monteiro.
N. 116. Manoel Joaquim Alves Machado.
N. 162. Maria Isabel da Cunha.

Rua da Prainha

N. 145. Alexandre Pereira da Costa.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS ONDE ESTÃO EDIFICADOS OS PREDIOS NS. 155 [illegible] 155 A DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, CONCEDIDO A RIODADES & CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido concedido a Riodades & Cruz o aforamento do terreno de marinhas onde estão edificados os predios ns. 155 e 155 A, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, é convidado o confrontante do mesmo terreno Francisco Domingos Machado, a comparecer nesta repartição, no prazo de 15 dias, contados da data deste edital, afim de assignar o termo de medição, confrontação e avaliação do citado terreno ou dar as razões por que não o faz, fundamentando-as com documentos, sob pena de, findo o referido prazo, não ser attendida qualquer reclamação que porventura haja de apresentar em relação ao mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, [illegible] de junho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 °/₀ (antigo 6 °/₀), papel, do valor nominal de 1:000$, de ns. 90.008, 90.009, 91.637, [illegible] emittidos em 1868; e ns. 235.421 a [illegible] 235.442 a 235.446, emittidos em 1871, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de julho de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 500$, juro annual de 5 °/₀ (antigo 6 [illegible]) de n. 5.[illegible]30, emittido em 1877, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se no dia 25 do corrente mez á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas [illegible] 30 de junho de 1905, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até [illegible] 2 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro* [illegible] (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 25

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo no dia 19 de julho, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

VI&C (em um rectangulo): 1 caixa n. 12, com 900 metros de cassa de algodão grosso, branca e tinta propria para forros, pesando liquido 100 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 14, com 3.700 sob 78 c/m, de setineta de algodão branco e tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 312 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

PJC (em um losango): 1 caixa com chapas de cobre sobre madeira, pesando liquido 8 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando liquido 106 kilos; vinda de Nova-York no vapor *Bellaggio*, descarregada em 27 de fevereiro de 1905.

Lote n. 3

MSC: 10 caixas com 104 garrafas, contendo elixir medicinal, pesando bruto 183 kilos e liquido 176 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Canning*, descarregadas em 7 de fevereiro de 1905.

Lote n. 4

AF: 9 caixas ns. 1.557 1/9, contendo frascos de vidro branco, ordinario, com bocca esmerilhada, pesando liquido 1.400 kilos; vindos de Bremen no vapor *Mainz*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 5

ABC: 1 caixa n. 3.211, contendo citrato de magnesia effervecente, pesando bruto 8 kilos; vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de maio de 1905.

Lote n. 6

FP (em um losango)—C—J: 4 caixas numeros 63/66, contendo papel pintado para forrar casas, pesando bruto 810 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Oswald*, descarregadas em 26 de maio de 1905.

Lote n. 7

JF: 1 caixa n. 14.847, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 188 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

BS: 1 caixa n. 5.668, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 190 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

DWC: 5 caixas ns. 79, 82, 83, 84 e 85, contendo papel liso ou pautado para escrever, pesando bruto 816 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

DWC: 1 caixa n. 81, contendo cartões cortados para bilhetes de visitas, pesando bruto .. kilos, enveloppes, pesando bruto 19 kilos.

Idem: 1 dita n. 80, contendo papel para escrever, tarjado de preto, pesando bruto .. kilos.

Idem: 1 fardo n. 71, contendo papel de ..., pesando bruto 79 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

KH: 1 caixa n. 9.450, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 12 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos, pesando liquido 8 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

KH: 1 caixa n. 9.475, contendo 29 duzias de thesouras para costuras até 16 centimetros de comprimento; 4 duzias de canivetes para aparar pennas, com cabos de madreperola; 35 duzias de canivetes para aparar pennas com cabos de osso e chifre; 20 duzias de facas para meza com cabos de ferro; 3 kilos, peso bruto, de facas para sapateiro; tesouras para costuras de mais de 16 centimetros de comprimento, 16 duzias vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

KH: 1 caixa n. 9.476, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 39 kilos; ferramentas não classificadas para artes e officios, manuaes, pesando bruto 69 kilos; ferramentas grossas, pesando bruto 76 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

KH: 1 caixa n. 9.477 contendo correntes de ferro para prisão de animaes, pesando bruto 18 kilos; aldrabas de ferro pesando bruto 50 kilos; pregos de ferro simples, pesando bruto 25 kilos; parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 28 kilos; imans artificiaes do qualquer feitio, pesando 6 1/2 kilos; quebra-nozes de metal simples, pesando bruto 9 kilos; obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 5 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

KH: 1 caixa n. 9.478 contendo saca-rolhas simples, pesando bruto 8 kilos; fechaduras de ferro com trinco, pesando bruto 17 kilos; pregos de ferro, simples, pesando bruto 11 kilos; trenas em caixas de metal com mola, pesando bruto 2.300 grammas; afiadores para navalhas, de duas faces 6 duzias; moinhos pequenos para pimenta, pesando liquido 8 kilos; fechaduras de cobre de uma só volta, pesando bruto 17 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 87 kilos; bicos de borracha para mamadeira, 24 duzias; obras não classificadas de osso, pesando bruto 800 grammas; ferramentas não classificadas para artes e officios, manuaes, pesando bruto 5 kilos; obras não classificadas de correeiro com guarnições de metal ordinario, pesando bruto 7 kilos; obras não classificadas, de madeira ordinaria, pesando bruto 14 kilos; diversas miudezas; vinda da mesmo procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

AMN: 1 caixa n. 324, contendo 12 duzias de suspensorios de algodão para escrotos; 2 duzias e quatro fundas cobertas de camursa, para dous lados; 8 duzias e oito fundas cobertas de camursa, para um lado; 1 pequena machina para choques electricos; 1 duzia de escovas para dentes, cabos do osso; borracha em obras, pesando 2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 10 de junho de 1905.

Lote n. 17

SRA: 1 caixa ns. 1/5.084, contendo brinquedos de chumbo pesando bruto 297 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. E. Fredrick*, descarregada em 13 de junho de 1906.

Lote n. 18

S (em um losango)—M—D: 1 caixa n. 150, contendo 2 duzias e nove camisas de meia de algodão; 1 kilo de pentes de borracha; amostras sem valor mercantil 6 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Gaelic*, descarregada em 5 de julho de 1905.

Lote n. 19

CMDF: 3 caixas ns. 2.547/2.549, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 180 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 11 de julho de 1905.

Lote n. 20

LGC: 17 engradados ns. 3.570/3.586, contendo garrafas de vidro escuro sem boca e sem rolha esmerilhada pesando bruto 2.514 kilos e liquido legal 1.760 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 1 de agosto de 1905.

Lote n. 21

APS: 1 caixa com 4 garrafas com vinho até 14° pesando bruto 5 1/2 kilos; vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 11 de agosto de 1905.

Lote n. 22

Jas Simons: 20 caixas ns. 1/20, contendo dous apparelhos completos para mergulhadores, roupas de borracha, bombas, tubos de borracha, mascaras de cobre, sapatos e cinturões; vindas de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 21 de agosto de 1905.

Lote n. 23

CV: 1 caixa contendo latas com verniz não especificado, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

MC: 1 caixa n. 1.900, contendo grampos de ferro para cabello, pesando 98 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.901, contendo espelhos pequenos com molduras de metaloid, pesando bruto 142 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

Leivas: 1 caixa contendo 17 chapéos de pello de lebre simples; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

AF: 3 fardos ns. 2, 4 e s/n, contendo fumo em folha, pesando 242 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 10 de outubro de 1905

Lote n. 27

NL: 1 caixa n. 4 com um jogo de esgrima completo; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 28

121 (em um triangulo)—L—F—C: 5 caixas ns. 1 a 5 com capsulas de estanho para garrafas, pesando 225 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 10 de outubro de 1905.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

VIC—R: 1 caixa n. 6.086, contendo 44 duzias de collarinhos de algodão enfeitados; vinda de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregada em 30 de setembro de 1904.

Lote n. 2

212 (em um rectangulo): 1 caixa n. 27, contendo cadarço de borracha, coberto de seda, pesando bruto 17 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 13 de setembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos [illegible] pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.— Pelo inspector. *M. F. Barros*, servindo de ajudante. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que o exame de machinistas da marinha mercante terá logar no dia 20 do corrente ás 11 horas.

Escola Naval, 16 de julho de 1906.— *I. de Araujo e Silva*, sub-secretario. (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo aos Srs. proprietarios de cercadas abaixo mencionados que possuem clandestinamente em diversos pontos desta bahia a virem ou mandarem pagar nesta Capitania a multa de 500$ por cada uma, de accôrdo com o artigo 423 do regulamento das capitanias, e a demolil-a no prazo improrogavel de oito dias, findo este prazo será a multa cobrada executivamente e a cercada demolida pelo pessoal desta repartição:

Thimotheo de Rezende, morador no Porto Velho, Irajá, 500$ de uma cercada no Rio de S. João de Merity; Antonio José Soares, morador no Porto de Irajá, 500$ de uma cercada no Rio do S. João de Merity; Marcolino Antonio Rodrigues, morador na Ilha de Saravatá, 1:000$ de duas cercadas na bocaina do Rio S. João de Merity; Leopoldo Baptista, morador no porto de Tubiacanga, 500$ de uma cercada ao N. da Ilha do Governador no Sacco dos Gallegos; Constantino Miguel Violeta, morador no porto da Opa, Rio da Estrella, 1:000$ de duas cercadas no Rio da Estrella; Francisco Pereira da Encarnação, morador em S. Francisco de Croará, 1:000$ de duas cercadas no morro de S. Lourenço.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906. — *José A. Airosa*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.657. Dr. George François Jaubert.
N. 4.658. Waldemar Paulsen.
N. 4.659. *A. Minerals Separatid Limited.*
N. 4.660. Harney Coale.
N. 4.661. Ewal Goltstein.
N. 4.662. Jacob Pulner Wright e Charles Frederick Wright.

São convidados os Srs. acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em 18 de julho de 1906. — *J. F. Soares Filho*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 7/8	16 23/32
» Pariz	566	$571
» Hamburgo	697	$706
» Italia	—	$586
» Portugal	—	$317
» Nova York	—	2$965
Libra esterlina, em moeda		14$450
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$613

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:005$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000	1:014$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom	1:004$000
Ditas idem idem de 1897, nom	1:010$000
Ditas idem de 1903, port	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1906, port	154$500
Ditas idem idem de 1906, nom	160$000
Ditas idem idem de 1904, port	275$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port	805$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom	808$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/ 22 1/2 %	7$750
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	15$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	197$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico	224$000
Dita Edificadora	24$000
Dita Tecidos Alliança	270$000
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio	52$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções da Companhia Thermal de Poços de Caldas, do valor nominal de 200$ cada uma, em numero de 7.500 representativas do capital social integrado de 1.500:000$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906. —*J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa os titulos do emprestimo contrahido pela Companhia Thermal de Poços de Caldas, dividido em 15.057 *debentures* no valor nominal de 100$ cada uma ao juro de 10 % ao anno, pago por semestres vencidos em 31 de maio e 30 de novembro.

Na secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar da cautela e do titulo definitivo de *debentures* e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE JULHO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Campos, 220 a 240 réis por kilo.

Dito branco, crystal, da Bahia, 210 réis por kilo.

Dito branco, usina, da Bahia, 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 140 réis por kilo.

Café 6$050 por arroba.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Servulo S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1906

No dia dous de julho do mil novecentos e seis, á uma hora da tarde, reunidos na sala do 2º andar do predio da rua [illegible] de Março n. 33, vinte e um accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, representando por si e por procuração [illegible] apresentaram 1.121 acções com [illegible] votos, conforme se verifica do livro de presença, e achando-se assim representado mais de dous terços do capital social, foi indicado com approvação dos accionistas presentes, para presidir os trabalhos da assembléa o sr. Adelino Ferreira Baltar, que convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas [illegible] vão Cardoso de Oliveira Bastos e [illegible] Alves Pereira Machado.

O Sr. presidente, declarando aberta a sessão, acrescenta que, achando-se a assembléa extraordinaria constituida de accôrdo com as disposições da lei, de conformidade com os fins motivados nos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, dava começo aos trabalhos, visto ter verificado não só o livro de presença, como os poderes das procurações que se acham sobre a mesa. Assim, passou ao 1º secretario a exposição justificativa e proposta da directoria da companhia, que, acto continuo, foi lida, sendo do teor seguinte:

«Srs. accionistas— A directoria da Companhia de Fiação e Tecidos «Santa Maria», depois de ouvir o Conselho Fiscal, resolveu convocar-vos para a presente reunião extraordinaria, não só para cumprir o [illegible] por lei, e apresentar-vos uma proposta de augmento de capital e consequente [illegible] dos estatutos, como para depositar [illegible] sas mãos o mandato da gestão dos [illegible] sociaes. Assim procedendo, a directoria, antes de tudo, vos agradece o valioso [illegible] com o qual sempre a honrastes, [illegible] cendo a confiança e boa vontade [illegible] da companhia, que sempre lhe foi dispensada.

Conforme vos foi dito no relatorio [illegible] 5 de maio proximo passado, os impostos [illegible] ouro sobre a importação do fio, vieram mais aggravar a situação difficil com que lutavamos, e assim demonstrar a [illegible] indeclinavel necessidade de ser [illegible] a fiação.

Para esse fim, e para o desenvolvimento dos trabalhos da producção da fabrica «Santa Maria,» como sejam, novas [illegible] e augmento de teares e machinismos, como para um folgado movimento [illegible] ro, tornou-se exiguo o actual capital da companhia, apezar de se achar em [illegible] gralizado, e assim propomos [illegible] mil contos de réis.

Consequentemente propomos tambem a reforma dos nossos estatutos, reforma que tambem submettemos á vossa apreciação e criterio.

A directoria, tendo convocado o conselho fiscal da companhia, para, de conformidade com a legislação vigente, ouvil-o e deliberar sobre o que expõe, ficou o mesmo conselho, em reunião conjunta de 26 do mez findo, de pleno accôrdo com a proposta que óra vos é apresentada, e deliberou tambem exonerar-se do respectivo cargo.

Assim, Srs. accionistas, discutido e approvado o augmento do capital e reforma dos estatutos, cumpre-vos eleger não só os directores da companhia, como os novos membros do conselho fiscal.

Eis, Srs. accionistas, o fim determinado da convocação da presente reunião extraordinaria, confiando a directoria, como sempre, que concorrereis com vossas luzes para collocar a companhia em posição de um prospero futuro, ao qual, pela sua industria, tem incontestavel direito.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.—Os directores *M. P. da Costa Aguiar*, *Adelino Ferreira Baltar*.»

Terminada a leitura, foi a exposição dos directores posta em discussão, e por não ter havido quem pedisse a palavra, foi posta a votos e approvada.

O Sr. presidente declara, então, que vae ser lida a proposta da reforma dos estatutos da companhia, para ser submettida á discussão e votação da assembléa, proposta que foi publicada no *Jornal do Commercio* de 30 de junho findo, sendo em seguida tambem lida pelo 1º secretario, e assim redigida:

ALTERAÇÕES PARA REFORMA DOS ESTATUTOS SOBRE AS QUAES TEM DE RESOLVER A ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA.

Art. 1º. Redija-se assim:

A Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria é uma sociedade anonyma constituida de conformidade com as leis que regem a materia e tem a séde e o fôro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º. § 1º. Depois de—ou—diga-se: de quaesquer outras materias—em vez do que se lê.

Art. § 3º, depois de—prima—diga-se: e tudo que for conveniente ou preciso aos fins sociaes e vender—o mais como está escripto.

Art. § 4º. Supprima-se: para os fins aqui autorizados.

Arts. 4º. 5º. e seus paragraphos Substituam-se pelo seguinte:

O capital da companhia é de 1.000:000$ em 5.000 acções de 200$ cada uma, todo realizado.

§ 1º O capital poderá ser elevado ou reduzido por deliberação da assembléa geral.

§ 2º Dada elevação, será realizada por prestações nunca inferiores a 25 % em intervallos pelo menos de 30 dias uma da outra, salvo diversa resolução da assembléa geral.

§ 3º O accionista é responsavel pela quota do capital das acções que subscrever ou estiverem inscriptas em seu nome.

Entretanto, no caso de falta de pagamento de qualquer prestação, a directoria poderá decretar pela pena de commisso, cujo effeito será para o respectivo accionista a perda das prestações anteriormente realizadas, sem que lhe caiba direito á reclamação de qualquer ordem.

Todavia, esta pena só será applicada 30 dias depois de vencido o prazo para a entrada da prestação, dentro do qual o accionista poderá libertar-se pagando-a accrescida da commissão de 2 % da sua importancia.

As acções em commisso poderão ser remettidas.

§ 4.º As acções de capital realizado poderão passar ao portador e vice-versa, á vontade do accionista, mediante a somma de 1$ por cada uma.

§ 5.º O capital poderá ser realizado em moeda corrente, ou bens e valores, na fórma da lei.

§ 6.º E' permittida a permuta por acções da companhia de quaesquer bens e valores.

Art. 8.º Paragrapho unico. Onde se lê 20 % — diga-se 40 %.

Art. 11. Em vez de tres em tres—diga-se —seis em seis. E accrescente-se:

O mandato durará seis annos, podendo dar-se a reeleição total ou parcial dos directores.

Dos tres eleitos, um será o presidente, que receberá eleição directamente da assembléa; sendo dos demais um administrador da fabrica e o outro secretario, á escolha na reunião da directoria em o dia da posse.

§ 3.º Accrescente-se: As resoluções serão tomadas á maioria de votos.

§ 4.º Supprima-se.

Art. 13. Depois da companhia diga-se:—sendo representada em juizo e fóra delle e em todas as acções por ella e contra ella intentadas por seu presidente — em vez do que está escripto.

Art. 14. Os directores perceberão mensalmente o honorario de 800$, o presidente e o administrador da fabrica, cada um; e 600$, o secretario.

Art. 15. Depois de—chamarão um, diga-se: accionista idoneo para o substituir—(em vez do que está),—e continuando de—até em diante.

Art. 16. § 3º. Supprima-se: ouvido o conselho fiscal.

Art. 16. § 8º, depois de escolher—supprimir de accôrdo com o conselho fiscal—e em vez de—presidente, diga-se thesoureiro.

Art. 16. § 9º, depois de chamar—diga-se: accionista idoneo — o mais como está escripto.

Art. 17. Substitua-se pelo seguinte:

O presidente é o orgão da directoria. Dirigirá seus trabalhos e fará executar as deliberações tomadas por maioria de votos, competindo-lhe mais: (além do indicado nos §§ 6º, 7º e 11 do art. 16 e 2º do art. 17) presidir as assembléas geraes que convocará nos termos da lei e estatutos. Dirigir e examinar a escripturação.

Assignar contratos, escripturas e todos os documentos que envolverem responsabilidade depois de ser o seu objecto resolvido pela Directoria.

Constituir mandatarios para o fôro e fóra delle com poderes excepcionaes e revogaveis.

Sacar, endossar e acceitar letras e contas de operações activas e passivas.

O presidente é substituido pelo secretario em seus impedimentos temporarios.

§ 11. Accrescente-se depois de social:

Ao art. 16 dando disso sciencia á Directoria em a primeira opportunidade.

Supprima-se tudo quanto está mencionado neste paragrapho depois de social.

Art. 18. Supprimam-se os paragraphos 3º e 4º.

§ 7.º Accrescente depois de presidente: e o administrador da fabrica — o mais como está.

Art. 19. Accrescente-se: os §§ 5º darot. 17 e 4º do art. 18.

Accrescente-se:

Assignar cheques e recibos de dinheiro e valores.

Art. 21, § 5º, supprima-se.

Art. 25 § 1º accrescente-se:

As acções ao portador serão depositadas na Companhia dous dias antes da reunião, para terem voto.

Depois de approvadas as alterações pela assembléa geral, será dada a numeração de ordem que competir aos artigos e paragraphos que as consignam, pondo-as de accôrdo com os actuaes estatutos.

Após a terminação da leitura, o Sr. presidente consulta á assembléa si julga mais conveniente a discussão e votação por artigos e paragraphos, ou a discussão e votação em globo; e depois de algumas observações de varios accionistas, a assembléa resolveu que fossem essas alterações dos estatutos discutidas e votadas em globo. Nesse sentido o Sr. presidente declara em discussão, em todas as suas partes, a reforma dos estatutos da companhia, que, posta a votos, foi approvada unanimemente, por não ter havida quem pedisse a palavra.

O Sr. presidente expõe aos Srs. accionistas, que conforme as alterações dos estatutos, que a assembléa acaba de approvar, estabelecendo o § 5º dos arts. 4º e 5º, que se refere ao capital da companhia, que esse capital poderá ser realizado em moeda corrente, ou em bens e valores, na fórma da lei, acontece que o capitalista que subscreve as 3.500 acções do valor nominal de 200$ ou 700:000$ do augmento do capital social, realizará a integralização das alludidas acções em bens de raiz, que, como estatue a lei, devem ser avaliados préviamente; e assim, propõe que a assembléa resolva sobre a conveniencia de ser essa avaliação feita na presente reunião e, no caso affirmativo, serem tambem nomeados os respectivos peritos avaliadores, para dizerem sobre o valor desses bens, cuja relação se acha sobre a mesa.

O accionista Luiz Machado propõe que a alludida avaliação seja feita desde já, em virtude de serem esses bens de raiz bem conhecidos pela sua situação no perimetro urbano desta Capital, e mais, propõe para avaliadores os seguintes Srs.: Manoel Carvalho da Silva Leal, Manoel da Silva Gomes, Estevão Cardoso de Oliveira Bastos e Manoel Jorge Gaio.

E, sendo posta em discussão a proposta acima, depois de breves observações de alguns accionistas, foi a mesma posta a votos e approvada.

O Sr. presidente, á vista da deliberação da assembléa, suspende a sessão e entrega aos avaliadores nomeados a relação mencionada e recolhendo-se esses senhores a outro compartimento do predio, voltam, após alguma demora, e depois de reaberta a sessão, apresentam ao Sr. presidente o respectivo laudo que, do teor seguinte, é lido pelo 1º secretario:

«Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, para avaliarem as propriedades offerecidas em representação do capital de 3.500 acções de 200$ cada uma, correspondentes ao augmento do capital social, em conformidade com a lei das sociedades anonymas, apresentam á apreciação e resolução da assembléa o seguinte laudo:

Predios á rua Campo Alegre ns. 25 e 27...........	100:000$000
Chacara e predio á rua Campo Alegre n. 22..........	145:000$000
Chacara á rua Duque de Saxe com frente para S. Francisco Xavier, sendo 225 metros de frente para a rua Duque de Saxe, medindo 183 metros de fundo: 41.175 metros quadrados a 6$; 150 metros de frente para São Francisco Xavier, com a media de 40 metros de fundo, 6.000 metros quadrados a 9$..........	300:000$000
Terreno á rua Barão de Mesquita n. 3................	75:000$000

Predio da rua Duque de Saxe n. 17....................	30:000$000
Dito da rua Barão de Mesquita n. 10..............	50:000$000
	700:000$000

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906. — *Manoel Caetano da Silva Leal*. — *Manoel da Silva Gomes*.—*E. Cardoso de Oliveira Bastos*. — *Manoel Jorge Gaio*.

Terminada a leitura, foi posto em discussão o referido laudo, e ninguem fazendo uso da palavra, foi, pelo Sr. presidente, posto a votos e approvado unanimemente.

O Sr. presidente convida aos Srs. accionistas a confeccionarem as cedulas para proceder-se a eleição dos novos directores da companhia, membros do conselho fiscal e supplentes; o que feito, procede-se a chamada pelo livro de presença, e tendo sido depositadas na mesa 20 cedulas com 223 votos, procedendo tambem o 1º e 2º secretario a devida verificação e escrutinio, apresentou a eleição o seguinte resultado:

Para directores da companhia: presidente, conselheiro Francisco de Paula Mayrink, com 223 votos; administrador da fabrica, Adelino Ferreira Baltar, com 203 votos; secretario, Dr. Augusto Mereis, com 223 votos.

Para o conselho fiscal: Commendador M. J. Dias da Silva, Estevão Cardoso de Oliveira Bastos e Antonio Gonçalves Carneiro, todos com 217 votos cada um; e supplentes, Sebastião Lopes da Cruz, Manoel Jorge Gaio e Joaquim Nunes da Rocha, tambem com 216 votos cada um.

O Sr. presidente proclama directores da companhia, membros do conselho fiscal e supplentes os cavalheiros acima mencionados, e declara que nada mais ha a tratar; agradece aos senhores accionistas a sua presença e convida-os a aguardar a confecção da acta, suspendendo a sessão.

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e approvada a presente acta, que é assignada por todos os accionistas presentes, encerrando-se os trabalhos da assembléa ás tres e meia horas da tarde.—*A. F. Baltar*, presidente.—*E. Cardoso de Oliveira Bastos*, 1º secretario.—*Luiz Alves Pereira Machado*, 2º secretario.—*M. P. da Costa Aguiar*.—*M. J. Dias da Silva*.—Por procuração de D. Maria Moreira Dias da Silva, *M. J. Dias da Silva*. — Por procuração de D. Maria Salgado Aguiar, *M. P. da Costa Aguiar*.—Por procuração do Dr. Mario Antonio da Costa, *M. P. da Costa Aguiar*.—Por procuração de D. Leonor Baltar, *A. F. Baltar*.—*The Brasilian Contracts Corporation Limited*.— *Mac-Sellan Thomson*, director.—*Antonio Gonçalves Carneiro*.—*Arthur Pinto da Costa Aguiar*.—*Miguel Luiz Borges*.—*Manoel Jorge Gaio*. Por procuração de Francisco Fernandes Martins, *Hampshire & Comp.*—Por procuração de Victor Uslaender & Comp., *Max Naegéli*.—Por procuração de Sebastião Lopes da Cruz, *E. Cardoso de Oliveira Bastos*.—Por procuração de Oscar Taves & Comp., *João Antonio dos Santos*.—*Rocha Pereira & Comp.*

— —

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.078, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, de 2 do corrente, que votou as alterações feitas nos seus estatutos com augmento do capital, o documento contendo o nome do subscriptor das novas acções e a guia comprobatoria do pagamento do sello do augmento do dito capital.

Achava-se assignado o nome do secretario sobre duas estampilhas no valor de 5$500.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

Companhia Marcenaria Brasileira

Srs. accionistas — Satisfazendo o preceito de nossos estatutos, passamos a dar-vos conta das operações e estado de nossa companhia no anno de 1905.

Antes de tratar das contas annuaes, seja-me permittido fazer o historico da organização da companhia.

A Marcenaria Brasileira, antiga casa Moreira Santos, adquirou credito entre nós e no extrangeiro pela perfeição de seus trabalhos e boa qualidade do material empregado.

Sem embargo desses e outros elementos, a antiga Marcenaria Brazileira entrou em liquidação forçada e seu acervo foi adquirido pelo Banco Rio e Matto Grosso.

Este Banco, depois de manter por algum tempo os trabalhos das officinas, resolveu por sua vez liquidar, levando a leilão o acervo que havia adquirido.

Sendo inacceitavel o preço obtido em leilão, procurou-se effectuar a venda das officinas e deposito particularmente; apparecendo dous pretendentes que a destinavam a outras industrias.

Foi nestas condições, quando ia desapparecer a fabrica mais importante de moveis em um paiz como o nosso, que possue a mais bella e rica collecção de madeiras, que solicitaram a attenção do Sr. Francisco Casimiro Alberto da Costa, para que este evitasse o que poderemos chamar um desastre para a industria de moveis.

O Sr. Casimiro Costa adquiriu pelo maior preço offerecido o acervo da companhia com o unico fim de manter a nossa industria.

Coube-me o aos meus companheiros de administração associarmo-nos a este emprehendimento, e pelo mesmo preço por que havia sido adquirido o acervo foi-nos cedido, accrescido: de novos machinismos e de material em deposito, sendo nesta base organizada a nova companhia com o capital de 500:000$000.

O nosso primeiro cuidado foi estudar as causas que originaram a liquidação forçada de nossa antecessora e com a licção desse estudo estabelecemos os trabalhos em outros moldes, no intuito de assegurar a estabilidade e desejada prosperidade de nossa companhia.

O balanço que vos apresentamos contém elementos de animação.

Com as chuvas de fevereiro e março deste anno, os rios que circumdam as nossas officinas transbordaram, entrando nellas agua até á altura de 1m,20.

Os prejuizos foram consideraveis, pois a agua attingiu as prateleiras em que estavam guardadas as marchetarias, ferragens e espelhos, damnificando tudo, sendo certo que tal facto se deu pela primeira vez.

Esses rios ha quatro para cinco annos que não teem sido dragados, tendo diminuido em mais de um metro a sua profundidade.

Essa falta de dragagem deu logar a tres inundações successivas.

— —

Os barracões em que funccionam as officinas, em condições tão depreciaveis, a Prefeitura lotou-os no aluguel de 30:000$ annuaes, isto é, quasi o preço por que foram adquiridos—50:000$000.

Reclamamos contra o exaggero desta lotação e até hoje não temos conseguido que seja reduzido ao preço que estava pagando, 6:000$. O Thesouro, por sua vez, baseando-se na lotação da Prefeitura adoptou a mesma lotação para cobrança do imposto de industrias e profissões e ahi apresentamos tambem a nossa reclamação, sem ter ainda obtido resultado.

Não se póde admittir que dous barracões velhos, sujeitos a inundações, sejam lotados em 30:000$ de aluguel annual e assim insistiremos em fazer valer o nosso direito.

Temos prompta a planta de um edificio para construir á rua de S. Christovam em frente das officinas.

Procuramos saber quaes as obras que se teem de realizar nos rios que alli correm, para fazermos a construcção fóra do alcance das inundações.

A Prefeitura intimou-nos a fazer um muro; nós, porém, pretendemos fazer um edificio, que já estaria em execução si soubessemos o que se pretende fazer na canalização dos rios.

Julgamos ter-vos dado sciencia do que mais de perto vos póde interessar.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906.— *J. C. Reis Costa*, presidente.

— —

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Immoveis....................	104:055$520
Machinismos e utensilios......	130:000$000
Letras a receber..............	1:350$000
Contas assignadas a receber..	6:783$100
Caixas das officinas...........	4:255$570
Caixa do deposito.............	478$215
Mercadorias geraes...........	500:699$740
Contas correntes..............	67:004$940
Seguros......................	318$285
	815:039$620

Passivo

Capital........................	500:000$000
Companhia Edificadora.......	166:066$770
Credores do exterior..........	21:139$740
Credores diversos.............	1:117$000
Lucros suspensos.............	29:945$600
Férias a pagar................	11:053$120
Porcentagens dos directores...	11:173$790
Fundo de reserva.............	5:621$605
Porcentagem ao pessoal......	5:621$605
Dividendos....................	60:000$000
S. E. O.	815:039$620

J. C. Reis Costa, presidente. — *Licinio de Oliveira Mesquita*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Agricultura Industrial

Em Liquidação

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Ouvidor n. 39 (1º andar), para nomeação de um liquidante.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906. — O liquidante, *L. P. Farinha Filho*.

Sociedade em commandita M. Le Tellier & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. socios são convidados a reunir-se no dia 23 do corrente, ao meio-dia, na rua da Alfandega n. 73, sobrado, para ratificação da annullação da sociedade, de accordo com o art. 148 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 166 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 20 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.087, que abre credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento devido á Companhia Lloyd Brazileiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 15 de junho ultimo, 9 e 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra —Decretos de 18 do corrente.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro— Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Annuncios

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.087 — DE 13 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 221:039$460 para occorrer ao pagamento devido á Companhia Lloyd Brazileiro, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316 de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 221:039$460 para o cumprimento da carta precatoria expedida em 24 de abril ultimo pelo juizo federal da 1ª Vara do Districto Federal, requisitando o pagamento de principal, juros da mora e custas, a que foi condemnada a União na acção movida pela Companhia Lloyd Brazileiro e a que se refere o accordão do Supremo Tribunal Federal n. 754, de 20 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 de junho findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Caeteté

133ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Antonio da Rocha Pitão.

382º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Bruno Mariano da Fróta.

1ª companhia—Capitão, Benedicto Pereira de Castro;

Tenente, Deocleciano Lopes da Piedade;

Alferes, Clemente José Soares e Joaquim José Soares.

2ª companhia— Capitão, Ermelindo José de Freitas;

Tenente, Manoel Joaquim Bom;

Alferes, Tito Francisco Coelho e Philoteo Pedro de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, João Antunes de Brito;

Tenente, Francisco Alves de Brito;

Alferes, Joaquim José Soares e Antonio Vieira Mesquita.

4ª companhia—Capitão, Ladisláo Antonio de Brito;

Tenente, Marcellino José Soares;

Alferes, Manoel Caetano Rego e João Marques de Brito.

383º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Tiberio Severino de Miranda.

1ª companhia—Capitão, Victorino José de Freitas;

Tenente, Quirino Fernandes da Cunha;

Alferes, Angelo Gonçalves de Aguiar e Fernando Vaudim da Silva.

2ª companhia—Capitão, Jacintho José da Silva Moreira;

Tenente, José Rodrigues da Silva;

Alferes, Joaquim Fernandes dos Santos e Cantidio Fialho de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Severiano Ferreira da Silva;

Tenente, Leonel da Silva Moreira;

Alferes Chrisanto Gomes Cardoso Padre e Pedro Rodrigues Ladeia.

4ª companhia—Capitão, Geraldino Pereira Cangussú;

Tenente, Francisco Rodrigues Pereira;

Alferes, Antonio José Mendes e José Pereira da Costa Dé.

384º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Corrêa Netto.

1ª companhia— Capitão, Aristides Maximo de Carvalho;

Tenente, Abilio da Silva Prates;

Alferes, Sebastião Fernandes dos Santos e Gasparino da Silva Lima.

2ª companhia — Capitão, Manoel Melchiades de Carvalho;

Tenente, Victalino Luiz de Barros;

Alferes, Joaquim Gaspar dos Santos e Damião Mendes da Luz.

3ª companhia — Capitão, Modesto da Silva Pratos;

Tenente, Benedicto Guerra;

Alferes, Julio Ribeiro da Costa e Innocencio da Silva Ferreira.

4ª companhia — Capitão, Odilon José Ribeiro;

Tenente, Modesto Gomes Junior;

Alferes, Avelino José das Neves e Felippe Benicio Balieiro.

128º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Ladisláo Antonio de Brito.

1ª companhia—Capitão, José Candido Pereira;

Tenente, Jusselino da Cruz Prates;

Alferes, Eliseu José Ferreira e Manoel Xavier de Souza.

2ª companhia—Capitão, Gregorio de Cerqueira Brandão;

Tenente, José Vicente da Costa;

Alferes, Antonio José de Oliveira e Leonardo Pedro Rodrigues.

3ª companhia—Capitão, Luiz Gonçalves de Aguiar;

Tenente, Francisco Gaspar dos Santos;

Alferes, João Pedro Rodrigues e Theotonio Pedro Rodrigues

4ª companhia—Capitão, Florindo Ferreira Porto;
Tenente, Manoel Alves de Azevedo Neto;
Alferes, Antonio Pedro Rodrigues e Benedicto Pedro Rodrigues.

385º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Victorio Ferreira Coelho;
Major-fiscal, Julio Mendes da Luz.
1ª companhia — Capitão, Antonio Mendes da Luz;
Tenente, Tiburtino Pereira Freire;
Alferes, Victal Ferreira dos Santos e Joaquim Pereira Coutinho.
2ª companhia — Capitão, Polycarpo Antonio de Britto;
Tenente, Martinho de Souza Santos;
Alferes, Antonio Pedro dos Santos Primo e Ataliba Pedro Rodrigues.
3ª companhia—Capitão, Martinho Ferreira Coelho;
Tenente, Juvencio Gonçalves da Silva;
Alferes, Hermano Ferreira de Almeida e Manoel Pessôa Primo.
4ª companhia—Capitão, Victorio José de Freitas;
Tenente, Deraldo da Silva Prado;
Alferes, Antonio Francisco de Oliveira e Antonio Borges de Carvalho.

386º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Juvencio Teixeira Guimarães;
Major-fiscal, Marcellino Gonçalves de Aguiar.
1ª companhia — Capitão, Honorio Alves Aranha;
Tenente, Isaac Pedro Rodrigues;
Alferes, Julio Aureliano Cotrim e Antonio de Souza Santos.
2ª companhia—Capitão, Antonio Fialho de Carvalho;
Tenente, José Antonio das Neves;
Alferes, José Rodrigues de Mattos e Braulio Gustavo da Silva.
3ª companhia—Capitão, João Pereira da [illegible];
Tenente, Pedro Soares de Oliveira;
Alferes, Theophilo Borges Aranha e José Pereira da Costa.
4ª companhia—Capitão, Porfirio Fernandes dos Santos;
Tenente, Altino Fernandes dos Santos;
Alferes, Salustiano Manoel Ledo e Osorio Fagundes de Lima.

387º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Hermogenes Mariano da Frota;
Tenente, Theodoro Cunegundes de Souza;
Alferes, Antonio José da Silva e Manoel Justino de Carvalho.
2ª companhia — Capitão, Seraphim Pedro Rodrigues;
Tenente, Antonio Zeferino Rodrigues;
Alferes, [illegible] Gonçalves de Aguiar e Ladislão Pereira Coutinho.
3ª companhia — Capitão, Theophilo Ottoni Guimarães;
Tenente, Cantidio Garcia Leal;
Alferes, Plinio Fagundes de Lima e Leonel Joaquim de Souza.
4ª companhia — Capitão, Abraham Pedro Rodrigues;
Tenente, Antonio José de Sant'Anna;
Alferes, Gasparino Francisco Xavier e Ladislão José de Carvalho.

129º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, [illegible] Rodrigues Ladeia;
Major-fiscal, Candido de Souza Porto;
Capitão-ajudante, João Fagundes de Lima;
Capitão-cirurgião, Francisco Rodrigues de Lima.

1ª companhia — Capitão, Trajano Affonso dos Santos;
Tenente, Themistocles Pereira da Silveira;
Alferes, Eusebio Ferreira da Rocha e Julio Aureliano Cotrim.
2ª companhia — Capitão, Clemente Garcia Leal;
Tenente, Tiburcio do Couto Lobo;
Alferes, Antonio Aureliano Cotrim e Donerio Xavier Cotrim.
3ª companhia—Capitão, Josélino Rodrigues de Oliveira;
Tenente, Hermenegildo Gustavo da Silva;
Alferes, Francisco Aureliano Cotrim e Antonio Francisco Xavier.
4ª companhia—Capitão, Julio Carvalho de Souza;
Tenente, Lauro José dos Santos;
Alferes, Julio Mariano da Frota e João Pinheiro de Azevedo.

434º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Hermelino Antonio da Silveira.

Comarca de Carinhanha

438º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Tertuliano Meira.

Comarca de Inhambupe

63º batalhão de infantaria

1ª companhia— Alferes, Theodoro Martins de Oliveira Cangussú.

133º batalhão de infantaria

1ª companhia— Tenente, Francisco de Assis.

Comarca de Macahúbas

232º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Gregorio Ferreira de Almeida.
2ª companhia— Capitão, Aurelio Pinheiro Sampaio.

Comarca de Alagoinhas

85º regimento de cavallaria

3º esquadrão— Capitão, Antonio Ignacio Pereira.

—Por outros de 9 do corrente mez, foram nomeados para a mesma milicia:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

7º batalhão de infantaria

4ª companhia— Capitão, Pracopio da Fonseca Lopes.

Comarca de Alagoinhas

85º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, [illegible] de Dias Bello Carvalho.

Comarca de Inhambupe

135º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Arnaldo Villa Flor.

Comarca de Santo Amaro

190º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Manoel Justiniano de Moura Machado.

191º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Francisco Pereira Navarro de Andrade.

Comarca de [illegible]

7ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, bacharel Arthur de Almeida Couto.

1[illegible] batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Gomes de Oliveira [illegible].

21[illegible] batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Ma[illegible].

Comarca de Belmonte

85ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Amando Guenieri;
Capitães-ajudantes de ordens, [illegible] José de Sant'Anna e Franklino [illegible] de Paiva;
Major-cirurgião, Dr. Lamberd Reis de Athayde.

253º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Pedro Barboza;
Capitão-ajudante, Jacintho Ferreira da Conceição;
Tenente-secretario, Senobelino Nor[illegible];
Capitão-cirurgião, Marcellino Vi[illegible] Pereira.
1ª companhia—Capitão, M[illegible] Almeida Couto;
Tenente, Manoel Pires Chaves;
Alferes, Bernardo Luiz Mor[illegible] Martins da Silva.
2ª companhia — Capitão, Benjamin [illegible] de Andrade;
Tenente, João Ambrosio Vianna;
Alferes, Olympio Custodio Ribeiro.
3ª companhia—Tenente, Cec[illegible] Marques;
Alferes, Geraldo Francisco Guimar[illegible].
4ª companhia—Capitão, Antonio J[illegible] Corrêa Mattos;
Tenente, Angelo Custodio do Nas[illegible];
Alferes, José Malaquias Barbosa e [illegible] de Sant'Anna Amorim.

254º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Virgil[illegible] Gomes de Sá.
1ª companhia—Capitão, Ale[illegible]xandre Borges;
Alferes, Antonio Augusto [illegible].
2ª companhia — Capitão, [illegible] Ferreira da Cruz Junior;
Tenente, Ignacio Francisco Flo[illegible];
Alferes, Olympio Barbosa dos San[illegible].
3ª companhia—Alferes, Lourenço [illegible] Santos.
4ª companhia — Alferes, Secund[illegible] [illegible] de Oliveira e Theodo[illegible] Silva.

255º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, M[illegible]vino de Souza;
Tenente-quartel-mestre, [illegible].
1ª companhia — Tenente, A[illegible];
Alferes, [illegible].
2ª companhia—Tenente, Candido [illegible] de Sant'Anna;
Alferes, Lauro de Almeida Soares.
3ª companhia — Capitão, F[illegible] Sapucaia;
Tenente, José Antonio do Nascim[illegible];
Alferes, Crescentino José Giram[illegible].
4ª companhia—Tenente, Anto[illegible] Silva;
Alferes, Manoel de Queiroz e Ju[illegible] da Silva.

85º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-[illegible] Damaso Ferreira Filho;
1ª companhia—Capitão, [illegible] res;
Alferes, Amphilophio Rodrigues do Nascimento e João Antonio de [illegible].

2ª companhia—Alferes, Francisco Antonio Belém.

3ª companhia — Tenente, José Raymundo Conceição;

Alferes, Clarindo Aprigio de Almeida e Rufino Justino de Sant'Anna.

4ª companhia—Alferes, Jovino Ignacio da Silva e Tranquilino José das Chagas.

16ª brigada de artilharia

Estado-maior — Major-cirurgião, José Rozendo da Silva.

16º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major-fiscal, Januario Gomes de Oliveira Carvalho;

Primeiro-tenente secretario, José Moynart;

Primeiro-tenente quartel-mestre, Luiz José Thomaz;

Capitão-cirurgião, Bulsano Mendes de Sá.

1ª bateria — Capitão, João Rodrigues Pitangueira;

Segundo-tenente, Ovidio Antonio Piedade.

2ª bateria — Segundos tenentes, Manoel Marques do Carmo e José Zeferino Damaceno.

3ª bateria— Primeiro-tenente, Ignacio de Medeiros Chaves;

Segundo-tenente, Pedro Gomes da Silva.

4ª bateria — Segundos-tenentes, Pedro Evangelista da Silva Fiel e José Hermenegildo Gomes dos Santos.

16º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-secretario, Gregorio Andrade;

Tenente quartel-mestre, Jacob José Teixeira Franco;

Capitão-cirurgião. Casemiro Benigno de Amorim;

Segundo-tenente veterinario, Silvino Pinto Caldeira.

1ª bateria—Primeiro-tenente, Pedro Alexandrino de Sant'Anna;

Segundos-tenentes, Antonio Gregorio de Menezes e Candido da França Flores.

2ª bateria — Primeiro-tenente, José Ciciliano de Siqueira;

Segundos-tenentes. Braz Giffoni.

3ª bateria — Primeiro-tenente, Gustavo Manoel da Conceição;

Segundos-tenentes, José Ignacio Belmont e Manoel de Almeida Costa.

4ª bateria—Primeiros-tenentes, Herculano de Paula Ezequiel e Albino Victal dos Santos Fontes.

—Por outros de 16 do corrente mez, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

5ª brigada de infantaria

Estado-maior—Assistente, o tenente Raul Soulart;

Ajudante de ordens, o capitão Faustino Rodolpho Gomes.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, o alferes Avelino José Machado Junior.

4ª companhia—Alferes, Armando de Andrade.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia— Capitão, o tenente José Ferreira Machado;

Tenente, o alferes Miguel Marques Gonçalves.

3ª companhia—Alferes, Arthur Branco de Almeida Gonzaga.

7º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, o alferes Henrique Luiz Lange Filho

3ª companhia—Tenente, o alferes Antonio Rodrigues Barbosa Junior.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Quartel-mestre, o tenente aggregado Frederico Pinto de Azevedo.

1ª companhia—Tenente, o tenente quartel-mestre, João Luiz Corrêa.

17º batalhão de infantaria

3ª companhia—Tenente, o alferes Joaquim Dias de Souza.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o capitão de corveta José Borges Leitão para exercer o cargo de adjunto da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia — Os tenentes-coroneis Horacio Hermeto Bezerra Cavalcante, do corpo de estado-maior para o 5º batalhão, e Octaviano Augusto Monteiro da Franca, deste batalhão para aquelle corpo;

Na arma de infantaria — Os capitães Joaquim de Cerqueira Daltro, do logar de ajudante do 9º batalhão para a 2ª companhia do 35º, e Manoel Onofre Muniz Ribeiro, da 2ª companhia do 35º para o logar de ajudante do 9º.

Foram nomeados 1ºs tenentes medicos de 5ª classe do exercito os medicos adjuntos Drs. Alpheu Bicca de Medeiros e Alarico Damasio.

—Foram concedidas, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 16 do corrente, as seguintes medalhas militares:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, ao tenente-coronel Manoel Vicente Ferreira de Mello e ao cabo de esquadra do 2º batalhão de infantaria Francisco Barbosa;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, aos capitães Heraclio Helio Fernandes Lima, João de Deus Moreira Carvalho e Melchisedech de Albuquerque Lima, ao 2º sargento do 20º batalhão de infantaria Luciano Gomes da Silva, ao mestre de musica do 2º regimento de cavallaria João Francisco Catalunha e ao cabo de esquadra do 25º batalhão de infantaria Theotonio Claudino de Barros;

De bronze, por contarem mais de 10 annos, de bons serviços, ao capitão Pompeu da Silva Loureiro, aos 1ºs tenentes Arlindo Marques Salgado e José Luiz Pereira de Vasconcellos, aos 2ºs tenentes Pio Pereira Paula Dias, Collatino Marques, Joaquim Carrilho do Rego Barros, Euclides Valdetaro de Carvalho Mello e Rodolpho Guasque, ao sargento ajudante do 3º regimento de artilharia Antonio Gomes de Oliveira, ao 1º sargento do 6º batalhão de infantaria Antonio Mario de Figueiredo, aos cabos de esquadra José Bernardino Pereira da Silva, do 2º regimento de cavallaria, José da Motta, do 37º batalhão de infantaria, e Lourenço José de Farias, do 10º da mesma arma, ao musico de 1ª classe do 25º tambem de infantaria Maximo Rosa e ao soldado do 7º batalhão ainda de infantaria Jorge dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:732$730, fornecimentos feitos em junho findo para as obras do novo Desinfectorio Central do Districto Federal;

De 2:700$, gratificação que compete ao Assistente do Museu Nacional em excursão scientifica;

De 75$300, publicações feitas pela Imprensa Nacional, do expediente do Juizo da 6ª Pretoria, no 1º trimestre deste anno.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificativos na importancia de 6:958$891, despendida por conta do adeantamento de 7:600$, feito ao director da Bibliotheca Nacional.

—Solicitaram-se ao dito Ministerio os adeantamentos:

De 20:458$131, ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario em abril ultimo;

De 2:390$, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, para pagamento das diarias ao pessoal subalterno extraordinario em abril ultimo.

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 60$600, trabalhos executados pela *City Improvements*, em junho findo, na delegacia da 16ª circumscripção policial;

De 274$500, publicações feitas pela Imprensa Nacional no 1º trimestre deste anno, do expediente e editaes do juizo de direito da 2ª Vara Commercial;

De 5:145$725, fornecimentos feitos em março ultimo ao Hospital de S. Sebastião;

De 25$, despezas feitas com o asseio do edificio, pelo porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal;

De 333$, objectos de expediente fornecidos em junho findo á Directoria Geral de Saude Publica;

De 18:375$677, fornecimentos feitos em abril e maio ultimos á Casa de Detenção;

De 500$, aluguel em junho findo da parte do predio em que funcciona a Junta Commercial;

De 5:772$500, folha de abril ultimo do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica occupado em serviços extraordinarios;

De 1:935$700, fornecimentos feitos de março a maio ultimos, ao Museu Nacional;

De 266$666, folha de gratificação que compete em junho findo ao Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 12:050$785, folhas de fevereiro e março ultimos do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, occupado em serviços extraordinarios;

De 5:239$800, folhas de abril ultimo do fiscal e pessoal encarregado da matança de ratos;

De 174$200, publicações feitas em maio ultimo no *Jornal do Commercio* para a Directoria Geral de Saude Publica.

—Solicitaram-se ao dito Ministerio os adeantamentos:

De 20:832$271, ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario em março ultimo;

De 3:114$, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, para pagamento de identico pessoal no dito mez.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão que se torna necessaria a remessa a este Ministerio, da conta especificada dos objectos fornecidos á commissão do alistamento eleitoral do municipio de Villa do Paço do Lumiar, de que trata a petição do intendente municipal da mesma localidade.

— Ao Tribunal de Contas, respondendo-se ao officio n. 186, de 9 do corrente, communicou-se que a quantia de 500$, de que trata o aviso 2.816, de 2 do mesmo mez, deverá ser entregue ao continuo desta Secretaria de Estado Jacintho Martins Paulino, para attender ao pagamento immediato de despezas com o transporte dos livros que serviram nas eleições de 30 de janeiro e 1 de março ultimo, que teem de ser agora enviados ao presidente da commissão de alistamento pelos supplentes do substituto do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia da relação de contas de desinfecções feitas pela Directoria Geral de Saude Publica, em diversas embarcações no porto desta Capital.

— Solicitou-se ao mesmo Ministerio que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piauhy, á disposição do inspector de saude dos portos naquelle Estado, o credito de 1:68$, para pagamento, no exercicio corrente, dos salarios de mais dous marinheiros para o serviço da mesma inspectoria.

Expediente de 16 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa dos soldados João Corrêa Ramos Filho, Manoel Diogenes de Magalhães e Arthur Ignacio Ferreira, indemnizando á Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe.

—Concedeu-se um anno de licença, para tratarem de negocios de seus interesses onde lhes convier, ao tenente do 1º regimento de artilharia de campanha Pedro da Rocha Tagarro e ao alferes aggregado ao 6º batalhão de infantaria Jacomo Alves, ambos da guarda nacional desta Capital.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para os fins convenientes, a certidão de obito do italiano Carlos Errico Affonso, fallecido a 29 de maio deste anno na villa de Jequiriçá, na Bahia;

Ao juiz da 9ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Carolina Leopoldina da Silva pede perdão para seu filho Enrico Avellar, preso na Casa de Detenção e condemnado a tres mezes de prisão.

Requerimento despachado

Enéas Augusto Pinheiro Camara.—Remetteu-se o requerimento ao commandante da força policial, afim de ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 18 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi concedida licença de tres mezes, com vencimentos na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier a Manoel José Gomes, secretario da Inspectoria de Saude do Porto de Santos; e, por outra datada de 9 do corrente, foi nomeado o Dr. Francisco Xavier de Carvalho para exercer interinamente o cargo de inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão.

—Solicitou-se providencia ao Sr. Ministro no sentido de serem desoccupados os predios sitos á rua Visconde do Rio Branco ns. 50 e 52 e á praça da Republica n. 2, visto as suas más condições hygienicas não permittirem habitação.

—Communicou-se:

Ao Dr. presidente do 2º Tribunal do Jury do Districto Federal, que já se acha sciente Luiz Maria Dantas, de estar sorteado para os trabalhos da actual sessão do jury desse tribunal;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, que já está providenciado relativamente ao levantamento do interdicto sanitario affixado no predio n. 150 da rua Senhor dos Passos, afim de ser vistoriado por essa directoria.

—Accusou-se ao bibliothecario da Bibliotheca Municipal o recebimento do officio n. 7, de 12 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, a relação de contas, em duplicata, da importancia de 9:952$800, proveniente de fornecimentos a esta directoria, durante os mezes de abril e maio ultimos;

Ao mesmo, a conta em duplicata, na importancia de 4:$200, proveniente de fornecimentos á barca de desinfecção, em junho findo;

Ao administrador dos Correios, o laudo de exame de validez de Bernardino Costa Lopes;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Samuel Vieira Ferreira Pinto, Raul Merttens e Armindo de Freitas Albuquerque.

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1906

Firmino Gonçalves da Cruz (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Coelho (9º districto).— Não póde ser attendido.

José da Silva Moura (9º districto).— Deferido.

Joaquim da Silva Vieira (9º districto).— Deferido.

José da Motta Bastos (6º districto).— Não póde ser attendido.

Rodrigo de Carvalho Torres (6º districto). —Deferido.

Arthur Bandeira (6º districto).—Deferido.

Fernando de Araujo Severino (6º districto). —Não póde ser attendido.

Joaquim Duarte de Souza (8º districto).— Serão concedidos 90 dias.

José Joaquim Alves (9º districto).— Deferido.

D. Amelia Ribeiro da Motta (3º districto). —Não póde ser attendida.

José de Castro Junior (6º districto).— Deferido.

Gianlorenzo Schithino (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Barreiros Cavanellas (6º districto). —Não póde ser attendido.

José Silveira de Faria (1º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Francisco Peres (1º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Pedro José Mano e outros (3º districto).— Serão concedidos 2 dias.

Ricardo José Antunes (3º districto).— Deferido.

Pedro Carvalho de Moraes (3º districto). —Deferido, nos termos da informação.

Antonio Alves da Fonseca (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Leopoldina Rosa Guimarães Moraes (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Ricardo José Antunes (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Propicia Julia Rodrigues (6º districto).— Serão concedidos 10 dias.

José Dias (6º districto).— Deferido.

Joaquim Marques Barreto (6º districto) — Serão concedidos 15 dias.

Maria Dias de Souza.— Sim, mediante recibo.

Bacharel David M. Rego Junior.— Queira declarar o numero do predio.

Alexandre Duarte da Cunha.— Sim, mediante recibo.

Francisco wan Erven (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Oscar Affonso Nery da Costa.— Deferido.

Henrique Affonso Botelho.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Banco Hypothecario do Brazil, pedindo certidão.—Passe-se a certidão.

Jorge Dias & Irmão, agentes da Empreza de Navegação Grão-Pará, solicitando prorogação de prazo para despachar, livre de direitos, 5.000 toneladas de carvão de pedra. —De accôrdo. Nada ha que deferir.

—Processo de aposentadoria de Claudio Jeremias da Silva Jacques.—Passe-se o titulo; ficando o inactivo marcado o prazo de sessenta dias para satisfazer a exigencia dos pareceres.

—Processo de reversão de pensão, da menor Iracema Albertina Amazonas.—Apostille-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1906

Sr. Ministro da justiça e Negocios Interiores:

N. 107 — Para que se possa providenciar sobre o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 110$250, de que é credor o lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Adolpho Sergio Cysneiros Barbosa, e de que tratou esse ministerio em aviso n. 957, de 11 de abril de 1905, rogo vos digneis determinar seja remettido a este Thesouro o processo referente á mesma divida.

N. 108 — Em resposta ao vosso aviso n. 2.678, de 19 de junho ultimo, no qual solicitaes seja sustado o pagamento de 5 contos ao Dr. Luiz Pereira da Rocha Vianna e sua mulher, requisitado no de n. 2.578, de 9 do mesmo mez, cabe-me communicar-vos que este ministerio já tomou as necessarias providencias a respeito.

N. 109 — Rogo vos digneis de fazer a remessa ao Thesouro do processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 136$243, de que é credor o lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Antonio Rodolpho de Souza, afim de se poder resolver sobre o respectivo pagamento, conforme

quisitou esse ministerio em aviso n. 954, de 11 de abril de 1902.

N. 110—Afim de se poder resolver sobre o respectivo pagamento, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 1.559, de 28 de junho de 1902, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 77$500, de que é credor o lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne.

N. 111—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 215$, de que é credor o lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, conforme requisitou esse ministerio em avisos ns. 1.297, de 24 de maio, e 2.014, de 25 de agosto de 1902, torna-se necessario que vos digneis providenciar no sentido de ser remettido ao Thesouro o processo referente á mesma divida.

N. 112 — Afim de se poder providenciar sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 92$880, de que é credora a Intendencia Municipal da capital do Estado de Goyaz, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 2.554, de 26 de novembro de 1900, rogo vos digneis determinar seja remettida ao Thesouro a petição em que é solicitado aquelle pagamento.

N. 113—Rogo vos digneis determinar seja remettido ao Thesouro o processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 94$166, de que é credor o lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Brazilio Augusto Machado de Oliveira, afim de se poder resolver sobre o respectivo pagamento, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 568, de 5 de março de 1901.

N. 114 — Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 304$166, de que são credores os herdeiros do finado escrivão do juizo seccional no Estado do Paraná, capitão Damaso Corrêa de Bittencourt, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 1.528, de 8 de julho de 1901, torna-se necessario que vos digneis providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo relativo á mesma divida.

N. 115 — Rogo vos digneis determinar seja remettida ao Thesouro a petição em que a Intendencia Municipal de Amarante, Estado do Piauhy, pede pagamento da divida de exercicios findo, na importancia de 49$500, afim de se poder resolver sobre o mesmo pagamento, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 1.039, de 9 de maio de 1900.

N. 116—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 160$700, de que é credora a Intendencia Municipal do Serro, no Estado de Minas Geraes, e de que tratou esse ministerio em aviso n. 583, de 6 de março, e 2.019, de 11 de setembro de 1901, torna-se necessario que vos digneis determinar a remessa ao Thesouro da petição em que aquella municipalidade solicita o mesmo pagamento.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 67 — Transmittindo-vos as inclusas plantas dos terrenos de accrescidos, em Nictheroy, limitados pelas ruas de S. João, Marquez de Paraná, Caminho Velho de S. Lourenço e terrenos de ns. 27, 46, 47, 659 e 650 e que a Companhia Cantareira e Viação Fluminense pretende obter por aforamento, rogo vos digneis de providenciar para que a Capitania do Porto dê o seu parecer a respeito, de accôrdo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, sendo opportunamente devolvida ao Thesouro uma das mesmas plantas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 95 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme escriptura lavrada em 15 do mez findo, na Directoria do Contencioso e em notas do tabellião Evaristo, foram comprados pela Fazenda Nacional ao Dr. Manoel Pereira Terra e sua mulher os predios ns. 120 da rua Frei Caneca e 58 da do Areal e o dominio util dos respectivos terrenos.

N. 96 —Relativamente ao recurso transmittido á Directoria das Rendas Publicas com o officio n. 57, de 4 do corrente, e interposto por Henry Thompson, representante da Companhia Rio de Janeiro City Improvements, do acto pelo qual mandastes cobrar com a multa de 20 °/o o imposto de 2 1/2 °/o sobre o dividendo distribuido por aquella companhia, relativo ao segundo semestre do anno proximo passado, por não ter sido recolhido dentro do prazo estabecido no art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 84 — Afim de que se possa autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, pertencentes a D. Eponina Augusta de Rezende Antunes, conforme solicitastes em officio n. 107, de 5 de maio ultimo, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de junho ultimo, providencieis para que seja rectificado o equivoco que se nota na numeração das apolices a que se refere o mesmo officio.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 107 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 159, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000$, juro antigo de 6 °/o, hoje 5 °/o, papel, de ns. 53.851, emittida em 1851, 64.227, emittida em 1864, 230.103, emittida em 1871, 285.043 e 285.044, emittidas em 1879 e pertencentes á Dora Ferreira, menor, filha de Luiz Ferreira.

— Srs. directores da Companhia Leopoldina:

N. 35 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, peço-vos providencieis para que á Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo seja enviado um passe entre as estações de Sambaibba, Rio Grande e D. Marianna, destinado ao agente fiscal dos impostos de consumo naquella circumscripção, Henrique José Laureys.

N. 36 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, peço-vos providencieis para que á Collectoria das Rendas Federaes em Campos sejam enviados passes entre os ramaes de Carangola, Campista, S. Sebastião, S. Fidelis e Macahé, destinados aos agentes fiscaes dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio Aderne, Antonio Sobral Barcellos e Hyppolito Leão de Azevedo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 69 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Afro Tavares Campos, agricultor no sitio de Ipú, municipio de Maranguape, nesse Estado, na petição encaminhada com o officio n. 83, de 28 de maio ultimo, resolveu, por acto de 21 de junho proximo findo, autorizar o despacho, mediante o pagamento de 5 °/o *ad valorem*, nos termos do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua lavoura, excluindo-se, porém, as 100 barricas de grampos.

N. 70 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu o Dr. José Ribas Cadaval, na petição encaminhada com o vosso officio n. 78, de 14 de maio ultimo, resolveu, por acto de 21 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a alinea 14, n. 14, do art. 2º da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 321 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 170, de 28 de abril ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a da Collectoria das Rendas Federaes em Batataes, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Antonio Vieira Barbosa contra Parente & Tassi, estabelecidos no districto de Engenheiro Brodowski, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 322 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal da cidade de Campinas em officio transmittido com o da Caixa Economica desse Estado, n. 34, de 23 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, crear uma agencia da mesma caixa naquella cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 160—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 129, de 1 de maio ultimo, e relativo á fiança do encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. Gabriel, nesse Estado, Julio Corrêa da Silva, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de maio ultimo, providencieis no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas no parecer da Directoria do Contencioso, junto por cópia.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1906

Joaquim Leite de Castro.—Deferido.

Percival Tarquhar.—Indeferido, nos termos da informação, visto já estar excedido o prazo legal para a matricula.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1906

Miguel Rodrigues Fortes.— Satisfaça as exigencia.

Murias & Comp.—Transfira-se.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial.—Elimine-se do lançamento.

Maria Rita da Conceição.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$000.

D. Amenaide da Costa.—Satisfaça a exigencia.

D. Thereza da Conceição Castro Nunes.—Proceda-se nos termos do parecer quanto á penna de [illegible]; o que feito e depois de pago o debito volte a despacho.

Vaz Carvalho & Ferreira.—Transfira-se.

Alberto Jacobsen.—Selle o documento de fl. 1.

Julio Lima & Amaral.—Averbe-se a mudança.

Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.—Averbe-se a mudança.

José de Souza Loureiro & Comp.—Idem.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.—Idem.

Antonio José Vilella.—Pague o imposto em debito.

Cicero de Souza Leal.—Averbe-se a mudança.

J. N. Caldeira de Andrade.—Junte o documento de posse.

L. B. de Almeida & Comp.—Satisfaça a exigencia.

Theophilo de Almeida.—Pague o imposto em debito.

Manoel Pereira e outros.—Transfira-se.

Leonor da Rocha Moreira.—Junte documento pelo qual se operou a desapropriação.

Joaquim Moreira da Silva e outros.—Transfira-se.

Antonio Rodrigues Campos.—Pague o imposto em debito.

Manoel Gonçalves Moreira.—Transfira-se.

Alberto Puchel.—Satisfaça a exigencia.

Dario Agness.—Archive-se.

Alberto Antonio Affonso.—Pague o imposto em debito.

José Valentim da Motta.—Averbe-se a mudança.

Joaquim Affonso Gonçalves.—Pague o imposto em debito.

Napoleão Ferreira da Silva Lima.—Satisfaça a exigencia.

José Leopoldo de Modesto Leal.—Selle o documento de fl. 1 e pague o imposto em debito.

Antonio Ribeiro dos Santos.—Pague o imposto em debito.

José Lourenço da Silva.—Transfira-se.

Dr. João Gonçalves de Araujo.—Cumpra o despacho de 31 de março proximo findo.

Antonio Soares Irmão.—Averbe-se a mudança.

João Baptista Cognat.—Transfira-se.

João Barbosa Rodrigues Junior.—Idem.

Antonio Pinto de Almeida Cardoso, Luiz Gonzaga da Silva Bastos, Dr. Antonio José da Silva Rabello, baroneza Salgado Zenha, José Antonio da Cunha e Manoel H. da Cruz e Guiomar.—Annulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

—

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de julho de 1906

Guardian Assurance C°, ltd.—Expeça-se a guia para recolher ao Thesouro Federal, immediatamente, a quota relativa ao segundo semestre do corrente exercicio.

Arthur Costa, pedindo por certidão, informação dos nomes dos actuaes directores e membros do conselho fiscal da *Caixa Geral das Familias*, da qual é mutuario.—Dê-se a certidão pedida.

Companhia de Seguros Phenix Pernambucana, prestando as informações pedidas por officio de 27 de janeiro proximo passado.—Archive-se.

[illegible] Versicherungs Gesellschaft, communicando ter publicado no *Diario Official* o ultimo balanço do qual forneceram exemplares aos segurados.—Archive-se.

Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, remettendo os documentos relativos ao segundo semestre de 1905 de que trata o art. 2°, n. III, do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros Tethys, prestando as informações pedidas por officio n. 53, de 27 de janeiro proximo passado.—Archive-se.

Companhia de Seguros Vera Cruz, satisfazendo as informações pedidas por officio n. 8, de 8 de janeiro proximo passado e remettendo os mappas de que trata o art. 2°, n. III, do regulamento n. 5.072.—Archive-se.

—

Expediente de 18 de julho de 1906

Ao sub-inspector de Seguros na 5ª circumscripção:

N. 315 — Requisitando informações completas e minuciosas sobre todos os quesitos constantes do officio n. 5, de 2 de janeiro proximo passado, visto que não satisfazem as constantes do officio n. 71, do mesmo mez, e para que possa esta inspectoria tomar as providencias necessarias sobre as operações que praticam as companhias que funccionam nos Estados de que se compõe a 5ª circumscripção. Outrosim, deverá com urgencia informar qual o decreto ou lei em que se funda a *The Glasse Insurance Co.* para fazer operações de seguro, afim de poder esta inspectoria julgar sobre o seu funccionamento legal.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 16 de julho de 1906

Aos Srs. Walter Brothers & Comp., declarando que o Sr. Ministro resolveu approvar a proposta de 25 de maio ultimo da encommenda de dous apparelhos de exercicio de tiro ao alvo Sett's Dotter, pelo preço de £ 30-0-0, cada um, entregues neste porto (officio n. 970).—Communicou-se á Contadoria, Arsenal de Marinha desta Capital e ao Quartel General (officios ns. 971 e 973).

Dia 18

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que, no Thesouro Federal, sejam pagas, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, as quantias de 41:075$323, 2:302$552 e de 8:328$030, proveniente de fornecimentos feitos a este Ministerio nos mezes de maio a junho ultimos, de lubrificantes fornecidos ao Arsenal de Marinha desta Capital pela firma Walter Brothers & Comp. e de publicações, fretes e varios fornecimentos (avisos ns. 975 a 977).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de José Marques Corrêa, Maria do Nascimento, Anna Maria de Jesus e de Adelina da Conceição, occorridos a bordo do vapor nacional *Victor Porto* e a cópia de um termo de nascimento passado a bordo do paquete nacional *Manáos* (aviso n. 978).

Remettendo as cópias dos termos de obito de David Pedrosa, José Barroso, Eliziario Alcantara da Costa, Raymundo Torres de Castro, Joanna Maria de Souza, Manoel Francisco de Souza, do menor Francisco e de Joaquim Ferreira, o deste occorrido a bordo da lancha nacional *Loreto*, e os dos demais a bordo do vapor nacional *Rio Tapajós* (aviso n. 978 A).

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo, para o competente registro, a cópia do decreto n. 6.086, de 11 da corrente, [illegible] a esto Ministerio o credito de [illegible] para transferencia e installação de diversas repartições de Marinha no edificio que pertencia ao Club Naval (aviso n. 979).

Ao Quartel-General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao navio-escola *[illegible] de Março* os mochos e cadeiras constantes do pedido que acompanhou o officio n. [illegible], de 22 de junho ultimo (officio n. 974).

A' Delegacia do Thesouro Federal em Londres, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, a cópia do contracto celebrado com este Ministerio por Walter Brother & Comp., representantes da *Vacuum Oil Company* [illegible] Rochester, para fornecimento de lubrificantes ao Commissariado Geral da Armada (officio n. 980).

—

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1906

Brasilian Contracts Corporation.—Declare para que quer a certidão.

E. de Andrade.—Não póde ser acceita a proposta.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando distribuição do credito de 253:507$500 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta dos §§ 5°, 8°, 9°, 10 e 15.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, restituindo, conforme pediu em aviso de 25 do mez findo, a tabella de continencias organizada pelo capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha.

— Ao intendente geral da guerra, fixando em 267 réis o valor da ferragem para animaes em serviço na guarnição do Estado do Maranhão.—Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito [illegible]

Concedendo licença:

Ao capitão do 7° regimento de cavallaria André Leon de Padua Fleury, por [illegible] para tratamento de saude em Corumbá.

Ao 2° cadete sargento ajudante [illegible] e asylado Pompilio Dantas Barcellos, para residir na Capital Federal por seis [illegible]

Ao soldado do 6° batalhão de [illegible] Flaviano José dos Santos, por 60 dias, para ir ao Estado da Bahia.

Declarando que o 2° tenente Mo[illegible] Moraes, que se acha á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, passou a servir na prefeitura do [illegible] Acre.

Mandando:

Continuar a servir addido ao 10° batalhão de infantaria, até segunda ordem, o [illegible] nento do 40° Raymundo Francisco de [illegible] Rego;

Rectificar nos assentamentos do [illegible] Joaquim Thomaz dos Santos Silva Filho [illegible] 2° tenente Antonio Julio Pacheco, as respectivas datas de nascimento, que são [illegible] 23 de agosto de 1874, quanto a [illegible] de fevereiro de 1858, quanto áquelle [illegible]

Nomeando o 2° tenente do 2[illegible] infantaria Manoel Joaquim M[illegible] tente da guarnição de S. João [illegible]

Permittindo ao 2° tenente [illegible] de infantaria Antonio Falconery [illegible] queira gosar na cidade de Porto A[illegible] licença que obteve para seu tratamento.

Transferindo, a pedido, do 13º regimento de cavallaria para 1º, o 2º tenente Durval Pamplona, excedente do quadro; e do 5º batalhão de infantaria para o 38º o 1º tenente Francisco Antonio de Siqueira e Mello.

Dia 9

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo, para que se digne apresentar á mesma camara, papeis em que o 2º cadete, 1º sargento reformado Pompilio Dantas Bacellar pede ao Congresso Nacional que a sua reforma seja considerada no posto de alferes com o soldo da tabella vigente.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que cesse o aforamento dos terrenos situados no largo chamado do Quartel, em frente ao antigo palacio, no Curato de Santa Cruz, que até o anno findo serviu para aquartelar forças do exercito, sendo annullados os aforamentos que já foram concedidos, porquanto destinando-se o referido palacio á escola de applicação de artilharia e engenharia, muito reduzido ficará o terreno adjacente para os misteres da dita escola ou de algum corpo que alli tenha de aquartelar (aviso n. 413).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias para que pela Repartição Geral dos Telegraphos seja collocado, na sala do director geral de artilharia um apparelho telephonico, uma campainha electrica e um quadro registrador.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, restituindo o processo de divida de que é credor o alferes do exercito Marcos de Faria Bangoim e declarando que o Ministerio da Guerra nada tem que oppor ao reconhecimento da referida divida.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, declarando que o sustento dos animaes pertencentes aos officiaes montados, quer tenham sido fornecidos pelo Governo ou sejam de propriedade dos mesmos officiaes, somente é feito nos respectivos quarteis, não havendo direito, para esse fim, a abono de forragem em dinheiro não autorizado pelo art. 43 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para tomar na consideração que merecerem, papeis em que o 1º tenente Feliardo Toscano de Brito e o 2º tenente Emygdio Augusto Pompeu de Barros pedem, este que se lhe conceda a medalha militar de bronze, e aquelle que a antiguidade de seu posto seja contada de 4 de outubro de 1905.

— Ao director geral de Saude, concedendo ao 2º tenente pharmaceutico Candido Eudoro Corrêa, em serviço no hospital militar de Manáos, a alimentação diaria de que trata o art. 48 do regulamento do serviço sanitario, desde que o referido official permaneça effectivamente no dito estabelecimento.

— Ao intendente geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Collegio Militar

Diaria dos alumnos................	2$679
Forragem e ferragem............	2$380

Colonia do Chapim

Etapa...........................	2$020
Extraordinarios..................	1$464

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Mandando;

Recolher-se ao 5º batalhão de infantaria, ao qual foi classificado, o 2º tenente Rodrigo ... Velloso;

Rectificar nos assentamentos do 2º tenente Pedro José de Carvalho a data de seu nascimento, que é a de 10 de março de 1874.

Servir:

No Collegio Militar, o adjunto da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, o 1º tenente Henrique Vogler;

No 38º batalhão de infantaria, o capitão do 9º José Narciso da Silva Ramos.

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 21º batalhão de infantaria, addido ao 20º, Geminiano José Cardoso.

Permittindo:

Ao general de brigada José Caetano de Faria, commandante do 5º districto militar, ao 2º tenente Epaminondas de Andrade Farias, ajudante de ordens do mesmo commandante, e ao Dr. Emiliano Pernetta, auditor de guerra do referido districto, virem á Capital Federal;

Ao musico asylado Frederico Pedro Nolasco transferir sua residencia para o Estado de S. Paulo.

—

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906—N. 1.226.

Sr. chefe do estado-maior do exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em casos de venda em hasta publica de artigos fóra de uso, se deverá fazer uma avaliação regular, antes de irem á primeira praça, levando-se estes á segunda, com os abatimentos legaes, no caso de não alcançarem o preço da avaliação, e adjudicando-se por fim os mesmos em terceira a quem mais der.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.* Communicou-se á Intendencia Geral da Guerra.

Dia 11

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Communicando, em satisfação ao seu pedido constante do officio n. 71, de 9 do corrente, que as forças sob o commando do general de brigada Emygdio Dantas Barreto até a presente data ainda não chegaram á capital do Estado de Matto Grosso;

Enviando, para que se digne apresentar á mesma camara, o requerimento em que o capitão do exercito João Lopes de Oliveira Lyrio pede ao Congresso Nacional um anno de licença, para tratar de sua saude fóra do territorio da Republica.

—Ao director geral de Saude, mandando fazer no edificio situado na cidade do Rio Pardo, no qual funccionou a extincta Escola Preparatoria e de Tactica, as obras necessarias para a installação da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria.

—Ao chefe do estado-maior do exercito, transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes João Torres Cruz, do 12º regimento para o 14º, e Francisco Pinto Fernandes Junior, do 14º para o 12º.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1906

D. Paulina Cherubina Moreira de Menezes, pedindo os favores do montepio na qualidade de mãe do fallecido contribuinte Virgilino Francisco da Costa Moreira, contínuo da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 19 de julho de 1906

Declarou-se:

Ao chefe da commissão fiscal junto á *Compagnie Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil* que, pelas mesmas razões constantes do aviso n. 34, de 18 de junho ultimo, deixa de ser autorizada a compra dos *tirefonds* e parafusos pedida pela referida companhia no requerimento a que se refere o officio daquelle chefe, de 8 do dito mez, por se achar semelhante material comprehendido no orçamento approvado pelo decreto n. 5.956, de 3 de abril deste anno;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores poder este ministerio ceder uma caldeira que existe na commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, mediante a indemnização de 500$ á caixa especial daquella commissão.

— Ao presidente da Associação Commercial da cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, agradeceu-se a communicação da posse de sua nova directoria.

— Transmittiu-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de resolver de accôrdo com o parecer constante do seu officio n. 963, de 31 de maio ultimo, o requerimento em que a Associação Geral de Auxilios Mutuos da referida Estrada pede a prorogação de seu contracto para pintura de annuncios em diversos pontos da Estrada.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a expedição de ordens á Alfandega desta Capital para que tenham despacho livre de direitos, 1.500 barricas de cimento destinadas á nova Caixa de Amortização na Avenida Central.

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1906

Capitão de mar e guerra honorario da Armada, Miguel Ribeiro Lisbôa, pedindo certidão do tempo em que serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Compareça nesta Directoria Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.015, de 3 do corrente, pagamento de 67$600 a Arsenio Niemeyer, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 2.037, de 5 do corrente, idem de 251$920, ao mesmo, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.022, de 3 do corrente, idem de 34$360, ao mesmo, idem, idem, idem;

N. 2.002, de 2 do corrente, idem de 459$565 a Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 1.958, de 23 de junho, idem de 54$870, aos mesmos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.960, da mesma data, idem da quantia de 8:230$500, aos mesmos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 1.959, da mesma data, idem da quantia de 274$350, aos mesmos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 2.024, de 3 do corrente, idem de 9:701$872 a Hime & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 1.996, de 2 do corrente, idem de 2:514$576 aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.020, de 3 do corrente, idem de 1:314$042, aos mesmos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 2.032, de 4 do corrente, idem de 30:254$637, aos mesmos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.006, de 3 do corrente, idem de 8:084$750 a Borlido, Muniz & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 2.012, da mesma data, idem de 815$860 aos mesmos, idem, idem, idem ;

N. 2.018, da mesma data, idem de 760$ a João Ramos & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo ;

N. 2.016, da mesma data, idem de 512$340 a Villas Boas & Comp., idem, idem, idem ;

N. 1.995, de 2 do corrente, idem de 1:118$ aos mesmos, idem, idem, nos mezes de fevereiro e março ultimos :

N. 2.035, de 5 do corrente, idem de 480$ a Mayrink Abreu & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo ;

N. 2.036, da mesma data, idem de 94$402 a Mello Sampaio & Comp., idem, idem, idem ;

N. 2.017, de 3 do corrente, idem de 14$400 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo ;

N. 2.021, da mesma data, idem de 358$400 a diversos, idem, idem, em janeiro ultimo ;

N. 2.011, da mesma data, idem de 41$906 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem, idem ;

N. 2.031, de 4 do corrente, idem de 146$559 a Haupt Biehn & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo ;

N. 2.023, de 3 do corrente, idem de 1:931$634 a diversos, idem, idem, idem ;

N. 2.001, de 2 do corrente, idem de 776$629 a Wilson, Sons & Comp., idem, idem, em abril ultimo ;

N. 2.157, de 12 do corrente, idem, de 5:289$ a diversos, idem á Inspecção das Obras Publicas, em maio e junho ultimos ;

N. 1.967, de 30 de junho, idem de 12:000$ á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, idem, idem, em junho ultimo ;

N. 1.986, de 2 do corrente, idem de 1:210$ a Almeida, Haentjens & Comp., de fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação, em março ultimo ;

N. 2.051, de 7 do corrente, idem de 360$, da feria do auxiliar technico empregado, em junho ultimo, em serviços concernentes á revisão da rêde de distribuição de agua, a cargo da Inspecção Geral de Obras Publicas;

N. 1.910, de 25 de junho, idem de 2:500$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, concessionaria da Companhia Viação Ferrea e Fluvial de Tocantins a Araguaya, da subvenção relativa á viagem realizada no mez de maio ultimo ;

N. 2.040, de 5 do corrente, idem de 170$ a Marques & Costa, de objectos fornecidos em maio ultimo para o serviço de visitas domiciliares, a cargo da Inspecção Geral de Obras Publicas ;

N. 1.635, de 28 de maio, idem de 2:500$ a Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, da subvenção relativa á viagem realizada no mez de abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.895, de 11 do corrente, pagamento de 77:894$734 ao thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, das folhas das diarias que competem, no mez de junho ultimo, ao pessoal da guarda civil ;

N. 2.942, de 7 do corrente, idem de 2:961$292, a diversos, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande e á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em maio ultimo ;

N. 2.789, de 30 de junho, idem de 11:053$850, a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de fevereiro a abril deste anno.

— Ministerio da Fazenda :

Avisos :

N. 239, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 do corrente, adeantamento de 6:000$ ao porteiro do Thesouro, para despezas a seu cargo, no corrente exercicio ;

N. 889, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, pagamento de 166$666, da folha da gratificação que compete, em junho ultimo, ao encarregado do funccionamento do elevador daquella repartição ;

N. 478, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 2 do corrente, idem de 3:276$900, da folha dos encarregados da conservação do material daquella repartição, em junho ultimo ;

N. 81, da Delegacia da Bahia, de 25 de maio, credito de 7:239$139 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

Requerimentos:

Do 4º escripturario do Thesouro, Hugo Teixeira, credito de 234$134 ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos do requerente, no periodo de 1 de janeiro a 10 de maio ultimo ;

De D. Maria Tude Soares Brandão, credito de 638$400 á Delegacia do Paraná, para pagamento das pensões devidas á requerente de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno.

Exercicios findos—Requerimentos:

De D. Maria da Conceição Coutinho Jordão e suas irmãs, pagamento de 1:267$488, de pensões relativas ao periodo de 2 de fevereiro de 1899 a 31 de dezembro de 1905 ;

De D. Cecilia Augusta de Oliveira Chaves, idem de 6:156$124, de pensões relativas ao periodo de 20 de fevereiro de 1901 a 31 de dezembro de 1905 ;

De Mauricio Celso de Souza, idem de 122$, de vencimentos nos mezes de novembro e dezembro de 1903.

Representações:

Da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 6 do corrente, pagamento de 3:166$650 a Leusinger & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Federal, em junho ultimo ;

Da mesma sub-directoria, de 9 do corrente, idem de 37$ aos mesmos, idem, idem, idem ;

Da mesma, de 14 de maio, idem de 26$ á Companhia City Improvements, de trabalhos executados na Pagadoria do Thesouro, em março ultimo ;

Da mesma, de 9 de abril, idem de 41$ ao *Jornal do Commercio*, de publicação no mez de janeiro ultimo ;

Da mesma, de 10 do corrente, idem de 267$ a Leusinger & Comp., de fornecimentos á secção dos proprios nacionaes, em junho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar ; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20 ; 3ª, rua da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 161 ; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Parani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D ; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade ; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

———

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia ; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas ; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 19 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Montenegro, Gama e Souza, Pitanga, e Dr. Moraes Sarmento procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 190 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, Adam Bim Kostri.—Não se tomou conhecimento da impetrada ordem por não ser da competencia desta camara.

Aggravo de petição

N. 562 — Relator, o Sr. desembargador H. Dodsworth; aggravante, Joaquim Rodrigues da Silva; aggravado, o Banco da Republica do Brazil.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 564 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, Carlos Teixeira Soares; aggravado, o juizo.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 565 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, D. Maria Gonçalves Braga de Vasconcellos; aggravada, D. Antonia Monteiro Soares.—Negou-se provimento ao aggravo.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 566, 574 e 576.

Recurso crime

Ns. 84.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.139—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 2.893—Ao Sr. desembargador [illegible] Pitanga.

Ns. 323 e 2.991—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.900—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

N. 3.169— Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 149, 153 e 146—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 173 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.823—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellação crime

Ns. 156 e 144 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos em 19 de julho de 1906

Supprimento de consentimento

Supplicante, Marcolina Ramos Brandão; supplicado, Dr. Augusto Brandão Filho.—Nego recebimento á appellação por termo a fls. por não ser caso desse recurso. Salvo ao appellante o recurso do § 8º do art. 669 do regulamento n. 737, de 1850.

Acções ordinarias

Autor, Manoel José da Silveira; ré, a Companhia *City Improvements*.—Julgo procedente a acção.

Autora, A Garantia da Amazonia; réo, João Nepomuceno de Azevedo Silva.—Indeferido o requerimento.

Appellações

Appellante, Victor Gonçalves Torres; appellado, Antonio dos Santos Gonçalves.—Vista ao Dr. juiz da 3ª vara.

Appellante, Antonio Moreira Guimarães; appellado, Dr. José Luiz Alvares da Silva Campos.—Negado provimento.

Appellante, Joaquim Fernandes da Costa; appellada, Maria Candida do Carmo.—Julgados não provados os embargos.

Appellante, J. G. do Nascimento; appellada, Augusta Alexandrina da Cunha.—Faça-se a convocação dos juizes.

Precatorias

Deprecante, o Juizo de Direito da 1ª Vara da comarca de Santos.—Julgada provada a excepção.

Deprecante, o Juizo Municipal de Macahé.—Deixou de conhecer dos embargos.

Deprecante, o Juizo de Direito da comarca da capital de S. Paulo.—Ao Dr. curador de orphãos.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Augusto Hygino; ré, Clementina Martins Costa.— Julgados não provados os embargos.

Inventario

Fallecido, Joaquim José de Queiroz Maia; inventariante, Carlos Alberto de Queiroz Maia.—Sobre a petição de fls. diga o inventariante.

Requerimento

Supplicante, José Vicente Marclia.—Expeça-se o alvará.

Deposito

Autor, Antonio Albernaz da Silveira Bittencourt; réo, Francisco Alves Rollo.—Recebidos os embargos.

Divorcio

Supplicantes, capitão-tenente Bernardino [illegible] Coelho e sua mulher.—Remettam-se os autos á Côrte de Appellação.

Precatoria

Autor, Americo Antonio Coelho; réo, Antonio Joaquim de Miranda. — Deferida a petição de fls. para o fim de receber a cota de fls.

Requerimento

Supplicante, Leocadia de Barros. — Autorizado o respectivo cancellamento.

Ordinaria

Autor, Dr. Martinho Garcez; réo, Alvaro Muniz.—Recebidas a contestação e reconvenção, dê-se vista ao autor.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA — ESCRIVÃO, BARROS

Acção dividendo

Autor, Roberto Reyhener; réos, Paulo Bouchet e outros.—Julgada a presente acção para o fim de decretar como de facto decreta a divisão.

Inventario

Fallecido, Alexandre Pinto Ribeiro; inventariante, Manoel Pinto Moreira.— Julgada a partilha.

Fallecido, Antonio de Souza Ribeiro; inventariante, Dr. Izidoro de Souza Ribeiro.—Defiro a petição de fls. 94, em vista do que consta dos autos.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Bernardo Lopes; réos, Luiz Pereira da Rocha Vianna e outros.—Julgada a presente acção e condemno os réos a pagarem ao autor a quantia de 16:000$000.

Acção de despejo

Autores, Elvira Gambôa Torreão Oliveira e outro; réo, Geraldino Antonio da Silva Braga.— Julgada a desistencia.

Petição para alvará

Supplicante. Marcolina Rosa Ferreira de Araujo.—Julgada por sentença a justificação.

Penhora executiva

Autora, Virginia Jacintha de Araujo Marinho; réo, Diniz Francisco de Miranda.—Recebida a appellação no effeito devolutivo tão sómente.

Aggravo

(5ª Pretoria)

Aggravantes, Auler & Comp.; aggravado, Augusto Barthel.— Não tomo conhecimento do aggravo interposto a fls. pelos motivos constantes do despacho de fls. 116 v, deve entretanto dizer que á sentença de fls. 102.

Obra nova

Autor, Felizardo Villela Rodrigues Morgado; réo, J. A. Vieira Lima.— Defiro a petição de fls. 26.

Acção ordinaria

Autores, D. Perpetua Torres da Costa Braga e sua mulher; réo, Francisco Bemfica de Menezes.— Em prova.

Autor, Antonio Bernardo Lopes; réos, Luiz Pereira da Rocha Vianna e sua mulher.—Recebida a appellação nos seus effeitos regulares.

Inventario

Fallecido, conselheiro Francisco de Faria Lemos; inventariante, Isabel Vianna de Faria Lemos.— Julgada por sentença a desistencia.

Acção de dez dias

Autor, Joaquim Francisco Guimarães; réo, Manoel Machado Ferreira. — Julgada por sentença, para que produza os effeitos de direito, a confissão de fls. 13.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Execução

Exequentes, S. Lino & Lourenço; executado, Alexandre Monteiro.—Respondido o aggravo.

Extincção de uso-fructo

Fallecido, Julio Pereira Monteiro; supplicantes, Marietta Pereira Monteiro e outros.—Ao Dr. curador de residuos.

Appellações

(3ª Pretoria)

Appellante, Manoel da Silva Gomes; appellado, José Joaquim Pires. — Vista ás partes.

Appellante, Honorio Hermeto Carneiro Leão de Barros; appellado, Antonio Vetronilli.—Vista ás partes.

(15ª Pretoria)

Appellante, Guilherme Scabra; appellado, Luiz Telles da Menezes.—Habilitem-se os herdeiros do appellado.

Summaria de nullidade de casamento

Autora, Adla Nozer Bomfayde; réo, Salomão Saty.—Afim de ser feito o exame na autora, baixam os autos a cartorio com o preparo.

Inventarios

Fallecidos, Antonio Francisco de Mello e sua mulher.—Vista ao 3º procurador seccional.

Fallecidos, Francisco Antunes e sua mulher Maria Luiza.—Na fórma do requerimento do Dr. procurador seccional.

Fallecido, João Fernandes Pereira Pinto.—Ao contador.

Notificações

Notificante, Luiz José Robalinho; notificado, Francisco Ferreira de Azevedo.—Ao distribuidor para fazer a distribuição por dependencia.

Notificante, Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo; notificado, Dr. José Augusto Ludolf.—Recebidos os embargos de fls. 14 como contestação, em prova.

Embargos de nullidade

(6ª Pretoria)

Embargante, Constantino Soares Valente; embargado, Dulcino Cerqueira Monteiro da Silva.—Convertido o julgamento em diligencia afim de serem os autos conclusos ao Dr. juiz da 10ª Pretoria, por ser impedido o juiz da 2ª vara.

Supprimento de consentimento para a venda de bens de raiz

Supplicante, José Porphirio Teixeira de Mendonça; supplicada, Maria Pereira de Aguiar Filha.—Julgada procedente a justificação afim de ser feita a citação por edital com o prazo de 30 dias.

Protesto

Supplicante, Maria Pourchet; supplicada, a administração da Santa Casa de Misericordia.—Julgado por sentença o protesto para que produza seus legaes effeitos.

Aggravo

(3ª Pretoria)

Aggravantes, Muratory & Carneiro; aggravada, a Sociedade Anonyma *O Paiz*.— Negado provimento.

Acção ordinaria

Autora, Carolina Thereza do Carvalho; réo, Dr. João Victorio Pareto Junior.—Em prova.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 19 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Francisco Antonio Coelho.— A' vista da conta de fls. 17 e do conhecimento de fls. 19, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Costa Guimarães, representante da Ordem de S. Francisco de Paula.— A' vista da conta de fls. 16 e do conhecimento de fls. 18, julgo o processo findo.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos; réo, Lucio da Costa Paiva, proprietario do predio.— Na fórma requerida.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Despachos em 19 de julho de 1906

Crime

Autora, a justiça; ré, Bemvinda Vieira dos Santos (art. 399 do Codigo Penal). — Intime a ré para a defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, José Vital ou José Ferreira dos Santos. — Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Philomena Guigniana e Hilario Graciano (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Francisco Sereno (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Pedro Pereira (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Julgamentos

Autora, a justiça; réo, Victorino Alves de Mello (art. 399 do Codigo Penal). — Condemnado a 22 1/2 dias de prisão e a assignar termo.

Autora, a justiça; réo, Bellarmino Nery Quintanilha (art. 399 do Codigo Penal).— Idem.

Autora, a justiça; ré, Maria da Gloria (art. 399 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; ré, Rita de Christo Rangel (art. 400 do Codigo Penal).— Idem a Colonia Correccional dos Dous Rios pelo tempo de dous annos.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO — ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Despachos de 17 de julho de 1906

Acções crimes

Autora, a justiça; réos, Agueda Izidora de Freitas e João Desiderio da Costa (art. 303 do Codigo Penal). — Nos termos da promoção em frente.

Autora, a justiça; réo, José Rodrigues dos Anjos (art. 294, § 1º do Codigo Penal).— Seja presente ao Dr. juiz da 3ª vara criminal.

Prisões em flagrante

Autora, a justiça; offendida, Luiza Cardoso; accusado, Pedro José Cardoso. — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Paulino Estanisldo Ferreira e Joaquim Tavares (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João José de Freitas (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Offensas physicas

Autora, a justiça; réo, José Velhinho ou José de Souza Velhinho. — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Antonio Pereira (art. 266, paragrapho unico do Codigo Penal). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Valeriano Pereira da Cunha (art. 304 do Codigo Penal). — Expeça-se a precatoria requerida, intimado o réo.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gomes Monteiro (art. 303, agg. pela circ. do artigo 39, § 12). — Nos termos do officio do Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Pedro de Alcantara Siqueira.—(art. 268 do Codigo Penal). —Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Gonçalves de Souza Junior (art. 267 do Codigo Penal). — Nos termos do officio em frente.

Autora, a justiça; ré, Francisca Maria da Conceição (art. 303 do Codigo Penal).— Indique o official que certificou, a fls. 33, qual o logar certo em que se acha a ré.

Autora, a justiça; réo, Antonio Alves do Amorim (art. 303 do Codigo Penal).—Como requer o Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Americo Francisco da Costa (art. 303 do Codigo Penal).— Nos termos do officio em frente.

Autora, a justiça; réo, Adolpho Alves Barroso (art. 303, agg. p., art. 39, § 4º do Codigo Penal).—Nos termos do officio em frente.

Autora, a justiça; réo, Severino Moreira (art. 270, § 2º do Codigo Penal).—Nos termos do officio em frente.

Autora, a justiça; réo, Raymundo Nonato dos Santos (art. 377 do Codigo Penal).—Seja renovada a diligencia recommendada pelo despacho a fls.

Autora, a justiça; réo, Izidro Dias (art. 303 do Codigo Penal).— Seja intimada a testemunha José Carlos de Azevedo.

Autora, a justiça; réos, Francisco da Silveira Machado e José Jacob Sewaybricher (art. 303 do Codigo Penal).— Como requer o Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Francisco Gonçalves Graça (art. 303 do Codigo Penal).— Como requer o Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, João Baptista da Costa e Fernando Azurara (art. 303 do Codigo Penal).—Como requer o Dr. promotor.

Inquerito

Autora, a justiça; offendido, Manoel João Ignacio.—Ao Dr. promotor.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para [illegible] arrematação dos bens penhorados por D. Rosa Brum da Rosa e outros, herdeiros do [illegible] Manoel Francisco da Rosa, a Manoel J[illegible] da Rosa e sua mulher, na fórma abaixo.

O Dr. Julio do Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão [illegible] este subscreve processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Rosa Brum da Rosa, e outros, herdeiros do finado Manoel Francisco da Rosa e executados Manoel José da Rosa e sua mulher, sendo-lhe nos mesmos dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. Sr. Dr. Gabaglia, [illegible] Juiz da 2ª Vara do Commercio — D. Rosa Brum da Rosa, por si, e tutora de seus filhos menores, tendo passado em julgado a sentença que julgou desistente a [illegible] contra Manuel José da Rosa e outros [illegible] requerer que V. Ex. se digne nomear dous avaliadores para o predio penhorado, expedindo-se depois os competentes editaes de praça, depois de realizada a avaliação do immovel. Pede deferimento. Rio, 18 de maio de 1906.—*J. M. Gomes de P[illegible]* (Estava legalmente sellada) — Sendo a petição acima transcripta deferida, passou-se o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no dia [illegible] de julho do corrente anno, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o Forum, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Um predio assobradado á rua Ernesto de Souza n. [illegible] (antiga rua São Justino ns. 1 e 3) freguezia do Engenho Velho, em Andarahy Grande, tendo de frente 12m,18 e de fundos [illegible] sua formação, pedra, cal e tijollo, com quatro janellas e porta na frente, tendo nesta porta escada de pedra de cantaria com gradil de ferro que dá servidão ao predio; no porão quatro mesaninos, de um lado cinco janellas e porta, tendo tambem nesta porta escada com pedra de cantaria com gradil de ferro e corrimão que dá servidão ao predio, e porão cinco mesaninos; do outro lado [illegible] janellas e oito mesaninos no porão, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas e cinco quartos, um puxado no [illegible] com duas janellas para um lado, tendo [illegible] por 3m,45 de largura, dividido em sala, dispensa, e quarto com privada. Em continuação outro puxado com 7m,90 por [illegible] de largura com porta e janella para o fundo e uma porta de um lado, dividido em cosinha e dous quartos. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 42m,0 e de fundo até a rua Souza Cruz 60m,0, fechado de um lado, fundo e frente com muro de pedra e cal, portão com grade de ferro na frente; do outro lado, fechado com folhas de zinco; ha neste terreno diversas arvores fructiferas, tanque e privada, ha [illegible] uma meia-agua com banheiro; dado o valor de 10:000$, preço por quanto vão á praça os referidos bens, a qual se fará [illegible] pagamento á vista ou fiança idonea [illegible] dias. E, quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local, [illegible] hora acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se [illegible] outros de igual teor, que serão publicados

e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 25 de junho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. —*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo da Setima Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, em praça publica deste juizo, a realizar-se no dia 24 do corrente mez de julho, ao meio dia, ás portas desta pretoria, á rua Farani n. A 2, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima do preço da avaliação os bens que foram penhorados na acção de penhora executiva movida por Tertuliano José de Carvalho contra Clemente Facioli, constantes da avaliação do teor seguinte: Os abaixo assignados, peritos nomeados e juramentados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da setima Pretoria para avaliar os bens penhorados por Tertuliano José de Carvalho nos autos de penhora executiva contra Clemente Facioli, que se acham á rua do Jardim Botanico n. 32, tendo dado cumprimento ao respeitavel mandado do referido Dr. juiz, lavram o presente auto: Avaliação — Uma armação de pinho envidraçada, em máo estado, 50$; um relogio de parede, 5$; um balcão com coberta de marmore, 50$; um dito menor, 10$; um terno completo de medidas para seccos, 10$; um dito para liquidos, 10$; tres funis, 1$500; uma balança, conchas e pesos, 50$; uma escada e engradado, 2$; duas caixas para deposito de generos, 10$; uma lata de folha de Flandres para deposito de kerozene, 5$; dous bancos de madeira, 1$; duas mesas com pés de ferro e tampos de marmore, 10$; uma lata para café, 2$; oito torneiras de chumbo e um pedaço de pedra marmore, 5$; 221$500. Avaliamos em 221$500. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—*M. de Mattos Fonseca.—Alberto Porto.* E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no referido dia, logar e hora designados. Do que mandou passar o presente para ser affixado, publicado e junto por cópia aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1906. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. —*Flaminio Barbosa de Rezende.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.653

Manoel Francisco Pacheco, negociante estabelecido nesta praça, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rótulo de fundo branco de fórma rectangular, guarnecido de linhas e arabescos dourados, vendo-se ao lado direito, na parte superior, a figura de um indio vestido a caracter, e acima deste os dizeres «Deliciosa Bebida» que rivaliza com o melhor «Cognac» e transversalmente leem-se as palavras «Nectar Fluminense» Isento do imposto de consumo. Na parte inferior, do lado esquerdo, vê-se o desenho de uma estrella radiosa, lendo-se abaixo desta a firma «Manoel Francisco Pacheco». A referida marca será usada pelo supplicante nas garrafas e demais vasilhas que contiverem a bebida de sua preparação denominada «Nectar Fluminense» podendo variar de cores e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 20 de março de 1906.—*Manoel Francisco Pacheco.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 1 de maio de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.653, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se, no registro sob n. 4.653 da marca de cognac «Nectar Fluminense» de Manoel Francisco Pacheco, o accrescimo do seu nome na dita marca entre o indio e o traço que fórma o quadro da etiqueta. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 4.762

John Doyle & Comp., negociantes, estabelecidos na estação do Engenho de Dentro, com commercio e fabrica de phosphoros, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o producto phosphoros, denominado «Phosphoros Baratos», do seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco, dividido rectangularmente por dous traços finos de cor preta. No alto, lê-se a inscripção: «Grande Fabrica de John Doyle & Comp.», em seguida os dizeres: «Industria Nacional» —«Rio de Janeiro» e em sentido sinuoso e typos grandes, a indicação: «Phosphoros Baratos». Entre duas carrancas lateraes, uma com a physionomia sisuda e a outra com ar jovial, lê-se ao centro: «Para o Zé Povinho», e inferiormente, em duas linhas, os seguintes dizeres: «Resistem a toda humidade na Inglaterra, na França, na Allemanha e aqui». O referido rótulo será usado em dimensão maior e menor, sendo a maior em pacotes que contiverem um numero convencionado de caixas e a menor aqui representada applicada nos tampos das referidas caixas, contendo o producto phosphoros de sua fabricação, ficando ainda o direito aos supplicantes de alterar a respectiva cor em todo e qualquer papel e tinta, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 reis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—*John Doyle & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 11 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.762, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.766

Fornasini & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com escriptorio e deposito á rua de S. Pedro n. 11 e fabrica de manteiga de puro leite de vacca, na estação de Rodeio, Estado do Rio, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a manteiga de seu fabrico, a qual consiste no seguinte: um rótulo de fórma circular, em papel branco, margeado esse circulo por uma larga faixa formada por duas linhas, com os dizeres em typos brancos e grandes: «Fornasini & Cª.» na parte superior e em semicirculo; «Rodeio» na inferior, separado por duas rosetas redondas, com traços de arabescos em cada uma. No centro, vê-se representada dentro de um polygono de quatro faces curvelineas, uma galante menina sentada no chão com as pernas estendidas e os pés cruzados, tendo na mão esquerda, com o braço em curvatura, um pe laço de pão e a direita estendida, descança a mão sobre o sólo, o seu olhar fixa-se de revés para a direita, observando qualquer cousa. Ladeando essa menina, leem-se as palavras: «Marca registrada». Este desenho será applicado no tampo das latas de manteiga e estampado na propria folha e o que se acha ao lado desta inscripção, representado por uma larga faixa de xadrez preto e branco com tres ellipticas em linha parallela, de fundo preto e circulo branco, lendo-se na do centro a firma: «Fornasini & Comp. — Rodeio» — dentro de um quadro rectangular e «Estado do Rio» na parte inferior em fórma curvelinea, lateralmente nas outras duas repetidos os dizeres: «Manteiga pura de vacca». Esta faixa que envolucra tambem as latas será estampada na propria folha, sendo todo o desenho applicado em tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, afim de bem distinguir esse producto e melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de valor de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1906.—*Fornasini & Comp.* Declaro em tempo, que a referida marca será tambem usada para queijos e lacticinios do seu commercio e fabrico. Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1906.—*Fornasini & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de julho de 1906.— O secretario *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.766, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906 —O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

Marcas depositadas

Ns. 40 e 45

Certifico que as marcas pertencentes a Poock & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 40 e 45, foram depositadas nesta junta, em 28 de junho do corrente anno, com o *Diario da Bahia*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de julho de 1906.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior. (Estavam duas estampilhas no valor de 1$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 46

Certifico que a marca pertencente a Poock & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 46, foi depositada nesta junta, em 12 de julho do corrente anno, com o *Diario da Bahia*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1906.— *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior. (Estavam duas estampilhas no valor de 1$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Gonçalves Dias*, para os portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, di-

tas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Industrial*, para Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Assú*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Zambeze* (inglez), para Cape Town, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Fidelense*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás [illegible] da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 18 de julho de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	[illegible]
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	763.04	20.2	14.98	85.0	ENE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.18	19.7	15.12	88.5	NNE 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.13	19.7	15.12	88.5	N 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.17	19.6	14.70	87.0	NNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.[illegible]	19.4	[illegible]	[illegible]	NW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.11	19.4	[illegible]	[illegible]	N 2	Bom	Orvalho abundante	KC.SK 1	—	—	—	—	—	—
	7....	[illegible]	19.6	[illegible]	[illegible]	N 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 5	—	—	—	—	—	—
	8....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— [illegible]	—	—	—	—	—	—
	9....	764.38	22.1	15.90	80.9	N 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K [illegible]	—	—	—	—	—	—
	10....	764.53	22.5	15.49	76.8	NNW 2	Bom	..	— 8	—	—	—	—	—	—
	11....	[illegible]	[illegible]	15.51	[illegible]	NNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 9	—	—	—	—	—	—
	12....	763.68	23.2	15.43	73.0	N 2	Bom	..	KC.K [illegible]	—	—	—	2.03	—	—
	13....	763.20	23.2	15.43	73.0	SSE 5	Claro	..	— 3	—	—	—	—	—	—
	14....	762.88	23.3	16.22	76.5	SSE 5	Claro	..	— 3	—	—	—	—	—	—
	15....	762.56	22.8	16.33	79.4	SSE 6	Claro	..	KC.K 2	—	—	—	—	—	—
	16....	762.54	22.9	16.29	78.0	SSE 5	Claro	..	— 1	—	—	—	—	—	—
	17....	762.74	22.6	16.31	80.3	SSE 5	Bom	..	— 2	—	—	—	—	—	—
	18....	762.89	22.0	16.16	82.0	SSE 3	Encoberto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19....	762.98	22.1	15.73	79.8	ESE 4	Bom	Nevoeiro tenue	— 4	—	—	—	—	—	—
	20....	763.25	21.8	14.95	77.2	E 3	Bom	Nevoeiro tenue	— 4	—	—	—	—	—	—
	21....	763.27	21.4	15.20	80.2	E 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	7
	22....	763.28	21.2	14.85	79.0	ESE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23....	763.45	21.0	14.81	80.0	ESE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	24.8	24.0	18.9	—	—	—
	24....	[illegible]	20.5	[illegible]	[illegible]	ENE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL: — Declinação = 8° 57' 25" NW

Capital Federal, 19 de julho de 1906. — [illegible] m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	763.02	25.8	21.07	27.70
S. Luiz	—	—	—	28.75
Parnahyba				
Fortaleza	761.29	28.6	19.34	25.45
Natal				
Parahyba	—	—	—	25.05
Recife	765.98	25.8	16.98	23.90
Joazeiro	?	21.5	13.21	22.00
Maceió	—	—	—	26.55
Aracajú	767.35	25.2	16.57	24.45
Ondina (Bahia)	766.70	22.5	18.48	22.55
S. Salvador	767.68	22.7	18.72	24.35
Caravellas				
Victoria	769.90	21.0	16.09	21.10
Barbacena	769.31	15.2	10.35	15.40
Juiz de Fóra		18.6	12.86	19.25
Campinas		18.6	16.26	18.50

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Capital	[illegible]	22.2	15.19	[illegible]
S. Paulo	[illegible]	13.7	[illegible]	[illegible]
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	17.02	[illegible]
Curityba	771.26	12.6	[illegible]	[illegible]
Guarapuava		13.5	10.59	[illegible]
Asuncion				
Posadas				
Florianopolis	[illegible]	27.4	12.00	[illegible]
Corrientes				
Itaqui	762.01	[illegible]	12.22	[illegible]
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Grande	762.28	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	[illegible]	20.0	11.81	20.00

Em S. Paulo cahiu chuva passageira hontem á noite.
Em Curityba houve nevoeiro denso na madrugada e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 2 hs. 25 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Errata — A declinação magnetica de 17 do corrente mez, foi 8° 59' 45" NW não a que sahiu publicada.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 18 de julho de 1906..........		3.898:622$892
Idem do dia 19:		
Em papel..	201:013$471	
Em ouro....	123:909$196	324:922$667
		4.223:545$559
Em igual periodo de 1905..		3.914:472$220

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de julho de 1906

Interior..........................		22:[illegible]$378
Consumo:		
Fumo..........	4:629$000	
Bebidas.........	1:568$800	
Phosphoros.....	600$000	
Calçado........	2:680$000	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	34[illegible]$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	316$000	
Vinagre........	354$000	
Conservas......	12[illegible]	
Chapéos........	1:16[illegible]$000	
[illegible]........	17:345$5[illegible]	
Registro........	650$000	33:524$300
Extraordinaria................		13:477$670
Deposito......................		81$000
Renda com applicação especial......................		1:243$088
		70:849$436
Renda de 1 a 18 de julho de 1906..................		1.097:875$[illegible]
Total..........		1.168:725$[illegible]
Em igual periodo de 1905....		1.115:737$352

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico [qu]e fica marcado o prazo de tres mezes, a [co]ntar desta data, para inscripção dos que [pr]etenderem concorrer ao logar de lente [su]bstituto da 1ª secção desta faculdade, [ac]tualmente vago.

O concurso será feito nos termos do de[cr]eto n. 3.890, de 1 de janeiro da 1901 e [ve]rsará sobre philosophia do direito e direito [ro]mano.

Os pretendentes deverão apresentar-se [de]sde já nesta secretaria, para assignar seus [no]mes no livro competente, e, no caso de [in]deferimento, a inscripção poderá fazer-se [po]r procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto [da] inscripção, seus diplomas e titulos ou pu[bli]cas-fórmas destes, justificada a impossibili[da]de de apresentação dos originaes, folha [co]rrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os [bra]zileiros que se acharem no goso dos [dir]eitos civis e politicos e possuirem o gráo [de] doutor em direito ou de bacharel em [sci]encias juridicas e sociaes por este estabe[le]cimento ou por outros ao mesmo equipa[rad]os, e tambem os brazileiros que, tendo [es]se gráo por instituições estrangeiras, se [h]ouverem habilitado perante algum dos [re]feridos estabelecimentos (art. 57).

E, para que chegue ao conhecimento de [tod]os, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de junho de 1906.—O secretario, *Henrique Martins*. (.

——

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores legaes, da denominada «Chacara da Floresta» a assistirem a vistoria sanitaria que vae ser effectuada nos predios que a compoem e que deverá começar no dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 12 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

——

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Arcos n. 68, (2 intimações);
Rua de S. Luiz n. 29;
Rua de Garibaldi n. 1;
Rua de Maria José n. 2;
Rua do Dr. Pessoa de Barros n. 8;
Rua D. Feliciana n. 270, (sobrado);
Rua D. Maria n. 30;
Rua Fagundes Varella n. 70;
Rua Dr. José Felix n. 1, (avenida);
Rua do Engenho Novo n. 22;
Rua de Daniel Carneiro n. 55;
Rua do Dr. Bulhões n. 17;
Rua Chaves Faria n. 22;
Rua de Catumby ns. 86 e 88 (estalagem);
Rua de Leste ns. 9 (loja) e 13;
Rua de S. Carlos ns. 8, 14, 65 C;
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira), 3 (cocheira), 129, 236 e 238;
Praia Retiro Saudoso n. 73;
Travessa D. Maria n. 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

——

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Adriano Braga, residente á ladeira João Homem n. 46, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação que aceitou sob n. 4.254, para melhoramentos no predio n. 46 da ladeira João Homem, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Dr. João Nery Ferreira, como procurador da Ordem 3ª de S. Francisco de Paula, residente á rua General Camara n. 6 (sobrado) ou rua do Cattete n. 136, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 31.944, para melhoramentos no predio da rua General Pedra n. 199, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

D. Alfenna de Jesus, residente á rua do Lavradio n. 17 (loja) multada em 200$, por não ter desoccupado a loja que occupa com quitanda e dormitorio em pessimas condições de hygiene, de conformidade com a intimação n. 38.[illegible]94, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

João Antonio de Oliveira, residente á rua America n. 132, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 3[illegible].345, para melhoramentos no predio da rua Visconde do Sapucahy n. 16 B, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Evaristo Tavares Larangeira, residente á rua Lucidio Lago n. 18, multado em 125$, por não ter communicado por escripto a esta Delegacia que ficára deshabitado o predio n. 18 á rua Lucidio Lago, infringindo a lettra *a* do art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de julho de 1906.— O secretario Dr. *J. Pedroso*.

——

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 10 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 3 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22$000 e de 400$000 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno que é de 80$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de julho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (.

——

Capitania do Porto

De ordem do Sr. Capitão do Porto, intimo o Sr. Agostinho da Silva Pedruca, empregado na estancia de lenha do Sr. Alonso, ponta do Cajú, a pagar ou mandar pagar nesta Capitania, no prazo de oito dias, a multa de 500$, de accôrdo com o art. 423, do regulamento das Capitanias, por ter construido uma cercada na ponta do Manguinho, na noite de 9 para 10 deste mez e que, denunciada pelo destacamento de soldados de infantaria de marinha do Mattoso, foi immediatamente demolida pelo pessoal desta Repartição, e ao ser intimado declarou pertencer a Adolpho Monte Bello, ignorando elle a residencia, o que não é admissivel; findo o prazo será a multa cobrada executivamente.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906. — *José A. Ayrosa*, secretario. (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo aos Srs. proprietarios de cercadas abaixo mencionados que possuem clandestinamente em diversos pontos desta bahia a virem ou mandarem pagar nesta Capitania a multa de 500$ por cada uma, de accôrdo com o artigo 423 do regulamento das capitanias, e a demolil-as no prazo improrogavel de oito dias. Findo este prazo será a multa cobrada executivamente e a cercada demolida pelo pessoal desta repartição:

Timotheo de Rezende, morador no Porto Velho, Irajá, 500$ de uma cercada no Rio de S. João de Merity; Antonio José Soares, morador no Porto de Irajá, 500$ de uma cercada no Rio de S. João de Merity; Marcolino Antonio Rodrigues, morador na Ilha de Saravatá, 1:000$ de duas cercadas na bocaina do Rio S. João de Merity; Leopoldo Baptista, morador no porto de Tubiacanga, 500$ de uma cercada ao N. da Ilha do Governador no Sacco dos Gallegos; Constantino Miguel Violeta, morador no porto da Opa, Rio da Estrella, 1:000$ de duas cercadas no Rio da Estrella; Francisco Pereira da Encarnação, morador em S. Francisco de Croará, 1:000$ de duas cercadas no morro de S. Lourenço.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906. — *José A. Airoza*, secretario. (*

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 21 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 1 a 10, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 19 de julho de 1906.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho de compras desta repartição, reunir-se-ha no dia 25 do corrente, ás 12 horas da manhã, o referido conselho afim de receber propostas para o fornecimento, durante o fluente anno, de barracas hospitaes com capacidade para uma média de 20 a 30 doentes cada uma, e segundo os desenhos e descripções (modelo) existentes nesta repartição e que se acham á disposição dos Srs. pretendentes. As condições são: ser negociante matriculado ou casa importadora; haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre findo e ter caucionado na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto e fiel execução do mesmo, a quantia de um conto de réis (1:000$). As propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias e fechadas, e mencionarão o nome do proponente, o preço e o prazo da entrega e mais condições de fornecimento, indicação da casa commercial, declaração explicita de sujeitar-se a multa de 5 % da importancia relativa á barraca hospital acceita, no caso de não comparecer para assignar o respectivo termo de contracto, dentro do prazo nunca maior de 4 dias uteis, que lhe forem notificados por edital publicado no *Diario Official*.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercito. Rio, 16 de julho de 1906. —O ajudante, Dr. *Luiz Jansen de Mello*, capitão medico. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 29/32	16 3/4
» Pariz	565	$575
» Hamburgo	697	$705
» Italia	—	$581
» Portugal	—	$416
» Nova York	—	2$960
Libra esterlina, em moeda		14$450
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:007$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000	1:011$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom	1:005$000
Ditas idem idem de 1897, nom	1:006$000
Ditas idem de 1903, port	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port	188$500
Ditas idem idem de 1904, port	276$000
Ditas idem idem de 1906, port	155$500
Ditas idem idem de 1906, nom	161$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port	803$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom	800$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	66$500
Banco do Brazil	139$000
Dito do Commercio, integr	185$000
Comp. Terras e Colonização	3$500
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/ 22 1/2 %	7$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	14$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico	223$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	200$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil	245$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 18 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, regular, de Mossoró, 8$700 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Maceió, 215 réis por kilo.

Dito branco, usina, da Bahia, 195 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 185 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Café 6$700 a 7$ por arroba.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Faculdade Livre de Direito da Cidade do Rio de Janeiro

(Fundada em 1891)

Titulo I

CAPITULO I

Da Faculdade, seus fins e organização

Art. 1.º A Faculdade Livre de Direito, fundada nesta cidade do Rio de Janeiro a 11 de junho de 1891, e a que o decreto n. 639, de 31 de outubro de 1891, concedeu todas as regalias das Faculdades officiaes, destina-se a ensinar as materias comprehendidas nos cursos das Faculdades de Direito federaes ou outras que forem regularmente adoptadas.

§ 1.º E' constituida pelos lentes actuaes e pelos que de futuro fizerem parte do seu corpo docente.

§ 2.º Rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, decretos ns. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 3.903, de 12 de janeiro de 1901 e mais actos em vigor do Governo Federal.

§ 3.º A sua direcção é confiada á congregação dos lentes, ao director, vice-director e thesoureiro, nos termos indicados nestes estatutos.

§ 4.º Confere aos que se tiverem devidamente habilitado os gráos scientificos conferidos pelas Faculdades officiaes, com os mesmos privilegios e regalias a estes inherentes.

Art. 2.º O ensino é ministrado:

a) pelas lições nas aulas;

b) pela Revista periodicamente publicada;

c) pela bibliotheca franqueada aos alumnos;

d) por meio de conferencias.

CAPITULO II

Das disciplinas e sua distribuição

Art. 3.º O ensino na Faculdade Livre comprehende as seguintes materias:

I) Philosophia do Direito.

II a) Direito Internacional, Publico e Privado.

b) Diplomacia.

III a) Direito Publico.

b) Direito Constitucional.

IV a) Economia Politica.

b) Sciencia das Finanças.

c) Contabilidade do Estado.

V a) Sciencia da Administração.

b) Direito Administrativo.

VI Medicina publica.

VII Direito Romano.

VIII Direito Civil.

IX Direito Criminal.

X Direito Commercial.

XI Theoria e pratica do Processo Civil Commercial e Criminal.

XII Legislação comparada sobre o Direito Privado.

XIII Historia do Direito e especialmente do Direito Nacional.

Art. 4.º O curso é feito em cinco annos por 17 lentes, distribuidos pelas seguintes cadeiras

1º anno

1ª cadeira — Philosophia do Direito.

2ª cadeira — Direito Romano.

2º anno

1ª cadeira — Direito Publico e Constitucional.

2ª cadeira—Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia.

3ª cadeira—Direito Civil (1ª parte).

3º anno

1ª cadeira—Direito Civil (2ª parte).

2ª cadeira—Direito Criminal (1ª parte).

3ª cadeira—Direito Commercial (1ª parte).

4ª cadeira—Historia do Direito e especialmente do Direito Nacional [illegible].

4º anno

1ª cadeira—Direito Civil (3ª parte).

2ª cadeira—Direito Commercial, especialmente Direito Maritimo, fallencias e liquidações judiciaes (2ª parte).

3ª cadeira — Direito Criminal, especialmente Direito Militar e regimen penitenciario (2ª parte).

4ª cadeira — Economia Politica, Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado.

5º anno

1ª cadeira—Theoria e pratica do Processo Civil, Commercial e Criminal.

2ª cadeira—Sciencia da Administração e Direito Administrativo.

3ª cadeira—Medicina Publica.

4ª cadeira—Legislação comparada sobre o Direito Privado.

Art. 5.º Essas cadeiras constituem oito secções com outros tantos lentes substitutos, distribuindo-se do seguinte modo:

1ª secção—Philosophia e Historia do Direito e Direito Romano.

2ª secção—Direito Publico e Constitucional, Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia.

3ª secção—Economia Politica, Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado, Sciencia da Administração e Direito Administrativo.

4ª secção—Medicina Publica.

5ª secção—Direito civil e legislação comparada do Direito Privado.

6ª secção—Direito Criminal.

7ª secção—Direito Commercial.

8ª secção—Theoria e pratica do Processo Civil, Commercial e Criminal.

§ 1.º Os substitutos da primeira, segunda, terceira e oitava secções farão cursos complementares: o da primeira de Direito Romano; o da segunda, de Direito Internacional Privado; o da terceira, de Sciencia e Finanças; e o da oitava, de Pratica do Processo Civil, Commercial e Criminal.

§ 2.º Estes cursos começarão quando entender conveniente a congregação, nunca, porém, depois de tres mezes da abertura das aulas.

§ 3.º Os demais substitutos sómente farão cursos complementares, quando assim deliberar a congregação sobre requisição do lente da cadeira.

Art. 6.º Os lentes das cadeiras de Direito Civil, Commercial e Criminal, que se distribuem por mais de um anno, deverão proseguir nellas até a terminação do curso respectivo.

CAPITULO III

Do tempo dos trabalhos e exercicios escolares

Art. 7.º Os cursos da Faculdade abrem-se no dia 1 de abril e fecham-se a 14 de novembro.

Os outros trabalhos principiam a 1 de março e terminam no ultimo dia de dezembro.

Art. 8.º A licção durará uma hora e será dada cinco vezes por semana.

Aos lentes é permittido ouvir os alumnos sobre a materia da licção anterior e designar exercicios geraes (sabbatinas), ao menos duas vezes por mez.

Serão duas por semana as licções dos cursos complementares.

Art. 9.º Quinze dias antes da abertura dos cursos, a congregação se reunirá para organizar o horario respectivo, verificar a presença dos lentes e designar os substitutos que devem reger as cadeiras, cujos lentes se acharem impedidos.

O director fará publicar por edital e pela imprensa o resultado desta sessão da congregação.

Paragrapho unico. O lente cathedratico pode accumular o ensino de mais de uma disciplina, em substituição do lente impedido, com preferencia ao substituto, si assim deliberar a congregação.

Art. 10. Approvado o horario, nos termos do artigo antecedente, só poderá ser alterado por deliberação ulterior da congregação, si assim o exigirem as conveniencias do ensino.

Art. 11. Cada lente será obrigado a apresentar, na sessão de abertura dos trabalhos, para ser approvado, o programma do ensino da respectiva cadeira, dividido em pontos distinctos.

O ensino será ministrado sob esse programma, que igualmente servirá para os exames finaes.

Art. 12. Apresentados os programmas, o director nomeará uma commissão de tres lentes para uniformizal-os, de modo que exprimam o ensino completo das materias professadas na faculdade.

§ 1.º A commissão apresentará seu parecer motivado em sessão da congregação, que deverá effectuar-se oito dias antes da abertura das aulas.

O parecer será discutido e votado na mesma sessão.

§ 2.º Os programmas, depois de approvados, serão impressos e distribuidos, e só poderão ser alterados na primeira sessão do seguinte anno lectivo.

Os lentes deverão preenchel-os até o dia do encerramento dos cursos, cabendo ao director providenciar para que os substitutos nos cursos supplementares auxiliem os lentes no preenchimento do ensino dos pontos do programma.

Art. 13. Os programmas serão revistos annualmente, podendo, os que forem approvados em um anno, servir para os seguintes, si a congregação, por si ou por proposta de seus autores, não julgar conveniente alteral-os.

Art. 14. A frequencia dos estudantes é obrigatoria. Trinta faltas em qualquer das cadeiras fazem perder o anno, não podendo o estudante que as tiver dado fazer exame na primeira época.

§ 1.º Para a verificação de frequencia nas aulas, haverá um livro especial, no qual escreverão os alumnos os seus nomes, ao entrarem no recinto das aulas, sob a fiscalização do guarda respectivo e á vista do lente.

Este livro ficará sob a guarda do lente, o qual o transmittirá, no fim de cada mez, ao secretario da faculdade, que delle extrahirá as respectivas notas para o conhecimento do numero das faltas dadas, affixando-se edital na porta do edificio em que funccionar a Faculdade, afim de que possam ser feitas, perante o lente ou a congregação as devidas reclamações.

Essas reclamações deverão ser apresentadas dentro de dez dias posteriores á affixação do edital.

CAPITULO IV

Da matricula

Art. 15. A matricula se fará desde o dia 1 de março até á vespera da abertura dos cursos (31 de março).

Art. 16. As matriculas serão annunciadas por editaes, affixados nos logares mais frequentados do estabelecimento e publicados pela imprensa, oito dias antes das épocas determinadas nestes estatutos.

Paragrapho unico. Para a matricula em alguma ou em todas as cadeiras do 1º anno, o estudante deverá provar, em requerimento ao director:

1º, ter sido vaccinado;

2º, haver pago a taxa escolar;

3º, identidade de pessoa.

4.º Exhibir titulo de bacharel em sciencias e lettras ou certificado de haver sido approvado em algum estabelecimento de instrucção secundaria official ou reconhecido pelo Estado, nos seguintes preparatorios:

a) portuguez;

b) francez;

c) inglez ou allemão;

d) latim;

e) arithmetica;

f) geometria;

g) geographia, especialmente do Brazil;

h) historia universal, especialmente do Brazil;

i) elementos de physica e chimica;

j) elementos de historia natural.

A prova de identidade será por meio de attestado escripto de um lente ou de duas pessoas fidedignas.

Art. 17. Para a matricula em alguma ou em todas as cadeiras do anno seguinte o alumno deverá apresentar:

1.º Certidão de approvação nas materias do anno anterior.

2.º Conhecimento de haver pago a respectiva taxa.

§ 1.º E' facultada a matricula de pessoas do sexo feminino, para as quaes haverá nas aulas logar reservado.

§ 2.º A inscripção da matricula poderá ser feita por procurador.

Art. 18. O secretario, logo que lhe for apresentado o despacho do director, mandando matricular algum estudante, abrirá termo de matricula, no livro respectivo fazendo menção do nome, filiação, naturalização e idade do matriculando, sendo este termo assignado pelo mesmo ou seu procurador.

Paragrapho unico. Os termos serão lavrados seguidamente e sem que fiquem de permeio linhas ou espaços em branco.

Art. 19. A inscripção será feita pela ordem em que forem recebidos os requerimentos e, si dous ou mais estudantes se apresentarem simultaneamente com despacho do director para se inscreverem na mesma cadeira ou no mesmo anno, prevalecerá a precedencia determinada pela ordem alphabetica dos nomes.

Paragrapho unico. No dia determinado para se fecharem as matriculas, escreverá o secretario, em seguida ao ultimo termo, o de encerramento e o assignará com o director.

Em seguida, o secretario organizará uma lista geral dos matriculados em cada um dos annos, com declaração da naturalidade, idade e filiação e a fará imprimir sem demora, para ser distribuida pelos lentes e enviada ao Governo.

Art. 20. E' nulla a inscripção da matricula feita com documento falso, assim como são nullos todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que, por esse meio a pretender ou obtiver, além da perda da importancia das taxas pagas, fica sujeito ás disposições do codigo geral e inhibido, pelo tempo de dous annos, de se matricular ou de prestar exames.

Art. 21. Serão considerados alumnos da Faculdade Livre de Direito sómente os que nella se houverem matriculado.

Paragrapho unico. Cada alumno receberá do secretario um cartão impresso, assignado pelo director, contendo o nome do mesmo alumno e a designação do anno ou cadeira em que se houver inscripto.

CAPITULO V

Da policia academica

Art. 22. A' congregação dos lentes, ao director, a cada um dos lentes em particular, ao secretario e demais empregados da Faculdade é commettida a manutenção da ordem e disciplina academicas, na parte que lhes toca, e observadas as seguintes bases:

§ 1.º O estudante que perturbar o silencio, causar desordem dentro da aula ou nella proceder mal, será reprehendido pelo lente.

Si não se contiver, o lente o fará immediatamente sahir da sala, levando o facto ao conhecimento do director.

Si a ordem não se puder restabelecer, o lente suspenderá a licção, dando ao director relação do occorrido.

§ 2.º O director, logo que tiver noticia dos factos narrados, no paragrapho antecedente, fará vir á sua presença o culpado ou culpados e, depois de ler publicamente a parte do lente, convocará immediatamente a Congregação, que imporá por votação no-

minal, e depois de ouvidos os delinquentes, a pena de suspensão de um a dous annos de estudos na Faculdade e nas outras Faculdades federaes ou a estas equiparadas, conforme a gravidade do caso.

§ 3.º Si a desordem tiver occorrido dentro do edificio, mas, fóra das aulas, qualquer lente ou empregado, que a presenciar, procurará conter os promotores della.

Não sendo attendidas as admoestações ou si o successo for de natureza grave, o funccionario que presenciar deverá immediatamente leval-o ao conhecimento do director.

§ 4.º O director, ao receber a participação ou tendo noticia do occorrido, fará comparecer na Secretaria, por intermedio do porteiro ou bedeis, o alumno ou alumnos inculpados e, si depois das convenientes indagações, verificar que o alumno merece correcção maior que uma simples advertencia em particular, o reprehenderá publicamente.

A reprehensão será, neste caso, dada na Secretaria em presença de dous lentes, dous empregados e de quatro a seis estudantes.

Poderá a mesma ser feita na aula a que o estudante pertencer, presentes o lente da cadeira e os outros estudantes da mesma aula, que se conservarão nos seus logares.

A estes actos assistirá o secretario, e de todos elles, bem como dos anteriores, se lavrará termo, que será presente na primeira sessão na congregação e relatado nas informações prestadas ao Governo acerca do procedimento dos estudantes.

§ 5.º Si a perturbação do silencio, a falta de respeito ou a desordem for praticada durante os exames ou em qualquer acto publico da Faculdade, se applicará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6.º Si algum dos factos de que tratam os paragraphos antecedentes for praticado por estudante que já tenha feito os exames do ultimo anno, o director levará tudo ao conhecimento da Congregação, a qual poderá substituir a pena de reprehensão publica pela de adiamento da collação do gráo ou retenção do diploma até um anno.

§ 7.º Si o director entender que o delicto mencionado no § 1º deste artigo merece, pelas circumstancias que o acompanharam, mais severa punição que a reprehensão publica, mandará lavrar termo de tudo pelo secretario e o apresentará á Congregação com as razões que o estudante allegar em sua defesa e com o depoimento das testemunhas que souberem do facto.

A Congregação, depois de proceder ás necessarias diligencias para a exacta verificação do facto, condemnará o delinquente na pena de suspensão por um a dous annos de estudos nas faculdades officiaes ou a estas equiparadas.

Art. 23. O estudante que de proposito estragar ou inutilizar livros, modelos, mappas ou moveis, será obrigado a restituir o objecto por elle damnificado e, na reincidencia, além da restituição, será admoestado pelo director, á vista da participação do lente ou empregado.

A Congregação poderá igualmente impôr ao culpado a pena de suspensão de estudos por um a dous annos.

Art. 24. Sempre que se verificar qualquer desapparecimento de objectos, tanto da secretaria como das demais dependencias da Faculdade, o secretario communicará por escripto o facto ao director, que nomeará uma commissão de tres lentes para proceder ás respectivas indagações.

§ 1.º O bibliothecario levará igualmente ao conhecimento do director quaesquer subtracções occorridas na bibliotheca, praticando-se a tal respeito o que fica determinado em relação á secretaria e ás outras dependencias.

Art. 25. Descoberto o autor do delicto, será reprehendido pelo director e obrigado á restituição do objecto subtrahido, sem prejuizo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 26. Os estudantes que dentro ou fóra do edificio escolar, praticarem acto de injuria, por palavra ou por escripto ou por qualquer outro modo, contra o director ou qualquer membro do corpo docente, serão punidos com a pena de suspensão de um a dous annos de estudos em qualquer faculdade official ou a ella equiparada.

Art. 27. Si os actos forem offensivos da moral publica, ou consistirem em amoaças de tentativa de aggressão contra as pessoas indicadas no artigo antecedente, serão as penas elevadas ao dobro.

§ 1.º Si a aggressão se consummar, os delinquentes serão punidos com a exclusão dos estudos.

§ 2.º As penas disciplinares deste artigo e do antecedente não isentam os delinquentes das em que incorrem segundo a legislação commum.

Art. 28. Si os delictos dos artigos antecedentes, forem praticados por estudantes do ultimo anno, serão elles punidos com a suspensão do exame; si este já tiver sido feito, com a demora da collação do gráo ou com a retenção do diploma, pelo tempo correspondente ao das penas marcadas nos mesmos artigos.

Art. 29. Das penas de suspensão de estudo ou de exame, demora da collação do gráo ou retenção de diploma, cabe recurso voluntario para o Governo.

§ 1.º Este recurso será interposto dentro de oito dias contados da data da intimação, que é feita pelo porteiro.

§ 2.º Será interposto por simples petição, a que o recorrente juntará as razões e documentos que entender convenientes.

§ 3.º O seu effeito só é suspensivo quando a pena imposta for a de suspensão de estudos ou a de exclusão.

Art. 30. O Governo, a que será presente todo o processo, resolverá definitivamente, confirmando, revogando ou modificando a decisão da Congregação.

Art. 31. O estudante que, chamado pelo director, não comparecer, será coagido a vir á sua presença, depois de lavrado o termo de desobediencia, pelo empregado que o for chamar, requisitando o mesmo director auxilio da autoridade policial.

Art. 32. Os lentes exercerão a policia dentro das respectivas aulas, e nos actos escolares que presidirem deverão auxiliar o director na manutenção da ordem dentro do edificio.

§ 1.º Não estando presente o director, deverão substituil-o, na manutenção da ordem, o vice-director, e os lentes por ordem de antiguidade e, na falta de todos elles, o secretario.

§ 2.º O porteiro, serventes e os bedeis velarão na manutenção da ordem e do asseio dentro do edificio, advertindo, com toda a urbanidade, os infractores.

Si as suas advertencias não bastarem, tomarão os nomes dos ditos infractores e darão immediatamente parte do occorrido ao director e, na sua ausencia, a qualquer membro do corpo docente ou ao secretario.

Art. 33. Si qualquer pessoa estranha ao estabelecimento praticar algum ou alguns dos actos puniveis por estes estatutos, será o facto levado ao conhecimento do director, afim de que faça tomar por termo o occorrido e dê de tudo conhecimento á competente autoridade policial, para proceder na conformidade das leis.

Poderá tambem o director prohibir ao autor daquelles actos a entrada no edificio da Faculdade.

CAPITULO VI

Da inscripção para os exames

Art. 34. Haverá duas épocas de exames.

§ 1.º A inscripção para a primeira época se fará nos ultimos quinze dias do curso lectivo.

Os exames começarão no segundo dia depois do encerramento do curso e não excederão o prazo de quarenta e cinco dias.

§ 2.º A inscripção para a segunda época se fará nos ultimos oito dias das ferias escolares.

Os exames começarão no dia seguinte ao da abertura dos trabalhos (2 de março) e terminarão na vespera da abertura dos cursos (31 de março).

§ 3.º Si, pelo crescido numero de examinandos, parecer ao director que é insufficiente o prazo indicado nos paragraphos antecedentes, serão examinadas duas turmas por dia.

Art. 35. Aos exames da primeira época serão sómente admittidos os alumnos matriculados.

Art. 36. Aos exames da segunda época serão admittidos:

I, os alumnos não matriculados;

II) os matriculados que durante o anno houverem dado 30 faltas, comprehendidas as dos cursos complementares, sendo o [illegible] restricto ás cadeiras em que tiverem dado as ditas faltas;

III) os que na primeira época não tiverem feito exame do anno ou de alguma das cadeiras que o compõem;

IV) os reprovados na primeira época sómente em uma das materias do anno.

Art. 37. Os exames da primeira época comprehenderão sómente a materia [illegible] cada durante o anno lectivo; os da [illegible] abrangerão toda a materia do programma [illegible] versarão, uns e outros, nas provas que os permittirem sobre pontos formulados no [illegible].

Art. 38. O alumno que tiver [illegible] exame das materias de um anno na primeira época não poderá ser admittido, na segunda, a exame das materias do anno subsequente.

Art. 39. Os candidatos a exame deverão dirigir um requerimento ao director, demonstrando o preenchimento das seguintes condições:

I) certidão de habilitação ou de approvação nas materias que antecedem ao [illegible] querido, segundo a ordem do programma official;

II) identidade de pessoa;

III) pagamento da taxa;

IV) attestado de vaccina.

Paragrapho unico. As condições I, II e IV não se exigirão dos alumnos matriculados [illegible] de vaccina será exigida dos não ma[illegible] dos sómente para a inscripção do primeiro exame.

Art. 40. O candidato em nome de [illegible] com cujo consentimento algum [illegible] houver obtido inscripção ou feito [illegible] derá este e todos os demais exames [illegible] até esta data, sem embargo do procedimento criminal, que no caso couber contra as pessoas implicadas no facto.

Para esse effeito o director dará conhecimento do facto ao Governo e aos directores dos outros estabelecimentos.

Art. 41. [illegible] estudantes, cujos requerimentos estejam conformes ás disposições antecedentes.

Art. 42. [illegible] materia, em livros especiaes para [illegible] cadeira ou anno, com termo de [illegible] de encerramento lavrados pelo [illegible] assignados pelo director.

Os lançamentos serão feitos de modo [illegible] fique uma margem no livro respectivo [illegible]

que se possa mencionar o resultado do exame de qualquer materia ou o anno em que o estudante tenha sido examinado.

Art. 43. Os alumnos serão chamados pela ordem da respectiva inscripção.

Art. 44. O pagamento da taxa para inscripção do exame só dá direito a este na época em que tiver sido effectuado.

Art. 45. E' extensivo á inscripção de exame, no que lhe for applicavel, o disposto no capitulo IV, sobre a matricula.

CAPITULO VII

Dos exames

Art. 46. No dia seguinte ao do encerramento dos cursos, ou no da abertura dos trabalhos, se reunirá a Congregação para a designação dos examinadores e determinação da ordem em que devem ser feitos os exames.

Art. 47. Os exames serão prestados por cadeiras e aulas.

As commissões examinadoras serão constituidas pelo lente do anno ou por quem o substituir na regencia das cadeiras, designando a Congregação o terceiro membro da commissão examinadora do primeiro anno.

§ 1.º No caso de incompatibilidade proveniente de parentesco por consanguinidade ou affinidade, em gráo prohibido, entre lentes, que devem compor a mesma commissão examinadora, cada um delles funccionará por sua vez em annos alternados.

§ 2.º Para os impedimentos que occorrerem no decurso dos exames, o director proverá na substituição.

Na falta dos lentes ou substitutos, poderão ser chamados os lentes em disponibilidade ou os doutores ou bachareis em direito, que tenham, pelo menos, cinco annos de pratica de advocacia.

§ 3.º As commissões que não poderem assim ser formadas, serão organizadas pela Congregação, como julgar mais conveniente.

Art. 48. As commissões examinadoras serão presididas pelo lente mais antigo, a quem incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade observada no acto dos exames.

Art. 49. O secretario organizará a lista dos estudantes inscriptos, mandará, affixal-a em logar conveniente e remetterá, diariamente, á mesa examinadora, a relação dos alumnos que devem ser chamados a exame e mais de outros tantos nomes que se lhes seguirem, os quaes, pela ordem da collocação, substituirão os examinandos que não comparecerem.

Paragrapho unico. São prohibidas as trocas de logares para os exames entre os alumnos.

Art. 50. Cada turma terá o numero de examinandos que a congregação fixar.

Art. 51. O examinando que faltar á chamada para qualquer das provas, só poderá ser chamado de novo na mesma época, si justificar perante o director, com audiencia da commissão examinadora, o motivo de sua falta, não podendo, porém, sel-o mais de duas vezes na mesma época.

Art. 52. Haverá para cada cadeira duas provas, a saber: uma prova escripta, uma prova pratica e oral, ou sómente oral nas cadeiras de ensino theorico.

§ 1.º A prova pratica e oral comprehenderá as cadeiras de medicina publica e theoria e pratica do processo civil, commercial e criminal, durando a arguição até uma hora.

§ 2.º Na sessão da Congregação, em que se deliberar sobre os exames, os membros das commissões examinadoras apresentarão a lista dos pontos para a prova pratica.

Quando os lentes forem designados pelo director, apresentarão essas listas dentro de 48 horas.

Art. 53. A prova pratica e oral será publica, a escripta feita a portas fechadas.

Art. 54. No dia designado para a prova escripta, collocar-se-hão em uma urna e em tiras de papel conveniente nente dobradas os numeros correspondentes aos artigos dos programmas das cadeiras.

§ 1.º O primeiro alumno da turma, tirando da urna uma das tiras de papel, a entregará ao presidente, que, lendo em voz alta o numero, verificará o correspondente artigo do programma, formulando em seguida o lente da cadeira, com a approvação dos outros membros da mesa, as questões que devem fazer objecto do exame de toda a turma.

§ 2.º As questões formuladas serão transcriptas, por ordem do lente da cadeira, em uma taboa preta collocada á vista dos examinandos.

§ 3.º Feito o sorteio e chamado cada examinando pelo presidente da mesa, este lhe entregará uma folha de papel rubricada pelo fiscal do governo e as mais que posteriormente pedir, afim de escrever a sua prova, que assignará.

Art. 55. E' vedado aos examinandos ter comsigo papeis ou livros, excepção feita da legislação patria, não podendo communicar-se entre si, durante o preparo das provas.

Si algum precisar sahir da sala do exame, antes de terminado o trabalho, só poderá fazel-o com licença do presidente da commissão examinadora, que o mandará acompanhar por pessoa de confiança.

Art. 56. O examinando terá duas horas para a prova escripta, a qual se fará em tantos dias quantas forem as materias do anno.

Paragrapho unico. Na prova simplesmente oral, o lente arguirá o alumno até vinte minutos sobre o assumpto que escolher.

Art. 57. Recolhidas no tempo marcado e no estado em que se acharem as provas escriptas de toda a turma, lançará a commissão examinadora sobre cada uma dellas a nota que merecer: *optima, boa, soffrivel* ou *má*.

Art. 58. Será considerado reprovado o alumno que tiver escripto sobre assumpto differente do que lhe coube por sorte, ou nada tiver escripto, ou for sorprehendido em consultas de apontamentos ou livros não permittidos, não lhe sendo concedido, neste ultimo caso, o direito de fazer exame na segunda época.

Art. 59. Realizadas as provas escriptas de todos os alumnos do anno, começará a prova pratica e oral.

§ 1.º A prova pratica e oral consistirá na execução de um trabalho pratico designado pela sorte, com arguição ulterior da materia delle e tambem de outros assumptos da mesma disciplina, á vontade do examinador.

§ 2.º Na prova simplesmente oral, como já foi dito, o lente examinará o alumno até vinte minutos sobre o assumpto que escolher.

§ 3.º Nesta prova, os examinandos serão arguidos segundo a ordem de chamada.

Art. 60. Terminados os exames, a commissão julgadora, tendo presentes as provas escriptas, procederá em seguida ao julgamento, que será por votação nominal e separadamente, sobre as materias de cada cadeira ou aula.

Art. 61. A qualificação do julgamento se fará do seguinte modo:

1.º Será considerado *reprovado* o alumno que não tiver a maioria dos votos favoraveis;

2.º Será approvado *plenamente* o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, alcançar igual resultado em segundo escrutinio, a que immediatamente se procederá;

3.º Será approvado com distincção o que for proposto por algum dos membros da commissão julgadora e, em nova votação alcançar todos os votos favoraveis.

Nos outros casos de julgamento, o alumno terá a nota de *approvado simplesmente*.

Paragrapho unico. Haverá na approvação simples os gráos de 1 a 5, e na plena os de 6 a 9, que servirão para indicar, na escala ascendente, o merecimento das provas.

Approvação com distincção corresponderá ao gráo 10.

A determinação do gráo será objecto de nova votação.

Art. 62. Será permittido aos estudantes approvados simplesmente inscreverem-se de novo para o mesmo exame na época propria.

Neste caso, prevalecerá a nota do segundo exame, quer seja de approvação, quer de reprovação.

Art. 63. O alumno que, embora feita a prova escripta, não terminar na mesma época o exame da cadeira ou aula, terá de repetir a dita prova.

Paragrapho unico. A reprovação em uma ou algumas cadeiras não induz á perda do exame nas outras cadeiras do mesmo anno em que o alumno tiver sido approvado.

Art. 64. O fiscal do governo assistirá aos exames, rubricará os papeis para as provas e assignará com a commissão julgadora o termo lavrado no livro competente e de onde conste o resultado do julgamento.

CAPITULO VIII

Do gráo de bacharel

Art. 65. Aos que tiverem sido approvados em todas as materias do curso será conferido o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 66. Este gráo, como nas faculdades officiaes, habilita para a advocacia, a magistratura, a diplomacia, o notariado e os outros cargos em que o mesmo é por lei exigido.

Art. 67. O distinctivo do gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes é um annel de rubi ladeado de dous brilhantes, tendo gravadas no aro, proximo ao engaste, de um lado a balança, e de outro a taboa da lei.

O bacharel póde, no exercicio de suas funcções, usar becca de accôrdo com o figurino mandado adoptar por acto do Ministerio do Interior e da Justiça.

Art. 68. A collação do gráo de bacharel se fará em sessão solemne, sendo o respectivo dia designado pelo director da Faculdade e annunciado por edital nas folhas publicas.

Art. 69. Para essa sessão serão convocados os lentes e substitutos e convidadas as pessoas distinctas por titulos scientificos ou litterarios, ou por sua posição social.

Paragrapho unico. Aos alumnos será permittido, a expensas suas, dar todo o realce á solemnidade.

Art. 70. Terá começo a sessão com a leitura feita pelo secretario das notas de approvação nos exames do quinto anno de cada um dos bacharelandos.

Em seguida, serão chamados os graduados, cada um por sua vez, para receberem a investidura.

O primeiro a quem esta for conferida fará, na integra, a promessa constante do *Annexo*, ratificando os seguintes a mesma promessa.

Art. 71. O gráo será conferido a cada alumno, segundo a ordem dos exames finaes.

Paragrapho unico. No momento da collação do gráo, os membros do magisterio e expectadores se conservarão de pé.

Art. 72. Ao conferir o gráo a cada alumno, o director pronunciará as palavras consignadas no *Annexo*.

Art. 73. Feita a collação do gráo, aquelle dos novos bachareis que houver sido escolhido por seus companheiros, recitará um discurso congratulatorio, o qual será préviamente apresentado ao director, que eliminará o que nelle houver de inconveniente.

A este discurso responderá o paranympho, que será um lente eleito pelos bachareis, dando-se em seguida por finda a cerimonia.

Art. 74. Aos alumnos que não poderem, por motivo justificado, a juizo do director, receber o gráo em acto solemne, só depois o receberão no dia em que o director julgar conveniente e em presença de tres lentes.

Art. 75. Dos actos de collação do gráo de bacharel se lavrará termo subscripto pelo secretario e assignado pelo director.

CAPITULO IX

Da defesa de theses

Art. 76. O bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade Livre de Direito ou por algumas das faculdades federaes ou a estas equiparadas, que pretender o gráo de doutor, requererá ao director que o mande inscrever para defesa de these.

O seu requerimento será instruido :

1º, com a carta de bacharel ou com a publica-fórma della, justificando a impossibilidade da apresentação do original ;

2º, com folha corrida no seu domicilio ;

3º, com quaesquer outros documentos, provando o exercicio de funcções publicas, de advocacia, que entender conveniente apresentar ;

4º, certidão de pagamento da taxa.

Art. 77. A defesa de theses effectuar-se-ha dentro dos primeiros 15 dias posteriores á abertura dos trabalhos.

Paragrapho unico. Poderá ter logar durante as férias escolares, si assim o deliberar a Congregação.

Art. 78. No principio do anno lectivo, os lentes em exercicio enviarão ao director uma lista contendo dez questões sobre as materias de sua cadeira.

§ 1.º Estas questões, depois de approvadas pela Congregação e lançadas na acta da sessão respectiva, serão pelo secretario numeradas e transcriptas em livro especial, que será, em qualquer tempo, franqueado aos candidatos ao doutoramento.

2.º Dentre as ditas questões escolherá o doutorando aquella sobre que pretenda escrever as theses.

Art. 79. O requerimento para inscripção será entregue ao secretario, o qual passará recibo delle ao portador, declarando o nome do pretendente, os documentos apresentados e o dia da apresentação.

§ 1.º A inscripção se fará em livro especial, em que o candidato assignará conjuntamente com o secretario.

Feita ella, o director convocará a Congregação afim de designar dia para a apresentação das theses e sortear a commissão composta de tres lentes, que as tem de examinar e approvar.

§ 2.º As theses consistirão em tres proposições, pelo menos, sobre cada uma das materias do curso.

§ 3.º A commissão, no prazo de tres dias, contados do recebimento das theses, apresentará o parecer por escripto ao director, que delle incontinente dará conhecimento ao doutorando.

§ 4.º Si o doutorando não se conformar com o parecer da commissão, poderá delle recorrer por meio de requerimento ao director.

Este, immediatamente, convocará os dous lentes mais antigos entre os que não tiverem feito parte da commissão e com elles tomará conhecimento do recurso, sendo definitiva a decisão.

Art. 80. Approvadas as theses, serão impressas a expensas do doutorando, o qual entregará ao secretario cincoenta exemplares, dentro de vinte dias.

O frontespicio das theses deve conter simplesmente o seu objecto e fim e o nome do autor.

Paragrapho unico. Recebidas as theses pelo secretario, e communicado por elle immediatamente o seu recebimento ao director, será convocada a Congregação para proceder em sessão publica ao sorteio dos lentes, que devem compor a commissão julgadora.

Esta será de sete membros, a saber: o director, cinco lentes sorteados, um de cada anno, e o de medicina publica.

Si o director não fizer parte do corpo docente, será sorteado mais um lente.

Art. 81. Além das theses, o doutorando apresentará, no dia da defeza, uma dissertação sobre assumpto importante, á sua escolha, de quaesquer das disciplinas do curso.

Essa dissertação será lida pelo doutorando, na primeira hora e, em seguida, entregue ao presidente do acto.

Arguil-o-ha sobre ella, si quizer, o lente mais antigo dos sorteados.

Será tambem impressa á custa do doutorando, si for approvado, e distribuida pelos lentes antes do dia da collação do gráo.

Art. 82. O director marcará os dias e a hora das defezas de theses, que presidirá.

Paragrapho unico. Cada examinador arguirá o doutorando durante meia hora, começando pelo mais moderno.

Art. 83. Si as theses, depois de impressas, não combinarem em doutrina com o original approvado, o director não consentirá que sejam defendidas e mandará intimar o seu autor para reformal-as e reimprimil-as á sua custa.

Paragrapho unico. Si as alterações denunciarem má fé, o director levará o occorrido ao conhecimento da Congregação, para esse fim convocada.

Esta resolverá ou que o doutorando seja reprehendido pelo director perante ella ou adiará a defesa para a época seguinte, conforme a natureza e a gravidade das alterações.

Art. 84. Si forem dous ou mais os doutorandos, logo que se concluir o sorteio dos lentes para o primeiro, proceder-se-ha, pelo mesmo processo, ao sorteio da commissão examinadora do segundo e assim por deante.

Em seguida, o director mandará affixar no logar do costume e publicar pela imprensa um edital em que se declare o dia da defesa das theses de cada candidato, mandando distribuil-as por todos os membros da commissão.

Art. 85. A defesa das theses se realizará no oitavo dia depois do sorteio dos examinadores ou no immediato, si aquelle for feriado.

§ 1.º No dia e hora determinados, os lentes que estiverem em effectivo exercicio, precedidos do director, se dirigirão á sala dos actos solemnes, com as insignias do seu gráo e, subindo ao doutoral, o director tomará o primeiro assento, seguindo-se os lentes e substitutos, na ordem da antiguidade.

§ 2.º O candidato será em seguida introduzido na sala pelo porteiro.

Recebido á porta pelo secretario, este o acompanhará ao logar que lhe é reservado, ao lado do director, na mesma sala, perto do doutoral, onde estará uma mesa convenientemente ornada, e irá depois sentar-se do lado opposto, junto de outra mesa sobre [illegible] qual estará uma ampulheta de meia hora, para regular o tempo da arguição de cada examinador.

§ 3.º Terminada a defesa das theses [illegible] hirão da sala o doutorando e os assistentes e, fechadas as portas, o presidente do acto e os examinadores procederão ao julgamento por lista assignada, cujo resultado o secretario lançará no respectivo livro, por termo que será subscripto pelos examinadores [illegible] pelo presidente.

Na declaração do resultado final, o secretario usará sempre de uma destas formulas: *approvado com distincção — approvado plenamente — approvado simplesmente — reprovado*, conforme o numero e qualidade dos votos apurados, nos termos do art. 61.

Art. 86. No dia ou dias seguintes ao das defesas das theses do primeiro doutorando, ou no immediato, si aquelle for feriado, [illegible] arguido e julgado o segundo, e assim por deante até o ultimo, observando-se a respeito de cada um as formalidades declaradas.

Art. 87. O doutorando, que for approvado, entregará na secretaria da Faculdade [illegible] exemplares impressos de suas theses e dissertações.

Paragrapho unico. O director remetterá ao Governo, pelo menos, quatro exemplares das ditas theses e ás outras Faculdades de direito, federaes ou equiparadas, numero sufficiente para serem distribuidos pelos lentes e archivados nas respectivas bibliothecas.

Art. 88. A approvação simples não impedirá a collação do gráo; todavia, o doutorando poderá defender novas theses, [illegible] valecendo, neste caso, a nota do [illegible] julgando.

CAPITULO IX

Da collação do gráo de doutor

Art. 89. Aos bachareis approvados [illegible] defesa de theses, será conferido o gráo [illegible] doutor em sciencias juridicas e sociaes.

Paragrapho unico. Os distinctivos do gráo são: o annel com o rubi circumdado [illegible] brilhantes, tendo gravados no aro, de um lado, a balança, e de outro, a taboa da lei [illegible] a borla e o capello.

Os doutores podem usar becca igual á [illegible] bachareis.

Art. 90. Na collação do gráo de doutor [illegible] observarão as seguintes formalidades:

1.º O doutorando escolherá um lente [illegible] lhe servir de paranympho, o qual o acompanhará em todos os actos, desde a [illegible];

2.º Ao chegar á porta principal do edificio, será o doutorando recebido pelo porteiro [illegible] bedeis, que o levarão até uma sala [illegible] aguardará a hora marcada para a collação do gráo;

3.º A essa hora, dirigir-se-hão para a [illegible] onde estiver o doutorando, o director [illegible] os lentes, precedidos do secretario, [illegible] e bedeis da Faculdade.

O doutorando virá encontral-os á porta [illegible] ahi reunidos, seguirão para a sala [illegible] onde haverá, no logar mais conveniente, uma mesa e cadeira de espaldar para o director e, ao lado esquerdo, duas cadeiras, uma para o doutorando e a outra [illegible] paranympho, que lhe dará sempre [illegible]

4.º Os doutores pelas Faculdades [illegible] ou a estas equiparadas, pelas academias [illegible] universidades estrangeiras, que [illegible] cerem com as respectivas [illegible] no doutoral assento [illegible] abaixo do substituto mais moderno.

Si entre esses doutores houver algum ou alguns que sejam lentes, estes precederão sempre áquelles, guardando entre si a ordem da antiguidade.

5.° Tendo todos tomado assento, fará o secretario leitura do termo de approvação.

Em seguida, o doutorando recitará um discurso analogo á solemnidade e terminará pedindo o gráo a que tem direito.

O discurso será préviamente submettido á apreciação do director, que eliminará o que nelle achar inconveniente.

6.° Findo o discurso, o paranympho do doutorando o apresentará ao director, o qual, depois de ouvir a promessa constante do Annexo, lhe ornará o dedo com o annel e conferirá o gráo, pondo-lhe a borla sobre a cabeça e revestindo do capello e proferindo as palavras igualmente mencionadas no Annexo.

7.° Recebido o gráo, o novo doutor comprimentará o director e todos os lentes e irá sentar-se no doutoral, logo abaixo do lente mais moderno.

O paranympho dirigir-lhe-ha um discurso, congratulando-se pelo feliz resultado de seus esforços e mostrando-lhe a importancia do gráo que acaba de receber e o uso que na sociedade deve fazer de suas lettras.

8.° O director declarará finda a ceremonia e o novo doutor será acompanhado até a porta do edificio da Faculdade pelo mesmo prestito que o acompanhou da sala de espera para a dos gráos.

Paragrapho unico. De todo este acto se lavrará termo, assignado pelo director, pelo paranympho e pelo secretario.

Art. 91. Si concorrer mais de um doutorando no mesmo dia, serão recebidos pela mesma maneira que o primeiro, na sala de espera, á proporção que forem chegando e dahi irão juntos para a sala dos gráos.

Paragrapho unico. Neste caso, o discurso será recitado pelo doutorando que para este fim houver sido escolhido pelos outros.

O mais antigo fará a promessa, por extenso, dizendo os outros simplesmente — *Ita spondeo*, e o gráo de doutor será conferido successivamente a cada um delles, pela ordem de precedencia na defesa das theses.

Cada doutorando poderá levar seu paranympho, mas proferirá o discurso aquelle que for escolhido pelos mesmos dourandos.

Art. 92. Haverá na sala do gráo logares reservados para o fiscal do Governo e as pessoas que pela congregação forem convidadas para assistirem ao acto.

Titulo segundo

CAPITULO I

Da administração da Faculdade

Art. 93. A administração, salvo os casos da competencia da Congregação, é exercida pelo director, vice-director e thesoureiro.

§ 1.° O director, vice-director e thesoureiro serão eleitos pela congregação biennalmente no dia 11 de junho, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

§ 2.° A posse lhes é dada no mesmo dia.

§ 3.° Servirão por dous annos e, sómente no caso de renuncia, se effectuará nova eleição para o cargo vago, cabendo ao novo eleito completar o tempo de exercicio que competia áquelle a quem substituiu.

Art. 94. O director, vice-director o thesoureiro serão eleitos dentre os lentes cathedraticos e exercerão as funcções sem prejuizo de suas cadeiras.

Art. 95. No caso de impedimento temporario do director, vice-director e thesoureiro, assumirá provisoriamente a directoria o lente mais antigo que estiver em exercicio, e este providenciará sobre a substituição do vice-director e thesoureiro, chamando para esses logares quaesquer dos lentes cathedraticos.

Si o impedimento exceder de seis mezes, a Congregação resolverá.

Art. 96. Incumbe ao director:

1.° Convocar, por avisos expedidos a cada um dos lentes, a Congregação, não só nos casos determinados por estes estatutos, como naquelles em que, ou por deliberação propria ou sobre requisição escripta de qualquer lente, o mesmo director julgar necessaria a convocação, marcando a hora da reunião, de modo a evitar, tanto quanto possivel, a interrupção das aulas ou dos exames.

2.° Presidir e dirigir as sessões da Congregação.

3.° Assignar com o secretario as actas das sessões da Congregação.

4.° Observar e fazer observar os presentes estatutos e os decretos e regulamentos expedidos pelo Governo Federal sobre o ensino superior.

5.° Nomear as commissões que não deverem ser nomeadas pela Congregação.

6.° Assignar a correspondencia official, os termos e despachos lavrados em nome ou por deliberação da Congregação ou em virtude destes estatutos.

7.° Executar ou fazer executar as decisões da Congregação.

8.° Resolver ácerca dos requerimentos cujo assumpto for de sua competencia e encaminhar os outros, segundo a especie, ou ao Governo ou á congregação.

9.° Providenciar sobre tudo quanto for necessario para as sessões da Congregação, celebração dos actos e serviços das aulas.

10. Conceder licença aos lentes, quer cathedraticos, quer substitutos, até quatro mezes.

11. Organizar o orçamento da despeza annual e, de accôrdo com o thesoureiro, proceder ao rateio das quotas entre os lentes e ordenar o pagamento dos demais funccionarios e das demais despezas.

12. Informar os recursos dos actos e decisões da Congregação.

13. Regular os trabalhos da secretaria e da bibliotheca e prover em tudo quanto for necessario ao serviço do estabelecimento.

14. Assistir, sempre que lhe fôr possivel, ás aulas, exercicios praticos e exames.

15. Inspeccionar os cursos livres, que porventura forem permittidos na Faculdade, por pessoas estranhas ou pelo corpo docente.

16. Exercer a policia do estabelecimento, empregando a maior vigilancia na manutenção dos bons costumes, impondo as penas cuja applicação lhe cabe pelos presentes estatutos.

17. Nomear ou demittir o porteiro, continuos, bedeis, guardas e serventes.

18. Suspender, com privação de vencimentos, até 15 dias, o secretario ou bibliothecario.

19. Remetter ao Governo, no fim de cada anno lectivo, um relatorio circumstanciado sobre todos os trabalhos da Faculdade.

Art. 97. Incumbe ao vice-director substituir o director em seus impedimentos.

Art. 98. Incumbe ao thesoureiro:

1.° Zelar pela boa applicação dos haveres da Faculdade, organizando balanços mensaes da receita e despeza.

2.° Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade a importancia das taxas, emolumentos e outras rendas da Faculdade.

3.° Apresentar, no fim do anno lectivo, á Congregação o balanço da despeza e receita e prestar á mesma as contas respectivas.

4.° Proceder ao rateio entre os lentes e ao pagamento dos demais funccionarios, de accôrdo com o director.

Art. 99. O director, o vice-director e o thesoureiro no lem continuar no exercicio das funcções dos respectivos cargos ainda no goso de licença como lentes.

CAPITULO II

Da Congregação dos lentes

Art. 100. A Congregação compõe-se de todos os lentes cathedraticos e substitutos em exercicio.

Ella não póde exercer as suas funcções sem a presença de mais de metade dos lentes que estiverem em exercicio effectivo, excepto no caso de sessão solemne, que se fará com qualquer numero.

Art. 101. Salvo caso de força maior, a convocação dos lentes para as sessões da congregação será feita por officio do director, com antecedencia, pelo menos, de 24 horas.

Nesse officio, quando não houver inconveniente, será declarado o fim principal da reunião.

§ 1.° Si até meia hora depois da marcada não se reunir a maioria dos lentes convocados, o director fará lavrar uma acta, mencionando o nome dos presentes e marcará novo dia para a reunião, que poderá funccionar com a presença de sete membros, incluindo o director.

§ 2.° Nas sessões servirá de secretario o da Faculdade, que tomará parte nas discussões como informante, sem direito de voto, salvo si for lente em exercicio.

Art. 102. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, a qual depois de discutida e approvada, será assignada pelo director e o mesmo secretario.

Em seguida, o director exporá em resumo o objecto da reunião e dará, para discutil-o a palavra aos lentes que a pedirem.

No caso de conter esse objecto partes distinctas, poderá qualquer dos lentes requerer que seja cada uma dellas discutida e votada separadamente.

§ 1.° Durante a discussão, nenhum lente fallará mais de vinte minutos cada vez, nem mais de duas vezes sobre cada materia, salvo si tiver por fim dirigir a ordem dos trabalhos ou dar alguma explicação.

§ 2.° Finda a discussão de cada objecto, o director o sujeitará á votação, que, quando nominal, principiará pelo lente mais moderno, votando, porém, antes delle, e na mesma ordem, os substitutos em exercicio.

§ 3.° As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, excepto quando estes estatutos outra cousa determinarem.

Si o assumpto interessar particularmente a algum dos lentes, a votação se fará por escrutinio secreto, prevalecendo, no caso de empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Este poderá tomar parte na discussão, mas não vota nem assiste á votação.

§ 4.° O director, além do seu voto como lente, tem o de qualidade.

Art. 103. Resolvendo a congregação que fiquem em segredo algumas das suas decisões, lavrar-se-ha dellas uma acta especial, que será fechada e sellada com o sello da Faculdade.

Sobre a capa o secretario lançará a declaração, assignada por elle e pelo director, de que o objecto é secreto, e annotará o dia em que assim se deliberou.

Esta acta ficará sob a guarda e responsabilidade do mesmo secretario.

Art. 104. Esgotado o objecto principal da sessão, os lentes terão o direito de propôr o que lhes parecer conveniente á boa execução destes estatutos, ao desempenho do serviço, ao progresso e aperfeiçoamento do ensino e repressão dos abusos introduzidos ou praticados por lentes, empregados ou estudantes.

§ 1.º Si, por falta de tempo, algumas das questões propostas não puder ser decidida na mesma sessão, ficará adiada, marcando, neste caso, a Congregação o dia em que a discussão deve continuar, avisando-se para isso os lentes que não estiverem presentes.

§ 2.º O secretario lançará por extenso na acta de cada sessão as indicações propostas e o resultado das votações e, por extractos, os requerimentos das partes e mais papeis submettidos á Congregação, assim como as deliberações tomadas por ella, as quaes serão transcriptas em fórma de despacho nos requerimentos destinados, conforme seu objecto, a serem archivados ou devolvidos ás partes.

A Congregação poderá, não obstante, mandar inserir por extenso as suas resoluções nos papeis em que julgar devam ellas ficar assim registradas.

Art. 105. Cada sessão durará duas até tres horas, podendo ser prorogada por deliberação da maioria dos lentes.

Art. 106. A' Congregação compete em geral tomar todas as medidas ordinarias ou extraordinarias a bem do ensino e da direcção collectiva dos negocios da Faculdade.

Compete-lhe particularmente, além das attribuições que lhe são conferidas em outros artigos dos presentes estatutos:

1º. Representar a Faculdade e corresponder-se com as faculdades e corporações scientificas nacionaes ou estrangeiras, com o governo e com o fiscal, por si e por intermedio do director.

2.º Eleger biennalmente o director, o vice-director e o thesoureiro, nomear os lentes e autorizar a troca das respectivas cadeiras.

3.º Conferir o titulo de professor honorario a jurisconsultos patrios ou estrangeiros de reconhecida nomeada.

4.º Approvar ou alterar os programmas do ensino das differentes cadeiras e os pontos para o concurso e defeza de theses.

5.º Conceder aos lentes em exercicio licença, desde que o pedido exceda de quatro mezes.

6.º Exercer inspecção sobre os methodos de ensino e execução dos programmas das licções.

7.º Eleger as commissões que julgar necessarias para os trabalhos da Faculdade.

8.º Distribuir o serviço do ensino e dos exames e marcar o horario das aulas.

9.º Prestar todo o auxilio ao director para que se mantenha na Faculdade o regimen disciplinar e a policia academica.

10.º Resolver sobre as propostas apresentadas pelo director e lentes e sobre os requerimentos da sua competencia e que lhe forem dirigidos.

11.º Designar, na primeira reunião do anno, o lente que redija a *Memoria historica* dos acontecimentos mais notaveis que occorrerem nesse anno escolar.

12.º Fixar, sob proposta do director, o numero e vencimento dos empregados.

13.º Nomear o secretario, sob proposta do director, suspendel-o e demittil-o.

14.º Approvar o orçamento annual da despeza e as contas respectivas, bem como autorizar as despezas extraordinarias.

15.º Organizar os regulamentos necessarios e reformal-os, bem como os presentes estatutos.

Art. 107. Na falta do director, a Congregação será presidida pelo vice-director e, na deste, pelo mais antigo dos cathedraticos presentes.

CAPITULO III

Dos lentes, sua nomeação e posse

Art. 108. O corpo docente compõe-se de dezesete lentes cathedraticos e oito substitutos, correspondentes ao numero de cadeiras e secções de que tratam os arts. 4º e 5º.

Art. 109. Os lentes e substitutos são vitalicios desde a data da posse e exercicio; só pódem perder os seus logares ou por expressa renuncia ou nos casos previstos nestes estatutos.

Art. 110. Cabe ao lente cathedratico:

1.º Reger a sua cadeira, conforme o horario e programmas adoptados.

2.º Dirigir os trabalhos praticos relativos á sua cadeira.

3.º Tomar parte nas congregações e nos exames.

4.º Auxiliar o director na manutenção da ordem.

5º. Manter a policia interna das aulas;

6º. Satisfazer as requisições do director ou da Congregação, no interesse do ensino.

Art. 111. Ao substituto incumbe:

1º. Substituir os lentes da respectiva secção, nos casos de impedimento e quando para esse fim forem chamados.

2º. Fazer os cursos complementares, de accôrdo com as disposições vigentes.

Art. 112. E' licito aos lentes cathedraticos a permuta entre si das cadeiras que regem, precedendo a approvação da Congregação.

Paragrapho unico. O lente cathedratico tem direito, no caso da vaga de alguma cadeira, de requerer para ella a sua transferencia, sendo o lente substituto da respectiva secção nomeado cathedratico da cadeira vaga em virtude de opção.

Art. 113. Os lentes farão as prelecções sobre compendio de sua livre escolha, si não o tiverem proprio, com inteira liberdade de doutrina, uma vez que não offendam a moral, os bons costumes e as leis do paiz.

Art. 114. O lente que deixar de comparecer, para exercer as suas funcções, por espaço de seis mezes, sem solicitar licença nem fazer communicação alguma, será considerado resignatario e excluido do quadro do corpo docente.

§ 1.º No caso de um lente faltar ao serviço da Faculdade seis vezes consecutivas sem causa justificada, o director providenciará no sentido da sua substituição, sendo permittida a accumulação de cadeiras quando o mesmo director assim julgar conveniente ao bom andamento do ensino e o lente convidado se prestar á accumulação.

§ 2.º Os lentes que durante um mez derem mais de seis faltas sem justificação perderão os vencimentos correspondentes ao numero de presenças em todo o mez.

§ 3.º Si as faltas se repetirem, embora sem attingirem o numero precedentemente indicado, o director deverá estabelecer um curso complementar da respectiva cadeira (quando ainda não o haja), convidando para esse fim um dos cathedraticos ou substitutos da secção.

Art. 115. Os lentes cathedraticos e substitutos usarão das suas insignias magistraes e doutoraes nos seguintes actos:

1.º Nas visitas do chefe do Estado, officialmente annunciadas.

2.º Nos exames.

3.º Nos concursos.

4.º Nos actos de defesa de theses.

5.º Na collação de gráos.

6.º Na posse do director e dos lentes.

Art. 116. Verificando-se qualquer vaga de lente cathedratico, será a mesma preenchida pelo substituto da secção, salvo si por ella optar qualquer outro lente.

§ 1.º Ao bacharel em sciencias juridicas e sociaes nomeado lente cathedratico ou substituto será conferido, depois da posse, o grão de doutor.

§ 2.º Os logares vagos de substitutos serão preenchidos, mediante concurso, na forma adiante indicada.

§ 3.º Todavia a Congregação póde, por dous terços de votos de seus membros e por escrutinio secreto, nomear lente substituto algum jurisconsulto notavel que se tenha distinguido por mais de seis annos no exercicio da profissão de advogado ou de cargo de magistratura ou que tenha publicado obras juridicas de reconhecido merecimento.

Art. 117. A posse dos lentes se fará em sessão especial da Congregação.

Os titulos das suas nomeações serão assignados pelo director e pelo secretario.

Paragrapho unico. A precedencia entre os lentes da Faculdade é regulada do seguinte modo:

1.º Os cathedraticos preferem aos substitutos, e em ambas as classes prevalecerá a antiguidade da nomeação ou a do grão de doutor, quando os lentes tiverem sido nomeados na mesma data;

2.º Entre os lentes cujo grão de doutor tiver sido collado na mesma data prevalecerá a antiguidade do grão de bacharel.

CAPITULO IV

Do concurso

Art. 118. Verificada a vaga de lente substituto de qualquer das secções, o director mandará annunciar o concurso para o seu preenchimento nas folhas da Capital Federal, marcando para a inscripção o prazo de dous mezes.

Si este prazo expirar durante as férias, conservar-se-ha aberta a inscripção nos dias uteis que se lhes seguirem.

Paragrapho unico. No caso de haver mais de uma vaga, a Congregação resolverá qual a ordem em que devam ser postas a concurso, regulando os prazos de sorte que haja concurso especial para cada vaga.

Art. 119. Poderão ser admittidas a concurso as pessoas que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor ou bacharel em direito pelas Faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo estes gráos conferidos por academias estrangeiras, si houverem habilitado por qualquer das Faculdades nacionaes.

Paragrapho unico. Para provar as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da Faculdade, no acto da sua inscripção, que poderá ser feita por procurador, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e conhecimento do pagamento da taxa e sello [illegible] corrida.

Poderão igualmente exhibir quaesquer outros documentos em prova do serviços prestados á sciencia do direito.

Art. 120. Si no exame dos documentos exigidos suscitar-se duvida sobre a validade ou authenticidade delles, o director a decidirá, no prazo de tres dias, com audiencia do interessado, que poderá recorrer para a Congregação.

Art. 121. O candidato que quizer inscrever-se assignará o seu nome no livro destinado á inscripção, no qual o secretario fará lavrar para cada concurso termos de abertura e de encerramento.

Art. 122. No dia fixado para o encerramento da inscripção, que poderá ser prorogada pela Congregação, reunir-se-ha esta para decidir sobre a validade das inscripções.

§ 1.º O director fará extrahir pelo secretario uma lista dos candidatos habilitados e mandará publical-a pela imprensa.

§ 2.º Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 123. Si, terminado o prazo, ninguem se houver inscripto, a Congregação poderá espaçal-o por mais dous mezes e si, terminado o novo prazo, ninguem apresentar-se, poderá fazer por votação de dous terços dos lentes presentes a nomeação, d'entre as pessoas

soas de reconhecida competencia, e que reunirem as condições mencionadas no art. 119.

Art. 124. Si algum concurrente fôr accommettido de molestia antes ou depois de tirado o ponto, de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a Congregação, que, si o julgar legitimo, espaçará o acto até oito dias.

§ 1.º Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que á Congregação parecer conveniente.

§ 2.º No caso de já haver sido tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 125. O candidato que, ainda mesmo por motivos de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começadas, ficará excluido do concurso.

Art. 126. Si, encerrada a inscripção, algum candidato entender que ha suspeição ou incompatibilidade de ordem moral entre e qualquer membro da Congregação, poderá em requerimento dirigido á mesma Congregação arguil-o de suspeito.

Art. 127. Apreciando os fundamentos da allegação, a Congregação decidirá si o lente accusado deve ou não funccionar no concurso, e, no caso affirmativo, o director lhe designará substituto.

Art. 128. O concurso ao logar de substituto constará de tres ordens de provas a saber:

1.º Prova escripta sobre uma das cadeiras da secção designada por sorte.

2.º Provas oraes.

3.º Provas praticas.

§ 1.º As provas oraes serão tantas quantas as materias da secção, as praticas tambem as materias que as comportarem.

§ 2.º Quando a secção for constituida por uma só cadeira, e esta não admittir prova pratica, haverá, no dia immediato ao da leitura da prova escripta, arguição sobre materia desta, nos termos do artigo seguinte:

Art. 129. No primeiro dia util depois do encerramento da inscripção, reunida a Congregação, os lentes da secção onde se deu a vaga, formarão para a prova escripta uma lista de vinte pontos, sobre cada uma das materias da dita secção.

Paragrapho unico. Quando a secção fôr constituida por menos de tres cadeiras, a Congregação elegerá mais um ou dous lentes para compôr com o outro ou com os outros da secção uma commissão de tres, encarregada de formular os referidos vinte pontos.

Art. 130. O concurso para o logar de substituto da cadeira de medicina publica será feito em presença da Congregação perante um jury de sete membros, sendo tres lentes da Faculdade e quatro doutores em medicina, eleitos ou convidados pela mesma Congregação.

§ 1.º Essa eleição se effectuará em reunião da Congregação dez dias antes da terminação do prazo marcado para a terminação do concurso a que presidirá o director, sem todavia ter voto.

§ 2.º Terminado o concurso, serão o processo e a acta do julgamento submettidos á Congregação para a nomeação definitiva do substituto.

A mesma poderá divergir do voto emittido pelo jury, mandando que se proceda a novo concurso.

Art. 131. Podem concorrer para o logar de substituto da cadeira de medicina publica os doutores em medicina, sendo todavia, em igualdade de condições, preferidos para a nomeação os bachareis ou doutores em direito.

Paragrapho unico. Neste concurso serão dez os pontos da prova pratica; a commissão incumbida de organizal-os e de fiscalizar a prova será eleita pelo jury.

Art. 132. Constituida a commissão organisadora, designar-se-ha dia e hora para o começo das provas, o que será annunciado pela imprensa com a devida antecedencia.

Art. 133. Os pontos para a prova escripta, depois de approvados pela Congregação, que os poderá modificar, serão numerados pelo director.

O secretario escreverá os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tudo, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Paragrapho unico. O ponto, uma vez sorteado, não figurará na lista dos que teem de servir para as outras provas, nem para mais de uma turma.

Art. 134. Lançar-se-hão em outra urna tiras de papel com os nomes dos lentes que se acharem presentes.

Desta urna, o lente mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo-se os nomes dos lentes á proporção que forem sorteados.

§ 1.º Serão logo depois admittidos os candidatos. O primeiro, na ordem da inscripção, tirará um numero da urna dos pontos e, lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia delle a cada candidato.

§ 2.º Os candidatos se recolherão immediatamente a uma sala, onde terão, para dissertarem sobre o ponto sorteado, o prazo de quatro horas, devendo deixar em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

§ 3.º A cada hora desse trabalho assistirão dous lentes dos oitos sorteados, na hora em que estiverem seus nomes, afim de manterem o silencio necessario e evitarem que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis, salvo os volumes de legislação, ou tenha communicação com quem quer que seja.

§ 4.º Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dous lentes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos.

§ 5.º Fechada e lacrada cada uma das provas e inscripto no envoltorio o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna com tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director e as outras duas pelos dous lentes a que se refere o paragrapho antecedente.

§ 6.º A urna será tambem cerrada com o sello da Faculdade impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

Art. 135. No segundo dia util depois da prova escripta, a Congregação se reunirá para a organização dos pontos da prova oral e o sorteio daquelle, sobre que os candidatos terão de dissertar, observando-se para esse fim o processo retro indicado, sendo, porém, de trinta o numero dos pontos.

Paragrapho unico. Terminadas as provas oraes de uma materia, começarão as da outra, si houver mais de uma na secção.

Art. 136. A prova oral se realizará em sessão publica, vinte e quatro horas depois de tirarem o ponto, devendo os candidatos sob pena de exclusão, discorrer por espaço de uma hora.

Paragrapho unico. Emquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem não o poderão ouvir e estarão incommunicaveis.

Art. 137. Havendo mais de tres candidatos, serão divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos. A divisão se fará por sorte, no dia designado para a organisação dos pontos, devendo cada turma tirar o seu ponto no dia em que a anterior fizer a prova, sempre com antecedencia de vinte e quatro horas e não podendo figurar na lista o ponto que já houver sido sorteado.

Art. 138. A commissão creada nos termos dos artigos antecedentes organizará para a prova pratica das cadeiras de medicina publica e theoria e pratica do processo civil, commercial e criminal, o programma dos pontos, cujo numero será determinado pela Congregação.

§ 1.º Tirado o ponto pelo candidato e lido pelo director, o secretario entregará uma cópia á commissão, que, em acto continuo, formulará as questões relativas ao ponto, si no respectivo enunciado já não estiverem formuladas.

§ 2.º A prova pratica se effectuará em uma ou mais sessões, a juizo da commissão, por programma especial, que, a respeito do modo pratico de proceder, for pela Congregação organizada, dando-se delle conhecimento aos interessados, com antecedencia de 24 horas, pelo menos.

§ 3.º A commissão acompanhará a execução da prova pratica e apresentará á Congregação um relatorio acerca das aptidões reveladas nella pelos candidatos.

§ 4.º Todos os documentos resultantes da prova pratica serão, no acto da entrega, rubricados pela commissão, lacrados, rubricados e guardados na secretaria, afim de serem exhibidos com o relatorio da commissão no acto do julgamento.

Art. 139. No dia immediato da prova pratica ou depois da prova oral, quando aquella não dever ter logar, a Congregação se reunirá para ouvir a leitura da prova escripta e proceder ao julgamento do concurso.

Art. 140. Si não tiver havido prova pratica, o julgamento se fará depois da arguição de que trata o art. 128 § 2º.

§ 1.º Aberta perante a Congregação a urna das provas escriptas, cada candidato, segundo a ordem da inscripção, receberá a sua e a lerá em voz alta, fiscalizada a leitura do primeiro pelo segundo, e a do ultimo pelo primeiro.

Havendo um só candidato, a fiscalização caberá a um dos lentes designado pelo director.

§ 2.º Lida a prova escripta e dado o caso do § 2º do art. 128, a Congregação ouvirá, no segundo dia util, a arguição dos candidatos pela commissão de que trata o art. 12.

§ 3.º A arguição durará, no maximo, uma hora para cada lente e versará sobre a materia declarada no § 2º do art. 128, devendo ser, neste caso, tomada por tachygraphia a prova escripta.

Art. 141. Finda a ultima prova, constituir-se-ha a Congregação em sessão secreta para ouvir a leitura do relatorio da commissão e proceder em seguida ao julgamento do concurso e á nomeação do lente.

§ 1.º Não poderão tomar parte na votação os lentes que tenham faltado a alguma das provas oraes ou não tenham ouvido a leitura da prova escripta ou a subsequente arguição.

§ 2.º Ao lente que apenas tiver deixado de ouvir a leitura da prova escripta será mantido o direito de votar, si quizer lel-a, para o que lhe será concedido pelo director um prazo razoavel.

§ 3.º O julgamento far-se-ha por votação e em lista assignada.

Art. 142. Correrão dous escrutinios: o primeiro para a habilitação dos candidatos e o segundo para a nomeação, podendo entrar neste ultimo escrutinio sómente os que houverem obtido no outro maioria absoluta de votos.

Si nenhum a obtiver, proceder-se-ha a novo concurso.

§ 1.º Depois de votarem todos os juizes do concurso, o director lerá as listas, mencionando os nomes dos signatarios e assim as apurará.

§ 2.º No caso de empate entre dous candidatos, quando forem os unicos a concorrer ou os unicos habilitados no primeiro escrutinio, cabe ao director o voto de qualidade.

§ 3.º Si nenhum dos candidatos conseguir a maioria absoluta dos votos, proceder-se-ha a novo escrutinio entre os dous que alcançaram os dous primeiros logares na ordem da votação.

Si houver mais de dous candidatos nestas condições, se abrirá a inscripção para novo concurso.

Art. 143. Nenhum lente deixará de votar para a nomeação do candidato já habilitado no primeiro escrutinio.

No caso de recusa, o seu voto será excluido do computo para a verificação da maioria absoluta.

Art. 144. Ao que tiver alcançado a maioria absoluta será conferido o cargo de lente substituto, expedindo-se titulo passado pelo secretario e assignado pelo director.

Art. 145. A acta da sessão em que se julgar o concurso será assignada no final da mesma por todos os lentes que estiverem presentes.

Art. 146. A posse dos lentes cathedraticos e substitutos se fará em sessão solemne da Congregação, observando-se as formalidades que em regulamento especial se determinarem.

O grão de doutor será conferido aos que o forem, depois da mesma posse.

CAPITULO V

Dos cursos livres

Art. 147. Poderão fazer cursos livres no recinto da Faculdade os profissionaes que tiverem diploma conferido pela mesma ou outras equivalentes, nacionaes ou estrangeiras.

Art. 148. Os pretendentes a cursos livres deverão dirigir ao director, na sessão da abertura dos trabalhos escolares, um requerimento acompanhado do diploma ou sua publica-fórma, folha corrida, pagamento da taxa e programma que se propõem a seguir.

Esses documentos serão sujeitos á apreciação da Congregação, que votará em escrutinio secreto sobre a petição.

§ 1.º No caso de ser attendido o candidato, o director designará a sala em que deve ser feito o curso, marcando-lhe o respectivo horario.

§ 2.º Os cursos livres ficarão sob a immediata inspecção do director e a autorização concedida para os mesmos não constitue titulo nem confere regalia especial.

§ 3.º Quando taes cursos não preencherem seus fins e nelles forem desprezados os programmas, professadas doutrinas contrarias á lei ou á moral, ou se derem disturbios, o director levará o facto ao conhecimento da Congregação, á qual compete revogar a licença concedida.

Art. 149. Os professores dos cursos livres deverão remetter ao director, no fim do anno lectivo, uma informação circumstanciada acerca da marcha dos mesmos e do numero de pessoas que os tiverem frequentado.

Art. 150. A autorização para os cursos livres não excederá de um anno.

Poderá ser renovada.

Art. 151. Para os actos solemnes da Faculdade serão convidados os professores livres e se lhes dará logar especial.

Art. 152. Os cursos dos professores particulares serão diurnos ou nocturnos.

Estes ultimos não poderão funccionar depois das nove horas.

§ 1.º Os professores dos cursos livres responderão pelas despezas que fizerem, bem como pelos damnos que elles ou seus discipulos causarem nos objectos pertencentes á Faculdade.

Deverão gratificar, segundo ajuste prévio, o porteiro, bedeis e serventes que occuparem taes cursos.

Titulo terceiro

CAPITULO I

Da secretaria

Art. 153. Haverá na Faculdade uma secretaria, que funccionará todos os dias, com excepção dos domingos e dias feriados.

Art. 154. O pessoal da secretaria constará de um secretario, amanuenses e bedeis, que a Congregação, sob proposta do director, fixar.

§ 1.º O secretario é nomeado pela congregação. Deve ser bacharel em direito.

§ 2.º Os amanuenses e bedeis são da livre nomeação e demissão do director.

Art. 155. Compete ao secretario:

1.º Fazer ou mandar fazer a escripturação da secretaria.

2.º Ter sob sua guarda os livros, moveis e objectos pertencentes á faculdade.

3.º Exercer a policia não só de dentro da secretaria, fazendo sahir os que perturbarem a boa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todas as dependencias do edificio, fiscalizando o serviço dos empregados, afim de dar circumstanciadas informações ao director.

4.º Redigir e fazer expedir a correspondencia do director, inclusive os officios de convocação para as sessões da Congregação.

5.º Comparecer ás sessões da Congregação, cujas actas lavrará.

6.º Abrir e encerrar, assignando-as com o director e o fiscal do Governo (quando este o quizer) todos os termos referentes a concurso e inscripção para matricula e exame dos alumnos.

7.º Lavrar e assignar com o director os termos não só de grão como de posse do director, vice-director, lentes, substitutos e professores;

8.º Lavrar os termos do exame;

9.º Organizar, sob as ordens do director e de accôrdo com o thesoureiro, os orçamentos das despezas da Faculdade;

10. Providenciar quanto ao asseio do edificio;

11. Encarregar-se de toda a correspondencia do estabelecimento, que não for de exclusiva competencia do director;

12. Informar por escripto todas as petições que tiverem de ser submettidas a despacho do director ou da Congregação;

13. Prestar, nas sessões da Congregação as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra, quando julgar conveniente;

14. Copiar ou mandar copiar em livro proprio, com titulos distinctos, o inventario do material da secretaria, das aulas, dos exames e, em geral, de tudo o que disser respeito ao serviço do estabelecimento, exceptuado sómente o que pertence á bibliotheca.

Art. 156. A secretaria terá os seguintes livros:

1.º Para os termos de posse do director, dos lentes, substitutos e demais funccionarios;

2.º Para o registro dos titulos do pessoal da Faculdade;

3.º Para a inscripção da matricula em cada um dos annos e para a dos respectivos exames;

4.º Para o registro dos diplomas, cartas, licenças, ou titulos expedidos pela Faculdade;

6.º Para os termos de defesa de theses;

7.º Para os concursos;

8.º Para os termos de admoestações e outras penas imposta aos estudantes;

9.º Para os termos de advertencia e suspensão dos empregados e apontamentos das respectivas faltas;

10. Para apontamentos das faltas dos lentes e substitutos;

11. Para inventario dos moveis do estabelecimento;

12. Para lançamento dos livros e papeis entregues pela secretaria á bibliotheca;

13. Para lançamento do inventario do archivo;

14. Para registro das licenças concedidas pelo director e Congregação;

15. Para registro dos termos de posse e grãos.

Paragrapho unico. Além destes livros poderá o director por si, por deliberação da Congregação ou proposta do secretario, crear os mais que julgar necessarios.

Art. 157. Os amanuenses deverão auxiliar o secretario no desempenho das suas funcções, seguindo as ordens que delle receberem.

O seu regimento será organizado pelo mesmo secretario.

Art. 158. No impedimento temporario do secretario, o amanuense mais antigo o substituirá.

Si o impedimento exceder de 15 dias, o director nomeará interinamente outro.

Art. 159. A entrada da secretaria não é facultada aos alumnos nem a pessoas estranhas, salvo precedendo licença do secretario.

Art. 160. Compete ao porteiro:

1.º Ter a seu cargo as chaves do edificio abrindo-o e fechando-o ás horas ordenadas.

2.º Cuidar do asseio interno da casa, empregando, para esse fim, os serventes que forem designados.

3.º Receber os officios, requerimentos e mais papeis dirigidos á secretaria e expedil-os ou entregal-os ás partes, quando assim for ordenado.

4.º Zelar pela conservação dos moveis e objectos que estiverem fóra da secretaria e da bibliotheca, entregando ao secretario uma relação delles.

5.º Cumprir quaesquer ordens relativas ao serviço, que lhes forem dadas pelo director, lentes ou pelo secretario.

Art. 161. Aos bedeis compete:

1.º Manter o silencio nas salas em que se estiver procedendo a algum acto escolar ou em suas proximidades.

2.º Fiscalizar o lançamento do nome dos estudantes no livro da frequencia.

3.º Cumprir as ordens relativas ao serviço que lhes forem dadas pelo director, lentes e secretario.

CAPITULO II

Da bibliotheca

Art. 162. A bibliotheca da Faculdade é destinada especialmente ao uso dos lentes e alumnos e estará aberta todos os dias uteis em horas opportunamente annunciadas.

Paragrapho unico. Nos dias em que houver sessão da Congregação, a bibliotheca não se fechará sinão depois de terminados os trabalhos da sessão.

Art. 163. O fundo da bibliotheca é constituido pelos livros comprados annualmente conforme as quantias designadas pela Congregação, e pelos donativos dos lentes e particulares.

Art. 164. Haverá na bibliotheca um livro em que se inscreverão os nomes das pessoas que fizerem donativos de obras, com indicação dos objectos sobre que versarem.

Art. 165. Serão quatro os catalogos:

1º, das obras, pelas especialidades de que tratam;

2º, das obras, pelos nomes de seus autores;
3º, dos diccionarios;
4º, das publicações periodicas.

§ 1.º O catalogo pelo nome dos autores será organizado de modo que em frente do nome pelo qual cada autor é mais conhecido se achem inscriptas todas as suas obras existentes na bibliotheca.

§ 2.º O catalogo dos diccionarios comprehenderá todos os glosarios, vocabularios e encyclopedias, com discriminação das especialidades, ainda que estejam incluidos em outros catalogos.

§ 3.º No catalogo das publicações periodicas se mencionarão as revistas, theses, bibliographias, memorias, relatorios, annaes outros impressos semelhantes.

Art. 166. Os livros da bibliotheca serão todos encadernados e terão, assim como os folhetos, impresso e manuscripto o carimbo do estabelecimento.

Art. 167. E' vedado retirarem-se da bibliotheca livros, folhetos, impressos ou manuscriptos.

Paragrapho unico. Haverá um livro de registro para se lançar o titulo de cada obra que fôr adquirida com a indicação da época da entrada e do numero dos volumes.

Art. 168. No recinto da bibliotheca só é facultado o ingresso dos membros do corpo docente e dos empregados da Faculdade.

Para os estudantes que queiram consultar obras, haverá uma sala contigua, onde acharão em logar apropriado catalogos e mesas e cadeiras para a accommodação dos leitores.

O pedido de livros será feito directamente ao bibliothecario ou a quem o substituir.

Art. 169. O pessoal da bibliotheca consta de um bibliothecario, bacharel formado; um amanuense, um bedel e um servente.

A respectiva nomeação compete ao director, sendo os vencimentos marcados pela Congregação.

Art. 170. Incumbe ao bibliothecario:

1.º Conservar-se na bibliotheca emquanto estiver aberta.

2.º Zelar e conservar as obras.

3.º Organizar os catalogos segundo o systema que estiver em uso nas bibliothecas mais adeantadas e de accôrdo com as instrucções que a Congregação ou o director da Faculdade organizar.

4.º Observar e fazer observar estes estatutos, na parte que lhe disser respeito.

5.º Communicar diariamente ao director as occurrencias que se derem na bibliotheca;

6.º Apresentar o orçamento mensal das despezas da bibliotheca.

7.º Propor ao director, por si ou por indicação dos lentes, a compra de obras e a assignatura de jornaes, dando preferencia ás publicações periodicas que versarem sobre sciencias juridicas e procurando completar as obras ou collecções existentes.

8.º Providenciar para que as obras sejam immediatamente fornecidas ás pessoas que as pedirem e fiscalizar a sua restituição.

9.º Fazer observar o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao director quando for mister.

10. Apresentar mensalmente ao director um mappa dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas e das que deixaram de ser ministradas por não existirem.

Acompanhará esse mappa uma relação das obras que no mez foram adquiridas.

11. Organizar e remetter annualmente ao director um relatorio dos trabalhos da bibliotheca e do estado das obras e moveis, indicando as modificações que a experiencia aconselhar.

12. Encerrar diariamente o ponto dos empregados da bibliotheca, notando a hora do comparecimento e da retirada de cada um.

13. Dar noticia ao director de todas as novas publicações sobre sciencias juridicas e sociaes feitas na Europa e na America, para o que obterá os catalogos das mais importantes livrarias.

Art. 171. Ao amanuense incumbe escrever a correspondencia do bibliothecario, substituil-o nas suas ausencias ou impedimentos e desempenhar os trabalhos que pelo mesmo lhe forem commettidos.

Art. 172. Incumbe ao bedel da bibliotheca:

1.º Ter sob sua guarda o salão da bibliotheca e tudo quanto este contiver.

2.º Attender aos leitores, inscrevendo em livro especial os seus nomes a par com os pedidos.

3.º Auxiliar o amanuense nos trabalhos do expediente.

4.º Fiscalizar as salas de leitura, no que será coadjuvado pelo servente, impedindo o extravio ou estrago dos livros.

5.º Expedir a correspondencia da bibliotheca.

Art. 173. Organizados os catalagos da bibliotheca, serão os livros collocados por ordem numerica em estantes numeradas, tendo cada volume no dorso um rotulo ou papeleta indicativa do numero com que foi inscripto no catalogo.

§ 1.º Os catalagos serão reorganizados em cinco annos, para o fim de serem nelle contempla-las as obras accrescidas.

§ 2.º Sempre que concluir os catalogos, o bibliothecario os fará imprimir com prévia autorização do director para serem enviados ao Governo, ao corpo docente, ás outras Faculdades federaes ou equiparadas e archivados alguns exemplares na bibliotheca e na secretaria.

CAPITULO III

Do patrimonio.

Art. 174. O patrimonio da Faculdade será constituido com o que lhe provier de doações, legados e subscripções.

§ 1.º Será este patrimonio administrado pelo director e thesoureiro e convertido em apolices da divida publica ou em um predio em que funccione a Faculdade.

Os rendimentos das apolices se applicarão aos melhoramentos do edificio, ao material do ensino ou ao pagamento dos vencimentos do fiscal do Governo.

§ 2.º Serão annualmente deduzidos das rendas da Faculdade, resultantes da arrecadação das taxas de matriculas, exames, certidões e outras, cinco por cento destinados ao reforço do patrimonio.

Art. 175. O mesmo patrimonio é inalienavel.

A Congregação dos lentes, si deliberar a extincção da Faculdade, dará ao mesmo o destino que julgar conveniente, excepção feita das 50 apolices da divida publica, de que trata o art. 5º paragrapho unico da lei n. 314 de 30 de outubro de 1895, as quaes serão distribuidas pelos actuaes lentes ou seus representantes legaes, por terem sido os mesmos os doadores dessas apolices.

Paragrapho unico. As doações ou legados com applicação especial não poderão ser desviadas do seu destino.

Art. 176. A Congregação conferirá o diploma de protector da Faculdade ás pessoas que contribuirem para a constituição do patrimonio com quantias superiores a dous contos de réis.

CAPITULO IV

Da «Revista» dos cursos

Art. 177. Será annualmente publicada uma *Revista* dos cursos da Faculdade.

§ 1.º Esta *Revista* será redigida por uma commissão de cinco lentes, eleita pela Congregação na primeira sessão de cada anno.

A commissão elegerá o seu redactor-chefe e promoverá a troca da *Revista* com os periodicos da mesma natureza na Europa e na America.

§ 2.º A impressão será feita na Imprensa Nacional, em virtude da autorização concedida á Faculdade pelo Ministerio da Fazenda.

§ 3.º O cargo de redactor é obrigatorio.

§ 4.º Dar-se-ha na *Revista* um summario das decisões da Congregação, que, a juizo do director, possam ser publicadas.

Terão preferencia, na publicação, as memorias originaes acerca de assumptos juridicos.

Art. 178. A *Revista* será exposta á venda, sendo o preço da assignatura taxado pelo director.

Os lentes terão um exemplar gratuitamente e os estudantes pagarão metade do preço estipulado.

Art. 179. O producto da venda da *Revista* fará parte do patrimonio.

CAPITULO V

Da «Memoria historica»

Art. 180. Na sessão de abertura dos trabalhos, designará a congregação um de seus membros para redigir a *Memoria historica* dos mais notaveis acontecimentos escolares do anno lectivo.

Paragrapho unico. Nesse trabalho será especificado o gráo de desenvolvimento a que tiver attingido, nesse periodo, o ensino de direito, sendo, para esse fim, ministradas ao redactor pelos demais lentes e secretario as informações convenientes.

Art. 181. O lente que for nomeado redactor da *Memoria historica* não poderá, salvo caso de força maior, e sob pena de suspensão por tres mezes, imposta pela Congregação, recusar-se ao cumprimento do encargo, nem deixar de apresental-a.

§ 1.º A *Memoria historica* será lida na sessão da abertura dos trabalhos do anno lectivo pelo seu autor, afim de ser discutida e julgada pela Congregação, que póde approval-a ou rejeital-a ou emendal-a, tanto na narração, como na fórma.

§ 2.º Depois de approvada, será remettida ao Governo, impressa e distribuida.

CAPITULO VI

Dos vencimentos, taxas e contribuições

Art. 182. Os lentes cathedraticos e substitutos em exercicio serão remunerados, tendo-se em attenção os serviços que prestarem e guardada a necessaria equidade, pelo saldo que restar do producto das taxas de matriculas e exames e outras, deduzindo-se as despezas do expediente e cinco por cento em beneficio do patrimonio.

Para esse fim, o director, de accôrdo com o thesoureiro, procederá ao calculo ou rateio mensal, tendo em vista o estado dos cofres e o orçamento da receita.

Art. 183. O secretario e demais funccionarios perceberão vencimentos fixos marcados pela Congregação.

Art. 184. As taxas serão as seguintes:

De matricula 350$, em duas prestações a 1ª de 200$, em abril, a 2ª de 150$, em novembro.

De exame 350$000.

De exame extraordinario 400$000.

De defesa de these 400$000.

Paragrapho unico. Não será admittido a exame o alumno que não tiver pago as respectivas taxas.

Entre documentos para a matricula deve figurar o conhecimento do pagamento da respectiva taxa.

Art. 185. Os emolumentos cobrados pela Faculdade serão :

Certidão de collação de gráo......	150$000
Outras certidões....................	10$000
Guia para outra Faculdade.......	10$000
Carta de bacharel....................	200$000
Carta de doutor......................	200$000

Art. 186. O alumno reprovado na primeira época, pagará na segunda nova taxa integral de matricula.

Paragrapho unico. Os estudantes não matriculados pagarão a taxa de prelecção que a Congregação marcar.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 187. Os diplomas serão passados segundo os modelos annexos, e impressos em pergaminho, a expensas daquelle a quem pertencerem.

Não se passará segundo diploma sinão no caso de justificada a perda do primeiro e com a competente resalva, lançada pelo secretario e assignada pelo director.

Paragrapho unico. Os diplomas de pessoas que não se acharem presentes para assignal-os perante o secretario serão enviados pelo director á autoridade judicial do logar onde estiverem residindo os diplomados, afim de serem por estes assignados em presença della.

Art. 188. Haverá na Faculdade um sello grande, que servirá para os diplomas e sómente poderá ser empregado pelo director, e outro pequeno para os papeis que forem expedidos pelo secretario.

Art. 189. A borla e a fita das cartas para o sello pendente serão, como até agora, vermelhos.

O capello será igualmente vermelho e do feitio usado actualmente.

Art. 190. O porteiro e os bedeis usarão no recinto do estabelecimento e no exercicio de suas funcções um distinctivo, que consistirá em uma chapa elliptica de metal branco, collocada ao lado esquerdo da gola, com designação do emprego respectivo.

Art. 191. O vestuario do director, lentes, substitutos, secretario e bibliothecario é o mesmo actualmente em uso nas Faculdades de Direito officiaes.

Art. 192. Nas questões de interesse particular não podem votar conjunctamente lentes e substitutos que sejam entre si paes, irmãos ou cunhados.

Paragrapho unico. Quando entre dous ou mais lentes se verificar o impedimento, votará o mais antigo.

Art. 193. Além dos dias feriados designados por lei, consideram-se taes os de fallecimento do director, do vice-director e de qualquer lente, os dias 11 de junho e 11 de agosto e os do Carnaval.

Art. 194. Sob a denominação de *Pantheon* haverá na Faculdade uma sala destinada aos retratos ou photographias dos alumnos que terminarem os seus cursos e mais se houverem distinguido por sua intelligencia, excepcional aproveitamento e procedimento exemplar.

§ 1.º Os alumnos a que se refere este artigo, e que terão o titulo de laureados, devem contar, pelo menos, dous terços de approvações distinctas.

§ 2.º A inauguração do retrato se effectuará por occasião da collação do respectivo gráo de bacharel.

§ 3.º Será conferida, a juizo da congregação, a medalha de ouro *França Carvalho* ao alumno que mais se distinguir em todo o curso.

Art. 195. Os exames de habilitação dos diplomados por Faculdades estrangeiras, que quizerem exercer no Brazil os misteres de seu gráo, versarão sobre as materias seguinte :

1ª serie

Direito constitucional e administrativo.
Direito internacional privado.

2ª serie

Direito romano.
Direito civil.
Direito criminal.

3ª serie

Direito commercial.
Theoria e pratica do processo civil, commercial e criminal.

4ª serie

Medicina publica.

§ 1.º Para a inscripção de exames, o candidato apresentará ao director os seguintes documentos :

1º, diploma ou titulo original ou, a juizo do director, documentos equivalentes ;
2º, prova de identidade de pessoa ;
3º, folha corrida trazida do logar onde teve residencia no anno anterior.

Os documentos serão reconhecidos pelo representante do Brazil no paiz em que tiverem sido passados, podendo ser supprida a falta desse reconhecimento por informações officiaes dos agentes diplomaticos ou consulares da respectiva nação, residentes no Brazil.

§ 2.º Preenchidos os requisitos do paragrapho anterior, o secretario passará guia ao candidato para o pagamento da taxa do exame e, satisfeita esta, o director designará dia para o exame de cada uma das quatro series, compondo-se as mesas examinadoras de tres lentes designados pelo director, quando não puderem ser os das respectivas cadeiras.

§ 3.º O candidato que, além da habilitação para exercer os misteres do seu gráo, pretender o diploma de doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes, se sujeitará, nas épocas proprias, ao exame de todas as disciplinas do curso e á defesa de these.

§ 4.º Não se admittirá o exame feito por meio de interprete, nem poderão os lentes examinar em lingua estrangeira.

§ 5.º Os diplomas dos profissionaes approvados nos exames de habilitação serão apostillados.

A apostilla, registrada em livro especial, ficará sujeita ao pagamento das mesmas taxas a que estão obrigados por seus diplomas os alumnos.

§ 6.º Aos profissionaes de que trata o § 3º deste artigo será em tudo applicavel o disposto em relação aos alumnos quanto ao pagamento das taxas, successão dos exames, collação do gráo e expedição de diplomas.

§ 7.º No caso de reprovação, o director da Faculdade communicará o facto aos directores das Faculdades officiaes e equiparadas.

§ 8.º Os lentes effectivos ou jubilados das instituições estrangeiras reconhecidas pelos respectivos Governos acreditadas no conceito da Congregação e cujos regulamentos consignem identicas concessões aos lentes das Faculdades brazileiras, poderão obter licença para o exercicio de sua profissão no Brazil independentemente do exame de habilitação.

A condição de lente será justificada perante a Congregação por meio de certidão dos agentes diplomaticos ou, na falta destes, dos consules brazileiros do paiz onde tiver séde a Escola ou Faculdade a que dizem os peticionarios pertencerem ou terem pertencido.

Art. 196. A Congregação poderá installar conferencias feitas pelos lentes e pessoas estranhas á Faculdade, convidando-as ou acceitando-lhes o offerecimento que fizerem para tal fim e, sob proposta de qualquer lente, admittir que tambem os alumnos as façam.

§ 1.º As conferencias realizar-se-hão em dias préviamente designados pela Congregação, sob a presidencia do director ou do lente por este designado.

§ 2.º Si o conferente proceder de modo inconveniente, o presidente o chamará á ordem ; e, si não for attendido, retirar-lhe-ha a palavra dando por finda a conferencia.

Art. 197. No edificio da Faculdade, além das salas para as aulas, sessões da Congregação, secretaria, director, lentes e bibliotheca, haverá um salão especial para a collação de gráos e mais actos solemnes.

Art. 198. Cada alumno terá direito nas aulas a um logar numerado correspondente ao numero de sua matricula.

Art. 199. E' licito á Congregação crear outras cadeiras além das designadas no art. 4º destes estatutos ; a sua frequencia é, porém, facultativa.

Art. 200. A Congregação abster-se-ha de fazer ou autorizar manifestações de caracter politico, quer para louvar, quer para censurar.

Art. 201. Os casos omissos e não previstos nas leis e decretos federaes serão resolvidos pela Congregação, e suas deliberações farão parte dos estatutos como disposições complementares.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 202. Logo que entrarem em execução estes estatutos, a Congregação fará nova distribuição das cadeiras, attendendo, tanto quanto possivel, á conservação dos lentes actuaes nas que se achem a seu cargo.

Da mesma fórma, mandará proceder a concurso para os logares vagos de substitutos.

Art. 203. Para a cadeira de medicina publica serão creados laboratorios e gabinetes praticos, quando as circumstancias da Faculdade o permittirem.

Art. 204. Na *Revista da Faculdade* do anno corrente será publicada a relação dos lentes cathedraticos e substitutos, com a designação de suas cadeiras e secções.

Proceder-se-ha do mesmo modo nos annos seguintes.

Art. 205. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 22 de março de 1901.

Errata

PAGINA	ARTIGO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
15	27 § 1º	evolução	exclusão
34	106 § 2º	annualmente	biennalmente
77	116	§ 1º	§ 3º
77	116	§ 2º	§ 1º
77	116	§ 3º	§ 2º

Supprimam-se os arts. 178, 200 e 202.

IMPRENSA NACIONAL — RIO DE JANEIRO 1906

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 167 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 21 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.082, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no Estado da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 16 do corrente — Rectificação.

Ministerio das Relações Exteriores— Decreto e portarias de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda— Portarias—Titulos — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Quadro das apolices do fundo de amortização.

Ministerio da Marinha —Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.082—DE 9 DE JULHO DE 1906

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Belmonte, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Belmonte, no Estado da Bahia, uma brigada de cavallaria, com a designação de 78ª, a qual se constituirá de dous regimentos, ns. 155 e 156, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santa Thereza

37ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Alfredo José da Costa;

Major-cirurgião, Antonio Simões Pires Cadeixa.

109° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jovelino Duque Cesar.

1ª companhia—Tenente, Aristides Salles ;

Alferes, Gonçalo José de Oliveira Alves e Jovelino Arantes da Silveira.

2ª companhia — Tenente, Carlos Marcellino da Costa;

Alferes, Leopoldo da Costa Bastos e José Januario de Castro.

3ª companhia—Capitão, Jeronymo Gylo de Oliveira ;

Tenente, Francisco de Almeida Silvares ;

Alferes, Naim Oswaldo de Almeida e Delphino de Almeida.

4ª companhia — Tenente, Reinaldo da Costa Bastos ;

Alferes, Antonio Mauricio de Araujo Junior e Antonio Paciello.

110° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. João de Barros Carvalhaes ;

Capitão-ajudante, José Ferreira Netto Porto ;

Tenente-secretario, Francisco Garcia Goulart ;

Tenente quartel-mestre, José Mauricio de Araujo.

1ª companhia — Capitão, João Luiz Romeiro ;

Alferes, Luiz Tavolara e Manoel Ferreira Sucena.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Teixeira Vieira Rebello ;

Tenente, Virgilio José dos Santos ;

Alferes, Miguel Lanziano e José de Figueiredo Ferreira.

3ª companhia — Tenente, Agostinho Francisco Gomes ;

Alferes, Belmiro Ribeiro da Silva e Joaquim de Figueiredo Ferreira.

4ª companhia — Capitão, Francisco Rodrigues Garcia ;

Tenente, José Fernandes Jorge ;

Alferes, Miguel Arinelli e José Pinto da Silveira.

111° batalhão de infantaria

Estado-maior— Major-fiscal, Antonio José Machado ;

Capitão-ajudante, Luiz Garcia Bastos ;

Tenente-secretario, Liberato Medeiros ;

Tenente quartel-mestre, Manoel Americo Dantas ;

Capitão-cirurgião, Dr. Manoel Eloy dos Santos Andrade ;

1ª companhia — Tenente, Joaquim José Gomes ;

Alferes, Aristides Medeiros ;

2ª companhia—Capitão, Antonino Joaquim Ramos ;

Tenente, Bernardo Simões Ferreira ;

Alferes, Egydio Militão Cesar.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Antonio da Silveira ;

Tenente, Luiz Rodrigues do Nascimento ;

Alferes, Mario Augusto Rodrigues ;

4ª companhia — Capitão, Luiz Rodrigues Soares ;

Alferes, José Goulart Cesar e Juvenal Corrêa de Azevedo.

37° batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Bernardo Corrêa da Costa ;

Tenente-secretario, Beralbino Agapito do Amaral ;

Tenente-quartel-mestre, João José dos Santos ;

Capitão-cirurgião, Manoel Pimentel Cesar.

1ª companhia — Capitão, João Francisco Gomes ;

Tenente, João Ferreira Myrrha ;

Alferes, Joaquim Carlos de Abreu e Carlos Manoel Gonçalves.

2ª companhia — Capitão, Antonio de Arruda Pavão ;

Tenente, José Thomaz Ayres ;

Alferes, Agostinho Alves e Theodoro Apolinario Cezar.

3ª companhia — Capitão, Ladisláo Rodrigues Guedes ;

Tenente, Carlos Viola ;

Alferes, Raul Jorge e Carlos Theodoro da Silva.

4ª companhia — Capitão, Antonio de Andrade ;

Tenente, José da Silva Guimarães ;

Alferes, Mario de Mello e Raul Eugenio de Figueiredo Castro.

Concedeu-se a José Monteiro de Queiroz a demissão que pediu do posto de tenente do 171º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

— Foram mandados aggregar:

Na guarda nacional desta Capital:

Ao estado-maior da 2ª brigada de infantaria, o capitão da mesma milicia Thomaz Augusto de Andrade, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao estado-maior da 3ª brigada de infantaria, o capitão-ajudante de ordens da 26ª brigada da mesma arma, na comarca de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, Ariovisto de Almeida Rego;

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria, o capitão-assistente da 5ª brigada de igual arma Annibal de Oliveira Maciel;

Ao 1º regimento de artilharia de campanha, os 1º e 2º tenentes da mesma milicia Antonio de Andrade Monteiro e Antonio Martins Pereira; ficando sem effeito as guias de mudança que lhes foram concedidas para as comarcas de Nitheroy e Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

Na capital do Estado de S. Paulo:

Ao estado-maior da 1ª brigada de cavallaria, o capitão do 1º esquadrão do 1º regimento da mesma arma e milicia João Gonçalves Pereira Bittencourt;

Ao 1º batalhão da reserva, o capitão da mesma milicia João José Vieira Guimarães Junior.

Ao estado-maior da 1ª brigada de artilharia da capital do Estado do Rio de Janeiro, o capitão do 117º batalhão de infantaria da mesma milicia Lourenço de Oliveira e Silva.

— Foram transferidos como aggregados na guarda nacional desta Capital:

Para o estado-maior da brigada de artilharia, o tenente aggregado ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria José Belizario de Lemos Cordeiro;

Para o estado-maior da 5ª brigada de infantaria, o capitão-ajudante de ordens da mesma brigada Luiz da Silva Veiga;

Para o 20º batalhão de infantaria, o alferes do 6º batalhão de infantaria Fernando de Noronha Feital;

Para o 15º batalhão de infantaria, o tenente do 14º batalhão de infantaria Antonio Augusto da Silva Santos.

Para o 7º batalhão de infantaria, os tenentes do 6º batalhão da mesma arma José Alves Barreto e Veriato de Noronha Feital e o tenente do 19º batalhão Marcellino de Araujo Senna.

Para o 11º batalhão de infantaria, o capitão do 14º da mesma arma Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.

Para o 18º batalhão de infantaria, o tenente Josino Antunes Suzano e alferes Joaquim de Abreu Teixeira, ambos da mesma arma.

—Foram privados dos respectivos postos nos termos do art. 65 § 1º da lei 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional desta Capital:

1º batalhão de infantaria

O tenente quartel-mestre Americo Torres Cardoso.

19º batalhão de infantaria

O alferes da 2ª companhia José Martins.

21º batalhão de infantaria

O tenente-secretario Henrique de Paiva Pitta.

Foram declarados sem effeito os decretos:

De 27 de novembro do anno proximo findo, na parte em que nomeou Manoel Pereira da Silva Continentino Sobrinho para o posto de alferes da 4ª companhia de 171º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

De 26 de março ultimo, na parte em que nomeou José Severiano Tavares para o posto de alferes da 2ª companhia do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicados com incorrecções, no *Diario Official* de 16 de maio ultimo os nomes de alguns cidadãos nomeados officiaes para a guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, declara-se que são os seguintes:

Nitheroy

2ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, Honorio Arbuz da Cunha Leal.

10º batalhão de infantaria

4º companhia— Alferes, João Pinto Rodrigues.

12º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Norberto Augusto da Motta.

Ministerio das Relações Exteriores

Por Decreto de 19 do corrente foi nomeado Delegado do Brasil na 3ª Conferencia Internacional Americana o Sr. Dr. João Pandiá Calogeras, Deputado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro o subdito italiano Giovanni Pierri, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado de Minas Geraes, de 30 de junho ultimo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar, impresso, da mensagem dirigida ao congresso do mesmo Estado, em 28 daquelle mez, por occasião da abertura da 4ª sessão ordinaria de sua 4ª legislatura.

— Foram autorizados:

O director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao requerimento de Domingos Dias Vieira, a admittir Abelardo Palhares, tutellado do requerente, no 2º anno do mesmo estabelecimento, mediante guia de transferencia do internato do alludido gymnasio;

O director do internato do dito gymnasio, a conceder a referida guia de transferencia;

O director geral da Imprensa Nacional, attendendo ao que requereu Agliberto Xavier, preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a mandar imprimir em avulso, aproveitando-se a composição existente naquella repartição, 500 exemplares da memoria que escreveu sobre a pluralidade das substancias albuminoides e a unidade chimica, biologica e clinica de sua discriminação, trabalho esse publicado na *Revista* dos cursos da alludida escola.

— Concederam-se a Kytta de Bellido, professora de piano do Instituto Benjamin Constant, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar de sua saude.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 1.., de 21 de junho, ultimo, no qual consulta se, em vista do art. 4º das disposições transitorias do regulamento em vigor, deve o lente que alli existe em disponibilidade tomar parte nos trabalhos do concurso e sua presença ser computada para o fim de dar numero para as sessões da congregação, que a consulta está resolvida pelo aviso de .. de maio de 1901, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez e anno;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao externato do Gymnasio de Lavras, no Estado Minas Geraes, que, por estar em opposição ao art. 27 do regulamento actualmente em vigor no Gymnasio Nacional, não póde subsistir no regulamento daquelle externato o dispositivo segundo o qual os exames de admissão serão effectuados ao mesmo tempo que os da segunda época, devendo o mencionado dispositivo ser redigido assim: e os de admissão no periodo de 1 a 15 de setembro.

— Foi nomeado, de accôrdo com o art. .. do regulamento approvado pelo decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o cirurgião-dentista Aristides Benicio de .. para o logar de encarregado, por espaço de cinco annos, do ensino de clinica odontologica, pathologia, therapeutica e hygiene dentarias da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Nossa Senhora do Carmo providencie para que seja .. com estampilha federal a certidão concernente ao pagamento do imposto dos .. que constituem o patrimonio daquelle estabelecimento.

—Remetteram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao aviso de 7 do corrente mez, o original, cuja devolução solicitou em officio de 25 de junho ultimo, do resultado do exame pericial e seus annexos, .. talões de titulos eleitoraes e no archivo da commissão de alistamento do mesmo districto;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de que, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. .. do Codigo de Ensino em vigor, seja ouvida a respectiva congregação, o requerimento em que Francisco Spina pede permissão para matricular-se na dita faculdade mediante apresentação do diploma, que acompanha o mesmo requerimento, do curso gymnasial feito na Italia.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda expedição das necessarias ordens para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes seja autorizada a pagar, por conta do deposito que, em conformidade do paragrapho unico do art. .. do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, é obrigado a fazer o director do externato do Gymnasio de Lavras, a gratificação que compete ao Dr. Zoroastro Rodrigues de ..

varenga como delegado fiscal do Governo junto ao referido externato, a contar de 31 de junho proximo findo, quando entrou em exercicio.—Deu-se conhecimento ao alludido delegado.

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1906

Idesa Drabinoviez, pedindo a entrega de documentos. — Junte a procuração necessaria para o fim que pretende.

Dia 16

Aureliano de Campos Brandão, pedindo sejam considerados válidos, para a matricula no curso pharmaceutico, os exames que prestou na Escola Normal de Diamantina, pela qual é diplomado.—Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e historia natural.

Helio Cotta Gonzales e José Kokot.—Os requerimentos foram remettidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

José Corrêa Dias, alumno do internato do Gymnasio Mineiro, pedindo transferencia para o curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra.—O requerente já foi attendido pelo aviso de 2 do corrente mez, dirigido ao delegado fiscal junto ao ultimo daquelles estabelecimentos.

Leolino Prates Sobrinho, allegando haver prestado, na 1ª época, e no Gymnasio de Ouro Preto, os exames do 3º anno, menos o de geometria, e pedindo permissão afim de transferir-se para o externato do Gymnasio Mineiro e ahi prestar, na 2ª época, o exame da referida materia.—Indeferido.

Expediente de 16 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda pagamentos no Thesouro Federal :

De 133$300, transporte de presos em junho ultimo pela Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 4:650$, fornecimento de tres caminhões á força policial do Districto Federal ;

De 25$, despeza feita com o asseio do edificio do juizo federal na secção do Rio de Janeiro ;

De 2:073$334, alugueis de casas occupadas em junho pelas delegacias de saude ;

De 533$332, folha de gratificação que compete em junho findo, ao Dr. Francisco de Paula Valladares, substituto das cadeiras de pathologia cirurgica e clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 9:532$397, fornecimentos feitos em maio ultimo ao internato do Gymnasio Nacional ;

De 1:000$, alugueis dos edificios, em maio ultimo, onde funcciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 2:016$567, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica.

—Solicitou-se ao mesmo Ministerio o adeantamento de 15:080$, ao administrador do Hospicio de Alienados, para pagamento em junho corrente, do pessoal subalterno.

—Requisitaram-se ao mesmo Ministerio informações, afim de saber-se si o tenente da força policial do Districto Federal Virgilio dos Reis Araujo Góes recebeu no anno de 1905 e si tem percebido em 1906, o soldo de 628$, annuaes, contemplado nas tabellas dos reformados da então brigada policial

—Restituiu-se ao mesmo Ministerio a conta de 318, de livros fornecidos á Prefeitura de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, por Beltrão & Comp.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, folhas de junho findo na importancia de 14:990$651, justificativas do emprego da quantia de 15:080$, adeantada ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados.

—Declarou-se :

Ao presidente da Camara Municipal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, que para providenciar-se sobre o pagamento de 945$900, de despezas com publicações para o serviço eleitoral, nos exercicios de 1904 e 1905, é necessario que as contas sejam acompanhadas de requerimento pedindo esse pagamento por exercicios findos; para esse fim restituem-se todos os papeis ;

Ao presidente da commissão de alistamento eleitoral de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, que se expediu aviso á Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado, pedindo providencias urgentes acerca do fornecimento de um movel a essa commissão ;

Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, que a conta do movel fornecido á commissão de alistamento eleitoral do municipio de Alegrete, sellada e authenticada devidamente, deverá ser remettida a este Ministerio para providenciar acerca de seu pagamento ;

Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do Pará, que do exame procedido nos documentos que acompanharam as contas de Miguel Pedro Shelley, gerente do *O Jornal*, de publicações feitas para o serviço eleitoral, verifica-se que ha editaes contados em duplicata e publicações que não são autorizadas por lei. Torna-se por isso necessaria a remessa dos exemplares do *O Jornal* em que foram feitas taes publicações, conforme exigencia do Tribunal de Contas, sendo por isso devolvidos todos os papeis que acompanharam o officio n. 17.

— Transmittiram-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados mensagens do Sr. Presidente da Republica solicitando os creditos :

De 12:449$164, supplementar ás verbas ns. 29 e 30 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento da differença de vencimentos do pessoal administrativo da Escola de Bellas Artes e do Instituto Nacional de Musica, no periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno ;

De 6:000$, extraordinario, para aluguel da casa em que funcciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, no exercicio vigente.

Requerimento despachado

João Carneiro de Almeida, pedindo pagamento de moedas de ouro.—Junte certidão do termo de inventariante.

Expediente de 18 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal :

De 3:000$, ajuda de custo arbitrada ao bacharel João Virgolino de Alencar, prefeito interino do departamento do Alto Juruá ;

De 7:842$057, fornecimentos feitos de janeiro a maio ultimos ao Instituto Sorotherapico Federal ;

De 65$, gratificação que compete em junho findo ao chefe do expediente da guarda civil ;

De 13:164$400, fornecimentos feitos em fevereiro e março ultimos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção :

De 158$064, gratificação que compete de 14 de maio a 30 de junho findo, ao Dr. Carlos da Silva Loureiro, assistente interino de clinica obstetrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 1:584$, accrescimo de 33 % de vencimentos annuaes, ao professor do Instituto Benjamin Constant Antonio Ferreira de Rego ;

De 1:584$, accrescimo de 33 % de vencimentos annuaes, ao professor do mesmo instituto Frederico Meyer ;

De 600$, congrua annual que compete ao conego effectivo da Cathedral de S. Pedro do Rio Grande do Sul Dr. Vicente Sebastião Nolfenbuttel.

— Solicitou-se do mesmo Ministerio a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte do credito de 4:200$, para o pagamento, no exercicio corrente, do ordenado, na razão mensal de 200$, que compete a cada um dos juizes de direito em disponibilidade bachareis Manoel Hemeterio Raposo de Mello e Basilisso da Silva Caldas.— Communicou-se á delegacia fiscal.

— Restituiu-se ao Tribunal de Contas a conta da *Western Telegraph Company, Limited*, na importancia de 4$350.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes que o pagamento da conta de livros fornecidos por Luiz Macedo para a revisão do alistamento eleitoral desse Estado, na importancia de 3:400$, deve ser requerido por conta de exercicios findos.

— Requisitaram-se informações ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, no sentido de saber-se a natureza do serviço de que esteve encarregado o escrivão do 1º supplente do juiz substituto federal na Parahyba do Sul, para providenciar-se quanto ao pagamento da conta da Estrada de Ferro Central, de abril ultimo, de passagens concedidas.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da força policial, a providenciar sobre a baixa dos soldados Alfredo Gustavo Sampaio, apresentando substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe, e Thomaz de Araujo Silva, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido ;

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança para o municipio de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao alferes aggregado ao 6º batalhão de infantaria Nestor Antenor de Paula Arêas ;

O director da Imprensa Nacional, a fazer imprimir na Imprensa Nacional mil exemplares das actas das reuniões da commissão especial do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, encarregada de estudar o projecto do Codigo Civil e dar sobre elle o seu parecer.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com o ordenado a que tiver direito, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao escrivão da 14ª circumscripção policial urbana, Verissimo da Silva Passos ;

De 60 dias, de accôrdo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao anspeçada da força policial Oscar Pamphilo Gentil de Oliveira.—Enviou-se a portaria ao commandante da força.

— Prorogou-se por seis mezes a licença em cujo goso se acha o alferes veterinario da força policial Oscar de Menezes Costa, para tratar de negocios de seu interesse.—Enviou-se a portaria ao commandante da força.

Requerimento despachado

Manoel de Souza Ramos, pedindo perdão do tempo que lhe falta para cumprir a pena de 24 annos e seis mezes de prisão, a que foi condemnado pelo Jury da Capital do Estado do Pará.—O requerimento foi remettido ao governador do Estado, afim de ser tomado na consideração que merecer.

Dia 19

Autorizou-se:

O general commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança para a capital do Estado de Minas Geraes, e comarca de Iguassú, no do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, aos capitães Mathias Corrêa da Silva Mello Junior e João Duarte Nunes Netto, do 10º batalhão de infantaria e do 4º batalhão da reserva daquella milicia;

O mesmo commandante superior, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 3º regimento de cavallaria daquella milicia José Mariano da Costa Araujo;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde vae fixar residencia, ao capitão do 21º regimento de cavallaria daquella milicia Octacilio Augusto Pereira de Mello, ficando sem effeito a que lhe foi concedida para esta Capital em virtude do aviso de 2 de outubro do anno passado.

—Devolveu-se ao governador do Estado do Amazonas, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 6, de 16 de fevereiro do corrente anno, expedida ás justiças de Portugal, a requerimento de José Fernandes de Carvalho, para citação de Antonio Fernandes de Carvalho.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Sergipe, em resposta ao officio n. 19, de 20 de junho findo, que, nos termos da ultima parte do art. 189 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 1ª, capitulo XV, o escrivão interino do juizo federal Benicio da Silveira Fontes só tem direito á gratificação que o effectivo deixou de perceber, durante o tempo em que esteve licenciado.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial José Barreto dos Santos e Osorio Constantino de Vasconcellos;

Ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Benedicto Bueno de Almeida, Elias Antonio da Silva e João Pedro Francisco de Paula.

— Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional nesta Capital, emquanto exercerem os respectivos empregos, os funccionarios da Recebedoria do Rio de Janeiro Pedro Milton Bastos e Juvenal Severino dos Reis.— Deu-se conhecimento ao Ministro da Fazenda.

—Communicou-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para fazer constar ao 1º supplente no municipio de Juiz de Fóra, que, competindo ao juiz substituto a formação da culpa nos crimes mencionados na lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, apenas lhe cabe auxilial-o nas diligencias que lhe forem commettidas para descobrimento dos mesmos crimes e seus autores, como é expresso no art. 3º, e que a nomeação de ajudante *ad hoc* no caso de falta ou ausencia do respectivo funccionario, é da alçada do juiz federal, *ad instar* do que está determinado no art. 121, parte I, secção 2ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, com relação aos procuradores da Republica.

—Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo juiz de direito da comarca de Albergaria Velha, em Portugal, ás justiças do Estado do Pará para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de Antonio Dias Cabiquo;

Pelo juizo de direito da 4ª vara civel da comarca do Porto, ás justiças desta Capital para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de D. Candida Rosa Moreira de Oliveira Leite.

Requerimento despachado

Donato Oquindo, soldado do corpo de bombeiros.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante do corpo de bombeiros.

Expediente de 19 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja remettida a esta directoria uma caderneta de passes de 1ª classe, valida entre as estações Central e a de Santa Cruz, para ser concedida ao Dr. Fernando Soledade, inspector sanitario destacado na 10ª delegacia de saude.

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 425$, proveniente de multas impostas pelas 3ª, 6ª e 9ª delegacias de saude, a A. do Valle, Angelino Simões, Manoel Marques C. Braga, Manoel de Souza Martins e a Vieira Mattos & Comp., por infracções do regulamento sanitario.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director, a conta na importancia de 94$, proveniente de fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo, e a conta na importancia de 1:428$600, proveniente de transportes concedidos a esta repartição pela Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, a portaria de nomeação do Dr. Francisco Xavier de Carvalho para exercer interinamente o cargo de inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, em substituição do Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, que se acha licenciado;

Ao inspector de saude do porto de Santos, a portaria que concede ao secretario da mesma inspectoria Manoel José Gomes, tres mezes de licença, com vencimentos na fórma da lei.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1906

Francisco Antunes de O. Guimarães (4º districto).—Não póde ser attendido.

Francisco Moreira D. Mattos (7º districto). —Não ha mais que deferir.

Eduardo Augusto Mayrink Abreu (5º districto).—Sciente.

Antonio Pereira Leite de Oliveira (8º districto).—Providenciado.

Caetano Machado Coelho (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Augusto dos Santos Madahil (5º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Marinho, Pinto & Comp. (5º districto).—Não póde ser attendido.

Bernardo Ferreira da Costa (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Antonio José de Paula Fonseca (5º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Pereira da C. Casado (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Carrapatoso Costa & Comp. (5º districto). —Não pódem ser attendidos.

José Theodoro Corrêa de Sá (5º districto). —Não póde ser attendido.

Manoel Antonio de M. Machado (5º districto).—Deferido.

Antonio José Pizarro (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Feliciano Marques Pires (7º districto).—Deferido.

José Domingos Pereira (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Affonso Mormano (6º districto).—Sciente.

José Augusto Alves (9º districto).—Deferido.

Antonio Gonçalves Possas (4º districto).—Queira provar ter requerido licença para obras.

José Polosi (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Abilio José de Andrado (4º districto).—Queira comparecer á 4ª delegacia.

Manoel da Silva Araujo (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Nogueira O. Junior (4º districto). —Idem.

Manoel de Souza Lisbôa (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Oliveira & Lourenço (9º districto).—Não podem ser attendidos.

Leopoldina Mirandello (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Abilio Joaquim Teixeira (9º districto).—Idem.

Pedro Pinto de Miranda (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

João Alves de Oliveira (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Ramos de C. Duarte (8º districto) —Deferido.

Delfino José Pereira (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Athanasio José de Moura (1º districto).—Não póde ser attendido.

Julia Amelia R. de Moura (1º districto) —Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Deolinda Augusta P. da Silva (7º districto).—Deferido.

Cecilia Maria do Amaral (7º districto).—Não póde ser attendida.

João Cardoso de Almeida (7º districto).—Deferido.

Alberto F. Bandeira de Mello (7º districto) —Serão concedidos 60 dias.

Pharmaceutico Domingos Antonio Torres (7º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Rosa Gomes (6º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Joaquim Alvaro da Armada (3º districto). —Deferido.

Henrique de Passos Corrêa.—Approvo projectos.

Henrique A. Moreira (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Mario Rosa de O. Duarte (4º districto).—Não póde ser attendido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por Portarias de 19 do corrente foram nomeados Secretarios da 3ª Conferencia Internacional Americana os Srs.:

Dr. José Americo dos Santos.
Olavo Bilac.
Dr. Epaminondas Leite Chermont.
Dr. José Rodrigues Alves.
Dr. Lafayette Rodrigues Pereira Filho.
J.L. Starr Hunt.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 16 do corrente foi concedida á pensionista do Estado Francina Corrêa Antunes licença para residir fóra do paiz.

Por titulos de 19 do mesmo mez foram nomeados collectores das rendas federaes no Estado de Sergipe:

Elias Candido Lima, em Simão Dias; Izidro Francisco Fonseca, em Espirito Santo; José Francisco Fonseca, em Riachão; Gelasio da Rocha Menezes, em Campos; Marcolino Simões Seabra Freire, em Buquim e Araná; Cantidiano Vieira de Araujo, em Japaratuba; Simeão da Motta Rabello, em Soccorro.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, com vencimento, na fórma da lei, ao conferente da Alfandega de Pernambuco bacharel José da Costa Carvalho Guimarães;

De igual tempo, em prorogação, ao collector das rendas federaes em Itamaracá e Iguarassú, naquelle Estado, Antonio Marcellino Regueira Costa.

Requerimentos despachados

Do Sr. Ministro:

D. Maria Gertrudes Martins, pedindo pagamento de vencimentos deixados por finado marido.—Pague-se.

Irmandade da Misericordia da cidade de Taubaté, pedindo pagamento de quotas de loterias pertencentes ao Hospital de Santa Isabel.— Autorize-se, de accôrdo com o parecer.

The Diamond King Mining Company, pedindo isenção de direitos.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

A. de S. Pires Ferreira & Comp., por seu procurador, pedindo que lhe seja fornecida nova certidão de um deposito, visto haver-se extraviado a antiga.—Indeferido.

Augusto Ribeiro, pedindo licença para vender estampilhas em Nictheroy.— Indeferido.

Engenheiro Luiz Caetano Ferraz, pedindo indemnização de despeza que fez com passagens do Recife a esta Capital.—Pague-se, de accôrdo com o parecer supra.

Augusto José de Oliveira Bastos, pedindo que seja admittido a prestar concurso de 2ª entrancia.— Indeferido.

D. Emilia Martins Lydia, pedindo pagamento da pensão correspondente ao mez de maio, deixado por sua filha Judith.— Pague-se.

D. Adelia Schmidt Mendes e outros, pedindo licença para a transferencia do dominio util de um terreno de accrescidos situados na praia da Lapa.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

Antonio Freire de Brito Sanches, corretor de fundos publicos, pedindo cumprimento de um alvará referente a resgate de apolices.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, pedindo que lhe seja concedido, por aforamento, um terreno de marinhas situado em Macahé.— Concedo o aforamento, de accôrdo com os pareceres; lavrando-se o termo com as clausulas indicadas.

Manoel Clementino de Monte, pedindo uma certidão.— Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1906

Sr. Ministro da Guerra:

N. 92 — Tendo em vista o que consta do requerimento de Manoel Joaquim Peixoto de Souza, do qual vos envio a inclusa cópia, e do processo transmittido com o vosso aviso n. 377, de 12 do mez proximo findo e relativo á acquisição pela Fazenda Federal do sitio denominado « Prainha », no municipio de S. Vicente, Estado de S. Paulo, rogo vos digneis fornecer esclarecimentos a respeito, afim de poder ser satisfeita a requisição feita no mesmo aviso.

Dia 19

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 13 — Accusando recebido vosso officio de 30 do mez proximo findo, cabe-me agradecer-vos a remessa de um exemplar impresso da mensagem que dirigistes ao Congresso desse Estado, em 28 do mesmo mez.

— Sr. general F. M. de Souza Aguiar:

N. 182 — Accusando recebido vosso officio de 21 de junho ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar do relatorio que apresentastes ao Sr. Presidente da Republica, como presidente da representação brazileira na Exposição Commemorativa da compra da Luisiania, em 1904.

— Sr. juiz da 2ª vara commercial do Districto Federal:

N. 181 — Tendo sido feita a annotação de que tratastes em officio n. 131, de 12 de junho ultimo, incluso vos devolvo o processo transmittido com o mesmo officio e referente á fiança de Alfredo Francisco Leal.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 68—Não estando nas mesmas condições da de que tratastes no aviso n. 415, de 19 de maio proximo findo, a aposentadoria concedida por decreto de 10 de janeiro ultimo, ao pratico de 1ª classe da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, José Pereira da Silva, visto não declarar o termo de inspecção de saude, transmittido, por cópia, com o aviso n. 34, de 19 deste mesmo mez, achar-se aquelle funccionario impossibilitado de continuar no exercicio do seu emprego, cabe-me communicar-vos que torna-se necessario ser o referido pratico novamente submettido á inspecção de saude; devendo opportunamente ser remettido ao Thesouro o respectivo termo, em original, ou por certidão, juntamente com os documentos comprobatorios da situação do inactivo desde 1 de dezembro do anno passado até quando entrar em vigor o novo decreto de aposentadoria que lhe for expedido.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 72—Transmittindo-vos os inclusos papeis, cuja devolução vos dignareis fazer opportunamente, referentes ao requerimento do Lloyd Brazileiro no sentido de serem adoptadas pela Alfandega desta Capital, diversas medidas que, sem prejuizo da fiscalização, permittam maior commodidade para o publico e a diminuição de onus ás mercadorias estrangeiras em transito ou procedentes de portos nacionaes, cabe-me pedir o vosso parecer a respeito da possibilidade ou não de ser feita a concessão de alfandegamento a que allude a informação junta, por cópia, prestada por aquella alfandega.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 117—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida do exercicios findos, na importancia de 432$258, de que é credor o lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Brazilio Rodrigues dos Santos, conforme requisitou esse Ministerio em aviso n. 258, de 28 de janeiro de 1891, torna-se necessario que vos digneis determinar seja remettido ao Thesouro o processo referente á mesma divida.

N. 118 — Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 45$, de que o credor o soldado do 3º batalhão da brigada policial Manoel de Paula Monteiro, e de que tratou o aviso n. 2.554, de 19 de agosto de 1904, rogo vos digneis determinar, seja enviada a este Ministerio a petição que devia servir de base ao respectivo processo.

Dia 20

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 119 — Attendendo ao que representa a Directoria da Contabilidade do Thesouro sobre o prejuizo que ao andamento dos trabalhos a seu cargo acarreta a ausencia do 2º escripturario Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e do 4º Amarilio de Noronha, os quaes foram qualificados guardas do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional, rogo vos digneis dispensar os mesmos escripturarios do serviço daquella milicia.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 108— Transmittindo-vos, acompanhado do officio da Procuradoria Geral da Republica, de 4 do corrente, a inclusa carta precatoria, expedida pelo juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, para pagamento ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa da quantia de 7:555$420, a que foi condemnada a União em virtude de sentença do Poder Judiciario, consulto a esse Tribunal si póde ser legalmente aberto a este Ministerio o credito necessario para occorrer á despeza de que se trata.

N. 109 —Transmittindo-vos, acompanhado do officio da Procuradoria, de 4 do corrente, as tres inclusas cartas precatorias, expedidas pelo juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, para pagamento de custas, na importancia de 783$, a que foi condemnada a União em virtude de sentença do mesmo juizo, consulto a esse Tribunal si póde ser legalmente aberto a este Ministerio o credito necessario para occorrer á despeza de que se trata.

—Srs. directores do Banco da Republica:

N. 18—Afim de satisfazer a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 1.444, de 7 de maio ultimo, peço-vos providencieis para que seja adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, com a respectiva conta, uma cambial, pagavel a tres dias de vista, do valor de £ 1.400.

— Sr. Dr. Geminiano da Franca, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 184—De posse de vosso officio de 16 do corrente, rogo vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse Tribunal o 1º escripturario do Thesouro Federal João Cordovil Pires da Silveira, cuja falta na Directoria da Contabilidade perturbará a marcha dos respectivos serviços, attenta a grande cópia de trabalho que lhe está affecta.

— Sr. juiz de direito da 1ª vara commercial do Districto Federal:

N. 185 — Achando-se annotado o conhecimento de deposito annexo aos autos da fiança do agente de leilões Francisco de Assis Chagas Carneiro, transmittidos com o vosso officio n. 51, de 9 de maio ultimo, incluso vos devolvo os mesmos autos.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1906

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 70—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido como o vosso officio n. 44, de 15 de maio ultimo, e relativo á fiança do collector das rendas federaes do municipio de Nova Almeida, nesse Estado, Joaquim Manoel de Almeida Mattos, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, providencieis afim de que seja cumprido o art. 13, lettra c, das instrucções mandadas observar pela circular n. 11, de 10 de abril do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, proferido sobre vosso telegramma de 6 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens dessa a esta Capital para o 1º escripturario dessa Delegacia Arthur Gouvêa Costa e sua familia, composta de esposa, uma filha, menor, suas tutelladas e uma criada.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 325—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 162, de 24 de abril ultimo, e em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual mantivestes o acto do collector de Campinas julgando improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, lavrado em 16 de março de 1904 pelo agente fiscal Luiz Antonio Barbosa contra Henrique Fahl, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— —

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 20 de julho de 1906

Manoel Francisco da Silva Rocha. — Deferido.

— —

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1906

Antonio Bento de Faria.—Transfira-se.

Clementina de Sá Ferreira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maximino de Araujo Maciel. — Transfira-se.

José Claudio da Silveira.—Idem.

Felix Moreira de Carvalho.—Idem.

Luiza Faria de Moraes Costa.—Satisfaça a exigencia.

Joaquim Alves Borges. — Sello o documento de fls. 2.

José de Oliveira Andrade. — Pague o imposto em debito.

Francisco Casemiro Alberto da Costa e Carneiro J. P. de Menezes.—Inscrevam-se. Imponho a multa de 50$ a cada um.

Ambrosina Julia de Azevedo. — Transfira-se.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo das apolices pertencentes ao Fundo de Amortização dos emprestimos internos, papel, até 30 de junho de 1906

APOLICES	1:000$	900$	600$	500$	400$	200$	TOTAL Quantidade	TOTAL Réis
Apolices geraes de juros de 5 %, não uniformizadas...	13.831	62	334	629	347	604	15.807	14.655:100$
Idem idem de juros de 5 %, uniformizadas...........	478	—	—	—	—	—	478	478:000$
Idem idem de juros de 4 %, papel.....................	21	—	9	—	—	—	30	26:100$
Idem idem do emprestimo de 1895, nominativas, de juros de 5 %.................	2.921	—	—	—	—	—	2.921	2.921:000$
Idem idem do emprestimo de 1897, nominativas, de juros de 6 %.................	1.094	—	—	—	—	—	1.094	1.094:000$
Idem idem do emprestimo de 1895, ao portador, de juros de 5 %..............	1	—	—	—	—	—	1	1:000$000
Total..................	18.346	62	343	629	347	604	20.331	19.175:500

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 5 de julho de 1906.— O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*. — *José Gonçalves de Amorim*, 3º escripturario.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de julho de 1906

Maincheimer Versicherungs Gesellschaft, remettendo as informações a que se refere o art. 2º n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de seguros *L'Union*, remettendo as informações a que se refere o art. 2º n. III do regulamento n. 5.072, de 1903. — Archive-se.

Guardian Assurance Company limited, communicando ter publicado no *Diario Official* de 28 de janeiro proximo passado o balanço. —Archive-se.

Companhia de segur os «Providente», remettendo as relações dos seguros effectuados no 2º semestre de 1905 e um exemplar do 34º relatorio.—Archivem-se.

Caixa Geral das Familias.—Archive-se.

Expediente de 19 de julho de 1906

Ao sub-inspector de seguros na 4ª circumscripção:

N. 316—Declarando que, logo que se esgote o prazo da concessão feita á Garantia Mutua do Brazil, e a que se refere em officio numero 48, de 9 do corrente, deverá informar a esta inspectoria si a alludida sociedade effectuou ou não o pagamento devido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Para residir fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração, ao invalido 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Francisco Manoel da Silva;

Para tratar de seus interesses no Estado do Rio de Janeiro, sem vencimentos, ao enfermeiro naval de 1ª classe Hygino José Ferreira;

De um mez, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao 2º tenente patrão-mór da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul José Francisco dos Santos Paz;

De quatro mezes, em prorogação, ao professor de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia Alfredo Rigaud para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi nomeado o capitão-tenente José Francisco de Moura para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Sergipe.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, sem vencimentos, ao 1º pratico da Associação de Praticagem das Barras de Sergipe Leonidio Francisco dos Reis;

De 60 dias, com dous terços da respectiva gratificação, ao 1º pharoleiro do pharol dos Abrolhos Etelvino Caetano de Almeida.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente:

Foi dispensado o 1º tenente do 1º batalhão de artilharia Ildefonso da Silva Gui[illegible] do encarregado do deposito da In[illegible] Geral da Guerra.

Foram nomeados, durante o [illegible] mestre, agentes das enfermarias mili[illegible]

De S. Borja, o 2º tenente do 6º batalhão de infantaria Raul das Neves;

De Quarahy, o alferes-alumno [illegible] que serve no 12º regimento de cavallaria [illegible]

Concederam-se 60 dias de licença [illegible] o respectivo ordenado, ao 2º official [illegible] tendencia Geral da Guerra José Bap[illegible] Rocha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1906

Francisco de Albuquerque Lima, fazendo uma declaração de familia para os effeitos do montepio. — Faltam nesse documento as testemunhas exigidas por lei.

Gonçalves Castro & Comp. — Compareçam nesta directoria geral para sellar e assignar o contracto para fornecimento de lubrificantes e pertences, destinados ás lanchas que fazem o serviço da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de julho de 1906

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que Emilio Cappellano, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, solicita do Congresso Nacional um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter o Tribunal de Contas ordenado o registro do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Ceará com Saboia, Albuquerque & Comp., para o serviço de conducção de malas na linha postal entre Camocim e Ipú, durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1906

Francisco Pinto Brandão, concessionario da patente de invenção n. 1.207, cujo objecto é o systema para desinfectar e purificar caldo de canna de assucar e outros succos de variados fructos para diversos misteres, protestando contra o pedido de privilegio feito por Manoel Francisco Pacheco, para uma bebida aperfeiçoada fabricada unicamente de producto de canna de assucar, denominada « Nectar Fluminense ». — Não ha que deferir.

Israel Gomes de Oliveira, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo para prorogar até março de 1908 a consignação mensal de 28$, que estabeleceu a favor de Constantino de Moura Ribeiro. — Indeferido.

Dia 20

Carlos Usiglio, pedindo garantia provisoria para a invenção de um processo denominado « Usiglite », para proveitamento da turfa e oleos mineraes do schisto betuminoso por meio da compressão, formando tijolos comprimidos para combustão em fornalhas, fogões e fornos de toda ordem, afim de gerar calor para fins industriaes. — A presente relação das peças depositadas afim de ser satisfeita de modo completo a prescripção do art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 8,820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 20 do corrente foi prorogada por seis mezes, sendo tres com ordenado e tres com metade do mesmo, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de ... dias, concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao telegraphista de 1ª classe da mesma estrada José Alves de Freitas, para tratar de sua saude.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.179, de 12 do corrente, pagamento de 38:421$492 a *Usines de Braine le Conte*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.058, de 7 do corrente, idem de 150$ a Carlos Raby, de trabalhos effectuados para a Secretaria do Estado, em junho ultimo;

N. 2.046, de 7 do corrente, idem de 183$334 ao 1º official da Secretaria do Estado Raymundo Pereira de Souza, de gratificação por substituição, no mez de junho ultimo;

N. 2.122, de 12 do corrente, idem de 60$ a Antonio André Ferreira, porteiro interino da Directoria Geral de Estatistica, para auxilio de aluguel de casa, em junho ultimo;

Ns. 1.733 e 97, de 8 de junho e 12 do corrente, idem de 127$750 á companhia Novo Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, em março ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.881, de 4 do corrente, pagamento de 6:178$187 a diversos, de fornecimentos á Repartição Central da Policia do Districto Federal, em maio ultimo;

N. 2.854, de 3 do corrente, idem de 68$ ao almoxarife do hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas, em maio ultimo;

N. 2.915, de 6 do corrente, idem de 1:166:666 a José Fernandes de Almeida, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 2.811, de 2 do corrente, idem de 50$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 2.843, de 3 do corrente, idem de 50$, da folha de gratificação que compete ao auxiliar de escripta da Junta de Correctores Oswaldo Joppert da Silva, no mez de junho ultimo;

N. 2.968, de 9 do corrente, idem de 219$928, da folha das diarias que deixaram de receber diversos guardas-civis, no mez de maio ultimo;

N. 2.855, de 3 do corrente, idem de 100$ a Francisco de Vargas Dias, porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, como auxilio para aluguel de casa, no mez de junho ultimo;

N. 3.076, de 18, idem de 158$064 ao Dr. Carlos da Silva Loureiro, de gratificação correspondente ao exercicio interino do cargo de assistente da cadeira de clinica gynecologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em maio e junho findos.

N. 3.005, de 11 do corrente, idem de 200$ a Agnello Pinto de Vasconcellos, do enterramento de indigentes e pensões desconhecidas, em junho findo;

N. 3.004, da mesma data, idem de 103$500 á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio;

N. 2.847, de 3 do corrente, idem de 175$, da folha de gratificação que compete ao professor de desenho do 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica, engenheiro Alcino José Chavantes, em junho ultimo;

N. 2.836, da mesma data, idem de 1:369$560, da folha dos salarios do pessoal por contracto do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em junho ultimo;

N. 2.833, da mesma data, idem de 1:427$720 a Francisco da Silva Cardoso, do material fornecido á Casa de Detenção, em maio ultimo;

N. 2.841, da mesma data, idem de 200$, da folha da gratificação que compete aos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em junho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 224, de 3 do corrente, pagamento de 709$076 ao capitão-tenente Aristides Galvão Brum, de gratificação por serviços que continuou a prestar, de 1 a 22 de janeiro ultimo, á commissão do Alto Juruá;

N. 220, de 28 de junho, idem de 3:919$200 á Imprensa Nacional, de publicações no *Diario Official*, durante o 1º trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 87, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 25 de junho, credito de 8:641$034 áquella repartição, para pagamento da gratificação aos agentes ultimamente nomeados para a descarga do sal no porto do Rio de Janeiro;

N. 472, do Tribunal de Contas, de 13 do corrente, pagamento de 1:043$400 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 769, da Casa da Moeda, de 16 de junho, idem de 15:211$700 a Corrêa da Costa & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 160, da Delegacia da Parahyba, de 14 de dezembro de 1905, credito de 84$004 áquella delegacia, para pagamento da pensão devida a D. Julia Christina de Gameira, no periodo de 31 de agosto a 31 de dezembro de 1904.

N. 102, da Delegacia em S. Paulo, de 7 de abril, idem de 812$833 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 215, da mesma delegacia, de 17 de outubro de 1904, idem de 1:214$840 áquella delegacia, idem idem.

Na informação da 3ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, relativa ao pagamento, por exercicios findos, de 298$800 aos 2ºs tenentes Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos, Raymundo Rodrigues Barbosa e Tertuliano de Albuquerque Potyguara, de gratificações de exercicio e para criado, que deixaram de receber, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1904, deu o Dr. presidente o seguinte despacho:

« Registre-se. O essencial, para serem pagas as dividas de exercicios findos, é, como estatue o § 2º da ordem n. 289, de 2 de março de 1841, nova ordem do ministerio respectivo e autorização do da Fazenda; estas duas condições encontram-se preenchidas no presente processo: a ordem do Ministerio da Guerra consta do aviso n. 235, de fl. 19, e a autorização do da Fazenda contém-se no despacho do director da Contabilidade do Thesouro, a fl. 20.

A exigencia da petição da parte, a que se referem os pareceres e que se encontra, de facto, nas instrucções citadas na informação, limita-se, segundo claramente estabelecem os artigos 2º das instrucções de 6 de agosto de 1847, 4º das instrucções de 30 de janeiro de 1871 e art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, ao processo das dividas perante as Thesourarias de Fazenda, hoje Delegacias Fiscaes dos Estados, e isto pela razão produzida no aviso n. 204, de 2 de julho de 1856, qual é ser esse o meio de com maior segurança apurar-se, perante taes estações a interrupção da prescripção.

Desde, porém, que o ministerio respectivo reconhece, em nova ordem de despeza, o di

feito da parte e que o Ministerio da Fazenda apura a legalidade do pagamento por exercicios findos, de nenhum valor é a exigencia da petição da parte.

Requerimentos:

Do jornal *A Noticia*, pagamento de 60$, de publicação de editaes referentes á uniformização dos typos das apolices.

Da *Gazeta de Noticias*, idem de 52$500, idem idem idem.

Exercicios findos: requerimentos:

F. R. de Miranda, pagamento de 316$700 da publicação de editaes no jornal *O Fluminense*, em 1905.

Da *Rio de Janeiro Lighterage Company*, de serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Saude Publica, em 1905.

De José Antonio de Oliveira Costa, idem de 70$, de fornecimentos ao Laboratorio Militar de Bacteriologia, em 1905.

De Casaes e Souza, idem de 38$440, idem de fornecimento á Casa de Correcção, em 1905.

De Emygdio de Almeida & Comp., idem de 96$, de fornecimento á Direcção Geral de Engenharia, em 1905.

De Eugenio Meyer & Comp., idem de 75$, de consignação descontada nos vencimentos do alferes José Lourenço Carvalho Chaves, de outubro a dezembro de 1904.

De D. Guilhermina Dias de Portocarrero, idem de 954$342, de pensões relativas ao periodo de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 1903.

De Thimotheo Lemos da Silva, idem de 113$339, de peças de fardamento que deixou de receber, em 1903.

De Gastão Mathias Ruch Stugenecher, idem de 30$, de gratificação que deixou de receber, em 1902.

De José Dionisio Meira, idem de 12$, da restituição de imposto sobre vencimentos a mais, pagos nos mezes de outubro a dezembro de 1903.

De D. Leonor Pereira Barrozo, idem de 200$000, de quantitativo para funeral ou luto.

De D. Maria Adelaide Valente de Sá, idem de 75$, de pensão relativa ao mez de dezembro de 1905.

De Heitor de Andrade Campos e José da Silva, idem de 69$080, de peças de fardamento, vencidas em 1904.

De Gustavo Martins Alves de Azevedo e outros, idem de 53$790, idem idem idem.

De Severino Corrêa da Silva, idem de 50$, de vencimentos, no exercicio de 1899.

De José Gomes da Costa, idem de 159$, de vencimentos, nos mezes de novembro e dezembro de 1903.

De Manoel Vicente dos Santos, idem de 34$540, de fardamentos não recebidos, em 1904.

De D. Porcina de Carvalho Menezes, idem de 100$, de pensões, relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1905.

De Sebastião Vieira de Souza, idem de 108$, de gratificação a quem fez jús, no 4º trimestre de 1903.

De Davino Pinto da Silva, pagamento de 1:401$063, de pensões que competem aos menores Elisa, Octavio e outros, relativas ao periodo de 31 de dezembro de 1901 a 31 de dezembro de 1904.

De Arcenio Aarão Gonçalves Brandão, pagamento de 488$, de vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1903.

De Luiz Moreira, pagamento de 174$838, idem idem, nos ditos mezes.

De Borlido Moniz & Comp., pagamento de 48$, de fornecimentos á Casa da Moeda em dezembro de 1905.

De D. Anna Teixeira de Lemos, idem de 70$725, de vencimentos que deixou de receber o seu marido, o alferes Casemiro de Lemos, em 1897.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 858, de 20 de junho, pagamento de 50:860$500 a diversos, de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada, em abril e maio ultimos.

—Ministerio da guerra—Avisos:

N. 396, de 19 de junho, pagamento de 3:489$900 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transportes de tropas, etc., realizados por conta deste ministerio, no actual exercicio.

N. 444, de 12 do corrente, idem de 41:612$760 á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, idem idem idem.

—Requerimento despachado:

De Waldemar von Bçull du Vernay, pedindo a tomada das contas da Collectoria de Cantagallo.—Instrúa a petição de accôrdo com o art. 183 do decreto n. 2.409, de 1896.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civel, n. 124, appellante, Manoel José de Faria; appellada, a Fazenda Municipal; commercial n. 5 (embargos infringentes), embargante, Rufino Augusto Pires, liquidante de Souza Vianna & Filho; embargada, a Companhia Lloyd Americano, terão logar na sessão da Segunda Camara no dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de julho de 1906. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 20 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Celso Guimarães.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus.

N. 191 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; paciente, Domingos de Freitas Guimarães.— Concedem a ordem pedida para o effeito de apresentar-se o paciente á 1ª sessão deste tribunal, informando a respeito o Dr. juiz da saude publica.

Carta testemunhavel

N. 70 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; supplicante, Antonio Gualberto Nabor do Rego; supplicado, o Juizo.— Julgaram improcedente a carta testemunhavel.

Aggravos de petição

N. 560 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, Camillo Claudino de Moraes Sobrinho; aggravados, Costa Pereira & Comp.— Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 563 — Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; aggravantes, Avelino Teixeira Machado e outros; aggravada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 567 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, José Vilmont & Comp.; aggravados, Arp & Comp.— Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 570 e 573.

Carta testemunhavel

N. 71.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

EDITAL

(Julgamento de embargos em Junta)

Pelo presente, faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Nabuco de Abreu, foi designado o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da Junta de Juizes do Commercio, afim de serem julgados os embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação nos autos de appellação commercial vindos da 1ª pretoria, em que é appellante Pedro Serqueira de Alambary Luz e appellado Octaviano Martins da Costa. Outrosim, são, pelo presente, convocados os juizes revisores. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.—O escrivão, *Francisco de Borja e Almeida Côrte Real*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despachos do dia 18 de julho de 1906

Fallencias

Affonso Leite & Cerqueira.—Proceda-se rateio e indefiro o que se relaciona com commissão dos syndicos, á vista do que dispõem os arts. 284, 286 e 287 do decreto n. 4.855, de 1903.

Assencio Sebastião da Silva.—Nomeio substituição Vasconcellos Couto & Comp.

A. Mallet Soares.—Diga o concordatario no prazo de 24 horas.

Joaquim de Magalhães & Comp.—Cumpra-se o accordão.

Liquidação forçada

Companhia Centro Industrial Nacional.— As allegações da minuta não affectam fundamentos do despacho recorrido fls. 564, que deve ser mantido por conforme a direito e a prova do autos. Remetta-se.

Liquidações de firmas

Collen & Comp.—Nomeio leiloeiro o Sr. Assis Carneiro.

Nobrega & Queiroz.—Cumpra-se o accordão.

A. P. Guedes & Comp.—Prove o que allega a fls. 422 no prazo de cinco dias. conclusão.

Acção de dez dias

Autor, o Banco da Republica do Brazil; réos, Fernandes Pinto & Carvalho.—Nome da cota a fls. 86.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Joaquim Alves da Silva; [illegible] o espolio de Joaquim Pereira de Lemos [illegible] ros e D. Josepha de Carvalho, representado pelo inventariante e procurador [illegible] reira de Lemos Torres.—Julgada procedente a acção e condemnados os réos a pagar ao autor a importancia pedida, juros [illegible]

julgada improcedente a reconvenção e condemnado o reconvinte nas custas.

Acção de seguro

Autores, Rocha & Salgado; réos, *Northern Assurance Company* e Aachen & Munich.—Em prova.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. João de Albuquerque Serejo; executados, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 108 no effeito devolutivo. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Exequente, o Banco Nacional Brazileiro; executados, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori.—A' vista do que consta dos autos e informa o escrivão, improcede o requerido a fls. 148.

Exequente, Raphael Ferreira Regal; executados, Arthur Alves Ferreira e sua mulher D. Alice Pires Alves Ferreira.—Julgo por sentença adjudicados ao exequente os bens constantes do auto a fls. 90, para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Embargos de terceiro

Embargante, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho; embargados, Costa Mourão & Braga.—Sellados e preparados, á conclusão.

Appellações commerciaes

Appellante, João Antonio Teixeira Bastos; appellado, Joaquim Luiz Moreira.—Foi negado provimento á appellação e confirmada a sentença appellada por ser conforme a direito e á prova dos autos. Custas pelo appellante.

Appellante, Pedro Serqueira de Alambary Luz; appellado, Octaviano Martins da Costa.—Designo o dia 23, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta. Convoquem-se os juizes revisores e publique-se.

Appellantes, J. B. Pedrosa & Comp.; appellada, Galdina de Andrade. — Vista ás partes.

Appellante, Antonio Henriques; appellado, Antonio Goulart de Souza. — Cumpra-se o despacho a fls. 28.

Despacho do dia 19 de julho de 1906

Liquidação

Rodrigues & Drummond.— Vista ao Dr. procurador seccional.

Audiencia do dia 20 de julho de 1906

Fallencia

A. Paula Ribeiro & Comp.— Nomeio em substituição os Srs. Zenha Ramos & Comp.

Liquidações

Lopes Sá & Comp.—Accordem os interessados em um só perito, pena de nomeação pelo juizo.

A. S. Guedes & Comp.—Digam os demais interessados no prazo de 24 horas.

Acções de dez dias

Autores, J. M. Fernandes Guimarães & Comp.; réo, Joseph Alkain. — Julgo boa a fiança prestada para que surta os legaes effeitos.

Autor, Banco da Republica do Brazil; réo, João Lopes de Almeida.— Julgo procedente a acção e condemno o réo revel a pagar ao autor a importancia pedida, juros estipulados e custas.

Executivo hypothecario

Exequente, Arsène Cuminge, socio da firma Rozier & Cuminge; executada, D. Maria José de Azevedo Veiga.— Procede o allegado a fls. 89.

Prestação de contas

Supplicantes, Guimarães & Fonseca, syndicos provisorios de Safadi & Irmãos.— Appensos dos autos da fallencia, á conclusão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ARNALDO TRILHO

Dia 20 de julho de 1906

Acção de dez dias

Autores, Silva, Corrêa & Carvalho; réo, José Joaquim Rodrigues. — Recebida em ambos os effeitos, e ordenada a remessa dos autos á superior instancia, dentro de 30 dias.

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho Gomes.—E' posta em prova a excepção de incompetencia e a dilação aberta, pelo prazo legal.

Executivo hypothecario

Exequente, Francisco Alves Rollo; executado, Alfredo Gomes Ferreira.—A' vista da affirmação de fls. 165, defiro a petição de fls. 164.

Exequente, *Banque Belge des Prêtes Françaises*; executados, Pedro de Carvalho Netto Teixeira, sua mulher e outros.—Accusada a penhora feita, e esperados para outra audiencia, até que seja citado o Dr. curador geral dos orphãos, para o que foi requerido mandado.

Ordinaria

Autores, Souza Mendes & Comp; ré, Santa Casa de Mesericordia do Rio de Janeiro.—Recebida a contestação.

Appellação

(da 8ª Pretoria)

Appellantes, Fernandes & Costa; appellado, José Antonio Fernandes Eiras.—Julgados improcedentes os embargos.

Appellante, J. Larrien & Comp.; appellada, Joanna Carlota da Silva Pereira.—Cumpra-se o despacho de fls. 81.

Fallencia

De Augusto V. de Magalhães—Em uma petição por linha nos autos foi proferido o despacho seguinte.—J. Concedo a autorização para continuar o negocio, com observancia dos arts. 192 e 193 do decreto n. 4.855, de 1903. F. 19 de julho de 1906.

De Julio Alves Machado & Comp.—Digam os interessados.

De Santos Simões & Filho.—Os concordatarios mostrem como o signatario de fls. 477 é cessionario de Abranches Monteiro & Comp.

De Antonio Jorge Acaray.—Proceda-se á venda, pelo leiloeiro Elviro Caldas, depositando o producto no Banco da Republica, procedendo-se depois ás diligencias da lei.

De Mansur Jorge, na precatoria de venia, expedida pelo juizo da 3ª Pretoria, a requerimento de Pedro Raphael do Carmo, foi proferido o despacho do teor seguinte.—Digam o syndico e ficaes.

Execução

Exequente, João Gomes de Oliveira Lima; executado, Constantino Marques de Carvalho.—Em uma petição por linha nos autos, do exequente, foi exarado o despacho seguinte:—Junte-se aos autos a petição em appenso. Diga o executado, em 24 horas, depois sellados á conclusão.

Exequente, Joaquim Pacheco da Rocha; executado, Antonio Ferreira Junior.—Julgado por sentença o termo do accôrdo de fls. 36, para os effeitos de direito.

Prestação de contas

Supplicante, A. J. de Oliveira Bastos, liquidante da firma Moreira & Coelho. — Vista ao liquidante, pelo prazo legal.

Fiança

Supplicante, Alberto Soares da Silva.—Julgada prestada a fiança.

Liquidação

De Abreu Raphael & Comp.—A' vista da opposição de um dos interessados e do Dr. liquidante ao pedido de fls. 741, recorra o supplicante aos meios regulares de direito.

De J. M. Valle & Costa.—Nomeado liquidante Augusto da Costa Dias.

Concordata

Supplicante, Assab Jorge.—Julgada cumprida a concordata.

Arresto

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho Gomes.—Sellados, voltem.

Embargos

Embargante, Marianna Gomes do Amaral; embargados, os syndicos da massa fallida de Carvalho Vasconcellos & Comp.—Sellados e preparados, voltem.

Aggravos

Da 11ª pretoria:

Aggravante, Dr. Augusto dos Passos Cardoso; aggravado, Joaquim da Silva Rocha.—Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada em parte, receba os embargos do aggravado, mas com condemnação.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, PINTO JUNIOR

Dia 20 de julho de 1906

Acção ordinaria

Autor, Bernardo Caymari; ré, Companhia Loterias do Brazil. — Cumpra-se o accordão de fls. 208 v.

Acção de dez dias

Autor, Antonio Rocha de Souza Figueiredo; réo, José Antonio de Abrunhosa Aleixo.—Condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Prestação de contas

Exequente, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão; executada, a *The Leopoldina Railway Company*.— Respondido o aggravo.

Notificação

Notificantes, Luiz Cossenza & Filho; notificado, Armando Cunha.—Respondido ao aggravo.

Executivo

Exequente, o Banco de Credito Real do Brazil; executado, Dr. Camillo de Lellis Ferreira.—Deferindo o pedido de fls. 45, attento ao motivo dado, nomeio em substituição ao indicado, Alberto Francisconi.

Exequente, coronel Henrique José de Oliveira Sampaio; executada, D. Aurelia C. Schmidt de Vasconcellos.—Julgada por sentença a fiança.

Reivindicação

Autor, o espolio de José Ribeiro; réos, D. Luiza Philomena Ribeiro e outros.—Julgada improcedente a acção, relativamente aos réos Dr. João Ferreira Nery e Banco Hypothecario do Brazil, e procedente contra a ré Luiza Philomena Ribeiro, que é condemnada a restituir as cautelas que ainda conserva em seu poder.

Dissoluções

Pinto das Neves & Freire.— Os interessados que digam sobre o inventario, balanço e a respectiva verificação constante de fls. 10 a 32.

Queiroz Moreira & Comp.— Os interessados que digam sobre o balanço de fls. 18 a 29 e o façam no prazo de cinco dias.

L. Pereira & Costa.— Os interessados que digam sobre o inventario e balanço apresentados a fls., no prazo de cinco dias.

Liquidações

Bifano Rocha & Comp. e Joaquim Dias Barbosa.—As partes interessadas que digam sobre o novo balanço apresentado e [illegible] de fls. 65 a 69. Marco o prazo de cinco dias para cumprimento do determinado acima.

Antonio José da Costa Nunes.—Prosiga o liquidante nos ulteriores termos da liquidação, no prazo de cinco dias.

Concordata

José d'Avila Dantas.—Marque-se novo dia e hora, effectuando-se o exame, compareçam ou não os fiscaes nomeados e que devem ser novamente intimados.

Fallencias

José Gomes da Silva.— Deferida a petição de fls. 33 e nomeado syndico, em substituição a Irineu de Sá Oliveira Carvalho.

Manoel Fernandes Damião. — Nomeado syndico em substituição a João de Deus Freitas.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES —ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 20 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, João de Castro Guimarães.—Vistos, e estando provada a infracção, não havendo seu infractor João de Castro Guimarães allegado razão de direito que o releve da pena; julgo improcedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98 § 2 do Regulamento Sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Carneiro.—Vistos; considerando que o denunciado José Carneiro nas allegações de defesa a fls. 15 v, e no doc. de fls. 16, provou não ser passivel de pena, porquanto; considerando que pelo doc. já referido se verifica que o predio da rua dos Cajueiros n. 17 pertence a João Julio Nogueira de Carvalho e não ao denunciado; julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver como absolvo, José Carneiro, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Souza Baptista.—Vistos, e estando provada a infracção, não havendo o infractor Antonio de Souza Baptista allegado materia que o releve da pena, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$ grão minimo do art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, João José Alves de Sá.—Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Fonseca Lima e Sant'Anna Reis, dando-se sciencia ao réo, e ao Dr. Procurador dos Feitos da Saude.

Autora, a mesma; ré, D. Maria dos Santos.—Idem.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Despachos de 20 de julho de 1906

Crime

Autora, a justiça; réos, Fulão Gama e Manoel de Alcantara Oliveira (art. 303 do Codigo Penal). — Vista ao Dr. promotor adjuncto.

Autora, a justiça; réo, Paulino Martins Antunes (art. 267 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Mosicio dos Santos, menor (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Pedro Feliano de Almeida e Francisco Pereira Lima (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Denunciados

Manoel Bueno (art. 303 do Codigo Penal), Antonio João Nazarath Gasparino (art. 306 do Codigo Penal), Maria Paula Antonia da Cruz (art. 282 do Codigo Penal) e Alexandre Gomes da Silva (art. 303 do Codigo Penal).

Julgamentos

Autora, a justiça; réo, Manoel da Soledade (art. 402 do Codigo Penal).—Absolvido e mandado pôr em liberdade.

Autora, a justiça; ré, Pureza Sebastiana Lima de Souza (art. 282 do Codigo Penal). —Condemnada a um mez de prisão e custas.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 20 de julho de 1906

Inventarios

Fallecido, Antonio Pereira de Souza Barros; inventariante, Camillo de Moraes Junior.—Remettidos ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civel.

Fallecida, Catharina Bonatto; inventariante, José Bonatto.—Ao calculo.

Subrogação

Supplicante, Luiz José Soares.—Remettidos ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civel.

Acção summaria

Autores, Brasil da Silva & Irmão; ré, baroneza da Vista Alegre.—Remettidos ao contador geral.

Execuções

Exequentes, Dias & Figueiredo (embargados); executado, o espolio de José João de Lima (embargante).—Vista ao embargante para dizer sobre o documento junto pelos embargados.

Exequente, Francisco Alvaro de Freitas (embargado); executados, Gustavo Gongeta e outros (embargantes).—Recebidos os embargos de fls. 42, vista ao embargado para contestal-os.

Acção de reconhecimento

Autor, Leopoldo M. Vianna, cessionario de Julião G. Vianna; réo, Antonio Carlos Muller de Campos.—Vista ao autor para treplica.

Justificação

Justificante, José Ribeiro Barboza.—Julgada por sentença.

Audiencia

O advogado Luiz Pio Duarte da Silva, por parte de Manoel Gomes Estanqueira, accusou a citação feita a Manoel Corrêa de Sá, para no prazo de 24 horas despejar o predio sito á rua Boa Vista n. 13.— Apregoado, não compareceu.

O solicitador João Saldanha de Aguiar, por parte de Paula Souza & Comp., accusou a citação feita a Carlos Vianna, para nesta audiencia responder aos termos de uma acção de 10 dias, designando-lhes o prazo da lei para defesa.—Apregoado, não compareceu.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Francisco da Silva Nogueira; art. 399 do Codigo Penal.—Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça; réo, Emiliano Taciano de Mattos, (inquerito).—Voltem os presentes ao Dr. 2º adjuncto para tomar conhecimento do officio de fls. 14.

Autora, a justiça; réo, José Gonçalves Pinto, art. 356 combinado com o art. 358 do Codigo Penal.—Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

Autora, a justiça; réos, José Laurindo, vulgo Cara Queimada e Joaquim Antonio de Oliveira, vulgo Barbeirinho, arts. 303 e 330, § 3º do Codigo Penal.—Na fórma da promoção do Dr. 2º adjuncto do promotor.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio da rua S. Valentim n. 11.

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 28 de julho corrente, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, para ser vendido a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação com o abatimento de 20 %, o predio abaixo, pertencente ao espolio da finada Sophia Libania do Sacramento, de quem é inventariante Antonio Bernardino Gonçalves. Descripção do immovel: predio assobradado á rua S. Valentim n. 11, com 5m,35 de frente e 15m,40 de fundos; sua formação pedra, cal e tijolo, com porta e 2 janellas de frente com portadas de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos e área, tudo assoalhado e forrado, um puxado com 7m,20 por 3m,25 de largura, dividido em dous quartos e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5m,35 e de fundos 33m,20, todo fechado. Avaliado em 12:000$, menos o abatimento de 20 %, 9:600$. E quem o mesmo predio pretender deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer a licitação legal, ficando o arrematante obrigado a exhibir em juizo a importancia da arrematação, ou a dar fiador idoneo que garanta o lanço. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teôr, para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º Officio de Orphãos desta Vara, em 19 de julho de 1906. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. —*Zacharias do Rego Monteiro*. Está conforme. —O escrivão, *Camões Thompson*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados por José Luiz, Figueira & Comp., ao major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes José Luiz, Figueira & Comp. e executados o major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara do commercio —José Luiz, Figueira & Comp., no executivo hypothecario que movem ao major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, não tendo encontrado licitante em 1ª praça a que levaram os bens penhorados, veem requerer se digne V. Ex. mandar expedir editaes novos para a 2ª praça, com o abatimento e o prazo legaes. Nestes termos, pedem deferimento

rimento. Rio, 11 de julho de 1906.— O procurador, *Paulino [illegible] e Lima*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. F., 12 de julho de 1906.— *Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official [illegible]rio trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 31 de julho do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação nos autos, a saber: *Moveis*—Seis cadeiras austriacas, forradas de couro, avaliadas em 18$; seis quadros com paizagens, 1$; um relogio de parede pequeno, 10$; um sofá forrado de couro, por 2$; um dito menor de couro, por 1$,; um lampeão de mesa, por 2$; uma cama de ferro para casal, por 10$; uma dita envernizada (madeira), por 10$; uma commoda, por 50$; um guarda vestidos, por 80$; um cabide, por $500; dous lavatorios com espelhos e pedra, por 40$; um tapete estragado, 5$; uma mesa do centro, pedra marmore, por 25$; uma dita pequena de madeira, 8$; tres cadeiras de balanço, assento de couro, por 30$; dous fogões economicos, por 100$; duas mesas, tamanhos diversos, 25$; quatro bancos de madeira, por 20$; um guarda-comidas, por 20$; um sofá de reguas, por 5$; um armario com ferramentas diversas, 50$; arreios velhos, cangalhas, etc., 15$; um armario com medicamentos estragados, 30$; oito cangas solteiras, por 24$; 12 ditas arreiadas, 42$; uma corrente de arrastar madeiras, 2$; seis ditas de cambão, 36$; um armario sem porta, 5$; cinco peneiras e seis balaios de taquara, 2$; um bahú velho de folha, $200; uma chapa com dizeres da fazenda, por 2$; uma commoda envernizada, por 20$; uma escrevaninha de vinhatico, por 15$; uma secretaria, 12$; uma mesa pequena, 5$; dous lampeões communs, para mesa, 1$; uma cama de vinhatico para casados, 30$; tres ditas de dito para solteiro, 45$; uma talha pequena com pé, 5$; uma dita quebrada, $500; duas mesas pequenas, 12$; uma dita grande, 8$; duas ditas grandes, para jantar, 40$; duas espumadeiras de cobre, 12$; um *roumrol*, 5$; diversos utensilios, e ferramentas de ferreiro, fole, etc., 80$; uma mesa de carro, remontada, 60$; dous carros em serviço, 240$; um carretão, 50$; dous bancos para carpinteiro (estragados), 5$; quatro toneis, 200$; um jogo de pedras mineral de quatro palmos, 80$; um fole de matar formigas, 10$; tres grades de ferro para terreiro, 6$; um barril com pixe, 5$; um dito com alcatrão, 5$; 1.000 telhas, 50$; uma carroça grande, 100$; uma dita de aterro, 40$; um coxo, 5$; uma prensa para mandioca, 30$; um tacho para farinha (de ferro), 2$; dous ditos para farinha (de cobre), 20$; uma balança com pesos, 25$; um alambique e capello, 120$; dous coxos para garapa, 5$; sete fôrmas para assucar, 14$; tres esfriadeiras, 6$; oito carros de milho, 240$; um lote de ferramentas, rodas de carros, madeiras velhas, ferragens, etc., 100$; uma sineta de bronze, 25$; uma lanterna de folha, 5$; uma carrocinha de mão, 40$. *Semoventes*: oito cabeças de porcos de pasto, 25$; um dito na ceva, 8$. *Immoveis*: uma casa de morada, assobradada, assoalhada, forrada, envidraçada, com 56×56 p. e um puchado, 2:500$; uma casa que serve de paiol e tulha com 100 × 50, coberta de telha e assoalhada, [illegible]:000$; uma casa velha, antiga, de morada, assoalhada, forrada, coberta de telhas, com 30×50, 1:500$; uma casa onde está o machinismo de café e canna com 80×50 com [illegible], coberta de telhas, 1:000$; Machinismos para café e canna, ventiladores, etc. [illegible]:000$; uma casa onde está o despolpador e moinho de fubá, 200$; um despolpador moinho, 500$; seis tanques de tijollo e pedra e batedor, 120$; uma casa coberta de telha, assoalhada, para negocio no pasto, 200$; uma casa coberta de telha ao pé da ponte, 100$; um gallinheiro no pasto, 60$; uma casa assobradada, coberta de telhas, propria para negocio, no caminho de Angustura, 120$; duas casas cobertas de telhas para cocheiras, 120$; uma céva calçada de pedra, coberta de telhas, para porcos, 120$; um gallinheiro cercado de reguas, ao pé da casa nova, 80$: um banheiro cimentado, coberto de telhas, 70$; 22 casas para colonos, em bom e máo estado, occupadas umas e desoccupadas outras, todas cobertas de telhas, 1:320$; 158 alqueires de terras para cultura, cafesaes, capoeiras e pastos a 120$, 18:930$; 17 alqueires de terras em matta viagem em diversos pontos na fazenda, 3:400$; 110.000 pés de café, sendo: 25.000 de 15 annos, 2:500$; 25.000 de 19 annos, 2:000$; 3.000 ditos com valor 22.000 ditos do dito nove annos, 4:400$; 20.000 ditos do dito de 10 annos, 4:000$; 18.000 ditos de ditos de cinco annos, 4:500$000. —*Fructo pendente* — café colhido nas tulhas e nos terreiros 360 arrobas mais ou menos a 3$, cada arroba, 1:080$; fructo nos pés por colher, 600 arrobas a 2$, 1:200$; uma casa de morada, caiada, coberta de telhas, 120$; dous alqueires de terras em cafesaes, capoeiras e terras em cultura, a 120$, 240$; um alqueire de terra em matta virgem, 200$; fructo pendente, 50 arrobas mais ou menos a 2$, 100$: 2.000 pés de café, velhos, a 100 réis, 200$.— Sitio do «Buraco da Onça» quatro alqueires de terras em cafesaes, cultura e capoeiras, a 120$, 480$; uma casa de morada, coberta de telhas, 120$; uma dita para colonos, coberta de telhas, 80$; 14.000 pés de café, de nove annos, a 260 réis, 3:640$; 2.000 pés de café, novo, a 100 réis, 200$000. *Fructo pendente*: 250 arrobas de café, mais ou menos, a 2$, 500$000, somma 61:923$200. Os bens acima descriptos, são situados no districto de Volta Grande, comarca de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, sendo depositario dos mesmos o Sr. capitão Francisco Gomes Figueira; os quaes vão a esta segunda praça pela quantia de 55:730$880, a que fica reduzida a respectiva avaliação ao abatimento legal de 10 %. E quem os alludidos bens pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, a qual será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. Para constar passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação, com o prazo de 8 dias, aos credores de Retor Neier Chahad, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mez, á uma hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata offerecida pelo fallido de pagar 5 °/o por saldo de seus creditos, dez dias após á sua homologação; sob pena de, á revelia, proceder-se como for de direito, na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve correm e se processam os autos da fallencia de Retor Neier Chahad, os quaes correram os seus termos, sendo deferida hontem, 10 do corrente, por este juizo uma petição do fallido Retor Neier Chahad em que pedia a convocação de seus credores para deliberarem sobre o pedido de concordata, capeando pela dita petição, pela qual lhes offerecia 5 °/o, por saldo de seus creditos, dez dias depois de sua homologação. Em virtude do que convocam-se pelo presente edital, com o prazo de 8 dias, os credores de Retor Neier Chahad para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mez, á uma hora da tarde, afim de deliberarem sobre a concordata offerecida pelo dito fallido de pagar 5 % por saldo de seus creditos, dez dias após á sua homologação; sob pena de, á revelia, proceder-se como for de direito, na fórma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

—

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de C. Dabelow para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa da proposta de accôrdo em que o mesmo lhes offerece, de pagar a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de tres annos, a contar de 1 de junho do corrente anno, sendo que de tres em tres mezes o dito devedor procederá á verificação do estado de sua firma e, si houver lucros nessa occasião, os entregará proporcionalmente, aos seus credores, até completa amortização, os documentos em que fundarem os seus creditos; scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata impetrada por C. Dabelow, em que pede o mesmo a homologação de um accôrdo por elle feito com os seus credores, de pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de tres annos, a contar de 1 de junho do corrente anno, sendo que de tres em tres mezes o dito devedor procederá á verificação do estado de sua firma e, si houver lucros nessa occasião, os entregará proporcionalmente aos seus credores, até completar a amortização, nos quaes foi proferido o seguinte despacho: Tendo sido sido observadas as disposições dos arts. 114 e e 115 da lei n. 859, de 1902, e em face da jurisprudencia da Primeira Camara da Côrte de Appellação, publique o escrivão edital pela imprensa e dirija carta aos credores, conforme estiverem presentes ou não, communicando o accôrdo proposto pelo requerente C. Dobelow, e intimando-os para, no prazo de 10 dias, remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem o seu credito (art. 115 da cit. lei. n. 859). O edital será affixado nos logares de costume e publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, pelo menos por tres vezes. Capital Federal, 19 de julho de 1906.—*Gabaglia*.—Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de C. Dabelow para, no prazo de

10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de tres annos, a contar de 1 de junho do corrente anno, sendo que de tres em tres mezes o dito devedor procederá á verificação do estado de sua firma, e, si houver lucros nessa occasião, os entregará proporcionalmente aos seus credores até completa amortização; remettendo a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na fórma do art. 116 da lei n. 859, de 1902; e scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro tambem de 10 dias, para dentro delle o impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na fórma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias aos ausentes em logar incerto e não sabido, Porfirio Alves de Andrade Ramos e Ramos & Comp., para findo aquelle praso virem á primeira audiencia deste juizo ver assignarem-se-lhes os dez dias da lei para dentro d'elles pagarem ao supplicante, Banco da Republica do Brazil, a quantia de 30:000$000, importancia de uma lettra do aceite do primeiro e saque e endosso da segunda ou allegarem as excepções e defesa que tiverem, ficando logo citados para os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Banco da Republica do Brazil foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da vara commercial. O Banco da Republica do Brazil requer a citação de Porfirio Alves de Andrade Ramos e a de Ramos & Comp., á fim de, á primeira audiencia deste juizo verem assignarem-se-lhes os dez dias da lei dentro dos quaes paguem a quantia de 30:000$000, importancia da inclusa lettra do aceite do primeiro supplicado, saque e endosso da referida firma ou alleguem as excepções e defeza que tiverem, sendo afinal condemnados ao pagamento do principal, juros estipulados e custas; ficando, outrosim, desde logo citados para os demais termos da causa até a sentença e sua execução, sob pena de revelia. E. deferimento. Rio, 16 de junho de 1906.— *J. Frederico de Almeida*, advogado. (Estava sellada). Distribuição —D. ao Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio em 26 de junho de 1906. O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Citem-se. Rio, 27 de junho de 1906.—*Nestor Meira*. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar a Porfirio Alves de Andrade Ramos e a firma Ramos & Comp., por ser informado em diversos logares que os procurei, se acharem fóra desta Capital em logar incerto e não sabido. Rio, 28 de junho de 1906. O official do juizo, *Raphael Barroso da Costa*. Replica: Illm. Exm. Sr.—Para tornar effectiva a citação requerida, mediante editaes, o supplicante quer justificar a ausencia dos supplicados. Requer, portanto, que justificado por testemunhas, quanto baste, seja julgada por sentença a justificação e publicados editaes. Rio, 30 de junho de 1906. Despacho: J. Rio, 30 de junho de 1906. *Nestor Meira*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido dos réos ora citados, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo por sentença a justificação de ausencia em logar incerto e não sabido, de Porfirio Alves de Andrade Ramos e da firma Ramos & Comp., para que produsa os legaes e devidos effeitos. Custas *ex-causa*. Publiquem-se os editaes de citação dos justificados com prazo de 30 dias. Rio, 17 de julho de 1906. — *Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes em logar incerto e não sabido Porfirio Alves de Andrade Ramos e a firma Ramos & Comp. para findo o prazo de 30 dias, virem á 1ª audiencia deste juizo ver assignarem-lhes os 10 dias da lei para dentro delles pagarem ao supplicante, Banco da Republica do Brazil, a quantia de 30:000$, importancia de uma lettra do aceite do primeiro e saque e endosso da referida firma, ou allegarem as excepções e defesa que tiverem, ficando logo citados para os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo teem lugar ás terças e sextas feiras uteis ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo de que assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 70, e respectivo terreno, penhorados a Joaquim Maria Gonçalves Pereira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Joaquim Antonio Farinha, inventariante do espolio de Francisco do Couto Soares

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 31 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 12:600$, preço por que vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um predio assobradado á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 70, tendo de frente 7m,55 e de fundos 10m,55, sua formação é pedra, cal e tijolo, com tres portas no assobradado na frente com saccada, e grade de ferro e corrimão tudo com portadas de cantaria, tendo na porta do centro escada de pedra de cantaria com grade de ferro e corrimão, que dá servidão ao assobradado; no porão dous mezaninos, na frente de um lado duas janellas e duas no porão assim como do outro lado, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado no fundo com 5m,55 por 4m,40, dividido em cozinha, dispensa e quarto com privada, o porão dividido em dous commodos, tendo em um tanque para lavagem e privada. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 11m,50, e de fundo 43m,60, todo fechado, tendo na frente parapeito, gradil de ferro e portão com grade de ferro. Está avaliado em 14:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 12:600$, preço por que vão á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do dec. n. 737, de 1850, dinheiro á vista ou fiador por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, feito aos herdeiros de João da Silva, ausente em logar incerto e não sabido, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da 2ª vara civel desta Capital Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio, foi iniciada uma acção de divisão entre Frederico Antonio de Araujo e Silva e outros contra os herdeiros de João da Silva; e por parte dos mesmos Frederico Antonio de Araujo e Silva e outros lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz do civel — Dizem Francisco Antonio de Araujo e Silva, Carlos Antonio de Araujo e Silva e D. Maria Zeferina de Mello Alvim de Araujo e Silva que são senhores e possuidores de uma sexta parte, cada um, do terreno á rua do Senhor dos Passos n. 17, em que existiu um predio, actualmente demolido, e que tudo está comprovado pelos documentos que esta acompanham. O terreno mede de frente 16m,40 e de fundo [illegible], confrontando com quem de direito. São possuidores da outra metade, que não pertence aos supplicantes, os herdeiros de João da Silva, ausentes em logar incerto e não sabido no Districto Federal. Não convindo aos supplicantes continuar no estado de indivisão em que se acham, relativamente ao terreno em commum, e sendo um direito que lhes assiste promover a divisão do mesmo em commum, veem requerer a V. Ex., nos termos do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, a citação dos mesmos herdeiros de João da Silva para, na 1ª audiencia deste juizo que se seguir á intimação, louvarem-se com os supplicantes em agrimensores e arbitradores, que procedam á divisão do immovel commum. Achando-se os supplicados em logar incerto e ignorado no Districto Federal, requerem os supplicantes, nos termos do § 1º do art. [illegible] do referido decreto, a expedição de editaes com o prazo de 30 dias, para a sua intimação. Acompanham documentos provando o [illegible] in si dos supplicantes. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1906.—O advogado, *João Victorio Pareto Junior*. (Estava devidamente sellada na fórma da lei.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara civel em 18 de junho de 1906.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: A. Sim. Rio, 18 de junho de 1906.—*Diogo de Andrade*. E, por força deste despacho, o official de justiça de semana cita e chama os ausentes

para comparecerem neste juizo, findo o referido prazo de 30 dias, e virem a este juizo á 1ª audiencia que se seguir, afim de louvarem-se em agrimensores e arbitradores, que procedam á divisão da referido immovel em commum, sob pena de ser feita á sua revelia, ficando, outrosim, citados para todos os demais termos da acção, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e bem assim de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia aos ausentes, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça de semana, que de assim o haver cumprido lavrará a respectiva certidão, que será junta, aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de junho de 1906. E eu, José Candido de Barros, subscrivão, o escrevi.—*Diogo de Andrade.*

Juizo da Quinta Pretoria

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do direito e acção que o Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas tem na acção ordinaria que move a José Pinto de Castro, inventariante de D. Francisca de Mello Castro, que corre pelo Juizo da 2ª Vara Civel e cartorio do escrivão Barros

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem que, no dia [illegible] do mez de julho corrente, á rua do Lavradio n. 164, casa das audiencias deste juizo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois de finda a audiencia do estylo, o official de justiça que neste juizo serve de porteiro das audiencias trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, do direito e acção que o Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas tem na acção ordinaria que, pelo Juizo da 2ª Vara Civel, move a José Pinto de Castro, inventariante dos bens da finada D. Francisca de Mello Castro e os demais herdeiros, para o pagamento do principal, juros e custas de uma acção ordinaria que por este juizo Theodulo Pupo de Moraes move ao já referido Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas, como se vê da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, feita por peritos nomeados por este juizo, a qual é do teor seguinte: «Considerando que a sentença proferida naquella acção ordinaria condemnou os réos a pagarem ao autor principal pedido, 9:149$864; juros contados até 12 de setembro de 1901, [illegible]21$344; custas até a referida data, [illegible]$586: total, 11:286$788; considerando, tambem, que para proseguir a execução terá o exequente que occorrer ás despezas judiciaes, com o pagamento de honorarios do advogado constituido, nunca inferiores a [illegible] por cento sobre a importancia da execução, bem assim ás despezas extra-judiciaes, gratificações, etc., o que avaliamos em 3:000$, mais ou menos; considerando tambem que á importancia da execução [illegible] addicionar os juros de 6 % ao anno, de 12 de setembro de 1901 até hoje, que montam a 2:150$202, avaliamos o direito e acção alludida em 10:436$990; que, com abatimento legal de 10 % fica reduzido [illegible]393$291, porquanto vão á praça os referidos direito e acção, a requerimento de Theodulo Pupo de Moraes.» E quem os mesmos quizer arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados, para tal fim. E, para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, do que lavrará uma certidão, afim de ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de julho de 1906. E eu, Alexandrino das Chagas Ribeiro, escrivão, o subscrevo. —*Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Manoel Chrysostomo Borges tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 18 de junho de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—*José Jayme de Miranda.*

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os réos Antonio Xavier de Andrade ou Antonio de tal e Chrispim do Nascimento ou João de tal teem de ser processados como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados nem delles haver noticia, os cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar aos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 18 de julho de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. —*José Jayme de Miranda.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.761

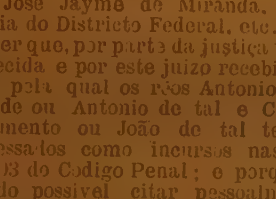

Descripção — A presente marca, que será usada com tinta preta ou de outra côr, contém os seguintes caracteristicos: Representa, em posição de perspectiva, da direita para a esquerda, tres corujas pousadas em um galho de páo, decepado do tronco, tendo por baixo a palavra «Chinosol», sublinhada por um rabisco. Applicação — O abaixo assignado, estabelecido nesta praça, á rua General Camara n. 74, vae adoptar esta marca para ser empregada no desinfectante e em outros productos de seu commercio, fabricados pelos industrialistas Srs. Franz Fritzsche & Comp., de Hamburgo: Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1906.—*Luiz F. G. Presser.* Em additamento declaro que a marca retro é empregada no desinfectante e em sabonete, agua dentifricia e para o cabello, cuja base é o mesmo desinfectante. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906. — *Luiz F. G. Presser.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 7 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.761, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial e no primeiro exemplar havia 6$300 em estampilhas devidamente inutilizadas.)

Certifico que a marca pertencente a Gaspar Gonçalves de Sá, registrada na Junta Commercial do Pará sob o n. 13, foi depositada nesta junta em 18 de junho do corrente anno, com o *Diario Official* do Pará em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1906.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official-maior.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica—O Sr. Presidente da Republica offereceu hontem, a Mr. Loyd Griscom, embaixador dos Estados Unidos da America, um banquete, que se realizou ás 8 horas da noite, no palacio presidencial. Tomaram parte, nessa cerimonia, além do Sr. Presidente da Republica e de S. Ex. o embaixador americano, os seguintes convidados: Mrs. Loyd Griscom, Mrs. Bronsomp, Major Syman W. V. Kennon, Mr. George Sorillard, Mr. Mac Cornick, Mr. Albert Wheller, Mrs. Mac Cornick, Srs. Dr. Joaquim Nabuco, Barão do Rio Branco, Dr. Felix Gaspar, Dr. Leopoldo de Bulhões, Dr. Lauro Müller, marechal Argollo, almirante Noronha, general Souza Aguiar, Dr. Domicio da Gama, Mlles. Marietta Rodrigues Alves e Celina Rodrigues Alves, Dr. Pereira Passos, Mme. Pereira Passos e Mme. Felix Gaspar.

Montepio dos Servidores do Estado — No dia 13 do mez corrente, achando-se presentes os Srs. Dr. Francisco Ferreira Braga, secretario; Drs. Ernesto Eugenio da Graça Bastos e Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, directores; Drs. José Bevilaqua, João Manoel de San Juan e coronel José Martins de Seixas directores-adjuntos; o Exm. Sr. Rodolpiano Padilha, vice-presidente assume a presidencia, na ausencia do Exm. Sr. presidente e declara aberta a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Lida pelo Sr. Dr. secretario a acta da sessão anterior, é sem debate approvada.

Em seguida são approvados os balancetes dos mezes de janeiro e abril distribuidos aos Srs. Dr. José Bevilaqua e coronel José Martins de Seixas para examinal-os e dar parecer.

O Sr. Dr. secretario apresenta o balancete das operações do montepio durante o mez de maio ultimo, accusando um saldo de 11:350$532, no cofre da instituição, 96:120$812, em conta corrente no Banco da Republica do Brazil, e 8.105:700$ em apolices da Divida Publica.

Passando-se ao expediente, são tomadas as seguintes deliberações:

Permittir que o socio Dr. Ernesto Eugenio Raja Gabaglia eleve o valor de sua inscripção de 1:200$ para 3:600$, mediante o pagamento de annuidades sem joia, de conformidade com a tabella n. 2 dos estatutos;

Admittir á matricula de socio o Dr. Joaquim José de Saraiva Junior, juiz de direito da 5ª vara criminal desta Capital, com a inscripção de 2:400$, mediante o pagamento de annuidades sem joia;

Conceder as seguintes pensões annuaes: 500$ á viuva e igual quantia repartidamente aos filhos do socio Candido Martins dos Santos Vianna Junior, fallecido em 22 de junho ultimo; 400$ repartidamente aos filhos do socio José Silveira de Souza Junior, fallecido em 5 de dezembro de 1904; 55$ á filha do socio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, fallecido em 11 de agosto de 1904; 50$ á neta do socio Fernando Ribeiro do Amaral, fallecido em 18 de novembro de 1905;

Autorizar o pagamento da pensão vencida pela pensionista D. Joanna Ricarda Vieira de Freitas, fallecido em 8 de outubro do anno passado, ao inventariante de seus bens;

Manter o despacho proferido na sessão de 7 de fevereiro deste anno sobre o inicio da pensão annual de 1:000$ concedida ao socio remido José Joaquim Filgueiras Simões, a qual deverá ser paga a contar de 10 de maio ultimo e não a partir de 10 de dezembro de 1876, como foi reclamado pelo referido socio.

Lido pelo Dr. secretario o officio do thesoureiro participando o recebimento da quantia de 185:397$500, de juros das apolices do montepio relativos ao primeiro semestre deste anno, e pedia tambem a precisa autorização para effectuar a compra de 15 apolices de juro de 5 % em substituição ás 12 outras, de juro de 6 % resgatadas por sorteio em janeiro ultimo, proferiu a directoria o seguinte despacho:

«Comprem-se as apolices pelo menor preço possivel; seja presente este officio á contabilidade para sua sciencia e escripturação.»

Depois de lido pelo Dr. secretario a communicação do thesoureiro de que as oito apolices ao portador de ns. 3.861 a 3.863 e 31.170 a 31.174 do valor nominal de 1:000$, que estavam depositadas no cofre do montepio, como parte integrante de sua fiança de 20:000$, já foram permutadas por outras oito nominativas do novo typo do mesmo valor nominal, de ns. 261.875 a 261.882, as quaes se acham igualmente depositadas no dito cofre e notadas na Caixa de Amortização como parte da sua alludida fiança, e o seu pedido sobre uma resolução quanto ao modo de fazer a permuta das apolices pertencentes ao montepio, proferiu a directoria o seguinte despacho: Faça-se a devida nota no termo da fiança. Quanto á permuta das apolices do montepio, faça-se pelo thesoureiro, sem auxilio do corretor.

Autorizar o pagamento das seguintes contas:

De Leuzinger & Comp. pelos objectos de expediente fornecidos durante o mez de junho ultimo na importancia de 112$500.

De M. Corrêa Dias, pelo concerto do reservatorio de agua do montepio na importancia de 5$000.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

—

No Laboratorio Nacional de Analyses, segundo communicação do director, feita em 20 de julho de 1906, se effectuaram, durante o mez de junho proximo findo, 795 analyses, sendo de: vinhos communs 373, vinhos espumantes 10, vermouths 10, licores 30, cognacs 17, whiskys 3, genebras 5, bebidas amargas 11, bebidas artificiaes 3, aguas mineraes 19, conservas diversas 135, doces 7, chocolate 1, biscoitos 5, chá 11, farinhas 39, leites 11, manteigas 2, molhos 3, vinagres 6, azeites 37, banha 1, succo vegetal 1, massas de tomates 3, massas alimenticias 3, aguardentes 6, cervejas 2, mostardas 2, medicamentos 2, tintas 4, xaropes 16, ladrilho 1, liga metallica 1, tecidos 2, productos chimicos 2, canella em pó 1, sal 1, essencia de terebentina 1, oleo de linhaça 2, urina 1 e oleo de residuos de petroleo 5. A renda do referido mez foi de 13:905$000.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Sardegna*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itacolomy*, para Macció, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás [illegible] da manhã.

Pelo *Rhaetir*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até [illegible]

Pelo *Oceane*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Gloria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranguá e Antonina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás [illegible] da tarde de hoje.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás [illegible] da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 16 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	761.2	21.4	15.4	81	0.0	Nullo	0.2	C. CK	
4 h. m.	760.7	20.5	15.0	83	3 1	NW	0.8	C. CK	
7 h. m.	761.4	20.3	15.2	87	1.0	NNE	1.0	CK. KN	
10 h. m.	762.7	22.4	14.6	72	2.0	NNE	0.9	CK. KN	
1 h. t.	761.4	22.8	15.5	75	2.8	SSE	0.9	CK. KN	
4 h. t.	760.9	23.2	14.7	70	3.0	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.	761.9	23.1	15.7	74	3.0	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.	762.7	22.0	14.5	74	3.3	E	1.0	CK. KN	
Médias	761.61	21.97	15.08	77.0	2.3		0.7		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/2 T., 23,8; minima, ás 6 hs., 20,0.— Evaporação em 24 horas, 2,2. —Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. [illegible] —Horas de insolação, 1 h. 5 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 de julho de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
											Observações feitas uma vez em 24 horas					
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	763.45	20.3	14.43	81.3	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.37	20.0	14.46	83.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.26	20.0	14.28	82.1	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.14	20.0	14.46	83.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.06	19.7	14.48	85.0	NNW		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.20	19.4	14.16	84.8	WSW	2	Bom	Orvalho	KC.SK 9	—	—	—	—	—	—
	7....	763.70	19.2	14.20	86.7	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 7	—	—	—	—	—	—
	8....	763.80	20.6	14.73	81.6	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 6	—	—	—	—	—	—
	9....	764.33	22.2	15.19	76.5	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K 1	—	—	—	—	—	—
	10....	764.49	22.9	15.25	73.8	NE	2	Bom	..	— 2	—	—	—	—	—	—
	11....	764.35	23.9	15.17	69.0	NNE	2	Bom	..	— 1	—	—	—	—	—	—
	12....	763.83	23.5	15.58	72.0	ESE	2	Bom	..	KC.CK 2	—	—	—	2.10	—	—
	13....	762.89	25.0	15.01	63.4	NE	2	Bom	..	— 1	—	—	—	—	—	—
	14....	762.48	26.3	14.97	60.0	NNE	2	Bom	..	— 1	—	—	—	—	—	—
	15....	762.24	25.8	15.42	60.1	NNW	2	Claro	..	K 1	—	—	—	—	—	—
	16....	762.28	25.1	16.45	66.0	SSE	2	Bom	..	— 5	—	—	—	—	—	—
	17....	762.44	23.6	15.63	65.8	SSE	3	Bom	..	— 4	—	—	—	—	—	—
	18....	762.75	22.8	14.33	65.5	ESE	3	Bom	..	SK.KC 1	—	—	—	—	—	—
	19....	763.15	22.4	13.71	66.0	ESE	5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	20....	763.58	22.0	14.26	71.0	ESE	3	Bom	..	— 3	—	—	—	—	—	—
	21....	763.90	21.9	14.04	71.7	SE	3	Bom	..	KC 4	—	—	—	—	—	8.5[illegible]
	22....	763.94	21.6	13.78	70.5	ESE	2	Bom	..	— 6	—	—	—	—	—	—
	23....	763.75	21.6	14.12	73.6	NE	3	Bom	..	.. 0	27.9	27.0	18.8	—	—	—
	24....	763.86	21.0	13.84	75.0	E	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 58' 15" NW

Capital Federal, 20 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
lém	762.62	26.4	21.54	26.95	Capital	769.24	22.0	15.15	22.90
Luiz	—	—	—	28.75	S. Paulo	769.75	13.0	10.11	17.90
rnahyba					Santos	768.38	21.8	15.27	21.65
rtaleza	764.29	28.7	16.61	26.05	Paranaguá	767.40	20.0	16.54	20.25
tal					Curityba	770.82	12.4	10.21	17.25
rahyba					Guarapuava	767.52	14 0	10.29	19.85
cife	765.58	23.4	18.80	25.65	Asuncion		-		
azeiro	?	20.5	13.04	24.10	Posadas				
aceió	—	—	—	24.95	Florianopolis	767.05	20.3	15.55	22.26
acajú	766.45	25.3	18.53	24.00	Corrientes				
dina (Bahia)	765.80	24.0	18.28	23.45	Itaqui	761.22	20.5	13.99	22.45
Salvador	766.88	24.7	17.99	24.35	Porto Alegre	765.60	20.1	12.68	22.90
yabá	668.61	23.5	18.05	27.40	Rio Grande	761.88	18.0	10.87	19.65
ctoria	767.50	21.5	17.33	20.90	Cordoba				
rbacena	768.68	16.2	10.00	25.45	Rosario				
iz de Fóra	771.00	17.7	12.80	19.15	Mendoza				
mpinas	769.04	17.0	14.12	18.45	Buenos Aires				
					Montevidéo	757.50	11.8	9.96	18.9[illegible]

Na Victoria choveu no correr do noite de hontem.
Em Juiz de Fóra garôou desde 5 hs. 30 ms. p. até ás 8 hs. 30 ms. de hoje.
Em Curityba ha nevoeiro desde o começo de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 50 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 19 de julho de 1906..........		4.223:545$559
Idem do dia 20:		
Em papel..	163:803$248	
Em ouro....	101:539$679	265:342$927
		4.488:888$486
Em igual periodo de 1905..		4.142:308$779

——

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de julho de 1906

Interior......................		30:393$822
Consumo:		
Fumo..........	1:476$500	
Bebidas.........	1:972$600	
Phosphoros.....	28:000$000	
Calçado.........	3:100$000	
Perfumarias...	200$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	387$000	
Vinagre.........	115$200	
Conservas......	1:000$000	
Cartas de jogar.	4:325$000	
Tecidos.........	2:975$000	
Registro.........	90$000	43:641$300
Extraordinaria.................		5:971$725
Deposito..........................		8$000
Renda com applicação especial........................		1:661$656
		81:676$503
Renda de 1 a 19 de julho de 1906....................		1.168:725$239
Total..........		1.250:401$742
Em igual periodo de 1905....		1.167:331$398

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA SETIMA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de ensino superior e secundario, approvado pelo decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 7ª secção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accôrdo com o regulamento em vigor, approvado pelo decreto n. 3.926 de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Economia politica e finanças;

Navegação interior, portos de mar, pharóes;

Direito constitucional, direito administrativo, contabilidade, estatistica e suas applicações á engenharia.

As formalidades e condições para a inscripção são as estabelecidas nos arts. 57 a 65 e 68 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento estão estabelecidas nos arts. 72 a 107 do mesmo codigo e nos arts. 9 e 10 do actual regulamento da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906.—O secretario, *João Cancio Povoa*.

——

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*. (

——

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade, actualmente vago.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e versará sobre philosophia do direito e direito romano.

Os pretendentes deverão apresentar-se desde já nesta secretaria, para assignar seus nomes no livro competente, e, no caso de indeferimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, folha corrida (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados, e tambem os brazileiros que, tendo esse grão por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de junho de 1906.—O secretario, *Henrique Martins*. (

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO [illegible] LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEX[illegible] SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da [illegible] de Minas de Ouro Preto, faço con[illegible] desta data até 17 de setembro [illegible] anno, estará aberta nesta [illegible] scripção para o provimento eff[illegible] logar de lente substituto da 6ª [illegible] comprehende as cadeiras de [illegible] electro-metallurgia, exploração de [illegible] economia politica e finanças, di[illegible] tucional, direito administrativo, esta[illegible] e legislação de Minas, regulamen[illegible] cola de Minas, de 11 de maio de [illegible] creto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as [illegible] sições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 [illegible] Codigo dos Institutos Officiaes do En[illegible] perior e Secundario (decreto n. 3.8[illegible] 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de O[illegible] Preto, 16 de junho de 1906.—O sec[illegible] *Clodomiro de Oliveira*.

——

Conselho de Revista da Guarda Nacional

O marechal graduado João da Silva [illegible] bosa, commandante superior e pre[illegible] do Conselho de Revista da Guarda Na[illegible] da Capital Federal:

Faz saber que não tendo podido [illegible] conselho de revista iniciar os seus tr[illegible] no dia 15 do corrente mez, resolve[illegible] gnar para a sua reunião, de accôrdo [illegible] disposições vigentes, o dia 28 tambem [illegible] rente, ás 10 horas da manhã, no quartel [illegible] neral do commando superior, á ru[illegible] Constituição n. 41, onde as pessoas i[illegible] sadas se poderão dirigir a allegar o que [illegible] a bem do seu direito, nos termos [illegible] decretos ns. 722, de 25 de outubro de 18[illegible] 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 20 de julho de 190[illegible] *João da Silva Barbosa*, marechal graduado.

——

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral [illegible] Saude Publica, convido os propri[illegible] arrendatarios ou seus procuradores [illegible] da denominada «Chacara da Flore[illegible] assistirem a vistoria sanitaria que [illegible] effectuada nos predios que a compoem [illegible] deverá começar no dia 16 do corr[illegible] ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Sa[illegible] Publica, em 12 de julho de 1906.—O se[illegible] tario, Dr. *J. Pedroso*. (.

——

De ordem do Sr. Dr. director geral de [illegible] publica, convido os proprietarios, a[illegible] tarios ou seus procuradores, dos pr[illegible] abaixo mencionados, a comparecere[illegible] directoria, dentro do prazo de 10 d[illegible] tados desta data, afim de tomarem conh[illegible] mento das intimações que lhes foram [illegible] pelo inspector sanitario da zona em que [illegible] acham situados os referidos predios, sob [illegible] penas da lei:

Rua dos Arcos n. 68, (2 intimações);
Rua de S. Luiz n. 29;
Rua de Garibaldi n. 1;
Rua de Maria José n. 2;
Rua do Dr. Pessoa de Barros n. 8;
Rua D. Feliciana n. 270, (sobrado);
Rua D. Maria n. 30;
Rua Fagundes Varella n. 70;

Rua Dr. José Felix n. 1, (avenida);
Rua do Engenho Novo n. 22;
Rua de Daniel Carneiro n. 55;
Rua do Dr. Bulhões n. 17;
Rua Chaves Faria n. 22;
Rua de Catumby ns. 86 e 86 (estalagem);
Rua de Leste ns. 9 (loja) e 13;
Rua de S. Carlos ns. 8, 14, 65 C;
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira), 3 (cocheira), 129, 236 e 238;
Praia Retiro Saudoso n. 73;
Travessa D. Maria n. 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Antonio Magro, encontrado á rua 1º de Março n. 35, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 41.786,para melhoramentos no predio á travessa Dias da Costa n. 6, infringindo o artigo 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, previne-se aos interessados, que se vae proceder nesta capital ao lançamento dos impostos de industrias e profissões e penna de agua.

Os contribuintes deverão apresentar aos lançadores os recibos de aluguel de casa, contractos sociaes, etc., emfim fornecer todos os meios para que, com a maxima precisão, seja feito o lançamento.

As reclamações serão dirigidas aos encarregados do lançamento, dentro do prazo de oito dias, contados da data do aviso que os mesmos deixarem em cada estabelecimento e ao director da Recebedoria até o dia 30 de novembro do corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital é convidado o Sr. Joaquim A. de Souza Ribeiro Filho, presidente do «Botafogo Foot Ball Club», a comparecer nesta directoria dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de satisfazer a importancia de 28$361, proveniente de differença de qualidade encontrada em despacho na Alfandega do Rio de Janeiro, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 13 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados os devedores abaixo relacionados a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, afim de satisfazerem a importancia de seus debitos provenientes de differença de imposto sobre vencimentos que deixou de ser arrecadado pela commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob pena de findo o mesmo prazo, se recorrer ao meio executivo.

Manoel de Jesus Valdetaro.

Dr. Lafayette Barbosa Rodrigues Pereira.

Herdeiros do Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Herdeiros do Dr. Luiz Francisco Monteiro de Barros.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 13 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de oito dias,contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 1º, 2º e 3º districtos do exercicio de 1900, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso, 20 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se no dia 25 do corrente mez á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho de 1905, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 25

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo no dia 21 de julho, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

VI&C (em um rectangulo): 1 caixa n. 12, com 900 metros de cassa de algodão grosso, branca e tinta propria para forros, pesando liquido 100 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 14, com 3.700 sob 78 c/m, de setineta de algodão branco e tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 312 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

PJC (em um losango): 1 caixa com chapas de cobre sobre madeira, pesando liquido 3 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando liquido 106 kilos; vinda de Nova-York no vapor *Bellaggu*, descarregada em 27 de fevereiro de 1905.

Lote n. 3

MSC: 10 caixas com 104 garrafas, contendo elixir medicinal, pesando bruto 183 kilos e liquido 176 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Canning*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1905.

Lote n. 4

AF: 9 caixas ns. 1.557 1/9, contendo frascos de vidro branco, ordinario, com bocca esmerilhada, pesando liquido 1.400 kilos; vindos de Bremen no vapor *Mains*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 5

ABC: 1 caixa n. 3.211, contendo citrato de magnesia effervecente,pesando bruto 8 kilos; vinda de Genova no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de maio de 1905.

Lote n. 6

FP (em um losango)—C—J: 4 caixas numeros 63/66, contendo papel pintado para forrar casas, pesando bruto 810 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Oswald*, descarregadas em 26 de maio de 1905.

Lote n. 7

JF: 1 caixa n. 14.847, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 188 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

BS: 1 caixa n. 5.668, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 190 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

DWC: 5 caixas ns. 79, 82, 83, 84 e 85, contendo papel liso ou pautado para escrever, pesando bruto 816 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

DWC: 1 caixa n. 81, contendo cartões cortados para bilhetes de visitas, pesando bruto 40 kilos, enveloppes, pesando bruto 1[illegible] kilos.

Idem: 1 dita n. 80, contendo papel para escrever, tarjado de preto, pesando bruto 95 kilos.

Idem: 1 fardo n. 71, contendo papel de seda, pesando bruto 79 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

KH: 1 caixa n. 9.450, contendo obras não classificadas de cobre, simples, pesando bruto 12 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para outros usos, pesando liquido 8 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

KH: 1 caixa n. 9.475, contendo 29 duzias de thesouras para costuras até 16 centimetros de comprimento; 4 duzias de canivetes para aparar pennas, com cabos de madreperola; 35 duzias de canivetes para aparar pennas com cabos de osso e chifre; 20 duzias de facas para meza com cabos de ferro; 3 kilos, peso bruto, de facas para sapateiro; tesouras para costuras de mais de 16 centimetros de comprimento, 16 duzias vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

KH: 1 caixa n. 9.476, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 39 kilos; ferramentas não classificadas para artes e officios, manuaes, pesando bruto 69 kilos; ferramentas grossas, pesando bruto 76 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

KH: 1 caixa n. 9.477 contendo correntes de ferro para prisão de animaes, pesando

bruto 18 kilos; aldrabas de ferro pesando bruto 50 kilos; pregos de ferro simples, pesando bruto 25 kilos; parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 28 kilos; imans artificiaes do qualquer feitio, pesando 6 1/2 kilos; quebra-nozes de metal simples, pesando bruto 9 kilos; obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 5 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

KH: 1 caixa n. 9.478 contendo saca-rolhas simples, pesando bruto 8 kilos; fechaduras de ferro com trinco, pesando bruto 17 kilos; pregos de ferro, simples, pesando bruto 11 kilos; tronas em caixas de metal com mola, pesando bruto 2.300 grammas; afiadores para navalhas, de duas faces 6 duzias; moinhos pequenos para pimenta, pesando liquido 8 kilos; fechaduras de cobre de uma só volta, pesando bruto 17 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 87 kilos; bicos de borracha para mamadeira, 24 duzias; obras não classificadas de osso, pesando bruto 800 grammas; ferramentas não classificadas para artes e officios, manuaes, pesando bruto 5 kilos; obras não classificadas de correeiro com guarnições de metal ordinario, pesando bruto 7 kilos; obras não classificadas, de madeira ordinaria, pesando bruto 14 kilos; diversas miudezas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

AMN: 1 caixa n. 324, contendo 12 duzias de suspensorios de algodão para escrotos; 2 duzias e quatro fundas cobertas de camurça, para dous lados; 8 duzias e oito fundas cobertas de camurça, para um lado; 1 pequena machina para choques electricos; 1 duzia de escovas para dentes, cabos de osso; borracha em obras, pesando 2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 10 de junho de 1905.

Lote n. 17

SRA: 1 caixa ns. 1/5.084, contendo brinquedos de chumbo pesando bruto 297 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. E. Fredrick*, descarregada em 13 de junho de 1906.

Lote n. 18

S (em um losango)—M—D: 1 caixa n. 150, contendo 2 duzias e nove camisas de meia de algodão; 1 kilo de pentes de borracha; amostras sem valor mercantil 6 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Gaelic*, descarregada em 5 de julho de 1905.

Lote n. 19

CMDF: 3 caixas ns. 2.547/2.549, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 180 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 11 de julho de 1905.

Lote n. 20

LGC: 17 engradados ns. 3.570/3.586, contendo garrafas de vidro escuro sem boca e sem rolha esmerilhada pesando bruto 2.514 kilos e liquido legal 1.760 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 1 de agosto de 1905.

Lote n. 21

APS: 1 caixa com 4 garrafas com vinho até 14° pesando bruto 5 1/2 kilos; vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 11 de agosto de 1905.

Lote n. 22

Jas Simons: 20 caixas ns. 1/20, contendo dous apparelhos completos para mergulhadores, roupas de borracha, bombas, tubos de borracha, mascaras de cobre, sapatos e cinturões; vindas de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 21 de agosto de 1905.

Lote n. 23

CV: 1 caixa contendo latas com verniz não especificado, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

MC: 1 caixa n. 1.900, contendo grampos de ferro para cabello, pesando 98 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.901, contendo espelhos pequenos com molduras de metaloid, pesando bruto 142 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

Leivas: 1 caixa contendo 17 chapéos de pello de lebre simples; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

AF: 3 fardos ns. 2, 4 e s/n, contendo fumo em folha, pesando 242 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 10 de outubro de 1905

Lote n. 27

NL: 1 caixa n. 4 com um jogo de esgrima completo; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 28

121 (em um triangulo)—L—F—C: 5 caixas ns. 1 a 5 com capsulas de estanho para garrafas, pesando 225 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 10 de outubro de 1905.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

VIC—R: 1 caixa n. 6.086, contendo 44 duzias de collarinhos de algodão enfeitados; vinda de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregada em 30 de setembro de 1904.

Lote n. 2

212 (em um rectangulo): 1 caixa n. 27, contendo cadarço de borracha, coberto de seda, pesando bruto 17 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 13 de setembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/ₒ em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906.— Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

EDITAL DE PRAÇA N. 26

Primeira praça

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico, que ás portas dos armazens abaixo, no dia 26 de julho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

AGCB (em um losango): 1 caixa n. 22 contendo tubos de borracha e lona pesando 24 kilos; obras de ferro estanhado, pesando 58 kilos (batido).

Idem: 3 ditas ns. 21, 23 e 24 contendo obras de ferro batido estanhado, pesando bruto 68 kilos; vindas de New-York no vapor *Tennyson* descarregadas em 1 de julho de 1905.

Lote n. 2

ATCB (em um losango): 1 caixa n. [illegible] contendo 1 bomba aspirante de ferro fundido, pintado, sendo uma quebrada, pesando 20 kilos; ferramentas grossas pesando 13 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 1 800 grammas; 1 esquadro de ferro não especificado.

Idem: 1 dita n. 35 contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 10 kilos; ferramentas grossas pesando 3 kilos, obras de ferro batido simples pesando 11 kilos; 1 nivel não especificado; ferramentas manuaes para artes e officios pesando 14 kilos.

Idem: 1 engradado n. 46 contendo 1 forja portatil para ferreiro pesando 79 kilos.

Idem: 1 volume n. 44 de ferro fundido, em obras não especificadas, simples, pesando 45 kilos.

ATCB (em um losango): 1 amarrado n. 43 contendo ferro galvanisado em tubos, pesando 34 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

ACDB (em um losango): 2 caixas ns. 3 e 2, contendo peças de ferro fundido para machinas, pesando 149 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

ACTB (em um losango): 1 volume n. [illegible] de ferro fundido; obras não classificadas, pesando 22 kilos.

PDF: 1 lata de ferro batido (vazia), pesando 3 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

PL: 2 caixas ns. 20.237—38, contendo quadros de madeira e *celluloide* para annuncios, pesando 98 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*.

Lote n. 6

L (em um losango): 1 lata n. 1, contendo verniz não especificado, pesando 25 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 24 de julho de 1905.

Lote n. 7

VH: 1 barrica n. 31, contendo farinha de araruta, pesando liquido legal, 229 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 20 de julho de 1905.

Lote n. 8

S. Siginald & Comp. : 1 caixa n. [illegible] contendo cartazes-annuncios, pesando [illegible] kilos; estampas, annuncios, pesando [illegible] kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 1 de julho de 1905.

Lote n. 9

Idem: 28 ditas ns. 1 a 3, 5 a 7, 9 a [illegible], 29 a 31 e 33 a 42, contendo chá medicinal, pesando 789 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 1 dita n. 27, contendo [illegible] comprimidas, pesando 5 kilos e 400 grammas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 28, contendo [illegible] naes, pesando 35 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

BI (em um triangulo) : 5 ditas ns. 96 a 100, contendo seis lampadas completas para uz electrica, vindas de Liverpool no vapor *anoe*, descarregadas em 21 de julho de 905.

Lote n. 12

Julius Hall—c/o Banco Brazil : 1 dita ontendo essencias artificiaes não especifica- las pesando liquido 5 kilos e 200 grammas, nada de Southampton no vapor *Danube*, escarregada em 30 de agosto de 1905.

Lote n. 13

CRP: 1 caixa n. 614, contendo acido bo- ico em pó, pesando 194 kilos;

Idem: 1 caixa n. 615, contendo 30 vidros e citrato de magnesia granular, pesando quido 15 kilos;

Idem: 1 caixa n. 616, contendo 30 vidros e extracto de opio, pesando liquido 840 rammas; 30 vidros de cicuta, pesando 840 rammas; 50 vidros de belladona pesando quido 5.840 grammas; 50 vidros de ex- acto de genciana, pesando 5.300 grammas; 0 vidros de quina, pesando 5.840 grammas; 3 vidros de rhuibardo, pesando 448 gram- as; 20 vidros de meimendro, pesando li- uido 560 grammas; 20 vidros de holvgala sando 560 grammas; 20 vidros de taraxaço esando 560 grammas; 20 potes de pomada ercurial, pesando 10 kilos, vindas de Sou- ampton no vapor *Clide* descarregado em de setembro de 1905,

Lote n. 14

H—W—S: 2 caixas ns. A 379 e A 381, con- ndo jornaes de modas pesando 400 kilos, ndos da mesma procedencia, vapor e des- rga.

Lote n. 15

CF—C—R: (em um losango) 1 caixa n. 582 ntendo fechaduras de ferro com uma só lta, pesando, 108 kilos: fechaduras com uco, pesando 48 kilos;

Idem: 3 caixas ns. 383 e 385, contendo fe- aduras de ferro com uma só volta, pesando 1 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *rgil*, descarregadas em 20 de setembro de 05.

Lote n. 16

LM: 2 caixas, ns. 1 e 2, contendo livros pressos com capa de papelão forrados de no, pesando liquido real 460 kilos; vin- s de Liverppool no vapor *Magellan*, des- rregadas em 27 de setembro de 1905.

Lote n. 17

B&C (em um triangulo): 1 caixa n. 9.116, ntendo fumo de seda, pesando liquido 00 grammas; renda de algodão não espe- ficada, pesando liquido 134 1/2 kilos; vinda Southampton no vapor *Nile*, descarregada 29 de setembro de 1905.

Lote n. 18

JLB: 36 caixas ns. 152-187, contendo machinas e seus accessorios, para co- r.

Idem: 1 caixa n. 151, contendo obras de rro não especificadas, pesando 3.800 gram- s; feltro não especificado pesando 20 los; tecidos de algodão e borracha, pe- do dous kilos; belbutina de algodão, pe- do um kilo; estampas, pesando 20 kilos; as de cobre montadas em madeira, pe- do tres kilos; papel liso, para escrever, ando 130 kilos; vindas da mesma proce- cia, vapor e descarga.

Lote n. 19

—C— 489— C — LD (em um losango): ixa n. 1, contendo duas peças de vidro , branco, para lampadas a alcool, pesan- 10 kilos; vindas de Liverpool.

Lote n. 20

Rogers: 4 rodas de ferro, ns. 1, 2, 3 e 4, pezando 767 kilos.

Idem: 1 jogo para carro, n. 5, pezando 116 kilos.

Idem: 1 eixo de ferro para carro, n. 6, pezando 19 kilos.

Idem: 1 forquilha de ferro para carro, n. 7, pezando 33 kilos.

Idem: varaes de ferro, n. 8, pezando 73 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 9, contendo correntes de ferro em obras de qualquer qualidade, sim- ples, pezando 30 kilos; cubos de ferro, pe- zando 17 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 10, contendo ferro, fun- dido em obras não classificadas, pezando bruto 117 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

PS: 1 barril de 5º vasio.

José Ferreira Loureiro: 1 pacote contendo retaihos de fazenda e diversos (amostras sem valor).

J. Lunet: 1 caixa, contendo jornaes, pe- zando bruto 48 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Victoria*, descarregadas em 19 de maio de 1905.

Lote n. 22

H (em um coração): 2 barricas, s. 1 e 2.2 coutendo ferramentas grossas, pezando 53 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 3, contendo 1 torno para ferreiro, pezando 24 kilos; ferramentas grossas, pezando 15 kilos; vindas de Liver- pool no vapor *Calderon*, descarregadas em 10 de maio de 1905.

Lote n. 23

MC: 46 caixas, ns. 29.443/5, 29.448/50, 29.454/5, 29.458/60, 29.465/72, 29.475/6, 29.478/9, 29.482/5, 29.488/95, 29.498/500, 29.533/6, 29.539/40 e 29.542/3, contendo papel pautado para escrever, pezando bruto 5.173 kilos, vindas de Fiume no vapor *Jokay*, descarregadas em 31 de maio de 1905.

Lote n. 24

PJ Christoph: 1 caixa, n. 44, contendo car- tazes annuncios, pezando bruto 37 kilos; vindas de Nova York no vapor *Byron*, des- carregadas em 27 de maio de 1905.

Lote n. 25

KFC Campinas: 1 caixa, n. 1, contendo 3 espingardas de um cano para caça; espole- tas carregadas de bala, pezando bruto 4 ki- los; da mesma procedencia, vapor e des- carga.

Lote n. 26

C (em um losango): 9 volumes, ns. 1, 2, 4, 6, 7, 9, 10, 13 e 15, contendo chá da India, pezando com os envoltorios 360 kilos; vin- das de Antuerpia no vapor *Thomley*, descar- regadas em 17 de maio de 1905.

Lote n. 27

Hospicio Nacional de Alienados ou HN de A: 2 engradados, contendo ferro fundido, em obras não classificadas, pezando bruto 174 kilos; vindas de New York no vapor *Otto Sverdrup*; descarregadas em 14 de junho de 1905.

Lote n. 28

Francisco Soares Filgueiras: 1 caixa con- tendo obras de folha de Flandres, pintada, pesando seis kilos, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 23 de junho de 1905.

Lote n. 29

H (Em um coração, 1 caixa n. 3.474, con- tendo utencilios para machinas de tecelagem (licas) pesando bruto 198 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

ACDB: (Em um losango) 2 caixas de pinho ns. 5 e 6 medindo 654 decimetros cubicos; vindas de New York no vapor *Tennyson* descarregadas em 27 de junho de 1905.

Lote n. 31

ACTB (Em um losango) 2 caixas ns. 30 e 31, contendo macacos de ferro pesando 68 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 28 kilos.

Idem: 1 caixa n. 32, contendo macacos de ferro pesando 38 kilos; cadeados de cobre simples (4) pesando 1 kilo: ferramentas ma- nuaes para artes e officios pesando 10 kilos.

Idem: 1 caixa n. 34, contendo ferramen- tas grossas, pesando 46 kilos; tornos para ferreiro, pesando 7 kilos.

Idem: 1 caixa n. 37, contendo papel liso para desenho, pesando 1.300 grammas; 1 re- gua de mira, paninho envernizado, transpa- rente proprio para mappas, pesando 1.200 grammas.

Idem: 1 caixa n. 39 contendo serras de qualquer qualidade, pesando 25 kilos.

Idem: 1 caixa n. 45, contendo torno para ferreiro pesando 28 kilos; machinas para furar pesando 10 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

(Em um losango) ADCB: 1 caixa n. 4, con- tendo peças avulsas para machinas pesando 83 kilos; vinda da mesma procedencia, va- por e descarga.

Lote n. 33

(Em um losango) AGCB: 1 caixa n. 27, contendo obras de ferro fundido, simples pesando 19 kilos; obras de ferro batido pe- sando 12 kilos, obras de ferro batido simples pesando 9 kilos; peneiras de ferro pesando 19 kilos; tres latas contendo explosivo; vinda da mesma procedencia, vapor e des- carga.

Lote n. 34

S. Siginald & Cª: 2 caixas ns. 25 e 26, con- tendo productos chimicos não especificados pesando 33 kilos.

Idem: 2 caixas, ns. 19/22, em quatro amarrados pesando 168 kilos.

Idem: 4 caixas ns. 4, 8, 17, 32, contendo chá medicinal pesando 108 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 23 e 24, contendo pós medicinaes pesando 34 kilos, vindas da mes- ma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

(Em um losango) ATCB: 2 caixas e 2 amar- rados ns. 36, 40, 41, 42, contendo madeira em obras, utensilios e 3 barracas de lona; vindas da mesma procedencia, vapor e des- carga.

Lote n. 36

(Em um losango) ADCB: Oito volumes de ferro (tubos para encanamentos) pesando 192 kilos.

Idem: n. 1, obras de ferro fundido, simples pesando 160 kilos; vindas da mesma proce- dencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

(Em um losango, AC—GB: uma caixa n. 20, contendo obras de ferro batido estanhado, pe- sando 85 kilos.

Idem: Uma dita n. 25, contendo obras de ferro fundido, pintadas pesando 80 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e des- carga.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AC: Duas caixas ns. 533 e 534, contendo estanho em capsulas para frascos e garrafas,

pesando bruto 72 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Romey*, descarregados em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 2

JAS: Tres encapados ns. 1 a 3, contendo capsulas com gomma lacca pesando liquido 160 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

SWHN: Uma caixa n. 10, com arados e seus pertences, pesando bruto 216 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

PC: Uma caixa n. 90, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando bruto 18 kilos; peças de adorno de vidro n. 1 de côr, pesando liquido 38 kilos; vinda de Marselha, no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de agosto de 1905.

Lote n. 5

AV—PH: Seis caixas ns. 761 a 766, contendo algodão hydrophilo em pacotes, pesando bruto 540 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregado em 5 de setembro de 1905.

Lote n. 6

(Em um losango) CF—C—EK: Uma caixa n. 113, com 120 duzias de camisas de algodão para gaz incandescente, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

(Em um losango) L: uma caixa n. 2, contendo cadeados de ferro estanhado, pesando bruto 1.900 grammas; um modelo de madeira de embarcação e respectivo plano; vinda de Cardiff, no vapor *Lord Stamley*, descarregada em 21 de setembro de 1905.

Lote n. 8

CMF: Duas barricas ns. 211 e 212, contendo frascos de vidro branco ordinario com rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 200 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor *S. Paulo* descarregadas em 1 de fevereiro de 1905.

Lote n. 9

RR: Dois amarrados ns. 7.604 e 7.605 contendo extracto de páo campeche pesando liquido 190 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

AM: Uma caixa n. 6, contendo sete garrafas com champagne, pesando bruto 14 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

M: Uma caixa n. 270, contendo frascos de vidro branco ordinario com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido dous kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

RR: 6 caixas ns. 4.400/5 contendo creolina pesando bruto 290 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

KR: 27 fardos contendo papel para encadernação pesando liquido 3.404 kilos.

Idem, 6 fardos contendo papel para embrulho pesando liquido 824 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

MD Monteiro: 1 caixa contendo tapetes de juta, pesando liquido 16 kilos; amostras de tapetes, pesando liquido 5 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 28 de maio de 1905.

Lote n. 15

WDS: 1 barrica n. 6, contendo peças de barro não classificadas, para qualquer uso, simples, pesando liquido 23 kilos; 56 potes de barro contendo productos chimicos não classificados; vinda de Liverpool no vapor *Garrick*, descarregada em 14 de junho de 1905.

Lote n. 16

CCA: 1 caixa n. 114, contendo tecido de algodão branco da base de 10×10 de 40 a 49 grammas por metro quadrado pesando liquido 19 kilos, tecido de algodão tinto da base de 10×10 de 40 a 49 grammas por metro quadrado pesando liquido 156 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 4 de julho de 1906.

Lote n. 17

JCM: 1 caixa n. 4.030, contendo chlorureto de cal em pó, pesando liquido 45 kilos, pilulas medicinaes, pesando liquido 19 1/2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Amiral Aubi*, descarregada em 12 de julho de 1905.

Lote n. 18

EPPF: 1 engradado com caixas, contendo pilulas medicinaes, pesando liquido 4 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 4 de julho de 1906.

Lote n. 19

JMC 2 caixas n. 3.272 e 3.273, contendo 24 cadeiras, não especificadas, de madeira fina sem braços com assento de palhinha; brim de linho adamascado pesando liquido 30 kilos; alcatifas de algodão, pesando liquido 8 kilos; chaves de ferro nickeladas pesando bruto um kilo quatro centas cincoenta grammas, obra não classificada, de zinco, pesando bruto 3.550 grammas; 24 mesas de madeira ordinaria para costura; vindas do Havre no vapor *Concordia*, descarregada, em 6 de setembro de 1904.

Lote n. 20

HSC: 1 caixa n. 132, contendo toalhas de panno de algodão felpudo, pesando liquido real 191 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 20 de abril de 1904.

Lote n. 21

E M E R C: 1 caixa n. 25, contendo livros impressos com capas ordinarias, pesando 47 kilos; cartazes annuncios pesando 7 kilos; quadros com molduras de madeira ordinaria, pesando 5 kilos; vinda de New York no vapor *Tennyson* descarregada em 25 de abril de 1905.

Lote n. 22

Montana Diamond & Comp.: 1 caixa contendo bijouteria de cobre pesando bruto 24 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

E B F—106— 5 fardos ns. 3/7, contendo colchões de palha pesando 310 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano* entrado em 11 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes de Barros*, ajudante interino.

Secretaria da Marinha

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. ministro, faço publ[illegible] para conhecimento dos interessados, que [illegible] acha aberta, com o prazo de 30 dias, a con[illegible] desta data, a inscripção de candidatos a [illegible] logar de amanuense da Secretaria de Esta[illegible] dos Negocios da Marinha, que ora é posto e[illegible] concurso, na fórma do regulamento anne[illegible] ao decreto n. 1.195 A de 30 de dezem[illegible] de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes m[illegible]terias:

Linguas franceza e ingleza, arithmeti[illegible] algebra, geometria, chorographia e his[illegible] do Brazil, noções de direito publico e ad[illegible]nistrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova escrip[illegible] oral.

Serão preferidos na escolha os cand[illegible] que apresentarem certificados de exame[illegible] lativos a outras materias.

Os pretendentes apresentarão, no prazo [illegible] inscripção, seus requerimentos instru[illegible] com documentos que provem idade n[illegible] inferior a 18 annos, bom procedimento m[illegible] e civil, calligraphia, exame official da lin[illegible] portugueza e de geographia geral, pode[illegible] annexar quaesquer outros relativos ás [illegible] habilitações e serviços.

Secretaria da Marinha, 16 de julho [illegible] 1906. — *Henrique R. Nobrega*, director ger[illegible]

Capitania do P[illegible]

De ordem do Sr. Capitão do P[illegible] int[illegible] o Sr. Agostinho da Silva Pedruca, emprega[illegible] na estancia de lenha do Sr. Alonso, p[illegible] do Cajú, a pagar ou mandar pagar ne[illegible] Capitania, no prazo de oito dias, a multa [illegible] 500$, de accôrdo com o art. 423, do regu[illegible]mento das Capitanias, por ter constru[illegible] uma cercada na ponta do Manguinho, [illegible] noite de 9 para 10 deste mez e que, den[illegible]ciada pelo destacamento de soldados d[illegible] fantaria de marinha do Mattoso, foi im[illegible]diatamente demolida pelo pessoal desta [illegible]partição, e ao ser intimado declarou [illegible] tencer a Adolpho Monte Bello, ignorando [illegible] a residencia, o que não é admissivel; [illegible] o prazo será a multa cobrada execut[illegible]mente.

Secretaria da Capitania do Porto d[illegible] de Janeiro, 19 de julho de 1906. — *J[illegible] Ayrosa*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, int[illegible] aos Srs. proprietarios de cercad[illegible] [illegible] mencionados que possuem clandest[illegible] em diversos pontos desta bahia a v[illegible] mandarem pagar nesta Capitania a mu[illegible] de 500$ por cada uma, de accôrdo com [illegible]tigo 423 do regulamento das capita[illegible] demolil-as no prazo improrogavel de [illegible] dias. Findo este prazo será a multa [illegible] executivamente e a cercada demolida p[illegible] pessoal desta repartição:

Timotheo de Rezende, morador no P[illegible] Velho, Irajá, 500$ de uma cercada n[illegible] S. João de Merity; Antonio José S[illegible] rador no Porto de Irajá, 500$ de um[illegible] cada no Rio de S. João de Merity; M[illegible] Antonio Rodrigues, morador na Ilha d[illegible]ravatá, 1:000$ de duas cercadas n[illegible] do Rio S. João de Merity; Leopoldo [illegible] morador no porto de Tubiacanga, [illegible] uma cercada ao N. da Ilha do Gover[illegible] no Sacco dos Gallegos; Constantino [illegible] Violeta, morador no porto da Op[illegible] [illegible] Estrella, 1:000$ de duas cercadas [illegible] Estrella; Francisco Pereira da [illegible] morador em S. Francisco de Cr[illegible] de duas cercadas no morro de S. [illegible]

Secretaria da Capitania do Porto [illegible] Janeiro, 18 de julho de 1906. — *J[illegible] Airosa* secretario.

Arsenal de Guerra

De ordem do Sr. coronel director convido ás Sras. costureiras abaixo nomeadas, matriculadas de ns. 2.401 a 2.450, a comparecerem, desta data em deante, nesta secretaria afim de receberem as suas guias.

A saber:

N. 2.401. Anna Dulce Ribeiro.
N. 2.402. Elvira Dianna Ribeiro.
N. 2.403. Orminda Dias.
N. 2.404. Agostinha Brandão.
N. 2.405. Anatalia Brandão.
N. 2.406. Joanna Brandão.
N. 2.407. Elvira Marques.
N. 2.408. Adalcende Calvet Machado.
N. 2.409. Izolina Amancio de Abreu Bithencourt.
N. 2.410. Cecilia Marques.
N. 2.411. Noemia de Santiago Vargas.
N. 2.412. Sebastiana Idalina da Silva Salles.
N. 2.413. Maria de Santiago Vargas.
N. 2.414. Maria Francisco Coelho.
N. 2.415. Olivia Fernandes.
N. 2.416. Maria Henriqueta da Fonseca.
N. 2.417. Izabel Pinto.
N. 2.418. Maria Rodrigues de Mello.
N. 2.419. Izabel Lustoza de Araujo.
N. 2.420. Izabel Lustoza Miguez.
N. 2.421. Flora de Oliveira Borges.
N. 2.422. Maria Bastos.
N. 2.423. Amanda Chastinet.
N. 2.424. Anna Chastinet.
N. 2.425. Mathilde Campos do Banho.
N. 2.426. Elisa Deolinda Camaratti.
N. 2.427. Margarida de Vasconcellos Paiva.
N. 2.428. Alsina Meira Samico.
N. 2.429. Monica de Jesus Pereira.
N. 2.430. Stella Faleiro Gonçalves.
N. 2.431. Maria Luiza Cavalcanti.
N. 2.432. Maria Generoza Mattos.
N. 2.433. Esmeralda Proença.
N. 2.434. Romana de Siqueira.
N. 2.435. Margarida Lopes.
N. 2.436. Victoria de Barros.
N. 2.437. America Soares Brandão.
N. 2.438. Presciliana Ribeiro Colonia.
N. 2.439. Zulmira da Cunha Machado.
N. 2.440. Maria da Gloria Dias do Valle.
N. 2.441. Emilia de Moraes Ferreira.
N. 2.442. Maria Ottoni Bastos.
N. 2.443. Olindina de Assis Marinho Falcão.
N. 2.444. Aura Marinho Falcão.
N. 2.445. Adelina da Cunha Machado.
N. 2.446. Luiza Lopes Ferreira.
N. 2.447. Maria da Gloria Azevedo Vieira.
N. 2.448. Evangelina Vaz da Rocha.
N. 2.449. Olympia Rosa de Mattos.
N. 2.450. Thereza de Jesus Paiva.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906. — *Antonio Soares da Rocha*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 7/8	16 23/32
» Pariz..........	566	$574
» Hamburgo.....	697	$706
» Italia..........	—	$579
» Portugal......	—	$317
» Nova York....	—	2$961
Libra esterlina, em moeda.......		14$450
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$612

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:010$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:015$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom................	1:000$000
Ditas idem de 1903, port........	1:007$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port.................	186$500
Ditas idem idem de 1904, port...	273$500
Ditas idem idem de 1906, port...	157$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	803$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco Metropolitano do Brazil...	4$000
Dito do Brazil..................	135$000
Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão................	20$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	14$500
Dita Seguros Confiança, c/25 %.	46$000
Dita Marcenaria Brazileira......	192$000
Dita Edificadora................	248$000
Dita Tecidos Alliança...........	270$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.....................	193$000
Ditos da Comp. Docas de Santos.	200$000
Ditos da Companhia Cervejaria Brahma.....................	200$000
Ditos da Comp. Cantareira e Viação Fluminense...........	204$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico..............	210$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão de hoje, concedeu a Alberto Xaxier Monteiro a exoneração que pediu do cargo de preposto do corretor de fundos publicos, Carlos Gomes Xavier.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, regular, do Ceará 8$500 por 10 kilos.

Café 8$200 por arroba.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Aos 21 dias do mez de junho de 1906, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos á 1 hora da tarde, na séde da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 38, accionistas em numero de 50, por si e por procuração, representando 24.648 acções, segundo o livro de presença assignado pelos mesmos accionistas, o Dr. Ulysses Vianna, vice-presidente, de conformidade com o art. 34 dos estatutos e em vista da ausencia do presidente Sr. conde de Modesto Leal, assumiu a presidencia da assembléa, escolhendo para 1º secretario e 2º os Srs. barão de Ibirocahy e Dr. Soares Brandão. Approvada a escolha pela assembléa e assim constituida a mesa, o Dr. Ulysses Vianna disse que estando representado mais de dous terços do capital e podendo por consequencia a assembléa deliberar sobre a materia da convocação, declarava aberta a sessão e convidava o Sr. 1º secretario a ler a exposição feita pela directoria e a proposta de modificação dos estatutos.

Dispensada pela assembléa a leitura de uma e outra, a requerimento do accionista Cunha Pinto, por terem sido publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de hoje, foi lido o parecer do conselho fiscal pelo Dr. Pedro de Barros, membro do mesmo conselho:

O Sr. presidente, depois de fazer algumas ponderações, annunciou que a proposta estava em discussão.

O accionista Honorio Grillo, tendo pedido a palavra, leu um requerimento de informações, que foi apoiado pelo accionista Theodoro Jardim. O Sr. presidente declarou que não podia acceitar o requerimento, nem submettel-o á discussão, visto que na sessão de hoje a discussão só podia versar sobre o objecto da convocação nos termos dos estatutos. A assembléa, sendo consultada, approvou essa resolução, deixando o requerimento de ser objecto de discussão e não inserido na acta por deliberação da mesma assembléa.

Em seguida pediu a palavra o Dr. Frederico Fróes e manifestou-se contra o resgate das acções, por sorteio, proposto pela directoria, sendo secundado pelo Sr. Alberto Monteiro.

O Dr. Pedro Betim manifestou-se igualmente contra o resgate por sorteio, orando largamente sobre outras modificações. O Sr. Presidente faz algumas observações, seguindo-se com a palavra os Srs. Dr. Oliveira Coelho e coronel Cunha Pinto. Este mandou á mesa a seguinte emenda:

No capitulo 5º, em logar de: «Quando o fundo de reserva tiver attingido a 50 % do capital social etc, diga-se: O fundo de reserva deverá attingir á totalidade do capital». Onde se diz: «O restante si houver» depois das palavras «e a reforço do fundo de reserva», diga-se: «Salvo deliberação da assembléa no sentido de ser distribuido um dividendo supplementar».

O Dr. Paes Leme remetteu igualmente a seguinte emenda depois de justifical-a: «Sobre os lucros liquidos a distribuir em dividendo tirar-se-ha 5% para a directoria; 1/4 para o conselho fiscal e 3/4 para o pessoal».

O Dr. Frederico Fróes manifestou-se contra o ordenado e porcentagem dos membros do conselho fiscal, apresentando a seguinte emenda;

«Proponho que o ordenado dos membros do conselho fiscal seja de 200$ mensaes, sem porcentagem.» O Dr. Soares Brandão apresentou e justificou á consideração da assembléa, a seguinte: «O paragrapho unico do art. 6º: substitua-se por este: O mandato dos directores eleitos na assembléa geral de 7 de maio de 1906 termina em 30 de junho de 1909.»

Depois pede a palavra o barão de Ibirocahy, que leu a seguinte proposta: Os abaixo assignados, accionistas da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, considerando que a feliz reorganização da companhia é na maior parte devida aos esforços e tenacidade do Sr. Dr. Ulysses Vianna, quer junto

á passada directoria; quer junto aos credores e accionistas, propoem que a assembléa approve que o mesmo Sr. Dr. Ulysses Vianna, tenha 2 °/° (dous por cento) dos lucros liquidos da companhia pelo prazo do contracto como manifestação do reconhecimento dos accionistas por seus esforços e relevantes serviços.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.— *Barão de Ibirocahy. — Alberto Xavier Monteiro. — Soares Brandão. — Manoel Cardoso Machado.— Oswaldo Guimarães.— Christiano B. da Cunha Pinto. — Antonio da Cruz Cardoso.*

O Dr. Ulysses Vianna foi substituido na presidencia pelo Dr. Oliveira Coelho, durante a discussão desta proposta.

Oraram contra o Dr. Pedro Betim e o Sr. Theodoro Jardim, reconhecendo os serviços do Dr. Ulysses Vianna, mas julgando a proposta inopportuna, e a favor os Srs. Oliveira Coelho e Cunha Pinto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão sendo a indicação do Sr. barão de Ibirocahy approvada, manifestando-se contra, tres accionistas.

Tornando a occupar a presidencia o Dr. Ulysses Vianna e não havendo mais quem pedisse a palavra sobre a proposta da reforma dos Estatutos, o Sr. presidente declarou que ia submetter a votação por escrutinio secreto o projecto de reforma, salvo as emendas.

Realizada e apurada a votação verificou-se que o projecto apresentado pela directoria fôra approvado por 2.357 votos contra um.

Seguindo-se a votação das emendas, a assembléa approvou successivamente as que foram apresentadas pelos Srs. Cunha Pinto e Soares Brandão, rejeitando as offerecidas pelos Srs. Dr. Pedro Betim e Dr. Frederico Fróes. Nessa occasião foi recebida e lida pelo Sr. presidente a seguinte carta do Sr. conde de Modesto Leal:

« Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.

Exm. Sr. Dr. Ulysses Vianna, dignissimo vice-presidente da Companhia de Loterias Nacionaes.

Nesta. Amigo e senhor. — Solicitado neste momento por interesses de ordem particular que reclamam toda a minha attenção e que, provavelmente, me obrigarão a emprehender viagem ao estrangeiro, vejo-me forçado a resignar o honroso cargo de Presidente desta Companhia, para o qual fui immerecidamente reeleito na ultima assembléa geral.

Julgo haver prestado a esta Companhia, durante o tempo que fiz parte de sua administração, o melhor de minha vontade e dedicação no sentido de evitar uma crise que, felizmente, graças á bôa vontade do Governo e aos esforços de V. Ex., parece estar conjurada.

Peço a V. Ex. se digne de dar conhecimento desta minha resolução á assembléa geral dos senhores accionistas, e bem assim do meu grande reconhecimento pelas provas de alta confiança com que tenho sido distinguido. Peço ainda a V. Ex. de acceitar e affirmar aos dignos collegas de directoria o testemunho do profundo pezar que tenho em privar-me de tão honrosa quanto distincta e captivante convivencia, conpensado, folgo em dizel-o, pela confianca absoluta que nutro de ver em breve prospera e consolidada a nossa empreza, em bôa hora confiada á grande competencia de V. Ex. Reitero a V. Ex. os protestos da mais elevada estima e consideração. De V. Ex. Atto. Venor. Amo. e Obro. (a) *J. L. Modesto Leal*.—O Sr. Presidente faz a respeito diversas considerações e termina pedindo que se insira na acta um voto de reconhecimento pelos serviços prestados á Companhia pelo Sr. conde, e de pesar pela sua retirada. Essa proposta foi approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada ás 4 horas da tarde, declarando o Sr. presidente que a proposta da directoria e emendas approvadas seriam incorporadas aos estatutos da companhia, de tudo o que, foi lavrada a presente acta que vae assignada pela mesa e será submettida á approvação dos accionistas em sua primeira reunião na fórma da lei.— *Ulysses Vianna*, presidente. —*T. de C. Soares Brandão.— Barão de Ibirocahy.— J. de Oliveira Coelho.— Theodoro Jardim.—Manoel Cardoso Machado.— Manoel da Costa Neves.—Antonio da Cruz Cardoso.— Gabriel Martins Ferreira. — Oswaldo Guimarães.—Gabriel Teixeira Marinho.—Elpidio da Silva Bessa.— Francisco Martins Pereira. —Paulo Ferreira Alves.*— Por procuração do Conde Modesto Leal, *Paulo Ferreira Alves.— Azuil Augusto da Motta.*— Dr. *Arthur L. de Araujo Costa.*—Dr. *Manoel Cicero Peregrino da Silva.—Honorio Hermetto de Queiroz Grillo. —Custodio Fernandes Góes.— Constantino Pereira.—Antonio Cardoso Pereira.— Visconde de S. João da Madeira.— Antonio V. Calmon Vianna.—José Maria de Oliveira Reis.— Arthur Vieira da Costa.—Thomaz Rabello.—José Joaquim Netto Amarante.— João de Andrade.* — Por procuração de Julio Braga, *João de Andrade.—Eugenio Fróes da Cruz.—Sebastião P. S. Cabral.— Alberto Xavier Monteiro.— C. M. Paulo Berla.—David Duran*, por procuração de Daniel Duran.—*A. de S. Pires Ferreira.*

——

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.079, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Loterias Nacionaes de Brazil, de 21 de junho ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos com reducção do capital.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 5$500, devidamente inutilizadas.)

——

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRAZIL EM 28 DE JUNHO DE 1906

Aos 28 dias do mez de junho de 1906, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, reunidos á 1 hora da tarde em uma das salas do predio n. 38 da rua Primeiro de Março, accionistas em numero de 33, representando por si e por procuração 10.820 acções como faz certo o respectivo livro de presença, o Dr. Ulyses Vianna, presidente interino, assumiu a presidencia da assembléa e declarou que, havendo numero legal, indicava o barão de Ibirocahy para 1° secretario e o Dr. Soares Brandão para 2°.

Approvada essa indicação, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida, approvada e assignada a acta da sessão extraordinaria realizada a 21 do corrente.

Em seguida, o Sr. presidente communicou á assembléa que tinha renunciado em sessão da directoria a honrosa remuneração de 2 % sobre os lucros liquidos da companhia, que em seu favor tinha sido votada na assembléa de 21 do corrente sob proposta do Sr. barão de Ibirocahy e outros accionistas, accrescentando que, agradecido, deixára de fazer essa renuncia logo depois de approvada a proposta, por lhe parecer que commetteria um acto de descortezia. Pedindo que sua declaração fosse consignada na acta de hoje, o Sr. presidente annunciou que, nos termos da convocação, ia realizar-se, por escrutinio secreto, a eleição de presidente da companhia, vago pela retirada do Sr. conde Modesto Leal, accentuando que os votos dos accionistas seriam computados pela metade do valor das acções, em vista da resolução da assembléa anterior, que reduzira o valor das mesmas acções na razão de 50 %.

Feita a chamada e realizada a votação, verificou-se que foram recebidas 33 cedulas, representando 1.082 votos, cuja apuração foi a seguinte:

	Votos
Para presidente:	
Dr. Ulysses Vianna........	1.056
Manoel Cardoso Machado...	22
Para vice-presidente:	
Dr. José de Oliveira Coelho	1.068
Dr. Soares Brandão.......	10
Para secretario:	
Dr. Paulo Ferreira Alves...	1.068
Leandro Costa............	10

O Sr. presidente proclamou esse resultado, depois do que pediu a palavra o Dr. Paulo Alves, director recem-eleito, que agradeceu a honra que lhe era conferida e prometteu empregar todo o seu esforço a bem dos interesses da companhia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão que terminou ás 2 horas da tarde e do occorrido se lavrou a presente acta para os effeitos legaes.

(a) *Ulysses Vianna*, presidente.— *Barão de Ibirocahy. — T. de C. Soares Brandão.—Oswaldo Guimarães.—Visconde de S. João da Madeira.—Manoel Cardoso Machado.—Theodoro Jardim.—José Maria de Oliveira Reis.— Antonio da Cruz Cardoso.—Gabriel Teixeira Marinho.—Custodio Fernandes Góes.—Azuil Augusto da Motta. —Manoel da Costa Neves.—Gabriel Martins Ferreira. — Antonio Vicente Calmon Vianna. — David Duran. — Elpidio da Silva Bessa.—Luiz Vieira da Silva Netto.— Arthur Vieira da Costa.—Antonio Cardoso Pereira. —Constantino Pereira.—Albino Luiz Pereira. —João de Andrade.—Eugenio Fróes da Cruz. — Sebastião P. S. Cabral. — Francisco Martins Pereira.*

ANNUNCIOS

Companhia Agricultura Industrial

EM LIQUIDAÇÃO

2ª convocação

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua do Ouvidor n. 39, 1° andar, para nomeação de um liquidante.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906. — *L. P. Farinha Filho*, liquidante.

Sociedade em commandita M. Le Tellier & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. socios são convidados a reunir-se no dia 23 do corrente, ao meio-dia, na rua da Alfandega n. 73, sobrado, para ratificação da annullação da sociedade, de accordo com o art. 148 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 168 — CAPITAL FEDERAL — [illegible] 22 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.089, que crea um Consulado na Colombia.

Mensagem.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 19 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Relações Exteriores — Telegramma.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e de Minas Geraes.

Noticiario.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.089 — DE 19 DE JULHO DE 1906

Crea um Consulado em Carthagena, na Colombia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação concedida pelo art. 3º da Lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895,

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Carthagena, na Colombia.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Pela lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, foi votado o credito de 15:000$, ouro, e 150:000$, papel, para a verba «Despezas eventuaes» do Ministerio da Fazenda no corrente exercicio.

Dessa [illegible] papel foi distribuida a importancia de 107:755$523 a diversas repartições, [illegible] pagamento de substituições de empregados nos casos em que os substituidos nada perdem de seus vencimentos, de accôrdo com as disposições legaes em vigor, e foram autorizadas, até a presente data, despezas na importancia de [illegible], restando [illegible] o insignificante saldo de 55$570, quando ainda estamos em meio do exercicio.

Esse facto se explica pela elevada somma destinada ao pagamento das referidas vantagens de substituição, o qual deixa á disposição do Ministerio quantia insufficiente para [illegible] durante o exercicio a [illegible] despezas inadiaveis que por sua natureza não possam ser computadas nas outras verbas do orçamento.

Em tal conjunctura, rogo vos digneis habilitar o Governo com a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000$, papel, supplementar áquella verba.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando o credito supplementar de 50:000$ á verba «Despezas eventuaes» do Ministerio da Fazenda do actual exercicio.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 19 do corrente foi aposentado o Consul Geral de 1ª classe em disponibilidade Sr. Ignacio José Alves de Souza Junior e por decreto de igual data foi nomeado Consul, sem vencimentos, em Carthagena, na Colombia, o Sr. Franck Basilfearon.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:200$, ajuda de custo arbitrada ao promotor publico do Alto Juruá, bacharel [illegible];

De 9$100, despezas miudas feitas em junho findo pelo porteiro do Supremo Tribunal Federal;

De [illegible], [illegible] fornecidos em junho findo á Secretaria de Estado;

De 7:088$125, fornecimentos feitos em abril e maio ultimos á Escola Quinze de Novembro;

[illegible] ultimo pela *Leopoldina Railway Company, limited*;

De 151$500, publicações feitas no *Diario Official* dos editaes do Juizo de Direito da 1ª Vara Civel e do da 11ª Pretoria;

De [illegible], trabalhos feitos em junho findo, por Aurelio de Lacerda, no laboratorio de biologia do Museu Nacional;

[illegible] junho findo, ao Dr. [illegible] substituto da 3ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas [illegible] por cento do adeantamento de [illegible] que me foi feito.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o adeantamento de 1:500$, ao thesoureiro do Instituto [illegible] no 3º trimestre corrente.

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio:

Cópias dos officios ns. 104, de 7 de agosto, sem numero, de 10 de outubro, e 154, de 30 de

mesmo mez do anno de 1901, que serviram de base ao processo da divida de exercicio findo a que é credora a Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, por serviços prestados á Secretaria de Estado;

Cópia do de n. 427, de 26 de setembro de 1901, que serviu de base para identico processo, na importancia de 90$, de que é credora a mesma superintendencia, por serviços prestados ao Instituto Nacional de Musica.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina que se deixa de providenciar sobre o pagamento de editaes para o serviço eleitoral, publicados no jornal *A Republica*, por não terem sido remettidos a este ministerio exemplares do jornal, em que foram publicados, devidamente sellados e por não ser autorizado por lei os editaes estarem assignados pelo supplente do substituto do juiz federal no municipio de Colombo.

Requerimentos despachados

Vigario Joaquim Mariano de Castro Araujo. —A firma do supplicante não está reconhecida, como determina a circular deste ministerio, n. 3.784, de 24 de dezembro de 1904.

Manoel Ernesto de Souza, gerente do jornal *A Capital*.—Mantenho o despacho anterior.

Aquilino Jarbas de Carvalho, editor proprietario do periodico *Correio de Iguape*.—Mantenho o despacho anterior.

Expediente de 20 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento do officio n. 722, de hontem.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega, para que tenha despacho livre de direitos uma caixa, contendo livros impressos, destinada a esta repartição e vinda de Hamburgo, no paquete allemão *Petropolis*, sob a marca O. R. e n. 662;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam analysadas as amostras abaixo mencionadas, que foram apprehendidas pela commissão fiscalizadora de generos alimenticios na fabrica de Pires & Garibaldi, á rua Barão de S. Felix n. 98: alkermes de Florença, xarope de capilé, xarope de tamarindo, xarope de ananaz, xarope de limão, xarope de grenadina, xarope de cajú, xarope de grozelha, pipermint, licor de rosas, laranjinha, bitter, kumel, vermouth francez, vermouth italiano, aguardente do Reino, cognac extra-fino, cognac champagne, qualquer cousa, mata-bicho, genebra, aperital, vinho de cajú, vinho de laranja (Vinlar) e vinagre.

— Communicou-se:

Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, que o Dr. Orlando Monteiro Roças, funccionario desta repartição, já está sciente de que foi sorteado para os trabalhos da 13ª sessão do Jury, a iniciar-se no dia 6 de agosto proximo futuro;

Ao inspector geral das Obras Publicas, que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluviaes pelo gaz Clayton será feito do dia 23 a 28 do corrente nos seguintes pontos:

Dia 23, na rua de Santa Luzia;

Dia 24, na rua Silveira Martins,

Dia 25, na rua Pedro Americo;

Dia 26, na rua Santo Amaro;

Dia 27, continuação dessa rua;

Dia 28, na rua Benjamin Constant;

Ao commandante do corpo de bombeiros, as referidas desinfecções.

—Informou-se ao director geral de Contabilidade a respeito do pagamento do aluguel do predio onde funcciona o Laboratorio Bacteriologico.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director, as contas, em duplicata, relacionadas na importancia de 4:330$365, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, durante os mezes de maio e junho ultimos, e as contas, na importancia total de 3:833$333, dos alugueis dos predios occupados pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativas ao mez de maio e junho ultimos;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de medico de Fernando de Castello Simões.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1906

Dr. Lucio de Oliveira (3º districto).—Será attendido nos termos da informação.

José Luiz Fernandes Braga (9º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel d'Avila Bittencourt (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco Pereira da Costa (4º districto).—Queira comparecer á 4ª delegacia.

José Cardoso da Silva.—Certifique-se.

Lino Alves Vieira (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Joaquim José da M. Bastos (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Gianlorenzo Shettino (6º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Antonio Braz da C. Soares (6º districto).—Deferido.

Alfredo Pimentel Pereira (8º districto).—Deferido.

Joaquim José Rodrigues (8º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Cardoso da Silva (8º districto).—Não póde ser attendido.

Bartholomeu Corrêa da Silva (3º districto).—Não póde ser attendido.

Fernandez y Alvarez (3º districto).—Deferido.

Severino Augusto Pereira (4º districto).—Deferido nos termos da informação.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 21 do corrente, foi nomeado inspector interino da 16ª circumscripção o cidadão Arthur de Moraes, para servir no impedimento do effectivo Angelo Policiano da Camara, que obteve tres mezes de licença para tratamento de sua saude.

Ministerio das Relações Exteriores

GUATEMALA, SALVADOR E HONDURAS

O Sr. Ministro das Relações Exteriores recebeu o seguinte telegramma:

«S. José Guatemala, 20 Julio. 10h 25m p. m.

«Nos es grato comunicar Vuecencia que la 11.20 de hoy, por intervencion amistosa de Exmo. Presidente de los Estados Unidos de America y Exmo. Presidente de Mexico, ajustose paz honorable entre Guatemala y Salvador y Honduras.— *Comisionados Guatemaltecos.— Comisionados Salvadoreños.— Comisionado Hondureño.— Ministro Americano Nicaragua, Salvador y Costa Rica.— Ministro Americano en Guatemala y Honduras.— Ministro Mexicano en las Republicas de Centro America.*»

Telegramma em resposta:

«Rio, 21 de Julho de 1906.

A Terceira Conferencia Internacional Americana ha de receber com grande prazer, como a recebeu o Governo Brasileiro, a noticia da paz que acabam de firmar as Republicas irmans de Guatemala, Salvador e Honduras. Tenho a honra de agradecer a Vossas Excellencias a sua communicação e de lhes enviar as nossas mais cordiaes congratulações.— *Rio-Branco.*»

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente, foi dispensado Simeão da Motta Rabello do logar de [illegible] fiscal da producção do sal em Ar[illegible], Estado de Sergipe.

—Por outro, de 20 do mesmo mez, foi nomeado José Francisco Maciel Sobr[illegible] para o referido logar.

Requerimentos despachados

Joaquim Gonçalves Barbosa, pedindo para prestar fiança.—Accito. Lavre-se [illegible] [illegible] dade do [illegible]. Seja presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente [illegible] á Caixa de Amortização e á [illegible] em S. Paulo.

Joaquim d[illegible] Gusmão Filho, pedindo cumprimento de um alvará [illegible] de apolices depositadas no Thesouro Federal.—Cumpra-se o alvará [illegible] as apolices [illegible] mencionadas [illegible] pareceres.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de julho de 1906

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 20—Autorizo-vos a providenciar afim de que, uma vez recebida nessa repartição a relação das apolices de 1895, ao portador, trocadas por outras nominativas, sejam pagas aos seus possuidores os juros correspondentes ao 1º semestre do corrente anno, visto estar terminada a folha de coupons desses titulos.

Dia 21

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 120 — Attendendo á representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 19 de junho ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem remettidas ao mesmo Thesouro cópias das folhas de pagamento do pessoal sem nomeação do Lazareto da Ilha Grande, com a discriminação por cargos, de accordo com a tabella explicativa do respectivo orçamento de 1901, e a indicação dos saldos que tenham sido recolhidos por conta das importancias de 8:8[illegible], 4:251[illegible] e [illegible]:200, entregues ao almoxarife daquella repartição em virtude dos avisos desse ministerio ns. 1.[illegible], 3.7[illegible] e 193, de 27 de junho e 16 de dezembro de 1904 e 17 de janeiro de 1905, bem como da folha do pagamento que devia ter sido feito ao alludido pessoal, por conta da quantia de [illegible] entregue ao dito almoxarife, á vista da requisição constante do aviso n. 1.951, de 27 de junho de 1904.

N. 121—Communico-vos, para os fins convenientes que, em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 597, de 17 de abril ultimo, foi lavrada em 15 do mez findo na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Evaristo, a escriptura de compra-feita pela Fazenda Nacional ao Dr. Manoel Pereira Terra e sua mulher dos predios ns. 120 da rua Frei Caneca e 58 da do Areal e dominio util dos respectivos terrenos.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes que, em virtude da requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 597, de 17 de abril ultimo, foi lavrada em 15 do mez findo, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Evaristo a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional ao Dr. Manoel Pereira Terra e sua mulher dos predios ns. 120 da rua Frei Caneca e 58 da do Areal, bem como do dominio util dos respectivos terrenos.

—Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 18—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por acto de 19 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que Alcides Santos, nomeado por titulo de 29 de maio ultimo, para o logar de encarregado do 3º posto fiscal desse departamento, pediu prorogaçao por 80 dias, do prazo dentro do qual deveria tomar posse do mesmo cargo.

—Sr. Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

N. 15—Em resposta ao vosso officio n. 53, de 9 de maio ultimo, tratando do pagamento da quantia de 31:000$ por conta da verba consignada no art. 14, § 5º, lettra *b*, da lei n. 1.453, de 30 dezembro do anno proximo findo, cabe-me declarar-vos que, dispondo aquelle artigo sobre serviços e verbas do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a esse vos deveis dirigir afim de providenciar a respeito.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo:

N. 41—Em solução ao vosso officio n. 34, de 23 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos haver este ministerio, por despacho de 10 do corrente, resolvido crear uma agencia dessa caixa na cidade de Campinas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de julho de 1906

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 96 A — Confirmando meu telegramma de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1[illegible], resolveu conceder a autorização que pedistes em telegramma de 1[illegible] do corrente, para requisitar passe em favor do 2º escripturario da Alfandega desse Estado Amaro Augusto de Carvalho, mandado servir na do Rio de Janeiro.

Dia 21

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 108 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 174, de 15 de junho ultimo, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000$ cada uma, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de ns. 186.678 a 186.681, emittidas em 1870, e pertencentes a José Verissimo de Barcellos.

N. 109—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 164, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000$ cada uma, juros de 5 %, papel de ns. 16.606 e 16.607 emittidas em 1886 e pertencentes a Joaquim Leite da Silva.

N. 111—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 162, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000$ cada uma, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de ns. 254.548 e 254.549, emittidas em 1877 e pertencentes á D. Maria Francisca da Piedade.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação a meu telegramma de hoje, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal dessa capital na petição transmittida com o vosso officio n. 48, de 11 de junho ultimo, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* 12, n. XIV, da vigente lei orçamentaria da receita, de 500 barricas de cimento, constantes da inclusa relação e importadas pela requerente para obras municipaes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 98 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido sobre o objecto do requerimento do 1º escripturario dessa delegacia Antonio Carneiro da Gama Malcher, resolveu que a antiguidade do mesmo funccionario na classe a que pertence seja contada a partir de 1 de maio de 1901, data em que tomou posse daquelle cargo, para o qual havia sido nomeado por decreto de 8 de abril anterior.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 28—Em resposta ao vosso telegramma de 16 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18, resolveu autorizar-vos e permittir que o procurador fiscal dessa delegacia, bacharel Carlos Leopoldo Jorge Salaberry, goze fóra do Estado a licença de 30 dias que lhe concedestes.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39 — Declaro-vos para vosso conhecimento e devidos fins, que, tendo o inspector da Alfandega desse Estado consultado, em telegramma de 28 de de maio proximo findo, sobre a taxa do imposto de consumo a que estão sujeitos os tecidos constantes da lettra *f* do § 14 do art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, que a referida taxa é de 300 réis para cada um, de accordo com o § 13 do art. 3º da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, e não de 500 réis por metro, como figura nos exemplares impressos daquelle regulamento, devido a erro na revisão de provas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1906

Francisco Ferreira do Assumpção Tosta.—Pague o imposto em debito.

Marques Velloso & Comp.—Provem o allegado.

João Alves de Souza.—Rectifique-se o lançamento.

D. Amelia Gomes Vianna.—Em vista do parecer, rectifique-se o valor locativo para 2:400$000.

Antonio Joaquim Rezende.—Proceda-se de accordo com o parecer da sub-directoria.

João de Cerqueira Lima.—Proceda-se nos termos do parecer.

Victorino José Tavares.—Satisfaça a exigencia.

D. Josephina Lima Maria Alves de Freitas.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$000.

Francisco Duarte.—Pague o imposto em debito.

D. Candida Margarida de Carvalho, D. Olympia Eugenia Ramos Bittencourt e outros, Rodrigues & Irmão, Antonio Venancio de Carvalho, D. Amelia Palcto e José de Portugal Marreca.—Transfira-se.

José Antonio da Silva Pinto.—Transfira-se. Imponho a José Nunes Bomfim a multa de 20$000.

D. Carolina da Silva.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de junho de 1906

Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft remettendo as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º, n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Northern Assurance Company remettendo as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º, n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros Brazil remettendo a relação dos seguros effectuados no 4º trimestre de 1905.—Archive-se.

Companhia de Seguros Confiança remettendo as relações de 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º, n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Requisitem-se as informações complementares sobre as commissões e despezas.

Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft prestando as informações requisitadas por officio de 3 de fevereiro proximo passado.—Archive-se.

The Royal Insurance Company remettendo as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º, n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia Geral de Seguros remettendo as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º, n. III do regulamento n. 5.072, de 1903 e prestando as informações requisitadas por officio de 15 de janeiro proximo passado.—Archive-se.

Companhia de Seguros Brazil prestando as informações requisitadas por officio n. 24.—Archive-se.

— —

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de julho de 1906

A' Companhia de Seguros Confiança:

N. 317—Requisitando a demonstração da conta de lucros e perdas relativa ao 2º semestre de 1905, visto não constar das relações enviadas com o officio de 31 de janeiro proximo passado, informações sobre as despezas e commissões.

Dia 21

Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, pedindo prazo para apresentação do conhecimento original relativo ao deposito, visto se achar na séde em Aachen.—Attendido; concedo o prazo de 60 dias.

———

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 5 de julho de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que não é possivel destacar operario do estabelecimento para ir effectuar o serviço de encardenação de livros que póde, sem inconvenientes, ser executado aqui na repartição.

Dia 6

Accusou-se ao Juizo Federal da 2ª vara o recebimento do officio communicando o pagamento da conta de publicações feitas no *Diario Official*.

—Declarou-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo que os regulamentos mencionados no officio n. 509, de 5 do corrente, acham-se expostos á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, de modo que a acquisição pelos particulares depende de prévio pagamento.

Dia 9

Declarou-se:

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes que tem sido feita com regularidade a remessa do *Diario Official* ao assignante agente fiscal Edmundo Caldas, a começar da data do officio communicando a assignatura;

Ao administrador da Mesa de Rendas em Pelotas que a remessa do *Diario Official* ao Gymnasio Gonzaga havia sido suspensa por falta de communicação sobre o prazo da assignatura, sendo agora restabelecida a remessa em virtude do officio n. 83, de 29 de junho ultimo.

Dia 10

Consultou-se á Directoria de Meteorologia sobre o pagamento da despeza proveniente da encadernação dos boletins a que se refere o officio n. 7[illegible]3, de 10 do corrente.

— Declarou-se ao collector federal em Barbacena que lhe foi suspensa a remessa do *Diario Official* porque da communicação feita pela Delegacia Fiscal em Bello Horisonte consta que a assignatura foi tomada sómente para o 1º semestre do corrente anno.

— Identica declaração foi feita ao collector federal em Oliveira.

— Respondeu-se ao officio n. 115, de 27 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal na Parahyba, declarando que a remessa do *Diario Official* ao 1º escriturario Theodoro Sodré Monteiro Junior, havia sido suspensa á falta de communicação sobre pagamento da assignatura, sendo agora restabelecida a remessa da folha em virtude do recebimento do citado officio.

Dia 11

Communicou-se á Delegacia Fiscal no Maranhão que as tabellas de vencimentos a que se refere o officio n. 12[illegible], de 21 de junho ultimo, não foram impressas em avulsos para serem expostas á venda, motivo por que deixa de ser attendido o pedido constante do mesmo officio.

———

Alfandega da Parahyba

Demonstração do rendimento havido na Alfandega da Parahyba no semestre de janeiro a junho de 1906, comparado com o de igual periodo de 1905

DISCRIMINAÇÃO	EXERCICIO		DIFFERENÇA	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro	192:80[illegible]$736	68:622$635	124:181$101	
Papel	310:279$[illegible]55	243:2[illegible]1$[illegible]	66:[illegible]38$[illegible]	
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Ouro	1:965$800	1:552$800	413$000	
Papel	48[illegible]$240	62[illegible]$600	-	14[illegible]$[illegible]
Addicionaes	3[illegible]0$264	390$461	—	4[illegible]$197
Interior	19:776$431	15:783$991	3:992$440	
Consumo:				
Taxa	51:861$800	46:022$865	5:838$935	
Registro	12:[illegible]$000	12:1[illegible]$000	610[illegible]	
Depositos	4:546$370	4:446$576	99$794	
Renda com applicação especial				
Fundo de garantia:				
Ouro	25:308$678	15:823$962	9:484$716	
Fundo de resgate	3:019$082	6:219$951	—	3:170$[illegible]72
	623:150$756	414:949$173	211:558$012	3:35[illegible]$429

Recapitulação do rendimento havido por especie:

ESPECIE	EXERCICIO		DIFFERENÇA	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Em ouro	220:078$214	85:999$397	134:078$817	
Em papel	403:072$542	328:949$776	74:122$766	3:356$[illegible]
	623:150$756	414:949$173	208:201$583	3:35[illegible]

Alfandega do Estado da Parahyba, 6 de julho de 1906.—O 1º escripturario, *Theodoro Sodré Monteiro Junior*.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de julho de 1906

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de José Octavio, Narciso Antonio Corrêa, Saul Tavora e do de nascimento de um menor, occorridos a bordo das lanchas nacionaes *Santa Rosa* e *Miguel* e dos paquetes tambem nacionaes *S. Salvador* e *Planeta* (avisos ns. 981 e 982).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 19 de julho de 1906

Ao Quartel General, remettendo a caderneta do marinheiro nacional invalido Mariano Antonio de Andrade, licenciado para residir fóra do Asylo, em Pernambuco, por portaria de 11 do corrente (officio 1.047).

Dia 20

Ao Quartel General:

Declarando que, para ter a prorogação da licença que pediu, deve vir a esta Capital, afim de ser submettido á inspecção de saude, o 2º tenente Francisco Pinheiro Chagas (officio n. 1.058);

Remettendo a tabella de continencias organizada pelo capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha (officio n. 1.059).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 13 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias afim de que, pela competente directoria do Thesouro Federal, seja lavrada a escriptura de constituição de usofructo da ilha da Boa Viagem, em favor da Associação Protectora dos Homens do Mar, de accôrdo com o decreto n. 1.350, de 19 de julho do anno passado, servindo de base áquella escriptura a minuta que inclusa se remette, organizada pela Contadoria da Marinha (aviso n. n. 642).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 643).

— A Contadoria, remettendo, approvada, a minuta do contracto a celebrar-se com Behrend, Schmidt & Comp., para o fornecimento de seis boias cylindricas destinadas ao quadro das agulhas dos navios (officio n. 644);

— A' Capitania do porto do Estado do Maranhão, transmittindo, devidamente assignada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante, Manoel Fernandes de Britto (officio n. 645).

Dia 16

Ao Quartel-General, autorizando a mandar louvar o capitão de corveta Americo Brazil Silvado, chefe da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima, pelo bom desempenho dado á commissão de que esteve incumbido como representante do Brazil junto ao Congresso Internacional de Meteorologia, ultimamente reunido em Innsbruck (aviso n. 652).

— Expediu-se aviso n. 653 á Bibliotheca e Muzeu da Marinha, autorizando a mandar publicar na *Revista Maritima* o relatorio apresentado pelo referido official a proposito da citada commissão.—Communicou-se á Carta Maritima (officio n. 654).

— A' Carta Maritima, declarando que as compras de instrumentos dos fabricantes Negretti & Zambra, de Londres, e James White, Kelvin & Comp., de Glasgow, devem ser feitas directamente nas respectivas fabricas, e por intermedio dessa repartição, tendo em vista os descontos de 15 % e 10 %, que assim reverterão em favor dos cofres publicos (aviso n. 649).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 650).

Dia 19

A' Capitania do Porto do Estado do Amazonas, transmittindo, devidamente assignadas e selladas, as cartas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante Aristides Claudiano Brandão e Mauricio Alves (officio n. 662).

Requerimento despachado

Dia 21 de julho de 1906

Adolpho Trapaga.—Junte procuração ou documento que mereça fé.

Ministerio da Guerra

Expediente de 12 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando, em solução ao seu aviso n. 61, de 5 de junho ultimo, que o deposito da quantia a que allude o aviso do Ministerio da Guerra n. 220, de 6 de abril anterior, foi escripturado no balanço de 1904, exercicio de 1903, e acha-se incluido no total de 7:237$368, conforme a guia que se envia por cópia (aviso n. 446).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 41:612$760 á Companhia Novo Lloyd Brazileiro (aviso n. 444);

De 89:934$860, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 352$; a Carlos Conteville, 250$; a Ferreira, Passarelli & Comp., 11:274$200; a Gonçalves, Castro & Comp., 504$300; a José Ignacio Coelho & Comp., 13:400$; a Lameirão, Marciano & Comp., 33:920$; a Leandro Martins & Comp., 240$; a Pacheco, Moreira & Comp., 5:000$; a Placido Teixeira & Comp., 720$; a Nova Fabrica Rink, 17:210$500; a Rodrigo Vianna, 1:400$; a Silva Irmãos, 15$ e a viuva Cunha Guimarães & Comp., 5:648$000 (aviso n. 445);

De 11:978$050, sendo: a F. Rodrigues Lirio, 495$; a J. Pinto de Almeida, 975$; a José de Souza Medeiros, 5:915$; a Joseph Giroud, 3:190$800; a Motta, Rosa & Comp., 600$; a Placido Teixeira & Comp., 142$250 e a Pacheco, Moreira & Comp., 660$000 (aviso n. 447);

De 174:344$281, sendo: a Azevedo Alves, Irmão & Comp., 29:196$990; a Bruggmann Pereira & Comp., 17:500$; a Ferreira, Passarelli & Comp., 44:030$291; a José Ignacio Coelho & Comp., 6:760$; a Lameirão, Marciano & Comp., 55:000$; a Pacheco, Moreira & Comp., 7:070$ e a Rodrigo Vianna, 14:757$ (aviso n. 448).

—Ao presidente do Tribunal de Contas, declarando que a despeza pela verba 15ª dos contractos celebrados com diversos negociantes, e a que se refere o seu officio de 3 do corrente, é assim discriminada: consignações 17ª—9:975$ e 26ª—234:282$750, quanto ao contracto de 20 de março; 17ª—1:697$100 e 26ª — 277:675$670, quanto ao de 10 de abril; 26ª—7:953$300 e 22ª—1:088$, quanto ao de 11 de abril.

—Ao intendente geral da Guerra:

Elevando a 1$559 o valor fixado em 4 de julho findo para a etapa da guarnição de Corumbá, durante o actual semestre.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Ceará — Etapa, 1$695.

Colonia do Chapecó — Etapa, 2$052; extraordinarios, 962 réis.

Escola de Guerra — Diaria dos alumnos, 2$150.

Bagé — Etapa, 1$137; forragem, 2$002.

S. Luiz de Caceres — Etapa, 2$167; extraordinarios, 1$806.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando:

Contar pelo dobro, á vista dos papeis que se enviam: ao major Antonio Carlos Brandão, o periodo decorrido de 7 de março de 1893 a 7 de agosto de 1894; ao capitão Cornelio dos Santos Lontra, o periodo decorrido de 7 de março de 1893 a 23 de agosto de 1895; e ao 2º tenente Raymundo Peralles Florianopolis, o periodo decorrido de 3 de abril de 1893 a 23 de agosto de 1895, em que serviram no Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro na commissão de linhas telegraphicas e os outros em operações de guerra;

Rectificar a data de nascimento do 1º tenente Antonio Tertuliano Ferreira e do 2º tenente Antonio da Costa Soares, que é, quanto a este, 7 de fevereiro de 1868, e quanto áquelle, 27 de abril de 1863.

Permittindo:

Ao capitão-medico de 4ª classe Dr. Erasmo Ferreira Soares vir á Capital Federal;

Ao 2º tenente José Castello Branco demorar-se um mez no Estado do Ceará.

Transferindo, na arma de infantaria, os segundos-tenentes Joaquim Alves Cavalcante, a pedido, do 2º batalhão para o 31º; Antonio do Nascimento Linhares, do 9º para o 10º, e Manoel Henrique Cardim Junior, do 10º para o 9º.

Ministerio da Guerra — N. 368—Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.

Sr. intendente geral da Guerra— Declaro-vos que é assim fixado o arraçoamento para a força federal em serviço na commissão da estrada de rodagem do Porto da União da Victoria á cidade de Palmas, durante o corrente semestre: etapa, 2$375; extraordinarios, 1$348; forragem, 2$457.

Declaro-vos, outrosim, que a forragem para os animaes da dita commissão, assim como para os das colonias militares do 5º districto militar, deve ser limitada a quatro kilogrammas de milho, cinco de feno e um decilitro de sal de 10 em 10 dias, requisitando-se do commandante daquelle districto informações sobre o preço dos artigos destinados á ferragem dos animaes em serviço na referida commissão.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 20 dias do mez de junho do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechaes Mallet e Cantuaria, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Paulo Francisco de Oliveira Barroso, 2º tenente commissario de 4ª classe da armada, accusado dos crimes de peculato e falsidade administrativa.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra na parte que absolveu o réo pelo primeiro destes crimes e reformada na parte que condemnou o dito réo pelo segundo crime a 21 mezes de prisão, para absolvel-o da accusação intentada. Votaram vencidos os Srs. ministros almirantes Pereira Pinto e Coelho Neto, marechaes Mallet e Cantuaria e Dr. Acyndino de Magalhães.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Soares de Lima, accusado dos crimes de insubordinação e resistencia á prisão.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra. Votaram vencidos os Srs. ministros marechal Mallet e Dr. Acyndino de Magalhães.

José Alves Feitosa, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Innocencio Justino do Bom Despacho, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Benedicto Domingos Antonio Mariano, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. Votou vencido o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

João da Silva, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

João Marcolino, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

—

ACTA DA SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 27 dias do mez de junho de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Mallet e Cantuaria, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Corrêa, anspeçada do 18º batalhão de infantaria, accusado de ferimento por imprudencia.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um mez de prisão com trabalho, grão minimo do art. 153 do Codigo Penal Militar. Os Srs. ministros Drs. Souza Carvalho e Arrochellas Galvão votaram pela absolvição do réo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Lindolpho Ramos da Silva, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, não simples como diz a mesma sentença, mas com trabalho, por ser o dito réo incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou pela nullidade do processo de fls. 19 em deante.

João Candido Fernandes dos Santos, soldado do corpo de transportes, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou pela nullidade do processo de fls. 20 em deante.

Joaquim Pereira da Cruz, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De frs. 16.004,66, ou 9:170$670 ao cambio de 573 réis por franco, a A. G. Fontes, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 2.244);

De £ 2.094—7—3, ou 30:003$776 ao cambio de 16 3/4, a A. G. Fontes, idem á mesma em março ultimo (aviso n. 2.245);

De frs. 7.035,00, ou 4:031$055 ao cambio de 573 réis por franco, a Mattos, Cresta & Comp., idem á Inspecção Geral das Obras Publicas em junho ultimo (aviso n. 2.246).

—

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1906

Theodosio Pinto de Oliveira, requerendo como procurador de D. Firmina Climaco Gambarro.—Junte a procuração.

D. Idalina Bons-Olhos de Azevedo, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Benedicto Eugenio de Azevedo, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1906

Juvenal Barreto, ajudante do agente do Correio da cidade de Macahé, pedindo ser nomeado para o logar de agente, vago pela aposentadoria do respectivo serventuario.—Requeira á Directoria Geral dos Correios.

Dia 21

João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, solicitando seis mezes de licença em prorogação, sem ordenado, para tratar de seus interesses.— Requeira á Directoria Geral dos Correios.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções que com este baixam, assignadas pelo director geral de obras e viação da respectiva Secretaria de Estado, pelas quaes se deve reger a commissão fiscal das obras de melhoramento do porto de Belém, Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906.—*Lauro Severiano Müller.*

—

Instrucções a que se refere a portaria desta data

I

A commissão fiscal das obras de melhoramento do porto de Belém, Estado do Pará, reger-se-ha pelo decreto n. 2.977, de 21 de junho de 1898.

II

O pessoal, seus vencimentos e despezas diversas da commissão fiscal serão os seguintes:

	Ord.	Grat.	Total
Um engenheiro chefe...............	12:000$	6:000$	18:000$
Um engenheiro ajudante..........	6:000$	3:000$	9:000$
Despezas de escriptorio e fiscalização, inclusive o pessoal que for necessario..............................			10:000$

III

As attribuições do pessoal são discriminadas pelo engenheiro chefe da commissão fiscal.

IV

Serão nomeados por portaria do Ministro o engenheiro chefe e o engenheiro ajudante, e pelo engenheiro chefe o demais pessoal da commissão.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de julho de 1906.—*José Freire Parreiras Horta.*

—

Expediente de 20 de julho de 1906

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso n. 162, de 30 de junho ultimo, que o engenheiro Claudio Livio dos Reis, chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, entrou no gozo da primitiva licença que lhe foi concedida, para tratar de sua saúde, no dia 26 de agosto do anno findo.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens no sentido de serem despachados, com urgencia, na Alfandega de Uruguayna, livres de direitos aduaneiros,

25.000 dormentes de Inhanduva, adquiridos na cidade de Libre, com destino á rêde de estradas de ferro do Rio Grande do Sul.

Dia 21

Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias no sentido de se tornar effectiva a isenção de impostos de importação que o inspector da Alfandega do Rio Grande exige dos materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e que alli deveriam ter chegado a bordo do vapor inglez *Navigator*.

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por cópia, o officio em que o secretario da Agricultura, commercio e obras publicas do Estado de S. Paulo pede dispensa do pagamento de impostos aduaneiros para material de que carece e que lhe podem ser cedidos pela Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.

——

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 20 do corrente :

Foi declarado sem effeito a nomeação de Joaquina [illegible] Pereira para o logar de agente do Correio de Limeira de Itabapoana.

Foi exonerado do logar de agente do Correio de Santo Antonio do Carangola Pedro Gonçalves Faurier.

Foram demittidos [illegible] incursos na ultima parte da regra da 11ª do art. 444 do regulamento de 10 de fevereiro de 1896 o carimbador Firmino Telles da Silva e o servente Camillo de Albuquerque Barbosa.

Foram nomeados :

Carteiro de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª Marco [illegible] da Costa ; carteiro de 2ª classe, o [illegible] da Agencia de Petropolis Geraldo [illegible] dos Santos, removido a seu pedido ; carteiro privativo da Agencia de Petropolis, Bernardo Gregorius ; carimbador, por antiguidade, o de 2ª classe Manoel da França Fernandes ; carimbador de 2ª classe, Euclydes Olyntho Fausto de Souza ; servente, por antiguidade, o de 2ª classe, Luiz da França Ferreira ; servente de 2ª classe, Antonio Vicente de Paula.

— Por titulos da mesma data :

Foi nomeado agente do Correio de Santo Antonio do Carangola, Alfredo de Oliveira Gomes.

Foi marcado o dia 1 de agosto proximo para ser installada a Agencia do Correio de Marangatú, no Municipio de Santo Antonio de Padua.

Foi mandado cessar o funccionamento da Agencia do Correio de Limeira de Itabapoana e a correspondencia encaminhada para a Agencia do Correio de Santo Eduardo, a partir do dia 1 de agosto proximo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 20 de julho de 1906

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 1.934, de 25 de junho ultimo, solicitando pagamento, pela verba 17ª, da quantia de 6:820$ á Estrada de Ferro Minas e Rio, proveniente de passagens concedidas por ordem do Ministerio, em janeiro deste anno. — O tribunal deixou de registrar a despeza, visto referir-se a viagens que não foram motivadas por exigencia do serviço publico.

N. 98, de 10 do corrente, enviando a cópia do decreto n. 6.084, de 10, que abre o credito de 11:100$178, destinado ao pagamento das gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, que exerceram em commissão o logar de fiel nas [illegible].—O tribunal ordenou o necessario registro.

N. 99, da mesma data, consultando sobre a abertura do credito de 50:000$, para ser applicado como auxilio ao trabalho de civilização dos indios, por meio de subvenções e fornecimentos de material.— O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª sub directoria de Contabilidade do Thesouro Federal :

De 9 de junho ultimo, sobre a concessão do credito de 3:000$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas, para despezas da verba 33ª ;

De 25, concernente á transferencia para o Thesouro Federal do credito de 1:968$, concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, pela verba 5ª, de pensões de montepio a D. Cisaltina Nina Vinhaes, afim de se realizar o pagamento, no referido Thesouro.

O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de 3:000$, e da transferencia do de 1:968$. No julgamento da despeza attinente ao segundo dos mencionados processos deixou de tomar parte o Sr. director Dr. Viveiros de Castro, por se achar impedido, *ex-vi* do art. 1º, § 11, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

De 27, relativa ao pagamento, pela sub-consignação—moveis: acquisição e concerto—da verba 9ª, de uma conta de Antonio Francisco, na importancia de 60$, proveniente de diversos serviços feitos para a Recebedoria desta Capital no dito mez de junho—O tribunal deu registro á despesa de 45$000, e recusou á de 15$, correspondente ao fornecimento de uma fechadura por impropriedade da classificação.

De 2 do corrente, sobre concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul; do credito de 93:812$500, para despezas da verba 4ª—O tribunal resolveu que não póde ter logar a distribuição do credito sem que seja annullada no Thesouro Federal igual importancia no credito que lhe foi concedido á conta da alludida verba.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. D. Rosa e Ricardina Maria da Silva, filhas solteiras do finado telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Maria da Silva, na importancia annual de 500$ a cada uma ;

A D. Adelia Vianna, irmã do finado 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal Octavio Adolpho Vianna, na importancia annual de 1:200$000.

De meio soldo:

A D. Maria Thereza Peixoto de Barros Pessoa, viuva do 1º tenente do exercito Francisco do Rego Barros Pessoa, na importancia mensal de 47$600.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das alludidas pensões.

De aposentadoria :

Ao sub-director da Recebedoria do Rio de Janeiro Eulalio Teixeira de Souza, com o vencimento annual de 5:877$777, visto contar 29 annos, 4 mezes e 20 dias de serviço publico. — O tribunal deixou de considerar legal a concessão, por se haver fixado vencimento maior do que o devido, que é de 5:822$, correspondente a 29 annos, 3 mezes e 18 dias de serviço.

Ao chefe da officina de impressão do *Diario Official* Desiderio de Sá e Albuquerque, com o vencimento annual de 2:123$222, proporcional a 23 annos, 6 mezes e 28 dias de serviço publico. — O tribunal declarou illegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido, e correspondente a 23 annos, 6 mezes e 23 dias ; visto não se poder computar o tempo decorrido de 1 de março de 1878 a 23 de dezembro de 1879, em que elle serviu como diarista, e o de 13 de abril de 1894 a 31 de outubro de 1897, em que esteve fóra do exercicio do emprego por ter sido demittido.

O Sr. Dr. Presidente fez a seguinte declaração de voto :

«Votei para que não se contasse ao aposentado o tempo de serviço remunerado com diaria, por não existirem, em relação aos empregados da Imprensa Nacional, disposições identicas ás do decreto n. 221 de 26 de fevereiro de 1890, que mandam contar o tempo de serviço, como diarista, aos funccionarios da E. de F. Central do Brazil, antes, no decreto n. 10.269, de 20 de julho de 1889, creou-se uma caixa de pensões, mantida no decreto n. 4.689, de 14 de novembro de 1902 (art. 47 e seguintes), para prover a situação dos diaristas que se inhabilitarem para o serviço na Imprensa Nacional.»

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos :

De tomada de contas:

Do ex-agente do correio de Dous Correg os, no Estado de S. Paulo, Sebastião Cosme Pedroso, comprehendidas no periodo de 1 de fevereiro a 29 de junho de 1905. — O tribunal considerou o responsavel quite com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido o necessario accórdão.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José Antunes, de 1:000$, em uma apolice da divida publica de propriedade de Francisco de Paula Castro, afim de substituir, na fiança do responsavel, um titulo da mesma especie e valor, a este pertencente, por haver sido sorteado;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes em Lorena, Estado de S. Paulo, Boanesio Ferreira Lemos, de 175$, em uma caderneta da Caixa Economica ;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Serro, Estado de Minas Geraes, Francisco Franklin Salgueiro Nunes, do 554$000, em moeda corrente.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 13 do corrente, relativos

ás contas dos ex-agentes do correio José Johanny, Serafim Escobar, José Athanasio, DD. Carlinda Campello Vianna de Oliveira, Marcilia Gonçalves Lopes, Maria Rangel de Souza Telles e Victor Antonio Modesto, do commissario da armada Ernesto José de Souza Leal, do ex-collector das rendas federaes da cidade de Amargosa, Estado da Bahia, Edgard Pedreira de Cerqueira, do 2º pharoleiro Victorino Pacheco da Silva, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos seis primeiros dos mencionados agentes do correio e pelo alludido ex-collector, bem assim officiar ao Ministerio da Marinha afim de que, por occasião de ser feita intimação aos responsaveis, se dê a estes conhecimento da natureza das faltas encontradas para que possam logo justificar-se; dos ex-agentes do correio João Gualberto Cernack e Cesar de Macedo e do commissario da armada João Climaco Accioly Lobato, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, e dos juros da móra; e do cirurgião da armada Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão, ordenando o trancamento, por illiquidaveis, de suas contas.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 11:678$199 pelo almoxarife das Colonias de alienados, com o pagamento das gratificações do pessoal subalterno da dito estabelecimento, nos mezes de abril a junho deste anno;

De 1:100$, pelo porteiro da Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas com despezas miudas nos alludidos mezes;

De 183$ e 200$, pelo da Caixa de Amortização, com identicas despezas em maio e junho ultimo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro em 21 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 2.084, de 9 do corrente, pagamento de 1:422$900 a Seraphim Antonio Pereira & Comp., do trabalho feito para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.849, de 3 do corrente, pagamento de 250$, da folha da gratificação que compete ao director das Colonias de Alienados na Ilha do Governador, Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, no exercicio interino do cargo de director do Hospicio Nacional de Alienados, em junho ultimo;

N. 2.807, de 4 do corrente, idem de 30$, ao Director do Internato do Gymnasio Nacional, Leoncio Correia, de auxilio para aluguel de casa, no mez de junho ultimo;

N. 2.871, da mesma data, idem de 300$, da folha de gratificação a funccionarios do Instituto Nacional de Musica;

N. 2.824, de 2 do corrente, idem de 1:300$, da folha dos auxilios que competem aos pretores para aluguel de salas destinadas ás audiencias e sessões das Juntas Correccionaes, em junho ultimo;

N. 2.976, de 10 do corrente, idem de 30$500 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco de despezas de prompto pagamento, em junho ultimo;

N. 2.876, de julho corrente, idem de 50$, da folha das quebras que competem, no mez de junho findo, ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves;

N. 2.894, de 5 do corrente, idem de 20$ á Rosalina de Lima Cardoso, da gratificação que compete a sua filha menor Dorvelina, pelo serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury, em junho findo;

N. 2.977, de 10 do corrente, idem de 6:301$100, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 2.895, de 5 do corrente, idem de 605$500 a Hiron Jacques, do fornecimento e collocação de tres apparelhos telephonicos na residencia do Ministro da Justiça e nas do secretario e do engenheiro encarregado das obras deste Ministerio;

N. 2.817, de 2 do corrente, idem de 12:519$717, a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção, nos mezes de janeiro a maio deste anno;

N. 2.948, de 7 corrente, idem de 1:250$ a Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Guarda Nacional, em abril ultimo;

N. 2.792, de 30 de junho, idem de 195$450 á Imprensa Nacional, de publicação de actas da Junta Commercial, no 1º trimestre deste anno;

N. 2.787, de 30 de junho, idem de 8$000 ao jornal *O Paiz*, de publicações do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em fevereiro ultimo;

N. 2.851, de 3 do corrente, idem de 300$000 ao director, e 75$000 ao almoxarife da Directoria das Colonias de Alienados, para aluguel de casa no mez de junho ultimo;

N. 2.822, de 2 do corrente, idem de 80$000, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Côrte de Appellação, em junho ultimo;

N. 2.850, de 2 do corrente, idem de 250$000, da folha da gratificação ao adjunto e alienista Dr. Jefferson Sensburg de Lemos, substituto interino do director das Colonias de Alienados, em junho ultimo;

N. 2.912, de 6 do corrente, idem de 20$000 á Clemencia Segurado do Amaral Pinto, da gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção de cedulas no 2º Tribunal do Jury, em junho ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 880, da Caixa da Amortização, de 30 de junho, pagamento de 100$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, no mez de junho ultimo:

Requerimento de D. Delmira da Silva Soveral, transferencia do credito de 672$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, destinado ao pagamento de pensões que lhe competem a partir do 1 do corrente mez.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do major Agostinho Raymundo Gomes de Castro, pagamento de 360$334, de gratificações de exercicio e para creado, no periodo de 14 de novembro a 31 de dezembro de 1904;

Do alferes Aristides Napoleão de Carvalho, idem de 30$, de consignação á Cooperativa Militar do Brazil, nos mezes de novembro e dezembro de 1903.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 431, de 5 do corrente, pagamento de 250$ ao Dr. Laudelino Freire, director da «Revista Didactica», do auxilio concedido por este Ministerio, relativo ao mez de maio ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 1[illegible], (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. [illegible]; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 2[illegible], estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

——

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

39ª sessão em 21 de julho de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida, vice-presidente

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Deixou de comparecer o Sr. ministro presidente, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.375 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; impetrante, o bacharel João Francisco de Novaes Paes Barreto, em favor de diversos cidadãos presos na cidade de Cuayba.— Foi concedida a ordem para esclarecimentos, que serão prestados pelo governo do Estado de Matto Grosso, que apresentará os pacientes na sessão de [illegible] de agosto proximo futuro, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Murtinho.

N. 2.376 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; paciente, [illegible] Wydler.— Não se conheceu do pedido, [illegible] que o paciente allega que não está soffrendo e nem ameaçado de soffrer constrangimento algum, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 165—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; entre partes o juiz federal da 1ª vara e o juiz da Provedoria desta Capital—Foi mandado ouvir o juiz da Provedoria desta Capital, unanimemente.

Revisões crimes

N. 1.030—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e ...ucio de Mendonça; peticionario, Alfredo Rodrigues de Oliveira—Foi annullado o processo por incompetencia do juizo, perante quem foi dada a queixa, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo.

N. 958—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; peticionario, Ataliba Machado Telles.—Foi reformada a sentença para absolver o recorrente, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo, que impunham a pena no grão minimo.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 428—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente, Placido de Oliveira Guimarães.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 483—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; requerente, D. Maria Virginia Salgueiro Salazar.—Foi negada a homologação, unanimemente.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 258—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Embargos remettidos

N. 1.215—Ao Sr. Alberto Torres.

Appellações civeis e commerciaes

N. 1.015—Ao Sr. João Pedro.
N. 1.194—Ao Sr. Cardoso de Castro.
N. 1.196—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 422—Ao Sr. Guimarães Natal.
N. 263—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisão crime

N. 1.087—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 477 e 484 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.164 e 1.186—Relator, o Sr. Guimarães Natal.
N. 1.181 — Relator, o Sr. João Pedro.

Revisões crimes

Ns. 1.077, 1.089 e 961—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Homologação de sentença estrangeira

Ns. 467, 470 e 490 —Relator, o Sr. Alberto Torres.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.— O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 21 de julho de 1906

Aggravo de petição

(Sobre embargos)

N. 604 — Capital Federal — Aggravante, Antonio Moreira da Silva.

Appellações civeis

N. 1.221 — Maranhão—Appellante, o procurador fiscal da Fazenda Nacional; appellados, Souza Machado & Comp., successores de Alves Machado & Comp.

N. 979—Capital Federal—Appellante, Antonio da Costa Borlido; appellada, a União Federal.

Embargos remettidos

N. 1.141—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Antonio Caetano da Silva Kelly.

Recursos extraordinarios

N. 434 — Piauhy — Recorrente, Cincinato de Arêa Leão; recorrido, Clemente Alves de Oliveira.

N. 442 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Companhia Serviços de Portos; recorrido, Antonio Ferreira de Oliveira.

Homologação de sentença estrangeira

N. 507 — Capital Federal — Requerente, Miquelina Ignacia Pinheiro de Carvalho.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 21 de julho de 1906

Summario crime

Autora, a justiça; réos, Antonio Ferrão Castello Branco, José Lopes Sala e Felix Hugo Mandroni.—Designe o escrivão dia e hora para o julgamento, dos réos presos, fazendo as necessarias intimações.

Arrecadação

Arrecadante, o juizo; fallecido, Hugo Bossecher.— Julgo extincta a arrecadação e autorizo o administrador do espolio a remetter o producto da herança a quem de direito.

Justificações

Justificante, D. Elvira Benevenuto Lisboa Barbosa.—Vista ao Dr. promotor.

Justificante, Emilio Carlos Jourdan. — Idem.

Justificante, Eugenio Lopes & Irmãos.— Idem.

Justificante, Joaquim Ferreira de Oliveira. —Idem.

Justificantes, Eugenio Lopes & Comp.— Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Justificante, D. Elvira Benevenuto Lisboa Barbosa.—Idem.

Justificante, Joaquim Fernandes de Oliveira.—Idem.

Justificante, Emilio Carlos Jourdan. — Idem.

Avaliação

Supplicante, José Gomes Barroso.—Nomeio os avaliadores indicados.

Designe o escrivão dia e hora para terem logar a diligencia requerida, feitas as necessarias notificações.

Summario crime

Autora, a justiça federal. Inquerito sobre a nota falsa de 50$ n. 134.968.—Archive-se.

Autora, a justiça federal; réo, Gaspar Saturnino Cavalcanti Uchôa.—Defiro a petição de fls. 52.

Alvará

Supplicante, João Antonio do Carvalho, por cabeça de sua mulher D. Carolina de Jesus Barbosa. — Vistos e examinados os autos, julgo por sentença o calculo de folhas para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Arbitramento

Supplicante, a União Federal; supplicados, A. Thun, Oscar Ruy Paim e outros.— Vista ao Dr. procurador.

Nas audiencias

A' audiencia de 12 do corrente compareceu o advogado Dr. Avellar Brandão, por parte do Dr. Francisco Xavier de Oliveira Menezes e outros e accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia assistir á propositura da presente acção ordinaria cuja petição inicial offerece e requer que, havida a acção por proposta, fique assignado á ré o prazo legal para a contestação. Apregoada, não compareceu e o juiz deferio.

Compareceu o advogado Dr. Villela dos Santos, por parte do Lloyd Brazileiro, sob a firma M. Buarque & Comp. sob pregão, põe em prova a acção ordinaria que move á Companhia União. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Gomes de Almeida, por parte de José Rodrigues Bastos Coelho, accusa a penhora feita á Companhia de Seguros Mercurio e assigna-lhe o prazo legal para apresentar os embargos que tiver sob pena de lançamento. Apregoada, compareceu o advogado Dr. Rodrigo Ignacio e pediu vista dos autos para allegar embargos. O juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Virgilio de Oliveira, por parte de José Alves Ferreira, accusa a citação feita á União Federal para fallar aos termos de uma acção de manutenção de posse e requer seja comminada ao inspector geral das Obras Publicas a pena de 5:000$, caso venha ser cortada a penna de agua do predio n. 1 da rua do Curvello, até 31 de dezembro proximo futuro; bem como seja assignado ao dito procurador o prazo legal para vir com embargos á manutenção concedida, pena de lançamento. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Pires Brandão, por parte do Dr. Candido Barata Ribeiro, e accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia assistir ao encerramento da acção summaria especial que o mesmo move á citada União Federal, nos termos da petição que lê e fé de citação, e não tendo prova testemunhal a dar, requer que se juntem aos autos as razões que offerece e assigna o prazo de cinco dias para a ré arrazoar afinal e, preparados os autos, subam á conclusão para julgamento. — Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da Fazenda Nacional, accusa a citação e penhora feitas a João Carlos de Oliveira Rosario (2), Januario de Souza Pinto, Carlos Sampaio Vianna (2), e assigna o prazo da lei para embargos.—Apregoadas não compareceram e o juiz deferiu.

A' audiencia de 15 de julho corrente, compareceu o advogado Dr. Walfrido Bastos de Oliveira e accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver propor a presente acção ordinaria, offerece a petição inicial e fé de citação e 120 apolices da divida publica ao portador de 1:000$000 cada uma do emprestimo de 1895, perfeitas e sem

signal ou carimbo de especie alguma e requer que sob pregão se haja a citação por feita e accusada e assignado o prazo legal para contestação sob as penas de revelia.— Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' audiencia de 19 do corrente compareceu o solicitador Salustiano José Monteiro de Barros, por parte de João Ranulpho Nascimento Menezes, accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, cuja petição offerece, e assigna o prazo legal para contestação sob pena de revelia e lançamento. Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Henrique José Gomes.—Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido pelo advogado Dr. Manoel Clementino do Monte, em favor de Henrique José Gomes, thesoureiro geral do Thesouro Federal, preso por ordem e disposição do Ministro da Fazenda, e

Considerando que a lei n. 221, de 1894, no seu art. 14 «mantem a jurisdicção da autoridade administrativa para ordenar a prisão de todo e qualquer responsavel pelos dinheiros e valores pertencentes á Fazenda Federal ou que, por qualquer titulo se acharem sob a guarda da mesma—nos casos de alcance ou de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos, não sendo admissivel a concessão de *habeas-corpus* por autoridade judiciaria, salvo si a petição do impetrante vier instruida com documento de quitação ou deposito de alcance verificado»;

Considerando que o paciente, como thesoureiro geral do Thesouro Federal, tinha sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros e valores cujo desapparecimento se accusa na informação de fls. 18 e elle proprio reconhece e confessa, e que assignando-se-lhe prazo, que a seu pedido foi mais uma vez prorogado, deixou de entrar para o Thesouro com os ditos valores;

Considerando que é inconcussa a responsabilidade civil do paciente por esse desfalque e elle ainda o reconhece na petição que dirigiu ao Congresso solicitando a relevação da responsabilidade e pagamento das quantias devidas (fls. 11);

Considerando que a simples apresentação deste pedido, sobre o qual nada deliberou ainda o Congresso, é sem efficacia para modificar a situação do paciente, e, portanto, para determinar, como se pretende na petição de fls. 2, a suspensão das medidas e providencias que incumbem á autoridade administrativa;

Considerando que a prisão imposta ao paciente é de natureza civil, não depende da apuração da responsabilidade criminal, que póde pertencer a um terceiro, destina-se, não a punir o *delinquente*, mas a compellir o *responsavel* a entrar com o valor do alcance, e que, portanto, a acção da autoridade judiciaria, incumbida de apurar a responsabilidade criminal para o fim de punir o delinquente, não previne nem prejudica a da autoridade administrativa no empenho de tornar effectiva a responsabilidade civil assumida pelo funccionario: Julgo improcedente o recurso e nego a ordem pedida. Custas *ex-causa*.

Districto Federal, 19 de julho de 1906. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, Evaristo de Moraes; pacientes, Rose Tenner, Sari Reichtal, Fanni Glei, Rose Goldemberk, Klari Gartenstau, Rose Sparo, Sanera Luzo, Berto Barze, Ieno Halper, Sofia, Polina Luwak, Joanna de Castilho, Galkia, Maria Joaquina, Maria da Conceição, Maria Inbilina, Joanna e Josefa. —Não tem logar a providencia requerida.

A sentença invocada proferida ha mais de 10 annos já produziu todos os seus effeitos e é sem alcance para proteger as pacientes contra as novas violencias que allegam estar actualmente soffrendo.

A concessão de *habeas-corpus* assegura ao individuo que elle não soffrerá novo constrangimento pelo mesmo acto que determinara ou motivara a prisão ou ameaça contra que recorrera, não lhe garante, porém, a impunidade ou a liberdade para a pratica posterior de outros actos embora inteiramente semelhantes, identicos áquelle.

Districto Federal, 20 de julho de 1906.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria especial

Autor, Manoel Ferreira Leite; ré, a União Federal.—Pela presente acção summaria especial o autor Manoel Ferreira Leite, escrivão do Juizo de Paz do 2º Districto da Freguezia de S. José desta capital, por acto da Camara Municipal de 28 de outubro de 1879, conforme o titulo de nomeação passado em 20 de novembro do mesmo anno e junto a fls. 7 destes autos, aproveitado pelo Governo Provisorio para um dos officios da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal instituidos pelo decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, reclama contra o acto do Governo que deixou de aproveital-o na ultima e recente reorganização da justiça local do districto.

Allega que, *ex-vi* dos arts. 2 da lei de 11 de outubro de 1827, 14 do Codigo do Processo Criminal e da lei n. 120, de 31 de janeiro de 1842, dos avisos de 7 de março de 1853, 446, de 9 de dezembro de 1857, 131, de 21 de março de 1863, 142, de 2 de maio de 1863, 417, de 21 de setembro de 1869, 18 de maio de 1857, a nomeação de escrivão de paz, nos termos e pela fórma de que lhe fôra conferida, constituia um titulo de serventia vitalicia; que assim entendeu o Governo Provisorio, quando extinctos os juizes de paz, nomeou-o em obediencia ao art. 30 do citado decreto n. 1.030 de 1890, escrivão da Camara Civil do extincto Tribunal Civil e Criminal, para onde o acompanharam as garantias e direitos inherentes o seu primitivo cargo; que assim o acto do Governo, deixando, a pretexto de ter sido supprimido o logar de escrivão da Camara Civil, de aproveital-o na ultima organização judiciaria, além de violar a propria lei n. 1.338 que, a exemplo do decreto n. 1.030 mandara respeitar nesta organização os direitos adquiridos dos funccionarios vitalicios, attenta contra os direitos do autor assegurados pela Constituição e deve ser declarado nullo, condemnada a Fazenda Federal a pagar-lhe as perdas e damnos que soffreu e mais as custas do processo.

A ré contestou por negação e nas razões finaes sustentou invocando a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e transcrevendo o accordão n. 518, de 27 de outubro de 1900, que não eram vitalicios os antigos escrivães de paz do antigo regimen; que assim o texto constitucional invocado não apoia a pretenção do autor, funccionario demissivel *ad nutum*, cujo logar fôra extincto e a quem podia o Governo no uso da faculdade que a lei lhe conferira deixar de contemplar nas novas nomeações que teve de fazer.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que vitalicios são sómente os funccionarios declarados taes pela Constituição e pelas leis; que a vitaliciedade não se presume nem infere e ha de ser expressamente decretada; que nenhuma das leis invocadas pelo autor ou qualquer d... do extincto regimen attribuiu semelhante privilegio ás escravanias de paz; que os avisos igualmente invocados não tinham autoridade para tanto nem pretendiam fazel-o, pois, segundo transcreve o ... autor, doutrinavam que « os escrivães de paz podiam ser demittidos ... *quem os nomeara* ou em consequencia ... erro, etc.»; que o Supremo Tribunal Federal, com autoridade incomparavelmente superior a desses avisos, interpretando aquellas leis, declarou no accordão transcripto pela ré que ellas não conferiram vitaliciedade aos ditos escrivães; que ... acto do Governo, que deixou de attender na reorganização dos serviços da justiça á competencia e aos serviços do autor, exhuberantemente demonstrados, póde ter sido inconveniente e iniquo, mas não produziu uma lesão de direito reparavel por decreto judiciario: Julgo improcedente a acção e absolvo a ré do pedido. Pague o autor as custas.

Districto Federal, 20 de julho de 1906.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 102, appellante, Joaquim Jacobino Freire, appellada, a justiça, terá logar na sessão da Segunda Camara da Côrte de Appellação, no dia 24 do corrente, ou nos seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de julho de 1906.—No impedimento do secretario, o official *Henrique Wanderley.*

Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Dia 20 de julho de 1906

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 3.183—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações civeis

N. 320 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 3.164 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 191—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 354 e 2.791 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 369—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 114 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 130, 131 e 150—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 110—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellação commercial

N. 5.

Appellação civel

N. 124.

Appellação crime

N. 102.

ACCORDÃO PUBLICADO

Commercial

N. 233.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças de 21 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Lucas Affonso.— A' vista da conta de fls. 25 e do conhecimento de fls. 27, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Francisco Brondariz.— A' vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA — ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 21 de julho de 1906

Acção de despejo

Autor, José Ferreira da Costa; ré, D. Maria de Souza Martins.—Julgada procedente para o despejo judicial.

Assignação de 10 dias

Autor, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; réos, Cunha & Azevedo e outros.— Rejeitada *in limine* a excepção.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Deocleciio (art. 377).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, João Ferreira Varga (art. 399).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio da Silva (art. 399).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio Freitas Guimarães (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Lemos Guimarães (art. 402).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio José Gonçalves (art. 399).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Dias da Silva (art. 399).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Thomé de Souza (art. 399).—Condemnado.

Autora, a justiça; réos, Granjo e José Bernardo Bastos (art. 303).—Expeça-se a precatoria requerida para levantamento da fiança.

Autora, a justiça; réo, Emygdio Ferreira (art. 399).—Condemnado.

Justificações de idade e para casamento

Justificantes, Guilherme da Silva e Maria Amelia de Aragão, Francisco Soares do Couto.—Todas julgadas por sentença.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO— ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Dia 19 de julho de 1906

Autora, a justiça; offendido, Ramon Garcia; accusado, Euclides José Alves de Almeida (art. 294, combinado com o art. 13 do Codigo Penal).—A. Recebo a denuncia. Procedam-se ás diligencias necessarias ao summario e, antes de intimado o denunciado, voltem-me estes autos para nomear o respectivo curador.

Autora, a justiça; réo, Roque José Fernandes, vulgo Moleque Roque (arts. 303 e 124 § 2º do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Execução

Autor, Augusto Mallet Soares, successor de Joaquim Leão & Comp.; réo, Manoel Paes de Lima.—Cumpra-se e sentença de fls. 122.

Autora, a justiça; réo, Estanisláo José dos Santos (art. 331 § 4º, do Codigo Penal).—Renovem-se as diligencias recommendadas no despacho de fls. 22.

Autora, a justiça; réo, Manoel João Balbino, vulgo Manoel Minas, (art. 303 do Codigo Penal).—Seja trazida debaixo de vara a testemunha que, intimada, não compareceu.

Justificação

Justificante, Marianna da Conceição.—Julgada por sentença a justificação produzida a fls. para que surta seus devidos e legaes effeitos. Custas pela justificante, a quem será esta entregue, independente de traslado.

Requerimento despachado

Antonio Teixeira Pinto.—Sim.

Expediente de 20 de julho de 1906

Autora, a justiça; réos, Francisco da Silveira Machado e José Jacob Sewaybricker; (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor.

Querellante, Francisco Alves dos Reis; querellado, João Guither; (art. 317 do Codigo Penal.—Recebida a queixa de fls., proceda-se ao summario, intimadas as testemunhas arrolladas e o querellado para dia e hora que forem designados pelo escrivão do juizo.

JUIZ, DR. LUIZ DE MORAES JARDIM, 2º SUPLENTE

Expediente de 19 de julho de 1906

Despejo

Autora, Augusto Maria Brayme; réo, Benjamin Vidal Garcia.—Julgo não ter feito aggravo o aggravante porque, como declarei no despacho de fls. 12, o predio em questão está situado no districto desta pretoria sendo, pois, competente este juizo. Subam os autos á conclusão do meritissimo juiz da 1ª vara civel, no prazo legal.

Autora, a justiça; réos, Jovelino Augusto Peres, Juvencio Adão da Conceição e Franklin Antonio de Souza, (art. 304 do Codigo Penal.—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Bellarmino Alves da Silva e outros; (arts. 303 e 304 do Codigo Penal).— Seja a testemunha que deixou de comparecer conduzida debaixo de vara, marcando o escrivão novo dia e hora.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 60 dias, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da provedoria e residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de João Martins Gonçalves de Miranda, inventariante do espolio do finado Antonio Pereira da Costa, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da provedoria — João Martins Gonçalves de Miranda, inventariante de Antonio Pereira da Costa, achando-se ausentes em Portugal os herdeiros do inventariado, requer a V. Ex. a citação por edital dos mesmos, com o prazo que V. Ex. designar, para se fazerem representar nos autos do inventario, sob pena de ser esto processado com a assistencia do Sr. Dr. curador de ausentes. Declara em tempo o supplicante que os herdeiros do inventariado são Victorino José da Costa, pae do dito inventariado, Emilio Pereira da Costa Petiz, casada com João Martins da Costa Petiz, a qual foi instituida herdeira por disposição testamentaria. Espera deferimento. Rio, 17 de julho de 1906. — *João Martins Gonçalves de Miranda*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) Em cuja petição proferiu o despacho seguinte: Sim, com o prazo de 60 dias. Rio, 18 de julho de 1906. — *E. Galvão*. Em virtude do que pelo presente cita e chama os herdeiros e interessados nos bens pertencentes ao espolio do finado Antonio Pereira da Costa a virem, dentro do dito prazo de 60 dias, a este juizo, allegar o que for a bem de seus direitos, sob pena de lançamento e revelia. E, para que chegue a noticia a todos, mandou extrahir o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa diaria e affixados no logar do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de julho do anno de 1906. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de S. R. Damasceno, para sciencia, e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma, a qual vae neste transcripta, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da fallencia de S. R. Damasceno, em os quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: —Vistos estes autos de fallencia do negociante com firma individual S. R. Damasceno: Considerando:—que, se tendo formado o contracto de união dos credores desta fallencia, por não ter havido concordata na respectiva reunião, como tudo se mostra da acta de fls. 207 a 209, já decorreu o prazo de 15 dias contados da data da mencionada reunião; que, dentro desse prazo e de accôrdo com o art. 79 da lei n. 859, de 1902, e só se apresentaram reclamando contra a classificação dos creditos, organizada pelo syndico provisorio, os negociantes Silva Santos & Comp., os quaes offereceram a reclamação de fls. 234 contra a sua exclusão e, reportando-se aos documentos anteriormente excluidos, os reforçaram com os de fls. 235 e 236; — que, findos os ditos 15 dias, o syndico definitivo e commissão fiscal deram pareceres contrarios á pretenção dos mesmos Silva Santos & Comp.; — que em face dos elementos constantes, dos autos, não ha necessidade de novas deligencias (art. 69 § 2º da cit. lei); porquanto, sobre ter o syndico provisorio organizado uma classificação do credito isenta de parcialidade, não lograram os reclamantes Silva Santos & Comp., convencer de que tal classificação foi injusta excluindo-os do numero dos credores, patenteou, com documentos dignos de fé e não illudidos, que Corrêa, Freitas & Comp., eram devedores ao fallido do saldo, de 53$080— por diversas transacções entre ambos, e sendo Silva Santos & Comp., successores dos mesmos Corrêa Freitas & Comp., não podiam deixar de ser

responsaveis por este saldo, não sendo, em verdade, licito que os reclamantes se aproveitem de todo o activo da firma sua antecessora, e, entretanto, se esquivem a acarretar com o respectivo passivo e o syndico definitivo, e a commissão fiscal salientaram que dos novos documentos dos reclamantes um é contraproducente, porque confirma o facto da mencionada successão dessas firmas—e o auto é sem authenticidade e, aliás, não está conforme com a escripturação do fallido, a que é elle attribuido. Por esses motivos, havendo por improcedentes, a reclamação de Silva Santos & Comp., julgo classificados os creditos nos precisos termos da relação do syndico provisorio e da verificação da acta de reunião de credores por edital com o prazo de 10 dias. E custas pela massa, salvas as do incidente da reclamação, que correram por conta dos reclamantes decahidos. *Forum*, 9 de julho de 1906.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia S. R. Damasceno para sciencia, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

— —

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Do citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial, a quem for esta distribuida. A Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anonyma, com séde á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizado, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares junta, a entrarem; de accôrdo com o art. 4º dos seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª prestações de 10 % sobre o valor nominal de 200$ de cada acção. Não tendo accedido aos convites Alvaro Frederico Thedim Lobo, subscriptor de 10 acções e devedor de cinco entradas; Arthur Ferreira Machado Guimarães, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada; Antonio de Barros Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 acções e devedor de uma entrada; Antonio Fernandes Santos, subscriptor de cinco acções e devedor de uma entrada; Bernardo Pires Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e devedor de cinco entradas; Carlos Leite Pinto, subscriptor de duas acções e devedor de duas entradas; D. Francisca Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; D. Helena Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; João Corrêa Pacheco, subscriptor de cinco acções e devedor de quatro entradas; Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada, e Martins, Frazão & Comp., subscriptores de tres acções e devedores de uma entrada, requer a V. Ex., de accôrdo com o art. 4º, porto 1ª, do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, digne-se mandar expedir editaes de intimação aos referidos accionistas, com o prazo legal de 30 dias, para, dentro delle, realizarem as mencionadas prestações de capital, sob pena de serem vendidas em leilão as acções, para realização daquellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores, E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— *Agenor Placido Carreiros*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins.*— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos, acima mencionados, para, dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações de capital, de accôrdo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

——

De publicação de declaração de fallencia dos negociantes Vieira Bastos & Comp., estabelecidos á rua Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 2

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Bernardo Santos & Comp., devidamente instruido na fórma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e depois das necessarias deligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia de Vieira Bastos & Comp., ficando o seu termo para os effeitos legaes de 10 de maio de 1906, ficando, outrosim, intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz em exercicio da 3ª vara civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham que, por parte de José Porphirio Teixeira de Mendonça, lhe foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara civel— Diz José Porphirio Teixeira de Mendonça, morador nesta cidade, que, tendo necessidade de vender á The *Rio de Janeiro Light and Power Company limited*, por motivo de utilidade publica, os predios de ns. 87 e 89 e [illegible] terrenos ao lado situados na rua Leopoldo, Andarahy Grande, cuja propriedade lhe veiu por legado universal, instituido em seu beneficio pessoal e sem communicabilidade presente ou futura, com os [illegible] de seu casal, por sua tia D. Eliza [illegible] rinha Teixeira de Mendonça, fallecida no dia 12 de abril de 1893, e cujo [illegible] inventario correu pelo Juizo da 12ª Pret[illegible] precisando, para aquelle fim do [illegible] mento judicial, do consentimento ou [illegible] de sua mulher D. Maria Pinto de [illegible] Filho, quer justificar: que esta, desde o anno de 1889, abandonou o lar conjugal, estando ha muito em logar incerto e não sabido. Pede pois que, feita a justificação com as testemunhas [illegible] rol[illegible]das, em logar, dia e hora que V. Ex. designar e julgada a mesma procedente, se expeçam editaes pelo prazo de 30 dias, para que, dentro delle, a supplicada se apresente a este juizo, para allegar o que tiver de oppôr á referida venda, sob pena de, não o fazendo, ou não procedendo as allegações que fizer, ser expedido alvará de supprimento do sua entrega ou consentimento em favor do supplicante, para effe[illegible] realizar a supradita venda. O supplicante, juntando a carta de adjudicação referente á acquisição daquelles bens, pede [illegible] mento. E. R. M. Testemunhas: José Lu[illegible] Pereira, José Maria Gonçalves. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*José Porf[illegible] Teixeira de Mendonça.*—O advogado do supplicante, *Carlos Edmundo Amalio de S[illegible]* (Estava sellada com uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) [illegible] cuja petição deu o despacho de teor seguinte: A. Justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio, 16 de julho de 1906.— *J. Buarque.* E, tendo o supplicante produzido sua justificação, vieram os autos á sua conclusão e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo procedente a presente justificação afim de que seja feita a citação por edital requerida a fl. 2, pelo prazo de 30 dias, pagas as custas [illegible] *causa.* Rio, 18 de julho de 1906. — *João Buarque de Lima.* Em virtude desta [illegible] cita e chama D. Maria Pinto de [illegible] Filha, mulher do supplicante para que, dentro do prazo de 30 dias, que lhe será assignado em audiencia deste juizo, se apresente [illegible] este dito juizo, afim de allegar o que [illegible] a oppôr á venda dos predios ns. 87 e [illegible] seus terrenos ao lado situados na rua Leopoldo, no Andarahy Grande, e do que [illegible] o supplicante em sua petição neste [illegible] scripta, sob pena de não o fazendo, [illegible] procedendo as alelgações que fizer, [illegible] pedido alvará de supprimento do [illegible] trega ou consentimento em favor do supplicante, para este realizar a supradita venda, ficando a supplicada [illegible]

que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia á supplicada ou a quem pela mesma se interessar e não se allegue ignorancia, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana, lavrará certidão para ser juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1906—E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. —*João Buarque de Lima.*

Juizo da Decima Terceira pretoria

EDITAL

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio Alves de Amorim, na fórma abaixo.

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, desta cidade do Rio de Janeiro. Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Antonio Alves de Amorim, denunciado pelo Dr. adjunto dos promotores publicos com exercicio nesta Pretoria, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1906. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*José Nodden de Almeida Pinto.*

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Adolpho Alves Barroso, na fórma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, desta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por elle é citado e chamado a este juizo dentro do prazo de 20 dias o réo Adolpho Alves Barroso, denunciado pelo Dr. adjunto dos promotores publicos com exercicio nesta Pretoria pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, aggravado pela circumstancia do § 4º do art. 39 do dito codigo, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1906 — Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*José Nodden de Almeida Pinto.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Gloria*, para Santos, Iguape, Cananéa, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Equità*, para Madeira e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Sardegna*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Rhaetia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porto duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chile*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Umbria*, para Las Palmas, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Sepultaram-se no dia 16 de julho 31 pessoas, sendo:

Nacionaes	20
Estrangeiros	11
	31
Do sexo masculino	2[illegible]
Do sexo feminino	8
	1
Maiores de 12 annos	2[illegible]
Menores de 12 annos	10
	31
Indigentes	6

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 17 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	762.0	21.6	14.1	74	2.0	NE	0.3	C. CK	
4 h. m.	761 8	21.0	14.2	76	0.0	Nullo	0.3	CK.	
7 h. m.	762.1	19.9	14 0	81	0.0	Nullo	0.8	C. CK	
10 h. m.	762.8	2[illegible].8	14.3	69	0.0	SSE	0.9	CK. KN	
1 h. t.	761 3	23.5	15.8	73	5.6	SSE	0.4	C. CK. KN	
4 h. t.	760.8	21 8	16 3	84	10.0	SSE	0.9	CK. N. KN	
7 h. t.	761.4	21.5	16.5	87	5.0	SE	1.0	KN.	
10 h. t.	762.2	22.4	16.8	83	0.0	Nullo	1.0	KN.	
Médias	761.80	21.81	15.25	78.4	2.[illegible]		0.7		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 hs. T, 24.2; minima, ás 7 3/4 hs., M, 19.7.—Evaporação em 24 hs., 2.7.—Ozone: ás 7 hs., m., 1; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 5 hs. 7m. 12 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de julho de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação [illegible]	Chuva caída	[illegible]
												Observações feitas uma vez em 24 horas					
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	763.61	20.8	14.13	77.3	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2...	763.71	19.5	15.08	89.4	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	762.97	20.1	14.07	80.0	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	762.77	19.5	13.65	81.0	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	762.70	19.1	13.89	84.0	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	762.45	19.4	13.56	81.0	S	2	Claro	Orvalho abundante	KC	1	—	—	—	—	—	—
	7....	762.91	19.0	13.50	83.0	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—
	8....	763.23	20.8	13.64	75.0	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—	—
	9....	763.73	22.0	15.15	77.4	NNE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	10....	763.63	22.8	14.50	70.3	NNE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	11....	763.23	23.2	13.93	65.1	NNE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	12....	763.83	24.3	14.75	65.0	NNE	2	Bom	..	..	0	—	—	—	2.60	—	—
	13....	762.13	24.1	14.03	62.5	SE	3	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—
	14....	761.[illegible]7	23.8	14.8[illegible]	67.9	SSE	4	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	15....	760.81	23.4	13.97	65.2	SSE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	760.82	23.3	14.19	68.3	SSE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	17....	760.87	23.1	14.64	69.5	SSE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	760.87	23.0	13.89	65.0	SSE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	761.20	22.9	13.9[illegible]	67.0	SSE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	761.55	21.9	15.21	77.4	ESE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	761.90	21.7	15.59	81.5	Calma	0	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	[illegible]
	22....	761.98	21.4	15.[illegible]	81.3	ENE	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	761.87	20.1	13.73	83.0	W	3	Bom	..	..	0	25.1	24.9	18.7	—	—	—
	24....	762.02	19.6	14.38	85.0	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° [illegible]' 45" NW— Inclinação=—13°.703 (extremo norte para cima)— Força horizontal= 0.24779 (unidades relativas do systema C. G. S).

Capital Federal, 21 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	761.92	26.0	20.95	26.90	Capital	767.92	20.3	14.43	21.80
S. Luiz					S. Paulo	768.39	13.0	10.90	17.70
Parnahyba	—	—	—	27.50	Santos	766.58	23.4	15.30	22.10
Fortaleza	762.00	27.0	17.31	24.00	Paranaguá	765.50	20.8	15.90	21.40
Natal	764.00	25.4	19.79	24.75	Curityba	769.02	12.2	10.11	17.65
Parahyba	—	—	—	25.05	Guarapuava	764.50	15.1	10.93	19.85
Recife	764.58	24.8	19.02	24.25	Asuncion				
Joazeiro	?	21.0	13.52	24.10	Posadas				
Macció	—	—	—	24.35	Florianopolis	765.05	20.2	14.98	21.65
Aracajú	765.85	25.6	19.28	24.65	Corrientes				
Ondina (Bahia)	765.30	24.0	15.62	22.00	Itaqui	760.81	19.0	14.75	22.60
S. Salvador	766.58	24.5	16.34	23.60	Porto Alegre	762.00	21.4	15.20	[illegible]
Cuyabá	668.00	23.5	18.73	26.45	Rio Grande	759.78	15.5	12.68	19.00
Victoria	767.80	21.5	16.47	21.75	Cordoba				
Barbacena	767.88	14.6	10.71	14.80	Rosario				
Juiz de Fóra		17.8	12.74	18.70	Mendoza				
Campinas	767.60	17.9	11.36	18.00	Buenos Aires				
					Montevidéo	759.00	12.5	10.15	12.25

No Rio Grande durante a noite de hontem até hoje pela manhã choveu a intervallos, relampejando e trovejando ao SW.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de maio de 1906 :

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA	SOMMA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro	900	—	—	—	—	—	—	—	22$500	
Caixa de Amortização	9.303	—	—	2	—	—	—	—	51[illegible]	
Directoria da Contabilidade	100	—	50	—	—	12	—	—	1:411$400	
Directoria do Expediente	8.200	—	2.000	—	1.000	1	3.043	—	3:101[illegible]	
Directoria das Rendas Publicas	600	—	—	—	—	1	—	—	34$[illegible]00	
Directoria do Contencioso	12.000	—	—	2	—	10	—	—	33[illegible]	
Estatistica Commercial	402.200	—	500	2	—	12	—	—	4:65[illegible]	
Inspectoria de Seguros	—	—	—	—	—	—	6	—	3[illegible]	
Laboratorio Nacional de Analyses	—	—	500	—	—	3	—	—	605$[illegible]	
Recebedoria do Rio de Janeiro	16.400	—	—	3	8.000	1	460	—	91$[illegible]	
Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	3	—	—	17$[illegible]	11:6[illegible]
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra	—	—	—	—	—	1	—	—	27$700	
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra	20.000	—	—	—	—	200	—	—	1:096$700	
Estado Maior do Exercito	—	—	8.300	—	—	—	2	—	6:495$200	
Intendencia Geral da Guerra	500	—	—	4	—	2	—	—	337$700	
Laboratorio Pharmaceutico Militar	20.000	—	—	—	—	—	—	—	85$800	
Secretaria da Guerra	—	—	—	—	—	2	—	—	10$[illegible]	
Supremo Tribunal Militar	1.400	—	—	—	—	2	—	—	2:012$[illegible]	10.071$400
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios	2.030.500	2	5.500	32	—	6	—	—	16:40[illegible]	
Estrada de Ferro Central do Brazil	325.000	4.1[illegible]	—	158	70.000	81	—	—	10:53[illegible]	
Inspecção Geral das Obras Publicas	5.000	—	—	—	1.000	—	—	—	522$100	
Observatorio do Rio de Janeiro	1.000	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	
Secretaria da Industria	200	—	604	—	—	6	2	—	[illegible]	
Repartição Geral dos Telegraphos	460.200	—	6.000	5.006	300	16.317	—	—	17:22[illegible]	45.06[illegible]$926
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados	13.330	—	600	—	—	—	—	—	5:04[illegible]	
Externato do Gymnasio Nacional	100	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]$200	
Directoria Geral de Saude Publica	60.[illegible]	30	500	—	23.800	27	—	—	3:351$700	
Força Policial do Districto Federal	—	—	—	1	—	—	—	—	[illegible]	
Internato do Gymnasio Nacional	300	—	—	—	—	—	—	—	11$[illegible]	
Secretaria da Justiça	—	—	2.7[illegible]	—	—	—	6	—	4:171$[illegible]	
Secretaria da Presidencia da Republica	—	—	—	—	—	—	6	—	37$500	
Secretaria de Policia	8.450	91	—	—	—	2	—	—	871$500	
Senado Federal	1.110	—	800	—	—	30	—	—	2:705$70[illegible]	
Secretaria da Camara dos Deputados	—	—	—	—	—	—	50	—	765$[illegible]	
Secretaria do Senado Federal	—	—	—	—	—	4	—	—	7[illegible]	17.09[illegible]$100
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha	1.000	—	—	—	—	—	—	—	100$300	
Bibliotheca e Museu da Marinha	1.000	—	—	—	—	5	—	—	8[illegible]	
Commissariado Geral da Armada	2.000	—	—	—	—	—	—	—	140$900	
Contadoria da Marinha	1.000	—	—	1	—	—	—	—	94$100	
Capitania do Porto	1.000	—	—	—	—	—	—	—	19$500	
Repartição da Carta Maritima	12.[illegible]	—	800	—	—	—	—	—	1:3[illegible]	
Corpo de Infantaria de Marinha	2[illegible]	—	—	—	—	1	—	—	649$500	
Corpo de Marinheiros Nacionaes	4.5[illegible]	20	—	—	2.500	—	—	—	317$000	
Escola de Aprendizes Marinheiros	2.400	—	—	—	—	—	—	—	246$200	
Quartel General da Marinha	—	—	19.800	—	—	—	—	—	655$300	
Secretaria de Marinha	3.000	—	1.000	—	—	2	—	—	1:38[illegible]	
Secretaria do Conselho Naval	—	—	—	—	—	11	—	—	140$300	5:160$900
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior	—	—	4.500	—	—	87	26	—	3:730$300	3:730$300
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega da Bahia	300	—	—	—	—	—	—	—	1.500$000	
Delegacia Fiscal na Bahia	30	—	—	—	—	—	—	—	102$000	
Delegacia Fiscal no Espirito Santo	—	—	—	—	—	—	10	—	50$[illegible]	
Delegacia Fiscal em Manaus	—	—	—	—	—	—	60	—	6[illegible]	
Delegacia Fiscal no Maranhão	—	—	—	—	—	—	30	—	250$[illegible]	
Delegacia Fiscal em S. Paulo	—	—	—	—	—	—	50	—	295$400	2.[illegible]57$400
Particulares	6.000	—	1.100	—	—	26	5	—	1:334$620	1:33[illegible]
Somma	3.423.953	4.595	55.257	5.211	106.300	855	3.776	—	—	96:40[illegible]

Secção Central da Imprensa Nacional, 2 de julho de 1906.—*Saturnino Argollo.*

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de julho o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	956	578	1.534
Entraram	31	21	52
Sahiram	35	17	52
Falleceram	4	5	9
Existem	948	577	1.525

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.167 consultantes, para os quaes se aviaram 1.316 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes e quatro obturações.

— E no dia 17:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	948	577	1.525
Entraram	25	15	40
Sahiram	26	11	37
Falleceram	9	3	12
Existem	938	578	1.516

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 619 consultantes, para os quaes se aviaram 694 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes e uma obturação.

— E no dia 18:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	938	578	1.516
Entraram	34	19	53
Sahiram	6	5	11
Falleceram	7	1	8
Existem	959	591	1.550

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 514 consultantes, para os quaes se aviaram 538 receitas.

Fizeram-se tres obturações de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 20 de julho de 1906		4.488:888$486
Idem do dia 21:		
Em papel..	179:147$640	
Em ouro....	117:085$588	296:283$223
		4.785:121$714
Em igual periodo de 1905..		4.341:960$039

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de julho de 1906

Interior		67:955$298
Consumo:		
Fumo	3:203$500	
Bebidas	3:406$400	
Phosphoros	600$000	
Calçado	1:100$200	
Velas	1:500$000	
Perfumarias	257$000	
Especialidades pharmaceuticas	450$000	
Conservas	700$000	
Cartas de jogar	72$000	
[illegible]	1:01[illegible]	
Tecidos	75$000	
Registro	620$000	13:033$100
Extraordinaria		16:858$506
Deposito		122$000
Renda com applicação especial		10:689$583
		108:708$487
Renda de 1 a 20 de julho de 1906		1.250:401$742
Total		1.359:110$229
Em igual periodo de 1905		1.216:775$779

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores legaes, da denominada «Chacara da Floresta» a assistirem a vistoria sanitaria que vae ser effectuada nos predios que a compoem e que deverá começar no dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 12 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

—

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Arcos n. 68, (2 intimações);
Rua de S. Luiz n. 20;
Rua de Garibaldi n. 1;
Rua de Maria José n. 2;
Rua do Dr. Pessoa de Barros n. 8;
Rua D. Feliciana n. 270, (sobrado);
Rua D. Maria n. 30;
Rua Fagundes Varella n. 70;
Rua Dr. José Felix n. 1, (avenida);
Rua do Engenho Novo n. 22;
Rua de Daniel Carneiro n. 55;
Rua do Dr. Bulhões n. 17;
Rua Chaves Faria n. 22;
Rua de Catumby ns. 83 e 85 (estalagem);
Rua de Leste ns. 9 (loja) e 13;
Rua de S. Carlos ns. 8, 14, 65 C;
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira), 3 (cocheira), 129, 236 e 238;
Praia Retiro Saudoso n. 73;
Travessa D. Maria n. 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

—

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

Albino Ferreira Coelho Pereira e Antonio Valentim Baptista Gonçalves, socios da firma Pereira Valentim & Comp, procuradora de Victorino Coelho Pereira, multados em 200$ por terem deixado de cumprir a intimação n. 12016, para melhoramentos no predio á rua do Carmo n. 33, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario:

Pela 5ª delegacia de saude:

Celestino Betbeder, residente á rua Coronel Pedro Alves n. 273, multado em [illegible] por ter deixado de cumprir a intimação [illegible] 17654 para melhoramentos no predio [illegible] referida rua n. 223, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

Antonio Ferreira da Fonseca, residente á rua Conselheiro Zacharias n. 106, multado em 125$, por ter deixado de cumprir o laudo de vistoria n. 767, referente ao predio n. 111 da rua da Gambôa, infringindo o § [illegible] do regulamento sanitario;

D. Joaquina Rosa da Cunha, residente á rua da Saude n. 301, multada em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 22[illegible]0, relativa a melhoramentos no predio da rua da Harmonia n. 20, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

D. Francisca Magdalena de Oliveira, residente á rua do Livramento n. 15, multada em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 2564[illegible] para melhoramentos no predio n. 20 da rua do Monte, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª delegacia de saude:

Joaquim José Tinoco, residente á rua Larga de S. Joaquim n. 116 ou em [illegible] nema, no antigo Hotel Coronel Silva, multado em 200$, por ter deixado de communicar por escripto á mesma delegacia de saude a vaccancia de um commodo do predio da rua de Sant'Anna n. 37 infringindo o paragrapho unico lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario;

Nunes de Sá & Comp., representados pelo Sr. Constantino Nunes de Sá, [illegible] rua 1º de Março n. 17, multados em [illegible] por terem deixado de cumprir o laudo de vistoria n. 801, relativo ao predio da rua Frei Caneca n. 57, infringindo o § 1º do art. [illegible] do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de julho de 1906.— O secretario, *M. J. Pedroso.*

—

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 51 do decreto n. 5.12[illegible], 26 de julho de 1904, que, no periodo de [illegible] 20 de junho ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações prorogações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Francisco Cundari e Ernesto [illegible], para a exploração de uma tinturaria [illegible] nesta praça, á rua da Gamboa n. 121, [illegible] o capital de 2:000$, sob a firma Cundari [illegible] Ronito.

De Domingos Gomes Ferreira de Menezes e o commanditario Joaquim Gomes Ferreira, para o commercio de ferragens etc., nesta praça, á Avenida Central n. 163, com o capital de 30:000$, sob a firma Ferreira de Menezes & Comp.

De Victorino José Leal, Leonel [illegible] Rodrigues de Carvalho e Maximino Rodrigues Cruzeiro, para o commercio de generos norte-americanos etc., nesta praça, [illegible] dos Andradas n. 25, com o capital de 120:000$, sob a firma Leal, Carvalho & Comp;

De Manoel Marques dos Santos e Sebastião Coelho Machado, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á ladeira do Senado n. 20, com o capital de 4:800$, sob a firma Machado & Santos.

De Abilio Albertino Corrêa Bastos e Joaquim Gonçalves Morgado Rios, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á estação de Campo Grande, com o capital de 10:000$, sob a firma Abilio Bastos & Comp.

De Camillo Gomes Nogueira e Antonio José Lopes de Almeida, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua da Saude n. 172, com o capital de 6:000$, sob a firma Almeida & Nogueira.

De Antonio Jacintho de Menezes e D. Amalia Broccolo de Menezes, como commanditaria, para a exploração de um restaurante nesta praça, á rua do Acre n. 84, com o capital de 15:000$, sob a firma Antonio de Menezes & Comp.

De Manoel Alves Dias e José da Silva Ribeiro, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á Avenida Central n. 159, com o capital de 12:000$, sob a firma Dias & Ribeiro.

De Domingos de Almeida Cavadinha e o commanditario Manoel Antonio ... Vaz, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Barão de S. Felix n. 115, com o capital de 17:000$, sob a firma Domingos de Almeida Cavadinha & Comp.

De Francisco Soares Filgueiras e João Ferreira da Costa, para o commercio de assucar nesta praça, á rua do Acre n. 100, com o capital de 60:000$, sob a firma Ferreira da Costa & Comp.

De José Alves Madeira e o socio de industria Alexandre Antonio Caldas, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua General Polydoro n. 86, com o capital de 10:000$, sob a firma José Madeira & Comp.

De Manoel Duarte Vieira e o socio de industria Manoel Joaquim Peixoto, para o commercio de flores artificiaes nesta praça, á rua dos Andradas n. 45, com o capital de 15:000$, sob a firma M. D. Vieira & Comp.

De Luiz dos Santos Maia e o pharmaceutico Francisco Bernardo Pereira de Figueiredo Junior, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á estação de Santa Cruz, com o capital de 2:000$, sob a firma Santos Maia & Comp.

De Adriano Joaquim Rabello, João de Barros Freire e Carlos de Campos Pereira, para o commercio de fazendas e armarinho nesta praça, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 32 I, com o capital de 16:000$, sob a firma A. J. Rabello & Comp.

De Narciso Pereira de Souza e o pharmaceutico Mario Saturnino de Moraes, para a exploração de pharmacia nesta praça, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 84, com o capital de 20:000$, sob a firma N. Pereira de Souza & Comp.

De Antonio Corrêa e Antonio Campos Teixeira, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, com o capital de 2:839$190, sob a firma A. Corrêa & Comp.

De Adriano Maury e Emilio Grühn, para a exploração de uma agencia de publicidade nesta praça, á rua dos Invalidos n. 93, com o capital de 20:000$, sob a firma Adriano Maury & Comp.

De Antonio Baptista Coelho, J. da Silva Kean e o commanditario Laverence de Salusse Lussac, para o commercio de comestiveis e molhados nesta praça, com o capital de 40:000$, sob a firma Coelho, Kean & Comp.

De Joaquim Garcia Simões e Joaquim de Almeida Marques, para a exploração de um estabelecimento de barbeiro nesta praça, á estação de Cascadura, com o capital de 6:000$, sob a firma Garcia & Almeida.

De Eduardo Campos Oliveira e João Granate e o commanditario Gabriel Marques Carreal, para a exploração dos productos da Sociedade Portugueza de Phonocartes, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 48, com o capital de 20:000$, sob a firma Oliveira Granate & Comp.

De Hermenegildo Penedo Costa, Domingos Penedo e Antonio Luiz Mourenho, para o commercio de cerveja nesta praça, á rua da Conceição n. 24, com o capital de 20:000$, sob a firma Penedo, Mourenho & Comp.

De Joaquim Francisco Nogueira, Francisco Alves da Silva, José Gonçalves de Oliveira e João Domingues Filgueiras, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á Avenida Central n. 165, com o capital de 28:000$, sob a firma Filgueiras, Nogueira & Comp.

De Antonio Soares Gomes e Joaquim da Silva Nunes, para a exploração de um hotel nesta praça, á rua da Saude n. 299, com o capital de 6:000$, sob a firma Soares & Nunes.

De Vivaldi Leite Ribeiro, Luiz Dias Pereira, Virginio Dias Pereira e Joaquim Dias, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 81, com o capital de 60:000$, sob a firma Vivaldi Ribeiro & Dias.

De Antonio Corrêa Valerio e Manoel Pereira do Carmo, para o commercio de padaria nesta praça, á rua da Saude n. 297, com o capital de 22:000$, sob a firma Valerio & Carmo.

De Maurice Gerine Arthur Martins Vieira de Mattos, para a exploração de uma fabrica de xaropes, licores, etc., nesta praça, á rua de S. José n. 45, com o capital de 60:000$, sob a firma M. Gerin & Comp.

De Firmino Barbosa de Araujo e um commanditario, para o commercio de chapéos, etc. nesta praça, á rua da Uruguayana n. 24, com o capital de 30.000$, sob a firma F. Barbosa & Comp.

Alterações de contractos

De Alfredo de Carvalho & Comp., pela mudança de qualidade do socio Alfredo de Carvalho que passou a solidario, retirada do socio José Bessa Alfredo de Carvalho e quanto á clausula referente á divisão dos lucros sociaes.

De Brilhante & Comp., pela retirada do socio solidario João Maia da Silva Junior.

De F. P. Passos, quanto á clausula referente á divisão dos lucros.

De Arp & Comp., pela retirada do socio Hugo Bedingrodt e augmento da quantia de 60:000$ que faz o socio Julius Arp na quota do seu capital.

De M. Gerin & Comp., quanto á formação do capital, que continúa a ser de 60:000$000.

De E. Bevilacqua & Comp., quanto a responsabilidade da caixa que fica a cargo do socio Antonio Moreira de Castro Lima e ao prazo da sociedade que é prorogado até 30 de junho de 1911.

De Thomaz da Silva & Comp., quanto ás clausulas referentes a divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios e ao prazo da sociedade que fica prorogado por mais dous annos, a contar de 1 de julho do corrente anno.

Distractos

De Carlos Basilio & Comp., Eiras, Mello & Comp., Leal, Oliveira, Carvalho & Comp., Rocha Tavares & Comp., Luiz Augusto de Magalhães & Comp., Valerio & Quaresma, Pires & Cruz, Gomes Leite & Ribeiro, Santos Maia & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço sciente aos Srs. candidatos infra mencionados de que foram concedidos 10 dias de prazo, contados desta data, para satisfazerem as exigencias constantes dos despachos exarados das suas petições:

Abeilard de Avellar Nazareth.
Adolpho Martins dos Reis.
Amaro da Silveira.
André Machado de Azevedo.
Annibal Bandeira da Rocha.
Antonio de Salles Cunha.
Aristides Pereira Leitão.
Armando Guedes de Mello.
Augusto Santos.
Bento Cardoso Cavalcante.
Calabar Cruz.
Carlos Marques.
Domingos Ferreira Lousada Junior.
Edmundo Perry.
Emilio Carlos Jourdan.
Euclides Alves de Faria.
Eurico Archias Aché Cordeira.
Eurico Camargo.
Francisco Freire de Britto Junior.
Gladstone Rodrigues Flores.
Henrique Cardoso de Andrade.
Hildebrando Jorge.
Henrique de Souza Pinto.
Jayme Pinheiro de Andrade.
João Araripe Macedo.
João Carlos de Assis.
João E. Tavares.
João José Alves de Barros Junior.
João Tavares Dias Pessôa.
José Manoel Labandeira.
José Pires de Lima Rebello.
Lauro Affonso da Cunha Beltrão.
Leonel José Soares.
Lyndolpho Carvalho.
Manoel Dias da Cruz Netto.
Manoel Leite Lobo.
Mario Pereira Pinto Machado.
Mario Pinheiro de Carvalho.
Olegario do Prado Carvalho.
Oscar Ferreira.
... lho.
Paulino Joaquim Lopes.
Pedro Luiz Corrêa e Castro.
Raul Bonjeau.
Raul Dias Vieira Machado.
Raul Ramos da Costa.
Raymundo José Ferreira Valle.
Senhorinho Guruti Pessôa.
Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.

Sala da commissão fiscalizadora no Lyceu de Artes e Officios, 22 de julho de 1906.— O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-thesoureiro pagador da Commissão de Estudos da Nova Capital da União e de Estudos da Estrada de Ferro Catalão a Cuyabá Antonio Jacintho de Araujo Costa para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de Rs. 101:974$695, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de junho de 1894 a 20 de igual mez de 1897, como constituir procurador na séde deste Tribunal ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões que forem proferidas na conformidade do art. 195 do Reg. annexo ao Dec. nº. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 20 de julho de 1906.—O Sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, faço publico, para os devidos fins, que, tendo fallecido o despachante desta repartição, Ludgero Braulio da Silva, convidam-se os interessados, na fórma do regulamento que baixou com o decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria, 28 de abril de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, ONDE ESTÃO EDIFICADOS OS PREDIOS NS. 155 E 155 A DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, CONCEDIDO A RIODADES & CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido concedido a Riodades & Cruz o aforamento do terreno de marinhas onde estão edificados os predios ns. 155 e 155 A, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, é convidado o confrontante do mesmo terreno, Francisco Domingos Machado, a comparecer nesta repartição, no prazo de 15 dias, contados da data deste edital, afim de assignar o termo de medição, confrontações e avaliação do citado terreno ou dar as razões por que não o faz, fundamentando-as com documentos, sob pena de, findo o referido prazo, não ser attendida qualquer reclamação que porventura haja de apresentar em relação ao mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do juro annual de 5 °/o (antigo 6 °/o), papel, do valor nominal de 500$ e n. 4.354, emittido em 1870, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 °/o (antigo 6 °/o), papel, do valor nominal de 1:000$ de ns. 171.662, 220.274 a 220.283 e do valor nominal de 200$ de ns. 6.328 a 6.331, todos emittidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. Leão*. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 °/o (antigo 6 °/o), papel, do valor nominal de 1:000$ de ns. 92.302, emittidos em 1866; 162.774 a 162.778, emittidos em 1869; e 237.796 a 237.797, emittidos em 1873; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de julho de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 °/o (antigo 6 °/o), papel, do valor nominal do 1:000$, de ns. 90.008, 90.009, 91.637, 91.638, emittidos em 1866; e ns. 235.421 a 235.440; 235.442 a 235.446, emittidos em 1871; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de julho de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 °/o, papel, do valor nominal de 1:000$000, de ns. 5.007 a 5.014, emittidos em 1886, e do juro annual de 5 °/o (antigo 6 °/o), papel, do valor de 500$000 e n. 7.010, emittido em 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 134.555, emittido em 1869; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortizazão, 16 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão*, (.

Faço publico que tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 °/o (ant. 6 °/o) papel, do valor nominal de 1:000$ e ns. 79.735, emittido em 1866, e 138.216 a 138.219, emittidos em 1868, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, em 21 de julho de 1906.—O inspector *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica, do valor nominal de 200$, juro annual de 5 °/o (antigo 6 °/o) papel, de n. 2.390, emittido em 1867, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de julho de 1906.—O inspector *M. C. de Leão*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta Alfandega, faz-se publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 16 de junho de 1906.—Manifesto n. 468.

Armazem n. 1—Arnier: 2 caixas sem numero, repregadas.

A: 2 ditas idem, idem.

C—M—C—2.260: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

D—M—C: 1 dita idem, idem.

CRC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

GAAC: 2 ditas idem, idem.

NSC: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

VPMG: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Siegmund*, procedente de Nova York, entrado de 20 de junho de 1906. —Manifesto n. 475.

Armazem n. 9 — MZC — 2.471: 2 barris ns. 17 e 4, vazando:

Idem: 2 ditos ns. 25 e 26, idem.

Idem: 2 ditos ns. 11 e 23, idem.

Idem: 1 dito n. 5, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen, entrado em 25 de junho de 1906.—Manifesto n. 487.

Armazem n. 14—ALXF: 1 caixa n. 8.015, repregada.

CeM: 1 dita n. 9, idem.

H—SA: 1 dita n. 828, idem.

O&C: 2 ditas ns. 1.164 e 1.163, idem.

HSC: 1 dita n. 1.905, idem.

OMEZ—5.225: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

CC: 1 dita n. 275, idem.

ALXF: 1 dita n. 8.015, idem.

LF: 1 dita n. 3.262, idem.

H—AS: 1 dita n. 837, repregada e avariada.

ALXF: 1 dita n. 8.017, idem idem.

MCFF: 3 ditas ns. 2, 4 e 5, idem idem.

MFF: 2 ditas ns. 5 e 1, idem idem.

D&D: 1 dita n. 14.529, idem idem.

X&L: 1 dita n. 229, idem idem.

D&D: 1 dita n. 14.431, idem idem.

J&R: 1 dita n. 627, idem idem.

FSC—AS: 1 dita n. 3.579, idem idem.

HS&C—CB—14—S: 1 dita n. 236, idem idem.

HS&C: 1 dita n. 1.921, idem idem.

Rocha: 1 dita n. 2.451, idem idem.

RCC: 1 dita n. 551, idem idem.

DG: 1 dita n. 5.277, idem idem.

J&R: 1 dita n. 6.167, idem idem.

S: 1 dita n. 779, idem idem.

J&F: 1 dita n. 555, idem idem.

GS: 1 dita n. 4.561, idem idem.

HSC—CB—56—S: 1 dita n. 251, idem idem.

FSC—AS: 1 dita n. 3.586, idem idem.

J&R: 1 dita n. 628, idem idem.

HS&C: 1 dita n. 1.920, idem idem.

HSC—CB—14—Sl: 1 dita n. 234, repregada e avariada.

JFA: 1 dita n. 6.816, idem.

OMEZ—3.225: 1 dita n. 1, idem.

FSC—AS: 1 dita n. 3.583, idem.

ALXF: 1 dita n. 8.021, idem.

MMC—ARC: 1 dita n. 1.700, idem.

C a M: 1 dita n. 12, idem.

J: 3 ditas ns. 7, 9 e 10, idem.

J: 1 dita n. 6, idem.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de junho de 1906—Manifesto n. 467.

P[illegible]—[illegible]: 3 caixas ns. 1 a 3, avariadas e [illegible].

C[illegible]: 1 d[illegible] n. 150, idem.

V[illegible] O[illegible], procedente de Valparaiso, entrado em 2 julho de 1906—Manifesto n. [illegible].

Armazem de Amostras—Sr. director das Obras da Bibliotheca Nacional—Avenida Central: 1 caixa sem numero, repregada.

Sr. Julio Bento Cario: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Glasgow, entrado em 15 de junho de 1906—Manifesto n. 467.

Armazem n. 14—SAC: 1 barril n. 16, vasio.

Vapor inglez *D[illegible]*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de junho de 1906—Manifesto n. 48[illegible].

Armazem n. 15—O: 1 caixa n. 7.08[illegible], repregada e avariada.

A—S—[illegible]—[illegible]: 1 sacco, roto.

M—[illegible]: 1 caixa n. 2.0[illegible], avariada.

[illegible]: 1 dita n. [illegible]97, idem.

C[illegible]: 2 ditas ns. 6.435 e 6143, idem.

F[illegible]: 1 dita n. 680, idem.

C[illegible]: 2 ditas ns. 6.442 e 6.441, idem.

A[illegible]: 2 ditas ns. 19 e 20, idem.

M—G: 1 dita n. 2.0[illegible], idem.

Idem: 1 dita n. 2.0[illegible], idem.

Armazem n. 16 — Possas : 2 caixas ns. 1.161 e 1.163, repregadas e avariadas.

LIC : 1 dita n. 160, idem, idem.

B&F : 1 dita n. 6.276, idem, idem.

A—O—21 : 2 barricas ns. 6 e 7, idem, idem.

NOE : 1 caixa n. 13.511, idem, idem.

O : 1 dita n. 7.159, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 7.145, idem, idem.

Cia: 2 ditas ns. 6.437 e 6.444, idem, idem.

H—A—H : 1 dita n. 2.032, idem, idem.

R—O: 2 ditas ns. 669 e 671, idem, idem.

M—G : 2 ditas ns. 2.001 e 2.050, idem, idem.

R—O : 2 ditas ns. 672 e 674, idem, idem.

Cia : 2 ditas ns. 6.438 e 6.439, idem, idem.

B&F : 2 ditas ns. 6.274 e 6.276, idem, idem.

HAH: 1 dita n. 2.005, idem, idem.

Vapor *Szeged*, procedente de Fiume, entrado em 25 de junho de 1906 — Manifesto n. 499.

Armazem n. 9 — SS : 2 caixas ns. 104 e 114, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 105 e 103, idem, idem.

Idem : 1 barrica n. 117, vasando.

SJC : 1 caixa n. 1.304, avariada.

S&C : 1 dita n. 523, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 31.792, idem, idem.

SM : 1 pacote n. 222, roto.

AS : 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

DJC : 1 dita n. 3.133, idem, idem.

DGC : 2 ditas ns. 101 e 120, avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 100 e 118, idem.

G&C : 1 dita n. 8.506, repregada e avariada.

J—R—C—C : 2 saccos ns. 119 e 102, rotos.

Idem : 2 ditos ns. 136 e 143, idem.

Idem : 1 encapado n. 78, avariado.

L&C : 3 saccos ns. 3, 3, e 3, rotos.

Carneiro : 1 dito n. 46, idem.

MRMC : 1 dito n. 1.242, idem.

RDC—R : 2 caixas ns. 1.142 e 1.144, avariadas.

Idem : 1 dita n. 1.147, idem.

R&R : 2 ditas ns. 531 e 532, repregadas e avariadas.

S. marca : 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem : 2 malas, sem numero, idem idem.

Idem : 1 amarrado sem numero, avariado.

Idem : 1 barril sem numero, vazando.

S&S : 2 caixas ns. 111 e 107, repregadas e avariadas.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 7 de julho de 1906.—Manifesto n. 524.

Trapiche Rio de Janeiro—P&F : 2 barris ns. 8.90[illegible] e 8.909, com faltas.

A&P : 2 ditos ns. 8.914 e 8.917, idem.

G[illegible]F : 2 ditos ns. 121 e 122, idem.

Letreiro : 4 ditos ns. 8.892, 8.883, 8.890 e 8.950, idem.

S&O : 1 dito n. 2, idem.

N&S : 2 ditos ns. 2.397 e 2.302, idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 7 de julho de 1906.—Manifesto n. 439.

Trapiche Rio de Janeiro—Letreiro Pascoal P. Pinosi : 39 barris, com faltas.

Letreiro Nicola Pintagia : 3 ditos, idem.

N&S : 1 dito n. 71, idem.

Letreiro D. Mino F. Manola : 40 ditos, idem.

Vapor italiano *Washington*, procedente de Genova, entrado em 5 de julho de 1906.—Manifesto.

Trapiche Rio de Janeiro—GB&C : 4 bordalezas sem numeros, com faltas.

Vapor italiano *Attività*, procedente de Genova, entrado em 2 de julho de 1906 — Manifesto.

Trapiche Rio de Janeiro—NZC: 5 bordalezas sem numeros, com faltas.

A&M: 5 fardos sem numeros, idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 7 de julho de 1906—Manifesto n. 524.

Trapiche Rio de Janeiro — 13.719: 4 fardos sem numeros, com faltas.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéos, entrado em 9 de julho de 1906—Manifesto n. 529.

Armazem n. 10—Casa da Moeda: 2 caixas e 8 ditas ns. 3/5, 8, 20 e 9.468, termo de repregada.

Vapor inglez *Soldier Prince*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1906 —Manifesto n. 491.

Armazem n. 10—PG—C: 2 caixas ns. 5.298 e 5.298, repregadas e avariadas.

DG&C: 2 caixas ns. 5.293 e 5.299, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.289 e 5.209 idem, idem.

SSM&Cº: 2 ditas ns. 1.834 e 1.852, idem, idem.

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de junho de 1906—Manifesto n. 448.

Armazem n. 8—CPC: 2 caixas ns. 383 e 269, repregadas e avariadas.

MFB: 1 caixa n. 3.711, repregada e avariada.

EW: 1 dita n. 1.478, idem, idem.

MG: 1 dita. n. 9.128, idem, idem.

SJC—R: 1 dita n. 528, idem, idem.

CPC : 1 dita n. 9.053, idem, idem.

CP&C : 1 dita n. 377, idem, idem.

VaAS&C: 1 dita n. 4.605 idem, idem.

AA—KC: 2 ditas ns. 611 e 611, idem, idem.

R—L: 1 dita n. 499, idem, idem.

R&C: 1 dita n. 774, idem, idem.

VM&C : 1 piano n. 18.507, avariado.

J—R—C—C: 1 caixa n. 5.181 repregada e avariada.

VMC: 1 piano n. 18.405, avariado.

E&W : 1 caixa n. 1.368, repregada e avariada.

Armazem n. 8—A—J—21—WW: 1 caixa n. 16.283, repregada e avariada.

Armazem da Estiva—J—R—C—C : 1 barrica n. 208, repregada.

G&M : 1 dita n. 2.026, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 210, avariada.

SL&C : 1 dita n. 31, idem.

VUC : 1 caixa n. 370, repregada e avariada.

Vapor allemão *Rugia*, procedente do Hamburgo, entrado em 6 de junho de 1906 —Manifesto n. 448.

Armazem n. 8—ARPC: 1 caixa n. 7.747 repregada e avariada.

CP&C : 1 dita n. 311, idem idem.

X—R: 2 ditas ns. 5.239 e 5.233, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.240, idem idem.

A[illegible]A&C: 1 dita n. 11.077, idem idem.

LVMCH—307 : 1 dita n. 1, idem idem.

Z—R : 1 dita n. 1.021, idem idem.

ARO—EK : 1 dita n. 398, idem idem.

JFB—VUCC : 1 dita n. 14.074, idem idem.

Vapor italiano *Attività*, procedente de Genova, entrado em 2 de julho de 1906—Manifesto n. 511.

Armazem n. 4—B—L: 1 caixa n. 1.118, repregada e avariada.

GGC: 1 caixa n. 252, idem idem.

JMPC: 1 dita n. 703, idem idem.

CFL: 4 ditas ns. 53, 57, 62 e 67, idem idem.

VFC: 1 dita n. 1, idem idem.

B&D: 1 dita n. 23.157, idem idem.

P: 1 dita n. 4.709, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.711, idem idem.

S&C: 1 dita n. 2, idem idem.

WHC—W: 1 dita n. 1.521, idem idem.

JMPC: 2 ditas ns. 702 e 706.

Armazem n. 4—O e W : 1 caixa n. 2.633, repregada e avariada.

ATQC : 1 dita n. 259, idem idem.

Tijuca : 1 dita n. 64.794, idem idem.

VBC: 1 dita n. 1.612, idem idem.

L&M : 2 ditas ns. 2.602 e 2.691, idem idem.

W : 2 ditas ns. 102 e 101, idem idem.

SAC : 1 dita n. 67, idem idem.

S[illegible] : 1 dita n. [illegible], idem idem.

395 : 1 encapado n. 1.934, idem idem.

FSC : 1 caixa n. 10.384, avariada.

FMPC : 1 dita n. 704, idem.

VFC : 1 dita n. 3, repregada idem.

O e V : 1 dita n. 1.809, idem idem.

S&C : 1 dita n. 3, idem idem.

P : 2 ditas ns. 4.786 e 4.788, idem idem.

C&C : 1 dita n. 2.685, idem idem.

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de junho de 1906—Manifesto 448.

Armazem n. 8—W : 1 caixa n. 1.233, repregada e avariada.

C&F : 1 dita n. 235, idem idem.

Z—A—G—S : 1 dita n. 935, idem idem.

Brazil : 1 dita n. 1.183, idem idem.

SP&C : 1 dita n. 1.575, idem idem.

L&H : 1 dita n. 753, quebrada idem.

O—V—O : 1 dita n. 1.033, idem idem.

C&F : 1 dita n. 232, repregada idem.

M—&—C—C : 1 dita n. 50, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. Capitão do Porto, intimo o Sr. Agostinho da Silva Pedruca, empregado na estancia de lenha do Sr. Alonso, ponta do Cajú, a pagar ou mandar pagar nesta Capitania, no prazo de oito dias, a multa de 500$, de accôrdo com o art. 423, do regulamento das Capitanias, por ter construido uma cercada na ponta do Manguinho, na noite de 9 para 10 deste mez e que, denunciada pelo destacamento de soldados de infantaria de marinha do Mattoso, foi immediatamente demolida pelo pessoal desta Repartição, e ao ser intimado declarou pertencer a Adolpho Monte Bello, ignorando elle a residencia, o que não é admissivel ; findo o prazo será a multa cobrada executivamente.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906. — *José A. Ayres*, secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho de compras desta repartição, reunir-se-ha no dia 25 do corrente, ás 12 horas da manhã, o [illegible] e nselho afim de receber propostas [illegible] o fornecimento, durante o fluente anno, de barracas hospitaes com capacidade para uma média de 20 a 30 doentes cada uma, o segundo os desenhos e descripções (modelo) existentes nesta repartição e que se acham á disposição dos Srs. pretendentes. As condições são: ser negociante matriculado ou casa importadora; haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre findo e ter caucionado na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto e fiel execução do mesmo, a quantia de um conto de réis (1:000$). As propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias e fechadas, e mencionarão o nome do proponente, o preço e o prazo da entrega e mais condições de fornecimento, indicação da casa commercial, declaração explicita de sujeitar-se a multa de 5 °/o da importancia relativa á barraca hospital acceita, no caso de não comparecer para assignar o respectivo termo de contracto, dentro do prazo nunca maior do 4 dias uteis, que lhe forem notificados por edital publicado no *Diario Official*.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercito. Rio, 16 de julho de 1906. —O ajudante, Dr. *Luiz Jansen de Mello*, capitão medico.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

Tendo sido annullada a concurrencia realizada no dia 25 de junho ultimo, de ordem d- directoria, faço publico que ás 12 horas da dia 11 do proximo mez de agosto, na inteno dencia desta estrada serão recebidas novas propostas para o fornecimento de 120.000 litros de oleo para a producção do gaz para illuminação, durante o segundo semestre do corrente anno, de accôrdo com as bases para o respectivo contracto, á disposição dos concurrentes, na mesma intendencia, para serem examinadas.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada, correndo por conta do contractante as despezas de descarga, cáes, etc.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$, provimento feito na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de julho de 1906.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, do Ceará, regular	8$200 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos	$215 por kilo.
Dito branco crystal, da Bahia	$2[illegible]5 por kilo.
Dito mascavinho da Bahia	$1[illegible] por kilo.
Dito mascavinho de Campos	$190 por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco	$185 por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 16 a 21 de julho de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia	40 s/ e 5 °/o por 1.000 kilos	*Coblenz*	536 saccas de café.
Buenos Aires	1$200 por sacco	*Amazon*	3.400 ditas idem.
Bremen, opção	17/6 por 1.000 kilos	*Coblenz*	2.100 saccos de farello.
Cape Town	37/6 por 1.000 kilos	*Clyde*	200 saccas de café.
Genova, opção	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos	*Umbria*	3.375 ditas idem.
Genova, opção	O mesmo	*Argentina*	2.250 ditas idem.
Genova, opção	O mesmo	*Città di Genova*	1.000 ditas idem.
Marselha	O mesmo	*Orleanais*	6.250 ditas idem.
Marselha	O mesmo	*Provence*	5.250 ditas idem.
Havre	25 frs. e 10 % por 900 kilos	*Conway*	3.000 ditas idem.
Havre	17/6 por 1.000 kilos	*Conway*	1.000 saccos de farello.
Nova York	40 c/ e 5 °/o por 1.000 kilos	*Tition*	5.216 saccas de café.
Porto Elizabeth	45 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos	*Thames*	1.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906. — O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 27/32	16 11/16
» Pariz	568	$575
» Hamburgo	699	$70[illegible]
» Italia	—	$58[illegible]
» Portugal	—	$31[illegible]
» Nova York	—	2$969
Libra esterlina, em moeda		14$500
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$614

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$000	1:012$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.	1:010$000
Ditas idem idem de 1896, port.	187$000
Ditas idem idem de 1904, port.	274$500
Ditas idem idem de 1906, port.	160$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	67$000
Banco Metropolitano do Brazil	4$[illegible]
Dito do Brazil	132$500
Comp. Terras e Colonização	4[illegible]
Dita Seguros Mercurio, c/50 %	44$[illegible]
Dita Tecidos Confiança Industrial	19[illegible]
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico	2[illegible]
Dita Docas de Santos	32[illegible]
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %	43[illegible]
Debs. da Comp. Docas de Santos.	20[illegible]
Ditos da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	201[illegible]
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$000	20[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.645 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em apparelhos receptores de telegraphia sem fio» — Invenção de Alessandro Artom, domiciliado em Torino, Italia

O objecto da invenção é um apparelho [illegible] realiza um aperfeiçoamento na recepção [illegible] ondas electro-magneticas polarisadas [illegible] cular ou ellipticamente, cuja producção [illegible]

emprego na telegraphia sem fio e na transmissão de energia electrica atravez do espaço patente estão protegidos por uma anterior.

Differentes fórmas de construcção dos referidos receptores estão representadas a titulo de exemplo nos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 mostra em diagramma o receptor; a fig. 2 é uma vista de detalhe dos conductores aereos; a fig. 3 representa em diagramma a parte essencial do receptor e as figs. 4 e 5 mostram em diagramma varias modificações do proprio receptor.

Os conductores aereos de recepção *a*.14.15, — *b*.16.17 — (fig. 1), cujos elementos estão dispostos angularmente em relação um ao outro, estão tambem dotados de conductores aereos secundarios—14'. 15'.—16'. 17'.—e— r" 14" 15" — ; — r". 16" 17" estão arranjados como foi representado no desenho e descripto na minha patente.

No emtanto a presente invenção é tambem applicavel a qualquer outra fórma de conductores aereos representados e descriptos na minha anterior patente. Comtudo é condição essencial que os conductores aereos da estação receptora sejam identicos no que respeita á fórma aos da estação transmissora. E é tambem muito importante que o plano dos conductores aereos do apparelho receptor seja parallelo ao plano dos conductores do apparelho transmissor, quando as ondas electro-magneticas estão polarizadas circularmente ou mesmo ellipticamente com tanto que esta polarização elliptica esteja muito proxima da circular. Experiencias teem no emtanto mostrado que, em certas condições, quando a excentricidade da polarização elliptica é muito grande e especialmente quando a transmissão se effectua á grande distancia, póde ser util arranjar os conductores aereos do apparelho receptor em um plano, que esteja sempre vertical mas que faça um certo angulo com o plano dos conductores aereos do apparelho transmissor. Por meio desta disposição angular dos aereos receptores em relação aos transmissores, podem se receber perfeitamente, mesmo a distancias muito consideraveis, as ondas polarizadas ellipticamente, quando a proporção entre os eixos seja sempre crescente. Augmentando a distancia entre as estações de communicação ou a proporção entre os eixos da referida polarização, o angulo, segundo o qual os aereos do apparelho receptor devem ser arranjados em relação aos da estação transmissora—augmentará tambem. Estes conductores aereos são sempre de preferencia constituidos por grades de fio conductor, como se vê em elevação lateral na fig. 2.

Os conductores aereos estão respectivamente ligados aos terminaes oppostos dos dous enrolamentos 43. 44—feitos sobre duas bobinas distinctas.

Os dous enrolamentos, cada um dos quaes é constituido por um pequeno numero de voltas, são feitos na mesma direcção.(Fig. 1).

Um terceiro enrolamento 40, que comprehende um grande numero de voltas é feito sobre uma terceira bobina collocada entre as duas primeiras. As tres bobinas de enrolamentos, 43, 44, 40, que constituem um transformador que tem dous enrolamentos primarios 43, 44 e um enrolamento secundario 40, são coaxiaes e moveis em ambas as direcções ao longo do seu eixo commum. Um dos terminaes do enrolamento primario 43 está ligado ao aereo *b*, o outro ao terminal opposto do enrolamento 44 e é levado á terra 8; ao passo que o outro terminal do enrolamento 44 está ligado em *a* ao outro aereo.

Esta inserção está mais claramente representada no diagramma da fig. 3, o qual mostra tambem a maneira por que os tres enrolamentos 40, 43 e 44 se podem arranjar sobre a mesma bobina. Os terminaes dos enrolamentos 43 e 44 estão ligados um ao outro e levados á terra em 8, como representado; mas pódem tambem ser isolados da terra supprimindo o conductor correspondente, devido ao facto accusado por experiencia de, por meio deste apparelho, a recepção de signaes se effectuar perfeitamente mesmo quando os ditos terminaes ligados um ao outro estão isolados da terra. Em harmonia com a disposição já protegida pela minha anterior patente, emprega-se aqui um circuito 61 que é composto do enrolamento secundario 40 em série com uma fonte de electricidade 62, um coherer 63 e relais 64 que quando o circuito 61 é atravessado por uma corrente oscillatoria, fecha o circuito 81 que comprehende a armadura do relais, a fonte de electricidade 82 e o apparelho receptor 83 que póde ser um apparelho Morse ou qualquer outro apparelho para indicar ou registrar signaes.

Quando se emprega o apparelho transmissor, préviamente descripto e reivindicado, para transmittir oscillações, que differam umas das outras em phase e amplitude, para os conductores aereos do receptor, os enrolamentos 43 e 44 serão atravessados por correntes oscillatorias. Resulta disto que o fluxo magnetico produzido pelos dous enrolamentos primarios 43 e 44 e que passam no enrolamento secundario 40 serão em geral differentes a partir de O. Nestas condições, portanto, o enrolamento secundario 40 será atravessado por oscillações electricas cuja influencia sobre o coherer 63 produzirá o funccionamento do relais 64 que assim fechará o circuito 81 de maneira tal que os signaes serão registrados pelo apparelho 83.

Em vez do coherer e da bateria, póde empregar se qualquer outro apparelho para apprehender as ondas electro-magneticas.

Como sob a acção das cargas atmosphericas, passem correntes oscillatorias da mesma phase e amplitude através dos dous circuitos primarios 43 e 44, succede que neste apparelho a acção das mencionadas cargas sobre o apparelho registrador é nulla, porque fluxos eguaes e oppostos se produzem então através da bobina secundaria 40, em virtude dos enrolamentos primarios 43 e 44 quando estes estão á distancia egual do enrolamento secundario 40. Será facil pela fórma de construcção da fig. 1, satisfazer a esta condição, isto é, conseguir que o fluxo magnetico seja nullo através do secundario 40 quando os pontos *a b* dos aereos tenham a mesma potencial.

De facto, pode-se sempre, mesmo quando os enrolamentos 43, 44 não são constituidos pelo mesmo numero de voltas, collocar as bobinas dos dous enrolamentos 43 e 44 em duas posições ao longo do eixo *x*, *x*, o que fará com que a somma algebrica das porções do fluxo produzidas pelos referidos primarios e que passam através do secundario 40, seja nulla quando os dous pontos *a*, *b* tenham a mesma potencial.

Evidentemente esta condição póde ser satisfeita mesmo quando as bobinas 43 e 44 sejam fixas; arranjando a bobina secundaria 40 movel até a posição conveniente.

E' evidente que esta condição se pode tambem satisfazer quando os enrolamentos 40, 43, 44 são feitos sobre a mesma bobina, como está representado em diagramma na fig. 3. Neste caso, os enrolamentos 43 e 44 devem ter o mesmo numero de voltas e a mesma resistencia.

Fig. 4 mostra em diagramma uma fórma um pouco modificada do receptor. Neste caso, as duas extremidades *a* e *b* dos conductores aereos estão respectivamente ligadas a um dos terminaes dos enrolamentos primarios dos dous transformadores 90 e 91, cujos outros dous terminaes estão ligados um ao outro e vão á terra como acima se disse. Os enrolamentos secundarios dos transformadores 90 e 91 estão respectivamente montados em serie com os primarios 44 e 43 do receptor acima descripto, em additamento estão respectivamente intercalados dous condensadores 92 e 93, em cada um dos dous circuitos separados assim constituidos.

Claramente se vê que, em consequencia da fórma do receptor representado na fig. 4, se póde, regulando convenientemente as capacidades 92, 93, obter resonancia electrica perfeita entre cada um dos dous circuitos que comprehendem estas capacidades e o circuito constituido pelo conductor aereo e sendo o dito circuito actuado pelo primario do transformador.

O diagramma da fig. 5 representa uma outra fórma um pouco modificada do referido receptor, por meio do qual é facil obter com grande exactidão concordancia entre os apparelhos trasmissor e receptor. Nestas figs. 43, 44, são os circuitos primarios do receptor montados respectivamente em serie com as duas resistencias chimicas variaveis 113, 112, 110, 111, são duas capacidades variaveis montadas em derivação respectivamente nos pontos 114, 116 do circuito 44, 112, e, em 115, 117 do circuito 43, 113. Aos pontos 114, 115 estão respectivamente ligados os conductores que veem dos pontos *a*, *b* dos conductores aereos, emquanto que os pontos 116, 117 estão ligados um ao outro e vão ou não á terra, como acima se disse.

As experiencias teem mostrado que na disposição representada no diagramma da fig. 5, variando convenientemente as resistencias chimicas 112, 113, os circuitos 110, 44 e 111, 43 cada um dos quaes é constituido por um dos enrolamentos primarios do transformador do receptor e pela correspondente capacidade montada em derivação nos seus terminaes, tornam periodos oscillatorio bem definidos, de modo tal que se póde perfeitamente afinal-os com os apparelhos da estação transmissora. Em consequencia disto é possivel excluir a recepção de quaesquer oscillações que tenham um periodo differente daquelle préviamente fixado. De passagem deve notar-se que entre as extremidades 118, 119 do secundario 40 do receptor, fig. 4 e 5, se intercalará um apprehensor de ondas Hertzianas de qualquer especie. Por exemplo, como se vê na fig. 1, uma bateria 62, um coherer 63, e um relais 64 podem ser collocados em serie com o secundario 40, actuando este relais sobre um circuito no qual está collocada uma fonte de electricidade 82 em serie com um apparelho apropriado registador 83.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um apparelho receptor de ondas electro-magneticas polarizadas circular ou ellipticamente, caracterizado por um transformador, no qual o primario é constituido por dous enrolamentos 43, 44 ligados separadamente por uma das suas extremidades a dous aereos distinctos e pelas suas outras duas extremidades um ao outro, sendo os dous referidos enrolamentos arranjados de modo a produzirem, quando através delles

passem duas oscillações electricas, que tenham a mesma amplitude e phase—um fluxo magnetico nullo através do secundario intercalado no circuito que comprehende o apparelho revelador das ondas; sendo além disto o mencionado receptor caracterizado por conductores aereos do typo descripto na minha patente anterior e dispostos em um plano vertical que fórma com o plano dos conductores aereos da estação transmissora um angulo que corresponde á proporção dos eixos da polarização elliptica;

2º, no transformador, da primeira reivindicação, dous enrolamentos primarios e um secundario feitos sobre tres bobinas distinctas que teem o mesmo eixo e que são todas moveis em ambas as direcções ao longo do eixo commum, sendo os dous enrolamentos primarios 43, 44 feitos no mesmo sentido estando os dous terminaes oppostos dos referidos primarios ligados entre si; ao passo que os dous outros terminaes oppostos estão ligados ás extremidades *a b* dos conductores aereos;

3º, no transformador, da reivindicação 1ª, dous enrolamentos primarios 43, 44, feitos no mesmo sentido e sobre a mesma bobina como o secundario 40, dous terminaes oppostos dos referidos primarios estão ligados um ao outro, emquanto que os dous outros terminaes opostos estão ligados ás extremidades (*a b*) dos conductores aereos;

4º, no apparelho receptor da reivindicação 1ª, o emprego de dous transformadores 90, 91, cujos primarios estão ligados um ao outro por um dos terminaes, estando os dous outros terminaes respectivamente ligados ás extremidades *a b* dos conductores aereos; os secundarios dos ditos transformadores, estando em serie respectivamente com cada um dos dous circuitos primarios 44, 43 do transformador, das reivindicações 1ª a 3ª com duas capacidades 92 93 intercalados nos dous circuitos assim formados;

5º, no receptor da reivindicação 1ª, o emprego de duas resistencias ohmicas variaveis 112, 113 em derivação com cada um dos primarios 43, 44 do transformador das reivindicações 1ª a 4ª, e de duas capacidades 110, 111 em derivação nos circuitos assim constituidos, dous pontos dos quaes 114, 115 estão respectivamente ligados ás extremidades *a b* dos conductores aereos emquanto que os outros pontos 116, 117 estão ligados um ao outro.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud*, *Leclerc & C.*

N. 4.646—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em apparelhos automaticos de recepção, entrega ou permuta de tabletes, varas (staffs) ou objectos semelhantes, usados em estradas de ferro». Invenção do Alfredo Whitaker, domiciliado em Burnham, Inglaterra

Para permutar automaticamente tabletes, varas (*staffs*) ou objectos equivalentes (que designarei adeante pelo nome geral de tabletes) entre uma locomotiva e duas ou mais estações ou pontos de uma via simples de via ferrea ou de vias ferreas tendo uma ou mais secções de via simples, costuma-se até agora empregar apparelhos combinados de recepção e entrega, ao mesmo tempo na machina ou *tender* e em pontos convenientes ao longo da linha, sendo a disposição tal que esses apparelhos se podem mover de modo a tomarem, á vontade, a posição activa ou a posição inactiva. Quando elles se acham nas posições activas, dous tabletes supportados respectivamente pelo apparelho de recepção e entrega situado na machina ou no *tender* e pelo apparelho de recepção e entrega situado na linha, são permutados automaticamente emquanto a machina passa deante deste ultimo apparelho, sendo o tablete supportado pelo apparelho da machina ou *tender* removido deste e tomado pelo apparelho na linha, e o *staff* deste ultimo apparelho tambem removido e tomado pelo apparelho da machina ou do *tender*.

A presente invenção se refere a apparelhos deste typo e tem por objecto aperfeiçoar sua construcção e seu funccionamento, sendo o apparelho da linha adaptado para permutar tabletes ou sómente entregar ou recebel-os, segundo as circumstancias.

Na minha invenção, o apparelho combinado de recepção e entrega de tabletes da machina ou *tender*, tem em sua parte deanteira dous queixos, um acima do outro, entre os quaes ha uma abertura que diminue gradualmente de altura na direcção trazeira, onde termina por uma cavidade inferior, adaptada para receber a parte superior em fórma de seio (adeante chamada seio) de um supporte de tablete sustentado por um apparelho de entrega, lateral á linha. A parte trazeira do apparelho traz um mantedor de tablete adaptado para sustentar a parte inferior do supporte de tablete de modo a se projectar seu seio verticalmente acima da parte superior do mesmo apparelho. Este tem tambem na extremidade interior da cavidade existente entre os queixos um para-choque contra que vem assentar o seio do supporte de tablete e em sua parte exterior, do um para-choque addicional contra que bate a parte inferior do supporte de tablete quando este oscilla para trás depois de ser seu seio agarrado e retido pela parte deanteira do apparelho.

Os queixos inferior e superior podem se dotar de meios, taes como dentes ou ganchos de mola de modo a se poderem afastar para permittir que o seio do supporte do tablete passe para trás entre elles, impedindo, porém, o seio de passar accidentalmente entre elles, na direcção deanteira. O apparelho de supporte e recepção de tablete descripto é adaptado para ser sustentado por um dispositivo conveniente por cujo meio se ajusta em direcção vertical para se achar constantemente á altura necessaria acima dos trilhos, e póde tomar, á vontade, a posição activa e a posição inactiva.

Nos desenhos annexos: as figs. 1 e 2 representam, respectivamente, em elevação lateral e de extremidade, parte de um *tender* trazendo um apparelho de recepção e entrega de tablete, construido segundo minha invenção, representando tambem a fig. 2 um apparelho do mesmo genero, que se dispõe ao longo da via ferrea para cooperar com o apparelho do *tender*. A fig. 3 é uma vista a angulo recto com a fig. 2, mostrando o apparelho ao longo da via. A fig. 4 representa parte de um apparelho de recepção de tablete para se usar na extremidade de uma secção de linha simples e a fig. 5 é uma vista semelhante mostrando um apparelho de entrega de tablete que se usa no começo de uma secção de linha simples. As figs. 6 e 7 são, respectivamente, elevações de frente e de lado e a fig. 8 é um plano de apparelho de recepção e entrega da fig. 1, separado de seu supporte. As figs. 9 e 10 mostram, respectivamente, em elevação de lado e em plano, um apparelho de recepção disposto como nas figs. 3 e 4. As figs. 11 e 12 mostram, respectivamente, em elevação de extremidade e secção vertical transversal, um supporte em que se colloca um tablete destinado a ser recebido e entregue pelo apparelho, formando objecto desta invenção. As figs. 13 e 14 representam, respectivamente, um supoor e que se usa com uma vara curta, em logar de um tablete.

Na construcção do apparelho de recepção e entrega representado nas figs. 1, 2, 3, 6, 7 e 8, e que se emprega convenientemente com supportes de tablete tendo cada um a fórma de um bolso *a* (figs. 11 e 12), trazendo uma aza superior em fórma de seio a^2, ou a fórma de um bolso a^1 (fig. 13 e 14), adaptado para receber uma vara curta preenchendo a mesma funcção que o tablete chato usual, o apparelho de recepção usado no tender de uma locomotiva (figs. 1 e 2), comprehende uma peça de ferro fundido *b* tendo dous queixos *c*, *d*. O queixo superior tem uma superficie c^1 que se estende para baixo e para trás e apresenta na sua parte trazeira inferior c^2 uma depressão provida de um bloco de borracha c^4 servindo de para-choque, e o queixo inferior *d* tem uma superficie d^1 que se estende para cima e para trás e termina perto da superficie inferior c^1 do queixo superior *c*, de modo a permittir que o seio a^2 de um supporte de tablete *a* passe livremente entre elles. O queixo inferior *d* tem na parte trazeira de sua superficie interior de um uma depressão horizontal d^2, cuja extremidade deanteira é superada pela parte de extremidade interior d^3 da parte do queixo que se estende para trás e para cima, e cuja extremidade trazeira é recurvada para cima até curta extensão, como em d^4, e termina pelo bloco de borracha c^4, tendo uma face deanteira inclinada. Os queixos superior e inferior *c*, *d*, trazem na entrada da abertura entre elles dentes de mola superior e inferior *e*, *e*, inclinados para trás, mantidos em posição por molas e^2, sendo tambem preferivelmente dotados de um dente de mola auxiliar e^1, tambem submettido á acção das molas e^2 de modo a formar um dispositivo addicional para reter o seio 2 de um supporte de tablete *a* depois que se recebeu entre os queixos *c*, *d*, como se descreveu acima. A peça *b* tem na retaguarda dous braços lateraes b', c', com supportes b^2 b^2 trazeiros e um braço inferior central e vertical b^3, tendo um supporte b^4 trazeiro. Os braços b', b', b^3, com os supportes b^2, b^2, b^4, formam entre si um receptaculo para a parte *a* de um supporte de tablete para entrega. Os suportes b^2 teem a fórma de alavancas pivotadas nos supportes b', sendo suas extremidades deanteiras actuadas por parafusos de mola *f*, de modo que suas extremidades trazeiras preenchem a funcção de ganchos elasticos adaptados para manterem um bolso de tablete firmemente em posição contra qualquer deslocação accidental, permittindo entretanto que abandone sua posição sob a acção de um apparelho de recepção situado ao longo da linha. Podem os braços ser fixos, tendo um ou cada um delles um gancho ou ganchos de mola, para obtenção do mesmo resultado. A peça *b* traz em seu lado inferior contra a extremidade deanteira do supporte de tablete um para-choque que póde consistir em uma peça *g* de borracha ou materia analoga, em uma depressão praticada na peça *b*.

Para supportar o apparelho de recepção e entrega de tabletes sobre o tender em posição para ser empregado a peça *b* tem um furo horizontal $b5$, atravessado pela parte horizontal roscada h' de uma haste *h* em fórma de L, dotada de porcas entre que a peça *b* se fixa solidamente. A parte superior da haste *h* é tambem roscada e atravessa um furo na extremidade exterior de uma corrediça *i* em que é verticalmente ajustavel e na qual póde se fixar pelas porcas *i x*. A corrediça *i* é montada corredia horizontalmente em um guia *j* fixado no tender e trazendo

pino de mola k adaptada para se prender em um ou outro de dous orificios r', r^2, para manter a correia em sua posição exterior ou interior correspondente ás posições activa e inactiva, respectivamente, do apparelho de recepção e entrega de tabletes, como mostram as linhas cheias e pontuadas, respectivamente, da fig. 2.

O apparelho de recepção e entrega que disponho em um lado da estrada de ferro (figs. 2 e 3) [illegible] poste l revolvivel parcialmente em torno de um eixo vertical sobre uma columna [illegible] braços n, o, [illegible] no mesmo plano vertical. O braço superior n supporta [illegible] mecanismo de recepção de tabletes (figs. 2 e 3) [illegible] tender de machina, porém, sem recorrer do [illegible] O poste i é [illegible] de uma manivella [illegible] cujo meio se revolve [illegible] a posição activa, e que os braços n, o [illegible] se na direcção da linha e o [illegible] esta. Um gancho r' na manivella, prende-se em um entalhe da extremidade superior do flange m' da columna m, afim de manter o poste l e as partes connexas em posição activa. O poste tem tambem meios para revolver automaticamente, tomando a posição inactiva, em que seus braços n, o, são parallelos á linha e o gancho r' abandona o entalhe. Para este fim, pode-se dispor no poste uma pulia s, ligada a uma ponta de um fio metallico s' que passa em redor della e depois sobre uma pulia t, e é dotado de um peso u. Em logar de peso pode-se empregar uma mola. O gancho r' e seu entalho teem preferivelmente suas partes adjacentes arredondadas. Deste modo, o gancho é sufficiente para manter o poste l e os braços n, o em posição activa; basta porém, o choque communicado a estas partes quando o mecanismo de recepção de tabletes em p recebe um tablete de uma machina ou tender durante a passagem deste, para desprender o gancho r'. O peso u ou seu equivalente faz então voltar automaticamente o poste l e os braços n, o á posição inactiva, evitando assim o risco de serem deteriorados pelos braços os objectos existentes na machina ou no trem.

Nos casos em que uma ferro-via simples é a continuação de uma ferro-via dupla, disponho em um lado da estrada um poste rotativo l tendo um só braço horizontal o com um dispositivo de entrega de tablete q (fig. 5) do genero já descripto, e, no lado opposto da estrada, outro poste rotativo l (fig. 4) dotado de um só braço horizontal n com um dispositivo de recepção em p. Este ultimo poste é supportado e disposto de modo a ser mantido em posição activa e voltar automaticamente á posição inactiva pelo choque que lhe é communicado quando recebe um tablete como o apparelho de permuta de tablete ou apparelho duplo que descrevi referindo-me ás figs. 2 e 3. Para que o poste l que supporta o dispositivo de entrega de tabletes volte sómente á sua posição inactiva quando se remove o tablete, o poste l e o braço o são mantidos na posição activa pelo peso do tablete, que opera pelo meio do dispositivo de entrega de tablete, o qual é montado de modo a revolver sobre o braço em redor de um eixo horizontal. A disposição é tal que, quando o tablete se colloca no dispositivo de entrega e o poste e o braço se revolvem de modo a tomarem posição activa, superando a resistencia de um peso ou dispositivo equivalente, o poste e o braço são mantidos na posição activa pela acção do dispositivo de entrega sob o peso do tablete, quando se remove o tablete aquelle dispositivo, alliviado do peso morto do tablete, move-se de modo a soltar o poste e o braço, que voltam [illegible] á posição inactiva. [illegible] fig. 5, o braço o que [illegible] [illegible] o no flange [illegible] A disposição é [illegible] o entalho, voltando portanto o poste e as partes connexas á posição inactiva sob a acção do peso [illegible] ble é removido pela passagem de uma machina, a peça o^2 abandona automaticamente o entalho, voltando portanto o poste e as partes connexas á posição inactiva sob a acção do peso. A extremidade inferior da peça de cauda pode trabalhar em uma placa de encaixe radial s^2, fixada na polia s, para limitar seu movimento quando abandona o entalho.

As figs. 15, 16 e 17 são vistas correspondentes ás figs. 1, 2 e 3 e representando disposições modificadas do apparelho.

Neste caso, o apparelho combinado de recepção e entrega de tablete no tender é ajustavel vertical e automaticamente para compensar as variações na altura do corpo do tender acima do nivel dos trilhos, devida á reducção gradual do peso do carvão e da agua contidos no tender, e o movimento vertical das molas de supporte durante a marcha.

Para este fim, o guia j que sustenta o supporte movel horisontalmente i, ajusta-se verticalmente de modo automatico, pondo-se em connexão, por meio de uma haste v, com um braço w fixado em um eixo w', montado em um mancal, sobre o estrado do tender, trazendo um segundo braço w^2, ligado por uma haste w^3 a uma extremidade de uma alavanca x tendo seu ponto de apoio em x', sobre o estrado do tender, sendo a outra extremidade da alavanca ligada por uma haste x^2 a uma das caixas de oleo x^3. A disposição é tal que, á medida que o corpo do estrado do tender se abaixa ou se ergue sobre suas molas, o guia j, e por conseguinte o apparelho de recepção ou entrega, ergue-se ou abaixa-se de modo correspondente sobre uma barra guiadora pivotada j^2, mantendo-se assim o apparelho de entrega e recepção praticamente á mesma altura acima dos trilhos.

O apparelho collocado ao longo da linha da estrada (figs. 16 e 17) corresponde tambem, no que diz respeito aos dispositivos de recepção e entrega, ao apparelho que se descreveu acima, e é adaptado para voltar á posição inactiva pelo choque communicado pelo tablete entregue á parte receptora do apparelho; emprego, porém, um mecanismo modificado para levar o apparelho a sua posição activa ou inactiva e fixal-o na posição activa. No poste vertical 1 está chavetada uma roda conica $1'$ tendo em parte de sua circumferencia dentes que engrenam com uma roda semelhante 1^2 tendo em sua face duas projecções ou paradas 1^3 e montada de modo a revolver no pino m^2 de um supporte fixado na columna m. No pino m^2 é montado falso um braço y que supporta um peso y' e tem uma manivella y^2 achando-se esse braço adaptado para trabalhar entre as duas paradas 1^3 de modo a, quando se move sufficientemente de um lado ou outro, vir em contacto com uma ou outra das paradas 1^3 e revolver parcialmente a roda conica 1^2 e portanto a roda $1'$, o poste 1 e os braços n, o. A roda $1'$ traz tambem uma parada ou projecção 1^4 que, no curso de sua rotação prende-se na parte cortada 1^5 da roda conica 1^2, sendo, por conseguinte a rotação da roda 1^2 e do poste $1'$ e dos braços n, o, limitada a quarta parte do circulo approximadamente. O braço y dispõe-se de modo tal que quando occupa a posição abaixada, representada em linhas pontuadas em x (fig. 17), elle tende, sob a acção do seu peso y', a manter os braços n, o em posições inactivas parallelas á via da estrada; quando porém, o mesmo braço se ergue á posição vertical, assim que elle passa além de sua linha vertical do centro, como indicam as linhas cheias da fig. 17, os braços n, o tomam sua posição activa a angulo recto com a via, e o peso y' opéra para mantel-os nesta posição até se dar a permuta de tabletes. Neste momento, a força do choque do tablete tomado pelo apparelho de recepção basta para impellir o braço y para o lado opposto da linha vertical do centro, de modo a poder operar seu peso y' para fazer voltar automaticamente os braços n, o á sua posição inactiva.

A fig. 18 mostra uma modificação do apparelho de recepção de tabletes em que o apparelho é montado sobre uma columna ao longo da via na terminação de uma secção de linha simples. A disposição é semelhante á da fig. 4, sendo, porém, o apparelho dotado de mecanismo igual áquelle que descrevi, referindo-me ao apparelho combinado das figs. 16, para revolver o braço n com suas partes connexas, de modo a occupar sua posição activa ou inactiva.

As figs. 19 e 20 são vistas [illegible] (figs. 15 e 16) [illegible] braço auxiliar y [illegible] peso y' [illegible] fig. 20, [illegible] prende em uma [illegible] o braço o occupou [illegible] o dispositivo de entrega de tablete q, e do outro lado, um peso o^2. A disposição é tal que, quando um supporte de tablete [illegible] tablete [illegible] dispositivo de entrega q, o, o peso se levanta e o pino [illegible] na posição activa, de modo a manter [illegible] o braço de peso y' [illegible] Quando o supporte de tablete com o tablete é removido do dispositivo de entrega q, o peso o^2 cahe e desloca o pino $o^{2\prime}$ [illegible] para soltar o braço y', que se [illegible] em uma posição em que supera a resistencia do braço y o qual se move por-

tanto de modo a revolver o braço *o*, que passa a occupar sua posição inactiva, parallela á via. O braço do peso y^3 é impedido de cahir do outro lado por uma parada y^3, fixada no mesmo braço *y*, o qual é impedido de se mover para esquerda até distancia maior que a representada pela parada t^3 contra que vem então a assentar.

Quando se usam varas em vez de tabletes, o supporte ou bolso *a'*, para cada uma dellas póde ser tubular e de aza a^2 em fórma de seio, que se estende a angulo recto de uma parte intermediaria do supporte, de modo a manter a vara horizontalmente, (figs. 13 e 14). Pode tambem o supporte ou bolso *a'* trazer em uma extremidade uma aza o^2, por cujo meio a vara se póde suspender em posição vertical, (figs. 21 e 22). E' preferivel a primeira disposição quando as varas são pequenas por exemplo, com as varas curtas usa-las do mesmo modo que tabletes em um apparelho de uma linha electrica simples, emquanto a segunda disposição é preferivel quando a vara é comprida e pesada, como é geralmente o caso com as varas usadas para o systema commum de vara e *ticket* e os systemas de varas para trens electricos. O dispositivo ou supporte de entrega da vara, sustentado pelo apparelho, na machina ou tender, assim como o que sustenta o apparelho situado na linha, póde, na primeira disposição (figs. 13 e 14), comprehender meios, como um par de pinças de mola ou outro mecanismo equivalente disposto de modo a supportar firmemente, o supporte tubular com a vara em posição horizontal, estendendo-se para cima o seio a^2 como nos supportes para tabletes, mas sendo [illegible]ptivel de ceder para permittir a remoção do supporte com a vara na occasião propria, por meio, por exemplo, de um dispositivo de recepção de tablete do genero descripto. Para este fim o supporte de vara *a'* póde assentar no supporte inferior b^1 do apparelho visto nas figs. 6, 7 e 8, e as partes lateraes do seio a^2 serem mantidas entre os ganchos de mola b^2.

Uma disposição vantajosa, quando a vara deve ser mantida verticalmente (figs. 21 e 22) é representada nas figs. 23 e 24, que são elevações a angulo recto uma com outra, e na fig. 25 que é um plano, sendo neste exemplo particular o apparelho adaptado para se usar ao longo de via da estrada para receber uma vara.

Neste caso, o braço *u* supporta um dispositivo de recepção de vara *p* (representado em detalhe nas figs. 26 e 27) de construcção correspondente á que já descrevi, referindo-me ao apparelho de permuta de tablete, com a excepção de ser dispensado o para-choque *q*. Supporta tambem um braço auxiliar *n'* trazendo queixos n^2 entre os quaes se alojam uma mola de choque n^3 e pinças de mola n^4.

Quando uma machina ou tender, supportando uma vara, passa em frente do apparelho, o seio a^2 do supporte da vara é recebido entre os queixos *c d* do dispositivo de recepção *c*, acima descripto, emquanto o supporte *a'* penetra entre os queixos n^2.

A força do choque é recebida pela peça n^3 que a transmitte ao braço *n'*, voltando assim automaticamente o poste *t* e os braços *n*, *n'* á posição inactiva. As pinças n^4 operam para manter o supporte *a'* em posição nos braços.

As figs. 28 e 29 mostram a fórma de apparelho que se emprega, neste caso, na machina ou tender. As disposições para receber e manter o seio a^2 de um supporte de haste são semelhantes aquellas que já se descreveram, com a differença de ser omittido o para-choque *g* e de se achar pivotada em g^3, na peça de ferro fundido *b*, uma alavanca g^1 g^2. O braço superior g^1 da alavanca dispõe-se de modo a assentar contra a ponta de um pino de mola g^4, emquanto o braço inferior g^2, que é recurvado lateralmente para não tocar na extremidade exterior livre do braço n^1 do apparelho estacionario (figs. 23 e 27), supporta uma forquilha g^3, de queixos n^2, um para-choque n^3, de borracha ou materia equivalente e pinças de molas n^4, como o apparelho estacionario que se acaba de descrever e servindo para os mesmos fins, achando-se a forquilha g^3, e as partes connexas dispostas directamente debaixo da peça de ferro fundido *b*. A parte trazeira desta peça traz um dispositivo destinado a manter a vara. Comprehende uma aza b^2, comprimida por uma mola, para manter a parte superior do seio a^2, de um supporte de vara suspenso verticalmente, e azas b^1 para supportar as extremidades reunidas do seio (figs. 23 e 24), tendo o corpo da peça *b* uma cavidade em b^3, para receber o supporte suspenso a^1.

Para transformar apparelhos estacionarios de entrega de varas acima descriptos em apparelhos para entregar tabletes, são necessarios apenas ligeiras modificações, quasi inteiramente de construcção, principalmente no que diz respeito á disposição dos supportes e dos dispositivos de pinças para os supportes de vara, modificações que se comprehenderão facilmente pela descripção precedente, sendo excusado maiores explicações.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para receber automaticamente um tablete (tablet), vara (staff) ou objecto analogo numa via ferrea, um apparelho de recepção adaptado para ser supportado em posição para o uso e dotado em sua extremidade dianteira de dous queixos dispostos um acima do outro, com uma abertura entre elles diminuindo gradualmente de profundidade para traz, onde termina por um recesso ou bolso inferior, sendo essa abertura adaptada para receber o seio de um supporte de tablete ou vara sustentado por um apparelho de entrega de tablete; sendo o apparelho de recepção dotado, na extremidade inferior do recesso mencionado e em seu lado inferior, de para-choques destinados a receber o choque do seio e do bolso respectivamente do supporte de tablete ou vara recebido de um apparelho de entrega; sendo ou não os queixos do mecanismo mencionado dotados de meios, como dentes ou ganchos de mola, que permittem a passagem do seio de um supporte de tablete ou objecto entre elles e sua entrada no bolso, impedindo porém que o seio salte fóra do apparelho: substancialmente como descripto;

2º, para a entrega automatica de um tablete, vara ou objecto analogo numa via ferrea, um apparelho de entrega adaptado para ser supportado em posição para uso e dotado de um ou mais ganchos de mola e de um supporte adaptado para manter um supporte de tablete ou de vara firmemente em posição, com seu seio estendendo-se acima da parte superior do apparelho, mas de modo a permittir que este supporte seja tirado de sua posição por um apparelho de recepção de tablete ou objecto analogo com que se deve empregar: substancialmente como descripto;

3º, para receber, entregar e permutar automaticamente tabletes, varas ou objectos analogos em via ferrea, um apparelho combinado de recepção e entrega de tabletes ou varas adaptado para se usar numa machina ou tender ou ao lado de uma linha de via ferrea, sendo a parte de recepção do apparelho construida segundo a reivindicação 1, e a parte de entrega do apparelho construida segundo a reivindicação 2; substancialmente como descripto;

4º, em um apparelho para receber, entregar e permutar automaticamente tabletes, varas ou objectos analogos em vias ferreas, um apparelho combinado de recepção ou entrega de tabletes ou varas segundo a reivindicação 3, montado de modo ajustavel verticalmente sobre uma locomotiva ou tender e disposto de maneira a se poder facilmente mover em direcção lateral para passar da posição inactiva á posição activa e vice-versa; substancialmente como descripto;

5º, para ser empregado ao lado de uma linha de via ferrea, um apparelho de recepção ou um apparelho de recepção e entrega de tabletes ou objectos analogos, construido de modo tal que, depois de tomar a posição activa e de se manter nesta posição na occasião de receber um tablete ou objecto analogo de um vehiculo que passa, a força do choque do tablete ou outro objecto recebido o faz voltar automaticamente á posição inactiva: substancialmente como descripto;

6º, um apparelho de recepção de tabletes ou objectos, destinado a se empregar ao lado de uma linha de via ferrea, comprehendendo um braço ou supporte dotado de um dispositivo de recepção de um tablete ou objecto analogo e adaptado para se mover contra a acção de um peso ou mecanismo equivalente, para tomar a posição activa em que é mantido, sendo que depois de receber um tablete ou objecto analogo de um vehiculo que passa, o braço se solta automaticamente pelo effeito do choque do tablete ou outro objecto e volta á posição inactiva sob a acção do peso ou mecanismo equivalente;

7º, para receber automaticamente, ou receber e entregar ou permutar tabletes, varas ou objectos analogos em estradas de ferro, um apparelho adaptado para se empregar ao longo da linha e comprehendendo uma columna ou supporte estacionario, um poste montado neste supporte de modo a revolver no mesmo em redor de um eixo vertical e dotado, quer de um só braço supportando um dispositivo de recepção de tabletes, quer de dous braços dispostos acima um de outro, um dos quaes supporta um dispositivo de recepção de tablete e o outro, um dispositivo de entrega de tablete, e meios para manter o poste e o braço ou braços em posição activa, sendo, porém, o mecanismo usado para este fim, movido pelo choque dado ao braço ou braços e ao poste pelo tablete recebido, de modo a soltar o poste e as partes connexas, permittindo que voltem automaticamente á posição inactiva sob a acção de um peso ou mecanismo equivalente: substancialmente como descripto:

8º, Para ser empregado ao lado de uma linha de via ferrea, um apparelho de entrega de tablete ou objectos analogos dotado de um dispositivo de entrega adaptado para, sob a acção do peso do tablete que supporta, fixar o apparelho na posição activa, emquanto, ao ser o tablete entregue a um vehiculo que passa, o dispositivo, em consequencia da remoção do peso do tablete, move-se e solta o apparelho, permittindo que volte automaticamente á posição inactiva: substancialmente como descripto;

[illegible] de tablete ou objectos analogos numa linha de [illegible] um gancho ou dispositivo de fixação, [illegible] o mesmo braço dotado de um dispositivo de entrega de tabletes ou objectos analogos [illegible]gado ao braço e que regula a acção do gancho ou dispositivo de fixação, sendo a disposição tal que, quando um supporte com um tablete ou outro objecto se colloca no dispositivo da entrega, e o braço ou supporte revolveu de modo a occupar a posição activa,

o braço fica fixado nesta posição, emquanto, sendo o supporte do tablete removido do dispositivo de entrega, este se move, solta o braço, permitte que elle volte automaticamente á posição inactiva sob a acção de um peso ou mecanismo equivalente;

10, para ser empregado em uma locomotiva ou tender o apparelho combinado, aperfeiçoado, de recepção e entrega de tabletes ou objectos analogos, construido, disposto e operando substancialmente como se descreveu acima com referencia ás figs. 1, 2, 6, 7 e 8, ou modificado conforme as figs. 28 e 29 dos desenhos annexos;

11, para ser empregado em uma linha de via ferrea o apparelho aperfeiçoado de recepção de tabletes ou objectos analogos, construido e operando substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 9 e 10 dos desenhos annexos;

12, para ser empregado a um lado de uma linha de via ferrea um apparelho de recepção e entrega de tabletes ou objectos analogos, construido, disposto e operando substancialmente como se descreveu acima com referencia ás figs. 2 e 3, ou modificado conforme a fig. 4, ou a fig. 5 ou as figs. 23 a 27, inclusivemente, dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.ª*

N. 4.653—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Ferrolho de Segurança para porca, com applicação especial aos parafusos dos trilhos de estradas de ferro»—Invenção de Odilon Feher, domiciliado em Montreal, Canadá*

O meu invento refere-se a um ferrolho perfeiçoado para firmar e dar segurança os parafusos da superstructura das estradas de ferro e consiste na construcção e combinação [illegible] adeante apontados nas reivindicações.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma elevação lateral de uma junta de trilho, provida do meu ferrolho aperfeiçoado. A fig. 2 é uma secção transversal da mesma pela linha 2—2 da fig. 1. A fig. 3 é uma secção horizontal pelo eixo de um parafuzo, segundo a linha 3—3 da fig. 1. As figs. 4 e 5 são vistas em perspectiva das faces anterior e posterior, respectivamente, do encaixe ou caixilho que é parte constituinte do meu ferrolho aperfeiçoado e a fig. 6 é uma vista semelhante da chaveta. 7 e 8 designam as cabeças contiguas de dous trilhos, 9 um par de talas de juncção, 10 um parafuzo e 11 a porca deste, sendo todas essas peças do typo usual ou de qualquer outro typo que se prefira.

As partes componentes do meu ferrolho são duas, designadas respectivamente por 12 e 13, das quaes a primeira é representada em perspectiva, pela frente e por traz, nas figs. 4 e 5 e a segunda na fig. 6. Essas duas peças constituem o encaixe e a chaveta do ferrolho, segundo se póde observar. A peça 12 é uma chapa quadrada 14, tendo ao centro um orificio hexagonal 15, feito de modo a adaptar-se ás faces da porca 11, e tambem, de preferencia, um beiço ou luva hexagonal 16, adaptando-se á porca e da mesma altura da para encostar na face da tala de juncção 9. A parte inferior 17 da chapa 14 deve encostar no rebordo inferior da tala de juncção ou no patim do trilho, afim de obstar a que essa chapa rode. Na face anterior da chapa 14 adherem um par de peças de fixação 18, rebitadas nella pelos rebites 19 e recebendo duas orelhas concavas 20, que envolvem o parafuzo, embora deixando-lhe passagem livre. Essas orelhas 20 estão bastante afastadas da chapa 14 para dar passagem entre si e a chapa 14 á chaveta 13, cujas duas pernas 21, adaptadas para abarcarem a rosca do parafuzo 10, devem, de preferencia, apresentar na sua face interna um feitio tal que fiquem seguras pela rosca do parafuzo.

Para assentar o ferrolho, depois da porca estar parafuzada, basta collocar o encaixe 12 sobre a porca do modo indicado pelas figs. 2 e 3, introduzindo em seguida a chaveta 13 entre as orelhas 20 e dando algumas marteliadas na cabeça da chaveta 23; com isto, effectivamente, a porca estará impedida de rodar e o ferrolho não poderá deslocar-se accidentalmente.

Dentro dos limites das reivindicações adeante exaradas poder-se-hão fazer modificações na forma e construcção das peças componentes sem alterar o espirito do meu invento, ficando, pois, bem entendido que eu reservo o direito de introduzir no feitio e dimensões modificações que acaso pareçam uteis aos entendidos no assumpto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um ferrolho de segurança para porca, comprehendendo um encaixe ou caixilho com um orificio polygonal do feitio da porca e um rebordo saliente 14 descançando no patim do trilho ou na tala de juncção, para evitar que esse encaixe rode; — uma cavidade nesse encaixe, preparada para receber uma chaveta; e — uma chaveta adequada para abarcar o parafuzo e para ser mettida na dita cavidade, afim de manter o caixilho firme no seu logar, como substancialmente descripto;

2º, um ferrolho de segurança para porca, comprehendendo: um encaixe ou caixilho no qual existe uma cavidade polygonal destinada a receber uma porca e a impedil-a de rodar; meios para obstar ao deslocamento do alludido encaixe ou caixilho em relação ao trilho; um par de peças de fixação assentes em uma das faces do dito encaixe ou caixilho e armada de orelhas bastante afastadas do caixilho para poderem receber uma chaveta; e uma chaveta destinada a ser introduzida entre as ditas orelhas e o encaixe e a abarcar o parafuso, ficando apertada ou presa na rosca deste, como substancialmente descripto;

3º, um ferrolho de segurança para porca comprehendendo: um encaixe ou caixilho com uma luva polygonal 16 e uma chapa 14, cuja borda 17 está adaptada para firmar-se de encontro ao patim do trilho ou á tala de juncção, de modo a evitar que o alludido encaixe rode; um par de peças de fixação presas á parte anterior do dito encaixe ou caixilho e armada de orelhas salientes 20 abarcando a extremidade do parafuzo; e uma chaveta com duas pernas adaptadas para envolverem o parafuzo e tendo as bordas internas chanfradas de modo a ficarem entaladas na rosca do parafuzo, obstando a qualquer deslocamento do alludido encaixe ou caixilho, como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1906.—Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & C°.*

ANNUNCIOS

Sociedade em commandita M. Le Tellier & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. socios são convidados a reunir-se no dia 23 do corrente, ao meio-dia, na rua da Alfandega n. 73, sobrado, para ratificação da annullação da sociedade, de accôrdo com o art. 148 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira........ 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º........ [illegible]

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R........ 1$[illegible]

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... [illegible]

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume........ 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º 5$000

Historia do[s] [illegible] des capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. [illegible]

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira........ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, [illegible] Liais........ 15$000

Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella........ 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904........ [illegible]

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags........ 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria........ 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........ 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903........ $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905............... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905........................ 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................. $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................ 6$000

Idem, 2º volume............... 6$000

Idem, 3º volume............... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................. 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.................. 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830........................ 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de [illegible]................... 100$000

Um volume em separado........ 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 [illegible]

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modificação decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio................. 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............. $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................ [illegible]

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... [illegible]

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900............ [illegible]

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............. [illegible]

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.......... [illegible]

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.................. [illegible]

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................. [illegible]

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887......................... [illegible]

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..................... [illegible]

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..................... [illegible]

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.......... [illegible]

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. [illegible]

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias................. [illegible]

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.................... [illegible]

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..................... [illegible]

As vendas superiores a 100$ teem o [illegible]mento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

...NO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 169 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 24 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são ...s adeantadamente, na Capital Federal, thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos ...dos, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro ...ral e ás Alfandegas, e custam :

Por anno...............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

...s funccionarios publicos da União que ...xarem o desconto mensal de 1$500 ...eus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem ... funccionarios publicos estaduaes ou ...icipaes poderão obter a folha pelo ...mo preço, sendo, porém, o pagamento ...ntado.

SUMMARIO

A...s do Poder Executivo:

D...eto n. 6.085, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Se...tarias de Estado:

Mi...terio da Justiça e Negocios Interiores Expediente da Directoria Geral de ...de Publica.

...terio da Fazenda—Requerimento despachado da Directoria das Rendas Pu...s.

...terio da Guerra — Expediente e re...imentos despachados.

...terio da Industria, Viação e Obras Pu...as — Administração dos Correios do ...ricto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

...nal de Contas.

...ia dos Tribunaes.

...as Publicas—Rendimento da Alfandega, ...d Recebedoria do Rio de Janeiro e da ...Minas Geraes.

...rio.

...s Registradas.

...s e Avisos.

... Commercial.

...des Anonymas— Actas da Companhia ...opolitana e da Companhia Estrada ...erro S. Paulo-Rio Grande.

...es de Invenção.

...ios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.085—DE 11 DE JULHO DE 1906 (*)

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 82:305$930, por conta do decreto legislativo n. 1.390, de 4 de outubro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a autorização contida no decreto legislativo n. 1.390, de 4 de outubro de 1905, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 82:305$930 para as obras de adaptação do edificio destinado ao Hospital Militar em Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias do director geral da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal para que seja vistoriado o predio da rua Laurindo Rabello n. 20, que se acha em más condições de solidez.

— Communicou-se ao presidente do Tribunal do Jury que Caetano Silvestre de Almeida não é mais funccionario desta repartição.

— Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade, as contas, em duplicata, relacionadas, na importancia de 664$700, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Laboratorio Bacteriologicos, durante o mez de junho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Manoel Maximiano de Souza Castro, Manoel Fernandes Pereira, Antonio de Mattos, Manoel Antonio de Almeida Barros e Octavio Ormindo Luiz de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1906

José Luiz Barbosa da Graça (1º districto). —Deferido, desde que o predio se conserve deshabitado.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

Dia 21

Antonio Ferreira da Fonseca (5º districto). —Não póde ser attendido.

Coronel Antonio Candido Salazar (1º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.—As analyses solicitadas por esta directoria ao laboratorio respectivo não se destinam a interesses de particulares.

Francisco Paulo de V. Coutinho.—Queira sellar os documentos.

Domingos de Gouvêa Corrêa (2º districto). —Deferido.

Gertrudes Isabel de Jesus (6º districto).— Deferido.

Affonso Henrique Vianna (6º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Augusto Antonio Garcia (6º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Gonçalves Alonso & Comp. (6º districto). —Serão concedidos 45 dias.

Romeu Martins da Porciuncula (6º districto).—Deferido.

Francisco Coelho de Avila (6º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Baldnino Manoel da Cruz (5º districto).— Deferido.

Antonio Alves da Motta (5º districto).— Não póde ser attendido.

Pedro Ribeiro (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Coronel Augusto José da Silva Ramos (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Galdino José Borges (1º districto).—Não póde ser attendido.

Ferdinando da Silveira (1º districto).— Deferido, nos termos da informação.

José Rodrigues Maciel (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

José A. Pinto Monteiro (1º districto).—Deferido.

Dr. Cincinato H. da Silva (1º districto).— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1906

General Antonio Olympio da Silveira.— Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando que a quantia de 669$666, de que é credor o mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Luiz Cassiano Paes de Carvalho, deve

correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.800, de 13 de dezembro de 1905 (aviso n. 454).

Remettendo o requerimento em que Francisco Mauricio de Abreu pede que lhe sejam pagos pela Delegacia Fiscal em Pernambuco os ordenados a que tem direito (aviso n. 450).

Solicitando providencias para que ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo declarados sejam distribuidos os seguintes creditos:

De Santa Catharina, de 101:000$, á conta dos §§ 10 e 15, n. 32 e vantagens de forragens, etc.;

Do Rio Grande do Sul, de 100:000$, á conta do § 15, n. 34.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando que, em vista do que pediu em aviso de 26 de maio ultimo, se permitte á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro abrir no costão da fortaleza de Santa Cruz o no cáes do Arsenal de Guerra da Capital Federal furos para serem alli fixados espigões ou braçadeiras que sustentem as armações dos abrigos destinados aos mareographos da mesma commissão, sendo os pontos escolhidos de accôrdo com o commandante da fortaleza e director do arsenal acima mencionados.— Fizeram-se as necessarias communicações.

—Ao director geral de saude, approvando a renovação do contracto celebrado com Manoel Benedicto Rodrigues para servir por mais dous annos como ajudante de enfermeiro da secção de cirurgia do hospital militar de Cuyabá.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando fornecer á repartição do estado-maior um armario, de accôrdo com o desenho que se remette.

—Ao commandante do Collegio Militar:

Autorizando a adquirir na casa Moreira Barbosa, pela quantia de 7:540$, um instrumental completo do autor Lefébre, apropriado á banda de musica do dito collegio.

Declarando que passa a servir no referido collegio o preparador conservador do gabinete de physica da extincta Escola Militar do Brazil José Corrêa de Souza Lopes.

—Ao intendente geral da guerra:

Approvando:

A renovação do contracto celebrado com Podalyrio Jobim para o arrendamento da casa em que funcciona o deposito de material do exercito em Caceguy;

A tabella dos preços das peças de que se compõem os serigotes e correiames completos, constantes da clausula 12ª do contracto lavrado com Brüggmann, Pereira & Comp. para o fornecimento de arreiamento «Modelo brazileiro»;

O contracto celebrado com Luiz Yoelcher & Comp. para o fornecimento de utensilios destinados ás enfermarias militares e corpos do 6º districto militar, durante o semestre findo.

Mandando fornecer á Direcção Geral de Engenharia, com destino ás obras do quartel de Lorena e á Fabrica do Polvora da Estrella, os artigos mencionados nos dous pedidos que se enviam.

— Ao chefe de Estado Maior do Exercito:

Approvando:

A rescisão feita pelo commandante do 40º batalhão de infantaria do contracto lavrado com Romeu Dionesi para servir como ensaiador da banda de musica do mesmo batalhão;

O contracto celebrado com José Lourenço Moreira para servir como ensaiador da fanfarra do 4º regimento de cavallaria.

Classificando no 10º regimento de cavallaria o 2º tenente Ernesto Damazio Diniz.

Concedendo:

Licença por 90 dias, em prorogação, para tratamento de saude, ao major do 32º batalhão de infantaria, addido ao 28º, Leopoldo de Barros Vasconcellos, devendo, porém, o mesmo official gosar essa licença na séde de seu corpo;

Troca de corpos entre si ao capitão graduado João Dionysio da Silva Pereira, do 2º regimento de artilharia, e 1º tenente Manoel Theophilo da Costa Pinheiro, do 1º batalhão de engenharia.

Declarando que é nomeado o coronel Alberto Ferreira de Abreu sub-intentendente da guerra, para exercer as funcções de chefe do serviço de intendencia junto á divisão que em agosto proximo vindouro vae fazer exercicios e manobras no curato de Santa Cruz, sendo, porém, effectuada a apresentação do dito coronel na vespera da partida das forças e devendo ser elle designado delegado da Intendencia Geral da Guerra junto ao commando da divisão.

Mandando:

Continuar incluido no Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 4º regimento de artilharia Martins Pereira;

Declarar ao commandante do 5º districto militar que a gratificação dos amanuenses das delegacias da Direcção Geral de Engenharia junto aos commandos dos districtos militares está especializada na verba 9ª do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio;

Elogiar o capitão de cavallaria Eduardo José Barbosa Junior pelo zelo com que desempenhou o logar de ajudante de ordens do Ministerio da Guerra;

Rectificar nos assentamentos do 2º tenente Tito Regis de Alencastro a data do seu nascimento que é de 27 de fevereiro de 1873.

Transferindo para o 8º regimento de cavallaria o 1º tenente do 5º, João Manoel Martins.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906—N. 15.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em solução á consulta feita em seu telegramma de 20 do mez findo, que póde continuar a usar da praxe de pagar o soldo de todo o mez e vantagens até a vespera do ajuste de contas, ao official que tiver de seguir para outro Estado em serviço, visto que a lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, não se oppõe á continuação de semelhante praxe. — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906—N. 14.

Consulta a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará, si ao commandante da fortaleza da Barra cabe o pagamento das gratificações de posto, de commando de fortaleza e de bateria, gratificações essas que lhe foram satisfeitas.

Em solução a essa consulta, feita em officio n. 9, de 11 de maio ultimo, manda o Sr. Presidente da Republica, por esta Secretaria de Estado, declarar á mesma delegacia que ao referido commandante foi indevidamente abonada a gratificação de commando de bateria, convindo que se providencie no sentido de se effectuar a necessaria indemnização aos cofres publicos.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906—N. 42.

Tendo o Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul consultado em telegramma de 20 do mez findo, si os officiaes que veem do interior do dito Estado afim de se matricularem na Escola de G[illegible] teem ou não direito á ajuda de custo [illegible] trata o art. 29 da lei n. 1.473, de 9 [illegible] neiro ultimo, o Sr. Presidente da Re[illegible] manda, por esta Secretaria de Estado [illegible] clarar ao mesmo Sr. delegado fiscal [illegible] os fins convenientes, que, no caso [illegible] tão, deve ser applicado o disposto n[illegible] do art. 36, combinado com o art. [illegible] tada lei.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janei[illegible] de julho de 1906.—N. 373.

Sr. director geral de contabilidade [illegible] guerra—Declaro-vos que, de accôrdo [illegible] que informastes em 23 de junho [illegible] em vista do disposto no art. 78, [illegible] n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, ao [illegible] reformado do exercito Trajano Anton[illegible] çalves de Medeiros Oliveira, ajud[illegible] archivista da Repartição do Estado [illegible] do mesmo exercito, deve ser abon[illegible] gratificação de exercicio que percebia [illegible] riormente á publicação da referida lei.

Saude e fraternidade.—*Francisco de [illegible] Argollo.*

Ministerio da Guerra—Rio de Jan[illegible] de julho de 1905.—N. 373 A.

Sr. intendente geral da guerra—[illegible] denciae para que nos contractos d[illegible] dades determinadas que de ora [illegible] se tenham de lavrar, sejam de[illegible] fins a que se destinam cada um [illegible] ou para onde vão ser fornecidos, [illegible] evitar as delongas de registro do[illegible] contractos pelo Tribunal de Contas.

Saude e fraternidade.—*Francis[illegible] Argollo.*

Ministerio da Guerra—Rio de Jane[illegible] de julho de 1906.—N. 1.277.

Sr. chefe do Estado Maior do Exerc[illegible] Em solução ao vosso officio n. 1.156, d[illegible] abril ultimo, com o qual submette[illegible] consideração deste ministerio a [illegible] que faz a 3ª secção da repartição [illegible] cargo, relativa a um serviço regul[illegible] longitudes e do qual deve [illegible] 2º tenente Elizeu Fonseca Mont[illegible] declaro que podeis designar o mesm[illegible] para encarregar-se desse servi[illegible] augmento de despeza e sem p[illegible] auxilial-o, por isso que, segundo [illegible] aviso n. 60, de 18 de maio segu[illegible] Ministerio da Industria, Viação [illegible] Publicas, será permittido ao [illegible] nente o desempenho dessa com[illegible] Observatorio do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade.—*Francisco d[illegible] Argollo.*

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás dele[illegible] nos Estados abaixo mencionados [illegible]

No Pará, de 6:000$ por conta do § [illegible]

Em Minas Geraes, de 365$, p[illegible] § 10º, para pagamento, pela Coll[illegible] cidade de Dores do Indayá, de eta[illegible] riel reformado e asylado Zachar[illegible] gues Zica;

Em Santa Catharina, de [illegible] conta do § 14º, conservação d[illegible] D. Francisca;

No Rio Grande do Sul, de 4:4[illegible] pagamento devido a Friederichs [illegible]

Seja paga no Thesouro Federal [illegible] de 20:692$590, sendo: a An[illegible] Lemão, [illegible]70$; a Adolpho Ubaldi[illegible] 5:412$200; a Bragança, Cid & [illegible]

[illegible]$900; a Mathews & Alberto, 918$; a Ve... & Comp., 616$050; a Orlando Rangel & ..., 1:457$, e a Silva Irmãos, 1:152$440 (aviso n. 451).

[illegible] remettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente de artilharia Alfredo [illegible], na qualidade de procurador do [illegible] Belizario Nunes Ferreira Pará, [illegible] pagamento da quantia de 1:118$225 (aviso n. 450).

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que seja substituido o apparelho telephonico existente no quartel do 12º batalhão de [illegible].

Ao supremo Tribunal Militar, remettendo [illegible] em que o major [illegible] de Costa [illegible] o capitão Manoel Ferreira [illegible], o [illegible] José Severiano de Almeida Pedrosa, [illegible] do exercito, e o alferes reformado Tiberio [illegible] pedem, que seja [illegible] o seu tempo de [illegible] e aquelles que se lhes [illegible] das [illegible] [illegible] da [illegible] [illegible] Minas [illegible], [illegible] fornecer [illegible] Escola de Estado Maior [illegible] de [illegible], [illegible] do reservatorio [illegible], e uma collecção [illegible] da Semana do Legislativo [illegible], por Manoel Joaquim do Nascimento [illegible], as quaes pertenceram á extincta [illegible] Militar do Brazil.

— Ao intendente geral da Guerra :

Approvando a acta da sessão do conselho de compras do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, realizada em 11 de abril para acquisição, durante o 2º semestre do corrente anno, de artigos de expediente, [illegible], papeis e impressos destinados aos [illegible] da guarnição do 6º districto militar e [illegible] repartições militares do mesmo [illegible].

Fixando em 1$700 o valor da etapa e em [illegible] réis o do extraordinario para a guarnição de Santa Maria da Bocca do Monte, [illegible] actual semestre.

Mandando fornecer :

Ao commando do do 4º districto militar cinco cavallos e cincoenta muares, procedendo-se de accôrdo com o disposto no aviso n. 335, de 27 de junho ultimo ;

Ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico [illegible] o arrendamento de que trata o pedido que se envia.

Permittindo o despacho na Alfandega [illegible] de uma caixa contendo pistolas, [illegible] a J. Soares & Comp., e na de [illegible] de 16 volumes com cartuchos, revolveres e espingardas, consignados a João [illegible] Figueiredo & Comp.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando :

A deliberação que tomou o commandante do batalhão de infantaria de rescindir o contracto celebrado com Certo Giuseppe para servir como ensaiador da banda de musica do mesmo corpo, em vista dos motivos que allegou o contractado ;

A nomeação que fez o commandante do districto militar do 2º tenente Jayme Augusto Villas-Boas para exercer interinamente o logar de ajudante no deposito de material bellico do referido districto ;

A resolução que tomou o commandante do districto militar de nomear o 2º tenente de cavallaria José dos Passos subalterno do [illegible] que acompanha a commissão da [illegible] estrategica de Guarapuava á Foz do [illegible].

Classificando no 12º regimento de caval. [illegible] 2º tenente Antonio Dias Teixeira de [illegible].

Concedendo [illegible] licença :

Ao enfermeiro [illegible] Clarindo Cosme de Oliveira Chaves, por 90 dias, para tratamento de saude ;

Ao cabo de esquadra asylado João Felix Pereira para residir em Porto Alegre.

Declarando que é extensivo ao 2º tenente José da Silva Marques o disposto no aviso n. 2.181, de 9 de dezembro ultimo, na parte que manda louvar a cada um dos officiaes que fizeram parte das forças que operaram em novembro anterior contra praças amotinadas na fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro.

Mandando :

Averbar nos assentamentos do 2º tenente Amaro Netto de Azambuja, conforme pediu, o que a seu respeito consta dos seis attestados que se enviam ;

Considerar como engajado, a partir de 16 de fevereiro ultimo, o que de novo verificou praça no 24º batalhão de infantaria, o contramestre da banda de musica do referido corpo Raul Augusto Sampaio ;

Continuar em disponibilidade o capitão medico de 4ª classe Dr. Manoel de Carvalho Nobre, visto ter sido reeleito Deputado á assembléa legislativa do Estado de Sergipe ;

Designar ao commandante do 3º districto militar que, de accôrdo com o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fica o major de engenheiros José C[illegible] encarregado de proceder aos concertos e limpeza do quartel de S[illegible] ;

Recolher-se ao corpo a que pertence o 1º tenente do 40º batalhão de infantaria Raymundo Francisco de Souza Rego ;

Rectificar nos assentamentos do 1º tenente de artilharia Affonso Felix de Menezes a data de seu nascimento, que é a de 18 de abril de 1879.

Permittindo ao 1º tenente Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior gozar no Estado do Rio de Janeiro a licença que obteve para tratamento de saude.

Transferindo, na arma de cavallaria, conforme pediram, os 2º tenentes Trajano Lannes de Carvalho, do 1º regimento para o 11º, e Alcibiades Rangel Pacheco, do 2º regimento para o corpo de transporte.

D 18

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o 2º tenente de infantaria Alfredo Horacio dos Anjos pede ao Congresso Nacional prorogação, por um anno, da licença em cujo gozo se acha para tratamento de saude.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 6.085, de 11 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 82:355$930.

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 750$, a José Fernandes Ferro (aviso n. 453).

De 10$, a Henrique Pereira da Fonseca (aviso n. 454).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

Pedindo a expedição de ordens para que se effectuem pela Inspecção Geral das Obras Publicas os obras de abastecimento de agua necessarias no quartel do 20º batalhão de infantaria e que importam em 6:338$730, sendo que as ferias do pessoal serão pagas pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra e as contas de material serão processadas e remettidas ao Thesouro Federal para o respectivo pagamento.

Submettendo á consideração do ministerio a seu cargo o pedido feito pela 3ª secção do Estado Maior do Exercito de informações relativas ao transporte de tropas em estradas de ferro.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando requisitar no mesmo estabelecimento, para serem experimentadas nas manobras que brevemente se effectuarão no curato de Santa Cruz, quatro barracas identicas á que foi preparada no dito estabelecimento, segundo o typo de invenção do tenente-coronel Alfredo de Souza Esteves.—Communicou-se ao chefe do estado-maior.

— Ao intendente geral da Guerra :

Declarando, em solução a seu officio de 25 do mez findo, que não devem ser attendidos pedidos de peças de fardamento de 1º uniforme para as diversas armas, não se abonando a estas taes peças para evitar que os corpos fiquem em pouco tempo com seus arrecadações repletas de fardamento e em questão, dados os casos que indica no dito officio.

Fixando em 1$112 o valor da etapa e em 725 réis o do extraordinario para a guarnição de Curityba, no actual semestre.

Mandando fornecer ao Collegio Militar a munição constante do pedido que se remette.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Concedendo a cidade de [illegible] por menagem ao 2º tenente do 2[illegible] de infantaria Adolpho Oliveira Góes, que se acha preso respondendo a conselho de guerra.

Declarando que a nova praça do corneteiro-mór do 11º batalhão de infantaria [illegible] Victorino de Nascimento deve ser considerada por cinco annos para começar o tempo por que se obrigou a servir desde [illegible] de outubro de 1901, conforme pediu nos papeis que se enviam.

Mandando :

Averbar nos assentamentos do 1º tenente de cavallaria Vasco da Silva Varella as referencias que lhe fez o general de divisão reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, constantes dos papeis que se remettem ;

Continuar como auxiliar da Direcção Geral de Engenharia o 1º tenente de infantaria Fernando de Medeiros ;

Recolher-se ao corpo a que pertence o capitão do 2º batalhão de infantaria Francisco de Salles Brazil, que [illegible] dispensado do logar de instructor do Collegio Militar ;

Servir addido a um dos corpos da guarnição de Porto Alegre o capitão de cavallaria Marcilliano Francisco Pinto.

Permittindo ao 2º tenente do 11º regimento de cavallaria Luiz da Rocha Cordeiro gozar na Capital Federal, conforme pediu, a licença de 90 dias que obteve para tratamento de saude.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1906 — N. 1.310.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito— Mandai adoptar para o serviço do estado-maior em campanha e em exercicios ou manobras, com as modificações indicadas pela 2ª secção dessa repartição em seu relatorio referente aos exercicios effectuados no anno findo no Curato de Santa Cruz, o «Registro de ordens» que acompanhou vosso officio n. 2.508, de 4 do corrente, e ora vos restituo.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1905

Propicio Rodrigues da Silva, 2º tenente do 2º batalhão de infantaria, pedindo lhe seja mandado pagar metade da gratificação de

posto, visto estar em goso de licença concedida em virtude de inspecção de saude, que o julgou soffrer de impaludismo, adquirido no Curato de Santa Cruz.—Indeferido.

Oliverio de Deus Vieira, capitão do 2º regimento de cavallaria, pedindo lhe seja mandada contar, como tempo de serviço, uma licença que obteve.—Indeferido.

Ramiro Pereira de Abreu, pae do 2º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, pedindo que sejam remettidos ao Supremo Tribunal Militar os papeis em que o referido seu filho solicitou vantagem de antiguidade de posto da data em que adquiriu direito á commissão.— Não ha que deferir.

Abel Joaquim Caetano da Silva, clarim do 9º regimento de cavallaria, pedindo licença para ir ao Rio Grande do Sul buscar sua mulher.—Indeferido.

Caldino Francisco dos Santos, cabo de esquadra asylado e licenciado no Estado de Sergipe, pedindo ser mandado recolher ao Asylo de Invalidos, dando-se-lhe passagem.—Indeferido.

João Baptista da Costa, soldado asylado, residindo no Estado de Sergipe, pedindo ser mandado recolher ao asylo, dando-se-lhe passagem.—Indeferido.

José Ferreira Guterres Sobrinho, capitão honorario do exercito, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.— Indeferido.

Trajano Cesar, capitão do 3º regimento de cavallaria, pedindo trancamento de notas de prisão e reprehensão.—Indeferido.

Pedro Lopes Rodrigues, 2º tenente do corpo de transporte, pedindo que se permitta ao capitão Joaquim Vieira da Silva passar um attestado a seu respeito.— Indeferido.

Pedro Lopes Rodrigues, 2º tenente do corpo de transporte, pedindo que se permitta ao capitão Bernardino Alves Dutra passar um attestado a seu respeito.—Indeferido.

Silverio de Araujo, 2º tenente do 27º batalhão de infantaria, pedindo trancamento de uma nota que lhe foi imposta pelo commandante do 2º districto militar, em 1904.—Indeferido.

José Candido da Silva Muricy, capitão de artilharia, pedindo uma certidão.—Entregue-se ao interessado.

Major graduado do estado maior Fileto Pires Ferreira, pedindo a effectividade do posto.— Não ha que deferir, uma vez que a questão está affecta ao Poder Judiciario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 23 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Antonio Vicente de Paula para o logar de servente de 2ª classe e nomeado Alfredo Antonio de Souza, para o mesmo logar.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1906

Agostinho Corrêa da Silva, pedindo uma certidão.—Não tem logar o que pede, visto não ser empregado desta repartição.

—Foram multados em 200$, o Sr. Quayle, Davidson & Comp. agentes do vapor *Morish Prince*, por infracção do art. 269 do regulamento postal vigente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:—Avisos:

N. 2.140, de 12 do corrente, pagamento de 2:128$ a Juvencio Silva, do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 2.215, de 9 do corrente, idem de 31:033$710 a diversos, de dormentes fornecidos á mesma Estrada, em junho ultimo;

N. 2.078, de 9 do corrente, idem de 1:558$889 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos á mesma Estrada, em janeiro ultimo;

N. 2.106, de 12 do corrente, idem de 6:163$070 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de maio ultimo;

N. 2.055, de 7 do corrente, idem de 120$ a Pedro da Silva Monteiro, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.054, da mesma data, idem de 140$ a Barbosa Amaral & Pimentel, idem, idem, idem.

N. 2.053, da mesma data, idem de 427$640, a diversos, idem idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.002, de 11 do corrente, pagamento de 1:888$800, a diversos, de fornecimento ao Externato do Gymnasio Nacional e com os exames de preparatorios nos mezes de janeiro a junho ultimos;

N. 3.001, da mesma data, idem de 334$650 á Companhia Typographica do Brazil, de fornecimento ao Instituto Nacional de Surdos Mudos em maio ultimo;

N. 2.998, da mesma data, idem de 90$600 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional, em junho ultimo;

N. 3.009, da mesma data, idem de 10:071$975, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de abril a junho findos;

N. 2.880, de 1 do corrente, idem de 90$, da folha do pessoal sem nomeação de [illegible] Correccional 15 de Novembro, em junho ultimo;

N. 2.916, de 6 do corrente, idem de 1:598$150, a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em maio ultimo;

N. 2.983, de 10 do corrente, credito de 2:400$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento do ordenado que compete ao bacharel Antonio Augusto de Carvalho, no corrente exercicio;

N. 2.830, de 2 do corrente, idem de 1:200$, á Delegacia na Bahia, para pagamento da congrua que compete, no corrente exercicio, aos padres Dr. Jayme Olina e Joaquim de Sant'Anna Barros.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 241, de 19 de julho corrente, adeantamento de 100:000$ ao director geral interino da Secretaria do Estado deste Ministerio, para despezas relativas ao Congresso Pan-Americano.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 4[illegible]5, de 19 do corrente, pagamento de 49:0[illegible]$2[illegible]5, a diversos, de artigos fornecidos e trabalhos executados por conta deste Ministerio, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNA[ES]

Sédes dos Tribunaes e Juizos da [illegible] Federal e do Districto Feder[al]

Supremo Tribunal Federal—Rua Pri[meiro] de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento [illegible]

Côrte de Appellação — Rua do L[illegible] n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Or[phãos] e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commer[cio] 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Va[ras; Cri]minal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Ju[izo dos] Feitos da Fazenda Municipal, rua d[illegible] lidos n. 108, 1º andar; Juizo dos F[eitos da] Saude Publica, rua do Lavradio n. 12[illegible]

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor [illegible] (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; [illegible] da Alfandega n. 246; 4ª, praia d[e Santa] Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 1[illegible] rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Faran[illegible] 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, ru[a] [illegible] de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Me[llo] [illegible] 11ª, rua de S. Christovão n. [illegible] rua Dr. Dias da Cruz n. 23, est[ação do] Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro [illegible] estação da Piedade; 14ª, rua do C[illegible] estação de Cascadura; 15ª, estação de [Campo] Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 h[oras].

Côrte de Appellação — 2ª Camar[a] [illegible] 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Re[siduos] ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª [Vara] ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Com[mercio] 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 1[illegible] 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazend[a Mu]nicipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-di[a] [illegible] ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamento[s] [illegible] lações: crimes, n. 84, appellante, [illegible] Alves Carneiro; appellada, a justi[ça] [illegible] appellante, a justiça; appellado [illegible] Firmino do Espirito Santo; civel, n. [illegible] pellante, o juizo da 1ª vara civel; ap[illegible] capitão tenente Bernardino José C[illegible] mulher, terão logar na sessão da [illegible] Camara, no dia 25 do corrente ou [se]guintes.

Secretaria da Côrte de Appellaç[ão] [illegible] julho de 1906.—O secretario, *E[illegible] Veiga Gonzaga.*

Sessão da primeira Camara em 23 d[e] [illegible] de 1906

Presidencia do Sr. desembargador [illegible] Bastos—Secretario, Evaristo Go[nzaga]

Compareceram os Srs. desembar[gadores] Dodsworth, Montenegro, Gama e S[illegible] tanga; Salvador Moniz e Lima Drum[mond].

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 196—Relator, o Sr. desembar[gador] Dodsworth; paciente, Antonio [illegible] Não se tomou conhecimento d[illegible] ordem por não se achar devida[mente in]struida a respectiva petição, c[illegible] tos do Srs. desembargadores Sou[illegible] e Salvador Moniz.

N. 19[illegible]—Relator, o Sr. desembar[gador Sal]vador Moniz; pacientes, João C[illegible]

[illegible] Manoel dos Santos. — Não se tomou conhecimento da impetrada ordem por não se achar devidamente instruida a respectiva petição, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz. Designado o Sr. desembargador Gama e Souza.

[illegible] — Relator, o Sr. desembargador [illegible]gro; paciente, Antonio João Nazareth [illegible]. — Não se tomou conhecimento da impetrada ordem de *habeas-corpus* por não se achar a respectiva petição devidamente instruida, contra os votos dos desembargadores Pitanga e Salvador [illegible].

Aggravos de petição

571 — Relator, o Sr. desembargador [illegible]; aggravante, o visconde de Guahy; [illegible]dos, Dr. Ernesto Garcez Caldas Barros e outros. — Preliminarmente tomando-se conhecimento do aggravo, contra os votos dos desembargadores Gama e Souza e Salvador Moniz, deu-se provimento ao mesmo [illegible] para mandar que o juiz a quo [illegible] o despacho aggravado, julgue insubsistente o arresto, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Salvador Moniz, que negavam provimento ao aggravo por julgarem o aggravante parte [illegible].

4?0 — Relator, o Sr. desembargador Drummond; aggravantes, Manoel Ca[illegible] de Albuquerque e outros; aggravado, visconde de Guahy e outros. — Negou-se provimento ao aggravo.

Recurso crime

N. 67 — Relator, o Sr. desembargador [illegible] e Souza; recorrente, Luiz Gonçalves [illegible]; recorrida, a justiça. — Adiado o julgamento para completar-se a revisão, por serem impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Lima Drummond.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. [illegible]66 — Ao Sr. desembargador Salvador [illegible].

N. [illegible]74 — Ao Sr. desembargador Monte[illegible].

N. [illegible]76 — Ao Sr. desembargador Lima Drum[illegible].

EM MESA

Aggravo de petição

N. [illegible]81.

Carta testemunhavel

N. [illegible]2.

Recurso crime

N. [illegible]7.

Recursos de habeas-corpus

Ns. 17 e 18.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. [illegible].967 — Ao Sr. desembargador Dods[illegible].

Ns. [illegible]47, 2.552 e 169 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. [illegible]3 — Ao Sr. desembargador Lima Drum[illegible].

Ns. [illegible].012 e 2.921 — Ao Sr. desembargador [illegible]gro.

N. [illegible]26 — Ao Sr. desembargador Gama e [illegible].

Appellações civeis

Ns. [illegible]44, 182, 168, 2.980 e 426 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. [illegible]6 e 3.182 — Ao Sr. desembargador [illegible] Moniz.

Ns. [illegible]13 e 170 — Ao Sr. desembargador Lima [illegible]ond.

Ns. 3.081, 3.070, 2.812, 256, 436, 2.901, [illegible]00 — Ao Sr. desembargador Monte-

Ns. 2.[illegible], 3.0[illegible], 3.[illegible], 3, 2.814, 2.835 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellação crime

N. 147 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Embargos remettidos

N. 3.088 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

COM DIA

Appellação civel

N. 168.

Appellações crimes

Ns. 84 e 104.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 103 e 77.

Appellações civeis

Ns. 3.159 e 203.

Appellação commercial

N. 122.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

EDITAL

Faço saber, de ordem do Dr. juiz que, no dia 26 do corrente, á rua dos Invalidos n. 103, ao meio-dia, serão julgados pela junta dos juizes do civel, nos autos de appellação em que é appellante J. G. do Nascimento e appellada, Augusta Alexandrina da Cunha, os embargos de nullidade oppostos á sentença.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906. — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos de 23 de julho de 1906

Requerimento

Supplicante, Maria Rosa de Oliveira. — Deferido o requerimento de fls.

Precatorias

Deprecante, juiz de direito da comarca de Além Parahyba. — Devolva-se.

Deprecante, juiz municipal de Nitheroy. — Designe o escrivão dia e hora para a diligencia.

Deprecante, juiz municipal de Petropolis. — Devolva-se.

Deprecante, juiz de direito da comarca da capital de S. Paulo. — Designe-se dia e hora.

Deprecante, juiz de direito da 1ª vara do Estado de S. Paulo. — Remetta-se ao juiz deprecante para tomar conhecimento dos embargos.

Appellações

Appellante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; appellado, coronel José Pereira Leite. — Siga o recurso, ficando o translado.

Appellante, Francisco Bruno Paes Leme; appellado, Dr. Augusto dos Passos Cardoso. — Negado provimento á appellação.

Appellante, Dr. Octacilio de Carvalho Camará; appellado, coronel José Joaquim Pereira Penha. — Negado provimento á appellação.

Appellantes, padre José Joaquim Valença e outros; appellada, Maria de Araujo Brandão. — Vista aos juizes das 2ª e 3ª varas civeis.

Acção summaria

Autora, Moldavia de Souza Cunha; réo, Joaquim José da Cunha. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Notificação

Notificantes, Cordeiro Junior & Comp.; notificado, o engenheiro Gaspar Nunes Ribeiro. — Recebida a appellação nos seus effeitos regulares.

Petição por linha

Autor, Americo Antonio Coelho; réo, Antonio Joaquim de Miranda. — Mantido o despacho.

Inventario

Fallecida, Amelia Augusta de Paula Costa; inventariante, Dr. Bento Antunes Barroso. — Homologada por sentença á partilha amigavel.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA — ESCRIVÃO, BARROS

Dia 23 de julho de 1906

Aggravo

(8ª Pretoria)

Aggravante, Albino Teixeira de Aragão; aggravado, o juiz da 8ª Pretoria. — Negado provimento ao aggravo.

Acções ordinarias

Autora, a baroneza de Potengy; réos, José Justino Teixeira e outros. — Em prova.

Autora, Maria da Conceição Botelho de Souza; réo, Abilio Gonçalves de Carvalho Bastos. — Julgada procedente a presente acção para mandar que, como de facto mando, rectifique-se o termo de registro eliminando toda parte referente á filiação paterna e legitima.

Alimentos

Autora, D. Leonor Mendes de Sá; réo, Mario Porto de Sá. — Defiro o requerimento de fls. 13 e nomeio perito, á revelia do réo, o Sr. Bernardo H. Alves da Silva.

Penhora executiva

(2ª Pretoria)

Aggravante, João da Silva Abreu; aggravado, Antonio Abreu Mendes. — Negado provimento.

Commum dividindo

Autor, Roberto Reyhner; réos, Paulo Bauchet e outros. — Recebida á appellação no effeito executivo tão sómente.

Despejo

Autores, Carlos Alberto Fernandes e outros; réo, José Rodrigues Sampaio. — Julgada por sentença, seja expedido o respectivo mandado de despejo.

Aggravo

(5ª Pretoria)

Aggravante, J. Margulios; aggravado, Fernando Pilar. — Dado provimento ao aggravo.

Acção ordinaria

(11ª Pretoria)

Aggravante, Francisco Rodrigues de Souza; aggravado, José Teixeira da Motta. — Negado provimento ao aggravo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Dia 23 de julho de 1906

Inventarios

Fallecidos, Oscar da Silva Moreira e Maria, menor. — Vista ao 2º procurador seccio-

nal, Dr. Thomé Joaquim Torres. Sobre o calculo digam os interessados.

Lucia Martins Cardoso. — Proceda-se á partilha.

Appellações

(6ª Pretoria)

Appellante, Antonio Fernandes Soares; appellado, Alberto José Spinola. — Vista ás partes.

(12ª Pretoria)

Appellante, José Saddock de Sá; Appellado, Dr. Augusto de Passos Cardoso. — Vista ás partes.

Appellante, capitão de fragata Samuel Maciel Soares; appellado, Francisco Maia Nabuco.—Vista ás partes.

(3ª Pretoria)

Appellante, Joaquim Bernardino Guimarães; appellado, Manoel Antonio Gomes Guimarães.—Vista ás partes.

Obra nova

Autora, a mitra archiepiscopal; ré, Companhia Ferro Carril Carioca. — Convertido o julgamento em diligencia afim de se proceder a nova vistoria e nomeados peritos os Drs. Castro Barbosa e Frederico Burlamaqui.

Excussão de penhor

Autor, Julio Augusto da Silva Gama; réo, João Baptista da Silva. — Julgados não provados os embargos de fls. 21 e condemnado o embargante nas custas. Nomeado o leiloeiro A. de Pinho para proceder á venda do penhor, depois de avaliado.

Divorcios

Autora, Alexina Pereira Guimarães; réo, Alfredo Indorig Benno Dahlein.— Julgada procedente a justificação, afim de que seja feita a citação edital com o prazo de 60 dias.

Autor, capitão Francisco Xavier Alencastro de Araujo; ré, Maria Herminia Horta.—Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Autora, Luiz Philomena Ribeiro; réo, Domingos José Ribeiro.—Julgada improcedente a acção e condemnada a autora nas custas.

Autora, Violeta Lima Castro de Bellair; réo, Raymond Sepcyse de Bellair.—Vista ao Dr. 2º promotor.

Autora, Alzira Pereira Balseiros; réo, José Leão Balseiros.—Em prova.

Autora, Alice Dias Giesta; réo, Carlos Barbosa Giesta.—Vista á autora para dizer sobre os documentos juntos pelo réo.

Acções ordinarias

Autora, Irmandade do Santissmo Sacramento da parochia de Sant'Anna; réos, Ricardo Pinto Lima, representado por J. J. Torres & Comp. e outros.—Baixam a cartorio para juntar-se uma petição.

Autor, José Antonio de Carvalho Guimarães; réo, Manoel Elysio Balthazar de Pinho. —Não tendo o autor prestado fiança ás custas nem dado fiador idoneo, visto ser domiciliado fóra do Brazil, julgada perempta a instancia e condemnado o mesmo autor nas custas.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORREA DE MENEZES

Dia 23 de julho de 1906

Processos civeis

Execuções

Exequente, Raphael Lima; executado, Francisco José Rodrigues.—Diga o executado sobre a conta.

Exequente, José Francisco de Andrade; executado, Francisco Brum da Silva. — Rejeitados *in limine* os embargos.

Exequentes, Pizarro Silva & Comp.; executado, A. Alves Guimarães.—Recebida a appellação en seus effeitos regulares.

Acções ordinarias

Autor, Manoel Henrique Figueira; réo, Caetano Carreira.—Em prova.

Autor, Domingos da Rocha F. Barboza; ré, D. Emilia Maria da Silva. — Recebida a appellação nos seus effeitos regulares.

Autor, José Alexandre C. do Valle; réo, Antonio Alves Ribeiro.—Em prova.

Summarias

Autora, D. Maria J. de Jesus Mesquita; réo, Manoel Cardozo.—Diga a parte sobre a excepção.

Autor, Dr. Castello Branco; réo, Antonio Malfetano.—Ao contador.

Autor, Delphim Teixeira de Carvalho; réo, Manoel Nunes da Silva. — Julgado por sentença e condemnado o réo.

Despejos

Autor, Domingos Ribeiro do Couto; réo, Guilherme Frade.—Expedido o mandado.

Autor, Antonio Pereira Cardozo; réo, D. Mariana Emilia de Faria. — Rejeitada *in limine* a excepção.

Executivo

Autor, João da Silva Abreu; réo, Antonio de Abreu Monteiro.— Contraminutado o aggravo e remettido para a 2ª Vara Civel.

Aggravo

Aggravante, Albino Teixeira de Aragão; aggravado, o juizo.— Contraminutado e remettido para a 2ª Vara Civel.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno situado entre os ns. 414 e 420 da Estrada Real de Santa Cruz

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 24 do corrente mez, ao meio dia, após a audiencia deste juizo, o official de justiça que serve de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, para ser vendido a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação, o terreno abaixo, pertencente á interdicta Maria Amelia Coelho da Silva. Descripção do terreno: terreno situado entre os ns. 414 e 420 da Estrada Real de Santa Cruz, tendo de frente 10m,90 de do a parede do predio n. 414 até o meio do portão de entrada do predio n. 420 e igual largura na linha dos fundos, medindo em ambos os lados lateraes 48m,90; o terreno é regular, tem servidão sobre a entrada existente entre o mesmo terreno e o predio n. 420, sendo que está sujeito as janellas existentes no de n. 414, que dão sobre elle. O terreno está completamente coberto com escombros dos predios demolidos, demandando despezas a remoção do grande entulho. Existe uma valla á distancia de 20 metros da frente do terreno, passando portanto, pelo centro delle em toda a largura, por onde teem escoamento as materias fecaes e despejos dos predios contiguos, sendo certo tambem que devido ao recuo decretado pela Prefeitura qualquer edificação alli terá de ser feita retira[illegible] nha actual da rua 3 metros m[illegible] [illegible] E [illegible] pretender [illegible] hora e lugar supra designados [illegible] a licitação legal. E para os fins de[illegible] extrahem o presente o mais dou[illegible] teor para serem publicados e a[illegible] fórma da lei. Dado e passado n[illegible] do Rio de Janeiro, capital da Rep[illegible] Estados Unidos do Brazil, cartorio d[illegible] ficio de orphãos desta vara, em 4 d[illegible] de 1906. E eu, Camões dos Santos Lin[illegible] pson, escrivão, o subscrevi. — *Zac[illegible] Rego Monteiro.*

Juizo de Direito da Seg[illegible] Vara Commercial

De 3ª praça com o prazo de oito d[illegible] mento legal, para venda e arrem[illegible] bens penhorados por D. Mari[illegible] Leal, no executivo hypothecario [illegible] contra Antonio Moreira Martins e o[illegible] fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabagl[illegible] de direito da Segunda Vara do Comm[illegible] Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital [illegible] que por este juizo e cartorio do escri[illegible] este subscreve, processam-se os a[illegible] executivo hypothecario em que é ex[illegible] D. Maria de Oliveira Leal e executad[illegible] tonio Moreira Martins e outros; [illegible] parte da exequente foi-me dirigida a [illegible] do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. [illegible] reito da 2ª Vara Commercial.—Diz D[illegible] de Oliveira Leal, no executivo hypot[illegible] que move contra Antonio Moreira [illegible] e outros, que, tendo ficado sem e[illegible] 3ª praça dos bens penhorados, re[illegible] V. Ex. sejam expedidos novos edita[illegible] repetição da dita 3ª praça na fórm[illegible] Nestes termos. P. a V. Ex. [illegible] mento. E. R. Mercê.—Rio de Janeir[illegible] junho de 1906.— O advogado, *Albert[illegible] meida Ramos.* (Estava legalmente se[illegible] Despacho.—Sim, em termos. F. 30 d[illegible] de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do [illegible] sou-se o presente edital, pelo teor do [illegible] official semanario trará a publico [illegible] venda e arrematação em praça de[illegible] no dia 17 do corrente mez e anno [illegible] horas da manhã, á rua dos Invalidos [illegible] depois da audiencia do estylo, os be[illegible] stantes da avaliação junta aos autos. [illegible] Predio de sobrado á rua Coronel P[illegible] n. 11, antiga Praia Formosa, com [illegible] nellas de saccada, com grades de f[illegible] pavimento superior, e duas janellas [illegible] toril e duas portas (sendo que uma d[illegible] tas dá accesso para o sobrado), no pa[illegible] terreo. O sobrado divide-se em d[illegible] tres quartos, cozinha e quintal, t[illegible] rado e assoalhado, menos a cozinh[illegible] de telha vã; mede de frente 7m,60 [illegible] de comprimento no corpo da casa, t[illegible] um puchado com 7m,90 de comprim[illegible] 3m,20 de largura e quintal 5m,65 de [illegible] por 24 metros de frente aos fun[illegible] construcção é pedra, cal e tijolos, [illegible] puchado de frontal, portaes de ca[illegible] frente e de madeira nos fundos; d[illegible] estuque, quintaes divididos por mu[illegible] jollos; avaliado em 20:000$000, [illegible] do 10:000$000, cujos bens vão a e[illegible] e ultima praça pela quantia de [illegible] devido ao abatimento legal. [illegible] mesmos bens pretender arrema[illegible] comparecer no dia, hora e local [illegible] gnados a fim de effectuar-se a pr[illegible] se fará mediante dinheiro á vista [illegible] idoneos por tres dias. Caso n[illegible] tanto para o preço acima, serã[illegible] bens acto continuo vendidos em [illegible] maior preço obtido, na forma da [illegible]

ar passaram-se este e outros de igual que serão publicados e affixados na da lei. Dado e passado, nesta Capital al, aos 6 de julho de 1906. Eu, Arnaldo lva Trilho, escrivão interino, subscre- *Julio de Barros Raja Gabaglia.* (.

— —

ação, com o prazo de 10 dias, aos cre- es de C. Dobelow para, dentro desse zo, remetterem a este juizo, além do seu de acceitação ou recusa da proposta accôrdo em que o mesmo lhes offerece, pagar a importancia integral de seus itos, sem juros, dentro do prazo de annos, a contar de 1 de junho do cor- anno, sendo que de tres em tres mezes o devedor procederá á verificação do do de sua firma e, si houver lucros a occasião, os entregará, proporcional- aos seus credores, até completa amor- ão, os documentos em que fundarem os creditos; scientes desde logo que, findo prazo, lhes marcará o juiz um outro de 10 dias para, dentro delle, o im- nte e os credores allegarem e provarem reclamação, sob pena de revelia, na a abaixo

. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz ito da 2ª vara do commercio do Dis- Federal, etc.

aber a todos que este virem ou delle tiverem que, por este juizo e carto- escrivão que este subscreve, se pro- os autos de concordata impetrada Dabelow, em que pede o mesmo a ho- ção de um accôrdo por elle feito com credores, de pagar-lhes a importancia l de seus creditos, sem juros, dentro o de tres annos, a contar de 1 de do corrente anno, sendo que de tres mezes o dito devedor procederá á ão do estado de sua firma e, si lucros nessa occasião, os entregará ionalmente aos seus credores, até tar a amortização, nos quaes foi do o seguinte despacho: Tendo sido das as disposições dos arts. 114 e a lei n. 859, de 1902, e em face sprudencia da Primeira Camara da Appellação, publique o escrivão pela imprensa e dirija carta aos s, conforme estiverem presentes ou ommunicando o accôrdo proposto querente C. Dobelow, e intimando- , no prazo de 10 dias, remette- uizo, além do seu voto de acceitação a, os documentos em que fundarem redito (art. 116 da cit. lei. n. 859). l será affixado nos lugares de cos- publicado no *Diario Official* e *Jornal mercio*, pelo menos por tres vezes. Federal, 19 de julho de 1906.—*Ga-* —Em virtude do que se passou o pre- dital, pelo teor do qual citam-se os s de C. Dabelow para, no prazo de dizerem sobre o pedido de homo- de uma concordata preventiva por a com seus credores, já appensada em legal, em que propõe pagar-lhes a ncia integral de seus creditos, sem entro do prazo de tres annos, a contar junho do corrente anno, sendo que de tres mezes o dito devedor procederá ação do estado de sua firma, e, si lucros nessa occasião, os entregará ionalmente aos seus credores até amortização; remettendo a este ém dos seus votos de acceitação ou a dita proposta, os documentos em darem os seus creditos, na fórma do da lei n. 859, de 1902; e scientes logo que, findo esse prazo, lhes será o por este juizo um outro tambem as, para dentro delle o impetrante e credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na fórma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo da Setima Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, em praça publica deste juizo, a realizar-se no dia 24 do corrente mez de julho, ao meio dia, ás portas desta pretoria, á rua Farani n. A 2, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima do preço da avaliação os bens que foram penhorados na acção de penhora executiva movida por Tertuliano José de Carvalho contra Clemente Facioli, constantes da avaliação do teor seguinte: Os abaixo assignados, peritos nomeados e juramentados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da setima Pretoria para avaliar os bens penhorados por Tertuliano José de Carvalho nos autos de penhora executiva contra Clemente Facioli, que se acham á rua do Jardim Botanico n. 32, tendo dado cumprimento ao respeitavel mandado do referido Dr. juiz, lavram o presente auto: Avaliação — Uma armação de pinho envidraçada, em máo estado, 50$; um relogio de parede, 5$; um balcão com coberta de marmore, 50$; um dito menor, 10$; um terno completo de medidas para seccos, 10$; um dito para liquidos, 10$; tres funis, 1$500; uma balança, conchas e pesos, 50$; uma escada e engradado, 2$; duas caixas para deposito de generos, 10$; uma lata de folha de Flandres para deposito de kerozene, 5$; dous bancos de madeira, 1$; duas mesas com pés de ferro e tampos de marmore, 10$; uma lata para café, 2$; oito torneiras de chumbo e um pedaço de pedra marmore, 5$; 221$500. Avaliamos em 221$500. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—*M. de Mattos Fonseca.*— *Alberto Porto.* E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no referido dia, logar e hora designados. Do que mandou passar o presente para ser affixado, publicado e junto por cópia aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1906. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. —*Flaminio Barbosa de Rezende.*

— —

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Andronico Lopes de Souza, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 15ª Pretoria:

Faz saber que, por parte do Dr. 6º adjunto dos promotores, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Andronico Lopes de Souza, como incurso no art. 330, § 1º do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, pelo presente cito-o e chamo-o para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias teem logar ás quartas feiras e aos sabbados, ao meio-dia, no largo da matriz de Campo Grande. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do réo, mandou passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na fórma da lei. Rio, 13 de julho de 1906. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

NOTICIARIO

Congresso Pan-Americano

— O Sr. Barão do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores, abriu a sessão inaugural ás 8 horas da noute, estando presentes os seguintes delegados dos Estados Unidos, Argentina, Bolivia, Brazil, Chile, Colombia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Nicaragua, Honduras, Mexico, Panamá, Paraguay, Perú, S. Salvador e Uruguay.

O Sr. Barão proferiu um discurso dando como inaugurada a terceira Conferencia Internacional Americana. Respondeu o Sr. Dr. Assencion Esquivel, delegado de Costa Rica, fazendo votos pelos bons resultados da conferencia.

Em seguida o Sr. Presidente provisorio consultou á assembléa si ella queria immediatamente eleger o presidente effectivo.

Sendo o alvitre approvado por unanimidade de votos, procedeu-se á eleição, sendo eleito por 17 votos o Sr. Joaquim Nabuco e obtendo o Sr. Esquivel um voto.

Tomou posse do cargo effectivo o Sr. Joaquim Nabuco que agradeceu á assembléa a sua confiança.

Em seguida, o Sr. Epiphanio Portella, delegado da Republica Argentina, propoz um voto de congratulação á assembléa pela celebração da paz entre as tres Republicas da America em que ella acabava de perigar.

Depois de fallarem sobre este assumpto os Srs. delegados de Guatemala, S. Salvador, Costa Rica, Honduras e Nicaragua, foi a moção unanimemente approvada e em seguida encerrada a sessão e convocada outra para amanhã, ás 10 horas do dia, no mesmo local.

Compareceram o representante do Sr. Presidente da Republica, os Srs. ministros das Relações Exteriores, Fazenda, Justiça, Marinha, Guerra, Industria, muitos Senadores e Deputados, officiaes de terra e mar e grande numero de senhoras.

Delegados á Terceira Conferencia Internacional Americana, seus secretarios e pessoas de familia:

America (Estados Unidos da) — Honorable William I. Buchanan, ex-enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, presidente da Delegação; Sra. Buchanan e filho Donald Buchanan; Dr. I. S. Rowe, professor de sciencias politicas na Universidade de Pensylvania.

Honorable A. J. Montague, ex-governador da Virginia; Sra. Montague, senhorita Montague; Mr. Tulio Larrinaga, commissario residente de Puerto Rico em Washington; Sra. Larrinaga, Dr. Paul S. Reinsch, professor de sciencias politicas na Universidade de Wisconsin; Mr. Van Leer Polk, consul geral; secretario da delegação; Mr. Charles Ray Dean, chefe de secção no Departement of State; Sra. Ray Dean; secretario adjunto, Mr. H. Fletcher Neighbors; official de gabinete do secretario de Estado; tachygrapho e amanuense, Mr. William P. Montgomery; traductor, Mr. Frank L. Joannini, do Ministerio da Guerra; Sra. Joannini; tres secretarios particulares, Mr. William C. Fox, director do «Bureau of American Republics» em Washington, representando esse «Bureau».

Argentina — Dr. Joaquin V. Gonzalez, Dr. José A. Terry, Dr. Eduardo Bidau, Dr. Epifanio Portela, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Washington; Sra. Portela, secretarios, Dr. Clodomiro Miranda Naón, Dr. Carlos Alfredo Becú.

Bolivia — Dr. Alberto Gutierrez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Rio de Janeiro; Sra. Gutierrez, Dr. Carlos V. Romero; secretario, Dr. Angel Diez de Medina.

Brazil—Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, embaixador do Brazil nos Estados Unidos; Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, ministro plenipotenciario na Republica Argentina; Dr. Gastão da Cunha, membro dos Tribunaes Arbitraes brasileiro-peruano e brasileiro-boliviano; Dr. Alberto Torres, membro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, ministro plenipotenciario no Mexico; Dr. João Pandiá Calogeras, Deputado Federal; Dr. Amaro Cavalcanti, membro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Joaquim Xavier da Silveira, advogado; Dr. José P. da Graça Aranha, da Academia Brasileira; Dr. Antonio da Fontoura Xavier, consul geral em Nova York; secretarios: da Conferencia Internacional, Dr. Rodrigo Octavio de Langaard Menezes, da Academia Brasileira, advogado; Olavo Bilac, da Academia Brazileira; Dr. Lafayette Rodrigues Pereira Filho, advogado; J. L. Starr Hunt; Dr. José Americo dos Santos, engenheiro civil; Dr. José Rodrigues Alves, ex-magistrado; secretarios da Delegação brasileira: Dr. Epaminondas Leite Chermont, secretario de embaixada; Dr. Zacharias de Góes Carvalho, 2º official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores; Rafael de Mayrink, 2º secretario de legação; auxiliares: Dr. Arthur Guimarães de Araujo Jorge, amanuense da Secretaria de Estado das Relações Exteriores; Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos, addido á Secretaria de Estado das Relações Exteriores; Dr. Herbert Moses, advogado; Dr. Antonio José do Amaral Murtinho, advogado.

Chile — Dr. Anselmo Hévia-Riquelme, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Rio de Janeiro; Dr. Joaquin Walker Martinez, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Washington; Sra. Walker Martinez, senhoritas Walker Martinez: Dr. Luiz Antonio Vergara, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Brazil, em missão especial, ex-ministro das Relações Exteriores; Dr. Adolfo Guerrero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Brazil, em missão especial no Ministerio das Relações Exteriores; Sra. Guerrero, senhoritas Guerrero; secretarios, Srs. Benjamin Vicuna Subercasseaux e Julio Philippi.

Colombia — Generaes Jorge Holguin e Rafael Uribe y Uribe; Sr. Guillermo Valencia; secretario, Sr. Julio H. Palacio.

Costa Rica — Sr. Licenciado Ascención Esquivel, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Brazil, ex-presidente da Republica; secretarios, Dr. Manoel Echeverria e coronel Alejandro J. de Aguilar.

Cuba — Dr. Gonzalo de Quesada, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Washington; Sr. Rafael Montoro, enviado e[illegible] e ministro plenipotenciario em Londres; Dr. Antonio Gonzalez L[illegible], professor de direito na Universidade da Havana; secretario, Sr. Antonio Ruiz.

Republica Dominicana — Sr. E. C. Joubert, ministro residente em Washington.

Equador — Dr. Emilio Arévalo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Rio de Janeiro; Senhora Arevalo; tenente-coronel Olmedo Alfaro.

Guatemala—Dr. Antonio Batres Jáuregui, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Brazil; secretario, Dr. Luiz Toledo Herrarte, secretario da Legação.

Haiti—Ausente.

Honduras—Dr. Sotero Barahona (ausente); Sr. Fausto Dávila; secretarios, Juan Ramon Molina e Froilan Turcios.

Estados Unidos do Mexico—Dr. Francisco Leon de la Barra, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Bruxellas; Ricardo Molina-Hübbe, Ricardo Garcia Granados; secretario, Dr. Bartolomé Carvajal y Rosas.

Nicaragua—Sr. Luiz F. Corea, enviado extraordinario e ministro plenipotencio em Washington; secretario, Ruben Dario.

Panamá—Dr. José Domingo de Obaldia, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Washington.

Paraguay—Sr. Manoel Gondra, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Rio de Janeiro; Sr. Amancio Lopes Decoud, ex-ministro das Relações Exteriores; Sr. Gualberto Cardus y Huerta, ex-ministro das Relações Exteriores; secretario, Sr. Estanisláo Idoyaga.

Perú—Sr. Eugenio Larrabure y Unanue, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Rio de Janeiro, ex-presidente do conselho de ministros; Senhoritas Larrabure; Sr. Antonio Miro Quesada; Sr. Mariano Cornejo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Madrid; secretario, Dr. Annibal Maúrtua; secretario adjunto, J. Torres Wendel.

Salvador—Dr. Manoel Delgado e Dr. Francisco A. Reyes.

Uruguay—Dr. Luiz Milian Lafinur, Dr. Antonio Maria Rodriguez, Sra Rodriguez, Dr. Martin Martinez, Senhorita Martinez, Mr. Martinez Filho, Dr. Gonzalo Ramirez, Senhorita Juanita Ramirez, secretario, Dr. Samuel Blixen.

Venezuela—Ausente.

—

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem, em sessão ordinaria, o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida foram pelos Srs. directores discutidos diversos assumptos, adoptando-se as competentes deliberações.

O conselho nomeou os directores barão de Aguas Claras e Araujo Maia para, em commissão, examinarem e interporem parecer relativamente á pretenção da commissão liquidante dos bens da Irmandade de N. S. da Batalha da Guarda Nacional.

Ao contador coronel João José de Souza e Almeida foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de sua saude.

Ao 2º escripturario Ariovisto de Almeida Rego foi concedida a gratificação de 1º escripturario durante o tempo em que servir de chefe de turma.

Ficou o conselho inteirado de terem sido seguradas as novas obras do edificio da Caixa Economica, por parte do empreiteiro Alfredo Bandeira, na companhia ingleza de seguros *Royal Insurance Company*.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Planeta*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Zambeze* (lúgar), para C[illegible] recebendo impressos até á 1 hora [illegible] cartas para o exterior até ás 2 [illegible] para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Arele* (lúgar), para Falmou[illegible] bendo impressos até á 1 hora da t[illegible] tas para o exterior até ás 2 e o[illegible] registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Orissa*, para Rio da Pra[illegible] Grosso, Paraguay e Pacifico, [illegible] pressos até ás 6 horas da m[illegible] para o interior até ás 6 1/2, dita[illegible] duplo e para o exterior até ás 7 [illegible] para registrar até ás 6 da tarde.

Nota — Saques para Portugal [illegible] postaes para o interior, nos dias [illegible] ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomm[illegible] Portugal, Açores e Madeira, nos m[illegible] das 8 horas da manhã ás 5 da t[illegible] vespera da partida dos paquetes [illegible] narem a Lisboa, exceptuando [illegible] *pagnie Messageries Maritimes*; [illegible] tambem, nos mesmos dias, das 10 [illegible] ás 2 da tarde.

—

Obituario—Sepultaram-se [illegible] de julho 44 pessoas, sendo:

Nacionaes.................. [illegible]
Estrangeiros................ [illegible]

Do sexo masculino......... [illegible]
Do sexo feminino.......... [illegible]

Maiores de 12 annos....... [illegible]
Menores de 12 annos....... [illegible]

Indigentes.................. [illegible]

— E no dia 18, 30 pessoas, sendo:

Nacionaes.................. [illegible]
Estrangeiros................ [illegible]

Do sexo masculino......... [illegible]
Do sexo feminino.......... [illegible]

Maiores de 12 annos....... [illegible]
Menores de 12 annos....... [illegible]

Indigente.................. [illegible]

— E no dia 19, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes.................. [illegible]
Estrangeiros................ [illegible]

Do sexo masculino......... [illegible]
Do sexo feminino.......... [illegible]

Maiores de 12 annos....... [illegible]
Menores de 12 annos....... [illegible]

Indigentes.................. [illegible]

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de julho de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	°/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	760.40	20.1	14.07	80.5	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.[illegible]	19.8	11.58	85.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.99	20.3	13.31	75.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.91	19.8	13.16	76,5	SW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.85	19.3	13.47	81.0	SSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.89	19.1	13.14	80.0	SSW 3	Claro	Orvalho abundante	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7....	760.18	18.6	13.16	82.8	SSW 3	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	8....	760.56	20.8	14.29	78.0	ESE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	9....	760.88	21.6	14.12	73.6	N 4	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10....	760.99	22.6	14.95	73.0	NNW 2	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	11....	760.70	23.8	13.73	62.2	NW 3	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	12....	760.26	24.8	13.44	57.4	W 3	Claro	..	.. 0	—	—	—	2.70	—	—
	13....	759.61	25.9	14.28	57.3	NW 2	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	14....	[illegible]	[illegible]	13.29	[illegible]	N 3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	15....	758.71	27.0	23.10	43.5	NE 3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16....	758.62	26.9	11.99	45.3	NNE 3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	17....	758.82	26.0	13.67	52.3	NNW 2	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	18....	758.85	26.0	15.42	62.0	NNW 2	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19....	759.11	[illegible]	12.91	56.0	NNW 2	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	20....	759.50	23.8	13.40	61.0	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21....	759.79	[illegible]	13.89	66.0	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	8.73
	22....	[illegible]	22.2	[illegible]	[illegible]	WNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	23....	[illegible]	21.7	13.76	71.2	WNW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	23.2	27.6	18.0	—	—	—
	24....	760.43	21.1	13.60	72.0	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Não houve observação por ser domingo

Capital Federal, 23 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	762.92	26.0	21.15	27.95	Capital	766.18	23.8	12.13	22.80
S. Luiz	—	—	—	28.50	S. Paulo	766.03	17.8	11.28	17.45
Parnahyba					Santos	764.28	25.6	15.67	25.90
Fortaleza	763.59	28.0	16.59	24.99	Paranaguá	763.10	2[illegible].0	19.01	25.80
Natal	761.89	26.1	19.76	23.60	Curityba	768.[illegible]6	14.1	9.81	11.40
Parahyba					Guarapuava	766.84	12.2	9.46	20.00
Recife	765.98	25.8	15.20	24.20	Asuncion				
Joazeiro	?	21.0	11.98	19.35	Posadas				
Maceió	—	—	—	24.25	Florianopolis	765.05	18.8	14.53	21.65
Aracajú	767.15	25.5	17.18	24.90	Corrientes				
Ondina (Bahia)	[illegible].10	25.2	17.69	23.25	Itaqui	766.40	8.0	6.4[illegible]	[illegible]
S. Salvador	767.38	23.7	18.11	24.25	Porto Alegre	768.27	12.0	7.89	19.25
Cuyabá	770.[illegible]	23.3	18.35	26.65	Rio Grande	767.38	9.6	7.53	13.00
Victoria	767.50	22.6	9.20	21.65	Cordoba				
Barbacena	767.28	16.0	10.97	14 60	Rosario				
Juiz de Fóra	771.18	1[illegible].5	12.62	[illegible]	Mendoza				
Campinas	766.79	19.0	11.25	18.30	Buenos Aires				
					Montevidéo	769.00	8.5	6.38	13.10

Em Porto Alegre choveu na noite de hontem, soprando SW.
No Rio Grande choveu e chuviscou, a intervallos, durante o dia e a noite de hontem, soprando SW fresco em parte da tarde.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: O tempo tende peiorar. Ventos sudoeste. Chuva.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	762.5	21.1	15.4	83	0.0	Nullo	0.3	C. CK	
4 h. m.	762.1	20.8	14.8	81	0.0	Nullo	0.2	C. CK	
7 h. m.	762.8	20.2	14.7	83	1.0	NE	0.6	C. CK	
10 h. m.	763.8	22.6	15.1	71	1.0	N	0.5	CK. KN	
1 h. t.	762.2	22.9	16.1	77	6.3	SSE	0.3	CK. K	
4 h. t.	761.6	22.5	16.7	83	8.3	SSE	0.3	CK. K. KN	
7 h. t.	762.4	22.4	15.2	76	5.0	SE	0.8	C. CK. KN	
10 h. t.	762.8	22.0	14.8	75	2.9	SE	0.6	CK. KN	
Médias	762.53	21.81	15.35	79.0	3.1		0.5		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. 1/2 M, 24,0; minima, ás 5 hs. 1/2 M., 19,9. — Evaporação em 24 horas, 2.9. — Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1. — Horas de insolação: 8 hs. 10m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	762.1	21.2	14.4	77	0.0	Nullo	0.3	C. CK	
4 h. m.	762.3	20.9	14.2	77	1.3	N	0.7	CK. KN	
7 h. m.	762.7	20.0	14.1	81	1.4	W	0.5	C. CK	
10 h. m.	763.8	22.1	14.9	74	0.0	Nullo	0.2	CK. KN	
1 h. t.	761.8	25.3	14.9	63	1.1	NNE	0.1	CK. K	
4 h. t.	761.6	25.0	15.1	60	1.4	SSE	0.3	CK. K. KN	
7 h. t.	762.4	23.1	13.5	64	5.3	E	0.1	CK.	
10 h. t.	763.2	22.6	13.7	67	0.0	Nullo	7.9	KN.	
Médias	762.50	22.03	14.35	70.4	1.4		0.4		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 3/4, 27,5; minima, ás 7 hs. 3/4 M. 19,6. — Evaporação em 24 horas, 2,9. — Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0. — Horas de insolação, 9 hs. 8 m. 24 s.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de julho o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	959	591	1.550
Entraram	26	20	46
Sahiram	27	13	40
Falleceram	3	7	10
Existem	955	591	1.546

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 608 consultantes, para os quaes se aviaram 653 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

— E no dia 20:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	955	591	1.546
Entraram	30	22	52
Sahiram	18	16	34
Falleceram	1	—	1
Existem	966	597	1.563

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 704 consultantes, para os quaes se aviaram 880 receitas.

Fizeram-se duas obturações de dentes.

— E no dia 21:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	966	597	1,563
Entraram	19	14	33
Sahiram	14	14	28
Falleceram	1	1	2
Existem	970	596	1.566

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 410 consultantes, para os quaes se aviaram 412 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

— E no dia 22:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	970	596	1,566
Entraram	23	15	38
Sahiram	14	7	21
Falleceram	8	3	11
Existem	971	601	1.572

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 339 consultantes, para os quaes se aviaram 350 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 967

Certifico que a marca pertencente a João de Lima Estou, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 967, foi depositada nesta junta em 7 de maio do corrente anno com a folha *A Federação* em que foi publicada. Inutilizava duas estampilhas do valor de 1$100 o seguinte: Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de julho de 1906. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.767

MARCA DO PREPARADO «DIGESTINA CARVALHO» DO PHARMACEUTICO JOSÉ BESSA ALFREDO DE CARVALHO.

Consiste a dita marca em um rotulo oblongo contendo a designação «Industria Nacional», o nome do producto «Digestivo

Carvalho ». tonico de primeira ordem, digestivo do maior valor, succedaneo dos dizeres de Graz e Tisy, approvado pela Directoria Geral de Saude Publica, as indicações de neurasthenia e outras molestias á que elle se applica, a dóse para o seu uso, o deposito no estabelecimento de Costa, Gaspar & Comp., droguistas, rua dos Andradas n. 55, Rio de Janeiro, e a assignatura de José Bessa Alfredo de Carvalho em tinta encarnada. Sobre uma estampilha de quatro centos réis e outra de duzentos réis. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*José Bessa Alfredo de Carvalho.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás onze horas da manhã de 16 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.767 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 4.770

I. Santos, estabelecido nesta praça, apresenta a registro a marca a cima consistente em uma pequena estrella resplandecente, acompanhada superiormente do titulo «Hydrolina» e inferiormente do emblema da pharmacia e dos dizeres «Marca registrada Loção borico-iodada. Formulada pelo pharmaceutico Rocha Braga. Licenciada e approvada pela Directoria Geral de Saude Publica» seguindo-se breve explicação sobre as qualidades desse medicamento, podendo ser uzada essa marca em cores e tamanhos diversos. Rio, 16 de agosto de 1906. *I. Santos.* Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.770, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906. O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da junta.)

—

N. 4.763

Bordallo & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com fabrica de calçado, á rua da Prainha ns. 18 e 20, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collocada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos da sua manufactura e commercio, cuja marca consiste nas seguintes palavras: «Goodyear Industria Nacional», sendo: a palavra «Goodyear» em linha recta e por baixo desta, as pa'avras « Industria Nacional » em fórma concava dentro de um circulo oval, na fórma indicada no desenho. A referida marca é para ser applicada no calçado do commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—*Bordallo & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 35 minutos da tarde de 5 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.763, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (No fim tem o grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.768

MARCA DO ELIXIR ODONTOLOGICO «GOTTAS JAPONEZAS» DO PHARMACEUTICO JOSÉ BESSA ALFREDO DE CARVALHO

Consiste a dita marca em um rotulo composto de cinco partes, a saber: uma superior outra inferior, ambas com o nome do producto «Gottas Japonezas» e tres centraes: a primeira contendo o modo de fazer uso delle; a segunda a indicação «Industria Nacional» o nome do dito producto, elixir odontologico «Gottas Japonezas», á venda na drogaria de Costa, Gaspar & Comp., rua dos Andradas n. 55, Rio de Janeiro, e a assignatura de José Bessa Alfredo de Carvalho, em tinta encarnada; e a terceira finalmente a declaração de estarem garantidas por milhares de certificados as virtudes das «Gottas Japonezas». Sobre tres estampilhas de 200 réis cada uma. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*José Bessa Alfredo de Carvalho.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital F deral, ás 11 horas da manhã de 16 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.768, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 21 de julho de 1906..........		4.785:121$714
Idem do dia 23:		
Em papel..	191:673$055	
Em ouro....	121.205$083	312:879$138
		5.098:000$852
Em igual periodo de 1905..		4.578:543$503

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de julho de 1906

Interior.....................		4:477$712
Consumo:		
Fumo..........	5:590$000	
Bebidas........	699$000	
Calçado........	410$000	
Perfumarias...	158$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	116$000	
Vinagre........	59$200	
Cartas de jogar.	72$000	
Chapéos........	1:275$000	
[illegible]	420$000	
Registro........	190$000	8:989$200
Extraordinaria................		1:273$439
Renda com applicação especial.......................		127$200
		14:867$551
Renda de 1 a 22 de julho de 1906......................		1.359:110$225
Total..........		1.373:977$776
Em igual periodo do 1905....		1.269:503$135

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* (*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas, economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

—

Conselho de Revista da Guarda Nacional

O marechal graduado João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do Conselho de Revista da Guarda Nacional da Capital Federal:

Faz saber que não tendo podido o dito conselho de revista iniciar os seus trabalhos, no dia 15 do corrente mez, resolveu desi-

gna: para a sua reunião, de accôrdo com as disposições vigentes, o dia 28 tambem do corrente, ás 10 horas da manhã, no quartel general do commando superior, á rua da Constituição n. 41, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir a allegar o que fôr a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 20 de julho de 1906.—*João da Silva Barbosa*, marechal graduado.(*

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Arcos n. 68, (2 intimações);
Rua de S. Luiz n. 29;
Rua de Garibaldi n. 1;
Rua de Maria José n. 2;
Rua do Dr. Pessoa de Barros n. 8;
Rua D. Feliciana n. 270, (sobrado);
Rua D. Maria n. 30;
Rua Fagundes Varella n. 70;
Rua Dr. José Felix n. 1, (avenida);
Rua do Engenho Novo n. 22;
Rua de Daniel Carneiro n. 55;
Rua do Dr. Bulhões n. 17;
Rua Chaves Faria n. 22;
Rua de Catumby ns. 86 e 88 (estalagem);
Rua de Leste ns. 9 (loja) e 13;
Rua de S. Carlos ns. 8, 14, 65 C;
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira), 3 (cocheira), 129, 236 e 238;
Praia Retiro Saudoso n. 73;
Travessa D. Maria n. 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

—

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Pereira de Carvalho, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 207, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 31.461 para melhoramentos no predio á rua Benedicto Hyppolito n. 78, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Fernando de Araujo Severino, residente á rua do Ouvidor n. 129, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 18.573, para melhoramentos no predio e estalagem á rua do Rezende n. 122, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Joaquim Cabral da Fonseca, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 318, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 23.067, relativa ao predio da rua D. Anna Guimarães n. 17 C, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 24 de julho de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 51 do Dec. n. 5.122 de 26 de janeiro de 1904, que, no periodo de 21 a 30 de junho ultimo, foram archivados os seguintes contractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Antonio José Corrêa da Costa, Domingos Moreno e Arthur Maria Teixeira d'Azevedo, para o commercio de madeiras n'esta praça, á rua de S. Christovão n. 50, com o capital de 200:000$, sob a firma Corrêa da Costa & Comp.

De Antonio Manoel da Silva e Manoel Marinho Pinto, para o commercio de seccos e molhados n'esta praça, á rua Benedicto Hypolito n. 112, com o capital de 4:000$, sob a firma Silva & Marinho.

De Bernardo Raedler, Ladislau Szulc e Frederico Prejava, para o commercio de commissões etc. nesta praça, á rua da Alfandega n. 5, com o capital de 40.000 pesos, sob a firma Szulc Raedler & Comp.

De Belmiro José dos Santos e José Joaquim dos Santos, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Mariz e Barros n. 14, com o capital de 5:000$, sob a firma B. Santos & Irmão.

De Cezar Silva e Manoel da Silva, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua de S. Christovão n. 75 B, com o capital de 80:000$, sob a firma M. Silva & Comp.

De Hugo Bellingrodt e João Meyer, para o commercio de importação e exportação nesta praça, com o capital de 150:000$, sob a firma Bellingrodt & Meyer.

De Antonio Francisco Marques de Macedo, Antonio Pereira Paranhos da Silva e Antonio Bento Mendes, para o commercio de cereaes á Praça do Mercado ns. 186, 228, 229 e 230, com o capital de 70:000$, sob a firma Macedo, Silva & Comp.

De José Maria Cysne e Armando Antonio Paes, para o commercio de roupas brancas etc. nesta praça, á rua da Uruguayana n. 5, com o capital de 30:000$, sob a firma Cysne & Comp.

De Antonio Corrêa de Aguiar e o socio de industria João dos Santos Cascaes, para a exploração de uma fabrica de saccos de papel nesta praça, á rua de S. José ns. 12 e 17, com o capital de 5:000$, sob a firma de A. C. de Aguiar & Comp.

De Abilio Augusto Ferreira Cortes e o commanditario Francisco Monlhor Cortes, para o commercio de papelaria nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 48, com o capital de 60:000$, sob a firma F. Cortes & Comp.

De José Peres Vasques e Pedro San Martin, para a exploração de uma casa de pasto nesta praça, á rua da Lapa n. 10, com o capital de 10:000$, sob a firma Vasques & Martin.

De Antonio José Alves Guimarães e Luiz Pinheiro da Silva, para a exploração de um botequim nesta praça, á rua da Uruguayana n. 87, com o capital de 12:000$, sob a firma Guimarães & Pinheiro.

De Gabino Alves da Silva, Raphael Augusto de Vasconcellos Junior e a commanditaria D. Alice Lemos Figueiredo, para o commercio de commissões e madeiras nesta praça, á rua de S. Pedro n. 198, com o capital de 30:000$, sob a firma Alves Vasconcellos & Comp.

De Joaquim Lourenço Alves Junior, Manoel Pereira Sabroza e o commanditario Casimiro Alves Abranches, para o commercio de estiva etc. nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 71 B, com o capital de 100:000$, sob a firma Alves, Souza & Comp.

De Felix Moreira de Carvalho e Antonio Taveira de Magalhães, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Intendente Magalhães n. 23, com o capital de 4:000$, sob a firma Carvalho & Magalhães.

De José Joaquim de Andrade e o commanditario Antonio Martinho de Andrade, para o commercio de calçado nesta praça, á rua General Camara n. 154, com o capital de 80:000$, sob a firma J. Andrade & Comp.

De Domingos da Silva Nogueira e Theotonio da Silva Nogueira, para a exploração de uma casa de pensão nesta praça, á rua Marechal Floriano n. 185, com o capital de 55:000$, sob a firma Domingos Nogueira & Irmão.

De Antonio Lourenço Porto e Alfredo Pereira da Cruz, para a exploração de um preparado pharmaceutico nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 89, com o capital de 500$, sob a firma Porto & Cruz.

De José Joaquim de Souza Junior e Alberto Lopes Couto, para o commercio de fazendas e roupas nesta praça, á rua Marechal Floriano n. 54, com o capital de 4:000$, sob a firma Souza & Alberto.

De Sergio de Macedo Portella e o pharmaceutico Henrique Affonso Botelho, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua Goyaz n. 110 A, com o capital de 4:000$, sob a firma Sergio, Portella & Comp.

De Francisco Machado Drummond e Antonio Rodrigues, para o commercio de padaria nesta praça, á rua do Mattoso n. 26 B, com o capital de 5:000$, sob a firma Drummond & Comp.

De Antonio Penna Gabriel e João Fernandes Rosas, para a exploração de uma fabrica de cerveja nesta praça, á rua do Lavradio n. 95, com o capital de 10:000$, sob a firma Gabriel & Fernandes.

De Laurentino Proença, Luiz Arthur Velloso de Araujo, Arnaldo Alves da Silveira Junior, Leonel Alves da Silveira e o commanditario José Alves da Silveira, para o commercio de commissões, etc., nesta praça, á rua dos Ourives n. 133, com o capital de 80:000$, sob a firma Proença & Comp.

De Merses Jobim Barrozo de Almeida e José Faria de Lourenço Caminha, para a exploração de uma empreza de transporte nesta praça, no largo do Rocio n. 43, com o capital de 5:000$, sob a firma J. Coimbra & Comp.

De Augusto José de Souza e João da Costa Nery, para o commercio de carnes verdes nesta praça, á rua D. Castorina n..., com o capital de 42:000$, sob a firma Souza & Nery.

Alterações de contractos

De Francisco Sampaio Vieira & Irmão, pela elevação do capital social de 30:000$ a 40:000$000.

De Costa Simões & Comp., pela retirada do socio de industria Francisco Gomes de Lima.

Distractos

De Corrêa da Costa & Comp., Penedo & Domingues, Müller & Gruhn, Maced , Silva & Comp., João Meyer & Comp., Ferreira & Raul, Magalhães, Souza & Lemos, Bennaton, Prado & Comp., Frederico Louüer & Comp., e Pinto Gomes & Moura.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1906.— O secretorio, *Cesar de Oliveira*.

— —

SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1906

Presidente, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações, dos fretes e engajamentos da ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Almeida & Comp., para a matricula de sua firma social.—Passe-se carta de matricula.

De Basto & Comp., para o registro da marca «A Cama Paulista» que distingue ás camas de ferro, estrados de arame, lavatorios e outros productos de sua fabricação.—Deferido.

De Luiz F. G. Presser, para o registro da marca «Creinsol», que distingue o desinfectante e outros productos do seu commercio fabricados por Franz Fritzschr & Comp., de Hamburgo.— Designe todos os productos a que a marca se destina.

De Ferreira Serpa & Comp., para o registro da marca «Ouro», que distingue as navalhas do seu commercio.—Deferido.

De N. Guimarães, para o registro da marca «Victoria», que distingue as machinas de costura do seu commercio.— Deferido.

De Pinto Alves & Comp. e Francisco F. Fontoura, para o archivamento dos exemplares do *Diario Official* em que publicaram o deposito, feito nesta Junta, das suas marcas registradas a saber: uma dos primeiros na Junta Commercial do Recife, sob n. 369 e sete do segundo na junta do Paraná, sob ns. 625 e 631.—Deferidos.

De Corrêa Ribeiro & Filho, Christovão Fernandes & Comp., José Maria de Almeida, Bastos & Comp., Manoel Gomes Soares, Dr. Eduardo Ferreira Graça e Leite & Alves, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.643, 1.644, 4.667, 4.670, 4.673, 4.675, 4.676, 4.740 e 4.747.— Deferidos.

De Januario Rodrigues Vellense, para o deposito das marcas dos seus fumos «Januario» e «Tres Estrellas», registradas na Junta Commercial de S. Salvador. Deferido.

De Miranda Salgado, para o deposito das suas marcas «Ao Livro Verde» e «Ao Novo Livro Verde», registradas no cartorio de hypothecas da comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro.— Indeferido, por competir exclusivamente ás juntas e inspectorias commerciaes, nos termos do art. 4º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, o registro das marcas de fabrica e de commercio.

Da *Pitesburgh-Brasilian Dreding Company*, para serem archivados os seus estatutos com a carta de autorização que obteve para funccionar na Republica e a quitação do sello do seu capital.—Deferido.

De Souza & Caruzo, para o archivamento do seu contracto social, destinado á sublocação de aposentos de um predio. — Indeferido, por não ser mercantil o objecto da sociedade, á vista da disposição do art. 19 § 1º, combinado com o art. 20 § 3º do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850.

De Arbuckle & Comp., para o archivamento do seu novo contracto social. — Não póde ser archivado o novo contracto social dos peticionarios, antes do distracto da firma antecessora e identica e do cancellamento do seu registro.

De Vicente & Rego, Pinto & Gomes, Antunes, Lima & Pires, N. Ascar & Comp., Yazeji, Irmão & Comp., Fonseca & Amorim, Alberto Santos & Comp., Duarte & Pereira, Brito & Salvador e Santos & Bento, para o archivamento dos seus contractos sociaes.— Deferido.

De Cunha, Pinto & Comp., para o archivamento do seu distracto social, em relação ao socio commanditario Ramiro Achilles de Souza, que falleceu.—Deferido.

De Ferreira da Costa & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da admissão do socio José Lopes Martins, sondo a firma substituida pela de Lopes, Filgueiras & Costa. — Deferido.

De Alberto Santos & Comp., Veiga Jariji e Vieira & Martins, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Alcantara Bilhar, Antonio Cortez de Souza, José Lourenço de Oliveira, Alvares Pollery & Comp., Brazil Irmãos, Caranta Barbosa & Comp., Francisco R. de Barcellos & Comp., Yariji, Irmão & Comp., J. Andrade & Comp., Macedo Trigo & Comp., N. Ascar & Comp., Souza & Nery e Velloso Irmãos, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Gabriel & Fernandes, para identico registro.—Completem a declaração com a data em que começou a funccionar o estabelecimento e a do archivamento do contracto social.

De Magalhães & Brands, para identico registro.—Completem a declaração com a data em que começou a funccionar o estabelecimento.

De A. C. de Magalhães, para o cancellamento do registro da sua firma.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de julho de 1906.—O official maior, *Honorio de Campos.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 10 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22$000 e de 400$000 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 500$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) de n. 5.330, emittido em 1877, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão.* (

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se no dia 25 do corrente mez á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho de 1905, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 30, COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega faz-se publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12—212: 3 volumes; vindos de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregados em agosto e setembro de 1904, consignados á ordem.

VIC: 1 dito n. 6.083; vindo no vapor allemão *Argentina*, descarregado em outubro de 1904, consignado á ordem.

Idem: 1 dito n. 28; vindo de Hamburgo; no vapor allemão *S. Paulo*, em novembro de 1904, consignado á ordem.

JFC: 1 caixa n. 15.

MNC: 1 dita n. 7.376; vindas de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em setembro de 1905, consignadas á ordem.

GC: 1 dita n. 132, consignada á ordem.

JR: 1 dita n. 11; vindas de Bremen no vapor allemão *Maches*, descarregadas em outubro de 1905, consignadas á Janot Resgetb.

AOT: 1 encapado n. 13.284, consignado a E. Uzac.

BH: 1 caixa n. 897, consignada a Rodolpho Hen.

BS: 1 dita n. 100, á ordem.

FA: 2 amarrados ns. 31 e 35, consignados a E. Uzac.

FC: 1 caixa n. 411, á ordem.

HS: 1 dita n. 2, consignada a H. Smith.

JFT: 2 ditas ns. 15.197 A e 15.198 B, consignadas á ordem.

JFS: 1 dita n. 215, consignada a José Pereira.

MCC: 1 dita n. 463, á ordem; estes volumes vieram de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregados em outubro de 1905.

AI: 5 ditas ns. 7, 8, 9, 10 e 11, consignadas a Affonso Fortes.

RL: 1 dita n. 51, consignada a Rocha Lima; vindas de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*.

CRC: 1 dita n. 4.204; vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, consignada a Carreira Ribeiro & Comp., descarregadas em outubro de 1905.

Armazem n. 15 — AGB: 1 caixa n. 5.573; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em dezembro de 1904, consignada á ordem

BAC: 1 dita n. 4.514; vinda de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, consignada á ordem.

CP: 1 dita n. 3; vinda de Fiume no vapor austriaco *Esthe* [illegible], á ordem.

E—WBC—C: 2 ditas ns. 3.440 e 3.441, consignadas a Walter, Brothers & Comp.

W: 9 fardos ns. 112, 113, 105 111; vindos de Liverpool no vapor inglez *Oritz*, consignados á ordem, descarregados em novembro de 1905.

Armazem G. [illegible]—FSA: 2 caixas ns. 1 e 2; vindas de Bordéos, no vapor francez *Magella*, descarregadas em 17 de outubro de 1905, consignadas á ordem.

FC—Fonseca & C: 1 dita, da mesma procedencia no vapor francez *Cite*, em outubro de 1905, consignada á ordem.

J. M. Fontany: 1 caixote; vindo de Valparaiso no vapor inglez *Orissa*, consignado a J. Monteiro Fontany.

[illegible] & C.: 1 dito; vindo de Bremen no vapor allemão [illegible].

Leiteiro: 1 caixa, consignado a David & Comp.

Idem: 1 dita, consignada a Abel Guimarães; vindas de Hamburgo no vapor *Asc*[illegible].

Idem: 1 pacote; vindo de Buenos Aires no vapor brazileiro *Orion*, consignado a Suzana Cabral.

LiC: 1 caixa n. 95; vinda de Bordéos no vapor francez *Bos*[illegible], consignada á ordem.

David & Comp: 1 pacote.

AV: 1 dito, consignado á ordem; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*.

M[illegible] *o' F*[illegible]: 1 caixa; vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, consignada á ordem.

F-C: 1 amarrado de caixas; vindo de Liverpool no vapor inglez *Corcovado*, consignado á ordem.

Leiteiro: 1 barrica; vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, consignada a C. B. Folston.

An dei Brazilianisch Kandelskomiaer: 1 caixa; vinda de Bremen no vapor allemão *B*[illegible], á ordem.

Domenico Camerino: 1 dita; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, idem.

Leiteiro: 1 dita; vinda de Trieste no vapor austriaco *Melpomene*, consignada a Paul Zigmund.

Idem: 1 pacote; vindo de Hamburgo no vapor allemão *P. E. Friederich*, consignado a Luiz Porte[illegible].

Idem: 1 embrulho; vindo de Trieste; no vapor austriaco *Melpomene*, consignado a Fany Bonn.

E—F—75—1—C: 1 caixa; vinda de Bordéos no vapor francez *Atlantique*, consignada á ordem.

Todos estes volumes descarregados em novembro de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que na proxima quinta-feira, 26 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias de ns. 301 a 450.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição das Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d v	A' vista
Sobre Londres.......	16 53/64	16 43/64
» Pariz.........	568	$575
» Hamburgo.....	700	$70[illegible]
» Italia.........	—	$579
» Portugal......	—	[illegible]18
» Nova York....	—	2$[illegible]71
Libra esterlina, em moeda.......		1[illegible]$[illegible]22
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$615

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:010$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:01[illegible]$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..................	1:00[illegible]$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:01[illegible]$000
Ditas idem de 1903, port........	1:00[illegible]$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port..................	183$000
Ditas idem idem de 1901, port...	27[illegible]$000
Ditas idem idem de 1901, nom...	2[illegible]$000
Ditas idem idem de 1906, port...	16[illegible]$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 1905, 4 %, port......	6[illegible]$000
Banco Nacional Brazileiro.......	[illegible]
Dito do Brazil..................	1[illegible]$[illegible]50
Comp. Terras e Colonisação.....	[illegible]
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	14$250
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico..................	21[illegible]$000
Dita Docas de Santos...........	320$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico............	2[illegible]$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE JULHO DE 1906

Assucar branco, crystal, da Bahia, 205 a 210 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Maceió, 205 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 27 DE JUNHO DE 1906

Presidencia do Sr. Dr. José de Oliveira Coelho e secretarios os Srs. Dr. Francisco Netto Carneiro Leão e Antonio Pinto de Miranda Montenegro

Aos 27 dias do mez de junho de 1906, ao meio-dia, presentes 25 Srs. accionistas, representando 5.742 acções, conforme as respectivas assignaturas no livro competente, na sala principal da séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 31 sobrado, o Sr. director presidente da companhia, verificando não haver numero sufficiente para a assembléa geral extraordinaria, e o mais que legal para a ordinaria, dava por constituida esta, de conformidade com o annuncio da convocação, indicando para dirigir os respectivos trabalhos o Sr. Dr. José de Oliveira Coelho que, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, convidando, a seu turno, para servirem como secretarios os Srs. Dr. Francisco Netto Carneiro Leão e Antonio Pinto de Miranda Montenegro.

Lida a acta da reunião de 19 de abril do corrente anno de 1906, e posta em discussão, não havendo quem pedisse a palavra foi esta encerrada.

Posta a votos, foi unanimemente approvada.

Procedendo a leitura do parecer do conselho fiscal, que conclue pela approvação das contas referentes á gestão dos negocios da companhia no anno de 1904, e posto este em discussão, pediu a palavra o Sr. Dr. João Alves Meira, que aventou a preliminar de que a assembléa não podia tomar conhecimento desse parecer, visto como os membros do conselho fiscal que o subscreviam não eram competentes para o haverem lavrado, visto como as contas a que se referiam eram attinentes a uma época em que elles ainda não tinham autoridade legal para exercerem as funcções do cargo para que haviam sido eleitos, porquanto, eleitos em [illegible] das contas do anno seguinte, isto é, de 1905, lhes cabia o exame e interposição de parecer.

Diz o mesmo Sr. accionista que, na convocação da presente assembléa, não foi preenchida a formalidade que reputa essencial de haver sido annunciada, com 20 dias de antecedencia, que se achavam á disposição dos Srs. accionistas, o balancete e demais documentos sobre os quaes elles teem o direito de exame.

O Sr. Dr. Carlos Jordão, presidente da companhia, pedindo a palavra, disse que era perfeitamente legal o parecer em discussão; que os membros do conselho fiscal exercem o seu mandato durante todo o tempo do respectivo exercicio; que o conselho anterior, já se tendo manifestado sobre as contas de 1903, e terminado o periodo de seu mandato, haveria, a vingar a doutrina do Sr. Dr. João Alves Meira, um verdadeiro interregno com relação ás contas de 1904, sobre as quaes não haveria conselho para se pronunciar, porquanto os que foram eleitos logo após a extincção do mandato do que relatavam as contas de 1903, que a assembléa geral dos Srs. accionistas já havia approvado, só poderiam manifestar-se sobre as contas de 1905.

Quanto ao annuncio de que ficavam á disposição dos Srs. accionistas o balanço e outros documentos para o respectivo exame, foi elle publicado ao tempo em que se pretendia convocar a assembléa geral, em 30 de setembro do anno anterior e demais dias de outubro do mesmo anno, assembléa esta que, por motivos de maior relevancia e bem [illegible] consultar os interesses da companhia, foi adiada, e só hoje se reune.

A lei, quando determina que o annuncio a que se refere seja feito, pelo menos 30 dias antes da data fixada para a reunião da assembléa geral, estatue o prazo minimo e não maior a isso.

O Sr. Dr. Meira pediu de novo a palavra e, replicando, insiste na opinião que manifestára e julga improcedentes as allegações do Sr. Dr. Carlos Jordão.

Lê disposições da lei a que se refere e argumenta em favor da interpretação que lhe dá e indica que a assembléa se pronuncie sob a preliminar que elle levantava.

O Sr. Dr. Castro Barbosa, pedindo a palavra, defende o procedimento dos membros do conselho fiscal e sustenta a sua competencia legal para firmar o parecer em discussão.

Posta a votos a indicação do Sr. Dr. João Alves Meira, não foi approvada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão, e, submettido a votos o parecer do conselho fiscal foi approvado.

Após a votação o Sr. Dr. Meira mandou á mesa o seguinte protesto:

«Protesto contra a deliberação da assembléa geral approvando as contas da dire-

ctoria referentes ao anno de 1904, e porque a lei (decreto, de 4 de julho de 1891, art. 118) declara nullo esse acto, quando não é precedido do relatorio dos fiscaes, e sendo estes eleitos em 1904, sómente poderão dar parecer sobre as contas de 1905; estando findo o seu mandato em 31 de dezembro de 1905, não tinham mais competencia para funccionarem, com o que se infringiram as disposições da lei.

Accresce que não precedeu á assembléa o annuncio exigido pelo art. 147 do mesmo decreto.

Protesto, pois, contra a deliberação illegal da assembléa geral em sua sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 27 do junho de 1906. — *João Alves Meira.*»

Procedendo-se em seguida a eleição para membros do conselho fiscal e supplentes, feita a chamada, são recebidas 24 cedulas, cuja apuração dá o resultado seguinte:

Para o conselho fiscal, os Srs. Dr. Joaquim Silverio de Castro Barbosa, 494 votos; conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque 499; Dr. Henrique Marques Lisboa, 499; e Dr. Francisco Netto Carneiro Leão 5, e uma cedula em branco. Deixou de votar um accionista.

Para supplentes, os Srs. Antonio Guimarães, 499; Dr. José de Oliveira Coelho, 489; Dr. João Alves Meira, 279 e Thomaz Rabello, 220.

Antes de se encerrarem os trabalhos, é a dada palavra ao Sr. Dr. Castro Barbosa, para a apresentação da indicação seguinte, assignada por mais nove Srs. accionistas presentes.

«Indicação—Indicamos que seja convocada uma assembléa geral extraordinaria com o fim especial de alterar os estatutos na parte referente á administração da companhia, elevando o numero de directores a tres, e no menor prazo possivel, (Assignados) *Dr. J. L. de Castro Barbosa.—Joaquim de Mello Franco.—Antonio Pinto de Miranda Montenegro.—Thomaz Rabello.—Ernesto Ferreira da Costa.—Antonio Ayrano Martins.— Francisco Netto Carneiro Leão.—Hilario de Castro.—João José de Andrade Pinto Junior. — Manoel Theodoro Xavier.*»

Posta em discussão e não havendo quem sobre a mesma se manifestasse, posta a votos é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tomar em consideração, são encerrados os trabalhos ás 4 1/2 horas da tarde.

José de Oliveira Coelho. — Francisco Netto Carneiro Leão e Antonio Pinto de Miranda Montenegro.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1906

Aos 25 de junho de 1906, reunidos no escriptorio da companhia, á rua 1º de Março n. 15, á 1 hora da tarde, accionistas representando 23.631 acções, o presidente da companhia, Dr. Antonio Kovoroiz, abre a sessão, e, na fórma dos estatutos, assume a presidencia da assembléa, convidando para secretar os os Srs. Dr. Heitor da Silva Costa e Oliveira Gomes.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da assembléa geral ultima, que é sem debate approvada; e em seguida é lida, pelo Sr. 2º secretario a convocação pela imprensa da presente assembléa.

Annunciada a leitura do relatorio, foi proposta e approvada a dispensa, visto ter sido o mesmo relatorio publicado em varios jornaes e distribuido tambem em avulso, já tendo delle perfeito conhecimento a assembléa.

Diz o Sr. presidente que, não obstante ter a assembléa conhecimento do relatorio, deve chamar a attenção dos Srs. accionistas para alguns dos seus pontos principaes, como os que se referem proximamente ás condições financeiras da Companhia, bastante auspiciosas.

Quanto á parte technica, o minucioso relatorio do Sr. director technico, Dr. Fabio Rego, e que será brevemente publicado, virá completar a exposição que a respeito faz, e por elle conhecerão os Srs. accionistas que de esforços tem empregado a administração para chegar a companhia ao patente grão de prosperidade em que se acha.

Terminando o Sr. presidente, procede o Sr. Dr. Fabio Leal á leitura do seguinte parecer, publicado juntamente com o relatorio do conselho director:

Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tendo examinado attentamente o balanço, documentos e contas do exercicio ultimo, que terminou em 31 de dezembro, é de parecer que devem ser approvados, visto estarem de accordo com a escripturação da mesma companhia, cuja administração se faz credora dos mais francos applausos pela intelligencia e zelo com que tem dirigido os negocios sociaes.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1906. — *Fabio Nunes Leal. — Mario da Silva Nazareth. — Augusto C. Miranda Jordão.*

Submettidos o balanço e contas á discussão, e em seguida á votação, foram, sem debate, unanimemente approvados, abstendo-se de votar os directores e os fiscaes.

O Sr. coronel Jordão propoz e foi unanimemente approvado que, independente da traducção em francez dos relatorios financeiro e technico, seja impresso em avulso, em portuguez, francez e inglez, o artigo do *O Paiz*, de 16 de abril ultimo, acompanhado do mappa da estrada de ferro, afim de ser distribuido aos membros do Congresso Pan-Americano.

Passa-se em seguida á eleição do conselho fiscal, e, apuradas as cedulas, são eleitos e acclamados membros do conselho fiscal os Drs. Fabio Nunes Leal, Mario da Silva Nazareth e coronel Augusto Cesar de Miranda Jordão, com 33.621 votos cada um; e supplentes o Dr. Claudio da Motta Maia, com 23.621, Adolpho Schmidt com 23.570 e J. Warteau com 23.557 votos.

Obtiveram tambem votos para supplentes os Srs. Dr. Heitor da Silva Costa, 74 e Custodio Góes, 61 votos.

Terminada a eleição, diz o Sr. presidente que devendo em breve ter logar a inauguração do primeiro trecho da linha de São Francisco, seria muito agradavel ao conselho director que da assembléa geral dos Srs. accionistas partisse directamente o convite a S. Ex. o Sr. Ministro da Viação, afim de presidir a essa solemnidade, deixando egualmente ao mesmo Sr. Ministro o convite a ser dirigido aos Exmos. Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica. Foi approvada unanimemente essa indicação, sendo o Sr. presidente da companhia autorizado a agir nesse sentido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos, e, para constar, faz lavrar a presente acta.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1906. — *Antonio Kovoroiz, presidente. — Heitor da Silva Costa.— O. Gomes.— Fabio Hostilio de Moraes Rego.— Augusto M. de Barros e Vasconcellos.— Antonio Teixeira Belford Roxo.— João Baptista de Moraes Rego.—Luiz Accioly de Brito.— Basilio Bressane.— Fabio Nunes Leal.—J. Warteau.—Mario Nazareth.— Antonio Alves da Silva e Sá.— Custodio Fernandes Góes.—Claudio da Motta Maia.—A. C. Miranda Jordão.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.654—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo systema de acondicionamento de fumo em corda» — invenção de Mario Augusto Guedes, domiciliado em S. José do [illegible], municipio de Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes

Minha invenção tem por objecto um novo systema de acondicionamento de fumo em corda, consistindo em [illegible] de cada rolo de fumo, por meio de uma folha metallica, combinada com duas [illegible] de arremate e que se [illegible] do modo [illegible] que passo a descrever com referencia ao desenho annexo.

Sobre a peripheria do rolo de fumo em corda para [illegible] A (fig. 1) [illegible] folha metallica rectangular B de comprimento sufficiente para [illegible], estando [illegible] enrolada, uma de suas [illegible] á beira opposta (ou ao corpo da folha), como indicado em 1, á qual é soldada; tendo a mesma folha bastante [illegible] as extremidades [illegible] em redor do rolo ultrapassem os topos 2 e 3 do rolo A.

A parte da parede *a* e *b* em cada extremidade do tubo [illegible] respectivo topo é [illegible] de modo a se applicar [illegible] como indicado figs. 2 e 3, podendo ficar um furo central do topo, para melhor facilitar a operação, um espaço descoberto 5 que em seguida se fecha por meio de uma placa, ou rodela de folha de arremate C (fig. 4) soldada pelas suas beiras á folha dobrada.

As dobras como 5, 6, 7 e 8, no exemplo, fig. 4, que se [illegible] devem, preferivelmente, ser soldadas [illegible] partes das folhas ás quaes estão superpostas.

O modo de dobrar a folha sobre os topos do rolo [illegible] 2 e 3 é que [illegible] figura indicado apenas a [illegible] de exemplo; podendo a folha, [illegible] ser dobrada de qualquer outro modo conveniente.

Aproveitar-se-ha, querendo-se, a [illegible] de folha [illegible] ou colla-se a etiqueta com a marca de [illegible] do inventor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de acondicionamento de fumo em corda caracterizado pela applicação de uma folha metallica formando, para o respectivo rolo, uma capa impermeavel; sendo a folha metallica para esse fim enrolada sobre a periferia do rolo, sobre os topos desse rolo e convenientemente soldada;

2º, No systema acima reivindicado a folha metallica enrolada e dobrada como descripto, de modo a [illegible] do respectivo rolo uma abertura central [illegible] 4, que depois se fecha por meio de uma peça de folha soldada com a folha dobrada á qual está superposta.

Tudo como acima descripto e representado no desenho annexo, [illegible].

Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] de 1906. — Por procuração. *Jules, Géraud, Leclerc & C.*

N. 4.655 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em machinas [illegible]» — invenção de Luiz Bueno de Miranda, domiciliado em S. Paulo

Consiste a invenção em applicar aos cultivadores de discos e outras machinas aratorias uma roda louca, isto é, uma roda de

supporte situada, por exemplo, na parte deanteira do estrado da machina, collocada, preferivelmente, logo atraz do gancho de tracção e adaptada para se orientar por si mesmo, na direcção em que se puxa a machina; sendo a mesma roda montada em uma haste vertical, por cujo intermedio se fixa ao estrado por meios permittindo que se regule a distancia da roda ao dito estrado, isto é, a altura deste acima do chão.

A referida roda louca assim applicada aos cultivadores de discos e outras machinas agricolas tem por effeito sustentar o peso dessas machinas, servir-lhes de guia facilitando os diversos movimentos e regular-lhes a penetração no solo.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, uma roda louca permittindo realizar a invenção as figs. 1 e 2 representam em elevação e em plano, respectivamente, a dita roda applicada em uma peça de madeira trazendo o gancho de tracção da armação (não representada) de um cultivador; as outras figuras são vistas de detalhes.

A, é a peça de madeira de um cultivador, por exemplo, em que se acha o gancho de tracção B preso em uma chapa C. Esta chapa póde se fixar á peça A por meio de parafusos 1. D, é um bosso fixado á chapa C por meio de parafusos 2 e adaptado para receber, assim como a chapa, em furo apropriado 3, uma haste correndo vertical E, preferivelmente de secção rectangular oblonga, terminando-se em sua parte inferior por uma espiga 4 em que se monta, pelo seu alvado 5, um garfo F adaptado para revolver livremente em volta da espiga 4 em que se acha mantido pela argola 6, fixada na ponta da espiga ou por qualquer outro meio conveniente.

Entre os braços 7 do garfo F se accommoda uma roda H, destinada a rodar no chão. Esta roda está montada falsa e no plano da espiga sobre um pino 8 fixado nos braços 7, em posição perpendicular ao eixo da espiga 4.

A haste E póde ser fixada no furo 3 em diversos pontos de seu comprimento, isto é, em diversas alturas, por meio de uma cavilha 9, que se aloja em um furo 10 da peça A e se faz atravessar um dos furos 11, existentes na haste E, escolhido de conformidade á penetração, no solo que se queira obter dos accessorios operadores da machina.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a applicação, aos cultivadores de discos e ás outras machinas aratorias, de uma roda de supporte, dita roda louca, destinada a sustentar o peso dessas machinas e servir-lhes de guia em seus movimentos; sendo a mesma roda adaptada para permittir que se regule a penetração no solo dos orgãos operadores das mesmas machinas;

2º, um dispositivo de roda louca comprehendendo: uma haste de supporte chata, como E; um garfo F de alvado 5 montado falso na espiga 4 da haste E e uma roda, como H, montada falsa em um pino 8 fixado no garfo F, sendo a dita haste E combinada com uma chapa, como C, guarnecendo a extremidade da peça A em que está applicada a roda louca e provida, de combinação com a peça A, de meios, como os furos 11 e a cavilha 9 permittindo regular e manter em altura conveniente acima da roda, isto é, acima do chão a dita peça A formando parte da armação dos orgãos operadores da machina a que pertence.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Cº.*

N. 4.656 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos na preparação do oxygeno por decomposição dos saes oxygenados» — Invenção do Dr. George François Jaubert, domiciliado em Paris, França

Um processo conhecido de preparação de oxygenio ou de gazes ricos em oxygenio consiste em inflammar, em um recipiente conveniente, uma mistura formada essencialmente por uma materia combustivel e um grande excesso de um perchlorato ou nitrato e accessoriamente por materias inertes destinadas a moderar a decomposição. Esta mistura apresenta-se em geral sob a fórma de cartuchos, blocos, agglomerados, etc., para maior commodidade no emprego.

O presente invento tem por objecto aperfeiçoamentos neste processo, com o fim de reduzir a proporção de substancia combustivel incorporada nos blocos ou briquettes e augmentar a resistencia destas briquettes ao esboroamento.

Com effeito, as briquettes obtidas pela compressão a secco de uma mistura de perchlorato, nitrato, ou de outro sal rico em oxygenio, com um combustivel pulverulento, tal como carvão, não offerecem muita cohesão para não se esboroarem com o menor choque, o que torna muito difficil a manipulação e transporte.

Além disto, é quasi impossivel, mesmo empregando misturas de pó impalpavel, obter, por compressão a secco, blocos muito homogeneos para que cada particula de materia combustivel fique em contacto immediato com a quantidade necessaria de particulas comburentes.

A combustão é portanto má e necessita, para se realizar regularmente, de uma proporção elevada de materia combustivel sujando o oxygeneo com os productos da sua combustão.

Além disto, o gaz produzido, procurando libertar-se, provoca deformações e dilatações de volume nas briquettes.

Consegui vencer estas difficuldades deixando de empregar o perchlorato (ou outro sal oxygenado) e outros ingredientes no estado secco; mas juntando-lhe uma quantidade importante de agua ou de outros dissolventes, que póde mesmo exceder metade em peso do sal oxygenado empregado.

Esta agua dissolve uma pequena parte de perchlorato que, assim dissolvido, penetra uniformemente em toda a massa e, depois da evaporação, agglomera a briquette como um verdadeiro cimento, dando-lhe a desejada cohesão.

Estando as particulas de combustivel uniformemente revestidas de comburente, a combustão realiza-se regularmente com menos carvão e consequentemente o oxygeneo obtido é mais puro.

Finalmente a evaporação do dissolvente deixa nos blocos ou briquettes uns poros que permittem que o gaz produzido se liberta á vontade sem provocar deformações importantes na massa.

A preparação da pasta destinada a formar as briquettes póde fazer-se ou preparando uma solução do perchlorato (ou outro sal oxigenado em regado) a que se addiciona ou successivamente os diversos ingredientes, ou juntando directamente agua ou ou outro dissolvente aos outros ingredientes misturados a secco.

No primeiro caso faz-se dissolver em uma quantidade de agua egual em peso a cerca de metade do perchlorato a empregar, uma pequena parte (5% por exemplo) da totalidade do perchlorato, depois junta-se á solução obtida o carvão em pó e a materia inerte destinada a moderar a rapidez da combustão. Obtem-se assim uma pasta muito fluida que se agita até a completa homogeneidade. Junta-se então o resto do perchlorato em pó muito fino e amassa-se em um malaxador mecanico, por exemplo, até se obter uma pasta perfeitamente uniforme que se corta em pães, e que em seguida se fazem seccar completamente.

Si se dispõe de um bom malaxador, pode-se proceder do segundo modo indicado deixando de dissolver préviamente uma parte do perchlorato ou outro sal oxygenado empregado. Effectua-se então uma mistura a secco dos tres pós: perchlorato, carvão e materia inerte; depois junta-se uma quantidade de agua um pouco maior do que no presente processo anterior e amassa-se muito bem; depois corta-se a pasta obtida em pães ou briquettes que se fazem seccar.

Podem-se, por exemplo, misturar a secco 100 kilos de perchlorato de potassa (K Cl O4) em pó tão fino quanto possivel com tres kilos de carvão de madeira em pó e 20 kilos de terra de infusorios calcinada e pulverizada.

Peneira-se a mistura para tornal-a perfeitamente homogenea, depois é lançada com 50 a 55 litros de agua em um malaxador que então se põe a funccionar.

Logo que a pasta está homogenea, fazem-se pães com a fórma desejada como si se tratasse de barro de modelar e depois fa-[illegible].

Innumeros ensaios teem demonstrado que de todos os saes oxygenados é o perchlorato de potassa o que dá melhor resultado; os outros perchloratos dão rendimentos peiores, ao passo que os nitratos dão misturas de gazes acidos difficeis de purificar. No entanto, estes differentes saes podem tambem ser utilizados.

Finalmente, reclamo os beneficios da convenção internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884 e 981, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da França, em 29 de maio de 1905.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o aperfeiçoamento no processo de preparação do oxygenio, ou dos gazes ricos em oxygenio, pela inflammação, em um recipiente conveniente, de uma mistura constituida essencialmente de uma materia combustivel e de um grande excesso de perchlorato ou nitrato e accessoriamente de materias inertes destinadas a moderar a decomposição; o qual aperfeiçoamento consiste em amassar perchlorato de potassa (ou outro perchlorato ou nitrato) em presença de agua ou de outro dissolvente, com uma pequena proporção de combustivel pulverulento tal como carvão e materia inerte, sendo o amassamento seguido de moldagem da pasta obtida em blocos, pães ou briquettes, e da seccagem destes blocos, pães ou briquettes;

2º, briquettes com base de sal oxygenado tal como o perchlorato de potassa ou outros perchloratos ou nitratos, que produzem oxygenio praticamente puro pela sua combustão e preparadas por meio de amassamento, em presença de agua ou de um outro dissolvente, do dito sal oxygenado, com uma pequena porporção de combustivel em pó tal como o carvão, e de materia inerte, sendo este amassamento seguido de moldagem da pasta obtida em pães ou briquettes, e da seccagem destes briquettes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1906.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 170 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 25 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno...............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda— Titulo— Requerimentos despachados— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade e da Industria.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Traslado da escriptura de constituição da Companhia Manufactora Progresso—Certidões e darecer da Companhia de Loterias Nacionaes.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente, foram nomeados :

Membros do conselho fiscal da Caixa Economica de Pernambuco, o Dr. José Osorio de Cerqueira e Alfredo de Araujo Santos ;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy Alipio da Silva Nogueira, para o logar de 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, no mesmo Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, prefeito do departamento do Alto Juruá, tres mezes de licença, com dous terços do respectivo vencimento, para tratar da saúde.

—Foi nomeado o bacharel João Virgolino de Alencar, para exercer interinamente o cargo de prefeito do departamento do Alto Juruá.

—Foram remettidos ao Dr. Satyro de Oliveira Dias, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Carneiro Ribeiro, na Bahia, cinco exemplares do regulamento do Gymnasio Nacional.

———

Expediente de 20 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital, a conceder guias de mudança, para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, ao capitão ajudante e tenente-secretario do 11º batalhão de infantaria daquella milicia Horacio Ramos Machado Junior e Felippe Senés;

O general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança, para a cidade de Maricá, onde vae residir, ao alferes do 7º batalhão de infantaria da referida milicia, em Nictheroy, José Pereira Nunes;

O general commandate da força policial, a providenciar sobre a baixa do soldado Gastão de Andrade, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Concedeu-se um anno de licença para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, ao tenente-coronel Joaquim Serrado Pereira da Silva, commandante do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro. —Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes :

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia dos termos de obitos lavrados a bordo da lancha nacional *Santa Rosa* e do vapor *Victor Porto* e relativos ao portuguez José Marques Corrêa e ao passageiro J. Octavio, embarcado com destino á capital do mesmo Estado ;

Ao governador do Estado do Pará, cópias dos termos de obitos lavrados a bordo do vapor nacional *Victor Porto*, da lancha *Miguel* e do paquete *Manáos* e relativos ás menores Odelma da Conceição e Maria do Nascimento, filhas das passageiras Maria da Conceição e Bertina do Nascimento, ao criado de bordo Narcizo Antonio Corrêa e ao menor Manoel, filho do soldado do exercito Manoel Domingos de Oliveira e de Benedicta Maria da Silva ;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópias dos termos de obito lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Rio Tapajós* e *Victor Porto* e do paquete *S. Salvador* e relativos aos passageiros Raymundo Tavares da Costa, Elizario de Alcantara Costa, Saul Tavora, Anna Maria de Jesus e ao menor José Barroso, filho de Pedro Aristides Barroso e Rosalina Eudoxia Barroso.

———

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 37$400, despezas miudas feitas em junho findo pelo agente do Instituto de Surdos Mudos ;

De 17:587$080, fornecimentos feitos em junho findo para a construcção do Quartel Central do corpo de bombeiros ;

De 1:086$300, fornecimentos feitos em junho findo ao Hospital Paula Candido ;

De 4:344$875, fornecimentos feitos durante o 1º semestre deste anno ás Delegacias de Saude :

De 22:139$040, fornecimentos feitos em abril e maio ultimos á Directoria Geral de Saude Publica ;

De 251$250, fornecimentos feitos em junho findo ao Tribunal do Jury ;

De 52$, fornecimentos feitos em abril ultimo á Secretaria de Estado.

—Solicitou-se ao mesmo ministerio o adeantamento de 7:600$, ao director da Bibliotheca Nacional, para despezas de prompto pagamento durante o 3º trimestre deste anno.

— Remetteram-se, ao commandante da força policial do Districto Federal e ao director geral de Saude Publica, contas do jornal *O Dia*, de publicações feitas por conta dessas repartições.

Dia 21

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 950$, publicações feitas em março ultimo pelo jornal *O Dia*, para a Directoria Geral de Saude Publica;

De 13:751$575, fornecimentos feitos em janeiro ultimo á [illegible] do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 9:5[illegible]$333, alugueis de predios occupados pela secretaria, delegacias, estações e postos policiaes de janeiro a junho deste anno;

De 7:092$[illegible]9, fornecimentos feitos em maio ultimo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 43$2[illegible], fornecimento feito em junho findo á Directoria Geral de Saude Publica para a turma de desinfecção;

De 2:643$[illegible]0, fornecimentos e publicações feitos em fevereiro, maio e junho findos para a Bibliotheca Nacional;

De 40$, trabalhos feitos pela *City Improvements* para a delegacia da 2ª circumscripção policial urbana;

De 25$250, publicações de editaes no *Diario Official*, de janeiro a março ultimos, dos actos expedidos pelo Juizo da 9ª Pretoria;

De 77$, obras e outros trabalhos feitos, em fevereiro ultimo, no proprio nacional da praia de Botafogo, séde do 17º posto policial;

De 3:371$930, fornecimentos feitos, em junho findo, ao Instituto de Surdos Mudos;

De 1:335$, obras e outros trabalhos feitos para a Escola de Bellas Artes e para o archivo do escrivão da 1ª vara civel.

—Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo da divida de exercicio findo, na importancia de 100$, relativa á congrua que deixou de receber, de novembro a dezembro de 1904, o vigario collado da freguezia de Nossa Senhora da Imperatriz dos Campos, no Estado de S. Paulo, João Antonio de Figueiredo Mattos.

—Solicitaram-se ao mesmo ministerio mais os pagamentos no Thesouro Federal:

De 364$, publicações feitas no jornal *O Lynce* para o serviço eleitoral no municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro;

De [illegible]$[illegible], identicas publicações feitas no mesmo jornal, para o mesmo serviço no Estado do Rio de Janeiro.

—Requisitou-se ao mesmo ministerio a concessão dos creditos:

De 8[illegible]$, á Delegacia Fiscal do Thesouro, em S. Paulo, para pagamento, durante o exercicio corrente, da congrua que compete ao [illegible] da cathedral daquelle Estado, Dr. Francisco de Paula Rodrigues;

De [illegible]$, á Delegacia Fiscal do Thesouro, no Pará, para pagamento, durante o exercicio corrente, da congrua que compete ao conego Hermenegildo Domiciano Cardoso [illegible]. — Communicou-se ás delegacias fiscaes respectivas.

Expediente do dia 23 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da alfandega, para que tenham despacho livre de direitos 600 barricas de cimento, destinadas a esta repartição, vindas de Antuerpia no paquete allemão *Aachen* sob a marca S. P. e ns. 1/600;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, para que seja restabelecido o curso das aguas nas vallas que passam pelas ruas do Campinho, em Cascadura, e D. Maria, na Piedade.

—Communicou-se:

Ao Dr. juiz de direito da 4ª vara criminal do Districto Federal, e presidente da [illegible] sessão do jury, que já estão [illegible] de que foram [illegible] para os trabalhos da mesma [illegible], a iniciar-se no dia [illegible] do proximo futuro, os Drs. João Pedro do Barreto de Albuquerque, Vidal Mello da Silva, Vieira e João Thomaz Alves, e Anfrisio Rodrigues de Carvalho e Carlos Procurene, funccionarios desta repartição;

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, que o [illegible] de Mangaratiba [illegible] prompto a estudar a molestia que está [illegible] os porcos, na estação do [illegible], desde que lhe sejam fornecidos animaes doentes, ou lhe sejam facilitados os meios para estudar a epizootia *in loco*.

—Devolveram-se ao director geral da Contabilidade, conferidas e processadas, as contas nas importancias de 2:183$[illegible] e 5[illegible]$2[illegible], provenientes de publicações que foram feitas nos jornaes *O Dia* e *Jornal do Commercio*, durante os mezes de maio e julho ultimos.

—Remetteram-se:

Ao procurador dos feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200$, Antonio Queiroz;
Em 1[illegible]$, Alfredo Hypolito Esteve;
Em 2[illegible]$, Francisco Cardoso de Paiva;
Em [illegible]$, Alfredo Pereira Caldas;
Em 200$, Francisco Martins;
Em 125$, Dr. Pedro Carvalho de Moraes;
Em 200$, J. L. da S. [illegible] Junior;
Em 100$, Dr. J. Cordeiro da [illegible];
Em 200$, José de Souza Oliveira;
Em 200$, Serafim [illegible] do Amaral;
Em 125$, José Carvalho Bastos;
Em 1[illegible]5$, Alexandre de Azevedo;
Em [illegible]0$, José Antonio da Costa Braga;
Em 200$, o mesmo;
Em 125$, Carlos B. Barros;
Em 200$, Braz Rodrigues da Silva;
Em 125$, Leonor Rocha Monro;

E os recursos indeferidos, que foram interpostos pelos [illegible] dos mesmos multados infractores;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Carlos Alvares Ramos e Joaquim Gomes Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1906

José Pereira Simões (9º districto).—Deferido.

[illegible] C. de Castro (9º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Francisco Ferreira Cardoso (9º districto).—Idem.

[illegible] do Valle dos Santos (9º districto).—Deferido.

[illegible] Paulino de A. Sarmento (9º districto).—Não [illegible] ser attendido.

João José Pereira de Araujo (8º districto).—Serão concedidos 15 dias.

[illegible] Colin (2º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Maria Rosa Alves (7º districto).—Deferido.

Amelia Julia Pereira (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Pereira do N. da Motta ([illegible] districto).—Queira aguardar o resultado da vistoria.

João Teixeira de Souza (1º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Francisco Sampaio Vieira ([illegible] districto).—Serão concedidos [illegible]0 dias.

Alfredo Pereira Monteiro ([illegible] districto).—Deferido, de accôrdo com a informação do Dr. delegado.

D[illegible]: M. da Silva Valberinho (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João G. de Andrade [illegible] (3º districto).—Não póde ser attendido.

João Martins Coelho Luz (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José C[illegible] de Oliveira (6º districto).—Idem.

[illegible] Pinto Cardoso ([illegible] districto).—Deferido, nos termos da informação.

[illegible] de Castro Ferreira (7º districto).—Não póde ser attendido.

J[illegible] Alves & Comp. (3º districto).—Deferido.

[illegible] da Silva Ribeiro (6º districto).—Serão concedidos 15 dias.

[illegible].—Queira indicar a [illegible] que [illegible] sendo [illegible] numero.

[illegible] J. Soares de Souza.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 21 do corrente [illegible] ao [illegible] 12º [illegible], e Augusto Walter [illegible] applicada.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi nomeado o Dr. [illegible] para o logar de redactor do *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. [illegible] de S[illegible], pedindo certidão.—Declare para que quer a certidão.

[illegible], pedindo que seja [illegible] na Delegacia Fiscal em S. Paulo, [illegible] para [illegible] a [illegible].—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

[illegible] de Souza Couto, pedindo que seja submettido a exame das [illegible] de tratado art. 41, § 1º, ns. 1 e 2, [illegible] das Leis das Alfandegas e [illegible] Rendas.—Deferido. Desse o [illegible] com [illegible] do [illegible].

The St. John d'el Rey Mining Company Limited e outros, pedindo [illegible].—Venha por intermedio da [illegible] em Minas Geraes.

Processos de habilitação á pensão de montepio e meio soldo:

D. [illegible] de [illegible].—De accôrdo com os pareceres. [illegible] titulo de montepio. Quanto ao [illegible] de [illegible], 13, [illegible] em [illegible] para o restante meio [illegible] meio soldo.

D. [illegible] da [illegible] Dias.—[illegible] os titulos, de accôrdo com os pareceres.

Naie Silveira de Almeida, menor.—[illegible] os titulos.

Processo de habilitação á pensão de meio soldo de D. Francisca Teixeira Silva.—Passe-se o titulo.

Processo de rever o de meio soldo de D. Rita de Carvalho Pacheco.—Passe-se o titulo.

Processo de habilitação á pensão de montepio de D. Joaquina Mendonça de [illegible] tro.—Passe-se o titulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1906

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 9—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o archivista desta repartição Alberto Firmino Machado e o escrevente José Moitinho dos Santos passem a ter exercicio no Thesouro Federal, para servirem como fieis do thesoureiro interino, João Antonio de Queiroga Rosa, chefe de secção da Caixa de Amortização, conforme proposta por este feita e por mim approvada nesta data.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 110— Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 6.087, de 13 do corrente, abrindo a este Ministerio o credito de 221:030$450, para o correr ao pagamento devido á Companhia Lloyd Brazileiro, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 20 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 494—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 485 S/B, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 16 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 3.600 toneladas de asphalto calcareo betuminoso em pó, que a referida Prefeitura pretende importar em diversos vapores com destino ao calçamento desta cidade.

N. 495—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.129, de hoje, resolveu, por despacho da mesma data, conceder isenção de direitos para uma caixa marca CB—Rio, n. 1.228, contendo uma sineta de 5" e peças sobresalentes para sinetas, vindas de Novo-York, no vapor allemão *Gunther*, por intermedio da firma Walter, Brothers & Comp., com destino ao Corpo de bombeiros.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 497—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição contida no officio da Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro, n. 38, de 2 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, lettra XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria, de todo o material mencionado na inclusa relação e importado com destino ás obras da illuminação e distribuição de energia electrica da cidade de Nitheroy.

N. 498—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de hoje, resolveu autorizar-vos a mandar entregar, livre de direitos, e entregar ao thesoureiro geral do Thesouro ou a qualquer dos seus fieis, por elle designado, uma caixa vinda no vapor *Chili* e contendo *clichés*, que foi remettida pela *Société Anonyme des Papeteries du Marais* ao director da Casa da Moeda, conforme os inclusos documentos, mas tem de ser recolhida á thesouraria geral.

N. 499—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 192, de 19 do corrente, resolveu, por acto de hontem, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.500 barricas de cimento, importadas no vapor allemão *Raethia* com destino ás obras do edificio da Caixa de Amortização, na Avenida Central.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 97—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de junho ultimo, que, conforme escriptura lavrada em 21 do mesmo mez, na Directoria do Contencioso e em notas do tabellião Belmiro de Moraes, foi comprado pela Fazenda Nacional a Vicenzo Ceraichiaro e sua mulher o predio n. 190 da rua da America e respectivo terreno.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 110—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 163, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000$ cada uma, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, de ns. 162.779, emittida em 1869, e 305.050, em 1879, e pertencentes a Francisco Feliciano de Mendonça.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 85—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, foram depositadas na thesouraria geral deste Thesouro 50 apolices da Divida Publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de ns. 144.881 a 144.930, juro de 5 %, de propriedade de Gustavo Stampa, em garantia da responsabilidade de Ernesto Stampa e seus prepostos, no logar de corretor de fundos publicos desta praça.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 87 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, foram depositadas na thesouraria deste Thesouro, 50 apolices da Divida Publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de propriedade de Gustavo Stampa, para garantir a responsabilidade de Ernesto Stampa e seus prepostos no logar de corretor de fundos publicos desta praça.

—Sr. director Geral dos Correios:

N. 88 — Em resposta ao vosso officio numero 459/2, de 10 do corrente, cabe-me communicar-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, datado de 16, que deve ser feita a expedição dos volumes que acompanharam o officio desta directoria n. 83, de 6 tambem do corrente, debitando-se o porte ao Thesouro Federal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 326 — Verificando-se da informação prestada pela Directoria das Rendas Publicas, a respeito do processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, transmittido com o vosso officio n. 34, de 15 de janeiro ultimo, que o mesmo processo foi instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes de Tieté, nesse Estado, contra Aleixo Varoli, estabelecido em Botucatú, e não como por equivoco foi declarado na ordem desta directoria n. 307, de 4 do corrente, assim vol-o communico, para os devidos effeitos, e em additamento áquella ordem.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 33—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 19 do corrente, nomeando collectores das rendas federaes, nesse Estado:

Simeão da Motta Rabello, em Soccorro;
Cantidiano Vieira de Araujo, em Japaratuba;
Marcolino Simões Seabra Freire, em Boquim e Arauá;
Gelasio da Rocha Menezes, em Campos;
José Francisco Fonseca, em Riachão;
Isidro Francisco Fonseca, em Espirito Santo;
Elias Candido Lima, em Simão Dias.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 501—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 12 da lei de orçamento da receita vigente, que revigorou o art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente no vapor *Conway*, com destino ás obras de construcção do novo mercado.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 502—Communico-vos, para os fins convenientes que, por officio de 16 do corrente, o juiz presidente do 2º Tribunal do Jury requisitou a presença, no mesmo tribunal, no dia 18, do inspector de Fazenda Antonio de Araujo Lima Macedo, com exercicio nessa repartição, o qual foi sorteado para servir de jurado na actual sessão.

N. 503—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. XVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 dezembro de 1903, revigorada pelo art. 17 da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação, que a requerente pretende importar com destino aos seus vapores.

N. 504—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 857, de 16 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de 250 caixas contendo gazolina, importadas com destino aos automoveis da referida Prefeitura.

N. 505—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § XVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 17 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino ao serviço de seus vapores.

N. 506—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *The St. John d'El-Rey*

Mining Company, Limited, a *The São Bento Gold Estates Limited* e a *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited*, por seus agentes nesta Capital, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 36 do art. 2º combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa do material constante da inclusa relação, importado pelas requerentes com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 507—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula XII do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

N. 508—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Diamond King Mining Company*, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, que a requerente importou com destino aos seus trabalhos de mineração.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 98 — Em vista do despacho do Sr. Ministro, de 18, proferido sobre officio do presidente do 2º Tribunal do Jury, de 16 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, haver sido requisitada a presença, naquelle tribunal, no referido dia 18, do fiel do thesoureiro dessa repartição Alfredo da Rocha Vianna, que foi sorteado para servir de jurado na actual sessão.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 44— Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10, proferido sobre o officio do presidente do 2º Tribunal do Jury, de 6 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que foi sorteado para servir de jurado na 14ª sessão do mesmo tribunal o funccionario dessa repartição Julio Andrade Pinheiro de Carvalho.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 112—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 169, de 9 de junho ultimo, peço-vos providencieis para que seja impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice extraviada n. 5 5.615, emittida em 1870, do valor nominal de 1:000$, juro antigo de 6 %, hoje 5 % papel, de propriedade de Antonio da Silva Barros.

N. 113—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 154, de 2 do mez no mez, resolveu autorizar a impressão do titulo que deve substituir a apolice da divida publica, extraviada, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, do valor de 1 000$, de n. 82.431, emittida em 18[illegible] e pertencente á D. Heliodora Baptistina Vieira.

N. 114—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 2[illegible], de junho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cautela, devidamente inutilizada, n. 2.862, do valor de 500$ e a que se refere o mesmo officio.

— Srs. directores da Companhia Leopoldina:

N. 38 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, peço vos providencieis para que á Collectoria das rendas federaes em Itaperuna seja enviado um passe entre as estações de S. Caetano a Porciuncula e Itaperuna a Poço Fundo, destinado ao agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, João Candido de Oliveira.

N. 39 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, peço-vos providencieis para que á Collectoria das rendas federaes em Petropolis seja enviado um passe entre as estações de Petropolis, Cascatinha, Itaypora, Pedro do Rio, Areal, Figueira, Aguas Claras e S. José do Rio Preto, destinado ao agente fiscal dos impostos de consumo naquelle municipio, João Pericles Pereira de Almeida.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 58—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, deferiu o requerimento em que Alcides Santos, nomeado por titulo de 29 de maio ultimo, encarregado do 3º posto fiscal do departamento do Alto Juruá, pediu prorogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deveria tomar posse do mesmo cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 122—Em referencia ao objecto de vosso officio n. 79, de 16 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, resolveu, á vista do disposto no art. 14 do regulamento annexo ao decreto n. 5.874, de 27 de janeiro do corrente anno e das informações constantes do mesmo officio, nada haver a providenciar quanto ás reclamações sobre a fiscalização do imposto de transporte pelas Collectorias das rendas federaes nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 99—Remetto-vos o titulo definitivo de nacionalização do vapor *Rio Mar* expedido em virtude dos papeis que acompanharam vosso officio n. 50, de 11 de maio proximo passado, afim de ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de pago o respectivo sello na importancia de 20$000.

N. 100—Remetto-vos o titulo definitivo de nacionalização do vapor *Indio do Brazil*, expedido em virtude dos papeis que acompanharam vosso officio n. 49, de 11 de maio proximo passado, afim de ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de pago o respectivo sello, na importancia de 20$000.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 151 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou e *The North Brazilian Sugar Factory, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 178, de 19 de junho ultimo, resolveu, por acto do 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 36 das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com a parte final do art. 5º, do material constante da inclusa relação, importado com destino á fabrica de assucar de propriedade da requerente; exceptuando-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» á tinta vermelha.

———

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1906

Victor Fernandes Alonso.—Transfira-se.

Samuel P. Cunha.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Manoel da Silva Carvalho.— Averbe-se a mudança.

José Bastos de Carvalho.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

João Burgo.—Transfira-se.

Capitão de corveta Altino F. Miranda Corrêa. — Junte o conhecimento o[illegible]

J. F. Pimentel & Comp.— Averbe-se a mudança.

Eugenio Gonçalves e outros.—Transfira-se.

Antonio Martins.— Averbe-se a mudança.

Francisco Antonio Vieira de Sousa.—D[illegible] a baixa pedida.

Manoel Telles.— Transfira-se.

Bastos & Moraes.— Pague o imposto em debito e junte as patentes de registro.

João Madeira P. Freire.—Satisfaça a exigencia.

D. Elisa Guilhermina de Souza Ro[illegible].— Transfira-se.

J. M. Pereira de Castro.—Entregue-se preenchidas as formalidades legaes.

Ananias Telles da Silva.—Satisfaça a exigencia.

Oscar Teixeira da Silva.— Averbe-se a mudança.

Antonio da Costa.— Pague o imposto em debito.

Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz.— Rectifique-se o valor locativo para 2:[illegible]; requeira a restituição em separado.

Luiz Trugou. — Junte o documento.

D. Adelia Duarte de Oliveira. — Transfira-se.

Joaquim Coelho Sobrinho. — Pague o imposto em debito.

Joaquim Affonso Gomes.—Transfira-se [illegible] gando, em face do parecer, [illegible] que ora impoz[illegible], nos termos do art. [illegible] dec. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 19[illegible]

The Atlas Assurance Company. — Co[illegible] se as multas relativas a 1900 e 1901.

J. Guimarães & Comp. — Transfira-se.

Joaquim Coelho Sobrinho. — Pague o imposto em debito.

———

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 12 de julho de 1906

Communicou-se ao Thesouro que o thesoureiro da Imprensa Nacional vae receber o saldo do adeantamento que recebe[illegible] effectuar o pagamento ao pessoal [illegible] das férias relativas ao mez de junho [illegible]

—Devolveu-se á Directoria das Rendas Publicas, devidamente informado, o [illegible] relativo á [illegible] do papel, cuja [illegible] tra veio para ser examinada.

Dia 16

Pediu-se ao Thesouro o pagamento de [illegible] conta proveniente da collocação d[illegible] rios na nova sala de composição.

—Deu-se conhecimento ao [illegible] corpo de marinheiros da remessa [illegible] plares do *Diario Official*, pedidos no [illegible] n. 2[illegible]3.

—Declarou-se á Directoria de Contabilidade da Guerra que o 2º tenente Nar[illegible] desde 1904, deixou de ser assignante do *Diario Official*.

—Remetteu-se ao Sr. Ministro, informada, a petição do operario Estevão J[illegible] solicitando a elevação da gratificação [illegible]cional de 10 para 20 %.

Dia 17

Communicou-se ao Sr. Ministro da [illegible] que o orçamento que fora [illegible]

impressão da «Monographia sobre a reforma dos officiaes da armada» soffreu alteração, visto ter havido accrescimo de originaes.

Dia 18

Pediu-se ao Thesouro Federal o pagamento a F. Lambert de contas provenientes de fornecimento de material.

—Enviaram-se ao Sr. Ministro, informadas:

A petição do lançador João Mendes, em exercicio na Imprensa Nacional, solicitando tres mezes de licença, para tratamento de saude;

A do operario Jorge José da Paixão, pedindo dous mezes de licença.

—Devolveu-se ao Thesouro Federal a folha dos salarios pagos aos operarios que fizeram a substituição do soalho do pavimento terreo desta repartição.

—Remetteu-se á commissão das obras do porto a conta dos trabalhos executados, em fevereiro ultimo, e pediu-se que providenciasse para o respectivo pagamento.

Dia 19

Pediu-se á inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que mandasse effectuar o pagamento de uma conta proveniente do fornecimento de papel, conforme solicitara.

— Reiterou-se á Intendencia Geral da Guerra o pedido de remessa de diversos modelos para os livros, que nunca foram aqui preparados, de modo que não existem esses modelos, sem os quaes não é possivel satisfazer a respectiva encommenda.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 21 de julho de 1906

A' Carta Maritima:

Remettendo os relatorios das viagens praticas feitas ao sul da Republica pelos 2os tenentes Joaquim das Chagas Moura e Luiz de Barros Falcão, o primeiro a bordo do paquete *Planeta* e o segundo a bordo do *Santos* (officio n. 1.061).

—Ao Quartel-General:

Communicando ter sido indeferido o requerimento do marinheiro nacional de classe Antonio Carlos Cardoso, pedindo permissão para praticar no Rio da Prata (officio n. 1.062);

Idem, idem, do marinheiro nacional de classe Florentino de Araujo, pedindo licença para mudar seu nome para o de Florentino Francisco da Hora (officio n. 1.063).

—

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1906

F. Canella.—A' vista das informações, não póde ser acceita a proposta.

Octavio Mattos.—De accôrdo com as informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 49:069$235, sendo a Manoel ... Diniz 32:825$ e a Ottoni Silva & Comp., 16:244$235 (aviso n. 455).

—Ao intendente geral da guerra, concedendo a autorização que pede o commandante do 5º districto militar para mandar lavrar contracto para a compra de cem cavallos, por 158$ cada um, acceitos na concurrencia effectuada em 20 do mez findo e destinados ao 13º e 14º regimentos de cavallaria.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que nesta data se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia Ricardo de Berredo, conforme pediu, devendo o mesmo official ir servir addido ao 12º batalhão de infantaria, em vista do seu estado de saude.

Mandando:

Servir no Collegio Militar, como coadjuvante do ensino theorico, o 2º tenente Candido Carolino Chaves;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, o sargento ajudante do 4º regimento de artilharia Salvador Lopes, julgado soffrer de molestia incuravel e incapaz para o serviço do exercito.

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda por esta Secretaria de Estado declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, para que possa ter cabal cumprimento a disposição do art. 16, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, o incluso aviso, por cópia, dirigido em 13 de junho seguinte ao chefe do Estado Maior do Exercito, sob n. 1.083, resolvendo duvidas suscitadas pelo commandante do Asylo de Invalidos da Patria acerca do preceituado no citado artigo.— *Francisco de Paula Argollo.*

(Expediu-se identica circular aos delegados fiscaes do Thesouro Federal nos differentes Estados.)

—

Aviso a que se refere a circular supra

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906 — N. 1.083.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — O commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, em vista do disposto no art. 16 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, relativo a officiaes reformados ou honorarios do exercito incluidos no dito asylo por serviços de guerra, consulta no officio n. 25, que vos dirigiu em 16 do mesmo mez:

1º, que serviços devem ser considerados de guerra dentre os que motivaram a concessão de honras de postos do exercito a militares e civis;

2º, si deve exigir-se do official honorario a apresentação de sua patente para lhe ser abonada a respectiva etapa ou si é bastante para esse fim a publicação em ordem do dia dessa repartição do decreto respectivo;

3º, si está incluido no numero dos officiaes reformados de que trata o referido artigo o official reformado da força policial do Districto Federal ou de qualquer outra corporação alheia ao exercito, com ou sem declaração de serviço de guerra e não sendo official honorario;

4º, si a etapa a abonar-se ao official graduado reformado do exercito é a do posto pelo qual percebe soldo ou a do posto de graduação;

5º, si a etapa a abonar-se ao official e á praça reformados com honras de postos do exercito por serviços de guerra é a da patente de sua reforma ou a da patente de honorario;

6º, qual o procedimento a ter-se em relação aos officiaes que não estiverem nas condições do citado artigo.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes:

1º, que estão comprehendidos na disposição do artigo de que se trata os officiaes honorarios por serviços prestados na campanha contra o governo da Republica do Paraguay, por actos de bravura em combate na defesa da Republica e por serviços prestados em defesa da Republica durante a revolta, como officiaes e praças de batalhões patrioticos, da guarda nacional, da policia, corpo de bombeiros, etc.;

2º, que, dando a posse das patentes, satisfeitos os respectivos emolumentos, direito aos officiaes a fazerem uso dos postos e ao goso das regalias que lhes são inherentes, teem ellas de ser apresentadas necessariamente pelos mesmos, sendo irregular incluir em folhas de pagamento a officiaes que não tenham cumprido essa formalidade essencial;

3º, que devem ser considerados como comprehendidos no art. 16, acima referido, os officiaes recolhidos ao asylo em virtude do disposto no art. 2º do decreto n. 1.504 C, de 7 de novembro de 1893;

4º, que a etapa do official graduado reformado deverá ser calculada em relação ao posto de sua reforma, não dando a graduação logar a vantagens pecuniarias;

5º, que, dando as honras de postos concedidas por serviços de guerra e a reforma do official, direito á metade da etapa da patente de reformado ou honorario, deverá conceder-se ao official reformado e honorario o abono que maior vantagem lhe trouxer;

6º, que não compete o abono de etapa aos officiaes que não estão comprehendidos na disposição do mencionado art. 16.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 79—7—0 ou 1:139$080, ao cambio de 16 23/32, á *The Brazilian Contracts Corporation*, fornecimentos feitos para a Inspecção Geral das Obras Publicas, em março ultimo (aviso n. 2.248);

De £ 320—0—0, ou 4:593$644, ao mesmo cambio, á *Société Anonyme Hünes de Braine le Comte*, idem para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 2.249);

De $ 1.500,00, ou 4:441$500, ao cambio de 2$961 réis por dollar, a Norton Megaw & Comp., idem á mesma estrada, em abril ultimo (aviso n. 2.250);

De £ 259—4—0, ou 3:720$852, ao cambio de 16 23/32, a Behrend, Schmidt & Comp., idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 2.251);

De mcs. 38,75, ou 27$357, ao cambio de 706 réis por marco, a Herm. Stoltz & Comp., idem á mesma, em março ultimo (aviso n. 2.252);

De mcs. 387.50, ou 273$575, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á mesma, em março ultimo (aviso n. 2.253);

De mcs. 465,00, ou 328$290, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á mesma estrada, em abril ultimo (aviso n. 2.254).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 16 do corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos:

A H. Libr n, russo, negociante, residente nesta cidade, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios tambem nesta cidade, para «um processo para fabricar sabões e creosotes [illegible]», a contar de 8 de junho proximo passado;

A João Carlos Rodrigues, brazileiro, lavrador, domiciliado em Rio Claro, Estado de S. Paulo, por seus procuradores, os referidos Moura & Wilson, para «uma machina aratoria economica *Vaillé dos João Carlos*», a contar de 15 do mesmo mez de julho;

—Por outra de 19, foi igualmente concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contado de 30 de junho ultimo, a Alferes de [illegible] Sousa Eulás, brazileiro, militar, residente nesta cidade, para «uma viatura de *Pattacom*, desmontavel, para remuniciamento ás tropas em terrenos planos ou montanhosos».

— Por outra de 21, foi concedida a Fernando Areia Junior, brazileiro, engenheiro, residente na capital do Estado de S. Paulo, por seus procuradores Moura & Wilson, garantia provisoria, pelo dito prazo de tres annos, a contar de 2 do mez corrente, sobre a propriedade da sua invenção — o um «processo para a fabricação do ar, oxygenio e azoto liquidos».

—

Expediente de 21 de julho de 1906

Communicou-se:

Ao gerente do Lloyd Brazileiro que, por aviso n. 8, de 16 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi approvado o regulamento sanitario do Lloyd Brazileiro, de accordo com a clausula IX do decreto n. 5.993, de 23 de fevereiro do corrente anno;

Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, em resposta ao seu telegramma de 27 de junho ultimo, acerca do modo por que deve ser feito o transporte de sommas em dinheiro pelos commandantes dos vapores do Lloyd Brazileiro, que, segundo estabelece o art. 7º da clausula XX do respectivo contracto, tal serviço deve ser executado de accordo com as instrucções expedidas para esse fim pelo Ministerio da Fazenda.

— Ao capitão do porto e fiscal da Companhia Pernambucana de Navegação enviou-se, [illegible] do officio n. 5, de 1 de junho ultimo, em que a mesma informou o officio, por cópia, do commandante [illegible] militar, da [illegible] da Compa[illegible], com [illegible], a [illegible] vapor *Jacuhype*, a [illegible] foi [illegible] de uma marca, [illegible] do mesmo vapor desse para o porto do Natal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho, registrando-as, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.080, de 9 do corrente, pagamento de 2:155$915 a F. P. Passos & Filho, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 2.0[illegible]8, de 5 do corrente, idem de réis 3:854$350, aos mesmos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.072, de 9 do corrente, idem de 6:8$500, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.029, de 4 do corrente, idem de 120$ a Hampshire & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 2.030, da mesma data, idem de 28$800, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.081, de 9 do corrente, idem de réis 3:274$, a diversos, idem, idem, em janeiro e março ultimos;

N. 2.079, da mesma data, idem de 30:30[illegible]$[illegible] a Antonio José da Silva, de trabalho executado para a mesma estrada, em maio ultimo;

N. 2.158, de 12 do corrente, idem de 1:543$500 a M. Barreque & Comp., de passagens concedidas por ordem deste Ministerio, em abril ultimo;

N. 2.159, da mesma data, idem de 1:218$700 aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.090, de 9 do corrente, idem de 1:448$775 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimento de carvão Cardiff á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em março ultimo;

N. 2.061, da mesma data, idem de 1:341$748 ao Dr. José Medeiros, da despeza do transporte de dous animaes de raça, no mez de [illegible] ultimo;

N. 2.091, da mesma data, idem de 300$ a José Antonio da Silva Guimarães, do aluguel do predio occupado pelo almoxarifado da Hospedaria da Ilha das Flores, em maio ultimo;

N. 2.034, da mesma data, idem de 900$ a Manoel Ferreira, [illegible] do predio [illegible] a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em maio ultimo;

N. 2.045, de 7 do corrente, idem de 1:200$ a C. F. Hargreaves, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.052, da mesma data, idem de 61$780 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.162, de 12 do corrente, idem de 2:[illegible]$[illegible] a M. Barreque & Comp., de passagens concedidas por ordem deste Ministerio, em abril e maio ultimos;

N. 2.060, da mesma data, idem de 1:008$100 aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.139, de 12 do corrente, idem de 7:11[illegible]$412 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.[illegible]52, de 3 do corrente, credito de 1:[illegible]$200 ao Thesouro Federal, á disposição do [illegible] deste Ministerio, para pagamento de [illegible] operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios;

N. 3.015, de 13 do corrente, adeantamento de 500$ ao continuo da Secretaria do Senado, Jacintho Martins Paulino, para pagamento das despezas necessarias para o transporte dos livros, que serviram nas eleições de 30 de janeiro e 1 de março ultimos;

N. 2.965, de julho corrente, pagamento de 40$ a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras deste Ministerio, em maio ultimo;

N. 2.940, de 7 do corrente, idem de 24$150 á Imprensa Nacional, de publicações para o Internato do Gymnasio Nacional, em janeiro e março ultimos;

N. 2.840, de 3 do corrente, idem de 4:9[illegible]$, da folha de [illegible] vencidos pelos [illegible] da Repartição da Policia, em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 255, da Caixa de Amortização, de 12 do corrente, pagamento de 473$[illegible]00 a diversos de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 292, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 6 do corrente, idem de 1[illegible] Leuzinger & Comp., de fornecimento áquella repartição, em junho ultimo;

N. 57, da Delegacia de Alagôas, de 4 de novembro de 1905, credito de 1:4[illegible]$[illegible] áquella delegacia, para pagamento a D. Maria Theodora de Albuquerque Araujo e seus filhos, das pensões relativas ao periodo de 8 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 18[illegible] e do funeral;

N. 87, da Delegacia do Maranhão, de 14 de maio, idem de 2:137$890 áquella delegacia, para pagamento á Companhia de Illuminação a gaz daquelle Estado.

— Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 15 do corrente, pagamento de 528$ a Antonio F[illegible] e [illegible], de cadeiras fornecidas á Thesouraria Geral do Thesouro, no corrente mez.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Manoel Francisco da Silva, credito de 119$8[illegible] á delegacia no Piauhy, para pagamento da etapa que, em dezembro de 18[illegible] deixou de receber o requerente;

De Julio Eisenberg, idem de 661$[illegible] á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao requerente, pelo fornecimento á Enfermaria Militar do Rio Pardo, em 1895;

De Raymundo Nonato Dantas e outros, de [illegible] Delegacia do Maranhão, para pagamento dos ordenados dos requerentes, como estafetas dos correios daquelle Estado, relativos ao exercicio de 1898.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 4[illegible], de 5 do corrente, pagamento de [illegible] a *José da Costa*[illegible], de [illegible] no mez de março ultimo, da declaração da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — **1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.**

Côrte de Appellação — **Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.**

Juizos — **Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 10[illegible], 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.**

Pretorias—**1ª, rua Nova do Ouvidor n. [illegible] (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praça de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 151; [illegible], rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. [illegible]; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. [illegible]; 11ª, rua de S. Christovão n. [illegible]; [illegible], rua Dr. Dias da Cruz n. 2[illegible], estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro [illegible], estação da Piedade; 14ª, rua do [illegible], estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.**

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.
Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 1 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.
Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 24 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Viveiros de Castro e Celso Guimarães.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 191 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; paciente, Domingos de Guimarães.— Julgaram prejudicado o habeas-corpus, por se achar solto o paciente, unanimemente.

N. 193 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; paciente, João Baptista.—Concederam a ordem impetrada, para o effeito de apresentar-se o paciente á primeira sessão deste tribunal e informar a respeito o desembargador chefe de policia do districto.

N. 195 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Thomaz La Rosa.—Concederam a ordem pedida para o effeito de apresentar-se o paciente á primeira sessão deste tribunal e informar a respeito o Sr. desembargador chefe de policia deste districto.

Aggravos de petição

N. 558—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Paulo Isigrond; aggravado, Frederico Otte.—Deram em parte provimento ao aggravo, para que seja registrada a marca do aggravado, sómente com distinctivo dos artigos enumerados na parte final do exemplar de fls., unanimemente.

N. 569—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravantes, José Gonçalves Dias da Costa e sua mulher; aggravado ... Dias de Pinho.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellação crime

N. 102—Relator, o Sr. desembargador Guimarães; appellante, Joaquim ... Freire; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para annullarem o julgamento por não ter sido feito em audiencia na fórma da lei, unanimemente.

Appellações commerciaes

(Embargos infringentes)

N. 5—Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto; embargante, Rufino Augusto Pires, ... de Souza Vianna & Filho; embargada, Companhia Lloyd Americano.—Converteram o julgamento em diligencia, afim de completar-se a revisão para que os embargos sejam julgados pelas Camaras Reunidas, unanimemente.

N. 163 — Relator, o Sr. desembargador Drummond; appellantes, Aguiar & Ra... appellado, Dr. João Gonçalves Lopes, ...ario da Companhia Industrial de Ci... e Ferro.—Não tomaram conhecimento da appellação por illegitimidade da parte ...ante, unanimemente.

N. 179—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, João Cardoso da Graça; appellado, Dodge Olett, cessionario de Lawrence Johnson & Comp.—Deram provimento á appellação para annullarem todo o processado por ter sido intentada a acção por illegitimo procurador, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães, que considerava válida a procuração de fls.

Appellações civeis

N. 124 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Manuel José de Faria; appellada a Fazenda Municipal.—Deram em parte provimento á appellação para condemnarem a appellada no pagamento da importancia de 4:... ao appellante, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães, que negava provimento á appellação. Foi designado relator para o accordão o Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 121—Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto; appellante, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar; appellada, D. Adelaide Arminda de Oliveira Lobo.—Negaram provimento á appellação. Deu-se por impedido o Sr. desembargador Viveiros de Castro.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 71 — Sr. desembargador Celso Guimarães.

Aggravos de petição

N. 570 — Sr. desembargador Viveiros de Castro.

N. 573 — Sr. desembargador Salvador Moniz.

Recurso crime

N. 99 — Sr. desembargador Pitanga.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 577, 578 e 583.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia de 24 de julho de 1906

Fallencia

José Pereira Gomes de Oliveira. — Em face dos autos, da confissão tomada por termo a fls. 16, declaro aberta a fallencia de José Pereira Gomes de Oliveira, datando-a, para os effeitos legaes, de 14 de junho do corrente anno. Nomeio syndico o commerciante Adolpho Ubaldino Xavier e para a commissão fiscal os credores Manoel da Motta e Alexandre Moraes Almeida, procedendo-se nas demais diligencias da lei. Custas pela massa.

Liquidações

Antonio José de Oliveira. — Digam o administrador e o fiscal no prazo de 24 horas.

Souza & Guimarães.—Julgo por sentença dissolvida a sociedade commercial que girava nesta praça, sob a razão social de Souza & Guimarães e nomeio para proceder á sua consequente liquidação, o socio sobrevivente Elias Antonio da Silva Guimarães. Custas pelo acervo.

Acção de dez dias

Autores, Teixeira Borges & Comp.; réo, Dr. Pedro da Cunha Beltrão. — Julgo procedente a acção e condemno o réo revel Dr. Pedro da Cunha Beltrão a pagar aos autores Teixeira Borges & Comp. a importancia pedida de 21:418$040, constante da letra a fls. 6, juros estipulados e custas.

Acções ordinarias

Autores, Arp & Comp.; réos, José Vilmont & Comp.—Em prova.

Autores, João Caldas & Comp.; réos, Braga Carneiro & Comp. — Respondido ao aggravo e mandado remetter-se.

Autor, Dr. João Alves Monte, cessionario das dividas activas da firma de Robertis Ribeiro & Souza Mello—Rio— Sabino De Robertis.—Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria entre partes; autor, João Alves Monte (Dr.) e réo, Sabino de Robertis.—Attendendo a que os documentos de fls. 4, 5 e 6 são insufficientes para a prova do pedido constante de fls. 2, attendendo a que não consta dos autos, segundo se allega a fls. 13 v, confissão tacita do pedido, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

Executivos hypothecarios

Exequente, o Banco Nacional Brazileiro; executados, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori.—Em face do que preceitua o art. 219, § 2 do decreto n. 5.561 e do que certifica o escrivão a fls. 130, não merece ser reformado o despacho aggravado. Remetta-se.

Exequente, D. Palmyra Ferreira da Fonte, representada por seu tutor José Ferreira da Fonte; executado, o espolio de Carlos Pereira Arouca.—Recebidos, prosiga-se.

Prestação de contas

Supplicantes, Guimarães & Fonseca, syndicos provisorios da fallencia de Safadi & Irmãos.—Em face dos autos, julgo boas as contas prestadas para que surtam os legaes effeitos, pagas as custas.

Notificação

Notificante, Gabriel Kratz; notificado, José Vicente da Costa.—Vistos e examinados estes autos entre partes Gabriel Kratz e José Vicente da Costa. Attendendo a que o supplicante de fls. 2 torna certo que o deposito requerido o é sómente para preparatorio da acção, attendendo a que nesse caso são inadmisiveis quaesquer embargos (art. 401 do reg. n. 737, de 1850), não tomo conhecimento dos embargos oppostos e condemno o embargante nas custas.

Requerimento

Supplicantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional.—Informem os syndicos, no prazo de 48 horas, qual o titulo de dominio que vae servir de base á venda do immovel e os seus caracteristicos, afim de que este juizo possa resolver sobre as petições autoadas, sustada a venda.

Embargo

Embargantes, Graça Machado & Comp., por si e como cessionarios de Carneiro & Tavares; embargados, Almeida & Comp. e os socios da mesma firma Drs. José Augusto Ludolf e Raymundo Furtado da Rocha Frota.— Informe o contador.

Embargo de terceiro

Embargante, Luiz Malafaia Junior; embargados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril S. Christovão.—Vista á parte sobre os documentos.

Fiança

Supplicante, Enéas Augusto Nobrega de Pontes.—Julgo extincta a fiança, para que surta todos os effeitos de direito; pagas as custas.

Aggravo

Aggravantes, Herm Stoltz & Comp., representantes da *Norddeutscher Lloyd Bremen*; aggravados, Lameirão Marciano & Comp.—Vistos estes autos de aggravo, vindos da

1ª Pretoria, entre partes aggravantes, Herm Stoltz & Comp. e aggravados, Lamoirão Marciano & Comp., dou provimento ao recurso, para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba para sua materia a excepção opposta a fls. Custas pelos aggravados.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Despachos de 24 de julho de 1906

Executivos hypothecarios

Exequente, *Banque Belge de Prêts Fonciers*; executados, Pedro de Carvalho Netto Teixeira e sua mulher, D. Stella Coutinho Netto Teixeira, D. Maria de Carvalho Rio Negro e outros.—Accusada a penhora feita e assignados os seis dias da lei para embargos.

Exequente, D. Isabel Emilia Linhares; executados, Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher.—Accusada a penhora e assignados os seis dias da lei, para embargos.

(Por traslado)

Exequente, Viviano Caldas; executado, José Joaquim Pereira Penha.—Julga a prestada e idonea a fiança para os effeitos de direito.

Exequente, João Alves Affonso; executados, Paulo Leon Fleuret e sua mulher.—Recebidas as contestações em prova pela dilação de 20 dias.

Exequente, Antonio José Rodrigues; executado, o espolio de José Antonio Fernandes e sua mulher.—Concedido os dias da lei.

Execução

(Por traslado)

Exequente, o Banco Hypothecario do Brazil; executados, Antonio Joaquim Netto dos Reis e sua mulher.—Em uma petição de Manoel José Vaz, por linha nos autos, foi proferido o despacho seguinte: Digam o exequente e executados.

Liquidações

Da firma Peixoto & Comp.—Proceda-se á verificação requerida pelo Dr. curador geral de orphãos.

Da firma Cabral & Comp.—Julgado por sentença o accordão, para que produza os seus effeitos legaes.

Do F. Missick & Comp.—Julgada extincta a liquidação, para os effeitos de direito.

Fallencias

De F. F. Peixoto, a requerimento de Marques Machado & Comp. e Eugenio Meyer & Comp. Foi proferido o despacho seguinte: «Os supplicantes mostrem: 1º, que estão quites dos impostos devidos ás fazendas nacional e municipal; 2º, que teem suas firmas inscriptas no competente registro do commercio; e 3º, que existe contra o supplicado qualquer protesto por falta de pagamento de divida.

De Santos Simões & Filho.—Julgada por sentença cumprida a concordata, para que produza os seus legaes effeitos.

De Luiz da Silva Lopes.—Promova o syndico dentro de 24 horas, sob as penas da lei, o immediato despacho.

De F. F. Peixoto.—Diga o syndico em 24 horas.

De S. Vieira & Comp.—Para os effeitos do art. 43, § 3º, lettra *e*, da lei n. 859, de 1902, nomeados peritos Pedro Sereno de Oliveira e José Teixeira Alves, devendo o syndico promover o que convier no sentido do art. 47 da dita lei.

De Barcellos & Moura.—Nomeado syndico o negociante A. Clausen.

Concordata

De Manoel de Araujo & Comp.—Julgada cumprida a concordata, para que surta os seus legaes effeitos.

Embargo pendente á lide

Embargantes, Fraeb Nieckele & Comp.; embargada, a Empreza de Lambary e Cambuquira.—Remettidos os autos á Côrte de Appellação.

Embargos á concordata feita na fallencia de José Guimarães, Pereira & Comp.

Embargante, Antonio José Thimoteo e G. Affonso & Comp.; embargado, José Francisco Guimarães.—Julgados procedentes os embargos á concordata e annullada esta, proseguindo-se nos termos da fallencia.

Summarios de culpa

Autora, a justiça; réos, José da Silva Coelho e Joaquim Antonio de Sá, socios da firma Coelho & Comp.—Remettam-se os autos para o juizo criminal competente.

Autora, a justiça; réo, Antonio Firmo de Moura (fallecido).—Remettam-se os autos para o competente juizo.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Silva Brandão (fallecido).—Remettam-se os autos ao competente juizo.

Autora, a justiça; réos, Manoel Mattos Carvalho e Domingos Gonçalves.—Remettam-se os autos para o competente juizo do crime.

Dez dias

Autor, Leopoldo Miguelote Vianna; réo, Dr. Joaquim Maria Corrêa.—Accusada a citação para nesta audiencia ver-se-lhe assignar o decendio legal e allegar e provar os embargos que tiver, sob pena de revelia.

Appellações

(5ª Pretoria)

Appellante, Florindo Pereira Ribeiro; appellado, Manoel Falcão Berna.—Vista ás partes.

Ordinaria

Autor, Honorio Guimarães Moniz, na qualidade de accionista da Companhia Luz Stearica; ré, Companhia Luz Stearica, por seus directores R. de Freitas Lima e Dr. Julio Ottoni e estes por si.—Paga a taxa judiciaria, sellados e preparados, á conclusão.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 23 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Cavalcanti de Albuquerque.—Vistos, e procedendo á defesa e documento de fls. 9 a 11 v., de onde se verifica que o predio da rua Barão de Felix n. 81 é de propriedade de Joaquim Antonio Carvalho e não de Antonio Cavalcanti de Albuquerque; julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver, como absolvo, o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, para absolver, como absolvo, o denunciado Antonio Cavalcanti de Albuquerque, á vista da defesa documentada de fls. 9 a 11 v., de onde se vê que o predio á rua Barão de S. Felix n. 73, é de propriedade de Joaquim Antonio de Carvalho e não do accusado; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e tendo ficado provado pelas razões da defesa e documentos de fls. 10 e 11 v. que o proprietario do predio da rua Barão de S. Felix n. 75 é Joaquim Antonio de Carvalho e não o denunciado Antonio Cavalcanti de Albuquerque, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e tendo em consideração a defesa e documento de fls. 9 a 11 v., de onde se verifica que o denunciado Antonio Cavalcanti de Albuquerque não é o proprietario do predio á rua Barão de S. Felix n. 69 e sim Joaquim Antonio de Carvalho, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma, réo, o mesmo.—Vistos, e tendo o denunciado Antonio Cavalcanti de Albuquerque provado nas suas allegações de defeza e documentos de fls. 10 e 11 v., não ser o proprietario do predio á rua Barão de S. Felix n. 71 e sim Joaquim Antonio de Carvalho, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e havendo o denunciado Antonio Cavalcanti de Albuquerque provado com o documento de fls. 10 não ser o proprietario do predio á rua Barão de S. Felix n. 83, e sim Joaquim Antonio de Carvalho, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o referido denunciado Antonio Cavalcanti de Albuquerque da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Maria d[illegible].—Intime-se o réo para, no prazo de oito [illegible] pagar a multa 50$000, a que foi condemnado em virtude de sentença a fls. 8, sob pena de conversão da mesma em prisão; e [illegible]

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de oito dias e no [illegible] corrente mez, depois da audiencia [illegible] tuma a ser effectuada ao meio-dia [illegible] n. 26 da rua Primeiro de Março, o [illegible] dos auditorios trará a publico [illegible] venda e arrematação a quem [illegible] maior lanço offerecer acima d[illegible] do predio e terreno abaixo d[illegible] penhorado a Antonio José d[illegible] execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: [illegible] dada com porão inhabitavel, em [illegible] chalet sito á rua Conselheiro [illegible] Junior, construida de paredes [illegible] forrada e assoalhada, tendo a [illegible] frente por sarrafos de madeira [illegible] casa um pouco afastada da rua [illegible] frente tres janellas, entrada [illegible] onde tem escadas cimentadas [illegible] e uma janella, uma porta [illegible] tres mezaninos de aramo [illegible] se esta casa em duas salas, dou[illegible] zinha e privada, mede o ter[illegible] ella está edificada 16m,40 de frente [illegible] de fundos, avaliada a casa e o [illegible] 4:000$. E foi á segunda praça com [illegible] vallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, pela quantia de 3:600$ e, [illegible] achado licitante vae á terceira pr[illegible]

o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 % pela quantia de 3:240$. Neste caso será arrematada pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designado, e, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

—

De 3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma ser effectuada, ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Manoel José da Silveira na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio terreo em fórma de chalet sito á rua Honorio n. 6, hoje n. 16, (estação de Todos os Santos), mede de frente 7m,40 por 7m,45 de corpo de casa e um puxado com 5m,10 de extensão por 2m,90 de largo; tem na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira; é dividido em duas salas e dous quartos no corpo da casa, cozinha e despensa no puxado, tudo forrado e assoalhado. A construcção do predio é de frontal e acha-se dentro de um terreno que mede de frente 24m por 76m,85 de extensão, fechado por cerca de sarrafos; avaliado este predio e terreno em 3:000$. E foi a 2ª praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 % pela quantia de 2:700$, e não tendo achado licitante vae a 3ª praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 % pela quantia de 2:430$. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de julho de 1906.—E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

—

De 3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descripto e penhorado á Empreza Industrial Brazileira, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa de sobrado com um andar na frente, sita á rua do Engenho n. 2 (estação do Sapopemba); construida de pedra, cal e tijollos, tendo um portão e 2 janellas no pavimento terreo e no sobrado um janellão central e 2 janellas de cada lado, e diversas portas e janellas por todos os lados; mede esta casa de frente 20m por 37m,90 de fundos; em seguida um puxado com 21m,29 de comprimento e mais o edificio que tem frente para a rua Dous de Abril com 21m,65 de extensão. Avaliado tudo com o respectivo terreno em 18:000$000; e foi a 2ª praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 % pela quantia de 16:200$. E não tendo achado licitante vae a terceira praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 % pela quantia de 14:580$000. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça desto juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de julho de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, que o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

—

De 3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias, no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer ácima da avaliação do predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a Marcolino Molas, na execução que lhe move a Fazenda Nacional; o qual é o seguinte: Predio de sobrado sito á rua Imperial n. 23 (Meyer), medindo de frente [illegible] por 12m,50 de fundos e um puxado com [illegible],15 de largo por [illegible],35 de extensão; tem na frente do pavimento terreo [illegible] portas e duas janellas com [illegible] e no do sobrado [illegible] e duas janellas com [illegible] e varanda corrida com grade de madeira. O pavimento terreo é dividido em [illegible] para familia, todos forrados e assoalhados; e o sobrado é dividido em duas salas, quatro quartos e sala [illegible] no corpo do [illegible] no puxado. Ao lado [illegible] uma bica de agua, onde está o tanque para lavagem, banheiro e privada, tendo todos os compartimentos forrados e assoalhados. A construcção do predio é [illegible], achando-se em [illegible] estado precisando de grandes concertos. E o predio está edificado dentro de um terreno plantado de arvores fructiferas, medindo de [illegible] 15, por 21m,95, de frente e igual largura na linha dos fundos é fechado nos lados por folhas de zinco, nos fundos por uma cerca de arame e na frente por gradil de sarrafos e portão de ferro, existindo proximo á entrada mais um tanque para lavagem. Avaliado este predio e terreno em 8:000$; e foi á 2ª praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 % pela quantia de 7:200$, e não tendo achado licitante vae á 3ª praça, com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 % pela quantia de 6:480$. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do artigo 283 do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, a João José Rodrigues e aos herdeiros incertos da finada D. Jeronyma Maria Rodrigues, para sciencia do mandado expedido e do sequestro effectuado e, findo aquelle prazo, virem á 1ª audiencia deste Juizo pagar aos exequentes, Accacio Antunes Pereira e outros a quantia de 31:250$, importancia de uma escriptura de hypotheca, juros e multa convencional ou ver converter-se o sequestro em penhora e assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos á mesma penhora, ficando logo citados para todos os demais termos da execução até final, sob pena de revelia.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Accacio Antunes Pereira e outros, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Sr. Juiz do Commercio.—Dizem Accacio Antunes Pereira e sua mulher D. Alice Braga Pereira, José da Silva Braga, sua mulher D. Hercilia Pereira Braga, D. Cecilia Braga Pereira (antes Cecilia da Silva Braga) casada com Arthur Antunes Pereira, D. Maria Luiza Braga, Francisco Carlos da Silva Braga Junior, Antonio da Silva Braga, os menores puberes Amelia da Silva Braga, Clotilde da Silva Braga, Noemia da Silva Braga, Luiza da Silva Braga e João Damasceno da Silva Braga, e o impubere Alvaro da Silva Braga, representado por seu pae, Francisco Carlos da Silva Braga, todos moradores nesta cidade, que, na qualidade de herdeiros do conselheiro Leonardo Caetano de Araujo (doc. n. 1), são credores de João José Rodrigues e sua mulher D. Jeronyma Maria Rodrigues, tambem residentes nesta cidade, pela escriptura de 14 de fevereiro de 1901, lavrada em notas do tabellião Evaristo (doc. n. 2). Por essa escriptura, receberam os supplicados João José Rodrigues e sua mulher, a titulo de emprestimo, a quantia de 25:000$, que se obrigaram a pagar no prazo de dous annos, pagando mais os juros de 12 % ao anno, por trimestres adeantados, e ficando a taxa elevada a 15 % no caso de não pontual pagamento dos juros, sem dependencia de interpellação judicial e sem prejuizo da pena de 2:500$ para o caso de cobrança judicial. Para garantia do pagamento do principal, juros, pena convencional, despezas de impostos e seguro feitos pelo credor e custas fizeram os supplicados especial hypotheca do predio, com chacara e bemfeitorias

torias, sito a Estrada Velha da Tijuca n. 18, antigos ns. 12 e 14, livre e desembaraçada de qualquer onus. Occorre, porém, que, achando-se de ha muito vencida a obrigação, não tem sido possivel aos supplicantes liquidal-a pelos meios amigaveis, apezar das constantes prorogações concedidas; e querendo ser embolsados do que lhes é devido, vem requerer a V. Ex. sirva-se expedir mandado, afim de serem intimados os ditos João José Rodrigues e sua mulher D. Jeronyma Maria Rodrigues para pagarem incontinenti a importancia de 31:250$000 (sendo 25:000$000 do principal, 3:750$000 de juros contados desde unho do anno passado e 2:500$000 de multa) sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora executiva nos bens especialmente hypothecados e seus rendimentos, os quaes serão recolhidos á guarda de um depositario, que se obrigará a não abrir mão delles sem ordem deste juizo, tudo nos termos dos arts. 4 § 2.º e 14 § 6º do dec. n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e respectivo Regulamento. Outrosim, requerem que, feita penhora, sejam citados os supplicados para sciencia della e para todos os termos do executivo, especialmente para verem na 1ª audiencia assignar-se-lhes o prazo de seis dias, para dentro delle allegarem seus embargos, sob pena de lançamento, ser a penhora julgada por sentença e proseguir-se no processo, ficando desde já citados para a avaliação, emissão, arrematação ou adjudicação dos bens, pena de revelia. Finalmente re-querem que, no caso de não serem encontrados os devedores, se proceda ao sequestro nos termos do citado art. 14 § 8º do referido Decreto n. 169 A. — Rio, 10 de julho de 1906. *Pedro Tavares*, advogado (estava sellado). Distribuição: D. ao Dr. juiz da 3ª vara do commercio em 17 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Sim. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906. — *Nestor Meira*. Mandado executivo passado a requerimento de Accacio Antunes Pereira e sua mulher D. Alice Braga Pereira; José da Silva Braga e sua mulher D. Hercilia Pereira Braga; D. Cecilia Braga Pereira (ante. Cecilia da Silva Braga), casada com Arthur Antunes Pereira; D. Maria Luiza Braga, Francisco Carlos da Silva Braga Junior, Antonio da Silva Braga; os menores puberes Amelia da Silva Braga, Clotilde da Silva Braga, Luiza da Silva Braga e João Damasceno da Silva Braga, e o impubere Alvaro da Silva Braga, representado por seu pae Francisco Carlos da Silva Braga, herdeiros do conselheiro Leonardo Caetano de Araujo, contra João José Rodrigues e sua mulher D. Jeronyma Maria Rodrigues, pela quantia de 31:250$, na fórma abaixo: O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, mando aos officiaes de justiça deste juizo que, sendo-lhes este apresentado, indo por mim assignado, em seu cumprimento e a requerimento de Accacio Antunes Pereira e sua mulher D. Alice Braga Pereira; José da Silva Braga e sua mulher D. Hercilia Pereira Braga; D. Cecilia Braga Pereira (antes Cecilia da Silva Braga), casada com Arthur Antunes Pereira; D. Maria Luiza Braga, Francisco Carlos da Silva Braga Junior, Antonio da Silva Braga; os menores puberes Amelia da Silva Braga, Clotilde da Silva Braga, Noemia da Silva Braga, Luiza da Silva Braga e João Damasceno da Silva Braga, e o impubere Alvaro da Silva Braga, representado por seu pae, Francisco Carlos da Silva Braga, herdeiros do conselheiro Leonardo Caetano de Araujo, intimam á João José Rodrigues e sua mulher, D. Jeronyma Maria Rodrigues para pagarem incontinenti aos supplicantes a quantia de trinta e um contos duzentos e cincoenta mil reis (31:250$000) principal, juros e pena convencional de uma escriptura de hypotheca que fica em juizo; e não o fazendo, procedam á penhora no predio com chacara e bemfeitorias, sito á Estrada Velha da Tijuca n. 18 (antigos ns. 12 e 14) e seus respectivos rendimentos, que fazem objecto da respectiva hypotheca. Feita a penhora, fiquem o deposito na fórma da lei, intimando o depositario para não abrir mão do deposito sem a autorização deste juizo, sob as penas da lei; ao inquilino para só pagar o aluguel do predio ao respectivo depositario; aos executados para sciencia e no prazo legal virem com seus embargos á penhora, pena de revelia, ficando tambem citados para os termos do executivo, especialmente para apresentar defesa e avaliação, [illegible] ou adjudicação dos bens, pena de revelia; que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 11 horas e 45 minutos da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E no caso de não serem encontrados os devedores, procederão ao sequestro, nos termos do artigo 14 § 9 do decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890. O que cumpram lavrando as certidões e actos necessarios, que trarão a juizo. Rio, 17 de julho de 1906. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão subscrevi. *Nestor Meira*—Certidão—Certificamos e damos fé que, em cumprimento ao presente mandado, nos dirigimos ao Becco do Leandro n. 3 afim de intimarmos os supplicados João José Rodrigues e sua mulher D. Jeronyma Maria Rodrigues, o que não nos foi possivel por nos ser informado alli não residirem e sim á rua de São Clemente n. 141; para ali nos dirigimos e não nos foi possivel tornar effectiva a intimação ordenada pelo motivo de um filho do supplicante, que nos declarou chamar-se Julio, nos declarar que seu pae João José Rodrigues não nos podia fallar por se achar enfermo, dizendo-nos mais que a supplicada D. Jeronyma Maria Rodrigues era sua mãe e já havia fallecido ha um anno mais ou menos. E para constar passamos a presente certidão, que assignamos e damos fé. Rio, 17 de julho de 1906.—Os officiaes do juizo, *Raymundo Peres da Costa*; *Raul Homem da Rocha*.—Auto de sequestro. Aos 18 dias do mez de julho do corrente anno nesta Capital e na Estrada Velha da Tijuca n. 18, antigos ns. 12 e 14 onde fomos vindos nós officiaes de justiça ao final assignados e ahi,em cumprimento ao mandado retro sequestramos o referido predio acima e bem assim o respectivo terreno e bemfeitorias cujo predio é discriminado da fórma seguinte: O predio é de systema de chalet e tem de frente quatro janellas, sendo assobradado, com portadas de cantaria de arco, e de cada lado quatro janellas e outras tantas no puxado, sendo a entrada para o dito predio por um portão de ferro com grades ao lado, á frente da rua e para a chacara tem dous portões de ferro que dão para a mesma estrada já acima referida; feito assim o sequestro vamos fazer o deposito na fórma do auto que se segue e damos fé. Raul Homem da Rocha, Raymundo Peres da Costa.—Auto de sequestro nos rendimentos. No mesmo dia, mez, anno e logar constante do auto antecedente onde achamos nós officiaes de justiça ao final assignados, e ahi em cumprimento ao mandado retro, sequestramos os aluguois do predio da Estrada Velha da Tijuca n. 18; que intimado o inquilino do dito predio este declarou-nos chamar-se José Fonseca e que paga mensalmente no dia 9 a quantia de 200$; feito assim o sequestro vamos fazer o deposito na fórma do auto que se segue e damos fé. Raul Homem da Rocha, Raymundo Peres da Costa.—Auto de deposito. No mesmo dia, mez e anno e na rua Visconde do Rio Branco n. 38, nesta Capital e onde fomos vindos nós officiaes de justiça ao final assignados e ahi depois de feito o sequestro no immovel e respectivos alugueis, havemos como depositario judicial dos bens sequestrados o coronel José Francisco Corrêa, o qual [illegible] este acto como [illegible] e se obriga ás penas da lei como fiel depositario. E damos fé.—*Raul Homem da Rocha*.— *José Francisco Corrêa*.—*Raymundo Peres da Costa*. Certidão: Certificamos e damos fé que intimamos ao inquilino do respectivo predio sequestrado José Fonseca a não mais pagar os alugueis que se forem vencendo ao executado e sim ao depositario judicial nomeado, o coronel José Francisco Corrêa, ficando [illegible] sciente que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n. 108. Damos fé. Rio, 18 de julho de 1906.— *Raul Homem da Rocha*.— *Raymundo Peres da Costa*, officiaes do juizo. Certidão: Certificamos e damos fé que intimamos ao depositario judicial nomeado, o coronel José Francisco Corrêa a não abrir mão do deposito feito sem ordem deste juizo sob as penas da lei, ficando mais sciente que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n. 108. Demos contra-fé. Rio, 18 de julho de 1906.—*Raul Homem da Rocha*.—*Raymundo Peres da Costa*. Depois do que, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial— Dizem Accacio Antunes Pereira e outros, no executivo hypothecario que movem contra João José Rodrigues e sua mulher D. Jeronyma Maria Rodrigues, que, sendo esta fallecida, e não tendo sido encontrado aquelle, querem fazel-o intimar do mandado expedido e dar-lhe sciencia do sequestro effectuado e bem assim aos herdeiros incertos do fallecido, e nestes termos pedem sejam affixados e publicados editaes de citação, com o prazo de 30 dias, na forma do art. 14, § 7º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, sendo nos editaes integralmente transcripta a petição inicial e seu respeitavel despacho. Rio, 19 de julho de 1906.—Antonio da Silva Corrêa, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Sim.— Rio, 19 de julho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados, João José Rodrigues e os herdeiros incertos de D. Jeronyma Maria Rodrigues, para sciencia do mandado expedido e do sequestro effectuado, e findo o prazo de 30 dias virem á primeira audiencia deste juizo pagar aos exequentes Accacio Antunes Pereira e outros a quantia de 31:250$, importancia de uma escriptura de hypotheca, juros e multa ou verem assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos depois de convertido o sequestro em penhora, ficando logo citados para todos os termos do executivo, até final, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias de [illegible] juizo teem logar ás terças e sexta-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*Nestor Meira*.

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber a Alberto Carvalho de Oliv[illegible] que está sendo processado pela contravenção do art. 377 do Codigo Penal, e como [illegible] tenha sido encontrado, afim de ser pe[illegible] mente citado para apresentar defesa, [illegible]

do prazo de 24, pelo presente o cito com o prazo de 20 dias, para dentro delles requerer o que fôr a bem de sua defesa, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, á rua do Lavradio n. 164, aos 23 de julho de 1906. E eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado o, escrevi. Eu, Alexandrino das C[illegible]as Ribeiro, escrivão, o subscrevo.—*Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Felix Hugo Mandroni, foi apresentada a este juizo a petição do teor seguinte: Illmo e Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria. Felix Hugo Mandroni, tendo levantado uma planta e feito proceder a uma medição nos terrenos de propriedade de sua mulher denominados «Situação da Gavea», convidou todos os confrontantes a assignarem a dita planta e respectivo termo de medição. Entretanto, para esses actos não foram convidados os herdeiros de Manoel Coelho de Carvalho, por não haver dos mesmos noticia ha mais de vinte annos, como é publico e notorio na localidade. Querendo o supplicante dar todo o valor juridico aos documentos supracitados, que ora junta; mas faltando como ultimo requisito que os alludidos herdeiros de Manoel Coelho de Carvalho se pronunciem sobre esses actos, requer o supplicante a citação dos mesmos, sendo informado sobre a ausencia em logar incerto e não sabido, que seja designado dia e hora para a justificação, afim de que sejam publicados editaes de citação com o prazo da lei, para que os referidos herdeiros digam sobre a legitimidade dos documentos, sob pena de lançamento e revelia. Nestes termos, E. R. Mercê. Rio, 31 de maio de 1906. — *A. F. da Silva Marques*. Em cuja petição, devidamente sellada, foi proferido o despacho do teor seguinte: Como requer. Rio, 31 de maio de 1906.—*Flaminio de Rezende*. E tendo o requerente produzido sua justificação, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferida a sentença do teor seguinte: «Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas de fls. 8 e 9 que os herdeiros de Manoel Coelho de Carvalho se acham em logar incerto e não sabido, assim o julgo e mando se passe carta de editos, com o prazo legal. Rio, 4 de junho de 1906.—*Flaminio Barbosa de Rezende*. Em virtude do que se passou o presente edital, por meio do qual são citados e chamados os herdeiros que existirem de Manoel Coelho de Carvalho para dentro do prazo de 90 dias comparecerem neste juizo, á rua Farani A 2, afim de dizerem sobre a medição feita dos terrenos denominados «Situação da Gavea», propriedade de Felix Hugo Mandroni, dos quaes são confrontantes, sob pena de não mais poderem reclamar, findo o dito prazo, sendo a medição havida por homologada, para todos os effeitos, á sua revelia, pena de lançamento, ficando [illegible] que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no logar acima indicado. Do que se fez o presente para ser affixado no logar do costume e delle extrairem-se cópias para a imprensa, dando o porteiro das audiencias certidão da affixação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 8 de junho de 1906. Eu, Luiz Martins, escrivão o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e Martins, Fazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial, á quem for esta distribuida. A Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anonyma, com séde á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizado, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares junta, a realizarem, de accôrdo com o art. 4º dos seus estatutos, com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª prestações de 10 % sobre o valor nominal de 200$ de cada acção. Não tendo attendido aos convites Alvaro Frederico Thedim Lobo, subscriptor de 10 acções e devedor de cinco entradas; Arthur Ferreira Machado Guimarães, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada; Antonio de Barros Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 acções e devedor de uma entrada; Antonio Fernandes Santos, subscriptor de cinco acções e devedor de uma entrada; Bernardo Pires Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e devedor de cinco entradas; Carlos Leite Pinto, subscriptor de duas acções e devedor de duas entradas; D. Francisca Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 25 e de uma de cinco; D. Helena Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 25 e de uma de cinco; João Corrêa Pacheco, subscriptor de cinco acções e devedor de quatro entradas; Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada, e Martins, Fazão & Comp., subscriptores de tres acções e devedores de uma entrada, requer a V. Ex., de accôrdo com o art. 4º, parte 1ª, do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, digne-se mandar expedir editaes de intimação aos referidos accionistas, com o prazo legal de 30 dias, para, dentro delle, realizarem as mencionadas prestações de capital, sob pena de serem vendidas em leilão as acções, para realização daquellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— *Agenor Placido Barreiros*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins.*— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos, acima mencionados, para, dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações de capital, de accôrdo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

RECIFE, 22 de julho de 1906 — O Sr. Elihu Root desembarcou sem a familia por causa da grande agitação do mar. Recebi-o no Arsenal de Marinha, logar de desembarque, trouxe para palacio onde lhe offereci *lunch* para 60 pessoas, no qual o brindei e aos Estados Unidos; em retribuição elle brindou ao Brazil e ao Sr. Presidente da Republica, tendo eu brindado por ultimo ao Sr. Roosevelt. Parece ter ficado bem impressionado do rapido passeio que fez pela cidade, no qual encontrou espontaneas e numerosas acclamações. Cordiaes saudações. — *Segismundo Gonçalves.*

S. PAULO, 24—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data Senado Paulista votou unanimemente a seguinte indicação: Senado de S. Paulo associando-se ao pensamento que presidiu a reunião do Congresso Americano na cidade do Rio de Janeiro, incumbe a mesa de dirigir ao Sr. Presidente da Republica, ao Sr. Ministro das Relações Exteriores e ao Sr. Presidente do Congresso telegrammas congratulatorios por tal acontecimento, que o Senado considera de benefica influencia para todas as nações americanas. Senado, 24 de julho de 1906.—*Antonio Duarte Azevedo*, presidente do Senado.

GUARATINGUETÁ, 23—Os [illegible] pela Companhia [illegible] pela abertura do Congresso Pan-Americano.

Terceira Conferencia Internacional Americana — Realizou-se, hontem, a 2ª sessão da Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana, achando-se presentes quasi todos os Srs. delegados e secretarios.

Aberta a sessão, o Dr. Assis Brasil dirige-se á assembléa, perguntando si ella desejava que os trabalhos fossem secretos ou que fosse facultado aos representantes da imprensa o direito de assistirem ás sessões, de accordo com o art. 22 do regulamento approvado em Washington a 26 de abril ultimo. Por uma maioria de dous terços de votos foi approvado que se concedesse á imprensa a permissão de assistir aos trabalhos do congresso.

O Sr. Dr. Joaquim Nabuco, presidente, pergunta si a conferencia desejava agradecer a Sua Eminencia o Sr. Cardeal Arcoverde a distincção de ter rezado um *Te-Deum*

na igreja da Candelaria, pela feliz chegada dos membros da conferencia e pelos bons resultados dos trabalhos que iam ser emprehendidos por ella. O Sr. William Buchanan, presidente da delegação dos Estados Unidos da America, propõe que Mesa tomasse esse encargo, sendo essa proposta approvada por acclamação.

Segue-se com a palavra o Sr. Larrabure y Unanue, delegado do Perú, que propõe que fosse acclamado presidente honorario do congresso o Sr. Barão do Rio Branco, e o Sr. Walter Martinez, delegado do Chile, pede que se estendesse essa deferencia ao Sr. Elihu Root, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America.

Por parte do Brazil apoia a proposta do Sr. delegado do Chile, o Sr. Gomes Ferreira, que enaltece os serviços prestados ao continente americano pelo Sr. Elihu Root.

As duas propostas são approvadas por unanimidade.

O Sr. secretario geral participa á assembléa que recebeu um telegramma da *Union Latine*, em que o Senador Rivet noticia ter sido inaugurado o monumento á America Latina.

O Sr. delegado da Republica de Cuba apresenta uma moção propondo um voto de condolencias pelo passamento dos dedicados obreiros da confraternização americana, desapparecidos depois dos trabalhos da ultima conferencia, no Mexico. Essa moção é apoiada pelo Sr. Dr. Francisco Leon de la Barra, que faz o panegyrico do general Bartholomeu Mitre e do Dr. Carlos Calvo, dizendo que os nomes desses dous estadistas não representam uma gloria exclusiva da nação Argentina, mas uma gloria de todo o continente e uma honra para a humanidade; que um e outro são representantes legitimos do sentimento americano, concorrendo pelas suas obras para o progresso dos povos, estreitando vinculos mais fortes que os que se geram dos tratados, porque teem sua base no amor, base mais solida, cuja duração perdura através o decorrer dos seculos.

Pede a palavra o Sr. Mariano Cornejo, delegado do Perú, e diz que a sua delegação se associa a esse voto de todo o coração; que a evolução social tem dous estadios: a organização social tendo por base o direito das gentes e a organização internacional cuja base é o sentimento da justiça; que os nomes de Mitre e Calvo pertencem a dous obreiros de uma empreza igualmente grande e merecedora de admiração, que a Conferencia Pan Americana deve honrar esses dous nomes, como hontem honrou os de Theodoro Roosevelt é Porfirio Diaz, a proposito da conclusão da paz entre as Republicas de Nicaragua, Honduras e S. Salvador.

O orador faz o elogio do general Porfirio Diaz e do presidente da Nação Americana, estabelecendo um parallelo, entre estes nomes e os dos estadistas argentinos.

Perorando, o orador dirige-se á assembléa, exhortando-a a que se inspire nesses dous tumulos, de onde hoje, e por muito tempo ainda, sahe uma luz immaculada, que provoca a admiração de toda a America.

O Sr. William Buchanam, em nome da delegação dos Estados Unidos da America, apoia todos os conceitos apresentados, referindo-se tambem aos sentimentos generosos e idéas alevantadas que personificaram o general Mitre, de quem guarda, em sua memoria, as mais gratas recordações. Propõe que fosse a votação feita por acclamação.

O Dr. Assis Brasil, da delegação brazileira, adhere ás propostas apresentadas, juntando-lhes os nomes dos pranteados estadistas argentinos Carlos Pellegrini e Manoel Quintana.

Pede a palavra o Sr. Manoel Gondra, delegado do Paraguay, propondo que, á moção apresentada pelo delegado da Republica de Cuba, se accrescentassem tambem os nomes de Carlos de Carvalho e Americo Alcorta.

Todas essas propostas foram approvadas por acclamação.

O Dr. Francisco Leon de la Barra apresenta a proposta, que é approvada unanimemente, de que a conferencia celebre uma reunião especial em homenagem ao Sr. Elihu Root.

Em seguida o Sr. secretario geral dá conta dos seguintes telegrammas:

Do Senado do Estado de Minas, assim concebido: «Senado Mineiro congratula-se com todo o paiz pela auspiciosa data da inauguração do Congresso e sauda seus eminentes representantes»; da convenção nacional da Associação Christã de Moços, reunida em S. Paulo; do Sr. Fitz Gerald, prefeito da cidade de Boston (Massachussets).

O Sr. Fausto Dávila, delegado da Republica de Honduras, participa o recebimento do seguinte telegramma:

«Paz ajustada completamente entre as Republicas de Honduras, S. Salvador e Nicaragua. Communique presidente Conferencia. (Assignado) — *Banilla*, Presidente da Republica.»

O Sr. secretario apresenta o officio do Secretario de estado dos Estados Unidos da America, com o texto do programma e regulamento, organizados e approvados pelo «Bureau Internacional» das Republicas Americanas a cargo do Dr. William Fox, delegado dos Estados Unidos, á conferencia.

O Dr. Joaquim Nabuco, presidente, communica ter recebido um telegramma do Sr. J. D. Casasus, actual embaixador do Mexico na America do Norte, desejando sejam fecundos os trabalhos da 3ª Conferencia. Accrescenta que se vae proceder ao sorteio para estabelecer a ordem de precedencia dos representantes das Republicas Americanas.

O sorteio dá o seguinte resultado: Equador, Paraguay, Bolivia, Colombia, Honduras, Panamá, Cuba, S. Domingos, Perú, S. Salvador, Costa Rica, Mexico, Guatemala, Uruguay, Argentina, Nicaragua, Brazil, Estados Unidos e Chile. Passa-se em seguida á eleição das commissões que teem a seu cargo o estudo das diversas theses apresentadas á discussão, no congresso, com o seguinte resultado.

1ª commissão (secretaria — futuras conferencias) Coronel Olmedo Alfaro, Drs. Manoel Gondra, Alberto Gutierrez, Guillermo Valencia, Fausto Dávila, José Domingo de Obaldia, Gonzalo de Quesada, E. C. Joubert, Larrabure y Unanue, Francisco A. Reyes, Ascencion Esquivel, Ricardo Molina, Antonio Batres Jauregui, Antonio Maria Rodriguez, Epifanio Portella, Luiz Correa, Gomes Ferreira, I. S. Rowe e Hevia Requelme.

2ª commissão (arbitramentos e tratados) Drs. Emilio Azévalo, Gualberto Cardus, Carlos Romero, Uribe y Uribe, Fausto Dávila, José Domingo de Obaldia, Gonzalo Lanuza, E. C. Joubert, Mariano Cornejo, Manoel Delgado, Ascencion Esquivel, Leon de la Barra, Batres Jauregui, Gonzalo Ramirez, E. Bidau, Luiz Corrêa, Gastão da Cunha, William Buchanan e Walker Martinez.

3ª commissão (dividas publicas) — Emilio Arévalo, Amancio Lopez Découd, Alberto Gutierrez, Uribe y Uribe, Fausto Dávila, J. D. de Obaldia, Rafael Montoro, E. C. Joubert, Miró Quesada, Manoel Delgado, A. Esquivel, Leon de la Barra, Batres Jauregui, Martin Martinez, Ed. Bidau, L. Corea, Graça Aranha, V. Buchanan e Luis Vergara.

Terminada a eleição das commissões, o Sr. presidente levanta a sessão, marcando a seguinte para amanhã, ás 10 horas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Planeta*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Orissa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Desterro*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Malon*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Caravellas*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Chili*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 20 de julho 39 pessoas, sendo:

Nacionaes	27
Estrangeiros	12
	39
Do sexo masculino	27
Do sexo feminino	12
	39
Maiores de 12 annos	22
Menores de 12 annos	17
	39
Indigentes	11

— E no dia 21, 23 pessoas, sendo:

Nacionaes	16
Estrangeiros	7
	23
Do sexo masculino	18
Do sexo feminino	5
	23
Maiores de 12 annos	15
Menores de 12 annos	8
	23
Indigentes	5

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de julho de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.27	21.0	13.52	73.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.18	19.9	14.19	82.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.08	19.7	12.77	75.[illegible]	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.78	21.0	12.16	87.1	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.85	20.1	12.53	71.5	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.83	20.6	12.83	71.4	WNW	3	Claro	Orvalho	0	—	—	—	—	—	—
	7....	759.95	20.9	12.19	[illegible].1	W	3	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	8....	760.31	22.0	12.68	61.2	W	4	Bom	..	1	—	—	—	—	—	—
	9....	760.60	23.8	12.13	55.2	W	4	Bom	..	KC.K 1	—	—	—	—	—	—
	10....	760.59	24.6	14.20	6[illegible].8	NW	3	Bom	..	2	—	—	—	—	—	—
	11....	760.44	26.9	12.96	48.9	W	5	Bom	..	5	—	—	—	—	—	—
	12....	760.04	27.6	12.72	46.0	WNW	6	Bom	..	KC 2	—	—	—	3.[illegible]	—	—
	13....	759.29	27.9	12.34	45.9	NW	5	Bom	..	5	—	—	—	—	—	—
	14....	758.82	28.6	12.11	48.0	NW	5	Bom	..	2	—	—	—	—	—	—
	15....	758.47	28.8	11.99	41.0	NW	2	Claro	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	758.60	28.3	13.15	46.0	NW	3	Bom	..	3	—	—	—	—	—	—
	17....	758.94	27.5	13.13	47.9	NNW	4	Bom	..	4	—	—	—	—	—	—
	18....	759.14	26.4	13.80	54.2	WNW	2	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	759.29	25.9	13.94	56.1	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	20....	759.42	25.1	14.85	58.7	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	21....	759.71	24.2	16.53	71.0	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	8.4[illegible]
	22....	760.04	23.6	16.90	78.0	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—	—
	23....	760.29	23.8	14.58	65.8	WSW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	29.[illegible]	28.8	19.3	—	—	—
	24....	760.56	23.2	15.23	71.9	ENE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8º 00' 05" NW

Capital Federal, 24 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	º	m/m	º
Belém	763.02	26.0	22.16	27.50
S. Luiz	—	—	—	28.30
Parnahyba				
Fortaleza	761.20	28.0	16.91	26.60
Natal	—	—	—	22.50
Parahyba				
Recife	765.78	23.0	19.04	24.50
Joazeiro				
Macció	—	—	—	23.00
Aracajú	765.75	28.[illegible]	12.92	23.55
Ondina (Bahia)	765.50	25.[illegible]	19.5[illegible]	22.5[illegible]
S. Salvador	766.78	24.1	17.65	23.75
Cuyaba	772.12	21.0	17.63	25.60
Victoria	765.50	21.8	15.12	22.25
Barbacena	765.96	16.0	13.03	15.50
Juiz de Fóra	768.98	17.5	12.62	19.20
Campinas	767.41	16.6	11.73	25.05

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	º	m/m	º
Capital	766.73	22.0	16.16	24.05
S. Paulo	767.15	14.2	8.64	20.20
Santos	767.98	18.5	14.71	23.75
Paranaguá	769.30	13.0	11.16	17.75
Curityba	770.53	8.9	8.08	13.65
Guarapuava	767.54	9.9	8.87	13.9[illegible]
Asuncion				
Posadas				
Florianopolis	770.35	13.4	8.34	17.20
Corrientes				
Itaqui	772.61	5.0	6.10	8.9[illegible]
Porto Alegre	771.58	8.0	5.18	12.75
Rio Grande	770.58	7.0	6.58	9.9[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	772.50	8.0	5.29	8.6[illegible]

Em Paranaguá choveu na noite de hontem e na manhã de hoje.
Em S. Paulo choveu na maior parte da tarde de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo variavel. Baixa de temperatura. Ventos de sudoeste.

Aviso — **A previsão é válida durante 24 horas.**
Até ás 2 hs. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 20 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	762.8	22.0	14.2	72	0.0	Nullo	1.0	KN.	
4 h. m.........	761.6	20.5	14.0	77	2.6	NW	0.1	CK.	
7 h. m.........	762.1	20.0	13.8	80	0.0	Nullo	0.3	C. CK	
10 h. m.........	763.1	2[illegible].0	16.2	82	3.3	NNE	0.0	Limpo	
1 h. t.........	761.3	23.6	13.5	6[illegible]	2.3	E	0.0	Limpo	
4 h. t.........	759.7	23.2	14.7	70	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.........	760.4	23.0	14.5	69	3.3	SE	0.4	CK.	
10 h. t.........	761.3	22.4	15.6	77	2.3	NW	0.3	CK.	
Médias.........	761.53	22.09	14.56	73.6	2.6		0.3		

Temperatura : maxima, ás 12 hs. 3/4, T, 25.5 ; minima, ás 7 hs. 15m, M, 19.7.—Evaporação em 24 hs., 3.7.—Ozone: ás 7 hs., m., 0 ; as 7 hs. n., 1. —Horas de insolação, 9 hs. 30m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 21 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	760.7	20.3	15.1	85	3.8	NW	0.1	CK.	
4 h. m.........	760.3	19.9	14.8	86	3 3	NW	0.2	CK.	
7 h. m.........	760.6	19.9	14 8	86	1.7	NW	0.7	C. CK	
10 h. m.........	761.4	22.0	13.9	71	1.4	NW	0.0	Limpo	
1 h. t.........	759.5	24 7	12.4	54	2.6	NNE	0.0	Limpo	
4 h. t.........	758 5	23 2	13.8	65	5.0	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.........	759 2	23 0	14.5	69	1.8	SSE	0.2	CK.	
10 h. t.........	760.8	23.0	14.2	68	0.0	Nullo	0.2	CK.	
Médias.........	760.13	22.00	14.19	73.0	2.5				

Temperatura : maxima, ás 2 hs. 3/4, T, 26,4; minima, ás 6 hs. 3/4, M, 19,2.—Evaporação em 24 horas, 2,8. — Ozone : ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 1. —Horas de insolação, 9 hs. 35 m.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 22 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	759.8	20.9	14.6	79	3.3	NW	0.3	CK.	
4 h. m.........	759.0	20 7	13.7	76	3.1	NW	0.2	CK.	
7 h. m.........	759.1	19 6	14 2	84	1.5	NW	0.3	CK.	
10 h. m.........	760.4	21.8	14 0	72	2.5	NW	0.0	Limpo	
1 h. t.........	758.8	25.8	12.0	48	2.4	NNW	0.0	Limpo	
4 h. t.........	757.7	27.2	11.6	43	2.0	N	0.0	Limpo	
7 h. t.........	758.4	25.6	12.6	51	0.0	Nullo	0.1	CK.	
10 h. t.........	759.5	22.7	13.2	60	1.6	NNW	0.0	Limpo	
Médias.........	759.09	23.16	13.24	64.1	2.1		0.1		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. 55m T, 28,2 ; minima, ás 6 hs. 1/2 M., 19,0.— Evaporação em 24 horas, 3,7. — Ozone : ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs n., 0. —Horas de insolação: 9 hs. 52m 48 s.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de maio de 1906 :

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA	SOMMA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro	900	—	—	—	—	—	—	—	22$500	
Caixa de Amortização	9.303	—	—	2	—	—	—	—	519$000	
Directoria da Contabilidade	100	—	50	—	—	12	—	—	1:441$400	
Directoria do Expediente	8.200	—	2.000	—	1.000	1	3.043	—	3:104$100	
Directoria das Rendas Publicas	600	—	—	—	—	1	—	—	31[illegible]	
Directoria do Contencioso	12.000	—	—	2	—	10	—	—	3[illegible]	
Estatistica Commercial	402.200	—	500	2	—	12	—	—	4:65[illegible]	
Inspectoria de Seguros	—	—	—	—	—	—	6	—	38$500	
Laboratorio Nacional de Analyses	—	—	500	—	—	3	—	—	605[illegible]	
Recebedoria do Rio de Janeiro	16.400	—	—	3	8.000	1	460	—	914$000	
Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	3	—	—	17$400	11:686$800
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra	—	—	—	—	—	1	—	—	27$700	
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra	20.000	—	—	—	—	200	—	—	1:096$700	
Estado Maior do Exercito	—	—	8.300	—	—	—	2	—	6:4[illegible]	
Intendencia Geral da Guerra	500	—	—	4	—	2	—	—	337$700	
Laboratorio Pharmaceutico Militar	20.000	—	—	—	—	—	—	—	85[illegible]	
Secretaria da Guerra	—	—	—	—	—	2	—	—	16$000	
Supremo Tribunal Militar	1.400	—	—	—	—	2	—	—	2:012[illegible]	10:071$400
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Directoria Geral dos Correios	2.030.500	230	5.500	32	—	6	—	—	16:40[illegible]	
Estrada de Ferro Central do Brazil	325.000	4.1[illegible]	—	158	70.000	81	—	—	10:539[illegible]	
Inspecção Geral das Obras Publicas	5.000	—	—	—	1.000	—	—	—	522$100	
Observatorio do Rio de Janeiro	1.000	—	—	—	—	—	—	—	23$500	
Secretaria da Industria	200	—	604	—	—	6	2	—	343$670	
Repartição Geral dos Telegraphos	460.200	—	6.000	5.000	300	16.317	—	—	17:227$034	45:063$926
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Camara dos Deputados	13.360	—	600	—	—	—	—	—	5:040$000	
Externato do Gymnasio Nacional	100	—	—	—	—	—	—	—	34$200	
Directoria Geral de Saude Publica	60.000	30	500	—	23.800	27	—	—	3:351$700	
Força Policial do Districto Federal	—	—	—	1	—	—	—	—	31$700	
Internato do Gymnasio Nacional	200	—	—	—	—	—	—	—	14$800	
Secretaria da Justiça	—	—	2.703	—	—	—	6	—	4:171$600	
Secretaria da Presidencia da Republica	—	—	—	—	—	2	6	—	37$500	
Secretaria da Policia	8.450	9[illegible]	—	—	—	30	—	—	87[illegible]	
Senado Federal	1.110	—	800	—	—	—	—	—	2:705$700	
Secretaria da Camara dos Deputados	—	—	—	—	—	—	50	—	765$000	
Secretaria do Senado Federal	—	—	—	—	—	4	—	—	7[illegible]	17:097$[illegible]
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha	1.600	—	—	—	—	—	—	—	100$300	
Bibliotheca e Museu da Marinha	1.000	—	—	—	—	5	—	—	86$300	
Commissariado Geral da Armada	2.000	—	—	—	—	—	—	—	140$900	
Contadoria da Marinha	1.000	—	—	1	—	—	—	—	[illegible]	
Capitania do Porto	1.000	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	
Repartição da Carta Maritima	12.650	—	800	—	—	—	—	—	1:3[illegible]	
Corpo de Infantaria de Marinha	22.250	—	—	—	—	1	—	—	[illegible]	
Corpo de Marinheiros Nacionaes	4.500	20	—	—	2.500	—	—	—	[illegible]	
Escola de Aprendizes Marinheiros	2.400	—	—	—	—	—	—	—	21[illegible]	
Quartel General da Marinha	—	—	19.800	—	—	—	—	—	65[illegible]	
Secretaria de Marinha	[illegible].000	—	1.000	—	—	2	—	—	1:38[illegible]	
Secretaria do Conselho Naval	—	—	—	—	—	11	—	—	140$300	5:100$000
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior	—	—	4.500	—	—	87	26	—	3:73[illegible]	3:730$300
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega da Bahia	300	—	—	—	—	—	—	—	1:500$000	
Delegacia Fiscal na Bahia	30	—	—	—	—	—	—	—	102$000	
Delegacia Fiscal no Espirito Santo	—	—	—	—	—	—	10	—	50$000	
Delegacia Fiscal em Manaus	—	—	—	—	—	—	60	—	60$000	
Delegacia Fiscal no Maranhão	—	—	—	—	—	—	50	—	250$000	
Delegacia Fiscal em S. Paulo	—	—	—	—	—	—	50	—	295$400	2:257$400
Particulares	6.000	—	1.100	—	—	26	5	—	1:334$620	1:334$620
Somma	3.423.953	4.595	55.257	5.211	106.300	855	3.776	—	—	96:402$446

Secção Central da Imprensa Nacional, 2 de julho de 1906. — *Saturnino Arcollo.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.641

Adriano Ramos Pinto & Irmão, estabelecidos em Villa Nova de Gaya (Portugal), veem apresentar um rótulo rectangular, de fundo pratoado, tendo ao alto em letras brancas o nome «Adriano Ramos Pinto»—Porto; ao centro vê-se um cartão branco com os dizeres: «Vinho do Porto» em tinta preta e em relevo, «Affonso Henriques» em côr vermelha. Ainda em relevo côr de ouro ao lado esquerdo, destaca-se a figura do rei Affonso Henriques, em trajes de guerreiro, tendo a mão direita pousada sobre um escudo, onde estão gravadas as cinco chagas e a esquerda sobre o punho da espada. Ao lado direito um escudo com as armas portuguezas e sobre ellas, entre arabescos, acha-se uma armadura de guerreiro, encimada por uma coroa, com um dragão. Na parte inferior vê-se uma espada deitada, enlaçada a uma corôa de louros, tendo pendente, em uma fita dourada, um sello encarnado com a cruz de Malta. A referida marca será usada nas garrafas que contiverem os vinhos de sua fabricação e commercio, podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.—Por procuração, *José Constante & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 21 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.641, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.642

Adriano Ramos Pinto & Irmão, estabelecidos em Villa Nova de Gaya (Portugal), veem apresentar um rótulo rectangular, de fundo branco, com cantos arredondados, margeado por um filete dourado. Ao centro, em relevo, em tinta vermelha e ouro, leem-se os dizeres «Porto Nobreza»; na parte superior, em côr azul e sombras douradas, o nome «Adriano Ramos Pinto»; em seguida, vê-se em relevo um capacete dourado com plumas brancas, de antigo guerreiro, pendendo deste um collar e cruz vermelha, ladeando-o duas condecorações honorificas, e ao lado de cada uma dellas veem-se cinco medalhas douradas; na parte inferior, tambem em relevo, 15 medalhas douradas, todas premios de exposições; em seguida expõem a qualidade e pureza do vinho. A referida marca será usada nas garrafas que contiverem o vinho de sua fabricação e commercio, podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.—Por procuração, *José Constante & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 21 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.642, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.— Rio de Janeiro, 25 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.744

Custodio Fernandes & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives ns. 120 e 122, com armazem de fazendas e roupas por atacado, veem apresentar a esta meritissima Junta Commercial a seguinte marca de commercio que destinam ao seu uso exclusivo, para ser empregada em peças de tecidos e roupas de seu fabrico, a qual passam a descrever. Dentro de um quadrilongo formado por quatro linhas rectas duplas, vê-se no centro uma especie de galeota, com a vela, que tem no meio uma cruz de malta, enfunada, e impulsionada por cinco remos visiveis. E' formada a prôa da galeota por uma carranca, e por cima desta acha-se uma estatueta allegorica á guerra, com o competente escudo e setta; extremando esta vista, destacam-se dous anjos, sentados em duas corbelhas iguaes, porém de fórma extravagante, conservando ambos os anjos a mesma posição e apontam para uma facha que principia numa das corbelhas e termina na outra, formando uma especie de arco por cima da galeota e na qual se leem as seguintes palavras: «Alta Novidade». Aos lados dos anjos, veem-se uma mulher e um homem, sentados semi-nús e com os braços pousados sobre duas cantaras que jorram agua, sendo que a mulher, que se encontra no lado direito do quadrilongo, está com o braço esquerdo pousado e o homem, que está do lado opposto, está com o direito. Atrás destas duas figuras vê-se trigo semeado em profusão. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1906.—*Custodio Fernandes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 19 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.744, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.745

Armando Mendes Portella, estabelecido á rua do Rosario n. 107, com commercio de papelaria, impressos e livros em branco, vem apresentar a marca supra, para distinguir todos os artigos de seu estabelecimento, a qual consiste em uma «Penna Mallat», tendo no centro um laço com duas pontas, lendo-se as inscripções: «Papelaria Portella», e na parte superior da penna: «Rua do Rosario n. 107». A referida marca será usada pelo supplicante em toda e qualquer côr e será applicada em notas, facturas e etiquetas, ficando assim considerada marca geral de seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 rs: Rio de Janeiro, 24 de maio de 1906.—*Armando Mendes Portella.*

Apresentada na Secretaria da Junta do Commercial, ás 12 horas do dia 23 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.745, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 4.758

Basto & Comp. negociantes industriaes, estabelecidos nesta praça com fabrica de camas de ferro, estrados de arame, lavatorios, berços, estantes, cabides, porta-chapéos, mesas, cadeiras, bancos para jardins, etc., á rua Visconde de Itauna n. 125 e deposito á rua Sete de Setembro n. 120, apresentam a esta junta para ser registrada a marca acima collada. Consiste ella nas palavras «A Cama Paulista», inscriptas em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes pretos. As referidas palavras que servem de caracteristico da marca, serão applicadas, não só nos artigos acima mencionados, de fabricação e commercio dos supplicantes, como tambem na fachada do seu estabelecimento e poderão variar de côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis:—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906 — *Basto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 5 de julho de 1906.—O secretario, —*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.758, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 23 de julho de 1906..........		5.098:000$852
Idem do dia 24:		
Em papel..	153:974$036	
Em ouro....	104:111$373	263:085$409
		5.361:086$261
Em igual periodo de 1905..		4.919:98[illegible]$500

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de julho de 1906

Interior..........................		51:903$157
Consumo:		
Fumo..........	4:366$000	
Bebidas........	5:10[illegible]$800	
Phosphoros.....	14:600$000	
Calçado........	2:570$000	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	250$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	798$000	
Conservas......	750$000	
Chapéos........	3:740$000	
Tecidos........	18:655$000	
Sal............	12$000	
Registro.......	240$000	54:83[illegible]$800
Extraordinaria..................		7:273$1[illegible]
Deposito.........................		371$000
Renda com applicação especial........................		3:178$082
		117:615$792
Renda de 1 a 23 de julho de 1906....................		1.373:977$776
Total...........		1.491:593$568
Em igual periodo de 1905....		1.313:917$[illegible]

EDITAES E AVISOS

Conselho de Revista da Guarda Nacional

O marechal graduado João da Silva Barbosa, commandante superior e presidente do Conselho de Revista da Guarda Nacional da Capital Federal:

Faz saber que não tendo podido o dito conselho de revista iniciar os seus trabalhos, no dia 15 do corrente mez, resolveu designar para a sua reunião, de accôrdo com as disposições vigentes, o dia 28 tambem do corrente, ás 10 horas da manhã, no quartel general do commando superior, á rua da Constituição n. 41, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir a allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 20 de julho de 1906.— *João da Silva Barbosa*, marechal graduado.(*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Arcos n. 68, (2 intimações);
Rua de S. Luiz n. 29;
Rua de Garibaldi n. 1;
Rua de Maria José n. 2;
Rua do Dr. Pessoa de Barros n. 8;
Rua D. Feliciana n. 270, (sobrado);
Rua D. Maria n. 30;
Rua Fagundes Varella n. 70;
Rua Dr. José Felix n. 1, (avenida);
Rua do Engenho Novo n. 22;
Rua de Daniel Carneiro n. 55;
Rua do Dr. Bulhões n. 17;
Rua Chaves Faria n. 22;
Rua de Catumby ns. 86 e 88 (estalagem);
Rua de Leste ns. 9 (loja) e 13;
Rua de S. Carlos ns. 8, 14, 65 C;
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira), 3 (cocheira), 129, 236 e 238;
Praia Retiro Saudoso n. 73;
Travessa D. Maria n. 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias as multas que lhe foram impostas, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

José Joaquim Gomes de Souza, residente á rua do Aqueducto n. 92, multado em 200$, por ter deixado de communicar á mesma delegacia de saude a vacancia do pavimento superior do predio da referida rua n. 98, infringindo o paragrapho unico do artigo 87 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 50$, por ter viciada a escripturação do livro «Registro Sanitario» do Hotel Vista Alegre, á rua do Aqueducto n. 92, infringindo as lettras *b* e *f* do artigo 122 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 51 do decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904, que, no periodo de 1 a 10 do corrente mez, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorogação e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Antonio Marques de Almeida e Caetano Ferreira de Campos, para a exploração de uma alfaiataria nesta praça, á rua da Uruguayana n. 61, com o capital de 8:000$, sob a firma Almeida & Campos.

De Luiz de Barcellos Caranta Barbosa e o commanditario José de Albuquerque Barbosa, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Elias da Silva n. 97, com o capital de 11:261$292, sob a firma Caranta Barbosa & Comp.

De Francisco Rodrigues Barcellos e o commanditario José de Albuquerque Barbosa, para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, á rua Elias da Silva n. 97, com o capital de 13 097$588, sob a firma Francisco Barcellos & Comp.

De Mario Schuck e Argeu Vieira de Souza, para o commercio de lacticinios, etc., nesta praça, com o capital de 6:000$, sob a firma Souza & Schuck.

De Otto Raulino, Edgard Figueira, Oscar Henrique Liberal e o commanditario Manoel de Siqueira, para a importação em conta propria e commissões nesta praça, á rua Sete de Setembro esquina da rua da Uruguayana, com o capital de 10:000$, sob a firma Liberal & Comp.

De Alberto Augusto Laranja e o commanditario commendador José Augusto Laranja, para uma officina de machinas nesta praça, á rua do Hospicio ns. 266 e 268, com o capital de 80:000$, sob a firma Alberto Laranja & Comp.

De Alvaro Augusto da Cruz, Virgilio Vieira Lima e o commanditario coronel, Antonio Homem da Costa, para o commercio de commissões de café nesta praça, á travessa de Santa Rita n. 19, com o capital de 70:000$, sob a firma Alvaro Cruz & Comp.

De Jayme Gomes de Souza Lemos, Frederico Alberto Lohuer e Fernando Gomes de Carvalho, para moagem de milho e outros cereaes nesta praça, com o capital de 12:000$, sob a firma Frede. Lohuer & Comp.

De José Cabaleiro Domingues e Manoel Fernandes Barrocas, para exploração de uma casa de pasto nesta praça, á rua 1 de Março n. 115, com o capital de 19:000$, sob a firma Domingues & Barrocas.

De Sergio de Faria Mascarenhas e Lemos e João Candido Alves, para o commercio de generos de estiva etc. nesta praça, á rua do Rozario n. 16, com o capital de 150:000$, sob a firma João Alves & Comp.

De Maximiano Macedo Trigo e um commanditario, para o commercio de armarinho etc., nesta praça á rua General Camara n. 93, com o capital de 150:000$, sob a firma Macedo Trigo & Comp.

De José Francisco Furtado de Mello, Manoel José da Silveira e o Dr. Fernando Ferreira da Costa, para a exploração do desinfectante Kaolina, nesta praça, á rua Visconde de Itauna, n. 44, com o capital de 20:000$, sob a firma Mello Silveira & Comp.;

De Vicente Antonio da Silva e Angelo Torquato do Rego, para o commercio de fumos e seus preparados, nesta praça, á rua da Uruguayana n. 45, com o capital de 10:000$ sob a firma Vicente & Rego.

De Alberto Santos, Antonio José da Costa e um commanditario, para o commercio de armarinho, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 79, com o capital de 80:000$, sob a firma Alberto Santos & Comp.

De Deocleciano Luiz de Britto e Salvador Moscad, para a exploração de um hotel, nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 54, com o capital de 4:000$, sob a firma Britto & Salvador.

De Antonio Duarte de Carvalho e Manoel de Jesus Pereira, para a exploração de um hotel, nesta praça, á rua Boulevard de São Christovão n. 7, com o capital de 4:000$, sob a firma Duarte & Pereira.

De José Gomes da Fonseca e Manoel de Azevedo Amorim, para o commercio de fazendas etc, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 29, com o capital de 20:000$, sob a firma Fonseca & Amorim.

De Francisco Antunes, Anacleto Alves de Lima e Joaquim Augusto Pires Cid, para a exploração de uma fabrica de vinagre, xaropes etc., nesta praça, á rua de S. Christovão n. 73, com o capital de 4:500$, sob a firma Antunes Lima & Pires.

De Nassi Ascar e Wadih Michel Ascar, para o commercio de armarinho, etc., nesta praça á rua da Alfandega n. 279, com o capital de 10:000$, sob a firma de N. Ascar & Comp.

De José Gomes da Cruz e João Pinto, para a exploração de uma officina de marcenaria, nesta praça, á rua Senhor dos Passos n. 34; com o capital de 2:000$, sob a firma de Pinto & Gomes.

De Antonio Fernandes dos Santos e Joaquim Pereira de Brito, para o commercio de bebidas, etc., nesta praça, á rua da Uruguayana n. 3, com o capital de 30:000$, sob a firma de Santos & Bento.

De Saline Yazeji, Chukri Yazeji e o commanditario Virgilio de Siqueira Veiga, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua da Alfandega n. 120, com o capital de 260:000$, sob a firma de Yazeji, Irmão & Comp.;

De Felicissimo da Silva Ribeiro, Zeferino Ribeiro e o commanditario Francisco de Paula e Silva Junior, para o commercio de molhados, nesta praça, á rua do Hospicio n. 54, com o capital de 30:000$, sob a firma Silva Ribeiro & Comp.

Alterações de contractos

De Carlos Taveira & Comp., pela retirada do socio solidario João Antunes Mourão.

De Cunha Pinho & Comp., pela retirada do socio Ramiro Achilles de Souza.

De Ferreira da Costa & Comp., pela elevação do capital social a 100:000$, admissão de José Lopes Martins como solidario, mudança da firma para Lopes, Filgueiras & Comp. e quanto á clausula que se refere á divisão dos lucros.

Prorogação de prazo de contracto

De Noé Pinto de Almeida & Comp., por tempo indeterminado.

Distractos

De Costa, Castro & Comp., Dias & Ribeiro, Gomes Cardia & Comp., Gonzalez & Esteves, A. Pinto Ribeiro & Comp., Ferreira & Baptista, Moreira & Marques, Alberto Santos & Comp., Veiga & Yazeji e Vieira & Martins.

Rectificação

Em tempo se declara que o capital da firma Marques Canario & Comp. é de

100:000$ e não como foi publicado no *Diario Official* de 15 de junho ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

——

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1906

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os Deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos:

De Luiz F. G. Presser, para o registro da marca «Chinosol» que distingue os productos do seu commercio, a saber: desinfectante, sabonete, agua dentifricia e capilar. — Deferido.

De John Doyle & Comp., para o registro da marca dos seus phosphoros baratos.— Deferido.

De Guimarães, Abreu & Comp., para o registro das marcas *Aux Dames Elégantes* e *A la Fiancée* que distinguem os artigos de modas, chapéos, colletes e outros productos do seu commercio.—Deferido.

De Bordallo & Comp., para o registro da marca *Goodyear* que distingue o calçado de sua fabricação.—Deferido.

De Moritz Sml Esche, de Shemnitz, na Allemanha, para o registro da marca representando um disco radiante com a palavra «Gloria», que distingue os artigos de malha e tecidos de sua fabricação. — Deferido.

De A. C. Magalhães, para annotar-se no registro n. 4.369 a transferencia da sua marca «Alfaiataria Pariz no Rio» para a firma Magalhães & Brands, da qual o peticionario faz parte.— Indeferido, por ter a falta do deposito da marca, no prazo legal, tornado insubsistente o seu registro.

De Marques Corrêa & Comp., adquirentes da marca «Cruzeiro do Sul» de J. C. Pedreira, na qualidade de seus successores, para fazer-se a necessaria annotação no registro respectivo sob n. 2.822.—Deferido.

De Castaings & Cornut, da *Neophone Limited*, de Alves & Comp., Gonçalves Campos & Comp., Prista & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.619, 1.620, 4.679, 4.680 e 4.756. — Deferidos.

De Poock & Comp., para o deposito da marca dos seus charutos *Quo Vadis*, registrada na Junta Commercial de S. Salvador.— Deferido.

De B. R. de Azevedo & Comp., para o deposito da marca da sua herva-matte «Ophelia», registrada na Junta Commercial do Paraná. —Deferido.

De J. Guimarães & Comp., para o archivamento do seu contracto de sociedade, tendo por objecto o commercio de generos seccos e molhados.—Modifiquemos a firma social para distinguil-a de outra identica, estabelecida na rua do Theatro ns. 3 e 5 e registrada em 24 de agosto de 1893 e juntem as escripturas a que se refere a clausula 14ª do instrumento do contracto.

De Garcia & Cirio, Continho & Domingues, A. Orgaert & Comp., Ozorio & Santos, J. A. Moreira & Comp., Bastos & Marreca, A. B. da Cunha & Comp., Fornasino & Comp., Souto & Pereira, Mathias & Menezes e Guimarães, Castro & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.— Deferidos.

De Filgueiras, Nogueira & Comp., para o archivamento do seu distracto social em relação ao socio Francisco Alves da Silva.— Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio Francisco Alves da Silva, que tinha direito ao seu uso.

De Zeferino Guilherme Gonçalves Mendes, socio sobrevivente da firma Guilherme & Comp., para o archivamento das escripturas e do documento complementar da liquidação da dita firma, em virtude do fallecimento do socio Manoel de Oliveira e Silva.—Deferido.

De J. A. Moreira & Comp., Laborde, Orgaert & Comp., Silva & Santos e Teixeira & Vasconcellos, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Johann Ueinning, para o registro da escriptura pela qual se obrigou a prestar os seus serviços á firma Herm. Stoltz & Comp., mediante o salario annual de 10:000$ contra vantagens.—Registre-se no livro dos documentos, designados no art. 87 § 3º do regulamento expedido pelo decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.

De John Mithell Bisset, Arthur & Comp., Cruz & Motta, Domingues & Barrocas, Fortasini & Comp., Silva Ribeiro & Comp. e Vicente & Rego, para o registro das suas firmas commerciaes.—Deferido.

—Foi presente e mandou-se archivar o balancete do trapiche da ilha do Vianna no 1º semestre do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1906.—O official maior, *Honorio de Campos*.

——

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 10 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22$000 e de 400$000 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno da mesma fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor... tes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida I..., lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. ...; —Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na ... nha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

——

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NICTHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do n. 574, á rua Marechal Deodoro, em Nictheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem a fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

——

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 1º, 2º e 3º districtos do exercicio de 1900, sob pena de recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso, 20 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, vindo de sub-director.

——

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se no dia 25 do corrente mez á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho de 1905, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 11, no dia 2 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

VCGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 peças de tecidos de algodão, tinto, entrançado, de base de 10×10, pesando mais de 6 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.919 metros.

Idem: 1 dita n. 206, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.918 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 207, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.909 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 208, contendo identica mercadoria, pesando liquido 271 kilos e medindo 3.915 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 268 kilos e medindo 3.862 metros (85 peças): vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas a 10 de junho de 1905.

Lote n. 2

FCC: 1 barril vasio.
JB—B: 1 dito, idem.
JBM: 2 ditos, idem.
G. Pereira: 1 dito, idem; vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados a 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

FS: 1 caixa n. 1, contendo roupas servidas e um pequeno tacho de cobre usado.

MDC: 1 encapado n. 525, contendo 2 chapéos de feltro de lã simples, 3 carros de bobina de algodão, 1 camisa de algodão, estampas não especificadas, pesando bruto 380 grammas; roupa feita de algodão, simples, pesando liquido 150 grammas, vindo de Genova no vapor *Citta de Genova*, descarregado em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

CF—C (em um losango): 174 caixas, contendo folha de Flandres, em laminas, simples, vindas de Londres no vapor *Bellena*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

HC—C: 1 caixa n. 345, contendo 100 duzias de tesouras até 16 centimetros.
Idem: 1 dita n. 193/2, contendo 197 duzias de canivetes, ordinarios, com cabos de osso, vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 239, contendo 62 duzias e 3 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros.
Idem: 1 dita n. 193/1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

(em um triangulo): 1 caixa vasia.
MC: 1 caixa contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando 1.270 grammas e diversas amostras, vindo de Marselha no vapor *Poitou*, descarregada em 5 de outubro de 1905.
Braga Carneiro & C.: 1 pacote ns. 259/64, contendo 35 kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 8

LS: 1 caixa n. 142, contendo 199 chapéos de palha do Panamá e 216 ditos de palha de avêa, simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

PAC (em um triangulo): 1 caixa n. 828, contendo 87 kilos, peso liquido, de materias corantes, obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando 10 kilos (1 lata vasia), vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CFC: 6 caixas contendo 138 kilos de machados, vindas de Nova York no vapor *Castillian Prince*, descarregadas em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 11

RS (em um losango): 1 caixa n. 17, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando liquido 60 kilos.
RS (em um losango): 1 caixa n. 118, contendo 24 kilos de pontas de Pariz.
Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas de Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MRP Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Dania*, descarregado em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 13

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2.217 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 1 de março de 1905.

Lote n. 14

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax crystallisado, pesando liquido 60 kilos.
Idem: 8 barricas ns. 250/3, 255, e 257/9, contendo sal de Glauber, pesando liquido 480 kilos.
Idem: 13 barricas ns. 270, 274, 276/8, 280/1 290, 292/3, 295/3, contendo sal amargo, pesando liquido 780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandro*, descarregadas em 6 de março de 1905.

Lote n. 15

Boch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 18 kilos; estampas colladas em papelão, pesando bruto 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 10 de março de 1905.

Lote n. 16

PJC: 14 encapados contendo jornaes para leitura, pesando bruto 265 kilos; vindos de New York no vapor ... *Prince*, descarregados em 7 de março de 1905.

Lote n. 17

AL: 4 barris vasios.
JAM: 1 dito, idem; vindos de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregados em 29 de março de 1905.

Lote n. 18

Corviu: 2 caixas ns. 1/2: contendo agua mineral natural, pesando bruto 120 kilos (99 garrafas); vindas de Trieste no vapor *Orion*, descarregadas em 3 de janeiro de 1905.

Lote n. 19

Em losango 212—1 caixa n. 34: contendo galão de algodão peso bruto 18 kilos; 3 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros; vinda de Antuerpia no vapor *Romney*, descarregada em 13 de janeiro de 1905.

Lote n. 20

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618: contendo parafina, pesando liquido 330 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

J M C: 1 caixa n. 2.832, contendo amostras devidro pesando liquido 140 kilos.
Em um losango.
S — A M C: 1 caixa n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 240 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

A: Charutos em caixinhas de madeira n. 6.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 23

F M C. C: 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas branco ou de côr, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpomene*, descarregada em novembro de 1905.

Lote n. 24

BB — L G: 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 36 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 19..

Lote n. 25

K H: 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos.
Idem 1 caixa n. 9.416, contendo castiçaes de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos; castiçaes de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.
KH: 1 caixa n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.
Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 2 1/2 kilos.
KH: 2 caixas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.
KH: 1 fardo n. 9.466, contendo tecidos de algodão para lampeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 26

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.
Idem: 1 caixa n. 9.448, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

NZC: 1 barril de quinto n. 480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.
TB: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 6 de maio de 1905.
F.C: 1 barril de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloide, pesando bruto 39 kilos.
BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

KH: 1 caixa n. 9.440, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. 1 coalhado pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JB: 1 barril de quinto vasio; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 1 caixa n. 247, contendo licores communs, pesando bruto em 15 garrafas 13 1/2 kilos; vinda de Genova, no vapor *Rè Humberto*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 31

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo. para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos; vinda de Trieste, no vapor *Orion*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão. Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

—

Deposito do Material Sanitario do Exercito

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel Dr. presidente do conselho de compras desta repartição, reunir-se-ha no dia 25 do corrente, ás 12 horas da manhã, o referido conselho afim de receber propostas para o fornecimento, durante o fluente anno, de barracas hospitaes com capacidade para uma média de 20 a 30 doentes cada uma, e segundo os desenhos e descripções (modelo) existentes nesta repartição e que se acha a á disposição dos srs. pretendentes. As condições são: ser negociante matriculado ou casa importadora; haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre findo e ter caucionado na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto e fiel execução do mesmo, a quantia de um conto de réis (1:000$). As propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias e fechadas, e mencionarão o nome do proponente, o preço e o prazo da entrega e mais condições de fornecimento, indicação da casa commercial, declaração explicita de sujeitar-se a multa de 5 % da importancia relativa á barraca hospital acceita, no caso de não comparecer para assignar o respectivo termo de contracto, dentro do prazo nunca maior do 4 dias uteis, que lhe forem notificados por edital publicado no *Diario Official*.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercito. Rio, 16 de julho de 1906. —O ajudante, Dr. *Luiz Jansen de Mello*, capitão medico. (*

—

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que na proxima quinta-feira, 26 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias de ns. 301 a 450.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição das Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado. (.

—

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA A PONTE DO RIO BICUDO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 22 do proximo mez de setembro, ás 12 horas, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 22 de junho ultimo, para o dia 23 de agosto prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de julho de 1906.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 27/32	16 11/16
» Pariz..........	588	$575
» Hamburgo.....	699	$709
» Italia..........	—	$580
» Portugal......	—	$318
» Nova York....	—	2$976
Libra esterlina, em moeda.......		14 475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$613

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$000	1:016$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port..................	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port.................	186$000
Ditas idem idem de 1904, port...	275 000
Ditas idem idem de 1904, nom...	27 500
Ditas idem idem de 1906, port...	160$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	790 000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom..........................	793$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	67$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.........................	134$250
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.......................	14$250
Dita Tecidos Confiança Industrial	199$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense..........	204$000
Ditos da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis..................	200$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$000....................	20 $000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico...............	210 000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

—

Rectificação

A cotação official da libra esterlina, no dia 23 do corrente, foi 14$525, e não como sahiu publicada.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, regular, do Ceará 8$200 por 10 kilos.

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 185 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Café 7$200 por arroba.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1906. *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Progresso

Traslado da escriptura de constituição de uma sociedade anonyma denominada «Companhia Manufactora Progresso» para os fins abaixo declarados

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e seis, aos tres de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua do Rosario n. 64, perante mim, por me haver sido esta hoje distribuida, compareceram, como socios fundadores, outorgantes e reciprocamente outorgados, os Srs. J. Watteau, Eduardo Ru..., Dr. Henrique Marques Lisboa, Dr. José de Oliveira Coelho, Samuel José Pereira das Neves, Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmento, Alberto Xavier Monteiro, Theo... Rabello, Ch. Cathiard, Antonio Avelino Barbosa e Syndicato J. Watteau, por seu representante J. Watteau, todos pessoas conhecidas por mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé, e por elles me foi dito que entre si, unidos e contractados, haviam estipulado, como adeante se segue, os estatutos de uma sociedade anonyma, que se constitue na fórma e condições determinadas pelos presentes estatutos e que terá a denominação de «Companhia Manufactora Progresso».

Estatutos

CAPITULO I

Art. 1.º E' organizada uma sociedade anonyma denominada Companhia Manufactora Progresso.

Art. 2.º A séde da sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, e nesta tem o seu fôro juridico para todos os effeitos legaes.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto:

§ 1.º Explorar a industria do fumo, comprar e vender fumos e convertel-os em productos exigidos pelo mercado.

§ 2.º Explorar a industria da tecelagem de lã.

§ 3.º Explorar a industria de perfumarias, essencias, sabonetes e licores.

§ 4.º Explorar a industria de caixas de papelão ou outros quaesquer envolucros necessarios para o acondicionamento de productos.

Art. 4.º O prazo da duração da sociedade é de 40 annos, contados da data da assembléa constituitiva.

Art. 5.º O anno social coincidirá com o anno civil.

CAPITULO II

Capital, acções e accionistas

Art. 6.º O capital da sociedade é de 600:000$, dividido em 6.000 acções de 100$ cada uma, nominativas ou ao portador, indivisiveis em referencia á sociedade.

Art. 7.° A transferencia de acções nominativas será feita por termo no escriptorio da séde da sociedade.

CAPITULO III

Direcção e fiscalização

Art. 8.° A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo o um director-gerente e o outro director-secretario, eleitos pela assembléa geral, com designação de cargo, a maioria relativa de votos e pelo prazo de tres annos.

§ 1.° A caução legal de cada director é fixada em cincoenta acções, emquanto durar o exercicio do mandato.

§ 2.° Os directores podem ser reeleitos.

§ 3.° No impedimento ou ausencia por mais de tres mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer dos directores, o director em effectividade convidará, ouvido o conselho fiscal, outro accionista para exercer as funcções do director impedido até a primeira reunião da assembléa geral, em que será provido o cargo definitivamente. A' ausencia em serviço da sociedade não é applicavel o disposto neste paragrapho.

§ 4.° Compete á directoria dirigir, gerir, administrar a sociedade, assumir responsabilidade em nome desta, nos termos da lei e sem limitação de poderes, nos quaes se comprehendem os poderes em causa propria, e constituir delegados onde julgar conveniente.

Art. 9.° Ao director-gerente incumbe especialmente a gestão technica das fabricas ou estabelecimentos industriaes da sociedade.

Art. 10. Ao director-secretario incumbe particularmente o movimento commercial das operações sociaes.

Art. 11. O director-gerente perceberá o honorario mensal de 1:000$ e o director-secretario o de 700$, além da porcentagem sobre dividendos que será marcada pela assembléa geral.

Art. 12. Nos casos de divergencia entre os dous directores será sempre ouvido o conselho fiscal.

Art. 13. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes accionistas e tres supplentes, aos quaes incumbe dar parecer sobre os negocios e operações da sociedade, de accôrdo com as prescripções legaes.

CAPITULO IV

Da assembléa geral

Art. 14. A assembléa geral é composta de accionistas, cujas acções se acharem averbadas no registro da sociedade, pelo menos oito dias antes da data em que se verificar a reunião.

§ 1.° Os accionistas possuidores de acções *ao portador* deverão depositar-as na séde social dous dias antes da reunião da assembléa geral.

§ 2.° Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto.

§ 3.° Os accionistas podem se fazer representar por procurador accionista.

§ 4.° Os accionistas possuidores de menos de 10 acções podem assistir ás assembléas geraes e tomar parte nas discussões, mas não teem voto.

§ 5.° A votação dos assumptos sujeitos á discussão será symbolica e só a requerimento de dous accionistas, pelo menos, será feita por acções.

Art. 15. Haverá uma sessão de assembléa geral ordinaria em cada anno no mez de abril, para prestação de contas, sendo a convocação feita com antecedencia de 15 dias.

Art. 16. Haverá tantas reuniões da assembléa geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria e conselho fiscal ou requeridas por accionistas que representem, pelo menos, uma quarta parte do capital social.

§ 1.° A convocação será sempre motivada e feita com antecedencia de, pelo menos, tres dias.

Art. 17. São attribuições da assembléa geral:

§ 1.° Resolver todos os negocios da sociedade que não estejam commettidos á directoria.

§ 2.° Eleger os directores e conselho fiscal.

§ 3.° Reformar os estatutos.

§ 4.° Deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pela directoria, com parecer do conselho fiscal;

§ 5.° Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as disposições legaes.

CAPITULO V

Dos fundos de reserva e deterioração e dos dividendos

Art. 18. O fundo de reserva será constituido com cinco por cento tirados dos lucros de cada semestre.

§ 1.° Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social.

Art. 19. O fundo de deterioração será constituido com cinco por cento tirados dos lucros liquidos de cada semestre.

§ 1.° Este fundo é especialmente creado para delle serem retiradas as sommas necessarias aos concertos e reparos importantes de machinismos e material da sociedade.

Art. 20. A deducção a que se referem os arts. 18 e 19 cessará desde que os dous fundos attinjam a somma de 80:000$000 cada um, continuando, porém, desde que houver reducção, na fórma referida.

Art. 21. Os lucros liquidos, feitas as deducções mencionadas nos artigos antecedentes, serão distribuidos semestralmente aos accionistas sob a fórma de dividendo.

§ 1.° Não se fará distribuição de dividendo emquanto o capital social desfalcado por perda não fôr restaurado.

§ 2.° Os dividendos não reclamados no fim de cinco annos serão considerados renunciados em favor da sociedade.

Art. 22. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

Art. 23. Os accionistas em seguida assignados reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e approvam estes estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. — *Alberto Xavier Monteiro. — Eduardo Rudge. — Antonio Avelino Barbosa. — J. Watteau. — J. Guedes de Moraes Sarmento.— Henrique Marques Lisboa. — José de Oliveira Coelho. — Samuel José Pereira das Neves. — Thomaz Rabello.— Ch. Cathiard.*—Syndicato *J. Watteau.*

Lista dos subscriptores

	Acções
Eduardo Rudge	20
Alberto Xavier Monteiro	50
Antonio Avelino Barbosa	50
J. Watteau	50
J. Guedes de Moraes Sarmento	80
Henrique Marques Lisboa	50
José de Oliveira Coelho	50
Samuel José Pereira das Neves	10
Thomaz Rabello	10
Ch. Cathiard	50
Syndicato J. Watteau	5.580

Resolveram mais nomear director gerente da companhia Henrique Marques Lisboa, e director secretario Alberto Xavier Monteiro.

Conselho fiscal

Dr. José de Oliveira Coelho, Thomaz Rabello e Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmento.

Supplentes

J. Watteau, Dr. Samuel José Pereira das Neves e José Eduardo Tavares Carmo.

Finalmente declararam que, na fórma do art. 73 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, fica adiada a constituição definitiva da companhia até serem avaliados os bens que formam o capital, pagando, então, o sello, por verba sobre o capital e transcrevendo-se o conhecimento do deposito de que trata a lei.

E de como assim o disseram, de que dou fé, me pediram este instrumento que foi lançado por Henrique Antão de Oliveira e Souza, meu ajudante juramentado, outorgaram, acceitaram e assignam depois de lhes ser lido e as testemunhas Adrião Accacio Pereira de Figueiredo e Raul Dias, perante mim, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, tabellião, que o subscrevi.—*José de Oliveira Coelho. — J. Watteau. — Alberto Xavier Monteiro.*— Syndicato *J. Watteau, J. Watteau.— Eduardo Rudge.— Antonio Avelino Barbosa.—Samuel José Pereira das Neves.— Thomaz Rabello. — Henrique Marques Lisboa.— Ch. Cathiard.— Joaquim Guedes de Moraes Sarmento.— A. Accacio P. de Figueiredo.—Raul Dias.* — Trasladado hoje. E eu, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, tabellião, assigno em publico e razo.—Rio, 3 de julho de 1906.—*Carlos Theodoro Gomes Guimarães.*

Traslado da escriptura de approvação de avaliação de bens e constituição definitiva da sociedade anonyma Companhia Manufactora Progresso

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e seis, aos dezoito dias do mez julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim, por me haver sido esta distribuida, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de subscriptores de acções e incorporadores da Companhia Manufactora Progresso, constituida por escriptura de 3 de julho do corrente anno, nas notas deste cartorio: Alberto Xavier Monteiro, Henrique Marques Lisboa, Syndicato J. Watteau, Ch. Cathiard, Eduardo Rudge, Thomaz Rabello, Samuel José Pereira Neves, Joaquim Guedes de Moraes Sarmento, Dr. José de Oliveira Coelho, Antonio Avelino Barbosa e o incorporador J. Watteau, todos pessoas conhecidas pelas proprias de mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, por elles me foi dito que, havendo se reunido em assembléa geral no dia 4 de julho do corrente anno e nomeado peritos os Drs. João José de Andrade Pinto, Paulo Guenon e Adelino Ferreira Baltar, para, nos termos do art. 73, § 4° do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, darem valor ás entradas dos subscriptores e do incorporador para constituição da dita sociedade, tudo avaliam em seiscentos contos de réis, pela fórma que se segue.

Laudo dos peritos

Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa geral dos subscriptores de acções da sociedade anonyma Companhia Manufactora Progresso, que se realizou a 4 do corrente mez, para fazerem a avaliação dos machinismos, motores, transmissões, accessorios, sobresalentes, bemfeitorias, patentes, privilegios e marcas registradas das

diversas secções existentes nas fabricas situadas á rua Visconde do Rio Branco ns. 385, 387, 389, 391 e 393, em S. Domingos de Nitheroy, veem apresentar á sua apreciação baseada em exame minucioso que fizeram.

Nestas condições encontraram uma secção de fumos com suas machinas privilegiadas, apparelhos e accessorios, sobresalentes, tudo em condições de trabalho, uma secção de tecidos de lã com teares, machinas preparatorias, sobresalentes e accessorios, uma secção de fabricação de caixas de papelão com as machinas necessarias, uma secção de perfumarias, licores, com os apparelhos convenientes, um motor com suas caldeiras, transmissões e canalizações, uma officina para concertos das machinas com os apparelhos respectivos, serras, etc., armações, moveis e utensilios de escriptorio, cofre de ferro, marcas registradas dos productos, e bemfeitorias diversas, pelo que avaliam tudo em seiscentos contos de réis. Nitheroy, 7 de julho de 1906. — J. J. de Andrade Pinto. — P. Guenon. — A. F. Baltar.

Acta da nomeação dos peritos

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL DA COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO, EM 4 DE JULHO DE 1906.

Ás duas horas da tarde do dia 4 de julho de 1906, presentes dez Srs. subscriptores constantes do livro de presença, reunidos no salão do 2º andar do predio da rua da Alfandega n. 3, assumiu a presidencia o Sr. J. Watteau, incorporador da companhia, e convidou para secretarios os Srs. Dr. Henrique Marques Lisboa e Alberto Xavier Monteiro.

Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente que, tendo sido assignada a escriptura inicial da organização da companhia, havia convocado a presente reunião, em assembléa geral, conforme os annuncios publicados em dous jornaes desta cidade, para o fim especial de serem nomeados os louvados que teem de avaliar os bens que devem constituir o capital da companhia, e que neste sentido pede que a assembléa se manifeste. O Sr. Dr. Oliveira Coelho, pedindo a palavra, propõe que sejam nomeados os Srs. Dr. João José de Andrade Pinto, Paulo Guenon e Adelino Ferreira Baltar, todos gerentes de fabricas industriaes.

Submettida esta indicação a votos, foi approvada unanimemente, declarando o Sr. presidente que se ia officiar a cada um destes cavalheiros a sua nomeação, e que desde já prevenia os Srs. subscriptores de que seria convocada nova reunião desde que recebesse o laudo da avaliação.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão por um quarto de hora, para ser lavrada a presente acta, que, depois de lida, foi approvada pelos presentes e vae por todos assignada. — *J. Watteau.* — *Henrique Marques Lisboa.* — *Alberto Xavier Monteiro.* — *Oliveira Coelho.* — *Thomaz Rabello.* — Syndico, *J. Watteau.* — *Antonio Avelino Barbosa.* — *Eduardo Rudge.* — *Ch. Cathiard.* — *Joaquim Guedes de Moraes Sarmento.* — *Samuel José Pereira das Neves.*

Acta da assembléa geral em que se conhece e approva o laudo

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL DE SUBSCRIPTORES DA COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO, EM 12 DE JULHO DE 1906

A's duas horas da tarde do dia 12 de julho de 1906, reunidos dez subscriptores conforme a inscripção do livro de presença, no salão do 2º andar do predio da rua da Alfandega n. 3, assume a presidencia o Sr. J. Watteau, incorporador, e convida para secretarios os Srs. Dr. Henrique Marques Lisboa e Alberto Xavier Monteiro.

O presidente declara que a presente assembléa foi convocada, conforme consta dos annuncios publicados nas folhas desta Capital, para tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos Srs. Drs. peritos, e nesta conformidade convida a um dos Srs. secretarios a fazer a leitura.

O Sr. Dr. Henrique Marques Lisboa, 1º secretario procede á leitura do laudo que é do teor seguinte:

«Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa geral dos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Companhia Manufactora Progresso, que se realizou em 4 do corrente mez, para fazerem a avaliação dos machinismos, motores, transmissões e accessorios sobresalentes, bemfeitorias, patentes privilegios, e marcas registradas das diversas secções existentes nas fabricas situadas á rua Visconde do Rio Branco ns. 385, 387, 389, 391 e 393, em S. Domingos de Nitheroy, veem apresentar á sua apreciação baseada em exame minucioso que fizeram.

Nestas condições encontraram uma secção de fumos com suas machinas privilegiadas, apparelhos, accessorios, sobresalentes, tudo em condições de trabalho; uma secção de tecidos de lã com teares, machinas preparatorias, sobresalentes, e accessorios, uma secção de fabricação de caixas de papelão com as machinas necessarias, uma secção de perfumarias, licores com os apparelhos convenientes, um motor com suas caldeiras, transmissões e canalizações, uma officina para concertos das machinas com os apparelhos respectivos, serras etc. armações, moveis e utensilios de escriptorios, cofres de ferro, marcas registradas de productos e bemfeitorias diversas, pelo que avaliam tudo em seiscentos contos de réis. Datado e assignado.

Nitheroy, 7 de julho de 1906. — *João José de Andrade Pinto.* — *P. Guenon.* — *A. F. Baltar.*»

Em seguida, o Sr. presidente declara que está em discussão o laudo apresentado.

Não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, é encerrada a discussão, e, submettido á approvação, é o mesmo approvado unanimemente.

O Sr. presidente declara que o capital da companhia é constituido pelos bens apresentados, cujo valor tem de ser discriminado pelos Srs. subscriptores, na proporção já indicada; que estavam preenchidas todas as formalidades legaes, e a se lavrar a escriptura de organização definitiva da companhia a cuja frente estavam cavalheiros que faziam augurar toda a prosperidade.

Não havendo nada mais a tratar, levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde, sendo esta lida e approvada e vae por todos os presentes assignada. — *J. Watteau.* — *Henrique Marques Lisboa.* — *Alberto Xavier Monteiro.* — Syndicato *J. Watteau.* — *J. Watteau.* — *Antonio Avelino Barbosa.* — *Eduardo Rudge.* — *Thomaz Rabello.* — *Oliveira Coelho.* — *Ch. Cathiard.* — *Joaquim Guedes de de Moraes Sarmento.* — *Samuel José Pereira das Neves.*

Disseram mais os outorgantes reciprocamente outorgados que, ficando por essa fórma preenchidas todas as formalidades legaes, para definitiva constituição da Companhia Manufactora Progresso, subscripto o seu capital, que é de seiscentos contos de réis, nomeada a sua directoria e approvados os seus estatutos, pela mencionada escriptura de 3 de julho do corrente, declaravam solemnemente installada a dita companhia, perfeita e acabada legalmente a sua constituição e pela presente em que confirmam a escriptura anterior em todos os seus termos; conferem por esta como conferido tem a directoria que elegeram os poderes em direito necessarios, não só para levarem a effeito os ulteriores actos de publicação, como para acceitarem a transferencia e cessão do dominio [illegible] e de [illegible] os bens avaliados e que constituem o [illegible] social, em relação aos subscriptores e incorporado, na quota correspondente ás suas entradas.

E me foi apresentado o conhecimento de sello por verba do teor seguinte:

N. 1.153. Recebedoria do Rio de Janeiro. Exercicio de 1906. — Sello por verba Rs. [illegible] No livro de receita a folha [illegible] fica debitado o thesoureiro pela quantia de seiscentos e sessenta mil réis, recebida da Companhia Manufactora Progresso, de sello sobre seiscentos contos, conforme a verba n. 15. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906. — O fiel do thesoureiro, *Carvalho Junior.* — O escrivão, [illegible]

E por assim se acharem justos e tratados me pediram este instrumento que fiz lavrar por Henrique Antão de Oliveira e Souza, meu ajudante juramentado, outorgaram-se reciprocamente, acceitaram, resalvando a tempo as entrelinhas que dizem: J. J. de Andrade Pinto, P. Guenon, A. F. Baltar, digo corrente e declararam e assignam depois de lhes ser lido e as testemunhas Adrião Acacio Pereira de Figueiredo, Otelho Veiga, perante mim, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, tabellião que o subscrevo. *J. Watteau.* — *Henrique Marques Lisboa.* — *Alberto Xavier Monteiro.* — Syndicato J. Watteau. — *J. Watteau.* — *Eduardo Rudge.* — *Ch. Cathiard.* — *José de Oliveira Coelho.* — *Antonio Avelino Barbosa.* — *Thomaz Rabello.* — *Samuel José Pereira das Neves.* — *J. Guedes de Moraes Sarmento.* — *A. Acacio P. de Figueiredo.* — *Otelho Veiga.*

Trasladado no mesmo dia, mez e anno de sua data. E eu, Carlos Theodoro Gomes Guimarães, tabellião [illegible] Rio, 18 de julho de 1906. — *Carlos Theodoro Gomes Guimarães.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.080, as escripturas publicas de constituição da Companhia Manufactora Progresso, de 3 e 18 deste mez, a lista nominativa dos subscriptores de acções.

Achava-se assignado o nome do secretario sobre estampilha no valor de 5$500. Rio, 23 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

São administradores:

Dr. Henrique Marques Lisboa, engenheiro, morador á rua Visconde do Rio Branco n. 385, Nitheroy, director gerente.

Alberto Xavier Monteiro, commerciante, morador á rua Conde de Bomfim n. 10, director-secretario.

Companhia de Loterias Nacionaes

CERTIDÃO

Certifico que revendo o livro de actas das assembléas geraes dos accionistas da Companhia Litho-Typographia, a fls. 32 consta o seguinte:

Acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Litho-Typographia, realizada em 24 de julho de 1906. A's 11 horas da manhã do dia 24 de julho de 1906, reunidos no salão á rua Primeiro de Março n. 38, 2º andar, nove accionistas representando 10.000 acções, com 1.000 votos, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. João de Andrade, presidente da companhia, e convidou os Srs. José Pires Rebello e Arthur Alves da Rocha Paranhos para secretarios, sendo esta indicação approvada pela assembléa. Em seguida o Sr. Presidente convidou o Sr. 1º se-

cretario a proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral dos accionistas realizada em 29 de abril de 1905, e, depois de lida, foi posta em discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi approvada por unanimidade de votos.

Entrando-se na ordem do dia, o Sr. presidente declara que, na conformidade da convocação feita pela imprensa, a presente assembléa tinha por fim resolver sobre uma proposta de compra do acervo social, a qual, uma vez acceita, importará na liquidação da Companhia Litho-Typographia; por isso convidou o Sr. 1º secretario a ler a proposta, que é do teor seguinte:

« Proposta apresentada pelo Sr. Severino Campello de Rezende, negociante, estabelecido á rua do Ouvidor n. 74, para propôr a compra á Companhia Litho-Typographia, estabelecida á rua do Lavradio ns. 53 e 55, de todo o activo, machinismo, *stock*, sendo-lhe feita a transferencia do contracto de arrendamento do predio n. 55 da mesma companhia, mediante as condições seguintes:

1ª, a compra será feita com todo o activo, machinismos, stock, transferencia do contracto de arrendamento do predio n. 55 á rua do Lavradio, pelo preço de 300:000$, sendo 230:500$ em lettras vencidas mensalmente, do valor de 15:000$ cada uma, vencendo o juro de 10 % anual, até prefazer a somma acima; 44:870$690 que o comprador fica responsavel pelo pagamento do passivo da Companhia Litho-Typographia; mais 24:000$ que serão pagos á Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil por quitação do debito da mesma Companhia Litho-Typographia á Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, quantia esta que será paga pelo comprador por encontro de contas pela impressão de bilhetes de loteria, listas, etc.; e mais 629$310 pela falta encontrada de uma machina photographica;

2ª, o comprador recebe no acto da escriptura, todo o activo da Companhia Litho-Typographia, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus;

3ª, o comprador offerece, como endossantes das letras os Srs. Fonseca, Teixeira & Comp., papelaria Nunes, rua da Quitanda ns. 51 e 52 e os Srs. Pereira dos Santos & Comp., Fabrica de Calçados, rua da Alfandega n. 139, sendo acceitas pelo abaixo assignado, e garante mais, pelas seguintes disposições, que ficarão fazendo parte da escriptura:

a) no caso de não pagamento de qualquer uma das lettras, será considerada vencida a divida e entrará o credor em plena posse do estabelecimento;

b) será feito para maior garantia um contracto de penhor mercantil a favor do credor;

c) as lettras vencerão o juro de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906.—*Severino Campello de Rezende.*

Convidado pelo presidente, o Sr. Ernesto Coelho Louzada, membro do conselho fiscal, leu o seguinte

Parecer

O conselho fiscal tendo estudado, a convite da directoria, a proposta da compra do acervo social da Companhia Litho-Typographia, proposta que, uma vez acceita, importará na sua liquidação, julga-a no caso de ser submettida á deliberação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—*Julio Braga.—Alfredo Augusto de Almeida.—Ernesto Coelho Louzada.*

O presidente submetteu á discussão a proposta e o parecer do conselho fiscal; ninguem pedindo a palavra foi encerrada a discussão e, procedendo-se á votação, foi tudo unanimemente approvado, ficando a directoria da companhia com amplos e illimitados poderes para assignar a respectiva escriptura de venda de todo o seu acervo social, intervindo nella o credor por penhor mercantil, dando e recebendo quitação, de maneira a ficar a companhia isenta de qualquer pagamento do seu passivo, de accôrdo com a proposta e a relação, na importancia de 44:870$690, e sem direito a qualquer reclamação sobre o seu activo, o que tambem foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos, de que lavrou-se a presente acta, que, depois de lida, sendo posta em discussão e approvação, foi sem discussão unanimemente approvada.

(Vale a entrelinha em que diz, «de accôrdo com a proposta e a relação na importancia de 44:870$690.) —*João de Andrade*, presidente.—*José Pires Rebello*, 1º secretario.—*Arthur Alves da Rocha Paranhos*, 2º secretario.—Dr. *Ulysses Vianna*.—Dr. *Paulo Ferreira Alves*.—Dr. *A. de Sampaio Pires Ferreira*.—*Alfredo Augusto de Almeida*.—*Ernesto Coelho Louzada*.—*Antonio da Silva Araujo*.

Nada mais continha o referido livro de actas, do qual se extrahiu a presente certidão, que vae por mim assignada.—*João de Andrade*, presidente da companhia.

Rio de janeiro, 24 de julho de 1906.—*João de Andrade*, presidente da companhia.

—

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRAZIL

O conselho fiscal da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, attendendo á exposição feita pela sua directoria, relativamente á proposta da venda do acervo social da Companhia Litho-Typographia, a qual uma vez acceita, importará na sua liquidação, é de parecer que, na qualidade de accionista da referida companhia, se faça representar na assembléa geral extraordinaria, por ella convocada para esse fim e approvando a proposta e liquidação da mesma.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—*Alfredo Augusto de Almeida.—N. de Barros.*

—

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA LITHO-TYPOGRAPHIA

O conselho fiscal tendo estudado, a convite da directoria, a proposta da compra do acervo social da Companhia Litho-Typographia, proposta que, uma vez acceita, importará na sua liquidação, julga-a no caso de ser submettida á deliberação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—*Julio Braga.—Alfredo Augusto de Almeida.—Ernesto Coelho Louzada.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.652 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para « Processo para endurecer ou temperar cobre ou ligas de cobre»—Invenção da Renstrom Tempered Copper Company, cessionaria de Carrie Renstrom Plumer, domiciliada em Washington, America do Norte*

A invenção se refere a um processo para endurecer cobre, realizado pelo aquecimento do cobre ou suas ligas a uma temperatura elevada e neste estado submettido primeiro á acção de sulphato de cobre (vitriolo azul) e depois á acção do enxofre, quando um tanto esfriado

O processo tambem consiste em aquecer o cobre ou suas ligas á uma temperatura elevada, então submettel-o á acção de sulphato de cobre e depois, quando moldado na fórma desejada e um tanto esfriado, á acção de enxofre até que esteja coberto com um oleo de enxofre (sulphur oil), ficando assim endurecido.

O processo consiste mais no aquecimento do cobre ou suas ligas ao gráo de fusão, sujeitando-se então á acção de sulphato de cobre para endurecel-o e depois á acção de ingredientes geladores e resfriadores. O processo consiste no que acima ficou dito, sendo o ingrediente resfriador do bichromato de potassio. O processo consiste ainda no que ficou dito, sendo que quando reaquecido o metal e deitado em fôrmas estando um tanto esfriado, e tratado com enxofre, formando-se o oleo de enxofre (sulphur oil) na superficie do metal.

Em conclusão, no meu processo o cobre ou suas ligas são fundidos em um cadinho, em seguida submettidos á acção de sulphato de cobre na proporção de 30 a 300 grammas de sulphato para cada 50 kilos de cobre ou suas ligas. O sulphato de cobre é preferivelmente usado em estado pulverizado. O metal quando vasado na fôrma e depois de moldado como desejado é retirado da fôrma antes de completamente esfriado e logo tratado com enxofre, que deve ser de preferencia em pó. O enxofre é applicado quando o metal não tiver mais a temperatura sufficiente para queimal-o, mas apenas a intensidade desejada para que forme oleo nas superficies do metal, e a quantidade de enxofre deve ser tal que o oleo produzido dê para cobrir completamente as superficies do metal. Deixa-se de preferencia o metal envolvido em enxofre collocado de parte 48 horas para esfriar; este periodo de repouso augmenta-se ou diminue-se segundo a qualidade ou tempera que se deseja dar ao producto.

Juntando-se o sulphato de cobre ao cobre em estado de fusão, aquelle se evapora em parte e em parte é absorvido pelo cobre ou suas ligas, tendo por fim endurecer a massa. A applicação de enxofre ao cobre tem por fim facilitar ainda mais o seu endurecimento. Differentes ligas são tratadas com vantagens pelo meu processo. Por exemplo: quando se deseja um producto proprio para metal de mancaes, anneis de vedação de vapor, bronzes (journals), bombas, etc. Descobri uma liga muito apropriada de estanho e cobre na proporção desde 1 a 20 por cento de estanho. A esta liga em estado de fusão é addicionado sulphato de cobre e antimonio preto na proporção de 30 a 300 grammas de antimonio para cada 50 kilos de metal. O effeito do antimonio é endurecer o estanho. Para o endurecimento do cobre ou suas ligas achei que, quando o metal está esfriado a um certo gráo determinado pela experiencia, a applicação do enxofre produz nas superficies do mesmo um oleo preto encorpado que se espalha por toda a superficie. Este oleo denominei, conforme a especificação e reivindicação, de oleo de enxofre (sulphur oil). Si o oleo de enxofre for applicado ao metal quando este se achar a uma temperatura de gráo elevado de mais o enxofre queima-se sobre o mesmo, ou si o metal está esfriado de mais se formará um liquido amarello no qual se acha depositado o enxofre cujo liquido produz pouco, si algum, resultado benefico. Por conseguinte, prefiro applicar o enxofre sobre o metal quando este se achar na temperatura certa para produzir o oleo ou liquido preto ou azul escuro que, quando permanecer sobre o metal, produz o endurecimento do mesmo. Para augmentar ainda mais a rigidez do metal trato-o emquanto em fusão com

agentes ou ingredientes resfriadores, como bichromato de potassa. Este tem por fim resfriar ou gelar o cobre ou sua liga. O bichromato de potassa é usado na proporção de 30 a 300 grammas para cada 50 kilos de metal e é preferivelmente addicionado á massa em fusão, collocado em um sacco de papel despejando na massa. O cobre ou sua liga tratados com o sulphato de cobre e bichromato de potassa são constantemente mechidos antes de endurecer completamente; a addição do bichromato de potassa tem por fim endurecer a massa.

Antes da massa esfriar de todo, ella é novamente reaquecida e então deitada na fôrma. O grão de aquecimento empregado é o sufficiente para reduzir o metal ou metaes a uma massa em fusão, de modo que possa ser transvasada ou correr livremente. Quando a massa estiver liquefeita, deitam-se na massa os ingredientes chimicos, preferivelmente pulverizados e em um sacco de papel despejado dentro da dita massa em fusão. A massa se endurece livremente antes e depois da addição dos ingredientes chimicos. Quando se addiciona o bichromato de potassa, que é despejado juntamente com o sulphato de cobre na massa em fusão, produz-se o resfriamento do metal, que se solidifica si não fôr submettido a um grão de calor durante o tempo sufficiente para reduzir a massa a um liquido que escorra facilmente. O reaquecimento é dado para fazer a massa bastante fluida e correr livremente formando um jacto firme, livre de furos e de bom acabamento. Quando não é desejado o emprego immediato desta composição para encher os moldes de fundição, deve se deixar a mesma ficar solida, em cujo caso ella terá de ser reaquecida e reduzida ao estado de fusão quando se quer utilizal-a. Tratando-se o cobre ou sua liga com bichromato de potassa elle fica tambem sujeito á acção do sulphato de cobre (vitriolo azul) emquanto em estado de fusão, e depois da massa ser deitada no molde ella é preferivelmente tratada com enxofre, como acima descripto, sendo que não limito meu processo ao emprego do enxofre.

Na fabricação de sinos, que devem ser muito bem acabados, ter lustre e ser de grão fino, além da liga de estanho e cobre addiciono vermelho de Veneza em pó á massa emquanto em fusão na proporção de 30 a 300 grammas para 50 kilos de metal, com o que obtenho excellente resultado. O metal produzido, quando tratado de accôrdo com o processo, torna-se o mais duro possivel e é um excellente metal de anti-friction.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em processo para endurecer cobre ou ligas de cobre:

1º, o aquecimento do cobre ou suas ligas a uma alta temperatura, nesta condição sujeito á acção do sulphato de cobre (vitriolo azul) e quando um tanto esfriado submettido á acção do enxofre, como descripto;

2º, o aquecimento do cobre ou suas ligas a uma alta temperatura, nesta condição sujeito á acção do sulphato de cobre (vitriolo azul) e quando deitado nas fórmas e moldado como desejado achando-se um tanto esfriado, é finalmente submettido á acção do enxofre até que esteja coberto com oleo de enxofre (sulphur oil), ficando assim endurecido, como descripto;

3º, o aquecimento do cobre ou suas ligas á temperatura de fusão e nesta condição submettido á acção do sulphato de cobre para endurecel-o e depois á acção de ingredientes para resfriar e gelal-o, como descripto;

4º, o descripto na reivindicação 3ª, sendo bichromato de potassa o ingrediente para resfriar e gelar o cobre, como descripto;

5º, o descripto nas reivindicações 3ª e 4ª, sendo que o bichromato de potassa é tambem empregado quando o metal for reaquecido para resfrial-o, como descripto;

6º, o aquecimento do cobre á temperatura de fusão, addicionando-se então ingredientes para endurecel-o, deixando-se esfriar o cobre em fusão, mechendo-o até que esteja rigido e nas condições desejadas. Tudo como substancialmente descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1906.—Por procuração, *Buschmann & Comp.*

——

N. 4.657—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo gerador de oxygeneo» invenção do Dr. George François Jaubert, domiciliado em Paris, França

O presente invento tem por objecto um apparelho destinado á producção industrial de oxygeneo, praticamente puro, a qualquer pressão desejada pela combustão de pães ou briquettes com base de saes oxygenados, taes como os cloratos e principalmente os perchloratos e os nitratos.

Os apparelhos denominados auto-compressores de oxygeneo, empregados até hoje para este fim, consistem, em geral em um recipiente estanque, constituido por um tubo fechado nas suas duas extremidades, dentro do qual ha um cesto onde se faz inflammar pães com base de chlorato de potassa. O oxygeneo alimentado de acido carbonico, que se liberta, comprime-se do mesmo modo no apparelho.

Estes apparelhos, que reunem em um só instrumento a fabricação e armazenagem, apresentam grandes inconvenientes quando se quer applical-os a uma producção intensiva. Com effeito, é impossivel recarregal-os emquanto estão a trabalhar; além disto cada recarga provoca a perda de oxygeneo que ficou no apparelho, e o oxygeneo é sempre impuro, estando misturado com o ar contido no recipiente, desde o principio e renovado a cada recarga. Além disto é impossivel esfriar o cesto que tende a inflammar no oxygeneo produzido, logo que a sua temperatura se eleva, em virtude da combustão de pães de muitos kilos. Verifiquei por fim que pela combustão de pães grandes, talvez por causa do grande calor produzido, que provoca uma dissociação parcial dos corpos que tornam a actuar, formam-se em quantidade muito apreciavel substancias chlororetadas acidas (acido chlorhydrico provavelmente) que distillam no recipiente que serve para armazenar o gaz e põem-n'o em algumas horas fóra de uso.

E' absolutamente indispensavel eliminar estes vapores, o que é impossivel com o auto-compressor do commercio.

A presente invenção evita estes inconvenientes com a separação absoluta do recepiente que serve para armazenar o gaz e do gerador, cuja capacidade póde então ser reduzida a um valor muito pouco superior ao logar occupado pelos pães ou briquettes de oxygeneo, sendo além disto este gerador esfriado activamente por uma circulação rapida de agua ou de ar.

O gerador está ligado ao recipiente a carregar por um tubo provido de uma torneira de detenção e como, em consequencia de sua capacidade relativamente pequena, não contém sinão uma pequena quantidade de gaz, póde-se, logo que está terminada a combustão e fechada a torneira de detenção, abrir o gerador e recarregal-o sem perda apreciavel. Este gerador está além disto separado do recipiente por um depurador destinado a deter os vapores acidos de que se fallou.

A invenção prevê tambem o emprego de dous ou de um maior numero de geradores que injectam em um recipiente commum e que podem funccionar, quer simultaneamente, quer intermitentemente. Realiza-se assim uma producção continua de oxygeneo, visto que se póde, pela simples manobra das torneiras, isolar um gerador e recarregal-o emquanto os outros estão a trabalhar.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, uma fórma de execução da invenção que comprehende um recipiente a no qual descarregam dous geradores b b^1. O recipiente a, que póde ser um tubo ordinario do commercio, por exemplo, communica por tubos c c^1, providos de torneiras de detenção d d^1, com os geradores b b^1 formados por dous tubos de aço estirado, fechados na sua parte inferior e providos, na sua parte superior, de tampas moveis e e^1 mantidas por estribos f f^1. Nos geradores b b^1 estão dispostos uns cestos g g^1, que conteem as briquettes h cuja combustão produz oxygeneo. Estes cestos podem mesmo ser completamente supprimidos tomando o proprio gerador o seu logar. Em um ou em outro caso, o resfriamento realiza-se muito facilmente e, si o ar ambiente não fosse sufficiente, bastaria, como se vê no desenho, mergulhar os geradores em uma tina i cheia de agua fria, de preferencia constantemente renovada.

Poder-se-hia tambem prover cada gerador de uma circulação de agua.

Como indica o desenho, o oxygeneo que vem dos geradores $b b^1$ atravessa, antes de ir para o recipiente a, uma columna j constituida por um tubo resistente á pressão e cheio de materias absorventes taes como a pedra pomes imbebida de soda caustica e assentando em um grelha k.

Uma torneira de purga l, collocada na parte inferior da columna, permitte evacuar os liquidos condensados, ao passo que uma tampa m atarrachada e provida de um quadrado que facilita a sua manobra, permitte visitar o apparelho e mudar o seu conteúdo.

Escusado é dizer que o apparelho representado, no qual os geradores teem uma capacidade praticamente nulla fóra de necessitada pelo logar occupado pelas briquettes h, não é applicavel sinão com briquettes que não augmentem sensivelmente de volume sob effeito da combustão, taes como as briquettes com base de perchloratos. Quando as briquettes empregadas se dilatam e augmentam muito pela combustão, a capacidade dos geradores deve ser augmentada por consequencia.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9,233, de 28 de junho de 1[illegible] e n. 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França, em 5 de junho de 1905.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Apparelho para a producção industrial de oxygeneo por meio da combustão de briquettes com base de saes oxygenados, no qual os geradores propriamente ditos, completamente distinctos do recipiente a carregar ao qual estão ligados por uma tubulagem com torneiras e um depurador, teem uma capacidade tão reduzida quanto possivel, além do espaço occupado pelas briquettes e estão providos duma disposição de resfriamento; podendo cada gerador ser isolado pela simples manobra da sua torneira e recarregado, emquanto os outros estão a trabalhar, de modo a assegurar a continuidade da producção do oxygeneo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1906.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 171 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 26 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.090 A, que abre creditos ao Ministerio da Marinha para construcção de couraçados.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 16 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 21 de junho findo e 5 do corrente.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda—Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente.

Ministerio da Guerra— Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas —Rectificação da Companhia Litho-typographica — Acta da assembléa geral da Companhia Metropolitana.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.090 A—DE 23 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Marinha os creditos de £ 1.685.280 e £ 19.590 para as despezas, no corrente exercicio, com a construcção de tres couraçados, passagens, acquisição de material, remuneração da commissão fiscalizadora e outros serviços

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, usando da autorização contida no § 1º do art. 7º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, abrir, por conta da importancia de £ 4.214.550, destinada ao pagamento da construcção de tres couraçados, para execução do decreto legislativo n. 1.296, de 14 de dezembro de 1904, o credito de £ 1.685.280 para as despezas com a construcção dos referidos couraçados durante o corrente exercicio e o de £ 19.590, por conta de £ 39.180, para as despezas de passagens e differença de vencimentos em paiz estrangeiro da commissão fiscalizadora das obras e dos officiaes que, para se aperfeiçoarem, forem assistir á construcção dos navios, machinas e armamento e, bem assim, para a acquisição do material não incluido no contracto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906, 18º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Julio Cesar de Noronha.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submetter ao vosso esclarecido juizo a inclusa exposição na qual o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido o credito de 350:000$, supplementar ao consignado no n. 2 da verba 11ª, art. 14 da vigente lei de orçamento, para ser applicado ás obras finaes de installação, nesta Capital, do edificio que serviu de pavilhão brazileiro na Exposição de S. Luiz.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906, 18º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—N. 92—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a concessão do credito de 350:000$, supplementar ao consignado no n. 2 da verba 11ª, art. 14 da vigente lei de orçamento e para ser applicado ás obras finaes de installação, nesta Capital, do edificio que serviu de pavilhão brazileiro na Exposição de S. Luiz.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente da Republica—O orçamento que fixa a despeza deste ministerio para o vigente exercicio consigna verba para a reconstrucção nesta Capital do edificio que serviu de pavilhão do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz. Essa consignação, arbitrada pelo engenheiro incumbido do trabalho, deveria ser gasta até ao fim do corrente anno, mas tornou-se insufficiente á vista da urgencia de activar as obras, de modo a concluir pelo menos uma parte para nella funccionar o Congresso Pan-Americano.

O andamento accelerado dos serviços acarretou a elevação da mão de obra e o maior custo de materiaes que foram adquiridos aqui ou nos mercados do Rio da Prata, á vista da escassez de tempo para esperal-os dos Estados Unidos ou da Europa, havendo, além disso, accrescimo de material accessorio, de maneira a se attender simultaneamente a todas as partes em construcção. A estas circumstancias reune-se ainda a necessidade de realizar desde já trabalhos accessorios, que poderiam ficar para outro exercicio si não fosse a necessidade de aproveitar agora o edificio para o fim mencionado.

Convém, além disso, ponderar que o preparo, o mobiliamento e a adaptação de salões ás nesessidades do Congresso, diversas do fim a que está destinado o edificio, obrigaram despezas não previstas, sem duvida menores do que se fariam em qualquer outro com os mesmos intuitos, mas superiores á contribuição recebida para esse fim.

Seguramente que, por taes motivos, a verba concedida tornou-se insufficiente, sendo urgente reforçal-a com um credito extraordinario de 350:000$, afim de concluir as obras do segundo pavimento, as internas da cupola e diversas por executar.

E como a deliberação de apromptar a parte em que vae realizar suas sessões o Congresso Pan-Americano foi ditada por exigencias do serviço publico de caracter especial, venho solicitar as precisas medidas tendentes a ser concedido pelo Congresso Nacional esse credito.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.—*Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Vicente Pereira Netto Filho; Major-fiscal, Simião de Oliveira e Silva.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Alcides Modesto Leal;
Tenente-secretario, José Maria Cunha Fiuza;
Capitão-cirurgião, Carlos Augusto Faller.
1ª companhia — Capitão, Jacob Pinto Peixoto;
Tenente, Manoel Pereira de Sant'Anna;
Alferes, João Carlos da Trindade.

4º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Eliseu Vieira Fernandes;
Tenente, José Tito Clark.
2ª companhia—Tenente, Arthur Athayde Rangel.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Severino Campello de Rezende;
Capitão-ajudante, Domingos Iorio;
Tenente-secretario, Ernesto Simões;
Tenente quartel-mestre, Custodio Manoel Rodrigues.
1º esquadrão—Capitão, Alvaro de Almeida Gama;
Tenente, Manoel Gomes de Oliveira Junior;
Alferes, Odilon Fenelon de Paula Areias.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Joaquim Mauricio Wanderley;
Capitão-ajudante, João Machado da Cunha.

Comarca de Atalaia

3º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Tenente, Arnaldo Dias da Costa.

Comarca do Limoeiro

5ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Barbosa da Silva e Joaquim Cavalcante Lacerda;
Capitães ajudantes de ordens, Manoel Caetano Tajal e Manoel Craveiro Barbosa;
Major-cirurgião, Joaquim Ladisláo da Silva Boia.

5º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Barbosa da Silva.

Comarca de Alagoas

22º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Ferreira de Magalhães;
Major-fiscal, Antonio Apolinario da Silva;
Capitão-ajudante, José Leite da Silva;
Tenente-secretario, Firmino Leite da Silva;
Tenente quartel-mestre, Manoel Leite da Silva;
Capitão-cirurgião, José Zeferino de Magalhães.
1ª companhia — Capitão, Francisco Linhares Malta;
Tenente, Laudelino Edmundo Barbosa;
Alferes, João Gomes de Cerqueira e João Ferreira Barbosa.
2ª companhia — Capitão, José Gomes Corrêa;
Tenente, Antonio Francisco de Souza;
Alferes, Leandro Paes de Almeida e Tertuliano Gomes de Cerqueira.

3ª companhia — Capitão, João Barbosa da Paixão;
Tenente, Izidoro Barbosa da Silva;
Alferes, Cudegundes Tenorio Mascarenhas e José Maria Pereira Lima.
4ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira Dias;
Tenente, José Pereira da Silva;
Alferes, Manoel Vicente Ferreira Ferro e Antonio Salú de Souza.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 26 de maio ultimo, para o posto de tenente-coronel commandante do 2º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia chama-se Germano Francisco de Assis Junior e não Francisco Germano de Assis Junior, como foi publicado no *Diario Official* de 9 de junho seguinte.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 21 de junho proximo passado e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta cidade:

N. 4.645, a Alessandro Artom, italiano, engenheiro e professor, domiciliado em Turim (Italia), para «aperfeiçoamentos em apparelhos receptores em telegraphia sem fio»;

N. 4.646, a Alfred Whitaker, subdito britannico, engenheiro mecanico, domiciliado em Burnham (Inglaterra), para «aperfeiçoamentos em apparelhos automaticos de recepção, entrega ou permuta de tabletes, varas (*staff*) ou objectos semelhantes usados em estradas de ferro».

—Por outro de 23 do mesmo mez de junho e carta patente n. 4.552, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e nas condições citadas, á *Renstrom Tempered Copper Company*, norte-americana, industrial e domiciliada em Washington (Estados Unidos da America do Norte), por seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, para «um processo para endurecer ou temperar cobre ou ligas de cobre.»

—Por outros de 6 do mez corrente, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as condições mencionadas, aos seguintes senhores, por seus procuradores, os referidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Comp.:

N. 4.653, a Odilon Feher, francez, industrial, domiciliado em Montreal (Canadá), para «um ferrolho de segurança para porca, com applicação especial aos parafusos dos trilhos de estradas de ferro»;

N. 4.654, a Alipio Augusto Guedes, brazileiro, fazendeiro, domiciliado em S. José do Picú, Estado de Minas Geraes, para «um novo systema de acondicionamento de fumo em corda»;

N. 4.655, a Luiz Bueno de Miranda, brazileiro, commerciante e lavrador, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo, para «aperfeiçoamentos em machinas aratorias»;

N. 4.656, a George François Jaubert, francez, doutor em sciencias e professor, domiciliado em Pariz (França), para «aperfeiçoamentos na preparação do oxygenco por decomposição dos saes oxygenados».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se:

Um anno de licença, para tratamento de saude, ao serventuario vitalicio do [illegible] de tabellião [illegible] desta capital [illegible] Corrêa de Moraes, sendo nomeado para substituil-o, interinamente, o bacharel Antonico Rustico de Souza Tupinambá;

Exequatur, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da 1ª vara civel da comarca de Lisboa ás justiças do Estado do Pará, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de Bernardo An[illegible] Antunes (Visconde de [illegible]). — Remetteu-se a portaria ao juiz federal;

Pelo juizo de direito da comarca de Olinda, em Portugal, ás justiças do Estado de Matto Grosso, para nomeação de louvados e avaliação de bens do inventario de D. Maria da Encarnação Pereira Machado.— Enviou-se a portaria ao juiz federal;

Pelo juizo de direito da 4ª vara da comarca de Lisboa ás justiças desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens do inventario de Francisco José Rebello Alves.

—Communicou-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul que, por decretos de 9 do corrente mez, foram declarados sem effeito o de 30 de abril deste anno, nomeando o Dr. Antonio Pires de Souza para o logar de 1º supplente do juiz substituto no municipio do Rio Grande e exonerando do mesmo cargo o Dr. João da Costa Goulart Junior.

—Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Pará, para os fins convenientes, cópias dos termos de desapparecimento e de obito lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Rio Tapajos* e *Lo[illegible]*, relativos ao creado David Pedro a e ao portuguez Joaquim Ferreira;

Ao juiz federal na secção do Pará, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Albergaria Velha, em Portugal, ás justiças do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação do bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de Antonio [illegible] Cabique;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Rio Tapajos* e relativos aos passageiros Manoel Francisco de Souza e Joanna Maria de Souza;

Ao presidente do Estado da Parahiba do Norte cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Tapajos* e relativo ao menor Francisco, filho de Benedicta Maria;

Ao governador do Estado de Santa Catharina cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *[illegible]* e relativo a um menor filho de Orestes Muratori e Rosa Guimarães Muratori, embarcados no Rio Grande do Sul, com destino á capital do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Ernesto Barbariz, Napoleão Guttemberg e José Pereira Novo da Silva, cap[illegible]es e tenente da força policial.—Indeferidos.

Prudencia Dias de Oliveira Cruz, mãe de Francisco Alemo de Oliveira Cruz, soldado da força policial.—Exhiba prova documental da menoridade de seu filho.

Casemiro Alves de Moura, major da força policial.—Indeferido.

[illegible] Cunha da Fonseca Almeida, escrevente juramentado da 14ª pretoria.—Indeferido.

[illegible] Teixeira de Souza Bastos.—Indeferido.

—

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores datada de 2 do corrente, foi nomeado o Dr. [illegible] Torres [illegible] para exercer interinamente o logar de medico dos hospitaes da Directoria Geral de Saude Publica, durante o impedimento do [illegible] effectivo, Dr. [illegible] Werneck de Almeida, que está licenciado.

—

Expediente de 24 de julho de 1906

Solicitou-se providencia ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses para que sejam analysadas nesse laboratorio as amostras abaixo mencionadas, e que foram [illegible] pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica dos Srs. A. [illegible] & Comp., sita á rua da Prainha n. 72: xarope de [illegible], xarope de tamarindos, xarope de [illegible], xarope de [illegible], licor de canella, bitter, vermouth, fernet, [illegible] e cambará, vinagre tinto e vinho virgem, e uma garrafa de [illegible] remettida a esta repartição acompanhada de uma petição.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. Dr. inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte do officio n. 21, de 6 do corrente;

Ao Sr. vice-consul geral do Brazil em Buenos-Aires, do officio n. 63, de 6 do corrente.

—

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1906

Attilio Borelli (6º districto). — Queira requerer a vistoria judicial.

J. A. de Oliveira (6º districto).—Deferido.

Manoel Felippe Soares (8º districto).—Não póde ser attendido.

José Pereira de Azevedo (5º districto). — Não póde ser attendido.

Augusta Alexandrina da Cunha (6º districto).—Não póde ser attendida.

Joaquim José da Silva Junior (7º districto). —Queira aguardar o resultado da vistoria.

João Pereira das Neves (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Contra-almirante João J. de Proença (8º districto).—Deferido.

Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos (8º districto). — Queira aguardar terminação do prazo já concedido.

Adelia Ghekiere (5º districto).—Providenciado.

Francisco José da Silva Moura (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Thomaz Alves (1º districto). — Não póde ser attendido.

Theotonio [illegible] Reis Rolezt (6º districto). — Serão concedidos 15 dias.

José Ferreira Gomes (8º districto). — Deferido.

Luiza Rodrigues Soares (8º districto).— Deferido.

Antonio Monteiro de Castro (8º districto). —Deferido.

Francisco Lopes Ferraz (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João da Palha (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio da Silva Guedes (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

José Domingos Alvaro (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Oscar Rodrigues de Azevedo (5º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Antonio Lourenço Rodrigues (5º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Gastão Gonçalves Lima (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Marcellino dos Santos (7º districto).—Deferido.

Alfredo Simas (7º districto).—Deferido.

M. P. Gonçalves & Comp. (6º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Caetano José de Souza (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Antonio de Oliveira (3º districto). — Deferido.

José Maria Mourão (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Francisco Moreira.—Deferido, nos termos da informação.

Joaquim José Rodrigues (2º districto). — Não póde ser attendido.

Lazaro Pinto da Fonseca (6º districto). — Serão concedidos 45 dias improrogaveis.

Matheus Cresmini (6º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Jeronymo de Araujo Teixeira (6º districto), —Serão concedidos 30 dias.

Barão de Itacurussá (3 districto). — Deferido.

—

SERVIÇO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de junho findo, foram effectuadas pelos delegados de saude desta Directoria Geral 3?2 vaccinações e 4?? revaccinações; total 811, assim discriminadas:

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Inhaúma, Irajá e Jacarépaguá — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Torres Homem	49	169	21[illegible]
Dr. Barros	43	95	1[illegible]
Dr. Alenda[illegible]s	5	47	5[illegible]
Dr. Freitas	21	17	3[illegible]
Dr. C. Lima	25	9	3[illegible]
Dr. Villela	27	5	32
Dr. Delfim	10	4	14
Dr. L. Cunha	—	—	—
Dr. Fraga	—	—	—
Total da delegacia	180	346	52[illegible]

Primeiro districto sanitario — Lagôa e Gavea —Delegado de saude, Dr. Marques Lisbôa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Felippe Meyer	25	21	46
Dr. Luiz Vianna	6	10	16
Dr. Gurgel	4	14	18
Dr. Ernesto Cunha	1	10	11
Dr. L. de Andrade	1	—	1
Dr. Penido Burnier	—	—	—
Total da delegacia	37	55	92

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andarahy e Tijuca — Delegado de saude, Dr. Theophilo Torres

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Lafayette	6	20	26
Dr. A. de Souza	24	2	26
Dr. Leonel	16	9	25
Dr. Ramalho	1	6	7
Dr. Maya	4	—	4
Dr. Zamith	1	—	1
Total da delegacia	52	37	89

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Sant'Anna Cruz—Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna.

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Luiz Delfim	22	7	29
Dr. Gustavo Hasselmann	—	1	1
Dr. Thadeu de Medeiros	—	—	—
Dr. Clementino Fraga Junior	—	—	—
Total da delegacia	22	8	30

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna —Delegado de Saude, Dr. Barroso do Amaral.

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Carmo Netto	10	7	17
Dr. Santos Moreira	—	4	4
Dr. C[illegible] de [illegible]	2	—	2
Dr. Teixeira da Silva	1	1	2
Dr. Sá Pereira	1	1	2
Dr. Luna Freire	—	—	—
Total da delegacia	14	13	27

Terceiro districto sanitario — S. José e [illegible] — Delegado de saude [illegible], Dr. Pedro Antonio Pi[illegible].

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Mattos	1	4	5
Dr. P[illegible]	5	—	5
Dr. Quintella	2	2	4
Dr. M[illegible]	3	1	4
Dr. Rezende	—	1	1
Dr. Oliveira	—	—	—
Total da delegacia	11	8	19

Setimo districto sanitario — Espirito Santo e S. Christovão—Delegado de saude, Dr. Henrique Autran.

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. A. Heck	3	2	5
Dr. T. M[illegible]ros	2	—	2
Dr. B. Nunes	2	—	2
Dr. A. Pedro	1	1	2
Dr. T. Alves	1	—	1
Dr. L. Andrade	—	—	—
Dr. A. [illegible]	—	—	—
Dr. S. Barroso	—	—	—
Total da delegacia	9	3	12

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Theresa— Delegado de saude, Dr. Venancio Lisbôa.

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Duarte Flôres	4	3	7
Dr. Alfredo Mattos	1	—	1
Dr. Amarilio de Vasconcellos	—	—	—
Dr. Francisco Eiras	—	—	—
Dr. Elvecio Monte	—	—	—
Dr. Alfredo Porto	—	—	—
Total da delegacia	5	3	8

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento—Delegado de saúde, Dr. Placido Barboza.

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. E. Montenegro	—	5	5
Dr. Paula Mon-[illegible]	—	—	—
Dr. [illegible] Lobo..	—	—	—
Dr. Arlindo Lima.	—	—	—
Dr. Raul Sobr[illegible] ...	—	—	—
Dr. Augusto Chagas	—	—	—
Total da delegacia	—	5	5

Quinto Districto sanitario — Santa Rita e Gamboa—Delegado de saúde, Dr. Alberto Cunha.

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Salema.......	2	1	3
Dr. Vital.........	—	—	—
Dr. Campos da Paz	—	—	—
Dr. R[illegible].........	—	—	—
Dr. Hasselmann...	—	—	—
Total da Delegacia	2	1	3

Esse mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

Janeiro...........	59	120	179
Fevereiro.........	45	74	119
Março.............	108	125	233
Abril.............	47	61	1[illegible]8
Maio..............	77	49	126

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 do corrente foi exonerado do cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Antonio Joaquim de Barros, sendo nomeado para substituil-o José Alves Fernandes.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1906

J. Lipiam & Comp.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, na fórma da lei, ao guarda da Mesa de Rendas de Obidos José Luiz de Sant'Anna;

De igual tempo, com a metade da gratificação, ao encarregado do 1º posto fiscal do Departamento do Alto Purús, Francisco Rodrigues de Abreu Caldeira.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Francisco de Salles da Silva Braga, pedindo certidão.—De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Antonio Ferreira Netto, pedindo para prestar fiança.—Acceito. Lavre-se o respectivo termo, na fórma do parecer. Seja presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente de-se conhecimento ao Ministerio da Viação e á Caixa de Amortização.

Zenha, Ramos & Comp., propondo a venda de um cofre «Berta».— O Thesouro não dispõe do credito preciso, no corrente exercicio, para effectuar compra de moveis.

Boiting & Lowe, propondo o fornecimento de embarcações proprias para a fiscalização aduaneira.—Nada ha que deferir.

Chery [illegible], estabelecido em Natividade do Carangola, pedindo que lhe seja permittido continuar a escripturação de sua casa commercial nos livros da firma sua antecessora.—Nada ha que deferir.

—Processos de dividas de exercicios findos:

The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited.—Relacione-se.

Companhia Novo Lloyd Brazileiro.—Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.

José [illegible] Teixeira.—Relacione-se.

José Placido do Valle Rego.—Relacione-se.

Amado de Amorim Calazans.— Relacione-se.

Pelo Sr. director:

Francisco Dias Abreu, pedindo certidão.—Declare o fim para que a deseja a certidão.

Dr. José Telles de Menezes Barroso, pedindo certidão.—Dê-se a certidão.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 509— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente com destino ao seu serviço; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 510—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 492 s/b, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de cinco caixas marca PDF— Rio, ns. 46 a 50, contendo artigos de cobre, importados pela referida Prefeitura no vapor allemão *Rhaetia*.

N. 511—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.033, de 27 de junho ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa vinda de Hamburgo no vapor *Prinz Joachim*, contendo carabinas destinadas á força policial do Districto Federal e consignada a J. Kastrup.

N. 512—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Rodrigues Peixoto, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e destinado á usina do Outeiro, de sua propriedade, situada no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Srs. directores da Companhia Leopoldina:

N. 40—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de junho ultimo, peço-vos providencieis para que ao agente fiscal de impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Raphael [illegible] seja concedido passe nessa estrada [illegible] estações Trajano de Moraes e [illegible] rações entre as de Trajano de Moraes e Conceição de Macabú.

— Sr. inspector de Fazenda Manoel [illegible] da Silva:

N. 9—Remettendo-vos o incluso requerimento, em que Sebastião Antonio [illegible] valho e outro, lavradores em Casa [illegible] no Estado de S. Paulo, solicitaram [illegible] [illegible], recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, [illegible] informações a respeito, visto achar-se em vosso poder o officio da Delegacia Fiscal [illegible] [illegible], n. 112, de 1[illegible] de dezembro do anno proximo passado, tratando da [illegible] das mesmas quantias.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 53—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao [illegible] [illegible] examinado com o vosso officio n. 86, de 6 de junho ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a alinea 1ª do n. XIV do art. 2º da lei do orçamento da receita vigente, do material constante das inclusas relações, importado por intermedio da casa Cunha Santos & Companhia [illegible], com destino á [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] officinas da Imprensa Official [illegible].

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 148—Em additamento á ordem desta directoria n. 140, de 7 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos, que deixaram de acompanhar a mesma ordem.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 101—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o intendente municipal da cidade de Muaná, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 52, de 21 de [illegible] ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 12 do § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 500 barricas de cimento que o requerente pretende importar, no corrente anno, com destino ás obras daquella cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 162 — Devolvendo o incluso requerimento em que o director da Companhia [illegible] ga das Minas de Cobre do Camaquam, [illegible] Gonçalves Chaves, pede isenção de direitos de 50.000 saccos para transporte de [illegible] excluidos da relação a que se refere a ordem desta directoria, n. 247, de 11 de dezembro ultimo, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de [illegible] do mez proximo findo, providencieis para que o respectivo engenheiro fiscal, [illegible] ciando as condições do serviço, no [illegible] prio, certifique, de modo que faça [illegible] isenção pedida está comprehendida [illegible] posições Preliminares da Tarifa ou [illegible] orçamento vigente, uma vez que [illegible] de questão relativa á applicação do material de transporte em trabalhos de [illegible] ou transporte em exportação de [illegible]

N. 163—Além de ser cumprido o [illegible] na circular n. 31, de 13 de outubro [illegible] incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de [illegible]

timo, o processo transmittido com o vosso officio n. 158, de 5 do mesmo mez e relativo á isenção de direitos pretendida pela Santa Casa de Misericordia da cidade do Rio Grande.

N. 154 —Declaro-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, que foi feita ao presidente do conselho fiscal da Caixa Economica dessa cidade, em solução á consulta constante do officio n. 36, de 27 de novembro do anno passado, a communicação de que, não havendo acto declarando sem effeito, a creação de uma agencia daquella caixa na cidade de Uruguayana, nesse Estado, subsiste o acto do presidente da então provincia approvando a proposta da creação da referida agencia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 327 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 101, de 9 de março ultimo e interposto por B. Pinheiro da decisão da Alfandega de Santos, classificando parte como—botões—de taxa de 4$ o kilogramma, do art. 1.033, da Tarifa, e parte como—obras não classificadas —de cobre simples—na taxa de 2$, do art. 699, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 43.623, de 20 de outubro de 1905 e para a qual o recorrente pedira classificação prévia, resolveu, por despacho de 20 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada no referido art. 699, como—obras não classificadas, de cobre simples—e sujeita á taxa de 2$ o kilogramma.

N. 328 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 209, de 22 de maio proximo findo e interposto por Barberis, Morsi & Comp., successores de Sirianni & Comp., do acto do inspector da Alfandega de Santos obrigando-os a recolherem aos cofres publicos a quantia de 660$, á vista da resolução constante da ordem desta directoria n. 86, de 16 de março ultimo.

N. 329—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 282, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 19 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 12, alinea XIV do art. 2º da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação, importado pelo governo desse mesmo Estado, com destino ás obras de saneamento e abastecimento de agua dessa capital, excluindo-se, porém, as 6.330 toneladas de cimento assignaladas com a palavra—não—a tinta vermelha.

N. 330—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, autorizo-vos a requisitar passagens desta capital á cidade de Santos, para o conferente da alfandega da mesma cidade José Avelino Mendes e sua familia, composta de esposa, uma filha e uma creada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1906

João Baptista Cirio.— Transfira-se.
Antonio Gonçalves de Araujo.—Idem.
Manoel Braz.— Idem.
Antonio de Castro.— Idem.
Albino Francisco Teixeira.—Idem.
Luiza Rosa Calheiro.—Idem.
Meirelles & Moura Brazil.— Averbe-se a mudança.
J. J. Magalhães.—Idem.
Roberto Vance.—Idem.
Francisco Solon.—Idem.
Thomaz Alberto Alves Saraiva.—Idem.
Companhia Commercio e Navegação.—Idem.
Antonio Rodrigues Alves de Faria.—Idem.
Emilia Souplet Alves. — Proceda-se de accôrdo com o parecer do Sr. sub-director.
Avelino Casates.— Pague o imposto em debito e junte documentos de posse.
G. Coatalan. — Selle os documentos de fls. 1 e 2.
Freitas, Couto & Comp. — Sellem o documento de fls. 1.
Machado Guimarães, Horta, Santos & Comp. —Proceda-se de accôrdo com o parecer.
Viscondessa de Cruzeiro.—Satisfaça a exigencia.
Antonio José da Cruz.—Idem.
Arau do Fernandes.— Inscreva-se cobrando-se a multa de 50$, que ora imponho, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Moraes & Almeida.—Cumpram o despacho de 16 de fevereiro do corrente anno.
Constantino Pereira Cruz Magalhães.—Intime-se a firma inscripta a vir, dentro do prazo de 15 dias, satisfazer amigavelmente o seu debito e findo o prazo e não satisfeita a divida, sejam as respectivas certidões remettidas á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva.
João Antonio Pereira Pires.— Sendo a multa uma pena e como tal não passada pessoa do delinquente, por ser unicamente pessoal, faça-se a transferencia cobrando-se sómente a multa imposta ao requerente. Quanto aos demais infractores extrahia-se a competente divida para ser cobrada pelos meios legaes.
Augusto Alberto Cardoso.— Officie-se nos termos propostos pelo Sr. sub-director.
Dr. Antonio de Paula Ramos Junior.—Transfira-se.
Julião Mendes Cambon.—Paga a contribuição de penna de agua do exercicio corrente, volte.
Gabriel & Fernandes.—Juntem documento de posse.
Antonio Placido Marques.—Transfira-se.
Manoel Vidal.—Idem.

Arthur d'Almeida.—Pague o imposto em debito.

Manoel de Carvalho Bastos.—Transfira-se.
Antonio Gomes de Faria.—Idem.

Zulmira Trindade Uchôa Cavalcante.—Idem.

Paschoal Segreto.—Idem.
José Machado da Lapa e Silva.—Idem.
H. Alvares.—Idem.

Gabriel Jorge.—Rectifique-se, de accôrdo com o parecer.

Francisco José da Silva.—De accôrdo com o parecer, restitua-se a quantia de 18$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e Restituições».

Manoel Cardoso Bessa.— Proceda-se nos termos do parecer.

Maria L. Teixeira de Souza Mendes.—Transfira-se.

Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Transfira-se.

Anna Manso Sayão Cordeiro.—Idem.
Esteves & Affonso.—Idem.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 20 de julho de 1906

Devolveu-se á Directoria do Expediente do Thesouro Federal o original do decreto n. 1.481, de 13 do corrente, publicado no *Diario Official* de 14 tambem do corrente.

— Communicou-se á Chefatura de Policia de Minas Geraes que a Recebedoria nesta Capital não foi ainda habilitada a effectuar o pagamento da conta proveniente do fornecimento de alvos-circulares destinados á brigada policial.

Dia 21

Devolveu-se ao Thesouro Federal o original do quadro demonstrativo das apolices do Fundo de Amortização até 30 de junho ultimo.

Dia 23

Solicitou-se do Exm. Ministro da Justiça a abertura do credito extraordinario destinado ao pagamento da despeza proveniente da impressão da obra «A nova luz sobre o passado», de accôrdo com a autorização constante da lei orçamentaria vigente.

Dia 24

Pediu-se :

A' Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material destinado aos trabalhos da repartição;

Ao Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Armando Ferreira do cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, conforme pediu ;

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 1º tenente Frederico de Gouvêa Coutinho ;

Foi nomeado o 1º tenente Tacito Reis de Moraes Rego para exercer o logar de encarregado de torpedos a bordo do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 21 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba o credito de 600$000, á conta da competente verba do orçamento do actual exercicio, destinado ao pagamento da consignação alli feita pelo capitão-tenente cirurgião Dr. Galdino Santiago (aviso n. 985).— Communicou-se á Contadoria (officio n. 986);

No Thesouro Federal, sejam pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de 722$866, de que são credores o 2º tenente reformado Constante Gomes Sodré e o alumno do curso de machinas Antonio Celidonio Gomes dos Reis Junior (aviso n. 987) ;

A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão seja concedido o credito de 1:200$000, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor; destinado ao pagamento da consignação estabelecida naquelle Estado pelo capitão de corveta Joaquim de Albuquerque Serejo (aviso n. 988).— Communicou-se á Contadoria (officio n. 989) ;

Seja transferido, mediante jogo de contas na competente escripturação da Contadoria deste ministerio para a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, o peculio constituido pela ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Tiburcio Felix Pereira quando aprendiz marinheiro da escola do referido Estado, na importancia de 91$838 (aviso n. 990).—Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (avisos ns. 991 e 992) e ao Quartel General (officio n. 992 A).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Informando, em resposta ao aviso n. 978, da Directoria da Justiça, que o marinheiro nacional João Manoel do Espirito Santo, fallecido a bordo do paquete nacional *Aymoré*, era natural do Estado de Pernambuco (aviso n. 993);

Transmittindo cópias dos termos de obitos de Manoel Saraiva do Nascimento e José Felippe da Silva, dados a bordo da lancha *Alcinda*, e de Agostinho Nunes, occorrido a bordo do vapor nacional *Purús* (aviso n. 894).

—Ao Quartel General da Marinha, declarando, para os devidos effeitos, que, para resolver-se sobre a concessão de credito á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, convém aguardar que a mesma repartição demonstre a sua necessidade (aviso n. 995).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar abrir nova concurrencia para a construcção de um escaler de 12 remos, destinado á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe (aviso n. 996).

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que a Pagadoria da Marinha seja habilitada, pelo Thesouro Federal com a quantia de 1.200:000$. para occorrer ao pagamento de varias despezas durante o proximo mez de agosto, por conta do actual exercicio (aviso n. 997).

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Seja paga, no Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 81:695$882, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, de maio a julho do corrente anno (aviso n. 1.000);

A' conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja paga, no Thesouro Federal, a quantia de 3:241$980, proveniente de publicações, lavagens de roupa e de varios fornecimentos (aviso n. 1.001);

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, o credito de 1:276$440 para attender aos reparos de que carece a columna do pharol de Mandahy (aviso n. 1.002).—Communicou-se á Contadoria, á alludida delegacia e á Carta Maritima (officios ns. 1.003 a 1.005).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de Antonio Pedro da Silva e Joaquim Amaral, dados a bordo do vapor nacional *Antimary*, e de Joaquim Alipio do Brito Sá, Joaquim Alves Sobral e Pedro Torres da Silva, occorridos a bordo da lancha nacional *Javary* (aviso n. 1.006).

—A' Contadoria da Marinha, autorizando:

A mandar adquirir uma cambial, no valor de £ 108—0—0, destinada ao pagamento do director do Sanatorio de Assumpção, das despezas feitas com tratamento e enterros de praças deste ministerio (aviso n. 1.008);

A adeantar ao mecanico da Directoria de Pharóes da Repartição da Carta Maritima, Domingos da Silva Xavier, a importancia de 300$, correspondente a 30 dias da diaria marcada no aviso n. 673, de hoje datado (aviso n. 1.010);

Declarando ter approvado a minuta do contracto a celebrar-se com Walter Brothers & Comp., para o fornecimento do material destinado aos pharóes da Republica (aviso n. 1.007).

—Ao engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, autorizando a providenciar no sentido de serem encommendados á casa constructora dos encouraçados *Floriano* e *Deodoro* 3.000 tampões para os novos tubos das caldeiras dos mesmos encouraçados, informando, pelo telegrapho, o preço dessa encommenda, alem de se poder effectuar a remessa dos respectivos fundos para pagamento (aviso n. 999).

———

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 24 de julho de 1906

Ao Quartel-General:

Remettendo, acompanhada do respectivo decreto, a medalha de distincção de 1ª classe concedida pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ao 1º tenente Raul Elysio Daltro (officio n. 1.064);

Communicando ter sido deferido o requerimento do capitão de corveta Antonio de Barros Barreto, pedindo licença para recorrer ao Poder Judiciario, em defesa dos seus direitos, por ter o Senado Federal, como allega, rejeitado o projecto em que o Governo pedia verba para pagamento de seu soldo quando capitão-tenente (officio numero 1.065);

Autorizando a providenciar afim de ser entregue á Contadoria da Marinha, para ser remettida ao Thesouro Federal, a importancia de 78:800$ que se acha recolhida no cofre do corpo de marinheiros nacionaes e de que tratou o officio do mesmo quartel-general n. 738, de 4 do corrente (aviso n. 1.067). — Communicou-se á Contadoria e ao Ministerio da Fazenda (avisos ns. 1.068 e 1.069);

Declarando ter sido deferido o requerimento do invalido, marinheiro nacional de 1ª classe, Francisco de Paula Pereira Gomes, pedindo permissão para promover uma reunião de seus companheiros invalidos, com o fim de organizar uma associação beneficente no intuito de cuidar do amparo de suas viuvas e educação dos filhos, devendo os estatutos da dita associação ser submettidos á approvação deste ministerio (aviso n. 1.071).

—A' Capitania do Porto do Maranhão, approvando o acto do capitão do porto requisitando quatro passagens de 1ª classe, do porto do Maranhão até esta Capital, para o capitão de fragata Raymundo José Ferreira Valle e tres pessoas de sua familia, e declarando que de ora em deante não sejam concedidas taes passagens, sem autorização desta secretaria (aviso n. 1.070).

—A' Capitania do Porto da Parahyba, declarando, em resposta á consulta feita sobre as houras que competem ao secretario da mesma capitania, que semelhante assumpto já foi resolvido pelo aviso n. 856, de 30 de junho do anno findo, cuja cópia se lhe remette (aviso n. 1.073).

———

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 24 de julho de 1906

A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar abonar ao mecanico da Secção de Pharóes da Repartição da Carta Maritima, Domingos da Silva Xavier, incumbido dos trabalhos da montagem do pharol da Ilha da Paz, a diaria de 10$, desde a data de sua partida para aquella commissão até a conclusão dos referidos trabalhos, correndo a despeza proveniente desse abono por conta da rubrica 16—quota destinada á — construcção e reparos de pharóes, etc.—do orçamento em vigor (aviso 672).—Communicou-se á Carta Maritima (officio 673).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 do corrente foi nomeado auxiliar de delegado da Direcção Geral de Engenharia, junto ao commando do 5º districto militar, o 2º tenente de artilharia Arthur Xavier Moreira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 24 de julho de 1906

Ao Ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 8.000—0—0 ou 115:164$011, ao cambio de 16 43/64 a Haupt, Biehn & Comp. fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 2.281).

De mcs. 7.750,00 ou 5:487$000, ao cambio de 708 reis por marco a Herm, Stoltz & Comp. idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 2.282).

De £ 17.013—7—6 ou 244:916$063, ao cambio de 16 43/64 a Nelson & Comp. carvão de pedra para a mesma em maio ultimo (aviso n. 2.283).

De mcs. 3.166,50 ou 2:241$882, ao cambio de 708 reis por marco, a Behrend, Schmidt & Comp. fornecimento para a mesma em abril ultimo (aviso n. 2.284).

———

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1906

D. Anna Belmira Pereira das Chagas, pedindo os favores do montepio, como esposa do contribuinte invalido Francisco Manoel das Chagas, ex-escripturario da extincta Delegacia de Terras e Colonização, no Estado da Bahia.—Apresente documentos que justifiquem a sua pretenção.

D. Adelina da Silva Godinho pedindo pagamento do quantitativo de 200$, destinado a funeral ou luto, a que se julga com direito como viuva do contribuinte do montepio Antonio Ferreira Godinho, continuo de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal.—Apresente certidões de seu casamento e do pagamento de joia e contribuições.

D. Carolina Rosa Coelho e outras pedindo pensão do montepio como filhas do fallecido contribuinte Manoel José Coelho, ajudante aposentado do agente do Correio de Petropolis.—Tendo o contribuinte deixado viuva gosava os beneficios de pensão em vida convém que ella requeira pedindo a parte da pensão definitiva que lhe compete.

José Augusto de Freitas pedindo uma certidão.—Compareça nesta Directoria Geral.

Gonçalves Castro & Comp. — Compareçam nesta Directoria Geral para sellarem e assignarem o seu contracto de fornecimento de [illegible] cantes e pertences ás lanchas ao serviço da hospedaria da ilha das Flôres.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 21 do corrente, foram promovidos os seguintes funccionarios da Administração dos Correios do Pará :

A 1º official, por merecimento, o 2º Annibal Cesar de Menezes;

A 2º official, por antiguidade, o 3º Silvestre Monteiro de Fal[illegible];

A 3º o amanuense Juvenal Nunes, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

—Por actos da mesma data, foi nomeado, [illegible] administrador dos Correios [illegible] Pará o chefe de secção Francisco [illegible] Junior e dispensado daquelle [illegible] o 1º official da Administração dos [illegible] do Maranhão, Arthur de Oliveira [illegible].

—Por outro de 24 do mez corrente, foi concedido a Lawrence de Salusse Lussac, norte-americano, engenheiro, e Alexandre [illegible], francez, industrial, ambos residentes nesta cidade, por seus procuradores Jules [illegible], Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contado de 14 de junho do corrente anno, sobre a propriedade de [illegible] invenção de « [illegible] » na fabricação dos tijolos, telhas e artigos semelhantes.

—

Expediente de 24 de julho de 1906

Communicou-se ao Ministerio da Guerra [illegible] a Repartição Geral dos Telegraphos [illegible], sem dispendio algum para esse Ministerio, a mudança do apparelho telephonico que existe no predio em que reside actualmente o commandante do 9º regimento de cavallaria.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios, conforme propoz, a nomear um fiel [illegible], em commissão, para a administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a mandar contar, para os fins de direito, o tempo em que serviu nessa repartição, como praticante effectivo, o actual praticante de 2ª classe, Antonio Pereira Martins Junior, no periodo de 1893 a 1897.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que por aviso n. 2.118, de 12 do corrente mez, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de frs. 43,487,59, ouro, devido ao Correio da Suissa pelo Brazil em virtude do serviço de permutação de vales internacionaes durante o anno de [illegible].

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 25 de julho de 1906

Declarou-se ao procurador seccional da Republica no Districto Federal confirmar as informações prestadas pela Inspecção Geral de Obras Publicas para defeza da União na manutenção de posse requerida por José Al[illegible] Ferreira.

Declarou-se ao chefe da fiscalisação da [illegible] de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz que ficavam acceitos os estudos de reconhecimento da linha ferrea de Araguary a [illegible] apresentados pela respectiva Companhia, na fórma da clausula III do decreto 5.3[illegible] de 18 de outubro de 1904.

—Solicitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores dispensa, na fórma da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, do serviço da guarda nacional, do 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, José Ricardo de [illegible], emquanto fôr alli empregado.

—Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de se tornar effectiva a restituição aos cofres do Estado do Rio de Janeiro, da quantia de 2[illegible] que despendeu em janeiro e fevereiro deste anno com o transporte de indigentes mandados recolher á Colonia Agricola de Alyenados, em Vargem Alegre, visto ser applicavel a este caso a disposição do art. 8º da lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905.—Deu-se conhecimento dessa providencia ao Presidente do Estado.

—

Requerimento despachado

Dia 24 de julho de 1906

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo autorização para depositar na Delegacia do Thesouro em Londres, a somma de [illegible] 750.375 para a construcção de trechos das linhas de Itararé a S. Francisco. —Attenda-se, depois de ouvidas as duas linhas, por intermedio dos respectivos fiscaes.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

José Guilherme Eiras, thesoureiro da agencia do Correio da Luz, em S. Paulo, pedindo 60 dias de prazo para prestar fiança. —Concedo 30 dias, na fórma do regulamento, em prorogação ao prazo já concedido pelo Sr. administrador.

—

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Manoel Maria de Moraes, pedindo pagamento de consignação do carteiro de 3ª classe Heitor Manoel da Costa. — Satisfaça a exigencia e volte, querendo.

F. Briguiet & Comp., sobre pagamento de vales postaes. — Não tem logar o que requerem em vista do regulamento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 2.028, de 4 do corrente, pagamento de 65$ á Hampshire & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo ;

N. 2.062, de 9 do corrente, idem de 291$500 a diversos, idem a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio ultimo ;

N. 2.063, da mesma data, idem de 976$130 a diversos, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 2.978, de 10 do corrente, pagamento de 174$ a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao commando superior da guarda nacional desta Capital em junho ultimo ;

N. 2.913, de 6 do corrente, idem de 200$ a Guilhermino Martins dos Reis, do aluguel da casa occupada pelo Juizo Federal no Estado do Rio de Janeiro, em junho ultimo ;

N. 2.873, de 4 do corrente, idem de 12$ ao porteiro dos juizos de direito Israel Muniz Bittencourt, de despezas miudas por elle pagas, em junho ultimo ;

N. 2.979, de 10 do corrente, idem de 185$ a Martins, Gross & Comp., de moveis fornecidos á Côrte de Appellação, em maio ultimo ;

N. 3.003, de 11 do corrente, idem de 45$, das gratificações a que tiveram direito alguns alumnos da Escola Correcional Quinze de Novembro ;

N. 2.945, de 7 do corrente, idem de 193$200, ao director do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswaldo, de despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas em junho ultimo ;

N. 2.890, de 5 do corrente, idem de 151$540 ao director da Casa de Correcção, Dr. João Pires Farinha, de despezas por elle effectuadas em maio ultimo ;

N. 2.914, de 6 do corrente, idem de 100$, da folha do vencimento que compete, em junho ultimo, á professora interina de harpa do Instituto Nacional de Musica ;

N. 2.853, de 3 do corrente, idem de 18$400 ao porteiro da Côrte de Appellação, de despezas miudas por elle pagas, em junho ultimo ;

N. 2.938, de 7 do corrente, idem de 198$ das gratificações a que teem direito, em janeiro ultimo, os guardas extranumerarios da Casa de Correcção ;

N. 2.921, de 6 do corrente, credito de 1:200$ á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento das congruas que competem, no corrente exercicio, ao conego João Caetano de Faria e padre Manoel da Silva Torres ;

N. 2.862, de 3 de junho, idem de 89$600 a Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento ao Dr. Manoel Ferreira Escobar Junior, de despezas feitas com o serviço eleitoral do municipio de Alegrete ;

N. 2.885, de 4 do corrente, idem de 2:400$ á Delegacia no Maranhão, para pagamento do ordenado que compete, no corrente exercicio, ao bacharel Clodoaldo Freitas.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 501, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, pagamento de 4:461$010 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo ;

N. 948, da Caixa de Amortização, de 9 do corrente, idem de 1:448$, da folha dos empregados daquella repartição, encarregados da assignatura de notas, em junho ultimo ;

N. 43, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 1 de junho, credito de 400$ áquella repartição, para pagamento de gratificação a um fiel de thesoureiro interino ;

N. 76, da mesma repartição, de 8 de junho, idem de 4:290$984 áquella repartição, para pagamento dos vencimentos do 2º escripturario Joaquim Liberato Barroso ;

Da Associação Commercial, de 13 do corrente, idem de 191:701$180 á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, para pagamento de juros e amortização do emprestimo contrahido pela referida associação e garantido pelo Governo;

N. 73, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 6 de junho, pagamento de 140$ a Camillo Vimeney, de fornecimento áquella repartição, em maio ultimo;

Do juiz municipal de Valença, idem de 136$614 a D. Antonia Pimentel de Carvalho, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do Juizo Municipal de Barra Mansa, idem de 178$594 a D. Patricia Maria da Conceição, idem, idem;

N. 437, do Tribunal de Contas, de 22 de junho, idem de 34$200 a Francisco Alves & Comp., de livros fornecidos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 161, da Delegacia no Maranhão, de 8 de novembro de 1902, credito de 134$400 áquella delegacia, para pagamento das pen-

ções que, nos mezes de setembro a dezembro de 1900 e junho a dezembro de 1901, deixaram de receber os soldados reformados Antonio Pereira da Costa e Marcellino Rodrigues dos Santos ;

N. 108, da Delegacia em Pernambuco, de 13 do corrente, idem de 91$666 áquella delegacia, para pagamento do accrescimo sobre os vencimentos do Dr. Henrique A. de Albuquerque Mallet, em 1902.

Requerimento de Manoel José de Araujo, pagamento de 212$800, de montepio, a mais, pago no periodo de novembro de 1901 a fevereiro de 1903.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 13 de junho, pagamento de 65$ a H. Smith, pela collocação de um porta-voz na pagadoria do Thesouro Federal, em fevereiro ultimo.

Exercicios findos— Requerimentos :

Da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, credito de 512$300 á delegacia daquelle Estado, para pagamento de passagens concedidas, em maio e junho de 1902, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, á requisição da secretaria da policia do referido Estado ;

Do Joaquim Ferreira da Rocha, pagamento de 9$200, de fornecimento a brigada policial em 1904 ;

De Donato Ribeiro, idem de 38$, de fornecimento á Colonia Correccional dos Dous Rios em 1904 ;

Da Camara Municipal de Barra Mansa, idem do 127$800, de despezas feitas em 1903, com o serviço de alistamento eleitoral ;

De D. Loyde do Azambuja Maria de Vasconcellos, idem de [illegible], de pensão no periodo de 24 de [illegible] de 1904 a 31 de dezembro de [illegible] e [illegible] para funeral ;

De Antonio de Souza Fonseca, idem de 3:905$623, do montepio, no periodo de 21 de maio de 1894 a 31 de dezembro de 1904 ;

Do Dr. Gabriel Dultra de Andrade, credito de 65$625 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da passagem do porto de Santos para o do Rio de Janeiro, em 1904 ;

De D. Leopoldina Pinheiro de Sant'Anna, pagamento de 2:432$980, de pensões, no periodo de 11 de outubro de 1903 a 31 de dezembro de 1905.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 422, de 4 do corrente, credito de 24:892$, ouro, á Delegacia em Londres, para attender, nos Estados Unidos da America do Norte, ao pagamento dos vencimentos do general Modestino Augusto de Assis Martins e dos majores Pedro Ferreira Netto e Pedro Alexandrino de Souza e Silva, que seguem em commissão para aquelle paiz ;

N. 428, de 5 do corrente, pagamento de 200$, a Henrique Pereira da Fonseca Junior, dos alugueis da casa da rua D. Anna Guimarães n. 16, ao serviço do almoxarife do Hospital Central do Exercito, durante os mezes de abril a maio do corrente anno.

— Requerimento despachado :

De Licinio Rodrigues Fróes Junior, como procurador de D. Maria Rosalina da Cruz, pedindo certidão de haver deixado de receber a quantia de 200$, do funeral de seu fallecido filho Luiz Cassiano Martins Pereira.—Junte procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar ; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20 ; 3ª, rua da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164 ; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D ; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade ; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas ; 2ª Vara, ás 11 3/4 ; 3ª Vara, ao meio-dia ; 4ª Vara, á 1/2 hora ; 5ª Vara, á 1 hora ; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

40ª sessão em 25 de julho de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida, vice-presidente

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Deixou de comparecer o Sr. ministro presidente com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente lê um officio do Sr. ministro Amaro Cavalcanti communicando interromper o exercicio do cargo de membro do tribunal por ter de tomar parte na 3ª Conferencia Internacional Americana, para a qual foi nomeado por decreto de 12 do corrente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.351 — Matto Grosso — Relator, o Sr. Guimarães Natal; pacientes, Aprigio Anthero Ferreira e outros.—Foi adiado o julgamento por não terem vindo informações, que serão de novo requisitadas, por telegramma, para o dia 1 de agosto proximo futuro, unanimemente.

Appellações civeis

N. 930 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida ; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo ; appellante, a União Federal ; appellado, Salvador Gonçalves da Cunha Bastos.—Resolvido preliminarmente que não podem tomar parte no julgamento os Srs. ministros que foram nomeados delegados da Conferencia Internacional Americana, em face do disposto do art. 8º do regimento, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que não conhecia da preliminar, foi reformada a sentença para reduzir á metade a avaliação do terreno de cuja desapropriação se trata, unanimemente. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.158 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos ; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça ; appellante, a União Federal ; appellado, Dr. Manoel Pereira Reis.—Foi reformada a sentença appellada, sendo julgada improcedente a acção, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, João Pedro e Ribeiro de Almeida.

N. 1.173—Parahyba—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, o Dr. procurador da Republica no Estado da Parahyba; appellado, alferes Manoel [illegible] Gama Cabral.—Foi annullado o processo por ter sido proposta acção summaria [illegible] depois de decorrido mais de um [illegible] acto cuja reforma se pede, unanimemente.

Revisão crime

N. 991 — S. Paulo — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; peticionario, Antonio de Souza.—Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente. [illegible] o Sr. Epitacio Pessoa.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 493—Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; requerentes, [illegible] Maria de Mendonça, sua mulher e [illegible] — Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 479 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; requerentes, [illegible] — [illegible] que a [illegible] contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho e Herminio do Espirito Santo, que não homologavam.

N. 382 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; requerente, Dr. Firmino da Silva Torelly.—Foi homologada a sentença estrangeira, unanimemente.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 223 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellações civeis

N. 1.077 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.
Ns. 1.099 e 1.149 — Ao Sr. João Pedro.
N. 1.117 — Ao Sr. Guimarães Natal.
N. 1.150 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 1.174 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

Ns. 420 e 445 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.
N. 458 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 1.058 — Ao Sr. João Pedro.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 483 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 492 — Ao Sr. Cardoso de Castro.
N. 5[illegible] — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Appellação civel

N. 727 — Relator, o Sr. Alberto Torres.

Recursos extraordinarios

N. 263 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.
N. 419 — Relator, o Sr. Alberto Torres.

Revisão crime

N. 1.083 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 [illegible] da tarde.—O secretario, *João Pedro [illegible] Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica, em 25 de julho de 1906

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civeis

N. 1.017 — Capital Federal — Appellantes, Francisco de Souza Motta; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.221 — Espirito Santo — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Tristão Ferreira Mariz.

N. 1.208 — Pará — Appellantes, Santos & Comp.; appellada, a Companhia de Seguros Segurança.

N. 1.155 — Maranhão — Appellante, Raymundo Boavista; appellada, a Companhia de Seguros Terrestres Maritimos e Alliança.

Conflicto de jurisdicção

N. 166 — Capital Federal — Suscitado por Antonio Moreira da Silva e sua mulher, entre o juiz da 1ª Vara Civel do Districto Federal e o juiz da 2ª Vara do Civel do Estado de S. Paulo.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 477 — Capital Federal — Requerente, Ericlanio Esteves.

N. 476 — Capital Federal — Requerente, Alvaro Ribeiro Cerqueira.

N. 501 — Capital Federal — Requerente, Maria da Silva Pereira e Castro, tutora de sua neta Maria.

Revisão crime

N. 1.125 — Paraná — Peticionario, Belmiro Francisco da Silva.

Recurso extraordinario

N. 457 — S. Paulo — Recorrente, José de Souza Lima; recorridos, Prado Chaves & Comp.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 122, appellante, Francisco Alberto Korffe; appellada, a justiça. Commerciaes n. 220, appellante, commendador João Valverde de Miranda; appellado, Antonio van Erven; n. 244 (desistencia), 1º appellante, Dr. João Maximiano de Figueiredo, 2º appellante, Nova Estrada de Ferro Estreito S. Francisco ao Chopin; appellada, Empreza Lambary e Cambuquira; n. 276, appellante, José Joaquim Pereira Penha; appellado, Viriano Caldas—terão logar na sessão da 2ª Camara, no dia 27 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de julho de 1906.— No impedimento do secretario, o official *Henrique Wanderley*.

PASSAGENS

Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Dia 24 de julho de 1906

Appellações commerciaes

N. 92—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 242 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 3.086 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

N. 123—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 132 e 241—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 160 e 2.627 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 55 e 65—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 9.996, 152 e 2.977—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Ns. 3.136, 282 e 75—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 154 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 136 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 120, 135 e 137—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 220, 244 e 276.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADE—ESCRIVÃO, BARROS

Junta de juizes das varas civeis, para julgamento de embargos, no dia 26 do corrente a 1 hora, na sala das audiencias dos juizes.

Embargo

Embargante, Joaquim Arsenio Cintra da Silva; embargado, Antonio Gonçalves Possas.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Do ordem do Exm. Sr. Dr. juiz, faço publico que, quinta-feira 26 do corrente, ao meio-dia, serão julgados em junta de juizes de direito das varas civeis os seguintes embargos de nullidade da 12ª Pretoria:

Embargante, Anna Monteiro de Castro Gomes; embargado, Antonio Pinto Morado.

Embargante, Jeronymo Augusto da Costa; embargado, Rodrigo de Carvalho Torres.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MOURA

Despachos e sentenças de 26 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, João de Castro Guimarães.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50$ a que foi condemnado em virtude de sentença a fls. 11 v, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, João Luiz Arcas.—Vistos, e sendo revel o infractor João Luiz Arcas no presente processo, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 127 do regulamento sanitario; e nas custas.

Despejo de predio

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réo, João de Sá Pacheco, proprietario do predio e inquilino do mesmo.— Julgo por sentença o despejo effectuado a fls. 11 v, e condemno o réo João de Sá Pacheco, proprietario do barracão, ao pagamento das custas.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO DE ALMEIDA REGO — ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Audiencia de 20 de julho de 1906

Acção de reconhecimento

Autora, Maria Amelia de Campos Porto; réo, João Pereira das Neves. — Accusada a citação para nesta audiencia reconhecer firme e obrigação; não tendo comparecido ficou esperada a 1ª, sob pena de revelia.

Despejo

Autor, Manoel José Machado; réos, Nogueira & Santos, — Accusada a citação e assignado o prazo.

Ordinaria

Autor, José Luiz Fernandes Braga; réo, Eduardo Marques Lisboa. — Accusada a citação ao réo para no prazo de tres dias apresentar embargos de justo impedimento, recurso interposto.

Audiencia do dia 24

Despejo

Autor, Antonio Pereira de Moraes Junior; réo, Fabio Gonçalves Dias. — Accusada a citação e assignado o prazo legal.

Acção de dez dias

Autor, o Banco do Brazil; réos Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza e José de Alencar Toscano Barreto.—Accusada a citação ao 2º e marcado para ambos o prazo de dez dias para apresentarem os embargos que tiverem.

Acção de reconhecimento

Autora, Maria Amelia de Campos Porto; réo, João Pereira das Neves.—Accusada a citação ao réo que ficou esperado para nesta audiencia reconhecer firme e obrigação, sob pena de revelia, ficando assignado ao mesmo os 10 dias da lei para pagar ou allegar por via de embargos a defesa que lhe assistir.

Acção ordinaria

Autor, José Maria de Oliveira; réos, Justa Emilia de Paiva e Manoel Antonio de Paiva. —Accusada a citação feita á primeira, ficando esperada até a citação do segundo, que não foi encontrado, para responderem aos termos de acção ordinaria como herdeiros de Joaquim Antonio de Paiva.

Expediente

Autor, Augusto dos Passos Cardoso; réo, Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura. — Condemnado Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura a pagar ao bacharel Augusto de Passos Cardoso a importancia pedida de 350$, juros da mora e custas. P. em mão do escrivão.

Crime

Autora, a justiça; réo, Jannario Corrêa.— Passe-se edital de citação, com o prazo da lei.

Autora, a justiça; réo, Francisco Mendes Andrade, art. 303.—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Francisco Costa, art. 303.— Idem.

Autora, a justiça; réo, Oscar de Barros, art. 377.— Intime-se o réo para offerecer defesa, no prazo da lei.

Autora, a justiça; réo, José Campitello, art. 304.— Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO —ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Sentenças e despachos de 25 de julho de 1906

Acção de 10 dias

Autor, Antonio Fernandes Maciel ; réos, Antonio Ferreira Junior e Francisco Rocha da Silva.—Não ha que deferir o pedido de fls. 50.

Acção de reconhecimento

Autor, Leopoldo M. Vianna, cessionario de Julião G. Vianna; réo, Antonio Carlos Müller de Campos.—Em prova.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Ignacio ; réo, Antonio Rodrigues Lage.—Vista ao autor para replica.

Execução

Exequente, José de Andrade Teixeira ; executado, Augusto Cesar de Barros.—Indeferido o pedido de fls. 23, nos termos do artigo 519 do regulamento 737 de 1850.

Justificação

Justificante, tenente-coronel, João Montenegro Vigier.—Julgada por sentença.

Secção crime

Autora, a justiça ; réo, José Luiz (art. 303 do Codigo Penal.—Na fórma da promoção.

Autora, a justiça ; réos, José Laurindo e Antonio de Oliveira (arts. 303 e 330 § 3º do Codigo Penal).—Julgado improcedentes.

Autora, a justiça ; réo, Alfredo Belém Filho (art. 303 do Codigo Penal).—Como requer. Recebo a denuncia, preenchidas as formalidades legaes.

EDITAES

Juizo da Provedoria

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros do finado Manoel Moreira Gomes para se habilitarem á successão do mesmo

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem que, neste juizo e cartorio do escrivão que este escreve, processa-se o inventario dos bens deixados por Manoel Moreira Gomes, fallecido nesta capital no dia 23 de outubro de 1905, no estado de solteiro, sem ascendentes nem descendentes e com testamento registrado e archivado no cartorio do escrivão que este escreve. E ora por parte de Carlos José de Faria Brandão, inventariante do *de cujus*, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria —Diz Carlos José de Faria Brandão, inventariante dos bens do finado Manoel Moreira Gomes, que, estando ausentes em logar incerto, no estrangeiro, os herdeiros do *de cujus*, pede a V. Ex. se sirva ordenar a affixação de editaes com prazo legal para que sejam notificados a se habilitarem e correram os termos do inventario. Nestes termos, pede deferimento e, junta esta aos autos, espera receber Justiça. Rio, 10 de julho de 1906.— O advogado, *Victor Cesario Alvim*, (Alfandega 41). Está collada e inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis. Despacho: Nos autos. Rio, 10 de julho de 1906.—*E. Galvão*. E vindo-me os autos conclusos, deferi essa petição, pelo que mandei passar o presente pelo teor do qual cito e chamo aos herdeiros ausentes do finado Manoel Moreira Gomes para que no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, se habilitem á successão da herança deixada pelo mesmo finado, sob pena de revelia. A séde deste juizo é á rua dos Invalidos n. 108 e o cartorio do escrivão que este escreve é á mesma rua n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado ás portas do *Forum* pelo official que estiver servindo de porteiro, que de assim o haver cumprido juntará aos autos a respectiva certidão, extrahindo-se deste as cópias necessarias, que serão publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio da Provedoria e Residuos em 24 de julho de 1906. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi.— *Enéas Galvão*. (Estava sellado na fórma da lei.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abreu, Silva & Cunha, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 34, e em consequencia igualmente cada um dos socios solidarios e responsaveis della, a requerimento de Silvares & Comp.; e de citação aos fallidos, na fórma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Silvares & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Abreu, Silva & Cunha, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 34, e em consequencia igualmente cada um dos socios solidarios e responsaveis della, a requerimento de Silvares & Comp., por sentença deste juizo, de 25 de julho de 1906, ás 12 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 26 de maio de 1906 ; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias ; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47, § 1º, do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 25 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc :

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual a ré Augusta Rosa, ou Augusta de Arruda Vieira, tem de ser processada como incursa nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgada, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar á dita accusada mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 25 de julho de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.— *José Jayme de Miranda.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Polydoro Justiniano de Magalhães.

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 7 de agosto proximo, ao meio dia, na pretoria, á rua do Mattoso n. 80, o respectivo porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér sobre a avaliação os bens adeante descriptos que foram penhorados a Polydoro Justiniano de Magalhães, na penhora executiva que lhe movem por este juizo Maria do Rosario Souza Araujo e outros, a saber : um guarda prata de madeira escura com frisos dourados, avaliado por 60$; um etagère de dito com tampo de marmore, por 25$; um guarda comida de dito com téla de arame por 20$; 12 cadeiras de madeira escura com assento e encosto de palhinha, por 10$, um relogio de parede, por 15$; uma machina de pé, para costura (Singer) por 50$; meia mobilia para sala de visitas, de canella, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, por 100$; dous dunkerques com tampo de marmore e porta de espelho, por 50$; duas jarras grandes, de porcelana de côres, por 20$; duas jardineiras de madeira preta, com vasos, por 20$; uma pequena mesa de centro com tampo e esmalte, por 5$; duas estatuetas pequenas, por 10$; dous quadros com gravuras, de madeira, em alto relevo, por 40$; um porta cartões de metal, por 5$; dous quadros grandes, com moldura dourada e pellucia, por 40$; quatro dito diversos, com moldura dourada, por 20$; um armario pequeno de vinhatico, por 15$; duas mesas de cabeceira, de madeira escura e marmore, por 30$; um guarda-vestidos de madeira escura, por 75$; um toilette de dito com tampo de marmore e espelho, por 80$; e um guarda-casacas sem espelho, por 60$; importando o total da avaliação em 800$, base para a arrematação.

Estes bens acham-se no deposito publico e constam do lote n. 4.279. Quem, pois, quizer arremata-los compareça no dia hora e lugar supra referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11ª. Pretoria, aos 23 de julho de 1906.—Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo José Luiz, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal :

Faz saber a José Luiz que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo aceita denuncia, pela qual está sendo procurado como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal; e, como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, para se ver processar pelo dito crime, pelo presente o cito com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo e apresentar defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final julgamento. As audiencias deste juizo teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 dias do mez de julho de 1906.—Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. *José Ovidio Marcondes Romero.*

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

BELLO HORIZONTE, 25—Communico a V. Ex. que a Camara dos Deputados deste Estado, por proposta do Deputado Francisco Valladares, deliberou unanimemente congratular-se com V. Ex. pelo exito da politica internacional do seu Governo, consagrada na reunião da 3ª Conferencia Internacional Americana e na expontanea e significativa visita do Sr. Ministro Elihu Root ao Brazil.

Deliberou tambem a Camara nomear uma commissão, composta dos Deputados Francisco Valladares, Frederico Shumann, Affonso Penna Junior e Heitor de Souza, encarregando-a de apresentar ao Sr. Ministro Root e a V. Ex. os comprimentos do povo mineiro.

Respeitosas saudações. — *Manoel Alves de Lemos*. — *P. da Camara*.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de julho de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.58	23.0	14.86	71.6	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.84	21.6	15.07	78.2	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.[illegible]	22.1	14.45	73.0	SW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	76[illegible]	22.2	16.73	84.0	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.61	21.7	15.82	82.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.54	21.9	15.70	81.7	ENE 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7....	760.81	21.4	15.84	83.6	S 3	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8....	760.89	21.8	15.60	80.6	SSW 2	Incerto	..	— 9	—	—	—	—	—	—
	9....	761.06	22.0	16.16	82.0	NNW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10....	761.22	22.5	16.03	79.1	N 2	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11....	761.19	22.0	16.51	84.0	SSE 2	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12....	760.72	23.0	16.23	78.0	S 4	Incerto	..	KN.K 9	—	—	—	3.30	0.60	—
	13....	760.14	23.2	15.73	77.2	SSW 3	Incerto	..	— 9	—	—	—	—	—	—
	14....	759.67	24.0	15.96	72.0	SSW 4	Bom	..	— 8	—	—	—	—	—	—
	15....	759.66	23.8	15.06	69.0	SSW 3	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16....	759.69	22.3	14.50	72.1	SSW 4	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17....	760.06	21.8	14.63	75.0	SSW 5	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18....	760.11	21.7	14.69	76.0	S 3	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19....	760.12	21.3	15.26	81.0	Calma 0	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20....	76[illegible]	20.8	15.57	85.2	Calma 0	Mão	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21....	760.81	20.0	15.42	88.8	S 4	Mão	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	2.30
	22....	760.73	19.6	15.67	92.0	SSE 4	Mão	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23....	760.82	19.0	14.41	88.0	S 1	Mão	Chuva	.. 10	24.8	25.1	20.7	—	—	—
	24....	761.37	18.2	13.99	90.0	S 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Choveu e chuviscou com pouca intensidade no correr da manhã e choveu e chuviscou alternadamente 6 hs. 15 m. p. até depois de 11 hs p.

ERRATA — A data do boletim meteorologico, publicado no «Diario Official» de 25 domez corrente, é de 23 e não 22, como sahiu impresso.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8º 57' 05" NW— Inclinação=—13º.795 (extremo norte para cima)

Capital Federal, 25 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas ás — h 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	o	m/m	o
Belém				
S. Luiz	—	—	—	28,50
Parnahyba				
Fortaleza				
Natal				
Parahyba	—	—	—	23.80
Recife				
Joazeiro				
Maceió				
Aracajú	765.85	25.1	18.11	23.75
Ondina (Bahia)				
S. Salvador	768.78	23.2	17.69	23.80
Cuyaba	771.99	20.2	16.90	22.60
Victoria	770.00	19.5	15.25	22.40
Barbacena	766.88	14.4	11.66	16.00
Juiz de Fóra	769.72	16.3	11.35	19.90
Campinas	769.47	14.4	9.26	15.65

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	o	m/m	o
Capital	769.27	17.0	12.61	22.90
S. Paulo	769.23	10.2	9.29	12.85
Santos	770.68	15.8	12.78	16.75
Paranaguá	770.60	15.5	12.68	17.25
Curityba	771.76	8.5	6.92	9.20
Guarapuava	768.69	10.0	8.09	13.55
Assumpção				
Posadas				
Florianopolis	771.45	11.9	7.79	16.13
Corrientes				
Itaqui	772.62	6.7	6.07	8.80
Porto Alegre				
Rio Grande	771.18	7.4	6.39	13.70
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	773.50	6.5	6.19	8.00

Em Juiz de Fóra choveu a intervallos durante o dia e parte da noite de hontem.
Em Santos choveu durante o dia e noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: O tempo tende a melhorar. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Chili*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Eastern Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Desterro*, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Carangola*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Orion*, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Ohi*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Amazone*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

MARCAS REGISTRADAS

N. 373

Certifico que a marca pertencente a Azevedo & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 375, foi depositada nesta Junta em 19 de julho do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de julho de 1906.— *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior. (Tinha 1$100 de estampilhas inutilizadas e o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 24 de julho de 1906..........		5.361:086$261
Idem do dia 25:		
Em papel..	179:681$805	
Em ouro....	105.769$100	285:450$905
		5.646:537$166
Em igual periodo de 1905..		5.181:470$425

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de julho de 1906

Interior....................		16:444$698
Consumo:		
Fumo.........	1:837$500	
Bebidas........	1:849$000	
Phosphoros.....	24:600$000	
Calçado........	2:114$000	
Perfumarias...	50$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	726$000	
Conservas......	1:515$000	
[illegible] de jogar.	72$000	
[illegible]es.......	95$000	
Tecidos.........	3:404$000	
[illegible]las.......	20$000	
Registro........	[illegible]	37:393$500
Extraordinaria................		27:052$516
Deposito......................		145$000
Renda com applicação especial.........................		2:619$003
		83:678$717
Renda de 1 a 24 de julho de 1906...................		1.491:593$568
Total.........		1.575:272$285
Em igual periodo de 1905....		1.416:691$637

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*. (·

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Arcos n. 68, (2 intimações);
Rua de S. Luiz n. 29;
Rua de Garibaldi n. 1;
Rua de Maria José n. 2;
Rua do Dr. Pessoa de Barros n. 8;
Rua D. Feliciana n. 270, (sobrado);
Rua D. Maria n. 30;
Rua Fagundes Varella n. 70;
Rua Dr. José Felix n. 1, (avenida);
Rua do Engenho Novo n. 22;
Rua de Daniel Carneiro n. 55;
Rua do Dr. Bulhões n. 17;
Rua Chaves Faria n. 22;
Rua de C[illegible] ns. 86 e 88 (e[illegible]);
Rua de L[illegible] n. 9 (loja) e 12;
Rua de S. C[illegible] ns. 8, 14, 65 C;
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 1 (cocheira), 3 (cocheira), 1[illegible] e 238;
Praia [illegible] n. 73;
Travessa D. M[illegible] n. 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DO BRAZIL

N. 14—AVISO AOS NAVEGANTES

Estado da Bahia

Boias desapparecidas

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que, devido ao máo tempo, desappareceram as boias do baixo Caramuanas no littoral de Itaparica e do sul do baixo de Santo Antonio.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Secção de Hydrographia, 25 de julho de 1906—*Othon Bulhão*, chefe de secção.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, ONDE ESTÃO EDIFICADOS OS PREDIOS NS. 155 E 155 A DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, CONCEDIDO A RIODADES & CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido concedido a Riodades & Cruz o aforamento do terreno de marinhas onde estão edificados os predios ns. 155 e 155 A, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, é convidado o confrontante do mesmo terreno, Francisco Domingos Mercado, a comparecer nesta repartição, no prazo de 15 dias, contados da data deste edital, afim de assignar o termo de medição, confrontações e avaliação do citado terreno ou dizer as razões por que não o faz, fundamentando-as com documentos, sob pena de, findo o referido prazo, não ser attendida qualquer reclamação que porventura haja de apresentar em relação ao mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Sousa*, director interino. (.

Directoria do Contencioso do Thezouro Federal

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, os devedores de fóros de terrenos de marinhas de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercicio de 1904, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de serem os mesmos executivamente cobrados.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 25 de julho de 1906.—*João Marcio de Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (·

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, todos aquelles que se acharem em debito do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1900, 1901 e 1902, afim de se quitarem amigavel-

mente com a Fazenda Federal, sob pena de, se o não fizerem naquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso, 25 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica, do valor nominal de 200$, juro annual de 5 °/o (antigo 6 °/o) papel, de n. 2.930, emittido em 1867, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

Primeira praça

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que ás portas dos armazens abaixo, no dia 2? de julho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

AGCB (em um losango): 1 caixa n. 22 contendo tubos de borracha e lona, pesando 24 kilos; obras de ferro estanhado, pesando 58 kilos (batido).

Idem: 3 ditas ns. 21, 23 e 24 contendo obras de ferro batido estanhado, pesando bruto 68 kilos; vindas de New-York no vapor *Tennyson* descarregadas em 1 de julho de 1905.

Lote n. 2

ATCB (em um losango): 1 caixa n. 33 contendo 1 bomba aspirante de ferro fundido, pintado, sendo uma quebrada, pesando 20 kilos; ferramentas grossas pesando 13 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 1 800 grammas; 1 esquadro de ferro não especificado.

Idem: 1 dita n. 35 contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 10 kilos; ferramentas grossas pesando 3 kilos, obras de ferro batido simples pesando 11 kilos; 1 nivel não especificado; ferramentas manuaes para artes e officios pesando 14 kilos.

Idem: 1 engradado n. 46 contendo 1 forja portatil para ferreiro pesando 79 kilos.

Idem: 1 volume n. 44 de ferro fundido, em obras não especificadas, simples, pesando 45 kilos.

Idem: 1 amarrado n. 43 contendo ferro galvanisado em tubos, pesando 34 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

ADCB (em um losango): 2 caixas ns. 3 e 2, contendo peças de ferro fundido para machinas, pesando 149 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

ATCB (em um losango): 1 volume n. 38, de ferro fundido; obras não classificadas, pesando 22 kilos.

PDF: 1 lata de ferro batido (vasia), pesando 3 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

PL: 2 caixas ns. 20.237—38 contendo quadros de madeira e celluloide ar annuncios, pesando 98 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*.

Lote n. 6

L (em um losango): 1 lata n. 1, contendo verniz não especificado, pesando 25 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 24 de julho de 1905.

Lote n. 7

VH: 1 barrica n. 31, contendo farinha de araruta, pesando liquido legal, 229 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 20 de julho de 1905.

Lote n. 8

S. Siginald & Comp. : 1 caixa n. 43, contendo cartazes-annuncios, pesando 35 kilos; estampas, annuncios, pesando 80 kilos; vinda de Nova York no vapor *Temysondes*, descarregada em 1 de julho de 1905.

Lote n. 9

Idem: 28 caixas ns. 1 a 3, 5 a 7, 9 a 16, 18, 29 a 31 e 33 a 42, contendo chá medicinal, pesando 789 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 1 caixa n. 27, contendo pastilhas comprimidas, pesando 5 kilos e 400 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 28, contendo pós medicinaes, pesando 36 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

BI (em um triangulo): 5 caixas ns. 96 a 100, contendo seis lampadas completas para luz electrica; vindas de Liverpool no vapor *Canova*, descarregadas em 21 de julho de 1905.

Lote n. 12

Julius Hall—c/o Banco Brazil: 1 caixa contendo essencias artificiaes não especificadas: pesando liquido 5 kilos e 200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 30 de agosto de 1905.

Lote n. 13

CRP: 1 caixa n. 614, contendo acido borico em pó, pesando 194 kilos;

Idem: 1 dita n. 615, contendo 30 vidros de citrato de magnesia granular, pesando liquido 15 kilos;

Idem: 1 dita n. 616, contendo 30 vidros de extracto de opio, pesando liquido 840 grammas; 30 vidros de cicuta, pesando 840 grammas; 50 vidros de belladona pesando liquido 5.840 grammas; 50 vidros de extracto de genciana, pesando 5.300 grammas; 50 vidros de quina, pesando 5.840 grammas; 16 vidros de rhuibardo, pesando 448 grammas; 20 vidros de meimendro, pesando liquido 560 grammas; 20 vidros de holygala pesando 560 grammas; 20 vidros de taraxaço pesando 560 grammas; 20 potes de pomada mercurial, pesando 10 kilos; vindas de Southampton no vapor *Clide* descarregadas em 13 de setembro de 1905.

Lote n. 14

H—W—S: 2 caixas ns. A 379 e A 381, contendo jornaes de modas pesando 400 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

CF (em um losango)—C—R: 1 caixa n. 582 contendo fechaduras de ferro com uma só volta, pesando, 108 kilos; fechaduras com trinco, pesando 48 kilos.

Idem: 3 ditas ns. 383 e 385, contendo fechaduras de ferro com uma só volta, pesando 391 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Virgil*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 16

LM: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo livros impressos com capa de papelão forrados de panno, pesando liquido real 460 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Magellan*, descarregadas em 27 de setembro de 1905.

Lote n. 17

BR&C (em um triangulo): 1 caixa n. 9.116, contendo fumo de seda, pesando liquido 2.200 grammas; renda de algodão não especificada, pesando liquido 134 1/2 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 29 de setembro de 1905.

Lote n. 18

VJLB: 36 caixas ns. 152-187, contendo 12 machinas e seus accessorios, para copiar.

Idem: 1 dita n. 151, contendo obras de ferro não especificadas, pesando 3.800 grammas; feltro não especificado pesando 20 kilos; tecidos de algodão e borracha, pesando dous kilos; belbutina de algodão, pesando um kilo; estampas, pesando 20 kilos; obras de cobre montadas em madeira, pesando tres kilos; papel liso, para escrever, pesando 130 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

B—C—489—C—LD (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo duas peças de vidro n. 1, branco, para lampadas a alcool, pesando 10 kilos; vinda de Liverpool.

Lote n. 20

Rogers: 4 rodas de ferro, ns. 1, 2, 3 e 4, pesando 766 kilos.

Idem: 1 jogo para carro, n. 5, pesando 116 kilos.

Idem: 1 eixo de ferro para carro, n. 6, pesando 19 kilos.

Idem: 1 forquilha de ferro para carro, n. 7, pesando 33 kilos.

Idem: varaes de ferro, n. 8, pesando 73 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 9, contendo correntes de ferro em obras de qualquer qualidade, simples, pesando 30 kilos; cubos de ferro, pesando 17 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 10, contendo ferro, fundido em obras não classificadas, pesando bruto 147 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

PS: 1 barril de 5ª vasio.

José Ferreira Loureiro: 1 pacote contendo retalhos de fazenda e diversos (amostras sem valor).

J. Lunet: 1 caixa, contendo jornaes, pezando bruto 48 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Victoria*, descarregados em 19 de maio de 1905.

Lote n. 22

H (em um coração): 2 barricas, ns. 1 e 2, contendo ferramentas grossas, pesando 532 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 3, contendo 1 torno para ferreiro, pesando 24 kilos; ferramentas grossas, pesando 15 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 10 de maio de 1905.

Lote n. 23

MC: 46 caixas, ns. 29.443/5, 29.448/50, 29.454/5, 29.458/60, 29.465/72, 29.475/6, 29.478/9, 29.482/5, 29.488/95, 29.498/500, 29.533/6, 29.539/40 e 29.542/3, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 5.173 kilos; vindas de Fiume no vapor *.ohay* descarregadas em 31 de maio de 1905.

Lote n. 24

PJ Christoph: 1 caixa, n. 44, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 37 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 27 de maio de 1905.

Lote n. 25

KFC Campinas: 1 caixa, n. 1, contendo 3 espingardas de um cano para caça; espoletas carregadas de bala, pesando bruto 4 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

C (em um losango): 9 volumes, ns. 1, 2, 4, 6, 7, 9, 10, 13 e 15, contendo chá da India, pesando com os envoltorios 360 kilos; vindos de Antuerpia no vapor *Thomley*, descarregados em 17 de maio de 1905.

Lote n. 27

Hospicio Nacional de Alienados ou HN de A: [illegible] em obras não classificadas, pesando bruto 1?! kilos; vindos de Nova York no vapor *Otto Sverdrup*, descarregados em 14 de junho de 1905.

Lote n. 28

Francisco Soares Filgueiras: 1 caixa contendo obras de folha de Flandres, pintada, pesando seis kilos; vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 23 de junho de 1905.

Lote n. 29

H (em um coração): 1 caixa n. 3.474, contendo utensilios para machinas de tecelagem (liças) pesando bruto 198 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

ADCB (em um losango): 2 caixas de pinho ns. 5 e 6 medindo 654 decimetros cubicos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 27 de junho de 1905.

Lote n. 31

ATCB (em um losango): 2 caixas ns. 30 e 31, contendo macacos de ferro pesando 68 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 32, contendo macacos de ferro pesando 38 kilos; cadeados de cobre simples (4) pesando 1 kilo; ferramentas manuaes para artes e officios pesando 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 34, contendo ferramentas grossas, pesando 46 kilos; tornos para ferreiro, pesando 7 kilos.

Idem: 1 dita n. 37, contendo papel liso para desenho, pesando 1.300 grammas; 1 regua de mira, panninho envernizado, transparente proprio para mappas, pesando 1.200 grammas.

Idem: 1 dita n. 39 contendo serras de qualquer qualidade, pesando 25 kilos.

Idem: 1 dita n. 45, contendo torno para ferreiro pesando 28 kilos; machinas para furar pesando 10 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

ADCB (em um losango): 1 caixa n. 4, contendo peças avulsas para machinas pesando 83 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

AGCB (em um losango): 1 caixa n. 27, contendo obras de ferro fundido, simples pesando 19 kilos; obras de ferro batido pesando 12 kilos, obras de ferro batido simples pesando 9 kilos; peneiras de ferro pesando 19 kilos; tres latas contendo explosivo; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34

S. Siginald & C.ª: 2 caixas ns. 25 e 26, contendo productos chimicos não especificados pesando 33 kilos.

Idem: 2 ditas, ns. 19/22, em quatro amarrados pesando 168 kilos.

Idem: 4 ditas ns. 4, 8, 17, 32, contendo chá medicinal pesando 103 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, contendo pós medicinaes pesando 31 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

ATCB (em um losango): 2 caixas e 2 amarrados ns. 36, 40, 41, 42, contendo madeira em obras, utensilios e 3 barracas de lona; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

ABCB (em um losango): 8 volumes de ferro (tubos para encanamentos) pesando 1?2 kilos.

Idem: n. 1, obras de ferro fundido, simples, pesando 1?0 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

AC—GB (em um losango): 1 caixa n. 20, contendo obras de ferro batido estanhado, pesando ?5 kilos.

Idem: 1 dita n. 25, contendo obras de ferro fundido, pintadas pesando 80 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AC: 2 caixas ns. 533 e 534, contendo estanho em capsulas para frascos e garrafas, pesando bruto 72 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Romey*, descarregadas em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 2

JAS: 3 encapados ns. 1 a 3, contendo capsulas com gomma laca, pesando liquido 160 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

SWHN: 1 caixa n. 10, com arados e seus pertences, pesando bruto 216 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

PC: 1 caixa n. 90, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando bruto 18 kilos; peças de adorno de vidro n. 1 de côr, pesando liquido 38 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de agosto de 1905.

Lote n. 5

AV—PH: 6 caixas ns. 761 a 766, contendo algodão hydrophilo em pacotes, pesando bruto 540 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 5 de setembro de 1905.

Lote n. 6

CF—C (em um losango) —EK: 1 caixa n. 113, com 120 duzias de camisas de algodão para gaz incandescente; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

L (em um losango): 1 caixa n. 2, contendo cadeados de ferro estanhado, pesando bruto 1.900 grammas; um modelo de madeira de embarcação e respectivo plano; vinda de Cardiff no vapor *Lord Stanley*, descarregada em 21 de setembro de 1905.

Lote n. 8

CMF: 2 barricas ns. 211 e 212, contendo frascos de vidro branco ordinario com rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 200 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1905.

Lote n. 9

BB: 2 amarrados ns. 7.601 e 7.605 contendo [illegible] pesando liquido 190 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

AM: 1 caixa n. 6, contendo sete garrafas com champagne, pesando bruto 14 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

M: 1 caixa n. 270, contendo frascos de vidro branco ordinario com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido dous kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

PR: 6 caixas ns. 4.[illegible] contendo [illegible] pesando bruto 2?0 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

KR: 27 fardos contendo papel para encadernação pesando liquido 3.404 kilos.

Idem: [illegible] contendo papel para [illegible] pesando liquido ?21 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

M.D. Monteiro: 1 caixa contendo tapetes de juta, pesando liquido 16 kilos; amostras de tapetes, pesando liquido 5 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 28 de maio de 1905.

Lote n. 15

WDS: 1 barrica n. 6, contendo peças de barro não classificadas, para qualquer uso, simples, pesando liquido 23 kilos; 56 potes de barro contendo productos chimicos não classificados; vinda de Liverpool no vapor *Garrick*, descarregada em 14 de junho de 1905.

Lote n. 16

CC—A: 1 caixa n. 114, contendo tecido de algodão branco da base de 10×10 de ? a 49 grammas por metro quadrado pesando liquido 19 kilos, tecido de algodão tinto da base de 10×10 de 40 a 49 grammas por metro quadrado pesando liquido 156 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nils*, descarregada em 4 de julho de 1906.

Lote n. 17

JCM: 1 caixa n. 4.060, contendo chlorureto de cal em pó, pesando liquido 45 kilos, pilulas medicinaes, pesando liquido 1? kilos; vinda do Havre no vapor francez *General Aubi*, descarregada em 12 de julho de 1906.

Lote n. 18

FPPF: 1 engradado com caixas, contendo pilulas medicinaes, pesando liquido 4 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 4 de julho de 1906.

Lote n. 19

JMC: 2 caixas n. 3.272 e 3.273, contendo 21 cadeiras, não especificadas, de madeira fina sem braços com assento de palhinha; brim de linho adamascado pesando liquido 30 kilos; alcatifas de algodão, pesando liquido 8 kilos; chaves de ferro nickeladas pesando bruto um kilo quatro centos e cincoenta grammas; obra não classificada, de zinco, pesando bruto 3.550 grammas; 24 mesas de madeira ordinaria para costura; vindas do Havre no vapor *Concordia*, descarregadas em 6 de setembro de 1904.

Lote n. 20

HSC: 1 caixa n. 122, contendo toalhas de panno de algodão felpudo, pesando liquido real 101 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 20 de abril de 1904.

Lote n. 21

EMER—C: 1 caixa n. 25, contendo livros impressos com capas ordinarias, pesando 47 kilos; cartazes annuncios pesando 7 kilos; quadros com molduras de madeira ordinaria, pesando 5 kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 25 de abril de 1905.

Lote n. 22

Montana Diamond & Comp.: 1 caixa contendo bijouteria de cobre pesando bruto 24 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

EBF — 106: 5 fardos ns. 3/7, contendo colchões de palha pesando 310 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano* entrado em 11 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.663, de Jules René Blum;
N. 4.664, de Jean de Zakovenko e Eugène Block;
N. 4.665, de Etienne Louis Auguste Olivier;
N. 4.666, do Josino Jorge dos Santos;
N. 4.667, de Conrado Sorgenicht;
N. 4.668, de Eugenio Cantono.

Convido os senhores acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 26, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 25 de julho de 1906.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1906, de:

200.000 litros de oleo de machinas;
200.000 litros de oleo para cylindros;
260.000 litros de oleo para carros;
100.000 kilos de estopa branca estrangeira, sendo: 67.000 kilos de algodão e 33.000 de lã;
70.000 kilos de graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso com antecedencia de 60 dias;

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro e outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcellas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto;

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se a cada especie de oleo em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no emtanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graxa e estopa;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa, acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda, ouro, para o oleo e para estopa, que será invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso;

A tara dos barris será fixada pela administração da estrada;

5º, indicar a densidade do oleo a 25º centigrados;

6º, indicar em gráos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o gráo de viscosidade no viscosimetro de Eugler;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades, 2/3 e 1/3, a quantidade de estopa de algodão, e bem assim a quantidade de oleo de cylindro. O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de maio de 1906.—O secretario, —*Manuel Fernandes Figueira*. (·

—

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DA ILLUMINAÇÃO ELECTRICA NAS ESTAÇÕES DE ENTRE RIOS E LAFAYETTE.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a installação de illuminação electrica nas estações de Entre Rios e Lafayette, de accordo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo e preço.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, previamento feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1906.— *Manoel Fernandes Figueira*, secretario. (·

—

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PHOTOGRAPHICA PARA TIRAR CÓPIAS, UM VIDRO CYLINDRICO E UM RÔLO SECCADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de setembro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina photographica para tirar cópias, um vidro cylindrico e um rôlo seccador, de accordo com a relação que, com o respectivo desenho, se acha na dita Intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas. Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria. Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1906.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (·

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres........	16 55/64	16 45/64
» Pariz..........	567	$574
» Hamburgo.....	698	$707
» Italia..........	—	$580
» Portugal......	—	$316
» Nova York....	—	2$973
Libra esterlina, em moeda.......		14$170
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$613

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:015$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:015$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom................	1:006$000
Ditas idem de 1903, port........	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port.................	185$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	185$000
Ditas idem idem de 1904, port...	273$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	279$500
Ditas idem idem de 1905, port...	160$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$. 5 %, port..........	788$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom..........................	790$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	67$000
Banco do Brazil.................	132$250
Dito do Commercio, integr......	181$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil........................	12$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	20$500
Dita de Seguros Garantia, c/20 %	200$000
Dita Progresso Industrial do Brazil.........................	250$000
Debs. da Comp. Docas de Santos.	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 8$900 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 220 réis por kilo.

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 185 a 190 réis por kilo.

Dito somenos, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Café 6$700 a 7$ por arroba.

Sebo do Matadouro 520 a 580 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 11 DE JULHO DE 1906

Presidente da mesa, Dr. José de Oliveira Coelho — Secretarios, Drs. Francisco Netto Carneiro Leão e João José de Andrade Pinto Junior

Aos 11 dias do mez de julho de 1906, á 1 1/4 da tarde, achando-se reunidos no escriptorio central da Companhia Metropolitana, á rua Primeiro de Março n. 31, sobrado, séde da companhia, 45 Srs. accionistas representando 8.773 acções, com 873 votos, o Sr. director-presidente, após a verificação pelo respectivo livro de presença, assumindo a presidencia, declara legalmente constituida a assembléa geral extraordinaria que fôra convocada para esta data e propõe para presidir os trabalhos da mesa o Sr. Dr. José de Oliveira Coelho, o que foi unanimemente approvado.

Ao assumir a presidencia da mesa, o Sr. Dr. Oliveira Coelho, após o agradecimento dirigido á assembléa, escolheu para secretarios os Srs. Dr. Francisco Netto Carneiro Leão e Dr. João José de Andrade Pinto Junior e declarou que, em virtude do annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de 5 do corrente e demais dias subsequentes, dava por começados os trabalhos, obedecendo nisso á ordem em que foram annunciadas as duas assembléas geraes extraordinarias para esta mesma data.

O Sr. Dr. João Brazileiro, pedindo a palavra, impugnou essa maneira de proceder, porquanto em sua opinião, e julgava de direito, a assembléa geral de 3ª convocação deveria preceder aquella, mão grado qualquer fracasso que pudesse advir para o fim para que fôra convocada.

O Sr. presidente da mesa, explicando, disse que a preferencia era uma questão de ordem e da exclusiva competencia da directoria, que assim o entendeu.

A' mesa foi presente a seguinte indicação:

«A assembléa geral extraordinaria da Companhia Metropolitana resolve:

E' restabelecido em sua integra o art. 10, dos estatutos primitivos, exceptuando-se porém, o § 5º do mesmo artigo, que será redigido pela seguinte fórma:

§ 5.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos e, portanto, nenhum acto será válido sem o accôrdo, pelo menos de dous directores, que deverá ser exarado no mesmo dia em um livro especialmente destinado ás actas das sessões da directoria. O director divergente fundamentará o seu voto por escripto no dito livro.

Em 11 de julho de 1906.—*Alberto Xavier Monteiro*.— Por procuração de F. Palme, *Alberto Xavier Monteiro*. —*Francisco Netto Carneiro Leão*. — *Raul de Noronha Sá*.— *Augusto Ferreira de Oliveira Amorim*.— Por procuração de Maximino Maia, *Augusto Ferreira de Oliveira Amorim*.—*Manoel Lumiar do Nascimento*.—*Carlos Augusto Flores*.—*J. Lasary Junior*.—*Henrique Marques Lisboa*.—Por procuração do Dr. Joaquim Silverio de Castro Barbosa, *Manoel Theodoro Xavier*.—Por procuração de D. Emilia Jordão Pereira de Souza, *Manoel Theodoro Xavier*.—Pelo Banco Rural e Hypothecario, *Franklim Sampaio*, syndico.—*Manoel Theodoro Xavier*.—*Lourenço Cavalcante de Albuquerque*.—*Manoel Ribeiro Salgado*.—*Estevão Netto*.—*D. Agrese Virgilio da Silva Pereira*. —*José Antonio Soares Pereira*.—*A. Buschmann*.—*João Frederico de Almeida*.—*Antonio Nunes Pires*.—Por procuração de Francis Eugene Rambo, *Antonio Nunes Pires*.»

Submettida á discussão e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi a mesma encerrada.

Posta a votos, foi approvada com as declarações dos Srs. Dr. João Alves Meira, Dr. João Brazileiro e Luiz Nunes Pires de que votavam contra, pedindo para que constassem da acta esses seus votos divergentes.

Em seguida o Sr. presidente declarou que, como acto consequente, se deveria proceder á eleição do director cujo cargo havia a assembléa creado.

Interrompida a sessão por algum tempo, o Sr. presidente convida o Sr. secretario a proceder á chamada; recolheram-se 33 cedulas, cuja apuração deu o seguinte resultado:

Dr. Nicoláo Pederneiras, 642 votos (eleito); Dr. João Alves Meira, 119 ditos, e Manoel Theodoro Xavier, 25 ditos, inclusive uma cedula em branco com 20 votos.

Proclamado esse resultado e nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Sr. presidente da mesa deu por encerrada ás 2 horas da tarde.

Eu, Francisco Netto Carneiro Leão, secretario, fiz lavrar a presente acta, que subscrevo e assigno. —*José de Oliveira Coelho*. — *João José de Andrade Pinto Junior*. — *Francisco Netto Carneiro Leão*.

Companhia Litho-Typographica

RECTIFICAÇÃO

A' pag. 3.942, da edição do *Diario Official*, de hontem, 3ª columna, linha 68, onde se lê — Companhia Loterias Nacionaes — diga-se: Companhia Litho-Typographica.

A' pag. 3.943, 2ª columna, linha 53, onde se lê — N. de Barros — diga-se: P. de Barros

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.658— Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo aperfeiçoado para transmissão de signaes em telegraphia sem fio»— Invenção de Waldemar Poulsen, domiciliado em Frederiksberg, Dinamarca

O processo que se emprega geralmente até agora para transmissão de signaes na telegraphia sem fio, por meio de vibrações electricas continuas, consiste em mudar o numero de vibrações do gerador por meio da tecla operadora. Podem-se assim transmittir signaes, com a condição de responder sómente a um certo numero de vibrações o apparelho da estação de recepção.

Este processo apresenta o inconveniente de exigir dous numeros de vibrações. Por exemplo, si a operação da telegraphia se effectua com um numero de 500.000 vibrações por segundo, o numero de vibrações entre os signaes deve ser modificado e reduzido, supponhamos, a 450.000. Um outro receptor, neste caso, não syntonasaria com este numero de vibrações. Desapparece, porém, o inconveniente mencionado quando, em logar de variar o numero de vibrações, varia-se a intensidade das vibrações, isto é, quando se fazem cessar praticamente as vibrações entre os signaes.

Segundo a presente invenção, os signaes obteem-se por meio de vibrações electricas continuas produzidas por um arco electrico ou seu equivalente, ligando a bobina de self-inducção e capacidades, de modo a se conseguirem as variações de intensidade fazendo-se variar a distancia entre os electrodos, sendo sabido que o apparelho sómente produz vibrações quando o arco é de certo comprimento. Para obtenção desse resultado, póde-se afastar os electrodos, durante os signaes, de modo a se extinguir o arco e, para produzir vibrações para o signal proximo seguinte, dar outra vez nascença ao arco pondo os electrodos em contacto um com outro. Neste ultimo caso, o effeito da tecla operadora ha de consistir, portanto, em fechar ou interromper, quer directa, quer indirectamente (por meio de um relais, por exemplo), a corrente de alimentação pela acção dos proprios electrodos.

Si, como no primeiro caso, o arco se conserva continuamente em ignição, a funcção da tecla operadora consistirá em produzir uma mudança na distancia entre os electrodos quando se effectua a transmissão de signaes, sem, todavia, extinguir o arco; sendo este, durante uma posição da tecla, de comprimento sufficiente para que o systema produza vibrações emquanto, na outra posição da tecla, seu comprimento não é favoravel á producção de vibrações.

A fig. 1 é um schema de corrente, mostrando a disposição de um transformador deste genero. As figs. 2 e 3 mostram em schema uma fórma de execução de uma tecla operadora segundo a presente in-

venção. A fig. 4 é uma fórma de construcção de uma parte do transformador, consistindo em um arco collocado em uma atmosphera contendo hydrogeneo ou um composto do hydrogeneo, achando-se este arco em connexão com uma tecla vista de lado e sendo certas partes em secção. A fig. 5 é uma vista da extremidade do transformador. A fig. 6 é um plano do mesmo, com a tampa removida e vista em secção parcial, e a fig. 7 representa o mesmo, visto do lado opposto. A fórma de construcção que representam as figs. 4 e 7 é disposta para telegraphar, extinguindo e depois tornando a accender o arco. A fig. 8 é uma fórma de execução de uma tecla operando sobre um arco de módo a se poder variar seu comprimento.

Na fig. 1, *a* e *b* são fios de alimentação indo ter a um transformador em que se usa um arco electrico; *c* é uma bobina de self-inducção e *d* e *e* os electrodos. Sobre os electrodos acha-se disposto um circuito de vibrações que consiste em uma bobina de self-inducção *f* e um condemsador *g*. O circuito de vibrações é geralmente em connexão directa ou por inducção com o apparelho de transmissão usado na telegraphia sem fio (por antennas, por exemplo, bobinas secundarias, etc.).

Na tecla (figs. 2 e 3), *k* é uma polia situada em um eixo *m* actuado por mecanismo de relogio ou mecanismo equivalente, que tende a revolvel-o no sentido da flecha. Em pontos convenientes, a polia traz paradas *n* e *o*.

A alavanca *p* que pertence á propria tecla é dotada de encontros *q* e *r*, situados acima e debaixo da alavanca, respectivamente.

No eixo *m* existe uma manivella *s* (fig. 5) ligada, pelo intermedio de um puxavante *t*, a um dos electrodos do transformador. Quando a manivella *s* se acha em seu ponto morto, dá-se o contacto entre os dous electrodos *u* e *v*. A tecla opera do seguinte modo: Quando a alavanca *p* se abaixa, o ferrolho *q* solta a parada *n* e a polia, sob a acção do mecanismo de relogio, revolve na direcção indicada. Ao chegar a manivella a seu ponto morto, os electrodos *u* e *v* veem em contacto, fechando assim o circuito.

Quando a manivella continúa a revolver, os electrodos se afastam um do outro e o arco é produzido. Assim que este arco adquire o comprimento desejado, a polia *k* pára, pelo facto de vir sua parada *o* em contacto com o ferrolho *r* e o arco se conservar acceso emquanto a tecla se acha abaixada. Quando se solta a tecla, a polia *k* revolve de novo, pelo facto de se desprender o ferrolho *r* da parada *o*, e, em consequencia do augmento subito de distancia entre os electrodos, o arco extingue-se, sómente tornando a se formar quando os electrodos forem postos em contacto um com outro, pelo abaixamento da tecla.

O mesmo dispositivo póde tambem se usar para telegraphar, variando o comprimento do arco sem extinguil-o. Basta nesta modificação, ajustar correctamente as distancias e dispor de modo conveniente as paradas e a manivella.

O apparelho representado nas figs. 4—7 é uma combinação de uma tecla e de electrodos collocados em uma atmosphera contendo em hydrogeneo ou uma mistura de hydrogeneo, e consiste em uma caixa de que um dos lados é de materia isolante, marmore, por exemplo, sendo a caixa fechada por uma tampa hermetica 2. Nessa parede isolante dispõe-se, de modo a poder revolver, um forte electrodo de carvão, 3 dotado de uma mola de contacto 4 para alimentar a corrente.

Em um eixo 5, que tem seus mancaes nas paredes da caixa, acha-se disposto um dispositivo de fricção consistindo em dous discos 6 e 7, sendo o disco 6 fixado firmemente no eixo, emquanto o disco 7 é comprimido contra o disco 6 por meio de uma mola 8.

O disco 7 supporta um braço 9 que se projecta verticalmente e sustenta um outro electrodo de cobre 10 (fig. 4). O movimento do braço 9 é limitado a um lado pelo parafuzo de parada 11. A extremidade do eixo 5 que se estende exteriormente á caixa, supporta um braço 12 ligado, por uma haste 13, a uma luva situada na haste 14, que póde correr para cima e para baixo. A haste 14 é actuada por uma mola 15 que tende a levantal-a e é dotado de uma tecla 16, que se abaixa quando se quer transmittir signaes.

Na mesma haste 14 existe inferiormente um botão 17, alojado na extremidade bifurcada de uma alavanca 19 fixada na extremidade de um eixo 20 e que se ergue sób a acção de uma mola 18. A outra extremidade do eixo 20 supporta um braço 22 dotado de uma lingueta 21 (fig. 5), que se prende em uma roda de lingueta 23, fixada no electrodo 3. Um raspador 24 (fig. 4) serve para conservar limpa a superficie do electrodo 3, e 25 e 26 são tubos pelos quaes a caixa se póde encher de hydrogeneo ou gaz contendo hydrogeneo. Emprego, finalmente, dous nucleos de ferro 27 que podem, querendo receber enrolamentos de modo a constituirem electro-imans, como é frequentemente vantajoso para formar um arco em um campo magnetico.

O apparelho é operado do modo seguinte: uma vez cheia a caixa de gaz hydrogeneo (que póde ser o gaz de hulha commum) os electrodos ligam-se a seus fios de alimentação respectivos por meio de uma ou duas bobinas de self-inducção. Si for abaixada a tecla 16, o braço 12 ha de executar um movimento de oscillação, alcançando primeiro uma posição extrema, que não se vê no desenho, e voltando depois um pouco para trás para tomar a posição indicada pela linha pontuada da fig. 4. (A posição extrema é alcançada quando a peça 13 se acha a angulo recto com a haste 14.)

Em virtude daquelle movimento, o eixo 5 e o disco 6 revolvê de modo correspondente. O braço 9, com o electrodo de cobre 10, é levado contra o electrodo 3, que o retem, emquanto os discos 6 e 7 correm ligeiramente um sobre outro até se produzir o movimento de oscillação maxima do braço 12, depois de que o electrodo 10 recua do electrodo 3, até certa distancia. Esta distancia é determinada pela extensão do movimento do braço 12, desde sua posição extrema até sua posição final representada pelas linhas pontuadas da fig. 4.

Deste modo, o arco se accende e se conserva acceso emquanto a tecla, se acha abaixada. Quando se solta tecla, a mola 15 ergue a haste 14 e o braço 12 executa o mesmo movimento em successão opposta. Quando o electrodo 10 recua, o arco se extingue pelo facto do augmento da distancia e o braço 9 bate contra a parada 11, sendo o movimento para trás do braço 12 tão extenso que o disco 6 resvala ligeiramente contra o disco 7. Deste modo, assegura-se sempre a formação do arco, e este é cada vez do mesmo comprimento, independentemente das mudanças do comprimento dos electrodos pelo uso.

Comprehende-se facilmente que, quando se abaixa a tecla, a haste 19 produz uma rotação do eixo 20 com seu braço 22, avançando portanto de um dente a lingueta 21. Quando se ergue a tecla, a roda 23 revolve ligeiramente sob a acção da mola 18, de modo que o electrodo 3 se conserva sempre limpo e isento de pó de carvão ou outras impurezas que possam ter effeito prejudicial sobre o numero de vibrações das correntes alternadas produzidas.

Como o numero de vibrações, para um objecto, depende da resistencia do circuito de vibrações, e o arco fórma parte deste circuito, é claro que o numero correcto de vibrações não se obterá antes de alcançar o arco o comprimento conveniente. Ha, portanto, o risco que o apparelho produza vibrações tendo outros numeros de vibrações durante o tempo em que o arco é de comprimento differente, isto é, durante o movimento do electrodo 10 quando abandonou o contacto com o electrodo 3, até se obter o comprimento correcto do arco. Dá-se tambem o mesmo, desde este periodo até a extincção do arco, havendo, quando se empregam diversos receptores tendo circuitos de vibrações syntonisados, o risco de serem estes excitados fóra da occasião conveniente. Remove-se facilmente este inconveniente, dispondo o apparelho de modo tal que o arco, pelo movimento da propria tecla, não se acha em connexão com o resto do circuito de vibrações antes de adquirir o arco o comprimento correcto, e se ponha fóra de connexão antes de mudar de modo apreciavel o comprimento do arco.

O dispositivo inteiro póde tambem se dispor de modo a ser possivel por meio de uma só tecla e da maneira descripta, actuar diversos transformadores (arcos) parallelos ou em série. Na fórma de execução da fig. 8, a tecla 18, quando se abaixa, obriga o electrodo 29 a se mover até certa distancia do electrodo solidamente fixado, 30, pelo facto de se mover o braço da tecla entre paradas ajustadas 31 e 32 e de ser operado pela mola 33, a qual é bastante forte para superar a acção da mola 34. O desenho representa dous comprimentos de arco differentes que correspondem ás duas posições extremas da tecla, sendo um desses comprimentos aquelle pelo qual o systema produz vibrações electricas.

Antes de se transmittirem signaes, fórma-se o arco estabelecendo-se contacto, durando curto espaço de tempo, entre os electrodos 29 e 30, collocados, por exemplo, um conductor entre elles, ou fazendo rebentar uma faisca através do espaço que os separa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Dispositivo para transmissão de signaes na telegraphia sem fio por meio de um arco electrico, ou o equivalente, em connexão com bobinas de self-inducção e capacidades, de modo a se poderem produzir vibrações em um circuito alternado consistindo no apparelho de descarga, as bobinas de self-inducção e as capacidades; caracterizado pelo facto que a transmissão de signaes effectua-se variando a distancia entre os electrodos e mudando deste modo a intensidade das vibrações.

2.º Uma fórma do dispositivo mencionado na reivindicação 1, caracterizada pelo facto que a transmissão de signaes se effectua, accendendo-se e extinguindo-se o arco para cada signal.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1906. —Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.*

N. 4.659—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo aperfeiçoado para a concentração dos mineraes a secco»—Em nome da «Minerals Separation Limited», domiciliada em Londres, Inglaterra

A invenção se refere a aperfeiçoamento na concentração de mineraes a secco, por

meio de aparelhos convenientes, e mais particularmente a uma mesa de construcção especial para concentrar a secco, sendo esta mesa ou gamella dotada de encaixes e utilizando-se o ar como meio ou elemento de fluctuação para as materias.

A invenção tem por objecto fornecer uma mesa de concentração a secco susceptivel de funccionar por meio de ar comprimido, do mesmo modo que uma mesa commum de concentração a humido, sendo o ar que faz fluctuar a materia secca dirigido entre as ranhuras praticadas na mesa.

Outro objecto da invenção é collocar na mesa uma coberta permeavel, inclinada transversalmente, dotada de ranhuras ou estrias longitudinaes, e um dispositivo para fazer circular uma corrente de ar por esta coberta, emquanto a mesa recebe um movimento de vae-e-vem longitudinal. Outro objecto da invenção é fornecer uma construcção aperfeiçoada de peças para supportar a mesa e transmittir-lhe um movimento longitudinal de vae-e-vem, assim como meios de ajuste para variar á vontade as inclinações, transversal e longitudinal, da mesa. No decurso do presente memorial indicar-se-hão tambem objectos ulteriores e vantagens da invenção.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma secção vertical longitudinal tomada pela mesa. A fig. 2 é uma elevação de frente da mesa, vista de sua parte posterior. A fig. 3 é uma secção vertical transversal tomada pela mesa e pela moega, na linha 3-3 da fig. 1. A fig. 4 é uma vista do mecanismo operador. A fig. 5 é uma secção vertical longitudinal de detalhe mostrando um dispositivo modificado para applicar a pressão de ar. A fig. 6 é uma secção vertical transversal por 6-6 da fig. 5, mostrando o systema de construcção da mesa para o fim de produzir uma corrente de ar intermittente. A fig. 7 é uma secção de detalhe representando uma das estrias ou ranhuras que diminuem progressivamente. A fig. 8 mostra uma mesa tendo ranhuras longitudinaes de comprimento igual, que se prolongam em parte do trajecto na direcção do pé da mesa, deixando deste modo um espaço rectangular sem ranhuras. A fig. 9 é um plano mostrando as ranhuras prolongadas em todo o comprimento da mesa. A fig. 10 é uma vista semelhante mostrando ranhuras longitudinaes parallelas com extremidades em progressão, deixando um espaço triangular sem ranhuras. A fig. 11 é uma vista semelhante, mostrando ranhuras parallelas longitudinaes com extremidades em progressão e um espaço liso, isto é, sem ranhuras, acima e debaixo destas. A fig. 12 é um plano da coberta ou parte superior da mesa, dotada de ranhuras parallelas que se estendem em planos differentes abaixando-se em uma parte da mesa, de modo a formar degráos transversaes. A fig. 13 é uma elevação da fig. 12, mostrando esta disposição em degráos. A fig. 14 é um plano de outra disposição de ranhuras applicavel na invenção, tendo um certo numero de degráos longitudinaes com ranhuras longitudinaes parallelas em cada um delles. A fig. 15 é uma elevação da estructura, vista na fig. 14. A fig. 16 é um plano de uma mesa tendo ranhuras parallelas prolongadas em sentido alternado e formando secções separadas. A fig. 17 é um plano da mesa com os encaixes estendendo-se de um a outro canto da mesa, parallelas á direcção de vibração e em sentido rectangular á entrada das materias ou de alimentação. A fig. 18 é uma elevação de uma fórma ou disposição preferivel de supporte para a mesa.

A é uma base de qualquer fórma conveniente, sobre que se monta uma armação ajustavel B, disposta de modo a poder receber, em sua face superior, uma mesa de concentração C, tendo em uma de suas extremidades uma moéga de alimentação D, e supportada por pés verticaes de qualquer fórma A^1. A armação B está presa em uma de suas extremidades; sobre a base A pelas articulações B^1 e tem na outra extremidade cantoneiras B^2 atravessadas por parafusos de ajuste B^3, dotados de uma porca corrediça B^4 de volante de manobra B^5. Em sua extremidade inferior B^6, os parafusos B^3 estão fixados na base, e suas porcas servem para ajustar uma das extremidades da armação B, afim de variar a inclinação longitudinal da mesa. Os parafusos de ajuste são situados em lados oppostos da mesa em uma das extremidades desta, e a porca B^4 de cada parafuso, traz um rodete B^7, dotado de uma cadeia B^8 que passa em redor da porca opposta.

Na armação B da mesa acham-se montados supportes consistindo em barras curtas E^1 cujas extremidades arredondadas se alojam em assentos E^2 e E^3, fixados na armação B e em um dos lados da face inferior da mesa respectivamente, emquanto as barras E^1 do lado opposto teem a extremidade superior alojada em assento E^4, fixado na face inferior da mesa e a extremidade inferior introduzida na cavidade E^5 dos parafusos de ajuste E^6, montados nos supportes roscados E^7, fixados na armação B. Os parafusos E^6 trazem rodetes de transmissão E^8, ligados um ao outro por uma cadeia E^9 de modo a se poder effectuar o ajuste transversal da mesa. As barras dos lados oppostos são reunidas por uma travessa B^{10}, que produz o movimento simultaneo dos supportes durante a vibração longitudinal da mesa.

A mesa tem em sua parte superior uma série de regoas parallelas C^1 que se estendem em seu sentido longitudinal, afim de darem passagem ao ar. Podem estas regoas ter qualquer fórma conveniente: por exemplo, ir diminuindo para cima, como indicado nas figs. 3 e 6.

Sobre as regoas C^1 assenta uma coberta permeavel C^2, de panno ou outra materia conveniente, que permitta a passagem de ar comprimido, achando-se disposta na face superior desta coberta uma série de cordões C^3, que correspondem preferivelmente cada um á regoa C^1 situada debaixo delle, em que se fixa de qualquer modo conveniente. Podem se adoptar differentes disposições e typos de ranhuras, como explicaremos adeante tratando das modificações a este respeito; achamos, porém, preferivel a fórma representada na fig. 7, em que a ranhura vae diminuindo para baixo desde a extremidade da mesa onde se acha a moéga de admissão até o ponto de descarga, como se vê em C^1. A mesa é normalmente inclinada no sentido variar transversal do seu comprimento, podendo esta inclinação por meio dos dispositivos acima descriptos. Em um dos lados o das extremidades da mesa acha-se disposto um rebordo C^5, existindo do lado opposto um plano inclinado de descarga C^7 e tendo no ponto de descarga outro plano inclinado igual a C^7. As reguas, querendo, podem ser sustentadas entre suas extremidades por travessas C^8 (fig. 1). Para injectar uma corrente de ar debaixo das reguas, póde se empregar qualquer processo conveniente. A fig. 1 mostra uma disposição consistindo em um fundo afunilado C^9 hermetico, situado debaixo das reguas, e com que communica um tubo de alimentação F que se estende até um apparelho de compressão apropriado, como um ventilador, e traz acima do seu orificio de sahida um desviador P^2, para impedir que o ar se descarregue com pressão directa através da mesa. Esse tubo póde ser flexivel na parte proxima da mesa (fig. 3), afim de que as vibrações da mesa não affectem a connexão do tubo com esta.

Para se poder transmittir um movimento longitudinal de vae-e-vem á mesa, esta traz, fixada no lado inferior correspondente á moéga, uma chapa G, em que é articulada por uma de suas extremidades uma biela G^1 cuja outra extremidade é fixada em uma luva ajustavel G^2, sendo a extremidade livre desta luva articulada em um braço recurvado ou manivella G^3, cujo eixo G^4 é montado em um supporte G^5 situado na base da machina.

Afim de se poder effectuar o ajuste vertical da extremidade pivotada da luva e de variar, portanto, a extensão da vibração da mesa, empregamos um parafuso de ajuste G^6, montado no corpo vertical do braço recurvado e dotado em sua extremidade inferior de uma aza G^7, emquanto a extremidade livre da luva é articulada em uma porca corredia G^{10} por meio do pino G^8. A extremidade G^{10} do braço recurvado, disposto horizontalmente, traz uma roldana anti-fricção G^{11} situada debaixo de um cam H^1, montado em um eixo H^1 revolvendo em mancaes formados nos montantes H^2. O eixo H^1 supporta um tambor motor como H^3, ligado por meio da correia de transmissão H^4, a um outro tambor conico H^5 montado em sentido opposto no eixo H^6, que revolve tambem em mancaes formados nos montantes H^2.

Em uma das extremidades do eixo H^6 está chavetada a polia motora H^7, ligada a um motor ou gerador de força conveniente qualquer, e na extremidade opposta se acha uma polia H^8 tocando por uma correia H^9 a outra polia H^{10} montada no eixo D^1, que supporta um cylindro de alimentação D^2, situado debaixo da moéga.

Para se poder ajustar a correia de transmissão H^4 sobre os tambores conicos, de modo a variar a velocidade motora dos differentes orgãos operadores, o apparelho traz um deslocador de correia I, que comprehende um eixo roscado I^1 montado em um mancal I^2 situado em um montante e dotado de uma braçadeira I^3 que circula a correia, sendo a extremidade livre do eixo guiada em seu movimento por meio de uma haste de supporte I^4 que assenta no montante opposto e sobre que corre um collar I^5.

O mecanismo que transmitte o movimento de vai-e-vem á mesa mantem-se á tensão conveniente por uma mola J que se estende da chapa G até um supporte fixo J^1, montado na armação B e dotado de uma haste de gancho J^2 articulada em um parafuso de ajuste J^3 com porca de volante J^4 e montado no supporte fixo J^1, para graduar a tensão da mola. Póde-se assim manter o braço curvado em contacto com seu cam e fazer voltar a mesa á sua posição, depois de operada pelo cam.

O eixo D^1, que supporta o cylindro de alimentação D^2, debaixo da moéga D, é montado em bronzes A^2 dos supportes A^1. Para poder separar este cylindro de seu mecanismo, empregamos uma luva de engate D^3, corredia no eixo D^1 e dotada de um garfo D^4 pivotado em sua extremidade inferior D^5 em um braço fixo D^6 que se projecta de um dos mancaes A^2. O cylindro de alimentação D^2 traz uma serie de estrias longitudinaes D^7 a que se dá a profundidade conveniente, segundo o grão de distribuição que se deseja na mesa. O cylindro D^2 acha-se collocado debaixo da abertura do fundo da moéga.

Em um dos lados desta abertura existe uma lingueta flexivel D^2, disposta de modo a impedir o escapamento das materias detraz do cylindro, e na frente da moéga abre-se uma comporta corrediça D^3, para a descarga, ajustavel por meio de um volante de mão D^4 [illegible] na extremidade [illegible] da comporta e situado entre os dentes de um [illegible] D^{12} (fig. 3).

Nas figs. 1 e 2, os supportes E da mesa [illegible] em um plano vertical [illegible] e a mesa C, recebendo [illegible] um movimento de vaivem [illegible] tambem recebe a [illegible] sentido horizontal [illegible] á moéga. A pratica [illegible] que, em muitos casos, é [illegible] preferivel dar uma in[illegible] a partir da cabeceira [illegible] de alimentação da mesa [illegible] na occasião da parada de [illegible].

[illegible] fig. 19, que representa uma disposição [illegible] e a um plano vertical transversal [illegible] a mesa [illegible] de alimentação da mesa. Temos [illegible] tambem em que, em muitos casos, é preferivel ter-se um movimento uniforme de [illegible] e recuo, em logar do movimento [illegible] de avanço e lento de recuo, que se consegue por meio do cam H (figs. 1 e 2) e da mola J, que coopera com elle. Para assegurar essa uniformidade de movimento, póde se montar, sobre o eixo motor H^1 um excentrico O com seu collar O^1 de braço O^2 articulado em O^3 na manivella G^3 por meio do braço livre G^{10} desta ultima, sendo o peso da mesa equilibrado por uma mola J ligada a um supporte J^1, analogo ao representado na fig. 1.

O braço curvado ou manivella G^3 é de [illegible] á que se [illegible] assim como as outras peças da mesa [illegible] do supporte, havendo somente, na construcção e combinação a differença da disposição diagonal dos supportes E e a connexão do jogo concentrico que produz a vibração de vai-e-vem longitudinal da mesa e ao mesmo tempo sua sahida e descida em um plano vertical.

A fórma do apparelho de distribuição de ar (fig 1) fornece uma pressão constante; a invenção, porém, póde-se empregar com uma pressão intermittente. Para este fim, usa-se qualquer fórma conveniente de corrente de ar, como a que representam as figs. 5 e 6. A mesa C póde ter debaixo das telas C^1 uma divisão aberta K, cuja abertura se estende no sentido longitudinal da mesa, e se dotar de placas levadiças K^1, que preenchem a funcção de valvulas para deixar penetrar o ar na camara debaixo das telas C^1 e da coberta permeavel C^2. Debaixo da divisão K achar-se disposta a placa inferior perfurada K^2 do folle, dotada de [illegible] K^3 que tem a connexão flexivel com a parte fixa do fundo.

A parte K^4 tem aberturas transversaes K^5 guarnecidas de valvulas K^6 e traz em sua superficie inferior a chapa K^7 ligada a qualquer mecanismo operador conveniente, como, por exemplo, o braço curvado ou manivella da moéga á que se representa em connexão com o mecanismo motor, tendo sua parte horizontal L^1 articulada, por meio de uma biella L^2, na chapa K^7, emquanto sua parte vertical supporta uma luva L^3, montada de modo a poder effectuar-se o ajuste longitudinal. Esta luva tem uma connexão ajustavel com uma biella L^4 que vai ter ao collar de um excentrico L^5 montado no eixo motor H^1 do mecanismo acima descripto.

Nesta fórma de mesa em que o mineral fluctue ou esteja em suspensão no ar que sobe atravessando a coberta permeavel, póde se empregar qualquer fórma ou disposição de ranhuras. Para demonstrar adaptabilidade á mesa permeavel de nosso apparelho, das diversas fórmas que se usam actualmente nos lavadores, representamos na fig. 8 uma serie de ranhuras longitudinaes M de comprimento igual, que se estendem em sentido parallelo para o pé da mesa e terminam de modo a deixarem um espaço rectangular M^1 sem ranhuras. A fig. 9 mostra uma disposição semelhante de ranhuras M^2, que comprehende toda a largura da mesa.

A fig. 10 mostra as ranhuras longitudinaes M^3 com extremidades em progressão, deixando um espaço triangular [illegible] sem ranhuras, emquanto a fig. 11 representa as ranhuras M^5 dispostas diagonalmente em relação aos lados da mesa e com suas extremidades em progressão, havendo um espaço liso M^6 acima e abaixo destas e tambem em uma de suas extremidades.

A fig. 12 mostra uma fórma de mesa tendo degráos transversaes M^7 que se estendem em differentes planos horizontaes achando-se dispostas as ranhuras M^8 no sentido longitudidal da mesa, e havendo o espaço liso M^9 no ultimo degráo inferior.

Quando se move a mesa, a tendencia da ganga, no caso de se tratar uma materia muito fina, é retorcer na direcção da cabeceira da mesa, o que se evita com a disposição em degráos da fig. 13.

A fig. 14 é um plano superior de uma mesa dotada de um certo numero de degráos longitudinaes N que teem varias ranhuras longitudinaes N^1. Para que a materia possa voltar á cabeceira da mesa, á medida que passa de um nivel ao nivel inferior immediato, existem goteiras ou planos inclinados N^2 (fig. 15).

Na fig. 16, a mesa tem ranhuras N compostas de secções separadas, formando as ranhuras alternadas em comprimentos differentes e [illegible] existe em uma das extremidades da mesa uma parte N4 sem ranhuras.

Na fig. 17, as ranhuras N5 se estendem inteiramente através da mesa de um canto a outro, e as vibrações da mesa são em alinhamento com as ranhuras, tendo logar a distribuição sem [illegible] regular a estas. Como se explicou acima, a invenção não se limita a nenhuma das fórmas descriptas, servindo estas simplesmente para demonstrar que a mesa é susceptivel de adaptar-se ás differentes disposições de ranhuras que teem os diversos typos de concentradores actualmente em uso.

A mesa C tem uma inclinação transversal e longitudinal ao mesmo tempo, achando-se seu pé ou ponto de descarga á altura um pouco menor que sua extremidade de alimentação ou de carga, perto da moéga. As materias devem assim percorrer a mesa em direcção ascendente, no seu movimento para o ponto de descarga. E' essa disposição essencial quando se tratem mineraes muito finos, para impedir que seu trajecto se effectue com demasiada rapidez. Com outras classes de mineraes e com aquelles que passam por peneiras de malhas muito largas, póde ser conveniente dar á mesa uma posição perfeitamente horizontal, e até, querendo-se um pouco mais baixa do lado do pé, bastando para isso ajustar a armação de modo a variar a inclinação longitudinal da mesa para adaptal-a a mineraes de dimensões ou grãos differentes.

O mecanismo de vibração da mesa representado e descripto neste memorial, faz com que a mesa recue lentamente e avance depois com rapidez, devido á tensão da mola. Póde-se, porém, querendo inverter completamente este movimento. Póde-se tambem transmittir á mesa um movimento ascendente, ajustando-se os supportes de modo a ser a mesa inclinada na direcção da cabeceira, isto é, da moéga.

Si for desejado que a mesa tenha um ligeiro movimento de descida a cada pancada de avanço, bastará dar aos supportes uma ligeira inclinação para o pé ou ponto de descarga da mesa, (fig. 18). A extensão do trajecto da mesa póde graduar-se por meio do volante com parafuso que funcciona no braço vertical da alavanca curvada, como representado. A fórma de mecanismo de vibração descripta neste memorial é dada sómente como exemplo de uma das fórmas de construcção conveniente, sendo entendido que a invenção não se limita á mesma fórma.

O minerio ou materia para concentrar é distribuido pelo cylindro de alimentação situado debaixo da moéga, sobre uma extremidade da cabeceira da mesa em quantidades préviamente calculadas e cahe sobre as ranhuras que existem na superficie superior da coberta da mesa. O ar subindo por esta coberta estratifica os differentes mineraes, emquanto a vibração longitudinal combinada com a inclinação da mesa mantem este estado de estratificação, de modo a descarregar os differentes productos ou resultados da concentração em pontos distinctos da mesa.

A presente invenção fornece um concentrador a secco adaptado para tratar os minerios da mesma maneira que pelas mesas de tratamento humido até agora usadas, realizando-se a operação de nossa mesa de modo muito mais efficaz e rapido, e com a perda minima de valor nos residuos que sahem da mesa.

Pelo facto de ser o ar o meio ou elemento separador que empregamos para ter o minerio em fluctuação ou suspensão, nosso processo é susceptivel de applicação em muitos districtos mineiros onde falta absolutamente a agua (sendo, portanto, impraticavel o processo de separação humida) e evita o inconveniente de se ter de transportar o minerio (operação frequentemente custosa) até um engenho ou installação de separação distante da mina. Accresce que os minerios conteem muitas vezes materias soluveis em agua, que, tornando a polpa espessa, impedem que o metal venha fluctuar á superficie, impossibilitando assim a separação. A's vezes, o proprio mineral é soluvel ou parte soluvel em agua, e passa portanto em solução sobre a mesa. Como nenhuma materia que contenha mineraes é soluvel no ar, evita-se completamente o espessamento ou formação de polpa ou massa que occorre no processo de separação por via humida. De outro lado, um minerio póde conter uma materia de valor, muito molle em relação á ganga e outras materias de valor, e então aquella materia se reduz á lama depois de triturada e fluctua á superficie da agua.

Em certos casos, os minerios tomam assim a consistencia de lama a tal ponto que se torna impossivel qualquer tratamento pela via humida quer seja chimico ou mecanico. Com nossa mesa, pelo contrario, póde-se tratar qualquer materia, por mais finamente peneirada que seja, obtendo-se, por meio de uma pressão constante de ar, resultados tantos melhores quanto mais fina e susceptivel de accumulação seja a materia tratada. Quando se faz passar a agua sobre uma mesa, a parte valiosa do minerio tende a se misturar com a outra, havendo assim perda de mineral arrastado pela agua. Além disso, ao passar sobre a mesa a agua forma redomoinhos que perturbam a formação da estratificação, e a circulação de agua limpa no espaço

praticado na extremidade inferior, arrasta os extratos para o ponto de descarga, fazendo com que se sobreponham uns aos outros, devendo por este motivo grande parte dos concentrados voltar ao apparelho para novo tratamento. Essa agua varre tambem as materias de valor, que teem uma tendencia a subir e as leva para o ponto de descarga, de modo que abandonam a mesa a pouca distancia da ganga ou dos sedimentos, o que se traduz em perda consideravel. Fazendo-se passar o ar como elemento de separação pela coberta permeavel da mesa, o minerio não é submettido á acção de taes redomoinhos; assenta, porém, sobre uma camada de ar sufficientemente poderosa para conservar a ganga em fluctuação, mas que não tem a força sufficiente para deslocar a mesa de um lado a outro. Devido ao movimento da mesa, as materias de valor contidas no minerio assim em estado de suspensão, precipitam-se na mesa onde se estratificam, cahindo as particulas de densidade maior no fundo de uma ou mais ranhuras. Uma vez obtida a estratificação do mineral, nada mais a perturba; a massa dirige-se para o pé da mesa, emquanto as particulas chegam a uma parte das ranhuras estreitadas sufficientemente baixas para que possam passar em cima das mesmas, e assentar em camadas bem definidas, segundo seu peso especifico. Nada absolutamente póde perturbar o trajecto destas camadas até alcançarem o ponto liso ou sem ranhuras existentes perto do pé da mesa. Consegue-se assim uma separação perfeita; passando as materias mais pesadas ou de maior valor pela mesa á altura sufficiente desde o ponto de admissão ou alimentação e abandonando a um lado a ganga ou camadas de peso especifico menor e menos valiosas.

Chamaremos tambem a attenção para o facto que o emprego de ar, que é um elemento muito mais leve que a agua, dá como resultado terem as particulas de mineral em curso de separação, maior peso especifico em relação ao meio em que se acham. Uma particula de mineral em suspensão na agua desloca um maior peso desta que quando está suspensa no ar, sendo portanto menor o peso apparente do mineral em agua. Assim, a differença de densidade entre a ganga e o mineral é consideravelmente menor em agua do que no ar. Podem-se, portanto, separar particulas que tenham quasi o mesmo peso especifico no ar que na agua. A força natural de cohesão da materia é a mesma na agua que no ar; na agua, porém, a diminuição de peso effectuada entre as particulas, torna mais difficil a destruição desta cohesão e a separação das materias de valor e da ganga, ao passo que este resultado se consegue com facilidade quando se emprega o ar como meio de separação. Accresce que o emprego do ar torna a invenção applicavel nos climas mais frios, visto nosso apparelho funccionar sem elemento susceptivel de se congelar ou de obstruir o mecanismo.

Nas mesas de concentração humida que têm um espaço liso ou sem ranhuras no pé da mesa, existe outro inconveniente grave; quando a mesa de mineral chega áquelle ponto reduz-se muito de volume e passa sobre o mesmo espaço em camada muito fina. Para que esta camada fina não seja arrastada pela agua com as terras ou materias sem valor, é necessario manipular a agua com extremo cuidado, fazendo como que corra de modo perfeitamente uniforme sobre o mineral. Ha nisto uma grande difficuldade na pratica: frequentemente, a agua não cobre a camada inteira de materia tratada, derramando-se em fios pela mesa quando encontra um ponto de maior resistencia na massa, ou desviando-se do seu curso normal. As partes do mineral que não estão cobertas pela agua de lavagem seccam muito rapidamente, e quando vem depois de novo em contacto com a agua, são arrastadas como particulas fluctuantes, visto ser impossivel que um mineral secco muito pulverizado se precipite ao fundo da agua. Segue-se do exposto que nos concentradores de mineral a humido é até agora muito difficil effectuar uma separação perfeita, por falta de meios convenientes para assegurar uma estratificação da massa e a separação subsequente das camadas.

Entre os diversos pontos caracteristicos que asseguramos o funccionamento efficaz do apparelho de nossa invenção, evitando as difficuldades com que se têm lutado nos processos anteriores, citaremos a coberta permeavel pela qual passa o ar para produzir a estratificação do mineral; as ranhuras de que é dotada esta coberta e por cujo meio se póde effectuar a separação gradual das materias em estado de estratificação, e a vibração longitudinal que obriga as materias a percorrer a mesa desde sua cabeceira até seu pé.

Outro ponto importante é o emprego das ranhuras em diminuição progressiva em uma mesa de concentração a secco com coberta permeavel, tendo essas ranhuras suas extremidades em progressão ou dispostas de qualquer outra fórma.

Já dissemos que se podem introduzir nos dispositivos descriptos modificações relativas a detalhes de construcção e configuração, sem alteração do espirito da invenção, tal como se deprehende das reinvindicações seguintes. Por exemplo, apezar de se referir o presente memorial ao emprego de ranhuras, fica entendido que se podem praticar, na coberta ou na parte superior da mesa, canaes de qualquer fórma e dimensão conveniente. Descreveremos a invenção em sua applicação ao tratamento de mineríos; é claro, porém, que é applicavel igualmente ao tratamento de outras materias pulverulentas de qualquer natureza.

Em resumo, reinvindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, na concentração de mineraes, o emprego de uma mesa de percussão em que as particulas de mineral se manteem em suspensão sobre uma camada de ar em logar de serem suspensas em agua;

2º, o processo de concentração de mineraes a secco segundo o qual o mineral em pó se distribue numa mesa de percussão permeavel, sobre que as particulas se manteem em suspensão, fazendo-se passar ar através da mesa em direcção ascendente, por cujo meio as differentes materias se descarregam ou distribuem em pontos distinctos da mesa; substancialmente como descripto;

3º, o processo para concentração de mineraes a secco, consistindo em deitar o minerio em pó sobre uma mesa permeavel, inclinada em sentido lateral descendente desde o lado de admissão ou alimentação e dotada de canaes longitudinaes que manteem o minerio em pó em estado de suspensão, fazendo-se subir uma corrente de ar através da mesa e imprimindo-se-á esta um movimento de vae-e-vem no sentido dos canaes; por cujo meio o minerio é estratificado pelo ar, descarregando-se as diversas materias em pontos distinctos da mesa; substancialmente como descripto;

4º, em um apparelho para concentração de mineraes a secco, a combinação de uma mesa com movimento longitudinal de vae-e-vem com uma coberta permeavel através da qual se póde manter uma pressão de ar ascendente e ranhuras ou canaes longitudinaes na sua parte superior, dispostos de modo tal que as particulas de minerio se manteem em suspensão sobre uma camada de ar, e são logo separadas pelo movimen[to] de percussão ou vae-e-vem da mesa:

5º, um apparelho como menciona a reiv[in]dicação 4, em que a mesa de movim[ento] longitudinal de vae-e-vem tem uma incli[na]ção lateral descendente desde o lado [de] admissão ou alimentação, por cujo meio [as] camadas superiores da materia estratifica[da] são obrigadas a passarem gradualmente [no] sentido transversal da mesa;

6º, em uma mesa para concentração [de] mineraes a secco, sobre a qual as particul[as] de minerio são mantidas em estado de su[s]pensão, fazendo-se passar uma corrente [de] ar ascendente através da mesa, o empreg[o] de ranhuras ou canaes longitudinaes q[ue] diminuem a partir do ponto de admissão [ou] carga da mesa, por cujo meio as diff[erentes] camadas ou estratificação de parti[culas] passam sobre as ranhuras em different[es] pontos do comprimento da mesa, sendo assi[m] separadas umas de outras;

7º, em um apparelho, como menciona [a] reivindicação 4, a combinação com a me[sa] permeavel inclinada, de ranhuras ou cana[es] longitudinaes dispostos de modo a ser [dei]xado um espaço essencialmente liso ou se[m] ranhuras no ponto ou extremidade de d[es]carga da mesa;

8º, um apparelho como menciona a reiv[in]dicação 7, em que as ranhuras ou cana[es] longitudinaes teem suas extremidades [em] progressão no ponto de descarga da mes[a] substancialmente como descripto;

9º, um apparelho como mencionam [as] reivindicações 4 e 5, em que a inclinaç[ão] lateral da mesa é susceptivel de graduaç[ão] ou ajuste, substancialmente como descrip[to] e para o fim especificado;

10, em um apparelho como menciona [a] reivindicação 4, a combinação com a m[esa] permeavel, de uma camara de ar debai[xo] desta, tendo um fundo inclinado em senti[do] ascendente para cada extremidade da mes[a] e uma communicação para a entrada de [ar] disposta no mesmo fundo;

11, em um apparelho como mencion[a a] reivindicação 4, a disposição de supp[ortes] oscillantes para a mesa, por cujo meio [se] logar o movimento de subida e descida [da] mesa;

12, o processo completo para tratamen[to] de mineraes a secco, substancialmente co[mo] descripto;

13, o processo completo para concentraç[ão] de mineraes a secco; substancialmente com[o] se descreveu e representam os desenhos [an]nexos.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1903. — P[or] procuração, *Jules Geraud, Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferr[o] de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reun[irem] em assembléa geral ordinaria, no dia 8 [de] agosto proximo futuro, ao meio-dia, no [es]criptorio, á rua do Rosario n. 24, sob[r]a[do], afim de dar-se conhecimento do relat[orio da] directoria e parecer do conselho fiscal, [refe]rentes ao anno proximo passado, [proceden]do-se em seguida á eleição do consel[ho fiscal] e supplentes.

As acções ao portador deverão ser [deposi]tadas no escriptorio da companhia [...] antes da reunião.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1903. — *João T. Soares*, presidente da companhia.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 172 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 27 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno........................... 24$000
Por nove mezes..................... 1[illegible]$000
Por seis mezes..................... 1[illegible]$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 1.482, que manda reverter a D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal que gosava seu finado marido.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 6.090, que crea um posto fiscal no rio Içá, nas proximidades do Cotuhé.
Decreto n. 6.091, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 16 e 25 do corrente.
Ministerio da Guerra —Decretos de 25 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda—Titulos—Circular n. 22 —Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Imprensa Nacional.
Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e Obras e Viação.
TRIBUNAL DE CONTAS.
NOTICIARIO.
EDITAES E AVISOS.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Brazil Club— Acta da Companhia Brazileira de Artes Graphicas—Balanço da The Royal Insurance Company.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.482 — DE 21 DE JULHO DE 1906

Manda reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal de que gosava seu finado marido o tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica revertida em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, a pensão mensal de 84$, de que gosava em vida aquelle official, em virtude do decreto de 15 de maio de 1872, approvado por uma resolução da Assembléa Geral Legislativa, mandada executar pelo decreto n. 2.165, de 29 de março de 1873; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.090 — DE 21 DE JULHO DE 1906

Crea um posto fiscal no rio Içá, nas proximidades do Cotuhé

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do art. 18, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 2.047, de 19 de setembro de 1860, e art. 2º, n. 2, do annexo ao decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, decreta:

Art. 1.º Fica creado um posto fiscal no rio Içá, nas proximidades do Cotuhé, immediatamente subordinado á Alfandega de Manáos.

Art. 2.º O pessoal do referido posto será o constante da tabella que a este acompanha e terá os vencimentos na mesma fixados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Tabella de classe, numero e vencimento do pessoal do posto fiscal do Içá, a que se refere o decreto n. 6.090, desta data

NUMERO	CLASSE	GRATIFICAÇÃO ANNUAL	DIARIA TOTAL ANNUAL	TOTAL
	Pessoal			
1	Encarregado............	4:8[illegible]	....	4:800$000
1	Escrivão............	4:[illegible]	....	4:[illegible]
2	Guardas............	3:000$000	....	6:000$000
	Lancha a vapor			
1	Mestre............	4:800$000	....	4:800$000
1	Machinista............	4:[illegible]	....	4:000$000
2	Foguistas............	1:8[illegible]	....	3:[illegible]
5	Marinheiros............	....	1:200$000	6:000$000
	Canôa			
1	Patrão............	2:400$000	....	2:40[illegible]
6	Remadores............	....	1.200$000	7:200$000
	Diaria a razão de 3$ durante 365 dias para ser distribuida pelos 20 empregados constantes desta tabella............	....	....	21:900$000
	Material			
	Despezas do expediente e outras............	....	3:000$000	
	Combustivel e lubrificantes	....	6:000$000	
	Installação............	....	3:000[illegible]	12:00[illegible]
				76:700$000

Quando os logares de encarregado e escrivão forem exercidos por empregados de fazenda perceberão estes, além de seus vencimentos, a gratificação a que se refere esta tabella.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906. — *Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 6.091—DE 24 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000$ para occorrer ao pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no n. XI do art. 15 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000$, para occorrer ao pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na exposição de motivos que, junto, submetto á vossa consideração, o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido um credito extraordinario de 8:083$690 para pagamento á companhia *Rio de Janeiro City Improvements* das obras extraordinarias que executou, em 1900, por ordem do Governo, para a ligação da rêde de canalização da mesma companhia ás bacias do Arsenal de Marinha nesta Capital.

Da referida exposição constam os motivos da demora de tal pagamento, aliás, constantemente solicitado pela companhia de que se trata, e para o assumpto peço a vossa esclarecida attenção, afim de sobre elle resolverdes como for conveniente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ter o conveniente destino, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a concessão de um credito extraordinario de 8:083$690, para pagamento de igual quantia á companhia *Rio de Janeiro City Improvements* pelas obras extraordinarias por esta executadas, em 1900, para ligação da canalização da mesma companhia ás bacias do Arsenal de Marinha nesta Capital.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente da Republica—De accôrdo com a opinião da Directoria Geral de Saude Publica, em 1900 ficou assentado, como medida urgente, ligar a rêde de canalização da companhia *Rio de Janeiro City Improvements* ás bacias do serviço de esgoto do Arsenal de Marinha nesta Capital.

Disto sciente, um dos meus antecessores autorizou aquella companhia, em aviso de 18 de janeiro do referido anno (cópia n. 1), a providenciar, com a maxima brevidade, de modo a que as respectivas obras fossem promptamente executadas. Em officio de 25 de janeiro do mesmo anno (cópia n. 2) a Repartição Fiscal do Governo junto á indicada companhia communicou ter providenciado, de conformidade com o que lhe fôra recommendado no citado aviso, e ponderou, outrosim, que, sendo extraordinarias as obras de que se tratava, convinha pedir autorização ao Ministerio da Marinha para a respectiva despeza primitivamente orçada em 7:164$230. Este Ministerio resolveu consultar ao da Marinha, nos termos constantes do aviso de 14 de abril de 1900, (cópia n. 3) si podiam ser autorizadas, por sua conta, as alludidas obras e correspondente despeza. Em aviso de 25 de junho daquelle anno (cópia n. 4), o dito Ministerio respondeu que a despeza devia correr por conta do da Justiça e Negocios Interiores, visto terem sido as obras feitas sem autorização sua, por iniciativa da Directoria Geral de Saude Publica, no interesse do serviço a seu cargo. Isto [illegible] foi por este Ministerio expedido ao da Justiça e Negocios Interiores o aviso de 11 de novembro de 1902 (cópia n. 5), expondo os factos occorridos e solicitando-lhe ordens no sentido de se tornar effectivo o pagamento reclamado. Este ultimo aviso nenhuma solução teve, ao passo que, por sua parte, a companhia, tendo apresentado o orçamento definitivo das obras concluidas, na importancia de 8:083$690, não [illegible] o respectivo pagamento, allegando em petição de 19 de outubro de 1904 (cópia n. 6), não ter sido attendida pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ao qual tambem requereu, por não se julgar esse Ministerio obrigado ao pagamento de semelhante divida. Nestas condições, não [illegible] privar a companhia [illegible] o que lhe é devido por obras extraordinarias por ella feitas em virtude de autorização competente, solicito vossa [illegible] Congresso Nacional, afim de ser este Ministerio habilitado com o credito [illegible] de 8:083$690 a que montam as alludidas despezas feitas em 1900, como se vê da conta junta (cópia n. 7).

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

Srs. Membros do Congresso Nacional— Na exposição inclusa que submetto á vossa consideração, o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas justifica a necessidade de um credito de 12:000$, supplementar á consignação —Pessoal do Escriptorio Central do Trafego, 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, art. 14, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905—afim de occorrer ás despezas com o pessoal da referida 2ª divisão, de conformidade com o que dispõe a lei n. 1.451, de 29 de dezembro de 1902.

No sentido, pois, dos motivos constantes da citada exposição, solicito-vos a concessão do mencionado credito supplementar.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção— N. 3— Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados— Passo ás vossas mãos, afim de ter o conveniente destino, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão do credito de 12:000$, supplementar á consignação — Pessoal do Escriptorio Central do Trafego, 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, art. 14, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente da Republica—O projecto de lei n. 160, de 1905, iniciado na Camara dos Deputados autorizou o Governo a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escripturarios, sendo dous de 2ºs escripturarios e um de 3º e bem assim a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada dous conductores de 2ª classe e um de 3ª.

Ouvido o Governo sobre o assumpto, foi de parecer que o projecto attendida ás necessidades do serviço e regularizava o funccionamento de conductores em serviço de escriptorio, por isso que, [illegible] de uma situação [illegible] daquella classe [illegible] nos [illegible] não obstante [illegible] pratica e habilitações para o cargo [illegible] das funcções de escripturario, que de facto estão desempenhando.

Convertido o referido projecto em lei, foi esta sanccionada em 29 de dezembro de 1905, mas o Governo [illegible] da autorização nella contida por lhe faltar o necessario credito, que [illegible], para attender á respectiva despeza no corrente exercicio.

Convem [illegible] que essa alteração no quadro do pessoal [illegible] o orçamento da estrada, porquanto, levando em conta a economia resultante da suppressão de tres logares de [illegible] a differença a mais é apenas [illegible].

[illegible] do exposto [illegible] providenciar afim de que o Congresso Nacional [illegible] o credito de 12:000$ supplementar—Pessoal do Escriptorio Central do Trafego, 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil—art. 14, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente, foi transferido o capitão da força policial do Districto Federal Francisco Salles de Carvalho, do 1º esquadrão do 2º corpo do regimento de cavallaria para a 1ª companhia do 2º batalhão do 2º regimento de infantaria.

—Por outros de 25 tambem do corrente:

Foram exonerados:

Eutychio de Novaes Lins e Raymundo Pereira de Moraes, dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Aracajú e Santo Amaro, na secção de Sergipe;

A pedido:

Amando de Oliveira Rocha e Alfredo Lobão, dos logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de São Paulo dos Agudos, na secção de S. Paulo;

O capitão João Oliveira Cintra, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de S. João da Barra, na secção do Rio de Janeiro;

José Marcellino Osorio, do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio do Turvo, na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Aracajú

Ajudante do procurador, João Alfredo Marsilla e Motta.

Municipio de Santo Amaro

Ajudante do procurador, José Joaquim Fernandes.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de S. Paulo dos Agudos

Primeiro supplente, José de Oliveira Rocha;

Segundo supplente, Antonio da Costa Barros;

Terceiro supplente, José de Araujo Coutinho.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Foi graduado no posto de 1º tenente, com antiguidade de 4 do corrente, o 2º tenente do 8º batalhão de infantaria Joaquim de Lima Castro, visto ter-se verificado ser este official mais antigo que o 1º tenente graduado do 35º batalhão da mesma arma Antonio José Villa Nova, que não vencerá antiguidade de [illegible].

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria— O coronel Sebastião Bandeira, do 7º regimento para o 5º e o tenente-coronel João Ignacio Alves Teixeira, do 5º para o 7º;

Na arma de infantaria— O general de brigada graduado Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, do 2º batalhão para o 8º; o coronel Antonio Annibal da Motta, do 18º para o 21º; os tenentes-coroneis Febronio de Brito, do 4º para o 2º; Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, do 8º para o 18º; Affonso Pinto de Oliveira, do 21º para o 36º e João Pacheco de Assis, do 36º para o 4º; e os majores João Nabuco, do 1º para o 29º; Pedro Carolino Pinto de Almeida, do 21º para o 11º; Ludgero José da Cruz, do 29º para o 21º; e os capitães Alexandre Augusto Frias Villar, da 3ª companhia do 22º batalhão para a 1ª companhia do 37º e Antonio Ferreira de Azevedo, da 1ª companhia deste corpo para a 3ª companhia daquelle, os dous ultimos officiaes conforme pedem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos portuguez Arthur Ernesto Trigo, residente nesta cidade, e hespanhol José Martin Camacho, residente no Estado de São Paulo.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado.

— Concederam-se ao Dr. Cesar Rossas, membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado do Ceará, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar da saude.

— Declarou-se:

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em referencia ao officio de 12 de julho corrente, que foi approvada a indicação, que fez, do agente-thesoureiro desse instituto P[illegible] Bastos para exercer o logar de escripturario-archivista durante o tempo da suspensão do respectivo funccionario, Luiz Honorio da Silva;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, attendendo este ministerio ao requerimento de Alvaro Furst, alumno do 2º anno do dito estabelecimento, haver resolvido permittir-lhe que preste, na segunda época, os exames de portuguez e desenho, em que foi reprovado na primeira.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que ao substituto da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. José Valdetaro de Lossio Seiblitz, emquanto reger a 1ª cadeira do 1º anno de engenharia civil da dita escola no impedimento do respectivo lente Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos, que está licenciado, seja paga, além da gratificação, a parte do ordenado perdida pelo alludido lente.— Deu-se conhecimento ao director da referida escola.

Requerimento despachado

Amelia Neves, pedindo a admissão de uma filha no Intituto Benjamin Constant.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do referido instituto.

Expediente de 19 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi concedida ao Dr. Oscar Rodrigues Alves a exoneração, que pediu, do logar que interinamente exerce de preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior— 2ª secção — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.

Em referencia ao officio de 22 de junho proximo passado, recommendo-vos providencies no sentido de serem feitas no regulamento que acompanhou o alludido officio as modificações infra-indicadas:

Art. 44. Em observancia ao decreto numero 1.988, de 5 de outubro de 1903, os prazos para inscripção aos exames da 1ª e 2ª épocas deverão ser, para aquella, de 10 dias e, para esta, de 5, de modo que, na 1ª época, medeie entre o ultimo dia de inscripção e o primeiro de exame um periodo que não exceda de seis dias e na 2ª de tres.

Art. 46. *Ex-vi* do art. 151, n. 2, do Codigo de Ensino em vigor e do aviso dirigido ao director da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro em 8 de junho de 1900, deve se estabelecer que as 40 faltas de que resulta a perda do anno para os alumnos serão contadas totalmente em cada uma das aulas e não addicionadas as que forem dadas em differentes aulas.

Art. 48. Por força, não só do art. 223 do citado codigo, mas tambem da recommendação constante do aviso que vos foi dirigido em 16 de outubro de 1905, deve ser eliminado.

Art. 52. Nos termos do art. 61 do decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, cada examinando terá hora e meia para a prova escripta e não 2 horas.

Art. 51. Por não ser applicavel ao assumpto de que trata este artigo o disposto no art. 326 do referido codigo, nem conter a faculdade outorgada aos accusados pelo art. 320 do mesmo codigo, deve o segundo periodo ser substituido pela disposição seguinte: As faltas commettidas pelos alumnos serão punidas de accôrdo com o Codigo de Ensino.

Arts. 56 e 57. Devem ser eliminados.

As formulas da promessa para os gráos de pharmaceutico e cirurgião dentista devem ser as consignadas no mencionado decreto n. 3.902.

Finalmente, declaro-vos que o dito regulamento, depois de feitas as modificações apontadas, deve ser de novo publicado na folha official desse Estado, da qual remettereis um exemplar ao ministerio a meu cargo.

Saude e fraternidade.— *Felix Gaspar de Barros e Almeida*.—Sr. delegado fiscal do Governo junto ás Escolas de Pharmacia e Odontologia annexas ao Instituto d'O Granbery, em Juiz de Fóra.

Expediente de 20 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao requerimento de Henrique Hibernon de Oliveira, que pede matricula no 2º anno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, a acceitar, para os devidos effeitos, observadas as disposições regulamentares, a certidão de exames por elle prestados no 1º anno da Escola de Pharmacia de Pernambuco.

— Remetteram-se ao Ministerio da Marinha, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 25 de junho ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha e foi concedida ao 1º tenente da armada Raul Elysio Daltro.

Requerimento despachado

Dr. Gastão de Oliveira Guimarães.— Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Hospicio Nacional de Alienados.

Expediente de 21 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Arthur Alvaro Rodrigues.— Dirija-se ao director da Bibliotheca Nacional.

Candido Gomes da Silva Junior, inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo se lhe conceda um passe de 1ª classe entre as estações Central e D. Clara, na Estrada de Ferro Central do Brazil.— Indeferido.

José Cabral Pereira Fagundes e outros, pedindo se lhes conceda, em agosto do corrente anno, uma segunda época de exames de preparatorios na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Expediente de 23 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

José Sanches Fernandes, solicitando naturalização, em requerimento assignado, a rogo, por Luiz Eduardo Molina Paes.—Requeira por intermedio de procurador devidamente autorizado, fazendo reconhecer, por tabellião, a firma do requerente.

Domingos da Cunha Souto Maior.— Sello os documentos.

Josina Amelia de Lima e Silva, pedindo de novo validade, afim de matricular-se no curso de pharmacia, dos exames de portuguez, francez, arithmetica e geometria prestados na Escola Normal de Ouro Preto. —Mantenho o despacho anterior

Dr. João Elysio de Castro Fonseca, lente em disponibilidade da Faculdade de Direito do Recife, [illegible] completado, em [illegible] de 1905, 15 annos de serviço, e [illegible] lhe conceda a gratificação addicional de [illegible] % sobre seus vencimentos. —Indeferido, á vista do disposto no art. 4º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que [illegible] serviço [illegible] do magisterio nos institutos civis e militares de ensino secundario e superior dará direito ao [illegible] dos vencimentos, [illegible] art. 31 do Codigo de [illegible] pelo decreto n. [illegible] de [illegible] de 1901, bem como que [illegible] disposição em sentido contrario a esta».

Leontina Imbuzeiro da Costa, diplomada pela Escola Normal de Nitheroy, pedindo dispensa dos preparatorios para a matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.— Deferido.

—

Expediente de 24 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guias de mudança para a comarca de Petropolis, onde pretendem residir, ao coronel Augusto José Pereira, commandante da 26ª brigada de infantaria da de Santa Maria Magdalena e ao tenente-coronel Dr. Vicente de Toledo Ouro Preto, commandante do 55º regimento de cavallaria da da Barra do Pirahy; e para a comarca de Nitheroy, ao capitão da 4ª companhia do 146º batalhão de infantaria da de Nova Friburgo Miguel Manes.

— Concederam-se 90 dias de licença, com dous terços dos vencimentos, a cada um dos guardas civis de 1ª classe Manoel Machado e João Gonçalves Barreiros, para tratamento de saude. — Enviaram-se as portarias ao chefe de policia.

— Prorogou-se, por 60 dias, a licença ultimamente concedida pelo chefe de policia ao guarda civil de 3ª classe Joaquim Brazileiro Freire de Moura para tratamento de sua saude.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes, ás justiças de Portugal para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Antonio de Souza Freitas;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Purús*, referente ao tripolante Agostinho Nunes;

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo de obito lavrado a bordo da [illegible] nacional *Alcobaça*, referente ao passageiro Manoel [illegible] do Nascimento;

Ao governador do Estado de Pernambuco, cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *Aymoré*, referente ao marinheiro João Manoel do Espirito Santo.

—

Expediente de 24 de julho de 1906

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal :

De 117$000, fornecimentos feitos em maio ultimo ao Instituto de Surdos Mudos ;

De 8$500, cunhagem de uma medalha de distincção de 2ª classe, na Casa da Moeda ;

De 110$300, despezas miudas feitas em junho findo pelo administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção ;

De 184$, trabalhos executados em junho findo por F. F. Braga para a Repartição Central da Policia ;

De 1:9$339, fornecimentos feitos em maio ultimo ao Instituto de Surdos Mudos ;

De 168$027, gratificação que compete, de 29 de março a 16 de abril ultimo ao Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, substituto da cadeira [illegible] da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 1:60$, medalhas fornecidas por Pedro [illegible] dos Santos [illegible] Publico Nacional.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Exemplares da [illegible] no officio n. 177, de 16 de julho corrente ;

Cópia da informação prestada pela Directoria Geral de Saude Publica sobre a classificação da despeza com o aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico ;

Folhas [illegible] com as [illegible] o thesoureiro da Repartição da Policia [illegible] que lhe foi feito ;

Documentos justificativos da importancia de 708$, despendida pelo secretario da Escola de Bellas Artes, por conta do adeantamento que lhe foi feito da quantia de 875$000 ;

[illegible] despendida pelo continuo da Secretaria de Estado Jacintho Martins Paulino, em virtude do adeantamento que se lhe fez.

—Autorizou-se o chefe de policia a fazer a despeza necessaria com as obras de esgotto de que carecem os predios em que funccionam as delegacias da 4ª e 5ª circumscripções policiaes urbanas.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os adeantamentos :

De 2:3[illegible]$999 ao vice-director da Colonia Correccional de Dous Rios para pagamento, em junho findo, do pessoal superior;

De 1:70$ ao mesmo vice-director para identico pagamento da diaria do pessoal subalterno ;

De [illegible] ao secretario da Escola de Bellas Artes para pagamento de modelos vivos.

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio o requerimento á vista do qual organizou-se o [illegible] da importancia de 45$11[illegible], de que é credor o repetidor do Instituto Benjamin Constant Manoel Barreto de Souza.

Expediente de 25 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 2.741, de hoje.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam analysadas as amostras [illegible] de generos alimenticios da fabrica de Theodoro Martins da Rocha & Comp. á rua Camerino n. 68: Xarope de gomma, xarope de tamarindo, xarope de [illegible], capillé, cognac, licor de aniz, kumel, fernet, bitter e vinagre tinto ;

Ao sub-gerente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para que sejam demolidos os predios ns. 66, 68 e 71 da rua dos Ourives.

—

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Gabriel Raja.—E' concedida ao supplicante a permissão que solicitou para exercer no Brazil a clinica medico-cirurgica, de accôrdo com o disposto no n. III do art. 250 do regulamento sanitario em vigor. Apresente [illegible] para receber os documentos [illegible]. Quanto á certidão, requeira [illegible] á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Pelo Sr. director:

Valle & Pinto (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Pinto (3º districto).—Não póde ser attendido.

[illegible] de Azevedo (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

[illegible] (1º districto).—Serão concedidos [illegible] dias.

[illegible] Leal (1º districto).—Deferido.

Rodrigues, Magalhães & Comp. (4º districto).—Deferido.

Euphemia de Jesus (6º districto).—Deferido.

Coronel Frederico José C. Junior (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

[illegible] R. Junior (9º districto).—Deferido.

Padre [illegible] David [illegible] R. Junior (9º districto).—Deferido.

Pedro C. Ribeiro [illegible] (6º districto).—Não póde ser attendido.

[illegible] Candido F. [illegible] C. Barreto (9º districto).—Deferido.

Rachel Bazilia da Silva (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Silverio de Araujo Torres (8 districto).—Não ha que deferir.

[illegible] (6º districto).—Deferido.

João da Silva Fernandes (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

João Antonio de Oliveira (6º districto).—Deferido.

[illegible] (6º districto).—Não póde ser attendido.

Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco [illegible] (6º districto).—Será reduzido ao minimo.

[illegible] José Moura (1º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel da Silva Oliveira (8º districto).—Não póde ser attendido.

[illegible] (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Pinto (3º districto). — Que aguarde o resultado da vistoria.

[illegible] Ferreira.—Sim, [illegible].

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Jayme [illegible], da 3ª circumscripção [illegible] Fernando [illegible] Junior.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi nomeado Joaquim Silveira Netto para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 25 do mesmo mez, foram nomeados :

O agente fiscal dos impostos de consumo [illegible] para o logar na 1ª circumscripção [illegible];

[illegible]

— [illegible] concedidos tres mezes de licença [illegible]

...s, na fórma da lei, ao 4º escripturario Alfandega do Estado do Pará, Abel Pi... de R..., para tratar de sua saude ...lhe convier.

Circular n. 22—Ministerio da Fazenda— 26 de julho de 1906.

...aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que a taxa a que ... sujeitos os ... constantes da letra ... § 14 do art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro ..., é de 200 réis para cada um, conforme ... § 13 do art. 3º da lei n. 641, de ... novembro de 1899, e não de 300 réis ..., como figura nos exemplares impressos daquelle regulamento, devido a erro ... revisão de provas.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1906

... director da Estrada de Ferro Central ... Brazil:

... 11—Rogo vos digneis de providenciar ... que sejam concedidas passagens desta ... do Estado de S. Paulo ao conferente ... Alfandega de Santos José Avelino Mendes ... familia, composta de esposa, uma filha ... creada; bem assim transporte da respectiva bagagem.

Dia 26

... Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

...—Para que se possa providenciar ... pagamento da divida de exercicios ... na importancia de 423$870, de que é ... o lente da Faculdade de Medicina do ... Janeiro Dr. Nuno de Andrade, e de que ... o vosso aviso n. 1.888, de 11 de julho ...903, rogo vos digneis determinar seja enviada a este ministerio a petição que deveria ... servido de base ao respectivo processo.

... Sr. Ministro da Industria, Viação e ... Publicas:

... 173—Em referencia ao objecto de vosso ... n. 1.347, de 30 de abril ultimo, cabe-me ... communicar-vos para os fins convenientes, ... o pagamento da differença de liras ... ao correio italiano deve ser feito pela ...—Exercicios findos—convindo que para ... isto o necessario processo seja por esse ... ministerio indicada a verba a que deverá ser ... levada a despeza naquella importancia.

... 174—Rogo vos digneis informar-me a ... verba deve ser levada a despeza, na importancia de 20:000$, com a acquisição, por ... da Fazenda Nacional, do predio e chacara ... rua Dr. Silva Ribeiro n. 18, pertencente a Julio Teixeira de Abreu e outro ... de Catastro, em aviso n. 2.123, de 21 ... julho de 1905.

... Sr. juiz da 1ª Vara Commercial do ... Janeiro:

... 187—Não tendo sido feito no Thesouro ... o deposito a que se refere o precatorio expedido por esse juizo em 4 de junho ..., a requerimento do Dr. Pedro Betim ... Leme, declaro-vos, para os devidos ..., o mesmo precatorio não póde ser ...ido.

... Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia:

...—Em resposta aos vossos telegrammas de 9 e 17 de maio ultimo, communico-vos ... não podem ser dispensados do pagamento da taxa estabelecida pela lei n. 1.452, ... de dezembro do anno proximo findo, os ... de ... do ... maior de 14º, mesmo ... de ... com menor força alcoolica ao regimen da lei anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 25 de julho de 1906

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 29—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Corumbá, na petição encaminhada com o officio da alfandega da mesma cidade n. 2, de 4 de junho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, que a referida intendencia pretende importar da Allemanha, via Montevidéo, com destino á numeração dos predios e denominação das ruas da alludida cidade.

Outrosim, vos recommendo, em virtude do mesmo despacho do Sr. Ministro, chameis a attenção da inspectoria daquella alfandega para o facto de se ter dirigido directamente ao Thesouro, quando devia tel-o feito por intermedio dessa delegacia.

Dia 26 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 512—Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Wigg na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 127, de 20 de junho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente com destino aos trabalhos de mineração da «Usina Wigg», de que é proprietario, naquelle Estado; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha, que ficam dependendo de especificação.

N. 513—Em additamento ao meu officio n. 497, do 21 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que, conforme se verifica da requisição a que se refere aquelle officio, é contractante das obras da illuminação e distribuição de energia electrica da cidade de Nitheroy a firma Guinle & Comp., desta praça.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 86—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 168, de 9 de julho ultimo, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000$, juro annual de 6 %, papel, de ns. 7.099, 7.101 e 7.104, pertencentes ao espolio de Joaquim Gonçalves Amaro.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 99—Relativamente ao processo de infracção do regulamento do sello instaurado contra Cardoso & Borges, estabelecidos nesta praça, e transmittido á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 53, de 15 de junho ultimo, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes nullo o mesmo processo, visto não ter sido lavrado o termo recommendado pelo artigo 70 daquelle regulamento, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao alludido recurso *ex-officio.*

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 217—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 49, de 25 de junho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 2:500$, prestada em immovel por Miguel da Motta Maia e sua mulher para garantia da responsabilidade de Arthur Paes Barreto e seus prepostos no logar de escrivão da Mesa de Rendas de S. Christovão, naquelle Estado.

N. 218 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 de junho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes numero 96, de 8 de maio proximo findo, e relativo á fiança prestada, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 799$, pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Caldas, naquelle Estado, Amazilio Pinto de Magalhães, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos.

— Sr. Honorio Alonso Baptista Franco:

N. 89—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que Ernesto de Souza Couto, candidato a empregos de 1ª entrancia, inscripto no concurso que se vae realizar sob a vossa presidencia, pediu para ser admittido a prestar exame das materias a que se referem os ns. 1 e 2, do § 4º, do art. 41 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 165—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 173, de 28 de maio anterior, e em que o guarda da alfandega desse cidade, Antonio Francisco da Costa Freitas pediu a sua reforma, resolveu nada haver que deferir, visto o requerente não se achar em um dos dous unicos casos em que póde ser reformado, conforme o art. 72 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1906

Luiz Pereira de Almeida.— Restitua-se, de accôrdo com o parecer a quantia de 72$, correspondente aos exercicios de 1904 e 1905, solicitando o credito pela verba reposições e restituições. Quanto ao pagamento relativo a 1900, nada ha que deferir, por estar prescripto o direito á restituição.

Olympio e Alipia.—Junte a procuração.

Manoel Alves Custodio.—Transfira-se.

A. Pinto Irmão & Comp.—Averbe-se a mudança.

Manoel Eiras Barreiros.— Transfira-se.

Luiz Peres y Martinez.— Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Dr. Leopoldo Moreira da Rocha.—Restitua-se a quantia de 36$ pela verba receita a annullar.

João Antonio Alves da Cunha.—Transfira-se.

Anna Arminda da Silva Souto.—Idem.

Maria da Silva Gonçalves.— Transfira-se, pagando a multa de 20$, que ora imponho nos termos do art. 27 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio de Sá Ferreira Lima.—Idem.

Antonio Joaquim Quintas.—Restitua-se a quantia de [illegible], sob [illegible] pela [illegible] Rendas e Restituições.

Manoel Garcia.—Satisfaça a exigencia.

Maria Eulalia Galvão Nunes Pires.—Idem.

Manoel José Ferreira de Viveiros.—Idem.

Francisco de Paula Candido Goulart.—Transfira-se.

José Nunes da Silveira.—Satisfaça a exigencia.

José Firmino da Costa.—Averbe-se a mudança [illegible] a multa de 5$, nos termos do art. [illegible] do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

—

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 26 de julho de 1906

Deu-se conhecimento ao Exm. Sr. Ministro da [illegible] do [illegible] trabalho intitulado *Manual do Marinheiro Artilheiro*.

—Accusou-se o recebimento do officio do Administrador dos Correios do Districto Federal, communicando haver reassumido o exercicio de suas funcções.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 26 do corrente, foi nomeado o [illegible] Victor dos [illegible] para exercer o cargo de 2º pratico da Associação da Praticagem do Estado do Ceará.

—

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de julho de 1906

Sr. capitão do porto do Estado de Pernambuco:

Em solução ao vosso officio n. 25, de 30 de junho ultimo, em que [illegible] vir[illegible] de [illegible] essa [illegible] da [illegible] de 1ª classe, augmentar [illegible] vencimentos dos empregados [illegible] e [illegible] da lei n. 1.473, de 9 de janeiro [illegible] em [illegible] aviso, refere-se somente aos vencimentos [illegible] do [illegible] armada [illegible] empregados [illegible] que tratam dos [illegible]. (Aviso 671.)

Dia 25

Ao Quartel General da Marinha:

Mandando providenciar no sentido de ser submettido á inspecção de saude o lente cathedratico da Escola Naval Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. (Aviso 678). — Communicou-se á Escola Naval. (Officio n. 679.)

Dia 26

Ao Quartel General da Marinha, mandando providenciar, afim de que seja submettido á inspecção de saude o professor da Escola Naval Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo (aviso n. 681).—Communicou-se á Escola Naval (officio n. 682).

— A' Capitania do Estado da Bahia, transmittindo a cópia de uma nota da Legação Britannica, relativa ao naufragio do vapor inglez *Minan* e determinando que informe o que occorre a respeito, visto constar do officio n. 285, de 20 de junho ultimo, dessa capitania, que o referido naufragio deu-se nas pedras [illegible], e a firma a mencionada legação que elle teve logar em uma pedra cuja situação foi indicada pelo consulado inglez alli existente, mas que, entretanto, não foi descoberta nas sondagens a que se procedeu (aviso n. 685).

— Ao capitão do porto do Estado do Paraná:

Não estando em condições de ser assignado [illegible] o logar [illegible] do Ministro [illegible] de diligencias, [illegible] da marinha [illegible] da Cruz, afim de que seja substituida por outra; declarando-vos que, não havendo mais razão de ser cobrada, em vista do decreto n. 6.095, de 2 de maio ultimo, a taxa de 20$ em sello da União, que até então era devida pelas cartas de machinistas, deve ser restituida ao interessado a estampilha daquelle valor que acompanhou a supradita carta e que ora vos devolvo. Outrosim, chamo a vossa attenção para o modo por que foi redigido o ter no [illegible] referente ao alludido machinista, visto que, em virtude do disposto no citado decreto de 2 de maio, não estão mais em vigor, nesta parte, o regulamento das companhias, a cujo art. 432 se faz menção naquelle termo (aviso n. 684).

— A' Associação da Praticagem das Barras e Porto do Recife, declarando que, de accôrdo com o disposto nos arts. 4º e 9º do regulamento approvado pelo aviso n. 1.068, de 13 de junho de 1898, pode nomear o 2º pratico dessa associação Ildefonso Zacharias de Albuquerque Camara para exercer o logar de 1º pratico (aviso n. 683).

Ministerio da Guerra

Expediente de 20 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, declarando que [illegible] á sua disposição o [illegible] do estado-maior do exercito [illegible] de Paiva Meira.— Communicou-se ao estado-maior.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que seja distribuido á [illegible] em Porto Alegre o credito de [illegible] o pagamento a Octacilio [illegible];

[illegible] a quantia de [illegible] á *Sociedade [illegible] do Gaz do Rio de Janeiro* — (aviso n. 157).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo:

Para os fins convenientes [illegible] dos decretos de 4 do corrente, promovendo e graduando diversos officiaes e reformando o 1º tenente [illegible] dos Santos, e os segundos tenentes Bernardo Dias Pedroso e Pedro Lopes Rodrigues;

[illegible] que [illegible] consideração que [illegible] Ferreira [illegible] Sobrinho pede que se lhe passe a patente das honras do posto immediato.

— Ao director geral de Saude, mandando incluir na tabella de medicamentos para o exercito o preparado medicinal denominado —Pomada Boro-boracica, de invenção do pharmaceutico João Donat Filho.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando entregar ao commandante da escola de artilharia e engenharia, dos artigos constantes da relação que se envia, pertencentes á extincta Escola Militar do Brazil e existentes no dito collegio, os que não são imprescindiveis ao mesmo estabelecimento.

— Ao intendente geral da Guerra, declarando que fica elevada a 2$ mensaes a consignação de 12$, que percebe o despachante João Duarte Nunes Netto, para passagens e outras despezas inherentes ao cargo que desempenha, consignação que tambem deverá ser abonada ao outro funccionario de categoria da [illegible].

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Approvando:

A deliberação que tomou o commandante do 5º districto militar de mandar addir ao 1º batalhão de engenharia, por falta [illegible] de officiaes e para fiscalizar o dito corpo, o 1º tenente do 13º regimento de cavallaria Firmino Antonio Borba;

O programma que se remetteu dos exercicios e manobras das forças do 4º districto militar constituidas em uma divisão, devendo operar em agosto vindouro no Curato de Santa Cruz.

Concedendo 90 dias de licença, para tratar de sua saude no Estado da Bahia, ao tenente medico de 5ª classe Dr. Juvencio Silva Gomes.

Declarando:

Que é dispensado o 2º tenente do 18º batalhão de infantaria Ruy Freire do logar que interinamente exerce de secretario do [illegible] do 19º batalhão de infantaria, e nomeado para substituil-o o 1º tenente [illegible] Pedro dos Passos;

Que é nomeado o bacharel Luiz Antonio Xavier Sobrinho para servir como auditor de guerra do 1º districto militar durante o impedimento do respectivo serventuario.

Mandando:

Collocar no almanak do Ministerio da Guerra, entre os nomes dos 2os tenentes [illegible] lino Lins e Antonio Leandro Mendes Mal[illegible] o nome do 2º tenente Francisco M[illegible] de Vargas, fazendo-se as necessarias [illegible] quanto á data de praça deste official, a qual é de 18 de fevereiro de 188[illegible].

Elogiar, de ordem do Exm. Sr. Presidente da Republica, em ordem do dia do Exercito:

O general Modestino Augusto de A[illegible] Martins, director geral de engenharia, [illegible] intelligencia e zelo com que se houve [illegible] os adiantados para a conclusão das obras da fortaleza da Lage; o major do corpo de engenheiros Manoel Luiz de Mello Nunes pela dedicação ao serviço e competencia profissional de que deu provas na construcção daquella fortaleza, e pela [illegible] capacidade dos engenheiros [illegible] o major [illegible] Bomfacio Gomes da [illegible] pela actividade e competencia com que [illegible] os exercicios [illegible] para experiencias [illegible];

O general José [illegible] commandante da fortaleza de S. João, [illegible] Manoel Luiz de Mello Nunes, encarregado das obras, e capitão Octavio Augusto [illegible] fuccio, auxiliar, pelo zelo, dedicação ao serviço e competencia profissional de que deu provas na construcção da nova bateria daquella fortaleza;

Servir addido ao 3º batalhão de artilharia o 2º tenente José Soares [illegible] Sant[illegible] 2º de [illegible] o 1º tenente de artilharia Ildefonso da Silva Guimarães;

Permittindo ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Saturnino Ramos de M[illegible] transferir sua residencia do Estado de [illegible] goas para o de Sergipe.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1906

D. Izabel Filgueiras de Medeiros, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Joaquim Manoel Soares de [illegible] ros, amanuense da administração dos Correios do Estado da Parahyba.—Ap[illegible]

certidões de obito dos menores Antonio, Alzira e Thereza e a do primeiro matrimonio do contribuinte; prove qual a verdadeira data do nascimento de Clodoaldo, si 5 de maio de 1882, como está na certidão respectiva, ou 5 de janeiro do mesmo anno, como consta da justificação. Além disso, deve o signatario da petição exhibir o documento que o habilita como procurador.

Thomaz Waddell, pedindo os beneficios do montepio para a sua tutellada Lydia Edgar, e filha do fallecido contribuinte Samuel Edgar, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 do corrente mez, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Alvaro Pereira Leite, seis mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 113 do Regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 24 de julho de 1906

Foram solicitadas ao director da Bibliotheca Nacional e destinadas a esta Secretaria de Estado, cinco collecções completas da *Flora Brasiliensis*, de Martius.

— Foram devolvidas ao Dr. Francisco de Paula Oliveira, 1º engenheiro da commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil, por tratar-se de questão finda duas vias de contas a que se refere o seu officio de 23 de maio ultimo.

— Remetteu-se ao director do Jardim Botanico, para que se digne de informar a respeito, o officio em que o Ministerio de Obras Publicas da Republica da Colombia pede se lhe enviem sementes de cancho, hebéa e seara, offerecendo o referido Ministerio, como permuta, as sementes daquella Republica, indicadas por este Ministerio.

—Ao director geral da Imprensa Nacional: Foram recommendadas as devidas providencias no sentido de ser feita, com a maior brevidade possivel, a impressão de mil exemplares do Annuario do Observatorio do Rio de Janeiro para o anno de 1907, sendo 900 brochados e 100 encadernados;

Foram solicitadas providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official*, o resumo dos resultados dos trabalhos da commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil, referentes aos annos de 1904, 1905 e primeiro trimestre de 1906, devendo ser feita a revisão das respectivas provas pelo Dr. Carlos Moreira, secretario da mesma commissão.

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1906

Alcides Medrado, editor-proprietario da *Brasilian Engineering and Mining Review*, pedindo que se lhe mande pagar a quantia restante de 20:000$ por exercicios findos.—Mantenho os despachos anteriores.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença com vencimentos, na fórma da lei, ao engenheiro da fiscalisação da rêde de viação de S. Paulo, Matto-Grosso e Goyaz, Oscar de Mendonça Taylor, para tratamento de saude.

— Por aviso de 25 do corrente, sob numero 42, declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ficar autorizada a effectuar em folha de pagamento o desconto das mensalidades dos associados da Associação Beneficente União dos Foguistas da mesma Estrada.

Expediente de 26 de julho de 1906

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega desta cidade para despacho livre de direitos de diversos materiaes que alli devem chegar pelos vapores *Philias* e *Petropolis*, consignados á Commissão Constructora da Avenida Central e destinados ao novo edificio da Caixa de Amortização na mesma avenida.

— Foi autorizada a Inspectoria Geral de Obras Publicas a mandar executar as obras de abastecimento de agua de que carece o quartel do 20º batalhão de infantaria do exercito, de conformidade com o orçamento apresentado.

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1906

Engenheiro Joaquim Catramby, proponente á construcção da Estrada de Ferro do Madeira ao Mamoré. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.148, de 12 do corrente, pagamento de 10:542$840 a F. P. Passos & Filho, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 2.138, da mesma data, idem de 15:911$550, a diversos, idem, idem, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.244, de 20 do corrente, idem de 9:170$670 a A. G. Fontes, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.133, de 12 do corrente, idem de 453$081 a Seraphim Antonio Pereira & Comp., de trabalho executado para a mesma estrada, em março ultimo;

N. 2.137, da mesma data, idem de 72$827, aos mesmos, idem, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.154, da mesma data, idem de 312$ a José Antonio do Couto, de transportes effectuados, em junho ultimo, para os serviços concernentes á revisão da rede de distribuição de agua, á cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.204, de 19 do corrente, idem de 6:489$325, das férias do pessoal empregado, em junho ultimo, na locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.203, da mesma data, idem de 548$, idem do pessoal empregado, em junho ultimo, nos serviços de construcção e reparos de estações e paradas da mesma estrada;

N. 2.202, da mesma data, idem de 6:558$485, idem, do pessoal empregado, em junho ultimo, nos serviços do trafego, da mesma estrada;

N. 2.201, da mesma data, idem de 889$600 idem, do pessoal empregado, em junho ultimo, na conservação das obras executadas na lagoa Rodrigo de Freitas;

N. 2.205, de 19 do corrente, idem de 1:356$750, da féria do pessoal empregado, em junho ultimo, nos serviços de desobstrucção de ruas e outras obras a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.206, da mesma data, idem de 3:204$ idem, do pessoal empregado, em junho ultimo, no serviço de vigilancia de mananciaes, á cargo da mesma Inspecção;

N. 2.207, da mesma data, idem de 5:064$667, da folha e féria do pessoal empregado, em junho ultimo, na conservação dos encanamentos conductores, a cargo da mesma Inspecção;

N. 2.208, da mesma data, idem de 9:684$750, da féria do pessoal empregado, em junho ultimo, na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.194, de 18 do corrente, idem de 70$ a Marques & Costa, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.150, de 12 do corrente, idem de 4:666$482 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e maio ultimos;

N. 2.200, de 18 do corrente, idem de 23$400 a Porlido Moniz & Comp., idem idem em fevereiro ultimo;

N. 2.188, da mesma data, idem de 700$500 a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio ultimo;

N. 2.182, de 18 do corrente, pagamento de 870$750, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de janeiro a maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.000, de julho corrente, pagamento de 50$ a F. Briguiet & Comp., de livros fornecidos á Côrte de Appellação, em abril ultimo;

N. 3.006, de 11 do corrente, idem de 20$880 á Companhia Novo Lloyd Brazileiro, do frete de sete caixões, por conta deste Ministerio;

N. 2.970, de 9 do corrente, idem de 30$ a Adriano Maury & Comp., de dous almanaks fornecidos á Secretaria de Estado, no corrente mez;

N. 3.107, de 21 do corrente, idem de 850$ ao jornal *O Dia*, de publicações feitas para a Directoria Geral de Saude Publica, no mez de março ultimo;

N. 2.955, de 7 do corrente, credito de 490$ á Delegacia na Parahyba, para pagamento, nos mezes de maio a dezembro deste anno, do saldo que compete ao cabo de esquadra reformado da força policial do Districto Federal, Mathias da Franca Aragão;

N. 2.893, de 5 do corrente, pagamento de 9:838$450, a diversos, de material adquirido pela Casa de Correcção, em maio ultimo;

N. 2.858, de 3 do corrente, credito de 552$850 á Repartição Geral dos Telegraphos, para a despeza com o prolongamento da linha telephonica para o predio n. 27 da rua Visconde de Figueiredo, residencia do 2º delegado auxiliar;

N. 2.909, de 5 do corrente, idem de 247$ á Delegacia em S. Paulo, para pagamento de fornecimento de objectos de expediente á junta de recursos eleitoraes no mesmo Estado;

N. 2.683, de 19 de junho, credito de 5:320$ ao Thesouro Federal, para pagamento ao Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, de seus vencimentos, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos: Requerimento de Julio Miguel de Freitas & Comp., pagamento de 324$, de fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios, no exercicio de 1904.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 900, do 30 de junho, credito de 150$ á Delegacia na Parahyba, para occorrer ás despezas com a mudança da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado;

N. 907, de 5 do corrente, idem de 405$400 á Delegacia nas Alagôas, para pagamento do soldo e ração ao marinheiro nacional, invalido, Pedro de Lima, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Séde dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 10N, 1º andar ; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20 ; 3ª, rua da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164 ; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D ; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade ; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

— —

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.
Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia ; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas ; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

— —

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes. n. 123 appellante, José Palmieri; appellada, a justiça; n. 125, appellante, Antonio Luiz Pereira; appellada, a justiça; n. 158, appellante, Barsali Felice; appellada, a justiça; civeis, n. 70, 1º appellante, Gaspar José Rodrigues Pacheco, tutor dos menores Nelson Victor e Milton; 2ª appellante, D. Maria do Carmo Teixeira de Sá; appellados, os mesmos; n. 133, appellantes, D. Alexandrina Luiza da Silva e outros; appellado, Carlos Lourenço de Siqueira; n. 388, appellante, o Juizo da 3ª Vara Civel; appellados, Pedro Joaquim Chrysostomo e sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de julho de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

— —

Sessão da Primeira Camara, em 26 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Montenegro, Gama e Souza, Pitanga e Salvador Moniz.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 197 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga ; paciente, Joaquim Villa Nova.—Não se tomou conhecimento do pedido por incomptencia da camara.

Recursos crimes

N. 84 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth ; recorrente, Carlo F. Hoffer; recorrido, Constantino Pereira Pacheco.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 67 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, Luiz Gonçalves Pecego ; recorrida, a justiça.—Deu-se provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, despronunciar o recorrente, contra o voto do Sr. desembargador relator. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Lima Drummond, por serem impedidos. Designado o Sr. desembargador Montenegro para redigir o accordão.

Aggravos de petição

N. 566 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz ; aggravante, Mario Pinto de Sá ; aggravada, D. Leonor Mendes de Sá.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 574 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro ; aggravante, o consul geral da Suissa ; aggravado, Henry Wyttler.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, restabeleça o anterior reconhecendo-se competente, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dodsworth por se declarar suspeito.

Appellações crimes

N. 84—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Miguel Alves Carneiro; appellada, a justiça.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 101 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, a justiça, appellado, Salvador Firmino do Espirito Santo.—Deu-se provimento á appellação para annullar-se o julgamento por preterição de formalidade substancial, contra o voto dos Srs. desembargadores Souza Pitanga e Gama e Souza. Designado relator o Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

N. 37 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, José Alves Ribeiro de Carvalho; appellada, D. Constança Barros de Albuquerque Diniz. — Negou-se provimento á appellação.

N. 168 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, o Juizo da 1ª Vara Civel ; appellados, capitão-tenente Bernardino José Coelho e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.140 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; 1ºs appellantes, Gomes & Mendes; 2ª appellante, a Fazenda Municipal; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento á appellação dos primeiros appellantes, contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza, que negava provimento a ambos os aggravos.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 531 — Sr. desembargador Montenegro.

Carta testemunhavel

N. 72—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Recurso crime

N. 100—Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 579, 580 e 586.

Recurso crime

N. 90.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 104—Ao Sr. desembargador Dodsworth.
Ns. 2.890, 426, 2.537 e 324—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.
Ns. 356 e 409—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.
N. 3.182 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.
Ns. 423 e 436 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações commerciaes

N. 3.166—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.
Ns. 2.552 e 169—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações crimes

N. 144—Ao Sr. desembargador Dodsworth.
Ns. 153, 146 e 149—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 70 e 133.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. DIOGO DE ANDRADA—SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 26 de julho de 1906

Embargos de nullidade

Relator, Dr. Buarque de Lima.

(12ª Pretoria)

Embargante, Anna Monteiro de Castro Gomes ; embargado, Antonio Pinto Morado.—Julgados procedentes os embargos pela relevancia da materia allegada na infringencia do julgado.

Relator, Dr. Virgilio de Sá Pereira.

(1ª Pretoria)

Embargante, J. G. Nascimento ; embargada, Augusta Alexandrina Cunha.—Julgados não provados os embargos por não haver violação de principio legal.

Relator, Dr. Diogo de Andrada.

(5ª Pretoria)

Embargante, Joaquim Antonio Cintra da Silva ; embargado, Antonio Gonçalves Possas.—Julgados improcedentes.

— Foram publicados

(1ª Pretoria)

J. G. Nascimento.
Augusta Alexandrina da Cunha.

(5ª Pretoria)

José Sambrotti.
Augusto Maffet Soares (cessionario de Fabricio Lacerda Braga).

(6ª Pretoria)

Laura Serra e Emilia Serra.
Manoel Francisco de Miranda.

(11ª Pretoria)

Duarte Ribeiro da Silva.
Antonio Pereira de Faria.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA PASTOS

Despachos em 2[illegible] de julho de 1906

Precatorios

Deprecante, Juizo de Direito da Comarca da C[illegible] de S. Paulo.—Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da 1ª Vara Commercial da Capital de S. Paulo.—Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da 1ª Vara Commercial da Capital de S. Paulo.—Remetta-se ao juiz deprecante.

Deprecante, Juizo Municipal de Nitheroy.—Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Direito da 1ª Vara da comarca de Santos.—Respondido o aggravo.

Appellações

Appellante, Joaquim Fernandes da Costa; appellada, Maria Candida do Carmo.—Cumpra-se o accordão.

Appellantes, Sizino Lourenço de Faria e sua mulher; appellada, Maria Amelia Cavalcante de Albuquerque. — Cumpra-se o accordão.

Appellante, J. G. do Nascimento; appellada, Augusta Alexandrina da Cunha.—Julgados não provados os embargos.

Appellante, *A Société Anonyme du Gaz*; appellado, Antonio A. Simão.—Convoquem-se os juizes.

Appellante, Domingos José Lisboa; appellado, Raul Martins de Freitas. — Vista ás partes.

Appellante, Joaquim Ferreira Monteiro; appellados, J. Fernandes & Comp.—Deferida a cota.

Divorcio

Supplicantes, Julio de Queiroz Seixas e sua mulher.—Cumpra-se o accordão.

Inventarios

Fallecida, Anna Joaquina da Conceição; inventariante, João Antonio Ranhado.—Faça-se a correcção de edital de accôrdo com a petição de fls. e planta a que se refere o peticionario.

Fallecidos, Helena Rodrigues do Amaral e outros; inventariante, João Alberto Pereira Linhares.—Ao interessado.

Execução de sentença

Exequente, Joaquim Antonio de Carvalho; executados, Paschoal Cavalier e sua mulher.—Reformado o despacho aggravado para o fim de receber um só effeito a appellação.

Aggravo

Aggravante, Matheus Furtado Rodrigues; aggravado, Manoel de Almeida e Silva.—Dado provimento ao aggravo.

Notificação

Autor, Antonio Joaquim da Costa Barros; réos, Antonio Ignacio Dias e sua mulher.—Deferida a petição de fls.

Obra nova

Autor, Antonio José da Costa Barros; réos, Antonio Joaquim Dias e outros.—Indeferido.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA —ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Despacho de 26 de julho de 1906

Notificação

Notificante, Luiz José Rosalinho; notificado, Francisco Ferreira de Azevedo. — Cumpra-se o despacho de fls. 10.

Embargos de nullidade

(6ª Pretoria)

Embargante, José Augusto da Silva; embargado, Antonio Coelho [illegible]. — Vista ás partes e ao Dr. 2º promotor publico.

Embargante, Constantino Soares Valente; embargada, Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva. — Convoque-se a convocação dos juizes para a primeira reunião da junta e á competente publicação.

Inventarios

Fallecido, Jorge Moreira Garcez.— Sobre o que allega o inventariante a fls. 86, diga o co-herdeiro Dr. Thomaz de Aquino Gaspar.

Fallecido, Joaquim Moreira Garcez.—Sobre a petição de fls. 150, diga o inventariante.

Fallecido, José Joaquim de Paula.—Prove o peticionario de fls. 96 o que allega.

Appellação

(12ª Pretoria)

Appellante, Antonio Joaquim Marques Peixoto; appellado, Herculano Pereira Cardoso.—Vista ás partes.

Divorcio

Autora, Luiza Philomena Ribeiro; réo, Domingos José Ribeiro.— Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Requerimento para immissão de posse

Supplicante, Luiz Americo Pires Garcia. Indeferida a petição de fls. 2, uso o peticionario dos meios legaes.

Execução por traslado

Exequente, José Theophilo Gonçalves; executado, Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez e sua mulher.—Deferida a cota.

Despachos do Sr. Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva

Aggravo

(12ª Pretoria)

Aggravante, Dr. Eurico Freire de Villalba Alvim; aggravado, Lengo [illegible] M. Vianna.—Não se tomou conhecimento do recurso por se tratar de materia da competencia do juiz commercial.

Embargos de nullidade

(6ª Pretoria)

Embargante, Constantino Soares Valente; embargado, Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva.—Vistos, peço dia para julgamento.

—

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 26 de junho de 1906

Processos crime por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, João José Alves de Sá.—A' vista da conta de fls. 27 e do conhecimento de fls. 28, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Manoel Ven[illegible] Peixoto Pinto.—A' vista da conta de fls. [illegible] e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Francisco Alves Rolo.—A' vista da conta de fls. 14 e do conhecimento de fls. 15, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. 4, não havendo o infractor José Justino Teixeira allegado materia que o releve da pena, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido denunciado ao pagamento da multa de 50$, grão medio do art. 3[illegible]0 do regulamento sanitario vigente, infracção do art. 120 do mesmo regulamento e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Pereira de Barros Sobrinho.—Vistos, e tendo em consideração a materia de defesa a fls. 10 e 11 e prova testemunhal de fls. 17 a 19, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado José Pereira de Barros Sobrinho, da acção que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e tendo em consideração a materia de defesa de fls. 11 e 12, e prova testemunhal da qual resulta que o denunciado José Pereira de Barros Sobrinho cumpriu as intimações de fls. 3 e 4, da autoridade sanitaria, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver como absolvo, o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e attendendo ás razões de defesa de fls. 10 e 11, comprovadas pelos depoimentos de testemunhas de fls. 17 a 20, donde se vê que a intimação da autoridade sanitaria n. 22.119 foi cumprida, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo o denunciado José Pereira de Barros Sobrinho, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e provada como está pelos depoimentos das testemunhas de fls. 17 a 20, que o denunciado José Pereira de Barros Sobrinho cumpriu a intimação de fls. 3, da autoridade sanitaria, julgo improcedente a denuncia de folhas para absolver o referido denunciado; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o Dr. Arthur de Sá Benevides.— Vistos, e estando provada a infracção, não havendo o infractor Arthur de Sá Benevides, nas suas allegações de defesa a fls. 9 v., offerecido prova em abono das referidas allegações de firma acima citada, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar como condemno, o infractor Arthur de Souza Benevides ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde.—Vistos, e tendo em consideração a prova testemunhal de fls. 15 e 16, offerecida pelo denunciado Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, donde se verifica que a intimação de n. [illegible] foi [illegible] cumprida, [illegible] as testemunhas que depuzeram em juizo, depois de terem prestado o compromisso legal e de promettere dizer a verdade do que soubessem e lhe fosse perguntado, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o referido denunciado da acção que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; ré, Leopoldina Angelica da Silva Avila.—Vistos, e considerando estar provada a infracção de fls 5; [illegible] que não procedem as allegações de defesa de fls. 10 a 11 v., dando [illegible] que o auto por si só representa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar, como condemno, a infractora D. Leopoldina Angelica da Silva Avila ao pagamento da multa de [illegible], grão minimo do art. [illegible], § 1 do regulamento sanitario vigente e nas custas.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. [illegible] — ESCRIVÃO [illegible]

Despachos [illegible] de julho de 1906

Crime

Autora, a justiça; réo, Porfirio Augusto Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).— Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Herminio Giannuzzo (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Velloso dos Santos (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Miguel de tal (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Seraphim Monte (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, João Nepomuceno (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Julgamento

Antonio Malaquias (art. 369 do Codigo Penal).—Nullo o processo.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por José Marques de Almeida a Francisco Antonio Romeu e sua mulher D. Raphaela Storino Romeu, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e processam-se uns autos de executivo hypothecario em que é exequente José Marques de Almeida e executados Francisco Antonio Romeu e sua mulher D. Raphaela Storino Romeu, nos quaes, por parte do exequente, foi-me dirigida a petição do teor seguinte:—Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Commercial.—José Marques de Almeida, no executivo hypothecario que move a Francisco Antonio Romeu e sua mulher, apresenta a V. Ex. a avaliação e requer a V. Ex. dignar-se mandar expedir os editaes de praça, na fórma da lei, que serão publicados e affixados. R. J. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—*F.R. Moura Escobar*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. F. 30 de junho de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico prégão de venda e arrematação os bens penhorados em praça deste juizo, no 27 dia de de julho de 1906, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio n. 42 da rua S. Leopoldo (cidade nova) construido no alinhamento da rua, com 6,m80 de frente; a faixada com portaes de cantaria nas portas e janellas, acha-se completamente revestida de azulejos; os pés direitos dos dous pavimentos são de 5,m0; o corpo principal do edificio tem 6,m 80 de frente por 18,m70 de comprido; no andar terreo funcciona uma padaria; o segundo pavimento é dividido em uma sala, sala de jantar, duas alcovas e um corredor. O accesso do andar terreo para o segundo pavimento é dado por uma escada de 1,m20 de largura. Nos fundos do corpo principal acha-se um puxado occupado no andar terreo pelo forno da padaria, dous quartinhos, latrina e banheiro, e no segundo pavimento por um quarto, corredor, cozinha e latrina. Nos fundos da casa, acima do segundo pavimento, occupando toda a largura da casa e tendo de comprimento 9,m0, acha-se edificado um sotão em fórma de chalet, dividido em quatro quartos, nos fundos da casa, que se acha em estado regular de conservação, acha-se uma área não construida de 18,m50 sobre 5,m80, com entrada independente pela rua Benedicto Hyppolito. As condições da casa não estão de accôrdo com os actuaes regulamentos da hygiene em relação á latrina, cozinha, banheiro, etc., e deram os avaliadores o valor de 20:000$000, preço por que vão a praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para a venda e arrematação do predio á rua do Hospicio n. 286 e dos predios situados na cidade de Petropolis á rua Marechal Deodoro ns. 19 e 21, á rua Thereza n. 116 A, á rua Palatinado n. 39 A, á rua do Encanto n. 9 e á rua Coronel Veiga n. 20, penhorados a Antonio Joaquim Fernandes e sua mulher, nos autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia de Seguros Sul America

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, no dia 27 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 73:600$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, e na fórma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio á rua do Hospicio n. 286, de um andar, construido de pedra e cal, medindo de frente 4m,50 por 30m,0 de comprimento. O andar terreo é occupado por negocio de quitanda; tem tres portas de frente, portadas de cantaria, é dividido em salão, alcova, corredor ao lado, sala, alcova, cozinha, despensa, área, quintal, apparelho sanitario e banheiro. O sobrado tem duas janellas com vidraças, com grade de ferro corrida e vãos de cantaria; é dividido em duas salas, duas alcovas, corredor ao lado, despensa, cosinha, area no centro e um pequeno quintal cimentado, apparelho sanitario e banheiro; é todo assoalhado, com madeiramento de pinho de Riga, a coberta do predio é de telha franceza, o quintal é todo murado de pedra e cal; avaliado em 20:000$000.—Na cidade de Petropolis: Predio de um andar, sito á rua Marechal Deodoro ns. 19 e 21, antiga rua D. Januaria n. 95 C, com 60 braças quadradas, limitando por um lado com o Banco do Estado e pelo outro com quem de direito, e frente para a rua Marechal Deodoro, construcção de pedra e cal, com seis portas de frente, sacadas de cantaria e grades de ferro, dividido o andar terreo com dous corredores que dão ingresso ao sobrado, sendo o andar terreo occupado por uma padaria e uma quitanda. O sobrado é dividido em duas salas, dois gabinetes, uma alcova, corredor em ambos os lados, com quatro quartos, apparelho sanitario, cosinha toda forrada e assoalhada, com um [illegible] interno, coberto com telhas de zinco. A casa em bom estado de conservação; avaliado em 30:000$000. Predio á rua Thereza n. 116, antigo 94, e actualmente n. 116 A, com 192 1/2 braças quadradas, limitando-se por um dos lados com José Loro e pelo outro com Antonio Claudio, aos fundos com a Estrada de Ferro Leopoldina e a frente com a rua Thereza, tendo de frente cinco portas frontaes de cantaria, dividido em quarto com uma janella e uma sala com duas janellas, sendo parte assoalhada e a outra chão, coberta com telhas de zinco, com um porão habitavel, occupado por uma marcenaria, com tres janellas de frente e porta ao lado; avaliado em 12:000$000. Predio á rua Palatinado n. 39 A, actualmente sob n. 15[illegible] construido de pedra e cal, com as limitações descriptas no predio anterior dividido em tres quartos, duas salas, tendo duas janellas de frente e uma porta, forrada e assoalhada, cozinha ao lado, sendo a casa coberta por telhas planas e a cozinha por telhas de zinco; avaliado em 6:000$000. Predio á rua do Encanto n. 9, construido em fórma de chalet, de pedra e cal, com [illegible] braças e 145 millimetros quadrados, limitando por um lado com o de Manoel Alves, pelo outro com o de Victorino Mc[illegible], fundos com quem de direito e frente com a rua do Encanto, com duas janellas de frente, tendo á esquerda e direita uma porta e uma janella e aos fundos uma janella, assoalhado, forrado de pinho de Riga, dividido em duas salas, quarto e cozinha, coberto de telhas de zinco; acha-se em perfeito estado de conservação e está avaliado em 4:000$000. Predio assobradado, á rua Coronel Veiga, no quarteirão Rhenania Central, sob n. 2[illegible], limitando-se por um dos lados com o de viuva Lambert, pelo outro com quem de direito, pela frente com a rua Coronel Veiga e pelos fundos tambem com quem de direito; mede 5.412 braças quadradas, tem cinco janellas de frente e duas portas de madeira, tendo as janellas caixilhos de abrir e fechar. E' dividido em cinco quartos, duas salas, cozinha e apparelhos sanitarios, tendo aos lados direito e esquerdo duas janellas, aos fundos existe um barracão com cobertura, parte de zinco, parte de telhas planas. Este predio é circulado por um terreno, cuja medição se acha acima descripta. O predio acha-se em bom estado de conservação; avaliado em 20:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 73:600$, preço porque vão á terceira praça, devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 55[illegible], § 2º do dec. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de julho de 1906. E eu, João da Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

Edital de publicação da declaração de fallencia de José Pereira Gomes de Oliveira, negociante estabelecido com fabrica de papel e papelão á rua da Cachoeira da Tijuca n. 57 e com deposito á rua do Hospicio n. 178, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da primeira vara criminal desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo negociante José Pereira Gomes de Oliveira, devidamente instruido e depois das necessarias deligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia da firma individual José Pereira Gomes de Oliveira, estabelecido com fabrica de papel e papelão á rua da Cachoeira da Tijuca n. 57 e com deposito á rua do Hospicio n. 178, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 14 de junho do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. E para constar se passou o presente edital e mais cinco de igual teor que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1906. Eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação de réo ausente, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da Setima Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que pelo presente edital é citado e chamado a este juizo o réo Antonio Rodrigues Gonçalves para, dentro do prazo de 20 dias, comparecer na séde desta Pretoria, á rua Farani n. A 2, afim de ser processado pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, sob pena de, findo o dito prazo, ser processado e julgado á sua revelia, em virtude de denuncia do Dr. adjunto dos promotores publicos. Do que mando lavrar o presente edital para ser affixado e delle se extrahirem copias para os autos e ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1906. E eu, Luiz Martins, escrivão o subscrevi.—*Flaminio Barboza de Rezende.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Pedro Francisco de Siqueira, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 15ª Pretoria, do Districto Federal.

Faço saber que, por parte do Dr. 6º adjunto dos promotores, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Pedro Francisco de Siqueira, como incurso no art. 302, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente cito-o e chamo para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia de Campo Grande, Largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e affixado na fórma da lei. Campo Grande, 24 de julho de 1906. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (·

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana —Realizou-se hontem a segunda sessão da Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana.

A's 10 1/2 horas, o Sr. Presidente abriu a sessão, declarando que adoptára o alvitre de ser feita uma acta resumida das sessões, para ser lida diariamente, independente da acta desenvolvida e circumstanciada, cuja publicação seguiria de poucos dias a da primeira.

Tendo o Sr. secretario lido a acta da sessão passada, foi ella approvada, tendo o Sr. Hevia Riquelme pedido á Mesa que adoptasse o expediente de fazer imprimir a acta e distribuir exemplares della aos Srs. congressistas, antes das sessões, ao que a Mesa declarou que attenderia.

Pediu a palavra o Sr. De La Barra, delegado do Mexico, que participou ter recebido um telegramma do Presidente desta Republica, em resposta ao telegramma de felicitações, passado pelo Congresso aos presidentes dos Estados Unidos e Mexico, pela realização da paz entre as Republicas de S. Salvador, Nicaragua e Honduras.

Em seguida o Sr. secretario procede á leitura do seguinte expediente:

Mensagem do «Bureau International Permanent de la Paix», assim concebido:

Copenhague et Berne, 22 de junho de 1906.

«Sr. Presidente da Conferencia Pan-Americana, no Rio de Janeiro (Brazil).

Representando numerosas associações que trabalham pela Ordem e pela Paz, o nosso Centro não póde deixar, ao abrir-se a Terceira Conferencia Internacional Americana, de enviar-lhe os votos de suas mais vivas sympathias com os desejos pelo successo das deliberações de tão importante assembléa.

A harmonia entre os diversos povos da America póde exercer uma salutar influencia sobre o espirito publico no mundo inteiro sob o ponto de vista da paz universal e da solidariedade de todas as nações do globo.

Os pacifistas dos dois hemispherios seguirão com o maximo interesse a troca de idéas generosas que se debaterão no seio do Congresso Pan-Americano, em prol dos principios modernos da justiça e do direito internacional.

Recebei, senhor presidente, e transmitti aos membros da Conferencia os nossos votos seguros de alta consideração.

Pelo «Bureau International de la Paix», *Frederic Bajer*, presidente. — *Elie Ducommeur*, secretario.»

Telegramma do Congresso Rural Annual do Uruguay:

«Sr. Joaquim Nabuco, Presidente do Congresso Pan-Americano—Rio de Janeiro.

O Congresso Rural Annual do Uruguay resolveu por acclamação offerecer ao Congresso Pan-Americano, que V. Ex. dignamente preside, os seus votos para que dos seus trabalhos resultem ainda mais estreitos os laços de fraternidade que unem as nações da America e manifestar humildemente que nutre a esperança de que assim como as nações do velho mundo, rendendo um justo tributo aos progressos da razão universal com todo o empenho em procurar soluções que tornem impossiveis as guerras entre ellas, permittindo-lhes empregar a despeza que absorvem os grandes exercitos e armamentos em accrescer ao bem estar da humanidade, a America livre, pelo orgão do seu augusto e magistral Congresso, seguindo aquelle alto exemplo, se preoccupará tambem em trocar os meios conducentes á suppressão completa da guerra civil nas jovens nações americanas.—*Alberto Nin*, presidente do Congresso Rural e delegado do Uruguay ao 1º Congresso Pan-Americano de Washington.»

Do Dr. Affonso Penna, vice-presidente da Republica:

«A essa augusta assembléa, eloquente testemunha dos laços de amizade e sympathia que unem os povos do novo mundo, apresento calorosas felicitações, applaudindo seus nobres intuitos.»

Da Associação Commercial de Santos:

«Dr. Joaquim Nabuco—A Associação Commercial de Santos apresenta a V. Ex. as suas mais vivas felicitações pela abertura da Terceira Conferencia Internacional Americana nessa Capital, exprimindo sinceros votos pelo completo exito das idéas contidas no programma de tão notavel assembléa. Respeitosas homenagens e cordiaes saudações. — Pela directoria, *Joaquim Miguel M. Siqueira*, presidente. — *A. S. Azevedo Junior*, 1º secretario.»

Do Senado de S. Paulo:

«Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data o Senado Paulista votou unanimemente a seguinte indicação: O Senado de São Paulo, associando-se ao pensamento que presidiu a união Congresso Americano na cidade do Rio de Janeiro, incumbe á mesa que dirija ao Sr. Presidente da Republica, ao Sr. Ministro das Relações Exteriores e ao Sr. Presidente do Congresso telegrammas congratulatorios pelo acontecimento que o Senado considera benefica influencia para todas as nações da America. —*Manoel Duarte de Azevedo*, presidente do Senado.»

Da Camara dos Deputados de São Paulo:

«Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. que a Camara dos Deputados em sessão de hoje approvou unanimemente a seguinte moção: A Camara dos Deputados de São Paulo, tendo em vista o alto alcance social e politico que tem a reunião do Terceiro Congresso Pan-Americano na Capital da Republica Brazileira, resolveu lançar na acta dos seus trabalhos de hoje um voto de regosijo e telegraphar, por intermedio de sua Mesa, ao Governo da Republica e ao Presidente do mesmo Congresso, enviando as suas congratulações por esse facto.

Sala das sessões, 25 de julho de 1906.—*J. B. de Oliveira Coutinho.*»

Do Sr. governador da Bahia:

«Chegou 7 horas manhã hontem seguindo meia noite ministro Root aqui recebido todas demonstrações elevado apreço devidas sua pessoa e jubilo que desperta alta missão sua viagem America Sul.

Noute após grande banquete servido palacio governo no qual saudei-o como emissario amizade poderosa Republica Norte-America, respondendo ministro intuitos sua nação identicos manifestados por mim—estreitar cada vez mais relações amisade e harmonia commerciante povos americanos de modo a contribuir sua confraternização e paz duradoura entre elles. Realizou-se mesmo palacio brilhante recepção *élite* sociedade bahiana, que se fez representar todas suas classes.

Congratulo-me V. Ex. auspiciosa visita eminente representante governo gloriosa

nação co-irmã do norte endereçando minhas felicitações inauguração sessões Congresso Pan-Americano cujos trabalhos acompanham meus vivos votos exito completo seu grandioso programma. Cordiaes saudações.»

Mensagem do Sr. J. Javera Acosta:

Ciudad Bolivar (Venezuela), 8 de maio de 1906.

Ao Sr. Presidente do Congresso Pan-Americano—Rio de Janeiro, Republica do Brazil.

Senhor—Por este mesmo correio tenho a honra de remetter-lhe quatro exemplares da minha obra recentemente publicada, com o titulo de Rio Negro, afim de que V. Ex. se sirva apresental-os ao honrado corpo que dignamente preside.

Rogo a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne avisar-me o recebimento.

Com os sentimentos da mais distincta consideração, sou de V. Ex. servidor attento—*J. Javera Acosta.*»

O Sr. presidente pergunta á assembléa si deve agradecer os telegrammas e mensagens de felicitações recebidos, o que é approvado.

Communica depois a seguinte nota do Sr. delegado do Salvador, Dr. Manoel Delgado, que se retira do Congresso por ter sido chamado pelo governo de seu paiz, para exercer o cargo de Ministro do Exterior dessa Republica.

«Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906—Senhor—Recebi hontem um despacho telegraphico do Exm. Sr. presidente do Salvador, por meio do qual me chama a tomar conta dos assumptos da pasta das relações exteriores, que está a meu cargo naquella Republica.

Por tal motivo partirei hoje para o meu paiz e cumpre-me levar ao alto conhecimento da segunda Conferencia Internacional, manifestando-lhe ao mesmo tempo em nome do meu governo e no meu, os mais fervorosos votos pelo bom exito final dos seus trabalhos, cujo inicio foi muito satisfactorio no seio da mais franca cordialidade e em favor de elevados sentimentos e propositos do mais puro americanismo.

A delegação salvadorense, agora a cargo exclusivamente do meu honrado e illustrado collega o Dr. Don Francisco A. Reyes, secundará com vivo enthusiasmo esses nobres intuitos e sentimentos; e no que me diz respeito, apraz-me assegurar-vos, illustres representantes das tres Americas, que tereis em mim, em qualquer logar onde me encontre, um secundador nos nossos trabalhos pela confraternidade dos nossos povos e pela unificação dos seus multiplos interesses, assim como tambem um admirador dos vossos esforços e illustração postos ao serviço desta grande causa continental.

Recebei a minha saudação de despedida muito cordial e respeitosa.—*Manoel Delgado.*»

Pede a palavra o Sr. Buchanan, presidente da delegação dos Estados Unidos da America, que apresenta e fundamenta a seguinte proposta:

«A Delegação dos Estados Unidos da America pede licença para manifestar a sua convicção de que a importancia do trabalho confiado á Commissão Permanente da Estrada de Ferro Pan-Americana, creada pela segunda conferencia, justificaria o acto desta conferencia creando uma Commissão Especial que estude o relatorio da Commissão Permanente, apresentado á actual conferencia, facilitando assim o trabalho da mesma conferencia.

Assim, a Delegação dos Estados Unidos da America tem a honra de propor que se solicite do honrado presidente da conferencia a designação de uma Commissão Especial de cinco membros, a cuja consideração seja submettido o relatorio da Commissão Permanente sobre o assumpto, a Estrada de Ferro Pan-Americana.

Essa proposta é apoiada pelo Sr. Miró Quesada, delegado do Perú e votada por acclamação, declarando o Sr. Presidente que no proximo dia seria formada a commissão.

Em seguida, o Sr. Presidente informa á assembléa o modo pelo qual organizou as restantes commissões, distribuindo os trabalhos proporcionalmente ao numero de membros de cada Delegação, tendo reservado na commissão do «Bem Estar Geral do Continente», que comprehende todas as materias não cogitadas nas outras commissões, um logar para o Sr. Esquivel, delegado da Republica de Costa Rica, cuja presença na conferencia prova o interesse que tomou o governo desse Estado em prestigiar os seus trabalhos, enviando, como seu representante, o illustre estadista, que acaba de deixar o governo de seu paiz. Igualmente reservou um logar para o Sr. Luis Coréa, delegado de Nicaragua, na commissão do «Regimento», por ter sido elle quasi que completamente feito por esse congressista. Na commissão sanitaria collocou o representante da Republica do Panamá, em vista do grande interesse que essa Republica liga ao saneamento do isthmo. Ficaram, pois assim constituidas as restantes commissões:

4ª commissão (codificação) Srs. Vergara, Gonzalez, Amaro Cavalcanti, Lanuza, De la Barra, Rowe, Cornejo.

5ª commissão (relações commerciaes) Riquelme, Terry, Montero, Cubberley, Reinsch, Rodrigues, Miró Quesada, Garcia Granadas, Gondra.

6ª commissão (privilegios e marcas de fabrica) Srs. Guerrero, Gonzalez, Lanuza, Matamoros, Alberto Torres, Cardús e Lafinur.

7ª commissão (policia sanitaria, quarentenas) Srs. Xavier da Silveira, Terry, Quesada, Obaldia, Larrinaga, Larraburu e Molina.

8ª commissão (regimento) Srs. Walker Martinez, Coréa, Garcia Granados, Buchanan, Fontoura Xavier.

9ª commissão (publicações) Srs. Van Leer Polk, Decoud, Larraburu, Alfaro e Martinez.

10ª commissão (bem estar) Srs. Guerrero, Van Leer Polk, Esquivel, Portella e Ramirez.

11ª commissão (redacção e impressão) Srs. Uribe, Ramirez, Decoud, Romero, Reyes, Polk e Fontoura Xavier.

O Sr. G. Quesada propõe que sejam approvadas as nomeações acima feitas pelo Sr. presidente, o que se faz por acclamação.

O Sr. presidente communica á assembléa que diversas instituições, entre as quaes a Academia de Medicina, o Instituto dos Advogados e o Club de Engenharia, offereceram seus edificios para o funccionamento das diversas commissões. Em seguida S. Ex. declara que a sessão em homenagem ao Sr. Elihu Root se realizará terça-feira, ás 9 horas da noite, e levanta a sessão, depois de ter declarado que marcará nova reunião quando tiver recebido algum trabalho de qualquer das commissões.

Pagadoria do Thesouro Federal—Paga-se hoje a folha das officinas da Ponta do Cajú, e amanhã, 28, serão pagas as folhas do pessoal do encanamento do Rio do Ouro.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 23 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	759.6	22.1	13.0	66	2.7	NW	0.1	Limpo	
4 h. m.	758.9	20.9	12.9	71	4 8	NW	0.2	Limpo	
7 h. m.	759.2	22.5	11.4	56	8.3	W	0.3	CK.	
10 h. m.	759.8	24.4	14.0	62	3.3	NW	0.0	CK.	
1 h. t.	758.0	28.1	10.9	39	10.6	NNW	0.4	CK. K. KN	
4 h. t.	757.6	28.4	12.2	43	5.0	NW	0.4	CK. KN	
7 h. t.	758.5	25.9	14.8	60	2.0	NW	1.0	CK.	
10 h. t.	759.3	24.1	17.3	78	2.7	NW	1.0	CK.	
Médias	758.86	24.55	13.31	59.4	4.7		0.4		

Temperatura: maxima, ás 2 hs., T, 29,1; minima, ás 5 hs. 40 m. M, 20,6.—Evaporação em 24 horas, 6,7. —Horas de insolação, 8 hs. 55 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de julho de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barómetro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	°/°						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	761.44	18.0	13.52	88.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.58	18.0	14.11	92.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.60	18.1	13.61	88.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.61	17.3	13.47	92.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	76 .54	17.7	13.83	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.63	17.8	13.93	92.	SSW	5	Máo	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7....	762.12	16.8	12.45	87.0	SSE	3	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8....	762.79	17.5	12.62	85.0	SW	3	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9....	763.56	17.0	12.61	87.8	SW	2	Mao	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10....	763.83	17.6	12.52	84.0	S	3	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11....	764.01	17.6	12.24	81.8	Calma	0	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12....	763.77	18.9	12.82	78.7	Calma	0	Incerto	..	.. 10	—	—	—	1.3[illegible]	36.55	—
	13....	763.65	17.5	12.16	81.7	SSW	3	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	14....	763.06	18.6	11.49	71.	S	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15....	763.32	17.3	12.29	83.7	S	3	Máo	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16....	763.08	18.0	13.52	88.	Calma	0	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17....	763.36	17.2	13.[illegible]	90.0	NNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18....	763.37	17.0	12.93	90.	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19....	763.72	1[illegible].8	13.05	92.	W	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20....	763.98	1[illegible].6	12.[illegible]5	91.	W	2	Incerto	Nevociro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21....	764.08	1[illegible].2	12.25	89.	W	3	Incerto	..	KN.KC 9	—	—	—	—	—	0.[illegible]
	22....	764.11	16.0	12.51	9[illegible]	W	3	Encoberto	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23....	763.97	16.1	12.45	9[illegible]	W	4	Bom	..	KN.KC 8	19.[illegible]	20.0	15.6	—	—	—
	24....	764.02	16.0	12.37	91.2	W	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Choveu e chuviscou a intervallos na manhã e correr do dia até 15 hs. (3 hs. p.) e garôou das 20 hs. 35 m. (8 hs. 35 m. p.) ás 21 hs. (9 hs. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 58' 25" NW

Capital Federal, 26 de julho de 1906. —Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	762.32	24.6	21.28	27.25	Capital	770.70	16.8	12.73	17.80
S. Luiz	—	—	—	28.75	S. Paulo	769.48	10.4	8.92	11.15
Parnahyba	—	—	—	27.50	Santos	771.28	15.4	12.16	13.85
Fortaleza	763.59	27.9	13.22	26.10	Paranaguá	771.20	16.4	11.87	15.85
Natal	764.70	27.6	17.48	24.95	Curityba	773.82	7.1	6.34	10.15
Parahyba	—	—	—	17.55	Guarapuava	770.11	5.0	6.30	13.70
Recife	765.48	25.6	15.35	23.50	Asuncion				
Joazeiro	?	22.0	14.63	24.50	Posadas				
Maceió	—	—	—	23.50	Florianopolis	772.45	11.7	8.50	12.80
Aracajú	766.85	25.3	17.12	23.45	Corrientes				
Ondina (Bahia)	765.50	26.5	17.80	21.85	Itaqui	770.54	7.0	79.07	11.45
S. Salvador	766.58	26.0	17.20	23.85	Porto Alegre	772.21	10.0	9.89	11.15
Cuyabá					Rio Grande	771.78	11.0	9.39	11.15
Victoria	768.[illegible]	21.0	11.98	21.65	Cordoba				
Barbacena	769.45	12.0	8.44	13.85	Rosario				
Juiz de Fóra	771.73	14.8	10.20	17.00	Mendoza				
Campinas	769.8[illegible]	14.0	8.24	14.25	Buenos Aires				
					Montevidéo	773.50	7.0	6.70	7.85

Em Curityba houve geada hoje pela manhã.
Em Porto Alegre choveu na madrugada de hoje.
No Rio Grande houve cerração até 7 hs. da manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: O tempo tende a tornar-se bom. Baixa de temperatura. Ventos fracos e variaveis.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Obituario—Sepultaram-se no dia 22 de julho 41 pessoas, sendo:

Nacionaes	34
Estrangeiros	7
	41
Do sexo masculino	18
Do sexo feminino	23
	41
Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	17
	41
Indigentes	12

— E no dia 23, 45 pessoas, sendo:

Nacionaes	34
Estrangeiros	11
	45
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	19
	45
Maiores de 12 annos	30
Menores de 12 annos	15
	45
Indigentes	11

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.773

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 109, e Lavradio n. 22, com fabrica de perfumarias, apresenta a marca supra que consiste na effigie em busto de uma mulher, tendo em seus cabellos diversas flores, emmoldurado por arabescos e acompanhado pelo titulo, «Caramurú» e pela marca geral já registrada, e inferiormente dos dizeres «Tonico Vegetal para o Cabello» em uma facha sobreposta a uns ramos floridos. Esta marca que póde variar em cores e dimensões servirá para distinguir um tonico de sua fabricação. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906. — *J. R. Kanitz.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas da manhã de 16 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.773, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 25 de julho de 1906		5.646:537$166
Idem do dia 26:		
Em papel	169 1354589	
Em ouro	101:542$421	270:677$610
		5.917:214$776
Em igual periodo de 1905		5.545:997$204

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de julho de 1906

Interior		16:124$116
Consumo:		
Fumo	1:921$000	
Bebidas	2:351$200	
Phosphoros	28:[illegible]000	
Calçado	1:693$000	
Perfumarias	510$000	
Especialidades pharmaceuticas	1:425$000	
Vinagre	[illegible]	
Conservas	[illegible]	
Cartas de jogar	[illegible]	
Chapéos	1:[illegible]	
Fazendas	6:[illegible]	
Bengalas	[illegible]	
Registro	150$000	44:493$200
Extraordinaria		4:782$035
Deposito		105$000
Renda com applicação especial		1:191$763
		65:811$111
Renda de 1 a 25 de julho de 1906		1.575:272$285
Total		1.641:083$396

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Silva & Costa, residentes á rua de São Christovão n. 97, multados em 200$, por terem deixado de cumprir a intimação n. 19.283, para melhoramentos no referido predio, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de julho de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Trajano Ignacio de Villa Nova Machado para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 3:532$190 e mais os juros de 9% ao anno, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 6 de agosto de 1905, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordão de 6 do corrente mez.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de julho de 1906.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 11m,0 de frente, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 10 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado no Thesouro Geral do Thesouro Federal a quantia de 10$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de [illegible] de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle 1$ 22,000 e [illegible] para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da lavratura do termo, que é de [illegible], sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000$, de ns. 90.408, 90.009, 91.637, 91.638, emittidos em 1866; e ns. 235.121 a 235.140; 235.142 a 235.144, emittidos em 1871; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de julho de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000$000, de ns. 5.007 a 5.014, emittidos em 1883, e do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor de 500$000 e n. 7.010, emittido em 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.*

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 134.555, emittido em 1869; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de julho de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000$ de ns. 92.302, emittidos em 1866; 162.774 a 162.778, emittidos em 1869; e 237.796 a 237.797, emittidos em 1873; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de julho de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão.*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (ant. 6 %) papel, do valor nominal de 1:000$ e ns. 79.735, emittido em 1866, e 138.216 a 138.219, emittidos em 1868, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, em 21 de julho de 1906.—O inspector *M. C. de Leão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica, do valor nominal de 200$, juro annual de 5 °/₀ (antigo 6 °/₀) papel, de n. 2,930, emittido em 1867, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario,

Caixa de Amortização, em 21 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 3 — BAL: 1 caixa n. 2.224, consignada á ordem.

L—79—H: 2 ditas ns. 1.788/89, consignadas a E. Aguas M. Caxambú.

WC: 20 fardos ns. 7/191 e 23/29, consignados á ordem; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Prince Waldemar*.

HC—W: 1 caixa n. 113, consignada a Otto Marcher.

S—H—A: 1 dita n. 30, consignada ao mesmo.

Faculdade de Medicina: 1 engradado numero 1.506, consignado á ordem.

WB: 1 caixa, consignada a Walter Brothers, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*.

Todos estes volumes descarregados em novembro de 1905.

Armazem n. 9 — CL: 3 caixas, vindas de Londres no vapor inglez *Horace*, consignadas á ordem.

BB: 1 dita n. 101, vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, consignado á Ordem.

ED: 8 ditas ns. 45/52, vindas de Bordéos no vapor francez *Bosphoro*, consignadas á ordem.

GSC: 2 barricas ns. 3.613 e 3.613 A, consignadas a Meyer & Comp.

TG: 3 gigos ns. 531, 532 e 533, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

Todos estes volumes descarregados em novembro de 1905.

Armazem n. 1 — RS: 1 barril vindo de Barcelona no navio hespanhol *José Gallart*, consignado á ordem.

Idem: 1 dito, vindo de Genova no vapor italiano *Washington*, á ordem.

T—5.558— Bragança: 2 fardos, consignados a Laemmert & Comp.

1 caixa, consignada a Hugo Hoydetmar.

1 fardo, consignado ao mesmo.

L—79—H: 3 caixas n. 1, 2 e 4, consignadas á Empreza Aguas Mineraes de Caxambú.

SFC: 1 fardo, á ordem.

XJC: 1 caixa n. 400, idem.

E—FP—C: 7 fardos, idem.

H: 1 caixa n. 1, consignada a Frederick Pardo.

5.558: 64 fardos, consignados a Laemmert & Comp.

SFC: 1 dito n. 11, á ordem.

VJ: 1 caixa n. 399, consignada a Vieira Irmão.

WIC: 1 engradado n. 61 e 92, a Frederick Pardo; estes volumes vindos de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*.

NSC: 1 caixa, vinda de Marselha no vapor francez *Poitou*, consignada á ordem.

SSM: 1 dita n. 2.414, vinda de New-York no vapor inglez *Eartem Prince*, á ordem.

J—E—T — B: 1 amarrado de 2 caixas n. 113, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, á ordem.—Todos estes volumes descarregados em novembro de 1905.

Armazem n. 14—EEM: 6 caixas n. 4/8 e sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Teviot*, consignadas á Empreza Esp. Maritima.

SG: 1 sacco consignado á ordem.

JSC: 1 barril vasio, consignado a José da Silva & Comp.

JGS—TBC: 1 dito.

D: 6 caixas consignadas a Fernand Dupeyrat, vindas do Havre no vapor francez *Malon*.

GBR&C: 1 dita n. 746, vinda de Nova-York no vapor inglez *Nordpool*, á ordem.

Farinha: 3 barricas ns. 1 3 vindas de Antuerpia no vapor inglez *Teviot*, á ordem.

Ah: 3 barris de quinto, vasios.

Sem marca: 1 dito, dito, vindos de Marselha no vapor *Les Andes*, consignada á ordem.

EH: 1 caixa n. 485, vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, á ordem. Todos estes volumes descarregados em novembro de 1905.

Armazem n. 4—MC—C: 1 caixa n. 2.312.

Wetschz: 1 dita n. 14.255.

MC—C: 1 dita n. 2.272.

ARPC: 1 dita n. 44.521; descarregadas do vapor allemão *Tijuca*, em dezembro de 1905, consignadas á ordem.

Armazem n. 8 — VH: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Victoria*, descarregada em 4 de dezembro de 1905, consignada á ordem.

CDC: 1 dita, da mesma procedencia e vapor, na mesma data, consignada a ordem.

Armazem n. 14 — EMCC: 8 caixas numeros 15.245, 15.247, 1.525, 15.254, 15.256, 15.248 e 15.249, consignadas a J. M. Costa & Comp.

PP: 1 dita n. 15.193.

Idem: 1 dita n. 15.194, consignadas a ordem.

939: 2 fardos ns. 1.395 e 1.396, consignados a ordem.

MCC: 15 caixas ns. 17.901/15, consignadas a Martins Costa & Comp.

EMCC: 8 ditas ns. 15.243/4, 15.246, 15.251/3, 15.256/7, consignadas a J. M. Costa & Comp.

939: 2 fardos, consignados a ordem; estes volumes vindo de Trieste no vapor austriaco *Melpomene*.

EC: 2 caixas ns. 32 e 35, consignadas a ordem.

MECC: 1 barrica n. 9.359, consignada a ordem.

EMC: 2 gigos ns. 944/5, consignados a ordem.

SG: 2 caixas ns. 236 e 242, consignadas a ordem.

JEC: 25 ditas, consignadas a ordem.

RB: 1 sacco n. 7.795, consignado a ordem.

AL: 1 barril vazio, consignado a ordem; vindas de Marselha no vapor francez *Aquitaine*. Todos estes volumes descarregados em dezembro de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906. — Servindo de ajudante do inspector, *E. M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1 de agosto, ás 11 horas.

Escola Naval, 27 de junho de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official. (.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 28 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 11 a 25, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 26 de julho de 1906.

O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste Arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 996, de 21 do corrente, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 1 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de 12 remos, destinado á Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado de Sergipe.

A concurrencia, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço e o prazo da citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1906.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 55/64	16 45/64
» Pariz..........	567	574
» Hamburgo.....	698	$708
» Italia..........	—	[illegible]
» Portugal.......	—	[illegible]
» Nova York....	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda........		14$450
Ouro nacional, em vales, por 1$000		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$000	1:016$000
Ditas idem de 5 %, miudas.....	1:014$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.................	1:007$000
Ditas idem de 1903, port.........	1:012$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de [illegible], port..................	184$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	184$000
Ditas idem idem de 1904, port...	[illegible]
Ditas idem idem de 1905, port...	161$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	795$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom..........................	790$000
Banco do Brazil.................	132$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.........................	199$000
Debs. da Comp. Manufactora Fluminense........................	196$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico..............	200$000
Consolidados da Candelaria, 2ª serie..........................	215$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.— *Jose Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

Em homenagem á chegada de S. Ex. o Sr. general Elihu Root, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, não funccionará a Bolsa amanhã.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE JULHO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Campos, 220 a 225 réis por kilo.

Assucar mascavinho, de Campos, 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Bahia, 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 140 réis por kilo.

Café, 6$600 por arroba.
Sebo do Rio Grande, 590 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Brazil-Club

ACTA DA CONSTITUIÇÃO

Presentes, no dia 1 de julho de 1906, ás 2 horas da tarde, no primeiro pavimento superior do edificio sito á Avenida Central, canto da rua Sete de Setembro, os Srs. Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos, desembargador Luiz Caetano Muniz Barreto, José Vargas de Andrade, Henrique Samuel Nogueira Rodrigues Chaves, João de Souza Lage, capitão-tenente Armando Burlamaqui, Pedro de Siqueira Queiroz, Harold E. Hime, Dr. José Marcellino da Rosa e Silva, Julio Dreyfus Dr. Edmundo de Oliveira, Dr. Armando de Oliveira, Dr. Antonio Azeredo, João Lopes, Dr. Alvaro Maia, Mauricio Isralson, desembargador José Joaquim de Palma, Dr. Pedro Francelino Guimarães, Julio Costa Pereira, Dr. Horacio Guimarães, Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, barão de Santa Margarida, Dr. José Pinto de Souza Dantas e Isidoro de Siqueira Cavalcanti, foi acclamado presidente, para dirigir os trabalhos, o Dr. Villela dos Santos que assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Henrique Chaves e Dr. Edmundo de Oliveira.

Pelo Dr. Villela dos Santos foi communicado que o Dr. Fabio Ramos deixava de comparecer por se achar fóra da cidade.

Declarou o presidente que o fim da reunião era constituir um club, com diversões licitas, e por isso ia mandar proceder á leitura do projecto dos estatutos que havia confeccionado, deixando á assembléa resolver sobre a denominação do club.

Por proposta do Sr. Harold Hime, foi accceita a de «Brazil-Club». Em seguida, foi lido o seguinte projecto de estatutos:

CAPITULO I

Do club e seus fins

Art. 1.º O «Brazil-Club» é uma sociedade recreativa, fundada com o fim de proporcionar diversões a seus socios.

Art. 2.º Para realizal-o terá o club:

§ 1.º Jornaes, revistas do paiz e do estrangeiro, bem como todos os jogos de recreio, os de cartas que são permittidos e o material necessario para os de esgrima, florete e identicos.

§ 2.º Estabelecerá uma bibliotheca.

§ 3.º Dará concertos, bailes, saráos familiares e festas semelhantes, a juizo da directoria, que para ellas expedirá os convites que julgar convenientes.

Art. 3.º O club terá séde no Districto Federal, podendo estabelecer uma secção na cidade de Petropolis.

Art. 4.º O tempo da sua duração é indeterminado.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 5.º Os socios são de tres classes: effectivos, temporarios e honorarios.

§ 1.º Effectivos os que contribuirem com a joia inicial de entrada, não podendo exceder o seu numero de cincoenta.

§ 2.º Temporarios os que pagarem mensalmente a contribuição fixada pela assembléa geral ordinaria.

§ 3.º Honorarios os chefes de legações estrangeiras, os que tenham prestado serviços ao club e pessoas distinctas, a juizo do conselho deliberativo.

Art. 6.º Nenhum socio póde ser admittido sem ser proposto por outro. Apresentada a proposta á directoria, o presidente a remetterá ao conselho deliberativo, que sobre a mesma resolverá no prazo maximo de cinco dias, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, devolvendo-a com a sua deliberação.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres

Art. 7.º Compete privativamente aos socios effectivos:

§ 1.º Constituir a assembléa geral e deliberar, votando e sendo votados.

§ 2.º Pedir a convocação de assembléa geral extraordinaria, uma vez que o requerimento tenha pelo menos 10 assignaturas e seja determinado o assumpto a tratar-se.

§ 3.º Requerer a exclusão de qualquer socio, uma vez que o pedido tenha pelo menos 10 assignaturas.

§ 4.º Resolver sobre a dissolução do club, dispondo sobre a applicação que devem ter seus bens, cuja propriedade lhe pertence exclusivamente.

Art. 8.º São direitos communs a todos os socios:

§ 1.º Frequentar o club e tomar parte em todas as suas diversões.

§ 2.º Trazer, até duas vezes, convidados em sua companhia, com permissão do presidente.

Art. 9.º Todos os socios são obrigados a cumprir as disposições dos presentes estatutos e do regimento interno, que for expedido pela directoria.

CAPITULO IV

Das penas

Art. 10. O socio que infringir qualquer disposição dos estatutos ou do regimento interno será advertido pela directoria, e, no caso de reincidencia, ficará privado do goso de seus direitos, a juizo do conselho deliberativo, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, até a reunião da assembléa geral, para isso extraordinariamente convocada, e que deliberará sobre o caso, devendo sua deliberação ser tomada em escrutinio secreto, por tres quartas partes dos presentes.

Paragrapho unico. A mesma pena póde ser imposta e do mesmo modo a qualquer socio que na séde do club, ou fóra della, pratique acto que o incompatibilize com os demais socios.

Art. 11. Não poderá voltar a fazer parte do club o socio que for excluido.

CAPITULO V

Da direcção

Art. 12. O club terá uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro, eleitos pela assembléa geral.

Art. 13. O seu mandato durará um anno; póde ser renovado e é revogavel a juizo da assembléa geral, em qualquer tempo.

Art. 14. O club terá tambem um conselho deliberativo, de nove membros, eleitos por um anno pela assembléa geral, os quaes entre si escolherão um presidente e um secretario.

Art. 15. A' directoria compete:

§ 1.º Cumprir e fazer observar as disposições dos estatutos, do regimento interno e as resoluções da assembléa geral.

§ 2.º Propor a reforma de qualquer artigo dos estatutos, sendo convocada para isso pelo presidente a assembléa extraordinaria.

§ 3.º Organizar o regimento interno do club.

§ 4.º Nomear e dispensar os empregados do club, marcar-lhes os salarios, tudo sob proposta do thesoureiro.

§ 5.º Autorizar o thesoureiro a fazer quaesquer despezas extraordinarias.

§ 6.º Designar o banco ao qual devem ser recolhidos os saldos do club (art. 20 § 2.º).

§ 7.º Approvar a tabella dos preços, organizada pelo thesoureiro.

Art. 16. Reunir-se-há a directoria ordinariamente uma vez por mez, para tomar conhecimento do balanço do thesoureiro (art. 20 § 6.º) e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Art. 17. No caso de vaga ou impedimento de qualquer director, o presidente convidará um socio para preenchel-a, até a reunião da assembléa geral ou ordinaria, ou até que cesse o impedimento. Si, porém, houver mais de uma vaga, será convocada a assembléa geral extraordinariamente para preenchel-as, occupando os cargos os eleitos pelo tempo que faltar aos substituidos.

Art. 18. O presidente é o orgão official do club, e compete-lhe:

§ 1.º Convocar e presidir as sessões da directoria.

§ 2.º Representar o club em juizo ou fóra delle.

§ 3.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e as extraordinarias quando julgar conveniente, ou no caso dos arts. 7º § 2º, 10, 15 § 2º, 17 e 21 § 3º.

§ 4.º Apresentar á assembléa geral ordinaria o relatorio da sua gestão.

§ 5.º Vizar os cheques assignados pelo thesoureiro.

§ 6.º Despachar, no prazo de 48 horas, os requerimentos que forem dirigidos pelos socios.

Art. 19. Ao secretario compete:

§ 1.º Substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 2.º Fazer a correspondencia do club e ter sob a sua guarda o archivo e a bibliotheca.

§ 3.º Lavrar as actas das sessões da directoria.

Art. 20. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Inventariar os bens que ficam sob a sua guarda.

§ 2.º Arrecadar a receita do club, recolhendo os saldos ao banco escolhido pela directoria (art. 15. § 6.º).

§ 3.° Assignar os cheques, que serão vizados pelo presidente (art. 18, § 5.°).

§ 4.° Fazer a despeza ordinaria do club e as extraordinarias autorizadas pela directoria (art. 15, § 5.°).

§ 5.° Organizar a tabella dos preços do que no club for sujeito a consumo, sujeitando-a approvação da directoria (art. 15, § 7.°).

§ 6.° Apresentar todos os mezes á directoria os respectivos balanços acompanhados dos documentos.

§ 7.° Fazer a escripturação do club.

Art. 21. O conselho deliberativo será composto de nove socios, que escolherão entre si um presidente e um secretario.

§ 1.° Compete-lhe dar parecer sobre o relatorio e actos da directoria e resolver sobre os casos do art. 6.°, 10 e paragrapho unico.

§ 2.° No caso de vaga ou impedimento, o presidente do conselho convidará um socio para occupar o cargo, até a reunião da assembléa geral ordinaria ou cessação do impedimento.

§ 3.° Si houver mais de quatro vagas, proceder-se-ha de accôrdo com o disposto no art. 17.

§ 4.°. O presidente presidirá ás sessões e o secretario lavrará as actas.

CAPITULO VI

Das eleições

Art. 22. A directoria e o conselho deliberativo serão eleitos pela assembléa geral ordinaria, salvo os casos do art. 17 e § 2° do art. 21, por escrutinio secreto, só considerando-se eleitos os que alcançarem maioria absoluta de votos presentes.

§ 1.° Si nenhum a obtiver, proceder-se-ha a segundo escrutinio, ao qual concorrerão os mais votados, em numero correspondente ao duplo dos cargos a preencher, prevalecendo então a maioria relativa.

§ 2.° No caso de empate no 2° escrutinio ou no primeiro, entre os mais votados, será considerado eleito o que tiver mais idade.

Art. 23. A directoria será votada em uma só cedula, com a designação dos cargos, e o conselho deliberativo em outra.

CAPITULO VII

Da assembléa geral

Art. 24. Será ordinaria ou extraordinaria a assembléa geral.

§ 1.° Será ordinaria a assembléa geral convocada annualmente para eleger a directoria e o conselho deliberativo, e tomar conhecimento do relatorio e actos da directoria (art. 18, § 4°), devendo ter logar no mez de julho a sua reunião.

§ 2.° E' extraordinaria qualquer outra, convocada de accôrdo com o disposto nos arts. 7°, § 2°, 10, 15, § 2°, 17, 18, § 3° e 21, § 3.°

Art. 25. A convocação será feita por avisos affixados no club e publicados na imprensa diaria, com oito dias de antecedencia, si a assembléa for ordinaria, e de tres, si for extraordinaria.

Art. 26. Funccionará com a presença da maioria absoluta dos socios.

§ 1.° Si á primeira reunião não comparecer o numero de socios preciso, nova convocação se fará com o mesmo prazo, funccionando então a assembléa, qualquer que seja o numero de socios presentes.

§ 2.° Si se tratar da reforma dos estatutos, de alienação de bens ou dissolução da sociedade, uma terceira convocação será feita, expedindo-se tambem a cada socio aviso, com a declaração do motivo da assembléa, e de que ella deliberará com qualquer numero.

Art. 27. A assembléa geral será sempre presidida pelo socio que for acclamado, o qual escolherá dois secretarios.

Art. 28. Serão tomadas por maioria absoluta dos presentes tódas as deliberações, salvo o disposto nos arts. 10 e 40.

Art. 29. Serão symbolicas as votações, salvo o direito de qualquer socio pedil-as nominaes, e os casos dos arts. 10 e 22, nos quaes serão por escrutinio secreto.

Art. 30. Cada socio terá um voto, sendo-lhe permittido fazer representar-se por procurador, comtanto que seja este socio. Neste caso, terá direito a tantos votos quantas procurações apresentar, alem do seu.

Art. 31. A' assembléa geral compete:

§ 1.° Tomar conhecimento do relatorio apresentado annualmente pelo presidente e resolver sobre os actos e contas da directoria.

§ 2.° Eleger a directoria e o conselho deliberativo.

§ 3.° Fixar a contribuição dos socios temporarios.

§ 4.° Resolver sobre o caso do art. 10.

§ 5.° Fixar o valor do titulo do socio effectivo, para o fim do disposto nos arts. 36 e 37, servindo de base o balanço annual.

§ 6.° Deliberar sobre qualquer assumpto sujeito ao seu conhecimento.

Art. 32. A assembléa geral extraordinaria só poderá occupar-se do assumpto que tenha motivado sua convocação.

Art. 33. Si o presidente recusar-se a fazer a convocação nos termos do § 2° do art. 7°, duas terças partes dos socios poderão convocal-a e deliberar.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 34. A receita liquida do club, excedente de 5:000$, será convertida em apolices da divida publica da União, ou municipaes do Districto Federal, as quaes serão averbadas em nome do club, e só poderão ser alienadas por deliberação da assembléa geral.

Art. 35. O anno financeiro do club será contado de 1 de julho a 30 de junho.

Art. 35. Nenhum titulo de socio effectivo poderá ser transferido sem a annuencia do conselho deliberativo, que procederá de accôrdo com o art. 6.°, ouvindo préviamente a directoria sobre a conveniencia de remir o titulo; servindo de base para essa remissão o valor dado pela ultima assembléa geral ordinaria.

§ 1.° Si o conselho deliberativo não approvar o nome do adquirente, em caso algum se fará a transferencia.

§ 2.° Solicitada a transferencia, e desde que o club resolva remir o titulo, o socio cedente é obrigado a acceitar, sem direito a reclamação alguma.

Art. 37. No caso de fallecimento do socio, será pago aos seus herdeiros o respectivo titulo, de accôrdo com o final do art. 36.

Art. 38. O socio eliminado pela assembléa, conforme o art. 10, tem direito a ser indemnizado do valor do seu titulo, que será declarado no acto da acquisição.

Paragrapho unico. Para os socios actuaes, o rateio é de 50$000 até julho de 1907.

Art. 39. A' directoria é facultado fazer, sempre que o permittirem as condições do club, donativos a instituições que ella repute uteis ao publico, ou para fins humanitarios.

Art. 40. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por proposta da directoria (art. 15 § 2°) ou a requerimento de dez socios effectivos, no minimo, só considerando-se approvada, si alcançar tres quartas partes dos votos dos presentes.

Art. 42. A directoria expedirá titulos aos socios do club effectivos e honorarios.

Art. 43. Os socios do «Brazil-Club» não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem em nome da sociedade.

Submettido á discussão e á votação por artigos, foi o mesmo projecto approvado unanimemente.

O Sr presidente convidou então os socios a fazerem a eleição da directoria e do conselho deliberativo, tendo sido, por proposta do Sr. Vargas de Andrade, acclamados: presidente, Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos; thesoureiro, Harold E. Hime, e secretario, Sr. João Lopes.

Membros do conselho deliberativo: Senador Antonio Azeredo, desembargador Luiz Caetano Muniz Barreto, Dr. José Marcellino da Rosa e Silva, Henrique Chaves, João de Souza Lage, Dr. Fabio Ramos, capitão-tenente Armado Burlamaqui, desembargador José Joaquim da Palma e Pedro de Siqueira Queiroz.

O Sr. presidente declarou constituido o «Brazil-Club», agradeceu a honra da sua escolha para dirigir os trabalhos e para presidente da primeira directoria, e disse que ia suspender a sessão emquanto se lavrava a acta, mas antes propunha que a assembléa autorizasse á directoria a enviar á caixa beneficente do corpo de bombeiros, utilissima instituição que festeja hoje o seu jubileu, a quantia de 50$, fazendo della entrega ao illustre socio Sr. João Lopes, redactor da *Gazeta de Noticias*. Foi unanimemente approvada a proposta.

Por indicação do Sr. Harold Hime, foi fixada em 60$ a contribuição annual dos socios temporarios.

Reaberta a sessão, ás 4 1/2 horas da tarde, foi lida e sem debate approvada a presente acta, que é subscripta por mim, Dr. *Edmundo de Oliveira*, secretario.—*Deodato C. Villela dos Santos.—Henrique Chaves.—José Vargas de Andrade.—José Marcellino da Rosa e Silva.—J. de Souza Lage.—J. Dreifus.—Armando Burlamaqui.—Izidoro de Siqueira Cavalcante.—Alvaro Maia.—J. G. de Souza Dantas.—A. Azeredo.—L. C. Muniz Barreto.—Pedro de Siqueira Queiroz.—Barão de Santa Margarida.—Armando de Oliveira.—João Lopes.—H. E. Hime.—Mauricio Israelson.—Julio Costa Pereira.—Pedro Francelino Guimarães.—Pedro Francisco Rodrigues do Lago.—José Joaquim Palma.—Horacio Guimarães.*

Companhia Brazileira de Artes Graphicas

ACTA DA 5ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 25 dias do mez de julho do anno de 1906, reunidos ao meio-dia, á rua do Hospicio n. 170, nove accionistas, representando mais de um quarto do capital social, o presidente da directoria, Sr. Pedro Paulo de Araujo, abre a sessão e convida para dirigir os trabalhos desta assembléa o accionista Sr. João Alexandre de Serpa. Assumindo este senhor a presidencia, convida para secretarios os Srs. Antonio da Costa Freitas e Arnaldo Dias da Costa.

Constituida a mesa, depois de lidos o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1905, o Sr. presidente declara que estão em discussão os citados relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, approvando as contas do referido anno de 1905.

Não havendo quem pedisse a palavra, foram approvados unanimemente o relatorio, balanço e parecer acima citados, tendo deixado de pronunciar-se a directoria e os membros do conselho fiscal.

Por proposta verbal do accionista Sr. Firmo de Almeida, approvada unanimemente, foi auctorisada a directoria a mandar extornar a depreciação feita nas officinas e ma-

terial typographico, attendendo ao facto de não serem extraordinarias as reparações das machinas nem os estragos do material typographico.

Em seguida passou a assembléa a tratar da eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Correndo o escrutinio, verificou a mesa terem sido eleitos:

Directores:

Pedro Paulo de Araujo.

Alcibiades Brandão Gomes.

Conselho fiscal:

João Alexandre de Senna.

Antonio da Costa Freitas.

Arnaldo Dias da Costa.

Supplentes:

Arthur Dias da Costa.

Firmo de Almeida.

Jacintho Toller.

O Sr. presidente proclama eleitos aquelles senhores e, nada mais havendo a tratar, manda lavrar a presente acta, que é lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes e, dando por terminados os trabalhos, levanta a sessão á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906.—*João Alexandre de Senna*, presidente.—*Antonio da Costa Freitas*, 1º secretario.—*Arnaldo Dias da Costa*, 2º secretario.—*Firmo de Almeida.—Jacintho Toller.—Pedro Paulo de Araujo.—Alcibiades Brandão Gomes.—Arthur Dias da Costa.—Judith de Mello Castro Azevedo.*

The Royal Insurance Company (de Liverpool)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Hypothecas sobre propriedades	£	2.207.249.02.3
Emprestimos sobre apolices, acções, etc.	»	1.614.221.13.2
Titulos do governo inglez	»	452.386.07.6
Idem estrangeiros e coloniaes	»	376.544.10.8
Idem municipaes e de Estados	»	650.015.12.1
Obrigações e acções de estradas de ferro inglezas	»	3.025.525.15.2
Idem estrangeiras e coloniaes	»	2.262.463.10.1
Idem companhias de gaz, docas, etc.	»	831.213.06.5
Predios e terrenos	»	2.176.638.19.0
Saldo nas filiaes, agencias e outros	»	366.206.17.1
Premios a receber	»	25.148.12.4
Juros a receber	»	110.818.07.8
Dinheiro em caixa e em conta corrente com os banqueiros	»	325.398.18.8
	£	14.423.831.12.1

Conta de rendimento:

Importancia de fundos contra fogo no principio do anno	£	1.400.000.00.0
Premios (deduzidos os reseguros)	»	3.054.215.15.9
	£	4.454.215.15.9

Passivo

Capital dos accionistas	£	301.887.00.00
Fundos de seguros de vida	»	8.165.179.02.01
Fundos de annuidades	»	670.780.19.05
Idem de reserva	»	1.600.000.00.00
Idem de seguros de fogo	»	1.400.000.00.00
Conta de seguros perpetuos	»	25.868.13.05
Fundos de aposentadoria	»	80.035.10.01
Lucros e perdas (sujeito ao saldo de dividendo)	»	1.325.903.08.11
	£	13.959.684.14.02
Reclamações de seguros de vida a pagar	»	53.506.08.01
Idem de seguros de fogo a pagar	»	191.617.06.05
Dividendos não reclamados	»	9.772.05.01
Contas a pagar	»	31.882.18.10
Letras a pagar	»	19.231.17.06
Saldo da conta de reseguros	»	158.043.01.00
	£	14.423.831.12.01

Conta de rendimento:

Sinistros por incendios (deduzidos os reseguros)	£	1.376.834.03.01
Commissões	»	453.556.05.03
Despezas geraes	»	622.235.16.01
Lucros e perdas	»	601.589.01.04
Saldo dos fundos de seguros (fogo) conforme o balanço de 31 de dezembro de 1905	»	1.400.000.00.00
	£	4.454.215.15.09

William Watson, presidente. — *H. H. Horrey.— Arch. Williamson*, directores.— *Charles Alcock*, gerente.— *James V. Caldes. John Dempster*, fiscaes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.660 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Novo processo para a fabricação de cortiça artificial e apparelho para esse fim »— Invenção de Harvey Coale, domiciliado em Baltimore, Estados Unidos da America

Attendendo a que a producção natural de cortiça vae sendo cada vez mais escassa, ao passo que, de dia a dia, augmenta a procura desse producto, tem se estudado, desde muito tempo, ou obter-se um material que a substitua, ou aperfeiçoarem os processos industriaes, de modo que se possa aproveitar maior proporção do producto natural do que até aqui tem sido possivel utilizar-se, devido aos defeitos que aquelle producto apresenta e que são produzidos pela presença e propagação de insectos que atacam as arvores, ou por condições climatologicas, ou outras causas. Que o inventor saiba, não se tem podido encontrar, até agora, material algum que possa substituir a cortiça; porque é materialmente impossivel produzir-se uma composição que reuna os caracteristicos especiaes da cortiça, tão uteis e [illegible] em quasi todos, senão em todos os casos em que a cortiça deve ser empregada.

Seja qual for a causa, é bem sabido, nos paizes donde a cortiça é derivada, que é impossivel encontrar-se, entre [illegible] pedaços ou folhas de cortiça [illegible] de tamanho relativamente consideravel, que não apresente defeito de alguma especie. Esses defeitos são desenvolvidos, durante o longo periodo de vegetação ou de creação (que regula dez annos mais ou menos) necessario para a producção da cortiça, nas melhores condições, o que explica bem a escassez que ha de cortiça fina, e o facto de unicamente ser encontrada em pedaços pequenos, sendo necessario separar-se a cortiça fina do material avariado. Isto traduz-se em uma grande quantidade de desperdicio, na fórma por que a industria corticeira é hoje explorada; e por isso este inventor tem procurado aproveitar toda a parte util e sã da cortiça, em vez de cortar ou separar, do material em bruto, pedaços escolhidos, reduzindo, deste modo, o custo do producto apurado, e aproveitando-se, ao mesmo tempo, das propriedades da cortiça, empregando-a como corpo ou base do seu producto aperfeiçoado.

A invenção consiste em reduzir a cortiça a um estado granular bastante fino (uma especie de serradura), em tratar os grãosinhos, mecanica e chimicamente, para separar delles a parte avariada ou defeituosa, e em agglomerar ou reunir, por fim, esses grãosinhos, por meio de uma materia glutinosa ou ligamentosa apropriada, comprimindo tudo, com applicação de calor, por uma fórma conveniente, afim de se poder utilizar a materia granulada como producto perfeito, livre de defeitos e de intersticios, e, a bem dizer, impermeavel.

Primeiramente reduz-se a cortiça ao estado granuloso, (serradura) por qualquer meio mecanico apropriado, e, [illegible] desta invenção, o inventor emprega [illegible] o material ordinario, ou desperdicio, [illegible] ainda uma grande quantidade de [illegible] que [illegible] neste [illegible] ser de qualidade tão baixa que não tem applicação alguma. Logo que a cortiça se acha devidamente reduzida á fórma granulosa, submette-se a um tratamento que tem por fim separar-se a parte avariada ou impura, o que se consegue [illegible] do-se a [illegible] cortiça em agua acidulada com acido sulfurico, e, para conseguir os melhores resultados, tornando certa a purificação de cada um dos grãosinhos de cortiça, deita-se uma quantidade da mesma serradura, ou cortiça granulada, em um recipiente apropriado, representado no desenho annexo a titulo de exemplo, que tem o feitio de funil invertido. A, sendo a bocca mais larga, ou fundo do funil, tapada com um tecido metallico, ou peneira, convenientemente articulado, por meio de [illegible] xas, para se poder encher o recipiente de cortiça moida. O recipiente leva uma especie de aza ou puxador C, para se poder lidar com elle, e submergil-o em outro recipiente que contém a agua acidulada, e tem mais uma tampa de charneira B, que tapa a parte mais estreita, a qual tampa é levantada ou descida por meio de uma haste D. O recipiente A, como já se disse, depois de cheio de cortiça granulada, é logo o mergulhado em outro recipiente, no qual ha agua acidulada com acido [illegible], e, feito isto, a tampa B é levantada. Devido á differença de gravidade especifica, os grãosinhos de cortiça para subirem [illegible] [illegible] [illegible] ficação depositadas no fundo, visto que serem sufficientemente pesadas para sahirem á superficie.

Desta maneira cada grãosinho é realmente tratado, isoladamente, á medida que vae subindo na agua, e todas as impurezas são separadas.

Depois deste tratamento, os grãosinhos de cortiça purificados são recolhidos, e depois submettidos, da mesma maneira, em outros liquidos apropriados para os [illegible].

Depois dos grãosinhos de cortiça terem sido purificados e branqueados, mistura-se com uma [illegible] [illegible] a mistura [illegible] em fórmas [illegible] [illegible] reduzir o volume [illegible] mesmas fórmas é, depois, submettida [illegible]

temperatura de 100° C, approximadamente, em um calor humido, quer seja mettendo as fôrmas em agua a ferver, quer expondo-as á acção de um jacto de vapor, afim de coagular a albumina.

Depois destas operações completamente realizadas, a fôrma é aberta, e, em consequencia da albumina ter retido nos seus poros a humidade, derivada do calor humido, ao qual as fôrmas foram submettidas, a mesma albumina chega a formar uma especie de tecido de fibras muito finas, o qual não só serve de agglomerante efficiente para ligar os grãosinhos de cortiça, mas, além disto, dá ao material propriedades de flexibilidade ou elasticidade em maior grão que a propria cortiça natural, e isto sem nenhum dos inconvenientes della. O estado humido do material faz com que possa ser cortado e obrado com tanta facilidade como o producto natural.

Como a substancia empregada como agglutinante ou agglomerante fica, depois de coagulada, inodora, sem sabor e insoluvel, o novo producto obtido poderá ter todas as applicações que se dão á cortiça natural, e muitas mais até, attendendo ao facto que o mesmo producto é praticamente impermeavel e sem defeitos ou fendas, não necessitando, por isso, de ser escolhido e separado, como acontece com o producto natural, do qual, para certas e determinadas applicações, apenas uma qualidade de cortiça superfina póde ser empregada.

Tem ainda outra vantagem, que é ser a apparencia do producto perfeito no seu conjuncto, toda vez que se tenha empregado cortiça pura, á qual se tenha addicionado uma proporção insignificante de uma materia agglutinante, que se torna insoluvel, e sem que apresente poros, fendas, nem interstícios superficiaes; permanece inalteravel na sua estructura physica e póde ser polido com facilidade, conseguindo-se, ao mesmo tempo, que a fabricação seja muitissimo economica, pela razão de se poder aproveitar uma grande parte da cortiça natural, que, actualmente, é seccada para ser vendida com desperdicio.

E' condição de maxima importancia que o material seja submettido a um calor humido, porque, do contrario, si o producto soffre uma temperatura elevada, mas secca, tornar-se-ha duro e incapaz para os usos a que a cortiça é destinada.

Quando os grãosinhos de cortiça são seccos e duros, como succede quando a materia prima é de inferior qualidade, poder-se-ha empregar uma substancia, tal como a glycerina, por exemplo, para os amaciar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, como novo producto fabril, uma cortiça artificial, impermeavel, inodora e sem sabor, composta de grãosinhos ligados ou agglutinados por um material agglomerante, insoluvel, como substancialmente descripto;

2°, uma cortiça artificial composta de cortiça muito triturada ou granulada e de um material agglomerante, composto de albumina, como substancialmente descripto;

3°, o processo para a fabricação de cortiça artificial, processo que consiste em tomar cortiça granulada, misturar-a com uma substancia agglomerante, susceptivel de tornar-se insoluvel em presença do calor e, por fim, submetter esses materiaes ao calor;

4°, o processo para a fabricação de cortiça artificial, processo que consiste em tomar cortiça granulada, misturar-a com uma substancia agglomerante e, por fim, submetter a composição a um calor humido, sob pressão, para tornar a materia agglomerante insoluvel;

5°, o processo para a fabricação de cortiça artificial, processo que consiste em tomar cortiça granulada, misturar-a com albumina e submetter a composição a um tal grão de calor que torne a albumina insoluvel, ao passo que conserva a flexibilidade e a elasticidade da cortiça, como acima substancialmente descripto;

6°, o processo para a fabricação de cortiça artificial, processo que consiste em tomar cortiça granulada, misturar-a com albumina e submetter a composição a um calor humido, como acima substancialmente descripto;

7°, o processo para a fabricação de cortiça artificial, processo que consiste em tomar cortiça granulada, limpal-a, ou purifical-a, addicionando-lhe albumina, como substancia ou elemento agglutinante ou ligamentosa, comprimir a composição e submettel-a a um calor humido que faça coagular a albumina e a torne insoluvel, conservando o producto, ao mesmo tempo, toda a flexibilidade e elasticidade da cortiça natural, como acima substancialmente descripto;

8°, o processo para a purificação de cortiça granulada, processo que consiste em, deitar os grãosinhos em um recipiente, mergulhar este em um liquido e deixar os grãosinhos subir até á superficie do dito liquido, do qual fogem, limpos e purificados, emquanto que as purezas se depositam, como acima substancialmente descripto;

9°, o processo para a purificação de cortiça granulada, processo que consiste em metter os grãosinhos de cortiça em um recipiente fechado, mergulhar este em um banho de liquido purificador ou de lavagem, deixando logo os grãosinhos subir até á superficie, limpando-se e purificando-se durante o transito pelo liquido acima, e deixando após si as impurezas, como acima substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1906.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Empreza Brazileira de Limpeza pelo Vacuo

PATENTE DE BOOTH

Levamos ao conhecimento dos accionistas desta Empreza que, de conformidade com o art. 6° dos nossos Estatutos, encerra-se, no dia 1 de agosto, o prazo para pagamento da segunda entrada de capital na razão de 20 % ou 40$ por acção.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.— *A Directoria.*

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6° dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documentos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906.— O Presidente, *Thomaz Alberto Alves Saraiva.* (·

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.................. 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°.......................... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.......................... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2° volume.......................... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8° 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.................. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.................. 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.................. $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.......................... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.............. $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, do 1905........................ 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................. $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume................... 6$000
Idem, 2º volume............... 6$000
Idem, 3º volume............... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá................. 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1872..................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1867 a 1880..................... 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.346, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.............. 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904................ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............. $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.................. 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900........... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............. $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................. 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887......................... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º...................... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..................... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias................. $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.143, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro............. 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º...................... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 173 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 28 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.092, que concede ao Instituto de Sciencias e Letras, em S. Paulo, as antagens de que gosa o Gymnasio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda— Portaria— Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Resumo dos resultados dos trabalhos da commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil, dos annos de 1904 e 1905 e 1º trimestre de 1906—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria— Relatorio da sociedade em commandita por acções Celestino & Comp

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.092—DE 25 DE JULHO DE 1906

Concede ao Instituto de Sciencias e Lettras, na capital do Estado de S. Paulo, os privilegios e garantias de que gosa o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas do ensino e o modo por que são executados no Instituto de Sciencias e Lettras, na capital do Estado de S. Paulo, resolve, de accôrdo com o art. 367 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrucção, na conformidade do art. 361 do citado codigo, os privilegios e garantias de que gosa o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente:

Foram concedidas medalhas de distincção de 1ª classe:

Aos remadores da fortaleza de Santa Cruz Carlos Martins de Vasconcellos, Gustavo José de Carvalho e José de Moraes e aos da Intendencia Geral da Guerra Francisco Rodrigues de Moraes e Pedro Orlando de Vasconcellos, os quaes salvaram, no dia 24 de abril ultimo, com risco de vida, a tripulação de uma falúa, no baixio existente entre a ilha Fiscal e o Arsenal de Guerra desta cidade;

Ao tenente do corpo de bombeiros da Capital Federal Antonio Lopes de Souza, que, a 12 de outubro de 1892, deteve, com risco de vida, um vehiculo que, sem conductor, atropellava os transeuntes na praça da Republica, nesta cidade.

Foi nomeado, de accôrdo com o art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, por cinco annos, João Baptista da Costa professor de pintura da Escola Nacional de Bellas-Artes.

Foi transferido o professor da cadeira de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico da mesma escola Dr. Carlos Cianconi, para a de calculo, mecanica e resistencia dos materiaes, do dito estabelecimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, do aviso n. 4, de 13 do corrente;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, do officio n. 322, de 24 do corrente.

—Communicou-se ao inspector da alfandega que foi multado em 20$ o commandante do vapor nacional *Camocim*, por infracção do art. 78, n. 10, do regulamento sanitario.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, as contas, na importancia de 890$061, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Hospital Paula Candido, em junho ultimo;

Ao director do Hospital Central do Exercito, quatro caixas contendo oito frascos das duas primeiras diluições de tuberculina;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Antonio de Souza Coelho, Carlos Wanderley Pinheiro, Arthur de Vasconcellos Bittencourt, Liberato José Cordeiro Gomide, Arthur Cabral, João José da Costa e Sá, Rozendo de Almeida Garcia e Zeferino Alves Pereira;

Ao administrador dos Correios, idem de Hortencio Pereira de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1906

Antonio Joaquim Soares.—Deferido.

Maria José Soares (1º districto).—Deferido nos termos da informação.

Maria Julia Ribeiro (6º districto).—Deferido.

Maria Amelia Santos Costa (2º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Barcellos Borges (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães.—Certifique-se.

Maria da Gloria Vieira (8º districto).—Não póde ser attendida.

José Teixeira Borges (5º districto).—Não póde ser attendido.

Maria Thereza de Barros Azevedo (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Julio Corrêa Soares (1º districto).—Não póde ser attendido.

Maria Luiza da Cunha Pinheiro (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Delphim Braga (5º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio de Sá Ferreira Lima (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Conde de Nova Friburgo (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Lourenço Gomes Valladão (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco Lopes (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Bernardino Pires (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Celestino Figueiredo (6º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Idalina Gomes de Aguiar (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim José Tinoco (6º districto).—Não póde ser attendido.

Firmino de Almeida Neves Pires (7º districto).—Não póde ser attendido. Serão concedidos 30 dias.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 26 do corrente, foram transferidos os escrivães José Carlos da Costa, da 6ª circumscripção para a 11ª, e desta para aquella João Augusto Durão de Faria.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do corrente, foi prorogada por trinta dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario do Thesouro Federal Elias Antonio Ferreira Santo Filho, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1906

M. Gerin & Comp.—Transfira-se.

Alvaro Alves de Abreu.—Idem.

Elia Miglievink.—Idem.

Maria Eudoxia Malheiros Rocha. — Idem.

Antonio João Adão.—Idem.

Francisco Alves Rollo.—Idem.

Francisco Luiz Ayque de Meira.—Idem.

Accacio dos Santos Loureiro. — Selle o documento de fls. 4.

João Baptista, José Martins Torres, S. J. Corrêa Valente, Manoel Lourenço da Silva Bastos, Francisco José Borges de Albuquerque, Ignacio Ferreira Corrêa Sá, Antonio José de Araujo e Viuva Calau.—Annullem-se as dividas ajuizadas e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel Reis dos Santos.—Pague o imposto em debito.

João José de Almeida.—Transfira-se.

Justiniano Chagas.—Pague o impostó em debito.

Francisco Antonio Castorino de Faria.—Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Miguel Vianna.—Idem.

José Candido de Barros.—Pague o imposto em debito.

Vieira de Souza.— Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Manoel Martins Ferreira de Mattos.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer.

Joaquim Coelho Sobrinho e outros.—Feitos os competentes abonos pela Sub-directoria, transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Constança dos Santos Braga e outra.—Transfira-se. Imponho a D. Constança dos Santos Braga e a D. Henriqueta Carolina Braga a multa de 20$ a cada uma, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Pacheco & Irmão.—Revalidem o sello da defeza.

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Communicando, em additamento ao aviso n. 223, de 7 de abril findo, que o alferes reformado Hygino Martins de Almeidatinha, na data da creação do montepio militar, mais de 27 annos de serviço como official (aviso n. 464).

Remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 11 do corrente que concede ao tenente honorario Eduardo José Napoleão Vial is dispensado [illegible] para satisfazer a [illegible] da patente que lhe confere as honras do posto immediato (aviso n. 468).

Solicitando providencias para que :

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 48:500$. á conta do § 15, ns. 16, 17, 22, 30 e vantagens do forragens.

Sejam pagas as seguintes quantias :

De 101:038$818, sendo: a Azevedo Alves, Irmão & Comp., 11:951$318 ; a Bastos Dias, 300$; a Borlido Moniz & Comp., 301$500 ; a Ferreira, Passarello & Comp., 277$600 ; a José Ignacio Coelho & Comp., 7:820$; a Lameirão, Marciano & Comp., 10:716$; a Moreira Barbosa, 440$; a Pacheco Moreira & Comp., 11:050$; a Rodrigo Vianna, 3:930$100 e á viuva Cunha Guimarães, 1:900$ (aviso n. 458) ;

De 250$, ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 461) ;

De 8:945$568, sendo: 1:353$135, a Bifano, Rocha & Comp.; 464$650, a Gonçalves Castro & Comp.; 158$502, a Laport, Irmão & Comp. e 6:968$981, a Machado Bastos & Comp. (aviso n. 462) ;

De 3:290$235, sendo: a Borlido, Moniz & Comp., 3:339$311, a Gonçalves Castro & Comp., 711$170 e a Laport Irmão & Comp., 1:212$754 (aviso n. 463) ;

De 7:344$455, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 930$250 ; á companhia *Rio de Janeiro City Improvements, limited*, 110$010 ; a Domingos Joaquim da Silva & Comp.; 4:607$195 ; a Laemmert & Comp., 32$ e a Pacheco Moreira & Comp., 1:665$ (aviso n. 466) ;

De 5:885$205, sendo : a Alexandre Ribeiro & Comp., 56$; a Gonçalves, Castro & Comp., 2:673$820 ; a Laport, Irmão & Comp., 1:914$186 ; a Marques & Costa, 748$109 ; a J. Santos, 121$ e a Rodrigo Vianna, 372$ (aviso n. 467).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 11 e 18 do corrente, nomeando 1ºs tenentes medicos de 5ª classe os medicos adjunctos Drs. Alpheu Bicca de Medeiros e Alarico Damasio, e reformando os 2ºs tenentes Trajano Mascarenhas de Figueiredo e Ullysses de Sá Barreto Villas-Boas Junior.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando reparar a prensa photographica e o dispositivo em que se apoia pertencentes á Repartição do Estado-Maior.

—Ao intendente geral da Guerra :

Approvando os contractos celebrados :

Com Bruggmann, Pereira & Comp., para o fornecimento, no corrente anno, de arreios militares, modelo brazileiro, procedendo-se ás modificações indicadas pela direcção geral de Contabilidade da Guerra ;

Com Bernardo Serrador, para o arrendamento, durante o corrente anno, da casa occupada pela enfermaria militar de Santa Anna do Livramento;

Com Germina Velloso de Assumpção para o arrendamento de uma casa destinada a servir de quartel-general do commandante do 5º districto militar, devendo [illegible] na clausula 4ª depois das palavras—poderá ser renovado annualmente—, as seguintes—sem augmento de preço.

Mandando fornecer ao Collegio Militar e Asylo de Invalidos da Patria os artigos constantes dos pedidos que se enviam.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que fez o director geral de saude do capitão medico de 4ª classe Dr. Breno Braulio Muniz para servir na commissão do ramal ferreo de Lorena a B[illegible]ca.

Concedendo licença ao clarim reformado do exercito André Ferreira da Silva para transferir sua residencia do Estado do Paraná para o do Rio Grande do Norte, conforme pediu.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão Marcos Antonio Telles Ferreira e dos 2ºs tenentes Octacilio de Oliveira e Antonio Joaquim Bacellar Junior o que consta dos documentos que se enviam.

Consignar no Almanak do Ministerio da Guerra, com relação ao major Carlos Pacheco de Sá, a circumstancia de contar o mesmo official, para a reforma, o periodo anterior á sua praça em que esteve no extincto deposito de aprendizes artilheiros, de onde sahiu por haver concluido o respectivo curso.

Continuar a servir addido ao 33º batalhão de infantaria, por mais 90 dias, o 2º tenente José Antonio Marques.

Rectificar nos assentamentos do 1º tenente Arthur Carneiro da Rocha Menezes a data de seu nascimento que é a de 1 de abril de 1864.

Servir addido ao 17º batalhão de infantaria, por 90 dias, logo que se apresente prompto da licença em cujo goso se acha, o 1º tenente do 10º regimento de cavallaria Antonio Julio da Fontoura.

Dia 24

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 48:172$420 ao Lloyd Brazileiro (aviso n. 470) ;

De 6:190$870 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 471) ;

De 131$300 ao *Jornal do Commercio* (aviso n. 472) ;

De 700$ a Francisco Miranda So[illegible], pela mesa de rendas de Macahé, sendo distribuido o necessario credito ao Thesouro Federal, á conta do § 15, n. 30 (aviso n. [illegible]).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo :

A patente que confere a Felizardo [illegible] Ribeiro as honras do posto de tenente do exercito, para que a mesma seja substituida por outra em que se consigne que taes honras lhe foram concedidas por actos de bravura ;

Papeis em que o alferes-alumno Washington Barbosa Rodrigues Pereira pede que seu nome figure no quadro dos officiaes de seu posto [illegible] aos alferes-alumnos [illegible] Lago e Aristides [illegible] Souza Brazil.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito mandando :

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado João José de Sant'Anna, visto ser ignorado o seu paradeiro.

Rectificar nos assentamentos do 2º tenente Octaviano de Britto a data de seu nascimento que é de 9 de setembro de 1874.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Resumo dos resultados dos trabalhos da Commissão de Estudos das Minas de Carvão de Pedra do Brazil, dos annos de 1904, 1905 e do primeiro trimestre de 1906, segundo os relatorios mensaes apresentados ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas pelo chefe da mesma commissão Dr. I. C. White

A commissão iniciou os estudos em Santa Catharina em agosto de 1904, tendo sido detalhadamente estudadas as camadas de carvão e outras da região das Minas, nas cabeceiras do rio Tubarão.

Secção das differentes camadas estudadas com nivellamentos a aneroide e a nivel, começando do tope da serie até o granito

		Pés.	Poll.
1.	Grés espesso e massiço, com seixos, vermelho, cinzento e branco	300	00
2.	Grés variegado, com massas de argilla na parte inferior	600	00
3.	Schistos cinzentos claros com algumas camadas argillosas	300	00
4.	Ardosia preta, com cheiro de petroleo (camada reptilifera)	20	00
5.	Schistos cinzentos claros	30	00
6.	Camadas cinzentas e avermelhadas	350	00
7.	Camadas cinzentas arenosas e grés	30	00
8.	Carvão *Treviso* schistoso	3	00
9.	Schistos e grés	40	00
10.	Carvão *Barro Branco*: carvão...... 1'.3"; argilla...... 2'.9"; carvão...... 2'.0"	6	00
11.	Grés e schistos com duas ou tres camadas finas de carvão, sem importancia (Ponte Alta e Irapuá)	175	00
12.	Carvão *Rio Bonito*: carvão schistoso..... 1'.6"; argilla e schistos.... 4'.0"; carvão com alguma ardosia........... 5'.0"	10	06
13.	Schistos e argillas	15	00
14.	Grés e schistos	175	00
15.	Schistos com plantas fosseis	2	00
16.	Schistos e grés até o nivel do rio Tubarão nas Minas	80	00
17.	Grés e schistos até o granito (por estimativa)	100	00

Esta secção geral das camadas será sujeita a leves correcções e alterações, quando todas as secções e medidas forem mais cuidadosamente comparadas.

Como se vê, ha sómente duas camadas exploraveis na serie das Minas, embora occorram dous, ou tres leitos finos (1 a 2 pés) nos 175 pés que medeiam entre as duas camadas principaes.

A camada *Barro Branco* foi a que primeiro foi tida em consideração na região e tambem a que foi explorada pela companhia ingleza, ha alguns annos, embora contenha uma porção central de argillas brancas e escuras que tornam essa exploração custosa.

A camada mais importante da região é a que fica a 175 pés abaixo da *Barro Branco* e que denominei *Rio Bonito*, visto que seu desenvolvimento e seus affloramentos são visiveis ao longo deste rio. A parte principal de carvão tem cerca de 5 pés de espessura e apresenta na mina *Bonito I* duas ou tres camadas finas de ardosia. Foram vistos affloramentos deste carvão a éste até o rio Oratorio, justamente abaixo da confluencia do rio do Rasto com aquelle. Não é conhecida a extensão a sudoeste desta camada, por estarem seus affloramentos encobertos nesta direcção, além da da *Escada*.

A camada de plantas fosseis a 190 pés abaixo da *Rio Bonito* é um deposito muito interessante, por terem sido seus fosseis encontrados no Irapuá, no Rio Grande do Sul, e tambem perto de Suspiro, o que prova a continuidade destas camadas para sudoeste.

A camada *Treviso* é schistosa e sem importancia, excepto como elemento estratigraphico para a identificação da *Barro Branco* que fica abaixo. Este leito contém sempre muito material schistoso; tem, porém, quatro pollegadas de carvão muito bom, perto do meio.

A camada *Barro Branco* occorre ao longo da estrada de Novo Palermo, em um barranco, onde tem uma estructura multipla, segundo o Dr. Esdras do Prado Seixas que alli fez um córte e a mediu; a uma milha a sudoeste de Treviso ha uma excavação nesta camada, proximo ao nivel da agua, neste ponto tem ella cinco a seis pés, incluindo dous a tres de argilla e schistos, tambem se vê este leito em Belluno e Crissiuma, sendo o carvão empregado em forjas desta ultima villa trazido de uma localidade a alguns kilometros de distancia onde o carvão está no leito de um riacho, nos limites da villa.

Nestes dous logares tem uma espessura total de seis pés, sendo metade constituida por material argilloso e schistoso.

O mergulho das camadas a sudoeste de Crissiuma faz com que os leitos de carvão fiquem abaixo do nivel das aguas, de modo que não são mais visiveis.

Ha na região de Treviso, Nova Veneza, etc., grandes diques de diabase que se elevam de 1.000 a 1.200 pés, atravessando as camadas carboniferas. A ardosia preta que se encontra acima do tope da mais alta camada de carvão (Treviso) é um deposito geologico muito importante e parece ter uma vasta extensão, tendo sido achado no Rio Grande do Sul, em varios pontos, e tambem no Paraná e S. Paulo.

E' reptilifero no Paraná, em Iraty e em Limeira, em S. Paulo foi encontrado na sondagem no Bofete, em S. Paulo e em profunda sondagem em S. Jeronymo, tornando-se assim um importante guia para a determinação das camadas desta série, de uma região a outra, pois que sendo espessa está muitas vezes exposta, quando as camadas de carvão estão encobertas. Vê-se este deposito no caminho de Crissiuma a Araranguá, quando todas as camadas de carvão se inclinam para baixo do nivel das aguas. A ardosia deste deposito occasiona na região frequentes enganos, pois confundem-na com carvão. Não se vê carvão entre Araranguá e Torres: é encontrado, porém, o grés vermelho que está superposto ao carvão, sendo frequentemente explorado como material de construcção. E' logico inferir deste facto que as camadas de carvão subjacentes estão abaixo do nivel do mar, devido á inclinação geral das camadas para sudoeste.

E' sem duvida possivel que as camadas mais altas das minas tenham transgredido ou, em outras palavras, se tenham estendido mais para éste que as mais baixas, o que sómente uma sondagem poderá resolver.

A grande camada de grés massiço com seixos, do tôpo das camadas sedimentares de Santa Catharina, é um membro constante da série e seu affloramento em penhasco vertical e nú, a meio caminho da subida da Serra Geral, constitue uma das feições mais caracteristicas da topographia da região das Minas, em Santa Catharina.

Os grandes derrames de rocha eruptiva que se extravasaram pelas fendas dos depositos sedimentares e formam a metade superior da Serra Geral se superpõem sempre a éste grés, tendo os rios dado á região a feição topographica actual, depois destes derrames.

Toda a série sedimentar representada na secção acima mergulha para oeste por baixo deste grande derrame de rocha eruptiva e onde reapparece á superficie a oeste da Serra ninguem sabe ainda, pois que seu extremo oeste ainda não foi visto.

RIO GRANDE DO SUL

As grandes massas de rochas eruptivas que formam as penedias em Torres se superpõem ao grés vermelho grosseiro que pertence á metade superior da série de rochas de Santa Catharina, do que se conclue que as camadas de carvão, sendo uma parte do grupo, serão encontradas a algumas centenas de metros abaixo do nivel do mar. Este mesmo grés vermelho e variegado estende-se de Torres ao longo da costa, para sudoeste, por muitos kilometros, sem que se encontre o fundo granitico da bacia até as proximidades da villa da Estiva, a 50 kilometros de Porto Alegre, onde apparece uma ilha granitica perto da linha da cochilha das Lombas.

E' possivel que esta cadeia (cochilha das Lombas) que se estende parallelamente á costa com 200 a 300 pés de altura sobre o nivel do mar, a consideravel distancia a nordeste da Estiva, tenha um nucleo granitico coberto de dunas que se tenham deslocado da planicie costeira.

O grés da parte superior da série de Santa Catharina afflora ao longo da base da serra e está constantemente em evidencia de Torres a Porto Alegre. Não se veem affloramentos de carvão nesta região; entretanto não se deve concluir que não existe este combustivel mineral. Os affloramentos seriam cobertos pelas areias e pelo entulho de rochas decompostas, emfim sua presença ou ausencia só póde ser definitivamente determinada por sondagens.

A circumstancia de se estender continuamente de Santa Catharina ao Rio Grande a porção superior da serie estratificada nos autoriza a crer que a inferior que contém as camadas de carvão tambem é continua, mórmente porque na região de S. Jeronymo e para oéste encontramos as camadas de carvão apparentemente na mesma ordem de successão que em minas do Tubarão.

O carvão em S. Jeronymo, a 18 milhas de Porto Alegre, é explorado por um poço de cerca de 100 metros a 20 kilometros a sudoeste do rio Jacuhy. A principal camada de carvão occorre de 20 a 30 pés abaixo de um leito fino sem importancia que deve corresponder á camada *Treviso*.

A camada principal que representa o *Barro Branco* de Santa Catharina tem a seguinte estructura:

1 Camada de plantas fosseis	2'.10"	
2 Carvão	0'. 4"	8'.10"
3 Argilla branca	2'. 8	
4 Carvão e schistos em camadas alternadas	3'. 0	
5 Carvão		

A sondagem abaixo destas camadas atravessou grés e schistos com finas camadas de carvão, sem importancia, até que chegou ao granito cerca de 300 pés abaixo da camada de carvão de S. Jeronymo.

Mas como a sondagem foi feita em ponto em que o carvão affiora contra o granito ao sul, é possivel que se encontre carvão mais espesso e melhor mais além para noroeste. Neste intuito o Sr. Spalding, superintendente geral da mina, está sondando á margem do Jacuhy, onde apparece á superficie o grés vermelho da parte superior da serie.

A sondagem já alcançou 385 metros de profundidade e como já foi encontrada uma primeira camada pequena de carvão, o Sr. Spalding espera encontrar a camada de S. Jeronymo, em poucos metros mais, continuando a sondagem até o granito, para conhecer as camadas de carvão que estão abaixo da de S. Jeronymo, ou Barro Branco.

A oeste de S. Jeronymo os affloramentos das camadas carboniferas estendem-se approximadamente parallelos ás montanhas graniticas do sul. Nada se fez, porém, no carvão até a região do rio Irapuá, onde duas explorações da camada superior foram feitas, uma nas terras de Joaquim Corrêa de Oliveira. Neste logar exploraram a primeira camada *Treviso*, abaixo de 20 a 30 pés de conglomerato massiço, porém o carvão se apresenta em finas camadas em grande massa de ardosia ou schisto betuminoso.

A mesma camada foi tambem explorada na mina das Flores, uma legua a sudoeste da propriedade do Sr. Oliveira, no logar denominado Capellinha; porém alli tambem o carvão é muito schistoso para que tenha valor, embora apresente-se com a espessura de sete pés ou mais. Está abaixo de 30 pés de conglomerato e 50 pés abaixo do ponto em que começam os schistos vermelhos e variegados.

Parece que em nenhum destes logares o carvão de S. Jeronymo foi explorado.

Acerca de 15 kilometros a sudoeste da mina das Flores, está a fazenda do Dr. Ramiro Barcellos, que descobriu quasi completamente as camadas de carvão no barranco ingreme, fronteiro ao rio Irapuá, atrás de sua velha residencia. Mandou abrir, tambem, dous poços em terreno mais baixo, na frente da casa.

Nestas differentes explorações foram tomadas as seguintes medidas e organizada a secção da região:

1.	Grés massiço com seixos na base em 20'	50'
2.	Schistos cinzentos e de côr clara	10'
3.	Carvão schistoso, *Treviso*	8'
4.	Grés	15'
5.	Schistos	5'

6 Carvão S. Jeronymo — *Barro Branco*:

Ardosia preta com placas de carvão	4'.0	10' 10"	27'
Carvão com alguma ardosia	2' 1"		
Schisto betuminoso e carvão	2'.0		
Carvão com camadas de ardosia	2'.9"		
Schisto cinzento e argilla branca		1'.0"	
Carvão com camadas alternadas de ardosia		5'.2"	

7.	Argilla cinzenta escura	3' 6"
8.	Grés massiço	20' 0"
9.	Schisto arenoso com plantas fosseis	2' 6"
10.	Carvão e ardosia preta *Irapud*	3' 10"
11.	Argilla branca, á vista	2' 0"
12.	Encoberto até o nivel do rio Irapuá	100' 0"

Esta secção é muito interessante, visto conter a mesma successão de camadas de carvão que nas Minas, em Santa Catharina e, além disto, no n. 9 encontramos quasi todas as plantas fosseis que achamos nas Minas e mais dous outros typos que não foram vistos alli, a saber: *Callipteris* e *Glossopteris*, dous generos caracteristicos do andar superior do carbonifero (Permiano), de modo que ha pouca duvida que a grande camada de schisto betuminoso e carvão, representada pelo n. 6, seja identica á do *Barro Branco* da região do Tubarão e a de S. Jeronymo, somente a argilla da parte média se tornou tão espessa (11'), de modo a dividir a camada em dous leitos distinctos, tornando-se necessario exploral-as separadamente.

A parte inferior desta camada foi a que o Dr. Ramiro Barcellos encontrou no primeiro poço, ao longo do barranco em frente á casa e o poço inferior atravessou a camada *Irapud*, ou n. 10 da secção.

A camada *Barro Branco*, ou S. Jeronymo, n. 6, está muito alterada em seu affloramento, de modo que a qualidade do carvão não póde ser bem determinada, sem que se explore a profundidade de pouco da altura da collina, isto é, 50 a 100 pés. Mas não ha duvida que a camada fornecerá carvão da mesma qualidade que o de São Jeronymo, quando for explorada além dos limites da acção alteradora do tempo.

Si existem outros leitos de valor, abaixo do mais baixo visivel (*Irapud*) entre este e o granito, só a sondagem poderá resolver.

Abaixo do Irapuá, nas terras do Dr. Ramiro Barcellos, para noroéste, as camadas mergulham rapidamente (2° a 3°) e os leitos de carvão estão abaixo do nivel das aguas, e não são mais vistas nesta direcção, estando cobertos pelos grés e schistos superiores da secção das Minas.

As camadas continuam, entretanto, a oeste do Irapuá, podendo se ver, tanto *Irapud* como *Rio Branco*, em exposição natural, em um desbarrancado a 15 kilometros a oeste, em terras da sesmaria do tenente Ricardo, onde se encontrou uma planta fossil *Sigillaria*, no tope da camada *Treviso*, semelhante á que se encontra na capa do carvão das minas de S. Jeronymo.

PARANÁ E S. PAULO

A formação carbonifera (Permiano) do Rio Grande do Sul e Santa Catharina estende-se para nordeste, pelo Paraná, parecendo terminar contra as camadas mais antigas em S. Paulo, perto de seu limite com Minas Geraes.

Sómente pequenas explorações para o estudo do carvão foram feitas nestes dous Estados e foram vistas unicamente finas camadas (6' a 12') que pertencem á parte superior da serie.

E' necessario proceder-se a sondagens nestes dous Estados, para determinar a exacta espessura e valor dos leitos de carvão.

O facto da ardosia preta n. 4, da secção das Minas, se estender até o Paraná, em Iraty e até S. Paulo, em Limeira e outras localidades, nos conduziria a esperar que as camadas de carvão subjacentes se comportam do mesmo modo; como, porém, já ficou dito, isto só póde ser determinado por meio de sondagens.

Petroleo

Ha muito tempo que geologos creem que existe petroleo no Brazil, pois que sua area geographica é muito extensa, para ser privada deste composto hydro-carbonico, quasi universal.

Quando tive conhecimento que em uma sondagem, perto do rio Bonito, em S. Paulo, tinha sido achado algum petroleo genuino, não fiquei surprehendido; mas como a sondagem foi feita perto de uma fenda das rochas, que permittiu grande quantidade de petroleo escapar-se para a superficie e saturar o grés superficial com seus residuos (asphalto, etc.), nenhum petroleo poderia, razoavelmente, ser encontrado em quantidade commercial nesta sondagem.

O poço deveria ser perfurado longe da fenda, onde o derrame de rocha eruptiva não tivesse esgotado os depositos da rocha subjacente.

A existencia do petroleo em S. Paulo é tambem provada pelo *coke* natural, producto de seus residuos, que se encontra em cavidades do calcareo de Limeira, não sendo impossivel que em proximo futuro, por investigações bem dirigidas, o Brazil venha a produzir grandes quantidades de petroleo.

Não visitei as jazidas de petroleo a algumas leguas de Marahú, no Estado da Bahia; porém, pela formação daquella localidade onde ha grandes depositos de turfa, é muito natural que exista petroleo naquelle Estado, em quantidade commercial, bem como em outros do norte. Não vi carvão na Bahia. As amostras que me mostraram foram apanhadas nas praias, provavelmente cahidas de paquetes em transito.

Qualidade do carvão

Enumeração das amostras submettidas á analyse e suas procedencias, etc.:

1. Banco médio e superior, *Bonito* I, Santa Catharina.
2. Dito inferior, *Bonito* I, idem.
3. Do deposito de carvão, sob abrigo, Bonito I, idem.
4. Bonito II, idem.
5. Bonito III, idem.
6. Camada, *Bonito, Tres Saltos*, idem.
7. *Bonito* na estrada nova, idem.
8. Capa e lapa (250 pollegadas) *Barro Branco Velho*, idem.
9. Do deposito de carvão, idem.
10. *Barro Branco*, no Passa Dous sob basalto, idem.
11. Camada *Barro Branco* na Rocinha, idem.
12. Dito, idem idem no rio Carvão perto de Urussanga, idem.
13. *Ponte Alta*, idem.
14. *Treviso*, perto de Treviso, idem.
15. Tope da camada em terras do coronel Macedo, P[illegible]

16. Banco superior, S. Jeronymo, Rio Grande do Sul.
17. Dito inferior, idem, idem.
18. Dito superior e inferior, idem, idem.
19. Coke natural da pedreira de calcareo perto de Limeira, S. Paulo.
20. O mesmo lavado em H C L (acido chlorhydrico), idem.

ANALYSE IMMEDIATA DESTAS AMOSTRAS

Amostra numero	Humidade	Materia volatil	Carbono fixo	Cinza	Enxofre	Phosphoro	B. T. U. (*)
1	1.64	14.25	38.17	45.94	3.05	.019	8731
2	1.25	19.74	39.59	39.42	5.49	.019	10083
3	1.24	19.98	44.34	34.44	3.60	.018	10296
4	1.05	19.17	35.45	44.33	3.34	.015	9351
5	.79	17.50	32.55	49.16	5.49	.019	8281
6	1.18	17.45	33.08	48.29	2.68	.021	8483
7	1.34	25.76	38.87	34.03	12.99	.019	9893
8	1.44	24.84	35.34	38.38	10.49	.018	9599
9	1.02	25.22	38.98	34.78	2.28	.015	10420
10	1.01	15.80	50.94	32.25	11.42	.014	9862
11	1.24	26.00	47.88	24.88	6.41	.020	11970
12	1.06	7.64	54.63	36.67	1.58	.030	9397
13	5.34	29.63	38.71	26.32	3.90	.025	9692
14	.46	25.73	41.27	32.54	8.90	.023	10157
15	2.62	29.54	38.62	29.22	11.80	.012	10120
16	3.43	27.28	37.52	31.77	12.96	.053	10095
17	4.87	27.89	44.20	23.04	.60	.014	11117
18	6.05	29.09	41.33	23.53	4.00	.057	10715
19	1.58	5.35	76.27	16.37	2.09	.000	11413
20	Amostra secca	......	......	.52	......	.000	14110

ANALYSES ELEMENTARES DE ALGUMAS AMOSTRAS

	Carbono	Hydrogeneo	Azoto	Oxygeneo	Cinza	Enxofre
1 ..	41.93	2.96	.39	6.87	44.80	3.05
2 ..	46.31	3.33	.40	7.11	37.33	5.49
3 ..	51.78	3.43	.52	7.58	33.09	3.60
6 ..	[illegible]	4.05	.29	9.27	27.10	12.99
7 ..	57.09	3.57	.39	15.54	22.21	.60

Destas analyses foi deduzida a tabella abaixo, que mostra a quantidade de agua livre e combinada em cada amostra de que se fez analyse elementar, bem como sua composição geral, mostrando a quantidade de materia combustivel e volatil.

Amostra	Agua livre	Agua combinada	Combustivel volatil	Carbono fixo	Enxofre	Azoto	Cinza
...	1.64	6.09	6.11	37.92	3.05	.39	44.80
...	1.25	6.75	9.84	38.91	5.49	.40	37.33
...	1.24	7.29	15.37	38.89	3.60	.52	33.09
...	3.43	6.99	13.00	35.90	12.99	.29	27.40
...	4.87	12.61	14.60	44.12	.60	.39	22.21

(*) British Thermal Unities = Unidades Thermicas Inglezas.

O carvão tem um caracter intermediario entre o carvão bituminoso commum e os lignitos, ou carvões pardos da Allemanha, que conteem quantidade consideravel de agua combinada que tende, portanto, a reduzir a materia combustivel volatil, pois esta agua foi indicada nas analyses immediatas como materia volatil.

TURFA DE MARAHU' — BAHIA

	Humidade	Materias volateis	Carbono fixo	Cinzas	Enxofre	Phosphoro
(1)..........	10.31	48.51	14.90	16.28	1.14	0.020
(2)..........	17.19	43.47	8.70	30.64	0.78	0.021

As analyses elementares das amostras deram o seguinte resultado:

	Carbono	Hydrogeneo	Azoto	Enxofre	Oxygeneo	Cinza
(1)..........	48.23	4.58	0.44	1.14	29.46	16.15
(2)..........	35.47	5.06	0.25	0.78	27.89	30.55

De que se deduz a seguinte composição da turfa:

	Agua livre	Agua combinada	Combustivel volatil	Carbono fixo	Enxofre	Azoto	Cinza
(1)..........	10.31	22.83	24.37	24.76	1.14	0.44	16.15
(2)..........	17.17	14.18	28.23	8.70	0.78	0.25	30.55

Estes resultados mostram grande quantidade (acima de 30 %) de agua, tanto combinada, como livre, que reduz muito a quantidade de materia combustivel na de materia volatil da analyse immediata.

Pelo novo methodo de aproveitamento de lignitos, turfas, etc, para a producção de gaz, para ser utilizado em motores a gaz, o deposito de turfa de Marahú poderá ser perfeitamente aproveitado.

Resultados dos ensaios feitos na Allemanha

Foi escolhido o carvão de S. Jeronymo para ser ensaiado em primeiro logar, por conter grande quantidade de enxofre e cinzas, visto que, si o problema do beneficiamento do carvão de S. Jeronymo désse bom resultado, facilitaria os ensaios com o de Santa Catharina.

O Dr. Esser, chefe do laboratorio da «Humboldt» avaliou a quantidade de cinzas do carvão de S. Jeronymo antes de ser ensaiado, em 35 %, de que 5 a 6 % seriam de enxofre e, portanto, para beneficial-o com vantagem requeria ensaios preliminares para garantir bons resultados finaes, visto que no combustivel de S. Jeronymo as impurezas estão intimamente incorporadas ao carvão, de modo que sua separação, sem muita perda deste, não era de facil realização.

Entretanto, o Dr. Esser conseguiu um methodo de tratamento que reduz as cinzas de 36 % a, sómente, 11 a 14 %, em um terço do carvão tratado e o enxofre a 0,6 %; 42 % do carvão contém

(1) amostra da sondagem; (2) amostra do afloramento superficial.

a-enas 27 °/₀ de cinza, em vez de 35, é praticamente livre de enxofre e 5 °/₀ do carvão, mu o fino; transportado com a lama, ardosia, etc., póde ser aproveitado com 18 °/₀ de cinza, de modo que sómente 0 a 25 °/₀ do carvão tratado é inteiramente perdido. 42 °/₀ do carvão fino livre de 8 °/₀ de cinza incluindo praticamente todo o enxofre que poderia suscitar objecções (pois que é o que queima as grelhas, deixando escorias, etc.) póde ser empregado para necessidades locaes como gerador de energia e outros fins, melhor que o carvão bruto.

No ensaio do carvão de S. Jeronymo tomaram-se partes iguaes da porção superior da camada (S. J. T.) e da inferior (S. J. B.), dando os resultados consignados da tabella seguinte:

TABELLA I

Peso da amostra de carvão de 4.779 kilos, quebrado em pedaços menores de 6 millimetros, contendo antes de ser ensaiado 34,9 °/₀ de cinza

		%	% de cinza	Enxofre
Carvão I.............	1	32.45	13.7	0.6
Carvão II.............	2	42.10	26.7	
Ardosia com pyrytes..	3	13.81	50.4	
Carvão em pó I........	4	5.13	18.0	
Carvão em pó II.......	5	6.51	26.6	
Total.............		100.00		

Apezar de serem animadores os resultados que se veem na tabella acima, o Dr. Esser prometteu mais o melhores para o carvão da camada do *Barro Branco*, de Santa Catharina, visto que em um ensaio provisorio da amostra cala, elle obteve 52,35 °/₀ de *lump coal*, carvão em pedaços grandes, maiores de 10 millimetros; mais da metade do producto obtido não necessita briquettagem.

O Dr. Esser é de opinião que o carvão do *Barro Branco* em Santa Catharina dará os melhores resultados, ao passo que o da camada *Bonito*, daquelle Estado, não dará tão bom como o de S. Jeronymo no Rio Grande do Sul, por conter cinza em mais alta porcentagem e tão incorporada ao carvão, que é necessario quebral-o em pedacinhos menores de 6 millimetros e, portanto, briquettal-o para o transporte e em geral para os fins commerciaes.

Um ensaio preliminar e parcial da camada *Bonito*, de Santa Catharina, deu o seguinte resultado:

Carvão n. 1	27 21
» n. 2	56.69
Ardosia n. 3	16.10
Total	100.00

O Dr. Esser julga que os carvões 1 e 2 conteem mais cinza que os carvões correspondentes de S. Jeronymo, que teem de 13.7 a 26.7 °/₀ respectivamente.

Em resumo chegamos ás seguintes conclusões:

1.° A quantidade excessiva (5 a 6 °/₀) de enxofre póde ser eliminada do carvão.

2.° A porcentagem de cinza, tão alta no carvão bruto (34,9 °/₀) póde ser reduzida a 10, ou 15 °/₀, praticamente em um terço do producto, o que lhe dá grande valor commercial, quando briquetado.

3.° Em 42.10 °/₀ do carvão o enxofre é tambem praticamente eliminado e a cinza reduzida a 26.7 °/₀, em vez de 34.9 °/₀, como no carvão bruto, o que constitue um producto de valor para usos locaes e para exportação para logares não muito distantes, onde possa ser consumido e onde se careça de um combustivel barato.

4.° Os resultados dos ensaios com o carvão da camada Barro Branco de Santa Catharina são especialmente bons, pois que demonstram que mais da metade do producto póde ser aproveitada como «lump coal», carvão graúdo de boa qualidade, que não requer briquettagem e o carvão fino (15.15 °/₀) con em menos de 10 °/₀ de cinza segundo o Dr. Esser.

5.° O carvão da camada Bonito de Santa Catharina, embora não produza a mesma qualidade de bom carvão, que o de S. Jeronymo, 27,21 °/₀ podem ser purificados da cinza de enxofre com bom resultado.

6.° As conclusões a que chegamos, baseadas nestes ensaios preliminares, são que: O carvão do Rio Grande do Sul e o de Santa Catharina podem ser consideravelmente beneficiados e um terço póde ser praticamente convertido em briquettes que podem ser utilizadas, para os fins, para o que se lança mão actualmente, Brazil, de briquettes estrangeiras.

Resultado dos ensaios de beneficiamento, por meio de lavagem, do carvão brazileiro:

Ensaio n. 1—Para este ensaio tomaram-se partes iguaes da parte superior e da inferior da camada de S. Jeronymo, no Rio Grande do Sul. As amostras médias contem 34.9 % de cinza.

O fim do ensaio era determinar o methodo com que fosse possivel obter um carvão contendo de 10 a 15 % de cinza.

Como o carvão se apresentava muito entremeiado de quantidade consideravel de schisto bituminoso, desde logo se viu que seria impossivel obter um carvão com a porcentagem de cinza exigida, sem britamento preliminar. Os ensaios em pequena escala mostraram que era necessario quebrar o carvão em pedaços menores de 6 millimetros.

Todo o material foi, portanto, quebrado em um moinho com moega em pedaços menores de 6 mm. e depois lavado em um lavador fino com fundo de feldspath.

Os productos obtidos foram:

Carvão n. 1, carvão n. 2 e schistos com pyrites.

O lodo era recebido em tanques collocados nas proximidades e tivemos: lodo n. 1 e lodo n. 2.

Os resultados destes ensaios vão consignados na tabella junto.

As pesagens foram feitas a secco e os numeros exprimem a porcentagem das partes contidas no material tratado.

TABELLA N. 1

4.279 de carvão da porção superior e da inferior da camada de S. Jeronymo, no Rio Grande do Sul, em 100 do material. A amostra n. 0 (carvão bruto) contém 34.9 °/₀ de cinza.

Numeros	Productos	°/₀ peso	°/₀ cinza	°/₀ enxofre
1	Carvão n. 1......	32.45	13.7	0.6
2	Carvão n. 2......	42.10	26.7	
3	Schisto com pyrites...........	13.81	50.4	
4	Lodo n. 1.........	5.13	18.0	
5	Lodo n. 2.........	6.51	26.6	
	Total.........	100.00		

Como se vê nesta tabella este ensaio deu o seguinte resultado: 32.45 °/₀ de carvão n. 1 contendo 13.7 °/₀ de cinza e 0.6 °/₀ de enxofre; 42.10 °/₀ de carvão n. 2 com 26.7 % de cinza e 13.81 °/₀ de schisto com pyrite, contendo 50.4 °/₀ de cinza. Lodo n. 1 que se obtiveram 5.13 °/₀ contendo 18 °/₀ de cinza, que póde ser addicionado ao carvão n. 2. Lodo n. 2 contendo 26.6 °/₀ de cinza podem o tambem ser addicionados ao carvão n. 2.

Submetteu-se o schisto com pyrites a novo ensaio de separação para se conseguir pyrite pura.

Considerando a quantidade de schisto e pyrites tratados igual a 100, é possivel separar 77.22 °/₀ de schisto e 21.78 °/₀ de pyrites, podendo se conseguir um quinto deste material de pyrites puras.

Ensaio de briquettagem do carvão n. 1 do ensaio n. 1.

Todo o carvão n. 1 mencionado na tabella n. 1 foi aproveitado para um ensaio de briquettagem na mina Altstaden, afim de, tanto quanto possivel, obter resultados similares aos que se obteriam na pratica corrente.

Do carvão se fizeram *briquettes* juntando-se 5.5 de piche. As *briquettes* teem boa apparencia e queimam satisfactoriamente; e quanto queimam não se reduzem a pó, mas quebram-se em pedaços de bom tamanho.

Parece ser mais vantajoso quebrar o carvão para a briquettagem em pedacinhos de 4 millimetros em vez de 6, por esse razão é preferivel, na pratica quebrar o carvão em pedacinhos de 4 millimetros em um desintegrador, antes de briquettal-o o que concorrerá para reduzir a quantidade de pixe necessaria para se obterem boas *briquettes*.

Ensaio n. 2 do carvão da camada *Barro Branco* de Santa Catharina:

A apparencia deste carvão é muito melhor que a do ensaio n. 1, o carvão puro apparece em grande quantidade em pedaços grandes, sendo evidente não ser necessario brital-o fino como no ensaio n. 1, podendo ser tratado em pedaços grandes.

Depois de eliminar pela lavagem toda a argila que, entretanto, na pratica, póde ser separada do carvão, todo o material foi passado por uma peneira de dez millimetros.

Tanto o carvão maior de dez millimetros como o menor foram lavados em um lavador de dous compartimentos.

Do carvão maior de 10 mm., conseguiram-se 52.35 °/₀ de carvão e 22.93 °/₀ de schistos. Do carvão menor de 10 mm., 15.15 °/₀ de carvão e 9.54 °/₀ de schistos. Total: 67.50 °/₀ de carvão e 32.50 °/₀ de schistos.

Depois de determinarmos a porcentagem de cinza no carvão maior de 10 mm. (18.7 °/₀) verificamos ser esta muito elevada para que se pudesse empregal-o assim.

Ensaios posteriores mostraram que não é possivel ter-se carvão bastante puro em pedaços grandes, mas que só se obtem este resultado quebrando-o em pedaços menores de 20 millimetros. Recomeçamos, portanto, o ensaio de todo o carvão passando-o em peneira de 20 mm., e quebrando-o menor de 20 mm. Em seguida foi todo o carvão passado em peneira de 10 mm. e tratado nos lavadores, separadamente: o carvão de 20 a 10 mm. e o menor de 10 mm.

Do carvão de 20 a 10 mm., conseguiram-se:

Carvão I n. 1.

Carvão II n. 3.

Schisto n. 5.

Tenros do carvão menor de 10 mm.:

Carvão I n. 2.

Carvão II n. 4.

Lodo n. 6.

Os resultados estão reunidos na tabella abaixo, em que o lodo dos lavradores está indicado pelo n. 7.

As pesagens foram feitas a secco e os numeros exprimem a porcentagem das partes contidas no material tratado.

TABELLA II

Classificação	Separação								
	CARVÃO I			CARVÃO II			SCHISTO		
TAMANHOS	Numero	Peso %	Cinza %	Numero	Peso %	Cinza %	Numero	Peso %	Cinza %
20 a 10 mm......	1	10.57	16. 6	3	25.50	27·03	5	4.54	52. 5
Menor de 10 mm...	2	28.08	13. 0	4	16.71	28. 7	6	8.10	[illegible]9. 9
Lodo.............	..	......	......	..	......	......	7	6.80	51. 2
Total........	..	38.65	13.98	..	41.21	47.70	..	19.41	51.38

Temos, portanto, do ensaio n. 2: 38.65 °/₀ de carvão n. I com 13.98 °/₀ de cinza ; 41.21 °/₀ de carvão n. II com 27.70 °/₀ de cinza e 19.44 °/₀ de schistos e lodo com 51.38 °/₀ de cinza. A pyrite está principalmente junta com o schisto.

O carvão da camada *Bonito* de Santa Catharina não poderia ser vantajosamente beneficiado, segundo o Dr. Esser, visto estarem as impurezas intimamente misturadas com o schisto bituminoso, mas isto póde ser devido ás condições de alteração produzidas pelos agentes atmosphericos e oxydação do material que serviu ao ensaio, que foi tirado muito proximo á superficie, o que se dá tambem com carvões mais puros.

E' possivel e verdadeiramente provavel que, si as amostras do *Bonito* pudessem ter sido tiradas a grande profundidade abaixo da superficie, os ensaios teriam dado melhores resultados.

A opinião do Dr. Esser se refere ao material que teve a sua disposição para estudar.

O carvão da camada *Bonito* poderia ser usado como combustivel nas necessidades locaes, com bom resultado, tal como sae da mina, visto já ter sido empregado na Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Estes resultados mostram que o enxofre que se eleva no carvão bruto de S. Jeronymo a 5 °/₀ póde ser inteiramente eliminado, ou pelo menos muito reduzido. Um terço do carvão tratado (32, 45°/₀) tem a cinza reduzida de 34, 9°/₀ a 13, 7°/₀, o que o torna um carvão de valor commercial.

Ao carvão n. 2=42.10 °/₀ do total podem ser addicionados os lodos ns. 1 e 2 perfazendo 42.10+5, 13+6, 51=53.74, sendo um combustivel valioso para installações fixas e applicações locaes porque não contém praticamente enxofre e a cinza fica reduzida de 8°/₀ menos que no carvão bruto (34, 9—26, 7=8, 2), este poderá ser utilizado no logar sem ser briquettado.

Os resultados dos ensaios feitos com o carvão da camada *Barro Branco* de Santa Catharina são tambem animadores, como se vê da tabella II, porque 38.65 °/₀ são constituidos por carvão graúdo que não necessita briquettagem, com 13.98 °/₀ de cinza e pouco enxofre ; 41, 91 °/₀ do carvão tratado (carvão n. II) com 27.7 °/₀ de cinza serve para installações locaes e machinas fixas, tal como o carvão n. II de S. Jeronymo.

Portanto, a perda total do material tratado pelo processo de separação e lavagem será apenas de 14 °/₀ (13,81) com o carvão de S. Jeronymo e de 20 °/₀ (19,44) com o carvão da camada *Barro Branco* de Santa Catharina.

Em Butiá, na propriedade do coronel Antonio Soares de Carvalho, no Rio Grande do Sul, foi perfurado, em 1883 um poço para exploração de carvão, de 17 metros de profundidade atravessando as camadas de carvão e foram abertas duas galerias de seis a sete metros nas mesmas camadas que se apresentam separadas por tres pés de rocha e schistos.

A camada superior tem de 70 a 80 centimetros de espessura e é de bom carvão, ao passo que a inferior tem oito a dez centimetros e o carvão não é tão puro como o da camada superior.

O carvão augmentará de espessura para noroeste. O poço está actualmente cheio de agua, mas as camadas estão perfeitamente expostas nos barrancos das margens da sanga da Mina.

Verifiquei sua identidade com as de S. Jeronymo, o que é de muita importancia, pois demonstra a extensão destas camadas de valor commercial, para sudoeste a muitos kilometros, além da mina onde são actualmente exploradas.

As camadas carboniferas de Candiota, Rio Negro e Suspiro se apresentam como as das minas de S. Jeronymo, S. Sepé e outras do norte.

Esta conclusão é tirada da identificação das plantas fosseis ; identificação de estructura e identificação de horizonte estratigraphico.

Encontramos nestas camadas as mesmas plantas fosseis que se acham no topo da formação do Barro Branco, perto das minas em Santa Catharina. A estructura da camada é a mesma em ambos os Estados e está nas mesmas condições em relação ao granito.

A conclusão a que se chega é que as camadas do *Barro Branco, S. Jeronymo, S. Sepé, Suspiro, Rio Negro, Candiota* e tambem *Jaguarão* são uma e mesma cousa. Esta conclusão é muito importante, porque garante a continuidade da formação carbonifera desde Santa Catharina até o Rio Grande do Sul. Em vez de pequenas bacias descontinuas, como se póde deduzir dos mappas e estudos anteriores, a formação é certamente continua, mesmo abaixo 800 metros ou mais dos altos da Serra Geral.

Como era de esperar de identica camada em muitas localidades, o carvão varia fracamente, quer em espessura, quer em qualidade, mas não bastante para determinar uma differença muito accentuada no producto, quando explorado. Este sempre contém muito enxofre e substancias schistosas e, posto que seja um combustivel valioso mesmo no estado bruto, torna-se sempre necessario quebral-o, laval-o e briquettal-o, de maneira a obter um combustivel de primeira classe.

A vasta extensão das camadas será no futuro de grande importancia para o Brazil, quando os methodos adequados de mineração e purificação do carvão forem successivamente introduzidos.

As camadas carboniferas mergulham para sudoeste á proporção que descemos o Ibicuhy e no rio Uruguay estão a uma profundidade de 800 a 900 metros, encontrando-se o grês de Botucatú que está sobreposto a toda a série, ao nivel do rio Ibicuhy, em Itaquy e outros logares.

O mergulho gradual dessa possante camada de grês, para sudoeste, tambem explica o desapparecimento da Serra Geral, ao sul de Santa Maria e Cacequy, pois que foi este o principal agente da formação da mesma ao norte, em Santa Catharina, preservando as cochilhas, em cujo cimo existe, da destruição, por sua dureza e durabilidade, vitrificado como foi pelos grandes derrames da rocha eruptiva em sua porção superior.

Na excursão de Santa Maria a Passo Fundo verificamos que os campos de cima da serra não teem seu solo composto sómente pelas rochas eruptivas, mas ha grandes areas em que este é formado de grês decomposto Perto de Cruz Alta e de Passo Fundo é explorado em pedreiras.

A existencia destas areas livres da capa de rocha eruptiva é importante porque as camadas carboniferas poderão algum dia ser aproveitadas mesmo na região dos campos, quando for conveniente cavar poços de 800 a 900 metros de profundidade.

As camadas carboniferas apparecem nas montanhas na estrada de Lages, no Estado de Santa Catharina, perto de Taquara nas proximidades do kilometro 90; concorrendo o grês massiço e os conglomerados para a formação da alta cadeia de montanhas em Boa Vista, em cujas ingremes fraldas a antiga estrada tem verdadeiros principios. Em varios pontos ao longe da estrada se vê o carvão afflorar em camadas finas, tendo sido explorado em terras do Sr. Leonel Luz e do Sr. Born, perto do Quebra-Dentes, na altura do kilometro 93.

Os cortes na rocha, na estrada e as magnificas exposições dão idéa completa das estratificações na região do Quebra-Dentes, desde o tope da serie carbonifera até o granito, mas a unica camada de carvão que merece tal nome foi explorada em terras do Sr. Leonel Luz.

Verifiquei que esta camada e a do Barro [illegible] da região do Tubarão só havendo carvão em sua porção superior e na inferior sómente uma espessa [illegible].

A camada de bom carvão tem 25 centimetros de espessura, tendo sido medida em dous pontos afastados um do outro, um kilometro, e como foi [illegible] a mesma [illegible], [illegible] que não será encontrada mais espessa [illegible]. [illegible] as camadas parecem, se tornar mais [illegible] para [illegible] da região do Tubarão e é duvidoso que tenham espessura exploravel muito além do rio do Rasto.

Vê-se tambem um afloramento do mesmo carvão ao subir a montanha na estrada de Lages depois do [illegible] do Sul abaixo do [illegible], sendo, porém, de pouca espessura alli, tambem a julgar pelo affloramento que se vê na estrada perto do kilometro 122, além do qual a serie carbonifera mergulha abaixo do nivel das aguas e permanece a 100, ou 150 metros abaixo do mesmo, até Lages.

Os altaneiros e imponentes picos da Serra Geral, perto do kilometro 130, são formados pela grande camada de grés e conglomeratos que capêam a série carbonifera, 500 a 600 metros acima da mesma. O mesmo grés massiço apparece nas cumiadas das collinas dos arredores de Lages, delle se tiram as lages que deram nome á cidade, o mesmo grés fórma a alta penedia em Ponte Grande, na estrada de S. Joaquim, a 4 kilometros daquella idade.

Na propriedade do coronel Antonio Ribeiro dos Santos, a 15 kilometros N 10° O se encontra nas fendas verticaes da ardosia preta que capêa de 120 a 140 metros a série carbonifera, residuo de petroleo, que na localidade julgavam ser carvão. Muitos destes productos da oxydação do petroleo parecem carvão, como a *Grahamite*, *Albertite*, *Gilsonite* e varios outros, mas, embora os depositos de Lages sejam de grande valor scientifico, não teem valor economico, visto ser pequena a quantidade do mineral.

Verifiquei que o carvão de Oxford na estrada de D. Francisca não é mais que ardosia preta em uma localidade e rocha ignea preta em outra.

Os afflloramentos de carvão que ha perto de Teixeira Soares, no Paraná, teem poucos centimetros de espessura, e são, portanto, sem valor commercial, por estarem no extremo éste da borda da bacia, mas é muito possivel que a camada do carvão se apresente mais espessa para oéste, para o centro da bacia.

As camadas da formação carbonifera mergulham para baixo do nivel das aguas entre Porto União e a cidade do Rio Negro.

O conglomerato massiço do topo da serie fórma os picos da serra Esperança e a cadeia de altas montanhas ao sul do rio Iguassú.

A descoberta do grupo [illegible] Devoniano (em que se encontra petroleo na Pensylvania [illegible] West Virginia) em grandes áreas do Paraná e a profundidade [illegible] sufficiente para conter petroleo, nos induz a admittir a possibilidade, da existencia deste em quantidade commercial, em algumas das áreas não alteradas pelos derrames de rochas eruptivas, deste Estado.

A região do Bufete, em S. Paulo, foi em tempos rica em petroleo, as estratificações foram, porém, atravessadas por grandes diques de rocha ignea (permittindo ao petroleo volatilizar-se) que irromperam de porção profunda do globo.

Foi feita ha tempo uma sondagem para petroleo nas terras do Sr. Eugenio Camargo, onde as camadas estão ainda saturadas de asphalto e petroleo, mas devido a um grande dique de rocha ignea (diabase) que ha perto, só encontraram pequena porção de petroleo. E' possivel que tivessem obtido melhor resultado, si a sondagem tivesse sido feita alguns kilometros mais distante, pois é possivel que exista petroleo em quantidade aproveitavel entre Bufete e Piramboya, visto que não se vê alli diabase. Perto da sondagem e alguns metros mais alto, afflora em ambas as margens de um riacho uma camada de grés de alguns metros de espessura saturado de petroleo asphaltico.

As camadas conteem material asphaltico em quantidade commercial, é necessario, porém, encontrar um methodo barato, de separação deste, do material arenoso da rocha. Na região do Matto Secco foi explorada uma pequena camada de carvão que verifiquei ser a mesma que a do Cedro e Tibagy, no Paraná. A espessura desta camada é tão pequena (20 a 25 centimetros) que não póde ser utilmente explorada; mas é possivel que para oeste, alguns kilometros distante déste affloramento e onde a camada está a 100 ou 260 metros sob o nivel dos valles, ella tenha espessura bastante, para poder ser explorada.

Ao passo que as camadas superiores de serie carbonifera, conglomeratos e grés vermelho, se estendem até o rio Grande e alem, as inferiores, em que ha as camadas de carvão, não existem, podendo ser encontradas a alguma distancia para éste, pois que as camadas de grés vermelho campêam a serie acima das de carvão se apoiam a antigos quartzitos, provavelmente da idade cambriana, perto de Jaguára.

Analyse do carvão brazileiro, feita no laboratorio do Dr. I. C. White:

Analyse immediata	SJT E B 0	SJT E B 1	SJT E B 2	B 1	B 2	BB 1	BB 2
Humidade	6.42	6.37	4.71	5.82	3.09	0.86	0.97
Materia volatil	26.72	32.70	25.52	29.71	[illegible]	23.74	[illegible]
Carbono fixo	39.47	47.15	39.77	48.4[illegible]	30.2[illegible]	48.1[illegible]	51.65
Cinzas	27.39	13.78	30.00	15.99	46.71	17.29	10.98
Total	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Enxofre	3.35	0.54	0.61	0.70	7.60	2.07	1.26
Phosphoro	0.031	0.010	0.025	0.02[illegible]	0.0[illegible]	0.0[illegible]	[illegible]

Analyse elementar	SJT E B 0	SJT E B 1	SJT E B 2	B 1	B 2	BB 1	BB 2
Carbono	47.09	[illegible]	50.[illegible]	58.57	31.15	57.[illegible]	[illegible]
Hydrogeneo	4.[illegible]	5.17	3.51	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Oxygeneo	[illegible]	19.[illegible]	15.[illegible]	20.77	13.[illegible]	[illegible]	12.[illegible]
Azoto	0.[illegible]	0.45	0.27	[illegible]	0.2[illegible]	[illegible]	[illegible]
Enxofre	3.35	0.5[illegible]	0.6[illegible]	0.70	7.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
Cinzas (excepto o enxofre)	21.88	13.8[illegible]	29.52	15.62	41.01	15.73	10.62
Total	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00

Composição dos carvões deduzida das analyses acima

Agua hygroscopica	6.42	6.37	4.71	5.72	3.09	0.86	0.97
Agua combinada	16.48	15.27	12.77	17.54	13.11	21.4[illegible]	12.63
Combustivel volatil	8.[illegible]	16.71	12.16	11.78	2.81	11.[illegible]	[illegible]
Carbono fixo	40.[illegible]	47.[illegible]	[illegible]	48.61	32.15	[illegible]	51.[illegible]
[illegible]	0.[illegible]	0.45	0.2[illegible]	0.13	0.[illegible]	0.[illegible]	0.[illegible]
[illegible]	3.35	0.5[illegible]	0.3[illegible]	0.65	7.00	2.05	1.[illegible]
[illegible]	21.8[illegible]	13.38	29.52	15.6[illegible]	[illegible].01	1[illegible].73	10.[illegible]
Total	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00

Morgantown, 13 de agosto de 1905. — (Assignado) *F. F. Grout*, chimico.

S. J. T. e B. Carvão da camada de *S. Jeronymo* da porção superior e inferior.

B. carvão da camada *Bonito* de Santa Catharina.

B. B. carvão da camada *Barro Branco* de Santa Catharina.

Os resultados das descobertas do grande Laboratorio de Ensaio de Combustiveis, da Commissão Geologica dos Estados Unidos, em St. Louis demonstram que os carvões contendo muito enxofre e cinza e especialmente muita humidade, como o carvão do Brazil, offerecem muito mais vantagem como geradores de energia, quando convertidos em gaz, para serem queimados em motores a gaz, que os melhores carvões de Pocahontas, ou Cardiff, quando queimados para produzir vapor.

Esta descoberta é, como se póde ver, da maior importancia na avaliação dos carvões brazileiros, visto como poderão ser utilizados com mais vantagem para a producção de energia, sem as despezas de beneficiamento, como no caso da briquettagem.

Durante cerca de dous annos foi utilizado em um mot[illegible] em St. Louis, um carvão, tendo de quatro a cinco por ce[illegible] xofre e uma grande porcentagem de cinza, sem que se obs[illegible] máos resultados produzidos pelo enxofre, como se temia [illegible] cipio; mas, ao contrario, parece que o enxofre concorre [illegible] gmentar o poder calorifico do combustivel.

Não ha no mundo duvida alguma que o carvão de Santa [illegible] rina e outros pontos do sul do Brazil são magnificos para [illegible] ducção de energia, quando usados em bruto, em motores [illegible]

EXPERIENCIA DO GERADOR DE GAZ N. 44

Brazil n. 1

Duração da experiencia, 24 horas.
Qualidade do carvão — commum de mina.

	CARVÃO POR CAVALLO — VAPOR — HORA		
	Carvão como foi queimado	Carvão secco	Combustivel
Libras de carvão consumidas no gerador por cavallo vapor electrico util para fins externos	2.63	2.35	1.73
Libras de carvão consumidas no gerador por cavallo vapor electrico desenvolvido no quadro de distribuição	2.38	2.12	1.56
Libras de carvão consumidas no gerador por cavallo vapor (inglez) util para fins externos	2.24	1.99	1.47
Libras de carvão consumidas no gerador por cavallo vapor (inglez) desenvolvido no motor	2.03	1.80	1.33
Equivalente em libras usado no gerador por cavallo vapor electrico util para fins externos	2.88	2.56	1.89
Equivalente em libras usado no gerador por cavallo vapor electrico desenvolvido no quadro de distribuição	2.60	2.32	1.71
Equivalente em libras usado no gerador por cavallo vapor (inglez) util para fins externos	2.45	2.18	1.61
Equivalente em libras usado no gerador por cavallo vapor (inglez) desenvolvido no motor	2.21	1.97	1.45

Média de cavallo vapor electrico........ 141.8
Média das *British Thermal Unities* (unidades thermicas inglezas) — gaz por pé cubico........ 130.9
Total do carvão queimado........ 8.100

ANALYSES

Composição média do carvão — %

Humidade	19.96
Materia volatil	26.78
Carbono fixo	38.82
Cinza	23.44
	100.00
Enxofre	2.94

Composição média do volume de gaz — %

Dioxydo de carbono (CO^2)	11.5
Monoxydo de carbono (CO)	15.9
Hydrogeneo (H^2)	10.8
Methane (CH^4)	2.9
Azoto (N^2)	58.8
Oxygeneo (O^2)	0.1
	100.00

EXPERIENCIA DE CALDEIRA N. 172

Duração da experiencia. 5h,35.
Qualidade do carvão—commum de mina.
Tamanho do carvão, média do diametro em pollegadas........ 1.42
Especie de grelhas—simples.
Unidades thermaes inglezas por libra de carvão secco........ 100.28
Cavallo vapor avaliado pela caldeira, por cento........ [illegible]
Agua evaporada por libra de carvão, como foi queimado........ 4,48

Equivalente de agua evaporada :

Por libra de carvão, como foi queimado........ 5.16
Por libra de carvão secco........ 5.80
Por libra de combustivel........ 8.43

Temperatura da fornalha, 1.900° Fahr.
Equivalente em libras de carvão queimado por cavallo vapor hora, indicado no motor a vapor :

Secco........ 4.88
Como foi queimado........ 5.48

Equivalente em libras de carvão queimado por cavallo vapor electrico hora, indicado no quadro de distribuição:

Secco........ 6.02
Como foi queimado........ 6.77

ANALYSES

Immediata

Carbono fixo	37.49
Materia volatil	27.06
Humidade	10.92
Cinza	24.53
Enxofre determinado separadamente	2.60

Elementar (*)

Carbono	56.70
Hydrogeneo	3.71
Oxygeneo	8.08
Azoto	0.95
Enxofre	3.02
Cinza	27.54

EXPERIENCIA DE CALDEIRA N. 173

Brazil n. 1

Duração da experiencia 5h.,6m.
Qualidade do carvão—commum de mina.
Tamanho do carvão—diametro médio em polegadas........ 1.25
Especie da grelha—simples.
Unidades thermaes inglezas, por libras, carvão secco........ 98.[illegible]0
Cavallo vapor avaliado pela caldeira, por cento........ 85.0
Efficiencia........ 63.38
Agua evaporada por libra de carvão, como foi queimado. 4.67

Equivalente de agua evaporada:

Por libra de carvão, como foi queimado........ 5.43
Por libra de carvão secco........ 6.[illegible]
Por libra de combustivel........ 8.94

Temperatura da fornalha, 1.858° Fahr.
Equivalente em libras do carvão queimado por cavallo vapor hora, indicado no motor a vapor:

Secco........ 4.64
Como foi queimado........ 5.21

Equivalente em libras de carvão queimado por cavallo vapor electrico hora, indicado no quadro de distribuição:

Secco........ 5.73
Como foi queimado........ 6.43

ANALYSES

Immediata

Carbono fixo	38.32
Materia volatil	26.00

(*) De amostra tirada da carroça.

Humidade	10.87
Cinza	21.81
Enxofre determinado separadamente	4.01

Elementar (*)

Carbono	55.23
Hydrogeneo	3.61
Oxygeneo	7.86
Azoto	0.93
Enxofre	4.53
Cinza	27.84

Analyses de briquettes de carvão Cardiff marcas «Corôa» e «Ancora» e de briquettes feitas com carvão da camada *Barro Branco* de Santa Catharina.

Analyse immediata

	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
Humidade	1.43	1.4[illegible]	1.18	1.28	0.70
Materia volatil	29.75	32.70	13.18	15.38	11.42
Carbono fixo	59.83	56.75	78.39	73.87	76.21
Cinza	8.99	9.05	7.25	9.47	11.67
Totaes	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Enxofre	1.56	1.16	0.66	0.78	0.71
Phosphoro	0.003	0.003	0.04	0.04	0.05

(*) De amostra tirada da carroça.

Analyse elementar

	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
Carbono	77.45	78.27	81.55	81.13	75.27
Hydrogeneo	3.89	4.99	4.00	3.89	3.56
Oxygeneo	7.49	5.68	2.80	3.96	1.12
Azoto	1.20	1.28	0.99	1.07	4.98
Enxofre	0.98	0.73	0.11	0.48	0.40
Cinza	8.99	9.05	7.25	9.47	11.67
Totaes	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
B. T. U. (*)					
Colorimetro	13427	13669	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Calculado	13156	13903	[illegible]	[illegible]	[illegible]

N. 1. Briquette de carvão da camada *Barro Branco* de Santa Catharina.

N. 2. Briquette de carvão da camada *Barro Branco* de Santa Catharina.

N. 3. Briquette de carvão Cardiff marca «corôa».

N. 4. Briquette de carvão Cardiff marca «corôa».

N. 5. Briquette de carvão Cardiff marca «ancora».

Da comparação destas analyzes, conclue-se que as briquettes feitas com carvão de Santa Catharina são levemente inferiores, em poder calorifico, ás de carvão Cardiff, marca «corôa» e um pouco superiores ás de marca «ancora» de que se consome grande quantidade no Brazil.

Estas analyses são concludentes quanto á possibilidade de se empregarem as briquettes de carvão brazileiro em substituição ás de carvão Cardiff, em todas as estradas de ferro do Brazil, em todos os navios da esquadra brazileira e para outros fins, para que se empregam actualmente briquettes Cardiff.

(*) *British Thermal Units* = Unidades Thermicas Inglezas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1906

Augusto Fernandes de Mattos, pedindo entrega de documento.—Entregue-se, mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.235, de 20 do corrente, pagamento de 180$840 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, no mez de junho ultimo;

N. 2.195, de 18 do corrente, idem de 4:174$ a Luiz Macedo, de fornecimento para a Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo;

N. 1.918, de 25 de junho, idem de 50$ a Leuzinger & Comp. de fornecimentos á fiscalização das obras do porto da Victoria, em junho ultimo;

N. 2.143, de 12 do corrente, idem de 9:567$925 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 2.219, de 19 do corrente, idem de 3:476$010 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de maio ultimo;

N. 2.003, de 3 do corrente, idem da quantia de 2:465$657 a *Mines de Braine le Comte*, de fornecimentos para a construcção da nova Caixa de Amortização.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.950, de 7 do corrente, pagamento de 47$148 á Casa da Moeda, do fornecimento de uma medalha de distincção de 1ª classe, a este ministerio;

N. 2.941, da mesma data, idem da quantia de 658$600 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, em março e abril ultimos;

N. 3.073, de 18 do corrente, idem de 7:892$957 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Serotherapico Federal, de janeiro a maio deste anno;

N. 2.939, de 7 do corrente, idem da quantia de 244$400 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Côrte de Appellação, no mez de janeiro ultimo;

N. 2.756, de 23 de junho, idem de 929$800 á Casa de Correcção, de medicamentos fornecidos, em abril último, á Casa de Detenção;

N. 3.038, de 13 do corrente, idem de 174$200 ao *Jornal do Commercio*, de publicações feitas para a Directoria Geral de Saude Publica, no mez de maio ultimo;

N. 3.007, de 11 do corrente, idem de 187$032 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em maio ultimo;

N. 2.947, de 7 do corrente, idem de 120$400 a Macedo & Irmão, de obras realizadas na 16ª estação policial, em junho ultimo;

N. 2.967, de 9 do corrente, adeantamento de 12:150$ ao almoxarife das Colonias de Alienados Emygdio de Oliveira Sucupira, para pagamento do pessoal subalterno daquelle estabelecimento, durante o 3º trimestre do corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 229, de 10 do corrente, pagamento de 87$ a Cesar Gomes de objectos de expediente fornecidos á secretaria de Estado, em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 878, da Casa da Moeda, de 16 do corrente, pagamento de 1:707$250, da féria de operarios das obras de construcção da casa para residencia do director, no mez de junho ultimo;

N. 477, da Inspecção Geral das Obras Publicas, de 19 de maio, idem de 2:822$[illegible] a diversos, de fornecimento feito, no mez de abril ultimo, á Alfandega do Rio de Janeiro para os concertos do molhe da doca;

N. 533, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 do corrente, idem de 48:785$330 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, nos mezes de abril a junho ultimos;

N. 887, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, adeantamento de 1:200$ ao porteiro daquella repartição, para despezas de prompto pagamento, nos mezes de julho a dezembro do corrente anno;

N. 88, da Delegacia na Bahia, de 20 de junho, credito de 1:091$516 áquella delegacia, para pagamento das pensões que deixou de receber o fallecido operario do extincto arsenal daquelle Estado Antonio Leonardo de Araujo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Maria Leopoldina de Barros Muzzi, credito de 321$888 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento dos vencimentos que deixou de receber seu fallecido marido o alferes José Cesar Muzzi, em 1904;

De Candida de Brito Ferraz, pagamento de 1:823$815, das pensões devidas a [illegible] Olympio, no periodo de 18 de novembro de 1895 a 31 de dezembro de 1904.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 420, de 4 do corrente, pagamento de 336$ ao major Eduardo Arthur Socrates, de restituição de descontos a mais feitos em

seus vencimentos de julho a dezembro de 1905;

N. 425, de 5 de junho, idem de 3:048$962 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 438, de 6 do corrente, idem de 6$ ao *Jornal do Commercio*, da publicação de declarações da Intendencia Geral da Guerra, em abril do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18. (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Segunda Camara em 27 de julho de 1906

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO, ARNALDO T...

Despachos do dia 27 de julho de 1906

Acções ordinarias

Autores, Silva Corrêa & Carvalho; réo, José Joaquim Rodrigues.—Por seu procurador, Laurindo Vieira de Souza, foi requerida a citação para sciencia da sentença que cancelou o processo, e do despacho que recebêra a appellação em ambos os effeitos.

Autores, Fraeli Nickele & Comp.; ré, a Empreza Lambary e Cambuquira.—Assignado novamente o decendio legal para contestação, sob as penas da lei.

Embargos

Autor, Manoel Bento Faria Junior; réo Antonio Bento Faria.—Accusado o sequestro e assignado o prazo de seis dias para embargos.

Summario de nullidade

Autores, Viotas & Comp.; réos, Goulart & Comp. — Accusada a citação a Goulart & Comp. para louvação de peritos; nomeados Veridiano de Carvalho e João da Silva Soares.

Fiança em aresto

Supplicante, Empreza Lambary e Cambuquira; supplicantes, Fraeb Nickele & Comp.— Foi proferido o despacho seguinte: —Tome-se o termo de fiança, fazendo-se o deposito dos titulos no competente Deposito Publico; depois de sellados e preparados, á conclusão.

Concordata

Supplicante, Armando Mendes Portella. — Publique o escrivão edital pela imprensa e dirija cartas aos credores presentes, com o prazo de dez dias.

Fallencias

De Abreu Silva & Cunha, a requerimento de Silvares & Comp. — Declarada aberta a fallencia, e nomeados syndicos provisorios os commerciantes J. Cesar & Comp.

De S. Vieira & Comp., sobre a petição de fls. 79. Digam o syndico e fiscaes, em 24 horas.

De Antonio Jorge Acary. — Indeferida a petição de fls. 101.

Embargos de terceiros

Embargante, Mariana Gomes do Amaral; embargados, os syndicos da massa fallida de Carvalho Vasconcellos & Comp.—Remettidos os autos á Côrte de Appellação.

Concordata

Supplicante, Armando Mendes Portella.— Publique o escrivão edital pela imprensa (*Diario Official* e *Jornal do Commercio*) e dirija carta aos credores presentes communicando-os o accôrdo proposto e intimando-os para no prazo de dez dias remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundam os seus creditos (art. 116 da lei n. 859, de 1902).

Liquidação

Antonio Alves & Comp. — Remettidos á Côrte de Appellação.

Acções ordinarias

Autores, Charles Pau & Comp.; réo, Raymundo Joyveux. — Julgado por sentença o accordão.

Autores, conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca, commendador Antonio José Gomes Brandão e outros. — Habilitados os herdeiros.

Autora, a Irmandade do Santissimo Sacramento da parochia de Sant'Anna, deste arcebispado; réo, Ricardo Pinto Fiuza, representado por J. J. Torres & Comp. — Sellados, voltem.

Prestação de contas

Supplicante, Dr. Solidonio Leite; supplicado, Antonio José Raphael, ex-liquidante da firma Abreu Raphael & Comp. — Sellados e preparados á conclusão.

Executivo hypothecario

Exequente, Antonio Conde de Carvalho; Executados, Leopoldina Maria de Oliveira e outros. — Julgado por sentença as desistencias, para que surtam os seus effeitos legaes.

Exequente, Francisco Monteiro de Oliveira Pinto; executados, Antonio Monteiro de Castro e sua mulher.—Sellados e preparados, á conclusão.

Dez dias

Autor, Abilio Augusto Alvares; réo, Jorge Ferny.—Julgada por sentença a justificação.

Liquidação

Da Companhia União Sorocana e Ituana, em liquidação forçada. — Em uma petição por linha, do Banco Nacional Brazileiro, foi proferido o despacho seguinte: —J. Não admitto o aggravo: 1º, porque a disposição legal, em que se firma o aggravante não é applicavel á hypothese, desde que elle pretende levantar da quota, com fundamento em accordão da Côrte de Appellação; 2º, porque a decisão aggravada não negue sinão o direito de levantar dinheiro reservado em deposito, mediante simples certidões avulsas, ao em vez de instruir o seu pedido com a competente carta de sentença ou com outro instrumento apropriado; 3º, porque a Côrte de Appellação já mandou a este juizo evitar recursos da ordem desses.

Fallencia

De Carvalho Vasconcellos & Comp.— Foi proferido o despacho do teor seguinte: —Aguarde-se a decisão definitiva sobre os embargos a que allude a informação de fls. 484 verso; emquanto não se apurar definitivamente si os bens em questão pertencem ou não ao fallido, não se póde prendel-o, como si effectivamente taes bens fossem de seu dominio e posse, e como tendo sido sonegados á arrecadação. Os syndicos informarão a este juizo do que occorrer a respeito, em tempo opportuno.

De Carneiro Filho, Abreu & Comp.— Sellados e preparados, á conclusão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR.

Despacho do dia 27 de julho de 1906

Fallencias

George Naglie—Deferido o pedido de fls. 2 D I.

Vieira Bastos & Comp.—Nomeado syndico, em substituição, João Manoel Alves Bra...

José Gomes da Silva—Nomeado syndico João Ildefonso da Silva Botelho.

Supplicante, Corrêa da Costa & Comp.; supplicado, Antonio Fernandes Lima—Expeça-se o mandado requerido a fls. 137.

J. M. da Silva—Deferido o pedido a fls. 45 feito pelo leiloeiro A. Ferreira.

Clemente Botelho—Os salarios arbitrados pelo syndico provisorio ao requerente de fls. 197 são excessivos, pelo que mando seja effectuado o pagamento da quantia de 100$ sómente.

Manoel Fernandes Damião—Nomeado syndico, em substituição, José Rodrigues Teixeira Junior.

Dissolução

J. J. Alves & Comp. — Julgado por sentença o calculo de fls. 60.

Liquidação

Mayrink, Rodrigues & Comp.—Sellados e preparados para julgamento, voltem.

Valle, Costa & Ramalho—Os interessados que digam sobre o balanço apresentado pelo liquidante, no prazo de cinco dias, e louvem-se no mesmo prazo em peritos que procedam as necessarias avaliações—Indeferido o pedido de fls. 137.

D. C. Pinheiro & Almeida—O interessado Josino Augusto de Almeida que diga, no prazo de cinco dias, sobre o inventario e balanço offerecidos pelo liquidante.

Manoel Joaquim dos Santos Cassão & Comp.—Cumpra-se o accordão de fls. 489.

Mayrink, Rodrigues & Comp. — Julgado por sentença o calculo de fls. 135.

Executivo

Exequente, D. Zulmira Martins Vasques; executado, o espolio do Dr. Francisco de Salles Rosa.—As partes interessadas que digam sobre a desistencia de fls. 227, tomado por termo a fls. 229.

Exequente, Antonio Joaquim Rodrigues Marques; executado, o espolio de José Clemente Marques.—Não procede a reclamação feita a fls. 45, porquanto de accôrdo com o regimento de custas foi feita a conta de fls. 43; desde que os extremos são 20$ e 200$, é claro que a somma destes extremos dividida por dous dá exactamente 110$ o contado a folhas.

Dez dias

Autor, *Brasilianisch Bank für Deutschland*; réo, E. Lamberti.—Julgada improcedente a acção.

Appellações

(12ª Pretoria)

Appellante, Raphael Augusto de Vasconcellos Junior; appellado, Jacintho Lopes de Azevedo.—Defiro a cota retro.

Appellante, José Rodrigues de Oliveira; appellados, Corrêa Tavares & Comp.—Defiro a cota retro.

Execução

Exequente, Joseph Alkaim; executado, João Kastrup.—Em prova.

Ordinaria

Autores, Godoy Fernandes & Comp.; réo, A. Pereira Guimarães.—Cumpra-se o accordão de fls. 92.

Autores, o espolio de Antonio Luthero e Pinto da Costa; réo, Carlos Thomaz da Costa. —Em prova.

Embargos de terceiros

Embargante, Viviano Caldas; embargados, Agenor Silva Comp.—Recebo a contestação de fls. 18, prosiga-se na fórma da lei.

Embargante, D. Marianna Pinto de Araujo Corrêa e Oliveira; embargados, José Joaquim Alves Pereira de Castro e outro.—Paga a taxa, de accôrdo com o arbitramento feito, á conclusão.

Acções ordinarias

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, o Banco Commercial de Rio do Janeiro e outro.—Em prova.

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, Clemente Botelho e outro.—Em prova.

Autor, Joaquim Alves Ribeiro; réos, João Aurelio Amorelli.—Julgada provada a execução.

Excussão de penhor

Exequentes, Gunther & Comp.; executados, Nicolão José Cavalière Salvini.—Julgado nullo o processado de fls. 89 em deante, attento a que não foi observado o disposto no art. 616, do regulamento n. 737 de 1850.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO GOUVEIA —ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Acção summaria

Autora, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; réo, Joaquim Marques da Silva. — Julgada procedente, em parte.

Embargos de terceiro

Embargante, Felisbella dos Anjos; embargado, Antonio Joaquim Alves Soares.— Julgados afinal não provados.

Inventario

Inventariante, D. Virgilia Rosa Magalhães; inventariado, Pedro Baptista Magalhães.—Julgado por sentença.

Autora, a justiça; réo, Augusto Rodrigues Durães (art. 306).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Rosario Fernandes (art. 306).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Vicente Ferreira de Oliveira (art. 377).— Intime-se o accusado, para em 24 horas se defender.

Autora, a justiça; réos, José Iglesias e Antonio Salgado (art. 377).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Gastão Ferreira (art. 377).— Idem.

Autora, a justiça; réos, Jovelino Fernandes dos Santos e João Barbosa Torres (art. 377).—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Pinto de Almeida (art. 306).— Recebida a denuncia.

Antora, a justiça; réo, Collatino Lobato da Conceição (art. 330, § 1º).— Idem.

Autora, a justiça; réos, Theotonio Pinto de Carvalho e Lino de Sant'Anna (art. 303). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Lazaro José dos Santos (art. 377).— Officie-se á autoridade policial pedindo que faça apresentar com urgencia o réo a este juizo.

Autora, a justiça; réo, Francisco Pires (art. 306).— Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Francisco Richard (art. 400).— Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Ignacio Manoel Sabino (art. 330).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Zeferino Sevane (art. 303).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio José Gonçalves (art. 303).—Expeça-se precatorio para levantamento da fiança.

Autora, a justiça; réo, Victorino Lopes (art. 306).— Idem.

Autora, a justiça; réo, José Antonio Vieira (art. 306).—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Joaquim Martins (art. 306).—De accôrdo com a promoção retro, archivem-se estes autos.

Justificações de idade e para casamento

Justificantes, Agostinho Ventura de Mello, José da Silva Monteiro e Benedicta Rufina da Silva.—Todos julgados por sentença.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 60 dias, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da provedoria e residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte do Dr. Octavio Ribeiro da Fonseca, procurador bastante do Antonio da Silva Pereira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. Sr. Dr. juiz da provedoria — Antonio da Silva Pereira, tendo proposto por este juizo uma acção de habilitação de herdeiros, requer a V. Ex. que se digne de ordenar que sejam passados editaes de 60 dias, afim de ser feita a citação dos herdeiros incertos de Maria da Silva Friães. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1906. —O advogado, *Octavio Ribeiro da Fonseca*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada). Despacho — Sim. Rio, 26 de maio de 1906.—*E. Galvão*. Em virtude do que, pelo presente, cito e chamo os herdeiros e interessados nos bens pertencentes á finada D. Maria da Silva Friães a virem, dentro do dito prazo de 60 dias, a este juizo, allegar o que for a bem de seus direitos, sob pena de lançamento e revelia. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa diaria e affixados no logar do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mez de maio do anno de 1906. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreo á rua da Alfandega n. 259.

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 28 de julho corrente, ao meio dia, após a audiencia deste juizo, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, para ser vendido a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação, o predio abaixo, pertencente ao espolio do finado Francisco Teixeira Bastos, de quem é inventariante Anna da Natividade Loureiro Bastos. Descripção do immovel: Casa terrea com duas portas, medindo de frente [illegible] por [illegible] de fundo, portadas de cantaria, feita de pedra, cal e tijolos, toda forrada e assoalhada, excepto a loja, que é ladrilhada, paredes divisorias de frontal, dividida em sala e quarto com um sótão com duas janellas para área, dividido em uma sala e dous quartos, tendo um puxado com sete metros de extensão, dividido em área, quarto e cozinha, quintal com 4m,10, precizando de muitos reparos. Avaliada em 5:000$ [partly illegible]. E quem o mesmo predio pretender, deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, afim de fazer licitação legal. E, para os fins de direito, se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cartorio do 2º officio de orphãos desta vara, em 6 de julho de 1906. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma sexta parte do sitio denominado Papagaio, em Jacarépaguá

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que o official de justiça de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação no dia 30 do corrente no edificio do Forum, á sala das audiencias e logo após a audiencia ordinaria deste juiso, que se realiza ás 11 1/2 horas da manhã, o seguinte: a sexta parte do predio e terreno no logar denominado Papagaio, em Jacarépaguá, em commum com os herdeiros do finado Augusto Cesar Ferreira Fraga, medindo todo elle de frente 530 metros por 880 metros de fundos, confrontando por um lado com Manoel de Abreu e por outro com Jeronymo Bastos: o

predio é construido de tijolos e pedras, dividido em duas salas e cinco quartos, medindo de frente 13 metros, por 8m,8 de fundos, coberto de telha vã; existe aos fundos um puxado que mede quatro metros de frente e tres de fundos, servindo de cozinha, construido de páo a pique, tudo avaliado por 5:000$, sendo, portanto, a sexta parte por 833$333. Esta sexta parte, que vae ser vendida em praça, pertence ao menor pubere Alcino Damasio Fraga, filho de Eponina de Almeida Fraga, e vae á praça, a requerimento desta com a quiescencia do Dr. curador de orphãos. E quem o mesmo pretender arrematar compareça no dia e hora acima designados, á rua dos Invalidos n. 198. F. para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou lavrar este e outros de de igual teor, que serão publicados pela imprensa, affixados no logar do costume e transladados para os autos. Rio de Janeiro, de julho de 1906. E eu, José Evaristo Teixeira, escrivão, o subscrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de S. R. Damasceno, para sciencia, e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma, a qual vae neste transcripta, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de S. R. Damasceno, em os quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: —Vistos estes autos de fallencia do negociante com firma individual S. R. Damasceno: Considerando:—que, se tendo formado o contracto de união dos credores desta fallencia, por não ter havido concordata na respectiva reunião, como tudo se mostra da acta de fls. 207 a 209, já decorreu o prazo de 15 dias contados da data da mencionada reunião; que, dentro desse prazo e de accôrdo com o art. 79 da lei n. 859, de 1902, e se apresentaram reclamando contra a classificação dos creditos, organizada pelo syndico provisorio, os negociantes Silva Santos & Comp., os quaes offereceram a reclamação de fls. 234 contra a sua exclusão e, importando-se aos documentos anteriormente excluidos, os reforçaram com os de fls. 235 e 236; — que, findos os ditos 15 dias, o syndico definitivo e commissão fiscal deram pareceres contrarios á pretenção dos mesmos Silva Santos & Comp.; — que em face dos elementos constantes, dos autos, não ha necessidade de novas deligencias (art. 69 § 2º da cit. lei); porquanto, sobre ser o syndico provisorio organizado uma classificação do credito isenta de parcialidade, não lograram os reclamantes Silva Santos & Comp., convencer de que tal classificação foi injusta excluindo-os do numero dos credores, patenteou, com documentos dignos de fé e não illudidos, que Corrêa, Freitas & Comp., eram devedores ao fallido do saldo, de 53$980— por diversas transacções entre ambos, e sendo Silva Santos & Comp., successores dos mesmos Corrêa Freitas & Comp., não podiam deixar de ser responsaveis por este saldo, não sendo, em verdade, licito que os reclamantes se aproveitem de todo o activo da firma sua antecessora, e, entretanto, se esquivem a acarretar com o respectivo passivo e o syndico definitivo, e a commissão fiscal salientaram que dos novos documentos dos reclamantes um é contraproducente, porque confirma o facto do mencionada successão dessas firmas—e o auto é sem authenticidade e, aliás, não está conforme com a escripturação do fallido, a que é elle attribuido. Por esses motivos; havendo por improcedentes, a reclamação de Silva Santos & Comp., julgo classificados os creditos nos precisos termos da relação do syndico provisorio e da verificação da acta de reunião de credores por edital com o prazo de 10 dias. E custas pela massa, salvas as do incidente da reclamação, que correram por conta dos reclamantes decahidos. *Forum*, 9 de julho de 1906.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia S. R. Damasceno para sciencia, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Do citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas verdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial, a quem for esta distribuida. A Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anonyma, com séde á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizado, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares junta, a entrarem; de accôrdo com o art. 4º dos seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª prestações de 10 % sobre o valor nominal de 200$ de cada acção. Não tendo accedido aos convites Alvaro Frederico Thedim Lobo, subscriptor de 10 acções e devedor de cinco entradas; Arthur Ferreira Machado Guimarães, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada; Antonio de Barros Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 acções e devedor de uma entrada; Antonio Fernandes Santos, subscriptor de cinco acções e devedor de uma entrada; Bernardo Pires Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e devedor de cinco entradas; Carlos Leite Pinto, subscriptor de duas acções e devedor de duas entradas; D. Francisca Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; D. Helena Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; João Corrêa Pacheco, subscriptor de cinco acções e devedor de quatro entradas; Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada, e Martins, Frazão & Comp., subscriptores de tres acções e devedores de uma entrada, requer a V. Ex., de accôrdo com o art. 4º, parte 1ª, do decreto n. 850, de 13 de outubro de 1890, digne-se mandar expedir editaes de intimação aos referidos accionistas, com o prazo legal de 30 dias, para, dentro delle, realizarem as mencionadas prestações de capital, sob pena de serem vendidas em leilão as acções, para realização daquellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— *Agenor Placido Barreiros*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins.*— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital. pelo qual são citados os accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos, acima mencionados, para, dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações de capital, de accôrdo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo da Nona Pretoria

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma e meia parte de vinte e quatro avos do predio, terreno e avenida á rua Mariz e Barros n. 48, penhorados a D. Maria Huger em executivo hypothecario movido por Salvador Dias Ferreira e sua mulher D. Ephygenia Rodrigues da Silva Ferreira, outrora da Silva Ribeiro, na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria, nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, que o official de justiça, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 31 de julho de 1906, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona esta pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, uma e meia parte de vinte e quatro avos do predio, terreno e avenida á rua Mariz e Barros n. 48, penhorados a D. Maria Huger em executivo hypothecario movido por Salvador Dias Ferreira e sua mulher D. Ephigenia Rodrigues da Silva Ferreira, outrora da Silva Ribeiro, constante da avaliação em poder do cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor e fórma seguinte: Um predio de sobrado á rua Mariz e Barros n. 48, tendo de frente 17m,30, e de fundo 19,m30; sua formação, de pedra e cal, com cinco portas na frente do pavimento terreo, sendo quatro com saccadas e grade ferro; de um lado quatro janellas e porta, do outro quatro janellas e porta; no sobrado, na frente tres portas com saccada e grade de ferro

de um lado, duas janellas e porta, assim como do outro lado; é dividido o pavimento terreo em tres salas e sete quartos, o sobrado em duas salas e quarto. Um sotão com janellas para os lados, dividido em um commodo. Um puxado no fundo do predio com 9m,10 por 4m,38, com porta e duas janellas dividido em um commodo. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 120m,10 e de fundo 220m,40, sendo de largura na distancia de 132m,40 e 120m,10 e dahi até ao fundo a largura de 69m,30; todo fechado, tendo na frente parapeito, gradil de ferro, dous portões com grade de ferro e muro. Tem mais neste terreno um telheiro com 25m,89 por 7m,10, sua formação sobre pilares e parede no fundo, de tijolo, dividido em um lado em duas salas, quarto e cozinha e do outro em cocheira com baias. Tem mais no mesmo terreno um pequeno *cha'et* com 4m,30 de frente por 8m,80 de fundo, com porta na frente, de um lado e janella do outro; é dividido em quatro privadas, banheiro e tanque de lavagem no fundo. Tem mais uma avenida com cinco casinhas, com os ns. 10 a 14, tendo de frente 19m,95 e de fundos sete metros, tendo a de n. 10 janella na frente e porta e janella de um lado, dividida em duas salas, dous quartos, cosinha privada e area; a de n. 11 com porta na frente é dividida em dous commodos, cosinha, privada, área e tanque de lavagem; a de n. 12, com porta e janellas, é dividida em duas salas, dous quartos, cosinha, privada, area e tanque de lavagem; a de n. 13, com porta e janella, é dividida em dous commodos, cosinha, privada, area e tanque de lavagem; a de n. 14, com porta e janella, é dividida em duas salas, cosinha, privada, area e tanque de lavagem. Tem mais no fundo da avenida uma meia agua, construida de pedra e cal, dividida em um commodo. Tem mais no mesmo terreno um capinzal e dous tanques no fundo da cocheira, tem diversos pés de mangueira; dão o valor ao predio, avenida, terreno e mais bemfeitorias descriptas, 90:000$, uma e meia parte de 24 avos, 5:625$, por quanto irá á primeira praça deste juizo. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 10 de julho de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—*José Jayme de Miranda.*

NOTICIARIO

O Sr. Elihu Root — Chegou hontem a esta Capital, a bordo do cruzador americano *Charleston*, em visita ao nosso paiz, o Sr. Elihu Root, secretario de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America.

Logo depois de fundeado o cruzador americano, o Sr. Elihu Root recebeu a bordo os comprimentos de boas vindas que lhe apresentaram os Srs. Lord Griscom, embaixador americano, acompanhado do seu secretario, do addido militar e do consul; Dr. Joaquim Nabuco, embaixador do Brazil em Washington e seu secretario Dr. Epaminondas Chermont; Domicio da Gama, ministro residente na Columbia e representante do Sr. Barão do Rio Branco; Gomes Ferreira, nosso ministro no Mexico; general Glycerio, representando o Senado Federal; representantes da imprensa e commissão de estudantes.

Em seguida S. Ex. tomou logar no galeão *D. João VI*, acompanhado de sua Exma. familia, do embaixador americano e dos Drs. Joaquim Nabuco, Gomes Ferreira, Domicio da Gama e general Glycerio.

No cáes Pharoux aguardavam a chegada de S. Ex. os Srs. general Souza Aguiar, representando o Sr. Presidente da Republica; Barão do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores e seu secretario; Dr. Pereira Passos, Prefeito do Districto Federal; Dr. Felix Gaspar, Ministro da Justiça; desembargador Espinola, chefe de Policia; almirante Justino Proença, chefe do Estado Maior General da Armada; commissão do Conselho Municipal; coronel Manoel Campos, commandante do Collegio Militar; coronel Paiva, representando o chefe do Estado Maior do Exercito; Dr. França Carvalho, representando a Faculdade Livre de Direito; Dr. Alfredo del Porto, consul de Cuba; commissões de diversas escolas e grande massa de povo, que fez a S. Ex. festiva recepção.

Depois dos comprimentos em terra o Sr. Elihu Root dirigiu-se para o palacete Abrantes, onde lhe fora preparada hospedagem, sendo até alli acompanhado pelas pessoas já citadas.

A's 2 horas da tarde o Sr. Elihu Root foi ao palacio do Catteto, em visita ao Sr. Dr. Rodrigues Alves, Presidente da Republica, que, ás 10 horas da noite offereceu uma recepção, em honra do Sr. Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America.

A essa recepção compareceram os diversos Ministros, membros do Senado e Camara dos Deputados, embaixador americano, ministros estrangeiros acreditados junto ao governo do Brazil, delegados do Congresso Pan-Americano, officiaes do exercito e da armada e grande numero de pessoas da mais elevada posição social.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Victoria*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã e cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Prinz ...*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Camocim*, para Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Antisana*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Aachen*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Phidias*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 24 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	759.9	23.9	14.8	66	1.0	NW	0.9	CK.	
4 h. m.	759.7	23.0	15.6	74	1.0	NW	0.9	CK.	
7 h. m.	760.1	21.4	15.4	81	4.2	S	1.0	KN. N	
10 h. m.	760.8	22.4	15.9	79	1.3	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.	758 8	22.5	15.9	78	5.6	SSW	0.9	CK. N. KN	
4 h. t.	758.9	22.0	14.2	72	3.3	SSE	1.0	CK. N. KN	
7 h. t.	759.9	21.4	15.2	80	1.0	SSW	1.0	KN. N	
10 h. t.	760.1	20.1	15.5	89	6.7	SSE	1.0	KN. N	
Médias	759.78	22.09	15.25	77.4	3.0		1.0		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. T, 25.0; minima, ás 7 hs. 21,4.— Evaporação em 24 horas, 3 1. — Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 0. — Hora de insolação: 2 hs 35m.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, gottas; ás 7 hs. da noite, 1mm,00.— Total em 24 horas, 1mm,00.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de julho de 1906

Interior		19$000
Consumo:		
Fumo	235$000	
Bebidas	330$000	
Calçado	1:119$000	
Perfumarias	111$000	
Vinagre	276$000	
Conservas	50$000	
Chapéos	600$000	
Tecidos	200$000	
Registro	60$000	2:981$000
Renda com applicação especial		20$000
		3:023$000
Renda de 1 a 26 de julho de 1906		1.641:883$399
Total		1.644:906$399
Em igual periodo de 1905		1.540:530$551

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1906

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com causa participada o presidente Souza Ribeiro, assumiu interinamente a presidencia, na fórma da lei, o deputado mais votado, Torres, que declara aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 13 do corrente, do Dr. Custodio José Coelho de Almeida, communicando a sua nomeação, pelo Governo, para director da carteira de cambio e presidente interino do Banco do Brazil, constituido em assembléa geral de 3 deste mez, que elegeu directores o Dr. Leopoldo Oscar de Andrade Duque-Estrada, commendador Luiz Alves da Silva Porto e o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim; e, outrosim, que, para exercer interinamente o cargo de director, durante o impedimento do Dr. Bulhões Jardim, foi chamado Vicente Duarte Coelho Cabral, membro do conselho fiscal.— Inteirada.

Requerimentos:

De Fornasini & Comp., para o registro da marca, representando uma menina sentada no chão, com as pernas estendidas e os pés cruzados, que distingue a manteiga de seu fabrico.—Deferido.

De Jorge Dias & Irmão, para dar-se baixa no deposito da marca de velas « Brilhante » dos seus committentes F. C. Lang & Comp., de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, por ser identica na respectiva denominação á de producto similar registrada anteriormente por Castro & Oliveira, desta praça.— Processem o cancellamento do registro da marca F. C. Lang & Comp. na Junta Commercial de Porto Alegre.

De Behrend Schmidt & Comp. e Gomes & Saraiva, para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.677, 4.678 e 4.683.—Deferidos.

De Manoel de Macedo, para o deposito das suas marcas de herva-matte « Aristides » e «Noel», registradas na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinaria, de 2 do corrente, que altera os seus estatutos com augmento do capital.— Deferido.

De Maia & Comp., para o archivamento de seu contracto de sociedade em nome collectivo, tendo por objecto a importação e venda de filtros açorianos.— Modifiquem a firma social, para distinguil-a de outra identica, estabelecida na rua S. Luiz Gonzaga n. 74 e registrada em 15 de outubro de 1903.

De Marques da Silva & Comp., para o archivamento do seu contracto de sociedade em commandita, tendo por objecto o commercio de seccos e molhados.— Modifiquem a firma social, por se confundir com a de Marques Silva & Comp., estabelecida na travessa do Commercio n. 5 e registrada em 13 de fevereiro de 1905.

De Henriques de Almeida & Comp., Vieira & Martins e Pedro, Gaspar & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.— Deferidos.

De Guimarães & Azevedo e J. A. S. Carvalho & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes.— Deferidos.

De Alberto Laranja & Comp., Antonio de Menezes & Comp., Brito & Salvador, Coutinho & Domingues, Cysne & Comp., Drummond & Comp., J. A. Moreira & Comp., Lopes, Filgueiras & Costa, Magalhães & Brando, Matheus & Menezes e Souto & Pereira, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Augusto Reis e Roberto Buzzane & Comp., para annotar-se no registro das suas firmas a mudança dos respectivos estabelecimentos, a saber: o do primeiro para a rua de S. Pedro n. 77 e o dos segundos para a rua S. Francisco de Assis (antiga Carioca) n. 36. —Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de julho de 1906. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1906

Presidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 13 do corrente, do juiz da 2ª Vara Commercial, communicando a abertura da fallencia da firma S. Vieira & Comp., estabelecida á rua da Uruguayana n. 31.— Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902.

Officio de 16 do corrente, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações, dos fretes e engajamentos na ultima semana e das vendas de café na 1ª quinzena deste mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De João Salerno da Costa e Vicente Passarello, socios solidarios, o 1º da firma Salerno da Costa & Comp., e o 2º da firma Ferreira Passarello & Comp., para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

Do pharmaceutico José Bessa Alfredo de Carvalho, para o registro das marcas dos seus preparados «Digestina Carvalho» e elixir odontalgico «Gottas japonezas».—Deferido.

De Antonio Rifger Nunes, para o registro da marca das suas pilulas de papaina e quassina «Divinaes».—Deferido.

De J. Santos, para o registro da marca da sua loção boricada «Hydeslina».—Deferido.

De Cardoso Monteiro & Comp., para o registro da marca do seu sabão «Musselina». —Deferido.

De Leite & Alves, para o registro da marca dos seus cigarros «Democratas».— Deferido.

De Francisco Martins da Silva Borges, estabelecido em Lisboa, para o registro da marca do seu vinho «Royal Delice».—Deferido.

De M. C. Vaz e Pinto Sucena & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.705, 4.748 e 4.749. —Deferidos.

De Azevedo & Comp., para o deposito da marca dos seus cigarros «Caxias» registrada na Junta Commercial de Recife.—Deferido.

De Stender & Comp., para o deposito das marcas dos seus charutos «Amanda», «Carissima» e «Senta» registradas na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De Agostinho E. Leão Junior, para o deposito das suas marcas de herva-matte «Arlequim» e «El Cascavel» registradas na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

Da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, para o archivamento da acta da as-

sembléa geral extraordinaria, de 21 de junho ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos com reducção do capital.—Deferido.

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., para o archivamento do seu novo contracto social.—Não póde ser archivado o novo contracto social dos peticionarios antes do distracto da firma antecessora e identica e do cancellamento do seu registro.

De Brandão & Ferreira, Pimentel & Comp., Alex. Kalkmann & Comp., Avelino Reis & Comp., C. Souza & Comp., Girou & Michel, Castro & Ribeiro, Alexandre Pires & Rodrigues, Vidal, Baptista & Comp., Carvalho & Ferreira, para o archivamento dos seus contractos sociaes.— Deferido.

De Nunes de Sá & Comp., para o archivamento do additivo ao seu contracto social pela admissão do socio David Haguenauer.— Deferido.

De Rodrigues Faria & Comp., para o archivamento do seu distracto social em relação ao socio commanditario Antonio José Martins.— Deferido.

De Leandro Martins & Comp., para o archivamento do seu distracto social em relação ao socio solidario João Fonseca Vidal.— Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio João Fonseca Vidal, que tinha direito ao seu uso.

De Acquarone & Pinto, Jorge & Comp. e Simões & Souza para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De L. B. Barbosa, A. B. da Cunha & Comp., Alvaro Cruz & Comp., Antunes Lima & Pires, Avelino Reis & Comp., Bastos & Marreca, Domingos Nogueira & Irmão, Fonseca & Amorim, Fred. Solmer & Comp. e João Alves & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Manoel Francisco da Hora, para annotar-se no registro da sua firma a mudança do respectivo estabelecimento para a rua Marechal Floriano Peixoto n. 46.— Deferido.

De Antonio Manoel Pereira aggravando para a Côrte de Appellação do despacho que não admittiu a registro a marca de seus cigarros «S. Jorge».—Autoado com os papeis respectivos, tome-se por termo o aggravo e dê-se vista ao aggravante, que deverá apresentar a quitação dos impostos municipaes em cumprimento do art. 27 da lei n. 9[illegible], de dezembro de 1902.

Mandou-se cumprir o despacho do presidente da Côrte de Appellação que declarou deserto o aggravo de Louis Hermanny & Comp., referente ao registro da marca «[illegible]» de Antonio Ribeiro Lrmida, por falta de preparo no prazo legal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1906.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, previne-se aos interessados, que se vae proceder nesta capital ao lançamento dos impostos de industrias e profissões e penna de agua.

Os contribuintes deverão apresentar aos lançadores os recibos de aluguel de casa, contractos sociaes, etc., emfim fornecer todos os meios para que, com a maxima precisão, seja feito o lançamento.

As reclamações serão dirigidas aos encarregados do lançamento, dentro do prazo de oito dias, contados da data do aviso que os mesmos deixarem em cada estabelecimento e ao director da Recebedoria até o dia 30 de novembro do corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.—*H. E. Tavares*, servindo de sub-director. (.

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFÓRAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14^m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14^m.75 de frente e 40^m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11^m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquina de Almeida Pinto, com 11^m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35; —Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados dessa data, os devedores de pennas de agua dos 1º, 2º e 3º districtos do exercicio de 1900, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso, 25 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do emprestimo de 1895, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ e ns. 21.865 a 21.868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 63.165, emittidos em 1863; de ns. 103.780, emittidos em 1867; 209.588 e 209.589, emittidos em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906. O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

Segunda praça

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que ás portas dos armazens abaixo, no dia 28 de julho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

AGCB (em um losango): 1 caixa n. 22 contendo tubos de borracha e lona, pesando 21 kilos; obras de ferro estanhado, pesando 58 kilos (laudo).

Idem: 3 ditas ns. 21, 23 e 24 contendo obras de ferro batido estanhado, pesando bruto 68 kilos; vindas de New-York no vapor *Tennyson* descarregadas em 1 de julho de 1905.

Lote n. 2

ATCB (em um losango): 1 caixa n. 33 contendo 1 bomba aspirante de ferro fundido, pintado, sendo uma quebrada, pesando 20 kilos; ferramentas grossas pesando 13 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 1 800 grammas; 1 esquadro de ferro não especificado.

Idem: 1 dita n. 35 contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 10 kilos; ferramentas grossas pesando 3 kilos, obras de ferro batido simples pesando 11 kilos; 1 nivel não especificado; ferramentas manuaes para artes e officios pesando 14 kilos.

Idem: 1 engradado n. 46 contendo 1 forja portatil para ferreiro pesando 79 kilos.

Idem: 1 volume n. 44 de ferro fundido, em obras não especificadas, simples, pesando 45 kilos.

Idem: 1 amarrado n. 43 contendo ferro galvanizado em tubos, pesando 24 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

ADCB (em um losango): 2 caixas ns. 3 e 2, contendo peças de ferro fundido para machinas, pesando 119 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

ATCB (em um losango): 1 volume n. 33, de ferro fundido; obras não classificadas, pesando 22 kilos.

PPF: 1 [illegible] de ferro batido (varão), pesando 3 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

PL: 2 caixas ns. 20.237—23, contendo [illegible] pesando 98 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*.

Lote n. 6

L (em um losango): 1 lata n. 1, contendo verniz não especificado, pesando 25 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Cavour*, descarregada em 24 de julho de 1905.

Lote n. 7

VH: 1 barrica n. 31, contendo farinha de araruta, pesando liquido legal, 229 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 20 de julho de 1905.

Lote n. 8

S. Siginald & Comp. : 1 caixa n. 43, contendo cartazes-annuncios, pesando 35 kilos; estampas, annuncios, pesando 80 kilos; vinda de Nova York no vapor *Temysondes*, descarregada em 1 de julho de 1905.

Lote n. 9

Idem: 28 caixas ns. 1 a 3, 5 a 7, 9 a 16, 18, 29 a 31 e 33 a 42, contendo chá medicinal, pesando 789 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 1 caixa n. 27, contendo pastilhas comprimidas, pesando 5 kilos e 400 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 28, contendo pós medicinaes, pesando 36 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

H (em um triangulo) : 5 caixas ns. 96 a 100, contendo seis lampadas ... para luz electrica; vindas de Liverpool no vapor *Canova*, descarregadas em 21 de julho de 1905.

Lote n. 12

Julius Hall—c/o Banco Brazil : 1 caixa contendo essencias artificiaes não especificadas pesando liquido 5 kilos e 200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 30 de agosto de 1905.

Lote n. 13

CRP: 1 caixa n. 614, contendo acido borico em pó, pesando 194 kilos;

Idem: 1 dita n. 615, contendo 30 vidros de citrato de magnesia granular, pesando liquido 15 kilos;

Idem: 1 dita n. 616, contendo 30 vidros de extracto de opio, pesando liquido 840 grammas; 30 vidros de cicuta, pesando 840 grammas; 50 vidros de belladona pesando liquido 5.840 grammas; 50 vidros de extracto de genciana, pesando 5.300 grammas; 50 vidros de quina, pesando 5.840 grammas; 16 vidros de rhuibarbo, pesando 448 grammas; 20 vidros de meimendro, pesando liquido 560 grammas, 20 vidros de holygala pesando 560 grammas; 20 vidros de taraxaco pesando 560 grammas; 20 potes de pomada mercurial, pesando 10 kilos; vindas de Southampton no vapor *Clyde* descarregadas em 13 de setembro de 1905.

Lote n. 14

H—W—S: 2 caixas ns. A 379 e A 381, contendo jornaes de modas pesando 400 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

CF (em um losango)—C—R: 1 caixa n. 582 contendo fechaduras de ferro com uma só volta, pesando, 108 kilos; fechaduras com trinco, pesando 48 kilos.

Idem: 3 ditas ns. 383 e 385, contendo fechaduras de ferro com uma só volta, pesando 91 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Virgil*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 16

LM: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo livros impressos com capa de papelão forrados de panno, pesando liquido real 460 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Magellan*, descarregadas em 27 de setembro de 1905.

Lote n. 17

BB&C (em um triangulo): 1 caixa n. 9.116, contendo fumo de seda, pesando liquido 2.200 grammas; renda de algodão não especificada, pesando liquido 134 1/2 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 29 de setembro de 1905.

Lote n. 18

VJLB: 36 caixas ns. 152-187, contendo 12 machinas e seus accessorios, para copiar.

Idem: 1 dita n. 151, contendo obras de ferro não especificadas, pesando 3.800 grammas; feltro não especificado pesando 20 kilos; tecidos de algodão e borracha, pesando dous kilos; belbutina de algodão, pesando um kilo; estampas, pesando 20 kilos; obras de cobre montadas em madeira, pesando tres kilos; papel liso, para escrever, pesando 130 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

B—C—489—C—LD (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo duas peças de vidro n. 1, branco, para lampadas a alcool, pesando 10 kilos; vinda de Liverpool.

Lote n. 20

Rogers: 4 rodas de ferro, ns. 1, 2, 3 e 4, pesando 766 kilos.

Idem: 1 jogo para carro, n. 5, pesando 116 kilos.

Idem: 1 eixo de ferro para carro, n. 6, pesando 19 kilos.

Idem: 1 forquilha de ferro para carro, n. 7, pesando 33 kilos.

Idem: varaes de ferro, n. 8, pesando 73 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 9, contendo correntes de ferro em obras de qualquer qualidade, simples, pesando 30 kilos; cubos de ferro, pesando 17 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 10, contendo ferro, fundido em obras não classificadas, pesando bruto 147 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

PS: 1 barril de 5º vasio.

José Ferreira Loureiro: 1 pacote contendo retalhos de fazenda e diversos (amostras sem valor).

J. Lunet: 1 caixa, contendo jornaes, pezando bruto 48 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Victoria*, descarregados em 19 de maio de 1905.

Lote n. 22

H (em um coração): 2 barricas, ns. 1 e 2, contendo ferramentas grossas, pesando 532 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 3, contendo 1 torno para ferreiro, pesando 24 kilos; ferramentas grossas, pesando 15 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 10 de maio de 1905.

Lote n. 23

MC: 46 caixas, ns. 29.443/5, 29.448/50, 29.454/5, 29.458/60, 29.465/72, 29.475/6, 29.478/9, 29.482/5, 29.488/95, 29.498/500, 29.533/6, 29.539/40 e 29.542/3, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 5.173 kilos; vindas de Fiume no vapor *Jokay*, descarregadas em 31 de maio de 1905.

Lote n. 24

PJ Christoph: 1 caixa, n. 44, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 37 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 27 de maio de 1905.

Lote n. 25

KFC Campinas: 1 caixa, n. 1, contendo 3 espingardas de um cano para caça; espoletas carregadas de bala, pesando bruto 4 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

C (em um losango): 9 volumes, ns. 1, 2, 4, 6, 7, 9, 10, 13 e 15, contendo chá da India, pesando com os envoltorios 360 kilos; vindos de Antuerpia no vapor *Thomley*, descarregados em 17 de maio de 1905.

Lote n. 27

Hospicio Nacional de Alienados ou HN de A: 2 engradados, contendo ferro fundido, em obras não classificadas, pesando bruto 174 kilos; vindos de Nova York no vapor *Ot. Sverdrup*, descarregados em 14 de junho de 1905.

Lote n. 28

Francisco Soares Filgueiras: 1 caixa contendo obras de folha de Flandres, pintada, pesando seis kilos; vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 23 de junho de 1905.

Lote n. 29

H (em um coração): 1 caixa n. 3.474, contendo utensilios para machinas de tecelagem (liças) pesando bruto 198 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

ADCB (em um losango): 2 caixas de pinho ns. 5 e 6 medindo 654 decimetros cubicos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 27 de junho de 1905.

Lote n. 31

ATCB (em um losango): 2 caixas ns. 30 e 31, contendo macacos de ferro pesando 68 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 32, contendo macacos de ferro pesando 38 kilos; cadeados de cobre simples (4) pesando 1 kilo; ferramentas manuaes para artes e officios pesando 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 34, contendo ferramentas grossas, pesando 46 kilos; tornos para ferreiro, pesando 7 kilos.

Idem: 1 dita n. 37, contendo papel liso para desenho, pesando 1.300 grammas; 1 regua de mira, pau não envernizado, transparente proprio para mappas, pesando 1.200 grammas.

Idem: 1 dita n. 39 contendo serras de qualquer qualidade, pesando 25 kilos.

Idem: 1 dita n. 45, contendo torno para ferreiro pesando 28 kilos; machinas para furar pesando 10 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

ADCB (em um losango): 1 caixa n. 4, contendo peças avulsas para machinas pesando 83 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

AGCB (em um losango) : 1 caixa n. 27, contendo obras de ferro fundido, simples pesando 19 kilos; obras de ferro batido pesando 12 kilos, obras de ferro batido simples pesando 9 kilos; peneiras de ferro pesando 19 kilos; tres latas contendo explosivo; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34

S. Siginald & C.ª: 2 caixas ns. 25 e 26, contendo productos chimicos não especificados pesando 33 kilos.

Idem: 2 ditas, ns. 19/22, em quatro amarrados pesando 168 kilos.

Idem: 4 ditas ns. 4, 8, 17, 32, contendo chá medicinal pesando 108 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, contendo pós medicinaes pesando 34 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

ATCB (em um losango): 2 caixas e 2 amarrados ns. 36, 40, 41, 42, contendo madeira em obras, utensilios e 3 barracas de lona; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

ADCB (em um losango): 8 volumes de ferro (tubos para encanamentos) pesando 192 kilos.

Idem: n. 1, obras de ferro fundido, simples, pesando 160 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

AC—GB (em um losango,: 1 caixa n. 20, contendo obras de ferro batido estanhado, pesando 85 kilos.

Idem: 1 dita n. 25, contendoo bras de ferro fundido, pintadas pesando 80 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AC: 2 caixas ns. 533 e 534, contendo estanho em capsulas para frascos e garrafas, pesando bruto 72 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Romey*, descarregadas em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 2

JAS: 3 encapados ns. 1 a 3, contendo capsulas com gomma lacca, pesando liquido 160 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

SWHN: 1 caixa n. 10, com arados e seus pertences, pesando bruto 216 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

PC: 1 caixa n. 90, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando bruto 18 kilos; peças de adorno de vidro n. 1 de côr, pesando liquido 38 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de agosto de 1905.

Lote n. 5

AV—PH: 6 caixas ns. 761 a 766, contendo algodão hydrophilo em pacotes, pesando bruto 540 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 5 de setembro de 1905.

Lote n. 6

CF—C (em um losango) —EK: 1 caixa n. 113, com 120 duzias de camisas de algodão para gaz incandescente; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

L (em um losango): 1caixa n. 2, contendo cadeados de ferro estanhado, pesando bruto 1.900 grammas; um modelo de madeira de embarcação e respectivo plano; vinda de Cardiff no vapor *Lord Stanley*, descarregada em 21 de setembro de 1905.

Lote n. 8

CMF: 2 barricas ns. 211 e 212, contendo frascos de vidro branco ordinario com rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 200 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1905.

Lote n. 9

RR: 2 amarrados ns. 7.604 e 7.605 contendo extracto de páo campeche pesando liquido 190 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

AM: 1 caixa n. 6, contendo sete garrafas com champagne, pesando bruto 14 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

M: 1 caixa n. 270, contendo frascos de vidro branco ordinario com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido dous kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

RR: 6 caixas ns. 4.400/5 contendocreolina pesando bruto 290 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

KR: 27 fardos contendo papel para encadernação pesando liquido 3.404 kilos.

Idem: 6 ditos contendo papel para embrulho pesando liquido 824 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

M.D. Monteiro: 1 caixa contendo tapetes de juta, pesando liquido 16 kilos; amostras de tapetes, pesando liquido 5 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 28 de maio de 1905.

Lote n. 15

WDS: 1 barrica n. 6, contendo peças de barro não classificadas, para qualquer uso, simples, pesando liquido 23 kilos; 56 potes de barro contendo productos chimicos não classificados; vinda de Liverpool no vapor *Garrick*, descarregada em 14 de junho de 1905.

Lote n. 16

CC—A: 1 caixa n. 114, contendo tecido de algodão branco da base de 10×10 de 40 a 49 grammas por metro quadrado pesando liquido 19 kilos, tecido de algodão tinto da base de 10×10 de 40 a 49 grammas por metro quadrado pesando liquido 156 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 4 de julho de 1906.

Lote n. 17

JCM: 1 caixa n. 4.060, contendo chlorureto de cal em pó, pesando liquido 45 kilos, pilulas medicinaes, pesando liquido 19 1/2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Amiral Aubi*, descarregada em 12 de julho de 1906.

Lote n. 18

FPPF: 1 engradado com caixas, contendo pilulas medicinaes, pesando liquido 4 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 4 de julho de 1906.

Lote n. 19

JMC: 2 caixas n. 3.272 e 3.273, contendo 24 cadeiras, não especificadas, de madeira fina sem braços com assento de palhinha; brim de linho adamascado pesando liquido 30 kilos; alcatifas de algodão, pesando liquido 8 kilos; chaves de ferro nickeladas pesando bruto um kilo quatro centas cincoenta grammas, obra não classificada, de zinco, pesando bruto 3.550 grammas; 24 mesas de madeira ordinaria para costura; vindas do Havre no vapor *Concordia*, descarregadas em 6 de setembro de 1904.

Lote n. 20

HSC: 1 caixa n. 132, contendo toalhas de panno de algodão felpudo, pesando liquido real 191 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 20 de abril de 1904.

Lote n. 21

EMER—C: 1 caixa n. 25, contendo livro impressos com capas ordinarias, pesando 47 kilos; cartazes annuncios pesando 7 kilos; quadros com molduras de madeira ordinaria, pesando 5 kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 25 de abril de 1905.

Lote n. 22

Montana Diamond & Comp.: 1 caixa contendo bijouteria de cobre pesando bruto 21 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

EBF — 106: 5 fardos ns. 3/7, contendo colchões de palha pesando 310 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano* entrado em 11 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazém.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/ₒ em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino. (·

—

Secretaria da Marinha

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, com o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos a um logar de amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que ora é posto em concurso, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 1.195 A de 30 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Linguas franceza e ingleza, arithmetica, algebra, geometria, chorographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificados de exames relativos a outras materias.

Os pretendentes apresentarão, no prazo da inscripção, seus requerimentos instruidos com documentos que provem idade nunca inferior a 18 annos, bom procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral, podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria da Marinha, 16 de julho de 1906.— *Henrique R. Nobrega*, director geral. (·

—

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1 de agosto, ás 11 horas.

Escola Naval, 27 de junho de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official. (·

...rsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado in... ...ctor deste Arsenal, faço publico que, em ...tude do aviso n. 993, de 21 do corrente, ...cebidas e abertas, nesta secretaria, ... 1 de agosto proximo futuro, á 1 hora ... ...rde, propostas para a construcção de ... escaler de 12 remos, destinado á Escola ... Aprendizes Marinheiros, no Estado de ...gipe.

... concurrencia, cujas bases se acham desde ... disposição dos interessados, versará não ...obre a idoneidade dos proponentes, como ... bom sobre o preço e o prazo da citada ...strucção.

...ecretaria da Inspecção do Arsenal de ...inha do Rio de Janeiro, 24 de julho de ...— O secretario, *Eugenio Candido da ...veira Rodrigues.* (*

...strada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ...250.000 CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE ...LHETES

...e ordem da directoria, faço publico que, ... 12 horas do dia 28 do proximo mez de ...julho, na intendencia desta estrada, serão ...recebidas propostas para o fornecimento de ...0.000 cartões para impressão de bi...tes, de accôrdo com as amostras que se ...m na dita intendencia, á disposição dos ...currentes, para serem examinadas.

... concurrencia versará sobre a idoneidade ... proponente, preço em libras esterlinas e ...o para o fornecimento.

... concurrentes deverão comparecer na ...inte idencia, no dia e hora acima indi..., com as propostas fechadas, devida... ...e selladas, datadas e assignadas, com ...ação de suas residencias, e deverão ex... ..., em separado, no acto da entrega da ...posta, o recibo da caução de 300$, pré...ente feita na thesouraria desta estrada, ... garantir a assignatura do contracto, e ...ssim a prova de estarem quites com ... ...enda Municipal, quanto ao pagamento ...nposto de alvarás de licença para o ...icio de negocio, profissão e industria.

... concurrentes declararão acceitar as ...ucções para o serviço de concurrencias.

...retaria da Estrada de Ferro Central do ..., 26 de maio de 1906.— O secretario, *...el Fernandes Figueira.* (*

PARTE COMMERCIAL

...mara Syndical dos Corre...tores de Fundos Publicos da ...pital Federal

...URSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Londres.......	16 7/8	16 23 32
Pariz.........	565	$571
Hamburgo......	697	$703
Italia........	—	$575
Portugal......	—	$316
Nova York.....	—	2$960
...sterlina, em moeda.......		14$455
...acional, em vales, por 1$000		1$611

...etaria da Camara Syndical do Rio de ..., 27 de julho de 1906.— *José Claudio ...ira*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por acções Celestino & Comp.

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO AOS SRS. COMMANDITARIOS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 31 DE JULHO CORRENTE

Srs. socios commanditarios— Cabe-me o dever de vos apresentar o relatorio e as contas referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1905, as quaes já foram devidamente examinadas pelo conselho fiscal, como consta do respectivo parecer.

O balanço e as contas que este acompanham explicam claramente a situação lisonjeira da nossa empreza.

Por esses documentos ser-vos-ha facil julgar com segurança os resultados obtidos nas diversas explorações que a empreza levou a effeito.

Os Srs. socios teem de eleger o conselho fiscal e supplentes que deverão funccionar no corrente anno.

Aos Srs. socios a gerencia agradece a confiança que sempre lhe dispensaram.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1906.—*Celestino da Silva.*

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal, tendo examinado as contas e balanços do anno findo em 31 de dezembro de 1905, verificado que elles conferem com a escripturação que está feita com regularidade, propõe :

Que sejam approvadas as contas e actos da gerencia, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—*Antonio José Alves Coelho.—Henrique Chaves.—Manoel de Passos Malheiros.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1905

Activo

Bens moveis e immoveis......	325:403$000
Moveis e utensilios...........	5:806$360
Acções de bancos e companhias	22:200$000
Associação do Theatro Guarany	1:500$000
Banco da Republica do Brazil..	31:145$140
Caixa: dinheiro em cofre......	4:831$854
Titulos a receber.............	3:222$000
Devedores diversos............	40:179$250
Lettras a receber.............	23:586$683
	457:874$287

Passivo

Capital.......................	300:000$000
Fundo de reserva.............	39:473$000
Credores diversos.............	38.514$750
Lucros suspensos..............	80:086$537
	457:874$287

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.— *Celestino da Silva*, gerente.— *Manoel Braga*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

A juros e descontos...........	1:133$820
A ordenados...................	600$000
A exploração do theatro de Santos.........................	394$100
A despezas geraes.............	25:782$570
	27:913$790

Credito

De conta de exploração.......	16:000$000
De alugueis..................	2:100$000
De receita eventual..........	1:232$100
De lucros suspensos..........	8:581$690
	27:913$790

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.— *Manoel Braga*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Moveis e utensilios...........	5:806$360
Acções de bancos e companhias.	22:200$000
Associação do Theatro Guarany	1:500$000
Bens moveis e immoveis......	325:403$000
Banco da Republica do Brazil..	30:164$690
Caixa: dinheiro em cofre......	588$749
Lettras a receber.............	19:007$360
Devedores diversos............	58:178$120
	463:148$279

Passivo

Capital.......................	300:000$000
Fundo de reserva..............	40:368$375
Credores diversos.............	40:681$250
Lucros suspensos..............	82:098$654
	463:148$279

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905. — *Celestino da Silva*, gerente. — *Manoel Braga*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

A ordenados....................	600$000
A despezas geraes.............	13:101$310
A fundo de reserva............	895$375
A lucros suspensos............	17:012$117
A abatimento em diversas contas.........................	1:896$963
	33:505$765

Credito

De exploração do Theatro de Santos........................	3:180$200
De conta de exploração.......	24:808$000
De alugueis..................	2:355$000
De juros e descontos.........	1:936$565
De receita eventual..........	1:225$000
	33:505$765

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905. *Manoel Braga*, guarda-livros.

Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1906

No dia dous de julho de mil novecentos e seis, á uma hora da tarde, reunidos na sala do 2º andar do predio da rua Primeiro de Março n. 33, vinte e um accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, re-

presentando por si e por procurações que apresentaram 1.121 acções com 223 votos, conforme se verifica do livro de presença, e achando-se assim representado mais de dous terços do capital social, foi indicado, com a approvação dos accionistas presentes, para presidir os trabalhos da assembléa, o Sr. Adelino Ferreira Baltar, que convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas Estevão Cardoso de Oliveira Bastos e Luiz Alves Pereira Machado.

O Sr. presidente, declarando aberta a sessão, accrescenta que, achando-se a assembléa extraordinaria constituida de accôrdo com as disposições da lei, de conformidade com os fins motivados nos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, dava começo aos trabalhos, visto ter verificado não só o livro de presença, como os poderes das procurações que se acham sobre a mesa. Assim, passou ao 1º secretario a exposição justificativa e proposta da directoria da companhia, que, acto continuo, foi lida, sendo do teor seguinte:

«Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Fiação e Tecidos «Santa Maria», depois de ouvir o conselho fiscal, resolveu convocar-vos para a presente reunião extraordinaria, não só para cumprir o estatuido por lei, e apresentar-vos uma proposta de augmento de capital e consequente reforma dos estatutos, como para depositar em vossas mãos o mandato da gestão dos negocios sociaes. Assim procedendo, a directoria, antes de tudo, vos agradece o valioso auxilio com o qual sempre a honrastes, não esquecendo a confiança e boa vontade dos credores da companhia, que sempre lhe foi dispensada.

Conforme vos foi dito no relatorio de 5 de maio proximo passado, os impostos em ouro sobre a importação do fio vieram ainda mais aggravar a situação difficil com a qual lutavamos, e assim demonstrar a urgente e indeclinavel necessidade de ser estabelecida a fiação.

Para esse fim, e para o desenvolvimento dos trabalhos da producção da fabrica «Santa Maria», como sejam novas construcções e augmento de teares e machinismos, assim como para um folgado movimento financeiro, tornou-se exiguo o actual capital da companhia, apezar de se achar em seu todo integralizado, e assim propomos seja elevado a mil contos de réis.

Consequentemente propomos tambem a reforma dos nossos estatutos, reforma que tambem submettemos á vossa apreciação e criterio.

A directoria, tendo convocado o conselho fiscal da companhia, para, de conformidade com a legislação vigente, ouvil-o e deliberar sobre o que expõe, ficou o mesmo conselho, em reunião conjuncta de 26 do mez findo, de pleno accordo com a proposta que ora vos é apresentada, e deliberou tambem exonerar-se do respectivo cargo.

Assim, Srs. accionistas, discutido e approvado o augmento do capital e reforma dos estatutos, cumpre-vos eleger não só os directores da companhia, como os novos membros do conselho fiscal.

Eis, Srs. accionistas, o fim determinado da convocação da presente reunião extraordinaria, confiando a directoria, como sempre, que concorrereis com vossas luzes para collocar a companhia em posição de um prospero futuro, ao qual, pela sua industria, tem incontestavel direito.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1906.—Os directores, *M. P. da Costa Aguiar*, *Adelino Ferreira Baltar*.»

Terminada a leitura, foi a exposição dos directores posta em discussão, e por não ter havido quem pedisse a palavra, foi posta a votos e approvada.

O Sr. presidente declara, então, que vae ser lida a proposta da reforma dos estatutos da companhia, para ser submettida á discussão e votação da assembléa, proposta que foi publicada no *Jornal do Commercio* de 30 de junho findo, sendo em seguida tambem lida pelo 1º secretario, e assim redigida:

ALTERAÇÕES PARA REFORMA DOS ESTATUTOS SOBRE AS QUAES TEM DE RESOLVER A ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Art. 1.º Redija-se assim:

A Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria é uma sociedade anonyma constituida de conformidade com as leis que regem a materia e tem a séde e o foro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º, § 1.º Depois de — ou — diga-se: de quaesquer outras materias — em vez do que ahi se lê.

Art. § 3.º Depois de — prima — diga-se: e tudo que for conveniente ou preciso aos fins sociaes e vender — o mais como está escripto.

Art. § 4.º Supprima-se para os fins aqui autorizados.

Arts. 4º e 5º e seus paragraphos. Substituam-se pelo seguinte:

O capital da companhia é de 1.000:000$ em 5.000 acções de 200$ cada uma, todo realizado.

§ 1.º O capital poderá ser elevado ou reduzido por deliberação da assembléa geral.

§ 2.º Dada a elevação, será realizada por prestações nunca inferiores a 25 °/ₒ em intervallos pelo menos de 30 dias uma da outra, salvo resolução diversa da assembléa geral.

§ 3.º O accionista é responsavel pela quota do capital das acções que subscrever ou estiverem inscriptas em seu nome.

Entretanto, no caso de falta de pagamento de qualquer prestação, a directoria poderá optar pela pena de commisso, cujo effeito será para o respectivo accionista a perda das prestações anteriormente realizadas, sem que lhe caiba direito a reclamação de qualquer ordem.

Todavia, esta pena só será applicada 30 dias depois de vencido o prazo para a entrada da prestação, dentro do qual o accionista poderá libertar-se pagando-a accrescida da commissão de 2 °/ₒ da sua importancia.

As acções em commisso poderão ser reemittidas.

§ 4.º As acções de capital realizado poderão passar ao portador e vice-versa, á vontade do accionista, mediante a somma de 1$ por cada uma.

§ 5.º O capital poderá ser realizado em moeda corrente, ou bens e valores, na fórma da lei.

§ 6.º E' permittida a permuta por acções da companhia de quaesquer bens e valores.

Art. 8.º Paragrapho unico. Onde se lê 20 °/ₒ — diga-se: 40 °/ₒ.

Art. 11. Em vez de—tres em tres—diga-se: seis em seis. E accrescente-se:

O mandato durará seis annos, podendo dar-se a reeleição total ou parcial dos directores.

Dos tres eleitos, um será o presidente, que receberá eleição directamente da assembléa; sendo dos demais um administrador da fabrica e o outro secretario, á escolha na reunião da directoria em o dia da posse.

§ 3.º Accrescente-se: As resoluções serão tomadas á maioria de votos.

§ 4.º Supprima-se.

Art. 13. Depois da companhia diga-se: sendo representada em juizo e fóra delle e em todas as acções por ella e contra ella intentadas por seu presidente — em vez do que está escripto.

Art. 14. Os directores perceberão mensalmente o honorario de 800$, o presidente e o administrador da fabrica, cada um; e 600$ o secretario.

Art. 15. Depois de—chamarão um—diga-se: accionista idoneo para substituir — (em vez do que está), — e continuando de — até em deante.

Art. 16, § 3º. Supprima-se: ouvido o conselho fiscal.

Art. 16, § 8º, depois de escolher—supprimir de accôrdo com o conselho fiscal — e em vez de — presidente, diga-se: thesoureiro.

Art. 16, § 9º, depois de chamar—diga-se: accionista idoneo — o mais como está escripto.

Art. 17. Substitua-se pelo seguinte:

O presidente é o orgão da directoria. Dirigirá seus trabalhos e fará executar as deliberações tomadas pela maioria de votos, competindo-lhe mais: (além do indicado nos §§ 6º, 7º e 11 do art. 16 e 2º do art. 17) presidir as assembléas geraes, que convocar nos termos da lei e estatutos; dirigir e examinar a escripturação.

Assignar contractos, escripturas e todos os documentos que envolverem responsabilidade depois de ser o seu objecto resolvido pela directoria.

Constituir mandatarios para o fôro e fóra delle com poderes excepcionaes e revogaveis.

Sacar, endossar e acceitar lettras e contas de operações activas e passivas.

O presidente é substituido pelo secretario em seus impedimentos temporarios.

§ 11. Accrescente-se depois de social: Ao art. 16 dando disso sciencia á directoria em a primeira opportunidade.

Supprima-se tudo quanto está mencionado neste paragrapho depois de social.

Art. 18. Supprimam-se os paragraphos 3º e 4.º

§ 7.º Accrescente-se depois de presidente: o administrador da fabrica—o mais como está.

Art. 19. Accrescente-se: os §§ 5º do art. 17 e 4º do art. 18.

Accrescente-se:

Assignar cheques e recibos de dinheiro e valores.

Art. 21, § 5º. Supprima-se.

Art. 25 § 1.º Accrescente-se:

As acções ao portador serão depositadas na companhia dous dias antes da reunião, para terem voto.

Depois de approvadas as alterações pela assembléa geral, será dada a numeração [illegible] ordem que competir aos artigos e paragraphos que as consignam, pondo-as de accôrdo com os actuaes estatutos.

Após a terminação da leitura, o Sr. presidente consulta á assembléa se julga mais conveniente a discussão e votação [illegible] artigos e paragraphos, ou a discussão e votação em globo; e depois de algumas observações de varios accionistas, a assembléa resolveu que fossem essas alterações dos estatutos discutidas e votadas em globo. Nesse sentido o Sr. presidente declara em discussão, em todas as suas partes, a reforma dos estatutos da companhia, que, posta a votos, foi approvada unanimemente, por não ter havido quem pedisse a palavra.

O Sr. presidente expõe aos Srs. accionistas, que, conforme as alterações dos estatutos, que a assembléa acaba de approvar [illegible] § 5º dos arts. 4º e 5º, que se refere ao capital da companhia, que o capital poderá ser realizado em moeda corrente, ou em bens e valores, na fórma da lei, acontece que o capitalista [illegible] as 3.500 acções do valor nominal de [illegible] 700:000$ do augmento do capital social, [illegible] a integralização das alludidas [illegible] em bens de raiz, que, como estabelece [illegible] devem ser avaliados préviamente [illegible] propõe que a assembléa resolva sobre [illegible]

veniencia de ser essa avaliação feita na presente reunião e, no caso affirmativo, serem tambem nomeados os respectivos peritos avaliadores, para dizerem sobre o valor desses bens, cuja relação se acha sobre a mesa.

O accionista Luiz Machado propõe que a alludida avaliação seja feita desde já, em vista de serem esses bens de raiz bem conhecidos pela sua situação no perimetro urbano desta Capital; e mais, propõe para avaliadores os seguintes Srs.: Manoel Carvalho da Silva Leal, Manoel da Silva Gomes, Estevão Cardoso de Oliveira Bastos e Manoel Jorge Gaio.

E, sendo posta em discussão a proposta acima, depois de breves observações de alguns accionistas, foi a mesma posta a votos e approvada.

O Sr. presidente, á vista da deliberação da assembléa, suspende a sessão e entrega aos avaliadores nomeados a relação mencionada, e recolhendo-se esses senhores a outro compartimento do predio, voltam, após alguma demora, e, depois de reaberta a sessão, apresentam ao Sr. presidente o respectivo laudo que, do teor seguinte, é lido pelo 1º secretario:

«Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria para avaliarem as propriedades offerecidas em representação do capital de 3.500 acções de 200$ cada uma, correspondentes ao augmento do capital social, em conformidade com a lei das sociedades anonymas, apresentam á apreciação e resolução da assembléa o seguinte laudo:

Predios á rua Campo Alegre ns. 25 e 27..................	100:000$000
Chacara e predio á rua Campo Alegre n. 2?............	145:000$000
Chacara á rua Duque de Saxe com frente para S. Francisco Xavier, sendo 225 metros de frente para a rua Duque de Saxe, medindo 183 metros de fundo: 41.175 metros quadrados a 6$; 150 metros de frente para São Francisco Xavier, com a média de 40 metros de fundo, 6.000 metros quadrados a 9$..........................	300:000$000
Terreno á rua Barão de Mesquita n. 3................	75:000$000
Predio da rua Duque de Saxe n. 47......................	30:000$000
...to da rua Barão de Mesquita n. 10................	50:000$000
	700:000$000

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906.—*Manoel Carvalho da Silva Leal. — Manoel da Silva Gomes.—E. Cardoso de Oliveira Bastos. Manoel Jorge Gaio.*»

Terminada a leitura, foi posto em discussão o referido laudo, e ninguem fazendo uso da palavra foi, pelo Sr. presidente, posto a votos e approvado unanimemente.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a confeccionarem as cedulas para proceder-se á eleição dos novos directores da companhia, membros do conselho fiscal e supplentes; o que feito, procede-se á chamada pelo livro de presença, e tendo sido depositadas na mesa 20 cedulas com 223 votos, procedendo tambem o 1º e 2º secretarios á devida verificação e escrutinio, apresentou a eleição o seguinte resultado:

Para directores, da companhia: presidente, conselheiro Francisco de Paula Mayrink, com 223 votos; administrador da fabrica, Adelino Ferreira Baltar, com 223 votos. secretario, Dr. Augusto Mereis, com 223 votos.

Para o conselho fiscal: commendador M. J. Dias da Silva, Estevão Cardoso de Oliveira Bastos e Antonio Gonçalves Carneiro, todos com 217 votos cada um; e supplentes, Sebastião Lopes da Cruz, Manoel Jorge Gaio e Joaquim Nunes da Rocha, tambem com 216 votos cada um.

O Sr. presidente proclama directores da companhia, membros do conselho fiscal e supplentes os cavalheiros, acima mencionados, e declara que nada mais ha a tratar; agradece aos Srs. accionistas a sua presença e convida-os a aguardar a confecção da acta, suspendendo a sessão.

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e approvada a presente acta, que é assignada por todos os accionistas presentes, encerrando-se os trabalhos da assembléa ás 3 1/2 horas da tarde.—*A. F. Baltar*, presidente.—*E. Cardoso Oliveira Bastos*, 1º secretario.—*Luiz Alves Pereira Machado*, 2º secretario.—*M. P. da Costa Aguiar.—M. J. Dias da Silva.*—Por procuração de D. Maria Moreira Dias da Silva, *M. J. Dias da Silva.* —Por procuração de D. Maria Salgado Aguiar, *M. P. da Costa Aguiar.*—Por procuração do Dr. Mario Antonio da Costa, *M. P. da Costa Aguiar.*— Por procuração de D. Leonor Baltar, *A. F. Baltar.—The Brazilian Contracts Corporation Limited. — Mac-Lellan Thomson*, director.—*Antonio Gonçalves Carneiro.—Arthur Pinto da Costa Aguiar.—Miguel Luiz Borges.—Manoel Jorge Gaio.*—Por procuração de Francisco Fernandes Martins, *Hampshire & Comp.*—Por procuração de Victor Uslaender & Comp. e *Max Naegeli.*— Por procuração de Sebastião Lopes da Cruz, *E. Cardoso de Oliveira Bastos.*—Por procuração de Oscar Taves Bastos & Comp., *João Antonio dos Santos.—Rocha Pereira & Comp.*

———

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, se archivaram nesta repartição, sob n. 3.078, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, de 2 do corrente, que votou as alterações feitas nos seus estatutos com augmento do capital, o documento contendo o nome do subscriptor das novas acções e a guia comprobatoria do pagamento do sello do augmento do dito capital.

Achava-se assignado o nome do secretario sobre duas estampilhas no valor de 5$500.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

———

ADDITAMENTO Á ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTA MARIA, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1906

Tendo deixado de ser mencionado o nome do Sr. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, que possue em communhão societaria os bens descriptos e avaliados na fórma da lei, que se acham mencionados na acta, archivada na Junta Commercial sob n. 3.078, em 16 de julho de 1906, bens estes na importancia de setecentos contos de réis (700:000$) que entram para a formação do capital social, recebendo o referido accionista acções correspondentes e representativas do valor dos mesmos bens, lavrou-se o presente additamento á referida acta, para servir de correcção á mesma de que fará parte integrante.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906.—*A. F. Baltar*, presidente.— *E. Cardoso de Oliveira Bastos*, 1º secretario. — *Luiz Alves Pereira Machado*, 2º secretario. — *M. P. da Costa Aguiar.—M. J. Dias da Silva.*— Por procuração de D. Maria Moreira Dias da Silva, *M. J. Dias da Silva.*—Por procuração de D. Maria Salgado Aguiar, *M. P. da Costa Aguiar.*— Por procuração do Dr. Mario Antonio da Costa, *M. P. da Costa Aguiar.*— Por procuração de Leonor Baltar, *A. F. Baltar.— The Brazilian Contracts Corporation, Limited.— Mac-Lellan Thomson.— Antonio Gonçalves Carneiro.— Arthur Pinto da Costa Aguiar.—Miguel Luiz Borges.—Manoel Jorge Gaio.*-- Por procuração de José Fernandes Martins, *Hampshire & Comp.—Victor Uslaender & Comp.*—Por procuração de Sebastião Lopes da Cruz, *E. Cardoso de Oliveira Bastos.*— Por procuração de Oscar Tavós & Comp., *João Antonio dos Santos.— Rocha Pereira & Comp.*

———

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, se archivou nesta repartição, sob n.3.083, o additamento feito á acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, de 2 deste mez, archivada na mesma repartição, em 16 do corrente. Achava-se assignado o nome do secretario sobre duas estampilhas no valor de 5$500.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.661 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos em apparelhos para tapar garrafas por meio de capsulas metallicas».—Invenção de Ewald Gollstein, domiciliado em Köln, Allemanha

Já são conhecidos dispositivo para arrolhar garrafas por meio de capsulas metallicas, em que a pressão vertical, que effectua o alargamento do annel de borracha que comprime a parede cylindrica da capsula contra a cabeça da garrafa é recebida da propria garrafa, quer totalmente, quer em proporção correspondente á pressão total.

Apezar, porém, de não se poder dispensar de todo uma pressão vertical sobre a bocca da garrafa para se obter a compressão da capsula e do disco do enchimento que ella contém, é preferivel não exercer sobre a garrafa e a capsula com seu enchimento a pressão total, ou uma pressão em proporção crescente com a pressão inteira, necessaria para alargar o annel de borracha.

E' vantajoso exercer sobre a capsula um pressão vertical que seja independente da pressão lateral exercida sobre a capsula e possa assim se manter a altura uniforme ou approximadamente uniforme. Obtem-se esse resultado com o dispositivo que faz o objecto da invenção.

Meu novo dispositivo tem os seguintes pontos de contacto com aquelle de que trata minha patente brazileira n. 4.205. Na presente invenção, o annel de borracha *g*, assentado em uma espalda *t*, é igualmente comprimido, de modo a ser alargado, por um assentador tubular *r*, por cujo meio a capsula metallica, *e*, que contem o disco de enchimento elastico *d*, é comprimida lateralmente contra a cabeça *b*, da garrafa, que se leva á altura relativa correspondente para a pressão. Na presente invenção, tambem, acha-se fixado na espalda *t*, por meio de uma ponte *b*, um embolo ou punção *s*, que effetua

a compressão da capsula sobre a bocca da garrafa.

Meu novo dispositivo differe, porém, nos pontos seguintes: A espalda *t*, susceptivel de se mover contra a garrafa e que se acha suspensa frouxamente no embolo *u*, que abaixa o assentador tubular *r*, é dotada de uma parada *t'*. Esta parada, depois que a espalda *t*, desceu até certo ponto bate em uma parada fixa *t°*, que impede a descida ulterior de *t*. A garrafa assenta em uma base fixa *o*, que é comtudo dotada de certa elasticidade, por meio de uma almofada de borracha ou de uma mola. O movimento é unicamente produzido pelo embolo *u*, de qualquer modo conveniente. A operação é a seguinte: Com o embolo *u*, desce o corpo *t*, em virtude do seu proprio peso e com elle todas as peças que o circulam. O punção *s* comprime em primeiro logar a capsula *e* sobre a bocca da garrafa, comprimindo tambem algum tanto a base elastica *o* até que a parada *t'* do corpo *t* encontre a parada fixa *t°* (lado esquerdo da figura), impedindo assim a descida ulterior de *s*. A pressão assim exercida sobre o assentador tubular *r* transmitte-se pelo annel da borracha á espalda *t*, á punção *s* e á cabeça da garrafa.

O annel de borracha comprime-se tambem ao mesmo tempo, mas não fortemente. Esta pressão exercida sobre a cabeça da garrafa não augmenta mais de ora em deante, e póde facilmente se regular, pois é igual a resistencia da base elastica *o*. Continuando o embolo *u* a exercer uma pressão para baixo, o assentador tubular *r* se move contra a espalda *t*, alargando-se, portanto, por pressão o annel de borracha *g*, que com rime do modo conhecido a capsula contra o gargalo da garrafa.

A força de compressão depende naturalmente da quantidade de deslocação entre o assentador tubular *r* e a espalda *t*. Como todas as cabeças de garrafa não teem um diametro de cabeça igual, é conveniente que a quantidade dessa deslocação não faça exceder este diametro. Para conseguir este resultado de modo automatico, póde-se dar á parada fixa *t°* (ou á parada movel *t'* combinada com esta) uma certa elasticidade, dotando-a, por exemplo, de uma almofada de borracha (lado direito da figura) ou de uma mola.

E' claro que se poderia obter o mesmo resultado dando ao embolo *u* uma posição fixa, e fazendo com que a garrafa com a sua base *a*, *o* e a parada *t°* (ou *p*), se mova para cima contra o embolo *u*, começando então a deslocação relativa entre a espalda *t* e o assentador tubular *r*, quando a parada *t°*, ou *p*, bate na parada *t'*.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto o mesmo pedido de privilegio ter sido depositado na Repartição Official da Allemanha em 1 de junho de 1905.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um dispositivo para arrolhar garrafas e recipientes analogos com capsulas metallicas por meio de um corpo de borracha em fórma de annel, circulando a cabeça da garrafa, alargado por pressão axial e comprimindo assim a capsula, sendo o dispositivo caracterizado pelo facto que o movimento do orgão *t*, servindo de espalda para o annel de borracha *g*, contra a garrafa supportada de modo elastico, é limitado por uma parada rigida *t°*, ou elastica *p*, para a pressão sobre a bocca da garrafa não exceder um limite determinado.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1906.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma machina aperfeiçoada para encher caixas de phosphoros.» Invenção de Jacob Pulver Wright e Charles Frederick Wright, domiciliados em Barberton, Ohio Estados Unidos da America

Refere-se á invenção á machinas para encher caixas com phosphoros ou objectos analogos, e mais especialmente a machinas para encher e fechar caixas de fórma de casco e gaveta, commummente usadas para phosphoros.

Na fórma representada, a invenção comprehende uma machina para encher caixas, em que se empregam duas series sem fim do receptaculos dotados de movimento continuo e dispostas em justaposição, constituindo uma serie de supportes para receber e ajuntar os phosphoros tão rapidamente como se descarregam da machina para fabricar phosphoros, emquanto a outra serie compõe-se de supportes para as caixas em que os phosphoros são entregues com a ponta para diante pelos primeiros supportes ou supportes temporarios.

O objecto da presente invenção é adaptar uma machina do genero mencionado para encher e fechar rapidamente as caixas daquella especie, e para este fim a invenção comprehende pontos novos de construcção e combinações de partes adiante descriptos e reivindicados.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é um plano de uma machina para encher caixas construidas segundo a invenção, sendo omittidas para maior clareza certas partes, entre outras, as placas de chapéo para os transportadores de embolos e de caixas; a fig. 2 é uma elevação de frente da machina tambem com algumas partes omittidas, achando-se indicada parte do transportador de phosphoros de uma machina para fabricar phosphoros; a fig. 3 é uma elevação de extremidade da machina para encher caixas, mostrando sua connexão com a machina para fabricar phosphoros; a fig. 4 é uma secção transversal vertical por 4'—4' da fig. 1, representando uma caixa inclinada e cheia no transportador de caixas; a fig. 5 é uma secção semelhante, por 5'—5' da fig. 1, mostrando uma parte da machina para fabricar phosphoros, em secção, assim como uma caixa de phosphoros cheia no transportador de caixas; a fig. 6 é uma secção por 6'—6' da fig. 1, mostrando, em elevação, uma parte da machina para fabricar phosphoros; a fig. 7 é uma secção longitudinal vertical pela linha 7'—7' da fig. 1, da machina que alimenta as caixas; a fig. 8 é uma secção longitudinal vertical, por 8'—8' da fig. 1; a fig. 9 é uma vista do lado inferior da mesa da machina para encher caixas, mostrando o transportador de caixas, os transportadores de embolos e seus embolos, e as barras guiadoras que servem para manter os embolos em posição retrahida; a fig. 10 é uma vista semelhante, com estes transportadores omittidos, mostrando os movimentos que os operam; a fig. 11 é um plano do guia da cadeia sem fim dos receptaculos de phophoros; as figs. 12 a 18 são vistas perspectivas mostrando: a fig. 12, parte da cadeia sem fim dos receptaculos de phosphoros; a fig. 13 parte da cadeia do transportador de caixas; a fig. 14, um dos elos de cadeia para os embolos; a fig. 15, um embolo dos da serie sem fim de embolos que abrem as gavetas das caixas em posição para receberem os phosphoros; a fig. 16, um dos embolos da serie sem fim de embolos que impellem os phosphoros nas gavetas; a fig. 17, um embolo dos da serie sem fim de embolos para fechar as caixas; e a fig. 18, uma caixa com a gaveta aberta. Para receber os phosphoros, as figs. 19, 20 e 21 mostram em plano e cams que actuam os embolos das figs. 15, 16 e 17; as figs. 22 e 23 são perspectivas respectivas da barra de cam estacionaria servindo para inclinar a caixa durante seu trajecto e do guia dispositivo de cam sobre que e pelo qual as caixas cheias são sacudidas e se fecham parcialmente; a fig. 24 é um plano parcial de uma parte da mesa da machina, representando as posições relativas das hastes de pressão dos embolos que entregam os phosphoros e de outras partes; e a fig. 25, uma secção longitudinal 25'—25' da fig. 1;

1 é uma parte da armação principal de uma machina para fabricar phosphoros; 2, uma parte do transportador de phosphoros; 3, a cabeça que supporta uma serie de punções, 4, para expellir os phosphoros fileira por fileira do transportador; e 5 é um eixo da machina. Estas partes não precisam ser descrever aqui, por serem de qualquer construcção conhecida conveniente.

Sobre columnas 6, na extremidade da armação da machina e em um plano abaixo da linha de descarga dos phosphoros do transportador, ha uma mesa horizontal 7, na qual, em pontos situados além das bordas respectivas do transportador de phosphoros 2, são dispostos eixos verticaes 8, trazendo na cabeça rodas dentadas 9, movendo uma cadeia sem fim 10, dotada em toda sua extensão de receptaculos 11 adaptados para se moverem em posição adjacente ao transportador de phosphoros afim de receber e ajuntar os phosphoros descarregados deste. Constituem estes receptaculos supportes temporarios para os phosphoros. Formam, em realidade, os elos da cadeia das rodas 9 e comprehendem, no caso representado, placas de fundo rectangular chato tendo cada uma paredes lateraes 12 e uma divisão intermediaria 13, sendo abertas em suas extremidades as duas camaras assim formadas, cujo comprimento é igual ou um pouco superior ao dos phosphoros, e tendo largura e altura convenientes para receber e supportar uma quantidade de phosphoros sufficiente para uma caixa. As paredes lateraes adjacentes da serie se acham muito perto uma de outra e suas extremidades superiores, assim como as das paredes centraes são preferivelmente chanfradas para facilitar a entrada dos phosphoros nas camaras.

Um dos eixos 8 traz em seu pé uma roda conica 14 que engrena com outra roda conica 15, de um eixo horizontal 16 montado em suportes 17, pendentes da mesa, e actuados de qualquer modo conveniente. No caso representado, este eixo traz uma roda de engrenagem 18, tocada por um rodete 22 do eixo 23, por intermedio de uma roda 20 e de um rodete 19, montados no eixo 21. O eixo 23 traz outro rodete 24, que engrena com uma roda 25, situada no eixo 5 da machina para fabricar phosphoros.

O movimento é assim transmittido do eixo 5 ou ao eixo 16, e a cadeia sem fim de supportes temporarios 11 é impellida de modo continuo, com uma velocidade determinada, pelo trajecto dos phosphoros expellidos do transportador de phosphoros. Esta cadeia, durante seu movimento em frente do transportador, agita-se preferivelmente de modo a assentarem os phosphoros com regularidade nos supportes 11. Para este fim, o guia 26, sobre que a cadeia é supportada durante seu trajecto, tem uma parte movel em frente do transportador e adoptamos um mecanismo para sacudir verticalmente essa parte. Na fórma representada, a mesma parte comprehende uma via composta de tres secções: a secção do meio se estende-se inteiramente pela frente do tran

...ortador e é ligada por uma juncção nas ...las extremidades em x, ás outras sec...ões mais curtas 28, as quaes são ligadas ...n suas extremidades y ás partes fixas do ...ia. A secção 27 é supportada sobre as ...extremidades livres de dous braços 29, pi...vados em supportes 30 da mesa, e do...los de orelhas 31, trazendo roldanas 32, ...e assentam em cams 33, montados em um ...xo horizontal 34, o qual tem em uma ponta ...a roda de engrenagem 35, tocada pelo ro...ete 24 do eixo-motor 23, por intermedio de ...m rodete falso 36. Deste modo, o eixo 34 e ...us cams revolvem continuamente durante ...operação da machina, imprimindo um mo...mento de vae e vem rapido á secção cen...al 27 e ás suas peças extremas. O movi...ento maior de vibração é naturalmente ...mmunicado á parte central (em que os ...osphoros se introduzem nos receptaculos) ...se propaga gradualmente deste ponto até ...extremidades exteriores da via. Assim a ...bração da cadeia augmenta gradualmente, ...quanto os supportes se approximam do ...nsportador e diminue gradualmente em...anto os supportes, carregados de phos...oros, se afastam do transportador. Este ...positivo impede a parada brusca do mo...mento de agitação sobre os phosphoros ...ando para a acção da machina e evita, ...rtanto, o risco de se desarranjarem os ...osphoros nos supportes.

...Os supportes temporarios 11 com seus phos...oros passam depois em redor da roda 9, ...extremidade direita da machina, no sen...o da flecha da fig. 1, e durante o trajecto ...volta dos supportes, os phosphoros são ...pellidos com a ponta para deante nas ga...tas das caixas, que estão parcialmente nos ...s cascos, como passamos agora a des...ver.

...8 é um transportador sem fim, dito ...ansportador de caixas», comprehendendo ... articulados dotados de receptaculos de ...as, que correspondem em numero e re...ão aos supportes 11 e são dispostos de ...do a se moverem em posição adjacente ...tes supportes e com a mesma veloci...de. Cada um dos elos compõe-se de um ...po 39, tendo duas superficies horizontaes ...tas 40, 41, entre as quaes existe um en...ixe longitudinal ou guia 41ª. A superficie ...é ligeiramente elevada. A superficie in...or tem uma parede vertical 42, compa...vamente delgada e pouco mais ou menos ...tura de um casco de caixa, e a super... superior possue uma parede mais es...sa 43, um pouco mais alta que a caixa, ...ixada em ambos os lados em 44 e tra...lo encaixes vertical 43ª e horizontal 43ᵇ, ...s funcções se vão descrever.

...uando os elos estão reunidos, o espaço ...re cada par de paredes adjacentes 42 é ...ciente para receber e manter o casco ...rposto, emquanto o intervallo existente ...e as partes rebaixadas das paredes 43 é ...ciente para receber e manter a parte ...gaveta que se estende fóra do casco, ...o a espessura deste compensada pelo ...ro espaço vertical que existe entre as ...s superficies. O transportador 38 passa ...redor de um par de rodas dentadas 45, ...tadas em eixos transversaes 46, 47, nas ...emidades respectivas da mesa.

...eixo 46 traz uma roda conica 48, en...ando com a roda 49 montada em um ... 50, revolvendo em mancaes, no lado ...ior da mesa e supportando uma roda ...ue engrena com outra 52 situada no ...motor 16 já descripto, que actua os ...ortes de phosphoros, e dahi por deante ...nsportador de caixas é impellido de ...do com esses supportes. Em uma ex...idade da mesa, em posição adjacente ...rajecto do transportador de caixas, ...e uma moega 53 em que se sobrepõem as caixas fechadas. Chegam estas á moega por uma calha 54 (fig. 1 e 2) a que são conduzidas por um avental sem fim horizontal, sobre que as caixas são depositadas por um operario.

O avental passa em redor de rolos 56 montados em eixos 57 que assentam em uma armação 58 situada na parte superior da calha, recebendo o avental o seu movimento de um orgão rotativo qualquer da machina. No caso representado, o movimento é transmittido ao avental por uma correia 59 que passa sobre uma pulia 60, no eixo 47 da roda 45 e depois em redor de uma pulia 61 de um dos eixos 57, conduzida por roldanas falsas 62. A parede da calha fronteira do transportador de caixas é aberta em sua extremidade inferior para permittir a descarga, uma a uma, das caixas inferiores, e sua disposição nos espaços existentes entre as paredes 42 de élos adjacentes é medida que estes passam em redor da parte superior das rodas. Os elos, quando tomam a posição horizontal, operam como queixos para segurar e manter firmemente as caixas (fig. 7).

As caixas são descarregadas em certo numero da moega, por um embolo 63 dotado de um movimento de vae e vem horizontal, e montado em uma barra guiadora 64, situada na extremidade da mesa e supportada por uma gaveta 65, corrediça em um guia horizontal 66 na parte superior da mesa, sendo a gaveta articulada por meio de uma haste 67, na cabeça de uma alavanca oscillante vertical 68, montada falsa no eixo 47. O braço inferior dessa alavanca é ligado por uma biela 69 ao disco de manivella 70, supportado por um eixo 71, trabalhando em supportes, no lado inferior da mesa.

O eixo 71 traz um rolete 72, engrenando com a roda 73 de um eixo 74, trazendo um rolete 75, que engrena com uma roda 76 situada no eixo 77, tendo todos estes eixos seus mancaes ou supportes no lado inferior da mesa.

O eixo 77 tem uma roda conica 78 que engrena com a roda conica 79 montada, no eixo 80 em connexão com o eixo motor 16 pelas rodas 81, 82. Por meio deste systema de transmissão, o movimento é communicado ao eixo da manivella 71 e deste ao embolo que descarrega as caixas da moega.

A' medida que as caixas fechadas, entregues á cadeia de supportes, do modo descripto, são levadas por ella, as gavetas das caixas são progressivamente empurradas para fóra horizontalmente entre as paredes rebaixadas 43 da cadeia, permanecendo, porém, as gavetas parcialmente contidas nos cascos. O mecanismo que preferimos para conseguir este resultado comprehende uma serie de embolos 83, supportados por uma cadeia sem fim 84, sobre rodas dentadas 85.

Essas rodas são montadas em eixos 86, cujos mancaes se acham por baixo da mesa, a qual se acha recortada para dar livre passagem á cadeia e seus embolos. Na fig. 14 se vê um élo da cadeia recortado em 87 e tendo uma placa de chapéo 88, que serve de guia para o embolo 83 (mostrado em separado na fig. 15). Ha um embolo para cada élo da cadeia e cada embolo consta preferivelmente de uma barra de metal tendo em sua extremidade deanteira ou interior uma peça angular de metal elastico 89, que constitue uma cabeça destinada a receber o choque e é dotada em sua cauda de um botão pendente 90. Na face da mesa, em posição adjacente ao trajecto da cadeia 84, existe uma barra 91 (fig. 19), trazendo um encaixe de cam longitudinal 82, em que se prendem successivamente os botões dos embolos respectivos durante o trajecto continuo do transportador, sendo o encaixe de cam de fórma a mover de modo gradual e successivo os embolos para dentro, na direcção do trajecto do transportador de caixas e transversalmente a este; manter os embolos nesta posição durante certo intervallo de tempo, e depois removel-os gradual e successivamente do transportador. A cadeia de embolos move-se com a mesma velocidade que o transportador de caixas, e os embolos correspondem em numero e posição aos supportes de caixas. Por conseguinte, durante o trajecto uniforme da cadeia de embolos e dos supportes de caixas, os embolos operam de modo igual sobre as extremidades oppostas das gavetas e as empurram parcialmente fóra de seus cascos. A cadeia de embolos é movida pelo eixo 86 provido de uma roda 93, que engrena com um rolete 94 do eixo 77.

A' medida que os embolos se movem debaixo da mesa, seus botões 90 tocam uma barra guiadora 95, que serve para manter retrahidos os embolos, de modo a assegurar sua entrada no encaixe da barra de cam 92 (figs. 4 e 9).

Depois de empurradas fóra de seus cascos, como acima descripto, as gavetas das caixas se inclinam preferivelmente (figs. 4 e 15), antes de se introduzirem nellas os phosphoros dos temporarios pelo mecanismo de embolos descriptos. Permitte esta inclinação que as caixas se abram inteiramente para receber os phosphoros. Contribue tambem para diminuir sensivelmente a descida das extremidades deanteiras dos phosphoros nas caixas, á medida que os phosphoros são expellidos dos supportes temporarios, reduzindo assim a inclinação dos phosphoros, em relação ás extremidades operadoras dos embolos e assegurando um choque mais efficaz dos embolos contra as extremidades oppostas dos phosphoros.

As figs. 4, 22, 24 e 25 mostram o mecanismo que usamos de preferencia para inclinar as caixas e depois assentar as mesmas.

Na corrediça 66, fixada na mesa está parafusado um supporte 95ª, do qual se estende longitudinalmente á cadeia de caixa, uma barra de um cam 95ᵇ adaptada para se alojar nos encaixes 41ª dos élos da cadeia, quando esta cadeia passa deante dos embolos para transferir phosphoros e parcialmente além. A barra tem uma parte a, cuja face superior é de nivel ou approximadamente, com a superficie 40 dos élos, havendo um plano inclinado b, que se eleva acima destas superficies e uma parte horizontal c que se estende do topo do plano até um ponto em que os phosphoros são entregues ás caixas.

As posições relativas das partes são taes que, ao passarem as caixas sobre a parte a da barra de cam, as gavetas são empurradas fóra de seus cascos até o limite extremo; quando as caixas passam sobre a parte b, ellas são inclinadas por esta afim de receberem os phosphoros, e quando as caixas passam sobre a parte c os phosphoros são impellidos nas gavetas, em que uns penetram inteiramente e outros em parte, segundo acontece cahirem.

Na mesa se acha uma placa de chapéo 123, que limita os transportadores de caixas e de embolos, e cuja face inferior chanfrada para corresponder á inclinação da caixa emquanto esta é operada pela barra de cam. Na borda inferior dessa placa ha uma barra d contra a borda inferior da qual assenta a borda superior do casco inclinado durante seu trajecto. A barra d, perto da parte proxima da placa, tem em um ponto conveniente em frente do mecanismo de embolos, uma parte inclinada e, servindo para abaixar as caixas, fazendo com que voltem á sua posição primitiva ou horizontal no transportador.

O mecanismo de que se fallou acima, para fazer passar os phosphoros de seus supportes temporarios nas gavetas das caixas, é preferivelmente o seguinte:

95 *x* é uma cadeia sem fim de construcção semelhante á que se descreveu acima e dotada tambem em toda sua extensão de embolos 96, com movimento de vae-e-vem.

A cadeia 95 *x* passa sobre rodas dentadas 96 *x* situadas em eixos 97, cujos mancaes se acham por baixo da mesa, a qual é recortada para dar passagem á cadeia e a seus embolos. Em um dos eixos 97 é montada uma roda 97 *x* que engrena com a roda 76 do eixo 77 já descripto.

Cada embolo (fig. 15), tem em sua extremidade interior uma cabeça rectangular 98, apropriada para se alojar exactamente em uma camara dos supportes temporarios e na cauda um botão pendente 99. Por meio das peças do movimento descripto, a cadeia 95 *x* move-se com a mesma velocidade que a serie sem fim de supportes temporarios de phosphoros, e durante o trajecto das partes, os embolos 96 são movidos successivamente em vae-e-vem, de modo a assentar contra as extremidades oppostas dos phosphoros, e expellindo-os dos supportes, deital-os com a ponta para deante nas gavetas abertas oppostas do transportador de caixas.

Acha-se fixada na mesa, no trajecto dos botões 99 dos embolos da cadeia 95 *x*, uma barra 100 com caminho de cam 101, percorrido pelos botões para moverem gradual e successivamente os embolos na direcção do trajecto do transportador de phosphoros e transversalmente a este, manter os embolos nesta posição durante curto prazo de tempo e fazel-os recuar depois.

Durante o periodo em que os embolos estão na posição interior, communica-se-lhes um ligeiro movimento vibratorio para assegurar a expulsão dos phosphoros dos supportes e sua entrada nas gavetas. Para obter este movimento, estriam-se as paredes das partes horizontaes do caminho de cam (fig. 20.)

Para manter os embolos uniformemente em posição retrahida emquanto se movem debaixo da mesa, obtendo-se assim que estejam em posição conveniente para se prenderem no caminho de cam quando voltam á parte superior da mesa, dispomos debaixo desta uma barra 102, tendo um caminho horizontal 103 recebendo e guiando os botões 99 durante seu trajecto (figs. 4, 5 e 91).

Quando as gavetas, cheias de phosphoros, são levadas para deante pelo transportador de caixas é vantajoso sacudil-as para que os phosphoros se disponham regularmente nas gavetas antes de se fecharem as caixas. Vê-se o mecanismo que usamos para este fim nas figs. 2, 6, 10 e 23. Comprehende um braço vibratorio 104, tendo em sua extremidade livre um assento ou guia 105, sobre que e pelo qual passa o transportador de caixas logo antes de chegar ao mecanismo que impelle completamente as gavetas em seus cascos.

O braço é, em sua cauda, pivotado, entre dous supportes 106, situados no lado inferior da mesa, e tem a extremidade livre ligada por uma haste 107 a um braço 108, supportado por um eixo oscillante 109, que assenta em um supporte 110, pendente da mesa. Deste eixo estende-se um braço 111, tendo uma roldana 112, que assenta normalmente contra um cam 113 do eixo 23 já descripto. Durante sua rotação este cam põe em vibração rapida o braço 111 e as partes connexas, sacudindo assim a parte do transportador de caixas que passa sobre o guia 105.

A parede interior deste guia, adjacente ás extremidades exteriores das gavetas que o atravessam successivamente, dota-se preferivelmente de uma nervura *f* que se projecta nos encaixes 43 *b* das paredes 23. As extremidades exteriores das gavetas, fazendo contacto com esta nervura, são impellidas parcialmente em seus cascos. Este dispositivo, pelo qual as caixas são sacudidas e parcialmente fechadas ao mesmo tempo, dá excellentes resultados.

Para comprimir suavemente os phosphoros nas gavetas, emquanto penetram nestas depois de abandonar os supportes temporarios, fixamos na barra *d* uma extremidade de uma haste flexivel *g* que se estende longitudinalmente ao transportador de caixas e se inclina para baixo em relação a este. Os encaixes 43 *a* das paredes 23 dos elos da cadeia recebem a haste e lhe permittem exercer sua pressão elastica sobre o conteúdo das caixas.

Logo depois de tomarem por compressão uma posição horizontal, as caixas são conduzidas debaixo daquella haste e durante esta parte de seu percurso, os embolos para entrega dos phosphoros continuam a operar contra os phosphoros pelo intermedio da parte estriada do cam 101 já descripto. Como póde acontecer que parte dos phosphoros considere-se relativamente inclinados em relação aos embolos, tendam, quando são elevados á posição horizontal pela pressão da haste a se mover na direcção dos embolos, a acção continua destes os impelle de novo nas caixas. A agitação dos phosphoros assim produzida coopera com a pressão da haste para dispor perfeitamente os phosphoros nas caixas.

Para manter os phosphoros em posição emquanto são sacudidos em suas caixas e estas se fecham parcialmente, fixamos tambem na barra *d* uma extremidade de uma haste elastica comprida *h* que, estendendo-se longitudinalmente ao transportador de caixas e ligeiramente além da guia 105, assenta no conteúdo das caixas emquanto estas atravessam a guia.

A haste *h* penetra tambem em encaixes 43ª das paredes dos elos da cadeia.

A pressão desta haste sobre os phosphoros é muito ligeira, de modo a não impedir que mudem de posição para se dispor nas caixas com perfeita regularidade.

Os meios servindo para acabar a introducção das gavetas em seus cascos são construidos e operam substancialmente como os meios para empurrar exteriormente os cascos, que se descrevem acima, e comprehendem tambem uma serie sem fim de embolos 114, com movimento de vae-e-vem, supportados por uma cadeia 115, passando sobre duas rodas dentadas 116, das quaes uma é supportada pelo eixo 46 já descripto, sendo a outra roda montada em um eixo 117 que assenta em mancaes debaixo da mesa.

A cadeia 115 move-se assim conjunctamente com o transportador de caixas; vê-se na fig. 17 um de seus embolos.

E' dotado em sua extremidade interior de uma placa de cabeça angular 118, destinada a fazer contacto com a extremidade opposta da gaveta da caixa, tendo em sua cauda um botão 119.

Na mesa ha uma barra de cam 120 (fig. 21), em cujo caminho 121 correm os botões 119 dos differentes embolos 114, durante o trajecto de sua cadeia; sendo o caminho de fórma apropriada para mover gradual e successivamente os embolos para o trajecto do transportador de caixas e transversalmente a este, e fazer recuar depois os embolos.

Finalmente as caixas cheias, ao chegarem á extremidade da mesa, abandonam a cadeia de caixas e cahem em um receptaculo apropriado.

Dispõe-se preferivelmente debaixo da mesa uma barra de caminho 122, semelhante á barra 102 já descripta, em posição para receber e guiar os botões dos embolos 114 em seu trajecto de volta.

Pela descripção precedente, vê-se que as partes superiores de recepção e de supporte das cadeias sem fim de supportes de phosphoros e de caixas se movem de modo continuo em um plano horizontal ou approximadamente horizontal; que os transportadores moveis correspondentes para os embolos respectivos estendem-se na direcção dessas partes das mesmas cadeias, no sentido longitudinal e se afastam dellas; que os embolos dos transportadores respectivos são assim impellidos progressivamente na direcção de um trajecto e no trajecto no sentido longitudinal dos transportadores e substancialmente no mesmo plano horizontal; que durante o percurso uniforme dos transportadores de cadeia longitudinalmente em relação aos transportadores de caixas e de phosphoros respectivos e em posição adjacente a estes, os embolos são movidos em vai-e-vem horizontal ou approximadamente horizontal, em sentido transversal a seus transportadores para effectuar as operações acima descriptas: isto é, transferir os phosphoros, abrir as gavetas das caixas e fechal-as. Comprehende-se tambem que, devido á marcha continua dos transportadores de phosphoros e de caixas, combinados com os embolos moveis respectivos, a machina descripta, em cooperação com uma machina para fabricar phosphoros de grande capacidade, póde encher e fechar de modo rapido e perfeito caixas compostas de um casco e uma gaveta.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de [illegible] e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official dos Estados Unidos da America em 8 de junho de 190[illegible] sob n. 264.203.

Em resumo: reivindicamos como pontos caracteristicos constitutivos da invenção, em uma machina para encher caixas:

1º, a combinação de uma serie de supportes moveis em um plano horizontal; um transportador flexivel estendendo-se na direcção do trajecto daquelles supportes, em seu sentido longitudional e afastando-se do mesmo trajecto, uma série de embolos supportados pelo transportador e progressivamente impellidos por este para um trajecto em um trajecto e ao longo de um trajecto no mesmo plano horizontal que os supportes; meios para impellir conjunctamente os supportes e a parte longitudinal adjacente do transportador na mesma direcção e com a mesma velocidade, e meios para mover horizontalmente em vai-e-vem aos embolos dessa parte do transportador transversalmente ao percurso dos supportes e do transportador;

2º, a combinação de uma cadêa sem fim de supportes temporarios de phosphoros moveis em plano horizontal; um transportador flexivel comprehendendo uma cadêa sem fim de elos, estendendo-se para o trajecto daquelles supportes, em seu sentido longitudinal e afastando-se do mesmo trajecto; embolos supportados pelos elos de cadêa e impellidos progressivamente por elles em um trajecto e ao longo de um trajecto no mesmo plano horizontal que a cadêa de supportes, e um cam estacionario com que os embolos cooperam durante o trajecto, por cujo meio os embolos são movidos horizontalmente em vae-e-vem transversalmente ao trajecto dos supportes, e moverem-se para deante com elles;

3º, uma serie de supportes moveis horizontalmente para caixas de casco e gaveta; um transportador flexivel sem fim [illegible]

dendo-se para o trajecto daquelles supportes em seu sentido longitudinal e afastando-se do mesmo trajecto; embolos supportados pelo transportador em toda sua extensão; meios para mover de modo continuo os supportes e a parte longitudinal adjacente do transportador na mesma direcção e com a mesma velocidade, e meios para mover horizontalmente os embolos em vai-e-vem no trajecto, e transversalmente ao trajecto dos supportes, para chocar estes e abrir as gavetas das caixas contidas nos supportes;

4°, uma serie de supportes de caixas; meios para impellir os supportes; duas series de embolos dispostos em sentido opposto, servindo uma para abrir, e a outra para fechar as gavetas das caixas collocadas nos supportes, transportadores para as series respectivas de embolos e meios para mover os embolos em vai-e-vem em direcções oppostas, transversalmente ao trajecto dos supportes de caixas;

5°, uma serie de supportes temporarios de phosphoros: uma serie de supportes de caixas adjacente á primeira série; duas series de embolos dispostas em sentidos oppostos; transportadores para as series de embolos respectivas; meios para mover os embolos em vai-e-vem transversalmente ao trajecto dos supportes de phosphoros e de caixas respectivamente, e meios para fechar as caixas cheias;

6°, uma terceira serie de embolos, sendo a machina do genero descripto, adaptados para fechar as caixas cheias; um transportador para estes ultimos embolos; meios para actuar este transportador, e meios para mover seus embolos em vai-e-vem transversalmente ao trajecto dos supportes de caixas;

7°, uma serie de supportes temporarios de phosphoros; meios para expellir delles os phosphoros, comprehendendo uma serie de embolos; um transportador para estes embolos, e meios para mover os embolos em vai-e-vem, com vibração, transversalmente ao trajecto dos supportes de caixas;

8°, uma serie de supportes temporarios de phosphoros; um embolo para expellir esses phosphoros, com a ponta para deante dos supportes mencionados, e meios para mover este embolo em vai-e-vem com vibração ou sacudidella rapida transversalmente aos supportes de phosphoros por cujo meio as extremidades dos phosphoros, quando se expellem, recebem um choque tremulo;

9°, meios para mover gavetas de caixa, abertas em posição horizontal; meios, no trajecto destas gavetas, para segurar e levantar uma de suas extremidades durante seu percurso transversal, de modo a inclinar as gavetas, e meios para introduzir phosphoros nas gavetas assim inclinadas;

10°, meios para mover gavetas de caixa, abertas em posição horizontal; meios, no trajecto destas caixas, para segurar e levantar uma de suas extremidades durante seu percurso transversal; meios para introduzir phosphoros nas gavetas inclinadas; meios para fazer voltar as gavetas a seu plano normal, e um dispositivo elastico que assenta nos phosphoros emquanto se introduzem nas gavetas;

11°, meios para mover gavetas de caixa, abertas em posição horizontal; meios para levantar uma extremidade destas gavetas; meios para introduzir phosphoros nas gavetas inclinadas; uma peça fina flexivel, adaptada para assentar nos phosphoros durante e depois de sua introducção nas gavetas, e meios para operar contra as extremidades das phosphoros emquanto passam abaixo desta peça;

12°, um transportador movel sobre que são conduzidas caixas de casco e gaveta, com as gavetas em posição aberta; um cam... estendendo-se no percurso das caixas e longitudinalmente a este percurso, fazendo este com contacto com as caixas, e prendendo-se em suas extremidades para inclinal-as, e meios para introduzir os phosphoros nas gavetas abertas e inclinadas;

13°, meios para mover caixas de casco e gaveta com suas gavetas em posição aberta; meios para alimentar de phosphoros estas gavetas; meios para sacudir as caixas cheias, e meios para fechar as caixas, comprehendendo estes ultimos meios, embolos, um transportador para movel-os para deante com as caixas, e um dispositivo para mover os embolos em vai-e-vem progressivo no trajecto e fóra do trojecto das caixas, durante seu percurso longitudinal;

14°, meios para mover caixas de casco e gaveta com suas gavetas em posição aberta; meios para encher de phosphoros estas gavetas; meios para sacudir as caixas cheias; meios para fechar parcialmente as caixas emquanto estão sendo sacudidas e meios para fechar depois completamente as caixas, consistindo estes meios em embolos;

15°, supportes de caixas comprehendendo elos articulados, tendo paredes parallelas para receber e manter caixas fechadas, e meios para abrir estas caixas durante o trajecto dos supportes;

16°, uma cadeia sem fim de supportes de caixas, comprehendendo elos articulados tendo paredes parallelas para receber e manter caixas; meios para dispor caixas fechadas nessa cadeia, e meios para abrir estas caixas durante o trajecto da cadeia;

17°, uma cadeia sem fim de supportes de caixas comprehendendo elos articulados tendo cada um uma parte de corpo horisontal com superficies para o supporte das caixas de casco e gavetas, sendo uma dessas superficies dotada de paredes planas parallelas para abraçar os cascos, e a outra dotada de paredes recortadas para abraçar as gavetas que se projectam dos cascos e recobrir as bordas superiores das paredes lateraes das gavetas;

18°, uma cadeia sem fim de supportes de caixas, comprehendendo elos articulados tendo cada um duas superficies horizontaes chatas em planos differentes, sendo a superficie inferior dotada de paredes verticaes planas e a superficie superior de paredes recortadas ou reentrantes;

19°, uma cadeia sem fim de supportes de caixas; duas cadeias sem fim de embolos entre que se move a cadeia de supportes de caixas, estendendo-se cada uma das cadeias de embolos em uma parte de sua extensão, em posição adjacente á cadeia de supportes de caixas e em parallelismo com esta, e meios para impellir as partes adjacentes parallelas das cadeias respectivas na mesma direcção e com a mesma velocidade;

20°, uma serie de supportes moveis; um mecanismo para actual-os; uma via para estes supportes, comprehendendo diversas secções articuladas entre si e supportadas pivotalmente em suas extremidades exteriores, e meios para sacudir verticalmente a dita via;

21°, a combinação com o transportador de phosphoros de uma machina para fabricar phosphoros, e meios para descarregar os phosphoros deste transportador, de uma serie de supportes movendo-se transversalmente ao trajecto dos phosphoros descarregados do transportador, e uma via para esses supportes, comprehendendo diversas secções articuladas, estendendo-se uma secção por toda a largura do transportador e achando-se as outras secções supportadas pivotalmente em suas extremidades, conjuntamente com meios para sacudir verticalmente a dita via.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1906. — Por procuração, *Jules Gérard Leclerc & C°.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira................ 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°.............................. 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.............................. 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2° volume..................... 1$00

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8° 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 993 pags.......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria......................... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes............. 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.............. $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905............... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905........................ 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................. $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................ 6$000
Idem, 2º volume................ 6$000
Idem, 3º volume................ 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................. 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá................. 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..................... 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio................. 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904................ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............. $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..................... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.............. $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............ $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................ 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.............................. $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º...................... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha...................... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias................... $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro........................ 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º........................ 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 174 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 29 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	**24$000**
Por nove mezes	**18$000**
Por seis mezes	**12$000**

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo **mesmo preço, sendo, porém, o pagamento** adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda— Titulos— Requerimentos despachadss — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Actas das assembléas geraes da Empreza Estrada de Ferro Theresopolis e da Companhia Fiação e Tedidos Magéense

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 do corrente, foi reformado com o soldo por inteiro o soldado da força policial do Districto Federal João Rodrigues Esteves.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 do corrente, foram concedidas medalhas militares aos seguintes officiaes:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Capitão de corveta graduado, patrão-mór Raymundo Nonato de Carvalho e 2º tenente graduado, patrão-mór José de Jesus Almeida.

De bronze, por contarem mais de 10 annos tambem de bons serviços:

Capitães-tenentes Frederico Villar e Carlos Frederico de Noronha;

Primeiros sargentos Petronilio Moysés Rio Branco e Francisco Rosa dos Santos;

Escrevente de 2ª classe Manoel Venerando da Graça Junior;

Enfermeiro de 2ª classe José Quirino do Nascimento Junior.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos portuguezes Joaquim Alves da Silva e João Alves Ladeira, residentes nesta cidade, e o hespanhol Alonso Ordonha Galhardo, residente no Estado de S. Paulo.— Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

— Foram nomeados, de accôrdo com o art. 30 do regulamento annexo ao decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901:

O Dr. Mario Carvalho da Silva Leal para exercer o logar de preparador da cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina da Bahia durante o impedimento do effectivo Dr. Oscar Teixeira.

O Dr. Antonio Ribeiro Gonçalves Bastos para exercer o logar de preparador da cadeira de physiologia da referida faculdade durante o impedimento do effectivo.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que ao preparador interino da cadeira de operações e apparelhos da mesma faculdade, Dr. Rogerio Coelho, cabe mensalmente uma gratificação igual ao ordenado daquelle cargo, sendo a parte correspondente á gratificação, que o funccionario effectivo perde por estar licenciado, pela respectiva folha de pagamento, e a differença, necessaria para perfazer o ordenado, pela verba—Eventuaes—, convindo que, com relação a esta parte, seja enviada ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores uma folha especial, em duplicata, relativa ao periodo decorrido desde a data em que o dito preparador interino houver entrado em exercicio até 30 de junho proximo findo e, mensalmente, outra desta data em deante emquanto estiver exercendo o referido cargo; outrosim que as alludidas folhas deverão mencionar os nomes dos preparadores effectivo e interino, o motivo e o periodo da substituição;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia aos officios ns. 634 e 640, de 11 e 13 do corrente mez, que este ministerio, approvando as designações que fez o mesmo director, por portarias desta data nomeou o Dr. Mario Carvalho da Silva Leal para exercer o logar de preparador da cadeira de anatomia descriptiva da dita faculdade, durante o impedimento do effectivo Dr. Oscar Teixeira, e o Dr. Antonio Ribeiro Gonçalves Bastos para exercer o logar de preparador da cadeira de physiologia, tambem durante o impedimento do effectivo;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, attendendo ao que requereram os alumnos do 2º anno do dito gymnasio Ismael Ferraz e Joaquim Carneiro do Amaral, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem de novo, na 2ª época, exame das materias daquelle anno em que foram reprovados na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, attendendo aos requerimentos dos alumnos do 2º anno do mesmo externato Carlos Domicio de Oliveira Toledo, Christovam Colombo de Magalhães Duarte e Trajano Clemente Baptista Ferreira, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem de novo, na 2ª época, exame das materias daquelle anno em que foram reprovados na primeira;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Ouro Preto, em referencia á consulta constante do officio de 11 do corrente mez, que, de accôrdo com as circulares de 20 de fevereiro de 1904 e 19 de janeiro de 1905, podem os alumnos do dito gymnasio ser admittidos a prestar de novo na 2ª época exame de todas as materias em que foram reprovados na primeira.

— Remetteram-se ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 5 de janeiro de 1904, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 10 de abril de 1905 e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha e foi concedida ao cabo de esquadra do 40º batalhão do exercito Dionysio Gomes da Silva.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra providencie afim de que sejam postas á disposição do da Justiça, para servirem na Prefeitura do Alto Juruá, os 2º tenentes Olympio do Nascimento Araruna, do 23º batalhão de infantaria; Alvaro Cesar da Cunha Lima, do 1º regimento de cavallaria; Antonio Lins, do 2º batalhão de engenharia; e o medico adjunto Dr. João Cavalcante Ferreira de Mello, que se acha em Manáos.

Expediente de 25 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 200$, fornecimentos feitos, em junho findo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 94$, fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande;

De 55$, trabalhos feitos, em maio ultimo, para a Secretaria de Estado;

De 339$600, fornecimentos feitos, em junho findo e julho corrente, para o escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio;

De 92$014, cunhagem de medalhas de distincção na Casa da Moeda;

De 115$280, fornecimentos feitos, em junho findo, ao Instituto de Surdos-Mudos;

De 765$, fornecimentos feitos, em julho corrente, á Escola Polytechnica;

De 9:685$, folha, de junho findo, do pessoal empregado nas obras de construcção do novo edificio para a Escola de Bellas Artes.

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o adeantamento de 4:143$625, ao thesoureiro do corpo de bombeiros, para pagamento das férias e gratificações, em junho findo, ao pessoal jornaleiro e, em maio ultimo, ás praças empregadas nas obras de construcção do quartel central.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 28 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Manoel Gomes Porto da 10ª circumscripção para a 11ª e desta para aquella João de Souza Bandeira de Mello.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente, foram nomeados: (*)

O agente fiscal dos impostos de consumo na Capital Federal Alfredo Pires Bittencourt para identico logar na 1ª circumscripção do Estado da Bahia;

O agente fiscal dos mesmos impostos na 1ª circumscripção daquelle Estado Alarico José Coelho Cintra para identico logar na Capital Federal.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diario Official* de 27 do corrente.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Claudio da Silva, pedindo pagamento da gratificação.— Pague-se ao requerente, José Claudio da Silva, syndico dos corretores de fundos publicos desta Capital, a importancia de 6:000$, de accôrdo com o parecer supra.

Fidelcino Teixeira Coelho, 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, pedindo pagamento de ajuda de custo.— Pague-se, de accôrdo com o parecer.

Associação de Beneficencia Cachoeirense, pedindo pagamento de quotas de loterias. —Autorize-se a entrega, nos termos do parecer.

Asylo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena, pedindo pagamento de quota de loterias.— Autorize-se a entrega, nos termos do parecer.

D. Maria Amelia da Silveira Fortuna, pedindo certidão.—Indeferido.

José Alcides Bouenti, pedindo para ser nomeado empregado de Fazenda.—Selle a petição devidamente.

—Processos de habilitação á percepção de montepio:

De D. Esmeralda Candida de Araujo.— Passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

De D. Experidiana Serrão.— Indeferido, á vista dos pareceres.

De D. Carlota de Andrade Pinto.—Passe-se o titulo.

De D. Antonia Dias Vianna.— Passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

—Processo de habilitação á percepção de meio-soldo, de D. Augusta Carolina de Souza e outros.— Indeferido.

—Processo de reversão do meio-soldo, de D. Judith de Azevedo Raymundo para seu filho Manoel.—Expeça-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 514—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, incluso vos remetto, para vosso conhecimento, a contra-fé transmittida com o officio da Procuradoria Seccional da Republica, n. 111, de 4 do mesmo mez, e relativa ao protesto interposto perante o juiz federal da 2ª vara, por Carlo Pareto & Comp.

N. 515—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Antonio Rodrigues Peixoto, proprietario da Usina do Outeiro, situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 5 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com a parte final do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e importado com destino á referida usina.

N. 516—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 508 s/b, do dia anterior, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 10 volumes marca LMG—Rio, 0.429—1/19 e 0.429 100, contendo a ferragem de um guindaste a vapor, importado no vapor *Gunther* pela referida Prefeitura, com destino ás obras de canalização do Rio Carioca, assim vol-o communico, para os devidos effeitos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 115—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 70, de 7 de maio ultimo, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do juro de 5 %, do valor de 1:000$ cada uma, e de ns. 125.276, emittida em 1868, 151.901 emmittida em 18[illegible] e 172.426 emittida em 1870 e pertencentes á D. Anna Davina Lima e Almeida.

N. 116 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de junho ultimo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. [illegible], de 9 do mesmo mez, pesso-vos providencieis no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 107.5[illegible], do valor nominal de 1:000$, do juro antigo de 6 %, hoje 5 % papel, emittida em 1867 e de propriedade de Manoel José Gomes Pereira de Macedo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 219 — Estando satisfeita a exigencia constante de vosso officio n. 434, de 20 de junho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, o incluso processo, relativo á compra feita pela União a Joaquim José de Oliveira, de parte do predio n. 55, da rua General Pedra, pela quantia de 7:000$000.

N. 220 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, re[illegible] para os fins convenientes, e incluso p[illegible], transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Espirito Santo n. 60, de 28 de junho ultimo e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por Antonio de Assis Medina em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes no municipio de Calçado, naquelle Estado.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 100—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo p[illegible] o processo transmittido com o officio d[illegible] Recebedoria, n. 3, de 5 de março ultimo, e referente á isenção do pagamento da taxa de penna de agua pretendida pela irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria para o Asylo Gonçalves de Araujo, resolveu, por despacho de 27 de junho proximo passado que, de conformidade com o art. 3º, n. [illegible] do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de [illegible], fica isento o referido asylo do pagamento em questão.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 125—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de [illegible] do corrente, resolveu approvar a proposta de annexação das collectorias de que tratastes em officio n. 97, de 20 de junho ultimo e recommendar-vos o fiel cumprimento do art. [illegible] das instrucções expedidas em virtude do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, relativamente ao recolhimento dos saldos verificados mensalmente nas collectorias federaes.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 71—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o pro-

cesso transmittido com o vosso officio n. 88, de 28 de maio ultimo e em que a inspectoria da Alfandega desse Estado recorre de sua decisão, homologando o laudo da commissão arbitral, que mandou classificar como — papel branco, assetinado em peça, proprio para estamparia, da taxa de 100 réis o kilogramma — a mercadoria que Francisco Carneiro submetteu a despacho pela 1ª addição ca to a [illegible] n. 2.049, de março do corrente anno, como — papel para impressão ou typographia, assetinado — da taxa de 100 réis, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como — papel assetinado, para impressão — da taxa de 100 réis, á vista das decisões proferidas em casos identicos.

N. 72—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa Capital, requereu Antonio Eugenio [illegible], no petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 80, de 2 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 10, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro do anno proximo findo, para o material constante da inclusa relação e importado com destino ao serviço de abastecimento de agua para uso particular do requerente.

N. 73—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu José Oratio Menezes, na petição encaminhada com o vosso officio n. 93, de 8 de junho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 14 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz ;

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme consta do officio do respectivo presidente, n. 448, de 25 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360$, prestada por Americo Borges de Carvalho em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, para a garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Sant'Anna de Antas, desse Estado.

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 455, de 26 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 538$003, prestada por João Francisco de Assis Alberaz, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes da capital desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 57 — Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal dessa cidade, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 47, de 7 de junho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 12 do § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, dos volumes constantes da inclusa factura, por cópia, contendo uma machina de ventilar, completa, importada de Nova York no vapor *Lewiston* pelo referido intendente.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 102—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em officio transmittido com o dessa delegacia n. 66, de 15 de junho ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante das inclusas relações, importado para os serviços de abastecimento de agua e da Estrada de Ferro de Bragança, para o fim de ter baixa o termo de responsabilidade assignado em virtude do telegramma do mesmo Sr. Ministro, de 4 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 53—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, deferido o requerimento transmittido com o officio n. 71, de 5 do mesmo mez, em que o 1º escripturario dessa delegacia Manoel de Azevedo da Silveira Netto, pede permissão para gozar fóra do Estado as férias a que tem direito, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

N. 54 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 61, de 13 de junho ultimo e relativo á fiança do collector das rendas federaes em Thomazina, Alcides Moraes e Silva, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do mesmo mez, providencieis para que, nos termos do art. 13, § 1º, lettra *c*, das instrucções de 10 de abril proximo findo, seja exhibida certidão da qual conste não existir, em relação á caderneta depositada, embargo, penhora ou qualquer outro onus.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 152 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 454, de 25 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100$, prestada por João Franklin de Mendonça, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria federal do municipio de Itambé, nesse Estado.

N. 153—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Great Western of Brazil Railway, Company, limited*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia, n. 168, de 2 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, conceder isenção de direitos, nos termos da clausula XII do decreto numero 4.111, de 31 de julho de 1901, mantida pela XXVIII do de n. 5.257, de 26 de julho de 1904, para 3.500 kilogrammas de braçadeiras para postes telegraphicos, mencionados na inclusa relação e despachados, mediante termo de responsabilidade, em virtude do acto do mesmo Sr. Ministro, constante do telegramma desta directoria, confirmado pela ordem n. 28, de 23 de fevereiro proximo passado, devendo ser deduzida da relação geral do material a importar pela requerente, no corrente anno, annexa á ordem n. 55, de 21 de março subsequente, a quantidade importada.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 331—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 451, de 25 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, ao valor de 330$, prestada por Fideis Martins, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio do porto João Alfredo, nesse Estado.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 6 dias do mez de julho do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Mallet e Cantuaria, general de divisão Mariano da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Maria Ovidio, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a oito mezes de prisão e subsequente expulsão.—O tribunal julgou nulla a sentença do referido conselho, por ter deixado de assignal-a um de seus membros.

Dascio Ricardo dos Santos, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, grão medio do art. 238, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Eugenio Rodrigues da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e subsequente expulsão, grão maximo do art. 117, combinado com o art. 119, ambos do regulamento Processual Criminal Militar.

Raymundo Nonato, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção, absolvido pelo conselho de guerra. — Foi convertido o julgamento em diligencia.

Oscar de Araujo, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão, grão minimo do art. 248 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio José Bortoleta, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Antonio de Oliveira Guimarães, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Candido Rosa, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e subsequente expulsão, gráo maximo do art. 117 combinado com o art. 119, ambos do Codigo Penal Militar.

Alvaro José do Nascimento, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Francisco Freitas de Araujo e Francisco de Souza Machado, ambos soldados do 5º regimento de artilharia de campanha e accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram: o primeiro destes réos a tres annos de prisão com trabalho e o segundo a seis annos, para condemnal-os a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incursos no gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Thêmé José Vieira, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção. —Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José do Prado, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que declinou de sua competencia para julgar o feito, visto tratar-se apenas de transgressão disciplinar, que escapa á acção dos tribunaes.

Antonio Lourenço do Nascimento e Christovão Macieira, cabos de esquadra, este do 7º e aquelle do 1º batalhões de infantaria, ambos accusados de ferimentos leves reciprocos.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

ACTA DA SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisiario Barbosa

Aos 11 dias do mez de julho do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão, Mallet e Cantuaria, general de divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Saturnino de Oliveira Freitas e Maximiano da Cruz Maria, ambos soldados, este do 25º batalhão de infantaria e aquelle do 9º regimento de cavallaria, accusados de deserção. —Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnou, o primeiro destes réos a seis annos de prisão com trabalho e a que absolveu o segundo, para condemnal-os a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incursos no gráo medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Votaram vencidos, quanto ao réo Cruz Maria, os Srs. ministros almirante Elisiario Barboza e contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães.

João Alves Cassal, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-medio do artigo 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel José Pires, musico do 1º regimento de artilharia de campanha, accusado de lesão corporal.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 152 do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Vicente de Oliveira, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Irineu Alves, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

João Cancio Torres, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno, dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Gil Lopo, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e quinze dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel Antonio Rodrigues, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado dos crimes de insubordinação e resistencia.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnal-o sómente pelo crime de resistencia, unico provado, a nove mezes de igual prisão, gráo médio do art. 101 § 1º do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João Francisco de Oliveira, Bernardino Caetano de Almeida e Pedro Soares, soldados do 25º batalhão de infantaria, accusados de ferimentos leves.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos a nove mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo medio do art. 152 do Codigo Penal Militar. Votou vencido o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Lourenço Pedroso de Almeida, Abilio Manoel Francisco e Antonio Pacheco, todos soldados, o primeiro do 4º regimento de cavallaria, o segundo do 28º batalhão de infantaria e o terceiro do 10º da mesma arma, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisiario Barbosa

Aos 13 dias do mez de julho do anno de 1906, achando-se presentes os Srs. ministro marechaes Rufino Galvão, Mallet e Cantuaria, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Joaquim Soares, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Anastacio Cardoso da Trindade, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Faustino da Silva, clarim do 8º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Salustiano Prestes, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de deserção. —Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, gráo sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Antonio José dos Santos, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de deserção. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José de Oliveira Segundo, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, gráo sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

João Antonio de Oliveira, soldado do [illegible] batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel Belmiro de Queiroz, soldado do 38º batalhão de infantaria, Pedro [illegible] dos Santos, soldado do 20º da mesma arma e Patricio Maciel, marinheiro nacional de [illegible] classe, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas, sendo as do 1º e 2º destes [illegible] sómente quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os mesmos réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Pedro Pereira, soldado do 10º regimento de cavallaria, accusado de ferimentos.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a dous annos e meio de igual prisão, gráo médio do art. 152, do Codigo Penal Militar. Votaram vencidos os Srs. ministros marechaes Mallet e Cantuaria e general de divisão Marinho da Silva.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Benedicto Bueno de Almeida, Elias [illegible] nio da Silva e João Pedro Francisco d[illegible]

...ria, todos soldados da força policial do ...tricto Federal, accusados de deserção.— ...m-se em parte as sentenças dos con- ...de guerra que condemnaram os réos a ...mezes de prisão e expulsão, grão mé- ...o art. 288, combinado com o art. 289 ...regulamento n. 10.222, de 5 de abril ...1889.

...é Pereira de Barros, soldado do 2º re- ...nto de artilharia de campanha, accusa- ...de deserção.—Foi confirmada a sentença ...conselho de guerra que condemnou o réo ...eis mezes de prisão com trabalho, grão ...imo do art. 117 do Codigo Penal Mi- ...r.

—

...A DA SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1906

...sidencia do Sr. ministro almirante Elisiario Barbosa

...os 18 dias do mez de julho do anno de ...6, achando-se presentes os Srs. ministros ...echaes Rufino Galvão, Mallet e Can- ...ria, general de divisão Marinho da Silva ...ontra-almirante Guillobel, Drs. Souza ...valho, Acyndino de Magalhães e Arro- ...las Galvão, o Sr. presidente abriu a ...ão.

...da e approvada a acta da sessão ante- ...nte, o secretario deu conta do expe- ...te, que foi lançado no livro compe- ...e.

...oram relatados os seguintes processos:

...lo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

...rgilino Feijó e Augusto José da Costa, ...os soldados, este do corpo de infantaria ...marinha e aquelle do 3º batalhão de in- ...aria, accusados de deserção.—Foram re- ...madas as sentenças dos conselhos de ...rra que condemnaram o primeiro destes ...a quatro annos, sete mezes e quinze dias, ...segundo a um anno e dez mezes e quinze ...de prisões com trabalho, para conde- ...l-os a tres annos e tres mezes de igual ...ão, grão médio do art. 117 do Codigo ...Militar.

...fredo Francisco de Paula, Angelo Qui- ...de Campos e Euclides de Jesus, todos ...dos, o primeiro do 2º regimento de ar- ...ia de campanha, o segundo do 28º ba- ...o de infantaria e o terceiro do corpo ...fantaria de marinha, accusados de de- ...o.— Foram confirmadas as sentenças ...conselhos de guerra que condemnaram ...os a seis mezes de prisão com trabalho, ...incursos no grão minimo do art. 117 ...odigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Ma- ...ães:

...é Bezerra da Silva, Manoel Boaventu- ...Oliveira e José Fernandes de Souza ...., soldados do 6º batalhão de artilharia ...sição, accusados de fuga de presos.— ...eformada a sentença do conselho de ...a que absolveu os réos, para conde- ...-os a dous mezes de prisão com traba- ...como incursos no grão maximo do ...106 do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas ...io:

...é Vieira Borges Filho, soldado do 6º ...hão de artilharia de posição, accusado ...eserção.—Foi confirmada a sentença do ...onselho de guerra que condemnou o ...a seis annos de prisão com trabalho e ...quente expulsão, grão maximo do arti- ...7 do Codigo Penal Militar.

...o de Oliveira Santos, soldado do 1º ba- ...o de artilharia de posição, accusado de ...ção.—Foi reformada a sentença do con- ...de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis annos de igual prisão e consequente expulsão do exercito, com inhabilitação para qualquer cargo publico remunerado. O tribunal observou que o que influe na aggravação ou attenuação das penas com que os réos teem de ser punidos, são as circumstancias aggravantes ou attenuantes dos crimes. Nunca, porém, o numero de testemunhas inqueridas. Si esse numero não for legal, annullará o feito, mas nunca servirá para attenuar a pena a impor-se. Accresce ainda que no presente processo foram inqueridas testemunhas em numero legal nos termos da ultima parte do § 1º do art. 69 do Regulamento Processual Criminal Militar — nos casos, porém, em que puder ser applicada pena maior de quatro annos de prisão, inquirir-se-hão cinco e poderão ser inquiridas mais até o numero de oito. E dos autos consta que foram inqueridas as cinco seguintes testemunhas: 1ª Quintiliano Pedro Moreira, 2ª Laurentino Rozas, 3ª José Francisco Carvalho, 4ª José Pedro Moura Carijó, 5ª Eduardo Albino dos Santos.

José da Costa Lima e João Baptista de Carvalho, am os soldados, este do 9º e aquelle do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Celestino Braulio Gomes, alferes do 4º regimento de cavallaria, addido ao 6º da mesma arma, accusado de embriaguez habitual e abandono de serviço.— Foi confirmada por seus fundamentos, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo á reforma no posto, como incurso no art. 147 do codigo penal Militar.

O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou pela nullidade do processo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de £ 16—4—0, ou 232$770 ao cambio de 16 45/64, a Wilson, Sons & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (aviso n. 2.308).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 26 de julho de 1906

Foram solicitadas informações ao inspector da navegação subvencionada, relativamente ao *quantum* a que tem direito a *Amazon Steam Navigation Company* pelas milhas navegadas pelo paquete *Inca* e que não pôde chegar ao ponto terminal de sua viagem, em Santa Isabel, no Rio Negro, por falta de agua no respectivo rio.

— Foram solicitadas informações ao director do Observatorio do Rio de Janeiro sobre o preço dos instrumentos solicitados pelo Ministerio da Guerra e depositados naquella repartição e aos quaes se referiu o seu officio n. 85, de 27 do mez findo.

Requerimento despachado

Dia 28 de julho de 1906

Diversos empregados do Correio do Districto Federal, pedindo para fazer, sem limite de prazo, as consignações que foram autorizadas pelo aviso n. 79, de 11 de maio de 1902.—Indeferido.

Exame prévio

Dia 28 de julho de 1906

Johann Friedrich Meyer Junior, pedindo privilegio para sua invenção de «processo de extracção de cafeina do café».—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Manoel Francisco Pacheco, pedindo privilegio para sua invenção de «uma bebida aperfeiçoada, fabricada unicamente do producto de canna de assucar, denominada — «Nectar Fluminense».— Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 28 de julho de 1906

Foi autorizada a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* a adquirir na Europa, conforme requereu, quatro locomotivas, typo Mogul, tres ditas, typo Consolation, 90 wagons fechados, de 10 toneladas, e 15 ditos abertos, para transporte de madeiras, mediante a despeza total de fr. 866.000, até o Rio Grande do Sul, e mais 60:156$, para descarga, no referido porto, montagem e pintura do dito material, levada a respectiva despeza á conta do capital daquella companhia, nos termos da clausula 7ª do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, e correspondente contracto.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos aduaneiros para 42 caixas contendo capiteis, molduras e ornatos de bronze e 93 ditas com peças de marmore consignadas á Avenida Central e com destino ao novo edificio da Caixa de Amortização na mesma avenida.

—Ao terceiro procurador da Republica na Secção do Districto Federal foram prestadas as informações necessarias á defesa da União na acção proposta por Antonio Vieira Monteiro de Oliveira.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1906

Manoel Martins de Castro, apresentando documentos com o fim de provar que não tem socio nem firma constituida para fazer consignações a funccionarios. —Não ha que deferir.

Manoel Jorge Lopes, pedindo que lhe sejam pagas importancias de consignações. —Já foi attendido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 28 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de agente do correio de Saturnino Braga Pedro Maria de Azevedo.

Foram concedidos 15 dias de licença ao amanuense Annibal Cardoso Pinto, para tratamento de saude.

—Por titulo da mesma data, foi nomeado Godofredo de Almeida agente do correio de Saturnino Braga.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1906

Constantino Augusto Pereira Filho, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Francisco José Mendes Guimarães Junior, residente á rua Pedro Americo ns. 2 e 4, pedindo autorização para vender sellos e outras formulas de franquia.—Indeferido, em vista das informações.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Londres

Relatorio do 3º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

O valor da exportação deste districto consular attingiu, no 3º trimestre, a somma de £ 119.092 ou 1.058:595$555, e no quartel anterior a de £ 150.477 ou 1.364:244$630, havendo uma diminuição de £ 31.385 ou 305:649$075.

Sahidas

De Londres, Hull e Dover sahiram, com destino ao Brazil, 14 vapores estrangeiros, com 28.323 toneladas e 472 homens de equipagem, os quaes transportaram mercadorias do Londres no valor de £ 111.249 ou 988:880$; carvão e machinismo de Hull no de £ 7.843 ou 69:715$555. O vapor sahido de Dover não carregou alli e os despachados em Londres levaram carga para os seguintes portos:

DESTINOS	NUMEROS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul e Porto Alegre	2	3.273	60
Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul e Pelotas	1	2.141	34
Pernambuco, Maceió, Rio de Janeiro e Santos	3	6.161	92
Bahia, Rio de Janeiro e Santos	1	1.459	29
Pará e Manáos	1	615	33
De Hull			
Rio de Janeiro	3	5.686	80
Rio de Janeiro e Santos	1	2.107	30
Pernambuco	1	2.064	32
De Dover			
Pernambuco	1	1.817	82
	14	28.323	472

Em igual periodo de 1904 sahiram 16 vapores estrangeiros com 32.789 toneladas e 642 homens de tripolação, transportando mercadorias no valor de £ 116.081 ou 1.031:831$113 de Londres e £ 5.342 ou 47:484$444 de Hull.

Entradas

Duas foram as embarcações estrangeiras entradas neste porto com 1.171 toneladas de arqueação, 64 homens de equipagem, e trazendo productos no valor approximadamente de £ [illegible] ou 621:511$116.

COMMERCIO

Assucar

A importação total deste genero (assucar não refinado) na Grã-Bretanha, nos nove mezes findos em 30 de setembro ultimo, foi de 19.503.136 kilos contra 1.472.939.901 kilos no periodo de [illegible] o a quantidade em deposito, na ultima data acima, era de 70[illegible] kilos contra 169.770.600, na mesma data de 1904.

No principio do quartel a cotação deste genero era de [illegible] 19$/. por 50.80 kilos e no fim do 13$/. a 17$/6d.

Borracha

O mercado continua firme, a *fina* do Pará foi cotada, no [illegible] setembro, de 5 $/_6$ a 5 $/_5$ e a *cabeça de negro* a 3 $/$- a 3 $/$[illegible]

Café

A importação geral pelo porto de Londres montou a [illegible] 38.837.616 nos nove mezes findos em 30 de setembro do c[illegible] anno, contra kilos 44.089.320 no mesmo periodo de 1904.

Os depositos, no fim do quartel, eram de kilos 23.798.520 [illegible] kilos 45.599.608 em igual periodo do anno anterior.

A quantidade do café do Brasil, importado pelo mesmo durante os dous mezes, foi de kilos 4.2[illegible].615 contra kilos 5.2[illegible] em 1904, e os depositos kilos 14.008 576 contra 23 791.672.

A cotação para os cafés do Brasil, assim como para os de o[illegible] procedencias, foi, no principio e no fim do quartel, assim:

	PRINCIPIO DO TRIMESTRE — Por kilo 50.80	FIM DO TRIMESTRE — Por kilos 50.80
	s s	s s
Do Brasil	3[illegible]/- a 37/- ou 1$[illegible]0 a 1$[illegible]	41/- a 46 ou [illegible]
Da Jamaica	37/- a 122/- ou 1$[illegible] a 5$[illegible]22	35/- a 126 ou [illegible]
De Ceylão	52/- a 130/- ou 23 111 a 57.777	[illegible]2/- a 128/ ou [illegible] 11
Da India	45/- a 110 - ou 2$[illegible] a 4[illegible]	[illegible]/- a 110 - ou [illegible]
De Costa Rica	49/- a 90/- ou 1$[illegible]77 a [illegible]	[illegible]0/- a [illegible] - ou 17 [illegible]
Da Guatemala	41/6 a [illegible]/- ou 1$[illegible] a 2$[illegible]	13/- a 60/- ou 19 111

Cacáo

O mercado conservou-se regular e a differença nas est[illegible] durante este trimestre foi de pouca importancia, sendo as [illegible] no principio e no fim do trimestre, como segue:

	PRINCIPIO DO TRIMESTRE — Por kilos 50.80	FIM DO TRIMESTRE — Por kilos 50.80
	s s	s s
Do Brasil	58/- a 60/- ou 2$87[illegible] a 2$[illegible]	[illegible] - a [illegible] - ou 2 [illegible]
Da Trindad	[illegible]/- a 72/- ou [illegible]	[illegible] - a [illegible]
De Cey[illegible]	[illegible]/- a [illegible] - ou [illegible]22 a 2[illegible]	0/- a [illegible] - o [illegible]
De Guayaquil	70/- a 81/- ou 31 111 a [illegible]	[illegible]/- a 77/- ou [illegible]

Mercado monetario

A taxa de desconto do Banco de Inglaterra que, no prin[illegible] julho, era de 2 [illegible], em 17 de setembro subiu a 3 [illegible] mesmo a 4 [illegible].

Os fundos britannicos (*Consolidados*) regulavam, no prin[illegible] trimestre, de 89 $^3/_4$ a 89 $^7/_8$ e no fim de 89 $^1/_{16}$ a [illegible] $/_{16}$.

Os fundos brasileiros tiveram as seguintes fluctuações:

	JULHO — Principio do mez	JULHO — Fim do mez	AGOSTO — Principio do mez	AGOSTO — Fim do mez	SETEMBRO — Principio do mez	SETEMBRO — Fim d[illegible]
Emprestimo de 1889 a 4 %	86 a 86 ½	88 ¾ a 89 ¼	8[illegible] ¾ a 89 ¼	89 a 8[illegible] ½	89 a 89 ½	91 [illegible]
» de 1895 a 5 %	98 ½ » 99 ½	100 ¾ » 101 ¼	100 ¾ » 101 ¼	99 » 9[illegible]	99 » 99 [illegible]	9[illegible] ¼ »
Estrada de Ferro de Minas a 5 %	96 ½ » 97	99 ½ » 100	89 ¾ » 100	100 » 102 ½	100 » 100 [illegible]	98 ¾ »
Funding Bonds a 5 %	105 ½ » 105 ¾	104 ½ » 105	104 ½ » 105	104 ½ » 105	10[illegible] ½ » 105	105 »
Revision Bonds a 4 %	87 » 87 [illegible]	8[illegible] ½	8[illegible] ½	88 ¼ » 89 ¼	[illegible] » 89 ½	90 ½ »
Emprestimo de 1903 a 5 %	97 ½ » 98 ½	99 ¾ » 99 ¾	99 ¼ » 99 ¾	92 ½ » 100	99 ½ » 100	101 ½

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Londres, 23 de novembro de 1905.

FRANCISCO ALVES VIEIRA,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos de Londres, Hull e Dover

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM MOEDA INGLEZA	VALOR IMPORTADO EM MOEDA BRASILEIRA
...sileiras............................	—	—	—	—	—
...angeiras, em Londres..............	2	4,171	64	£ 69,920	621:511$106

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM MOEDA DO PAIZ	VALOR IMPORTADO EM MOEDA BRASILEIRA
...leiras	—	—	—	—	—
...geiras — de Londres...........	8	13,649	248	£ 111,249	988:880$000
» — de Hull..............	5	9,857	142	» 7,843	69:715$555
» — de Dover.............	1	4,817	82	Não tomou carga	$
	14	28,323	472	£ 119,092	1.058:595$555

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados para o Brasil do porto de Hull, durante o terceiro quartel de 1905

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de Alfandegas	Quantidade exportada	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
...o............................	Toneladas	1 s. por ton.	5.600	13 s,6 d	—	13 s/6 d a 13 s/4 d
...to	»	Livre	290	—	—	—
...nismo.........................	»	»	22.673	—	—	—

... — Preços correntes e quantidade de generos importados directamente do Brasil pelo porto de Londres, durante o 3º quartel de 1905

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
....	Kilos	2^s/- por 50.80 kilos não excedendo 76 gráos de Polarização.	1,053,310	14^s/- a 19^s/- por 50.80 kilos	14^s - a 18^s - por 50.80 kilos	$13^s/3^d$ a $17^s/6^d$ por 50.80 kilos
...a	»	Livre	4,182	$3^s/3^d$ a $5^s/7^d$ 3 4 por 454 grammas	3^s 3^d a 5^s 7^d 3/4	3^s/- a $5^s/8^d$
....	»	14^s/ por 50.80 kilos	1,215,360	36^s - a 37^s - por 50.80 kilos	$39^s/10^d$ por 50.80 kilos	44^s/- a 46 - por 50.80 kilos
....	»	2^s/- por 50.80 kilos	46,620	58^s - a 60^s - por 50.80 kilos	58^s/- a 60^s/- por 50.80 kilos	58^s - a 60^s - por 50.30 kilos
... seccos..............	Numero	Livre	500	7^d a 9^d por 454 grammas	7^d a 9^d por 454 grammas	7^d a 9^d por 454 grammas
...a......................	Kilos	»	1,527,048	£ 7.15 a £ 35 por 1.016 kilos	£ 7.15 a £ 35 por 1.016 kilos	£ 7.15 a £ 35 por 1.016 kilos
....	»	»	63,700	80^s - por 1.016 kilos	80^s/- por 1.016 kilos	80^s - por 1.016 kilos
....	Numero	»	93	—	—	—
... de algodão.....	Kilos	»	54,160	£ 4.10 por 1.016 kilos	£ 4.12.6 por 1.016 kilos	£ 4.12.6 por 1.016 kilos
... e aito............	Fardos	»	30	—	—	—

N. 4 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto de Londres para os do Brasil, durante o 3º trimestre de 1905

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1905			PREÇOS		
			Quantidade	Valores em moeda ingleza	Valores em moeda brazileira ao cambio de 27 d.	Julho	Agosto	Setembro
Bebidas alcoolicas:				£				
Espiritos	Livre	Kilos	3.484	170	1:51[illegible]$111	Cachaça (Rhum da Jamaica) 1 s. 11 d. a 1 [illegible]. » de Demerara 1/1 a 1/3 por 4.24 litros.		
Vinhos	»	»	3.061	2[illegible]7	2:5[illegible]			
Cerveja	»	»	[illegible]	19	1[illegible]			
Couros preparados ou manufacturados:								
Calçado	»	»	—	—	—			
Diversos	»	»	4.[illegible]	1.1[illegible]	10:[illegible]			
Carvão	1s. por ton.	»	52[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Chapéos	Livre	»	12[illegible]	1[illegible]	[illegible]			
Cimento	»	»	3.701.[illegible]	5.[illegible]	4[illegible]			
Comestiveis:								
Arroz	»	»	....	....	....	da India 7s/. a 7s/3d. por 50,80 kilos.		
Chá	»	»	15.0[illegible]	1.5[illegible]	13:742$222	da India 4d. 1/2 a 1/6 da China 3d. 1/4 a 1/1 por 454 gram[illegible]		
Manteiga	»	»	[illegible]	[illegible]	142$222			
Prezuntos	»	»	2.5[illegible]	[illegible]	2[illegible]			
Diversos	»	»	75.191	3.[illegible]	3[illegible]			
Charutos e fumo	»	»	—	—				
Drogas e medicamentos	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Ferragens e cutelaria	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Louça, barra e vidros	»	»	10[illegible]	[illegible]0	[illegible]			
Manufacturas de:								
Algodão	»	»	32.[illegible]	6.[illegible]	5[illegible]			
Borracha	»	»	61[illegible]	1[illegible]	1[illegible]			
Lã	»	»	2.[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Linho	»	»	[illegible]	[illegible]	3[illegible]			
Seda	»	»	—	—	—			
Mixtas	»	»	—	—	—			
Metaes	»	»	4[illegible]	3.01[illegible]	2[illegible]$111			
Materiaes para estradas de ferro, telegraphos, etc.	»	»	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Machinas e instrumentos diversos	»	»	1[illegible]	6.[illegible]	[illegible]			
Mobilia	»	»	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Oleos, cêra e graxa	»	»	[illegible]	7.[illegible]	[illegible]$111	d. linhaça 17s/. a 17 [illegible] por 50,80 kilos.		
Papel e suas applicações	»	»	26.051	1.753	15:582$223			
Perfumaria e sabão	»	»	3.477	219	1:946$666			
Polvora, dynamite, chumbo, etc.	»	»	17.445	1.619	14:391$111			
Salitre	»	»	49.[illegible]	1.[illegible]	11:19[illegible]$111	da India 19 [illegible] 6d., Inglez [illegible] a [illegible] por 50,80 kilos.		
Tapetes, esteiras e oleados	»	»	1.680	467	4:151$111			
Tintas diversas	»	»	45.615	1.500	13:333$333			
Mercadorias diversas	»	»	1.054.064	22.685	201:644$444			
				£ 111.[illegible]	[illegible]			

N. 5.— Quadro do preço de fretes nas praças de Londres, e Hull, correspondente ao 3º quartel de 1905

FRETES DA PRAÇA DE LONDRES POR VAPORES

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco	35/- por tonelada	35/- por tonelada	35/- por tonelada
Maceió	45/- » »	45/- » »	45/- » »
Bahia	40/- » »	40/- » »	40/- » »
Rio de Janeiro	35/- » »	35/- » »	35/- » »
Santos	35/- » »	35/- » »	35/- » »

FRETES DA PRAÇA DE HULL POR VAPORES

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro	s d 12 1 1/2 a s d 10/11 por ton.	—	s d 10/11 por tonelada

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.076, de 9 do corrente, pagamento de ... a Ribeiro e Costa, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo.

N. 2.074, da mesma data, idem de 89$343, diversos, idem, idem, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.073, da mesma data, idem de 2$736 ... Irmão & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo.

N. ..., da mesma data, idem de 45$504, diversos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 2.066, da mesma data, idem de 362$100, diversos, idem á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno.

N. 2.231, de 19 do corrente, idem de ...4:700$ á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, da garantia de juros, relativos ao ... semestre do corrente anno:

N. 2.307, de 26 do corrente, idem de réis ...5:190$999 a Raphael Augusto de Vasconcellos Junior, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 2.134, de 12 do corrente, idem de réis ...:764$813, a diversos, idem, idem, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos;

N. 2.234, de 20 do corrente, idem de ...$000 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, em junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.997, de 11 do corrente, pagamento de ...1$500 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Côrte de Appellação, em abril ultimo;

N. 2.999, da mesma data, idem de réis ...59$800, aos mesmos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.922, de 6 do corrente, idem de 370$ a J. P. da Cunha Pinto, do fornecimento de um armario destinado a guarda dos papeis da junta eleitoral de recursos do Estado do Rio de Janeiro;

N. 3.109, de 21 do corrente, idem de réis ...5:0..$33, a diversos, dos alugueis dos predios occupados pela secretaria, delegacias, estações e postos policiaes, nos mezes de janeiro a junho deste anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 889, da Casa da Moeda, de 18 do corrente, pagamento de 3:408$ a diversos, de fornecimentos á aquella repartição, nos mezes de maio e junho do corrente anno;

N. 792, da mesma repartição, de 20 de junho, idem de 1:800$ a Francisco Leal & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 810, da mesma repartição, de 27 de junho, idem de 1:800$ aos mesmos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 29, da Delegacia em Manáos, de 17 de abril, credito de 148$538 áquella delegacia para pagamento do ordenado ao contador da mesma repartição bacharel Paulino Candido da Silva Jucá, no periodo de 19 de março a ... de abril do corrente anno.

Requerimento do Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, credito de 3:200$ ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos de inactividade a que tem direito o requerente, no decurso de maio a dezembro do corrente anno.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do Dr. Francisco Simões Corrêa, pagamento de 266$666, de gratificação por ter regido, em dezembro de 1904, a cadeira de physiologia do 2º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De José Pinto Lopes, idem de 37$500, de fornecimento á brigada policial do Districto Federal, em 1902;

De Manoel José da Fonseca, idem de 350$ do aluguel do predio da rua do Senado n. 17, em junho de 1900;

De Leopoldino João Bento Gualberto e de Mario de Barros e Vasconcellos, idem de 40$323, de vencimentos no periodo de 15 a 31 de dezembro de 1904 e de 1 a 8 de dezembro do mesmo anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

— —

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

41ª sessão em 28 de julho de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida, vice-presidente

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros presidente, Herminio do Espirito Santo e Amaro Cavalcanti, todos com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Alberto Torres requer que se insira na acta a seguinte declaração:

Que na sessão passada, depois que o tribunal decidiu a questão da incompatibilidade de exercicio do cargo de ministro do Supremo Tribunal com o de delegado á 3ª Conferencia Internacional Americana, ficou firmado em seu espirito a resolução de optar pelo exercicio neste tribunal, mas entendeu que se lhe impunha o dever de deferencia, de não sorprehender o Governo com esse acto de opção e de lhe expor préviamente os motivos que dictavam este procedimento.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.377 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Carlo Corsale.—Converteu-se o julgamento em diligencia para que sejam traduzidos por traductor publico a sentença e documentos que a acompanham, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 162—Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; suscitado pelo Dr. Solidonio Leite, entre o juiz de orphãos da 1ª Vara desta Capital e o juiz de orphãos do Recife, no Estado de Pernambuco. — Foi dispensada a audiencia dos juizes em conflicto para que siga o feito em revisão, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 822 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; aggravante, Manoel Frontino Nunes de Almeida; aggravado, o Juizo Federal. (*Aggravo nos termos do art. 39 do regimento.*) — Foi reformado o despacho aggravado para que se admittam e discutam os embargos oppostos, contra os votos dos Srs. Epitacio Pessoa, Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida.

Appellação civel

N. 1.181—Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, Bento Borges da Fonseca.—Foi confirmada a sentença appellada contra os votos dos Srs. João Pedro, Guimarães Natal e Pindahiba de Mattos, que a reformavam, votando os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa pela confirmação da sentença, sendo a importancia da condemnação liquidada na execução.

Revisão crime

N. 1.088—S. Paulo—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; peticionario, Natola Cortezi.—Foi annullado o julgamento por deficiencia de quesitos, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho e Pindahiba de Mattos.

Homologação de sentença estrangeira

N. 466—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Guimarães Natal; requerente, Orminda Pinto de Carvalho Lascazas.—Foi negada a homologação, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Guimarães Natal e Pindahiba de Mattos. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.229 — Pernambuco — Appellante, tenente Ignacio Augusto Linhares; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.230—S. Paulo—Appellantes, Augusto Talle & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.231—S. Paulo—Appellantes, Augusto Talle & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.232 — Capital Federal — Appellante, Jeronymo de Queiroz; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.233—Capital Federal — Appellante, contra-almirante João Gonçalves Duarte; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellação crime

N. 259 — Paraná — Appellante, a Justiça Federal; appellados, Antonio Maiana e outros.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravo de instrumento

N. 826 — Ceará —Aggravantes, Frota & Gentil; aggravada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Revisões crimes

N. 1.126—Rio Grande do Sul—Peticionario, José Gregorio Frias—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.127—Rio Grande do Sul—Peticionario, Sebastião Gomes Ribeiro—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 461— Capital Federal— Recorrente, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias; recorrido, José Machado Mendes—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

PASSAGENS

Conflictos de jurisdicção

N. 149—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.
N. 160—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Appellação crime

N. 223—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Appellações civeis

Ns. 1.108 e 1.162—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.066—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Ns. 1.196 e 902—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Ns. 1.015 e 1.204—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.207—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Embargos remettidos

N. 1.226—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Recurso extraordinario

N. 435 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Revisões crimes

Ns. 1.113 e 1.054—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.122 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 507 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 488 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 476 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

COM DIA

Homologação de sentença estrangeira

N. 483 — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.— O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 28 de julho de 1906

Alvarás

Supplicante, João Antonio de Carvalho.— Defiro a petição de fls. 23, designando o corretor Arlindo Gomes.

Supplicante, D. Joaquina Francisca Camarinha Chaves.—Vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificantes, Mariette Paes e outros.— Idem.

Acção summaria de nullidade de patente de invenção

Autora, a União Federal; réo, Carlos Piquet.—Julgo por sentença o lançamento e comminação de fls., para que produza os seus effeitos de direito.

Acção summaria especial

Autor, Luiz Campos; ré, a União Federal. —Concedo a prorogação requerida.

Acção ordinaria

Autores, coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher; ré, a Municipalidade do Districto Federal.— Recebida a réplica. Dê-se vista ao representante da ré.

Arbitramento

Supplicante, a União Federal; supplicados, Oscar Ruy Paim e outros.— Como requer o Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Carlos de O. Rosario. — Julgo por sentença a penhora de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Exequente, a mesma; executado, o mesmo. —Idem.

Exequente, a mesma; executado, Luiz Augusto de Sampaio Vianna.— Idem.

Audiencias

A' audiencia de 23 do corrente, compareceu o Dr. Domingos de Andrade Figueira e accusou a citação feita á União Federal e ao Banco do Brazil para nesta audiencia verem propor-lhes a presente acção ordinaria para pagamento do valor das acções do Banco da Republica do Brazil e seus rendimentos, offerece os artigos respectivos com documentos e requer que sob pregão dos réos se haja a citação por accusada e a acção por proposta e por assignado o prazo legal para contestação, sob pena de revelia. Apregoados, compareceu o solicitador Domingos Anacleto de Moraes, offerece procuração e pede vista dos autos. O juiz deferiu. Compareceu o solicitador Antenor Vieira dos Santos, por parte do London and Brazilian Bank, lança a J. Schiffiafino e Prospero Dellacasa e J. Giraud do prazo assignado para embargos no embargo effectuado no navio *Vanduara* e requer que, havido o lançamento por feito, siga a causa os seus termos. Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Oscar da Motta Maia, por parte do commendador Manuel Pereira Barbosa e outros, na acção ordinaria que movem ao banco da Republica e á União; accusa a citação feita aos directores do mesmo Banco para nesta audiencia louvar-se e approvar peritos que procedam a exame nos seus livros. Requer que fique perpetuado em juizo a citação até que seja intimado o Dr. 3º procurador da Republica e louva-se em Emilio Barbosa. Apregoado, compareceu, por parte do Banco da Republica, o solicitador Domingos Anacleto de Moraes e louva-se no guarda-livros Manuel Monteiro da Luz. As partes approvaram os peritos e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Morado, por parte da Fazenda Nacional, accusou a citação a Agostinho José de Moura para nesta audiencia prestar seu depoimento, sob pena de confesso. Apregoado, compareceu e depoz.

Compareceu o Dr. Astolpho Rezende, por parte do tenente-coronel João Monteiro Vigier, accusou a citação do Dr. 3º procurador da Republica para nesta audiencia ver louvar-se em peritos que procedam á vistoria no predio em construcção á rua Lucidio Lago, no Meyer, destinado ao quartel da força policial; requereu se procedesse na forma de direito e louvou-se no engenheiro Dr. Antonio Carlos de Arruda Beltrão, offereceu quesitos e documentos, protestando offerecer outros no acto da vistoria. Apregoado, compareceu o solicitador Morado, por parte da União, approvou o louvado proposto e louvou-se no Dr. José Maria Paraipaire Pinto Peixoto, que foi approvado pela parte contraria, e para terceiros indicou os seguintes: Drs. Antonio de Albuquerque e Souza, Manuel Luiz de Mello Nunes e Luiz Maria de M. Junior. O juiz escolheu para terceiro perito o Dr. Luiz M. de Mattos Junior. O solicitador da União offereceu quesitos.

Compareceu o Dr. Eugenio do N. Silva, por parte de Francisco Marçal Coelho, e lançou-se e á União Federal de mais prova na acção em que contendem e requereu vista dos autos para razões finaes. Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o Dr. Deodato C. Vilella dos Santos, por parte do Lloyd Brazileiro, sob a firma M. Buarque & Comp., accusa citação á Companhia União para louvar-se em arbitros que, nos autos de acção ordinaria que lhe move, procedam ao exame determinado no art. 750 do Codigo do Commercio e louva-se no capitão-tenente Augusto Carlos de Souza e Silva, indicando para terceiro os seguintes: capitão de fragata Severiano Antonio de Castilho, capitão de corveta Antonio de Abreu Coutinho e João Manoel de San Juan. Apregoado, compareceu o Dr. Silvio Leitão da Cunha, por parte da ré, Companhia União, e disse que não podia tomar parte no arbitramento requerido, não só porque, logo após o sinistro, já se effectuara essa diligencia com assistencia da autora, a qual conformou-se com o laudo que o julgou, não lhe sendo possivel estar a repetir arbitramento sobre o mesmo facto antes de annullado o primeiro pelos meios regulares de direito, como tambem porque a lei manda que o arbitramento se faça no mais curto espaço de tempo possivel após o sinistro, e absolutamente não tolera que passados mezes se renove a diligencia quando os peritos já não teem presentes os factos em que apoiem o seu juizo. E como o autor pediu 2º arbitramento, como preparatorio da acção, e como ainda o 2º arbitramento lhe foi de todo favoravel, agora reclama o 3º sem fundamento em lei.

Em taes condições a ré pede que seja indeferida a diligencia pedida e no caso de ser admittida, requer que fique consignado no protocollo o protesto que ora faz. Pelo advogado da supplicante foi dito que não procediam as allegações expendidas por isso que a causa estava no periodo da dilação probatoria e portanto legal a diligencia requerida nesse periodo. Informado o meritissimo juiz, por mim escrivão, que a causa estava na dilação probatoria, o juiz deferiu, nomeando para perito á revelia

da parte o 1º tenente Frederico Sá de C... Menezes, e para terceiro esc... o ... capitão de fragata Severiano Antonio de Castilho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro. — Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal requerido contra a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro para a cobrança de 6:000$, que estava obrigada a depositar para pagamento das despezas de fiscalização no exercicio de 1905: e

Considerando que a defesa opposta pela ré nos embargos de fls. 14, consiste na allegação de que, por culpa da autora, que deixou de cumprir o contracto revisto pelo decreto n. 2.575, de 5 de agosto de 1897, tem estado na impossibilidade de conseguir os fins de sua instituição e no outro de que desde o segundo mez do segundo semestre de 1905 deixou o Governo de exercer a fiscalização cujo pagamento reclama; mas,

Considerando quanto ao primeiro fundamento, que a inobservancia de clausulas do contracto por parte do Governo, autorizaria a ré a usar dos recursos legaes para compellil-o ao cumprimento das obrigações estipuladas, mas nunca a eximir-se por sua propria autoridade daquellas que lhe são impostas por lei e quanto ao segundo, que, interessando a fiscalização unicamente á autora, não importando um serviço prestado á ré ou a ella promettido, a falta dessa fiscalização, que só á autora póde prejudicar, tambem não justifica a recusa por parte da ré de fazer o deposito exigido e cujo destino não lhe compete fiscalizar;

Considerando mais que no executivo fiscal, estabelecida a identidade do réo, é sómente admissivel a defesa que se funda em prescripção da divida, pagamento, ora nullidade de execução:

Julgo improcedentes os embargos e subsistente a penhora, para mandar que se prosiga na execução.

Custas pela embargante.

Districto Federal, 16 de julho de 1906.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Rodolpho de Faria; paciente, Carlo Corsale.— Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Carlo Corsale, subdito italiano, preso para ser extradictado a requerimento do governo de seu paiz; e

Considerando que a extradicção foi reclamada nos termos e pela fórma estabelecida no art. 4º do tratado celebrado entre o Brazil e a Italia e approvado pelo decreto n. 5.274, de 3 de maio de 1873, ainda em vigor, segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal no accordão n. 2.280, de 4 de junho de 1905;

Considerando que o paciente está, por sentença de 1 de setembro de 1898 do Tribunal Civil e Penal de Este, condemnado a cinco annos de prisão (fls. 14 e seguintes) pelos crimes previstos nos arts. 280 e 419 do Cod. Italiano, 331, § 2º e 258 do nosso Codigo, crimes comprehendidos na enumeração feita pelo art. 3º do referido tratado;

Considerando que a pronuncia interrompe a prescripção da acção penal e que o tempo decorrido da data de sentença condemnatoria (sete annos e 10 mezes) é insufficiente para determinar a prescripção da pena que foi imposta ao paciente, nos termos dos artigos 79 e 85 do nosso Codigo, que regem a especie *ex-vi* do art. 11 do mesmo tratado:

Julgo improcedente o recurso e nego a ordem pedida.

Custas *ex-causa*. Districto Federal, 17 de julho de 1906.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autor, Bemvindo Vianna; réo, Frederico Otte.—Pela presente acção ordinaria pede o autor Bemvindo Vianna, proprietario da patente de invenção n. 4.315 que lhe conferiu o «privilegio de fazer propaganda por meio de annuncios nas placas e discos de zonophones, grammophones e outros apparelhos semelhantes em logares não gravados pelas fabricas», — seja condemnado o réo Frederico Otte, negociante, estabelecido á rua do Ouvidor n. 11—a pagar-lhe uma indemnização de 25:000$000, por ter violado os direitos garantidos na referida patente, vendendo em seu predio á venda grande numero de discos e placas de zonophones e grammophones em que annuncia sua casa commercial e os artefactos que nella se vendem.

Como preliminar, requereu uma busca no estabelecimento do réo, sendo apprehendidos 286 discos, como tudo consta dos autos em appenso.

A petição inicial foi instruida com uma cópia impressa do relatorio que acompanhou o pedido de privilegio.

O réo contestando oppoz que desde muito importando de uma fabrica allemã os discos e mais apparelhos para grammophones, faz annuncios dos mesmos, como se vê do prospecto que offerece em que vem indicada a fabrica e sua casa de commercio, que a patente conferida ao autor em 29 de junho do corrente anno não podia prejudical-o nesse direito; não constitue innovação e é nulla.

Reconvindo, pediu com fundamento nos arts. 1º, § 1º, 2º e 5º, § 1º, n. 1, do decreto n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, fosse annullada a referida patente.

Na dilação probatoria procedeu-se á vistoria de fls. 44 e 50 e tomou-se o depoimento do autor.

As partes arrazoaram a fls. 60 e 65 v.

Ouvido o representante da Fazenda, subscreveu a contestação do réo e opinou pela annullação da patente do autor, caso podesse ser perdida em reconvenção, fls. 16 e 68 v.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o facto attribuido ao réo, verificado pela vistoria de fls. e que elle proprio confessa, de fazer gravar ou imprimir o nome e situação do sua casa commercial (a exemplo do que costumam fazer os demais commerciantes) nos artigos que expõem á venda não constitue infracção da patente concedida ao autor, como declara o judicioso voto vencido de fls. 52; porquanto;

Considerando que dos proprios termos da patente junta aos autos em appenso e dos do relatorio a fls. cinco resulta que o previlegio concedido ao autor refere-se á exploração de annuncios em disco ou placas de zonophones e apparelhos semelhantes e consiste no direito para elle exclusivo de contractar com terceiros esse genero de reclame auferindo as vantagens ajustadas para semelhante serviço, o que não importa em prohibir aos que recebem e vendem taes discos que nelles façam gravar, como é de pratica no commercio, o nome e mais dizeres relativos aos seus estabelecimentos.

Considerando que o privilegio concedido ao autor para «usar de enveloppes com qualquer configuração e de qualquer material (papel cartão, panno, couro, etc.) e para imprimir annuncios nesses ou em outros enveloppes, para usal-os, impressos, gravados, ou collados nas placas e dizeres de zonophones, tanto nos que vende a sua casa, como nos que são fabricados, importados e vendidos por outros» já de si absurdo e illegal, tornar-se-hia um favor odioso, seria uma violencia, um attentado contra a propriedade dos demais importadores daquelles artigos, si elle constituisse, como pretende o autor, uma prohibição a esses negociantes que indicarem sua casas, como costumam fazer os estabelecimentos commerciaes, nos artigos e generos que offerecem ao publico.

Quanto á reconvenção:

Considerando que a nullidade de patente é materia para ser allegada e discutida em acção propria (lei n. 3.129, de 1882, art. 5º, § 3º):

Julgo improcedente a acção e nulla a reconvenção, pague o autor as custas.

Districto Federal, 26 de julho de 1906.—*—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria de nullidade de patente

Autor, Rubin Marques Carepa; ré, a União Federal.—O autor Rubin Marques Carepa, propõe contra a Fazenda Nacional a presente acção summaria para o fim de annullar a patente n. 2.576 concedida a Thomaz Greaves e a Antonio Pires Franco Barreiro para fabricação de tigellinhas cravadas e recravadas para colher o leite de gomma elastica.

Allega que essas tigellinhas não constituem uma invenção industrial nem applicação nova de meios conhecidos para se obter esse producto ou resultado industrial sendo antes um typo commum de cravação, recravação em obras de funilaria, como se vê em todas tigellas e mais vasilhames que se fabricam com folhas de Flandres, não destinadas a irem ao fogo.

O representante da Fazenda não contestou a acção e nas razões finaes allegou que era nulla por falta de citação do privilegiado, que não podia ser substituida pela Fazenda.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que não assume o Governo o compromisso de defender em juizo a validade das patentes que confere e nas quaes deixa expressamente resalvados os direitos de terceiros, podendo acontecer que chamado a juizo o representante da Fazenda reconheça a procedencia de reclamações formuladas contra esta validade e mais ainda que elle proprio intente acção para promover a nullidade de uma determinada patente;

Considerando que assim a situação da Fazenda nesta classe de acções é, segundo a propria lei 3.129, de 1882 estabelece no seu art. 5º, § 3º a de autora ou assistente, conforme a nullidade é requerida pelo procurador da Fazenda ou por qualquer interessado;

Considerando que em nenhuma hypothese poderia dispensar-se a citação do privilegiado, a quem principal e immediatamente interessa que subsista a patente; não bastando a citação do representante da Fazenda cujo interesse a mesma lei prevê, póde consistir na annullação do privilegio.

Julgo nulla a acção e condemno o autor ao pagamento das custas do processo.

Districto Federal, 25 de julho de 1906.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MENEZES

Sentenças de 27 de julho de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel de Avila Goulart. — Visto, e tendo o infractor Manoel de Avila Goulart deixado o processo correr á revelia, estando provada a infracção, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 308 do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira. — Vistos, e considerando que o denunciado José Justino Teixeira provou, com o documento de fls. 31 (attestado medico), achar-se impossibilitado de sahir á rua ao tempo em que se deu a violação do interdicto, á rua Archias Cordeiro n. 50, residindo, como se vê, á rua Uruguayana n. 123; considerando que o interdicto foi violado por Pedro dos Santos Vieira, a mandado de José Martins de Sá, como se vê do documento de fls. 32 (declaração de Pedro dos Santos Vieira com firma reconhecida), unicos responsaveis pela infracção do art. 308 do regulamento sanitario: julgo improcedente a denuncia de fls 2, para absolver o referido denunciado da acção que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Luiz Martins Teixeira.—Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 10, donde se vê que a proprietaria do predio da rua Monte Alegre n. 12 é Alzira de Araujo Peixoto Castello Branco, e não o denunciado Luiz Martins Teixeira, que é apenas morador de um commodo do referido predio, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado da acção que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réo, Lucio da Costa Paiva, proprietario do predio.—Vistos, e tendo em vista a certidão de fls. 13 v., passe-se o competente mandado de despejo, na fórma requerida na petição de fls. 2, contra o réo Lucio da Costa Paiva, e condemno o mesmo nas custas.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 28 de julho de 1906

Acção ordinaria

Autores, Carvalho & Comp.; réo, Dr. João Vieira Ferro.—Em prova.

Acções de dez dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, José Pinheiro M. Carvalho.—Condemnado o réo no pedido, juros estipulados e custas;

Autor, Leopoldo M. Vianna, réo, Julio Ferreira Maciel.—Condemnado o réo no pedido, juros estipulados e custas.

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, José Pinheiro de Medeiros Carvalho.—Condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Audiencia

O Dr. Antonio de Souza Bandeira, por parte de Elvira Cabello Guimarães, tutora nata de seu filho menor Alberto, accusou a citação feita a Francisco Apocalipse para, no prazo de 24 horas despejar o predio que occupa, sito á rua Imperial n. 30 C.—Apregoado, foi exhibido um attestado medico, concedendo o Dr. juiz os dias da lei ao citado.

O solicitador Henrique Autran, por parte de João Baptista Dias, accusou a citação feita a Francisca G. Tavares, para, no prazo de 24 horas, despejar o predio que occupa, sito á rua Imperial n. 15.—Apregoada, não compareceu.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, João Caramico Peres (art. 303 do Codigo Penal) A.—Recebo a denuncia, preenchidas as formalidades legaes.

Autora, a justiça; réo, Emiliano Taciano de Mattos.—Archive-se, na fórma da promoção retro.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de C. Dabelow para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além do seu ***voto de acceitação ou recusa da proposta*** *de accôrdo em que o mesmo lhes offerece, de pagar a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de tres annos, a contar de 1 de junho do corrente anno, sendo que de tres em tres mezes o dito devedor procederá á verificação do estado de sua firma e, si houver lucros nessa occasião, os entregará, proporcionalmente, aos seus credores, até completa amortização, os documentos em que fundarem os seus creditos; sciente desde logo que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na fórma abaixo*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata impetrada por C. Dabelow, em que pede o mesmo a homologação de um accôrdo por elle feito com os seus credores, de pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de tres annos, a contar de 1 de junho do corrente anno, sendo que de tres em tres mezes o dito devedor procederá á verificação do estado de sua firma e, si houver lucros nessa occasião, os entregará proporcionalmente aos seus credores, até completar a amortização, nos quaes foi proferido o seguinte despacho: Tendo sido observadas as disposições dos arts. 114 e e 15 da lei n. 859, de 1902, e em face da jurisprudencia da Primeira Camara da Corte de Appellação, publique o escrivão edital pela imprensa e dirija carta aos credores, conforme estiverem presentes ou não, communicando o accôrdo proposto pelo requerente C. Dabelow, e intimando-os para, no prazo de 10 dias, remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem o seu credito (art. 116 da cit. lei. n. 859). O edital será affixado nos lugares do costume e publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, pelo menos por tres vezes. Capital Federal, 19 de julho de 1906.—*Gabaglia*.—Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de C. Dabelow para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de tres annos, a contar de 1 de junho do corrente anno, sendo que de tres em tres mezes o dito devedor procederá á verificação do estado de sua firma, e, si houver lucros nessa occasião, os entregará proporcionalmente aos seus credores até completa amortização; remettendo a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na fórma do art. 116 da lei n. 859, de 1902; e scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro tambem de 10 dias, para dentro delle o impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na fórma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores de Armando Mendes Portella, sob a firma individual A. Portella, estabelecido á rua do Rosario n. 107, para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa da proposta de accôrdo em que o mesmo lhes offerece de pagar-lhes integralmente, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, á proporção que permittir o seu negocio, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de dez dias para dentro delle o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata impetrada por Armando Mendes Portella, em que pede o mesmo a homologação de um accôrdo por elle feito com os seus credores de pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, nos quaes foi proferido o seguinte despacho: Publique o escrivão edital pela imprensa (*Diario Official* e *Jornal do Commercio*) e dirija carta aos credores presentes communicando o accôrdo proposto e intimando-os para, no prazo de dez dias, remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos (Art. 116 da lei n. 859, de 1902). Forum, 25 de julho de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Armando Mendes Portella, estabelecido á rua do Rosario n. 107 sob a firma A. Portella, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, remettendo a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na fórma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro, tambem de 10 dias, para dentro delle o impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na fórma da lei. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*. (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz em exercicio da 3ª vara civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle

conhecimento tenham que, por parte de José Porphirio Teixeira de Mendonça, lhe foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara civel— Diz José Porphirió Teixeira de Mendonça, morador nesta cidade que, tendo necessidade de vender á *The Rio de Janeiro Light and Power Company limited*, por motivo de utilidade publica, os predios de ns. 87 e 89 e seus terrenos ao lado situados na rua Leopoldo, Andarahy Grande, cuja propriedade lhe veiu por legado universal, instituido em seu beneficio pessoal e sem communicabilidade presente ou futura, com os direitos de seu casal, por sua tia D. E[illegible]rinha Teixeira de Mendonça, fallecida no dia 12 de abril de 1893, e cujo respectivo inventario correu pelo Juizo da [illegible], precisando, para aquelle fim de supprimento judicial, do consentimento ou outorga de sua mulher D. Maria Pinto de Aguiar Filho, quer justificar: que esta, desde o anno de 1889, abandonou o lar conjugal, estando ha muito em logar incerto e não sabido. Pede pois que, feita a justificação com as testemunhas abaixo arroladas, em logar, dia e hora que V. Ex. designar e julgada a mesma procedente, se expeçam editaes pelo prazo de 30 dias para que, dentro delle, a supplicada se apresente a este juizo, para allegar o que tiver de oppôr á referida venda, sob pena de, não o fazendo, ou não procedendo as allegações que fizer, ser expedido alvará de supprimento de sua entrega ou consentimento em favor do supplicante, para este realizar a supradita venda. O supplicante, juntando a carta de adjudicação referente á acquisição daquelles bens, pede deferimento. E. R. M. Testemunhas. José Luiz Pereira, José Maria Gonçalves. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*José Porfirio Teixeira de Mendonça.*—O advogado do supplicante, *Carlos Edmundo Antonio da Silva.* (Estava sellada com uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) Em cuja petição deu o despacho de teor seguinte: A. Justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio, 16 de julho de 1906.—*J. Buarque.* E, tendo o supplicante produzido sua justificação, vieram os autos á sua conclusão e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo procedente a presente justificação afim de que seja feita a citação por edital requerida a fl. 2, pelo prazo de 30 dias, pagas as custas *ex-causa.* Rio, 18 de julho de 1906. — *João Buarque de Lima.* Em virtude desta sentença, cita e chama D. Maria Pinto de Aguiar Filha, mulher do supplicante para que, dentro do prazo de 30 dias, que lhe será assignado em audiencia deste juizo, se apresente á este dito juizo, afim de allegar o que tiver a oppôr á venda dos predios ns. 87 e 89 e seus terrenos ao lado situados na rua Leopoldo, no Andarahy Grande, e de que trata o supplicante em sua petição neste transcripta, sob pena de não o fazendo, ou não procedendo as allegações que fizer, ser expedido alvará de supprimento de sua entrega ou consentimento em favor do supplicante, para este realizar a supradita venda, ficando a supplicada sciente da que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia á supplicada ou a quem pela mesma se interessar e não se allegue ignorancia, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado no logar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1906. E eu, Antonio Rello de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. —*João Buarque de Lima.*

NOTICIARIO

O Sr. Elihu Root — O Sr. Presidente da Republica offereceu, ante-hontem, nobre recepção em homenagem ao Sr. Elihu Root, Secretario do Exterior dos Estados Unidos da America.

Para essa solemnidade foram expedidos convites a todo o ministerio, membros do corpo diplomatico, do Congresso Nacional, autoridades da alta administração, generaes de terra e mar, etc.

O Sr. Elihu Root chegou ao palacio do Cattete, ás 10 horas da noite, acompanhado por sua Exma. familia e seus secretarios, assistindo logo em seguida ao concerto que tinha sido organizado.

Entre as pessoas presentes notámos as seguintes: barão do Rio Branco, ministro do Exterior, e filha; Dr. Leopoldo de Bulhões, ministro da Fazenda; Dr. Lauro Müller, ministro da Viação; Dr. Felix Gaspar, ministro da Justiça; almirante Noronha, ministro da Marinha; marechal Argollo, ministro da Guerra; Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio; Drs. Adolfo Guerrero, L. Antonio Vergara, Walker Martinez, Amancio Decoud, Cardus y Huerta, Miró Quesada, Mariano Cornejo, José Domingo de Obaldia, Milian Lafinur, Antonio Maria Rodriguez, Martin Martinez, Gonzalo Ramirez, Antonio Batres, Fausto Dávila, Epifanio Portela, Joaquin Gonzalez, J. Terry, Ascencion Esquivel, Gonzalo de Quesada, Rafael Montoro, Lazuza, Olmedo Alfaro, William Buchanan, L. S. Rowe, A. Montague, T. Larrinaga, Paul Reinsch, Francisco Reyes, Carlos Romero, Joaquim Nabuco, Assis Brazil, Alberto Torres, Amaro Cavalcanti, Gomes Ferreira, Gastão da Cunha, Xavier da Silveira, Pandiá Calogeras e Graça Aranha, delegados ao Congresso Pan-Americano; Srs. Samuel Blixen, Enrique Borja, Anibal Maurtua, Ruben Dario, Carvajal y Rojas, Miranda Naón, C. Bacú, Ray Dean, Fletcher Neighbors, Ramon Molina e Froilan Turcios, secretarios das delegações ao Congresso Pan-Americano; Sr. Loyd Griscom, embaixador dos Estados Unidos; Dr. Alberto Gutierrez, ministro da Bolivia; Dr. Manoel Gondra, ministro do Paraguay; Dr. Larraburo y Unánue, ministro do Perú; barão von Treutler, ministro da Allemanha; Dr. Rafael Dominguez, ministro do Uruguay; Emilio Arévalo, ministro do Equador; Dr. Héva-Riquelme, ministro do Chile; monsenhor Leoni, auditor da nunciatura; Arajiro Miura, encarregado dos negocios do Japão; commandante e officiaes dos cruzadores *Charlestown*, *Buenos Aires* e *Bremen*; Dr. Pereira Passos, prefeito do Districto Federal; desembargador Espinola, chefe de policia; Dr. Alfredo Rocha, director da Imprensa Nacional; general Hermes da Fonseca, commandante do 4º districto militar; deputados Marcondes Romeiro, Julio de Mello, Galvão Baptista, Francisco Bernardino, Ignacio Tosta, Alodio de Mesquita, Pedreira Franco, Vespasiano de Albuquerque, Passos de Miranda, Alencar Guimarães, José Lobo, Frederico Borges, Christino Cruz, João Luiz Alves, Bezerril Fontenelle, Palmeira Ripper, Menezes Doria, Apollinario Maranhão, Pereira dos Santos, João Quintino, Estacio Coimbra, Honorato Alves, Alberto Sarmento, James Darcy, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Balthazar Bernardino, Eduardo Sócrates e José Bonifacio; Dr. Placido Barbosa, Dr. João Lopes Lyrio e senhora, Dr. J. J. Seabra, presidente Arthur Seabra, Dr. Azevedo Sodré, lente da Escola de Medicina; Dr. Domingos Theodoro de Azevedo, Dr. Bernardo Monteiro, Dr. Vieira Souto, Dr. Oswaldo Cruz, director geral da Saude Publica; senadores Ruy Barbosa, Urbano de Gouvêa, Francisco Glycerio, Alvaro Machado e Alexandrino de Alencar; Dr. Didimo da Veiga, presidente do Tribunal de Contas; Dr. Cardoso de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal; general Souza Aguiar, Dr. Castro Barbosa, Dr. Ortiz Monteiro, director da Escola Polytechnica; maestro Henrique Oswaldo, director do Instituto Nacional de Musica; Dr. Oliveira Passos, Dr. L. Cruls, director do Observatorio, e sua familia; almirante Alves Barbosa, sua senhora e filha, Dr. Paula Rezende e sua senhora, commendador Nunes Pires, capitão-tenente Armando Burlamaqui, Dr. Samuel Blixen, commendador Souza Ribeiro, Antonio Alves Pereira da Lyra, Myron A. Clarck, Dr. Costa Couto, Dr. Lafayette Pereira Filho, Dr. Umberto Gottuzo, desembargador Ataulpho de Paiva, Henri Turot, Dr. Nabuco de Abreu, Dr. Antonio S. Gouvêa, Victorio Cresta, Dr. Oscar de Souza, lente da Escola de Medicina; Dr. Antonio do Amaral Murtinho, Henrique Romaguera, Drs. André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida, ministros do Supremo Tribunal Federal; Dr. Lindolpho Camara, inspector da Alfandega; Dr. Raul Leitão da Cunha, Braz Friburgo, Carlos Keys, Eugenio Plinio de Oliveira e senhora, Getulio Guaritá e familia, Dr. Segadas Vianna, Raul de Souza Martins e senhora, Dr. Lourenço de Leone, Dr. Maximo de Souza e senhora, visconde de S. João da Madeira, Dr. Sabino Barroso, Emilio Berla, Dr. Arthur Orlando, Dr. Vergne de Abreu, inspector geral de seguros; Antonio Pereira Leitão, Valdemiro Moreira, Dr. Oliveira Penna, [illegible], Arthur Guimarães de Araujo Jorge, Dr. Primitivo Moacyr, Dr. [illegible] da Silva, Dr. Pedro Luiz Osorio, Dr. Zacharias Monteiro e senhora, [illegible] de [illegible] e senhora, Dr. Eliezer [illegible], juiz dos feitos da Saude Publica; Dr. [illegible], Dr. Figueira de Vasconcellos, Dr. Olympio Chermont e senhora, Dr. Francisco de Sá, coronel José Chermont, Dr. Fernando Luiz Osorio, Dr. Bueno de Paiva, capitão de mar e guerra Candido Barreto, E. J. Meills, Dr. Joaquim Moreira, Frank Hunstan, Dr. França Carvalho, director da Faculdade Livre de Direito; Dr. Marcello Silva, commendador Bethencourt da Silva, Dr. Cesario Alvim, Dr. Zacarias de Góes Carvalho, capitão de mar e guerra Pereira Leite, Dr. Cesar de Campos, Dr. Thomaz Cochrane, barão de Ramiz Galvão, Horacio Guimarães, Luiz Waddington, capitão João dos Santos, Joaquim Antonio da Cruz, senador Raymundo de Vasconcellos, senador Coelho e Campos, Dr. Julio Maia e senhora, Dr. Magalhães Castro, Dr. José Americo dos Santos e senhora, Pedro Jatahy, Agenor Carvoliva, coronel Bento Carneiro Monteiro, Xavier Pinheiro, Hermann Krupp, Dr. Manoel Maria de Carvalho, Dr. João Cordeiro da Graça, Dr. Eduardo Otto Theiler, [illegible] Oliveira Valladão, commendador Costa Pereira, Dr. Sampaio Ferraz, Dr. Villela dos Santos, coronel José Piedade, Dr. Eugenio Mergulhão, Julio Barbosa e senhora, Adolpho Bosisio e familia, Dr. Vidal Ramos, Dr. Guilherme Alves Filho, Dr. Graça Couto, A. Lincoln Porter, tenente Fonseca Galvão e senhora, senador Ferreira de Abreu, Dr. Carolino Corrêa, Dr. Leopoldo Prado, Alipio Teixeira de Souza e senhora, Dr. Oliveira Borges, M. J. Gudreui, desembargador Henrique Dodsworth, Brazil Freeland e senhora e muitas outras pessoas.

O Sr. Elihu Root retirou-se do palacio do Governo em companhia do Sr. Loyd Griscom, embaixador Americano, ás 11 horas e 40 minutos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 25 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	761.3	18.9	13.9	85	6.7	SSW	1.0	KN. N	Forte
4 h. m.........	761 2	18.2	13.7	88	5.9	SSW	1.0	KN. N	»
7 h. m.........	761.7	17.4	12 7	86	4 3	S	1.0	KN. N	Fina
10 h. m.........	763.4	18.2	13.1	84	3.3	SSE	1 0	KN. N	»
1 h. t.........	762.7	17 7	12.5	83	3.4	NNW	1.0	KN. N	»
4 h. t.........	762.4	18 2	12 8	82	1.4	NNE	1.0	KN. N	Fina N
7 h. t.........	763.0	16 9	12.8	90	4 0	W	1 0	KN. N	
10 h. t.........	763.7	16 6	12.4	89	3.1	WNW	1.0	KN. N	
Médias.........	762.43	17.76	12.99	88.4	4.1		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4, T. 19.1; minima, ás 7 hs. 1/2, M. 16.8.—Evaporação em [illegible] [illegible].—Ozone: [illegible] ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 0 hs. 00.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 32m/m33; ás 7 hs. da noite, 7m/m2[illegible].—Total em 24 horas, 39m/m[illegible]3.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 26 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	763.4	16.6	12.4	87	3.2	WNW	1.0	N. KN	
4 h. m.........	762.6	16.0	12.2	90	3 4	WNW	1.0	N. KN	
7 h. m.........	763.4	15.9	12.3	91	3.0	W	1.0	N. KN	
10 h. m.........	765.0	17.6	12.6	84	2.5	WNW	1.0	CK. KN	
1 h. t.........	764.0	19.0	12.6	77	2.5	NNW	1.0	CK. KN N	
4 h. t.........	763.8	19.5	12.6	75	0.0	Nullo	1.0	CK. KN N	
7 h. t.........	765.1	19.1	13.1	80	0.0	Nullo	1.0	KN. N. CK	
10 h. t.........	765.8	17.9	13.0	85	1.5	NW	1.0	CK. KN	
Médias.........	764.14	17.70	12.60	83.6	2.0		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4, T. 20.0; minima, ás 7 hs. 40m, M. 15.6.—Evaporação em 24 horas, 1,0. — Horas de insolação, 0 hs. 10 m. — Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0m,m64; ás 7 hs. da noite, 0m,m59.—Total em 24 horas, 1m,m23.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 27 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.........	766.1	17.3	12 9	88	0.0	Nullo	1.0	N.	
4 h. m.........	766.2	16.9	11.7	81	0 0	Nullo	1.0	KN. N	
7 h. m.........	767 0	15.9	12 4	92	3.3	W	1.0	KN. N	
10 h. m.........	768.4	18.2	12.0	78	3.3	NW	0.8	CK. KN	
1 h. t.........	766.7	20.7	11.4	63	1.4	NNW	0.3	CK. K. KN	
4 h. t.........	766.9	19.3	11.1	67	8.3	SSE	0.4	CK. K. KN	
7 h. t.........	767.6	18.4	11.2	71	4.0	SE	0.4	C. CK	
10 h. t.........	769.9	18.4	11.9	76	1.7	E	0.4	C. CK	
Médias.........	767.24	18.14	11.83	77.0	2.8		0.7		

Temperatura: maxima, ás 9 hs. 1/4, T. 20.9; minima, ás 6 hs. 1/2, M. 15.5.— Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 2. —Horas de insolação: 0 hs. 00.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 15m/m13; ás 7 hs. da noite, 0.00.— Total em 24 horas, 15m/m13.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de julho de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	°/o						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	763.93	16.0	12.23	90.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.91	15.4	12.60	97.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.46	15.9	12.15	90.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.38	15.9	12.15	90.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.32	15.7	12.27	92.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.51	15.8	12.21	91.0	NW	3	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7....	764.01	15.9	12.29	91.1	W	3	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8....	764.08	16.0	12.37	91.2	WNW	3	Incerto	Aguaceiro ligeiro	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9....	764.87	16.8	12.73	89.8	WNW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10....	765.33	17.7	12.80	85.0	WNW	3	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11....	765.12	18.2	12.95	83.0	W	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12....	765.01	18.8	13.04	80.8	W	3	Incerto	..	.. 10	—	—	—	0.[illegible]	3.45	—
	13....	764.51	19.2	13.08	79.0	W	4	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	14....	764.31	19.2	12.79	77.0	WSW	3	Sombrio	..	— 9	—	—	—	—	—	—
	15....	764.48	18.8	13.32	83.0	SW	3	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16....	764.88	19.1	13.29	81.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	— 9	—	—	—	—	—	—
	17....	765 13	18.6	13.44	84.0	WSW	2	Bom	..	— 8	—	—	—	—	—	—
	18....	765.23	18.0	13 22	86.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19....	765.64	17.9	13.13	86.0	S	2	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	20....	765.94	17.3	12.89	88.0	SSE	2	Incerto	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
	21....	766.14	17.1	13.02	90.0	WSW	2	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	0.28
	22....	766.32	16.8	12.87	90.4	W	2	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23....	766.44	16.7	13.79	90.4	W	2	Incerto	..	N.KN 8	18.9	19.2	15.2	—	—	—
	24....	766.51	16.5	12.91	92.4	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Choveu e chuviscou das 14 hs. 40 m. (2 hs. 40 m. p.) ás 14 hs. 55 m. (2 hs. 55 m. p.) e das 19 hs. 15 m. (7 hs. 15 m. p.) ás 20 hs. (8 hs. p.).

A's 16 hs. 50 m. (4 hs. 50 m. p.) observou-se um arco-iris a ESE.

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 57' 45" NW

Capital Federal, 27 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém	763.92	26.1	21.90	27.35	Capital	774.50	16.8	12.32	17.25
S. Luiz	—	—	—	28.75	S. Paulo		13.0	7.35	12.00
Parnahyba	—	—	—	28 00	Santos	774.08	17.5	12 62	16.50
Fortaleza	765.49	27.3	16.39	26.30	Paranaguá	774.40	18.0	12.32	14.00
Natal	766.30	27.7	17.99	24.55	Curityba	777.55	5.5	6.23	7.70
Parahyba	—	—	—	20.90	Guarapuava	773.06	5 6	6.17	12.10
Recife	766.58	25.0	14.32	23.35	Asuncion				
Joazeiro	?	22.0	14.81	22.50	Posadas				
Maceió	—	—	—	24.80	Florianopolis	775.05	14.0	10.29	16.10
Aracaju	768.35	24.1	17.68	24.65	Corrientes				
Ondina (Bahia)	763.30	21.4	17.22	24.35	Itaqui	768.74	9.4	7.90	17.25
S. Salvador	768.98	23.0	17.45	24.05	Porto Alegre	772.33	15.2	10.35	12 25
Cuyabá					Rio Grande	772.18	14.5	9.18	14.00
Victoria	771.80	21.0	13.19	20.45	Cordoba				
Barbacena	773.00	11.6	8.20	11.70	Rosario				
Juiz de Fóra	775.23	14.6	9.45	15.50	Mendoza				
Campinas	?	14.2	8.51	13.85	Buenos Aires				
					Montevidéo	777.00	9.2	7.05	8.85

Em S. Salvador choveu abundantemente durante a tarde de hontem e a manhã de hoje, soprando SW duro.
Em S. Paulo chuviscou a intervallos no dia de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de julho de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
												Observações feitas uma vez em 24 horas					
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	766.51	16.3	12.89	93.7	SE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	766.43	16.3	12.6	91.5	ENE	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	766.36	16.2	12.53	91.4	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	766.34	16.1	12.59	92.2	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	766.44	15.9	12.57	93.3	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	766.62	15.8	12.21	91.0	WSW	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	767.44	15.8	12.21	91.0	WSW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	767.99	16.0	12.23	90,0	WNW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	768.63	16.8	12.52	97.2	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	10....	769.16	17.6	12.56	84.0	WNW	3	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	11....	769.07	18.5	12.16	77.0	NNW	3	Sombrio	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	12....	768.77	19.5	12.31	72.5	NNW	3	Sombrio	..	KN.KC	9	—	—	—	0.85	11.30	—
	13....	768.39	20.0	11.70	67.4	N	3	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	—
	14....	768.89	20.2	11.88	67.6	SSE	3	Bom	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	15....	768.98	20.0	11.80	67.7	SSE	5	Bom	..	KC.KN.K	6	—	—	—	—	—	—
	16....	768.03	19.3	11.97	67.7	SSE	5	Bom	..	—	6	—	—	—	—	—	—
	17....	768.07	18.3	11.82	75.4	SE	4	Bom	..	—	2	—	—	—	—	—	—
	18....	768.24	18.1	11.52	74.5	SSE	4	Claro	..	KC.K	1	—	—	—	—	—	—
	19....	767.94	18.1	11.52	74.5	ESE	4	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	768.28	17.8	11.76	78.0	ESE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	768.94	17.6	11.96	80.0	E	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	9	—	—	—	—	—	5.09
	22....	768.[illegible]7	17.0	13.08	83.4	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	23....	769.22	16.9	12.20	80,0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	6	20.4	20.3	15.4	—	—	—
	24....	769.33	16.5	11.66	82.0	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Resultados Magneticos da Estação Central—Declinação=8° 56' 05" NW—Inclinação=—1[illegible].731 (extremo norte para cima)—Força horizontal=0.24857 (unidades relativas do systema C. G. S).

Directoria de meteorologia, 28 de julho de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 9 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	764.02	25.5	21.26	27.00
S. Luiz	—	—	—	28.75
Parnahyba				
Fortaleza	764.90	27.9	14.61	25.60
Natal	766.30	27.1	19.12	23.35
Parahyba	—	—	—	2[illegible].20
Recife	767,28	25.0	17.49	23.45
Joazeiro	?	21.8	10.75	2[illegible].75
Maceió				
Aracajú				
Onuina (Bahia)		24.6	15.60	21.75
S. Salvador	767 18	24.7	15.19	23.45
Cuyabá	771.50	26.5	16.20	24.95
Victoria	774.37	17.5	13.38	19.80
Barbacena	774.83	11.4	4.42	14.30
Juiz de Fóra	777.74	14.4	9 53	15.55
Campinas	774.77	14.2	8.25	14.65

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Capital	777.41	17.9	12.53	[illegible]
S. Paulo	774.98	11.0	8.93	[illegible]
Santos	775.38	18 0	12.00	[illegible]
Paranaguá	774 70	19.0	15.55	[illegible]
Curityba	776.86	11.2	9.40	[illegible]
Guarapuava	774.78	8.7	7.35	[illegible]
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	775.85	15.8	11.94	1[illegible].65
Corrientes				
P[illegible]	[illegible]	11.0	10.56	[illegible]
Porto Alegre	771.06	15.5	10 17	[illegible]
Rio Grande	770.68	14.2	10.43	[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	[illegible].50	11.5	9.34	11.8[illegible]

Em S. Salvador choveu hontem á noite e soprou SW fresco na madrugada de hoje.
Em Paranagua choveu na noite de hontem e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 40 p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murrpy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Pernambuco*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Antisana*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Argentina*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rudi*, para Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Asuncion*, para Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 23 de julho o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	971	601	1.572
Entraram.....	35	22	57
Sahiram......	32	21	53
Falleceram....	3	1	4
Existem.......	971	601	1.572

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 832 consultantes, para os quaes se aviaram 984 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes.

— E no dia 24:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.......	971	601	1.572
Entraram.......	24	21	45
Sahiram........	25	5	30
Falleceram.....	3	2	5
Existem........	967	615	1.582

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 688 consultantes, para os quaes se aviaram 778 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.648

Firmino Martins da Silva Borges, negociante, estabelecido na cidade de Lisboa, reino de Portugal, representado naquella cidade por seu bastante procurador Emiliano Sebastião Veiga, e este pelos negociantes Gonçalves, Zenha & Comp., domiciliados nesta Capital Federal, como provam as procurações annexas ás marcas já registradas sob os ns. 1.590 a 1.592, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o vinho: «Royal Delice», do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de fundo escuro, tendo pouco acima do centro, um largo arabesco branco de fórma systematica, todo elle entrelaçado por galhos e folhas de videira e cachos de uvas pendentes. No alto, entre esses galhos e folhas, lê-se em typos brancos: «Royal Delice», e á esquerda as iniciaes unidas do supplicante: «F. B.» Na parte inferior, á direita do dito arabesco, os dizeres: «Superior Tonico Digestivo e Fortificante» e em seguida uma breve noticia das qualidades nutritivas desse superior vinho, para as pessoas anemicas e nervosas, fracas e em convalescença, como um poderoso fortificante e reconstituinte, terminando com o «fac-simile» da assignatura do supplicante «Firmino Borges». — A referida marca usada em papel e tintas de todá e qualquer côr, será applicada em rotulos, nos vinhos de seu commercio, em barris, caixas, gravada a fogo ou estampada nos vasilhames, e bem assim em notas, facturas, etiquetas e outro mister a elle concernente, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906. — Por procuração, Gonçalves, Zenha & Comp.. Em tempo declaro que no rotulo descripto e dentro do arabesco branco de fórma systematica, le-se em typos pretos e grandes, as palavras: — «Vinho Fino». Rio de Janeiro. 18 de julho de 1906. P. p. Gonçalves, Zenha & Comp. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 18 de julho de 1906. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.648 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.— O secretario *Cesar de Oliveira*. A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

—

N. 4.772

Leite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua 1º de Março n. 10, com commercio de fumos, charutos e fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, ha longos annos, para os seus cigarros especiaes, denominados «Democratas», a qual consiste no seguinte: — Um rotulo em papel branco, sentido oblongo e fórma rectangular, firmado por traços de linhas duplas. No alto, vê-se uma facha larga, com as pontas fluctuando e curva no centro, tendo dentro dessa curva, um galho de folhas de fumo, e lendo-se na dita facha a inscripção: «Antiga Fabrica de Cigarros S. Domingos». Em seguida, no centro, em linha curvelinea, a palavra «Democratas» e entre arabescos, os seguintes dizeres: «Cigarros especiaes de fumo de Goyaz e papel branco de linho. Unico deposito, Rua Primeiro de Março n. 10, antiga Direita n. 14. Rio de Janeiro e Bahia.» A' esquerda inferior, a figura de um leão de perfil, marca geral registrada, com a juba levantada para a frente e a cauda pendendo ao chão; na base em que se firma este animal, lê-se em typos microscopicos: «Marca da fabrica registrada no Tribunal do Commercio.» Ao lado a firma dos supplicantes e a mesma firma em typos pretos atravessando o rotulo em *fac-simile*. Lateralmente em duplicata e sentido vertical, ella ainda se acha repetida. A referida marca é igualmente usada na fórma descripta, ficando, porém, o direito aos supplicantes de variar em cores quando melhor entender e servirá para envolucrar os cigarros da sua manipulação, afim de bem distinguil-os e assim garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906.— *Leite & Alves*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 18 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.772, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 26 de julho de 1906..........		5.917:214$776
Idem do dia 28:		
Em papel..	196:482$038	
Em ouro....	127:890$097	324:372$135
		6.241:586$911
Em igual periodo de 1905..		6.030:897$465

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de julho de 1906

Interior......................		124:120$992
Consumo:		
Fumo..........	6:605$500	
Bebidas........	1:865$800	
Phosphoros.....	16:600$000	
Calçado........	1:880$000	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias....	169$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	148$400	
Vinagre........	[illegible]	
Conservas......	1:5[illegible]000	
Chapéos........	3:795$000	
Tecidos........	14:600$000	
Registro.......	400$000	51:541$500
Extraordinaria..............		13:077$918
Deposito....................		49$000
Renda com applicação especial..........		7:792$741
		196:582$181
Renda de 1 a 27 de julho de 1906................		1.644:906$399
Total..........		1.841:488$580
Em igual periodo de 1905....		1.664:433$396

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Thomaz Rabello, encontrado á rua Primeiro de Março n. 75, sobrado, multado em 125$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 813, relativo ao predio sito á rua dos Invalidos n. 111, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Francisco Pereira Guimarães, residente á rua do Senado n. 195, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 30.896, para desoccupar o pavimento terreo do predio n. 68 da rua do Rezende, onde é estabelecido com negocio de quitanda, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, ONDE ESTÃO EDIFICADOS OS PREDIOS NS. 155 E 155 A DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, CONCEDIDO A RIODADES & CRUZ

Por esta directoria se declara que, tendo sido concedido a Riodades & Cruz o aforamento do terreno de marinhas onde estão edificados os predios ns. 155 e 155 A, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, é convidado o confrontante do mesmo terreno, Francisco Domingos Machado, a comparecer nesta repartição, no prazo de 15 dias, contados da data deste edital, afim de assignar o termo de medição, confrontações e avaliação do citado terreno ou dar as razões por que não o faz, fundamentando-as com documentos, sob pena de, findo o referido prazo, não ser attendida qualquer reclamação que porventura haja de apresentar em relação ao mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, os devedores de fôros de terrenos de marinhas de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercicio de 1904, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de serem os mesmos executivamente cobrados.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 25 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, todos aquelles que se acharem em debito do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1900, 1901 e 1902, afim de se quitarem amigavelmente com a Fazenda Federal, sob pena de, se o não fizerem naquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso, 25 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de das penas de agua do 1º districto dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente as importancias de seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 28 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 500$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) de n. 5.330, emittido em 1877, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26

Terceira praça

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico que ás portas dos armazens abaixo, no dia 31 de julho de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

AGCB (em um losango): 1 caixa n. 22 contendo tubos de borracha e lona, pesando 24 kilos; obras de ferro estanhado, pesando 58 kilos (batido).

Idem: 3 ditas ns. 21, 23 e 24 contendo obras de ferro batido estanhado, pesando bruto 68 kilos; vindas de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 1 de julho de 1905.

Lote n. 2

ATCB (em um losango): 1 caixa n. 33 contendo 1 bomba aspirante de ferro fundido pintado, sendo uma quebrada, pesando [illegible] kilos; ferramentas grossas pesando 13 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 1.800 grammas; 1 esquadro de ferro não especificado.

Idem: 1 dita n. 35 contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando [illegible] kilos; ferramentas grossas pesando 3 kilos; obras de ferro batido simples, pesando [illegible] kilos; 1 nivel não especificado; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando [illegible] kilos.

Idem: 1 engradado n. 46 contendo 1 forja portatil para ferreiro, pesando 79 kilos.

Idem: 1 volume n. 44 de ferro fundido, obras não especificadas, simples, pesando 45 kilos.

Idem: 1 amarrado n. 43 contendo ferro galvanizado em tubos, pesando 31 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

ADCB (em um losango): 2 caixas ns. 3 e [illegible] contendo peças de ferro fundido para machinas, pesando 149 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

ATCB (em um losango): 1 volume n. [illegible] de ferro fundido; obras não classificadas, pesando 22 kilos.

PDF: 1 lata de ferro batido (vasia), pesando 3 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

PL: 2 caixas ns. 20.237—38, contendo quadros de madeira e *celluloide* para annuncios, pesando 98 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*.

Lote n. 6

L (em um losango): 1 lata n. 1, contendo verniz não especificado, pesando 25 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 24 de julho de 1905.

Lote n. 7

VII: 1 barrica n. 31, contendo farinha de araruta, pesando liquido legal, 229 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 20 de julho de 1905.

Lote n. 8

S. Siginald & Comp.: 1 caixa n. 43, contendo cartazes-annuncios, pesando 35 kilos; estampas-annuncios, pesando 80 kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 1 de julho de 1905.

Lote n. 9

Idem: 28 caixas ns. 1 a 3, 5 a 7, 9 a 16, 29 a 31 e 33 a 42, contendo chá medicinal, pesando 789 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 1 caixa n. 27, contendo pastilhas comprimidas, pesando 5 kilos e 400 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 28, contendo pós medicinaes, pesando 36 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

BI (em um triangulo): 5 caixas ns. [illegible] 100, contendo seis lampadas completas para luz electrica; vindas de Liverpool no vapor *Canova*, descarregadas em 21 de [illegible] 1905.

Lote n. 12

Julius Hall—c. o Banco Brazil: 1 caixa contendo essencias artificiaes não especificadas, pesando liquido 5 kilos e 200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 30 de agosto de 1905.

Lote n. 13

CRP: 1 caixa n. 614, contendo acido borico em pó, pesando 194 kilos.

Idem: 1 dita n. 615, contendo 30 vidros de citrato de magnesia granular, pesando liquido 15 kilos.

Idem: 1 dita n. 616, contendo 30 vidros de extracto de opio, pesando liquido 840 grammas; 30 vidros de cicuta, pesando 840 grammas; 50 vidros de belladona, pesando liquido 5.840 grammas; 50 vidros de extracto de genciana, pesando 5.300 grammas; 50 vidros de quina, pesando 5.840 grammas; 5 vidros de rhuibarbo, pesando 4.8 grammas; 20 vidros de meimendro, pesando liquido 560 grammas; 20 vidros de polygala, pesando 560 grammas; 20 vidros de taraxaco, pesando 560 grammas; 20 potes de pomada mercurial, pesando 10 kilos; vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 3 de setembro de 1905.

Lote n. 14

H—W—S: 2 caixas ns. A 379 e A 381, contendo jornaes de modas pesando 400 kilos vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

CF (em um losango)—C—R: 1 caixa n. 582 contendo fechaduras de ferro com uma só volta, pesando 108 kilos; fechaduras com trinco, pesando 48 kilos.

Idem: 3 ditas ns. 383 e 385, contendo fechaduras de ferro com uma só volta, pesando 291 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Virgil*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 16

LM: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo livros impressos com capa de papelão, forrados de panno, pesando liquido real 460 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Magellan*, descarregadas em 27 de setembro de 1905.

Lote n. 17

BB&C (em um triangulo): 1 caixa n. 9.116, contendo fumo de seda, pesando liquido 1.200 grammas; renda de algodão não especificada, pesando liquido 131 1/2 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 29 de setembro de 1905.

Lote n. 18

VJLB: 36 caixas ns. 152-187, contendo machinas e seus accessorios para coar.

Idem: 1 dita n. 151, contendo obras de ferro não especificadas, pesando 3.800 grammas; feltro não especificado, pesando 20 kilos; tecidos de algodão e borracha, pesando dous kilos; belbutina de algodão, pesando um kilo; estampas, pesando 20 kilos; obras de cobre montadas em madeira, pesando tres kilos; papel liso, para escrever, pesando 130 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

3—C—489—C—LD (em um losango): caixa n. 1, contendo duas peças de vidro 1, branco, para lampadas a alcool, pesando 10 kilos; vinda de Liverpool.

Lote n. 20

Rogers: 4 rodas de ferro ns. 1, 2, 3 e 4, pesando 766 kilos.

Idem: 1 jogo para carro, n. 5, pesando 5 kilos.

Idem: 1 eixo de ferro para carro, n. 6, pesando 19 kilos.

Idem: 1 forquilha de ferro para carro, n. 7, pesando 33 kilos.

Idem: varaes de ferro, n. 8, pesando 73 kilos.

Idem: 1 caixa n. 9, contendo correntes de ferro em obras de qualquer qualidade, simples, pesando 30 kilos; cubos de ferro, pesando 17 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 10, contendo ferro fundido em obras não classificadas, pesando bruto 147 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

PS: 1 barril de quinto, vasio.

José Ferreira Loureiro: 1 pacote contendo retalhos de fazenda e diversos (amostras sem valor).

J. Lunet: 1 caixa contendo jornaes, pesando bruto 48 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Victoria*, descarregados em 19 de maio de 1905.

Lote n. 22

H (em um coração): 2 barricas ns. 1 e 2, contendo ferramentas grossas, pesando 532 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo 1 torno para ferreiro, pesando 24 kilos; ferramentas grossas, pesando 15 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 10 de maio de 1905.

Lote n. 23

MC: 46 caixas ns. 29.443/5, 29.448/50, 29.454/5, 29.458/60, 29.465/72, 29.475/6, 29.478/9, 29.482/5, 29.488/95, 29.498/500, 29.533/6, 29.538/40 e 29.542/3, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 5.173 kilos; vindas de Fiume no vapor *Jokay*, descarregadas em 31 de maio de 1905.

Lote n. 24

PJ Christoph: 1 caixa n. 44, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 37 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 27 de maio de 1905.

Lote n. 25

KFC Campinas: 1 caixa n. 1, contendo 3 espingardas de um cano, para caça; escoletas carregadas de bala, pesando bruto 4 kilos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

C (em um losango): 9 volumes ns. 1, 2, 4, 6, 7, 9, 10, 13 e 15, contendo chá da India, pesando com os envoltorios 360 kilos; vindos de Antuerpia no vapor *Townley*, descarregados em 17 de maio de 1905.

Lote n. 27

Hospicio Nacional de Alienados ou HN de A: 2 engradados contendo ferro fundido, em obras não classificadas, pesando bruto 174 kilos; vindos de Nova York no vapor *Otto Sverdrup*, descarregados em 14 de junho de 1905.

Lote n. 28

Francisco Soares Filgueiras: 1 caixa contendo obras de folha de Flandres, pintada, pesando seis kilos; vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 23 de junho de 1905.

Lote n. 29

H (em um coração): 1 caixa n. 3.474, contendo utensilios para machinas de tecelagem (liças), pesando bruto 198 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

ADCB (em um losango): 2 caixas de pinho ns. 5 e 6, medindo 654 decimetros cubicos, vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 27 de junho de 1905.

Lote n. 31

ATCB (em um losango): 2 caixas ns. 30 e 31, contendo macacos de ferro pesando 68 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 23 kilos.

Idem: 1 dita n. 32, contendo macacos de ferro pesando 38 kilos; cadeados de cobre simples (4), pesando 1 kilo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 34, contendo ferramentas grossas, pesando 45 kilos; tornos para ferreiro, pesando 7 kilos.

Idem: 1 dita n. 37, contendo papel liso para desenho, pesando 1.300 grammas; 1 regua de mira, panninho envernizado, transparente, proprio para mappas, pesando 1.200 grammas.

Idem: 1 dita n. 39 contendo serras de qualquer qualidade, pesando 25 kilos.

Idem: 1 dita n. 45, contendo torno para ferreiro, pesando 28 kilos; machinas para furar pesando 10 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

ADCB (em um losango): 1 caixa n. 4, contendo peças avulsas para machinas, pesando 83 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

AGCB (em um losango): 1 caixa n. 27, contendo obras de ferro fundido simples, pesando 19 kilos; obras de ferro batido, pesando 12 kilos; obras de ferro batido simples, pesando 9 kilos; peneiras de ferro, pesando 19 kilos; tres latas contendo explosivo; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34

S. Siginald & C.ª: 2 caixas ns. 25 e 26, contendo productos chimicos não especificados, pesando 33 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 19/22, em quatro amarrados pesando 168 kilos.

Idem: 4 ditas ns. 4, 8, 17, 32, contendo chá medicinal, pesando 108 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, contendo pós medicinaes pesando 34 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

ATCB (em um losango): 2 caixas e 2 amarrados ns. 36, 40, 41, 42, contendo madeira em obras, utensilios e 3 barracas de lona; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

ADCB (em um losango): 8 volumes de ferro (tubos para encanamentos), pesando 192 kilos.

Idem: n. 1, obras de ferro fundido simples, pesando 160 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

AC—GB (em um losango): 1 caixa n. 20, contendo obras de ferro batido estanhado, pesando 85 kilos.

Idem: 1 dita n. 25, contendo obras de ferro fundido, pintado, pesando 80 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AC: 2 caixas ns. 533 e 534, contendo estanho em capsulas para frascos e garrafas, pesando bruto 72 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Romey*, descarregadas em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 2

JAS: 3 encapados ns. 1 a 3, contendo capsulas com gomma lacca, pesando liquido 160 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

SWHN: 1 caixa n. 10, com arados e seus pertences, pesando bruto 216 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

PC: 1 caixa n. 90, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando bruto 18 kilos; peças de adorno de vidro n. 1 de côr, pesando liquido 38 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de agosto de 1905.

Lote n. 5

AV—PH: 6 caixas ns. 761 a 766, contendo algodão hydrophilo em pacotes, pesando bruto 540 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 5 de setembro de 1905.

Lote n. 6

CF—C (em um losango) —EK: 1 caixa n. 113, com 120 duzias de camisas de algodão para gaz incandescente; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

L (em um losango): 1caixa n. 2, contendo cadeados de ferro estanhado, pesando bruto 1.900 grammas; um modelo de madeira de embarcação e respectivo plano; vinda de Cardiff no vapor *Lord Stanley*, descarregada em 21 de setembro de 1905.

Lote n. 8

CMF: 2 barricas ns. 211 e 212, contendo frascos de vidro branco ordinario com rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 200 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1905.

Lote n. 9

RR: 2 amarrados ns. 7.604 e 7.605 contendo extracto de páo campeche pesando liquido 190 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

AM: 1 caixa n. 6, contendo sete garrafas com champagne, pesando bruto 14 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

M: 1 caixa n. 270, contendo frascos de vidro branco ordinario com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido dous kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

RR: 6 caixas ns. 4.400/5 contendo creolina, pesando bruto 290 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

KR: 27 fardos contendo papel para encadernação, pesando liquido 3.404 kilos.

Idem: 6 ditos contendo papel para embrulho, pesando liquido 824 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

M.D. Monteiro: 1 caixa contendo tapetes de juta, pesando liquido 16 kilos; amostras de tapetes, pesando liquido 5 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 28 de maio de 1905.

Lote n. 15

WDS: 1 barrica n. 6, contendo peças de barro não classificadas, para qualquer uso, simples, pesando liquido 28 kilos; 56 potes de barro contendo productos chimicos não classificados; vinda de Liverpool no vapor *Garrick*, descarregada em 14 de junho de 1905.

Lote n. 16

CC—A: 1 caixa n. 114, contendo tecido de algodão branco da base de 10×10 de 40 a 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 19 kilos; tecido de algodão tinto da base de 10×10 de 40 a 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 156 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 4 de julho de 1906.

Lote n. 17

JCM: 1 caixa n. 4.060, contendo chlorureto de cal em pó, pesando liquido 45 kilos; pilulas medicinaes; pesando liquido 19 1/2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Amiral Aubi*, descarregada em 12 de julho de 1906.

Lote n. 18

FPPF: 1 engradado com caixas, contendo pilulas medicinaes, pesando liquido 4 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 4 de julho de 1906.

Lote n. 19

JMC: 2 caixas n. 3.272 e 3.273, contendo 24 cadeiras não especificadas, de madeira fina, sem braços, com assento de palhinha; brim de linho adamascado, pesando liquido 30 kilos; alcatifas de algodão, pesando liquido 8 kilos; chaves de ferro nickeladas, pesando bruto um kilo quatro centas cincoenta grammas; obra não classificada, de zinco, pesando bruto 3.550 grammas; 24 mesas de madeira ordinaria para costura; vindas do Havre no vapor *Concordia*, descarregadas em 6 de setembro de 1904.

Lote n. 20

HSC: 1 caixa n. 132, contendo toalhas de panno de algodão felpudo, pesando liquido real 191 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 20 de abril de 1904.

Lote n. 21

EMER—C: 1 caixa n. 25, contendo livros impressos com capas ordinarias, pesando 47 kilos; cartazes annuncios pesando 7 kilos; quadros com molduras de madeira ordinaria, pesando 5 kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 25 de abril de 1905.

Lote n. 22

Montana Diamond & Comp.: 1 caixa contendo bijouteria de cobre pesando bruto 24 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

EBF — 106: 5 fardos ns. 3/7, contendo colchões de palha pesando 810 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, entrado em 11 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/o em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 14, no dia 2 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

VCGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 peças de tecidos de algodão, tinto, entrançado, da base de 10×10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2[illegible] kilos e medindo 3.919 metros.

Idem: 1 dita n. 206, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.918 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 207, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.909 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 208, contendo identica mercadoria, pesando liquido 271 kilos e medindo 3.915 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 2[illegible]8 kilos e medindo 3.862 metros (86 peças); vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 10 de junho de 1905.

Lote n. 2

FCC: 1 barril vasio.

JB—B: 1 dito, idem.

JB—M: 2 ditos, idem.

G. Pereira: 1 dito, idem; vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Ar[illegible]*, descarregados a 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

FS: 1 caixa n. 1, contendo roupas [illegible] vidas e um pequeno taco de cobre [illegible].

MOC: 1 encapado n. 525, contendo 2 chapéos de feltro de lã simples, 3 gorros de belbutina de algodão, 1 camisa de algodão lisa, estampas não especificadas, pesando bruto 380 grammas; roupa feita de algodão simples, pesando liquido 150 grammas, vindo de Genova no vapor *Citta de Genova*, descarregado em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

CF (em um losango)—C: 174 caixas, contendo folha de Flandres, em laminas, simples; vindas de Londres no vapor *Bel[illegible]*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

MC—C: 1 caixa n. 345, contendo 100 duzias de tesouras até 16 centimetros.

Idem: 1 dita n. 196/2, contendo 197 duzias de canivetes, ordinarios, com cabos de [illegible]; vinda de Bremen no vapor *Cre[illegible]*, descarregadas em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 239, contendo 62 duzias e 3 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros.

Idem: 1 dita n. 193/1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

F (em um triangulo): 1 caixa vasia.

HMC: 1 dita contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando bruto 1.270 grammas e diversas amostras, tudo vindo de Marselha no vapor [illegible], descarregada em 5 de outubro de 1905.

Braga Carneiro & C.: 1 pacote ns. [illegible] contendo 35 kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 8

LS: 1 caixa n. 142, contendo 199 chapéos [illegible] a [illegible] Panamá e 216 [illegible] de palha de [illegible], sim [illegible], vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

PAC (em um triangulo): 1 caixa n. 828, [illegible]ndo 87 kilos, peso liquido, de materias [illegible], obras não classificadas de folha de [Flan]dres, simples, pesando 10 kilos (1 lata vasia), vinda da mesma procedencia, vapor [e] descarga.

Lote n. 10

CFC: 6 caixas contendo 138 kilos de ma[c]hados, vindas de Nova York no vapor *Castilian Prince*, descarregadas em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 11

RS (em um losango): 1 caixa n. 17, con[t]endo parafusos de ferro com porcas, pe[s]ando liquido 60 kilos.

Idem: 1 dita n. 118, contendo 24 kilos de [p]ontas de Pariz.

Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas [de] Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas [d]a mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MRP Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de [Ha]mburgo no vapor *Dania*, descarregado [e]m 14 de agosto de 1905.

Lote n. 13

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, con[ten]do papel assetinado para impressão, p[es]ando 2.217 kilos, vindos de Hamburgo no [v]apor *Pernambuco*, descarregados em 1 de [m]arço de 1905.

Lote n. 14

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax [cry]stalisado, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 8 ditas ns. 250/3, 2[illegible]5 e 257/9, [con]tendo sal de Glauber, pesando liquido [illegible] kilos.

Idem: 13 ditas ns. 270, 274, 276/8, 280/1, [28]9, 292/3, 296/8, contendo sal amargo, [pe]sando liquido 780 kilos; vindas de Ham[bu]rgo no vapor allemão *Cassandra*, descar[reg]adas em 6 de março de 1905.

Lote n. 15

[illegible]ch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, con[ten]do estampas não especificadas, pesando [br]uto 18 kilos; estampas colladas em pape[lão], pesando bruto 80 kilos; vinda de Ham[bur]go no vapor *Pernambuco*, descarregada [em] 10 de março de 1905.

Lote n. 16

PJC: 14 encapados contendo jornaes para [leit]ura, pesando bruto 265 kilos; vindos de [No]va York no vapor *A. Prince*, descarre[gad]os em 17 de março de 1905.

Lote n. 17

[illegible]L: 4 barris vasios.

AM: 1 dito, idem; vindos de Genova no [va]por *Aquitaine*, descarregados em 29 de [ma]rço de 1905.

Lote n. 18

Corvin: 2 caixas ns. 1/2: contendo agua [mi]neral natural, pesando bruto 120 kilos ([illegible] garrafas); vindas de Trieste no vapor [illegible]*on*, descarregadas em 3 de janeiro de [190]5.

Lote n. 19

[illegible]12 (em um losango): 1 caixa n. 34, con[ten]do galão de algodão, peso bruto 18 kilos; [illegible]2 duzias de pares de meias de algodão, [não] especificadas, compridas, de mais de 20 [cen]timetros; vinda de Antuerpia no vapor [illegible]*ney*, descarregada em 13 de janeiro de [190]5.

Lote n. 20

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618: contendo [illegible], pesando liquido 380 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

PMC: 1 caixa n. 2.832, contendo amostras de vidro pesando liquido 140 kilos.

S (em um losango) — AMC: 1 dita n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 210 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

A: Charutos em caixinhas de madeira n. 6.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 23

FMC C: 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas, branco ou de côr, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpómene*, descarregada em novembro de 1905.

Lote n. 24

BB — LG: 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 35 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 1905.

Lote n. 25

KH: 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.416, contendo castiçaes de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos; castiçaes de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 2 1/2 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.

Idem: 1 fardo n. 9.408, contendo tecidos de algodão para lampeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 26

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.448, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

NZC: 1 barril de quinto n. 480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.

TB: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 6 de maio de 1905.

FIC: 1 dito de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloide, pesando bruto 39 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

KH: 1 caixa n. 9.449, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JB: 1 barril de quinto vasio; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 1 caixa n. 247, contendo licores communs, pesando bruto em 15 garrafas 13 1/2 kilos; vinda de Genova, no vapor *Rè Humberto*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 31

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos; vinda de Trieste, no vapor *Orion*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão. Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*. (*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1 de agosto, ás 11 horas.

Escola Naval, 27 de junho de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official. (

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste Arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 996, de 21 do corrente, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 1 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de 12 remos, destinado á Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado de Sergipe.

A concurrencia, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço e o prazo da citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1906.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 7/8	16 23 32
» Pariz.........	566	$574
» Hamburgo.....	697	$707
» Italia.........	—	$579
» Portugal......	—	$316
» Nova York....	—	2$9[illegible]0
Libra esterlina, em moeda.......		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$611

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:010$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:017$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom................	1:010$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:007$000
Ditas idem de 1903, port.......	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port................	183$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	17[illegible]$500
Ditas idem idem de 1901, port...	2[illegible]$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	27[illegible]$000
Ditas idem idem de 1905, port...	16[illegible]$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	793$000
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom........................	793$000
Banco do Brazil................	131$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	2[illegible]$500
Dita Tecidos Corcovado.........	17[illegible]$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.........................	197$000
Debs. da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis................	200$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$000..................	203$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 26 DE JULHO DE 1906

Assucar branco, crystal, da Bahia, 200 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 210 a a 230 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 105 a 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 140 a 160 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 155 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 590 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE JULHO DE 1906

Assucar mascavo, de Sergipe..................	$135 por kilo.
Café..................	[illegible]$[illegible]00 a [illegible]$800 por arroba.

Fretes e engajamentos durante a semana de 23 a 28 de julho de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Coblenz*..............	80 saccas de café.
Buenos Aires....	1$200 por sacco......	*Esmeralda*...........	1.500 ditas idem.
Buenos-Aires....	O mesmo..........	*Nile*..............	1.000 ditas idem.
Cape Town	37/6 por 1.000 kilos..............	*Nile*..............	500 ditas idem.
Durban..........	42/6 por 1.000 kilos..............	*Nile*..............	500 ditas idem.
Genova, opção...	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	*Città di Genova*......	200 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo...........	*Argentina*...........	375 ditas idem.
Genova..........	O mesmo	*Cordova*............	250 ditas idem.
Havre	35 frs. e 10 % por 900 kilos..........	*Caravellas*..........	2.000 ditas idem.
Hamburgo	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Pernambuco*.........	6.000 ditas idem.
Hamburgo.	O mesmo...........	*Assuncion*..........	650 ditas idem.
Hamburgo......	O mesmo...........	*Desterro*...........	450 ditas idem.
Hamburgo......	17/6 por 1.000 kilos..............	*Desterro*...........	5.300 saccos de farello.
Hamburgo......	O mesmo	*Karlago*...........	1.500 ditos idem.
Marselha	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	*Orleanais*...........	250 saccas de café.
Marselha........	O mesmo...........	*Provence*...........	1.475 ditas idem.
Nova Orleans ...	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Buffon*.............	4.000 ditas idem.
Port Elizabeth...	45 frs. e 2 1/2 % por 1.000 kilos........	*Thames*	1.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. — O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Estrada de Ferro Therezopolis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1906

Aos 30 dias do mez de junho do corrente anno de 1906, ao meio dia, nesta cidade do Rio de Janeiro e no escriptorio da empreza, á rua do Acre A 1, estação maritima da mesma estrada de ferro, presentes os accionistas abaixo assignados, representando a [illegible] do capital social, foi acclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Alfredo Bernardes da Silva que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. José Pinto de Oliveira Junior e José Maria de Araujo Gomes. Assim formada a mesa foi aberta a sessão.

O Sr. presidente declara que, conforme a convocação feita pelos jornaes, a assembléa tinha de deliberar sobre o julgamento [illegible] contas da administração, relativas [illegible] findo em 31 de dezembro de 1905, e proceder-se a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Dispensada a leitura do relatorio e do parecer do conselho fiscal por terem sido publicados, o Sr. presidente põe em discussão o referido parecer e contas da administração que foram approvados unanimemente [illegible] sendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida procedeu-se, a convite do presidente, a eleição dos membros e supplentes do conselho fiscal, sendo reeleitos os Srs. Alfredo Bernardes da Silva, Eugenio de Valladão Catta Preta e João Francisco Barcellos, membros do conselho fiscal; supplentes do mesmo conselho os Srs. [illegible] Maria de Araujo Gomes, Dr. José Pinto [illegible] Oliveira Junior e Oscar Machado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão e pede aos Srs. accionistas que se conservem na sala da sessão até que seja lavrada a acta.

Reaberta a sessão, foi pelo Sr. 1º secretario lida a presente acta que, submettida á approvação dos Srs. accionistas, foi unanimemente approvada pela mesa e pelos demais accionistas da empreza. E eu, José P[illegible] de Oliveira Junior, 1º secretario da assembléa, a escrevi e assigno.

Em 30 de junho de 1906. — Dr. *Alfredo B[illegible] da Silva*, presidente.—Dr. *José P[illegible] de Oliveira Junior*, 1º secretario.—*José M[illegible] de Araujo Gomes*, 2º secretario.—Dr. *Eu[illegible] de Valladão Catta Preta*. — *José Au[illegible] V[illegible]*.—Dr. *João Francisco Barcellos*.—[illegible] *Octavio Vieira*, por procuração de Oscar Machado, Dr. Magalhães Castro e Dr. Arm[illegible] Vieira.—*José Maria de Araujo Gomes*.

Companhia Fiação e Tecidos Mágéense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EFFECTUADA EM 27 DE JULHO DE 1906

No dia 27 de julho de 1906, á 1 hora da tarde, acharam-se reunidos na sala do 2º andar do predio n. 52 da rua Primeiro de Março, para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias, na fórma da lei e dos estatutos, 15 accionistas, representando por si e por procuração 2.850 acções, isto é, mais de dous terços do capital social, prescriptos pelos estatutos para deliberar sobre o assumpto a tratar.

O director-thesoureiro Sr. Jacques Müller declara installada á assembléa geral extraordinaria, e sobre o convite dos Srs. accionistas assume a presidencia o Sr. Hermann Kalkuhl, indicando para secretarios os Srs. J. R. Merian e Ch. Frœhlich, ficando assim constituida a mesa.

O Sr. presidente declara que a presente assembléa foi convocada para deliberar sobre uma proposta da directoria para compra da fabrica Andorinhas e lê o respectivo annuncio, dando a palavra ao director thesoureiro, que, usando della, manda á mesa a seguinte proposta, que submette a deliberação da assembléa.

Proposta

O conselho fiscal e a directoria propõem comprar do Banco Commercial do Rio de Janeiro a Fabrica de Fiação e Tecidos Andorinhas, sita no municipio de Magé, freguezia de Santo Aleixo, constante de edificios, terrenos, casas de moradia, açudes, ... competente fiação, tinturaria, ...mmação e mais machinismos, fios, ...dos nos teares, estopa, sobresalentes, ...naes, semoventes, mobilia, pelo preço de 1.344:851$360, sendo 800:000$000 os immoveis e 544:851$360 a existencia, conforme o inventario. Condições do pagamento: 1.200:000$000 em *debentures* a 8 %, de uma emissão de 1.500:000$000 em hypotheca dos bens a adquirir, e 144:851$360 em dinheiro, no dia 31 de dezembro ... vencendo juros de 8 % p/a desde ... 1º de julho a/c. O imposto de transmissão sobre 800:000$000 é pago em partes iguaes pelo vendedor e comprador. O Banco Commercial se compromette a fornecer o dinheiro a 8 % p/a. dando uma hypotheca em garantia para construcção de um ramal da estrada de ferro, do desvio de Santo Aleixo até a fabrica, ou uma linha de bond de Magé até Andorinhas para facilitar o transporte dos productos manufacturados e materia prima.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 27 de ... de 1906. — *Jacques Müller.— Adam Blumer.—H. Schuback.—Hermann Kalkuhl.* — *João Ribeiro Fernandes Coelho.*

Depois de lida, foi posta em discussão, e unanimemente approvada.

... proposta do Sr. Jacques Müller nomearam-se tres louvados para avaliar os bens a adquirir, sendo os accionistas Srs. H. Schuback, Valentim Martins de Oliveira e Gustavo Weber.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a honra de lhe ter sido confiada a direcção dos trabalhos, e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que, depois de lida, é approvada e assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas presentes.

Presidente, *Hermann Kalkuhl.* — 1º secretario, *J. R. Merian.*— 2º secretario, *Ch. Frœhlich.*— Accionistas: *H. Schuback.—Manoel Martins de Oliveira Carriça.—Dr. Francisco Reis.— Joaquim Teixeira de Vasconcellos.—João Ribeiro Fernandes Coelho.— Domingos Antonio da Costa.—Valentim Martins de Oliveira.— Souza, Filho & Comp.— Adam Blumer.— Brasilianisch Bank für Deutschland. — José Castro.*

Extracto dos Estatutos do «High-Life Club»

TITULO I— CAPITULO I

Denominação e fins

Art. 1.º Com o nome de High-Life Club fica fundada nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uma sociedade recreativa que proporcionará aos seus associados diversões de todo o genero, uso e goso de um gabinete de leitura, onde se encontrarão jornaes e revistas nacionaes e estrangeiras, obras scientificas, litterarias e artisticas, apparelhos para o desenvolvimento muscular, e bem assim a audição de concertos vocaes e instrumentaes, sarãos dansantes e á fantasia, nas épocas proprias, e *matinées* infantis.

TITULO II—CAPITULO III

Da administração

Art. 10. Em assembléa geral dos socios effectivos será eleita a directoria que se comporá de quatro membros: um presidente, um secretario, um thesoureiro e um procurador.

Paragrapho unico. O mandato da directoria é annual, podendo ser collectiva ou singularmente renovado.

Art. 11. São attribuições do presidente:

§ 7.º Representar por si ou por delegação o club em suas relações externas.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 35. O patrimonio social, constituido por dinheiro verificado em balanço, constituirá o fundo de reserva e será applicado, de accôrdo com as necessidades, em beneficios para o club.

Art. 36. Os socios não são individualmente responsaveis para com a sociedade nem para com terceiros.

Art. 37. Os fundos sociaes não respondem por obrigações individuaes de seus associados.

Directoria actual: presidente, *Domingos Reis.*— Secretario, *Pierre Galori.*— Thesoureiro, *Carlos Jansen Junior.*— Procurador, *Saty Nogueira.*

ANNUNCIOS

Companhia de Carris Urbanos

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio á Avenida Central ns. 76, 78 e 80, segundo andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de compra do acervo da Companhia. — *A directoria.*

Companhia Agricultura Industrial em liquidação

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 5 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na rua do Ouvidor n. 39, 1º andar, para eleição de um liquidante.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. —O liquidante, *L. P. Farinha Filho.*

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva.* (.

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na quinta-feira, 30 de agosto do anno corrente, ás 1 1/2 horas da tarde no escriptorio desta Companhia á rua Visconde de Sapucahy n. 104, em assembléa geral ordinaria.

Ordem do dia:

1. Approvação das contas.
2. Eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. — *A Directoria.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.......................... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R......................... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume............ 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905........................ 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................. $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................ 6$000
Idem, 2º volume................ 6$000
Idem, 3º volume................ 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.................. 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá................... 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842................. 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830...................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.................... 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio................ 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.......... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.15.. de janeiro de 1904............. 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.......... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............. $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900........... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............. $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.................. $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................. 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887......................... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º...................... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..................... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.......... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..................... $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.................... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.......................... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

NNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 175 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 31 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são gas adeantadamente, na Capital Federal, thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos tados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro deral e ás Alfandegas, e custam :

Por anno...............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União que torizarem o desconto mensal de 1$500 seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem

Os funccionarios publicos estaduaes ou nicipaes poderão obter a folha pelo smo preço, sendo, porém, o pagamento eantado.

SUMMARIO

ctos do Poder Legislativo :

reto n. 1.483, que autoriza a abertura le credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

os do Poder Executivo :

creto n. 6.095, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

nsagens.

retarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Justiça, a Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados —Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Agricultura— Cultura da borracha do Pará a Ceylão.

N[illegible].

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e da Minas Geraes.

[illegible] e Avisos.

[illegible] Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta da Sociedade M. Le Tellier & Comp. »

Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.483—DE 26 DE JULHO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 153:000$, supplementar ao n. 9 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 153:000$, supplementar ao n. 9, do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.095—DE 26 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 153:000$, supplementar ao n. 9 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.483, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 153:000$, supplementar ao n. 9 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Como vereis da exposição inclusa, apresentada pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, torna-se indispensavel a decretação de um credito especial de 4.000:000$ para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, em consequencia dos estragos nella produzidos pelas chuvas extraordinarias de dezembro proximo passado a março do corrente anno. Exigindo a reparação de taes estragos o emprego de providencias efficazes e não existindo na vigente lei de orçamento verba alguma por onde possam correr taes despezas, tenho a honra de submetter o acto á vossa consideração, afim de que vos digneis providenciar com a urgencia que as circumstancias reclamam.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados —Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando do Congresso Nacional o credito especial de 4.000:000$ para fazer face ás despezas de reparação nas linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, damnificados em consequencia das chuvas extraordinarias que sobre ella cahiram, de dezembro proximo passado a março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente da Republica — No officio, junto por cópia, o director da Estrada de Ferro Central do Brazil refere minuciosamente os estragos produzidos na linha e material da mesma estrada pelas extraordinarias chuvas que sobre ella cahiram, de de dezembro proximo passado até março do corrente anno, e cuja acção fez-se sentir de modo violento em toda a zona percorrida, tanto no Districto Federal, como nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, tornando-se indispensavel o emprego de providencias pelas quaes sejam taes estragos reparados, sem perda de tempo, e evitados, outrosim, futuros e mais graves damnos, que a experiencia permitte prever, si não forem feitas, desde já, obras efficazes para esse fim e que deverão achar-se iniciadas antes da estação das chuvas.

As despezas orçadas nessa conformidade importarão em 4.000:000$ com a seguinte discriminação :

Quarta divisão — Pessoal e material, 1.000:000$000.

Quinta divisão — Pessoal e material, 3.000:000$000.

Não existindo na vigente lei de orçamento verba por onde possam correr as indicadas despezas, convem solicitar do Congresso Nacional um credito especial, e neste sentido tenho a honra de submetter á vossa approvação a inclusa mensagem.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.—*Lauro Severiano Müller.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do 2º sargento João da Silveira Avila, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias, ao guarda civil de 2ª classe Antonio Francisco de Carvalho, para tratar de sua saude.—Enviou-se a portaria ao chefe de policia;

De 60 dias, de accôrdo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao alferes da força policial Antonio José de Moura. —Enviou-se a portaria ao commandante da força.

— Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional, emquanto exercerem os respectivos empregos, o director da Recebedoria desta Capital Benedicto H. de Oliveira Junior e o 1º escripturario da Directoria de Saude do Exercito Sebastião Gracindo Fernandes.— Deu-se conhecimento aos Ministerios da Fazenda e da Guerra.

— Transmittiram-se para os fins convenientes:

Ao governador do Estado do Pará cópias dos termos de obito lavrados a bordo da lancha nacional *Javary*, relativos ao foguista Joaquim Alves Portal, ao criado Pedro Torres da Silva e ao marinheiro Joaquim Alypio de Brito Sá;

Ao governador do Estado do Maranhão cópias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Anajuary*, relativos aos passageiros Joaquim Amaral e Antonio Pedro da Silva;

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito lavrado a bordo da lancha nacional *Alcinda*, referente ao passageiro José Felippe da Silva.

Requerimento despachado

Manoel Zeferino Martins.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 664$700, fornecimentos feitos em junho findo ao Laboratorio Bacteriologico;

De 28:49[illegible]$035, fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros;

De 1:425$000, transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo;

De 32[illegible]$100, objectos de expediente fornecidos em junho findo ao Supremo Tribunal Federal;

De 238$, trabalhos telephonicos feitos em junho findo para a Repartição Central de Policia;

De 159:751$236, fornecimentos feitos em junho findo para as obras da Bibliotheca Nacional;

De 17$155, cunhagem de medalhas de distincção, feita pela Casa da Moeda;

De 13:081$900, ornamentos feitos em janeiro e fevereiro ultimos ao Hospital de S. Sebastião;

De 1:75[illegible]$, fornecimentos feitos em junho findo á Força Policial do Districto Federal;

De 81$700, objectos de expediente fornecidos em junho findo á Junta Commercial;

De 33$840, despezas miudas feitas em junho findo pelo porteiro da mesma junta;

De 4$067, cunhagem de medalha de distincção, feita no mez corrente pela Casa da Moeda;

De 3:281$350, folha, de junho findo, das praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

De 3:002$099, despezas miudas, fretes e alugueis de casas para o Corpo de Bombeiros, em junho findo.

— Ao mesmo ministerio foram reiterados os pedidos constantes dos avisos ns. 2.218, de 16 de maio ultimo e 2.6[illegible], de 15 de junho findo, relativos á concessão de creditos ás Delegacias Fiscaes na Bahia e Alagoas.

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio:

Documentos justificativos do emprego de 10[illegible], adeantados ao mordomo interino do Palacio da Presidencia, para despezas no exercicio de 1905;

Petição que serviu de base para o processo da divida de exercicio findo, na importancia de 258$[illegible], de que é credor o bacharel Raul de Souza Martins;

Processo da divida de exercicio findo, na importancia de 136$293, de que é credor o lente da Faculdade de Direito do Recife Antonio Clodoaldo de Souza.

—Solicitaram-se ao mesmo ministerio a concessão dos creditos:

De 2:400$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará, para pagamento, durante o exercicio corrente, do ordenado, na razão de 200$ mensaes, que compete ao juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Antonio Frederico Rodrigues de Andrade;

De 600$, á Delegacia Fiscal do Thesouro, na Parahyba, para pagamento, no exercicio corrente, da [illegible] que compete ao [illegible] Odilon Benvindo de Almeida e Albuquerque;

De 2:400$, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, para pagamento, durante o exercicio corrente, do ordenado, na razão de 200$ mensaes, que compete ao juiz de direito, em disponibilidade, bacharel Benjamin Aristides Ferreira Barleiro.— Fizeram-se as communicações ás delegacias respectivas.

—Remetteu-se ao Tribunal de Contas a informação prestada pelo director da escola Correccional Quinze de Novembro acerca da classificação de duas contas, uma na importancia de 1:882$, e outra na de 250$000.

Expediente de 28 de julho de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança para diversas comarcas do Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, aos seguintes officiaes daquella milicia:

Para a de Nitheroy, ao capitão da 4ª companhia do 10º batalhão de infantaria Albino de Azevedo Branco, e ao alferes da 2ª companhia do 13º batalhão da mesma arma Pedro de Alcantara Moreira;

Para a de Petropolis, ao tenente do 2º esquadrão do 2º regimento de cavallaria José Alves Guimarães Cotia;

Para a de Iguassu, ao tenente, aggregado ao 6º batalhão de infantaria, Leopoldo Viriato de Freitas;

Para a de S. Fidelis, ao alferes da 3ª companhia do 21º batalhão de infantaria Francisco de Paula dos Santos Macedo;

Para a de S. João de Itaborahy, ao tenente da 1ª companhia do 8º batalhão de infantaria Osorio Bueno Pereira dos Santos;

Para a comarca de Taubaté, no Estado de S. Paulo, ao alferes da 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria Heitor Telles;

E para o Estado de Sergipe, ao capitão-ajudante do 1º regimento de cavallaria Aug[illegible] Ramos Gomes.

—Mandou-se dispensar do serviço [illegible] da guarda nacional, [illegible] respectivo emprego, o [illegible] Instituto Profissional [illegible] Frederico [illegible] Deu-se conhecimento ao Prefeito do Districto Federal.

—Declarou-se ao procurador da Republica na secção do Amazonas que á arrecadação de salvados não é applicavel o [illegible] decreto n. 2.433, de 15 de junho de [illegible] que nem o juiz, nem o procurador [illegible] direito á porcentagem [illegible] [illegible] a custas, pagas pela metade, conforme [illegible] no decreto n. 5.885, de 6 de fevereiro de 1875, as quaes não podem [illegible] producto dos salvados, conforme [illegible] pelo aviso n. 394, de 2 de julho de 18[illegible].

— Remetteu-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, [illegible] mento, e [illegible] á bandeira Maria [illegible] ral daquelle Estado, fallecida [illegible] do Uruguay.

Requerimento despachado

Henrique Caetano da Costa.—[illegible] o requerimento ao commandante [illegible] policial, afim de ser tomado [illegible] que merecer.

Expediente de 28 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento dos officios ns. 175 e 176, de 18 e 21 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de obras e viação da Prefeitura Municipal para que seja [illegible] tido a Sociedade Anonyma do [illegible] o calçamento fronteiro ao predio á Praça da Republica n. 17, [illegible] do encanamento do gaz do [illegible] onde vae funccionar a inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

Ao director geral dos [illegible] graphos para que seja [illegible] n. 104 da rua de S. José o telephone que se acha na loja do predio á rua Carioca n. 1[illegible].

Ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das [illegible] rias das aguas pluviaes pelo gaz Clayton seja feito, do dia 30 do corrente a 4 de [illegible] to proximo vindouro, nos seguintes [illegible]:

Dia 30, na rua Visconde Maranguape e [illegible] beco do Imperio;

Dia 31, na rua Dr. Joaquim Silva e beco dos Carmelitas;

Dia 1, na rua Evaristo da Veiga e Avenida Beira Mar;

Dia 2, na rua Santa Luzia;

Dia 3, na rua do Passeio;

Dia 4, na rua Conde de Lage e na [illegible] da Lapa.

Ao commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1906

Antonio Joaquim Soares.—Certifique-se.

Rodolpho S[illegible]aker.— Dirija-se ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Dia 28

José Teixeira da Silva (9º districto). Queira comparecer á 9ª delegacia [illegible].

Jo[illegible] Silva Amaral (9º districto).—[illegible] concedidos 60 dias.

Amelia Moreira Peixoto (9º districto).—Deferido.

Carramatozo Costa & Comp. (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Soares da Silva (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Ferreira Baptista (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Domingos da Cunha (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Gomes Valente (7º districto).—Deferido.

José Pereira Pinheiro (7º districto).—Deferido.

Joaquim C. dos Santos Costa (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Aniceto E. Vieira de Faria (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Pereira de Carvalho (6º districto).—Deferido.

Domingos Antunes Vieira (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Juvencio Nogueira Pinto (6º districto).—Serão concedidos 15 dias.

José Campello de Oliveira (6º districto).—Não póde ser attendido.

D. Adelaide Augusta de Carvalho (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio da Rosa Gomes (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

D. Maria Francisca (6º districto).—Não póde ser attendida.

José Joaquim da C Carqueija (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Candido Santos & Comp. (5º districto).—Não podem ser attendidos.

D. Maria Rita Coelho (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquina Rosa da Cunha (5º districto).—Não póde ser attendida.

José Lourenço Vianna (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Alfredo José Nunes e outros (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Duarte Junior (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Abel M. da Costa Moreira (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Evaristo Tavares Laranjeira (9º districto).—Não póde ser attendido.

D. Anna Queiroz M. e Valle (9º districto).—Deferido.

Antonio da Costa (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

D. Amelia Maria da Costa (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

D. Adelaide B. de Almeida Lopes (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco de Paula Bahia (9º districto).—Deferido.

Pedro Pinto de Miranda (9º districto).—Serão concedidos 30 dias, improrogaveis.

Albano Ribeiro do Couto (9º districto).—Deferido.

J. L. Gomes B. Assumpção (4º districto).—Não póde ser attendido.

Adriano Pereira Soares (4º districto).—Deferido.

José Vieira de Castro (2º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Gonçalves Possas (4º districto).—Serão concedidos 30 dias para inicio das obras.

Victorino Coelho Pereira (4º districto).—Deferido. Serão concedidos 60 dias.

João Martins de Barros (4º districto).—Queira assignar o termo de intimação.

Antonio de Faria Guimarães (4º districto).—Deferido.

Manoel Fernandes Pereira (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel José Lage (6º districto).—Não póde ser attendido.

Luiz Hermany.—Certifique-se.

Dr. Luiz Gonzaga de Souza Bastos.—Certifique-se.

Lopes Sá & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Christiano Nolding.—Queira indicar a rua em que está situado o predio e o seu numero.

D. Stella Aurora de Calle (9º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

D. Maria Carolina da Luz Gama Lobo, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu finado marido Dr. Virgilio da Gama Lobo. — Prove que é inventariante dos bens deixados por seu marido.

Processos de dividas de exercicios findos :

S. Paulo Railway Company.—Relacione-se.
Friedericks & Comp. — Relacione-se.
João Ignacio Ribeiro. —Relacione-se.
Antonio Frederico Rodrigues de Andrade. — Conceda-se o credito e expeça-se a circular proposta.
Rodrigo Vianna. — Relacione-se.
Jovito Manoel de Oliveira.— Relacione-se.
Jacob Evaristo Ferreira. — Relacione-se.
Joaquim Ignacio Junior. — Relacione-se.
Joaquim Manoel Luiz. — Relacione-se.
Joaquim Fernandes de Oliveira. — Relacione-se.
Joaquim Nunes da Conceição. — Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.
Reginaldo Caetano da Costa. — Relacione-se.
Raymundo Camillo dos Santos. — Relacione-se.
Raul Aurelio da Costa.— Relacione-se.
Pedro da Costa Monteiro. — Relacione-se.
Pedro José do Nascimento.—Relacione-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 123— Para que se possa resolver sobre o pagamento á Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular da quantia de 240$, proveniente do serviço de remoção de lixo da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o anno de 1900, conforme requisitastes em aviso n. 2.523, de 25 de novembro do anno subsequente, rogo vos digneis determinar seja enviado a este ministerio a petição que deveria servir de base ao respectivo processo.

N. 125— Para que se possa providenciar sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 123$620, de que é credora a Estrada de Ferro Minas e Rio, e de que tratou o vosso aviso n. 3.982, de 7 de dezembro de 1905, rogo vos digneis determinar seja enviada a este ministerio a petição que deveria ter servido de base ao inicio do respectivo processo.

N. 126— Attendendo ao que solicitou o director da Recebedoria do Rio de Janeiro, em officio n. 50, de 2 do corrente, rogo vos digneis providenciar para que seja dispensado do serviço da guarda nacional o 3º escripturario daquella repartição Agricola Gomes de Almeida, qualificado no 1º batalhão de artilharia de posição daquella milicia.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 175—Communico-vos, para os fins convenientes, que a escriptura de venda da Estrada de Ferro Sorocabana, feita pela União ao Estado de S. Paulo, foi lavrada em 18 de janeiro de 1905, em notas do tabellião Evaristo de Barros, de quem podereis obter a certidão solicitada em vosso aviso n. 148, de 7 de junho ultimo.

N. 176—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 645, de 23 de fevereiro ultimo, foi lavrada em 21 do mez findo, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, e em notas do tabellião Belmiro de Moraes, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a Vicenzo Cernichiaro e sua mulher do predio n. 190 da rua da America e respectivo terreno.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 93 — Afim de que se possa resolver a respeito do pagamento solicitado no aviso n. 405, de 22 de junho ultimo, das despezas feitas pelo Consulado Geral do Brazil em Hamburgo com os funeraes do 1º tenente Cassiano da Silveira Mello Mattos, fallecido na Allemanha, torna-se necessaria a remessa ao Thesouro de uma cambial, pagavel a tres dias de vista, em Londres, para ser enviada aos nossos agentes financeiros naquella capital, devendo esse Ministerio escripturar na verba propria a importancia em papel despendida com o valor da referida cambial e, caso não disponha do necessario credito, solicitar o pagamento ao mesmo Thesouro, que, depois do registro do Tribunal de Contas, fará a necessaria escripturação.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre:

N. 10—Em solução á consulta constante de vosso officio n. 36, de 27 de novembro do anno proximo findo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, não havendo acto declarando sem effeito a creação de uma agencia dessa caixa na cidade de Uruguayana, neste Estado, subsiste o acto da presidente da e -provincia, approvando as propostas a que se refere o vosso citado officio.

Dia 30

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 127—Attendendo á representação da Directoria de Contabilidade, de 16 de junho ultimo, rogo vos digneis de providenciar para que seja enviada ao Thesouro uma copia da folha do pessoal fixo da Colonia Correccional dos Dous Rios, relativa ao mez de janeiro de 1904, contendo, não só a discriminação por cargos, conforme a tabella explicativa do orçamento desse Ministerio do exercicio de 1904, como tambem a indicação do saldo, porventura recolhido ao Thesouro por conta do adeantamento requisitado em vosso aviso n. 718, de 3 de março do referido anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 517 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 191, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 24 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 1.350 barricas de cimento vindas de Dunkerque no vapor

Caravellas com destino ás obras de construcção do novo edificio da Caixa de Amortização e consignadas á commissão constructora da Avenida Central.

N. 518 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o processo requisitado em vosso officio n. 491, de 5 do corrente, foi enviado a essa Alfandega com o officio desta Directoria n. 147, de 30 de junho ultimo.

N. 519—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 390, de 26 de maio proximo findo, e interposto por E. Lambert da vossa decisão, sujeitando á taxa de 500 réis, de que trata o art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o papel despachado pelo recorrente pela nota de importação n. 8.387, de 21 de março ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão sujeita á taxa de 10 réis do art. 612 da Tarifa, como papel simples ou commum para impressão de jornaes.

— N. 520—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 297, de 26 de abril ultimo, e interposto por Theodor Wille & Comp., agentes do paquete nacional *Venus*, do acto pelo qual o vosso antecessor, á vista da representação da guarda-moria, de 13 de janeiro proximo passado, impoz ao commandante daquelle paquete multa de direitos em dobro, resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser imposta a multa de 5$ até 100$, estabelecida no art. 362 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 521—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 200, de 26 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de mil e quinhentas barricas de cimento, importadas com destino ás obras do novo edificio da Caixa de Amortização e consignadas a commissão constructora da Avenida Central.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 117—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 179, de 15 de junho ultimo, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, juro de 5 %, papel, de ns. 81.771, emittida em 1866, 292.796, 292.797 emittidas em 1879, do valor de 1:000$ cada uma, 371 emittida em 1867, 7.749 emittida em 1873 e 446 emittida em 1890 do de 200$, e pertencentes ao recolhimento de Macahubas.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 90 — Tratando o vosso officio n. 214, de 22 de maio ultimo, da transferencia da séde da Sub-inspectoria de Seguros da cidade de Manáos e referindo-se os telegrammas que, por cópia, acompanharam o mesmo officio ás quotas de fiscalização das companhias de seguros no Estado do Pará, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 de junho ultimo, presteis esclarecimentos, não só quanto á divergencia notada, mas tambem sobre as razões em que se fundou a decisão, acceitando o accôrdo proposto pelas companhias Paraense, Lloyd Paraense, Alliança e Lealdade, a que se referem os mesmos telegrammas que junto vos devolvo.

— Sr. directores do Lloyd Brazileiro:

N. 41 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, exarado no requerimento do 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Maranhão [illegible] Cunaná de Barros, designado para servir na de Sergipe, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecida ao requerente passagem em 1ª classe desta Capital até o porto de Aracajú.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 221 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 10:000$, prestada por Joaquim Gonçalves Barbosa em 10 apolices da divida publica, em garantia da responsabilidade de José Paulino da Silva Pires e de seus prepostos no logar de thesoureiro do Correio de Santos, Estado de S. Paulo.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas :

N. 22 —Declaro-vos, para os devidos effeitos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, exarado no officio da Recebedoria do Rio de Janeiro n. 49, de 30 de junho ultimo, que nesta data foi desligado o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Amelio Flores, que se achava addido áquella Repartição.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 103 —Para que se possa resolver sobre o recurso transmittido com o vosso officio n. 29 de 21 de março ultimo, e interposto por monsenhor Frederico Costa, prelado de Santarém, do acto pelo qual indeferistes o seu requerimento pedindo pagamento dos juros vencidos de quatro apolices da divida publica pertencentes á Irmandade de Nossa Senhora da Conceição daquella cidade, recommendo-vos e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez findo, informeis si da decisão que proferistes em 9 de novembro do anno passado, foi intimada a parte interessada.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 154—Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 19 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo goso se acha o collector das rendas federaes em Itamaracá e Juarassú Antonio Marcellino Reguera Castro.

N. 155 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 45, de 10 de fevereiro ultimo, e interposto por Guilherme & Comp., do acto pelo qual a inspectoria da alfandega desse Estado, de accôrdo com as commissões de tarifa e arbitral, mandou classificar como meias de fio de Escossia, do art. 405, da taxa de 5$, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.393, de fevereiro do corrente anno, como meias de algodão não especificadas do referido artigo, para pagamento da taxa de 1$800, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso para o fim de ser mantida a classificação proposta pelos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 166 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 163, do 19 maio ultimo e interposto por Mostardeiro Irmãos & Comp. do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega dessa Capital, de accôrdo com a commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar no art. 473 da Tarifa como setineta lisa de algodão, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 585, de janeiro do corrente anno, como tecido algodão não especificado, tinto, liso, da base de 10×10, do art. 472, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 167—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de [illegible] de junho ultimo, resolveu approvar o acto de que destes sciencia em officio n. 167, de [illegible] de abril proximo findo, e pelo qual decidistes, em [illegible] os vencimentos que percebem os officiaes do exercito, encarregados da construcção da Estrada de Ferro de Cacequy a Uruguayana estão sujeitos ao imposto sobre vencimentos.

— Sr. delegado Fiscal em Sergipe :

N. 37—Afim de serem satisfeitas as exigencias da informação e parecer da Procuradoria do Contencioso, juntos por cópia, incluso vos devolvo, com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, o processo transmittido com o vosso officio n. 16, de [illegible] de junho ultimo, relativo á fiança do administrador da Mesa de Rendas de Villa Nova, João Ferreira da Gama.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1906

Companhia Fiat Lux.—Entregue-se, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1906

Joaquina Maria do Nascimento.—Revalide o sello do recibo.

[illegible] Costa & Comp.—Rectifique-se o lançamento, nos termos do parecer.

Joaquina Maria do Nascimento.— Revalide o sello do recibo.

Antonio Teixeira de Azevedo.—Altere-se a inscripção, nos termos do parecer.

Cardino Augusto Bordalo.—Pague os impostos em debito.

G. Coatalan.—Averbe-se a mudança.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de julho de 1906

Aos Srs. John Moore & Comp.:

N. 318—Requisitando a remessa de uma relação de todos os seguros effectuados pela *Alliance Marine and General Assurance Company, limited*, por seu intermedio, desde 1 do corrente, com designação das datas em que foram effectuados, suas importancias, respectivos premios e numeros das apolices, a qual deverá enviar a esta repartição até o dia 31 do corrente, sob as penas do art. [illegible] do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 1903.

—Ao Fiscal junto a *Mannheimer Versicherungs Gesellschaft* :

N. 319 — Recommendando que informe, com urgencia, qual a clausula em que se fundou a companhia, junto a qual é o fiscal para acceitar contractos de seguros nas condições de que trata o projecto junto.

—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 34—Communicando ter o delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo [illegible] no [illegible] n. 7[illegible], de 4 do corrente, que a Companhia Paulista de Seguros [illegible] [illegible] e [illegible] residuo [illegible] Fiscal [illegible] de 1:400$, quota fixada para o corrente exercicio, afim de ser escripturada em conta desta inspectoria.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 26 de julho de 1906

Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco um cofre Berta, e ao encouraçado *Floriano* os artigos para machinas, de que tratou no officio n. 328, de 3 do corrente (officios ns. 1.013 e 1.014).

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo, para os effeitos do art. 145 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, a cópia do contracto celebrado por este ministerio com a firma W. G. Armstrong Whitworth & Comp., Limited, para a construcção de tres encouraçados (aviso n. 1.017).

—Ao presidente do 2º Tribunal do Jury, rogando que se digne de dispensar o 1º escripturario da Contadoria da Marinha Apollinario Gomes de Carvalho do serviço do jury, visto achar-se actualmente encarregado de trabalhos urgentes e terem de servir no corrente mez dous outros funccionarios da dita repartição (aviso n. 1.012).

—Ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, os documentos pertencentes aos licitantes que tomaram parte na ultima concurrencia alli realizada para os fornecimentos, durante o anno de 1906, ás dependencias deste ministerio nesse Estado (officio n. 1.016).

Dia 27

Ao Tribunal de Contas, communicando, em additamento ao aviso n. 1.017, de 26 do corrente, que as despezas a effectuarem-se com a construcção de tres encouraçados, de accôrdo com o contracto enviado a esse Tribunal, correm á conta do credito de £ 1.685.280, aberto pelo decreto n. 6.090 A, de 23 deste mez (aviso n. 1.017 A).

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal sejam pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de £ 2.513-0-6, de que são credores Vickers Sons & Maxim, limited, cumprindo observar, afim de evitar duplicata de pagamento, que um dos processos, na importancia de £ 336-19-2, foi organizado em 2ª via, por ter sido feito pela Contadoria da Marinha e remettido a esse ministerio em 1898, não se realizando, entretanto, o respectivo pagamento (aviso n. 1.019).

Sejam devolvidos a esta secretaria de Estado o processo e mais papeis relativos á divida de exercicio findo de que é credor Francisco Puigdomeneck Colom e que foram remettidos com o aviso deste ministerio, n. 1.973, de 11 de novembro de 1904, afim de ser satisfeito o que solicitou esse ministerio em aviso n. 46, de 6 de julho do anno proximo findo (aviso n. 1.019).

A' conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 22:163$480, proveniente de lavagem de roupa, transmissão de telegrammas, publicações e de varios fornecimentos (aviso n. 1.020).

A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco sejam concedidos, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, os creditos de 1:000$ e de 277$100, destinados ao pagamento dos serviços prestados pelo pratico Manoel Joaquim Costa, a bordo do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, e do invalido Francisco Candido de Moura, de 9 de maio a 31 de dezembro do corrente anno (avisos ns. 1.021 e 1.025). — Communicou-se á Contadoria, á alludida delegacia e á Capitania do Porto do mesmo Estado (officios ns. 1.022 a 1.024 e 1.026 e 1.027).

— Ao Quartel General da Marinha:

Communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Arsenal de Marinha desta Capital a fornecer ao commando geral das torpedeiras as regoas de páo de peso de que se occupou no officio n. 316, de 27 de junho ultimo, e o material bellico constante do pedido que veiu annexo ao officio n. 317, de 28 do mesmo mez, destinado á Escola de Artilharia; e que tambem ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao vapor *Jaguarão* o virador e as espias de que se occupou no officio n. 341, de 6 do corrente; e a Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Alagôas as bandeiras constantes do pedido que acompanhou o officio n. 334, de 5 deste mez (officios ns. 1.032 e 1.034, 1.033 e 1.035).

Declarando, para os devidos effeitos, que póde providenciar no sentido de ser entregue ao corpo de infantaria de marinha uma pequena machina a gazolina para movimentar embarcações, existente a bordo do encouraçado *Floriano* sem applicação (aviso numero 1.028).

— A' Contadoria da Marinha declarando, para os devidos effeitos, que, mediante habilitação administrativa, póde providenciar sobre o pagamento do quantitativo para o enterramento do ex-foguista contractado Antonio Ferreira Medeiros á sua viuva Rosa Fernandes Medeiros (aviso n. 1.031).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar fornecer ao commando geral das torpedeiras o escaler de dous remos a que se referiu em officio n. 368, de 11 do corrente mez, e a abrir concurrencia para o fornecimento de outro de oito remos ao mesmo commando (aviso n. 1.029). — Communicou-se ao Quartel General (officio n. 1.030).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 28 do corrente:

Foram concedidos ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Vieira Pamplona 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foi concedida a Francisco José de Castro Brown, brazileiro, despachante geral da Alfandega desta cidade e aqui domiciliado, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 11 do mez corrente, sobre a propriedade da sua invenção de um «calçado impermeavel por meio de aluminium».

—Por outras de 30 do corrente:

Foi dispensado o capitão de fragata Alexandre Baptista Franco do logar de fiscal da Companhia de Navegação «Cruzeiro do Sul» por ter deixado o cargo de capitão do porto do Estado de S. Paulo;

Foi nomeado fiscal da referida Companhia de Navegação «Cruzeiro do Sul» o capitão do porto daquelle Estado, capitão de fragata José Joaquim Machado da Cunha, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foram concedidos ao guarda-manobra do Observatorio do Rio de Janeiro, José Moreira, 60 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saude, percebendo o ordenado respectivo, de accôrdo com o § 1º art. 52 do regulamento annexo ao decreto n. 2.766, de 27 de dezembro de 1897.

Expediente de 30 de julho de 1906

Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que, á vista da urgencia recommendada no aviso n. 2.828, de 2 do corrente, foi executada a ligação externa do telephone existente na casa em que reside o respectivo Ministro, á rua Ferreira Vianna n. 2.

—Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento, na importancia de 321$440, que exige a construcção da linha telephonica para a residencia do respectivo Ministro, á rua Ferreira Vianna n. 2, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como determina seu regulamento.

—Remetteu-se ao Presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal cópia da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos acerca da prorogação da licença solicitada pelo telegraphista de 3ª classe daquella repartição, João Felippe Monteiro.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar afim de que nessa repartição e suas estações sejam recebidos, isentos de pagamento de taxas, os telegrammas que forem apresentados pelos membros da Conferencia Internacional Americana.

Dia 26

Remetteu-se:

Ao Presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal cópia da informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos sobre o pedido de licença de um anno, com ordenado, apresentado pelo telegraphista daquella Repartição, Arthur Mendes Nogueira;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento na importancia de 138$160, que reclama a construcção da linha telephonica para a residencia do secretario desse Ministerio; sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como determina seu Regulamento.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das ordens necessarias á Alfandega desta Capital, afim de serem despachados livres de direitos aduaneiros, quatro caixotes contendo sellos postaes, chegados de New-York, pelo paquete *Byron*.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a mandar proceder em folha de pagamento o desconto da consignação mensal de 10$, que estabeleceu o praticante de 2ª classe dessa Repartição, Eurico de Brito Bastos em favor da Cooperativa Militar do Brazil, a contar de 1º de junho a 1º de outubro do corrente anno.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que o processo acerca no pagamento da divida de exercicios findos, de que é credor Manoel de Castro Gomide, estafeta da Administração dos Correios de S. Paulo, a que se refere seu aviso n. 81, de 22 de abril do anno passado, já foi remettido a esse Ministerio pelo aviso n. 2.561, de 23 de agosto daquelle anno;

Ao presidente da Camara Municipal de S. José do Paraiso que só em occasião opportuna se tornará effectiva a acceitação do predio offerecido por essa Camara, para estação telegraphica, visto que, por deficiencia da verba não póde ser construida neste exercicio a linha telegraphica de Pindamonhangaba a Vargem Grande.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter o Tribunal de Contas julgado boa e idonea a fiança no valor de 360$, prestada por D. Eliza Fernandes de Almeida, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar

de agente do correio do Livramento do Vallão do Barro, Estado do Rio de Janeiro.

—Remetteram-se á Directoria Geral de Estatistica os mappas estatisticos ácerca do movimento dos immigrantes embarcados pela Administração da Hospedaria do Immigrantes da Ilha das Flores para diversos Estados e dos desembarcados a bordo para esta Capital, durante os mezes de maio e junho deste anno.

Requisitou-se á Directoria Geral dos Correios a remessa de uma demonstração sobre a abertura do credito supplementar da quantia de 17:633$, para dar-se inteira execução ao decreto n. 1.471, de 9 de janeiro deste anno, discriminando por classes o total de semelhante despeza, em confronto com o credito já consignado na lei de orçamento em vigor.

Dia 28

Autorizou-se á Inspecção Geral das Obras Publicas a mandar orçar e executar com urgencia o levantamento á altura dos novos meios fios do passeio em frente do edificio em que funcciona a Repartição Geral dos Correios, conforme requisitou a Prefeitura do Districto Federal, correndo a despeza respectiva por conta dos Correios.

—Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento, na importancia de 2:241$900, que exige a construcção da linha telephonica para a Escola Correccional 15 de Novembro, na fazenda da Bica, estação Dr. Frontin, bem como a collocação de um apparelho telephonico; sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe o seu regulamento.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 30 do corrente, foram prorogadas as seguintes licenças:

Por 60 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o engenheiro Mario Moreira Bastos, conductor de 2ª classe da commissão de estudos e construcção de obras contra a secca no Rio Grande do Norte, para tratar de sua saude;

Por 30 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o engenheiro Domingos Jacy Monteiro, conductor da commissão de estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, para tratar de sua saude.

—

Expediente de 30 de julho de 1906

Solicitou-se do Ministro da Fazenda a expedição das necessarias ordens no sentido de ser despachada livre de direitos aduaneiros, inclusive os de expediente e capatasias, uma locomotiva Baldwin, destinada á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a chegar ao porto de Cabedello pelo vapor *Victorian*, nos primeiros dias de agosto proximo vindouro.

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 43. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.

Communico-vos, para os devidos effeitos, á vista do que expuzestes em officio n. 1.036, de 16 do corrente, relativamente ao pedido feito por R. Rudge & Comp., proprietarios da fabrica de salame e de outros productos alimenticios estabelecidos na rua Formosa desta Capital, para lhes ser transferida a concessão de abatimento de que gozava a firma anterior J. Souza & Comp. em virtude do aviso n. 169, de 9 de setembro de 1902, no transporte de taes productos por essa Estrada, que resolvi adoptar como medida geral, de accôrdo com a vossa proposta a seguinte modificação da pauta em vigor.

	Tarifa n. 3 Classes	*Tarifa n. 1* Especial
Salames, linguiças, paios, presuntos, salchichas — procedentes do interior de fabricas nacionaes....	5ª	E
Salames, linguiças, paios, presuntos, salchichas—quando não procederem de fabricas nacionaes ou no sentido da importação..................	4ª	D

Saude e fraternidade — *Lauro Severiano Muller*.— Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1906

P. Braga & Bezerra pedindo abatimento de 40 % de que trata a ultima parte do art. 80 das Condições Regulamentares da Estrada de Ferro Central do Brazil para terra graphitosa. — Indeferido, pois que o abatimento solicitado só é concedido ao minério e não á terra graphitosa, que é considerada como metal não precioso.

—

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1906

Empreza Lloyd Brazileiro, por seu agente na cidade da Victoria, recorrendo do acto do administrador dos Correios que multou em 200$ a mesma empreza por ter o vapor *Mayrink*, deixado de pedir malas para Caravellas, onde tocou em sua viagem de 19 de junho.—Indeferido, á vista das informações.

Gonçalves Castro & Comp., solicitando pedido de material.—Compareça nesta repartição o requerente.

—

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 28 do corrente:

Foi exonerada, a pedido, do cargo de agente do Correio de Villa Nova de Itamby, D. Maria Rosa Fernandes;

Foram nomeados por titulos da mesma data:

D. Idalina Fernandes Braga para o logar de agente do Correio de Villa Nova de Itamby;

José Lopes Ferreira para o cargo de agente do Correio de Sant'Anna de Japuhyba.

—

Requerimento despachado

Dia 28 de julho de 1906

José Cabaleiro, pedindo reembolso de um vale postal.—Selle os documentos e volte, querendo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 28 de julho de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas: — Avisos:

N. 2.060, de 7 deste mez, solicitando que seja concedido á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil o credito de 400:000$, destinado ás despezas com o alargamento da bitola entre Taubaté e S. Paulo, por conta do credito aberto pelo Decreto n. 6.076, de 19 de junho de 1906;

N. 2.112, de 12, referente á concessão do credito de 7:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado do Pará, para occorrer, por meio de requisições do administrador dos Correios do mesmo Estado, ao pagamento de despezas de sub-consignação—utensilios, acquisição e concerto de mobilia, etc.—titulo *Directoria Geral*, do material da verba 3ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos alludidos creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda.

Informações da 2ª Sub-directoria de contabilidade do Thesouro Federal:

De 26 de maio proximo passado, relativa á concessão do credito de 134$, á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, para despesa da verba 32ª, com o pagamento ao jornal *A Provincia do Pará*, de publicação de editaes da Capitania do porto do dito Estado, em novembro e dezembro de 1904.—O tribunal recusou registro á despesa por insufficiencia do saldo da sub-consignação—impressões, encadernações, etc— da verba 11ª, do exercicio de 1904, á qual pertencia a mesma despeza, quando corrente.

De 2, 18, 9, 11 e 12 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 79:370$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despezas das verbas 3ª e 4ª.

De 2:802$500 á no Estado da Parahyba, para as da verba 4ª;

De 6:000$ á Alfandega do Rio de Janeiro, para as da verba 33ª;

De 17:625$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para as da verba 4ª.

O tribunal determinou que se registre a distribuição desses creditos.

Processos de concessão

De montepio civil:

A D. Laura Carolina de Carvalho Silva, viuva do 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Euzebio Luiz da Silva Sobrinho, na importancia annual de 400$, e a seus filhos menores José, Maria Catharina, Anna, Maria e Joaquim, na de 80$ a cada um;

A D. Maria Francisca Camboim de Carvalho, viuva do professor de geometria do Arsenal de Guerra de Porto Alegre João Frederico Homem de Carvalho, na importancia annual de 516$000;

A D. Albertina Duarte Lisboa, irmã do finado agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Duarte Lisboa na importancia annual de 300$000;

A D. Amelia Maria de Mello, viuva do 1º official da Administração dos Correios do Districto Federal, João Antonio Martins de Mello, na importancia annual de 1:000$, e a seus filhos D. Zulmira Martins de Mello, D. Francisca de Assis Mello, D. Julieta Martins Mello e menores Romeu e Alzira, na de 20 $ a cada um.

De meio-soldo:

A D. Georgina Augusta Soares de Souza, filha do finado commissario de 2ª classe da armada capitão-tenente João Militão Henriques Souza, a importancia mensal de 120$; e apostilla lavrada no respectivo titulo de montepio, para a percepção tambem mensal de mais 60$, pela reversão da que era abonada a sua mãe, D. Joanna Candida Henriques Soares, fallecida em 18 de abril deste anno.

De montepio de marinha:

A D. Adelaide da Costa Lima Mello, filha do fallecido capitão de fragata reformado João Moreira da Costa Lima, na importancia mensal de 20$; apostilla lançada no titulo da menor Leonor, filha do mesmo official, para o abono, tambem mensal, de igual importancia, pela reversão da pensão que deixou de perceber a mãe da referida menor D. Maria Maciel da Costa Lima, cujo obito occorreu a 17 de abril de 1904.

O tribunal attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas.

De monte pio civil:

A D. Idalina Candida de Lima Brito, viuva do conferente da Alfandega do Estado da Bahia João Pedro de Souza Brito, na importancia annual de 1:900$000;

A D. Anna Rosa do Carmo Prado Bonilha, viuva do porteiro aposentado da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Fernando Martins Bonilha, na importancia annual de 600$, e a seus filhos D. D. Josephina e Anesia Martins Bonilha, e menores Phydias e Raul, na de 150$ a cada um;

A D. D. Rita Maria de Mello Tamborim Guimarães e Joanna Tamborim Peixoto Guimarães, viuva e filha do chefe de secção aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro João Peixoto da Fonseca Guimarães, na importancia annual de 1:400$ a cada uma;

A D. Maria José da Cunha Trinas, viuva do 1º official aposentado da extincta Contadoria Geral da Guerra José Joaquim das Trinas, na importancia annual de 1:600$000;

A D. Severa de Castro Marques, viuva do 1º escripturario aposentado da Alfandega da Parahyba Antonio Marques da Costa, na importancia annual de 500$, e a seus filhos menores Laurinda, João, Othilia e Davina, na de 125$ a cada um.

De aposentadoria:

Ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Gustavo da Costa Azevedo, com o vencimento annual de 6:305$055, visto contar 42 annos e 2 dias de serviço publico;

Ao conferente da mesma Alfandega Raymundo José de Menezes Fróes, com o vencimento annual de 10:348$483, correspondente a 46 annos, 11 mezes e 4 dias de identico serviço;

Ao conferente da dita Repartição, Henrique da Silva Nazareth, com o vencimento annual de 10:397$532, proporcional a 47 annos e 1 mez, idem.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na fórma dos pareceres. No julgamento das aposentadorias, foi voto vencido o do Sr. Dr. Presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro deste anno, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

Requerimento do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco da Costa Araujo, pedindo que seja annexado ao processo de sua aposentadoria o documento que apresenta com o qual pretende provar que tem maior tempo de serviço do que o computado no dito processo. —O tribunal, deferindo o pedido, ordenou que o processo baixe á sub-directoria afim de instituir sobre elle novo exame.

Ministerio da Marinha

Avisos:

Ns. 900, 907 e 953, de 30 de junho findo, 5 e 11 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 150$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 26ª;

De 495$100 á no Estado das Alagôas, para as das verbas 18ª e 20ª;

De 400$000 á no Estado do Maranhão, para as da verba 18ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos ditos creditos.

Ns. 979 e 1.011, de 18 e 24, remettendo por cópia, os decretos ns. 6.086, de 11, que abre o credito de 22:300$, destinado á transferencia e installação de diversas repartições de marinha no edificio que pertenceu ao Club Naval, e n. 6.090 A, de 23, concernente á abertura dos creditos de £ 1.685.280 e 19.590, para attender a despesas, no actual exercicio, com a construcção de tres encouraçados, passagens e acquisição de material, remuneração da commissão fiscalizadora e outros serviços;

N. 1.017, de 26, com a cópia do contracto feito com a firma Sir W. G. Armstrong, Whitworth & Comp., limited, de New Castle or Tyne, para a construcção de tres encouraçados.

O tribunal ordenou o registro dos citados creditos e do referido contracto.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 429, 432, 441, 442 e 453, de 5, 6, 7 e 13 deste mez, referentes á concessão dos creditos:

De 585:940$172 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas das verbas 5ª, 8ª, 9ª, 10ª 11ª, 12ª e das consignações ns. 22, 30, 31 e 33 e vantagens de forragens e ferragens e ás bandas de musica—, da 15ª;

De 14:928$189 e 10:000$ a no do Paraná, idem da verba 14ª;

De 253:507$500 a no do Rio Grande do Norte, idem das verbas 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e da consignações—vantagens de forragens e ferragens—e—ás bandas de musica—da 15ª;

De 101:000$ a no de Santa Catharina, idem da verba 1ª e das consignações n. 32 e—vantagens de forragens e ferragens—da 15ª.

O tribunal autorisou o registro da distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio no primeiro e nos dous ultimos dos citados avisos.

N. 15, de 12, apresentando a discriminação da despesa a se realizar com os serviços a que se referem os contractos enviados, por cópia, com os officios ns. 430 e 437, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 7 e 11 de junho proximo findo, effectuados pela Intendencia Geral da Guerra com Azevedo Alves & Irmão, Luiz Mendonça & Comp. e outros, Ferreira Passarelo & Comp., Viuva Cunha Guimarães & Comp., e outros, para o fornecimento de varios artigos no prazo maximo de quatro mezes.— O tribunal mandou registrar os contractos.

— Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomada de contas dos ex-agentes do Correio:

D. Francisca Alvares do Prado, de São Vicente, no Estado do Rio Grande do Sul, concernentes ao periodo de 19 de fevereiro de 1904 a 9 de novembro de 1905;

José Alves Ferreira da Rosa, de Jaguary, no Estado de S. Paulo, de 8 de fevereiro de 1905 a 25 de agosto do mesmo anno;

D. Antonia dos Reis Monteiro, de Itaipava, no Estado do Rio de Janeiro, de 14 de janeiro de 1901 a 22 de março de 1902;

João Antonio Soares Vivas, do Largo de Catumby, no Districto Federal, de 1 de janeiro de 1905 a 1 de fevereiro de 1906;

Francisco Mendes do Amaral, da Ponta do Galeão, de 1 de outubro de 1902 a 31 de março de 1903.

Dos commissarios da armada:

José Eliseu Cesinio de Almeida, de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1905, quando em serviço no cruzador *Tamandaré;*

Annibal de Paula Barros, de 1 de outubro de 1904 a 31 de janeiro de 1906, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

Do ex-thesoureiro da Directoria Geral dos Correios Antonio Moreira de Oliveira e Silva, comprehendidas no periodo de 6 de julho de 1889 a 30 de junho de 1894;

Do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco Manoel Martins Pires, de 8 de novembro de 1888 a 8 de outubro de 1902;

Do ex-collector das rendas federaes no municipio de Cachoeira, Estado do Ceará, Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro, de 1 de janeiro de 1888 a 31 de março de 1891.

O tribunal deliberou que seja expedida quitação aos responsaveis e se dê baixa na fiança prestada pelo primeiro dos alludidos ex-thesoureiros, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do commissario da armada Annibal de Paula Barros, no tempo decorrido de 1 de janeiro a 4 de setembro de 1905, em que esteve servindo na flotilha do Amazonas.—O tribunal mandou lavrar accórdão, fixando em 136$500 o alcance verificado nas contas do dito commissario, e marcando, para o respectivo recolhimento, o prazo de 30 dias.

De prestação de fiança:

Do collector interino das rendas federaes em Cariacica, Estado do Espirito Santo, Manoel Ovidio Braga, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de de 519$, pertencente a Joaquim de Novaes Campos;

Do fiel do thesoureiro das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Francisco Alves de Souza, de 20:000$, constituida pela hypotheca legal de dous immoveis, sitos ás ruas Belmira n. 35 e Flack n. 11 A, desta Capital, de propriedade do responsavel e sua mulher, e do Dr. Armindo de Lima e sua mulher, e avaliados em 28:000$000.

Dos collectores de rendas federaes:

Francisco dos Santos Neves, do municipio de [illegible], Estado de Pernambuco, de [illegible], em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do responsavel, em substituição da fiança de igual valor prestada em identico titulo pelo Dr. Rodolpho Gomes da Silva Filho;

Orozimbo Souza de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, de 400$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Jonathas Candido de Oliveira Valle, de S. Sebastião da Parra, municipio de Carangola, Estado de Minas Geraes, de 300$ em titulo da mesma especie;

Moysés Francisco da Matta, de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica caucionada anteriormente em favor do responsavel para o desempenho das funcções de encarregado da arrecadação das rendas federaes.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsaveis e seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção do accordão lavrado no processo, julgado na sessão ordinaria anterior, relativo ás contas do ex-agente do Correio de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo, Sebastião Cosme Pedroso, declarando-o quite e autorizando-o levantamento da fiança depositada em garantia de sua gestão.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 14:990$661, pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento, no mez de junho findo;

De 10$ pelo almoxarife das colonias de alienados, com despezas miudas, no dito mez.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.249, de 21 do corrente, pagamento de 4:593$644 á *Societé Anonyme Usines de Braine le Comte*, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.147, de 12 do corrente, credito de 100:000$ á Delegacia Fiscal na Bahia, á disposição do presidente do syndicato assucareiro daquelle Estado, José Gonçalves de Oliveira Reis, para a fundação de uma estação agronomica no referido Estado, no corrente anno;

N. 2.273, de 24 do corrente, idem de 8:367$246 a diversos, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 2.293, de 25 do corrente, idem de 22:687$729 a Botelho & Oliveira, de fornecimentos á mesma estrada, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.272, de 24 do corrente, idem de 4:142$771 a diversos, idem idem, nos mezes de janeiro, março e maio ultimos;

N. 2.187, de 18 do corrente, idem de 16:868$854 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio ultimo;

N. 2.184, da mesma data, idem de 1:005$ a diversos, de fornecimentos e alugueis de predios para escriptorios e depositos dos districtos a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.283, de 24 do corrente, idem de 244:916$063 a Nelson & Comp., de carvão de pedra fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 2.069, de 9 do corrente, idem de 3:24?$425 a diversos, de transportes para a Repartição dos Telegraphos, em março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.053, de 16 do corrente, pagamento de 533$332, da folha relativa ao mez de junho ultimo, da gratificação que compete ao Dr. Francisco de Paula Valladares, pelo exercicio das cadeiras de pathologia cirurgica e clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 3.008, de 11 do corrente, idem de 56$ ao porteiro do 1º Tribunal do Jury Alberto Caetano Machado, de despezas miudas por elle feitas nos mezes de janeiro a maio deste anno;

N. 3.145, de 24 do corrente, idem de 1:600$ a João Carneiro de Almeida, inventariante dos bens de Pedro Affonso dos Santos, da venda de medalhas ao Archivo Publico Nacional;

N. 2.960, de 7 do corrente, credito de 318$400 á Alfandega de Santos, para pagamento á empreza do *Diario de Santos* de publicações referentes ao serviço eleitoral daquella cidade;

N. 2.864, de 3 do corrente, idem de 538$ á Delegacia em Santa Catharina, para pagamento de editaes relativos a eleições federaes;

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento do 2º escripturario Elpidio João da Boamorte, credito de 2:220$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento dos vencimentos do requerente, até 31 de dezembro do corrente anno.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Nathan & Comp., pagamento de 1:560$830, de fornecimento ao Ministerio da Guerra, em 1905;

De D. Felismina Maria da Conceição Andrade, idem de 8:333$, do ordenado que, no periodo de 1 de junho a 2 de outubro de 1905, deixou de receber seu fallecido marido;

De D. Irene Luz e Silva, idem de 1:401$290, das pensões da requerente e sua irmã, no periodo de 21 de janeiro de 1904 a 31 de dezembro de 1905;

De D. Anna Virginia Wanderley de Albuquerque, idem de 5?5$?16, das pensões da menor Isaura, no periodo de 31 dezembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905;

De Virgilio de Almeida Lopes, idem de 201$300, de vencimentos relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1903.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 976, de 18 do corrente, pagamento de 2:302$552 a Walter Brothers & Comp., pelo fornecimento de lubrificante ao Arsenal de Marinha desta Capital, em abril ultimo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 395, de 18 de junho, pagamento de 64:832$620 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 161; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Corte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 942, appellante, o extincto Conselho Municipal do Tribunal Civil; appellados, Ignacio Gentil de Lacerda e sua mulher, terá logar na sessão da primeira camara no dia 2 de agosto proximo, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 30 de julho de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 30 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Montenegro, Gama e Souza e Salvador Moniz.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corpus

N. 18—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza.—Negou-se provimento ao recurso.

Appellações crimes

N. 123—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, José Palmieri; appellada, a justiça.—Deu-se provimento á appellação para annullar-se o processo do libello, *inclusive*, em deante.

N. 156—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Bassali Felix; appellada, a justiça.—Negou-se provimento á appellação.

N. 125—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Antonio Luiz Pereira; appellada, a justiça.—Deu-se provimento á appellação para annullar-se o julgamento por incongruencia nas respostas aos quesitos, contra o voto do Sr. desembargador H. Dodsworth, que negava provimento.

Appellações civeis

N. 70 — Relator, o Sr. desembargador H. Dodsworth; 1º appellante, Gaspar José Rodrigues Pacheco, tutor dos menores Nelson, Victor e Milton; 2º appellante, D. Maria do Carmo Teixeira de Sá; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento á appellação do 1º appellante, para julgar valido o testamento.

negou-se a do 2º appellante, contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza, que negava provimento a ambos os recursos para confirmar a sentença appellada, pelos seus fundamentos.

N. 133 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellantes, D. Alexandrina Luiza da Silva e outros; appellado, Carlos Lourenço de Siqueira.—Deu-se provimento á appellação, pelo voto de desempate, para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores H. Dodsworth e Salvador Moniz, que negavam provimento.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 579 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 580 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 586 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 588 e 592.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.038 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 247 e 3.166 — Ao Sr. desembargador Drummond.

Ns. 3.179 e 3.102 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

Ns. 409 e 356 — Ao Sr. desembargador Drummond.

Ns. 3.083, 81 e 2.951 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

Ns. 149, 146 e 153 — Ao Sr. desembargador Drummond.

PROCESSO COM DIA PARA JULGAMENTO

Civel

N. 942.

ACCORDÃO PUBLICADO

Civel

N. 168.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos em 30 de julho de 1906

Inventario

Inventariantes, Helena Rodrigues do Amaral e outros; fallecidos, João Alberto Pereira Linhares.—Julgados por sentença os calculos.

Suppprimento de consentimento

Supplicante, D. Marcolina Ramos Branco; supplicado, Dr. Augusto Brandão Filho.—Respondido o aggravo.

Acções ordinarias

Autor, Angelo Benevenuto; réo, Dr. Izidro de Souza Ribeiro.—Em prova.

Autor, Luiz de Mendonça Santos; réos, [illegible] Joaquim da Silva & Comp.—Sobre a excepção, diga o excepto no prazo legal.

Autor, Manoel José da Silveira; ré, a [illegible] Improvem[illegible] Company.— Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Appellação

Appellante, Euzebio Pereira de Oliveira; appellado, Romualdo Pacideo da Silva.—Faça-se a convocação.

Precatoria

Deprecante, o juiz municipal de Macahé.—Devolva-se.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADE — ESCRIVÃO, BARROS

Em 30 de julho de 1906

Requerimento para transferencia

Fallecido, Felix Bernardino Alves Galvão; inventariante, José Maria Lage Saraiva.—Julgada por sentença para expedir o alvará.

Acções de despejo

(Appellação da 8ª Pretoria)

Appellados, Pedro Duarte Guimarães; appellantes, F. M. Côrtes & Comp.—Negado-o provimento.

Autores, Carlos Alberto Fernandes e outro; réo, José Rodrigues Sampaio.—A' Côrte de Appellação.

(Appellação da 2ª Pretoria)

Appellado, Theodoro Martins da Rocha; appellados, Francisco Alves Trucano e outro.—Nego provimento á appellação.

Acção summaria

(Appellação da 2ª Pretoria)

Appellado, Izidro Vidal; appellantes, Adelino Chaves Ferreira e sua mulher.— Vista ás partes.

Penhora executiva

(Appelleção da 5ª Pretoria)

Appellante, José Joaquim Gomes Souza; appellado, Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro.—Nego provimento á appellação.

Acção de dividendo

Autor, Roberto Revhaer; réos, Paulo Bauhet e outro.—Attendendo que tem cabimento na hypothese o disposto no art. 41 do decreto 720, de 15 de setembro de 1890.

Acção summaria

Autora, Manoela Julia de Campos Goulart, viuva do Dr. Ignacio Francisco Goulart, inventariante do seu esposo; réos, Antonio Ferreira Goulart e outro.—Arbitro no maximo da tabella.

Acção de obra nova

Autor, Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto; réo, João Baptista Ferreira Moreira.—Em prova.

Justificação para embargos

Justificante, Carlos Thomaz Pereira; justificados, Bernardino Moreira de Andrade e outros.—A' Côrte de Appellação.

Embargos de nullidade

Embargante, Antonio Baptista de Magalhães [illegible] embargados, Manoel Albino Pereira [illegible] e outro.—Vista ao Dr. promotor publico.

Inventario

Fallecido, Felizardo Teixeira de Figueiredo; inventariante, Alfredo Rodrigues de Barros.—Cumpra-se o accordão de fls. 316.

Partilha amigavel por divorcio

Supplicante, Melville da Rocha Carneiro.—Julgadas por sentença as averbações de folhas.

Carta testemunhavel

Aggravante, Agostinho José Rodrigues; aggravado, o juizo da 2ª Vara Civel.—Respondida a Carta.

Inventarios

Fallecida, Elisa Ribeiro Guimarães; inventariante, Augusto Lemelle.—Attendido o despacho de fls. 15.

Fallecida, Rufina da Costa Leite; inventariante, Maria Leite Ornella.—Julgada a partilha amigavel.

Penhora executiva

Aggravante, Dr. Agostinho dos Reis; aggravado, Francisco Dutra da Rosa Junior.—Nego provimento ao aggravo.

Acção ordinaria

Autor, Bernardino Braz da Cunha; réos, Vinhas & Fernandes.— Julgando improcedente a acção do autor carecedor de direito, o condemno nas custas.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Dia 30 de julho de 1906

Inventarios

Fallecida, Lucia Martins Cardoso.— Sobre a partilha digam os interessados.

Fallecido, Christolino de Barros Moreira.— Pagos os impostos, sellados e preparados, á conclusão.

Subrogação

Supplicante, Joseph Frederico Hasselmann.—Sobre a avaliação digam os interessados.

Extincção de usofructo

Supplicante, Isabel Liberal de Mattos.—Julgo extincto o usofructo que [illegible] na[illegible] fls. 15 tinha no predio á [illegible] n. 34, passa em plena propriedade para seus filhos.

Appellação

(9ª Pretoria)

Appellante, Americo Antonio Coelho; appellado, Antonio Joaquim de M[illegible].—Vista ao appellante para dizer sobre os documentos.

Acções ordinarias

Autores, Henrique Candio Pereira Soares e sua mulher; réos, Maria Franzen Bheving e outros.—Cumpra-se o accórdão.

Autores, Guimarães Irmão & Fernandes, réos, Gaspar José Machado e outros. — Prosiga-se.

Manutenção de posse

Supplicante, Braga & Pinto; supplicado, Manoel Luiz Borges da Costa.—Em cumprimento ao accórdão de fls. 62, recebida a appellação em seus effeitos regulares afim de que sejam remettidos á Côrte de Appellação no prazo legal, citadas as partes.

Execução de sentença

Exequente, Manoel Ribeiro de Azevedo; executado, José Ribeiro de Amorim. — Não procede a impugnação de fls. 412 porquanto as contas de fls. 400 a fls. 413 estão feitas de accôrdo com o que consta dos autos.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Antonio José da Silva na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: casa a sobradada com porão inhabitavel, em feitio de chalet sito á rua Conselheiro Agostinho Junior, construida de paredes de tijolos forrada e assoalhada, terreno fechado na frente por sarrafos de madeira estando a casa um pouco afastada da rua, tendo na frente tres janellas, entrada ao lado direito onde tem escadas cimentadas e uma porta e uma janella, uma porta ao lado opposto, tres mezaninos de arame no porão. Divide-se esta casa em duas salas, dous quartos, cozinha e privada, mede o terreno em que ella está edificada 16m,40 de frente por 30m,50 de fundos, avaliada a casa e o terreno em 4:000$. E foi á segunda praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, pela quantia de 3:600$ e, não tendo achado licitante vae á terceira praça, com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 % pela quantia de 3:240$. Neste caso será arrematada pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designado, e, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente édital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.* (

De 3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada, ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Manoel José da Silveira na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio terreo em fórma de chalet sito á rua Honorio n. 6, hoje n. 16, (estação de Todos os Santos), mede de frente 7m,40 por 7m,45 de corpo de casa e um puxado com 5m,10 de extensão por 2m,90 de largo; tem na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro com portas de madeira; é dividido em duas salas e dous quartos no corpo da casa, cozinha e despensa no puxado, tudo forrado e assoalhado. A construcção do predio é de frontal e acha-se dentro de um terreno que mede de frente 24m por 76m,85 de extensão, fechado por cerca de sarrafos; avaliado este predio e terreno em 3:000$. E foi a 2ª praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 % pela quantia de 2:700$, e não tendo achado licitante vae a 3ª praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 % pela quantia de 2:430$. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de julho de 1906.—E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. —*Godofredo Xavier da Cunha.*

De 3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada, ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descripto e penhorado á Empreza Industrial Brazileira, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Casa de sobrado com um andar na frente, sita á rua do Engenho n. 2 (estação de Sapopemba); construida de pedra, cal e tijollos, tendo um portão e 2 janellas no pavimeto terreo e no sobrado um janellão central e 2 janellas de cada lado, e diversas portas e janellas por todos os lados; mede esta casa de frente 20m por 37m,90 de fundos; em seguida um puxado com 21m,29 de comprimento e mais o edificio que tem frente para a rua Dous de Abril com 21m,65 de extensão. Avaliado tudo com o respectivo terreno em 18:000$000; e foi a 2ª praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 % pela quantia de 16:200$. E não tendo achado licitante vae a terceira praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 % pela quantia de 14:580$000. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de julho de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, que o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

De 3ª praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias, no dia 31 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer ácima da avaliação do predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a Marcolino Molas, na execução que lhe move a Fazenda Nacional; o qual é o seguinte: Predio de sobrado sito á rua Imperial n. 2[illegible] (Meyer), medindo de frente 10m,70 por 12m,60 de fundos e um puxado com [illegible] de largo por 3m,55 de extensão; tem na frente do pavimento terreo tres portas e duas janellas com portadas de madeira, e no do sobrado tambem tres portas e duas janellas com portadas de madeira e varanda corrida com grade de madeira. O pavimento terreo é dividido em diversos commodos para familia, todos forrados e assoalhados; e o sobrado é dividido em duas salas, quatro quartos e saleta no corpo da casa e cozinha no puxado. Ao fundo existe mais uma me[illegible] agua, onde está o tanque para lavagem, banheiro e privada, tendo todos os compartimentos forrados e assoalhados. A construcção do predio é antiga, acha-se em máo estado, precisando de grandes concertos. Este predio está edificado dentro de um terreno plantado de arvores fructiferas, medindo de extensão morro acima 116m,[illegible] por 21m,95, de frente e igual largura na linha dos fundos; é fechado nos lados por folhas de zinco, nos fundos por uma cerca de arame e na frente por grade de sarrafos e portão de ferro, existindo proximo á entrada mais um tanque para lavagem. Avaliado este predio e terreno em 8:000$; e foi á 2ª praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 % pela quantia de 7:200$, e não tendo achado licitante vae á 3ª praça, com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 % pela quantia de 6:480$. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do artigo 283 do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos [illegible] de julho de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Do citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico [illegible], Arthur Ferreira Machado Guimarães, [illegible]nio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires [illegible] Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Fr[illegible] Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim d[illegible] Ramalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realisarem prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas [illegible]didas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem como, por parte da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dir[illegible] mim distribuida a petição do teor [illegible]: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da [illegible] Vara Commercial, a quem for esta [illegible]

da. A Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anonyma, com séde á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizado, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares junta, a entrarem; de accôrdo com o art. 4º dos seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª prestações de 10 % sobre o valor nominal de 200$ de cada acção. Não tendo accedido aos convites Alvaro Frederico Thedim Lobo, subscriptor de 10 acções e devedor de cinco entradas; Arthur Ferreira Machado Guimarães, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada; Antonio de Barros Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 acções e devedor de uma entrada; Antonio Fernandes Santos, subscriptor de cinco acções e devedor de uma entrada; Bernardo Pires Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e devedor de cinco entradas; Carlos Leite Pinto, subscriptor de duas acções e devedor de duas entradas; D. Francisca Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; D. Helena Ramalho Ortigão, subscriptora e cessionaria de 25 acções e devedora de cinco entradas de 20 e de uma de cinco; João Corrêa Pacheco, subscriptor de cinco acções e devedor de quatro entradas; Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, subscriptor de 10 acções e devedor de uma entrada, e Martins, Frazão & Comp., subscriptores de tres acções e devedores de uma entrada, requer a V. Ex., de accôrdo com o art. 4º, parte 1ª, do decreto 850, de 13 de outubro de 1890, digne-se mandar expedir editaes de intimação aos referidos accionistas, com o prazo legal de 30 dias, para, dentro delles, realizarem as mencionadas prestações de capital, sob pena de serem vendidas em leilão as acções, para realização daquellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— *Agenor Placido Barreiros*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*.— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos, acima mencionados, para, dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações de capital, de accôrdo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que depois de haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. —*Nestor Meira*.

—

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 70, e respectivo terreno, penhorados a Joaquim Maria Gonçalves Pereira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Dr. Joaquim Antonio Farinha, inventariante do espolio de Francisco do Couto Soares

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 31 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 12:600$, preço por que vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um predio assobradado, á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 70, tendo de frente 7m,55 e de fundos 10m,55, sua formação é pedra, cal e tijolo, com tres portas no assobradado na frente com sacada, e grade de ferro e corrimão, tudo com portaias de cantaria, tendo na porta do centro escada de pedra de cantaria com grade de ferro e corrimão, que dá servidão ao assobradado; no porão dous mezaninos, na frente de um lado duas janellas e duas no, porão assim como do outro lado, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado no fundo com 5m,55 por 4m,40, dividido em cozinha, despensa e quarto com privada, o porão dividido em dous commodos, tendo em um tanque para lavagem e privada. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 11m,50, e de fundo 43m,60, todo fechado, tendo na frente parapeito, gradil de ferro e portão com grade de ferro. Está avaliado em 14:000$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 12:600$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do dec. n. 737, de 1850, dinheiro á vista ou fiador por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

—

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao ausente Dr. Francisco A. de Oliveiro Catão, que tambem se assigna Dr. Francisco Catão, com o prazo de 30 dias, passado a requerimento do Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sextra Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação ao ausente Dr. Francisco A. de Oliveira Catão, que tambem se assigna Dr. Francisco Catão, com o prazo de 30 dias virem, que por parte do Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. pretor da Sexta Pretoria — O Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, sendo credor do Dr. Francisco A. de Oliveira Catão, que tambem se assigna Dr. Francisco Catão, de quatro lettras de terra, vencidas e não pagas, representando a quantia de 2:700$, que até a presente data não logrou receber, vem requerer a V. Ex. a intimação do supplicado para, na primeira audiencia deste juizo que se seguir á intimação, fallar aos termos de uma acção decendiaria, sendo então assignado o prazo da lei para dentro delle pagar ou apresentar embargos, sob pena de lançamento e revelia. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. — O advogado, *João Victorio Pareto Junior*. Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de 300 réis. E em cuja petição vê-se o despacho do teor seguinte: Cite-se. Rio, 19 de abril de 1906.— *Ed. Rego*. Certifico e dou fé que, por todo o conteúdo da petição retro e seu despacho, deixei de intimar o supplicado Dr. Francisco A. de Oliveira Catão, tambem conhecido por Dr. Francisco Catão, pois me dirigi a diversos logares onde fui informado ser conhecido o supplicado, e obtive informações de que ha muito tempo o supplicado estava residindo fóra desta capital, não sabendo o logar onde é residente. Rio, 19 de abril de 1906.— O official do juizo, *Alvaro Silva*. Réplica : Illm. Sr. Dr. juiz — Achando-se o supplicado ausente em logar incerto e não sabido, requer o supplicante a citação do mesmo por editaes com o prazo legal. Pede deferimento. Despacho: Justifique a ausencia. Rio, 20 de abril de 1906. —*Ed. Rego*. Havendo o supplicado justificado em dia e hora designados, foi esta julgada pela sentença seguinte: Homologo a presente justificação para que produza os seus effeitos e, á vista da prova por ella feita, passem-se os editaes de citação do justificado, na fórma da lei. Custas pelo justificante. Junte aos autos. Rio, 18 de julho de 1906.—*Edmundo de Almeida Rego*. Em virtude do que se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei e pelos quaes cito e chamo a este juizo o Dr. Francisco A. de Oliveira Catão, que tambem se assigna Dr. Francisco Catão, para, em a primeira audiencia que se seguir após o prazo deste, vir fallar aos termos de uma acção decendial movida pelo supplicante Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro e ver-se-lhe assignar os dez dias da lei para dentro delles pagar ou allegar por via de embargos a defesa que lhe assistir, sob pena de revelia, tudo nos termos da petição acima transcripta, ficando outrosim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, e bem assim de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, do meio-dia á meia hora, no predio n. 60 da rua do Cattete, sobrado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de julho de 1906. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego*.

—

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo ausente Januario Corrêa com o prazo de 20 dias

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc:

Faço saber que pelo presente edital cito e chamo a este juizo o réo Januario Corrêa, afim de que nelle compareça no dia 20 de agosto proximo futuro para se ver processar pelo artigo 303 do Codigo Penal em virtude de denuncia do promotor publico adjunto, sob pena de, não comparecendo, ser processado á revelia, pelo que mandei passar o presente, que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume; outrosim, faço saber que as audiencias crimes deste juizo são diarias e teem logar, do meio-dia a uma hora da tarde, á rua do Cattete n. 60, sobrado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 30 de julho de 1906. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Dr. João Fernandes Lima Côrtes

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que pelo presente edital é citado e chamado a esse juizo o réo Dr. João Fernandes Lima Cortes, afim de comparecer na audiencia crime do dia 20 de agosto proximo futuro, ás 12 horas do dia, para se ver processar pelo art. 303 do Codigo Penal por denuncia do promotor publico adjunto, sob pena de, não comparecendo, ser processado e julgado a revelia. E para constar mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e outro de igual teor publicado no *Diario Official*. Outrosim, faço saber que as audiencias crimes deste juizo são diarias e teem logar á rua do Cattete n. 60, sobrado, do meio-dia a 1 hora da tarde. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 27 de julho de 1906. Eu, Carlos Alves Azeredo Coutinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

De citação ao réo ausente Domingos de Souza Valle, com o prazo de 20 dias

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da Sexta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que pelo presente edital cito e chamo a este juizo o réo Domingos de Souza Valle afim de que nelle compareça no dia 20 de agosto proximo futuro para se ver processar pelo art. 303 do Codigo Penal em virtude de denuncia do promotor publico adjunto, sob pena de, não comparecendo, ser processado a revelia, pelo que mandei passar o presente, que será publicado no *Diario Official* e affixado no logar do costume; outrosim, faço saber que as audiencias crimes deste juizo são diarias e teem logar, do meio-dia a um hora da tarde, á rua do Cattete n. 60 (sobrado). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1906. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

AGRICULTURA

Cultura da borracha do Pará em Ceylão

Um interessante artigo publicado no *Commercial Intelligence*, de Londres, em sua edição de 13 de janeiro de 1906, contém as seguintes informações sobre a cultura da borracha do Pará em Ceylão e no archipelago da Malasia:

«A destruição das arvores de borracha que crescem em estado silvestre nas florestas do Brazil, que tem continuado por muitos annos, tem dado em resultado a crise que actualmente reina no commercio da gomma elastica. Os apanhadores de borracha ou seringueiros teem uma tarefa muito ardua. Sua unica preoccupação é obter a maior quantidade possivel de borracha no menor espaço de tempo possivel, de modo que não é raro encontrar bellos exemplares da *Hevea brasiliensis* estragados pelo máo tratamento que recebem. Nas mattas do Amazonas encontram-se as arvores da borracha entre as de outras variedades, e ás vezes a grandes distancias entre si, de modo que é muito facil estragar todas as arvores de borracha de um dado districto. Os apanhadores veem-se obrigados cada anno a penetrar mais no interior das mattas e ir a districtos menos accessiveis para obter seus supprimentos deste genero, e, em consequencia, a producção da borracha do Pará não tem augmentado em proporção á procura sempre crescente deste genero. A producção da Africa, considerada em seu conjuncto, não tem soffrido sensivel augmento, ao passo que a da costa occidental tem diminuido, devido principalmente aos viciosos processos que os indigenas empregam na extracção da gomma. Com effeito, alguns dos entendidos no assumpto acreditam que é mais provavel que a producção de borracha das arvores bravas da Africa diminua que augmente

Si a industria tivesse de depender exclusivamente da producção das arvores bravas para seus supprimentos, a perspectiva seria na verdade desanimadora, mas felizmente ficou demonstrado que a cultura da borracha em Ceylão e no archipelago da Malasia não é sómente possivel, mas que constitue uma industria lucrativa, e a producção das plantações de borracha augmenta de anno para anno. Na actualidade, é verdade, a producção de todas as plantações em Ceylão, India, Assam, a peninsula da Malasia, Java, Bornéo, America Central e Mexico constitue uma pequena proporção da producção mundial, mas dentro de poucos annos é provavel que essa proporção augmentará consideravelmente.

Antes de tratar mais especialmente das plantações de borracha de Ceylão e da Malasia, não será talvez fóra de proposito mencionar aqui como as arvores brazileiras e mexicanas foram introduzidas na Asia. A attenção dos habitantes de Ceylão foi primeiro attrahida ao cultivo de plantas productoras de borracha depois da destruição da industria cafeeira nas ilhas, e as autoridades de Kew lhes enviaram plantas de borracha das especies *Hevea brasiliensis, Castilloa elastica* e *Manihot Glaziovii*. As experiencias que se fizeram então foram principalmente com a maniçoba (*Manihot Glaziovii*) e, como as experiencias não tiveram exito nos primeiros annos, a cultura da borracha foi abandonada.

Mais tarde alguns cultivadores fizeram experiencias da cultura da especie *Hevea brasiliensis*, ou arvore do Pará, e obtiveram notavel exito, com o resultado que esta é a variedade que mais se cultiva agora na ilha, ainda que em certas regiões elevadas a *Castilloa* dê melhores resultados. A euphorbiacea do Ceará está sendo cultivada tambem em algumas plantações.

As primeiras arvores do Pará chegaram a Ceylão em agosto de 1876. Das 1.900 plantas enviadas 90 por cento chegaram em bom estado e foram plantadas nos terrenos baixos do Jardim Botanico em Henaratgoda. Estas arvores cresceram e produziram uma abundante colheita de sementes. As plantas oriundas dessas sementes foram distribuidas a officiaes do Ceylão e algumas foram enviadas á India, e sementes posteriores foram vendidas a cultivadores de Ceylão, da peninsula da Malasia, etc. Assim as arvores de borracha no Jardim Botanico de Henaratgoda são celebres como as de que descendem virtualmente todas as arvores de borracha na Asia, e em outras colonias na Africa, as ilhas de Fiji, etc.

A plantação de Culloden, no districto de Kalutara, é uma das em que primeiro se experimentava a cultura da borracha. As plantas cresceram vigorosamente e esta plantação é hoje uma das melhores da ilha. Em abril de 1904 fizeram-se sangrias em quatro arvores desta plantação, as quaes produziram em 30 dias 53 libras e 12 onças de borracha, ou seja, na média, 13 libras e 7 onças por arvore. Póde-se ter uma idéa do valor destas arvores quando se considera que a borracha se vende por cinco ou seis shillings a libra.

A cultura da borracha tem ido de [illegible]vendo-se rapidamente no Oriente, e [illegible]mente durante os ultimos annos, com [illegible]sultado do elevado preço que se obtem [illegible] producto. As mattas virgens estão [illegible] derrubadas para serem plantadas em [illegible]racha e cada anno que passa um numer[illegible] maior de plantações de chá estão send[illegible] tercaladas com esta planta. Porém, [illegible] claro que este grande interesse que [illegible]nifesta na cultura da borracha será [illegible]tajoso para a industria. O publico, em[illegible]nhado em obter apolices de companhi[illegible] borracha, tem comprado cegamente [illegible] todas as associações que se teem formad[illegible] muito provavel que algumas das terras [illegible] planta las não sejam apropriadas á cul[illegible] borracha. Em todo o caso, convém qu[illegible] que desejam empregar dinheiro, nessas [illegible]prezas, sejam prudentes.

A arvore de borracha em Ceylão e na [illegible]ninsula de Malasia é singularmente livr[illegible] molestias. As plantas teem sido atacad[illegible] vezes pela ferrugem, mas os culti[illegible] auxiliados pelos peritos botanicos do [illegible]verno, teem adoptado meios preventivo[illegible] modo que agora esta molestia fica vi[illegible]mente extincta. Tambem fazem de[illegible]ções aos viveiros, os ratos, as capiv[illegible] porcos bravos e outros animaes, mas o[illegible]juizos que elles causam não são grand[illegible].

A arvore de borracha denominad[illegible] quando tem 4 ou 5 annos de idade, [illegible] uma abundante colheita de sement[illegible] quaes são recolhidas e semeadas em [illegible]ros preparados ao abrigo do sol. As [illegible]tes germinam logo. Depois de 12 meze[illegible] annos as plantas estarão promptas para [illegible] transplantação. As plantas, depois de [illegible]tadas a pouca distancia acima da superfi[illegible] do solo, são arrancadas cuidadosamente par[illegible] não prejudicar a raiz mestra e postas na[illegible] covas. A planta cresce vigorosamente e de[illegible]envolve em uma arvore com uma [illegible]dez que só se vê nos tropicos. As [illegible] differem quanto á distancia que as a[illegible] devem ter entre si; alguns cultiv[illegible] plantam as arvores á distancia de [illegible] entre si, outros á distancia de 20 pé[illegible] mesmo 30 pés.

As plantas exigem poucos cuidados [illegible]rante o primeiro anno, ou até que se [illegible] em idade de poderem ser incisadas, [illegible] plantação deve ser conservada limp[illegible]vre de hervas damninhas. Podem ser [illegible]vadas com vantagem, entre as linh[illegible] novas plantas, varias plantas uteis ta[illegible] o amendoim, algodão, citronella, [illegible] plantas semelhantes. Quando o terr[illegible] plantação é bem protegido do sol, as [illegible] ruins não nascem.»

A seringueira—que é a arvore que [illegible] se cultiva em Ceylão e na peninsula [illegible] Malasia — produz leite quando tem [illegible] annos de idade ou menos, mas a borr[illegible] não é de boa qualidade. O elevado pr[illegible] se obtem pela gomma elastica tem d[illegible] resultado que muitos cultivadores pra[illegible] incisões para a extracção de borracha, [illegible] as arvores teem apenas seis annos de [illegible] mas melhores resultados são obtidos qu[illegible] as arvores tenham sete annos de idade.

O succo ou *latex* contém em suspen[illegible] numero infinito de globulos extrem[illegible] pequenos de borracha. Este *latex* [illegible] todas as partes da arvore, mas o [illegible] extrahe do tronco até a altura de 6 [illegible] dá maior quantidade de borracha. A pr[illegible] da borracha no *latex* promove o des[illegible]mento da arvore, pois absorve agu[illegible] a estação das chuvas para o uso da pl[illegible] estação secca. Os vasos lacticiferos p[illegible]

uma arvore horizontalmente e a e tracção do *latex* se faz, praticando incisões na casca do tronco. A incisão deve ser feita ao de leve para não ficar lesado o lenho, porque, ao contrario, as arvores serão estragadas. As incisões são feitas geralmente em fórma de V, por meio de um ferro apropriado, e são praticadas duas vezes por anno, por uma série de dias consecutivos ou alternativos.

A quantidade de borracha que uma arvore produz varia, mas póde ser calculada em meia libra para arvores de 8 annos, e em 2 libras, para arvores de 12 a 14 annos de idade.

Até agora, o processo que foi geralmente adoptado nas plantações para a preparação do *latex* foi o seguinte: O *latex* é colhido duas vezes por dia, pela manhã e pela tarde, e conduzido para a fabrica, onde é passado pelo coador e depois se lhe ajunta um pouco de acido acetico para apressar a coagulação. No dia seguinte a borracha é tirada da fórma e depositada em uma prensa, para expulsar a agua. Depois de tirada da prensa, a bola ou placa de borracha está exposta á acção do sol por alguns dias até que adquira a côr de ambar. Ultimamente, porém, foram introduzidas no paiz duas machinas para a preparação de borracha, as quaes estão sendo geralmente adoptadas. Estas preparam a borracha nas fôrmas conhecidas nos mercados como *crepe rubber* e *worm rubber*. A qualidade da borracha proveniente das plantações do Oriente é excellente, e á medida que as arvores vão se desenvolvendo, tornar-se-ha ainda melhor. Infelizmente para os consumidores britannicos, a producção das plantações do Oriente é muito reduzida, pois esta borracha póde ser collocada nos mercados por um preço muito menos elevado que aquelle a que se vende a borracha proveniente do Brazil, havendo esta de pagar um direito de exportação de 11 1/2 d. por libra.

As despezas com o estabelecimento de uma plantação de 300 geiras, por exemplo, e com sua conservação até que as arvores possam ser incisadas, são de cerca de £ 6.000, ou sejam 20 por geira. A' distancia de 20 pés em todos os sentidos, uma geira comporta 100 arvores. Uma arvore de 12 annos de idade produz, na média, 2 libras de borracha, e, por conseguinte, uma geira deverá produzir 200 libras annualmente, ou sejam 60.000 libras para toda a plantação. A' razão de 5 s. por libra, preço minimo (na actualidade se vende a borracha a 6 s. por libra) a producção annual da plantação importará em £ 15.000.

Quanto á perturbação que se sente a respeito da superproducção, a *United Planters Association* da peninsula da Malasia calcula a área semeada de borracha como segue:

	Geiras
Em Sumatra.................	5.000
Em Java....................	5.000
Na India e Burma...........	5.000
Em Ceylão..................	25.000
Na Peninsula da Malasia....	30.000
Total............	70.000

As plantas cultivadas nesta área não serão ainda em condições de produzir borracha antes do anno de 1910, e, calculando a producção por geira em 200 libras, a área deverá dar 14.000.000 libras de borracha. Hoje a producção mundial de borracha é de algumas 70.000 toneladas ou seja [illegible] libras, e a Asia não poderá produzir 14.000.000 libras até 1911, e isto não tendo em consideração um provavel augmento no consumo. Não se póde esperar um sensivel augmento na producção proveniente das arvores bravas e é certo que a procura deste producto irá em augmento.

Ver-se-ha destes dados sobre a producção e custeio das plantações de borracha que a industria seria lucrativa mesmo si, por algum successo imprevisto, houvesse sensivel diminuição no preço do producto. Como disse o director do Departamento Botanico Real de Ceylão, em um artigo publicado no *Tropical Agriculturist*: «A consideração do assumpto leva-nos a concluir que a cultura da borracha, especialmente a borracha proveniente do Pará, em terrenos apropriados de Ceylão e da peninsula da Malasia, é a que offerece na actualidade as maiores vantagens a um homem emprehendedor e com uma pequena somma de dinheiro».

A borracha proveniente das plantações do Oriente é enviada para todos os centros manufactureiros do mundo — os Estados Unidos, França, Allemanha, Belgica, Hollanda e Australia; mas a maior parte della é exportada para Liverpool e Londres.

(Do «*Boletim de Agricultura*» do Estado de S. Paulo.)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — O Sr. Presidente da Republica, acompanhado pelo Sr. capitão Lopes Lyrio, official de sua casa militar, visitou hontem o Instituto Historico e Geographico.

S. Ex. foi alli recebido pelos Srs. Max Fleuiss, secretario, Arthur Machado Ferreira Guimarães, thesoureiro, Drs. Vieira Fazenda, bibliothecario, Francisco Peixoto, engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e muitas outras pessoas.

O Sr. Presidente da Republica percorreu todas as dependencias daquelle edificio e, depois de ligeiro descanso, retirou-se para o palacio do Cattete.

O Sr. Elihu Root — O Sr. Barão do Rio Branco, Ministro do Exterior, offereceu, sabbado, ás 8 horas da noute, um banquete seguido de recepção ao Sr. Elihu Root, Secretario de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America.

O Sr. Elihu Root compareceu acompanhado de sua Exm. esposa e filhos e Sr. Lloyd Griscom, embaixador americano.

Entre os outros convidados, notamos os seguintes: Dr. Joaquim Nabuco, embaixador do Brazil em Washingthon; Dr. Assis Brazil, ministro em Buenos Ayres; William Buchanan, presidente da Delegação dos Estados Unidos no Congresso Pan-Americano, Mme. Lloyd Griscom, Senador Ruy Barbosa, Senador Pinheiro Machado e senhora, Srs. Rowe, Montague e senhora, Paulo Reinsch e senhora, Mac Creek e senhora, Tulio Larrinaga e filha, major Mac Kinnon, Charles Ray Deer, Fletcher Neighbors, Bonal Buchanan, J. Chamberlain, E. W. Ames, L. Barrett, Dr. Paulo Guimarães, Presidente da Camara dos Deputados; Drs. Leopoldo de Bulhões, Ministro da Fazenda; Lauro Müller, Ministro da Industria; Felix Gaspar, Ministro do Interior; almirante Noronha, Ministro da Marinha; marechal Argollo, Ministro da Guerra; Senador Glycerio e filha; Dr. Amaro Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal; commandante e immediato do cruzador *Charleston*; Deputados James Darcy, Antonio Bastos, Carlos Peixoto, Paula Ramos, Serzedello Corrêa, Alvaro de Carvalho, Estacio Coimbra, Elpidio de Mesquita, Alberto Sarmento e Afranio Franco; Dr. Fajardo e senhora, tenente Palmer, coronel Beggi, 2º tenente Belfort Duarte, capitão-tenente Aquino, Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio; Dr. Lorillard, secretario da embaixada americana e varios funccionarios do Ministerio do Exterior. Ao *champagne* o Sr. Barão do Rio Branco levantou um brinde ao Sr. Theodoro Roosevelt, Presidente dos Estados Unidos da America e, em seguida, dirigiu ao Sr. Elias Root, as seguintes palavras:

«Sr. Secretario de Estado. O enthusiastico e tão cordial acolhimento que tendes encontrado no Brazil vos devo ter dado a certeza de que é este um paiz verdadeiramente amigo do vosso.

Data de longe essa amizade. Vem dos primeiros dias da nossa independencia, que o Governo dos Estados Unidos foi o primeiro a reconhecer, como foi o Governo do Brazil o primeiro a applaudir os termos e o espirito das declarações contidas na celebre mensagem do Presidente Monroe. O tempo não fez sinão ir augmentando, na intelligencia e no coração de successivas gerações brazileiras, a sympathia e a admiração que os Estados Unidos da America inspiraram aos credores da nossa nacionalidade.

As manifestações de amizade aos Estados Unidos que tendes presenciado procedem de todo o povo brazileiro e não sómente do mundo official. E os nossos votos são para que essa amizade, nunca perturbada no passado, seja perpetua e se fortaleça e estreite cada vez mais.

Meus senhores, levanto o meu copo em honra do digno Secretario de Estado dos Estados Unidos da America, Sr. Elihu Root, que com tanto brilho e efficacia tem auxiliado o Presidente Roosevelt na grande obra da approximação politica entre as nações americanas.»

O Sr. Ministro dos Estados Unidos, respondeu agradecendo as palavras de amizade que acaba de ouvir, confirmadas pelas magnificas e eloquentes manifestações de apreço de que tem sido alvo.

Acha-se no meio de um povo livre, que sabe governar-se. A diplomacia modernamente é feita pela opinião publica. Não são os monarchas, os chefes de Estado que a fazem, é o povo.

O Brazil sabe hoje que conta com a mui sincera amizade de 80 milhões de americanos como os Estados Unidos sabem que contam com o affecto de 20 milhões de brazileiros.

A amizade entre as duas maiores Republicas do nosso continente já não depende só da boa vontade dos seus Governos, está consagrada pela vontade dos dous grandes povos, americano e brazileiro, e ha de certamente ser perpetua e fortalecer-se cada vez mais.

O Brazil, como lembrou o Barão do Rio Branco, foi o primeiro paiz da America latina que applaudiu e se associou á doutrina de Monroe.

Seus estadistas comprehenderam desde logo que essa doutrina, proclamada pela mais antiga das Republicas do nosso continente, e por isso a mais forte, havia de ser proveitosa a todas as novas nacionalidades da raça latina, que o Governo e o povo dos Estados Unidos veem hoje, com summo prazer, prosperando e desejam ver cada vez mais fortes e prosperas.

Em seguida teve a palavra o Sr. Ruy Barbosa, que, em inglez, pronunciou o seguinte discurso:

«Mr. Root, senhores e senhoras. — Depois do admiravel discurso de Mr. Root, depois

de um orador qual Mr. Root, e tão inspirado como elle acaba de ser, ninguem devia ter a coragem de fallar. Comtudo, não atino meio de resistir aos desejos do nosso amavel amphytryão, o nosso eminente secretario dos negocios estrangeiros, nem aos das graciosas vizinhas que se sentam aos meus lados e aos dos amigos que aqui me cercam.

E', para mim, uma surpresa de todo em todo imprevista. Mas de tão alto vem, e por um modo tão imperioso, que não ha sinão submetter-me esperando sereis indulgentes.

Nas palavras de Mr. Root acabamos de sentir a vibração da alma americana em toda a sua intensidade, em toda a sua eloquencia, em toda a sua força, em toda a sua lealdade. Ellas não podiam ter, pois, resposta melhor que os applausos de um auditorio tão brilhante, esses applausos geraes e enthusiasticos, com que foi acolhido o notavel discurso. Todavia, desde que me prescrevem a incumbencia de interpretar o éco das palavras de Mr. Root nos nossos corações, não a poderei satisfazer com fidelidade, sinão agradecendo «ainda e ainda», nas expressões ha pouco ouvidas a Mr. Root, agradecendo-lhe, ainda uma vez, a sua benefica visita ao Brazil.

Cremos nós, Mr. Root, que ella não vem de vós exclusivamente. Estamos certos de que não dareis este passo; de alcance tão amplo, si não contasseis, sem sombra de duvida, com o sentimento da opinião americana. E, sabendo, como sabemos, que os Estados Unidos constituem, a todos os respeitos, o mais completo e deslumbrante successo entre as nações modernas, admirando-os como a honra e o orgulho do nosso continente, nós nos regosijamos, exultamos, em abrir o nosso lar, o nosso seio, os braços da nossa modesta e sincera hospitalidade ao gigante das republicas. A mãe das democracias americanas, na pessoa de seu Governo, uma de cujas mais fortes e nobres funcções alli se encontra no Secretario de Estado.

A nossa vida como nação independente ainda não é mui longa. Temos, como tal, apenas cerca de 80 annos de idade: periodo, aliás, que poderá não passar por dos mais breves, nestes nossos dias, em que o tempo se não deveria contar pelo numero de annos, si considerassemos que os Estados Unidos não precisaram de muito mais de um seculo para virem a ser uma das maiores potencias do mundo. Comquanto não dilatada, porém, a nossa existencia nacional não deixa de ter tido nobres datas, não deixa de se ter assignalado por acontecimentos fecundos e memoraveis.

Entre elles, Mr. Root, este se perpetuará lembrado como um marco de bençãos, ou antes, como o primeiro borbotar de uma nova corrente politica, cujas ondas de paz, liberdade e moralização pouco e pouco se irão expendendo pela immensidade deste continente.

Tal o nosso desejo, a nossa aspiração e não direi que o nosso sonho, sinão a nossa esperança. Haveis de o ter sentido, e continuareis a sentil-o, no pulsar das nossas arterias nacionaes, em Pernambuco, na Bahia, agora nesta Capital, amanhã em S. Paulo. Não vejaes nas minhas palavras a miragem de uma sensação momentanea. Não. Ellas não traduzem as minhas impressões individuaes. Ellas repercutem fielmente a voz do povo, através dos labios de um homem que não serve a outros interesses. Ellas tão sómente antecipam, creio eu, o que ouvireis da nossa representação legislativa, na mais alta demonstração possivel do sentimento publico sob um Governo popular, quando a scena historica de Laffayette, o liberal soldado francez, o collaborador da independencia americana, recebido nos Estados Unidos, pela Camara dos Representantes, encontrar imitação condigna, agora, na recepção do grande ministro americano, o intrepido promotor da fraternidade neste continente, pelas duas casas do nosso Congresso Nacional.

Levantemos, pois, a taça, brindando ao colosso do Norte, ao modelo das Republicas liberaes, aos Estados Unidos da America, nesta sua viva e vigorosa personificação, na sua imagem visivel e bemquista entre nós, em Mr. Elihu Root.»

Por ultimo, o Sr. Loyd Griscom, embaixador americano, brindou ao Sr. Dr. Rodrigues Alves, Presidente da Republica.

Terminado o banquete, seguiu-se a recepção, entre cujos convidados, notamos os seguintes:

Srs. Henrique Leal, Dr. Fredolino Cardoso, Dr. João Quintino Teixeira, Henri Turot, do Conselho Municipal de Pariz; Dr. Rodrigo Octavio, Deputado Rodrigues Saldanha, Senador Almeida Baptista, Deputado Eloy de Souza, general Hermes da Fonseca, João Luiz Alves, Dr. J. Americo dos Santos, Deputado José Lobo, Dr. França Carvalho, Deputado Pandiá Calogeras, Francisco Guimarães, Cesar de Campos, Dr. Menezes Doria, Dr. Viveiros de Castro e senhora, Commendador Araujo Silva, Deputado João Lopes, Dr. Oscar Lopes, Julio Barbosa, Dr. Euclydes da Cunha, Dr. H. Borges Monteiro, general Carlos Soares, Deputado Rodrigues Peixoto; A. Teixeira de Souza, Deputado Paula Ramos, Senador Martinho Garcez, Dr. Oscar Rodrigues Alves, Dr. Carlos Braga, Lafayette Pereira Filho, Senador Gustavo Richard, Deputado Rogerio de Miranda, Deputado Medeiros e Albuquerque, Dr. Alfredo Rocha, director da Imprensa Nacional, Dr. Alvaro Rocha, Deputado Miguel Calmon e Ignacio do Amaral.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orleanais*, para Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Guajará*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Esmeralda*, para Montevidéo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Szeged*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 10 hora da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Guarany*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ré Umberto*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Thames*, para os Estados do nort[e], S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebe[ndo] impressos até ás 11 horas da manhã, cart[as] para o interior até ás 11 1/2, ditas com port[e] duplo e para o exterior até ás 12 e objecto[s] para registrar até ás 10.

Pelo *Nile*, para Santos, Rio da Prat[a], Matto Grosso e Paraguay, recebendo impres[s]os até ás 2 horas da tarde, cartas para [o] interior até ás 2 1/2, ditas com porte dupl[o] e para o exterior até ás 3 e objectos par[a] registrar até á 1.

Nota — Saques para Portugal e vale[s] postaes para o interior, nos dias uteis, at[é] ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas par[a] Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dia[s] das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até [a] vespera da partida dos paquetes que se dest[i]narem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega[s] tambem, nos mesmos dias, das 10 da manh[ã] ás 2 da tarde.

—

Obituario — Sepultaram-se no dia [illegible] de julho 23 pessoas, sendo:

Nacionaes	22
Estrangeiros	1
	23
Do sexo masculino	9
Do sexo feminino	14
	23
Maiores de 12 annos	9
Menores de 12 annos	14
	23
Indigente	1

— E no dia 25, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes	24
Estrangeiros	7
	31
Do sexo masculino	12
Do sexo feminino	19
	31
Maiores de 12 annos	23
Menores de 12 annos	6
	31
Indigentes	2

— E no dia 26, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes	25
Estrangeiros	8
	33
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	9
	33
Maiores de 12 annos	21
Menores de 12 annos	12
	33
Indigentes	14

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de julho de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
												Observações feitas uma vez em 24 horas					
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	769.15	15.7	9.92	75.0	ENE	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	768.58	15.6	9.58	73.0	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	768.29	15.2	10.09	78.2	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	768.14	14.5	10.64	87.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	768.15	14.8	10.20	81.1	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	768.12	15.0	10.99	87.0	WSW	3	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	768.32	15.0	10.73	84.6	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	8....	768.56	15.2	11.18	87.0	SW	2	Bom	.	—	9	—	—	—	—	—	—
	9....	769.00	16.4	11.58	83.0	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.SK.K	9	—	—	—	—	—	—
	10....	769.[illegible]	17.3	11.52	79.[illegible]	[illegible]E	2	Sombrio	..	—	9	—	—	—	—	—	—
	11....	768.74	1[illegible].2	11.58	7[illegible]	N	2	Bom	..	—	5	—	—	—	—	—	—
	12....	768.19	19.8	10.38	61.0	ENE	3	Bom	..	KC.K	7	—	—	—	2.95	—	—
	13....	767.49	20.8	10.01	54.6	NNE	2	Bom	..	—	5	—	—	—	—	—	—
	14....	766.12	21.2	9.42	50.4	SSE	3	Bom	..	—	5	—	—	—	—	—	—
	15....	765.68	21.1	9.8[illegible]	52.6	SSE	4	Bom	..	K	1	—	—	—	—	—	—
	16....	765.55	20.4	9.75	53.1	SSE	5	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	17....	765.84	2[illegible].0	9.[illegible]	5[illegible]	SE	5	Sombrio	..	—	7	—	—	—	—	—	—
	18....	765.8[illegible]	19.6	9.4[illegible]	5[illegible].7	SE	6	Bom	..	KC.KN	9	—	—	—	—	—	—
	19....	765.9[illegible]	19.0	9.15	5[illegible].2	ESE	3	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	20....	765.93	18.4	8.92	55.8	ENE	2	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	21....	765.92	18.0	8.52	55.3	ENE	2	Claro	..	KC	1	—	—	—	—	—	6.05
	22....	765.[illegible]5	17.7	8.44	55.1	ENE	2	Claro	..	—	5	—	—	—	—	—	—
	23....	765.87	17.4	8.49	57.0	ESE	3	Claro	..	KC.KN	8	21.3	21.3	14.0	—	—	—
	24....	765.92	17.1	11.01	75.7	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Resultados Magneticos da Estação Central—Não houve observação por ser domingo

---

Directoria de meteorologia, 30 de julho de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém					S. Paulo				
S. Luiz					Santos	771.58	18.1	12.25	17.75
Parnahyba					Paranaguá	769.70	18.0	13.[illegible]6	17.50
Fortaleza					Curityba	775.12	3.5	5.69	11.10
Natal					Guarapuava	769.90	9.2	7.29	18.05
Parahyba					Assuncion				
Recife	764.88	25.2	15.91	24.00	Posadas				
Joazeiro	?	20.5	9.35	22.75	Florianopolis	769.25	16.2	11.13	19.25
Maceió	—	—	—	22.75	Corrientes				
Aracajú	766.75	22.6	17.69	23.45	Itaqui	765.63	14.5	9.60	16.9[illegible]
Ondina (Bahia)	766.80	22.6	16.14	21.90	Porto Alegre	767.61	16.5	10.17	18.90
S. Salvador	767.48	23.4	14.62	23.75	Santa Maria	765.23	15.0	10.60	10.00
Cuyabá	771.21	23.0	19.61	25.45	Rio Grande	765.98	14.2	12.07	15.75
Victoria	770.[illegible]	2[illegible].0	12.88	18.70	Cordoba				
Barbacena	770.60	10.8	7.49	9.40	Rosario				
Juiz de Fóra	771.07	1[illegible].0	7.37	14.50	Mendoza				
Campinas	771.98	12.6	7.59	13.40	Buenos Aires				
Capital	771.69	16.3	11.21	17.65	Montevidéo	765.50	12.4	9.73	12.00

Em Juiz de Fóra houve nevoeiro na manhã de hoje até ás 8 hs. 30 a.
Em Curityba houve geada na madrugada de hoje e em seguida nevoeiro denso.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes. Continua baixa de temperatura.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 30 p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 28 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	769.5	17.1	12 3	85	0 0	Nullo	1.0	KN. N	
4 h. m.	768.4	17.8	11.6	76	0 0	Nullo	1 0	CK. KN	
7 h. m.	768.8	17.4	11.1	75	1.3	N	0 5	C. K	
10 h. m.	770 7	17.8	11.8	78	1.4	SSE	0 9	CK. KN	
1 h. t.	768.7	19 5	10 5	62	4.2	SSE	0 7	CK. K. KN	
4 h. t.	767.5	19.5	9 1	51	5 0	S E	0 7	CK. K. KN	
7 h. t.	768 4	18.5	9 3	59	3 2	E E	0 2	CK	
10 h. t.	768.8	18.3	9.4	60	0.0	Limpo	0.0	Limpo	
Médias	768.85	18.24	10.64	68.6	1.9		0.6		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 hs., T, 20.1; minima, ás 2 1/2 hs., M, 18.5. — Evaporação em 24 horas, 2.9.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., [illegible] —Horas de insolação: 4 hs. 57m 0 s.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0m/m,74; ás 7 hs. da noite, gottas.— Total em 24 horas, 0m/m74.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 29 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	768.1	17.4	9.4	61	1.6	E	0 0	Limpo	
4 h. m.	76[illegible] 1	15 0	9.7	76	5.6	WNW	0 1	C.	
7 h. m.	76[illegible] 5	15 5	10.3	79	3.6	N	0 9	KC	
10 h. m.	768 4	17 2	11.6	80	2.0	NNW	0 9	CK KN	
1 h. t.	76[illegible] 9	20 6	9.3	51	1.3	NNW	0 3	CK. KN	
4 h. t.	764 6	20 2	9.3	52	9.1	S E	0 2	C KN	
7 h. t.	765 1	19 5	8.7	51	2.4	ESE	0 7	C. CK	
10 h. t.	76[illegible].3	18.6	8.2	51	1.3	ESE	0.3	C.	
Médias	766.50	18.00	9.6	63.0	3.4		0.4		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4, T, 14,7; minima, ás 7 hs. 10m, M, 14,7.—Evaporação em 24 horas, 4,4. — Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 h. n. 2.—Horas de insolação, 5 hs. 50 m.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 25 de julho o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	967	615	1.582
Entraram	20	23	43
Sahiram	4	1	5
Falleceram	5	6	11
Existem	978	631	1.609

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 285 consultantes, para os quaes se aviaram 311 receitas.

Fizeram-se duas obturações de dentes.

—E no dia 26:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	978	631	1.609
Entraram	26	18	44
Sahiram	17	14	31
Falleceram	4	5	9
Existem	983	630	1.613

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 546 consultantes, para os quaes se aviaram 621 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

— E no dia 27:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	983	630	1.613
Entraram	20	13	33
Sahiram	19	13	32
Falleceram	4	2	[illegible]
Existem	980	628	1.[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 4[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes.

— E no dia 28:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*T[illegible]*
Existiam	980	628	1.[illegible]
Entraram	26	9	[illegible]
Sahiram	23	11	[illegible]
Falleceram	3	1	[illegible]
Existem	980	625	1.[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fez-se uma extracção de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.774

Firmino da Costa Cadete, estabelecido nesta praça com fabrica de calçado, á rua do Rosario n. 38, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima desenhada, adoptada pelo supplicante para distinguir os productos de sua manufactura e commercio, cuja marca consiste no seguinte: Um cupido com settas a tiracollo, tendo na mão esquerda uma botina, e com a direita apontando para a mesma; em pé sobre uma almofada com os seguintes dizeres «Casa Cadete». Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, será gravada nas solas e na parte interior da frente dos canos dos calçados e bem assim em notas, facturas, e será considerada marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*Firmino da Costa Cadete.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de ... de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.774, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

—

N. 4.786

Hermano & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua General Severiano n. ..., apresentam a registro a marca acima descripta, cujos caracteristicos são: Um circulo limitado por uma circumferencia de ..., tendo no centro, em fundo preto, o ..., em busto, de uma moça—typo de camponeza—com o rosto voltado para a esquerda do observador; na parte superior do referido circulo, vê-se, em lettras brancas, maiusculas, a palavra «Moça». Esta marca, que póde variar em dimensões e cores e ser ... em rótulos de papel, gravada ou estampada, com ou sem esmalte ou tinta, em latas de todo e qualquer tamanho e ..., servirá para distinguir: linguiça, ..., conservas, manteiga e productos ... e lacticinios do commercio dos abaixo assignados. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906. —*Hermano & Comp.* Sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 24 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.786, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 28 de julho de 1906..........		6.241:586$911
Idem do dia 30:		
Em papel..	172:120$153	
Em ouro....	89:176$715	[illegible]
		6.502:883$779
Em igual periodo de 1905..		6.270:755$973

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de julho de 1906

Interior....................		39:961$171
Consumo:		
Fumo.........	1:334$000	
Bebidas........	1:994$400	
Phosphoros.....	24:000$000	
Calçado........	4:888$000	
Perfumarias...	104$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	485$000	
Vinagre........	243$200	
Cartas de jogar.	72$000	
Chapéos........	2:877$000	
Tecidos........	5:951$000	
Registro........	460$000	42:411$600
Extraordinaria................		5:138$464
Deposito.....................		48$000
Renda com applicação especial.....................		1:501$773
		89:061$008
Renda de 1 a 29 de julho de 1906.................		1.841:488$580
Total..........		1.930:549$588
Em igual periodo de 1905....		1.746:699$680

EDITAES E AVISOS

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de junho

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 1º das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros requeridos pelos autores:

N. 761 — Das marcas de fabrica e de commercio e do nome commercial, (decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, e lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904), por Antonio Bento de Faria. Rio de Janeiro. Typographia do *Jornal do Commercio*. Volume in-8º de 476 paginas.

N. 762 — *Mudança da Capital*. Apontamentos historicos, por Joaquim Nabuco Linhares. Bello Horizonte. Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1905. Folheto in-8º de 44 paginas.

N. 763 — Helio Lobo, advogado. Sabres e togas, a autonomia judicante militar. Rio de Janeiro, Typographia Bernard Frères, 1906. Volume de 269 paginas numeradas e duas innumeradas.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.— O secretario interino, *Constancio Alves.*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.*

—

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Souza Filhos & Comp., representados pelo socio Hermann Kalkull, multados em 125$ por terem deixado de cumprir o laudo de vistoria n. 934, relativo á cocheira á rua de Riachuelo n. 176, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Conde Modesto Leal, encontrado á rua Primeiro de Março n. 35, multado em 125$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 18.553, para melhoramentos no predio á travessa do Senado n. 8, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

Henrique Joaquim de Oliveira Sampaio, residente á praça Duque de Caxias n. 8, multado em 200$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 14.621, para melhoramentos no predio á rua do Senado n. 195, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 200$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 14.622, para melhoramentos no predio á rua do Senado n. 193, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 14.623, para melhoramentos no predio á rua do Senado n. 191, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 14.624, para melhoramentos no predio á rua do Senado n. 189, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 14.625, para melhoramentos no predio á rua do Senado n. 187, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira Machado, residente á rua Jogo da Bola n. 1, multado em 200$, por ter deixado de cumprir as intimações ns. 27.366, 27.367 e 27.368, para melhoramentos nos predios ns. 18, 20 e 22 da rua Dr. Pessoa de Barros, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario;

Mourão & Comp., residentes á rua do Rosario n. 97, multados em 50$, por terem deixado de cumprir a intimação n. 38.389, para melhoramentos no predio á rua de Catumby n. 17, loja, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario;

José Cardoso Soares, residente á rua da União n. 30, multado em 200$, por ter deixado de communicar a mesma delegacia que o predio á rua viscondessa de Pirassinunga n. 45 ficara deshabitado, infringindo a lettra *a* paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906.— O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que, do dia 1 de agosto proximo futuro em deante, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto, até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 10 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22$000 e de 400$000 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com 19,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia são os seguintes:

	Fôro	
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor........	8$800	1[illegible]
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor........	8$800	1[illegible]
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel........	3$800	[illegible]
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção........	22$000	2[illegible]
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel........	2$600	[illegible]

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria [illegible] Thesouro Federal a quantia de 50$[illegible] garantia da assignatura do termo de [illegible]mento.

Os proponentes preferidos de[illegible] para os cofres do Thesouro no prazo [illegible] dias, depois da publicação do [illegible] *Diario Official*, com as importancias [illegible] spectivas medições, que são: de 96$[illegible] o 1º; 96$800 para o 2º; 13$080 p[illegible] 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5[illegible]timo.

Na secção dos Proprios Nacionaes [illegible] perintendencia da Fazenda Na[illegible] Santa Cruz, os Srs. concurrentes po[illegible] pedir quaesquer esclarecimentos a re[illegible] dos aforamentos de que se trata.

Directoria das Rendas Publicas, [illegible] julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de* [illegible]*querque*, director das Rendas Public[illegible]

Alfandega do Rio de Jan[illegible]

EDITAL DE PRAÇA N. 26

Terceira praça

Pela inspectoria desta alfandega [illegible] publico, que ás portas dos armazens [illegible] dia 31 de julho de 1906, ao meio-dia, [illegible] de arrematar, livres de direitos [illegible] em que se acharem, as mercado[illegible] guintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

AGCB (em um losango): 1 caixa n. [illegible] tendo tubos de borracha e lona, pe[illegible] kilos; obras de ferro estanhado, [illegible] 58 kilos (batido).

Idem: 3 ditas ns. 21, 23 e 24 conten[illegible] de ferro batido estanhado, pesando [illegible] los; vindas de Nova-York no vapor [illegible] descarregadas em 1 de julho de 1905.

Lote n. 2

ATCB (em um losango): 1 caixa n. [illegible] tendo 1 bomba aspirante de ferro [illegible] pintado, sendo uma quebrada, pe[illegible] kilos; ferramentas grossas pesando [illegible] ferramentas manuaes para artes e [illegible] pesando 1.800 grammas; 1 esquadro [illegible] não especificado.

Idem: 1 dita n. 35 contendo ferra[illegible] manuaes para artes e officios, pe[illegible] kilos; ferramentas grossas pesando [illegible] obras de ferro batido simples, pe[illegible] kilos; 1 nivel não especificado; ferra[illegible] manuaes para artes e officios, pe[illegible] kilos.

Idem: 1 engradado n. 46 contendo [illegible] portatil para ferreiro, pesando 7[illegible] ki[illegible]

Idem: 1 volume n. 44 de ferro fund[illegible] obras não especificadas, simples, [illegible] 45 kilos.

Idem: 1 amarrado n. 43 contendo [illegible] galvanizado em tubos, pesando [illegible] vindas da mesma procedencia, vapor [illegible] carga.

Lote n. 3

ADCB (em um losango): 2 caixas ns. 3 e 2, contendo peças de ferro fundido para machinas, pesando 149 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

ATCB (em um losango): 1 volume n. 38, ferro fundido; obras não classificadas, pesando 22 kilos.

DF: 1 lata de ferro batido (vasia), pesando 3 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

L: 2 caixas ns. 20.237—38, contendo quadros de madeira e *celluloide* para annuncios, pesando 98 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*.

Lote n. 6

(em um losango): 1 lata n. 1, contendo verniz não especificado, pesando 25 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 24 de julho de 1905.

Lote n. 7

H: 1 barrica n. 31, contendo farinha de fruta, pesando liquido legal, 229 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 20 de julho de 1905.

Lote n. 8

Siginald & Comp. : 1 caixa n. 43, contendo cartazes-annuncios, pesando 35 kilos; estampas-annuncios, pesando 80 kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 1 de julho de 1905.

Lote n. 9

Idem: 28 caixas ns. 1 a 3, 5 a 7, 9 a 16, 18, 31 e 33 a 42, contendo chá medicinal, pesando 789 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 1 caixa n. 27, contendo pastilhas comprimidas, pesando 5 kilos e 400 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 28, contendo pós medicinaes, pesando 3 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

(em um triangulo) : 5 caixas ns. 96 a 100, contendo seis lampadas completas para luz electrica; vindas de Liverpool no vapor *Canova*, descarregadas em 21 de julho de 1905.

Lote n. 12

Julius Hall—c/o Banco Brazil : 1 caixa contendo essencias artificiaes não especificadas, pesando liquido 5 kilos e 200 grammas; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 30 de agosto de 1905.

Lote n. 13

RP: 1 caixa n. 614, contendo acido borico em pó, pesando 194 kilos.

Idem: 1 dita n. 615, contendo 30 vidros de citrato de magnesia granular, pesando liquido 15 kilos.

Idem: 1 dita n. 616, contendo 30 vidros de extracto de opio, pesando liquido 840 grammas; 30 vidros de cicuta, pesando 840 grammas; 50 vidros de belladona, pesando liquido 5.840 grammas; 50 vidros de extracto de genciana, pesando 5.300 grammas; vidros de quina, pesando 5.840 grammas; vidros de rhuibardo, pesando 448 grammas; 20 vidros de meimendro, pesando liquido 560 grammas; 20 vidros de polygala, pesando 560 grammas; 20 vidros de taraxaco, pesando 560 grammas; 20 potes de pomada mercurial, pesando 10 kilos; vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 1 de setembro de 1905.

Lote n. 14

H—W—S: 2 caixas ns. A 379 e A 381, contendo jornaes de modas pesando 400 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

CF (em um losango)—C—R: 1 caixa n. 582 contendo fechaduras de ferro com uma só volta, pesando, 108 kilos; fechaduras com trinco, pesando 48 kilos.

Idem: 3 ditas ns. 383 e 385, contendo fechaduras de ferro com uma só volta, pesando 391 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Virgil*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 16

LM: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo livros impressos com capa de papelão, forrados de panno, pesando liquido real 460 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Magellan*, descarregadas em 27 de setembro de 1905.

Lote n. 17

BB&C (em um triangulo): 1 caixa n. 9.116, contendo fumo de seda, pesando liquido 2.200 grammas; renda de algodão não especificada, pesando liquido 134 1/2 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 29 de setembro de 1905.

Lote n. 18

VJLB: 36 caixas ns. 152-187, contendo 12 machinas e seus accessorios para copiar.

Idem: 1 dita n. 151, contendo obras de ferro não especificadas, pesando 3.800 grammas; feltro não especificado, pesando 20 kilos; tecidos de algodão e borracha, pesando dous kilos; belbutina de algodão, pesando um kilo; estampas, pesando 20 kilos; obras de cobre montadas em madeira, pesando tres kilos; papel liso, para escrever, pesando 130 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

B—C—489—C—LD (em um losango) : 1 caixa n. 1, contendo duas peças de vidro branco, para lampadas a alcool, pesando 10 kilos; vinda de Liverpool.

Lote n. 20

Rogers: 4 rodas de ferro ns. 1, 2, 3 e 4, pesando 766 kilos.

Idem: 1 jogo para carro, n. 5, pesando 116 kilos.

Idem: 1 eixo de ferro para carro, n. 6, pesando 19 kilos.

Idem: 1 forquilha de ferro para carro, n. 7, pesando 33 kilos.

Idem: varaes de ferro, n. 8, pesando 73 kilos.

Idem: 1 caixa n. 9, contendo correntes de ferro em obras de qualquer qualidade, simples, pesando 30 kilos; cubos de ferro, pesando 17 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 10, contendo ferro, fundido em obras não classificadas, pesando bruto 147 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

PS: 1 barril de quinto, vasio.

José Ferreira Loureiro: 1 pacote contendo retalhos de fazenda e diversos (amostras sem valor).

J. Lunet: 1 caixa contendo jornaes, pesando bruto 48 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Victoria*, descarregados em 19 de maio de 1905.

Lote n. 22

H (em um coração): 2 barricas ns. 1 e 2, contendo ferramentas grossas, pesando 532 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, contendo 1 torno para ferreiro, pesando 24 kilos; ferramentas grossas, pesando 15 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 10 de maio de 1905.

Lote n. 23

MC: 46 caixas ns. 29.443/5, 29.448/50, 29.454/5, 29.458/60, 29.465/72, 29.475/6, 29.478/9, 29.482/5, 29.488/95, 29.498/500, 29.533/6, 29.539/40 e 29.542/3, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 5.173 kilos; vindas de Fiume no vapor *Jokay*, descarregadas em 31 de maio de 1905.

Lote n. 24

PJ Christoph: 1 caixa n. 44, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 37 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 27 de maio de 1905.

Lote n. 25

KFC Campinas: 1 caixa n. 1, contendo 3 espingardas de um cano, para caça; espoletas carregadas de bala, pesando bruto 4 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

C (em um losango) : 9 volumes ns. 1, 2, 4, 6, 7, 9, 10, 13 e 15, contendo chá da India, pesando com os envoltorios 360 kilos; vindos de Antuerpia no vapor *Thomley*, descarregados em 17 de maio de 1905.

Lote n. 27

Hospicio Nacional de Alienados ou HN de A: 2 engradados contendo ferro fundido, em obras não classificadas, pesando bruto 174 kilos; vindos de Nova York no vapor *Otto Sverdrup*, descarregados em 14 de junho de 1905.

Lote n. 28

Francisco Soares Filgueiras: 1 caixa contendo obras de folha de Flandres, pintada, pesando seis kilos; vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 23 de junho de 1905.

Lote n. 29

H (em um coração): 1 caixa n. 3.474, contendo utensilios para machinas de tecelagem (liças), pesando bruto 198 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

ADCB (em um losango): 2 caixas de pinho ns. 5 e 6, medindo 654 decimetros cubicos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 27 de junho de 1905.

Lote n. 31

ATCB (em um losango): 2 caixas ns. 30 e 31, contendo macacos de ferro pesando 68 kilos; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 32, contendo macacos de ferro pesando 38 kilos; cadeados de cobre simples (4), pesando 1 kilo; ferramentas manuaes para artes e officios, pesando 10 kilos.

Idem: 1 dita n. 34, contendo ferramentas grossas, pesando 46 kilos; tornos para ferreiro, pesando 7 kilos.

Idem: 1 dita n. 37, contendo papel liso para desenho, pesando 1.300 grammas; 1 regua de mira, panninho envernizado, transparente, proprio para mappas, pesando 1.200 grammas.

Idem: 1 dita n. 39 contendo serras de qualquer qualidade, pesando 25 kilos.

Idem: 1 dita n. 45, contendo torno para ferreiro, pesando 28 kilos; machinas para furar pesando 10 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

ADCB (em um losango): 1 caixa n. 4, contendo peças avulsas para machinas, pesando 83 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

AGCB (em um losango): 1 caixa n. 27, contendo obras de ferro fundido simples, pesando 19 kilos; obras de ferro batido, pesando 12 kilos; obras de ferro batido simples, pesando 9 kilos; peneiras de ferro, pesando 19 kilos; tres latas contendo explosivo; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34

S. Siginald & C.ª: 2 caixas ns. 25 e 26, contendo productos chimicos não especificados, pesando 33 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 19/22, em quatro amarrados pesando 168 kilos.

Idem: 4 ditas ns. 4, 8, 17, 32, contendo chá medicinal, pesando 108 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, contendo pós medicinaes pesando 34 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

ATCB (em um losango): 2 caixas e 2 amarrados ns. 36, 40, 41, 42, contendo madeira em obras, utensilios e 3 barracas de lona; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

ADCB (em um losango): 8 volumes de ferro (tubos para encanamentos), pesando 192 kilos.

Idem: n. 1, obras de ferro fundido simples, pesando 160 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

AC—GB (em um losango): 1 caixa n. 20, contendo obras de ferro batido estanhado, pesando 85 kilos.

Idem: 1 dita n. 25, contendo obras de ferro fundido, pintado, pesando 80 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AC: 2 caixas ns. 533 e 534, contendo estanho em capsulas para frascos e garrafas, pesando bruto 72 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Romey*, descarregadas em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 2

JAS: 3 encapados ns. 1 a 3, contendo capsulas com gomma lacca, pesando liquido 160 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

SWHN: 1 caixa n. 10, com arados e seus pertences, pesando bruto 216 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

PC: 1 caixa n. 90, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando bruto [illegible] kilos; peças de adorno de vidro n. 1 de cor, pesando liquido 38 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de agosto de 1905.

Lote n. 5

AV—PH: 6 caixas ns. 761 a 766, contendo algodão hydrophilo em pacotes, pesando bruto 540 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregadas em 5 de setembro de 1905.

Lote n. 6

CF—C (em um losango) —EK: 1 caixa n. 113, com 120 duzias de camisas de algodão para gaz incandescente; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

L (em um losango): 1 caixa n. 2, contendo cadeados de ferro estanhado, pesando bruto 1.900 grammas; um modelo de madeira de embarcação e respectivo plano; vinda de Cardiff no vapor *Lord Stanley*, descarregada em 21 de setembro de 1905.

Lote n. 8

CMF: 2 barricas ns. 211 e 212, contendo frascos de vidro branco ordinario com rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 200 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1905.

Lote n. 9

RR: 2 amarrados ns. 7.604 e 7.605 contendo extracto de páo campeche pesando liquido 190 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

AM: 1 caixa n. 6, contendo sete garrafas com champagne, pesando bruto 14 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

M: 1 caixa n. 270, contendo frascos de vidro branco ordinario com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido dous kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

RR: 6 caixas ns. 4.400/5 contendo creolina, pesando bruto 290 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

KR: 27 fardos contendo papel para encadernação, pesando liquido 3.404 kilos.

Idem: 6 ditos contendo papel para embrulho, pesando liquido 824 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

M.D. Monteiro: 1 caixa contendo tapetes de juta, pesando liquido 16 kilos; amostras de tapetes, pesando liquido 5 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 28 de maio de 1905.

Lote n. 15

WDS: 1 barrica n. 6, contendo peças de barro não classificadas, para qualquer uso, simples, pesando liquido 23 kilos; 56 potes de barro contendo productos chimicos não classificados; vinda de Liverpool no vapor *Garrick*, descarregada em 14 de junho de 1905.

Lote n. 16

CC—A: 1 caixa n. 114, contendo tecido de algodão branco da base de 10×10 de 40 a 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 19 kilos; tecido de algodão tinto da base de 10×10 de 40 a 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 156 kilos; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 4 de julho de 1906.

Lote n. 17

JCM: 1 caixa n. 4.050, contendo chlorureto de cal em pó, pesando liquido 15 kilos; pilulas medicinaes, pesando liquido 19 1/2 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Amiral Aubé*, descarregada em 12 de julho de 1906.

Lote n. 18

FPPF: 1 engradado com caixas, contendo pilulas medicinaes, pesando liquido 4 1/2 kilos; vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 4 de julho de 1906.

Lote n. 19

JMC: 2 caixas n. 3.272 e 3.273, cont[illegible] cadeiras não especificadas, de ma[illegible] sem braços, com assento de pal[illegible] linho adamascado, pesando liquido [illegible] alcatifas de algodão, pesando liquido [illegible] chaves de ferro nickeladas, pesando um kilo quatro centas cincoenta gr[illegible] obra não classificada, de zinco, pesan[illegible] 3.550 grammas; 24 mesas de m[illegible] naria para costura; vindas do H[illegible] vapor *Concordia*, descarregadas em [illegible] tembro de 1904.

Lote n. 20

HSC: 1 caixa n. 132, contendo te[illegible] panno de algodão felpudo, pesando [illegible] real 191 kilos; vinda de Liverpool n[illegible] *Calderon*, descarregada em 20 de [illegible] de 1904.

Lote n. 21

EMER—C: 1 caixa n. 25, contendo impressos com capas ordinarias, pe[illegible] kilos; cartazes annuncios pesando 7 quadros com molduras de madeira or[illegible] pesando 5 kilos; vinda de Nova York n[illegible] *Tennyson*, descarregada em 25 de [illegible] de 1905.

Lote n. 22

Montana Diamond & Comp.: 1 caix[illegible] tendo bijouteria de cobre pesando br[illegible] kilos; da mesma procedencia, vapor [illegible] carga.

Lote n. 23

EBF — 108: 5 fardos ns. 3/7, co[illegible] colchões de palha pesando 310 kil[illegible] de Hamburgo no vapor allemão *B*[illegible] entrado em 11 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que t[illegible] ser arrematados ou suas amostras e[illegible] disposição dos Srs. pretendentes que [illegible] zerem examinar, bastando para isso [illegible] rem-se antes do leilão ao fiel do arm[illegible]

Lavrado o termo de arrematação, [illegible] gará o arrematante ao escrivão da [illegible] signal de 20 °/o em dinheiro, recebend[illegible] um conhecimento extrahido de talão.

Todos os despachos de arrematação [illegible] pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de [illegible] de 1906. — Pelo inspector, *Miguel Fern[illegible] Barros*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Jan[illegible]

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do R[illegible] Janeiro se faz publico que á porta do [illegible] zem n. 14, no dia 2 de agosto, ao m[illegible] se hão de arrematar, livres de dire[illegible] estado em que se acharem, as merc[illegible] seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

VCGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 [illegible] de tecidos de algodão, tinto, entrançado [illegible] base de 10×10, pesando mais de 6[illegible] gr[illegible] por metro quadrado, pesando liquid[illegible] kilos e medindo 3.919 metros.

Idem: 1 dita n. 206, contendo [illegible] tica mercadoria, pesando liquido 272 [illegible] medindo 3.915 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 207, contendo [illegible] mercadoria, pesando liquido 272 kil[illegible] dindo 3.909 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 208, contendo [illegible] mercadoria, pesando liquido 27[illegible] kil[illegible] dindo 3.915 metros (87 peças).

em: 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 268 kilos e medindo 3.862 metros (86 peças); vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 10 de junho de 1905.

Lote n. 2

CC: 1 barril vasio.
B—B: 1 dito, idem.
B—M: 2 ditos, idem.
Pereira: 1 dito, idem; vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados a 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

: 1 caixa n. 1, contendo roupas servidas e um pequeno tacho de cobre usado.
DC: 1 encapado n. 525, contendo 2 chapéos de feltro de lã simples, 3 gorros de ...utina de algodão, 1 camisa de algodão, ... estampas não especificadas, pesando ...o 380 grammas; roupa feita de algodão, ...les, pesando liquido 150 grammas, vindo de Genova no vapor *Citta de Genova*, descarregado em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

(em um losango)—C: 174 caixas, contendo ... de Flandres, em laminas, simples, ...as de Londres no vapor *Bellena*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

—C: 1 caixa n. 345, contendo 100 duzias ...ouras até 16 centimetros.
...m: 1 dita n. 196/2, contendo 197 duzias ... nivetes, ordinarios, com cabos de osso, ... de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

...m: 1 caixa n. 239, contendo 62 duzias ...res de meias de algodão não especifi..., curtas, de mais de 20 centimetros.
...m: 1 dita n. 198/1, contendo 98 duzias ...res de meias de algodão não especifi..., curtas, de mais de 20 centimetros; da ...a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

(em um triangulo): 1 caixa vasia.
C: 1 dita contendo estampas não es...cadas, colladas em papelão, pesando ... 1.270 grammas e diversas amostras, ... vindo de Marselha no vapor *Poitou*, ...rregada em 5 de outubro de 1905.
...ga Carneiro & C.: 1 pacote ns. 259/64, ...ndo 35 kilos, peso bruto, de amostras ...valor mercantil, vindo de Southampton ... por *Aragon*, descarregado em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 8

: 1 caixa n. 142, contendo 199 chapéos ...lha do Panamá e 216 ditos de palha de ... simples, vinda da mesma procedencia, ... e descarga.

Lote n. 9

(em um triangulo): 1 caixa n. 828, ...ndo 87 kilos, peso liquido, de materias ...tes, obras não classificadas de folha de ...dres, simples, pesando 10 kilos (1 lata ...), vinda da mesma procedencia, vapor ... descarga.

Lote n. 10

: 6 caixas contendo 138 kilos de ma..., vindas de Nova York no vapor *Cas... Prince*, descarregadas em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 11

(em um losango): 1 caixa n. 17, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando liquido 60 kilos.
...m: 1 dita n. 118, contendo 24 kilos de ... de Pariz.

Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas de Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MRP. Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Dania*, descarregado em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 13

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2.217 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 1 de março de 1905.

Lote n. 14

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax crystalisado, pesando liquido 60 kilos.
Idem: 8 ditas ns. 260/3, 265, e 267/9, contendo sal de Glauber, pesando liquido 480 kilos.
Idem: 13 ditas ns. 270, 274, 276/8, 280/1, 289, 292/3, 296/8, contendo sal amargo, pesando liquido 780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandra*, descarregadas em 6 de março de 1905.

Lote n. 15

Boch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 18 kilos; estampas colladas em papelão, pesando bruto 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 10 de março de 1905.

Lote n. 16

PJC: 14 encapados contendo jornaes para leitura, pesando bruto 265 kilos; vindos de New York no vapor *A. Prince*, descarregados em 17 de março de 1905.

Lote n. 17

AL: 4 barris vasios.
JAM: 1 dito, idem; vindos de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregados em 29 de março de 1905.

Lote n. 18

Corvin: 2 caixas ns. 1/2: contendo agua mineral natural, pesando bruto 120 kilos (99 garrafas); vindas de Trieste no vapor *Orion*, descarregadas em 3 de janeiro de 1905.

Lote n. 19

212 (em um losango): 1 caixa n. 34, contendo galão de algodão, peso bruto 18 kilos; 3 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; vinda de Antuerpia no vapor *Romney*, descarregada em 13 de janeiro de 1905.

Lote n. 20

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618: contendo parafina, pesando liquido 380 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

JMC: 1 caixa n. 2.832, contendo amostras de vidro pesando liquido 140 kilos.
S (em um losango) — AMC: 1 dita n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 240 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

A: Charutos em caixinhas de madeira n. 6.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 23

FMC C: 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas, branco ou de côr, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpomene*, descarregada em novembro de 1905

Lote n. 24

BB — LG: 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 36 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 1905.

Lote n. 25

KH: 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos.
Idem: 1 dita n. 9.416, contendo castiçaes de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos; castiçaes de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.
Idem: 1 dita n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.
Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 2 1/2 kilos.
Idem: 2 ditas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.
Idem: 1 fardo n. 9.466, contendo tecidos de algodão para lampeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 26

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.
Idem: 1 dita n. 9.448, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

NZC: 1 barril de quinto n. 480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.
TB: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 6 de maio de 1905.
FIC: 1 dito de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloide, pesando bruto 39 kilos.
Idem: 1 dita n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

KH: 1 caixa n. 9.449, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JB: 1 barril de quinto vasio; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.
CM: 1 caixa n. 247, contendo licores communs, pesando bruto em 15 garrafas 13 1/2 kilos; vinda de Genova, no vapor *Rè Humberto*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 31

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos; vinda de Trieste, no vapor *Orion*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/o em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS—N. 31

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das amostras—VG: 1 caixa n.3, consignada á ordem.

ZC: 1 dita n. 34, consignada á ordem; vindas de Genova no vapor *Cittá de Milano*.

M. Nunes & Comp.: 1 pacote vindo de Liverpool no vapor inglez *Paraná*.

L: 1 caixa n. 76, vinda de Marselha no vapor francez *France*, á ordem.

JS: 1 dita n. 79, consignada á Medicinal Academia.

Lettreiro: 1 dita consignada a Jorge Morano & Comp.; vindas de Hamburgo no vapor *Corrientes*.

Idem: 1 dita n. 9.850, consignada a Hime & Comp.

Leanhard Boer: 1 pacote consignado á ordem.

Brazilian Bank: 1 dito vindo de Nova-York no vapor *Tennyson*, consignado á ordem.

Letreiro: 1 caixa vinda de Bordéos no vapor francez *Amazone*, consignada a H. P. L. Barradas.

Idem: 1 pacote vindo no vapor inglez *Thames*, consignado ao mesmo.

Idem: 1 caixa consignada a Haixel Deutdchel Consolat.

Idem: 6 pacotes, consignados a Paul Zigmond; vindos de Bremen no vapor allemão *Borken*.

Letreiro: 1 pacote vindo de Liverpool no vapor inglez Roswth, consignado a Henri Rodges Sons & Comp.

Idem: 1 dito vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, consignado a Edward Johnston & Comp. Todos estes volumes descarregados em dezembro de 1905.

Armazem n. 11.—SvC: 1 caixa vinda do Havre no vapor francez *Cordillere*, consignada á ordem, em agosto de 1905.

AP: I/III: 4 ditas consignadas ao Hospital.

MB: 1 dita n. 3.007, consignada ao Hospital de Taubaté.

TA: 1 dita n. 3.106, á ordem; vindas de Bordéos no vapor francez *Laos*, descarregadas em dezembro de 1905.

ARC: 1 dita n.8.352 consignada a Bouttenmüller.

JTC: 6 ditas n. 1/6 consignadas a J. Luiz Gonçalves.

SMP—V: 1 dita n. 1.249 consignada a Sons Chantocle, vindas de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregadas em dezembro de 1905.

AN: 1 caixa n. 2.283, á ordem.

AV: 47 engradados n. 1/47 á ordem.

CE: 1 caixa n. 26, á ordem; vindas do Havre no vapor francez *Caravellas*, descarregadas em janeiro de 1903.

Armazem n. 16.—JCC: 2 caixas, consignadas a Cypriano & Comp.

MSC: 1 dita, consignada a Carlos Vallucc.

RT: 4 ditas, ns. 3.461/64, consignados a Daniel Frère.

SEC: 19 fardos ns. 420 a 438, consignadas a Silva Ferreira & Comp.; vindas no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em dezembro de 1905.

Armazem n. 10—L&C: 1 caixa n. 6, consignada a Leitão da Cunha.

EIC: 1 dita n. 6.275, consignada a Veiga Irmão & Comp.

JI: 1 dita n. 1, consignada á ordem.

LS&C. 1 encapado n. 1.141 a 1.142—a ordem.

JA: 2 caixas consignadas a Fonseca & Comp.; vindas de Bordeos no vapor francez *Amerique*.

NG: 1 dita n. 186, consignada a Hermann Stultz & Comp.

JM&C: 2 ditas ns. 4.127 e 4.766.

Idem: 1 fardo n. 476, consignado a Julio de Moraes.

MET: 3 caixas ns. 4.688 a 4.690; estes volumes vindos do Havre no vapor francez *Colonia*.

Todos descarregados em dezembro de de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*E. Antonino de Carvalho Aranha*, servindo de ajudante do inspector.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1 de agosto, ás 11 horas.

Escola Naval, 27 de julho de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official. (.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira, 2 de agosto vindouro, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias de ns. 451 á 600.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebe fardamento manufacturado.

Repartição de costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.— *Manoel Joaquim de Sant'Anne*, 2º tenente, encarregado. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DA ILLUMINAÇÃO ELECTRICA NAS ESTAÇÕES DE ENTRE RIOS E LAFAYETTE.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a installação de illuminação electrica nas estações de Entre Rios e Lafayette, de accordo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo e preço.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, previamente feita na thesouraria da [illegible] para garantir a assignatura do [illegible], bem assim a prova de estarem [illegible] Fazenda Municipal quanto ao [illegible] imposto de alvarás de licença para [illegible]cicio de negocio, profissão e [illegible].

Os concurrentes declararão [illegible] instrucções para o serviço de con[illegible].

Secretaria da Estrada de Ferro [illegible] Brazil, 25 de julho de 1906.— *Man[illegible]nandes Figueira*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Co[rre]tores de Fundos Publicos [da] Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOE[DA] METALLICA

	90 d/v	A[illegible]
Sobre Londres.......	16 7/8	1[illegible]
» Pariz.........	566	
» Hamburgo.....	697	
» Italia.........	—	
» Portugal......	—	
» Nova York....	—	
Libra esterlina, em moeda.......		
Ouro nacional, em vales, por 1$000		

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBL[ICOS] E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1[illegible]
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..................	1[illegible]
Ditas idem idem de 1897, nom...	1[illegible]
Ditas idem de 1903, port........	1[illegible]
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1904, nom..................	[illegible]
Ditas idem idem de 1906, port...	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	[illegible]
Ditas idem idem de 1:000$, 5 %, nom..........................	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	
Banco Metropolitano do Brazil...	
Dito Commercial do Rio de Janeiro..........................	
Dito do Commercio, integr......	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.........................	
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico........................	
Dita Progresso Industrial do Brazil.........................	[illegible]
Dita Docas de Santos...........	
Debs. da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis..................	
Ditos da Comp. Tecidos Confiança Industrial...............	

Vendas por alvar[á]

20 apolices geraes de 5 %, 1:000$.	1[illegible]
6 ditas idem de 5 %, 1:000$.	1[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.— *José [illegible] da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, [illegible] conhecimento da corporação e d[illegible] nesta data, o Sr. Lucrecio [illegible] Oliveira requereu a nomeação d[illegible] de fundos publicos desta pr[aça].

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *J. [illegible] da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 28 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, regular, de Mossoró 8$800 por 10 kilos.

Dito em rama, regular, do Ceará, 8$500 por 10 kilos.

Assucar Demerara, de Maceió, 135 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Maceió, 168 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 135 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 135 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 140 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

M. Le Tellier & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, CELEBRADA EM 23 DE JULHO DE 1906

Aos 23 de julho de 1906, ás 3 horas da tarde, na sala do primeiro sobrado da casa n. 73 da rua da Alfandega, achando-se reunidos o socio solidario Sr. Mauricio Le Tellier e os commanditarios abaixo assignados, representando 50 acções, assumiu a presidencia, de accôrdo com a clausula 9ª do contracto social, o Sr. Dr. Oscar Varady, que convidou para servirem como secretarios os Srs. Alberto Cadena e Arminio de Faria Carneiro, os quaes tomaram os seus logares.

O Sr. presidente declarou que o motivo dessa assembléa, convocada por annuncios no *Diario Official*, é a dissolução da sociedade, que, tendo dado prejuizos desde seu principio, não preenche os fins para que foi constituida. Declarando o socio solidario, Sr. Mauricio Le Tellier que a sociedade não tem dividas passivas, e que nada resta a dividir, tendo se liquidado os negocios, com perda, por proposta do Sr. João L. Chaves, que foi unanimemente approvada, ficou resolvido que seja dada por todos quitação geral mutua, ficando esta sociedade como se nunca tivesse existido.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente mandou lavrar esta acta em duplicata, para ser assignada por todos os presentes; o que feito e nada mais havendo a tratar levantou a sessão ás 3 horas da tarde.

Sala na casa da rua da Alfandega n. 73, primeiro sobrado, aos 23 de julho de 1906. —(Seguem-se as assignaturas.)

Faculdade Livre de Direito

ADDITAMENTO AOS ESTATUTOS PUBLICADOS NO « DIARIO OFFICIAL » DE 20 DO CORRENTE

Commissariado Fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito.—Rio, 5 de setembro de 1902.

Exm. senhor—Para sciencia do V. Ex. e fins convenientes, levo ao vosso conhecimento que, por aviso de 3 do corrente, o Sr. Ministro do Interior acaba de communicar-me que foram approvados os estatutos dessa faculdade, por estarem em tudo de accôrdo com o nosso Codigo de Ensino e regulamento que baixou com o decreto n. 3.903, de 12 de janeiro de 1901.

Saude e fraternidade—Exm. Sr. conselheiro Carlos A. da França Carvalho, digníssimo director da Faculdade Livre de Direito. —*M. P. de Oliveira Santos*, fiscal do Governo.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (*

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 8 de agosto proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio, á rua do Rosario n. 24, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—*João T. Soares*, presidente da companhia. (*

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na quinta-feira, 30 de agosto do anno corrente, ás 1 1/2 horas da tarde no escriptorio desta Companhia á rua Visconde de Sapucahy n. 104, em assembléa geral ordinaria.

Ordem do dia:

1. Approvação das contas.
2. Eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. — *A Directoria*.

Companhia de Carris Urbanos

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio á Avenida Central ns. 76, 78 e 80, segundo andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de compra do acervo da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de julho do 1906. (*

Companhia Agricultura Industrial

EM LIQUIDAÇÃO

Terceira convocação

Convido os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 6 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua do Ouvidor n. 39 (1º andar), para eleição de um liquidante.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. — O liquidante, *L. P. Farinha Filho*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta erpartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º........................ 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R........................ 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto........ $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.................... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.................. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............... 15$000

Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella....................... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................. $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria........................... 2$000

Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903................ $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905... $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume... 6$000
Idem, 2º volume... 6$000
Idem, 3º volume... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti... 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro... 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts... 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)... 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica... 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos... 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá... 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral... 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por [illegible] Frederico Coelho, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 grossos vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889... 100$000
Um volume em separado... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887... $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.346, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias... 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol... 6$000

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1904... 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900... $500

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900... $500

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900... $500

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904... 1$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904... $300

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901... 1$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887... $500

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º... 4$000

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha... 2$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 á 1889, por M. A. G... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leoncl de Alencar... 1$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias... $500

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro... 1$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 176 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 1 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno...............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez findo.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior — Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e das Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Actas das Companhias Loterias Nacionaes e Metropolitana.

Annuncios

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 do mez findo :

Foram exonerados:

O capitão Trancolino da Silva Pitta e João Baptista Ferreira Simões, dos logares de 1º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Coruripe, na secção de Alagôas;

Francisco Pedro de Barros e Aristides Barreto de Sá, dos logares de ajudante do procurador da Republica nos municipios de Maroim e Nossa Senhora das Dores, na secção de Sergipe;

José Joaquim Pedroso Junior e o tenente Benedicto Pinto de Mello, dos logares de ajudante do procurador da Republica nos municipios da Cotia e do Espirito Santo da Boa-Vista, na secção de S. Paulo;

A pedido:

Irineu Villela, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Jaboticabal, na secção de S. Paulo;

Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Uberaba, na secção de Minas Geraes.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio do Teixeira

Primeiro supplente, tenente-coronel José Jeronymo de Barros Ribeiro Filho;

Segundo supplente, tenente-coronel Ignacio Dantas Correia de Góes;

Terceiro supplente, capitão Pedro Soares do Freitas;

Ajudante do procurador, Antonio Xavier de Farias.

SECÇÃO DAS ALAGÔAS

Municipio de Coruripe

Primeiro supplente, coronel José Felippe de Azevedo;

Terceiro supplente, capitão Ladisláo das Chagas Trindade Lessa.

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Maroim

Ajudante do procurador, Antonio Francisco de Carvalho.

Municipio de Nossa Senhora das Dores

Ajudante do procurador, Ceciliano da Silveira Andrade.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Santos

Segundo supplente, Manoel Francisco de Araujo Vianna;

Terceiro supplente, capitão Joaquim Ramos Soledade.

Municipio de Cotia

Ajudante do procurador, capitão Joaquim da Luz Junior.

Municipio do Espirito Santo da Boa Vista

Ajudante do procurador, major Joveniano Pereira de Moraes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Campinas, satisfazendo o pedido constante da carta de 18 do corrente mez, um exemplar do relatorio deste Ministerio correspondente ao anno de 1905;

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado da Bahia, satisfazendo o pedido constante do officio de 15 do corrente mez, tres exemplares das instrucções annexas ao decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901.

———

Requerimentos despachados

Alexandre Sfrappini. — O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Telesphoro Malachias. — O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 26

Foram naturalizados brazileiros os subditos portuguezes Valerio Augusto Pinto e Antonio Miguel Peixe, o allemão Germano Grüninger e o italiano Carmine Mozzo, residentes no Estado de S. Paulo; e o cidadão francez Luciano Henrique Beder, residente nesta cidade. — Remetteram-se as portarias dos quatro primeiros ao presidente do referido Estado.

— Communicou-se ao director da Escola de Minas, para os fins convenientes, que já se acha nesta Secretaria de Estado um caixote contendo a collecção de minerios e mineraes destinada ao Museu Commercial do Governo Belga e a que se refere no officio n. 3.432, de 20 de junho ultimo.

— Concederam-se ao 2º tenente do exercito Francisco das Chagas Pinto Monteiro, auxiliar da Prefeitura do Alto Acre, quatro mezes de licença, para tratar da saude, contados de 23 de junho ultimo.

— Remetteram-se:

Ao general commandante da força policial do Districto Federal, em referencia ao officio de 18 de maio ultimo, afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 18 de junho do corrente anno e a medalha de 2ª classe, que o acompanha, e foi concedida ao cabo Manoel Ferreira Leite, pertencente á força policial;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, em referencia ao officio n. 58, de 10 de julho corrente, e em additamento ao de 22 de junho ultimo, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Ignacio Guimarães e outros, bem como uma cópia do officio n. 2, de 24 de março deste anno, da referida delegacia.

Requerimentos despachados

Angelo de Andrade Souza, pedindo validade, para a matricula no curso odontologico, dos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e chimica, que prestou na Escola Normal de Juiz de Fóra.—Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica.

David Rozenfeld, solicitando naturalização. —O requerimento, documentado, foi remettido á Recebedoria da Capital Federal, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dr. José Ricardo Pires de Almeida.— Deferido, nos termos da informação do director da Bibliotheca Nacional.

Joaquim Pereira do Nascimento, pedindo validade, para a matricula no curso odontologico, dos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e chimica prestou na Escola Normal de Juiz de Fóra.—Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica.

Dia 27

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que, á vista do exposto no officio n. 117, de 20 de julho corrente, foi approvada a designação, que fez, de Frederico Bandeira da Silveira, para exercer o logar de preparador da 3ª cadeira do 1º anno do curso fundamental daquella escola, durante o impedimento do effectivo Manoel José de Queiroz Ferreira, a quem, em 6 do referido mez, concedeu o mesmo director quinze dias de licença, para tratamento da saude.

— Foram concedidos ao bacharel Eugenio Egas, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anglo-Brazileiro, em S. Paulo, conforme requereu, sessenta dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude.

— Solicitou-se do presidente do Lloyd Brazileiro providenciar afim de que, por conta do Ministerio da Justiça, tenha passagem de 1ª classe, ida e volta, comprehendendo o transporte de bagagem e material destinado [illegible] do Museu Nacional, do porto desta Capital até Porto Alegre, o assistente da secção de anthropologia do referido estabelecimento Dr. Edgard Roquette Pinto, que deve seguir em excursão scientifica.

Requerimento despachado

Domingos de Castro Lopes.— Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Expedient. de 30 de julho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, do officio n. 89, de 12 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso, do officio n. 55, de 11 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam examinadas as amostras abaixo mencionadas, que foram apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica do Sr. Alfredo F. Gomes Savedra, á rua Pedro Americo n. 21: xarope de gomma, xarope de tamarindo, xarope de grenadina, xarope de ananaz, xarope de grozelha, xarope de cajú, xarope de orchata, capilé, laranginha especial (amarella), cognac, vermouth francez, vermouth italiano, fernet, bitter, cerveja preta Gloria, cerveja preta Avenida, cerveja branca Gloria, cerveja branca Avenida, aniz superior, e vinagre tinto.

—Restituiram-se, informados, ao director geral de industria os memoriaes descriptivos de um processo para obter da banana um producto denominado «bananas neutralizadas», invenção de Claudio Carballo Vasquez; de «um novo medicamento denominado «Emulsão de Piquí», invenção de Alfredo de Barros, e da invenção de Johann Friedrich Meyer Junior, denominado «Aperfeiçoamentos no tratamento do café».

— Remetteram-se:

Ao administrador dos Correios, os laudos dos exames de validez de Carlos José Gattgtron e Luiz Goulart de Oliveira;

Ao chefe de Policia, idem de Jacintho Fernandes Junior e Arnaldo Leal de Marius;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Pedro Ignacio de Andrade e Silva, Artidorio Augusto Reddo, Domingos Gaspar Bastos e José Basilio da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1906

Americo Camacho (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel Ventura P. Pinto (1º districto).— A questão está affecta ao Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.

Antonio J. Pinheiro de C. Junior (1º districto).— Deferido.

Eduardo José Maciel (1º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Manoel Ferreira da Silva Mendes (1º districto).— Deferido.

Dr. Antonio de P. Ramos Junior (1º districto).— A questão está affecta ao Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.

Alvaro Thedim (1º districto).— Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.

Maria Flores Legey (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

João Ferreira de Abreu (9º districto).— Deferido.

D. Maria de Jesus X. S. Carneiro (2º districto).—Serão concedidos 90 dias

Theodoro Martins da Rocha (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Gomes Estanqueiro (9º districto). — Não póde ser attendido.

Pedro Duarte Guimarães (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Daniel Duarte da Cunha (7º districto). —Deferido.

José da Costa P. Villas Boas (9º districto). —Deferido.

Manoel Pereira Guimarães (7º districto).— Deferido.

Alvaro Machado Curvello (6º districto) —Serão concedidos 30 dias.

Antonio Corrêa Barreto (6º districto).— póde ser attendido.

Francisco Cardoso de Paiva. — A questão está affecta ao Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.

Augusta Alexandrina da Cunha.— [illegible] mediante recibo.

Antonio Gonçalves Possas. — Restitua-se mediante recibo.

João Vicente de Souza Martins.—[illegible]

Sarmento Barata. — Não póde ser [attendido].

Austriquiniano do A. Mourão dos S[antos] —Não póde ser attendido.

Luiz de Freitas Guimarães Junior.—[Po]derá ser deferido si indicar nos rotulos a quantidade de narcyl que contem ca[da col]her, só podendo ser vendido mediante [pre]scripção medica.

José Francisco F. de Mello e outro. —[Po]derá ser vendido independentemente [de li]cença, não podendo, porém, annunciar-[se] propriedade therapeutica.

João Doudt Filho. — Deferido, quanto ao «Oleo vermifugo». Não póde ser att[endido] quanto aos demais preparados.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 31 do mez findo:

Foram concedidas as seguintes li[cenças] sem vencimentos, para tratarem de [seus] interesses:

De 30 dias, ao director da Colonia C[orre]ccional dos Dous Rios Dr. Joaquim A[...] Nogueira, e ao chefe de fabrica do es[ta]belecimento Ovidio do Rego Monte[iro];

De dous mezes, ao guarda da Co[lonia] Hermogenes Jordão da Silva Va[rgas].

Foram nomeados:

Francisco Jordão da Silva Vargas [para] substituir interinamente o guarda da colonia Hermogenes Jordão da Silva Va[rgas];

Quintino Tenorio da Silva, para subs[tituir] o guarda do dito estabelecimento Th[...] Castro, que é nesta data exonerado.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 de julho proximo [findo] foi nomeado João Leopoldino de A[...] para o logar de fiscal da descarga do [porto] porto de Manáos.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. José Cavalcanti Vieira, pedindo [pro]rogação de licença.—Concedo.

—Processos de dividas de exercicios findos:

Antonio Felippe da Silva.— Relacione-se.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Relacione-se.

Alfredo José Bento.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Alferes João Pedro Vicencio.—Relacione-se.

Roberto Grant.—Relacione-se.

Companhia Pernambucana de Navegação. —Conceda-se o credito e relacione-se, na fórma do parecer.

José Pereira Lopes & Comp. e outros. Relacione-se.

Damaso Joaquim da Cunha.—Relacione-se.

Emygdio Coelho da Silva.— Relacione-se.

Balbino José de Souza.— Relacione-se.

Horacio Pereira.—Relacione-se.

Guilherme Caetano da Silva. — Relacione-se.

...ilherme José do Nascimento.— Relacione-se.
...uardo de Mello Ganga.— Relacione-se.
...arte Francisco Pereira.— Relacione-se.
...tonio Soares da Silva. — Relacione-se.
...clino José do Nascimento.—Relacione-se.
...ancisco Filgueiras.— Relacione-se.
...rentino Ribeiro de Aguiar Montarroy. — Relacione-se.
...rique Bento Barbosa.—Pague-se e relacione-se, nos termos do parecer.
...acio Ferreira dos Santos.—Relacione-se.
...policiano Pedro de Oliveira.— Relacione-se.
...astião Amancio de Almeida.— Relacione-se.
...viano Francisco Diniz.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.
...afim Teixeira de Oliveira. — Relacione-se.
... Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão.— Relacione-se.
...dro Lopes Ribeiro.— Relacione-se.
...dro Celestino Bispo.—Relacione-se.
...dro Militão Alves. — Relacione-se.
...dro Rocha Pitta. — Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.
...dro Francisco de Amorim. — Relacione-se.
...dro Francisco Vieira.— Relacione-se.
...tor Teixeira da Silva.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.
...cente Cosme da Silva.—Relacione-se.
...cente Ribeiro da Silva.—Relacione-se.
...sar de Araujo e Silva.—Relacione-se.
...sar José Lopes.—Pague se e relacione-se de accôrdo com o parecer.
...ppeu Gomes de Carvalho. — Relacione-se.
...aviano de Souza Ribeiro. — Relacione-se.
...riano de Oliveira.—Relacione-se.
...ria do Rosario.—Relacione-se.
...guel Avelino da Silva.—Relacione-se.
...charias Manoel da Paixão. — Relacione-se.
...noel Salustiano da Silva.—Relacione-se.
...noel Gomes da Silva. — Relacione-se.
...poldino Bernardino de Senna.—Relacione-se.
...te Gentil & Comp.—Relacione-se.
...ael Baptista de Carvalho. — Relacione-se.
...acio Gonçalves Santos. — Relacione-se.
...dino Francisco Ferreira.—Relacione-se.
...rencio José Fidelis.—Pague-se e relacione-se, na conformidade do parecer.
...otheu Antonio de Souza.—Relacione-se.
...onio Mariano da Silva.—Relacione-se.
...onio Lourenço de Souza.—Relacione-se.
...onio Pereira dos Santos.—Relacione se.
...onio Francisco de Oliveira. — Relacione-se.
...devino Florentino de Farias.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.
...astião dos Santos.—Relacione-se.
...astião Florencio da Cruz. — Relacione-se.
...nando de Berredo.—Pague-se.
...tiniano de Souza.—Relacione se.
...noel Rodrigues de Mattos. — Relacione-se.
...noel Pedro da Silva.—Pague-se e relacione-se, nos termos do parecer.
...noel Cardoso Bomfim.—Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.
...noel Baptista de Lima.—Relacione-se.
...noel Francisco do Nascimento.—Relacione-se.
...oel Lourenço de Souza.—Relacione-se.
...el José de Oliveira.—Relacione se.
...oel Francisco da Silva.—Relacione-se.
...oel Sudario.—Relacione-se.
...dino Pereira da Silva.—Relacione-se.
...oel Bento Monteiro.—Relacione-se.

Manoel Cosme de Mattos Galvão.—Relacione-se.
Luiz Ferreira Guimarães.—Relacione-se.
Luiz Joaquim de Souza.—Relacione-se.

——

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de julho de 1906

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 126—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Argollo, Cardoso & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro do São Francisco, na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 23, de 9 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 27 do decreto n. 3.565, de 23 de janeiro de 1900, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar no corrente anno, com destino á referida estrada; devendo, porém, ser feitas as seguintes reducções: de 500 para 200 duzias de limas e limatões, de 200.000 para 100.000 fechos para wagões e de dous para um velocipede a vapor, alcool ou gazolina.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Sabino de Almeida Pires, agricultor em Missão Velha, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 90, de 2 de junho ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o disposto no n. 1 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino aos seus trabalhos agricolas; excluindo-se, porém, um loco novel e seus pertences mencionados na referida relação.

N. 75—Em resposta ao vosso officio n. 65, de 2 de maio ultimo, tratando do estado de ruinas em que se acha o proprio nacional onde funccionou a Alfandega desse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, que, devidamente avaliado o referido proprio nacional, publiqueis editaes de concurrencia para a sua venda; devendo as propostas ser submettidas á deliberação do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 168—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente, nomeando Joaquim Silveira Netto para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção desse Estado.

Dia 31 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 522—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 453, de 19 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § XIV, n. 2 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 190 volumes contendo material destinado á installação de chuveiros do Theatro Municipal, vindos no vapor *Antisana*, e cinco caixas com cerca de 2.000 kilogrammos de material de cobre destinado ás obras do mesmo edificio, vindas no paquete *Rhaetia*, importadas pela referida prefeitura.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 87 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso documento, transmittido com o officio da Legação do Brazil em Paris, de 12 de junho ultimo, e relativo á remessa de cem mil notas do Thesouro, de 10$ cada uma, feita pela *Société Anonyme Papeteries du Marais*.

N. 88 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso documento transmittido com o officio da Legação do Brazil em Paris, de 20 de junho ultimo, e relativo á remessa de cem mil notas do Thesouro, de 10$ cada uma, feita pela *Société Anonyme Papeteries du Marais*

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 101—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 29, de 19 de março ultimo e interposto pelo Dr. Luiz Pires Farinha Filho e outros da decisão dessa directoria negando-lhes restituição da quantia de 9:285$540 correspondente ao imposto de transmissão *inter-vivos* cobrado do acto de acquisição pelos recorrentes dos predios n. 3, 5 e 5 A da ladeira da Conceição e n. 45 da rua Evaristo da Veiga, com o producto da desapropriação para a Fazenda Federal do de n. 53 da rua dos Ourives, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso, por isso que, tratando-se de bem inalienavel que foi desapropriado e tendo ficado nas condições daquelle os bens adquiridos com o producto dessa desapropriação, gravados tambem com a clausula de inalienabilidade, a operação realizada reveste todos os caracteres da subrogação a que se referem as ordens desta directoria ns. 98, de 6 de dezembro de 1904, e 46, de 9 de maio de 1905.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 118—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização n. 167, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de ns. 547, do valor de 200$, emittida em 1867, e 487 do de 600$, emittida em 1834 e pertencentes a José Teixeira de Barros Nobrega.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 98, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 19 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com § 6º do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas marca IC 2.677 I e II, contendo objectos de escriptorio constantes da inclusa relação, vindas no vapor allemão *Santos* com destino ao consulado da Allemanha nesse Estado.

N. 128 — Para que providencieis no sentido de ser exhibido pela Intendencia Municipal dessa cidade, o certificado exigido pelo n. 2 do art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, visto como o attestado que apresentou não satisfaz a exigencia da alludida disposição, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despa-

cho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, o processo encaminhado com o vosso officio n. 101, de 29 de junho ultimo, e em que a referida Intendencia pede isenção de direitos para o material que pretende importar com destino do serviço de abastecimento de agua dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 58 — Devolvendo-vos novamente o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 55, de 14 de março ultimo, e relativo á fiança, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 3:000$, prestada pelo fiel de armazem da Alfandega desse Estado Ricardo José da Silva Costa, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de junho proximo findo, providencieis no sentido de ser lavrado novo termo, de accôrdo com o modelo annexo ás instrucções de 10 de abril do corrente anno, devendo ser junta ao mesmo processo a certidão da qual conste estar a referida caderneta livre e desembaraçada de quaesquer onus.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Feliciano Guedes Bezerra, agricultor em Cachoeira, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 19, de 21 de junho ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o n. 1 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de um motor com todos seus pertences, constante da inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua lavoura.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 15 de junho proximo findo, proferido sobre o requerimento de José Antonio de Souza Albuquerque, encaminhado com o vosso officio n. 10, de 25 de abril ultimo, resolveu deferir o mesmo requerimento sómente quanto ao despacho, nos termos do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 300 rolos de arame farpado que o requerente pretende importar com destino ao seu estabelecimento agricola «Abrilongo».

— Sr. delgado fiscal em Pernambuco:

N. 156—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmitido com o officio dessa delegacia n. 141, de 1 de maio ultimo, e no qual recorreis *ex-officio* da vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por João Trajano de Albuquerque Costa, do acto do collector de Limoeiro que, á vista do auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 28 de novembro do anno proximo passado, pelo agente fiscal Arthur Teixeira Basto, contra João Trajano Ferreira da Costa lhe impoz a multa de 500$, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Dia 31 de julho de 1906

Requerimentos despachados

Custodio José Barbosa.—Transfira-se.
Maria Eugenia Collona Fernandes.—Idem.
Jacintho Emilio da Silveira Santos.—Idem.
Manoel José Fernandes.—Idem.
Condessa de Feitosa.—Idem.
Antonio Augusto Cardoso Figueira.—Idem.
Carvalho & Teixeira.—Idem.
José Pinto Ribeiro Naller.—Idem.
José Henrique de Paiva e Silva.—Idem.
Antonio Nabid Maran.—Idem.
Antonio Goulart de Souza.—Idem.
José Carneiro.—Idem.
Soares & Comp. —Satisfaçam a exigencia da Sub-Directoria.
Antonio Balassini.—Idem.
Manoel José Filgueiras.—Idem.
Siqueira Veiga & Comp.—Idem.
Candido Albino da Silva.—Idem.
João Carneiro de Almeida.—Idem.
Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca.—Averbe-se a mudança.
J. C. Pinheiro.—Idem.
Antonio Freitas.—Idem.
João Gomes dos Reis.—Idem.
Pompeu Francisco de Medeiros.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Joaquim da Cunha.— Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 100$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Joanna Baptista Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Antonio Coelho de Mendonça.—Idem.
Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Idem.
Theodor Wille & Comp. — Dê-se a baixa pedida.
Luiz Elbert. — Revalide o sello do documento de fls. 2.
Rodrigues Branco.—Entreguem-se os chapéos, depois de legalmente sellados, devendo o agente fiscal autuante lavrar o competente termo.
Ramos & Bandeira.—Provem o allegado.
Guilherme Manoel Pereira dos Santos.—Prove o direito de dispôr por parte do vendedor.
Adelaide Maria Rodrigues.—Idem.
Antonio Guimarães.—Restitua-se a quantia de 50$, pela verba «Receita a annullar».
Domingos Manoel Rodrigues.—Rectifique-se o lançamento.
J. Modesto Leal.—Pague o imposto em debito.
João Pacheco de Azevedo.—Idem.
Société A. de T. et E. du Brésil.— Idem.
Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Selle os documentos de fls. 2 e 3.
Manoel Silveira Goulart Bittencourt. —Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas indagando desde quando o immovel em questão é abastecido por penna de agua obrigatoria e si até então era supprido por penna voluntaria.
Francisco José da Silva.— Restitua-se a quantia de 18$ pela verba «Receita a annullar».
Luiz Teixeira.— Em face do parecer, corrija-se o lançamento.
Conde de Sucena.—Prove o direito de dispôr por parte do inventariado.
Bento Luiz Ferreira Fontes.— Restitua-se a quantia de 120$ solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».
José Maria da Cunha Vasco e outros.—Averbe-se a mudança; imponho a José Maria da Cunha Vasco, José Antonio da Silva, José Moreira da Fonseca e Orestes de Miranda a multa de 50$ a cada um, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Elviro Bernardes de Souza. — Feitas as correcções de que trata o parecer, transfira-se.
Adelaide Augusta Sanches Lara.—A' vista do que informa o Sr. escripturario Luiz Reis, elimine-se do lançamento de 1905 e 1906.
Manoel José Rollo. — Transfira-se. Imponho a Monoel José Rollo e a Ventura da Silva Saborosa a multa de 20$ a cada um, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Francisco José Gonçalves Vieira. — [illegible] a procuração.
Philomena Mendes Miranda. — Pa[illegible] imposto em debito, relativo a 1901.
Hygino & Comp.—Nada ha que defer[illegible]
B. Santos & Irmão. — Transfira-se, [illegible]dende-se de accôrdo com o parecer, [illegible] a multa de 50$ nos termos do art. [illegible] decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de [illegible]
José Antonio Bittencourt. — Officie[illegible] Inspectoria Geral das Obras Publicas [illegible] ser considerada zona obrigatoria a [illegible] referida rua supprida de canaliz[illegible] agua.
Brandina da Conceição.—Transfira-se. [illegible]ponho a multa de 20$, nos termos do [illegible] de decreto n. 2.794, de 13 de janeiro [illegible] Averbada a transferencia e paga a [illegible] imposto, volto o processo para se re[illegible] sobre a restituição pedida.

—

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 27 de julho de 1906

Remetteu-se ao Sr. Ministro da Fa[illegible] informada, a petição do mestre da [illegible] de impressão typographica João Go[illegible] Oliveira, solicitando prorogação da lic[illegible] para tratamento de saude.

— Enviou-se ao Thesouro Federal a r[illegible] das contas, remettidas ás repartições [illegible] dentes do Ministerio da Industria, pr[illegible] tes dos trabalhos executados no 2[illegible] do corrente anno, afim de ser effectua[illegible] respectivo pagamento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente:

Foi exonerado do cargo de instructor [illegible] Escola de Timoneiros, a pedido, o capitão-[illegible]nente Armando Cesar Burlamaqui.

Foi nomeado para exercer o cargo [illegible] instructor da Escola de Timoneiros o cap[illegible] tenente Octavio Perry.

Ministerio da Industria, Viação [illegible] Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1906

D. Maria Thereza da Cunha Galvão, [illegible]dindo reconsideração do despacho que [illegible]feriu, em 1904, o seu pedido dos favores [illegible] montepio na qualidade de mãe do [illegible] contribuinte Estanisláo de Souza [illegible] agente da Estrada de Ferro Central de [illegible]nambuco.—Indeferido.

—

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 do mez findo [illegible] concedidos ao telegraphista de 3ª classe [illegible] Repartição Geral dos Telegraphos, [illegible] de Paiva Leite, 90 dias de licença [illegible] prorogação, com ordenado, nos termos [illegible] art. 443 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe [illegible] vier.

—

Expediente de 31 de julho de 1906

Reiterou-se ao fiscal do Governo [illegible] Empreza Engenho Central de Lo[illegible] dido feito em officio n. 14., de 30 [illegible] findo, relativamente ao pagamento [illegible] fiscalização, si se achar em atrazo [illegible] affirmativo, de quantas quotas [illegible] do e qual a importancia devida.

—Ao director do Archivo Publico Nacional ...am devolvidos os envolucros ns. 4.039, ...58 e 4.544, contendo o primeiro e o ...ceiro duas amostras em duplicata e ...s relatorios e o segundo um desenho em ...plicata e um relatorio referente ás in...ções privilegiadas pelas patentes ns. 3.014, ...56 e 3.014 bis, de 9 de fevereiro, 31 de ...rço e 3 de agosto de 1900, enviados a esta ...ectoria geral com o officio de n. 226, de ...e novembro de 1905.

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1906

...lfredo de Alcantara Farias, telegraphista ...ª classe da Repartição Geral dos Tele...phos, pedindo que seja contado o tempo ...orrido da data em que foi exonerado até ...ata em que foi reintegrado no respectivo ...go.—Indeferido.

Dia 31

...stiniano de Mello e Silva, pedindo que ...he mande passar por certidão o teor do ...torio, em duplicata, que depositou na ...secção desta directoria geral, quando ...ereu privilegio de invenção para um ...o meio de cultivar os germens pathogê...s, base dos sôros therapeuthicos.—Defe...

...mesmo, pedindo que se lhe mande pas... por certidão o teor da informação pre... a pela Directoria Geral de Saude Pu...a, a respeito do mencionado pedido de ...ilegio para um novo meio de cultivar ...ermens pathogenicos, base dos sôros the...uticos.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

...r aviso de 31 do mez findo, sob n. 45, ...itaram-se providencias ao Ministerio ...Fazenda, afim de serem despachados, ...s de direitos, pela Alfandega desta Ca..., sete caixas contendo sobresalentes de ... *Westinghouse*, vindos pelo vapor *By...* destinados á Estrada de Ferro Oeste de ...as.

Por aviso da mesma data, deu-se conhe...ento á directoria da referida Estrada.

Expediente de 31 de julho de 1906

...licitaram-se do Ministerio da Fazenda a ...dição de providencias para serem des...adas pela Alfandega, livres de direitos, ... volumes vindos pelo vapor *Gunther*, des...os á Estrada de Ferro Oeste de Midas.

...NISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO ...DERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1906

...mando Monteiro pedindo pagamento no ...nte mez de uma consignação de maio. —...eferido, em vista da informação.

...co Ennes Torres, ex-praticante sup...e, pedindo certidão do tempo que ser...—Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

...dens de pagamento sobre as quaes pro... despacho de registro, em 31 de julho, ... Dr. presidente deste tribunal:

...isterio da Industria, Viação e Obras ...cas:

...sos:

... 2.083, de 9 de julho, pagamento de ...20 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.071, da mesma data, idem de 840$800 a Arthur Leitão, de trabalhos extraordinarios executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 2.070, da mesma data, idem de 783$600 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para o mesmo observatorio, em maio ultimo;

N. 2.239, de 20 de julho ultimo, idem de 5:008$644 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos para a Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 2.185, de 18 de julho, idem de 10:579$878 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.233, de 19 de julho, pagamento de 150$ a Eufrasio Maria de Oliveira, por serviços extraordinarios prestados á repartição fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, em junho ultimo;

N. 2.176, de 12 de julho, idem de 310$ a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.168, da mesma data, idem de 420$ a Marques & Costa, idem, idem, idem;

N. 2.155, de 12 de julho, idem da quantia de 4:799$800 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.224, de 19 de julho, idem de 9$$ a Marques & Costa, de fornecimentos á repartição dos Telegraphos, em maio ultimo;

N. 2.269, de 24 de julho, idem da quantia de 11:614$195 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fevereiro a março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.056, de 16 de julho, pagamento de 2:616$667 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, neste anno;

N. 3.025, de 13 de julho, idem da quantia de 5:145$725 a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em março ultimo;

N. 3.028, da mesma data, idem da quantia de 18:375$677 a diversos, idem á Casa de Detenção, nos mezes de abril e maio deste anno;

N. 3.029, da mesma data, idem de 500$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do predio occupada pela Junta Commercial, no mez de junho findo;

N. 3.019, de 12 de julho, idem de 2:700$ ao assistente do Museu Nacional Dr. Edgard Roquette Pinto, de gratificação;

N. 3.033, de 13 de julho, idem de 266$666 da folha da gratificação que compete ao Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, no mez de junho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 232, de 12 de julho, pagamento de 98$800 a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de concertos feitos nos encanamentos da Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 233, da mesma data, idem de 1:245$ a Adriano Maury & Comp., de fornecimento de 83 almanaks de Laemmert á Secretaria de Estado.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 44, da Delegacia do Rio Grande do Norte, de 2 de maio, credito de 2:298$176 áquella delegacia, para pagamento de porcentagens a que fez jús de outubro a dezembro de 1905, o 2º escripturario do Thesouro Federal Manoel Coelho de Souza Oliveira;

N. 53, da Delegacia do Pará, de 8 de maio, idem de 1:649$209 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 108, da Delegacia em S. Paulo, de 17 de junho de 1904, idem de 408$ áquella delegacia, para pagamento de porcentagens não recebidas, em 1903, pelo collector José dos Santos Marinho;

N. 2, da Delegacia em Matto Grosso, de 20 de janeiro, idem de 182$500 áquella delegacia, para pagamento do saldo de reforma que, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, deixou de receber o forriel Procopio Gomes Sardinha.

Exercicios findos — Requerimentos:

Da Cooperativa Militar do Brazil, pagamento de 20$, de consignações feitas nos mezes de novembro e dezembro de 1904 pelo capitão José Pereira Pegas;

De Raymundo Gomes dos Santos, idem de 27$050, de fardamento não recebido em 1901;

De Felismino Vicente Neves, idem de 65$150, idem, idem, em 1902;

De João Fernandes da Costa Junior, idem de 28$, idem, idem, em 1898;

De Joaquim Gomes da Silva, idem de 27$050, idem, idem, em 1900;

Do Banco dos Funccionarios Publicos, idem de 40$, da consignação do mez de dezembro de 1904 estabelecida por Verissimo da Silva Passos;

Do Banco Commercial do Rio de Janeiro, idem de 645$152, dos ordenados que competem ao fallecido professor da Academia de Bellas Artes Pedro Americo de Figueiredo, no periodo de 1 de julho a 7 de outubro de 1905.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 470, de 24 de julho, pagamento de 48:172$420 a M. Buarque & Comp., do transporte de tropas, no corrente exercicio.

Requerimento despachado

De D. Leocadia Maria Ribeiro da Silva, pedindo a tomada das contas do seu fallecido marido José Antonio da Silva, ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.— Instrua a petição nos termos do art. 183, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Segunda Camara, em 31 de julho de 1906

Não houve sessão, por não ter comparecido numero legal de juizes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despachos do dia 25 de julho de 1906

Liquidação

A. P. Guedes & Comp.— Na fórma requerida a fls. 449.

Concordata

Arsenio de Niemeyer. — Nomeio fiscaes José Werneck Diskens e Francisco Vilmar.

Despachos do dia 28

Fallencia

Safadi & Irmãos.— Homologo a classificação de creditos a fls. e na ordem de sua graduação proceda-se aos respectivos pagamentos. Custas pela massa.

Liquidações

Pinto & Barros.— Digam os interessados em um triduo cada um.

Costa & Maia.— Vista ao liquidante por 48 horas.

F. Venancio & Comp.—Julgo por sentença o accôrdo tomado por termo a fls. 208 para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Souza & Guimarães.— Digam os interessados em um triduo cada um.

Oliveira Araujo & Rodrigues Cardoso.—Julgo por sentença dissolvida a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Oliveira Araujo & Rodrigues Cardoso e mando que se proceda na sua consequente liquidação, servindo de liquidante o Sr. Venancio de Oliveira Araujo, socio gerente. Custas pelo acervo.

A. P. Guedes & Comp.— Digam os interessados.

Acção de dez dias

Autor, Banco do Commercio; réo, Alexandre Fernandes de Souza Bastos. — Concedidos.

Prestação de contas

Supplicante, Antonio dos Santos Vianna; syndico provisorio da fallencia Joseph Becker. — Appensos aos autos de fallencia, á conclusão.

Protesto

Supplicante, José de Barros Franco; supplicados, Mendes & Garcia, representados pelo socio liquidante Agapito Paradis Garcia. —Entregue-se á parte para fazer delle o uso que lhe aprouver, pagas as custas.

Appellação commercial

Appellante, José Fernandes de Almeida Sobrinho; appellado, Francisco Varella dos Santos.—Vista ás partes.

Despacho de 30 de julho de 1906

Appellação commercial

Appellante, Adolpho Ubaldino Xavier; appellados, Hamann & Comp., em liquidação. — Por accordão da junta de juizes do commercio foram julgados improcedentes os embargos oppostos de nullidade e infringentes do julgado. Custas pelo embargante.

Audiencia do dia 31 de julho de 1906

Fallencias

Carlos Cacciari. — Diga o Dr. curador geral dos ausentes.

A. Mallet Soares. — Arbitro em 700$ para ambos os peritos.

Liquidação

Lopes Sá & Comp.—Prosiga-se.

Rodrigues & Drumond. — Sobre as allegações de fls. 95 diga o liquidante no prazo de 48 horas.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Joaquim Alves da Silva; réos, espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres e D. Josepha de Carvalho, representados pelo inventariante e procurador João Pereira de Lemos Torres.—Recebo a appellação tomada por termo a fl. 207 v. nos effeitos regulares. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. João de Albuquerbue Serejo; executados, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori.—Mantenho o despacho recorrido por força do disposto no art. 652 do Regulamento n. 737, de 1850. Remetta-se.

Exequente, D. Antonia Monteiro Soares; executados, D. Maria Gonçalves Braga Vasconcellos, outr'ora Maria Gonçalves Braga de Carvalho, e seu marido Felippe de Mello Vasconcellos.—Cumpra-se o accordão.

Exequente, commendador Thomaz Laranjeira; executado, espolio do finado coronel Antonio Joaquim Malheiros.—Devidamente sellado, á conclusão.

Prestação de contas

Manoel Rodrigues Carneiro Junior, depositario dos bens do *Banque Française du Brésil* na acção movida por Paul Aron & Comp.—Julgo boas as contas prestadas para que surtam os legaes effeitos e arbitro a commissão do depositario em 2 °/ₒₒ, pagas as custas.

Appellações commerciaes

Appellante, *Singer Sewing Machine Company*; appellado, Fernando Domingues Foreis.—Vista á parte sobre os documentos.

Appellante, Pedro Serqueira de Lambary Luz; appellado, Octaviano Martins da Costa. —Julgados em junta de juizes do commercio improcedentes os embargos oppostos e condemnado o embargante nas custas.

Acção ordinaria (civel)

Autor, Dr. Julio de Saboia e Silva; réo, José Machado Ferreira.—Vistos, ao juiz immediato.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ANNALDO TRILHO

Dia 31 de julho de 1906

Execuções

Exequente, João Gomes de Oliveira Lima; executado, Constantino Marques de Carvalho. —A parte a quem interessar a solução do incidente promova no juizo deprecado o que convier. Accuse-se o recebimento do officio de fls. 55, com declaração que este juizo, sciente do seu conteúdo, aguarda que as partes defendam os seus direitos.

Exequente, José Fernandes Alves; executados, Francisco Martins de Aguiar e outro.— Accusada a penhora feita em bens de Francisco Martins de Aguiar, e assignado o prazo de seis dias para embargos.

Escrivão Gomes da Silva

Executivo hypothecario

Exequente, Viviano Caldas; executado, José Joaquim Pereira Penha. — Em uma petição de Viviano Caldas, por linha nos autos, foi proferido o despacho seguinte aos autos. Informe o escrivão si o supplicado interpoz recursos.

Exequente, *Banque Belge de Crête Fonciers*; executados, Pedro de Carvalho Netto Teixeira e sua mulher e outros.— Lançado prazo de seis dias para embargos.

Exequente, D. Izabel Emilia Linhares; executados, Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher.—Lançados os seis dias para embargos á penhora.

Exequente, Manoel Alves de Oliveira; executado, Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso.—Accusada a penhora e assignados os seis dias da lei para embargos.

Exequente, Antonio José Rodrigues; executados, espolio de José Antonio Fernandes e sua mulher.—Sobre os documentos por ultimo juntos, diga a parte contraria. Revalide-se o sello de fls. 59.

Exequente, Viviano Caldas; executados, José Joaquim Pereira Penha.—Em uma petição de José Joaquim Pereira Penha, «por linha, nos autos», foi proferido o despacho seguinte: «J. á vista do despacho de fls. 123 verso a 124, não ha que deferir».

Liquidação forçada

Supplicada, Companhia União Sorocabana e Ituana.— Em uma petição da Companhia Edificadora por linha, nos autos, foi proferido o despacho seguinte: «Sobre esta replica digam os syndicos em 48 horas.»

Da firma Machado & Comp.— Satisfaça-se o Dr. curador geral de orphãos.

Acção de dez dias

Autor, Americo Raymundo dos Santos; réos, Rocha & Salgado.— Revalidem-se os sellos de fls. 12 a 13, depois sellados o preparados á conclusão.

Fiança em arresto

Supplicante, Empreza Lambary e Cambuquira; supplicados, Fracle Nickele & Comp.— Julgada prestada e idonea a fiança para o fim de não ser executado o mandado de embargo.

Ordinaria

Autora, Irmandade do SS. Sacramento da Parochia de Sant'Anna deste arcebispado; réo, Ricardo Pinto Fiusa, representado [illegible] J. J. Torres & Comp. e outros.—Aguarde que a parte interessada promova [illegible] convier.

Appellação

Appellante, J. Larrieu & Comp.; [illegible] pellada, Joanna Carlota da Silva Pe[illegible] Despresada a prejudicial de deserção [illegible] pellação, não conhecendo da mesma [illegible] manifesta incompetencia do juizo.

(8ª Pretoria)

Appellante, Domingos Agrello; app[illegible] Braz Imbellone. — Devidamente sel[illegible] voltem.

Fallencias

De Barcellos Moura & Comp. — Nom[illegible] syndicos Azevedo Alves & Irmão.

De Manoel Ferreira Raposo.—Foi no[illegible] fiscal o credor Manoel Rodrigues Fa[illegible]

De S. Vieira & Comp. — Foi profe[illegible] despacho do teor seguinte: «Verific[illegible] deste autor que, sobre já se achar o [illegible] provisorio exercendo o cargo ao te[illegible] que foi apresentada a petição de [illegible] accusa ter esse syndico ficado equ[illegible] aos reclamantes pelo documento de [illegible] não é por isso de attender-se o pedid[illegible] fls. 79.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, [illegible] S. PINTO JUNIOR

Dia 31 de julho de 1906

Fallencia

Clemente Botelho. — Deferidos os pe[illegible] de fls. 192 e 193.

Supplicante, E. Lamber; supplicados, João Hosannah de Oliveira e outros.—Cumpra-se o accôrdo de fls. 78 a 80.

M. P. de Azevedo Junior. —Vista ao curador das massas fallidas para dizer [illegible] o objecto da petição de fls. 218.

Dissolução

L. Pereira & Costa.—Proceda-se á ve[illegible]cação do balanço requerida a fls. 20 [illegible]

Liquidação

Magalhães & Comp.—Junte o liqu[illegible] no prazo de 15 dias, uma conta c[illegible] talhada, de modo a poder-se verific[illegible] precisão o que serviu de elemento á [illegible] de folhas.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—[illegible] CAPITÃO FRANCISCO M. DE M[illegible]

Sentenças e despachos de 30 de [illegible] de 1906

Processos crimes por infracção sanit[illegible]

Autora, a justiça sanitaria; réo, [illegible] de Souza Baptista.— A' vista da [illegible] fls. 17 e do conhecimento de fls. 1[illegible] processo findo.

Autora, a mesma; réo, Belmiro [illegible] raes.—A' vista da conta de fls. 15 [illegible] nhecimento de fls. 17, julgo o proce[illegible]

Autora, a mesma; réo, João de [illegible] Guimares.—A' vista da conta de [illegible] do conhecimento de fls. 19, julgo o p[illegible] findo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim P[illegible] de Souza.—A' vista da conta de [illegible] conhecimento de fls. 17, julgo o p[illegible] findo.

Autora, a mesma; réo, Daniel [illegible] Mattos. — A' vista da conta de [illegible] conhecimento de fls. 10, julgo o p[illegible] findo.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, re[illegible] pelo Dr. sub-procurador dos [illegible] Nunes Sá & Comp., procuradores [illegible] prietario e inquilinos do predio.—[illegible] os autos para juntar uma pet[illegible] chada com data de hontem, no que [illegible] subam á conclusão.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, a Jorge Feruz, ausente em logar incerto e não sabido, para, findo o mesmo prazo e na 1ª audiencia deste juizo, ver Abilio Augusto Alvares accusar a citação e assignar-lhe o prazo de 10 dias, para dentro delle pagar a quantia de 10:465$530, importancia de duas lettras, de seu acceite, vencidas e não pagas, ou allegar e provar materia de direito que o releve desse pagamento, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção de 10 dias, entre partes, como autor Abilio Augusto Alvares e réo Jorge Feruz, de cujos autos consta a petição com distribuição, despacho e certidão do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial — Abilio Augusto Alvares, negociante, estabelecido á rua do Theatro n. 31, sendo credor de Jorge Feruz, domiciliado nesta cidade, da quantia de 10:465$530 por duas lettras acceitas pelo supplicado e saccadas pelo supplicante, das quaes uma no valor de 4:000$ vencida e protestada, e outra no de 6:465$530, tambem vencida, e quer intentar contra o mesmo a competente acção de 10 dias para isto requer a V. Ex. seja o supplicado citado para responder aos termos da dita acção, que lhe será proposta na 1ª audiencia deste juizo, afim de ser condemnado a pagar ao supplicante o principal, juros e custas, si não oppuzer, no decendio legal, embargos que o relevem de condemnação. Nestes termos, offerecendo lettras, certidão de protesto, quitação dos impostos federal e municipal, o supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906. — O advogado, *Mario Pinto de Souza*. (Estava legalmente sellada). Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara do commercio, em 17 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Cite-se. F. 18 de julho de 1906. — *Gabaglia*. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua Archias Cordeiro n. 32 S, loja de fazendas, denominada *Notre Dame do Meyer*, de A. J. Rabello, para citar o supplicado Jorge Feruz e que não fiz por me haver declarado João de Barros Freire, socio da casa, que o dito supplicado foi para a Europa, não dizendo o logar certo, isto no dia 12 do corrente, e que regressa no fim do anno; e, indagando para que fim o procurava, lhe fiz ver, me declarando mais que o supplicado tinha gerencia no estabelecimento com procuração de A. J. Rabello, que tambem está na Europa, assim como tambem o supplicado deixou procurador nesta cidade. O referido é verdade. Rio, 18 de julho de 1906. — *Luiz [illegible] do Nascimento*. (Fora de legua pagou 20$500). — *Nascimento*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 300 réis). Não sendo encontrado o supplicado, conforme a certidão acima transcripta, o supplicante requereu para justificar a ausencia, sendo deferido o seu requerimento. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram á conclusão, sendo nelles proferida a sentença do teor seguinte: Procede a justificação e, porque della consta se ter o citando ausentado para logar incerto e não sabido da Europa, expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias, sendo affixados e publicados no *Diario Official* e em outro diario pelo menos. Forum, 26 de julho de 1906. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a Jorge Feruz, ausente em logar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 60 dias e na 1ª audiencia que se seguir, ver Abilio Augusto Alvares lhe assignar o prazo de 10 dias para dentro delle pagar a quantia de 10:465$530, importancia de duas lettras acceitas pelo mesmo supplicado, vencidas e não pagas, ou allegar e provar por meio de embargos a defesa que tiver, sob pena de á revelia ser condemnado ao principal pedido, juros da móra e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, no predio á rua dos Invalidos n. 108. Para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana — Realizou-se hontem, ás 10 horas da noute, a sessão solemne do Congresso Pan-Americano em homenagem ao Sr. Elihu Root, Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America.

Estiveram presentes, além de todas as delegações ao Congresso, todo o Ministerio, chefe de Policia, prefeito do Districto Federal commandante e officiaes do cruzador americano *Charleston*, representante do Sr. Presidente da Republica e grande numero de cavalheiros da mais elevada posição social.

Aberta a sessão, logo após a chegada do Sr. Elihu Root, o Sr. Joaquim Nabuco, presidente, pronunciou o seguinte discurso:

Sr. Secretario de Estado — Não entraes aqui esta noite como um extranho vindo occupar o vosso logar de um dos presidentes honorarios desta conferencia. Fostes vós o primeiro a manifestar o desejo de que ella se reunisse este anno. Fostes vós que em Washington conduzistes a um resultado auspicioso a difficil elaboração do seu programma e de seu regimento. Nem podemos esquecer que um momento esperastes mesmo ser um de nós, plano que abandonastes sómente para repartir o vosso tempo entre as diversas republicas que recebem hoje a vossa visita.

A reunião desta conferencia é assim em grande parte vossa obra. Desde que assumistes o vosso alto posto, por nada tomastes interesse mais directo e pessoal. Pareceis adivinhar, no espirito de que estaes animado para com o nosso continente, o traço que o vosso nome ha de deixar na historia.

Vós e a Conferencia vos comprehendeis inteiramente um ao outro. A reunião periodica deste corpo, composto exclusivamente de nações americanas, significa por certo que a America forma um systema politico diverso do da Europa, uma constellação com orbita propria, distincta.

Trabalhando, entretanto, por uma civilização commum e por fazer do espaço que occupamos no globo uma vasta zona neutra de paz, nós trabalhamos para o beneficio do mundo todo. Desse modo offerecemos ás populações, á riqueza, ao genio da Europa, um campo de acção muito mais vasto e mais seguro em nosso hemispherio do que se formassemos um continente desunido ou si pertencessemos aos campos belligerantes em que o Novo Mundo se possa ainda dividir. Um ponto será de grande interesse para vós, que tanto desejaes bom exito nesta conferencia; ella está convencida de que a sua missão não é forçar nenhum dos Estados que a compõem a acceitar nada que não estivessem promptos a fazer pela sua propria iniciativa; ella reconhece que toda a sua funcção é sómente dar a nossa sancção collectiva ao que já se tenha tornado unanime na opinião de todo o continente.

Esta é a primeira vez que um secretario de Estado Americano visita officialmente nações estrangeiras e alegra-nos de ter sido essa primeira visita reservada para a America Latina. Vós encontrareis em toda ella a mesma admiração pelo vosso grande paiz, cuja influencia no adeantamento da cultura moral, da liberdade politica, do direito internacional, já começou a contrabalançar o do resto do mundo. Com essa admiração encontrareis tambem o sentimento de que não vos poderieis elevar sem levantardes comnosco o continente todo e de que em tudo que realizardes teremos nossa parte do progresso.

Ha poucas listas tão brilhantes na historia como a dos homens que occuparam o vosso alto cargo. Qualquer escolha entre elles por merito proprio estaria condemnada á injustiça.

Alguns nomes, porém, que brilham mais vividamente na historia, como Jefferson, Monroe, Webster, Cloy, Seward e Blaine, bastam para mostrar ao estrangeiro que os Estados Unidos tiveram sempre tanto orgulho e tanto zelo do molde dos seus secretarios de Estado, como do dos seus presidentes. Nós bem sentimos o realce que dá a esta preferencia a parte que hoje tomaes nella.

E' com verdadeira satisfação que vos recebemos. Aqui, podeis estar certo, vos achais cercado do respeito do nosso continente pela vossa grande nação, pelo Presidente Roosevelt, que se tornou durante a sua administração e continuará a ser em qualquer posição que se resolva a occupar na vida publica um dos guias da humanidade, e por vós mesmo, cujo espirito de justiça e cujo sincero interesse pela prosperidade de todas as nações americanas reflectem as mais nobres aspirações dos maiores dentre vossos predecessores.

Esta vossa viagem prova ao mundo inteiro vossa boa fé de estadista e a vossa sympathia de americano; ella mostra o escrupulo e a segurança com que quereis informar o Presidente e o paiz sobre as bases da nossa politica internacional. Estaes descortinando mares politicos «nunca dantes navegados», terras ainda não reveladas aos genios dos vossos estadistas e para os quaes os attrahe sómente, como a todos nós nos attrahe, uns para outros, a irresistivel gravitação continental. Temos, porém, todos a certeza de que ao cabo de vossa longa jornada haveis de sentir e de dizer que pelos ideaes e pelo coração as Republicas Americanas formam já no mundo uma grande unidade politica.»

Ao discurso do Dr. Joaquim Nabuco respondeu o Sr. Elihu Root, dizendo:

Senhor Presidente e Senhores Membros da Terceira Conferencia das Republicas Americanas.

Permitti que me confesse altamente reconhecido pela honra que me concedeis.

Trago da minha nação o encargo de saudar especialmente as suas irmãs mais velhas na civilização da America.

Dissemelhantes como somos a muitos respeitos, em um ponto nos parecemos: estamos todas sob o dominio de novas condições de existencia e livres das formas tradicionaes e das restricções do velho mundo na solução do mesmo problema do governo do povo pelo povo.

E' tarefa muito difficil e laboriosa para cada um de nós. Não é em uma geração, nem em um seculo, que se póde extinguir a direcção effectiva de um soberano, que por tanto tempo se consideram [illegible] para governar, e que se póde estabelecer em seu

logar, o governo exercido pelos proprios governados. Nem sempre os primeiros fructos da democracia se colhem sazonados; muitas vezes ella se engana; muitas vezes tem insuccessos parciaes; os seus erros não são raros. A capacidade para o governo proprio não vem naturalmente aos homens. E' uma arte que tem de ser aprendida, e é tambem uma expressão do caracter que precisa ser desenvolvida entre todos os milhares de homens que exercem a soberania popular.

Para alcançar a méta que visamos, a multidão governante deve primeiro adquirir os conhecimentos que veem da educação geral, a sabedoria que deriva da experiencia pratica, a independencia pessoal, e o respeito de si mesmos, proprio dos homens que não reconhecem superior; o dominio sobre si, que, unico, póde substituir a autoridade externa que a democracia rejeita; respeito á lei, obediencia ás expressões legitimas da vontade popular; acatamento ás opiniões e interesses de todos os que teem direito igual de opinião; lealdade para com essa concepção abstracta — a nossa patria — tão inspiradora como a fidelidade aos soberanos pessoaes, que tanto illuminou as paginas da Historia; a subordinação dos interesses individuaes ao bem publico; o amor da justiça e da clemencia, da liberdade e da ordem. Tudo isso devemos alcançar pelo esforço lento e paciente; cada um de nós conhece bem as deficiencias da sua terra e do seu povo.

Todavia, não escapa ao observador dos nossos tempos que não é só a America, mas todo o mundo civilizado, que se vae desprendendo das velhas amarras governamentaes, e confiando o destino de sua civilização á capacidade da massa popular para governar. Por este caminho tem de seguir a humanidade, onde quer que elle a leve. Do successo desta nossa grande tentativa depende a esperança da humanidade. Nem podemos deixar de reconhecer que o mundo caminha sensivelmente para um governo popular mais perfeito.

Creio ser verdade que, comparado ás condições de ha um seculo, de ha uma geração, de ha um decennio, o governo do meu paiz fez progressos na participação intelligente da grande massa popular, na fidelidade e honestidade com que ella é representada, no respeito á lei, na obediencia aos dictames de uma solida moralidade e na efficiencia e pureza da administração.

Em parte alguma do mundo foi este progresso mais accentuado do que na America latina. Dos destroços das luctas com o gentio, dos conflictos de raças e das guerras civis, surgiram os governos fortes e estaveis. A successão pacifica, de accôrdo com a vontade do povo, substituiu a usurpação do poder permittida pela indifferença popular. A lealdade ao paiz, á sua paz, á sua dignidade, á sua honra, superou o espirito partidario dos chefes. O governo da lei venceu o governo do individuo. A propriedade está protegida, os fructos do trabalho são garantidos. Respeita-se a liberdade individual. Ha continuidade na politica geral; a fé nacional é sagrada. O progresso não tem sido egual em toda a parte; mas em toda a parte ha progresso. O movimento na boa direcção é geral. A boa tendencia não é isolada, é continental. O presente offerece justa causa de regosijo; o futuro é radiante de esperanças.

Não foi com o isolamento nacional que se obtiveram esses resultados; nem com elle tal progresso poderia continuar. Nenhuma nação póde viver por si só e continuar a viver. O desenvolvimento de cada nação parte do desenvolvimento da raça. Poderá haver guiadores e retardatarios; mas nenhuma nação póde por longo tempo adeantar-se muito no progresso geral da humanidade, e nação alguma, a menos que esteja condemnada a extinguir-se, poderá ficar muito atraz. Ás nações acontece o mesmo que aos individuos; as relações de amisade, a associação, a correcção do egoismo pela influencia da opinião alheia, o ampliar das idéas pela experiencia e pelo pensar dos nossos semelhantes, a acceitação das normas moraes de uma communidade, cujo bom conceito presta uma sancção ás leis da boa conducta áquelles que o desejam; taes são as condições do desenvolvimento da civilisação. Um povo cujo entendimento não se abra á lição do progresso do mundo, cujo espirito não se deixa estimular pelas aspirações e pelos feitos da humanidade, lutando em todo o mundo pela liberdade e pela justiça, deve ser abandonado pela civilisação em seu caminhar firme e benefico.

Promover esta mutua troca de auxilio entre as Republicas Americanas empenhadas na mesma obra grandiosa, inspiradas pelo mesmo proposito e professando os mesmos principios, penso que tal é a funcção da Conferencia Americana, ora aqui reunida. Não ha um só de todos os nossos paizes que não possa beneficiar aos outros; não ha um só que possa dispensar o beneficio dos outros; não ha um só que não lucre com a prosperidade, a paz e a felicidade de todos.

Conforme o vosso programma, não tratareis de nenhum assumpto isolado, que, pela sua singularidade, possa impressionar; não discutireis questões politicas; não resolvereis controversias; não votareis sentenças quanto ao procedimento de qualquer Estado; mas occupar-vos-heis de muitos assumptos, que trarão a possibilidade de remover as barreiras interpostas ás relações amistosas, de assegurar para o bem geral os progressos que fez cada nação no saber, na experiencia, nos emprehendimentos, na solução dos problemas difficeis de governo, e em padrões ethicos para aperfeiçoar o conhecimento reciproco e acabar com as concepções erroneas, com os equivocos, bem como com os preconceitos delles resultantes, fontes constantes de desharmonia.

Ha alguns assumptos no programma que convidam á discussão e que conduzirão as Republicas Americanas a um accôrdo sobre principios cuja applicação pratica geral só poderá ser feita no futuro, depois de longos e pacientes esforços. Algum caminho, pelo menos, poderá ser desbravado aqui, para o completo dominio da justiça e da paz entre as nações, em logar da força e da guerra.

A reunião de tantos homens eminentes de todas as Republicas Americanas, *leaders* da opinião em seus paizes, os laços de amizade que se crearão entre vós, o habito de discutir com moderação e gentileza assumptos de interesse commum, a verificação de que tendes sympathias mutuas e os mesmos objectivos, o desapparecimento dos desaccôrdos, a exhibição por todos os povos americanos deste methodo pacifico e ponderado de discutir questões internacionaes, isto só, sem considerarmos as resoluções que possam ser votadas e as convenções que se possam assignar, marcará um verdadeiro passo largo na direcção do bom accôrdo internacional.

Estes beneficos resultados, o governo e o povo dos Estados Unidos da America ardentemente os desejam. Não desejamos victorias sinão as da paz; territorio sinão o nosso; soberania alguma, a não ser a soberania sobre nós mesmos. Consideramos a independencia e a igualdade de direitos do menor e do mais fraco membro da familia das nações com o mesmo titulo a ser respeitados que as do mais vasto imperio; e consideramos a observancia desse direito a principal garantia dos fracos contra a oppressão dos fortes.

Não reclamamos nem queremos direitos nem privilegios, nem poderes, sinão os que francamente reconhecemos a cada republica americana. Desejamos augmentar nossa prosperidade, expandir o nosso commercio, crescer em riqueza, em saber e e espirito; porém, a nossa concepção do verdadeiro caminho para isso conseguir não derrubar os outros e aproveitar-nos da sua ruina, mas sim auxiliar a todos os amigos alcançar a prosperidade geral e a [illegible] commum, afim de que, juntos, possamos todos tornar-nos maiores e mais fortes.

Dentro de poucos mezes, pela primeira vez, os possuidores reconhecidos de cada palmo de sólo do Continente Americano poderão ser representados, e eu espero que serão, com direito reconhecido de estados soberanos iguaes, no grande Congresso do Mundo, na Haya. Será esta adhesão final formal do mundo á declaração de que nenhuma parte do Continente Americano poderá ser considerada sujeita á colonização. Empenhemo-nos em auxiliar-nos uns aos outros no inteiro cumprimento do dever para com a Humanidade, que tal declaração implica; de modo que, dentro de pouco tempo as mais fracas e menos favorecidas das nossas republicas possam marchar com passo igual ao lado das mais fortes e [illegible] mais felizes. Auxiliemo-nos uns aos outros mostrando que para todas as raças de homens a Liberdade, pela qual nos batemos e trabalhamos, é irmã gemea da justiça e da paz.

Unamo-nos para crear, manter e tornar effectiva uma opinião Pan-Americana, cujo poder influa na direcção internacional, impeça erros internacionaes, limite as causas da guerra, preserve para sempre as nossas terras livres do peso dos armamentos amontoados por trás das fronteiras da Europa, e nos approxime cada vez mais da perfeição da liberdade organizada.

Dest'arte virão: a segurança e a prosperidade, a producção e o commercio, a riqueza e o saber, as artes e a felicidade para todos nós.

Não se poderá fazer muito em uma conferencia, nem com um só esforço.

Trabalhaes mais pelo futuro do que pelo presente; porém, si derdes o devido impulso, si estabelecerdes a verdadeira tendencia, a obra que aqui fizerdes se diffundirá por todos os milhões de habitantes do Continente Americano, muito depois da conclusão dos vossos trabalhos, muito além do limite da vossa vida, com incalculavel beneficio para todos os nossos paizes bem amados, que Deus continue a manter livres e independentes no correr dos seculos.

Fallou ainda brevemente o Sr. Barão do Rio Branco, tendo, em seguida, a palavra o delegado do Perú, Sr. Cornejo, que propoz que a acta da sessão fosse impressa e remettida para ser archivada em Washington. Apoiou esta proposta o Sr. De La Barra, delegado do Mexico, seguindo-se com a palavra o delegado americano o Sr. Montt[illegible], que apoiou e agradeceu a proposta, em nome da delegação americana. Foi, em seguida, encerrada a sessão.

Diario Official — Tomou hontem posse do cargo de redactor do *Diario Official*, para o qual foi nomeado por portaria de [illegible] do passado, o Sr. Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas: — 1º dia util — Chefe do Estado e Gabinete, Senado e Camara, aposentados de todos os ministerios, Côrte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores, Tribunal de Contas, Thesouro, fiscaes do banco e companhias, Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico e Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1906

Rendimento do mez de julho de 1906

ORDINARIA		Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo		1,774:204$620	3,314:656$986	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		$	$	
Expediente dos generos livres		....	184:653$945	
Idem das capatazias		....	40:892$343	
Armazenagem		....	[illegible]	
Taxa de estatistica		....	14:[illegible]	5,467:995$341
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Imposto de pharóes		8:880$000	$	
Imposto da doca		13:508$054	73$600	22:161$[illegible]
Addicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres		....	18:348$073	18:348$073
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	302$220	
Dita do Laboratorio Nacional		....	14:635$000	
Dita da Assistencia a Alienados		....	2:666$950	
Imposto do sello		....	533$648	
Dito sobre subsidios e vencimentos		....	14:964$315	33:102$133
Consumo :				
TAXAS SOBRE — Fumo	13:471$700			
Bebibas	18:293$620			
Phosphoros	720$000			
Chlorureto de sodio (em notas 14.214.160)	15:534$160			
Calçado	2:601$600			
Velas	40$000			
Perfumarias	7:944$840			
Especialidades pharmaceuticas	6:821$540			
Vinagre	332$500			
Conservas	9:402$900			
Cartas de jogar	2:232$000			
Chapéos	4:379$100			
Bengalas	328$600			
Tecidos	94:421$750			
Vinho estrangeiro engarrafado	117:295$195	....	293:879$805	293:879$805
Renda extraordinaria :				
Montepio dos empregados			5:160$249	
Indemnizações			$	5:160$249
Renda com applicação especial :				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :				
RENDAS EVENTUAES — Multas de expediente e por infracção do regulamento	8:803$488			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega»	162$280			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	833$220			
Marcação de animaes	12$500			
Contracto da palha	675$000			
Despeza a annullar	10$000		10:496$488	
Para fundo de garantia do papel moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		443:211$154	....	451:017$612
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		371:343$953	....	371:343$953
		2,611:487$781	4,054:881$132	6,666:368$913
Depositos:				
Diversos		980$374	38:956$074	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação	23:721$455			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo	10:945$321	....	34:666$776	
Idem para a Intendencia—Importação		....	8:853$863	83:457$087
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de		....	2.661$583	2:661$583
		2,612:468$155	4.140:019$428	6,752:487$583

Renda total

Total geral .... 6,752:487$583 { Em ouro .... 2,612:468$155; Em papel .... 4,140:019$428

Segunda secção, 31 de julho de 1906.—O chefe interino, *Adolpho H. Vieira Souto*.—O escripturario, *M. P. da Rocha Lima*.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 30 de julho de 1906..........		6.502:883$779
Idem do dia 31:		
Em papel..	156 089$711	
Em ouro....	93:318$252	249:407$963
		6.752.291$742
Em igual periodo de 1905..		6.449:935$895

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de julho de 1906

Interior....................		47:001$252
Consumo:		
Fumo..........	1:645$000	
Bebidas........	3:539$600	
Phosphoros......	4:600$000	
Calçado........	1:840$000	
Perfumarias...	304$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	562$000	
Conservas......	300$000	
Chapéos........	390$000	
Tecidos........	2:000$000	
Registro........	260$000	15:410$600
Extraordinaria...............		10:315$965
Deposito.....................		72$000
Renda com applicação especial......................		9:725$200
		82:641$026
Renda de 1 a 30 de julho de 1906..................		1.930:549$588
Total..........		2.013:194$614
Em igual periodo de 1905....		1.824:889$336

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.720

TRANSFERENCIA DE MARCA

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 2.720, a transferencia da marca «Alfaiataria Thesouro de Ouro na Ponta» de Marques, Almeida & Comp., para a firma cessionaria Almeida & Ernesto. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção. (.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento sanitario vigente, resolve suspender, desta data em deante, a prohibição para attracação de navios a docas, pontes e trapiches etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a outra dos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março ultimo.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906.—O director geral, *Gonçalves Cruz*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Manoel Corrêa dos Santos, encontrado á rua do Rosario n. 109, multado em 200$, por ter deixado de cumprir o laudo de vistoria n. 765, relativo ao predio n. 175 da rua da Gambôa, conforme a intimação n. 36.190, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario ;

Augusto da Cruz Canellas, encontrado á Avenida Central n. 157, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 17.745, para melhoramentos no predio n. 4 da rua do Livramento, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario ;

Bento Scara Quintas, residente á rua do Monte n. 33, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 42.030, para melhoramentos no predio n. 35 da referida rua, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario ;

D. Maria Agra Coelho, residente á rua Barão de S. Felix n. 72, multadas em 200$, por ter deixado de cumprir a intimações ns. 22.648 e 22.649, para melhoramentos nos predios á rua Visconde da Gavêa ns. 52 e 54, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario ;

D. Maria Adelaide de Carvalho, residente á rua do Livramento n. 101, multada em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 36.851, para melhoramentos no mesmo predio, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario ;

Augusto da Cruz Canellas, encontrado á Avenida Central n. 157, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 17.740, para melhoramentos no predio á rua do Livramento n. 26, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Francisco dos Santos Deveza, residente á rua do Bom Jardim n. 55, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 44.765, para melhoramentos no predio á rua Visconde de Itaúna n. 193, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario ;

O mesmo, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 44.7[illegible] para melhoramentos no [illegible] á rua Visconde Itaúna n. 19[illegible], in[illegible]o o § 1º do art. 98 do regulamento s[illegible].

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Arthur Wenglen, director gerente da Companhia Ferro Carril de Villa Izabel, multado em 200$, por ter consentido na violação dos interdictos dos quartos da frente da estalagem do Boulevard de S. Christovão ns. 29 e 31, de propriedade da referida companhia, infringindo o art. 80 do regulamento sanitario.

Pela 10ª Delegacia de Saude:

Alberto Teixeira de Araujo, residente á rua do Conselheiro Junqueira, sem numero (Realengo), multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 10.418, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectores, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40 ;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32 ;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35 ;—Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFÓRAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica, do valor nominal de 200$, juro annual de 5 °/o (antigo 6 °/o) papel, de n. 2.930, emittido em 1867, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*. (.

—

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica, do juro annual de 5 °/o (ant. 6 °/o) papel, do valor nominal de 1:000$, de ns. 79.735, emittido em 1855, e 138.216 a 138.219, emittidos em 1868, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, em 21 de julho de 1906.—O inspector *M. C. de Leão*. (.

—

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1 de agosto, ás 11 horas.

Escola Naval, 27 de julho de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official. (.

—

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira, 2 de agosto vindouro, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias de ns. 451 á 600.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebe fardamento manufacturado.

Repartição de costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.— *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 20 EIXOS MONTADOS PARA LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de 20 eixos montados em rodas, com aros de aço cadinho, para locomotivas de bitola de 1m,00, da linha auxiliar, de accôrdo com o desenho que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes, para ser examinado.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de maio de 1906.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

—

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PHOTOGRAPHICA PARA TIRAR CÓPIAS, UM VIDRO CYLINDRICO E UM RÔLO SECCADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de setembro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina photographica para tirar cópias, um vidro cylindrico e um rôlo seccador, de accordo com a relação que, com o respectivo desenho, se acha na dita Intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas. Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria. Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1906.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*. (.

—

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA A PONTE DO RIO BICUDO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 22 do proximo mez de setembro, ás 12 horas, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 22 de junho ultimo, para o dia 23 de agosto, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de julho de 1906.— O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 7/8	16 23/32
» Pariz.........	566	$571
» Hamburgo.....	697	$707
» Italia.........	—	$576
» Portugal......	—	$316
» Nova York....	—	2$062
Libra esterlina, em moeda.......		11$150
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$611

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:005$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:017$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom..................	1:008$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port..................	183$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	270$000
Ditas idem idem de 1905, port...	158$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	163$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	789$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco do Brazil..................	130$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.........................	134$000
Dito do Commercio, integr......	180$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.........................	199$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico..........................	223$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.......................	260$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100$000.....................	100$500
Ditos da dita idem idem. de 200$.	201$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %........	209$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, sertão, da Parahyba, 8$400 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 200 a a 205 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 180 a 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Bahia, 200 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 138 réis por kilo.

Café, 8$000 por arroba.

Sebo do Matadouro, 580 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 580 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

—

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico. (.

Camara Syndical

Vendas por alvará :

50 Banco Italia-Brazil integraes..	$650
4 Banco Brazil Norte America, integraes	1$100
17 Banco Credito Movel, integraes	2$800
12 1/2 Companhia Seguros Brazil Federal, c/ 50 %	$090
10 Companhia Pensionaria c/ 40 %	$050
10 Companhia Sportiva Brazileira c/ 20 %	$050
45 Companhia Seguros Esperança.	$050
20 Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/ 65 %	$050
24 Companhia Nova Era Rural do Brazil, integraes	$100
8 Companhia Locadora Immigratoria, integraes	$100
2 Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 10 %	$100
12 3/4 Companhia Viação Ferrea Sapucahy, integraes	$200
10 Companhia Agricola Paranapanema, integraes	$250
100 Companhia Evoneas Fluminense, c/ 25 %	$500
10 Companhia Commercio de Lenha e Materiaes, c/ 50 % 1º r/ pago	$500
15 Companhia Construcções Civis, integraes	25$000
50 Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil, de 200$	26$000
48 *Debentures* do Banco de Credito Movel, de 60$	45$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1906

Aos dous dias do mez de julho de 1906, nesta cidade do Rio de Janeiro, séde da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, estando, á 1 hora da tarde, reunidos, no predio da rua Primeiro de Março n. 38, 42 accionistas, representando 31.860 acções, como faz certo o respectivo livro de presença, o Dr. Ulysses Vianna, presidente da companhia, declarou que havia numero legal, para que a assembléa geral podesse deliberar e convidou para 1º secretario o Dr. Soares Brandão e para 2º o Sr. Oswaldo Guimarães.

Approvada essa escolha, deu o Sr. presidente a mesa por constituida e abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada em 28 de junho proximo passado.

Em seguida, o Sr. presidente disse que convocára a assembléa para resolver sobre o augmento do capital da companhia, nos termos da proposta da directoria publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, com o parecer do conselho fiscal, a qual ia ser lida pelo Sr. 1º secretario, bem como o parecer referido.

Lidas uma e outra, foi o parecer submettido á discussão. O accionista Honorio Grillo, tendo pedido a palavra, apresentou um requerimento de informações, que, por ser cabivel sómente na reunião ordinaria para a prestação de contas, não foi submettido á discussão.

Fallou tambem o accionista Cabral Fagundes, que pediu algumas informações, lendo nesse sentido um requerimento, que não foi igualmente acceito pelo Sr. presidente, por não ter relação com o objecto da convocação.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi a discussão encerrada e submettida á votação a proposta da directoria para a elevação do capital da companhia á quantia de 1.480:150$, dividido em 29.603 acções, com o parecer do conselho fiscal por escrutinio secreto.

Ultimado o escrutinio, verificou-se que a proposta da directoria com o parecer do conselho fiscal fôra approvada por 1.558 votos contra 15. Em vista desse resultado, o Sr. presidente annunciou que o art. 5º dos estatutos seria substituido pelo seguinte :

«O capital social é de 2.650:000$ repartido em 53.000 acções integradas de 50$000 cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do accionista, e é constituido pelo valor dos contractos de loterias, que lhe pertencem, e pela subscripção das acções em dinheiro.»

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão ás 2 1/4 da tarde e do occorrido se lavrou a presente acta para os fins de direito. — *Ulysses Vianna*, presidente.—*T. de C. Soares Brandão.—Oswaldo Guimarães.—A. de S. Pires Ferreira.—João de Andrade.—José de Oliveira Coelho.—Arthur Vieira da Costa.—Antonio da Cruz Cardoso.—Elpidio da Silva Bessa.—Gabriel Martins Ferreira.—Fernando Pires Ferreira.—Francisco Custodio Fernandes Góes.—Manoel Cardoso Machado.—Manoel da Costa Neves.—Aziul Augusto da Motta.—Carlos Cordeiro da Graça.—C. M. Paulo Berla. — Visconde de S. João da Madeira.—Barão de Ibirocahy.—Francisco Martins Pereira.—Gabriel Teixeira Marinho.*

Companhia Metropolitana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 11 DE JULHO DE 1906

Presidencia da mesa, Dr. José de Oliveira Coelho — Secretarios, Dr. Francisco Netto Carneiro Leão e Dr. João José de Andrade Pinto Junior.

A's 2 horas da tarde, em seguimento á assembléa geral extraordinaria realizada em 11 de julho de 1906 e de conformidade com o annunciado no *Jornal do Commercio*, de 5 do corrente e seguintes, com a presença de 45 Srs. accionistas, representando 1.773 acções, com 873 votos, o Sr. presidente da mesa, Dr. José de Oliveira Coelho, tendo como secretarios os Srs. Dr. Francisco Netto Carneiro Leão e Dr. João José de Andrade Pinto Junior, abre a sessão, declarando que o fim principal da reunião era—tomar conhecimento da proposta para liquidação e dar intelligencia á votada em reunião anterior.

Foi presente á mesa a seguinte indicação :« Os accionistas da Companhia Metropolitana, reunidos em assembléa geral extraordinaria, resolvem que a directoria actual se abstenha de novos negocios, limitando-se a administrar e gerir os bens que constituem o actual patrimonio ou capital da companhia e promover-lhes diligentemente a liquidação.

Em 11 de julho de 1906.— *Alberto Xavier Monteiro.*—Por procuração de F. Palma, *Alberto Xavier Monteiro.— Francisco Netto Carneiro Leão.— Raul de Noronha Sá.— Augusto Ferreira de Oliveira Amorim.—Manoel Queiroz do Nascimento.*—Por procuração de Maximino Maia, *Augusto Ferreira de Oliveira Amorim.— Carlos Augusto Flores. —J. Lazary Junior.— Henrique Marques Lisboa.—Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.— —Estevão Castro.—D. Agnese.—José Antonio Soares Pereira.—A. Buschmann.—João Frederico de Almeida.*—Por procuração do Dr. Joaquim Silverio de Castro Barbosa, *Manoel Theodoro Xavier.*—Por procuração de Dona Emilia Jordão Pereira de Souza, *Manoel Theodoro Xavier.* - Pelo Banco Rural e Hypothecario, *Franklin Sampaio*, sindico.— *Manoel Theodoro Xavier.— Thomas A. Verlands.— Virgilio da Silva Pereira.— Antonio Nunes Pires.*—Por procuração de Francisco E. Ramos, *Antonio Nunes Pires.*

Lida e submettida á discussão, é encerrada sem debate a indicação acima; posta a votos foi approvada.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. director-presidente da companhia, obtendo a palavra, chama a attenção da assembléa para os termos da proposta votada na ultima assembléa geral, e que passava a ler, e á cuja deliberação deu a directoria desde logo o devido cumprimento, verificando-se por ella que de facto se operou uma amortização do capital. Que a assembléa determinando aquelle pagamento não deixou claro o seu pensamento, si era um dividendo, si um *bonus* a distribuir, e que não sendo este o modo de pensar da directoria, tratou esta já da questão em conselho fiscal, sendo voto vencedor que se consultasse a assembléa na primeira opportunidade.

O Sr. Dr. João Alves Meira faz diversas considerações, impugnando este modo de ver e provoca a opinião do conselho fiscal, que desejava ouvir.

O Sr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque responde que de facto se operou uma amortização do capital, pelos termos em que foi concebida a proposta ; faz diversas considerações a respeito, salientando essa sua opinião e pensa que deve ser nomeada uma commissão composta de tres pessoas para, como peritos, avaliarem o acervo social.

Depois de novas considerações feitas pelos Srs. João Alves Meira e conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, confirmando as suas opiniões anteriormente manifestadas, foi encerrada a discussão e approvada a proposta da mesa.

Pedindo a palavra, o Sr. Thomaz Rabelo propõe e a assembléa approva ficar affecta á mesa directora dos trabalhos da presente sessão a escolha da commissão que, na sua opinião, deveria ser formada dentre os mais competentes, pelo pleno conhecimento que tiverem da vida normal da companhia.

Nada mais havendo a tratar, agradece o Sr. presidente a attenção que, por parte dos Srs. accionistas, lhe foi dispensada e dá por encerrados os trabalhos, ás 3 horas da tarde.

Eu, Francisco Netto Carneiro Leão, secretario, fiz lavrar a presente acta, que está conforme, e assigno.—*José de Oliveira Coelho —João José de Andrade Pinto Junior.—Francisco Netto Carneiro Leão.*

ANNUNCIOS

Aviso

A Inspectoria de Seguros mudou-se para o predio n. 37 da rua da Quitanda.

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na quinta feira, 30 de agosto do anno corrente, á 1 1/2 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 104, em assembléa geral ordinaria.

Ordem do dia :

1º, approvação das contas ;

2º, eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. — *A Directoria.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 19

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. [illegible] — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 2 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible].

SUMMARIO

[A]ctos do Poder Executivo:

[D]ecretos ns. 6.093 e 6.094, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes nos Estados do Espirito Santo e Bahia.

[M]inisterio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 e de 30 do mez findo.

[S]ecretarias de Estado:

[M]inisterio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

[Mi]nisterio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Casa da Moeda.

[Mi]nisterio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

[Mi]nisterio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade.

[T]ribunal de Contas.

[illegible]

[illegible]

[R]endas Publicas—Rendimento da Alfandega, [d]a Recebedoria do Rio de Janeiro e da [de] Minas Geraes.

[Edi]taes e Avisos.

[Par]te Commercial.

[illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

[DEC]RETO N. 6.093—DE 25 DE JULHO DE 1906

[Cre]a mais uma brigada de infantaria de [illegible] na comarca de S. Ma[t]heus, no Estado do Espirito Santo

[O] Presidente da Republica dos Estados [Uni]dos do Brazil, para execução do decreto [n. 4]31, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

[A]rtigo unico. Fica creada na guarda na[cion]al da comarca de S. Matheus, no Estado [do E]spirito Santo, mais uma brigada de in[fant]aria, com a designação de 20ª, a qual se [cons]tituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 88, 89 e 90, e um do da reserva, sob o n. 30, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.094—DE 25 DE JULHO DE 1906

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Lavras Diamantinas, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Lavras Diamantinas, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 152ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 454, 455 e 456, e um do da reserva, sob o n. 152, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 de julho ultimo:

Foi nomeado Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, para o logar de professor de canto do Instituto Nacional de Musica.

Foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

19º batalhão de infantaria

Estado-maior—Fiscal, o major aggregado, Ildefonso de Azevedo Lopes.

2º regimento de cavallaria

4º esquadrão—Tenente, o tenente aggregado Domingos Raphael Lourenço.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Arucary

66ª brigada de infantaria

C[apitão-a]judante, Antonio Hermelino Pereira de [illegible].

196º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Alberto de Castro.

197º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Ignacio de Souza;

Capitão-cirurgião, José Saraiva da Costa.

198º batalhão de infantaria

Estado-maior— Major-fiscal, Eugenio Semeão Gonçalves Campos.

66º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Augusto Brazão da Silva;

Brazão da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Varella Sobrinho;

Capitão-cirurgião, João Pinto Teixeira.

Comarca de Santarém

121º batalhão de infantaria

Estado-maior— Fiscal, o major Joaquim Pedro Ganceiro.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

4ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Alfredo Carvalhal França.

74ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Antonio Machado.

Comarca de Camisão

31º batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão-ajudante, Henrique de Souza Carvalho.

Comarca da Cachoeira

58º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Antonio Suzarte.

145º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, João Caetano de Oliveira Filho;

Tenente, Patricio Soares.

146º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, José Cupertino Ferreira da Silva;

Tenente, Marcolino Ferreira da Silva.

Comarca de Conquista

26ª brigada de infantaria

Capitães-ajudantes de ordens, José Nunes de Oliveira e José Mathias da Silva Guimarães.

85º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco da Silva Costa;

Major-fiscal, Francisco Piloto da Silva.

2ª companhia—Capitão, Elpidio Antonio de Brito.

4ª companhia— Capitão, Deraldo Antonio de Brito.

87º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Severiano Rodrigues Moitinho;

Capitão-cirurgião, Benicio Antonio de Brito.

20º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Olympio Eulampio de Cordova Lima.

21º regimento de cavallaria

Major-fiscal, Manoel Mariano de Souza;

22º regimento de cavallaria

Estado-maior— Major-fiscal. José Pereira Guimarães.

Comarca de Alagoinhas

26º batalhão de infantaria

Estado-maior —Tenente-coronel commandante, o capitão Victor Cardoso de Mello.

Comarca de Santo Amaro

184º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Antonio Minder Barretto.
4ª companhia—Capitão, João Paulo Mendes Barreto.

Comarca de Valença

133ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o tenente Joaquim dos Santos Pinto;
Major-cirurgião, o capitão Olegario Gonçalves Martins.

397º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Pedro Alves de Araujo.

10º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Joaquim Amaro Pinto.

Comarca de S. Miguel

47ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Francisco Manoel do Amaral;
Major-cirurgião, Luciano de Souza Andrade.

93º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Augusto Sampaio;
Capitão-ajudante, Marcellino Vieira;
Tenente-secretario, Miguel Spinola dos Santos;
Tenente quartel-mestre, Marcolino Gomes da Silva;
Capitão-cirurgião, Manoel João da Silva Nunes.
1º esquadrão — Capitão, Guilhermino da Silva Nunes;
Tenentes, Manoel Francisco Bittencourt e Brazilino Francisco Barreto.
2º esquadrão — Capitão, Antonio Ferrary;
Tenentes, Luciano Pereira dos Santos e Gonçalo José da Silva.
3º esquadrão — Capitão, José Francisco do Amaral;
Tenente, Bernardo Leal Sampaio.
4º esquadrão—Capitão, Argemiro Ferreira Borges.

94º regimento de cavallaria

Estado-maior— Major-fiscal, Henrique da Costa e Silva;
Tenente quartel-mestre, Antonio Santiago Frões.
1º esquadrão—Capitão, Domingos José Cidreira;
Tenentes, Angelo José da Silva e Manoel Dionysio Nunes Sarmento.
2º esquadrão— Capitão, José Freire de Assis;
Tenente, Augusto Vieira de Andrade.
3º esquadrão—Capitão, Lydio Rodrigues da Silva.
4º esquadrão— Capitão, o tenente José Daniel dos Santos;
Tenente, Antonio Jardelino de Queiroz.

93ª brigada de infantaria

Estado-maior— Capitão-ajudante de ordens, Juvenal Costa Galvão.

286º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Antonio Francisco de Souza Andrade;
Capitão-ajudante, Guarino de Souza Andrade;
Tenente-secretario, Aristides Vaz Sodré.
4ª companhia— Capitão, Augusto Judice.

287º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Maximo Baptista de Oliveira;
Capitão-cirurgião, Albertino Rodrigues de Quadros.
4ª companhia — Capitão, José Felix de Queiroz.

288º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o engenheiro José Gomes da Silva;
Major-fiscal, o capitão João Freire de Assis;
Capitão-ajudante, Joaquim de Souza Bittencourt.
1ª companhia — Capitão, Leolino José Cidreira;
Tenente, Gaudencio Bernardo Mendes.
2ª companhia — Tenente Militão José da Silva.

96º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Miguel Antonio Orico;
Capitão-cirurgião, Manoel Ribeiro de Queiroz.
1ª companhia— Capitão, João Francisco Sampaio.
2ª companhia—Capitão, Gracindo Pereira de Souza.
3ª companhia—Capitão, Manoel Jesuino dos Santos.
4ª companhia—Capitão, Francisco Ignacio de Almeida Spinola.

93º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João José de Oliveira;
Major-fiscal, Manoel dos Passos Duarte Pereira;
Capitão-ajudante, Augusto Frederico Schumacher;
Tenente-secretario, João Naziazeno Machado;
Tenente quartel-mestre, Dionysio Placido Moreira;
Capitão-cirurgião, Joaquim Teixeira Leal;
Alferes-veterinario, Benevenuto Moncorvo.
1º esquadrão — Capitão, Angelo Caetano Martins;
Tenentes, Sabino Araujo da Hora e Constantino Julio de Oliveira;
Alferes, Terencio Magno Baptista e Antonio Chrisostomo dos Santos Campello.
2º esquadrão—Capitão, Antonio Felisberto do Nascimento;
Tenentes, Archanjo Sampaio e Aprigio Candido Ferreira;
Alferes, Raul Rodrigues de Oliveira e Francisco de Figueiredo Lisboa.
3º esquadrão—Capitão, Antonio Malaquias Barbosa;
Tenentes, Isidro de Souza Ninas e João Ferreira dos Santos;
Alferes, Manoel Gonçalves Coutinho e Benedicto Francisco de Oliveira.
4º esquadrão—Capitão, Innocencio Pereira da Silva;
Tenentes, Manoel Ribeiro Soares e André Porscino Barbosa;
Alferes, Manoel da Paixão Rod[illegible]teiro e Manoel Cornelio dos Santos.

94º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel [illegible]dante, Ariston Martins da Silva;
Major-fiscal, o engenheiro civil [illegible] Evaristo Bacellar;
Capitão-ajudante, João Soares Bar[illegible]
Tenente-secretario, Paulino Ro[illegible] Varella;
Tenente quartel-mestre, Eduardo P[illegible] do Bomfim;
Capitão-cirurgião, Joaquim [illegible] Assis;
Alferes-veterinario, Manoel Lucio [illegible] Santos Muricy.
1º esquadrão — Capitão, Silvino A[illegible] Sampaio;
Tenentes, Marcos Evangelista dos [illegible] Climerio José Ferreira;
Alferes, Manoel Baldoino de A[illegible] Herminio Manoel do Nascimento.
2º esquadrão— Capitão, Lucindo A[illegible] Pinheiro;
Tenentes, Angelo Cypriano de [illegible]noel Marcos Baptista;
Alferes, Rozendo José Ribeiro e [illegible]lino Manoel do Nascimento.
3º esquadrão—Capitão, José Theo[illegible] Brito;
Tenentes, Oscar Martins e Julio Aug[illegible] Hirch;
Alferes, Augusto Manoel do Nascimen[illegible] Alexandrino Magao Baptista.
4º esquadrão — Capitão, Leandro Rib[illegible] da Costa;
Tenentes, João Cancio Ferreira Lop[illegible] Manoel Ribeiro Pinto Junior;
Alferes, Alcebiades Francisco do N[illegible]mento e Pedro Lucrecio de Carvalho.

Comarca de Lavras Diamantinas

123ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, [illegible]nulpho Freire Maia Bittencourt e D[illegible] dos Santos Marques;
Capitães-ajudantes de ordens, [illegible] Muniz de Faria e Octaviano N[illegible]mento;
Major-cirurgião, Ernestino M[illegible] Araujo.

337º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel [illegible]dante, o major Frederico Pereira Leal;
Major-fiscal, Pedro José de Souza;
Capitão-ajudante, José Ferreira S[illegible]
Tenente-secretario, Manoel Joaquim [illegible]des;
Tenente quartel-mestre, Aprigio P[illegible]taby;
Capitão-cirurgião, Rodolpho San[illegible]ques.
1ª companhia—Capitão, Antonio [illegible] Dourado;
Tenente, Manoel Martins Mendes;
Alferes, Ovidio José de Almeida [illegible] Felix Brandão.
2ª companhia — Capitão, João P[illegible] Souza Santos;
Tenente, Antonio Martins Mendes;
Alferes, José Elpidio Brandão [illegible]dio de Souza.
3ª companhia — Capitão, João M[illegible] Sá Telles;
Tenente, José Bernardo Teixeira;
Alferes, Gervasio da Silva Paiva [illegible]nio Alves da Silva.
4ª companhia — Capitão, Aristheu [illegible] de Araujo;
Tenente, Martiniano Fernandes de [illegible]drade;
Alferes, José Rufino Brandão e José A[illegible]nio de Souza.

368° batalhão de infantaria

...tado-maior — Tenente-coronel comman... o major Manoel Egydio de Carvalho; ...jor-fiscal, Joaquim Alves da Silva; ...pitão-ajudante, Manoel Alcantara de ...alho; ...ente-secretario, Francisco de Salles ...; ... quartel-mestre, Antonio Martins ...; ...tão-cirurgião, Leopoldino Nicolau de ...a.

...companhia — Capitão, José Virgolino ...eira;
...nente, João Pedro de Miranda;
...feres, Archileu Domingues de Oliveira ...sé Rodrigues Machado.

...companhia—Capitão, José Mendes Tei...;
...nente, Pedro de Souza Santos;
...feres, Joaquim José da Costa e Antonio ...de Araujo.

...companhia — Capitão, Sebastião Fran... Xavier;
...nente, Hermelino Mendes Pinto;
...feres Aureio Martins de Araujo e Ma... Fernandes do Cruzeiro.

...companhia — Capitão, Manoel Justino ...;
...nente, Timotheo de Souza Santos;
...feres, Domingos de Souza Santos e Fran... Rodrigues de Oliveira.

369° batalhão de infantaria

...ado-maior— Tenente-coronel comman... o capitão Apparicio da Cunha Me...;
Major-fiscal, Angelo Bento Teixeira;
Capitão-ajudante, Justino da Cunha Me...;
Tenente-secretario, Izidoro de Souza San...;
Tenente quartel-mestre, Alfredo Pires de ...ibo;
Capitão-cirurgião, Bertholdo Jonas de ...o.

...companhia — Capitão, Pedro de Souza ...;
Tenente, João Baptista de Miranda;
Alferes, Joaquim Britto Cabral e Ezequiel ... de Souza.

...companhia—Capitão, Ladisláo de Bar... Araujo;
Tenente, João Martins Mendes;
Alferes, José Claudio de Sant'Anna e José ... Teixeira.

...companhia—Capitão, José Libornio de ...;
Tenente, Antonio José Alves;
Alferes, Salvador Moreira da Silva e Be... Joaquim Pereira.

...companhia — Capitão, Manoel Pereira ...;
Tenente, José Avelino Teixeira;
Alferes, José Pereira da Silva e Manoel ...ço de Souza.

123° batalhão da reserva

...do-maior — Tenente-coronel comman... Gustavo Martins de Araujo;
Major-fiscal, José Francisco de Sá Telles;
Capitão-ajudante, Florentino José de Souza;
Tenente-secretario, Jovelino Joaquim de ...;
Tenente quartel-mestre, Ezequiel Alves de ... Junior;
...ão-cirurgião, José Joaquim de Araujo.

...companhia—Capitão, Zacharias Martins ...ujo;
...nte, José Aleixo Ribeiro da Fonseca;
... Aprigio Bispo Dourado e Francisco ... Souza.

...companhia—Capitão, Manoel Nicoláo de ...s;
...nte, José Elias Brandão;

Alferes, Thomaz Joaquim Mendes e Manoel da Silva Povoa.

3ª companhia—Capitão, Ologario de Souza Santos;
Tenente, Manoel Joaquim de Souza;
Alferes, José Virgilio de Souza Spinola e Gaudencio de Góes Carlié.

4ª companhia — Capitão, Ladisláo de Souza Santos;
Tenente, Maximino José Teixeira;
Alferes, Ildefonso José de Magalhães e Francisco Ribeiro da Fonseca.

63ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Julio Rodrigues de Carvalho e Fernando Moreira de Lima;
Capitães-ajudantes de ordens, Victorino da Silva Telles e Gregorio Lauriano Pires;
Major-cirurgião, João da Silva Pinho.

125° regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Manoel Fabricio de Oliveira;
Major-fiscal, Adelino José de Oliveira;
Capitão-ajudante, Corsino José de Azevedo;
Tenente-secretario, Gervasio Epiphanio Lopes;
Tenente quartel-mestre, Agenor José do Souza;
Capitão-cirurgião, Celestino José de Souza;
Alferes-veterinario, Quintino Lourenço de Cerqueira.

1° esquadrão—Capitão, Manoel Candido de Souza;
Tenentes, Antonio Netto Benevides e Antenor Butter Bayma;
Alferes, Trazibulo de Carvalho Rollo e Miguel Rodrigues de Oliveira.

2° esquadrão—Capitão, Antonio Joaquim Ribeiro do Valle;
Tenentes, Escuperio Martins de Andrade e João Baptista da Costa;
Alferes, Leocadio Martins Alves e José de Souza Alves.

3° esquadrão— Capitão, Arthur José de Oliveira;
Tenentes, Theodoro Rodrigues Machado e Josino Martins Alves;
Alferes, Antonio Lino Alves e Antonio Martins dos Anjos.

4° esquadrão—Capitão, Francisco Alves de Souza;
Tenentes, David de Souza Santos e Benedicto Rodrigues de Oliveira;
Alferes, Emygdio de Souza Pacheco e Claro José da Costa Faria.

126° regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Pedro de Souza Santos;
Major-fiscal, Pacifico José de Oliveira;
Capitão-ajudante, José Theotonio da Fonseca;
Tenente-secretario, Felix Valois de Souza Santos;
Tenente quartel-mestre, Trajano de Moura Guerra;
Capitão-cirurgião, José Rodrigues Moreira Costa;
Alferes veterinario, Aristides Pereira da Silva.

1° esquadrão — Capitão, José Rufino de Souza;
Tenentes, Octaviano Velsivil Pereira e Bellarmino Nicoláo de Souza;
Alferes, Jovencio Cannabrazil e João Ribeiro dos Anjos.

2° esquadrão —Capitão, Clemente Ferreira de Souza;
Tenentes, Silverio Baptista de Souza e José Neville dos Santos;
Alferes, Francisco Eurico de Sant'Anna e Alfredo Manoel de Barros.

3° esquadrão — Capitão, Miguel Archanjo de Souza Santos;
Tenentes, José Francisco de Araujo Sobrinho e Pedro Rodrigues de Souza Santos;
Alferes, João Baptista de Souza e Manoel Lino dos Anjos.

4° esquadrão — Capitão, Francisco Rodrigues Lima;
Tenentes, Jovino de Souza Santos e Manoel Francisco de Araujo;
Alferes, João de Deus Teixeira e Salustiano Fernandes de Andrade.

2ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão-assistente, o tenente Raymundo Nonato Telles;
Major-cirurgião, o capitão João de Miranda Neves.

2° batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Pedro Mariano de Souza;
Primeiro tenente-secretario, Antonio Pinto de Moura;
Capitão-cirurgião, José Pontes Leal.
1ª bateria — Primeiro-tenente, Joaquim de Souza Madureira.
2ª bateria — Primeiro-tenente, Virginio Dias Torres;
Segundo-tenente, Firmino Rodrigues de Souza.
3ª bateria — Primeiro-tenente, Julião Luiz da Costa;
Segundos-tenentes, Belchior Nepomuceno Telles e Leocadio Andrelino Alves.

2° regimento de artilharia de campanha

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o major José Venancio Gomes do Azevedo;
Capitão- ajudante, Lourenço Rodrigues da Silva;
Tenente-secretario, Sizefredo de Araujo Jorge;
Capitão-cirurgião, Catulino Pereira Cezar,
Segundo-tenente veterinario, Trazibulo José dos Santos.
1ª bateria— Capitão, Olivio Macedo Sertão;
Primeiro-tenente, Francisco Gomes Ornellas;
Segundo-tenente, Bellarmino Corrêa da Costa.
2ª bateria—Primeiro-tenente, Archias Lopes Teixeira;
Segundos-tenentes, Alberto Lopes Teixeira e Olegario Soares da Costa.
3ª bateria—Primeiros-tenentes, João Esteves Moreira de Carvalho e Amaro Lopes Teixeira.
4ª bateria—Capitão, Alexandre Moreira de Vasconcellos;
Segundos-tenentes, João Evangelista de Souza e Auto Corrêa da Costa.

152ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Antonio de Oliveira.
Estado-maior—Capitães-assistentes, Tiburcio de Souza Lima e Archimino José de Oliveira;
Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Ferreira de Souza e Olympio Senna;
Major-cirurgião, Loumino Pereira dos Santos.

454° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Gualberto de Almeida;
Major-fiscal, Elias Antonio Guedes;
Capitão- ajudante, Cezar Pereira Dutra;
Tenente-secretario, João Braz Caribé;
Tenente quartel-mestre, Archimedes da Luz Franco;
Capitão cirurgião, Gasparino Moreira Castro.

1ª companhia—Capitão, Antonio Francisco Alves;
Tenente, João Rodrigues de Carvalho;
Alferes, Victor Celestino e Quintino Francisco Alves.
2ª companhia— Capitão, Melchiades Teixeira Maciel;
Tenente, Manoel Teixeira de Araujo;
Alferes, Justino Moreira de Lemos e José Vicente dos Santos.
3ª companhia — Capitão, José de Senna Britto;
Tenente, Aristides Braulio Coitinho;
Alferes, Avelino Gomes de Araujo e Marinho da Luz Franco.
4ª companhia—Capitão, Deoclecio Leopoldo Cedro;
Tenente, Amphilophio Gomes de Oliveira;
Alferes, José Ferreira de Lima e Felippe Archanjo Santhiago.

453º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Faustino Moreira Castro;
Capitão-ajudante, Adolpho Chryspim da Silva;
Tenente-secretario, Juvencio Mendes de Barros;
Tenente quartel-mestre, Agostinho Ribeiro de Souza;
Capitão-cirurgião, Ezequiel de Souza Madureira.
1ª companhia — Capitão, Rozendo Simas de Mello;
Tenente, Pedro José de Sant'Anna.
2ª companhia — Capitão, Manoel Izidorio de Britto;
Tenente, José Firmino Gonçalves Café;
Alferes, Modesto Baptista de Oliveira e Paulo Lopes da Silva.
3ª companhia—Capitão, José Joaquim Soares de Souza;
Tenente, Antonio Euripedes de Amorim;
Alferes, José Alves Filho e Martiniano Pereira Bastos.
4ª companhia — Capitão, Francisco de Souza Martins;
Tenente, Antonio Alves Macedo;
Alferes, Matheus Alves Pinto e Jovito Joaquim Gomes.

456º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Clemente Gomes de Azevedo;
Major-fiscal, Domingos Ranulpho de Azevedo;
Capitão-ajudante, Izaias Pereira Dutra;
Tenente-secretario, Leoncio de Oliveira Lima;
Tenente quartel-mestre, João Nepomuceno Telles;
Capitão-cirurgião, Emeliano Duarte Pinheiro.
1ª companhia — Capitão, Luiz Dias de Araujo;
Tenente, Thiophilo Botelho de Andrade;
Alferes, Sebastião Antonio de Oliveira e Manoel Antonio Pereira.
2ª companhia—Capitão, José Marques da Silva;
Tenente, Aureliano da Silva Rego;
Alferes, Candido Augusto da Silva e João Baptista dos Santos.
3ª companhia — Capitão, José Gomes dos Santos;
Tenente, Innocencio Nunes dos Santos;
Alferes, Manoel Domingues de Araujo e Firmino Carmo Brazil.
4ª companhia—Capitão, Candido Leão de Macedo;
Tenente, Arrigio Leão de Macedo;
Alferes, Pedro Leão Macedo e Jeronymo José Barbosa.

152º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão João Gonçalves Senna;
Major-fiscal, Francisco de Senna Britto;
Capitão-ajudante, Raymundo Alves Feitosa;
Tenente-secretario, José Acenso Rabello;
Tenente quartel-mestre, Theodomiro de Souza Lima;
Capitão-cirurgião, José Vieira Ramos.
1ª companhia — Capitão, Catão Pereira Cesar;
Tenente, José Soares de Miranda Amorim;
Alferes, Emygdio de Miranda Antunes e Manoel Ferreira Bispo.
2ª companhia — Capitão, Ascencio de Quadros Bittencourt;
Tenente, José Marques de Souza;
Alferes, José Francisco dos Santos e Honorato Miranda dos Santos.
3ª companhia — Capitão Salvador Belisario da Hora;
Tenente, Irineu Dourado Pereira;
Alferes, João José Madureira e Theotonio Francisco Pereira.
4ª companhia — Capitão, Manoel Venancio de Azevedo;
Tenente, Coriolano Pereira Cesar;
Alferes, Manoel do Nascimento Amorim e Antonio José de Souza.

107º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Ascencio Gomes de Queiroz.

32º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fredererico Benjamin Viveiros;
Major-fiscal, Isaac Benjamin Viveiros.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de S. Matheus

30ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Bellarmino dos Santos Porto.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Antonio de Azevedo e Manoel Domingues de Moraes Dula;
Capitães ajudantes de ordens, Julio Florentino e Ignacio Antonio Soares;
Major-cirurgião, Graciliano Francisco de Oliveira.

88º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Oliveira Andrade;
Major-fiscal, Quiterio de Moraes Rios;
Capitão-ajudante, Salim Selman;
Tenente-secretario, Ogracio Leite de Barcellos;
Tenente quartel-mestre, Adeodato Santos;
Capitão-cirurgião, Joaquim Ignacio da Fonseca.
1ª companhia — Capitão, Manoel Ribeiro de Figueiredo Silvares;
Tenente, José Francisco Guimarães;
Alferes, José Conde Rodrigues e Manoel Antonio de Azevedo Junior.
2ª companhia—Capitão, Mario Faria Gomes da Cunha;
Tenente, Urbano Gomes Sodré;
Alferes, Releziano Bento de Jesus Silvares e Adeodato Pereira da Conceição.
3ª companhia—Capitão, Saturnino Gomes da Motta;
Tenente, Percio Lopes da Motta;
Alferes, Francisco Luiz de Sá e Silvino Silvares Rios.
4ª companhia—Capitão, José Pedro de Almeida;
Tenente, Bento Ribeiro Silvares;
Alferes, Francisco Avelino de Magalhães Queiroz e Heraclides de Aguiar.

89º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, Vicente Lopes de Oliveira;
Major fiscal, Manoel de Oliveira Andrade;
Capitão-ajudante, Placidino Coitinho;
Tenente-secretario, Luiz Fer[illegible] Santos;
Tenente quartel-mestre, Ignacio [illegible] dos Santos;
Capitão-cirurgião, Honorio [illegible] Silva.
1ª companhia—Capitão, Trajano [illegible] Oliveira;
Tenente, Francisco Affonso dos Santos;
Alferes, Edmundo José de Oliveira e [illegible]cerio dos Passos Christo.
2ª companhia—Capitão, Virgilio [illegible] Motta;
Tenente, João Affonso Lopes dos S[illegible];
Alferes, Joaquim de Souza [illegible] Carlos Ferreira dos Santos.
3ª companhia—Capitão, José [illegible] Oliveira;
Tenente, Ambrosio Ferreira de [illegible];
Alferes, José Francisco Alves [illegible] Miguel José de Oliveira.
4ª companhia—Capitão, Joaquim [illegible] de Aguiar;
Tenente, Manoel Joaquim Durão;
Alferes, Firmino Olympio Cor[illegible] e Domingues de Oliveira.

90º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel com[illegible]dante, José Ambrosio Benço;
Major-fiscal, Leonel Moreira [illegible];
Capitão-ajudante, José Pinhe[illegible] Sobrinho;
Tenente-secretario, Joaquim [illegible] Cunha;
Tenente quartel-mestre, Antonio J[illegible] de Sant'Anna;
Capitão-cirurgião, Antonio [illegible]arte.
1ª companhia — Capitão, Antonio [illegible] Vidal de Negreiros;
Tenente, Bellarmino Alves da Cunha;
Alferes, Francisco da Vaz Caldeira [illegible]minio Gomes Poyares.
2ª companhia — Capitão, Francisco [illegible] Daher;
Tenente, João Francisco Pureza;
Alferes, Leoncio Bonelá Souto e [illegible] José dos Santos;
3ª companhia — Capitão, Es[illegible] de Mattos;
Tenente, João Rodrigues Machado;
Alferes, Cesar Cabral da Silva e Manoel Ribeiro Guimarães.
4ª companhia — Capitão, Francisco Pereira de Vasconcellos Nascimento;
Tenente, Cyrillo Lopes de Carvalho;
Alferes, João Martins Pessanha e Francisco Gaia.

30º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Cosmo de Oliveira Andrade;
Major-fiscal, Benigno Cosme da [illegible];
Capitão-ajudante, Torquato [illegible] Jacintho;
Tenente secretario, Manoel Fr[illegible]senso Durães;
Tenente quartel-mestre, Manoel [illegible] dos Santos;
Capitão-cirurgião, Pedro Gomes da [illegible] Paiva.
1ª companhia—Capitão, Martiniano [illegible] de Miranda;
Tenente, Manoel Antonio de Azevedo [illegible]brinho;
Alferes, José Pereira do Mattos e [illegible]lino Pereira da Silva.
2ª companhia — Capitão, Manoel [illegible] Conde;
Tenente, Euclides Moraes;
Alferes, Manoel Pereira da C[illegible] Manoel Vieira Lima.
3ª companhia—Capitão, José [illegible]doso;
Tenente, Antonio de Oliveira A[illegible]nior;

Alferes, Gabino Alvaro da Motta e Rego-...o Ayres de Farias.
...ª companhia—Capitão, Belisario do Rego ...ros do Landa Cavalcante;
Tenente, Cicero Affonso dos Santos;
Alferes, Deocleciano Gomes de Carvalho e ...udino Alves Pereira.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

2º batalhão da reserva

...ª companhia—Alferes, Julio Hermes.

8º batalhão de infantaria

...ª companhia—Alferes, Mario Albino da S...
...ª companhia—Tenente, Joaquim Franco de Siqueira;
Alferes, Albano Ferreira.

9º batalhão de infantaria

...ª companhia—Alferes, Americo Pereira de Lemos.

3º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Ze-...n Manoel da Silva.
...ª companhia—Capitão, o tenente Eduardo A...andrino da Silva.
...ª companhia—Alferes, Benedicto Cornelio de Oliveira.
...ª companhia—Alferes, Valentim Pinheiro e ...fonso do Pinho Saramago.

10º batalhão de infantaria

...ª companhia—Capitão, o tenente Alberto S...ackeber;
Tenente, o alferes Alfredo Sald...ha.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Joaquim dos Santos;
...te quartel-mestre, Cicero Henrique ...nho.
...ª companhia—Alferes, Valentim Pinheiro ...osa e Tarquinio Pimentel do Vabo.
...ª companhia— Alferes, Antonio Monteiro de Carvalho.
...ª companhia— Capitão, o tenente Edu... Antonio dos Santos; alferes Diogenes de Oliveira Compos.
...ª companhia— Tenente, o alferes Manoel ... Barcellos; alferes, José Luiz Barcellos.

4º batalhão da reserva

...ª companhia— Capitão, Luiz Pires Uru-...
...ª companhia— Alferes, Alfredo Barbosa ...ato.

71º batalhão de infantaria

3ª companhia— Tenente, João Alvares de ...io; alferes, Octavio M... de Aze-...

140º batalhão de infantaria

...ª companhia—Capitão, o alferes Bernardo ...de Mattos.
...ª companhia— Tenente, Francisco Luiz ...la.
...ª companhia—Tenente, Francisco Alves de Siqueira.

160º batalhão de infantaria

...ª companhia— Alferes, Rufino Sylverio ...lves.

54º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente secretario, Tan-...o Thomaz Ribeiro.
...ª companhia — Alferes, José Narciso da ... Sobrinho.
...ª companhia — Capitão, o tenente Anto-... Gonçalves Bastos; tenente, o alferes José ... de Mello; alferes, Antonio Valentim ... e Euzebio da Silva Branco.

...ª companhia — Alferes, Pericles de Souza Pimentel.
...ª companhia — Alferes, Gonçalo Simeão dos Santos Lima.

58ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, o capitão Argeu Quarésma de Moura.

173º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Guilherme de Albuquerque; major fiscal, o capitão Antonio de Paula Marinho.
1ª companhia — Capitão, o tenente Carlos Machado Fagundes.
2ª companhia — Tenente, Edgard Fernandes Ribeiro.
4ª companhia — Alferes, João Fernandes Ribeiro.

60ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, o capitão Manoel José Martins.

178º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Alvaro de Paula e Silva.

180º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Pedro Tinoco do Amaral.

60º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Jacintho da Silva.

Comarca de Magé

29ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitão assistente, Eurico Cavalcanti de Albuquerque Lacerda.

85º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, alferes José Ullmann.
1ª companhia—Capitão, tenente José Luiz de Paula Azevedo;
Tenente, alferes Miguel Valerio da Silva;
Alferes Carlos Ary Dias de Pinho e Honorio Bispo do Nascimento.
3ª companhia — Alferes, Carlos Gonçalves Siqueira.

86º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Angelo de Souza Gomes.

87º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Theotonio Botelho Rego
2ª companhia — Tenente, Benigno Gomes dos Santos;
Alferes, Olindo Saldanha e Aluizio de Siqueira.
3ª companhia — Capitão, Antonio José Teixeira;
Alferes, Ricardo Freire Rangel e Emilio Caminha.
4ª companhia — Capitão, Alfredo da Cunha Porto Carracena;
Tenente, Mario Francisco da Costa;
Alferes, Lucidio Felippe do Nascimento e Henrique Fernandes Rebello.

29º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel José Vivas;
Tenente-secretario, Justiniano Hyppolito do Valle;
1º companhia— Tenente, Honorio Pereira da Silva;
Alferes, Asthor de Albuquerque Abreu;
2ª companhia— Tenente, Francisco Taldo;
Alferes, Mario Menezes Vasconcellos de Drummond;
3ª companhia— Tenente, Odorico Pinheiro da Motta;

Alferes, Virgilio José Ferreira;
4ª companhia— Capitão, Francisco Ferreira da Motta;
Tenente, Manoel José Pires da Fonseca.

Comarca de Cabo Frio

182º batalhão de infantaria

1ª companhia— Capitão, Euclydes Francisco Freire.
Alferes, José Marinho de Queiroz e Augusto José Francisco de Pinho;
3ª companhia— Capitão, Hermes Marques Henriques;
Tenente, Manoel Estevão Augusto da Silva;
Alferes, Lauro da Silveira Azevedo;
Tenente, Antonio Monteiro de Oliveira; alferes, Jovino dos Reis Cabral e João Alves Ferreira.

183º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, José Lopes da Costa Moreira Filho, alferes, Calixto Pereira Baptista.
3ª companhia—Alferes, João José Ferreira de Araujo.
4ª companhia—Tenente, Deocleciano Vidal da Silva.

61º batalhão da reserva

1ª companhia— Capitão, Gastino José de Oliveira Coutinho, alferes, Antonio João Alão e Dorotéo da Costa Cardoso.
2ª companhia—Capitão, José de Campos Martins.
3ª companhia—Capitão, o alferes José Carneiro de Mesquita.
4ª companhia—Tenente, Antonio da Costa e Silva.

Comarca de Nova Friburgo

146º batalhão de infantaria

4ª companhia—Alferes, Caetano Pitta de Albuquerque.

147º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Theodorico Pereira Ribeiro e Augusto Belizario Machado.

Comarca de Santo Antonio de Padua

163º batalhão de infantaria

1ª companhia— Capitão, Ulpiano Paraizo;
4ª companhia—Capitão Eugenio Barbosa Duarte.

164º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Miguel da Rosa e Silva;
3ª companhia — Capitão, Raul Gomes Vieira;
2ª companhia—Capitão, Accacio de Freitas.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ouro Preto

92º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, Arthur de Brito Machado,
Tenente, Elidio Lucio de Carvalho.

Foram mandados aggregar:

Na guarda nacional desta Capital:

Ao 2º batalhão de infantaria, o alferes da mesma milicia Lino Gomes de Carvalho, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao 17º batalhão de infantaria o capitão da mesma milicia Guilherme José de Magalhães ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes.

Na da capital do Estado da Bahia:

Ao estado-maior da 1ª brigada de artilharia, o major cirurgião da 13ª brigada da mesma arma e milicia na comarca de Macahubas, Alvaro Barbosa Gomes.

Ao 1º batalhão da reserva, os capitães do 23 e 76 batalhões da mesma arma e milicia nas comarcas de Itaparica e Itaberaba, Antonio Cecilio Pacheco de Aragão e Francisco Ferreira de Moraes Sarmento.

—Foram transferidos, como aggregados, na guarda nacional desta Capital:

Para o estado-maior do commando superior, o capitão aggregado ao estado-maior da 8ª brigada de infantaria da mesma milicia João Francisco Martins.

Para o estado-maior da 6ª brigada de infantaria, o tenente-coronel Horacio José Lemos, commandante do 17º batalhão da mesma arma e milicia.

—Foi concedida a Carlos Pinto a demissão que pediu do posto de alferes da 2ª companhia do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

—Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente secretario do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Miguel Pinto de Figueiredo.

—Foram declarados sem effeito os decretos:

De 6 de novembro do anno passado, na parte em que nomeou Antonio de Arruda Mendes para o posto de capitão ajudante do 448º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo.

De igual data, na parte em que classificou como ajudante do 150º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, o capitão José Ernesto de Araujo, devendo este official reverter ao cargo de ajudante do 448º batalhão de infantaria da mesma milicia e comarca, para o qual fora nomeado por decreto de 13 de fevereiro de 1905.

—Por outro de 30 do mesmo mez.

Foram nomeados para a mesma milicia:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da Cachoeiro de Itapemirim

6ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, tenente-coronel Manoel Candido Xavier.

Comarca de Calçado

15ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Pedro Dias.

—Foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 36 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, ao presidente do Supremo Tribunal Federal Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro.

Foi concedido ao lente da Escola de Minas, Dr. Joaquim Candido da Costa Senna, o accrescimo de 33 % de seus vencimentos, na importancia de 2:376$ annuaes, visto ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 103, de 28 do mez findo, que fica autorizado a adquirir, pela quantia de 490$, um armario com gavetas e divisões para guardar desenhos;

Ao mesmo director, em referencia ao officio n. 109, datado de 2 de julho corrente, no qual communica que nenhum dos alumnos que terminaram o curso fundamental, em 1905, fizera jus á medalha « Gomes Jardim »; que ao alumno Manoel Amoroso Costa cabia a medalha « Morsing »; e que tinha direito ao premio de viagem de que trata o art. 221 do Codigo de Ensino o alumno Henrique de Novaes, quanto ao ultimo, que, de conformidade com o aviso de 7 de dezembro de 1905, cabe ao interessado solicitar directamente do Congresso Nacional o credito necessario para a respectiva despeza.

— Foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento que lhes competir, na fórma da lei, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em prorogação da que obteve por portaria de 19 do corrente mez;

De igual tempo, ao Dr. Guilherme Augusto de Moura, preparador da cadeira de physica e chimica do Externato do Gymnasio Nacional;

De seis mezes, ao 1º escripturario do Hospicio Nacional de Alienados João Mello Mattos.

—Foi nomeado Justino Rangel para o logar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional.

—Remetteram-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, as portarias de 24 do corrente mez que nomeiam o Dr. Antonio Ribeiro Gonçalves Bastos para exercer o logar de preparador da cadeira de physiologia, durante o impedimento do effectivo, e o Dr. Mario Carvalho da Silva Leal para exercer o logar de preparador da cadeira de anatomia descriptiva durante o impedimento do effectivo Dr. Oscar Teixeira.

Requerimento despachado

Theophilo Azevedo, diplomado pela Escola Normal de Paracatú, Estado de Minas Geraes, pedindo validade dos exames de portuguez, francez, arithmetica, algebra, geometria, physica, chimica, zoologia e botanica, prestados na alludida escola, afim de matricular-se no curso de phamacia da Escola de Odontologia e Pharmacia d'O Granbery, em Juiz de Fóra.—Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e historia natural.

Expediente de 31 de julho de 1[illegible]

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao di[illegible] geral da Contabilidade para que, [illegible] doria do Thesouro Federal, seja e[illegible] como despeza comprovada, ao chef[illegible] cção desta repartição, Olympio de N[illegible] a importancia de 6:210$, para oc[illegible] pagamento do pessoal do Instituto [illegible] rapico Federal, durante o mez qu[illegible] termina.

— Communicou-se ao mesmo di[illegible] que o Dr. J. Pedroso, secretario des[illegible] ctoria, recolheu aos cofres da the[illegible] do Thesouro Federal a import[illegible] 550$, proveniente de multas impost[illegible] 6ª, 8ª e 9ª Delegacias de Saude a Jo[illegible] Ribeiro Cirne, Francisco Coelho, [illegible] José da Silva, J. Gualberto de Andr[illegible] mada e á ordem de S. Francisco de [illegible] por infracções do regulamento sanitar[illegible]

— Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro, por cópia, a carta [illegible] gida a esta directoria, em 22 do [illegible] pelo Dr. Stwart, medico da Saude Pub[illegible] do Serviço do Hospital de Marinha [illegible] tados Unidos da America do Norte [illegible] ctor sanitario junto ao Consulado [illegible] ricano;

Ao director geral da Contabilida[illegible] contas, na importancia de 17:041[illegible] nientes de fornecimentos que foram [illegible] Inspectoria do Serviço de Prophyla[illegible] bre Amarella, durante o mez de ju[illegible] mo; as contas relacionadas na im[illegible] 4:401$250, provenientes de fornecim[illegible] tos ao Hospital de S. Sebastião, em ju[illegible] e os attestados de frequencia dos fu[illegible] rios da Repartição Central, da secção [illegible] mographica, da fiscalização das p[illegible] cias, da Inspectoria do Serviço de [illegible] phylaxia da Febre Amarella, do H[illegible] Paula Candido, do laboratorio bacteri[illegible] da Inspectoria do Serviço de Isolamento [illegible] infecção, do Hospital de S. Sebastião [illegible] genharia Sanitaria, do Lazareto [illegible] Grande, do serviço do porto e do [illegible] terra, relativos ao mez que hoje [illegible]

Ao director geral da Contabilidade [illegible] souro Federal identicos attestados.

— —

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1906

Manoel José P. Salgado (5º d[illegible]) Não póde ser attendido.

Julio Pimenta da Silva Pinto (9º d[illegible]) —Não póde ser attendido.

Antonio Ferreira da Fonseca (5º d[illegible]) —Não póde ser attendido.

Giovanno Rodine (5º districto).—S[illegible] concedidos 30 dias.

Antonio Joaquim de R. Reis (5º d[illegible]) —Serão concedidos 30 dias.

L. Luzia Alvim de Carvalho (5º d[illegible]) —Serão concedidos 30 dias.

Fernando de Araujo Severino ([illegible] d[illegible]cto).—Não póde ser attendido.

D. Emilia M. Pereira da Silva ([illegible]) [illegible].—Deferido.

Francisco Miceli (6º districto).—[illegible] prietario compete requerer.

Honorio Guimarães Moniz (8º d[illegible]) Deferido, nos termos da [illegible] Sr. inspector.

João Baptista Q. do Monte (9º d[illegible]) —Sciente.

J[illegible] Gonçalves Ferreira (5º d[illegible]) Serão concedidos [illegible] d[illegible].

Antonio A. Hubbert (5º distri[illegible]) póde ser attendido.

José Maria Gonçalves (5º districto).—[illegible] póde ser attendido.

Antonio Rodrigues (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Pereira Junior.—Certifique-se.

Domingos de Azevedo Lopes (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio José Adriano (5º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Demetrio Antonio Basilio (8º districto).—Deferido.

Joaquim de Castro Rocha e outro (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Domingos Olympio (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

D. Exaltina Maria de L. P. Aleixo (5º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Joaquina Leal Ribeiro (9º districto).—Não póde ser attendida.

Marcelino Alonso.—Certifique-se.

Maria Pourchet.—Certifique-se.

Francisco Ribeiro da Silva (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel F. Soares de Oliveira (5º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Ferreira da Fonseca (5º districto).—Não póde ser attendido.

Dr. Raul Gomes Sobral.—Deferido.

Serafina Martins Torres.—Não ha que deferir, visto estar esgotado o prazo para interposição de segundo recurso.

Francisco S. Rodrigues Vaz.—Queira provar interesse.

D. Rosa Arcias Ferreira.—Queira requerer separadamente.

Durante o mez de julho ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. José Albino de Figueiredo, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 3 de julho do corrente anno).

Dr. João Pinto da Fonseca, formado pela Escola Medico-cirurgica do Porto e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de julho do corrente anno).

Dr. Manoel Esteves de Assis, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 4 de julho do corrente anno).

Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de julho do corrente anno)

Dr. Antonio Dionisio de Castro Cerqueira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de julho do corrente anno).

Dr. Miguel Julio Dantas Salles, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de julho do corrente anno).

Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de julho do corrente anno).

Dr. Julio Mendes Alves, formado pela Escola Medico-cirurgica do Porto e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de julho do corrente anno).

Dr. Antonio Alves Cerqueira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de julho do corrente anno).

Dr. Francisco Bemfica de Menezes Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de julho do corrente anno).

Dr. Heraclito Roxo Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de julho do corrente anno)

Dr. Fernando de Castella Simões, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de julho do corrente anno).

Pharmaceuticos

Arnaldo Mendes Lopes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de julho do corrente anno).

Gaudencio Claudio de Aguiar, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de julho do corrente anno).

Raymundo Antonio da Paz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de julho do corrente anno).

Narciso Ferreira de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de julho do corrente anno).

Samuel Carneiro Ramos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de julho do corrente anno).

Geminiano de Miranda Souza Gomes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 31 de julho do corrente anno).

Dentistas

Filinto de Moraes Pedroso, formado pela Universidade de Pennsylvaniensis e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de julho do corrente anno).

Heitor Corrêa da Silva Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de julho do corrente anno).

Armando Teixeira Marques, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de julho do corrente anno).

Jefferson J. Ramos de Araujo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou o seu titulo em 24 de julho do corrente anno).

João Antunes Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de julho do corrente anno).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Guilherme Alvares de Azevedo, da 3ª circumscripção urbana para a 16ª, e, desta para aquella Oscar Gil de Araujo.

Foram nomeados, para exercerem interinamente o cargo de inspectores seccionaes da 4ª circumscripção suburbana, os cidadãos Olegario Arantes de Bulhões e Romeu José de Araujo, este, no impedimento de Osorio de Souza Benevides, e aquelle, no de Abilio Guerra Pires, que foram suspensos por 15 dias.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Julio Delage, pedindo autorização para vender á Prefeitura do Districto Federal o predio da rua do Rezende n. 18, que se acha garantindo a responsabilidade do thesoureiro da Alfandega de Santos, Jovino de Mello Tavares.—Requeira primeiramente ao Tribunal de Contas tomada de suas contas.

Ignacio Barbosa dos Santos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio dos empregados de Fazenda.—Deferido, devendo a contribuição ser recolhida mensalmente.

Joaquim Bezerra de Lyra, por seu procurador, Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araujo, pedindo certidão. — De accôrdo com o parecer supra.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1906

Sr. Prefeito do Districto Federal.

N. 44—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 645, de 23 de fevereiro ultimo, foi lavrada em 21 do mez findo, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, e em notas do tabellião Belmiro de Moraes a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional a Vincenzo Cernicchiaro e sua mulher do predio n. 190 da rua da America e respectivo terreno.

Dia 31

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 128—Verificando-se do officio da Inspectoria de Seguros, n. 282, de 20 de junho ultimo que, apezar do aviso desse ministerio, n. 72, de 25 de novembro de 1884, diversas juntas commerciaes continuam a mandar archivar os documentos relativos ás alterações feitas nos estatutos das companhias de seguros que dependem de autorização prévia para poderem funccionar sem que este ministerio, a que as mesmas se acham sujeitas, tenha approvado os respectivos estatutos, rogo vos digneis determinar que as sociedades de seguros, terrestres e maritimos e de vida, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, só podem obter o archivamento das alterações feitas nos seus estatutos, nos termos do art. 63, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, depois de approvados pelo governo.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 69 — Devolvendo-vos novamente os inclusos processos que acompanharam o vosso aviso n. 732, de 29 de maio ultimo e relativos ás dividas de exercicios findos de que são credores J. B. Edelbrock, Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense e Fiel den Brothers, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser por esse ministerio reconhecida a procedencia das referidas dividas, como exige o art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e de modo mais terminante o art. 31, § 2º, alinea *a*, da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 94—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 213, de 27 de março ultimo, e relativo ao pagamento da quantia de 2:000$ á D. Julia Figueira de Menezes, viuva do amanuense da Secretaria da Guerra Antonio Baptista de Menezes, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que não compete a este Ministerio resolver sobre o alludido pagamento.

N. 95—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 325$100, de que é credor o sargento-ajudante do 40º batalhão de in-

fantaria, José de Moura Neiva, e de que tratou esse ministerio em aviso n. 564, de 11 de setembro de 1900, rogo vos dignois determinar seja remettido ao Thesouro Federal o requerimento que deveria ter servido de base ao respectivo processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 1 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 523—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, no officio de 29 de maio ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 12 do § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Jacob Bright* e importado pela referida Prefeitura com destino ao serviço da illuminação electrica daquella cidade.

N. 524—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 38, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 19 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de um volume contendo um injector de machina, vindo no vapor *Temison* com destino á Estrada de Ferro Oéste de Minas.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 89—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 25 de junho ultimo, incluso vos remetto o telegramma da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 5 do mesmo mez, communicando haver o thesoureiro da mesma delegacia recusado substituir notas de 50$ por não ter as relações pedidas a essa Caixa, dos signatarios das referidas notas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 119 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 166, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica extraviadas, juro antigo de 6 %, hoje 5 %, papel, de ns. 305.987 a 305.991, do valor de 1:000$ cada uma, emittidas em 1879, e 6.784 do de 200$, emittida em 1877 e pertencentes á D. Carolina Josephina de Vasconcellos.

N. 120—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, proferido sobre o officio da Caixa de Amortização, n. 165, de 9 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, juro antigo de 6 %, hoje 5 % papel de ns. 63.707 e 63.708, do valor de 1:000$ cada uma, emittidas em 1866 e pertencentes á D. Maria Macció.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu Leocadio da Costa Araujo, na petição encaminhada com o vosso officio n. 92, de 8 de junho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 14 do § XIV do art. 2º, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 77—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 87, de 28 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão mandando, de conformidade com o laudo da commissão arbitral, classificar como —para impressão ou typographia—sujeito á taxa de 100 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, o papel que como tal foi proposto a despacho pela nota de importação n. 1.439, de 23 de fevereiro deste anno, por Francisco Carneiro, industrial nessa cidade.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 104—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em conformação ao meu telegramma de 23 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Amazon Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 69, de 28 de julho ultimo, resolveu, por acto de 20 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, de 50 milhas nauticas de cabo telegraphico, constantes da inclusa relação e já despachadas mediante termo de responsabilidade, que deverá ser cancellado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 25—Em resposta ao vosso officio n. 27, de 30 de abril proximo findo, declaro-vos para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, que não póde ser attendida a solicitação da Alfandega de Parnahyba no sentido de ter de novo a seu serviço a lancha a que se refere a ultima parte da ordem desta directoria, n. 8, de 23 de março ultimo e que é indispensavel para a fiscalização a cargo da mesa de rendas de Salinas.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 169—Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 137, de 1 de maio ultimo e interposto por Mostardeiro Irmãos & Comp., da decisão da inspectoria da Alfandega dessa capital mandando, de conformidade com o parecer da commissão de tarifas e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar, por assemelhança, como—seda e algodão não especificado, em partes iguaes—do art. 595, combinado com a regra 1ª do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa, para pagar a taxa de 28$ pelo kilogramma, o tecido que os recorrentes submetterem a despacho pela nota de importação n. 933, de 27 de janeiro deste anno, e para o qual pediram classificação prévia.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1906

Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.—Transfira-se.

America Jordão Luz.—Idem.

Bernardino Ferreira da Costa Pires.—Idem.

Figuiredo & Arthur.—Idem.

Antonio Machado dos Santos & So[illegible].—Idem.

Arthur Coelho do Carmo.—Idem.

Manoel Pereira Junior.—Idem.

Pedro Borges Alves.—Idem.

José de Araujo Pacheco.—Idem.

A. Placido Marques.—Idem.

Manoel Fernandes de Sá Eiras.—Averbe-se a mudança.

Teixeira & Comp.—Idem.

Jayme José Rodrigues.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Dr. Arthur de Sá Earp.—Idem.

Camello da Silva Ferraz.—Transfira-se. Imponho á D. Maria Emilia da Silva Fer[illegible] Pereira da Cunha e a Camillo da Si[illegible] Ferraz, a multa de 20$ a cada um, [illegible] termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de [illegible] de fevereiro de 1904.

Antonio Rey Vidal.—Dê-se a baixa p[illegible]

Joaquina Balbina de Medeiros Ba[illegible]—Prove o direito de dispor por parte [illegible] ventariado.

Costa & Mendes. — Entregue-se a m[illegible] doria depois de legalmente sellada, dev[illegible] o agente fiscal autuante lavrar o resp[illegible] termo.

Augusto dos Passos Cardoso.—Satis[illegible] exigencia.

Trajano de Medeiros & Comp.—Em [illegible] do parecer, reduza-se o valor locativo [illegible] 3:000$000.

Paschoal & Valentim.—Paguem o im[illegible] em debito.

Eduardo P. Guinle.—Proceda-se [illegible] mos do parecer da Sub-Directoria.

Antonio da Cruz Vieira.—Em face do p[illegible] recer, nada ha que deferir.

João Pinto Simões & Filho.—Os re[illegible] rentes já foram attendidos. Archive-se.

Josephina de Mello Rego.—Prove me[illegible] o allegado.

Pompeu Luiz da Silva. — Requeira [illegible] tidão da patente de registro, que diz hav[illegible] perdido.

Oliveira Monteiro & Comp.—O supplic[illegible] só póde ser attendido para o exercicio [illegible] douro.

Conde de Sucena.—Junte a escriptur[illegible] pela qual foram desapropriados os predi[illegible] da rua Chile n. 68 e Barão de S. Go[illegible] çalo n. 2.

José Maria da Silva Faria, Antonio [illegible] valho de Brito, Manoel Rodrigues de Ar[illegible] Harty Victor Herbest, José Franc[illegible] Mello Junior e outros, José Gonçalves M[illegible] e Manoel Mattos da Costa Braga. — [illegible] nullem-se as dividas ajuizadas e offici[illegible] Directoria do Contencioso.

J. Fernandes Corrêa.—Revalide o sello [illegible] defesa.

Ottomar Moller.—Faça-se a assemell[illegible] nos termos propostos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1906

Ao director da Contabilidade do Th[illegible] Federal:

N. 35 — Requisitando o pagament[illegible] folha de vencimentos dos funccionari[illegible] lativa ao mez hoje findo.

N. 36 — Requisitando o pagamen[illegible] aluguel do sobrado occupado pela re[illegible] ção durante o mez hoje findo.

Ns. 37 e 38 — Requisitando o paga[illegible] dos vencimentos dos escreventes no [illegible] findo.

Dia 1 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 320 —Communicando ter tr[illegible] séde da Inspectoria para o predio d[illegible] Quitanda n. 37.

[illegible] director da Imprensa Nacional :
N. 321 — Communicando, para os devidos fins, que a Inspectoria de Seguros mudou-se para o sobrado da rua da Quitanda n. 37.
— Ao director geral dos Correios :
N. 322 — Igual ao de n. 321.
— Ao director geral dos Telegraphos :
N. 323 — Igual ao de n. 321.
— Ao director do expediente do Thesouro Federal :
N. 324 — Igual ao de n. 321.

—

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE JULHO DE 1906

Troco do nickel		
[illegible] cunho por [illegible] moeda :		
Moedas de 100 [illegible]	6:150$000	
Moedas de 200 [illegible]	2:700$000	
Moedas de 400 [illegible]	7:700$000	16:550$000
[illegible] idem pelo [illegible]		4:[illegible]
[illegible] do bronze [illegible]		
[illegible] de 20 [illegible]	45$[illegible]	
[illegible] de 40 [illegible]	55$[illegible]	1:[illegible]
[illegible] idem, por [illegible]		[illegible]
		22:[illegible]

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de julho de 1906. — *J. do Amaral Fontoura*, [illegible].

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 do mez passado :
Foram concedidos quatro mezes de licença, em prorogação para tratar de sua saude na Europa, ao 2º tenente Randolpho Marques de Carvalho Oliveira ;
[illegible] da licença [illegible] no Estado do Rio Grande do Sul, ao [illegible], marinheiro nacional de 2ª classe [illegible] Silva Calado, percebendo o soldo e [illegible].

—

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 28 de julho de 1906

Ao Quartel general, remettendo as patentes dos seguintes officiaes : 2ºs tenentes Theophilo Leite Ribeiro de Faria Junior, Jair de [illegible] erque Otto de Faria, Affonso Leonardo [illegible], Oscar de Barros Cavalcanti, Gastão [illegible] a Coelho e Arthur Coutinho e commissarios de 5ª classe Carlos Landersen de [illegible], João Noronha de Gouvêa, Luiz Barbosa Alves Ferreira, Luiz Queiroz de Menezes [illegible] Queiroz de Barros e Vasconcellos (officio n. 1.079).
— A Carta Maritima, remettendo o relatorio da viagem pratica feita a bordo do [illegible] nacional *Alagoas* pelo 2º tenente [illegible] Sallas ao Norte da Republica (officio n. 1.082).

Dia 30

[illegible] Imprensa Nacional, pedindo a impressão, [illegible] do trabalho intitulado *Manual* [illegible] (officio n. 1.070).

— Ao quartel general, declarando que, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 2.721, de 17 do corrente, não póde ser deferido o requerimento do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha, pedindo que a antiguidade do posto que actualmente tem fosse contada de janeiro ultimo (aviso n. 1.085).
— A' Inspectoria de Saude Naval, autorizando a experimentar no tratamento dos beriberi[illegible] o preparado do Dr. Las Casas dos Santos (aviso n. 1.084).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 31 de julho de 1906

Ao Ministerio das Relações Exteriores, remettendo a copia da informação prestada pelo Arsenal de Marinha desta capital, em officio n. 379, de 20 do corrente, ácerca da falta de soccorros ao bergantim inglez *Fanny Breslauer* (aviso n. 697).
— Ao Ministerio da Fazenda:
Declarando que, de accordo com o que informou a Repartição da Carta Maritima, póde ser installado no antigo forte de Itapema o holophote destinado á vigilancia fiscal do porto de Santos (aviso n. 695). — Communicou-se á Capitania de S. Paulo (officio n. 693);
Pedindo providencias no sentido de ser [illegible] (aviso n. [illegible]).
— A' [illegible], restituindo [illegible] com [illegible] pelo [illegible] o contracto [illegible] a execução [illegible] metallica [illegible] officina de caldeireiros [illegible] do Arsenal de Marinha desta Capital (officio n. 690).
— A' [illegible] do Estado da Bahia, autorizando a [illegible] Arnaldo Pereira da Cunha [illegible] do almirante [illegible] (aviso n. [illegible]).— [illegible] Repartição da Carta Maritima [illegible].
— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, autorizando a mandar organizar um orçamento da despeza a fazer-se com a retirada dos degráos exteriores do edificio em que funcciona essa Repartição (aviso n. 693).
— A' Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, declarando que, de accôrdo com o art. 225 do regulamento de 20 de fevereiro de 1901 e com o que essa comprehendido na segunda parte do aviso n. 804, de 30 de julho do mesmo anno, as matriculas de todas as embarcações devem ser feitas nas capitanias de sua navegação, parada ou estadia, independentemente do registro, e portanto, do domicilio dos respectivos proprietarios (aviso n. 694).

—

Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1906

Santa Casa de Misericordia.— Selle a petição.

Ministerio da Guerra

Expediente de 25 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :
Sejam despachados livres de direitos na Alfandega de Santos uma cabrilha e accessorios destinados ás obras de fortificação do porto de Santos (aviso n. 477).

Sejam pagas as seguintes quantias :
De 21:213$600, sendo : a Antonio Fernandes Leite 231$; a Adolpho Ubaldino Xavier 3:319$800 ; a Bragança Cid & Comp. 9:140$830 ; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 2:087$240 ; a Joaquim Bueno de Miranda 96$750 ; ao *Jornal do Commercio* 12$600 ; a Macedo & Coutinho 180$600 ; a Merino & Comp. 709$300 ; a Orlando Rangel & Comp. 1:932$200 ; a Paulo Zsigmondy 1:280$ e a Silva Irmãos 1:320$280 (aviso n. 47[illegible]) ;
De 8:839$293, sendo : a Bifano, Rocha & Comp. 486$890 ; a Ferreira, Passarello & Comp. 4:819$190 ; a Gonçalves, Castro & Comp. 840$380 ; a J. M. Camanho 524$600 ; a Jeronymo Silva & Comp. 46$; a Laport, Irmão & Comp. 310$405 ; a Machado Bastos & Comp. 1:013$088 e a Marques & Costa 798$140 (aviso n. 475) ;
De 4:259$534, sendo : a Alberto de Almeida & Comp. 89$700 ; a Bastos Dias 200$; a Hime & Comp. 20$584 ; a Jeronymo Silva & Comp. 112$; a Leandro Martins & Comp. 1:275$; a Luiz Macedo 23$; a M. J. Gomes Ferreira 32$000 ; a Martins & Comp. 105$; a Oscar Taves & Comp. 672$600 ; a Placido Teixeira & Comp. 579$ e a Rodrigo Vianna 1:150$650 (aviso n. 476).
— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para tomar na consideração que merecerem, papeis, em que Alberico Perrot pede dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento do sello da patente que lhe confere as honras do posto de alferes do exercito.
—Ao director geral de Saude, mandando admittir como internos gratuitos no Hospital Central do Exercito os estudantes de medicina Luciano Gualberto, Pedro Pereira de Aguiar, Epaminondas Villela dos Reis e Gastão de Oliveira Sandoval.
— Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra mandando remetter á Escola de Guerra uma collecção completa de estampas da dita fabrica mostrando as diversas phases do preparo de cartuchos, destinada ao museu da mesma escola.
— Ao intendente geral da Guerra :
Approvando o contracto celebrado com diversos negociantes para o fornecimento de artigos de fardamento, equipamento e expediente dos corpos, durante o corrente exercicio ;
Fixando em 1$954 o valor da etapa e em 3$042 o da forragem para a guarnição de Obidos, durante o corrente semestre.—Fizeram-se as devidas communicações.
Mandando fornececer ao Collegio Militar os revolvers e a munição, constantes do pedido que se envia.
—Ao chefe do Estado Maior do Exercito :
Concedendo 90 dias de licença, em prorogação, ao 2º tenente do 21º batalhão de infantaria Theodoro da Costa e Silva, podendo gosar a mesma licença na Capital Federal.
Declarando :
Que o general de brigada José Caetano de Faria deve ser considerado dispensado do cargo de inspector do 9º regimento de cavallaria desde a data em que foi nomeado commandante do 5º districto militar ;
Que a D. Maria Durão de Oliveira Dourado, mulher do capitão José Antonio Dourado, internado no Hospicio Nacional de Alienados desde 4 de janeiro do anno findo, deve ser abonado o valor da etapa a que tem direito o mesmo official em vista do disposto no § 2º do art. 14 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno ;
[illegible] :
Averbar [illegible] assentamentos do capitão de infantaria Affonso [illegible] Marques de Souza o elogio do Sr. Presidente da Republica constante da ordem do dia [illegible] n. 892, de 3 de [illegible]

novembro de 1897, visto ter feito parte da 2ª columna da 4ª brigada que operou no interior do Estado da Bahia;

Na fé de officio do 2º tenente do 16º batalhão de infantaria Francisco Xavier de Mesquita a circumstancia de ser cirurgião dentista pela Faculdade de Medicina do Estado da Bahia.

Servir:

Addido ao 24º batalhão de infantaria o 1º tenente do 15º Pedro Lustoza de Araujo Costa;

Em um dos corpos da guarnição da Capital Federal o major do 25º batalhão de infanfantaria Raymundo Magno da Silva, até segunda ordem;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pediu o commandante do 4º districto militar, os soldados José do Prado, do 7º batalhão de infantaria, e Pedro José de Barros, do 1º de artilharia, visto estarem soffrendo de alienação mental.

Transferindo na arma de cavallaria os 2ºs tenentes excedentes Olympio Bandeira Teixeira, conforme pediu, do 3º regimento para o 1º, e José Maria Franco Ferreira e Arthur José Fernandes, do 4º para o 9º.

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 7:0[illegible], sendo: a José Maria de Almeida 4:601$999 e a H. A. Costa 2:40[illegible] (aviso n. 478);

De 162$580 a D. Maria Augusta Caminha Roxo (aviso n. 479);

De 70$ ao 2º tenente Joaquim Napoleão Epaminondas de Arruda Filho (aviso n. 480);

De 5:821$ ao tenente-coronel graduado Achilles Velloso Pederneiras (aviso n. 481);

De 34:423$, sendo: a Vicente Luiz Bragança 13:633$; a Antonio Manoel Pacheco Prochado 8:440$; a José Horacio da Cunha 4:99[illegible]$ e a Ismael José Vargas 7:159$ (aviso n. 482).

—Ao intendente geral da Guerra, approvando os additamentos aos contractos celebrados em 23 de fevereiro, 7, 9 e 20 de março, 10 e 11 de abril e 28 de maio ultimos, para transferencia a Azevedo Alves, Irmão & Comp. de fornecimentos que deveriam ser feitos por Azevedo Alves & Irmão.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao major do 18º batalhão de infantaria Augusto Fernandes de Almeida Brandão.

Mandando servir addido ao 9º batalhão de infantaria, conforme pediu, o 1º tenente do 35º João Alexandre Bastos, e ao 29º o 2º tenente do 25º Cassio Pereira de Paiva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1906

D. Maria da Gloria José dos Santos, pedindo, em beneficio dos menores, seus filhos e tutellados Miquilina, João, Antonio e Sabina, os favores do montepio a que os julga com direito, como filhos legitimados do fallecido contribuinte João Velloso Souto, ajudante do agente do Correio da cidade de Alegrete.—Apresente certidões do termo de tutella, do pagamento de joia e contribuições, do nascimento dos menores; justificação; sello convenientemente a assignatura de reconhecimento e a portaria da nomeação do contribuinte; prove que não existe a menor Esther, tambem reconhecida por este.

D. Joanna de Aguiar Ballard, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Eduardo Leandro Ballard, administrador das florestas do Andarahy Grande e Jacarépaguá.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.286, de 25 de julho, pagamento de 11:548$550 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 2.287, da mesma data, idem de 2:177$650 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em março ultimo;

N. 2.257, de 24 de julho, idem de 5:237$976 a diversos, idem idem, nos mezes de janeiro fevereiro e março ultimos;

N. 2.153, de 12 de julho, idem de 2:443$787 a diversos, idem idem, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.214, de 1[illegible] de julho, idem de 42$5[illegible] a diversos, idem, idem idem;

N. 2.219, de 1[illegible] de julho, idem de [illegible]$300 a diversos, idem idem, nos mezes de fevereiro e abril ultimos;

N. 2.20[illegible], da mesma data, idem de 15$[illegible]40, a diversos, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.285, de 25 de julho, idem de 4:5[illegible]$ a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em janeiro ultimo;

N. 2.131, de 12 de julho, idem de 2:055$[illegible]91 a diversos, idem a Repartição dos Telegraphos, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.055, de 9 de julho, idem de 1:1[illegible]$550 a diversos, idem idem, idem;

N. 2.057, da mesma data, idem de 13:[illegible]$[illegible] a Imprensa Nacional, idem idem, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 2.230, de 19 de julho, idem de 82[illegible]$400 a diversos, idem idem, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.193, de 18 de julho, idem de 2:[illegible]$ á Companhia Federal de Fundição, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.199, da mesma data, idem de 75$ a diversos, idem idem, em junho ultimo;

N. 2.16[illegible], de 12 de julho, idem de [illegible]$510 a diversos, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.1[illegible], da mesma data, idem de 83$500 a Bortido, Muniz & Comp., idem idem, idem;

N. 2.110, da mesma data, idem da quantia de 8:998$803 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril ultimo;

N. 2.109, da mesma data, idem de 4:803$293 á mesma, idem idem, em março ultimo;

N. 2.164, da mesma data, idem de 240$ á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos executados em reparos de proprios nacionaes, a cargo da Inspecção das Obras Publicas, em maio ultimo:

N. 2.130, de 12 de julho, idem de 83$550 a M. Buarque e Comp., de fretes concedidos por ordem deste ministerio, em vapores do Lloyd Brazileiro, em março ultimo;

N. 2.038, de 9 de julho, idem de 493$[illegible] á Imprensa Nacional, de publicação do expediente ordinario da Directoria Geral da Industria deste ministerio, no *Diario Official*, durante o 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.089, da mesma data, idem de 343$100 á mesma, idem do expediente da Directoria Geral de Obras e Viação deste min[illegible] no 1º trimestre deste anno;

N. 2.129, de 12 de julho, idem de [illegible] a Lustosa, Faria & Rodrigues, de [illegible]mentos para a Directoria Geral das O[illegible] em maio ultimo;

N. 2.232, de 19 de julho, idem de [illegible] á Companhia das Estradas de F[illegible] Norte do Brazil, cessionaria da Com[illegible] Viação Ferrea e Fluvial do To[illegible] Araguaya, da subvenção relativa a[illegible] realizada no mez de julho ultimo;

N. 2.121, de 12 de junho, credito d[illegible] á Delegacia Fiscal na Bahia, [illegible]mento, por meio de requisição da A[illegible]tração dos Correios do referido E[illegible] despezas da verba 3ª, art. 14 da vige[illegible] do orçamento;

N. 2.114, da mesma data, idem d[illegible] Delegacia no Rio Grande do Nort[illegible] correr, por meio de requisição da A[illegible]tração dos Correios do referido Est[illegible] pagamento de despeza da verba 3ª[illegible] da vigente lei do orçamento;

N. 2.288, de 25 de julho, pagam[illegible] 12:949$940 a diversos, de fornecim[illegible] Estrada de Ferro Central do Brazil, e[illegible]reiro e março ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocio[illegible]riores.—Avisos:

N. 3.018, de 16 de julho, adean[illegible] de 1:50[illegible]$ ao administrador do [illegible] Nacional de Alienados, [illegible] de [illegible] Mattoso Maia, para [illegible] do[illegible] daquelle estabelecimento, no mez d[illegible] ultimo;

N. 3.022, de 13 de julho, [illegible] 40[illegible]$ a Alvaro Peixoto, por s[illegible] [illegible]ordinarios prestados a este mi[illegible];

N. 3.110, de 21 de julho, idem de [illegible] a diversos, de fornecimentos á F[illegible] Medicina do Rio de Janeiro, em [illegible]timo;

N. 3.052, de 16 de julho, idem de 2[illegible] a diversos, de alugueis de casas o[illegible] pelas delegacias de saude, em junho u[illegible]

N. 3.05[illegible], da mesma data, idem de [illegible] a Henrique Roze, de [illegible] dos, este anno, á Força Policial do [illegible] Federal;

N. 3.091, de 19 de julho, idem de [illegible] da folha da gratificação que c[illegible] Dr. Oscar Frederico de Souza, no [illegible] junho ultimo;

N. 3.[illegible]2, de 13 de julho, idem de [illegible] a diversos, de fornecimentos ao [illegible]cional, nos mezes de março, abril [illegible] ultimos;

N. 3.023, de [illegible] julho, idem de [illegible] panhia *City Improvements*, de [illegible]tarios executados, em julho ultimo, [illegible]cia da 16ª circumscripção policial;

N. 3.021, de 12 de julho, idem de [illegible] ao almoxarife do Hospital de S. S[illegible] Manoel Leandro da Costa, da folha do [illegible] subalterno extraordinario daquelle [illegible] no mez de abril ultimo;

N. 3.011, de 11 de julho, idem de [illegible] Leandro Martins & Comp., de [illegible] fornecidos ao Juizo Federal da 2ª Va[illegible] o serviço eleitoral desta Capital;

N. 3.067, de 13 de julho, idem de [illegible] ao almoxarife do Hospital de S. S[illegible] Manoel Leandro da Costa, pela fol[illegible] soal subalterno extraordinario da [illegible]pital, em março ultimo;

N. 2.982, de 10 de julho, credito [illegible] á Delegacia no Rio Grande do Sul, [illegible]gamento ao jornal *O Commercio*, de [illegible]ções referentes ao serviço eleitoral d[illegible]cipio de Cachoeira, naquelle Estado;

N. 2.981, de [illegible] julho, idem de 2[illegible] mesma delegacia, para pagamento [illegible] *O Mundo Novo*, de publicações de e[illegible]ferentes ao serviço eleitoral do m[illegible] Taquara do Mundo Novo.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 258, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 23 de junho findo, pagamento de 18S ... de livros fornecidos ao mesmo ... em maio proximo passado;

N. ..., da Recebedoria da Capital Federal, ... de maio ultimo, credito de 4:215$077, ... pagamento de restituições de impostos ... pagos por João Francisco Gonçalves e outros, em exercicios já encerrados;

N. 157, de 30 de julho de 1903, e ns. 135 e ... de 27 de junho de 1905, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, credito ... á mesma delegacia, para pagamento de dividas de exercicios findos, de que ... credores Antonio José Alves da Silveira, ... C. Castanho, Companhia City of ... Improvements e Manoel José Pereira ...;

N. 88, da Recebedoria do Rio de Janeiro, ... 16 de junho, pagamento de 15$ a Antonio Francisco, de fornecimento áquella repartição, em junho ultimo;

N. 474, do Tribunal de Contas, de 16 de ..., idem de 20$ ao mesmo, de trabalhos ... para a secretaria do tribunal, ... junho ultimo;

N. 254, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 15 de junho, idem de 383$500 a V. ...rneck, de reactivos fornecidos ao laboratorio, em maio ultimo;

N. 25, da Delegacia no Rio Grande do Sul, ... de fevereiro, credito de 795$432 áquella delegacia, para pagamento de gratificação ... alferes Emilio Oscar Kum...., pela ...ção de numerario em 1905;

N. 144, da Delegacia no Maranhão, de 18 ... junho, idem de 1:533$328 áquella delegacia, para despezas do § 5º — Pensionistas ... exercicios findos:

Requerimentos:

De José Octaviano Pinto Soares, soldado do ... batalhão de infantaria, credito de ...250 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, para pagamento da differença de gratificação em 1901 e ...;

De Luiz José de Figueiredo, ex-marinheiro nacional de 1ª classe, pagamento de 230$196, proveniente de peças de fardamento vencidas em 1896 e 1901 a 1904;

De Bernardino Francisco da Silva Tatu, ... de 204$300, de ordenado, no periodo ... a 31 de dezembro de 1905.

Aviso do Ministerio da Marinha n. 668, de ... abril de 1905, pagamento de 1:070$952 de dividas de exercicios findos, de que são credores D. Antonia Rabello, Companhia de Navegação do Maranhão e Companhia Pernambucana de Navegação, sendo 770$470, ... credito á Delegacia Fiscal no Maranhão, 105$750 á em Pernambuco e 194$732 ... Matto Grosso.

... do Ministerio da Industria ns. 1.939, de ... de julho de 1905 e 1.316, de 2 de abril de 1906, pagamento de 7:000$ a Joaquim José de Oliveira, pela compra de parte do predio, de sua propriedade, n. 55, da rua General Pedra.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio ... 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos ... ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 10..., 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, **rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.**

—

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional —2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação —1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

42ª SESSÃO, EM 1 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Ministro Piza e Almeida, vice-presidente

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Pindahyba de Mattos, Herminio do Espirito-Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministro presidente e Amaro Cavalcanti com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente lê perante o Tribunal uma petição do advogado Dr. José Aurelio de Aguiar Campello, em que requeria, mediante votação, se declare si os Srs. Ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti conservam seus logares de Ministros desse Tribunal depois de haverem tomado parte nos trabalhos da 3ª Conferencia do Congresso Pan-Americano.

Mandou se archivar.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.351—Matto-Grosso—Relator o Sr. Guimarães Natal; pacientes, Apprigio Anthero Ferreira e outros.—Foi concedida a ordem de soltura, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Murtinho.

N. 2.378—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; pacientes, capitão José Torquato da Silva e outros. Foi concedida a ordem para se exigirem esclarecimentos, por telegramma, do presidente do Estado de Matto Grosso, que os prestará immediatamente para a sessão de 8 do corrente, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Murtinho.

N. 2.380—Matto Grosso—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; pacientes, João Pedro de Arruda Macedo e outros. Foi concedida a ordem para se pedirem informações, que serão prestadas pelo presidente do Estado de Matto Grosso, immediatamente, para a sessão de 8 do corrente, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Murtinho.

N. 2.379—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Trajano Sampaio. Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.377—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Carlo Cosali. Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 825—Pará — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; aggravantes, Autran, Rocha & Comp.; aggravado, o Juizo Federal.—Conhecendo-se do aggravo por ser caso delle, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e Pindahiba de Mattos. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Aggravo de instrumento

N. 826—Ceará—Relator, o Sr. João Pedro; aggravantes, Frota & Gentil; aggravado, o Juizo Federal.—Conhecendo-se do aggravo por ser caso delle, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Lucio de Mendonça, Alberto Torres e Pindahiba de Mattos.

Appellação crime

N. 228—S. Paulo—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; appellante, Antonio Lopes Mendes; appellada, a Justiça Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. Alberto Torres e Manoel Murtinho, que impunham a pena no minimo de um só dos crimes.

Revisão crime

N. 1.087— Minas-Geraes — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; peticionario, João Antonio de Souza Sobrinho. — Não vencida a preliminar de nullidade do julgamento no jury, por deficiencia de quesitos contra os votos dos Srs. relator, João Pedro e André Cavalcante, foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 476—Capital Federal(embargos)—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; requerente embargante, Alvaro Ribeiro Cerqueira, —Foram recebidos os embargos para homologar a sentença que julgou as partilhas, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.234—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Philadelpho de Souza Castro.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.235—Capital Federal—Appellante, a União Federal—appellado, José Bernardo Ribeiro Guimarães. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.236—Capital Federal—1ºs appellantes, Norton Megaw & Comp., 2º appellante, Arders Petir Jacobson; appellados, os mesmos.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.237—Capital Federal—1º appellante, a União Federal, 2º appellante, Manoel Jansen Muller, 3ºs appellantes, Morad Botelho & Comp.; appellados, os mesmos.— Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Embargos remettidos

N. 1.238—Parahyba — Embargantes, Cahen Frères & Comp.; embargada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Aggravo de petição

N. 827 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia Na[illegible] de [illegible] dos Estados; aggravada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Recurso extraordinario

N. 462 — Capital Federal — Recorrentes, Herman Stoltz & Comp.; recorridos [illegible] Tavares & Comp. — Ao Sr. André Cavalcante.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 166—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellação civel

N. 1.179—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisões crimes

N. 1.072—Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 1 097—Ao Sr. André Cavalcante.

Homologação de sentença estrangeira

N. 505 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.015 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologação de sentença estrangeira

N. 477 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 3 3/4 da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 1 de agosto de 1906

Appellações civeis

N. 1.163 — Capital Federal — Appellante, Herman Kanitz; appellados, M. M. Raposo & Comp.

N. 882 — Ceará — Appellantes, Adeodato Carneiro & Irmão; appellados, a Fazenda Nacional e Vicente Saboia.

Revisão crime

N. 1.093—Capital Federal — Peticionario, José Olyntho da Silva Castro.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações, crimes, n. 116, appellante, Antonio Joaquim de Oliveira, vulgo *Pernambuco*; appellada, a justiça; civeis, n. 49, appellante, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União Commercial dos Varegistas e outros; appellada, a Fazenda Municipal; n. 65, appellante, a Fazenda Municipal; appellada, *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, terão logar na sessão da segunda Camara do dia 3 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de agosto de 1906.—No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley.*

Segunda Camara

ESCRIVÃO FERREIRA COELHO

Dia 31 de julho de 1906

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.621 e 2.687—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 212 e 401—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 333 400, 3.107, 3.149 e 3.019—Ao Sr. desembargador—Muniz Barreto.

Ns. 3.1[illegible] e 2.852—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 160, 412 e 2.627— Ao Sr. desembargador—Lima Drummond.

Ns. 210, 353, 2[illegible], 2.8[illegible], 2.962, 2.711, 3.020, e 3.007— Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 39, 354, 374, 1.796 e 2.791— Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 142 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 130, 131, 141 e 150—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellações civeis

N. 49 e 65.

Appellação crime

N. 116.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 1 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Dr. Franklin Sampaio.— Vistos, e não havendo o Dr. Franklin Sampaio, na qualidade de presidente da «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», allegado razão de direito que o releve da pena, na conformidade da lei sanitaria, antes confessado a fls. 10 v., não haver cumprido a intimação da autoridade sanitaria para melhoramentos no predio á ladeira do Barroso n. 48; julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar, como condemno, o Dr. Franklin Sampaio ao pagamento da multa de 5[illegible], grão minimo do art. [illegible], § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo Manoel da Silva Cardoso.—Vistos, e estando provada a infracção, não havendo o infractor Manoel da Silva Cardoso, allegado materia que o releve da pena; julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Manoel de Campos Amaral.—Vistos, e estando provada a infracção, tendo o infractor Joaquim Manoel de Campos Amaral deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 mas para condemnar, como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Thereza Carruzo.—Vistos, e estando provada a infracção, não tendo a infractora D. Thereza Carruzo provado já ter dado começo ás obras impostas pela autoridade sanitaria a fls. 3, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar a referida infractora ao pagamento na multa de 50$, grão minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José de Mello Martins Carneiro.— Vistos, e considerando que está provada a infracção, não havendo o réo José de Mello Martins Carneiro provado haver communicado á delegacia de saude que alguns commodos do predio á rua Senador Nabuco n. 26 ficaram deshabitados; considerando que as testemunhas de fls. 16 a [illegible] são accordes em affirmar que não [illegible] o infractor communicara á autoridade sanitaria a vacancia dos commodos do referido predio em questão; considerando procedem as considerações do Ministerio Publico a fls. 2[illegible]: Julgo, por estes motivos, procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar, como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de cem mil réis, grão minimo do art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma, réo, Manoel do Nascimento. — Proceda-se ao arbitramento [illegible] quanto póde o réo Manoel do Nascimento haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se o [illegible] necessarios de prisão ao condemnado [illegible] ganhar a importancia da multa. Para [illegible] fim nomeio os Srs. Synval Sant'Anna R[illegible] Fonseca Lima, dando-se sciencia ao Dr. [illegible] curador dos Feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, José Gonçalves [illegible] raz. —Vistos, e tendo em consideração a [illegible] fesa de fls. 9, devidamente instruida [illegible] documentos de fls. 11, 12 e 13, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado José Gonçalves Ferraz, da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Manoel de A[illegible] Goulart. — A' vista da conta de fls. [illegible] conhecimento de fls. 45, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Alberto An[illegible] Affonso.—Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 17 e depoimento das testemunhas de fls. 14 e 16, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado Alberto Antonio Affonso [illegible] accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Christiano Nol[illegible] — Voltem os autos aos avaliadores para [illegible] zerem sobre a informação de fls. 30, t[illegible] em vista os mesmos a sentença de fls. [illegible]

Autora, a mesma; réo, Antonio Cavalcante de Albuquerque. —Vistos, e tendo em consideração o [illegible] de fls. 11 v., donde [illegible] que o predio [illegible] Feliz [illegible] é de propriedade de Joaquim Antonio [illegible] valho e não do accusado Antonio Cavalcante de Albuquerque, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o referido denunciado da acção que lhe [illegible] intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e ficando provado pelo documento de fls. [illegible] que o predio [illegible] Feliz [illegible] é de propriedade de Joaquim Antonio Carvalho e não do denunciado Antonio Cavalcante de Albuquerque, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o referido denunciado da accusação que lhe [illegible] intentada.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; [illegible] João de Sá Pacheco, proprietario do p[illegible] é inquilinos do mesmo.— A' vista da [illegible] de fls. 16 julgo o processo findo.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROM[illegible] ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MEN[illegible]

Despachos de 31 de julho de 1906

Acção ordinaria

Autor, Antonio de Souza Esteves [illegible] réo, o espolio de Antonio da Rocha Tr[illegible] —Julgado nullo o processo de fls. [illegible] deante; custas pelo autor.

Destituição de depositario

Autor, Dr. Manoel Claudino de Mell[illegible] Silva (aggravado); réo, Jacintho Paes [illegible]

Costa, gerente de Paes da Costa & Comp. (a [illegible]vante). — Negado seguimento ao recurso.

Arresto

Supplicante, Antonio Fernandes Maciel; supplicados, Antonio Ferreira Junior e Francisco da Rocha Silva. — Indeferido o pedido de fls. 67.

Acção de 10 dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Erico Freire de Vilalba Alvim. — Cumpra-se o despacho de folhas.

Audiencia

O Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, por parte de Antonio Gonçalves Carneiro, accusou a citação feita ao Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello para, no prazo de 24 horas, desoccupar o predio n. 5 de sua propriedade, sito na [illegible] Leitão n. 5. — Apregoado, não compareceu.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Nicoláo Lopes Garcia (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Adelino Augusto Ferreira (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Affonso José Ribeiro (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Caspar Moreira Beliago (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Antonio da Rocha da Silva (art. 330 § 2º do Codigo Penal). — Expedido o alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, Bernardo da Costa Pereira (art. 306 do Codigo Penal). — Recebo a denuncia, prehenchidas as formalidades legaes.

Autora, a justiça; réo, Alvaro Bento Barbosa Serzedello (art. 377 do Codigo Penal). — Julgo-a improcedente.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios e terrenos seguintes: Um predio terreo sob n. 11 da rua Princeza Leopoldina, no Realengo, freguezia de Irajá, um lote de terreno sob n. 6 e um outro desmembrado do n. 11 da estrada de S. Pedro de Alcantara, no Realengo, freguezia de Irajá, e de um grupo de quatro casas á rua ***Princeza Imperial sem numero, no Realengo,*** *freguezia de Campo Grande, na fórma abaixo*

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 20 %, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 11 de agosto de 1903, ás portas do edificio n. 193 da rua dos Invalidos, ás 12 horas do dia, após a audiencia, os immoveis que se seguem: Um grupo de quatro casas á rua Princeza Imperial sem numero, no Realengo, freguezia de Campo Grande, tendo cada uma dellas duas janellas e porta ao centro, com portadas de madeira, medindo cada uma dellas 5m,05 por oito metros de comprimento, inclusive a meia-agua, e divididas cada uma dellas em duas salas, dous quartos, tendo pequeno puxado em cada uma dellas, que serve de cozinha, construcção de frontal de tijolos, edificado em um lote de terreno sob n. 19, sito á rua Taraguassú, terreno foreiro á Intendencia Municipal, avaliado em 3:200$. Predio terreo e terreno á rua Princeza Leopoldina, no Realengo, freguezia de Irajá, o predio tem porta e janella de frente: portadas de madeira, terreno foreiro á Intendencia Municipal, medindo de frente 8m,[illegible] por 6m,20 de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, construcção de [illegible] a pique, em máo estado, coberto de telha vã, e edificado em um lote de terreno sob o n. 11 da Estrada de S. Pedro de Alcantara, avaliado em 600$. Um lote de terreno sob o n. 6, e um outro desmembrado do n. 11, da Estrada de S. Pedro de Alcantara, no Realengo, freguezia de Irajá, foreiro á Intendencia Municipal, tendo de frente 118m com 78m de largura nos fundos e de comprimento 20m pelo lado do Este e 8m pelo o Oeste, avaliado em 600$. Estes predios e terreno vão á praça a requerimento de Antonio Pacheco de Lima, inventariante do espolio do finado Miguel Joaquim Pereira Daniel, afim de ser o producto da venda applicado aos encargos do acervo e cumprimento de legados, tendo sido ouvidos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandei extrahir o presente e mais dous iguaes que serão publicados na imprensa diaria e affixado no logar do estylo pelo porteiro das audiencias, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1903. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma F. F. Peixoto, estabelecida á Avenida Passos n. 32, para, dentro daquelle prazo que correrá em cartorio, na fórma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para, dentro do mesmo prazo, apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa e os documentos em que se fundarem seus creditos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, por parte da firma F. F. Peixoto, foi dirigida e a si distribuida a petição, acompanhada dos livros de seu commercio, inscripção da firma, balanço do activo e passivo, relação dos seus credores e domicilios e a proposta de concordata assignada pela maioria de seus credores, pela qual promettem pagar aos mesmos com 20 % á vista, recebendo quitação; a cuja petição deu o seguinte despacho: A. e paga a taxa, publiquem editaes e façam-se as intimações aos credores, tornando-os scientes do accôrdo proposto e intimando-os no prazo de 10 dias a apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa, e documentos em que se basearem. Rio, 31 de julho de 1903. — *Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma F. F. Peixoto, estabelecida á Avenida Passos n. 32, para, dentro do prazo de 10 dias que correrá em cartorio na fórma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para, dentro do mesmo prazo apresentarem em juizo o seu voto de acceitação ou recusa e os documentos em que se fundarem seus creditos; e, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, do que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

NOTICIARIO

O Sr. Elihu Root — Em homenagem ao Sr. Elihu Root, Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America, realizou-se hoje, na Avenida Central, uma parada, constituida por forças do exercito, marinha e policia, formando uma divisão, commandada pelo Sr. general Hermes da Fonseca, commandante do 4º districto militar.

Essa divisão compunha-se de quatro brigadas. A primeira, de cavallaria, sob o commando do Sr. general Marciano de Magalhães, era formada pelos 1º e 9º regimentos de cavallaria. A segunda brigada, tendo por commandante o Sr. general José Christino, era composta pelo corpo de infantaria de marinha, commandado pelo capitão de fragata Marques da Rocha; pelo 1º batalhão de infantaria, sob o commando do major Uruguay; e pelo 7º de infantaria, commandado pelo coronel Lydio Porto. Formavam a terceira brigada, cujo commandante era o Sr. general José Alipio Costallat, os 1º, 22º, 23º e 24º batalhões de infantaria, commandados, respectivamente, pelos Srs. coronel Thomé Cordeiro, coronel Loureço Ramos, major Xavier de Brito e tenente-coronel Tito Escobar, e o 2º regimento de artilharia, sob o commando do coronel Persilio da Fonseca. A ultima brigada, commandada pelo Sr. general Siqueira de Menezes, era composta pela força policial e constava de tres batalhões de infantaria e um regimento de cavallaria.

O Sr. Elihu Root assistiu á passagem das tropas, do Pavilhão Monroe, em companhia dos Srs. barão do Rio Branco, Ministro do Exterior; Loyd Griscom, Embaixador Americano; marechal Argollo, Ministro da Guerra; almirante Noronha, Ministro da Marinha; Dr. Felix Gaspar, Ministro do Interior; Dr. Joaquim Nabuco, presidente do Congresso Pan-Americano, e grande numero de delegados ao mesmo Congresso, general Souza Aguiar, Dr. Rodrigues Alves Filho, senadores, deputados e outros cavalheiros de elevada posição social.

Após a parada, foi o Sr. Elihu Root comprimentado pelo Sr. general Hermes, commandante em chefe, e pelos commandantes das differentes brigadas que tomaram parte na parada.

O Sr. Ministro dos Estados Unidos da America retirou-se em seguida para o palacio Abrantes, de onde partiu, ás 2 horas, para assistir á festa que lhe foi offertada, no Corcovado, pelo Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro da Viação.

A' noite, S. Ex. assistiu ao espectaculo de gala, no theatro S. Pedro, sendo cantada a opera do maestro brazileiro Carlos Gomes, *Il Guarany.*

O Sr. Vice-Presidente da Republica — Deve chegar hoje, ás 8 horas da manhã, o Sr. Dr. Affonso Penna, Vice-Presidente da Republica e Presidente eleito para o proximo quatriennio.

S. Ex. vem tomar parte no banquete que o Sr. Presidente da Republica offerece, hoje, á noite, ao Sr. Elihu Root, Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America.

Acompanha o Sr. Dr. Affonso Penna, o Sr. Dr. Antonio Prado, Prefeito da cidade de S. Paulo.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnet[ico] do dia 30 de julho de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atm. spherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida
		m/m	0	m/m	°/o							0	0	0	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	765.68	17.0	8.99	62.2	WNW	1	—	—	—		—	—	—	—	—
	2....	765.70	15.6	10.11	76.4	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	3....	765.33	15.8	10.25	76.6	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	4....	765.15	15.6	10.94	83.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—
	5....	765.08	15.4	9.71	75.0	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—
	6....	765.05	15.0	9.95	78.0	WSW	2	Claro	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—
	7....	765.23	14.0	9.77	82.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	8....	765.33	14.6	10.45	84.2	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	9....	765.88	16.3	11.21	81.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	9	—	—	—	—	—
	10....	765.93	18.5	11.84	74.9	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	5	—	—	—	—	—
	11....	765.73	20.1	10.30	58.5	N	2	Bom	..	..	5	—	—	—	—	—
	12....	765.18	20.8	8.48	45.5	N	2	Claro	..	K	1	—	—	—	3.25	—
	13....	764.28	21.5	9.45	49.5	N	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	14....	763.79	20.3	10.13	57.5	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	15....	763.50	20.1	10.86	61.9	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	16....	762.85	20.2	11.58	65.4	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	17....	763.10	19.9	11.31	65.1	SE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	18....	763.01	19.2	11.58	70.0	SE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	19....	763.15	19.0	12.01	73.2	ESE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	20....	763.35	18.8	11.65	71.9	ESE	2	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	21....	763.65	18.0	12.00	78.0	ESE	2	Claro	..	—	3	—	—	—	—	—
	22....	763.74	17.5	11.60	78.0	N	2	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	23....	763.58	17.0	11.90	82.3	NNW	2	Claro	..	..	0	22.4	21.8	13.7	—	—
	24....	763.75	16.5	11.51	82.0	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—

Observações feitas uma vez em 24 horas

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 58' 00" NW

Directoria de meteorologia, 31 de julho de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém				
S. Luiz	—	—	—	28.50
Parnahyba	—	—	—	28.00
Fortaleza	763.49	28.1	13.79	23.85
Natal	764.10	27.9	16.93	23.50
Parahyba	—	—	—	21.75
Recife	765.48	23.0	19.04	24.30
Joazeiro	?	21.0	11.69	22.25
Maceió	—	—	—	23.00
Aracajú	767.55	23.5	16.44	22.65
Ondina (Bahia)	766.90	23.6	16.90	22.50
S. Salvador	768.18	23.0	14.22	23.60
Cuyabá	769.85	20.5	11.55	25.40
Victoria	768.40	21.0	14.81	19.85
Barbacena	769.15	12.2	7.84	10.60
Juiz de Fóra	772.38	10.0	6.81	13.20
Campinas	769.28	13.3	7.77	13.40
Capital	769.37	16.8	11.05	17.75

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media
	m/m	°	m/m	
S. Paulo	771.01	6.4	6.76	[illegible]
Santos	768.68	20.0	12.59	[illegible]
Paranaguá	767.10	19.8	13.46	[illegible]
Curityba	773.10	5.0	6.20	[illegible]
Guarapuava	775.96	11.0	7.61	[illegible]
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	766.95	16.7	11.66	[illegible]
Corrientes				
Itaqui	762.48	14.6	10.19	[illegible]
Porto Alegre	761.94	16.0	9.86	[illegible]
Santa Maria	761.94	17.5	10.48	[illegible]
Rio Grande	762.68	14.0	11.60	[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	761.50	14.0	10.82	[illegible]

Em Curityba ha nevoeiro denso desde a madrugada de hoje.
No Rio Grande houve nevoeiro no correr da noite de hontem e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

AVISO — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 30 p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 de julho de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	763.80	16.2	11.42	83.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.54	16.0	11.54	85.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.16	15.9	11.74	87.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.81	15.7	11.39	88.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.68	15.3	11.40	88.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.57	15.0	11.72	92.0	ESE	2	Claro	Orvalho abundante	.. 0	—	—	—	—	—	—
	7....	762.19	14.2	10.93	91.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
	8....	763.25	14.8	11.12	89.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
	9....	763.66	16.8	11.05	77.6	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	10....	763.93	18.4	10.91	69.2	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
	11....	763.54	9.3	10.22	61.1	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	.. 0	—	—	—	—	—	—
	12....	762.96	20.9	10.23	55.8	NNW	2	Bom	..	.. 0	—	—	—	2.30	—	—
	13....	761.92	22.1	8.52	43.1	ESE	3	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	14....	761.17	21.1	11.91	61.0	SSE	5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	15....	760.79	20.7	11.12	61.3	SSE	5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	16....	760.54	20.8	11.36	61.5	SSE	5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	17....	761.13	20.5	10.79	60.0	SSE	5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	18....	761.39	19.8	10.62	61.6	SSE	5	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	19....	761.78	19.5	13.35	79.3	SSE	4	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	20....	761.89	19.5	12.89	76.0	SSE	2	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
	21....	762.31	18.7	11.43	71.7	ESE	3	Claro	..	CS 1	—	—	—	—	—	8.67
	22....	762.28	18.4	11.19	71.4	WSW	2	Claro	..	— 1	—	—	—	—	—	—
	23....	762.37	17.1	13.02	90.0	N	2	Bom	..	SC 3	22.8	22.1	13.8	—	—	—
	24....	762.43	17.1	12.28	84.6	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta), Temperatura maxima (á sombra), Temperatura minima, Evaporação á sombra, Chuva cahida, Duração do brilho solar.)

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 35' 45" NW—Inclinação=—13°.885 (extremo norte para cima)

Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespora	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespora
	m/m	o	m/m	o		m/m	o	m/m	o
Belém	762.88	26.1	21.69	26.50	S. Paulo	771.36	11.5	8.38	13.15
S. Luiz					Santos				
Parnahyba					Paranaguá	765.80	17.5	13.38	17.50
Fortaleza	763.79	27.3	14.28	25.40	Curityba	771.62	6.6	6.97	11.80
Natal	761.50	28.0	17.05	23.50	Guarapuava	767.55	12.7	7.90	18.65
Parahyba	—	—	—	22.30	Asuncion				
Recife	765.68	24.8	15.47	24.00	Posadas				
Joazeiro					Florianopolis	765.85	16.8	12.19	18.10
Maceió	—	—	—	22.50	Corrientes				
Aracajú	767.85	21.6	14.01	23.90	Itaqui	762.51	16.0	10.69	18.25
ndina (Bahia)					Porto Alegre	764.14	16.0	10.26	19.10
S. Salvador	768.88	21.1	17.40	23.75	Santa Maria	761.82	18.0	10.18	15.75
Cuyabá					Rio Grande	762.28	14.7	11.48	18.30
Victoria	769.40	21.4	12.34	20.00	Cordoba				
Barbacena	769.30	11.8	8.32	12.00	Rosario				
Juiz de Fóra	771.24	14.0	9.25	14.05	Mendoza				
Campinas	769.25	16.0	8.69	9.50	Buenos Aires				
Capital	767.76	17.9	12.98	17.95	Montevidéo	762.00	13.5	10.33	13.55

Em S. Salvador hontem a noite e pela madrugada e manhã de hoje choveu e chuviscou.
Em Paranaguá hoje pela manhã houve nevoeiro denso.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 40 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 30 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	765.1	17.7	9.4	62	2.4	NW	0.4	C, CK	
4 h. m.	764.2	16.3	10 8	78	0.0	Nullo	0 0	Limpo	
7 h. m.	764.6	15.4	11.2	86	3.1	NW	0 2	C	
10 h. m.	765.6	18.0	11.2	72	0.0	Nullo	0.9	Limpo	
1 h. t.	763.4	21.9	8.5	44	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. t.	762.4	20.2	11.3	64	6.7	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.	762.8	19.4	12.1	72	1.3	SE	0 1	C, CK	
10 h. t.	763.3	18.3	11.3	72	1.5	NW	0.3	CK	
Médias	763.93	18.40	10.73	68.3	1.9		0.2		

Temperatura: maxima, ás 12 3/4 hs., T, 21.1; minima, ás 6 3/4 hs., M, 15,1.—Evaporação em 24 horas, 4.1.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. —Horas de insolação: 9 hs. 30m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 31 de julho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	763.0	17.6	11.6	78	2.3	NW	0.1	CK	
4 h. m.	761.9	16.6	11.7	83	0.0	Nullo	0.2	CK	
7 h. m.	762.2	15.5	11.3	88	3.8	NW	0.8	C, CK	
10 h. m.	763.3	18.0	10.9	71	2.0	NW	0.0	Limpo	
1 h. t.	760.9	21.3	9.9	52	1.4	SE	0 0	Limpo	
4 h. t.	759.9	20.0	10.5	61	8.3	SSE	0 0	Limpo	
7 h. t.	761.2	19.9	13.3	77	6.3	SSE	0.1	CK	
10 h. t.	761.8	19.2	12.3	75	0.0	Nullo	0.4	K, CK	
Médias	761.78	18.57	11.44	73.1	3.0		0.2		

Temperatura: maxima, as 12 hs. 3/4, T, 21,5; minima, ás 7 hs. 1/4, M, 15,2.—Evaporação em 24 horas, 2,9.—Ozone: ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. —Horas de insolação, 9 hs. 22m 12 s.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Segundo dia util—Directoria de Estatistica, 2ª do Exterior, avulsos da Justiça e Fazenda, extinctos, Secretaria de Policia, reformados da policia e bombeiros, Saude Publica, Assistencia a Alienados, Hospicio Nacional e colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Instituto Surdo-Mudos, Museu Nacional, Secretarias da Justiça, Viação e do Exterior.

—

Museu Nacional — Visitaram o Museu Nacional, durante o mez findo, 3.943 pessoas, sendo 3.065 adultos e 878 crianças.

O Museu continúa franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos.

—

Museu Naval — No mesmo periodo foi visitado por 364 pessoas.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. — O ajudante, *Collatino Valle*, capitão de corveta.

—

Bibliotheca e Museu da Marinha — Durante os 25 dias uteis do mez de julho findo foi esta bibliotheca frequentada por 998 leitores que consultaram 1.076 obras, assim classificadas: Marinha, 122; Bellas Lettras, 118; Mathematica, 100; Physica, 93; Chimica, 80; Botanica, 76; Jurisprudencia, 71; Linguistica, 62; Bellas Artes, 60 e Encyclopedia, 53 e Revistas e Jornaes, 241.

Sendo as mesmas escriptas em: Portuguez, 263; Francez, 221; Inglez, 200; Allemão, 180; Italiano, 98; Latim, 61 e Hespanhol, 53.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Byron*, para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Szeged*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Esperança*, para Santos e Iguape, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Murupy*, para Santos e Paranaguá, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Cordova*, para Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Ternero*, para Paranaguá, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás [illegible] da manhã.

Pelo *Romny*, para New-Port, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Petropolis*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Jenny*, para Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, [illegible] vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie *Messageries Maritimes*; e [illegible] tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e do Nosso Senhor dos Passos, em Cascadura, foi, no dia 29 de julho o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.........	989	625	1.605
Entraram.......	19	12	31
Sahiram	11	6	17
Falleceram.....	8	4	12
Existem.........	980	627	1.607

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 292 consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

—E no dia 30:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	980	627	1.607
Entraram......	[illegible]	21	53
Sahiram.......	25	47	72
Falleceram.....	6	3	9
Existem........	981	598	1.579

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 345 consultantes, para os quaes se aviaram 97 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

— E no dia 31:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam......	981	598	1.579
Entraram.....	30	18	48
Sahiram......	20	15	35
Falleceram....	6	1	7
Existem.......	985	600	1.585

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 7[illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 92[illegible] receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 27 de julho 35 pessoas, sendo:

Nacionaes....................	23
Estrangeiros.................	12
	35
Do sexo masculino..........	24
Do sexo feminino...........	11
	35
Maiores de 12 annos.......	28
Menores de 12 annos.......	7
	35
Indigentes..................	9

—E no dia 28, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes....................	22
Estrangeiros.................	12
	34
Do sexo masculino..........	19
Do sexo feminino...........	15
	34
Maiores de 12 annos.......	28
Menores de 12 annos.......	6
	34
Indigentes..................	11

—E no dia 29, 38 pessoas, sendo:

Nacionaes....................	31
Estrangeiros.................	7
	38
Do sexo masculino..........	24
Do sexo feminino...........	14
	38
Maiores de 12 annos.......	21
Menores de 12 annos.......	17
	38
Indigentes..................	11

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1906:

Em papel..	164:061$924	
Em ouro....	98:894$087	262:959$011
Em igual periodo de 1905..		208:424$555

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1906

Interior........................		14:01[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	27:909$500	
Bebidas........	2:314$800	
Phosphoros.....	12:[illegible]	
Calçado........	1:320$000	
Velas..........	1:5[illegible]	
Perfumarias...	249$900	
Especialidades pharmaceuticas..........	821$000	
[illegible]........	4[illegible]	
[illegible]........	[illegible]	
Chapéos........	4[illegible]	
[illegible]........	8:[illegible]	
Pentolas.......	[illegible]	
Registro........	10[illegible]	60:483$500
Extraordinaria................		4:861$184
Deposito......................		105$000
Renda com applicação especial.........................		1:77[illegible]$705
		81:256$772
Em igual periodo de 1905...		121:1[illegible]

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta Faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta Faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *João Joaquim Gonçalves Maia.* (

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua [illegible] ns. 187 e 195 a assistirem á vistoria [illegible] que, no dia [illegible] de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos referidos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção. (

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento sanitario vigente, resolve suspender, desta data em deante, a prohibição [illegible] de [illegible], porões e trapiches etc., bem como o encalhe no littoral [illegible] do Rio de Janeiro na zona comprehendida [illegible] do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a ostra dos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março ultimo.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906. — O director geral, *Gonçalves Cruz.* (

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Manoel Bessa Menezes, residente á rua Visconde Itaúna n. 167, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 44.753, para melhoramentos no referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Luiz Alves Vieira, encontrado á praça da Republica n. 57, multado em 125$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 914, relativo ao predio á travessa do Senado n. 1, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Joaquim Alves & Irmão, residentes á rua Visconde Sapucahy n. 211, multados em 125$, por terem deixado de communicar a

vacancia do predio á rua Carolina Reydner n. 58, infringindo a letra *a* paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario;

Joaquim de Souza Amorim, residente á rua Frei Caneca n. 312, multado em 50$, por ter deixado de communicar a vacancia de uma casinha da estalagem á rua e numero referidos, infringindo a letra *a* paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario;

Joaquim José de Magalhães, residente á rua do Catumby n. 6, multado em 50$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 36.421, para melhoramentos no predio n. 77, da citada rua, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Dr. Miguel Vicente Calmon Vianna, residente á rua da Quitanda n. 53, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 11.442, referente á demolição do predio n. 70 da rua S. Francisco Xavier, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Carlos Drumond Franklin, residente á rua Luiz Barbosa n. 5, multado em 50$, por ter deixado de communicar á mesma delegacia de saude, que o predio n. 35 da rua Souza Franco ficára deshabitado, infringindo a letra *a* paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1906

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações e dos fretes e engajamentos na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De Alberto Soares da Silva para a expedição do seu titulo de corretor de mercadorias, á vista do instrumento da respectiva fiança prestada em apolices da divida publica.—Deferido, communicando-se ao presidente da Junta dos Corretores.

De J. R. Kanitz para o registro da marca do seu tonico vegetal «Caramurú».—Deferido.

De Firmino da Costa Cadete para o registro da marca representando a figura de Cupido, que distingue o calçado de sua fabricação.—Deferido.

De Emilio Richter para o registro da marca dos seus cigarros «Pan-Americanos».—Deferido.

De Miranda, Chevalier & Comp. para o registro da marca «The Snow» que distingue o calçado do seu commercio.—Deferido.

Dos mesmos para o registro de outra marca de calçado com identica denominação e a figura de um homem decentemente vestido.—Indeferido por imitar a marca dos peticionarios na sua figura caracteristica, infringindo o preceito do art. 8º n. 6 do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, a do producto da mesma especie da «Geo. E. Keith Company», registrada em 18 de agosto daquelle anno sob n. 1.335.

Da «Morgan Crucible Company, limited», de N. Guimarães, M. Wellisch & Comp., e Luiz F. C. Presser para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.645, 1.646, 4.690, 4.691 e 4.761.—Deferidos.

De P. Silva & Comp. para deposito da marca da sua aguardente «Paraty» registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De A. Danielli para o deposito da marca do seu café paulista, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

Da Companhia Manufactora Progresso para o archivamento das escripturas de sua constituição com a relação nominal dos accionistas.—Deferido.

Da Companhia Metropolitana para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria de 11 do corrente, que alterou o art. 10 e § 5º dos seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Porto da Victoria para o archivamento das actas das assembléas geraes extraordinarias de 15 de junho ultimo e 13 do corrente, que approvaram a valorização da concessão de propriedade feita á peticionaria e a integração e conversão de suas acções.—Deferido.

De Florido Mendes & Comp., Fagundes Leal & Irmão, Costa Maia & Comp., Narciso & Vianna, Souza & Caruzo, Moreira, Teixeira & Comp., Borges & Madeira, Silva & Fragoso, Valerio, Quaresma & Coelho para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Barreiros & Comp. para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio commanditario José Bernardo de Almeida.—Deferido.

De Castro, Silva & Comp. para o archivamento da alteração do seu contracto social com referencia ao socio commanditario Francisco Joaquim Gomes, que falleceu.—Deferido.

De Davidson, Pullen & Comp. para o archivamento da alteração, determinada pelo fallecimento do socio Richard Smith Quayle, do seu contracto social sob a firma Quayle, Davidson & Comp.—Deferido.

De Arbuckle & Comp., Amaral & Almeida, J. J. Soares & Comp. e Paiva Peçanha & Comp. para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio João Filippe para novo registro da sua firma, cancellando-se a anterior.—Deferido.

De José Ferreira Cunha, M. Cabalzar, B. Santos & Irmão, C. Souza & Comp., Carvalho & Ferreira, Iglesias & Comp. e Santos & Bento para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De S. Pechara para o cancellamento do registro da sua firma por cessação do negocio.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de julho de 1906.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1906

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Couto e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Iguassú, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio, de 21 do corrente, do juiz da 3ª Vara Commercial, communicando a abertura da fallencia de Vieira Bastos & Comp., estabelecidos na rua Boulevard 28 de Setembro n. 2.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos :

De Edgard Bernardes, estabelecido com commercio de lacticinios na rua Machado Coelho n. 134, para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Passe-se carta de matricula.

De Mello, Damasceno & Comp. para o cancellamento do registro n. 2.676, da marca de sal pulverizado.—Deferido.

De Almeida & Ernesto, adquirentes da marca «Alfaiataria Tesoura de Ouro Ponta», de Marques, Almeida & Comp., na qualidade de seus successores, para fazer-se a respectiva transferencia no registro n. 2.720.—Deferido.

De Marques, Corrêa & Comp. para o registro da marca do seu sabão «Santos Dumont».—Indeferido, por imitar a marca dos peticionarios, com offensa do preceito do art. 8º n. 6 do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, a do sabonete «Santos Dumont» de J. R. Kanitz, successor de ... Kanitz, conforme a annotação feita ... de julho de 1905 no registro respectivo n. 3.396.

De J. Costa para o registro da marca «Chapelaria Commercial», que distingue os productos do seu estabelecimento.—Deferido.

De Seraphim Gomes de Oliveira para o registro da marca «Restaurant ... Lua», que distingue os vinhos, ... licores e outros artigos do seu commercio.—Deferido.

De Ferraz, Irmão & Comp. para os registros das marcas dos seus vinhos «... Christo», «Padre Mestre», «Gruta ... Camões», «Clarete», «Particular», «In veritas» e «Veritas».—Deferido.

De Hermano & Comp. para o registro da marca «Moça» que distingue os productos suinos e lacticinios do seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Luz Stearica para o registro da marca do seu sabão da luz.—Deferido.

De José Raphael Alves Moreira para o registro da marca do seu café lisbonense.—Deferido.

De Soares Irmão & Comp. para o registro da marca do seu café do commercio.—Deferido.

De Deh. Matths Feuerheerd Junior & Comp., da cidade do Porto, para o registro da marca de seu vinho «Commendador».—Deferido.

Da *Fellows Medical Manufacturing Company, limited*, da *Sydeny Ross Co.* e de Fernando & Ribeiro para o deposito das suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 1.626, 1.627 e 4.700.—Deferidos.

De Pinto Guedes & Comp. para o deposito da marca dos seus phosphoros «Violeta», registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Guimarães & Comp. para deposito da marca da sua herva matte «Don ...», registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido:

De B. R. de Azevedo & Comp. para o deposito da marca da sua herva matte «Elixir» registrada na mesma junta.—Deferido.

Da Companhia de Fiação e Tecidos ... Maria para ser archivado o additamento á acta da assembléa geral extraordinaria de 2 do corrente, na qual omittiu-se o nome do accionista Francisco de Paula Mayrink.—Deferido.

De J. Guimarães & Comp. para ser archivado o seu contracto social por ter deixado de funccionar a firma identica, outr'ora estabelecida na rua do Theatro ns. 3 ..., conforme a certidão annexa da Re..., dispensando-se aos peticionarios a apresentação das escripturas exigida por despacho de 12 do corrente.—Não póde ser archivado o contracto social dos peticionarios sem as escripturas complementares, a que se refere a clausula 14ª do mesmo contracto.

De Domingos Joaquim da Silva & C. para o archivamento do seu novo contracto social.—Deferido, cancellando-se o registro da firma antecessora e identica.

De Pacheco, Oliveira, Costa & Comp., Bernardo Vianna & Comp., Vieiras, Moranda & Comp., B. Magalhaes & Comp., Alvares Brito, Narciso da Silva & Comp., Ribeiro Bastos, Lourenço & Dias e Oliveira, Monteiro & Comp. para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Vivaldi Ribeiro & Dias para o archivamento do seu distracto social em relação aos socios Virginio Dias Pereira e Joaquim Dias.—Deferido.

De Cabalzar & Silva e Oliveira, Monteiro & Comp. para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Barbosa da Fonseca Junior, Bernardo Vianna & Comp., Freire de Aguiar & Comp., ... & Miguel, Nazareth, Carvalho & Comp., ...rio & Santos, Pimentel & Comp., ...ira & Martins e Vieiras, Miranda & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Vieira de Meirelles & Comp. para ...ntico registro.—Completem a declaração ...m a data do archivamento do distracto ...rcial a que ella se refere.

De Marques Machado & Comp. para annotar-se no registro da sua firma a mudança ... antiga casa matriz para a rua da Uruguayana n. 77 e a abertura de uma nova ...al na rua de S. Pedro n. 155.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1906.— O official ...ior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Manoel Moreira de Souza Pontes, na qualidade ... fiador do ex-collector das rendas federaes, ... municipios de Pesqueira e Buique, no ...ado de Pernambuco, Aygulpho Jorge de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 7:734$113 e mais os ...os de 9 °/o pela móra, calculados sobre a ...antia de 7:443$500, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido collector, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1904 a 28 de março de 1905, a cujo pagamento foi o mesmo ex-collector condemnado, por accordão deste tribunal, de 15 de dezembro do anno proximo findo; sob pena ... lhe ser cobrado judicialmente, de accôrdo ... o art. 239 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de julho de 1906.—O sub-director, *... Maria da Silva Portilho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2° semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1° semestre do exercicio corrente, ... o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de ... dias, contados desta data, todos aquelles ... se acharem em debito do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1900, 1901 e 1902, a fim de se quitarem amigavelmente com a Fazenda Federal, sob pena de, se o não fizerem naquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso, 25 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (*

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua do 1° districto dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente as importancias de seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 28 de julho de 1906.— *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, os devedores de fóros de terrenos de marinhas de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercicio de 1904, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de serem os mesmos executivamente cobrados.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 25 de julho de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do emprestimo de 1895, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ e ns. 21.865 a 21.868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (ant. 6 °/o), papel, de ns. 63.165, emittidos em 1863; de ns. 103.780, emittidos em 1867; 209.588 e 209.589, emittidos em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906. O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 14, no dia 2 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

VCGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 peças de tecidos de algodão, tinto, entrançado, da base de 10X10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.919 metros.

Idem: 1 dita n. 206, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.918 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 207, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.909 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 208, contendo identica mercadoria, pesando liquido 271 kilos e medindo 3.915 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 268 kilos e medindo 3.862 metros (86 peças); vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 10 de junho de 1905.

Lote n. 2

FCC: 1 barril vasio.
JB—B: 1 dito, idem.
JB—M: 2 ditos, idem.
G. Pereira: 1 dito, idem; vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados a 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

FS: 1 caixa n. 1, contendo roupas servidas e um pequeno tacho de cobre usado.

MJC: 1 encapado n. 525, contendo 2 chapéos de feltro de lã simples, 3 gorros de belbutina de algodão, 1 camisa de algodão, lisa, estampas não especificadas, pesando bruto 380 grammas; roupa feita de algodão, simples, pesando liquido 150 grammas, vindo de Genova no vapor *Citta de Genova*, descarregado em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

CF (em um losango)—C: 174 caixas, contendo folha de Flandres, em laminas, simples, vindas de Londres no vapor *Bellona*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

MC—C: 1 caixa n. 315, contendo 100 duzias de tesouras até 16 centimetros.

Idem: 1 dita n. 195/2, contendo 197 duzias de canivetes, ordinarios, com cabos de osso, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 239, contendo 62 duzias e 3 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros.

Idem: 1 dita n. 198/1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

F (em um triangulo): 1 caixa vasia.

HMC: 1 dita contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando bruto 1.270 grammas e diversas amostras, tudo vindo de Marselha no vapor *Poitou*, descarregada em 5 de outubro de 1905.

Braga Carneiro & C.: 1 pacote ns. 259/64, contendo 35 kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 8

LS: 1 caixa n. 142, contendo 199 chapéos de palha do Panamá e 216 ditos de palha de avêa, simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

PAC (em um triangulo): 1 caixa n. 828, contendo 87 kilos, peso liquido, de materias corantes, obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando 10 kilos (1 lata vasia), vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CFC: 6 caixas contendo 138 kilos de machados, vindas de Nova York no vapor *Castillian Prince*, descarregadas em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 11

RS (em um losango): 1 caixa n. 17, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 1 dita n. 118, contendo 24 kilos de pontas de Pariz.

Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas de Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MRP Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Dania*, descarregado em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 13

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2.217 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 1 de março de 1905.

Lote n. 14

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax crystalisado, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 8 ditas ns. 260/3, 2..5, e 267/9, contendo sal de Glauber, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 13 ditas ns. 270, 274, 276/8, 280/1, 289, 292/3, 296/8, contendo sal amargo, pesando liquido 780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandra*, descarregadas em 6 de março de 1905.

Lote n. 15

Boch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 18 kilos; estampas colladas em papelão, pesando bruto 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 10 de março de 1905.

Lote n. 16

PJC: 14 encapados contendo jornaes para leitura, pesando bruto 265 kilos; vindos de New York no vapor *A. Prince*, descarregados em 17 de março de 1905.

Lote n. 17

AL: 4 barris vasios.

JAM: 1 dito, idem; vindos de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregados em 29 de março de 1905.

Lote n. 18

Corvin: 2 caixas ns. 1/2: contendo agua mineral natural, pesando bruto 120 kilos (99 garrafas); vindas de Triesto no vapor *Orion*, descarregadas em 3 de janeiro de 1905.

Lote n. 19

212 (em um losango): 1 caixa n. 34, contendo galão de algodão, peso bruto 18 kilos; 3 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; vinda de Antuerpia no vapor *Romney*, descarregada em 13 de janeiro de 1905.

Lote n. 20

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618: contendo parafina, pesando liquido 380 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

JMC: 1 caixa n. 2.832, contendo amostras de vidro pesando liquido 140 kilos.

8 (em um losango) — AMC: 1 dita n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 240 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

A: Charutos em caixinhas de madeira n. 6.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 23

FMC C: 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas, branco ou de côr, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpomene*, descarregada em novembro de 1905.

Lote n. 24

BB — LG: 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 36 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 1905.

Lote n. 25

KH: 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.416, contendo castiçaes de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos; castiçaes de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 2 1/2 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.

Idem: 1 fardo n. 9.466, contendo tecidos de algodão para lampeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 26

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.448, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

NZC: 1 barril de quinto n. 480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.

TB: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 6 de maio de 1905.

FIC: 1 dito de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloide, pesando bruto 39 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

KH: 1 caixa n. 9.449, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JB: 1 barril de quinto vasio; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 1 caixa n. 247, contendo licores communs, pesando bruto em 15 garrafas 13 1/2 kilos; vinda de Genova, no vapor *Rè Humberto*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 31

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos; vinda de Tries... vapor *Orion*, descarregada em 31 de ... bro de 1904.

AVISO

No dia do leilão os objectos que te... ser arrematados ou suas amostras e... disposição dos Srs. pretendentes que ... zerem examinar, bastando para is... rem-se antes do leilão ao fiel do arm...

Lavrado o termo de arrematação, ... gará o arrematante ao escrivão da ... signal de 20 % em dinheiro, recebendo um conhecimento extrahido de talão. ... os despachos de arrematação serão ... em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 d... de 1906.—Pelo inspector, *Miguel F... Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Marinh...

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITI...

Aviso aos navegantes n. 15

Estado do Paraná — Casco sossobr...

De ordem do Sr. contra-almirante ... desta repartição, aviso aos navegant... o casco de um patacho sossobrado n... da Baleia demora como o pharolete ... taleza á W 1/2 SW, distante 60 ... mais ou menos. Está assignalado p... boia, pintada de verde com as lettra... cas — C S.

Secção de Hydrographia, 1 de ag... 1906. — *Othon Bulhão*, director.

Ministerio da Industria, ... ção e Obras Publica...

DIRECTORIA GERAL DA INDUST...

Patentes de invenção

N. 4.669, de Oswaldo Ferreira d...

N. 4.670, de Affonso Celso de As... nandes;

N. 4.671, de Antonio Luiz da Silv... fredo de Souza Santiago;

N. 4.672, de D. Eulina de Fi... Pinto;

N. 4.673, Da mesma;

N. 4.674, De José da Cunha.

Convido os senhores acima nom... comparecerem nesta directoria gera... de amanhã, 3, á 1 hora da tarde, co... de assistirem á abertura dos involu... conteem os relatorios e desenhos d... invenções.

Directoria Geral da Industria, da ... taria de Estado dos Negocios da I... Viação e Obras Publicas, 1 de a... 1906.— *José Chrispiniano Valdetar...* ctor geral interino.

PARTE COMMERCIA...

Camara Syndical dos C... tores de Fundos Public... Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBL... E PARTICULARES

	90 d/v
Sobre Londres.......	16 51/64
» Pariz.........	509
» Hamburgo....	701
» Italia.........	—
» Portugal......	—
» Nova York....	—

Libra esterlina, em moeda........

Ouro nacional, em vales, por 1$000

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:007$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$.	1:017$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.	1:012$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:014$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 189., port.	180$000
Ditas idem idem de 1904, port...	268$000
Ditas idem idem de 1896, port...	170$000
Banco do Brazil.	132$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.	3$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	22$250
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico.	223$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	199$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.	230$000
Debs. da Comp. Thermal de Poços de Caldas.	90$000
Ditos da Comp. Manufactora Fluminense.	194$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA (*)

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	16 7/8	16 23/32
» Pariz.	566	$571
» Hamburgo.	697	$707
» Italia.	—	$576
» Portugal.	—	$316
» Nova York.	—	2$932
Libra esterlina, em moeda.		14$450
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$611

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:005$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$000...	1:017$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.	1:007$000
Ditas do Emprestimo Municipal, de 1896, port.	183$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	270$000
Ditas idem idem de 1905, port...	158$000
Ditas idem idem de 1906, nom.	163$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	789$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	66$500
Banco Italia Brazile.	$750
Dito Brazil e Norte America....	1$000
Dito de Credito Movel.	2$750
Dito do Brazil.	130$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.	134$000
Dito do Commercio, integr.	180$000
Comp. Construcções Civis.	2$500
Dita Tecidos Confiança Industrial.	199$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico.	223$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.	260$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 10$000.	100$500
Ditas da dita idem idem, de 200$.	201$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico.	209$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

(*) Reproduz-se por ter sahido publicado com omissões.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 31 DE JULHO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$700 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 8$550 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, da Bahia, 200 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Café, 7$100 a 9$000 por arroba.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

W. Graaf, & Compagnie, Ges. mit beschr. Haftung, estabelecidos em Potsdamerstrasse 10—11, Berlim, acceitam propostas para explorar a invenção privilegiada pela patente n. 3.907, de 5 de agosto de 1903, para um novo apparelho extinctor de incendio; concedendo licença ou entrando em quaesquer outras transacções. (•)

Aviso

A Inspectoria de Seguros mudou-se para o predio n. 37 da rua da Quitanda. (•

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 8 de agosto proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio, á rua do Rosario n. 24, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.— *João T. Soares*, presidente da companhia. (•

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (•

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.	6$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.	17$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.	1$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.	$500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.	5$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.	1$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º	5$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.	2$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.	15$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.	1$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.	$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.	10$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.	3$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.	1$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4,956, de 9 de setembro de 1903.	$500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 do 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905......... .... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905............... $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume......................... 6$000

Idem, 2º volume............... 6$000

Idem, 3º volume............... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................. 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas........ 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá................. 10$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 grss. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.................. 100$000

Um volume em separado.......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio............... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores........... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904................ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904........... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................ 1$[illegible]

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... [illegible]

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900............ $[illegible]

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............ $[illegible]

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$[illegible]

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.................. $[illegible]

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................... 1$[illegible]

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887......................... $[illegible]

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º........................ 4$[illegible]

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado [illegible] alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel A[illegible] da Rocha.................. [illegible]

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 18[illegible] a 1889, por M. A. G.......... [illegible]

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$[illegible]

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.................... $[illegible]

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.......................... 1$[illegible]

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º........................ [illegible]

As vendas superiores a 100$ teem [illegible] mento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 178 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 3 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o descouto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.088, que concede autorização ao Banco Alliança, da cidade do Porto, para estabelecer uma filial na cidade do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.088 — DE 13 DE JULHO DE 1906

Concede autorização ao Banco Alliança, da cidade do Porto, Reino de Portugal, para estabelecer uma filial na cidade do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco Alliança, com séde na cidade do Porto, Reino de Portugal, resolve conceder ao mesmo banco autorização para estabelecer uma filial nesta cidade, mediante as clausulas abaixo mencionadas, ficando sem effeito o decreto n. 5.958, de 6 de abril ultimo, que concedeu autorização para o estabelecimento de uma agencia.

I

O prazo de duração da presente concessão será de vinte annos.

II

O banco sujeitará a administração de sua filial ás leis e regulamentos que regem actualmente no Brazil ou de futuro regerem os estabelecimentos da mesma natureza, fundados por sociedades anonymas, podendo realizar as operações mencionadas nos seus estatutos, com excepção das referentes á circulação de que trata o art. 1º dos mesmos estatutos.

III

O banco ficará sujeito ás leis e tribunaes brazileiros, quanto ás questões que sobrevierem entre elle e quaesquer interessados domiciliados no Brazil.

Sujeitar-se-ha, outrosim, á fiscalização do Governo, sendo pelo banco satisfeitas as despezas com essa fiscalização.

IV

Não serão observadas no Brazil quaesquer alterações que se fizerem nos estatutos do banco, emquanto não forem approvadas pelo Governo.

V

O Governo reserva-se o direito de cassar a presente autorização, em qualquer tempo, no caso de verificar que a filial infringe as leis brazileiras, executando actos por ellas prohibidos.

VI

A filial terá um ou mais administradores, munidos de todos os poderes de representação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos do Banco Alliança

CAPITULO I

Art. 1.º A Companhia, denominada — Banco Alliança — com a sua séde na cidade do Porto, tem por fim não só as operações de banco de circulação, depositos e descontos, mas ainda todas as que forem proprias da sua natureza, e vão mencionadas neste estatuto, concorrendo tambem para a manutenção do credito publico.

Art. 2.º A associação dos capitaes para este banco formará um fundo de 4.000:000$, divididos em 40.000 acções de 100$ cada uma, nominativas, transferiveis, por endosso ou habilitação legal, devendo ser averbada a sua transferencia.

§ 1.º As acções nominativas podem transformar-se em acções ao portador, depois de integralmente pagas.

§ 2.º O banco realizará o seu fundo por entradas em moeda metallica, nunca superiores a 20 % de cada acção, e com intervallo não inferior a tres mezes, menos a primeira entrada, que será satisfeita logo que for exigida.

§ 3.º Não poderá o banco funccionar sem ter realizado a quinta parte do seu capital.

§ 4.º As quatro restantes quintas partes do capital social entrarão em caixa nas épocas marcadas pela direcção, segundo as exigencias das operações do banco, de accôrdo com o conselho fiscal.

§ 5.º Poder-se-ha elevar ou diminuir o fundo, quando for conveniente, e competentemente resolvido.

§ 6.º A elevação do fundo não irá além de 4.000:000$000.

§ 7.º As acções serão sempre emittidas ao par, menos as que forem vendidas em praça publica.

Art. 3.º E' determinado e obrigatorio para os accionistas o prazo da associação, emquanto as leis geraes o permittam e o conserve a lei particular do banco.

Art. 4.º O accionista não é responsavel por mais do que o nominal das suas acções, e tem direito á quota annual dos lucros e á parte que deve pertencer-lhe, no caso do banco liquidar, ficando em tudo sujeito ás disposições que regem a associação.

§ 1.º O accionista que não satisfizer a primeira entrada será responsavel pela subscripção que tiver feito, mas esta responsabilidade ficará extincta, si antes de ser accionado judicialmente pelo banco houver novo subscriptor que o substitua e a satisfaça. O que satisfizer a primeira entrada, e deixar de satisfazer qualquer das outras, sem causa justificada, perderá, á beneficio commum dos associados, os pagamentos que houver feito, e as acções serão vendidas em hasta publica, ficando o mesmo accionista responsavel pela differença para menos que houver na venda, e pelo juro legal da móra.

§ 2.º Na acquisição das acções de novo emittidas, preferirá o accionista na proporção das primitivas que possuir.

§ 3.º O accionista, que tiver declarado que aceita as acções de novo emittidas, que lhe couberem na distribuição, e não solicitar o seu recebimento, ou não satisfizer a primeira entrada, ou algumas das subsequentes, incorrerá nas penas comminadas no § 1º deste artigo.

§ 4.º Quando o accionista não tiver declarado, no prazo que lhe for prescripto, que acceita as acções de novo emittidas, que lhe couberem, serão estas vendidas em hasta publica por conta do banco.

Art. 5.º Haverá um fundo de reserva, que assegurará ao accionista o dividendo annual de cinco por cento, para o caso em que o resultado das operações do banco não produza esse dividendo e quando as circumstancias o autorizem.

§ 1.° Este fundo é fixado na somma que perfaça cinco por cento do capital do banco, e formar-se-ha até completar-se, quantas vezes for preciso, pela separação da metade do que exceder a cinco por cento dos lucos, e que não tiver outra applicação, consignada neste estatuto.

§ 2.° O lucro resultante da arremetação das acções, por conta do banco, será na totalidade applicado para aquelle fundo.

Art. 6.° A assembléa geral, composta dos accionistas de cinco ou mais ações, constituida, e deliberando legalmente, representa a universalidade dos direitos sociaes do banco.

Art. 7.° A assembléa geral delega em tres mandatarios, revogaveis e temporarios, o cumprimento das suas determinações e a execução das operações do banco, sendo estes mandatarios sujeitos á inspecção de um conselho fiscal de sete vogaes, tudo na fórma deste estatuto.

§ 1.° Não póde o accionista exercer ao mesmo tempo dous cargos electivos.

§ 2.° Tanto os vogaes do conselho fiscal, como os gerentes, devem pertencer á assembléa geral.

Art. 8.° Fóra do Porto, ou seja no reino, ou no estrangeiro, o banco, si lhe convier, operará de per si, ou de combinação com outras casas bancarias por delegações ou agencias de nomeação da gerencia, com regulamento proprio e fiança, quando necessario for.

CAPITULO II

FACULDADES, ISENÇÕES E OBRIGAÇÕES ESPECIAES

Art. 9.° E' permittida ao Banco Alliança a emissão de notas ao portador, e á vista, em quantia até tres quartas partes do capital realizado, e effectivamente pago.

§ 1.° Estas notas serão pagaveis no Porto, em conformidade com as leis que regularem o curso da moeda.

§ 2.° As notas serão da importancia de 10$, 20$, 50$ ou 100$, conforme o § 1° do art. 4° da carta de lei de 13 de julho de 1863, que autorizou a fundação do banco.

Art. 10. O banco terá sempre nos seus cofres em metaes de ouro ou prata, pelo menos, um terço do que dever por lettras á vista, por notas em circulação e por depositos. (Art. 4°, § 3° da carta de lei de 13 de julho de 1863.)

Art. 11. O banco fica isento de contribuições e impostos, de qualquer natureza, pelo tempo que os bancos já estabelecidos neste reino, por disposições legislativas anteriores, ainda tenham direito á gosar de iguaes favores e isenções.

Paragrapho unico. Fica, porém, obrigado o banco ao pagamento de 20 réis de sello nos livros de depositos, cheques e recibos de que se servir. (Art. 6° e paragrapho unico da citada lei.)

Art. 12. As acções, apolices, fundos, lucros ou depositos e quaesquer valores, ligados ao banco, pertencentes a estrangeiros, serão inviolaveis em quaesquer casos, ainda mesmo de guerra com as respectivas nações. (Art. 5° da citada lei.)

Art. 13. Não possuirá o banco sinão os bens de raiz, que lhe forem indispensaveis, e só temporariamente possuirá aquelles que adquirir por effeito das suas operações. Os bens de raiz dados em pagamento amigavel serão de prompto vendidos em hasta publica, bem como o serão aquelles que provierem ao banco por effeito de execução e adjudicação.

Art. 14. Em todos os emprestimos sobre penhores, contractados sem offensa da lei, em quaesquer dos estabelecimentos do banco, findo o prazo do contracto, não se convencionando reforma, ficarão os respectivos penhores sujeitos á immediata venda publica, sem outra formalidade que a assistencia do corretor onde o houver, ou pessoa que possa fazer fé.

Paragrapho unico. Pago o banco do capital, juros e despezas, o restante do producto do penhor será entregue a quem pertencer.

Art. 15. Não emprestará o banco sobre o penhor das suas proprias acções, sinão até 60 °/o do seu valor no mercado, a prazo que não exceda a tres mezes e até a decima parte do fundo social realizado.

Art. 16. Os papeis endossaveis, e quaesquer contractos em que os gerentes figurarem como particulares, não poderão constituir alguma operação do banco.

Art. 17. Quando os prejuizos chegarem a 30 % do fundo social realizado, o banco será obrigado á sua dissolução e á prompta liquidação dos seus haveres.

Art. 18. Quando, para succeder em uma acção, for necessario chamar o banco ao tribunal competente, a habilitação será feita á custa dos interessados nella, não ficando o banco obrigado ao pagamento de juros pelos dividendos vencidos e em deposito.

Art. 19. No fim de cada mez, o banco remetterá ao Governo uma conta relativa ao mez anterior, demonstrando o seu activo e passivo, com as designações que indiquem o valor metallico existente no banco e suas agencias, importancia dos depositos, valores de notas e outros papeis de credito em circulação, importancia das lettras acceitas e dos cheques passados á vista ou a prazo, e de todas as outras operações que o banco effectuar; e no principio de cada anno remetterá igualmente ao Governo um exemplar do relatorio da direcção e um balanço completo da sua gerencia, extrahido dos livros de escripturação. (Art. 7° da citada lei.)

Art. 20. Não augmentará ou diminuirá o banco o seu fundo social, modificará o seu estatuto, ou liquidará, sem previa autorização do Governo.

Art. 21. O banco fica sujeito á inspecção e fiscalização do Governo, sempre que este o entenda preciso.

CAPITULO III

COMPLEXO DAS OPERAÇÕES

Art. 22. Todas as operações singulares com individuos, companhias, corporações, ou o Governo, comprehendidas na importancia de cincoenta contos, serão simplesmente resolvidas pela gerencia; até duzentos contos, precisam de autorização do conselho fiscal; desta somma para cima, não serão effectuadas sem consentimento da assembléa geral.

Paragraho unico. Depois de preenchida a somma de cincoenta contos pela operação singular, só o conselho fiscal poderá permittir nova operação com o mesmo individuo ou entidade. Do mesmo modo, depois de preenchida a somma de duzentos contos, só poderá permittir nova operação com o mesmo individuo, ou entidade, a assembléa geral.

Art. 23. São operações activas do banco:

1.° A compra e venda de metaes preciosos, de titulos de divida publica fundada, nacional ou estrangeira, de acções de companhias, que tenham preenchido o nominal, portuguezas, ou de outras nações, e a de direitos sobre propriedades ou heranças no reino ou fóra delle.

2.° O desconto de lettras provenientes de qualquer praça, de titulos commerciaes á ordem, de cedulas ou titulos do Estado, de estabelecimentos ou repartições publicas, pagaveis a prazo certo, que não exceda doze mezes á data do desconto.

3.° O contracto de risco, por lettra de *bolomria*.

4.° A transferencia de fundos para qualquer praça, ou fornecimentos delles, por effeito de cartas de credito, devidamente afiançadas.

5.° O emprestimo sobre penhor de ouro, prata, brilhantes, titulos de divida publica com juro, acções de bancos ou companhias, que mereçam credito, generos e mercadorias, guardadas todas as conveniencias de segurança para o banco.

6.° O emprestimo ao Governo, municipalidades, companhias, estabelecimentos e corporações, quando garantias sufficientes o abonem.

7.° O emprestimo sobre o direito adquirido á exploração de minas, privilegio de invenção, empreitadas, ou outro qualquer contracto em que o banco possa succeder e traspassar, e para garantia do capital mutuado, na conformidade das leis especiaes que regularem estes assumptos.

8.° O emprestimo sobre material de fabricas, quando se offereça a devida segurança.

9.° O emprestimo sobre mercadorais existentes nas alfandegas, ou em viagem.

10. O emprestimo sobre colheitas com a devida fiscalização e garantia para o banco.

11. O emprestimo sobre penhor por meio do estabelecimento de caixas pignoraticias, ou monte de piedade, com regulamento proprio, dependente de approvação do Governo, administração e casa em separado.

12. O emprestimo sobre hypotheca de propriedades ruraes ou urbanas.

13. O emprestimo sobre hypotheca de terrenos ou predios, não onerados por dividas, para o fim especial de levantar estabelecimentos industriaes, que possam offerecer vantagem, e meios para o pagamento do capital mutuado, e juros.

14. O emprestimo sobre a hypotheca de terrenos ou predios não onerados por dividas, quando pelo novo emprestimo possa segurar-se divida anterior, contrahida com o banco.

15. A concurrencia para o estabelecimento de bancos ruraes no Douro, quando tenham obtido outros meios auxiliadores, lei e estatuto que os regulem.

Art. 24. São operações passivas do banco:

1.° A emissão legal das suas notas.

2.° A guarda em deposito separado, gratuita ou com premio, de metaes preciosos, joias, especies metallicas, titulos, ou outros valores, pelo tempo que ao banco convenha.

3.º A guarda, em deposito, no cofre geral do banco, de dinheiro corrente no paiz, á disposição do depositante, por conta corrente aberta á sua ordem, até a importancia do depósito, ao qual se poderá abonar juro.

4.º A guarda, em deposito, de pequenas quantias, com vencimento de juro, por meio de creação de caixas economicas, com regulamento privativo approvado pelo Governo, procedendo accôrdo com o Banco de Portugal, para as terras em que elle tem privilegio desta instituição.

5.º As liquidações, ou recepções de heranças, e a compra ou venda para terceiros, por commissão, dos valores que o banco póde comprar ou vender para si, dentro e fóra do paiz.

6.º O contracto de emprestimo com juro convencional por contas correntes, lettras, ou promissorias, com prazo que não exceda a 12 mezes.

7.º A garantia, por meio de commissão, em papeis endossaveis do Governo, corporações ou particulares.

8.º A organização, por meio de commissões de seguros de vidas, e do recrutamento, dotações e annuidades, constituidos os interessados em mutualidade, com regulamento proprio, dependente da approvação do Governo, e escripturação em separado, sendo os fundos convertidos em titulos de divida fundada, ou quaesquer outros.

Art. 25. Si ao banco convier, destinará parte do seu fundo ao seguro contra incendio em predios ou mercadorias, formando uma secção particular para esta operação, com regulamento proprio, que será approvado pelo Governo.

Paragrapho unico. Ao fundo destinado e separado para esta operação não corresponderá emissão alguma de notas.

Art. 26. São interdictas ao banco outras operações, que não sejam as consignadas nos artgos antecedentes.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 27. A assembléa geral dos accionistas, constituida em fórma, terá duas reuniões ordinarias cada anno, a primeira no mez de janeiro, designada e annunciada pelo conselho fiscal, e a segunda pela assembléa na primeira sessão. Reune-se extraordinariamente segundo as disposições do estatuto.

Art. 28. A assembléa geral não se considera constituida sem a comparencia pessoal de 30 accionistas, pelo menos, que tiverem voto.

§ 1.º O accionista, ainda que possuidor de mais de cinco acções, não tem sinão um voto.

§ 2.º O voto é pessoal, e só admittido por procuração para o marido pela mulher, para o tutor pelo pupillo, para o socio pela firma, e para o representante de corporação por esta.

§ 3.º A faculdade do voto, para as sessões ordinarias, verificar-se-ha pela lista impressa, que deve ser remettida a cada accionista, do qual se souber a residencia, com a carta convocatoria, 15 dias antes daquelle designado para a reunião.

§ 4.º Nesta lista serão escriptos os accionistas constantes do registro respectivo, até ao periodo que terminar no primeiro dos 15 dias anteriores áquelle em que a lista deva ser remettida.

§ 5.º Quando se não reunirem 30 accionistas, para formarem a assembléa geral, será esta transferida para dia proximo, devidamente annunciado, no qual a assembléa se poderá constituir com 20 accionistas.

Art. 29. Reunir-se-ha a assembléa geral extraordinariamente:

1º quando o conselho fiscal a convocar, pelas attribuições que o estatuto lhe dá;

2º, quando a gerencia o requerer;

3º, quando 10 accionistas, com voto, o requererem ao presidente da assembléa, ou a quem suas vezes fizer.

Paragrapho unico. A convocação extraordinaria, para caso urgente, será feita por simples annuncios nos jornaes, designando o objecto, proposta ou requerimento. A que não for julgada urgente far-se-ha, além disto, por cartas convocatorias.

Art. 30. A mesa da assembléa geral, que dirigirá os trabalhos della, será composta de um presidente, um vice-presidente e dous secretarios.

§ 1.º O vice-presidente substituirá o presidente, quando este não comparecer, ou estiver impedido.

§ 2.º Na falta do presidente e vice-presidente, presidirá o accionista por maior numero de acções que estiver presente, ou quem a assembléa resolver, por acclamação ou indicação de qualquer dos secretarios.

§ 3.º Na falta de um ou de ambos os secretarios, o presidente chamará, dos accionistas presentes, quem substitua a falta.

Art. 31. A mesa será eleita por maioria relativa, e o seu encargo durará por tres annos.

Art. 32. A assembléa geral elegerá e resolverá por maior numero de votos, excepto nos casos em que o estatuto dispõe diversamente.

Paragrapho unico. As eleições serão feitas por escrutinio secreto. As outras votações far-se-hão por escrutinio, palavra, ou signal convencional, conforme o determinar a assembléa, por indicação do presidente, ou proposta de qualquer accionista.

Art. 33. E' da competencia privativa da assembléa geral:

1º, eleger a mesa, conselho fiscal e gerencia;

2º, nomear qualquer commissão que entender necessaria;

3º, estabelecer no começo de cada anno os vencimentos da gerencia e autorizar o quadro e ordenados dos empregados do banco, quando opportuno for;

4º, exonerar o gerente ou gerentes, quando deixarem de cumprir com os deveres do seu mandato;

5º, discutir os pareceres do conselho fiscal, ou commissões especiaes sobre o relatorio e contas annuaes da gerencia ou propostas que para os fins do banco tiverem sido devidamente apresentadas;

6º, votar os dividendos;

7º, ordenar o augmento ou diminuição do capital do banco, fixando-se o modo como a operação deve ser feita;

8º, votar os regulamentos que demandarem a sua approvação;

9º, ampliar, modificar ou alterar este Estatuto pela fórma nelle estabelecida;

10º, resolver as propostas que não couber decidir nas attribuições do conselho fiscal;

11º, tomar todas as providencias convenientes aos interesses do Banco, e seus accionistas, comprehendidas nas disposições do Estatuto;

12º, determinar a dissolução e liquidação do banco, como o Estatuto prescreve.

Art. 34. Na assembléa geral ordinaria ler-se-ha o relatorio da gerencia do anno findo, e o parecer do conselho fiscal; eleger-se-ha a mesa e o conselho fiscal nas épocas proprias, e será assignado o dia para a segunda reunião ordinaria. E de nada mais se tratará.

Art. 35. Na segunda reunião ordinaria discutir-se-ha o procedimento da gerencia, e votar-se-ha o parecer do conselho fiscal. Depois eleger-se-ha a gerencia, si ella houver terminado o prazo do seu mandato. Será tomada a apresentação de qualquer proposta, resolvendo-se o modo de apreciał-a, e quando deve ser discutida.

§ 1.º No intervallo da primeira á segunda reunião ordinaria remetterá a gerencia aos accionistas o relatorio impresso do anno findo, acompanhado da conta e do parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Todos os documentos respectivos ás contas da direcção estarão patentes aos accionistas em todo o prazo marcado no paragrapho antecedente.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 36. O conselho fiscal será presidido pelo presidente da assembléa geral, e na falta deste pelo vice-presidente. Na falta de ambos, pelo vogal possuidor de maior numero de acções, optando-se entre aquelles que tiverem igual numero de acções, pelo mais velho. São seis os vogaes do conselho, tendo tres substitutos para supprimento das faltas.

§ 1.º O encargo do vogal do conselho é gratuito e annual.

§ 2.º E' permittida, mas não obrigatoria a reeleição.

§ 3.º Não poderão fazer parte do conselho accionistas que tiverem parentesco proximo entre si, ou com os gerentes, que forem socios da mesma firma commercial, ou figurarem como interessados por qualquer modo em contracto publico.

§ 4.º O conselho só poderá deliberar estando reunida, pelo menos, a maioria de seus vogaes.

§ 5.º Quando algum dos vogaes der parte de impedido, ou deixar de comparecer a tres reuniões seguidas, sem causa conhecida, será chamado o substituto mais votado, e pela ordem da votação serão chamados os outros substitutos, quando for necessario. Si a votação for igual, preferirá o votado que tiver maior numero de acções, e com igual numero de acções, preferirá o mais velho.

Art. 37. O conselho reunir-se-ha ordinariamente em qualquer dos tres primeiros dias de cada mez, como for designado pelo presidente, e a chamamento deste; extraordinariamente, quando o presidente o entender preciso, ou requerer qualquer dos vogaes, ou o solicitar a gerencia.

Art. 38. O conselho reunido em sessão ordinaria, ou extraordinaria, terá a faculdade de examinar todos os livros e papeis do banco, de exigir todas as explicações á gerencia, e de conferir os haveres sociaes, bem como os confiados ao estabelecimento.

Art. 39. Quando houver acontecimento que comprometta gravemente os gerentes, ou qualquer delles, e for preciso proceder de prompto, o conselho providenciará immediatamente, em nome do banco, tanto a favor dos interesses deste, como contra o delinquente ou delinquentes, e convocará logo a assembléa geral para esta resolver como o caso o reclamar.

Art. 40. Na sessão ordinaria de cada mez, cumpre ao conselho fiscal, especialmente, examinar o balancete e conta relativos ao mez antecedente, e dar o seu parecer a respeito delles.

Art. 41. Em sessão ordinaria ou extraordinaria é attribuição do conselho :

1º, formular proposta sobre o vencimento dos gerentes, para ser apresentada á assembléa geral ;

2º, opinar, sobre propostas, ácerca do quadro e vencimentos dos empregados do banco ;

3º, dar parecer a respeito do balanço annual e dividendo ;

4º, informar e votar sobre qualquer proposta que houver de ser submettida á assembléa geral ;

5º, resolver os casos em que a gerencia o consultar ;

6º, autorizar os contractos que, sem consentimento seu, não puderem ser levados a effeito ;

7º, intervir, dentro das suas attribuições, em todos os assumptos que, em presença do estatuto, reclamarem o seu voto, conselho ou deliberação.

CAPITULO VI

GERENCIA

Art. 42. Os gerentes representam o banco, na fórma do estatuto, para com o publico e os poderes constituidos. A sua gerencia durará por tres annos, podendo ser reeleitos. Terão tres substitutos para preenchimento das faltas, quando justificadamente se derem.

§ 1.º Os gerentes, bem como os substitutos, serão eleitos por escrutinio, e por maioria absoluta de votos.

§ 2.º Si o primeiro escrutinio não der maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo forçado, entre os dous, quatro, ou seis dos mais votados, conforme o vencimento deixar de dar-se para um, dous, ou todos os que tiverem de ser eleitos.

§ 3.º As unicas habilitações para gerente, além do voto em assembléa geral, são a intelligencia e a probidade.

§ 4.º Cada gerente, depois de eleito, deve depositar na caixa do banco, como caução da sua gerencia, quarenta acções do mesmo banco, averbadas em seu nome.

§ 5.º Não poderão ser eleitos para gerentes ou substitutos, accionistas que tiverem relações de parentesco proximo, ou as de qualquer interesse por sociedade, contracto ou ajuste.

§ 6.º Os fallidos não podem ser gerentes;

§ 7.º São interdictas aos gerentes, como particulares, as mesmas operações áquellas que effectuarem como mandatarios do banco, e da mesma sorte interdicto lhes é fazerem parte cumulativamente da administração de outra qualquer companhia.

Art. 43. Os gerentes são immediatamente responsaveis para com o banco, tanto pelos seus actos, como pelos dos mais empregados do banco, deixando de proceder fóra da lei social, ou praticando acções em detrimento do banco ou do publico.

Art. 44. Os gerentes são retribuidos, pelo seu trabalho, por um ordenado fixado nos termos do art. 41, e mais uma gratificação ou porcentagem, da mesma fórma arbitrada.

§ 1.º A gratificação estabelecer-se-ha quando o dividendo annual para os accionistas for de cinco a sete por cento.

§ 2.º A porcentagem votar-se-ha quando o dividendo exceder a sete por cento, e só em metade do excesso, quando não estiver completo o fundo da reserva.

Art. 45. Ficam os gerentes autorizados :

1º, a effectuar todas as operações do banco, na fórma que é regulada no respectivo capitulo dellas;

2º, a formular todos os regulamentos necessarios para o desenvolvimento das operações e preciso serviço do banco, e a submettel-os ao conselho fiscal;

3º, a propor ao conselho fiscal qualquer alteração no quadro dos empregados do banco, ou vencimento delles;

4º, a apresentar ao conselho fiscal as propostas, que entenderem de interesse para o banco;

5º, a solicitar convocação extraordinaria do conselho, quando julgar necessario.

Art. 46. E' da privativa attribuição dos gerentes o admittir ou exonerar os empregados do banco, exceptuando o fiel ou fieis do thesoureiro, que os nomeia, e por elles é responsavel.

§ 1.º Os fallidos não podem ser empregados do banco.

§ 2.º Aos empregados com responsabilidade pecuniaria será exigida fiança correspondente.

§ 3.º E' interdicto aos empregados o commercio.

Art. 47. A falta do gerente ou gerentes será preenchida pelo substituto ou substitutos, pela ordem da votação, e quando esta for igual, pela idade.

§ 1.º A falta será participada pelo impedido, ou pelos seus collegas, ao presidente do conselho fiscal, para este ser immediatamente convocado e chamar o substituto respectivo.

§ 2.º Si o impedimento for por molestia temporaria, o gerente vencerá sómente o seu ordenado.

§ 3.º Si for por ausencia, em serviço do banco, perceberá ordenado e gratificação ou percentagem.

§ 4.º O substituto receberá o ordenado de gerente correspondente ao tempo que servir.

§ 5.º Quando a falta do gerente for permanente, será preenchida pelo substituto mais votado, elegendo-se depois novo substituto.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 48. O anno economico do banco conta-se pelo anno civil.

Art. 49. No fim do primeiro semestre serão calculados os lucros do banco, e a gerencia proporá ao conselho fiscal uma porcentagem, calculada sobre elles, para ser dividida pelos accionistas nos principios do segundo semestre.

Art. 50. O modo pratico das operações do banco, a maneira de escriptural-as, o averbamento das acções, os deveres dos empregados, a fixação do serviço nos dias uteis, e em geral todas as prescripções para o desenvolvimento e observancia do estatuto, serão convencionadas e ordenadas no regulamento economico e administrativo do Estabelecimento, ou naquelles especiaes que para o effeito se redigirem.

Art. 51. Quando se offerecer proposta para a alteração do estatuto, será convocada a assembléa geral com trinta dias de antecipação, e nesta apresentada.

Paragrapho unico. Para vencimento da proposta, será necessario que dous terços dos accionistos presentes votem por ella.

Art. 52. A proposta para dissolução voluntaria do banco será annunciada um mez antes da convocação da assembléa geral.

§ 1.º Não vencerá a proposta, si não for votada por dous terços dos accionistas presentes, representando metade do capital do banco.

§ 2.º Na assembléa geral, para este effeito, terá voto o accionista de menos de cinco acções, quando apresentar procuração de tantos accionistas de menos de cinco acções quantos necessarios forem para que se perfaça o numero dellas, que dá voto nos outros casos.

Art. 53. A proposta para diminuição ou augmento do fundo inicial do Banco, são applicaveis ás disposições do artigo precedente.

ARTIGOS TRANSITORIOS

Art. 54. Depois da approvação do Estatuto pelo Governo será convocada a assembléa geral, a qual procederá logo á eleição da mesa e do conselho fiscal, e a este será incumbido apresentar parecer sobre o vencimento dos gerentes, parecer que será offerecido em sessão, que ficará designada.

§ 1.º Na segunda sessão discutir-se-ha o parecer do Conselho e eleger-se-ha a gerencia.

§ 2.º A lista que ha de servir para as eleições da assembléa geral dos subscriptores, e para se formar esta assembléa, até se constituir o banco, será a mesma que foi entregue ao Governo no Ministerio das Obras Publicas.

Art. 55. A gerencia, tendo obtido casa, annunciará logo a primeira entrada por cada acção, para que o banco possa começar a funccionar.

Art. 56. Não emprestará o banco sobre as suas acções sem que ellas tenham realizado, por entradas, cincoenta por cento do seu nominal.

Art. 57. Si o banco começar as suas operações antes do mez de dezembro, o prazo em que operar até ao fim do anno corrente não será levado em conta, para as eleições triennaes da mesa e gerencia, nem para a annual do conselho fiscal.

Art. 58. A primeira gerencia, logo que for eleita, tratará de formular o regulamento economico e administrativo, para seguir os tramites regulares.

Art. 59. Quando constituido o banco, a gerencia cuidará na distribuição das acções aos subscriptores com a possivel brevidade.

Porto, 27 de novembro de 1863.—*Francisco José da Silva Torres*, presidente.—*Visconde de Castro Silva*, vice-presidente. —*Augusto Pereira Barbedo*.—*Antonio Martins de Azevedo*, secretarios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Julio Pio Teixeira Bastos, da 9ª para a 12ª circumscripção; Porfirio Ribeiro de Faria, da 12ª para a 9ª; Deocleciano Dias de Souza, da 20ª para a 7ª circumscripção urbana, interinamente; Nelson da Silva Campos, da 7ª urbana para a 20ª circumscripção;

Ficou sem effeito a portaria de 31 de julho ultimo, pela qual foi exonerado Thomé de Castro do cargo de guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios, bem como a que nomeou Quintino Tenorio da Silva para substituil-o.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos: Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 10, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civel n. 148, appellante, D. Carolina Thereza de Carvalho; appellado, Dr. João Victorio Pareto Junior; commercial n. 221, appellante; Equitativa dos Estados Unidos do Brazil (companhia de seguros); appellado, capitão Antonio Raulino Mourão, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 6 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de agosto de 1906.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

PRIMEIRA CAMARA EM 2 DE AGOSTO DE 1906

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADE—ESCRIVÃO, CORONEL JOSÉ CANDIDO DE BARROS

Dia 2 de julho de 1906

Divorcio amigavel

Autor, Carlos Alberto de Carvalho; ré, Emilia Maria de Souza Carvalho.— Cumpra-se o accórdão de fls. 22.

Embargos

Embargante, Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro; embargado, José Joaquim Gomes de Souza.—Vista ás partes.

Embargante, Antonio Gomes da Rocha; embargados, Fernandes & Costa.— Vista ás partes.

Embargantes, José Maria da Silva Coutinho; embargada, Maria Amelia de Campos Junior.—Vista ás partes.

Embargante, Cesar Manoel Dias de Carvalho; embargado, Gabriel da Silva Machado.—Vista ao Dr. promotor publico.

Embargante, Cesar Manoel Dias de Carvalho; embargados, Manoel Francisco Dias e outro.—Vista ao Dr. promotor publico.

Embargante, Ricardo Riches; embargado, José Rodrigues da Rocha Junior.— Vista ao Dr. promotor publico.

Appellação da 5ª Pretoria

Appellante, Augusto Barthel; appellados, Auler & Comp.—Vista ás partes.

Aresto

Autor, José Corino; ré, Francisca Ambrosina.— Louvem-se as partes em questão.

Divorcio

Autora, D. Leonor Mendes de Sá; réo, Mario Pinto de Sá.—Em prova.

Ordinaria

Autores, Alice Bourget e seus filhos; réo, Francisco Rodrigues Formozinho.— Defiro as petições de fls. 235 e 237 e indeferida a de fls. 239.

Aggravo

(11ª Pretoria)

Aggravante, Dr. Augusto dos Passos Cardozo; aggravado, José Sadock de Sá.— Não se tomou conhecimento do aggravo.

Ordinaria

Appellante, Daniel Garcia Dias; appellados, D. Lina Monteiro Dias e o Dr. curador de orphãos.—Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

EDITAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que este juizo mudou-se da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo de Santa Anna); faz saber mais que as audiencias continuarão a ser ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo. — *Eliezer Gerson Tavares.*

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 2 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Abreu Monteiro Ferreira. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50$ a que foi condemnado, em virtude de sentença passada em julgado, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alexandre. —Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Synval Santa Anna Reis e Fonseca Lima, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Crime

Autora, a justiça; denunciados, Francisco Sereno (art. 303 do Codigo Penal); Francisco Pere (art. 303 do Codigo Penal); Antonio Paschoal de Faria (art. 303 do Codigo Penal); Henrique Varella Ramos (art. 303 do Codigo Penal; Hermogenes Eugenio de Gouvêa (art. 294, § 2º do Codigo Penal); Simplicio Gomes de Sant'Anna (art. 267 do Codigo Penal); Joaquim Veloso dos Santos (art. 303 do Codigo Penal); Amaro Balbino da Silva (art. 330, § 3º do Codigo Penal).

Despachos

Philomena Cypriana e Hilario Graciano (art. 303 do Codigo Penal).—Archive-se.

Inquerito de offensas physicas (art. 303 do Codigo Penal) em que são accusados individuos desconhecidos.—Idem.

Francisco Jose de Mello (art. 304 do Codigo Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Affonso Leite (art. 124, § 1º do Codigo Penal).—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, a Jorge Teruz, ausente em logar incerto e não sabido, para, findo o mesmo prazo e na 1ª audiencia deste juizo, ver Abilio Augusto Alvares accusar a citação e assignar-lhe o prazo de 10 dias, para dentro delle pagar a quantia de 10:465$530, importancia de duas lettras, de seu aceite, vencidas e não pagas, ou allegar e provar materia de direito que o releve desse pagamento, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção de 10 dias, entre partes, como autor Abilio Augusto Alvares e réo Jorge Teruz,

de cujos autos consta a petição com distribuição, despacho e certidão do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial — Abilio Augusto Alvares, negociante, estabelecido á rua do Theatro n. 31, sendo credor de Jorge Teruz, domiciliado nesta cidade, da quantia de 10:465$530 por duas lettras acceitas pelo supplicado e saccadas pelo supplicante, das quaes uma no valor de 4:000$ vencida e protestada, e outra no de 6:465$630, tambem vencida, e quer intentar contra o mesmo a competente acção de 10 dias para isto requer a V. Ex. seja o supplicado citado para responder aos termos da dita acção, que lhe será proposta na 1ª audiencia deste juizo, afim de ser condemnado a pagar ao supplicante o principal, juros e custas, si não oppuzer, no decendio legal, embargos que o relevem de condemnação. Nestes termos, offerecendo lettras, certidão de protesto, quitação dos impostos federal e municipal, o supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.— O advogado, *Mario Pinto de Souza*. (Estava legalmente sellada). Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara do commercio, em 17 de julho de 1906.— O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Cite-se. F. 18 de julho de 1906.— *Gabaglia*. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua Archias Cordeiro n. 32 S, loja de fazendas, denominada *Notre Dame do Meyer*, de A. J. Rabello, para citar o supplicado Jorge Teruz o que não fiz por me haver declarado João de Barros Freire, socio da casa, que o dito supplicado foi para a Europa, não dizendo o logar certo, isto no dia 12 do corrente, e que regressa no fim do anno; e, indagando para que fim o procurava, lhe fiz ver, me declarando mais que o supplicado tinha gerencia no estabelecimento com procuração de A. J. Rabello, que tambem está na Europa, assim como tambem o supplicado [illegible] nesta cidade. O referido é verdade. Rio, 18 de julho de 1906. — *Luiz Caetano do Nascimento*. (Fora de legua pagou 20$500).— *Nascimento*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis). Não sendo encontrado o supplicado, conforme a certidão acima transcripta, o supplicante requereu para justificar a ausencia, sendo deferido o dito requerimento. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram á conclusão, sendo nelles proferida a sentença do teor seguinte: Procede a justificação e, porque desta conste se ter o citando ausentado para logar incerto e não sabido da Europa, expeçam-se editaes com o prazo de 60 dias, sendo affixados e publicados no *Diario Official* e em outro diario pelo menos. Forum, 26 de julho de 1906. —*Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita a Jorge Teruz, ausente em logar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 60 dias e na 1ª audiencia que se seguir, ver Abilio Augusto Alvares lhe assignar o prazo de 10 dias para dentro delle pagar a quantia de 10:465$530, importancia de duas lettras acceitas pelo mesmo supplicado, vencidas e não pagas, ou allegar e provar por meio de embargos a defesa que tiver, sob pena de á revelia ser condemnado ao principal pedido, juros da móra e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, no predio á rua dos Invalidos n. 108. Para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de agosto do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 108, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e estes approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas de lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia de Francisco Paim de Queiroz ora por parte do syndico provisorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial—Adolpho Ubaldino Xavier, syndico provisorio da fallencia de F. Paim, tendo procedido ás formalidades legaes para verificar o estado da massa, e vendo serem desnecessarias novas diligencias que seriam dispendiosas em prejuizo dos credores, requer a expedição de editaes para convocação dos credores, nos termos da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.—*Bartholomeu Portella*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, F., 21 de junho de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta; ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, a qual será feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações, para deposital-os em poder do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, estabelecido á rua de S. Pedro n. 61, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que, os que não compareceram á reunião, ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1906.— Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores de Armando Mendes Portella, sob a firma individual A. Portella, estabelecido á rua do Rosario n. 107, para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa da proposta de accôrdo em que o mesmo lhes offerece de pagar-lhes integralmente, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, á proporção que permittir o seu negocio, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de dez dias para dentro delle o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata impetrada por Armando Mendes Portella, em que pede o mesmo a homologação de um accôrdo por elle feito com os seus credores de pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, aos quaes foi proferido o seguinte despacho: Publique o escrivão edital pela imprensa (*Diario Official* e *Jornal do Commercio*) e dirija carta aos credores presentes communicando o accôrdo proposto e intimando-os para, no prazo de dez dias, remetterem a juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que fundarem os seus creditos (art. 116 da lei n. 859, de 1902). Forum, 25 de julho de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de Armando Mendes Portella, estabelecido á rua do Rosario n. 107 sob a firma A. Portella, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, já apoiada em numero legal, em que propõe pagar-lhes a importancia integral de seus creditos, sem juros, dentro do prazo de 18 mezes, remettendo a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na fórma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro, tambem de 10 dias, para dentro delle o impetrante e os demais credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na fórma da lei. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*. (Estava devidamente sellado.)

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Fères Pechara & Irmãos, estabelecidos á rua da Alfandega n. 174

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Elias Schebl Nassif, devidamente instruido na fórma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste

decretada a fallencia dos referidos ciantes, fixando o seu termo para os tos legaes de 22 de junho de 1906, do, outrosim, intimados para, dentro do o de 24 horas, apresentar a relação dos 10 maiores credores, sob pena de prisão. presente faz publica a fallencia dos re- os negociantes. Para constar passaram-se e mais quatro de igual teor, que serão icados e affixados na fórma da lei, pelo al de semana deste juizo que, de assim ver cumprido, lavrará a competente dão para ser junta aos autos. Dado e ado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos agosto de 1906. E eu, João de Souza Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor* .

---

itação, com o prazo de 30 dias, aos accio- stas da Empreza Industrial de Ladrilhos draulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, thur Ferreira Machado Guimarães, Anto- de Barros Ramalho Ortigão, Antonio rnandes Santos, Bernardo Pires Velloso brinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca amalho Ortigão, D. Helena Ramalho Orti- o, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa amalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., ra, dentro daquelle prazo, realizarem as estações de capital de accôrdo com a peti- o abaixo transcripta, sob pena de serem ndidas em leilão as suas acções por conta isco dos mesmos ou serem declaradas per- das, revertendo á sociedade as entradas alizadas, na falta de compradores

Dr. Nestor Meira, juiz de direito da ara Commercial do Districto Federal,

ço saber aos que o presente edital virem omo, por parte da Empreza Industrial Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a distribuida a petição do teor seguinte: ção—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Commercial, a quem for esta distribui- A Empreza Industrial de Ladrilhos Hy- ulicos, sociedade anonyma, com séde á do Senado n. 8, precisando augmentar o apital realizado, convidou os seus accio- as. como se vê dos annuncios publicados *Jornal do Commercio*, cujos exemplares a entrarem; de accôrdo com o art. 4º seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5ª e 6ª pre- ções de 10 % sobre o valor nominal de de cada acção. Não tendo accedido aos rites Alvaro Frederico Thedim Lobo, criptor de 10 acções e devedor de entradas; Arthur Ferreira Machado marães, subscriptor de 10 acções e de- or de uma entrada; Antonio de Barros alho Ortigão, subscriptor de 30 acções vedor de uma entrada; Antonio Fernan- Santos, subscriptor de cinco acções e dor de uma entrada; Bernardo Pires oso Sobrinho, subscriptor de 20 acções e dor de cinco entradas; Carlos Leite o, subscriptor de duas acções e devedor duas entradas; D. Francisca Ramalho gão, subscriptora e cessionaria de 25 es e devedora de cinco entradas de 20 e ma de cinco; D. Helena Ramalho Orti- subscriptora e cessionaria de 25 acções devedora de cinco entradas de 20 e de de cinco; João Corrêa Pacheco, sub- ptor de cinco acções e devedor de qua- entradas; Joaquim da Costa Ramalho gão, subscriptor de 10 acções e devedor ma entrada, e Martins, Frazão & Comp., criptores de tres acções e devedores uma entrada, requer a V. Ex., de ac- o com o art. 4º, parte 1ª, do decreto 550, de 13 de outubro de 1890, digne- nandar expedir editaes de intimação referidos accionistas, com o prazo de 30 dias, para, dentro del- realizarem as mencionadas presta- de capital, sob pena de serem vendidas em leilão as acções, para realização daquellas, por conta e risco dos accionistas ou de serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores, E. deferimento. Rio, 6 de julho de 1906.— *Agenor Placido Barreiros*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 6 de julho de 1906. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*.— Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos, acima mencionados, para, dentro do prazo de 30 dias, realizarem as prestações de capital, de accôrdo com a petição neste transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1906.— E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Raymundo de Mattos Azevedo Corrêa, Segundo pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Delphim Marcellino Ribeiro tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas, requerer o que convier á sua defesa sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria. Capital Federal, 30 de julho de 1906. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, o subscrevi.— *Raymundo M. A. Corrêa.*

De citação

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Luiz Guedes tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e requerer o que convier á sua defesa, sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria. Capital Federal, 30 de julho de 1906. E eu, Candido Solomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo da M. de A. Corrêa.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio Telmo por Francisco Henrique Henley, no executivo que contendem

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que, no dia 14 de agosto proximo, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, no predio sito á rua Goyaz n. 28, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio-dia, os bens penhorados por Francisco Henrique Henley a Antonio Telmo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela fórma seguinte: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª Pretoria, tendo prestado o compromisso da lei perante o mesmo juizo, afim de darem valor aos bens penhorados a Antonio Telmo por Francisco Henrique Henley, no executivo por alugueis, em vista do mandado expedido pelo mesmo juiz, passaram a dar o devido cumprimento, procedendo á avaliação dos bens seguintes: Um piano (Bluthner) n. 32.751, perfeito estado, 1:000$; um piano (Henry Herz) n. 21.414, bom estado, 700$; dous bancos para os mesmos, 20$; 10 cadeiras de jacarandá com assento e encosto de palhinha, duas ditas de braços, um sofá e dous dunkerques com portas de espelho e pedra marmore, tudo por 600$; um odeondise novo com 43 chapas para o mesmo, 372$; um espelho grande com moldura dourada, 80$; um busto de mulher, marmore branco, transparente, com movimento de rotação, e uma columna da mesma estatua, de madeira preta e porcellana, tudo por 180$; dous lanceiros de bronze sobre peanha preta, 100$; dous quadros grandes com estampa preta e moldura dourada (Tasso e Shakspeare), 60$ e dous quadros a oleo sobre madeira, com moldura dourada, 40$. Importa a presente avaliação em 3:152$. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.— *Carlos Stallône*,—*Carlos Henrique Pereira de Souza*. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 31 de julho de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. —*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

O Sr. Elihu Root — O Sr. Elihu Root, Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America, visitou hontem o Senado e a Camara dos Deputados. S. Ex. foi recebido no edificio do Senado por uma commissão de cinco membros, constituida pelos Srs. Pinheiro Machado, Ramiro Barcellos, Alexandrino de Alencar, Alfredo Ellis e Pedro Borges. S. Ex. tomou assento á direita do Sr.

Dr. Affonso Penna, que presidiu a sessão, tendo sido saudado pelo Sr. Alfredo Ellis, Senador pelo Estado de S. Paulo. Em resposta a essa saudação, o Sr. Elihu Root proferiu um breve discurso, servindo-se em seguida uma taça de champagne ás pessoas presentes.

Finda a ceremonia, o Sr. Root dirigiu-se para a Camara dos Deputados onde foi recebido com as mesmas distincções, proferindo discursos de saudações os Srs. Paula Guimarães, presidente, e James Darcy, Deputado pelo Estado do Rio Grande do

Deixando o edificio da Camara, o Sr. Ministro dos Estados Unidos da America dirigiu-se para o prado do Jockey-Club, para assistir ás corridas realizadas em sua honra. S. Ex. foi acompanhado por sua Exma. familia, pelo Sr. Lloyd Griscom, embaixador americano, e pessoal da embaixada, achando-se tambem presentes ás corridas diversos delegados ao Congresso Pan-Americano e grande numero de cavalheiros da mais alta sociedade.

A's 8 horas da noite realizou-se o banquete que o Sr. Presidente da Republica offereceu ao Sr. Elihu Root, no palacio do Governo. Tomaram parte nessa festa os Srs. Dr. Rodrigues Alves, Presidente da Republica, e Exmas filhas; Sr. Elihu Root, Exma. esposa e filhos; Lloyd Griscom e senhora; Dr. Affonso Penna, Vice-Presidente da Republica; marechal Argollo, Ministro da Guerra; almirante Noronha, Ministro da Marinha; Dr. Felix Gaspar, Ministro do Interior; Barão do Rio Branco, Ministro do Exterior; Dr. Leopoldo de Bulhões, Ministro da Fazenda; Dr. Lauro Müller, Ministro da Viação; Dr. Joaquim Murtinho, Vice-Presidente do Senado; Dr. Paula Guimarães, Presidente da Camara dos Deputados; Dr. Joaquim Nabuco, embaixador do Brazil em Washington e general Souza Aguiar, chefe da casa militar do Sr. Presidente da Republica.

Terminado o banquete, o Sr. Ministro do Exterior dos Estados Unidos da America diriziu-se para o palacio de Itamaraty, onde se realizou o baile que lhe foi offerecido pelo Sr. Barão do Rio Branco. A esta festa compareceram o Sr. Presidente da Republica, todo o Ministerio, Corpo Diplomatico, delegados ao Congresso Pan-Americano, altas autoridades, officiaes de terra e mar e grande numero de cavalheiros e senhoras de elevada posição social.

O Sr. Vice-Presidente da Republica—Chegou hontem a esta Capital o Sr. Dr. Affonso Penna, Vice-Presidente da Republica e Presidente eleito para o proximo quatriennio.

S. Ex., que se achava em S. Paulo de volta de sua viagem aos Estados do Norte, partiu daquella cidade hontem, ás 6 1/2 horas da tarde, chegando á Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil hoje, ás 6 1/2 horas da manhã.

Grande numero de pessoas de todas as classes sociaes aguardava a chegada de S. Ex.

O Sr. Dr. Affonso Penna, que veiu a esta Capital tomar parte nas homenagens ao Sr. Elihu Root, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America, proseguirá em sua viagem aos portos do sul, dirigindo-se primeiramente ao Estado do Paraná.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de agosto o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	985	600	1.585
Entraram.......	30	17	47
Sahiram.........	15	21	36
Falleceram......	4	6	10
Existem.........	996	590	1.586

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 543 consultantes, para os quaes se aviaram 623 receitas.

Obituario—Sepultaram-se no dia 30 de julho 41 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	34
Estrangeiros...............	7
	41
Do sexo masculino.........	24
Do sexo feminino..........	17
	41
Maiores de 12 annos.......	30
Menores de 12 annos.......	11
	41
Indigentes.................	12

—E no dia 31, 35 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	27
Estrangeiros...............	8
	35
Do sexo masculino.........	23
Do sexo feminino..........	12
	35
Maiores de 12 annos.......	15
Menores de 12 annos.......	20
	35
Indigentes.................	8

—E no dia 1 de agosto, 26 pessoas, s[endo]:

Nacionaes.................	21
Estrangeiros...............	5
	26
Do sexo masculino.........	16
Do sexo feminino..........	10
	26
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	6
	26
Indigentes.................	9

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 1 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m........	761.4	18.2	12.0	77	0.0	Nullo	0.1	CK	
4 h. m........	760.4	17.8	12 6	86	1.9	NW	0.0	Limpo	
7 h. m........	761.5	16.6	12.6	90	2.5	WNW	0.4	C. CK	
10 h. m........	762.8	19.4	12.1	72	2.0	NW	0.1	CK	
1 h. t........	760.8	21.9	12.2	63	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. t........	759.9	21.2	11.9	63	6.7	SSE	0.1	C. CK	
7 h. t........	760.9	21.3	11.2	59	4.8	SSE	0.1	C	
10 h. t........	762.0	21.3	11.7	62	0.0	Nullo	0.2	C	
Médias.........	761.21	19.65	12.04	71.5	2.2		0.1		

Temperatura: maxima, á 1 h., T. 21,9; minima, ás 7 hs. 10m M. 16,3.— Evaporação em 24 horas, 2,9.— Horas de insolação: 9 hs. 30m

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico [do di]a 1 de agosto de 1906 (quarta-feira).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteôros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
											Observações feitas uma vez em 24 horas					
	m/m	0	m/m	°/o							0	0	0	m/m	m/m	h
1 a...	762.28	17.1	12.28	84.6	WNW	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
2....	762.10	16.5	12.49	89.5	WSW	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
3....	761.33	16.7	12.11	85.3	WSW	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
4....	761.14	16.2	11.48	86.0	WSW	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
5....	761.02	16.0	11.82	87.0	WSW	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
6....	761.61	16.0	12.0[illegible]	90.0	W	2	Bom	Orvalho abundante	SK.KC	1	—	—	—	—	—	—
7....	762.02	16.0	12.37	91.2	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—
8....	762.77	16.0	11.82	87.0	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
9....	763.12	17.9	12.98	85.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SK.KC	1	—	—	—	—	—	—
10....	[illegible].28	1[illegible].5	13.[illegible]	[illegible].1	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—	—
11....	763.20	21.2	12.61	67.5	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
12....	762.41	22.3	11.05	51.9	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S.K	2	—	—	—	2.50	—	—
13....	761.87	22.6	11.91	58.6	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
14....	761.46	22.1	13.33	67.3	SE	5	Muito bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
15....	[illegible]	22.1	13.17	[illegible].7	SSE	4	Muito bom	..	CS.S	3	—	—	—	—	—	—
16....	761.01	22.0	12.27	62.6	SSE	4	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	—
17....	761.11	21.0	11.24	60.5	SSE	5	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—	—
18....	761.28	20.6	10.73	59.0	SSE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
19....	761.62	20.6	11.23	61.8	SSE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
20....	761.92	20.8	11.51	62.6	S	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
21....	762.41	19.8	11.22	65.0	Calma	0	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	8.66
22....	[illegible]	19.8	11.65	67.8	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
23....	762.[illegible]2	18.3	12.13	71.4	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	22.9	22.7	15.2	—	—	—
24....	762.18	18.2	11.88	76.[illegible]	WNW	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—

Resultados Magneticos da Estação Central—Declinação=9° 00' 15" NW

Directoria de meteorologia, 2 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
B[illegible]m	762.82	26.1	21.29	27.30	S. Paulo	768.90	10.0	7.97	15.[illegible]0
S. [illegible]uiz	—	—	—	28.50	Santos	7[illegible]6.78	19.9	13.20	20.[illegible]0
[illegible]ahyba					Paranaguá	7[illegible].70	19.0	13.95	18.25
F[illegible]leza	763.69	27.6	19.39	25.30	Curityba	771.16	5.6	4.33	11.10
N[illegible]	764.79	28.1	14.13	24.75	Guarapuava	767.24	12.5	8.88	15.55
[illegible]ayba	—	—	—	21.10	Assuncion				
R[illegible]					Posadas				
[illegible]iro					Florianopolis	764.65	17.4	11.[illegible]2	18.9[illegible]
M[illegible]eió	—	—	—	24.00	Corrientes				
A[illegible]ajú	767.25	24.9	14.23	24.30	Itaqui	766.03	12.5	9.51	14.[illegible]0
O[illegible]na (Bahia)	766.60	23.6	16.90	21.50	Porto Alégre	761.[illegible]5	15.5	9.12	1[illegible].50
S[illegible]ivador	767.58	22.5	16.20	22.90	Santa Maria	763.51	17.0	11.48	20.25
C[illegible]ba	770.25	22.2	11.39	27.35	Rio Grande	761.88	14.8	9.81	17.25
V[illegible]oria	768.50	23.3	12.60	22.90	Cordoba				
B[illegible]acena	767.98	14.4	8.78	12.70	Rosario				
J[illegible] de Fóra	770.66	14.0	9.25	15.50	Mendoza				
C[illegible]pinas	768.67	14.5	9.09	15.75	Buenos Aires				
C[illegible]tal	768.26	18.2	13.40	18.95	Montevidéo	759.20	13.5	10.86	13.75

Em Curityba houve geada na manhã de hoje.
Em Santa Maria chuviscou na noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 15 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (.

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção. (.

—

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento sanitario vigente; resolve suspender, desta data em deante, a prohibição para attracação de navios a docas, pontes e trapiches etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro, na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a outra dos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março ultimo.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906.—O director geral, *Gonçalves Cruz.* (.

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 10 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22$000 e de 400$000 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 51/64	16 41/64
» Pariz.........	568	573
» Hamburgo....	701	708
» Italia..........	—	577
» Portugal......	—	321
» Nova York....	—	2$986

Libra esterlina, em moeda........	14$500
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$617

Não funccionou a bolsa, por não ter comparecido numero legal de corretores.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

—

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico. (.

ANNUNCIOS

Aviso

A Inspectoria de Seguros mudou-se para o predio n. 37 da rua da Quitanda. (.

W. Graaff & Compagnie, Ges. mit beschr. Haftung, estabelecidos em Potsdamerstrasse 10—11, Berlim, acceitam propostas para explorar a invenção privilegiada pela patente n. 3.907, de 5 de agosto de 1903, para um novo apparelho extinctor de incendio; concedendo licença ou entrando em quaesquer outras transacções. (.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na the ourar ... repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..................

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º........................

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..............................

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.......

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.......

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.......................

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira...................

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.................

Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella..................

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..................

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.......... 1

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.............................. 3

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..............

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 179 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 4 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezos...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 e de 25 do mez findo — Rectificações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 6 do mez findo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda —Titulos e portarias—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal —Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Demonstração das renda arrecadada pela Alfandega do Ceará em junho findo.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Balanço da Companhia Franceza de Seguros Contra Fogo «Union».

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 de julho proximo findo, foram classificados no regimento de cavallaria da força policial os capitães Delmar Cabral Godolphim e João Augusto da Costa, este no 2º e aquelle no 3º esquadrão do 1º corpo.

—Por outros de 25 do mesmo mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio do Recife

4ª brigada de artilharia

Estado-maior—Capitão-assistente, Manoel Zacarias de Oliveira.

4º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major-fiscal, Henrique Francisco de Moraes.

1ª bateria — Capitão, João Benevides de Souza;

Primeiro-tenente, Antonio José da Silva Pontes;

Segundos-tenentes, Alipio de Assumpção Cavalcanti Pessoa e Ignacio de Souza Leão.

2ª bateria—Capitão, Francisco Avila de Mendonça;

Primeiro-tenente, Laurentino Cavalcanti de Albuquerque Lopes;

Segundos-tenentes, João Alfredo Victor de Moraes Quintal e Henrique Francisco de Moraes Filho.

3ª bateria — Capitão, Simplicio José de Mello;

Primeiro-tenente, Gregorio Pereira de Alencar;

Segundos-tenentes, Francisco Pereira Burgos Ponce de Leon e Francisco Rufino de Sant'Anna Junior.

4ª bateria—Primeiro-tenente, João Cavalcanti Lopes Mendonça,

Segundos-tenentes, Manoel Francisco Barbosa e Delphim Lindolpho Gonçalves da Luz.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Polydoro Bittencourt Junior;

Major-fiscal, Sebastião José Bezerra Cavalcanti;

Capitão-ajudante, Thomaz Aquino da Silva Sampaio.

1ª bateria—Capitão, José Bonifacio Vianna de Souza;

Primeiros-tenentes, Manoel Bezerra dos Santos e Adolpho Theophilo da Silva Mello;

Segundos-tenentes, Heraclito da Silva Neves e Carlos Augusto da Costa Pyrrho.

2ª bateria—Capitão, José Moreira de Carvalho;

Primeiros-tenentes, Sigismundo da Costa Mello e Geraldo José da Silva Maia;

Segundos-tenentes, Pedro Celestino do Carmo Ribeiro e Manoel José Ferreira da Silva.

3ª bateria—Capitão, João Lucio de Lemos;

Primeiros-tenentes, Augusto Wanderley de Carvalho e Eurico Nabuco Uchôa;

Segundos-tenentes, José Rodrigues Pinheiro e Euclides José de Souza.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Paulo dos Agudos

9ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Delphim Alexandrino de Oliveira Machado.

18º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio da Silveira Corrêa;

Major-fiscal, Gasparino Quadros;

Capitão-ajudante, Antonio Carneiro Pereira de Oliveira;

Tenente-secretario, Olegario Rocha;

Tenente-quartel-mestre, Sebastião Teixeira de Azevedo;

Capitão-cirurgião, João Rodrigues Antunes;

Alferes-veterinario, Victor Hugo de Castro;

1º esquadrão — Capitão, João Baptista de Gomes;

Tenentes, Edmundo Maia e Luiz Gonzaga Furtado;

Alferes, Justino dos Santos Leal e Joaquim Cardoso Franco.

2º esquadrão—Capitão, Dr. Thomaz Alexandre Vitelli;

Tenentes, Evaristo Gonçalves da Silva e Saturnino de Paula Abreu Junior;

Alferes, Benjamin Dias Ribeiro e João Sierra Horamus.

3º esquadrão—Capitão, José Pereira Campos;

Tenentes, Lindolpho Leite de Mattos e João Antunes Teixeira.

4º esquadrão— Capitão, Joaquim de Oliveira Machado;

Tenentes, Antonio de Brandão de Oliveira e Juvencio Cardoso Gomes.;

Alferes, Eliazar Ribeiro da Silva e Jovaleno de Arruda Vaz..

112ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Virgilio Eugenio de Oliveira Rocha.

Estado-maior — Capitão-assistente, José Jacyntho Soares de Macedo;

Major-cirurgião, José Florencio [illegible] veira.

334º batalhão de infa[illegible]

Estado-maior — Tene[illegible] dante, José Colidonio [illegible]

Tenente-secretari[illegible]

Tenente-quartel-m[illegible] da Silva.

1ª companhia — [illegible] de Almeida;

Tenente, Honorio [illegible]

Alferes, Nicoláo [illegible] Vieira Machado.

[illegible] is a respeito, [illegible] ministro, por despacho, incluso vos [illegible] em que Edgard da [illegible] ser inscripto no concurso [illegible] presidencia.

[illegible] fiscal no Espirito Santo:

[illegible] to-vos, para os fins conve[illegible] sa portaria de 11 de julho concedendo 90 dias de licença de saude, ao continuo da [illegible] Estado Oséas Martins Vi[illegible]

2ª companhia — Capitão, José Accacio da Silveira ;
Tenente, Benedicto Domingos Maciel ;
Alferes, Theotonio Baptista Ribeiro e Carlos Baptista Ribeiro.
3ª companhia — Tenente, Manoel Alves de Carvalho ;
Alferes, Antonio Fernas de Oliveira e Ananias José Barbosa.
4ª companhia — Capitão, Antonio Carlos da Cunha Castro ;
Tenente, Eugenio Saboya ;
Alferes, José Vaz Pacheco e Antonio José dos Reis Sobrinho.

335º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Juvenal Galeno de Souza Vianna ;
Major-fiscal, José Innocencio de Oliveira Rocha ;
Capitão ajudante, Joaquim Duarte Moreira ;
Tenente-secretario, Antonio Brandão de Oliveira ;
Capitão-cirurgião, Antonio Fiuza Florencio do Amaral.
1ª companhia— Tenente, João José Carvalho da Silva ;
Alferes, Modesto de Faria Moraes e Joaquim de Faria Moraes.
2ª companhia—Tenente, Manoel Gonçalves da Silva ;
Alferes, José Angelo de Oliveira e Benedicto de Oliveira Machado.
3ª companhia — Tenente, Antonio Gomes de Oliveira e Silva ;
Alferes, Henrique Nunes Pereira.
4ª companhia— Tenente, Joaquim Duarte Moreira Junior ;
Alferes, Joaquim Pereira dos Santos e Brazilio Pinto.

336º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Bento Alexandrino de Góes Maciel;
Capitão-ajudante, Benedicto Bueno de Camargo;
Tenente-secretario, Romano José Soares;
Tenente-quartel-mestre, Raymundo Nonato de Castro;
Capitão-cirurgião, Anacleto Pereira da Rocha.
1ª companhia—Capitão, Gustavo Affonso Almeida Barbosa;
Tenente, Vicente Ferreira de Lima;
Alferes, Pedro Pereira dos Santos e Etelvino Cardoso Franco.
2ª companhia—Capitão, João Duarte Moreira Junior;
Tenente, Antonio Luiz da Rocha;
Alferes, Cyrillo Petelinkar e Affonso Liguore,
3ª companhia — Tenente, José Cardoso Franco;
Alferes, Joaquim Cardoso Franco e Joaquim Antonio de Sant'Anna.
4ª companhia — Capitão, João Luiz Ferreira;
Tenente, Joaquim Franco da Rocha;
Alferes, Manoel Catharina Cleto.

112º batalhão da reserva

— Tenente-coronel commandante, [illegible] Oliveira Rocha ;
[illegible]nacio Góes de Oliveira ;
José Frinfino Machado ;
José do Toledo Cesar ;
[illegible] Alexandro Ca-
[illegible]de Araujo Coutinho
[illegible] Alexandrino de
[illegible]uza Franco e Fran-
[illegible]o.

As [illegible] ladas o [illegible] omendas, [illegible] dê logar a d[illegible]

Os concurrentes, no ac[illegible] das propostas, exhibirão [illegible] depositado na Thesouro Federal a quantia [illegible] rantia da assignatura d[illegible]

2ª companhia—Capitão, Manoel Theophilo Ribeiro ;
Tenente, Agostinho Costa ;
Alferes, Carlos Benjamin e Theophilo Cardoso Franco.
3ª companhia — Capitão, Mariano José de Souza ;
Tenente, Custodio de Faria Moraes.
4ª companhia — Capitão, Vicente Ferreira Braga ;
Tenente, Pedro de Carvalho Filho ;
Alferes, Amelio de Almeida Mello e Manoel Pereira Leme.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 25 de julho proximo findo, para o posto de tenente-coronel commandante do 60º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se José Jacintho da Silva Nactividade e não José Jacintho da Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez.

O cidadão nomeado por decreto de 30 do mez findo, para o posto de coronel commandante da 15ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Calçado, no Estado do Espirito Santo, chama-se Antonio Pedro Dias Lopes e não Antonio Pedro Dias, conforme foi publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez.

Pertencem á guarda nacional da comarca de Camamú, no Estado da Bahia, e teem os ns. 95 e 96, os regimentos de cavallaria para os quaes foram nomeados officiaes por decreto de 25 de julho ultimo e cujas nomeações estão publicadas no *Diario Official* de 2 do corrente mez, em seguida ás do 96º batalhão da reserva, da comarca de São Miguel, no referido Estado, tendo havido omissão da denominação da comarca e engano na numeração dos ditos regimentos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 6 de julho proximo findo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Cº., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade :

N. 4.657, a George François Jaubert, francez, doutor em sciencias e professor, domiciliado em Pariz (França), para « um novo gerador de oxygeneo » ;

N. 4.658, a Valdemar Poulsen, dinamarquez, engenheiro, domiciliado em Fredericksberg (Dinamarca), para « um processo aperfeiçoado para transmissão de signaes em telegraphia sem fio » ;

N. 4.659, á *Minerals Separation Limited*, sociedade ingleza, industrial e estabelecida em Londres (Inglaterra), para « um processo aperfeiçoado para a concentração dos mineraes a secco » ;

N. 4.660, a Harvey Coale, norte-americano, industrial, domiciliado em Baltimore (Estados Unidos da America do Norte), para « um novo processo para a fabricação de cortiça artificial e apparelho para esse fim»;

N. 4.661, a Ewald Goltstein, allemão, engenheiro, domiciliado em Köln (Allemanha), para « aperfeiçoamentos em apparelhos para tapar garrafas por meio de capsulas metallicas ; »

N. 4.662, a Jacob Pulver Wright e [illegible] Frederick Wright, norte-americ[illegible] dustriaes, domiciliados em Barbert[illegible] (Estados Unidos da America do Nor[illegible]) « uma machina aperfeiçoada par[illegible] caixas de phosphoros ».

SECRETARIAS DE ESTAD[O]

Ministerio da Justiça e Negoci[os] Interiores

Expediente de 30 de julho de 1[illegible]

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general comman[illegible] perior da guarda nacional, no Estad[o] de Janeiro, a conceder guias de [illegible] para os municipios de Saquarema [illegible] S. Gonçalo, onde pretendem fixar [resi]dencia, ao major fiscal do 6º batalhão [de in]fantaria João da Costa Cardoso Juni[or] [illegible] 2º tenente do 8º batalhão de artilh[illegible] posição Eduardo Pinto Guimarães, a[illegible] guarda nacional da comarca de Nit[heroy] para esta Capital, aos alferes F[illegible] Dias de Oliveira Mattos, Hernani F[illegible] dos Santos e Salvador José de A[illegible] do 146º e 147º batalhões de infan[taria] [illegible] comarca de Nova Friburgo.

—Transmittiu-se ao presidente do Su[premo] Tribunal Militar, afim de ser jul[gado] [illegible] superior e ultima instancia o proce[sso] [in]staurado contra o soldado da força p[olicial] Avelino Manoel do Nascimento.

Dia 31

Autorizou-se o general command[ante] [illegible] força policial a providenciar sobre [illegible] do anspeçada Manoel da Silva Sa[illegible] apresentando substituto idoneo e i[nden]izando a Fazenda Nacional do que o [illegible] dever-lhe, e do soldado Jonathas B[illegible] Miranda Osorio, de conformidade c[illegible] da inspecção de saude a que foi su[illegible]

— Concederam-se:

Dispensa do lapso de tempo decorr[ido] [illegible] assignar o respectivo termo de co[illegible] e entrar em exercicio de seu posto, ao [illegible] da 3ª companhia do 11º batalhão [illegible] taria da guarda nacional da comar[ca de Ni]theroy, no Estado do Rio de Janeiro, [Fran]cisco Gonzaga da Silva.—Enviou-se [illegible] taria á Recebedoria desta Capital;

Sessenta dias de licença, de accôr[do] [illegible] inspecção de saude a que foi subm[ettido] com os vencimentos a que tiver d[illegible] termos do art. 153 do regul[amento] [illegible] vigor, ao major da força policial [illegible] dino Barbosa Pinto.—Enviou-se [illegible] ao commandante da força.

— Prorogou-se por 30 dias a lic[ença] [illegible] ultimamente foi concedida pelo [illegible] policia ao guarda civil de 1ª class[e] [illegible] dos Santos, para tratamento de sa[ude] —Enviou-se a portaria ao chefe de [illegible] desta Capital.

Requerimento despachado

João Pacheco da Silva.—Rem[etta-se o] requerimento ao commandante [da força] policial, para ser tomado na cons[ideração] que merecer.

Expediente de 1 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao chefe de secção desta repartição Olympio de Niemeyer a importancia de 2:607$909, para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, durante o mez de julho findo.

— Communicou-se ao inspector da Alfandega, ao capitão do porto e ao ajudante em serviço na visita sanitaria externa que foi suspensa, a contar desta data, a prohibição para atracação de navios a docas, pontes, trapiches, etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro, na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a ilha dos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março proximo passado.

— Restituiu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para ser cancellada, a caderneta de passes de 1ª classe n. 9.734, que foi concedida ao Dr. Thadeu de Araujo Medeiros, inspector sanitario.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a folha de pagamento á tripolação do vapor *Pasteur*, relativa ao mez de julho ultimo, e as folhas de pagamento de diversos empregados desta directoria, relacionadas na importancia de 5:335$, relativas ao mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez de Guilherme José da Silva e Manoel Macedo Costa;

Ao chefe de policia, idem de Manoel Magalhães Madeira.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1906

Dr. Zacharias do Rego Monteiro (6º districto).—Só póde ser attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

D. Aurora Gomes Gandra (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Affonso Lima Nogueira (9º districto).—Deferido.

Joaquim Simões Estrella (7º districto).—Deferido.

Silva & Costa (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Alexandre Augusto de Oliveira (7º districto).— Deferido.

Maria Candida do Carmo (6º districto).—Não póde ser attendido.

Joaquim Dias dos Santos (9º districto).—Deferido.

Lugo & Vasques (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Paschoal Torres (9º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Antonio Felix da Rocha (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio da Silva Gamunico (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Leon Morimont (3º districto).— Deferido.

João Augusto P. de Amorim (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Campello de Oliveira (6º districto).—Serão concedidos 20 dias.

José Joaquim G. de Souza (2º districto).—Não póde ser attendido.

José Joaquim G. de Souza (2º districto).—Não póde ser attendido.

Alberto de Mendonça Malheiro.— Queira provar interesse.

Dr. Gabriel Raja.— Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de julho proximo findo, foram nomeados para o posto fiscal de Lé: encarregado, em commissão, o 3º escripturario da Alfandega do Estado do Amazonas Nestor Albert; escrivão, Raul de Paula Lopes.

— Por portarias da mesma data:

Foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, em prorogação, ao 2º escripturario da Alfandega do Estado do Pará Ildefonso das Neves Moniz;

De 30 dias, em prorogação, ao chimico de 2ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses Dr. José Cavalcanti Vieira.

— Por outras de 2 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças.

De dous mezes, em prorogação, para tratamento de saude, onde convier, ao escrivão da Collectoria das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, Arthur Dias Ferreira;

A Augusto Cunha & Comp., estabelecidos nesta Capital, para vender estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de julho de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 129—Attendendo ao que representou o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser dispensado do serviço da guarda nacional o 3º escripturario da mesma repartição Mario Motta Corrêa, que está qualificado guarda do 7º batalhão de infantaria.

N. 130—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 19$354, de que é credor o lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Raymundo Nina Rodrigues, de quem trata o aviso desse ministerio n. 1.101, de 17 de maio de 1900, rogo vos digneis de providenciar para que seja enviado ao Thesouro o processo relativo á mesma divida.

N. 131— Afim de que se possa resolver a respeito do pagamento da divida de exercicios findos de que era credor o fallecido juiz de direito Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio, conforme consta do aviso desse ministerio, n. 1.355, de 31 de maio de 1902, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo respectivo.

N. 132—Para que se possa resolver a respeito do pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 150$, solicitado em vosso aviso n. 2.572, de 9 de junho ultimo, de que é credor José Francisco Monjardim, da ajuda de custo a que tinha direito como deputado pelo Estado do Espirito Santo, ao Congresso Nacional, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a petição do mesmo credor, da qual consta o reconhecimento da divida em questão, de accôrdo com o art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 70—Exigindo a Constituição Federal a condição de invalidez para toda e qualquer aposentadoria, rogo vos digneis de providenciar não só para que seja novamente submettido á inspecção de saude o pratico de 1ª classe da barra do Rio Grande do Sul, José Antonio da Costa Maia, de quem trata o vosso aviso n. 397, de 14 de maio ultimo e, lavrado outro decreto de aposentadoria, si for julgado invalido, mas tambem devolvidos ao Thesouro os papeis enviados a esse ministerio com o meu aviso n. 39, de 24 de abril proximo findo.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 96—Tendo a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul communicado, em officio n. 7, de 18 de junho ultimo, não haverem sido remettidos á Mesa de Rendas de Jaguarão os cinturões que faziam parte dos artigos cujo fornecimento vos requisitei em aviso n. 5, de 10 de janeiro proximo passado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser completada aquella requisição.

N. 97—Para que possa este Ministerio resolver sobre o montepio pretendido por D. Maria do Rosario da Silva Banda, viuva do alferes reformado do exercito Antonio José da Silva Banda, rogo vos digneis informar-me quando foi aquelle contribuinte promovido ao posto de alferes, afim de poder ser feito o calculo das respectivas contribuições, que não consta terem sido pagas.

Dia 3

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 133—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 18$950, de que é credora a Prefeitura do Districto Federal e de que tratou esse ministerio em aviso n. 924, de 24 de abril de 1900, rogo vos digneis determinar seja enviada ao Thesouro Federal a petição que deveria ter servido de base ao respectivo processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 525—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de julho proximo findo, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 517 s/b, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o artigo 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 300 barricas de cimento, marca D—Brazil—V, 1/300, vindas no vapor *Phidias* e importadas pela referida Prefeitura com destino ás obras de canalização do rio Carioca.

—Sr. presidente da commissão directora do concurso de 1ª entrancia para empregos de Fazenda:

N. 91—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 de julho ultimo, incluso vos remetto o requerimento em que Edgard da Gama Chermont pede ser inscripto no concurso sob a vossa presidencia.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 72—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 de julho proximo findo, concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude, ao continuo da Alfandega desse Estado Oséas Martins Victoria.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 de julho proximo findo, nomeando José Caetano Vaz para o logar de collector das rendas federaes em Cajapió e S. Vicente Ferrer, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 105—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias concedendo licenças para tratamento de saude: de tres mezes ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Abel Pinheiro da Rocha; de igual tempo ao guarda da Mesa de Rendas de Obidos José Luiz Sant'Anna.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 332—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 de julho proximo findo, nomeando Adolpho de Medeiros para o logar de collector das rendas federaes em Santa Isabel, nesse Estado.

— —

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1906

Francisco Antonio Maria Esberard. — Transfira se.

Anna Delphina Dias Teixeira.— Idem.

Maria Emilia Ferraz Pereira da Cunha.— Idem.

José Luiz Fernandes Braga.— Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Justino Moreira da Costa e outro.— Idem.

Gabriel & Fernandes.—Idem.

Domingos Pereira Gonçalves.— Pague o imposto em debito.

Adriano de Mello Lima Pereira.— Idem.

João Antonio Teixeira Bastos.— Idem.

Luiza Soares Bittencourt.—Idem.

Agostinho Rodrigues do Valle.— Idem.

Soliani Fermo & Comp.—Inscreva-se.

Claudio José de Queiroz.— Selle os documentos de fls. 3 e 4.

Carvalhaes & Sampaio.— Paguem o imposto relativo ao 2º semestre do corrente exercicio.

L. Francfort.—Selle o documento de fl. 1.

Francisco Alves Machado.— Proceda-se de accôrdo com o parecer da sub-directoria.

Amaro Monteiro Duarte.—Idem.

João Affonso Ferreira.— Idem.

Mauricio Ferreira França.— Restitua-se a quantia de 50$, levando-se a despeza a receita a annullar.

Olympho Soares Leite. — Restitua-se a quantia de 100$, levando-se a despeza a receita a annullar.

Dr. Agricola Ewerton Pinto. — Satisfaça a exigencia do parecer do Sr. sub -director.

Agostinho Moura Almeida.—Prove o allegado.

Antonio Alfredo Halbert.—Em face do parecer, rectifique-se o lançamento e requeira a restituição em separado.

Gabriel & Comp.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Octaviano Souza.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 90$000.

Brandina da Conceição. — Restitua-se a quantia de 36$, solicitando-se o credito pela verba «Reposições e restituições».

Ignacio Dias Pereira Nunes.— Restitua-se a quantia de 108$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Carlos Seguin e outro.—Imponho a multa de 10$, nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

José Maria da Silva Mesquita.— Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos propostos pelo Sr. sub-director.

Antonio Cardoso Bessa.— Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer.

Americo Francisco Ferreira e seus irmãos. — Idem.

Antonio de Araujo Pimenta.— Revalide o sello da petição, como foi determinado por despacho de 12 de dezembro do anno passado.

A. G. de Oliveira.— Averbe-se a mudança.

Bastos & Moraes.—Transfira-se.

João Meirelles Garcia.— Idem.

—

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de agosto de 1906

New York Life Insurance Company.— Expeça-se guia para recolher até 3 do corrente a importancia devida.

Dia 3

Alliance Marine and General A[illegible] Company, limited, remettendo a r[illegible] quisitada por officio n. 318, de [illegible] ultimo.— Archive-se.

John Moore & Comp., remettendo, [illegible] os devidos effeitos, uma declaração do [illegible] *do Commercio* de que, por inadvert[illegible] teem sido reproduzidas as publicaç[illegible] trora feitas sobre a *Alliance Marine a[illegible] neral Assurance Company, limited.* — [illegible]

The Atlas Assurance Company.— O [illegible] cimento junto não satisfaz o des[illegible] 21 de maio proximo findo, pois que se[illegible] sómente ao pagamento dos impost[illegible] tivos aos exercicios de 1900 e 1901, qua[illegible] supplicante funccionou no paiz até [illegible] 1902. Exhibida deve ser certidão de [illegible] ção com o Thesouro, como foi determ[illegible] no alludido despacho.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no mez de junho de 1906, comparada com a de junho de 1905

RENDA	JUNHO		DIFFERENÇA	
	1906	1905	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro, 20 %	103:352$158	51:33[illegible]	49:016$232	
» 2 %	[illegible]	[illegible]	....	4[illegible]
Papel	162:910$752	214:980$583	....	[illegible]
Entrada e sahida de navios				
Imposto de pharóes:				
Ouro	300$000	310$000	....	
Dito de dócas:				
Ouro	1[illegible]	....	18[illegible]	
Papel	25$752	....	25$752	
Addicional	252$139	34$606	217$533	
Interior	8:991$[illegible]	8:[illegible]	[illegible]	
Consumo :				
Taxa	24:67[illegible]	30:912[illegible]	....	6:2[illegible]
Registro	240$000	110$000	130$000	
Depositos	605$[illegible]	1:210$225	....	[illegible]
Renda com applicação especial :				
Fundo de resgate	712$[illegible]	291$25[illegible]	421$103	
Fundo de garantia	13:213$[illegible]	13:5[illegible]	....	372
	316:745$225	325:775$[illegible]	50:636$614	59:[illegible]

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1906	15.546	1.016.420
1905	9.201	681.165

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 5 de julho de 1906.— O chefe, *J[illegible] Pereira.*

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o capitão de corveta Themistocles Nogueira Savio para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima*.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 30 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o titulo de pensão de montepio pertencente a D. Ignacia Rosa Ferreira, irmã do contribuinte João José dos Santos Esteves, contramestre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, fallecido o anno passado, e bem assim a folha para pagamento da importancia de 200$000, a que tem direito a mesma senhora para despezas de funeral e luto (aviso n. 1.036).

—Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao navio-escola *Primeiro de Março* os artigos constantes do pedido que veio annexo ao officio n. 378, de 24 de junho ultimo (officio n. 1.041).

— A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar adquirir uma cambial no valor de £s. 2.010-0-0, á conta da verba 19 —Armamento e equipamento— do exercicio vigente, para occorrer ás despezas com a encommenda que ora é feita na Europa (aviso n. 1.039).

— A' Imprensa Nacional, rogando providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria de Estado um exemplar da collecção das leis relativas ao anno de 1897 (aviso n. 1.040).

Dia 31

Ao Ministro da Fazenda, rogando providencias afim de que sejam pagas no Thesouro Federal as dividas de exercicios findos de que são credores Mario Augusto de Souza, alumno do curso de machinistas da Escola Naval, e Firmino da Fonseca e Souza, enfermeiro naval de 1ª classe, reformado, na importancia total de 502$875 (aviso n. 1043).

—Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer aos avisos *Cananéa* e *Cacimba* a roupa de abrigo de que necessitam as respectivas guarnições, e á escola de aprendizes marinheiros do Estado de Sergipe os artigos constantes da relação que acompanhou o officio n. 331, de 5 do corrente (officios ns. 1.042 e 1.043).

—A' Contadoria da Marinha, declarando ter deferido o requerimento em que o 2º tenente machinista José Cecilio de Oliveira pede relevação de parte da divida que teve com a Fazenda Nacional, proveniente de soldo recebido durante o tempo em que esteve cumprindo sentença (aviso n. 1.047).— Communicou-se ao quartel general (officio n. 1.048).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 31 de maio de 1906.

Ao quartel general:

Autorizando a mandar consignar nos assentamentos do 1º tenente commissario Pedro Caetano Duarte Nunes o facto de ter elle auxiliado o capitão de corveta Francisco Agostinho de Souza e Mello, capitão do porto de Santa Catharina, no levantamento hydrographico da enseada da formação de Itapocarahy no mesmo Estado (aviso n. 1 058).

Mandando adoptar a tabella que se lhe remette dos preços das differentes peças do armamento Mauser, modelo brazileiro de 1895, organizada pelo commandante do corpo de infantaria de Marinha, devendo por ella ser calculada a indemnização dos responsaveis pelo extravio ou avarias de qualquer peça do referido armamento (aviso n. 1.091).—Communicou-se á contadoria (aviso n. 1.092).

—A' Inspectoria de Saude Naval, autorizando a providenciar afim de ser incluido nas tabellas de medicamentos o preparado denominado «Leite Maltado de Horlick's» (aviso n. 1.090).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 1 de agosto de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que, por aviso n. 2.279, de 21 de julho ultimo, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de francos 33324,22, devido ao Correio da Austria pelo Brazil, proveniente do serviço de permutação de vales internacionaes durante o 4º trimestre de 1905.

—Declarou-se ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 78, de 9 do mez de junho ultimo, e, em additamento ao officio n. 120, de 6 do referido mez, desta directoria geral, terem sido dadas as necessarias providencias por aviso n. 93, de 21 do mez de julho do corrente anno, para que pela Imprensa Nacional seja feita a impressão do annuario desse observatorio para o anno de 1907.

—Ao director do Archivo Publico Nacional foram devolvidos o desenho original e a cópia referente á invenção privilegiada pela patente n. 3.330, de 30 de maio de 1901, devidamente authenticada pela Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

—Para que se digne de informar a respeito, foi enviado ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o requerimento em que Amedeo Gonella, proprietario da jazida de ferro denominada *Corrego do Meio*, no municipio de Sabará, Estado de Minas Geraes, pede para ficar reduzido a 2$ o frete do minerio de ferro, afim de tornar effectiva a respectiva exportação.

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1906

Dr. Victorio de Perini e outro, pedindo que seja concedida a taxa minima de 5$ na Estrada de Ferro Central do Brazil, por tonelada, da fibra de uma planta de sua descoberta denominada *Canhamo Brasiliensis Perini*.—Indeferido.

Dia 3 de agosto de 1906

Dr. Victorio Antonio de Perini, pedindo privilegio de melhoramento na invenção privilegiada pela patente n. 4.079, de que é concessionario, referente á applicação da fibra á tecelagem e cellulose da planta denominada *Canhamo Brasiliensis Perini*.—Apresente a patente original, conforme determina o art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, sendo quatro com ordenado e dous com metade do ordenado, de accôrdo com § 1º do art. II do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorogação á concedida pelo director da estrada ao mestre de linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas José Ferreira dos Reis, para tratar de sua saude.

Expediente de 3 de agosto de 1906

Solicitaram-se do director da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias no sentido de ser renovado o passe concedido ao engenheiro Cr. mbo Lincoln do Nascimento, para o corrente anno, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Deu-se conhecimento da resolução supra ao referido ministerio.

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1906

Camillo Victorino da Silva, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.211, de 19 de julho, pagamento de 280$916 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 2.213, da mesma data, idem de 23$500 a Villas Bôas & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.212, da mesma data, idem, de 88$045, a diversos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 2.190, de 18 de julho, idem de 2:887$, a diversos, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.193, da mesma data, idem de 7$920 a Gonçalves, Campos & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.175, de 12 de julho, idem de 401$, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.167, da mesma data, idem de 97$200 a Gonçalves, Campos & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.170, da mesma data, idem de 24$ a Fontes Garcia & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.169, da mesma data, idem de 37$500 a Oscar Torres & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.173, da mesma data, idem de 28$ a Guinle & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.125, da mesma data, idem de 26:631$227 á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 2.217, de 19 de julho, idem de 1:098$060, a diversos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.228, da mesma data, idem de 67$, a Luiz de Macedo, de fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, em maio ultimo;

N. 2.192, de 18 de julho, idem de 53$053, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de trabalhos executados pela Inspecção das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.177, de 12 de julho, idem de 1:058$560, á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, de descarga e transporte de material metallico destinado aos serviços concernentes á revisão da rede de distribuição da agua, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.077, de 9 de julho, idem de 48$40, a Laport, Irmão & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 2.082, de 9 de julho, idem de 2:137$250, a diversos, idem, idem, idem ;

N. 2.144, de 12 de julho, idem de 15$, a M. da Silva Almeida, idem, idem, idem ;

N. 2.141, da mesma data, idem de 22$, a José Gomes Ferreira, idem, idem, em fevereiro ultimo ;

N. 2.133, da mesma data, idem de 7$400, a diversos, idem, idem, em março ultimo ;

N. 2.135, da mesma data, idem de réis 227$820, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos ;

N. 2.146, da mesma data, idem de réis 803$200, a Amaral, Guimarães & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo ;

N. 2.145, da mesma data, idem de 4:080$, a José Gomes Ferreira, idem, idem, em fevereiro e março ultimos ;

N. 2.142, da mesma data, idem de réis 571$370, á diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo ;

N. 2.117, da mesma data, idem de 400$, a Eugenio George & Comp , idem, idem idem ;

N. 2.116, da mesma data, idem de 1:200$, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.132, da mesma data, idem de 65$, a Villas Boas & Comp., idem, idem, idem ;

N. 2.156, da mesma data, idem de 661$840, a Godinho Villar & Comp., idem, idem, idem ;

N. 2.115, da mesma data, idem de 240$, a Eugenio George & Comp., idem, idem, idem ;

N. 2.151, da mesma data, idem de 42$912, a diversos, idem, idem, idem ;

N. 2.152, da mesma data, idem de 516$, a João Ramos & Comp., idem, idem,idem ;

N. 2.216, de 19 de julho, idem de 90$ á Imprensa Nacional, idem á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo ;

N. 2.127, da mesma data, idem de 2:856$140, a Luiz Macedo, idem, idem, em maio ultimo ;

N. 2.230, de 19 de julho, idem de 371$550, a diversos, idem á Directoria Geral de Estatistica, em maio ultimo ;

N. 2.229, da mesma data, idem de 4$, a Francisco Alves & Comp., idem, idem,idem ;

N. 2.171, de 12 de julho, idem de 97$200, a Gonçalves, Campos & Comp., idem á Inspecção das Obras Publicas, em maio ultimo ;

N. 2.107, de 12 de julho, idem de 2:920$, da folha do pessoal empregado no Jardim Botanico, em junho ultimo ;

N. 2.068, de 9 de julho, idem de 778$000, a M. Buarque & Comp., de transporte para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de maio e junho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.956, de 7 de julho, credito de 114$050 á Delegacia em Santa Catharina, para pagamento de fornecimento de objectos de expediente e um movel á commissão de alistamento eleitoral do municipio de Imaruhy, naquelle Estado ;

N. 2.943, de 7 de julho, pagamento de 108$550 a Imprensa Nacional, de publicações para o Juizo da 12ª Pretoria, no 1º trimestre do corrente anno ;

N. 3.108, de 21 de julho, idem de 13:661$595, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em janeiro ultimo ;

N. 3.102, de 20 de julho, idem de 4:344$875, a diversos, de fornecimentos ás Delegacias de Saude, nos mezes de janeiro, março, abril maio e junho ultimos ;

N. 3.090, de 19 de julho, idem de 120$, a Aurelio Lacerda, de trabalhos prestados no Laboratorio de Biologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro, em julho ultimo ;

N. 3.054, de 16 de julho, idem de 9:532$307, a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, em maio ultimo ;

N. 3.027, de 13 de julho, idem de 333$, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo ;

N. 3.195, de 28 de julho, idem de 564$200, ao jornal *O Dia*, de publicações para a Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo ;

N. 3.026, de 13 de julho, idem de 25$, ao porteiro do juiz seccional do Districto Federal, de despeza com o asseio do edificio onde funcciona aquelle Juizo ;

N. 3.079, de 18 de julho, credito de 600$ ao Thesouro Federal, para pagamento da congrua que compete ao conego Dr. Vicente Sebastião Wolfenbüttel ;

N. 2.923, de 6 de julho, idem de 110$900, á Delegacia do Paraná, para indemnisação á Camara Municipal do municipio de Castro, de despezas feitas com o serviço eleitoral do mesmo municipio ;

N. 3.049, de 16 de julho, idem de 133$300, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes de presos por crime de moeda falsa, em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 179, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 31 de março, credito de 428$400 áquella delegacia, para pagamento das pensões devidas aos menores Ondina e Julio, filhos do tenente do exercito Frederico Prestes Guimarães ;

N. 13, da Delegacia em Santa Catharina, de 17 de fevereiro, idem de 108$ áquella delegacia, para pagamento da ajuda de custo que compete ao 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis, José Gomes da Cunha, em 1904 ;

N. 129, da Delegacia do Ceará, de 15 de dezembro de 1905, idem de 182$114 áquella delegacia, para pagamento dos vencimentos do fiscal do imposto de consumo Manoel Rodrigues Monteiro, relativos ao mez de dezembro de 1904.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Hamilcar Nelson Machado, pagamento de 165$720, de peças de fardamento que deixaram de receber nos annos de 1898 a 1902 Francisco Cardoso de Souza e Hilario Clemente da Silva;

De Bifano Rocha & Comp., idem de 15$800, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, em 1905;

De A. D. Salvador, idem de 60$, de fornecimentos á Caixa de Amortização, em 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar ; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20 ; 3ª, rua da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164 ; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello ...; 11ª, rua de S. Christovão n. ...; ... rua Dr. Dias da Cruz n. 23, esta... Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro ... estação da Piedade ; 14ª, rua do Ca... estação de Cascadura; 15ª, estação de C... Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Res... ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª ... ao meio-dia ; 2ª Vara, ás 11 1/2 ... Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª ... ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª ... á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora ; Juiz dos ... tos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 1... horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos d... pellações: Crimes n. 67, appellante M... Fernandes de Rezende, appellados, F... Grinha & Comp.; n. 124 (desistencia), ... lantes Pedro Ferreira de Mello, João ... demar vulgo «Bexiga» e Joaquim Fe..., appellada a justiça; civeis n. 20..., ... lante Manoel Machado Jorge, a... Maria Joaquina de Azevedo; n. 3... tencia), appellante Manoel Marques ... valho Alvim, appellada Maria Amelia ... Alvim ; commercial n. 242, app... Mourão & Gomes, appellada viuva ... Gomes, terão logar na sessão da S... Camara no dia 7 ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do ... tricto Federal, 3 de agosto de 1906.— ... cretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Segunda Camara em 3 de ago... de 1906

Presidente, Sr. desembargador Mira... beiro—Secretario, Dr. Evaristo Gon...

Compareceram os Srs. desembargad... Pitanga, Salvador Moniz, Muniz B..., Viveiros de Castro, Celso Guimarãe... Moraes Sarmento, procurador geral d... tricto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 193 — Relator, o Sr. desembar... Salvador Moniz; paciente, José Bap... Negaram a ordem de soltura pedida, ... o voto do Sr. desembargador So... tanga.

N. 195—Relator, o Sr. desemb... Muniz Barreto; paciente, Thomaz ... —Converteram o julgamento em dil... unanimemente.

N. 200—Relator, o Sr. desemba... Celso Guimarães; paciente, Joaquim ... Freire.—Concederam a ordem ... para o effeito de comparecer o p... primeira secção deste tribunal e ... sitarem-se informações á autorida... petente, unanimemente.

N. 198—Relator, o Sr. desemb... Viveiros de Castro; paciente, Vicen... —Concederam a ordem pedida, p... feito de apresentar-se o paciente ... sessão deste tribunal, e de requisi... informações do Sr. desembargador ch... policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 66—Relator, o Sr. desembargador Muiz Barreto; recorrentes, Carlos F. Hoffer Comp.; recorrido, Custodio Duarte da Silva uimarães.— Deram provimento ao recurso ara julgarem valido o summario de culpa, ontra o voto do Sr. desembargador Viveiros Castro.

Carta testemunhavel

N. 71—Relator, o Sr. desembargador Celso uimarães; supplicante, Domingos Moreno; upplicado, o juizo.—Julgaram improcedente carta, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 568 — Relator, o Sr. desembargador ouza Pitanga; aggravante, D. Regina de raujo; aggravado, Dr. Jacintho Adolpho uilar Pantoja. — Deram provimento ao gravo para que o juiz *a quo*, reformando decisão aggravada, mande sobrestar a expedição do mandado contra a inventariante, oseguindo nos termos ulteriores do inventario e partilha, unanimemente.

N. 570 — Relator, o Sr. desembargador veiros de Castro; aggravante, Bernarho Pereira Leite; aggravada, Ernestina lia Cavalcanti Leite.—Negaram provinto ao aggravo, unanimemente.

N. 573 — Relator, o Sr. desembargador vador Moniz; aggravante, Luiz Ferreira Queiroz; aggravado, Manoel José de galhães Machado.—Negaram provimento aggravo, unanimemente.

Appellação civel

N. 264 — Relator, o Sr. desembaragdor za Pitanga; appellante, Veneravel Ordem ceira de S. Francisco da Penitencia; appello, Thomaz Alves de Carvalho.—Negaram vimento á appellação, contra o voto do desembargador Viveiros de Castro.

Appellação commercial

(Desistencia)

N. 244—Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; 1° appellante Dr. João Mariano de Figueiredo; 2° appellante, Nova Estrada de Ferro Estreito S. Francisoo ao Capim; appellada, a Empreza Lambary e Caxambuquira.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 101—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Recurso de «habeas-corpus»

N. 20—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 577, 578, 583, 585, 587, 591, 593 e 595.

Cartas testemunhaveis

Ns. 73 e 75.

PASSAGENS

(Segunda Camara)

Dia 3 de agosto de 1906

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Appellações commerciaes

Ns. 3.107 e 3.149—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.992—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 3.084 e 3.120—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 349—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações civeis

N. 15—Ao Sr. desembargado Miranda Ribeiro.

N. 320 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 87, 112, 120, 160, 164, 171, 340, 2.627, 3.090 e 3.117—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 48, 103, 210, 232, 293, 317 e 3.163.—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Ns. 2.814, 2.835 e 3.000—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 134 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 136 e 142—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 114 e 138—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

COM DIA

Appellação commercial

N. 242.

Appellações civeis

N. 200 e 368.

Appellações crimes

Ns. 67 e 124.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crime

N. 102.

Civel

N. 124.

Commerciaes

Ns. 5 e 163.

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CORTE REAL

Audiencia de 3 de agosto de 1906

Fallencias

Burlim & Comp.— Vista ao Dr. curador de ausentes por 24 horas.

A. Paula Ribeiro & Comp.—Nomeio em substituição o commerciante André Gonçalves de Oliveira.

Liquidações

Baptista Paz & Bastos.—Em face dos autos julgo por sentença dissolvida a sociedade commercial que girava nesta praça sob a razão social de Baptista Paz & Bastos e mando que se proceda na sua consequente liquidação, servindo de liquidante o socio sobrevivente João Carneiro Bastos. Custas pelo acervo.

A. P. Guedes & Comp.—Na fôrma requerida a fls. 417.

Collen & Comp.—Nada ha que deferir.

Costa & Maia.—Na fórma requerida a fls. 173 e proceda-se ao calculo.

Acção ordinaria

Autor, Dr. João Alves Monte, cessionario das dividas activas da firma de Robertis Ribeiro & Souza Mello; réo, Sabino De Robertis.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 20 v. nos effeitos regulares. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Execução

Exequente, Antonio Ribeiro Carneiro; executado, Dr. Henrique de Souza Ramos.—Na fórma do provimento recebo os embargos, proseguindo-se nos demais termos.

Executivo hypothecario

Exequente, D. Palmyra Ferreira da Fonte, representada por seu tutor José Ferreira da Fonte; executado, o espolio de Carlos Pereira Arouca.—Vistos e attendendo por sua materia que o embargante não tem qualidade para allegal-a (embargos a fls. 269), reconsidero o despacho recorrido para registrar *in limine* os embargos oppostos e subsistente a arrematação.

Prestação de contas

Antonio dos Santos Vianna, syndico provisorio da fallencia de Joseph Becker.—Julgo boas as contas prestadas para que surtam os legaes effeitos; pagas as custas.

Exhibição de livros

Supplicante, Constantino Pereira Pacheco; supplicado, Manoel Thomé dos Santos Laura —Vista á parte sobre os documentos.

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Despachos do dia 3 de agosto de 1906

Fallencias

De Luiz da Silva Lopes.—Cumpra-se meu despacho de fls. 241, e a este juiso compete exclusivamente determinar na hypothese as deligencias que entender necessarias; e, por outro lado, não os syndicos, sinão aos proprios credores, é que assiste o direito de allegar a inexistencia de livros.

De Barcellos Moura & Comp., nomeados syndicos os negociantes Barros dos Santos & Comp.

De F. F. Peixoto.— Renove-se a diligencia ordenada pelo despacho de fls. 29 verso, amanhã ás 12 horas.

Prestação de contas

Supplicantes, José Fernandes Alves & Comp.; supplicado, Francisco Augusto de Mello Sampaio.— Accusada a notificação feita, e assignado o prazo para contestação.

Appellações

(11ª Pretoria)

Appellante, Aylsa Isabel Corrêa de Brito; appellados, Adolpho Ribeiro de Araujo e sua mulher.—Vistas ás partes.

Appellante, José Augusto Barradas; appellados, Souza Fernandes & Comp.—Vistas ás partes pelo prazo legal.

Acções ordinarias

Autores, Ferreira Braga & Comp.; réo coronel Julio Braga.—Julgada procedente a acção e condemnado o réo.

(De nullidade)

Autor, o Banco dos Operarios; réo, o Banco da Republica do Brazil.—Assignada uma unica dilação de 20 dias.

Embargos

Embargantes, Antonio José Timotheo e G. Affonso & Comp.; embargado, José Francisco Guimarães.—Recebida a appellação tão sómente no effeito devolutivo.

(A' concordata feita pelo fallido Retor Nayf Chaid)

Embargantes, José Athayd & Comp.; embargado, Retor Nayf Chaid.—Assignados 10 dias para a prova (art. 232, §§ 1° e 2° do decreto n. 4.855, de 1903.

Acção ordinaria

Concordata

C. Dabelow.—Marcado o prazo de 10 dias para, dentro delles, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, com observancia do art. 49 da lei n. 859, de 1902, art. 116, 2º periodo, da citada lei.

Ordinaria

Autores, Hasenclever & Comp.; ré, a Companhia Edificadora.—Sobre o documento da ré digam os autores no prazo legal.

Executivos hypothecarios

Exequente, José Marques de Almeida; executados, Francisco Antonio Romeu e sua mulher.— Sellados e preparados, á conclusão.

Exequente, Francisco Monteiro de Oliveira Pinto; executados, Antonio Monteiro de Castro e sua mulher.—Rejeitadas *in limine* os embargos á arrematação.

Exequente, Antonio Conde de Carvalho; executados, Leopoldina Maria de Oliveira e outros, em uma petição de Antonio Conde de Carvalho.—Nos autos.

Exequente, Francisco Bemfica de Menezes; executados, José Antonio da Costa Braga e sua mulher.—Recebidos os embargos; assignados ao autor cinco dias para contestal-os.

ESCRIVÃO, GOMES DA SILVA

Executivo por traslado

Exequente, Vivians Caldas; executado, José Joaquim Pereira Penha.— Proceda-se nos termos do aggravo.

Fiança de leiloeiro

Supplicante, Candido de Oliveira Colindo Junior.—Proceda-se nos termos do art. 11 do decreto n. 858, de 1851.

Fiança para corretor de fundos

Supplicante, Alfredo Gastão de Villemor do Amaral.—Em uma petição de D. Alda Romana de Villemor Amaral Nogueira da Silva, por linha, nos autos, foi proferido o despacho seguinte: «Nos autos devidamente sellos.

Liquidações

Morão & Gomes.—Digam os interessados sobre o balanço e verificação em 48 horas para cada um. Arbitrado a cada um perito os salarios de 60$000.

Abreu, Raphael & Comp. — Na petição do leiloeiro José Sattamini, deu o juiz o seguinte despacho: J. deposite-se na fórma requerida pelo Dr. curador.

De Machado & Comp.— Vista ao Dr. curador geral dos orphãos.

De Francisco Gomes Flores & Irmãos.—Digam os interessados em 24 horas.

Acção de dez dias

Autores, G. Affonso & Comp.; réos, Mario & Comp.—Accusada a citação feita e assignado o prazo de dez dias para contestação.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, PINTO JUNIOR

Reivindicação

Despachos de 3 de agosto de 1906

Autor, Joaquim Martins Carneiro; réos, D. Luiza Philomena Ribeiro e outros.—Recebidas as appellações nos effeitos regulares.

Acção summaria

Autor, Aurelio Amorelli; ré, a massa fallida de Mourão, Braga & Comp.—Designo o escrevente Arlindo para substituir o escrivão impedido.

Executivo

Exequente, D. Zulmira Martins Vasques; executado, Dr. Francisco de Salles Rosa.—Julgada por sentença a desistencia feita pelo embargante José de Oliveira Barreira.

Acção de 10 dias

Autora, *Brazilianische Bank für Deutschland*; réo, E. Lambert.—Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Excussão de penhor

Exequente, D. Guilhermina Bandeira da Rocha; executado, J. Grinaldi.—Deferido o pedido de fls. 64.

Liquidações

Valle, Costa & Ramalho. — Feita a verificação do balanço e ouvido o liquidante sobre a impugnação de fls. 149, relativa ao pagamento das retiradas que, pelo contracto, teem os socios, voltem.

Manoel Joaquim dos Santos Cassão & Comp.—Mantenho o despacho de fls. 463; mando que se o cumpra, não obstante o requerido a fls. 493, que indefiro.

Fallencias

Supplicante, Elias Schebel Nascif; supplicados, Féres Pechara & Irmãos.— Decretada a fallencia dos supplicados e nomeado syndico João Rodrigues Teixeira Junior.

Supplicantes, Herm Stoltz & Comp.; supplicada, Maria Huger.—Decretada a fallencia da supplicada e nomeado syndico Julio Herman Lips.

Veira Bastos & Comp.—Baixam para ser junta uma petição hoje despachada.

José Gomes da Silva. — Para verificação das causas da fallencia nomeio Vicente Petrosine e Miguel Coimbra Junior.

B. Parisot. — Effectue o syndico os pagamentos de accôrdo com o calculo feito e preste contas definitivas no prazo de 10 dias.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

EDITAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber que este juizo mudou-se da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo de Santa Anna); faz saber mais que as audiencias continuarão a ser ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo. — *Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO — ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Despachos de 30 de julho de 1906

Autora, a justiça; réos, José Rodrigues, Josino Quintanilha, Joaquim Fernandes de Oliveira, Guilherme Leodegario de Marins, José Teixeira Bastos, João Francisco, José Gonçalves e Clemente Alves (art. 367 do Codigo Penal). — Julgados improcedentes os autos de flagrante e absolvidos os accusados.

Autora, a justiça; accusados, A... Ferreira, Leopoldina dos Santos, ... Pereira, Manoel Sebastião (art. 399 do Codigo Penal). — Absolvidos da accusação intentada.

Autora, a justiça; réo, Eduardo da ... Proença (art. 399 do Codigo Penal). — ... demnado a 30 dias de prisão e a ... termo de tomar occupação.

Autora, a justiça; réo, Arthur ... Nunes (art. 400 do Codigo Penal). — ... mado a apresentar defesa.

Autora, a justiça; réo, Bellarmino ... da Silva (arts. 303 e 304 do Codigo P...) — Renovada a diligencia, marcando ... crivão dia e hora para proseguimen... summario.

Autora, a justiça; réo, José Ferreir... Santos (art. 303, aggravado para o ... §§ 4º e 5º do Codigo Penal). — Re... a diligencia.

Acção de despejo

Autor, José Antonio Alves; réo, Fra... Martins de Aguiar. — Rejeitada in ... a excepção opposta e condemnado o ... piente nas custas.

Requerimento

Requerente, Marianna da Conceição ... Sim.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de dez dias, ... dores de Armando Mendes Portella, ... firma individual A. Portella, estabele... rua do Rosario n. 107, para, dentro ... prazo, remetterem a este juizo, além ... voto de acceitação ou recusa da pr... accôrdo em que o mesmo lhes o... pagar-lhes integralmente, sem juros, ... do prazo de 18 mezes, á propor... permittir o seu negocio, os docume... que fundarem os seus creditos, scientes ... logo que, findo esse prazo, lhes marcar... um outro tambem de dez dias para ... delle o impetrante e os credores all... e procarem qualquer reclamação, sob ... de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, ... de direito da 2ª Vara do Commercio d... tricto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou d... noticia tiverem que, por este juizo e c... do escrivão que este subscreve, se p... os autos de concordata impetrada p... mando Mendes Portella, em que p... mesmo a homologação de um accôrd... elle feito com os seus credores de pag... a importancia integral de seus credit... juros, dentro do prazo de 18 mez... quaes foi proferido o seguinte des... Publique o escrivão edital pela im... (*Diario Official* e *Jornal do Commerci*...) ... rija carta aos credores presentes co... cando o accôrdo proposto e intim... para, no prazo de dez dias, remett... juizo, além do seu voto de acceit... recusa, os documentos em que funda... seus creditos (art. 116 da lei n. 859, d... Forum, 25 de julho de 1906.—*Gabag*... virtude do que se passou o presen... pelo teor do qual citam-se os cred... Armando Mendes Portella, estabelec... do Rosario n. 107 sob a firma A. P... tella, para, no prazo de 10 dias, dizer... bre o pedido de homologação de u... cordata preventiva por elle feita ... credores, já apoiada em numero l... que propõe pagar-lhes a importa... gral de seus creditos, sem juros, d... prazo de 18 mezes, remettendo a este ... além dos seus votos de acceitação ou ...

[illegible] sua proposta, os documentos em que fun[da]rem os seus creditos, na fórma do art. 1[illegible] [da] lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo [d]e, findo esse prazo, lhes será marcado pe[lo] juizo um outro, tambem de 10 dias, [pa]ra dentro delle o impetrante e os ditos [cre]dores allegarem e provarem qualquer [re]clamação, sob pena de, á revelia, se pro[ce]der como for de direito, proseguindo-se [no]s demais termos do processo, na fórma da [lei]. E, para constar, passaram-se este e outros [de] igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixado na [fór]ma da lei. Dado e passado nesta cidade do [Rio] de Janeiro, aos 26 de julho de 1906. E eu, [illegible] da Silva Trilho, escrivão interino, o [esc]revi.—*João de Barros Roga [illegible]*. ([illegible] estava devidamente sellado.) (.

NOTICIARIO

O Sr. Elihu Root — O Sr. Elihu [Ro]ot, Ministro do Exterior dos Estados Unidos [da] America, compareceu hontem ao almoço [que] lhe foi offerecido pelo Sr. Dr. Pereira [Pass]os, prefeito do Districto Federal. S. Ex. [illegible] acompanhar por sua Exma. [illegible] [illegible], tendo si e convidados, tambem, para [illegible], os Srs. Lloyd Griscom embaixador [ameri]cano e senhora; Dr. Joaquim Nabuco, [pres]idente do Congresso Pan-Americano; [Dr.] Joaquim Murtinho, vice-presidente do [illegible], e Paulo Guimarães, [illegible] da [Ca]mara dos Deputados, [illegible] [illegible], [co]mmandante do *Charleston*; [illegible] [illegible] Dr. Oliveira Passos, Dr. [illegible] [illegible] e Francisco Guimarães.

[O] almoço realizou-se no hotel White, na [Tijuc]a, ás 11 horas da manhã.

[De] volta da Tijuca, o Sr. Elihu Root dirigiu-se ao palacio do Governo, para apresentar as suas despedidas ao Sr. Dr. Rodrigues Alves, Presidente da Republica.

[A] tarde, o Sr. Ministro dos Estados Unidos [offe]receu uma recepção á sociedade brazi[leir]a, a bordo do *Charlestown*, tendo compa[recid]o a essa festa o Sr. Presidente da Republica, acompanhado de suas casas civil e [mi]litar, todo o Ministerio, altas autori[dad]es, delegados ao Congresso Pan-Ameri[can]o e grande numero de cavalheiros da [no]ssa selecta sociedade.

[T]erminada a recepção ás 8 horas da noite, [com]eçaram os preparativos para a partida, com destino a Santos, devendo ser o cruzador americano comboiado durante a viagem pelos cruzadores *Buenos Ayres*, da marinha argentina, e *Barroso*, da marinha brazileira.

—

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas (terceiro dia util): Supremo Tribunal Federal, Caixa da Amortização, Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, 6º de Viação, Laboratorio de Analyses, guarda civil, Escola Quinze do Novembro, Casas de Correcção e Detenção, Estatistica Commercial, Instituto Nacional de Musica, serventuarios do culto catholico, Escola de Bellas Artes e Instituto Benjamin Constant.

Nota — A Faculdade de Medicina, hoje depois de meio-dia.

O montepio e diversas pensões da marinha serão pagos no dia 6 do corrente (segunda-feira).

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *R[illegible]*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Satellite*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaperuna*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Rhalia*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Buffon*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Obi*, para New-Port, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Muquy*, para o Espirito Santo, Ponta da Arêa (Bahia), tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Obituario — Sepultaram-se no dia 2 de agosto 34 pessoas, sendo:

Nacionaes...................	26
Estrangeiros................	8
	34
Do sexo masculino.........	22
Do sexo feminino..........	12
	34
Maiores de 12 annos.......	[illegible]
Menores de 12 annos.......	11
	34
Indigentes.................	8

—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 2 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
[illegible] m.........	760.7	19.1	13.0	79	2.2	NW	0.3	C. CK	
[illegible] m.........	760.2	17.6	12.0	80	2.0	NW	0.0	Limpo	
[illegible] m.........	760.7	17.2	12.4	85	1.0	NW	0.3	C	
[illegible] m.........	761.5	19.4	12.4	74	2.5	NNW	0.3	C. CK	
[illegible] t.........	759.6	23.8	11.8	54	0.0	Nullo	0.3	C. CK	
[illegible] t.........	758.2	21.2	13.4	72	5.0	SSE	0.3	C. CK	
[illegible] t.........	759.2	21.8	12.1	62	4.0	SSE	0.2	C. CK	
[illegible] t.........	759.4	20.2	13.1	74	1.8	NNW	0.1	CK	
[illegible]s.........	759.94	20.01	12.53	72.5	2.3		0.2		

[Tem]peratura: maxima, á 1 h. 3/4 T, 24,8; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 16,9.— Evaporação em 24 horas, 3.1.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— [Horas] de insolação: 9 hs. 20m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e mag[illegible] do dia 2 de agosto de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.19	17.8	12.59	83.1	NW	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	2....	761.82	17.1	12.13	83.5	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	3....	761.30	16.8	12.45	87.6	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	4....	761.14	16.8	12.04	84.3	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	5....	761.12	16.5	12.49	89.5	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	6....	761.26	16.0	12.37	91.2	WSW	2	Muito bom	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—
	7....	761.34	16.2	12.53	91.4	WSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	8....	761.92	16.8	12.45	87.6	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	9....	762.59	18.2	13.40	86.0	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	10....	762.47	19.0	12.91	78.8	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—
	11....	762.01	20.4	12.34	69.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—
	12....	761.46	21.9	12.48	63.7	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S.SC	7	—	—	—	2.50	—
	13....	760.78	23.3	10.44	48.9	N	2	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—
	14....	760.25	22.6	11.91	62.2	SE	3	Bom	..	—	4	—	—	—	—	—
	15....	759.80	22.4	13.63	67.6	SSE	5	Bom	..	SC.C	3	—	—	—	—	—
	16....	759.26	22.0	13.39	68.3	SSE	5	Bom	..	—	2	—	—	—	—	—
	17....	759.33	21.5	13.21	69.0	SSE	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	18....	759.73	21.2	14.69	78.0	SSE	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	19....	759.66	21.6	12.52	65.6	SSE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	20....	759.87	21.0	11.98	65.0	ENE	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	21....	759.94	20.8	12.55	68.3	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	22....	759.49	19.8	13.[illegible]	76.0	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	23....	759.57	18.8	13.04	80.8	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	24....	759.49	18.5	13.07	82.7	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—

(Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta), Temp. maxima (a sombra), Temperatura minima, Evaporação a sombra, Chuva cahida.)

Resultados Magneticos da Estação Central—Não houve observação por ter sido feriado

Directoria de meteorologia, 3 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	762.32	26.5	21.65	27.70
S. Luiz	—	—	—	28.50
Parnahyba				
Fortaleza	763.59	27.3	11.28	26.10
Natal	764.20	26.4	16.44	24.75
Parahyba				
Recife	765.18	21.8	17.25	23.90
Joazeiro	[illegible]	22.4	10.39	20.40
Maceió	—	—	—	24.00
Aracajú	766.85	24.6	18.96	24.20
Ondina (Bahia)	765.90	20.8	17.93	21.75
S. Salvador	766.78	21.7	17.37	22.75
Cuyabá				
Victoria	765.70	22.5	13.41	20.75
Barbacena	766.58	14.0	9.02	12.90
Juiz de Fóra	768.62	15.5	10.30	14.75
Campinas	767.00	15.7	9.52	15.40
Capital	765.47	18.4	12.98	19.85

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura [illegible]
	m/m	°	m/m	
S. Paulo	767.16	11.5	8.62	
Santos	764.58	22.0	11.37	
Paranaguá	763.60	21.5	17.33	
Curytyba	762.20	9.5	8.30	
Guarapuava	765.94	10.2	9.04	
Assuncion				
Posadas				
Florianopolis	765.45	17.5	13.38	
Corrientes				
Itaqui	767.57	14.0	10.56	
Porto Alegre				
Santa Maria	768.86	16.5	7.73	
Rio Grande	763.58	13.4	10.92	
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	764.50	8.7	8.20	

Em Paranaguá houve nevoeiro denso na manhã de hoje.
No Rio Grande chuviscou, a intervallos, na madrugada e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a peiorar. Temperatura em alta. Ventos de oeste.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Movimento geral do porto de Santos, por entradas e sahidas, durante o periodo de janeiro a junho de 1906

NACIONALIDADES	ENTRADAS — Vapores — Quantidade	Vapores — Tripolação	Vapores — Tonelagem de registro	Navios á vela — Quantidade	Navios á vela — Tripolação	Navios á vela — Tonelagem de registro
Allemães	45	2.525	120.230	1	14	663
Austriacos	12	407	19.482	—	—	—
Americanos	—	—	—	1	14	677
Belgas	3	125	8.269	—	—	—
Brazileiros	214	8.813	99.361	20	144	1.126
Dinamarquezes	—	—	—	2	16	444
Francezes	62	5.873	182.596	—	—	—
Gregos	2	46	3.101	—	—	—
Hespanhóes	7	401	16.512	—	—	—
Inglezes	114	7.754	279.445	3	27	618
Italianos	53	5.095	137.791	—	—	—
Noruegos	5	126	10.331	1	28	350
Orientaes	3	223	6.131	—	—	—
Russos	—	—	—	3	27	1.019
Suecos	—	—	—	1	8	223
	520	31.388	833.249	32	248	5.115

NACIONALIDADES	SAHIDAS — Vapores — Quantidade	Vapores — Tripolação	Vapores — Tonelagem de registro	Navios á vela — Quantidade	Navios á vela — Tripolação	Navios á vela — Tonelagem de registro
Allemães	45	2.496	118.749	1	14	663
Austriacos	13	436	20.883	—	—	—
Americanos	—	—	—	1	14	677
Belgas	3	125	8.269	—	—	—
Brazileiros	218	8.975	102.722	21	119	1.173
Dinamarquezes	—	—	—	2	16	441
Francezes	62	5.873	132.596	—	—	—
Gregos	2	46	3.101	—	—	—
Hespanhóes	7	401	16.512	—	—	—
Inglezes	117	7.839	286.493	4	35	754
Italianos	53	5.095	137.791	—	—	—
Noruegos	5	126	10.341	1	28	350
Orientaes	3	223	6.131	—	—	—
Russos	—	—	—	3	27	1.019
Suecos	—	—	—	1	8	223
	528	31.626	843.578	34	261	5.303

Mappa demonstrativo do movimento das embarcações no cáes desta Companhia no periodo de janeiro a junho de 1906

VAPORES

Quantidade	Nacionalidade	Importação — Directa — Varios generos kilogs.	Importação — Directa — A granel kilogs.	Importação — Cabotagem kilogs.	Exportação kilogs.	Toneladas de registro	Tripolação	Metros de occupação	Agua fornecida metros cubicos
46	Allemães	26.846.880	...	...	57.593.[illegible]40	120.410	2.533	5.227	8.118
13	Austriacos	6.[illegible]	1.491.100	...	11.[illegible]	22.[illegible]	440	1.278	403
3	Belgas	1.[illegible]	7[illegible].090	...	4.232.[illegible]	8.277	125	306	646
[illegible]	Brazileiros	[illegible]	...	63.583.[illegible]	[illegible]	97.[illegible]	8.[illegible]82	11.436	6.[illegible]
[illegible]	Francezes	[illegible]	...	[illegible]816	[illegible]	[illegible]	5.7[illegible]	7.497	2.77[illegible]
[illegible]	Hespanhóes	1.37[illegible]	...	...	1.[illegible]	[illegible]	345	665	351
2	Gregos	[illegible]	...	...	[illegible]	3.401	[illegible]	182	...
120	Inglezes	87.[illegible]	73.[illegible]22.[illegible]	...	46.[illegible]	276.[illegible]	8.535	13.57[illegible]	8.[illegible]
51	Italianos	6.[illegible]	...	...	3.[illegible]	131.9[illegible]	7.121	5.966	4.624
[illegible]	Noruegos	4.213.[illegible]	...	...	1.9[illegible].340	10.331	126	504	130
3	Orientaes	607.760	...	...	573.200	6.131	223	366	42
—	Rebocadores	...	...	...	...	...	...	...	738
52[illegible]		1[illegible]6.483.9[illegible]0	7[illegible]	63.633.000	147.796.3[illegible]	835.497	30.385	50.385	33.102

NAVIOS A' VELA

Quantidade	Nacionalidade	Importação — Directa — Varios generos kilogs.	Importação — Directa — A granel kilogs.	Importação — Cabotagem kilogs.	Exportação kilogs.	Toneladas de registro	Tripolação	Metros de occupação	Agua fornecida metros cubicos
1	Allemães	1.116.780	...	...	...	6[illegible]	14	64	5
1	Americanos	...	...	...	300.100	677	14	[illegible]	[illegible]
21	Brazileiros	...	...	1.185.160	3[illegible]	1.17[illegible]	119	[illegible]	[illegible]
2	Dinamarquezes	414.300	...	...	293.2[illegible]	441	1[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	Inglezes	1.61[illegible]	...	...	[illegible]	[illegible]	42	24[illegible]	10
1	Noruego	82[illegible].420	...	...	[illegible]	[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	Russos	1.740.[illegible]	...	...	1.[illegible]20	1.[illegible]	2[illegible]	151	22
1	Sueco	371.280	...	...	300.740	223	8	40	[illegible]
24	Pontões	...	...	...	...	...	...	4[illegible]0	39
59		4.985.920	...	1.185.160	3.2[illegible]1.[illegible]20	5.457	2[illegible]	1.7[illegible]	1[illegible]

OBSERVAÇÕES: — Aos navios de guerra brasileiros, Barroso e Tiradentes foram fornecidos 266 metros cubicos de agua. — Companhia Docas de Santos, em 5 de julho de 1906. — *Alvaro Ramos Fontes*, — superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Quadro demonstrativo do movimento de mercadorias embarcadas em vagões da S. Paulo Railway Compa[illegible], no cáes desta Companhia, durante os mezes de Janeiro a Junho de 1906

MEZES	MERCADORIAS DIVERSAS			BAGAGENS DE IMMIGRANTES			TOTAES		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
Janeiro	4.395	209.655	34.977.145	41	1.163	82.160	4.436	210.818	35.05[illegible]
Fevereiro	2.513	190.430	18.632.748	22	617	44.920	2.535	191.047	18.67[illegible]
Março	3.935	358.562	29.930.486	30	942	52.750	3.965	359.504	29.98[illegible]
Abril	3.954	203.539	29.406.730	37	1.640	74.920	3.991	205.179	29.481[illegible]
Maio	2.893	203.927	20.716.097	43	1.968	90.290	2.936	205.895	20.806[illegible]
Junho	5.135	403.824	40.540.548	30	1.051	51.800	5.165	401.875	40.592[illegible]
	22.825	1.569.937	174.203.654	203	7.381	396.840	23.028	1.577.318	174.600[illegible]

NO QUADRO ACIMA ESTÃO INCLUIDAS AS MERCADORIAS A GRANEL SEGUINTES:

MEZES	PESO EM KILOGRAMMAS		
	Carvão	Sal	Ferro gu[illegible]
Janeiro	17.656.400	3.219.612	10[illegible]
Fevereiro	4.360.920	—	—
Março	14.865.490	3.057.655	—
Abril	12.758.240	3.468.895	—
Maio	7.422.900	1.122.470	101[illegible]
Junho	17.370.020	4.599.815	—
	74.433.970	15.498.417	20[illegible]

Companhia Docas de Santos, 5 de Julho de 1906.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento do mercadorias vindas do interior do Estado em vagões da S. Paulo Railway Company, descarregadas no caes e armazens desta Companhia, durante os mezes de janeiro a junho de 1906

MEZES	PESO EM KILOGRAMMOS											QUANTIDADE DE VAGÕES	PESO TOTAL EM KILOGRAMMOS
	Café	Chifres	Cerveja	Couros	Farello	Ferro velho	Golo	Fructas	Sola	Tubos de barro	Mercadorias diversas		
Janeiro	1.060.835	2.500	. . .	2.800	649.350	. . .	13.000	. . .	5.662	41.340	97.672	354	2.423.244
Fevereiro	1.355.800	3.000	. . .	28.190	400.000	348.758	24.000	. . .	22.224	. . .	79.036	341	2.272.137
Março	1.431.720	5.843	. . .	29.405	300.000	. . .	44.000	51.880	18.[illegible]	25.800	380.896	369	2.291.424
Abril	1.257.5[illegible]	. . .	69.300	59.751	911.462	. . .	58.000	. . .	18.911	24.150	32.150	390	2.411.254
Maio	923.630	. . .	100.100	81.000	552.000	. . .	17.000	207.560	10.248	10.150	57.924	326	1.959.616
Junho	1.653.180	46.235	92.400	99.353	650.400	. . .	21.500	73.326	19.843	2.900	21.675	419	2.651.142
Total	8.217.020	57.578	261.800	300.598	3.463.212	348.758	190.500	332.766	95.762	104.340	669.443	2.205	14.071.817

Faz-se mais para o serviço da Secção da Construcção o transporte de:

MEZES	QUANTIDADE DE VAGÕES		
	Cal	Madeira	Tijolos
Janeiro	1	29	
Fevereiro	2	13	2
Março	2	11	
Abril	4	18	
Maio	4	16	
Junho	. . .	3	
Total	13	92	2

Companhia Docas de Santos, 15 de julho de 1906. — *Alvaro Ramos Fonter*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Quadro demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta Companhia no periodo de janeiro a junho de 1906

ESPECIE	EXPORTAÇÃO — DIRECTA — 1º semestre													
	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		TOTAL	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso
Animaes	[illegible]	1.850	13	2.610	30	2.690	25	3.700	25	3 050	16	3.000		2.510
Aniagem														
Algodão			564	56.436					249	16.323				153
Borracha	88	5.016	78	4.17[illegible]	86	4.916	79	4.610	216	14.374	111	6.706	1.0[illegible]3	55.923
Café	545.162	32.709.325	385.626	23.136.931	477.451	28.646.860	426.649	25.598.915	216.431	12.988.590	203.376	12.2 2.410	2.391.[illegible]44	143.49[illegible].[illegible]37
Cerveja														
Chifres e unhas	205	2.300	132	2.000	7.865	7.300			99	4.850	12.008	52.235	13.168	2[illegible]9.549
Cereaes	6	370			5	210	1	30						
Couros	532	5.768	2.075	41.359	1.600	43.155	3.733	83.254	2.651	61.706	5.313	119.433	1.493	29.56[illegible]
Chapéos														
Crina					2	253			1	201				
Calçados													2.700	31.410
Cinza	4	720							4	692	2	288	87.769	4.251.970
Esteiras	3.843	6.2[illegible]	1.542	3.200	4.296	8.[illegible]20	1.618	9.110	5.916	7.435	1.600	1.900	71.074	628.9[illegible]4
Farello	13.994	630.200	6.000	315.000	7.900	325.000	16.850	841.750	10.440	522.[illegible]0[illegible]	12.800	62[illegible].[illegible]00		
Fructas	7.0[illegible]6	70.927	8.004	43.909	12.491	140.258	20.625	24[illegible].2[illegible]0	38.422	569.160	26.275	279.153		104.250
Ferro e metal velho			41	354.031	18	2.843	86	2.937	7	783	23	5.011	6	[illegible]
Gelo		39.[illegible]00		32.000		56.800		81.000		52.500		43.000	4[illegible]	25.817
Lã														
Molduras													812	33.270
Mineraes	29	1.562							167	10.049	20	950		
Madeiras							50	10.250						
Massas alimenticias													27[illegible]	16.[illegible]00
Moveis													51	3.8[illegible]
Ossos											151	5.273		80.050
Plantas vivas	9	633	5	637	10	272	18	1.250	21	1.[illegible]20	14	2.565	2	100
Sola									113	18.000			394	20.200
Sal			65	3.7[illegible]5	75	4.500	180	9.000	100	5.000	185	10.100		
Saccos de aniagem			16	3.335										
Tecidos							9	130						7
Tubos de barro													8.255	134.15[illegible]
Varredura de algodão	210	26.900			10	2.000			10	2.000	10	2.00[illegible]		149.2[illegible]0.613
Valores														
Varios generos	3.[illegible]65	23.[illegible]53	1.111	12.510	1.330	27.124	2.094	57.984	1.498	35.832	1.321	47.516		
Somma	[illegible].687	33.5[illegible]0.829	405.272	24.011.886	513.169	29.342.531	472.040	26.958.260	276.455	14.313 659	263.503	13.401.546	2.606.911	

ESPECIE	CABOTAGEM — 1º semestre													
	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		TOTAL	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Pesos
Animaes			3	900	3	200	10	915	2	200	3	300		800
Aniagem	161	37.586	205	52.000	117	32.900					30	6.550		211.000
Algodão					25	1.500	7	675	29	1.189	24	600		[illegible]
Borracha														
Café	216	11.580	70	1.250	28	1.661	958	57.478	516	30.960	269	16.140	7.229	467.940
Cerveja	2.230	171.215	2.512	192.180	1.503	113.960	1.758	148.708	1.835	138.990	1.557	119.469	7.889	[illegible].291
Chifres e unhas														
Cereaes	100	6.000	3.150	188.720	125	8.400	15	1.050					100	8.725
Couros			20	[illegible]	15	2.010			1	83	54	6.400		
Chapéos	53	3.461	41	[illegible]	68	4.855	47	4.561	54	4.402	91	9.475	307	22.183
Crina													2.108	130.080
Calçados	20	2.011	23	1.945	28	2.547	33	4.646	32	4.662	26	2.732		
Cinza													7.430	261.200
Esteiras	63	3.590												
Farello			150	6.000	75	2.875	150	6.000	100	3.750	2.170	86.550		
Fructas	5	161												500
Ferro e metal velho													6	492
Gelo														
Lã			2	86									117	26.32[illegible]
Molduras	14	2.934	5	[illegible]	18	4.285	2	590			16	4.581		
Mineraes													550	5.500
Madeiras													371	25.8[illegible]7
Massas alimenticias	440	4.560	100	700	120	2.000	50	500			60	480		
Moveis	23	3.162	45	3.179	79	7.519	25	3.610	101	6.700	89	6.180		
Ossos														
Plantas vivas							4	177			5	200	854	103.457
Sola	85	11.662	163	20.407	191	24.683	181	22.961	142	18.750	118	15.[illegible]46		
Sal													94	15.138
Saccos de aniagem					36	[illegible]	29	4.320	60	11.552	96	20.[illegible]30	28.5[illegible]	617.[illegible]
Tecidos	667	74.911	[illegible]	77.860	1.363	149.[illegible]15	1.110	135.461	1.197	135.139	961	97.[illegible]	2.701	345.[illegible]
Tubos de barro			1.615	32.784	525	40.950					400	2.900	19.605	1.209.521
Varredura de algodão														
Valores	1	30			1	6					1	15		
Varios generos	6.467	243.8[illegible]4	5.057	281.023	6.327	425.139	4.316	168.849	4.693	203.261	4.114	180.227		
Somma	10.545	570.571	13.916	[illegible].612	10.644	533.745	8.615	560.501	8.762	560.638	10.084	576.555		4.086.332

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante os mezes de Janeiro a Junho de 1906 com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

Classes	Denominação das classes	Direitos — Valor official	Direitos — Papel	Direitos — Ouro	Generos livres de direitos de consumo — Valor official	Generos livres — Expediente	Generos livres — Addicional	Generos livres — Expediente 5 %	Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, doações e contractos e pessoas — Valor official	Idem — Direitos que deixaram de pagar
1ª	Animaes vivos e dissecados	31:774$100	2:462$740	2:143$[illegible]00	50$000	5$000	$500			
2ª	Cabellos, pellos e pennas	182:2[illegible]$378	30:702$[illegible]18	22:2[illegible]						
3ª	Pelles e couros	740:[illegible]$[illegible]	[illegible]:45[illegible]	88:681$023						
4ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	2.318:995$[illegible]	570:072$381	402:315$103	650$000	55$000	5$600			
5ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	95:133$600	2[illegible]:52[illegible]$330	14:180$70[illegible]						
6ª	Fructas	[illegible]:230$[illegible]	63:[illegible]	38:02[illegible]						
7ª	Legumes, farinaceos e cereaes	11.974:797$261	914:[illegible]$549	522:075$[illegible]						
8ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e outras especiarias	1.746:195$508	251:215$0[illegible]0	149:470$700	4:651$130	46[illegible]$113	4[illegible]$511	. . . .	19:12[illegible]$460	
9ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	[illegible]:606$[illegible]38	4.660:192$990	735:823$7[illegible]2	4:290$000	429$[illegible]	42$[illegible]			
10ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	1.628:351$657	512:152$057	238:579$[illegible]02	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	[illegible]:765$[illegible]	1 2[illegible]
11ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	1.220:26[illegible]$176	527:13[illegible]$853	143:152$[illegible]45	27:327$[illegible]70	2.[illegible]3$747	27[illegible]$274			
12ª	Madeiras	240:876$551	80:557$345	47:688$140	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	2[illegible].896$[illegible]	
13ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	23:976$850	4:764$116	2.571$129						
14ª	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	142:779$621	33:838$900	20:915$673						
15ª	Algodão	[illegible] 226:7[illegible]$319	1.015:332$36[illegible]	632:074$[illegible]51	5:[illegible]16$[illegible]00	. . . .	. . . .	[illegible]20$[illegible]00		
16ª	Lã	1.507:21[illegible]$210	39[illegible]:247$871	265:[illegible]						
17ª	Linho	2.131:241$722	318:[illegible] 456 2	191:881$817						
18ª	Seda	[illegible]1:712$[illegible]	401:[illegible]$2[illegible]2	49:706$177						
19ª	Papel e suas applicações	982:1[illegible]	200:51[illegible]$073	133:[illegible]						
20ª	Pedras, terras e outros mineraes	751:0[illegible]	1[illegible]	107:[illegible]	1.759:577$[illegible]	17[illegible]	17:591$[illegible]	[illegible]$610	117.811$[illegible]01	41 [illegible]
21ª	Louça e vidros	5[illegible]	19[illegible]	8[illegible]	1:110$[illegible]00	111$[illegible]40	11$10[illegible]			
22ª	Ouro, prata e platina	4 1[illegible]	52[illegible]$775	28[illegible]						
23ª	Cobre e suas ligas	401:883$774	46[illegible]:070$[illegible]7	52[illegible]	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	2 [illegible]	44[illegible]
24ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	130:917$233	30:[illegible]31$777	16:2[illegible]$852	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	[illegible]	1[illegible]
25ª	Ferro e aço	4.052:267$191	9[illegible]1:70[illegible]$[illegible]02	511:41[illegible]$57[illegible]	9[illegible]:726$[illegible]	13.172$70[illegible]	9:317$[illegible]2	. . . .	68.[illegible]$10[illegible]	1[illegible]:11[illegible]
26ª	Metalloides e varios metaes	16:879$900	2:4[illegible]2$217	1:315$82[illegible]						
27ª	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	171:523$[illegible]2	[illegible]	30:627$633						
28ª	Obras de cutelaria	112:[illegible]	[illegible]	1[illegible]						
29ª	» de relojoaria	60.[illegible]	1[illegible]	9:673$730						
30ª	Carros e outros vehiculos	1.07[illegible]	17:[illegible]$145	152:158$845	3:483$000	348$300	34$830	. . . .	[illegible]11$[illegible]0	
31ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	332:507$360	41:863$160	22:[illegible]8$327	20:573$000	2:057$300	20[illegible]$730	. . . .	8.07[illegible]$[illegible]0	1:2[illegible]
32ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	90:2[illegible]	10 [illegible]	[illegible]						
33ª	Instrumentos de musica e seus pertences	129:118$200	42:300$[illegible]	2[illegible]:570$[illegible]	1:438$140	143$814	14$3[illegible]1			
34ª	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	2.[illegible]61:[illegible]$[illegible]	36[illegible]	176:2[illegible]	311.0[illegible]	2[illegible]:37[illegible]$463	2:[illegible]38$[illegible]	2 [illegible]76$[illegible]79	5[illegible]:100$[illegible]12	1:1[illegible]
35ª	Varios artigos	785:145$309	252:120$[illegible]08	129:336$[illegible]1[illegible]	28.49[illegible]$600	. . . .	. . . .	4.[illegible]0[illegible]$[illegible]		
	Preliminares	[illegible]517:585$139	117:737$085	83:833$[illegible]16	2:10[illegible]$[illegible]0[illegible]	21[illegible]$[illegible]30	21$000	. . . .	19:33[illegible]$000	7:[illegible]
		43.05[illegible]:4[illegible]3$[illegible]87	9.770:[illegible]$101	[illegible].15[illegible]:3[illegible]$[illegible]	[illegible].105.179$841	30.[illegible]$834	30.23[illegible]$0[illegible]	[illegible]:[illegible]76$08[illegible]	378:0[illegible]$575	65.2[illegible]

Companhia Dócas de Santos.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mappa demonstrativo da carga para o interior do Estado, expedida de Santos pela São Paulo Railway Company, no semestre de janeiro a junho de 1906

Mezes	Peso em kilogrammas
Janeiro	53.942.389
Fevereiro	35.746 75[illegible]
Março	53.6[illegible]8.871
Abril	44.720.778
Maio	36.434.061
Junho	51.564.752
Total	276.068.208

Companhia Docas de Santos, 5 de julho de 1906. — *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mappa demonstrativo do rendimento da Alfandega de Santos, durante os mezes de janeiro a junho de 1906, conforme dados fornecidos pela mesma repartição

Denominação da renda	Ouro	Papel	Total
Importação	5.154:384$674	10.124:325$196	15.278:70[illegible]
2 % ouro sobre os direitos de consumo	203:8[illegible]7$402	—	203:847$[illegible]
Entradas, sahidas e catadia de navios	20[illegible]:847$000	—	2[illegible]
Addicionaes	—	30:0[illegible]$037	[illegible]
Interior	—	[illegible]	37[illegible]
Consumo	—	1.55[illegible]	1.55[illegible]
Extraordinaria	—	3:761$905	3.7[illegible]
Renda com applicação especial	1.288:595$365	30:51[illegible]$815	1.319:11[illegible]
Depositos	—	37[illegible]	3[illegible]
Movimento de fundos	—	35:368$516	[illegible]
Total	6.675:907$111	12 527:0[illegible]$58	19.202:[illegible]

Companhia Docas de Santos, em 6 de julho de 1906.—*Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de junho de 1906, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

Classes	Denominação das classes	Direitos: Valor official	Direitos: Papel	Direitos: Ouro	Generos livres de direitos de consumo: Valor official	Generos livres de direitos de consumo: Expediente	Generos livres de direitos de consumo: Addicional	Generos livres de direitos de consumo: Expediente 5 %	Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes: Valor official	Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes: Direitos que deveriam pagar
1ª	Animaes vivos e dissecados	6:538$[illegible]	506$500	506$500	50$000	5$000	5$000			
2ª	Cabellos, pellos e pennas	28:3[illegible]$[illegible]	5:06[illegible]	2:[illegible]						
3ª	Pelles e couros	161:[illegible]	25:14[illegible]	18:[illegible]						
4ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	457:077$761	113:[illegible]59$[illegible]	87:[illegible]						
5ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	19:282$[illegible]90	2:183$595	1:167$705						
6ª	Fructas	32:053$160	10:067$545	5:947$9[illegible]5						
7ª	Legumes, farinaceos e cereaes	1.194:[illegible]	94.[illegible]$624	5[illegible]						
8ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	320:376$[illegible]	46:554$701	29:[illegible]	....	....	....	....	1:999$810	
9ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	1.158:824$[illegible]	364:100$981	140:915$114						
10ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	324:416$543	107:868$868	48:358$324	....	....	....	....	11:[illegible]$[illegible]	1:206$240
11ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	265:537$[illegible]	123:258$620	34:366$147						
12ª	Madeira	39:[illegible]	13:01[illegible]	7:212$[illegible]	....	....	....	....	22:8[illegible]$050	
13ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	1:1[illegible]	27[illegible]	149$[illegible]						
14ª	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	21:9[illegible]$279	4:60[illegible]	3.082$253						
15ª	Algodão	551:[illegible]	176:716$[illegible]	103:[illegible]						
16ª	Lã	208:639$020	55:535$358	39:535$104						
17ª	Linho	481:346$808	72:182$258	43:945$[illegible]70						
18ª	Seda	48:[illegible]	18:[illegible]71$[illegible]	9:[illegible]						
19ª	Papel e suas applicações	153:7[illegible]	28:[illegible]	20:[illegible]						
20ª	Pedras, terras e outros mineraes	107:[illegible]	21:0[illegible]$[illegible]87	18:[illegible]$177	384:987$[illegible]	38:498$705	3:849$867	....	75:501$994	31:650$240
21ª	Louça e vidros	81:[illegible]	26:[illegible]	13:[illegible]	465$[illegible]	46$500	4$650			
22ª	Ouro, prata e platina	80$[illegible]	8[illegible]	4[illegible]						
23ª	Cobre e suas ligas	51:688$9[illegible]9	13:5[illegible]8$[illegible]28	7:359$6[illegible]2	....	....	....	....	40$000	20$000
24ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	17:[illegible]	4:2[illegible]	2:[illegible]						
25ª	Ferro e aço	757:[illegible]	152:[illegible]$297	75:19[illegible]	458:303$809	45:830$380	4:583$075			
26ª	Metalloides e varios metaes	3:375$700	495$716	266$924						
27ª	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	35:74[illegible]$240	11:688$095	6:872$[illegible]75						
28ª	Obras de cutelaria	25:[illegible]$300	8:[illegible]	4:4[illegible]$911						
29ª	Obras de relojoaria	8:967$000	2:96[illegible]$075	1:591$125						
30ª	Carros e outros vehiculos	285:716$[illegible]	41:050$[illegible]	43:13[illegible]$93[illegible]						
31ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	48:110$183	5:760$447	3:112$[illegible]	....	....	....	....	541$730	
32ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	8:656$[illegible]	958$[illegible]79	[illegible]517$[illegible]						
33ª	Instrumentos de musica e seus pertences	22:[illegible]	7:25[illegible]$[illegible]12	3:909$038						
34ª	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	631:917$[illegible]	78:[illegible]	41:2[illegible]	155:393$326	15:539$332	1:553$934			
35ª	Varios artigos	144:[illegible]	45:[illegible]	24:[illegible]$313						
	Preliminares	68:325$836	14.916$990	8:673$650	....	....	....	....	12:569$000	1:512$800
		7.788:531$[illegible]	1.703:[illegible]49$560	911:289$597	999:199$203	99:919$917	9:991$986	....	129:150$578	34:425$280

Companhia Docas de Santos, 6 de julho de 1906.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias nos armazens e pateos desta companhia no semestre de janeiro a junho de 1906

ESTABELECIMENTOS	LIVROS OCCUPADOS	VOLUMES RECEBIDOS NOS ARMAZENS — Importação directa	Cabotagem	Total	VOLUMES DESPACHADOS — Importação directa	Cabotagem	EXISTENTES
Armazem n. 1	1	161.575	123.540	285.115	158.835	123.540	2.740
» n. 2	1	131.718	32.941	164.662	130.203	32.923	[illegible]
» n. 3	1	226.129	35.070	261.199	223.681	31.997	2.821
» n. 4	1	63.528	164.124	22[illegible].652	62.951	163.9[illegible]	758
» n. 5	1	222.853	107.218	330.071	220.568	103.3[illegible]	6.135
» n. 6	1	316.767	5.997	322.764	314.717	5.997	2.050
» n. 7	1	223.773	54.264	278.057	222.897	54.264	876
» n. 8	1	444.931	81.573	526.504	341.396	81.461	102.647
» n. 9	1	209.707	69.872	279.579	209.075	69.870	634
» n. 10	1	721.283	256.978	978.261	719.850	256.958	1.453
Somma...	10	2.722.594	931.550	3.654.144	2.604.173	927.321	122.650
Arm. de bagagem	1	8.799	....	8.799	8.690	....	109
Dito de inflammaveis...	..	3.772	1.420	5.192	1.352	1.220	2.620
Somma geral	11	2.735.165	932.970	3.668.135	2.614.215	928.541	125.379

Companhia Docas de Santos, 5 de julho de 1906.—*Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo dos volumes retardados nos armazens e [illegible] desta Companhia, no semestre de janeiro a junho de 190[illegible]

DIZERES	NUMERO DE RELAÇÕES ENVIADAS Á ALFANDEGA	VOLUMES — Relacionados para o consumo	Despachados e arrematados	Dados em consumo	1906 — Despachados e arrematados	Dados em consumo
Volumes antigos de procedencia ignorada...	1	688	453	235		
Ditos retardados em 1894.	1	1.244	1.151	93		
» » » 1895.	36	2.852	2.670	181	...	...
» » » 1896.	52	20.506	18.691	1.815		
» » » 1897.	65	8.328	6.213	2.114	...	...
» » » 1898.	119	5.013	4.098	915	...	...
» » » 1899.	147	8.618	5.105	3.509	...	...
» » » 1900.	120	3.238	1.[illegible]	1.6[illegible]		
» » » 1901.	145	3.561	3.[illegible]	30[illegible]	...	...
» » » 1902.	218	4.419	3.[illegible]	912	[illegible]	1
» » » 1903.	132	6.[illegible]	3.[illegible]	2.3[illegible]	1[illegible]	...
» » » 1904.	92	3.865	1.355	706	[illegible]	
» » » 1905.	73	5.976	112	30	1[illegible]	2.
» » » 1906.	—	264	...	...	207	...
	1.201	75.065	51.548	14.823	606	[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.649

O infra inscripto, procurador substabelecido dos Srs. Dch. Matths. Fenerheerd Junior & Comp., negociantes do Porto, apresenta a esta Junta Commercial a marca supra dos seus constituintes, afim de ser registrada. Consta a mesma de uma tira de papel, tendo os seguintes dizeres sobre um fundo negro estriado de riscos brancos: «Commendador — Port Wine — Bottled by Dch. Matths Fenerheerd Junior & Comp.— O porto.» Applica-se como rotulo ás garrafas de vinhos. (*Fac-simile* da assignatura da firma proprietaria.) Rio de Janeiro, 22 de março de 1905.— *Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas da tarde de 22 de março de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.649, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 4.752

Guimarães Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio de comestiveis e molhados, á rua do Rosario n. 112, veem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco contendo um circulo guarnecido por uma linha fina, vendo-se no centro deste uma estrella de seis bicos, e na parte superior, em sentido curvelineo, as palavras «Farinha de trigo» e na inferior, separados por duas rosetas, os dizeres «Marca S. João». Inferiormente, na parte exterior do circulo, lê-se o seguinte: «De Guimarães Irmão & Comp. — Rio de Janeiro». A referida marca será usada gravada ou estampada nos saccos que contiverem as farinhas de trigo do commercio dos supplicantes, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilisava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1906.— *Guimarães Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 30 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.752, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.753

Guimarães Irmão & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de comestiveis e molhados, á rua do Rosario n. 112, veem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco contendo um circulo guarnecido por uma linha fina, vendo-se no centro deste duas estrellas de seis bicos e na parte superior, em sentido curvelineo, as palavras «Farinha de trigo» e na inferior, separados por duas rosetas os dizeres «Marca Rosario». Inferiormente, na parte exterior do circulo, lê-se o seguinte: «De Guimarães Irmão & Comp. Rio de Janeiro.» A referida marca será usada gravada ou estampada nos saccos que contiverem as farinhas de trigo do commercio dos supplicantes, podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1906. — *Guimarães Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 30 de junho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.753, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1906................ 262:[illegible]

Idem do dia 3:

Em papel.. 263:427$321

Em ouro.... 138:935$327 402:[illegible]

665:[illegible]

Em igual periodo de 1905.. 780:[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de agosto de 190[illegible]

Interior....................		41:[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	6:[illegible]	
Bebidas........	2:[illegible]	
Phosphoros.....	28:000$000	
Calçado........	4:[illegible]	
Velas..........	2.5[illegible]	
Perfumarias...	680$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	1:450$000	
Vinagre........	75$600	
Conservas......	415$000	
Chapéos........	5:345$000	
Tecidos........	9:000$000	
Bengalas.......	13$000	
Registro.......	380$000	62:[illegible]
Extraordinaria..................		21:[illegible]
Deposito..........................		[illegible]
Renda com applicação especial..........................		[illegible]
		12[illegible]
Renda de 1 a 2 de agosto de 1906....................		81[illegible]
Total............		2[illegible]
Em igual periodo de 1905....		2[illegible]

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Ciodomiro de Oliveira*. (.

—

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar do 25 do corrente, até o dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar qualquer documento que julgar conveniente como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *...udo Tavares*. (.

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua Senador ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção. (.

—

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento sanitario vigente, resolve suspender, desta data em deante, a prohibição para attracação de navios a docas, pontes e trapiches etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro, na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a outra dos Lazareiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março ultimo.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906.—O director geral, *Gonçalves ...s*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Pinto Corrêa, residente á rua do Senador Euzebio n. 128, multado em 200$, por ter deixado de observar o art. 87, paragrapho unico, lettra *a*, do regulamento sanitario, alugando um quarto do referido predio;

Carlos Pinto Soares, residente á rua Frei Caneca n. 300, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 31.282, para melhoramentos no predio á rua General Pedra n. 87, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

Dr. Arthur de Sá e Benevides, residente á Praça Tiradentes n. 11, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 34.169, para melhoramentos no predio á rua Paula Mattos n. 59, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Antonio Medeiros Passaro, residente á rua do Ouvidor n. 33, multado em 200$, por ter deixado de communicar á mesma delegacia de saude a vacancia do predio á rua do Chichorro n. 20, infringindo a letta *a*, paragrapho unico, do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFÓRAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m.75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35; —Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com 19,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor	8$800	100$000
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor	8$800	100$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel	3$800	43$180
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção	22$000	250$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel	2$600	29$540

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96$ para o 1º; 96$800 para o 2º; 13$080 para o 3º; 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NICTHEROY, N. 103.

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até ao dia 28 do proximo mez de agosto, e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 166.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1906. —Manifesto n. 496.

Armazem n. 3 — AFM — Ma : 1 caixa n. 2.335, repregada.
Idem : 1 dita n. 2.332, avariada.
APF : 3 ditas ns. 21, 22 e 23, repregadas.
AFM—Ma : 1 dita n. 2.338, idem.
BCC : 2 ditas ns. 21.374 e 21.375, avariadas.
Idem : 2 ditas ns. 21.380 e 21.373, idem.
C. Colombo Rio: 3 ditas ns. 122, 95 e 69, idem.
Idem: 3 ditas ns. 88, 127 e 130, idem.
Idem: 1 dita n. 55, idem.
Idem: 2 ditas ns. 126 e 178, avariadas.
CGC—casa Valerio: 1 dita n. 5, repregada.
Dr. J. Foanh Honston: 1 dita sem numero, idem.
FAT—Estado—Minas: 1 dita n. 539, idem.
Idem: 1 dita n. 207, avariada.
MJNI: 1 dita sem numero, repregada.
PJC: 1 amarrado n. 27, idem.
MSMC—O: 1 caixa n. 4.560, idem.
O—T—C: 1 dita n. 515, idem.
CB—90—C: 1 dita n. 1, idem.
Areas: 1 dita n. 40.570, idem.
AFN—MN: 1 dita n. 2.333, avariada.
Armazem n. 3— O—C—D: 1 caixa n. 31, repregada.
GCI—2.407: 1 dita n. 1.167, idem.
Hon J. Walher Martine: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
HS: 1 dita n. 17, idem.
J—C——&—C: 1 dita n. 9.181, idem. idem.
PJ&C: 2 ditas ns. 31 e 35, idem.
Idem: 1 amarrado n. 3, idem.
W—F—R: 2 caixas ns. 1.101 e 1.100, avariadas.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéos, entrado em 9 de julho de 1906.—Manifesto n. 529.

Armazem n. 10— D: 1 caixa n. 4.098, repregada e avariada.
PAC—Olavo: 1 dita sem numero, idem idem.
Casa Moeda: 1 dita n. 4.958, idem idem.
CVH—I&C: 2 ditas ns. 16 e 13, idem idem.
VMC—SC: 1 dita n. 1.268, idem idem idem.
VCG&C : 1 dita n. 5.592, idem idem.
A—F—F : 1 dita n. 208, idem idem.
FB&C : 1 dita n. 2.151, idem idem.
WP—R : 1 dita n. 36, idem idem.
C&E : 1 dita n. 198, idem idem.
S&C—WHC : 1 dita n. 3.440, idem idem.
Costel : 1 dita n. 1.451, idem idem.
OAB&C : 1 dita n. 15, idem idem.
WI&C : 1 dita n. 6.389, idem idem.
AF—F : 1 dita n. 206, idem idem.

Vapor inglez *Amazon*, procedente de Southampton, entrado em 2 de julho de 1906.— Manifesto n. 510.

Armazem da Estiva — F & M : 1 caixa n. 3, repregada.
F. G. Villas : 1 dita n. 174, idem.
P : 1 dita n. 8.739, idem.

Armazem das estivas—F&M: 1 caixa n. 4, repregada.
CMCP: 1 dita n. 66, idem.
EAC: 1 dita n. 6.510, idem.
Armazem das amostras—Araujo Corrêa: 1 dita n. 2, idem.
AL&FC: 1 dita n. 1.714, idem.
C João R Novos: 1 dita sem numero, idem.
JMC: 1 dita n. 2.648, idem.
JPRoth: 1 pacote sem numero, roto.
J Pinto Carneiro: 1 dito, idem, idem.
Sloper: 1 caixa n. 12, vasando.
Idem: 1 dita n. 8, repregada.
Walter Brother: 1 caixa n. 3.534, idem.
ZF: 1 dita n. 672, idem.
Theodor Wille: 1 pacote sem numero, roto.
H.Smyth:—1 caixa n. 618, idem.
Roberto P:—1 pacote n. 618, roto.
Armazem das amostras.—FMC:—2 caixas ns. 513 e 675, repregadas.

Vapor inglez *Calderon* procedente de Glasgow, entrado em 13 de julho de 1906. Manifesto n. 542.

Armazem n. 11.—FFC:—1 caixa n. 2, repregada e avariada.
HSC:—1 caixa n. 13 idem idem.
SMDJ:—1 dita n. 66, idem idem.
Idem:—1 dita n. 67, idem idem.
SCL:—1 dita n. 188, idem idem.
MLCWMC:—1 dita n. 11, idem idem.
CNL:—1 dita n 1, idem idem.
Idem:—1 dita n. 3, idem idem.
JRCC:—1 dita n. 1.199, idem idem.
SC:—1 dita n. 3.568, idem idem.
Armazem n. 11. C—C: 1 caixa n. 559 repregada, avariada.
C—C: 1 dita n. 555 idem idem.

Vapor italiano *Polynesia*, procedente de Genova entrado em 6 de julho de 1906.— Manifesto n. 522.

Trapiche Rio do Janeiro.—AM: 13 fardos sem numeros, com faltas.
A B C: 42 saccos sem numeros, idem.
C—I: 4 bordalezas sem numeros, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado e[illegible] de julho de 1906.

Trapiche da Ordem.—JMC: 32 sa[illegible] numeros, sujeitas a vistorias.

Vapor francez *Parahyba*, entrado em [illegible] julho de 1906.

Trapiche da Ordem.—SMC: 149 [illegible] numeros, vasando.

Vapor nacional *Aracaty*, entrado em [illegible] julho de 1906.

Trapiche da Ordem.— AF: : 5 fardos [illegible] numeros, desmanchados.
Idem. M—L: 3 fardos sem num[illegible]

Vapor inglez *Danube*, entrado e[illegible] julho de 1906.

Trapiche Saude—LC: 11 saccos sem [illegible]meros sujeitos a vistorias.

Vapor belga *Calderon* entrado e[illegible] julho de 1906.

Trapiche Saude—A: 4 caixas [illegible]meros, sujeitas a vistorias.
A: 15 ditas sem numeros repregadas.

Vapor francez *Provence* entrado [illegible] julho de 1906. Manifesto.

Trapiche Saude—MBC: 20 caixas [illegible]meros, quebradas.

Vapor italiano *Polynesia* proce[illegible] Genova, entrado em 5 de julho [illegible] Manifesto n. 522.

Armazem n. 4—BMC: uma [illegible] 5.058, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.068, idem.
MW: 1 encapado, n. 1, idem.
RETF: 1 barril n. 12, vasando.
FW: 1 caixa n. 1.485, avariada.
BBC: 1 dita n. 2.656, repregada.
J—C: 1 dita n. 14.049, avariada.
ABC:—1 dita n. 2.487, repregada.
A&N:—1 dita n. 2, repregada e a[illegible]
A&N:—1 dita n. 3, idem idem.
CFL:—1 dita n. 387, avariada.
CFL:—1 dita n. 400, idem.
F&W:—1 dita n.14, repregada e ava[illegible]
CTL:—1 dita n. 348, repregada.

Vapor inglez *Thespis* procedente d[illegible]gow, entrado em junho de 1906.

Armazem n. 14.—G:—1 barri[illegible] avariada.

Vapor inglez *Panamá* procedent[illegible]verpool, entrado em junho de 1906.
X:—2 barricas ns. 41 e 90, avar[illegible]

Vapor inglez *Thames* proced[illegible]dres, entrado em junho.—Manifesto [illegible]
Japoneza:—4 barris ns. 70,75,[illegible] zando e avariados. Armazem n. 1[illegible]

Vapor inglez *Kilryth* proceden[illegible]tuerpia, entrado em 5 de julho de [illegible] Manifesto n. 516.

Trapiche Rio de Janeiro.— C[illegible]baldi: 11 caixas sem numeros, q[illegible]
R R C C : 13 ditas sem numer[illegible] uma com falta.
R C : 21 ditas sem numeros, idem.
R A C : 5 ditas sem numeros, idem.
S F C : 24 ditas sem numeros, idem.
A C B : 4 ditas sem numeros, idem.
R D S : 5 ditas sem numeros, idem.
Mena : 5 ditas sem numeros, idem.
Vieira : 5 ditas sem numeros, idem.
F C C : 1 dita sem numero, idem.
P L S : 2 ditas sem numeros, idem.

Vapor inglez *Oriana* entrado de [illegible] em 13 de julho de 1906. Manifesto n. 5[illegible]

Trapriche Rio de Janeiro — [illegible] amarrados sem numero, partidos.

Vapor allemão *Rugia* entrado de [illegible]burgo em 10 de julho de 1906. M[illegible] 448.

Armazem n. 1 — F&C : 1 caixa n. [illegible]pregada.
Armazem n. 8—JRCC : 1 dita n. [illegible] repregada e avariada.
E&W : 2 ditas ns. 1.352 e 1.[illegible] idem.
E&C : 1 dita n. 164, idem idem.
SL&C : 2 ditas ns. 53 e 17, idem idem.

MWC : 1 dita n. 6.133, idem idem.
SG&C—R : 1 dita n. 549, idem idem.
GLI : 1 dita n. 2.663, idem idem.
SC : 1 dita n. 237, idem.
JRSC : 1 dita n. 155, idem idem.
AAC : 1 dita n. 611/5, idem idem.
K—CPC : 1 dita n. 9.038, idem idem.
Cia : 1 dita n. 7.037, idem idem.
SLC : 2 ditas ns. 50 e 49, idem idem.
F : 2 ditos ns. 936 e 1.018 idem idem.
M&C : 2 ditos, n. 4.536, idem idem.
Idem : 2 ditos n. 4.563, idem idem.
MCT : 2 ditos ns. 10 e 11, idem idem.
MM&C : 1 caixa n. 1.319, idem idem.
FS&C—K : 1 dita n. 14.580, idem idem.
MPB : 1 dita n. 3.691, idem idem.
FBC : 1 dita n. 2.143, idem idem.
MBC : 1 dita n. 799, idem idem.
MR : 1 dita n. 1.166, idem idem.
Armazem n. 8—SL&C : 2 caixas ns. 52 e ..., idem idem.

Vapor inglez *Bacob Bright*, procedente de Nova York, entrado em 21 de maio de 1906. Trapiche Ilha do Cajú— F. Wetch&fgC : caixas ns. 27, 31 e 32, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 14, no dia 4 de agosto, ao meio-dia, irão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

CGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 peças de tecidos de algodão, tinto, entrançado, da base de 10×10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.919 metros.

Idem : 1 dita n. 206, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.918 metros (87 peças).

Idem : 1 dita n. 207, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.909 metros (87 peças).

Idem : 1 dita n. 208, contendo identica mercadoria, pesando liquido 271 kilos e medindo 3.915 metros (87 peças).

Idem : 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 268 kilos e medindo 3.862 metros (86 peças); vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 10 de junho de 1905.

Lote n. 2

GC : 1 barril vasio.
C—B : 1 dito, idem.
F—M : 2 ditos, idem.
J. Pereira : 1 dito, idem ; vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados a 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

B : 1 caixa n. 1, contendo roupas servidas e um pequeno tacho de cobre usado.

MC : 1 encapado n. 525, contendo 2 chapéos de feltro de lã simples, 3 gorros de ... tina de algodão, 1 camisa de algodão, ... estampas não especificadas, pesando ... 380 grammas ; roupa feita de algodão, ...es, pesando liquido 150 grammas, vindo de Genova no vapor *Citta de Genova*, descarregado em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

... (em um losango)—C: 174 caixas, contendo ... de Flandres, em laminas, simples, vindas de Londres no vapor *Bellona*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

MC—C : 1 caixa n. 345, contendo 100 duzias de tesouras até 16 centimetros.

Idem: 1 dita n. 193/2, contendo 197 duzias de canivetes, ordinarios, com cabos de osso, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 239, contendo 62 duzias e 3 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros.

Idem: 1 dita n. 193/1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

F (em um triangulo): 1 caixa vasia.

HMC: 1 dita contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando bruto 1.270 grammas e diversas amostras, tudo vindo de Marselha no vapor *Poitou*, descarregada em 5 de outubro de 1905.

Braga Carneiro & C.: 1 pacote ns. 259/64, contendo 35 kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 8

LS: 1 caixa n. 142, contendo 190 chapéos de palha do Panamá e 216 ditos de palha de avêa, simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

PAC (em um triangulo): 1 caixa n. 828, contendo 87 kilos, peso liquido, de materias corantes, obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando 10 kilos (1 lata vasia), vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CFC: 6 caixas contendo 138 kilos de machados, vindas de Nova York no vapor *Castillian Prince*, descarregadas em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 11

RS (em um losango): 1 caixa n. 17, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando liquido 60 kilos.

Idem : 1 dita n. 118, contendo 24 kilos de pontas de Pariz.

Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas de Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MRP Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Dania*, descarregado em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 13

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2.217 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 1 de março de 1905.

Lote n. 14

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax crystalisado, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 8 ditas ns. 260/3, 265, e 267/9, contendo sal de Glauber, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 13 ditas ns. 270, 274, 276/8, 280/1, 289, 292/3, 296/8, contendo sal amargo, pesando liquido 780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandra*, descarregadas em 6 de março de 1905.

Lote n. 15

Boch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 18 kilos; estampas colladas em papelão, pesando bruto 89 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 10 de março de 1905.

Lote n. 16

PJC: 14 encapados contendo jornaes para leitura, pesando bruto 265 kilos; vindos de New York no vapor *A. Prince*, descarregados em 17 de março de 1905.

Lote n. 17

AL: 4 barris vasios.

JAM: 1 dito, idem; vindos de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregados em 29 de março de 1905.

Lote n. 18

Corvin: 2 caixas ns. 1/2: contendo agua mineral natural, pesando bruto 120 kilos (99 garrafas); vindas de Trieste no vapor *Orion*, descarregadas em 3 de janeiro de 1905.

Lote n. 19

212 (em um losango): 1 caixa n. 34, contendo galão de algodão, peso bruto 18 kilos; 3 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; vinda de Antuerpia no vapor *Romney*, descarregada em 13 de janeiro de 1905.

Lote n. 20

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618: contendo parafina, pesando liquido 380 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

JMC : 1 caixa n. 2.832, contendo amostras de vidro pesando liquido 140 kilos.

S (em um losango) — AMC : 1 dita n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 240 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

A : Charutos em caixinhas de madeira n. 6.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 23

FMC C : 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas, branco ou de côr, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpomene*, descarregada em novembro de 1905.

Lote n. 24

BB — LG : 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 36 kilos ; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 1905.

Lote n. 25

KH : 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos.

Idem : 1 dita n. 9.416, contendo castiçaes de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos ; castiçaes de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 2 1/2 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.

Idem: 1 fardo n. 9.466, contendo tecidos de algodão para lampeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 26

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.448, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

NZC: 1 barril de quinto n.480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.

TB: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 6 de maio de 1905.

FIC: 1 dito de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloide, pesando bruto 39 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

KH: 1 caixa n. 9.449, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JB: 1 barril de quinto vasio; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 1 caixa n. 247, contendo licores communs,pesando bruto em 15 garrafas 13 1/2 kilos; vinda de Genova, no vapor *Rè Humberto*, descarregada em 31 de maio de 1906

Lote n. 31

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos; vinda de Trieste, no vapor *Orion*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/。 em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

——

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DO BRAZIL

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 16

Estado de Sergipe—Barra de Cotinguiba

Boia restabelecida

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foi restabelecida a boia de espera da barra Cotinguiba, de que tratou o aviso desta secção sob n. 8, de 10 de abril do corrente anno.

Secção de Hydrographia, 3 de agosto de 1906—*Othon Bulhão*, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Secção de Pharóes da Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 12

Bosina de cerração—Pharól de Cabo Frio

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, a partir do dia 15 do entrante mez de agosto, começará a funccionar, no pharol de Cabo Frio, uma bosina accionada a braços, e que, sempre que houver cerração, emittirá um som prolongado, com 30 segundos de duração e com intervallo de 10 minutos.

Secção de Pharóes, 27 de julho de 1906. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe da secção.

——

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENÇÓES, FRONHAS E TOALHAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 lençóes de linho, com 2m,10×1m,50; 500 fronhas de linho com 0m,80×0m,52; 600 toalhas circulares para carro, com 2m,25×0m,55 e 400 toalhas para rosto, com 1m,30×0m,55, eguaes ás amostras que devem ser examinadas pelos concurrentes na dita intendencia.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras para a totalidade de cada artigo.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, prévíamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de junho de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 51/64	16 41/64
» Pariz.........	569	576
» Hamburgo....	701	708
» Italia.........	—	580
» Portugal......	—	319
» Nova York....	—	2$079
Libra esterlina, em moeda........		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$617

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Apolices geraes de 5 %, miudas.	[illegible]
Ditas idem idem de 5 %, 1:0[illegible].	[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom....................	[illegible]
Ditas idem idem de 1903, port...	[illegible]
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port...................	[illegible]
Ditas idem idem de 1904, port...	[illegible]
Ditas idem idem de 1906, port...	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	[illegible]
Banco do Brazil...................	[illegible]
Dito Commercial do Rio de Janeiro..........................	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.......................	[illegible]
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, 22 1/2 %........................	[illegible]
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	[illegible]
Dita Seguros Mercurio, c/50 %..	[illegible]
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico.........................	[illegible]
Dita Tecidos Brazil Industrial...	[illegible]
Dita Tecidos Carioca...........	[illegible]
Dita Docas de Santos............	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1906.—*José C[illegible] da Silva*, syndico.

——

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *J. C. da Silva*, syndico.

——

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do sul de Pernambuco, 8$700 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$500 por 10 kilos.

Assucar mascavinho, de Campos, [illegible] réis por kilo.

Dito Demerara, de Campos, 165 réis por kilo.

Kerozene, americano, 7$200 a 7$[illegible] caixa.

DIA 2

Algodão em rama, 1ª sorte, do Maranhão, [illegible]$000 por 10 kilos.

Dito em rama, regular, de Mossoró, 8$300 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, [illegible] réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 1[illegible] réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 15[illegible] por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 130 [illegible] kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, [illegible] por kilo.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—[illegible] *S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Franceza de Seguros contra Fogo «L'Union»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

...istas... Frs.				7.500.000,00
Emprego de capitaes:				
22.287 frs. de titulos do governo francez...	3.725.177,81			
5 acções e 13.000 debentures de caminhos de ferro francezes...	5.116.367,53	13.571.039,02		
...tulos de governos estrangeiros...	3.801.339,53		16.621.953,70	
...rigações do Credito Real Francez e valores diversos...	928.154,15			
...mmovel, praça Vendôme n. 9...		3.050.914,68		
...ixa, Banco de França, banqueiros e lettras a receber... Frs.				3.762.233,09
...lores depositados por cauções...				2.493.570,0
...encias diversas e escriptorio de Pariz — Saldos devedores...				2.733.867,25
...vedores diversos...				428.583,6
...eguros cedidos para 1906 e annos seguintes...				15.187.981,20
...emios a receber...				99.517.539,53
Frs.				148.245.731,33

Passivo

...pital social... Frs.	10.000.000,00
...serva estatuaria para augmento do capital...	3.000.000,00
...serva de lucros para eventualidades...	6.200.000,00
...erva para os riscos em vigor...	5.380.000,00
...erva para eventualidades de prejuizos no cambio (agencias no estrangeiro)...	35.000,00
...des de aposentadoria e reserva á disposição do conselho em favor dos empregados...	425.266,85
...va de previdencia dos empregados (cadernetas individuaes)...	412.425,31
...istros a liquidar...	1.008.507,79
...mpanhias reseguradoras...	606.913,55
Cauções:	
...heiro e valores depositados...	2.698.008,23
...idendos...	1.472.400,25
Impostos do 4º trimestre de 1905:	
...agar ao Estado...	742.736,02
...dores diversos...	1.014.921,16
Seguros para o anno de 1906 e seguintes:	
Capitaes 111.067.862.670...	99.517.539,53
Premios de reseguros...	15.187.981,20
Lucros e perdas:	
Saldo para conta nova...	514.031,41
	148.245.731,33

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Sinistros: regulados e a regular, livres de reseguros... Frs.		8.973.694,78
Commissões...		4.284.168,08
Ordenados...		654.462,62
Despezas geraes...		763.701,08
Despezas de agencias...		366.322,48
Cambio: prejuizo nesta conta (seguros no estrangeiro)...		32.377,16
Impostos:		
Registros... Frs.	1.453.995,13	
Sello (Francez... Frs. 722.858,65) (Estrangeiro. » 151.810,30)	874.668,95	2.583.435,16
Taxa de 6 francos por milhão (lei 13 de abril de 1898)...	108.112,05	
Patente e outras contribuições na França e estrangeiro...	146.680,33	
Premios de reseguros...		4.693.517,69
Frs.		22.351.622,35
Reserva para os riscos em vigor para eleval-a a Frs. 6.200.000...		120.000,00
Reserva de lucros para eventualidades, para eleval-a a Frs. 5.380.000...		1.000.000,00
Reserva á disposição do conselho em favor dos empregados...		100.000,00
Dividendos á razão de 781 Frs. 25 por acção (1)... (750 Frs. a dividir... 31 Frs. 25 de imposto a pagar)		1.562.500,00
Participação do pessoal e do fundo de aposentadoria nos lucros...		375.650,18
Saldo para conta nova...		514.031,41
Total... Frs.		26.023.803,94

Credito

Saldo de 1904... Frs.	296.763,48
Seguros em 1905...	25.018.201,45
Juros — Saldo desta conta...	589.515,81
Apolices e placas...	119.323,20
Total... Frs.	26.023.803,94

O director, em nome do conselho de administração, *Barão G. Cerise*. — A commissão fiscal: *Maurice Demarest*. — *P. de Clermont*. — *William d'Eichthal*.

Estas contas foram approvadas pela assembléa geral de accionistas na sua reunião em 25 de abril de 1906.

(1) A companhia pagou em dezembro por conta 100 francos.

ANNUNCIOS

Aviso

...Inspectoria de Seguros mudou-se para o predio n. 37 da rua da Quitanda (·

Companhia de Carris Urbanos

...onvido os Srs. accionistas a se reunirem ... assembléa geral extraordinaria, no dia ... agosto proximo futuro, á 1 hora da ...e, no escriptorio á Avenida Central ... 76, 78 e 80, segundo andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre ... proposta de compra do acervo da companhia.

...o de Janeiro, 28 de julho de 1906. (·

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, a Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva*. (·

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905......................... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................. $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume......................... 6$000

Idem, 2º volume................ 6$000

Idem, 3º volume............... 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer........ 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................. 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830...................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official-maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889 .... 100$000

Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio............... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores........... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama............................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.............. $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903............ $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.............. $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.................

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.........

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900...........

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.............

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904...........

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....................

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901....................

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..............................

Repertorio Juridico Mineiro [illegible] betica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.........................

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.......................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..........

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.................

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro......................

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.......................

As vendas superiores a 100$ teem [abati]mento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional —

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 180 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 5 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno..............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 nos seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Demonstração das rendas arrecadada pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul em maio ultimo.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Litho-Typographia e Marcenaria Brazileira—Balancetes do Banco de Credito Rural e Internacional, do «Brasilianische Bank fur Deutschland e do The British Bank of South America, limited.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Attendendo ao que requereram Francisco Quartim Barbosa e José Alves Filgueiras, a admittil-os á matricula do 1º anno daquella faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares e caso ainda não tenham sido dadas 30 lições;

Attendendo ao que requereu Jesuino Artevillo Perissé, a admittil-o á matricula no 2º anno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares e caso ainda não tenham sido dadas 30 lições.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, para os fins convenientes, que deve ser considerado á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, conforme solicitou no aviso n. 22, de 9 de julho corrente, o lente da mesma faculdade, Dr. Clovis Bevilaqua, que por decreto de 27 de junho ultimo, foi nomeado consultor juridico do dito ministerio.— Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, em referencia ao officio n. 7, de 3 de julho corrente, que envie á Secretaria de Estado um documento equivalente ao original da carta de arrematação do predio onde funcciona o estabelecimento sob sua fiscalização, visto não ter sido recebido na mesma secretaria o alludido original.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que pela Alfandega desta Capital seja despachado, livre de direitos, um volume vindo pelo vapor *Soldier Prince*, entrado em junho ultimo, e que contém uma caldeira e seus pertences, adquiridos pela casa Guinle & Comp. e por ella offerecidos á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.— Deu-se conhecimento ao respectivo director.

Dia 31

Remetteram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, [illegible] 27 do corrente [illegible] ao bacharel Eugenio Egas, [illegible] Governo [illegible] Nova-Brazil [illegible] 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar [illegible] saude.— Deu-se conhecimento ao referido [illegible].

Ao director do Museu Nacional, afim de que seja recolhida a esse estabelecimento, a bandeira que, em 1812, foi offerecida ao 5º batalhão da guarda nacional da cidade de Itú, no Estado de S. Paulo, e a que se refere o officio com que o commandante superior da guarda nacional do mesmo Estado enviou a dita bandeira.— Deu-se conhecimento ao coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado de S. Paulo.

—

Requerimento despachado

José Sotero da Silva Farias, approvado no 1º anno da Escola de Pharmacia de Pernambuco, pedindo sejam acceitos no curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Bahia os exames do dito 1º anno. — Selle a certidão.

—

Expediente de 3 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 154 do regulamento em vigor, ao soldado da força policial Miguel Joaquim do Rego Barros para tratar de negocios de seu interesse fóra desta Capital. — Enviou-se o requerimento ao commandante da força policial.

— Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional, emquanto exercer o respectivo emprego, o amanuense da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas Carlos José Farias da Costa. — Deu-se conhecimento áquelle ministerio.

—

Requerimentos despachados

Joaquim de Abreu Teixeira, alferes da guarda nacional nesta Capital.— Indeferido.

Manoel Zeferino Martins. — Indeferido.

—

Expediente de 3 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos do officio n. 45, de 1 do corrente;

Ao Sr. Dr. inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 271, de 5 de julho findo;

Ao mesmo do officio n. 274, de 19 de julho findo.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluviaes pelo gaz Clayton será feito, do dia 6 a 11 do corrente mez, nos seguintes pontos:

Dia 6, ruas dos Arcos e Treze de maio;
Dia 7, rua do Rezende;
Dia 8, continuação dessa rua;
Dia 9, rua dos Invalidos;
Dia 10, rua do Senado;
Dia 11, rua do Riachuelo.

Identico ao coronel commandante do corpo de bombeiros.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio a conta, em duplicata, na importancia de 1:166$666, proveniente do aluguel da casa occupada por esta repartição durante o mez de julho findo;

Ao procurador dos feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 250$, Alceu G. de Azevedo;
Em 200$, Antonio Magro;
Em 125$, Celestino Betheder;
Em 200$, Affenna de Jesus;
Em 50$, Maria Rosa Marques;
Em 125$, M. Chagas Doria;
Em 250$, Bartholomeu da Silva;
Em 125$, Antonio Alves da Motta;
Em 50$, José Motta Bastos;
Em 200$, Cecilia Maria do Amaral;
Em 125$, Benjamin Pereira da Silva;
Em 275$, José Joaquim Henrique Bastos;
Em 125$, Maria Augusta da Costa;
Em 50$, José Pereira de Azevedo;
Em 200$, Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos ultimos nove dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1906

Henrique Sant'Anna.—Não póde ser attendido.

Dr. José Caetano de Almeida Gomes.—Queira submetter-se a exame de validez.

Antonio Alves da Motta.—A questão está affecta ao Dr. juiz dos feitos da Saude Publica.

José Blanco Almeijeiras (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Adelina de Souza Gonzaga (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel M. da Costa Braga (6º districto).—Queira comparecer á 6ª delegacia.

Manoel Pereira Madruga (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Clara Cardoso Rodrigues (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Rufino Cardoso de Oliveira (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Dr. Caetano de Faria Castro (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Matheus Carosini (6º districto).—Não póde ser attendido.

José do Valle dos Santos (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Monteiro Junior & Comp. (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

F. J. Cardoso Junior (6º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Luiz de Castro Brito (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Dr. Eduardo A. Moscoso (7º districto).—Não póde ser attendido.

Dr. Raymundo José V. da Silva (7º districto).—Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.

Dr. Arthur Ferreira de Mello (7º districto).—Não póde ser attendido.

D. Augusta Alexandrina da Cunha (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Cardoso de Cerqueira & Comp. (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Rodolpho Abreu (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

João Antonio de Oliveira (3º districto).—Deferido.

Antonio Moreira Barbosa (8º districto).—Não póde ser attendido.

João B. de Albuquerque Mello Mattos.—Não póde ser attendido.

Joaquim Corrêa Rolla.—Deferido.

João Baptista B. Nogueira.—Deferido.

Paschoal de Moraes.—Não póde ser attendido.

Pedro Advincula da Silveira.—Queira apresentar o relatorio em termos.

I. Tagliavia & Comp.—Deferido, devendo a licença ser concedida em nome de um só dos requerentes.

B. A. Bifano.—Não póde ser attendido.

Alfredo Elisiario de Carvalho.—Não póde ser attendido.

Fred-hohuer & Comp.—Póde ser exposto a venda independente de licença.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente:

Foram transferidos os inspectores seccionaes Guilherme Alvares de Azevedo, da 3ª circumscripção urbana para a 11ª; Antonio de Araujo Mello, da 5ª urbana para a 3ª tambem urbana; e José dos Santos Rocha, da 11ª para a 5ª urbana;

Foi exonerado do cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro, o cidadão Henrique Monat da Rocha, sendo nomeado para substituil-o Palvino Campos Rocha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 4 de agosto de 1906

Companhia do Porto da Victoria.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 3 do corrente mez, foram concedidos ao 1º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Bernardino da Costa Lopes 11 dias de licença com todo o ordenado e 79 dias com metade do ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 411 do regulamento postal, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier.

— Por acto da mesma data, foram concedidos ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Martins Cardoso Sobrinho seis mezes de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1906

D. Thereza Velloso do Nascimento Silva, agente do Correio da rua S. Luiz Gonzaga, pedindo augmento de vencimentos ou que sejam mantidos os que percebia antes de entrar em execução a nova tabella, que os reduziu de 1:200$ para 960$000.—Não póde ser attendida.

Engenheiro João Coelho Brandão, solicitando a nomeação de inspector de 1ª classe effectivo da Repartição Geral dos Telegraphos.—Aguarde opportunidade.

Francisco Domingues dos Santos, recorrendo do despacho da Directoria Geral dos Correios mandando que o peticionario se sujeitasse a concurso para exercer o cargo de praticante da Administração dos Correios de Minas Geraes.—Mantenho o despacho da Directoria Geral dos Correios.

EXAME PRÉVIO

Dia 4 de agosto de 1906

Alberto Tatsch e José Rodrigues[illegible] privilegio de invenção para o pro[illegible] conservação de carnes de animaes [illegible] suinos, ovinos, caprinos e miud[illegible] aves, peixes e legumes em estado [illegible] por meio de um liquido de sua inv[illegible] denominaram «Victoria».— Comp[illegible] nesta Secretaria de Estado no dia [illegible] rente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Vi[illegible]

Expediente de 4 de agosto de 1906

Declarou-se ao presidente da com[illegible] fiscal e administrativa das Obras d[illegible] do Rio de Janeiro, haver a Prefeitura [illegible] tricto Federal, scientificado a este mi[illegible] que concede permissão para o assent[illegible] de uma linha de trilhos através da [illegible] Gambôa para o serviço de carga e de[illegible] da *Rio de Janeiro City Improvements Co*[illegible]

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do The[illegible] Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Nego[illegible] riores:

N. 134—Para que se possa resolve[illegible] o pagamento da divida de exercic[illegible] na importancia de 85$130, de que [illegible] a *Société Anonyme du Gas de Rio d*[illegible] de que tratou esse Ministerio [illegible] n. 2.473, de 12 de setem[illegible] vos digneis determinar seja envi[illegible] souro Federal, a petição que ser[illegible] ao inicio do respectivo processo.

— Sr. inspector da Alfandega d[illegible] Janeiro:

N. 61 — Autorizo-vos a [illegible] pacho, livre de direitos, median[illegible] de responsabilidade, com o prazo d[illegible] para o cumprimento das forma[illegible] gaes da isenção, tres volumes [illegible] vapor *Thespis*, contendo apparelhos [illegible] rios destinados á Camara Municipa[illegible] de Fóra.

—Sr. governador do Estado de [illegible] buco:

N. 13—Em solução ao vosso te[illegible] de 15 de junho ultimo, cabe-me [illegible] vos que, pela ordem n. 108, de [illegible] anterior, foi a Delegacia Fiscal n[illegible] autorizada a effectuar o pagam[illegible] beneficio de loterias relativo aos [illegible] de outubro a dezembro do anno [illegible] janeiro a março do corrente ann[illegible] Lyceu de Artes e Officios dessa cidad[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Dia 4 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Ri[illegible] neiro:

N. 526—Communico-vos, para [illegible] venientes, que o Sr. [illegible] ao que requereu C. H. W[illegible] Limited, [illegible] [illegible] mentos do porto do Rio de Janeiro[illegible]

...ou, por acto de 21 de julho proximo findo, ...utorizar o despacho, livre de direitos, de ...ccôrdo com a clausula 12ª do contracto de ... de setembro de 1903, do material con...ante da inclusa relação, importado pelos ...querentes com destino áquellas obras.

— Sr. inspector da Caixa de Amorti...ção:

N. 9?—Communico-vos, para os fins con...nientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril ultimo, foram ...positadas na Thesouraria Geral deste ...esouro, seis apolices da divida publica, ...iformizadas, do valor nominal de 1:000$ ...da uma, juro de 5 %, ns. 176.404 a ...6.409, de propriedade de Adolpho Rodri...es Soares Pereira, para garantia de parte ... sua responsabilidade e de seus fieis no ...gar do thesoureiro da Administração dos ...rreios do Districto Federal e Estado do Rio ... Janeiro e em substituição da que havia ...o prestado por José de Freitas Pinto, no ...movel n. 15 da rua Viscondessa de Piras...unga.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de ...neiro:

N. 102— Em obediencia ao despacho do ... Ministro, proferido sobre os avisos do ...nisterio da Industria, Viação e Obras Pu...blicas ns. 643 e 1.258, de 23 de fevereiro e ...de abril ultimos, communico-vos, para os ...vidos fins, que, por escriptura de 19 de ...lho proximo findo, lavrada em notas do ...bellião Roquette, foi adquirido pela Fa...zenda Federal o predio da rua General Pe...dra n. 53.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 61— Remetto-vos, para os fins conve...nientes, as inclusas portarias concedendo as ...guintes licenças: de tres mezes ao guarda-...r da Alfandega desse Estado Pedro de ...stro Samico; de igual tempo, em proroga...ção, ao 4º escripturario da mesma reparti...ção Arthur Barreto; de igual tempo, ao ...ntinuo da mesma repartição Abilio ...ira.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 129—Communico-vos, para os fins con...venientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao ... solicitou a Intendencia Municipal dessa ...dade no officio encaminhado com o dessa ...legacia, n. 103, de 4 de julho proximo ...do, resolveu, por acto de 19 do mesmo ..., autorizar o despacho, livre de direi...tos, de accôrdo com o disposto no n. 12 do ...XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de ...zembro de 1905, de duas caixas contendo ...parelhos para irrigações e desinfecções, ...stantes das inclusas relações, vindas nos ...vapores inglez *Clyde* e francez *Amazone* e ...portadas pela referida intendencia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 60—Remetto-vos, para os fins conve...nientes, a inclusa portaria de 5 de julho ...ximo findo, concedendo tres mezes de ...licença para tratamento de saude, ao the...soureiro da Alfandega desse Estado, Paulino ...de Rodrigues.

— Sr. presidente do conselho fiscal da ...Caixa Economica de Pernambuco:

N. 157—Remetto-vos, para os fins conve...nientes, os inclusos decretos de 21 de julho ...ximo findo, nomeando o Dr. José Osorio ...Cerqueira e Alfredo de Araujo Santos, ...para os logares de membros desse conselho.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 43—Remetto-vos, para os fins conve...nientes, o incluso decreto de 30 de julho ...ultimo, nomeando Manoel Henriques de Sá ...para o logar de thesoureiro-pagador ...dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 158—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias concedendo licença para tratamento de saude: de tres mezes, ao conferente da Alfandega desse Estado bacharel José da Costa Carvalho Guimarães; de igual tempo, ao cartorario dessa delegacia, Jesuino Nunes Vianna; de 60 dias, ao patrão das embarcações da referida Alfandega, Antonio Assis Guedes.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 26 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 21 de julho ultimo, nomeando o 2º escripturario dessa delegacia Alipio da Silva Nogueira para o logar de 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, nesse mesmo Estado.

N. 27 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 de julho proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Alcides do Pego Monteiro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 de junho proximo findo, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado Francisco Celestino de Góes.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38—Remetto-vos para os fins convenientes, o incluso decreto de 23 de junho ultimo, nomeando Aurelio Cesario de Souza Campos para o logar de thesoureiro-pagador dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio n. 112, de 1 de junho ultimo, e relativos ao pagamento requerido pelo procurador seccional da Republica nesse Estado, Dr. Albino Alves Filho, de custas em processo executivo movido contra Antonio de Santa Cecilia, Equi & Comp. e Paulo Altafor Hereza, resolveu, por despacho de 3 do mez findo, que das quantias recolhidas, e apuradas deve ser escontada a importancia das custas e paga ao procurador que funccionou naquelles processos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 333—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo o inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira proposto o alvitre de serem aproveitados em circumscripções do interior desse Estado agentes fiscaes designados para assistir á descarga do sal no porto de Santos, em numero excessivo para as necessidades do serviço, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mez de junho proximo findo, deixar de acceitar esse alvitre á vista do que a respeito informou o inspector da Alfandega daquella cidade, em officio n. 68, de 29 de maio ultimo, sobre a conveniencia de permanecerem elles alli, auxiliando a fiscalização dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 13 de julho ultimo, nomeando Irineu Armando do Livramento, para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 170—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma de 30, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 17 do corrente, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de cimento e material importado pela Intendencia Municipal dessa capital, para o serviço de aguas.

———

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1906

Pelo Sr. director:

Requerimento de Estrella & Comp., procuradores do Dr. Lourival Jorge Mazarreto Souto, pedindo para depositar uma apolice em troca de outra.—Satisfaça a exigencia da informação.

———

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1906

Francisco Vidal Cuinhas.— Transfira-se.
José Antonio Ribeiro.—Idem.
José de Araujo Pacheco.—Idem.
Maria Domingues da Silva.—Idem.
Rosa Gonçalves Guimarães.—Idem.
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company limited.—Idem.
Leopoldina Dias da Silva.—Idem.
Joaquim dos Santos Mendonça.— Idem.
Pimentel & Comp.—Idem.
João Leopoldo Modesto Leal.—Idem.
Gustavo Emilick.—Idem.
Lima Junior & Comp.— Averbe-se a mudança.
Moura & Comp.—Idem.
Dr. José Joaquim Oliveira da Silva.—Indeferido.
Lopes Filgueiras & Costa.— Sellem o documento de fl. 1 e provem o allegado.
Dr. Alberto Baptista de Siqueira.—Selle o documento de fls. 1 a 3.
Dr. João José de Castro.—O requerente já se acha attendido. Archive-se.
Elias Miguel Helene Nehas.—Pague o imposto em debito.
José Ferreira Pinto da Costa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
José Alves de Oliveira e outro.—Idem.
J. J. Soares & Comp.—Já tendo sido os supplicantes attendidos, archive-se.
Agostinho José Guedes. — Em face do § 1º do art. 33 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, nada ha que deferir.
Soares & Augusto.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
João Ildefonso.—Restitua-se a quantia de 18$, solicitando-se credito pela verba reposições e restituições.
Bernardino de Paiva Gasparinho.—Officie-se novamente á Inspectoria Geral das Obras Publicas.
Justino Coelho da Rocha. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas nos termos da informação.
D. Anna de Miranda Carvalho. — Pague o imposto em debito e satisfaça a exigencia da sub-directoria.
Antonio Augusto de Souza, João Manoel Pires, Frederico Julio da Silva Tranqueira, João Maria Borges, Samuel Rosa de Oliveira Antonio Joaquim da Costa e Antonio Joaquim dos Santos Pereira e Sá. — Annullem-se as dividas ajuizadas e officie-se á Directoria do Contencioso.
Dr. Luiz Soares de Gouveia. — Mostre-se habilitado a requerer a restituição.
Roberto Schildknecht.—Transfira-se.
Couto & Comp. — Paguem o imposto em debito.
D. Maria José da Costa Gabiso e outro.—Transfira-se.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercicio de 1906

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de maio de 1906, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria				
1. Direitos de importação para consumo	....	[illegible]	[illegible]	
2. 2 %, ouro, sobre cereaes	....	21:110$863		
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo	....	....	[illegible]	
4. Dito de capatazias	....	....	[illegible]	
5. Armazenagem	....	....	[illegible]	
6. Taxa de estatistica	....	....	[illegible]	
		441:777$132,5	797:896$681	1.239:583[illegible]
Entrada, sahida e estadia de navios				
7. Imposto de pharóes	....	1:140$000		
8. Dito de docas	....	202$800	556$020	
		1:342$800	[illegible]	[illegible]
Addicionaes				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	....	....	....	3:917$[illegible]
Interior				
1[illegible]. Renda do Correio Geral	....	....	106:917$920	
17. Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	....	[illegible]	
2[illegible]. Imposto do sello, a saber:				
Por verba	[illegible]			
Adhesivo	[illegible]	....	75:674$825	
30. Imposto de transporte	....	....	21:344$417	
31. Idem de 3 1/2 % sobre o capital das loterias e 5 % sobre as estaduaes	....	....	[illegible]	
32. Dito sobre subsidios e vencimentos	....	....	[illegible]	
37. Foros de terrenos de marinha	....	....	[illegible]	
40. Taxa judiciaria	....	....	751$150	224:[illegible]
Consumo				
42. Imposto de fumo:				
Taxa	16:413$275			
Registro	1:320$000	....	17:[illegible]$275	
43. Dito de bebidas:				
Taxa	19:175$210			
Registro	[illegible]	....	21:879$710	
44. Dito de phosphoros:				
Taxa	35:952$000			
Registro	420$000	....	36:372$000	
45. Dito de sal:				
Taxa	31:784$270			
Registro	100$000	....	31:884$270	
46. Dito de calçado:				
Taxa	[illegible]			
Registro	[illegible]	....	[illegible]	
			118:[illegible]$[illegible]25	1.[illegible]

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte	....	....	118:533$925	1.469:703$236,5
47. Imposto de velas:				
Taxa	1:552$925			
Registro	60$000	....	1:612$925	
48. Dito de perfumarias:				
Taxa	3:569$040			
Registro	90$000	....	3:659$040	
49. Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa	6:492$920			
Registro	170$000	....	6:662$920	
50. Dito de vinagre:				
Taxa	....	....	864$150	
51. Dito de conservas:				
Taxa	9:258$725			
Registro	200$000	....	9:458$725	
53. Dito de chapéos:				
Taxa	8:393$100			
Registro	170$000	....	8:563$100	
55. Dito de tecidos:				
Taxa	64:742$460			
Registro	1:420$000	....	66:162$460	
56. Dito de vinho engarrafado:				
Taxa	....	....	23:[illegible]$290	238:897$535
Extraordinaria				
57. Montepio da marinha	....	....	410$211	
58. Dito militar	....	....	5:827$191	
59. Dito dos empregados publicos	....	....	1:651$[illegible]90	
60. Indemnizações	....	....	10:262$[illegible]75	18:151$967
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate:				
Producto da cobrança da divida activa	....	....	18$375	
Multa da cobrança da divida activa	....	....	$262	
Idem por infracções das leis e regulamentos	....	....	1:400$188	
Expediente de 5 °/o sobre direitos restituidos	....	....	27$367	
Idem de 1 1/2 a 5 %	....	....	1:477$966	
Idem de 3 % sobre arrematações	....	....	784$[illegible]99	
Idem de 30 % sobre o producto de apprehensões	....	....	3:336$487	
Renda da Capitania do Porto	....	....	4:935$250	
Idem da Praticagem da Barra	....	....	14:741$500	
Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo	....	67:195$784,5		
		67:195$784,5	26:724$994	93:920$778,5
Depositos	....	....	....	116:388$906
Movimento de fundos:				
Importancia recebida do chefe do Districto Telegraphico	....	....	....	62:499$145
				1.999:561$[illegible]68

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 30 de junho de 1906.—O 1º escripturario, *Leandro Ribeiro*.—Visto.—*Ferreira*.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de agosto de 1906

Ao sub inspector de seguros na 3ª circumscripção:

N. 325—Remettendo cópia de uma noticia publicada sobre a «Sociedade Mutuaria Previdencia», de Alagôas, e requisitando informações sobre as operações que pratica afim desta inspectoria verificar si a mesma se acha ou não comprehendida nas sociedades de seguros de vida sujeitas á fiscalização official.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 de agosto corrente, foram concedidos ao professor da Escola Naval Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo dous mezes de licença, na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratar de sua saude onde lhe convier.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda — Officios

N. 772, da Casa da Moeda, de 16 de junho, pagamento de 3:290$300 a Pacheco Moreira & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo;

N. 71, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 6 de junho, idem de 278$ ao *Jornal do Brasil*, de publicações feitas por aquella repartição, em março e abril do corrente anno;

N. 7, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 14 de janeiro de 1902, credito de [illegible] áquella delegacia para pagamento de divida de exercicios findos.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Luiz da Silva Chaves Filho, pagamento de [illegible] de pensões devidas ao menor [illegible] no periodo de 20 de junho de 1903 [illegible] de dezembro de 1905;

De D. Anna [illegible] de Souza Nobre, [illegible] de [illegible], de pensões no periodo de agosto a dezembro de 1905;

De Manoel da Silva Leal, idem de 587$000, de forragem, que deixou de receber nos annos de 1894 e 1895;

De Vicente Pessoa de Araujo, idem de [illegible], de differença de vencimentos, em 1901;

De Manoel Duarte Bello, credito de 592$000 á Delegacia no Rio Grande do Sul para pagamento da differença de etapa a que tem direito o requerente no periodo de 8 de setembro de 1893 a 30 de junho de 1894;

De José Ferreira Bouças, pagamento de 29$031, da differença entre a gratificação e o ordenado de continuo do Instituto Nacional de Musica, de 5 a 31 de dezembro de 1903;

Da Empreza do *Diario Popular*, de Pelotas, idem de 2:299$200, da publicação de editaes em 1904.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

—

Supremo Tribunal Federal

43ª sessão em 4 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida (vice-presidente)

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros presidente, por haver entrado no goso de licença, e Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente lê um officio do Sr. 1º secretario do Instituto da Ordem dos Advogados convidando o tribunal para assistir á sessão solemne commemorativa do 63º anniversario da fundação do mesmo instituto, que terá logar no dia 7 do corrente, ás 7 1/2 horas da noute.

Quanto ás duvidas suscitadas pelo Sr. ministro relator nos processos de revisão crime n. 1.057 e de recurso extraordinario n. 441, o tribunal resolveu mandar seguir-se a revisão do feito para julgamento.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.381— Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Cornelio Lara. — Foi concedida a ordem para esclarecimentos, que serão prestados pelo juiz federal substituto do Estado de Minas Geraes para a sessão de 15 do corrente, unanimemente.

N. 2.366— Matto Grosso — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, João Baptista de Oliveira Brandão Junior. — Foi adiado o julgamento para a sessão de [illegible] corrente, requisitando-se novamente informações do Sr. Ministro da Guerra, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 827—Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; aggravante, a Companhia Nacional Loterias dos Estados; aggravado, o Juizo Federal. — Não se conheceu do aggravo por não ser caso delle, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 410 — S. Paulo — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Guimarães Natal; recorrentes, [illegible] e herdeiros de João Ramos; recorrido, Octavio Mendes. — Conhecendo-se do recurso, unanimemente, deu-se-lhe provimento para reformar o accórdão recorrido, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 409—Amazonas—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; recorrentes, [illegible] & Comp.; recorrido, Dr. Augusto Cesar Lopes Gonçalves. — A mesma decisão do recurso n. 410. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 387—S. Paulo—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; recorrente, Carlos Schort Junior; recorrido, Dr. José Carloso de Almeida. — A mesma decisão do recurso n. 410. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 416 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; recorrente, João Leopoldo Modesto; recorrido, José Raphael de Azevedo. — Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 219 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Conflictos de jurisdicção

N. 166—Ao Sr. João Pedro.

N. 149—Ao Sr. Alberto Torres.

Recurso extraordinario

N. 433 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellação civel

N. 1.163—Ao Sr. Guimarães Natal.

Revisão crime

N. 1.097—Ao Sr. Alberto Torres.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 483 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 508—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Appellações crimes

N. 233 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 258—Relator, o Sr. Cardoso de [illegible]

Appellações civeis

N. 1.162 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.187—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Revisão crime

N. 1.054—Relator, o Sr. João Pedro.

Levantou-se a sessão [illegible] da tarde.—O secretario, *João Pedro [illegible] Ferraz*.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 4 de agosto de 1906

Appellações civeis

N. 1.047—Bahia—Appellante, Andréas Faaldsen; appellados, Wilsons Sons & Comp.

N. 1.205 — Capital Federal — Appellante, tenente-coronel José Luiz Osorio; appellada, a União Federal.

N. 1.017 — Capital Federal—Appellante, Francisco de Souza Motta; appellada, a União Federal.

N. 1.210 — Capital Federal — Appellante, Manoel Luiz de Souza Fortes; appellada, a União Federal.

N. 1.091—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. José Ferrão Gusmão Lima.

N. 1.223 — Capital Federal — Appellante, Helvecio Mendes Limoeiro; appellada, a União Federal.

N. 1.229 — Pernambuco — Appellante, 2º tenente Ignacio Augusto Linhares; appellada, a União Federal.

Appellação crime

N. 259 — Paraná — Appellante, a Justiça Federal; appellados, Antonio Mattana e outro.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 500 — Capital Federal — Requerente, Octavio José Gomes.

N. 506 — Capital Federal — Requerentes, Archangelo Giovanone e outros.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 4 de agosto de 1906

Justificações

Justificante, Armando Guedes de Mello.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Paulino Joaquim Lopes.—Idem.

Justificante, D. Maria Severina Drummond.—Idem.

Justificante, Annibal Bandeira da Rocha.—Idem.

Justificante, Armando Guedes de Mello.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado, e pagas as custas.

Justificante, Annibal Bandeira da Rocha.—Idem.

Justificantes Marietta, Adamastor, Januario e Julieta Paes.—Idem.

Justificante, Paulino Joaquim Lopes.—Idem.

Avaliação

Supplicante, José Gomes Barroso.—Vista aos interessados.

Manutenção de posse

Supplicante, Léon Simon & Comp.—Recebidos os embargos, prosiga-se.

Acção de seguro

Autor, Francisco Barroso Junior; ré, a Companhia de Seguros Matitimos e Terrestres Mercurio.— Recebida a réplica. Prosiga-se.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicado, Herm Stoltz & Comp.—Designe o escrivão dia e hora para a diligencia requerida.

Supplicante, a mesma; supplicado, Graciano dos Santos Pereira.—Satisfaça a exigencia do representante da Fazenda.

Arrecadação

Arrecadado, o espolio do subdito portuguez Manoel Fernandes de Carvalho.—Dê-se vista ao administrador do espolio para promover o encerramento do processo, visto ter decorrido mais de um anno.

Alvarás

Supplicantes, D. Alice Carolina Pereira Leite e seu marido Virgilio de Paiva Santos; fallecido, Antonio Maria Pereira Leite.—Proceda-se ao calculo requerido.

Supplicantes, os mesmos.—Sobre o calculo, digam os interessados.

Supplicante, D. Joaquina Francisca Camarinha Chaves.—Entreguem-se os titulos requeridos, depois de satisfeita a exigencia do Dr. procurador.

Acção de despejo

Supplicante, a União Federal; supplicados, Francisco de Mello França e outros.—Vista ás partes, pelo prazo da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.—Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei, para apresentação dos autos, na instancia superior.

Audiencias

A' audiencia de 26 de julho proximo passado compareceu o advogado Dr. João Baptista da Cunha por parte da Empreza de Sal e Navegação accusa a citação feita á União Federal, na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos de uma acção ordinaria assignando-se o prazo da lei para a contestação. Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Zeferino de Faria, por parte do commendador Manoel Pereira Barbosa e outros; accusou a citação feita ao 3º procurador da Republica para, nesta audiencia, vir approvar os peritos propostos na audiencia anterior e louvar-se em perito para que se possa realizar a diligencia requerida de exame de livros. Apregoado, compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da União Federal, que approvou os louvados propostos e louvou-se em Eulalio Teixeira de Souza, que tambem foi approvado pela parte contraria.

Compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da Fazenda Nacional, e accusou a citação e penhora feitas a Mauricio Coelho Gomes e assignou o prazo da lei para embargos.

Apregoado não compareceu e o juiz deferiu.

A' audiencia de 30 do mesmo mez, compareceu o advogado Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga, por parte da União Federal e, como representante desta, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, accusa a citação feita á firma commercial Herm Stoltz & Comp., pessoa juridica com existencia nesta Capital, para nesta audiencia, caso não resolva acceitar a proposta de indemnização que se lhe offerece, louvar-se e ver louvar-se em arbitradores que procedam á avaliação dos predios ns. 102 e 104 da rua da Saude, predios esses de propriedade da dita firma e comprehendidos em zona da de no ... das obras do porto do Rio de Janeiro, approvado pelo decreto n. 4.939 de 18 de setembro de 1903 e por este acto desapropriados em favor da União como necessarios á execução daquellas obras. Requeria, portanto, que debaixo de pregão se houvesse a citação por feita e accusada e por proposta a presente acção especial proseguindo-se na fórma dos arts. 21 e 24 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903; e offerecendo e louvando-se desde o logo a União Federal no engenheiro Dr. Luiz Barbosa de Oliveira e requerendo outrosim sejam depois de resolvido o incidente de louvação feitos os autos conclusos para o meritissimo juiz designar dia e hora para o arbitramento no logar da situação dos immoveis, notificados os interessados na diligencia.

Apregoados, compareceu o Dr. José Pires Brandão por parte de Herm Stoltz & Comp., e declarou que os proprietarios, seus clientes, não acceitam a offerta e desejam ser indemnizados no maximo, attendendo ao valor da propriedade, sua situação, as vantagens que della tiram e as custosas bemfeitorias nella feitas e as demais circumstancias mandadas observar pela lei, reservando-se para a occasião do arbitramento apresentar a exposição do seu direito, com as bases para a indemnização no maximo e que se louva para arbitrador no Dr. Carlos de Oliveira Sampaio.

O juiz approvou os louvados propostos e nomeou para 3º arbitrador o Dr. Caetano Silvestre de Almeida.

Compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da Fazenda Nacional accusa as citações e penhoras feitas a Pedro Antão Pereira da Silva e Carlos Frederico Sampaio Vianna e assigna o prazo da lei para os embargos.

Apregoados não compareceram e o juiz deferiu.

A' audiencia de 2 do corrente compareceu o Dr. Joaquim de Laet por parte de José Alves Ferreira; lança á União do prazo que lhe foi assignado para apresentar embargos á manutenção de posse de agua da casa n. 1 da rua do Curvello.

Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, por parte de Domingues Pinto & Comp. e accusa a intimação feita á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Mercurio» do abandono do hiate *Mousinho de Albuquerque* e a citação feita á mesma companhia para a presente acção de seguros em que pede seja ella condemnada a pagar aos autores o valor do seguro do mesmo hiate e as mais despezas feitas com a salvação, guarda e conservação do objecto segurado e requereu que nesta audiencia fossem assignados os 15 dias da lei á ré para, dentro delles, pagar ou allegar o provar os embargos que tiver.

Apregoada, compareceu por parte da ré o advogado Dr. Rodrigo Ignacio L. de Menezes; exhibiu procuração e requereu vista dos autos.

O juiz deferiu.

Compareceu o mesmo advogado por parte de Francisco de Souza Barroso Junior e accusou a citação feita á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Mercurio» para ver renovar a instancia na acção de seguro que move perante este juizo á mesma companhia.

Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

Acção ordinaria

Autor o bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro; ré, a União Federal.

Sentença

Pede o bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro a annullação do acto do Governo Provisorio, de 23 de abril de 1890, que

o reformou no cargo de chefe do corpo da Fazenda da Armada, para o qual fôra nomeado por decreto de janeiro de 1885.

Allega que, de conformidade com o decreto n. 4.173, de 6 de maio de 1868 passara-se-lhe a patente de capitão de mar e guerra « patente de posto e não simples graduação honoraria », como fizera declarar uma imperial resolução de consulta e consta da apostilla lançada na carta de patente de fls. 6; que deste modo adquiriu direito á vitaliciedade assegurada pelo art. 149 da Constituição de 1823 e ás vantagens promettidas pelo citado decreto n. 4.173, que equiparou os officiaes do corpo de fazenda da armada; que o Governo Provisorio nunca se apregoou em governo de dictadura omnimoda, fórma incompativel com o direito publico moderno, e pelo contrario, na proclamação com que se dirigiu ao paiz declarou que a sua missão era « garantir, com a ordem publica, a liberdade e os direitos individuaes»; que o mesmo pensamento dictou o art. 74 da Constituição de 24 de fevereiro: « as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude», disposição que a lei de 2 de julho de 1892 lhe faz applicação por estes termos: «Os direitos adquiridos por empregados inamoviveis ou vitalicios e por aposentados, na conformidade das leis anteriores á Constituição Federal, continuam garantidos em sua plenitude: que em situação identica o barão de Loreto logrou ver assegurada pelo Poder Judiciario sua vitaliciedade contra o acto do mesmo Governo Provisorio que o demittira do cargo de professor do antigo collegio Pedro II; que assim, deve ser julgada procedente a acção e condemnada a Fazenda a indemnizal-o de todos os vencimentos e vantagens que lhe caberiam si não tivesse sido aposentado, a partir da data em que teve execução aquelle acto, até que seja novamente chamado á effectividade de seu posto e ao exercicio de seu cargo; juros da móra e custas.

Contestando, oppoz a ré as preliminares de nullidade do feito, por impropriedade da acção intentada e de prescripção. Nas razões finaes, transcrevendo os pareceres n. 25, de 30 de junho de 1892, da Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, e de 16 de agosto de 1895 do Conselho Naval, sustentou que o Governo Provisorio no exercicio de seus amplos, excepcionaes e illimitados poderes, tinha a faculdade de aposentar o A.; que nenhuma lei lhe garantia a vitaliciedade do cargo que occupava e que, quanto aos direitos da patente, ficaram-lhe garantidas pela reforma.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que não procedem as preliminares levantadas pela ré; porquanto, segundo estabelece a jurisprudencia constante e invariavel do Supremo Tribunal Federal, é tambem a acção ordinaria meio idoneo para pedir-se a reparação de direitos individuaes lesados por acto administrativo e só no prazo de 30 annos prescreve o direito de intental-a.

De *meritis* considerando que a imperial resolução de 8 de janeiro de 1887, annotada no documento de fls. 5 e que o autor invoca como fundamento de seu pedido era sem efficacia para converter a graduação honorifica que lhe fôra concedida por força do cargo que exercia em «verdadeira patente de posto» com todas as vantagens e regalias que a Nação concede aos officiaes militares em troca dos serviços e sacrificios que delles exige e aos quaes não estava, entretanto, o autor obrigado;

Considerando que mesmo no regimen que vigorava ao tempo da nomeação do autor os postos militares, assim do Exercito como da Armada, não dependiam da munificencia régia, nem do arbitrio do Poder Executivo, eram conquistadas por accesso, mediante o preenchimento de condições estabelecidas em leis (Const. do Imperio, art. 150— Leis de 18 de junho de 1873 e de 6 de setembro de 1850) e que assim inconstitucional e irrito seria o acto do Executivo que confirma o alto posto de capitão de mar e guerra ao autor que não cursára a Escola Naval, não era official da Armada, não preenchia em summa, nenhuma das condições legaes;

Considerando que não tem paridade o caso julgado do barão de Loreto, funccionario vitalicio demittido por acto do Poder Executivo, o caso do autor que, além de demissivel, foi aposentado em virtude de autorização de lei (decreto 3.366 A, de 1890).

Julgo improcedente a acção para absolver a ré do pedido que lhe é feito.

Pague o autor as custas.

Districto Federal, 17 de julho de 1906.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria especial

Autor, o Dr. João Vieira de Araujo; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial, pede o Dr. João Vieira de Araujo a annullação do acto do Ministro da Fazenda, de 1 de maio de 1905, que desattendeu sua reclamação contra a providencia tomada pelo Governo de ordenar á junta administrativa da Caixa da Amortização que não fizesse inscrever 14 dentre 43 apolices nominativas que em 31 de dezembro de 1904, recebera no Thesouro, em substituição de outras tantas ao portador, do emprestimo de 1897; e, como consequencia, que seja condemnada a União a fazer aquella inscripção ou a pagar a quantia de 14:420$ correspondente á cotação do dia da conversão, em qualquer das hypotheses, os juros de 6 %, vencidos e a vencer, assim como os juros legaes da mora dos juros vencidos e não pagos em tempo.

O autor fez na petição inicial e nas razões de fls. longa exposição dos fundamentos do pedido.

A ré contestou por negação e nas razões finaes suscitou e discutiu as preliminares— de nullidade do feito por impropriedade de acção, visto tratar-se de questão oriunda de contracto—e de prescripção da acção pelo decurso do prazo fixado no art. 13 da lei n. 221.

De *meritis*, sustentou o acto impugnado e concluiu pela improcedencia do pedido.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que não procede a preliminar de nullidade, porque, ou se tinha em vista o despacho que indeferiu a reclamação do autor ou a providencia que a determinou, é manifesto que se trata de um acto do poder publico, que o prejudicado reputa lesivo de sua propriedade e, portanto, que a hypothese incide na disposição do art. 13 citado.

Quanto á segunda preliminar, porém,

Considerando que «a acção summaria especial poderá ser desprezada em *limine* si houver decorrido um anno da data da intimação ou publicação da medida que faz objecto do pedido» (Lei 221 art. 13 § 5.)

Considerando que este prazo conta-se, como tem sido sempre decidido, da data em que se tornou conhecida a medida impugnada e não daquella em que venha a ser indeferida qualquer reclamação que posteriormente formule o prejudicado, até porque admittir o contrario importaria em decretar que jámais se operaria a prescripção annual, pois que em qualquer época está ao alcance do mesmo prejudicado fazer ou reno[var] uma reclamação;

Considerando que, comquanto na pe[tição] inicial se alluda ao despacho de 1 de m[aio] contra a providencia anterior que di[rigiu o] pedido do autor, porquanto a annull[ação] daquelle despacho jámais poderia por si ter o effeito de determinar a inscripção [e] o pagamento requerido.

Considerando que do protesto de fls. da propria reclamação indeferida [se vê] que em 14 de janeiro de 1905 tinha o [autor] conhecimento do acto administrativo [que] reputa lesivo de seus direitos e que pretende annullar, e que a presente ac[ção] foi intentada em 2 de abril do cor[rente] anno, mais um anno depois daquella da[ta]. Julgo prescripta a mesma acção ficando [res]tricto, salvo ao autor, de accôrdo co[m a] jurisprudencia do Supremo Tribunal [Fe]deral, promover pelos meios or[dina]rios a reparação a que se julga com direito. C[ustas] pelo mesmo autor.

Districto Federal, 23 de julho de 190[6]. *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção summaria especial

Autora, a Companhia Luz Auer Brazil[eira]; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria esp[ecial] pede a Companhia Luz Auer Brazileira [conces]sionaria da patente n. 942, concedid[a á] *South American Welsbach Incandescent [Light] Company*, para exploração, uso e goso de apparelho illuminante para bicos de gaz [e] lampadas—a annullação do decreto n. 4.1[..] de 16 de setembro de 1901, que decl[arou] caduca a referida patente, sob o fundam[ento] de ter cessado a patente original obtida [pelo] Dr. Carl Auer Welsback, em Vienna, e, c[omo] consequencia, que seja a União Federal c[on]demnada a pagar-lhe damnos e intere[sses]. Allega que esse decreto, assenta em [falso] fundamento, porquanto a patente n. [942] não é uma patente estrangeira reconh[ecida] ou confirmada pelo Governo do Brazil, [mas] sim uma patente originaria ou primi[tiva] sem dependencia de nenhuma outra, [nacio]nal ou estrangeira. A autora instruiu [o pe]dido com os documentos de fls. 10 á 7[.].

Contestando, oppoz a Fazenda Fe[deral] por seu representante, que o privi[legio] n. 942, pertencente ao Dr. Auer, que [tinha] em Vienna uma patente de invenção [..] de setembro de 1885 e que posteriorme[nte] transferiu á *South American Welsbach In[can]descent Light Company*; que a *South [Ame]rican*, illudindo o Governo, declarou-se i[nven]tora do apparelho para obter dolos[amente] em épocas em que já não podia o ser pr[ivile]gio reconhecido no Brazil, a referida p[atente] n. 942: que assim, ou se admitta que [ella] tem por objecto um invento já conhec[ido] é uma extensão do privilegio concedi[do ao] Dr. Auer, ou se a considere como in[de]pendente do de 1885, diverso e refere[nte a] uma invenção supposta nova, em qu[al]quer caso incorre em caducidade e é nulla.

A ré offereceu com a contestação d[o]cumento de fls. 103.

Procedeu-se na dilação probatoria [..]toria de fls.

As partes arrazoaram afinal.

E, depois de vistos e examinados os a[utos].

Considerando que o decreto n. 4.1[..] 16 de setembro de 1901, invocando o ar[t.] n. 7, do regulamento n. 8.820, de [..] declarou caduca a patente n. 942, de 17 [se]tembro de 1890, concedido á *South Am[erican] Welsback Incandescent Ligth Company* [de] propriedade da autora, pelo fundam[ento de] ter cessado a patente original «obtida [em] Vienna d'Austria pelo Dr. Auer von W[els]back.»

Mas

Considerando que a disposição do regulamento invocado era e é sem applicação á hypothese, porquanto está provado nos autos a toda evidencia e pelos proprios termos da concessão que a mencionada patente é originaria ou primitiva e não simples confirmação de outra anterior, não se refere ou subordina a qualquer invenção privilegiada no estrangeiro ou no paiz, como aliás parece ter verifica o o proprio representante da ré, que nas suas razões finaes acolhe-se á allegação de nullidade da mesma patente.

Considerando que esta allegação não justifica o decreto impugnado, nem absolve a ré do pedido, porque, competente para decretar a caducidade das patentes nos casos do § 2º do art. 5º da lei 3.129, de 1882, não o é entretanto o Governo para fazel-o em outros casos e menos ainda para annullal-as.

Considerando que «a nullidade da patente ou da certidão do melhoramento será declarada por sentença do juiz commercial da capital do Imperio (hoje juiz federal do Districto Federal) mediante o processo summario do decreto n. 737, de 1850, sendo competente para promover a acção o procurador dos feitos da fazenda ou qualquer interessado, com assistencia deste funccionario.» (Lei citada, art. 5º, § 3º).

Considerando, pois, que si fossem procedentes as allegações da contestação e das razões finaes o que cumpria ao Governo era mandar intentar a acção de nullidade, como mais de uma vez tem feito e jamais decretar a caducidade, que só tem logar em casos especificados na lei.

Assim considerando que o decreto de 1891, assenta em falso fundamento, viola disposição expressa de lei e attenta contra os direitos que á autora foram assegurados pela referida concessão,

Julgo procedente a acção para, annullando o mesmo decreto de 1891, condemnar a ré, nos termos do pedido, a indemnizar a autora dos damnos e interesses que se liquidarem na execução e nas custas do processo.

Districto Federal, 27 de julho de 1906.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

EDITAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que este juizo se mudou da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo de Sant'Anna); faz saber mais que as audiencias continuarão a ser ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo.—*Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 4 de agosto de 1906

Embargos á execução

Embargante, Gastão Cardoso; embargado, Francisco de Oliveira Castro. — Rejeitados *in limine* os embargos.

Execução

Exequente, Rachid Gazonzi; executados, Aziz e sua mulher. — Julgado por sentença o accôrdo.

Acção summaria

Autora, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; réo, Joaquim Marques da Silva. — Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente.

Embargos de terceiros

Embargante, Felisbella dos Anjos; embargado, Antonio Joaquim Alves Soares. — Idem.

Despejo

Autor, Francisco da Silva Reis; réo, Alexandre Abdalla. — Proceda-se ao despejo judicial.

Execução

Exequentes, Ferreira Almeida & Comp.; executado, José Logos.— Julgado por sentença o lançamento dos credores incertos, para disputarem a sua preferencia.

Acção decendial

Embargos recebidos

Embargante, Jeronymo Augusto da Costa; embargado, Arthur Carlos de Araujo Campos.—Em prova.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Martins (artigo 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Bellarmino Barbosa (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Theotonio Pinto de Carvalho e João Sant'Anna (art. 303).— Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, José Gomes Cardoso (art. 184).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Collactino Lobato da Conceição (art. 330, § 1º).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Antonio José dos Santos (art. 330).—Seja posto em liberdade o réo, si por al não estiver preso.

Autora, a justiça; réo, José Pinto de Almeida (art. 306).—Façam-se as necessarias intimações para a primeira audiencia deste juizo.

Autora, a justiça; réo, Gaspar da Paixão. (Inquerito).— De accôrdo com o parecer do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Domingos Gonçalves (art. 303).— Idem.

Autora, a justiça; ré, Marianna Ferreira do Bomfim (art. 303).—Intimem-se as testemunhas indicadas na promoção retro para a primeira audiencia criminal.

Autora, a justiça; réo, Manoel Pardal (art. 377).—Intime-se o accusado para, em 24 horas, se defender.

Autora, a justiça; réos, José Baptista Pereira e João Ferreira (art. 337).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Jovelino Fernandes dos Santos e João Barbosa Torres (art. 377).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Armando Antonio Garcez (art. 377).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Delphim Alves Teixeira, Florentino França Lopes e Daniel José de Sant'Anna (art. 367).—Idem.

Justificações de idade para casamento

Justificantes, Agostinho Cort Noguez, Maria Eugenia Baptista, Odorico França Barreto.—Todos julgados por sentença.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 4 de agosto de 1906

Processos crimes

Autora, a justiça; denunciado, José de Souza Marabá (art. 303 do Codigo Penal).

Autora, a justiça; denunciado, Claudio Victorino de Souza (art. 303 do Codigo Penal).

Autora, a justiça; denunciado, Raymundo Antonio da Costa (art. 303 do Codigo Penal).

Autora, a justiça; denunciado, Manoel Fernandes de Menezes (art. 303 do Codigo Penal).

Despachos

Autora, a justiça; réo, João Nepomuceno (art. 303 do Codigo Penal).—Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Henrique Ferreira Regal (art. 306 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Inqueritos de offensas physicas

Autora, a justiça; accusados, individuos desconhecidos.— Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Campos (art. 303 do Codigo Penal).— Idem.

Autora, a justiça; réo, Ovidio Alves de Rezende (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Soares (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Serafim Montes (art. 303 do Codigo Penal.)—Deferida a promoção do ministerio publico.

Inquerito de roubo

Autora, a justiça; réo, Miguel de tal. —Deferida a promoção do ministerio publico.

Autora, a justiça; réo, Antonio Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).— Idem.

Autora, a justiça; réo, Porfirio Augusto Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Herminio Giamezz e outro (art. 303 do Codigo Penal).— Idem.

Processos civeis

Acções summarias

Autor, Leopoldo da Silva Carvalho; réos L. da Silva Braga & Comp. — Julgada por sentença, sendo réos condemnados em parte.

Autor, Delphim Teixeira de Carvalho; réo, Manoel Nunes da Silva.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autora, D. Maria Joaquina de J. Mesquita; réo, Manoel Cardoso.— Regeitada *in limine* a excepção de incompetencia.

Decendial

Autor, Thomaz Bernardo Costa; réo, Castor Affonso. — Julgado por sentença e condemnado o réo.

Despejo

Autor, Antonio Pereira Cardoso; ré, Dona Mariana Emilia de Faria.— Contraminutado o aggravo, afim de ser remettido para a 2ª Vara Civel.

Acção ordinaria

Autores, Fernandes & Costa; réo, José Antonio F. Eiras.—Cumpra-se o accordão.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO— ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Dia 4 de agosto de 1906

Acções ordinarias

Autor, Antonio Ignacio; réo, Antonio Rodrigues Lage.— Vista para treplica.

Autor, José Luiz Fernandes Braga; réo Leonardo Rodrigues de Mello.— Em prova.

Acção de 10 dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Alvaro de Oliveira Menezes.— Cumpra-se o despacho de fls. 32 remettam-se os autos ao juizo da 14ª Pretoria onde é o réo domiciliado.

Acção de despejo

Autor, João Baptista Dias; ré, Francisca G. Tavares.— Julgada procedente a acção para ser expedido o mandado requerido.

Processs crimes

Autora, a justiça; réo, Alfredo Belém Filho (art. 303 do Codigo Penal).—Designe o escrivão dia e hora para o summario.

Autora, a justiça; réo, João Caramis Peres (art. 303 do Codigo Penal).—Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Nicando Lopes Garcia (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Gaspar Moreira Belcago (art. 303 do Codigo Penal).—Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Affonso José Ribeiro (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; accusado, José Gonçalves (inquerito).— Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; accusado, Joaquim Ribeiro (inquerito).—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Antonio Augusto Ferreira (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção retro.

EDITAES

Juizo da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 60 dias a todos os interessados que possam contradictar a validade das disposições nuncupativas do finado José Cardoso Pires

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este escreve, se processa a justificação para reducção a publica fórma do testamento nuncupativo de José Cardoso Pires, fallecido no dia 13 de maio do corrente anno, na casa n. 11 da rua General Argollo, cuja justificação foi a este juizo requerida pela petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria. Diz Maria Joaquina Martins, viuva, residente na rua General Argollo n. 11, que em sua companhia vivia, ha mais de 14 annos, José Cardoso Pires, solteiro e maior, sem que da sua união existam filhos. Achando-se doente, o referido José Cardoso Pires a todas as pessoas de suas relações dizia sempre que esperava melhorar para vir a cidade fazer o seu testamento, e que era sua vontade deixar os seus bens á supplicante. Aconteceu, porém, que no domingo passado, 13 de maio corrente, aggravando-se o seu incommodo, mandou que Joaquim Gomes Martins viesse á cidade chamar tabellião. O tabellião chamado ou convidado foi o Sr. Paula Costa, que demorou a remessa do livro, que quando chegou já nada podia fazer, por encontral-o morto. Voltando o mesmo Martins, antes de chegar o livro de notas, á casa do doente, e aggravando-se o seu mal, foi-lhe ordenado pelo mesmo doente José Cardoso Pires, uma vez que se demorava o tabellião, que fosse chamar as testemunhas em numero legal, para em sua presença fazer as declarações de ultima vontade. Foram effectivamente convidados os Srs. Cornelio Pinto Monteiro, Belchior dos Santos Magalhães, José Francisco Fernandes, José Coelho Borges, José da Costa Almeida e Carlos Augusto Moreira da Silva, os quaes se achando todos em presença do doente, foi-lhes por este dito que era solteiro, sem ascendentes nem descendentes, que tinha 45 annos de idade, que vivia ha mais de 14 annos com Maria Joaquina Martins, a supplicante, que da sua união não existem filhos, e que estando em seu juizo perfeito, era sua vontade nomear a supplicante sua testamenteira e universal herdeira de seus bens, que consistem em uma casa velha e pequena na rua General Argollo n. 11 e um terreno contiguo; por isso quer a supplicante reduzir o testamento, como é de direito, e requer a V. Ex. se digne de mandar designar dia e hora para serem ouvidas as testemunhas com citação dos Drs. procuradores seccional e de ausentes. Assim, pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 16 do maio de 1906.—*Antonio Egydio Barros Campello*, advogado. (Estão colladas e inutilizadas duas estampilhas no total de 600 réis.) Despacho: D. ao 2º Officio e ao Dr. 1º procurador seccional. A. justifique em dia e hora que designar o escrivão, citados os Drs. curador de Residuos e procurador seccional. Rio, 16 de maio de 1906.—*E. Galvão*. Para o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio, 16 de maio de 1906. —*A. Pinto*. Sciente. Em 17 de maio 1906. — *Cesario Pereira*. — Sciente. Rio, 17 de maio de 1906.—*M. Figueiredo*. Certifico e dou fé que intimei aos Srs. Drs. curador seccional e ao curador de residuos, e que bem scientes ficaram do dia designado pelo Sr. escrivão. O referido é verdade. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906.—O official do juizo, *Joaquim Ignacio Leal*. Inqueridas no dia e hora designados as testemunhas arroladas, foram os autos com vista aos Drs. curador de residuos e 1º procurador seccional, voltando com as seguintes promoções : «Feita a citação edital dos interessados, que possam contradictar a validade das disposições nuncupativas, attribuidas ao finado, darei o meu parecer sobre a reducção requerida. Rio, 8 de junho de 1906.—*M. Figueiredo*.» «Cumprida a exigencia contida no officio de fls. 16 v. e 17 do Dr. curador de residuos, officiarei sobre a reducção pedida. Rio, 12 de junho de 1906.—*Cesario Pereira*. Vindo-me os autos conclusos nelles proferi o seguinte despacho : Expeçam-se editaes de citação com o prazo de 60 dias. Rio, 22 de junho de 1906.— *E. Galvão*. Em virtude do que, pelo presente, cito a todos os interessados que possam contradictar as disposições nuncupativas do finado José Cardoso Pires, constantes da petição acima transcripta, a isso fazerem no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste na imprensa. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, extrahindo-se as precisas cópias para publicação no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º Officio da Provedoria e Residuos, em 3 de agosto de 1906. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi.—*Enéas Galvão*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, David Candido da Cruz Alves e sua mulher D. Decimilia, herdeiros do espolio de Luiz Caetano Machado, para sciencia da penhora effectuada nos bens hypothecados e penhorados no executivo hypothecario que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited, *move ao mesmo espolio e para na primeira audiencia deste juizo que se seguir depois de expirado o mesmo prazo, verem-se-lhes assignar e aos demais herdeiros que ficaram esperados, o prazo de seis dias para embargos, sob pena de revelia e lançamento, na fórma abaixo*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faço saber aos que o presente edital v[illegible] rem que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se [illegible] autos de executivo hypothecario entre partes como exequente a *The Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Power Company limited*, por seu representante legal e [illegible] executado o espolio de Luiz Caetano Machado de cujos autos consta a petição [illegible] com distribuição e despacho do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do Commercio. Primeira Vara. A *The Rio de Janeiro Tramway, L[illegible] and Power Company, limited*, por seu representante legal, com séde nesta cidade, pr[illegible] a presente acção executiva hypothec[illegible] cujos fundamentos constam dos seguintes *itens*: 1º, por escriptura publica de [illegible] dezembro de 1889, passada nas notas [illegible] tabellião Cunha Junior, os autograntes [illegible] Caetano Machado e sua mulher D. [illegible] Maria Teixeira Machado se constituiram devedores do Banco do Brazil, da quantia [illegible] vinte e cinco contos de réis, que se obrigaram a pagar no prazo de 15 annos [illegible] contar da data da citada escriptura, por prestações semestraes successivas e vencidas [illegible] 2:550$060, comprehendendo juros de 6 % [illegible] anno e amortização em 30 de junho e [illegible] dezembro de cada anno, elevados os juros [illegible] 9 % ao anno, no caso de móra na solução [illegible] qualquer das annuidades da época devida e [illegible] cobrança judicial, mediante a garantia hypothecaria dos seguintes immoveis: *a*) a fazenda denominada «Cachoeira de Santo Amaro» situada na freguezia de Santo Antonio [illegible] Chiador, municipio e comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, com [illegible] hectares e 20 áres de superficie, 40.000 [illegible] de café, duas casas de vivenda e suas dep[illegible] d[illegible], uma casa com engenho e [illegible] ventiladores, descascadores, balança p[illegible] café, uma casa para colonos, dous m[illegible] e um telheiro, céva, dous carros, carret[illegible] animaes do custeio ; *b*) a fazenda denominada «Mirante», situada na mesma [illegible] guezia, com 72 hectares e 60 áres de superficie, 90.000 pés de café, casa de viv[illegible] com tulha no pavimento inferior, um [illegible] genho de páo para canna, movido por [illegible] uma casa com tubas, um forno de c[illegible] tres casas cobertas de sapé para colo[illegible] como mostra a referida escriptura, ora ju[illegible] sob n. 1, inscripta no registro geral da [illegible] marca de Mar de Hespanha, em primeiro logar e sem concurrencia alguma, sob n. 639, em 7 de janeiro de 1890, segundo [illegible] vê da certidão junta sob o n. 2. Segundo. Por escriptura publica de 17 de agosto [illegible] 1894, passada nas notas do mesmo tabellião (actualmente tabellião Belmiro de Mora[illegible] foi feita pelo Banco da Republica do Brazil a cessão das carteiras hypothecarias [illegible] extinctos Banco do Brazil e dos Estados Unidos do Brazil ao Banco Hypothecario do Brazil, comprehendido nesta cessão e transferencia o saldo do alludido [illegible] bito hypothecario de Luiz Caetano Ma[illegible] sua mulher, na importancia de 11:5[illegible] como se vê da certidão junta sob n. 3, te[illegible] sido a cessão averbada na respectiva [illegible] scripção hypothecaria, em 14 de jan[illegible] de 1895, como consta da alludida cert[illegible] sob n. 2. Terceiro. Por escriptura p[illegible] de 11 de setembro de 1905, passada nas [illegible] do tabellião Dr. Ibrahim Machado, o [illegible] Hypothecario do Brazil fez cessão a [illegible] Costa e Sabino de Almeida Magalhães [illegible] saldo do mencionado debito hyp[illegible] contra Luiz Caetano Machado e sua [illegible] na importancia de 579$760, referente [illegible] [illegible]

4 de setembro de 1902, passada nas notas do tabellião Evaristo de Barros, da quantia de 7:000$, que se obrigaram a pagar no prazo de dous annos, a contar da data da escriptura e mais os juros de 10% ao anno, solvidos por semestre ou accumulados ao capital, além da pena convencional de 25%, sobre o principal da divida, si cobrada judicialmente mediante a garantia hypothecaria dos remanescentes da primeira hypotheca das fazendas da « Cachoeira de Santo Amaro », e do « Mirante », outorgada ao Banco do Brazil, transferida ao Banco Hypothecario do Brazil e por este a Antonio Costa e Sabino de Almeida Magalhães, como se allega nos anteriores *itens* e consta da citada escriptura de 4 de setembro de 1902, ora junta sob o n. 5, devidamente inscripta no registro geral da comarca de Mar de Hespanha sob o n. 1.379 de 12 de setembro de 1902, em segundo logar, como se vê da certidão, acima junta sob n. 2. Quinto. Por escriptura publica de 6 de junho de 1904, nas notas do tabellião Evaristo Barros, os referidos credores Oliveira Carvalho & Comp. fizeram cessão aos já mencionados, Antonio Costa e Sabino de Almeida Magalhães, do saldo da divida hypothecaria contra os alludidos devedores, na importancia de 8:075$, até a data da citada escriptura de 6 de junho de 1904, ora junta sob o n. 6, tendo sido averbada a cessão na inscripção hypothecaria, em 16 de julho de 1904, como consta deste titulo e da citada certidão junta, sob n. 2. Sexta. Assim, os credores Antonio Costa e Sabino de Almeida Magalhães cessionarios de ambos os creditos hypothecarios, como consta dos *itens* supra, fizeram por sua vez cessão á supplicante *The Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Power Company, limited*, dos referidos creditos, já vencidos, pela escriptura publica de 15 de setembro de 1905, nas notas do tabellião Evaristo de Barros, ora junta sob n. 7, e que foi averbada na inscripção primitiva, como se vê do mesmo titulo. Setimo. O devedor Luiz Caetano Machado falleceu a 23 de março de 1903 (certidão junta sob n. 8) sendo inventariante dos bens do casal, a viuva meeira D. Brigida Maria Teixeira Machado e herdeiros do *de cujus*:—1º, Manoel Caetano Machado, casado com D. Lina Machado; 2º, D. Maria, casada com o capitão Julio Theodoro Machado Silva; 3º, D. Custodia, casada com Candido Caetano Machado Braga; 4º, Domingos Caetano Machado (actualmente casado, segundo consta); 5º, D. Luiza, casada com Emilio Freire do Amaral; 6º, Sylvio Caetano Machado, casado com D. Altina Marinho Machado; 7º, D. Decimilia, casada com David Candido da Cruz Alves; 8º, Luiz Caetano Machado Filho, casado com D. Adelia Leal Machado; 9º, Theodoro Caetano Machado, casado com D. Antonia Braga 10, D. Anna Teixeira Machado, viuva; 11, D. Laura, que foi casada com Candido Caetano [illegible] Braga e deixou os seguintes filhos, que a representam: D. Ernestina Braga, viuva, e D. Luiza, casada com Oscar Ferreira Leal Braga, como tudo se vê da declaração de herdeiros, ora junta sob o n. 9. Oitavo. A supplicante, portanto, *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, é credora da quantia de [illegible], saldo da 1ª hypotheca e mais os juros de 9 %, pela móra, a contar de 15 de setembro de 1905 em diante e da quantia de [illegible]574$240, saldo da 2ª hypotheca e mais os juros de 10 % ao anno, a contar de 15 de setembro de 1905 em diante, além da multa da pena convencional de 25 %, sobre o principal da divida na importancia de 1:750$, perfazendo o total que for verificado na competente conta. Nono. Nestes termos, a supplicante requer a V. Ex., juiz competente, pela escolha dos supplicados devedores nas citadas escripturas, já pela opção da supplicante, segundo o art. 14, § 10 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, se digne de, feita a conta do principal, juros e custas, mandar expedir carta precatoria ás justiças da comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, afim de que seja citada D. Brigida Maria Teixeira Machado, viuva meeira e inventariante ou quem estiver na posse ou na administração dos immoveis hypothecados (art. 14, § 7º do citado decreto n. 169 A, de 1890), afim de, incontinente, pagar a importancia contada, sob pena de, na falta de pagamento, se proceder á penhora das fazendas hypothecadas «Cachoeira de Santo Amaro» e «Mirante» com todas suas terras, cafesaes, casa, engenhos, bemfeitorias, semoventes e tudo quanto nellas existir, segundo as citadas escripturas, inclusive os fructos pendentes, colhidos o beneficiados (art. 4º, § 2º, do citado decreto n. 169 A, de 1890); e, depositados os bens penhorados em poder de pessoa abonada e de confiança do juizo, devem ser intimados a viuva meeira e inventariante, ou quem estiver na posse da herança e administração dos immoveis, bem como os herdeiros que residirem nesta comarca, para virem offerecer seus embargos perante o juizo deprecante no prazo legal, sob pena de revelia e lançamento, e que será assignado depois que forem intimados os demais interessados por editaes, como preceitua o art. 388 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, e pedem a V. Ex. deferimento na fórma requerida, dando á presente o valor que for verificado na conta judicial para os effeitos da taxa judiciaria. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1906.—O advogado, *Alfredo Bernardes da Silva*. (Estavão selladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 1$200.) Distribuição: Distribuida ao Dr. juiz da 1ª Vara, em 26 de janeiro de 1906.— O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Autoada e feita a conta, passe-se mandado. Rio, 26 de janeiro de 1906.—*Nabuco de Abreu*. Depois do que se via que em audiencia de 16 de fevereiro foi accusada a penhora feita por precatoria nos bens pertencentes ao espolio de Luiz Caetano Machado e as citações feitas á viuva, cabeça do casal e demais herdeiros do finado, residentes na comarca de Mar de Hespanha, ficando perpetuadas as citações feitas até serem citados os outros interessados que não foram alli encontrados, e expedindo-se depois precatoria ás justiças commerciaes do termo de Sapucaia, para citação dos supplicados David Candido da Cruz Alves e sua mulher, não foram estes alli encontrados, e ora por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de Direito na 1ª Vara Commercial.—*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, no executivo hypothecario que move ao espolio de Luiz Caetano Machado, tendo se expedido á precatoria junta para citação de David Candido da Cruz Alves e sua mulher D. Decimilia, herdeiros do espolio, executado, afim de terem os mesmos sciencia da penhora effectuada nos bens hypothecados, não foram, entretanto, encontrados os citados herdeiros, por isso a supplicante, de accordo com o art. 14, § 7º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, requer a V. Ex. a intimação dos mencionados herdeiros por editaes, com o prazo legal. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento, expedindo-se os competentes editaes. Rio, 21 de junho de 1906.—O advogado, *Eduardo Otto Theiler*. (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim. Rio, 21 de junho de 1906.—*Nabuco de Abreu*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual cito [illegible] ausente em logar incerto e não sabido, David Candido da Cruz Alves e sua mulher D. Decimilia, herdeiros do espolio de Luiz Caetano Machado para sciencia da penhora effectuada nos immoveis hypothecados e constantes das fazendas: «Cachoeira de Santo Amaro» e «Mirante», situadas na comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes e para, findo o prazo de 90 dias virem ver, na primeira audiencia deste juizo que se seguir, depois de expirado aquelle prazo, se lhes assignar e aos demais interessados que ficaram esperados, o prazo de seis dias para embargos á penhora, sob pena de revelia e lançamento, ficando desde logo citados para todos os demais termos do mesmo executivo hypothecario que ao espolio do finado Luiz Caetano Machado move a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, limited*. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana ás 12 horas da manhã, no predio onde funcciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De convocação de credores da fallencia de José Pereira Gomes de Oliveira, com fabrica de papel e papelão á rua da Cachoeira da Tijuca n. 57 e deposito á rua do Hospicio n. 178, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia de José Pereira Gomes de Oliveira, com fabrica de papel e papelão á rua da Cachoeira da Tijuca n. 57 e deposito á rua do Hospicio n. 178, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. —*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia da negociante Maria Huger, estabelecida á rua S. L[illegible] n. 11

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Herm. Stoltz & Comp., devidamente instruido, na fórma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de Maria Huger, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 1 de julho de 1906; ficando, outrosim, intimada para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publico a fallencia da referida negociante. Para constar passaram-se este e mais 4 de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

——

De convocação dos credores da massa fallida de Almeida Coragem para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do syndico provisorio da massa fallida de Almeida Coragem lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. Adolpho Ubaldino Xavier, syndico provisorio da fallencia de Almeida Coragem, requer a V. Ex. se digne fazer expedir editaes para reunião de credores, procedidas como se acham as diligencias que para tal fim são determinadas pela lei de fallencias. P. D. Rio, 30 de julho de 1906.—*Bartholomeu Portella*, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 30 de julho de 1906. —*Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Almeida Coragem, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores comtanto que não seja devedor á massa, antes entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, lettras *a*, *b*, *c* e *d* da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma F. F. Peixoto, estabelecida á Avenida Passos n. 32, para, dentro daquelle prazo que correrá em cartorio, na fórma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para, dentro do mesmo prazo, apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa e os documentos em que se fundarem seus creditos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como, por parte da firma F. F. Peixoto, foi dirigida e a si distribuida a petição, acompanhada dos livros de seu commercio, inscripção da firma, balanço do activo e passivo, relação dos seus credores e domicilios e a proposta de concordata assignada pela maioria de seus credores, pela qual propõem pagar aos mesmos com 20 % á vista, recebendo quitação; a cuja petição deu o seguinte despacho: A. e paga a taxa, publiquem-se editaes e façam-se as intimações aos credores, tornando-os scientes do accôrdo proposto e intimando-os no prazo de 10 dias a apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa e documentos em que se basearem. Rio, 31 de julho de 1906. — *Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma F. F. Peixoto, estabelecida á Avenida Passos n. 32, para, dentro do prazo de 10 dias que correrá em cartorio na fórma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para dentro do mesmo prazo apresentarem em juizo o seu voto da acceitação ou recusa e os documentos em que se fundarem seus creditos. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, do que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

——

Do citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, Alvaro Frederico Thedim Lobo, Arthur Ferreira Machado Guimarães, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Fernandes Santos, Bernardo Pires Velloso Sobrinho, Carlos Leite Pinto, D. Francisca Ramalho Ortigão, D. Helena Ramalho Ortigão, João Corrêa Pacheco, Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e Martins, Frazão & Comp., para, dentro daquelle prazo, realizarem as prestações de capital de accôrdo com a petição abaixo transcripta, sob pena de serem vendidas em leilão as suas acções por conta e risco dos mesmos ou serem declaradas perdidas, revertendo á sociedade as entradas realizadas, na falta de compradores

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte da Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Vara Commercial, a quem for esta distribuida. A Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos, sociedade anonyma, com séde á rua do Senado n. 8, precisando augmentar o seu capital realizado, convidou os seus accionistas, como se vê dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, cujos exem[illegible] junta, a entrarem; de accôrdo com o [illegible] dos seus estatutos; com as 3ª, 4ª, 5[illegible] stações de 10 % sobre o valor no[illegible] 200$ de cada acção. Não tendo acced[illegible] convites Alvaro Frederico Thedim [illegible] subscriptor de 10 acções e deve[illegible] cinco entradas; Arthur Ferreira Ma[illegible] Guimarães, subscriptor de 10 acções [illegible] vedor de uma entrada; Antonio de [illegible] Ramalho Ortigão, subscriptor de 30 [illegible] e devedor de uma entrada; Antonio F[illegible] des Santos, subscriptor de cinco [illegible] devedor de uma entrada; Bernardo [illegible] Velloso Sobrinho, subscriptor de 20 a[illegible] devedor de cinco entradas; Carlos [illegible] Pinto, subscriptor de duas acções e [illegible] de duas entradas; D. Francisca Ra[illegible] Ortigão, subscriptora e cessionaria [illegible] acções e devedora de cinco entradas [illegible] de uma de cinco; D. Helena Ramalho [illegible] gão, subscriptora e cessionaria de 25 [illegible] e devedora de cinco entradas de 2[illegible] uma de cinco; João Corrêa Pacheco [illegible] scriptor de cinco acções e devedor d[illegible] tro entradas; Joaquim da Costa Ra[illegible] Ortigão, subscriptor de 10 acções e de[illegible] de uma entrada, e Martins, Frazão & C[illegible] subscriptores de tres acções e d[illegible] de uma entrada, requer a V. Ex. [illegible] côrdo com o art. 4º, parte 1ª, do d[illegible] n. 850, de 13 de outubro de 1890, [illegible] se mandar expedir editaes de inti[illegible] aos referidos accionistas, com o p[illegible] legal de 30 dias, para, dent[illegible] le, realizarem as mencionadas [illegible] ções de capital, sob pena de serem ve[illegible] em leilão as acções, para realização d[illegible] las, por conta e risco dos accionista[illegible] serem declaradas perdidas, reverte[illegible] ciedade as entradas realizadas, na [illegible] compradores. E. deferimento. Rio, [illegible] julho de 1906.— *Agenor Placido* [illegible] advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz Terceira Vara do Commercio, em 6 de [illegible] de 1906. — O distribuidor interino, [illegible] *Martins.*— Despacho: Sim. Rio, 6 d[illegible] de 1906.—*Nestor Meira.* Em virtude d[illegible] se passou o presente edital, pelo qual [illegible] tados os accionistas da Empreza I[illegible] de Ladrilhos, acima mencionados, p[illegible] do prazo de 30 dias, realizarem as pre[illegible] de capital, de accôrdo com a pe[illegible] transcripta, sob pena de serem v[illegible] leilão as suas acções por conta [illegible] mesmos ou serem declaradas perdid[illegible] vertendo á sociedade as entradas r[illegible] na falta de compradores. E para con[illegible] sar am-se este e mais dous de igual [illegible] serão publicados e affixados, na form[illegible] pelo official de semana deste juizo, [illegible] assim o haver cumprido, lavrará a [illegible] tente certidão, para ser junta aos [illegible] Dado e passado nesta cidade do R[illegible] neiro, em 7 de julho de 1906.— [illegible] de Souza Pinto Junior, escrivão, o su[illegible] — *Nestor Meira.*

——

Juizo de Direito da Segun[illegible] Vara Criminal

O Dr. Cicero Seabra, juiz de dire[illegible] 2ª Vara Criminal e presidente da 11[illegible] do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital [illegible] [illegible] que, em conformida[illegible] disposto no art. 5º, § 1º do decreto n. [illegible] de 4 de novembro de 1890, e art. 52 [illegible] da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 19[illegible] põe a multa de 40$ por dia aos cida[illegible] ra os que, sorteados e devidamente [illegible] dos, deixaram de comparecer, sem [illegible] ficada, aos trabalhos da 11ª sessão do [illegible] convocada para o dia 5 de julho p[illegible] mo findo e tendo funccionado até [illegible] rente mez; e são os seguintes: Dr. Ant[illegible]

Joaquim da Costa Couto, 680$; Antonio de Araujo Lima Macedo, 520$; Agostinho Luiz de Gouvêa, 600$; Dr. Candido de Oliveira Filho, 5?$; Ernesto de Farias, 640$; Francisco Muniz Freire, 560$; Dr. Frederico Nibeiro, 520$; Dr. Jorge Streçs, 640$; John ?in olpho William Röhe, 640$; Oscar Azambuja Neves, 600$; Dr. Raul Gomes Sobral, 640$; Zeferino de Lemos, 600$000. Pelo que se passou o presente, em virtude do qual ficam intimados os jurados multados a virem, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, pagar as multas impostas e custas, sob pena de, si o não fizerem dentro do citado prazo, serem as mesmas cobradas executivamente, na fórma da lei. Da o e passado nesta Capital Federal, aos 6 dias do mez de agosto de 1906. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que vae por mim assignado. E eu, José Caetano Machado, escrivão do jury, o escrevi.—*Cicero Seabra*.

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana. — Realizou-se hontem a 3ª sessão ordinaria da Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana.

A's 10 horas, presente grande numero de delegados á conferencia, foi aberta a sessão pelo Sr. Dr. Joaquim Nabuco, presidente, que communicou á assembléa já ter sido [illegible] da ultima sessão, que é considerada approvada, visto não haver reclamação alguma sobre ella. O Sr. presidente communicou tambem que a acta da sessão solemne, realizada em homenagem ao Sr. Elihu Root, estaria prompta na proxima semana, para receber as assignaturas dos Srs. delegados e ser, em seguida, [illegible] para Washington, segundo [illegible] do Sr. Cor[illegible].

O Sr. secretario procede á leitura do seguinte expediente:

Communicação do Instituto dos Advogados Brazileiros: «O Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros celebrará no dia 11 do corrente, ás 8 horas da noute, uma sessão commemorativa da fundação dos cursos juridicos no Brazil, e officiou ao Sr. secretario geral pedindo que transmittisse a todos os membros da conferencia o convite para essa [illegible] solemne.»

Officio do Sr. Dr. Alberto Torres, renunciando o cargo de delegado brazileiro á conferencia, assim concebido:

«Exm. Sr. Dr. Joaquim Nabuco — Sendo [illegible] a [illegible] do exercicio simultaneo das funcções de delegado á Conferencia Internacional Americana e das do cargo que exerço de Ministro do Supremo Tribunal Federal, entendi dever submetter a questão ao juizo dos meus collegas nesta corporação, para evitar as graves consequencias que podiam provir, para os litigantes, de resolver a duvida sob minha exclusiva responsabilidade.

Por decisão proferida no conselho de 25 do corrente, declarou o tribunal que é incompativel o exercicio das funcções de seu ministro com qualquer outra funcção publica.

Esta deliberação collocou-me na contingencia de ter que optar entre os trabalhos de juiz e os de delegado á conferencia. Si eu pudesse obedecer ao impulso do meu sentimento, não hesitaria um instante e correria a prestar, na conferencia, o serviço das minhas forças á obra de paz e de concordia entre os povos do continente americano. O meu dever, entretanto, balanceou o valor desse serviço com o prejuizo para os interesses da justiça no Supremo Tribunal Federal, resultante da interrupção do exercicio de qualquer de seus membros, quando, por effeito da organização judiciaria brazileira, tem a seu cargo grande numero de processos, como se dá actualmente com[illegible].

Neste confronto tive que ceder ao interesse publico da justiça, para o qual a interrupção do exercicio de um juiz, quem quer que elle seja, dada aquella circumstancia, é um damno sério, ao passo que a minha retirada da conferencia, onde é numerosa e illustre a delegação do Brazil, não se fará sequer sentir.

Venho pedir a V. Ex. queira communicar á Terceira Conferencia Internacional Americana que nesta data officio a S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores renunciando a commissão de delegado do Brazil; assim como tambem lhe solicito o obsequio de transmittir a essa alta assembléa a expressão do grande e muito sincero pezar que me causa o afastamento do seu recinto, resistindo, por obediencia ao dever, á seducção do convivio com homens que representam o escól da intelligencia e da cultura da America; e de affirmar-lhe que meus sentimentos acompanham com o mais vivo ardor o esforço que emprehende para accrescer aos titulos da porção de terra sobre cujo sólo florescem as mais livres instituições politicas, a gloria, ainda mais formosa, de se tornar o abrigo inviolavel e hospitaleiro da fraternidade humana.

Queira V. Ex. acceitar os protestos da minha perfeita estima e elevada consideração.»

Mensagem da Associação Medica Internacional: «Paris, 11 de julho de 1906— Sr. presidente do Congresso Pan-Americano — A Associação Medica Internacional, para auxiliar a suppressão da guerra, contando grande numero de medicos americanos, julga de seu dever communicar aos membros do Congresso Pan-Americano que os conflictos internacionaes só podem ser legalmente resolvidos pela constituição de dous tribunaes: tribunal internacional e tribunal humanitario.

O tribunal internacional seria composto de membros eleitos por corporação dos paizes interessados.

O tribunal humanitario — tribunal supremo — seria formado de membros eleitos directamente pelos cidadãos de cada paiz.

A esta solução adoptada pela nossa associação, em maio de 1905, accrescentamos:

«A sancção dos dous tribunaes soberanos não será mais difficil a applicar do que a dos simples tribunaes; uma policia internacional substituiria, em caso de necessidade, a policia nacional. A sancção moral decorrente do *veredictum* do tribunal humanitario seria, por si só, sufficiente.»

Pensamos ainda que o livre-cambio, assegurando o bem-estar de todos, bastaria para supprimir os conflictos armados, agora que não existem mais questões de guerra, de raças e de religião.

Com os nossos melhores votos pelo pleno exito do vosso importante congresso e rogando-vos de communicar as nossas idéas aos vossos honrados collegas, pedimo-vos, Sr. presidente, vos digneis acceitar a expressão dos nossos mais distinctos sentimentos.

Pelo *Comité*, Dr. *J. A. Rivière*, presidente.

Communicação do Sr. Esquivel, delegado de Costa Rica: «Delegação de Costa Rica á la 3ª Conferencia Pan-Americana — Rio de Janeiro, 27 de julio de 1906 — Señor secretario general — Tengo el honor de comunicar por el digno medio de Vuestra Excelencia á la 3ª Conferencia Pan-Americana que el gobierno de Costa Rica con el mejor deseo poner en politica las resoluciones de las conferencias anteriores ha ratificado, de acuerdo con nuestras leyes, los siguientes tratados y convenciones, celebrados en la 2ª Conferencia Internacional, reunida en la ciudad de Mexico.

Tratado de extradicion y proteccion contra el anarquismo, tratado sobre patentes de invencion y marcas de comercio, y convenciones para la proteccion de obras literarias, sobre cauje de publicaciones, y sobre ejercicio de profesiones liberales.

Al hacer a V. Exa. esta comunicacion me es grato hacer presente el alto interés que el gobierno de Costa Rica atribuye á los importantes trabajos realisados en los anteriores congresos. Deve esperarse que pronto recojamos tambien los frutos de la actual conferencia, que seran, á no dudarlo, fecundos en beneficios para todos los paises de nuestro continente.

Soy del señor secretario general con la mayor consideracion, su atento seguro servidor — *Ascencion Esquivel*.»

Mensagem da Liga Academica de S. Paulo: «Exm. Sr. presidente do Congresso Pan-Americano—A Liga Academica de S. Paulo, congratulando-se com a abertura da 3ª Conferencia do Congresso Pan-Americano, apresenta aos seus dignos membros os votos sinceros para que, inspirados por Deus e nos principios consagrados pelo direito internacional, cooperem efficazmente para a grandeza moral das tres Americas, irmanadas pelo ideal sublime da paz universal.

Secretaria da Liga Academica, 30 de julho de 1906.—A directoria, *Manoel de Freitas e Silva*.—*Ismael Olavo Soares de Souza*.»

Mensagem do commercio de Bello Horizonte: «O commercio de Bello Horizonte, capital de Minas Geraes, tem a honra de apresentar a V. Ex. e aos Exms. Srs. membros dessa augusta assembléa, que concretiza os mais elevados sentimentos e o mais puro americanismo em pról da grande causa continental, as suas calorosas felicitações por mais esse commettimento, applaudindo grandemente os seus nobres intuitos e exprimindo sinceros votos pelo completo exito das ideias contidas no programma de tão notavel conferencia.

Igualmente com o mesmo enthusiasmo dá parabens ao Brazil pela auspiciosa visita do eminente estadista norte-americano, Exm. Sr. Elihu Root, mensageiro do progresso, da paz e da união americana.

Bello Horizonte, 31 de julho de 1906.—*Raul Mendes*.—*Gomes Nogueira*.—*Alberto Ferreira & Comp.*—*Vieira & Irmãos*.—*Casemiro Ferreira Martins*.—*Claudiano Martins, Irmãos & Comp.*»

Officio da Associação dos Empregados no Commercio: «Exm. Sr. — E' sempre com justificado interesse e sincero enthusiasmo que a Associação dos Empregados no Commercio no Rio de Janeiro acompanha e acolhe os factos que se desenrolam na vida do paiz ou que no estrangeiro se desdobram em beneficios para a humanidade no seu incessante evoluir pelo progresso ou para o bem; assim, pois, não póde sua directoria quedar-se indifferente deante do acontecimento maximo de politica continental na hora presente, qual a reunião do Terceiro Congresso Pan-Americano, na Capital Brazileira, e por isso vem com verdadeiro contentamento affirmar que confia e crê nos seus resultados fecundos em pról dos grandes idéaes de justiça, de paz e de trabalho. A Associação dos Empregados no Commercio, acreditando firmemente que na brilhante expressão de Manoel Victorino, de saudosa memoria, os interesses commerciaes constituem hoje o interesse cosmopolita por excellencia, o interesse universal de toda a

politica», vê com intenso jubilo o largo descortino dessa verdade na acção benefica, lenta, mas efficaz, do Congresso Pan Americano, constituido pela mais pujante representação intellectual de quasi todas as nações do novo mundo e com a qual, cheia de viva esperança, se congratula na pessoa de V.Ex., seu digno presidente. Transmittindo a V. Ex. o sentir e o pensar do conselho administrativo e manifestado, por voto unanime, na sua ultima reunião, temos muito prazer em communicar-lhe que á disposição de V. Ex. se acha a séde social para que nella se celebrem as sessões parciaes de algumas das delegações das diversas nações presentes á Conferencia Internacional. Queira V. Ex. permittir-nos a honra de apresentar-lhe, com os mais respeitosos comprimentos, os protestos da mais alta consideração pessoal. — *Joaquim de Campos Amaral*, presidente. — *Antonio Monteiro da Silva*, secretario. — *Manoel José Lebrão*, thesoureiro.»

Encerrado o expediente, o Sr. presidente pede ás diversas commissões que communiquem á secretaria os nomes de seus presidentes.

Tem a palavra, em seguida, o Sr. Garcia Granados, da delegação do Mexico, que leu uma extensa memoria, acompanhada de mappas e dados estatisticos sobre vias ferreas existentes e em construcção, no seu paiz, e sobre outros trabalhos e melhoramentos de grande utilidade publica.

Terminado o discurso do delegado do Mexico, o Sr. presidente lembra a conveniencia de serem os discursos dos Srs. congressistas enviados á secretaria, antes de serem lidos, para que se faça a respectiva traducção e distribuição aos Srs. membros da conferencia.

Communica, em seguida, á assembléa que o Sr. Buchanan, delegado dos Estados Unidos, propuzera que a commissão, que tem de estudar a Estrada de Ferro Pan-Americana, em vez de ser composta de cinco membros, seja formada por um representante de cada paiz que ella deve atravessar e um representante do Brazil.

Approvada essa proposta, foi suspensa a sessão, para ser formada a commissão.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente communica que, a pedido de diversas delegações, resolveu incluir na commissão representantes das delegações do Chile, Paraguay e Uruguay, ficando as im constituida a referida commissão: Srs. Larrinaga, Terry, Gutierrez, Callogeras, Esquivel, Urybe Juregui, Davila, Granados, Vergasa, Córea, Obaldéa, Gondra, Reyes, Lafinur ; não sendo nomeado o representante do Equador, por não se achar nenhum presente.

O Sr. presidente declara que não ha nada mais á tratar e marca, para ordem do dia da sessão de terça-feira, a these—Arbitramento—, levantando em seguida a sessão.

——

Fallecimento — Falleceu hontem, nesta capital, o Sr. Julio Henrique Raffard, auxiliar da redacção do *Diario Official*.

O finado foi por muitos annos secretario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, chanceller do consulado suisso nesta Capital e empregou a sua actividade com muita dedicação á industria rural, deixando, entre outros trabalhos, alguns ineditos, os seguintes: La colonie Suisse de Nova-Friburgo e la Société Philantropique Suisse de Rio de Janeiro; A Industria Saccarifera no Brazil (vertido para o inglez por W. H. Barber); Projecto de uma Estrada de Ferro do Porto dos Lençoes do Rio Tieté ao Salto dos Dourados, no rio Paranapanema; Plano de Colonisação em Theresopolis; Crise do Assucar no Brazil; Alguns dias na Paulicéa em 1890; Immigração e Colonisação no Rio de Janeiro; O Centro da Industria e Commercio do Assucar no Rio de Janeiro; Homenagem do Instituto Historico e Geographico Brazileiro á memoria de Sua Magestade o Sr. D. Pedro II; Jubileu de Petropolis, contendo apontamentos colligidos ácerca daquella cidade desde a sua fundação, em 1844, até 1864; Apontamentos ácerca de pessoas e cousas do Brazil.

O Sr. Henrique Raffard pertencia á Sociedade de Geographia de Lisboa, secção do Rio de Janeiro, de que era vice-presidente; ao Instituto Geographico Argentino; ao Atheneu de Lima, á Sociedade de Geographia de Lima; á Academia Cearense; ao Instituto Geographico e Historico da Bahia; ao Instituto Historico de S. Paulo; á Société Philantropique Suisse de Rio de Janeiro; á Helvetia de S. Paulo, como fundador e socio benemerito; á Associação Promotora da Instrucção, agraciado com o 1º grão da medalha dos bemfeitores.

Era condecorado com a medalha da Real Ordem de Izabel a Catholica, com a da Real Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo; e era ainda official da Academia da Instrucção Publica e de Bellas Artes de França.

Na redacção desta folha as qualidades de homem illustrado e de caracter de Henrique Raffard deixam fundo traço.

Os seus restos mortaes serão sepultados hoje, ás 10 horas da manhã, sahindo o feretro da rua Delphim n. 11.

——

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas (4º dia util): montepio e diversas pensões da Marinha, Escola Polytechnica e Gymnasio Nacional.

Nota—O montepio e diversas pensões da Guerra serão pagos no dia immediato.

——

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro — Estatistica da consulta durante o mez de julho de 1906.

Durante os 23 dias em que funccionou no mez de julho, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 3.010 pessoas, a cujo exame e consulta foram submettidas, além de 1.452 avulsos, 3.095 obras impressas em 4.248 volumes, 554 documentos manuscriptos e 332 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 105; artes e industrias, 37; bellas artes, 15; bibliographia, 3; cartas geographicas, 28; chorographia do Brazil, 43; direito, legislação e jurisprudencia, 304; economia politica, 7; encyclopedia e polygraphia, 204; geographia, 32; historia, 110; historia do Brazil, 37; instrucção e educação, 10; jornaes, 124; litteratura, 676; litteratura brazileira, 344; philologia e linguistica, 123; philosophia, 37; politica e administração, 35; religião, 29; sciencias mathematicas, 196; sciencias medicas, 208; sciencias naturaes, 238; escriptas em allemão, 13; francez, 794; grego, 1; hespanhol, 34; inglez, 58; italiano, 34; latim, 36; portuguez, 2.126 e tupy-guarany, 4.

E os manuscriptos distribuem-se: em cartas geographicas, 10; chorographia e historia do Brazil, 544; sendo todos em portuguez.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—O secretario interino, *Constancio Alves*.

Correio — Esta repartição exp[illegible] malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais p[illegible] do norte, recebendo impressos até á[illegible]ras da manhã, cartas para o inter[illegible] ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás [illegible]

Pelo *Campeiro*, para Bahia e Recife, [illegible]bendo impressos até ás 5 horas da [illegible] cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas [illegible] porte duplo até ás 6.

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos [illegible] sul e Rio da Prata, recebendo impressos [illegible] ás 9 horas da manhã, cartas para o [illegible]rior até ás 9 1/2, ditas com porte d[illegible] para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Miquy*, para o Espirito Sa[illegible] Caravellas, tocando em Guarapar[illegible] [illegible]bendo impressos até ás 5 horas da [illegible] cartas para o interior até ás 5 1/2 [illegible] com porte duplo até ás 6 e objecto[illegible] registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio d[illegible] Matto Grosso e Paraguay, recebendo im[illegible]sos até ás 2 horas da tarde, cartas p[illegible] interior até ás 2 1/2, ditas com por[illegible] e para o exterior até ás 3 e objectos [illegible] registrar até á 1.

Pelo *Sardegna*, para Genova, re[illegible] impressos até ás 12 horas da manhã, [illegible] para o exterior até á 1 da tarde e [illegible] para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Bar[illegible] [illegible]cebendo impressos até ás 9 horas da [illegible] cartas para o interior até ás 9 1/2 [illegible] com porte duplo até ás 10 e objectos [illegible] registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e [illegible] postaes para o interior, nos dias uteis [illegible] ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas [illegible] Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos [illegible] das 8 horas da manhã ás 5 da tarde [illegible] vespera da partida dos paquetes que s[illegible] narem a Lisboa, exceptuando os d[illegible] *pagnie Messageries Maritimes*; e em [illegible] tambem, nos mesmos dias, das 10 da [illegible] ás 2 da tarde.

——

Santa Casa da Misericor[illegible] — O movimento do Hospital da Sant[illegible] da Misericordia, dos Hospicios de N[illegible] nhora da Saude, de S. João Baptista, de [illegible] Senhora do Soccorro e de Nossa Sen[illegible] Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 d[illegible] o seguinte:

	Nacionaes	Estrang.
Existiam........	996	59[illegible]
Entraram.......	33	15
Sahiram.........	18	2[illegible]
Falleceram.....	10	1
Existem.........	1.001	58[illegible]

O movimento da sala do b[illegible] sultorios publicos foi, no mesmo d[illegible] consultantes, para os quaes se [illegible] 666 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

— E no dia 3:

	Nacionaes	Estrang.
Existiam......	1.001	[illegible]
Entraram.....	18	15
Sahiram......	13	1[illegible]
Falleceram....	6	[illegible]
Existem.......	1.000	5[illegible]

O movimento da sala do banco e [illegible]torios publicos foi, no mesmo dia [illegible] consultantes, para os quaes se aviar[illegible] receitas.

Fizeram-se 20 extracções de [illegible]

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de agosto de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.15	18.2	12.95	83.5	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	759.04	16.9	13.29	93.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	758.70	17.6	13.31	89.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	758.65	17.5	12.77	86.0	SW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	758.62	17.3	12.74	87.0	SSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	758.32	16.8	12.76	89.8	NNW	2	Bom	Orvalho abundante	SK.KC	1	—	—	—	—	—	—
	7....	759.14	16.2	13.40	93.0	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	759.44	16.8	13.05	92.0	NW	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—	—	—
	9....	759.74	18.4	12.98	82.6	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.CK.SK	9	—	—	—	—	—	—
	10....	759.88	20.0	13.49	76.0	NNW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	11....	759.43	20.9	13.78	74.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	12....	758.52	22.1	13.81	69.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	2.35	—	—
	13....	757.82	23.1	13.83	65.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	14....	757.23	24.0	14.25	61.6	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	15....	757.17	23.7	13.95	64.3	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	16....	757.33	23.8	13.73	62.2	NNW	1	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	17....	757.27	22.8	15.21	71.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	18....	757.81	22.2	13.13	67.4	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	758.13	21.6	12.52	65.6	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	20....	758.40	21.0	13.84	75.0	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	8	—	—	—	—	—	—
	21....	758.87	20.4	13.89	78.0	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue	S.CS	6	—	—	—	—	—	4.47
	22....	759.14	20.0	14.13	81.0	E	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	8	—	—	—	—	—	—
	23....	759.29	19.5	13.80	82.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	CS.CS	9	24.5	24.2	15.8	—	—	—
	24....	759.53	19.3	14.07	83.7	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

NOTA — As maxima exposta e á sombra, bem como a minima do resumo meteorologico do dia 2 do corrente, que não sahiram publicadas, foram respectivamente: 24°8, 24°1 e 15°6.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=9° 03' 05" NW—Inclinação=14°.004 (extremo norte para cima)—Força horizontal =0.24713 (unidades do systema G.C. S.)

Directoria de meteorologia, 3 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
B... m	762.22	26.0	19.80	27.75	S. Paulo				
S. Luiz	—	—	—	23.75	Santos	764.60	19.5	13.95	22.25
...ahyba					Paranaguá				
F... aleza	763.29	28.6	14.55	25.00	Curityba	767.14	12.9	10.43	12.55
N... l.	764.10	27.8	16.81	24.20	Guarapuava	763.64	10.6	8.50	17.95
P... nyba	—	—	—	20.35	Assuncion				
R... e	765.18	24.4	17.13	23.75	Posadas				
...iro	?	23.5	12.80	21.25	Florianopolis	765.65	17.0	12.61	18.90
M... io	—	—	—	23.25	Corrientes				
...aju	766.05	23.1	17.93	23.05	Itaqui	765.53	12.2	9.40	12.85
...na (Bahia)	765.90	21.0	18.85	21.75	Porto Alegre	765.1?	15.8	12.21	15.85
S. Salvador	765.78	22.0	18.06	22.70	Santa Maria	763.43	15.5	11.70	17.00
...ba					Rio Grande	764.28	9.5	8.87	12.20
...ria	765.50	26.5	10.64	22.55	Cordoba				
...acena	763.91	16.8	9.12	13.10	Rosario				
... de Fóra	767.99	14.4	9.00	16.75	Mendoza				
...pinas	765.85	16.3	9.68	16.05	Buenos Aires				
...al	765.78	19.4	14.50	20.00	Montevidéo	763.00	9.0	7.66	9.26

No Rio Grande chuviscou, a intervallos, no correr do dia e parte da noite de hontem e houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até as 2 hs. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 3 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m........	759.0	19.4	13.0	77	1.4	NW	0.1	C	
4 h. m........	757.6	18.6	13.4	84	1.8	NW	0.9	C. CK	
7 h. m........	758.1	16.8	13.7	96	2.0	NW	1.0	CK	
10 h. m........	758.8	19.7	12.3	72	4.0	NNW	0.5	C. CK. KN	
1 h. t.........	756.8	22.7	13.5	66	2.0	NNW	1.0	CK. KN	
4 h. t.........	756.8	23.4	14.0	65	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. t.........	757.5	22.3	11.8	59	0.0	Nullo	1.0	KN	
10 h. t.........	758.7	20.8	14.0	76	1.1	SW	1.0	KN	
Médias..........	757.91	20.46	13.21	74.4	1.5	?	0.8		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 23,4; minima, ás 7 hs. 3/4 M, 16,5.— Evaporação em 24 horas, 2.5.— Ozone: as 7 hs. m., 2; as 7 hs. n., Horas de insolação: 3 hs. 42m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 3 de agosto de 1906........		665:322$159
Idem do dia 4:		
Em papel..	214:077$820	
Em ouro....	141:460$851	355:538$671
		1.020:860$830
Em igual periodo de 1905..		1.035:725$999

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 4 de agosto de 1906.....	21:763$250
Idem dos dias 1 a 4......	55:080$771
Em igual periodo de 1905..	57:367$46

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de agosto de 1906

Interior....................		10:533$958
Consumo:		
Fumo.........	1:818$500	
Bebidas.........	3:359$800	
Phosphoros.....	600$000	
Calçado.........	1:305$000	
Perfumarias...	62$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	812$000	
Vinagre.........	593$200	
Conservas......	1:100$000	
Chapéos.........	820$000	
Tecidos.........	15:570$000	
Registro.........	210$000	26:250$500
Extraordinaria................		14:798$285
Deposito....................		365$000
Renda com applicação especial....................		2:989$364
		54:937$107
Renda de 1 a 3 de agosto de 1906..................		210:495$264
Total..........		265:432$371
Em igual periodo de 1905....		377:003$279

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

O director geral de Saude Publica, usando da attribuição que lhe confere o n. X, art. 10 do regulamento sanitario vigente, resolve suspender, desta data em deante, a prohibição para attracação de navios a docas, pontes e trapiches, etc., bem como o encalhe no littoral da bahia do Rio de Janeiro, na zona comprehendida entre a praia do Retiro Saudoso e a de S. Christovão, inclusive a ilha dos Ferreiros, que havia sido imposta por edital de 20 de março ultimo.

Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1906.—O director geral, *Gonçalves Cruz*. (.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente.

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente.

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 [illegible] do dia 15 do corrente.

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 ho[illegible] dia 17 do corrente.

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do 17 do corrente.

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 h[illegible] do dia 20 do corrente.

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 [illegible] do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de S[illegible] Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de [illegible] —O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Ja[illegible]neiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director desta rep[illegible]ção convido os Srs. proprietarios [illegible]clarados a apresentarem, dentro do p[illegible] oito dias, as certidões da taxa de [illegible] de agua referentes aos exercicios d[illegible] 1904, cuja divida está sendo rela[illegible] para promover-se a cobrança executiva.

Rua Visconde de Maranguape:

N. 7 — Alzira de Araujo P. Ca[illegible] Branco.

Rua do Riachuelo:

N. 29 — Anna Luiza Almeida.

N. 110 — Candido José Teixeira Cha[illegible]

Rua do Rezende:

N. 37 A — Anselmo Rodrigues Fo[illegible]

N. 83 — Carlos Emilio da Costa.

N. 126 — José Bento Alves de Carvalh[illegible]

Rua do Senado:

N. 146 — Rita de Barros R. Ortigão.

N. 148 — Livia Beaurepaire Rohan.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 5 — Attilio Rosseli.

Rua da Gloria:

Ns. 8 e 14 — Luiz Augusto da Silva [illegible]nedo.

Rua Treze de Maio:

N. 1 — Engracia M. Ribeiro de Far[illegible]

Praça da Republica:

N. 51 — Julio Augusto da Costa [illegible]marães.

Praça Tiradentes:

N. 28 — Dr. Antonio Padua A. R[illegible]

Travessa S. Sebastião:

N. 24 — Custodio José de Souza.

Ladeira do Seminario:

N. 41 — Manoel Marinho Lopes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de [illegible] de 1906. — O sub-director interino, *[illegible] Tavares*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario.

Pela 2ª delegacia de saude:

Antonio José de Sá, residente á rua Monte Alegre n. 85 (pavimento inferior), multado em 50$, por ter feito habitar o predio de sua propriedade á rua Monte Alegre n. 85 (pavimento superior), infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

Felicio Braga procurador do proprietario do predio n. 168 da rua do Senado, encontrado á rua General Camara n. 369, multado em 125$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 633 para fazer melhoramentos no predio sito á rua do Senado n. 168, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de agosto de 1906.—O secretario, J. J. *Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;
Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;
Rua do Conde de Iraja ns. 12, 17, 19, 23, e 50;
Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;
Rua do Senado ns. 187, 189, 191 193 e [illegible];
Rua Honorina ns. 2 e 4;
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);
Rua da Matriz n. 30;
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);
Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;
Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estalagem);
Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estalagem);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e [illegible] (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 121 (barracões), (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o excollector das rendas federaes, no municipio de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Jorge Rodrigues Moreira da Cunha para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 15:668$331, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 25 de janeiro de 1902 a 10 de igual mez do corrente anno, como constituir procurador na séde deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195, do regimento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de agosto de 1906.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo oito dias, contados desta data, os devedores de penas de agua do 1º districto dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente as importancias de seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 28 de julho de 1906.— *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Seagadas Vianna*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 14, no dia 7 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

VCGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 peças de tecidos de algodão, tinto, entrançado, da base de 10×10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.919 metros.

Idem: 1 dita n. 206, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.918 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 207, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.909 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 208, contendo identica mercadoria, pesando liquido 271 kilos e medindo 3.915 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 268 kilos e medindo 3.862 metros (86 peças); vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 10 de junho de 1905.

Lote n. 2

FCC: 1 barril vasio.
JB—B: 1 dito, idem.
JB—M: 2 ditos, idem.
G. Pereira: 1 dito, idem; vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Argentino*, descarregados a 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

FS: 1 caixa n. 1, contendo roupas servidas e um pequeno tacho de cobre usado.

MDC: 1 encapado n. 525, contendo 2 chapéos de feltro de lã simples, 3 gorros de belbutina de algodão, 1 camisa de algodão, lisa, estampas não especificadas, pesando bruto 380 grammas; roupa feita de algodão, simples, pesando liquido 150 grammas, vindo de Genova no vapor *Citta de Genova*, descarregado em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

CF (em um losango)—C: 174 caixas, contendo folha de Flandres, em laminas, simples, vindas de Londres no vapor *Bellena*, descarregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

MC—C: 1 caixa n. 345, contendo 100 duzias de tesouras até 16 centimetros.

Idem: 1 dita n. 196/2, contendo 197 duzias de canivetes, ordinarios, com cabos de osso, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 239, contendo 62 duzias e 3 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros.

Idem: 1 dita n. 198/1, contendo 98 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

F (em um triangulo): 1 caixa vasia.

HMC: 1 dita contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando bruto 1.270 grammas e diversas amostras, tudo vindo de Marselha no vapor *Poitou*, descarregada em 5 de outubro de 1905.

Braga Carneiro & C.: 1 pacote ns. 259/64, contendo 35 kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 10 de outubro de 1905

Lote n. 8

LS: 1 caixa n. 142, contendo 199 chapéos de palha do Panamá e 216 ditos de palha de avêa, simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

PAC (em um triangulo): 1 caixa n. 828, contendo 87 kilos, peso liquido, de materias corantes, obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando 10 kilos (1 lata vasia), vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

CFC: 6 caixas contendo 138 kilos de machados, vindas de Nova York no vapor *Castillian Prince*, descarregadas em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 11

RS (em um losango): 1 caixa n. 17, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 1 dita n. 118, contendo 24 kilos de pontas de Pariz.

Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas de Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MRP Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Dania*, descarregado em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 13

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2.217 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 1 de março de 1905.

Lote n. 14

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax crystalisado, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 8 ditas ns. 260/3, 265, e 267/9, contendo sal de Glauber, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 13 ditas ns. 270, 274, 276/8, 280/1, 289, 292/3, 296/8, contendo sal amargo, pesando liquido 780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandra*, descarregadas em 6 de março de 1905.

Lote n. 15

Boch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 18 kilos; estampas colladas em papelão, pesando bruto 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 10 de março de 1905.

Lote n. 16

PJC: 14 encapados contendo jornaes para leitura, pesando bruto 265 kilos; vindos de New York no vapor *A. Prince*, descarregados em 17 de março de 1905.

Lote n. 17

AL: 4 barris vasios.

JAM: 1 dito, idem; vindos de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregados em 29 de março de 1905.

Lote n. 18

Corvin: 2 caixas ns. 1/2: contendo agua mineral natural, pesando bruto 120 kilos (60 garrafas); vindas de Trieste no vapor *Orion*, descarregadas em 3 de janeiro de 1905.

Lote n. 19

212 (em um losango): 1 caixa n. 34, contendo galão de algodão, peso bruto 18 kilos; 3 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; vinda de Antuerpia no vapor *Romney*, descarregada em 13 de janeiro de 1905.

Lote n. 20

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618: contendo parafina, pesando liquido 380 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

JMC: 1 caixa n. 2.832, contendo amostras de vidro pesando liquido 140 kilos.

S (em um losango) — AMC: 1 dita n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 240 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

A: Charutos em caixinhas de madeira n. 6.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 23

FMC C: 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas, branco ou de côr, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpomene*, descarregada em novembro de 1905.

Lote n. 24

BB — LG: 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 36 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 1905.

Lote n. 25

KH: 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.416, contendo castiçaes de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos; castiçaes de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 2 1/2 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.

Idem: 1 fardo n. 9.466, contendo tecidos de algodão para lampeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 26

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.448, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

NZC: 1 barril de quinto n. 480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.

TB: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 8 de maio de 1905.

FIC: 1 dito de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloide, pesando bruto 39 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

KH: 1 caixa n. 9.449, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JB: 1 barril de quinto vasio; vind... mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 1 caixa n. 247, contendo ... communs, pesando bruto em 15 garrafas ... kilos; vinda do Genova, no vapor ...*berto*, descarregada em 31 de maio de...

Lote n. 31

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta ...parada a oleo, para pintura de navio... sando bruto 16 kilos; vinda de Trieste... vapor *Orion*, descarregada em 31 de de...bro de 1904.

AVISO

No dia do leilão os objectos que tee... ser arrematados ou suas amostras esta... disposição dos Srs. pretendentes que o... zerem examinar, bastando para isso d... rem-se antes do leilão ao fiel do arma...

Lavrado o termo de arrematação, ...gará o arrematante ao escrivão da pr... signal de 20 °/. em dinheiro, recebendo um conhecimento extrahido de talão. ... os despachos de arrematação serão ... em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de a... de 1906.—Pelo inspector, *Miguel F... Barros*, ajudante interino.

Secretaria da Marinha

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. ministro, faço p... para conhecimento dos interessados, ... acha aberta, com o prazo de 30 dias, a ... desta data, a inscripção de candidatos ... logar de amanuense da Secretaria de ... dos Negocios da Marinha, que ora ... concurso, na fórma do regulamento ... ao decreto n. 1.195 A de 30 de de... de 1892.

O concurso versará sobre as seguint... terias:

Linguas franceza e ingleza, arith... algebra, geometria, chorographia ... do Brazil, noções de direito publico e ...nistrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova esc... oral.

Serão preferidos na escolha os can... que apresentarem certificados de exa... lativos a outras materias.

Os pretendentes apresentarão, no p... inscripção, seus requerimentos ... com documentos que provem id... inferior a 18 annos, bom procedim... e civil, calligraphia, exame official da... portugueza e de geographia geral, ... annexar quaesquer outros relativos ... habilitações e serviços.

Secretaria da Marinha, 16 de ... 1906.— *Henrique R. Nobrega*, direc...

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do p... aos pescadores que, de hoje em d... prohibida a pesca ... Santa Barbara, ilha das Enxadas e ... Arsenal de Marinha, desde o ... ao da alvorada, afim de fac... de fiscalização, para evitar ... bordo dos mesmos navios, etc., ... ultimamente se teem desenvolv... mos ancoradouros.

Os contraventores serão m... côrdo com o regulamento em vigor...

Secretaria da Capitania do P... Janeiro, 4 de agosto de 1906.— ...*rosa*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE DOUS BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para os concertos de dous batelões e uma catraia do serviço de transporte de immigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou seus procuradores legalmente habilitados.

V

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas [illegible] as multas que entender cabiveis entre 50$ a 300$000.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de agosto de 1906. — *Raymundo [illegible] de Souza*, no impedimento do director da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS TORNOS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous tornos, de accôrdo com a relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes, para ser examinada:

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo de caução de 300$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes declararão acceitar as condições para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de junho de 1906. — O secretario, *[illegible] Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.......	16 51/64	16 41/64
» Pariz.........	569	576
» Hamburgo....	701	708
» Italia.........	—	582
» Portugal......	—	[illegible]29
» Nova York....	—	2$982

Libra esterlina, em moeda........	14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$619

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Apolices geraes de 5 %, 1:000$.	1:013$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom..................	1:007$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..................	180$000
Ditas idem idem de 1904, port...	267$000
Ditas idem idem de 1905, port...	160$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	795$000
Banco do Brazil...	133$000
Dito do Commercio, integr......	180$000
Comp. Terras e Colonização.....	3$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	4$750
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, 22 1/2 %	8$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	23$000
Dita Seguros Integridade, c/25 %	40$000
Dita Nacional Loterias dos Estados..........................	56$000
Dita Transportes e Carruagens..	57$000
Dita Tecidos Corcovado...	190$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico..........................	223$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico............	208$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, ...	8$300 a 8$500 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos..........................	$210 a 215 por kilo.
Dito mascavinho, de Campos....................................	$165 por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco...............................	$140 por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe..	$135 a 136 por kilo.
Sebo Nacional..	$500 por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 30 de julho a 4 de agosto de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos...............	*Aachen*............	500 saccas de café.
Buenos Aires....	1$200 por sacco......	*Esmeralda*.........	1.578 ditas idem.
Buenos-Aires....	O mesmo...........	*Magellan*...........	1.500 ditas idem.
Genova, opção...	35 frs. por 1.000 kilos...............	*Argentina*...........	250 ditas idem.
Genova, opção...	O mesmo............	*Città di Genova*......	1.000 ditas idem.
Genova, opção..	18 frs. e 5 % por 1.000 kilos........	*Attività*.............	120/160 ton. de ferro velho.
Hamburgo.	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Ruthia*..............	10.000 saccas de café.
Hamburgo......	17/6 por e 5 % 1.000 kilos.............	*Karlago*............	15.000 saccos de farello.
Marselha........	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.........	*Provence*...........	750 saccas de café.
Nova York......	35 frs. e 5 % por 1.000 kilos........	*Byron*.............	10.400 ditas idem.
Nova Orleans...	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Buffon*............	8.000 ditas idem.
Trieste.........	40 c/e 5 % por 1.000 kilos.............	*Szeged*............	11.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

DIA 4 DE AGOSTO DE 1906

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda, a saber:

Arroz pilado.......	$400	por kilog.
Alcool.............	$260	»
Banha..............	1$300	»
Café em grão.......	$510	»
Queijos............	1$100	»
Farinha de mandioca...........	$100	»
Fita de milho......	$250	»
Fumo em rolo.......	$960	»
Mel de fumo........	1$000	»
Ouro...............	1$802	por gramma

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Litho-Typographia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1906

A's 11 horas da manhã do dia 24 de julho de 1906, reunidos no salão á rua Primeiro de Março n. 38, 2º andar, nove accionistas representando 10.000 acções com 1.000 votos, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. João de Andrade, presidente da companhia, e convidou os Srs. José Pires Rebello e Arthur Alves da Rocha Paranhos para secretarios, sendo esta indicação approvada pela assembléa.

Em seguida o Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral dos accionistas, realizada em 29 de abril de 1905, e, depois de lida, foi posta em discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi approvada por unanimidade de votos.

Entrando-se na ordem do dia, o Sr. presidente declara que, na conformidade da convocação feita pela imprensa, a presente assembléa tinha por fim resolver sobre uma proposta da compra do acervo social, a qual, uma vez acceita, importará na liquidação da companhia; por isso convidou o Sr. 1º secretario a ler a proposta, que é do teor seguinte:

«Proposta apresentada pelo Sr. Severino Campello de Rezende, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 74, para propôr a compra á Companhia Litho-Typographia, estabelecida á rua do Lavradio ns. 53 e 55, de todo o activo, machinismos, *stocks*, sendo-lhe feita a transferencia do contracto de arrendamento do predio n. 55 da mesma companhia, mediante as condições seguintes:

1.ª A compra será feita com todo o activo, machinismos, *stock*, tranferencia do contracto de arrendamento do predio n. 55 á rua do Lavradio, pelo preço de 300:000$, sendo 230:500$ em lettras vencidas mensalmente, do valor de 15:000$ cada uma, vencendo o juro de 10 % annual, até prefazer a somma acima; 44:870$690, que o comprador fica responsavel pelo pagamento do passivo da Companhia Litho-Typographia; mais 24:000$, que serão pagos á Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, por quitação do debito da mesma Companhia Litho-Typographia á Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, quantia esta que será paga pelo comprador por encontro de contas pela impressão de bilhetes de loteria, listas, etc., e mais 629$310 pela falta encontrada de uma machina photographica.

2.ª O comprador recebe no acto da escriptura todo o activo social da Companhia Litho-Typographia, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus;

3.ª O comprador offerece, como endossante das lettras, os Srs. Fonseca, Teixeira & Comp., Papelaria Nunes, rua da Quitanda ns. 51 e 52, e os Srs. Pereira dos Santos & Comp., Fabrica de Calçados, rua da Alfandega n. 139, sendo acceitas pelo abaixo assignado; e garante mais, pelas seguintes disposições, que ficarão fazendo parte da escriptura:

a) no caso de não pagamento de qualquer uma das lettras, será considerada vencida a divida e entrará o credor em plena posse do estabelecimento;

b) será feito, para maior garantia, um contracto de penhor mercantil a favor do credor;

c) as lettras vencerão o juro de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906. — *Severino Campello de Rezende.*»

Convidado pelo presidente o Sr. Ernesto Coelho Louzada, membro do conselho fiscal, leu o seguinte

Parecer

O conselho fiscal, tendo estudado, a convite da directoria, a proposta da compra do acervo social da Companhia Litho-Typographica, proposta que, uma vez acceita, importará na sua liquidação, julga-a no caso de ser submettida á deliberação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906. — *Julio Braga.* — *Alfredo Augusto de Almeida.* — *Ernesto Coelho Louzada.*

O presidente submetteu á discussão a proposta e o parecer do conselho fiscal; ninguem pedindo a palavra foi encerrada a discussão e, procedendo-se á votação, foi tudo unanimemente approvado, ficando a directoria da companhia com amplos e illimitados poderes para assignar a respectiva escriptura de venda de todo o seu acervo social, intervindo nella o credor por penhor mercantil, dando e recebendo quitação de maneira a ficar a companhia isenta de qualquer pagamento do seu passivo, de accôrdo com a proposta e a relação na importancia de 44:870$690 e sem direito a qualquer reclamação sobre o seu activo, o que tambem foi unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos, do que se lavrou a presente acta que, depois de lida, sendo posta em discussão e approvação, foi sem discussão unanimemente approvada. —*João de Andrade*, presidente.— *José Pires Rebello*, 1º secretario.— *Arthur Alves da Rocha Paranhos*, 2º secretario.—*Ulysses Vianna*, como presidente da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.— *Paulo Ferreira Alves.* —*A. de S. Pires Ferreira.*— *Alfredo Augusto de Almeida.*—*Ernesto Coelho Louzada.*—*Antonio da Silva Araujo.*

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, se archivou nesta repartição, sob n. 3.084, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Litho-Typographia de 24 do corrente, que votou a sua liquidação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5$500.)

Companhia Marcenaria Brazileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1906

A' 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Constituição n. 3, presentes accionistas em numero legal, o Sr. J. C. Reis Costa, presidente da companhia, abre a sessão, convidando para secretarios os Srs. Mario Guimarães e Gastão Chaves Faria, ficando assim constituida a Mesa.

Procede-se á leitura do relatorio e balanço fechado em 31 de dezembro ultimo, bem como do parecer do conselho fiscal, que é de teor seguinte:

«Nós abaixo assignados, membros do conselho fiscal, tendo procedido ao exame do balanço e contas da Companhia Marcenaria Brazileira, relativos ao anno de 1905, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, somos de parecer que sejam os mesmos approvados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1906. — *João Reynaldo de Faria.* — *João Francisco Leão Castro.*—*Gastão J. Chaves Faria.*»

Sendo submettidos á discussão o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal e nenhum dos Srs. accionistas querendo usar da palavra, o Sr. presidente põe a votos os referidos documentos, que são approvados unanimemente.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal, foram os membros de que o mesmo se compõe reeleitos.

Nada mais havendo a tratar, o accionista Lucas Sá propoz que ficasse a Mesa autorizada a assignar a presente acta, e juntamente os Srs. Carlos Vieira Rechsteiner e Dorval Homem da Rocha, o que foi approvado, encerrando-se em seguida a sessão ás 2 1/4 horas da tarde. — *J. C. Costa.* — *Mario Ig. Guimarães.* — *Gastão Chaves Faria.*—*Lucas Sá.*—*Dorval Homem da Rocha.*— *F. Casemiro Alberto da C*[illegible] *F. Leão Castro.*—*Carlos Vieira Rechsteiner.*

— —

Banco de Credito Rural Internacional

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1906

Activo

Acções e *debentures*........	3.305:[illegible]
Contas correntes de movimento..................	157:2[illegible]
Cauções....................	2:[illegible]
Deposito da directoria.......	40:[illegible]
Fundos commanditados.....	657:1[illegible]
Lettras caucionadas.........	1:[illegible]
Lettras hypothecarias.......	20:[illegible]
Lettras a receber...........	1:[illegible]
Mobilia....................	2:[illegible]
Titulos do banco c/ fundos de reserva.................	138:[illegible]
Caixa......................	10:[illegible]
Diversas contas.............	60:[illegible]
	4.397:[illegible]

Passivo

Capital....................	2.000:[illegible]
Contas correntes de movimento..................	20[illegible]
Caução da directoria........	40:[illegible]
Fundo de reserva...........	33[illegible]
Valores caucionados.........	2:[illegible]
Diversas contas.............	1.815:[illegible]
	4.397:[illegible]

CREDITO REAL

Activo

[illegible]rteira commercial........		1.000:000$000
[illegible]ntas correntes (prestações a receber)......	82:823$026	
[illegible]ypothecas ru[illegible]........	55:551$556	
[illegible]ttras hypothecarias a reemittir,......	125:000$000	263:377$582
[illegible]ros de lettras hypothecarias....................		413$583
[illegible]alores hypothecarios......		200:000$000
		1.463:791$2[illegible]5

Passivo

[illegible]pital.....................	1.000:000$000
[illegible]ntas correntes..........	12:11[illegible]$[illegible]
[illegible]ttras hypothecarias emittidas....................	195:900$000
[illegible]ttras sorteadas..........	300$000
[illegible]rantia de hypothecas.....	200:000$000
[illegible]ersas contas............	55:145$589
	1.463:791$265

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.— E. E. *Berla*, presidente.—*Julia Pinto de* [illegible]*tro*, chefe da contabilidade.

The British Bank of South America, Limited

Capital do banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma £ 1.000.000. Capital realizado £ 500.000

Fundo de reserva £ 375.000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1906

Activo

[illegible]ionistas, entradas a realizar....................	4.444:444$440
[illegible]ras descontadas........	2.490:349$200
[illegible]restimos, contas caucionadas e outras.......	4.065:508$180
L[illegible]ras a receber...........	2.249:713$040
C[illegible]a matriz e filiaes......	4.442:474$530
P[illegible]hores de emprestimos, [illegible]ntas caucionadas, creditos, etc................	10.471:867$880
[illegible]ersas contas...........	1.269:071$930
[illegible]a, em moeda corrente..	2.558:527$610
	32.001:957$710

Passivo

[illegible]tal...................	8.888:888$880
[illegible]s correntes com e sem juros................	2.009:458$300
Co[illegible]as correntes com juros [illegible]prazo..............	1.444:653$780
[illegible]sito a prazo fixo com [illegible]so e por lettras........	1.359:361$860
[illegible]a matriz e filiaes......	4.404:554$960
[illegible]los em caução e deposito....................	9.223:992$530
[illegible]as depositadas........	1.247:875$3[illegible]0
[illegible]as a pagar...........	32:958$280
[illegible]sas contas	3.390:213$750
	32.001:975$710

[illegible]. ou O.— Rio de Janeiro, 3 de agosto [illegible]6.— Pelo *The British Bank of South* [illegible]*ca, limited*: *J. W. Applin*, manager.— [illegible]*ton Cooke*, accountant.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1906

Activo

Contas correntes garantidas..	6.811:312$576
Caixa matriz, filiaes e agencias................	17.587:057$928
Lettras descontadas......	3.765:820$650
Lettras a receber	7.830:746$599
Lettras caucionadas.....	755.862$860
Valores caucionados.....	6.021:490$000
Valores depositados.....	18.523:722$000
Caixa :	
Em moeda corrente.....	5.722:893$065
	67.018:942$678

Passivo

Capital. 1 marco — 1$000.	10.000:000$000
Contas correntes com juros....	8.788:581$462
Contas correntes sem juros....................	2.499:978$547
Caixa matriz, filiaes e correspondentes........	802:555$790
Depositos a prazo fixo....	10.442:905$332
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	33.131:828$459
Diversas contas..........	1.353:090$088
	67.018:942$678

S. E. ou O.—Os directores, *Theil*.—*John*.

ANNUNCIOS

Aviso

A Inspectoria de Seguros mudou-se para o predio n. 37 da rua da Quitanda. (·

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 8 de agosto proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio, á rua do Rosario n. 24, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.— *João T. Soares*, presidente da companhia. (·

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6° dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documentos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Nogueira*. (·

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição :

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.........	6$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake. 7 grs. vols. em 8°.....	15$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R......	1$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.......	$500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.......	5$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas colligit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2° volume......................	1$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira. 1 grosso volume de 796 pags., em 8°	5$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira....	2$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais......	15$000
Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella..................	1$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904...................	$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.........	10$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.........................	3$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes...........	1$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903............	$500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.......................... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................ $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................ 6$000
Idem, 2º volume............... 6$000
Idem, 3º volume.............. 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................. 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.................. 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1880................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.................. 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.......... .... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.. .... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama...... .... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.................. 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... ...... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.............. 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.......... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............. $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................. 1$

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900............ $

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900 .... $

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5 142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.................. $

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901....... .... 1$

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3 346, de 14 de outubro de 1887 .... $

Repertorio Juridico Mineiro consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.... .. . . 4$

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..................... 2$

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... .... 3$

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1$

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.................. $

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro...................... 1$

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º...................... [illegible]

As vendas superiores a 100$ te[illegible] mento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — Nº. 181 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são ...gas adeantadamente, na Capital Federal, ...thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos ...tados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro ...leral e ás Alfandegas, e custam :

Por anno...............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

...s funccionarios publicos da União que ...torizarem o desconto mensal de 1$500 ... seus vencimentos terão direito ao rece...mento da folha pelo tempo que fixarem ...s funccionarios publicos estaduaes ou ...nicipaes poderão obter a folha pelo ...smo preço, sendo, porém, o pagamento ...antado.

SUMMARIO

...os do Poder Legislativo :

...reto n. 1.484, que concede pensão a ... Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha ...o fallecido Senador do Imperio Joaquim ...eronymo Fernandes da Cunha.

...os do Poder Executivo:

...reto n. 6.090, que crea uma brigada de ...vallaria de guardas nacionaes na co...arca de Mossoró, no Estado do Rio ...rande do Norte.

...sagem.

...isterio da Justiça e Negocios Interiores ...ecretos de 30 de julho ultimo—Recti...ação.

...isterio da Fazenda—Decretos de 4 do ...orrente.

...retarias de Estado :

...isterio da Justiça e Negocios Interiores ...-Expediente das Directorias da Contabi...dade, da Justiça e Geral de Saude Pu...ica — Policia do Districto Federal.

...isterio da Fazenda—Titulos — Circular ... 1—Expediente da Directoria do Expe...ente do Thesouro Federal—Recebedo...a do Rio de Janeiro—Inspectoria de Se...uros—Quadro demonstrativo das apo...es pertencentes ao fundo de amortiza...o dos emprestimos internos, papel, até ... de julho ultimo.

...sterio da Marinha — Portarias e expe...ente.

...isterio da Guerra—Portarias e expe...ente.

...sterio da Industria, Viação e Obras ...blicas—Expediente da Directoria Ge...al da Industria.

...unal de Contas.

...io dos Tribunaes.

...ciario.

...cas Registradas.

...das Publicas—Rendimento da Alfandega, ... Recebedoria do Rio de Janeiro e da ... Minas Geraes.

...iaes e Avisos.

...e Commercial.

...dades Anonymas — Relatorio da Com...nhia Estrada de Ferro de Victoria a ...nas—Balancete do «London and River ...ate Bank, limited».

...ncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.484— DE 4 DE AGOSTO DE 1906

Concede a pensão mensal de 250$ a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de 250$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.069—DE 30 DE JULHO DE 1906

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, uma brigada de cavallaria com a designação de 4ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 7 e 8, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

—

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sido por mim sanccionada a resolução do Congresso Nacional, que manda reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal de 84$ de que gosava seu finado marido o tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, cabe-me devolver-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 20, de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 14—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que manda reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha a pensão mensal do que gosava seu finado marido o tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha.

Saude e fraternidade.— *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de julho proximo findo, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

19º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, o alferes Francisco José Gomes Guimarães ;

Alferes, Octavio Augusto Mascarenhas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Mossoró

9ª brigada do infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio Soares de Góes e José Pedro do Monte;

Capitães-ajudantes de ordens, José Rodrigues Lima e Azarias Januario de Oliveira;

Major-cirurgião, Vicente Alves do Couto.

25º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Luiz Colombo Ferreira Pinto ;

Tenente-secretario, Silvio Galvão de Miranda.

1ª companhia—Tenente, Antonio Bandeira do Monte Rocha ;

Alferes, Antonio Epaminondas de Medeiros e Barzio Benevides da Motta.

2ª companhia—Alferes, Elizio Eugenio da Camara e Manoel Nunes de Medeiros.

3ª companhia — Alferes, Lourenço Nunes de Medeiros e Lucio Lopes de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Manoel Xavier de Medeiros ;

Alferes, Francisco Xavier de Medeiros e Silvino Augusto Monteiro.

26º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Capistrano do Couto ;

Tenente-secretario, Miguel Osorio ;

Tenente-quartel-mestre, Vicente Ferreira Cunha da Motta ;

Capitão-cirurgião, Bento Antonio de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Antonio Hyppolito Medeiros ;

Tenente, Pedro Ignacio da Silva Carvalho ;

Alferes, Manoel José de Medeiros Filho e Augusto Vicente de Medeiros.

2ª companhia — Tenente, Manoel Joaquim da Rocha;

Alferes, Florencio Lopes de Oliveira Filho e João Salviano de Lima.

3ª companhia — Capitão, Genuino Alves de Souza;

Tenente, José Soares da Costa;

Alferes, João Agostinho Pereira e Francisco Soares de Souza.

4ª companhia— Capitão, Antonio Joaquim da Costa;

Tenente, Candido Gomes dos Santos;

Alferes, Francisco Borges de Andrade e Oscar Amaral de Oliveira.

4ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Miguel Faustino do Monte.

1º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Soares do Couto.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Ferreira Cunha da Motta.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Fiscal, o major João Baptista Rost.

— Foi mandado aggregar á respectiva brigada o coronel commandante da 18ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, Antonio José Cardoso.

— Foram transferidos na guarda nacional nesta Capital:

Para o 2º batalhão de infantaria, o alferes do 1º batalhão de igual arma Mario Leite Borges;

Para a 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria, o capitão da 3ª companhia do 13º batalhão da mesma arma Josué Guedes do Mello;

Para o 1º regimento de artilharia de campanha, o alferes da 3ª companhia do 10º batalhão de infantaria Antonio Alves Salgueiro;

Como aggregados, para o 7º batalhão de infantaria, o capitão da 4ª companhia do 8º batalhão da mesma arma Francisco da Silva Pereira e os alferes do 3º batalhão Sebastião de Araujo, Antonio Joaquim Machado da Cunha;

Para o estado-maior do commando superior da guarda nacional em S. Paulo, o tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria da mesma milicia na capital do dito Estado Basilio Ramos de Toledo e Silva.

—Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 4º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional nesta Capital:

19º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Venancio Lisboa.

1ª companhia—Alferes, Arthur Freire de Aguiar e Antonio Euzebio Marcondes de Souza.

4ª companhia — Capitão, Francisco Messias;

Tenente, José Neves Marçal.

2º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Tenente, Isidro Gonçalves da Lima.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 16 de julho proximo findo, foram classificados no regimento de cavallaria da força policial os capitães Delmar Cabral Godolphim e João Augusto da Costa, este, no 1º esquadrão do 1º corpo, e aquelle, no 2º esquadrão do 2º corpo, e não como foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente:

Foram nomeados:

Alberto Etchegaray Guimarães, para o logar de 4º escripturario da Alfandega do Estado da Bahia;

O 2º escripturario do Thesouro Federal Affonso Luiz de Sá Athayde, para exercer, em commissão, o logar de delegado fiscal do Thesouro Federal na Estado do Espirito Santo.

Foi declarado sem effeito o decreto de 14 de abril ultimo, que nomeou Guilherme Alves para o logar de thesoureiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, visto não haver acceitado o referido logar.

Foi exonerado, a seu pedido, Modesto de Faria Bello, do logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de Minas Geraes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de julho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 50$, congrua a que tem direito o vigario José Pinto dos Reis;

De 11:981$200, fornecimentos feitos de fevereiro a abril ultimo ao Instituto Benjamin Constant;

De 18:826$350, fornecimentos feitos durante o 1º trimestre deste anno á Directoria Geral de Saude Publica;

De 50$, congrua que compete ao vigario Joaquim Mariano de Castro Araujo;

De 564$200, publicações feitas em maio ultimo para a Directoria Geral de Saude Publica.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia dos decretos ns. 1.483, de 26 de julho deste anno, autorizando a abertura do credito de 153:000$, supplementar ao n. 9 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para attender a despezas com ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, e 6.095, da mesma data, abrindo o referido credito.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Renovação do passe concedido ao engenheiro Orozimbo Lincoln do Nascimento para que, em commissão da Escola Polytechnica, possa o mesmo engenheiro ir ao Observatorio Astronomico de Barbacena;

Providencias no sentido de se fazer a ligação externa do apparelho telephonico do predio onde funcciona a delegacia da 2ª circumscripção policial urbana em Jacarépaguá.

— Solicitaram-se ao Ministerio da [illegible]zenda:

Retirada da Alfandega desta Capital, livre de direitos, dos volumes [illegible] por Adolpho & Veiga por conta da força policial do Districto Federal;

Informações no sentido de saber-se [illegible] capitão Joaquim Antonio Lopes, [illegible] Antonio José da Costa e Souza e [illegible] Manoel de Assumpção e Silva, officiaes da força policial do Districto Federal, [illegible]beram no anno de 1905 e teem rece[illegible] de 1906 os soldos de 1:840$, 1:[illegible] 387$328 annuaes, contemplados nas [illegible] dos reformados da então brigada poli[illegible].

—Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em Alagôas, que foi [illegible]rada ao Ministerio da Fazenda a [illegible] do credito de 657$, para pagamento, [illegible] mestre corrente, dos soldos que comp[illegible] aos reformados da força policial do [illegible] Federal.

—Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Presidente da Republica, referente á resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito de 153:000$, supplementar a [illegible] art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para despezas com ajudas de custo [illegible] membros do mesmo Congresso.

—Transmittiram-se ao Presidente do Senado Federal, dous dos autographos [illegible] acompanharam a mensagem n. 24, de [illegible] julho deste anno.

Dia 30

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 8:809$553, fornecimentos feitos em [illegible]nho ultimo ás Colonias de Alienados;

De 758$500, fornecimentos feitos em [illegible]nho ultimo á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 111$060, despezas de prompto [illegible]mento feitas pelo director da Casa de [illegible]recção em junho ultimo.

—Ao mesmo Ministerio solicitou-se a [illegible]cessão dos creditos:

De 200$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Minas Geraes, para [illegible]mento, no exercicio corrente, da [illegible] que compete ao mestre de ceremonias [illegible] Sé do Bispado de Diamantina [illegible] noel Alves Pereira;

De 600$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, na Parahyba, para identico [illegible]mento ao vigario collado da freguezia [illegible] Campinas Grande Luiz Francisco da Pessoa;

De 2:400$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Amazonas, para occorrer [illegible] pagamento, durante o corrente exercicio [illegible] ordenado, na razão de 200$ mensaes [illegible] compete ao juiz de direito em [illegible]dade bacharel Manoel Cavalcanti [illegible] Mello.—Communicou-se ás delegacias [illegible]spectivas.

Expediente de 4 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada, por tres mezes, para [illegible]tamento de saude, a licença concedida [illegible] 1º escrivão do jury desta Capital [illegible] Acacio Buarque de Gusmão.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Piauhy, [illegible]creto de 25 de junho ultimo, nomea[illegible] tonio José de Almeida Rodrigues [illegible] logar de ajudante do procurador da Republica na séde da secção;

Ao juiz federal na secção do Ceará, seis ...retos de 18 de junho ultimo, nomeando ...plentes do juiz substituto e ajudante do ...urador da Republica na séde da secção ...os municipios de Araripe e Canindé;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, ...ereto nomeando Gonçalo Attico de Lima ...upplente do juiz substituto no municipio ...guarassú;

...o juiz federal na secção de Sergipe, tres ...retos nomeando o 1º supplente do juiz ...tituto e os ajudantes do procurador da ...ublica na séde da secção e no municipio ...Santo Amaro;

...o juiz federal na secção da Bahia, cinco ...retos nomeando supplentes do juiz sub-...uto nos municipios de Olivença e Patro-...o do Coité;

...o juiz federal na secção de Minas Geraes, ...tro decretos nomeando supplentes de ...substituto e ajudantes do procurador da ...ublica nos municipios de Christina, Cam-...a e Jacutinga;

...juiz federal na secção do Rio de Ja-...o, o decreto nomeando o 2º supplente ...uiz substituto no municipio de Vas-...s;

...juiz federal na secção de S. Paulo, nove ...etos nomeando supplentes de juiz sub-...o e ajudantes do procurador da Repu-... nos municipios de Rio Claro, Campinas, ...é e S. Paulo dos Agudos.

Requerimento despachado

...harel Antonio José de Araujo, promo-...ublico do districto do Alto Juruá, pe-...prorogação do prazo para tomar posse ...rgo.—Deferido.

...xpediente de 4 de agosto de 1096

...ECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

...usaram-se os recebimentos:

...director do 2º districto sanitario ma-...o, do officio n. 179, de 25 de julho ...

...nspector de Saude do Porto de San-...lo officio n. 46, de 2 do corrente;

...inspector de Saude dos Portos do Es-...do Paraná, do officio n. 40, de 1 do ...ite.

...emetteram-se:

...director geral de Contabilidade deste ...terio, tres folhas relacionadas, em ...ata, na importancia de 17:170$960, ...pagamento do pessoal superior empre-...na Inspectoria do Serviço de Prophy-... Febre Amarella, durante o mez de ...ultimo;

...administrador dos Correios, o lau-... exame de validez de Sissimundo ...de Oliveira;

...director geral dos Telegraphos, o ...lo exame de validez de Manoel de ...Faria;

...irector da Estrada de Ferro Central ...zil, os laudos de exame de validez ...hur de Andrade, Julio Valentim ...ez, José Caetano de Souza, A. Vi-...ixeira Lopes, Randolpho Paiva e Ho-...ives de Araujo.

...icitaram-se providencias:

...rector do Instituto Vaccinico Muni-... no sentido de serem fornecidos a ...partição 2.000 tubos de lympha vac-...

...irector geral de Contabilidade deste ...rio, no sentido de ser entregue, ...espeza comprovada, ao Dr. Alfre-... Graça Couto, inspector do Ser-... Isolamento e Desinfecção, a im-...ia de 10:376$008, para effectuar o ...nto do pessoal sem nomeação da ...inspectoria, durante o mez de julho ...

Ao mesmo, no sentido de ser entregue ao chefe de secção desta directoria Olympio de Niemeyer, como despeza comprovada, a importancia de 15:279$725, para occorrer ao pagamento do constructor e pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio á rua do Rezende, durante o mez de julho findo.

—

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1906

José F. dos Santos Deveza (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Oscar Alves Ribeiro.—Queira declarar a rua em que está situado o predio e o seu numero.

José F. dos Santos Deveza (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Campello de Oliveira (6º districto).—Deferido.

Antonio M. F. da Silva (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

A. Costa Lobo & Comp. (7º districto).—Serão concedidos 50 dias.

João M. Fernandes da Silva (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Antonio de Oliveira (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria de Oliveira Monteiro (9º districto).—Deferido.

João Gomes da Silva (4º districto).—Serão concedidos 30 dias, nos termos da informação.

F. F. Braga (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

J. L. Gomes B. Assumpção (4º districto).—Não póde ser attendido.

Carrapatozo Costa & Comp. (4º districto).—Não podem ser attendidos.

Manoel Antonio de Miranda (1º districto).—Deferido.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente mez:

Foi exonerado o inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro Henrique Monat da Rocha e nomeado para substituil-o Palvino Campos Rocha;

Foi exonerado o inspector seccional da 6ª circumscripção suburbana Antonio Luiz do Rosario, sendo nomeado para substituil-o interinamente Pedro Duarte.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 6 do corrente, foram nomeados para o Estado de S. Paulo:

Alfredo Antonio Mariano Fagundes para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Paulo dos Agudos;

Ernani de Almeida Guimarães para identico logar em Itapetininga;

Manoel Teixeira de Magalhães para identico logar em Jahú;

João da Rocha Menezes para o de collector das rendas federaes em Cravinhos;

Elias de Camargo Penteado para identico logar em Santa Rita de Passa Quatro.

Circular n. 1—Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes que as relações de objectos a que se referem as ordens desta directoria, expedidas em confirmação de telegrammas sobre concessão de despacho livre de direitos, devem ser confrontadas com as que constarem dos mesmos telegrammas, cumprindo que seja immediatamente trazida ao conhecimento do Thesouro qualquer divergencia, porventura, verificada quanto áquelles objectos, da qual possa resultar prejuizo para o Fisco.—*Pedro Teixeira Soares.*

—

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Santa Casa de Misericordia da Victoria, Espirito Santo, pedindo entrega de quotas de loterias.— Autorize-se a entrega, de accôrdo com o parecer.

Paulo da Costa Pereira Romeu, pedindo para prestar sua fiança de collector de Cruzeiro, em S. Paulo.— Acceito. Lavre-se o termo e seja presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se á delegacia.

Maria Anna de Azevedo, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido Ismael Fructuoso de Azevedo, fiel do almoxarife da extincta Intendencia da Guerra.—Apresente termo de inventariante.

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas de 1897.—Apresente novo alvará, que satisfaça as exigencias da Directoria da Contabilidade.

Manoel Cardoso Machado, pedindo remissão de foros de terrenos do curato de Santa Cruz. — De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Indeferido.

José Carlos Vaz, pedindo isenção de direitos para uma bebida de sua fabricação, denominada Nectarina.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Avellar & Comp., pedindo cumprimento de um alvará para eliminação da clausula «menor» de cautelas de apolices pertencentes ao Dr. Fidelis de Andrade Botelho Junior.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com os pareceres.

Alfredo G. V. do Amaral, pedindo uma certidão.—Lavre-se o termo com as clausulas necessarias, dando-se, depois, certidão.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, reclamando contra um acto da Recebedoria.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Maria Thereza da Conceição Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado filho Alvaro Rodrigues, empregado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.—Pague-se e restituam-se os tres primeiros documentos, mediante recibo, de accôrdo com o parecer.

Antonia de Amorim Rabello Braga, pedindo levantamento da fiança de seu finado marido Antonio Joaquim Rabello Braga, cobrador da Recebedoria.—Dirija-se ao Tribunal de Contas, pedindo a tomada das contas.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, pedindo uma certidão.—Passe-se a certidão.

Novis & Porto, successores de Novis, Porto & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro de Baturité, pedindo para ser feita a competente alteração na matricula.— A' vista dos pareceres, averbem-se no respectivo livro da matricula as modificações alludidas.

João Pinheiro de Uchôa Cintra, pedindo uma certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Maria do Carmo Canto e Mello, viuva do major Francisco de Castro Canto e Mello, pedindo revisão do seu processo de meio soldo e montepio. — De accôrdo. Nada ha que deferir.

—Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo.—Pague-se.

F. F. Braga.—Relacione-se.

Ovidio Ferreira.—Relacione-se.

The Leopoldina Railway Company, limited.—Relacione-se.

Grimiraldo Teixeira Favilla. — Relacione-se.

João Francisco Alves.—Relacione-se.

Onofre Bezerra da Silva. — Relacione-se.

Francisco Antunes Nunes.— Relacione-se.

Dr. Alvaro Gentil.— Relacione-se.

João Roberto Sanford.—Relacione-se.

Gabriel Patroclo.— Relacione-se.

Fabio do Amaral Silva Feijó.—Relacione-se.

José Francisco dos Santos.— Relacione-se.

Companhia Novo Lloyd Brazileiro.— Relacione-se.

José Estevão de Almeida.— Relacione-se.

José Gonçalves de Novaes.—Relacione-se.

João Teixeira Lyra.— Relacione-se e pague-se, de accôrdo com o parecer.

João Chaves de Moraes.—Relacione-se.

João Antonio dos Santos.— Relacione-se.

João Baptista do Rego.— Relacione-se.

João Fernandes Torres.—Relacione-se.

João Braziliano de Barros.—Relacione-se.

Vicente Ferreira Lima.— Relacione-se.

Paulo José Vicente de Assumpção.— Relacione-se.

Augusto Ferreira Baltar.— Relacione-se.

Francisco Vieira da Silva.— Relacione-se.

Firmino Cesario de Oliveira.— Relacione-se.

Ignacio Pinto da Cruz.—Relacione-se.

João José Gomes Pedrosa.—Relacione-se.

João Aleixo.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio José do Bomfim.—Relacione-se.

Balduino de Almeida Taques. — Relacione-se.

João Luiz da França.—Relacione-se.

José Antonio da Silva.—Relacione-se.

João Damasceno.—Relacione-se.

José Marinho de Araujo.—Relacione-se.

José Gomes dos Santos.—Relacione-se e pague-se, na conformidade do parecer.

José Cypriano de Oliveira.—Relacione-se.

José Zacharias da Silva.—Relacione-se.

José Monteiro do Nascimento. — Relacione-se.

José Candido de Souza.—Relacione-se.

José Pedro de Lima. — Relacione-se e pague-se, na conformidade do parecer.

José Luiz de Azevedo Soares. — Relacione-se.

Salviano José do Rego.—Relacione-se.

João Pedro da Silva.—Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.

José Liberato Barroso.—Relacione-se.

Antonio Pedro de Maria. — Relacione-cione-se.

Alvaro Pinto da Costa Carneiro.—Relacione-se.

Honorio Fiel dos Santos.—Relacione-se.

Elesbão Pereira da Silva. —Relacione-se.

Eulalio Francisco Xavier.— Relacione-se.

Candido Pereira da Silva.— Relacione-se.

Augusto de Lima Fogaça.— Relacione-se.

Antonio Rodrigues de Lima.—Relacione-se.

José Corrêa de Mello.—Relacione-se.

José Pedro Ferreira.—Relacione-se.

José Patrocinio Campos.—Relacione-se.

João Elyseu Vill'Alba. — Relacione-se e pague-se, nos termos do parecer.

Feliciano Ribeiro da Silva.—Relacione-se, de accôrdo com os pareceres.

João Manoel Alves da Luz.—Relacione-se.

José Niomedes de Almeida.—Relacione-se.

Herminio Gomes da Silva.—Relacione-se.

Cunegundes José Raymundo. — Relacione-se.

Alfredo de Andrade e Costa. — Relacione-se.

Innocencio Ferreira Lima.— Relacione-se.

Heraclito José Lisboa. — Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.

Honorato Ferreira Borges.—Relacione-se.

João Norberto dos Santos.— Relacione-se.

Bernardino José de Senna.— Relacione-se.

Antonio Francisco de Amorim.— Relacione-se.

Antonio Rodrigues de Souza.— Relacione-se.

Albino Antonio de Brito.— Relacione-se.

Alipio de Paula.— Relacione-se.

Francisco Maciel dos Santos.—Relacione-se.

Laurindo Cordeiro Floriano.— Pague-se e relacione-se, na conformidade dos pareceres.

Guilherme Ferreira da Costa.— Pague-se, procedendo-se de accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Henriqueta Machado.— Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

Luiz Pelinca de Oliveira Lila.— De accôrdo com os pareceres, nada ha que deferir.

Francisco de Paula Moura Brito.— Relacione-se.

Antonio Alves de Gouvêa Lima.—Pague-se e relacione-se, na fórma do parecer.

Antonio Campos dos Santos.— Relacione-se.

Arthur José Dutra.—Relacione-se.

Antonio Izidoro.—Relacione-se.

Honorio Constantino de Souza.—Relacione-se.

De habilitação ao meio soldo e montepio:

Diana, filha do 2º tenente da armada, machinista, Cerico Sotero de Menezes, ao meio soldo e montepio.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Maria Aldina Brandão da Cunha Mattos, viuva do general Raphael Augusto da Cunha Mattos, ao meio soldo e montepio.—Passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

De reversão:

Para Marianna Lopes Gonçalves e outra, do montepio que percebia sua finada mãe, Francisca Lopes Arantes. — Façam-se as apostillas, de accôrdo com os pareceres.

Para o menor Adolpho, filho do finado 1º tenente da armada Adolpho Victor Paulino, da parte do montepio que lhe cabe por haver sua mãe contrahido segundas nupcias.— Faça-se a apostilla e expeçam-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

—Pelo Sr. director:

A. J. Roiz de Souza Braga, pedindo uma certidão.—Declare A. J. Roiz de Sousa Braga em que qualidade requer em nome de João José da Costa.

Antonio José Ferreira, fazendo identico pedido.—Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1906

Sr. Dr. Geminiano da Franca, presidente do Tribunal do Jury:

N. 191—Rogo vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões do tribunal sob a vossa presidencia o director da Imp[illegible] Nacional Dr. Alfredo Augusto da Roch[illegible] cuja ausencia daquella repartição [illegible] grave prejuizo aos serviços ao seu carg[illegible].

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de [Ja]neiro:

N. 527—Communico-vos, para os fin[s] [con]venientes, que o Sr. Ministro, atten[dend]o [á] requisição constante do aviso do Mini[sterio] da Industria, Viação e Obras Publicas n. [illegible] de 26 julho proximo findo, resolveu [por] acto de 30 do mesmo mez, autorizar o [des]pacho, livre de direitos, de duas caixas [con]tendo mosaicos, vindas no paquete [illegible] *Phidias*, com destino ás obras de constr[ucção] do novo edificio da Caixa de Amort[ização] consignadas á commissão construc[tora da] Avenida Central.

N. 528—Communico-vos, para os de[vidos] effeitos, que o Sr. Ministro, por de[spacho de] 31 de julho proximo findo, exarado no [aviso] do Ministerio da Industria, Viação e O[bras] Publicas n. 203, de 28 do mesmo me[z, re]solveu autorizar o despacho, livre d[e direi]tos, de 40 caixas contendo capiteis, [illegible] e ornatos de bronze, vindos de Bord[éos no] vapor *Amazone*, e 93 ditas contend[o] [illegible] de marmore, vindas de Livorne, no [vapor] *Duna*, importadas com destino ás ob[ras do] novo edificio da Caixa de Amortiz[ação e con]signadas á commissão constructora da [Ave]nida Central.

N. 529 — Tendo o Sr. Ministro, por [des]pacho de 30 de julho proximo findo, [illegible] no aviso do Ministerio da Industria, V[iação] e Obras Publicas n. 78, de 26 do me[smo] mez, resolvido autorizar o despacho [livre] de direitos, de quatro caixotes cont[endo] [illegible]los postaes, vindos de Nova-York no pa[quete] *Byron*, assim vol-o communico, para os [de]vidos fins.

N. 530 — Communico-vos, para os fin[s con]venientes, que o Sr. Ministro, attend[endo ao] que requereu o Club de Regatas Gua[illegible] resolveu, por acto desta data, aut[orizar o] despacho, livre de direitos, nos ter[mos do] art. 2º, n. 6, § XIV, da lei n. 1.452[illegible] de dezembro de 1905, do seguinte m[aterial] vindo de Antuerpia no vapor allem[ão] [illegible]*juca*: CRG: Tres caixas ns. 1/3, conten[do um] barco a quatro remadores, com seus [per]tentes accessorios e remos; um bar[co a] [illegible] remadores, accessorios e remos; um [illegible] a um remador, accessorios e remo[s] [illegible] remos, dous barcos movediços e dua[s] [illegible]quetas sobresalentes.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 121—Communico-vos, para os fins [con]venientes, que o Sr. Ministro, por [des]pacho de 21 de junho ultimo, proferido [illegible] ficio da Caixa de Amortização n. 188 do mesmo mez, resolveu autor[izar] mandar imprimir nesse estabelecim[ento] titulos que devem substituir as apolices [da] divida publica, extraviadas, juro [annual] 5 %, papel, do valor de 1:000$ c[ada] [illegible] ns. 16.505 e 16.506, emittidas em [illegible] 43.893 e 43.894, emittidas em 1851 [illegible] de 500$, n. 1.915 e do de 400$ n. [illegible] emittidas em 1868 e de proprie[dade dos me]nores Armando, Victoria, Joaquim e [illegible] dina de Bastos Soares.

—Sr. director geral da Impr[ensa Na]cional:

N. 45—Communico-vos, para os [fins con]venientes, que o Sr. Ministro, atten[dendo]

[illegible] o Secretario Geral da 3ª Conferencia [illegible] Americana, em officio [illegible] ultimo, resolveu, por acto de [illegible] do mesmo mez, autorizar-vos a remetter [illegible] 150 exemplares da obra [illegible] *do Brazil*, do Dr. Pandiá Calogeras.

— Sr. presidente da commissão directora [illegible] concurso de 1ª entrancia para empregos [illegible] Fazenda :

N. 92 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez findo, incluso vos remetto o requerimento em que Wencesláo [illegible] de Oliveira pede ser inscripto no concurso [illegible] a vossa presidencia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 130 — Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho [illegible] Sr. Ministro, de 28 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 455, de [illegible] de junho proximo findo, julgou, em sessão [illegible] 22 do mesmo mez, idonea e sufficiente a [illegible], no valor de [illegible], prestada,em dinheiro, pelo encarregado da arrecadação [illegible] rendas federaes em Alcobaça, nesse Estado, Manoel Francisco de Oliveira, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos.

N. 131 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio dessa delegacia n. [illegible]8, de 20 de junho proximo findo, referente á fiança do escrivão da Collectoria de Maragogipe, Crescenciano de Mello Albuquerque, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, deixou de approvar aquella fiança, visto declarar o termo annexo ao mesmo processo que o fiador se obriga a depositar a importancia respectiva quando esta já havia sido recolhida ; devendo, portanto, ser lavrado outro termo de accôrdo com esta circumstancia,e,de ora em deante, proceder-se, em casos analogos, de conformidade com as instrucções expedidas com a circular n. 11, de 10 de abril proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Amazon Telegraph Company, limited*, na petição encaminhada com vosso officio n. 70, de 28 de junho ultimo, resolveu, por acto de 26 de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula XVI do decreto n. [illegible].000, de 2 de abril de 1895, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar no corrente anno, com destino ao serviço de sua estação nessa cidade ; excluindo-se, porém, os 100 rotulos com o nome do secretario da referida companhia, assignalados com o palavra «não» a tinta vermelha.

Outrosim, vos recommendo, em virtude do mesmo despacho do Sr. Ministro, a observancia do disposto na circular n. 29, de 10 de maio de 1889.

Confirmo, assim, meu telegramma de 4 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 159—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 28 de julho ultimo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de cem curvas [illegible] canos de barro vidrado, vindos no vapor «Orator» e destinados ao esgoto das aguas pluviaes dos proprios estaduaes.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo das apolices pertencentes ao Fundo de Amortização dos emprestimos internos, papel, até 31 de junho de 1906

APOLICES	1:000$	800$	600$	500$	400$	200$	TOTAL	
							Quantidade	*Réis*
Apolices geraes de juros de 5 %, não uniformizadas...	13.831	62	334	629	347	604	15.807	14.655:100$
Idem idem de juros de 5 %, uniformizadas............	478	—	—	—	—	—	478	478:000$
Idem idem de juros de 4 %,	21	—	9	—	—	—	30	26:400$
Idem idem do emprestimo de 1895, nominativas, de juros de 5 %..................	2.921	—	—	—	—	—	2.921	2.921:000$
Idem idem do emprestimo de 1897, nominativas, de juros de 6 %..................	1.094	—	—	—	—	—	1.094	1.094:000$
Idem idem do emprestimo de 1895, ao portador, de juros de 5 %.............	1	—	—	—	—	—	1	1:000$000
Total..................	18.346	62	343	629	347	604	20.331	19.175:500$

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 4 de agosto de 1906.—O chefe *Luiz Carlos da Silva Peixoto*. — *José Gonçalves de Amorim*, 3º escripturario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1906

Freitas & Chaves.—Transfira-se.

Cabinho & Souza.—Idem.

Abilio & Irmão.—Idem.

Manoel Rodrigues de Souza.—Idem.

José de Oliveira e Silva.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Lourenço Simões de Figueiredo.—Idem.

Adriano Vaz de Carvalho.—Idem.

Antonio da Fonseca Vidal.—Idem.

Antonio Madureira.—Pague o imposto em debito.

Raul de Barros Henrique.—Idem.

José Clemente Duvivier.—Restitua-se a quantia de 50$ pela verba «Receita a annullar.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—Transfira-se.

José Clemente Duvivier.—Restitua-se a quantia de 50$ pela verba «Reposições e Restituições» solicitando-se credito.

José de Oliveira Andrade.—Estando pago o exercicio de 1905, transfira-se.

Dr. Gabriel Raja.—Restitua-se a quantia de 100$ pela verba «Reposições e restituições, solicitando-se credito.

Azevedo & Vieira.—Revalide o sello do documento de fls. 5.

Blanco & Comp.—Selle o documento de fls. 8.

José Francisco de Souza Magalhães.—Inscreva-se.

Firmino Guimarães Riemer.—Idem.

Francisco Baptista Linhares.—Prove o allegado.

Mamede Guimarães Barbosa.—Esta directoria não tem competencia para relevar a multa em que incorreu o supplicante.

Reginaldo M. Tootal.—Transfira-se.

Augusto Lopes Alves e outros.—Provem o allegado em relação a Horacio e Reynaldo Couto Dias.

Raphael Gonçalves da Cunha & Comp.—Satisfaçam o despacho de 9 de junho ultimo.

Mario Sallaberry.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.

J. Menezes & Comp.—Mostre-se habilitado a requerer a restituição.

Gonçalo & Teixeira.—A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Lourenço da Silva Bastos.—A' vista do parecer da Sub-Directoria, nada ha que deferir.

Sociedade Beneficente União e Fraternidade.—Faça a prova exigida pelos despachos de 31 de dezembro de 1904 e 2 de maio do corrente anno, para poder ser attendido.

Claudio José de Queiroz.—Paga a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, transfira-se.

Dr. Alberto Baptista de Siqueira.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de agosto de 1906

Ao fiscal junto á *Northern Assurance Company*:

N. 326—Determinando que deverá, em obediencia ao disposto no art. 2º § 4º das Instrucções approvadas pelo Sr. Ministro para serem observadas pelos fiscaes junto ás companhias estrangeiras, prestar informações sobre as datas em que reencetaram operações as agencias que a *Northern Assurance Company* mantem, conforme o item *d* do officio n. 83, que não foi devidamente respondido,bem como que preste informações sobre a agencia que a companhia informou manter em S. Paulo e, entretanto, não consta da relação fornecida pelo anterior fiscal junto á companhia.

Dia 6

A' *Northern Assurance Company*:

N. 327—Constando do vosso officio, de 26 de fevereiro proximo passado, que essa companhia tem effectuado no Thesouro Federal deposito de 8:890$ sómente, em um titulo de £ 1.000, para garantir as operações que faz por intermedio da agencia na cidade de Porto Alegre, quando, pelo respectivo decreto de autorização, n. 9.087, de 15 de dezembro de 1883, clausula 2ª, é obrigada a fazer um deposito de 20:000$, notifico-vos para que, no prazo de 15 dias, a contar desta data, completeis o alludido deposito, visto como os titulos com que são effectuados os depositos, só podem ser recebidos no Thesouro pelo seu valor nominal, sem o que não representam as quantias a que pelo respectivo decreto se obrigou a companhia.

N. 328—Constando do vosso officio, de 26 de fevereiro proximo passado, que essa companhia tem effectuado no Thesouro Federal deposito de 4:445$ sómente, em um titulo de £ 500, para garantir as operações que faz por intermedio da agencia na cidade da Parahyba do Norte, quando pelos respectivos decretos de autorização, n. 4.459, de 21 de janeiro de 1870, e 6.103, de 19 de janeiro de 1876, mandando observar o de n. 3.811, de 13 de março de 1867, clausula 2ª, é obrigada a fazer um deposito de 10:000$, notifico-vos para que, no prazo de 15 dias, a contar desta data, completeis o alludido deposito, visto como os titulos com que são effectuados os depositos só podem ser recebidos no Thesouro pelo seu valor nominal, sem o que não representam as quantias a que pelos respectivos decretos se obrigou a companhia.

N. 329—Constando das informações prestadas por essa companhia, em officio de 26 de de fevereiro proximo passado, que com o deposito de 10:000$ mantem duas agencias no Estado de S. Paulo, cidades de S. Paulo e Santos, quando, pelo decreto de autorização n. 8.968, de 30 de junho de 1883, mandando observar o de n. 3.811, de 13 de março de 1867, clausulas 2ª e 8ª, só póde manter uma agencia na capital do referido Estado, declaro-vos que deveis suspender o funccionamento da agencia na cidade de Santos, para a qual ella não obteve autorização.

Outrosim, deverá cessar o abuso da agencia dessa capital emittir apolices directamente para o Estado do Amazonas, por não ter ou não funccionar com sua agencia local em Manáos.

Quanto á agencia na cidade do Rio Grande do Sul (segunda no Estado do mesmo nome) que requereu e não lhe foi deferido, fica implicitamente claro que só por abuso bem censuravel a companhia se arroga o arbitrio de, interpretando o *espirito* das concessões que diz ter obtido, continuar a estender suas operações alli, emittindo apolices em nome ou á sombra de uma concessão que não foi, nem poderá ser feita.

As concessões ás companhias estrangeiras, anteriores aos decretos n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, e n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, são restrictivas e rigorosas, no seu texto e espirito; não podem ser ampliadas, illudidas, nem favorecidas ou modificadas por processo algum de interpretação ou «accommodação» contraria positivamente ao regimen das leis vigentes sobre companhias de seguros, nacionaes ou estrangeiras.

Fica, portanto, a *Northern Assurance Company*, intimada, sob as penas comminadas no decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a suspender suas operações: em Manáos, emquanto continuar sem representação ou agencia local no Estado do Amazonas; na cidade do Rio Grande, por já ter uma agencia devidamente autorizada na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul; e na cidade de Santos, por já ter uma agencia devidamente autorizada na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, devendo apresentar nesta repartição o conhecimento do deposito de 10:000$ para o seu respectivo funccionamento.

Ao fiscal junto á *Northern Assurance Company*:

N. 330—Tendo esta inspectoria verificado pelas informações prestadas pela companhia junto á qual sois fiscal, em officio de 26 de fevereiro proximo passado, bem como pelas constantes do relatorio de 28 do mesmo mez do vosso antecessor, que é irregular o funccionamento de diversas agencias que mantem, declaro-vos que, nos termos do art. 2º, §§ 1º á 4º, das instrucções de 10 de maio deste anno, para serem observadas pelos fiscaes, deveis tomar conhecimento dos officios que nesta data dirigi, sob ns. 327 a 329, á referida companhia, e recommendo-vos a necessaria vigilancia e providencias em ordem a serem respeitadas e cumpridas as notificações feitas por esta inspectoria.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foram concedidos:

Tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde lhes convier, ao capitão-tenente Armando Ferreira, ao 1º tenente, commissario, Alfredo Hyppolito Aché

Um mez de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao fiel de 2ª classe, Augusto Francisco Cypriano;

Licenças para residirem fóra do Asylo:

No Estado de Alagôas, ao invalido, marinheiro nacional, grumete, João Manoel Sabino;

No Estado do Ceará, ao invalido, escrevente da armada Julio Carlos de Alencar.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 3 de agosto de 1906

Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao corpo de marinheiros nacionaes os artigos de que se occupou em officio n. 271, de 30 de maio ultimo, e ao cruzador *Tamandaré* a tinta de que trata o officio n. 337, de 6 de julho ultimo (officio ns. 1.051 e 1.052).

—A' Contadoria da Marinha:

Autorizando a mandar entregar ao commissario de bordo do cruzador *Barroso* a quantia de 2:000$, destinada á compra de pão, carne e verduras, no porto de Santos, e bem assim a providenciar afim de que seja posta á disposição do commandante do mesmo cruzador, em um dos bancos de Montevidéo, a importancia de £ 1.000—0—0, para as respectivas despezas nesse porto (aviso n. 1.050);

Transmittindo, já approvada pelo Sr. Ministro, a minuta do termo de contracto a celebrar-se com a Companhia Brazileira de Electricidade Siemens Schuckert Werke para a installação de duas estações de telegraphia sem fio, systema *Telefunken*, a bordo do cruzador *Primeiro de Março* e na escola de torpedos (officio n. 1.053).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 do mez findo, foram nomeados:

Agente da enfermaria militar de Uruguayana, durante o 2º semestre do corrente anno, o 2º tenente do 3º regimento de cavallaria Izidro Soares Gomes;

Subalterno de companhia de alumnos do Collegio Militar o 2º tenente do 31º batalhão de infantaria Archias Romulo Colonia;

Medico adjunto do exercito na guarnição do 1º districto militar o medico civil Dr. Antonio José Cajazeiro.

Expediente de 27 de julho de 1906

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando o recebimento pela Repartição Geral dos Telegraphos da estação telegraphica que será inaugurada a 1 do mez vindouro no logar denominado Facão, a 12 kilometros de S. Luiz de Caceres.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo troca de corpos entre si aos 1º tenentes de cavallaria Fernando Feijó, do 4º regimento, e Jacintho Coelho Borges, do ...

Transferindo, na arma de artilharia, os 2ºs tenentes Candido Carolino Chaves, do 1º regimento para o 3º batalhão, e Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá, deste batalhão para aquelle regimento.

Ministerio da Guerra—N. 1.376 — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — O auditor de guerra do 4º districto militar pediu, em officio n. 36, dirigido em 5 de junho ultimo ao commandante do mesmo districto que se consultasse o Supremo Tribunal Militar si, não obstante o disposto nos arts. 145 e 147 do Regulamento Processual Criminal Millitar, poderão ser impressos, attento o grande numero delles, os mandados expedidos pelo conselho de guerra a que respondem as praças que se revoltaram em novembro findo na fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de ... do corrente, resolveu, em 25 deste mez, ... ha grande conveniencia em serem impressos taes mandados, nos quaes haverá espaço em branco para o nome do réo a intimar, ficando subentendido que serão elles authenticados com a assignatura de proprio punho do auditor que servir no processo, visto que, sendo avultado o numero dos manados em questão, extensos o despacho de pronuncia e o auto de informação do crime, e em duplicata, sua expedição não poderá deixar de ficar demorada e retardado o julgamento da causa si não forem impressos, além de que a providencia que ora se adopta não é contraria ao citado art. 147, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 97, de 4 do corrente, mandastes a este tribunal, para os fins convenientes, a consulta que lhe faz o auditor de guerra do 4º districto militar sobre si podem ser impressos, a despeito do disposto nos arts. 145 e 147 do Regulamento Processual Crim...

...l Militar, os mandados intimatorios que devem ser expedidos pelo conselho de guerra ás praças que se revoltaram na fortaleza de Santa Cruz em novembro ultimo, allegando ser grande o numero desses mandados.

O auditor de guerra do estado-maior do exercito pensa que, permittindo o art. 147 do Regulamento Processual, que os dizeres mandados sejam impressos, teve necessariamente por fim economizar tempo para ... e deixando de consignar igual ... para a outra parte do termo, é ... porque não occorresse ao legislador ... excepcional de um processo com elevado numero de indiciados ou de réos. O Regulamento Processual fazendo essa ... pensa o auditor, considerou certamente que os dizeres geraes podiam ser ...sos, porque serviam para todos os ...ssos, o que não acontecia com a outra ...

Depois de outras considerações, o auditor ... sua informação nestes termos:

Tratando-se de um processo onde figuram mais de cem réos, o mandado torna-se ..., não só pela materia, como pela enumeração dos nomes, feita duas vezes (despacho de pronuncia e auto de informação do crime), e não póde por isso ser ... a mão, porque dependeria de muito tempo, impedindo a celeridade na marcha do processo, tão recommendada pelo proprio regulamento.

Assim, o numero elevado dos mandados a expedir, parece-me, justifica perfeitamente a sua impressão, que não póde ser considerada como inobservancia do art. 147.»

O Supremo Tribunal Militar está de inteiro accôrdo com o auditor de guerra do Estado Maior.

Além dos termos geraes, cada mandado de intimação do réo deve conter o despacho de pronuncia e o auto de informação do crime.

No processo de que se trata e ao qual estão pronunciados mais de cem réos, o despacho de pronuncia, assim como o auto de informação do crime, é o mesmo para cada ...

Portanto, os mandados de intimação differem apenas no nome do réo a intimar.

Sendo avultado, como é, o numero de mandados a expedir, e muito extensos o despacho de pronuncia e o auto de informação do crime, alem de que esses mandados são em duplicata, não poderia deixar de ser demorada a sua expedição em manuscriptos, o que retardaria o julgamento da causa.

A expedição dos mandados impressos evitará esse grande inconveniente.

Tal providencia não é contraria ao disposto no art. 147 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Esse artigo, permittindo que os dizeres geraes do mandado de intimação sejam impressos, não prohibe que, em casos extraordinarios, como o actual, o mandado seja integralmente.

Pelo exposto, parece ao tribunal de toda conveniencia serem impressos os mandados de intimação dos réos implicados na revolta da fortaleza de Santa Cruz, em novembro ultimo, havendo nos impressos espaço em branco para o nome do réo a intimar; está subentendido que esses documentos devem ser authenticados com a assignatura de proprio punho do auditor que servir no processo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*E. Barbosa.—F. A. de Moura.—Mallet.—C. Guillobel.*

Foram votos os ministros marechal João Thomaz Cantuaria e general de divisão Mario da Silva.

Resolução

Como parece.

Rio, 25 de julho de 1906.—*F. de P. Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra —N. 1.377— Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 4 de junho findo, sobre o requerimento em que o capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues pedia que seu nome fosse collocado no *Almanak do Ministerio da Guerra* acima do do major Affonso Barrouin, por se julgar prejudicado com a promoção deste official por antiguidade, resolveu em 25 do corrente, indeferir essa pretenção, por isso que o requerente não poderia preceder o referido major no quadro dos capitães daquelle corpo, ainda mesmo que Affonso Barrouin fosse collocado no dito corpo pela data de seu posto, de accôrdo com os pareceres do mencionado tribunal, de 1 de abril e 28 de outubro de 1901, e parecer da minoria lançado em consulta de 19 de junho do anno passado, porquanto os alludidos officiaes são capitães, Pantoja de 2 de junho de 1893 e Barrouin de 22 de março de 1894.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—O capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues, no requerimento que mandastes, por intermedio do aviso do Ministerio da Guerra, de 25 de abril ultimo, a este tribunal para consultar, pede que seu nome seja collocado no *Almanak da Guerra* acima do do major Affonso Barrouin, por julgar-se prejudicado com a promoção deste official por antiguidade.

São estas as informações prestadas sobre a pretenção do capitão Pantoja pelo general de brigada director geral de Engenharia e pelo general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito.

Pelo director de Engenharia:

«No requerimento annexo o capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues reclama a collocação no *Almanack Militar* acima do então capitão, actualmente major Affonso Barrouin, que, tendo sido transferido voluntariamente para o referido corpo em virtude dos arts. 4º e 8º da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883 devia para a promoção ficar abaixo do requerente, nos termos claros do citado art. 8º.

O capitão Barrouin, sendo da arma de cavallaria, foi transferido para o corpo de engenheiros em virtude da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, e de accôrdo com a resolução de 20, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 2, por decreto de 27, tudo de setembro de 1901.

A lei n. 716 fez vigorar a de n. 3.169, de 14 de julho de 1883, em face da qual aos capitães habilitados a serem transferidos para o corpo de engenheiros é facultado optarem ou não pela transferencia, ficando, porém, quando transferidos, os mais modernos nos ditos corpos (art. 8º).

Consultado o Supremo Tribunal Militar sobre pontos em duvida para a nova execução da lei de 14 de julho, expendeu o seguinte parecer:

1.º Que as transferencias para o estado-maior, como para o corpo de engenheiros, de accôrdo com a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, não são obrigatorias.

2.º Que a mesma lei, por não ter effeito retroactivo deve ser executada sómente em relação aos officiaes que depois da data de sua promulgação adquirirem as condições necessarias para o preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado-maior, e de engenheiros e, *ipso facto*, não póde attingir os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria que naquella data já tinham direitos garantidos por lei para a transferencia sem perda de antiguidade, e que, portanto, a disposição da lei de 1883, restabelecida pela de 13 de novembro de 1900, mandando considerar os transferidos como mais modernos, não é applicavel a estes capitães.

A resolução presidencial de 12 de abril de 1901, conformando-se com este parecer, additou que os transferidos, para os effeitos da promoção por antiguidade, deveriam ser collocados segundo as datas do posto de tenente.

Informando em 28 de março do corrente anno (1905) o requerimento em que o então capitão Affonso Barrouin, baseado na resolução de 12 de abril de 1901, pedia promoção a major, externei a opinião de que tal pretenção não era merecedora de deferimento por attentatoria dos principios geraes, que garentem fundamentalmente a inviolabilidade do direito de antiguidade e precedencia militar, e de que a transferencia do dito capitão, respeitados os direitos adquiridos, nos termos do proprio parecer, sobre o qual assentou a resolução citada, devia ser considerada de accôrdo com o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, isto é, sem perda de antiguidade.

Nestas condições, o capitão Barrouin devia ter collocação no *Almanak Militar*, segundo sua antiguidade neste posto, que é de 2 de junho de 1893, acima, portanto, do reclamante, capitão José Pantoja Rodrigues, que é de 22 de março de 1894.

Mantendo ainda o meu parecer, não reputo a reclamação do capitão Pantoja no caso de ser deferida.

Devo, entretanto, accrescentar que, posteriormente, foi o capitão Affonso Barrouin promovido a major por decreto de 12 de julho do corrente anno (1905), com antiguidade de 17 de janeiro de 1902, de accôrdo com a invocada resolução de 12 de abril de 1901; e em virtude da de 5 de julho, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 19 de junho, ainda do corrente anno (1905). A informação do chefe do Estado Maior está expressa nestes termos:

«No presente requerimento, o capitão do corpo de engenheiros José Pantoja Rodrigues, julgando-se preterido com a promoção a major, por antiguidade, do capitão Affonso Barrouin, pede ser collocado no almanak militar acima do mesmo capitão. Allegou o peticionario que o capitão Barrouin foi transferido para o corpo de engenheiros posteriormente á lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, e que tal transferencia, tendo sido feita sob consulta ao mesmo capitão, não podia elle contar antiguidade, em vista dos artigos 4º e 8º da lei de 14 de julho de 1883, que, tendo sido revogado o decreto de 7 de fevereiro de 1891, foi restabelecida pela citada lei de 13 de novembro de 1900, determinando pois que a transferencia feita para o corpo de engenheiros, sob consulta do official, é com perda de antiguidade.

Até aqui resalta a razão que tem o capitão Pantoja. Todavia, tendo sido consultado o Supremo Tribunal Militar sobre a intelligencia da lei de 1900, foi este de parecer que as disposições della só seriam applicaveis aos capitães, que posteriormente adquirissem o curso de engenheiros, não podendo alcançar os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que já tinham o curso, e portanto o direito de transferencia na forma da lei anterior, isto é, sem perda de antigui-

dade, pois que interpretal-a de modo contrario seria attestar sua retroactividade.

O chefe do Estado, conformando-se com esse parecer em 12 de abril de 1901, additou porém que os transferidos para os effeitos de promoção por antiguidade, seriam collocados, segundo as datas do posto de tenente.

Vê-se perfeitamente que o additivo tira toda a força do parecer do Supremo Tribunal Militar, fazendo surgir uma nova interpretação, e foi em virtude desta que o mesmo Supremo Tribunal reconheceu direito á antiguidade do capitão Barrouin, contra o que reclama hoje o capitão Pantoja.

Sendo porém vigente a citada Resolução de 12 de abril de 1901, é claro que carece de razão o pedido do capitão Pantoja Rodrigues.

O Tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem, constante do aviso de 25 de abril.

Promulgada a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, na qual se mandou vigorar a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, na parte relativa ás transferencias dos officiaes arregimentados para os corpos de estado-maior e de engenheiros, o capitão do estado-maior de artilharia Antonio Julio Barbosa da Franca, hoje fallecido, pediu esclarecimento sobre a interpretação a dar-se a esse dispositivo.

Foi ouvido a respeito este Tribunal que, em consulta de 1 de abril de 1901, emittiu parecer no qual se conteem estas palavras:

«A lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, por não ter effeito retroactivo, deve ser executada somente em relação aos officiaes, que depois da data de sua promulgação adquirirem as condições necessarias para preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado-maior e de engenheiros; e *ipso facto*, não póde attingir os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que naquella data já tenham direitos garantidos por lei para a transferencia sem perda de antiguidade.

Portanto, parece ao tribunal que a disposição da lei de 1883, restabelecida na de 13 de novembro ultimo, mandando considerar os transferidos como mais modernos, não é applicavel a estes capitães».

O Sr. Presidente da Republica resolveu de accordo com esse parecer, mas accrescentando estas palavras: «devendo porém os transferidos, para os effeitos da promoção por antiguidade, ser collocados, segundo as datas do posto de tenente».

Portanto, o Sr. Presidente da Republica resolveu que a disposição da lei n. 3.169 de 1883, restabelecida na de n. 716, de 13 de novembro de 1901, mandando considerar os transferidos para os corpos especiaes como mais modernos, não era applicavel aos capitães das tres armas, que na data da promulgação da lei n. 716 já tinham os requisitos exigidos para a transferencia, sem perda de antiguidade.

Continuou pois a regular a transferencia desses officiaes o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Em virtude deste decreto os capitães transferidos não perdiam antiguidade; iam occupar na escala do corpo, para que tinham transferencia, o logar que lhes cabia por sua antiguidade no posto, entre os que já pertenciam a esse corpo.

Os capitães transferidos de accordo com a resolução de 12 de abril de 1901, porém, devem ser collocados no quadro do corpo, para que tiverem transferencia, não por ordem da antiguidade de seu posto, mas pela de tenente, e devem ser incluidos, segundo a antiguidade neste posto, entre os capitães já pertencentes a esse corpo.

O Sr. Presidente da Republica concordou com o tribunal em que esses officiaes não podiam ser considerados os mais modernos por motivo de transferencia.

O tribunal teve ainda ensejo de tratar desse assumpto, expendendo mais uma vez seu modo de pensar a respeito.

Em consulta de 28 de outubro de 1901, insistiu no parecer, que déra anteriormente, declarando entender que, pelas considerações adduzidas em seu parecer na consulta de 1 de abril, os capitães arregimentados com os requisitos exigidos para a transferencia, quando se promulgou a lei n. 716, deviam ser collocados, quando transferidos para os corpos especiaes, segundo suas antiguidades no posto de capitão.

O Sr. Presidente da Republica não approvou esse parecer, e, confirmou a resolução de 12 de abril de 1901.

Tendo sido transferido da arma de cavallaria para o corpo de engenheiros, o capitão Affonso Barrouin, baseado na resolução citada, requereu ser graduado no posto de major, porque dos capitães pertencentes a esse corpo, era elle o de maior antiguidade no posto de tenente.

Esse requerimento foi indeferido, e o Ministerio da Guerra, em 14 de dezembro, expediu o aviso n. 2.622, declarando: «que o requerente, só tendo completado o curso de engenharia em 1905, não podia ir buscar sua antiguidade de uma epoca, em que não tinha direito constituido para pertencer ao corpo de engenheiros.»

E o requerente passou a ter collocação no *Almanak*, tendo-se em consideração a data, em que concluiu o curso.

Firmado nesse aviso, o capitão do estado maior do exercito Pedro Botelho da Cunha pediu collocação na escala acima de diversos camaradas, allegando ter concluido os cursos do estado-maior e engenharia, quando esses camaradas não satisfaziam ainda esta condição essencial para inclusão nesse corpo.

Esse requerimento veio ao Tribunal que, considerando não cogitarem as disposições das leis presentes e passadas da data da terminação dos cursos para a transferencia de officiaes dos corpos arregimentados para os officiaes; e exigirem apenas que o candidato esteja legalmente habilitado a ser transferido, quando se dér a vaga, que tiver de preencher, foi de parecer que a pretenção não era deferivel.

Vós, Sr. Presidente, em 7 de outubro de 1903, resolvestes concordando com este parecer.

Consequentemente, ficou annullada a collocação do nome do capitão Barrouin na escala, segundo a data em que concluiu o curso de engenharia.

Entretanto o capitão José Bevilaqua, que era o numero um dos de sua classe no corpo de engenheiros, graduado em major desde 17 de janeiro de 1902, teve a effectividade deste posto a 21 de dezembro de 1904.

Julgando-se preterido, o capitão Barrouin reclamou, pedindo promoção ao posto de major, com antiguidade da data, em que Bevilaqua fôra graduado.

Consultado sobre esta reclamação, o Supremo Tribunal emittiu parecer em consulta de 19 de junho de 1905, encerrando-o nestes termos:

«Si tivessem sido adoptados os pareceres emittidos por este tribunal, em consulta de 1 de abril de 1901, e pela maioria em consulta de 28 de outubro seguinte, o requerente que é capitão de 2 de junho de 1903, teria sido collocado na escala do corpo de engenheiros entre os capitães Joaquim Marques da Cunha e Alexandre Henrique Vieira Leal, hoje major.

Mas o que tem regulado a classifica[...] nos corpos especiaes, dos capitães trans[...]ridos, que já tinham direitos garan[...] quando se publicou o decreto n. 716, [...] solução de 12 de abril de 1901, revi[...] pela de 8 de novembro do mesmo anno.

E como o peticionario é tenente de 7 [...] janeiro de 1890, e alferes alumno de 1[...] janeiro de 1884, ao passo que o capitão [...] Bevilaqua, actualmente major, é [...] tambem de 7 de janeiro de 1890, porém [...]feres alumno de 17 de janeiro de 1[...] acima deste cabia-lhe collocação n[...] cala.

Portanto, uma vez que está em vigor [...] resolução presidencial de 12 de abril de 19[...] o Supremo Tribunal Militar, de accôrdo c[...] o chefe do estado-maior do exercito, é de [...]recer que o requerimento do capitão do [...]genheiros Affonso Barrouin deve ter d[...]pacho favoravel.»

Em 5 de julho tambem de 1905, res[...]vestes de accôrdo com este parecer [...] decreto de 12 desse mez o capitão Barrou[...] foi promovido a major, com antiguidade [...] 17 de janeiro de 1902.

E' fóra de duvida, pois, que essa promo[...] foi realizada em obediencia ás disposi[...] em vigor.

Consequentemente, a reclamação do [...]pitão José Pantoja Rodrigues não póde [...] deferida.

O requerente não poderia preceder B[...]rouin no quadro dos capitães do corpo [...] engenheiros, ainda que este tivesse [...] collocação nelle pela data de seu posto, [...] accordo com os pareceres deste tribunal, [...] 1 de abril, e de 28 de outubro de 1901 [...] segundo o modo de pensar externado [...] general director de engenharia em suas [...]formações, e o parecer da maioria do [...] tribunal (2 votos) lançado na consulta de [...] de junho do anno proximo findo; porque [...] Pantoja e Barrouin são capitães, este [...] de junho de 1883, e aquelle de 22 de m[...] de 1894.

E' este o parecer que o Supremo Trib[...] Militar submette á vossa consideração.

O ministro Francisco José Teixeira [...]nior declarou-se vencido e expendeu [...] guinte:

Sua opinião sobre o caso geral que com[...]hende o particular de que trata a reclam[...] Pantoja Rodrigues, está expressa no vot[...] vergente da consulta de 6 de novembro [...] 1905, resolvida a 14 de março do corr[...] anno, e que foi provocada por uma r[...]mação do capitão Olavo Manoel Co[...] (vide *Diario Official* de 27 do dito me[...] março).

Effectivamente o major Affonso Barr[...] deverá ser considerado não contando [...]gnidade do posto que alcançou por [...] manifesta inadvertencia na applicação [...] propria decisão arbitraria adoptada na [...]sulta deste tribunal de 1 de abril de [...] resolvida a 12 (ordem do dia do Exercit[...] 6 de maio do mesmo anno).

Porquanto entendido como foi que a [...]guidade no posto de tenente adoptada [...] governo no acto de executar, em 190[...] lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, [...] reguladora da classificação entre si dos [...]pitães, ex-tenentes do estado maior [...] capitães de diversas armas do exercito [...] viessem a ser transferidos para os corp[...] engenharia e de estado-maior, fic[...] igualmente sujeitos os capitães que já [...] parte de taes corpos e que para alli [...] sido transferidos no regimen em vigo[...] tempo de suas transferencias, o qual [...] garantia a sua classificação depois de [...]feridos, segundo a antiguidade adqu[...] naquelle posto, é manifesto que semel[...] intelligencia importou em ferir a este[...]timos officiaes nos seus direitos leg[...]

...cção retroactiva de um acto administrativo, ...o arbitrario como illegal, qual foi o que ...abeleceu a antiguidade do posto de tenente para regular a precedencia entre si os promovidos e transferidos pela citada lei n. 716, de 1900.

Então, não só o governo como este tribunal... se inspiraram nas praxes do antigo governo parlamentar que davam ensancha... exercicio para dar sentido diverso aos textos claros e precisos das leis, induzido por ...rações de equidade ou de outras que o legislador desprezara muitas vezes intencionalmente, porque então os prejudicados podiam recorrer ao proprio governo ou ...ando muito, mas sempre inseguramente, ...Poder Legislativo por taes damnos.

Como no caso de que se trata em que o legislador estatuiu que os capitães das armas combatentes do exercito, com os requisitos ...gaes para aspirar a servir na engenharia ...no estado-maior, para alli passariam *voluntariamente* no caso da engenharia, e *obrigatoriamente* no do estado-maior, sendo ...rem, considerados depois de transferidos como os mais modernos da sua classe, e ...ada obrigados a um intersticio de dous annos de tirocinio em sua nova corporação para poderem aspirar ao accesso mesmo por merecimento.

Entretanto, que por força da jurisprudencia derivada de consultas deste tribunal, ...immediatamente elevado a major de engenheiros o capitão Affonso Barrouin, logo após a sua transferencia da arma de cavallaria para a de engenharia.

Não se está pois, a evidenciar-se que esse ...to tocou as raias do absurdo pela applicação inconsiderada de um principio arbitrario de classificação, que se adoptara em ...l ?

No regimen constitucional vigente, ao governo e aos conselhos consultivos não cabe ...ver contra a acção retroactiva que qualquer lei nova porventura contenha ou pareça conter, pois que sempre que se al... um principio ou regra velha ficam ...itas aos novos preceitos sem que por isso possam dizer alcançados por um effeito retroactivo, visto como tal facto só se dá no ...de já se estar na quasi posse ou na ...e real e effectiva do que dispunha a lei anterior, e não apenas na expectativa do que ...a se continha.

...o texto é claro, é preciso, a sua observancia deverá ser fiel e litteral, mesmo por... da violação dos preceitos das leis que ...essam ou regulam os direitos das diversas classes do funccionalismo publico; ...to ao seu accesso e á sua precedencia correspondente ao seu estado official, resul... sempre favores contra direito de terceiros, o que ninguem tem o poder de fazer ...uma democracia constitucional que tem ...a guarda dos direitos de todos, inclusive ...seus funccionarios publicos, um Poder Judiciario independente, com as faculdades ...lgar, que a sua constituição organica ..., sobre os actos administrativos da... ...a natureza.

...tão, isto é, por occasião de se pôr em execução a citada lei n. 716 não se fazia ...r consultar sobre os seus principios ...ue são elles bem claros e harmonicos, e ...consultor não se inspirou no sentimento constitucional vigente, aconselhando que ...ser *facultativo* o que o texto dizia terminantemente que seria *obrigatorio*, e que ...ser *respeitada a antiguidade* do posto de capitão de cada um dos transferidos, na nova corporação, quando era expresso ...mesma lei nova que cada transferido ...o *mais moderno* da nova classe a que ...a pertencer.

...tanto, o major Barrouin além de não ...contar antiguidade do posto que ora tem e do qual está gozando as respectivas vantagens, deverá ser considerado occupando na escala dos capitães de engenheiros o logar de mais moderno dessa classe, na situação della no dia em que se fez para alli a sua transferencia; ou deverá voltar para a cavallaria si o preferir, neste caso porém, apenas com a restricção da perda da antiguidade no posto de major até que nessa arma tal posto lhe venha tocar por qualquer principio legal.

Todavia, como não ha mais acto algum a praticar no tocante aos dous ditos corpos technicos e especiaes, que possa ter por motivo a jurisprudencia contestada que motivou a lei n. 716, porquanto já se exgottou a lista dos capitães antigos das tres armas geraes do exercito, que deram occasião á desfiguração dos principios da mesma lei, havendo concorrido no maior parte para apressar a época da entrada dos capitães combatentes que tem alcançado tal posto depois daquella lei, o facto de haver renunciado o maior numero daquelles capitães que ficaram sob a sua sancção, aproveitando-se taes renunciantes da intelligencia dada por este tribunal ao texto da lei de que se trata no tocante á *obrigatoriedade* da transferencia para o estado-maior, que foi convertido em *facultatividade*, talvez seja de bom conselho e mesmo consoante á isenção com que a administração superior tem observado em todos os seus actos, quanto á intelligencia pratica que se deu áquella lei na occasião de sua inicial execução, sem embargo do seu equivoco no caso Barrouin, repetindo, talvez seja de bom conselho não mais se dar guarida para reparação administrativa a nenhuma reclamação que tenha por motivo taes actos, ficando porém livres aos interessados os recursos legaes ao poder judiciario, que com os seus arestos certamente indemnizará a cada qual do que se lhe houver tirado com o intuito de favorecer a terceiros, bem que sob os especiosos argumentos dos principios geraes de justiça, mas com manifesta violação do que a lei outorgava aos primeiros.

Os capitães das tres armas combatentes do exercito, só pelo facto de possuirem os respectivos cursos technicos, não tinham direito adquirido a pertencer á engenharia ou ao estado-maior ao ser decretada a supramencionada lei n. 716, como se tem pensado.

O que elles tinham garantida era sómente a sua antiguidade no posto de capitão, si viessem a pertencer a taes corporações, segundo dispunha a lei de 7 de fevereiro de 1891, durante cuja vigencia alcançaram o seu posto de capitão na fileira.

Portanto, o que cabia exclusivamente ao Executivo era ouvil-os consultivamente si queriam ou não pertencer áquellas corporações sob as expressas exigencias da lei nova de 1900; nunca, porém, conceder-lhes favores que prejudicariam direitos garantidos pela mesma lei a terceiros, que eram em tal caso os ex-tenentes de estado-maior, promovidos a capitães por dispositivo da mesma lei com garantia de precedencia para o accesso no posto immediato de major pelo principio de antiguidade, em relação aos capitães que viessem da fileira.

O legislador pódo com muita razão considerar que um capitão que se demorou muitos annos na fileira, posto que habilitado com os cursos theoricos da engenharia e do estado-maior, adquiriu taes habitos de official de fileira, que o tornam menos apto para pertencer áquellas corporações technicas, e então na reforma da lei do preenchimento dos quadros dos capitães de engenharia e do estado-maior poderá chegar ao extremo de estabelecer que os capitães que tiverem esperado mais de um certo numero de annos por vagas naquella corporação deixarão de ser candidatos a pertencer ás mesmas corporações.

A posse dos cursos technicos, que se permitte adquirir a todos os que provam bom aproveitamento e esclarecida intelligencia, depois de obtido o curso de sua arma, não dá garantia absoluta aos officiaes novels que cursam as Escolas Militares, para virem a pertencer no futuro ás indicadas corporações technicas; é certo, entretanto, que o aproveitamento que taes officiaes alcançam por motivo do alargamento dos seus conhecimentos profissionaes é, como bem se comprehende, de grande vantagem para o seu futuro em qualquer arma em que façam carreira.

Attenda-se finalmente que a condição de ficarem mais modernos na escala dos capitães daquellas corporações é só e só para os effeitos ao accesso futuro pelo principio de antiguidade, pois não importa nunca na subordinação dos capitães mais antigos aos mais modernos quando concorrerem em serviço.

Concluindo, lamentou que, havendo para o caso geral de que se tratava (a intelligencia dos principios reguladores da lei de 14 de julho de 1883, que a lei n. 716, de 1900, restabeleceu), uma jurisprudencia completa sob cujos auspicios aquella lei teve sancção pratica até 1891, em que se adoptou o decreto do Governo Provisorio de 7 de fevereiro como nova lei das promoções no exercito e do preenchimento da classe dos capitães na engenharia e no estado-maior, jurisprudencia que se acha toda ella exarada nas consultas do antigo conselho do estado de 1887 — 1889, colligidas pelo illustrado chefe de secção da Secretaria da Guerra, hoje aposentado, Nascimento e Silva, se suscitassem, em 1900, duvidas sobre semelhante estatuto.

—

O Ministro marechal Mallet, embora votasse pela conclusão do parecer da maioria deste tribunal, julgando que a reclamação do capitão José Pantoja Rodrigues não está no caso de ser deferida, discorda de algumas de suas considerações e passa a expender o seguinte:

Que tendo sido o Ministro da Guerra que referendou a Resolução Presidencial de 12 de abril de 1901, conformando-se com o parecer deste tribunal de 1 do mesmo mez, e accrescentando *que os transferidos para effeitos de promoção por antiguidade* deveriam ser collocados segundo suas antiguidades do posto de tenente: sabe que houve o intuito de attender ao principio de equidade, o que, aliás, o parecer do tribunal, sob outro aspecto, procurou resalvar.

Como é sabido, dava-se o facto de que um 1º tenente da arma de artilharia estava sujeito a ser transferido, obrigatoriamente e por ordem de antiguidade, para a vaga que se désse de tenente do então corpo de estado-maior de 1ª classe.

Transferido assim o mais antigo dos 1ºs tenentes de artilharia, logo que se abrisse uma vaga de capitão nessa arma, era preenchida pelo 1º tenente immediato áquelle que fôra para o corpo de estado-maior de 1ª classe, onde se conservava por muitos annos no posto de tenente, emquanto que seu collega, mais moderno, vencia antiguidade de capitão na artilharia.

Era, pois, um mero acaso da sorte, que uma vaga se abrisse na artilharia antes da do estado-maior, para favorecer ao 1º tenente mais antigo.

Mais tarde, estes dous officiaes passariam a ser capitães do corpo de engenheiros, um sahido de tenente do estado-maior, e o outro de capitão de artilharia, vindo collocar-se acima daquelle, apezar de ter sido mais

moderno e por elle commandado quando ambos pertenciam á artilharia.

Tambem dava-se o mesmo facto, quando para o corpo de engenheiros eram transferidos os capitães de outras armas, contando suas antiguidades desse posto; de onde resultava que os capitães de engenheiros procedentes de tenentes do estado-maior fossem constantemente prejudicados.

Portanto, eram precarias as antiguidades e respectivas procedencias dos capitães do corpo de engenheiros.

Si o parecer deste tribunal de 1 de abril de 1901 resolveu a espectativa do direito que teriam os capitães com o curso de engenharia, ao tempo da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, ao serem transferidos para o corpo de engenheiros, contando as respectivas antiguidades, conforme a lei de 1891, caso este de que não cogita aquella lei, e attendendo sómente ao principio de equidade, a resolução presidencial, conformando-se com aquelle parecer, tambem considerou digno de ser attendido, pelo mesmo principio de equidade, o caso narrado, dos tenentes do estado-maior, sanando assim uma anomalia de que a lei não tinha igualmente cogitado.

E, em virtude dessa resolução de 12 de abril de 1901, ficou estabelecido:

a) que ás transferencias para o corpo do estado-maior, como para o corpo de engenheiros, de accórdo com a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, não são obrigados;

b) que a mesma lei, por não ter effeitos retroactivos, deve ser executada sómente em relação aos officiaes que depois da data de sua promulgação adquirirem as condições necessarias para o preenchimento das vagas de capitão nos corpos de estado-maior e de engenheiros, e, *ipso fato*, não póde attingir os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria, que, naquella data, já tinham direitos garantidos por lei para a transferencia, sem perda de antiguidade, e que, portanto, a disposição da lei de 1883 (art. 8º) restabelecida pela lei de 13 de novembro de 1900, mandando considerar os transferidos, como os mais modernos, não é applicavel a estes capitães;

c) que os transferidos, *para os effeitos de promoção por antiguidade*, deveriam ser collocados segundo as datas do posto de tenente.

O capitão da arma de cavallaria Affonso Barrouin, hoje major do corpo de engenheiros, para onde fôra transferido no posto de capitão, por decreto de 27 e em virtude da resolução de 20, tomada sobre o parecer deste tribunal de 2, tudo de setembro de 1901, requereu nesse anno e após a sua transferencia, argumentando com a resolução de 12 de abril citada, ser graduado no posto de major, por ser o capitão de engenheiros de maior antiguidade no posto de tenente (7 de janeiro de 1890).

Esta pretenção foi indeferida, sob o fundamento de que, tendo o requerente completado o curso de engenharia sómente em 1895, não podia contar antiguidade, no corpo de engenheiros, de uma época em que não tinha ainda constituido o direito de pertencer ao mesmo corpo de engenheiros.

Portanto, neste caso e em outros analogos, não podia prevalecer a antiguidade de tenente para regular a collocação dos interessados no quadro dos capitães do corpo de engenheiros *para os effeitos da promoção por antiguidade*; dever-se-hia fazel-a pela antiguidade do posto de capitão. Assim seria elle collocado, *para os effeitos de promoção por antiguidade*, entre os capitães José Marques da Cunha e Alexandre Henrique Vieira Leal.

Dahi tambem claramente se vê que não foi creado o principio regulador da collocação dos capitães do corpo de engenheiros, *para as promoções por antiguidade*, pelas datas dos cursos respectivos, como pretenderam invocar alguns interessados, e sobre cujas pretenções teve este tribunal de emittir parecer.

A disposição mandando que os transferidos, *para os effeitos de promoção por antiguidade*, nos corpos de engenheiros e Estado-Maior, deveriam ser collocados segundo as datas do posto de tenente, não teve em vista prejudicar o principio de precedencia militar, que ficará resalvado pelas respectivas antiguidades no posto de capitão, e assim se deverá relacionar os officiaes no Almanack Militar, servindo, porém, para a promoção que não seja por merecimento, ou bravura, o criterio tomado pelas datas do posto de tenente.

Procedimento analogo a este se segue correntemente nas promoções dos officiaes nos primeiros postos até capitão, nas armas de cavallaria e infantaria, pois apezar de collocados no almanak pelas suas antiguidades, tira-se muitas vezes, entretanto, um mais moderno para preencher a vaga por estudos, isto é, prevalece um principio differente da precedencia militar.

De conformidade com estas considerações é que fundamentou sua opinião, que foi a da minoria deste tribunal, no parecer de 19 de junho de 1905.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1906. — *E. Barbosa.* — *C. Neto.* — *Mallet.* — *F. J. Teixeira Junior.* — *Marinho da Silva.* — *J. C. Guillobel.*

Foram votos os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão, Francisco Antonio de Moura e Thomaz Cantuaria.

—

Resolução

Como parece.

Rio, 25 de julho de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — *Francisco de Paula Argollo.*

—

Dia 31

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 118$800, sendo a *O Paiz* 30$ e á *Noticia* 88$800 (aviso n. 483);

De 19:209$399: sendo: a Braconnot Irmãos 10:750$; a Barbosa, Amaral & Pimentel 3:095$820; á Companhia União 4:120$; a F. Rodrigues Lirio 750$; a Macedo & Coutinho 62$100; a Marques & Costa 80$ e a Victor & Comp. 351$479 (aviso n. 484);

De 11:517$247, sendo: 3:562$960 a Gonçalves, Campos & Comp; 7:911$567 a Bruggmann, Pereira & Comp.; 282$ ao ex-2º sargento Antonio Ferreira de Mello Falcão Filho; 101$330 ao ex-soldado Adriano de Miranda e 59$390 ao ex-soldado Manoel Barbosa da Silva (aviso n. 485).

— Ao Sr. Ministro da Industria Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, sejam recebidos no dia 1 de agosto vindouro 156 kilometros de linhas telegraphicas construidas pela commissão de linhas telegraphicas em Matto Grosso, a estação de Caceres e a de Paconé.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 25 do corrente, graduando em 1º tenente o 2º tenente Joaquim de Lima Castro.

— Ao intendente Geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para a guarnição de S. João d'El-Rey, durante o corrente semestre: etapa 1$499; extraordinarios $390; forragem 2$981; ferragem para cavallo $187; ferragem para muar $100.

—(Fizeram-se as devidas communicações).

Mandando confeccionar, para o serviço d[…] forças que teem de tomar parte nas p[…] ximas manobras, 50 bolças para offic[…] bem assim collocar correias para revolv[…] a distribuir-se.

Ao director geral da Contabilidade [da] Guerra, declarando que ao continuo da [re]partição do Estado-Maior do Exercito [Be]nedicto José da Costa, o qual está no ex[er]cicio do logar de porteiro da mesma re[par]tição, durante o impedimento do resp[ectivo] serventuario, deverá ser paga a import[ancia] da differença entre a gratificação de [con]tinuo e a de porteiro, a partir da data que teve execução a lei n. 1.473, de 9 de [ja]neiro ultimo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exer[cito]:

Declarando, para que o faça constar [ao] commandante do 1º batalhão de engen[heiros], em solução ao seu telegramma de 25 do [cor]rente, que no actual semestre não dev[e vi]gorar relativamente á fixação do valor [da] etapa a mesma disposição do semestre [pas]sado, cumprindo-se o disposto na lei de 9 [de] janeiro findo.

Mandando:

Incluir no 14º batalhão de infantari[a o] 2º tenente do 2º Raul Pedreira, e n[o] A[sylo] dos Invalidos da Patria o anspeçada do [...] Antonio Alves Guimarães;

Recolher ao 8º batalhão de infantar[ia o] 1º tenente graduado Joaquim de Lim[a] [...] e o 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira [...]brinho;

Nomeando o 1º tenente de cavallaria J[...] Augusto Curado Fleury assistente do [in]spector da colonia militar do Chopim.

Ministerio da Industria, Viação [e] Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 31 de julho proximo f[indo] foi concedida a João Francisco Pontes, [bra]leiro, negociante e domiciliado nesta cid[ade] garantia provisoria, pelo prazo de tres a[nnos] contado de 6 do referido mez de julho, [para] a propriedade de sua invenção da « ap[plica]ção da entrecasca da *Chorisie ventricosa*, [vul]garmente conhecida por « barriguda» [nas] industriaes ».

Por outra de 6 do corrente mez, f[oram] concedidos ao thesoureiro da Adminis[tração] dos Correios do Maranhão, Delphim [...] Pereira, 50 dias de licença, em prorog[ação] sem ordenado, para justificação da[s faltas] que deu por motivo de molestia, de [...] abril a 4 de junho deste anno.

—

Expediente de 4 de agosto de 1906

Communicou-se ao Ministerio da Just[iça e] Negocios Interiores que foi executada [sem] onus para esse ministerio, a ligação e[...] do apparelho telephonico existente no p[redio] n. 27 da rua do Alcantara, séde da 1[...] cumscripção policial urbana.

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios [Inte]riores o orçamento, na importancia [de ...] .170$400, da despeza que exige o p[...] mento da linha da 14ª circumscr[ipção] urbana, do predio n. 299 da rua de S[...] tovão para o de n. 28 da rua Fi[...] de Mello, sendo aquella quantia recolh[ida ao] Thesouro Federal á disposição da Rep[artição] Geral dos Telegraphos, como dispõe [o re]gulamento.

Ao inspector geral das Obras P[ublicas] desta Capital, para que se digne [pro]videnciar sobre a respectiva authe[ntica]ção, a cópia do desenho referente a[...]

legio concedido pela patente n. 4.417, acompanhada do original do mesmo decreto.

—Para que se digne de informar a respeito, remetteu-se ao inspector da navegação subvencionada o processo em que Luiz Rodrigues Soares Sobrinho, por seu procurador, pede o pagamento de varias subvenções, na importancia de 3:745$394, e relativas ao serviço de conducção de malas no Estado do Espirito Santo.

—Em resposta ao seu telegramma de 2 do corrente, relativamente á descarga de mercadorias e fretes desproporcionados cobrados pelas companhias nacionaes de navegação, remetteu-se ao presidente da Associação Commercial do Estado da Bahia, por copia, a informação que, sobre o assumpto, prestou o inspector da navegação subvencionada.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao convite constante do seu aviso n. 8, de 9 do mez findo, que o Brazil só poderá tomar parte na Exposição Internacional Maritima, a realizar-se em Bordéus, de maio a outubro de 1907, si o Congresso votar o credito necessario ás despezas com a respectiva representação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.223, de 19 de julho, pagamento de 2:...$800 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em maio ultimo;

N. 2.225, da mesma data, idem de 394$600 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.321, da mesma data, idem de 351$ a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.222, da mesma data, idem de 973$432 a diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 2.218, da mesma data, idem de 687$524 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de conservação das linhas da Repartição dos Telegraphos, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.226, da mesma data, idem de 958$162 á mesma, idem idem, nos mezes de fevereiro, março e maio do corrente anno;

N. 2.172, de 12 de julho, idem de 4:800$, a Idalecio de Luca, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo;

N. 2.178, da mesma data, idem de 2:...$220, á diversos, de fornecimentos a essa estrada, em maio ultimo;

N. 2.227, de 19 de julho ultimo, idem de ... a Manoel Ferreira Serpa, do aluguel do predio onde funcciona a Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em junho ultimo;

N. 2.183, de 18 de julho, idem de 681$880 a diversos, de fornecimentos á Inspecção de Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.191, da mesma data, idem da quantia de 3:594$530, a diversos, idem, idem, em maio e junho ultimos;

N. 2.1.9, da mesma data, idem da quantia de 120$920, a diversos, em maio ultimo;

N. 2.186, da mesma data, idem da quantia de ...568$490 á *Companhia Rio de Janeiro Improvements*, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.196, da mesma data, idem da quantia de ...$900 a Gonçalves, Campos & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.197, da mesma data, idem da quantia de 5$500, aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.174, de 12 de julho, idem da quantia de 5:...$500, a diversos, idem idem, idem;

N. 2.281, de 21 de julho, idem da quantia de 115:164$011, a Hann, Biehn & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.345, de 1 do corrente, idem da quantia de 1:250$ a cada um dos engenheiros José Eusebio de Lima Brandão e Joaquim Silverio de Castro Barbosa, inspectores geraes das estradas de ferro, em commissão, e outros a Lycurgo José de Mello, ajudante, de seus vencimentos no mez de julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.219, de 1 do corrente, pagamento de 100$ ao bacharel Arthur Coelho Cintra, auxiliar do consultor geral da Republica, de gratificação que compete, no mez de julho ultimo;

N. 3.222 da mesma data, idem de 157$, da folha das diarias que competem aos correios da Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 3.223, da mesma data, idem de 600$, da folha dos salarios que competem aos serventes da Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 3.112, de 21 de julho, idem de 2:643$210, a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de fevereiro, maio e junho do corrente anno;

N. 3.088, de 19 de julho, idem de 151$500, á Imprensa Nacional, de publicação no *Diario Official*, de editaes do Juizo de Direito da 1ª Vara Civel e do da 11ª Pretoria;

N. 3.085, da mesma data, idem de 1:208$300, a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 3.051, de 16 de julho, idem de 25$, da despeza com o asseio do edificio do Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 3.020, de 12 de julho, idem de 75$300, á Imprensa Nacional, de publicação de expediente do Juizo da 6ª Pretoria, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.216, (copia) de 16 de maio, idem de 810$ á *Gazeta de Noticias*, da publicação de editaes para a construcção do edificio do Congresso Nacional;

N. 3.116, de 21 de julho, idem de 3:364$960 a diversos, de fornecimento ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em junho ultimo;

N. 3.113, de 21 de julho, idem de 40$ á *Companhia City Improvements*, de trabalhos executados na delegacia da 2ª circumscripção urbana, em julho ultimo;

N. 3.100, de 20 de julho, idem de 17:587$080 ao *The London and River Plate Bank*, do fornecimento de material metallico para a construcção do quartel central do corpo de bombeiros desta capital;

N. 3.111, de 21 de julho, idem de 43$200 a V. Werneck & Comp., de alcool fornecido á barca de desinfecção, em junho ultimo;

N. 3.115, de 21 de julho, idem de 77$000 a Feliciano de Souza Pereira, de obras e outros trabalhos realizados, em fevereiro ultimo, no proprio nacional da praia de Botafogo, séde do 17º posto policial;

N. 3.104, de 20 de julho, idem de 22:139$040, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de abril e maio deste anno;

N. 3.024, de 13 de julho, idem de 274$500 á Imprensa Nacional, da publicação de expediente e editaes do Juizo de Direito do 2ª Vara Commercial, durante o 1º trimestre deste anno;

N. 3.055, de 16 de julho, idem de 1:000$000 ao Recolhimento de Orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel dos edificios em que funcciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no mez de maio ultimo;

N. 3.101, de 20 de julho, idem de 1:086$300, a diversos, de fornecimentos ao hospital Paula Candido, em junho ultimo;

N. 2.706 e 3.072, de 20 de junho e 18 de julho, idem, de 43$350 á *Western Telegraph Company*, de dous telegrammas expedidos por conta deste Ministerio em maio ultimo;

N. 2.718 e 3.181, de 21 de junho e 26 de julho, idem, de 10:125$392, a diversos, de fornecimentos á Escola Correccional 15 de Novembro, nos mezes de março a abril deste anno;

N. 3.208, de 31 de julho, idem de 3:320$, da folha do pessoal encarregado das obras deste Ministerio, no mez de julho ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. 243, de 1 do corrente, adeantamento de 8:000$ ao 1º official da Secretaria de Estado, Ernesto Augusto Ferreira, para occorrer ás despezas relativas ao Congresso Pan-Americano.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 511, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de julho, credito de 5:093$558 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento dos vencimentos do conferente Manoel Pinto da Fonseca, no periodo de 3 de julho a 31 de dezembro do corrente anno;

N. 92, da mesma repartição, de 15 de fevereiro, idem de 2:542$070 áquella repartição, para pagamento ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Augusto de Souza Britto;

N. 64, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 9 de maio, idem de 1:292$253 áquella Delegacia, para pagamento do 3º escripturario da Delegacia no Paraná Antonio Mibielli da Fontoura;

N. 12, da Delegacia em Santa Catharina, de 16 de fevereiro, idem de 2:597$947 áquella Delegacia, para pagamento dos vencimentos do 4º escripturario da Alfandega de Santos, Alvaro Tolentino de Souza, de janeiro a dezembro do corrente anno;

N. 124, da Delegacia em Minas Geraes, de 30 de junho, idem de 1:372$572 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento dos vencimentos do 4º escripturario Eduardo Reis da Gama Cerqueira;

N. 103 da Delegacia em S. Paulo, de 7 de abril, idem de 92$ áquella Delegacia para pagamento da restituição do imposto a mais pago por D. Antonia Ribeiro Montenegro Costa, sobre a pensão que recebeu no periodo de março de 1901 a dezembro de 1904;

N. 51, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 5 de junho, idem de 2:900$916 áquella repartição, para pagamento de restituição de direitos a José Ribeiro Cardoso e outros.

Requerimentos:

Do 2º escripturario da Delegacia do Espirito Santo Genuipho Freire da Fonseca, credito de 999$996 ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos do requerente;

Do 1º escripturario da Delegacia no Amazonas, Edmundo Alfredo de Abreu, pagamento de 100$, de ajuda de custo.

Exercicios findos—Requerimentos:

Da Cooperativa Militar do Brazil, pagamento de 560$ de consignação feita pelo alferes João Elpidio da Costa, no periodo de 1 de setembro de 1901 a 31 de dezembro de 1903;

De Hampshire & Comp., idem de 30$970 de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1905;

De Antonio Gonçalves Pinto & Filho, idem de 29$ de fornecimentos á Casa da Moeda, em dezembro de 1905;

De A. de Oliveira Braga, idem de 48$400 idem á Casa de Correcção, em dezembro de 1904;

De Arthur Napoleão & Comp., idem de 20$ idem ao Instituto Nacional de Musica, em dezembro de 1901;

De Henrique Rosa, idem de 39$ idem á Alfandega do Rio de Janeiro, em setembro de 1905;

De J. Rainho & Comp., idem de 72$ idem á Casa da Moeda, em dezembro de 1905;

De D. Joanna Veiga Ponte Ribeiro, idem de 266$666 de pensões, no periodo de 2 de novembro a 31 de dezembro de 1905;

De Carpo José da Silva, idem de 49$480 de peças de fardamento, vencidas em 1901;

De Honorio Marques, idem de 46$840, idem, idem, idem;

De Antonio Lopes da Silva, idem de 91$300 da gratificação, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1901;

De Genuino Moreira dos Santos, idem de 151$100 de peças de fardamento que deixou de receber em 1902.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.000, de 24 de julho, pagamento de 81:695$852 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, nos mezes de maio a julho deste anno:

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 334, de 15 de julho, pagamento de 58:529$659 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 467, de 21 de julho, idem de 5:885$205 a diversos, idem, idem, idem;

N. 475, de 25 de julho, idem de 8:839$293 a diversos, idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1° andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1° andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1° andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18. (2° andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara; ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 6 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Ernesto Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Montenegro, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Gama e Souza e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 199 — Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; paciente, Joaquim Fernandes.— Negou-se a impetrada ordem de *habeas-corpus*.

Recurso crime

N. 87 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, Oscar Braga; recorrida, a justiça.— Deu-se provimento **ao recurso para, reformando o despacho re**corrido, despronunciar o recorrente, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado o Sr. desembargador Montenegro para redigir o accórdão. Não votou o Sr. desembargador Souza Pitanga por ser impedido.

Carta testemunhavel

N. 72—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; supplicantes, Paes da Costa & Comp.; supplicado, o Juizo.— Julgou-se procedente a carta testemunhavel para mandar escrever o aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro, que, conhecendo da mesma carta, negava-lhe desde logo provimento. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Gama e Souza por ser impedido.

Aggravos de petições

N. 580—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, Trajano Sampaio; aggravado, Alfredo Varella.—Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso.

N. 581—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravantes, S. Lino & Lourenço; aggravada, D. Romana Guilhermina da Rocha Monteiro.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, rejeite os embargos por importunos.

N. 583—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; aggravante, Empreza Lambary e Caxambu; aggravados, Frank Nischele & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo.

Appellação civel

N. 184—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, D. Carolina Thereza de Carvalho; appellado, Dr. João Victorio Pareto Junior.—Negou-se provimento a appellação.

Appellação commercial

N. 221—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil (companhia de seguros); appellado, capitão Antonio Paulino Mourão.—Deu-se provimento á appellação **para julgar a autora carecedora de acção,** contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro e Souza Pitanga. Designado o Sr. desembargador Gama e Souza para redigir o accórdão.

Appellação civel

N. 942—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, o estimulo conselho **do Tribunal Civil; appellados, Ignacio Gentil** de Lacerda e sua **mulher.—Adiado para completar-se a revisão.**

SORTEIO

Aggravos de petições

N. 588—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 592 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Recurso de habeas-corpus

N. 19 — Ao Sr. desembargador L. Drummond.

EM MESA

Aggravos de petições

Ns. 589, 590 e 594.

Recursos crimes

Ns. 80 e 83.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.116 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 2.687, 375 e 3.038—Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 3.178 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 47, 2.763, 2.925 e 2.995—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

Ns. 2.950, 2.913, 3.153, 436 e 423—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 104 e 144—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 253—Ao Sr. desembargador L. Drummond.

Ns. 118, 2.877, 77, 166 e 13—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 2.872, 2.285, 2.993, 2.991, 3... 2.912—Ao Sr. desembargador Gama e S...

Appellações crimes

N. 144 — Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

Ns. 149, 146 e 153—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Embargos recorridos

N. 19 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Civeis

Ns. 3.146 e 37.

Crimes

Ns. 84, 104, 156, 123, 125 e 88.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

EDITAL

Faço saber, de ordem do Dr. juiz, que dia 9 do corrente, ao meio-dia, á rua dos **Invalidos n. 108, serão julgados** pela ... dos juizes do Civel os embargos de ... dade oppostos nas appellações em que appellante a Société Anonyme du Gaz ... pellado Antonio A. Simão, appellante ... zebio Pereira de Oliveira, appellado ... mualdo Pacifico da Silva e appellante ... fredo da Silva Pinheiro Freire e appellado Jeronymo Guimarães.

Rio, 6 de agosto de 1906.— O escrivão, *Paula Bastos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos em 6 de agosto de 1906

Precatorias

Deprecante, Juizo Municipal da comarca ... Horizonte. — Devolva-se.
Deprecante, Juizo de Direito da comarca ... Horizonte. — Devolva-se.
Deprecante, Juizo de Direito da 1ª Vara ... Commercial de S. Paulo. — Devolva-se.
Deprecante, Juizo de Direito da 1ª Vara de Juiz de Fóra. — Nomeado o corretor.
Deprecante, Juizo de Direito da comarca de Carangola. — Devolva-se.
Deprecante, juizo de direito de Petropolis. — Devolva-se.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Augusto Hygino; ré, D. Cle... Martins da Costa. — Resolvida a ... ação no effeito devolutivo.
Autor, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos; réos, Luiz Emilio Behart e outros. — Proceda-se a conta.

Justificação

Justificante, José de Simas Souto; justificada, Francisca Alves Souto. — Julgada por sentença a justificação e passe-se o respectivo alvará.

Embargos

Autor, João de Jesus Cardoso; ré, Maria ... Marques Lisbôa. — Julgada por sentença a justificação.

Requerimentos

Supplicante, Pedro de Carvalho Netto Teixeira. — Autorizada a notação.
Supplicante, Arthur Carlos de Araujo Campos. — Não foi tomado conhecimento.

Acções ordinarias

Autora, Ovidia da Silva Campos; réo, João Cesar de Mello. — Prosiga-se.
Autor, Joaquim Ferreira da Costa; réos, ...cisco Alves Rollo e sua mulher. — Em prova.
Autor, Luiz de Mendonça Santos; réos, ... Joaquim da Silva & Comp. — Sobre a excepção diga o excepto.
Autor, J. A. Vieira Lima; réos, Casquilho & Comp. — Respondido o aggravo.

Appellações

Appellantes, Manoel Gonçalves Moreira & Comp.; appellado, conde de Diniz Cordeiro. — Vista ás partes.
Appellante, Alfredo da Silva Pinheiro Freire; appellado, Jeronymo Guimarães.— Faça-se a convocação.

Aggravos

Aggravante, Albino Gomes da Silva; aggravada, a Empreza de Construcções Civis. — Negado provimento.
Aggravante, Lourenço Mar... Duarte; aggravado, barão de Vasconcellos (Rodolpho). — Negado provimento.
Aggravante, Gracelino de Mon...; aggravados, Peixoto & Comp. — Negado provimento.

Partilha amigavel

Fallecida, Bibiana Ribeiro da Silva; herdeiros, Bibiana da Silva Salgueiro e outros. — Aos interessados.

Acção de divorcio

Supplicantes, Gregorio da Piedade e R...a ...es. — Cumpra-se o accórdão.

Inventario

Fallecido, Acacio Guilherme Pereira de Gouvêa; inventariante, Antonio da Costa Pereira de Gouvêa.— Paguem-se os impostos.

Execução de sentença

Exequente, D. Floripes Mendes de Souza Ramos; executado, Dr. Henrique de Souza Ramos. — Em cumprimento do accórdão, rejeito *in limine* os embargos a fls. e prosiga-se na execução.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ CABRAL

Dia 6 de agosto de 1906

Notificação

Notificante, Luiz José Robalinho; notificado, Francisco Ferreira de Azevedo.— Recebida a petição de fls. 9 como embargos, em prova.

Inventarios

Fallecido, João Fernandes Pereira Pinto.— Sobre o calculo digam os interessados.
Oscar da Silva Moreira e Maria, menores. —Julgada por sentença a justificação de fls. 39 a 41; ao contador para que proceda o calculo para pagamento do imposto.
Maria Rosa Gonçalves.—Na fórma do officio do Sr. procurador seccional.
José Martins Nunes.—Na fórma do officio do Sr. procurador seccional.
Lucio Martins Cardoso.—Pago o imposto, sellados e preparados, á conclusão.
Antonio Francisco de Mello e sua mulher. —Julgada por sentença a partilha amigavel de fls. 131, para que produza seus legaes effeitos.

Acções ordinarias

Autor, Dr. João Baptista de Castro, por si, por seus filhos menores, e como procurador de seus filhos maiores; réos, Dr. José Rodrigues Peixoto e outros.— Vista ao autor para, no prazo legal, dizer sobre a excepção.
Autor, Dr. José Eulalio da Silva Oliveira; réo, Luiz Emilio Bellart e outros.— Cumpra-se o accordão.
Autora, Carolina Thereza de Carvalho; réos, João Victorio Pareto Junior e outros. —Indeferida a petição por linha da autora.
Autor, Francisco Manoel Peixoto; ré, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Cº, Limited*.—Deferida a cota.

Acções de obras novas

Autora, Maria Pourchet; ré, a administração da Santa Casa de Misericordia.— Recebida a contestação, em prova.
Autora, a Mitra archiepiscopal; ré, a Companhia Ferro Carril Carioca.—Indeferida a petição de fls. 122, por ser indispensavel a vistoria ordenada.

Partilha amigavel

Fallecida, Anna Maria Brando Spolidoro; supplicantes, Antonio Spolidoro e outros.— Julgada por sentença a partilha amigavel de fls. 2, ratificada a fls. 8 para que produza seus effeitos legaes.

Subrogações

Supplicantes, Joseph Frederico Hasselmann.—Proceda-se ao calculo.
Supplicantes, Alice Carolina Pereira Leite Santos, com assistencia de seu marido Virgilio de Paiva Santos.—Vista ao Dr. primeiro procurador seccional.
Supplicante, Adelaide de Carvalho Avila; casada com Francisco Corrêa de Avila. — Sellados e preparados, á conclusão.

Divorcio

Autora, Alice Dias Giesta; réo, Carlos Barbosa Giesta. — Homologados os laudos accordes e por elles seja paga a taxa judiciaria.

Prestação de contas

Autora, Amelia Julia Fernandes de Andrada; réo, Francisco Ferreira Vaz. — Recebidos os embargos como contestação, em prova.

Supprimento de consentimento para venda de bens immoveis

Supplicantes, José Lourenço Martins; supplicada, Rosa Emilia dos Santos Martins. —Dê-se a vista requerida a fls. 17.

Aggravo

(Terceira Pretoria)

Aggravante, Manoel Dantas Coelho, aggravado, Manoel Pinto.—Negado provimento ao recurso.

Appellações

(6ª Pretoria)

Appellante, Dr. Adolpho Morales de los Rios; appellado, Cesar Farani Filho.—Vista ao appellante para dizer sobre o documento.

(9ª Pretoria)

Appellante, Domingos Manoel da Silva Villarinho; appellado, Antonio Rodrigues de Paiva Monteiro.—Vista ás partes.

Passagem

(1ª Pretoria)

Embargante, Alfredo da Silva Pinheiro Freire; embargado, Jeronymo Guimarães.— Vistos, ao Dr. relator.

(10ª Pretoria)

Embargantes, Eugenio Sut e sua mulher; embargado, Antonio Francisco da Rocha.— Idem.

Execução de sentença

Exequente, João Manoel Alves; executada, Maria Isabel da Cunha Braga.— Sobre a petição de fls. 370, diga o exequente.

Prestação de contas

Autora, Amelia Julia Fernandes de Andrade; réo, Francisco Pereira Vaz.— Recebidos os embargos como contestação em prova.

Despejo

Autores, Elvira Gamboa Torreão de Oliveira e outros; réo, Geraldino Antonio da Silva Rosa.—Não tendo o réo nada allegado em sua defesa, no prazo legal, foi julgada procedente a acção afim de que se expeça o mandado requerido; custas pelo réo.
Autores, Elvira Gamboa Torreão de Oliveira e outros; réo, Geraldino Antonio da Silva Rosa. — Deferida a petição de fls. 10 para que se tome o termo de appellação de sentença de fls. 8 v. e indeferida quanto ao resto.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

EDITAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que este juizo se mudou da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo de Sant'Anna); faz saber mais que as audiencias continuarão a ser ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo.—*Eliezer Gerson Tavares.* (.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Dia 6 de agosto de 1906

Adjudicação

Supplicante, Beliza Gonçalves de Abreu; fallecidos Theodoro Ozorio de Abreu e Evangelina de Abreu. — Julgo por sentença o calculo de adjudicação de fls. 8 para que produza todos os effeitos de direito e mando que se cumpra e guarde como nelle se contém, salvo prejuizo de terceiros e pagas as custas pela adjudicatoria.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Manoel Antonio; art. 399 do Codigo Penal: Vistos etc. — Attendendo a que a prova colhida contra o accusado Manoel Antonio convence de que é elle realmente vagabundo; attendendo a que o réo já foi processado e condemnado pela contravenção do art. 399, primeira parte do Codigo Penal, por que novamente responde tendo sido até internado na Colonia Correccional de Dous Rios com o nome de Antonio Caetano de Almeida (certidão de fls. 14); attendendo o que o accusado não cumpriu a promessa feita de regenerar-se pelo trabalho, antes quebrou o compromisso solemnemente tomado; attendendo a que as informações do Gabinete de Identificação e impressões digitaes de folhas e folhas bem como as proprias declarações do réo são a prova palpitante dos seus habitos de ociosidade que necessitam de correcção; attendendo ao mais que dos autos consta: Julgo procedente a accusação para, havendo por quebrado o termo assignado por Manoel Antonio e declarando-o reincidente, condemnal-o como condemno a tres annos na Colonia Correccional de Dous Rios e nas custas nos termos do art. 400 do Codigo Penal. Officie-se opportunamente ao Dr. chefe do policia enviando a competente guia e requisite-se a photographia do correccional. — Intime-se e registre-se.

Inquerito policial sobre furto de que se queixa Manoel Soares, do qual é autora a justiça e accusado João Pedro Baptista. — Ao Dr. promotor adjunto.

Processo crime

Art. 303 do codigo penal, autora a justiça, offendido, Manoel Antonio de Almeida; réo Noé Ferreira Nobre. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Inquerito policial sobre o furto de um relogio de ouro, corrente e medalha do mesmo metal, tendo esta oito brilhantes: autora, a justiça, accusado Manoel Marques da Silva (vulgo Perninha). — Ao Dr. promotor adjunto.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Luiz, Figueira & Comp., ao major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes José Luiz, Figueira & Comp. e executados o major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara do Commercio — José Luiz, Figueira & Comp., no executivo hypothecario que movem ao major Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher, tendo levado á 2ª praça os bens penhorados, e não tendo encontrado licitante, requerem se digne V. Ex. mandar expedir editaes para a 3ª praça, com o abatimento e prazo legaes e mais formalidades. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 31 de julho de 1906. — O procurador, *Paulino e Luna*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. F., 31 de julho de 1906. — *Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 17 de agosto do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos e que se acham na fazenda da Gloria, em S. José de Além Parahyba, a saber: *Moveis* — Seis cadeiras austriacas, forradas de couro, avaliadas em 18$; seis quadros com paizagens, 1$; um relogio de parede pequeno, 10$; um sofá forrado de couro, por 2$; um dito menor de couro, por 1$; um lampeão de mesa, por 2$; uma cama de ferro para casal, por 10$; uma dita envernizada (madeira), por 10$; uma commoda, por 50$; um guarda-vestidos, por 80$; um cabide, por $500; dous lavatorios com espelhos e pedra, por 40$; um tapete estragado, 5$; uma mesa de centro, pedra marmore, por 25$; uma dita pequena de madeira, 8$; tres cadeiras de balanço, assento de couro, por 30$; dous fogões economicos, por 100$; duas mesas, tamanhos diversos, 25$; quatro bancos de madeira, por 20$; um guarda-comidas, por 20$; um sofá de reguas, por 5$; um armario com ferramentas diversas, 50$; arreios velhos, cangalhas, etc., 15$; um armario com medicamentos estragados, 30$; oito cangas solteiras, por 24$; 12 ditas arreiadas, 42$; uma corrente de arrastar madeiras, 25$; seis ditas de cambão, 36$; um armario sem porta, 5$; cinco peneiras e seis balaios de taquara, 2$; um bahú velho de folha, $200; uma chapa com dizeres da fazenda, por 2$; uma commoda envernizada, por 20$; uma escrivaninha de vinhatico, por 15$; uma secretaria, 12$; uma mesa pequena, 5$; dous lampeões communs, para mesa, 1$; uma cama de vinhatico para casados, 30$; tres ditas de dito para solteiro, 45$; uma talha pequena com pé, 5$; uma dita quebrada, $500; duas mesas pequenas, 12$; uma dita grande, 8$; duas ditas grandes, para jantar, 40$; duas espumadeiras de cobre, 12$; um *room-roll*, 5$; diversos utensilios, e ferramentas de ferreiro, folle, etc., 80$; uma mesa de carro, remontada, 60$; dous carros de serviço, 240$; um carretão, 50$; dous bancos para carpinteiro (estragados), 5$; quatro toneis, 200$; um jogo de pedras mineral de quatro palmos, 80$; um fole de matar formigas, 10$; tres grades de ferro para terreiro, 6$; um barril com pixe, 5$; um dito com alcatrão, 5$; 1.000 telhas, 50$; uma carroça grande, 100$; uma dita de aterro, 40$; um coxo, 5$; uma prensa para mandioca, 30$; um tacho para farinha (de ferro), 2$; dous ditos para farinha (de cobre), 20$; uma balança com pesos, 25$; um alambique e capello, 120$; dous coxos para garapa, 5$; sete fórmas para assucar, 14$; tres esfriadeiras, 6$; oito carros de milho, 240$; um lote de ferr mentas, rodas de carros, madeiras velh ferragens, etc., 100$; uma sineta de bronz 25$; uma lanterna de folha, 5$; uma ca rocinha de mão, 40$. *Semoventes*: oito c beças de porcos de pasto, 25$; um dito ceva, 8$. *Immoveis*: uma casa de morad assobradada, assoalhada, forrada, envidr çada, com 56×56 p. e um puchado, 2:500$ uma casa que serve de paiol e tulha co 200 × 50, coberta de telha e assoalhad 1:000$; uma casa velha, antiga, de mor assoalhada, forrada, coberta de telhas, c 130×50, 1:500$; uma casa onde está o n chinismo de café e canna com 80×50 co puchado, coberta de telhas, 1:000$; mach nismos para café e canna, ventiladores, et 2:000$; uma casa onde está o despolpado e moinho de fubá, 200$; um despolpador moinho a vapor, 50$; seis tanques de tij e pedra e batedor, 120$; uma casa cobert telha, assoalhada, para negocio no pas 200$; uma casa coberta de telha ao pé ponte, 100$; um gallinheiro no pasto, 60 uma casa assobradada, coberta de telh propria para negocio, no caminho de Ang tura, 120$; duas casas cobertas de lhas para cocheiras, 120$; uma céva çada de pedra, coberta de telhas, p porcos, 120$; um gallinheiro cercado reguas, ao pé da casa nova, 80$; um nheiro cimentado, coberto de telhas, 7 22 casas para colonos, em bom e estado, occupadas umas e desoccupa outras, todas cobertas de telhas, 1: 158 alqueires de terras para cultura, c saes, capoeiras e pastos a 120$, 18:9 17 alqueires de terras em matta virgem dive sos pontos da fazenda, 3:400$; 110. pés de café, sendo: 25.000 de 15 ann 2:500$; 25.000 de 19 annos, 2:000$; 3. ditos sem valor; 22.000 ditos de dito d annos, 4:400$; 20.000 ditos de dito de annos, 4:000$ 18.000 ditos de ditos do ci annos, 4:500$000. *Fructo pendente*: c colhido nas tulhas e nos terreiros, arrobas mais ou menos a 3$ cada arro 1:080$; fructo nos pés por colher, 600 a robas a 2$, 1:200$; uma casa de m rada, caiada, coberta de telhas, 12 dous alqueires de terras em cafesaes, c poeiras e terras em cultura, a 120$, 24 um alqueire de terra em matta virg 200$; fructo pendente, 50 arrobas mais menos a 2$, 100$; 2.000 pés de café, velho 100 réis, 200$. — *Sitio do Buraco da* quatro alqueires de terras em cafesaes, tura e capoeiras, a 120$, 480$; uma c de morada, coberta de telhas, 120$; u dita para colonos, coberta de telhas, 8 14.000 pés de café, de nove annos, a 260 r 3:640$; 2.000 pés de café, novos, a 100 r 200$000. *Fructo pendente*: 250 arrobas café, mais ou menos, a 2$, 500$000, som 61:923$200. Os bens acima descriptos situados no districto de Volta Grande, marca de Além Parahyba, Estado de M Geraes, sendo depositario dos mesmos Sr. capitão Francisco Gomes Figueira; c bens vão a esta terceira e ultima praça p quantia de 50:157$792, importancia a que f reduzida a dita avaliação devido ao aba mento legal. Caso não haja licitante par preço acima referido serão os mesmos be acto continuo, vendidos em leilão pelo ma preço que obtiverem, na fórma da lei. quem os alludidos bens pretender arremat deverá comparecer no local, dia e ho acima designados, afim de effectuar-se praça, a qual será effectuada mediante pag mento á vista ou fiança idonea, por tres d Para constar, passaram-se este e outros igual teor, que serão publicados e affixad na fórma da lei. Dado e passado nesta pital Federal, aos 2 de agosto de 1906. Eu Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabagl*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

... de sentença que declarou ... fallencia do negociante F. F. Peixoto, tambem F. F. Peixoto & Comp., a requerimento de Marques Machado & Comp. e Eugenio Meyer & Comp., estabelecido a Avenida Passos n. 32 e ... aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz ... direito da 2ª Vara do Commercio do ...stricto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ...e, a requerimento de Marques, Machado ... e Eugenio Meyer & Comp., devi... instruido, e depois de preenchi...s as formalidades legaes, foi declarada ...erta a fallencia do negociante F. F. Pei...to, tambem F. F. Peixoto & Comp., a ...querimento de Marques Machado & Comp. ...ugenio Meyer & Comp., por sentença ...ste juizo desta data, ás 12 horas da manhã, ...ndo o seu termo para os effeitos legaes ...2 de junho de 1906; ficando o dito negoci... e citado, pelo presente, para, no prazo de ...horas que correrão em cartorio do escri... que este subscreve, vir assignar termo ... presença a todos os actos do processo, ...esentar a lista dos seus dez maiores cre...res, sob pena de prisão por 30 dias; tudo ... termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859 ...16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regu...mento n. 4.855 de 2 de junho de 1903. Dado ...ssado nesta Capital Federal dos Estados ...dos do Brazil, aos 6 de agosto de 1906. ...n. Arnaldo da Silva Trilho, escrivão in...ino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja* ...

...izo de Direito da Terceira Vara Commercial

...citação, com o prazo de 10 dias, aos cre...res da firma Mario & Comp., estabele...da na Estação do Bangú, para dentro ...quelle prazo, que correrá em cartorio na ...ma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de ...osto de 1902, dizerem sobre a proposta de ...ncordata apresentada pela referida firma ... seus credores e para dentro do mesmo ...azo remetterem a juizo, além de seu voto ... acceitação ou recusa, os documentos em ... se fundarem os seus creditos e bem assim ...ra fazerem suas reclamações

... Dr. Nestor Meira, juiz de direito da ... Vara Commercial do Districto Fe...l, etc.:

...z saber aos que o presente edital virem, ... por parte da firma Mario & Comp. ... e assim distribuida a petição acompanhada dos livros de seu commercio, ...ripção de sua firma commercial, relação ...nal de seus credores com os respectivos ...ios, natureza dos titulos e seu valor, ... do activo e passivo e a proposta de concordata do teor seguinte: Proposta — 1º, pagar com 51 % seus creditos divididos ...; 2º, o pagamento da primeira ... effectuar-se-ha 90 dias depois de ...gada a concordata pelo juizo com...te; 3º, findo o pagamento na forma ... prescripta receberá a firma pro...te plena e geral quitação, afim de ...igada cumprida a concordata; a cuja ... dei o seguinte despacho: Despa... A. e paga a taxa, expeçam-se os editaes ...mações aos credores para declararem ...cordam ou não com a proposta e exhi... ...es seus titulo creditorios, tudo no ... de dez dias. Rio, 3 de agosto de 1906. ...tor *Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma Mario & Comp. estabelecida na Estrada do Bangú, para, dentro do prazo de dez dias, que correrá em cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma á seus credores e para dentro do mesmo prazo remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se fundarem seus creditos, e bem assim para fazerem suas reclamações. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Polydoro Justiniano de Magalhães.

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 7 de agosto proximo, ao meio dia, na pretoria, á rua do Mattoso n. 80, o respectivo porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação os bens adeante descriptos que foram penhorados a Polydoro Justiniano de Magalhães, na penhora executiva que lhe movem por este juizo Maria do Rosario Souza Araujo e outros, a saber: um guarda prata de madeira escura com frisos dourados, avaliado por 60$; um etagère de dito com tampo de marmore, por 25$; um guarda comida de dito com téla de arame por 20$; 12 cadeiras de madeira escura com assento e encosto de palhinha, por 60$; um relogio de parede, por 15$; uma machina de pé para costura (Singer) por 50$; meia mobilia para sala de visitas, de canella, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, por 100$; dous dunkerques com tampo de marmore e porta de espelho, por 50$; duas jarras grandes, de porcellana de côres, por 20$; duas jardineiras de madeira preta, com vasos por 20$; uma pequena mesa de centro com tampo e esmalte, por 5$; duas estatuetas pequenas, por 10$; dous quadros com gravuras, de madeira, em alto relevo, por 40$; um portá cartões de metal, por 5$; dous quadros grandes, com moldura dourada e pellucia, por 40$; quatro ditos diversos, com moldura dourada, por 20$; um armario pequeno de vinhatico, por 15$; duas mesas de cabeceira, de madeira escura e marmore, por 30$; um guarda-vestidos de madeira escura, por 75$; um toilette de dito com tampo de marmore e espelho, por 80$; e um guarda-casacas sem espelho, por 60$; importando o total da avaliação em 800$, base para a arrematação.

Estes bens acham-se no deposito publico e constam do lote n. 4.279. Quem, pois, quizer arrematal-os compareça no dia hora e lugar supra referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11ª. Pretoria, aos 23 de julho de 1906.—Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Director Geral da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

MANÁOS, 6— Esta alfandega arrecadou no mez de julho ultimo a seguinte renda: Importação ouro 253:218$476; idem papel 427:206$846; 2 % cereaes ouro 5:951$962. Pharol ouro 1:180$000 addicionaes 1:336$239; interior ...$522, consumo taxa 510:055$225, idem registro 490$000, extraordinaria 134$113; renda especial fundo de resgate papel 255:185$..., depositos 33:177$415, 1.105:474$413, tonelagem, ... em igual mez no anno findo 905:0...7 sendo a tonelagem 8.747. — O inspector. *Theophilo Ferreira Valle.*

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, 5º dia util, as seguintes folhas:

Montepio e diversas pensões da guerra e Bibliotheca Nacional.

Imprensa Nacional—Tendo alguns jornaes denunciado factos escandalosos, pretendidamente occorridos neste estabelecimento entre o pessoal de mulheres, o director geral escreveu á *Gazeta de Noticias* uma carta, que foi por aquelle periodico precedida das seguintes considerações:

«O illustre Dr. Alfredo Rocha, director da Imprensa Nacional, procurou-nos pessoalmente e dirigiu-nos a seguinte carta, para contestar a noticia que hontem publicámos sobre esse estabelecimento, baseados em informações que julgavamos fidedignas:

Causou-me a maior surpreza a vossa local de hoje, a proposito de scenas escandalosas que quotidianamente se passam nas officinas da Imprensa Nacional, principalmente na da Brochura.

Posso garantir-vos que não ha em vossa local um só facto verdadeiro. A' fiscalização que exerço, por mim proprio e por intermedio de meus auxiliares, homens todos de comportamento exemplar, não escapariam faltas, como as que apontastes, naturalmente por falsas informações.

A disciplina da repartição é, felizmente, mantida em todo o seu rigor, applicando eu as penas comminadas no regimento interno, quando ha faltas a punir. Todos os incidentes que se passam nas officinas, por insignificantes que sejam, são trazidos diariamente ao meu conhecimento, e eu, por cumprimento de dever, muitas vezes doloroso, e com a auctoridade ampla que me confere o regulamento vigente, não deixaria passar, impunes, faltas tão graves, que deporiam contra o zelo e solicitude com que procuro exercer as minhas funcções.

Esperando que publiqueis esta contestação, como reparação á injustiça feita, sou, com apreço, vosso attencioso, etc.»

Ainda que certo da inexactidão das informações acolhidas por alguns jornaes, o director ordenou hontem minucioso inquerito, que veiu confirmar peremptoriamente aquella certeza.

Montepio dos servidores do Estado—No dia 5 do corrente mez, achando-se presentes os Srs. Dr. Francisco Ferreira Braga, secretario, e os directores, Dr. Ernesto Eugenio da Graça Bastos, Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, major Manoel Machado Portella de Figueiredo, Dr. João Manoel de San Juan, major José Bevilaqua e coronel José Martins de Seixas, o Exm. Sr. Rodolpiano Padilha, vice-presidente, assume a

presidencia, na ausencia do presidente, Dr. Leopoldo de Bulhões, e, de conformidade com o art. 72 dos estatutos, declara aberta a sessão ás 2 horas da tarde.

Lida a acta da sessão anterior foi sem debate approvada. O Dr. secretario apresenta o balancete do mez de maio, o qual fôra distribuido ao director, coronel Seixas, para examinar e sobre elle dar parecer. Lido o parecer alludido, é o balancete sem debate approvado. Em seguida é distribuido ao director Portella de Figueiredo o balancete do mez de junho, para examinal-o e sobre elle dar parecer, o qual accusa um saldo em dinheiro de 4:890$700 no cofre da instituição, 66:120$812 no Banco da Republica e 8.003:700$ em apolices da divida publica da União, Estado do Rio de Janeiro e municipaes do Districto Federal. Passando-se ao expediente, são tomadas as seguintes deliberações: Conceder as seguintes pensões annuaes: 1:000$, repartidamente, a DD. Maria Magdalena Gonçalves de Mello e Thereza de Mello Gonçalves Velloso, filhas do socio Seraphim Francisco Gonçalves, fallecido em 11 de dezembro de 1905; 7 0$ repartidamente, a DD. Francisca Eleutheria de Carvalho Oliveira e Francisca Leopoldina de Oliveira Toledo, viuva e filha do socio Antonio José de Oliveira, fallecido em 28 de dezembro do anno passado. Exigir que os supplicantes das pensões vencidas pelos pensionistas fallecidos, Dr. Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Virginia Adelaide Botamini e Henriqueta Augusta Albuquerque de Salles satisfaçam as exigencias dos pareceres do secretario. Resolver manter o despacho proferido em sessão de 15 de maio ultimo, indeferindo a petição de DD. Eugenia Carneiro Soares de Almeida e Candida Carneiro Soares de Mattos para reversão da pensão percebida pela pensionista D. Victorina Carneiro de Campos Soares, pelo fundamento de haver esta fallecido em data posterior á execução do art. 4º das alterações feitas nos estatutos approvados pelo decreto de 16 de agosto de 1884, que extinguiu o direito de reversão de pensões. Permittir que seja feita a alteração no nome da pensionista Cecilia Ozorio, filha do socio general Manoel Luiz da Rocha Ozorio, de accôrdo com o requerimento do tutor da referida menor. Lido o officio do thesoureiro da instituição, tratando da compra de apolices em substituição ás 12 do emprestimo de 1897, que foram sorteadas, e concebido nos seguintes termos:

«Cabe-me o dever de communicar a V. Ex., para sciencia da directoria, que ainda não dei cumprimento ao despacho pelo qual fui autorizado a comprar 15 apolices da divida publica, no valor nominal de 1:000$ e juros de 5 °/o em substituição das 12 de igual valor do emprestimo de 1897, de juros de 6 °/o, que foram sorteadas, por isso que actualmente ellas já se acham a 1:012$, com tendencia para alta, e a despeza com a acquisição importará em 15:217$500, incluida a corretagem de 37$500. Considerando, porém, que o montepio, quando adquire taes titulos tem em vista unicamente augmentar seu patrimonio para usofruir a respectiva renda, occorreu-me que talvez convenha mais comprar apolices do Estado de Minas Geraes do mesmo valor e juros, as quaes estão cotadas agora a 795$ a 800$, dando deste modo um juro superior a 6 °/o, que rendiam as que foram resgatadas. Isto não será uma novidade, porquanto o montepio já possue apolices do Estado do Rio de Janeiro, cujo credito e confiança não são em nada superiores ao de Minas Geraes. A vantagem que o montepio póde ter com a compra dessas apolices não é pequena, nem para desprezar, pois que póde adquirir as 15 apolices de Minas despendendo apenas 11:962$500, si na occasião estiverem a 795$, ou 12:037$500 a 800$, ao passo que para comprar o mesmo numero de apolices geraes que rendem juro igual terá de despender, como disse, a quantia de 15:217$500. Com pouco mais, isto é, com 15:810$ se poderá comprar 20 apolices, que dão de renda 1:000$ e aquellas rendem apenas 750$. A' vista do exposto, V. Ex. se dignará submetter o assumpto á decisão da directoria, afim de que se sirva resolver o que entender melhor». Deu a Directoria o seguinte despacho: «Aguarde-se occasião opportuna para comprar as apolices de 5 °/o da divida publica da União e não as de Minas Geraes, como lembra».

Lido pelo Dr. secretario o seguinte officio, que lhe foi dirigido pelo mesmo thesoureiro:

«Em referencia á permuta das apolices do montepio de que tratei em officio de 12 de julho corrente, ao qual foi dado o seguinte despacho: «Quanto á permuta das apolices do montepio, faça-se pelo thesoureiro sem auxilio de corretor» peço permissão para solicitar a V. Ex. que obtenha da directoria outro despacho, mais claro e preciso, autorizando-me, conforme propuz no officio de 18 de junho ultimo, junto em cópia, a chamar o meu substituto Pedro Guedes de Carvalho Junior e o Sr. Benjamin Santos, para me auxiliarem no trabalho de relacionar e conferir na Caixa de Amortização e trocar no Thesouro Federal as apolices do montepio.

Para remunerar este trabalho, por sua natureza de caracter penoso e extraordinario e que terá de ser feito durante alguns mezes, attento ao grande numero de apolices, cerca de 7.440, de que se trata e ao maximo cuidado que o estado dellas demanda, parece que não é exaggerado, nem demais a porcentagem de 0,08 (oito centesimo por cento) que a directoria poderá arbitrar, desde já, uma vez que quasi todos os corretores pedem por identico trabalho, talvez menos penoso por não se referir a tão grande numéro nem tão estragadas como aquellas apolices 1/4 °/o ou 0,25, isto é, 2$500 por apolice e sómente um a de 0,1 °/o, como se vê das notas inclusas no dito officio de 18 de junho.

O pedido que ora faço não julgo poder ser considerado como impertinencia da minha parte, visto que, de accôrdo com a resolução tomada pela directoria em uma das suas ultimas sessões, não é permittido fazer qualquer trabalho extraordinario, sem que a directoria autorize préviamente a gratificação que tenha de ser concedida para remuneral-o; do despacho de que me occupo, não promette remuneração alguma e, portanto, nem a estipula.

Nestas condições, aguardo as novas ordens da directoria, para poder dar começo ao referido trabalho. Proferiu a directoria o seguinte despacho: «Depois de feito o serviço, como é da competencia do thesoureiro, a directoria resolverá sobre o assumpto. O Sr. chefe da Contabilidade designará o empregado que deve auxiliar o thesoureiro neste trabalho.»

Autorizar despeza com a assignatura do *Diario Official*, correspondente ao semestre de julho a dezembro do corrente anno.

Autorizar o pagamento das seguintes contas:

De 11$ a Leão & Filhos, pelos accessorios fornecidos para a luz incandescente.

De 18$ ao continuo, pelas despezas miudas da portaria, effectuadas durante o mez de julho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Bibliotheca do Exercito—Durante 25 dias uteis do mez de julho findo, em que funccionou, foi esta bibliotheca frequentada por 241 leitores, sendo 133 militares e 115 civis, que consultaram 395 obras sobre: historia e arte militar, 47; historia e geographia, 22; mathematica, 17; physica, 5; chimica, 5; medicina, 6; [illegible] naturaes, 9; engenharia, [illegible]; philo[illegible] linguistica, 18; diccionarios e [illegible] 27; litteratura, 16; sciencia[illegible] legislação e administração, 21; [illegible] miscellanea, 2; ordens do dia, 1[illegible] rios, 6; almanaks, 7; jornaes e [illegible] 162.

Escriptas em portuguez, 252, [illegible] 120; inglez, 5; hespanhol, 10; itali[illegible] allemão, 2 e latim, 2.

Correio — Esta repartição exp[illegible] malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Clyde* para S. Vicente e Europ[illegible] Lisboa, recebendo impressos até ás [illegible] da manhã, cartas para o exterior [illegible] e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Santos*, para Santos e ma[illegible] tos do sul, recebendo impressos até [illegible] ras da manhã, cartas para o interior [illegible] 8 1/2 e ditas com porte duplo até [illegible]

Pelo *Sardegna*, para Genova e N[illegible] recebendo impressos até ás 9 horas [illegible] nhã e cartas para o exterior até ás 1[illegible]

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, [illegible] Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S[illegible] bastião e Santos, recebendo impress[illegible] ás 3 horas da manhã, cartas para [illegible] rior até ás 3 1/2 e ditas com porte du[illegible] ás 4.

Pelo *Fidelense*, para Cabo Frio, [illegible] S. João da Barra, recebendo impresso[illegible] 9 horas da manhã, cartas para o inte[illegible] ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás [illegible]

Pelo *Città di Genova*, para Santos, [illegible] bendo impressos até á 1 hora da tarde, [illegible] tas para o interior até á 1 1/2, [illegible] porte duplo até ás 2 e objectos para [illegible] trar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gunther*, para Nova York, [illegible] bendo impressos até ás 6 horas d[illegible] nhã e cartas para o exterior até ás [illegible]

Pelo *Karthago*, para Hamburgo, rec[illegible] impressos até ás 2 horas da tarde, [illegible] para o exterior até ás 3 da tarde e [illegible] para registrar até á 1.

Pelo *Provence*, para Bahia e Marsel[illegible] cebendo impressos até 2 horas da [illegible] cartas para o interior até ás 2 1/[illegible] com porte duplo e para o exterior á [illegible] e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da [illegible] Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, [illegible] do impressos até ás 12 horas da manhã, [illegible] tas para o interior até ás 12 1/2 da[illegible] ditas com porte duplo e para o exter[illegible] á 1 e objectos para registrar até [illegible] manhã.

Obituario— Sepultaram-se no [illegible] de agosto 36 pessoas, sendo:

Nacionaes.................. [illegible]
Estrangeiros.................. [illegible]

Do sexo masculino.......... 2[illegible]
Do sexo feminino.......... 1[illegible]

Maiores de 12 annos....... [illegible]
Menores de 12 annos....... [illegible]

Indigentes.................. [illegible]

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de agosto de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	758.75	19.0	14.41	[illegible]	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	[illegible] 44	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	[illegible] 01	[illegible]	14.38	92.0	NNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	[illegible].78	[illegible]	14.20	92.0	NW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	[illegible].73	[illegible]	14.41	94.0	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	[illegible] 95	18.0	13.96	91.0	Calma	0	Bom	Orvalho abundante	.	0	—	—	—	—	—	—
	7....	[illegible] 57	[illegible]	14.36	99.0	SSW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	8....	[illegible] 84	[illegible]	14.77	94.0	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	[illegible].42	[illegible]	14.81	91.0	ENE	3	Sombrio	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	10....	[illegible] 8	[illegible]	15.37	85.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	4	—	—	—	—	—	—
	11....	[illegible]	[illegible]	15.47	78.6	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—	—
	12....	[illegible] 7	22.2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.KC	8	—	—	—	1.40	—	—
	13....	[illegible]	[illegible]	16.26	81.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—	—
	14....	[illegible] 7	[illegible]	16.48	81.0	[illegible]	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—	—
	15....	[illegible] 0	22.[illegible]	15.76	78.0	[illegible]	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.SK	4	—	—	—	—	—	—
	16....	[illegible] 8	[illegible]	14.87	71.3	[illegible]	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—	—
	17....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5	Bom	..	—	8	—	—	—	—	—	—
	18....	[illegible]	21.8	14.32	73.[illegible]	[illegible]W	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	[illegible]	[illegible]	14.63	77.8	SSW	2	Incerto	Relampagos e trovões	..	10	—	—	—	—	—	—
	20....	[illegible]	[illegible]	15.12	82.0	ESE	3	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	21....	[illegible]	[illegible]	15.69	87.0	NW	2	Incerto	Relampagos	..	10	—	—	—	—	—	5.75
	22....	[illegible]	[illegible] 2	15.61	89.0	N	3	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	23....	759.87	[illegible]	15.48	89.8	NNW	3	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	23.4	22.8	17.1	—	—	—
	24....	760.34	19.5	15.41	91.6	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

De 18 hs. 30 m. (6 hs. 30 m. p.) ás 20 hs. 20 m. (8 hs. 20 m. p.) trovejou no quadrante NW; de 19 hs. 20 m. (7 hs. 20 m. p.) ás [illegible] hs. 30 m. (8 hs. 30 m. p.) chuviscou e de 18 hs. 30 m. (6 hs. 30 m. p.) ás 21 hs. 20 m. p. (9 hs. 20 m. p.) relampejou no quadrante NW, [illegible]ntinuando a relampejar e a trovejar pela noite adeante depois de 11 hs. p.

Resultados Magneticos da Estação Central—Não houve observação por ser domingo

Directoria de Meteorologia, 6 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
[illegible]	763.42	26.[illegible]	20.95	27.20	S. Paulo	[illegible].04	13.4	10.13	17.75
[illegible]	—	—	—	28.75	Santos	767.98	18.0	13.96	17.25
[illegible]	—	—	—	27.75	Paranaguá	767.70	18.0	14.76	14.75
[illegible]	743.29	28.1	16.62	25.75	Curityba	[illegible].54	11.4	17.37	10.00
[illegible]	765.50	28.4	17.98	25.40	Guarapuava	765.10	15.5	4.24	17.40
[illegible]					Assuncion				
[illegible]	765.68	25.6	16.76	24.80	Posadas				
[illegible]	[illegible]	24.0	10.90	23.50	Florianopolis	768.45	15.4	11.06	16.32
[illegible]	—	—	—	24.50	Corrientes				
[illegible]capá	765.65	25.3	17.48	22.95	Itapema	768.13	12.9	9.19	15.75
[illegible]lina (Bahia)	765.50	22.7	18.33	22.50	Porto Alegre	[illegible]	15.5	10.13	16.00
Salvador	767.3	23.5	19.10	22.85	Santa Maria	[illegible]	15.0	9.95	16.50
[illegible]					Rio Grande	767.88	10.8	8.68	14.55
[illegible]	765.70	23.0	17.27	23.65	Cordoba				
[illegible]	[illegible].88	14.4	10.57	15.20	Rosario				
[illegible]z de Fora	[illegible].52	16.0	11.40	18.00	Mendoza				
[illegible]npinas	767.[illegible]	16.1	10.[illegible]0	16.50	Buenos Aires				
[illegible]pital	766.92	19.0	13.80	19.90	Montevidéo	768.00	8.2	6.94	10.25

Em Juiz de Fora hontem á tarde relampejou ao SW, trovejando das 4 hs. p. ás 8 hs. p., chovendo das 8 hs. 50 ms. p. em deante.
Em S. Paulo cahiu forte trovoada acompanhada de granizos ás 8 hs. p. de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 18 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de agosto o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.000	581	1.581
Entraram	35	24	59
Sahiram	19	22	41
Falleceram	4	2	6
Existem	1.012	581	1.593

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 489 consultantes, para os quaes se aviaram 463 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes.

— E no dia 5:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.001	592	1.593
Entraram	17	11	28
Sahiram	16	6	22
Falleceram	6	4	10
Existem	996	593	1.589

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 650 consultantes, para os quaes se aviaram 618 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.649

O infra-escripto, procurador substabelecido dos Srs. Deh. Matth.s Feuerheerd Jor. & Comp., negociantes do Porto, apresenta a esta Junta Commercial a marca supra dos seus constituintes, afim de ser registrada. Consta a mesma de uma tira de papel, tendo os seguintes dizeres sobre um fundo negro estriado de riscos brancos:

«Commendador»

—Port Wine—

Bottled by Deh. Matth.s Feuerheerd Jor. & C°. (*fac-simile* da assignatura da firma proprietaria)—Oporto.

Applica-se como rotulo ás garrafas de vinho.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1905.—*Joaquim Ferreira Fernandes da Cunha Filho.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 h. p. m. 22 de março de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.649, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (L. S. Sello —Rs. 6$600.)

—

N. 1.650

The West Kent Portland Cement C.° Limited, estabelecida em Burnham perto de Rochester, Kent, em Aylesford, perto de Maidstone, Kent e em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, tendo no centro um cavallo desenfreiado; á esquerda do cavallo um barril com as palavras «Invicta Brand». O cavallo está representado em pé sobre um pavimento de xadrez e o todo está cercado por uma cinta circular com as palavras *The West Kent Portland Cement C°, Limited*. Dentro da cinta acham-se, na parte superior, as palavras «Works: Burnham e Aylesford». Por baixo do cavallo está uma pequena faixa com a palavra «London». Esta marca serve a distinguir o cimento Portland, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906. Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 18 de julho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.650, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 1.651

Heine & Comp., estabelecidos em Leipzig, Allemanha, apresentam a marca supra, que consiste na representação de dous medalhões ou grupos de circulos concentricos ao lado um do outro, um cobrindo de leve ao outro. Os ditos medalhões cobrem parte de dous galhos com folhagem nascendo de haste commum e extendendo-se symetricamente sobre os ditos medalhões. Por cima dos dous medalhões e entre a parte superior dos ditos galhos acha-se uma corôa. O medalhão do lado direito tem no centro a palavra «Heiko», o da esquerda um monogramma composto das letras «H. e C.» e as palavras «Heine & Comp. Limited». Esta marca, serve a distinguir productos chimicos para perfumaria e pharmacia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.—PP. *Jules Géraud Leclerc & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 21 de julho de 1906. O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.651, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

—

N. 4.796

M. C. Mattos, estabelecido nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 141, com fabrica de calçado, apresenta a marca supra afim de ser registrada. Consiste ella nas palavras «Fabrica Triumpho» inscriptas em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes pretos. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para ser applicada no calçado de commercio e fabrico do supplicante, bem como em facturas, annuncios, cartões, etc. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906.—*M. C. Mattos.* Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 1/2 horas da tarde de 31 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.796, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de agosto de 1906		1.020:[illegible]
Idem do dia 6:		
Em papel	144:758$556	
Em ouro	100:777$141	245:[illegible]
		1.2[illegible]
Em igual periodo de 1905		1.277:[illegible]

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de agosto de 190[illegible]

Interior		16[illegible]
Consumo:		
Fumo	3:[illegible]	
Bebidas	5:375$[illegible]	
Phosphoros	12:[illegible]	
Calçado	1:[illegible]	
Perfumarias	550$[illegible]	
Especialidades pharmaceuticas	[illegible]	
Vinagre	1:[illegible]	
Cartas de jogar	72$000	
Chapéos	1:835$000	
[illegible]	5:027$000	
Registro	130$000	[illegible]
Extraordinaria		[illegible]
Deposito		
Renda com applicação especial		[illegible]
		[illegible]
Renda de 1 a 4 de agosto de 1906		[illegible]
Total		[illegible]
Em igual periodo de 1905		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA [illegible] HISTORIA, ESPECIALMENTE A D[illegible]

De ordem do Sr. director, [illegible] para conhecimento dos in[illegible] se acha aberta nesta secretaria [illegible] manhã ás 2 horas da tarde, [illegible] uteis, a começar de 25 do [illegible] dia 25 de setembro proximo, a [illegible] concurso para o provimento [illegible] historia, especialmente a do B[illegible] ternato.

Poderão ser admittidos ao [illegible] zileiros que se acharem no go[illegible] civis e politicos e os estrange[illegible] rem correctamente a lingua [illegible]

O candidato que quizer [illegible] a esta secretaria assignar o seu [illegible] vro apropriado.

Na occasião da inscripção po[illegible] tar qualquer documento que [illegible] niente como titulos de idone[illegible] de serviços prestados á so[illegible] ta lo.

A inscripção poderá fa[illegible] ção.

Secretaria do Externato d[illegible] cional, 23 de junho de 1906. — [illegible] *Pinto Tavares.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os Srs. proprietarios, arrendatarios (ou seus procuradores) dos predios sitos á rua do Senado ns. 187 a 195 a assistirem á vistoria sanitaria que, no dia 8 de agosto vindouro, ás 12 horas da tarde, será effectuada nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de julho de 1906.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente.

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente.

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente.

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente.

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia do corrente.

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente.

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (·

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;
Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;
Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 34 e 50;
Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;
Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;
Rua Honorina ns. 2 e 4;
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);
Rua da Matriz n. 30;
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);
Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;
Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);
Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões), (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario. Dr. *J. Pedroso*. (·

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Antonio Augusto Teixeira, residente á rua Duque de Saxe n. 17, multado em 125$, por não ter cumprido o termo de intimação sob n. 42.032, para fazer melhoramentos no predio n. 63 da rua do Monte, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

3º districto

De ordem do Sr. director convido aos contribuintes, abaixo mencionados, para apresentarem as suas communicações, achando-se incursos no disposto do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rua do Ouvidor:

N. 25, Dr. Carlos Costa.
N. 39, Antonio Espirito.
N. 39, Dr. [illegible] Castro.
N. 43, Adelermo Sanches.
N. 107, Luiz Gallo.
N. 113, C. Carvalhaes & Irmão.
N. 113, João Vargas & Comp.
N. 119, Stephane Present.
N. 143, Walter Peixoto.
N. 149, Camillo Boult.
N. 149 B, Franco d'Urso.
N. 12, Thomaz Pizza.
N. 26, Teixeira Carlos & Comp.
N. 26, Lima Junior & Comp.
N. 30, Alberto Jacobson.
N. 42, Dr. Coelho Lisboa.
N. 42, Dr. Lacerda de Almeida.
N. 42, Raul Rocha.
N. 42, Nicoláo Gonzaga.
N. 42, Ed. Munay.
N. 42, Antonio Delduque.
N. 42, Antonio Guido.
N. 42, Felippe Urso.
N. 42, Carvalho & Comp.
N. 42, Francisco Labanca.
N. 42, Raul Cunha.
N. 42, Fausto dos Santos.
N. 42, Salvador Torraga.
N. 46, Felicio Cusa.
N. 54, Dr. Flavio Moura.
N. 54, G. Philadelpho.
N. 104, Guilherme Mendes & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*, 2º escripturario.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 10 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22$000 e de 400$000 para esta, devendo o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com 19,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fóro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor........	8$800	100$000
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor.........	8$800	100$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel........	3$800	43$180
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção............	22$000	250$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel..........	2$600	20$540

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96$ para o 1º; 96$800 para o 2º; 13$180 para o 3º; 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do emprestimo de 1895, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ e ns. 21.865 a 21.868; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 63.165, emittidos em 1863; de ns. 103.780, emittidos em 1867; 209.588 e 209.589, emittidos em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de julho de 1906. O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de [illegible] expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 65.063 a 65.068, emittidos em 1864; e 220.576 a 220.585 emittidos em 1870; e de juro annual de 6 %, papel, emprestimo de 1897, de ns. 1.097, 1.099, 1.101, 1.103 a 1.105, 1.107, 1.109 e 1.110; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$000 juro annual de 5% (ant. 6%), papel, de n. 107.575, emittido em 1867; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906 —O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

CARNE em conserva, vinda de New-York no vapor *Seyland* entrado em 26 de abril de 1906, em tres volumes, marca A R L A, n. 7, consignados a *Light and Power*.

A referida mercadoria trazia rotulo impresso onde se lia, entre outros, os dizeres seguintes: *Sliced Ham-Armour Packing C. U. S. A.*

A analyse do referido producto (presunto) revelou a presença de acido borico.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem n. 14, no dia 7 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

VCGF: 1 caixa n. 205, contendo 87 peças de tecidos de algodão, tinto, entrançado, da base de 10×10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.919 metros.

Idem: 1 dita n. 206, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.918 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 207, contendo identica mercadoria, pesando liquido 272 kilos e medindo 3.909 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 208, contendo identica mercadoria, pesando liquido 271 kilos e medindo 3.915 metros (87 peças).

Idem: 1 dita n. 209, contendo identica mercadoria, pesando liquido 268 kilos e medindo 3.862 metros (86 peças); vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 10 de junho de 1905.

Lote n. 2

FCC: 1 barril vasio.

JB—B: 1 dito, idem.

JB—M: 2 ditos, idem.

G. Pereira: 1 dito, idem; vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Argentina*, descarregados a 9 de setembro de 1905.

Lote n. 3

FS: 1 caixa n. 1, contendo roupas usadas e um pequeno tacho de cobre [illegible]

MDC: 1 encapado n. 525, contendo [illegible] pêos de feltro de lã simples, 3 [illegible] belbutina de algodão, 1 camisa de [illegible] lisa, estampas não especificadas, [illegible] bruto 380 grammas; roupa feita de [illegible] simples, pesando liquido 150 grammas [illegible] de Genova no vapor *Citta de Genova*, descarregado em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

CF (em um losango)—C: 174 caixas, com folha de Flandres, em laminas, [illegible] vindas de Londres no vapor *Bellen* [illegible] carregadas em 20 de setembro de 1905.

Lote n. 5

MC—C: 1 caixa n. 345, contendo 100 d[illegible] de tesouras até 16 centimetros.

Idem: 1 dita n. 196/2, contendo 107 d[illegible] de canivetes, ordinarios, com cabos de [illegible] vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 239, contendo 62 du[illegible] 3 pares de meias de algodão não [illegible] cadas, curtas, de mais de 20 centim[illegible]

Idem: 1 dita n. 198/1, contendo [illegible] de pares de meias de algodão não [illegible] cadas, curtas, de mais de 20 centime[illegible] mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

F (em um triangulo): 1 caixa vasia.

HMC: 1 dita contendo estampas não especificadas, colladas em papelão, [illegible] bruto 1.270 grammas e diversas [illegible] tudo vindo de Marselha no vapor [illegible] descarregada em 5 de outubro de 1905.

Braga Carneiro & C.: 1 pacote [illegible] contendo 35 kilos, peso bruto, de [illegible] sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em [illegible] tubro de 1905.

Lote n. 8

LS: 1 caixa n. 142, contendo 1[illegible] de palha do Panamá e 216 ditos de palha de avêa, simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

PAC (em um triangulo): 1 caixa [illegible] contendo 87 kilos, peso liquido, de [illegible] corantes, obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando [illegible] kilos ([illegible] vasia), vinda da mesma procedencia [illegible] e descarga.

Lote n. 10

CFC: 6 caixas contendo [illegible] kilos [illegible] chados, vindas de Nova York no vapor *Castillian Prince*, descarregadas em [illegible] tubro de 1905.

Lote n. 11

RS (em um losango): 1 caixa n. 17, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 1 dita n. 118, contendo 24 kilos de pontas de Pariz.

Idem: 7 barricas ns. 110/6, contendo pontas de Pariz, pesando liquido 308 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

MRP Sobrinho: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Dania*, descarregado em 14 de agosto de 1905.

Lote n. 13

PMC: 9 fardos ns. 1/4, 6/7 e 9/11, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2.217 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 1 de março de 1905.

Lote n. 14

CGC: 1 barrica n. 255, contendo borax crystalisado, pesando liquido 60 kilos.

Idem: 8 ditas ns. 260/3, 265, e 267/9, contendo sal de Glauber, pesando liquido 50 kilos.

Idem: 13 ditas ns. 270, 274, 276/8, 280/1, 290, 292/3, 296/8, contendo sal amargo, pesando liquido 780 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandra*, descarregadas em 6 de março de 1905.

Lote n. 15

Boch (em um triangulo): 1 caixa n. 18, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 18 kilos; estampas colladas em papelão, pesando bruto 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 10 de março de 1905.

Lote n. 16

PJC: 14 encapados contendo jornaes para leitura, pesando bruto 265 kilos; vindos de New York no vapor *A. Prince*, descarregados em 17 de março de 1905.

Lote n. 17

AL: 4 barris vasios.

JAM: 1 dito, idem; vindos de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregados em 29 de março de 1905.

Lote n. 18

Corvin: 2 caixas ns. 1/2: contendo agua mineral natural, pesando bruto 120 kilos (garrafas); vindas de Trieste no vapor *...ion*, descarregadas em 3 de janeiro de 1905.

Lote n. 19

212 (em um losango): 1 caixa n. 34, contendo galão de algodão, peso bruto 18 kilos; 1/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros; vinda de Antuerpia no vapor *...nney*, descarregada em 13 de janeiro de 1905.

Lote n. 20

RR—4 caixas ns. 7.611, 7.613, 7.614 e 7.618: contendo parafina, pesando liquido ... kilos; vindas de Hamburgo no vapor *...tos*, descarregadas em 17 de janeiro de 1905.

Lote n. 21

AMC: 1 caixa n. 2.832, contendo amostras de vidro pesando liquido 140 kilos.

... (em um losango) — AMC: 1 dita n. 1.285, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 240 grammas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

...: Charutos em caixinhas de madeira n. 5.425, vindos de Bremen no vapor *Bonn*, entrado em 3 de março de 1906.

Lote n. 23

FMC C: 16 caixas n. 15.243/58 contendo cartão em folhas, branco ou de côr, pesando bruto 3.273 kilos; vindas de Genova no vapor *Melpomene*, descarregada em novembro de 1905.

Lote n. 24

BB — LG: 1 caixa n. 3, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando bruto 36 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 4 de maio de 1905.

Lote n. 25

KH: 1 caixa n. 9.413, contendo colheres de estanho, simples, pesando bruto 83 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.416, contendo castiçaes de ferro batido, pintados, pesando bruto 6 kilos; castiçaes de louça n. 3, pesando liquido 34 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.428, contendo almofadas de ferro, pesando liquido 22 kilos.

Idem: 1 caixa n. 9.430, contendo brochas para caiar ou pintar, pesando bruto 113 kilos; pinceis para pintar, pesando bruto 5 kilos e 900 grammas; pinceis com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 400 grammas; pinceis chatos para traços, pesando bruto 2 1/2 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 9.435/9.436, contendo 471 kilos de colheres e garfos de ferro envernizados.

Idem: 1 fardo n. 9.466, contendo tecidos de algodão para lampeão, simples, pesando bruto 16 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Sonneberg*, descarregadas em 4 de maio de 1905.

Lote n. 26

KH: 1 caixa n. 9.420, contendo bandejas de ferro nickeladas, pesando bruto 176 kilos.

Idem: 1 dita n. 9.448, contendo pós para impressão para dourar e pratear, simples e com verniz, pesando bruto 51 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

NZC: 1 barril de quinto n. 480, vasio; vindo de Genova no vapor *Nivernais*, descarregado em 6 de maio de 1905.

TB: 2 ditos vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregados em 6 de maio de 1905.

FIC: 1 dito de quinto, vasio, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BB—LG: 1 caixa n. 5, contendo bijouteria de celluloide, pesando bruto 39 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo caixas de papelão vasias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 27 kilos; cartões cortados, pesando bruto 6 1/2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

KH: 1 caixa n. 9.449, contendo candieiros de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos; chaminés de vidro n. 1, coalhado, pesando liquido, 4 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

JB: 1 barril de quinto vasio; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CM: 1 caixa n. 247, contendo licores communs, pesando bruto em 15 garrafas 13 1/2 kilos; vinda de Genova, no vapor *Ré Humberto*, descarregada em 31 de maio de 1906.

Lote n. 31

CV: 1 caixa n. 1, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de navios, pesando bruto 16 kilos; vinda de Trieste, no vapor *Orion*, descarregada em 31 de dezembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão. Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos pescadores que, de hoje em deante, fica prohibida a pescaria no ancora louro dos navios mercantes comprehendido: da ilha do Santa Barbara, ilha das Enxadas e ponte do Arsenal de Marinha, desde o tiro de recolher ao da alvorada, afim de facilitar o serviço de fiscalização, para evitar os roubos de bordo dos mesmos navios, etc., etc., que ultimamente se teem desenvolvido nos mesmos ancoradouros.

Os contraventores serão multados de accôrdo com o regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—*José A. Airosa*, secretario. (*

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira 9 de agosto, se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem ás respectivas guias de ns. 601 a 750.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebe fardamento manufacturado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 3/4	16 19/32
» Pariz........	570	577
» Hamburgo....	702	708
» Italia..........	—	580
» Portugal......	—	321
» Nova York....	—	2$991

Libra esterlina, em moeda........	14$550
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$626

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:013$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000$.	1:015$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port..................	1:003$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:006$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:014$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port................	181$000

Ditas idem idem de 1904, port...	267$500
Ditas idem idem de 1906, port...	159$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	792$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco do Brazil................	136$000
Dito do Commercio, integr......	180$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil........................	6$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	23$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico........................	223$000
Debs. da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis..................	200$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$000...................	202$000
Ditos da Comp. America Fabril...	210$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. —*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 4 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do Assú, 9$000 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$300 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 210 a 215 réis por kilo.

Dito crystal,amarello, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 120 réis réis por kilo.

Côos, a chegar, de Pernambuco, 9$000 o cento.

Kerosene, americano, 7$300 caixa.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. —*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 8 DE AGOSTO DE 1906

Srs. accionistas—Cumprindo o dever que lhe impõe a lei, vem a directoria apresentar-vos o relatorio dos principaes factos que occorreram, depois da ultima assembléa geral ordinaria, e bem assim submetter a vossa apreciação e exame as contas de sua gestão até 31 de dezembro de 1905.

O trabalhos de construcção proseguiram regularmente, mas, apezar dos esforços empregados, não foi possivel inaugurar ainda a estação de Natividade no kilometro 206, esperando a directoria que esse melhoramento esteja concluido em dezembro proximo futuro.

A necessidade de melhorar o mais possivel a linha na travessia da serra de Onze Voltas tornou preciso o estudo de novas variantes, que, não obstante a sua pequena extensão, occasionaram atrazos sensiveis.

A linha nesse trecho é muito pesada, tendo extensos cortes em rocha.

Não se podendo agglomerar ahi grande numero de operarios, tornou-se indispensavel construir um grande aterro, situado em condições de não permittir muitos pontos de accesso para o transporte de terra, bem como a abertura de uma garganta em rocha com cerca de 160 metros de extensão e 14 metros na maior altura.

Além disso, as chuvas torrenciaes que se seguiram, por tempo extraordinariamente longo, occasionaram não só interrupções nos trabalhos como damnificaram muito os serviços já feitos.

Nessas circumstancias, não poderá causar estranheza a não realização dos desejos da companhia e da justa aspiração daquellas povoações, que tudo esperam do trafego da estrada.

Em 27 de julho foi aberta ao trafego a estação de Accioly, no kilometro 117, tendo no dia antecedente visitado a estrada o Exm. Sr. conselheiro Affonso Penna, Presidente eleito da Republica.

Espera a directoria que até o fim de agosto proximo futuro seja inaugurada a estação de Baunilha, kilometro 128.

A locação já está feita além da Natividade, devendo dentro de pouco tempo ser atacada a construcção até o kilometro 300.

O relatorio do engenheiro em chefe, em annexo, especifica minuciosamente todos os trabalhos executados durante o anno.

O trafego da linha tem se conservado o mesmo, com pouca alteração, apezar do desenvolvimento que vae tendo a região ja beneficiada pela facilidade de transporte, e por isso devido a não ter attingido ainda a região de maior producção e ás grandes chuvas havidas.

Esse facto não deve impressionar aos Srs. accionistas, visto já se acharem advertidos de que as regiões de maior producção, e que virá enriquecer o trafego da estrada, são as situadas á margem do rio Doce, principalmente a que fica acima de Natividade.

Não obstante as chuvas torrenciaes que cahiram em longo periodo, o trafego da estrada foi feito com a devida regularidade, concorrendo para isso o zelo e a competencia do seu respectivo chefe.

Pelos dados estatisticos apresentados e que estão expostos em annexos se poderá ajuizar das condições economicas desse serviço.

Nos termos da autorisação dada á directoria, em assembléa geral extraordinaria de 19 de abril de 1902, foi feita,conforme o manifesto publicado, uma emissão de 60.000 obrigações de numeros 80.001 a 140.000, de valor de 500 francos cada uma, juros de 5%, tendo sido a cotação official desses titulos dada em Bolsa do Rio de Janeiro, e levada ao conhecimento do consul do Brazil, em Pariz, pelo Sr. Ministro da Fazenda, em março do corrente.

Esses titulos continuam a merecer bom acolhimento nos mercados europeus tendo tambem obtido cotação official na Bolsa de Pariz.

Para ser obtida a cotação delles na Bolsa de Pariz, a Companhia limitou a emissão de primeira hypotheso a 140.000 titulos, dando disso conhecimento official ao Sr. [illegible] da Camara Syndical dos Corretores daquella bolsa.

Por despacho de 18 de janeiro deste anno foi a companhia autorisada, pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a depositar a somma de tres mil contos de reis, para ser empregada na construcção da sua linha.

A directoria, em requerimento dirigido ao Ex. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, offereceu conceder a reversão de suas linhas á União no prazo de 90 annos mediante alteração que solicita para algumas clausulas do seu contracto.

Não obstante depender tudo isso de acto official do Governo, o Sr. Ministro já accordou que o prazo de reversão não pode ser inferior ao estipulado para o resgate das obrigações emittidas, isto é, 90 annos.

Em 16 de fevereiro do corrente anno, recebeu a directoria a dolorosa noticia do fallecimento do representante da companhia, Exmo. Sr. visconde de Sapucahy, um de seus fundadores, e cujos serviços foram sempre de grande relevancia.

Para tomar as providencias necessarias sobre a nova representação da companhia seguiu para a Europa o Sr. director gerente, Dr. Pedro Nolasco, que aproveitou sua estadia ahi para ultimar a [illegible] transacção da emissão das 60.000 obrigações que havia sido iniciada pelo finado visconde de Sapucahy.

A directoria espera que a sua linha, com a construcção de alguns ramaes, possa, no futuro, servir a toda a zona do rico Estado de Minas e tambem de grande região de outros Estados—até agora sem meios rapidos de communicação e tambem de grande região do não menos rico Estado da Bahia.

A directoria cumpre o grato dever de manifestar as expressões do seu reconhecimento aos Srs. membros do conselho fiscal pelo concurso efficaz que lhe teem prestado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.—*J. T. Soares*, presidente da companhia.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em cumprimento dos deveres que lhe são impostos, examinou o balanço e a escripturação das operações effectuadas pela mesma companhia, no correr do anno proximo findo de 1905, e as achou devidamente organisadas com a precisa clareza á vista dos documentos que lhe foram apresentados e se acham archivados.

E', portanto, o conselho fiscal de parecer que sejam as mesmas contas approvadas, bem como os actos referentes á administração da companhia, até 31 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.—*Leopoldo Augusto D. Mello e Cunha*.—*[illegible] Carneiro Brandão*.—*João [illegible] Borges*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE [illegible]

Activo

Concessão, direitos e privilegios....................		[illegible]
Representante em Pariz...		[illegible]
Linha em trafego.........		[illegible]
Estudos e trabalhos abandonados...	1.200:000$000	
Estudos de Victoria a Peçanha.....	[illegible]	[illegible]

[illegible]s e utensilios........		6:735$980
[Car]valho & Comp, c/em[illegible] [illegible]ada..................		5.210:214$907
[Obrigaç]ões amortizadas....		26:122$000
[illegible] de juros.........		518:179$581
[illegible] de juros (das obri[gaçõe]s)......		2.294:500$000
[illegible] em caução..........		70:600$000
[Gov]erno federal........		60:000$000
[illegible] contas de despezas		1.543:689$679
[illegible] contas devedoras.		1:317$150
[illegible] do [illegible]o .	17:914$144	
[illegible] do [illegible]o .	176:218$532	
[illegible] [illegible]ri[illegible]...	34:935$996	229:068$672
[illegible] da [illegible] [illegible]oli[illegible] do [illegible]l..	29:909$270	
[illegible]...	133:303$405	163:212$675
[illegible]s..................		33.459:931$738

Passivo

[Capi]tal (80.000 acções de [illegible] [fr]ancos),............		14.120:000$000
[Empr]estimo externo: obrigações emitti[das]................		14.120:000$000
[Gove]rno Federal...........		1.020:711$512
[illegible] lo emprestimo: [illegible] sete [illegible] da sé[rie] [illegible] 40.000	428:753$807	
[illegible] seis [illegible] da sé[rie] [illegible] 4[illegible]01 a [illegible]......	97:869$266	526:623$073
[illegible] de transporte.....		1:464$100
[illegible] sorteadas......		10:413$500
[illegible] contas credoras...		722:079$245
[illegible] contractuaes e [illegible]..................		2.765:028$588
[illegible] [illegible]nda [illegible])....	172:441$860	
[illegible] o s/ [illegible]sto de [illegible]rte..	569$860	173:011$720
		33.459:931$738

[S.] E. [o]u O.—Rio de Janeiro, 31 de janeiro [de 19]06.— *João T. Soares*, presidente da [illegible]. — *Arthur Augusto Werneck*, [gu]arda-livros.

[L]ondon and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

[Capi]tal..........	£	1.500.000
[Capi]tal realizado	£	900.000
[Fund]o de reserva	£	1.000.000

[BALAN]ÇO DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JULHO DE 1906

Activo

[Lettras de]scontadas........	846:955$160
[Lettras a] receber..........	8.143:963$230
[Emprestim]os, contas caucio[nadas]................	2.848:270$840
[Caixa matr]iz, filiaes e agen[cias]..................	8.933:471$270
Diversas contas.............	1.174:492$120
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	7.640:551$410
Valores depositados.........	42.686:557$760
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.........	7.205:017$470
	79.470:282$260

Passivo

Capital declarado da caixa filial....................	1.500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso...................	1.607:838$820
Contas correntes com e sem juros....................	10.251:652$710
Diversas contas.............	8.992:734$020
Titulos em caução e deposito.......................	50.327:112$170
Lettras a pagar.............	234:405$970
Caixa matriz, filiaes e agencias......................	6.565.538$570
	79.479:282$260

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—Pelo *London and River Plate Bank, limited*, *A. H. Buller*, actg manager.—*E. A. Tootal*, accountant.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital....	£	1.500.000
Capital pago.....	£	750.000
Fundo de reserva.	£	700.000

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1906

Activo

Capital a realizar.........	6.666:666$670
Lettras descontadas.........	636:126$980
Lettras a receber..........	7.749:333$170
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.................	12.058:117$450
Emprestimos, contas correntes e outras..........	1.939:305$490
Garantias por contas correntes e diversos valores..	3.286:952$410
Diversas contas..........	920:029$120
Caixa, em moeda corrente.	11.581:842$060
	44.838:373$350

Passivo

Capital......................		13.333:333$330
Depositos:		
Em conta corrente sem juros.....	12.612:375$570	
Em conta corrente com juros e com prévio aviso	673:356$840	
A prazo fixo....	2.674:128$190	15.959:860$600
Caixa matriz e filiaes......		2.833:563$129
Garantias por contas correntes e diversos valores.		3.286:952$410
Diversas contas..........		9.005:113$710
Lettras a pagar............		419:250$180
		44.838:373$350

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.— Pelo *London & Brazilian Bank, limited*, *F. Broad*, manager.— *J. J. Wilson*, accountant.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira................ 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.......................... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.......................... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume...................... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.............. 15$000

Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.......................... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903............... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.................... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905............... $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.......................... 6$000
Idem, 2º volume................ 6$000
Idem, 3º volume.............. 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas........ 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá................. 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842................. 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889................. .. 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio............... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.............. 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.............. $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904........... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.................

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.........

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.............

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.............

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..........

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..................

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..........................

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º................... ....

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 18[illegible] a 1889, por M. A. G..........

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....................

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.........................

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.........................

As vendas superiores a 100$ terão abatimento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. [illegible] — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 8 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são [pag]as adeantadamente, na Capital Federal, [a]o thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos [E]stados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro [F]ederal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União que [au]torizarem o desconto mensal de 1$500 [em] seus vencimentos terão direito ao rece[bi]mento da folha pelo tempo que fixarem. Os funccionarios publicos estaduaes ou [m]unicipaes poderão obter a folha pelo [m]esmo preço, sendo, porém, o pagamento [ad]eantado.

SUMMARIO

[Ac]tos do Poder Legislativo :

[D]ecreto n. 1.485, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Guerra.

[De]creto n. 1.490, que fixa os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal.

[Ac]tos do Poder Executivo:

[Me]nsagem.

[Mi]nisterio da Justiça e Negocios Interiores —Rectificação.

[Sec]retarias de Estado :

[Mi]nisterio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, [d]a Justiça e Geral de Saude Publica — [P]olicia do Districto Federal.

[Mi]nisterio da Fazenda—Titulo — Portarias — Circular n. 23 — Expediente das Directoria do Expediente e das Rendas Publicass do Thesouro Federal —Recebedo[ria] do Rio de Janeiro.

[Mi]nisterio da Marinha — Expediente.

[M]inisterio da Guerra —Portarias e reque[r]imentos despachados— Rectificação.

[M]inisterio da Industria, Viação e Obras [P]ublicas—Expediente das Directorias Ge[r]aes da Industria e de Obras e Viação — [D]irectoria Geral dos Correios.

[T]ribunal de Contas.

[Di]ario dos Tribunaes.

[Ed]iciario.

[Ma]rcas Registradas.

[Re]ndas Publicas—Rendimento da Alfandega, [d]a Recebedoria do Rio de Janeiro e da [de] Minas Geraes.

[Edi]taes e Avisos.

[Par]te Commercial.

[A]nnuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.485—DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva, a contar de 15 de setembro de 1900, fazendo as necessarias operações ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

DECRETO N. 1.490—DE 6 DE AGOSTO 1906

Fixa os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° O presidente e os directores do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico perante esse tribunal passarão a ter os vencimentos annuaes de 18:000$ cada um, subsistente, quanto ao primeiro, a gratificação addicional de 3:000$, estabelecida no art. 1°, § 13 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Art. 2.° O presidente e os directores do Tribunal de Contas terão o direito de gosar, durante o anno, de 30 dias de férias, observada a regra estatuida no art. 119 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 3.° O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal— Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que dispõe sobre os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal, cabe-me transmittir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 25, de 25 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda.— N. 15— Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal— Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que fixa os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

RECTIFICAÇÃO

O decreto publicado na edição de hontem tem o n. 6.096 e não 6.069, como erradamente sahiu.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão Manoel Martins de Carvalho foi nomeado, por decreto de 16 de abril ultimo, para o posto de capitão da 3ª companhia do 2° batalhão de infantaria e não para a 3ª do 3° batalhão da mesma arma, da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Parahyba, como foi publicado no *Diario Official* de 12 de maio proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de julho de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:320$, folha de julho do pessoal encarregado das obras do ministerio;

De 42:961$886, fornecimentos feitos em junho ultimo ao Hospicio de Alienados;

De 890$061, fornecimentos feitos em junho ultimo ao hospital Paula Candido;

De 1:100$, folha de julho do pessoal incumbido, extraordinariamente, de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 366$666, folha de gratificação que compete em julho aos funccionarios da Secretaria de Estado;

De 1:178$, trabalhos feitos por A. J. Pereira Barbedo em julho para a Secretaria de Estado;

De 880$400, gratificação de julho do pessoal da lancha *Esquirol*;

De 952$050, fornecimentos feitos de janeiro a julho ao Instituto Nacional de Musica;

De 703$700, conta de Lopes & Sobrinho relativa ao pessoal e material destinado ao levantamento da planta da fazenda da «Bica»;

De 1:000$, ajuda de custo aos senadores Augusto de Vasconcellos, Justo Leite Chermont, Anizio Auto de Abreu, Euclides Vieira Malta, José Luiz Coelho Campos, Virgilio Climaco Damazio, José de Mello Carvalho Muniz Freire, Lourenço Maria de Almeida Baptista, Brazilio Ferreira da Luz, Francisco Xavier da Silva, Felippe Schmidt, Hercilio Pedro da Luz, José Gomes Pinheiro Machado, João Pinheiro da Silva, Urbano Coelho de Gouvêa, Braz Abrantes e Antonio Francisco de Azeredo e deputados Alcindo Guanabara, Francisco de Paula Mayrink, João de Figueiredo Rocha, José Candido de Albuquerque Mello Mattos, João de Bulhões Mattos Marcial, Melciades Mario de Sá Freire, Irineu de Mello Machado, Arthur Ambrozino Heredia de Sá, Alexandre José Barbosa Lima, Henrique Ferreira Penna de Azevedo, Jorge de Moraes, Antonio Nogueira, Aurelio de Amorim, Rogerio Corrêa de Miranda, Joaquim Antonio da Cruz, João Henrique de Souza Gayoso e Almendra, Arlindo Francisco Nogueira, Mauricio Graccho Cardoso, Thomaz Pompeu Pinto Accioli, Frederico Augusto Borges, Gonçalo de Almeida Souto, Waldemiro Moreira, João Lopes Ferreira Filho, João Cordeiro, João Freire de Bezerril Fontenelle, Alberto Maranhão, Eloy Castriciano de Souza, Juvenal Lamartine de Faria, Manoel Pereira Reis, Antonio Simeão dos Santos Leal, Apollonio Zenaydes Peregrino de Albuquerque, João Pereira de Castro Pinto, João Leite de Paula e Silva, José Marcellino da Rosa e Silva, Francisco Cornelio da Fonseca Lima, Malaquias Antonio Gonçalves, Estacio de Albuquerque Coimbra, [illegible]lo de Mello, Pedro José de Oliveira Pernambuco, Domingos de Souza Leão Gonçal[ves], Arthur Orlando da Silva, José de Me[de]ros e Albuquerque, Apollinario Florentino de Albuquerque Maranhão, Affonso Gonçalves Ferreira Costa, Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, Francisco Teixeira de Sá, João Vieira de Araujo, Antonio Alves Pereira de Lyra, Virginio Marques Carneiro Leão, José Rufino Bezerra Cavalcanti, Angelo José da Silva Neto, Fausto de Aguiar Cardoso, Manoel Prisciliano de Oliveira Valladão, Joviniano Joaquim de Carvalho, José Rodrigues da Costa Doria, Miguel Calmon du Pin e Almeida, João Pedro dos Santos, Leovigildo do Ypiranga Amorim Filgueiras, Pedro Francisco Rodrigues do Lago, João da Costa Pinto Dantas, José Augusto de Freitas, José Ignacio da Silva, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Odalberto Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraizo, Bernardo José Jambeiro, Joaquim Ignacio de Tosta, José da Rocha Leal, Joaquim Arthur Pedreira Franco, Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Elpidio de Mesquita, José Joaquim Rodrigues Saldanha, Pedro Leão Velloso Filho, Garcia Dias Pires de Carvalho e Albuquerque, Francisco Vicente Bulcão Vianna, José Francisco Monjardim, Torquato Rosa Moreira, Bernardo Horta de Araujo, Graciano dos Santos Neves, Luiz Carlos Fróes da Cruz, Balthazar Bernardino Baptista Pereira, Americo Werneck, Fidelis de Azevedo Alves, João Baptista Pereira dos Santos, Elysio de Araujo, Antonio Augusto Pereira Lima, Benedicto Galvão Pereira Baptista, Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, Manoel Themistocles de Almeida, Paulino José Soares de Souza, Manoel Rodrigues Peixoto, José de Barros Franco Junior, Henrique Borges Monteiro, João de Menezes Doria, Antonio Augusto de Carvalho Chaves, Victor Ferreira do Amaral e Silva, Luiz Antonio Ferreira Gualberto, Vidal José de Oliveira Ramos Junior, João Abott, Pedro Gonçalves Moacyr, José Carlos de Carvalho, José Bento Nogueira, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Lindolpho Caetano de Souza e Silva, Francisco Bernardino Rodrigues da Silva, Camillo Soares de Moura Filho, Wenceslau Braz Pereira Gomes, João Quintino Teixeira, Rodolpho Gustavo da Paixão, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, Francisco Bressane de Azevedo, Adalberto Dias Ferraz da Luz, Sabino Barroso Junior, Manoel Thomaz de Carvalho Brito, Viriato Diniz Mascarenhas, Augusto de Vianna do Castello, José Carneiro de Rezende, Christiano Brazil, Bernardo Pinto Monteiro, Henrique de Magalhães Salles, Olegario Dias Maciel, Eduardo Arthur Socrates, José Xavier de Almeida, Hermenegildo Lopes de Moraes, Marcello Francisco da Silva, João Francisco de Novaes Paes Barreto e Alvaro Augusto da Costa Carvalho.

Expediente de 1 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

José Alves da Cunha, allegando haver sido approvado, em novembro de 1905, nas materias do 5º anno do curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, e pedindo permissão para fazer, em agosto corrente, 2ª época de exames do Externato do Gymnasio Mineiro, acto das materias do 6º anno.— Indeferido.

José Arantes de Paiva, diplomado pela Escola Normal de Campanha, pedindo que os exames alli prestados sejam acceitos para a matricula na Escola de Pharmacia de Ouro Preto. — Deferido quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e historia natural.

Joaquim Pereira do Nascimento e Angelo de Andrade Souza, approvados no 1º anno da Escola de Odontologia d'O Granbery, antes da equiparação da mesma escola, pedindo permissão para prestar os exames do 2º anno. — Indeferido. Os requerentes estão sujeitos a repetir o exame do 1º anno, prestando previamente o preparatorio de elementos de chimica.

João Barbosa de Oliveira, pedindo admissão de seu filho Arnaldo Barbosa de Oliveira no Gymnasio de Lavras como alumno interno gratuito.— Indeferido.

Dia 3 de agosto de 1906

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Adolpho dos Santos Ribeiro, residente no Estado de S. Paulo.— Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

Requerimentos despachados

Elias Farah Rachid, solicitando naturalização.— Sello com estampilhas federaes a justificação de idade.

Sebastião Teixeira de Carvalho.—O requerimento foi remettido, para os [illegible] do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de [illegible] ao delegado fiscal do Thesouro Federal [illegible] Estado de Minas Geraes.

Expediente de 6 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao delegado do [illegible] Federal no territorio do Acre, no [illegible] Amazonas, afim de fazer constar ao [illegible] do Alto Acre, que, si o tabellião daquelle districto judiciario incorreu em [illegible] responsabilidade, pelos actos p[illegible] exercicio de suas funcções, só p[illegible] mittido si for condemnado em [illegible] taurado pela autoridade competente nos termos do art. 339, § 2º, do [illegible] n. 9.420, de 28 de abril de 1885, [illegible] respectivo juiz nomear pessoa idonea [illegible] substituir aquelle serventuario e[illegible] achar ausente ou estiver re[illegible] processo.

— Remetteram-se, para os fins [illegible] nientes:

Ao juiz federal na secção da P[illegible] quatro decretos, de 30 de julho fi[ndo, no]meando os supplentes do juiz substituto [e o] ajudante do procurador da Republica [no] municipio do Teixeira;

Ao juiz federal na secção das A[illegible] decretos, de 30 de julho findo, nomea[ndo os] 1º e 3º supplentes do juiz substituto [no mu]nicipio de Camaragibe;

Ao juiz federal na secção de [illegible] decretos, de 30 de julho findo, [illegible] ajudantes do procurador da Republica [nos] municipios de Maroim e Nossa S[illegible]

Ao juiz federal na secção de S. [illegible] tes decretos, de 30 de julho findo, n[omeando] supplentes do juiz substituto e ajud[ante do] procurador da Republica nos muni[cipios de] Santos, Cotia e Espirito S[illegible]

— Prorogou-se por 30 dias [illegible] nado a que tiver direito na [illegible] licença concedida pelo chefe [illegible] 3º delegado auxiliar da policia [do Districto] Federal bacharel Cyro Costa, [para trata]mento de saude.

Requerimento d[illegible]

José Peixoto e Silva, 2º s[illegible] policial.—Requeira ao p[illegible] do Rio Grande do Sul por [illegible] ministerio, e não como o fez.

Expediente de 6 de agosto [illegible]

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE [illegible]

Por portaria do Sr. Dr. [illegible] foram concedidos 30 dias de [illegible] Dr. Raul Gomes Sobral, com [illegible] na fórma da lei.

—Accusou-se o recebimento [illegible] de 4 do corrente, ao Sr. d[illegible] Directoria Geral da Industria [illegible]

— Solicitaram-se p[illegible]

Ao Sr. presidente d[illegible]

[illegible]

c[h]orra 100 p[illegible] nhias S. Chri[illegible]

m conce[illegible] ratorio [illegible]

Ao Sr. [illegible] Janeiro, no s[illegible] livres de direitos, [illegible] o que sob a [illegible] a 7.539 vier[illegible] *Belle* com destino [illegible]

Ao Sr. Dr. [illegible] Central do Br[illegible] das as [illegible] con[illegible]

servente Marciano S. Cavalcante, por outros de 2ª classe validas em iguaes percursos destinadas aos mesmos funccionarios, conforme o pedido constante do officio desta Directoria n. 1.067, de 1 do corrente, e para ser cancellada a caderneta de passes de 1ª classe, n. 673, concedida ao Dr. Gustavo Casselmann, o qual não mais pertence ao quadro dos funccionarios desta repartição.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1906

D. Maria da Conceição Castro (5º districto).—Não póde ser attendida.

Theodoro Martins da Rocha (5º districto).—Não póde ser attendido.

José da Costa S. Machado (1º districto).—Serão concedi os 30 dias.

D. Rosa Augusta Gaspar (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

D. Carolina Lirio Sayão (5º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Dr. José Peixoto Fortuna (5º districto).—Não póde ser attendido.

Luiz Alves Teixeira (1º districto).—Não póde ser attendido.

José Francisco de Almeida (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José da Costa Nunes (5º districto).—Não póde ser attendido.

Major José C. de Barros (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Alves do Valle (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio José D. Duarte (6º districto) —Serão concedidos 60 dias.

Antonio José D. Duarte (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio José D. Duarte (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim José Tinoco (6º districto).—Será luzi la ao minimo.

Dr. Christovão Pereira Nunes (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Baroneza de Villa Velha (3º districto).—Deferido.

Dr. Oscar Jordão (3º districto).—Deferido.

Alvares & Comp. (5º districto).—Não póde ser attendido.

José Teixeira Borges (5º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel da Silva Carvalho (6º districto).—Serão concedi os 30 dias.

D. Emilia F. Ribeiro Ewerton (2º districto).—Deferido.

João Jorge Gaio Junior (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

D. Eugenia Villa Verde.—Queira juntar termo da intimação.

RECTIFICAÇÃO

Despacho de 4 de agosto de 1906

João Francisco dos Santos Deveza (6º districto).—Deferido, nos termos da informação, excepto para o predio de n. 193, sobre o qual não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente:

Foi exonerado, conforme requereu, o carcereiro da Casa de Detenção Theodoro Ricardo Pereira e nomeado para substituil-o Thomaz de Aquino Cavalcanti;

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção suburbana Bernardo dos Santos [illegible] impedimento do effectivo Alfredo Almeida Corrêa, que foi suspenso por [illegible].

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 do corrente, foi nomeado João de Almeida Pedroso para o logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Pirassununga, Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, Olympio de Abreu Sá Sottomaior;

De 60 dias, ao pagador da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, Felisberto Nunes de Albuquerque.

— Por portaria da mesma data, foi concedida a Mendes Brucker, estabelecido nesta Capital, licença para vender estampilhas do sello adhesivo.

Circular n. 23 — Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que, sempre que for organizado, nas repartições a seu cargo, processo de divida de exercicio findo de vencimentos de pessoal activo ou inactivo, façam annotar o mesmo processo na respectiva folha de pagamento e declarar no que for enviado ao Thesouro ter sido feita essa annotação, afim de evitar-se duplicata de pedido de credito para pagamento da mesma divida. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 135 — Constando da inclusa escriptura ser de propriedade de Honorato Rabello Botelho de Magalhães o terreno a que se refere vosso aviso n. 977, de 18 de junho findo, em desaccôrdo com o declarado no mesmo aviso, e outros papeis que o acompanharam, rogo vos digneis providenciar para que seja essa divergencia explicada pelo interessado.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 177 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 433, de 19 de junho ultimo, julgou, em sessão de 15 do mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:000$, prestada em seis apolices da divida publica por Adolpho Rodrigues Soares Pereira para garantia de parte da sua responsabilidade no logar de thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e em substituição da anteriormente prestada por José de Freitas Pinto, no immovel n. 15 da rua Viscondessa de Pirassununga.

—Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 192—De posse do officio n. 400, de 25 de julho ultimo, em que solicitastes o comparecimento na 3ª delegacia auxiliar do funccionario da Imprensa Nacional João Baptista Magno de Carvalho, afim de depor em um processo de interesse da justiça, cabe-me declarar-vos que o alludido funccionario acha-se enfermo desde o dia 12 do mez findo.

—Sr. presidente da Associação Commercial de Pelotas:

N. 11—Em resposta ao vosso telegramma de 21 de agosto do anno proximo findo, tenho a declarar-vos que por preço da fabrica, para os fins do art. 64 do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, entende-se o preço pelo qual o fabricante vende o seu producto, isto é, o da factura, addicionada de 10 %.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 6 de agosto de 1906

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 62 — Em resposta ao vosso telegramma de 25 de julho proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26, resolveu autorizar-vos a desligar da Alfandega desse Estado o conferente da da Bahia Argemiro Costa, afim de apresentar-se á repartição a que pertence.

Fica assim confirmado o meu telegramma de hoje.

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 531—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 467, de 26 de junho ultimo, e no qual Queiroz Moreira & Comp. pedem restituição da quantia de 2:310$, paga nessa repartição e proveniente da differença resultante da revisão feita na nota de importação n. 5.017, de 13 de janeiro anterior, resolveu, por despacho de 12 julho proximo findo, que só em grão de recurso poderá o Thesouro tomar conhecimento da reclamação dos supplicantes.

N. 532 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 332, de 8 de maio proximo passado, e interposto por Ferreira Serpa & Comp. do acto pelo qual lhes impuzestes multa de direitos em dobro por differença de quantidade verificada em acto de conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.742, de 20 de abril proximo findo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 122 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, n. 244, de 18 de junho anterior, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, do valor de 1:000$, juro annual de 5 %, n. 209.991, emittida em 1869 e de propriedade de Dona Joanna Francisca da Silveira.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 103 — Afim de que seja ouvido a respeito o 2º escripturario dessa Recebedoria Joaquim Liberato Barroso, conforme determinou o sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, incluso vos remetto o telegramma e repectivos papeis, dirigidos em 12 de março proximo findo ao mesmo Sr. Ministro por aquelle funccionario, quando em exercicio do cargo de inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

N. 104 — Remettendo-vos o incluso requerimento, em que Horacio Moreira Guimarães, na qualidade de inventariante e testamenteiro de D. Anna Carolina dos Santos Lapa pretende, á vista das razões que allega, ser dispensado o pagamento de um [illegible], peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, presteis informações a respeito.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1906

Ao Presidente do Tribunal de Contas:

N. 17 — Remetendo os livros e talões que serviram em diversas collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro nos exercicios de 1904 e 1905.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 24 — Devolvendo uma relação de isenção de direitos com a resalva da remessa a que alludiu o officio n. 460, de 25 de julho anterior.

— Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 8 — Exigindo a remessa do officio n. 2.406, da Companhia Doca de Santos, de 21 de novembro de 1906, referente á caixa n. 311, de marc MC, descarregada com falta de bordo do vapor allemão *Mabcourg*, e mandando informar si foi publicado o edital a que se referem os arts. 91 § 8, e 385 da Consolidação, e lavrados os termos de que tratam os arts. 91, 12, 100 § 6º e 379 da mesma Consolidação.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 9— Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a João Pereira Peixoto, collector federal em Angra dos Reis e Paraty, e a Luiz Campos, agente fiscal do imposto do consumo.

N. 37— Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a Pedro de Alcantara Leite Pinto, collector federal em Santo Antonio de Padua.

N. 38—Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a João M. Gomes, collector federal em Sapucaia.

— Ao Sr. José do Couto Vieira, collector, em commissão, em Campos:

N. 12 — Autorizando a entregar a collectoria, mediante as formalidades do art. 29 e seus paragraphos das instrucções em vigor ao Sr. Joaquim Mauricio de Abreu, empossado em 3 do corrente no cargo de collector federal, para que foi nomeado por titulo de 2 de junho.

Dia 7

Ao director geral dos Correios:

N. 47—Pedindo sejam enviados á Delegacia Fiscal da Parahyba os jornaes que acompanharam os officios ns. 2 e 3, de 10 de maio, dirigidos áquella repartição e que foram entregues no Correio, segundo consta do respectivo protocollo.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 9 — Remettendo, para ser analysada, uma amostra do vinho branco enviado pela Collectoria Federal em Bom Jardim.

Dia 10

Ao prefeito de Nitheroy:

N. 48 — Remettendo tres plantas de terrenos de marinha e accrescidos, fronteiros ao logar denominado «Prainha de Dentro», em Jurujuba, e requeridos por João Guilherme de Sá e Almeida, afim de ser observado o art. 3º do dec. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14 — Reiterando a ordem n. 1, de 4 de janeiro deste anno, que exigiu informações sobre o recurso de C. Boott, agente da Companhia Costeira, encaminhada com o officio n. 147, de 15 de julho de 1905.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 39 — Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a Julio de Medeiros Corrêa Frias, collector federal em Valença.

N. 40 — Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a Pedro A. M. Rosa, collector federal em Itaborahy, e a José Antonio de Loureiro Cid, agente fiscal dos impostos de consumo.

—Ao collector, em commissão, em Campos:

N. 13— Remettendo, para que proceda ao necessario inquerito a respeito, a cópia do memorial-denuncia apresentado pelo ex-escrivão Thomé da Costa Rodrigues contra o agente fiscal Hyppolito Leão de Azevedo.

Dia 12

Ao inspector da Caixa da Amortização:

N. 5— Remettendo, para ser informado, o processo de substituição das apolices ns. 2.442 e 2.443, do valor de 400$, e n. 6.937, de 200$, emissão de 1867, pertencentes aos bens do finado Luiz Manoel Rodrigues Valença.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 6— Mandando que informe si o terreno em que estava edificado o armazem da Alfandega, incendiado em 1903, pertence á União.

Dia 13

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 41— Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a José Jorge de Carvalho Santos, collector federal em S. João Marcos.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 284—Recommendando que sejam remettidos á collectoria federal em S. João Marcos os sellos do imposto de consumo, a que se refere a ordem n. 253, de 26 de junho.

Dia 16

Ao prefeito de Nitheroy:

N. 49—Pedindo providencias no sentido de ser conhecido o paradeiro do processo de aforamento requerido por D. Ernestina de Oliveira Fonseca, visto haver a Administração dos Correios declarado que o mesmo foi entregue naquella prefeitura por empregado de zelo reconhecido.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 6—Remettendo, para que sejam informados, os processos de substituição de apolices encaminhados pelos officios ns. 68 a 73, de 4 de maio, da delegacia fiscal do Ceará e n. 38, de 7 do mesmo mez, da delegacia fiscal do Maranhão.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10—Recommendando que informe em que proporção existe o acido stearico na amostra que acompanha o recurso de José de Almeida Ferreira e, a que se referiu a analyse procedida em 9 de março e, bem assim, si esse acido póde existir na mesma proporção no sebo natural.

N. 11—Remettendo, para serem analysados, os vinhos contidos em dous vidros e tirados de barris apprehendidos a Luiz José Monnerat.

Dia 18

Ao collector federal em Cantagallo:

N. 15—Declarando, em resposta ao officio n. 44, de 19 de maio, que:

1º) o regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, continúa em vigor e por elle se regula toda a materia referente a bens de defuntos e ausentes;

2º) a competencia dos collectores para officiarem nos processos de arrecadação dos mesmos bens, no sentido de defenderem o interesse fiscal, está claramente determinado nos arts. 64 a 68 daquelle regulamento;

3º) as funcções do collector neste p[illegible] cular não se collidem com as de ajudante [illegible] procurador da Republica, cuja interv[illegible] resulta dos citados dispositivos e a[illegible] art. 127, parte 1ª, do decreto n. 3.0[illegible] de novembro de 1898;

4º) quanto aos livros necessarios e [illegible] que se destinam, observe o disposto [illegible] tigo 64 combinado com o capitulo II [illegible] tado decreto n. 2.433, cumprindo pro[illegible] por intermedio do alludido ajudante [illegible] curador da Republica, a inco[illegible] bens de que se trata aos da União, no [illegible] não apparecerem herdeiros.

Dia 19

Ao director do Laboratorio Na[illegible] Analyses:

N. 13 — Remettendo, para ser[illegible] sadas, duas amostras de vinho e o [illegible] apprehendidos a Antonio Nicolino.

Dia 20

Ao director da Casa da Moeda:

N. 288—Recommendando sejam [illegible] com a maxima urgencia á Collectori[illegible] ral em Petropolis as cintas e esta[illegible] do imposto de consumo, a que se re[illegible] ordem n. 269, de 7 do corrente mez.

N. 289—Recommendando sejam [illegible] com a maxima urgencia á Collector[illegible] deral em Itaborahy as cintas do i[illegible] consumo, a que se referiu a ordem [illegible] de 5 do corrente mez.

Ao inspector da Alfandega do Rio [illegible] neiro:

N. 49—Recommendando que faça [illegible] os papeis que acompanharam a o[illegible] Directoria do Expediente n. 321, [illegible] maio, os quaes se tornam necessar[illegible] o exame da petição em que a So[illegible] Anonyma *O Paiz* solicitou restitui[illegible] taxa de armazenagem.

Dia 21

Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 45 — Devolvendo um encap[illegible] tendo guarda-chuvas apprehendi[illegible] dos Santos Major, por já terem sid[illegible] nullos os processos de infrac[illegible] elles se relacionavam.

N. 47 — Recommendando que [illegible] formações a respeito da petição [illegible] tonio Alves Pereira de Queiroz, [illegible] do Pereira de Queiroz & Filh[illegible] contra o acto da delegacia n[illegible] direito de recurso da multa de 5[illegible] por força de ordem da Directoria [illegible] diente n. 145, de 14 de abril de 19[illegible]

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 290 — Recommendando que [illegible] com a maxima urgencia á Delega[illegible] no Paraná as estampilhas do [illegible] consumo, da taxa de 20 réis, na im[illegible] de 500:000$, requisitadas por [illegible] tição no officio n. 24, de 11 do co[illegible]

Dia 25

Ao director geral da Imprensa N[illegible]

N. 42 — Autorizando a [illegible] signatura do *Diario Official*, [illegible] rente mez [illegible] douro, a João C[illegible] lector geral em [illegible] da Silva, agente [illegible] sumo.

Dia 26

Ao director geral da [illegible]

N. 43—Declarando, [illegible]

[illegible]

trazados, principalmente quando estes forem funccionarios publicos, os quaes, em virtude dos cargos que exercem, precisam conhecer os actos e decisões do Governo que alli são publicados. Não sendo aquella folha uma fonte exclusiva de receita, mas effectivamente necessario á referida administração, em bem da qual está sendo mantida com dotação orçamentaria, não é licito receber-se importancia de assignaturas não correspondidas com a remessa dos exemplares relativos a certa e determinada epoca pedida pelos collectores e outros funccionarios; cumprindo, por isso, communicar não se achar a Imprensa habilitada a satisfazer os compromissos decorrentes do pagamento das mesmas assignaturas, para que se providencie, opportunamente, sobre a restituição das quotas respectivas.

Dia 27

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 41—Remettendo, para que informe sobre a classificação que lhe cabe, o tecido que motivou o recurso de Alves de Britto & Comp., enviado ao Sr. Ministro com o officio da delegacia fiscal em Pernambuco, n. 177, de 18 de junho.

Dia 30

Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 3 — Recommendando que mande examinar os livros de escripturação na parte referente á remessa feita com o officio sob n. 155, que dirigiu á Casa da Moeda em 23 de setembro de 1905, para verificar si houve effectivamente a differença para mais de 91$, conforme declarou aquella repartição; cumprindo, no caso affirmativo, creditar ao thesoureiro a referida importancia.

—Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8 — Recommendo que, indicada na planta a linha do prea-mar médio e cumprida a exigencia do art. 7º das instrucções de 14 de novembro de 1832, seja novamente presente ao Thesouro o processo que veiu com o officio n. 181, de 29 de junho.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 44 — Autorizando a remetter uma assignatura do *Diario Official*, desde 1 do corrente mez até 31 de dezembro vindouro, a Vicente Liverra, agente fiscal dos impostos de consumo em Sapucaia.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 305—Recommendando que sejam remettidas com a maxima urgencia as estampilhas e cintas, na importancia de 54:35 $, requisitadas pela delegacia fiscal na Parahyba;

N. 306—Recommendando que mande examinar as estampilhas do imposto de consumo applicadas em tres chinellas apprehendidas a Paiva Ferreira, de Pernambuco.

Dia 31

Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 9—Mandando que envie um specimen das balanças e outro das armas que motivaram o recurso interposto por Lion & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Manoel Pinto

Contra Manoel Pinto foi pelo agente fiscal Arthur Guaraná Guia lavrado auto de infracção, por ter vendido um pacote de fumo desfiado sem o competente sello e existirem no seu estabelecimento quatro latas de fumo sem o devido sello.

Intimado a apresentar sua defeza, nada allegou; portanto, julgo, á sua revelia, procedente o auto de infracção e imponho a multa de 200$000, na fórma do art. 122 letra *a* do dec. n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se o infractor nos termos da lei.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1906

Luiz Machado de Avila.—Transfira-se.

Bernardino Luiz Machado Guimarães.—Idem.

Paulina Vicencia de Castro.—Idem.

João Antonio Teixeira Bastos.—Idem.

Joaquim da Silva Maia.—Idem.

José Leite dos Santos.—Idem.

Maria Dantas Barbosa dos Santos.—Idem.

José Cavalero Domingues.—Idem.

Castro & Martins.—Idem.

A. L. Ferreira de Carvalho & Filho.—Idem.

José Lourenço Baqueiro.—Idem.

Maria Dantas Barbosa dos Santos.—Idem.

Passagens & Adão.—Idem.

José Oliveira Arada.—Idem.

Albino de Moraes.—Idem.

Oscar Joaquim Madruga.—Idem.

Guilhermina Rosa.—Idem.

José Fernandes.—Idem.

Antonio Alves Pinto Martins.—Idem.

Edeltrudes Camara Rodrigues.—Idem.

Albino Luiz Damasio.—Idem.

Alfredo Bento da Cunha.—Idem.

Luiz de Mello.—Idem.

Amadeu Macedo & Comp. — Averbe-se a mudança.

Joaquim Jeronymo da Cunha Filho.—Idem.

Joaquim Ferreira da Silva Pinhão.—Idem.

Manoel Alves Branco.—Idem.

Manoel Gonçalves.—Idem.

José Joaquim Teixeira Junior.—Transfira-se. Imponho a multa de 2$, nos termos do art. 21, do dec. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Delphina Sarmento.—Idem.

Cesar & Albuquerque.—Idem.

Antonio José Villela.—Idem.

Dias & Irmão.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

C. Carvalhaes & Irmão.—Idem.

João Vargas & Comp.—Idem.

Stephano Present.—Idem.

Raul Rocha.—Idem.

Souza Fernandes & Comp.—Idem.

Lima Junior & Comp.—Idem.

Adelermo Sanches.—Idem.

Camillo Bouthe.—Idem.

Thomaz Pizza.—Idem.

Teixeira Carlos & Comp.—Idem.

Alberto Jacobson.—Idem.

Antonio Leite Pereira.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Luiza Faria de Moraes Costa.—Restitua-se a quantia de 62$100 pela verba—Reposições e restituições, solicitando-se o necessario credito.

Bellingrodt & Meyer.—Satisfaçam a exigencia.

Dr. Augusto Pinheiro Soares de Souza.—Reduza-se o valor locativo a 2:100$000.

Torquato de Araujo Silva.—Façam-se as devidas notas.

Pedro Moutinho dos Reis.—Inscreva-se.

Garcia & Ribeiro.—Transfira-se e averbe-se a mudança do local.

José Thomaz Vieira e outro.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer do Sr. sub-director.

Azamor Guimarães de Azevedo.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do dec. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Reis dos Santos.—Pague o imposto em cobrança.

Belmiro Rodrigues & Comp. — Idem.

Borges & Comp. — Desse a baixa pedida.

Emilio Quaresma Netto Machado.—Restitua-se a quantia de 82$500 pela verba—Receita a annullar.

A. Mallet Soares.—Averbe-se a mudança e faça-se a rectificação da firma.

Baptista & Fonseca.—A' vista da informação, indeferido.

Francisco Xavier Teixeira.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos da informação.

José Martins Ferreira de Mattos.—Prove o direito de dispôr por parte do vendedor.

Theophilo Rodrigues Valladares.—Idem.

Constantino Graça.—Entregue-se a quantia de 50$, levando-se a despeza ao titulo — Depositos de diversas origens.

José Manoel Francisco de Souza.—Corrija-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

J. Loureiro & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Ricardo Gusmão.—Idem.

Maria Luiza Barrão Piragibe.—Idem.

Souza Fernandes & Comp.—Idem.

Nascimento & Comp. — Idem.

João Carneiro de Almeida.—Idem.

João Affonso Ferreira.—Selle o documento de fl. 1

Emilio Valletaro Dias. —Transfira-se e corrija-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

José da Silva Vieitas.—A inscripção existente não offerecia duvida que a certidão apresentada viesse sanar, porquanto está feita de accôrdo com o que foi declarado, por officio, pela Inspectoria Geral das Obras Publicas. Estando os predios lançados com valor, pague o supplicante a contribuição de penna de agua, a contar da data do goso.

Almeida Marques & Comp.—Dê-se a baixa pedida.

João Bastos.—Legalize os documentos de fls. 1 e 2 e pague o imposto em debito.

Guinle & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

Constantino Graça. — Restitua-se a quantia de 120$, solicitando-se credito pela verba —Reposições e restituições.

Domingos Pereira & Comp. —Já tendo sido providenciado no sentido de ser inscripto o successor dos supplicantes, nada ha que deferir.

Agostinho Rodrigues do Valle. — Transfira-se.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

Foram nomeados:

Adjunto da 3ª secção da Direcção Geral de Artilharia, o tenente-coronel da arma de artilharia Alfredo de Simas Enéas;

Medico adjunto do exercito, na guarnição do 1º districto militar, o Dr. Alberto Mares Pinto.

Foi transferido da guarnição de Pernambuco para a desta Capital o pharmaceutico adjunto do exercito Jeronymo Pires Missel.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1906

Manoel Theotonio da Silva Gomes, pedindo ser novamente nomeado pharmaceutico adjunto do exercito. — Indeferido, visto não haver vaga.

Estanisláo Lipinski, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Prove o que allega.

D. Maria Durão de Oliveira Daurado, solicitando permissão para seu marido passar tres mezes em casa de sua familia, e que se acha no Hospicio de Alienados. — Indeferido.

Mario Clementino de Carvalho, 2º tenente, pedindo que sejam registradas no al-

manack militar declarações que lhe dizem respeito.—Deferido, quanto á averbação do titulo. Quanto á idade, apresente certidão original.

Alfredo Odoarto da Silva Moraes, major, recorrendo de impugnação da Direcção Geral de Contabilidade sobre pagamento de gratificação. — Indeferido, de accôrdo com os pareceres.

Oswaldo Pereira da Silva, solicitando nomeação de pharmaceutico do exercito.—Indeferido, visto não haver vaga.

José da Silva Braga, major, requerendo que lhe seja attestado o que constar a seu respeito, quando auxiliar da commissão de linhas telegraphicas.—Entregue-se ao interessado.

Cassiano de Oliveira Brito, pedindo restituição de certidão. — Só se concede certidão na fórma da lei.

Alberto Eduardo Bacher, 2º tenente, solicitando relevação de carga. — Indeferido.

Pedro Frederico Mendes de Amorim, tenente-coronel, pedindo 2ª via de certidão de assentamentos. —Indeferido.

Pedro Rufino dos Santos, alferes, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

José Francisco dos Santos, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Apresente a sua escusa do serviço.

João de Deus Alves, pedindo para que fique sem effeito a ordem que suspende pagamento de soldo. — Indeferido.

Francisco Pedro dos Santos, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido.

Alfredo Coelho da Rocha, solicitando entrega de documentos.— Dirija-se á Escola de Artilharia e Engenharia, no Realengo.

Dulcio Pereira da Silva, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Dirija-se á Escola de Artilharia e Engenharia.

Pedro Carolino Pinto de Almeida, major, solicitando uma indemnização.—Indeferido.

Alvaro Augusto Pereira de Souza, alferes honorario, pedindo dispensa do lapso de tempo.—Dirija-se á Recebedoria do Thesouro Federal, onde se acha a patente do supplicante.

Laercio Trindade, capitão, solicitando a remessa de sua patente.— Nesta data, providencia-se no sentido de ser a patente remettida á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

Ataliba Maciel, pedindo 60 dias de licença. —Indeferido.

João Baptista Tenorio, solicitando permissão para um seu filho residir em sua companhia, na Ilha do Bom Jesus.—Indeferido.

Joaquim Manoel Alves Lima, solicitando remessa do *Diario Official*.—Indeferido.

Salustiano Alves da Silva, 2º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido.

Martiniano Julio de Amorim, pedindo pagamento de etapa.—Indeferido.

Luiz Balzaretti, solicitando permissão para collocar annuncios nos andaimes das obras do quartel general.—Indeferido.

Arnaldo Saturnino Antunes.—Idem.

Augusto de Bittencourt Amarante, solicitando permissão para proseguir em seus estudos.—Aguarde o anno vindouro.

Pedro de Mello Soares, 2º tenente, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido.

João Frederico Preuss, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Themistocles Nina Rodrigues, 2º tenente, solicitando permissão para gosar uma licença na Europa.—A licença já foi concedida; archive-se.

Ernesto Marques Machado, major, pedindo certidão.—Dirija-se á Escola do Brazil, para satisfazer a importancia do sello.

Julio Clementino Camargo, 2º tenente, solicitando rectificação de idade.—Indeferido. Da certidão de idade apresentada para seu reconhecimento de cadete consta que o requerente nasceu em 1862.

Candido Carolino Chaves, 2º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Antonio d'Alincour Sabo de Oliveira, 1º tenente, solicitando pagamento de ajuda de custo.—Indeferido.

Everard Steele, requerendo estudos e experiencias em um explosivo denominado «Steelite».—O interessado dê cumprimento ao despacho de maio findo.

RECTIFICAÇÃO

E' Dr. José Antonio Cajazeira e não Dr. Antonio José Cajazeira, como foi publicado, o nome do medico adjunto do exercito nomeado para a guarnição do 1º districto militar, por portaria de 31 de julho ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo á necessidade de estabelecer uma direcção superior dos serviços contra o flagello das seccas do norte, capaz de projectar em toda a zona assolada as obras que em cada caso convenham e de systematizar os trabalhos alli em andamento, dando-lhes unidade e aproveitando recursos esparsos, nestes e nos demais serviços publicos, de maneira a reduzir o seu custo resolve, na fórma da vigente lei de orçamento, crear a superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca, a qual se deverá regular pelas instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906.—*Lauro Severiano Müller.*

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º A superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca é subordinada ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com o qual se corresponderá directamente por intermedio de seu chefe.

Art. 2.º A superintendencia tem por fim a organização e direcção dos serviços contra a secca em toda a região assolada e a uniformização dos serviços actualmente em execução para o mesmo fim, de modo a tornal-os mais efficazes e economicos.

Art. 3.º Além dos serviços de açudagem e de perfuração de poços, que se acham em execução nos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, deverá a superintendencia proceder á sondagem para a descoberta dos lençóes de agua subterraneos, determinar a posição, a profundidade e a importancia destes, e bem assim estudar as condições de seu aproveitamento para a irrigação dos terrenos ou abastecimento publico, não só nesses Estados, como no da Parahyba e em outros, quando o Governo julgar necessario.

Art. 4.º Nas obras de sondagem deverão ser cuidadosamente recolhidos todos os elementos relativos á constituição geologica do terreno, para sua utilização economica e estudo das leis a que obedecer a hydrologia da região.

Art. 5.º Quando as sondagens revelarem a existencia de aguas abundantes no sub-sólo, deverão ser perfurados os poços necessarios de modo a poderem ser utilizadas [illegible] mas aguas, segundo indicarem as con[illegible] locaes.

Art. 6.º Nenhum serviço definitiv[illegible] iniciado sem preceder á desapro[illegible] terreno ou accôrdo com o respectiv[illegible] prietario no sentido de poder o Gove[illegible] utilizar livremente dos resulta[illegible] sondagem revelar.

Art. 7.º A superintendencia se pó[illegible] relações directas com os govern[illegible] tados e as autoridades federaes, [illegible] solicitando as medidas que se tor[illegible] cisas para a protecção, não só [illegible] executadas, como dos mananciaes [illegible] provierem as aguas destinadas a servi[illegible] abastecimento ou de irrigação.

Art. 8.º Para os trabalhos e estudos [illegible] a superintendencia tiver de proc[illegible] derá requisitar os serviços, o pe[illegible] material que, como auxilio, lhe p[illegible] fornecer sem prejuizo proprio, as com[illegible] sões actualmente incumbidas de ob[illegible] os effeitos da secca, e bem assim as [illegible] tros serviços a cargo deste Minister[illegible]

Art. 9.º O pessoal da superintend[illegible] constará do seguinte quadro, que ser[illegible] enchido á medida das necessidades do [illegible] viço:

Categoria	Venci[illegible]
1 superintendente	2 [illegible]
2 engenheiros-ajudantes, cada um	[illegible]
4 auxiliares cada um........	[illegible]
1 secretario-pagador.........	[illegible]

Uma terça parte desse ve[illegible] considerada como gratificaçã[illegible]

Além do vencimento acima [illegible] o superintendente fixar ao pes[illegible] ria até o maximo de 10$, segundo o tr[illegible] de que estiver encarregado.

Art. 10. Ao superintendente c[illegible]

1º, nomear e demittir o pessoal qu[illegible] fôr de nomeação do Ministro;

2º, organizar, dirigir e fiscalizar [illegible] ços, expedindo instrucções e ordens, [illegible] gulem as relações dos empregados [illegible]

3º, requisitar das autoridades con[illegible] as providencias que julgar necessa[illegible]

4º, autorizar todas as despezas d[illegible] a seu cargo;

5º, conceder licença até 30 dias a[illegible] da superintendencia e informar sobr[illegible] dido de licença, para maior prazo, [illegible] dente do Ministro;

6º, reprehender, multar ou susp[illegible] empregados de commissão por erro, [illegible] pouco zelo no desempenho dos seus [illegible] cando entendido que a multa cons[illegible] perda de uma parte ou de todo o v[illegible] e que a suspensão importará na p[illegible] do vencimento;

7º, admittir o pessoal operario [illegible] leiro que fôr necessario e fixar-lhes [illegible] ou vencimento;

8º, organizar os orçamentos d[illegible] hajam de ser feitas annualmente [illegible] plano de organização definitiva [illegible] contra os effeitos da secca, inclui[illegible] strucção de estradas de ferro para [illegible]

Art. 11. Serão nomeados por [illegible] Ministro o superintendente e por [illegible] deste e igualmente por portaria do [illegible] os engenheiros ajudantes e o secr[illegible] gador.

Art. 12. Até o dia 20 de cad[illegible] remettido ao Mi[illegible] um relato[illegible] [illegible] lhes e occurrencias do m[illegible] acompanhado do balancete das des[illegible] ctuadas.

[illegible] hão mensalm[illegible]

[illegible]

...tes de sua confiança, aos quaes será arbi-...a uma diaria nunca excedente do 10$ ...s dias que trabalharem.

...t. 14. Nenhum pagamento se effectua-...em autorização do superintendente, por ...n serão assignados ou rubricados os do-...entos de despeza.

...t. 15. Para o pagamento do pessoal e ...is despezas o superintendente requisita-...a repartição fiscal competente as quan-...necessarias.

...t. 16. O superintendente proporá ao ...stro o que julgar conveniente para o ...desempenho dos serviços a seu cargo, ...ndo, entretanto, deliberar e adoptar as ...idas urgentes que julgar acertadas acer-...e duvidas e embaraços que possam sur-...a execução dos serviços não previstos ...as instrucções, dando immediatamente ...ecimento ao Ministro.

... 17. O secretario-pagador deverá ...ar uma fiança de 5:000$000.

...ectoria Geral de Obras e Viação, 7 ...lho de 1906.— *José Freire Parreiras* ...

— —

...e portaria de 27 de maio ultimo, foi no-...do o Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pi-...para o cargo de superintendente dos es-...e obras contra os effeitos da secca, ...os vencimentos que lhe competirem.

———

...nisterio da Industria, Viação e Obras ...licas — Directoria Geral de Obras e ...ão — 1ª secção — N. 6 — Rio de Janeiro, ...agosto de 1906.

...estando igualmente nos casos de ser ...ovada por este Ministerio a tabella de ...s organizada pela companhia *City* ...*provements* e annexa ao officio dessa re-...ção n. 36, de 18 de janeiro de 1905, em ...tuição á que acompanhou o officio dessa ...tição n. 19, de 13 de janeiro de 1903, ...s fins do respectivo contracto, por não ...ar de conformidade com a situação ...ercados, como ficou demonstrado não só ...ado officio como no de n. 3, de 26 de ... 1905, resolvo, ... do direito que ...smo contracto ficou reservado ao Go-...rno, relativamente á revisão periodica de ...abellas, approvar a que foi organizada ...vosso antecessor e por elle submettida ...Ministerio com o ultimo dos mencio-...officios e que deverá, portanto, vigorar ...n triennio, na fórma do contracto vi-...

...de e fraternidade. — *Lauro Severiano* ...—Sr. engenheiro fiscal da companhia ...*Janeiro City Improvements.*

———

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1906

D. Belisario Fernandes da Silva Tavora, ...curador de varios ex-empregados ...trada de Ferro de Sobral, quando ...istrada pelo Governo, pedindo o pa-...de importancias devidas ao mes-...empregados nos exercicios de 1892 ...— Dirija-se ao Ministerio da Fa-...

———

Directoria Geral da Industria

Expediente de 7 de agosto de 1906

...lou-se ao Ministerio da Fazenda a ...ão das ordens necessarias á Alfande-...Uruguayana e ás Mesas de Rendas ...ipy e S. Borja, no Estado do Rio ...do Sul, para que pelo menos, tres ...por semana e a horas convenientes, ...transportar nos escaleres [illegible] ...m a seu serviço os estafetas do Cor-...se destinarem a Libres, Alvear e ...ué, na Republica Argentina.

—Remetteu-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

O orçamento na importancia de réis 921$260, que exige a construcção da linha telephonica para o posto policial de Copacabana e a collocação de um apparelho telephonico na 18ª estação policial urbana, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como determina seu regulamento;

O orçamento na importancia de réis 602$460, que reclama a construcção da linha telephonica para a residencia do director da Escola Correccional Quinze de Novembro, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como determina seu regulamento;

O orçamento na importancia de réis 781$720, em que monta a construcção da linha telephonica para a residencia do engenheiro das obras desse Ministerio, á rua Maria José n. 10, e a collocação de um apparelho telephonico, sendo aquella quantia recolhida no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento.

Ao Ministerio da Guerra, o orçamento na importancia de 1:601$760, em que monta a construcção das linhas para a residencia do chefe do gabinete da Direcção Geral de Saude do Exercito no edificio da mesma direcção, bem como a collocação de quatro telephones, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento.

———

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1906

A. Straub, representante da firma Siemens Brothers & Comp., limited, propondo-se a estabelecer communicações telegraphicas entre a costa septentrional do Brazil e a oriental dos Estados Unidos da America do Norte, por meio de um cabo submarino, ligando directamente as duas republicas.—Prove que se acha habilitado a requerer em nome da firma Siemens Brothers & Comp., limited, a concessão de que se trata.

Dia 7

Carteiros de 3ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, reclamando contra a má interpretação dada ao decreto n. 84, de 8 de janeiro de 1902.—Não ha que deferir.

João Gomes Pitz, carteiro privativo da Agencia dos Correios de Petropolis, e Sergio Augusto Ferreira Bessa, estafeta da mesma agencia, pedindo que seja declarada sem effeito a portaria do administrador dos Correios do Districto Federal que os multou em 5$ pela não observancia da recommendação de applicarem legivelmente na correspondencia o carimbo da data.—Recorram á Directoria Geral dos Correios.

Domingos Lourenço Dias Chaves, pedindo reconsideração do despacho de 23 de junho ultimo, que indeferiu o seu pedido de privilegio para um systema de aproveitamento de bondes communs para conducção de cortejos de baptisados, casamentos, etc. a que [illegible] s de festa.—Mantido o despacho de indeferimento.

———

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 7 de agosto de 1906

Directoria Geral dos Correios — Circular n. [illegible]—Rio de Janeiro, [illegible] de julho de 1906.

Recommendo-vos [illegible] aos [illegible] subordinados a essa administração, que não podem vender os exemplares de jornaes que as redacções lhes enviam a titulo gratuito.

Saude e fraternidade.— Servindo de director geral, o sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha.*—Sr. administrador dos Correios de...

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 6 de agosto de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão— Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 96, de 9 de julho ultimo, enviando as cópias dos contractos celebrados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, com a *Société Anonyme des Usines de Braine le Comte*, para o fornecimento de sobresalentes para carros e com a *Brazilian Coal Company, Limited*, para o de carvão Cardiff, no corrente anno;

Ns. 2.093, 2.111, 2.113, 2.120, 2.126 e 2.128, de 9 e 12, solicitando a concessão, pela verba 3ª, sob o titulo—Directoria Geral — dos creditos:

De 150$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy, para despezas da sub-consignação — publicações postaes, etc.:

De 1:350$ á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de 500$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da sub-consignação—utensilios, acquisição e concerto de mobilias, etc;

De 80$ á no Estado do Pará, e de 565$000, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da sub-consignação—vantagens especiaes, gratificação addicional a carteiros, etc;

De 4:000$ á no Estado de S. Paulo, idem da sub-consignação—livros, brochuras, etc.

O tribunal ordenou o registro dos contractos e da distribuição dos mencionados creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.700, de 20 de julho ultimo, pedindo o pagamento, pela verba 21ª da quantia de 350$, em que importa uma conta do aluguel do predio da rua do Riachuelo n. 109, occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de maio proximo passado. — O tribunal negou registro á citada quantia, por impropriedade da classificação da despeza na sub-consignação— aluguel de casa para o isolamento de communicantes de molestias infectuosas, da alludida verba;

N. 3.074, de 18, requisitando o pagamento, pela verba 15ª, da folha de gratificação, na importancia de 65$, que compete ao chefe de expediente da guarda civil, Alvaro Silveira de Andrade Filho, correspondente ao mez de junho findo. — O tribunal recusou [illegible] despeza, por impropriedade da classificação feita pelo Ministerio.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 1, 22 e 23 de junho, 2, 12, 18 e 19 de julho ultimo, relativas á concessão dos creditos:

De [illegible] 8:000$ á Delegacia Fiscal do [illegible] no Estado do Maranhão, para despeza da verba 17ª [illegible]

De 330$ e 23:405$ á no Estado do Paraná; de 581:2[illegible]2$500 á no da Bahia; de 305:670$ á no de Pernambuco; de 61:430$ á no de Minas Geraes; e de 142:397$500 á no de S. Paulo, para as das verbas 3ª e 4ª;

De 10:000$ á no ultimo dos ditos Estados, para as da verba 28ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos alludidos creditos.

Processos de concessão:

Do montepio civil:

A's menores Alice e Maria, filhas do fallecido carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, João de Azevedo Marinho, na importancia annual de 366$566 a cada uma;

A DD. Constança Maria da Silva Leme e Honorina da Silva Leme, mãe e irmã do finado telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Osvaldo de Carvalho e Silva, na importancia annual de 250$ a cada uma.— O tribunal, attendendo a que foram, nos processos, observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões.

— Ministerio da Marinha:

Officios ns. 529 e 574, da Contadoria da Marinha, de 28 de junho e 12 de julho findos, transmittindo as cópias dos contractos celebrados com Walter Brothers & Comp., para o fornecimento de lubrificantes ao Commissariado Geral da Armada, no prazo de quatro mezes, e com Vicente dos Santos Caneco, para o de um escaler destinado ao cruzador *Tamandaré*.— O tribunal fez registrar os contractos.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 384 e 459, de 13 de junho e 16 de julho ultimos, requisitando a concessão dos creditos de 13:472$017 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 14ª; e de 365$ á na de Minas Geraes; e de 6:000$ á no do Pará, para as das verbas 10ª e 11ª.— O tribunal autorizou o registro da distribuição dos ditos creditos.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De prestação de fiança:

Dos agentes do Correio:

Salomão Francisco Santiago, de Jaraguá, Estado de Goyaz, de 720$, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade.

Henrique Huss, de Dobradas, Estado de S. Paulo, de 360$, em identico titulo;

José Alves dos Santos, da Fabrica de São Sebastião, districto de Almas, municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Alfredo Modrack, de Campos do Castello, municipio de Oeiras, Estado do Piauhy, de 360$, em egual titulo.

O tribunal, attendendo a que os valores caucionados garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do conferente da Caixa de Amortização José de Lira e Oliveira, de 10:000$, em moeda corrente, em substituição da hypotheca que fez de um predio, sito á rua Padre Januario n. 26, em Inhauma.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar do Ministerio da Fazenda a informação exigida, em seu parecer, pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos ex-agentes do correio José Alves Ferreira da Rosa, João Antonio Soares Vivas, Francisco Mendes do Amaral, DD. Francisca Alvares do Prado e Antonieta dos Reis Monteiro, dos commissarios da armada José Eliseu Cesinio de Almeida e Annibal de Paula Barros, do ex-thesoureiro da Directoria Geral dos Correios Antonio Moreira de Oliveira e Silva, do ex-thesoureiro da administração dos correios do Estado de Pernambuco Manoel Martins Pires e do ex-collector das rendas federaes do municipio de Cachoeira, Estado do Ceará, Raymundo Rodrigues Nogueira Pinheiro, mandando expedir-lhes quitação, e dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do correio, pelos referidos ex-thesoureiros e pelo alludido ex-collector; do commissario da armada Annibal de Paula Barros, quando em serviço na flotilha do Amazonas, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 5:782$ pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento da folha dos fiscaes que trabalharam em diversas obras, durante os mezes de abril a junho deste anno;

De 53$200 pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despezas de prompto pagamento em junho findo;

De 6:958$891 pelo director da Bibliotheca Nacional, idem, nos mezes de abril a junho;

De 1:500$ pelo thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados, com despezas a seu cargo, da Assistencia Judiciaria, nos ditos mezes;

De 25$700 pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas-Artes, com despezas miudas em junho ultimo.

—

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.371, de 4 do corrente, pagamento de 12:976$105 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da illuminação electrica da Avenida Beira-Mar, no mez de junho ultimo;

N. 2.369, da mesma data, idem de 85:744$563, á mesma, da illuminação publica das ruas, praças e jardins desta Capital, em junho ultimo;

N. 2.368, da mesma data, idem de 12:780$431, á mesma, da illuminação electrica da Avenida Beira-Mar, no mez de maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.211, de 31 de julho, pagamento de 1:100$, da folha da gratificação que compete, em julho ultimo, ao pessoal incumbido, extraordinariamente, de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

N. 3.253, de 3 do corrente, idem de 6:210$ ao chefe de secção da Directoria Geral da Saude Publica, Olympio de Niemeyer, da folha do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal, no mez de julho ultimo;

N. 3.209, de 31 de julho, idem de 42:981$886, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em junho ultimo;

N. 3.233, de 1 do corrente, idem de 500$, da folha dos salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 1.034 da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de 3:317$754, da folha de gratificação dos empregados daquella repartição, encarregados do serviço de uniformização do typo das apolices, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 1.037, da mesma repartição, da mesma data, idem de 1:306$, idem da gratificação pela assignatura de notas, no mez de julho ultimo;

N. 1.035, da mesma repartição, da [illegible] data, idem de 120$, da folha dos [illegible] desta repartição, pelo serviço de [illegible]zação do typo das apolices, fóra da [illegible] expediente, no mez de julho ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao [illegible]

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Va[illegible] 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Va[illegible] meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª V[illegible] 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Pu[illegible] ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, [illegible]ras; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 7 D[illegible] DE 1906

Presidencia do Sr. desembargador Mira[illegible]beiro.—Secretario, Dr. Evaristo Go[illegible]

Compareceram os Srs. desemba[illegible] Pitanga, Salvador Moniz, Lima D[illegible] Muniz Barreto e Celso Guimarães.

Aberta a sessão, o Sr. desembarga[illegible]sidente communica o fallecimen[illegible] desembargador Francisco José Viv[illegible] Castro, suspende a sessão e manda la[illegible] acta um voto de profundo pezar [illegible] triste acontecimento.

Juizo de Direito da Prim[illegible] Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIV[illegible]RONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 7 de agosto de 1[illegible]

Fallencias

José Antonio Gonçalves Santos.—[illegible] syndico o Sr. Dr. Eduardo Ramos.

A. Mallet Soares.—Arbitro todo [illegible] em 800$ para ambos os peritos.

Guimarães Coelho & Comp.— Vist[illegible]clamante de fls. 528 por 24 horas.

Liquidações

Rodrigues & Drummond.— Na [illegible] officio do Dr. procurador seccional [illegible] e prosiga-se.

Cöllen & Comp.— Digam os inte[illegible]

Souza & Guimarães.— Proceda-se [illegible]ficação do balanço com os peritos [illegible]essados.

Costa & Maia.— Arbitro a commis[illegible] 5 [illegible].

Acções de dez dias

Autores, Armando Antonio Paes [illegible] David do Valle; réo, Rodolpho He[illegible] Recebo os embargos e mando que p[illegible] causa os seus termos.

Autor, Banco do Commercio; réo, [illegible]dre Fernandes de Souza Bastos.—[illegible] parte sobre os documentos.

Autores, J. M. Fernandes Guim[illegible] Comp.; réo, Joseph Alkain.—Indefer[illegible] attento: *a*) a que o prazo de dez d[illegible]remptorio e corre do momento da [illegible] arts. 246, 248, 256, 258 e 259 do regula[illegible] n. 737, de 1850; *b*) a que a disposi[illegible] art. 724 do regulamento citado [illegible]posição geral que não se applica a [illegible]cesso especial como estabelecido no [illegible] do referido regulamento—Acc. do [illegible] do extincto Tribunal Civil e Criminal [illegible] de dezembro de 1898.

Execução

Exequente, José Nicoláo Goursan[illegible] executado, José Ignacio Pereira de Li[illegible]

Mantenho o despacho recorrido. Á vista do preceito contido no art. 16 do Decr. n. 1[illegible] A, de 1890, e documentos de fls. 87 e 168. Re-[illegible]

Executivo hypothecario

Exequente, João da Costa: Executado, o espolio de José Ferreira do Andrade, representado por seu inventariante e testamenteiro Florentino de Paula.—Julgo por sentença o lançamento e bem assim a penhora para que surta os legaes effeitos. Prosiga a acção executiva os seus termos, pagas pelo [illegible] as custas.

Embargo

Embargantes, Graça, Machado & Comp. por si e como cessionarios de Carneiro & Tavares; embargados, Almeida & Campos e os socios da mesma firma Drs. José Augusto Adolf e Raymundo Furtado da Rocha Frota. Proceda-se á reforma do calculo tendo em attenção a cotação das apolices.

Embargos de 3º

Embargante, João Evangelista Monteiro [illegible]; [illegible] Mourão & Braga.—Cumpra-se o despacho a fls. 124, á vista do que preceitua o art. 7 do Decr. n. 5,737, de 1874.

Protesto

Supplicantes, José Vilmont & Comp.; supplicados, Arp. & Comp. — Entregue-se á parte para fazer delle o uso que lhe prouver, pagas as custas.

Requerimento

Supplicantes, syndicos da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Na-[illegible] acquisição das plantas necessarias á venda.

Aggravo

Aggravante, João Antonio Teixeira Bastos; aggravados, Herm Stoltz & Comp.—Foi negado provimento ao aggravo e confirmado o despacho recorrido, attenta a materia opposta nos embargos e cujo conhecimento pertence ao tribunal que manteve a sentença exequenda. Custas pelo aggravante.

Appellações commerciaes

Appellante, Antonio Joaquim Bordallo Ve-[illegible]; appellados, Angelino Simões & Andrade. [illegible] partes.

Appellante, Antonio Henriques; appellado, [illegible] Goulart de Souza.—Negado provimento á appellação e confirmada a sentença appellada por ser conforme o direito e a [illegible]

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Despachos de 7 de agosto de 1906

Executivos hypothecarios

Exequente, Isabel Emilia Ladeira; executados, Pedro Ferreira dos Santos e sua mulher.—Julgada por sentença a penhora, para os fins de direito.

Exequente, Banque Belge des Prets Fonciers; executados, Pedro de Carvalho Netto [illegible] e sua mulher D. Maria de Carvalho.—Sellados e preparados, á conclusão.

Exequente, Antonio Cardoso de Carvalho; executados, Leopoldina Maria de Oliveira e [illegible].—As razões de fls. 122 e 133 provam os nexos de direito que no caso [illegible].

Exequente, João Alves Affonso; executados, D. Thais Fremont, inventariante dos [illegible] deixados por Paula Leon Fletcher e outros.—Postos em prova os artigos de preferencia.

Execução

Exequente, José Fernandes Alves; executados, Francisco Martins de Aguiar e Sebastião Pereira de Siqueira.—Sellados e preparados, á conclusão.

Dez dias

Autor, Henrique Pinheiro Guedes; réos, João Baptista Ballariny e outros.—Recebida a appellação tão sómente no effeito devolutivo.

Intercepções de prescripção

[illegible] Maria Rabello da Silva Santos; supplicado, Aniceto Pinto Monteiro.—Julgada procedente a justificação de ausencia e ordenada a expedição de editaes

Autora, D. Maria Rabello da Silva Santos; réo, Aniceto Pinto Monteiro.—Assignado o prazo de 30 dias constante do edital offerecido.

Reforma de autos

Autor, Bernardo Figueiredo; réos, Julio Sabóia & Comp., successores de Gustavo Sabóia & Comp.—Accusada a citação para virem renovar a instancia e lançarem de mais provas.

Embargos á concordata

Embargantes, Boaventura Pereira Soares e outros; embargados, Quartim Silveira & Comp.—Cumpra-se o accordam.

Embargantes, Antonia Amelia Soares e outros; embargados, Quartim, Silveira & Comp.—Cumpra-se o accordam.

Embargante, José Athayde; embargados, Retor Noy & Claid.— Accusada a citação [illegible] tos, para procederem a exame nos livros de diversos credores.

[illegible]

Supplicantes, Nascimento de Oliveira & Comp.; supplicado, Manoel Gonçalves de Almeida.—Julgado por sentença o termo de accôrdo e desistencia.

Arrestante, G. Affonso & Comp.; arrestados, Mario & Comp.—Julgado improcedente o pedido para embargo.

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho Gomes.—Baixam em deligencia para virem appensos aos autos da acção principal.

[illegible]

De Nascimento de Oliveira & Comp.— O supplicante de fls. 2 junte certidão das respectivas repartições, mostrando: *a*) que a firma Nascimento de Oliveira & Comp. se achava quite dos impostos municipaes e federaes do 2º semestre de 1905, e *b*) que a [illegible] dos, por se ter dissolvido em 21 de agosto de 1905.

De Machado & Comp.— Reduza-se a termos o accôrdo entre os interessados, depois sellados e preparados, á conclusão.

Fallencia

De S. R. Damasceno.— Remettidos os autos á Côrte de Appellação.

Acções ordinarias

Autora, a justiça; réos, Caetano Pinheiro da Fonseca e outros.—Os syndicos da liquidação forçada do Banco de Credito Universal e commendador João Julio Nogueira de Carvalho, accusada a citação dos herdeiros [illegible].

[illegible] & Comp.; réo, [illegible]

Autor, [illegible] de [illegible].—Sellados e preparados, á conclusão.

Autora, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Parochia do Sant'Anna deste arcebispado; réo, Ricardo Pinto Frusa, representado por J. J. Ferraz & Comp. e outros. —Prosiga-se.

Fiança

Supplicante, Alferes Gastão de Villemor [illegible] Amaral. — Cumpra-se o despacho de fls. 15.

Juizo da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 7 de agosto de 1906

Deposito

Supplicante, José Lopes do Val; supplicado, Antonio Baptista da Camara.—Intimadas, como foram, ambas as partes, do despacho de fls. 14 v., e na mesma occasião, como se vê da certidão de fls. 15, não procede o pedido de fls. 16, que indefiro, visto que o acto que praticou o escrivão em cumprimento do seu officio, não contraria nem a lei nem os interesses das partes.

Executivo

Exequentes, Celita, Josepha e outros; executada, D. Amelia Ribeiro da Motta.— Os exequentes que digam, no prazo legal, sobre a excepção de incompetencia de juizo, offerecida conjunctamente com os embargos

Embargo

Embargante, Emilio Diana; embargados, Attilio Benuzzi & Comp.—Justificada a ausencia do interessado Domingos Osorio Lapa, e intimado por edital, para dizer sobre o objecto da petição de fls. 123, no prazo de 48 horas, préviamente ouvido sobre a mesma petição o advogado de Attilio Benuzzi.

Fallencias

Manoel Fernandes Damião. — Nomeado syndico Lauriano Pires Querido.

Maria Huger.—Proceda-se á arrecadação dos bens no dia 9 do corrente, sciente o Dr. curador.

Vieira, Bastos & Comp.—Para verificarem as causas da fallencia nomeio Vicente Petrosino e Heitor de Souza Lima.

Dissoluções

L. Pereira & Costa.—Os interessados que digam sobre o exame de fls.

Queiroz, Moreira & Comp.— Os interessados promovam a verificação do balanço.

Ribeiro & Augusto.—Julgada dissolvida a sociedade e nomeado liquidante Antonio Casemiro Augusto.

Martins & Moreira.— Os interessados que digam sobre o exame de fls. 141 a 145.

Pinto das Neves & Freire.— O tutor do menor interessado que diga sobre todo o processado, no prazo de cinco dias.

Liquidação

Dias Junior & Comp. — Deferindo o pedido de fls. 95, designo o leiloeiro que já funccionou na liquidação para effectuar a venda requerida.

Protesto

José Luiz Fernandes Villela Valle, Costa & Ramalho.— Entregue-se á parte para fazer o uso que lhe convier.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Dia 7 de agosto de 1906

De ordem do [illegible] Sr. Dr. juiz de direito, [illegible] que [illegible] serão julgados [illegible]

Sexta Pretoria

Declaração

Embargantes, Laura Serra e Emilia Serra; embargado, Manoel Francisco de Miranda.

ullidade

Embargante, Constantino Soares Valente; embargado, Dulcino de Cerqueira Monteiro da Silva.

Nona Pretoria

Nullidade

Embargante, Francisco Lopes Rodrigues; embargado, Augusto F. da Costa Braga.– O escrivão, *Manoel Estanislão Cruz Galvão.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

EDITAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que este juizo se mudou da rua do Lavradio n. 122 para a praça da Republica n. 17 (antigo Campo de Sant'Anna); faz saber mais que as audiencias continuarão a ser ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevo.—*Eliezer Gerson Tavares.* (.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos do dia 7 de agosto de 1906

Acção ordinaria

Autora, Maria Joanna Hodge; réo, João Montenegro Vigier.— Vista ás partes, para arrazoarem afinal.

Audiencia

O Dr. juiz, ao abrir a audiencia, mandou que consignasse no protocollo da audiencia um voto de profundo pezar pelo fallecimento do integro magistrado Dr. F. J. Viveiros de Castro, digno desembargador da Côrte de Appellação.

O Dr. João Guacyaba Gomes, por parte de José Luiz Fernandes Braga, accusou a citação feita a Leonardo Teixeira de Mello, para sciencia do despacho que mandou pôr em prova a acção ordinaria que contendem, e poz em prova a dita acção com a dilação legal. Apregoado, não compareceu.

O solicitador Eugenio Moreno de Alágão, por parte de Custodio Barros da Silva, accusou a citação feita a Julio Barbosa da Motta, para no prazo de 24 horas despejar o predio que occupa, de sua propriedade, sito á rua Souto Carvalho n. 8 A. Apregoado, foi exhibido um attestado medico, concedendo o Dr. juiz os dias da lei ao citado.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Alvaro de Assumpção (arts. 399 e 400 do Codigo Penal).— Intime-se o accusado para apresentar defeza.

Autora, a justiça; réo, Amancio José de Oliveira (art. 400 do Codigo Penal).—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Machado de Oliveira, inquerito.— Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de agosto do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 108, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, estes approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas de lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia de Francisco Paim de Queiroz ora por parte do syndico provisorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial— Adolpho Ubaldino Xavier, syndico provisorio da fallencia de F. Paim, tendo procedido ás formalidades legaes para verificar o estado da massa, e vendo serem desnecessarias novas diligencias que seriam dispendiosas em prejuizo dos credores, requer a expedição de editaes para convocação dos credores, nos termos da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.—*Bartholomeu Portella.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. F., 21 de junho de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando, desde logo aos syndicos que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho, com a liquidação do acervo, a qual será feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações, para deposital-os em poder do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, estabelecido á rua do S. Pedro n. 61, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; que para concordata é preciso que esteja accceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que, os que não comparecerem á reunião, ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1906.— Eu, Arnaldo da Silva Trelho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial (*)

De praça, com o prazo de 20 dias, para [illegible] e arrematação dos bens situados em P[illegible] polis e do predio de sobrado d[illegible] rua Voluntarios da Patria n. 10, e respe[illegible] terreno, penhorados a José Martins d[illegible] cha e sua mulher, em autos de [illegible] hypothecario que lhes move o Dr. Fr[illegible] Monteiro de Azevedo Caminhoá

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito [illegible] 3ª vara commercial do Districto Federal [illegible]

Faz saber aos que o presente edital v[illegible] em como, no dia 7 de agosto proximo [illegible] ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Inval[illegible] n. 108, o official de semana deste juiz[illegible] a publico pregão de venda e arremat[illegible] quem mais der e maior lanço of[illegible] acima da respectiva avaliação os bens [illegible] descriptos e avaliados: 523m,52 de m[illegible] construido de pedra e cal, a 20$ cada m[illegible] 10:470$400; 99m,60 de muro, dividin[illegible] cocheiras de raia, construido de pedra e [illegible] a 14$ cada metro, 1:394$400; um p[illegible] todo de ferro com 3m,00 de largura, c[illegible] moldura, duas cabeças de cavallo, avali[illegible] em 720$; um portão de madeira, com [illegible] rolhos, medindo 2m,97 de largura, avali[illegible] em 80$; desoito baias cobertas de tel[illegible] avaliadas em 300$ cada uma, 5:400$ [illegible] pequeno chalet coberto de zinco para [illegible] raia, avaliado em 200$; um barracã[illegible] cocheira coberta de zinco, avaliado em [illegible] um barracão menor tambem com coc[illegible] coberta de zinco, avaliado em 80$; um [illegible] de palanque com diversas divisões so[illegible] pilares, com bancos, puxado etc., av[illegible] em 10:000$; um botequim com balcão [illegible] quadro, avaliado em 200$; um bot[illegible] nos fundos com balcão, avaliado em [illegible] um botequim nos fundos com balcão, [illegible] liado em 80$; uma mesa balcão, avali[illegible] em 40$; duas mesas de centro a 3 [illegible] cinco carrinhos arruinados, usados, a 20 [illegible] 1:000$; encanamento de agua, depo[illegible] mesma, caixas, torneiras etc., para fo[illegible] cimento de todas as dependencias do pr[illegible] avaliados em 2:000$; um tanque de [illegible] mento para bebedouro de animaes, aval[illegible] em 150$; duas cercas de ripas em [illegible] extensão da raia, avaliadas em 300$ [illegible] ponte sobre o rio Piabanha construid[illegible] madeira sobre paredões de pedra, aval[illegible] em 2:000$; uma pequena casa e os terr[illegible] onde são edificadas; todas essas bem [illegible] com grandes desaterros com exclusão [illegible] quenina casa que é edificada em ter[illegible] fóra do *Derby*, os quaes terrenos não [illegible] gnam as suas dimensões por falta de [illegible] recimentos sobre os seus marcos, avali[illegible] em 18:000$. Todos estes bens estão situ[illegible] Petropolis. Importa a presente avaliação [illegible] 52:424$800. Predio de sobrado de feitio d[illegible] lacete á rua dos Voluntarios da Patria [illegible] edificado no centro de um terreno de [illegible] strucção de pedra e cal, paredes dobra[illegible] madeiramentos de lei, medindo de [illegible] 17m,40 e 15m,60 de comprimento, com [illegible] portas no pavimento terreo e cinco [illegible] no sobrado, varanda ladrilhada, gra[illegible] ferro e columnas, tres entradas com [illegible] das de marmore para o pavimento ter[illegible] Tendo de um lado do pavimento te[illegible] cinco janellas e cinco no sobrado. [illegible] lado idem idem. O pavimento terreo [illegible] vidido em uma sala de espera, um ga[illegible] salão para visitas com decorações, [illegible] tecto em alto relevo e com p[illegible] oleo, sala para bilhar, um quar[illegible] servada, corredor, salão para [illegible] pinturas e tecto em alto relevo, [illegible] para uma outra varanda ladrilh[illegible]

(*) Deixou de ser publicado ho[illegible] falta de espaço

gradil de ferro e columnas, de um lado uma entrada com escada de peroba para o sobrado e do outro lado uma dita idem idem. O sobrado é dividido em nove quartos e um grande salão, todos com janellas para o terreno, tendo mais um banheiro e uma reservada. Tendo mais dous puxados, sendo um dividido em tres quartos, banheiro, reservada e um corredor, e pelo outro lado, cozinha ladrilhada, fogão patente, duas pias de marmore, despensa e reservada, medindo os puxados 11m,70 cada um de comprimento e 4m,90 de largura, todos rodeados de janellas; entre os dous puxados tem um pequeno jardim e uma pequena escada de marmore, que dá entrada para a varanda. Na chacara com uma casa do sobrado para empregados, medindo 6m,90 de comprimento e 5m,30 de largura, com seis janellas no sobrado e dividido em sala e quartos; o pavimento terreo contém tres portas, sendo uma para o sobrado, com escada, dous quartos, banheiro, reservada, tanque para lavagem, caixa de agua; todos os compartimentos são forrados, assoalhados e cimentados, gallinheiro de tela de arame com um chalet com poleiros e um tanque pequeno. Cocheira com sete baias, um salão para carros, dous quartos para guardar arreios, tudo cimentado. Tendo a cocheira um sobrado, dividido em cinco quartos, reservada, todos com janellas para o terreno, e são todos assoalhados e forrados. Todas as divisões do predio são de estuque e as portadas de cantaria, as accommodações teem arandelas e lustres de crystaes para gaz, com apparelhos incandescentes. O terreno mede de frente 25m,40 e 7 metros de fundos, é todo murado, sendo a frente de gradil de ferro, ajardinado e arborizado; avaliado em 80:000$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; [illegible] n. 737, de 1850 [illegible] E para [illegible] que serão publicados e affixados na forma da lei [illegible] official de semana deste juizo [illegible] Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1906. E eu, João de [illegible] Prato Junior, o escrevi. — [illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.659

Pluvius—Feuerloscher—Gesellschaft mit [illegible] Haftung, estabelecida em Hamburgo, apresenta a marca supra que consiste na palavra Pluvius. Esta marca que póde variar em suas dimensões, typos e côres serve a distinguir apparelhos, utensilios e meios para extincção de incendios, extinctores de fogo a mão e bomba, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. Por procuração *Jules Géraud Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de [illegible]00).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.659, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.769

Antonio Rifger Nunes, apresenta a registro á marca seguinte: um pequeno rotulo verde quadrangular, circulado por dupla frisa; ao alto, em curva, os dizeres «Pilulas de Papaina e Quassina», e em linhas horizontaes: «Para o figado e estomago — Approvadas pela Directoria Geral de Saude Publica». Sob estas palavras destaca-se um losango com fundo negro, atravessado obliquamente por uma cobra, mostrando só as partes extremas; no centro, em caracteres brancos, lê-se «Divinaes—marca registrada». Abaixo do losango em lettras menores, pretas, a declaração: «Cada pilula contém 0.001 de quassina christalisada.— R. Braga— pharmaceutico». No espaço fronteiro ao emblema: «Estas pilulas curam dyspepsia, dores de cabeça, molestias do figado, gastrites, prisão de ventre, debilidades, molestias dos rins, da bexiga, insomnias». Fecha o rotulo: «Cada vidro contém 30 pilulas— Rua S. José 55—Rio de Janeiro». Distinguirá o producto de sua propriedade e manipulação— Pilulas de papaina e quassina. Capital Federal, 10 de julho de 1906.—*Antonio Rifger Nunes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 16 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.769 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 4.797

Mariette Duchemin, estabelecida nesta cidade, á rua dos Arcos n. 29, com fabrica de doces, confeitos e bombons, apresenta a marca supra que consiste em seis paineis, os quaes depois de devidamente dobrados, formam uma caixinha rectangular.

Nos paineis superior e inferior acham-se as palavras «Marca Registrada» e sobre estas o busto de um chinez ou japonez, sendo que um está com ar de riso e o outro com a bocca aberta. Nos paineis que formam os lados da caixinha acham-se: em um o nome «Mariette Duchemin», e no outro as palavras «Nougat Japonez», as quaes poderão ser substituidas por quaesquer outras denominações de doces, confeitos e bombons. Nos dous pequenos paineis que formam o fecho da [illegible] japonez. Esta marca, que póde variar em suas dimensões e côres, serve a distinguir os artigos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906 — *Mariette Duchemin* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 31 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.797 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.798

José de Souza adopta para distinguir o café moido, lacticinios em geral e bebidas de todas as qualidades, do seu commercio, a marca acima, usada sómente em tinta encarnada, consistente na figura de uma vacca, acompanhada superiormente do titulo «Café Alegria», inferiormente dos dizeres «E grande deposito de leite — 159 Rua de S. Pedro 159 — Entrega-se leite a domicilio», e lateralmente de dous quadros em que enumeram-se os generos do seu commercio. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1906.—*José de Souza*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 31 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.798, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Sobre quatro estampilhas no valor de 6$600.) (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que as marcas pertencentes a Manoel de Macedo, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob numeros seiscentos e trinta e sete e seiscentos e trinta e oito, foram depositadas nesta junta em dezeseis de julho do corrente anno com a folha *A Republica*, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1906.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Estavam selladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que a marca pertencente a Guimarães & Comp., registrada na Junta Commercial do Paraná, sob numero seiscentos e quarenta e dous, foi depositada nesta junta em vinte e seis de julho do corrente anno, com a folha *A Republica*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1906.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1$100. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — O Sr. Presidente da Republica assistiu hontem á sessão solemne commemorativa do 63º anniversario da fundação do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros.

A solemnidade realizou-se na presença do Chefe do Estado, Ministros de Estado, Senadores, Deputados, Ministros do Supremo Tribunal Federal, desembargadores, juizes federaes e locaes, membros do Congresso Pan-Americano, de associações scientificas e de muitos outros convidados.

A sessão foi presidida pelo Sr. Dr. Felix Gaspar de Barros e Almeida, Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sendo o discurso inaugural proferido pelo presidente do instituto Dr. Bulhões Carvalho, tendo depois a palavra o 1º orador Dr. Carvalho Mourão.

Encerrada a sessão, o Sr. Presidente da Republica foi acompanhado até á porta do edificio do instituto pela mesma commissão que o recebera e por todos os membros da directoria.

Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana — Realizou-se hontem a 4ª sessão ordinaria da Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana. Aberta a sessão, ás 10 horas da manhã, pelo Sr. Dr. Joaquim Nabuco, presidente, foi por S. Ex. declarado que a acta da sessão anterior já tinha sido distribuida aos Srs. congressistas e que, por não ter havido reclamação alguma, a considerava approvada.

O Sr. secretario dá conta do seguinte expediente:

Telegramma do Sr. Sevilla, Ministro das Relações Exteriores de Nicaragua:

Gobierno de Nicaragua saluda con entusiasmo e regocijo a la conferencia y hace ardientes votos porque los illustres delegados

coronem sus esfuerzos en prol del bienestar y engradecimiento de la America.

Telegramma do presidente ao Congresso Pan-Americano—Rio.

O Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas congratula-se com o povo brazileiro pela reunião no Rio de Janeirodo 3º Congresso Pan-Americano, facto que traduz importancia capital para a nossa patria, e faz votos pelas boas relações do Brazil com todas as nações americanas.—*Affonso de Carvalho.—Hildebrando Antunes.—Victor Souza.*

Mensagem da Camara Municipal de São Sebastião do Alto:

Exm. Sr. Dr. Joaquim Nabuco, presidente do Congresso Pan-Americano— Em nome da Camara Municipal deste municipio, tenho a honra de felicitar a V. Ex. pela reunião do Congresso Pan-Americano no Rio de Janeiro.—O presidente, *Manoel Antonio de Mo[illegible].*

Communicação da Legacion de Guatemala en los EE. UU. del Brasil.

Rio de Janeiro, 7 agosto 1906.

Deseoso el Gobierno de la Republica de Guatemala de secundar dentro de los limites de sus esfuerzos las elevadas miras de la Terceira Conferencia Internacional Americana, cuyos nobles propositos tienden a que todos los paises del continente se conoscan mejor, se traten mas intimamente y se vinculen en sus intereses y tendencias; deseoso, digo, el Gobierno de mi patria de proporcionar por su parte las datas diversas, en los multiplos ramos que abarcam las tendencias de este Amorable Congreso, y al proprio tiempo de generalizar la mas amplia informacion en pró del pais mismo, mandó formar, por cumisiones tecnicas, una obra conprensiva del ramo agricola, artes industriales, mineria, arquoologia, etnografia, descripcion de terrenos, legislacion, comercio, administracion, rentas, estatistica, correos, telegrafos, instruccion popular, ciencias y letras, ejercito, tratados y convenciones, historia literaria, fauna, flora etc., etc., con un gran album que ilustra los respectivos capitulos, mapas adecuados y descripciones cientificas.

Esta obra extonsa y mandada hacer *ad-hoc* ultimamente, con motivo de la Terceira Conferencia Pan Americana, es una modesta pero cordial manifestacion del interés y aprecio que sus elevados propositos inspiran al Gobierno de Guatemala.

No habiendo sido posible dar a la estampa los varios volumenes de la obra con las muchas ilustraciones que contiene, en el poco tiempo de que el efecto, se despuso se imprimirá proximamente para poder enviarla a los Exms, Srs. Delegados y a los Gobiernos y bibliotecas americanas; tengo, pues, el honor en nombre del Gobierno de Guatemala de oferecer al honorable Congreso Internacional Americano dicho trabajo con el testimonio de los buenos deseos que presidieron a su elaboracion. Digne-se etc. etc.—*Antonio Batres Jauregui.*

O delegado de Cuba, o Sr. Quesada, propõe que a conferencia agradeça, ao governo de Guatemala o trabalho por elle enviado ás diversas republicas americanas, o que é approvado. O Sr. Rowe, da legação dos Estados Unidos, apresenta um trabalho sobre naturalização, que vae a imprimir; e o Sr. Reinsch um outro sobre producções naturaes das republicas sul-americanas. O Sr. presidente communica que nomeou para a commissão da estrada de ferro intercontinental o Sr. Alfaro, delegado do Perú, e bem assim que, na mesma commissão, o delegado argentino Sr. Terry foi substituido pelo Sr. Bidau e na sexta commissão o Sr. Alberto Torres pelo Sr. Amaro Cavalcanti, sendo approvadas essas nomeações.

O Sr. Epiphanio Portella, da delegação argentina, manda á mesa um officio, communicando ausentar-se temporariamente dos trabalhos da conferencia.

Passando-se á ordem do dia, discussão da these—Arbitramento—o Sr. Guinero propõe que seja a sessão suspensa, até que se achem presentes todos os membros da commissão.

Approvada a proposta, é a sessão suspensa por 15 minutos.

Reaberta a sessão, o Sr. Assis Brasil, secretario, lê o seguinte parecer da commissão de arbitramento:

Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana. Segunda Commissão.

A' Commissão de arbitragem foi presente, entre outros assumptos, o estudo do seguinte thema do programma:

«Moção affirmando a adhesão das Republicas Americanas ao principio da arbitragem para resolver as questões que possam surgir entre ellas e exprimindo a esperança que teem as republicas que tomam parte na Conferencia, de que a proxima Conferencia, que se reunirá em Haya accordará em uma Convenção Geral de Arbitramento que possa ser approvada e posta em vigor por todos os paizes.»

A solução pacifica dos conflictos internacionaes já foi amplamente discutida nas conferencias anteriores e em vista dessa discussão, deve a conferencia do Rio de Janeiro limitar-se a ratificar o principio de arbitragem, sempre apoiado pelas Republicas Americanas.

Tanto mais palpitante é essa solução, quanto é certo que esse arduo problema vae de novo constituir objecto de estudo na proxima Conferencia de Haya, para a qual foram convidadas todas as nações da America.

Trata-se de assumpto que não diz respeito exclusivamente a interesses de determinado grupo de soberania e, em consequencia, nada mais logico e pratico, ao mesmo tempo, que o debate definitivo seja confiado a uma assembléa de caracter mundial, com o fim de assentar um pacto de justiça arbitral que, baseado no amplo espirito de conciliação, consiga a adhesão de todas as nações. Esse é o conceito aceito pelos membros da commissão de arbitragem, o qual serve de base ao projecto que segue, cuja sancção a mesma commissão aconselha.

Projecto:

Considerando que as Republicas Americanas sustentaram sempre o principio da arbitragem como meio de manter a paz internacional e que foram convidadas para a proxima conferencia de Haya, a Terceira Conferencia Internacional Americana, reunida no Rio de Janeiro, resolve:

Ratificar a adhesão ao principio de arbitragem e, com o fim de tornar pratico tão elevado *desideratum*, recommenda ás nações na mesma representadas que deem as necessarias instrucções aos seus respectivos delegados na Terceira Conferencia de Haya para que promovam a approvação de uma convenção geral de arbitragem, de tal modo efficaz e precisa que, merecendo a approvação do mundo civilizado, seja aceita e posta em vigor por todas as nações.

E. Arévalo, delegado do Equador.—J. G. Cordus Huerta, delegado do Paraguay.—Carlos V. Romero delegado da Bolivia.—Rafael Uribe y Uribe, delegado da Columbia.—Js Davila, delegado de Honduras.—J. D. de Obaldia, delegado do Panamá.—J. A. Gonzales Lanuza, delegado de Cuba.—Emilo C. de Joubert, delegado de S. Domingos.—Mariano H. Cornejo, delegado do Perú.—Francisco A. Reyes, delegado da Costa Rica.—F. L. de la Barra, delegado do Mexico.—A. Batres Jauregui, delegado da Guatemal[illegible] Gonzalo Ramires, delegado do U[illegible] E. L. Bidau, delegado da Argentina.—[illegible] F. Corea, delegado de Nicaragua.—[illegible] da Cunha, delegado do Brazil.—Willia[illegible] chanan, delegado dos Estados U[illegible] Walker Martinez, delegado do Chile.

Pede a palavra o Sr. Quesada, q[illegible] a discussão immediata do parecer. [illegible] discussão o parecer e ninguem pedind[illegible] lavra, é encerrada a discussão, sendo [illegible] recer approvado unanimemente e a v[illegible] recebida com applausos por parte do[illegible] delegados.

O delegado de Cuba, Sr. Lanuza, p[illegible] foi approvado que o parecer, além d[illegible] pressões em inglez, hespanhol e p[illegible] fosse tambem impresso em francez.

Seguiu-se uma discussão por ques[illegible] ordem, em que tomaram parte os srs. [illegible] Riquielme, Walker Martinez, Miró Qu[illegible] Larrabure, Buchanan e Terr[illegible] e, [illegible] havendo a tratar, foi levantada a s[illegible]

Pagadoria do Thesouro F[illegible]deral—Pagam-se hoje as seguint[illegible]

Sexto dia util—Montepio civil da Fa[illegible] pensões e pensões provisorias.

Sociedade Nacional de Ag[illegible]cultura — Distribuição [illegible] plan[illegible] mentes, feita durante o primeiro [illegible] de 1905:

Especificações	Unid.	Peso (TOTAES)	V…
		kg	
Alfafa	—	374	
Algodão	—	920,500	
Arroz	—	140	
Abacates (sementes)	—	50,[illegible]	
Abios (idem)	—	4,1[illegible]	
Batatas	—	2.554	
Beterraba forragera	—	20,500	
Canna	—	30	
Cevada	—	20,50[illegible]	
Cebolas	—	3,[illegible]	
Café	—	31,115	
Casuarinas indicos	—	270	
Chá da China	—	70	
Eucalyptus	—	152	
Eritroxylon coca	508	—	
Fumos	—	1 219	
Grama de Pernambuco	—	2 150	
Hortaliças	—	1 [illegible]	
Linhaça	—	39	
Lupulo	—	185	
[illegible]	—	762 100	
Mudas de abacaxi	16.633	—	
Idem de figueiras	14.8[illegible]2	—	
Nabo forrageiro	—	116,250	
Plantas nacionaes	3.600	—	
Quiabos	—	23	
Saccarina do territorio das Missões	—	5	
Sterculia acuminata	479	—	
Sementes medicinaes	160	1	
Sulla	—	7,500	
Tremoços	—	30,70[illegible]	
Tamaras	—	1	
Trigo	—	115,500	
Plantas estrangeiras	1.859	—	
	38.0[illegible]	5.[illegible]	

—Foram satisfeitos 75[illegible] pedidos.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico [illegible] dia 6 de agosto de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	°/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.28	18.6	14.50	91.0	W 5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.11	18.5	13.50	85.0	SSW 5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.87	18.8	12.43	77.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.89	18.7	12.49	76.9	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.27	18.0	13.22	86.0	NW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.43	17.8	13.04	86.0	Calma 0	Encoberto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7....	760.71	17.8	13.65	90.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8....	760.95	17.9	13.43	88.0	WSW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 9	—	—	—	—	—	—
	9....	762.18	19.0	13.80	84.4	WNW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K 2	—	—	—	—	—	—
	10....	761.51	20.1	13.73	78.8	W 1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 1	—	—	—	—	—	—
	11....	761.61	21.5	14.18	74.6	E 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 9	—	—	—	—	—	—
	12....	761.21	20.8	13.80	75.6	SSW 3	Ameaçador	Chuviscos e trovões	N.KN 9	—	—	—	1.75	1.90	—
	13....	761.27	20.9	12.79	69.5	SSW 6	Incerto	Chuviscos	— 9	—	—	—	—	—	—
	14....	760.62	21.1	11.48	66.7	S 5	Incerto	..	— 7	—	—	—	—	—	—
	15....	760.63	20.8	12.40	68.2	SW 2	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16....	760.88	21.0	12.28	66.2	N 3	Sombrio	..	— 9	—	—	—	—	—	—
	17....	760.58	20.0	13.34	77.0	WNW 3	Bom	..	— 9	—	—	—	—	—	—
	18....	761.50	19.4	13.26	79.2	W 2	Encoberto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19....	761.83	19.0	14.95	85.5	E 3	Incerto	..	— 7	—	—	—	—	—	—
	20....	761.60	18.7	13.84	80.3	Calma 0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 8	—	—	—	—	—	—
	21....	762.05	18.4	13.57	86.0	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	.. 10	—	—	—	—	—	3.8[illegible]
	22....	[illegible]	18.1	[illegible]	[illegible]	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	23....	762 60	18.1	13.61	88.0	Calma 0	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	22.0	21.7	17.0	—	—	—
	24....	762.57	17.7	13.40	89.0	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

De 12 hs. até ás 13 hs. 30 m. (1 h. 30 m. p.) trovejou ao NE e chuviscou a intervallos; e relampejou ás 20 hs. 20 m. (8 hs. 20 m. p.) [illegible] SE e ás 23 hs. (11 hs. p.) ao SW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 59' 45" NW

Directoria de meteorologia, 7 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
[illegible]m	762.32	26.3	20.76	27.50	S. Paulo	768.65	11.0	8.33	13.60
[illegible] Luiz	—	—	—	28 75	Santos	769.08	18.5	13.81	18.00
[illegible]nahyba	—	—	—	27.50	Paranaguá	767.80	16.5	13.23	18.2[illegible]
[illegible]taleza	763.89	27.6	18.56	24.35	Curityba	771.23	9.0	8.02	12.30
[illegible]al	764.50	28.0	18.57	24 70	Guarapuava				
[illegible]hyba	—	—	—	22 40	Assuncion	767.19	10.1	6.62	17.5[illegible]
[illegible]	765.28	25.6	18.17	23.25	Posadas				
[illegible]eiro	?	22.2	11.24	23.80	Florianopolis	769.55	14.4	10.05	16.20
[illegible]ió	—	—	—	22.70	Corrientes				
[illegible]aju	766.65	24.5	18.30	23.15	Itaqui	765.63	11.6	9.29	15.10
[illegible]na (Bahia)	765.1[illegible]	23.2	18.92	22.50	Porto Alegre	769.07	14.2	9.78	16.60
[illegible]alvador	765.08	23.2	19.28	23.15	Santa Maria	765.22	12.5	10.15	15.75
[illegible]ea					Bagé	—	15.5	11.00	14 10
[illegible]ria	766.70	20.5	14.31	22.75	Rio Grande	767.18	15.2	10.87	13.50
[illegible]cen[illegible]	767.6[illegible]	13.0	4.84	13.80	Cordoba				
[illegible] de Fora	771.48	13.6	9.49	16.75	Rosario				
[illegible]nas	768.16	14.8	8.67	15.20	Mendoza				
[illegible]tal	769.21	17.8	12.92	19.35	Buenos Aires				
					Montevidéo	766.50	9.2	7.05	10.30

Em Juiz de Fóra trovejou ao SW das 4 hs. 25 m. p. as 6 hs. p., chovendo das 4 hs. 50 m. p. as 6 hs. 29 m.p. de hontem.
Em Santos choveu na manhã e chuviscou na tarde de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se bom Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até as 2 hs 18 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Instituto Historico e Geographico Brazileiro — 11ª sessão ordinaria, em 6 de agosto de 1906. —Presidencia do Sr. marquez de Paranaguá, 1º vice presidente; secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Alcibiades Furtado.

As 3 horas da tarde, na séde social, presentes os Srs. marquez de Paranaguá, visconde de Ouro Preto, Max Fleiuss, Alcibiades Furtado, desembargador A. F. de Souza Pitanga, Arthur Guimarães, Drs. Manoel Barata, Manoel Cicero, José Americo dos Santos, A. da Cunha Barboza, Alberto de Carvalho, barão de Alencar, Rocha Pombo, Eduardo Marques Peixoto, conselheiro Candido de Oliveira, barão de Piranapiacaba e Capistrano de Abreu, abre-se a sessão.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê ~~a acta da~~ sessão anterior, a qual é approvada sem discussão.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, diz que o expediente consta de um convite do Instituto dos Advogados Brazileiros para a sessão solemne do sexagesimo terceiro anniversario de sua fundação.

O Sr. presidente nomeia, para representar o instituto nessa solemnidade, os Srs. Drs. Alcibiades Furtado 2º secretario, conselheiro Candido de Oliveira e Dr. Manuel Cicero.

Logo depois, o Sr. presidente communica, nos seguintes termos, o fallecimento do consocio benemerito commendador Henrique Raffard, occorrido no dia 4 do corrente nesta Capital:

«Senhores, contristado profundamente, vos dou a dolorosa noticia do fallecimento do nosso prezado consocio commendador Henrique Raffard, admittido ao instituto a 11 de dezembro de 1885.

Hontem, ás 10 horas da manhã, assisti, em companhia do Sr. 1º secretario Max Fleiuss e do consocio Dr. Manoel Barata, como representantes do instituto, ao enterro do saudoso companheiro no cemiterio de S. João Baptista, tendo o instituto depositado sobre o tumulo uma grinalda com o seguinte distico: *O Instituto Historico e Geographico Brazileiro ao seu socio benemerito Henrique Raffard.*

Cerca de 15 annos o commendador Henrique Raffard desempenhou o cargo de 1º secretario deste instituto com rara dedicação e notavel assiduidade. Foi membro da commissão de estatutos e redacção e publicou trabalhos importantes de propria lavra, que ligam perpetuamente seu nome ao instituto.

No exercicio do cargo de 1º secretario, o nosso saudoso consocio foi um zeloso cultor das tradições e das glorias desta instituição, e o instituto assim o comprehendeu quando o elevou da classe de honorarios á categoria de socio benemerito, grande honra que pelos nossos estatutos a bem poucos se póde conceder.

E, pois, proponho que se lavre na acta de hoje um voto de profundo pezar, pelo fallecimento do distincto consocio.»

O Srs Dr. Alcibiades Furtado, 2º secretario, pede então a palavra e, discorrendo em sentida linguagem sobre o Sr. Raffard, propõe que em homenagem aos grandes serviços por elle prestados ao instituto se levante a sessão.

Assim se resolve por unanimidade e o Sr. presidente declara que a nova sessão se realizará na proxima segunda-feira, 13 do corrente.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 6 de agosto de 1906.........		1.266:396$527
Idem do dia 7:		
Em papel..	183:393$427	
Em ouro....	96:174$190	279:5[illegible]7$617
		1.545:934$144
Em ~~igual~~ periodo de 1905..		1.601:278$221

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 7 de agosto de 1906.....	14:527$492
Idem dos dias 1 a 7......	88:53[illegible]$734
Em igual periodo de 1905..	91:849$539

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de agosto de 1906

Interior......................		36:250$115
Consumo:		
Fumo..	3:[illegible]	
Bebidas........	1:918$400	
Phosphoros.....	28:000$000	
Calçado........	1:952$500	
Perfumarias...	412$960	
Especialidades pharmaceuticas...........	710$000	
Vinagre........	40$690	
Cartas de jogar.	3[illegible]$000	
Chapéos... ...	7[illegible]	
T[illegible]...	[illegible]	
Bengalas.......	16$000	
Registro........	[illegible]	41:[illegible]
Extraordinaria....		22:[illegible]
Deposito....................		245$000
Renda com applicação especial.....................		1:518$002
		102:033$226
Renda de 1 a 6 de agosto de 1906................		3[illegible]
Total..........		445:633$374
Em igual periodo de 1905....		558:787$740

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral [illegible] vido os Srs. proprietarios, arrend[illegible] seus procuradores) dos predios sit[illegible] do Senado ns. 187 a 195 a assistir[illegible] toria sanitaria que, no dia 8 d[illegible] douro, ás 12 horas da tarde, será effe[illegible] nos mesmos predios.

Secretaria da Directoria Geral d[illegible] Publica, 29 de julho de 1906.—Pel[illegible] tario, *Olympio de Niemeyer*, chefe d[illegible]

De ordem do Sr. director geral d[illegible] Publica, convido os proprietarios, [illegible] tarios ou seus procuradores, d[illegible] abaixo mencionados, a comparec[illegible] directoria, dentro do prazo de 10 d[illegible] tados desta data, afim de tomarem [illegible] ~~[illegible] das intimações~~ que lhes for[illegible] pelo inspector sanitario da zona em [illegible] acham situados os referidos predi[illegible] penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 [illegible]

Rua Francisco Haydim ns. 2 e [illegible]

Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, [illegible] 34 e 50;

Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;

Rua do Senado ns. 187, 189, 1[illegible] 195;

Rua Honorina ns. 2 e 4;

Rua Lins de Vasconcellos n. [illegible] racão);

Rua da Matriz n. 30;

Rua do Riachuelo n. 131 ([illegible] barracão de madeira);

Rua Conselheiro Zacharias n. [illegible];

Rua dos Benedictinos n. 28;

Rua Magalhães Castro n. 7;

Rua do Dr. Bulhões n. 70;

Rua do Lopes n. 19;

Rua Visconde de Caravellas n. [illegible] bulo);

Rua D. Marianna ns. 8, 10, 1[illegible]

Rua do Senador Euzebio n. 128;

Rua Frei Caneca n. 57 (predi[illegible] lagem);

Travessa do Senado n. 8;

Ladeira de Santa Thereza n. 19 [illegible] bulo);

Rua da Saude ns. 21 (laudo [illegible] e 31 (laudo de vistoria);

Rua Barão de São Felix n. 121 ([illegible] (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de [illegible] Publica. Rio de Janeiro, 5 de [illegible] 1906.— O secretario. Dr. *J. Ped[illegible]*

De ordem do Sr. Dr. director g[illegible] vido os proprietarios ou arr[illegible] predios abaixo designados ou s[illegible] procuradores a comparecerem, [illegible] horas infra indicados, nos referi[illegible] afim de assistirem á vistoria sa[illegible] nelles vae ser effectuada, sob a[illegible] lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, [illegible] do dia 13 do corrente.

Rua Chile n. 11, á 1 hora do di[illegible] corrente.

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia [illegible] corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, [illegible] do dia 15 do corrente.

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, [illegible] do [illegible] do corrente.

Rua da Misericordia n. 11 B, [illegible] dia 17 do corrente.

Travessa do Paço n. 1, ás 2 h[illegible] 17 do corrente.

Rua da Misericordia n. 1[illegible] do dia 20 do corrente.

Rua da Misericordia n. 1[illegible] do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral [illegible] Publica, Rio de Janeiro, [illegible] —O secretario, Dr. *J. P[illegible]*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Manoel Ferreira Lima, residente á estrada da Penha n. 1, multado em 200$, por não ter dado cumprimento a intimação n. 23.643, que assignou em 26 de julho de 1905 e referente ao predio da rua do Consultorio n. 5, do qual é responsavel infringindo o § 1 do art. 98. do citado regulamento;

O mesmo, multado em 200$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 23.644, que assignou em 26 de julho de 1905 e referente ao predio da rua do Consultorio n. 3, do qual é responsavel, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de agosto de 1906.—O secretario, J. Pedroso.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Johann ...eck está reconhecido como gerente do Consulado Geral da Austria-Hungria nesta cidade.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 7 de Agosto de 1906.—O director geral interino, Frederico Affonso de Carvalho.

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de n. 574 á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Marques, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35; —Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NICTHEROY, N. 103.

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até ao dia 28 do proximo mez de agosto, e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 165.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem, no dia 11 de agosto ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 1

AMV : 20 caixas com vinho espumoso, em meias garrafas, pesando bruto 488 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

RS (em um losango): 1 caixa contendo uma parte machina de serrar, pesando 542 kilos; vinda de Nova York no vapor *C. Prince*, descarregada em abril de 1905.

Lote n. 3

× (em um losango): 49 volumes de madeira, constituindo uma balança para estrada de ferro; vinda de Nova York no vapor *Syracusa*, descarregados em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

FD : 4 caixas com vinho espumoso em meias garrafas, pesando bruto 78 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em setembro de 1905.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AO (em um losango): 5 caixas ns. 1.457, contendo moinhos para café, pezando liquido 500 kilos; vindas de Bremen no vapor *B...*; descarregadas em 24 de novembro de 1905.

Lote n. 2

KNS : 1 caixa n. 2.975, contendo ladrilho de louça, medindo 60 centimetros quadrado; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N 10

Lote n. 1

LH—120 (em um losango): 1 caixa n. 100, contendo albuns com capa de papelão para cartões postaes, pesando bruto 99 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de outubro de 1905.

Lote n. 2

RR : 1 caixa n. 7.806, contendo 50 vidros de xarope medicinal, pesando cada vidro 200 grammas e todos 10 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

BS&C—LGFA : 1 fardo n. 1.451, contendo papel vegetal, pesando liquido 132 kilos; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

113 (em um losango): 1 caixa n. 323, contendo obras impressas em mais de duas côres, pesando bruto 26 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

RB : 1 caixa n. 14, contendo renda de algodão, pesando bruto 95 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 2

KC : 1 caixa n. 2.900, contendo estampas diversas, pesando 25 kilos (de papelão); obras não classificadas de celluloide, pesando bruto seis kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.901, contendo chromos (papelão em obras) de mais de uma côr, pesando bruto 58 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CMI : 1 caixa n. 1.989, contendo diversas amostras, pesando 16 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

LM—53 (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo albuns para sellos, pesando 38 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

JL—FB : 1 amarrado de 2 caixas, contendo rezina não especificada, pesando liquido 193 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, entrado em 18 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição do Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/ₒ em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos pescadores que, de hoje em deante, fica prohibida a pescaria no ancoradouro dos navios mercantes comprehendido: da ilha de Santa Barbara, ilha das enxadas e ponte do Arsenal de Marinha, desde o tiro de recolher ao da alvorada, afim de facilitar o serviço de fiscalização, para evitar os roubos de bordo dos mesmos navios, etc., etc., que ultimamente se teem desenvolvido nos mesmos ancoradouros.

Os contraventores serão multados de accôrdo com o regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.—*José A. Airosa*, secretario. (*

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira 9 de agosto, se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem ás respectivas guias de ns. 601 a 750.

Previne-se que no dia da distribuição não se recebe fardamento manufacturado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente, encarregado.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE VINTE TRUCKS COMPLETOS PARA A BITOLA DE 1m,60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20 trucks completos para a bitola de 1m,60.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de junho de 1906. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*

Estrada de Ferro Central do Brazil

EMISSÃO DE BILHETES ESPECIAES DE DIFFERENÇAS DE PASSAGENS DE 1ª E 2ª CLASSES NOS TRENS SS IMPARES DO RAMAL DE SANTA CRUZ

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, na estação central, serão emittidos bilhetes especiaes de 1ª e 2ª classes para os viajantes que, munidos de bilhetes de ida e volta de suburbio, queiram na volta utilizar-se dos trens expressos do ramal de Santa Cruz.

Para essa emissão será necessaria a apresentação, na bilheteria da estação central, do bilhete de ida e volta de suburbios, afim de ser recarimbado com o prefixo S S e feito o pagamento de differença correspondente a classe e preço do bilhete dos S S, recebendo o passageiro o respectivo bilhete da differença, que deve ser, juntamente com o de suburbios, exhibido á entrada da plataforma de embarque.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de agosto de 1906.—*Alberto de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 13/16	16 21/32
» Pariz.........	568	577
» Hamburgo....	700	707
» Italia.........	—	584
» Portugal......	—	320
» Nova York....	—	2$982
Libra esterlina, em moeda........		14$189
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$714

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Apolices geraes miudas, de 5 %	1:002$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5	[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom........	[illegible]
Ditas idem idem de 1903, port.	1:014$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port........	180$000
Ditas idem idem de 1905, port...	159$500
Ditas idem idem de 1906, nom...	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	795$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....................	134$500
Dito do Commercio, integr......	180$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil..................	7$250
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.........	8$250
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.................	12$500
Dita Tecidos Confiança Industrial	199$000
Dita Docas de Santos...........	320$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$000...................	202$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %........	208$250

Vendas por alvará

3 apolices geraes de 200$, 5 %...	1:000$000
3 ditas idem de 200$, 5 %, permuta..................	1:004$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que nesta data, o Sr. Lucrecio F[illegible] de Oliveira requereu a nomeação de [illegible] de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. —*J. [illegible] da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE AGOSTO DE [illegible]

Algodão em rama, regular, do Ceará [illegible] por 10 kilos.

Assucar Demerara, de Campos [illegible] por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos [illegible] a 215 e 225 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco [illegible] 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, [illegible] por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, [illegible] por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, [illegible] kilo.

Dito mascavo, da Parahyba, [illegible] kilo.

Dito mascavo, bom, de Maceió, [illegible] kilo.

Kerozene, americano, 7$300 [illegible]

Rio de Janeiro, 7 de agosto de [illegible] *João Severino da Silva*, presidente. [illegible] *S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio [illegible] Navegação

ASSEMBLÉA GERAL [illegible]

Satisfazendo ao preceito [illegible] estatutos, convido os se[illegible] reunirem-se em assembléa ger[illegible] no dia 25 de agosto proximo fu[illegible] da tarde, na séde da compa[illegible] Central n. 37, para a leit[illegible] approvação de contas rel[illegible] cial que terminou em 30 de j[illegible] passado, e bem assim procede[illegible] dos membros do conselho fiscal [illegible] dato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos [illegible] nistas todos os documentos re[illegible] disposto no art. n. 147 e seus [illegible] decreto n. 434, de 4 de [illegible]

Rio, 25 de julho de 1906. — [illegible] *Thomaz Alberto Alves Saraiva*.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas [illegible] em assembléa geral ordinaria [illegible] agosto proximo futuro, ao [illegible] escriptorio, á rua do Rosario [illegible] afim de dar-se conhecimen[illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] *João F.* [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL | ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 183 | CAPITAL FEDERAL | QUINTA-FEIRA 9 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno............................	24$000
Por nove mezes......................	18$000
Por seis mezes......................	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.486, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito.

Decreto n. 1.489, que approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes com as modificações do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.097, que concede ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro os privilegios e garantias de que gosa o Gymnasio Nacional.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimento despachado

Ministerio da Fazenda— Titulo — Portarias— Circular n. 24 — Expediente das Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra —Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS— Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.486 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutenção a quantia de 4:200$, ouro.

Art. 2.º O Governo fará a necessaria operação de credito para a execução do disposto no art. 1º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.487 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada, para sua manutenção, a quantia de 4:200$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem.

Art. 2.º Para execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.488—DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito, de conformidade com o disposto nos arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.489 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' approvado o convenio realizado em 26 de fevereiro do corrente anno pelos presidentes dos Estados de S.Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do mesmo anno. Exclue-se desta approvação a clausula referente á caixa de emissão ouro e conversão, cuja creação fica dependente de resolução do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Cópia—Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a creação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda

Art. 1.º Durante o prazo que for conveniente, os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de 55 a 65 francos em ouro, ou moeda corrente do paiz, ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7, americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.º Os governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão difficultar a exportação para o estrangeiro dos café inferiores ao typo 7 e favorecer, no que for possivel, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contractantes obrigam-se a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café com o fim de augmentar o seu consumo quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os governos contractantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes de café, promovendo a creação de bolsas ou camaras syndicaes para o seu commercio; de accôrdo com os novos typos, serão então fixados os preços a que se refere o art. 1º.

Art. 5.º Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto pelo rebeneficio.

Art. 6.º Os governos contractantes obrigam-se a crear uma sobretaxa de tres francos, sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada por qualquer dos seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das areas dos terrenos cultivados com café, nos seus territorios pelo prazo de dous annos, que poderá ser prorogado por mutuo accôrdo.

Art. 7.º O producto da sobretaxa de que trata o artigo anterior paga no acto da exportação será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitaes necessarios á execução deste convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despezas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobretaxa depois de verificado o disposto no art. 8º.

Art. 8.º Para a execução deste convenio fica o Estado de S. Paulo desde já autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobretaxa de tres francos, de que trata o art. 6º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de quinze milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão ouro e conversão que for creada pelo Congresso Nacional, para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será appl... cado, nos termos deste convenio, na regularização do commerc... de café e sua valorização, sem prejuizo para a caixa de con... versão, de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operaçõ... de credito acima indicadas, submetterá as suas con...ões clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outr... Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da Uni... para as operações de credito, serão observadas as disposiçõ... do art. 2º, n. 10, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 190...

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços ... que trata este convenio serão confiadas a uma comm...ão ... tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a pre...enc... de um quarto membro, apenas com voto de desempate e esc... lhido pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supple...te, ... nomeação igualmente dos respectivos Estados, que o subs... tuirá em seus impedimentos.

Art. 10. A commissão de que trata o artigo antec...den... creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal neces...ario ... execução do convenio, podendo confiar em parte a ...exe... cução a alguma associação ou empreza nacional sob sua imm... diata fiscalização, tudo na fórma do regulamento.

Art. 11. A séde da commissão directora será a cidade ... S. Paulo.

Art. 12. Para execução dos serviços deste convenio a co... missão organizará o necessario regulamento que será subm... tido á approvação dos Estados contractantes, os quaes no pr... de 15 dias se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de c... derar-se approvado por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste ... venio serão partilhados entre os Estados contractant...s ... porcionalmente á quota de arrecadação da sobretaxa com ... cada um concorrer pela fórma estabelecida no regula...

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e a... o Presidente da Republica como arbitro, em qualquer qu... que entre os mesmos se possa suscitar, na execução do pr... convenio.

Art. 15. O presente convenio vigorará desde a data da approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n... do art. 48 da Constituição Federal.

Paço Municipal de Taubaté, 26 de fevereiro de 19...
(Assignados) *Nilo Peçanha.— Francisco Salles.— Jorge T...*

Secretaria do Senado Federal, 3 de agosto de 1906.— ... forme com o original.— (Assignado) *José B. de Serra B...*

MODIFICAÇÕES E ADDITAMENTO AO CONVENIO DE TAUBA...

Os presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas ... e S. Paulo accordam e resolvem m...ificar o convenio de ... baté, additando-lhe as seguintes ...adas, que ficam f... parte integrante do mesmo convenio:

1.ª

O art. 1º do convenio fica substituido pelo seguin...

Durante o prazo que for julgado conveniente ... contractantes obrigam-se a manter nos mercados n... preço minimo de trinta e dous a trinta e seis mil réis ... de sessenta kilos de café, typo sete, americano, no pr... anno; este preço minimo poderá ser posteriormente ... até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conve... do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a ... classificação americana, os preços modificados serão au... tados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.ª

Si as operações de credito necessarias para execu... convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem e... fiança da União, a sobretaxa de tres francos a que se r... art. 6º do mesmo convenio será arrecadada ... Es... seu producto será depositado para os fins ... art. 7º.

3ª

A arrecadação da sobretaxa de tres francos come... época que for determinada pelos Estados contractantes.

4º

Emquanto não for creado ou emquanto não funccionar a caixa de emissão e conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

5º

O Governo do Estado de S. Paulo, antes de ultimar as [illegible] relativas á operação de credito de que trata o [illegible] 8º do convenio, submetterá as condições e clausulas que [illegible] ao conhecimento e approvação dos governos [illegible] outros Estados contractantes e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, afim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles [illegible] operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

6º

O presente convenio vigorará desde a data da sua approvação, nos termos do n. 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1906.— (Assignados) *Jorge Tibiriçá.— Francisco Antonio de Salles.— Nilo Peçanha.* Conforme com o original.—(Assignado) O director, *José B. de Serra [illegible]ort.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.097—DE 30 DE JULHO DE 1906

[illegible] ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro os privilegios e garantias de que gosa o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal [illegible] Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que [illegible] executados no Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, resolve, de accôrdo com o art. 367 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrucção, na conformidade do art. 361 [illegible] citado codigo, os privilegios e garantias de que gosa o [illegible]mnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de [illegible]metter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da [illegible] e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar [illegible] Congresso Nacional o credito de 115:453$877, supplementar [illegible] verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de [illegible], para pagamento de despezas com aulas supplementares [illegible] materias do 1º, 2º e 4º annos do Internato do Gymnasio Na[illegible]l e do 1º, 2º e 3º annos do externato.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido autorizados os [illegible]ctores do Internato e Externato do Gymnasio Nacional a [illegible]ganizar aulas supplementares das materias do 1º, 2º e 3º annos deste estabelecimento e do 1º, 2º e 4º annos daquelle, de accôrdo com o disposto no art. 57 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, occorre por isso um augmento de despeza de 102:980$617 com gratificações aos respectivos lentes, professores, instructor de gymnastica, inspectores de alumnos, ajudante de cozinheiro e serventes, desde a [illegible] em que entraram em exercicio até 31 de dezembro do corrente anno, e de 12:473$260 com o material necessario.

Não havendo na verba—Gymnasio Nacional—do exercicio de 1906, credito para a despeza de que se trata, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito de 115:453$877, [illegible] á referida verba, sendo 75:028$080 para o internato e 40 425$797 para o externato, como se vê da demonstração junta.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que [illegible] resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*Felix Gaspar de Barros [illegible]*

Demonstração do credito preciso para pagamento de gratificações aos lentes, professores, instructor de gymnastica, inspectores de alumnos, ajudante de cozinheiro e serventes em serviço de aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional e do material necessario ao internato

INTERNATO

Primeiro anno — tres turmas

8 lentes, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	12:[illegible]$320	
1 lente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:554$838	
5 lentes, idem, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1906	7:580$645	
1 lente, a 100$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	780$645	

Segundo anno — duas turmas

5 lentes, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	7:806$450	
6 lentes, idem, de 8 de maio a 31 dezembro de 1906	9:329$028	
1 lente, idem, de 22 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:464$516	
1 lente, a 100$ mensaes, de 7 a 20 de maio de 1906	45$161	

Quarto anno

1 lente, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:561$290	
1 lente, a 200$ mensaes, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:554$83	
1 lente, idem, de 21 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:470$96	
1 lente, idem, de 22 maio a 31 de dezembro de 1906	1:464$516	
1 lente, idem, de 29 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:419$354	
1 lente, idem, de 7 a 28 de maio de 1906	141$935	
4 lentes, a 100$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	3:122$580	
2 lentes, idem, de 7 a 20 de maio de 1906	90$322	
1 instructor de gymnastica, a 200$ mensaes, de 18 de julho a 31 de dezembro de 1906	1:090$322	
1 inspector de alumnos, idem, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:561$290	
2 inspectores de alumnos, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	3:109$676	
1 inspector de alumnos, idem, de 10 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:541$935	
1 inspector de alumnos, idem de 16 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:503$225	
1 ajudante de cozinheiro, a 80$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	624$516	
1 servente, idem, idem	624$516	
1 servente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	621$935	
		62:554$820
Para acquisição de carteiras para as aulas, camas, colchões, almofadas, louça e talheres, escarradeiras hygienicas, divisões de salas, trabalhos de bombeiro, carpinteiro, pedreiro e augmento do material		12:473$260
		75:028$080

EXTERNATO

Primeiro anno—duas turmas

5 lentes, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	7:800$150	
1 lente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:554$838	
1 lente, idem, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:516$129	
1 lente, idem, de 16 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:503$225	
2 professores, idem, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	3:122$580	
Segundo anno		
4 lentes, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	6:245$160	
1 lente, a 100$ mensaes, idem	780$645	
1 professor, a 200$ mensaes, idem	1:561$290	
Terceiro anno		
3 lentes, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	4:683$870	
2 lentes, a 100$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:561$290	
1 lente, a 200$ mensaes, de 10 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:541$935	
1 professor, a 100$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	780$645	
3 inspectores de alumnos, a 200$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906	4:683$870	
1 inspector de alumnos, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:554$838	
1 inspector de alumnos, idem, de 12 de maio a 31 de dezembro de 1906	1:529$032	40:425$797
Credito preciso		115:453$877

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 6 de agosto de 1906.—*Attila Galvão*, 3º official. Visto.— *Carvalho e Souza*, director da secção, interino. Visto.— *José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

—

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal— Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.486, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 28, de 30 de julho ultimo.

Rio de de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.487, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 27, de 27 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.488, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 30 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1900, vos devolvo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 18, de 16 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—

Ministerio da Guerra—N. 2—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que tratais em officio n. 18, de 16 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

—

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno, junto vos envio dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 29, de 1 de [illegible]

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—

Ministerio da Fazenda—N. 16—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio n. [illegible], de 21 de julho proximo findo, no qual o director da Faculdade de Medicina da Bahia communica que, na mesma data, foi feita ao arcebispado a entrega definitiva dos commodos a que se refere o aviso deste ministerio n. 1.809, de 20 de outubro de 1905.

— Communicou-se ao presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal, em referencia ao officio n. 10, de 6 de julho ultimo, solicitando informações que habilitem aquella commissão a emittir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados que eleva [illegible] os vencimentos dos lentes das Escolas Polytechnica e de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e S. Paulo e do Gymnasio Nacional, [illegible] 6:000$ os dos substitutos e profes[illegible] referidas escolas e faculdades, que [illegible] gas e constantes reclama[illegible] gmento de vencimento do p[illegible] institutos federaes parecem corre[illegible] conveniencia de melhorar a [illegible] spectivos empregos.

— Declarou-se ao delegado fiscal [illegible] [illegible] em [illegible] reram os alumnos do mesmo [illegible]

...les Siqueira e Orlando de Meirelles ...nto, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem, na presente época, os exames de geographia e arithmetica do 1º anno, nos quaes foram reprovados na 1ª.

—Recommendou-se ao delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio Anglo-Brazileiro, accusando-se recebido, acompanhado de officio do secretario do referido instituto, o conhecimento do pagamento do imposto predial do respectivo edificio, o qual, para ser ...do, lhe fôra enviado com o aviso de 11 de julho proximo findo, a observancia da circular de 4 de janeiro de 1901, em cuja conformidade os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes só podem dirigir-se a este ministerio por intermedio dos delegados fiscaes.

—Remetteram-se:

Ao 1º supplente do substituto do juiz federal no Municipio de Una, na secção de S. Paulo, em referencia ao officio de 19 de julho ultimo, dous exemplares, impressos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e as respectivas instrucções sobre a reforma eleitoral;

Ao director da Escola de Minas, afim de serem distribuidos, de accôrdo com o disposto no art. 215 do Codigo de Ensino em vigor, 475 exemplares da Memoria Historica daquella escola, relativa ao anno lectivo de 1904—1905, tendo ficado 25 exemplares da dita memoria nesta Secretaria de Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria do Interior— 2ª secção— Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1906.

Accusando o recebimento do officio n. 675, de 17 de julho ultimo, no qual communicaes o fallecimento do Dr. Raymundo Nina Rodrigues, lente da cadeira de medicina legal dessa faculdade, cabe-me apresentar á respectiva congregação os meus sentimentos de profundo pezar pelo infausto acontecimento.

Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida*—Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Requerimentos despachados

Alfredo Salgado Bittencourt, pedindo sejam considerados validos, para a matricula no curso juridico, exames que prestou para admissão no 6º anno do Gymnasio Pio Americano.—Indeferido, á vista do disposto no aviso de 27 de abril de 1901.

Adelardo Franco de Carvalho, Antenor Franco de Carvalho e Agenor Franco de Carvalho, por seu procurador José Franco de Castro Carvalho, pedindo validade para matricula nos cursos de pharmacia e odontologia dos exames de portuguez, francez, arithmetica, algebra, geometria e sciencias physicas e naturaes, prestados na Escola Normal de Campanha.— Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de historia natural e physica.

...genor Mafra, pedindo restituição da taxa de inscripção para exame do 2º anno medico, ao qual não pôde comparecer por motivo de molestia, segundo allega.—Indeferido.

Emilio do Amaral Ribeiro de Figueiredo, pedindo validade, para matricula em um dos cursos superiores, dos exames que prestou na Escola do Commercio de S. Paulo.—Deferido.

Matheus Pannaim, approvado nas materias do 1º anno da Escola de Odontologia d'O...nbery, antes da equiparação deste instituto, pedindo se lhe permitta prestar os exames do 2º anno.—Mantenho o despacho anterior.

Wa'pico Lopes Cardim, alumno do 4º anno do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo validade, para a matricula no curso odontologico, do exame de geometria plana, que prestou no 3º anno.— O supplicante deve apresentar certidão do exame, cuja validade requer.

Expediente de 7 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao chefe de policia o recebimento do officio n. 5.945, de 6 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade para que, na pagadoria do Thesouro Federal, sejam entregues, como despezas comprovadas, ao almoxarife do hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, as importancias de 1:950$ e 2:250$, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno effectivo e extraordinario do mesmo hospital, durante o mez de junho ultimo;

Ao inspector da Alfandega para que tenham despacho livre de direitos, 15 caixas contendo artigos para laboratorios, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Halle*, sob a marca SP e ns. 7.860, 7.800, 7.841/1, 7.804/1, 7.737, 7.805/1-3, 7.861/1-2, 7.828/1-3 e 7.862/63, e 39 fardos e duas caixas, contendo tambem artigos para laboratorios, vindos de Antuerpia no paquete allemão *Tijuca*, sob a marca SP e ns. 91/1-39, 78.031/32, todos destinados a esta directoria;

Ao Ministerio da Fazenda para que sejam pagas ao Dr. João P. Rabello, inspector sanitario interino, as differenças de ordenado a que tem direito.

— Communicou-se ao superintendente da Companhia Carril de Villa Isabel que, pelas averiguações procedidas em relação ao incidente havido entre o carro n. 38 daquella companhia e o apparelho Clayton, nenhuma interferencia lhe póde caber, não só pela casualidade que motivou o facto, como pela responsabilidade que, profissionalmente, cabe aos conductores de vehiculos, quando em exercicio de suas funcções.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas, relacionadas, na importancia de 1:270$, provenientes de fornecimentos que foram feitos a esta repartição, em junho e julho ultimos; as contas, na importancia de 2:834$035, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em junho ultimo, e as folhas de pagamento do pessoal empregado em diversos serviços extraordinarios, em julho findo, na importancia de 6:004$500;

Ao presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto cópia do officio n. 800, do delegado de saude do 6º districto sanitario, relativo ao predio da rua do Senado n. 117.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1906

D. Ermelinda da Rocha Bastos (1º districto) —Serão concedidos 60 dias.

D. Gabriella Ferreira França (1º districto) —Idem.

José Cardoso Soares (7º districto).— Deferido.

José Lino Pinheiro Valle (7º districto).— Serão concedidos 60 dias.

J. J. da Silva P. Peixoto (7º districto).— Deferido.

Joaquim da Siva Pamos (9º districto).— Idem.

D. Emilia Alves de Souza (6º districto).— Serão concedidos 15 dias improrogaveis.

D. Antonina Pereira de Carvalho (8º districto).—Idem 90 dias.

João da Silva Braga (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Francisco de Assis Chagas Carneiro (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Joaquim José Rodrigues (2º districto).— Deferido.

José Pinto Corrêa (6º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio A. Teixeira de Carvalho (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Celestino Figueiredo (6º districto).—Idem 30 dias.

D. Maria do Bomfim (6º districto).—Idem 15 dias.

Costa Braga & Comp (8º districto).—Deferido.

Manoel Gonçalves Moreira (3º districto).— Idem.

José Teixeira de Carvalho (8º districto).— Não póde ser attendido.

Argemiro Azevedo (9º districto).— Deferido, de accôrdo com a informação.

Alvaro Francisco Cavalheiro (7º districto) —Deferido.

Claudio de Souza Leite (8º districto).— A medida será adiada.

Manoel Lourenço da Silva Bastos (9º districto).—Deferido.

José Pereira Simas (9º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

Luiz Alves Vieira (6º districto).—Deferido.

Joaquim José de Magalhães (7º districto). —Idem.

Manoel Felippe Soares (8º districto).—Será reduzido ao minimo.

Souza Filho & Comp. (6º districto).—Não podem ser attendidos.

Manoel Bessa Menezes (6º districto)—Será reduzido ao minimo.

Anna Nobre da Silva Ferreira (8º districto) —Deferido,

Thomaz da Costa Rabello (6º districto).— Não póde ser attendido.

Jorge da Cruz.—Queira declarar a rua em está situado o predio e o seu numero.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 8 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento de saude, ao 1º delegado auxiliar Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello e designado para substituil-o durante o seu impedimento o delegado da 8ª circumscripção urbana Dr. Heitor Marçal.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1906

Leopoldo de Freitas.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 7 do corrente foi exonerado Bernardino da Costa Machado do logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Dous Corregos, Estado de S. Paulo, visto não haver prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal; sendo nomeado para o mesmo logar Oséas Lopes de Oliveira.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, ao inspector, em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Pereira de Brito;

De igual tempo, ao fiel do almoxarife da Casa da Moeda, Raul de Avellar e Almeida;

De dous mezes, ao fiel do thesoureiro da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Manoel Bivar.

Circular n. 24—Ministerio da Fazenda.—Em 8 de agosto de 1906.

Em additamento á circular deste Ministerio, n. 8, de 21 de março ultimo, autorizo os Srs. inspectores das Alfandegas a mandar restituir a importancia do imposto de importação para consumo das mercadorias consignadas no art. 124 da Tarifa que se verificar ter sido arrecadada a maior no corrente exercicio, á vista da interpretação dada pela mesma circular ao art. 2º n. III, lettra *a*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 em relação áquellas mercadorias.—*Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 178—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que em 19 de junho proximo findo foi lavrada em notas do tabellião Roquette a escriptura de compra do predio da rua General Pedra n. 53, feita pela Fazenda Federal a João Teixeira de Queiroz, Antonio Alves de Sampaio e sua mulher e Joaquim Pereira Fernandes e de que tratastes em avisos ns. 643, de 23 de fevereiro, e 1.258, de 9 de abril ultimos.

N. 179—Em resposta ao nosso aviso n. 32, de 19 de junho ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos effeitos, que a isenção de direitos por vós solicitada em aviso n. 29, de 28 de maio anterior, para trilhos e accessorios destinados á Estrada de Ferro de Natal a Ceará-Mirim, vindos no vapor *Navigator*, já foi ordenada á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por telegramma da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 18, confirmado pela ordem da mesma directoria n. 15, de 22 do referido mez de junho.

—Sr. Ministro da Guerra.

N. 98—Constando do processo de liquidação do tempo de serviço do thesoureiro aposentado dos Correios do Estado da Parahyba, Pedro de Albuquerque Maranhão, ao qual se refere o officio do presidente do Tribunal de Contas, n. 445, de 25 de junho ultimo, que aquelle inactivo servira por contracto de 1866 a 1868, como enfermeiro do corpo do Exercito em operações de guerra, peço vos digneis enviar a este Ministerio cópia desse contracto e informações sobre a data em que começou a vigorar e em que foi rescindido.

N. 99—Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade do guarda aposentado da Escola Militar do Brazil Manoel Alexandre de Menezes, de quem trata o vosso aviso n. 108, de 27 de fevereiro do anno passado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser aquelle inactivo intimado a comparecer ao Thesouro afim de completar o sello de documentos que juntou ao processo de sua aposentadoria.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 45 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por escriptura de 19 de junho proximo findo, lavrada em notas do tabellião Roquette, foi adquirido pela Fazenda Federal o predio da rua General Pedra n. 53.

—Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial.

N. 193—Achando-se devidamente annotado o conhecimento de deposito annexo aos autos de fiança do leiloeiro Elviro da Silva Caldas e uniformizadas as apolices offerecidas em garantia de sua responsabilidade, inclusos vos devolvo os autos que acompanharam o vosso officio n. 61, de 28 de junho ultimo.

—Sr. secretario geral da 3ª Conferencia Internacional Americana:

N. 194—Communico-vos, para os fins convenientes, que o director geral da Imprensa Nacional foi autorizado a remetter a essa Secretaria 150 exemplares da obra *Minas do Brazil*, do Dr. Pandiá Calogeras, conforme solicitastes em officio de 23 de julho ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 10—Communico-vos, para os devidos fins, que fica approvado o acto de que déstes conta em telegramma de 27 do mez proximo findo, relativamente á descarga do sal e respectiva fiscalização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de agosto de 1906

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 23—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 16, de 20 de junho ultimo, e relativo á isenção de direitos requerida pela Intendencia Municipal dessa cidade, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do mez findo, providencieis para que seja não só apresentado o certificado profissional, mas tambem determinada a applicação dos artigos a despachar.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 160—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 61, de 26 de fevereiro ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando cobrar direitos integraes de 1.932 kilos de enxadas de ferro que o Syndicato Agricola de Jaboatão pretendeu despachar, mediante o pagamento da taxa de 5% *ad-valorem*, de que trata o art. 3º, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 20 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 28— Afim de serem satisfeitas as exigencias da informação e parecer da Directoria do Contencioso, juntos por cópia, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de junho ultimo, o processo transmittido com o vosso officio n. 12, de 24 de março proximo findo e relativo á fiança prestada pelo thesoureiro dessa Delegacia, Francisco Antonio Saraiva.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 171—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal dessa cidade, na petição encaminhada com o vosso officio n. 189, de 2 de junho ultimo, resolveu, por acto de 21 de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto no n. 12 do [illegible] do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da [illegible] relação, a ser importado com destino ao estabelecimento de bonds electricos [illegible] excluindo-se, porém, os 200 metros de v[illegible] para vidraças assignalados com a pal[avra] «não» á tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 334—De accôrdo com o despacho [do Sr.] Ministro, de 11 de julho ultimo, [proferido] sobre o vosso officio n. 22, de 11 [illegible] do corrente anno, recommendo-vos que [com] urgencia, envieis ao procurador secc[ional da] Republica em Pernambuco cópias [authen]ticas do officio da inspectoria da Al[fandega] de Santos, n. 861, de 12 de dezembro [do anno] passado, do auto lavrado e do exame [pelo] qual foi verificado serem falsos [os sellos] appostos ás latas de massa de tom[ate fa]bricada por Amorim Costa & Comp.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1906.

Mattos & Figueiredo.—Transfira-se.

Antonio de Almeida.—Idem.

Manoel Faria.— Officie-se á Inspe[ctoria de] Obras Publicas indagando si, além d[o hydro]metro, o predio tem penna de agua [illegible]taria.

Francisco Cavalieri.— Aguarde o [anda]mento do processo.

Costa Bastos & Fernandes.—Manten[ho o] arbitramento de [illegible].

Felisberto Pinto Monteiro.—Pague o [im]posto em debito.

Silva Paranhos & Comp.—Mantenho o [va]lor arbitrado de [illegible],

Bruno & Comp.—Em face do par[ecer] [ar]bitro em 900$ o valor locativo da [parte oc]cupada pela industria dos supplica[ntes].

Francisco Ferreira de Assumpção [illegible] —Estando pago o exercicio de [illegible], [trans]fira-se.

Fonseca Costa & Comp.— Satisfa[çam] a exigencia da Sub-Directoria.

Dr. Antonio Carlos da Rocha Fra[illegible] Idem.

J. A Marques.— De accôrdo com [o pare]cer, restitua-se ao requerente a qua[ntia de] 24$ solicitando-se credito pela verba [Res]tituições. Quanto ás importancias r[elativas] ás outras partes do predio, requ[eiram os] respectivos condominos ao tempo do [lança]mento.

Joaquim Alves Borges.—Transfira-se.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS [SELLOS] CONSULARES NO MEZ DE JULHO [DE 1906]

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	3.343.000	21.566:77[illegible]
Saldo que passa para o mez de agosto...	3.343.000	21.566:77[illegible]

Secção Central da Casa da Moeda, [illegible] agosto de 1906.—O escripturario, [illegible] *Ferreira*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE JULHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	10.250.220	23.217:390$700
Saldo que passa para o mez de agosto.	10.250.220	23.217:390$700

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira.*

—

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE JUNHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	18.004.307	11.769:927$120
Recebido durante o mez de julho....	562.200	131:380$000
	18.566.507	11.901:307$120
Entregues durante o mesmo periodo..	788.621	489:644$000
Saldo que passa para o mez de agosto...	17.777.886	11.411:663$120

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira.*

—

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS ENVIADOS PELA CASA DA MOEDA ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1906

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes:		
Pará........	618.500	365:500$000
Sergipe.....	56.500	42:000$000
Collectorias federaes em:		
Nictheroy.... ...	9.500	15:550$000
S. Gonçalo......	7.730	3.150$000
Itagallo e Macacú... ...	7.537	3:110$000
Barra do Pirahy.	4.500	1:550$000
S. Fidelis.......	10.[illegible]	4:[illegible]
Monte Verde....	9.500	4:93[illegible]
Valença.........	3.000	12:000$000
Parahyba do Sul	570	980$000
Magé...........	3.000	9[illegible]$000
Macaia	2.225	80[illegible]
Itaborahy.......	1.000	300$000
Angra dos Reis e Paraty.. ...	2.200	60[illegible]
Vassouras.......	3.700	1:150$000
Rio Bonito......	1.300	370$000
Barra Mansa....	4.174	2:200$000
Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba.....	5.910	3:080$000
Petropolis.......	10.200	3:1[illegible]
Iguahy........	27.320	23:500$000
	788.621	489:644$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1906. — O escripturario, *Adriano Ferreira.*

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 6 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, seja paga, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 50:508$032, proveniente de varios fornecimentos feitos a dependencias deste ministerio (aviso n. 1.054).

Seja enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a cambial que se lhe remette, do Banco do Brazil, n. B 1,112, na importancia de £ 71-16-2, destinada ao pagamento de uma agulha-padrão fornecida pela firma Helvin & James White, Limited, de Glasgow, á Repartição da Carta Maritima (aviso n. 1.055).

A' conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga, no Thesouro Federal, a quantia de 1:834$870, proveniente de diversos fornecimentos feitos a dependencias deste ministerio (aviso n. 1.056).

Sejam as Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará e Maranhão habilitadas com os creditos de 277$400 e 283$040, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, para attenderem ao pagamento dos invalidos Benedicto Tavares da Cruz e Raymundo José (avisos ns. 1.057 e 1.060). —Communicou-se á Contadoria e ás alludidas delegacias (officios ns. 1.058, 1.061, 1.059 e 1.062).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de Eduardo Maximo de Miranda e do menor Orestes, occorridos, respectivamente, a bordo dos paquetes nacionaes *Planeta* e *Alagoas* (aviso n. 1.063).

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando as necessarias providencias, afim de que seja apresentada a este ministerio, pelo consul do Brazil em Santa Cruz de Tenerife a demonstração das despezas realizadas com o tratamento do fiel da armada Deolindo Antonio dos Santos, para que tenha logar a respectiva indemnização (aviso n. 1.064.)

—A' contadoria da Marinha:

Autorizando a mandar considerar em despeza, na conta do capitão-tenente commissario Sebastião Gomes Pereira, um ancorote e 33 metros de amarra da escuna *America*, que se perderam em janeiro do corrente anno, quando o dito commissario servia na flotilha do Alto Uruguay (aviso n. 1.065).—Communicou-se ao quartel general (officio n. 1.066).

Declarando ter resolvido approvar o termo de despeza lavrado na administração da praticagem da barra do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.067).—Communicou-se á alludida administração (aviso n. 1.068).

— A' Capitania do Porto do Estado do Pará:

Declarando, de ordem do Sr. Ministro, que o pagamento da gratificação de funcção, a que allude o telegramma de 3 de julho ultimo, deve ser effectuado á custa do credito da verba «Força Naval», distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado, e que, no caso de insufficiencia do credito, á mesma delegacia cabe apresentar a respectiva demonstração (officio n. 1.069).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 7 de agosto de 1906

Ao quartel general:

Declarando que não póde ser attendida a solicitação feita pelo director do Hospital de Marinha desta Capital, no sentido de ser nomeado um escrevente militar, para naquelle estabelecimento ser encarregado de escripturar autos de corpos de delicto, exames de sanidade, inqueritos militares etc. (aviso n. 1.100).

Autorizando a providenciar, afim de que regresse a esta Capital o invalido cabo foguista extranumerario Frederico Ferreira, actualmente residindo em Santa Catharina, afim de ser internado no Hospicio Nacional de Alienados, conforme, por aviso desta data, se solicita do Ministerio do Interior (aviso n. 1.101).—Solicitou-se ao Ministerio do Interior (aviso n. 1.102).

Declarando que, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 9.725, de 20 deste mez, não póde ser deferido o requerimento do 1º tenente commissario Augusto Octavio de Freitas Castro, pedindo pagamento da gratificação de 60$, desde 30 de janeiro do corrente anno em que entrou em exercicio de suas funcções tanto no estabelecimento naval de Itaqui como na enfermaria alli existente (aviso n. 1.103).—Communicou-se á contadoria (aviso n. 1.104).

Communicando ter sido indeferido o requerimento do marinheiro nacional grumete Josias Freire de Andrade, pedindo transferencia do corpo a que pertence para o de infantaria de marinha (officio n. 1.116).

Communicando que, por telegramma, do 26 do mez proximo findo, se recommendou ao capitão do porto do Amazonas para mandar inspeccionar de saude o 1º tenente Francisco Marques de Lemos Bastos (officio n. 1.119).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 6 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando expedição de ordem afim de que o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Ingleza, no Estado de S. Paulo, mande fornecer ao estacionario da estação de meteorologia da Repartição da Carta Maritima Eutychio de Andrade Campos uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, da capital daquelle Estado até Uberaba (aviso n. 704).—Communicou-se á Carta Maritima (aviso n. 705).

—Ao Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, communicando haver resolvido transferir desse arsenal para o desta Capital o operario de 2ª classe das officinas de carpinas Plenudo Alves das Silva (aviso n. 708).—Communicou-se ao Arsenal do Rio de Janeiro e á Contadoria (avisos ns. 709 e 710).

—A Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, approvando o termo de contracto, para o arrendamento, por tres annos, do predio em que funcciona essa repartição, restabelecendo-se, porém, a 7ª condição da proposta apresentada por Manoel Lopes Leal, relativamente á multa para o fiel cumprimento do contracto, e fixando-se em um anno, a contar da data da respectiva assignatura, o prazo para a pintura geral do predio, a que se refere a 4ª clausula da alludida proposta, cumprindo que a capitania, de accordo com a circular n. 1.052, de 25 de agosto do anno passado, remetta a esta Secretaria de Estado duas copias do referido contracto (aviso n. 707).

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1900

Capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, pedindo certidões. — Indeferido. Os officios e consultas do Conselho Naval contêm informações de caracter reservado, destinadas a esclarecer o Governo e não para uso das partes.

Antonio Regueiro Perales.— A' vista da informação da Capitania, nada ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Expediente de 3 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, reiterando o pedido constante do aviso n. 442, de 7 do mez findo, relativo á distribuição do credito de 253:507$500 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o major reformado do exercito Augusto Tiberio Cesar Burlamaqui.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 21:377$720, sendo: a Manoel José Diniz 18:460$ e a Leite & Comp. 2:217$720 — (aviso n. 488).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos ao telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, Mario José de Andrade, 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— —

Expediente de 7 de agosto de 1906

Em solução ao pedido constante do aviso n. 1.050, de 16 de junho do corrente anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de ser fornecida á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme solicitou o lente da cadeira de historia natural, uma collecção da *Flora Brasiliensis*, de Martius, communicou-se ao mesmo ministerio que, ponderando o director da Bibliotheca Nacional ter se verificado, pelo livro de distribuição daquella obra, que a referida faculdade tem recebido daquella bibliotheca todos os fasciculos de ns. 1 a 128, consulta si o recente pedido deve ser considerado como uma confirmação da antiga autorização ou si se refere a um segundo exemplar a fornecer á mesma faculdade.

—Declarou-se ao director do *Bureau International de l'Union pour la protection de la propriété industrielle*, em Berna, em resposta ao seu officio n. 652, de 19 do mez proximo findo, que, logo que se tornem conhecidas as deliberações da Conferencia Pan-Americana, serão ellas levadas ao conhecimento desse *Bureau*.

—Autorizou-se:

Ao engenheiro fiscal da rêde fluminense das estradas da *Leopoldina Railway* e Engenhos Centraes a proceder á tomada de contas da Companhia Engenho Central de Quissaman, recommendando se outrosim, ao mesmo fiscal, se entenda com a referida companhia, sobre a falta de cumprimento das clausulas do accôrdo assignado nesta secretaria de Estado, a 31 de dezembro de 1904, em virtude do decreto n. 5.394, de 13 de dezembro do mesmo anno;

A' Directoria Geral dos Correios a fornecer, ao director do Archivo Publico Nacional, uma collecção das fórmulas de franquia commemorativas á reunião nesta Capital do Congresso Pan-Americano.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter-se providenciado:

Sobre o pagamento da importancia de francos 70,35, saldo devido ao Correio da Grecia pelo do Brazil, proveniente do serviço de vales internacionaes durante o anno passado;

Sobre o pagamento da importancia de francos 31,75, saldo devido ao Correio da Noruega pelo do Brazil, proveniente do serviço de permutação de vales internacionaes durante o anno de 1905.

— —

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1906

Joaquim José de Freitas, proprietario do predio n. 181, sito á rua Bernardo de Vasconcellos, pedindo o cumprimento do estipulado na escriptura de compra que lhe fez a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil de uma parte do predio n. 181 da rua Senador Bernardo de Vasconcellos, obrigação que passou ao Governo Federal com a encampação daquella empreza. — Prove que a clausula do contracto de venda deixou de ter o necessario implemento.

— —

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1906

Leovigildo Pereira da Silva Moraes, telegraphista, pedindo gratificação pelo exercicio do cargo de agente do Correio da Villa das Queimadas, Estado da Bahia.—Requeira ao Ministerio da Industria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 13, da Delegacia no Pará, de 10 de fevereiro, credito de 852$440, papel, e 259$, ouro, áquella delegacia, para pagamento da restituição de direitos, devido ao consul dos Estados Unidos da America, naquelle Estado;

Ns. 118 e 56, de 30 de setembro de 1902 e 12 de maio ultimo, da Delegacia na Parahyba, idem de 34$960 áquella Delegacia, para pagamento do sello de reforma, que deixou de receber de julho a dezembro de 1901, o soldado José Francisco do Nascimento.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do tenente Alfredo de Sá Miranda, pagamento de 159$354, das gratificações que deixou de receber no periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1898;

De João José das Chagas, idem de 4... da gratificação addicional que deixou de receber em dezembro de 1901;

Do tenente Adolpho G. de Miranda L..., idem de 280$, de saldo que deixou de receber em novembro e dezembro de 1901;

De D. Maria Evangelina Sampaio de ...tilho, idem de 146$518, de montepio dos mezes de novembro e dezembro de 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, ... 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 1...

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. ... (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, ... da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. ...; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. ...; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua ... de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello ...; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. ..., estação da Piedade; 14ª, rua do Campo..., estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

— —

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional —2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação —1ª Camara, ... horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

44ª sessão em 8 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Al... (vice-presidente)

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pi... Mattos, Herminio do Espirito Santo, ... de Mendonça, Ribeiro de Almeida, ...dro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, ... Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro presidente, por se achar em gozo de licença, e Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.3[illegible]—Capital Federal—Relator, o Sr. [illegible] Murtinho; paciente; Henrique José [illegible].—Negou-se provimento ao recurso, [illegible]mente.

N. 2.3[illegible]—Matto-Grosso—Relator, o Sr. [illegible] do Espirito-Santo; pacientes, capi[illegible] Torquato da Silva e outros.—Foi [illegible]do o pedido em relação ao [illegible] pacientes, aguardando-se a [illegible] dous para a sessão de 19 [illegible], com as necessarias informações [illegible]. Impedido, o Sr. Manoel Mar[illegible].

N. 2.366—Matto-Grosso—Relator, o Sr. [illegible]bila de Mattos; paciente, capitão João [illegible]ista de Oliveira Brandão Junior.—Fo[illegible] a ordem de *habeas corpus*, contra os [illegible] Srs. João Pedro, Lucio de Mendon[illegible] Manoel Murtinho.

N. 2.38[illegible]—Matto-Grosso—Relator, o Sr. [illegible] Cavalcanti; pacientes, Augusto Cor[illegible], 2º tenente do exercito, e Avelino [illegible] Carvalho.—Foi concedida a ordem [illegible] apresentação dos pacientes, requisi[illegible] informações do presidente do Estado [illegible] para a sessão de 19 de se[illegible], unanimemente. Impedido, o Sr Ma[illegible] Murtinho.

N. 2.3[illegible]1—S. Paulo—Relator, o Sr. Alber[illegible] paciente, Julião da Cunha.—Não [illegible] da petição por não estar devida[illegible] instruida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 828—Bahia—Relator, o Sr. André Ca[illegible]anti; aggravante, a *Companhia Liver[illegible] Brasil River Plate Steamers*; aggravados, [illegible]o Marques & Comp.— Negou-se provi[illegible]to ao aggravo, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 166—Capital Federal—Relator, o Sr. [illegible] de Mendonça; revisores, os Srs. Ri[illegible] de Almeida e João Pedro; suscitado por [illegible]nio Moreira da Silva e sua mulher, en[illegible] o juiz da 1ª Vara Civel do Districto [illegible]ral e o juiz da 2ª Vara Civel do Es[illegible] de S. Paulo.—Julgou-se improcedente [illegible] não haver conflicto, unanimemente.

Revisão crime

N. 1.062—Capital Federal—Relator, o Sr. [illegible]iro de Almeida; revisores, os Srs. João [illegible]o e Manoel Murtinho; petiiconarios, [illegible]ão Alves Bibiano e outros.—Converteu[illegible] para se [illegible] informações do juiz da condemnação, [illegible]imemente.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 467—Capital Federal—Relator, o Sr. [illegible]to Torres; revisores, os Srs. Epitacio [illegible]a e Guimarães Natal; requerente, Dr. [illegible]im Urbano da Costa Ribeiro.—Foi ho[illegible]gada a sentença, contra os votos dos [illegible] João Pedro, Manoel Murtinho, Ribeiro [illegible]lmeida e Herminio do Espirito Santo.

N. 477 — (Sobre embargos) — Capital Fe[illegible]—Relator, o Sr. Herminio do Espirito [illegible]; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça [illegible]iro de Almeida; [illegible], Eridano Esteves.—Foram recebidos [illegible]bargos para homologar a sentença es[illegible]eira, contra os votos dos Srs. Herminio [illegible]pirito Santo, Ribeiro de Almeida, Ma[illegible] Murtinho e João Pedro.

N. 490 — Capital Federal — Relator, o Sr. [illegible]to Torres; revisores, os Srs. Epitacio [illegible] e Guimarães Natal; requerentes, An[illegible] Gonçalves Carreiro e outros.—Foi ho[illegible]gada a sentença, contra os votos dos [illegible] João Pedro, Manoel Murtinho, Ribeiro [illegible]lmeida e Herminio do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 828 — Bahia — Aggravante, *Companhia Liverpool Brasil River Plate Steamers*; aggravados, [illegible] Marques & Comp.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 8[illegible] — Amazonas — Aggravante, Francisco Manoel de Mello; aggravados, João Bessa e Jonas Coelho.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Revisões crimes

N. 1.128—Rio Grande do Sul —Peticionario, Olympio José do Nascimento.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 1.129 — Minas Geraes — Peticionario, Antonio Dornellas da Costa.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.130—Capital Federal—Peticionario, Nelson da Cunha.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 463 — Capital Federal — Recorrente, Geraldino Antonio da Silva, recorrida, a justiça sanitaria.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 246 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Conflicto de jurisdicção

N. 161—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 492—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

COM DIA

Appellação civel

N. 1.196 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Revisão crime

N. 1.058 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/12 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 8 de agosto de 1906

Appellações civeis

N. 1.132 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Frevisam, Irmão & Filho.

N. 1.032 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Sul America».

N. 1.022—Rio Grande do Sul—Appellante, Fraeb, Nikele & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.119—Bahia—Appellante, John Gordon; appellado, o Estado da Bahia.

Recursos extraordinarios

N. 459—Pernambuco—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o juiz de direito de orphãos da cidade do Recife.

N. 455—Rio Grande do Sul—Recorrente, Affonso Antonio Rodrigues; recorridos, Vicente Antonio da Silva e sua mulher.

Homologação de sentença estrangeira

N. 502 — Capital Federal — Requerente, José Antonio Ferreira Madail.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz de direito, faço publico que, amanhã, quinta-feira, 9 do corrente, ao meio-dia, serão julgados os [illegible] embargos:

Nullidade

(Terceira Pretoria)

Eduardo Barbosa da Fonseca.
Viuva Cucural.

Declaração

(Sexta Pretoria)

Laura Serra e Emilia Serra.
Manoel Francisco de Miranda.

Nullidade

[illegible] Soares Valente.
Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva.

Nullidade

(Nona Pretoria)

Francisca Lopes Rodrigues.
Augusto F. da Costa Braga.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, a Aniceto Pinto Monteiro, ausente em logar incerto e não sabido, para sciencia do protesto de interrupção de prescripção de um titulo de sua responsabilidade, no valor de 7:862$280, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de interrupção de prescripção em que é supplicante D. Maria Rabello da Silva Santos, que apresentou a petição de teor seguinte: «Ex. Sr. Dr. juiz de direito da vara commercial—Diz D. Maria Rabello da Silva Santos que, como viuva e inventariante do espolio do seu finado marido Antonio Moreira dos Santos Costa, coube á supplicante, em partilha, parte em diversas lettras acceitas por Aniceto Pinto Monteiro em favor daquelle finado; que uma dessas lettras é da importancia de 7:862$280, cujo prazo para prescripção se vence no dia 13 do corrente; que, em taes circumstancias, a supplicante para salvaguardar o seu direito sobre essa lettra, precisa de interromper sua prescripção, e assim vem fazel-o por este meio e na fórma do disposto no n.2 do art. 453 do Codigo do Commercio, requerendo a V. Ex. a citação judicial do dito acceitante, para ver interromper-se o prazo da mesma prescripção na fórma da lei. E como dá-se o caso de achar-se o supplicante ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, a supplicante, para o fim de ser elle citado por editaes, requer que V. Ex. se digne admittil-a a justificar com testemunhas a ausencia do dito supplicado e a [illegible] do logar onde [illegible], para quo, feito isto e julgada a justificação por sentença, se passe o edital de citação com o prazo da lei, se o faça publicar pela imprensa, e fique assim interrompida a prescripção para todos os effeitos de direito, na fórma das disposições em vigor. Nestes

termos, deixando a supplicante de juntar o titulo, cuja prescripção pretende interromper, por achar-se depositado no Thesouro, pede e E. deferimento. Rio, 3 de agosto de 1906.—*M. P. de Oliveira Santos*, advogado.» (Estava devidamente sellada.) Despacho: A. Sim, designando o escrivão dia e hora. F. 3 de agosto de 1906.— *Gabaglia*. Produzida a justificação requerida, e sendo os autos sellados, preparados e conclusos, foi nos mesmos proferida a sentença do teor seguinte: «Procede a justificação; e, em consequencia, expeçam-se os editaes de citação, na conformidade da lei, devendo ser affixados no logar do costume e publicados no *Diario Official* e em outro jornal. F. 4 de agosto de 1906.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.» Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual é citado Aniceto Pinto Monteiro, ausente em logar incerto e não sabido, para sciencia do protesto feito pela sua credora D. Maria Rabello da Silva Santos, afim de ficar interrompida a prescripção, com todos os effeitos de direito, de um titulo de sua responsabilidade no valor de 7:862$280, a vencer-se no dia 13 deste e não pago. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, com o prazo de 30 dias, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

UBÁ, 31 de julho de 1906—A Camara Municipal de Ubá (Minas) congratula-se com V. Ex. pela reunião Congresso Pan-Americano Capital Federal e honrosa visita Mr. Elihu Root, de que provirão grandes proveitos nossa patria.—*Camara Municipal de Ubá*.

S. PAULO, 1 de agosto de 1906 — Tenho a honra communicar V. Ex. que Dr. Penna seguiu para essa ás seis e meia, levando boa impressão do acolhimento que aqui recebeu e do progresso desta cidade.
Cordeaes Saudações. — *Jorge Tibiriçá*.

SOROCABA, 1 — População sorocabana envia sinceras congratulações pela inauguração do telegrapho nacional nesta cidade, facto auspicioso que vem dotal-a de mais um elemento de progresso. Cordeaes saudações. —*José Pereira da Silva Barros*, juiz de direito.—*José de Barros*, intendente municipal.—Juiz *Pereira de Campos Nogueira*.—Promotor publico, *João Augusto da Silveira*. —Vereador, *Herculas Tavares de Campos*.—Vereador e commerciante, *Octacilio Camará*. —Advogado, *Azevedo Sampaio*. — Pharmaceutico, padre *Luiz Augusto Scchena*.—*Paulo Souza*.—*Carlos A. M. Vetterer*, industrial.—*João José da Silva*, 2º tabellião. — *Bernardo Lichtenfeld*, gerente da Empreza Electrica sorocabana.—*Antonio Pereira*.—*Ignacio Alberto Heuner*, industrial.—*Joaquim Ferreira Braga*, delegado de policia.—*Manoel Padilha de Camargo*, agente do correio.— *Abilio Soares*, 2º juiz de paz.—*Francisco Loureiro*, negociante.—*Manoel Januario Vasconcellos*, collector estadual.—*João Padilha de Camargo*, collector federal.—*João Vicente Oliveira*, negociante.—*João Lucio Gomes e Silva*, official do registro geral de hypothecas. — *Alfredo Pires*, jornalista.—*Francisco Alcindo Monteiro*, negociante.—*José Leopoldo Machado*.—*Bento Fortunato das Chagas*, professor aposentado.

SOROCABA, 1 — Camara Municipal Sorocaba, summamente agradecida, envia cordeaes saudações, congratulando-se com V. Ex. pela inauguração do telegrapho desta cidade, melhoramento importantissimo que necessitava prospero municipio. Saudações.—*Intendente municipal*.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:
Setimo dia util—Delegados e escrivães de Policia, inspectores urbanos, montepio civil da Justiça e Exterior e férias.
Nota—Amanhã: meio-soldo, montepio civil da Guerra e praças de pret.

Boletim do Museu Goldi— Recebemos o ultimo numero dessa importante revista, attestando o desenvolvimento a que tem attingido o Museu Goldi, do Pará.

O *Boletim* traz o relatorio concernente ao anno de 1902.

Nenhuma das secções do museu, diz esse documento, ficou estacionaria; em todas houve accrescimos, aqui mais, acolá menos consideraveis. Quanto á secção zoologica houve augmento regular das collecções de mamiferos, aves, reptis, amphibios e peixes, resultados das costumadas excursões nas visinhanças da cidade de Belém. Desejoso, desde muito, de continuar os meus estudos ha bastantes annos iniciados sobre a ichthyologia do sul do Brazil, aproveitei a minha recente estadia no Rio de Janeiro, para fazer uma nova collecção de peixes, abrangendo perto de 400 individuos e nada menos do que 125 especies diversas. Embora eu tivesse em vista principalmente fins praticos, o conhecimento exacto dos principaes peixes economicamente importantes, destas 125 especies, quatro provaram ser novas para a sciencia.

Publica o *Boletim* copiosas informações e algumas monographias zoologicas, botanicas e ethnographicas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazone*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde e cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Fagundes Varella*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itatiaya*, para Paranaguá e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 manhã.

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tijuca*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	T[illegible]
Existiam	996	503	1.[illegible]
Entraram	28	23	
Sahiram	38	23	
Falleceram	4	3	
Existem	982	590	1.[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 883 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

— E no dia 7:

	Nacionaes	Estrangs.	T[illegible]
Existiam	982	590	1[illegible]
Entraram	29	23	
Sahiram	13	13	
Falleceram	4	2	
Existem	994	598	1[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se no dia [illegible] de agosto 33 pessoas, sendo:

Nacionaes	25
Estrangeiros	8
	33
Do sexo masculino	22
Do sexo feminino	11
	33
Maiores de 12 annos	20
Menores de 12 annos	13
	33
Indigentes	4

— E no dia 5, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes	28
Estrangeiros	11
	39
Do sexo masculino	23
Do sexo feminino	16
	39
Maiores de 12 annos	25
Menores de 12 annos	14
	39
Indigentes	6

— E no dia 6, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes	21
Estrangeiros	10
	31
Do sexo masculino	21
Do sexo feminino	10
	31
Maiores de 12 annos	27
Menores de 12 annos	4
	31
Indigentes	8

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de agosto de 1906 (terça-feira).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
1 a...	762.32	17.1	12.86	89.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
2....	7[illegible]2.[illegible]3	15.8	13.07	92.0	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
3....	761.[illegible]8	15.1	12.8[illegible]	93.6	W	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
4....	761.8[illegible]	15.8	13.0[illegible]	92.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
5....	761.8[illegible]	15.4	12.83	92.7	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
6....	761.8[illegible]	15.0	12.81	93.4	WSW	2	Bom	..	KC	1	—	—	—	—	—	—
7....	762.38	15.0	12.67	93.4	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
8....	762.[illegible]8	15.8	13.07	92.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
9....	763.46	17.8	13.04	[illegible]	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	1	—	—	—	—	—	—
10....	763.41	19.2	13.38	81.9	N	4	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—
11....	763.11	20.6	14.09	78.9	NNE	3	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—
12....	762.68	21.5	13.70	72.9	ENE	4	Bom	..	KC.KN.K	9	—	—	—	1.3[illegible]	0.10	—
13....	762.[illegible]6	21.1	13.46	72.5	SSW	3	Incerto	..	—	8	—	—	—	—	—	—
14....	761.[illegible]5	21.0	13.19	71.8	SSE	4	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—
15....	761.[illegible]0	22.4	12.82	63.6	SSW	3	Bom	..	KC.K	4	—	—	—	—	—	—
16....	761.51	21.4	12.94	68.8	SSW	3	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
17....	761.56	21.5	13.03	68.9	S	3	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
18....	761.[illegible]8	20.0	12.89	74.2	S	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
19....	762.[illegible]3	19.6	11.94	70.4	SSW	2	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
20....	762.5[illegible]	19.4	11.76	70.2	Calma	0	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
21....	762.[illegible]5	18.2	12.[illegible]2	77.[illegible]	S	3	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—	6.97
22....	762.7[illegible]	17.7	12.04	80.[illegible]	WSW	2	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
23....	762.[illegible]7	17.4	11.80	80.[illegible]	WSW	3	Claro	..	..	0	21.5	22.[illegible]	15.[illegible]	—	—	—
24....	762.79	16.6	11.73	80.0	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Resultados Magneticos da Estação Central—Declinação=8° 58' 40" NW—Inclinação=13°.932 (extremo norte para cima)

Directoria de meteorologia, 8 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
[illegible]l	762.12	25.8	21.07	26.90	S. Paulo	760.90	10.0	7.93	11.90
[illegible]uz	—	—	—	28.50	Santos	7[illegible]8.78	22.0	?	18.75
[illegible]yba					Paranaguá	766.70	16.0	14.75	19.75
[illegible]leza	763.79	28.1	18.89	25.65	Curityba	769.45	13.7	8.94	8.90
[illegible]	764.89	22.7	18.72	25.20	Guarapuava	767.29	10.5	6.73	12.85
[illegible]yba	—	—	—	23.01	Assuncion				
[illegible]	764.98	26.[illegible]	18.65	23.00	Posadas				
[illegible]ro	?	24.[illegible]	11.38	23.25	Florianopolis	768.15	17.9	12.68	14.00
[illegible]	—	—	—	22.50	Corrientes				
[illegible]ú	76[illegible].05	25.8	17.38	23.17	Itajai	765.71	13.0	9.23	11.35
[illegible]a (Bahia)	765.[illegible]	24.1	17.50	22.15	Porto Alegre	767.50	16.5	11.95	16.70
[illegible]vador	76[illegible].25	21.5	17.25	23.60	Santa Maria	763.92	1[illegible].5	9.64	16.25
[illegible]	7[illegible]8.[illegible]	21.6	18.87	23.50	Bagé	?	15.0	12.70	15.15
[illegible]ria	757.[illegible]0	20.5	14.31	20.70	Rio Grande	764.68	14.5	11.30	16.75
[illegible]ena	767.[illegible]	13.0	9.37	13.90	Cordoba				
[illegible] Fóra	770.43	15.0	9.15	15.50	Rosario				
[illegible]nas	7[illegible]8.67	14.1	9.09	16.25	Mendoza				
[illegible]al	768.95	17.0	12.93	18.90	Buenos Aires				
					Montevidéo	766.00	10.2	8.45	12.05

Em Maceió chuviscou pela manhã de hoje.
Em Paranaguá observou-se nevoeiro denso pela manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até á 1 h. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de agosto de 1903.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	758.6	20.3	14.8	83	1.5	NE	1.0	C	
4 h. m.	757.9	19.3	14.1	85	1.5	NNW	0.9	CK	
7 h. m.	758.8	18.2	14.3	92	3.3	N	1.0	CK. KN	
10 h. m.	759.4	20.2	14.0	89	2.0	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.	757.7	21.1	14.8	79	5.3	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.	758.5	21.0	15.1	82	6.7	SSE	0.9	CK. K	
7 h. t.	758.3	20.7	14.8	82	4.3	SSE	1.0	CK. K	
10 h. t.	758.4	21.0	14.5	78	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
Médias	758.33	20.23	14.55	82.6	3.1		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 hs. T, 22,1; minima, ás 7 hs. 35 M, 18,1.— Evaporação em 24 horas, 1.8.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. —Horas de insolação: 6 hs. 30m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 5 de agosto de 1903.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	758.1	20.2	14.7	83	0.0	Nullo	1.0	C. CK	
4 h. m.	757.1	10.4	14.8	88	1.0	N W	0.6	CK	
7 h. m.	[illegible]	13.7	14.0	87	0.0	Nullo	0.5	CK	
10 h. m.	758.9	19.8	14.9	87	0 0	Nullo	1.0	CK. KN	
1 h. t.	757.3	21.3	16.1	86	3.8	SSE	0.8	CK. KN	
4 h. t.	756.8	21.6	14.4	75	7.1	SSE	0.4	CK. KN	
7 h. t.	758.0	21.4	14.1	75	1.3	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.	759.1	20.6	16.0	89	1.7	NE	1.0	CK. KN	
Médias	757.89	20.38	15.00	83.8	1.9		0.8		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. M, 21 9; minima, ás 6 hs. 3/4, M, 18.2.—Evaporação em 24 hs., 1.2.— Ozone: ás 7 hs., m., 1; ás 7 h... —Horas de insolação, 5 hs. 45.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 6 de agosto de 1903.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	760.6	19.2	14.6	88	7.1	WNW	1.0	N.	
4 h. m.	758.8	19.6	12.3	72	4.0	WNW	1.0	CK. KN	
7 h. m.	760.0	18.4	13.7	87	0.0	Nullo	0.8	C. CK. KN	
10 h. m.	760.8	21.0	14.2	76	0.0	Nullo	0.3	CK. fraco	
1 h. t.	760.5	20.4	11.6	65	10.0	SSE	0.7	CK. KN. N	
4 h. t.	759.9	20.6	13.4	75	2.0	NW	1.0	CK. KN	
7 h. t.	761.1	19.4	14.2	85	0.0	Nullo	1.0	KN.	
10 h. t.	762.3	18.8	13.9	86	3.3	NNE	1.0	KN.	
Médias	760.50	19.68	13.49	79.3	3.3		0.9		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4, T. 21.5; minima, ás 7 hs., M, 17.7.—Evaporação em 24 horas, 3.0.— Ozone: ás 7 hs. m. 3; ás 7 hs. t. —Horas de insolação, 4 hs. 35m.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 2m/m,09; ás 7 hs. da noite, 0m/m12.— Total em 24 horas, 2m/m51.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.789

Companhia Luz Stearica, domiciliada ... Capital Federal, representada pelo seu ... abaixo assignado, vem apresentar ... Junta Commercial a marca ... adoptada pela Companhia ... para distinguir o fabrico do seu ... denominado «Sabão da Luz», a qual ... consiste no consiste:—Um rotulo em papel ... cartonado, composto por traços de ... pretas, da seguinte fórma: Da es... para a direita, pouco acima do ... estende-se um braço nú, forte e ... empunhando na mão esquerda, ... vela accesa, cujo fóco de luz se ra... em linhas e zig-zags, formando um ... noureau, todo o quadrangulo do rotulo. ... do lado esquerdo, onde se vê o hom... desse braço, a linha curva-se dobrada ... semi-circulo, lendo-se então as pala...: « Marca registrada» e desse semi-cir... sahem linhas radiosas, dando um tom ... luz clara em todo o quadro. No alto, em ... pretos, grandes e fórma systematica ...: «Companhia Luz Stearica»—e a lo...dade: «Rio de Janeiro» e na parte in... a inscripção em sentido curvelineo e ... grandes e brancos; «Sabão» seguido ...: «Da Luz», em typos pretos e mais ... palavra: «Privilegiado». A referida ... poderá ser usada em papel e tintas ... toda e qualquer côr e será applicada nas ... caixas contendo o sabão da «Luz», do seu ... commercio e fabrico, podendo ser pintada, ... estampada ou gravada a fogo nas ditas caixas ... baixo relevo no proprio sabão, afim de ... bem distinguir e melhor garantir ... supplicante, os seus direitos de ... Pela Companhia Luz Stearica ... uma estampilha de 300, inutilizava ... seguinte: Rio de Janeiro, 23 de julho de ...—*Julio B. Ottoni*, presidente.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da ... de 24 de julho de 1906. —O secretario, ... *de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.789, por despacho da ... Commercial, em sessão de hoje. ... no primeiro exemplar 6$600 de sello ... estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho ... 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. ... margem estava o carimbo do grande sello ... Junta Commercial.)

N. 4.793

...uto, Araujo & Comp. estabelecidos á rua ... Marechal Floriano Peixoto n. 112, com commercio de molhados e mantimentos e moa... de sal e ceraes, apresenta a marca su... que consiste em um rotulo guarnecido ... arabescos e bordaduras, lendo-se no cen... as palavras «Casa Vermelha». Esta marca ... póde variar em cores e dimensões será ... em carimbos, notas, facturas, etc., é ... considerada marca geral do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis. ... de Janeiro, 21 de julho de 1906. Couto, ...aujo & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 25 de julho de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.793 por despacho da ... Commercial em sessão de hoje. Pagou ... primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de ... —O secretario, Cesar de Oliveira. Ao ... achava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 7 de agosto de 1906..........		1.5[illegible]:9[illegible]4$144
Idem do dia 8:		
Em papel..	18[illegible]:9[illegible]$[illegible]43	
Em ouro....	146:356$107	335:294$450
		1.8[illegible]1:[illegible]$594
Em igual periodo de 1905..		1.963:829$090

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de agosto de 1906

Interior....................		12:425$423
Consumo:		
Fumo..........	2:437$500	
Bebidas.........	5:911$600	
Phosphoros.....	24.000$000	
Calçado........	1:[illegible]$[illegible]	
Velas...........	3:750$000	
Perfumarias...	172$200	
Especialidades pharmaceuticas.........	506$000	
Conservas......	700$000	
Cartas de jogar.	216$000	
Chapéos........	1:440$000	
Tecidos........	11:500$000	
Registro........	330$000	53:327$300
Extraordinaria..............		24:563$889
Deposito...................		40$000
Renda com applicação especial.......................		1:598$399
		101:955$011
Renda de 1 a 7 de agosto de 1906.................		445:633$374
Total..........		547:588$385
Em igual periodo de 1905....		680:009$210

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;

Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;

Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 34 e 50;

Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;

Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;

Rua Honorina ns. 2 e 4;

Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);

Rua da Matriz n. 30;

Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);

Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;

Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);
Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões, laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Dr. Mario A. da Costa, residente á rua Cosme Velho n. 12, multado em 125$ por não ter cumprido a intimação n. 24.876, infringindo o § 2º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Luiz Pereira de Macedo, residente á rua Presidente Barroso n. 78, multado em 125$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 31.991, para melhoramentos no predio n. 221 da rua Coronel Pedro Alves, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Paulo da Silva Menezes, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 58 (quarto), multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 42.937, para desoccupar o mesmo quarto, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario;

Alferes José Fortuna, residente á rua Marquez de Pombal n. 37, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 30.715, para desoccupar o referido predio, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario;

Manoel José Rodrigues, residente á rua General Pedra n. 279, multado em 20$ por ter deposito de lixo em seu estabelecimento commercial, á rua e numero referidos, infringindo o paragrapho unico do art. 100 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Arthur de Alcantara, residente á rua da Constituição n. 6, multado em 200$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 30.476, para melhoramentos no predio da rua de S. Christovão n. 112, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Maria Theodora Ferreira e Souza, residente á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 89, multada em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 23.072, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1906.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1906

Presidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Igua-sú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 26 do corrente, do juiz da 1ª vara commercial, communicando a abertura da fallencia do commerciante José Pereira Gomes de Oliveira, estabelecido com fabrica de papel e papelão á rua da Cachoeira da Tijuca n. 57.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio datado de hoje, do Secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações e dos fretes e embarques na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Joaquim Vieira Soares, para o cancellamento dos registros sob ns. 4.340 e 4.341 das marcas dos seus vinhos «Cardeal» e «Porto Rico»—Deferido.

De Gonçalves, Nogueira & Comp., para o registro da marca do seu café «Vista Alegre» —Deferido.

De Anachoreta & Machado, para o registro da marca do seu fio de sapateiro «Fonte Limpa»—Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro da marca do seu sabão «Mimoso»— Deferido.

Da *West Kent Portland Ciment Company, Limited*, de Kent e Londres, para o registro da marca, representando um cavallo em pé, que distingue o cimento de sua fabricação— Deferido.

De Heine & Comp., de Leipzig na Allemanha, para o registro da marca, representando uma corôa sobre dous medalhões, que distingue os seus productos chimicos applicaveis á perfumaria e pharmacia—Deferido.

Da *Morgan Crucible Company, Limited*, de Londres, para o registro da marca «Triangulo» que distingue os cadinhos de sua fabricação.—Deferido.

De Krementz & Comp., de New Jersey nos Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Krementz» que distingue os seus botões de collarinhos e outros artigos de joalheria.—Deferido.

De Azevedo & Comp. e Poock & Comp., para o archivamento dos exemplares do *Diario Official* em que publicaram o deposito, feito nesta junta, das suas marcas registradas, a saber, uma dos primeiros na Junta Commercial do Recife sob n. 375, e tres dos segundos na junta de S. Salvador sob ns. 40, 45 e 46.—Deferidos.

De Ferreira Serpa & Comp. e José Bessa Alfredo de Carvalho, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.703, 4.704, 4.767 e 4.768.—Deferidos.

De Souza Carneiro & Comp., para o deposito da marca do seu sabão «Gato» registrada na Junta Commercial de S. Paulo.— Deferido.

Da Companhia Litho-Typographia para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, de 24 do corrente, que resolveu a sua liquidação por effeito da venda do acervo social.—Deferido.

De Custodio, Mendes & Comp., Cardoso & Elbert, Barbosa Paiva & Comp., Delfim Ferreira & Fonseca, Daniel Alves & Comp., Rodrigues, Abrantes & Comp., Messias & Comp., Octavio José da Silva & Comp., Francisco Ferreira da Costa & Comp., Al[illegible]xandre Ribeiro & Comp., Arbuckle & [illegible], Teixeira & Irmão, Monteiro de [illegible] Roxo & Comp., para o archivamento [illegible] seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Dela Balze & Comp., para o [illegible]mento da prorogação do prazo do [illegible]tracto social por mais tres annos.—De[illegible]

De Antonio Sabato & Comp., para [illegible]chivamento do seu distracto social [illegible]ção ao socio José Teixeira de Andrade. Deferido.

De Teixeira & Comp., para o archivam[illegible]to das escripturas do seu distracto soc[illegible] relação aos socios Manoel Francisco [illegible] José Ferreira da Silva—Deferido.

De Alexandre Ribeiro & Comp., B. Al[illegible] & Silva, Cardia & Santos, J. S. [illegible] Comp., Messias & Comp. e Vieira [illegible] Comp., para o archivamento dos [illegible]stractos sociaes—Deferidos.

De Martins da Cruz & Amaral para [illegible]tar-se no seu contracto social a ces[illegible] interesse que haviam concedido a [illegible] M. Achear e Checri M. Achear.—A[illegible] a cessação do interesse no respectiv[illegible] mento archivado em 23 de janeiro [illegible]

De Joaquim Pinto Ferreira, Jo[illegible] Bra[illegible], Manoel A. da Silva, A. [illegible] Comp., Alberto Santos & Comp., [illegible] Ferreira, Costa Maia & Comp., Jos[illegible] & Comp., Mello, Silveira & Comp., [illegible] & Vianna, Souza & Caruzo, Vieira [illegible]relles & Comp., e Vivaldi Ribeiro & [illegible] para o registro de suas firmas comm[illegible] —Deferidos.

De Avellar & Comp., para anno[illegible] registro da sua firma a mudança [illegible]ctivo estabelecimento da rua do [illegible] n. 8 para a da Quitanda n. 157.— De[illegible]

De Barbosa da Fonseca Junior, su[illegible] Barbosa da Fonseca & Comp., para [illegible] concedida a transferencia do con[illegible] branco daquella firma.— Deferido.

Mandou-se cumprir os accórdãos [illegible]gunda Camara da Côrte de Appellação [illegible] de janeiro ultimo e 13 do corrente, [illegible]meiro dando provimento ao aggravo [illegible]los F. Naffei & Comp., para ser c[illegible] o registro da marca—Fernet Glob[illegible] Cardoso de Gouvêa & Comp., e o [illegible] negando provimento ao de Mattos, [illegible] Comp., interposto do despacho qu[illegible] admittiu a registro a marca dos seu[illegible]lhos.

Mandou-se dar o conveniente destin[illegible] exemplares da publicação das marcas [illegible]tradas sob ns. 5.234 e 5.351 no *B[illegible] ternational de la Propriété Industr[illegible]* Berna.

Foi approvada a proposta do dep[illegible] Guimarães para consignar-se na [illegible] voto de congratulação com o Minist[illegible] Estados Unidos da America do Norte, [illegible] Root, pela sua auspiciosa vinda ao B[illegible]

Secretaria da Junta Commercial da [illegible]tal Federal, 2 de agosto de 1906.— O [illegible] maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado [illegible] Werner Eugenio Meyer, na qualidade [illegible]dor do ex-collector das rendas fe[illegible] municipio de Pomba, no Estado de [illegible] Geraes, e de conformidade com o ar[illegible] do regulamento annexo ao decreto n. [illegible] de 23 de dezembro de 1896, para [illegible] de trinta dias, contados da public[illegible] não só allegar o que for a bem de [illegible] e produzir documentos, relativam[illegible] alcance de 989$218, verificado n[illegible] de tomada de contas do referido e[illegible] referente ao periodo de 1 de ago[illegible] novembro de 1902, como constitu[illegible]

r, na séde deste tribunal, ou declarar o ...micilio, para ser notificado das decisões ...e forem proferidas, sob pena de revelia, ...to não terem os herdeiros do mesmo ex-...llector acudido á intimação que lhes foi ...ta, para tal fim, por edital publicado no ...rio Official de 22 de junho ultimo.

...sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 ...agosto de 1906.—O sub-director, *José Ma-...da Silva Portinho.*

...lfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico ...se acha aberta por trinta dias, a contar ...data, a inscripção para concurso de ...rda desta Alfandega, devendo os candi-...tos apresentar seus requerimentos, acom-...nhados dos documentos exigidos pelo ...t. 24 da nova Consolidação das Leis das ...andegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (lei-...a, escripta e grammatica) e arithme-...a (operações fundamentaes sobre nume-...s inteiros, fracções ordinarias e systema ...trico).

Os documentos exigidos, são: prova de ter ...40 annos de idade, bom comportamento, ...o haver commettido crime pelo qual tenha ...ffrido pena infamante, não soffrer moles-...a e ter a robustez necessaria para o ser-...o.

...binete do Inspector da Alfandega do ...o de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Ole-...Lisboa*, 2º escripturario. (·

...rsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, in-...ector deste arsenal, faço publico que, em ...tude da parte final do aviso sob n. 1092, ...28 de julho ultimo, serão recebidas e ...ertas, nesta secretaria, no dia 16 do cor-...te, á 1 hora da tarde, propostas para a ...strucção de um escaler de oito remos, ...tinado ao Commando Geral das Torpe-...s.

...concurrencia, cujas bases já se acham á ...posição dos interessados, versará não só ...e a idoneidade dos proponentes como ...bem sobre o preço e o prazo exigido para ...a construcção.

...cretaria da Inspecção do Arsenal de Ma-...a do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. ...secretario, *Eugenio Candido da Silveira ...rigues.* (·

...nisterio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.675, Geraldo de Mesquita Sampaio.
N. 4.676, Barceló y Cª.
N. 4.677, Catherine Jane Mc. Master.
N. 4.678, Leal, Santos & Comp.
N. 4.679, Puech y Andrés y Alvarez.
N. 4.680, Carlos Braga Afflalo.

...nvido os senhores acima nomeados a ...parecerem nesta directoria geral, ama-...ã 9 do corrente, á 1 hora da tarde, afim ...ssistirem á abertura dos envolucros que ...teem os relatorios, desenhos e amostras ...suas invenções.

...rectoria Geral da Industria, da Secreta-...le Estado da Industria, Viação e Obras ...licas, em 8 de agosto de 1906. — *J. F. ...es Filho*, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE DOUS BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para os concertos de dous batelões e uma catraia do serviço de transporte de immigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores, observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 50$ no Thesouro Federal, e o de 5 %, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de seis dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ a 300$000.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de agosto de 1906.— *Raymundo Pereira e Souza*, no impedimento do director da secção. (·

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral, de Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* no mez de julho é de réis 203,27 por metro cubico, servindo de base a média do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Sociedade á esta Repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 8 de agosto de 1906.—O contador, *Rodolpho Riegel.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 27/32	16 11/16
» Pariz.........	$568	$576
» Hamburgo....	$699	$707
» Italia.........	—	$581
» Portugal......	—	$319
» Nova York....	—	2$971
Libra esterlina, em moeda........		14$476
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$612

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:015$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %..........	1:011$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom...........	1:006$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port..........	160$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	270$000
Ditas idem idem de 1896, port...	180$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	182$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.........	705$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	[illegible]
Banco de Credito Real do Brazil.	[illegible]
Dito Constructor do Brazil......	[illegible]
Dito Brazil e Norte America....	[illegible]
Banco Metropolitano do Brazil...	[illegible]
Banco do Brazil..............	[illegible]
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil...........	[illegible]
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil........	8$000
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas................	9$000
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo............	12$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	[illegible]
Dita Tecidos Corcovado........	[illegible]
Dita Tecidos Brazil Industrial...	[illegible]
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil............	2[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.......	203$000

Vendas a prazo

100 apolices geraes do Emprestimo Municipal de 1906, port. v/v 30 dias.	158$000
1.000 acções da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %, v/c 30 dias.	8$500

Vendas por alvará

30 apolices geraes de 1:000$000, 5 %, permutadas.........	1:013$000
287 acções do Banco de Credito Real do Brazil...........	$[illegible]
200 ditas do Banco Constructor do Brazil (por converter).	$030
400 ditas idem idem idem (convertidas)...............	$[illegible]
10 ditas do Banco Brazil e Norte America............	[illegible]
2 acções — 17ª, 1ª. da Comp. Estrada de Ferro Leopoldina..................	112$000
Um quinhão de 1:000$ do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro..........	805$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, regular, do Ceará, 8$100 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$300 por 10 kilos.

Assucar crystal, do Campos, 215 réis por kilo.

Dito Demerara, do Norte, 160 réis por kilo.

Café, 7$300 a arroba.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.163—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina aperfeiçoada aspiradora com a aspiração automaticamente regulavel para tirar pó dos tapetes, moveis, cortinas, etc.» Invenção de Jules René Blum, domiciliado em Paris, França

O objecto da invenção é uma machina aperfeiçoada para tirar por aspiração o pó dos tapetes, moveis, cortinas, alcatifas, etc.

Com esta machina obtem-se uma limpeza completa em todos os casos com um esforço relativamente pequeno e além disto, sendo regulada automaticamente a intensidade da depressão, segundo a resistencia que o tecido submettido á limpeza offerece á passagem do ar carregado de pó, ha a certeza não deteriorar os tecidos delicados, taes como as alcatifas, etc., como aconteceria si se applicasse a mesma sorte de pressão necessaria, por exemplo, para os tapetes espessos, como tem logar com as machinas conhecidas.

Um outro caracter desta machina está em ella ser portatil e deslocar-se no proprio aposento em que se effectua a limpeza, estando todos os seus elementos constitutivos, motor regulador especial, folles, filtro, etc., agrupados em uma mesma caixa de volume restricto, que estará de preferencia montada em rodizios e que se poderá deslocar no quarto sem a menor difficuldade.

O ar depois de estar completamente desembaraçado do pó e de ser facultativamente aseptizado ou aromatizado, espalha-se no aposento em que se opéra.

No desenho annexo, fig. 1 é uma elevação seccional de conjuncto de um specimen de execução de machina e a fig. 2 um córte feito segundo a linha AA da fig. 1, visto da direita para a esquerda.

Em uma caixa C estão dispostos quatro folles 1, 2, 3, 4 ligados dois a dois com um batente movel commum a cada par. A cada batente movel está articulado um tirante pendente *a* ou *b* articulado no outro lado a uma das duas manivellas do eixo manivella motor *c*. Communica-se um movimento rotativo continuo a este eixo ligando por meio de uma correa *h* o volante com garganta *f* chavetado neste eixo ao tambor *g* de um pequeno motor electrico *x* fixado no interior da caixa.

O motor póde metter-se directamente no circuito de illuminação nos aposentos que tenham uma installação electrica. Este motor está combinado com um rheostato R, que permitte regular a sua velocidade, como é bem conhecido em electricidade.

A particularidade desta regulação reside aqui no commando automatico do manipulo do rheostato, como será mais adeante indicado.

Cada folle tem uma valvula de aspiração *i* e uma valvula de compressão *j*: todas as valvulas de aspiração desemboccam em um mesmo compartimento vertical *k* da caixa e todas as valvulas de compressão desemboccam do mesmo modo em um compartimento vertical *l*.

O compartimento de aspiração *k* está ligado por um conducto com a parte interior de uma camara em geral ovoide A, cujas paredes são constituidas por uma carcassa de circulos de metal envolvida por uma almofada B, disposta para deixar passar o ar filtrando-o. Esta almofada de algodão em rama, etc., póde tambem conter um pó para aseptizar ou aromatizar o ar. A camara A está collocada em uma caixa hermetica D, que descança de um modo amovivel no batente fixo do folle superior *l*:

Uma mangueira de aspiração *o* que termina por um boccal metallico de sucção *o'* (que se applica sobre os objectos a limpar como é bem sabido) está ligada com a parte interior da caixa D exteriormente á camara A.

Quando o motor está a trabalhar o funccionamento dos folles produz uma aspiração na camara A que se transmitte através da almofada B á caixa D e daqui pela mangueira *o* até ao boccal *o'*.

Como o ar aspirado, carregado de pó, que chega por esta mangueira, seja obrigado a atravessar a almofada filtrante B antes de chegar aos folles, abandona todo o pó na caixa D e chega completamente puro á caixa A e aos folles. E' em seguida introduzido por estes no compartimento *l* e deste por um orificio *q* sobre o motor que esfria antes de sahir para o aposento. Si a almofada B estiver impregnada de um pó antiseptico ou aromatico, o ar é além disto aseptizado ou aromatizado antes de se espalhar no aposento.

A disposição especial que permitte que a machina regule automaticamente a sua velocidade de rotação e por consequencia a sua força de aspiração segundo a resistencia que apresentam á passagem do ar os artigos que se trata de limpar, é a seguinte: Um pequeno folle *r* fixado dentro da caixa C na parede do compartimento de aspiração *k* tem a sua capacidade em communicação constante com a capacidade deste compartimento *k*, de modo que a depressão produzida pelos folles grandes 1, 2, 3 e 4 accionados mecanicamente faz-se sempre sentir dentro do folle *r*. No batente movel deste folle *r* está collocada uma valvula de descarga *t* que tem um parafuso de esbarro de comprimento regulavel *t'*.

Além disso, o batente movel do folle *r* está ligado por um fio F ao manipulo ou pegado rheostato R de que já fallei e o manipulo do rheostato está ligado por sua vez a uma mola helicoidal S preza em um ponto fixo da caixa do apparelho. Esta mola mantém no estado de repouso o folle *r* aberto e o manipulo do rheostato sobre o segundo ou terceiro contacto, de modo que quando se fecha o circuito electrico, o motor põe-se lentamente em marcha.

Logo que se começa a trabalhar, a resistencia opposta á passagem do ar pelo objecto que se limpa, augmenta a depressão no compartimento *k* e a capacidade do folle *r*, de modo que o batente movel deste vae abatendo: a mola S céde e o manipulo do rheostato avança supprimindo resistencia e augmentando por conseguinte a velocidade do motor.

Resulta disto que quanto maior for a resistencia que o objecto a limpar offerece á passagem do ar (e por consequencia tem necessidade de uma limpeza energica) mais o folle se abate e faz augmentar a velocidade do motor e portanto a força de aspiração ou depressão.

Quando o folle está quasi completamente abatido, o manipulo do rheostato chega ao ultimo contacto que corresponde á velocidade maxima do motor. Si a resistencia opposta á passagem do ar augmenta ainda e tende a fechar completamente o folle *r*, a valvula de descarga *t* abre-se pelo effeito do parafuzo *v* que vae esbarrar na parede fixa do folle; o ar exterior penetra no compartimento *k* e depois de algumas oscillações o equilibrio se estabelece conservando o motor a sua maxima velocidade.

A caixa C estará geralmente m[illegible] sobre rodizios, o que permitte o s[illegible] deslocamento á medida que trabalha.

A caixa D está disposta para ser s[illegible] facilmente do resto da caixa o que p[illegible] levantal-a de vez em quando para p[illegible] ao despejo do pó que contém: es[illegible] pela porta com fechamento herm[illegible] que permitte tambem collocar no s[illegible] a camara A durante a montagem.

Em resumo, reinvindico como p[illegible] caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para tirar o pó p[illegible] ração dos tapetes, moveis, corti[illegible] çarias, etc., caracterizada pelo [illegible] depressão ou vacuo parcial ser s[illegible] resistencia offerecida ao ar carregado [illegible] pelo tecido que é submettido á ope[illegible] limpeza, regulado automaticamente [illegible] folle que communica com as disp[illegible] aspiração e que tem o seu batente m[illegible] vido de uma valvula de descarga *t* q[illegible] um parafuso de esbarro regulavel *t'* [illegible] dito batente movel ligado a uma m[illegible] um manipulo do rheostato do moto[illegible] que acciona a machina, substan[illegible] como se descreveu e para o fim e[illegible]

2º, uma machina segundo a re[illegible] primeira, que comprehende em com[illegible] um motor electrico *x*, folles 1, 2, 3, 4 [illegible] nados pelo referido motor, um re[illegible] filtrante rigido A, uma caixa esta[illegible] D que envolve o recipiente A, um [illegible] aspiração flexivel *o* ligado á caixa D, [illegible] justa-se em *o* fixada na extremidade d[illegible] um folle de regulação *r* cujo bate[illegible] está ligado ao manipulo do rheo[illegible] uma mola S, estando todos estes [illegible] postos dentro de uma mesma caixa C [illegible] a construirem um apparelho porta[illegible] póde ser collocado no proprio ap[illegible] que se faz a limpeza.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 190[illegible] — procuração, *Jules Géraud Leclerc & C.*

N. 4.634.—Memorial descriptivo d[illegible] dido de privilegio, na Republica d[illegible] Unidos do Brazil, para um [illegible] muitos helices destinado a na[illegible] ficie e debaixo da agua. Inven[illegible] de Zokovenko e Eugene Bloch, resid[illegible] Paris, França

Este invento tem por objecto u[illegible] barco no qual as novas disposiçõ[illegible] lices em combinação com as form[illegible] ciaes das obras vivas, asseguram [illegible] rendimento em velocidade com a [illegible] força.

Na construcção naval faz-se em [illegible] de propulsores collocados na popa [illegible] Esta posição do propulsor imp[illegible] barco attinja uma grande velocid[illegible] logo que a próa se levanta a popa [illegible] na agua, o barco deixa de estar [illegible] superficie. Deixando de poder sul[illegible] o barco arrasta-a deante de si, [illegible] acima do nivel normal e des[illegible] gmenta a resistencia em muito g[illegible] porções, do que resulta maior [illegible] machinas, gasto de combustivel [illegible] diminuição de velocidade. Para [illegible] estes inconvenientes e obter o m[illegible] velocidade na marcha de um b[illegible] namos uma nova disposição [illegible] em combinação com fórmas es[illegible] obras vivas do casco. Estes hel[illegible] mero de quatro, por exemplo, [illegible] cados symetricamente e aos p[illegible] e na pôpa do barco.

A sua fórma especial permitte [illegible] maximo rendimento com a minim[illegible]

Em virtude desta disposição [illegible] simultaneo dos helices da frente e d[illegible]

rco fica constantemente na posição horizontal, sulca a agua e não encontra assim ão a resistencia devida ao attrito do ..o.

No adjuncto desenho: fig. 1 representa o corte longitudinal do barco; fig. 2 representa a planta do barco; fig. 3 representa o corte do barco pela caverna 3; fig. 4 representa o córte do barco pela caverna 21; fig. 5 representa o córte do barco pela caverna 62; fig. 6 a planta e o córte do helice.

O barco no seu conjuncto compõe-se essencialmente de um casco cuja parte das obras mortas tem uma fórma ordinaria e a parte das obras vivas está lançada em ponta de modo a poder receber os helices dispostos symetricamente aos pares de cada lado das pontas da prôa e da pôpa. Cada helice está fixado por meio de uma manga (2) na arvore de cambota 5.

Estas arvores em numero de duas (ou quatro) atravessam longitudinalmente o barco de lado a lado, são supportadas por consolas (3) fixadas ao casco, podem ser dispostas horisontalmente, segundo as necessidades, na quilha do barco ou ter uma inclinação, segundo as necessidades.

Os helices são preservados contra os choques exteriores por anteparos abertos (4) em forma de consolas.

O helice da fig. 4 tem a fórma de ventilador com um numero de abas variavel cuja fórma está representada no adjuncto desenho. O passo deste helice é grande e a sua superficie é extensa. As dimensões do helice variam segundo as dimensões do barco e a velocidade a dar ao barco.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo barco no qual as novas disposições dos helices, em fórma de ventiladores de passo alongado e de superficie muito extensa, collocados a dous, tres ou quatro na parte anterior e na posterior, em combinação com fórmas especiaes em pontas das obras vivas do barco, asseguram o maximo rendimento em velocidade com a minima força;

2º, uma fórma especial do helice em fórma de ventilador de passo alongado e de superficie extensa com um numero de abas variavel;

3º, uma disposição particular dos helices aos pares na parte anterior e na parte posterior do barco, fixados nas arvores de cambota por intermedio de uma manga, podendo estas arvores ser collocadas horisontalmente ou inclinadas, segundo as necessidades;

4º, o conjuncto do barco com quatro helices com os seus accessorios e detalhes de execução.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1906.— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Cº.*

———

N. 4.665 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aro elastico aperfeiçoado». Invenção de Etienne Louis Auguste Olivier, domiciliado em Paris, França.*

Tem a presente invenção por objecto um aro elastico para rodas de qualquer genero.

Este aro comprehende dous circulos rigidos collocados um ao redor de outro e ligados entre si por uma corôa de borracha ou de materia elastica analoga em estado de tensão.

Os desenhos annexos, que representam a titulo de exemplo, diversos fórmas de execução do objecto da invenção: a fig. 1 é uma secção vertical do aro; a fig. 2 é uma secção de uma corôa de borracha separada; as figs. 3 e 4 são schemas de uma roda de aro elastico, não carregada e carregada; a fig. 5 é uma secção vertical de uma segunda fórma de execução do aro; as figs. 6 a 10 e 12, 13, 14, 16 e 17 são secções transversaes de diversas outras fórmas de execução: a fig. 11 é uma elevação parcial dos circulos rigidos do aro representado na fig. 10 e a fig. 15 é uma elevação parcial do aro representado na fig. 16.

Na fig. 1, *b* é um circulo rigido cuja peripheria apresenta uma garganta profunda *b'*, com paredes exteriores planas. Um segundo circulo rigido é constituido por corôas *c* reunidas por meio de tubos-estaes *c'* e de parafusos c^2 e que póde correr com fricção doce sobre o circulo *b*.

As corôas *c* trazem saltos c^3 que podem assentar contra a peripheria do circulo *b*, impedindo assim a excentricidade *c c'* dos dous circulos (fig. 4) de exceder um limite determinado. *d* é uma corôa chata de borracha, tendo uma saliencia interna *d'* que serve para sua fixação no circulo *b* e uma saliencia externa d^2 que se applica contra as bordas exteriores das corôas *c* e fórma um aro rolante; tendo as bordas das corôas *c* preferivelmente uma fórma alargada para fornecer um apoio conveniente á saliencia d^2.

No estado livre, o diametro interior da corôa *d* é igual ou preferivelmente um pouco inferior ao diametro do fundo da garganta *b'*. Além disso, a largura da corôa *d*, na direcção radial é bastante reduzida para se achar aquella corôa sempre entesada, segundo essa mesma direcção, em seu comprimento inteiro ou quasi inteiro, seja qual for a profundidade até a qual penetre o circulo *c* no circulo *b*, antes de vir este contacto com os em saltos c^3.

Para fixar as saliencias d^1 e d^2 nos circulos *b* e *c* podem-se empregar quaesquer meios convenientes, taes como circulos ou ataduras que circulam as espaldas dessa saliencia, etc.

Quando o circulo *b* se acha carregado, colloca-se excentricamente em relação no circulo *c*, de modo a serem as tensões radicaes augmentadas na parte superior da corôa *d*; sendo, pelo contrario, diminuidas ou mesmo annulladas na parte inferior, fazendo a resultante de todas estas tensões equilibrio á carga (fig. 4). A secção da corôa *d* determina-se de modo tal, que, nas condições communs da rodagem, a excentricidade do circulo *b* em relação ao circulo *c* seja inferior ao jogo existente entre os saltos c^3 e as bordas do circulo *b*.

As partes *b c d* constituem em seu conjuncto um aro elastico, que se póde applicar sobre qualquer roda, quasi sem modificação desta.

A saliencia exterior da corôa *d* póde rodar directamente sobre o solo, ou se dotar de uma guarnição de rodagem e se entalhar como um aro de borracha ôco.

A fig. 5 representa uma modificação em que o circulo *b* tem uma secção em T e o circulo *c* uma secção em U, de modo a poder correr sobre a alma b^2 do T. Nestes circulos fixam-se corôas *d* de borracha entesadas. O circulo *c* póde rodar directamente sobre o sólo ou se dotar de uma guarnição *cx* de borracha ou outra materia.

Para fixar as corôas *d* nos circulos *b* e *c*, podem-se dotar estes de espaldas b^1 e c^1 contra que assenta a saliencias d^1 e d^2 das corôas, mantendo-se estas saliencias em posição por anneis metallicos *e* e *e'*, fixados por parafusos nos circulos *b* e *c*.

Em logar de se usar um aro de rodagem *cx* distincto das corôas lateraes *d*, podem-se construir estas partes de uma só peça tendo uma secção analoga á de uma capa de aro pneumatico. Neste caso, o objecto da invenção differe de um aro pneumatico pelo facto de serem extensiveis as paredes lateraes da capa e se achar a camara de ar usual substituida por um circulo rigido, que póde deslocar-se livremente em relação á pina; o qual circulo mantem a capa em estado de distensão continua.

Na fig. 6, *a* é uma pina analoga á de uma roda usual, e *b* um circulo perfilado de aço que circula a pina. Comprehende este circulo uma alma b^5 e azas b^6 como um ferro de T, e mais duas nervuras b^7. Sobre a alma do circulo *b* póde correr um circulo exterior composto de dous circulos em cantoneiras *c* cravados sobre um circulo chato intermediario *c'*.

d é uma capa elastica, entesada sobre os circulos *b* e *c* trazendo saltos d^3, que se alojam nos encaixes comprehendidos entre as azas b^5 e as nervuras b^7, onde são mantidos pela pressão de cascos annulares e^2 parafusados na pina. No estado livre, a capa *d* tem um diametro interno menor que o diametro externo do circulo *c*.

Na fig. 7, o circulo *b* tem a fórma de um simples T e os saltos d^7 da capa *d* estão collocados entre a reborda exterior b^8 das azas do mesmo circulo *b*, as faces lateraes da pina *a* e os cascos e^3. O circulo exterior é constituido por dous circulos em cantoneiras *c* tendo espaldas c^5 que se applicam uma contra outra, para deixar entre as azas parallelas c^6 dessas cantoneiras o espaço necessario para a guiagem do circulo *b*.

Na fig. 8, o circulo interior compõe-se de um circulo *b* cujo perfil tem a fórma de um T e de dous circulos chatos b^9 cravados sobre a alma b^{10} do circulo *b*. O circulo exterior consiste em um simples circulo *c* com perfil em T e cuja alma c^7 póde correr entre os circulos b^9 tendo estes ultimos rebordas b^{11} que servem para manter os saltos da capa *d*, com os cascos e^1.

As partes do aro representado na fig. 9 são designadas pelas mesmas lettras que as partes correspondentes da fig. 8, de que só differem pela fórma. Os circulos b^9 podem ser mantidos unicamente contra o circulo *b* pela pressão dos saltos d^3 da capa.

Na fig. 10, o circulo interior *b* tem uma fórma analoga á da fig. 6, emquanto o circulo interior tem a fórma de um tubo fendido *c*, com beiços c^8, entre que é guiada a alma b^{12} do circulo *b*.

Para permittir a introducção do circulo *b* no circulo *c*, um dos beiços deste ultimo e a alma do circulo *b* apresentam entalhos apropriados b^{13} ou c^{13}.

Uma vez introduzido o circulo *b* no circulo *c* revolve-se um delles em relação a outro, de modo a se acharem as partes cheias em frente umas das outras.

Uma disposição analoga é representada na fig. 12, em que o circulo interior *c* tem uma fórma igual á das figs. 6 e 7, sendo porém, de uma só peça, em logar de se compor de tres ou duas partes. Neste caso, a alma b^{14} do circulo *b* e uma das azas parallelas c^9 do circulo *c* são dotadas de entalhos b^{15} ou c^{15}, de modo a poderem se prender uma em outra, como acabo de descrever.

Quando se trata de vehiculos pesados e se póde receiar o choque brutal dos circulos rigidos *bc* um contra outro no caso de fortes solavancos, é vantajoso utilizar uma parte da capa *d* para formar um para-choque elastico entre os circulos *bc* (figs. 13 e 14).

Na fig. 13, cada borda da capa *d* apresenta uma reborda d^9 que se estende ao lado da pina e se mantem apertado contra esta por meio do casco e^5 e dos parafusos transversaes e^6, e outra reborda d^{10}, que se estende sobre a aza do circulo *b* de modo a formar um para-choque elastico para o

circulo *c*, cuja borda interior c^{10} traz em cada lado uma reborda de apoio c^{11}.

Na parte esquerda da fig. 14, a capa comprehende saltos fortes divididos por um encaixe lateral d^{11} em duas protuberancias d^{12} e d^{13}, achando-se a primeira collocada entre a aza b^{16} e a nervura b^{17} do circulo *b*, emquanto a outra, situada em redor desta nervura, serve de almofada elastica para recebe o choque do circulo *c*. Na parte direita da mesma fig. 14, o salto d^{14} da capa é situado entre a aza b^{18} do circulo *b* e um annel inextensivel e independente *f*; na occasião de fortes solavancos, o circulo *c*, dotado de rebordas c^{16}, póde assim vir a assentar contra o circulo *f*, o qual cede elasticamente apoiando sobre o salto d^{14} de borracha.

Quando o aro é destinado a supportar uma carga pouco elevada, ou a rodar com fraca velocidade, é possivel dispênsar os dispositivos de guiagem que servem para manter rigidamente os circulos *b* e *c* em um mesmo plano. As figs. 15 e 16 representam, por exemplo, um aro em que o circulo exterior rigido *c* se acha livre em relação ao circulo *b*, fixado na pina *a*, de modo que a tensão das partes lateraes da capa *d* mantem elasticamente o circulo *c* ao mesmo tempo no plano mediano da roda e concentricamente a esta. Os saltos d^{15} da capa fixam-se sobre o circulo chato *b* por meio de segmentos metallicos *g*, apertados no sentido da pina por parafusos *g'* que atravessam esta, conjunctamente com cascos lateraes e^7 parafusados na pina.

Na fig. 17, os saltos d^{16} da capa *d* são fixados entre os circulos lateraes e^8 e as bordas do circulo *b* fixado na pina. O circulo *c*, que mantem a capa entesada, consiste em um tubo com parede lateral c^{17}. O choque ruidoso dos circulos *b* e *c* é impedido por um circulo de borracha *h* que envolve o circulo *b*.

Póde-se augmentar o numero de modificações, combinando-se de modo differente as particularidades de cada uma das que se descreveram acima.

Em todas as modificações, a corôa *d*, chata ou em fórma de capa, é constituida por borracha ou outra materia muito elastica, cuja elasticidade não é annullada por telas ou outras materias inextensiveis, como nas capas usuaes de pneumaticos. E' essencial que a corôa opere, em substancia, a modo de uma serie continua de molas de numero infinito, constantemente entesadas entre os circulos rigidos *b* e *c*.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um aro elastico para rodas, comprehendendo dous circulos rigidos collocados um em redor do outro e uma ou mais corôas de borracha ou outra materia elastica, mantidas em estado de tensão entre estes circulos.

2.º Um aro segundo a reivindicação 1, caracterisado por uma corôa chata de borracha, tendo duas saliencias circulares concentricas em cada um de seus lados, sendo o circulo interior dotado de nervuras ou espaldas para manter exteriormente as saliencias anteriores da corôa, e o circulo exterior dotado de nervuras ou espaldas para manter interiormente as saliencias exteriores da corôa;

3º, um aro, segundo a reivindicação 1, caracterizado por duas corôas chatas de borracha fixadas em estado de tensão, por suas rebordas, sobre os lados dos circulos rigidos;

4º, um aro, segundo a reivindicação 1, caracterizada por uma corôa de borracha, com secção em U, cuja parte média passa sobre o circulo exterior e cujos lados elasticos são mantidos entesados pelas bordas fixadas no circulo inferior;

5º, um aro, segundo a reivindicação 1, caracterizado por um ou mais circulos de borracha adaptados para serem comprimidos entre os dous circulos rigidos sómente em caso de fortes solavancos;

6º, um aro, segundo a reivindicação 1, com circulos guiados um pelo outro, caracterizado por entalhos formados em cada um dos circulos para passagem das partes cheias do outro circulo, de modo a permittir a samblagem dos circulos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C*ª.

N. 4.667—Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um processo chimico e mecanico para transformar as superficies irregulares de vidros e crystaes em superficies planas, lisas e polidas».— Invenção.— de Conrado Sorgenicht, negociante, residente em S. Paulo, Estado de São Paulo.

A minha invenção tem por fim transformar por processos chimicos e mecanicos a superficie irregular de vidros e crystaes estrangeiros ou nacionaes, em superficie plana lisa e polida, para serem aproveitados em vitrines, espelhos, prateleiras, apparelhos de physica e mais empregos para que são adequados.

No processo chimico faz-se com que acidos actuem sobre o vidro ou crystal, quer transparente, quer opaco de qualquer cor.

Sobre um grande disco de ferro, horisontal, o vidro ou crystal é fixado por meio de gesso ou por outro qualquer material adequado.

Circumdando o disco de modo a formar uma barra, é collocada uma borda ou virola de cautchouc ou cera preparada convenientemente com asphalto.

Dentro desta bacia ou vaso é derramado o acido que, actuando sobre o vidro ou crystal, destroe as proeminencias e, com a continuação do processo por algum tempo, produz uma superficie perfeitamente plana.

Na outra superficie de crystal ou vidro repete-se o mesmo processo.

Para evitar que as partes menos proeminentes possam ser destruidas mais depressa, é necessario que o acido esteja em movimento continuo, o que se consegue, fazendo o disco mover-se alternadamente para a direita e para a esquerda por meio de qualquer motor.

Este processo é empregado quando se trata de crystaes ou vidros em cuja composição ha pouca quantidade de calcareos.

Quando a composição dos crystaes contem muito calcareo emprega-se o processo mecanico, que passo a descrever.

Os materiaes empregados neste processo são: a areia, o quartzo, pó de vidro, esmeril, oxidos de ferro, de chumbo, de zinco ou qualquer outra materia adequada.

Para que o crystal, vidro etc., fique bastante liso, é elle estendido sobre o disco de ferro já mencionado e no qual é fixado por meio de gesso ou por qualquer outro material adequado.

Sobre esse disco existem applicados um ou mais discos menores, os quaes são todos movidos em sentidos oppostos, por meio de qualquer força.

Trabalhando sobre o crystal ou vidro, estes discos tornam suas superficies perfeitamente planas e iguaes.

Para se conseguir este resultado mais rapidamente, espalha-se sobre a superficie do vidro ou crystal, areia, esmeril, quartzo, oxydos de ferro etc,. molhados em diversas graduações,

Sobre a outra face do vidro emprega-se o mesmo processo.

Quer os discos superiores como os ...riores podem ser substituidos por lag... vidro, pedras proprias, pedras de es... de differentes qualidades, madeira, f... etc.

No caso do vidro ou crystal ser com... com calcareo em quantidade média, h... cessidade de se empregar os dous proc...

Reivindicações :

1ª, o emprego de processos chimicos ... transformar as superficies irregular... vidro e crystal em superficie plana e... como foi exposto acima ;

2ª, o processo chimico de transform... de vidro de superficie irregular em ... de superficie plana, contendo pouco ... reo, empregando acidos destinados a ... truir as proeminencias existentes n... dros ou crystaes, como foi exposto an...

3ª, o processo mechanico de transf... ção de vidro irregular (em vidro liso)... tendo muito calcareo) empregando ... ou lages de vidro, esmeril, etc., mov... se por qualquer meio em direcções op... que trabalhando sobre o vidro de cr... auxiliado com areia, oxydos molha... meril etc., como foi antes exposto:

4ª, a combinação dous proce... do se tratar de vidro contendo calcare... quantidade média.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1906... procuração, *Moura & Wilson.*

N. 4.668—Relatorio para um pedido... vilegio, na Republica dos Estados U... Brazil, para «Um novo mecanismo... a trabalhar ou pôr em marcha m... explosão ou outras machinas em ger... venção de Eugenio Cantono, engenh... litar, residente em Roma (Italia)

O problema para obter um mecani... absorva em um momento dado o tr... arvore de uma machina e o restit... guida, conservando aliás á direc... forço que produziu o trabalho, o m... tido com o qual foi communicado... contestação, um dos mais difficeis... canica.

O presente invento resolve o pro... modo o mais simples e mais econom...

Um exemplo de fórma de exe... invento está representado no des... uma differencial dos vulgarmente... gados para tornar independentes... rodas motoras de um automovel.

Na dita differencial *a* é a arvore das rodas principaes que se suppõe ... com a arvore motora, isto é, com ... de travar, e *b*, a roda dentada q... daria com a referida arvore ; *c* ... roda dentada principal que, numa ... cial estaria encavada na segunda ... *d* um carrete satellite suppor... mente pela caixa differencial, caix... representada schematicamente p... que se suppõe ter a fórma de um ... com fita.

Si se suppuzer, agora, que a ar... tora *a*, gira no sentido do ponteiro ... relogio, como indica a setta *f*, ... pheria da roda *b*, e que as bordas ... *c*, provido de freio ou de outro m... [illegible] com o qual se possa, ... mento dado, deter o movimento ... [illegible] do eixo do carrete satell... dente que, quando se verifica es... carrete *d*, continuando a girar em ... seu proprio eixo, produzirá em v... seu engrenamento com *a* e *c*, a ro... se effectuará, como é facil de p... sentido opposto ao movimento do ... de um relogio, sendo indicado n... pela setta *g* ; a referida roda *c*, por...

...ão, produz, com o auxilio de um meio ... qua quer, a tensão de uma mola, ...vantamento de um peso ou a realização ...ma outra operação qualquer, apta para ...r energia.

...desenho, um appendice h, collocado na ...exterior da roda c, põe, por meio do ...imento da referida roda, em tensão uma ...

...suppõe, portanto, que o tambor é ...ado, depois de algumas voltas do motor, ...la c terá dado outras voltas em sentido ...so ao do motor e a mola estará em ...

...depois de dadas as referidas voltas, a ...re motora a para, a roda c terá uma ...ncia, sob a acção da mola, a mudar de ...o de rotação; mas afim de que este ...se possa verificar, estando dado que o ...do carrete d, é detido pelo freio, a roda c, ...ria, girando em torno do proprio eixo, ...girar por seu turno o carrete d em ...o seu eixo, rotação que dever-se-hia ...uar em sentido inverso ao movimento ...cedente, isto é, ser dirigido para o car... d, no sentido dos ponteiros de um re...

...s a rotação neste sentido do carrete ou ...e é impedida por um linguete b ou ...orgão de detenção.

...consequencia da immobilidade do car... ou rodete d, a roda c deixa de girar e a ...em espiral fica em tensão mesmo ...s da paragem da arvore ou eixo a.

...se suppuzer agora que se quer fazer ...a arvore a, basta, para este fim, dei...ivre o tambor e a poder girar.

...mo roda c possa livremente girar, ar...rá no seu movimento de rotação o ...te ou rodete a e a roda b, os quaes ...narão, em torno do eixo da caixa um ...mento directo, no sentido dos ponteiros ...n relogio.

...arvore a, sendo assim arrastada, no ...lo do seu movimento primitivo, será ...sto facto libertada, e, quando a roda ...rar, o sentido da propria rotação da ...e a, tornada novamente motora, será ...ue o movimento communicado pela ...b ao carrete ou rodete não tornará ...ontrar o obstaculo do linguete e, por... todo o mecanismo ficará nas mesmas ...ções em que se achava antes do tam... estar travado, isto é, nas condições de ...eçar o seu funccionamento.

...vindicações:

...machinismos para pôr a trabalhar ou ...marcha motores de explosão e ou...machinas em geral, o emprego da dif...cial para construir um apparelho que ...absorver energia de uma arvore mo... para restituir, em um dado momento, ...m esforço no mesmo sentido daquelle ...z girar a arvore motora e isto enca... uma das grandes rodas da differencial ...a arvore motora, dando ao supporte ...rrete ou rodete satellite uma dis...o que se presta para produzir á von... paragem da rotação do referido sup... provendo este supporte de um lin... ou de outro supporte qualquer que ...tta que o carrete satellite gire só no ...o que corresponde ao movimento que ...imprimido pela arvore motora e pro...lo de modo que, quando, em virtude ...ragem do supporte do carrete satel... segunda roda da differencial gire no ...o opposto ao da roda motora, o movi... da segunda roda seja empregado em ...ular energia retesando uma mola ou ...orgão, de modo que, quando a arvore ...a pára, todo o systema seja mantido ...pela acção do freio e pelo impedi... que o linguete ou outra disposição ...lente oppõe á rotação do carrete sa...e, quando, a acção do freio vem a ..., isto é, quando o supporte do carrete satellite póde girar, o impedimento opposto pelo referido linguete á rotação, em torno do proprio eixo do carrete, torne momentaneamente solidario o esforço da mola, as duas rodas e o carrete interposto de modo que a restituição da energia accumulada tenha por fim pôr todo o systema representado pelas referidas duas rodas e o carrete satellite, simultaneamente em rotação em torno do eixo da differencial com a direcção igual á inicial da arvore motora produzindo em seguida a libertação desta.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1906.—Como procuradores, *Moura & Wilson.*

N. 4.674. — Memorial para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma « Fôrma aperfeiçoada para fabricação de instrumentos de corda, denominada : Guitarra de Prata.» Invenção de José da Cunha, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

A invenção refere-se a uma fôrma ou molde, feito de qualquer material apropriado, de preferencia de metal, destinada a fabricação de instrumentos de corda, taes como: guitarras, violas, violões, cavaquinhos, bandolins e violinos.

Como é conhecido, diversos são os meios ou fôrmas empregadas para modelar a maioria dos instrumentos; entre elles emprega-se uma fôrma differente da de minha invenção, feita de madeira e que por muitos motivos não preenche os fins a que se destina; é por demais pezada, de difficil adaptação e é empregada por dentro do instrumento, do qual é necessario retirar depois de colloca o o fundo, mas antes de collocar-se a tampa do instrumento, dahi resulta muitas vezes fazer o instrumento perder o geito ou disposição de fôrma, difficultando a collocação da tampa.

Para evitar esses inconvenientes ideei uma fôrma ou modelo que remove-os completamente.

Esta fôrma, que vae representada no desenho annexo, é simples, leve, de facil manejo, abre e fecha por effeito da dobradiça B, firmando no instrumento por meio de uma abraçadeira ou torno A, provida de um parafuso regulador, podendo tambem ser regulado por qualquer outro meio; é adaptada na parte externa do qual se retira só depois do mesmo se achar provido de fundo e tampa, que poderão ser collocados simultaneamente; consegue-se, portanto, maior facilidade e rapidez na fabricação dos instrumentos, bem como a grande vantagem de impedir que o instrumento dê de si, perdendo o molde ou geito, como acontece constantemente com os instrumentos fabricados com o emprego dos outros moldes internos.

Tendo descripto a minha invenção reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma.

Reivindicações:

1ª, uma fôrma metallica, de applicação externa, provida de dobradiça e de uma abraçadeira ou torno com parafuso regulador, destinada á fabricação aperfeiçoada de instrumentos de corda;

2ª, uma fôrma ou molde de metal ou de qualquer outro material destinado á fabricação de instrumentos de corda, cuja forma ou molde é applicada externamente ao material destinado a constituir o instrumento, o que resulta a vantagem de poder ser applicado o fundo e a tampa, paredes ou lados do instrumento sem necessidade de ser retirada a referida fôrma, sinão depois da conclusão do trabalho.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1906.—Como procuradores, *Moura & Wilson.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.......................... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.......................... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.......................... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, César e Alexandre), pelo Dr. César Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.................. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais................. 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................. $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.......................... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903................ $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905........................ 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................ $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.............................. 6$000

Idem, 2º volume................ 6$000

Idem, 3º volume................ 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.......... ..... 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deverés do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................. 10$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842...................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889................... 100$000

Um volume em separado.......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio............... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores........... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904................ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904........... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.................. [illegible]

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... [illegible]

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900........... [illegible]

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............. [illegible]

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904....... ... [illegible]

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. [illegible]

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................. [illegible]

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887....................... [illegible]

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.................. ....

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..........

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..................

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....................

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.........................

As vendas superiores a 100$ teem [abati]mento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] — 18º DA REPUBLICA — N. 184 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 10 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são [illegible] adeantadamente, na Capital Federal, [illegible] thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos [illegible], ás Delegacias Fiscaes do Thesouro [illegible] ás Alfandegas, e custam :

Por anno...............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

[illegible] funccionarios publicos da União que [illegible] o desconto mensal de 1$500 [illegible] vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. [illegible] funccionarios publicos estaduaes ou [illegible] poderão obter a folha pelo [illegible] preço, sendo, porém, o pagamento [illegible].

SUMMARIO

[illegible] do Poder Legislativo :

[illegible] n. 1.491, que autoriza a abertura [illegible] credito ao Ministerio da Guerra para [illegible] ao capitão Annibal Eloy Cardoso e outros.

[illegible] do Poder Executivo :

[illegible] n. 6.104, que abre credito ao Ministerio da Guerra [illegible] ao capitão Annibal Eloy Cardoso e outros.

[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de julho ultimo e 6 do corrente—Rectificação.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de [illegible] do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

[illegible] de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Portarias.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

Tribunal de Contas.

[illegible] dos Tribunaes.

[illegible]ario.

[illegible] Publicas— Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e da [illegible] Minas Geraes.

[illegible] e Avisos.

[illegible] Commercial.

[illegible]tos.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.491—DE 8 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 25:090$165, destinado a pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, sendo 21:500$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897; 2:[illegible], para pagar os de Antonio [illegible] Prado, mestre de [illegible] do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, no periodo de 19 de janeiro de 1899 a 20 de maio de 1900; 51[illegible]125, para pagar os de Candido Gomes de Sá e [illegible], os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, a contar de 1 de setembro de 1902 até 5 de fevereiro de 1903, quando foram dispensados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.104—DE 8 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, destinado a pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 1.491, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090$165, destinado a pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, já fallecido, de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897, na razão de 21:500$; Antonio Semeano das Mercês Prato, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, de 19 de janeiro de 1899 a 20 maio de 1900, na razão de 2:672$[illegible]; Candido Gomes de Sá, guarda fiel, e Cesario Manoel do Bomfim, servente do Deposito de Polvora de Matatú, no Estado da Bahia, de 1 de setembro de 1902 a 5 de fevereiro de 1903, aquelle na razão de 516$125 e este na de 402$000.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 de julho proximo findo, foi promovido ao posto de tenente-coronel commandante do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital, o major da mesma milicia Alfredo Carlos da Luz.

—Por outros de 6 do corrente mez:

Foram exonerados:

Frederico de Oliveira Sampaio do logar de primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de Riachuelo, na secção de Sergipe;

O Dr. David Otoni, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Poços de Caldas, na secção de Minas Geraes;

O tenente-coronel Sylvio Teixeira de Carvalho, João José de Figueiredo, tenente-coronel João Alves Monteiro Vernani e Francisco Soares de Sá, de 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Montes Claros, na secção de Minas Geraes.

—Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Riachuelo

Primeiro supplente, Gervasio de Vasconcellos.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Montes Claros

Primeiro supplente, coronel José Antonio Versiani;

Segundo supplente, capitão Joaquim Alves Sarmento;

Terceiro supplente, João Petronilho dos Santos.

Ajudante do procurador, José Rodrigues Prates Junior.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos José do Patrocinio Maia e Joaquim Manoel dos Passos foram nomeados, por decreto de 17 de julho do anno proximo passado, para o posto de capitão-ajudante de ordens da 3ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Itacoatiára, no Estado do Amazonas, e não para o de capitão-assistente da referida brigada, como se acha publicado no *Diario Official* de 25 de julho citado.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 7 do corrente foi declarado exonerado desde 21 de Junho proximo passado o Capitão Tenente Sr. Tito Alves de Brito do cargo de Commissario administrativo do Brasil no territorio neutralisado do Alto Juruá.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente ;

Concedeu-se ao tenente-coronel da arma de artilharia Celestino Alves Bastos a exoneração que pediu do cargo do director do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados os coroneis do corpo de estado-maior de artilharia Pedro Ivo da Silva Henriques e João Candido Jacques, directores, o primeiro do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e o segundo do do Estado do Rio Grande do Sul, e o tenente-coronel do mesmo corpo José de Sá Earp, director do Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

Foram dispensados os coroneis da arma de artilharia João Candido Jacques e João Leocadio Pereira de Mello dos logares de directores dos Arsenaes de Guerra do Rio de Janeiro o primeiro, e do Rio Grande do Sul o segundo.

Foram transferidos :

Na arma de artilharia, os coroneis Pedro Ivo da Silva Henriques, do 1º batalhão para o corpo de estado-maior, e João Leocadio Pereira de Mello, do corpo de estado-maior para o 3º regimento, e o tenente-coronel Luiz Barbedo, do 3º regimento para o 1º batalhão;

Na arma de cavallaria, os capitães Antonio Francisco Martins, do 3º esquadrão do 7º regimento para ajudante do 5º, e Aristides Arminio de Almeida Rego, do cargo de ajudante deste regimento para o 3º esquadrão daquelle corpo.

Foi promovido, de accôrdo com o disposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, a 1º tenente, na arma de cavallaria, com antiguidade de 4 de julho findo, o 2º tenente do 13º regimento da mesma arma Geraldo Lins Caldas.

— Declarou-se que, de accôrdo com o disposto no art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, o 1º tenente do 5º regimento de cavallaria Francisco de Paula Fontoura, promovido em 4 de julho findo, e o 1º tenente do 8º regimento da mesma arma João Paulo Guedes, graduado na referida data, deverão ser considerados, este sem vencer antiguidade e aquelle vencendo sómente antiguidade de graduação, a partir do citado dia 4 de julho findo, até que lhes toquem legalmente a promoção e a graduação que respectivamente tiveram.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do 1 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:300$, auxilios concedidos aos pretores para aluguel de salas para as audiencias;

De 264$400, publicações feitas pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 94$400, objectos de expediente fornecidos ao commando superior da guarda nacional;

De 1:000$000, material e trabalho para adaptação do predio n. 27 da rua do Alcantara, para servir á delegacia e estação policial da 10ª circumscripção urbana;

De 295$155, trabalhos realizados no proprio nacional da rua dos Invalidos n. 69;

De 300$, auxilio para aluguel de casa do reitor do Externato do Gymnasio Nacional;

De 2:376$, de accrescimo de 33 °/ₒ nos vencimentos do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, lente da Escola de Minas;

De 250$, de gratificação ao director interino do Hospicio Nacional de Alienados;

De 200$, gratificação aos trabalhadores da chacara do Instituto de Surdos-Mudos;

De 60$, salario do servente da Junta Commercial;

De 225$, gratificação ao pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional;

De 500$, salarios dos serventes da Escola de Bellas Artes;

De 50$, gratificação ao auxiliar de escripta da Junta dos Corretores;

De 50$, auxilio para aluguel de casa do porteiro do Archivo Publico;

De 1:388$, de gratificações ao commandante superior da guarda nacional, secretario geral e amanuense do commando;

De 600$, salarios dos serventes desta Secretaria de Estado;

De 155$, diarias dos correios desta Secretaria de Estado;

De 150$, auxilio para aluguel de casa do porteiro desta Secretaria de Estado;

De 1:633$333, dos auxiliares, secretario, serventes e correio do Archivo Publico;

De 100$, gratificação ao auxiliar do Consultor da Republica.

—Transmittiram-se ao mesmo Ministerio os papeis relativos á reforma do soldado da força policial João Rodrigues Esteves.

—Communicou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a approvação do contracto celebrado com o engenheiro José Antonio de Almeida Pernambuco para a construcção do edificio destinado a essa faculdade.

Requerimento despachado

Isnard & Comp., successores de J. B. Isnard—Requeiram ao Ministerio da Fazenda.

Dia 3

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal :

De 6:210$, do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal ;

De 500$, que competem ao desembargador chefe de Policia ;

De 80$, salarios dos serventes da Côrte de Appellação ;

De 188$580, de substituições no corpo de bombeiros ;

De 990$, de gratificações ao pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional ,

De 120$, dos salarios dos serventes do juizo de direito :

De 346$666, dos salarios dos serventes do Supremo Tribunal Federal ;

De 500$, de gratificação que compete ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva ;

De 500$, de salarios dos serventes dos Tribunaes do Jury ;

De 499$998, de salarios dos serventes da Repartição da Policia ;

De 93$, do pessoal sem nomeação da Escola Quinze de Novembro ;

De 1:331$931, dos salarios do pessoal contractado do Instituto de Surdos-Mudos ;

De 350$, aluguel da casa occupada pelo commando superior da guarda nacional ;

De 514$917, de gaz fornecidos ao I[illegible] de Surdos-Mudos ;

De 17:041$987, de fornecimentos [illegible] ctoria de Prophylaxia da Febre A[illegible]

De 250$, gratificação ao direct[illegible] das Colonias de Alienados ;

De 12$, de trabalhos sanitarios [illegible] tição da Policia ;

De 552$880, de trabalhos telephon[illegible]

—Transmittiu-se ao Ministerio d[illegible] o processo da divida do exercic[illegible] importancia de 77$419 do Dr. [illegible] theus dos Santos, lente da Fac[illegible] Medicina da Bahia.

—Solicitou-se acquisição de [illegible] de 1.151,7 francos, para occorre[illegible] mentos de fornecimentos ao In[illegible] Surdos-Mudos pela firma L. P. [illegible] de Pariz.

—Remetteu-se ao director da [illegible] Minas o decreto relativo ao accr[illegible] 33 °/ₒ nos vencimentos do lente [illegible] Dr. Joaquim Candido da Costa Sen[illegible].

Dia 4

Solicitaram-se ao Ministerio d[illegible] os pagamentos no Thesouro Feder[illegible]

De 2:607$999, ao chefe de secç[illegible] de Niemeyer, para pagamento [illegible] sem nomeação do Hospital Paula [illegible]

De 3:007$, da tripolação do vapo[illegible]

De 20$, de gratificações ao mei[illegible] pelo serviço de extracção de cedu[illegible] bunal do Jury ;

De 4:401$350, de fornecimentos [illegible] Hospital de S. Sebastião ;

De 7:94[illegible]$822, de fornecimentos [illegible] dade de Medicina do Rio de Janeiro.

Expediente de 7 de agosto de 1[illegible]

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Alfredo Carlos da [illegible] para exercer interinamente o [illegible] rector da Colonia Correccional dos [illegible] durante o impedimento do effectiv[illegible] acha licenciado.

Dia 8

Autorizou-se o general command[illegible] força policial a providenciar sobre [illegible] anspeçada João de Mattos Telles [illegible] de esquadra Francisco Teixeira d[illegible] demnizando a Fazenda Nacional d[illegible] tiverem a dever-lhe ; do solda[illegible] Soares de Assumpção, apresen[illegible] stituto idoneo e indemnizando [illegible] Nacional do que estiver a deve[illegible] soldado Joaquim José de Fa[illegible] midade com a acta da inspecção [illegible] que foi submettido.

— Concedeu-se dispensa do lapso [illegible] decorrido para prestar o necessa[illegible] misso e assumir o exercicio do se[illegible] tenente-coronel commandante do [illegible] lhão de infantaria da guarda n[illegible] comarca de Rezende, no Estado d[illegible] neiro, João Vieira da Silva.—[illegible] portaria á Recebedoria desta Capital.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriore[illegible] de ser encaminhada a seu destino, [illegible] rogatoria expedida pelo juizo de [illegible] comarca da capital do Estado d[illegible] Santo ás justiças de Portugal, p[illegible] ção de bens pertencentes ao inven[illegible] se procede por morte de Manoel [illegible] Madeira ;

Ao presidente do Estado de Mi[illegible] para resolver a respeito, o officio [illegible] de paz da cidade de Tres Po[illegible] tando sobre a quem deve p[illegible]ssar [illegible]

Ao juiz da primeira pretoria, p[illegible] convenientes, cópia do termo [illegible] vrado a bordo do paquete naci[illegible] referente ao menor Orestes, filho d[illegible]

...e Olegario Rodrigues Ramos e Francisca ... Ramos;

...governador do Estado da Bahia cópia ... lavrado a bordo do vapor ... do passe ... Maximo de Miranda.

—

Requerimentos despachados

...ardo Ribeiro Mendes, alferes reformado da força policial.—Remettam-se ... ao commandante da força, para ... consideração que merecer. ...udino André dos Anjos, 2º sargento da ... policial.—Deferido, na conformidade do ... expedido nesta data ao commandante ...

...o Castro de Oliveira Guimarães, 2º ...ento da força policial.—Indeferido. ...ntonio Gonçalves Braga, soldado da força ...cial.—Indeferido.

—

Expediente de 6 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data:

...nomeado José Carlos Rodrigues Junior ... exercer interinamente o logar de ajudante do administrador da Inspectoria de ...ento e Desinfecção;

...prorogada por tres mezes a licença ... ao inspector sanitario Dr. José ... de Almeida Gomes, em 27 de março ... para tratamento de saude.

Accusaram-se os recebimentos:

...director do 2º districto sanitario ... do officio n. 185, de ... do corrente; ...inspector de saude do porto de Santos ... n. 40, de hontem.

Communicou-se:

...membros da commissão do recenseamento do Districto Federal, que o director ... aceita o convite que lhe foi feito para ... parte da commissão incumbida de fiscalizar os trabalhos do recenseamento da secção do districto da Gavea;

...juiz de direito da 3ª Vara Criminal e ...idente da 13ª sessão do Jury que o Dr. ...ie Alfredo Flores e Francisco Salles ...ar, funccionarios desta repartição, já ... scientes de que foram sorteados para ...balhos da mesma sessão.

Remetteram-se:

...director geral da Contabilidade as folhas nas importancias de 50$ e 6:069$800, ...ento do pessoal encarregado da matança de ratos e o do fiscal do mesmo serviço relativas ao mez de julho ultimo;

...director do Lazareto da ilha Grande a ... na importancia de 72$, para ser sub...da ao devido processo, proveniente ...necimento feito áquelle estabelecimento em julho findo;

...chefe da secção demographica desta ...ição os impressos da 4ª e 10ª delegacias referentes ao serviço de recenseamento ...stricto Federal.

—

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1906

...Estevão Avelino Pereira (9º districto). ...o concedidos 45 dias.

...uim da Cunha (5º districto). — Não ...er attendido.

...cisca M. de Oliveira Brum (5º districto).—Não póde ser attendida.

...iano Netto Gil (6º districto).— Deferido nos termos da informação.

..., Santos & Comp. (5º districto).—...

Firmino José de Carvalho (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Esteves de Almeida (5º districto). —Queira assignar os termos da intimação.

Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos (9º districto).—será reduzida ao minimo.

Christiano Nolding (9º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel A. Pereira Junior e outro (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Henrique J. de Oliveira Sampaio (6º districto).—As multas serão reduzidas ao minimo.

Narciso Fernandes do S. Neves.— Certifique-se.

Maria Rosa de Souza (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Rocha da Silva (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

C. Alexandre & Comp. (8º districto).—Deferido.

Maria Agra Coelho (5º districto).— Deferido.

Serafim Pereira da Silva (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Corrêa & Sampaio (6º districto).—Não ha que deferir.

David Moreira Rego (6º districto).—Queira comparecer á 6ª delegacia.

José Campello de Oliveira (6º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel José da Silveira e outro.— Certifique-se.

Empreza Esperança Maritima.—Não póde ser attendido.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes João Evangelista de Miranda, da 2ª circumscripção urbana para a 15ª, e desta para aquella Fernando Granthon Junior, conforme requereram.

—

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 7 do corrente foram declarados exonerados desde 21 de Junho proximo passado o 1º Tenente Sr. Carlos Pereira Guimarães e o Sr. Luiz Varzea dos respectivos cargos de ajudante do Commissario administrativo e de Encarregado do material da Commissão administrativa do Brasil no territorio neutralisado do Alto Juruá.

—

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Gremio Bibliothecario Cachoeirense, por seu procurador, pedindo entrega de quotas de loterias.—Pague-se ao procurador, devidamente habilitado, á vista dos pareceres.

Adelia Schmidt Mendes e outros, pedindo licença para venderem e dominio util de um terreno accrescido fronteiro ao predio da rua da Lapa n. 97.—Concedo. Comprovado o pagamento do laudemio, passe-se a licença.

Riddades & Cruz, pedindo titulo de aforamento de um terreno de marinha em Nictheroy.—Lavre-se o termo e expeça-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Mauricio Israelson, apresentando as contas de venda de areias monaziticas e pedindo para recolher ao Thesouro a parte que cabe á Fazenda Nacional.—Approvo as contas; expedindo-se guia para o recebimento, em ... da importancia devida ao Thesouro.

A. Pinto Corrêa, pedindo cumprimento de um alvará para pagamento de materiaes fornecidos para as obras da Caixa de Amortização.—A' vista dos pareceres, cumpra-se o alvará de 20 do corrente.

João Alexandre do Senna, pedindo para substituir por nominativas as apolices ao portador que depositou como fiança de Fernando Rodrigues Pacheco Villa Nova no logar de pagador das tropas, mediante termo de responsabilidade, por se haver extraviado o recibo do deposito.—Lavre-se o termo de responsabilidade e dê-se a certidão.

Raul Reydner do Amaral, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice resgatada, de 1897.—Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Empreza Lambary e Cambuquira, pedindo isenção de direitos para caixas contendo meios-litros. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Augusto Marinho da Cunha, pedindo cumprimento de um alvará autorizando-o a vender ou resgatar uma inscripção do Banco da Republica. — Dirija-se ao banco, de accôrdo com os pareceres.

— Processos :

De pagamento de dividas de exercicios findos :

Santos, Rocha & Comp., do Rio Grande do Sul.—Relacione-se, devendo ser satisfeita a exigencia da Directoria do Contencioso, quanto aos credores Santos, Rocha & Comp.

Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*. — Relacione-se.

Domingos de Souza Pereira Botafogo.—Pague-se.

Maria Cantonilla Martins Botelho. — Conceda-se o credito, nos termos do parecer da Directoria do Contencioso.

De habilitação de Ilidia J. Leite de Mello, viuva do almirante Joaquim Cardoso de Mello (barão de S. Marcos), ao meio soldo e montepio.—Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

—

Pelo Sr. director :

A. J. Roiz de Souza Braga, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Delphim da Fonseca Lemos, fazendo identico pedido.—Certifique-se.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1906

Sr. Honorio Alonso Baptista Franco :

N. 195 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data resolvi nomear examinadores das materias exigidas no concurso de 1ª entrancia a que sob vossa presidencia se vae proceder nesta Capital, os seguintes empregados de Fazenda :

Da lingua nacional, o 3º escripturario do Thesouro Federal Arnolpho Nolasco de Rezende; da lingua franceza, Carlos de Brito Bayma Belchior, guarda-mór da Alfandega do Maranhão; da lingua ingleza, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro João Dias de Mello; de arithmetica, o 3º escripturario da mesma alfandega Antonio Reis Carvalho; de algebra, o 1º escripturario do Thesouro Federal Francisco Leão Cohn e de escripturação mercantil, o chefe de secção aposentado do Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Pires Durão.

— Sr. Carlos de Brito Bayma Belchior:

N. 196— Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador da lingua franceza, no concurso que se vae proceder para preenchimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

— Sr. Francisco Leão Cohn :

N. 197— Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador de algebra, no concurso que se vae proceder para preenchimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

— Sr. Arnolpho Nolasco de Rezende :

N. 198— Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador de grammatica da lingua nacional, no concurso que se vae proceder para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

—Sr. João Dias de Mello:

N. 199—Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador de grammatica da lingua ingleza, no concurso que se vae proceder para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

—Sr. Antonio dos Reis Carvalho:

N. 200 — Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador de arithmetica, no concurso que se vae proceder para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

—Sr. Antonio Pires Durão:

N. 201 — Communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos examinador de escripturação mercantil,no concurso que se vae proceder para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 62 — Communico-vos que nesta data resolvi nomear o conferente dessa alfandega João Dias de Mello, o 3º escripturario Antonio dos Reis Carvalho e o guarda-mór da Alfandega do Maranhão Carlos de Brito Bayma Belchior, addido á repartição a vosso cargo, examinadores da lingua ingleza, de arithmetica e da lingua franceza, respectivamente, no concurso que se vae realizar nesta Capital para provimento de empregos de 1ª entrancia deste ministerio.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, ter nomeado o 1º escripturario do Thesouro Federal Francisco Leão Cohn, com exercicio nessa directoria, examinador de algebra, no concurso que se vae proceder nesta Capital para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, ter nomeado o 3º escripturario do Thesouro Federal Arnolpho Nolasco de Rezende, com exercicio nessa directoria, examinador da lingua nacional, no concurso que se vae proceder nesta Capital para provimento de empregos de 1ª entrancia nas repartições deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1906

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 123 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 45, de 29 de maio proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000$, juro de 5 %, de ns. 150.793, emittida em 1869, 58.432 e 58.433, emittidas em 1862, e 126.539, emittida em 1868 e pertencentes aos menores Maria José e Alexandre de Assis Collares Moreira.

N. 124 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo n. 214, de 23 de maio proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do juro antigo de 6 %, hoje 5 %, do valor de 1:000$ cada uma, de ns. 257.053 e 257.054, emittidas em 1858 e de propriedade de Henrique Bastos.

N. 125 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão n. 43, de 28 de maio proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, do valor de 1:000$, juro annual de 5 %, n. 41.780, emittida em 1851 e pertencente a D. Estephania Henriqueta de Freitas Carvalho.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 222 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 128, de 25 de junho anterior, e relativo á fiança, no valor de 865$, em dinheiro, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Varginha, naquelle Estado, Alvaro da Costa e Silva, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos.

N. 223 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de julho ultimo, o processo referente á fiança, no valor de 3:000$, prestada por Antonio Ferreira Netto, em tres apolices da divida publica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Fortunato Cruz no logar de ajudante de 1ª classe da 3ª divisão da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

N. 224 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 185, de 27 de junho anterior, e relativo á fiança, no valor de 400$, prestada por José Victorino de Paiva, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia da responsabilidade de Amaro Bezerra Marinho Falcão e de seus prepostos no logar de escrivão interino das rendas federaes nos municipios de Cabo e Jaboatão, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 132 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 90, de 1 de junho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada, em dinheiro, por Manoel Vieira de Miranda para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes de Jacobina, nesse Estado, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 de julho subsequente, providencieis no sentido de ser lavrado novo termo no qual se declare que o responsavel já recolheu a importancia da fiança e não *que se obriga a recolhel-a*, como consta do termo que, por cópia, acompanhou o alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 34, de 5 de fevereiro ultimo, e interposto por Alves de Brito & Comp. da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega [illegible], de accôrdo com as commissões de Tarifa e arbitral, mandou classificar no artigo 517 da Tarifa, como casemira [illegible] mescla de algodão, da taxa de 8$ por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela 2ª [illegible] da nota de importação n. 1.512, de [illegible] do anno passado, como casemira de algodão em partes iguaes, para pagar a taxa de 4$800, do referido art. 517.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 335 — Declaro-vos, para os [illegible] effeitos, que o Sr. Ministro, tendo [illegible] o recurso transmittido com o vosso [illegible] n. 152, de 1 de abril ultimo, e in[illegible] por Theodor Wille & Comp., [illegible] vapor allemão *Sicilia*, entrado em [illegible] março do anno passado, do acto pe[illegible] Inspectoria da Alfandega de Santos [illegible] commandante do mesmo vapor a [illegible] direitos em dobro, na importancia d[illegible] pela falta de 9.600 grammas de rou[illegible] de casemira singela, verificada, em [illegible] conferencia, na caixa n. 1.255, ma[illegible] submettida a despacho pelos negociantes [illegible]tonio Carlos Silva & Comp., [illegible] despacho de 18 do mez findo, profe[illegible] sessão do Conselho de Fazenda, de [illegible] com o parecer deste, negar provimento [illegible] alludido recurso.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do R[illegible]neiro:

N. 534—Tendo o Sr. Ministro, por [illegible]cho de 3 do corrente, exarado no o[illegible] Prefeitura do Districto Federal n. [illegible] 31 de julho proximo findo, resolvido [illegible]zar o despacho, livre de direitos, de ac[illegible] com o art. 2º, § XIV, n. 12, da lei n. [illegible] de 30 de dezembro de 1905, dos m[illegible] e vigamentos de ferro, com o peso de [illegible] de duzentas toneladas, importados pe[illegible] rida Prefeitura com destino ás obras [illegible]strucção do Theatro Municipal, a [illegible] communico para os fins convenientes.

N. 535—Communico-vos, para os [illegible]venientes, que o Sr. Ministro, por d[illegible] de 3 do corrente, exarado no officio [illegible]feitura do Districto Federal n. 901, de [illegible] julho ultimo, resolveu autorizar o des[illegible] livre de direitos de consumo, de 1[illegible] contendo material destinado á con[illegible] de um chalet de dejectorios e m[illegible] importados pela referida Prefeitura [illegible] por *Tintoretto*.

N 536—Communico-vos, para os d[illegible] effeitos, que o Sr. Ministro, att[illegible] licitação constante do officio da Pr[illegible] do Districto Federal n. 775, de [illegible] resolveu, por despacho da mesma da[illegible] ceder isenção de direitos, nos term[illegible] art. 2º, n. XIV, alinea 12, da lei n. [illegible] de 30 de dezembro do anno proximo p[illegible] para tres caixas marca PDF, ns. [illegible] contendo armamento, importada[illegible] thampton no vapor *Nile*, com de[illegible]strucção militar no Instituto Pro[illegible] Masculino.

N. 537 — Communico-vos, para [illegible] convenientes, que o Sr. M[illegible] dendo ao que solicitou a Pre[illegible] tricto Federal em officio n. [illegible] corrente, resolveu, por acto [illegible] mesmo mez autoriza. o de[illegible] direitos, nos termos do [illegible] n. 1.452, de 30 de dezembro [illegible] 3.000 barricas de cimento [illegible]

...das no ... ali mão *Santos*, com destino ás obras de calçamento desta cidade.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 133 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. José Marcellino de Souza, proprietario da usina «Conceição», em Nazareth, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 99, de 26 de junho ultimo, resolveu, por acto de ... de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 1 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de um ... ador completo e uma bomba de alimentação, tambem completa, constantes da ... relação e importados pelo requerente com destino á referida usina; devendo, porém, os 200 rolos de arame ... pagarem direitos *ad valorem*, nos termos do art. 3º da lei citada e ser excluidos os grampos de ferro galvanizado, assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 61—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de ... de julho ultimo, resolveu indeferir o pedido feito pelo 2º escripturario dessa delegacia fiscal Raphael Archanjo de Freitas, em requerimento transmittido com o vosso officio n. 42, de 25 de maio proximo findo, no sentido de lhe ser concedida e ás pessoas de sua familia passagens de ida e volta, em ..., entre os portos desse Estado e o do Rio Grande do Norte, mediante o pagamento da respectiva despeza pela quinta parte de seus vencimentos.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 150—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 16, de ... do março ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Araguary, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Orlando Vannuci contra João Baptista Leite, estabelecido naquella cidade, resolveu, por despacho de ... do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 107—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 71, de 30 junho ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, n. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e que a *Pará Electric Railway and Lighting Company, limited*, pretende importar com destino á installação dos serviços de viação urbana e illuminação publica pelo systema de electricidade.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 55—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de julho proximo findo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 70, de 2 do mesmo mez, em que o segundo escripturario dessa delegacia José ... Pereira pede permissão para gozar, nesse Estado, os 15 dias de férias a que tem direito.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 162—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 65, de 6 de março do corrente anno, encaminhando a proposta do collector das rendas federaes em Olinda, de José Theophilo Carneiro de Albuquerque, para seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 29 de maio ultimo, approvar a mesma proposta.

N. 163 — Em referencia ao vosso officio n. 160, de 31 de maio ultimo, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez proximo findo, que o mesmo Sr. Ministro já providenciou para que a Delegacia do Thesouro em Londres contracte o fornecimento da lancha para a Alfandega desse Estado e outros.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 337—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 143, de 30 de março ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Luiz Antonio Barbosa contra Septimio Vaz de Mello, estabelecido com pharmacia naquella cidade, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—

Directoria das Rendas Publicas

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Dia 9 de agosto de 1906

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

A. Vaz de Carvalho Junior.—Reconheça a firma do juiz officiante.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1906

José Joaquim Teixeira Junior. — A multa é imposta a cada uma das vendedoras DD. Leocadia Barros de Mattos Rodrigues, Leocadia Mattos Rodrigues de Souza Fontes, Alice de Mattos Rodrigues, Alzira de Mattos Rodrigues e Rita de Mattos Rodrigues Teixeira Alves, na razão de 20$.

Izidro Alfredo da Silveira—Cumpra-se o despacho de 30 de março do corrente anno, solicitando-se o credito da quantia de 72$, pela verba— Reposições e restituições.

Joaquina Balbina de Medeiros Barros.—Estando provado o direito de dispor por parte do inventariado, conforme a escriptura de 28 de fevereiro de 1893, passada pelo tabellião Castro, ás fls. 19 do livro 346, pelo qual se verifica ter sido o predio adquirido por compra a D. Elvira Coelho Calaça Dias, transfira-se.

—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 332 — Informando, em obediencia ao despacho de 11 de junho proximo passado, communicado por officio n. 90, de 30 de julho seguinte, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, que a referencia ao officio n. 189, feita no de n. 214 de 22 de maio proximo passado, teve por objectivo solicitar a vantagem da resolução transferindo da cidade de Manáos para a de Belém a séde da sub-inspectoria de seguros na 1ª circumscripção, visto que naquella cidade nenhuma companhia funccionava com séde, ao passo que nesta existem oito, das quaes sete até então inteiramente rebeldes á fiscalização official.

Assim, pois, o assumpto directo do officio n. 214 foi levar ao conhecimento de V. Ex. a communicação que por telegrammas de 19 e 21 de maio proximo findo foi feita ao sub-inspector, depois da conferencia que V. Ex. concedeu e em que autorizou a dar a solução combinada, e que só aguardo a apresentação das respectivas petições das companhias do Pará para submetter ao respeitavel despacho de V. Ex., visto que as ditas companhias já effectuaram o pagamento da contribuição de 2:100$, fixada para o corrente exercicio, o que fizeram pela primeira vez. O laconismo do referido officio n. 214 se explica, pois, pelo facto de ter sido o seu assumpto tratado e resolvido directamente por V. Ex. na conferencia a que se alludo nos telegrammas ao sub-inspector.

—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 39 — Requisitando o pagamento de 29$ a Leuzinger & Comp., por fornecimentos feitos em janeiro do corrente anno.

N. 40 — Requisitando o pagamento de 33$800 a Leuzinger & Comp., por fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno.

N. 41— Requisitando o pagamento de 10$ a Laemmert & Comp., por fornecimentos feitos em janeiro do corrente anno.

N. 42 — Requisitando o pagamento de 61$700 a Laemmert & Comp., por fornecimentos feitos em março do corrente anno.

N. 43— Requisitando o pagamento de 85$ a Laemmert & Comp., por fornecimentos feitos em abril do corrente anno.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 7 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que seja concedida á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes o credito de 550$000, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ao pagamento do invalido Rufino Nicoláu da Silva, de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 1.071).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.072).

—Ao Quartel General da Marinha, communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Arsenal de Marinha desta Capital a fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagôas as carabinas e a quarta parte dos cartuchos de que se occupou no officio n. 333, de 5 de julho ultimo, e ao aviso *Camocim*, da flotilha do Rio Grande do Sul, os cartuchos vasios de que trata no officio n. 340, de 6 do mesmo mez (officios ns. 1.073 e 1.074).

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando que resolveu considerar como gratificações especiaes as importancias abonadas pelo cofre do cruzador *Tiradentes* ao pessoal constante da relação que acompanhou o officio n. 342, de 30 de junho ultimo, em serviço extraordinario na bahia de Jacuacanga (aviso n. 1.075).—Communicou-se ao Quartel General e á Contadoria (officios ns. 1.076 e 1.077).

—A' Capitania do Porto do Estado das Alagôas, declarando ter resolvido annullar a ultima concurrencia alli realizada para o fornecimento ás dependencias deste ministerio, nesse Estado, e autorizando a adquirir, por ajuste e com quem maiores vantagens offerecer, os artigos que forem mais necessarios (aviso n. 1.078).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 7 de agosto de 1906

A' Caria Maritima, remettendo o relatorio da viagem pra ica feita pelo 2º tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães ao porto de S. Matheus, a bordo do paquete *Mayrink*, da companhia Novo Lloyd Brazileiro (officio 1.120).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação (*)

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo á necessidade de estabelecer uma direcção superior dos serviços contra o flagello das seccas do norte, capaz de projectar em toda a zona assolada as obras que em cada caso convenham e de systematizar os trabalhos alli em andamento, dando-lhes unidade e aproveitando recursos esparsos, nestes e nos demais serviços publicos, de maneira a reduzir o seu custo, resolve, na fórma da vigente lei de orçamento, crear a superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca, a qual se deverá regular pelas instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1906.—*Lauro Severiano Müller.*

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º A superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca é subordinada ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com o qual se corresponderá directamente por intermedio de seu chefe.

Art. 2.º A superintendencia tem por fim a organização e direcção dos serviços contra a secca em toda a região assolada e a uniformização dos serviços actualmente em execução para o mesmo fim, de modo a tornal-os mais efficazes e economicos.

Art. 3.º Além dos serviços de açudagem e de perfuração de poços, que se acham em execução nos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, deverá a superintendencia proceder á sondagem para a descoberta dos lençóes de agua subterraneos, determinar a posição, a profundidade e a importancia destes, e bem assim estudar as condições de seu aproveitamento para a irrigação dos terrenos ou abastecimento publico, não só nesses Estados, como no da Parahyba e em outros, quando o Governo julgar necessario.

Art. 4.º Nas obras de sondagem deverão ser cuidadosamente recolhidos todos os elementos relativos á constituição geologica do terreno, para sua utilização economica e estudo das leis a que obedecer a hydrologia da região.

Art. 5.º Quando as sondagens revelarem a existencia de aguas abundantes no sub-sólo, deverão ser perfurados os poços necessarios de modo a poderem ser utilizadas as mesmas aguas, segundo indicarem as condições locaes.

Art. 6.º Nenhum serviço definitivo será iniciado sem preceder á desapropriação do terreno ou accôrdo com o respectivo proprietario no sentido de poder o Governo se utilizar livremente dos resultados que a sondagem revelar.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 7.º A superintendencia se porá em relações directas com os governos dos Estados e as autoridades federaes, indicando e solicitando as medidas que se tornarem precisas para a protecção, não só das obras executadas, como dos mananciaes de onde provierem as aguas destinadas a serviços de abastecimento ou de irrigação.

Art. 8.º Para os trabalhos e estudos a que a superintendencia tiver de proceder, poderá requisitar os serviços, o pessoal e o material que, como auxilio, lhe possam fornecer sem prejuizo proprio, as commissões actualmente incumbidas de obras contra os effeitos da secca, e bem assim as de outros serviços a cargo deste Ministerio.

Art. 9.º O pessoal da superintendencia constará do seguinte quadro, que será preenchido á medida das necessidades do serviço:

Categoria	Vencimento mensal
1 superintendente	2:000$000
2 engenheiros-ajudantes, cada um	600$000
4 auxiliares cada um	300$000
1 secretario-pagador	400$000

Uma terça parte desse vencimento será considerada como gratificação de exercicio.

Além do vencimento acima fixado, poderá o superintendente fixar ao pessoal uma diaria até o maximo de 10$, segundo o trabalho de que estiver encarregado.

Ao superintendente caberá a diaria de 15$000.

Art. 10. Ao superintendente compete:

1º, nomear e demittir o pessoal que não fôr de nomeação do Ministro;

2º, organizar, dirigir e fiscalizar os serviços, expedindo instrucções e ordens, que regulem as relações dos empregados entre si;

3º, requisitar das autoridades competentes as providencias que julgar necessarias;

4º, autorizar todas as despezas do serviço a seu cargo;

5º, conceder licença até 30 dias ao pessoal da superintendencia e informar sobre o pedido de licença para maior prazo, dependente do Ministro;

6º, reprehender, multar ou suspender os empregados de commissão por erro, falta ou pouco zelo no desempenho dos seus deveres, ficando entendido que a multa consistirá na perda de uma parte ou de todo o vencimento e que a suspensão importará na perda total do vencimento;

7º, admittir o pessoal operario ou jornaleiro que for necessario e fixar-lhes o salario ou vencimento;

8º, organizar os orçamentos das obras que hajam de ser feitas annualmente e propor o plano de organização definitiva das obras contra os effeitos da secca, incluindo a construcção de estradas de ferro para esse fim.

Art. 11. Serão nomeados por portaria do Ministro o superintendente e por proposta deste e igualmente por portaria do Ministro os engenheiros ajudantes e o secretario-pagador.

Art. 12. Até o dia 20 de cada mez será remettido ao Ministro um relatorio resumido dos trabalhos e occurrencias do mez anterior, acompanhado do balancete das despezas effectuadas.

Art. 13. Os pagamentos do pessoal farse-hão mensalmente e serão realizados pelo secretario-pagador, auxiliado quando necessario, a juizo do superintendente, por ajudantes de sua confiança, aos quaes será arbitrada uma diaria nunca excedente de 10$ pelos dias que trabalharem.

Art. 14. Nenhum pagamento se effectuará sem autorização do superintendente, por quem serão assignados ou rubricados os documentos de despeza.

Art. 15. Para o [illegible] demais despezas o sup[illegible] sitará da repartição fiscal [illegible] quantias necessarias.

Art. 16. O superintendente [illegible] Ministro o que julgar convenie[illegible] bom desempenho dos serviços a [illegible] podendo, entretanto, deliberar e a[illegible] medidas urgentes que julgar [illegible] acerca de duvidas e embaraços que [illegible] surgir na execução dos serviços [illegible] tos nestas instrucções, dando im[illegible] mente conhecimento ao Ministro.

Art. 17. O secretario-pagador deve [illegible] star uma fiança de 5:000$000.

Directoria Geral de Obras e Vi[illegible] de maio de 1906.—*José Freire P[illegible] Horta.*

Por portarias de 9 do corrente:

Foi prorogada por 90 dias, sem venc[illegible] de accôrdo com o art. 2º do decreto [illegible] de 7 de março de 1870, a licença [illegible] igual tempo, foi concedida pela direc[illegible] Estrada de Ferro Central do Braz[illegible] chinista de 2ª classe da mesma est[illegible] noel Ferreira dos Santos, para tratar [illegible] saude;

Foi prorogada, por 90 dias, com or[illegible] de accôrdo com o § 1º do art. 2º do [illegible] n. 4.481, de 7 de março de 1870, a [illegible] que por igual tempo, foi concedida [illegible] ctoria da Estrada de Ferro Cerro C[illegible] Brazil ao conductor de trens de 3ª [illegible] mesma estrada, Manoel de Macedo [illegible] para tratar de sua saude.

—Por aviso de 9 do corrente, solic[illegible] do Ministerio da Fazenda, providen[illegible] de serem despachados, livres de [illegible] aduaneiros, pela Alfandega des[illegible] 1.949 volumes contendo trilhos e m[illegible] sorios de linha, vindos de Antuer[illegible] vapor allemão *Holle*, destinados á [illegible] de Ferro Central do Brazil.— Deu-se [illegible] cimento á Directoria da Estrada de [illegible] Central do Brazil.

Expediente de 9 de agosto d[illegible]

Declarou-se á commissão fiscal [illegible] trativa das obras do porto do Rio de [illegible] para os fins convenientes, que o [illegible] da Guerra não póde resolver sobre [illegible] dos empreiteiros C. H. Walker & [illegible] por se achar a pedreira da Urca, [illegible] pretendida, arrendada pela Pre[illegible] Districto Federal a Domingos [illegible] Pinto.

—Solicitaram-se do Ministerio d[illegible]

Providencias para que pela Alf[illegible] Santos se verifique a totalidade e [illegible] cação do material importado livre [illegible] reitos pela Companhias Docas [illegible] afim de completar informações [illegible] pelo Senado a respeito;

Expedição de ordens á Alfand[illegible] dade para que tenham despacho livre [illegible] reitos, os materiaes chegados pelos [illegible] *Tennyson* e *Esmeralda* com destino ao edificio da Caixa da Amortização.

—Autorizou-se:

A' Inspecção Geral das Obras Publi[illegible] entregar ao Ministerio da Fazenda o[illegible] mentos de engenharia, plantas e [illegible] jectos pertencentes á extincta Repart[illegible] de Obras daquelle Ministerio, con[illegible] licitou este por aviso n. 165, de 7 de j[illegible] timo. —Deu-se conhecimento do M[illegible] da Fazenda;

Ao gerente do Lloyd Brazileiro a con[illegible] transporte do porto desta Capital p[illegible] Bahia, de accôrdo com o art. 17, § [illegible] n. 1.145, de 31 de dezembro de [illegible] lein .1.313, de 30 de dezembro de [illegible] animaes de raça vaccum, pe[illegible]

Neclão Tolentino dos Santos, criador [illegible] de Estado, além de passagem e comedorias [illegible] tratador dos referidos animaes;

[illegible] director da Estrada de Ferro de Alagoinhas [illegible] Estado da Bahia a conceder transporte [illegible] dos ditos animaes, nos trens dessa estrada [illegible] ao Timbó.

Remetteu-se ao capitão do porto do Estado de S. Paulo, capitão de fragata José [illegible] Machado da Cunha, a portaria de 30 de [illegible], que o nomeou [illegible] [illegible] Companhia de [illegible] Cruzeiro do Sul.

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1906

[illegible] Great Southern Railway Company [illegible]ited.—Compareça nesta Directoria Geral [illegible] de receber guia para pagar o sello de [illegible] decreto que tem de ser expedido em [illegible] favor.

RECTIFICAÇÃO

[illegible] portaria que nomeou o Dr. Antonio [illegible] dos Santos Pires para o cargo de [illegible] dos estudos e obras contra [illegible] da secca [illegible] de 7 de maio [illegible], como foi publicado no *Diario Official* [illegible].

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

[illegible] de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o presidente deste tribunal.

[illegible] da Fazenda:

[illegible]:

[illegible], da Delegacia Fiscal em Alagoas, de [illegible], credito de [illegible] á Delegacia para pagamento das pensões devidas [illegible] Leopoldina Maria da Gloria Ramos, no [illegible] de 25 de maio de 1903 a 31 de dezembro de 1904;

[illegible], da Delegacia Fiscal em Santa Catharina [illegible] áquella Delegacia, para pagamento [illegible] das em exercicios findos;

[illegible] da Delegacia Fiscal no Amazonas, de [illegible] agosto de 1904, idem de 801$060 áquella [illegible], para pagamento de vencimentos [illegible] periodo de 20 dezembro de 1902 a [illegible] dezembro de 1903, deixou de receber o [illegible] Gustavo Dias Gonçalves.

[illegible] exercicios findos—Requerimentos:

[illegible] Manoel [illegible] da Silva, credito de [illegible] á Delegacia Fiscal na Bahia, para [illegible], ao requerente, da differença de [illegible] vencimentos que deixou de receber no periodo de 2 a 25 de maio de 1902;

[illegible] Corrêa da Rocha, pagamento [illegible] 333 de gratificação que deixou de receber [illegible] de 19 de [illegible] a 31 de [illegible];

[illegible] *do Brazil*, pagamento de [illegible], da [illegible] publicação de editaes para o Thesouro Federal [illegible] em junho ultimo.

[illegible] Ministerio da Guerra: Avisos:

[illegible] de 6 do corrente, pagamento de [illegible] 720, a diversos, de fornecimentos a [illegible] Ministerio, nos mezes de abril a julho [illegible];

[illegible], de 21 de julho, pagamento de [illegible], a diversos, de fornecimentos á [illegible] Geral da Guerra, no actual exer-

N. 463, da mesma data, idem de 3:290$235, a diversos, idem, idem; idem.

—No processo do concurso effectuado para preenchimento de vagas de 4os escripturarios, no Tribunal de Contas, dou o Sr. Dr. Presidente o seguinte despacho: «Não tendo occorrido nullidade ou falta essencial no processo de concurso, mas, apenas, [illegible] na severa applicação do art. 112, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 18[illegible], que não affectam, todavia, a habilitação distincta dos concurrentes contemplados no quadro de classificação, este offerece, de facto, a relação dos que se acham habilitados para a nomeação do cargo de 4os escripturarios. Approvo o concurso.»

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.
Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 **horas.**

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, **ao meio-dia.**

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da primeira Camara em 9 de agosto **de 1906**

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Souza Pitanga, Lima Drummond, Montenegro e Gama e Souza.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. desembargador presidente propõe que se suspenda a sessão e se insira na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Sr. desembargador Francisco José Viveiros de Castro, sendo ambas as propostas unanimemente approvadas.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 76.

Aggravos de petição

Ns. 595 e 599.

Junta dos Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. DIOGO DE ANDRADA—SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Relator, Dr. Virgilio de Sá Pereira:

(1ª Pretoria)

Recorrente, Antonio A. Simão; recorrida, *Société Anonyme du Gaz*.—Julgados procedentes os embargos para, reformando a sentença, julgar improcedente em parte a acção.

(7ª Pretoria)

Recorrente, Euzebio Pereira de Oliveira; recorrido, Romualdo Pacifico da Silva.—Improcedentes os embargos.

(1ª Pretoria)

Recorrente, Alfredo da Silva Pinheiro Freire; recorrido, Jeronymo Guimarães.—Recebidos os embargos para que o juiz se julgue competente e julgue de *meritis*, sendo voto vencido o Dr. Diogo de Andrada.

Relator, o Dr. Buarque de Lima:

(3ª Pretoria)

Recorrente, Eduardo Barbosa da Fonseca; recorrido, viuva Cocural.—Julgados improcedentes os embargos.

Declaração

(6ª Pretoria)

Recorrentes, Laura Serra e Emilia Serra; recorrido, Manoel Francisco de Miranda.—Declarado o accordão para condemnar o autor nas custas.

Nullidade

Recorrente, Constantino Soares Valente; recorrida, Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva.—Funccionou nestes embargos o Dr. Elviro Carrilho, por ser impedido o Dr. juiz da 2ª vara, e assumiu a presidencia o Dr. Virgilio de Sá Pereira. Julgados improcedentes os embargos.

(9ª Pretoria)

Recorrente, Francisco Lopes Rodrigues; recorrido, Augusto F. da Costa Braga.—Julgados improcedentes os embargos para annullar a sentença de fls., em virtude de allegação de estar em exercicio o respectivo pretor e ter sido a sentença dada incompetentemente pelo sub-pretor Dr. Silveira Martins; funccionou nestes embargos o Dr. Elviro Carrilho por ser impedido o Dr. juiz da 1ª vara.

Foram mais publicados os seguintes embargos:

(5ª Pretoria)

Recorrente, Joaquim Arsenio Cintra da Silva; recorrido, Antonio Gonçalves Possas.

Por ordem do Dr. presidente foi inserido na acta um voto de profundo pezar pelo passamento do desembargador Viveiros de Castro, com approvação unanime da junta.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças do dia 7 de agosto de 1906

Processos crimes por infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Cavalcanti de Albuquerque.—Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 14 v., de onde se verifica que o predio da rua Barão de S. Felix n. 91 não pertence ao denunciado Antonio Cavalcanti de Albuquerque e sim a D. Armanda das Dores G. de Carvalho e Agostinho Miranda, julgo

improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver como absolvo o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Pereira de Barros Sobrinho.— Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 10 e depoimentos de testemunhas de fls 17 a 19, de onde se vê que o denunciado José Pereira de Barros Sobrinho cumpriu a intimação de fls. 13, da autoridade sanitaria, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver como absolvo o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Albino Gonçalves Peixoto Silvares.—Vistos, e tendo em consideração a defesa de fl. 9, doc. de fls. 14, de onde se vê que o predio da rua São Luiz Gonzaga n. 236 é propriedade de Camillo Antonio Gonçalves e não do accusado Albino Gonçalves Peixoto Silvares, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver como absolvo, o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, José Pereira de Barros Sobrinho.—Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 10 e depoimentos de testemunhas de fls. 16 a 20, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver como absolvo o denunciado José Pereira de Barros Sobrinho da accusão que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Audiencia do dia 8 de agosto de 1906

Aberta a audiencia, o Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica mandou consignar no respectivo protocollo um voto de profundo pezar pelo infausto passamento do Sr. desembargador Francisco Viveiros de Castro.

Despacho de 8 de agosto de 1906

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Maria Silva.— Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Synval Sant'Anna Reis e Fonseca Lima, dando sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Sequestro

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réo, José Pinto Correia.— Passe-se mandado de sequestro, com a clausula de remoção para o Deposito Publico.

Despachos do dia 9 de agosto de 1906

Autora, a justiça sanitaria; réo, Matheus Placido Teixeira.— Cumpra-se o accordão de fls. 36 e intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125$, a que foi condemnado, em virtude de sentença a fls. 22, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Joseph Alkaim.— Vista ao Dr. procurador dos Feitos da Saude.

Autora, a mesma; ré, D. Maria Monteiro. —Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 10, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver como absolvo a denunciada D. Maria Monteiro da accusação que lhe foi intentada; custas, *ex lege*.

Juizo da Terceira Pretoria

Na audiencia de hontem, 8 de agosto de 1906, pelo meretissimo juiz Dr. João Baptista de Campos Tourinho foi mandado inscrever um voto de profundo pezar pelo passamento do illustre desembargador Dr. Francisco José Viveiros de Castro, um dos ornamentos da magistratura brazileira.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINEZ

Audiencia de 7 de agosto de 1906

Consignou-se no protocollo um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da Côrte de Appellação.

Penhora executiva

Exequentes, Bernardo Marques Soares e outro; executados, Luiz Cordeiro e outro. —Recebidos os embargos de terceiro a fls.27, á vista da prova offerecida; vista á parte contraria para a contestação.

Decendiaria

Autor, José Pereira da Fonseca; réos, Dr. Luiz Ferreira de Abreu e outros.—Recebidos os embargos, vista á parte contraria.

Despejo

Autores, Rosalina C. Ferreira Fontes e outros.—Ré, Arsenia da Cunha.— Decretado por sentença o despejo, e condemnada a ré nas custas.

Justificações

Justificante, Raul Martins de Freitas; justificado, Domingos José Lisboa.— Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Justificante, Joaquim Lopes de Araujo.— Julgada por sentença.

Justificante, Antonio de Mattos Ribeiro.— Idem.

Decendiaria

Autores, Peixoto & Comp.; réo, Graciliano de Menezes.— Cumpra-se o despacho de fls.

Processos crimes

Autor, a justiça; réo, Gaspar de tal (artigo 303).—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Porfirio Mendes dos Santos (art. 306).— Archive-se o processo, conforme pede o Dr. promotor adjunto.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Ferreira Monteiro a Manoel Joaquim Alves Machado, na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Angelo Ferreira Monteiro e executado Manoel Joaquim Alves Machado, nos quaes, por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara Commercial da Capital Federal. Diz Angelo Ferreira M[illegible] no executivo hypothecario que por e[illegible] contende com Manoel Joaquim Al[illegible] chado, que, sendo os termos a seguir [illegible] executivo hypothecario os edit[illegible] do immovel penhorado, requer que [illegible] assim ordene para os devidos fins [illegible] Em termos taes, P. que V. Ex. a[illegible] de deferir na fórma requerida. Rio [illegible] neiro, 17 de julho de 1906. O adv[illegible] Pinto de Mendonça. (Estava de[illegible] sellada). Despacho: Sim, em [illegible] Rio, 17 de julho de 1906.— *Gal[illegible]* virtude do que se passou o pres[illegible] pelo teor do qual o official [illegible] trará a publico pregão de venda e [illegible] matação os bens penhorados e[illegible] deste juizo, no dia 10 de agosto de [illegible] ás 11 1/2 horas da manhã, á rua d[illegible] dos n. 108, depois da audiencia do [illegible] bens constantes da avaliação junta [illegible] spectivos autos, a saber: Predio á [illegible] rechal Floriano n. 116, terreo, co[illegible] de pedra, cal e tijolo, com tres p[illegible] frente, vãos de cantaria e ver[illegible] Mede 78m95 por 3m70 de largo. Est[illegible] em armazem, que mede 16m40 p[illegible] áreas e duas dependencias div[illegible] quartos, corredor ao lado e quintal [illegible] 27m70 por 3m70 de largo. Aos fu[illegible] meia agua medindo 4m80 por 3m70 [illegible] e duas janellas, portadas de madeira [illegible] o predio acha-se em máo estado e d[illegible] avaliadores o valor de 30:000$, prec[illegible] vão á praça os referidos bens. [illegible] mesmos pretender arrematar dever[illegible] parecer no local, dia e hora acim[illegible] do, afim de effectuar-se a praça, [illegible] feita mediante pagamento á vista [illegible] idonea por tres dias. E, para con[illegible] saram-se este e outros de igual [illegible] serão publicados e affixados na fórma [illegible] Dado e passado nesta Capital Federal, [illegible] de julho de 1906. Eu, Arnaldo [illegible] Trilho, escrivão interino, o subs[illegible] *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De praça, com o prazo de 20 d[illegible] venda e arrematação dos bens p[illegible] pelo Dr. Lucio de Mendonça, [illegible] do espolio do finado João Drummond [illegible] a Arnaldo Dietrick e sua mulher D[illegible] Dietrick, na fórma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gab[illegible] de direito da 2ª vara do commer[illegible] tricto Federal:

Faz saber aos que o presente edit[illegible] que por este juizo e cartorio do [illegible] que este subscreve processam-se o[illegible] executivo hypothecario em que é [illegible] o Dr. Lucio de Mendonça, invent[illegible] espolio do finado João Drummond [illegible] executados Arnaldo Dietrick e su[illegible] D. Maria Dietrick, sendo-lhe nos [illegible] rigida a petição do teor seguinte: [illegible] «Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara com[illegible] Diz o Dr. Lucio de Mendonça n[illegible] executivo hypothecario que na qu[illegible] inventariante do espolio de João [illegible] Junior move contra Arnaldo Die[illegible] mulher D. Maria Dietrick, que [illegible] avaliados os bens penhorados, [illegible] const[illegible] da precatoria devolvida do [illegible] precado, requer o supplicante que V. [illegible] digne de ordenar a praça da [illegible] affixando-se e publicando-se os e[illegible] prazo de 20 dias, na fórma da lei. [illegible] termos, P. a V. Ex. deferimento. [illegible] Rio, 7 de agosto de 1906 —[illegible] *mond F. de Mendonça.* (estava devi[illegible] sellada).»—Despacho—Sim. F. 7 [illegible] de 1906. *Gabaglia*—Em virtude do [illegible] sou-se o presente edital pelo teor [illegible] official semanario trará a publico [illegible] venda e arrematação em praça de [illegible] ás 11 1/2 horas da manhã, depois [illegible]

[illegible]a do estylo, no dia 31 do corrente mez [illegible]gosto, ás portas do edificio á rua dos In[illegible]dos n. 108, onde funcciona o Forum, os [illegible] penhorados e constantes da respectiva [illegible]liação, junto aos autos, a saber: A situ[illegible] denominada «Corrego do Vigario», si[illegible]da no 1º districto do municipio de Can[illegible]llo, Estado do Rio de Janeiro, assim des[illegible]inada e avaliada: 70 alqueires de terras [illegible] lavoura, matto, capoeiras e pasto a[illegible] [illegible]; uma casa de vivenda [illegible]da, forrada, coberta de telhas e com todas [illegible]ccommodações para familia por 1:400$; [illegible] coberto de telhas por 150$; uma ceva [illegible] coberto de telhas, em máo estado, por uma casa para engenho coberta de [illegible] por 50$; uma casa para colonos coberta [illegible]lhas, no posto, por 80$; uma casa co[illegible] [illegible] bom estado, por 100$; duas casas de sapé [illegible] colonos, por 50$; 10.000 pés de café [illegible] menos, em bom estado, [illegible]: 6.000 pés de café de [illegible]nnos mais ou menos, a 200 réis o pé, por [illegible]$; 12.000 pés de café de 12 annos mais [illegible] [illegible]08$000. Os bens acima descriptos e que [illegible]õem a situação denominada «Corrego [illegible]igario» vão á praça pela dita quantia [illegible]5:000$, a qual será feita mediante pa[illegible]ento á vista em fiança idonea por tres [illegible] E quem os mesmos bens pretender ar[illegible] [illegible] acima designados, afim de effectuar-se [illegible]. Os bens acham-se depositados em [illegible] poder do primeiro executado Arnaldo [illegible]ick, onde poderão ser vistos e examina[illegible] E para constar passaram-se este e ou[illegible] de igual teor, que serão publicados e [illegible]dos na fórma da lei. Dado e passado [illegible] cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de [illegible] de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Tri[illegible] escrivão interino, o subscrevi. — *Julio [illegible]rros Raja Gabaglia.*

J[illegible]zo de Direito da Terceira Vara Commercial

[illegible]blicação da declaração da fallencia do [illegible]ociante Nacif Elias, estabelecido á rua [illegible] n. 301

[illegible]Dr. Nestor Meira, juiz de direito da [illegible] Commercial do Districto Federal,

[illegible]o saber aos que o presente edital vi[illegible] a requerimento de Nacif Elias, de[illegible] [illegible], na fórma da lei n. 859, [illegible] de agosto de 1902 e [illegible] [illegible]stada a fallencia do referido negociante, [illegible]lo o seu termo para os effeitos legaes de [illegible]unho de 1906, ficando, outrosim, intima[illegible] dentro do prazo de 24 horas apresentar [illegible] dos seus dez maiores credores, sob [illegible] prisão. Pelo presente faço publica a [illegible] do referido negociante. Para [illegible] passaram-se este e mais quatro de [illegible] teor, que serão publicados e affixados [illegible] a lei, pelo official de semana [illegible] juizo que de assim o haver cumprido [illegible] a competente certidão para ser [illegible] aos respectivos autos. Dado e passado [illegible] cidade do Rio de Janeiro, aos 9 [illegible] de 1906. E eu, João de Souza Pinto [illegible], escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma F. F. Peixoto, [illegible] á Avenida Passos n. 32, para, dentro daquelle prazo que correrá em cartorio, na fórma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para, dentro do mesmo prazo, apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa e os documentos em que fundarem seus creditos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, [illegible] por parte da firma F. F. Peixoto, foi dirigida e a si distribuida a petição, acompanhada dos livros de seu commercio, [illegible] da firma, [illegible] e domicilios e a proposta de concordata assignada pela maioria de seus credores, pela qual propõem pagar aos mesmos com 20 % á vista, recebendo quitação; a cuja petição deu o seguinte despacho: A. e paga a taxa, publiquem-se editaes e façam-se as intimações aos credores, tornando-os scientes [illegible] 10 dias a apresentarem o seu voto de acceitação ou recusa e documentos em que se basearem. Rio, 31 de julho de 1906. — Nestor Meira. Em virtude do que se [illegible] o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma F. F. Peixoto, estabelecida á Avenida Passos n. 32, para, dentro do prazo de 10 dias que correrá em cartorio na fórma do art. 125, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accôrdo feito pela referida firma com seus credores em numero legal, ficando citados para dentro do mesmo prazo apresentarem em juizo o seu voto da acceitação ou recusa e os documentos em que se fundarem seus creditos. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, do que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo da Sexta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a José Joaquim Barbosa Graça no executivo por alugueis que lhe move D. Carolina Bregaro Delphim Lima, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que em o dia 21 do agosto do corrente, ao meio-dia, após a audiencia de estylo o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens penhorados por D. Carolina Bregaro Delphim Pereira a José Joaquim Barbosa Graça no executivo por alugueis que contendem por este juizo, abaixo descriptos e avaliados. Uma armação composta de vidro, avaliada em cem mil réis; um balcão em máo estado, vinte mil réis; um relogio em máo estado, seis mil réis; uma pia e prateleira com pedra marmore (cópa), cem mil réis; uma escrivaninha em máo estado, cinco mil réis; um cofre pequeno e velho, dez mil réis; oito barris com [illegible] a sessenta réis a lata, quatro mil e oito centos réis; quarenta e tres garrafas de vinho Bordeaux a oitocentos réis a garrafa, trinta e quatro mil e quatrocentos; uma garrafa de vinho Bordeaux, commum, em seiscentos réis, nove litros de cognac nacional a mil e duzentos o litro, em dez mil e oitocentos réis; cinco litros de *Fernet* nacional a quinhentos réis o litro, dous mil e quinhentos réis; tres botijas de genebra Foockins a dous mil réis a botija, seis mil réis; dezoito garrafas de vinho do Porto «Capricho» a mil e duzentos réis a garrafa, vinte e um mil e seiscentos réis; [illegible] do Porto «Reserva» a mil e duzentos réis a garrafa, quarenta e quatro mil e quatrocentos réis; [illegible] do Porto [illegible] a mil e duzentos réis a garrafa, trinta e nove mil e seiscentos réis; dez garrafas de vinho do Porto «Velho», a mil e duzentos réis a garrafa, doze mil réis; quatro garrafas de vinho do Porto «Cunha Figueiredo», a mil e duzentos réis, quatro [illegible] e [illegible] réis; [illegible] de vinho do Porto «Triumpho», quatro mil e oitocentos réis; trinta garrafas de vinho do Porto «Delicioso», a mil e trezentos réis a garrafa, trinta e nove mil réis; vinte e tres garrafas de vinho do Porto «Santo Antonio», a mil e duzentos réis a garrafa, vinte e sete mil e seiscentos réis; uma garrafa de aguardente nacional, quinhentos réis; uma garrafa de aniz hespanhol, mil e quinhentos réis; duas garrafas de rhum «Negrita», a dous mil réis, quatro mil réis; vinte latas de sardinha, a quatro centos réis cada lata, oito mil réis; dous litros de vermouth nacional, dous mil réis; uma garrafa de Côca, mil e quinhentos réis; duas garrafas de vinho «Malvatia», dous mil e quinhentos réis; cinco garrafas de vinho do Porto «Ferreirinha», em seis mil e quinhentos réis; cinco garrafas de vinho do Porto «D. Pedro V», em seis mil réis; dez garrafas de vinho do Porto de diversas marcas, em doze mil réis; seis garrafas de vinho do Porto marca «Club», em oito mil quatrocentos réis; oito meias garrafas de vinho do Porto marca «Club», em tres mil e quinhentos réis; tres meias garrafas de vinho do Porto «Graves», em dous mil e cem réis; sete garrafas de vinho de cajú, em quatro mil e duzentos réis; oito garrafas de vinho do Porto «D. Cesar», em dezeseis mil réis; duas garrafas de vinho do Porto «Ferro», em dous mil e quinhentos réis; trinta garrafas de vinho do Porto «Frei Agostinho», em trinta e seis mil réis; quarenta e sete garrafas de vinho «Madeira», commum, em trinta e sete mil réis; quatro meias garrafas de Champagne, em dezeseis mil réis; vinte copos de vidro, em quatro mil réis; treze vassouras, em seis mil e quinhentos réis; dezoito caixas de lamparinas, em cinco mil e quatrocentos réis; trinta e tres latas de conservas diversas, em trinta e tres mil réis; cinco latas de camarão, em tres mil e quinhentos réis; [illegible] em [illegible] mil réis; quatro latas de azeite «Pragaia», em quatro mil e [illegible] réis; vinte e dous vidros de conservas, em vinte e dous mil réis; tres latas de lagosta, em tres mil e seiscentos réis; onze latas de aspargos, em [illegible] mil e [illegible] réis; [illegible] em [illegible] mil e quatrocentos réis; quarenta e dous maços de palito, em quatro mil e duzentos réis; quatro caixas de papel diplomata, em dous mil e quatrocentos réis; quinze garrafas de xarope nacional, em sete mil e quinhentos réis; seis garrafas de vinho de mesa, em dous mil e quatrocentos réis; cinco garrafas de cerveja diversas, em mil e quinhentos réis; uma balança com pesos, em [illegible] réis; uma [illegible] em dous mil réis; um porta-cigarros para varejo em cinco mil réis. Bens estes avaliados ao todo em setecentos e noventa e nove mil e setecentos réis, os quaes se acham em poder do depositario particular José Lima Barbosa Graça, residente á rua da Lapa, esquina da rua Dr. Joaquim Silva, armazem. E quem os mes-

mos pretender queira comparecer no logar, dia e hora supra designados, onde o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão para venda e arrematação, afim de fazer a licitação legal. E para que chegue ao conhecimento de todos a que possa interessar passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1906. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Manoel Alves Ferreira Lima, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 15ª pretoria do Districto Federal.

Faço saber que, por parte do Dr. 6º adjunto dos promotores, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Manoel Alves Ferreira Lima, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, pelo presente cito-o e chamo para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás con e-cutivas afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se as quartas feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de egual teor para ser publicado e affixado na fórma da lei. Campo Grande, 3 de agosto de 1906. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

NOTICIARIO

Telegramma. — O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte:

BELLO HORIZONTE, 9 — Recebi com grande satisfação noticia sancção Convenio Taubaté por V. Ex. já tendo influido beneficamente mercado café antes mesmo da acção directa governo. Saudações affectuosas.— *Francisco Salles.*

—

Terceira Conferencia Internacional Pan-Americana — A's 10 horas da manhã, presente numero legal de delegações, é aberta a sessão, sob a presidencia do Sr. Dr. Joaquim Nabuco. O Sr. presidente communica ter sido enviada aos delegados a acta da sessão anterior, que é approvada, depois de ter sido attendida uma reclamação do Sr. Gonzalo Quesada, delegado de Cuba.

E' lido o seguinte expediente: Officio da Loja Maçonica Cosmopolita de Lorena, enviando felicitações á Conferencia; officio da delegação de Guatemala, apresentando uma memoria relativa ao commercio de café; officio da delegação Argentina, enviando um relatorio do Ministerio das Obras Publicas dessa Republica, sobre a estrada de ferro inter-continental. Estas duas memorias vão a imprimir. Vem á Mesa um projecto de bases e regulamento para reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, apresentado pelo Sr. Gonzalo Quesada. Vae ser impresso e distribuido.

São apresentados dous trabalhos, um da quarta commissão, contendo um projecto de convenção, que fixe as condições dos cidadãos naturalizados, que renovam sua residencia no paiz de origem; outro, da quinta commissão, enviando indicações que devem ser submettidas ao estudo da commissão da Secretaria Internacional das Republicas Americanas; o primeiro destes trabalhos vae a imprimir e o segundo é remettido ao presidente da respectiva commissão.

O Sr. presidente communica que, na commissão de redacção, o Sr. Uribe y Uribe foi substituido pelo Sr. Valencia.

Pede a palavra o Sr. Walter Martinez, delegado do Chile, que lembra que na Conferencia Pan Americana, realizada no Mexico, foi votada uma moção determinando que, como uma homenagem daquella Conferencia, se collocasse no tumulo dos irmãos Reyes, exploradores de raça, coração e altos serviços á causa americana, uma placa commemorativa; communica que essa deliberação foi cumprida, tendo para isso muito concorrido, com a sua boa vontade, o Sr. Buchanan, delegado dos Estados Unidos da America; pede que da acta da presente sessão constem não somente a noticia de que foram satisfeitos os votos da segunda Conferencia, como ainda um agradecimento de todos os delegados ao Sr. Buchanan.

Segue-se com a palavra o Sr. Uribe, delegado da Republica da Colombia, declarando que, em nome do general Reyes, membro da segunda Conferencia e actual Presidente da Colombia agradece ao Sr. Walker Martinez a proposta e, á terceira Conferencia, seu voto de approvação.

A proposta do Sr. Walker Martinez é unanimemente approvada.

Depois de considerações feitas pelo Sr. Secretario Geral sobre a conveniencia de continuarem a assistir ás sessões da conferencia os representantes da imprensa nacional e estrangeira, o Sr. Presidente declara que devendo agora a terceira conferencia entrar em debates de natureza diplomatica e politica, que nem sempre se poderão tornar publicos, a Mesa cumprirá strictamente o regulamento, sempre que julgar necessario.

Tem a palavra o Sr. Romero, delegado da Bolivia, pedindo que a conferencia recommende aos governos dos paizes da America que sigam uma politica tendente a estreitar cada vez mais as relações entre esses paizes, procurando um meio de evitar todos os conflictos internacionaes. Essa moção é enviada á decima commissão (Bem estar).

O Sr. Presidente marca para ordem do dia da proxima sessão —segunda-feira 13, ás 10 horas—a discussão dos pareceres das commissões de Codificação de Direito Internacional Publico e Privado e de Reorganização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas.

—

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Oitavo dia util— Inspectores suburbanos: montepio civil da Guerra, praças de pret, meio-soldo e férias.

Amanhã—Montepio civil da Viação e da Marinha.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de agosto de 1906.........		1.881:258$594
Idem do dia 9:		
Em papel..	164:293$717	
Em ouro....	107:192$992	271:485$709
		2.152:744$303
Em igual periodo de 1905..		2.238:771$531

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de agosto de 190[illegible]

Interior.........................		1[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	1:857$500	
Bebidas.........	75$000	
Phosphoros.....	4:840$000	
Calçado........	1:410$[illegible]	
Perfumarias...	244$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	128$000	
Vinagre........	[illegible]	
Conservas......	350$000	
Cartas de jogar.	2:166$000	
Chapéos........	1:750$000	
Tecidos.........	3:7[illegible]	
Registro........	140$000	1[illegible]
Extraordinaria...............		45[illegible]
Deposito......................		
Renda com applicação especial........................		2[illegible]
		71[illegible]
Renda de 1 a 8 de agosto de 1906.....................		54[illegible]
Total..........		62[illegible]
Em igual periodo de 1905....		71[illegible]

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Sa[illegible] Publica

De ordem do Sr. Dr. director g[illegible] vido os proprietarios ou arrenda[illegible] predios abaixo designados ou seu[illegible] procuradores a comparecerem, n[illegible] horas infra indicados, nos refer[illegible] afim de assistirem á vistoria san[illegible] nelles vae ser effectuada, sob a[illegible] lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, [illegible] do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do [illegible] corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas [illegible] corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, [illegible] do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, [illegible] do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, [illegible] dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 h[illegible] 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, [illegible] do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 [illegible] do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Ger[illegible] Publica, Rio de Janeiro, 5 de a[illegible] —O secretario, Dr. *J. Ped[illegible]*

—

De ordem do Sr. Dr. director g[illegible] Publica, convido os propriet[illegible] tarios ou seus procuradores, [illegible] abaixo mencionados, a compar[illegible] directoria, dentro do prazo de [illegible] tados desta data, afim de tom[illegible] mento das intimações que lhes [illegible] pelo inspector sanitario da zo[illegible] acham situados os referidos [illegible] penas da lei:

Rua do General Polydoro n. [illegible]

Rua Francisco Hen[illegible] n. [illegible]

...a do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, ...0;
...a da Relação ns. 6, 11 e 19;
...a do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e ...
... Honorina ns. 2 e 4;
...a Lins de Vasconcellos n. 59 (bar...);
... da Matriz n. 30;
... do Riachuelo n. 131 (estalagem e ...cão de madeira); -
... Conselheiro Zacharias n. 62 A;
... dos Benedictinos n. 28;
... Magalhães Castro n. 7;
... do Dr. Bulhões n. 70;
... do Lopes n. 19;
... Visconde de Caravellas n. 12 (esta...
... D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
... do Senador Euzebio n. 128;
... Frei Caneca n. 57 (predio e esta...
...
...vessa do Senado n. 8;
...ira de Santa Thereza n. 19 D (esta...
...
... da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) ...
... Barão de São Felix n. 124 (barracões, ...de vistoria).
...etaria da Directoria Geral de Saude ...a. Rio de Janeiro, 5 de agosto de ...— O secretario. Dr. *J. Pedroso*. (*

...RACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

F... intimado a satisfazer nesta directo... ... a multa que ... imposta, ou, findo esse prazo, se vêr ...sar de accôrdo com o regulamento ...:

... 6ª Delegacia de Saude:

M...oel da Silva, residente á rua de Santa ...n. 64 (casinha n. 6) multado em 20$, ... alugado a casinha n. 23 da estala... rua e numero referidos, sem ter ...nicado á mesma Delegacia, infrin...o § unico, lettra A do art. 87 do re...ento sanitario.

...etaria da Directoria Geral de Saude ...a, 10 de agosto de 1906.—O secreta... *J. Pedroso*.

...bedoria do Rio de Janeiro

...ordem do Sr. director interino, faço ... ...ra á cobrança do 2º semestre do cor... exercicio do imposto de industrias e ...

...ollectados, que não satisfizerem o re... imposto até o dia 31 do citado mez, ...rão na multa de 10 %.

...sim, deverão os contribuintes apre... no acto do pagamento, o conheci...do 1º semestre do exercicio corrente, ...que não serão attendidos.

...bedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto ...6.— *Hermano Eugenio Tavares*, ser... e sub-director. (*

3º DISTRICTO

Industrias e profissões

...rdem do Sr. director, ficam intimados ...tribuintes abaixo mencionados para ...rem as suas declarações, achando-...sos no art. 44 do regulamento annexo ...r. n. 5.142, de 27 de fevereiro de ...

...a do Ouvidor:

...8. Francisco Ferreira Pinto.
...8. Mario Rocha.
...8. Hans Schmidt.
...58. Domingos Acceta.

N. 158. Raphael Vais.
N. 158. Carmo Palito.
N. 113. C. Carvalhaes & Irmão.

Rua Sete de Setembro:

N. 7. Dr. Abardo Santos.
N. 7. Dr. Gregorio Rispoli.
N. 7. Dr. Zambetti.
N. 11. André de Oliveira.
N. 21. A. Revel Thiers & Comp.
N. 17. Eugenio Beauvallet.
N. 25. Linhares & Comp.
N. 41. Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho.
N. 69. José Francisco Theodoro.
N. 79. Licon & Raul.
N. 81. Augusto Lucio Martins.
N. 85. Bhering & Comp.
N. 89. Luiz Gerin & Comp.
N. 93. Mme. Blanche Magot.
N. 101. Antonio Bianco.
N. 105. Augusto Rodrigues Horta.
N. 121. Liberal & Comp.
N. 121. Mme. Mathilde Leon.
N. 121. Mme. Groffroy Cognot.
N. 161. Santos Dias & Comp.
N. 1?1. Dra. Ernestina Gomensoro.
N. 173. Augusto Hoffmann.
N. 173. Pedro Bruno.
N. 217. P. Giorno & Comp.
N. 225. Francisco Storino.

Praça Tiradentes:

N. 1. Francisco Lobianco.
N. 3. Paschoal Segreto.
N. 5. Vicente Lago.
N. 9. Dr. Alexandre Stokler.
N. 9. Raphael Farella.
N. 11. Arthur S. Benevides.
N. 11. Antonio Salzano.
N. 21. Luiz Campello.
N. 21. José Domingos Pereira.
N. 53. Anna da Rocha Pires.
N. 2. Dr. Chaves Faria.
N. 2. Arantes Nogueira.
N. 6. Josino Pereira de Macedo.
N. 14. Raphael Calcanhas.
N. 18. Donato Andreas.
N. 26. Sabbato Danti.
N. 26. Manoel Coelho.
N. 28. Deserbelles.
N. 64. Dr. Sabino dos Santos.

Recebedoria, em 8 de agosto de 1906. — O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno da rua dos Andradas com 44m,0 de frente, requerido por Joaquim Gonçalves

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do citado terreno recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 10 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do respectivo termo.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 22$00 e de 80$000 para esta, elevando o proponente preferido, que será o que offerecer maior joia, entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a clausula 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de julho de 1906.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual e 5 %, papel, de n. 38.193, emittido em 1886, e do juro annual de 5 % (antigo 6 %); papel de n. 63.778, emittido em 1863; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por trinta dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta Alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos, são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 11 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 26 a 35, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 9 de agosto de 1906.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude da parte final do aviso sob n. 1.092, de 28 de julho ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de oito remos, destinado ao Commando Geral das Torpedeiras.

A concurrencia, cujas bases já se acham á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes como tambem sobre o preço e o prazo exigido para a citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. —O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (*

Estrada de Ferro Central do Brazil

EMISSÃO DE BILHETES ESPECIAES DE DIFFERENÇAS DE PASSAGENS DE 1ª E 2ª CLASSES NOS TRENS SS IMPARES DO RAMAL DE SANTA CRUZ

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, na estação central, serão emittidos bilhetes especiaes de 1ª e 2ª classes para os viajantes que, munidos de bilhetes de ida e volta de suburbios, queiram na volta utilizar-se dos trens expressos do ramal de Santa Cruz.

Para essa emissão será necessaria a apresentação, na bilheteria da estação central, do bilhete de ida e volta de suburbios, afim de ser recarimbado com o prefixo S S e feito o pagamento de differença correspondente a classe e preço do bilhete dos S S, recebendo o passageiro o respectivo bilhete da differença, que deve ser, juntamente com o de suburbios, exhibido á entrada da plataforma de embarque.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de agosto de 1906.—*Alberto de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade.

—

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de material para a 4ª divisão, constante da relação que, com os respectivos desenhos, se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de junho de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 51/64	16 41/64
» Pariz.........	$[illegible]3	$577
» Hamburgo....	$699	$707
» Italia.........	—	$581
» Portugal......	—	$320
» Nova York....	—	2$972
Libra esterlina, em moeda........		14$507
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$615

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:010$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %..............................	1:012$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port..................	1:001$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:0[illegible]$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..................	184$000
Ditas idem idem de 1904, port...	269$000
Ditas idem idem de 1906, port...	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	795$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$500
Banco do Brazil.................	141$000
Dito do Commercio.............	180$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil........................	6$500
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas......................	9$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	24$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	201$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico..........................	221$000
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil......................	2[illegible]0$000
Dita Docas de Santos...........	320$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %........	208$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$300 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, do Assú, 8$600 por 10 kilos.

Dito em rama, do sertão, de Pernambuco, 8$700 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, do Campos, 200 a 225 réis por kilo.

Kerozene, americano, 7$300 caixa.

Oleo de ricino, de Pernambuco, 1ª qualidade (a chegar), 30$ por caixa.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Americana

Capital realizado

200:000$000

Séde rua Sete de Setembro n. 7

MANIFESTO ELABORADO NOS TERMOS DO ART. 2º DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

Emissão de dez mil obrigações (debentures) do valor nominal de 10$ cada uma, ao portador, juros de 4 °/o ao anno. Os juros serão pagos em janeiro e julho de cada anno. Preço da emissão 95 °/o.

A Companhia Industrial Americana, autorizada pelos seus estatutos, approvados em 30 de novembro de 1900 e publicados no *Diario Official*, de 5 de dezembro de 1900, e nos termos do art. 2º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, lança o presente emprestimo nas seguintes condições:

Emprestimo á companhia:

1.º A sociedade anonyma Companhia Industrial Americana, constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, além da exploração do motor hydraulico com o emprego das aguas do mar, explora a torração e a moagem do café, para o que tem uma fabrica montada, as artes graphicas em sua officina typographica, o privilegio 3.014 e seus melhoramen[illegible] didos pelo Governo Federal de[illegible] e tem a sua séde á rua Sete [illegible] n. 7.

2.º Os estatutos e os actos [illegible] constituição foram publicado[illegible] *Official* de 5 de dezembro de [illegible]

3.º A Companhia foi autori[illegible] presente emprestimo por delibe[illegible] sembléa geral extraordinaria, [illegible] maio do corrente anno, e pu[illegible] *Jornal do Commercio* de 30 do m[illegible] *Diario Official* de 2 de junho deste anno.

4.º Os emprestimos anteriorm[illegible] dos foram na importancia de [illegible] 20.000 *debentures*, em 6 de feve[illegible] e de 100:000$, em 10.000 *debent*[illegible] de outubro de 1902, estando [illegible] mente resgatados.

5.º O presente emprestimo é de [illegible] 100:000$ em 10.000 *debentures* [illegible] nominal de 10$ cada um, com [illegible] 4 °/o ao anno, pagos semestral[illegible] 30 de junho e 31 de dezembro e [illegible] por sorteio em 10 annos, ao p[illegible] da presente data, sendo o typo [illegible] 95 °/o.

6.º O activo da companhia co[illegible] valor da exploração do seu obj[illegible] cipal, da officina typographica a [illegible] stallada no pavimento terreo [illegible] do predio de sua séde, da fabri[illegible] de moagem e torração do café [illegible] pavimento terreo de sua séde, do [illegible] n. 3.014 e seus melhoramentos, [illegible] vereiro de 1900 e 3 de agos[illegible] anno; e, como passivo, o seu [illegible] 200:000$, sendo que a comp[illegible] garantia do presente empre[illegible] acima especificados.

7.º A inscripção dos bens dado[illegible] tia do presente emprestimo foi fe[illegible] gistro Geral de Hypothecas, no [illegible] numero de ordem 37, á pagina 2[illegible] agosto do corrente mez.

8.º Para todos os effeitos juri[illegible] dicos decorrentes directamente [illegible] mente da emissão, consideram-s[illegible] dores das obrigações presentes [illegible] Rio de Janeiro, Capital da União, [illegible] do contracto, renunciado out[illegible]

O presente emprestimo effe[illegible] integralmente no acto da subs[illegible]

A subscripção acha-se desde [illegible] sala da companhia, á rua Sete d[illegible] n. 7, e encerrar-se-ha no dia 11 d[illegible] mez.

O emprestimo acima é lan[illegible] meio do corretor de fundos pub[illegible] Esnaty, á rua Primeiro de Mar[illegible]

Rio, 8 de agosto de 1906.—[illegible] *Julio de Nobrega*.—O secret[illegible] *Seyret*.—O thesoureiro, *Fort*[illegible]

Companhia Commercio [illegible] Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado n[illegible] estatutos, convido os senhores [illegible] reunirem-se em assembléa g[illegible] no dia 25 de agosto proximo f[illegible] da tarde, na séde da compan[illegible] Central n. 37, para a leitura de [illegible] approvação de contas relativ[illegible] cial que terminou em 30 de [illegible] passado, e bem assim proceder [illegible] dos membros do conselho fiscal [illegible] dato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos s[illegible] nistas todos os documentos [illegible] disposto no art. n. 147 e seus [illegible] decreto n. 434, de 4 de julho [illegible]

Rio, 25 de julho de 1906. — [illegible] *Thomaz Alberto Alves Saraiva*.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. [illegible] — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 11 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno... .... 24$000

Por nove mezes......... 18$000

Por seis mezes......... 12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 6.098, que declara sem effeito o artigo de regulamento da Leopoldina Railway.

Decreto n. 6.099, que declara de nenhum effeito os de ns. 3.830 e 4.978.

Decreto n. 6.101, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente — Rectificação.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 7 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 e 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 6 do corrente.

Secretarias de Estado :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda—Portaria — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Officio dos Telegraphos.

Observatorio.

Marcas registradas.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta da Sociedade em commandita Celestino & Comp.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.098 — DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Declara sem effeito o art. 254 das instrucções regulamentares em vigor na «Leopoldina Railway Company, Limited»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, e á conveniencia da renovação do accôrdo de trafego mutuo entre essa companhia e a Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Fica declarado sem effeito o art. 254 das instrucções regulamentares, approvadas pelos decretos ns. 3.785 e 4.007, de 1 de outubro de 1900 e 29 de abril de 1901.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 6.099 — DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Declara de nenhum effeito os decretos ns. 3.830 e 4.978, de 19 de novembro de 1900 e 22 de setembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a sociedade anonyma mutua de economia *La Accumuladica* não satisfez o disposto no art. 1º do decreto n. 4.978, de 22 de setembro de 1903, que estabelece o deposito de 50:000$ no Thesouro Federal para garantia de suas operações e obrigações, decreta:

Artigo unico. Ficam declarados nullos e de nenhum effeito os decretos ns. 3.830 e 4.978, de 19 de novembro de 1900 e 22 de setembro de 1903.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

— —

DECRETO N. 6.101 — DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para auxiliar o trabalho de civilização dos indios, por meio de subvenções e fornecimento de material.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no n. I, lettra *d*, do art. 15 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$, para auxiliar o trabalho de civilização dos indios, por meio de subvenções e fornecimento de material.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado Joaquim Dias dos Santos para o posto de tenente-coronel commandante do 9º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital.

—Por outros da mesma data :

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da mesma milicia :

2º batalhão de infantaria

4ª companhia, os alferes Olympio Telles de Menezes e Egydio Gianine.

4º batalhão de infantaria

4ª companhia, o tenente Eduardo da Costa Couto.

21º batalhão de infantaria

2ª companhia, o alferes Joaquim da Silva Valle.

Foi mandado aggregar ao 6º batalhão da reserva da guarda nacional desta Capital, conforme requereu, o tenente-coronel da mesma milicia José Eduardo Tavares Carmo, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe havia sido concedida para a cidade de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes.

—

RECTIFICAÇÃO

São para o 4º regimento de artilharia de campanha e não para o 4º de cavallaria as nomeações de officiaes da guarda nacional do municipio do Recife, no Estado de Pernambuco, publicadas no *Diario Official* de 4 do corrente mez.

Ministerio das Relações Exteriores

(*) Por decreto de 7 do corrente foi declarado exonerado desde 21 de junho proximo passado o Capitão de Corveta Sr. Tito Alves de Brito do cargo de Commissario administrativo do Brazil no territorio neutralisado do Alto Juruá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Cesar do Amaral Gama para o cargo de ajudante do corpo de marinheiros nacionaes;

Foi nomeado o capitão-tenente José Paulino Rodrigues para o de commandante da Escola de Aprendizes do Maranhão;

Foi exonerado o capitão-tenente Augusto Schieffler Thees do commando da Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão;

Foi nomeado o capitão de corveta George Americano Freire para exercer o cargo de adjuncto da secção de hydrographia da Repartição da Carta Maritima.

— Por outros de 9 do corrente:

Foram promovidos:

No corpo de saude da armada:

A capitão de corveta cirurgião, por merecimento, o capitão-tenente cirurgião Dr. Augusto Pereira da Silva Lima;

A capitão-tenente cirurgião, por antiguidade o capitão-tenente graduado Dr. João Bergamo de Barros Palacio;

No corpo de commissarios:

A capitão-tenente commissario, por antiguidade, o 1º tenente commissario Manoel Ribeiro do Amaral;

A 1º tenente commissario, por merecimento, o 2º tenente commissario Oscar Pientznauer;

A 2º tenente commissario, o sub-commissario Raul Nielsen.

Foi graduado no corpo de saude em capitão-tenente cirurgião o 1º tenente cirurgião Dr. Arthur Carlos Naylor.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foram reformados, de accordo com o disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão do 10º regimento de cavallaria Marciliano Francisco Pinto, e, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente aggregado á arma de artilharia Getulio Romualdo dos Santos.

Concedeu-se:

A Joaquim Vieira de Almeida, dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento da importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de major do exercito;

A medalha militar, aos seguintes officiaes e praças do exercito:

De ouro, visto contarem mais de 30 annos de bons serviços: coronel medico de 1ª classe do exercito Dr. Agrippino Ribeiro Pontes, tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Virgilio Tavares de Oliveira, capitães Rodolpho Barreto da Fontoura e José Augusto [illegible] Leite;

De prata, visto contarem mais de 20 annos de bons serviços: capitão Octaviano Augusto da Motta, 2ºs tenentes Laurindo Vieira, Antonio de Souza Nobrega, Aristides Napoleão de Carvalho e Luiz Ignacio da Costa, 2º sargento do 35º batalhão de infantaria José Francisco Moreno e cabo de esquadra do 30º da mesma arma Vicente Braziliano de Aguiar;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 2ºs tenentes Emygdio Augusto Pompeu de Barros e Justino Alves Bastos, 1ºs sargentos do 23º batalhão de infantaria Augusto Cezar Pinto, do 25º Leonardo Gonçalves, 2º sargento do 2º regimento de cavallaria Alfredo de Mello Araujo e cabo de esquadra do dito corpo Delcino Ferreira Porto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 6 de julho proximo findo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguines senhores, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Cº., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade:

N. 4.663, a Jules René Blum, francez, engenheiro, domiciliado em Pariz (França), para «uma machina aperfeiçada aspiradora, com aspiração automaticamento regulavel, para tirar pó dos tapetes, moveis, cortinas, etc.»;

N. 4.664, a Jean de Zakovenko e Eugène Block, russos, o primeiro, engenheiro e o segundo, capitalista, ambos domiciliados em Pariz (França), para «um novo barco com muitas helices, destinado a navegar á superficie e debaixo da agua»;

N. 4.665, a Etienne Louis Auguste Olivier, francez, advogado e domiciliado em Pariz (França), para «aro elastico aperfeiçoado».

— Por outros de 7 do dito mez de julho e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade:

N. 4.667, Conrado Sorgenicht, brazileiro, negociante, residente na capital do Estado de S. Paulo, nesta Republica, para «um processo chimico e mecanico para transformar as superficies irregulares de vidros e crystaes em superficies planas, lisas e polidas»;

N. 4.668, a Eugenio Cantono, italiano, engenheiro militar, residente em Roma (Italia), para «um novo mecanismo para pôr a trabalhar ou pôr em marcha motores de explosão ou outras machinas em geral».

— Por outro de 16 do dito mez e carta-patente n. 4.674, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob as condições já referidas, a José da Cunha, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade, por seus procuradores os mencionados Srs. Moura & Wilson, para «uma fórma aperfeiçada para fabricação de instrumentos de corda, denominada *Guitarra da Prata*».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 6 de agosto de 1906

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos seguintes no Thesouro Federal:

De 432$615, de telegrammas officiaes expedidos e recebidos no 1º trimestre deste anno;

De 47$, de despezas de prompto pagamento no 2º Tribunal do Jury;

De 9:543$144, de material fornecido á [illegible] de Correcção;

De 5:335$, de folhas da Directoria [illegible] Saude Publica;

De 1:590$325, dos serventes da Escola [illegible]lytechnica;

De 375$, auxilio do aluguel de [illegible] director e do almoxarife das Colonias [illegible] Alienados;

De 1:810$, de auxilio de aluguel de [illegible] do director e folhas do pessoal do Internato do Gymnasio Nacional;

De 550$, do pessoal de nomeação do [illegible]ctor do Instituto de Musica;

De 2:215$, de gratificações e salarios [illegible] empregados de nomeação do director do [illegible]stituto Benjamin Constant;

De 2:373$450, o pessoal sem nomeação [illegible] Bibliotheca Nacional;

De 5:961$400, de material e trabalhos effectuados no Palacio do Cattete;

De 1:119$998, de gratificações por [illegible]tuições na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

De 300$, de gratificações por sub[illegible] no Instituto Nacional de Musica;

De 100$, de gratificação que comp[illegible] assistente interino de clinica [illegible] gynecologica da Faculdade de Medicina [illegible] Rio de Janeiro;

De 266$666, de gratificação ao sub[illegible] da 1ª secção da Faculdade de Medicina [illegible] exercicio da cadeira de anatomia [illegible] cirurgica;

De 41$666, folha de um empregado [illegible]bliotheca Nacional;

De 600$, de gratificações por serviços [illegible]traordinarios a este Ministerio, [illegible] pelos Drs. Isaias Guedes de Mello [illegible] Moraes Filho.

— Transmittiu-se ao mesmo Ministerio [illegible] processo de divida de exercicio findo [illegible]portancia de 632$913, de que é [illegible] Dr. João da Costa Lima e Castro.

—Ao presidente do Tribunal de Contas [illegible]metteram-se documentos justific[illegible] emprego do adeantamento feito ao [illegible] mestre geral do commando sup[illegible] guarda nacional, major Nerses J. [illegible] Almeida.

—Transmittiu-se tambem a es[illegible] cópia do termo de contracto effectu[illegible] Bento Augusto de Barros Ribeiro [illegible] rendamento do predio n. 28 da rua [illegible] de Mello, destinado ao estabelec[illegible] delegacia e estação policial da 14ª [illegible]scripção urbana.

—Auctorizou-se o chefe de policia [illegible] pender 113$750 com as obras [illegible] que carece o predio onde funcciona [illegible]gacia da 11ª circumscripção policial [illegible]

—Transmittiu-se ao 1º Secretario [illegible]mara dos Deputados a mensagem [illegible] Presidente da Republica, solicitando [illegible]dito de 115:453$877, supplementar [illegible] n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de [illegible] dezembro de 1905, para pagamento [illegible] pezas com aulas supplementares no [illegible]sio Nacional.

Expediente de 9 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante [illegible] força policial a providenciar [illegible] do soldado [illegible] Romualdo [illegible] midade com a acta da inspecção de [illegible] que foi submettido.

— Mandou-se dispensar do serviço [illegible] da guarda nacional nesta Capital [illegible] exercer o respectivo emprego [illegible] da Escola Normal [illegible] reira de Oliveira. [illegible] Prefeito do Districto Federal.

– Transmittiram-se ao presidente do Su[premo] Tribunal Militar, afim de serem jul[gados] em superior e ultima instancia, os [pro]cessos instaurados contra os soldados da [briga]da policial Frederico Corrêa de Assis e [Ma]noel Maria Ovidio.

—

[M]inisterio da Justiça e Negocios Inte[riores]

[D]irectoria da Justiça — 2ª Secção — Rio de J[aneiro], 8 de agosto de 1906. — Tendo em [con]sideração os relevantes serviços que [pre]stastes no trabalho de extincção do vio[lent]o incendio occorrido na noite de 20 do [me]z findo no predio da rua Primeiro de M[ar]ço n. 47, cabe-me louvar-vos em nome d[o G]overno pela dedicação, valor e coragem c[om] que vos portastes naquella emer[gen]cia.

[Sa]ude e fraternidade. — *Felix Gaspar de [Ba]rros e Almeida.* Sr. coronel commandante d[o C]orpo de Bombeiros nesta Capital.

—

[M]inisterio da Justiça e Negocios Inte[rio]res — Directoria da Justiça — 2ª secção — R[io] de Janeiro, 8 de agosto de 1906.

[T]endo em consideração os bons serviços p[re]stados pelos officiaes e praças deste corpo, p[or] occasião do violento incendio occorrido n[o] predio n. 47 da rua Primeiro de Março, c[on]forme communicastes em officio n. 398, d[e 2]4 do mez findo, recommendo-vos que, e[m] nome do Governo, façaes elogiar em or[dem] do dia os referidos officiaes e praças p[ela] dedicação e coragem com que se por[taram] naquella emergencia.

[Sa]ude e fraternidade. — *Felix Gaspar de [Ba]rros e Almeida.* — Sr. coronel do corpo de [Bom]beiros, nesta Capital.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, e[m] resposta ao aviso n. 101, de 11 de julho [ultim]o, a certidão apresentada pelo juiz de [dire]ito aposentado João Pinto de Castro, r[ela]tivamente ao seu tempo de serviço.

—

Expediente de 9 de agosto de 1906

[D]IRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

[A]ccusou-se ao inspector de saude dos por[tos] do Estado de Santa Catharina o recebi[men]to do officio n. 7, de 1 do corrente.

Solicitaram-se providencias:

[Ao] director geral da Contabilidade para qu[e] na pagadoria do Thesouro Federal seja e[ntr]egue, como despeza comprovada, ao D[r.] Antonio Pacheco Leão, inspector do Se[rviço] de Prophylaxia da Febre Amarella, a [im]portancia de 180:982$343, para occorrer [ao p]agamento do pessoal sem nomeação da m[esma] na inspectoria, durante o mez de julho [ulti]mo; e para que seja indemnizado o ad[mini]strador da Inspectoria do Serviço de [Iso]lamento e Desinfecção da importancia de [illegible]$000, que despendeu com as despezas de [illegible] da mesma repartição, [em j]ulho findo;

[Ao] director do Laboratorio Nacional de [Analy]ses, para que seja examinada uma [amo]stra de linguiça, apprehendida pela Com[missão] de Generos Alimenticios na fabrica [illegible] & Ribeiro, á rua Coronel Pedro [Alv]es n. 273;

[Ao] superintendente do serviço da lim[peza] publica e particular para que seja re[movid]o o lixo existente no quintal do predio [n.] 21 da [rua] [illegible] n. 118, e para que a rem[oção] do lixo [illegible] senador Euzebio, [illegible] seja feito diariamente.

—Communicou-se ao juiz da 5ª Pretoria que Albino Gomes de Souza e Augusto Guilherme Freitas, funccionarios desta repartição, foram intimados a comparecer naquelle juizo, afim de deporem como testemunhas em um summario de culpa.

—Officiou-se ao presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal a respeito de uma proposição da Camara dos Deputados, referente ao serviço sanitario maritimo.

—Remetteram-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica cem impressos de declarações de obitos.

—

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1906

Antonio de A. Monteiro Ferreira (8º districto). — Serão concedidos 30 dias.

D. Emma Maia Garcia (9º districto). — Deferido.

D. Silvana Emilia dos Reis Souza (9º districto). — Deferido.

D. Maria José C. Coelho (6º districto). — Serão concedidos 90 dias, nos termos da informação.

Manoel da Silva Carvalho (6º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Alfredo P. da Silva Porto. — Certifique-se.

José Francisco F. de Mello e outro. — Certifique-se.

Isaias Costa Ferreira (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Lopes F. do Lago (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Fialho da Silva Raposo e outro (8º districto. — Deferido.

Alexandre P. de Queiroz Ferreira (3º districto). — Deferido.

Antonio Angelo Pinto (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio José Carneiro (6º districto). — Serão concedidos 40 dias.

D. Joaquina Rosa da Cunha. — Deferido.

Marciano Cardoso (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Dr. Cesario de Mello (1º districto). — Não póde ser attendido.

José Joaquim Affonso (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Dionysio Lopes T. Figueiredo (1º districto). — Deferido.

D. Theodora da Silva Pires (1º districto). — Deferido.

Adele Gaymar (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Caixa Beneficente A. das Familias (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Francisco dos Santos (9º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Seraphina Martins Torres (4º districto). — Não póde ser attendida.

José Rodrigues Sampaio (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Lino Jesus Brandão (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

J. L. Gomes B. Assumpção (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Rodrigues da Costa (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel Joaquim de M. Junior (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Anna Maria do J. Valença (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Christiano Moreira da Silva Faria (6º districto). — Deferido.

[illegible] N. Oliveira Junior (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias (*) de 7 do corrente, foram declarados exonerados desde 21 de junho proximo passado o capitão-tenente Sr. Carlos Pereira Guimarães e o Sr. Luiz Varzea dos respectivos cargos de ajudante do Commissario administrativo e de Encarregado do material da Commissão administrativa do Brasil no territorio neutralizado do Alto Juruá.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 7 do corrente, foi prorogada por dous mezes, a licença em cujo go o se acha o escrivão da Collectoria das rendas federaes em S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Francisco de Paula Duarte, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por titulos de 9 do mesmo mez, foram nomeados:

O bacharel Salvador Martins França, para o logar de sub-inspector de Seguros na 6ª circumscripção;

Sylvio da Motta Rabello, para o logar de auxiliar do redactor do *Diario Official.*

Por titulo da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, Fabiano Pereira da Silva, do logar de collector das rendas federaes em S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, ao lançador extincto da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Mendes;

De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro João Climaco do Espirito Santo Filho;

De igual tempo, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Estado do Pará, Nestor Salgado Guarita.

—

Directoria do Expediente do Thesouro [illegible]

—

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 8 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo, afim de ser tomada na consideração que merecer, a cópia do telegramma recebido do capitão do porto de Matto Grosso, relativamente á sahida do paquete *Ladario*, do Lloyd Brazileiro, sem trazer quer a correspondencia official, quer a particular, que se achavam na Administração dos Correios de Corumbá (aviso n. 711).

Dia 9

[illegible] ser passada aquella certidão na fórma requerida.

—

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: [illegible] do despacho proferido pelo Sr. Ministro em sessão do [illegible]

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Conselho de Fazenda de 11 do mez proximo findo, de accôrdo como o parecer da maioria do mesmo conselho, communico-vos, para os fins convenientes, que a mercadoria constante da amostra que acompanhou o officio dessa Inspectoria, n. 535, de 9 de setembro ultimo o ora vos é devolvido, deverá ser, de ora em deante, classificada no art. 669 da Tarifa em vigor.

N. 540 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 13, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 20 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares das Tarifa, dos objectos constantes da inclusa factura, importados por intermedio de Jacintho Luiz Gonçalves, com destino aos vehiculos pertencentes á Repartição Geral dos Correios.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 91—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 13 de julho ultimo, remetto-vos o incluso requerimento em que Chrispim & Parada pedem o cumprimento do alvará expedido a essa Caixa pelo juiz da 2ª vara de orphãos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 126—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, n. 44, de 29 de maio proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000$ cada uma, juro de 5 %, ns. 49.599, emittida em 1860 e 272.859, emittida em 1871, e pertencentes a Joaquim Gonçalves Fontes.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 46—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 11 de julho ultimo, remetto-vos o incluso officio de 22 de junho anterior em que o secretario da Camara Municipal de Montes Claros solicita a remessa de exemplares das leis de 1889 a 1905.

com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente aggregado á arma de artilharia Getulio Romualdo dos Santos.

Concedeu-se:

A Joaquim Vieira de Almeida, dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento da importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de major do exercito;

A medalha militar, aos seguintes officiaes e praças do exercito:

De ouro, visto contarem mais de 30 annos de bons serviços: coronel medico de 1ª classe do exercito Dr. Agrippino Ribeiro Pontes, tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Virgilio Tavares de Oliveira, capitães Rodolpho Barreto da Fontoura e José Augusto

N. 106—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 56, de 23 de junho ultimo, á Directoria das Rendas e interposto por Paulo Bonino & Comp. do acto pelo qual mandastes cobrar com revalidação o sello do contracto commercial que apresentaram a essa repartição para a competente averbação, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por equidade, devendo ser por essa Recebedoria inutilizadas as estampilhas appostas ao referido contracto.

— Srs. directores do Lloyd Brazileiro:

N. 42 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, peço-vos providencieis para que ao agente fiscal da descarga do sal no porto de Manáos, João Leopoldino de Azevedo, seja concedida passagem em 1ª classe, desta Capital ao mesmo porto.

N. 43 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, peço-vos providencieis para que a Alfredo Marques seja concedida passagem de 1ª classe, deste porto ao de Manáos, Estado do Amazonas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 225 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de julho proximo findo, remetto-vos para os fins convenientes o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Parahyba, n. 34, de 20 de abril ultimo, e referente á fiança, no valor de 300$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Manoel Martins Pereira de Barros, afim de garantir a sua responsabilidade no logar de agente do Correio da Villa de Cabaceiras, naquelle Estado.

N. 226—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de maio ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, referente á transferencia, para o nome do carimbador da Caixa de Amortização Firmo de Faria Albernaz, da fiança no valor de 2:000$, prestada a seu favor por Arthur Torres Nogueira.

N. 227—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 261, de 28 de junho anterior, e relativo á fiança, no valor de 500$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Augusto de Azevedo, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Jardinopolis, naquelle Estado.

N. 228—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 4, de 19 de junho anterior, e relativo á fiança, no valor de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Francisco Chagas de Assis em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar do collector das rendas federaes de S. João dos Inhamuns, naquelle Estado.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 93— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 274, de 28 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 13 julho subsequente, autorizar-vos a mandar inutilizar as amostras dos diversos productos a que se refere o vosso citado officio e que forem inaproveitaveis, e a vender, em hasta publica, o respectivo vasilhame.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63— Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 28 de junho proximo findo, proferido sobre o recurso de D. Rosa Ferreira de Souza, encaminhado com o vosso officio n. 39, de 30 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a recorrente deve provar que procedeu a inventario dos bens da menor Georgina [illegible] sua neta, e que lhe foram adjudicados [illegible] bens da mesma.

N. 64— De accôrdo com o despacho [illegible] Ministro, de 9 do corrente, recommendo-vos providencieis para que do vencimento mensal do 3º escripturario da Al[illegible] desse Estado e encarregado do posto [illegible] do Içá, Nestor Albert, seja descontada [illegible] 5ª parte a importancia de uma passagem [illegible] 1ª classe concedida deste a esse porto [illegible] cunhado Alfredo Marques.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 134—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por não estar amparado [illegible] excepções do art. 593 da Consolidação [illegible] Leis das Alfandegas, nem por dis[illegible] alguma, resolveu o Sr. Ministro, [illegible] pacho de 30 de julho ultimo, deixa[illegible] tender ao pedido de dispensa de pag[illegible] da taxa de armazenagem, feito pela [illegible] dencia Municipal dessa capital no [illegible] n. 336, de 6 do mesmo mez, para os [illegible] ventiladores, destinados ao serviço d[illegible] mento da mesma cidade.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 73—Devolvendo-vos o incluso pa[illegible] transmittido com o vosso officio n. 61, [illegible] de junho ultimo, e relativo á fiança [illegible] lector das rendas federaes no munic[illegible] Linhares, nesse Estado, Cleres M. N[illegible] recommendo-vos, em obediencia ao de[illegible] do Sr. Ministro, de 19 de julho sub[illegible] providencieis no sentido de ser lavra[illegible] termo no qual se declare o nome do [illegible] savel por extenso e não abreviad[illegible] como consta do que, por cópia, acom[illegible] o alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 31—Declaro-vos, para os devidos [illegible] tos, que o sr. Ministro, por despacho [illegible] corrente, exarado em vosso telegramma [illegible] 30 de junho ultimo, resolveu autori[illegible] permittir que o procurador fiscal [illegible] legacia, bacharel Carlos Leopoldo J[illegible] berry, goze fóra do Estado os [illegible] licença que lhe concedestes.

Fica assim confirmado o meu tel[illegible] de 6, tambem do corrente.

N. 32— De accôrdo com o d[illegible] Sr. Ministro, de 4 de julho ultimo, [illegible] no officio n. 15, de 28 de abril p[illegible] sado, em que propuzestes o au[illegible] vencimentos do pessoal da Caixa [illegible] da Capital, recommendo-vos inform[illegible] que tabella são abonados aquelle[illegible] mentos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 44 — Communico-vos, para [illegible] venientes e em obediencia ao de[illegible] Sr. Ministro, de 1 de junho ul[illegible] Tribunal de Contas, conforme [illegible] spectivo presidente, em officio n. [illegible] de julho proximo findo, julgou, em [illegible] 30 daquelle mez, idonea e suffic[illegible] no valor de 300$, prestada pelo [illegible] Correio da Barra de Natuba, n[illegible] Mariano Rodrigues Lauriano, em [illegible] derneta da Caixa Economica, [illegible] sito de igual quantia, para [illegible] responsabilidade e de seus prepostos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 161 — De accôrdo [illegible] Sr. Ministro [illegible] do corrente [illegible] requisitei passagem [illegible] porto de Manáos, para o [illegible] da Alfandega da mesma cidade [illegible] do posto fiscal do Içá, Nestor Albert, [illegible] irmão, menor, Oscar Albert.

...DO DISTRICTO FEDERAL
...do Director

Rio, ... de ... de 192

...em da Dir. do Expediente
05, de 9 de Agosto de 1906.

Ver.

...nos estatutos da *London Fire Insurance Company*, ...lata não apresentou á ...no as alterações feitas ...tendo, entretanto, em ...bro do anno passado de... *pouco satisfaria a exi...o para só ficar sujeita á ...s que vae já submetter a ...em substituição dos br...azos concedidos e pelo li... e pelo de 8 de feve...idos, visto que a inob... 5ª do dec. n. 4.901 de ...penas estabelecidas em ..., informar si a compa...sto no n. 29 do § 4º da ...564 de 1900, com rela...provados pelo decreto

—

...SR. INSPECTOR

...gosto de 1906

...*surance Company* re...dos seguros effectuados no segundo semestre de 1905, com as especificações nos termos do art. 2º n. III do regulamento 5.072 de 1903.—Archive-se.

London and Lancashire Fire Insurance Company remettendo as relações relativas ao 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º n. III do regulamento n. 5.072 de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros *L'Union* remettendo as relações relativas ao semestre findo em 30 de junho passado, nos termos do art. 2º n. III do regulamento n. 5.072 de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros *L'Union* remettendo um exemplar do ultimo relatorio e outro do balanço de 31 de dezembro de 1905, em portuguez, nos termos do art. 2º n. IV do regulamento n. 5.072 de 1903. — Archive-se.

Commercial Union Assurance Company Ltd remettendo as relações a que se refere o art. 2º n. II do regulamento n. 5.072 de 1903, relativas ao semestre findo em junho proximo passado.—Archive-se.

...amuel Mamede Antunes.— Inscreva-se. ...nto á alteração do imposto do predio da ... dos Ourives, aguarde o supplicante ...a o futuro exercicio.

...sé Topia Alonso.— Elimine-se a penna ...agua do predio n. 40, da rua da Con...

...bel Maria Le Cesne Alves.— Selle o do...mento de [illegible]

...guel da Silva Netto.—Transfira-se, pro...ndo-se as averbações a que se refere o ...ecer.

...aria Dantas Barbosa dos Santos.— Offi...se á Inspecção Geral das Obras Publicas ...termos do parecer do sub-director.

...lvestre Gonçalves. — Junte a licença da ...feitura.

...ntonio Lopes Rodrigues. — Idem.

...iuva Teixeira. — Inscreva-se. Imponho ...multa de 5$, na fórma do art. 44 do ...creto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

...andido Pereira Pinto Nunes Pires e ou...s. — Transfiram-se, na conformidade do ...umento exhibido, 17/28 para a viuva ...eira e 2/28 ou 1/14 para cada um dos ...co herdeiros signatarios da petição. ...nto á fracção restante, 1/28, deverá ...tinuar em nome do inventariado até ...partilha ou apresentação a ultima parte da ...[illegible]

...B. de Almeida & Comp.—O documento ...sentado não solveu a duvida.

...sé Pereira de Carvalho. — Restitua-se ...antia de 140$200, levando-se a despeza ...ceita a annullar.

...anoel Silveira de Avila, viscondessa de ...eiro, Companhia Bomfim, Constantino ...eira da Silva, Manoel Silveira Alves, ...cencio Francisco dos Santos, Artigues ...iel, Viscondessa de Cruzeiro, Joaquim ...lva Balthazar de Brito e Prass Ilha... & Comp. — Annullem-se os conhecimentos e ...se á Directoria do Contencioso.

—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de agosto de 1906

...fiscal junto á *London and Lancashire Insurance Company*.

...331—Determinando que, nos termos do ... §§ 1º, 2º e 4º das Instrucções para ...o observadas pelos fiscaes junto ás ...panhias estrangeiras, informe com pre... o que se offerecer a respeito das ulti...

—

Expediente em 9 de agosto de 1907

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 333—Remettendo a prestação de contas do continuo desta repartição, relativa ás despezas miudas feitas com a verba requisitada por officio n. 26 de 28 de junho proximo passado.

N. 44—Requisitando que, á disposição do continuo desta repartição, seja posta a quantia de 120$, para attender ao pagamento das despezas miudas e de expediente.

N. 45—Requisitando o pagamento de 242$, a Avelino Mendes, por fornecimentos feitos á repartição conforme a conta de agosto corrente.

N. 46—Requisitando o pagamento de 73$500 a Leuzinger & Comp., por fornecimentos feitos á repartição durante o mez de abril do corrente anno.

N. 47—Requisitando o pagamento de 18$, a Leuzinger & Comp., por fornecimentos feitos á repartição durante o mez de maio do corrente anno.

—

RECTIFICAÇÃO

No officio n. 332, publicado em 10 do corrente, onde se lê — solicitar a vantagem — deve-se ler — substituir a vantagem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao praticante machinista Romeu Ribeiro Bastos;

Foi exonerado o capitão-tenente Cesar do Amaral Gama do cargo de encarregado de artilharia a bordo do encouraçado *Floriano*.

— Por outras de 10 do corrente:

Concedeu-se licença aos invalidos seguintes: Manoel Felix, para transferir sua residencia da Bahia para esta Capital;

José Gregorio Delgado, para transferir sua residencia desta Capital para Santa Catharina;

Manoel Antonio de Albuquerque, para transferir sua residencia do Rio Grande do Sul para Maceió.

Foi exonerado Joaquim Martins Ramos do logar de pratico da 3ª secção da Associação da Praticagem do Estado do Rio Grande do Norte.

—

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 8 de agosto de 1906

Ao Quartel-General:

Remettendo as patentes dos seguintes officiaes: capitão de corveta commissario Pedro Antonio da Silva, 1º tenente pharmaceutico, Guilherme Hoffman Filho, 2º tenente commissario João Pinto de Faria, 2º tenente, machinista, Antonio Carlos de Siqueira, guardas-marinha alumnos Aristides de Frias Coutinho, Gontran Prazeres, Aristoteles Bogado de Oliveira e Adalberto de Azevedo Rodrigues e guardas-marinha, commissarios Jayme de Moura, Adolpho Martins de Oliveira, José de Azevedo Maia, Francisco Antonio da Silva Guimarães, Silvino da Silva Freire e Raul Marcondes do Amaral (officio n. 1.121);

Declarando que as faltas dos alumnos da Escola de Torpedos, quando no gozo de licença de favor concedida por autoridade competente, devem ser contadas como justificadas (aviso n. 1.122).

—

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 8 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo, afim de ser tomada na consideração que merecer, a cópia do telegramma recebido do capitão do porto de Matto Grosso, relativamente á sahida do paquete *Ladario*, do Lloyd Brazileiro, sem trazer quer a correspondencia official, quer a particular, que se achavam na Administração dos Correios de Corumbá (aviso n. 711).

Dia 9

A' Repartição da Carta Maritima, mandando providenciar para que o adjunto da secção de hydrographia dessa repartição capitão-tenente Francisco Radler de Aquino siga no cruzador *Tamoyo*, afim de dar cumprimento á commissão que lhe é determinada (aviso n. 710).

— A' Capitania do Porto do Estado do Maranhão, devolvendo, assignada e sellada, a carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante José Leal Gonçalves (officio n. 715).

Conselho do Fazenda de 11 do mez proximo findo, de accôrdo como o parecer da maioria do mesmo conselho, communico-vos, para os fins convenientes, que a mercadoria constante da amostra que acompanhou o officio dessa Inspectoria, n. 535, de 9 de setembro ultimo e ora vos é devolvido, deverá ser, de ora em deante, classificada no art. 660 da Tarifa em vigor.

N. 540 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 13, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 20 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares das Tarifa, dos objectos constantes da inclusa factura, importados por intermedio de Jacintho Luiz Gonçalves, com destino aos vehiculos pertencentes á Repartição Geral dos Correios.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 91—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 13 de julho ultimo, remetto-vos o incluso requerimento em que Chrispim & Parada pedem o cumprimento do alvará expedido a essa Caixa pelo juiz da 2ª vara de orphãos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 126—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, proferido sobre o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, n. 44, de 29 de maio proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000$ cada uma, juro de 5 %, ns. 49.599, emittida em 1860 e 272.559, emittida em 1871, e pertencentes a Joaquim Gonçalves Fontes.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 46—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 11 de julho ultimo, remetto-vos o incluso officio de 22 de junho anterior em que o secretario da Camara Municipal de Montes Claros solicita a remessa de exemplares das leis de 1889 a 1905.

com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente aggregado á arma de artilharia Getulio Romualdo dos Santos.

Concedeu-se:

A Joaquim Vieira de Almeida, dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento da importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de major do exercito;

A medalha militar, aos seguintes officiaes e praças do exercito:

De ouro, visto contarem mais de 30 annos de bons serviços: coronel medico de 1ª classe do exercito Dr. Agrippino Ribeiro Pontes, tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Virgilio Tavares de Oliveira, capitães Rodolpho Barreto da Fontoura e José Augusto

N. 106—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 56, de 23 de junho ultimo, á Directoria das Rendas e interposto por Paulo Bonino & Comp. do acto pelo qual mandastes cobrar com revalidação o sello do contracto commercial que apresentaram a essa repartição para a competente averbação, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao

allludido recurso, por equi
por essa Recebedoria im
pilhas appostas ao referid

— Srs. directores do L

N. 42 — De accôrdo c
Sr. Ministro, de 4 do cor
videncieis para que ao a
carga do sal no porto d
poldino de Azevedo, seja
em 1ª classe, desta Capit

N. 43 — De accôrdo c
Sr. Ministro, de 9 do cor
videncieis para que a Al
concedida passagem de 1
ao de Manáos, Estado do

— Sr. presidente do T

N. 225 — De accôrdo
Sr. Ministro, de 16 de j
remetto-vos para os fin
cluso processo, transm
da Delegacia Fiscal na
de 20 de abril ulti
fiança, no valor de 36
neta da Caixa Economica
noel Martins Pereira de Barros, ... ga-
rantir a sua responsabilidade no logar de agente do Correio da Villa de Cabaceiras, naquelle Estado.

N. 226—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de maio ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, referente á transferencia, para o nome do carimbador da Caixa de Amortização Firmo de Faria Albernaz, da fiança no valor de 2:000$, prestada a seu favor por Arthur Torres Nogueira.

N. 227—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 261, de 28 de junho anterior, e relativo á fiança, no valor de 500$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de propriedade de Augusto de Azevedo, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Jardinopolis, naquelle Estado.

N. 228—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de julho ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 4, de 19 de junho anterior, e relativo á fiança, no valor de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Francisco Chagas de Assis em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes de S. João dos Inhamuns, naquelle Estado.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 93— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 274, de 28 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 13 julho subsequente, autorizar-vos a mandar inutilizar as amostras dos diversos productos a que se refere o vosso citado officio e que forem inaproveitaveis, e a vender, em hasta publica, o respectivo vasilhame.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63— Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 28 de junho proximo findo, proferido sobre o recurso de D. Rosa Ferreira de Souza, encaminhado com o vosso officio n. 39, de 30 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a recorrente deve provar que procedeu a inven-

—Sr. ...

N. 73—Devolvendo-vos o incluso pro
transmittido com o vosso officio n. 61
de junho ultimo, e relativo á fiança
lector das rendas federaes no munic
Linhares, nesse Estado, Clores M.
recommendo-vos, em obediencia ao d
do Sr. Ministro, de 19 de julho sub
providencieis no sentido de ser la
termo no qual se declare o nome
savel por extenso e não ab
como consta do que, por cópia, acom
o alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Gr

N. 31—Declaro-vos, para os devid
tos, que o sr. Ministro, por despacho
corrente, exarado em vosso telegra
30 de junho ultimo, resolveu autori
permittir que o procurador fiscal
legacia, bacharel Carlos Leopoldo
berry, gose fóra do Estado os 30 d
cença que lhe concedestes.

Fica assim confirmado o meu tel
de 6, tambem do corrente.

N. 32— De accôrdo com o desp
Sr. Ministro, de 4 de julho ultimo,
no officio n. 15, de 28 de abril prox
sado, em que propuzeste o augm
vencimentos do pessoal da Caixa E
da Capital, recommendo-vos inform
que tabella são abonados aquelle
mentos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 44 — Communico-vos, p
venientes e em obediencia ao d
Sr. Ministro, de 1 de junho ul
Tribunal de Contas, conforme
spectivo presidente, em offici n.
de julho proximo findo, julgou, e
30 daquelle mez, idonea e sufficie
no valor de 360$, prestada pel
Correio da Barra de Natuba,
Mariano Rodrigues Laurindo, em um
derneta da Caixa Economica,
sito de igual quantia, para garant
responsabilidade e de seus prepostos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco

N. 164 — De accôrdo com
Sr. Ministro, de 8 do corrente
... passagens em 1ª
porto ... Maceió, para
da Alfandega ... do
do post ...
irmão, menor, Oscar Albert.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1906

[illegible]os[illegible] Gomes Junior.— Transfira-se.
[illegible]oaquim Moreira dos Santos.— Idem.
[illegible]aria Catharina de Almeida.—Idem.
[illegible]ion Alves & Parente.— Idem.
[illegible]os[illegible] Francisco da Silva.— Idem.
[illegible]rancisco Fernandes Leitão.—Idem.
[illegible]ntonio José de Avila.— Idem.
[illegible]iuva Waldemar F. Mathiessen.— Idem.
[illegible]eopoldo Miguelote Vianna.— Idem.
[illegible]osé Pinto Lopes.— Satisfaça a exigencia [illegible] sub-[illegible]irectoria.
[illegible]osé Luiz Dutra.— Pague o imposto em [illegible]
[illegible]rancisco Alves & Comp.—Idem.
[illegible]aschoal Chrispim —Idem.
[illegible]aria Dantas Barbosa dos Santos.—Idem.
[illegible]rancisco Rodrigues Formosinho.— Cum[illegible]-se o despacho de 31 de março do cor[illegible]te anno, solicitando-se o credito da quan[illegible] de 27$ pela verba— Reposições e resti[illegible]ões.
[illegible]anoel de Sá Pereira Mattos.— Transfi[illegible]se, procedendo-se de accordo com o que [illegible]na o sub-director interino.
[illegible]muel Mamede Antunes.— Inscreva-se. [illegible]nto á alteração do imposto do predio da [illegible] dos Ourives, aguarde o supplicante [illegible]a o futuro exercicio.
[illegible]osé Topia Alonso.— Elimine-se a penna [illegible]agua do predio n. 40, da rua da Con[illegible]ão.
[illegible]sabel Maria Le Cesne Alves.— Selle o do[illegible]ento de fls. 11.
[illegible]iguel da Silva Netto.—Transfira-se, pro[illegible]endo-se as averbações a que se refere o [illegible]
[illegible]aria Dantas Barbosa dos Santos.— Offi[illegible]se á Inspecção Geral das Obras Publicas [illegible] termos do parecer do sub-director.
[illegible]lvestre Gonçalves. — Junte a licença da [illegible]feitura.
[illegible]ntonio Lopes Rodrigues. — Idem.
[illegible]iuva Teixeira. — Inscreva-se. Imponho [illegible]multa de 5$, na fórma do art. 44 do [illegible]reto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
[illegible]ndido Pereira Pinto Nunes Pires e ou[illegible] — Transfiram-se, na conformidade do [illegible]umento exhibido, 17/28 para a viuva [illegible] e 2/28 ou 1/14 para cada um dos [illegible] herdeiros signatarios da petição, [illegible] a fracção restante, 1/28, deverá [illegible] em nome do inventariado até [illegible] cumprimento a ultima parte da [illegible]ença.
[illegible]. B. de Almeida & Comp.—O documento [illegible]sentado não solveu a duvida.
[illegible]sé Pereira de Carvalho. — Restitua-se [illegible] de [illegible], levando-se a despeza [illegible]ceita a annullar.
[illegible]anoel Silveira de Avila, viscondessa de [illegible]eiro, Companhia Bomfim, Constantino [illegible]eira da Silva, Manoel Silveira Alves, [illegible]encio Francisco dos Santos, Artigues [illegible]nel, Viscondessa de Cruzeiro, Joaquim [illegible]ilva Balthazar de Brito e Pruss Haus[illegible] & Comp. — Annullem-se os conhecimentos e [illegible]ie-se á Directoria do Contencioso.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de agosto de 1906

[illegible] fiscal junto á *London and Lancashire Insurance Company.*

[illegible]34—Determinando que, nos termos do [illegible] §§ 1º, 2º e 4º das Instrucções para [illegible] observadas pelos fiscaes junto ás [illegible]panhias estrangeiras, informe com pre[illegible] o que se offerecer a respeito das ulti-mas alterações feitas nos estatutos da *London and Lancashire Fire Insurance Company*, pois até a presente data não apresentou á approvação do governo as alterações feitas em seus estatutos, tendo, entretanto, em officio de 9 de novembro do anno passado declarado que *dentro em pouco* satisfaria a exigencia da lei a pedido para *só ficar sujeita á publicação dos estatutos que vae já submetter á approvação do governo em substituição dos artigos* e apesar dos prazos concedidos e pedidos pelo citado officio e pelo de 8 de fevereiro pp. e já decorridos, visto que a inobservancia da clausula 5ª do dec. n. 4.901 de 1872 fará incidir nas penas estabelecidas em lei. Outrosim, deverá informar si a companhia satisfez o disposto no n. 29 do § 4º da tabella B do reg. 3.564 de 1900, com relação aos estatutos approvados pelo decreto n. 5.541 de 1905.

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de agosto de 1906

New York Life Insurance Company remettendo a relação dos seguros effectuados no segundo semestre de 1905, com as especificações nos termos do art. 2º n. III do regulamento 5.072 de 1903.—Archive-se.

London and Lancashire Fire Insurance Company remettendo as relações relativas ao 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º n. III do regulamento n. 5.072 de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros *L'Union* remettendo as relações relativas ao semestre findo em 30 de junho passado, nos termos do art. 2º n. III do regulamento n. 5.072 de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros *L'Union* remettendo um exemplar do ultimo relatorio e outro do balanço de 31 de dezembro de 1905, em portuguez, nos termos do art. 2º n. IV do regulamento n. 5,072 de 1903. — Archive-se.

Commercial Union Assurance Company Ltd remettendo as relações a que se refere o art. 2º n. II do regulamento n. 5.072 de 1903, relativas ao semestre findo em junho proximo passado.—Archive-se.

Expediente em 9 de agosto de 1907

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 333—Remettendo a prestação de contas do continuo desta repartição, relativa ás despezas miudas feitas com a verba requisitada por officio n. 26 de 28 de junho proximo passado.

N. 44—Requisitando que, á disposição do continuo desta repartição, seja posta a quantia de 120$, para attender ao pagamento das despezas miudas e de expediente.

N. 45—Requisitando o pagamento de 242$, a Avelino Mendes, por fornecimentos feitos á repartição conforme a conta de agosto corrente.

N. 46—Requisitando o pagamento de 73$500 a Leuzinger & Comp., por fornecimentos feitos á repartição durante o mez de abril do corrente anno.

N. 47—Requisitando o pagamento de 18$, a Leuzinger & Comp., por fornecimentos feitos á repartição durante o mez de maio do corrente anno.

RECTIFICAÇÃO

No officio n. 333, publicado em 10 do corrente, onde se lê — solicitar a vantagem — deve-se lêr — solicitar a vantagem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao praticante machinista Romeu Ribeiro Bastos;

Foi exonerado o capitão-tenente Cesar do Amaral Gama do cargo de encarregado de artilharia a bordo do encouraçado *Floriano*.

— Por outras de 10 do corrente:

Concedeu-se licença aos invalidos seguintes:

Manoel Felix, para transferir sua residencia da Bahia para esta Capital;

José Gregorio Delgado, para transferir sua residencia desta Capital para Santa Catharina;

Manoel Antonio de Albuquerque, para transferir sua residencia do Rio Grande do Sul para Maceió.

Foi exonerado Joaquim Martins Ramos do logar de pratico da 3ª secção da Associação da Praticagem do Estado do Rio Grande do Norte.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 8 de agosto de 1906

Ao Quartel-General:

Remettendo as patentes dos seguintes officiaes: capitão de corveta commissario Pedro Antonio da Silva, 1º tenente pharmaceutico, Guilherme Hoffman Filho, 2º tenente commissario João Pinto de Faria, 2º tenente, machinista, Antonio Carlos de Siqueira, guardas-marinha alumnos Aristides de Frias Coutinho, Gontran Prazeres, Aristoteles Bogado de Oliveira e Adalberto de Azevedo Rodrigues e guardas-marinha, commissarios Jayme de Moura, Adolpho Martins de Oliveira, José de Azevedo Maia, Francisco Antonio da Silva Guimarães, Silvino da Silva Freire e Raul Marcondes do Amaral (officio n. 1.121);

Declarando que as faltas dos alumnos da Escola de Torpedos, quando no gozo de licença de favor concedida por autoridade competente, devem ser contadas como justificadas (aviso n. 1.122).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 8 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo, afim de ser tomada na consideração que merecer, a cópia do telegramma recebido do capitão do porto de Matto Grosso, relativamente á sahida do paquete *Ladario*, do Lloyd Brazileiro, sem trazer quer a correspondencia official, quer a particular, que se achavam na Administração dos Correios de Corumbá (aviso n. 711).

Dia 9

A' Repartição da Carta Maritima, mandando providenciar para que o ajudante da secção de hydrographia dessa repartição capitão-tenente Francisco Radler de Aquino siga no cruzador *Tamoyo*, afim de dar cumprimento á commissão que lhe é determinada (aviso n. 716).

— A' Capitania do Porto do Estado do Maranhão, devolvendo, assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante José Leal Gonçalves (officio n. 715)

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1906

Vicente Coutinho d'Eça.—Apresente a procuração.

Manoel Emilio Antonio Antunes.— Selle a petição.

Raymundo Bernardino Veras.—Certifique-se, opportunamente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente foi nomeado agente da enfermaria militar de S. Luiz Gonzaga, durante o actual semestre, o 2º tenente do 5º regimento de cavallaria Jocelyn de Alencar Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1906

Dr. Domingos Niobey, pedindo inclusão do seu preparado «Papaina Glycerinada Niobey» na tabella dos medicamentos adoptada no exercito.—Selle os documentos.

Arthur Lauro da Matta, capitão, solicitando pagamento de diaria.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De marcos 10.540,00, ou 7:451$780 ao cambio de 707 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 2.487) ;

De marcos 22.475,00 ou 15:880$825 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em abril ultimo (aviso n. 2.488) ;

De marcos 23.172,50 ou 16:382$957 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em abril ultimo (aviso n. 2.489) ;

De francos 11.757,01 ou 6:783$794 ao cambio de 577 réis por franco, a A. G. Fontes, idem á referida estrada, em junho ultimo (aviso n. 2.490) ;

De £ 197-18-2 ou 2:851$662 ao cambio de 16 21/32 a Walter Brothers & Comp., idem á Inspectoria Geral das Obras Publicas, em junho ultimo (aviso n. 2.491).

Dia 9

De marcos 1.937,50 ou 1:369$812 ao cambio de 707 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 2.492) ;

De marcos 1.550,00 ou 1:095$850 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em abril ultimo (aviso n. 2.493) ;

De marcos 1.550,00 ou 1:095$850 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em maio ultimo (aviso n. 2.494) ;

De marcos 1.782,50 ou 1:260$227 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada, em março ultimo (aviso n. 2.495).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de agosto de 1906

Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos terem sido approvados a planta, o alçado e uma secção do edificio do Correio da cidade de Campos, com as alterações propostas pelo consultor technico deste ministerio.

— Autorizou-se o gerente do Lloyd Brazileiro a conceder transporte do porto desta Capital para o do Ceará, de accôrdo com o art. 17, § 39 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e art. 13 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, a taes animaes de raça vaccum, destinadas ao Dr. José Accioly.

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1906

J. Nicola & Irmãos, pedindo reconsideração do despacho de 19 de abril ultimo, que indeferiu o seu pedido para ser rectificado o titulo da patente de privilegio de invenção n. 4,381, que póde causar damno aos requerentes por ser esse titulo identico ao da sua patente de privilegio de invenção n. 2.835. —Como requerem.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portaria de 10 de agosto foi removido o engenheiro João Caetano da Silva Lara do cargo de chefe de secção da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro para o de engenheiro-fiscal do Governo junto á companhia *City Improvements*, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1906

Engenheiro José Nogueira Jaguaribe, pedindo para ser nomeado ajudante de engenheiro da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil. —Actualmente não ha vaga na referida divisão.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Moysés Martins de Oliveira, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.325, de 30 de julho, pagamento de 16:458$884, a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro, março e maio ultimos ;

N. 2.386, de 4 do corrente, idem de 6:535$344, a diversos, idem idem, nos mezes de janeiro, fevereiro e abril ultimos.

— Ministerio da Justiça e Neg[illegible] riores—Avisos:

N. 3.257, de 3 do corrente, pagam[illegible] 990$, das folhas das gratificações [illegible] petem ao pessoal administrativ[illegible] nato do Gymnasio Nacional, encar[illegible] exames de preparatorios, aos emp[illegible] nomeação do respectivo director [illegible] crivão, para quebras, relativos ao [illegible] julho ultimo ;

N. 3.279, de 6 do corrente, idem [illegible] 1:590$325, da folha dos serventes [illegible] Polytechnica, em julho ultimo ;

N. 2.901, de 5 de julho, credito de [illegible] Delegacia Fiscal no Rio Grande do [illegible] para pagamento da consignação que [illegible] Ministro do Supremo Tribunal Fed[illegible] Amaro Cavalcanti, á D. Militana C[illegible] de Castilho ;

N. 3.277, de 4 do corrente, pagam[illegible] 3:007$, da folha da tripulação do Vap[illegible]*teur*, em julho ultimo;

N. 3.303, de 6 do corrente, [illegible] 5:335$, das folhas dos empregados [illegible]ctoria Geral de Saude Publica, em [illegible]timo.

—Ministerio das Relações Exteriore[illegible]

Aviso n. 244, de 7 do corrente, pa[illegible] de 2:500$ a Manoel Jacintho Fer[illegible] Cunha, consul geral em Buenos Ai[illegible] ajuda de custo.

—Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 83, da Delegacia Fiscal nas [illegible] de 20 de junho, credito de 461$41[illegible] delegacia, para pagamento das p[illegible] vidas á D. Caetana Soares da C[illegible] no periodo de 7 de agosto a 31 de [illegible] de 1904 ;

N. 39, da Delegacia no Rio [illegible] Norte, de 28 de abril, idem [illegible] áquella delegacia, para pagamen[illegible] sões devidas á D. Izabel de Oliv[illegible] mara, no periodo de 19 de maio [illegible] zembro de 1904.

Requerimentos :

De Joaquim dos Santos Rang[illegible] dos Santos, pagamento de 1:07[illegible] gratificação por serviços extr[illegible] no periodo de 21 de julho a 31 de [illegible] do corrente anno ;

Do *Jornal do Brazil*, idem de [illegible] publicação de editaes para o Th[illegible] deral, em maio ultimo.

Exercicios findos—Requerimento[illegible]

Dos Drs. Ernani Carlos de Me[illegible] e Oscar Rodrigues Alves, pag[illegible] 150$, a cada um, de gratificação [illegible] mez de dezembro de 1904, por [illegible] traordinarios da cadeira de [illegible] Escola de Medicina do Rio de Janeiro.

De José Romulo Villas Boas, [illegible] 82$960, dos vencimentos que lhe [illegible] nos mezes de novembro e dezemb[illegible]

De Carlos da Costa Maia, idem [illegible] de juros de emprestimo em [illegible] phãos;

De Esnaty & Comp., idem de [illegible] fornecimentos á commissão [illegible] Avenida Central, para as obras [illegible] Amortização, em dezembro [illegible]

De D. Anna Ambrozina Jor[illegible] outros, idem de 419$533, de p[illegible] riodo de 2 de fevereiro de [illegible] dezembro de 1905;

De D. Maria Guilhermina F[illegible] 277$418, de pensões no period[illegible] dezembro de 1905 e quantia [illegible] ral ou luto.

DIARIO DOS TRIBUNAES

...s dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

...upremo Tribunal Federal—Rua Primeiro ...Março n. 26, 1º andar.

...uizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

...ôrte de Appellação — Rua do Lavradio ...2, 1º andar.

...uizos—Provedoria e Residuos; Orphãos ...usentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, ... 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cri...al, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos ...os da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da ...de Publica, rua do Lavradio n. 122.

...retorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 ...ndar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua ...Alfandega n. 246; 4ª, praia do Santa ...a n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, ... do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; ...raça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio ...á n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; ... rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, ... Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do M...er; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, ...ão da Piedade; 14ª, rua do Campinho, ...ção de Cascadura; 15ª, estação de Campo G...ide.

—

Sessões e audiencias de hoje

...premo Tribunal, ao meio-dia.

...izes de Direito—Provedoria e Residuos, ... 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ...eio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; ...inal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ... 1 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, ... hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Fei...la Saude Publica, ao meio-dia.

...etorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 ...s; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

—

Côrte de Appellação

EDITAES

...ço publico que pelo Sr. desembargador ...dente da Côrte de Appellação foi con...da uma sessão especial das Camaras Re...as desta côrte para o dia 13 do corrente, ás ... horas da tarde, para o fim determinado ... parte do n. III do art. 111 do re...mento approvado pelo decreto n. 5.561, ...) de junho de 1905.

...cretaria da Côrte de Appellação, 10 de ...o de 1906.— No impedimento do Dr. ...etario, o official, *Henrique Wanderley*.

—

...ço publico que o julgamento das appel...s crimes n. 67, appellante, Manoel Fer...es de Rezende, appellados, Palhares ...u & C.; n. 116, appellante, Antonio ...im de Oliveira, vulgo *Pernambuco*, ap...da, a justiça; n. 122, appellante, Fran... Alberto Korffe, appellada, a justiça; ..., appellante, José de Oliveira, appel... a justiça; n. 113 (desistencia), appel... Jesuino Agenor de Carvalho, appellada, ...tiça; civeis, n. 49, appellantes, a Com...ia de Seguros Maritimos e Terrestres ...o Commercial dos Varegistas e outros, ...llada, a Fazenda Municipal; n. 55, ap...ante, José Antonio de Araujo, appellada, ...inia da Silva Araujo; n. 65, appellante, ...enda Municipal, appellada, *The Rio de ...ro City Improvements Company, limited*; ...1, appellante, José Botelho de Araujo ...lho, appellada, a Fazenda Munici...pal; n. 320, appellante, José Maria da Silva Dias, appellada, Anna Francisca de Jesus; commerciaes, n. 242, appellantes, Mourão & Gomes, appellada, viuva P. M. Gomes; n. 276, appellante, José Joaquim Pereira Penha, appellado, Viviano Caldas; n. 3.014, 1º appellante, Antonio Ferreira Alves Leite, 2º appellante, Sebastião Alves de Araujo Pinto Leite, appellado, João Curvello d'Avila, terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de agosto de 1906.— No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

—

Sessão da Segunda Camara em 10 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro— Secretario, o official Henrique Wanderlei.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 193—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; paciente, Vicente Sobral. — Julgou-se prejudicado o recurso em vista da informação do Sr. desembargador chefe de policia.

N. 195—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, Thomaz La Rosa.— Concedeu-se a ordem de soltura sem prejuizo do cumprimento da sentença condemnatoria.

N. 200 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Joaquim Jacobino Freire.— Concederam a ordem de soltura pedida, por estar afiançado o paciente, unanimemente.

Appellação crime

N. 124 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Pedro Ferreira de Mello, João Waldemar, vulgo *Bexiga*, e Joaquim Fernandes; appellada, a justiça.—Julgaram por sentença a desistencia para que produza todos os seus effeitos legaes, unanimemente.

Appellação civel

N. 368 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, Manoel Marques de Carvalho Alvim; appellada, Maria Amalia Dias Alvim.—Julgaram por sentença a desistencia para que produza todos os seus effeitos legaes, unanimemente.

SORTEIO

Cartas testemunhaveis

N. 73—Sr. desembargador Dodsworth.
N. 75—Sr. desembargador Pitanga.

Aggravos de petição

N. 577—Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 578 e 593—Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 583—Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 587 e 595—Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 591—Sr. desembargador Pitanga.
N. 585—Sr. desembargador Dodsworth.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 597, 598 e 600.

Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Em 10 de agosto de 1906

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 5—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 92 e 252—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 401 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações civeis

N. 112—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 54 e 223—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 97 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 306 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 87, 942, 2.842, 199, 347, 210, 2.906 e 3.086—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 143—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 133—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 242, 276 e 3.014.

Appellações civeis

Ns. 49, 55, 65, 311 e 320.

Appellações crimes

Ns. 67, 116, 122 e 136.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crimes

N. 124.

Civel

N. 244.

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU.—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 10 de agosto de 1906

Liquidações de firmas

Vianna, Fonseca & Comp.—Digam os interessados.

Braconnot & Irmãos.— Na fórma da concordancia dos interessados.

Pereira Pinto & Vieira.—Nomeio administradores os credores C. Abranches & Comp. e Cecilia Soares Ferreira e fiscal Macedo Junior & Comp. F. Venancio & Comp.— Julgo boas as contas prestadas para que surta os legaes effeitos, pagas as custas.

Costa & Maia.—Não concedo o recurso por não ser caso delle.

Lopes Sá & Comp.—Prosiga-se.

Execução

Exequente, Antonio Ribeiro Carneiro; executado, Dr. Henrique de Souza Ramos.— Em prova.

Executivo hypothecario

Exequente, Jeronymo José de Macedo; executados, capitão Pedro Teixeira Godinho e sua mulher D. Umbelina de Oliveira Godinho.—Digam os interessados.

Notificação

Notificante, Gabriel Kratz; notificado, José Vicente da Costa.— Recebo a appellação tomada por termo a fls. 50 v. no effeito de-

volutivo. Expeça-se no prazo legal e publique-se.

Appellações commerciaes

Appellante, José de Avila Rapozo; appellado, Domingos de Pinho Ribeiro, depositario judicial do predio n. 50 da ladeira do Seminario.— Vista ás partes.

Juiz. Dr. Nestor Meira.— Em substituição por suspeição do Dr. Nabuco de Abreu.

Appellação commercial

Appellante, Dr. Augusto Pinto Lima; appellado, Dr. Domingos de Andrade Figueira. —Designo a sessão de 17 do corrente para o respectivo julgamento, feitas as communicações necessarias e publicado o edital e pagas as custas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Dia 10 de agosto de 1906

Acções ordinarias

Autores, Banco Brazil e Norte America, João Pinto Ferreira Leite e Dr. Ulysses Vianna; réo, Banco da Republica. — Em prova.

Autores, Fraeli Nieckile & Comp.; réo, Empreza Lambary e Cambuquira. — Em prova.

Autor, Banco dos Operarios; réo, Banco da Republica do Brazil.—Accusada a citação para nesta audiencia vir nomear e approvar peritos, para procederem a exame requerido em livros e actos do referido Banco.

Executivo hypothecario

Exequente, Manoel Antonio Pereira; executado, Jeronymo Lopes de Castro e Souza. —Sellados e preparados, á conclusão.

Autora, D. Francisca Ilidia Barbosa de Oliveira; réo, D. Maria Luiza Ferreira.— Devidamente sellados, voltem.

Exequente, Viviano Caldas; executado, José Joaquim Pereira Penha.— Mantido o despacho aggravado.

Exequente, Alberto Flores; executados, Luiz Avé Lallemont e sua mulher.—Accusada a citação edital e assignados os dias da lei para embargos.

Execução

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, barão de Vasconcellos Rodolpho. — Accusada a intimação da baroneza de Vasconcellos Rodolpho e assignado o prazo da lei ao barão de Vasconcellos Rodolpho e sua mulher para embargos á penhora, pena de revelia.

Embargos á concordata feita pelo fallido Retor Nayf Chaid

Embargantes, José Athayde & Comp.; embargado, Retor Nayf Chaid. — Arbitrados a cada perito os salarios de 40$000.

Fiança

Supplicante, Alfredo Gastão de Villemar do Amaral. foi proferido o despacho seguinte: «Não constando destes autos que a fiança prestada a favor do corretor Amaral por José Osorio Nogueira da Silva tivesse cessado legalmente, cumpre que o supplicante de fls. 45 prove devidamente quanto a respeito allega a fls. 46, devendo tambem exhibir certidão em apoio da qualidade em que se apresenta neste juizo.

Concordata

De F. F. Peixoto.—Appense-se aos autos da fallencia.

De Armando Mendes Portella.—Marcado o prazo de 10 dias para dentro delles os credores allegarem e provarem qualquer reclamação.

Carta testemunhavel

Supplicante, Dr Isidoro de Souza Ribeiro, nos autos de executivo em que é exequente Angelo Benevenuto.—Respondida a carta.

Fallencia

De Campos & Castanho.—Intimem-se os supplicantes para dizerem em 24 horas.

De F. F. Peixoto.—Cumpra-se o despacho de fls. 204, depois á conclusão.

De Abreu Silva & Cunha.—Requesite-se o supplicante de fls. 124, para ser interrogado amanhã, ás 12 horas.

De F. F. Peixoto.—Os syndicos e fiscaes apresentem o balanço do art. 180 do decreto n. 4.855, de 1903, com toda a urgencia. Arbitrados a cada perito os salarios de 60$000.

De F. F. Peixoto.—Nomeados fiscaes Eugenio Meyer & Comp.

De Antonio Firmo de Moura.—Sobre a petição de fls. 878 digam os syndicos e fiscaes.

De Manoel Ferreira Raposo. — Nomeado fiscal o credor Eduardo Martins Ribeiro, devendo assignar o termo em 24 horas.

De Francisco de Paula Palhares (corretor). —Cumpra-se o accórdão.

Liquidações

Da firma Campo Verde, Mattos & Reis.— Digam as partes, cada um em 48 horas.

Da firma Corrêa & Ferreira.— Sobre a proposta digam os interessados, cada um em 48 horas.

De A. A. da Silva Lobo. supplicante, Justino Affonso da Silva Lobo.— Intimados sob pregão para dizerem sobre as suas contas no prazo de 48 horas.

Cessão de bens

Da firma Viuva Wenceslão Guimarães & Comp.—Informe o escrivão sobre a petição de fls. 441.

Notificação

Autores, J. Fernandes Alves & Comp.; réo, Francisco Augusto de Mello Sampaio.— Cumpra-se o despacho de fls. 3.

Appellações

Appellantes, F. Minick & Comp.; appellados, Corrêa & Sampaio.— Negado provimento á appellação, para confirmar a sentença.

(Da 8ª Pretoria)

Appellante, Domingos Agrello; appellado, Braz Zambelloni.— Vista aos Drs. 1º e 3º juizes de direito do Commercio.

(Da 5ª Pretoria)

Appellante, José Rodrigues Ferreira; appellado, Manoel Ferreira da Silva.— Julgadas improcedentes as preliminares do appellado e julgada a appellação. para confirmar a sentença appellada, pagando o appellado as custas.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO REGO — ESCRIVÃO, ... PEREIRA

Dia 3 de agosto de 1906

Acção de despejo

Autor, Ildefonso da Cruz F... Gueminiano Vandelli.—Accusada a ... e assignado o prazo legal.

Acção ordinaria

Autores, Francisco Ferreira Ga... tros; réo, Francisco Gonçalves ... cusada a citação ao réo para dentro de ... dias arrazoar afinal.

Acções de dez dias

Autor, J. Pereira Gameiro réo, ... José de Oliveira.—Em prova.

Autor, Alcides Francisco Carneiro ... Aristides Rangel de Campos.— A... citação e assignado o prazo legal pa... bargos.

Dia 7 de agosto de 1906

Acções de dez dias

Autor, Vaz de Carvalho; réo, ... tonio Ferreira Vianna Filho.— A... citação e assignado o prazo legal ... bargos.

Autor, Ananias de Albuquerque ... Luiz Pede... ras.—Assignados ao ... dias da lei para ver passar em jul... sentença que o condemnou.

Audiencia do dia 10 do corrente

Compareceu o solicitador Nab... que requeria ao meritissimo Dr. ju... inserisse na acta da audiencia um ... profundo pezar pelo fallecimento ... nente jurisconsulto brazileiro e ... membro da Côrte de Appellação ... bargador Dr. Viveiros de Castro. P... juiz foi dito que, acompanhando ... mentos do requerente, deferia e ... que se remettesse certidão do r... acima ao senador Gomes de C... do illustre morto.

Acção de despejo

Autor, Casemiro de Sá Araujo ... réo, Affonso Pereira. — Accusada ... e assignado o prazo legal.

EXPEDIENTE

Acção summaria

Autores, Gouvêa & Irmão; réo ... tonio do Amorim. — Julgada pr... acção e condemnado o réo no pedido ... da móra e custas.

Acção de despejo

Autor, Ildeffonso da Cruz Faria ... miniano Vandelli. — Julgada pr... a acção e condemnado o réo no d... oido e custas.

Autora, a justiça; réos, Arthur ... Campolim Muller (art. 303). — Pa... precatorio requerido.

Autora, a justiça; réo, Theodoro ... cio de Moraes (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, ... Mendes (art. 303). —Idem.

Autora, a justiça; réos, José P... tro (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, José C... (art. 303).—Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Custodio ... tonio (art. 303).—Idem

Autora, a justiça; réo, Manoel P... Silva (art. 303).—Absolvido.

Crime

(Inqueritos policiaes)

Autora, a justiça; réo, Joaquim Brostelle. Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Alvaro dos Santos [illegible]gueiredo.—Idem.

Autora, a justiça; réo, João Aller.—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Belmonte.— Designe o escrivão dia e hora para [illegible] do summario, observando-se as [illegible]ades da lei.

Autora, a justiça; réo, Mario Pinto.— [illegible].

[illegible] crime

Autora, a justiça; réo, Cesario Mendes [illegible]t. 267).—Subam os autos.

—

Juizo da Setima Pretoria

[illegible]Z EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE—ESCRIVÃO LUIZ MARTINS

Despachos de 10 de agosto de 1906

Acção ordinaria

Autor, Custodio José da Silva Braga; réo [illegible]uardo Antunes Pereira.—Recebida a ap[illegible]lação em ambos os effeitos.

Despejo

Autor, José da Silva Leal; réo, Viriato Mo[illegible]ra das Neves.—Mantido o despacho de [illegible] 16, subam os autos a instancia superior.

Embargo de obra nova

Embargantes, Custodio Manoel Fernandes [illegible] sua mulher; embargada, D. Rita Costa [illegible]eophilo Ottoni.—Julgada improcedente e [illegible] provada a excepção de fls. 37, porquanto, [illegible]sando a sua materia sobre o valor da [illegible]usa e esse tendo sido arbitrado em [illegible]00$, determinada ficou a competencia [illegible]ste juizo para conhecer do feito; siga, [illegible]s, a acção seus termos regulares neste [illegible]zo e pague a incipiente as custas do re[illegible]amento.

Demarcação

Autor, Bernardino Antonio Feiteira: réos, [illegible]lo Felisberto Peixoto da Fonseca e [illegible]ro. — Deferida a petição do perito a [illegible] 66.

Justificação

Justificante, Raul Martins de Freitas: [illegible].—Julgada [illegible] sentença a prova produzida.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Ricardo Augusto [illegible] Barros (art. 303 do Codigo Penal).—Ao [illegible] juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

Autora, a justiça; réo Gaspar André (art. [illegible]).—Proceda-se ás diligencias para [illegible]tação do summario.

Autora, a justiça; réo, José Evaristo [illegible] 303).—Ao Dr. promotor publico ad[illegible]to.

—

Audiencia de 10 de agosto de 1906

Requerimentos

O Dr. Pedro de Sá, por parte de Manoel [illegible] Santos, accusa a citação feita a Fran[illegible] Anastacio para a propositura de uma [illegible]ão summaria. — Compareceu o citado e [illegible]seguiu-se na acção.

O Dr. Alfredo Barbalho, por parte de Silva [illegible]ascaux, accusa a citação feita a Bento Borges da Fonseca para a propositura de uma acção ordinaria.—Compareceu o Dr. Bartholomeu Portella e pediu vista dos autos para contestação.

O solicitador Beaumont de Abreu, por parte de D. Maria de Deus Bittencourt Nogueira, como representante do espolio de Antonio da Silva Nogueira, accusa a citação de Braz Antonio dos Santos para despejar o predio á rua General Severiano n. 8.—Ficou assignado o prazo de 24 horas.

O solicitador Malaquias Pereira de Sá, por parte de Augusto José de Almeida, accusa a citação feita a Bernardino Pinto dos Santos para despejar os predios á praia das Saudades ns. 74 e 92.—Ficou assignado o prazo.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios e terrenos seguintes: Um predio terreo sob n. 11 da rua Princeza Leopoldina, no Realengo, freguezia de Irajá; um lote de terreno sob n. 6 e um outro desmembrado do n. 11 da estrada de S. Pedro de Alcantara, no Realengo, freguezia de Irajá, e de um grupo de quatro casas á rua Princeza Imperial sem numero, no Realengo, freguezia de Campo Grande, na fórma abaixo

O Dr. Eneas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 20 %, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 11 de agosto de 1906, ás portas do edificio n. 108 da rua dos Invalidos, ás 12 horas do dia, após a audiencia, os immoveis que se seguem: Um grupo de quatro casas á rua Princeza Imperial sem numero, no Realengo, freguezia de Campo Grande, tendo cada uma dellas duas janellas e porta ao centro, com portadas de madeira, medindo cada uma [illegible] metros de comprimento, inclusive a meia-agua, e dividida cada uma dellas em duas salas, dous quartos, [illegible] pequeno puxado em cada uma dellas, que serve de cozinha, construcção de frontal de tijolos, edificado em um lote de terreno sob n. 19, pela rua Taraguassú, terreno foreiro á Intendencia Municipal, avaliado em 3:200$. Predio terreo e terreno á rua Princeza Leopoldina, no Realengo, freguezia de Irajá, o predio tem porta e janella de frente: [illegible] de madeira, terreno foreiro á Intendencia Municipal, medindo de frente [illegible] de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, construcção de pau a pique, em máo estado, coberto de telha vã, e edificado em um lote de terreno sob o n. 11 pela Estrada de S. Pedro de Alcantara, avaliado em [illegible]. Um lote de terreno sob o n. 6, e um outro desmembrado do n. 11, da Estrada de S. Pedro de Alcantara, no Realengo, freguezia de Irajá, foreiro á Intendencia Municipal, tendo de frente 118m com 78m de largura nos fundos e de comprimento [illegible] pelo lado do Este e [illegible] pelo o Oeste, avaliado em [illegible]. Esses predios e terrenos vão á praça a requerimento de Antonio Pacheco de Lima, inventariante do espolio do finado Miguel Joaquim Pereira Daniel, afim de ser o producto da venda applicado aos encargos do acervo e cumprimento de legados, tendo sido ouvidos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandei extrahir o presente e mais dous iguaes, que serão publicados na imprensa diaria e affixado no logar do estylo pelo porteiro das audiencias, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Eneas Galvão*.

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, ao réo ausente em logar incerto e não sabido José Maria Borges Carneiro, para, findo aquelle prazo, vir pagar em 24 horas, que correrão em cartorio, a autora D. Anna Carvalho Domingues da Silva, a quantia de 6:013$138, importancia do principal, juros da móra e custas a que foi condemnado sob pena de penhora; ficando logo citado para todos os termos da execução

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de D. Anna Carvalho Domingues da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. «Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. D. Anna Carvalho Domingues da Silva, tendo alcançado sentença que passou em julgado, condemnando José Maria Borges Carneiro a pagar-lhe a quantia de 5:659$200, juros da móra e custas, querendo executar a sentença, requer a V. Ex. que, depois de contados os autos, se sirva mandar citar por editaes com o prazo de trinta dias, ao réo ausente em logar incerto, para, findo o prazo, vir pagar a importancia exequenda em 24 horas que correrão em cartorio, sob pena de penhora e ficando logo citado para todos os termos da execução. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1906.—*Gil Diniz Goulart*. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 5 de julho de 1906. — *Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o réo ausente em logar incerto e não sabido José Maria Borges Carneiro, para, findo o prazo de 30 dias, vir pagar em 24 horas que correrão em cartorio, á autora, D. Anna Carvalho Domingues da Silva, a quantia de 6:013$138, importancia do principal, juros da móra e custas a que foi condemnado, sob pena de penhora; ficando logo citado para todos os termos da execução. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*. (·.

Juizo da Quinta Pretoria

De protesto a requerimento de Caetano Garcia, contra o Dr. Hermano Cardoso da Silva [illegible], para conhecimento de quem interessar possa, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos que interessar possa o presente edital de protesto, que, por parte de

Caetano Garcia me foi dirigida a petição do teor seguinte — Petição—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria.—Caetano Garcia, negociante e industrial estabelecido nesta cidade com o commercio e fabricação de papeis pintados, vem pelo presente protestar, como protesta, contra o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos pelos prejuizos, perdas e damnos, comprehendidos os lucros cessantes, que eventualmente possa soffrer, em vista dos factos que passa a expôr: O supplicante, por escriptura de 13 de janeiro de 1896, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, tomou por arrendamento á D. Joanna Cardoso da Silva Ramos o terreno da rua Visconde do Rio Branco n. 33, no qual edificou e estabeleceu a sua fabrica de papeis pintados, fazendo para esse fim as obras precisas. Proximo a findar este contracto, que terminava a 13 de janeiro de 1905, celebrou o supplicante, já então com o supplicado, que havia por morte de sua mãe adquirido a alludida propriedade, outro contracto de arrendamento, em notas do tabellião Dario Cunha, a 5 de outubro de 1904, no qual foi prorogado, nos mesmos termos, o prazo até 13 de janeiro de 1912, obrigando-se o supplicante a fazer desde logo novas bemfeitorias, que de facto as construiu. Foi condição estabelecida em ambas as escripturas de arrendamento, que a falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas por parte dos proprietarios, obrigava-os a pagar ao arrendatario a quantia de 20:000$, além de ficar a este o direito de exigir o cumprimento da clausula não observada ou da rescisão do contracto. Succede, porém, que, tendo a Prefeitura Municipal projectado a abertura da rua Gomes Freire, promoveu a desapropriação do predio em questão, do qual, todavia, não era necessaria para o trecho da rua, sinão uma pequena parte ou nesga do terreno. O supplicado, ao que consta, accudindo á intimação que lhe foi feita, effectuou com a Prefeitura Municipal um accôrdo pelo qual, cedendo a parte do terreno necessario ao trecho da rua projectada, conservava a propriedade de maior extensão do immovel. Tranquillo se achava o supplicante no goso do arrendamento convencionado, em dia com os pagamentos e mais obrigações, quando, em 27 de junho proximo passado, foram á sua fabrica varios individuos dizendo-se trabalhadores da Prefeitura Municipal e que ahi compareciam para iniciar a demolição do edificio. Não podendo o supplicante de qualquer modo agir e cumprindo só ao proprietario do immovel defendel-o de qualquer violencia, obstou a pretendida demolição pelos meios ao seu alcance, dando conhecimento do occorrido ao supplicado, por carta que escreveu ao seu procurador, Dr. Heitor de Mello, na qual pedia que se dessem as providencias que no caso coubessem, responsabilizando outrosim o supplicado pelos prejuizos, damnos e perdas que soffresse o supplicante em seus bens por omissão sua. Nenhuma medida tomou o supplicado e, pelo contrario, ao supplicante foi garantido que continuava elle com a propriedade do immovel arrendado, o que determinava nada soffrer o contracto existente e pelo que, mansa e pacificamente, proseguia na exploração de sua fabrica. Passados, porém, dias foi o supplicante de novo surprendido por um edital da agencia da Prefeitura no districto de Santo Antonio, affixado hontem na porta da fabrica, pelo qual eram intimados os moradores para desoccuparem o predio no prazo de 48 horas, em vista de ter de iniciar-se a demolição do mesmo para abertura da rua Gomes Freire, projectada. Demonstrando isso que o supplicado nem uma providencia deu para garantir a fiel execução do contracto celebrado com o supplicante e não podendo este soffrer em seu patrimonio por omissão, negligencia ou culpa do primeiro, vem protestar, como protesta, contra o supplicado pelos prejuizos, perdas e damnos que possa determinar a projectada demolição nos bens de sua propriedade existentes no local, inobservancia do contracto, indemnizações, etc., e bem assim pela cessão dos lucros, o que tudo avalia na importancia de 300:000$000. Em vista do exposto, requer o supplicante a citação do supplicado na pessoa do seu legal representante, o Dr. Heitor Mello; feito outrosim, o presente publico por editaes para conhecimento de quem possa interessar e jámais se allegue ignorancia, préviamente tomada por termo o presente. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—O advogado, *Zeferino de Faria*. Estava legalmente sellado. Despacho: Autuado, sim. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*Alfredo Russell*. Termo de protesto — Aos 28 dias do mez de agosto de 1906, nesta cidade e cartorio da 5ª Pretoria, compareceu o Dr. Oscar de Motta Maia, advogado constituido de Caetano Garcia e por elle foi dito que, na fórma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta, como protestado tem, contra o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos, pelos prejuizos, perdas e damnos, comprehendidos os lucros cessantes, que eventualmente possa soffrer em vista dos factos expostos em sua referida petição. E de como assim o disse e protestou, assigna este termo. E eu, Joaquim de Paula Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alexandrino das Chagas Ribeiro, escrivão o subscrevo.—*Oscar da Motta Maia*. Estava legalmente sellado. Certidão: Certifico e dou fé que intimei por todo contéudo desta petição e seu protesto, ao Dr. Heitor de Mello, qual ficou sciente e dei-lhe contra-fé. Rio, 8 de agosto de 1906.—O official de justiça, *Eduardo Carneiro Leão*. E para constar e sciencia de quem interessar possa, mandei passar, o presente que edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, pelo respectivo official de justiça, que lavrará a competente certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio Janeiro, aos 8 de agosto de 1906. E eu, Alexandrino das Chagas Ribeiro, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*.

— —

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo João de Souza Machado tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 10 de agosto de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—*José Jayme de Miranda*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Re[illegible]blica—O Sr. Presidente da Republ[illegible] cebeu os seguintes officios:

Paço da Camara Municipal de S. João [illegible] Rey, 6 de agosto de 1906.

Exm. Sr.—Tenho a honra e a satisfa[illegible] communicar a V. Ex. que esta Cama[illegible] sua sessão de 27 de julho ultimo, ap[illegible] por unanimidade de votos, uma [illegible] para que fossem apresentadas a V. Ex. [illegible]dações pelo feliz exito dos esforços [illegible]gados por V. Ex., reunindo no Rio [illegible]neiro o Terceiro Congresso Pan Ame[illegible] verdadeiro triumpho para o Gover[illegible] V. Ex., e insigne honra para o Brazil.

Esta indicação trazia as seguintes [illegible]turas:

Paulo Teixeira, Francisco de S. T[illegible] padre João Trindade, Francisco [illegible] Carvalho, José Martins Penna, Ca[illegible]gio, Theodolindo Z. da Silva, Ma[illegible]selmo e Gonçalves Coelho.—*Anto[illegible] Coelho*, presidente da Camara Mu[illegible] em exercicio.

Illm. e Exm. Sr. Presidente da [illegible]blica dos Estados Unidos do Brazil.

A Assembléa Legislativa do Estado do [illegible] de Janeiro por sua Mesa, tem a [illegible] honra de levar ao conhecimento de V. [illegible] moção proposta por um dos seus mem[illegible] unanimemente approvada na sessão de [illegible] concebida nos seguintes termos.

«Requeiro que, na acta desta sessão [illegible] inserida a saudação jubilosa que, p[illegible] medio de sua Assembléa Legislativa, o povo fluminense aos povos da A[illegible] unidos na celebração da Terceira Con[illegible] Pan Americana, o que da mesma act[illegible] tambem constar que esta Assem[illegible] tão auspicioso facto, se congratul[illegible]cularmente com os dois eminentes flumi[illegible] general Quintino Bocayuva e Dr. N[illegible]çanha pelo largo quinhão de gloria q[illegible] cabe no movimento do pacificador [illegible]ternização continental; e com os do[illegible] meritos brazileiros Drs. Francisco de [illegible] Rodrigues Alves e Francisco Pereira P[illegible] —por nos ter permittido a opero[illegible]dade dos Governos da União e do D[illegible] Federal exhibir aos nossos distinct[illegible]des uma capital digna de nossa [illegible] lhes fazer com inexcedivel lustre a [illegible] que elles tiveram e mereciam.»

Aproveitando a opportunidade, ap[illegible] a V. Ex., igualmente, os protestos [illegible] consideração.

Paço da Assembléa Legislativa do [illegible] do Rio de Janeiro, 7 de agosto de [illegible] *Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho*, [illegible]dente.—*Raul Fernandes*, 1º secret[illegible] *Francisco Marcondes Machado Ju[illegible]* [illegible]cretario.

— —

Pagadoria do Thesouro [illegible]deral—Pagam-se hoje as seguint[illegible]

Montepio civil da Viação e da Ma[illegible] Registro Civil.

— —

Santa Casa da Misericor[illegible]—O movimento do Hospital da Sa[illegible] da Misericordia, dos Hospicios de N[illegible]nhora da Saude, de S. João Baptista, de [illegible] Senhora do Soccorro e de Nossa Se[illegible] Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de [illegible] o seguinte:

	Nacionaes	Estrang.	
Existiam........	994	5[illegible]	[illegible]
Entraram........	30	15	
Sahiram.........	12	12	
Falleceram......	3	1	
Existem.........	1.009	5[illegible]	

O movimento da sala do [illegible] sultorios publicos foi, no mesmo [illegible] consultantes, para os qu[illegible] 92[illegible] receitas.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de agosto de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
												Observações feitas uma vez em 24 horas					
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.56	16.6	12.03	85.2	WSW	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.[illegible]	16.8	12.19	85.4	WSW	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.27	16.0	12.09	89.0	W	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.99	16.7	12.51	88.6	WSW	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.90	15.5	12.12	92.0	WSW	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.91	15.4	12.18	93.0	W	2	Bom	Orvalho abundante	SK.KC	1	—	—	—	—	—	—
	7....	762.23	15.2	12.30	95.8	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	8....	762.81	16.4	12.83	92.7	W	2	Encoberto	Nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	763.16	17.0	12.[illegible]	[illegible]	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	KC.K	8	—	—	—	—	—	—
	10....	763.33	18.6	13.44	84.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	11....	762.87	20.4	14.21	80.0	NE	3	Bom	..	—	2	—	—	—	—	—	—
	12....	762.30	21.2	13.40	72.0	E	3	Bom	..	K	2	—	—	—	1.55	—	—
	13....	761.88	21.0	13.52	73.0	ESE	4	Sombrio	..	—	5	—	—	—	—	—	—
	14....	761.27	22.0	13.71	69.7	SSE	4	Bom	..	—	5	—	—	—	—	—	—
	15....	761.14	21.4	12.94	68.8	SSE	5	Bom	..	K.KC	5	—	—	—	—	—	—
	16....	761.06	21.8	12.54	64.7	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	17....	761.24	22.5	12.45	60.9	S	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	761.41	21.2	11.27	59.6	S	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	761.48	20.4	11.61	65.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	761.77	19.4	12.07	72.[illegible]	E	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	762.05	19.0	12.61	77.0	?	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	8.3
	22....	762.32	18.9	12.67	77.8	?	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	762.43	18.8	12.88	79.7	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	22.5	22.5	14.9	—	—	—
	24....	76[illegible]	18.0	14.11	92.0	ESE	1	—	—		—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

ERRATA—No resumo meteorologico de 7 do corrente mez, as pressões atmosphericas correspondentes ás 2 hs. e 4 hs. foram respectivamente 762m/m01 e 761m/m77 e não as que foram publicadas.

Resultados Magneticos da Estação Central—Declinação=8° 59' 30" NW

Directoria de meteorologia, 9 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor do agua	Temperatura media na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor do agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
elém	762.92	25.2	17.69	23.90	S. Paulo	768.88	10.0	8.69	1[illegible]
. Luiz	—	—	—	28.75	Santos	767.58	20.0	12.59	1[illegible]
arnahyba	—	—	—	27.75	Paranaguá	765.70	19.8	15.06	19.2[illegible]
ortaleza	764.39	28.3	18.19	25.45	Curityba	770.31	11.3	8.50	13.1[illegible]
atal	764.80	27.4	18.36	24.70	Guarapuava	760.40	12.7	9.11	11.69
arahyba	—	—	—	22.20	Assuncion				
ecife	765.78	25.0	17.12	24.45	Posadas				
azeiro	?	22.2	9.75	23.75	Florianopolis	767.05	18.0	12.77	19.0[illegible]
aceió	—	—	—	23.50	Corrientes				
racajú	766.85	25.6	17.80	25.25	Itaqui	765.96	14.4	10.31	18.35
itiuna (Bahia)	766.[illegible]	25.2	17.[illegible]	23.90	Porto Alegre	76[illegible]	17.0	1[illegible]	16.[illegible]
Salvador	767.18	24.7	17.9[illegible]	24.45	Santa Maria	761.03	15.0	11.[illegible]	18.[illegible]
uyabá					Bagé	—	14.0	11.91	16.[illegible]
ictoria	768.70	21.5	17.58	20.40	Rio Grande	763.68	?	?	16.8[illegible]
arbacena	767.61	15.0	9.95	16.10	Cordoba				
uiz de Fóra	771.14	14.4	9.00	17.00	Rosario				
ampinas	768.36	15.1	8.58	16.00	Mendoza				
apital	768.81	18.2	13.40	18.70	Buenos Aires				
					Montevidéo	766.50	10.8	9.16	11.0[illegible]

Em Paranaguá observou-se nevoeiro denso hoje pela manhã.

No Rio Grande, durante a tarde e no correr da noite de hontem, observou-se nevoeiro denso.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos nortaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.

Até á 1 h. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorolo[illegible] magnetico do dia 9 de agosto de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma [illegible] em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva ca[illegible]
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.47	17.4	12.37	83.8	WSW	1	—	—	—		—	—	—	—	—
	2....	762.54	16.7	12.65	89.7	W	1	—	—	—		—	—	—	—	—
	3....	762.25	16.6	12.16	86.3	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—
	4....	762.17	16.8	12.59	88.3	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	5....	762.01	16.0	13.08	97.0	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—
	6....	763.18	16.0	12.37	91.2	W	2	Encoberto	Orvalho abundante	..	10	—	—	—	—	—
	7....	763.23	16.2	12.67	92.5	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	8	—	—	—	—	—
	8....	762.52	17.1	12.86	89.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	1	—	—	—	—	—
	9....	763.01	18.2	13.40	86.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.CK	1	—	—	—	—	—
	10....	763.18	19.6	13.59	80.5	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	11....	76[illegible].81	2[illegible].9	13.40	72.9	NE	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	12....	762.1[illegible]	21.9	12.63	64.8	Calma	0	Bom	..	..	0	—	—	—	1.79	—
	13....	761.[illegible]	23.0	12.77	60.5	SE	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	14....	760.6[illegible]	22.7	13.29	64.5	SE	4	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	15....	760.39	21.8	14.48	73.4	SE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	16....	760.17	21.9	14.10	72.0	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	17....	760.19	21.5	14.02	73.5	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	18....	760.39	20.4	13.89	78.0	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	19....	760.61	20.6	14.13	81.0	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	20....	760.90	20.0	14.04	80.4	SSE	4	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	21....	761.01	19.8	14.26	83.0	Calma	0	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	22....	761.26	19.8	13.62	79.6	ESE	2	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	23....	761.53	19.2	13.38	81.0	SSE	3	Bom	..	..	0	24.1	23.3	15.4	—	—
	24....	761.58	18.6	13.16	82.8	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8º 58' 40" NW

Capital Federal, 10 de agosto de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. d[illegible]

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	º	m/m	º
Belém				
S. Luiz				
Parnahyba				
Fortaleza				
Natal				
Parahyba				
Recife				
Joazeiro	?	21.5	12.43	24.[illegible]
Maceió	—	—	—	23.25
Aracajú				
Ondina (Bahia)	765.90	25.0	18.90	23.20
S. Salvador	766.98	23.1	17.57	24.50
Cuyabá	770.05	22.5	13.89	26.20
Victoria	767.[illegible]	23.0	14.[illegible]	2[illegible].25
Barbacena	767.31	15.6	11.50	13.55
Juiz de Fóra	769.22	16.0	10.69	17.25
Campinas	763.60	17.7	8.05	16.75
Capital	766.79	18.0	14.41	19.35

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	[illegible]
	m/m	º	m/m	
S. Paulo	768.24	12.[illegible]	[illegible]	
Santos	76[illegible].58	2[illegible].0	1[illegible]	
Paranaguá	[illegible]	20.5	1[illegible]	
Curityba	[illegible]	10.5	[illegible]	
Guarapuava	76[illegible]	12.0	[illegible]	
Asumpcion				
Posadas				
Florianopolis	765.55	18.0	13.[illegible]	
Corrientes				
Itaqui	76[illegible]	13.8	11.[illegible]	
Porto Alegre	766.42	1[illegible].0	1[illegible]	
Santa Maria	763.79	16.0	12.0[illegible]	
Bagé	—	14.5	11.[illegible]	
Rio Grande	765.38	11.1	9.[illegible]	
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevideo	765.60	8.5	7.47	

Em Juiz de Fóra pela manhã de hoje, até ás 8 hs. 30 ms. a. observou-se nevoeiro tenue baixo.
Em Itaqui chuviscou no correr da tarde de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 2 hs. 5 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 7 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
h. m........	761.6	18.3	13.2	84	0.0	Nullo	1.0	KN	
h. m........	760.8	17.2	13.3	91	1.9	NW	0.9	CK. KN	
h. m........	761.8	17.1	13.0	90	3.4	WNW	0.7	CK. KN	
h. m........	763.2	18.8	13.0	81	3.3	NNW	0.1	SK	
h. t........	761.4	20.6	12.7	70	1.8	SSW	0.5	CK. K. KN	
h. t........	760.7	20.4	12.7	71	4.0	SSE	0.3	CK. K. KN	
h. t........	761.3	20.0	11.4	65	2.2	S	0.1	CK	
h. t........	762.1	19.3	12.1	73	2.6	WNW	0.1	K	
lias.........	761.61	18.96	12.68	78.1	2.4		0.5		

[T]emperatura: maxima, ás 2 3/4 hs. T, 21,2; minima, ás 6 hs. 50 m. M, 14,7.— Evaporação em 24 horas, 1.8.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1 [H]oras de insolação: 8 hs. 58m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 8 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		[illegible]		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	[illegible]	
. m........	761.1	17.9	12.1	78	3.1	NW	0.0	Limpo	
. m...	761.1	16.8	12.6	89	1.8	NW	0.2	CK	
. m..	761.8	16.4	11.7	92	1.7	NW	0.8	CK. K	
. m.....	762.5	19.2	12.8	77	3.3	NNW	0.1	SK	
. t....	760.8	[illegible]	13.3	75	3.0	ESE	0.4	CK. K. KN	
. t...	[illegible]	21.0	12.0	65	6.7	SSE	0.1	SE	
. t..........	760.9	20.0	11.9	68	2.7	S	0.2	CK	
. t..........	762.2	19.6	12.7	75	0.0	Nullo	0.1	CK	
.ias..........	761.39	18.91	12.78	77.5	2.8		0.2		

[T]emperatura: maxima, as 3 hs. 1 [illegible] T. 21.4; minima, as [illegible] hs. 1/2, M. 18.2.—Evaporação em 24 hs., 2.1.—Ozone: as 7 hs., m., 1; as 7 hs. n., 1. [H]oras de insolação, 5 hs. 40 m.

[C]orreio — Esta repartição expedirá [m]alas pelos seguintes paquetes:

[Ho]je:

[Pel]o *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

[Pe]lo *Rudi*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para [o in]terior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

[Pel]o *N[illegible]*, para Recife, Natal, Macáo e [illegible], recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

[Pe]lo *Itapoan*, para o Estado do Rio [Gran]de do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior [até á] 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 [e o]bjectos para registrar até ás 12 da [man]hã.

[Pe]lo *Caramuru*, para S. João da Barra, re[cebe]ndo impressos até ás 9 horas da manhã, [carta]s para o interior até ás 9 1/2 e ditas [com] porte duplo até ás 10.

[Pe]lo *B[illegible]*, para o Rio Grande do Sul, [rec]ebendo impressos até á 1 hora da tarde, [carta]s para o interior até ás 2, ditas com [porte] duplo até ás 2 1/2 e objectos para [regis]trar até ás 12 da manhã.

[Pe]lo *Lekala*, para o Rio Grande do Sul, [rece]bendo impressos até á 1 hora da tarde, [carta]s para o interior até ás 2, ditas com [porte] duplo até ás 2 1/2 e objectos para [regis]trar até ás 12 da manhã.

Pelo *Halle* para S. Francisco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 2, ditas com porte duplo até ás 2 1/2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Petropolis*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Carolina*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Macapá*, para o Espirito Santo, [illegible] e Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.63[illegible].

Antonio Monteiro de Castro Portugal, negociante, estabelecido em Villa Nova de Gaya, reino de Portugal, por seu bastante procurador, o negociante Joaquim Vieira Soares, residente nesta Capital Federal, como prova a procuração annexa, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o vinho do seu commercio de exportação e consumo, denominado «Cardeal», a qual consiste no seguinte: «Um rótulo em papel branco lustroso, de fórma rectangular, guarnecido por uma larga ornamentação dourada de arabescos, aberta na parte superior com o nome do supplicante, em typos dourados: «A. M. de Castro Portugal» e na inferior, com uma breve noticia da qualidade superior do «Vinho Cardeal». No centro, sobre uma sombra cinzenta e radiosa, vê-se uma faixa de fundo preto, com a inscripção em typos vermelhos e dourados: «Cardeal», ladeada essa faixa por seis medalhas douradas de exposições, [illegible] de cada lado. No centro da mesma faixa e no alto, vê-se um meio circulo branco com bordados dourados de arabescos e sobre elle uma medalha dourada pendente, dentro de uma grinalda de louros, tambem dourada. Ladeando essa grinalda, vêem-se outras duas medalhas, no formato de commendas pendentes de fitas, das cidades de Bruxellas e Arcachon, e abaixo da faixa ainda ha outra medalha grande

dourada, com um polygono vermelho de seis faces, com os dizeres, circulando interiormente: «*In hoc vino veritas*» e mais as indicações inferiores: « Villa Nova de Gaya, Porto». A referida marca, que poderá variar de cores, será usada nos vasilhames contendo o vinho do Porto Cardeal do seu commercio, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.—Por procuração, *Joaquim Vieira Soares.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.657, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 1.658

Antonio Monteiro de Castro Portugal, negociante, estabelecido em Villa Nova de Gaya, reino de Portugal, por seu bastante procurador, o negociante Joaquim Vieira Soares, residente nesta Capital Federal, como prova a procuração annexa, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o vinho do seu commercio de exportação e consumo, denominado «Porto Rico», a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel de fundo prateado e fórma rectangular, margeado por um filete dourado. No centro sobre uma faixa branca assente sobre bordados de arabescos e fundo escuro, lê-se, em typos vermelhos e dourados, a inscripção: «Porto Rico» e nesses mesmos bordados vê-se abaixo uma medalha dourada com um polygono vermelho de seis faces, com os dizeres circulando interiormente: «*In hoc vino veritas*», uma estreita faixa azul atravessa o centro dessa medalha, com as palavras em typos brancos: «Marca Registrada». Outras duas medalhas no formato de commendas, pendentes de fitas da cidade de Bruxellas e Arcachon, que ladeam a maior medalha descripta. Acima da faixa branca e no alto, lê-se, em typos azues e sentido curvelineo, o nome: «A.M. de Castro Portugal», seguindo-se seis medalhas douradas de exposições, tres de cada lado e no centro uma outra pendente, dentro de uma grinalda de louros, tambem dourada. Na parte inferior, ha os dizeres, em typos azues e vermelhos « Villa Nova de Gaya—Porto», e uma breve noticia da qualidade superior do vinho Porto Rico, dentro de uma faixa branca, margeada de um filete dourado e fórma systematica. A referida marca, que poderá variar de cores, será usada nos vazilhames contendo o vinho do Porto—Porto Rico— do seu commercio, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.— Por procuração, *Joaquim Vieira Soares.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.658, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.779

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca infra para ser adoptada em garrafas de vinho do Porto, que consiste em um rotulo quadrilongo representando a fuga do conde de Monte Christo da prisão. No angulo esquerdo superior deste rotulo vê-se um castello e ao lado esquerdo apresenta-se-nos o conde de Monte Christo. Este personagem em pé sobre um rochedo batido pelas ondas com os olhos e braços levantados para o firmamento, e sobre o rochedo lê-se: «O mundo é meu» na parte esquerda inferiormente vê-se uma pipa tendo no tampo a marca F. I. & C. por cima da qual lê-se: «Monte Christo» e na inferior: «Porto Velho». Esta marca poderá variar em côres. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Capital Federal, 19 de julho de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do dia 23 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.779, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.780

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em garrafas de vinho do Porto, que consiste em um rótulo quadrilongo, tendo no centro o busto de um frade sorrindo graciosamente para um copo com vinho que empunha na mão direita e a esquerda sobre o estomago. Ornamentando a circumferencia, uma viçosa folhagem de parreira, lê-se salientando a phrase latina: *Non Sibi:Omnibus.* No topo do rótulo lê-se: «Garrafeira monastica» e na parte inferior: «Padre Mestre—Vinho Velho— Superior Porto». Esta marca poderá variar em côres. Sobre uma estampilhas de 300 réis: Capital Federal, 19 de julho de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas do dia 23 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.780, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.781

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em garrafas de vinho do Pórto, que consiste em um rótulo quadrilongo, representando a decantada gruta de Camões, em Macau. Ao lado direito da gruta destaca-se uma medalha commemorativa, representando o busto de Luiz de Camões Na parte inferior desta medalha, lê-se «Vinho Velho do Porto» e na inferior « Gruta Luiz de Camões». Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 19 de julho de 1906. — *Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junt... mercial, ás 12 horas de 23 de julho d... —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.781, por de... Junta Commercial, em sessão de hoje... no primeiro exemplar 6$600 de sello p... tampilhas. Rio de Janeiro, 26 de ju... 1906.— O secretario, *Cesar de Olive...* lado achava-se o carimbo da Junt... mercial.)

N. 4.782

Ferraz, Irmão & Comp., estabelec... rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e ... commercio de importação, export... commissões, apresentam a marca sup... ser adoptada em garrafas de vinho ... e que consiste em um rotulo quadrilo... campo preto, tendo no centro uma ancora branca, na qual se lê a p... perfino». No topo deste rotulo, em le... cas, «Clareto», e na parte supe... da mesma cor «Do Douro» Esta mar... variar em cores. Sobre uma estamp... 300 réis: Capital Federal, 19 de julh... —*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Ju... mercial ás 12 horas do dia 23 de ... 1906.—O secretario, *Cesar de Ol...*

Registrada sob o n. 4.782 por de... Junta Commercial em sessão de ho... no primeiro exemplar 6$600 de ... estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de ... 1906.—O secretario. *Cesar de Ol...* lado achava-se o carimbo da Ju... mercial.)

N. 4.783

Ferraz, Irmão & Comp., estab... rua Conselheiro Saraiva ns. 14 ... commercio de importação, ex... commissões, apresentam a ma... para ser adoptada em garrafas d... Porto, que consiste em um qu... campo preto, ornamentado de... lendo-se na parte superior, em le... «Adega Fundada em 1640» e ... «Vinho Velho» seguindo-se-lhe ... estylo e enfeite ornamental tr... o additivo particular. Esta mar... variar em cores. Sobre uma est... 300 réis: Capital Federal, 19 d... 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da J... mercial da Capital Federal, ás 1... 23 de julho de 1906. — O secret... *de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.783, por des... Junta Commercial, em sessão de h... no primeiro exemplar 6$600 de se... tampilhas. Rio de Janeiro, 26 de jul... — O secretario, *Cesar de Oliv...* achava-se o carimbo da Junta Com...

N. 4.784

Ferraz, Irmão & Comp., esta... rua Conselheiro Saraiva ns. 14 ... commercio de importação, ex... commissões, apresentam a mar... ser adoptada em vinhos do Porto... siste em um rotulo quadrilongo... centro um frade franciscano ... cima de um barril deitado, ... direita um calice com vinho e ... com a esquerda uma garrafa. No ... contra-se em caracteres ... legenda latina «In-Vino-Veritas» ... da qual se lê «Porto superior». E... poderá variar em cores. (Sobre ... pilha de 300 réis.) Capital Feder... julho de 1906.—*Ferraz, Irmão ...*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do d. 22 de junho de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.784, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 4.7[illegible]

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação e exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em garrafas de Vinho do Porto, e consiste em um rotulo quadrilongo circumdado de arabescos, em cujo centro se destaca uma cruz romana assombreada preenchida a palavra latina «Veritas». No topo do rotulo lê-se «Velhissimo» e na parte inferior «Adega Excelcior Porto». Esta marca poderá variar em côres. Sobre estampilha de 300 réis, Capital Federal, 19 de julho de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 23 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.785 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Sobre quatro estampilhas no valor de 6$600.) Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 4.791

Anachoreta & Machado, negociantes, estabelecidos nesta praça, com escriptorio á rua Carioca n. 37 e fabrica e commercio de barbantes, á rua de S. Luiz Durão n. 6, em S. Christovão, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico do barbante do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, cortado triangularmente e margeado por um grosso filete em fórma de barbante. No alto, em uma faixa solta e fluctuando sinuosamente, lê-se a inscripção: «Fonte limpa,» em seguida a inscripção: «Fio para sapateiro qualidade superior — n. 4» terminando por um pequeno fecho de arabesco. Estes dizeres variam nos algarismos, conforme as diversas grossuras dos fios, usando por esta fórma os supplicantes para os ditos fios dos numeros: 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. A referida marca será tambem usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, nos barbantes em rolos da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. (Sobre uma estampilha de 300 réis inutilisava-a o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de julho de 1903.—*Anachoreta & Machado*.)»

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 26 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.791, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.794

Joaquim Vieira Soares, negociante, estabelecido nesta praça, á rua do Rosario n. 72, com commercio de comestiveis e molhados, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir os vinhos virgem e verde do seu commercio e consistente a dita marca no desenho de uma lyra com a palavra na parte inferior «Registrada», em sentido curvelineo. A referida marca será usada pelo supplicante nos barris contendo o vinho virgem ou verde do seu commercio e bem assim nas caixas e garrafas, sendo pintada, estampada ou gravada a fogo nos tampos dos ditos barris ou em papel e tintas de toda e qualquer cor, em qualquer outro mister aos ditos vinhos concernentes, afim de bem distinguir e melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. —*Joaquim Vieira Soares*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.721, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

—

N. 4.795

Pinto & Pacheco, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Marechal Floriano Peixoto n. 18, com commercio de fumos, charutos e fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados «Vivita» do seu estabelecimento Tabacaria Bahiana, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, no formato de bolsa ou carteira, dividido por dous rectangulos, um maior e outro menor e mais quatro estreitos de fundo preto, que ladeam o maior rectangulo. No primeiro rectangulo maior, vê-se a figura de uma linda mulher, vestida de branco, sentada em uma larga poltrona de estofo, com guarnições bordadas, tendo preso entre os dedos da mão direita um cigarro encostado á bocca, o seu olhar é pensativo, como que enlevada pelo delicioso fumo que aspira; a sua mão esquerda descança sobre o dorso de um mimoso gatinho preto, e deitado negligentemente no seu collo, olhando de frente, com o braço direito encolhido e o esquerdo pendente, bem como a cauda. No alto, em typos systematicos, lê-se: «Cigarros Vivita». O segundo rectangulo menor, entre bordados de linhas de arabescos e traços escuros *art-nouveau*, contém um circulo com a marca geral dos supplicantes, já registrada, ladeada das palavras: «Marca registrada» e dos dizeres no alto «Tabacaria Bahiana» e inferior «Pinto & Pacheco—Rio de Janeiro». Os quatro estreitos rectangulos, já descriptos, de fundo preto, conteem o seguinte divididos: «Fumo fraco e saboroso» — «Ambreados» — «Pinto & Pacheco» — «R. Marechal Floriano Peixoto—18». Acima da palavra «Ambreado» ha o fecho da carteira ou bolsa, com os dizeres dispersos: «Cigarros Vivita» Pinto & Pacheco. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada e servirá no formato de carteira ou bolsa para acondicionar um determinado numero de cigarros da sua manipulação e fabrico, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis inutilisava-a o seguinte): Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.— *Pinto & Pacheco*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.795 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.—(A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

—

N. 4.799

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em barris de banha de porco e que consiste em dous circulos concentricos, entre os quaes se lê «Banha Superior Refinada»; no centro destaca-se uma cruz de Malta preenchida com a palavra latina «Salutaris», vertical e horisontalmente. Esta marca será impressa a fogo ou estampada por qualquer processo sobre os barris. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 4 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 4.799, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 4.800

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua do Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16 com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança, que consiste em um rotulo quadrilongo tendo no centro a figura de uma negrinha sorrindo-se e vestida a martinicana, com largo chapéo de palha com um ramo de flores na frente. Esta marca poderá variar em côres. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas da manhã de 4 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 4.800 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 4.801

Ferraz, Irmão & Comp. estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16 com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros e que consiste em um rotulo quadrilongo tendo no centro a figura de Satanaz em cham-

mas e segurando em cada uma das mãos facho de fogo; na parte superior lê-se «Satanaz.» Esta marca poderá variar em côres (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 4 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob n. 4.801 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.802

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança, e que consiste em um rotulo quadrilongo, tendo no centro um vendilhão chinez, carregando sobre o hombro um bambú, de cujas extremidades pende uma especie de cesto. O vestuario deste personagem limita-se a um chapéo de abas largas e blusa, calça e sapatos puramente no estylo do seu paiz. Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 1 de agosto de 1906.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 4 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob n. 4.802, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.803

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua do Conselheiro Saraiva n. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança e que consiste em um rotulo quadrilongo, tendo no centro a figura de «Mephistophelis», empunhando em uma das mãos um punhal e apoiando a outra sobre o quadril. Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 4 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob n. 4.803 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.— Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.804

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança, e que consiste em um rotulo quadrilongo, tendo no centro a figura de um guerreiro africano galgando uma collina na attitude de um ataque. Na mão direita empunha um alfange desembainhado na posição mais violenta de um golpe mortal. Na parte superior lê-se: «O Cafre». Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 1 de agosto de 1906.—*Ferraz Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 4 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittido a novo registro sob n. 4.804, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.805

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva ns. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões, apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança, e que consiste em um rotulo quadrilongo, tendo no centro a figura de Mercurio, assentada sobre uma especie de escudo e sustentando, verticalmente, o emblema caracteristico daquelle deus. Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis: Capital Federal, 2 de agosto de 1906.—*Ferraz, Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 4 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob n. 4.805, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.806

Ferraz,Irmão & Comp.,estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 14 e 16, com commercio de importação, exportação e commissões,apresentam a marca supra para ser adoptada em caixinhas de phosphoros de segurança e que consiste em um rotulo quadrilongo, tendo no centro a figura de uma mulher, de cabellos soltos, vestida á romana, com um barrete phrygio na cabeça,como symbolo da Liberdade. Na mão direita empunha um facho e na esquerda uma espada desembainhada, vendo-se ao lado direito o emblema da industria e ao lado esquerdo o da navegação, fita altaneiramente o horisonte. Esta marca poderá variar em cores. Sobre uma estampilha de 300 réis:Capital Federal, 1 de agosto de 1906.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 4 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Admittida a novo registro sob o n. 4.806 por despacho da Junta Commercial. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.807

Jacobina & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Hospicio n. 120, com commercio de commissões, consignações e charutos, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os charutos do seu commercio, denominados «Triumpho» e consistente na inscripção: «Charutos Triumpho», em typos grandes e pretos e dentro de uma cercadura de linhas finas de arabescos, tendo, em seguida e logo abaixo, a firma dos supplicantes: «Jacobina & Comp.», e a localidade: «[illegible] 120». A referida marca será usada [illegible] e tintas de toda e qualquer côr e [illegible] nas caixas de charutos do seu [illegible] mesmo em envoltorios com um d[illegible] numero delles, afim de bem d[illegible] assim melhor garantir os [illegible] propriedade. Sobre uma estam[illegible] réis inutilizava o seguinte: Rio d[illegible] 3 de agosto de 1906.—*Jacobina & C[illegible]*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 [illegible] da manhã de 4 de agosto de 1906.—[illegible]tario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.807, por des[illegible] Junta Commercial, em sessão d[illegible] no primeiro exemplar 6$600 de [illegible] estampilhas. Rio de Janeiro, [illegible] de 1906. — O secretario, *Cesar d[illegible]* (A' margem estava o carimbo do [illegible] da Junta Commercial.)

N. 4.808

Custodio, Mendes & Comp., esta[illegible] nesta praça, á rua Camerino n. [illegible] brica de bebidas nacionaes, vinag[illegible] apresentam a marca supra, [illegible] gistrada. Consiste ella em um [illegible] gular, de fundo branco, tendo ao [illegible] figuras de um tigre deitado, tendo [illegible] do corpo uma giboia enroscada, [illegible] de quem o está dominando. Sup[illegible] a estas figuras veem-se os dizer[illegible] de bebidas alcoolicas — Custodio, M[illegible] Comp.»; lateral e inferiormente: [illegible] rino n. 42, L. do Deposito a M[illegible] trada Rio de Janeiro». A referida m[illegible] poderá variar de cores e dimen[illegible] para distinguir as bebidas [illegible] gres etc., do fabrico e commer[illegible] plicantes. Rio de Janeiro, 4 de a[illegible] 1906. *Custodio, Mendes & Comp.* [illegible] uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Ju[illegible] mercial da Capital Federal, á [illegible] tarde de 4 de agosto de 1906.—[illegible] *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.808 por des[illegible] Junta Commercial em sessão de ho[illegible] no 1º exemplar 6$600 de sello [illegible] lhas. Rio de Janeiro, 6 de ag[illegible] secretario *Cezar de Oliveira.* (A[illegible] o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que, as marcas [illegible] Agostinho E. Leão Junior, [illegible] Junta Commercial do Pará [illegible] seiscentos e quarenta e um [illegible] tadas nesta junta em dezenove [illegible] corrente anno, com o jornal [illegible] que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial [illegible] tal Federal, em 9 de agosto d[illegible] *rio de Campos*, servindo de offic[illegible] (Estavam collocadas e inutilizadas [illegible] tampilhas no valor de 1$[illegible] o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 9 de agosto de 1906.........		2.1[illegible]
Idem do dia 10:		
Em papel..	211:495$305	
Em ouro....	151:887$760	
		[illegible]
Em igual periodo de 1905..		[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de agosto de 1906

I...		[illegible]
...ensumo:		
...no	1:122$500	
...bidas	2:191$200	
...phosphoros	13:200$000	
...	1:340$000	
V...as	1:500$000	
P...umarias	222$000	
E...pecialidades pharmaceuticas	256$000	
V...agre	145$600	
...	10$000	
C...apéos	4:050$000	
T...cidos	5:000$000	
R...gistro	150$000	29:680$300
E...xtraordinaria		34.572$805
D...eposito		56$000
R...enda com applicação especial		1:550$362
		75.0[illegible]$160
R...enda de 1 a 9 de agosto de 1906		622:333$715
Total		697:399$875
E...m igual periodo de 1905		883:566$118

EDITAES E AVISOS

E...ternato do Gymnasio Nacional

CO...NCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE ...ISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

... ordem do Sr. director. faço publico, ... conhecimento dos interessados. que ...cha aberta nesta secretaria, das 10 da m...nhã ás 2 horas da tarde, todos os dias ...s, a começar de 25 do corrente, até ao ...5 de setembro proximo, a inscripção do co...ncurso para o provimento da cadeira de hi...storia, especialmente a do Brazil, deste ex...ternato.

...derão ser admittidos ao concurso os bra...sileiros que se acharem no goso dos direitos ... e politicos e os estrangeiros, si falla...rem correctamente a lingua vernacula.

...candidato que quizer inscrever-se virá ...a secretaria assignar o seu nome no li...vro proprio...

...occasião da inscripção poderá apresen...tar quaesquer documentos que julgar conve...nientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Es...

...inscripção poderá fazer-se por procura...

S...ecretaria do Externato do Gymnasio Na...cional, 23 de junho de 1906. — O secretario, ... Tavares. (·

...aculdade de Direito de S. Paulo

...ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Ma... de Freitas, director desta faculdade, ...publico que se acha aberta nesta secre...taria, pelo prazo de tres mezes, a contar ... data, a inscripção dos candidatos ao ... de lente substituto da 1ª secção desta ...dade.

...concurso, que será feito nos termos do ...to n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, ...rá sobre as materias seguintes: philo...sophia do direito e direito romano. Os pre...tendentes poderão apresentar-se em todos ...s uteis nesta secretaria, das 10 horas ...manhã ao meio dia, e deverão exhibir no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto. faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional: direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario. *Clodomiro de Oliveira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (·

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;

Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;

Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 24 e 50;

Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;

Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;

Rua Honorina ns. 2 e 4;

Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);

Rua da Matriz n. 30;

Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);

Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;

Rua dos Benedictinos n. 28;

Rua Magalhães Castro n. 7;

Rua do Dr. Bulhões n. 70;

Rua do Lopes n. 19;

Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);

Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;

Rua do Senador Euzebio n. 128;

Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);

Travessa do Senado n. 8;

Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);

Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);

Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões; laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario. Dr. *J. Pedroso*. (·

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª delegacia de saude:

João Muniz Machado, residente á rua dos Invalidos n. 56, multado em 125$, por ter deixado de communicar por escripto a vacancia do predio referido, infringindo o paragrapho unico lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario;

José de Avila Raposo, residente á rua Senador Euzebio n. 332, multado em 50$, por ter alugado o quarto n. 7 da estalagem á rua e numero citados sem ter communicado á mesma delegacia de saude a vacancia do mesmo quarto, infringindo o paragrapho unico lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario;

João Manoel do Valle, residente á rua Frei Caneca n. 26, multado em 125$, por ter alugado um commodo da referida casa, sem ter préviamente communicado á mesma delegacia de saude, infringindo o paragrapho unico lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario;

Affonso Vergaça, residente á rua Visconde de Itaúna n. 77, multado em 125$, por não ter communicado por escripto a vacancia de um commodo no mesmo predio, infringindo o paragrapho unico lettra *a* do art. 87 do regulamento sanitario;

Severo R. Alvares, residente á rua do Riachuelo n. 58, multado em 50$, por não manter em estado de asseio a padaria á rua e numero referidos, infringindo o § 3º do art. 98 do regulamento sanitario;

Pela 9ª delegacia de saude:

Izabel da Silva e Joaquina Luiza da Silva, residentes á rua Dr. Barbosa da Silva n. 30, multadas em 50$, por terem deixado de cumprir a intimação n. 23.297, relativa ao mesmo predio, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de agosto de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Primeiro districto

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados, para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Rua dos Andradas:
N. 79 Gomes & Comp.
N. 91 Antonio Amaro.
N. 4 Alho & Carvalho.
N. 28 Matheus Fitipol.

Rua da Candelaria:
N. 14 José Willemsen.
N. 16 A. C. Gamboa.

Rua Gonçalves Dias:
N. 13 João Ratto.
N. 17 Dr. Alvaro Lacerda.
N. 67 Hortencio de Carvalho.
N. 69 Francisco Gusmão.
N. 71 Dr. Octavio do Rego Lopes.
N. 71 Dr. Aprigio do Rego Lopes.
N. 79 Dr. Luiz de Castro.
N. 8 Dr. Moreira da Silva.
N. 52 Dr. Bezerra de Menezes.

Rua Julio Cesar:
N. 39 Dr. Guedes de Mello.
N. 39 Dr. Flavio de Moura.
N. 39 Dr. Lindolpho Costa.
N. 57 Dr. Julio do Valle.
N. 57 Dr. Nicanor do Nascimento.
N. 61 Dr. João Marques.
N. 42 J. Novares.

Rua dos Ourives:
N. 73 Dr. Adolpho Possolo.
N. 77 B G. Pacheco Jordão.
N. 103 Heitor de Mello.
N. 105 Dr. Guilherme de Moura.
N. 143 Rechers & Comp.
N. 143 Alfredo de Albuquerque.
N. 155 Dr. E. Loureiro.
N. 86 Dr. A. Pacheco.
N. 88 Dr. Annibal Pereira.
N. 88 Luiz Lopes.
N. 136 J. Pereira & Nogueira.
N. 140 Julio Ballaste.

Rua de S. Bento:
N. 11 Teixeira & Vianna.
N. 11 Maria de Souza Costa.
N. 53 Salvador Zegali.

Rua da Uruguayana:
N. 17 Cyro Souza.
N. 21 Dr. Lassance Cunha.
N. 21 Dr. Daciano Goulart.
N. 25 Viuva Azevedo & Comp.
N. 33 Dr. Valladares.
N. 33 Dr. Mendes Tavares.
N. 43 Fernandes Paranhos & Comp.
N. 53-55 Francisco Dias Lopes.
N. 61 Mario Schuck.
N. 61 A. Camisão.
N. 61 A. Freire de Aguiar.
N. 61 Dr. Galvão Bueno.
N. 61 Dr. Castro Rebello.
N. 61 Dr. Costa Brancante.
N. 81 J. M. Pimentel & Comp.
N. 81 Dr. Cardoso Fontes.
N. 81 Dr. Antonio Sattamine.
N. 89 Carlos Matheus Ferreira.
N. 91 João Rodrigues Lima.
N. 91 Dr. Joaquim Mattos.
N. 103-105 Alves Pinhão & Comp.
N. 62 J. Cunha.
N. 136 Abel da Costa Ribeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.— O encarregado do lançamento, *Francisco de Paula Osorio*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 1º, 2º, 5º, 11º, 13º e 15º districtos dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 10 de agosto de 1906.— *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35; —Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Fede[ral]

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um ... com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com ... de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque, com ... de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, nas condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fôro	
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor..........	8$800	[illegible]
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor..........	8$800	[illegible]
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel..........	[illegible]	[illegible]
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção............	22$000	[illegible]
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel..........	[illegible]	

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria do Thesouro Federal a quantia de ... como garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão recolher para os cofres do Thesouro no prazo de ... dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de ... para o 1º; 96$800 para o 2º; 13$080 para ...; 378$780 para o 4º; 12$180 para o ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, ... de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DO PROPRIO NACIONAL ... DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 10...

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até o dia ... do mez de agosto, e até ás 2 horas, receberá propostas para a compra ... de sobrado, na cidade ... cionadas, medindo ... de frente ...

do—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, do um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em ... de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado corredor de entrada, com sala de ...tas, quartos, sala de jantar, cozinha, ..., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, ...ta de engommar, despensa, cozinha, etc. ...soalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com ...res e as divisorias de frontal e estuque. ... terreno é de marinhas, desmembrado do ...n. 165.

...s propostas deverão ser acompanhadas ... recibo do deposito da quantia de 100$, ... na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o ... perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

...sas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

...rvirá de base á concurrencia o preço da ...ção, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de ...de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

——

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

... ordem do Sr. inspector se faz publico ...e acha aberta por trinta dias, a contar ... data, a inscripção para concurso de ...da desta Alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo ...24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

... exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

... documentos exigidos, são: prova de ter ...0 annos de idade, bom comportamento, ... haver commettido crime pelo qual tenha ...do pena infamante, não soffrer molestia e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (

——

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1899, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

...o tinto, vindo de Marseille, no vapor ...z *Provence*, entrado em 17 de fevereiro de 1906, em quatro volumes, marca ...m numero, consignados a Rocha Costa ...

A analyse da referida mercadoria revelou ...encia de 11 ... em volume de alcool e ... de duas grammas (1 grs, 220) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

...unto, vindo de Southampton no vapor ... *Magdalena*, entrado em 19 de junho ...6, em 10 caixas, marca A, n. 528, consignadas a Angelino Simões & C.

A analyse da referida mercadoria revelou a presença de acido borico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

——

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem, no dia 11 de agosto ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 1

AMV : 20 caixas com vinho espumoso, em meias garrafas, pesando bruto 488 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

RS (em um losango) : 1 caixa contendo uma parte machina de serrar, pesando 542 kilos; vinda de Nova York no vapor *C. Prince*, descarregada em abril de 1905.

Lote n. 3

X (em um losango) : 49 volumes de madeira, constituindo uma balança para estrada de ferro; vinda de Nova York no vapor *Syracusa*, descarregados em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

FD : 4 caixas com vinho espumoso em meias garrafas, pesando bruto 78 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em setembro de 1905.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AO (em um losango) : 5 caixas ns. 1, 4/7, contendo moinhos para café, pezando liquido 500 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*; descarregadas em 24 de novembro de 1905.

Lote n. 2

KNS : 1 caixa n. 2.975, contendo ladrilhos de louça, medindo 60 centimetros quadrados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

L—R—120 (em um losango) : 1 caixa n. 100, contendo albuns com capa de papelão para cartões postaes, pesando bruto 90 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de outubro de 1905.

Lote n. 2

RR : 1 caixa n. 7.806, contendo 50 vidros de xarope medicinal, pesando cada vidro 300 grammas e todos 20 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

BS&C—LGFA : 1 fardo n. 1.451, contendo papel vegetal, pesando liquido 132 kilos; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

113 (em um losango) : 1 caixa n. 323, contendo obras impressas em mais de duas côres, pesando bruto 26 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

RB : 1 caixa n. 14, contendo renda de algodão, pesando bruto 95 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 2

KC : 1 caixa n. 2.900, contendo estampas diversas, pesando 25 kilos (de papelão); obras não classificadas de celluloide, pesando bruto seis kilos.

Idem: 1 dita n. 2.901, contendo chromos (papelão em obras) de mais de uma côr, pesando bruto 58 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CMI : 1 caixa n. 1.989, contendo diversas amostras, pesando 16 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

L—M—53 (em um losango) : 1 caixa n. 1, contendo albuns para sellos, pesando 38 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

JL—FB : 1 amarrado de 2 caixas, contendo rezina não especificada, pesando liquido 196 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, entrado em 18 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

——

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude da parte final do aviso sob n. 1.092, de 28 de julho ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de oito remos, destinado ao Commando Geral das Torpedeiras.

A concurrencia, cujas bases já se acham á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes como tambem sobre o preço e o prazo exigido para a citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. —O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

——

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE DOUS BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para os concertos de dous batelões e uma

catraia do serviço de transporte de immigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores, observando-se as seguintes clausulas :

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 5:0$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de sete dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão sêr impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ a 300$000.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de agosto de 1906.—*Raymundo Pereira e Souza*, no impedimento do director da secção. (.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ

Tendo sido annullada a concurrencia realizada no dia 25 de junho ultimo, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas da dia 11 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada serão recebidas novas propostas para o fornecimento de 120.000 litros de oleo para a producção do gaz para illuminação, durante o segundo semestre do corrente anno, de accôrdo com as bases para o respectivo contracto, á disposição dos concurrentes, na mesma intendencia, para serem examinadas.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) e deverão estabelecer o preço em libras esterlinas para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada, correndo por conta do contractante as despezas de descarga, cáes, etc.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de julho de 1906.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 50 ENGATES AUTOMATICOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50 engates automaticos para carros de passageiros, systema Laycock de fabricação ingleza, de accordo com os desenhos que se acham á disposição dos concurrentes, na dita intendencia, para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega, e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de agosto de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.......	16 55/64	16 45/64
» Pariz.........	$567	$576
» Hamburgo....	$698	$.07
» Italia.........	—	$578
» Portugal......	—	$319
» Nova York....	—	2$969
Libra esterlina, em moeda........		14$495
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$613

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:011$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %........................	1:014$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port..................	1:000$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:004$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1.013$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..................	182$000
Ditas idem idem de 1904, port...	265$000
Ditas idem idem de 1906, port...	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom..........	795$000
Banco do Brazil.................	155$000
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil	130$000
Dito do Commercio, integr......	179$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	24$500
Dita Tecidos Brazil Industrial...	199$000
Dita Docas de Santos............	320$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....................	458$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$000..................	203$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico..............	208$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do A... 8$400 por 10 kilos.

Dito em rama, do sertão, de Pernambuco, 8$600 por 10 kilos.

Assucar branco, usina, da Bahia, 1-5... réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Pernambuco... réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, ... réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 120 réis kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 160 réis kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 140 por kilo.

Café, 7$400 a 9$800 por arroba.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906. *João Severino da Silva*, presidente.—*S... S. da Rocha*, secretario.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento ... artigo 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita Celestino & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 31 DE JULHO DE 1906

Aos 31 dias do mez de julho de 19.., na cidade do Rio de Janeiro, ás 3 horas da ..., achando-se presentes na sala do predio ... da Quitanda n. 45 (para onde foram convocados por annuncio no *Jornal do Commercio*) o socio gerente Sr. Celestino da Silva ... de verificar pelo livro de presença ... se presentes sete socios, representando ... acções, havendo numero legal, passou a presidir a assembléa o socio S... dador Antonio José Alves Coelho ... approvado por acclamação, tomou ... convidou para completar a mesa, como secretarios, os Srs. Francisco José de M... Manoel de Passos Malheiros.

O Sr. presidente declarou que, ... annuncios publicados, é julgar ... ultimo anno, findo em 31 de ... 1905 e proceder a eleição do conselho ... supplentes.

Não ha leitura de acta po... approvada a da ultima na sessão ...

Por proposta do Sr. socio F... quita, foi dispensada a leitura d... da gerencia, por já ter sido pu... porém, lido o parecer do co... que é submettido á discussão con... com as contas.

O Sr. socio Manoel de Passos Malheiros, na qualidade de membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do parecer ... foi em seguida posto em discussão ...

...memente approvado nas seguintes con...es :

...ue sejam approvados as contas e actos ...rencia relativos ao anno findo em 31 de ...bro de 1905. »

...seguida procedeu-se á eleição do con...fiscal e supplentes.

...ebidas na mesa e apuradas as cedulas, ...a eleição do conselho fiscal e supplen...ue teem de servir no corrente anno, ...seguinte resultado :

Conselho fiscal

...Srs. commendador Antonio José Alves ...o, presidente, 1.444 votos ; Henrique ...s, 1.434 votos ; Manoel de Passos Ma...s, 1.432 votos.

Supplentes

...Srs. Francisco Ramos Paz, 1.444 votos ; ...isco José de Mesquita, 1.444 votos ; Au...Coutinho, 1.444 votos.

...r. presidente proclama membros do ...ho fiscal os Srs. commendador Antonio ...lves Coelho, Henrique Chaves e Ma...de Passos Malheiros e supplentes os ...rancisco Ramos Paz, Francisco José de ...ita e Augusto Coutinho.

...a mais havendo a tratar e sendo 4 ho...tarde, o Sr. presidente, depois de agra...a honra de lhe haver sido conferida a ...ão dos trabalhos, pede o compareci...dos Srs. socios até se concluir a re...da acta, que, sendo lida é unanime... approvada, é assignada pelos mem... ...— *Manoel de Passos Malheiros.*— ...*sco José de Mesquita*, secretarios.

ANNUNCIOS

A' praça

...José dos Reis Borges, por conveniencias ...eciaes, passa a assignar-se João Este...rges. (*

...ompanhia Edificadora

CAPITAL 6.000:000$000

Manifesto

...estimo de 3.000:000$ em obrigações ...ador (*debentures*) conforme as pre...s dos decretos ns. 434, de 4 de julho ..., e 177 A, de 15 de setembro de 1893.

—

...ctoria da Companhia Edificadora, ...rvancia do disposto no art. 2º do ...n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, ...ermos da resolução dos accionistas ...s em assembléa geral extraordinaria, ... do corrente, faz publico que vae ..., por intermedio do corretor de fun...M. Paulo ..., um emprestimo em ...ões ao portador, na importancia de ...os, sob as seguintes condições :

...mpanhia Edificadora, com séde nesta ...tem por objecto a exploração de:— ...gar-se de construcções urbanas e sub...s, por conta propria ou alheia, con...es de material rodante para estrada ...e ferro-carris, compra e venda de ...e terrenos; montagem de officinas ...ecimento directo de todos os mate...ecessarios ás construcções, importação ...de todos os artigos de que a compa...cessita para suas construcções e com...arrendar ou sub-arrendar de conta ...ou alheia os immoveis que lhe fo...regues, especialmente predios, en...ado-se da conservação destes, por ...dades préviamente ajustadas.

Os estatutos foram publicados no *Diario Official* do 28 de novembro de 1890 e as alterações posteriormente feitas nos de 21 de agosto de 1895 e 29 de setembro de 1905.

—

A companhia não tem emprestimo algum anteriormente emittido.

A importancia total do presente emprestimo é de 3.000:000$000 ao typo de 95 %, dividido em 15.000 obrigações (debentures) ao portador ou nominativas, do valor nominal de 200$ cada uma e juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro, na primeira quinzena de julho e janeiro de cada anno.

—

O resgate será feito dentro de 15 annos, mediante sorteio, quando os titulos estiverem ao par ou acima; e por compra, quando abaixo do par, por amortisação de 200:000$ por anno, no mez de dezembro, a começar de 1907, reservando-se á companhia o direito de augmentar a quota da amortização ou resgatar mesmo parte ou todo o emprestimo antecipadamente.

—

As obrigações sorteadas cessarão de vencer juros do semestre seguinte em deante.

—

Em garantia do presente emprestimo, a companhia dá, na fórma do art. 43, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, todo o activo e bens da sociedade, entre os quaes: as fabricas de sua propriedade com todos os seus machinismos, representando a somma de 5.441:643$771, constante do balanço geral fechado em 31 de dezembro de 1905, approvado em assembléa geral de 9 de julho de 1906 e publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 10 do mesmo mez e anno.

A companhia tem em deposito mercadorias no valor de 2.400:000$, e tem obras de sua conta e conta alheia em andamento no valor de 6.500:000$.

—

O activo da companhia, conforme o ultimo balanço, é de 17.075:8..$454 e o passivo, excluido o capital social, fundo de reserva e verbas de jogo de contas, é de 7.797:305$170.

—

Inscripção.— O presente emprestimo foi inscripto no 1º Districto do Registro Geral de Hypothecas desta Capital em 12 de julho de 1906, sob numero de ordem 57.

—

Subscripção publica.— E' aberta no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 78, e no do corretor de fundos C. M. Paulo Berla, na mesma rua n. 3, sobrado, e será encerrada a 11 do corrente mez.

—

Entradas dos subscriptores.—Serão feitas de uma só vez, até o dia 21 do corrente mez, sendo entregues no acto do pagamento as cautelas correspondentes.

—

Os debentures podem ser nominativos ou ao portador.

O pagamento de juros e resgate annuaes ser... no escriptorio da companhia—rua da Alfandega n. 78.

O corretor de fundos publicos — *C. M. Paulo Berla.*

Companhia Nacional Loterias do Estado

São convidados os Srs. accionistas a vir receber na séde da companhia, á rua do Carmo n. 32, do dia 13 do corrente, em deante, o 2º dividendo, á razão de 1$500 por acção, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio, 9 de agosto de 1906.— *Augusto da Rocha Monteiro Gallo*, thesoureiro. (*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição :

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.................. 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º................ 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. .... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º ...... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.................. 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.................. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.............. 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.................. $500

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caciano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.................. 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.............. $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino approvados pelo decreto n. ... de 2 de outubro de 1905.............. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905......................... 3$000

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................ $500

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume......................... 6$000
Idem, 2º volume.............. 6$000
Idem, 3º volume.............. 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.......... .... 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá................. 10$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral......... 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1872................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830,..................... 6$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889................... 100$000
Um volume em separado........ 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio................ 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama......................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.................. 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............. 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904,........... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.................

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.........

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900...........

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.............

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..........

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.................

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.......................

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....................

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha......................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 18.. a 1889, por M. A. G..........

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias....................

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....................

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 paginas em 8º......................

As vendas superiores a 100$ [illegible] mento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 186 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 12 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno........................	24$000
Por nove mezes....................	18$000
Por seis mezes....................	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Modificação do uniforme da brigada policial — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Bordéos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PRAÇA COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fiação e Tecidos Itajubáense.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Modificações no plano do uniforme dos officiaes e praças da Força Policial do Districto Federal ás quaes se refere o decreto n. 6.071, de 13 de junho de 1906 (*)

PARA OFFICIAES

Primeiro uniforme

Capacete, para cavallaria, ou kepi com pennacho, para infantaria, dolman com alamares, dragonas, calça com galão, luvas brancas, de pellica ou camurça, espada, talim, fiador dourado, botinas com polainas e salteiras, botas com esporas para officiaes montados, quando a cavallo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Segundo uniforme

Kepi, dolman com dragonas, calça com listras, luvas brancas, de pellica ou camurça, talim, fiador dourado, espada, botinas com polainas e botas com esporas para officiaes montados, quando a cavallo.

Terceiro uniforme

Kepi, dolman com platinas, calça com listras, luvas brancas de fio de Escossia, talim, espada, fiador de retroz vermelho e mescla, botinas, botas com esporas para officiaes montados, quando a cavallo.

Quarto uniforme

Kepi, tunica com platinas de metal branco para cavallaria e de panno para infantaria, calça com listras, luvas de fio de Escossia, talim, espada, fiador de retroz, botinas ou botas com esporas para os officiaes montados, quando a cavallo.

Especificações

Capacete, como o actual, com jugular.

Kepi, como o actual, de dobrar, com 0,12 de altura anterior e 0,14 posterior, com encaixe para o topo, substituindo-se o emblema pelo distinctivo da arma, em metal branco, encimado por uma estrella do mesmo metal de 0m,015 do diametro tendo na parte inferior o numero do regimento.

Pennacho, como o actual.

Dragonas, como as actuaes.

Dolman, como o actual, tendo, porém, ao centro mais uma ordem de sete botões; nos punhos, carcellas encarnadas semelhantes ás do exercito, substituindo-se o vivo encarnado que contorna a gola, por um debrum de 0m,004 de panno mescla.

Alamares, como os actuaes, augmentando-se um passador ao centro.

Tunica, como a actual, com as carcellas do dolman, supprimindo o vivo encarnado da frente e substituindo-se o da gola por um debrum de 0m,004 de panno mescla. De brim branco, com botões dourados e galões sobre panno mescla.

Platinas, como as actuaes para cavallaria e com soutache dourado em fórma de S para infantaria, quanto ás tunicas. As do dolman como as em uso actualmente.

Calças de panno mescla, com galão dourado de 0m,035 de largura para o primeiro uniforme.

Como as actuaes, para os demais, tendo, porém, 0m,003 o intervallo das duas listras.

De brim branco.

Luvas brancas e pretas de pellica, ou de camurça, ou de fio de Escossia.

Espadas, como as actuaes.

Fiador de cordão de ouro, como o actual, para o primeiro e segundo uniformes; de retroz vermelho e mescla para os demais.

Talim, como o actual, sendo a guia da primeira braçadeira uma chatelaine de metal branco, e a da segunda, chata, de couro preto envernizado, com 0m,01 de largura.

Polainas de brim branco, abotoadas ao lado, por quatro botões e fivella de metal branco na parte infero-exterior, para serem usadas por baixo da calça.

Botas de couro da Russia, pretos, lisas, de cano estreito, sem recorte na abertura, alcançando até pouco abaixo do joelho.

Botinas pretas, lisas e inteiriças, de pellica ou bezerro, sem gaspeas nem bordados.

Salteiras, como as actuaes, para todos os uniformes dos officiaes montados.

Distinctivos, como os actuaes, mudando-se, porém, o da cavallaria para duas lanças cruzadas.

Uma balança com duas conchas bordadas a ouro, atravessadas por uma espada bordada a prata para o auditor de guerra.

Capote, como os actuaes para a infantaria.
Poncho, como os actuaes para os officiaes montados.

Arreiamento

Como o actual, sendo o primeiro uniforme com schaibrack, capellada e silha mestra para os officiaes de cavallaria, e manta com capellada para os dos estados-maiores da força e regimento de infantaria.

Especificações

Schaibrack de panno mescla forrado de algodão trançado, contornado de galão 0m,040 de largura, de quatro cordões a 0m,030 de perimetro, arredondado na frente e pontas agudas na parte trazeira, tendo nos angulos uma estrella de metal dourado de 0m,050 de diametro.

Capellada do mesmo panno e forro do schaibrack, contornada de galão de 0m,020, de dous cordões de largura, a 0m,015 de perimetro, cobrindo toda a bolsa, tendo uma estrella de metal dourado de 0m,020 de diametro de cada lado.

Silha mestra de couro preto, envernizado, com pontas e fivellas.

Manta do mesmo panno e ornatos do schaibrack.

Uniforme de tolerancia

Para solemnidades

Casaca de elasticotine preta, calça do mesmo panno com galão dourado, collete, gravata, luvas de pellica e botinas de pellica ou verniz e chapéo armado, quando com dragonas, e bonet, quando sem dragonas.

Especificações

Casaca preta de elasticotine com passadeiras douradas, dragonas, galões nos punhos com 0m,005 de largura, dous botões dourados atrás, na cintura; na frente duas ordens de tres botões grandes e dous pequenos nas extremidades posteriores das mangas.

Calça preta de elasticotine, com galão de 0m,035 de largura.

Bonet de panno igual ao da casaca, formato do uniforme, guarnecido de soutache de seda preta, com o distinctivo da arma, bordado a ouro, cordão dourado, cinta de velludo preto, tendo sobre ella os distinctivos do posto em soutache dourado.

Collete branco ou preto, com uma ordem de botões pequenos dourados.

Gravata branca ou preta.

Luvas brancas ou pretas de pellica.

Passadeiras do mesmo panno da casaca, com 0m,12 de comprimento e 0,m04 de largura, tendo cercadura de espeguilhas de 0m,008 de largura, bordadas a ouro, e no centro o distinctivo da arma entre duas estrellas de 0m,008 de raio tambem bordado a ouro.

Chapéo armado de pello guarnecido com plumas pretas e galão de seda lavrada da mesma cor, com 0m,02 de largura; as abas apanhadas por uma placa de galão dourado com orla de canotão, tendo no lado direito um tope de fita igual á usada nas medalhas da força e no centro uma estrella bordada a ouro, tudo coberto por quatro canotões de ouro em diagonal.

Botinas pretas de verniz ou pellica, sem salteiras.

Para o corpo de saude e auditor de guerra

Facultativo ou em acto de serviço em que não tenham de se apresentar armados.

Sobrecasaca, calça, collete, kepi, botinas e salteiras.

Especificações

Sobrecasaca de elasticotine azul ferrete com passadeiras, tendo duas ordens de cinco botões, e nas abas tambem duas de tres botões grandes, galões nos punhos com tres pequenos botões na parte posterior.

Calça do mesmo panno da sobrecasaca.

Collete do mesmo panno, ou de brim branco.

Passadeiras como as da casaca, com os distinctivos respectivos sobre fundo de velludo avinhado, para o corpo de saude, e azul ferrete, para o auditor de guerra.

Kepi do mesmo panno da sobrecasaca com o cinto de velludo avinhado e azul ferrete, emblemas e distinctivos respectivos para o corpo de saude e auditor de guerra.

Gravata preta.

Botinas pretas inteiriças de pellica.

OBSERVAÇÕES

Fica extensivo ao estado-maior dos commandos d... mento o uso de alamares de cordões dourados ... prateadas de que usa o estado-maior do commando ...

O veterinario usará sómente o 4º uniforme dos o... cavallaria, tendo nos ante-braços, bordado a ouro, um ... o diametro de 0m,03.

Continúa facultativo o uso da tunica branca ... interno ou em passeio.

As luvas de camurça serão usadas pelos officia... quando a cavallo.

Os officiaes reformados usarão o mesmo unif... effectivos, com excepção do numero e emblema d... substituindo os emblemas do bonet por uma estrella p... de 0m,05 de diametro.

Os officiaes que gosarem de honras superiores a... effectivos trarão sobre os galões de ambas as man... estrella de metal prateado.

A tunica branca para as praças só será usada dep... se verificar comportar a prestação para fardamento a... com a sua adaptação e então será uso obrigatorio ... em serviço.

PRAÇAS DE PRET

Cavallaria—Grande uniforme

Capacete, dolman, platinas, calça bombacha, di... galão dourado, banda de lã encarnada, espada, talim, ... completo, fiador, luvas brancas de algodão, perneir... e esporas.

Pequeno uniforme

Kepi com ou sem capa branca ou de oleado, ... panno de brim pardo ou branco, platinas, divisas de ... banda, espada, talim, talabarte completo, fiador, luv... de algodão, perneiras, botinas e esporas.

Infantaria—Grande uniforme

Kepi com tope, dolman, platinas com floco de l... bombacha, divisas de galão dourado, banda, carabina, ... completo, luvas brancas de algodão, polainas e botinas.

Pequeno uniforme

Kepi com ou sem capa branca ou de oleado, ... panno, de brim pardo ou branco, calça de panno, brim p... branco, divisas de panno, banda, carabina, cinturão ... e botinas.

Especificações

Capacete, como o actual, com jugular.

Kepi, como o actual, para o primeiro uniforme ... copa do mesmo diametro da cabeça, substituindo o em... duas lanças ou carabinas cruzadas, como as dos offi... metal amarello, para os demais uniformes.

Dolman, como o actual, com as modificações feitas ... officiaes.

Tunica, como a actual, com as modificações feitas ... officiaes; de brim branco, com uma ordem de sete b... rellos ao centro, com platinas de metal, para a cavallaria ... mesmo panno, para a infantaria, presas a um p... junto á base da gola; de brim pardo, como as actuaes, ... cellas de ganga encarnada.

Platinas, como as actuaes.

Tope, como o actual.

Calça de panno mescla bombacha, como a actual ... grande uniforme, e panno mescla, como a actual, p... uniformes, ambas com o intervallo de 0m,006 de um... listra, de brim branco ou pardo.

Divisas, como as actuaes.

Bandas, como as actuaes.

Capote, como o actual.

Poncho, como o actual.

Luvas, como as actuaes.

Perneiras de sola preta, lisas, de cano estreito, ... corte, tendo na parte inferior uma correia que p... cavo da botina e que se prenderá a uma fivella na p... rior do cano.

Botinas, como as actuaes.

Polainas, como as actuaes.

Esporas, como as actuaes.

Distinctivos, como os actuaes.

Arreiamento

O actual, tendo o primeiro uniforme schaibrack ... ao do official, substituindo o galão e estrella dourados ... listras de panno encarnado e estrella dourada.

Expediente de 6 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento do bacharel João Lima Monteiro de Castro, a admittil-o á matricula no 1º anno medico, satisfeitas as exigencias regulamentares e caso não tenham sido dadas 30 aulas;

O director do Internato do Gymnasio Nacional, attendendo ao requerimento do Dr. Antonio Carvalho da Silva Leal, a conceder ao filho do requerente Benedicto Leal, alumno do mesmo internato, guia de transferencia para o Externato do dito Gymnasio;

O mesmo director, attendendo ao requerimento de Maria Joanna Cantarino de Azevedo, a conceder ao alumno gratuito do mesmo, Mario José de Almeida, neto e tutelado da requerente, guia de transferencia para o referido externato;

O director do Externato do Gymnasio Nacional a admittir á matricula os referidos alumnos, mediante guia de tranferencia do internato.

— Declarou-se:

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional haver este ministerio resolvido encarregar o Dr. João José Luiz Vianna da regencia da aula supplementar de portuguez do 4º anno, em substituição ao Dr. Luiz Cavalcanti Monteiro, que é dispensado da regencia da mesma aula;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia, attendendo ao requerimento de Salvador José da Silva, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que se matricule no 4º anno da dita faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares, e caso não tenham sido dadas 30 aulas.

— Foram transmittidas:

Ao 1º Secretario do Senado Federal as mensagens do Sr. Presidente da Republica concernentes ás resoluções do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti e ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que teem direito;

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder ao Dr. João de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito.

Requerimentos despachados

Andres Mathias Tulkens, Augusto Benkers, Ewaldo von Deusen e João Francisco Severiens, solicitando naturalização.—Os requerimentos documentados foram remettidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, com officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 7

Autorizou-se o director do Hospicio Nacional de Alienados a admittir nesse estabelecimento, satisfeitas as disposições regulamentares, o invalido, cabo-foguista, extranumerario, a quem se refere o aviso do Ministerio da Marinha de 6 do corrente mez, cujo regresso do Estado de Santa Catharina já foi determinado.—Deu-se conhecimento ao referido ministerio.

— Declarou-se ao mencionado director, em referencia ao officio de 13 de julho ultimo, que foi designado, na conformidade do § 2º, art. 34, do regulamento vigente, o medico alienista desse estabelecimento Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima afim de completar o jury que deverá acompanhar e julgar as provas dos concursos a que se vão proceder para preenchimento de dous logares no internato da clinica do mesmo estabelecimento.

Requerimentos despachados

Alexandre Thedim de Sequeira, pedindo permissão para inscrever-se como ouvinte do 2º anno da Faculdade de Direito de São Paulo.—Não ha que deferir.

Francisco Leite Teixeira, allegando não ter podido matricular-se dentro do prazo regulamentar, no 2º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pedindo permissão para fazel-o agora.—Selle o documento com estampilha federal.

Dia 8

Foi naturalizado brazileiro o subdito portuguez Antonio Pinto de Oliveira, residente nesta cidade.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio do presidente do Estado do Rio de Janeiro, de 2 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso da mensagem que leu no dia anterior perante a assembléa legislativa desse Estado, por occasião da installação da 3ª sessão ordinaria da sua 5ª legislatura;

Do officio do governador do Estado de Piauhy, de 25 de junho ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso da mensagem que apresentou á camara legislativa desse Estado, por occasião da installação de seus trabalhos em o primeiro do dito mez.

— Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento de Telmo Baptista de Castilhos, approva o nas materias do 4º anno do mesmo estabelecimento, a conceder-lhe guia de transferencia para a Faculdade de Direito de São Paulo.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao requerimento de Telmo Baptista de Castilhos, haver este ministerio resolvido permittir lhe que, mediante guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, se matricule no 5º anno daquelle estabelecimento, caso não tenham sido dadas 30 aulas;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, para os devidos fins, haver este ministerio resolvido encarregar Caio Graccho Machado Lima da regencia da aula de mathematica da 3ª turma supplementar do 1º anno desse internato, em substituição ao Dr. Christiano Baptista Franco, que é dispensado da regencia da mesma aula;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, attendendo ao que requereu o alumno do 1º anno daquelle estabelecimento Houto de Paula Rodrigues, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste, na presente época, os exames de francez e geographia, nos quaes foi reprovado na 1ª;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, em Bello Horizonte, em resposta ao aviso de 19 de julho ultimo, transmittindo o requerimento em que o alumno daquelle estabelecimento Dario Braulio de S. Vilhena pede permissão para prestar, na 2ª época, os exames de inglez e desenho do 2º anno, nos quaes foi reprovado na 1ª, e communicando já haver remettido o relatorio semestral do referido gymnasio, que, não tendo sido recebido neste ministerio o relatorio a que allude, convém enviar segunda via, e, quanto ao mencionado requerimento, que o dito ministerio resolveu deferil-o, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao director do Archivo Publico Nacional, em referencia ao officio de 9 de julho ultimo, que a encadernação de 123 volumes de diversas obras e manuscriptos, de que trata o mesmo officio, deverá ser feita na Imprensa Nacional; á vista do disposto no art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, em vigor pela de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

—Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, visto ter sido apresentado a este ministerio um requerimento de Alfredo Salgado Bittencourt, instruido com um attestado de exame de admissão ao 6º anno, passado pelo secretario daquelle estabelecimento, que chame a attenção do director do mesmo gymnasio para o disposto no aviso de 27 de abril de 1901.

Requerimento despachado

Paulino Bastos, pedindo pagamento de vencimentos.—O requerimento foi remettido á Recebedoria da Capital Federal, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 9

Foi naturalizado brazileiro David Rozenfeld, natural da Republica Argentina, e residente nesta cidade.

—Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Ceará, de 21 de julho ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou á assembléa legislativa desse estado, por occasião de installar-se a 2ª sessão ordinaria da 4ª legislatura em 1 do dito mez.

—Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 121, de 23 de julho ultimo, a adquirir na Europa, nas casas Max Koht e Cambridge Scientific Inst., Cº., por intermedio da de Janowitzer, Veit & Comp. desta praça, os instrumentos destinados ao gabinete de physica molecular e electrotechnica daquella escola e constantes dos pedidos que, em cópia, acompanharam o citado officio, na importancia de 800 francos os apparelhos mencionados no primeiro pedido e de £ 36 os do segundo.

— Declarou-se ao director da Bibliotheca Nacional que, conforme propoz em o officio de 24 de julho ultimo, foi designado o 1º official desse estabelecimento Eduardo Vidal afim de pôr em ordem e catalogar os livros existentes na bibliotheca do Internato do Gymnasio Nacional, sem que esse trabalho, nas mesmas horas do expediente da bibliotheca, dê direito a gratificação extraordinaria.— Deu-se conhecimento ao director do Internato do Gymnasio Nacional.

Requerimentos despachados

João Fernandes de Carvalho, presidente da commissão de alistamento eleitoral no municipio de S. José de Tocantins, no Estado de Goyaz, recorrendo da multa de 500$, que lhe foi imposta pelo presidente da junta de recursos.— Indeferido.

Joaquim Ignacio Gonçalves Lima.—Mantenho os despachos anteriores.

Expediente de 7 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se :

Ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 100$, á professora interina de harpa do Instituto de Musica ;

De 12$, de despezas miudas ao porteiro dos juizados de Direito ;

De 1:378$685, de fornecimentos á Escola Polytechnica ;

De 10:376$608, como adeantamento ao Dr. Alfredo Graça Couto, para pagamento do pessoal sem nomeação da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção ;

De 186$, de diarias para alimentação dos officiaes de policia do porto ;

De 1:678$327, do pessoal subalterno da Casa de Detenção.

Ao mesmo ministerio a concessão do credito de 480$ á Delegacia na Bahia, para pagamento de differenças que competem ao lente da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Alberto Muylaert.

Os seguintes pagamentos :

Ao Ministerio da Guerra de 10:867$564 do tratamento de enfermos por conta desse ministerio no Hospicio Nacional de Alienados.

Ao Ministerio da Marinha, a importancia de 1:738$000 de igual despeza.

A' força policial, a importancia de 774$ de igual despeza.

Dia 8

Solicitaram-se :

Ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 150$000, de fornecimento de uma estante a esta Secretaria de Estado ;

De 299$550, de publicações feitas no *Diario Official* pelo juiz de 12ª pretoria ;

De 17:170$960, do pessoal superior da prophylaxia da febre amarella ;

De 421$100, de despezas de prompto pagamento effectuadas no Instituto de Musica ;

De 2:501$, de salarios dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional ;

De 10$360, de trabalhos sanitarios na repartição de policia.

Ao mesmo ministerio a concessão de um credito de 1:662$ á Delegacia no Rio Grande do Norte, para pagamento de despezas com o serviço eleitoral.

Ao Ministerio da Viação a expedição de ordens á Repartição dos Telegraphos para effectuar a ligação externa do apparelho telephonico da visita do porto com a sala onde vae funccionar a dependencia da policia.

Ao Ministerio da Fazenda a restituição de 138$880 a D. Luiza Leonarda Bonanera, indevidamente descontados nos vencimentos do seu finado marido.

—Remetteram-se ao mesmo ministerio os processos de dividas de exercicios findos do major reformado do corpo de bombeiros, Jacob Gregorio de Lima, na importancia de 448$; de 272$ ao capitão reformado do mesmo corpo, Victorino Faria de Andrade ; e de 374$ ao major tambem reformado do mesmo corpo, Clemente Stanislau Figliolia.

Expediente de 10 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo o recebimento do officio n. 14, de 4 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral dos Telegraphos para que seja transferido o apparelho telephonico que se acha installado no predio da rua Clapp n. 17, para o predio á rua Marechal Floriano n. 209, onde vae funccionar esta directoria geral, e para que tambem seja mudado para o predio n. 9 A dessa rua onde vae ser installada a 4ª delegacia, o apparelho existente á rua Sete de Setembro n. 124.

— Communicou-se:

Ao Sr. Ministro que, tendo sido condemnado pela Municipalidade, após vistoria nelle realizada, o predio n. 17 da rua Fresca, onde funcciona esta repartição, tomou esta directoria o alvitre de alugar os predios ns. 209 e 209 A, da rua Marechal Floriano, para installar a mesma directoria, que nelles começará a funccionar, a partir do dia 13 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluviaes pelo gaz Clayton será feito, do dia 13 a 18 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 13, na rua do Riachuelo ;
Dia 14, continuação dessa rua ;
Dia 15, na rua Silva Manoel ;
Dia 16, na ladeira do Castro ;
Dia 17, na rua Monte Alegre ;
Dia 18, na rua Costa Bastos;

Ao commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções.

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1906

José Soares Maciel (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.
José Soares Maciel (5º districto.)— Serão concedidos 60 dias.
Francisco dos Santos Marques (5º districto). —Serão concedidos 30 dias.
Felix dos Santos Cruz (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.
Luiz Ferreira Gomes (1º districto).— Só póde ser attendido nos termos da informação.
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro (6º districto).—Queira comparecer á 6ª delegacia.
José L. da Silveira D. Junior (5º districto). Não póde ser attendido.
Manoel Corrêa dos Santos (5º districto).— Não póde ser attendido.
Coronel Augusto José da Silva Ramos (5º districto).—Deferido.
Antonio de Oliveira Coelho (5º districto). — Só póde ser habitada depois de cumprido completamente o laudo de vistoria.
Manoel Cabral S. Botelho (5º districto).— Não póde ser attendido.
José Antonio de A. Aleixo (5º districto).— Não póde ser attendido.
Baroneza da Saude (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.
Francisco Miceli.—Certifique-se.
Manoel Lopes dos Santos (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.
Bento Seara Quintas (5º districto).— Deferido.
Felicio Braga (6º districto).—Deferido.
Maria Joaquina da C. Serra (6º districto). —Serão concedidos 30 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente, foram [illegible] feridos os inspectores seccionaes: [illegible] de Paiva Galvão, da 4ª circumscrip[illegible] urbana para a 6ª tambem suburban[illegible] para aquella, Juvencio Salustiano [illegible] de; da 2ª urbana para a 4ª urb[illegible] beiro Osorio; desta para a 2ª, tam[illegible] na, Manoel Rodrigues Corrêa; da [illegible] 9ª, Antonio Augusto de Padua, e d[illegible] a 20ª Julio Pio Teixeira Bastos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente, foram cedidos tres mezes de licença [illegible] trador da Mesa de Rendas de Porto [illegible] em Santo Antonio do Rio Madeira, [illegible] do Amazonas, Aristides Octavio Lins [illegible] ros, para tratar de sua saude, [illegible] convier.

— Por titulo de 10 do mesmo mez [illegible] onerado, a seu pedido, o Dr. He[illegible] Silva Pereira do logar de collector [illegible] [illegible]s federas em S. Carlos do Pinhal [illegible] de S. Paulo, sendo nomeado para o [illegible] cargo Horacio Pires de Castro.

— Por portarias da mesma data [illegible] concedidas as seguintes licenças, [illegible] cimento, na fórma da lei, para trata[illegible] de saude :

De dous mezes, ao 3º escripturari[illegible] fandega de Santos, Estado de S. Paulo [illegible] thur de Oliveira Fabricio ;

De seis mezes, ao agente fiscal d[illegible] tos de consumo na Capital Federal, [illegible] Augusto de Albuquerque.

— Por portaria de 11 do mesmo m[illegible] prorogada, por tres mezes, com o [illegible] mento a que tiver direito, na fórma [illegible] a licença em cujo goso se acha o m[illegible] officina de impressão typographica [illegible] prensa Nacional João Gomes de Oliv[illegible]

— Por titulo da mesma data, foi [illegible] o cobrador da Recebedoria do R[illegible] neiro Francisco de Paula Palha[illegible] para exercer o logar de ag[illegible] impostos de consumo na C[illegible] durante o impedimento do [illegible] mesmos impostos Affonso A[illegible] querque.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios [illegible] riores :

N. 136—Para que se possa resolver o pagamento solicitado no aviso [illegible] nisterio, n. 1.509, de 1 de junho [illegible] divida de exercicios findos, na im[illegible] de 76$500, de que é credor o [illegible] leiro, rogo vos digneis de provi[illegible] sentido de ser enviado ao Thesouro [illegible] rimento que originou o respectivo [illegible]

N. 137—Tendo sido encerrado o [illegible] de 1904, ao qual pertencia a divid[illegible] portancia de 256$, proveniente de [illegible] ção feita no *Jornal do Brazil* e [illegible] mento foi solicitado em aviso d[illegible] terio n. 583, de 14 de fevereiro d[illegible] cluso vos devolvo a factura e re[illegible] pectivos, transm[illegible] afim de ser a mesma divida [illegible] exercicios findos, de accôrdo com [illegible] n. 10.145, de 5 de janeiro de 18[illegible] de 16 de dezembro de 18[illegible]7.

N. 138—[illegible] do aviso n. 1.0[illegible] do mez proximo findo no qual [illegible]

...demnização de 150:000$ ao Ministerio ...ndustria, Viação e Obras Publicas, de... pela acquisição dos predios ns. 194, ...e 196 da rua da Saude, para o quartel ...orça policial, rogo vos digneis prestar ...mações sobre o modo por que deve ser ... essa indemnização.

...Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras ...licas:

...181—Para que possam ser indemniza... por exercicios findos, Pestana & Comp. ...mportancia de 276$500, que indevida... ...e pagaram á thesouraria da Estrada de ...o Central do Brazil como vencimentos ... de ... Alvaro de Moura ... em serviço na agencia geral de ...chos de S. Paulo, conforme se verifica ...sso aviso n. 1.475, de 12 de maio ...o, peço vos digneis de providenciar no ...do de ser enviado ao Thesouro o respe... processo.

...Sr. Ministro da Guerra:

...100—Para que se possa resolver sobre ...gamento da divida de exercicios findos, ...mportancia de 30$495, de que é credora ...Antonia Dias da Fonseca, viuva do ...te Manoel Hortencio da Fonseca e a ...e refere o incluso processo, transmittido ...o aviso desse ministerio, n. 51, de 24 ...neiro de 1899, rogo vos digneis provi...ar no sentido de ser o titulo que se ...annexo ao mesmo processo substituido ...outro em que se declare a impor...a illiquida que compete á referida ..., e bem assim os descontos a que está ...a essa importancia.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1906

...Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja...:

...541—Communico-vos, para os fins con...ntes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a ...sição constante do aviso do Ministerio ...ustria, Viação e Obras Publicas, n. 213, ...resolveu, por acto de 8 do corrente, ...zar o despacho, livre de direitos, de ...aixas contendo metal «deployé», com o ...e 5.300 kilogrammas, vindas no vapor ...io *Tijuca*, consignadas á commissão ...uctora da Avenida Central com des... ... novo edificio da Caixa de Amorti...

...542—Communico-vos, para os fins con...ntes, que, em satisfação ao pedido feito ...Ministerio da Industria, Viação e Obras ...licas, em aviso n. 214, de 7, resolveu o ...nistro, por acto de 8 do corrente, au...r o despacho, livre de direitos, de 13 ... vindas no vapor francez *Esmeralda*, ...do capiteis, molduras e ornatos de ... dourado, pesando 3.842 kilogrammas, ...nadas á commissão constructora da ...ida Central e destinados ao novo edi...a Caixa de Amortização.

...543—Communico-vos, para os fins con...tes, que o Sr. Ministro, por acto de 8, ...o no aviso do Ministerio da Industria, ...o e Obras Publicas, n. 212, de 7 do cor..., resolveu autorizar o despacho, livre ...eitos, de 1.200 toneladas de pedra a ..., vindas de Lisboa na barca portugueza ..., consignadas á ordem e d... ...amento dos passeios da Avenida Cen...

...Sr. presidente da commissão directora ...curso de 1ª entrancia para empregos ...enda:

...—Communico-vos, para os fins conve..., que o Sr. Ministro, por despacho de 4 ...rente, exarado no vosso officio da ...data, resolveu autorizar-vos a ad... Edgar da Gama Clermont á inscri...no concurso sob a vossa presidencia.

N. 95—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 7, exarado em vosso officio de 6 do corrente, resolveu o Sr. Ministro deferir o requerimento em que Wenceslau José de Oliveira pede ser inscripto no concurso sob a vossa presidencia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 108—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia do Pará, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 67, de 15 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 20 de julho subsequente, conceder isenção de direitos nos termos do § 29 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, para os artigos mencionados na inclusa relação e que a requerente pretende importar no corrente anno para consumo e uso de seus hospitaes.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 45—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio dessa delegacia, n. 18, de 21 de junho ultimo, e referente á isenção de direitos solicitada por Francisco Antonio de Araujo Pereira, agricultor em Alagoinha, nesse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de julho proximo findo, exijaes que o requerente declare a applicação a que se destina o motor mencionado na relação annexa ao mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 165 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 171, de 11 de junho ultimo, e relativo á isenção de direitos requerida pelos arrendatarios da Estrada de Ferro de Sobral, Saboya Albuquerque & Comp., para o material constante da relação junta ao mesmo officio, declaro-vos, para os fins convenientes e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de julho subsequente, que, estando aquella Estrada situada no Estado do Ceará, os pedidos de isenção de direitos devem ser processados na respectiva Delegacia Fiscal, de accôrdo com o art. 22, n. 10, do decreto n. 5.390, de 19 de dezembro de 1904.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 338—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido como o vosso officio n. 271, de 3 de julho ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das rendas federaes em Piedade, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do sello lavrado pelo agente fiscal João Baptista Rolim de Oliveira Ayres contra Francisco Antunes Soares, resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 339—Remetto-vos o incluso officio da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, de S. Paulo, n. 466, de 7 de julho ultimo, e mais papeis referentes á isenção de direitos solicitada pela Camara Municipal de Jundiahy, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do mesmo mez, presteis informações a respeito.

N. 340—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio n. 144, de 30 de março ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual annullastes o processo instaurado pela Collectoria das rendas federaes em Jaboticabal contra A. Simões de Souza, pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Jeronymo Bastos, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 341—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que a *The City of Santos Improvements C°, limited*, pediu para ser essa delegacia autorizada a receber a prestação de 100:000$, a vencer-se em 31 do mesmo mez, relativa á divida de Eboli & Comp. e a effectuar a entrega das 1.000 *debentures* resgatadas ao *London & Brasilian Bank*, dessa praça.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1906

Bernardino de Mello Ventura. — Transfira-se.

Dr. Alberto do Rego Lopes.—Idem.

Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.—Idem.

Antonio de Almeida.—Idem.

Alexandre Mans.—Idem.

Euthimio de Figueiredo.—Idem.

José Gomes Braga. — Idem.

Vieira & Moreira. — Paguem o imposto em debito e completem o sello do documento de fls. 4.

Alfredo José de Souza Imens.—Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

Joaquim Siqueira. — Mostre-se quite dos impostos em debito.

Carlos Spilker. —Junte o conhecimento do imposto de industrias e profissões.

Netto & Abreu. —Sellem os documentos de fls. 1 a 3 e paguem a imposto em cobrança.

Adriano Julio dos Santos Nogueira.—Pague o imposto em cobrança.

Almeida Oliveira & Comp.—Idem.

Leitão, Irmão & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Farinha Carvalho & Comp.—Idem.

Antonio Ferreira de Moura.—Restitua-se a quantia de 36$, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Antonio José da Cruz. — Satisfaça a exigencia.

Farinha Carvalho & Comp. — Em face do parecer, indeferido.

Dr. Camillo da Silva Leite Fonseca.—Proceda-se de conformidade com o parecer do Sr. sub-director.

Silva & Fragoso.—Sellem o documento de fls. 1 e juntem as patentes de registro.

Farinha Carvalho & Comp. — Faça-se a suppressão no lançamento do imposto de industrias e profissões.

João Leopoldo Modesto Leal.—Proceda-se de accôrdo com o parecer e pague o supplicante as differencias de taxa, de penna de agua indicadas pelo sub-director.

Dr. Alfredo de Miranda Pacheco. — Feita a rectificação do nome do vendedor, transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos de art. 16 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

G. Francfort.—Transfira-se.

—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de agosto de 1906

Companhia de Seguros Interesse Publico, declarando ter constituido seus agentes na cidade do Rio de Janeiro, para operarem sobre seguros terrestres e maritimos, os Srs. Nunes de Sá & Comp.—Archive-se.

Companhia de Seguros Confiança remettendo a demonstração da conta de lucros e perdas relativa ao 2º semestre de 1905. — Archive-se.

London and Lancashire Fire Insurance Company prestando as informações requisitadas pelo officio n. 74.—Requisitem-se informações ao fiscal junto á companhia, sobre os seus estatutos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Amaro de Mesquita Wanderley medico adjunto do exercito na guarnição do Estado de Pernambuco.

Concederam-se dous mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao 2º official da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Manoel Raymundo Cordeiro para tratar de sua saude nesta Capital.

Foi dispensado o 2º tenente da arma de artilharia Germano Eugenio Vidal do logar de amanuense da Repartição do Estado Maior do Exercito.

Foi exonerado, a seu pedido, no logar de medico adjunto do exercito na guarnição de Pernambuco o Dr. Ascanio dos Guimarães Peixoto.

— —

Expediente de 7 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 24:630$540 a Moreira Barbosa (aviso n. 489);

Sejam cunhadas na Casa da Moeda e fornecidas á Repartição do Estado Maior 500 medalhas de bronze e 300 de prata, iguaes ao modelo que acompanhou o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901 (aviso n. 491).

—Ao director geral de Engenharia, mandando proceder ás obras de consolidação nos soalhos dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, despendendo-se a quantia de 13:177$059.

—Ao director geral de Saude, approvando o contracto celebrado com o cirurgião dentista João Alves para servir no hospital central do exercito, uma vez que se modifique a clausula 4ª no sentido de serem observadas, em relação aos descontos por faltas, as leis geraes que regem a especie e que se estabeleça outra pela qual o contractante se obrigue a bem servir, ficando sujeito ás penas regulamentares no caso contrario.

—Ao intendente geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Manáos — Etapa, 2$012; extraordinarios, 1$355; forragem 4$238; ferragem para cavallo,400 réis; ferragem para muar, 534 réis.

Alagôas—Etapa, 1$542.

Colonia do Iguassú—Etapa, 2$900; extraordinarios, 1$016; forragem, 2$033; ferragem, 95 réis.

Santa Catharina—Etapa, 1$405; extraordinarios, 1$073; forragem, 4$382; ferragem, 167 réis.

Corumbá—Extraordinarios, 1$123.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando:

A deliberação que tomou o commandante do 5º districto militar de nomear o 2º tenente Bento do Nascimento Velasco para exercer interinamente o logar de almoxarife da commissão estrategica de Palmas, e commandante do contingente que acompanha a dita commissão o 1º tenente Antonio Ribeiro dos Santos;

A nomeação feita pelo commandante do 1º batalhão de engenharia,ao assumir o commando interino do 5º districto militar, dos 2º tenentes Luiz Pinto de Sá Ribas e Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho para servirem como seus ajudante de ordens durante a sua interinidade naquelle cargo;

O contracto celebrados com Bernardino Silveira para servir por dous annos como ensaiador da banda de musica do 18º batalhão de infantaria;

As instrucções para o serviço de alimentação das tropas nas madobras que se terão de realizar, no corrente anno, em Santa Cruz;

Os modelos de mappas organizados pela 1ª secção da repartição a seu cargo para que possam os delegados do estado-maior junto aos commandantes dos districtos fornecer os dados necessarios ao serviços de estatistica militar.

Declarando:

Que é dispensado o 2º tenente Newton Martins Desousart do logar de ajudante de campo do general Emygdio Dantas Barreto, devendo recolher-se á Capital Federal os aspirantes a official Mario Hermes da Fonseca e Adolpho de Oliveira, que foram postos á disposição do mesmo general;

Que fica sem effeito o aviso de 26 de junho ultimo mandando servir no 5º regimento de artilharia, a seu pedido, o alferes-alumno Theophilo Ribeiro da Fonseca.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão José Candido da Silva Muricy, 1º tenente Vicente Ferreira da Cruz e 2º tenente Mario Clementino de Carvalho, quanto ao primeiro o elogio constante da ordem do dia n. 89.. de novembro de 1897, quanto ao ... alterações mencionadas no attestado ... envia, e em relação ao ultimo a ci... stancia de ser o mesmo official bacharel ... mathematicas e sciencias physicas;

Inspeccionar de novo pelo conselho ... rior de saudé o general de brigada ... gado Braz Abrantes, limitando-se ... a declarar si o dito general está ... prompto para o serviço do exercito, d... côrdo com a resolução de 5 de fev... de 1904.

Recolher:

A' Capital Federal o major Candido ... riano da Silva Rondon, chefe da com... de linhas telegraphicas em Matto Gr... aos seus corpos os officiaes, membros d... commissão, cujos serviços não ... sarios aos trabalhos do respectivo ... rio, e as praças do contingente, ... se acham terminados os trabalhos da ... rida commissão com a inauguração ... tação de S.Luiz de Caceres; devendo ... major entregar ao commandante do ... tricto militar, mediante inventario, ... material e animaes pertencentes á ... nada commissão;

Ao 6º batalhão de infantaria, á ... tence, o 2º tenente João Francisco ...

Seguir para Manáos o tenente-co... dico de 2ª classe Dr. José de Miranda ...

Transferir para o Asylo dos Invalidos ... Patria o soldado do 1º regimento de ... laria Clodomiro Mendes da Costa, ... acha em tratamento no Hospicio Na... de Alienados.

Nomeando o major da arma de ... teria Raymundo Magno da Silva p... lizar o 10º batalhão da referida arma.

Permittindo ao 1º tenente Bazilio ... Wildt gosar no Rio Grande do Sul ... que obteve para tratamento de saude.

Transferindo, na arma de infantaria ... 2ºs tenentes Manoel Augusto de At... 4º batalhão para o 27º, Miguel Joa... chado, do 36º para o 2º, e João Bap... Barreto, do 2º para o 36º.

— —

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1906

Nestor da Silva Brito, 2º tenente, ... abono.— Indeferido.

J. A. Sardinha, solicitando a ... de seus productos em editaes ... rencia.— Assigne e selle a proposta.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral no Havre

Relatorio do 3º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

Como se vê no mappa n. 1, annexo ao presente relatorio, o movimento da navegação entre o Brasil e o porto do Havre foi de 44 navios, sendo 16 entrados, arqueando 24.293 toneladas, e 28 sahidos com 55.651 toneladas de arqueação.

No trimestre precedente a situação pouco variou do ponto de vista do numero de embarcações, notando-se apenas a diminuição de um navio nas sahidas.

Se considerar-se o movimento por nacionalidade dos navios e a especie das embarcações, vê-se que entraram 12 vapores e 4 navios á véla, tendo sahido 28 vapores.

Quanto aos portos de partida ou de destino, do confronto com o movimento havido no trimestre anterior resulta que os navios a vapor foram, como ha muitos annos se nota, de nacionalidade franceza, ingleza ou allemã, e que fizeram as viagens habituaes.

No que diz respeito aos navios de véla entraram 4, sendo 2 do Rio de Janeiro e 2 do Rio Grande, arvorando cada um delles um dos seguintes pavilhões: norueguense, sueco, dinamarquez e hollandez. Esses navios aqui chegaram com carregamento de couros e chifres.

E' lamentavel termos ainda de notar a falta de interesse de que a nossa marinha mercante dá prova nestas paragens: mais uma vez registro a ausencia do nosso pavilhão no movimento maritimo entre o Brazil e os portos dependentes deste districto ...

Se o facto não se produzisse senão em certas regiões, elle poderia achar a sua razão ou explicação plausivel em algum principio de ordem economica; mas em toda a parte as ... mesmo retrahimento: nossa inferiorioridade vae se accentuando; dia em dia, o nosso commercio vae passando a mão estrangeira e naturalmente, o paiz se resente desse estado de cousas.

Se é certo não estarmos ainda preparados para lutar com grandes companhias de navegação, que transportam os nossos productos para todos os mercados do mundo, não menos certo ... aproveitamento dos poucos recursos de que já dispomos seria grande vantagem.

Se os nossos armadores estudassem a organização dos ... estrangeiros *commercialmente* estabelecidos, poderiam tirar ... grande proveito.

E que bons resultados colheria o paiz dessa patriotica ...

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

O commercio de importação dos nossos productos pelo porto do Havre apresentou, no total, um movimento quasi egual ao do trimestre precedente. Com effeito, no 3º quartel receberam-se ...

9.268.648 kilogrammas de diversas mercadorias do Brasil, quando no 2º haviam entrado 9.030.868. A differença para mais, em favor do 3º quartel, é, pois, de 237.780 kilogrammas.

Algodão

O Havre, que, ha cerca de 20 annos, era o principal mercado para o nosso algodão, viu esse producto desapparecer quasi que completamente da sua praça em proveito do porto e mercado de Liverpool.

Não cabe aqui discutir as causas que determinaram tão rapida mudança, nem apontar as vantagens que este mercado levaria sobre o outro; vender aqui ou ali, é sempre vender, é uma questão de preferencia, cujas causas não podem ser apreciadas senão pelos interessados. O que convém é não esquecer que aqui ha tambem um mercado, e que a crise por que está passando a nossa lavoura de café nos levando a volver os olhos para outro lado, a cultura do algodão é, nas circumstancias actuaes, a que nos poderá dar resultados immediatos.

Ninguem ignora o esforço que a Europa faz para libertar-se dos Americanos, e as tentativas de cultura do algodão, já feitas em numerosas regiões do globo. Em muitas dessas regiões os resultados são satisfactorios e a área cultivada vae se alargando de dia em dia. Nos mercados europeus já apparecem amostras do producto e contractos de compra estão sendo feitos.

Não me consta que o Brazil já tenha feito alguma cousa nesse sentido; mas como penso que elle não esperará que os grandes mercados tenham contrahido compromissos e estejam entulhados de algodão de diversas procedencias para então vir procurar o seu logar, é tempo de mostrar por toda a parte o que produzimos, de alargar o circulo das nossas operações, afim de que, aproveitando um pouco a perturbação do momento, já estejamos collocados quando o artigo cahir sob a influencia das leis normaes e sãs, porque mais tarde não será com argumentos que se terá de combater, será com o *bluff*, com a disciplina e com o ouro. E estará isso no nosso temperamento?

SITUAÇÃO COMPARADA DO ALGODÃO EM 6 DE JULHO DE 1905

Stocks:

	1905		1904	
	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total
Havre, fardos........	104.506	108.800	97.400	124.100
Bremen, idem........	301.400	367.700	162.300	178.[illegible]
Barcelona, idem........	24.900	27.300	20.000	[illegible]
Genova, idem........	13.200	25.700	21.000	36.000
Londres, idem........	—	13.000	—	13.000
Liverpool, idem........	772.000	841.000	363.000	485.000

Em 28 de setembro de 1905 a situação era a seguinte:

Stocks:

	1905		1904	
	E. Unidos	Total	E. Unidos	Total
Havre, fardos........	57.600	65.700	19.400	38.600
Bremen, idem........	131.000	139.000	28.[illegible]	41.000
Barcelona, idem........	12.300	14.700	5.000	8.000
Genova, idem........	6.900	10.000	15.700	25.000
Londres, idem........	—	26.[illegible]	—	19.000
Liverpool........	609.000	672.000	49.000	109.000

Do Brasil apenas entraram no Havre 140.030 kilogrammas do nosso algodão, e no trimestre anterior não houve importação desse artigo.

Borracha

No terceiro trimestre este mercado recebeu 595.180 kilogrammos de borracha procedentes dos nossos portos exportadores desse producto e nos mezes de abril, maio e junho haviam sido importados 932.020 kilogrammas.

Os preços conservaram-se firmes entre frs: 8.50 e frs. 15,00, e nos tres mezes anteriores entre frs 8,75 e frs. 15.50.

A importação da nossa borracha continúa a ser feita regularmente pelo porto do Havre, mas em pequena escala.

Couros

O mercado conservou-se activo, principalmente para as procedencias do Rio de Janeiro, que beneficiaram de uma alta de 2 francos. Os do Ceará, *salgados seccos*, registraram uma alta de 4 francos e os *seccos*, que foram muito procurados, soffreram tambem mais ou menos na mesma proporção. Os de Santa Catharina *seccos* de boa qualidade foram tambem vendidos por preços altos. Os do Pará e Manáos *salgados* subiram de frs. 1 a 1,50, e a tendencia ficou orientada para a alta.

A situação foi assim boa. Durante o trimestre receberam-se 1.897.216 kilogrammas de couros do Brasil contra 1.508,564 no periodo precedente.

Café

Durante o trimestre o mercado conservou-se sempre com tendencia para a alta. Em geral as transacções conservaram-se calmas e quasi sempre embaraçadas pelas fluctuações do mercado a prazo.

No que interessa particularmente o nosso producto, á parte alguns negocios importantes feitos no principio do trimestre, cerca de 40.000 saccos nos primeiros oito dias, quantidade essa que não parecia corresponder ás necessidades immediatas, á parte essas transacções, repito, o consumo, á medida que a alta se accentuava ia restringindo os pedidos. D'ahi a calma notada.

A situação do entreposto do Havre era a seguinte em 28 de setembro de 1905:

PROCEDENCIAS	Stock em 21 de setembro de 1905		Entradas de 22 a 28 de setembro		Sahidas de 22 a 28 de setembro		Stock em 28 de setembro de 1905	
	Saccos	Barricas	Saccos	Barricas	Saccos	Barricas	Saccos	Barricas
Brasil	1.48[illegible].217	—	8.9[illegible]5	—	20.[illegible]	—	1.4[illegible].[illegible]67	—
Haiti	29[illegible].7[illegible]	10[illegible]	1.[illegible]2	—	[illegible]	3	294.1[illegible]8	[illegible]
Antilhas, America Central, Costa Firme e Mexico	384.125	6.9[illegible]2	9.018	—	9,058	48	384.385	6.884
Indias.. Java	35.387	—	1.756	—	649	—	36.494	—
Indias.. Malabar	65.912	2.029	—	—	868	33	65.044	1.99[illegible]
Diversas	14.221	—	424	—	388	—	14.257	—
Totaes	2.281.957	9.061	21.135	—	36.987	82	2.26[illegible].105	8.979

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brasil pelo porto do Havre, que nos dois primeiros trimestres do anno se tinha conservado no mesmo nivel, subiu no terceiro trimestre. Elevou-se ella a 6.704.170 kilogrammas de mercadorias diversas, quando anteriormente não haviam sido expedidos senão 5.052.780 kilogrammas.

Houve accrescimo na exportação dos seguintes artigos: Aguas mineraes, 217.280 kilogrammas contra 192.044; Tecidos de algodão, 64.786 kilos contra 47.136; artigos de armarinho, 32.273

kilos contra 22.618 no trimestre anterior ; artigos para fumantes, 8.066 kilos contra 4.732 ; artigos para escriptorio, 11.491 kilos contra 6.529 ; azeite e oleos, 17.771 kilos coutra 5.177 ; batatas 910.865 kilos contra 87.234 ; botões, 14.466 kilogrammas contra 8.614 ; flores artificiaes, 27.812 kilos e 6.089 no 2º trimestre ; louça e porcellana, 108.364 kilos contra 87.816 ; manteiga, 842.413 kilos contra 556.214 no quartel anterior ; pedras e ladrilhos, 523.318 kilos contra 173.803 ; productos chimicos e pharmaceuticos, 305.718 kilos contra 261.603 ; seda em tecidos, 5.191 kilos contra 2.658.

Ao contrario, houve diminuição nos seguintes artigos : obras de borracha, 2.950 kilos, quando no trimestre precedente haviam sido expedidos 4.506 kilogrammas ; cimento, 16 551 kilos contra 200.400 ; carne em conserva, 150.507 kilos contra 205.392 ; lã, 18.549 kilos contra 19.263 ; lã em obras, 15.309 kilos contra 19.966 ; tinta para pintura, 186.024 kilos contra 209.939 e em alguns outros artigos de somenos importancia.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil no Havre, 30 de setembro de 1905.

JOÃO VIEIRA DA SILVA,

Consul Geral.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Havre no 3º trimestre de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	16	24.293	460	16.617.038
Total	16	24.293	460	16.617.038

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiros	28	55.651	1.466	9 427 794
Total	28	55.651	1.466	9.427.794

N. 2. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Boulogne Sur-Mer no 3º Quartel de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	5	13.836	333	—
Total	5	13 8 6	333	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	3	7.611	205	—
Total	3	7.611	205	—

N. 3. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Dunkerque no 3º Quartel de 1905

ENTRADAS

Não houve

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	3	6 268	106	[illegible]
Total	3	6.268	106	[illegible]

N. 4. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Nantes e no 3º Quartel de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM FRANCOS
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	3	1.812	72	[illegible]
Total	3	1.812	72	[illegible]

SAHIDAS

Não houve

N. 5 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na praça do Havre durante o 3º trimestre de 1905

3º TRIMESTRE DE 1905

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOGRAMMAS	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOGRAMMAS	PREÇOS EM FRANCOS Julho	Agosto	Setembro	PREÇOS EM RÉIS AO CAMBIO MÉDIO DE 0$554 POR FRANCO Julho	Agosto	Setembro
...godão	50 kilos	Livre	140.030	71.50 a 82	68 a 80	68 a 80	39$511 a 45$428	37$672 a 44$320	37$672 a 44$320
...rracha	Kilo	»	585.180	8.50 » 15	8.70 » 15	8.50 » 15	4$[illegible] » 8$310	4$[illegible] » 8$310	[illegible] » 8$310
[illegible]	50 kilos	136	4.[illegible]	40 » 65	42 » 65	43 » 65	22$160 » 3[illegible]	23$268 » 36$010	23$822 » [illegible]
...uros	»	Livre	1.8[illegible].216	52 » 120	52 » 125	52 » 125	28$808 » 6[illegible]$480	28$808 » 69$2[illegible]	28$808 » 69$250
...o	»	104	1.[illegible]	65 » 70	55 » 70	55 » 69	36$010 » 38$.80	30$470 » 38$ 80	30$[illegible] » 38$226
[illegible]	100 chifres	Livre	9[illegible]	40 » 85	40 » 85	40 » 8	22$150 » 47$090	22$160 » 4[illegible]	22$[illegible] » [illegible]
[illegible]	100 kilos	»	24.6[illegible]	30 » 43	30 » 43	30 » 43	1[illegible]$620 » 2[illegible]$822	1[illegible]$620 » 2[illegible]$822	1[illegible] » [illegible]
...sal de rocha	Kilo	»	600	3.50 » 7.50	3.70 » 7.50	3.50 » 7.50	1$939 » 4$1[illegible]5	1$939 » 4$[illegible]	1$939 » [illegible]
[illegible]	50 kilos	»	6.00[illegible]	90 » 300	90 » 300	85 » 300	49$860 » 166$200	49$[illegible]0 » 166$2[illegible]0	47$[illegible]90 » 166$200
...umo	Kilo	Monopolio do Governo	218.120	—	—	—	—	—	—
...gerina	100 kilos	[illegible]	5[illegible].000	70 » 120	70 » 120	70 » 120	[illegible]8$780 a 66$480	38$780 a 66$480	38$780 » 66$480
...deira	50 kilos	Livre	2[illegible].600	8 » 35	8 » 35	8 » 35	4$432 » 19$[illegible]	4$432 » 19$[illegible]	4$432 » 19$[illegible]
[illegible]	100 kilos	»	112.150	8 » 23	8 » 23	8 » 23	4$432 » 12$742	4$432 » 1[illegible]$742	4$432 » 12$[illegible]42
...nas	Kilo	»	24	5 » 500	5 » 500	5 » 500	2$770 » 27[illegible]$000	2$[illegible]0 » 27[illegible]$000	2$[illegible]0 » 27[illegible]$000
...pioca	50 kilos	14	2.160	25 » 60	30 » 60	30 » 70	13$850 » 33$240	16$620 » 33$240	16$620 » 38$[illegible]80
...rios artigos	—	—	26.243	—	—	—	—	—	—
			9.268.6[illegible]8						

N. 5 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto do Havre para o Brazil durante o 3º trimestre de 1905

GENERO	Direitos	Quantidade exportada em kilogrammas	Valor em francos	Valor em réis ao cambio médio de 0$554 por franco
...uas mineraes	Livre	217.280	76.476	42:345$344
...odão		5.1[illegible]	19.[illegible]	10:819$620
» em tecidos		64.[illegible]86	3[illegible]6.231	208:431$9[illegible]4
» em obras		13.[illegible]	6[illegible].243	36:144$622
...maes vivos		—	11.35[illegible]	6:290$670
...pparelhos e objectos para electricidade		15.850	32.957	18:258$178
...tigos de armarinho		32.2[illegible]8	2[illegible]9.125	154:63[illegible]$270
» para fumantes		8.066	57.[illegible]4	31:982$9[illegible]4
» » photographia		5.695	26.683	14:[illegible]82$382
» » escriptorios		11.491	60.780	33:672$120
...amento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra		9.222	27.409	15:184$786
...eite e oleos		17.771	16.649	9:223$546
...tatas		910.865	84.[illegible]46	46:949$28[illegible]
...bidas alcoolicas		132.8[illegible]8	137.449	76:146$[illegible]46
...coutos e massas alimenticias		9.800	14.051	7:[illegible]89$794
...rracha em obras		2.959	28.300	15:6[illegible]8$.00
...tões		11.466	67.45[illegible]	37:[illegible]09$[illegible]16
...lçado e outras obras de couro		5.343	38.744	21:46[illegible]
...apéos para cabeça		22.922	138.842	76:918$[illegible]
» de sol, de chuva e armações		20.424	82.557	45:736$[illegible]
...ocolate e doces		5.890	10.503	5:81[illegible]$632
...umbo, estanho, zinco e suas ligas		20.577	20.22[illegible]	11:203$542
...mento		16.781	2.560	1:418$240
...bre e suas ligas		15.9[illegible]1	47.095	26:08[illegible]$[illegible]
...lla e gomma arabica		6.249	8.590	4:[illegible]8$860
...nservas de carne		6.889	12.727	6:979$[illegible]
» de fructas		[illegible]8	1.021	[illegible]
» de peixe		170.[illegible]	129.[illegible]2	71:[illegible]28
...rdas		6.916	35.591	19:[illegible]
...armas		[illegible]	5.11[illegible]	2:[illegible]
...pelhos		20.1[illegible]	23.2[illegible]	12:8[illegible]3$208
...rinhas e feculas		21.[illegible]	30.1[illegible]	16:[illegible]$180
...rro e aço		32[illegible]	220.1[illegible]	121:93[illegible]$316
...rragens		151.[illegible]	[illegible]	102:[illegible]52$042
...rramentas		[illegible]	12.[illegible]	6:8[illegible]$8[illegible]0
...ores artificiaes		27.8[illegible]	[illegible]	17:139$652
...uctas		23.[illegible]12	21.[illegible]	12:[illegible]
...sso bruto e em obras		[illegible]	19.[illegible]	10:93[illegible]$406
...axa para calçado		6.8[illegible]	10.[illegible]	5:731$454
...strumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos		2.7[illegible]9	21.027	11:6[illegible]8$9[illegible]8
...strumentos e objectos cirurgicos e dentarios		5.031	20.[illegible]	11:[illegible]
...strumentos de musica e suas pertenças		39.6[illegible]0	140.513	77:8[illegible]

GENEROS	Direitos	Quantidade exportada em kilogrammas	Valor em francos	Valor em réis ao cambio médio de 0$554 por franco
Jogos e brinquedos	Livre	18.773	67.186	36:[illegible]09$720
Joias		2.5[illegible]8	159.912	88:[illegible]
Lã		3.890	2[illegible]	15:153$762
Lã em tecidos		18.[illegible]	263.[illegible]	146:115$838
Lã em obras		15.[illegible]	49.770	27:572$580
Legumes seccos e em conservas		21.276	26.785	14:8[illegible]
Leite em conserva		24.99[illegible]	19.015	10:530$930
Leques e ventarolas		5.7	4.8[illegible]9	2:702$956
Licores e xaropes		14.472	19.5[illegible]	10:8[illegible]
Linho, juta e canhamo		6.842	11.[illegible]	6:[illegible]
» em tecidos		11.[illegible]09	48.0[illegible]8	26:624$132
Louça e porcellana		103.964	78.407	43:43[illegible]$478
Machinas, apparelhos e utensilios diversos		785.104	839.439	465:049$203
Madeira preparada e em obras		31.8[illegible]9	71.693	39:717$9[illegible]
Manteiga		842.[illegible]	1.591.[illegible]9	881:[illegible]
Material typographico		3.[illegible]	49.325	2[illegible]:326$052
Obras de [illegible]		1.345	8.231	4:[illegible]
» de relojoaria		1.824	28.[illegible]	15:[illegible]
» [illegible]		10.263	24.462	13:551$9[illegible]8
Ouro e prata		76	163.[illegible]	90:[illegible]
Papel cartão e papelão		242.[illegible]	27.[illegible]	153:562$152
Papel em obras impressas		55.369	135.6[illegible]	75:155$086
Pedras e ladrilhos		523.[illegible]18	72.[illegible]41	40:187$[illegible]14
Pelles e couros preparados		146.[illegible]61	305.804	169:415$416
Pentes		8.114	75.191	41:6[illegible]
Perfumarias		57.377	376.481	208:570$474
Productos chimicos e pharmaceuticos		305.718	932.624	516:673$695
Quadros e obras de arte		4.827	17.418	9:649$[illegible]2
Queijos		4.8[illegible]6	[illegible]	4:2[illegible]8$651
Roupa feita de material não especificado		4.441	50.795	28:029$630
Roupa feita de algodão e linho		19.637	152.[illegible]	84:6[illegible]8$542
Seda		—	—	—
» em tecidos		[illegible].191	202.981	112:451$474
» » obras		1.[illegible]	34.420	19:068$680
Sementes, fructos e plantas		1.050	2.183	1:[illegible]
Tinta para escrever e impressão		13.[illegible]	8.210	4:548$340
Tintas para pintura		186.024	106.008	58:728$432
V[illegible]		33.921	33.317	18:457$618
Vernizes		2.[illegible]	5.2[illegible]1	2:920$134
Vidros e crystaes		14[illegible]	60.247	33:3[illegible]6$838
Vinhos espumantes		[illegible]	92.676	51:342$504
» não specificados		17[illegible]	105.432	58:409$328
Varios artigos		[illegible]	166.923	92:477$342
Totaes		6.[illegible]	9.[illegible]	5.222[illegible]

N. 7. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 3º trimestre de 1905

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil	—	—	—
» Inglaterra	25,12 a 25,17	25,14 a 25,19	25,13 a 25,1[illegible]
» Allemanha	121 $^{19}/_{32}$ » 122 $^{1}/_{8}$	121 $^{1}/_{4}$ » 121 $^{5}/_{8}$	121 [illegible] » 12[illegible]
» Hollanda	206 $^{1}/_{16}$ » 206 $^{13}/_{16}$	206 $^{15}/_{16}$ » 207 $^{1}/_{16}$	205 [illegible] » 20[illegible]
» Nava York	515 $^{1}/_{4}$ » 516 $^{1}/_{4}$	516 $^{3}/_{4}$ » 517 $^{1}/_{4}$	51[illegible] $^{1}/_{2}$ » 518
» Austria	103 $^{1}/_{2}$ » 103 $^{5}/_{8}$	103 $^{3}/$ » 104	103 [illegible] » 10[illegible]
» Russia	261	261	261 $^{1}/$ » [illegible]
» Italia	$^{3}/_{32}$ % a $^{1}/_{4}$ %	$^{1}/_{16}$ % a $^{5}/_{16}$ %	$^{1}/_{4}$ % » [illegible]
» Portugal	509 » 510	512 » 520	530 » [illegible]63

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de França	3 %	3 %	3 %
» » Inglaterra	2 $^{1}/_{2}$ %	2 $^{1}/_{2}$ %	3 %
» da Allemanha	3 %	3 %	4 %
» » Hollanda	2 $^{1}/_{2}$ %	2 $^{1}/_{2}$ %	2 $^{1}/_{2}$ %
» » Suissa	3 $^{1}/_{2}$ %	3 $^{1}/_{2}$ %	4 %
» » Austria	3 $^{1}/_{2}$ %	3 $^{1}/_{2}$ %	3 $^{1}/_{2}$ %
» » Russia	5 $^{1}/_{2}$ %	5 $^{1}/_{2}$ %	5 $^{1}/_{2}$ %
» » Italia	5 %	5 %	5 %
» » Hespanha	4 $^{1}/_{2}$ %	4 $^{1}/_{2}$ %	4 $^{1}/_{2}$ %
» de Portugal	5 $^{1}/_{2}$ %	5 $^{1}/_{2}$ %	5 $^{1}/_{2}$ %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro e Santos	28 a 103 e 10 %	28 a 103 e 10 %	28 a 103 e 10
Pernambuco e Bahia	43 » 103 » 10 %	43 » 103 » 10 %	43 » 103 » 10
Pará	20 » 150 » 10 ou 20 %	20 » 150 » 10 ou 20 %	20 » 150 » 10 [illegible]
Manáos	30 » 185 » dito	30 » 185 » dito	30 » 185 » di[illegible]
Maranhão	25 » 180 » »	25 » 180 » »	25 » 180 » »
Ceará	30 » 185 » »	30 » 185 » »	30 » 185 » »
Parnahyba	55 » 185 » »	55 » 185 » »	55 » 135 » »
Maceió, Cabedello	27.50 » 125 » 10 %	27.50 » 125 » 10 %	27.50 125 » 10
Parahyba do Norte	35 » 125 » 10 %	35 » 125 » 10 %	35 » 125 » 10
Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul	25 » 250 » 10 %	25 » 250 » 10 %	25 » 250 » 10
Porto Alegre e Pelotas (via Rio Grande do Sul)	37.50 » 375 » 10 %	37.50 » 375 » 10 %	37.50 » 375 » 10

Consulado em Bordéos

Relatorio do 3º trimestre de 1905

IMPORTAÇÃO

Comparando o mappa n. 3 do 2º trimestre de 1905 com o do 3º de 1904, verificam-se os seguintes resultados:

	Francos	Réis
A. Valor total importado no 3º trimestre de 1905	1.635.826	573:974$036
» » » » 2º » » »	608.878	213:641$404
Augmento em favor do 3º trimestre de 1905....	1.026.948	360:332$6 2
B. Valor total importado no 3º trimestre de 1905	1.635.826	573:974$036
» » » » » » » 1904	802.797	281:683$158
Accrescimo em favor do 3º trimestre de 1905...	833.029	292:290$878

Este excesso provém sobretudo do augmento successivo [illegible] racha em bruto e do cacáo de procedencia da Bahia, sendo [illegible] artigos do Pará e Maranhão vão, pela maior parte, para o [illegible]

A borracha em bruto neste mercado é cotada de 7 a 11 [illegible] por kilogramma e na situação actual é a materia prima [illegible] voga. Quanto ao cacáo, o seu preço aqui não vae além de 150 [illegible] por cada 100 kilogrammas.

Os concurrentes mais activos para a borracha são as co[illegible] inglezas da Africa Central, e para o cacáo a Republica de Ve[illegible]

Damos, com as cifras abaixo mencionadas, o augmento [illegible] neste mercado se tem operado em relação aos productos brasil[illegible]

	Francos	R[illegible]
1.º Borracha, durante o 3º trimestre de 1905...	525.214	181[illegible]
» » » 2º » » » ...	132.194	4[illegible]
Augmento em favor do 3º » » » ...	393.020	137[illegible]
2.º Cacáo, importação no 3º trimestre de 1905..	322.741	11[illegible]
» » » 2º » » » ..	109.512	3[illegible]
Augmento em favor do 3º trimestre de 1905....	213.229	74[illegible]

Café, recebido no 3º trimestre de 1905......	3[illegible]2.616	1[illegible]:181$[illegible]
» » » 2º » » »	1[illegible].17[illegible]	6[illegible].217$51[illegible]
[illegible]gmento em favor do 3º trimestre de 1905..	1[illegible]2.445	42:9[illegible]$540
Diamantes importados no 3º trimestre de 1905	313.[illegible]	1[illegible]:[illegible]1$[illegible]1
» » » 2º » » »	48.000	16:[illegible]1.$106
[illegible]g[illegible] em favor do 3º trimestre de 1905...	265.[illegible]	92:9[illegible]$455

Quanto ao café, devemos mencionar que, durante o mez de se[illegible] este artigo foi favorecido, sobre o p[illegible] precedente de [illegible], de uma alta de 1 fr. 10 e 2 fr. 50 por cada 100 kilo[illegible]mmes.

EXPORTAÇÃO

A exportação do porto de Bordéos para os do Brazil no 3º trimestre de 1905, apresenta um augmento [illegible] considerável, tanto [illegible] relação a igual periodo anterior como ao 3º trimestre de 1904.

	Francos	Réis
A Valor da exportação no 3º trimestre de 1905	5.2[illegible]	1.824:6[illegible]772
» » » » 2º » » »	3.7[illegible].717	1.3[illegible]:87[illegible]$440
A[illegible] em favor do 3º trimestre de 1905....	1.421.3[illegible]	498:81[illegible]332
B Valor da exportação no 3º trimestre de 1905	5.200.363	1.824:638$772
» » » » » » » 1904	4.170.638	1.463:381$754
A[illegible] em favor do 3º trimestre de 1905 ...	1.029.725	361:307$018

Não nos é possivel fazer a designação detalhada das mercado[illegible] que formam este accrescimo, pela difficuldade em que nos encontramos por falta de dados precisos, em vista das facturas não serem exclusivamente visadas por esta chancellaria.

VINHOS DO GIRONDE

A questão dos vinhos denominados *Claret* foi objecto de investigações, que julgamos interessante mencionar. Ha alguns annos que uma campanha foi sustentada contra aquelles vinhos, e por esse motivo o consumo na Inglaterra e suas colonias diminuiu de tal fórma que os verdadeiros conhecedores se alarmaram por verem decahir uma bebida tão util ao organismo humano.

O jornal *The Lancet*, orgão medico, publicou recentemente um arrazoado em defesa do consumo dos vinhos fracos, que pela sua justeza causou a melhor impressão nos circulos interessados. Ora, este mesmo jornal, desejando conhecer as condições em que se faz a colheita dos vinhos no departamento do Gironde, tomou a iniciativa de promover uma séria pesquiza sob a direcção do Dr. Vasey, collaborador de um dos mais importantes jornaes medicos do mundo, por occasião da vindima.

O eminente facultativo visitou cuidadosamente as vinhas mais importantes do Gironde, como sejam as do Médoc, Sautern, St. Emilion, etc. Elle poude certificar-se de que nas cubas existia o cheiro forte e vivificante do succo rubro expremido da uva.

O Sr. Dr. Vasey desejaria que o syndicato dos vinhos girondinos pudesse achar o meio de proporcionar a todos os seus compatriotas o meio de vêr o que elle *de visu* presenciou; pois elles teriam occasião de se convencer de que [illegible] propicio se pode apresentar para obter os vinhos do Gironde por um preço accessivel a todos e de uma qualidade incontestavelmente superior.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bordéos, 25 de outubro de 1905.

SULLY JOSÉ DE SOUZA,

Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Bordéos no 3º trimestre de 1905

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO		
	Á VELA		A VAPOR		TOTAL						
	Ns.	Toneladas	Ns.	Toneladas	Ns.	Toneladas			Kilogrs.	Francos	Moeda nacional
[illegible]ceza..........	—	—	7	21.697	7	21.697	1.186	Santos.........	67.650	102.3[illegible]	35:894$7[illegible]
								Rio de Janeiro...	175 345	562.853	197:492$281
								Bahia...........	304.555	900.048	315:80[illegible]$376
								Pernambuco.....	2.298	70.635	24:78[illegible]$702
Total.........	—	—	7	21.6[illegible]7	7	21.[illegible]7	1.186	Total......	549.3[illegible]	1.6[illegible]	573:974$[illegible]

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS PARA CADA PORTO		
	Á VELA		A VAPOR		TOTAL						
	Ns.	Toneladas	Ns.	Toneladas	Ns.	Toneladas			Kilogrs.	Francos	Moeda nacional
[illegible]ceza.........	—	—	7	22.071	7	22.071	1.160	Pernambuco.....	78.8[illegible]	245.346	8[illegible]:0[illegible]$316
								Bahia.........	170.564	306.163	107:425$614
								Rio de Janeiro...	1.880.553	4.133.436	1.449:977$544
								Santos..........	3[illegible]3.988	516.418	181:19[illegible]$298
Total.........	—	—	7	22.071	7	22.071	1.160	Total.......	2.5[illegible]	5.200.363	1.824:638$772

N. 2 — Mappa dos generos importados do Brasil no porto de Bordéos durante o 3º trimestre de 1905

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOGRS.	PROCEDENCIAS								TOTAL		
		PERNAMBUCO		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE EM KILOGRS.	VALOR EM (CAMBIO DE 2,85 FRS. POR 1$000)	
		Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos		Francos	Moeda nacional
Arêas monaziticas....	Livres	—	—	—	—	13.485	1.961	—	—	13.485	1.961	[illegible]
Borracha em bruto....	»	—	—	67.965	518.877	804	6.337	—	—	68.769	525.214	[illegible]
Cacáo..............	Frs. 104	—	—	185.990	322.741	—	—	—	—	185.990	322.741	[illegible]
Café...............	» 136	—	—	48.000	54.660	153.240	172.056	66.000	75.900	267.240	302.616	[illegible]
Chrystaes..........	Livres	—	—	—	—	—	—	1.650	26.100	1.650	26.100	[illegible]
Diamantes..........	frs. 100 a 150	—	—	—	—	3	313.000	—	—	3	313.000	[illegible]
Doces e confeitos......	Frs. 8	2.250	5.625	—	—	—	—	—	—	2.250	5.625	[illegible]
Livros de leitura......	Livres	—	—	—	—	306	1.416	—	—	306	1.416	[illegible]
Moeda de papel........	»	—	—	—	—	1	33.000	—	—	1	33.000	[illegible]
Moveis usados........	»	—	—	—	—	5.609	29.052	—	—	5.609	29.052	[illegible]
Ouro e prata para fundir..................	Frs. 10	48	65.000	—	—	—	—	—	—	48	65.000	[illegible]
Pelles em bruto.......	Livres	—	—	2.600	3.770	—	—	—	—	2.600	3.770	[illegible]
Plantas e sementes....	Frs. 3	—	—	—	—	1.777	5.331	—	—	1.777	5.331	[illegible]
Productos medicinaes.	» 10	—	—	—	—	140	700	—	—	140	700	[illegible]
Total..........	—	2.298	70.625	304.555	900.018	175.365	562.853	67.650	102.300	549.868	1.635.826	[illegible]

N. 3 — Mappa dos generos exportados de Bordéos para os portos do Brasil durante o 3º trimestre de 1905

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	TOTAL		
		QUANTIDADE EM KILOGRS.	VALOR (CAMBIO DE FRANCOS 2,85 POR 1$000)	
			Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral.....................	Exportação livre de direitos	521	529	[illegible]
Animaes vivos.....................		200	3.720	[illegible]
Armações para chapéos de sol ou de chuva..........		32	663	[illegible]
Armamentos e munições..................		71	1.949	[illegible]
Artigos para fumantes..................		6.921	24.263	[illegible]
Azeite doce.....................		1.976	5.089	[illegible]
Batatas.....................		934.775	169.020	[illegible]
Bebidas alcoolicas..................		30.490	91.301	[illegible]
Bijouteria e relojoaria..................		2.553	182.168	[illegible]
Borracha em obras não especificadas..........		20	397	[illegible]
Brinquedos não especificados..........		12	88	[illegible]
Calçado.....................		926	5.858	[illegible]
Chapelaria.....................		1.011	18.259	[illegible]
Chocolate.....................		80	290	[illegible]
Conservas alimenticias..................		31.950	65.218	[illegible]
Doces e confeitos..................		53	[illegible]	[illegible]
Fructas seccas..................		57.633	97.[illegible]07	[illegible]
Instrumentos cirurgicos..................		22	6[illegible]5	[illegible]
» de musica e seus pertences..........		1.552	10.697	[illegible]
» opticos..................		156	3.548	[illegible]
Livros de leitura..................		[illegible]	1.929	[illegible]
Louça, porcellana e vidros..................		2.891	9.269	[illegible]
Machinas não especificadas..................		263	758	[illegible]
Manteiga de vacca..................		4.590	15.153	[illegible]
Mercearia.....................		1.436	23.[illegible]28	[illegible]
Moveis não especificados..................		1.022	7.878	[illegible]
Papel, cartão e papelão..................		2.283	6.124	[illegible]
Pelles e couros preparados..................		1.187	14.756	[illegible]
Perfumaria.....................		11.331	137.173	[illegible]
Productos chimicos, medicinaes e drogaria..........		4.835	9.321	[illegible]
Queijos.....................		7.517	15.879	[illegible]
Rolhas, de cortiça, capsulas e rotulos..........		673	3.901	[illegible]
Tecidos de algodão..................		16.705	175.026	[illegible]
» » lã..................		2.[illegible]12	29.751	[illegible]
» » linho..................		1.887	13.0[illegible]5	[illegible]
» » seda..................		192	14.[illegible]87	[illegible]
Utensilios e ferramentas..................		26.751	101.2[illegible]2	[illegible]
Vinagre.....................		3.456	1.320	[illegible]
Vinhos espumantes..................		1.494	9.4[illegible]5	[illegible]
Vinhos não especificados..................		489.833	397.997	[illegible]
Total..........................	—	1.652.005	1.672.262	586.[illegible]

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Bordéos, correspondente ao 3º trimestre de 1905

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
[illegible] a Inglaterra	25.11	25.17	25.20	25.23	25.17	25.20
» Allemanha	12 1/2	121 7/8	121 5/8	122 1/4	121 9/16	122 1/8
» Hollanda	205 3/4	205 1/2	205 3/4	206 1/2	205 7/8	206 5/8
» Russia	261	263	260	262	261	263
» Austria	103 3/8	103 3/4	103 5/8	104	103 1/2	104
Portugal	502	512	495	505	495	505
a Hespanha	502	512	495	505	495	505

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible] e a França	3 %	3 %	3 %
» Inglaterra	2 1/2 %	3 %	2 1/2 %
» Allemanha	3 %	3 1/2 %	3 %
» Hollanda	2 1/2 %	3 %	2 1/2 %
» Russia	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
» Austria	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
Portugal	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
a Hespanha	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
[illegible]nbuco [illegible]	85.00 a 90	O mesmo	O mesmo
[illegible]e Janeiro [illegible]	80.00 a 80	Idem	Idem

[illegible]isterio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

[illegible] da Industria, Viação e Obras [illegible]as — Directoria Geral da Industria — [illegible]ção — N. 97 — Rio de Janeiro, 9 de [illegible] de 1906.

[illegible] Secretario da Camara dos Deputados — As manifestações do Governo, em [illegible]gem ao Congresso Nacional e em [illegible] documentos officiaes, consignam a sua [illegible] conformidade com os intuitos dos [illegible]s projectos, que lhe foram enviados [illegible] informar e junto tenho a honra de [illegible].

[illegible]eação do Ministerio da Agricultura não [illegible] a apenas para evitar a sobrecarga de [illegible]s reunidos em só departamento administ[illegible]ivo, sinão — e principalmente — para [illegible] administração publica se habilite a [illegible] dirigir os apparelhos indispensaveis [illegible]ntendencia da agricultura no Brazil.

[illegible]estão agricola, que é fundamental, [illegible]a administração federal como um [illegible]rio, participando apenas de [illegible] [illegible]ncias aos transportes, sem nenhum [illegible] nenhum cultivo directo.

A' parte algumas providencias consignadas no Ministerio da Viação e postas em pratica por alguns Estados, particularmente o de S. Paulo, é quasi completo o desamparo official da nossa producção, exactamente em estudos, investigações, ensinamentos e regras que aos governos deve incumbir.

Sem apparato, mas devidamente apparelhado, servido por pessoal technico e pratico, inclusive o contractado, o ministerio que for creado poderá dar grande impulso ás nossas industrias agricolas e systematizar os esforços, ora esparsos, dos Estados, municipalidades e associações. Parece ao Governo que lhe devem competir as questões attinentes á agricultura, á industria e ao commercio.

A creação de um departamento novo offerece opportunidade, que apreciareis, de reorganizar os existentes, transferindo de uns para outros serviços que parecem deslocados e reorganizados ou fundindo repartições existentes, além de descentralizar os serviços, uniformizar quadros e igualar, quanto possivel, as vantagens do funccionalismo.

Si tiverdes por melhor autorizar, sob bases [illegible], a reforma, cuja ractificação caberá [illegible] ao Congresso, poderá o executivo, com os elementos que a pratica administrativa de alguns annos sobre a organização actual lhe fornece, lançar a nova organização comprehendendo todas as modificações reclamadas pela experiencia. A reforma assim decretada poderia trazer o cunho de unidade que actualmente não existe, constituindo uma completa remodelação dos serviços publicos, segundo as bases estabelecidas pelo Legislativo e por este apreciadas em definitivo.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

—

Por portaria de 11 do mez corrente foi concedida a Tarquino França de Assumpção, mecanico e Rodolpho Pontes, agrimensor, ambos brazileiros e domiciliados nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contado de 23 de maio proximo passado, sobre a propriedade da sua invenção de « um apparelho denominado *Lubrificador automatico*, que tem por fim lubrificar carros e machinas de estradas de ferro, quando em viagem, por meio de ar comprimido ou vapor, vindos da machina.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de agosto de 1906.

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De marcos 775,00 ou 547$925 ao cambio de 707 réis por marco, a Herm, Stoltz &

Comp. fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 2.529);

De marcos 775,00 ou 547$925 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida Estrada em abril ultimo (aviso n. 2.530);

De marcos 387,59 ou 273$962 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.531);

De marcos 387,50 ou 273$962 ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida Estrada em março ultimo (aviso n. 2.532);

De £ 1—7—0 ou 19$470 ao cambio de 16 41/64, a Wilson Sons & Comp. idem á referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.573).

—

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1906

D. Anna Belmira Ferreira das Chagas, pedindo a pensão do montepio, em vida, a que se julga com direito como esposa do contribuinte invalido Francisco Manoel das Chagas, ex-escripturario da extincta Delegacia de Terras e Colonização, no Estado da Bahia.—Apresente justificação e attesta dos medicos provando o estado de invalidez e miseria irremediavel do contribuinte; apresente certidão do pagamento da joia e contribuições do montepio, faça reconhecer as firmas dos dous documentos annexos á sua petição.

D. Amalia Aurora Mello Ribeiro, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Oscar José Ribeiro, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.—A nova certidão, que apresentou, do pagamento da joia e contribuições, não satisfaz ao despacho de 27 de novembro do anno passado pois alcança apenas até dezembro de 1894.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 11 do corrente foram prorogadas as seguintes licenças:

Por 90 dias, com metade do ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo goso se acha o 2º escripturario da intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Maximiano de Souza Castro, para tratar de sua saude;

Por 60 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 90 dias, concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao telegraphista de 2ª classe da mesma estrada Auxibio Victor Teixeira Lopes, para tratar de sua saude.

—

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 8 do corrente mez, foi nomeado praticante, o de 2ª classe Joaquim Marques Maia do Amaral.

—Por outra de 10 do corrente, foi nomeameado praticante de 2ª classe o cidadão Flaviano Pinto da Cruz.

—

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1906

Pereira da Cunha, estabelecido no becco das Cancellas n. 1 pedindo autorização para continuar a venda de sellos, no corrente exercicio—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1906

Olympio Torres da Silva Castro.—Complete o sello.

Augusto Zeferino Barros Junior.—Idem idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 10 de agosto de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur Ewerton, e sub-directores Luiz Ribeiro Rosado e Francisco José Pereira de Oliveira, este no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria e aquelle servindo no impedimento do Sr. director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da armada Ignacio Augusto Linhares, relativas ao periodo de 12 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

Do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Alagoas Joaquim Pereira Serra, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905.

O tribunal declarou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

José Ignacio de Freitas, do municipio de Buique e Pedra, Estado de Pernambuco, de 400$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Benedicto Pereira da Silva, de Cruzeiro, Estado de S. Paulo, de 1:000$, em identico titulo;

Joaquim Honorato Pereira Castro, de Capivary, no dito Estado, de 1:400$, idem;

Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, de 16:000$, em 17 apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, de propriedade de Antonio Augusto Teixeira.

Luiz Maria de Magalhães Portilho, do municipio de Carangola, no Estado de Minas Geraes, de 1:938$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

Augusto da Silva e Souza, de Abaeté, no mesmo Estado, de 282$, em identico titulo;

Ignacio da Silva Pereira, do municipio da Serra, Estado do Espirito Santo, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Ruschi, nos municipios de Santa Thereza e Affonso Claudio, no dito Estado, de 420$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Manoel de Salles Moraes, do municipio de Alegre, idem de 200$, idem.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, Libanio Teixeira, de 938$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Taquaretinga, Estado de Pernambuco, Irineu Alves Corrêa de Araujo, de ... em dinheiro, como reforço da fiança ... anteriormente prestada, que foi elev... 125$000;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Waldemiro de Souza, de ... com a hypotheca de um immovel, sito ... Pereira Nunes n. 7, nesta Capital, de propriedade de Eulalio Teixeira de S... e mulher, e avaliados em 12:000$000;

Do almoxarife do Lazareto de Ta..., Estado de Pernambuco, Francisco M... de Almeida, de 2:000$, em uma ... da Caixa Economica, com o d... 2:023$770, caucionada por Henriques de Hollanda Cavalcanto, bar... de suna;

Do administrador das capatazias ... fandega da Parahyba, Candido Ci... Cavalcante de Albuquerque, de 4:0... apolices da divida publica, pertenc... Dr. Epitacio da Silva Pessoa;

Do administrador da mesa de ... municipio da Barra de S. Math..., do Espirito Santo, José Bernardin... veira, de 200$, em uma caderneta ... Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Minervina Perolina de Ar... Barra de S. Miguel, no Estado da P... de 360$, em uma caderneta da C... nomica, de sua propriedade, com ... de 363$461;

D. Olindina da Silva Ramalho, de ... no mesmo Estado, de 360$, em ... com o deposito de 361$404.

José dos Santos Coimbra, de Bar... nicipio de S. João Baptista, Estado ... Geraes, de 360$, em uma caderneta ... Economica;

D. Indelecia Norberta Fortes, de ... tholomeu, no dito Estado, de 36...

Antonio Gonçalves de Assis, da ... Prates, idem, de 1:440$, idem;

D. Petronilha dos Santos, de Pe... tado da Parahyba, de 360$, idem.

O tribunal, attendendo a que os caucionados garantem a gestão ... saveis e de seus prepostos, julg... sufficientes as fianças de que se tr...

De levantamento de fiança:

Officio n. 15, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Mi..., de 21 de junho ultimo, trans... requerimento em que José Br... pede o levantamento da fiança ... uma caderneta da Caixa Ec... prestou em garantia da responsa... escrivão da Collectoria das Ren... em Pouso Alto, naquelle Estado ... Francellino da Silva.—O tribunal ... deferir o pedido e officiar nesse s... dita delegacia.

—Relatados pelo Sr. sub-director ... Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 108, de 20 de julho findo, ... sobre a abertura do credito ... para occorrer ao pagamento ... selheiro Ignacio José de M... em virtude de sentença judici...

N. 109, da mesma data, faz ... consulta acerca do credito de ... gamento de custas a div... condemnada a União, em ... tença do Juizo Federal na ... Grande do Sul.

O tribunal foi de parecer que ... podem ser legalmente abertos.

Informações da 2ª Sub-directoria de Con-
.bilidade do Thesouro Federal:

De 16 de abril deste anno, relativa á con-
-são do credito de 2:183$225 á Delegacia
scal do mesmo Thesouro no Estado o Rio
'ande do Sul, para pagamento, pela verba
ª, de pensões de meio-soldo não recebidas
periodo de 26 de julho a 31 de dezembro
1902 por D. Maria Ignacia Baldez Nunes.
O tribunal autorizou o registro da distri-
ição do credito de 2:063$225, excluindo o
120$, por existir erro de calculo na
dem do pagamento

De 26 de maio proximo passado, referente
concessão do credito de 76$800 á Delegacia
scal do Thesouro Federal no Estado do
rá, para pagamento da divida de exerci-
s findos, de que são credores Pedro Be-
ra & Comp., por serviços prestados ao
nisterio da Marinha em 1904.—O tribunal
gou registro á distribuição do credito, por
ufficiencia do saldo da sub-consignação
pressões e encadernações» da verba 11ª,
Ministrio da Marinha, do exercicio a que
tencera a despeza, quando corrente.

De 30 do mesmo mez, 4, 5 e 9 de junho
imos, concernentes ao pagamento, pela
rba 32ª, das importancias de 66$800,
$770 e 69$330 aos ex-cabos do exercito
o Vicente Ferreira, Damasio Antunes Ma-
nho e Amaury Borges de Athayde, de
$800, 44$380, 37$680 e 94$570 aos ex-sol-
os Justino Pimentel, Alberto Pinto de
mpos Brito, Decio Outario de Paiva e Ar-
mando de Azevedo, provenientes de venci-
[illegible] e peças de fardamento que deixaram
receber em 1896, 1897 e 1898. — O tri-
bunal deixou de registrar as citadas impor-
tancias, por haverem incorrido em pre-
scripção as dividas de que se trata.

De 11 e 28 de junho findo, sobre a con-
cessão dos creditos de 1:440$ á Delegacia
al no Estado do Pará, para despezas da
verba 30ª, e de 123:117$500 á no Estado do
Maranhão, para as da verba 4ª.—O tri-
bunal mandou registrar a distribuição desses
creditos.

Processos de concessão:

De meio-soldo:

D. Corina Adelaide da Silva, filha do fi-
nado major graduado e reformado do exer-
cito Julio Augusto Carlos da Silva, na im-
portancia mensal de 50$;

D. Maria de Assumpção Castello Branco,
filha do fallecido alferes do Exercito Manoel
Assumpção Santiago, na importancia
mensal de 15$;

D. Eulina Julia da Silva Gayoso, viuva
do capitão medico de 4ª classe do exercito
Jacob Almendra de Souza Gayoso, na
importancia mensal de 48$000.

De pensão:

D. Maria Augusta Henriques de Souza,
filha do fallecido lente cathedratico da Fa-
culdade de Direito do Recife, Dr. Braz Flo-
rentino Henriques de Souza, na importancia
mensal de 83$, nos termos do decreto nu-
mero 1.477, de 19 de maio de 1906.

De aposentadoria:

carteiro de 1ª classe da Administração
Correios do Districto Federal Desiderio
Machado, com o vencimento annual de
$555, correspondente a 32 annos, 7 me-
[illegible] dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos pro-
observadas as disposições em vigor, jul-
gal a concessão das referidas pensões, e
aposentadoria de que se trata. Foi voto
[illegible] do Sr. Dr. presidente, quanto ao
mento da mesma aposentadoria, pelos
mentos dos que emittira, em sessão de
janeiro deste anno, no processo de
[illegible] do lente do Gymnasio Nacional
Luiz Pedro Drago.

Do montepio civil:

A D. Francisca Groth, viuva do guarda da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Julio Groth, na importancia annual de 200$, e a seus filhos menores Julieta, João e Romilda, na de 66$666 a cada um;

A D. Marcellina Lustosa Garcez, viuva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Antonio Rodrigues de Paula Garcez, na importancia annual de 400$, e a seus filhos menores Alcina, Mauricio e Maria, na de 133$333 a cada um;

A D. Fernandina Fernandes Dutra, viuva do tenente-coronel inspector do serviço sanitario da força policial Dr. Francisco Corrêa Dutra, na importancia annual de 960$, e a seus filhos D. Carmen Corrêa Dutra e menor Fernandina, na de 480$ a cada uma.

De monte-pio civil:

A D. Arminda de Assumpção Gutterres Duque Estrada, viuva do continuo da Repartição Geral dos Telegraphos Rodolpho Gomes Duque Estrada, na importancia annual de 333$333, e a seus filhos Amelia, Iracema e Jorge, na de 111$111 a cada um;

A D. Josephina Clara da Silva Leite, viuva do 1º escripturario aposentado da Alfandega do Pará Domingos Francisco Leite, na importancia annual de 800$ e as suas filhas DD. Maria Lydia e Mathilde Clara da Silva Leite na de 400$ a cada uma;

A D. Maria Augusta de Assis Monteiro, viuva do thesoureiro aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso Raymundo de Assis Monteiro, na importancia mensal de 45$657;

A D. Jesuina Amelia Farias de Mattos, irmã solteira do finado guarda da Alfandega do Estado do Maranhão Francisco Raymundo Farias de Mattos Junior, na importancia annual de 500$;

A D. Marianna Joaquina Ferreira Monteiro, viuva do 1º escripturario aposentado da Alfandega da Bahia Antonio Monteiro de Carvalho, na importancia annual de 431$540, e as suas filhas DD. Marianna e Olympia Monteiro de Carvalho, na de 215$770 a cada uma;

A DD. Thereza Carlota Pessoa Valença e Albertina Pessoa Valença, viuva e filha do ex-thesoureiro da Alfandega do Estado de Pernambuco Luiz Manoel Rodrigues Valença, na importancia annual de 1:000$ a cada uma;

A DD. Joanna Baptista de Oliveira Camboim e Maria Epiphania de Oliveira Camboim, irmãs solteiras do fallecido guarda reformado da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte Antonio Marques de Oliveira, na importancia annual de 200$ a cada uma.

De meio soldo:

A D. Guilhermina Barata de Azevedo, viuva do alferes do exercito Julio Ferreira de Azevedo, na importancia mensal de 55$200.

De meio soldo e montepio:

A D. Regina Campos de San Joan, viuva do 1º tenente da armada Celestino Ribeiro San Joan, nas importancias mensaes de 23$333 e 70$000.

De aposentadoria:

Ao sub-director da Recebedoria do Rio de Janeiro, Eulalio Teixeira de Souza, com o vencimento annual de 5:860$, correspondente a 29 annos, 2 mezes e 18 dias de serviço publico.

Ao 1º escripturario da Alfandega desta Capital, [illegible], com o vencimento annual de [illegible], proporcional a 42 annos, 8 mezes e 24 dias de publico serviço.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e das alludidas aposentadorias, registrando-se a despeza nos termos dos pareceres, e deliberou que se officie, afim de serem feitas as correcções indicadas no ultimo dos citados processos. No julgamento das ditas aposentadorias foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do voto emittido, em sessão de 25 de janeiro do corrente anno, no processo de jubilação do lente cathedratico do Gymnasio Nacional, Dr. Luiz Pedro Drago.

De meio-soldo:

A D. Fernandina Fernandes Dutra, viuva do chefe do serviço sanitario da força policial coronel Dr. Francisco Corrêa Dutra, na importancia mensal de 200$, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866. — O tribunal, julgando legal a concessão, mandou registrar a despeza e officiar no sentido de se corrigir a classificação feita no Thesouro Federal da mesma despeza.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 935, 950, 955 e 958, de 11 de julho findo, requisitando a concessão dos creditos de 15:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná para despezas da verba 12ª; de 47:000$ á no Estado da Pará para as das verbas 21ª, 22ª e 25ª; de 240$ á no Estado da Bahia para as da verba 8ª, e de 29:500$ á Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul para as da verba 16ª.—O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 531, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 25 de julho ultimo, apresentando a discriminação da despeza a realizar com os serviços a que se referem os contractos, enviados por cópia com os officios ns. 412 e 423, de 4 e 7 de junho anterior, effectuados pela Intendencia Geral da Guerra com Azevedo Alves & Irmão, viuva Cunha Guimarães & Comp., Rodrigo Vianna e outros para o fornecimento de varios artigos no prazo maximo de quatro mezes.— O tribunal deu registro aos contractos.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 100 e 103, de 21 e 30 de julho ultimo, remettendo as cópias dos contractos effectuados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Norton, Megaw & Comp. para o fornecimento, no prazo de 90 dias, do material necessario para uma installação a ar comprimido nas officinas do Engenho de Dentro, e com José de Assumpção Pimenta para o de 8.000 dormentes de madeira de lei, no corrente anno;

N. 102, de 28, com a cópia do decreto n. 6.091, de 24, abrindo o credito de 16:000$ para occorrer ao pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.

O tribunal mandou registrar os contractos e o alludido credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

Ns. 2.934 e 2.963, de 7 e 9 de julho findo, transmittindo as cópias dos contractos celebrados pelo Dr. chefe de policia com Manoel Joaquim Gomes para o fornecimento, no actual semestre, de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da Repartição de Policia, e com Manoel Garcia para o de capim destinado ao sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, em igual periodo:

N. 3.196, de 26, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.483, e o do Poder Executivo n. 6.095, ambos dessa data, relativos á abertura do credito supplementar de 153:0?0$ á verba 9ª para despezas com o pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

O tribunal ordenou o registro dos contratos e do mencionado credito.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta do adeantamentos que receberam :

De 250$, pelo continuo deste tribunal, Alcebiades do Rosario Marques, com despezas miudas em julho ultimo ;

De 150$, pelo thesoureiro da Casa da Moeda com identicas despezas no dito mez.

—

Tendo deixado de ser incluida na acta da sessão do dia 6 de julho proximo findo a seguinte declaração de voto vencido na deliberação sobre o registro da despeza de 466$300, ordena-a no aviso n. 2.358, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, inclue-se na acta da sessão de hoje, com as devidas referencias : Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Aviso n. 2.358, de 26 de maio proximo passado, concernente ao pagamento pela verba 20ª de contas no total de 10:035$347, de fornecimentos feitos ás colonias de alienados nos mezes de março e abril deste anno.—Havendo já sido registrada a quantia de 9:569$047, deliberou o tribunal sobre a de 466$300, em que importa uma conta de Freitas Couto & Comp., ordenando o respectivo registro na consignação «Instrumentos de lavoura», etc.», da citada verba.

O Sr. Dr. presidente fez a declaração de voto vencido nestes termos : «... do tribunal a despeza por não poder ser classificada como *instrumento de lavoura* o arreiamento completo para montaria e o lombilho para o mesmo fim, comprehendidos na conta.

A classificação da despeza obedece á intelligencia normal e regular que é dada ás expressões dos titulos orçamentarios e aos vocabulos empregados nas sub-divisões das tabellas explicativas.

Instrumentos de lavoura são os apparelhos destinados ao amanho da terra para a producção. E' o sentido que tem sido dado ás expressões usadas no sub-titulo—colonias—, da verba 20ª, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a que faz referencia o aviso citado. Votei pela recusa de registro á despeza.»

—

O Tribunal de Contas, por proposta do Sr. Dr. Alfredo Valladão, representante do Ministerio Publico perante o mesmo, resolveu que se lançasse na acta da sua sessão do dia 10 de agosto um voto de pezar pelo fallecimento do Exm. Sr. desembargador Viveiros de Castro.

—

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.258, de 21 de julho, pagamento de 11:904$000 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março e maio ultimos ;

N. 2.296, de 26 de julho, idem de 340$ á Companhia Brazileira de Electricidade, idem idem, em março ultimo ;

N. 2.294, da mesma data, idem de 24:500$326 a diversos, de trabalhos e fornecimentos feitos para a mesma estrada nos mezes de fevereiro, abril e maio ultimos;

N. 2.243, de 20 de julho, idem de 400$ a D. Maria da Gloria de Bulhões Ribeiro, do aluguel do predio n. 28 á rua da Misericordia, occupado pela Repartição do Governo junto á *Companhia City Improvements*, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.429, de 7 do corrente, idem de 620$, da feria do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço de limpeza do edificio da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 2.430, de 7 do corrente idem de 883$333, da folha dos vencimentos que competem aos engenheiros e auxiliares da mesma inspecção em julho ultimo ;

N. 2.431, da mesma data, idem de 1:254$, da feria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de visitas domiciliarias, a cargo da mesma Inspecção ;

N. 2.500, de 10 do corrente, idem de 9:995$431, da folha do pessoal empregado em julho ultimo, no recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.265, de 3 do corrente, pagamento de 350$ a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel da casa occupada pelo commando superior da guarda nacional desta Capital, em julho ultimo ;

N. 3.235, de 1 do corrente, idem de 60$ a Manoel Lopes da Silva, do salario vencido pelo servente da Junta Commercial em julho ultimo ;

N. 3.259, de 3 do corrente, idem de 346$666, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal em julho ultimo ;

N. 3.261, da mesma data, idem de 500$, das folhas dos salarios vencidos pelos serventes dos dous tribunaes do Jury no mez de julho ultimo ;

N. 3.285, de 6 do corrente, idem de 100$, da folha da gratificação que compete ao Dr. Carlos da Silva Loureiro no mez de julho ultimo ;

N. 3.234, de 1 do corrente, idem de 225$, da folha da gratificação que compete ao pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional desta Capital em julho ultimo ;

N. 3.306, de 7 do corrente, idem de 186$, da folha das diarios para alimentação de dous officiaes da Inspectoria de Policia do Porto, em serviço da barra em julho ultimo ;

N. 3.224, de 1 do corrente, idem de 1:388$, de gratificação ao commandante superior, secretario geral e amanuense do commando superior da guarda nacional desta Capital no mez de julho ultimo ;

N. 3.142, de 24 de julho, idem de 168$027, da folha da gratificação que compete ao Dr. Luiz Antonio da Silva Santos no periodo de 29 de março a 16 de abril do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda :

Officio n. 802, da Casa da Moeda, de 18 de julho, pagamento de 6:717$505, da féria dos operarios em serviço nas obras da officina de fundição daquella repartição, no mez de julho findo.

Requerimento despachado

Dr. Francisco Chaves Pereira, como procurador de D. Sylvia Sampaio Castrioto Guimarães, pedindo certidão de achar-se quite com o montepio o bacharel Emilio Guedes Castrioto Guimarães, ex-amanuense da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.—Junte procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; Commercio, 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar ; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20 ; 3ª, rua da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 1??; rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. ?; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello ?; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. ?, estação da Piedade ; 14ª, rua do Campo, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, á 1 hora.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia ; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas ; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

Não houve sessão hoje, 11 do corrente, por causa do fallecimento do Sr. ministro Olegario Herculano de Aquino e Castro, presidente do mesmo tribunal.

Joaquim de Toledo Piza e Almeida, presidente.

—

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Despachos do dia 11 de agosto de 1900

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal ; réo, João Evangelista Gomes de Almendra.—A. ao Dr. procurador.

Autora, a mesma: réo, Francisco de ? Freire.—Archive-se.

Autora, a mesma. (Inquerito sobre moeda falsa de 50$ n. 1.551.481).—Archive-se.

Autora, a mesma. (Inquerito sobre moeda falsa de 2$ n. 705.912).—Idem.

Autora, a mesma ; ré, Alcidea de ? lho.—Idem.

Autora a mesma ; réo, Francisco de ? Freire.—Idem.

Autora, a mesma ; réo, Francisco ? Peixoto.—Idem.

Autora, a mesma. (Inquerito sobre moeda falsa n. 825.623, de 50$).—Idem.

Justificações

Justificante, Benedicta Anastacia da Conceição.— Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Josephina Lagden do Carvalho.—Idem.

Justificante, D. Maria Severina Drummond.—Vistos e examinados os autos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, Benedicta Anastacia da Conceição.—Idem.

Justificante, Maria José da Silva Rocha.—Idem.

Acções summarias especiaes

Autor, Dr. João Vieira de Araujo; ré, a União Federal. — Recebida a appellação em seus effeitos regulares e assignado o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, João Alves Pinto Guedes.—Julgo por sentença o arbitratamento de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Acções ordinarias

Autor, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira; ré, a União Federal.— Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Luiz Ferreira da Costa Pinto; réos, Consulado Geral de Portugal e Antonio Martins Costa.— Vista ao Dr. procurador.

Autora, D. Maria Alina Vieira; ré, a União Federal.—Tome-se por termo a desistencia.

Autor, Dr. Domingos de Andrade Figueira; réos, a União Federal e o Banco do Brazil. Recebidas as contestações. Vista ao autor.

Carta precatoria executoria

Deprecante, o juiz federal do Estado de Pernambuco; deprecado, o juizo federal da 1ª vara; supplicante, José Rodrigues Bastos Coelho.— Recebo os embargos; a parte contrarie, querendo.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, D. Deolinda de Freitas Guimarães Leão; fallecido, Antonio Baptista Ferreira Leão.—Vão os autos ao contador para proceder ao calculo, na fórma requerida pelo Dr. procurador.

Arrecadação

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, Antonio Alves da Cruz.—Voltem os autos ao contador para ser reformado o calculo, nos termos do parecer de fls. 59.

Alvará

Supplicantes, D. Alice Carolina Pereira Leite Santo, e seu marido Virgilio de Paiva Santos; fallecido, Antonio Maria Pereira Leite.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os devidos e legaes effeitos.

Avaliações

Supplicantes, D. Emilia Maria Alves dos Santos e Maria Emilia Alves dos Santos.—Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a avaliação de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, pagas as custas.

Supplicante, José Gomes Barroso.—Idem.

Carta rogatoria para avaliação

Deprecante, o Dr. juiz de direito da comarca de Lisboa, Reino de Portugal; supplicante, D. Palmira Palos Rebello Alves. — Nomeio os avaliadores indicados. Designe o escrivão dia e hora para ter logar a diligencia deprecada, feitas as intimações legaes.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Carlos O. do Rosario. — Nomeio Balbino Francisco Cavalcanti e Valentim Peres para avaliarem o immovel penhorado.

Exequente, a mesma; executado, Luiz Augusto de Sampaio Vianna. — Nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Manoel José Pereira Guimarães para avaliarem o immovel penhorado.

Exequente, a mesma, executado, João Carlos de O. Rosario.—Nomeio Balbino Francisco Cavalcanti e Manoel José Pereira Guimarães para avaliarem o immovel penhorado.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, o Lloyd Brazileiro.— Vistos e examinados os autos, etc.: Julgo por sentença a vistoria de folhas para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

—

NOTA —Ante-hontem, ao ser divulgada a noticia do fallecimento do illustre presidente do Supremo Tribunal Federal, conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, foi, em signal de pezar, suspenso o expediente do Juizo Federal da 2ª Vara.

Por esse motivo ainda continuou hontem suspenso aquelle expediente.

Audiencias

A' audiencia de 6 do corrente compareceu e o advogado Dr. Francisco Barbosa de Rezende por parte do 2º tenente Astrogildo Marques de Figueiredo, accusa a citação feita á União Federal para nesta audiencia vir proseguir na acção summaria especial em que contendem e não tendo prova alguma a dar e caso as não tenha a União Federal, requer se marque cinco dias para cada uma das partes arrazoar afinal. Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da União Federal, accusou a citação feita a Agostinho Joaquim de Moura para nesta audiencia louvar-se e ver louvar em peritos que procedam á vistoria com arbitratamento no predio sito á rua Jardim Botanico n. 3 A, estalagem, e louva-se no Dr. José Pires do Rio e para terceiro indica os nomes dos Drs. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, Benjamin de Mello, João Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto. Apregoado, compareceu, por parte do citado, o advogado Dr. Eugenio do Nascimento Silva que approvou o louvado proposto e louvou-se em o Dr. José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho, que tambem foi approvado pela parte contraria, e para terceiro indicou os nomes dos Drs. Herculano de Sampaio, Themistocles de Figueiredo e o 1º tenente Frederico de Sá Castro Menezes. O juiz escolheu para terceiro o 1º tenente Frederico de Sá Castro Menezes. Por parte da União foram apresentados quesitos que foram devidamente rubricados pelo juiz. O advogado do citado protestou apresentar quesitos no acto da vistoria.

Compareceu o solicitador Alvaro da Silva Porto, por parte do 1º tenente Olympio Thompson, na acção ordinaria que move contra a União lança o autor e a ré de mais provas e requer que se prosiga nos termos da lei, dando-se vista para arrazoar afinal a cada uma das partes. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Acção ordinaria

Autores, commendador Manoel Pereira Barbosa e outros; réos, a União Federal e o Banco da Republica.—Os quesitos offerecidos a fls. 42 referem-se evidentemente aos pontos da questão, articulados no libello de fls. 4.

Recusal-os importaria em negar aos autores o meio legal de provarem suas allegações e justificarem o pedido.

O codigo não autoriza e menos determina semelhante violencia.

E' sem alcance a objecção de que para responder a esses quesitos terão os peritos de percorrer os livros do réo.

«O nosso codigo autoriza o exame nestas condições conforme as conveniencia, da prova, tendo limites no objecto do litigio.

No art. 19, elle dispõe que os livros... sejam examinados... para delles se *averiguar* e *extrahir* o *tocante á questão*. Averiguar quer dizer investigar; investigar, verificar, informar-se».

«A presença do commerciante a essa averiguação evita a devassa geral, ou melhor, não consente que o exame parcial converta-se em exhibição integral».

Carvalho de Mendonça—Dos livros dos commerciantes—pag. 171.

Assim, pois, designe o escrivão novo dia para que tenha logar o exame requerido, citados os interessados e peritos.

Districto Federal, 8 de agosto de 1906.—*Antonio Pires*.

Acção ordinaria

Autora, a Empreza de Terras e Colonização; ré, a União Federal. — Pela presente acção ordinaria pede a Empreza Industrial do Norte e Oeste do Brazil, com séde nesta Capital, que seja a Fazenda Federal condemnada a pagar-lhe a quantia de 4.000:000$, emquanto estima os prejuizos que soffreu com o acto do Governo da União, de 29 de dezembro de 1893, que declarou caduca a concessão que pelo mesmo Governo lhe fôra feita em contracto de 22 e outubro de 1890, para a fundação de nucleos agricolas nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso.

Allega que o fundamento invocado pelo Governo para decretar a caducidade da concessão — falta do deposito para as despezas de fiscalização — não encontra apoio em lei e exorbita das clausulas contractuaes a que era o mesmo Governo obrigado como parte contractante.

Em sua contestação e nas razões finaes allegou a ré:

que, sendo decorridos mais de cinco annos da expedição da portaria que a autora reputa lesiva de seus direitos, incorreram estes na prescripção do art. 1º do decreto n. 857, de 1851;

que a autora deixou esgotar-se o prazo fixado para a conclusão do primeiro nucleo sem que procurasse por qualquer fórma dar cumprimento ao contracto;

que, segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, o art. 64 da Constituição transferindo para os Estados a propriedade das terras devolutas, tacitamente revogou o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890 e, como consequencia, resolveu as concessões de terras que na data da promulgação da Constituição não tinham sido ainda medidas e entregues aos concessionarios.

E d pois de vistos e examinados os autos, considerando que não procede a arguição de prescripção, porquanto, como tem sempre decidido em casos identicos o Supremo Tribunal Federal, «as acções da natureza da presente, ainda quando intentadas contra a Fazenda Publica sómente prescrevem no prazo de 30 annos;

Considerando que a autora conseguiu provar sua intenção com os documentos que exhibiu ds fls. 9 a 98, oppondo-lhes a ré unicamente as allegações acima resumidas;

Considerando que, comquanto effectivamente se trate de uma concessão, ella fundou-se em um contracto que faz lei entre o concedente e o concessionario, não gozando

a tal respeito de privilegio o Estado, que quando contracta age como pessoa civil, tendo interesses e direitos da mesma natureza que os dos simples particulares, com os quaes trata de igual a igual, obrigando-se e obrigando-os reciprocamente (A. Giraud—Droit alm, de la Belgique).

Non hay distinction entre un contrato por un Estado y un contrato por un individuo. (Calvo. Decis.Const. I, pag. 267).

Considerando que nem o motivo ora invocado pelo representante da ré para justificar o acto de 29 de dezembro, nem aquelle que lhe serviu de fundamento expresso legitimam a resolução pela qual arrogou-se o Governo o direito de declarar caduco um contracto em que interviera como parte, sem que a lei ou o mesmo contracto o investisse de semelhante autoridade.

«Ainda quando se entenda extensivo ás emprezas organizadas, em virtude de contractos anteriores, o encargo das despezas de fiscalização imposto pelas leis ns. 26, de 30 de dezembro de 1891, art. 8, § 4 e n. 126 B, de 26 de novembro de 1892, art. 6, n. 3, ás companhias que gozarem de garantias de juros ou subvenção do Thesouro Publico, nem por isso assistia direito ao Governo para rescindir ou declarar caduco o contracto pela falta de pagamento da quantia fixada para as referidas despezas, uma vez que nem a lei, nem as estipulações do dito contracto o investiram do poder para tanto; e, conseguintemente fazendo-o, incorreu em culpa que acarretou a responsabilidade da Fazenda Nacional pelos prejuizos dahi resultantes para a outra parte contractante».

Accordão do Supremo Tribunal Federal n. 258, de 15 de maio de 1897.

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a Fazenda Federal a pagar a autora os prejuizos que lhe adviram da portaria de 29 de dezembro e que se liquidarão na execução; ficando á mesma Fazenda salvo, nos termos do § 14 do art. 13 da lei n. 221, o direito regressivo contra o funccionario que deu causa ao processo para haver as custas em que a condemno.

Districto Federal, 9 de agosto de 1906.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autora, a *Associazione di Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo*; réos, C. H. Walker & Comp.—Pela presente acção ordinaria, a *Associazione di Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo*, com séde em Camogli, provincia de Genova, reino da Italia, com fundamento nos arts. 728 e 749 do Codigo do Commercio, reclama de C. H. Walker & Comp., limited, concessionarios e empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, proprietarios do batelão a vapor *Borja Castro*, a quantia de liras 55.931, com os juros da mora, importancia do seguro pago ao armador Gerolamo Schifino, proprietario da barca italiana *Rhone*, que em 29 de outubro do anno passado sossobrou no porto desta Capital, em virtude de ter sido rudemente abalroada por aquelle batelão.

Allega que todas as circumstancias que rodeiaram o facto e que ficaram officialmente constatados, como fossem:

a de ser dia claro e tempo bonançoso;

a de estadia anterior da barca na mesma localidade durante nove dias, sem receber intimação para mudar-se nem suscitar reclamações de terceiros ou da casa Walker, que pouco antes as levantára quanto a outras embarcações;

a de nunca ter permanecido a barca *Rhone*, como certifica a Capitania do Porto, no canal delimitado para trafego das embarcações dos réos;

a da intencional deslocação *post facto* das boias demarcadoras desse canal — e, finalmente, a de levar o batelão abalroador grande velocidade, no momento do choque, contra o que determina o regulamento do porto—transgressão que valeu o seu capitão ser multado;

firmam a convicção de que o sinistro teve como causa unica e evitavel a imperícia ou imprudencia do capitão do *Borja Castro*, que, além de infringir a disposição regulamentar, não soube ou não quiz evitar a forte guinada de que proveiu o choque, sendo demais incontestavel que, segundo elementar principio da navegação, o navio que navega é que está na obrigação de se desviar de todo aquelle que se acha fundeado, mórmente si, como na especie, o encontro se dá em logar livre, durante dia claro e por bom tempo.

Com a petição inicial offereceu a autora os documentos de fls. 6 a 30.

Contestando, oppuzeram os réos: que a autora não é parte legitima nem tem qualidade para mover a acção;

que não lhes cabe a responsabilidade do sinistro, que foi apurada pelos meios de direito;

que a autora confunde a responsabilidade oriunda do sinistro que não existe com a determinada pelo contracto de seguro. Offereceram os documentos de fls. 108 a 233 (arbitramento e justificação procedidos após o sinistro).

Na dilação probatoria nada foi requerido.

As partes arrazoaram afinal desenvolvendo respectivamente os fundamentos do pedido e da contestação.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que, á vista dos documentos exhibidos pela autora, que tornam certa sua capacidade legal e da disposição clara e precisa do art. 728 do Codigo do Commercio, é manifestamente improcedente a preliminar da illegitimidade suscitada pelos réos.

Mas, considerando que todos os casos de abalroamento serão decididos na menor dilação por peritos que *julgarão* qual dos dous navios foi o causador do damno, conformando-se com as disposições do regulamento do Porto e os usos e praticas do logar (Cod. do Commercio, art. 750);

Considerando que não permitte o codigo recorrer a outros meios de prova para determinação da responsabilidade quando declara que si os arbitros não puderem julgar com segurança qual dos navios foi o culpado soffrerá cada um os damnos que tiver (art. cit.—*in fine*;

Considerando que não sómente deixou a autora de requerer e promover o arbitramento recommendado pela lei, como ainda que aquelle que foi feito a requerimento dos réos após o sinistro e se encontra a fls. 108 dos autos, concluiu pela não responsabilidade do capitão do navio abalroador;

Considerando que ainda quando procedessem (e effectivamente procedem) as objecções que a autora oppõe a este arbitramento aliás homologado por sentença de que não recorreram os interessados, nem por isso estaria justificado o pedido, apezar da robustez das provas em que se apoia, uma vez que não assenta na decisão de peritos, aos quaes entregou a lei não simplesmente o exame pericial para esclarecimento do juiz, mas o *julgamento* do caso.

Julgo não provada a acção e condemno a autora ao pagamento das custas.

Districto Federal, 10 de agosto de 1906.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo dos Feitos da Fazen[da] Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ES[CRIVÃO] CAPITÃO FRANCISCO M. DE MO[...]

Sentenças de 10 de agosto de 1[906]

Processos crimes por infracção sa[nitaria]

Autora, a justiça sanitaria; réo, [...] Mello Martins Carneiro.— A' vista da [...] de fls. 27 e do conhecimento de f[...], julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Calixto B. [...] —A' vista da conta de fl. 10 e do[cu]mento de fls. 12, julgo o processo find[o].

Autora, a mesma; réo, D. There[za ...] —A' vista da conta de fl. 22 e do[cu]mento de fls. 24; julgo o processo findo.

Juizo da Oitava Pretori[a]

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — [...] CORRÊA DE MENEZES

Dia 11 de agosto de 1906

Processos crimes—Despa[chos]

Autor, Pedro Duarte Guimarães [...] F. M. Côrtes & Comp.—Cumpra-se o [despa]cho que negou provimento á appel[lação].

Autor, Antonio Pereira Cardoso [...] Marianna Emilia de Faria.—Julgo [preju]dicado o aggravo.

Acção ordinaria

Autor, Monteiro Paz & Comp.; r[éo, An]tonio Florencio.—Recebida a appella[ção nos] seus effeitos regulares.

Decendial

Autor, O Banco da Republica; réo, [...] Moreira Junior.—Baixaram os au[tos em di]ligencia.

Execução

Exequente, José Francisco de And[...] executado, Francisco Brum da Silv[a.—Cum]pra-se o despacho que negou provim[ento ao] aggravo.

Juizo da Decima Segun[da] Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROM[...] ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO [...]

Despachos do dia 11 de agosto de 1[906]

Embargo de obra nova

Supplicante, Hygino Felix Macha[do; sup]plicado, Joaquim Martins Gan[...].— [...] as partes para arrazoarem afinal.

Destituição de depositario

Autor, Dr. Manoel Claudino de [...] Silva; réo, Jacintho Paes da Costa, [...] de Paes da Costa & Comp.— Não [...] deferir, á vista do despacho de [...] mandou que o supplicado aguard[asse que] baixassem os autos de carta testemu[nhavel] da superior instancia.

[Ac]ções summarias

Autores, Simões & Souza; réo, [...] Alberto de Medeiros.— Condemnado [...] no pedido, juros da mora e custa[s].

Autores, Simões & Souza; réo, M[...] Araujo Sampaio.— Condemno o réo [no pe]dido, juros da mora e custas.

Secção crime

Autora, a Justiça; réo, Nicando Lopes Garcia (art. 303).— Requisite-se do Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil a competente testemunha.

Autora, a Justiça; réos, Armando Adriano Mendes e outro (arts. 356 e 358 do Codigo Penal).—A. como requer; recebo a denuncia. Proceda-se ao summario preenchidas as formalidades legaes.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Machado de Oliveira (art. 330 § 2º do Codigo Penal).— Recebo a denuncia, designando o escrivão dia e hora para o summario, preenchidas as formalidades legaes.

Autora, a justiça, réo, Luiz Mendes de Mello.— (Inquerito).— Archive-se na fórma da promoção.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Ausentes

De convocação de interessados, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª vara de ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tiverem que foi arrecadado no Banco da Republica o valor das inscripções do referido banco, que não foram reclamadas pelos respectivos possuidores no prazo que lhes foi assignado em edital do juizo da 1ª Vara Commercial. Pelo que cita e chama a quem interessar possa a arrecadação dos ditos bens a comparecer neste juizo, no prazo acima marcado, afim de requerer o que for a bem de seus direitos. E para constar mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor que o porteiro dos auditorios affixará no logar do costume, do que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado em 7 de junho de 1906. Eu, Antonio Nunes de Aguiar, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de S. Vieira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e elles approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal, que liquidem os bens da massa, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Joaquim da Silva Paranhos Filho, até dous dias pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas de lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de S. Vieira & Comp., nos quaes, por parte do syndico provisorio foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Gabaglia. Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisorio da fallencia de S. Vieira & Comp., pede a V. Ex. se digne mandar passar editaes de convocação dos credores para contracto de união. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 8 de agosto de 1906. *Joaquim da Silva Paranhos Filho.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. F. 8 de agosto de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de S. Vieira & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador, para depositai-os em poder do syndico provisorio Joaquim da Silva Paranhos Filho, encontrado á rua dos Andradas n. 21, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião fiquem sujeitos ao que for deliberado; nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1906.—Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

—

De citação com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia, hoje concordata, de Santos Simões & Filho, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pela mesma firma na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de rehabilitação da firma Santos Simões & Filho, sendo-lhe por parte desta dirigida uma petição, na qual allegava que achando-se a mesma firma quite com os seus credores e tendo cumprido a respectiva concordata, requeria a sua rehabilitação na fórma e nos termos da lei, nessa petição foi proferido o seguinte despacho:— Expeçam-se os editaes na fórma legal. Fórum, 11 de agosto de 1906. *Gabaglia*— E sendo deferida a petição acima referida, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia, hoje concordata, de Santos Simões & Filho, para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pela mesma Santos Simões & Filho, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silvo Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

—

De convocação dos credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de agosto do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 108, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, estes approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para depositai-os em mão do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas de lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia de Francisco Paim de Queiroz ora por parte do syndico provisorio lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial— Adolpho Ubaldino Xavier, syndico provisorio da fallencia de F. Paim, tendo procedido ás formalidades legaes para verificar o estado da massa, e vendo serem desnecessarias novas diligencias que seriam dispendiosas em prejuizo dos credores, requer a expedição de editaes para convocação dos credores, nos termos da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.—*Bartholomeu Portella.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, F., 21 de junho de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando, desde logo aos syndicos que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho, com a liquidação do acervo, a qual será feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações, para depositai-os em poder do syndico provisorio Adolpho Ubaldino Xavier, estabelecido á rua de S. Pedro n. 61, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões e deliberações nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; que para concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que, os que não comparecerem á reunião, ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1906.—Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Ferreira Monteiro a Manoel Joaquim Alves Machado, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Angelo Ferreira Monteiro e executado Manoel Joaquim Alves Machado, nos quaes por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial da Capital Federal — Diz Angelo Ferreira Monteiro, no executivo hypothecario que por este juizo move a Manoel Joaquim Alves Machado, que não tendo havido licitante para a 1ª praça, requer que V. Ex. se digne mandar expedir os competentes editaes de 2ª praça, com o abatimento legal, para os devidos fins e effeitos, na fórma da lei. Em termos taes, pede a V. Ex. deferimento e E. R. mercê. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.—O advogado, *José Pinto de Mendonça.* (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. F. 10 agosto de 1906—*Gabaglia.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados, em praça deste juizo, no dia 21 do corrente mez de agosto, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o edificio do Forum, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber: Predio á rua Marechal Floriano n. 116, terreo, construido de pedra, cal e tijolos, com tres partes de frente, vãos de cantaria e vergas de aço, mede 78m,95 por 3m,70 de largo. Está dividido em armazem que mede 16m,40 por 3m,70, duas areas e duas dependencias divididas em quartos, corredor ao lado e quintal, medindo 27m,70 por 3m,70 de largo. Aos fundos uma meia agua medindo 4m,80 por 3m,70 com porta e duas janellas e portadas de madeira. Todo o predio acha-se em mau estado e deram os avaliadores o valor de 30:000$, e vão a esta segunda praça pelo preço de 27:000$, devido ao abatimento legal de 10 % que soffrem os referidos bens, na fórma da lei. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passam-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo da Quarta Pretoria

De citação do réo ausente Antonio Affonso Ferreira, com o prazo de 90 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da quarta pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação do ausente Antonio Affonso Ferreira com o prazo de 90 dias virem, que nos autos de acção ordinaria em que são autores Souza Maciel & Comp. e réo o dito Antonio Affonso Ferreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª pretoria: Dizem Souza Maciel & Comp. que tendo proposto a este juizo uma acção ordinaria contra Antonio Affonso Ferreira, na pessoa de seus bastantes procuradores Amaral Guimarães & Comp. e como tenham os mesmos allegado estar o réo ausente desta capital, e actualmente na Europa, e não teem os supplicados poderes para represental-o, vem por isso os supplicantes requererem a V. Ex., que se digne, em vista das allegações dos procuradores, e de estar perpetuada em juizo a acção que se digne mandar expedir editaes de citação ao réo com o prazo de 60 dias, para, findo o dito prazo e na primeira audiencia deste juizo, ver lhe assignar os 10 dias da lei para contestação da referida acção e artigos, sob pena de confesso e revelia. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.— O advogado, *José Pinto de Mendonça.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Despacho: J. Justifique a ausencia na fórma da lei. Rio, 22 de junho de 1906.— *Fortes.* Justificada a ausencia em dia e hora que foi designado e subindo os autos á minha conclusão, dei a sentença do teor seguinte: Sentença: «Visto provar-se pelo depoimento das testemunhas que o justificado Antonio Affonso Ferreira está ausente do territorio nacional em logar incerto e não sabido, hei por provado e deduzido na justificação, pelo que determino seja feita a intimação requerida por meio de editaes com o prazo e fórmas legaes. Paguem os justificantes as custas. Rio, 5 de julho de 1906.— *Auto Barbosa Fortes.*» Em virtude do que se passou o presente, pelo qual cito e chamo a este juizo o ausente Antonio Affonso Ferreira, para, findo o prazo de 90 dias, vir á primeira audiencia ver-se-lhe assignar os 10 dias da lei, tudo na fórma requerida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar este no logar do costume e que o porteiro dará certidão de o haver cumprido e extrahir mais dous de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1906. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que subscrevo.—*Auto Barbosa Fortes.*

Juizo da Quinta Pretoria

De 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para a venda e arrematação do direito e acção que o Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas tem na acção ordinaria que move a José Pinto de Castro, inventariante de D. Francisca de Mello Castro, que corre pelo juizo da 2ª vara; escrivão Barros

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 20 do corrente mez, á rua do Lavradio n. 164, casa das audiencias deste juizo, ás 11 e meia horas da manhã, depois de finda a audiencia do estylo, o official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, do direito e acção que o Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas tem na acção ordinaria que pelo juizo da 2ª vara civel, move a José Pinto de Castro, inventariante dos bens de finada D. Francisca de Mello Castro e os demais herdeiros, para o pagamento [illegible] principal, juros e custas de uma acção [illegible]naria que por este juizo Theodulo P[illegible] Moraes move ao já referido Dr. B[illegible] Ribeiro de Freitas, como se vê da [illegible] em poder e cartorio do escrivão q[illegible] subscreve, feita por peritos nomea[illegible] este juizo, a qual é do teor seg[illegible] Considerando que a sentença profer[illegible] quella acção ordinaria condemnou os [illegible] pagarem ao autor principal pedido, 9:[illegible] juros contados até 12 de setembro [illegible] 1:621$344; custas até a referida data, [illegible] total, 11:286$788; considerando, porém, [illegible] para proseguir a execução terá o [illegible] de occorrer ás despezas judiciaes, co[illegible]gamento de honorarios de advogado [illegible]tuido, nunca inferiores a 20 % sobre [illegible]portancia da execução, bem assim a[illegible]zas extra-judiciaes, gratificações etc[illegible] avaliamos em 3:000$, mais ou meno[illegible]siderando tambem que á importa[illegible] execução falta addicionar [illegible] ao anno, desde 12 de setembro de [illegible] hoje, que montam a 2:150$202, aval[illegible] direito e acção alludidos em 10:[illegible] que, com o abatimento legal de 20 [illegible] reduzido á 8:319$592, por quanto [illegible] praça os referidos direito e acção, [illegible]rimento de Theodulo Pupo de Mo[illegible] não havendo licitantes para esta [illegible] serão vendidos por todo o qualquer [illegible] E quem os mesmos quizer arremat[illegible]pareça no logar, dia e hora acima de[illegible]dos para tal fim. E para constar, [illegible] passar o presente e mais dous de [illegible] teor que serão publicados pela imprensa [illegible] affixados no logar do costume pelo offic[illegible] justiça que neste juizo serve de por[illegible] dos auditorios, o qual lavrará a re[illegible] certidão afim de ser junta aos autos [illegible] ordinaria, para constar. Dado e pa[illegible] nesta cidade do Rio de Janeiro, a[illegible] agosto de 1906.—Eu, Alexandrino da[illegible] Ribeiro, escrivão, o subscrevo. — *A[illegible] Almeida Russell.*

AGRICULTURA

O bicho dos fructos e [illegible] parasitas

Depois que o entomologista da Aus[illegible] Sr. George Compère, publicou o re[illegible] da sua viagem ao Brazil em 1901 [illegible] cura de parasitas do bicho das [illegible] dizendo que tinha encontrado div[illegible]rasitas que delles se alimentam, [illegible] seu desenvolvimento, ao ponto de [illegible]siderado como praga entre nós, des[illegible] grande animação no mundo scienti[illegible] que, si fosse verdadeira, esta noti[illegible] incalculaveis beneficios aos lavradores.

O «bicho» é a larva de uma mosca [illegible] *titis capitata* Wied, que está distribuida [illegible] muitos paizes, sendo encontrada [illegible] do Sul, Australia, ilhas da Madeira [illegible] [illegible] mediterranea [illegible] parte do Brazil, e provavelmente [illegible]blica Argentina. Temos aqui [illegible] moscas communs que atacam os [illegible] mas estas não fazem tantos estragos [illegible] aquella especie.

O Sr. Compère visitou S. Paulo, [illegible] Janeiro, a Bahia e Pernambuco [illegible] em o nosso Estado, dous parasit[illegible]nopteros, que se alimentam d[illegible] mosca, e na Bahia mais outra [illegible] vespa parasitica, e um pequeno [illegible] da familia *Staphylinidae*, [illegible] as larvas e mostrou-se mais be[illegible] os hymenopteros parasiticos.

O Sr. Compère colleccionou [illegible]mero dos parasitas e conseguiu [illegible]

s vivos para a Australia. Alli, viveram or algum tempo, mas, por falta de trata- iento e provi encias especiaes para a cria- ão, morreram se n se augmentarem.

Apenas conhecido o succes-so do Sr. Compère, os governos da Colonia do Cabo e do atal, na Africa do Sul, enviaram os seus ntomologistas ao Brazil, a ver si elles cor- oboravam os factos e para, si possivel osse, introduzirem os parasitas em seus re- pectivos paizes. Os governos do Transvaal do Orange River Colony tambem coope- aram e o das ilhas Bermudas mostrou-se esejoso de enviar tambem outro entomo- gista.

Estes eminentes especialistas visitaram a ahia, o Rio de Janeiro, Petropolis e São aulo, mas não encontraram as condi- ões mencionadas pelo Sr. Compère, por- ue em todos estes logares acharam fru- os geralmente infeccionados e bichos em rande numero. Dos bichos, elles crea- m um parasita, o *Opiellus trimacu- lus* Spin., da familia *Braconidæ* que se stende de S. Paulo até a Bahia, mas não ncontraram nenhum exemplar de coleo- tero benefico, indicando que este só se en- ontra em casos excepcionaes, sendo favora- eis as condições locaes para o seu desen- olvimento. Assim, era prematura a publi- ação dos resultados das pesquisas feitas pelo r. Compère, porque, de um caso excepcio- almente favoravel, elle tirára conclusões eraes, sem repetir as experiencias para omprovar as primeiras conclusões.

Os dous entomologistas, Srs. Lounsbury e uller, regressaram aos seus paizes, levando omsigo grande numero de chrysalidas de oscas, creadas de fructos atacados; mas or falta de condições favoraveis para o seu ansporte, todo o material pereceu. O Sr. ounsbury para logo pediu que no instituto ntinuassem os estudos no sentido de des- brir e criar parasitas do bicho, e que, si os esultados fossem favoraveis, lhe remettesse aterial parasitado para a Colonia do Cabo. mesmo tempo encarregou pessoas, na ahia, de identicos estudos e tambem de lhe emetterem material destinado á criação s parasitas.

Em uma carta recebida do Sr. Lounsbury, a 6 de outubro de 1905, elle pediu espe- almente esclarecimentos sobre os seguintes ntos: criar grande quantidade de moscas s pecegos para determinar si realmente é *Ceratitis capitata* que ataca os pecegos e si ta especie é atacada por parasitas, deter- inando-se a porcentagem assim atacada, e aes os seus parasitas. Tambem desejava servações sobre o valor do coleoptero de- ripto pelo Sr. Compère, e a determinação qualidade de mosca que ataca as ameixas Japão.

Já em 1901, o Instituto tinha se occupado n pouco deste assumpto, e as tres princi- es especies de moscas que atacam os fru- os entre nós foram creadas de diversos uctos, notando-se, naquelle tempo, que a *ratitis capitata* atacava especialmente os cegos, as laranjas e as ameixas amarellas; e a *Anastrepha fratercula* Wied atacava as yabas, e que a *Lonchae glaberrima* Wied acava os ovarios do maracujá. Os fructos e serviram para estas investigações fo- m colhidos no Guanabara e nenhum para- a foi creado delles.

Logo depois da chegada da carta do Sr. unsbury foram iniciados os novos estudos primeiros pecegos foram colhidos no jar- n do Instituto de um pecegueiro sitta- roco, e postos em um vaso com areia no a 13 de outubro. Os fructos eram 14 em nu- ero, ainda pequenos, mas já cahidos no chão. aminados no dia 21 de outubro, foram con- das 126, entre chrysalidas e larvas, que achavam enterradas na areia por baixo os fructos. Já no dia 25 de outubro sahi- ram dous individuos de *Ceratitis capitata*, 12 dias depois que os fructos foram postos no laboratorio; todos os dias continuavam a sahir moscas, até que no dia 30 de outubro tinham sahido 83 adultas, todas de *Ceratitis capitata*, e 4 parasitas, que, talvez, são iden- ticos ao *Opiellus trimaculatus*. E' este uma especie de Braconidæ, de côr amarello-clara, antennas compridas, de côr escura, ovis- capto muito curto e um signal de côr preta no lado dorsal da extremidade do abdo- men. No dia 31 de outubro sahiram mais 12 adultos de *Ceratitis capitata*, 1 de *Lonchaea glaberrima* e 1 parasita. No dia 1 de novem- bro sahiram 12 adultos de *Ceratitis capitata*. No dia 4 de novembro sahiram 7 adultos de *ceratitis capitata* e mais 2 parasitas. No dia 6 de novembro sahiram mais 1 adulto de *Lonchaea glaberrima* e 3 de *Anastrepha fratercula*. Temos, portanto, deste estudo, o seguinte resultado: 114 adultos de *cera- titis capitata*, 2 de *Lonchaea glaberrima*, 3 de *Anastrepha fratercula* e 7 parasitas grandes, da familia *Braconidæ*, sendo estes apenas 5,6 por cento do numero total das moscas. A grande maioria das moscas, cerca de 90 por cento, era de *Ceratitis capitata*. No dia 28 de outubro foram levados para o la- boratorio mais 25 pecegos das mesmas arvo- res, e postos em vasilha com areia. Em 6 de novembro acharam-se enterradas na areia 277 chrysalidas e algumas larvas. No dia seguinte sahiu o primeiro adulto de *ceratitis capitata*. Até o dia 16 de novembro tinham sahido 79 adultos de *Ceratitis capitata*, 65 de uma especie de *Drosophila*, 2 de *Lonchaea glaberrima* e 4 de *Anastrepha fratercula*. No dia 20 de novembro tinham sahido 55 adultos de *Anastrepha fratercula*, oito de *Lonchaea gla- berrima*, dous de *Drosophila*, e dous de um parasita hymenoptero, grande, de côr es- cura e oviscapto comprido. No dia 24 de no- vembro sahiram mais dous adultos de *Anas- trepha fratercula* e dous de um parasita hymenoptero, pequeno, de côr bruno-es- cura. No dia 27 de novembro sahiram mais dous desses pequenos parasitas, e no dia 1 de dezembro mais um. Temos como resultado dessa experiencia: 80 adultos de *Ceratitis ca- pitata*, 61 de *Anastrepha fratercula*, 10 de *Lonchaea glaberrima*, 67 de *Drosophila*, duas grandes parasitas e cinco pequenas para- sitas, de cor bruno-escura. As moscas do ge- nero *Drosophila* não teem importancia, por- que as suas larvas só vivem em materias vegetaes já em principio de decomposição, não atacando o fructo nas arvores. A pro- porção de parasitas, nesta experiencia, er- apenas de 3.1 por cento. A grande percen- tagem de fructo atacado pela *Anastrepha fratercula* era devida á proximidade de uma pitangueira, com fructos maduros. Deve-se ainda notar que os parasitas começaram a sahir só depois que já tinham sahido todos os adultos do *Ceratitis capitata*.

Examinando-se os pecegos cahidos no chão, viram-se diversos dos parasitas pequenos que tinham entrado no fructo, pelo lado do pedunculo, á procura dos bichos. Outros pa- rasitas foram notados por baixo dos fructos, evidentemente esperando a sahida das larvas para nellas depositarem os ovos.

Esperava-se, portanto, criar maior quan- tidade de parasitas, o que, porém, não se deu.

Foi tambem levada para o laboratorio uma quantidade de pitangas das cahidas ao chão, e das quaes foram creadas 95 chry- salidas. No dia 16 de novembro sahiram quatro adultos de *Lonchaea glaberrima*. No dia 27 de novembro tinham sahido 40 adultos de *Anastrepha fratercula*, tres de *Lonchaea glaberrima*, tres parasitas hyme- nopteros, *Opiellus trimaculatus*, e um do pe- queno parasita de côr bruno-escura, e mais um outro parasita maior, de côr amarella e oviscapto comprido. No dia 28 de novembro sahiram quatro dos pequenos parasitas; no dia 29 de novembro sahiu um, no dia 30 de novembro sahiram tres, no dia 1 de dezem- bro sahiram dous e no dia 2 de dezembro sahiram mais quatro, todos parasitas pequenos. Temos, pois, o seguinte resultado: 40 adul- tos de *Anastrepha fratercula*, sete de *Lonchaea glaberrima* e 19 parasitas; sendo estes ulti- mos na proporção de 28,8 por cento. E' digno de nota que nenhum exemplar de *Ceratitis capitata* fosse encontrado neste fructo.

Em 8 de novembro visitei a fazenda «Rio das Pedras», perto de Campinas, de proprie- dade do Dr. Albino Barbosa de Oliveira, afim de colher fructos prestaveis para os de- vidos estudos. Fui amavelmente recebido pelo Dr. Albino Barbosa de Oliveira, que poz á minha disposição todo o seu extenso pomar. Os pecegos eram ainda muito pequenos e du- ros, não se encontrando nenhum bichado. Ainda restava nas arvores e no chão grande porção de jaboticabas atacadas, e destas retiramos para o laboratorio numero sufficiente para as experiencias. Das chrysalidas destas sa- hiram no dia 27 de novembro um adulto de *Anastrepha fratercula* e tres parasitas hyme- nopteros, de cor amarella. No dia 28 de no- vembro sahiu um parasita pequeno de cor bruno-escura. No dia 1 de dezembro sahiram quatro adultos de *Anastrepha fratercula*, e no dia seguinte mais um exemplar do pe- queno parasita escuro. Como resultado dessa experiencia temos: cinco adultos de *Anas- trepha fratercula* e cinco parasitas, ou sejam 50 por cento dos bichos atacados pelos para- sitas.

Em 10 de novembro visitei a Fazenda Lapa de propriedade do Sr. coronel Antonio Al- varo de Souza Camargo, que tambem se mostrou muito interessado no assumpto e me dispensou todas as amabilidades do seu genio cavalheiroso. O pomar estava quasi abandonado por causa dos bichos que inuti- lisavam todos os fructos, como pecegos, ja- boticabas e pitangatuba, *Phyllocalyx edulis*, maduros nesta época. Todo o fructo atacado cahia no chão, permanecendo ahi até apo- drecer. Levei uma quantidade de pecegos e de pitangatubas para o laboratorio, pondo cada qualidade de fructo em vaso separado. Dos pecegos foram creadas nada menos que 427 chrysalidas e larvas! No dia 21 de novem- bro sahiram tres adultos de *Ceratitis capi- tata*. No dia 23 de novembro, sahiram mais 38 adultos de *Ceratitis capitata*. No dia 24 de novembro sahiram 77 adultos de *Ceratitis capitata*. No dia seguinte sahiram 145 adul- tos de *Ceratitis capitata*. No dia 27 de no- vembro sahiram 211 adultos de *Ceratitis capitata* e um de *Anastrepha fratercula*. No dia 29 de novembro sahiram 120 adultos de *ceratitis capitata*, dous de *Anastrepha frater- cula*, sete de *Lonchaea glaberrima* e quatro parasitas hymenopteros, de côr amarella (*opiellus trimaculatus*). No dia 30 de novem- bro sahiram 22 adultos de *Ceratitis capitata*, cinco de *Lonchaea glaberrima* e quatro para- sitas grandes, de côr amarella. No dia se- guinte sahiram dous adultos de *Anastrepha fratercula* um de *Lonchaea glaberrima* e seis parasitas grandes de côr amarella. No dia 2 de dezembro sahiram seis adultos de *Anastrepha fratercula* e tres parasitas grandes, de côr amarella. No dia 6 de de- zembro sahiram sete parasitas grandes, de côr escura e oviscapto comprido. No dia 9 de dezembro sahiram quatro parasitas pe- quenos, de côr bruno-escura; e no dia 12 de dezembro sahiram mais oito destes peque- nos parasitas.

Desta experiencia, temos, pois, o se- guinte resultado: 616 adultos de *Ceratitis capitata*, 11 adultos de *Anastrepha fratercula*, 13 adultos de *Lonchaea glaberrima* e 38 para- sitas hymenopteros de quatro especies pre- sumiveis.

Embora estivessem presentes esses parasitas no pomar, elles atacaram sómente 5,6 por cento das larvas, e não impediram que todos os fructos fossem atacados.

Do *Phyllocalyx edulis*, foram creadas 143 chrysalidas,sahindo cinco parasitas grandes, de côr amarella, no dia 27 de novembro. Nos dias seguintes sahiram mais quatro destes parasitas. No dia 30 de novembro sahiram dous destes parasitas,um adulto de *Anastrepha fratercula*, e um de *Lonchaea glaberrima*. No dia um de dezembro sahiram 23 adultos de *Anastrepha fratercula*, dous de *Lonchaea glaberrima*, um de *Ceratitis capitata*. No dia 2 de dezembro sahiram 31 adultos de *Anastrepha fratercula*, um de *Lonchaea glaberrima* e mais um parasita de côr amarella. No dia 6 de dezembro sahiram 36 adultos de *Anastrepha fratercula* e tres parasitas grandes de côr escura. No dia 9 de dezembro, sahiu mais um destes grandes parasitas escuros. Notámos, nesta experiencia, que os parasitas começaram a sahir antes das moscas, e que, na grande maioria, as moscas eram da especie *Anastrepha fratercula*, não sendo presente sinão um exemplar de *Ceratitis capitata*. Os parasitas atacam as larvas na porporção de 14,4 por cento.

No dia 14 de novembro foram colhidos 48 pecegos no jardim do instituto e collocados em vasos com areia, para a criação dos bichos. Destes pecegos foram creados 190 chrysalidas e 19 larvas. No dia 27 de novembro sahiram 18 adultos de *Ceratitis capitata*. No dia 1 de dezembro sahiram mais 70 adultos de *Ceratitis capitata*, sete do genero *Drosophila* e uma de *Lonchaea glaberrima*. No dia 2 de dezembro sahiram tres adultos de *Ceratitis capitata* e quatro de *Lonchaea glaberrima*. No dia 4 de dezembro sahiram sete adultos de *Ceratitis capitata* e tres de *Lonchaea glaberrima*. No dia 6 de dezembro sahiram oito adultos de *Ceratitis capitata*, quatro de *Lonchaea glaberrima*, quatro de *Anastrepha fratercula*, e dous parasitas amarellos. No dia 9 de dezembro, sahiram tres adultos de *Anastrepha fratercula*, 11 de *Lonchaea glaberrima* e tres parasitas grandes, sendo dous de cor amarella e um de côr escura. No dia 12 de dezembro sahiram dous adultos de *Anastrepha fratercula*, tres grandes parasitas de côr escura e 18 parasitas pequenos, de côr bruno-escura. No dia 13 de dezembro sahiram mais 10 destes parasitas pequenos; no dia seguinte sahiram quatro: um dia depois sahiram mais quatro; no dia 19 de dezembro, sahiram dous, e, finalmente,no dia 22 de dezembro,sahiram maisquatro. O resultado total desta experiencia é o seguinte: 106 adultos de *Ceratitis capitata*,nove de *Anastrepha fratercula*, 23 de *Lonchaea glaberrima*,sete de *Drosophila*, e 50 parasitas,sendo oito destes grandes e 42 pequenos. Nesta experiencia 25,6 por cento dos bichos foram atacados pelos parasitas.

No dia 5 de dezembro visitei a chacara do Sr. Alfredo Foot, em Jundiahy. Fui recebido com toda a gentileza por este cavalheiro que, de boa vontade, me prestou grande serviço, buscando fructos em chacaras vizinhas e acompanhando-me ao sitio do Sr. M. José da Fonseca, perto do *Horto Florestal* da Companhia Paulista. Nesta chacara fomos amavelmente recebidos pelo Sr. M. José da Fonseca. Achamos poucos pecegos, e estes, ainda muito pequenos, não continham bichos. Os fructos colhidos em Jundiahy eram grandes e duros, mas já estavam infeccionados, e, dos nove que foram levados para o laboratorio, foram creadas 89 chrysalidas. No dia 26 de dezembro, sahiram nove adultos de *Ceratitis capitata*. No dia 27 sahiram mais 10 adultos de *Ceratitis capitata*; no dia seguinte, mais 11 adultos; no dia seguinte 17 adultos; no dia seguinte 14 adultos; no dia 2 de janeiro de 1906, 16 adultos; no dia 3 de janeiro seis adultos, e no dia 4 de janeiro mais quatro da mesma especie,fazendo um total de 87 adultos *Ceratitis capitata*, e nenhum parasita.

No dia 14 de dezembro foram colhidos nove pecegos de uma arvore nova do jardim do instituto e collocados no laboratorio, em vasos com areia. Destes pecegos foram creadas 38 chrysalidas. No dia 26 de dezembro sahiu o primeiro adulto de *Ceratitis capitata*. No dia 27 de dezembro sahiram mais 12 adultos desta especie; no dia seguinte sahiram mais 10 adultos; no dia seguintes mais tres adultos; no dia seguinte um adulto; no dia 2 de janeiro de 1906 sahiram dous adultos da mesma especie; no dia 3 sahiram tres adultos; no dia 4 sahiu mais um adulto desta especie; e, finalmente,no dia 6 de janeiro sahiu um adulto de *Anastrepha fratercula*. Temos, pois, como resultado desta experiencia, 33 adultos de *Ceratitis capitata* e um adulto de *Anastrepha fratercula*, e nenhum parasita.

Ainda no dia 18 de dezembro visitei o sitio do Dr. Luiz Pereira Barretto, em Pirituba, sendo gentilmente recebido pelo Sr. Paulo Barretto. Os poucos pecegos nas arvores estavam pequenos e duros, não tendo ainda signal de infecção. De alguns fructos « salta-caroço » colhidos no chão, já tinham sahidos os bichos; por conseguinte, não me era possivel determinar si ahi tambem existia algum parasita.

Tem-se notado grande diminuição na producção dos pecegueiros este anno (1906). Em todos os logares visitados as condições eram mais ou menos identicas. Arvores que, ha dous annos, eram bem carregadas de fructos, este anno produziram pouco; mas, ainda assim, muitas, si não todas as fructas,foram atacadas pelos bichos.

Os resultados destas experiencias não são animadores, e mostram que não devemos afrouxar a nossa vigilancias e actividade em combater o « bicho » das fructas.

Ficou demonstrado que a especie que maior damno faz aos pecegos é a *Ceratitis capitata*, pois esta estava presente, em grande maioria, em todas as experiencias feitas com pecegos. Das outras especies é a *Anastrepha fratercula* a mais abundante. Estas tambem atacam os pecegos, mas em pequeno numero, e preferem os outros fructos, como ficou provado, pelas experiencias, com o o *Phyllocalix*, as pitangas e as jaboticabas.

Ficou averiguado que, entre nós, existem diversas especies de parasitas hymenopteros que atacam as larvas das moscas, mas não me é possivel ainda demonstrar si as diversas especies de parasitas teem predilecção por esta ou aquella especie de moscas; porque, em quasi todas as experiencias, estavam presentes todas as moscas.

E' notavel que, nas experiencias, onde estavam representadas as tres especies de moscas, os parasitas começaram de sahir junto com a *Anastrepha fratercula* e *Lonchaea glaberrima*, depois que a maioria de *Ceratitis capitata* já tinha sahido. Nas experiencias com jaboticabas e *Phyllocalyx*, onde a maioria das moscas era da especie *Anastrepha fratercula*, estavam presentes tres especies de parasitas; ao passo que, na experiencia com pecegos de Jundiahy, com todas as moscas da especie *Ceratitis capitata*, e na ultima experiencia com pecegos do jardim do instituto, onde havia apenas um individuo da especie *Anastrepha fratercula*, sendo os demais da especie *Ceratitis capitata*, não sahiu nenhum parasita.

Ha duas razões para isto: primeiramente todos os dados que tenho a respeito da *Ceratitis capitata* indicam que esta não é indigena do Brazil, mas foi introduzida, espalhando-se por todo o paiz, e que os parasitas que atacam as moscas indigenas, ainda não transferiram a sua actividade á [illegible] introduzida. Outra razão é que certos [illegible] como o pecego, teem a polpa tão gr[illegible] os parasitas, com os seus oviscapt[illegible] podem alcançar as larvas das mos[illegible] nellas depositarem os seus ovos. Ha um[illegible] periencia, a que foi feita com pecegos [illegible]lhidos no dia 14 de novembro, no jardim [illegible] instituto, que parece demonstrar o co[illegible] porque 25,6 por cento das larvas nell[illegible] [illegible]idas eram atacadas pelos parasit[illegible] vemos lembrar, porém, que estes p[illegible] eram pequenos, de salta-caroço, [illegible] opportunidade para que os parasit[illegible] quenos pudessem entrar no orificio d[illegible] dunculo e alcançar as larvas. A [illegible] riencia feita com fructas da fazenda [illegible] é instructiva. Todos os fructos do [illegible] eram imprestaveis por causa dos [illegible] Nos pecegos, que eram maiores d[illegible] aquelles do jardim do instituto, en[illegible] ram-se 5,31 por cento das larvas [illegible] pelos parasitas,ao passo que nos *Ph*[illegible] recolhidos no mesmo pomar, encontr[illegible] 14,4 por cento das larvas atacadas p[illegible] rasitas. Mas a experiencia feita co[illegible] achadas em café, no mez de ju[illegible] mostrou nenhuma larva atacada por p[illegible] sitas. Os melhores resultados obtido[illegible] os da experiencia com jaboticabas, [illegible] 30 por cento das larvas foram par[illegible] mas ainda assim não é favoravel [illegible] tado, porque, para serem efficazes e [illegible] a fins praticos, os parasitas devem d[illegible] totalmente as larvas, ou então não [illegible] deixar mais de cinco por cento dest[illegible]

Passo a narrar um caso de para[illegible] efficaz, que se deu aqui em Camp[illegible]

No mez de junho do anno passad[illegible] cerca de 600 casulos de uma bo[illegible] levando-os para o laboratorio afim de [illegible] os insectos. As chrysalidas eram [illegible] por dous parasitas, um hymenoptero [illegible] diptero, que trabalharam com tanto [illegible] que apenas seis lepidopteros cons[illegible] sahir, ou seja um por cento. São [illegible] tes que ajudam o lavrador na sua [illegible] combater os inimigos das plantaçõe[illegible] esses não são communs.

Os estudos e experiencias, feitos [illegible] parasitas do bicho das fructas, dem[illegible] que o agricultor não deve apoiar-[illegible] mais nestes pequenos insectos. Elle[illegible] ajudar um pouco; mas o homem [illegible] relaxar a sua vigilancia; porque [illegible] abandonado a si mesmo, com o [illegible] de se deixar os parasitas desenv[illegible] e destruir todos os bichos [illegible] dará resultado contrario. Os p[illegible] podem desenvolver-se umpouco, m[illegible] bichos tambem augmentarão com [illegible] presteza ainda, tornando impenetra[illegible] das as fructas. Os parasitas devem [illegible] siderados como auxiliares valioso[illegible] por emquanto, prestam serviço e[illegible] escala. A maior limpeza nos pom[illegible] arredores, com o recolhimento e d[illegible] de todas as fructas atacadas ou [illegible] trará melhores resultados para se d[illegible] a praga, que irá gradualmente des[illegible] cendo.

(Do *Boletim da Agricultura*, do [illegible] Estado de S. Paulo.)

NOTICIARIO

Conselheiro Aquino e Castro—Falleceu ante-hontem e [illegible] hontem o illustre conselheiro [illegible] [illegible] de Aquino e Castro, pres[illegible] Supremo Tribunal Federal. N[illegible] S. Paulo a 30 de março de 1828, [illegible] se em direito pela faculdade do [illegible]

Na magistratura, a que se dedicou [illegible]uamente percorreu toda a hierarchia, [illegible] a promotoria até presidente do Su[illegible] Tribunal Federal. Sua carreira poli[illegible]i tambem brilhante e prospera desde [illegible]a de policia de S. Paulo e desta Capital até a presidencia da provincia de Minas, e conselheiro de Estado. Publicista, não é pequeno o acervo de sua operosidade; o direito e a historia mereceram a sua predilecção de escriptor. Era presidente do Instituto Historico desde 1891.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Agentes fiscaes do consumo, férias e material, Estatistica (recenseamento de 1900).

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico 10 de agosto de 1906 (sexta-feira).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva calada	Duração do brilho solar
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
1 a...	761.35	18.[illegible]	[illegible]	90.0	W	1	—	—		—	—	—	—	—	—	—
2....	761.15	17.9	13.78	89.4	NW	2	—	—		—	—	—	—	—	—	—
3....	7[illegible].87	17.7	13.56	90.0	N	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—
4....	760.[illegible]	17.[illegible]	14.18	96.0	NW	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—
5....	760.5	17.[illegible]	13.[illegible]	91.0	W	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—
6....	760.49	17.4	1[illegible].23	[illegible]5.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro, orvalho abund.	..	10	—	—	—	—	—	—
7....	760.57	17.1	14.[illegible]	97.4	W	2	Encoberto	Nevoeiro denso, garôa	..	10	—	—	—	—	—	—
8....	761.01	17.4	14.18	96.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro denso, garôa	..	10	—	—	—	—	—	—
9....	761.11	18.[illegible]	14.41	94.0	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—	—	—
10....	761.26	19.[illegible]	14.[illegible]	[illegible].4	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	9	—	—	—	—	—	—
11....	760.78	21.0	12.74	7[illegible].0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	—	7	—	—	—	—	—	—
12....	759.[illegible]	23.1	12.71	[illegible].3	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	K.C	3	—	—	—	1.80	—	—
13....	759.27	24.8	12.4[illegible]	5[illegible].8	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—	—
14....	758.61	26.0	11.[illegible]	[illegible].8	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	—	1	—	—	—	—	—	—
15....	757.2[illegible]	25.0	14.[illegible]	[illegible]2.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
16....	758.79	23.8	15.06	[illegible].0	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
17....	758.[illegible]	24.0	14.[illegible]	[illegible].4	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
18....	758.[illegible]	23.6	13.2[illegible]	[illegible].4	SE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
19....	758.45	23.7	11.48	62.4	SE	3	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
20....	758.77	23.0	12.61	[illegible].2	N	2	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
21....	759.02	21.4	11.[illegible]	60.4	W	3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	7.62
22....	759.00	21.7	12.45	64.6	W	2	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
23....	758.98	21.5	11.97	62.1	Calma	0	Bom	..	..	0	27.5	26.0	16.7	—	—	—
24....	759.03	21.0	11.24	60.2	WNW	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—

Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta), Temp. maxima (á sombra), Temperatura minima, Evaporação á sombra, Chuva calada, Duração do brilho solar.

Resultados Magneticos da Estação Central—Declinação=8° 57' 35" NW

Di[illegible]toria de meteorologia, 11 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
[illegible]	763.32	26.4	20.70	27.15	S. Paulo	765.36	15.6	11.22	18.00
[illegible]	—	—	—	22.50	Santos	76[illegible].88	21.0	15.68	21.[illegible]0
[illegible]a	—	—	—	20.50	Paranaguá	763.60	19.5	15.25	19.35
[illegible]	763.79	26.1	17.56	26.[illegible]0	Curityba	765.16	13.9	8.43	15.20
[illegible]	764.95	27.6	16.94	24.80	Guarapuava	763.40	13.4	10.05	19.55
[illegible]	—	—	—	21.25	Assuncion				
[illegible]					Posadas				
[illegible]	?	24.2	11.56	24.00	Florianopolis	764.45	16.6	12.99	15.70
[illegible]	—	—	—	2[illegible].7[illegible]	Corrientes				
[illegible]	766.15	25.8	18.2[illegible]	24.50	[illegible]	771.06	13.5	10.8[illegible]	15.[illegible]0
[illegible]ahia)	765.79	27.2	17.[illegible]	22.50	Porto Alegre	764.14	15.5	12.2[illegible]	15.[illegible]0
[illegible]er	766.58	24.6	17.55	24.[illegible]	Santa Maria	?	15.0	12.5[illegible]	14.25
[illegible]					Bagé	—	14.8	11.12	15.50
[illegible]	766.80	24.0	14.9[illegible]	22.[illegible]0	Rio Grande	762.38	14.5	15.77	14.[illegible]0
[illegible]	766.7[illegible]	1[illegible].4	8.[illegible]	14.1[illegible]	Cordoba				
[illegible]ra	768.92	16.2	10.43	17.95	Rosario				
[illegible]	7[illegible]	16.3	10.07	20.7[illegible]	Mendoza				
[illegible]	76[illegible].51	21.0	13.84	21.[illegible]5	Buenos Aires				
					Montevidéo	760.00	12.4	10.21	11.00

[illegible] Paranaguá soprou SE fresco hontem á tarde.
[illegible] Florianopolis choveu e chuviscou durante o dia de hontem.

[illegible]babilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a peiorar. Ventos do sudoeste.

[illegible] — A previsão é valida durante 24 horas.
[illegible] a 1 h. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 9 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos div[ersos]
1 h. m.........	762.2	18.2	12.5	80	0.0	Nullo	0.3	C. CK	
4 h. m.........	761.5	17.0	12.8	88	3.7	NW	0.1	CK	
7 h. m.........	761.9	16.8	12.9	91	2.2	NW	0.6	C. CK	
10 h. m.........	762.6	19.2	13.4	81	3.3	NNE	0.2	CK	
1 h. t.........	760.6	23.0	12.8	61	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. t.........	759.3	21.2	14.4	77	8.3	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.........	759.8	20.4	14.1	79	6.7	SSE	0.0	Limpo	
10 h. t.........	760.7	20.8	13.8	76	0.0	Nullo	0.1	—	
Médias.........	761.08	19.58	13.34	79.1	3.0		0.2		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/4, T, 23,6; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 16,4.— Evaporação em 24 horas, 2,5.— Ozone: ás 7 hs. m. 1; ...
—Horas de insolação, 9 hs. 55m 12 s.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Petropolis*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paraná e S. Francisco, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Carolina*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Città di Genova*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sorata*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Balecrave*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.......	1.009	597	1.606
Entraram.......	26	17	43
Sahiram.......	20	10	30
Falleceram.......	3	1	4
Existem.......	1.012	603	1.615

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 604 consultantes, para os quaes se aviaram 707 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.652

The Morgan Crucible Company, Limited, fabricante de Battersea, Works-Battersea, Londres, apresenta a marca acima, a registro. A marca, que corresponde á marca ingleza do n. 270.301, classe 50, é representada por um triangulo, sobre o qual se apoia um cadinho cercado de chammas, havendo sobre o mesmo cadinho e triangulo diversos dizeres em lingua ingleza e outras. Esta marca é applicada por qualquer processo a cadinhos e artigos semelhantes refractarios ao fogo, inclusive artigos feitos de plombagina ou graphites, para distinguir os productos de fabricação e commercio da depositante de outros congeneres. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906. Por procuração, *Moura & Wilson* (patent agents, sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 25 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.652, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 1.653

Krementz & Comp., est[abelecidos em] Newark, Estado de New-Jersey, [...] America do Norte), apresenta[m a marca] acima para ser registrada na [...] A marca consiste na palavra «K[...]» é applicada estampada, impre[ssa] ou por qualquer outro processo [...] collarinhos e outros artigos de [...] fabricação e commercio dos d[...] para differençal-os de outros se[...] Rio de Janeiro, 25 de julho de [...] procuração, *Moura & Wilson*, (p[...] sobre uma estampilha de 300 réis[...]

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás [...] tarde de 25 de julho de 1906. — O [...] *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.653, por d[espacho da] Junta Commercial em sessão de [...] no 1º exemplar 6$600 de sellos [...] pilhas. Rio de Janeiro, 30 de jul[ho...] —O secretario, *Cesar de Oliveira*[...] estava o carimbo da Junta Comm[ercial...]

N. 1.654

Dr. Kilmer & Co., domiciliados [...] de New York, (E. U. da America[...] apresentam a marca acima para [regis]trada. A marca que corresponde [á marca] americana n. 49.165 é repres[entada pela] palavra «Swamp Root» que é [...] caracteristico principal. Esta mar[...] ca a, por qualquer processo, a [...] garrafas, e a qualquer outro va[so con]tendo os preparados medici[naes...] no tratamento das molestias dos r[ins...] estomago, bilis, bexiga, [...] nas e nervosas, mal de Brig[ht...] inchação dos pés, dores nas [...] ossos rheumatismo, mo[...] [...]em no sangue, para dis[tinguir os prepa]rados medicinaes dos deposi[tantes de outros] congeneres.—Rio de Janeiro, [...] 1906.—Por procuração Moura & W[ilson, so]bre uma estampilha de 300 ré[is].

Apresentada na Secretaria [da Junta Com]mercial da Capital Federal [...] de 28 de Julho de 1906.—O se[cretario, Cesar] *de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.654 p[or despacho da] Junta Commercial em se[ssão...] no 1º exemplar 6$600 de [sello por estampi]lhas.—Rio de Janeiro, 3[...] —O secretario, *Cesar de O[liveira...]* estava o carimbo da Junta C[ommercial...]

N. 1.655

Dr. Kilmer & C°, domiciliados no Estado de Nova York (Estados Unidos da America do Norte), apresentam a marca acima para ser registrada. A marca, que corresponde á marca norte americana n. 48.789, é applicada pelo *fac-simile* da assignatura «S. Andral Kilmer, M. D.» Esta marca é applicada por qualquer processo á envolucros, garrafas e a qualquer outro vasilhame, contendo os preparados medicinaes empregados no tratamento das molestias dos rins, figado, estomago, bilis, bexiga, pelle, sangue, perturbações urinarias e nervosas, rheumatismo, dores de cabeça, dores nas costas e outras affecções e dores, feridas, cancros, tumores, inflammações e outras de igual natureza e malaria; para distinguir os preparados medicinaes de fabricação e commercio dos depositantes, de seus congeneres. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 28 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.655, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.656

Dr. Kilme & Comp., domiciliados no Estado de New York, (E. U. da America do Norte), apresentam a marca acima para ser registrada. A marca, que corresponde á marca norte americana n. 48.800, é representada pelo retrato de S. Andral Kilmer, que constitue o seu caracteristico principal. Esta marca é applicada, por qualquer processo, a envolucros, garrafas e a qualquer vasilhame, contendo os preparados medicinaes em fórma liquida ou solida, para uso interno e externo, empregados no tratamento das molestias dos rins, figado, estomago, bexiga, bilis, pelle, sangue, affecções urinarias e nervosas, rheumatismo, dôres de cabeça, costas e outras, feridas, cancros, tumores e inflammações, constipação e malaria; para distinguir os preparados medicinaes dos depositantes de outros congeneres. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.—Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 28 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.656 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.—(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.778

Seraphim Gomes de Oliveira, estabelecido á rua Visconde de Inhaúma n. 87, desta capital, apresenta a marca acima para ser registrada. A marca consiste nas palavras «Restaurante Filhos da Lua», acompanhadas de um desenho onde se acham representados um fogão e respectiva bateria de cosinha, um cozinheiro tendo na mão direita uma faca e na esquerda um coelho ou lebre e mais acima a figura de um anjinho apontando para a lua que se avista ao longe entre nuvens. Esta marca é applicada impressa, lithographada ou por qualquer outro processo em facturas, cartas, cartões e memorandos de uso do restaurante, bem como á toda e qualquer iguaria da arte culinaria, inclusive aos vinhos, *cognacs*, espiritos, licores, manteigas, café torrado e mais artigos do commercio do depositante para differençal-os de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906. — Por procuração, *Moura & Wilson*, agentes de privilegios. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 21 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.778, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de agosto de 1906.........		2.518:127$368
Idem do dia 11:		
Em papel..	178:694$317	
Em ouro....	117:588$702	296:283$019
		2.814:410$387
Em igual periodo de 1905..		2.704:073$792

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de agosto de 1906

Interior........................		18:185$030
Consumo:		
Fumo..........	4:151$000	
Bebidas.........	1:571$000	
Phosphoros.....	28:000$000	
Calçado.........	1:897$000	
Velas...........	3:800$000	
Perfumarias...	326$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	94$000	
Vinagre.........	72$000	
Conservas......	400$000	
Cartas de jogar.	50$000	
Chapéos.........	2:340$000	
Tecidos.........	1:000$000	
Registro.........	850$000	44:551$000
Extraordinaria................		51:941$544
Deposito....................		81$000
Renda com applicação especial...................		11:713$129
		126:479$703
Renda de 1 a 10 de agosto de 1906..................		697:399$875
Total..........		823:879$578
Em igual periodo de 1905....		997:007$558

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 11 do regulamento de 11 de março de 1901. — O secretario, *Ciodomiro de Oliveira*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr.Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;

Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;

Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23 31 e 50;

Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;

Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;

Rua Honorina ns. 2 e 4;

Rua Luiz de Vasconcellos n. 59 (barracão);

Rua da Matriz n. 30;

Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);

Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;

Rua dos Benedictinos n. 28;

Rua Magalhães Castro n. 7;

Rua do Dr. Bulhões n. 70;

Rua do Lopes n. 19;

Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);

Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;

Rua do Senador Euzebio n. 128;

Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);

Travessa do Senado n. 8;

Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);

Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);

Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões, laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta Directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para á rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 51 do decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904, que, no periodo de 11 a 20 do corrente mez, foram archivados nesta repartição os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Miguel Braz, Mario Antonio Bento da Cunha e Arnaldo Augusto Braz, para a manufactura de saccos nesta praça, á rua Municipal n. 20, com o capital de 70:000$, sob a firma A. B. da Cunha & Comp.

De Augusto Orgaert o Theodoro Bencher, para a exploração de uma marcenaria artistica nesta praça, á rua do Lavradio ns. 156 e 158, com o capital de 58:193$892, sob a firma A. Orgaert & Comp.

De Augusto Miguel Bastos e Francisco de Portugal Marreca, para o commercio de roupas e fazendas nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 37, com o capital de 30:000$, sob a firma Bastos & Marreca.

De José Barbosa Coutinho e Antonio Domingues, para o commercio de transporte de mercadorias nesta praça, á rua Coronel Pedro Alves n. 265, com o capital de 13:000$, sob a firma Coutinho & Domingues.

De Arthur Fornasini, Charles Ran e os commanditarios Gustavo Coatalem, Eugenio Lafon, Victor Follette e Desire Honnluringer, para o commercio de manteiga nesta praça, com o capital de 150:000$, sob a firma Fornasini & Comp.

De João Guimarães, Joaquim D. Leite de Castro e o engenheiro Addéc Barreto Pinto, para a exploração do privilegio denominado «Hygienico», nesta praça, com o capital de 50:000$; sob a firma Guimarães Castro & Comp.

De Joaquim Garcia e João Baptista Cirio, para exploração de serviço maritimo, nesta praça, á rua da Saude n. 12, com o capital de 100:000$, sob a firma de Garcia & Cirio.

De Fortunato de Freitas, José Augusto Moreira e João da Silva Moreira, para a exploração de casa de pasto, nesta praça, á rua Boulevard de S. Christovão n. 5 e rua S. Francisco da Prainha n. 8, com o capital de 20:000$, sob a firma de J. A. Moreira & Comp.

De Matheus Furtado Rodrigues e José Menezes, para o commercio de calçado nesta praça, á rua da Prainha n. 1, com o capital de 20:000$, sob a firma Moraes & Menezes.

De João Ozorio e Antonio Anacleto dos Santos, para o commercio de ferragens, etc, nesta praça, á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 104 A, com o capital de 10:000$, sob a firma Ozorio & Santos.

De José Souto Tunes e Manoel Joaquim Pereira, para a exploração de casa de pasto nesta praça, á rua General Camara n. 140, com o capital de 12:000$, sob a firma Souto & Pereira.

De Manoel Henriques de Almeida e Maria Virginia Rodrigues Dantas, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Christovão Colombo n. 41, com o capital de 40:000$, sob a firma Henriques de Almeida & Comp.

De Joaquim Pedro, Gaspar da Ribeira, José Duarte Ignez, José Clemente, Francisco Pedro e Antonio Ignez, para exploração de uma olaria nesta praça, ás ruas Archias Cordeiro e Dr. Lino Teixeira n. 4, com o capital de 6:000$, sob a firma Pedro, Gaspar & Comp.

De Joaquim Soares Vieira e José Maria Martins, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Coronel Pedro Alves n. 14 H, com o capital de 20:000$, sob a firma Vieira & Martins.

De Avelino Esteves dos Reis e a commanditaria D. Maria da Costa Diez Hirdes, para o commercio de artigos de armarinho etc. nesta praça, com o capital de 30:000$, sob a firma Avelino Reis & Comp.

De Adriano Vaz de Carvalho e Alberto Tavares Ferreira, para o commercio de roupas nesta praça, com o capital de 8:000$, sob a firma Carvalho & Ferreira.

De Alexandre Aug Victor Kalkmann, Heinrich Hermann Kalkmann e Max Kalkmann, para o commercio de commissões nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 20, com o capital de 10:000$, sob a firma Max Kalkmann & Comp.

De Joaquim da Silva Brandão e Henrique Gonçalves Ferreira, para o commercio de couros nesta praça, á rua General Camara n. 183, com o capital de 60:000$, sob a firma Brandão & Ferreira.

De José Ignacio Pimentel e o commanditario Antonio Gonçalves Albernaz, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Frei Caneca n. 229, com o capital de 18:000$, sob a firma Pimentel & Comp.

De Carlos Leopoldo de Souza e o commanditario Celestino Simões, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua Dr. Dias da Cruz n. 23, com o capital 30:000$, sob a firma C. Souza & Comp.

De O. Giron e Etienne Michel, para o commercio de commissões nesta praça, á rua do Rosario n. 109, com o capital de 5:000$, sob a firma Giron & Michel.

De Justino Fernandes de Castro e Pedro Pinto Ribeiro, para a exploração de uma officina de ferreiro nesta praça, á rua de Sant'Anna n. 16, com o capital de 3:426$400, sob a firma Castro & Ribeiro.

De Alexandre dos Santos Pires e Manoel João Rodrigues, para a exploração de uma fabrica de tamancos nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 276, com o capital de 10:000$, sob a firma Alexandre Pires & Rodrigues.

De João da Fonseca Vidal, Antonio Soares de Souza Baptista e Joaquim Soares, para o commercio de moveis nesta praça, á rua da Carioca n. 50, com o capital de 50:000$, sob a firma Vidal Baptista & Comp.

Alterações e contractos

De Filgueiras, Nogueira & Comp., pela retirada do socio solidario Francisco Alves da Silva.

De Nunes de Sá & Comp., pela admissão de David Hagnenauer, como socio solidario.

De Leandro Martins & Comp., pela retirada do socio João Fonseca Vidal.

Distractos

De Guilherme & Comp., J. A. Moreira & Comp., Labord, Orgaert & Comp., Silva & Santos, Teixeira & Vasconcellos, Guimarães & Azevedo, J. A. S. Carvalho & Comp., Rodrigues Faria & Comp., Acquarum & Pinto, Jorge & Comp. e Simões & Souza.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem na Directoria Geral, no prazo de cinco d[illegible] multas que lhes foram impostas, ou [illegible] esse prazo, se verem processar, de [illegible] com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Antonio Maximo de Souza, resid[illegible] rua General Severiano n. 38, multa[illegible] 200$, por não ter cumprido a [illegible] n. 24.881, relativa á estalagem n[illegible] rua General Severiano, infringindo [illegible] do art. 98 do regulamento sanita[illegible] gente.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Bernardo da Silva Monteiro, encon[illegible] rua da Candelaria n. 19, multado e[illegible] por não ter cumprido o termo de [illegible] que acceitou, sob n. 8.875, para faze[illegible] ramentos no predio n. 185 da rua S[illegible] Pompeu, infringindo o § II, do art. [illegible] citado regulamento.

Rio de Janeiro. Secretaria da Di[illegible] Geral de Saude Publica, 12 de ag[illegible] 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PA[illegible] PREGADOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizad[illegible] publico que o concurso começará qu[illegible] ra, 16 do corrente.

Os senhores candidatos infra mencionados devem comparecer no dia acima [illegible] ás 10 horas da manhã, no Lyceu de [illegible] Officios, afim de serem submettidos [illegible] escripta de portuguez:

Abeillar de Avellar Nazareth.
Abel Coelho.
Abelardo Azevedo.
Abelardo Carrilho da Fonseca e Silva
Admar Vieira.
Adolpho Martinez dos Reis.
Affonso Pragana.
Alberto da Fonseca e Souza.
Alberto Randolpho Paiva.
Alcebiades Lopes.
Alcides Rodrigues.
Alcino da Silva Rocha.
Alexandre Ribeiro Cirne.
Alfredo Borges.
Alfredo Guimarães.
Almachio Pinheiro do Campos.
Alvaro Alvares de Abreu e Silva.
Alvaro da Silva Tores.
Americo Joaquim de Barros.
Americo Luiz Leitão.
André Machado de Azevedo.
Annibal Bandeira da Rocha.
Annibal Eugenio Elena Brandi.
Annibal da Silva Torres.
Antonio de Salles Cunha.
Antonio Xavier da Costa.
Aristides Pereira Leitão.
Arlindo Fernandes de Oliveira [illegible]
Armando Alves de Faria.
Armando Guedes de Mello.
Araujo de Moraes.
Arnaldo Amaral.
Arthur Freitas de Azevedo.
Arthur Malheiros de Oliveira.
Augusto Lisboa de Paiva Azevedo.
Caetano de Lamare Garcia.
Calabar Cruz.
Candido Baptista Antunes [illegible]
Carlos José da Motta Azevedo [illegible]
Carlos Marques.
Danilo Ferreira Armond.

Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.
Domingos Ferreira Louzada Junior.
Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
Edgar Barros de Oliveira.
Edgar Guerra Chermont.
Edgar do Nascimento.
Edgar Vieira d'Angelo.
Edmundo Braga Isaacson.
Edmundo Kelly.
Edmundo Perry.
Edmundo Vieira Dias.
Emilio Carlos Jourdan.
...as no José dos Santos.
Ernani de Castro.
Ernani da Costa Braga.
Ernani de Faria Alves.
Ernani da Motta Mendes.
Ernesto Le Cesne.
Ernesto Maia Jacy.
Ernesto Menezes da Costa.
Ernesto Seabra Muniz.
Ernesto de Souza Couto.
Eucherio Rodrigues.
Euclides Alves de Faria.
Eugenio Augusto Pourchet.
Eurico Archias Aché Cordeiro.
Eurico Camargo.
Eurico Walace da Gama Cochrane.
Euzebio Naylor.
Augusto Paula de Menezes.
Fernando de Abreu.
Francisco Antonio Furtado.
Francisco Medalha.
Frederico De Giovanni Amoedo.
...stão Renato da Costa Ramos.
...l Costa.

...lberto Martinho de Moraes.
...adstone Rodrigues Flôres.
Godofredo Carneiro Leão.
Guilherme Alves de Figueiredo.
...itor Bernardes de Souza.
Henrique Augusto de Lima e Cirne.
Henrique Guimarães Lagden.
Henrique de Souza Pinto.
Herculano Cesar de Lima.
Herculano Julio dos Reis Lima.
...ldebrando Jorge.
...ldebrando Newton de Barcellos.
Horacio Baptista de Moura.
Hugo Ribeiro Carneiro.
...ob Cordovil Maurity.
...yme Antonio de Oliveira.
...yme Pinheiro de Andrade.
...o Baptista de Mello e Souza.
...ão Carlos de Assis.
...ão das Chagas Rosa Junior.
...o E. Tavares.
...ão Ferreira de Moraes Junior.
...o Gabriel Costa.
...o Gonçalves Chaves.
...o José Alves de Barros Junior.
...o Manoel Corrêa da Silva.
...o Pedro Ziegler.
...o Pereira da Cruz.
...o Pinto de Souza Vargas.
...o de Oliveira Pereira Junior.
...o de Oliveira Sá.
...o Tavares Dias Pessoa.
...quim Florentino Vaz Junior.
...quim Pereira da Cunha.
...ge Campos de Oliveira.
...e de Calazans Brito Guerra.
...e Coelho de Mello.
...e Manoel Labandeira.
...é Maria Mafra Filho.
...é Maria de Mello Castello Branco.
...é Muniz Freire.
...é de Oliveira Menezes.
...é Pires de Lima Rebello.
...é Rodrigues Nogueira.
...é Vieira de Rezende e Silva.
...io Verissimo Sauestromz Santos.
...tino José de Macedo Coimbra Junior.
...rte do Nascimento.
...rindo Lengruber Filho.
...ro Affonso da Cunha Beltrão.

Lauro Raulino de Oliveira.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Leonel José Soares.
Levy da Nobrega Lima.
Lino de Barcellos.
Luiz Francisco da Silva.
Luiz Honorio da Silva.
Luiz de Mattos Pimenta.
Manoel Bezerra Cavalcanti.
Manoel Dias da Cruz Netto.
Manoel Gomes Netto.
Manoel Leite Lobo.
Manoel Muniz Telles de Menezes.
Manoel de Souza Carvalho.
Mario Braz da Silva.
Mario Cavalcanti de Gusmão Lira.
Mario Conrado de Niemeyer.
Mario Pereira Pinto Machado.
Mario Tocantins.
Milton Barbosa Gonçalves.
Murillo Freire Fontainha.
Narciso Barbosa Rodrigues.
Octavio Durães Teixeira.
Octavio de Lima Tavares.
Olegario do Prado Carvalho.
Oliverio do Pillar Amaral.
Oscar de Castro Neves.
Oscar Ferreira.
Oscar Marinho.
Oscar de Oliveira Aguiar.
Oswald Guilherme de Brito Fernandes.
Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
Paulino Joaquim Lopes.
Paulo Emilio de Oliveira.
Pedro Luiz Corrêa e Castro.
Pedro Olyntho Coelho Cintra.
Presciliano Almada Rodrigues.
Raul Bonjean.
Raul Dias Vieira Machado.
Raul Lemos.
Raymundo José Ferreira Valle.
Rigoberto Sá de Oliveira.
Roberto Campos.
Rodolpho Briffoz Borges de Lemos.
Senhorinho Gurriti Pessoa.
Sylvio Gonçalves.
Tertuliano Lopes de Azevedo.
Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
Theotonio Santa Cruz de Oliveira.
Trajano Augusto de Almeida Costa.
Ubaldo Fernandes Lobo.
Waldemar Barbosa de Souza.
Wenceslau José de Oliveira.
Wiro de Oliveira.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 11 de agosto de 1906.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevêdo*.

— —

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 4°, 5° e 6° districtos de 1900 e industrias e profissões dos 1° a 8° de 1902 e 1° de 1903, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 11 de agosto de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director (.

—

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 500$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 4.354, emittido em 1870, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 65.063 a 65.068, emittidos em 1864; e 220.576 a 220.585 emittidos em 1870; e de juro annual de 6 %, papel emprestimo de 1897, de ns. 1.097, 1.099, 1.101, 1.103 a 1.105, 1.107, 1.109 e 1.110; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*. (.

— —

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$000, juro annual de 5% (ant. 6%), papel, de n. 107.575, emittido em 1867, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão*. (.

— —

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2°, n. III e 9° do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*. (.

— —

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3° escripturario. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 53/64	16 43/64
» Pariz	$566	$576
» Hamburgo	$698	$705
» Italia	—	$578
» Portugal	—	$320
» Nova York	—	2$958
Libra esterlina, em moeda		14$ 0)
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:017$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %	1:014$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom	1:008$000
Ditas idem idem de 1903, port	1.012$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port	182$000
Ditas idem idem de 1904, nom	268$000
Ditas idem de 1904, port	265$000
Ditas idem idem de 1906, port	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	793$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	66$500
Banco do Brazil	150$250
Dito do Commercio, integr	180$000
Comp. Industrial do Norte e Oeste do Brazil, 20 %	1$500
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %	8$000
Dita Terras e Colonização	4$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy	23$750
Dita Transportes e Carruagens	57$000
Dita Tecidos Corcovado	185$500
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil	260$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	193$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico	210$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba	8$200 a 8$300 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, do sertão, de Pernambuco	8$600 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, de Assú	8$500 por 10 kilos.
Assucar branco, usina, da Bahia	$185 a $210 o kilo.
Dito branco crystal, da Bahia	$210 por kilo.
Dito mascavo, regular, da Bahia	$120 por kilo
Dito mascavo, da Parahyba	$135 por kilo.
Dito mascavo, de M[illegible]	$135 por kilo.
Café	8$800 por arroba.
Sebo do Matadouro	$580 por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 6 a 11 de agosto de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	*Aachen*	250 saccas de café.
Antuerpia	O mesmo	*Halle*	250 ditas idem.
Buenos Aires	1$200 por sacco	*Aragon*	2.700 ditas idem.
Bremen	17/6 por 1.000 kilos	*Aachen*	3.000 saccas de farello.
Bremen	O mesmo	*Halle*	4.700 ditas idem.
Bordéos	35 frs. e 10 % por 900 kilos	*Esmeralda*	250 saccas de café.
Constantinopla	52.50 frs. e 10 % por 1.000 kilos	*Città di Genova*	250 ditas idem.
Havre	35 frs. e 10 % por 900 kilos	*Aistcald*	1.000 ditas idem.
Havre	O mesmo	*Caravellas*	500 ditas idem.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	*Petropolis*	2.435 ditas idem.
Hamburgo	17/6 e 5 % por 1.000 kilos	*Petropolis*	8.000 saccas de farelo.
Marselha	85 frs. e 10 % por 1.000 kilos	*Mont Cènis*	2.335 saccas de café.
Marselha	O mesmo	*Poitou*	1.750 ditas idem.
Rosario	2$200 por sacco	*Aragon*	150 ditas idem.
Stockolm	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos	*Nile*	1.000 ditas idem.
Valparaiso	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos	*Orleans*	400 ditas idem.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Magéense

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA EFFECTUADA [illegible] AGOSTO DE 1906

No dia 3 de agosto de 1906, á [illegible] tarde, reunidos no predio n. 52 da [illegible] meiro de Março, 16 accionistas da [illegible] nhia Fiação e Tecidos Magéense [illegible] tando por si, e por procurações [illegible] tadas, 3.003 acções, mais de 3/4 do [illegible] social, conforme se verifica do livro [illegible] sença, propoz o Sr. Kalkuhl para [illegible] assembléa o nome do Sr. Dr. [illegible] gues Peixoto, que, unanimemente [illegible] tomou o seu logar, convidando [illegible] secretarios os Srs. J. Rodolpho [illegible] Ch. Froehlich.

Declarando então aberta a [illegible] presidente diz, que, estando a [illegible] galmente constituida para os fins [illegible] cação, vae dar começo aos trabalhos.

Assim, entrega ao Sr. 1º secretario [illegible] ser lida, a seguinte exposição [illegible] formulada pela directoria da com[illegible]

Srs. accionistas, tendo a c[illegible] querido, por compra, a Fabrica [illegible] Tecidos Andorinhas, pensou que [illegible] niente augmentar o capital social [illegible] indo se acções representativas do [illegible] que forem estimados os bens qu[illegible] de daquella compra, accresceram [illegible] patrimonio. Neste sentido form[illegible] proposta que submetteu á ap[illegible] conselho fiscal, que, reunindo-se [illegible] tomar conhecimento, foi de parecer [illegible] via ser apresentada á assembléa [illegible] esse fim vos propomos que seja [illegible] uma commissão para dar valor [illegible] bens e que, feito isto, delibere a as[illegible] geral sobre o augmento do capital [illegible] me o projecto de reforma dos es[illegible] nessa conformidade, lhes será apr[illegible] E, como para saldar alguns comp[illegible] companhia e dar desenvolvimento [illegible] cios, possa ella carecer de realiza[illegible] de credito, propomos, ao mesmo [illegible] autorizeis a directoria a contrahir [illegible] timo por meio de uma nova [illegible] *debentures* até a importancia de [illegible] capital, devendo vencer esses [illegible] nunca maiores de oito por cento [illegible] amortizados na razão de dous [illegible] ao anno.—Rio de Janeiro, 3 de [illegible] 1906.—Os directores da Companhia [illegible] e Tecidos Magéense: *Jacques M[illegible] Blumer*.

Lida pelo Sr. 1º secretario [illegible] e submettida a proposta a dis[illegible] provada por todos os accionistas [illegible]

O accionista Sr. Adam Blumer [illegible] então, que sejam nomeados os per[illegible] procederem a avaliação, os Srs. [illegible] back, Valentim Martins de Oliveira [illegible] tavo Weber, os quaes, depois de [illegible] pela assembléa geral, declararam que [illegible] perfeito conhecimento da Fabrica [illegible] rinhas, podiam desde logo lavrar [illegible] si a assembléa assim entendesse [illegible] niente.

Propondo o accionista Sr. Adam [illegible] que a avaliação se faça immediata[illegible] approvando a assembléa esta pro[illegible] presidente suspende a sessão [illegible] louvados, recolhendo-se a uma sala [illegible] deem seu laudo.

Uma hora depois, reaberta a sessão, é lido o seguinte laudo:

«Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa geral extraordinaria da Companhia Fiação e Tecidos Magéense, em 3 de agosto de 1906, para procederem a avaliação dos machinismos, canalização de agua, vapor, e demais accessorios e bens da Fabrica de Fiação e Tecidos Andorinhas, inclusive terrenos, edificio, dependencias e bemfeitorias da mesma, tendo perfeito conhecimento de tudo que constitue essa fabrica, offerecem o seguinte laudo.

Edificio da fabrica..........	400:000$000
Casas para operarios.......	10:000$000
Casa para o gerente........	10:000$000
Terrenos.....................	80:000$000
Machinismos................	800:000$000
Vapores e canalização.......	200:000$000
Bemfeitorias da fabrica	100:000$000
Total Rs....	1.600:000$000

Importa a presente avaliação em mil e seiscentos contos de réis.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1906. — *K. Schubuck.— Valentim Martins de Oliveira. — Gustavo Weber.* »

O Sr. presidente põe em discussão o parecer dos peritos, o qual é, sem debate, unanimemente approvado. Em seguida o Sr. Jaques Muller em nome da directoria da companhia propõe que o capitulo 2º dos estatutos fique constituido do seguinte artigo:

«O capital social, todo elle já realizado, é de 2.400:000$, dividido em 12.000 acções de 200$ cada uma e poderá ser augmentado si assim liberar a assembléa geral.»

O Sr. Karl Schuback, em nome do conselho fiscal, propõe que seja igualmente alterado o art. 8º dos estatutos de modo a ficar redigido da seguinte fórma:

O director thesoureiro perceberá de honorarios mensalmente 750$, e o director-gerente e technico 1:500$. O primeiro terá alem disso 2 % sobre dividendo, sempre que este não seja inferior a 5 %, e o segundo 3 % nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Desde, porém, que o cargo dode director-gerente tenha de ser separado de um profissional technico, o seu honorario será igual ao do outro director; o gerente-technico receberá o que for marcado pela directoria.»

Submettidas a discussão estas alterações e mais a seguinte apresentada pelo accionista Sr. Valentim Martins de Oliveira:

Proponho que o paragrapho unico do art. 24 seja alterado do seguinte modo:

«Paragrapho unico. A cada grupo de 10 acções cabe um voto e seja qual for o numero de acções que possua o accionista, não terá direito a mais de 100 votos.»

Depois de fallarem varios accionistas, foram as mesmas propostas approvadas unanimemente, menos a ultima que o foi por maioria de votos.

Declarando, então, findos os trabalhos, o Sr. presidente mandou ler esta acta, que, sendo unanimemente approvada, é assignada por todos os accionistas presentes.

O presidente, *J. Rodrigues Peixoto.*

O 1º secretario, *J. R. Merian.*

O 2º secretario, *C. Froehlich.*

Accionistas:

Valentim Martins de Oliveira.

Hermann Kalkuhl.

Souza Filho & Comp.

Por procurações de Benedicta Andrew de ... Elisa da Rocha Mello Vieira, Octavio Silva Prates e monsenhor Dr. Pedro Bento de A. Lima, *Souza Filho & Comp.*

João Ribeiro Fernando Coelho.

Por procuração de Luiz Francisco Moreira, *João Ribeiro Fernando Coelho.*

Manoel Alves de Andrade.

Joaquim Pereira de Vasconcellos.

Gustavo Weber.

Luiz Eichenwald.

Por procuração de Domingos Manoel Dias. *Gustavo Weber.*

Karl Schuback.

Por procuração de Max Blum. . . *R. Merian.*

Jacques Muller.

Adam Brenner.

José de Castro

Por procuração de Manoel A. Ferreira Gomes. *London & Brazilian Bank Limited.*

Brasilianische Bank für Deutschland.

Por procuração de Joh. Haasis. *Brasilianische Bank für Deutschland.*

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta Repartição, sob o n. 3.086, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, de 3 do corrente, que alterou os seus estatutos com augmento do capital mediante avaliação de outra fabrica por ella adquirida, a relação nominal dos accionistas com o numero de acções, de cada um e a quitação do sello pago na Recebedoria.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. O secretario—*Cesar de Oliveira.*

Estava sellado este certificado com duas estampilhas no valor de 5$500.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.666. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de previlegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um « Apparelho syphão destinado ás caixas de descargas para lavagens das latrinas e mictorios ». Invenção de Josino Jorges dos Santos, brazileiro, domiciliado no Districto Federal

A' presente invenção do meu apparelho denomino: Apparelho de lavagem sanitaria e desinfectorio.

O apparelho é um corpo com dous recipientes. Um para desinfenctante, e outro com agua liquida por onde descarrega uma pequena dosagem de desinfectante, que, depois do primeiro jacto produzido, dá uma lavagem com o mesmo desinfectante dous ou tres minutos em seguida do jacto provocado automaticamente, como poderá ser regulado o tempo que convier, por meio de um registro ou parafuso regulador conforme o desenho junto.

O desinfectante póde ser collocado no respectivo logar demonstrado pela planta e de accórdo com a disposição dos tubos conductores ou valvulas destinadas a esse fim. A figura A representa a boia perpendicular ligada á valvula do recipiente do desinfectante, que depois de sua evolução, descarrega por uma valvula G, que descarrega automaticamente sobre o syphão na parte da descarga por baixo da valvula F do jacto provocado que é o segundo jacto desinfectante; a figura B é o registro ou parafuso do regulador que serve para regular o tempo necessario á segunda descarga do desinfectante automatico; a figura C é um registro para lavagem do recipiente do desinfectante ao recipiente I que fórma a dosagem a distribuição do desinfectante; a figura F representa a valvula do jacto provocado pela agua liquida, a qual ligada ao balanço E, que poderá ser movido por um puxador, ligado a um tampo automatico, conforme o desenho: a figura A representa uma torneira com boia que serve para dar entrada da agua para qualquer caixa em que seja collocado o apparelho sanitario e desinfectorio.

Este apparelho poderá ser feito de qualquer material metallico que se preste para tal fim.

O presente apparelho de syphão, conforme a sua demonstração technica, dá uma descarga nunca inferior de 18 a 25 litros de agua potavel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

Em um apparelho syphão destinado ás caixas de descargas para lavagens das latrinas e mictorios, denominado *Apparelho de Lavagem Sanitaria e Desinfectorio*:

1º. A combinação de dous recipientes, um para o desinfectante e outro para agua, com uma boia perpendicular ligada ao recipiente do desinfectante por uma valvula que descarrega automaticamente sobre o syphão, por meio de um regulador ou um parafuso ligado exteriormente ao recipiente de agua.

2.º A combinação dos dous recipientes acima, com um registro para a dosagem do recipiente, com a valvula do jacto de agua, ligada a um balanço que pode ser movido por um puxador ao qual se acha ligado um tampo automatico.

3.º A combinação deste meu apparelho sanitario, que pode ser de qualquer feitio ou forma apropriada e construido de qualquer material conveniente, com as caixas automaticas actualmente usadas, e tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1906—*Josino Jorge dos Santos.*

ANNUNCIOS

A' praça

João José dos Reis Borges, por conveniencias commerciaes, passa a assignar-se João Esteves Borges. (*

Companhia Nacional Loterias do Estado

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na séde da companhia, á rua do Carmo n. 32, do dia 13 do corrente, em deante, o 2º dividendo, á razão de 1$500 por acção, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio, 9 de agosto de 1906.— *Augusto a Rocha Monteiro Gallo*, thesoureiro.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se a eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documentos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente *Thomaz Alberto Alves Saraiva.* (*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................ 6$000
Idem, 2º volume............... 6$000
Idem, 3º volume.............. 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................. 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................. 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.................. 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.................... 6$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.......................... 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.......................... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto......... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume..................... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais............... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................. $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria........................ 3$000

Lições de Physica, professadas no Lycêo de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903............. $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria do Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.................. 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................ [illegible]

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... [illegible]

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900........... [illegible]

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900............. [illegible]

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.......... [illegible]

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. [illegible]

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901................ [illegible]

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887......................... [illegible]

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..................... [illegible]

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha....................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..........

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. [illegible]

Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.................... [illegible]

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.................... [illegible]

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.......................... [illegible]

As vendas superiores a 100$ teem abatimento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 187 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 14 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, no Thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno...............	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes.........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 nos seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de julho ultimo e de 6 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 de julho ultimo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta da Irmandade de Nossa Senhora da Batalha.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:0[illegible]$165, destinado a pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, já fallecido, na razão de 21:5[illegible]08; Antonio Seimeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto arsenal de guerra do Estado de Pernambuco, na de 2:672$040; Candido Gomes de Sá, guarda-fiel do deposito de polvora de Mattatú, no Estado da Bahia, na razão de 516$125, e Cesario Manoel do Bomfim, servente do mesmo deposito, na de 402$, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 23, de 24 do mez findo.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.

N. 3 — Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 138, de 24 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito de 25 09[illegible]$165, destinado a pagamentos que deixaram de receber o capitão Annibal Eloy Cardoso, já fallecido, professor da extincta escola militar do Rio Grande do Sul; Antonio Se[illegible] das Mercês [illegible] do extincto arsenal de guerra do Estado de Pernambuco; Candido Gomes de Sá, guarda-fiel, e Cesario Manoel do Bomfim, servente do deposito de polvora de Mattatú, no Estado da Bahia.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

—

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Em mensagem n. 19, de 16 de julho ultimo, vos dignastes communicar-me que o Senado, em sessão de 12 do mesmo mez, approvara um requerimento apresentado por um de seus membros, e assim concebido: «Requeiro á Mesa do Senado que solicite do Governo as informações seguintes:

1º, quaes as [illegible] pela companhia [illegible] o pedido de [illegible] a conclusão [illegible] de 7 de novembro de 190[illegible];

2º, quaes as razões de ordem publica que levaram o Governo a conceder, sem multa, a segunda prorogação de prazo para a construcção da muralha do cáes do Paquetá a Outeirinhos, e por mais oito a conclusão do aterro correspondente a essa secção do referido cáes;

3º, em que lei se fundou o Governo para mandar levar á conta do capital da empreza a importancia do edificio estrado ao serviço das agencias do Correio e Telegraphos, cuja construcção autorizou por decreto;

4º, si foram ou não executados os trabalhos do dique de que trata o decreto numero 10.277, de 30 de julho de 1889, ou os planos e orçamento na importancia de 4.031:197$609, foram approvados por decreto de 7 de dezembro de 1890, e, na hypothese negativa, os motivos que impediram sua execução;

5º, a quanto monta o capital autorizado e effectivamente gasto pela companhia nas referidas obras do porto de Santos;

6º, quantos annos ainda faltam para a entrega, por parte da companhia cessionaria das docas, das referidas obras ao Governo Federal;

7º, a quanto attinge a totalidade e a especificação dos materiaes importados pela emprezа, livres de direitos, para a conclusão das obras do porto;

8º, a quanto montou a renda bruta e liquida do ultimo quinquennio.»

Em resposta á referida mensagem, cabe-me declarar:

1º, o prazo para a conclusão das obras em via de execução no porto de Santos, por força das disposições em vigor, ainda não terminou, devendo expirar a 7 de novembro de 1907 (art. 6º, n. II, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e artigo unico do decreto n. 3.807, de 15 de outubro de 1900);

Para justificar a demora das obras e a impossibilidade de concluil-as no tempo fixado, allegou a companhia motivos de força maior, quaes, entre outros, as muitas difficuldades nas fundações de um grande trecho do cáes, a falta quasi absoluta de terra nas cercanias da cidade para o vasto serviço de terraplenagem e a execução de obras a que foi obrigado, sómente com o fim de attender aos interesses do fisco e do commercio.

2º, não estando esgotado, como ficou dito, o prazo para a conclusão das obras, não houve opportunidade para a imposição de multas, nem estas seriam cabiveis, á vista da justificação alludida, o que aliás não prejudica os interesses geraes do porto de Santos;

3º, a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, que reorganizou os serviços da administração federal, reuniu no mesmo ministerio os serviços de portos, os de Correios e Telegraphos;

Mandando construir por conta do capital da companhia executora das obras do porto

um edificio apropriado aos serviços de Correio e Telegrapho, agiu o Governo de accôrdo com a conveniencia publica e conforme praxe administrativa, que abrange tambem construcções para serviços de outros ministerios e mesmo de caracter local;

4º, o dique de que trata o decreto n. 10.277, de 30 de julho de 1889, foi projectado a principio no vallongo, para ser concluido um anno depois da terminação das obras do cáes. O decreto n. 2.562, de 26 de julho de 1897, porém, approvou a sua mudança para o extremo do prolongamento do cáes do Outeirinhos, exigindo no art. 3º a apresentação de novos planos;

5º, segundo os decretos expedidos de 1890 até 1902, o capital autorizado para as diversas obras do porto, eleva-se á importancia de 95.508:732$845, na qual estão incluidas as seguintes parcellas: de 4.034:197$609 correspondente ás obras do dique, obras ainda não iniciadas, e de 46.756:767$409 referente ás obras do cáes de Paquetá a Outeirinhos, em adiantada construcção;

6º, o prazo concedido á companhia para usufruir as obras é de 90 annos, a contar de 7 de novembro de 1890, conforme dispõe a clausula VI do decreto n. 966, expedido na mesma data.

Deve, portanto, aquelle prazo findar a 7 de novembro de 1980;

7º, a companhia, em virtude da clausula VI do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, gosa de isenção de direitos para todas as obras e serviços de que está encarregada, e, de accôrdo com esta mesma clausula e mais disposições em vigor, apresenta, annualmente, ao Ministerio da Fazenda a relação, devidamente visada pelo engenheiro fiscal, dos materiaes a importar e a empregar nas obras, no decurso de cada anno.

A quantidade do material importado e despachado annualmente na Alfandega de Santos, quasi sempre, é inferior á da relação apresentada. Ao Ministerio da Fazenda se solicitou informação da totalidade e especificação;

8º o trafego na parte do cáes já construido foi considerado de caracter provisorio, pelo aviso n. 33, de 29 de janeiro de 1892, e outros actos subsequentes, visto a necessidade de attender, á proporção da construcção, ás conveniencias do commercio. Os dados solicitados só poderão ser fornecidos opportunamente e na fórma do contracto.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de julho ultimo foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

222º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Claudemiro Colombia dos Santos.

225º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Virgilio Eloy da Silva;

4ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim da Silveira.

Comarca de Nazareth

29ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, João José Sampaio Barros.

Comarca de Minas do Rio de Contas

18ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Juvencio Antonio Pereira.

Por outros de 6 do corrente mez, foram nomeados para a mesma milicia:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

220º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre Manoel Nicoláo da Conceição.

1ª companhia — Alferes, Francisco Ambrozio da Conceição e Durval José da Costa.

2ª companhia—Tenente, Alfredo Leão Monteiro;

Alferes, José Moreira de Oliveira e Amphilophio Firmo da Rocha.

3ª companhia—Tenente, Dario José da Silveira;

Alferes, Durval Cunha.

4ª companhia — Capitão, Eustachio dos Reis;

Tenente, Euclides Calixto dos Santos;

Alferes, Sebastião Maria da Rocha.

221º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Mangabeira de Almeida.

1ª companhia — Capitão, Pedro Francisco Coppieters;

Tenente, Alfredo Pinto Byrne;

Alferes, Abilio Bessa de Araujo e Agostinho José Ferreira.

2ª companhia—Capitão, Senhorinho Sotter Caio;

Tenente, Candido Alexandre de Sarmento;

Alferes, Raul Fructuoso Pimenta e Ricardo Albano Gonçalves.

3ª companhia — Capitão, Guilherme Deolindo Lopes da Cunha;

Tenente, Manoel Corrêa Machado;

Alferes, Adalberto José de Magalhães e Francisco Machado Caldas.

4ª companhia—Capitão, Domingos Soares;

Tenente, Francisco Corbiniano Franco;

Alferes, Severiano Hyppolito dos Santos e Adriano José Soares.

222º batalhão de infantaria

Alferes, José Rufino dos Santos e Marcos JanuarioPessoa.

2ª companhia—Capitão, Leonardo Moreira da Trindade.

4ª companhia — Capitão, Alcides Euclides de Carvalho.

223º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, José Mauricio Ribeiro Lima;

3ª companhia—Capitão, Pedro Corrêa de Almeida;

4ª companhia—Capitão, Adolpho de Leão Monteiro.

224º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, João Martins Espinheiro.

225º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Calixto Cabé.

2ª companhia—Capitão, Gervasio Ferreira Moreira.

3ª companhia— Capitão, Josino Dias Sá Barreto.

92º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Ignacio Lopes da Cunha.

17º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Candido Baptista Ferrão;

Tenente-secretario, Alfredo Eliz... Graça Corrêa.

1ª bateria — Capitão, Candido M... Silva;

Primeiros-tenentes, Virgilio ... Souza Neves e João Baptista ...

2ª bateria — Capitão, Olympio Ben... d'Assumpção;

Primeiros-tenentes, Arthur da Silva N... e José Albano Gonçalves.

3ª bateria— Capitão, Antonio Gom... dão;

Primeiros-tenentes, Martiniano ... Menezes e João Alves da Silva Par...

4ª bateria — Primeiro-tenente, ... de Leão Monteiro.

Comarca de Camisão

334º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre Bernardino de Carvalho Militão.

2ª companhia—Capitão, Antonio Thim...

3ª companhia—Capitão, Joaquim Co... de Almeida.

335º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Izidoro Monteiro do S...

336º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, José Cordeiro de Almeida.

Comarca do Mundo Novo

59ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente, ... José do Bomfim.

117º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, ... Oliveira Cardoso;

Tenente quartel-mestre, Julio ... Dourado.

2º esquadrão — Tenente, Antonio ... Costa;

Alferes, Leolino Marques F... Alves Barreto.

3º esquadrão—Capitão, Manoel ... Alves Barreto;

Tenentes, João Olympio Cambu... cio Fernandes Maciel.

118º regimento de cavallaria

Estado-maior — Alferes veterinario ... mundo Rodrigues de Oliveira P...

1º esquadrão— Capitão, Moyses ... Bastos.

Tenente, Emygdio Martins dos ...

2º esquadrão — Tenente, D... Barreto.

3º esquadrão—Capitão, Adelino de ... Pereira;

Tenente, Aurelio José Marques.

Comarca de Nazareth

29ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente, ... tino André dos Prazeres.

57º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre Durval Cesar Braumont.

3º esquadrão—Capitão, Antonio P... Rocha Carvalho;

Tenente, Manoel Alves da Silva;

Alferes, Manoel Ignacio Nogueira.

58º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Sever... dos Prazeres;

Capitão-ajudante, o tenente José ... de Amorim;

Capitão-cirurgião, Vieira Sampaio.
1º esquadrão—Capitão, Generino Aguido da ... Barreto;
Tenentes, Manoel Athanazio Pinheiro e ... mes da Silva.
2º esquadrão—Tenentes, o alferes Manoel ... e Tito José Gueles.
3º esquadrão — Capitão, Manoel João de ...to.

56º batalhão da reserva

2º esquadrão— Capitão, Antonio Joaquim Souza Benjamin.

Comarca de Ilhéos

81º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o major Antonio José de Amorim ...tos.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberaba

93ª brigada de infantaria

Estado-maior— Major-cirurgião, Joaquim ...chado Borges.

133º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Vigilato Oro... Pereira.

283º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Zacarias Ma...do Borges.

95º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, José Caetano Borges.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Vaccaria

157º regimento de cavallaria.

Estado-maior— Major-fiscal, Arthur Fer... de Macedo.

RECTIFICAÇÃO

O paragrapho unico do art. 8º das instrucções a que se refere o decreto n. 6.045, de ... de maio do corrente anno, creando uma medalha para recompensar os serviços prestados pelos officiaes, inferiores e praças da Guarda nacional da União, é assim concebido:

Paragrapho unico: «Caso, porém, o que ... ver a medalha de ouro já tiver a de prata ou direito a ella, pelos serviços a ... se refere o art. 4º, usará sómente a de ouro com os tres passadores, si apenas ... o tempo dos da medalha de bronze,» ... como foi publicado no *Diario Official* n. 121, de 27 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados 4ºs escripturarios do Tribunal de Contas:

Antonio Viçoso de Moraes Jardim, Amaro Silveira, José da Rocha Gomes, Ernesto ...tacy.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 7 de julho proximo findo e carta-patente n. 4.666, foi concedido privilegio ... pelo prazo de 15 annos, a ... Jorge dos S... brazileiro, artista, domiciliado nesta cidade, para um apparelho ... para privadas e mictorios, denominado—Syphão—, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da dita invenção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

No plano de uniformes da força policial, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, na ultima parte, do arreiamento das praças, leia-se :

Arreiamento

O actual, tendo o primeiro uniforme schabraek semelhante ao do official, substituindo o galão e estrella dourada por duas listras de panno encarnado e estrella de metal amarello.

Expediente do dia 9 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 150$, para auxilio de aluguel de casa do porteiro da Escola Polytechnica ;

De 380$, de fornecimentos á Escola Polytechnica ;

De 15:279$725, do constructor e pessoal encarregado das obras do Novo Desinfectorio da rua do Rezende :

De 100$, para auxilio de aluguel de casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 1:000$, do aluguel dos edificios em que funcciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 1:166$666, de aluguel do predio occupado pela Directoria de Saude Publica ;

De 2:979$925, dos serventes da Faculdade de Medicina, enfermeira da Maternidade e encarregados do motor e apparelhos electricos e do hervario ;

De 1:380$, de fornecimentos ao Archivo Publico ;

De 32$778, de gaz consumido no Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional ;

De 259$600, da ligação dos apparelhos telephonicos collocados nas residencias do Sr. Ministro da Justiça e seu secretario ;

De 214$018, de gaz consumido nesta Secretaria de Estado ;

De 25$, do asseio do edificio do Juizado Federal deste districto ;

De 238$200, de despezas miudas effectuadas pelo porteiro da Côrte de Appellação ;

De ... de ... indi...dos e desconhecidos ;

De 8:000$, de conducção de enfermos, alienados e cadaveres ;

De 401$560, de comedorias a presos recolhidos ao deposito da Repartição da Policia ;

De 6:907$487, de fornecimentos á Repartição da Policia ;

De 7:201$492, do pessoal e penitenciados da Casa da Correcção;

De 674$100, de medicamentos fornecidos á Casa de Detenção pela de Correcção ;

De 175$, da gratificação que compete ao professor de desenho da Escola Polytechnica ;

De 94$623, de substituição nesta Secretaria de Estado.

As seguintes concessões de creditos:

De 133$333 á Delegacia em Minas Geraes para pagamento ao bibliothecario interino da Escola de Minas ;

De 317$916 á Delegacia na Bahia para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Josino Corrêa Cotias;

De 3:500$ á Delegacia em Minas Geraes, á disposição do director da Escola de Minas, para impressão dos *Annaes*;

De 77$500 á Delegacia em Alagôas para pagamento de despezas eleitoraes ;

De 720$ á Delegacia no Rio Grande do Sul para identico pagamento.

— Autorizou-se o engenheiro deste ministerio a despender 338$ com os concertos necessarios nos edificios em que funccionam o Supremo Tribunal Federal e a Côrte de Appellação.

Expediente de 11 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao inspector de Saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 64, de 2 do corrente ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 2.924, de hontem ;

Ao inspector de Saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 69, de 6 do corrente.

— Solicitaram-se providencias :

Ao gerente da *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, para que seja retirado do predio n. 17 da rua Clapp e collocado no de n. 209 da rua Marechal Floriano, o apparelho telephonico desta Directoria Geral ;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvements*, para que sejam collocados exgottos nos predios novos da rua Thompson Flores e para que sejam prolongadas as rêdes de exgottos até a Quinta do Cajú.

— Communicou-se ao presidente da 1ª sessão do Jury que os funccionarios desta repartição Augusto Leal Coelho da Rocha e Crispim A. Soares já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos da mesma sessão.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos sessenta dias de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, Felisberto Nunes de Albuquerque, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

D. Rita Rosa da Costa Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos de seu marido, o desembargador aposentado Dr. Antonio Joaquim Rodrigues.—Pague-se.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo duas certidões.—Certifique-se.

Aureliano de Colonia, pedindo pagamento de ordenados do fiel do thesoureiro geral do Thesouro Federal, de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.—De accôrdo com os pareceres, indeferido. Officie-se á alfandega sobre a ultima parte do allegado, na fórma do parecer da Directoria de Contabilidade.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 180—Para que se possa resolver a respeito do requerimento transmittido com o vosso aviso n. 49, de 23 de junho ultimo, e em que D. Carlota Marianna de Sant'Hilaire Teixeira, recorre do despacho pelo qual esse ministerio lhe negou a expedição do titulo de montepio a que se julga com direito, como viuva do tenente do corpo de bombeiros, Gustavo Benjamin Teixeira, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo de habilitação de D. Albina Dias da Costa, remettido com o officio da Directoria de Contabilidade n. 30, de 12 de dezembro de 1903.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 182—Attendendo ao pedido constante do officio da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro n. 439, de 11 de junho ultimo, no sentido de ser urgentemente dragada a dóca da mesma alfandega, rogo vos digneis informar si as dragas das obras do porto podem executar aquelle serviço e em que condições.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 71—Para que possa este ministerio resolver sobre o pagamento solicitado em vosso aviso n. 646, de 30 de abril de 1904, da divida de exercicios findos de que é credor o ex-marinheiro nacional Romão Ferreira, rogo vos digneis prestar-me os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria do Contencioso, junto por cópia.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 104 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 117$600, de que é credor o tenente reformado do exercito Francisco de Assis Teixeira e que por engano acompanhou o aviso desse ministerio de 14 de maio de 1893.

N. 105 — Devolvendo-vos os inclusos processos de dividas de exercicios findos, que, por equivoco, acompanharam o vosso aviso n. 687, de 22 de setembro de 1903, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem reconhecidas as dividas a que se referem os mesmos processos.

N. 106—Afim de que se possa resolver a respeito do pagamento da divida de exercicios findos, solicitado no aviso desse ministerio de 22 de abril de 1898, na importancia de 202$680, de que é credor o soldado do exercito, reformado, Presciliano Candido Jacintho da Silva, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a petição em que o mesmo soldado solicita o referido pagamento.

— Sr. Dr. Geminiano da França, presidente do Tribunal do Jury:

N. 202 — Tendo sido sorteado para os trabalhos do Tribunal do Jury sob vossa presidencia o archivista da Imprensa Nacional Alberto Firmino Machado, peço vos digneis de dispensar o mesmo funccionario do comparecimento ás sessões, visto achar-se servindo de fiel do thesoureiro do Thesouro Federal e acarretar o seu afastamento grande prejuizo aos serviços a cargo da mesma repartição.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro, na caderneta dessa caixa n. 249.118, de propriedade de Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, já com o deposito de 100$, a importancia de 1:000$, pertencente ao mesmo, afim de garantir a sua gestão e a de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 11 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 544 — Communico-vos, par os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Club de Regatas Boqueirão do Passeio, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 6 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e que o requerente importou de Livorno para uso de seus associados.

Dia 13 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 545—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de Narciso Fernandes da Silva Neves, agricultor, proprietario da fazenda denominada «Veneza», situada em Santo Antonio do Rio Bonito, districto de Valença, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 21 de julho ultimo, autorizar o despacho, mediante o pagamento de 5 % *ad-valorem*, de accôrdo com o disposto no artigo 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de duzentos fardos de rolos de arame farpado para cercas, importados pelo requerente no vapor inglez *Castillian Prince*, com destino á referida fazenda.

N. 546—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo ao que requisitou o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 217, de 9 do corrente, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, do seguinte material consignado á commissão constructora da Avenida Central e destinado ao novo edificio da Caixa de Amortização, a saber:

Pelo vapor inglez *Tennyson*, de Nova York, quatro caixas contendo peças de ferro para edificação (pertences de um elevador).

Pelo vapor francez *Esmeralda*, de Bordéos, 22.200 kilos de cimento, sendo 20.100 branco e 1.050 preto; 600 porphyro claro e 450 porphyro escuro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 92—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 178, de 15 de junho ultimo, e relativo á substituição das apolices da divida publica, extraviadas, pertencentes aos menores Candida, João, Joaquim e Manoel Pereira de Magalhães, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de julho subsequente, providencieis no sentido de serem publicados novos annuncios em que se declare a data da emissão das apolices a que se refere o constante do jornal annexo ao mesmo processo; devendo, além disso, o Dr. Joaquim Pereira da Silva Martins provar que é tutor dos referidos menores.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu acceitar a proposta a que se refere vosso officio n. 800, de 22 de junho ultimo, apresentada por Munsch & Comp. para substituir por armarios de ferro as prateleiras que tenham de ser collocadas nas casas fortes dessa repartição, em virtude do contracto assignado com a mesma firma em 17 de agosto do anno proximo findo.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 29—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu acceitar a proposta, a que se refere o officio da Casa da Moeda n. 800, de 22 de junho ultimo, apresentada por Munsch & Comp., para substituir por armarios de ferro as prateleiras que tinham de ser collocadas nas casas fortes daquella repartição, em virtude do contracto assignado com a mesma firma em 17 de agosto do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 62—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediu o vice-governador do Estado no requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia fiscal n. 53, de [illegible] junho ultimo, resolveu, por acto de 20 de julho subsequente, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado com destino á Repartição do Serviço [illegible] desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 173 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 131, de 1 de maio ultimo, e interposto por João Aydos & Comp. da decisão da inspectoria da alfandega dessa capital, mandando, de conformidade com o parecer da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda, na commissão arbitral, classificar como para embrulho, sujeito á taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 1º [illegible] *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o papel que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.478, de 26 de fevereiro do corrente anno, e para o qual pediram classificação prévia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 312—Declaro-vos, para os devidos effeitos que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 252, de 20 de junho ultimo, e interposto por João Paulo da Veiga Taves da decisão [illegible] qual confirmastes a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, de accôrdo com a commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como papel o [illegible] sujeito á taxa de 600 réis por kilo [illegible] do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 53.543, de dezembro do anno passado, como papel para impressão, taxa de 100 réis, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar o referido papel como vegetal, sujeito á taxa de 600 réis, do citado art. 612.

N. 343—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado no officio encaminhado com o desse delegacia n. 281, de 9 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea n. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o governo do mesmo Estado pretende importar e é destinado ao prolongamento da Estrada de Ferro Funilense, de sua propriedade.

[illegible]AÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO [illegible]NCURSO REALIZADO PARA PROVIMENTO DE [illegible]O ARES DE 4[illegible] ESCRIPTURARIOS DO TRIBUN[illegible]A[illegible] DE CONTAS

[illegible]ustavo Hess de Mello.
[illegible] Alves Brazil.
[illegible] Machado Peres Brazil.
[illegible] Carvalho.
[illegible] Cardoso dos Santos.
[illegible] do Nascimento.
[illegible] Rodrigues.
[illegible] Vieira Machado.
[illegible] de Athayde.
[illegible] Teixeira Pinto.
[illegible]
[illegible] Campos de Oliveira.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do Amaral [illegible]ourão dos [illegible]
[illegible] Alvim Pessoa.
[illegible]
[illegible] Flores.
[illegible]
[illegible]
[illegible] Alves Pereira.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Peixoto.
[illegible]
[illegible] Ribeiro.
[illegible]urillo Freire Fontainha.
[illegible]ntonio Viçoso de Moraes Jardim.
[illegible]valdo Guilherme de Brito Fernandes.
[illegible]iz Francisco da Silva.
[illegible]anoel Gomes Netto.
[illegible]anoel de Souza Carvalho.
[illegible] de Carvalho.
[illegible]
[illegible]
[illegible]mundo Vieira Dias.
[illegible]car Paulo de Oliveira.
[illegible]anoel de Avila Goulart.
[illegible]uclides Alves de Faria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

A[illegible]e infracção lavrado contra Antonio Gonçalves Magalhães

[illegible]ntra Antonio Gonçalves Magalhães foi [illegible]ado auto de infracção por ter exposto á [illegible]a em seu estabelecimento sete garrafas [illegible] vinho do Porto sem que estivessem sel[illegible]s. Intimado, nada allegou em sua defesa; [illegible] pois á sua revelia procedente o auto e [illegible]ada a infracção e imponho a multa de [illegible], nos termos do art. 122, lettra *a* do de[illegible] n. 5.890, de 10 de fevereiro do cor[illegible] anno.—Intime-se o infractor para os [illegible]s legaes.

A[illegible] de infracção lavrado contra Nunes de Sá & Comp.

[illegible] por falta de registro para o [illegible] ao imposto de [illegible]umo, Nunes Sá & Comp. allegaram e [illegible]aram que tinham satisfeito esta exigen[illegible] regulamentar, portanto, julgo improce[illegible] o auto de infracção lavrado contra a [illegible]rida firma.

Requerimentos despachados

– Dia 13 de agosto de 1906

[illegible]redo de Albuquerque. — Paga a multa [illegible], que ora imponho, nos termos do [illegible] do decreto n. 5.142, de 27 de feve[illegible], inscreva-se.

Dr. Guilherme de Moura. — Idem.

João Affonso Ferreira. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

[illegible] & Comp. — Mostrem-se habilitados a requerer restituição.

[illegible]tonio Gonçalves de Miranda Queiroz.— Em face do parecer, restitua-se a quantia de [illegible], sendo 18$ pela verba «Receita a annullar» e 18$ pela «Reposições e restituições», [illegible]do-se credito.

[illegible]do Ernesto Muniz. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Carlos Couto da Silva. — Pago o imposto em debito, volte a despacho.

[illegible]stança Maria da Conceição. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

V[illegible]conde Gonçalves de Pinto. — Transfira-se.

Thereza de Souza Franco Monteiro. — Idem.

José Moreira dos Santos. — Idem.

Carolina Terzolo. — Idem.

Augusto de Campos Lucas. — Idem.

Manoel Ferreira dos Santos. — Idem.

Caetano da Rocha Martins. — Idem.

Francisco Sabollela. — Dê-se a baixa pedida.

J. Souza. — Averbe-se a mudança.

Alexandre Herculano Rodrigues. — Prove melhor o allegado.

Mosteiro de S. Bento. — Proceda-se de accôrdo com o parecer da sub-directoria.

Antonio da Silva Moreira. — Idem.

Maria Rosa Alves Victoria. — Officie-se á Directoria do Contencioso, de accôrdo com o parecer.

Leonardo Moraes de Almeida. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Francisco Carlos de Araujo Silva. — Sellem os documentos de fls. 1 e 2.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

EXERCICIO DE 1905

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de fevereiro de 1906, pertencente ao exercicio de 1905, de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Interior				
13 Renda do Correio Geral			[illegible]	
17 Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*			[illegible]	
29 Imposto do sello, a saber:				
Por verba	265$590			
Adhesivo	[illegible]		[illegible]	
30 Dito de transporte			[illegible]	
32 Dito sobre subsidios e vencimentos			[illegible]	
34 Dito de 2 1/2 % sobre dividendos			2:970$000	
37 Foros de terrenos de marinha			6$[illegible]83	7:[illegible]
Extraordinaria				
58 Montepio Militar			[illegible]	
59 Dito dos empregados publicos			[illegible]	
60 Indemnizações			41:[illegible]	41:[illegible]
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate:				
Expediente de 5 % sobre direitos restituidos			147$510	
Rendas eventuaes arrecadadas em papel			[illegible]	[illegible]
Despeza a annullar				7[illegible]
Movimento de fundos:				
Importancia recebida do chefe do districto [illegible]				[illegible]
				50:012$337

C[illegible] Porto Alegre, 30 de junho de 1906.—*[illegible] Ribeiro*, 4º escripturario. — Visto: *Ferreira*.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de agosto de 1906

Ao representante da *New York Life Insurance C°*:

N. 335—Afim de informar quaes as razões por que até a presente data não enviou a esta repartição os balancetes relativos aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de 1905.

—Ao fiscal junto á *New York Life Insurance C°*:

N. 336—Determinando que, com urgencia, informe, nos termos do art. 2°, §§ 2°, 3° e 4°, das instrucções para serem observadas pelos fiscaes, quaes as razões por que a *New York Life Insurance C°* até a presente data não forneceu os balancetes de 30 de junho e 31 de dezembro de 1905, a que está obrigada.

—Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 48—Requisitando o pagamento da importancia de 1:030$ á Marcenaria Brazileira por fornecimentos feitos a esta repartição em julho ultimo.

———

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES E ESTRANGEIROS, NO MEZ DE JULHO DE 1906

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	176.597.155	24.719:803$225
Recebidas durante o mez de julho....	76.703.960	2.651:795$000
	263.301.115	27.371:598$225
Entregues durante o mesmo periodo.......	97.568.500	4.375:860$000
Saldo que passa para o mez de agosto.......	155.732.615	22.995:738$225

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho.......	71.447.365	36.305:675$060
Recebidas durante o mez de julho.....	5.244.540	255:764$400
	76.691.905	36.561:439$460
Entregues durante o mesmo periodo.	7.027.900	618:250$000
Saldo que passa para o mez de agosto....	69.664.005	35.943:189$460

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de julho de 1906.—*Benoni Augusto de Santa Helena Veiga*, 2° escripturario.

———

RELAÇÃO DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA QUE RECEBERAM FÓRMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO NO MEZ DE JULHO

Nomes das repartições	Quantidade	Importancia
Delegacia Fiscal em :		
S. Paulo........	44.727.350	2.865:750$000
Sergipe........	1.500.000	27:500$000
Espirito Santo...	850.000	40:300$000
Pernambuco	2.500.000	50:000$000
Paraná.........	25.000.000	500:000$000
Minas Geraes....	905.000	117:500$000
Parahyba.......	1.081.300	55:350$000
Recebedoria do Rio de Janeiro	16.981.000	579:300$000
Alfandega do Rio de Janeiro....	6.547.000	580:000$000
Mesa de Rendas em Macahé. ..	91.500	2:350$000
Collectorias federaes em :		
[illegible]......	2.510.000	50:570$000
S. João Marcos e Mangaratiba. .	90	350$000
Barra Mansa....	12.500	500$000
Itaborahy.......	80.000	400$000
Duas Barras....	1.000	240$000
Campos.......	360.000	7:025$000
Itaguahy.......	1.930	31:950$000
Barra do Pirahy.	1.280.000	61:900$000
Petropolis.......	124.700	15:600$000
Cabo Frio.......	40.000	1:000$000
	104.596.400	4.994:110$000

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de julho de 1906.— *Benoni Augusto de Santa Helena Veiga*, 2° escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o capitão-tenente Mario de Paula Guimarães para commandar o rebocador *Aracajú*, afim de leval-o ao porto do mesmo nome.

—Por actos de 13 do corrente :

Concederam-se dous mezes de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 1° tenente, machinista, João Carlos Alves de Siqueira ;

Concederam-se tres mezes de licença, para tratar de seus interesses no Estado de Minas Geraes, ao serralheiro de 2ª classe Manoel Antero de Andrade.

———

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 8 de agosto de 1906

Ao Quartel General da Marinha, declarando ter concedido a autorização pedida pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagôas para a compra do carbureto de calcio necessario á illuminação a gaz acetyleno, ultimamente installado no respectivo edificio (aviso n. 1.079).

—A' Contadoria da Marinha:

Declarando ter approvado o termo de despeza lavrado a bordo do encouraçado *Floriano*, relativo á destruição de polvora deteriorada (aviso n. 1.080).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.081).

Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, os officios do Quartel General, que opportunamente devolverá, constantes da relação que se lhe remette, acompanhados dos mappas de sobresalentes despendidos por diversos navios e estabelecimentos da Marinha, no corrente exercicio (aviso n. 1.082).

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que :

Mediante o jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal, seja transferida, da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Santa Catharina para a Contadoria deste Ministerio, a quantia correspondente á caução do fiel da armada Florismundo de Albuquerque Mello (aviso n. 1.083).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.0[illegible]).

Seja concedido á Delegacia Fiscal [illegible] tado de Alagôas o credito de 3:[illegible]$200, [illegible] das competentes rubricas do o[illegible] vigor, destinado ao pagamento do[illegible] Antonio Alves Sobral e João [illegible] tenegro (aviso n. 1.085.—Communicou-se á Contadoria e á alludida Delegacia (o[illegible] n. 1.086 e 1.087).

—Ao Ministerio da justiça e Negocios Interiores, transmittindo as copias dos te[illegible] nascimentos e obitos occorridos a bordo do paquete nacional *Satellite* (aviso n. 1[illegible]).

Ao Quartel General da Marinha, declarando, de ordem do Sr. Ministro que [illegible] autorizado o Commissariado Geral [illegible] ca a fornecer ao cruzador *Barroso* [illegible] parelho «Conz» (officio n. 1.089).

———

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 10 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, devolvendo juntamente com uma cópia da informação prestada pela Capitania do Porto [illegible] pital em officio n. 42 de 1 do corrente, planta dos terrenos de accrescido [illegible] rinhas em Nictheroy, limitados pelas [illegible] S. João, Marquez de Paraná, [illegible] lho de S. Lourenço e terrenos ns. 2[illegible] 148, 349 e 650, cujo aforamento [illegible] pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 717).

Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de agosto de 1906

Ao Sr. 1° secretario da Camara [illegible] Deputados, enviando os esclarecimentos que solicitou, referentes á pretenção [illegible] sargento quartel-mestre Estanisláo Jo[illegible] Teixeira.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

Expondo a situação difficil e penosa [illegible] lonos da Colonia Militar do Alto-Uru[illegible] devida a nuvens de gafanhotos que alli sobrevieram e á extraordinaria secca [illegible] ainda subsiste, privando-os de todas as [illegible] tações e reduzindo-os á miseria, e [illegible] tando a concessão do credito de [illegible] destinado a soccorrel-os no periodo de [illegible] a setembro do corrente anno.

Submettendo á sua consideração [illegible] em que o 2° tenente José Fortuna [illegible] se lhe conceda a medalha de 1ª classe, [illegible] se julga com direito.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 1.485, de 6 do corrente, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiro [illegible] Arsenal de Guerra de Matto-Grosso Cy[illegible] Leite da Silva.

Solicitando providencias para que :

Sejam despachados livres de direitos [illegible] Alfandega do Rio de Janeiro 19 fardos [illegible] brim kaki, vindos de Liverpool no va[illegible] *Orissa*.

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias :

De 160:000$ á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta do § 15, n. 2[illegible]

De 30:000$ á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, á conta do § 9°.

Sejam pagas no Thesouro Federal [illegible] guintes quantias:

De [illegible] a Azevedo [illegible] Irmão & Comp., 2:3[illegible]5$914; a [illegible] meida & Comp., 19$600; a Fortaleza [illegible]

Comp., 1:790$864; a Gonçalves, Castro & Comp., 633$; a Henrique Roke, 5:250$; a [illegible] & Comp., [illegible]; a Laport, Irmão & Comp., [illegible]; a [illegible], e a Villas Boas & Comp., 4$000 (aviso n. 494);

Do 8:856$495, sendo: a Calixto Borges de Barros, 30$; á Companhia União, 3:49[illegible]; á [illegible] Rio de Janeiro City Improvements, Limited, 424$155; a Domingos Joaquim da [illegible] & Comp., 4:345$840; a Francisco Leal [illegible] e H. Garnier, 7[illegible] e a [illegible] (aviso n. [illegible]);

De 97$500 ao alferes-alumno Bertholdo [illegible]ger (aviso n. 497);

De 250$ ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 499).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, enviando [illegible] com a [illegible] dos [illegible] da Capitania do Porto do Estado do Paraná, organizado pelo 1º tenente Aristides Theodorico de Pinho.

—Ao [illegible] Thesouro Federal em Santa Catharina, [illegible] Ferreira continuar a contribuir para o montepio militar, devendo a respectiva delegacia [illegible] as respectivas mensalidades [illegible] em [illegible].

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo [illegible] alferes Luiz Evangelista de [illegible] do exercito, pedindo que lhe seja passada certidão do registro [illegible] e aquelle que se lhe passe nova patente.

—Ao director geral de Saude, approvando:

A acta da sessão da commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, realizada em 26 de maio ultimo, para a acquisição, durante o semestre actual, de drogas, productos pharmaceuticos e outros artigos de origem nacional, somente na parte concernente á acquisição de artigos em numero de 11, que são de preços mais baratos e de valores identicos, e daquelles cujos augmentos não passaram de 5 % e que são os que se indicam, e declarando que os demais em numero de 67 se deverão rejeitar, a não ser que os negociantes se sujeitem aos preços comparativos augmentados no maximo de 5 %, caso em que poderão ser incluidos no contracto, e não se dando esta hypothese deverá o Laboratorio adquirir taes artigos no mercado tomando para base dessa acquisição os valores ora apresentados como comparativos;

O processo relativo aos diversos fornecimentos á enfermaria de Florianopolis e ao serviço de lavagem de roupa no actual semestre, corrigindo-se o engano existente no calculo do preço do vinagre.

—Ao director geral de contabilidade da Guerra, declarando que se concede licença ao ex-amanuense da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Antonio de Mello Lima para continuar a contribuir para o montepio civil, conforme pediu.

—Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, declarando, em solução ao seu officio de 3 do corrente, sob n. [illegible], que deverá ser julgado pela Escola de Estado Maior o trabalho do capitão Manoel Liberato Bittencourt, intitulado *Organização dos exercitos, reflexões e principios.*

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando preparar no dito arsenal uma prateleira para o acondicionamento e conservação do material sanitario destinado aos serviços de hospitalização em campanha, de accordo com as indicações que serão dadas pela Direcção Geral de Saude.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer á Repartição do Estado Maior do Exercito cinco mesas das que faziam parte da carga da extincta Escola Militar do Brazil, e ao 38º batalhão de infantaria a bolsa de couro constante do pedido que se envia.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo:

A [illegible] de C[illegible] por [illegible] ao 2º tenente de cavallaria [illegible] da Fonseca;

Licença, por 20 dias, para tratamento de saude, ao pharmaceutico contractado José Pedro de Sant'Anna.

Declarando que é Severo Barbosa e não Severo Barbosa Filho, como consta do aviso de [illegible], o nome do veterinario nomeado para o 11º regimento de cavallaria.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do 2º tenente [illegible] que a [illegible] de sua [illegible] praça consta da certidão que se remette;

Collocar no *Almanak do Ministerio da Guerra* o nome do 2º tenente José Francisco Ferreira da Cunha entre os dos 2ºs tenentes Benjamin Constant de Mello e Silva e Antonio Padilha, visto haver o primeiro dos referidos officiaes perdido em sua antiguidade de praça o prazo em que esteve no goso de licença para tratar de negocios de seu interesse;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria, de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867, o soldado do 7º regimento de cavallaria, addido ao 2º batalhão de artilharia, Felippe Nery da Silva.

Dia 9

Ao Sr. Minstro da Fazenda, solicitando providencias para que seja:

Distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte o credito de 8:400$, por conta dos §§ 11º e 15º, ns. 30, 31 e 32;

Paga no Thesouro Federal a quantia de 44:878$760, sendo: a Amaral, Guimarães & Comp., 7:728$880: á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, 98[illegible]$420; a Kobler & Comp., 8:000$; a Lacerda, Seixal & Comp., 2:805$880; a Lopes & Sobrinho, 12:088$030; a Mendes & Comp., 3:785$160, e a Ottoni, Silva & Comp., 9:484$390 (aviso n. 501).

—Ao intendente geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o corrente semestre:

Curityba—Forragem, 2$599; ferragem, 82 réis.

Cuyabá — Forragem, 6$703; ferragem, 86 réis.

Nioac—Forragem, 8$255. — Fizeram-se as devidas communicações.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Ao major graduado Sebastião Francisco Alves, professor do Collegio Militar, por 120 dias em prorogação, para tratar de sua saude no Rio Grande do Sul;

Ao forriel e major honorario Agostinho Ribeiro da Fontoura, incluido no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir no Estado da Bahia.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Antonio Ramos Chaves, do 2º batalhão para o 34º, e Alexandre Carlos de Vasconcellos, do 34º para o 2º, conforme pediram.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1906

D. Philomena Jordão, na qualidade de filha mais velha e inventariante de D. Maria Euphrasia Coutinho Jordão, mãe do fallecido contribuinte Carlos Eurico Jordão, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo que seja expedido o titulo de pensão do montepio a que a mesma tinha direito a contar da data do fallecimento de seu marido, pae do contribuinte. —Deferido.

Germano Augusto Thieme, pedindo para ser inscripto no montepio como inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido, por tratar-se de nova nomeação.

—

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de agosto de 1906

Declarou-se ao presidente da Associação Commercial de Campos, a proposito do que representou contra a mudança para outro local do predio em que funcciona a agencia do Correio desta cidade, ter este Ministerio já tomado as providencias necessarias sobre a construcção de edificio apropriado para o serviço da mencionada agencia.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios:

Ter o Tribunal de Contas julgado idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:000$, prestada pelo thesoureiro dessa repartição, para garantia de parte de sua responsabilidade em substituição da anteriormente prestada por José de Freitas Pinto no immovel n. 15 da rua Visconde de [illegible];

Ter este Ministerio providenciado sobre o pagamento da importancia de 201.290 frs. 93, saldo devido ao Correio da Allemanha pelo do Brazil, em virtude de permutação de vales internacionaes durante o mez de março ultimo.

—Remetteram-se ao Ministerio da Guerra não só cópia da informação da Repartição Geral dos Telegraphos sobre as condições de fornecimento das linhas telephonicas das repartições do Estado-Maior do Exercito e do quartel do commando do 4º districto militar, como o orçamento, na importancia de 575$, que exige a substituição de telephones Bell Black por Ericson, sendo aquella importancia posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como estatue seu regulamento.

—

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1906

Engenheiro Augusto Roberto Wallerstein Pacca, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorogação á concedida pelo director da Estrada, ao 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Antonio de Almeida Barros, para tratar de sua saude.

Expediente de 13 de agosto de 1906

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar a quem de direito os vencimentos que competiam ao agente de 5ª classe João Antonio Vieira de Carvalho, como licenciado até a vespera de seu fallecimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª Secção — N. 215 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal — Em resposta ao vosso officio n. 128, de 16 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis de apresentar ao Sr. presidente do Senado, a inclusa mensagem, prestando as informações pedidas ao Governo sobre a nova prorogação de prazo concedida á Companhia Docas de Santos.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1906

Engenheiro Joaquim Catramby. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação, afim de receber guia para o pagamento do sello de um decreto que terá de ser publicado.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria n. 951/2, de 8 de agosto de 1906, foi exonerado do logar de praticante desta administração o cidadão Antonio Joaquim Pereira da Silva e nomeado para essa vaga, o de 2ª classe Palmeirim Luiz Vianna, por portaria de 11 do mesmo mez.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes poz em despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.265, de 24 de julho, pagamento de 12:000$ a companhia *City Improvements*, do serviço de conservação das galerias de aguas pluviaes, durante o 1º semestre do corrente anno;

N. 2.246, de 20 de julho, idem de 4:031$955 a Mattos, Cresta & Comp., de fornecimento á Inspecção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.498, de 10 do corrente, idem de 4:599$500, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.501, da mesma data, idem de 2:287$ idem, do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de fiscalização, separação e aferição de hydrometros, a cargo da mesma Inspecção.

N. 2.251, de 21 de julho, idem de 3:720$852 a Behrend, Schmidt & Comp., de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.254, da mesma data, idem de 28$3290 a Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.271, de 24 de julho, idem de 3:045$, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.276, da mesma data, idem de 1:488$, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.277, da mesma data, idem de 44$388 a Dias Garcia & Comp., idem, idem idem;

N. 2.270, da mesma data, idem de 6:995$584 a diversos idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.284, da mesma data, idem de 2:241$882 a Behrend Schmidt & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.268, da mesma data idem de 6:487$608 a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.274, da mesma data, idem de 1:133$513 a diversos, idem, idem, em março ultimos;

N. 2.250, de 21 de julho, idem de 4:441$590 a Norton, Megaw & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.278, de 24 de julho, idem de 21$000 a Mello Sampaio & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 2.253, de 21 de julho, idem de 273$575 a Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.275, da mesma data, idem de 89$754 a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.252, de 21 de julho, idem de 27$357 á Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.295, de 26 de julho, idem de 175$500, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.297, da mesma data, idem de 86$394, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.300, de 1 do corrente, idem de 813$230, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.512, de 10 do corrente, idem de 30:067$175, a diversos, idem, idem, nos mezes de março, abril e maio ultimos;

N. 2.303, de 26 de julho idem de 8:047$350 a F. P. Passos & Filho, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.391, de 4 do corrente, idem de 9:503$531, a diversos, idem, idem, nos mezes de março, abril e maio ultimos;

N. 2.282, de 24 de julho, idem de 5:487$, a Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.267, de 24 de julho, idem de 11:760$, a E. Lissenère e Antonio Bz. de trabalho executado para a mesma Estrada, em maio ultimo;

N. 2.374, de 4 do corrente, idem de 5:165$588, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.338, de 1 do corrente, idem de 160$ a Leuzinger & Comp., de fornecimento á repartição fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvements*, em junho ultimo;

N. 2.236, de 20 de julho, idem de 442$500, a diversos, de fornecimentos ao Jardim Botanico, em maio ultimo;

N. 2.260, de 24 de julho, idem de 36:426$800 á *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, das viagens realizadas nas linhas de Manáos, Iquitos, Bayão, Macapá, Madeira, Purús, Negro e Oyapock, em abril ultimo;

N. 2.289, de 25 de julho, credito de 100:000$, ao Thesouro Federal, á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para pagamento de despezas eventuaes, no corrente exercicio;

N. 2.290, de 25 de julho, idem de 200:000$, á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento do pessoal occupado nos trabalhos do prolongamento da linha do centro;

No aviso n. 2.180, de 16 de julho, pedindo adeantamento de 2:000:000$ ao presidente da Commissão Fiscal e Administrativa [illegible] Obras do Porto do Rio de Janeiro, Dr. [illegible] Raphael Vieira Souto, para occorrer, [illegible] trimestre deste anno, ás despezas de [illegible] trata o artigo 7º do decreto n. 4.959, de [illegible] de setembro de 1903, deu o Sr. Dr. [illegible] dente deste Tribunal, o seguinte despacho: Tratando-se do 3º adeantamento, aguarde o julgamento do 1º, nos termos do art. [illegible] da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de [illegible] que exige para a concessão da terceira antecipação que a primeira se ache liquid[illegible] o que só se dá pelo julgamento do Tribunal.

— Ministerio da Justiça e Negocios [illegible] riores — Avisos:

N. 3.263, de 3 do corrente, pagamento [illegible] 93$, da folha do pessoal sem nomeação [illegible] Escola Correccional Quinze de Novembro, [illegible] julho ultimo;

N. 3.262, de 3 do corrente, idem [illegible] 499$998, idem dos salarios vencidos [illegible] serventes da repartição da Policia, em [illegible] ultimo;

N. 3.258, da mesma data, idem de [illegible] da folha dos salarios vencidos, em [illegible] ultimo, pelos serventes dos juizos de [illegible] reito;

N. 3.103, de 20 de julho, adeantamento de 7:600$ ao director da Bibliotheca N[illegible] Dr. Manoel Cicero P. da Silva, para [illegible] ás despezas de prompto pagamento d[illegible] repartição, no 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.089, de 19 de julho, idem de [illegible] ao thesoureiro do Instituto da Ordem [illegible] Advogados Brazileiros, Dr. Deo a o [illegible] Villela dos Santos, para pagamento [illegible] guel da casa e mais despezas a Assis[illegible] Judiciaria, no trimestre corrente;

N. 3.086, de 19 de julho, idem de 7:08[illegible] a diversos, de fornecimentos á Escola [illegible] ccional Quinze de Novembro, em a[illegible] maio deste anno;

N. 3.189, de 28 de julho, idem de 11:9[illegible] a diversos, idem ao Instituto Benjam[illegible] stant, nos mezes de fevereiro, março [illegible] ultimos;

N. 3.159, de 26 de julho, idem de 28:[illegible] a diversos, de material adquirido pelo [illegible] de bombeiros, em junho ultimo;

N. 3.165, de 26 de julho, idem de 13:[illegible] a diversos, idem ao Hospital de S. Seba[illegible] em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 3.178, da mesma data, idem de 3:0[illegible] ao thesoureiro do corpo de bombeiros [illegible] pitão Henrique Lauriano, de despezas [illegible] das por elle pagas em junho ultimo [illegible] alugueis das casas a que teem direito pa[illegible] moradia os officiaes de fileira do dito [illegible] no mesmo periodo;

N. 3.163, da mesma data, idem [illegible] 159:951$236, a diversos, de fornecimen[illegible] para as obras da Bibliotheca Nacional, [illegible] junho ultimo;

N. 3.158, da mesma data, idem de 6[illegible] a diversos de fornecimentos á Dir[illegible] Geral de Saude Publica, em junho u[illegible]

N. 3.255, de 3 do corrente, idem [illegible] da folha dos salarios vencidos pel[illegible] da Côrte de Appellação, em julho ultim[illegible]

N. 3.147, de 25 de julho, idem de 4:14[illegible] ao thesoureiro do corpo de bombeiros He[illegible] rique Lauriano, das folhas das férias e gr[illegible] tificação que competem, em junho findo [illegible] pessoal jornaleiro, e no mez de maio [illegible] praças empregadas nas obras de const[illegible] do quartel do dito corpo;

N. 3.166, de 26 de julho, idem de 1:75[illegible] Mauricio Israelson, de fornecimentos á [illegible] policial do Districto Federal, em jun[illegible] ultimo;

N. 3.160, da mesma data, de 1:426$[illegible] Estrada de Ferro Central do Br[illegible] transportes concedidos á Directoria Ge[illegible] Saude Publica, em abril ultimo;

N. 3.114, de 21 de julho, idem de [illegible] á Imprensa Nacional, de editaes publicados [illegible] Pretoria, em janeiro e março ultimos;

N. 3.237, de 1 do corrente, idem de 250$, [illegible] que compete ao [illegible] na Ilha [illegible] Dr. Domingos Lopes [illegible] Hospicio Nacional de Alienados, [illegible] ultimo;

[illegible] de 19 de julho, idem de [illegible] Railway Company, de passagens [illegible] por ordem deste Ministerio, em [illegible] ultimo;

N. 3.162, de 26 de julho, idem de 238$ a F. Braga, de trabalhos telephonicos executados para a Repartição da Policia, em [illegible] findo;

N. 3.139, de 24 de julho, idem de 184$, [illegible] idem, idem á [illegible] da pa[illegible];

[illegible], idem de 92$014 [illegible] medalhas de dis[illegible] a este Ministerio, no mez [illegible];

[illegible] de julho, idem de 17$455, [illegible] idem, idem, idem;

[illegible], da mesma data, idem de [illegible] á mesma, idem, idem, idem;

[illegible], de 25 de julho, idem de 115$280 [illegible] Justino Teixeira, de fornecim[illegible] Mudos, em junho ultimo;

N. 3.136, de 24 de julho, idem de 117$500 a José Maria Henrique Laranja, idem, idem, em maio ultimo;

N. 3.161, de 26 de julho, idem de 320$100 [illegible] Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em maio e junho deste anno;

[illegible] pagamento de [illegible] co[illegible] desta Capital, [illegible] abril ultimo;

N. 3.105, de 20 de julho, pagamento de [illegible], aos mesmos, de fornecimentos ao [illegible] do Jury, em junho ultimo;

[illegible] em abril ultimo;

[illegible] de 12 de julho, pagamento de [illegible]$730, a J. E. Jausson, de fornecimento [illegible] ás obras do novo Desinfectorio Central [illegible] Districto Federal, em junho ultimo;

N. 3.084, de 19 de julho, idem de [illegible], [illegible] porteiro do Supremo Tribunal Federal, [illegible] Rodrigues Ferreira, de despezas miu[illegible], em junho ultimo;

N. 3.140, de 25 de julho, idem de 765$ a [illegible], de fornecimentos á Escola Polytechnica, em julho ultimo;

N. 3.140, de 24 de julho, idem de 119$339, [illegible] Justino Teixeira, de fornecimentos ao [illegible] Nacional de Surdos Mudos, em [illegible] ultimo;

[illegible], de 25 de julho, idem de [illegible] [illegible] Publica, em junho ultimo;

[illegible], da mesma data, idem de 91$ a [illegible], idem ao Lazareto da Ilha [illegible], em maio ultimo;

[illegible], de 24 de julho, idem de [illegible] á [illegible] da Moeda, de uma moeda de dis[illegible] deste Ministerio, em julho ultimo;

[illegible]

[illegible], de 25 de julho, idem de [illegible] para o [illegible] obras deste Ministerio, em junho ultimo;

[illegible], da mesma data, idem de 55$ a [illegible] & [illegible] trabalhos feitos para a [illegible] de Estado, em maio ultimo;

N. 3.117, de 21 de julho, idem de 1:365$ a Lopes & Sobrinho, de trabalhos executados na Escola Nacional de Bellas Artes e no archivo do escrivão da 1ª Vara Civel, em julho ultimo;

N. 3.175, de 26 de julho, credito de 600$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, para pagamento [illegible] Odilon [illegible] de [illegible] e Albuquerque;

N. 3.174, da mesma data, idem de 2:400$ á Delegacia no [illegible], durante o corrente exercicio, do ordenado que compete ao bacharel Antonio Frederico Rodrigues de Andrade;

N. 3.176, da mesma data, idem de 2:400$ á Delegacia em Pernambuco, idem ao bacharel Benjamin Aristides Ferreira Bandeira;

N. 3.066, de 18 de julho, idem de 4:800$ á Delegacia no Rio Grande do Norte, idem, idem, aos bachareis Manoel Hemeterio Raposo de Mello e Basilino da Silva Caldas;

N. 3.119, de 21 de julho, idem de 600$ á Delegacia no Pará, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua do conego Hermenegildo Domiciano Cardoso Perdigão;

N. 3.118, de 21 de julho, idem de 800$ á Delegacia em S. Paulo, idem, idem, ao arcediago Dr. Francisco de Paula Rodrigues;

N. 3.714, de 11 de novembro de 1905, idem de 478$550 á Delegacia no Paraná, para pagamento de moveis e objectos de expediente fornecidos á commissão de alistamento eleitoral nos municipios de Imbituna, Bocayuva, Curytiba, Antonina e Thomasina, naquelle Estado;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 238, de 18 de julho, pagamento de 350$ a Lopes [illegible] & Comp., de fornecimento de uma machina de escrever «Oliver» para uso da Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 239, de 19 de julho, idem de 57:200$ ao Banco do Brazil, de um saque tomado em favor de João Belmiro de Leoni, consul geral em Pariz, [illegible] relativa ao Congresso Pan-Americano.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 942, appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Ignacio Gentil de Lacerda e sua mulher, terá logar na sessão da Primeira Camara no dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de agosto de 1906.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão especial das Camaras Reunidas, em 13 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima —Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, L. Drummond, Montenegro, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Gama e Souza, Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto e os juizes de direito, Drs. Bulhões Pedreira, Enéas Galvão, Zacharias Monteiro e Nabuco de Abreu.

Lida e approvada a acta da sessão anterior o Sr. desembargador Souza Pitanga propõe, e é approvado, que se inserisse na acta um voto de profundo pezar pelos fallecimentos do Dr. Olegario Herculano de Aquino e Castro, presidente do Supremo Tribunal Federal e pelo do desembargador desta Côrte Francisco José Viveiros de Castro; em seguida passou-se á indicação do juiz de direito para o cargo de desembargador da mesma Côrte de Appellação, deliberando as Camaras indicar o Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes para o cargo de desembargador e para esta vara o Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio, sendo igualmente indicado para a 1ª Vara do Commercio o Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

Os Drs. Bulhões Pedreira e Nabuco de Abreu não tomaram parte nas indicações acima referidas.

Sessão da Primeira Camara, em 13 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Dodsworth— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Lima Drummond, Salvador Moniz, Montenegro, Gama e Souza e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 201 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; paciente, Manoel Joaquim de Araujo. — Concedeu-se a ordem para pedir-se esclarecimentos. Não votou o Sr. desembargador Salvador Moniz por ter chegado depois.

Recurso crime

N. 90 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; recorrente, J. H. Andressen; recorridos, Augusto Marinho da Cunha e Antonio da Silva Pinto.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Não votou o Sr. desembargador Salvador Moniz, por ter chegado depois da votação.

Aggravos de petição

N. 579—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; aggravante, João Pereira de Lemos Torres, representante do espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres; aggravado, Dr. Joaquim Alves da Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 572 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Maria da Natividade Costa Freire; aggravado, Secundino Pereira de Faria.—Deu-se provimento ao aggravo para o Dr. juiz *a quo* reformar o seu despacho e indeferir o pedido de embargo, contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza.

Recurso de habeas-corpus

N. 17—Relator, o Sr. desembargador Lima Drumond; recorrente, Juvencio Adão da Conceição; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civel

N. 388—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, o juiz da 3ª Vara Civel; appellados, Pedro Joaquim Chrysostomo e sua mulher.—Converteu-se o julgamento em deligencia para ser cumprido o requerido pelo Dr. procurador geral, menos na segunda parte que é a partilha.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 76—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Aggravos de petição

N. 589—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 590—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 594—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 599—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 602 e 603.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações commerciaes

N. 2.567—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 211 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.811, 3.015 e 2.792—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 3.078, 2.752, 143, 3.017, 236, 284 e 218—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

Ns. 432, 436, 423 e 3.152—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 114, 426 e 2.980—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 3.139, 2.708, 3.022, 155 e 15—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 3.132, 2.869, 287, 2.647, 2.922, 58, 68 e 3.036—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

Ns. 129 e 161 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 153, 146 e 149—Ao Sr desembargador Gama e Souza.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação civel

N. 942.

ACCORDÃO PUBLICADO

N. 64.

EDITAL

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Faço saber de ordem do Dr. juiz que no dia 16 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, serão julgados pela junta dos juizes do civel os embargos oppostos na appellação em que são appellantes Sezino Lourenço de Faria e sua mulher, e appellada Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque.

Rio, 13 de agosto de 1906. — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos em 13 de agosto de 1906

Precatorias

Deprecante, o Juizo de Direito de Belém do Pará.—Devolva-se.

Deprecante, o Juizo Municipal do Commercio da 3ª Vara do Municipio do Recife.—Devolva-se.

Deprecante, o Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro.— Devolva-se.

Deprecante, o Juizo de Direito da Comarca de Araras.— Devolva-se.

Deprecante, o Juizo da Provedoria de Curumbá.— Cumpra-se.

Notificações

Notificantes, Joaquina Eufrazia da Silva e outros; notificados, Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto e outros.— Julgados procedentes os embargos.

Autor, Antonio Joaquim da Costa Barros; réos, Antonio Ignacio Dias e sua mulher.—Designe o escrivão novo dia.

Requerimentos

Supplicante, Dr. João de Albuquerque Cerejo.—Respondido o aggravo.

Supplicante, Pedro Julio de Vasconcellos.—Dê o tabellião novo traslado.

Supplicante, José Vicente Macella.— Indeferida a petição de folhas.

Acção summaria

Autor, Dr. Julio Benedicto Ottoni, ré, Rosina Michel.—Ao Dr. 2º promotor publico.

Appellações

Appellante, Sizino Lourenço de Faria; appellada, Maria Emilia Cavalcante de Albuquerque.—Faça-se a convocação.

Appellante, Emilia Etelvina Mallet; appellado, Honorio Portella da Rosa Lima.—Vista aos Drs. juizes da 2ª e 3ª Varas Civeis.

Appellante, C. M. Paulo Berla; appellado, Luiz José dos Santos Dias.— Vista aos juizes da 2ª e 3ª Varas Civeis.

Appellantes, Soares Diniz & Leitão; appellado, Manoel Domingos Mocetão.— Negado provimento a appellação.

Appellante, J. G. do Nascimento; appellada, Augusta Alexandrina da Cunha.—Cumpra-se o accordão.

Appellante, Dr. Octacilio Carvalho de Camará; appellado, José Joaquim Pereira Leite.—Recebidos os embargos.

Appellante, Antonio Padinha; appellado, Domingos José Ramalho e outros.— Vista ás partes.

Partilha amigavel

Fallecida, Bibiana Ribeiro da Silva; [illegible] deiros, Bibiana da Silva Salgueiro e [illegible] —Paguem-se os impostos.

Aggravo

Aggravante, Benjamim Vidal Ga[illegible] gravado, Augusto Maria Braz[illegible].— [illegible] prejudicado.

Preceito comminativo

Autor, Americo Antonio Coelho; [illegible] tonio Joaquim de Miranda.— [illegible] aggravo.

Execução de sentença

Exequente, José Ribeiro; executa[illegible] Joaquim Abilio Borges.—Julgado[illegible] os embargos.

Acções ordinarias

Autor, Dr. Candido Barata Ri[illegible] conselheiro Manoel Alves de Ara[illegible] prova.

Autor, Dr. Francisco Ribeiro de [illegible] Escobar; réo; Joaquim Fernandes da [illegible] —Rejeitada a excepção.

Autores, Maria Luiza Calcagno T[illegible] outros; réos, Arthur Fornazini e ou[illegible] petição de fls. retro já está defe[illegible]

Inventarios

Fallecido, Joaquim Mendes de [illegible] Castro; inventariante, Catharina Ro[illegible] da Conceição.— Inutilize-se a [illegible] da conta retro e passe-se mandado [illegible] inventariante.

Fallecido, Henrique Caetano Ro[illegible] inventariante, Francisco da Silva [illegible] Tome-se o termo de declarações.

Despejo

Autora, Maria Rita de Souza; réo, [illegible] Vicente Ribeiro.—Vista ao excepto.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Dia 13 de agosto de 1906

Inventario

Fallecida, Lucia Martins Card[illegible] gada por sentença a partilha [illegible] para que produza seus legaes effeitos.

Fallecido, Alfredo Francisco [illegible] Julgado por sentença o calculo e ad[illegible] os bens do unico herdeiro.

Acção ordinaria

Autora, a Caixa de Soccorros [illegible] Montepio Popular no Brazil; [illegible] Gomes.— Recebidas a contestação [illegible] venção, prosiga-se.

Autor, Manoel José de Souza; réo, [illegible] Antunes Pereira.—Indeferido a p[illegible] fls. 66, porquanto é necessaria a [illegible] executado.

Autor, Francisco Marinho Peixoto; [illegible] *The Rio de Janeiro Tramway L[illegible] Company.*— Recebida a contestação [illegible] ga-se.

Autor, Dr. Severino de Sá Br[illegible] Luiz Rodrigues Cordeiro.—Em pr[illegible]

Requerimento para inscripção hyp[illegible] para garantia de dote

Requerente, Dr. Raymundo de Ca[illegible] — Deferida a petição de fls. 65.

Embargos de nullidade

(12ª Pretoria)

Embargante, Jeronymo Augusto d[illegible] embargado, Rodrigo de Carvalho [illegible] Faça-se a convocação para a [illegible] mão da junta, feita a necessaria [illegible]

Embargante, Francisco Xerez; embargado ... Fernandes Braga.— Vistos ; aos Drs. ... da 1ª e 2ª Varas.

Embargante, Cirurgião José da Silva F... embargado, ... Pessoa.

...

...uente, Manoel Ribeiro de Azeredo; ...tado, José Ribeiro de Amorim.—N... provimento á appellação porque... caso não cabe este recurso.

Exequente, João Manoel Alves, cessionario ... João Teixeira de Leão; executada, Dona ... Isabel da Cunha Braga.—Não procede ... duvida do escrivão ; dê-se a vista requerida a fls. 37, independente de ser o juizo ... depois ser o exequente intimado ... despacho.

...

Autora, Maria Pourchet; ré, a administração da Santa Casa de Misericordia.— Julgo idonea a caução por termo a fls. 39.

Acção ordinaria

Autora, Thereza Fausta da Silva Porto ; ... —Vista ... ...or para dizer sobre o documento.

Insinuação de doação

...ante, ... Augusto da Silva ... Augusta Luiza da Silva Santos.—Julgo por insinuada a doação a que se refere ... de fls. 3 para que produza seus ...

Despejo

Autores, Elvira Gambôa Torreão de Oliveira e outros; réo, Geraldino Antonio da ... Rosa.—Recebida a appellação ... devolutivo.

...

...pplicante, Joseph Frederico Hasselmann. ... os impostos, sellados e preparados, á ...

Excussão de penhor

Autor, Julio Augusto da Silva Gama ; réo, ... Baptista da Silva.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Appellação

(6ª Pretoria)

Appellante, Dr. Adolpho Morales de Los R..., appellado, Cesar Farani Filho.—Sobre a petição de fls. 32, diga o appellado.

(3ª Pretoria)

Appellante, José Joaquim da Rocha; appellada, Laura de Barros Araujo.—Negado provimento á appellação.

Divorcio

Autora, Alice Dias Giesta; réo, Carlos ... Giesta.—Vista ao ... promotor ...

Autora, Violeta Lima Castro de Bellair, ... Raymundo Lapeyre de Bellair.—Homologo os laudos accordes e por elles passe a taxa judiciaria.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Dia 13 de agosto de 1906

Justificações

Justificante, Antonia Dias Vianna.—Ao Promotor Publico Adjunto.

Justificante, Augusto de Araujo—Idem.

Justificante, Maria Gloria da Cruz— Julgo por sentença.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Aneclio Fernandes; (303)—Ao Dr. Promotor Publico Adjunto.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. Faz saber que pelo primeiro procurador da Republica foi feita a este juizo a petição do teor seguinte : «Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara — O primeiro procurador da Republica na secção deste districto quer propôr contra Emilio Soares Guimarães uma acção summaria de nullidade da patente de invenção n. 4.428, de 21 de outubro de 1905, concedida ao supplicado por decreto de igual data (docs. ns. I e II), por meio da qual o supplicante prova: I—Que o supplicado requereu e obteve pelos mencionados decreto e carta patente de 21 de outubro de 1905 o privilegio para uso e gozo, beneficios e vantagens de um novo systema de cartões de seda denominado «Placas reclamo». II—Que esse novo systema abrange o seguinte, que, como os seus caracteristicos constitutivos, reivindicou o supplicado : *a*) cartões ou placas recortadas ou não, ou em relevo com dizeres diversos, nomes, lettras, algarismos, figuras vestidas ou qualquer desenho e illustração com vistas ou sombras de seda ou qualquer tecido e papeis de variadas côres ; *b*) cartões ou placas com vistas de seda, simples, ordinarios, de luxo ou phantasia, adoptados para felicitações, annuncios, reclames, etc. ; sendo que: *c*) as placas ou cartões poderão ser fabricados com papeis diversos, cartolinas, papelão, pergaminho, couros, placas de madeira, etc., e *d*) os cartões no inverso poderão ser lizos ou impressos com dizeres ou reclames; mas: III — Que na generalidade de sua redacção, os pontos caracteristicos reivindicados comprehendem todas as especies de publicações e desenhos em placas e cartões de qualquer natureza, donde bem se vê que o supplicado não cogitou de garantir a propriedade, uso e gozo de uma invenção sua, mas sim, pela patente solicitada, de monopolizar a fabricação de placas e cartões impressos e illustrados, de ha muito usados e empregados na industria e commercio nacionaes. Assim: IV—Que esse novo systema não constitue a invenção de um novo producto industrial, nem a applicação de novos meios ou de meios conhecidos para obter-se um producto ou resultado industrial. Accresce: V—Que o privilegio é pedido para um systema de cartões, quando, no entanto, se verifica da discussão havida no Parlamento, no periodo da elaboração da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, que predomina sempre o conceito de que o privilegio deve ser outorgado sómente quando a invenção ou descoberta se concretiza com um producto material e vendavel no commercio ou na industria, conceito esse, aliás, evidenciado no art. 1º, § 2º, da sobredita lei, bem assim nos arts. 1º, 6º e 54 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1883, e estatuido na lei franceza de 5 de julho de 1844. Conseguintemente: VI — Que a patente concedida ao supplicado é contraria á lei, repugna com expressas disposições do decreto legislativo n. 3.129, de 14 de outubro de 1882. Nestes termos o supplicante requer a V. Ex. que, autoada esta, seja citado o supplicado para na 1ª audiencia vêr propôr-se-lhe a acção, prestar o seu depoimento pessoal, approvar e louvar-se em peritos que procedam ao exame que ora requer, bem como para apresentar a defesa e provas que tiver ; outro sim, requer a V. Ex. que, de conformidade com o art. 57 do dec. n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, em vigor, *ex vi* do art. 16 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, se digne mandar que fiquem suspensos até final decisão, os effeitos da concessão do privilegio e o uso da invenção, expedindo-se para esse fim a competente precatoria ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. P. a V. Ex. deferimento e protesta por todos os generos uteis de prova. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1905.—O 1º procurador da Republica, *Cesario da Silva Pereira*.» Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «A. Como requer. Districto Federal, 24 de abril de 1905.—*G. Cunha*.» Certidão: «Certifico que, nas diligencias a que procedi por diversas vezes e em diversos dias, não encontrei o supplicado Emilio Soares Guimarães, nem quem me désse delle, supplicado, informação certa. O referido é verdade e dou fé. Rio, 21 de maio de 1906. —O official do juizo, *José da Silva Breves*.» Certidão: «Certifico que, procurando obter informações do supplicado Emilio Soares Guimarães, não as pude obter de pessoa alguma. O referido é verdade e dou fé. Rio, 22 de maio de 1906.—O official do juizo, *Samuel Augusto da Rocha*.» Replica: «Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara—A' vista das certidões supra, digne-se V. Ex. ordenar que, justificada a ausencia do supplicado em dia e hora que forem designados, se passem editaes de citação com o prazo de 30 dias. Pede deferimento. Rio, 25 de maio de 1906.» Sendo justificada a ausencia do supplicado Emilio Soares Guimarães, na fórma requerida, fica julgada a mesma justificação por sentença deste juizo de 18 de junho de 1906. E em virtude do que mandei lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor, que será affixado no logar do costume, citando o supplicado Emilio Soares Guimarães para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio a contar da data da publicação deste, sob pena de revelia, comparecer á primeira audiencia deste juizo para ver propôr-se-lhe a acção, prestar o seu depoimento pessoal, approvar e louvar-se em peritos que procedam ao exame requerido, bem como para apresentar a defesa e provas que tiver, ficando suspensos até final decisão os effeitos da concessão e privilegio e uso da invenção que lhe foram concedidos, tudo de accôrdo com o despacho proferido na petição neste transcripta. Dado e passado neste Districto Federal, aos 30 do mez de julho de 1906. E eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal. Faço saber que pelo primeiro procurador da Republica me foi feita a petição do teôr seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. Diz o primeiro procurador da Republica que, tendo sido recolhidas ao Thesouro Federal nos mezes de janeiro, abril e maio de 1902, em permuta de apolices nominativas, as 1.350 ao portador, do emprestimo de 1895, cujos numeros constam da relação que ora offerece, pertencentes que foram ao acervo de D. Ernestina de Assumpção Ozorio, a Eugenio José de Almeida e Silva, a Fernandes Alvares de Souza, a João Alves dos Reis, a Candido da Cunha Souto Mayor e a Thomaz Penna, acontece terem esses titulos desapparecido daquella repartição publica, sem que até á presente ... conseguido saber do seu paradeiro. Por isso requer a V. Ex. o supplicante, autorizado pelo aviso de 12 de junho corrente, expedido pelo Ministerio da Fazenda, e de accôrdo com o estabelecido na lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893, se digne ordenar a

intimação do director da Caixa da Amortização, para que não consinta no pagamento do capital e juros das mesmas apolices, e do presidente da Caixa Syndical dos Corretores para que não sejam admittidos os referidos titulos em negociações na praça. Outrosim, pede a V. Ex., em vista do disposto no art. 13 da citada lei n. 149 B, a expedição de editaes de notificação de terceiros interessados. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1906.—*G. Cunha.* O que feito, proferi o seguinte despacho: «O primeiro Dr. procurador, da Republica requer, a fls. 2, a providencia da lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893, com relação ás 1.350 apolices ao portador do emprestimo de 1895, recolhidas ao Thesouro Federal, em substituição ou permuta de apolices nominativas e desapparecidas dessa repartição, sem que até á presente data se tenha conseguido saber do seu paradeiro. O proprietario de titulos ao portador que delles foi desapossado, por motivo estranho á sua vontade e á disposição de lei, poderá obter novos titulos e impedir que a outrem sejam pagos o capital e os rendimentos (dec.leg.). n. 149 B, de 20 de junho de 1893, art. 1º. O pensamento do legislador, garantindo o direito dos donos de titulos ao portador e estabelecendo nos artigos seguintes o necessario processo para acautelal-o, não foi outro sinão o de verificar qual o legitimo proprietario de taes titulos e permittir a este receber o capital e juros dos mesmos titulos, observadas estas formalidades. Desde que, na hypothese, o Governo Federal não é proprietario das apolices nem tem capital e juros a receber, nem que haver novos titulos, é evidente que não tem razão de ser a requerida providencia. Districto Federal, 14 de junho de 1906.—*G. Cunha.*» Aggravando o primeiro procurador da Republica do despacho retro para o Supremo Tribunal Federal, proferiu este nos respectivos autos o accórdão do teor seguinte: «Numero oitocentos e dezenove. Vistos e relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, com que é aggravante a União Federal e aggravado o Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital, mostrou-se dos mesmos autos constar que, tendo sido recolhidos ao Thesouro Federal nos mezes de janeiro de 1900 e 1901 e janeiro, abril e maio de 1902, em permuta de apolices nominativas, 1.350 ao portador e do emprestimo de 1895, conforme se verifica de uma relação numeral a fls. 4 e 4 v., offerecida pelo Ministerio da Fazenda, como esses titulos desapparecessem daquella repartição, ignorando-se o destino que tiveram, o primeiro procurador da Republica, apoiando-se no art. 2º da lei n. 149 B. de 20 de julho de 1893, requereu no Juizo Federal da 1ª Vara que fosse ordenada a intimação do director da Caixa da Amortização, para que não consentisse no pagamento do capital e juros das referidas apolices desapparecidas, e do presidente da Camara Syndical de Corretores, para que não fossem os mencionados titulos admittidos em negociações na praça. O juiz *a quo*, fundamentando o seu despacho, concluiu nos termos seguintes: «Desde que, na hypothese, o Governo não é proprietario das apolices, nem tem juros a receber e nem haver novos titulos, é evidente que não tem razão de ser requerida providencia». O que tudo sendo ponderado, e: considerando que a qualidade de proprietario dos titulos em questão não póde ser negada á União, a menos que a outrem se attribuisse essa qualidade, a pretexto de boa fé, com justificativa, porém, dos meios criminosos por que reentraram em circulação esses titulos, depois de recolhidos e por outros permutados; considerando que, calcula la ou não, a inobservancia immediata da inutilização dos mesmos titulos no momento do seu recolhimento não affecta a substancia do caso, pois que, perfeitos ou inutilizados, emquanto não destruidos por meio de queima, esses titulos pertenciam á União, conservados como deveriam estar em uma de suas repartições, na conformidade do disposto no art. 104 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885; considerando que o proprietario de titulos ao portador que delles for desapossado, por motivo estranho á sua vontade, póde impedir que a outrem sejam pagos capital e rendimentos, conforme preceitua o art. 1º, *in fine*, da citada lei n. 149 B; considerando que a aggravante, embora não tivesse juros a receber nem haver novos titulos, requerendo as intimações constantes da petição inicial de folhas, recorresse á providencia instituida na lei citada, art. 2º, para impedir que a outrem fossem pagos capital e rendimentos de titulos seus já recolhidos: Accordão em dar provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, ordene as intimações requeridas. Custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1906. *Piza e Almeida* V. P. —*A. A. Cardoso de Castro.—Lucio de Mendonça.—Pindahiba de Mattos.—H. do Espirito Santo.—João Pedro. — Ribeiro de Almeida. — Amaro Cavalcante.—Epitacio Pessoa.— G. Natal. —Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.— Alberto Torres.* Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*—Vindos os autos á conclusão, proferi o seguinte despacho: A. cumpra-se. Districto Federal, 13 de julho de 1906.—*G. Cunha.* «Ministerio da Fazenda. Em 12 de junho de 1906.— Sr. procurador da Republica no Districto Federal — Transmittindo-vos a inclusa relação de apolices ao portador, de 1895, que tendo sido permutadas por outras nominativas com inscripção na Caixa de Amortização, não são encontradas no Thesouro Federal, peço-vos providenciar no sentido de acautelar os interesses da Fazenda, nos termos do decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893. — Saude e fraternidade. —*Leopoldo de Bulhões.* 891 de ns. 1 a 100, 201 a 300, de 310 a 800, 901 a 1.100, que foram substituidas em 23 de novembro de 1900 por outras nominativas de ns. 56.809 a 57.699, e pertenciam ao acervo de D. Ernestina de Assumpção Ozorio, conforme a relação n. 192 enviada á Caixa de Amortização em 26 do referido mez ; 48 de ns. 13.126 a 13.153, 45.543, a 45.562, de propriedade de Eugenio José de Almeida e Silva que as trocou em 28 de janeiro de 1901 por nominativas de ns. 57.953 a 58.000, conforme relação n. 196 ; 26 de ns. 101 a 126 que em 28 de janeiro de 1901, tinham sido substituidas pelo Sr. Fernando Alvares de Souza pelas nominativas de ns. 58.142 a 58.167, como consta da relação 198; 42 de ns. 8.809, 8.810, 12.556, 14.684 a 14.686, 18.027, 24.666 a 24.670, 24.688 a 24.692, 24.641, 27.627 a 27.630, 32.611, 36.612, 32.789, 32.790, 37.903, 38.062 a 38.070, 39.325, 41.524, 42.344, 47.296, 47.594 e 48.986 que em 23 de janeiro de 1902 foram substituidas pelo Sr. João Alves dos Reis por outras nominativas de ns. 64.831 a 64.872, conforme relação n. 247; 33 de ns. 15.058, 18.490, 26.679, 33.258, 33.260, 33.710 a 33.719, 36.904 a 36.908, 39.212 a 39.221, 39.455, 40.456 e 41.523, que em 28 de janeiro de 1902 foram dadas pelo Sr. João Alves dos Reis, em substituição de outras tantas nominativas de ns. 64.920 a 64.952, como se verifica da relação n. 249; 50 de ns. 9.138 a 9.187, que, pertencendo a João Alves dos Reis, foram substituidas pelas nominativas de ns. 65.177 a 65.226, em 28 de fevereiro de 1902, conforme se vê da relação n. 253.203 de ns. 8.708 a 8.757, 8.882 a 9.031, 9.818 a 9.220, trocadas em 1 de abril de 1902 pelo Sr. Candido da Cunha Sotto Maior por outras nominativas de ns. 65.798 a 66.000, conforme a relação n. 260, enviada á Caixa de Amortização, em 7 do mesmo mez; [illegible] ns. 18.141 a 8.147, 26.029 a 26.036, [illegible] 27.318 a 7.322, 40.616, 44.300 a [illegible] que foram substituidas em 1 de [illegible] de 1902 por João Alves dos Reis, pelas nominativas de numeros 66.051 a 66.100, como consta da relação n. 2.627, de numeros 22.502, 45.376, 45.377, 47.481, [illegible] 50.023 e 50.024, que em 5 de maio de [illegible] foram pelo Sr. Thomaz Penna dadas em substituição das nominativas de numeros 66.213 a 66.249, conforme a relação n. 263. Está conforme, *Vasco de Souza.*—[illegible] *Luiz Valle.* Em virtude de que, na fórma do accordão neste transcripto e do meu despacho mandando cumprir o mesmo, e na fórma requerida pelo procurador da republica [illegible] timados o director da Caixa de Amortização para que não consinta no pagamento do capital e juros das mesmas apolices e o presidente da Camara Syndical dos Corretores para que não sejam admittidos os referidos titulos em negociação na praça. [illegible] scientes todos aquelles a quem possa interessar do exposto no presente edital. E [illegible] que possa chegar ao conhecimento de [illegible] os interessados, mandei lavrar o presente que será affixado no lugar publico e do costume e outros de igual teor que serão publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 13 de agosto de 1906. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. [illegible] fredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. *Godofredo Xavier da Cunha.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias a Joaquim José Fernandes e João Machado Guimarães, que se acham em logar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de decorrido aquelle prazo, vêr assignar-se-lhes o decendio legal em que paguem a quantia de 6:600$, proveniente de uma lettra de terra em que o primeiro é acceitante e o segundo saccador endossante, juro da mora e custas, ou provem [illegible] que os releve do pagamento, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve correm e se processam uns autos de acção de dez dias em que é autor o Banco da Republica do Brazil e réos Joaquim José Fernandes e [illegible] Machado Guimarães, nos quaes me foi dirigida a petição do teor seguinte: [illegible] Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial —A' vista da certidão, requeiro a V. [illegible] justificar, em dia e hora que o escrivão designar, a ausencia em logar incerto e não sabido dos R. R., afim de [illegible] editalmente, proseguindo-se como de direito. P. deferimento. Rio, 2[illegible] de [illegible] de 1906. — *Luiz Quirino dos Santos*, advogado. (Estava devidamente sellado.) Despacho: A. Justifique, em dia e hora designados pelo escrivão. F. 3 de julho de 1906.—*Gabaglia.* Produzida no dia e hora marcados pelo escrivão a justificação da ausencia, foi a mesma julgada por sentença deste juizo, desta data. Em virtude do que se citam, pelo presente, com o prazo de [illegible] dias a Joaquim José Fernandes e João Machado Guimarães, que se acham em logar incerto e não sabido, para virem á primeira audiencia deste juizo, depois de decorrido aquelle prazo, vêr assignar-se-lhes o [illegible]

.o legal em que paguem ao autor o dito Banco da Republica do Brazil a quantia de 6:600$000, proveniente de uma lettra de terra, em que o primeiro é acceitante e o segundo saccador endossante, juros da móra e custas, ou provem materia que os releve do pagamento, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1906. — E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

---

convocação aos credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 de agosto do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de Direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos da fallencia da firma Augusto V. de Magalhães, sendo-lhe dirigida por parte do syndico provisorio a petição do teor seguinte:— Petição — Exmo. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Arsenio de Niemeyer, syndico provisorio da fallencia de Augusto V. de Magalhães requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes para reunião de credores, procedidos como se acham as diligencias que para tal fim são determinadas pela lei das fallencias. P. D. Rio 30 de julho de 1906. — *Bartholomeu Portella.* [illegible] Despacho— [illegible] de 1906.—[illegible] — Em virtude do [illegible] presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente mez de agosto, ás 2 horas da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do sydico provisorio, deliberarem sobre concordata, si fôr apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalisadora composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em poder do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 e 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para a concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que fôr deliberado, nos termos de direito.— E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo da Nona Pretoria

De segunda praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação de uma e meia parte de vinte e quatro avos do predio, terreno e avenida á rua Mariz e Barros n. 48, penhorados a D. Maria Huger, em executivo hypothecario, movido por Salvador Dias Ferreira e sua mulher D. Ephygenia Rodrigues da Silva Ferreira, outr'ora da Silva Ribeiro, na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria, nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 8 dias, virem que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 14 de agosto de 1906, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona esta Pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, uma e meia parte de vinte e quatro avos do predio, terreno e avenida á rua Mariz e Barros n. 48, penhorados a D. Maria Huger em executivo hypothecario, movido por Salvador Dias Ferreira e sua mulher D. Ephygenia Rodrigues da Silva Ferreira, outr'ora da Silva Ribeiro, constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teôr e fórma seguinte: Um predio de sobrado á rua Mariz e Barros n. 48, tendo de frente 17m30 e de fundo 19m20, sua formação pedra e cal, com cinco portas na frente do pavimento terreo, sendo quatro com saccadas e grade de ferro; de um lado quatro janellas e portas, do outro quatro janellas e porta; no sobrado na frente tres portas com saccadas e grade de ferro, de um lado duas janellas e porta, assim como do outro lado, dividido o pavimento em tres salas e sete quartos, o sobrado em duas salas e quarto. Um sotão com janellas para os lados, dividido em um commodo. Um puxado no fundo do predio com 9m,10 par 4m,38, com porta e duas janellas, dividido em um commodo. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 120m10 e de fundo 220m,40, e tendo de largura na distancia de 132m40, 120m,10 e dahi até o fundo a largura de 69m,30, todo fechado, tendo na frente parapeito com gradil de ferro, e dous portões com grade de ferro e muro. Tem mais neste terreno um telheiro com 25m,80 por 7m,10, sua formação sobre pilares e parede, no fundo de tijolo, dividido, em um lado em duas salas, quarto e cozinha, e do outro em cocheiras com baias. Tem mais no mesmo terreno um pequeno chalet com 4m,30 de frente por 8m,80 de fundo, com porta na frente, de um lado, e janella do outro, dividido em quatro, privada, banheiro e tanque de lavagem no fundo. Tem mais uma avenida com 5 casinhas, com os ns. 10 a 14, tendo de frente 19m,95 e de fundo 7 metros, tendo a de n. 10 janella na frente e porta e janella de um lado, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha, privada e área; a de n. 11 com porta na frente e dividida em dous commodos, cozinha, privada, área e tanque de lavagem; a de n. 12, com porta e janella, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha, privada, área e tanque de lavagem; a de n. 13, com porta e janella, dividida em dous commodos, cozinha, privada, área e tanque de lavagem; a de n. 14, com porta e janella, dividida em duas salas, cozinha, privada, area e tanque de lavagem. Tem mais no fundo da avenida uma meia agua construida de pedra e cal, dividida em um commodo. Tem mais no mesmo terreno um capinzal e dous tanques, nos fundos da cocheira, tem diversos pés de mangueira, dão o valor ao predio, avenida, terreno e mais bemfeitorias descriptas, 90:000$, uma e meia parte de 24 avos, 5:625$ e com o abatimento de 10 %, irá á segunda praça pela quantia de 5:062$500. E quem a mesma pretender arrematar, deverá comparecer, no dia, hora e logar acima mencionados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de agosto de 1906. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.— *José Jayme de Miranda.*

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do immovel sito á rua S. Leopoldo n. 42, penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp., na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem que o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 31 de agosto de 1906, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona esta pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, o immovel sito á rua S. Leopoldo n. 42, penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida pelos exequentes Marinho Pinto & Comp., constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teôr e fórma seguinte: Um predio de sobrado á rua de São Leopoldo n. 42, tendo de frente 6m,75 e de fundo 30m,70, na formação pedra, cal e tijolo, com tres portas na frente do pavimento terreo, tres no sobrado com saccada, grade de ferro e corrimão, o pavimento terreo dividido em loja, com forno para coser pão, dous quartos, sendo um com privada e tanque de lavagem. O sobrado é dividido em duas salas, dous corredores, cosinha e mais um quarto com privada. Um sotão com duas janellas para o telhado, de frente e tres para o fundo dividido em sala, e dous quartos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6m,75 e fundos até á rua do Alcantara, por onde tem duas portas que dão para a dita rua; dão o valor de 8:000$ por quanto irá á primeira praça deste juizo a requerimento dos exequentes. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 10 de agosto de 1906. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi.—*José Jayme de Miranda.*

Juizo da Nona Pretoria

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp., na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz pretor da nona Pretoria nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 21 de agosto de 1906, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona esta Pretoria á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, os bens moveis penhorados ao executado Francisco Antonio Romeu em execução movida por Marinho Pinto & Comp. constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor e fórma seguinte: dois bilhares com bolas, completos, avaliados em 200$; uma bacatella, avaliada em 40$; um relogio de parede, avaliado em 10$; quatro mezas redondas com pedra e pés de ferro, avaliadas em 40$; dezeseis cadeiras diversas em máu estado, avaliadas em 16$; um banco comprido, avaliado em 2$ e uma guarnição de pinho envidraçada, avaliada em 5$, tudo na importancia total de 313$; por quanto irão á primeira praça deste juizo. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem o presente possa interessar, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 10 de agosto de 1906. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Antonio Telmo por Francisco Henrique Henley, no executivo que contendem

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem que, no dia 14 de agosto proximo, o official de justiça que serve de porteiro nos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, no predio sito á rua Goyaz n. 28, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ao meio dia, os bens penhorados por Francisco Henrique Henley a Antonio Telmo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela fórma seguinte: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Juiz da 12ª Pretoria, tendo prestado o compromisso da lei perante o mesmo juizo, afim de darem valor aos bens penhorados a Antonio Telmo por Francisco Henrique Henley, no executivo por alugueis, em vista do mandado expedido pelo mesmo juiz, passaram a dar o devido cumprimento, procedendo a avaliação dos bens seguintes: Um piano (Bluthner) n. 32.751, em perfeito estado, por 1:000$; um piano (Henry Herz), n. 2.1414, em bom estado, por 700$; dous bancos para os mesmos, 20$; dez cadeiras de jacarandá com assento e encosto de palhinha, duas ditas de braços, um sofá e dous dunkerques com portas de espelho e pedra marmore, tudo por 600$ um odeondise novo com 43 chapas para o mesmo, por 372$; um espelho grande com moldura ... a ... busto de mulher, marmore ... com movimento de rotação e uma columna da mesma estatua, de madeira preta e porcellana, tudo por 180$; dous lanceiros de bronze sobre peanha preta, por 100$; dous quadros grandes com estampa preta e moldura dourada (Tasso e Shakespeare), por 60$; dous quadros a oleo sobre madeira com moldura dourada, por 40$; importa a presente avaliação em 3:152$000. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.—*Carlos Stallone.—Carlos Henrique Pereira de Souza.* E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lanço offerecer ... da respectiva avaliação. E, para constar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 31 de julho de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.— *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

Terceira conferencia Internacional Americana—Setima sessão em 13 de agosto de 1906— Presidencia do Sr. Joaquim Nabuco. Compareceram todas as delegações. Abriu-se a sessão ás 10 horas da manhã.

Foi lido o expediente: officios da Camara Municipal de Faxina (Estado de S. Paulo), Centro Academico Onze de Agosto da Faculdade de Direito de S. Paulo, Associação Beneficente Campos Salles e Associação Beneficente Carlos Gomes, communicando que votaram moções de felicitação á Conferencia, pelo inicio de seus trabalhos.

Foram apresentados os seguintes trabalhos: uma indicação da Delegação de Guatemala sobre varios pontos do programma; uma informação da Delegação da Bolivia sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana; e duas indicações da Delegação dos Estados Unidos da America e da Delegação do Mexico sobre o ponto 10 do programma (Policia Sanitaria e Quarentena). Todos esses trabalhos foram a imprimir, e serão distribuidos ás commissões respectivas.

Na ordem do dia foram discutidos e approvados os seguintes projectos da 1ª commissão: Reorganizando a Secretaria Internacional das Republicas Americanas; mandando construir um edificio que sirva de séde permanente á mesma Secretaria; creando em cada paiz uma Commissão Permanente, dependendo do Ministerio das Relações Exteriores, encarregada de fornecer todas as informações de que careça a referida Secretaria; aconselhando a ratificação e a prorogação do Tratado do Mexico sobre Reclamações Pecuniarias, e fixando as condições dos cidadãos naturalizados que tornam a fixar residencia no paiz de origem.

A Commissão de Arbitramento, dando conta da incumbencia que lhe foi dada em sessão anterior, mandou á mesa a seguinte proposta: «A Commissão propõe que a mesa communique ao Governo dos Estados Unidos do Brazil o accôrdo votado por esta Conferencia sobre Arbitramento, pedindo-lhe que opportunamente o leve ao conhecimento da Conferencia da Haya».

A conferencia resolveu discutir e votar immediatamente essa proposta, que foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente marcou para a ... sessão (dia 16 ás 10 horas da manhã) a seguinte ordem do dia: discussão e v... pareceres.

Suspende-se a sessão á 1 hora da tarde.

Congresso de Instrucção— Realizou-se sabbado, ás oito horas da ..., a sessão inaugural do Congresso de Instrucção, promovido pela Faculdade Livre de Direito. O Sr. Presidente da Republica compareceu, acompanhado de sua casa civil e militar, achando-se tambem presentes os Srs. Dr. Felix Gaspar, Ministro do ...; Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio, Sua Eminencia o Sr. Cardeal Arcoverde, grande numero de Senadores, ... istas, representantes dos diversos institutos de ensino, etc, etc. Abriu a sessão o ... França Carvalho, director da Faculdade Livre de Direito, que convidou, para presidente da mesma, o Sr. Ministro do ..., que pronunciou o seguinte discurso:

«Sr. Presidente da Republica — Srs. ... do Congresso de Instrucção— Tendo ... Atmosphera benefica de sympathia, respeito e applausos protege o inicio dos trabalhos deste Congresso que tenho a honra de declarar inaugurado.

Applausos e animação do Poder Publico, de todos a quem incumbe prever e ... sobre o bem futuro da Patria, merece o bello movimento desinteressado em prol do assumpto que mais os deve preoccupar — a educação nacional — o mais efficaz e poderoso fundamento da grandeza material e moral das nações.

Respeito impõe a capacidade desta ... dita assembléa, onde o talento, o saber e a experiencia de notaveis especialistas representam com brilhantismo a cultura brazileira.

Sympathias, de certo unanimes, ... a origem deste benemerito certamen — a iniciativa particular da conspicua congregação da Faculdade Livre de Direito e a patriotica collaboração de patriotas, que, á essa iniciativa, produzem uma ... e fecunda e inolvidavel lição de civismo.

Si é de extraordinaria amplitude a ... de vossas interessantes in... menos poderosa, em conselhos, avisos, ... poimentos illustrados, a contribuição ... lenta de vossas luzes, a perseverança vossa nobilissima dedicação ao elevado objectivo que nos congregou.

A sabedoria de vossos intuitos ... logo da acertada preferencia e ... cuidado com que vos ides occupar do ensino agricola, industrial e commercial, ... ministrado pratica e extensamente, será prompto e energico propulsor do desenvolvimento economico do paiz, retardado agora pela insufficiencia de preparo technico, capaz de conhecer, estudar, ... cionar e explorar compensadoramente as inexcediveis riquezas maravilhosas do nosso territorio, generosamente ... pela natureza na partilha de seus dons.

A este ponto essencial estão ... presos os problemas do ensino primario e dos professores itinerantes — ... progresso e abundancia—cuja solução difficil, não deve entibiar, antes ... os esforços de vossa competencia.

Do ponto de vista constitucional ... nos transcendentes controversias ... exigir soluções sábias e uteis, que, ... pondendo fielmente ao espirito ... dos autores do pacto fundamental, tem as conveniencias de manter ... nivel dos estudos superiores ... dos titulos que os coroam e pr... alargar, no maximo possivel, ... que puderem ser destinados a ...

que a todos deve preferir — a instrucção primaria.

Os defensores da autonomia constitucional dos Estados da Federação Brazileira teem encontrado rigorosos argumentos para discutir a acção dos poderes federaes respectivamente ao exame do valor dos diplomas conferidos por institutos estadoaes de ensino superior; por igual, as salutares limitações constitucionaes á liberdade profissional teem fortalecido no espirito de outros jurisconsultos a convicção da preponderancia das autoridades federaes neste assumpto, tão de perto ligado á segurança, á vida, á honra, aos mais sagrados direitos dos habitantes do Brazil.

Não se podem reputar menos valiosas as razões que ardentes propugnadores da mais larga diffusão do ensino elementar encontram para sustentar, que, na prerogativa do art. 35 n. 2 da Constituição, está implicito o dever, para os poderes nacionaes, de supprirem consideraveis lacunas de que entre nós se resente o trabalho primordial, para qualquer povo, da diminuição do numero de seus analphabetos — victimas e causas, indefesas e innocentes — do maior numero de males sociaes que a ignorancia crea, mantém e propaga desembaraçadamente nos povos incultos.

Pareceu-me sempre criteriosa, e já o enunciei de outra tribuna tão respeitavel como esta cadeira, a lição de Lastarria: «Toda a vez que um interesse affecta o bem estar e serve ao ideal da perfectibilidade de todos os cidadãos, justificam-se os sacrificios do erario, o qual, oriundo das contribuições dos membros de uma sociedade, deve satisfazer os interesses em que for solidariamente empenhada a collectividade nacional.»

Não escapará ao vosso tino e sabedoria o alcance, que não carece exaltado, da educação das futuras mães e das filhas actuaes dos brazileiros.

Repudiemos o pessimismo do brilhante escriptor contemporaneo da França, qualificando a mulher *terrible merveille*.

Lembremo-nos de preferencia da sentença de Laboulaye: «Uma mulher virtuosa que faz a felicidade de seu marido e de seus filhos não é menos grande do que uma Santa Theroza». Mas não ha felicidade na ignorancia e perante Deus, como perante os homens, o primeiro dever dos paes é a educação dos filhos.

Mais do que a instrucção dos homens a das mulheres se refere o pensamento de Holmes, asseverando que a educação do menino deve começar cem annos antes de nascer.

E não está longe de se accordar com esta a these do nosso tão joven e eminente quanto desventurado patricio, Tito Livio de Castro, que em livro celebre, si em outra lingua fôra escripto, presume demonstrada a inferioridade intellectual da mulher contemporanea, como resultado da insufficiente cultura que lhe teem, atravez dos seculos, ministrado os homens.

Cuidemos, pois, da instrucção.

Pugnar pela instrucção é trabalhar pelo futuro, corrigindo os erros do passado.

E, para nos animar na confissão e emenda dos nossos erros e nos dos nossos antepassados, tenhamos presentes as palavras de erudito publicista: «A amnistia dos erros passados anima os erros futuros; a serenidade da historia não perturba os mortos em seus tumulos e protege os vivos».

Está aberta a sessão inaugural do Congresso de Instrucção.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Aberta a sessão, o Dr. presidente convidou o director Angelo Amaral para descerrar o retrato do finado conselheiro Dr. Bandeira de Mello, que era inaugurado neste dia—o que foi feito, levantando-se os directores e o Dr. gerente, sendo na occasião ditas algumas palavras pelo director Amaral, referentes ao acto.

Foi em seguida approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Foram tambem discutidos diversos assumptos, sendo sobre os mesmos adoptadas as competentes deliberações.

O conselho fiscal, sob parecer da commissão especial, indeferiu a pretenção dos representantes da Irmandade de N. S. da Batalha á liquidação da caderneta da mesma irmandade.

Os Srs. directores Araujo Maia e Freitas foram designados para, em commissão, darem parecer sobre o projecto de orçamento da receita e despeza dos estabelecimentos do 2º semestre deste anno.

Ao coadjuvante Oscar Gonçalves de Oliveira foram abonadas as faltas por molestia comprovada por attestado medico.

—Em virtude de antiga proposta do Sr. Angelo do Amaral, foi hontem inaugurado na sala das sessões do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro o retrato do finado conselheiro Bandeira de Mello, que foi vice-presidente daquella corporação.

A convite do actual presidente, Dr. Alencar Lima e em presença de todo o conselho, bem como do gerente Dr. Magalhães Castro, foi a cortina que velava o retrato descerrada pelo director conselheiro Angelo do Amaral, que pronunciou na occasião breves palavras em que realçou os meritos e serviços do fallecido director e jurisconsulto.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Paranaguá*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Carangola*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Melpomene*, para Santos, Paranaguá, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registar até ás 12 da manhã.

Pelo *Castillian Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 12.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 1[?] de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
h. m.	760.4	19.5	13.8	83	4.0	NW	0.1	—	
h. m.	759.6	18.2	14.0	90	3.3	NNW	0.8	KN	
h. m.	759.8	17.6	14.2	95	4.8	WNW	1.0	—	
h. m.	760.3	18.0	14 1	92	3.3	WNW	1.0	—	Denso
h. t.	758.2	25.3	10.3	43	1.6	NNW	0.0	Limpo	Fraco
h. t.	757.3	22.8	15.3	74	5.0	SSE	0.0	Limpo	
h. t.	757.3	24.3	12.0	53	3.0	SSE	0.1	C	
h. t.	757.9	22.6	14.0	67	2.6	NW	0.2	—	
dias	758.85	21.04	13.46	74.9	3.5		0.4		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. T. 27,2, minima, ás 8 hs. 15m M. 16,7.— Evaporação em 24 horas, 2,4.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação: 7 hs. 20m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e m[illegible] do dia 12 de agosto de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva [illegible]
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.40	20.0	14.78	85.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	760.49	19.2	15.11	91.3	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.55	19.0	14.26	87.7	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.[illegible]	19.1	15.01	91.2	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.74	18.0	15.79	99.0	WNW	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.04	18.6	15.31	96.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro,orvalho abund.	.. 10	—	—	—	—	—
	7....	761.56	18.3	15.17	97.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	— 10	—	—	—	—	—
	8....	761.88	18.6	13.31	96.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	— 10	—	—	—	—	—
	9....	762.23	19.2	15.53	94.0	WNW	[illegible]	Bom	Nevoeiro tenue	K.C 7	—	—	—	—	—
	10....	762.08	20.7	15.63	85.2	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—
	11....	761.62	22.5	14.53	71.2	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—
	12....	761.11	23.8	14.21	61.5	SE	3	Bom	..	.. 0	—	—	—	1.8[illegible]	—
	13....	760.25	23.2	16.80	79.8	SE	4	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—
	14....	760.00	23.3	16.39	77.3	SE	4	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—
	15....	759.95	23.3	14.68	66.8	SE	5	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—
	16....	760.22	23.4	15.42	72.5	SE	4	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—
	17....	760.39	23.4	14.62	68.6	SSE	5	Claro	..	— 0	—	—	—	—	—
	18....	760.99	23.0	11.66	55.6	SSE	5	Bom	..	.. 0	—	—	—	—	—
	19....	761.24	23.4	10.81	50.2	SSE	3	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—
	20....	761.45	23.0	12.30	59.0	SE	3	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—
	21....	761.89	22.5	13.09	64.3	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—
	22....	761.45	21.8	13.84	71.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—
	23....	761.[illegible]	21.6	14.91	77.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	25.3	24.2	17.9	—	—
	24....	761.96	20.7	13.70	75.5	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—

Resultados Magneticos da Estação Central—Não houve observação por ser domingo

Directoria de meteorologia, 13 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (0 h. 07 m. a. t. m. do R[illegible]

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	[illegible]
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	
Belém	763.12	26.1	21.62	23.15	S. Paulo	768.65	17.4	10.12	
S. Luiz	—	—	—	28.50	Santos	767.08	19.5	[illegible]	
Parnahyba	—	—	—	27.75	Paranaguá	765.50	19.0	[illegible]	
Fortaleza	764.50	27.1	16.01	26.35	Curityba	769.86	14.0	10.72	
Natal	765.10	26.1	18.03	24.45	Guarapuava	764.99	18.6	9.50	
Parahyba	—	—	—	21.85	Assuncion				
Recife	765.08	24.6	18.78	21.15	Posadas (x)	758.20	23.0	12.71	
Joazeiro	!	23.5	10.45	23.70	Florianopolis	764.95	19.5	15.06	
Maceió	—	—	—	26.50	Corrientes (x)	768.60	22.0	14.51	
Aracajú	767.05	26.4	17.19	24.40	Itaqui	760.17	22.0	15.15	
Ondina (Bahia)	766.20	25.6	18.56	23.10	Porto Alegre				
S. Salvador	767.48	25.5	18.18	23.85	Santa Maria	760.77	22.5	15.85	
Cuyabá					Bagé	—	19.0	4.81	
Victoria	769.10	23.5	16.10	24.25	Rio Grande	762.18	17.5	14.[illegible]	
Barbacena	767.66	17.6	10.65	15.55	Cordoba (x)	763.00	10.0	7.07	
Juiz de Fora	771.34	16.6	10.61	19.00	Rosario				
Campinas	768.38	20.0	10.22	20.80	Mendoza (x)	769.00	6.0	4.90	
Capital	768.07	19.5	14.10	21.05	Buenos Aires (x)	770.20	16.0	13.[illegible]	
					Montevidéo	763.50	12.0	9.2[illegible]	

Em Bagé chuviscou ás 10 hs. da manhã de hontem.
No Rio Grande choveu, relampejou e trovejou, em varias direcções, na noite de hontem. Chuva a intervalles, na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.
Até á 1 h. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de junho de 1906 :

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	CHAPAS DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	SOMMA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro	52.300	—	—	—	—	—	—	—	1:195$900	
Caixa de Amortização	1.804	107	—	1	—	—	—	—	956$000	
Directoria do Expediente	7.902	—	200	—	200	196	—	51	1:531$500	
Directoria da Contabilidade	—	—	830	—	—	2	—	—	1:097$900	
Directoria do Contencioso	—	—	—	1	—	—	—	—	22$[illegible]00	
Directoria das Rendas Publicas	—	—	—	—	—	—	—	30	180$000	
Estatistica Commercial	1.800	—	—	—	100	—	—	—	219$400	
Inspectoria de Seguros	—	—	—	2	—	—	—	—	39$600	
Laboratorio Nacional de Analyses	—	75	—	16	—	1	—	—	574$700	
Recebedoria do Rio de Janeiro	20.170	51	—	8	—	—	—	—	801$030	
Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	8	—	—	121$000	6:739$000
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra	100	—	—	—	—	2	—	—	62$200	
Escola de Estado Maior	300	—	—	—	—	—	—	—	92$100	
Estado Maior do Exercito	—	—	5.400	—	—	—	—	2	1:865$600	
Fabrica de Polvora da Estrella	—	—	—	—	—	19	—	—	95$800	
Hospital Central do Exercito	10.000	—	—	20	—	—	—	—	440$000	
Intendencia Geral da Guerra	17.300	205	—	6	500	137	—	—	4:925$600	
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	45.000	—	—	—	—	6	—	—	251$500	
Secretaria da Guerra	1.000	—	—	—	—	3	—	—	88$300	7:821$100
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Administração dos Correios	—	—	—	—	—	61	—	—	1:203$300	
Directoria Geral dos Correios	2.116.500	700	—	1	—	200	—	—	26:219$575	
Estrada de Ferro Central do Brazil	966.300	5.444	—	253	115.650	22	—	—	18:421$663	
Inspectoria Geral das Obras Publicas	900	101	—	11	3.000	—	—	—	396$900	
Observatorio do Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	7	86$500	
Repartição Geral dos Telegraphos	436.400	—	3.000	—	—	1.018	—	6	7:225$969	
Secretaria da Industria	[illegible]	12	1.000	—	—	—	—	—	750$500	51:307$407
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Archivo Publico Nacional	1.000	—	—	250	—	[illegible]	—	—	163$200	
Casa de Detenção	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	404$800	
Camara dos Deputados	[illegible]	—	1.000	—	—	—	—	—	4:210$500	
Corpo de Bombeiros	—	—	2.000	—	—	—	—	—	711$200	
Directoria Geral de Saude Publica	4.500	—	500	10	—	—	—	—	1:381$500	
Escola Correccional Quinze de Novembro	200	—	—	1	—	—	—	—	[illegible]	
Escola Polytechnica	500	—	1.200	—	—	—	—	—	[illegible]	
Externato do Gymnasio Nacional	1.000	—	—	—	—	—	—	25	[illegible]	
Força Policial do Districto Federal	—	—	1.750	—	—	—	—	—	[illegible]	
Internato do Gymnasio Nacional	—	—	—	1	—	—	—	—	35$600	
Museu Nacional	—	—	—	—	—	5	—	—	469$400	
Secretaria da Policia	10.000	31	—	9	—	2	—	—	[illegible]	
Secretaria da Justiça	—	—	1.100	—	—	—	—	—	555$000	
Secretaria da Presidencia da Republica	500	—	—	1	500	—	—	—	210$500	
Secretaria do Senado Federal	—	—	—	—	—	27	—	—	191$500	
Senado Federal	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	1:110$500	11:285$300
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha	[illegible]	100	—	—	—	—	—	—	439$600	
Repartição da Carta Maritima	[illegible]	—	1.000	—	—	10	—	—	[illegible]	
Capitania do Porto	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	
Corpo de Infantaria de Marinha	—	—	—	—	—	12	—	—	[illegible]	
Corpo de Marinheiros Nacionaes	[illegible]	—	—	—	1.000	10	—	—	[illegible]	
Contadoria da Marinha	[illegible]	—	—	13	—	10	—	—	[illegible]	
Commissariado Geral da Armada	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	
Quartel General da Marinha	—	—	4.200	25	—	—	—	—	823$700	
Secretaria da Marinha	500	—	1.610	—	—	7	—	—	1:638$000	12:768$000
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria do Exterior	[illegible]	—	7.650	—	200	—	—	10	—	4:124$200
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alfandega de Uruguayana	—	—	—	—	—	—	—	19	10$000	
Alfandega da Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	21	168$000	
Alfandega de Sant'Anna do Livramento	—	—	—	—	—	—	—	41	216$500	
Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—	—	29	79$000	473$500
Particulares	500	—	600	—	200	4	4	8	—	693$880
	3.841.907	6.826	[illegible]	629	121.350	[illegible]	4	340	—	98:212$987

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de julho de 1906. — O chefe *Saturnino Argollo*.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.012	603	1.615
Entraram	23	19	42
Sahiram	29	19	48
Falleceram	1	1	2
Existem	1.005	602	1.607

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 683 consultantes, para os quaes se aviaram 709 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

— E no dia 11:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.005	602	1.607
Entraram	19	12	31
Sahiram	14	17	31
Falleceram	9	1	10
Existem	1.001	596	1.597

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 336 consultantes, para os quaes se aviaram 352 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dente .

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.660

A Carter Medicine Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um rotulo rectangular tendo á esquerda um grande L e no angulo superior da mesma lettra as palavras «ittle» e «Liver»; a palavra «Pills» é tambem empregada em connexão com a dita lettra L, achando-se tudo disposto de modo a se poder ler «Little» «Liver» «Pills». Por cima destas palavras acha-se a palavra «Carter's». Tudo isto acha-se collocado dentro de uma cercadura rectangular. A parte principal da marca é a lettra L que fórma a lettra inicial das palavras «Little» e «Liver». Esta marca applica-se impressa ou estampada sobre as facturas, cartazes, circulares, rotulos, pacotes, frascos, caixas e outros envoltorios contendo as pilulas, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta, sob n. 238, em 1 de agosto de 1906. Rio de Janeiro 1 de agosto de 1906. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.* (Sobre uma estampilha de $300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos da tarde de 1 de agosto de 1906.— O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.660 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 4.809

Merino & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de instrumentos de cirurgia, electricidade, dentista, optica e orthopedia, fabricantes e importadores á rua do Ouvidor n. 129, estabelecimento denominado «Casa Merino» denominação esta por que é conhecida ha longos annos, veem apresentar a essa Meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, a qual consiste no seguinte: Um rotulo quadrado com os seguintes dizeres: «sodrops» contendo gaz de acido carbonico puro. Importado pela casa Merino, 129 rua do Ouvidor 129. Para fazer instantaneamente gazozas todas as bebidas frias. Aviso—Não se tirem da cabeça do siphão os «sodrops» sem que o mesmo esteja completamente vasio. Ter sempre em logar fresco os «sodrops». O referido rotulo e a palavra «sodrops», que é a caracteristica, serão impressos em qualquer côr e tamanho e serão usados em todas as caixas que contenham os referidos apparelhos, afim de assim ficar bem patente e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*Merino & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 31 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.809 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.—Pagou no primeiro exemplar 6$600, de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 4.810

Merino & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de instrumentos de cirurgia, electricidade, dentista, optica e orthopedia, fabricantes e importadores, á rua do Ouvidor n. 129, estabelecimento denominado «Casa Merino» denominação esta por que é conhecido ha longos annos, veem apresentar a essa meretissima Junta Commercial a marca acima collada adopta a pelos supplicantes para distinguir todos os artigos de seu estabelecimento commercial, a qual consiste no seguinte: Uma etiqueta oval com os seguintes dezeres: «Casa Merino—Cirurgia—Rua do Ouvidor n. 129, Rio de Janeiro » A referida etiqueta e o palavra «Casa Merino», que será a caracteristica, será usada em papel e tinta de todas as côres e tamanhos, e será applicada em todos os artigos de seu commercio como marca geral, afim de assim ficar bem patente e melhor garantir seus direitos de propriedade e commercio.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 31 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.810, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 4.811

Merino & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça com commercio de instrumentos de cirurgia, electricidade, dentista, optica e orthopedia, fabricantes e importadores, á rua do Ouvidor n. 129, estabelecimento denominado «Casa Merino» denominação esta por que é conhecido ha alguns longos annos, veem apresentar a essa meritissima Junta Commercial, a marca acima collada adopta la pelos supplicantes para distinguir todos os artigos de seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel com os seguintes caracteristicos: em um portico, solitario, ou em uma vinheta e sobre uma peanha vê-se o emblema de um homem nú e sem braços tendo seu tronco uma funda umbilical e mais abaixo desta uma outra inguinal dupla e na perna esquerda uma perneira elastica, tendo-se por baixo da referida peanha a palavra «Marca Registrada». Os referidos rotulo e emblema serão usados em papel e tinta de todos as cores e tama[illegible] serão applicados em todos os arti[illegible] commercio e em facturas como [illegible] ral, gravados e estampados em [illegible] relevo em diversos objectos e [illegible] de cirurgia, dentista, optica, e [illegible] assim ficarem bem patentes os seus [illegible] de propriedade e commercio.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 [illegible] tarde de 31 de julho de 1906.—O se[illegible] *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.811, por desp[illegible] Junta Commercial, em sessão de [illegible] no primeiro exemplar 6$600 de sell[illegible] tampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 4.812

Antonio Francisco de Sá, est[illegible] rua D. Manoel n. 16, com comm[illegible] brica de cigarros e fumos, vem [illegible] marca supra que consiste em um [illegible] que representa o palacio Mo[illegible] marca que poderá variar em [illegible] sões será usada em carteirinh[illegible] tiverem os cigarros com o titulo [illegible] Monroe », afim de garantir os seus [illegible] de fabricação e commercio. Sob[illegible] tampilha de 300 réis Rio de Jan[illegible] julho de 1906.—*Antonio Francisco d[illegible]*

Apresentada na Secretaria da [illegible] mercial da Capital Federal, ás [illegible] dia 1 de agosto de 1906. — O [illegible] *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.812, por de[illegible] Junta Commercial, em sessão de [illegible] no primeiro exemplar [illegible] estampilhas. Rio de Janeiro, 9 [illegible] 1906.—O secretario, *Cesar de Oli[illegible]* [illegible] lado o carimbo da junta.)

N. 4.813

Manoel Henriques da Silveira, f[illegible] de sabão, estabelecido nesta cid[illegible] S. Luiz Gonzaga ns. 18 e 22, apr[illegible] marca supra cujos caracteristicos [illegible] são as palavras «Pimpão» e «Fal[illegible] Brazileira». A palavra «Pimpão» [illegible] rada das outras pelo nome do dep[illegible] Manoel Henriques da Silveira, q[illegible] sentido transversal. O todo é [illegible] um traço formando uma etique[illegible] lar de cantos arredondados. O f[illegible] variar conforme o feitio do [illegible] assim como seus typos e dim[illegible] é usada marcada no proprio sab[illegible] quer meio conveniente, assim c[illegible] xas contendo o sabão, da f[illegible] positante. Rio de Janeiro, 4 de [illegible] 1906.—*Manoel Henriques da Silveira.* [illegible] uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás tres da tarde de 4 de agosto de 1906.—O [illegible] tario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.813 por d[illegible] da Junta Commercial, em sessão d[illegible] Pagou no 1° exemplar 6$[illegible] de [illegible] estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de ag[illegible] 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira* [illegible] lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 4.814

Ferreira Serpa & Comp., negociantes [illegible] tabelecidos nesta cidade, á Av[illegible] n. 116, apresentam a marca [illegible] siste na representação de uma [illegible] aberta. Os caracteristicos [illegible] ca são: primeiro a palavra [illegible] entre dous crescentes e sobre [illegible] «Serpa» [illegible] gravad[illegible] navalha; segundo a figura de uma mulh[illegible]

ancIamente com arabescos caracteristicos, stampados em alto relevo no cabo da navaia. Esta marca serve a distinguir as navahas de cabo de aluminio ou outras quaesquer do commercio dos depositantes. Rio o Janeiro, 4 de agosto de 1906. — *Ferreira erpa & Comp.* (Sobre uma estampilha de 00 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Comnercial da Capital Federal, ás 3 horas da arde de 4 de agosto de 1906.—O secretario, *esar de Osiveira.*

Registrada sob n. 4.814 por despacho da unta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sellos por esampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao do o carimbo da Junta Commercial.

—

N. 4.815

José Marinho Soares Junior, fabricante de erfumarias á rua Silva Manoel n.59, adopta omo marca, que póde variar em cores e dilensões, para dentifricio de sua fabricação o otulo acima, consistente no titulo «Zázá» m uma facha sobre flores e arabescos, companhada na parte superior por uma seta que considera sua marca geral e dos zeres «O melhor dentifricio» e na inferior as inscripções «Fabricante J. Marinho— eposito rua do Ouvidor n. 114». Sobre uma tampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 6 de gosto de 1906.—*José Marinho Soares Junior.*

Apresentada na Secretaria da Junta Comercial á 1 hora de 6 de agosto de 1906.— secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob o n. 4.815, por despacho Junta Commercial, em sessão de hoje. agou no primeiro exemplar 6$600 de sello r estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* o lado achava se o carimbo da Junta Comercial.)

—

N. 4.818

J. Carlos Vaz, estabelecido nesta praça, resenta a marca supra que consiste em n rotulo, tendo no centro 3 colmeias dentro um circulo e sobre uma mesa, esvoaçane em redor das mesmas diversas abelhas acompanhadas superiormente por uma faa encarnada sobre duas cobras contendo o ulo «Nectarina» lateralmente dos dizeres rivilegiado sob o n. 4.347 pelo Governo deral. O mais poderoso Aperitivo e Toficante» e inferiormente, em uma facha enrnada «Propriedade exclusiva de J. Carlos z. Rio de Janeiro.» Esta marca que porá variar em cores, será usada em garras e vasilhames que contiverem a referida bida, que será considera a marca geral dos us productos. Sobre uma estampilha de 300 is. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.— *sé Carlos Vaz.*

Apresentada na Secretaria da Junta Comercial ás 12 horas do dia 8 de agosto de 06.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.818 por despacho da nta Commercial, em sessão de hoje. Pau no primeiro exemplar 6$600 de sello por ampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 06.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao to achava-se o carimbo da Junta Comrcial).

——

Certifico que a marca pertencente a Jezler Hening, registrada na Junta Commercial Bahia, sob n. 57, foi depositada nesta unta em 6 de agosto do corrente anno, n o *Diario da Bahia*, em que foi publia.

Secretaria da Junta Commercial da Caal Federal, 13 de agosto de 1906.—*Horio de Campos*, official-maior.

Certifico que as marcas pertencentes a Agostinho E. Leão Junior, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 640 e 641, foram depositadas nesta Junta em 19 de julho do corrente anno, com a folha *A Republica* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1906. — *Honorio de Campos*, servindo de official maior. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de 1$100 e á margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial. (*)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de agosto de 1906.........		2.814:410$387
Idem do dia 13:		
Em papel..	167:862$660	
Em ouro....	127:150$450	295:013$110
		3.109:423$497
Em igual periodo de 1905..		2.918:349$777

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de agosto de 1906

Interior....................		19:792$039
Consumo:		
Fumo..........	3:097$500	
Bebidas........	1:683$800	
Phosphoros.....	1:200$000	
Calçado........	1:710$000	
Perfumarias...	353$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	1:399$200	
Conservas......	100$000	
Chapéos........	531$200	
Registro.......	310$000	10:384$700
Extraordinaria..............		36:205$992
Deposito....................		40$000
Renda com applicação especial......................		3:960$762
		70:383$493
Renda de 1 a 11 de agosto de 1906..................		823:879$578
Total..........		894:263$071
Em igual periodo de 1905..		1.129:603$892

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario *Pedro Tavares.* (*

——

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

——

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.—O secretario. *Clodomiro de Oliveira.*

——

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;
Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;
Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 31 e 59;
Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;
Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;
Rua Honorina ns. 2 e 4;
Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);
Rua da Matriz n. 30;
Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);
Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;
Rua dos Benedictinos n. 28;
Rua Magalhães Castro n. 7;
Rua do Dr. Bulhões n. 70;
Rua do Lopes n. 19;
Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);

Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
Rua do Senador Euzebio n. 128;
Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
Travessa do Senado n. 8;
Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
Rua Barão de São Felix n. 121 (barracões, laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;
Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;
Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;
Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;
Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;
Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;
Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;
Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;
Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

—

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta Directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para á rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

—

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Matheus Carozine, residente á rua Senador Euzebio n. 85, multado em 200$, por não ter desoccupado o predio referido, conforme a intimação n. 34.045, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegadia de Saude:

João de Castro Guimarães, residente á rua Adelaide n. 1, multado em 200$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 49.529, relativa ao predio citado, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

D. Maria Fausta Cabral, residente á rua Adelaide n. 12, multada em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 45.220, relativa ao predio da referida rua n. 27, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profisssões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 41,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com 19,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor.........	8$800	100$000
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor.........	8$800	100$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel.........	3$800	43$180
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção.........	22$000	95$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel.........	2$600	29$540

As propostas deverão ser devidamente [illegible] ladas em cartas lacradas, sem emendas, [illegible] zuras ou qualquer defeito que dê logar [illegible] vidas, sendo as mesmas propostas aber[illegible] 1 hora da tarde do dia 28 de agosto pro[illegible] futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado [illegible] verem depositado na Thesouraria Geral [illegible] Thesouro Federal a quantia de 50$000 [illegible] garantia da assignatura do termo de [illegible] mento.

Os proponentes preferidos deverão e[illegible] para os cofres do Thesouro no prazo [illegible] dias, depois da publicação do despacho [illegible] *Diario Official*, com as importancias da[illegible] spectivas melhoras que são: de 9$[illegible] o 1º; 9$800 para o 2º; 13$180 para [illegible] 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5º [illegible] timo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e [illegible] perintendencia da Fazenda Nacional [illegible] Santa Cruz, os Srs. concurrentes po[illegible] pedir quaesquer esclarecimentos a res[illegible] dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, [illegible] julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de [illegible] querque*, director das Rendas Publicas.

—

Directoria das Rendas [illegible]blicas do Thesouro Feder[illegible]

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos, sendo um [illegible] 169,0m de frente pelas ruas Pedro Je[illegible] rica e outro com 213,0m de frente pelo [illegible] da Matriz e Travessa da Alegria, com [illegible] de arame farpado, requeridos pelo te[illegible] coronel Horacio José de Lemos

Por esta directoria se declara, pelo [illegible] sente edital de 30 dias, a contar da da[illegible] fra, que, tendo o tenente-coronel H[illegible] José de Lemos requerido por aforamento [illegible] supramencionados terrenos, com bemfei[illegible] rias, são convidados os que tiverem [illegible] mações ou opposições a fazer ao dito [illegible] mento ou a respeito das bemfeitorias [illegible] tentes nos referidos terrenos, a apresenta[illegible] no prazo supra indicado, findo o qual, [illegible] nhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 1[illegible] agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de [illegible] querque*, director das rendas publicas.

—

Alfandega do Rio de Janei[illegible]

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publ[illegible] que se acha aberta por 30 dias, a co[illegible] desta data, a inscripção para concurso [illegible] guarda desta alfandega, devendo os can[illegible] datos apresentar seus requerimentos, acom[illegible] panhados dos documentos exigidos p[illegible] art. 24 da nova Consolidação das Leis d[illegible] Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (le[illegible] tura, escripta e grammatica) e arith[illegible] tica (operações fundamentaes sobre num[illegible] ros inteiros, fracções ordinarias e syste[illegible] metrico).

Os documentos exigidos são: prova de [illegible] 18 a 40 annos de idade, bom comportamen[illegible] não haver commettido crime pelo qual [illegible] soffrido pena infamante, não soffrer mo[illegible] tias e ter a robustez necessaria para o [illegible] viço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 190[illegible].—[illegible] *gario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de [J]aneiro, se faz publico que, á porta do armazem, no dia 14 de agosto ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado [e]m que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 1

AMV : 20 caixas com vinho espumoso, em meias garrafas, pesando bruto 488 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

RS (em um losango) : 1 caixa contendo [u]ma parte machina de serrar, pesando 542 [k]ilos; vinda de Nova York no vapor *C. Prince*, descarregada em abril de 1905.

Lote n. 3

× (em um losango) : 49 volumes de [m]adeira, constituindo uma balança para es[c]ada de ferro; vinda de Nova York no [v]apor *Syracusa*, descarregados em 11 de se[t]embro de 1905.

Lote n. 4

FD : 4 caixas com vinho espumoso em [m]eias garrafas, pesando bruto 78 kilos; [v]indas de Bordéos no vapor *Atlantique*, des[ca]rregadas em setembro de 1905.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AO (em um losango) : 5 caixas ns. 1. 4/7, [co]ntendo moinhos para café, pezando liquido [.]0 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*; [de]scarregadas em 24 de novembro de 1905.

Lote n. 2

KNS : 1 caixa n. 2.975, contendo ladrilhos [de] louça, medindo 60 centimetros quadrados; [da] mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

L—H—120 (em um losango): 1 caixa n. 100, [co]ntendo albuns com capa de papelão para [ca]rtões postaes, pesando bruto 99 kilos; [vi]nda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, des[ca]rregado em 18 de outubro de 1905.

Lote n. 2

RR : 1 caixa n. 7.806, contendo 50 vidros [de] xarope medicinal, pesando cada vidro [.]0 grammas e todos 10 kilos; da mesma [pr]ocedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

BS&C—LGFA : 1 fardo n. 1.451, contendo [pa]pel vegetal, pesando liquido 132 kilos; [vi]ndo da mesma procedencia, vapor e des[ca]rga.

Lote n. 4

113 (em um losango) : 1 caixa n. 323, [co]ntendo obras impressas em mais de duas [c]ôres, pesando bruto 26 kilos; da mesma [pr]ocedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

RB : 1 caixa n. 14, contendo renda de algodão, pesando bruto 95 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 2

KC : 1 caixa n. 2.900, contendo estampas diversas, pesando 25 kilos (de papelão); obras não classificadas de celluloide, pesando bruto seis kilos.

Idem: 1 dita n. 2.994, contendo chromos (papelão em obras) de mais de uma côr, pesando bruto 58 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CMI : 1 caixa n. 1.989, contendo diversas amostras, pesando 16 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

L—M—53 (em um losango) : 1 caixa n. 1, contendo albuns para sellos, pesando 38 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

JL—FB : 1 amarrado de 2 caixas, contendo rezina não especificada, pesando liquido 196 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, entrado em 18 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/₀ em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.— Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

——

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinista da marinha mercante reunese no proximo dia 17, ás 11 horas.

Escola Naval, 14 de agosto de 1906.— *Amador Bueno de Andrade*, 2° official. (.

——

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias 16, 23 e 30 do corrente mez, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, obedecendo á seguinte ordem:

Dia 16, guias de ns. 751 a 900.
Dia 23, guias de ns. 901 a 1.050.
Dia 30, guias de ns. 1.051 a 1.200.

Previne-se que, nos dias acima mencionados, não se recebe fardamento manufacturado.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 13 do Agosto de 1906.—*Manoel Joaquim de Sant'-Anna*, 2° tenente encarregado. (

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE DOUS BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para os concertos de dous batelões e uma catraia do serviço de transporte de immigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores, observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de sete dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ a 300$000.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de agosto de 1906.—*Raymundo Pereira e Souza*, no impedimento do director da secção. (

——

Estrada de Ferro Central do Brazil

EMISSÃO DE BILHETES ESPECIAES DE DIFFERENÇAS DE PASSAGENS DE 1ª E 2ª CLASSES NOS TRENS SS IMPARES DO RAMAL DE SANTA CRUZ

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, na estação central, serão emittidos bilhetes especiaes de 1ª e 2ª classes para os viajantes que, munidos de bilhetes de ida e volta de suburbios, queiram na volta utilizar-se dos trens expressos do ramal de Santa Cruz.

Para essa emissão será necessaria a apresentação, na bilheteria da estação central do bilhete de ida e volta de suburbios, afim de ser recarimbado com o prefixo S S e feito o pagamento de differença correspondente á classe e preço do bilhete dos S S, recebendo o passageiro o respectivo bilhete da differença, que deve ser, juntamente com o de suburbios, exhibido á entrada da plataforma de embarque.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de agosto de 1906.—*Alberto de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 7/8	16 23/32
» Pariz.........	$566	$575
» Hamburgo....	$698	$706
» Italia.........	—	$581
» Portugal......	—	$318
» Nova York....	—	2$961
Libra esterlina, em moeda........		14$525
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:016$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %..........................	1:016$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..................	1:010$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1.003$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port..................	264$500
Ditas idem idem de 1904, nom...	270$000
Ditas idem de 1906, port........	160$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	795$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom.....................	794$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	66$000
Banco do Brazil................	138$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.......................	6$000
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....................	9$000
Dita Pastoris do Brazil, c/30 %..	18$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	24$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	205$000
Dita Docas de Santos...........	320$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.......................	193$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

—

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico. (*

——

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Aracaty, 8$000 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$150 a 8$300 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, da Bahia, a 210 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Maceió, 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 180 réis por kilo.

Dito mascavo, de Campos, 170 réis por kilo.

Dito mascavo, da Parahyba, 130 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Café, 7$400 a 7$900 por arroba.

Kerozene, americano, 7$400 caixa.

Addendo ás cotações do dia 10

Côcos, de Pernambuco, a chegar, 8$500 o cento.

Oleo de ricino, de Pernambuco, a chegar, 29$ a caixa.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Nossa Senhora da Batalha

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL (MESA CONJUNCTA DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA BATALHA DOS OFFICIAES DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM LIQUIDAÇÃO), CONVOCADA PELA SUA RESPECTIVA COMMISSÃO LIQUIDANTE

A's 6 1/2 horas da tarde do dia 6 de agosto de 1906, reunidos no consistorio da matriz de Sant'Anna os irmãos da Irmandade de Nossa Senhora da Batalha dos officiaes da guarda nacional da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em liquidação, abaixo assignados, representando mais de dous terços dos irmãos actuaes, que são em numero de 31, foi aberta a sessão e acclamado presidente o irmão coronel Zacharias Borba dos Santos, que, depois de assumir o seu cargo, convidou para secretario o coronel Luiz Augusto de Andrade Castello.

O irmão presidente, depois de agradecer a confiança que lhe dispensavam, para dirigir os trabalhos da sessão, disse que, na qualidade de membro da commissão liquidante da irmandade, convocara a presente assembléa para se tratar da substituição de um dos seus collegas da commissão que havia fallecido, o coronel João Peixoto da Fonseca Guimarães, afim de se ultimarem os trabalhos da referida liquidação, que, como todos já tinham conhecimento, se havia vendido a maior parte das apolices do patrimonio da irmandade, cujo producto se distribuiu no primeiro rateio a que se procedeu; que faltavam vender-se sómente 33 apolices de 1:000$ cada uma, que estavam gravadas com a clausula de « inalienaveis » e liquidar a caderneta da Caixa Economica de n. 224.367, para se fazer o segundo e ultimo rateio, o que, porém, ainda não se havia podido effectuar pelo facto da Caixa de Amortização negar-se a acceitar a assignatura de dous membros sòmente, quando a commissão liquidante se compunha de tres e tambem pela circumstancia da Caixa Economica não consentir na liquidação da caderneta da irmandade, sem ouvir a opinião da sua mesa deliberativa, á qual ja havia feito a consulta sobre o caso; que, nestas condições, pois, pedia á presente assembléa, unica competente, que resolvesse o assumpto.

Pediu a palavra o irmão coronel Alfredo José de Freitas, que disse estar perfeitamente informado de todos os trabalhos executados pela commissão liquidante, que se merece louvores pela fórma correcta que tem imprimido a todos os seus actos e que, no estado de adeantamento em que se achava a liquidação, julgava desnecessaria a substituição do membro da commissão que havia fallecido e por isso apresentava á mesa a seguinte

Proposta

Achando dignos da nossa absoluta confiança para concluirem os trabalhos da liquidação da nossa irmandade os seus dous membros actuaes, coronel Zacharias Borba dos Santos e major Antonio Rodrigues de Figueiredo, proponho que lhes sejam confirmados e delegados os mesmos poderes conferidos á primeira commissão liquidante de ... a poderem continuar, sem ... algum, os trabalhos da referida li... ção, vendendo as 33 apolices ... patrimonio da irmandade e liquidan... derneta da Caixa Economica sob o n. ... para cujos actos ficam autorizados a ... assignarem as transferencias das ... na Caixa da Amortização, como tamb... darem quitação na Caixa Economica no ... mento de liquidarem a caderneta da ir... dade. Outrosim, que seja lançado em ... um voto do profundo pezar pelo fal... mento do nosso saudoso irmão corone... Peixoto da Fonseca Guimarães.—*Alfr... de Freitas.*

Em seguida o irmão presidente subm... á discussão a proposta e, não havendo ... pedisse a palavra, foi a mesma posta a v... e approvada por unanimidade, deixando ... votar os dous membros da commissão.

O irmão presidente, em nome da c... missão liquidante, agradeceu a con... que a assembléa lhe dispensava e su... a sessão para ser lavrada a presen...

Reaberta a sessão, meia hora depo... secretario procedeu á leitura da ... acta, que, sem debate, foi approvad... gnada por todos os irmãos present... rando-se a sessão ás 8 horas da noit... coronel Luiz Augusto de Andrade C... secretario, subscrevo. — Coronel *L... gusto de Andrade Castello.—Franc... Muniz.—José Maria Mafra.—Paulo V... Souza Junior*, tenente-coronel.—Cor... *fredo José de Freitas.—Arthur José C... Antonio Rodrigues de Figueiredo*, ma... *Zacarias Borba dos Santos*, coronel. ... *do Amaral Savaget*, major.—*José Ro... Azevedo Machado*, major.—*Numa ... Vieira*, coronel.—*Herculano Go... tes*, capitão.—*Francisco José F... veira*, capitão.—*Joaquim Marcellino ... Avila*, capitão.—*José Christino de Ol...* capitão.—*Joaquim Juvencio Petra de ...* alferes.—*Baldomero Carqueja de F...* nente-coronel.—*Antonio Corrêa de M... Oliveira*, alferes.—*Julio Cesar de O...* tenente-coronel.—*Joaquim José da Silv... nandes Couto*, major.—*Eduardo ... Pereira*, tenente-coronel.—*José C... Costa*, major.—*Alexandre José da ...* alferes.—*João Francisco Fróes da C...* ronel.

ANNUNCIOS

A' praça

João José dos Reis Borges, por conven... commerciaes, passa a assignar-se João ... ves Borges.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no art... estatutos, convido os senhores ... reunirem-se em assembléa geral ... no dia 25 de agosto proximo futuro, ... da tarde, na séde da companhia, á Av... Central n. 37, para a leitura do rel... approvação de contas relativas ao ... cial que terminou em 30 de junho p... passado, e bem assim proceder-se ... dos membros do conselho fiscal cu... dato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores ... nistas todos os documentos respe... disposto no art. n. 147 e seus ... decreto n. 434, de 4 de julho de ...

Rio, 25 de julho de 1906. — O pr... *Thomaz Alberto Alves Saraiva.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 188 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno...........................	24$000
Por nove mezes.....................	18$000
Por seis mezes.....................	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 1.492, que autoriza a abertura de credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.103, que autoriza o contracto da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

Decreto n. 6.105, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 6.106, que approva o plano das obras para o accrescimo do quartel da força policial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 11 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Expediente—Relatorio.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros— Quadro do papel moeda em circulação.

Ministerio da Marinha—Portarias—Expediente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios— Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Diario dos Tribunaes.

Noticiario.

Marcas Registradas.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta da Companhia Formicida Capanema.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.492 — DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, para occorrer a despezas com a reimpressão do «Manual do Senador»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$ para occorrer a despezas com a reimpressão do *Manual do Senador*.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.103—DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o contracto da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo em vista o processo das propostas apresentadas para a construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, na respectiva concurrencia publica, aberta pelo edital de 12 de maio de 1905, para execução do art. VII do tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia, a que se refere o decreto n. 5.141, de 10 de março de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com o engenheiro civil Joaquim Catramby a construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo mesmo Ministro.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.103, desta data

I

Na fórma do tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia, a que se refere o decreto n. 5.161, de 10 de março de 1904, a estrada de ferro de que trata o presente contracto partirá do porto de Santo Antonio, no rio Madeira, e seguirá até Guajará Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Villa Murtinho ou outro ponto proximo, no Estado de Matto Grosso, chegue a Villa Bella, na confluencia do Beni e do Mamoré.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de fazer alterações e suppressões no traçado da linha principal e no do ramal, conforme as conveniencias dos dous paizes.

II

Os trabalhos de construcção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e pelos preços de unidade constantes da clausula XVII.

Taes trabalhos constarão de:

a) exploração e estudos dos trechos a construir ;

b) locação do respectivo projecto ;

c) roçado e destocamento ;

d) terraplenagem necessaria á construcção da estrada de ferro e das suas dependencias ;

e) obras de arte ;

f) edificios ;

g) fornecimento e assentamento do material fixo ;

h) fornecimento e assentamento da linha telegraphica ;

i) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente ;

j) construcção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios, necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o logar do emprego, com excepção apenas dos materiaes de terraplenagem, correrão por conta do contractante, considerando-se o respectivo custo incluido nos preços de unidades acima alludidos.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importado do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros, comprehendidos nas lettras *i* e *j* desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrosim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeiras, de preferencia sobre qualquer outro material.

III

A directriz geral da estrada de ferro será a indicada nos trabalhos das commissões dos engenheiros Morsing e Pinkas, constantes do relatorio apresentado por este ultimo, em data de 20 de junho de 1885, com o complemento mencionado no art. 7º do tratado a que allude a clausula I, salvo as modificações previstas no paragrapho unico da mesma clausula.

IV

A construcção da estrada deverá ser encetada logo após a approvação dos estudos do primeiro trecho, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da respectiva communicação feita pelo engenheiro-chefe da commissão fiscal, por parte do Governo.

Os estudos serão apresentados á approvação do engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo, por trechos de extensão de 10 kilometros, no minimo, na fórma do decreto numero 7.959, de 20 de dezembro de 1880, devendo, porém, ser de 1 por 1.000 e 1 por 100 as escalas da planta geral da linha e do respectivo perfil longitudinal e de dous metros a equidistancia das curvas do nivel.

V

O engenheiro chefe da fiscalização poderá modificar a locação projectada ou regeitar os estudos apresentados, devendo o contractante, neste caso, proceder a outros, de accordo com as indicações do referido engenheiro.

VI

As condições technicas da estrada serão as do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, não devendo os raios das curvas ser inferiores a 100 metros, nem as declividades exceder de 2 %.

VII

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente, e permittir, outrosim, que, pelo proprio contractante, seja feito, durante o periodo da construcção, o trafego provisorio que a linha comportar, mediante as condições e tarifas que estipular.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte gratuito do pessoal e material necessario para a construcção, continuando, porém, a cargo do mesmo contractante a conservação da via-permanente, sem onus para o Governo e de accôrdo com as instrucções que o engenheiro-chefe da fiscalização expedir para esse fim.

VIII

Os pagamentos serão mensaes e da importancia de cada um serão deduzidos 2% para reforço da caução de que trata a clausula XIII

IX

O contractante será responsavel pela solidez da[illegible] até final recebimento de toda a estrada, devendo re[illegible] á sua custa, qualquer de taes obras que vier a ficar d[illegible] em consequencia de defeito de construcção.

No caso de recusa da parte do contractante, o [illegible] poderá promover a reconstrucção por parte do mes[illegible] julgar preferivel, lançando mão da caução e dos re[illegible] reforços, a que se refere a clausula XIII.

X

Na execução das obras e no estabelecimento d[illegible] serão observadas, em tudo o que interessar á parte [illegible] as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro [illegible] e as especificações approvadas por portaria de 22 de [illegible] de 1903, para o prolongamento da Estrada de Ferro C[illegible] Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito [illegible] belecer para cada natureza de trabalhos a executar [illegible] terial fixo ou rodante que houver de ser fornecido [illegible] especiaes que julgar necessarias, á vista das circum[illegible] tomando para base as melhores condições da execu[illegible] lhor qualidade da materia prima e a natureza das m[illegible] a transportar, sem que o contractante possa fazer qu[illegible] clamação, salvo no que contrariar o presente contracto.

XI

O Governo fiscalizará a execução das obras e o [illegible] como julgar conveniente, expedindo as necessarias instr[illegible]

XII

Por qualquer infracção das clausulas do presente co[illegible] que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser [illegible] ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro, na[illegible] dencias.

XIII

O contractante, antes da assignatura do contracto, [illegible] a 50:000$, para garantia do mesmo contracto, a c[illegible] 20:000$ que effectuou no Thesouro Federal para [illegible] sua proposta, em virtude da condição 13ª do edit[illegible] maio de 1905.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido [illegible] quotas de 2 % deduzidos dos pagamentos, na fórma [illegible] sula VIII e será restituida ao contractante depois da r[illegible] definitiva de toda a estrada.

XIV

A rescisão do presente contracto terá logar de pl[illegible] reito, independentemente de interpellação judiciaria, [illegible] um dos seguintes casos:

1º, si o contractante deixar de submetter á com[illegible] approvação os estudos do primeiro trecho da estrada n[illegible] de 180 dias, marcado na clausula XVI;

2º, si deixar de iniciar a construcção dentro do [illegible] fixado nas clausulas IV e XVI;

3º, si suspender os trabalhos de construcção po[illegible] de tres mezes, sem o consentimento do Governo;

4º, si não integrar no prazo de 60 dias, conta[illegible] notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a ca[illegible] seus reforços, quando desfalcados;

5º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar o[illegible] cimentos nos prazos marcados.

XV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da [illegible] precedente, nenhuma indemnização será devida a[illegible] ctante, além da que corresponder á importancia [illegible] realizadas nas condições e pelos preços do presente [illegible] cujo pagamento não tenha sido effectuado, per[illegible] além disso, em favor da União, a caução e seus re[illegible]

XVI

Ficam marcados os seguintes prazos ;

1º, o de 180 dias, contados da assignatura [illegible] para a apresentação dos estudos definitivos do prim[illegible] da estrada, organizados de conformidade com a c[illegible]

2º, o de cinco dias já estabelecido na clausula IV, [illegible] começo dos trabalhos de construcção ;

3º, o de cinco annos, contados da mesma data [illegible] numero precedente, para conclusão de toda a estrada.

XVII

Os trabalhos executados serão pagos pelos preços de unidades constantes da relação que o contractante apresentou com a proposta e que fica fazendo parte do presente contracto.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação aqui mencionada, mas que o contractante obrigado a executar, á vista dos estudos ou por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil approvados por portaria de 22 de dezembro de 1903, augmentados de 5 °/₀.

XVIII

Os pagamentos devidos ao contractante em virtude do presente contracto serão feitos em apolices da divida publica [illegible] de 5 °/₀ ao anno, que o contractante obriga-se a receber pelo respectivo valor ao par, salvo o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. A importancia do material importado do paiz estrangeiro será paga ao contractante em moeda [illegible] corrente até 1.000:000$ por anno. Si a importancia do material importado durante o anno exceder de 1.000:000$, o excedente será pago em apolices, na fórma desta clausula.

XIX

A caução e os respectivos reforços de que trata a clausula XIII poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

XX

O presente decreto ficará sem effeito, si o contractante deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim, perdendo o mesmo contractante, nesse caso, em favor da União, a caução de 20:000$ por elle prestada para garantia da proposta, na fórma da condição 13ª do edital da concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— *Lauro Severiano Müller*.

[illegible] DE PREÇOS DE UNIDADES APRESENTADA PELO ENGENHEIRO JOAQUIM CATRAMBY, A QUE SE REFERE A CONDIÇÃO XVII DAS QUE BAIXARAM COM O DECRETO N. 6.103, DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Numero da tabella	Designação dos trabalhos	Quantidade	Preços
[illegible]	Exploração e projecto	340 kilometros	1:500$000
2	Locação	340 »	2:020$000
[illegible]	Roçado em matta virgem	3.600.000m²	$280
[illegible]	Roçado em capoeirão e palmeiral	1.550.000m²	$180
[illegible]	Destocamento	319.000m²	1$200
[illegible]	Excavação em terra	1.138.947m³	[illegible]
[illegible]	Excavação em rocha	99.[illegible]	14[illegible]
[illegible]	Transporte medio	270m	$065
[illegible]	Alvenaria de pedra secca	870m³	30$000
[illegible]	Alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para tres de areia	6.125m³	85$000
[illegible]	Alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para dous de areia	2.931m³	115$000
[illegible]	Concreto com argamassa de um de cimento para tres de areia	2.056m³	95$000
[illegible]	Alvenaria de lajões sem argamassa	448m³	40$000
[illegible]	Cantaria	56m³	[illegible]
[illegible]	Vigas e estacas de madeira de lei de diversas esquadrias	400m³	190$000
	Estructuras de ferro montadas e pintadas		
[illegible]	Para vãos de cinco metros	11	700$000
17	Idem idem de seis metros	1	700$000
18	Idem idem de 10 metros	7	800$000
19	Idem idem de 20 metros	5	900$000
20	Idem idem de 45 metros	5	1:200$000
21	Trilhos e accessorios, agulhas e cruzamentos	18.[illegible] ton.	225$000
22	Dormentes	450.000	2$000
23	Assentamento da via permanente, incluindo o transporte de material e lastro (excepto o lastro de pedra)	340 kilometros	3:000$000
	Material rodante		
	Locomotivas :		
25	Classe 6.20— C (Typo Baldwin)	2	84:000$000
26	Classe 8.22— C (Typo Baldwin)	2	110:000$000
27	Classe 8.24— D (Typo Baldwin)	1	117:000$000
	Carros		
28	Mixtos (1ª e 2ª classe) typo americano, sobre trucks	2	45:000$000
29	Bagagem e Correio	2	35:000$000
30	De carga, fechados, sobre trucks para 10 toneladas	15	130:500$000
31	Para gado, sobre trucks	10	90:000$000
32	Plataformas » »	10	50:000$000
33	Trolys para conservação da linha	10	14:000$000
34	Estações	1.000m²	26[illegible]
35	Officinas e depositos	1.500m²	230$000
36	Giradores	3	33:000$000

Estavam colladas no presente quadro duas estampilhas no valor de 400 réis inutilizadas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.—O engenheiro civil *Joaquim Catramby*, achando-se a firma reconhecida.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—Confere, *Silva Santos*, Visto, 7 de agosto de 1906.—*José Diniz*. Visto, 7 de agosto de 1906.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

DECRETO N. 6.105—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, para occorrer á despeza com a reimpressão do «Manual do Senador»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.492, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:500$, para occorrer á despeza com a reimpressão do *Manual do Senador*.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.106— DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Approva o plano das obras para o accrescimo do quartel central da força policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica approvado, nos termos do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, o plano das obras que teem de ser feitas para o accrescimo do quartel central da força policial do Districto Federal e constante da planta a que esta acompanha ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 2 de abril ultimo para o posto de 2º tenente da 1ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha de guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Jacob de Freitas Nogueira e não Jacob de Freitas Guimarães, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente:

Foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Ernestino Juliano Toscano Damasceno no logar de conferente da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados para a Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Conferente, o 1º escripturario Avelino Saltustiano Fernandes dos Reis;

Primeiro escripturario, o 2º Licio de Campos Borralho;

Segundo escripturario, o 3º José Martiniano de Freitas;

Terceiro escripturario, o 4º Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.

Foi exonerado Henrique José Gomes do logar de thesoureiro geral do Thesouro Federal.

Foi nomeado Manoel Luiz Alexandre Ribeiro para o logar de thesoureiro geral do Thesouro Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta capital a conceder guia de mudança para a cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante do 3º batalhão de infantaria daquella milicia José Ferreira de Araujo.

— Concederam-se:

Seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao tenente-coronel commandante do 27º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Icó, no Estado do Ceará, Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho.—Enviou-se a portaria á Delegacia Fiscal naquelle Estado.

Dez dias de licença, de accôrdo com a inspecção de Saúde a que foi sumettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da força policial Gilberto de Lemos Gonçalves.—Enviou-se a portaria ao commandante da força.

Dous mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventuario vitalicio do 1º officio da Vara da Provedoria, José Senra de Oliveira Junior;

Exequatur, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo Juizo de Direito da Comarca da Ilha Graciosa, em Portugal, ás justiças desta Capital, a requerimento de Manoel Ignacio Bettencourt Barcellos,para citação a Elizeu de Souza Bettencourt e sua mulher.

Pelas justiças da Republica Oriental do Uruguay ás do Estado do Rio Grande do Sul, deprecando diligencias no interesse da acção de reivindicação proposta por D. Carlos Burmester contra D. E. Zuasnabar. — Foi remettida a portaria ao juiz federal, no Rio Grande do Sul.

—Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional, emquanto exercer o respectivo logar, o servente da Secretaria das Relações Exteriores Francisco de Paula da Silva Braga. — Deu-se conhecimento áquelle Ministerio.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra informações sobre a naturalidade dos soldados Geraldo de Medeiros e Olegario Ayres, ambos do 3º batalhão de infantaria do exercito, fallecidos a bordo do paquete nacional *Satellite*, em viagem para o Estado de Matto Grosso.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para os necessarios esclarecimentos, o officio da Commissão de Finanças do Senado, pedindo informações sobre as licenças que tem tido o procurador da Republica na Secção do Amazonas, bacharel João Pinto Martins de Oliveira;

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, referente ao passageiro Avelino Java;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da Vara da Provedoria ás justiças de Portugal, a requerimento de Carlos José de Faria Brandão, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Manoel Moreira Gomes;

Ao governador do Estado do Pará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Branco*, referente ao passageiro Luiz Estanisláo;

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Sattelite* e referente a Maria Francisca da Conceição;

Ao presidente do Estado de Pernambuco cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Mandos* e referente ao soldado do exercito Pedro Sertão da Silva.

———

Requerimento despachado

Herculano Bezerro de Vasconcellos,soldado reformado da força policial.— Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

———

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 67$300, de despezas de prompto pagamento na Escola de Bellas Artes;

De 15:030$, como adeantamento ao administrador do Hospicio de Alienados, para pagamento do pessoal;

De 1:738$400, de fornecimentos á Secretaria de Estado;

De 49$500, de despezas de prompto pagamento no Archivo Publico;

De 1:270$, de fornecimento para a ... do Desinfectorio Central;

De 45$500, de fornecimentos ao Archivo Publico;

De 781$720, da collocação do tele... residencia do engenheiro das obras ... ministerio;

De 25$, de asseio do edificio do Juiz Federal;

De 42$, de gratificação a alumnos ... cola 15 de Novembro;

De 200$, de aluguel do predio ... pelo Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro;

De 6:146$170, como adeantamento ao thesoureiro do corpo de bombeiros, para pagamento do pessoal empregado nas obras ... edificio para esse corpo;

De 400$, de serviços eleitoraes pre... a este ministerio;

De 470$, de gratificações por serviços extraordinarios prestados a este ministerio;

De 65$, de gratificação que co... chefe do expediente da guarda civil;

De 26$500, de despezas miudas e... pelo porteiro do Supremo Tribunal F...

De 104$250, de trabalhos sanitarios executados na Repartição de Policia;

De 1:950$, como adeantamento ao almoxarife, par pagamento do pessoal extraordinario do Hospital de S. Sebastião;

De 2:250$, como adeantamento ao almoxarife do mesmo Hospital, para pagamento do pessoal subalterno effectivo;

De 66$400, de fornecimentos ao Archivo Publico;

De 53...$119, de fornecimentos ao ... nato do Gymnasio;

De 80:633$818, como adeantamento ao thesoureiro da Policia, para pagamento do pessoal da guarda civil;

De 70:000$, de trabalhos executados ... construcção do quartel de policia, ... rahy Grande.

—Transmittiram-se ao mesmo ministerio:

O processo da divida de exercicio ... na importancia de 77$500, de que é cr... Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, lente ... Faculdade de Direito do Recife;

O processo de divida de exercio fi... importancia de 94$166, de que é c... Dr. Brazilo Augusto Machado de Ol... lente da Faculdade de Direito de S. P...

O processo de divida de exercicio fi... importancia de 14$, de que é cre... Companhia Novo Lloyd Brazileiro;

Os documentos justificativos do ... de 55$700 por conta do adeantamento ... agente thesoureiro da Escola Polyte...

— Solicitou-se ao mesmo ministerio ... concessão dos seguintes creditos:

De 1:512$700 á Delegacia no Estado ... Bahia, pagamento de contas de serviço eleitoral;

De 135$200 á Delegacia no Estado ... Santa Catharina, para identicos pagamentos.

—Solicitou-se a esse ministorio a acqu... de uma cambial de 1.559,78 francos ... pagamento a R. Nicolle, de Paris, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional ... cessação, a conta de 1 agosto ... pagamento, no Thesouro Federal ... dos aos officiaes da força policial ... Joaquim Antonio Lopes, tenentes ... José da Costa Souza e Virg... Araujo Góes e alferes Manoel d... e Silva e João Lourenço de Aze... terem sido annullados os decretos ... maram esses officiaes.

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas os documentos justificativos do emprego da quantia de ... adeantada ao almoxarife do Hospicio de Alienados.

Expediente de 13 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 19:712$068, de material fornecido á ...ça policial;

De 180:982$343, como adeantamento ao inspector da Prophylaxia da Febre Amarella, para pagamento do pessoal sem nomeação:

De 328$, de trabalhos telephonicos em varias delegacias policiaes;

De 9$590, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado;

De 224$700, de passagens concedidas pelo Lloyd Brazileiro por conta deste ministerio;

De 23:357$400, de fornecimentos para a construcção do novo edificio para o Escola de Bellas-Artes;

De 921$860, de collocação de apparelho telephonico na 18ª estação policial;

De 52$, de trabalhos feitos na 17ª delegacia policial;

De 148$800, de despezas de prompto pagamento feitas pelo administrador da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção.

—Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ser desnecessaria a construcção de uma linha telephonica solicitada para a residencia do director da Escola 15 de Novembro.

—Transmittiram-se ao Presidente do Tribunal de Contas os documentos justificativos do emprego de 221$920 e de 72:609$020 feito pelo thesoureiro da Policia por conta dos adeantamentos que lhe foram concedidos para pagamento de varias diarias.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 805, de 2 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo do officio n. 187, de 4 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 279, de 2 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo do officio n. 94, de 26 de julho ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão do officio n. 165, de 1 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Virgilio Corrêa de Rezende a importancia de 4:390$200, para occorrer ao pagamento do pessoal jornaleiro fixo e do administrativo do mesmo lazareto, em julho ultimo.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director geral a conta, na importancia de 84$900, proveniente de publicações que foram feitas no jornal *O Paiz*, durante o mez de julho ultimo, e as contas relacionadas na importancia de 183$700, provenientes de fornecimentos que foram feitos á estação da visita do porto, em julho ultimo;

Ao director do hospital central do exercito duas caixinhas contendo cada uma, dois frascos das 3ª e 4ª diluições do tuberculina.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1906

Nunes de Sá & Comp. (3º districto).— Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

Maria Julia Guimarães Motta (2º districto).— Deferido.

Antonio José de Sá (2º districto).— Não póde ser attendido.

Manoel Baptista de Oliveira (5º districto) — Serão concedidos 45 dias.

José Ferreira Barbosa (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Francisco Xavier Gomes (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Caetano Machado Coelho (5º districto).— Não póde ser attendido.

Manoel Gomes Gabriel (1º districto).— Não póde ser attendido.

Luiz Antunes de Castro (8º districto).— Queira provar o que allega.

Companhia Ferro Carril de Villa Izabel (8º districto).— Deferido.

Matheus Carrosine (6º districto). — Não póde ser attendido.

José Teixeira da Nobrega Sobrinho (6º districto).— Não póde ser attendido.

Antonio Gouvêa da Fonseca (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

João Corrêa Pacheco (6º districto).— Queira aguardar o resultado da vistoria.

Santos & Santos (6º districto).— Deferido.

Maria Thereza da Silva Pires (6º districto). — Deferido nos termos da informação do Dr. inspector.

Anthero Olympio de Cerqueira (5º districto).— Serão concedidas 60 dias.

Commendador Antonio A. Teixeira (5º districto).— Deferido.

Carlos Pinto Soares (6º districto).— Não póde ser attendido.

Souza Filho & Comp..— Não podem ser attendidos, á vista do disposto no art. 301 do regulamento sanitario vigente.

Antonio Pinto (3º districto).— Queira aguardar o resultado da vistoria.

Souza Filho & Comp..— Certifique-se.

Santos & Rego.— Certifique-se.

Bacharel David Moreira R. Junior (3º districto).— Queira provar o que allega.

Mathias José de Abreu (6º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Antonio Maximo de Souza (1º districto).— Queira sellar o documento.

José Antonio Marques Nunes (8º districto). —Deferido, nos termos da informação.

Antonio Martins Pinheiro (8º districto).— Deferido.

Maria José de Brito (8º districto).—Queira aguardar o resultado da vistoria.

José Ignacio Bittencourt (7º districto).— Serão concedidos 40 dias.

José Joaquim Alves & Irmãos.—Deferido.

Antonio de Abreu Monteiro Ferreira (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Quiteria Rosa de Araujo Bastos (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Maria Deolinda de A. Carqueja (6º districto.—Não póde ser attendida.

Manoel Corrêa de Mello.—Certifique-se.

Orminda Augusta T. Ferreira (5º districto) —Serão concedidos 30 dias improrogaveis.

Idelfonso da Silveira Vianna (5º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Josepha Penha Leal (5º districto).—Deferido.

Henrique Pereira (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Engracia Lopes Ferraz (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Alvaro Thedim (1º districto).—Deferido.

Paulina Luiza Croise Taylor (3º districto). —Serão concedidos 40 dias.

Evaristo Tavares Larangeira (9º districto). —Deferido.

Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel (9º districto).—Deferido.

Francisca Victoria Ribeiro da Cunha (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Rodrigues da Silva (9º districto). —Deferido, de accôrdo com a informação.

Jean Martin (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco da Silva Costa (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Manoel Gomes Estanqueiro (9º districto). —Deferido.

Dr. José Paulino de A. Sarmento (9º districto).—Queira apresentar a licença para obras.

Manoel Teixeira de Souza (8º districto).— Não póde ser attendido.

Nicola Zagary & Comp. (3º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (6º districto).—Deferido quanto á multa.

Ernestina de Souza.— Não póde ser attendida.

Ministerio das Relações Exteriores

Audiencia publica de recepção do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial de Guatemala

O Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 1/2 horas da tarde, no Palacio da Presidencia, em audiencia publica de apresentação, a que assistiram o Ministro das Relações Exteriores, o Chefe e o Sub-Chefe da Casa Militar, o Secretario do Presidente e um ajudante de ordens, o Sr. Dr. D. Antonio Batres Jaúregui, que ao entregar a carta do Presidente Cabrera acreditando-o no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial de Guatemala, leu o seguinte discurso:

«Excelentisimo Señor Presidente — Es tan grato como honroso para mi poner en vuestras manos la carta autógrafa que me acredita con el caracter de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la Republica de Guatemala, ante el digno Gobierno de los Estados Unidos del Brasil.

Solemne es la oportunidad en que tengo el honor de venir, en Misión Especial, por parte de mi patria, a presentar a V. E. el testimonio de alta consideración y estima que justamente merece, aprovechando el Gobierno de Guatemala la propicia ocasión de que se celebre en esta bellisima ciudad de Rio de Janeiro el Congreso Internacional del Continente Americano, para procurar, como lo desea, que se vinculen los intereses y se estrechen más las relaciones que, por tantos titulos, unen felizmente á ambos paises.

En nombre del Pueblo de Guatemala y por particular encargo del Presidente Constitucional de ella, me honro altamente al hacer votos sinceros por la creciente prosperidad de este rico y hermoso paiz, y por la ventura personal de Vuestra Excelencia.»

O Sr. Presidente respondeu:

Senhor Ministro—A Nação Brazileira, como seu Governo, é particularmente grata á nova demonstração de amistosa deferencia que ... acaba de dar a Republica de Guatemala, aproveitando a presente opportunidade para enviar-nos pelo intermedio de um dos seus mais dignos cidadãos as palavras de benevola estima que acabo de ouvir.

Podeis estar certo de que o sentimento que manifestaes concordam inteiramente com os que este paiz e o seu Governo nu-

trem para com a vossa nobre patria e que, pela nossa parte, faremos tudo quanto de nós depender para que cada vez mais se estreitem as excellentes relações que, felizmente, existem entre ambas as Republicas.

Fazendo os mais cordiaes votos pela prosperidade e gloria da Nação Guatemalense, e pela felicidade do seu illustre Presidente, dirijo-vos com prazer a minha saudação de boa vinda, com os melhores desejos pela vossa ventura pessoal.»

O Sr. Raphael de Mayrink, Secretario de Legação, serviu de Introductor diplomatico.

O Ministro de Guatemala, acompanhado do Introductor foi em carro da Presidencia, escoltado por um piquete de lanceiros em primeiro uniforme. Uma companhia de infantaria do Exercito, com bandeira e musica, prestou as devidas honras, executando o hymno nacional de Guatemala.

—

Audiencia publica de recepção do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos Mexicanos

O Presidente da Republica recebeu hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio da Presidencia, em audiencia publica de apresentação, a que assistiram o Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Secretario da Presidencia, o Chefe e Sub-Chefe da sua Casa Militar e um ajudante de ordens, o Sr. Dr. D. Manoel J. de Lizardi, que ao entregar a carta do Presidente Porfirio Diaz, acreditando-o no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos Mexicanos leu o seguinte discurso:

« Exmo. Señor Presidente — Al tener la honra de poner en manos de Vuestra Excelencia las cartas que me acreditan en calidad de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de México en los Estados Unidos del Brasil, mi Presidente me ha ordenado haga presente á Vuestra Excelencia en nombre del pueblo mexicano y de su Gobierno, los votos sinceros que forman por vuestra felicidad y por la gloria y prosperidád de la grande é historica Nación brasilera, que ha sabido conquistarse el respeto universal por su amor al trabajo y á la justicia, asi como por su generoso concurso á la obra de la paz que en tan alto grado interesa al porvenir de las naciones y de la humanidad.

Cultivar y fortalecer aún más, si es posible, las buenas relaciones que siempre han existido entre nuestros respectivos paises, basadas en tradiciones y sentimientos de verdadera amistád, es el objecto principal de la honrosa misión que ha tenido á bien confiarme el Sr. Presidente de la Republica Mexicana, y no dudo que las simpatias que nos inspiram mutuamente la comunidad de raza y de instituciones politicas facilitarán tan deseado fin.

Puedo asegurar a Vuestra Excelencia que todos mis esfuerzos se dirigirán al cumplimiento de un deber tan conforme con mis sentimientos, y, para lograrlo, abrigo la esperanza de que Vuestra Excelencia tendrá a bien acordarme su benevolencia y el Gobierno del Brasil su cordial apoyo.»

O Sr. Presidente respondeu:

« Senhor Ministro — Recebendo de vossas mãos a carta presidencial que vos acredita no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Mexico junto aos Estados Unidos do Brasil, tenho summo prazer em vos manifestar o grande apreço que ligo a esse novo testemunho da antiga amizade mexicana, a que sempre temos correspondido com a maior cordialidade e que, felizmente, nunca soffreu a menor quebra ou interrupção.

No desempenho de vossa missão, que tem por objectivo cultivar cada vez mais as excellentes relações existentes entre os nossos respectivos paizes, podeis contar com a sincera coadjuvação do meu Governo e do povo brasileiro.

Agradeço, Senhor Ministro, as expressões que acabaes de me dirigir em nome do grande estadista que tão sabiamente preside aos destinos da vossa patria e, por minha vez, faço os mais vivos votos pela ventura pessoal de S. Ex. e pela prosperidade da nobre Nação Mexicana, desejando sinceramente que vos seja em tudo agradavel a vossa permanencia entre nós.»

O Sr. Dr. Mario de Belfort Ramos, Secretario de Legação, serviu de Introductor diplomatico.

O Ministro do Mexico, acompanhado do Introductor e do Secretario da Legação foi em carro do Ministerio, escoltado por um piquete de lanceiros. Uma companhia de infantaria do Exercito, com bandeira e musica, postada em frente ao Palacio fez as continencias do estylo, á entrada e á sahida do Ministro executando o hymno nacional mexicano. A guarda de honra e o piquete estavam em primeiro uniforme.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas, com vencimentos, na fórma da lei, as seguintes licenças para tratamento de saude:

De tres mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Francisco Pinto de Mesquita:

De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Heitor Gonçalves.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Santa Casa de Misericordia da Campanha, pedindo entrega de quotas de loterias. — Entreguem-se, de accôrdo com o parecer.

Processos de liquidação do tempo de serviço publico:

Do 2º escripturario da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil Licinio Rodrigues Fróes. — Cancelle-se o titulo e expeça-se outro, nos termos do parecer.

Do guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Anacleto da Silva. — Passe-se o titulo, ficando ao inactivo marcado o prazo de 60 dias para apresentar a prova de que falla a Directoria da Contabilidade.

Do guarda da Alfandega de Pernambuco Alfredo Demetrio Mariz. — Passe-se o titulo.

Do mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ribeiro dos Santos. — Passe-se novo titulo, de accôrdo com os pareceres.

Helena Sierra de Sá, pedindo certidão. — Passe-se a certidão.

Processos de dividas de exercicios findos de:

João Barbosa Leite. — Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Companhia Pernambucana de Navegação. —Relacione-se e providencie-se sobre a indemnização de que falla o parecer da Directoria da Contabilidade.

Maximiano José de Barros. — De accôrdo com os pareceres, pague-se.

Leopoldina Railway Company, limited.— Relacione-se.

Pedro de Castro Samico.—Relacione-se.

Emiliano José de Oliveira.—Relacione-se.

Minervina Rita da Conceição.—De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Feita a prova, relacione-se.

Francisco de Paula Alves de Oliveira. Pague-se e relacione-se, na conformidade do parecer.

José Pedro. — Pague-se e devolvam-se os titulos, de divida na fórma do parecer.

Manoel José.—Pague-se e relacione-se na fórma do parecer.

Caetano de Souza Filgueiras. — Relacione-se.

Thereza Maria da Conceição. — Pague-se.

Syndicato Central dos Agricultores do Brazil, pedindo para ser expedida circular identica á de n. 32, de 3 de agosto ultimo. — Indeferido.

The Diamond King Mining Company, pedindo reconsideração do despacho [illegible] que o pedido [illegible] de direitos [illegible] fosse encaminhado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes.—[illegible] despacho de 11 de julho ultimo.

Gottwald & Comp., por seu procurador, pedindo reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso interposto do acto da Inspectoria da Alfandega [illegible] do Rio Grande mandando classificar como *xarope não medicinal* a mercadoria [illegible] tida a despacho como *glucose liquida*.— Não ha que deferir.

The Western Telegraph Company, pedindo pagamento de uma conta na importancia de 99$440.— Pague-se.

Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, pedindo para recolher á collectoria daquella localidade o producto da arrecadação do imposto de transporte por ella effectuada.—Selle o requerimento devidamente.

Fernando Alvares de Souza, pedindo para assignar termo de responsabilidade para conhecimento do deposito de apolices da divida publica, que se extraviou.— [illegible] o termo de responsabilidade com [illegible] sulas precisas e garantidoras dos [illegible] da Fazenda Publica.

Antonio Corrêa Leal, pedindo permissão para que seu filho Tancredo Corrêa receba os seus vencimentos, independente de procuração.— Apresente procuração passada por tabellião.

Empreza Brazileira de Mineração, pedindo isenção de direitos para material de [illegible] ração.— Venha por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado em que estão [illegible] dos os serviços de exploração a cargo da supplicante.

Orminda de Mendonça Moura, pedindo pagamento de vencimentos do seu fallecido marido.— Pague-se.

Processos de habilitação ao meio-soldo e montepio de:

Emilia Soledade Tourinho, viuva do general de brigada reformado e general de divisão graduado Hermeto Gomes Tourinho. — Passe-se o titulo de meio-soldo. Quanto ao montepio, peçam-se os esclarecimentos indicados.

Maria Gibson Santos, viuva do commissario de 4ª classe 1º tenente João Santos.— Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

Ambrosina Alves Pereira, viuva do 2º tenente machinista da armada Amandsen Pereira.— Passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Maria Candida Rodrigues, viuva do tenente-coronel reformado e coronel graduado do exercito Minervino Thomé Rodrigues.— Passem-se os titulos, de accordo com os pareceres.

Maria da Trindade Santa Cruz, viuva do 2º tenente Juvencio Gomes de Santa Cruz.—

em-se os titulos, de accôrdo com os pareres.

ocessos de habilitação ao montepio:

D Francisca Augusta de Mattos, irmã escrevente de 2ª classe da armada Au- Maciel Monteiro.—Satisfaça as exigas dos pareceres.

D. Alexandrina, Alzira e Laudelina Sant'Anna, irmãs do praticante machi- Luiz José de Sant'Anna Junior.—Satisfam as exigencias dos pareceres.

ocesso de reversão para D. Cordolina ira Souto e outra do montepio que ebia sua mãe D. Jacintha Amelia Cal- a Souto como viuva do 1º cirurgião rma la Dr. Hermogenes de Miranda reira Souto.—Faça-se a apostilla, de rdo com os pareceres. Quanto á D. Zelia, ie-se á delegacia, na fórma do parecer Directoria da Contabilidade.

em para D. Mathilde Florim Fernandes Costa do monte-pio que percebia sua D. Joaquina Rosa Florim Fernandes da a como viuva do 2º tenente da ar- a João Fernandes da Costa.—Faça-se a tilla na certidão, de accôrdo com os pares.

Pelo Sr. director:

sé Belisario de Lemos Cordeiro, pedindo dão.—Passe-se.

---

rectoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1906

. Ministro da Justiça e Negocios Inte- :

140 — Rogo vos digneis informar-me a area em metros quadrados a adquirir erreno, cuja carta de aforamento deve exhibida, situado no morro de Santo An- e pertencente a Virgilio de Oliveira es Brandão, afim de poder ser lavrada riptura de compra pela Fazenda Nacio- conforme requisitastes em aviso n. 972, 6 de junho ultimo.

Sr. provedor da Irmandade do SS. Sacra- to da Candelaria ;

206—Accusando recebido vosso officio do corrente, cabe-me agradecer-vos a essa que vos dignastes fazer-me de um plar do relatorio dessa irmandade re- nte ao anno compromissal de 1905 a

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1906

549—Communico-vos, para os fins con- ientes, que o Sr. Ministro, attendendo ie requereu a *The Diamond King Mining pany*, resolveu, por acto de 1 do cor- e, autorizar o despacho livre de direi- de accôrdo com o § 36 do art. 2º das Pre- iares da Tarifa, do material constante clusa relação, importado pela reque- com destino aos seus trabalhos de ação; excluindo-se, porém, o artigo as- ado com a palavra—não—a tinta ver- a.

550—Communico-vos, para os fins con- ntes, que o Sr. Ministro, attendendo ao requereram C. H. Walker & Comp. ed, contractantes das obras de melho- ntos do porto do Rio de Janeiro, resol- por acto de 7 do corrente, autorizar o acho livre de direitos, nos termos da ula 12 do contracto de 24 de setembro 03, do material constante da inclusa ão e que os requerentes pretendem im- ar com destino ás referidas obras.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 107— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 519, de 11 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10:000$, prestada por Eulalio Teixeira de Souza e sua mulher, em um immovel sito á rua Pereira Nunes n. 7, para garantia da responsabilidade de Waldemiro de Souza no logar de cobrador dessa repartição.

— Sr. presidente da commissão directora do concurso de 1ª entrancia para empregos de Fazenda :

N. 96 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 10 do corrente, incluso vos remetto, afim de que informeis a respeito, o requerimento em que João Barbosa Ribeiro pede ser inscripto no concurso sob a vossa presidencia.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 78—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de Joaquim Deodato Martins, encaminhado com o vosso officio n. 97, de 20 de junho ultimo, resolveu, por acto de 21 de julho subsequente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o n. 1 do § XIV do art. 20 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de uma bolandeira de ferro para descaroçar algodão, constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua fazenda, denominada São Caetano, no municipio dessa capital; excluindo-se, porém, os demais artigos mencionados na mesma relação e assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 344—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado em officio n. 297, de 18 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o n. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o governo desse mesmo Estado pretende importar com destino ás obras de saneamento da cidade de Santos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Actos de infracção lavrado contra N. Ascar & Comp.

Intimados para se defender do auto lavrado por estarem commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro, nada allegaram, julgo, pois, á revelia procedente o auto de infracção e imponho a N. Ascar & Comp. a multa de 100$, minimo do art. 122, lettra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto

Ferreira Cabral & Comp.—Paga a multa de 50$, que ora imponho, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, averbe-se a mudança.

Mauricio Cabalzar.—Pague o imposto em cobrança.

Rodrigues Torres & Comp.—Idem.

Augusto Miguel Bastos.—Idem.

Alves Pinhão & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Pereira Aguiar & Comp.—Idem.

Antonio Rodrigues & Oliveira.—Idem.

José Francisco Corrêa & Comp.—Idem.

Valentino José Nanerth.—Pague o imposto em cobrança.

Joaquim Pinto Carneiro Junior.—Selle os documentos de fls. 1 a 3.

Manoel Ferreira S. de Assumpção.—Prove em que data foi concedida habitação pela Directoria Geral de Saude Publica.

Antonio de Araujo Pimenta.—Rectificada a inscripção, de accôrdo com o parecer, transfira-se.

Zeferino José da Costa.— Satisfaça a exigencia da Sub-directoria.

Horacio de Andrade & Comp.—Não podendo ter logar dentro do exercicio reducção do imposto, transfira-se.

Maria Joanna Hodje.—Transfira-se.

João Pacheco.—Idem.

Antonio Lopes Rodrigues.—Idem.

Antonio José de Carvalho.—Idem.

Rosita Ehilick.—Idem.

João de Souza Paiva.—Idem.

Anna Ferreira dos Santos.—Idem.

Victorino José Tavares.—Idem.

Luiz Rodrigues Teixeira.—Idem.

Demetrio do Rego Monteiro.—Idem.

Mme. E. Morand.—Idem.

Antonio Vasques Fernandes.—idem.

Gomes & Pires.—Idem.

Tavares & Silva.—Idem.

Francisco Antonio de Menezes.—Idem.

Dr. Alberto Baptista de Siqueira.—Idem.

Rodrigues & Mathias.—Idem.

Justiniano da Cunha Machado.—Idem.

Francisco Goulart de Souza.—Idem.

Albino da Silva Sevilha.—Idem.

João da Cruz Junior.—Idem.

Ottoni Silva & Comp.—Note-se no lançamento a modificação do estabelecimento, e quanto á reducção do imposto, só poderão ser attendidos no exercicio vindouro.

F. F. Braga.—Satisfaça a exigencia.

Domingos de Almeida Cevadinha & Comp.—Idem.

Coelho & Pinata.—Idem.

Cesar Sampaio & Rojelio.—Idem.

Alberto Silva.—Idem.

Antonio Marques da Costa.—Idem.

Coelho, Martins & Comp.—Idem.

Maria Dantas Barbosa dos Santos.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer do Sr. sub-director.

Fred. Louher & Comp.—Paga a multa de 50$000, que ora imponho, nos termos do art. 44 do dec. n. 6.142, de 27 de fevereiro de 1904, inscreva-se.

Domingos Rodrigues Barros— Pague o imposto em debito e prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Reynaldo Rodrigues & Ferro—Pague o imposto em debito.

Lopes Fernandes & Comp. —Idem.

Frederico Alves de Castilho.—Idem.

Manoel da Silva Oliveira.—Idem

Bernardo dos Santos.—Idem.

João de Andrade.—Idem.

Rosa Branca Jansen Machado.—Idem.

José Ferreira Pinto da Costa.— Não tendo esta directoria competencia para resolver por equidade, nada ha que deferir.

Gomes & Comp. — Notifique-se o lançamento para o futuro exercicio, de accôrdo com o parecer.

Mary & Caetano.— Transfira-se, alterando a classificação de accôrdo com o parecer.

Conde de Sucena.— De accôrdo com o parecer, indeferido.

José Ferreira.—Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas, nos termos da informação.

Silva & Guimarães.—A' vista da informação, indeferido.

Alonso & Carolino.—Restabeleça-se o andamento, como propõe o Sr. sub-director.

José Joaquim de Oliveira Mendes.—Dê-se a baixa pedida.

Fernandes Barbosa Bokel.—Inscreva-se.

Maria de Castro.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$000, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rosalina Rodrigues Leitão.— Averbe-se a mudança.

Julio Braga.—Pague o imposto em cobrança.

Companhia Força e Luz.—Idem

Manoel da Silva Lino.—Idem.

A. J. Clarckson.—Idem.

Singer Sewing Machine Company.—Idem.

Veiga Barauna & Comp.— Sellem o documento de fl. 1.

Anna Cortez Pinheiro. — Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas, nos termos propostos pelo Sr. sub-director Antonio Domingos da Silva. — Selle os documentos de fls. 1 a 3 e satisfaça a exigencia.

José Fernandes de Almeida. — Proceda-se de accôrdo com o parecer da Sub-directoria;

Avelino Fernandes Torres. — Revalide o sello do documento;

Francisco José Gonçalves Vieira. — Tendo o requerente exhibido a procuração exigida por despacho de 30 do mez proximo passado, seja ao mesmo restituida, em face do documento, a quantia de 18$, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições;

Fonseca Costa & Comp. — Sellado o documento de fl. 4, faça-se a reducção do valor locativo, como propõe o Sr. escripturario Osorio, encarregado do lançamento.

José Joaquim Fernandes e Manoel Rodrigues Fernandes. — Provem o direito de propriedade.

Paulo Jorge.—Prove o allegado.

Dr. João da Gama Figueira Lima — Selle o documento de fls. 3.

Serafim da Costa Valle.— Satisfaça o despacho de 25 de junho ultimo.

Carvalho & Pinto. — Estando satisfeito o despacho de 1 de maio ultimo, transfira-se.

Blanco & Comp. — Estando sellado o documento de fls. 1, proceda-se de accôrdo com o parecer da Sub-directoria;

João Pacheco de Azevedo.—Transfira-se.

Coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas e officie-se á Directoria do Contencioso. O que feito, volte o processo para despacho definitivo.

—

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de agosto de 1906

London and Lancashire Fire Insurance Company remettendo as informações relativas ao 1º semestre de 1906, nos termos do art. 2º n. 3 do regulamento 5.072, de 1903. —Archive-se.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existentes em circulação em 30 de junho de 1906

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 31 de maio de 1906			668.318:903$500
$500	7.810.950	3.905:475$000	
1$000	14.048.785	14.048:785$000	
2$000	12.034.039	24.068:078$000	
5$000	5.983.514 1/2	29.917:572$500	
10$000	6.830.415	68.304:150$000	
20$000	3.185.642 1/2	63.712:850$000	
30$000	1.654 1/2	49:63[illegible]$000	
50$000	1.784.810	89.240:500$000	
100$000	546.125	54.612:500$000	
200$000	710.117 1/2	142.023:500$000	
500$000	356.730 1/2	178.365:250$000	668.248:295$500
	53.292.781 5/2		

Differença para menos de		70:608$000
Esta differença provém de:		
Troco de nickel	49:844$000	
Desconto de notas	20:760$450	
Moeda subsidiaria	3$550	70:608$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.364:614$500
A importancia retirada da circulação até 30 de junho de 1906 é de	120.116:319$000
Em circulação na data supra	668.248:295$500

Secção do papel-moeda, 28 de julho de 1906.— O chefe interino, *João Pamphilo de L. Ferreira*.— O escripturario, *N. A. da Cunha*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, foram nomeados o 1º tenente m[illegible] cimento para exercer o cargo de [illegible] machinas da Escola Naval e o 2º [illegible] chinista Alfredo Augusto de [illegible] logar de machinista subalterno da [illegible] Escola.

—

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 10 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, [illegible] vid":nencias no sentido de ser trans[illegible] mesmo ministerio para a Contadoria [illegible] rinha, mediante jogo de contas [illegible] ptoração do Thesouro Federal, [illegible] 22:300$, de que trata o decreto n. [illegible] 11 de julho de 1906, e cuja impor[illegible] registrada pelo Tribunal de Contas [illegible] de julho ultimo (aviso n. 1.091).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias [illegible] de obito de Luiz Estanislau, dado [illegible] vapor nacional *Rio Branco*, [illegible] José, occorrido a bordo do paquete *Olinda* (aviso n. 1092).

—A' Capitania do Porto do Estado do [illegible]nhão, declarando que ao ajudante da capitania capitão-tenente Fernando [illegible] da Silva, sómente cabe perceber pela [illegible]gacia Fiscal nesse Estado a imp[illegible] correspondente ao abono da eta[illegible] mesmo official consignar nesta Ca[illegible] quantia de 489$330 mensaes (aviso n. [illegible]).

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda, solicitan[illegible] vidências urgentes no sentido de ser [illegible] cha o, isento de direito, na Alf[illegible] Rio Grande do Sul, o pharol [illegible] quinho, que chegou áquelle Estado [illegible] *Oro*, como consta do telegramma que [illegible] remette (aviso n. 1.098).

—

N. 275—Circular—Ministerio dos [illegible] da Marinha—3ª Secção—Rio de Janeiro [illegible] de agosto de 1906.

Sr. capitão do porto do Estado...— [illegible] sido levantadas varias duvidas por [illegible] capitanias sobre a execução do [illegible] n. 6.005, de 2 de maio do corrente an[illegible] claro-vos, para os fins convenientes:

a) que o alludido decreto, tendo [illegible] as disposições do Regulamento das [illegible] tanias referentes aos exames e ca[illegible] machinistas e mandado observar a [illegible] speito o Regulamento da Escola Na[illegible] deve mais ser cobrada a taxa de 2$ [illegible] tampilha, a que estavam sujeitas as [illegible] cartas;

b) que, pelo mesmo motivo, taes car[illegible] devem pagar agora os emolumentos [illegible] belecidos pelo Regulamento do sello p[illegible] titulos de profissão (Tabella B § 8º, n. [illegible]

c) que esse pagamento deve real[illegible] depois de assignadas as cartas pelo [illegible] do porto e pelo Ministro; observan[illegible] disposto nos artigos 31 a 33 do cita[illegible] mento (decreto n. 3.564, de 22 de [illegible] de 1900);

d) que, logo depois desse pagamento [illegible] vem as cartas ser registradas nas [illegible] nias em livros proprios, nos quaes [illegible] mencionada a data do alludido pa[illegible] lançando os secretarios, no verso d[illegible] a pagina do livro e a data em que [illegible] feito o registro;

e) que sem o registro e o lança[illegible] que se refere a letra *d* nenhuma car[illegible] derá produzir effeito;

a que as cartas remettidas a esta Secretaria de Estado para assignatura do Ministro devem trazer em branco o logar reservado no cabeçalho para a inscripção do seu nome; pois tal inscripção tem de ser feita na Secretaria do Estado;

f) e, finalmente, que as estampilhas no valor de 25$, a que se refere o artigo 52 do regulamento da Escola Naval, devem ser collocadas no fecho das portarias que concedem os exames e inutilizadas pelos capitães dos portos.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1906

...cio de Azeredo Lopes.— Complete o ...

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1906

Leoncio José Pereira de Farias, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos do periodo decorrido de 21 de junho de 1905 a ... de fevereiro ultimo.— Aguarde opportunidade.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1906

D. Eugenia Augusta Pereira, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte José Evaristo de Moura Pereira, operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

David Max Nell, pedindo certidão dos decretos ns. 3.590, de 17 de janeiro de 1866, ...77, de 28 de outubro de 1874 e 6.637, de ... de junho de 1877.—Deferido, compareça á 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 14 do corrente:

Foram concedidos ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Segundo Pinheiro, 90 dias de licença, em prorogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos ao 1º official da Administração dos Correios do Ceará, Vicente Gomes de Souza Lima dous mezes de licença, com ordenado, nos termos do § 1º do artigo 411 do regulamento postal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por acto da mesma data, para identico fim e nos termos do art. 411, § 1º do regulamento postal, foram concedidos seis mezes de licença com ordenado ao 1º official da Administração dos Correios do Espirito Santo João Adolpho Barcellos.

Expediente de 14 de agosto de 1906

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento, na importancia de 730$080, em que monta a despeza com o prolongamento da linha telephonica do centro de S. Christovão á rua Visconde de Figueiredo n. 7 E, actual residencia do delegado auxiliar, sendo a quantia indicada recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição do Telegrapho, como estabelece seu regulamento.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1906

Miguel Diniz Santiago, presidente do Centro Operario Universal, com séde em Carandahy, pedindo autorização para requisitar passes e despachos para o pessoal e material que se destinar á fazenda ou séde da mesma associação, como gozam as escolas agricolas existentes.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 14 de agosto de 1906

Declarou-se:

Ao engenheiro chefe da rêde de viação-ferrea no Rio Grande do Sul, em resposta ao seu telegramma de 3 do corrente, que si os estudos organizados pelo engenheiro Ayrosa Galvão para a linha do Saycan e Sant'Anna do Livramento effectivamente preencherem todas as condições desejaveis no interesse publico e no particular fica approvado o alvitre que suggere, no sentido de ser autorizada a companhia a fazer executar a construcção, correndo o prazo das obras do dia indicado naquelle telegramma.

Quanto, porém, á linha de S. Sebastião e Sant'Anna, e bem assim quanto á limitação desse trecho a D. Pedrito, convém que este ministerio seja habilitado com circumstanciados esclarecimentos a resolver as consultas constantes da segunda parte do mencionado telegramma;

—Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná, em solução aos seus officios de 8 de janeiro e 5 de julho findos que o pagamento de 4:182$300 em que importaram as obras do calçamento feitas pela Camara Municipal de Curityba, na rua Marechal Floriano em frente dos terrenos pertencentes á estrada, não sendo proveniente de um imposto propriamente tal, póde ser levado á conta do custeio da mesma estrada, nos termos da clausula XII, das que acompanham o decreto n. 5.378, de 29 de novembro de 1904, e respectivo contracto de arrendamento.

Requerimento despachado

Dia 14 de agosto de 1906

Lincoln Gaaesou Horta de Oliveira, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, em prorogação da que lhe fôra concedida pela directoria da referida estrada.— Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1906

Caetano de Lamare Garcia, praticante de 2ª classe, pedindo licença.—Indeferido.

Luiz Domingos Lino de Andrade, pedindo ser nomeado carteiro.—Indeferido á vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 13 do corrente:

Foram promovidos:

A carteiro de 1ª classe o de 2ª Leão Miguel Ferreira;

A carteiro de 2ª classe o de 3ª Paulino Garibaldi Pinto;

Foi demittido do logar de praticante de 2ª classe desta administração Ruben Braga.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordem de pagamento

Ordem de pagamento, sobre a qual proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 2.351, de 1 do corrente, pagamento de 2:000$000 ao general Francisco Marcellino de Souza Aguiar e 600$000 a José Teixeira Raposo, por serviços prestados, em julho ultimo, na installação, nesta Capital, do edificio que serviu de Pavilhão Brazileiro na Exposição de S. Luiz.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 14 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto e Celso Guimarães.

JULGAMENTOS

Cartas testemunhaveis

N. 73 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; supplicantes, José Maria Rodrigues Moreira e outros; supplicado, o juizo.—Não tomaram conhecimento da carta por haver sido apresentada a superior instancia fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 75 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; supplicante, Agostinho José Rodrigues; supplicado, o juizo. — Julgaram procedente a carta para mandar o juiz *a quo* fazer subir o aggravo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 577 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Diniz Francisco de Miranda; aggravada, D. Virginia Jacintha de Araujo Marinho.—Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 578 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, H. David Sanson; aggravada, *The Manchester Assurance Company*. — Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo* receba a appellação em ambos os effeitos, unanimemente.

N. 595 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Tinoco Machado & Comp.; aggravado, João Almeida Corrêa d'Avilla. — Deram provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, informando a decisão aggravada, remetta a precatoria para o juiz deprecante, unanimemente.

Appellações crimes

N. 67 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Manoel Fernandes de [illegible]; appellados, Palhares Grulha & Comp. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 143 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Jesuino Agenor de Carvalho; appellada, a justiça. — Julgaram por sentença a desistencia para produzir todos os seus effeitos legaes, unanimemente.

N. 116 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Antonio Joaquim de Oliveira, vulgo *Pernambuco*; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 122 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; appellante, Francisco Alberto Korffe; appellada, a justiça. — Deram provimento á appellação para annullarem o processo desde o libello em deante, unanimemente.

N. 136 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, José de Oliveira; appellada, a justiça. — Deram provimento á appellação para mandarem o réo a novo jury, unanimemente.

Appellações civeis

N. 200—Relator Sr. desembargador Dodsworth, appellante, Manoel Machado Jorge; appellada, Maria Joaquina de Azevedo.—Converterem o julgamento em diligencia para revalidação dos sellos de fls. e fls., unanimemente.

N. 65—Appellante, a Fazenda Municipal; appellada, *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*.—Deram provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, julgarem procelente a acção, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 507, 598, 600 e 605.

Carta testemunhavel

N. 77.

Recursos crimes

Ns. 81, 82, 96 e 07.

PASSAGENS

Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Dia 14 de agosto de 1906

Appellações commerciaes

N. 3.120—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.992—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 453 e 2.977—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

N. 3.117—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 141, 183, 189, 208 e 212—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 241 e 2.854—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 152 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 154—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 134 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 142 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Accórdãos publicados:

Civeis

Ns. 179 e 368.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 14 de agosto de 1906

Fallencias

A. Paula Ribeiro & Comp.—Nomeio em substituição o commerciante Francisco Valverde de Miranda.

Guimarães Coelho & Comp.—Defiro a petição de fls. 528, allegações afinal a fls. 542, de accôrdo com os fundamentos do despacho a fls. 346.

José Pereira Gomes de Oliveira.—Homologo a concordata para que surta os legaes effeitos e nomeio para a commissão fiscalizadora os dous maiores credores. Arbitro os salarios dos peritos no médio da tabella.

Liquidação de firma

Rodrigo & Drummond.—Na fórma requerida a fls. 106 e nomeio peritos os Srs. Vicente Petrosini e Eduardo Ramos.

Acção ordinaria

Autor, John B. Orr; ré, *South American Asphalt Paving Company*.—Julgadas improcedente a acção e igualmente a reconvenção, pagas pelo autor e reconvinte as custas.

Execução

Exequente, Richard George Reidy; executado, Ernesto Durish.—Julgado não provados os embargos e subsistente a penhora, pagas pelo embargante as custas.

Executivos hypothecarios

Exequente, D. Palmira Ferreira da Fonte, representada por seu tutor José Ferreira da Fonte; executado, espolio de Carlos Pereira Arouca.—Mantenho o despacho recorrido, attenta a falta de qualidade da aggravante já expressa no despacho aggravado.—Remetta-se.

Exequente, João da Costa; execu[tado] espolio de José Ferreira de Andrade, re[pre]sentado por seu inventariante e testa[men]teiro Florentino de Paula. — Decorr[ido o] prazo legal do recurso, á conclusão.

Exequente, commendador Thomaz La[...]geira; executado, espolio do finado com[...] Antonio Joaquim Milheiros.— A' v[ista do] que se allega a fls. 140, digam os em[bar]gantes sobre a materia do requerimento [de] fls. 130, no prazo de 24 horas para de[cisão] do incidente.

Exequente, Antonio Gonçalves da Fo[...]; executados, D. Custodia Torres da C[...] seu marido Jeronymo Augusto da C[...]. Foram julgados não provados os emb[argos], condemnada a embargante nas custas.

Exequentes, Miguel Carlos da Silva [...] e sua mulher D. Amelia Candida [...] Braga; executados, Dr. José Joaquim [...]reira da Costa Braga e sua mulher D. [...]mentina Galvão da Costa Braga.—Julgo [por] sentença a desistencia tomada por t[ermo a] fls. 258 para que surta os legaes ef[feitos], pagas as custas.

Exequente, Companhia Amparo [...]; executada, a Companhia Industrial [...] Rita.— Julgo por sentença o lançamen[to] bem assim a penhora para que sur[ta os] legaes effeitos. Prosiga a execução [nos] termos, pagas pelos lançados as custas.

Exequente, Julião Gonçalves Vianna; [exe]cutada, D. Francisca de Almeida Vent[...]. Recebidos, prosiga-se para discussão e p[...] á vista da numeração constante do lau[do dos] peritos a fls. 133 em divergencia com [a] escriptura de fls. 10 v. e outrosim [...]cidade de prova precisa em relação á [...]gencia dos documentos novos juntos, com[o os] documentos de fls. 10 v. cit., 85 v. e [...] cit. a fls. 133.

Requerimento

Supplicante, Visconde de Guahy; su[ppli]cados, Luiz Augusto Pereira de Camp[os e] outros.—Cumpra-se o accórdão.

Embargo

Embargante, E. Lambert; embar[gados] Drs. João Hosannah de Oliveira, Ant[...]licio dos Santos e Ernesto Babo.—Rec[ebidos] prosiga-se e sobre a petição de fls. [...] o arrestante no prazo de 24 horas.

Embargo de 3º

Embargante, Luiz Malafaia Junior; em[bar]gados, os syndicos da liquidação forçada [da] Companhia Fabril S. Christovão. — Julg[o] provados os embargos, faça-se entre[ga dos] bens reclamados ao terceiro embarg[ante]. —Custas pelos embargados.

Aggravo

Aggravantes, Oliveira Lopes, Silv[a &] Comp.; aggravado Manoel Prol Blan[co]. Negado provimento ao recurso e confirmad[o] o despacho aggravado que rejeitou *in [limine]* os embargos oppostos, visto como o cre[dor] antichresista tem apenas a posse jur[idica] sobre a cousa antichretica e o art. [...] Reg. 737, de 1850, não admitte embargos [de] terceiro que não seja ao mesmo tem[po] senhor e possuidor; condemnados os ag[gra]vantes nas custas.

Appellações commerciaes

Appellantes, Domingos Alves de Oli[veira] e sua mulher; appellado Vicente [...]. Não foi tomado conhecimento da ap[pellação] por não ser caso do recurso interp[osto do] despacho que rejeitou *in limine* e[mbargos] oppostos na segunda phase da acção [...] hypothecaria, *ex-vi* do que p[rescreve o ar]tigo 669, § 11 do regulamento n. [737 de] 1850, applicavel por força do [...] art. 14 do decreto n. 169 A, de 18[90], [con]demnados os appellantes nas custas.

...ppellantes, Bordallo & Comp., representados por Antonio Joaquim Bordallo Velho; ...llados, C. Abranches & Comp.—Foi dado ...imento á appellação para julgar procedentes os embargos oppostos e insubsistente a penhora. Custas pelos appellados.

...pellante, Singer Sewing Machine Company; appellado, Fernando Domingues Fo...—Foi dado provimento á appellação para julgar improcedente a acção, á vista ...avencionado na clausula 2ª, lettra D, ...ntracto a fls. 3, de prazo indeterminado ...ual não se oppõe a clausula citada na ...ença appellada. Custas pelo appellado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ARNALDO TRISTÃO

Dia 14 de agosto de 1906

Precatoria executoria

...equente, Companhia Mercantil e Hypothecaria; executados, herdeiros da finada ...r a Isabel de Moraes Breves. — Cumpra-se o accordão de fls. 415 a 416 verso.

Cessão de bens

...ntes, Viuva Wenceslau Guimarães & ... — O escrivão [illegible] ...informar sobre a petição de fo...

Appellação

(5ª Pretoria)

...pellante, Florindo Pereira Ribeiro; ap...o, Manoel Falcão Berna. — Selladas e ...radas, á conclusão.

Acção ordinaria

...ores, Souza Mendes & Comp.; ré, a ... Casa da Misericordia do Rio de Janeiro.—Recebida a réplica, prosiga-se. ...ores, a Irmandade do Santissimo Sacramento da parochia de Sant'Anna deste ...spado; réos, Ricardo Pinto Fiusa e ...s. — Accusada a citação feita a ...do Pinto Fiusa e outros, para renovação das citações feitas.

Acções de dez dias

...ores, Corrêa da Costa & Comp.; réo, ...ia Silva Lopes.— Julgados afinal improcedentes os embargos.

...tor, Manoel Bento de Faria Junior; ...Antonio Bento de Faria.—Accusada a ...ão feita, e assignado o prazo de 10 dias ... para embargos.

...tor, o Banco da Republica do Brazil; ...Joaquim José Fernandes e João Ma... Guimarães.—Accusadas a citação, e ...ados os 10 dias para embargos, pena ...elha.

Fallencias

...nio Jorge Acoray.—O supplicante de... mostre que está quite com as Fazendas Nacional e Municipal.

...onio Firmo de Moura.— De accôrdo ... parecer do syndico e fiscaes de fls. ...osiga-se.

...el Ferreira Barroso.— Nomeado fiscal ...edor José Ribeiro Passos.

... Guimarães Pereira & Comp.—Intimem-se os fiscaes para em 24 horas assignarem o competente termo. Outrosim, in...-se pessoalmente to os os fallidos para ...recerem no dia 16 ... [illegible] ... a im de fazerem declarações.

... da Silva Lopes.— Sellados e preparados, á conclusão.

Arresto

...res, Dias & Comp.; réo, Adão Jacin...—[illegible] a remessa dos autos ...o civil da causa principal.

Liquidação

Joaquim Antonio Carvalho & Comp.—Junte... [illegible] ... dos impostos devidos ás Fazendas Nacional e Municipal em 24 horas, voltem.

Peixoto & Comp.— Arbitrado a cada perito o salario de 100$, sobre a verificação diga cada uma das partes em 48 horas.

Exequente, José Marques de Almeida; executados, Francisco Antonio Romeu e sua mulher.— Rejeitados *in limine* os embargos.

Exequente, Antonio Cardoso Martins; executados, Manoel Carlos Coutinho e sua mulher.— Recebidos os embargos e assignado ao autor cinco dias para a contestação.

Exequentes, Francisco Monteiro de Castro e sua mulher; executados, Antonio Monteiro de Castro e sua mulher.— Emquanto não passar em julgado a sentença de fls. 87, não é de conhecer-se do pedido de fls. 89.

Exequente, D. Maria de Oliveira Leal; executados, Antonio Moreira Martins e outros.— Sellados e preparados, voltem.

Prestações de contas

Supplicante, Pedro Alves do Costa, syndico definitivo da fallencia de S. R. Damasceno.— Sobre as contas diga o fallido.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA; ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 14 de agosto de 1906

Liquidação

Antonio José da Costa Nunes—Attendendo ao accôrdo dos interessados, defiro o pedido de fls. 428, arbitrando em 3°/o sobre o liquido a commissão requerida.

Dissolução

L. Pereira & Costa.—Prosiga-se, nos ulteriores termos da liquidação, no prazo de cinco dias.

Moratoria

Banco União do Credito—Indefiro o pedido de fls. 372.

Cessão de bens

Lima & Irmão—Sejam os syndicos intimados a prestar contas no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Bifano Rocha & Comp. e Joaquim Dias Barbosa—Promova o liquidante, no prazo de cinco dias, a verificação do balanço apresentado de fls. 65 a 69.

Maia & Calheiros—Indiquem os interessados peritos que deem valor ao contracto de arrendamento e promova o liquidante a verificação requerida pelos Drs. curadores, servindo com o perito do Dr. curador de orphãos o perito Vicente Patrocinio.

Fallencias

Varif Elias—Proceda-se á arrecadação dos bens no dia 16 do corrente mez á 1 hora da tarde, sciente o Dr. curador e pratica as as diligencias necessarias; proseguindo a fallencia de plano na fórma do requerido a fls. 25.

Supplicante, Elias Schebel Vacif; supplicados, Fernes Farhat & Irmão.—Reformando o despacho de fls. 16 v. e indeferindo o pedido de fallencia feito a fls. 2 pelo autor Elias Schebel Vacif.

Albino Tavares da Silva — Ao contador, para conta de custas e rateio.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito, faço publico que quinta-feira, 16 do corrente, ao meio-dia, serão julgados em junta de juizes de direito do civel os embargos de nullidade da 12ª pretoria como embargante Jeronymo Augusto da Costa e embargado Rodrigo de Carvalho Torres.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.—O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 14 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Carvalho Bastos.—A' vista da conta de fls. 8 c do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Augusto Pennafort.—Vistos estes autos de denuncia, por infracção sanitaria, o ministerio publico denuncia José Augusto Pennafort de haver infringido o paragrapho unico lettra *a*, do art. 87 do Regulamento Sanitario n. 5.156 de 8 de março de 1904, por não communicar por escripto á auctoridade sanitaria que ficaram deshabitados uns commodos do predio n. 61 da rua D. Clara de Barros. Intimado para os termos do processo, o denunciado se defendeu, como de fls. 9 e prova constante de fls. 13 se verifica. O que, tudo visto e examinado, e considerando que o predio n. 61, á rua D. Clara de Barros, estação de Riachuelo, é a da residencia do denunciado e de sua familia, e do mesmo predio é o denunciado proprietario; considerando que o denunciado continua a habitar esse predio, e, pois, considerando que o predio n. 61 da rua D. Clara de Barros não ficou deshabitado; considerando mais que a obrigação imposta pela lei sanitaria de communicação á Delegacia de Saude só comprehende o caso de desoccupação por effeito de mudança, por estes motivos e attenta a prova constante de fls. 13 a 14 v., julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Seraphim do Amaral. — Vistos, e tendo o infractor Seraphim do Amaral deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de duzentos mil réis (200$), de accôrdo com o art. 91 do Regulamento Sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo Joaquim Bonifacio de Aragão. — Visto, e tendo o infractor Joaquim Bonifacio de Aragão, deixando o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas, para condemnar, como condemno o referido infractor ao pagamento da multa de cento e vinte e cinco mil réis (125$), grão médio do art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Antonio de Sá. — Digam as partes sobre o laudo de fls.

Autora, a mesma; réo, Dr. Duarte José de Mello Peixoto. — Vista ao Dr. procurador dos Feitos da Saude.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica, respresentada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; réos, Nunes Sá & C., procuradores do proprietario e inquilinos do predio.— Recebida como embargos, por sua materia, a petição de fls. 11, prosiga-se.

Sequestro

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réo, José Pinto Corrêa. — Na fórma requerida e de accôrdo com o parecer do Dr. Procurador dos Feitos da Saude a fls. 12 v.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Dia 14 de agosto de 1906

Ordinaria

Autor, Quintino Benjamin & Comp.; réo, Chrysosthomo José de Macedo.—Mandou-se expedir o mandado requisitorio requerido pelo réo.

Despejo

Autor Augusto José de Almeida; réo, Bernardino Pinto dos Santos.—Julgada procedente e decretado o despejo.

Justificação

Justificante, Antonia Dias Vianna.— Mandou-se juntar uma certidão.

Audiencia de 14 de agosto

Requerimentos

Dr Albino Guimarães, por parte de Felix Hugo Mandrani, accusa o arresto feito contra Hermann Fiedenberg e assigna-lhe prazo para embargos.

Dr. L. F. Carpenter, por parte de J. L. Barbosa & Comp., accusa o deposito feito e a citação a Daniel Martins e assigna prazo para embargos.

Dr. Rocha Fragoso, de sua parte, accusou a citação a Florentino de Paula e outros representantes do espolio de José Ferreira de Andrade, assignando prazo para contestação,

Dr. Souza Bandeira, por parte da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, accusa a citação a Dolores Navio para despejar o predio que occupa, assignando o prazo de 24 horas.

O mesmo, por parte da dita companhia, accusa igual citação a João Nunes Rodrigues, assignando tambem 24 horas.

Dr. João Victorio Pareto Junior, por parte de Joaquim Ferreira da Cunha, accusa a citação a José Maria Gonçalves para despejar o predio que occupa, assignando-lhe o prazo de 24 horas.

Solicitador Luiz Guimarães, por parte de Rosa Joanna da Silva, propõe uma acção summaria para desinternação de um seu filho da Escola 15 de Novembro.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz em exercicio da 3ª vara civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham que, por parte de José Porphirio Teixeira de Mendonça, lhe foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara civel— Diz José Porphirio Teixeira de Mendonça, morador nesta cidade que, tendo necessidade de vender á *The Rio de Janeiro Light and Power Company limited*, por motivo de utilidade publica, os predios de ns. 87 e 89 e uns terrenos ao lado situados na rua Leopoldo, Andarahy Grande, cuja propriedade lhe veiu por legado universal, instituido em seu beneficio pessoal e sem communicabilidade presente ou futura, com os direitos de seu casal, por sua tia D. Eliza Senhorinha Teixeira de Mendonça, fallecida no dia 12 de abril de 1893, e cujo respectivo inventario correu pelo Juizo da 12ª Pretoria, precisando, para aquelle fim de supprimento judicial, do consentimento ou outorga de sua mulher D. Maria Pinto de Aguiar Filho, quer justificar: que esta, desde o anno de 1889, abandonou o lar conjugal, estando ha muito em logar incerto e não sabido. Pede pois que, feita a justificação com as testemunhas abaixo arroladas, em logar, dia e hora que V. Ex. designar e julgada a mesma procedente, se expeçam editaes pelo prazo de 30 dias para que, dentro delle, a supplicada se apresente a este juizo, para allegar o que tiver de oppôr á referida venda, sob pena de, não o fazendo, ou não procedendo as allegações que fizer, ser expedido alvará de supprimento de sua entrega ou consentimento em favor do supplicante, para este realizar a supradita venda. O supplicante, juntando a carta de adjudicação referente á acquisição daquelles bens, pede deferimento. E. R. M. Testemunhas: José Luiz Pereira, José Maria Gonçalves. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*José Porfirio Teixeira de Mendonça*.—O advogado do supplicante, *Carlos Edmundo Amalio da Silva*. (Estava sellada com uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.) Em cuja petição deu o despacho de teor seguinte: A. Justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio, 16 de julho de 1906.—*J. Buarque*. E, tendo o supplicante produzido sua justificação, vieram os autos á sua conclusão e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo procedente a presente justificação afim de que seja feita a citação por edital requerida a fl. 2, pelo prazo de 30 dias, pagas as custas *ex-causa*. Rio, 18 de julho de 1906. — *João Buarque de Lima*. Em virtude desta sentença, cita e chama D. Maria Pinto de Aguiar Filha, mulher do supplicante para que, dentro do prazo de 30 dias, que lhe será assignado em audiencia deste juizo, se apresente á este dito juizo, afim de allegar o que tiver a oppôr á venda dos predios ns. 87 e 89 e seus terrenos ao lado situados na rua Leopoldo, no Andarahy Grande e de que trata o supplicante em sua petição neste transcripta, sob pena de não o fazendo, ou não procedendo as allegações que fizer, ser expedido alvará de supprimento de sua entrega ou consentimento em favor do supplicante, para este realizar a supradita venda, ficando a supplicada sciente da que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia á supplicada ou a quem pela mesma se interessar e não se allegue ignorancia, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1906 E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. —*João Buarque de Lima*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação aos credores da firma [illegible] V. de Magalhães, para se reunirem [illegible] das audiencias deste juizo, á rua dos [Inva]lidos n. 108, no dia 22 de agosto [cor]rente, ás 2 horas da tarde, afim de [veri]ficarem os creditos e, elles approvados, [deli]berarem sobre concordata, ou formar[em con]tracto de união, elegendo [illegible] syndicos definitivos que liquidem a massa, e uma commissão fiscal com[posta de] dous membros; ficando pelo presente citados os credores por titulos ou obri[gações] ao portador para depositul-os em [mão do] syndico provisorio Arsenio de Ni[emeyer] dous dias pelo menos, antes daquell[a em que] tiver logar a reunião acima, sob pena da lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gab[aglia, juiz] de Direito da 2ª vara do commer[cio do Dis]tricto Federal:

Faz saber aos que o presente e[dital] [illegible] que por este juizo e cartorio do e[scrivão que] este subscreve, processam-se os autos [da fal]lencia da firma Augusto V. de Ma[galhães] sendo-lhe dirigida por parte do syndico [pro]visorio a petição do teor seguinte:— Illm. Exmo. Dr. juiz da 2ª Vara [Com]mercial. Arsenio de Niemeyer, [syndico] provisorio da fallencia de Augusto [V. de] Magalhães requer a V. Ex. se [digne] fazer expedir editaes para reun[ião dos] credores, procedidos como se ach[am as] diligencias que para tal fim são [determi]nadas pela lei das fallencias. P. D. [illegible] de julho de 1906. — *Bartholomeu* [illegible] (Estava devidamente sellada). Des[pacho]: Sim.—F. 31 de julho de 1906.—Ga[baglia]. Em virtude do que se passou o presen[te edi]tal pelo teor do qual convocam-se os [credo]res da firma Augusto V. de Magalhães [para] se reunirem na sala das audiencias [deste] juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no d[ia 22 do] corrente mez de agosto, ás 2 horas [da tarde], afim de proceder-se á verificação [dos cre]ditos e, elles approvados, assistirem á [leitura] do relatorio do sydico provisorio, de[libera]rem sobre concordata, si fôr apresen[tada a] respectiva proposta, ou formarem [contra]cto de união, elegendo um ou mais [syndicos] definitivos e uma commissão fiscal compesta de dous membros que liqui[dem os] bens da massa, arbitrando desde lo[go aos] syndicos que forem eleitos a commis[são] que tenham direito pelo seu trabalho [com a] liquidação do acervo, que deverá ser [feita] no prazo marcado pelos credores na m[esma] reunião, ficando citados pelo presente os credores por titulos e obrig[ações ao por]tador, para depositul-os em poder [do syn]dico provisorio Arsenio de Niemeyer [até] dous dias, pelo menos, antes daquelle [em que] tiver logar a dita reunião de credor[es, sob] pena de não serem attendidos para o [computo] da maioria; advertindo-se que os cr[edores] pódem comparecer por si, seus pr[ocurado]res ou representantes legaes, na fórm[a dos] arts. 47 e seus paragraphos da lei n. [illegible] 16 de agosto de 1902, e 200 e 201 do [regula]mento n. 4.855, de 2 de junho de 1[903], para concordata é preciso que [illegible] por numero de creditos e credores [re]presentem numero legal, e que os [que não] comparecerem á reunião ficam s[ujeitos ao] que fôr deliberado, nos termos da [lei]. E para constar passaram-se este e [outros de] igual teor que serão publicados [illegible] na fórma da lei. Dado e passado n[esta cidade] do Rio de Janeiro, aos 11 de agos[to de 1906]. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, e[scrivão inte]rino, o subscrevi. — *Julio de Barros R[aja Ga]baglia.*

[Ju]izo de Direito da Terceira Vara Commercial

[Te]rceira praça, com o prazo de oito dias e o [aba]timento legal de 20 %, para venda e [arre]matação do predio assobradado á rua [Tor]res Homem n. 110, antigo n. 70 e respe[ctiv]o terreno, penhorados a Joaquim Maria [Guim]arães Pereira e sua mulher, em autos [de ex]ecução hypothecario que lhes move o [...] Joaquim Antonio Farinha, inventariante [do es]polio de Francisco do Couto Soares.

[O] Dr. Nestor Meira, juiz de direito da [Terc]eira Vara Commercial do Districto Fe[dera]l, etc.:

[Fa]z saber aos que o presente edital virem, [...] no dia 24 do corrente mez, ás [...] da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, [o off]icial de semana deste Juizo trará á [publi]co pregão de venda e arrematação, a [quem] mais der e maior lanço offerecer acima [da q]uantia de 11:200$, preço por que vão [á te]rceira praça, devido ao abatimento [legal] de 20 %, e na fórma do art. 14 § 1º do [decreto] n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os [bens] abaixo descriptos e avaliados: Um pre[dio ass]obradado á rua Torres Homem n. 110, [antigo] n. 70, tendo de frente 7m,55 e de [fundo] 10m,55, sua formação é pedra e cal e [...], com tres portas no assobradado na [frente], com sacada e grade de ferro e cor[...], tudo com portadas de cantaria, ten[do n]a porta do centro escada de pedra de [...] a cada grade de ferro e corri[mão] que da servidão ao assobradado; no [...] dous mesaninos, na frente de um [...] duas janellas e duas no porão assim [como] de outro lado, tudo com portadas de [cant]aria, dividido em duas salas e dous [quart]os. Um puxado no fundo com 5m,55 por [...], dividido em cozinha, dispensa e quarto [...] privada, o porão dividido em dous com[modo]s, tendo em um tanque para lavagem [de ro]upa. Este predio está edificado em um [terren]o que tem de frente 11m,50 e de fundo [...], todo fechado, tendo na frente para[peito] gradil de ferro e portão com grade de [ferro]. Está avaliado em 14:000$. E quem os [dit]os bens quizer arrematar deverá compa[recer] no logar, dia e hora acima designados, [onde] o official de semana deste Juizo, os [trará] a publico pregão de venda e arrema[tação] a quem mais der e maior lanço offe[recer] acima da quantia de 11:200$, preço [por q]ue vão á 3ª praça, devido ao abati[mento] legal de 20 %, advertindo ao arrema[tante o] disposto no art. 550 § 2º, do decreto [n. 73]7, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador [em 3 d]ias.) E, para constar, passáram-se este [e mai]s dous de igual teor que serão publi[cados] e affixados na fórma da lei, pelo official [de se]mana deste Juizo que de assim o haver [cump]rido lavrará a competente certidão [para s]er junta aos autos. Dado e passado [nesta] cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de [agost]o de 1906. E eu, João de Souza Pinto [...], escrivão, o escrevi.— *Nestor Meira.*

NOTICIARIO

[In]stituto Historico e Geo[gra]phico Brazileiro — Decima [...] sessão ordinaria, em 13 de agosto de [...] Presidencia do Sr. marquez de Para[naguá] (1º vice-presidente)— Secretarios, os [Srs. M]ax Fleiuss e Alcebiades Furtado.

[Ás ...] horas da tarde, na séde social, pre[sentes] os Srs. marquez de Paranaguá, vis[conde] de Ouro Preto, Max Fleiuss, Alcebia[des F]urtado, desembargador Souza Pitanga, [...] Guimarães, conselheiros Candido de [Olivei]ra, Souza Ferreira, barão de Alencar, [M]anuel Barata, Marques Pinheiro, Au[...] a Cunha Barboza, Alberto de Carva[lho, ba]rão de Paranapiacaba, Rocha Pombo e Dr. Alfredo Nascimento, abre-se a sessão.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, communica que o expediente consta do seguinte:

Officio do general commandante da força policial do Districto Federal, datado de 8 do corrente, enviando para o museu do instituto duas placas de ferro com o distico « Expostos da Santa Casa, ns. 46 e 48 », arrancadas das paredes internas do edificio desse nome que está sendo demolido para alargamento do quartel central da policia.— Muito se agradece o novo obsequio do Sr. general.

Circular do 1º secretario do Club Naval, communicando a mudança da séde do mesmo club para a Avenida Central n. 40.— Inteirado.

Cartão do Sr. Dr. Francisco Ignacio X. de Assis Moura, datado de 11 do corrente, enviando pezames pelo fallecimento do Sr. conselheiro Olegario.—Muito se agradece.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê as offertas.

O Sr. presidente communica, nos seguintes termos, o fallecimento do Sr. conselheiro Olegario:

Senhores — E' com o coração repassado de dor e de saudade que vos dou a infausta noticia do fallecimento do nosso inclyto e querido presidente, conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, no dia 10 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

A sua morte foi uma perda immensa para o Instituto Historico que elle tanto amou e para a patria a quem serviu durante mais de meio seculo.

A sua vida publica foi uma serie não interrompida de bons serviços ao paiz.

O seu nome, já uma vez o dissemos, está ligado a muitas phases gloriosas da existencia nacional, como magistrado, como parlamentar, como administrador.

O conselheiro Olegario nasceu na capital de S. Paulo a 30 de março de 1828, defendeu these perante a faculdade de sciencias juridicas e sociaes daquella cidade em 1848 e doutorou-se em direito no anno de 1849. Seguiu a carreira nobilissima da magistratura, tomando desde logo esta expressiva divisa— *Labor et honor.*

Foi, pois, sem duvida, um trabalhador incansavel e honesto.

Com maxima dignidade e brilho desempenhou os seguintes cargos na magistratura, policia e administração.

Promotor publico da comarca da capital de S. Paulo (1849); juiz de direito da comarca da capital de Goyaz (1854); da comarca de Jaguary (1857); da comarca de Itapetininga, em S. Paulo (1858); da 2ª Vara Criminal da Côrte (1865); da 2ª Vara Commercial da Côrte (1866); chefe de policia effectivo das provincias de Goyaz e de S. Paulo (1855-1864); chefe de policia da Côrte, interino, por quatro vezes (1865-1866); desembargador da Relação da Côrte (1873); desembargador da Relação de S. Paulo (1874); procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, interino, da Relação de S. Paulo (1874); presidente da mesma Relação (1875); procurador da Corôa effectivo, da Relação da Côrte (1883); presidente da Provincia de Minas Geraes (1884); presidente da Relação da Côrte (1885); ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1886); ministro do Supremo Tribunal Federal (1890); vice-presidente do mesmo tribunal (1891); Presidente eleito do mesmo tribunal (1894); foi deputado á Assembléa Geral pela provincia de S. Paulo nas legislaturas 13ª e 17ª (1867-1878).

Por actos officiaes foram, por diversas vezes, reconhecidos e louvados os serviços prestados ao Estado no exercicio dos cargos que occupou.

Fez parte das commissões nomeadas pelo governo para o exame da reforma da policia (1881); da reforma judiciaria (1882); do concurso para officiaes de justiça (1883); para formular um projecto de Codigo Civil Brazileiro (1889) e para regulamentar a lei n. 1.030 de 1890.

Publicou diversos trabalhos juridicos e litterarios em avulsos e nas revistas:

— *Direito*, de cuja redacção fez parte desde 1873, *Gazeta Juridica* e *Revista Trimensal* do Instituto Historico e Geographico Brazileiro para o qual entrou em 14 de julho de 1871, tendo exercido diversos cargos até o de presidente para o qual foi eleito em 1891. Escreveu a *Pratica das Correições, Formulario* sobre a marcha dos processos policiaes, regulamentos, pareceres, relatorios, etc.

Foi socio correspondente da Sociedade de Geographia de Lisboa, membro honorario do Atheneu de Lima (Perú), do Instituto Geographico Argentino e de diversas associações litterarias e scientificas do Brazil.

Profundo conhecedor do direito, a sua opinião e o seu voto foram sempre respeitados e seguidos de preferencia — *Nobis aliquando placebat sed in contrarium me vocale Papiniani Sententia.*

Como historiador e jurisconsulto, o conselheiro Olegario publicou trabalhos de subido valor.

Foi um astro de primeira grandeza: na sua longa trajectoria deixou traços luminosos que hão de durar sempre.

Propomos, pois, que se lance na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do nosso benemerito e saudoso presidente, conselheiro Olegario H. de Aquino e Castro.

Pedindo a palavra o Sr. visconde de Ouro Preto, 3º vice-presidente, diz:

« Senhores — Somos, neste momento, espectadores de uma das inesperadas fatalidades do destino, tão tristes, mas tão proficuas, por que nos advertem da contingencia e miseria humanas.

Quando pela primeira vez tornamos a este recinto, tivemos de lamentar a ausencia eterna de um dos nossos mais prestimosos confrades, o antigo e operoso ex-1º secretario do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, que muito se esforçou para a nossa actual installação.

Ainda mal solidificado o cimento da lapide funerea de Henrique Raffard, congregamo-nos aqui hoje, novamente, e não mais veremos o primeiro dentre nós pela posição, tanto como pelos relevantissimos serviços prestados, o venerando conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro.

Triste ironia da sorte!

Deveriamos dirigir-lhe calorosos agradecimentos, exactamente por nos encontrarmos em edificio adequado á nossa missão, e condigno das tradições de que somos guardas. A' sua solicitude, ás suas diligencias, principalmente, devemos poder proseguir em nossos pacificos trabalhos sem o risco do esmagamento sob os escombros de um tecto carcomido. E, em vez disso, só nos é dado tributar-lhe sentida e inolvidavel saudade! Si bem auxiliado por collaboradores dedicados, esta casa, reconstruida e decorada, é, em maxima parte, obra do illustre finado, graças ao seu prestigio perante os poderes publicos.

Não permittiu o fado que elle se extasiasse perante a realização dessa obra; ella porém, ahi está e ficará atestando, através dos tempos, quanto fez e conseguiu em prol do instituto, que, por tantos annos, presidiu com acerto e lustre.

As gerações futuras hão de acatar-lhe a memoria honrada, que póde servir de incentivo para o exacto cumprimento de todos os deveres privados e publicos.

Sim, senhores, o illustre extincto foi não só habil e indefesso cultor da sciencia juridica e recto distribuidor de justiça, mas lhano, affavel e beneficente.

Era um bom e um justo!

Adherindo ás manifestações propostas pelo inclyto Sr. presidente interino, peço licença para indicar que:

1.° Seja approvada a deliberação do digno 1° secretario de fazer modelar em gêsso o rosto do nunca esquecido extincto, para ser depois feito o busto igual ao dos outros presidentes.

2.° Tomem luto por oito dias os membros da mesa.

3.° Suspendam-se os nossos trabalhos.

O Sr. Fleiuss, 1° secretario, diz que ao ter noticia do fallecimento do Sr. presidente, conselheiro Olegario, immediatamente mandou cerrar as portas do edificio, hastear em funeral a bandeira, encommendar uma grinalda, que foi depositada no ataúde, com o seguinte distico: *Ao seu inclyto presidente, conselheiro Olegario, o Instituto Historico e Geographico Brazileiro*, e incumbiu o notavel esculptor brazileiro, Sr. Benevenuto Berna, de tirar a medida do illustre extincto, tendo-se a isto prestado aquelle applaudido artista com o maior cavalheirismo. Em seguida e, em companhia do seu digno collega 2° secretario, Dr. Alcibiades Furtado, dirigiu-se á casa do morto, ahi permanecendo até alta hora da noite.

No dia do enterro compareceram por parte do instituto, em virtude do convite official feito pela secretaria desta associação, publicado no *Jornal do Commercio*, além do Sr. presidente interino e dos secretarios, os consocios Drs. Manoel Barata, Marques Pinheiro, Miguel de Carvalho, Alfredo do Nascimento, Manoel Cicero, Arthur Guimarães, Conselheiro Souza Ferreira, Alberto de Carvalho, acompanhando todos até a ultima morada o corpo do venerando presidente.

No cemiterio o orador, por designação do honrado Sr. presidente interino, pronunciou as seguintes palavras, que agora repete, pois deseja que as mesmas fiquem gravadas nas paginas da *Revista*:

«A grande dôr que todos nós do Instituto Historico experimentamos com a desgraça, que nos acaba de ferir, não permitte externemos, á beira do tumulo do nosso muito amado presidente, tudo quanto sentimos e quanto nos impunham as suas qualidades insignes, de saber e de virtude.

Creio que, mesmo no circulo de seus simples conhecidos, a morte do conselheiro Olegario terá encontrado repercussão pungitiva. E' que da belleza de sua alma, do brilho do seu talento, grande e justa era a fama.

Com effeito, quem teve como nós a ventura de sua convivencia immediata póde devassar-lhe os primores do coração, unicos rivaes que deparavam os seus dotes de espirito.

Não se elidirá jámais de nossa memoria a sua figura querida, profundamente querida, porque nelle enxergavamos ao mesmo tempo o primeiro dos nossos pares e o maior dos nossos amigos.

Aliás o seu nome pertence á historia patria.

Quem estudar a nossa vida social contemporanea ha de forçosamente reconhecer o destaque desse varão, que, durante 57 annos serviu á patria, des e o modesto cargo de promotor até a culminancia do Supremo Tribunal, e serviu-a patenteando a varonilidade do caracter, o desvelo inexcedivel e a grandeza de uma capacidade cada vez mais fortalecida pelo estudo.

Extraordinaria é a falta que nos vae fazer e só a compensaremos recordando os successos de sua longa existencia, bebendo-lhes as provas de civismo, admirando-lhe as demonstrações do talento.

Assim como o heroe thebano que a historia jámais esquece, o conselheiro Olegario deixa o seu nome ligado a duas instituições que hão de repetil-o com reverencia e saudade — o Supremo Tribunal e o Instituto Historico, de que, como 1° secretario, sou, neste momento, humilde interprete.

Nessas duas casas onde se pratica a justiça dos actos e a justiça dos acontecimentos, a sua individualidade ha de pairar perpetuamente como um symbolo augusto do Bem».

Por ultimo fallou o desembargador Souza Pitanga, que começou declarando ter sabido tardiamente da morte do conselheiro Olegario e que não compareceu ao enterro por motivos alheios á sua vontade.

Communicou, porém, ao instituto que teve hoje occasião de, na Côrte de Appellação, render homenagem ao illustre fallecido, recordando a longevidade de serviços uteis prestados á patria.

Acaba por julgar-se dispensado de referir-se ao morto mais largamente, não só porque nada tinha a accrescentar ás palavras proferidas pelos que lhe haviam precedido, como tambem porque lhe será conferida essa honra quando tiver de se occupar dos socios fallecidos, por occasião da sessão magna anniversaria.

O Sr. presidente nomeia a seguinte commissão para dar pezames á familia do conselheiro Olegario e assistir com a directoria os actos religiosos: Srs. visconde de Ouro Preto, barão de Alencar e barão de Paranapiacaba.

Em seguida, o instituto approva por unanimidade a proposta do Sr. presidente e a do Sr. visconde de Ouro Preto.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Pagadoria do Thesouro Federal — Paga-se hoje, 15 do corrente, a Prophylaxia da Febre Amarella.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Nile*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itacolomy*, para Bahia, Recife e Estancia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Amazonas*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Caravellas*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cromarty*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Melpomene*, para Santos, Paranaguá, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Paranaguá*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Santos*, para Santos, recebendo [illegible] pressos até ás 11 horas da manhã, cartas [illegible] o interior até ás 11 1/2, ditas com [illegible] plo até ás 12 e objectos para regist[illegible] ás 10.

Pelo *Sieglinde*, para Florianopolis, [illegible] bendo impressos até ás 9 horas da ma[illegible] cartas para o interior até ás [illegible] com porte duplo até ás 10 e objectos para [illegible] gistrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tintoretto*, para Bahia, Barbado[illegible] Nova York, recebendo impressos até [illegible] 11 horas da manhã, cartas para o inter[illegible] até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e [illegible] o exterior até ás 12 e objectos para reg[illegible] até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e [illegible] postaes para o interior, nos dias uteis, [illegible] ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas [illegible] Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos [illegible] das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, [illegible] vespera da partida dos paquetes que se [illegible] narem a Lisboa, exceptuando os d[illegible] *pagnie Messageries Maritimes*; e [illegible] tambem, nos mesmos dias, das 10 da m[illegible] ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericor[illegible] — O movimento do Hospital da S[illegible] da Misericordia, dos Hospicios de N[illegible] nhora da Saude, de S. João Baptista, [illegible] Senhora do Soccorro e de Nossa S[illegible] Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 [illegible] o seguinte:

	Nacionaes	Estrang[illegible]	[illegible]
Existiam	1.001	59[illegible]	1.[illegible]
Entraram	22	8	[illegible]
Sahiram	6	9	[illegible]
Falleceram	3	3	[illegible]
Existem	1.014	592	[illegible]

O movimento da sala do banco e d[illegible] [illegible]ultorios publicos foi, no mesmo [illegible] 454 consultantes, para os quaes se [illegible] 517 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no [illegible] de agosto 44 pessoas, sendo:

Nacionaes	37
Estrangeiros	7
	44
Do sexo masculino	[illegible]
Do sexo feminino	[illegible]
	44
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	21
	44
Indigentes	12

— E no dia 8, 26 pessoas, sendo:

Nacionaes	15
Estrangeiros	11
	[illegible]
Do sexo masculino	14
Do sexo feminino	12
	[illegible]
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	[illegible]
	[illegible]
Indigentes	[illegible]

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e [ma]gnetico do dia 13 de agosto de 1906 (segunda-feira).

[Esta]ção	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a..	761.94	20.4	14.69	82.2	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	2....	761.79	19.5	15.25	90.5	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	3....	761.71	19.7	13.82	84.0	SW	1	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	4....	761.6[illegible]	19.3	14.92	83.8	SW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	5....	761.70	19.0	14.11	86.6	N	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
	6....	761.63	18.4	14.17	90.0	NNW	2	Bom	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—	—
	7....	761.76	18.8	14.11	92.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro	—	10	—	—	—	—	—	—
	8....	762.11	18.8	14.71	93.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	1	—	—	—	—	—	—
	9....	762.38	19.0	14.00	83.9	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	10....	762.41	21.2	15.00	80.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—
	11....	762.07	23.1	12.87	60.9	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—
	12....	761.59	23.1	14.80	70.6	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	2.60	—	—
	13....	760.93	24.2	15.84	70.6	SE	3	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	14....	760.[illegible]1	24.1	13.86	61.9	SE	4	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	15....	760.00	24.5	12.97	56.5	SE	3	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	759.99	24.5	12.49	53.5	SSE	5	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	17....	759.79	24.5	13.30	58.2	SSE	5	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	18....	759.90	24.0	12.97	58.8	SSE	3	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	760.18	23.8	13.73	62.2	Calma	0	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	760.47	23.0	14.54	69.4	E	1	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	760.69	22.4	14.26	71.0	Calma	0	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	22....	760.74	21.4	14.08	74.2	W	2	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	8.44
	23....	760.69	21.1	13.8[illegible]	78.0	Calma	0	Bom	..	..	0	26.0	24.5	17.6	—	—	—
	24....	760.75	20.3	13.89	79.0	SW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação=8° 56' 00" NW

Capital Federal, 14 de agosto de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Pe[illegible]...	762.42	25.8	21.[illegible]	27.75	S. Paulo...	768.80	18.6	10.33	19.15
[illegible]iz...	—	—	—	28.50	Santos...	763.58	22.0	13.71	21.30
[illegible]ahyba...	—	—	—	27.75	Paranaguá...	761.20	18.0	15.02	20.50
[illegible]leza...	763.69	29.1	25.66	25.45	Curityba...	764.81	17.8	9.42	17.50
[illegible]a...	764.40	27.9	17.86	24.15	Guarapuava...	761.65	18.2	8.27	17.80
[illegible]yba...	—	—	—	21.90	Asuncion...				
[illegible]...	765.48	24.8	16.88	23.05	Posadas...				
[illegible]ro...	?	22.0	10.63	23.75	Florianopolis...	762.15	20.0	14.46	21.20
[illegible]o...	—	—	—	24.50	Corrientes...				
Aracajú...	766.65	25.2	17.57	24.55	Itaqui...				
[illegible]a (Bahia)...	765.80	23.6	16.90	24.00	Porto Alegre...	758.35	20.0	14.78	17.80
[illegible]vador...	766.88	24.4	17.67	24.10	Santa Maria...	752.90	21.5	14.81	23.25
[illegible]bá...					Bagé...				
[illegible]ria...	768.20	23.0	15.55	22.25	Rio Grande...				
[illegible]cena...	[illegible]	17.2	10.24	15.60	Cordoba...				
Juiz de Fóra...	[illegible].60	17.8	11.56	1[illegible].00	Rosario...				
Campinas...	765.30	19.5	9.96	2[illegible].00	Mendoza...				
Capital...	766.30	22.2	14.2[illegible]	21.05	Buenos Aires...				
					Montevidéo...	756.00	13.2	10.38	12.45

Na Victoria chuviscou na madrugada de hoje.
Em Paranaguá houve nevoeiro tenue baixo na noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos de nordeste.

(Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até as 2 hs. 35 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e [illegible] do dia 12 de agosto de 1906 (domingo) (*)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.40	20.0	14.78	85.0	SSE	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	2....	760.49	19.2	15.11	91.3	E	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	3....	760.55	19.0	14.26	87.7	ENE	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	4....	760.53	19.1	15.01	91.2	NW	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	5....	760.74	18.6	15.79	99.0	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—
	6....	761.04	18.6	15.31	96.0	WSW	2	Encoberto	Orvalho, abund.nevoeiro	..	10	—	—	—	—	—
	7....	761.21	18.3	15.17	97.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	—	10	—	—	—	—	—
	8....	761.56	18.6	13.31	96.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	—	10	—	—	—	—	—
	9....	761.88	19.2	15.59	94.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	K.C	7	—	—	—	—	—
	10....	762.23	20.7	15.63	86.2	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	11....	762.08	22.5	14.53	71.2	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	12....	761.62	23.8	14.21	64.5	SE	3	Bom	..	..	0	—	—	—	1.85	—
	13....	761.11	23.2	16.80	79.8	SE	4	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—
	14....	760.25	23.3	16.39	77.3	SE	4	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—
	15....	760.00	23.3	14.68	69.8	SE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	16....	759.95	23.4	15.42	72.5	SE	4	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—
	17....	760.22	23.4	14.62	68.6	SSE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	18....	760.39	23.0	11.66	55.6	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—
	19....	760.99	23.4	10.81	50.2	SSE	3	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—
	20....	761.24	23.0	12.30	59.0	SE	3	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—
	21....	761.45	22.5	13.09	64.3	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	22....	761.[illegible]	21.8	13.84	71.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	23....	761.76	21.6	14.91	77.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	25.3	24.2	17.9	—	—
	24....	761.96	20.7	13.70	75.5	WNW	1	—	—	—		—	—	—	—	—

(*) Nota—Reproduz-se a publicação desta parte do rezumo meteorologico por ter havido um erro de copia, que alterou a corre[illegible] pressões em quasi todas as horas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.817

A' Companhia Manufactora Progresso, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 20, adopta, como marca geral de seus productos de fumos, a marca acima, consistente na figura de uma aguia de azas abertas, tendo as garras sobre um globo terrestre em que sobresahe a parte referente ao Brazil, ladeada por duas estrellas. Sob e sobre o globo veem-se duas faixas com os dizeres «Companhia Manufactora e Progresso» e diversas palmeiras e outros arbustos. A referida marca que poderá variar em côr e dimensões, será usada em todos os productos de fumos de fabricação da supplicante e nas perfumarias tambem de seu fabrico. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*Henrique Marques Lisboa*, director. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.817, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 13 de agosto de 1906..........		3.109:423$497
Idem do dia 14:		
Em papel..	183:197$098	
Em ouro....	126:772$848	309:930$84[illegible]
		3.419:384$343
Em igual periodo de 1905..		3.177:598$467

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de agosto de 1906

Interior......................		27:445$397
Consumo:		
Fumo..........	20:175$000	
Bebidas........	3:481$400	
Phosphoros.....	600$000	
Calçado........	2:445$000	
Perfumarias...	210$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	1:470$000	
Vinagre........	818$000	
Conservas......	150$000	
Chapéos........	2:770$000	
Tecidos........	22:409$000	
Registro.......	50$000	63:572$400
Extraordinaria...............		44:309$371
Deposito......................		139$000
Renda com applicação especial......................		1:340$000
		136:806$150

Renda do 1 a 13 de agosto de 1906....................	[illegible]
Total..........	1.[illegible]
Em igual periodo de 1905....	1.[illegible]

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director ge[illegible] vido os proprietarios ou arrendata[illegible] predios abaixo designados ou seus [illegible] procuradores a comparecerem, nas horas infra indicados, nos referidos afim de assistirem á vistoria sani[illegible] nelles vae ser effectuada, sob as p[illegible] lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 1[illegible] do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia [illegible] corrente;

Rua S. José n. [illegible] ás 3 horas do d[illegible] corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 1[illegible] do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 90, á [illegible] do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á [illegible] dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 hor[illegible] 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 13[illegible] do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 12[illegible] do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de [illegible] Publica, Rio de Janeiro, 5 de a[illegible] —O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

[illegible]rectoria Geral de Saude Publica

[illegible] ordem do Sr. Dr. director geral de Saude [illegible]ica, convido os proprietarios, arrenda[illegible]s ou seus procuradores, dos predios [illegible]o mencionados, a comparecerem nesta [illegible]toria, dentro do prazo de 10 dias, con[illegible] desta data, afim de tomarem conheci[illegible]to das intimações que lhes foram feitas [illegible] inspector sanitario da zona em que se [illegible]m situados os referidos predios, sob as [illegible]s da lei:

[illegible]a do General Polydoro ns. 3 e 49;
[illegible]a Francisco Haydim ns. 2 e 4;
[illegible]a do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, [illegible];
[illegible]a da Relação ns. 6, 11 e 19;
[illegible]a do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195, [illegible] Honorina ns. 2 e 4;
[illegible]a Lins de Vasconcellos n. 59 (bar[illegible]);
[illegible]a da Matriz n. 30;
[illegible]a do Riachuelo n. 131 (estalagem e [illegible]ção de madeira);
[illegible]a Conselheiro Zacharias n. 62 A;
[illegible]a dos Benedictinos n. 28;
[illegible]a Magalhães Castro n. 7;
[illegible]a do Dr. Bulhões n. 70;
[illegible]a do Lopes n. 19;
[illegible]a Visconde de Caravellas n. 12 (esta[illegible]);
[illegible]a D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
[illegible]a do Senador Euzebio n. 128;
[illegible]a Frei Caneca n. 57 (predio e esta[illegible]n);
[illegible]avessa do Senado n. 8;
[illegible]deira de Santa Thereza n. 19 D (esta[illegible]);
[illegible]a da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) [illegible] (laudo de vistoria);
[illegible]a Barão de São Felix n. 124 (barracões, [illegible] de vistoria).

[illegible]cretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 19[illegible].— O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (·

— —

[illegible]o publico, para conhecimento dos inte[illegible], que a partir de 13 do corrente, [illegible] directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A. [illegible]claro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias [illegible] Saude, bem como a Inspectoria do Ser[illegible] de Prophylaxia da Febre Amarella mu[illegible]m suas sédes para á rua de S. José [illegible]4 (sobrado), rua Marechal Floriano Pei[illegible] n. 9 A e praça da Republica n. 17, [illegible]tivamente.

[illegible]retaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 19[illegible]—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (·

— —

[illegible]RACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

[illegible]ram intimados a satisfazer, nesta dire[illegible]a, no prazo de cinco dias, as multas que [illegible] impostas, ou, findo esse prazo, se [illegible] processar de accôrdo com o regula[illegible]o sanitario:

[illegible]a 6ª Delegacia de Saude:

[illegible]noel Gomes Cardia, encontrado á praça [illegible] Marinhas n. 4 A, multado em 100$, [illegible] ter deixado de cumprir a intimação [illegible] 623, para melhoramentos na cocheira [illegible] A da rua General Caldwell, infrin[illegible] o § 1 do art. 98 do regulamento sa[illegible]o.

[illegible]a 9ª Delegacia de Saude:

[illegible]erino Vieira Figueiredo, residente á [illegible] Vinte e Quatro de Maio n. 13, multado [illegible]0$, por não ter communicado por es[illegible]to á mesma Delegacia de Saude, que [illegible] parte do predio n. 1 da citada rua, [illegible] deshabitada, infringindo o paragrapho [illegible], lettra *a* do art. 87 do regulamento [illegible]tario.

[illegible]retaria da Directoria Geral de Saude [illegible], 15 de agosto de 1906.—O secretario, [illegible]. *Pedroso.*

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que, em comprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da Congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de junho, a 20 de setembro vindouro, a inscripção para o logar vago de substituto da 12ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906.— O Secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles.* (·

— —

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGADOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que o concurso começará quinta-feira, 16 do corrente.

Os senhores candidatos infra mencionados devem comparecer no dia acima indicado, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, afim de serem submettidos á prova escripta de portuguez:

Abeillar do Avellar Nazareth.
Abel Coelho.
Abelardo Azevedo.
Abelardo Carrilho da Fonseca e Silva.
Admar Vieira.
Adolpho Martinez dos Reis.
Affonso Pragana.
Alberto da Fonseca e Souza.
Alberto Randolpho Paiva.
Alcebiades Lopes.
Alcides Rodrigues.
Alcino da Silva Rocha.
Alexandre Ribeiro Cirne.
Alfredo Borges.
Alfredo Guimarães.
Almachio Pinheiro de Campos.
Alvaro Alvares de Abreu e Silva.
Alvaro da Silva Tores.
Americo Joaquim de Barros.
Americo Luiz Leitão.
André Machado de Azevedo.
Annibal Bandeira da Rocha.
Annibal Eugenio Elena Brandi.
Annibal da Silva Torres.
Antonio de Salles Cunha.
Antonio Xavier da Costa.
Aristides Pereira Leitão.
Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Armando Alves de Faria.
Armando Guedes de Mello.
Arminio de Moraes.
Arnaldo Amaral.
Arthur Freitas de Azevedo.
Arthur Malheiros de Oliveira.
Augusto Lisboa de Paiva Azevedo.
Caetano de Lamare Garcia.
Calabar Cruz.
Candido Baptista Antunes Filho.
Carlos José da Motta Azevedo Corrêa.
Carlos Marques.
Danilo Ferreira Armond.
Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.
Domingos Ferreira Louzada Junior.
Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
Edgar Barros de Oliveira.
Edgar Guerra Chermont.
Edgar do Nascimento.
Edgar Vieira d'Angelo.
Edmundo Braga Isaacson.
Edmundo Kelly.
Edmundo Perry.
Edmundo Vieira Dias.
Emilio Carlos Jourdan.
Eras[illegible] José dos Santos.
Ernani de Castro.
Ernani da Costa Braga.
Ernani de Faria Alves.
Ernani da Motta Menezes.
Ernesto Le Cesne.
Ernesto Maia Jacy.
Ernesto Menezes da Costa.
Ernesto Seabra Muniz.
Ernesto de Souza Couto.
Eucherio Rodrigues.
Euclides Alves de Faria.
Eugenio Augusto Pourchet.
Eurico Archias Aché Cordeiro.
Eurico Camargo.
Eurico Walace da Gama Cochrane
Euzebio Naylor.
Fausto Paula de Menezes.
Fernando de Abreu.
Francisco Antonio Furtado.
Francisco Medalha.
Frederico De Giovanni Amoedo.
Gastão Renato da Costa Ramos.
Gil Costa.
Gilberto Martinho de Moraes.
Gladstone Rodrigues Flôres.
Godofredo Carneiro Leão.
Guilherme Alves de Figueiredo.
Heitor Bernardes de Souza.
Henrique Augusto de Lima e Cirne.
Henrique Guimarães Lagden.
Henrique de Souza Pinto.
Herculano Cesar de Lima.
Hermano Julio dos Reis Lima.
Hildebrando Jorge.
Hildebrando Newton de Barcellos.
Horacio Baptista de Moura.
Hugo Ribeiro Carneiro.
Jacob Cordovil Maurity.
Jayme Antonio de Oliveira.
Jayme Pinheiro de Andrade.
João Baptista de Mello e Souza.
João Carlos de Assis.
João das Chagas Rosa Junior.
João E. Tavares.
João Ferreira de Moraes Junior.
João Gabriel Costa.
João Gonçalves Chaves.
João José Alves de Barros Junior.
João Manoel Corrêa da Silva.
João Pedro Ziegler.
João Pereira da Cruz.
João Pinto de Souza Vargas.
João de Oliveira Pereira Junior.
João de Oliveira Sá.
João Tavares Dias Pessoa.
Joaquim Florentino Vaz Junior.
Joaquim Pereira da Cunha.
Jorge Campos de Oliveira.
José de Calazans Brito Guerra
José Coelho de Mello.
José Manoel Labandera.
José Maria Mafra Filho.
José Maria de Mello Castello Branco.
José Muniz Freire.
José de Oliveira Menezes.
José Pires de Lima Rebello.
José Rodrigues Nogueira.
José Vieira de Rezende e Silva.
Julio Verissimo Sanesbromz Santos.
Justino José de Macedo Coimbra Junior.
Laerte do Nascimento.
Laurindo Lengruber Filho.
Lauro Affonso da Cunha Beltrão.
Lauro Raulino de Oliveira.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Leonel José Soares.
Levy da Nobrega Lima.
Lino de Barcellos.
Luiz Francisco da Silva
Luiz Honorio da Silva.
Luiz de Mattos Pimenta
Manoel Bezerra Cavalcanti.
Manoel Dias da Cruz Netto
Manoel Gomes Netto.
Manoel Leite Lobo.
Manoel Muniz Telles de Menezes.
Manoel de Souza Carvalho.
Mario Braz da Silva.
Mario Cavalcanti de Gusmão Lira.
Mario Conrado de Niemeyer.

Mario Pereira Pinto Machado
Mario Tocantins.
Milton Barbosa Gonçalves.
Murillo Freire Fontainha.
Narciso Barbosa Rodrigues.
Octavio Durães Teixeira.
Octavio de Lima Tavares.
Olegario do Prado Carvalho.
Oliverio do Pillar Amaral.
Oscar de Castro Neves.
Oscar Ferreira.
Oscar Marinho.
Oscar de Oliveira Aguiar.
Oswald Guilherme de Brito Fernandes.
Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
Paulino Joaquim Lopes.
Paulo Emilio de Oliveira.
Pedro Luiz Corrêa e Castro.
Pedro Olyntho Coelho Cintra.
Presciliano Almada Rodrigues.
Raul Bonjean.
Raul Dias Vieira Machado.
Raul Lemos.
Raymundo José Ferreira Valle.
Rigoberto Sá de Oliveira.
Roberto Campos.
Rodolpho Briffoz Borges de Lemos.
Senhorinho Gurriti Pessoa.
Sylvio Gonçalves.
Tertuliano Lopes de Azevedo.
Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
Theotonio Santa Cruz de Oliveira.
Trajano Augusto de Almeida Costa.
Ubaldo Fernandes Lobo.
Waldemar Barbosa de Souza.
Wenceslau José de Oliveira.
Wiro de Oliveira.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 11 de agosto de 1906.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 1º, 2º, 5º, 11º, 13º e 15º districtos dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 10 de agosto de 1906.— *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

3º Districto

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no disposto do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904:

Rua da Carioca :
N. 9, L. Peixoto.
N. 27, Dr. Eduardo Meirelles.
N. 33, Nogueira da Gama.
N. 33, Ferreira Serpa.
N. 35, Dr. Soares Rodrigues.
N. 35, Dr. Ferreira de Carvalho.
N. 35, Dr. Antonio Lara.
N. 33, Mme. Santiago.
N. 53, Canosio Fuoco.
N. 61, Alfredo Conceiro & Comp.

Rua da Constituição :
N. 1, Dr. Evaristo de Moraes.
N. 1, Franklin Guimarães.
N. 9, M. Bruno.
N. 47, Ferreira & Teixeira.
N. 51, Paulo Augusto Gomes Pereira.
N. 55, Mario Caravana.
N. 26, Domenique Benaset & Comp.
N. 36, A. Maimone & Comp.
N. 44, Luiz Corrêa.
N. 48, Feres Tunes & Comp.
N. 68 A, Elpidio Pereira Monteiro.
N. 68, Francisco Caparelli.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.— O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida.*

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFÓRAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM $14^m,75$ DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com $14^m,75$ de frente e $40^m,0$ de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com $44^m,0$ de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40 ;—Florentino da Paixão Martins, com $11^m,0$ de frente á avenida Isabel, lote n. 32 ;—Joaquim de Almeida Pinto, com $11^m,0$ de frente á avenida Isabel, lote n. 35 ; —Joaquina Rosa, com $22^m,0$ de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103.

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até ao dia 28 do proximo mez de agosto, e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente $8^m,50$ e de fundo—o terreno $55^m,0$ e o predio $13^m,80$, tendo um puxado de $8^m,70$ por $3^m,80$ de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ... um corredor de entrada, com s... visitas, quartos, sala de jantar, e... etc., tendo o sobrado sala e qu... frente, mais dous quartos, sala de ... saleta de engommar, despensa, cozinha... E' assoalhado no pavimento terreo ... sobrado, sendo este forrado. A ... strucção é de pedra e cal na p... frente, sendo a dos fundos de fron... pilares e as divisorias de frontal e ...

O terreno é de marinhas, desmembr... de n. 163.

As propostas deverão ser acomp... do recibo do deposito da quantia de ... feito na Thesouraria Geral do T... Federal, para garantia da assignatu... escriptura pelo proponente pref... qual perderá si não assignal-a de... prazo de 15 dias, contados da data d... ctivo despacho.

Essas propostas serão feitas em ... chada, contendo o preço por exten... algarismos, sem emendas, nem rasur...

Servirá de base á concurrencia o p... avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, ... julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti ... querque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bem...

Por esta directoria se declara pelo ... edital de 30 dias, a contar da data d... tendo Adelaide Pereira da Silva requ... aforamento um terreno dessa fazen... $22^m,0$ de frente, á rua Primeira, lote ... Joaquim dos Santos Dias com $22^m,0$ d... á travessa Emiliano, lote n. 7, haven... feitorias nos mesmos terrenos, ... dos os que por ventura tiverem recl... ou opposições a fazer ao aforamento d... feridos terrenos, a apresental-as no ... presente edital, findo o qual, a nenh... attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, e... agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti ... buquerque*, director das Rendas Publ...

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extra... titulos da divida publica do valor ... de 1:000$, juro annual de 5 %, pa... n. 38.193, emittido em 1886, e do ... nual de 5 % (antigo 6 %); papel ... emittido em 1863 ; vão ser exped... titulos si, dentro do prazo legal, não ... reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto ... —O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz p... que se acha aberta por 30 dias, a ... desta data, a inscripção para concur... guardas desta alfandega, devendo os ... datos apresentar seus requerimentos ... panhados dos documentos ... art. 24 da nova Consolidação das L... Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portugu... tura, escripta e grammatica) e a... tica (operações fundamentaes ... ros inteiros, fracções ordinarias e ... metrico).

[illegible] documentos exigidos são: prova de ter [illegible] 40 annos de idade, bom comportamento, [illegible] haver commettido crime pelo qual tenha [illegible] ido pena infamante, não soffrer molestia e ter a robustez necessaria para o serviço.

[illegible] binete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Oleg[illegible] Lisboa*, 3º escripturario. (*

[Alf]andega do Rio de Janeiro

[O] inspector em commissão, de accordo [com] a circular n. 16, de 11 de março de [18..], faz publico que o Laboratorio Nacional [de An]alyses julgou nocivo á saude publica o [segu]inte producto:

[Vi]nho, vindo de Bordéos, no vapor francez [...], entrado em 9 de julho de 1906, em seis [...]nes, marca R C, consignado a J. P. [...]

[A] analyse revelou no referido vinho, branco, 1,0 % de alcool em volume e a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á [saude].

[Alf]andega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — O inspector, *João Lindolpho Ca[...]*

Escola Naval

[De] ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta [de m]achinista da marinha mercante reune-se [no] proximo dia 17, ás 11 horas.

[Esco]la Naval, 14 de agosto de 1906.— [...]*or Bueno de Andrade*, 2º official. (.

[Ars]enal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

[De] ordem do Sr. coronel director, declaro [que n]os dias 16, 23 e 30 do corrente mez, se [dis]tribuirão costuras, no edificio do novo [Arse]nal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da [manh]ã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresen[ta]rem as respectivas guias, obedecendo á seguinte ordem:

[Dia] 16, guias de ns. 751 a 900.
[Dia] 23, guias de ns. 901 a 1.050.
[Dia] 30, guias de ns. 1.051 a 1.200.

[Pre]vine-se que, nos dias acima mencionados, [não] recebo fardamento manufacturado.

[Arse]nal de Guerra do Rio de Janeiro, 13 de [agosto] de 1906.—*Manoel Joaquim de Sant'-An[na]*, [1º] tenente encarregado. (*

[Min]isterio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de Invenção

N. 4.681 e 4.682, de Franz Czerweny;
N. 4.683, de Henry Wilson Fox;
N. 4.684, da Aktiebolaget Gazaccumu[lator];
N. 4.685, de Antonio Lobo Correia de [...]s;
N. 4.686, de Gabriel Marques Carregal.

[Con]vido os senhores acima nomeados, bem [com]o representante da sociedade anonyma supra-indicada, a comparecerem nesta [Dir]ectoria geral, na proxima quinta-feira, [ás] uma hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem [os r]elatorios, desenhos e amostras das suas [inven]ções.

[Dir]ectoria Geral da Industria, da Secretaria [de] Estado dos Negocios da Industria, [Viaçã]o e Obras Publicas, 14 de agosto de [1906.] — *J. P. S[...] Filho*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	16 7/8	16 23/32
» Pariz	$566	$574
» Hamburgo	$697	$705
» Italia	—	$580
» Portugal	—	$318
» Nova York	—	2$961
Libra esterlina, em moeda		14$500
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:012$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %	1:016$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom	1:004$000
Ditas idem idem de 1903, port	1.013$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port	182$500
Ditas idem idem de 1904, port	261$000
Ditas idem de 1906, port	159$500
Ditas idem idem de 1906, nom	161$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom	795$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	65$000
Banco do Brazil	138$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro	135$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	24$000
Dita Cervejaria Brahma	20 $000
Dita Tecidos Confiança Industrial	199$000
Dita Tecidos Brazil Industrial	205$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200$000	203$000

Venda por alvará

7 acções do Banco do Brazil	138$500

Venda em leilão

15.000 ditas da Comp. Amparo Industrial	5$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do artigo 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. Lucrecio Fernandes de Oliveira requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906.—*J. Claudio da Silva*, syndico. (*

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1906

Assucar branco, crystal, da Bahia, 210 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 210 a 215 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 165 a 170 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Maceió, 180 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 130 a 135 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 560 réis por kilo. —

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. — *João S[...] da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Formicida Capanema

ACTA DA 9ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 6 de agosto de 1906, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 41 A, presentes 11 accionistas representando 1.125 acções, numero legal para constituir a assembléa geral extraordinaria, declara o Sr. presidente da companhia aberta a sessão e convida o Sr. commendador Hermano Joppert, accionista, para presidir os trabalhos, o que é approvado.

Este, tomando assento, propõe para 1º secretario o Sr. accionista Joaquim Telles e para 2º o Sr. accionista Joaquim Luiz dos Santos Lobo, o que tambem tem da assembléa o seu assentimento.

Constituida assim a mesa, dá-se começo aos trabalhos, mandando o Sr. presidente ler pelo Sr. 1º secretario a acta da ultima assembléa geral, o que feito e submettido á discussão é approvado sem debates.

Exposto pelo Sr. presidente o fim da assembléa geral, que é, conforme o annuncio publicado, conceder autorização á directoria para alienar bens e tratar de outros assumptos de interesse social, poz estas materias em discussão, dando logo conhecimento á assembléa de uma proposta, que se acha sobre a mesa, assignada por diversos accionistas, que manda ler pelo Sr. 1º secretario e que é concebida nos seguintes termos:

«Os abaixo assignados, accionistas da Companhia de Formicida Capanema, considerando de toda conveniencia, no momento actual, a mobilização do capital empregado no importante e valioso immovel que possue a companhia e onde teve installada a sua fabrica, a qual transferiu para outro local, para attender a interesses; e aproveitando essa occasião em que alguns pretendentes teem apparecido para a compra dessa propriedade, o que entendem que não se deve deixar passar, circumstancia esta que póde habilitar a directoria a realizar a reducção do capital da companhia, por ella já planejada, distribuindo ainda as sobras da somma que provier dessa alienação pelos Srs. accionistas, como bonificação, o que consideram de grande conveniencia, fazem a seguinte proposta:

1.º Que fique a directoria autorizada, com plenos e illimitados poderes, para vender a quem melhores vantagens offerecer a ilha denominada *Pombeba*, de sua propriedade, sita na bahia do Rio de Janeiro, Districto Federal, freguezia de S. Christovão, onde teve installada sua fabrica de formicida, podendo assignar a respectiva escriptura de venda e mais documentos necessarios, receber a importancia da venda e dar quitação.

2.º O producto da venda terá a seguinte applicação.

a) indemnizar, si for necessario, os locatarios da ilha pela rescisão do contracto, si porventura for necessario fazel-o, visto estar em pleno vigor o contracto de arrendamento,

b) reduzir o capital da companhia a 100:000$, representado por 500 acções de 200$ cada uma, conforme a intenção da directoria, para o que já tem adquirido bom numero de acções;

c) distribuir o saldo pelos accionistas *pro rata*, conforme o numero de acções que possuirem e depois de attendidos os encargos.

3.º A venda do immovel de que acima se trata deverá ser feita de accôrdo prévio

com os locatarios da ilha, a qual se acha garantindo a execução do respectivo contracto, que deverá ser respeitado, resalvando-se os interesses de ambas as partes; ficando tambem a directoria autorizada a transferir seus direitos no mesmo contracto ao comprador, si fôr isso ajustado.

4.° E, finalmente, que fique tambem a directoria autorizada a levar a effeito a definitiva reducção do capital a 100:000$000, applicando para este fim a importancia das 350 acções já adquiridas no valor de 70:000$000 que figuram no activo e mais as que puder adquirir com a applicação da somma resultante da venda do immovel acima referido, ficando assim alterado o art. 6° dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.— *Joaquim Luiz dos Santos Lobo.— Augusto Alexandre dos Santos. — Octavio Cornelio Filgueiras.— Joaquim Telles.— Alvaro da Costa Couto.*

Submettida esta proposta á consideração da assembléa, é approvada unanimemente, depois de pequena discussão; pelo que, declara o Sr. presidente approvada, e assim a directoria plenamente autorizada a realizar a venda da referida ilha da *Pombeb*: e a praticar os actos consequentes e demais deliberações tomadas nesta sessão.

Declara, portanto, o Sr. presidente encerrados os trabalhos desta assembléa geral extraordinaria, pedindo, entretanto, aos Srs. accionistas para se conservarem na sala, emquanto manda lavrar a presente acta, afim de ser assignada por todos os presentes; o que feito e approvada a mesma acta, levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1906. — *Hermano Joppert*, presidente.—*Joaquim Telles*, 1° secretario.—*Joaquim Luiz dos Santos Lobo*, 2° secretario,—*Luiz ten Brink.—Gabriel Filgueiras.—Alvaro da Costa Couto.—Antonio Belmiro Rodrigues. — Octavio Cornelio Filgueiras.—Augusto Alexandre dos Santos.—Sylvio Rodrigues.—Fritz Kriy.*

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hojo, se archivou nesta repartição, sob o n. 3.085, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Formicida Capanema, de 6 do corrente, que resolveu sobre a reducção de seu capital a 100:000$000.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.676 — Relatorio descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um verniz para tornar impermeavel cabeças de phosphoros». Invenção de Barceló y Comp., residentes em Buenos Aires

A invenção refere-se á fabricação de um novo verniz destinado a cobrir as cabeças de phosphoros para preserval-as da humidade e proporcionar ao mesmo tempo aos gazes resultantes de sua combustão um cheiro agradavel.

E' sabido que em tempo humido as cabeças dos phosphoros amollecem, do que resulta um grande inconveniente não só por impossibilitar a sua combustão, como tambem por exhalar gazes nocivos á saude, que impregnados á roupa dão um cheiro desagradavel.

O verniz que faz o objecto da presente invenção dá um bello aspecto aos phosphoros, protege e resguarda-os da humidade por tal fórma que, por mais densa que esta seja, não alterará absolutamente a sua conservação, podendo ser inflammados ou accesos com a mesma facilidade que em tempo secco, com vantagem ainda de não desprender máo cheiro.

Os componentes que constituem o verniz impermeavel da nossa invenção, são os seguintes:

Alcool de quarenta gráos..	100 c/c
Benjoim..................	30 %
Resina colophonia........	11 %
Sandaraca................	15 %
Gomma Manila.............	2 %
Gomma Elemi..............	5 %

Deve se observar que na occasião de preparar este verniz é necessario dissolver separadamente o benjoim e a resina colophonia das outras gommas e mistural-as depois de sua completa dissolução.

A applicação do verniz aos phosphoros póde fazer-se por immersão ou qualquer outra maneira conveniente.

Tendo descripto e especificado a natureza da nossa invenção e a maneira de ser posta em pratica, reivindicamos:

Um verniz impermeavel para protegér da humidade a composição que constitue a cabeça de phosphoros cuja materia é composta essencialmente de alcool, benjoim, resina colophonia, sandaraca, gomma Manila e gomma Elemi, em quantidades taes como as indicadas acima, cujas quantidades, aliás, poderão variar em seu conjuncto, sem que por isso se afaste do principio da invenção e tudo mais como acima descripto e especificado para os fins declarados.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.— Como procuradores, *Moura & Wilson.*

—

N. 4.677—Memorial descriptivo, acompanhado um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos em rodas de tracção, polias e analogos». Invenção de Catherine Jane Mc. Master domiciliada em Sydney, Australia.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamento em construcção de rodas com applicação em qualquer roda, tal como de tracção, polias e analogos.

Consiste a invenção em um par de cubos susceptiveis de correr sobre um eixo ou caixa de eixo, ligados entre si por meio de barras ou parafuzos de chamada, que servem para afastar ou approximal-os um do outro com o fim de exercer esforço sobre os raios que se fixam, como adeante se acha descripto.

No desenho annexo represento a titulo de exemplo a invenção sendo: a fig. 1 uma vista em perspectiva da roda: a fig. 2 uma secção transversal pelo centro da fig. 1; a fig. 3 uma vista em perspectiva de uma roda differente; a fig. 4 uma secção transversal da fig. 3.

As figs. 1 e 2 mostram uma roda com raios rigidos; as cifras 5 e 6 são os dous cubos montados de modo a correr sobre o eixo 7. Os raios 8 são construidos em pares, tendo uma extremidade de cada par descançando em sulcos nos cubos 5 e 6 emquanto as outras extremidades se manteem embutidas em em aro 9.—Os cubos 5 e 6 são atravessados pelos parafuzos de chamada ou barras 10. Com esta construcção consigo que, apertando os parafuzos 10, os cubos 5 e, 6 se approximando, os raios sejam forçados para cima contra o aro com pressão uniforme.

As figs. 3 e 4 mostram uma roda differente. Neste caso os raios são de arame, a roda sendo conhecida pelo nome de roda de raios tangentes. Os raios 8 são igualmente divididos sobre os dous cubos 5 e 6 nelles fixados como de ordinario, mas para se reali[illegible] aperto dos raios das rodas desta [illegible] necessario afastar entre si os cub[illegible] para cujo fim as barras de chama[illegible] quaes atravessam os cubos, são mun[illegible] rosca esquerda e direita de modo [illegible] o movimento de rotação a estas [illegible] cubos se afastam e um esforço [illegible] manti o nos raios.

Em resumo, reivindico, como pon[illegible] racteres constitutivos da invenção [illegible]

Uma roda aperfeiçoada caracte[illegible] um par de cubos corrediços a os qu[illegible] raios da roda são ligados, e pel[illegible] afastar ou approximar os di[illegible] si para o fim de conseguir uma [illegible] gida.

Tudo como substancialmente de[illegible] representado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906 [illegible] procuração, *Buschmann & Comp.*

—

N. 4.678—Memorial descriptivo [illegible] dido de privilegio, na Republica [illegible] Unidos do Brazil, para «disposit[illegible] çoado para abertura de latas.» [illegible] Leal, Santos & Comp., dom[illegible] cidade do Rio Grande, Estado Rio [illegible] do Sul

A invenção tem por objecto um [illegible] tivo para abertura de latas, p[illegible] que a parede das latas em qu[illegible] cado seja cortada segundo um[illegible] determinada sem o auxilio de [illegible] cortante ou outro semelhante, [illegible] apenas para isso, por tracção, [illegible] partes constituintes do mesmo [illegible]

Esse dispositivo consiste em um[illegible] formada no interior das latas, [illegible] que deve ser cortada e segundo a [illegible] secção para effectuar, que ella [illegible] em toda sua extensão. Nesta bainha [illegible] encerrado um arame fino flexivel [illegible] tente fixado por uma de suas [illegible] extremidade da bainha e proje[illegible] outra ponta, para fora da lata, [illegible] apresentar-se alli extensão de fio [illegible] para ser agarrada facilmente com [illegible] silio qualquer, permittindo [illegible] para fóra das latas de modo a rasgar a parede sobre a qual está fo[illegible] tendo esta bainha por fim [illegible] junto á parede, para cortar segundo [illegible] predeterminada de secção e is[illegible] do contacto do conteúdo das latas.

No desenho annexo em que se acha [illegible] sentado um modo de realizar a inve[illegible] fig. 1 e 1ª mostram de face e de [illegible] spectivamente uma lamina de folh[illegible] *a* adaptada para fornecer a pare[illegible] da lata cylindrica vista na fig. 7 [illegible] a face 1, desta folha, é a de [illegible] achar no interior da lata, devendo a [illegible] folha, para abrir-se a lata, ser rasgad[illegible] gundo a linha *x-x*. E' portanto sobre [illegible] 1 que se deve formar a bainha: pa[illegible] fim, em posição adjacente a linha *x-x* [illegible] baixo desta linha, forma-se, por m[illegible] uma ferramenta apropriada uma p[illegible] pé fornecendo uma parede [illegible] 2ª). No pé desta parede, sobre a fa[illegible] lamina *a* e por conseguinte seguindo [illegible] *x-x*, colloca-se um fio de ferro [illegible] tente e preferivelmente estanhado [illegible] 3), de comprimento tal que uma [illegible] pontas 3 estando fixada por uma [illegible] exemplo, na extremidade 4 de [illegible] perto, a outra ponta 5 do fio [illegible] da extremidade opposta 6 [illegible] fim de apresentar alli um [illegible] de comprimento conveniente. [illegible] depois, recurvada sobre o fio [illegible] formar, com a lamina *a*, uma [illegible]

...ado nas figs. 4 e 4ª e em maior escala fig. 5, ...vendo o dito fio, pois que a altura da ...le 2, para esse fim, deve ter sido cal... ...a para que uma vez recurvada alcance ...rista a face 1 da folha *a*.

...folha *a* assim preparada é de modo ..., enrolada agrafada e soldada, como ...ado na fig. 6, afim de formar a parede ...lar da lata; tendo-se o cuidado que a *b'* ou projecção do fio *b* se apresente para fóra da dita parede. Termina-se a ...ravando-se ou soldando-se os fundos ...

...a abrir uma lata provida do disposi... ...que acabamos de descrever e repro... a fig. 7, basta agarrar a ponta *b'* do ... puxal-a em direcção normal á lata ... o dito fio se desenrolar de dentro da ... rasgando assim a parede lateral se... ... a linha *x-x*.

... resumo, reivindicamos como pontos e ...teres constitutivos da invenção:

... um dispositivo aperfeiçoado para aber... ...de latas caracterizado por uma bainha ...da da propria lamina, fornecendo a ... e que deve ser rasgada para abrir as ...; sendo essa bainha situada no interior ...tas e combinada com um fio metallico ...el e resistente, que encerra, do qual ...ponta é fixada em uma das extremi... da bainha, emquanto outra ponta se ...ta além da outra extremidade da ... bainha e se apresenta solta exte... ...ente á parede fornecida pela dita ... metallica de que é tambem formada ...cionada bainha;

... dispositivo acima reivindicado, ... bainha como é formada pela lamina ...llica *a* fornecendo a parede que, na lata ...a, é destinada a ser cortada para a ...ra da mesma lata; sendo esta bai... obtida por meio de uma prega 2 for... primeiro em pé na dita lamina, ... indicado figs. 2 e 2ª, em posição adja... ... linha *x-x* determinada para a secção ... parede c, depois recurvada sobre ... metallico como indicam figs. 1, 1ª e ... afim de manter o dito fio em conta... ... a face interna da lamina *a* segundo ... pela qual deve-se realizar a secção ...rede e isolar este mesmo fio do con... ... contéu o da lata.

... como acima descripto e represen... ...no desenho annexo de conformidade ... amostras de lamina e de lata pro... ...do dispositivo reivindicado.

...de Janeiro, 25 de junho de 1906. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.ª*

...679 — Memorial descriptivo de um pe... de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho aper... ...ado para abaixar e levantar cortinas de ...l ou outro material». Invenção de Pucch ... y Andrés y Alvarez, domiciliados em Buenos Aires Republica Argentina

...re-se o presente memorial descriptivo ...rucção de um novo dispositivo de ... invenção, que tem por objecto levan... ... abaixar as cortinas metallicas, tanto ... constituem portas como as que servem ... cobrir vitrinas.

...be-se que actualmente todas as cortinas ...llicas são movidas, quer seja do exte... ...or uma barra que se prende em per... ...ies de que são dotadas as cortinas, quer ...terior por meio de uma tira que se en... ...m redor de um rolo operador, combi... com o eixo do tambor pelo intermedio ... rodas dentadas.

...bos os systemas são deficientes: o pri... ..., porque exige grande força, além de ...lhar em tempo de chuva, e o segundo, ... e as tiras se rompem frequentemente havendo mais o inconveniente que, quando a cortina está erguida, é necessario fixar bem a tira operadora, sob pena de descer a cortina por si mesma.

Como se verá adeante, o dispositivo de nossa invenção póde se adaptar a qualquer genero de cortina metallica, sendo sua construcção mecanica tão solida e simples que se desarranjará difficilmente, e preenchendo com rapidez e regularidade a funcção a que se destina.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa lateralmente um dispositivo em connexão com uma cortina metallica commum. A fig. 2 é uma vista de frente do mesmo dispositivo. A fig. 3 representa uma modificação do mecanismo, que permitte operar o dispositivo de lado. A fig. 4 é uma vista de frente da modificação.

1 é uma cortina metallica commum, que se enrola em um tambor cylindrico 2, fixado em um eixo 3, montado em cadeiras 4 e trazendo fixada em sua extremidade um rodete 5.

No guia 6, fixado na armação 7 ou qualquer outro supporte conveniente, acha-se praticada, em toda sua extensão, uma corrediça conica 8, no interior da qual se desloca um cepo corredio 9 no qual se acha formada uma cremalheira. Quando o cepo se desloca, em um ou outro sentido, a cremalheira, que engrena com o rodete 10, actua esse rodete fixado no eixo 11, o qual é montado nos mancaes 12 e 13 e em cuja extremidade se acha fixada a roda dentada 14. Esta roda actua directamente o rodete 5, que move o tambor 2.

Quasi na extremidade inferior do cepo corredio 9, existe um olhal 15 em que é pivotada a biela 16, a qual é, por sua vez, pivotada em sua parte inferior na alavanca 17 e transmitte o movimento desta ao cepo cremalheira.

Quando, por qualquer motivo, é necessario fazer com que o dispositivo seja actuado lateralmente em relação á frente da cortina, basta mudar a disposição da biela 16 e da alavanca 17, e substituir por engrenagem conicas as rodas dentadas 5 e 14, como representam as figs. 3 e 4.

O dispositivo funcciona do seguinte modo: para levantar a cortina 1, basta abaixar a alavanca 17. Esta alavanca, por meio da biela 16, faz descer o cepo-cremalheira 9, que, por meio da cremalheira, imprime um movimento de rotação ao rodete 10, movimento tambem effectuado pela roda dentada 14, que o transmitte ao rodete 5, e este ao eixo 3 em que se acha montado o tambor 2, em redor do qual se enrola a cortina. Para abaixar a cortina, ergue-se a alavanca 17 até uma posição vertical, o que communica um movimento inverso a todas as peças mencionadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um dispositivo para levantar ou abaixar á vontade as cortinas metallicas, caracterizado pelo facto de poder, mediante pequenas modificações em seu mecanismo, ser operado de frente ou de lado, e constituido essencialmente por uma corrediça conica no interior da qual se desloca um cepo corredio actuado por uma alavanca e uma biela, e dotada de uma cremalheira destinada a actuar um rodete fixado em um eixo, em que se acha fixada uma roda dentada, que transmitte o movimento ao rodete que opera o tambor sobre que se enrola a cortina; substancialmente como acima descripto e especificado e representam os desenhos annexos e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906. — Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.......................... 6$000

Idem, 2º volume.............. 6$000

Idem, 3º volume.............. 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.................. 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842. .... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830....................... 6$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira................ 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º........................ 15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. .... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto....... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.......... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.......... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.......... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.......... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.......... $500

Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.......... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.......... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.......... $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.......... 100$000

Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.......... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.......... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.......... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.......... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.......... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.......... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.......... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.......... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.......... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.......... 3$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..........

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.........

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..........

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..........

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..........

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..........

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..........

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..........

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..........

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..........

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..........

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.

Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..........

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..........

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..........

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

R...UBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

...XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 189 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 16 DE AGOSTO DE 1906

...assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamen..., na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacion... e, nos estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Fed...l e ás Alfandegas; e custam:

Por anno..........................	24$000
Por nove mezes....................	18$000
Por seis mezes....................	12$000

...funccionarios publicos da União que autorizarem o desc...to mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ...o r...ebimento da folha pelo tempo que fixarem.

...funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, po...erã... obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamen... adeantado.

SUMMARIO

Act...do Poder Executivo:

Dec...to n. 6.103, que autoriza o contracto da construcção da ...trada de Ferro Madeira e Mamoré.

...arias de Estado:

Min...erio da Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Min...erio da Industria, Viação e Obras Publicas — — Directo...a Geral dos Correios — Administração dos Correios do ...istricto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

...dia... dos Tribunaes.

...ario.

Ren...s Publicas — Rendimento da Recebedoria do Rio de ...neiro e da de Minas Geraes.

...s e Avisos.

...a... Commercial.

Pat...tes de Invenção.

...ncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.103 — DE 7 DE AGOSTO DE 1906 (*)

Aut...iza o contracto da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré

...Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ...o da autorização conferida pelo decreto legislativo ...180, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo em vista o pro... das propostas apresentadas para a construcção da Es...trada do Ferro Madeira e Mamoré, na respectiva concurrencia pu...ca, aberta pelo edital de 12 de maio de 1905, para ex...ecução do art. VII do tratado celebrado entre o Brazil e a ...ia, a que se refere o decreto n. 5.161, de 10 de março de ...decreta:

...rtigo unico. Fica o Ministro da Industria, Viação e Ob... Publicas autorizado a contractar com o engenheiro civil ...im Catramby a construcção da Estrada de Ferro Madeira ...noré, mediante as clausulas que com este baixam assi...as pelo mesmo Ministro.

...io de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.103, desta data

I

Na fórma do tratado celebrado entre o Brazil e a Bolivia, a que se refere o decreto n. 5.161, de 10 de março de 1904, a estrada de ferro de que trata o presente contracto partirá do porto de Santo Antonio, no rio Madeira, e seguirá até Guajará Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Villa Murtinho ou outro ponto proximo, no Estado de Matto Grosso, chegue a Villa Bella, na confluencia do Beni e do Mamoré.

Paragrapho unico. O Governo reserva-se o direito de fazer alterações e suppressões no traçado da linha principal e no do ramal, conforme as conveniencias dos dous paizes.

II

Os trabalhos de construcção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e pelos preços de unidade constantes da clausula XVII.

Taes trabalhos constarão de:

a) exploração e estudos dos trechos a construir;
b) locação do respectivo projecto;
c) roçado e destocamento;
d) terraplenagem necessaria á construcção da estrada de ferro e das suas dependencias;
e) obras de arte;
f) edificios;
g) fornecimento e assentamento do material fixo;
h) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
i) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
j) construcção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios, necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o logar do emprego, com excepção apenas dos materiaes de terraplenagem, correrão por conta do contractante, considerando-se o respectivo custo incluido nos preços de unidades acima alludidos.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rolante e outros, comprehendidos nas lettras *i* e *j* desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrosim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeiras, de preferencia sobre qualquer outro material.

III

A directriz geral da estrada de ferro será a indicada nos trabalhos das commissões dos engenheiros Morsing e Pinkas, constantes do relatorio apresentado por este ultimo, em data de 29 de junho de 1885, com o complemento mencionado no art. 7º do tratado a que allude a clausula I, salvo as modificações previstas no paragrapho unico da mesma clausula.

IV

A construcção da estrada deverá ser encetada logo após a approvação dos estudos do primeiro trecho, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da respectiva communicação feita pelo engenheiro-chefe da commissão fiscal por parte do Governo.

Os estudos serão apresentados á approvação do engenheiro-chefe da fiscalização por parte do Governo, por trechos de extensão de 10 kilometros, no minimo, na fórma do decreto numero 7.959, de 29 de dezembro de 1880, devendo, porém, ser de 1 por 1.000 e 1 por 100 as escalas da planta geral da linha e do respectivo perfil longitudinal e de dous metros a equidistancia das curvas do nivel.

V

O engenheiro chefe da fiscalização poderá modificar a locação projectada ou reeitar os estudos apresentados, devendo o contractante, neste caso, proceder a outros, de accôrdo com as indicações do referido engenheiro.

VI

As condições technicas da estrada serão as do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, não devendo os raios das curvas ser inferiores a 160 metros, nem as declividades exceder de 2 %.

VII

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente, e permittir, outrosim, que, pelo proprio contractante, seja feito, durante o periodo da construcção, o trafego provisorio que a linha comportar, mediante as condições e tarifas que estipular.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte gratuito do pessoal e material necessario para a construcção, continuando, porém, a cargo do mesmo contractante a conservação da via-permanente, sem onus para o Governo, de accôrdo com as instrucções que o engenheiro-chefe da fiscalização expedir para esse fim.

VIII

Os pagamentos serão mensaes e da importancia de cada um serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a clausula XIII.

IX

O contractante será responsavel pela solidez das obras até final recebimento de toda a estrada, devendo reconstruir, á sua custa, qualquer dessas obras que vier a ficar damnificada em consequencia de defeito de construcção.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo poderá promover a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços, a que se refere a clausula XIII.

X

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas por portaria de 22 de dezembro de 1903, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer para cada natureza de trabalhos a executar ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido as condições especiaes que julgar necessarias, á vista das circumstancias, tomando para base as melhores condições da execução, a melhor qualidade da materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o presente contracto.

XI

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

XII

Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro, nas reincidencias.

XIII

O contractante, antes da assignatura do contracto, elevará a 50:000$, para garantia do mesmo contracto, a caução de 20:000$ que effectuou no Thesouro Federal para garantia de sua proposta, em virtude da condição 13ª do edital de 12 de maio de 1905.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na fórma da clausula VIII, e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

XIV

A rescisão do presente contracto terá logar de pleno direito, independentemente de interpellação judiciaria, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante deixar de submetter á competente approvação os estudos do primeiro trecho da estrada no prazo de 180 dias, marcado na clausula XVI;

2º, si deixar de iniciar a construcção dentro do [illegible] fixado nas clausulas IV e XVI;

3º, si suspender os trabalhos de construcção por [illegible] de tres mezes, sem o consentimento do Governo;

4º, si não integrar no prazo de 60 dias, com [illegible] notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a [illegible] seus reforços, quando desfalcados;

5º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar [illegible]cimentos nos prazos marcados.

XV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da [illegible] precedente, nenhuma indemnização será devida ao [illegible]ctante, além da que corresponder á importancia [illegible] realizadas nas condições e pelos preços do presente [illegible] cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

XVI

Ficam marcados os seguintes prazos;

1º, o de 180 dias, contados da assignatura do co[illegible] para a apresentação dos estudos definitivos do prim[illegible] da estrada, organizados de conformidade com a c[illegible]ul[illegible]

2º, o de cinco dias já estabelecido na clausula IV, p[illegible] começo dos trabalhos de construcção;

3º, o de cinco annos, contados da mesma data [illegible] numero precedente, para conclusão de toda a estrada.

XVII

Os trabalhos executados serão pagos pelos preços [illegible]dade constantes da relação que o contractante apres[illegible] a sua proposta e que fica fazendo parte do presente c[illegible]

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não [illegible]cados na relação aqui mencionada, mas que o contr[illegible] será obrigado a executar, á vista dos estudos ou p[illegible]nação do Governo, serão adoptados os preços de unidad[illegible] as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro [illegible] do Brazil approvados por portaria de 22 de dezembro [illegible] augmentados de 50 %.

XVIII

Os pagamentos devidos ao contractante em vir[illegible] presente contracto serão feitos em apolices da d[illegible] do juro de 5 % ao anno, que o contractante obriga-[illegible] pelo respectivo valor ao par, salvo o disposto n[illegible] para[illegible] seguinte.

Paragrapho unico. A importancia do material imp[illegible] de paiz estrangeiro será paga ao contractante em [illegible] nacional corrente até 1.000:000$ por anno. Si a imp[illegible] do material importado durante o anno exceder de [illegible] o excedente será pago em apolices, na fórma dest[illegible]

XIX

A caução e os respectivos reforços de que trata [illegible]sula XIII poderão ser feitos em apolices da divida [illegible] federal.

XX

O presente decreto ficará sem effeito, si o contr[illegible] deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, cont[illegible] data em que for publicado no *Diario Official* o convite pa[illegible] fim, perdendo o mesmo contractante, nesse caso, em f[illegible] União, a caução de 20:000$ por elle prestada para gara[illegible] sua proposta, na fórma da condição 13ª do edital da c[illegible]rencia.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— *Lauro S[illegible] Müller.*

RELAÇÃO DE PREÇOS DE UNIDADES APRESENTADA PELO [illegible]NHEIRO JOAQUIM CATRAMBY, A QUE SE REFERE A CO[illegible] XVII DAS QUE BAIXARAM COM O DECRETO N. 6.103, [illegible] AGOSTO DE 1906

Numero da tabella	Designação dos trabalhos	Quantidade	Pre[illegible]
1	Exploração e projecto.	340 kilometros	[illegible]
2	Locação	340 »	[illegible]
3	Roçado em matta virgem.................	3.600.000^{m2}	
4	Roçado em capoeirão e palmeiral...........	1.550.000^{m2}	[illegible]

Numero da tabella	Designação dos trabalhos	Quantidade	Preços
	Deslocamento	319.000m2	1$200
	Excavação em terra	1.138.947m3	3$000
	Excavação em rocha	99.839m3	14$000
	Transporte medio	270m3	8$05
	Alvenaria de pedra secca	870m3	30$000
	Alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para tres de areia	6.125m3	85$000
	Alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para dous de areia	2.931m3	115$000
	Concreto com argamassa de um de cimento para tres de areia	2.056m3	95$000
	Alvenaria de lajões sem argamassa	448m3	40$000
	Cantaria	56m3	146$000
	Vigas e peças de madeira de lei de diversas espessuras	400m3	190$000
	Estructuras de ferro montadas e pintadas		
	Para vãos de cinco metros	11	700$000
	Idem idem de seis metros	1	700$000
	Idem idem de 10 metros	7	800$000
	Idem idem de 20 metros	5	900$000
	Idem idem de 45 metros	5	1:2[illegible]
	Trilhos e accessorios, agulhas e cotagens	18.020 ton.	225$000
	Dormentes	450.000	2$000
	Assentamento da via permanente, incluindo o transporte do material e lastro (excepto o lastro de pedra)	340 kilometros	3:000$000
24	Fornecimento de material telegraphico e assentamento sobre postes de madeira (com exclusão apenas dos apparelhos)	340 kilometros	1:200$000
	Material rodante		
	Locomotivas:		
25	Classe 6.20 — C (Typo Baldwin)	2	81:000$000
26	Classe 8.22 — C (Typo Baldwin)	2	110:000$000
27	Classe 8.24 — D (Typo Baldwin)	1	117:000$000
	Carros		
28	Mixtos (1ª e 2ª classe) typo americano, sobre trucks	2	45:000$000
29	Bagagem e Correio	2	35:000$000
30	De carga, fechados, sobre trucks para 10 toneladas	15	130:500$000
31	Para gado, sobre trucks	10	90:000$000
32	Plataformas » »	10	50:000$000
33	Trolys para conservação da linha	20	14:000$000
34	Estações	1.000m2	250$000
35	Officinas e depositos	1.500m2	230$000
36	Giradores	3	33:000$000

Estavam colladas no presente quadro duas estampilhas no valor de 100 réis, inutilizadas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—O engenheiro civil *Joaquim Catramby*, achando-se devidamente a firma reconhecida.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—Confere, *Silva Santos*. Visto, 7 de agosto de 1906.—*José Diniz*. Visto, 7 de agosto de 1906.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

[SE]CRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1906

[Ame]lia Fortunato Carneiro.—Transfira-se.

[Me]rcedes Francisca dos Santos. — Satisfaça a exigencia.

Elisa Fortuna Saldanha da Gama.—[Com]o requer, de accordo com o parecer, relevam-se sete mezes [do] exercicio proximo passado, levando-se ao [com]puto de lacunas quanto ao corrente.

[Ma]noel do Nascimento Oliveira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos [do ar]t. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

[Ant]onio José de Oliveira Costa.—Inscreva-se, imponho a multa de 50$, nos termos do [art.] 44 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

[J]oão Alves Craveiro.—Pague o imposto em debito e o sello sobre o capital de [illegible]$000.

[A]ntonio Manoel Fernandes da Silva. —[Inscreva]-se nos termos propostos.

[Ma]noel Neves de Carvalho.—Transfira-se.

A. Orgeveda & Comp. — Transfira-se.

Leandro Pereira.—Pague o imposto em debito.

Moreira & Moreira.—idem.

Joaquim da Silva Maia.—Transfira-se.

Dr. Gustavo Eduardo de Jorge Camara.—Tratando-se de terrenos, nada ha que deferir.

Virgilio dos Reis.—Transfira-se.

José Joaquim Gonçalves. — Pague o imposto em coerencia.

Dr. Luiz Pires Farinha Filho. — Exhiba o conhecimento, afim de ser autorizada a restituição.

Fritz Woratti. — Selle os documentos de fls. 5 e 6.

Manoel Luiz de Souza.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Alves de Magalhães. — Transfira-se.

José de Oliveira e Silva.—Pague, com revalidação, o sello a que se refere o parecer supra.

Joaquim Marinho e outro. —Exhibam certidão da Prefeitura Municipal declarando estar os predios em ruinas de 1897 ou ter sido communicada esta occurrencia naquelle anno.

João Pio Freire de Aguiar.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 12 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Philomena Menezes Miranda. —Mantenha-se o despacho de 30 de julho ultimo e selle os documentos de fls. 4 e 5.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de saude e a contar do dia 1, ao carteiro de 1ª classe José Lourenço Vianna.

—Por outra 15 do corrente:

Foi nomeado carteiro de 3ª classe o estafeta Oscar da Costa Feijó;

Foi exonerado o estafeta Oscar da Costa Feijó, por ter sido nomeado carteiro de 3ª classe.

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1906

Raul Aprigio Neves Gonzaga, pedindo readmissão no logar de estafeta desta administração.—Não ha vaga.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Séde dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

45ª sessão em 15 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida (vice-presidente)

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. vice-presidente communica ao tribunal o fallecimento do Sr. presidente, proferindo as seguintes palavras:

«Com a mais profunda e sincera emoção venho cumprir o doloroso dever de communicar ao Supremo Tribunal Federal que no dia 10 do corrente mez falleceu nesta Capital o nosso preclaro e eminente presidente conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro.

Magistrado, Deputado, presidente de provincia, conselheiro de Estado, membro da commissão revisora do projecto do Codigo Civil brazileiro e presidente do Instituto Historico, em todos os cargos que exerceu, deixou o illustre finado traços luminosos de seu vasto saber e grandes aptidões; mas é na magistratura a que se dedicou com todas as forças de sua alma e energia de seu espirito, por mais de meio seculo, que deixa elle o seu grande nome coberto de excepcional brilho pelas suas qualidades moraes e intellectuaes e incessante applicação ao estudo e ao trabalho.

No exercicio de sua nobre profissão, ás luzes do jurisconsulto juntava a habilidade do pratico.

Nessa carreira, que abraçou e seguiu com amor, revelou o seu notavel talento robustecido por fortes estudos juridicos attestados por seus numerosos trabalhos nessa especialidade.

Desde promotor publico da comarca da capital de S. Paulo, onde nasceu a 30 de março de 1828, até o elevado cargo de presidente deste tribunal, que tão dignamente occupou por 13 annos, e em que a morte o veio colher firme no seu posto, foi sempre o mesmo homem intelligente, laborioso, methodico e zeloso no cumprimento de seus deveres.

Dotado de raro poder de trabalho, que teve occasião de manifestar em todos os cargos que exerceu, justificou sempre o alto conceito de que gozava.

Nós todos, seus collegas e amigos, podemos dar testemunho da intelligencia e consumada pericia com que dirigia nossos trabalhos e do alto valor de seus conselhos e esclarecido parecer na solução das variadas e difficeis questões de direito e do processo sujeitas ao estudo e decisão do tribunal.

Si o seu temperamento era as vezes aspero, tinha elle uma alma affectiva e dotada de uma bondade que o dominava em todas as relações de sua vida, e especialmente nas relações de familia que elle amava com todos os extremos de que era capaz.

Coberto de annos e de serviços, cercado do respeito de seus concidadãos, era merecedor do alto apreço em que era tido por seus collegas, que com vivas saudades hoje nos separamos delle para sempre.

Em homenagem á sua veneranda memoria e como expressão da dôr que nos opprime, proponho que se lance na acta um voto de sincero pezar por seu fallecimento e que se levante a sessão, tomando-se luto por oito dias.»

Foi approvado unanimemente.

Foram enviadas ao tribunal as seguintes communicações de pezar:

Uma carta do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, associando-se a todas as demonstrações de pezar que, por seus collegas, fossem feitas á memoria do seu illustre presidente.

Telegramma do Sr. ministro Alberto Torres, declarando não poder comparecer, por justo impedimento, á sessão, sendo solidario com o tribunal por tão irreparavel perda.

Officios:

Do Dr. Godofredo Cunha, communicando haver mandado consignar no protocollo de audiencias do juizo da 1ª vara, um voto de profundo pezar pelo fallecimento do illustre e saudoso conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro;

Do Dr. Pires e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara, associando-se á magua com que a magistratura brazileira recebeu a infausta noticia do fallecimento do conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, apresentava sentidos pezames ao Egregio Tribunal de que foi por tantos annos presidente o illustre morto;

Do Dr. Augusto Meirelles Reis, juiz da 2ª vara criminal da capital do Estado de S. Paulo, communicando, que a requerimentos dos advogados Drs. Alfredo de Toledo e Rodrigo Lobato, na audiencia do 11 do corrente, mandou consignar nos protocollos dos escrivães um voto de profundo pezar pelo passamento do preclaro presidente do Supremo Tribunal Federal.

Telegrammas:

Do presidente da Côrte de Justiça do Estado do Espirito Santo, communicando ter sido resolvido por aquelle tribunal lançar na acta da sessão de 14 do corrente um voto de profundo pezar, em homenagem á memoria do conselheiro Aquino e Castro e ser transmittido ao Supremo Tribunal Federal as condolencias.

Do juiz federal de Alagoas, apresentando ao egregio tribunal sentimentos de profundo pezar pelo infausto passamento do presidente conselheiro Aquino e Castro.

Do juiz federal da secção de [illegible] enviando sinceras condolencias [illegible] mento do conselheiro Aquino e C[illegible]

Do juiz federal, do substituto [illegible] dor da Republica e do escrivão [illegible] Estado da Parahyba do No[illegible] os sentimentos geraes, pelo fa[illegible] grande magistrado.

Do juiz seccional do Estado do [illegible] seu nome e no da justiça federa[illegible] sentimentos de profundo pezar [illegible] menta do venerando conselh[illegible] Castro.

Do juiz seccional interino do [illegible] Pará, testemunhando ao tribuna[illegible] á memoria do illustrado, honrad[illegible] rando presidente Aquino e Cas[illegible].

Do juiz substituto da secção d[illegible], lamentando sinceramente a mort[illegible] dente do Tribunal e enviando [illegible] zames.

Do juiz federal do Estado de Sa[illegible] rina que, compartilhando com o [illegible] de pezar dos demais ministros p[illegible] tavel perda, mandou consignar no [illegible] das audiencias um voto de pe[illegible].

Do juiz de direito de Campos, [illegible] do Rio de Janeiro, pela magistrat[illegible] daquella comarca, enviando sin[illegible] mes pelo fallecimento do illustre p[illegible] gloria da magistratura brazileira.

Levanta-se a sessão á 1 hora d[illegible]

O secretario, *João Pedreira do C[illegible]*

Procuradoria Geral da Republica, em [illegible] agosto de 1906

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MIN[illegible] CURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. [illegible] RIBEIRO

Appellações civeis

N. 847 — Capital Federal — A[illegible] a União Federal; appellados, Pe[illegible] & Martin e outro.

N. 1.109 — Capital Federal — [illegible] a União Federal; appellado, de[illegible] Enéas de Araujo Torreão.

N. 1.093 — Rio de Janeiro — Ap[illegible] Manoel Joaquim de Mattos e out[illegible] lada, a União Federal.

N. 997 — Rio Grande do Sul — A[illegible] a Fazenda Federal; appella[illegible] mes & Comp.

Embargos remettidos

N. 1.227 — Capital Federal — E[illegible] a União Federal; embargado, o [illegible] norario do exercito Antonio B[illegible] bral.

Conflictos de jurisdi[illegible]

N. 161 — Capital Federal — [illegible] a Companhia Brazil Territorial [illegible] as justiças commerciaes da Capit[illegible] e as da capital do Estado de S. Pau[illegible]

N. 164 — Capital Federal — [illegible] federal da 1ª Vara do Districto [illegible] do ausentes da 2ª vara desta capital.

Recursos extraord[illegible]

N. 321 — Rio Grande do Sul — [illegible] Paulo Stoss & Comp.; recor[illegible] Municipal de Porto-Alegre.

N. 461 — Capital Federal — [illegible] D. Eudoxia dos Santos Marques [illegible] rido, José Machado Mendes.

N. 443 — Rio Grande do N[illegible] rente, José Gomes Marinho; [illegible] José Paulo Antunes.

[illegible] de Direito da Primeira Vara Commercial

EDITAL

[illegible] presente faço publico que, pelo meri[illegible] juiz Dr. Nestor Meira, nos autos de [illegible] commercial, vindos da 7ª Preto[illegible] partes, appellante, Dr. Augusto [illegible] e appellado, Dr. Domingos do [illegible] Figueira, foi designada a sessão de [illegible] corrente mez para o julgamento dos [illegible] de nullidade e infringentes da sen[illegible] negou provimento áquella appel[illegible] outrosim são, pelo presente, convo[illegible] juizes revisores.

[illegible] Janeiro, 14 de agosto de 1906.—[illegible]ão, *Francisco de Borja de Almeida* [illegible]

—

[illegible] de Direito da Terceira Vara Criminal

[illegible]m do Exm. Sr. Dr. juiz de direito [illegible] que quinta-feira, 16 do corrente, [illegible]ia, serão julgados em junta de [illegible] direito do civel os embargos de [illegible] da 12ª Pretoria, como embargante [illegible] Augusto da Costa e embargado, [illegible] de Carvalho Torres.

[illegible] Federal, 14 de agosto de 1906.—O [illegible] *Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

EDITAES

[illegible] de Direito da Segunda Vara Commercial

[illegible] com o prazo de 10 dias, a Ernesto [illegible] Pinheiro [illegible] [illegible]a do Amaral & Comp., A. Marques [illegible] e Manoel Cardoso Leal, credores da [illegible]a de Fernandes Pinheiro & Comp., [illegible]ndo o prazo referido, receberem em [illegible], no dia 27 de agosto corrente, ao [illegible], os dividendos referentes ao 1º e 2.º [illegible] distribuidos, sob pena de serem de[illegible] [illegible] á sua custa [illegible]

[illegible] Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz [illegible] da 2ª vara do commercio do Dis[illegible] Federal, etc.

[illegible]er que por este Juizo e cartorio [illegible]m-se os autos da fallencia de Fer[illegible] Pinheiro & Comp., nos quaes foi-lhe [illegible] a petição do teor seguinte:—Pe[illegible] Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito [illegible] vara commercial.— Dizem Hasen[illegible] & Comp., syndicos definitivos da [illegible] Fernandes Pinheiro & Comp., [illegible] [illegible] não acudido ao convite que lhes [illegible] para receberem os dividendos refe[illegible] 1º e 2º rateios distribuidos, são os [illegible] e V. Ex. mandar expedir editaes [illegible] prazo de 10 dias de citação aos mes[illegible] no dia e hora designados, recebe[illegible] [illegible] sob pena de serem [illegible] [illegible] no art. 252 do decreto [illegible] de 2 de maio de 1903. P. deferi[illegible] [illegible], 14 de agosto de 1906. O advo[illegible] [illegible] (Estava devida[illegible] [illegible]).— Despacho: Sim. F. 15 de [illegible] 1906. [illegible] [illegible] pelo presente edital Ernesto [illegible] Pinheiro, Antonio Rodrigues [illegible] do Amaral & Comp., A. Marques [illegible] e Manoel Cardoso Leal, para no [illegible] 10 dias, como credores da fallencia [illegible] Fernandes Pinheiro & Comp., receberem [illegible], no dia 27 de agosto corrente, ao [illegible], os dividendos referentes ao 1º e 2º [illegible] distribuidos, sob pena de serem os [illegible] depositados nos cofres publicos e á sua custa, na fórma da lei. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

—

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes, em logar incerto e não sabido desta Republica, Rodrigues Almeida & Irmãos, para virem á 1ª audiencia deste juizo, após a terminação do dito prazo, ver D. Mathilde Sarita Jatahy propôr-lhes uma acção decendial e assignar-lhes os 10 dias da lei, para pagarem a lettra de seu aceite, do valor de 10:000$, e a allegarem os embargos que tiverem; pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de acção de 10 dias, em que é autora D. Mathilde Sarita Jatahy, e réos Rodrigues de Almeida & Irmãos nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz da vara commercial—Diz D. Mathilde Sorita Jatahy, residente nesta Capital, que a firma commercial Rodrigues de Almeida & Irmão, que era estabelecida á rua do Hospicio n. 16, lhe deve a quantia de 10:000$, vencida desde 16 de agosto de 1901, por uma lettra de terra, do aceite da referida firma, conforme se verifica do teor do referido titulo creditorio; e, como os devedores se teem recusado a satisfazer o respectivo pagamento, a supplicante, no intuito de acautelar os seus direitos, quer fazer cital-os para, na primeira audiencia deste juizo, verem assignar-se-lhes os 10 dias da lei, para dentro delles, pagarem ou allegarem por via de embargos as excepções ou defesas que por ventura lhes assistirem e serem afinal condemnados a pagar á peticionaria a quantia de 10:000$, juros da móra e custas, ficando inteirados para todos os demais termos da acção, e sua execução; penas de revelia e confesso. A supplicante está informada que os devedores antes de procederem á liquidação da sociedade commercial de accôrdo com as disposições legaes e o julgar competente, desappareceram, dando avultados prejuizos a diversos e ora se acham em logar incerto e não sabido. P. que [illegible] V. Ex. ordene a citação por edital, precedida [illegible] as infor-mações legaes, ficando desde hoje interrompida a prescripção da alludida lettra. Assim pede deferimento. Rio, 14 de agosto de 1906. — Por procuração, *Belizario Fernandes da Silva Tavora.* (Estava devidamente distribuida e legalmente sellada.) Despacho: Sim em termos. Rio, 15 de agosto de 1906.— *Gabaglia.* Feita a justificação requerida, depois de julgada pelo meritissimo juiz, foi ordenada a expedição dos presentes editaes, [illegible] Rodrigues d'Almeida & Irmão para virem á 1ª audiencia deste juizo, após a terminação do dito prazo, ver D. Mathilde Sarita Jatahy propor-lhe uma acção decendial e assignar-lhe os 10 dias da lei e pagar a lettra de seu aceite, do valor de 10:000$, ou allegar os embargos que tiver, pena de revelia. Para constar passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

NOTICIARIO

Felicitação—O Sr. Dr. Francisco Bernardino Rodrigues da Silva, Deputado Federal, recebeu da Camara Municipal de Mar de Hespanha o seguinte officio:

Camara Municipal de Mar de Hespanha, em 10 de agosto de 1906.

Illm. Sr. — Communico a V. Ex. que em sessão da Camara Municipal, hoje reunida foi unanimemente votada uma moção de applauso e congratulação para com o Sr. Dr. Rodrigues Alves, dignissimo Presidente da Republica, pelo digno acolhimento feito ao Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, elevando assim no estrangeiro o nome da Patria Brazileira, cuja visita, póde resultar para as relações commerciaes e internacionaes consequenquencias muito beneficas, como seja a intervenção com grandes capitaes para favorecer o negocio do *inter cambio*. Este municipio, sendo uma parcella da grande Republica Brazileira, felicita ao distincto e eminente cidadão Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, dignissimo Presidente da Republica, por ter, nos ultimos dias do seu honrado governo, elevado o nome dessa Republica ao alto gráo de consideração de que ella é digna perante o mundo civilizado, sahindo do seu governo entre acclamações e bençãos dos povos, que sempre o reconhecem como um governo honesto, justo e equitativo. Como presidente desta corporação muito me honra em ser o interprete destes sentimentos perante tão grande homem, cujos destinos se confundem nos destinos desta tão grande Patria e mais me honra ainda ser V. Ex. o interprete desses nossos sentimentos, como o nosso representante muito directo na Capital Federal, perante o digno e honrado Sr. Presidente da Republica.

Queira acceitar os protestos da maior consideração que este municipio lhe vota, como seu digno representante.

O Agente Executivo Municipal, interino. —*Affonso Infante Vieira.*—Illm. Sr. Dr. Francisco Bernardino Rodrigues da Silva, dignissimo Deputado Federal.

—

Sociedade Nacional de Agricultura—A Sociedade Nacional de Agricultura e os representantes dos Syndicatos Agricolas Assucareiros realizaram ante-hontem na séde daquella sociedade, uma sessão solemne em honra ao Sr. J. P. Willeman, delegado brazileiro junto á Conferencia Assucareira de Bruxellas.

A' mesa de [illegible] os Srs. Drs. Wenceslão Bello, Ignacio Tosta e o manifestado, que proferiram discursos e mais o Dr. Pereira Nunes, representando o presidente do Estado do Rio de Janeiro, que entendeu associar-se á homenagem.

—

Obituario— Sepultaram-se no dia [illegible] de agosto 44 pessoas, sendo:

Nacionaes	35
Estrangeiros	9
	44
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	18
	44
Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	20
	44
Indigentes	16

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 11 de agosto de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos div
1 h. m.	757.7	22.0	15.3	78	3.3	NW	0.9	C. CK	
4 h. m.	757.4	22 2	11.7	59	5.3	NW	0.8	C. CK	
7 h. m.	758.5	20.7	13.5	75	2.1	S	0.9	CK. KN	
10 h. m.	758 9	21.4	14.9	78	3.3	NNW	1.0	CK. KN	
1 h. t.	757.4	25 3	9.4	39	3.7	NNE	1.0	CK. KN	
4 h. t.	757.1	23.0	16.2	77	5.0	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.	758.5	22.1	14.6	74	[illegible].5	S	1.0	CK. KN	
10 h. t.	759.8	22.0	13.2	67	2.9	S	1.0	CK. KN	
Médias	758.16	22.34	13.60	68.4	3.8		1.0		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 3/4, T, 26,5; minima, ás 6 1/2 hs. M, 20,3.—Evaporação em 24 horas, 5,5.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 —Horas de insolação, 4 hs. 50m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 12 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diver
1 h. m.	760.0	21.1	15.2	82	0.0	Nullo	0.6	CK. KN	
4 h. m.	759.7	19.5	15.2	91	2.9	NW	1.0	CK. KN	
7 h. m.	760.6	18.8	15 2	94	2.7	NW	1.0	CK. KN	
10 h. m.	761.3	2[illegible].6	16 7	87	2.0	NW	1.0	CK. KN.	
1 h. t.	760.2	21.8	14.6	86	4.3	SSE	1.0	Fracto	
4 h. t.	75[illegible].3	22.4	14.6	72	5.0	SSE	1.0	Fracto	
7 h. t.	760.2	22.5	14.7	69	4.0	SSE	0.6	CK.	
10 h. t.	761.3	22.4	15.1	75	0.0	Nullo	0.4	CK.	
Médias	760.33	21.26	15.29	82.0	2.6		0.8		

Temperatura: maxima, ás 6 hs. 3/4 T, 24.0; minima, ás 7 hs. 3/4, M, 18.6.—Evaporação em 24 hs., 2.1.—Ozone: ás 7 hs., m., 1; ás 7 —Horas de insolação, 7 hs. 35 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 13 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diver
1 h. m.	761.4	21.4	15.8	84	0.0	Nullo	0.3	CK	
4 h. m.	760.5	20.4	1[illegible] 9	83	2.5	NW	0.3	CK	
7 h. m.	76[illegible].2	18.6	15 0	94	2.3	NW	1.0	CK	
10 h. m.	761.9	21.8	13 0	67	1.4	NW	0.0	Limpo	
1 h. t.	760.3	22.0	15.0	76	5.6	SSE	0.0	Limpo	
4 h. t.	759.1	24.0	12 0	54	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.	759.6	24.1	14.0	63	3.1	SSE	0.[illegible]	CK	
10 h. t.	760.3	22.7	14.1	69	2.2	NW	0.2	CK	
Médias	760.54	21.88	14.23	73.8	3.0		0.3		

Temperatura: maxima, ás 7 hs. 1/4 T, 24,3; minima, ás 8 hs. M. 18.0.— Evaporação em 24 horas, 3.0.— Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 —Horas de insolação: 8 hs. 25m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico o[...]tico do dia 14 de agosto de 1906 (terça-feira).

[Estação Ce]ntral no morro de Santo Antonio

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	m/m	h
1 a...	[illegible].46	19.7	13.98	82.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2...	[illegible]	19.1	14.20	8[illegible].7	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3...	[illegible]	19.4	13.71	82.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4...	[illegible]	20.0	12.89	74.2	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5...	[illegible].74	19.7	12.77	75.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6...	[illegible].78	19.7	12.77	75.0	SE	2	Claro	Orvalho abundante	.. 0	—	—	—	—	—	—
7...	758.87	19.0	12.61	77.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
8...	[illegible].30	19.8	13.62	79.6	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
9...	[illegible].63	22.2	14.24	71.4	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	—
10...	[illegible]0.55	22.8	13.06	63.4	WNW	3	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
11...	[illegible].03	24.4	12.89	55.9	NW	2	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
12...	[illegible].48	25.5	12.52	51.1	NW	2	Bom	..	.. 0	—	—	—	3.10	—	—
13...	[illegible].56	27.2	11.96	44.4	NNW	2	Bom	..	— 0	—	—	—	—	—	—
14...	[illegible].99	26.0	13.71	55.0	SE	3	Claro	..	— 0	—	—	—	—	—	—
15...	[illegible].56	25.5	14.01	57.7	SE	3	Claro	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
16...	[illegible].91	25.8	13.47	54.8	SE	3	Claro	..	— 0	—	—	—	—	—	—
17...	[illegible].95	25.5	13.65	56.3	SSE	3	Claro	..	— 0	—	—	—	—	—	—
18...	[illegible].78	24.7	14.14	61.3	SSE	3	Muito bom	..	.. 0	—	—	—	—	—	—
19...	[illegible].93	24.6	13.44	59.4	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
20...	757.50	23.7	14.25	65.5	ENE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
21...	757.76	22.8	14.02	68.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—	—	8.50
22...	757.9[illegible]	22.4	14.11	6[illegible].9	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	— 0	—	—	—	—	—	—
23...	[illegible]8.13	22.6	12.86	63.2	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	28.4	27.2	18.5	—	—	—
24...	758.17	22.0	12.42	61.7	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 56' 40" NW

[Ca]pital Federal, 15 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— **A 0 h. m. de Greenwich ou** (9 h. 07 m. a. **T.** m. do Rio) — [Inc]li[na]ção=—13°.943 (extremo norte para cima)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
[illegible]	766.12	26.0	21.55	27.80	S. Paulo				
[illegible]					Santos	763.08	28.0	12.82	26.15
[illegible]ra	—	—	—	28.50	Paranaguá	764.10	22.0	18.97	25.25
[illegible]na	763.59	27.8	13.32	25.75	Curityba	765.83	18.9	11.03	1[illegible].87
[illegible]	761.50	23.5	16.75	22.95	Guarapuava	761.78	17.9	12.38	17.00
[illegible]a					Asuncion				
[illegible]	765.28	25.0	17.81	24.00	Posadas				
[illegible]	!	21.5	10.94	23.30	Florianopolis	763.95	21.0	1[illegible].12	21.25
[illegible]ce	—	—	—	23.50	Corrientes				
[illegible]	766.95	25.2	15.91	23.70	Itaqui	766.47	13.0	[illegible].58	18.[illegible]
[illegible] (Bahia)					Porto Alegre	766.42	14.1	9.31	16.00
[illegible]dor					Santa Maria	764.33	16.5	11.09	20.00
[illegible]as					Bagé	—	13.5	11.51	18.50
[illegible]	766.40	24.0	20.65	22.65	Rio Grande	762.98	13.2	9.73	17.40
[illegible] Fora	767.78	19.5	11.85	21.00	Cordoba				
[illegible]na	766.83	16.4	10.45	16.15	Rosario				
[illegible]as	765.88	20.0	10.22	18.75	Mendoza				
[illegible]	764.78	21.0	14.91	22.85	Buenos Aires				
					Montevidéo	764.00	10.0	7.97	11.50

[N]o Rio Grande choveu na manhã de hontem. Soprou N duro na tarde de hontem. Cahiu ligeiro aguaceiro na manhã de hoje.
[E]m Itaqui chuviscou até 9 hs. da noite de hontem.

[P]robabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom, sendo possivel chuva passageira. Ventos de oeste para sudoeste.

[A]viso — A previsão é válida durante 24 horas.
[A]té ás 3 hs. 10 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de agosto de 1906

Interior		475$400
Consumo:		
Fumo	615$000	
Bebidas	544$000	
Calçado	270$000	
Vinagre	168$000	
Chapéos	300$000	
Registro	60$000	1:957$000
Extraordinaria		5:935$128
Deposito		88$000
Renda com applicação especial		2:311$732
		10:767$260
Renda do 1 a 14 de agosto de 1906		1.031:069$221
Total		1.041:836$658

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA EPOCHA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta até o dia 31 do corrente mez, na secretaria desta escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos artigos 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901 para os exames de 2ª épocha.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;

Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;

Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 34 e 50;

Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;

Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;

Rua Honorina ns. 2 e 4;

Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barracão);

Rua da Matriz n. 30;

Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barracão de madeira);

Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;

Rua dos Benedictinos n. 28;

Rua Magalhães Castro n. 7;

Rua do Dr. Bulhões n. 70;

Rua do Lopes n. 19;

Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);

Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;

Rua do Senador Euzebio n. 128;

Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);

Travessa do Senado n. 8;

Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);

Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);

Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões, laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Directoria Geral de [illegible] Publica

Faço publico, para conhecimen[illegible]ressados, que, a partir de 13 [illegible] esta Directoria passará a funcci[illegible] Marechal Floriano Peixoto ns. [illegible]

Declaro, outrosim, que a [illegible] de Saude, bem como a Inspect[illegible] viço de Prophylaxia da Febre Am[illegible] daram suas sédes para á rua [illegible] n. 104 (sobrado), rua Marechal [illegible]xoto n. 9 A e praça da Republi[illegible] respectivamente.

Secretaria da Directoria Ge[illegible] Publica. Rio de Janeiro, 12 de [illegible] 1906.—O secretario, Dr. *J. Pe[illegible]*

Recebedoria do Rio [illegible]neiro

PENNA DE AGUAPARA HYDR[illegible]

De ordem do Sr. director fa[illegible] para conhecimento dos interess[illegible] dia 16 do corrente até o dia 31, [illegible] nesta repartição, á arrecadaçã[illegible] cofre, das taxas de consumo de a[illegible]drometro, relativas ao 1º s[illegible] rente exercicio.

A cobrança será effectuada em [illegible] sendo que o primeiro consta da [illegible]

Ruas: Armando, Amazonas, A[illegible]tunes Garcia, Anna Nery, A[illegible]deiro, Aguiar, Alzira Brandão, A[illegible] Vista, Açude, Amaral, Antonio [illegible] Araujo, Artistas, Dr. Aristi[illegible]liança, Alice, Aqueducto, Ang[illegible] Bueno, Assumpção, Abilio, A[illegible] Alfandega (tambem no 2º [illegible] America, Andradas, Arcos, A[illegible] Argentina, Assembléa (consta [illegible] livro a fls. 66), Berquó, Barão [illegible]tiro, Basilio, Bemfica, Dr. Bul[illegible] do Amazonas, Barão de Iguatemy, Itapagipe, Barão de Mesquita, Ba[illegible] Felix, Barão de Ubá, Bom Pastor, Vinte e Oito de Setembro, B[illegible] Barão de Guaratiba, Barão de [illegible] Benjamin Constant, Buarque [illegible] Bambina, Barão de Flamengo, B[illegible] de Icarahy, Barata Ribeiro, Ba[illegible]dario, Barão de S. Gonçalo, [illegible] João, Benedicto Hyppolito ([illegible] 2º livro ás fls. 7), Barão d[illegible] Filho, Campinho, Carolina Mac[illegible]rio Machado, Commendador Fe[illegible]tino, Dr. Candido Benicio, Cach[illegible]lina Meyer, Conselheiro Magalh[illegible] Costa Lobo, D. Carolina, Catumby, Bomfim, Club Athletico, Cattete, C[illegible] Bento Lisboa, Christovão Colom[illegible] de Sá, Cassiano, Conde de Baep[illegible] Velho, Curvello, Conselheiro Per[illegible] Dr. Corrêa Dutra, Capitão Sal[illegible] do Irajá, D. Castorina, Dom[illegible] D. Adelaide, D. Amelia, D. Elv[illegible]bel, D. Luiza, D. Maria, Daniel [illegible] Diamantina, D. Alice, D. R[illegible] Fevereiro, Dr. Dias da Cruz, D[illegible] Izidro, Duque de Caxias, D. B[illegible]cilia, D. Luiza, D. Ermelinda, [illegible] D. Castorina, D. Marciana, D. [illegible] Delphim, Dezenove de Fevereiro, [illegible] Silva, Encanamento, Estação, [illegible] Engenho de Dentro, Estrella, [illegible] Fragoso, Filgueira, Figueire[illegible] [illegible]marão, Ferreira Vianna, [illegible] Gurgel do Amaral, General Tho[illegible] General Bento Gonçalves, G[illegible] Goyaz, Garibaldi, General Car[illegible] Bastos, Guanabara, General [illegible] General S[illegible], General Polydoro, [illegible] Lobo, Dr. Garnier, Hypodromo, [illegible] Humaytá, Honorio de Barros, [illegible] bem no 2º ás fls. 26), Ypir[illegible] Itaquaty, Itapemirim, João [illegible]lhos, Jockey-Club, José dos [illegible]

...rdino, Jorjo Rudge, Dr. José Hygino, J...queiro, Jardim Botanico, Laboratorio. L...es, Leopoldina, Dr. Leal, Dr. Lins de V...concellos, Leite de Abreu, Leopoldo, Luiz B...rbosa, Laranjeiras, Lopes Quintas, Dr. Ma...l Victorino. Matriz (Santa Cruz), Maia, M...dalena, Magalhães Couto, Marechal Bi...court, Maria Flora, Matheus Silva, Mi...el Angelo, Minas, Muriquipary, Major ...la, Mariz e Barros, Mattoso, Magalhães, M...rqueza de Santos, Marinho, Mauá, Monte ...ro, Marquez de Abrantes, Marquez de O...da, Marquez de S. Vicente, Maria Eu...genia, Mello Sobrinho, Maria Angelica, Ma...t... Nogueira, Nova de D. Pedro, Dr. Nie...m...er, Navarro, Nossa Senhora de Copa...cabana, Dr. Octavio, Olaria, Oito de De...zembro, Oliveira Fausto, Padre Januario, ... Padilha, Pernambuco, Parahyba, Paz, P...eira da Silveira, Piauhy, Pinto de Fi...gueiredo, Pinto Guedes, Paula Mattos, Pi...nheiro, Pedro Americo, Petropolis, Passa...gem, Paysandú, Piedade, Dr. Pinheiro Gui...marães, Dr. Paulino Fernandes, Pavuna, Q...uinze de Novembro, Dr. Rufino de Al...meida, Radmacker, Real Grandeza, Silva P...into, Santa Carolina, Santa Luiza, Santo H...enrique, Santos Rodrigues, S. Carlos, S. L..., S. Raphael, S. Francisco Xavier, Sal...gado Zenha, Senador Furtado, Senador Na...buco, Sergipe, Serra do Andarahy, Silva G...uimarães, Silveira Martins, Santo Amaro, S...alvador, Soares Cabral, Senador Corrêa, S...ilvestre, Santa Christina, S. Clemente, S.... Manoel, J. João Baptista, Senador Ver...gueiro, Sorocaba, Salvador Corrêa, Treze de M...aio, Theodoro da Silva, Tavares Bastos, U...ruguay, Vinte e Um de Abril, Victor Mei...relles, Vinte e Quatro de Maio, Vinte e Seis de Maio, Visconde de Abaeté, Visconde de F...igueiredo, Visconde de Itamaraty, Visconde ...Santa Isabel, Valença, Visconde de Cara...vellas, Voluntarios da Patria, Vendinha, V...isconde de Carvalho e Zeferino.

...Estradas: Marechal Rangel, Penha, Baixa ...a, Real de Santa Cruz, Nova da Tijuca.

Travessas: Onze de Maio, Affonso, Carva...lho Alvim, Derby-Club, Patrocinio, S. Sal...vador, S. Vicente de Paula, Cruz Lima, Figueiredo, João Affonso, Tamoyos, D. Mar...ia.

Largos ou praças: Matriz do Engenho Novo, Rio Comprido, Sete de Março, Rio Branco, Duque de Caxias, S. Salvador, José de Alencar, Malvino Reis, S. João de Mi...

Beccos: Rio, S. Domingos.

Ladeiras: Santa Thereza, Alice, Castro.

Praias: Pequena, Grande, Russell, Fla...mengo, Botafogo.

Logares: Arraial do Brejo, Parada do ... Brejo (Vendinha), Collegio, Fazenda ...Botafogo.

O 2º livro consta das seguintes:

Ruas: Avenida Passos, Avenida Central, ... de S. Francisco, Alfandega, Dr. Affonso Cavalcanti, Alegria, Assembléa, Bom Jardim, ... Hyppolito (tambem no 1º ás fls. ... Bomfim, Carmo Netto, Carmo, Came... Carioca, Cajueiros, Candelaria, Car...los Marinho, Chaves Faria, Chile, Coelho ...Castro, Clapp, Conceição, Conde Lage, Conde de Leopoldina, Conselheiro Moraes e Valle, Con...selheiro Saraiva, Conselheiro Zacarias, Con...ceição, Cornelio Coronel Figueira de Mello, ...nel Moreira Cesar, Coronel Pedro Alves, ... D. Carlos, D. Manoel, Emerenciana, ...ar, Esperança, Espirito Santo, Estacio de ...Evaristo da Veiga, Felippe Nery, Fonseca ... Francisco Eugenio, Frei Caneca, Gam... General Bruce, General Caldwel, Ge... Camara, General Carneiro de Campos, ...al ...jão, General Pedra, General ..., ...alves Dias, Gloria, Hospicio, ...ma, Igrejinha (tambem no 1º ás fls. 37), Invalidos, João Alves, João Caetano, José Eugenio, Dr. João Ricardo, Dr. Joaquim Silva, Lapa, Lavradio, Dr. Lima Barros, Livramento, Luiz de Camões, Dr. Maciel, Machado Coelho, Marechal Floriano Peixoto, Marquez de Pombal, Misericordia, Mello e Souza, Miguel de Frias, Major Fonseca, Marietta, Municipal, Nova do Ouvidor, Nuncio, Ourives, Passeio, Pedro Ivo, Prainha, Presidente Barroso, Primeiro de Março, Quitanda, Quinta da Boa Vista, Regente, Relação, Rezende, Rosario, Riachuelo, Sete de Setembro, Silva Jardim, Sacramento, Sant'Anna, Santa Luzia, Santo Christo, Santos Lima, S. Bento, S. Christovão, S. Januario, S. Jorge, S. José, S. Leopoldo, S. Luiz Gonzaga, S. Pedro, S. Francisco da Prainha, Saude, Senado, Senador Dantas, Senador Euzebio, Senador Pompeu, Senhor dos Passos, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Theatro, Theophilo Ottoni, Tres Boccas, Treze de Maio, Tuyuty, Uruguayana, Visconde da Gavea, Visconde de Inhauma, Visconde de Itaborahy, Visconde de Itauna, Visconde de Maranguape, Visconde do Rio Branco, Visconde de Sapucahy, Visconde de Nitheroy e Vieira Bruno.

Beccos: Bom Jesus, Barbeiros, Bragança, Moeda, Musica e Rosario.

Boulevard de S. Christovão.

Campo: Marte.

Ladeiras: Conceição, Faria e Senador Dantas.

Largos: Carioca, Rosario, S. Domingos, Santa Rita e S. Francisco de Paula.

Morros: Barro Vermelho e Santo Antonio.

Praças: Lazaros, Marechal Deodoro, Marinhas, Mercado, Municipal, Quinze de Novembro, Republica, Tiradentes e Vinte e Oito de Setembro.

Praias: Cajú, Lapa, Palmeiras, Retiro Saudoso e S. Christovão.

Travessas: Alegria, Bellas Artes, Conselheiro Saraiva, Costa Velho, Oliveira, Partilhas, Mosqueiro, S. Francisco de Paula, S. Sebastião, Santa Rita, Santa Luzia, Theatro e Visconde de Inhaúma.

Recebedoria, 15 de agosto de 1906.— Servindo de sub-director, *Hermano Eugenio Tavares*.

—

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 4º, 5º e 6º districtos de 1900 e industrias e profissões dos 1º a 8º de 1902 e 4º de 1903, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 11 de agosto de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director (.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 ... annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (·

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem, no dia 16 de agosto ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 1

AMV : 20 caixas com vinho espumoso, em meias garrafas, pesando bruto 488 kilos; vindas do Bordéos no vapor *Cordillère*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1905.

Lote n. 2

RS (em um losango) : 1 caixa contendo uma parte machina de serrar, pesando 542 kilos; vinda de Nova York no vapor *C. Prince*, descarregada em abril de 1905.

Lote n. 3

X (em um losango) : 49 volumes de madeira, constituindo uma balança para estrada de ferro; vinda de Nova York no vapor *Syracusa*, descarregados em 11 de setembro de 1905.

Lote n. 4

FD : 4 caixas com vinho espumoso em meias garrafas, pesando bruto 78 kilos; vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em setembro de 1905.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

AO (em um losango) : 5 caixas ns. 1, 4/7, contendo moinhos para café, pezando liquido 500 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 24 de novembro de 1905.

Lote n. 2

KNS : 1 caixa n. 2.975, contendo ladrilho de louça, medindo 60 centimetros quadrados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

L—H—120 (em um losango): 1 caixa n. 100 contendo albuns com capa de papelão para cartões postaes, pesando bruto 99 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de outubro de 1905.

Lote n. 2

RR : 1 caixa n. 7.806, contendo 50 vidros de xarope medicinal, pesando cada vidro 200 grammas e todos 10 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

RS&C—LCFA : 1 fardo n. 1.451, contendo papel vegetal, pesando liquido 132 kilos;

vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

113 (em um losango): 1 caixa n. 323,, contendo obras impressas em mais de duas côres, pesando bruto 26 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

RB: 1 caixa n. 14, contendo renda de algodão, pesando bruto 95 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 20 de outubro de 1905.

Lote n. 2

KC: 1 caixa n. 2.900, contendo estampas diversas, pesando 25 kilos (de papelão); obras não classificadas de celluloide, pesando bruto seis kilos.

Idem: 1 dita n. 2.901, contendo chromos (papelão em obras) de mais de uma côr, pesando bruto 58 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

CMI: 1 caixa n. 1.989, contendo diversas amostras, pesando 16 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

L—M—53 (em um losango): 1 caixa n. 1, contendo albuns para sellos, pesando 38 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

JL—FB: 1 amarrado de 2 caixas, contendo rezina não especificada, pesando liquido 196 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, entrado em 18 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/ₒ em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.— Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

———

Secretaria da Marinha

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, com o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos a um logar de amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que ora é posto em concurso, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 1.195 A de 30 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Linguas franceza e ingleza, arithmetica, algebra, geometria, chorographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificados de exames relativos a outras materias.

Os pretendentes apresentarão, no prazo da inscripção, seus requerimentos instruidos com documentos que provem idade nunca inferior a 18 annos, bom procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral, podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria da Marinha, 16 de julho de 1906.— *Henrique R. Nobrega*, director geral. (.

———

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta do machinista da marinha mercante reune-se no proximo dia 17, ás 11 horas.

Escola Naval, 14 de agosto de 1906.— *Amador Bueno de Andrada*, 2° official. (.

———

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, previno aos proprietarios e arraes de embarcações, que movidas a vapor, á vela ou a remos, quer no dia 19 do corrente fica prohibido entrarem na enseada da praia de Botafogo das 7 horas da noite em deante sem que estejam convenientemente illuminadas, com o fim de abrilhantarem ou concorrerem para a festa que a Prefeitura offerece aos delegados do Congresso Pan Americano; as que assim não estiverem, serão apprehendidas para pagamento das multas estatuidas no regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1906.— *José A. Ayrosa*, secretario. (·

———

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE DOUS BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para os concertos de dous batelões e uma catraia do serviço de transporte de immigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores, observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal, e o de 500$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de sete dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V

Para os casos de inobservancia ... tracto ou contractos, poderão ser ... pelo Governo as multas que ... bidas entre 50$ a 300$000.

Segunda Secção da Directoria Ge... Industria, 5 de agosto de 1906.— ... *Pereira e Souza*, no impedimento ... rector da secção.

———

Estrada de Ferro Cent... do Brazil

EMISSÃO DE BILHETES ESPECIAES DE DI... ÇAS DE PASSAGENS DE 1ª E 2ª CL... TRENS SS IMPARES DO RAMAL D... CRUZ

De ordem da directoria desta e... faz publico que, na estação cen... emittidos bilhetes especiaes de 1ª e 2ª para os viajantes que, munidos de ... de ida e volta de suburbio, queiram ... utilizar-se dos trens expressos do ra... Santa Cruz.

Para essa emissão será necessaria ... sentação, na bilheteria da estação ... do bilhete de ida e volta de suburb... de ser recarimbado com o prefixo S S ... o pagamento de differença corresponde... classe e preço do bilhete dos S S, re... o passageiro o respectivo bilhete d... rença, que deve ser, juntamente ... suburbios, exhibido á entrada da pla... de embarque.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de ag... 1906.—*Alberto de Andrade Pinto*, sub-... da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Commerci... Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no art... estatutos, convido os senhores ac... reunirem-se em assembléa geral or... no dia 25 de agosto proximo futuro, ... da tarde, na séde da companhia, à ... Central n. 37, para a leitura do re... approvação de contas relativas ao ... cial que terminou em 30 de junho ... passado, e bem assim proceder-se ... dos membros do conselho fiscal cujo ... dato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores ... nistas todos os documnetos respe... disposto no art. n. 147 e seus num... decreto n. 434, de 4 de julho de 18...

Rio, 25 de julho de 1906. — O pr... *Thomaz Alberto Alves Saraiva*.

Companhia Commercio e Na... vegação

ASSEMBLÉA GERAL

Em additamento ao annuncio con... rio de assembléa geral para o dia 2... rente, cumpre-me prevenir que ... as acções ao portador, os possu... mesmas deverão deposital-as no ... da Companhia, com tres dias de ... cia da data da assembléa geral, p... rem tomar parte nas suas delib...

Rio de Janeiro, 14 de agosto ... *Thomaz Alberto Alves Saraiva*, pr...

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 190 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 17 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno............... 24$000

Por nove mezes......... 18$000

Por seis mezes........... 12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 de julho ultimo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Jurisprudencia dos Tribunaes.

Noticiario.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Movimento Commercial.

Patentes de Invenção.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido o Governo autorizado pelo art. 20, n. 9, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, a reorganizar as caixas economicas, sem augmento de despeza, foi nomeada pelo Ministerio da Fazenda uma commissão composta dos Drs. Anizio Auto de Abreu, Joaquim Ignacio Tosta, João Pandiá Calogeras, João C. Teixeira Brandão e Alfredo Augusto da Rocha, para estudar o assumpto e apresentar o plano mais conveniente á nova organização daquellas instituições.

Essa commissão, prestando ao Governo o serviço que era de esperar de seu patriotismo, elaborou o projecto que ora tenho a honra de submetter ao vosso juizo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 16 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica submettendo á apreciação do Congresso Nacional o projecto de reorganização das caixas economicas.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

Capital Federal

21º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Ignacio Ferreira.

4ª companhia — Tenente, o alferes Francisco Alves Lopes;

Alferes, Arthur Gonçalves Valença.

Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior da respectiva brigada, o major-cirurgião da 5ª brigada de infantaria da guarda nacional nesta Capital Dr. João Baptista Boaventura Soares de Meirelles;

Ao respectivo corpo, o alferes da 1ª companhia do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital Antonio de Paula Ferreira Junior;

Ao estado-maior da 4ª brigada de infantaria da guarda nacional na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão do 10º batalhão da mesma arma e milicia Frederico da Rosa Dutra.

Foi transferido como aggregado para o 10º batalhão de infantaria da guarda nacional na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão ajudante do 11º batalhão da mesma arma e milicia Manoel Ferreira Saldanha.

Foram privados dos respectivos postos nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional nesta Capital:

9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. Pedro Souto Maior.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. João Coelho de Mello.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. Thadeu de Araujo Medeiros.

Foi declarado sem effeito o decreto de 30 de abril ultimo, na parte em que nomeou Antonio Procopio Ferreira para o posto de tenente-coronel commandante do 431º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Candeúba, no Estado da Bahia.

— Por outros de 13 do corrente foram exonerados, a pedido:

Salviano Machado Filho do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Bezerros, na secção de Pernambuco;

Antonio Garcia Filho do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Itaperuna, na secção do Rio de Janeiro;

Virgilio Vitral do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Oliveiras, na secção de Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 28 de julho proximo findo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores:

N. 4.677, a Catherine Jane Mº. Master, australiano, industrial, domiciliado em Sydney (Australia), por seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e residentes nesta cidade, para «aperfeiçoamentos em rodas de tracção, polias e analogos»;

N. 4.678, a Leal, Santos & Comp., brazileiros, industriaes, domiciliados na cidade do Rio Grande (Estado do Rio Grande do Sul), por seus procuradores Jules Géraud, Léclere & C., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, para «um dispositivo aperfeiçoado para abertura de latas»;

N. 4.679, a Puech y Andrés y Alvarez, argentinos, commerciantes, domiciliados em Buenos Aires (Republica Argentina), por seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Léclere & C.ª, para «um apparelho aperfeiçoado para abaixar e levantar cortinas de metal ou outro material».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do 2º sargento Flavio de Noronha e Silva, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—

Requerimentos despachados

Francisco da Silva Caldas, Benedicto Joviano dos Santos, sargentos da força policial.—Indeferidos.

Julio Americano Brazileiro, capitão da força policial.—Indeferido.

—

Additamento ao expediente do dia 13 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 189$ á Delegacia no Espirito Santo, para pagamento de despezas com o serviço eleitoral.

— Remetteu-se:

Ao Tribunal de Contas, cópia do decreto que autoriza a abertura do credito para reimpressão do « Manual do Senador »

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, uma mensagem referente á resolução do Congresso sobre a reimpressão do manual acima referido.

—

Requerimento despachado

D. Elvira Benevenuto Lisboa Barbosa.— Requeira ao Ministerio da Fazenda.

—

Expediente de 14 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se ao marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança para as comarcas de Nitheroy e S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, ao tenente-coronel aggregado ao estado-maior daquelle commando superior Alvaro Menezes, e ao alferes aggregado ao 14º batalhão de infantaria da referida milicia Manoel Saavedra Durão.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratarem de negocios de seus interesses onde lhes convier, ao capitão aggregado do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital Balthazar Baptista de Almeida; ao capitão ajudante de ordens da 1ª brigada de artilharia da mesma milicia na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Eurico de Moraes; e ao alferes da 4ª companhia do 250º batalhão de infantaria da mesma milicia na comarca de Santos, em S. Paulo, Waldemiro de Assis Alfaia.—Enviaram-se as portarias á Recebedoria do Rio de Janeiro e Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

De seis mezes, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao capitão da 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Manoel Salgado Guimarães.

— Foram prorogadas:

Por mais seis mezes, com o ordenado a que tiver direito na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o inspector seccional da 20ª circumscripção policial urbana Francisco Pedro Monteiro de Souza, para tratamento de saude;

Por 60 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, a licença concedida pelo chefe de Policia ao guarda civil de 2ª classe José Luiz Coelho de Aguiar, para tratamento de sua saude;

Por 30 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, a licença concedida pelo chefe de Policia ao guarda civil de 2ª classe Francisco Jacintho Fernandes Junior, para tratamento de sua saude.— Enviaram-se as portarias ao chefe de Policia.

— Transmittiram-se ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados José Alcides Machado Lopes, Theotonio Gonçalves Barreiros, Alvaro Dutra da Silveira, José Barrotto dos Santos, Osorio Constantino de Vasconcellos e Cyro Fausto de Queiroz.

— Mandou-se excluir da fileiras da força policial o soldado João Pedro de Almeida, visto que, sendo de menor idade, verificou praça sem o necessario consentimento.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de orphãos da comarca de Mazagão, no Estado do Pará, ás justiças de Portugal, a requerimento do capitão Antonio de Loureiro Flexa, para citação de C. Carvalheira.

Pelo juizo municipal de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro ás justiças de Portugal, a requerimento de Francisco Pereira dos Santos Braga para citação dos herdeiros do finado Domingos José da Rocha.

Ao juiz federal na secção de Sergipe o decreto nomeando o 1º supplente do juiz substituto no municipio do Riachuelo.

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, quatro decretos nomeando supplentes do juiz substituto [illegible] Republica no municipio de Montes Claros.

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do paquete nacional *Satellite* e referentes aos individuos Pedro Rodrigues, Arthur Corrêa da Silva, Maria Rosalina do Amaral, Maria Francisca, Tertuliano, Leontina, Cecilia e Brazilizia, todos naturaes do mesmo Estado.

—

Expediente de 14 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao vice-consul do Brazil em Buenos-Ayres, do officio de 1 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 39, do 2 do corrente;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á companhia *City Improvements* do officio n. 1.311 de hontem.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despeza comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, a importancia de 19:081$746, para effectuar o pagamento do pessoal subalterno extraordinario da mesma inspectoria, durante o mez de julho ultimo.

—Reiterou-se ao superintendente da Fazenda de Santa Cruz a solicitação constante do officio n. 398, de 19 de março ultimo, referente ao barracão de madeira sito á rua Felippe Cardoso

—Communicou-se:

Ao presidente do primeiro Tr[illegible] Jury do Districto Federal, que [illegible] Pinto Seidl e Quirino Cesar Ca[illegible] cionarios desta repartição, já [illegible] de que foram sorteados para os [illegible] 14ª sessão daquelle tribunal;

Ao juiz de direito da Terceira [illegible] minal e presidente da [illegible] que está inteirado que foi so[illegible] trabalhos da mesma sessão [illegible] empregado desta directoria.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Con[illegible] contas relacionadas na im[illegible] 12:0[illegible], provenientes de [illegible] que foram feitos a esta repartição [illegible] ultimo; as contas na importancia [illegible] de fornecimentos feitos [illegible] saude, durante os mezes de [illegible] junho e julho ultimos; e as con[illegible] tancia de 2:093$331 dos alugue[illegible] occupados pelas delegacias de [illegible] tivos ao mez de julho ultimo;

Ao director da Escola de [illegible] do Brazil, os laudos de exam[illegible] Aminadab Jansen Tavares e [illegible] Monteiro;

Ao chefe de Policia, [illegible] Cardoso e Aurelio dos Santos;

Ao director geral dos T[illegible] do Joaquim Soares de Queiroz.

—

Requerimentos d[illegible]

Dia 14 de agosto de 1[illegible]

Companhia de Seguros de [illegible] rica (9º districto).—Deferido.

Maria Theodora Ferreira [illegible] tricto).— Não póde ser [illegible]

Francisco Gonçalves da Silva [illegible] —Serão concedidos 60 dias.

Laura Ferreira da Silva (2º di[illegible] Deferido.

Adolf Mondt (1º districto).— [illegible] attendido.

Dr. Prudente de Moraes Filho [illegible] —Deferido.

Sebastião da Fonseca Teixeira [illegible] cto).—Não póde ser attendido.

José Ribeiro Duarte (8º distr[illegible] concedidos 60 dias.

Romana G. da Rocha Mon[illegible] cto).—Não póde ser atte[illegible]

Luiz Quirino dos Sa[illegible] cto).—Não podem ser [illegible]

[illegible] & Comp. [illegible] ferido.

José de Avila Raposo (6º [illegible] póde ser attendido.

Antonio Pereira Junior [illegible] Serão concedidos 30 dias.

Manoel Gonçalves Castanheira [illegible] —Deferido.

A. Cavé (4º districto).—[illegible] 60 dias.

Maria Rosa Ribeiro Ferreira [illegible] —Deferido, [illegible]

Leonor Ro[illegible] Não [illegible]

[illegible] da Saude Publica [illegible]

[illegible]

—

[illegible]

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados:

[illegible] Candido Accioly para o logar de encarregado do posto fiscal do Oyapoc, territorio do Amapá;

[illegible] Alfredo Moreira para o de collector das rendas federaes em Ipiranga, Estado de Minas Geraes.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, José André [illegible] Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 15 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças, para o mesmo fim:

De tres mezes, com vencimento, ao conferente da Alfandega do Recife Antonio da [illegible] Pessoa;

De 60 dias, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Jorge José da [illegible].

———

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Academia Nacional de Medicina, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Emilia Marcondes Alves de Araujo, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices que foram [illegible]teadas.—A' vista dos pareceres, cumpra-se o alvará de fls. 2, do Dr. Francisco Gonçalves Cordeiro Gomes, juiz de direito da comarca da Palmeira, Estado do Paraná, entregando-se a D. Emilia Marcondes Alves de Araujo a importancia das apolices do emprestimo de 1897, ns. 49.586, 49.587, [illegible]591, 49.570 e 49.572, do valor nominal de 1:000$ cada uma, sendo as duas ultimas pertencentes á menor Isabel Alves Marcondes de Araujo e as outras ao menor Antonio Marcondes Alves, todas inscriptas na Caixa de Amortização, sem clausulas, e foram [illegible], na fórma da lei.

[illegible] Pedro Caminha, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice sorteada.—Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

[illegible] Magalhães & Comp., pedindo isenção de direitos para folha de Flandres.—Indeferido.

Leopoldo Custodio de Brito, pedindo eliminação da clausula «menor» da cautela de [illegible] apolice pertencente a D. Idalina Americana Machado.—Elimine-se a clausula de «menor» da cautela n. 5.661, aqui junta.

[illegible] A. Ponquet e outro, agentes de varias emprezas de navegação, pedindo para recolherem á Alfandega de Santos e não á Delegacia Fiscal em S. Paulo o imposto de transporte.—Indeferido.

Alfredo Gastão Villemor Amaral, pedindo para substituir sua fiança de corretor de fundos publicos.—Acceito, lavrando-se o respectivo termo, de accôrdo com o parecer.

Florentino Gonçalves de Carvalho, pedindo levantamento da fiança que prestou quando agente dos Correios em S. Domingos.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Dr. A. Dias de Barros, pedindo para, mediante termo de responsabilidade, por haver extraviado o conhecimento, substituir por nominativas as apolices ao portador que de[illegible] como fiança do collector de Nitheroy Americo da Costa Espinheiro.—Lavre-se o termo de responsabilidade, na fórma do

Instituto Geographico e Historico da Bahia, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Société Anonyme des Mines de Manganèse, pedindo isenção de direitos para material.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Gomes Freire & Comp., pedindo certidão de um deposito.—Indeferido.

João Marques de Farias, ex-collector de S. José dos Campos, pedindo para serem julgadas as suas contas.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Norberto de Azevedo Coutinho, pedindo uma certidão.—Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Dr. Augusto José Ferrari, pedindo pagamento de vencimentos de 1891.—Lavre-se o decreto abrindo o credito.

Sociedade Rio-Grandense Beneficente, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio de Pinho Saramago, pedindo titulo de aforamento de um terreno de marinha em Nitheroy.—Lavre-se o termo e expeça-se o titulo, á vista dos pareceres.

José Joaquim da Silva Monteiro, pedindo uma certidão.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com os pareceres.

Syndicos do Banco de Minas Geraes, pedindo uma certidão.—Passe-se a certidão, de accôrdo com os pareceres.

Casa de Caridade da cidade do Serro, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Narciso Fernandes da Silva Neves e outro, pedindo, mediante termo de responsabilidade, por se haver extraviado o respectivo conhecimento, entrega de seis apolices pertencentes aos bens de Sebastião Pinho.—Lavre-se termo de responsabilidade, de accôrdo com a Directoria do Contencioso.

Maximiano Guedes, pedindo entrega de quantia depositada no Thesouro em garantia da sua gestão como agente do Correio em Cantagallo.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

José Domingues Mendes, pedindo que seja nomeado um engenheiro para verificar a existencia de areias monaziticas em seus terrenos do municipio de Santa Cruz, Estado da Bahia.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

Alfredo G. V. do Amaral, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de duas apolices resgatadas, de 1897.—Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, reclamando contra a eliminação de material para o qual pediu isenção de direitos.—Satisfaça a exigencia da Directoria das Rendas.

José Maria Barbosa, pedindo para substituir a fiança que prestou Antonio Carlos Barreto para exercer o cargo de administrador das Capatazias da Alfandega do Ceará.—Accceito. Lavre-se o respectivo termo de fiança, na fórma do parecer. Seja presente ao Tribunal de Contas e, opportunamente, dê-se conhecimento á Caixa de Amortização e á Delegacia Fiscal no Ceará.

Fernando Gardenne Ramos, pedindo pagamento de inscripções do Banco do Brazil.—Dirija-se ao Banco do Brazil.

[illegible] Paranhos & Comp. e outros, reclamando contra um acto do inspector da Alfandega [illegible]

—Venham em gráo de recurso, regularmente interposto.

Olympio Berçot e outro, pedindo entrega de importancia depositada no cofre de orphãos.—Indeferido.

João Pereira Peixoto, collector de Angra dos Reis e Paraty, pedindo relevação da pena que lhe foi imposta de perda de porcentagem.—Deferido.

Dr. Manoel Pedro Villaboim, pedindo uma certidão.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

Alfredo Lemos e outros, empregados da Caixa de Amortização, pedindo augmento de gratificação.—Nada ha que deferir.

José de Gouvêa Mendonça, pedindo uma certidão.—Passe-se a certidão.

Arthur Teixeira, pedindo que seja nomeada pessoa competente para assistir á medição e demarcação de terras que possue no Estado da Bahia.—A' vista do parecer da Directoria do Contencioso, nada ha que deferir. Archive-se

Estrada de Ferro Minas e Rio, pedindo pagamento de um telegramma.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Francisco Simões da Motta, pedindo relevação de uma multa que lhe foi imposta.—Venha em gráo de recurso, legalmente encaminhado.

Carlos Gomes Xavier, pedindo cumprimento de um alvará para entrega de 26 apolices penhoradas á Companhia Lloyd Americano.—De accôrdo com a 1ª parte da informação da Directoria da Contabilidade. O alvará não póde ser cumprido

Rodolpho de Souza Pinto, como procurador da *Lidgerwood Manufacturing Co. Limited*, pedindo para lavrar termo de responsabilidade por se haver extraviado o conhecimento do deposito que no Thesouro Federal fez a mesma companhia em garantia dos seus negocios.—Apresente procuração.

Candido Costa, revisor do *Diario Official*, pedindo abono de faltas motivadas por molestia.—Defiro, por equidade.

Joaquim Pinto de Magalhães, pelos herdeiros de Manoel Pereira de Mello, pedindo uma certidão.—Apresente a procuração.

Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos, lente da Escola Polytechnica, reclamando contra o abono que lhe foi feito de metade do ordenado durante o tempo em que esteve em gozo de licença.—Junte-se a portaria da nova licença.

Dr. Nilo Peçanha, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno de marinha em Nitheroy.—Lavre-se o termo e expeça-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Antonio de Pinho Saramago, pedindo titulo de aforamento de um terreno de marinha em Nitheroy.—Satisfaça a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

Francisco Ignacio de Carvalho Moreira (barão de Penedo) ministro plenipotenciario, aposentado pedindo para ser inscripto como contribuinte do montepio civil.—Indeferido.

José Claudio da Silva, corrector de fundos publicos, pedindo para substituir sua fiança.—Acceito. Lavre-se o termo, na conformidade do parecer. Expeçam-se as guias para o recolhimento das apolices offerecidas e entrega das substituidas. Opportunamente officie-se á Camara Syndical.

Justiniano Moreira Pinto, pedindo entrega das quotas de loterias que recebia o finado Dr. Alfredo Moreira Pinto.—Indeferido.

— Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Francisco [illegible].—[illegible]-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Pedro de Alcantara.—Pague-se e relacione-[illegible]

[illegible]

D. Maria Amelia Dias Fernandes.—Satisfaça a exigencia do Directoria do Contencioso.

De habilitação :

A' reversão para D. Francisca de Barros Bellegarde da parte do montepio que percebia seu filho Armando, que attingiu a maioridade.—Faça-se a apostilla, de accôrdo com a Directoria da Contabilidade.

De D. Ermelinda Amelia de Oliveira Cunha e seu filho, viuva de Frederico Augusto Pereira da Cunha, porteiro do Senado, ao montepio.—Passem-se os titulos á viuva e seu filho menor Nelson, procedendo-se de accôrdo com os pareceres.

De Carmen Celestina Bastos, neta do finado Manoel Pereira Bastos Junior, chefe de secção da Alfandega do Rio Grande do Sul, ao montepio.—Passe-se o titulo, procedendo-se de accôrdo com os pareces.

Pelo Sr. director :

Amelia Maria Francisca da Silva, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

José Vieira de Castro, fazendo identico pedido.—Certifique-se.

João José da Costa, fazendo igual pedido. Certifique-se.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 183—Em resposta ao vosso aviso numero 1.743, de 8 de junho ultimo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que ainda não foram lavradas as escripturas de venda que á Fazenda Federal fazem Matheus Gonçalves da Silva e sua mulher e Ignacio Gonçalves da Silva de faixas de terrenos situados em Inhaúma e a que se refere o mesmo aviso, porque os interessados ainda não exhibiram os documentos com os quaes devem provar o dominio dos referidos terrenos e a sua isenção de onus judiciaes e extrajudiciaes.

N. 184—Afim de poder satisfazer á solicitação do delegado do Thesouro em Londres, em telegramma de 4 do corrente, peço vos digneis de informar a que anno se refere o pagamento requisitado por esse ministerio em aviso n. 1.323, de 25 de abril ultimo.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 107—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 30$540, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de que tratou esse ministerio em aviso n. 211, de 21 de julho de 1898, rogo vos digneis de determinar seja remettida ao Thesouro Federal a petição que deveria ter servido de base ao processo.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 72 — Transmittindo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, relativo ao aforamento requerido por José Maria de Jesus, de um terreno de marinha á praia da Lapa entre os ns. 16 e 18, rogo vos digneis de emittir parecer a respeito, na fórma do disposto no decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 551—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 10 do corrente, incluso vos remetto o requerimento, documentado, em que Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior pede revogação da pena de prohibição de entrada nessa repartição.

N. 552—Tendo Aureliano de Colonia allegado, no requerimento em que pediu pagamento de ordenados de fiel do thesoureiro geral do Thesouro Federal, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 30 de julho ultimos, que ao thesoureiro dessa alfandega e seus fieis, suspensos do exercicio dos respectivos cargos, estão sendo abonados os ordenados durante o prazo da suspensão, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, ouvir-vos a respeito do facto allegado por aquelle requerente, o que vos communico para os fins convenientes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 229 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, n. 65, de 12 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por José do Mello Carvalho Muniz Freire Junior em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantia da responsabilidade de Francisco Vicente de Faria e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes no municipio do Cachoeiro de Santa Leopoldina, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 166—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* a que se refere vosso officio n. 101, de 6 de abril ultimo, para o fim de ser mantida a decisão do inspector da alfandega desse Estado que negou a Leuzinger Dietiker & Comp. restituição do que allegaram lhes ter sido de mais cobrado a titulo de multa de expediente por differença de qualidade verificada na 3ª addição da nota de importação n. 3.621, de 28 de setembro do anno proximo findo.

N. 167.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa dessa delegacia, n. 57, de 23 de fevereiro ultimo, interposto por Leuzinger Dietiker & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando, de accôrdo com o laudo da commissão arbitral, classificar como tecidos de algodão bordados os das amostras ns. 1 e 3, e como cassa de algodão de salpicos o da amostra n. 2, a mercadoria que os recorrentes receberam de Inglaterra pelo vapor inglez *Thames* e submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.559, de 28 de setembro do anno passado, como tecidos de algodão tinto de phantasia, resolveu, por despacho de 11 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 168 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* a que se refere vosso officio n. 30, de 3 de fevereiro ultimo, para o fim de ser mantida a decisão do inspector da alfandega desse Estado que negou a Leuzinger, Dietiker & Comp. restituição do que allegavam lhes ter sido de mais cobrado a titulo de multa de expediente por differença de qualidade verificada na 2ª addição das notas de importação ns. 2.593 e 2.594, de 21 de agosto de 1905.

N. 169 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* a que se refere vosso officio n. 48, de [illegible] ultimo, para o fim de ser mantida a decisão do inspector da alfandega desse Estado que negou a Leuzinger, Dietiker & Comp. restituição do que allegavam lhes ter sido de mais cobrado a titulo de multa de expediente por differença de qualidade verificada na 2ª addição da nota de importação [illegible] de 28 de julho de 1905.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande [illegible]

N. 174 — Remetto-vos, para [illegible] effeitos, a inclusa portaria de 6 d[illegible] concedendo 60 dias de licença [illegible] dessa delegacia Filisborto Nunes [illegible] querque para tratar de sua [illegible].

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 345 — Declaro-vos, para [illegible] effeitos, que o Sr. Ministro, tendo [illegible] o recurso transmittido com o [illegible] n. 210, de 22 de maio ultimo, [illegible] Americo Martins dos Santos do [illegible] qual mantivestes o do inspector da [illegible] de Santos negando-lhe a restituição [illegible] tia de 156$ que por erro de taxa [illegible] gou na 1ª addição da nota de imp[illegible] n. 33.407, de setembro de 1902, [illegible] por despacho de 18 do mez findo, [illegible] em sessão do Conselho de Fazenda, [illegible] com o parecer deste, negar provi[illegible] alludido recurso.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1906

Domingos de Faria Torres.—Tra[illegible] e faça-se a rectificação de que [illegible] recer.

Maria Luiza Barrão Piragibe.—T[illegible] se. Imponho a multa de 20$ nos [illegible] art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de [illegible] de 1904.

Antonio da Costa.—Transfira-se.

Companhia Manufactora Chapé[illegible] —Concedo, na fórma do art. 119 d[illegible] n. 5.890, de 10 de fevereiro do [illegible] dilação de oito dias. Intimem-se o[illegible] sados.

—

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 337—Remettendo, devidamente [illegible] mado, nos termos do art. 55 n. IV [illegible] lamento n. 5.072, de 1903, o requ[illegible] em que a *Mannheimer Versicherun[illegible] lschaft* pede autorização para ab[illegible] agencia na cidade de Manáos, [illegible] Amazonas.

N. 338—Remettendo, devidamente [illegible] mado, nos termos do art. 55 n. IV [illegible] lamento n. 5.072, de 1903, o requ[illegible] em que a companhia de seguros [illegible] *Mannheimer Versicherungs Gesel[illegible]* concessão para estabelecer uma ag[illegible] cidade do Rio Grande do Sul, [illegible] mesmo nome.

— Ao director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 339—Informando, em resposta [illegible] cio n. 124, de 4 do corrente, [illegible] tativa dos Estados Unidos do [illegible] das sociedades de seguros qu[illegible] o regimen estabelecido nos [illegible] gulamento que baixou com [illegible] de 1903, e que as operações que [illegible]

...os mutuos sobre a vida e das de seguros ...stres e maritimos, está autorizada a ...uar e do que tem conhecimento esta ...tição, são as constantes do art. 24 e ...graphos dos estatutos approvados pelos ...tos ns. 3.272, de 8 de maio de 1899, e ..., de 30 da mesmo mez e anno, que al... ...am os approvados pelo decreto n. 2.245, de ... de março de 1896, autorizando-a a fun...ccionar.

... operações de que trata o citado ar...tigo são relativas ao emprego das reservas ... é obrigada a constituir.

Ministerio da Marinha

... portarias de 16 do corrente:

...am concedidos ao 2º tenente Victor ..., 4 mezes de licença na fórma da lei, ...rogação da que lhe fôra concedida ... de março do corrente anno, para tra...ar sua saude na Europa;

... exonerado o 1º tenente machinista João ...s Alves de Siqueira, do cargo de chefe ...achinas da canhoneira *Missões* e no...o para substituil-o o official de igual ...te Americo Baptista Gonzaga de Souza;

... nomeado o 1º tenente machinista Car...rthur da Costa Bastos para exercer o ... de chefe de machinas da canhoneira ...

—

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1906

...los Thomaz Pereira.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de agosto de 1906

A... Sr. Ministro da Justiça e Negocios In...res, communicando que S. Ex. o Sr. ...dente da Republica manda que seja elo...ado o general de brigada José de Siqueira ...es, commandante da brigada da força ... que tomou parte na formatura da ...o que desfilou pelo pavilhão onde se ...a o Sr. Ministro das Relações Exteriores ...merica do Norte, pelo brilhantismo e ...idade com que dirigiu a força do seu ...ando na formatura citada; e outrosim ... o mesmo Exm. senhor que sejam ...m louvados os officiaes que compuze... dita brigada pelo modo correcto por ... houveram e bem assim todas as re...vas praças de pret pelo asseio e ...lina de que deram provas durante a ...la parada.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

C...mmunicando, em additamento ao aviso ..., de 29 de maio ultimo, que a *Western ...aph Company, limited*, em vista das ...ões exigidas pelo Ministerio da Guerra ... o arrendamento do terreno de que ... aquelle aviso, desiste de quaesquer ...ições sobre o mencionado terreno ...n. 505).

S...olicitando pagamento, no Thesouro Fe...ral, das seguintes quantias:

De 34:423$ a Albino Costa, cessionario ...edores de que trata o aviso n. 482, de ...ulho findo (aviso n. 502):

...268$ a *O Paiz* (aviso n. 503);

...1:127$300, sendo a Antonio dos Santos ...:311$; a Domingos Joaquim da Silva ...p., 535$600; a F. Briguiet & Comp., ...0; a Gonçalves Castro & Comp., ...0; a J. Rainho & Comp., 212$; a ...Giraud, 2:120$ e a Manoel Pereira, ...0 (aviso n. 504);

...7:000$ a Siemens & Halsck A. G. ...n. 506);

De 26:522$780 a Gonçalves Castro & Comp. (aviso n. 507);

De 95$040 ao quartel-mestre do 10º batalhão de infantaria, com destino ao 2º sargento Tertuliano dos Reis Principe (aviso n. 508):

De 8:866$194 a Machado Bastos & Comp. (aviso n. 509);

De 126:994$379, sendo a Alberto de Almeida & Comp., 21$400; a Alexandre Ribeiro & Comp., 26$600; a Azevedo Alves, Ribeiro & Comp., 21:147$546; a Bifano Rocha & Comp., 148$; á Empreza Brazileira de Electricidade, 2:251$; a Ferreira Passarello & Comp., 9:753$393; a Fred. Fignes, 1:350$; a Gonçalves, Castro & Comp., 534$700; a Hime & Comp., 143$940; a J. M. Camanho, 23$; a Jacintho Luiz Gonçalves, 6:500$; a Lameirão Marciano & Comp., 84:800$ e á Viuva Guimarães & Comp., 294$800 (aviso n. 510).

—Ao Sr. Ministro da Marinha, communicando que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica manda declarar que devem ser louvados: o capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha pelo brilhantismo e correcção com que apresentou e commandou o corpo de infantaria de marinha, de seu commando, na formatura de 1 do corrente, fazendo parte da divisão que desfilou por deante do pavilhão onde se achava o Sr. Ministro das Relações Exteriores da America do Norte; cada um dos officiaes do referido corpo pelo garbo e aptidão de que deram provas, dirigindo as fracções de tropas de seus immediatos commandos e bem assim todas as praças pelo asseio e esmerada disciplina com que se houveram na referida formatura.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que ao coronel Henrique Guatimosim Ferreira da Silva deve ser paga a differença entre a gratificação de chefe de secção a de director geral de artilharia no periodo de 24 de março a 4 de junho ultimos, durante o qual exercou este ultimo cargo no impedimento do respectivo director.

— Ao director geral de saude:

Approvando os processos relativos aos diversos fornecimentos á enfermaria de Alagôas, durante o 2º semestre de 1905, e ao Hospital de Curytiba, no actual semestre, uma vez attendidas quanto a este hospital as providencias indicadas pela Contabilidade da Guerra.

Declarando que, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foram expedidas ordens ao commando superior da guarda nacional, afim de que seja dispensado do serviço daquella milicia, emquanto exercer o respectivo emprego, o 1º escripturario da direcção a seu cargo Sebastião Garcindo Fernandes de Sá.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica determina que seja elogiado em ordem do dia o capitão José Maria Moreira Guimarães, pelo zelo, intelligencia e superior capacidade de que deu provas no desempenho do cargo de addido militar á legação brazileira no Japão, durante o periodo da guerra russo-japoneza.

— —

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906—N. 1.448.

Sr. general chefe do Estado-Maior do Exercito:

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica manda louvar em ordem do dia dessa repartição o general de divisão Hermes Rodrigues da Fonseca, pelo brilhantismo e garbo com que commandou a divisão que, no dia 1 do corrente, desfilou por deante do pavilhão onde se achava o Ministro das Relações Exteriores da America do Norte; e bem assim os generaes de brigada Marciano de Magalhães, José Christino Pinheiro Bitencourt e José Alipio Macedo da Fontoura Costallat, commandantes das brigadas que compunham a citada divisão.

Manda, outrosim, o mesmo Sr. Presidente que sejam louvados cada um dos commandantes e officiaes das forças em parada, pela correcção e zelo que nella revelaram, sendo tal louvor extensivo a todas as praças que tomaram parte na citada formatura, pelo asseio e disciplina de que deram provas.

Tornando publico tão honroso louvor, me é agradavel significar ao citado general Hermes Rodrigues da Fonseca os meus francos e amistosos agradecimentos pela intelligente direcção impressa ás forças deste Districto Militar, ás quaes tem dedicado a sua permanente e comprovada capacidade profissional, coroada aliás de notaveis e proveitosos resultados, no tocante á disciplina e instrucção das referidas forças.

A cada um dos generaes commandantes de brigadas, commandantes de corpos e officiaes que tomaram parte na parada em questão, quer nas fileiras, quer nos estados-maiores, deveis tambem transmittir os meus agradecimentos, pela galhardia e luzimento com que se houveram.

A todas as praças de pret deveis tambem significar a satisfação que me causou o asseio e disciplina de que deram provas em tão correcta formatura.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de francos 10.6980,80 ou 6:151$810 ao cambio de 575 réis por franco, a Guinle & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 2.610).

——

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 15 do mez corrente, foi concedida a João José de Mendonça Cardoso, brazileiro, funccionario publico e domiciliado em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contado de 3 deste mez, sobre a propriedade de sua invenção de «um producto chimico, a que denominou *Parafina Brazileira*, destinado a substituir a parafina americana e seus congeneres no preparo dos phosphoros de segurança e outros productos industriaes que exigem o emprego daquella substancia».

——

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1906

Alfredo de Barros, pedindo privilegio de invenção para um novo medicamento denominado «Emulsão de Piqui».—Indeferido.

Rodolpho Severino da Silva e João Baptista Gioia, pedindo garantia provisoria para o seu systema de manipular o café em tabletes ou blocos.—Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Johann Friedrich Meyer Junior, autor da invenção de aperfeiçoamentos no tratamento do café, privilegiada pela patente n. 4.623, de 2 de maio ultimo e para que pediu privilegio de invenção.—Indeferido, á vista do resultado do exame posterior a que se procedeu no objecto da mesma invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 16 do corrente foram prorogadas:

Por 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.444, de 7 de março de 1870, a licença que por egual tempo foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conferente de 2ª classe da mesma Estrada, Trajano Jorge Gonçalves, para tratar de sua saude.

Por 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870 a licença que por egual tempo. foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao telegraphista de 4ª classe da mesma estrada, Djalma Argollo Ferrão, para tratamento de sua saude.

Expediente de 16 de agosto de 1906

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a autorização de passe na Central do Brazil, entre as estações inicial e de Barbacena, para o engenheiro Orozimbo Lincoln do Nascimento, correndo a despeza por conta daquelle Ministerio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1906

Maciel José da Cruz, agente do correio da cidade de Entre Rios, em Minas Geraes, pedindo elevação de vencimentos.—Aguarde a futura classificação.

Manoel Tiburcio Leite e outros, eleitores e commerciantes no districto de Jaboticabal, Estado do Paraná, solicitando a creação de uma agencia do Correio na séde do mesmo districto. — Não pódem ser attendidos por falta de credito.

Idalina Candida Westin, agente do correio de Santo Antonio do Machado, em Minas Geraes, pedindo augmento da respectiva gratificação.— Aguarde a futura classificação.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Pedro da Costa Ramos, ex-carteiro de 3ª classe, pedindo readmissão.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos :

N. 2.381, de 4 do corrente, pagamento de 634$300 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo ;

N. 2.380, da mesma data, idem de 108$600 a Luiz Macedo, idem, idem, idem.

N. 2.393, de 30$, a Bifano, Rocha & Comp., idem, idem, idem ;

N. 2.425, de 7 do corrente, idem da quantia de 484$460 a Villas Boas & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo ;

N. 2.376, do 4 do corrente, idem da quantia de [illegible]$400, aos mesmos, idem, idem, em março ultimo ;

N. 2.384, da mesma data, idem de 66$, aos mesmos, idem, idem, idem ;

N. 2.387, da mesma data, idem da quantia do 1:162$400, aos mesmos idem, idem, em abril e maio ultimos:

N. 2.377, da mesma data, idem da quantia de 483$190, aos mesmos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.379, da mesma data, idem de 4$000 a Guinle e Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 2.378, da mesma data, idem de 18$000 a Hamphire & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.392, da mesma data, idem de 347$340 a Hime & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.389, da mesma data, idem de 219$659, á diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos ;

N. 2.388, da mesma data, idem de 242$, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.385, de 4 do corrente, idem de 660$240 a Borlido Moniz & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.383, da mesma data, idem de 126$400 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, idem:

N. 2.382, da mesma data, idem de 34$160, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.518, de 10 do corrente, idem de 3:562$264, a diversos, idem, idem, em março e maio ultimos;

N. 2.519, da mesma data, idem de 12:836$961, a diversos, idem, idem, em janeiro, abril e maio ultimos;

N. 2.442, de 8 do corrente, idem de 38:529$197, a diversos, idem, idem, em janeiro, fevereiro, março, maio e junho ultimos;

N. 2.395, de 4 do corrente, idem de 142$200, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.398, de 6 do corrente, idem de 14$, a João José Pereira Guimarães, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.399, da mesma data, idem de 221$491, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.403, da mesma data, idem, de 7$800, a Gonçalves Castro & Companhia, idem, idem, idem;

N. 2.404, da mesma data, idem de 50$, a diversos, idem, em abril ultimo;

N. 2.357, de 1 do corrente, idem de 2:030$, a diversos, idem, idem, em março e abril ultimos;

N. 2.358, da mesma data, idem, de 212$600, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.430, de 7 do corrente, idem, de 160$. a H. Garnier, idem, idem, em abril ultimo.

N. 2.470, de 8 do corrente, idem, de 3:222$080, a Borlido Moniz & Compahia, idem, idem, idem;

N. 2.474, da mesma data, idem de 10:322$648, a diversos, idem, idem, em janeiro, abril e maio ultimos;

N. 2.412, de 7 do corrente, idem de 152$, a Oscar Taves & Companhia, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.407, de 6 do corrente, idem de 525$947, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N 2.406, da mesma data, idem de 306$526, a diversos, idem, idem, em janeiro e março ultimos;

Ns 2.405. da mesma data, idem de 37$500 a Gonçalves, Castro & Comp., idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.412, de 7 do corrente, idem da quantia de 51$064, a diversos, idem idem em maio ultimo ;

N. 2.423, da mesma data, idem de 706$270 a diversos, idem idem, de fevereiro a abril ultimos ;

N. 2.413, da mesma data, idem de 84$320 a diversos, idem idem, em fevereiro e março ultimos ;

N. 2.414, da mesma data, idem de 58$ a Hime & Comp., idem idem, em março ultimo ;

N. 2.421, da mesma data, idem [illegible] a Guinle & Comp., idem idem, em [illegible]timo ;

N. 2.528, da mesma data, idem de [illegible] a diversos, idem idem, em jan[illegible] ultimos ;

N. 2.427, da mesma data, idem de [illegible] a diversos, idem idem, em ma[illegible]

N. 2.426, da mesma data, idem da [quan]tia de 3:008$770, a diversos, idem i[illegible] fevereiro e março ultimos ;

N. 2.424, da mesma data, idem de [illegible] Rodrigo Vianna, idem idem, em a[illegible]timo ;

N. 2.400, de 6 do corrente, idem de [illegible] a diversos, idem ao Observatorio d[illegible] Janeiro, em abril e junho ultimos ;

N. 2.373, de 4 do corrente, idem de [illegible] a Caetano Garcia, idem idem, em ju[illegible]timo ;

N. 2.326, de 31 de julho, idem de [illegible] a Gonçalves Leite & Almeida, idem [illegible]pedaria de immigrantes, em ju[illegible]timo ;

N. 2.306, de 26 de julho, id[illegible] 2:466$260, a diversos, idem á [illegible] Ferro do Rio do Ouro, em junho [illegible]

N. 2.329, de 31 de julho, idem d[illegible] a diversos, idem á Repartição [illegible]legraphos, em maio e junho ultimo[s ;]

N. 2.333, de 1 do corrente, [illegible] 1:271$367, a diversos, idem á [illegible] Ferro do Rio do Ouro, em maio e [illegible]timos ;

N. 2.264, de 24 de julho, idem d[illegible] *Companhia Rio de Janeiro City* [illegible] da descarga de material de [illegible]viço de construcção de collect[illegible] da Inspecção das Obras Publicas, [illegible] ultimo

N. 2.336, de 1 do corrente, idem a M. Buarque & Comp., de passage[ns] [illegible]dida por este Ministerio, [illegible] Lloyd Brazileiro, em maio ultimo

N. 2.335, da mesma data, idem aos mesmos, idem, idem, idem ;

N. 2.353, da mesma data, idem da folha das diarias que compete[m] [illegible]tro correios da Secretaria de [illegible] julho ultimo ;

N. 2.263, de 24 de julho, idem Manoel Antonio Izidoro da Silva, [illegible] do predio onde funcciona o [illegible] da Inspecção das Obras Publicas, [illegible] ultimo ;

N. 2.330, de 31 de julho, [illegible] 2:754$867, a diversos, de [illegible] Repartição dos Telegraphos, em [illegible] ultimos ;

N. 2.439, de 7 do corrente, idem M. Buarque & Comp., de pas[sagens] [illegible]dida no Lloyd Brazileiro, em [illegible]timo ;

N. 2.238, de 20 de julho, idem á Estrada de Ferro Central do [illegible] carvão Cardiff fornecido [illegible] dos Correios, em maio ultimo ;

N. 2.505, de 10 do corrente [illegible] 5:878$[illegible]7 da folha e ferias do p[illegible]pregado, em julho ultimo, [illegible] dos encanamentos conductores, [illegible] Inspecção das Obras Publicas ;

N. 2.509, da mesma data, [illegible] 3:282$400, idem, idem, no serviço [de vigi]lancia de mananciaes, a cargo d[illegible] Inspecção ;

N. 2.261, de 24 de julho, adeant[amento de] 300$ ao secretario da Inspectoria [de] Illuminação desta Capital, Alfred[o] [illegible] Moreira, para pagamento das [illegible]miudas da mesma Inspectoria [illegible] corrente anno ;

N. 2.242, de 20 de julho, [illegible] 155$010 á Repartição Geral [illegible] de telegrammas officiaes [illegible]bidos por este Ministerio, dur[ante o] [illegible]mestre do corrente anno ;

N. [illegible]495, de 10 do corrente, credito de [illegible]39:[illegible]4—15—10 á Delegacia do Thesouro [illegible] Londres, para pagamento de trabalhos [illegible] cultos, no mez de julho ultimo, pelos [illegible] das Obras do Porto do Rio de [illegible] C. H. Walker & Comp.;

[illegible]7, de 7 do corrente, adeantamento [illegible] 50:000$, ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos, superintendente dos estudos e [illegible]tra os effeitos da secca, para as [illegible] urgentes da sua commissão, no [illegible] anno;

[illegible]515, de 10 do corrente, pagamento [illegible]:[illegible]8$690, a diversos, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brasil, [illegible] julho ultimo.

[illegible] Interior da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. [illegible]369, de 11 do corrente, pagamento [illegible]00$ a Leopoldo Cunha Filho, de trabalhos [illegible] na construcção do quartel [illegible] Policial, no Andarahy Grande;

[illegible]1, de 31 de julho, idem de 1:[illegible]00$ [illegible] de custo a diversos Senadores e [illegible];

[illegible]2, de 9 do corrente, idem de [illegible]$ ao chefe de secção da Directoria [illegible] Saude Publica, Olympio de Ne[illegible] das folhas de pagamento do pessoal [illegible]do das obras do novo Desinfectorio [illegible] Rezende e dos vencimentos do [illegible]tor, relativos ao mez de julho ultimo;

[illegible]67, de 3 do corrente, idem de [illegible]7 a diversos, de fornecimentos á [illegible] do Serviço de Prophylaxia da [illegible]rella, em julho ultimo;

[illegible]368, de 3 do corrente, idem de [illegible] folha da gratificação que compete [illegible] Fenson Lensburg de Lemos, no mez [illegible] findo, pelo exercicio interino do [illegible] director da Colonia de Alienados;

[illegible]26, de 1 do corrente, idem de 50$, [illegible] que compete, em julho ultimo [illegible] auxiliar de escripta da Junta dos [illegible], Oswaldo Joppert da Silva;

[illegible]1, de 21 de julho, idem de 548$[illegible] [illegible] de publicações referentes ao serviço [illegible] do Estado do Rio de Janeiro, no jornal *O Lynce*;

[illegible]330, de 6 do corrente, idem de 300$ [illegible] do Internato do Gymnasio Nacional [illegible] Lourenço Corrêa, para aluguel de [illegible] julho ultimo, e 1:510$ das folhas, [illegible] mez, do pessoal de nomeação [illegible] director e das quotas ao respectivo escrivão, Salathiel Firmino Gon[illegible];

[illegible], de 21 de julho, idem de 364$ a [illegible] de publicações referentes ao serviço [illegible] do municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, feitas no jornal *O* [illegible];

[illegible]40, de 1 do corrente, idem de [illegible] diversos, de trabalhos realizados [illegible] nacional da rua dos Invalidos [illegible] julho ultimo;

[illegible]09, de 30 de julho, idem de 768$500, [illegible] de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo;

[illegible], de 3 do corrente, idem de [illegible] *Santa Amaya da Gavea, Rio de* [illegible] em ao Instituto Nacional de Surdos [illegible] segundo trimestre do corrente [illegible];

[illegible], de 6 do corrente, idem de 2:215$ [illegible] gratificações e salarios vencidos [illegible] ultimo, pelos empregados de nomeação [illegible] director do Instituto Benjamin [illegible];

[illegible]8, de 11 do corrente, idem de 200$ [illegible] Peixoto, 150$ a Salvador de Araujo [illegible] a [illegible] Lagoeiro dos Santos, [illegible] prestados nos trabalhos eleitoraes [illegible] julho ultimo;

[illegible]1, de 6 do corrente, idem de [illegible], das folhas das gratificações que competem, por substituição, nos mezes de abril a julho ultimo, aos Drs. Rogerio Coelho, Oscar Frederico de Souza e Francisco de Paula Valladares;

N. 3.241, de 1 do corrente, idem de 2:[illegible]30 ao *Jornal do Commercio*, de publicação [illegible] para a Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 3.291, de 6 do corrente, idem de 300$ ao Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, director das colonias de alienados, e 75$ ao almoxarife das mesmas, Emygdio de Oliveira Sucupira, de auxilio para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 3.204, de 30 de julho, credito de 2:400$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento, durante o corrente exercicio, do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Manoel de Cavalcante Ferreira de Mello;

N. 3.479, de 11 do corrente, pagamento de 400$ ao bacharel Alfredo Odilon Silveira Coelho, de gratificação por serviços eleitoraes prestados a este Ministerio.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 236, de 17 de julho, pagamento de 715$700, a Paulino José Soares Pereira, porteiro da Secretaria de Estado, da folha das despezas da mesma Secretaria, em junho ultimo;

N. 248, de 8 do corrente, credito de 1:672$896 ao Thesouro Federal, para pagamento a Bellarmino Mendonça Filho, ex-encarregado do material da commissão de reconhecimento do Alto Juruá, de gratificação no periodo de 1 de janeiro a 9 de junho do corrente anno;

N. 249, da mesma data, pagamento de 1:163$225, ao mesmo, de gratificação, por serviços extraordinarios prestados á mesma commissão;

N. 250, da mesma data, idem de 1:096$774, ao 2º tenente do exercito Octavio Felix Ferreira e Silva, de gratificação no periodo de 1 de janeiro a 6 de março ultimo, como commandante da força destacada para aquella commissão;

N. 252, de 8 do corrente, idem de 277$776 a Joaquim Carneiro de Mendonça, de seu ordenado de consul em disponibilidade inactiva, nos mezes de maio e junho do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizes da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio **n. 72, 1º andar.**

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 36 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, **estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.**

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 16 de agosto de 1906

Presidencia do Dr. desembargador Dodsworth
—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.179—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 2.803, 2.567 e 3.071— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 3.083 e 158—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 418 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 114, 426 e 2.980—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação civel

N. 147—Sr. desembargador Salvador Moniz.

—

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. DIOGO DE ANDRADE—SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 16 de agosto de 1906

Embargos de nullidade

Relator, Dr. Virgilio Sá Pereira.

(7ª Pretoria)

Sozino Lourenço de Faria e sua mulher; Maria Emilia Cavalcante de Albuquerque. —Adiado o julgamento por não ter comparecido o pretor convocado para esse fim.

Foram mais publicados:

(3ª Pretoria)

Eduardo Barboza da Fonseca.
Viuva Cucural.

(6ª Pretoria)

Laurinda Serra e Emilia Serra.
Manoel Francisco Miranda.

(9ª Pretoria)

Francisco Lopes Rodrigues.
Augusto F. C. Magalhães e outros.

(12ª Pretoria)

Anna Monteiro de Castro Gomes.
Antonio Pinto Morado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Acção ordinaria

Autor, Fernando Moura; réo, Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Requerimento para immissão de posse

Supplicante, Luiz Americo Pires Garcia. —Respondido o aggravo.

Manutenção de posse

Supplicante, a Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro; supplicado, João Negro e outros.—Julgada procedente a justificação afim de que se expeça o mandado de manutenção requerido.

Inventario

Fallecido, Oscar da Silva Moreira; Maria, menor. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Lucia Martins Cardoso.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Partilha amigavel

Fallecido, Carlos Arthur Busch Varella; supplicantes, Felisberto Cerqueira Busch Varella e outros.—Julgada por sentença a partilha de fls. 3 ratificada a fls. 8 para que produza seus effeitos legaes.

Appellação

(3ª Pretoria)

Appellante, Sebastião Lourenço Rocha, appellado, Emilio de Sá Gomes. — Negado provimento á appellação.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE—ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Decendiaria

Autor, Manoel João Monteiro de Queiroz; ré, Maria Adelaide Portugal Sayão Lobato. —Julgado o lançamento e subsistente a penhora.

Deposito

Requerentes, Oscar Ferreira Leal Braga e outro; requeridos, Francisco Pereira da Silva e outros.—Indeferida a petição de fls. 12.

Arresto

Embargante, Felix Hugo Mandrani; embargado, Hermann Friedenberg.—Julgada procedente a justificação e subsistente o arresto.

Despejo

Autora, Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro; réo, João Herrera Rodrigues. Decretado o despejo.

Autora, a mesma Companhia; ré Dolores Navio.—Idem.

Autora, Maria de Deus Bittencourt Nogueira; réo, Braz Antonio dos Santos.—Idem.

Summaria

Autora, Companhia de Construcções Civis, réo, Albino Gomes da Silva.—Cumpra-se o despacho de fls. 31.

Justificação

Justificante, Anna Dias Vianna.—Julgada por sentença.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Musso Secundo Marconi (art. 303).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Gaspar de Sá (art. 303).—Designado o dia 18 para o summario.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Crime

Autora, a justiça; réo, José de Carvalho Gomes (art. 303 do Codigo Penal). — Improcedente a denuncia e absolvido o réo.

Autora, a justiça; ré, Bemvinda Vieira dos Santos (art. 399 do Codigo Penal). — Nullo o processado e mandada pôr em liberdade a ré.

Denunciados

Autora, a justiça; réo, Theodoro Ruhlman (art. 303 do Codigo Penal).

Autora, a justiça; réo, João Albino Dias dos Reis (art. 267 do Codigo Penal).

Despachos

Autora, a justiça; inquerito acerca do incendio da pharmacia «Cooperativa» na rua Senador Eusebio n. 170. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; idem acerca do incendio da casa commercial da rua Senador Eusebio n. 120, loja de fazenda «A Fortuna». —Idem.

Autora, a justiça; idem acerca de defloramento.—Idem.

Autora, a justiça; idem acerca do desastre de que foi victima José Ferreira Pinto no canal do mangue.—Idem.

Autora, a justiça; idem acerca de offensas physicas de que foi victima Paschoale Morquezzone.—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Da segunda praça com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Commendador Infante, sem numero, em Madureira, penhorado a Antonio da Silva Campos e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Paulino, Salgado & Comp.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 28 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 3:600$000, preço por que vai á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descripto e avaliado: Um predio assobradado á rua Commendador Infante, sem numero, esquina da rua Maria, em Madureira, freguezia de Irajá, tendo de frente 8m,65 e de fundo 7m,25, sua formação, pedra, cal e tijolo, tres janellas de frente, duas portas, de um lado com alpendre, escada com gradil de ferro e corrimão, do outro lado uma janella, tudo com portadas fingidas, dividido em duas salas e dois quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puxado no fundo com 4m,90 por 3m,90 de largura, dividido em saleta, quarto e cozinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 11 metros e de fundo 59 metros, todo fechado; tem mais neste terreno uma meia agua, com duas portas de frente dividida em quarto e banheiro e tanque de lavagem; está avaliado em 4:000$. E quem os ditos bens quizer a tra, deverá comparecer no lugar, d[illegible] acima designados, onde o [illegible] deste juizo, os trará a pu[illegible] venda e arrematação a quem [illegible] maior lanço offerecer acima [illegible] 3:600$, preço por que vão á [illegible] ao abatimento legal de 10 %; ao arrematante o disposto no ar[illegible] do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro, fiador por tres dias). E para con[illegible] ram este e mais dois de igual teor publicados e affixados na forma d[illegible] official de semana deste juizo, que, o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1906. E eu João [illegible] Junior, escrivão, o subscrevi.—N[illegible]

De praça, com o prazo de 20 dias [illegible] e arrematação dos predios [illegible] D. Maria ns. 19 e 21 e avenida [illegible] terreno do predio n. 19, penhorados [illegible] Borsello: [illegible] de execução que lhes move [illegible] Marella

O Dr. Nestor Meira, juiz de [illegible] Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente [illegible] rem, em como no dia 17 de agosto futuro, ás 11 e 3/4 da manhã, [illegible] validos n. 108, o official de semana [illegible] Juizo trará a publico pregão de [illegible] arrematação a quem mais der e [illegible] offerecer acima da respectiva av[illegible] predios abaixo descriptos e aval[illegible] predio terreo á rua D. Maria n[illegible] treze), perto da Estação da P[illegible] Estrada de Ferro Central do B[illegible] de frente 4m,34 e de fundo [illegible] formação, pedra, cal e tijolo, [illegible] portas na frente e uma janella [illegible] reno de servidão da avenida [illegible] terreno deste predio, sendo as [illegible] portas de cantaria e da janella, [illegible] dividido em loja, sala e quarto, [illegible] lhado e forrado; um puxado no [illegible] 2m,30 por 2m,40, o qual serve [illegible] Este predio está edificado em u[illegible] que tem de frente 4m,81 e de um l[illegible] nos fundos 18m,84, pelo outro l[illegible] guindo uma linha parallela á [illegible] dos com 11m e dahi até a [illegible] 13m,62, avaliado em 3:000$. Um [illegible] terreo á mesma rua Dona Maria [illegible] tigo 13 A) perto da Estação d[illegible] Estrada de Ferro Central do B[illegible] de frente 5m e de fundos 10m,[illegible] mação pedra, cal e tijolo, com [illegible] de frente, servindo uma de ja[illegible] portadas de cantaria, dividido em [illegible] e quarto, tudo assoalhado e fo[illegible] puxado no fundo com 2m,30 po[illegible] qual serve de cozinha. Este [illegible] edificado em um terreno que te[illegible] te 15m,68 e de fundo 13m,62, [illegible] do, avaliado em 3:500$. Uma [illegible] fundo do terreno do predio n. [illegible] 19, perto da Estação da Piedade, [illegible] de Ferro Central do Brazil, com [illegible] nhas de porta e janella cada um [illegible] frente 8m,50 e de fundos [illegible] sua formação, cal, pedra e tijolo [illegible] cada uma em duas salas e [illegible] cada casinha um puxado no fun[illegible] do cozinha. Esta avenida está edi[illegible] terreno que tem de frente 22 [illegible] 22m, todo fechado; a entrada [illegible] é por um terreno em forma de [illegible] lado do terreno do predio [illegible] Dona Maria, tendo de frente [illegible] 1m,05 e de fundos 18m,90, a [illegible] 6:000$, importa a presente av[illegible]

E quem os ditos bens quizer ...ar, deverá comparecer no lugar, ...ra acima designados, onde o official ...na deste Juizo os trará a publico ...o venda e arrematação a quem ... o maior lanço offerecer acima da ...a avaliação; advertindo ao arre... o disposto no art. 550, § 2º, do de... 730, de 1850 (dinheiro á vista ou ...r tres dias). E para constar pas... este e mais dous de igual teôr, que ...blicados e affixados na fórma da lei ...al de semana deste Juizo, que de ...aver cumprido lavrará a compe... ...tidão para ser junta aos autos. ...assado nesta cidade do Rio de Ja... ...20 de julho de 1906. E eu João de ...to Junior, escrivão, o subscrevi.— ...feira.

...de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

...Dr. José Affonso Lamounier Junior ...direito da 1ª vara criminal do Dis... ...ederal, etc. :

...ber que, em conformidade do dis... art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, ...neiro de 1905, designou o dia 6 de ... proximo futuro, ao meio-dia, para ...er á abertura da 16ª sessão ordi... ...jury, que funccionará em dias con... ...tendo procedido ao sorteio dos ...s que teem de servir na mesma ...cujos nomes se seguem :

...m de Mello Franco.
...
...Peixoto.
...Francisco Ribeiro de Moura Es...ar.
...Nunes do Prado.
...Henrique de Beaurepaire Rohan ...
...el José de Araujo.
...Marcellino Pinto.
...Augusto Pereira de Abreu.
...pdio Maria da Trindade.
...Wenceslau Alves Leite de Oliveira ...o.
...el Pereira Rebello Braga.
...aldo Estrella.
...eciano Candido Vasconcellos.
... Pompeu Onofre de Almeida.
...do Lopes Quintas.
...tor de Teive.
...rio Pinto da Silva Leal.
...r Thomaz de Oliveira.
...o Celestino Leal.
...imedes Johnston Soutinho.
...ntonio Frederico Cardoso de Me...zes e Souza.
...Feliciano Nazareth.
...el de Albuquerque Portocarrero.
...ho Freire.
...as José Fernandes de Abreu.
...Soares da Rocha.
...rio de Assumpção Osorio
...rlos Eugenio de Losio Leiblitz.
...el Rodrigues de Faria.
...ndre Eugenio de Andrade Ca...ão.
...io Alves Matheus.
...rique Corrêa Mendes.
...no Ferreira Amaral.
...ntonio de Arruda Beltrão.
...az da Silva Ramos.
...rmino Felice Tati.
...rdo Luz.
...da Rosa Dutra.
...ché de Carvalhaes Ribeiro Junior.
...Francisco Xavier da Silva Gui...rães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Alipio Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart.

A todos os quaes e a cada um de por si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa, e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz de direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal :

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 3 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder a abertura da 15ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem :

João Caetano Pereira de Magalhães.
Dr. Henrique Laglen.
Agostinho Miranda.
Arthur Ivans Gomes da Silva.
Antonio Silvestre Paes de Barros.
Rodolpho da Costa Tinoco.
Luiz Gomes de Almeida.
Henrique Sancier.
Luiz Ferreira Maciel.
Antonio Lopes Teixeira da Costa.
Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura.
Coronel Manoel Corrêa de Mello.
Francisco Severino de Osorio.
Dr. Maximo Teixeira.
José Claudio da Silva.
Geraldo Sommer.
Manoel Raymundo de Menezes.
Francisco José da Fonseca Braga.
João Gomes Santarem.
Virgilio Gonçalves de Azevedo Coutinho.
Bernardo Durval.
Alferes Alvaro de Mattos Campista.
Dr. Primo Teixeira.
Mariano Rodrigues Neves da Silva.
P. de Almeida Lima.
Juvenal Severino dos Reis.
Francisco Hyppolito Abranches.
Plinio Alves da Luz.
José Rodrigues Alves.
José Pereira de Araujo.
Delfino Carlos de Sá.
Dr. Leoncio Corrêa.
Vespaziano Magno de Carvalho Tourinho.
Leonardo Barboza de Souza.
Eugenio Fontan.
Alvaro José de Lacerda.
Carlos Bernardino Mendes Pereira.
Joaquim Carlos Vieira de Mello.
Luiz Mario Custodio Nunes.
José Candido da Costa.
Julio Ignacio de Araujo.
Dr. Daniel de Almeida.
Dr. Custodio de Moura Corrêa.
José Bonifacio de Araujo.
José Furtado de Mendonça.
Joaquim Rodrigues da Rosa.
Dr. José Bezerra Cavalcante.
Alexandre Prenart.

A todos os quaes e cada um de per si se convida para comparecerem no salão do jury, á rua da Relação, pavimento terreo da Côrte de Appellação, tanto no referido dia e hora, como nos que se seguirem, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei si faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa, e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52 § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito, a quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei cit. art. 52). E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado, nesta Capital Federal, em de agosto de 1906. E eu, José Caetano Machado, segundo escrivão do jury, o escrevi.— *Joaquim José Saraiva Junior.*

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana — Acta da 8ª sessão, em 16 de agosto de 1906. A's 10 horas da manhã foi feita a chamada. Havendo numero legal de delegações, abriu-se a sessão.

Foi approvada a acta da sessão anterior, depois de rectificações feitas pelo Sr. Molina Hubbe, delegado do Mexico.

Foram lidas duas indicações apresentadas pela delegação chilena sobre communicações maritimas e estradas de ferro, e um *memorandum* da mesma delegação, especificando as bases sobre as quaes convirá uniformizar as estatisticas commerciaes da America. As indicações e o *memorandum*, depois de impressos, serão distribuidos ás commissões da Estrada de Ferro Pan-Americana e das Relações Commerciaes.

Foi tambem apresentado um relatorio pelo Sr. Gonzalo de Quesada, delegado de Cuba, sobre policia sanitaria. Depois de impresso, será enviado á 7ª commissão.

Passou-se á ordem do dia.

Foi lido o parecer da 1ª commissão sobre as emendas apresentadas ao art. 12 do projecto de organização da Secretaria Internacional das Republicas Americanas. O parecer foi approvado sem debate.

Suspendeu-se a sessão por 1/4 de hora afim de que a 5ª commissão apresentasse assignado o seu parecer sobre a creação de uma dependencia da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, que se denominará de *Commercio, Alfandegas e Estatisticas.*

Reaberta a sessão ás 11 horas da manhã, foi lido o parecer e unanimemente approvado.

O Sr. presidente marcou para a proxima sessão a seguinte ordem do dia: Discussão de pareceres, e declarou que a Conferencia será convocada quando a mesa tiver recebido pareceres promptos para a discussão.

Levantou-se a sessão.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo mete[illegible] magnetico do dia 15 de agosto de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	758.06	21.6	12.36	64.5	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.90	19.5	12.89	76.5	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.55	20.2	14.01	80.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.34	20.1	15.04	86.3	NW	4	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.41	19.5	14.10	83.9	NNW	4	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.60	18.9	14.81	91.0	WNW	3	Bom	Orvalho abundante ..	0	—	—	—	—
	7....	757.85	18.6	13.75	86.2	W	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo —	0	—	—	—	—
	8....	758.24	20.0	14.78	85.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo —	0	—	—	—	—
	9....	759.10	21.6	14.91	77.6	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo ..	0	—	—	—	—
	10....	759.39	23.2	15.43	73.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo —	0	—	—	—	—
	11....	759.16	24.6	14.57	63.0	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo —	0	—	—	—	—
	12 a..	758.65	26.1	14.85	58.7	N	3	Bom	.. ..	0	—	—	—	3.2
	13....	757.98	28.2	13.34	54.2	N	2	Bom	.. —	0	—	—	—	—
	14....	757.59	28.7	14.74	53.7	NNE	3	Bom	.. —	0	—	—	—	—
	15....	759.50	28.5	13.71	46.9	ESE	2	Bom	.. ..	0	—	—	—	—
	16....	757.36	26.1	15.90	63.3	SE	3	Bom	.. —	0	—	—	—	—
	17....	757.59	25.6	15.67	64.0	SE	3	Claro	.. —	0	—	—	—	—
	18....	757.74	25.1	12.77	54.1	SSE	5	Claro	.. ..	0	—	—	—	—
	19....	758.30	25.0	11.72	49.4	SSE	6	Claro	.. —	0	—	—	—	—
	20....	758.91	24.5	11.70	50.7	SSE	5	Bom	.. —	0	—	—	—	—
	21....	759.35	23.5	14.39	66.5	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo ..	0	—	—	—	—
	22....	759.79	22.5	14.36	71.7	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo —	0	—	—	—	—
	23....	760.01	19.0	14.40	72.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo ..	0	29.9	29.1	18.1	—
	24....	760.20	22.5	15.01	74.0	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ter sido feriado

Capital Federal, 16 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T.
Inclinação=—13°,943 (extremo norte para cima)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	761.32	26.5	21.24	26.75
S. Luiz	—	—	—	28.75
Parnahyba				
Fortaleza	763.39	28.4	14.67	26.55
Natal	764.10	28.2	18.66	23.90
Parahyba	—	—	—	22.15
Recife	764.68	24.6	17.73	23.65
Joazeiro	?	23.0	10.76	22.75
Maceió	—	—	—	23.00
Aracaju	765.95	25.0	16.76	24.25
Ondina (Bahia)	765.54	25.5	16.64	22.45
S. Salvador	767.08	25.2	17.69	23.90
Cuyabá	764.85	25.4	12.78	27.20
Victoria	766.29	23.0	15.55	24.75
Juiz de Fóra	768.77	18.4	11.73	20.90
Barbacena	766.22	16.4	11.01	17.05
Campinas	767.09	20.1	11.92	20.00
Capital	767.48	22.4	17.63	23.60

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor
	m/m	°	
S. Paulo	767.10	19.0	[illegible]
Santos		22.8	[illegible]
Paranagua	766.30	18.0	[illegible]
Curityba	767.18	11.0	[illegible]
Guarapuava	763.52	16.3	[illegible]
Asuncion			
Posadas			
Florianopolis	766.65	17.0	[illegible]
Corrientes			
Itaqui			
Porto Alegre			
Santa Maria	762.20	13.5	[illegible]
Bagé			
Rio Grande	764.58	13.8	
Cordoba			
Rosario			
Mendoza			
Buenos Aires			
Montevidéo	761.50	8.4	

Em Curityba trovejou, a intervallos, em varias direcções na tarde de hontem. Choveu no correr do dia e da noite de hontem, be[illegible] drugada e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo variavel. Ventos do sudoeste e chuva.

AVISO — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 3 hs. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 14 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
m........	759.5	21.0	14.7	79	2.5	NW	0.1	CK	
m........	758.6	21.0	12.9	70	2.2	NW	0.1	CK	
m........	759.4	19.9	13.9	81	2.0	NW	0.3	CK	
m........	760.0	23.8	12.1	55	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
t........	757.4	25.8	12.8	51	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
t........	756.2	24.8	14.1	61	4.0	SSE	0.0	Limpo	
t........	757.2	24.8	13.6	59	1.3	SSE	0.2	SK	
t........	757.8	23.3	14.2	66	1.9	NW	0.1	CK	
Médias........	758.26	23.05	13.54	65.3	1.7				

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 27,7; minima, ás 6 1/2 hs. M, 19,8.—Evaporação em 24 horas, 3,8.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação: 10 hs. 00.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 15 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diverso
m........	757.5	23.0	11.7	56	4.3	NW	0.1	—	
m........	756.5	20.4	14.7	83	5.6	NW	0.2	CK	
m........	757.1	19.7	14.5	85	4.5	NW	0.4	CK	
m........	758.4	22.4	14.6	72	3.0	NNW	0.0	Limpo	
t........	757.1	27.3	13.9	52	2.1	NNE	0.0	Limpo	
t........	756.5	24.7	14.5	63	3.3	SSE	0.0	Limpo	
t........	757.9	24.9	11.5	49	7.1	SE	0.1	CK	
t........	759.3	23.4	13.5	63	2.1	NNW	0.0	Limpo	
Médias........	757.54	23.23	13.61	65.4	4.0		0.1		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 3/4, T. 29,0; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 19,5.—Evaporação em 24 horas, 4,1.—Ozone: as 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n., 0. Horas de insolação, 9 hs. [illegible] s.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.824

Fred Lohuer & Comp., estabelecidos á rua Vinte Quatro de Maio n. 43, adoptaram para distinguir a farinha de milho de seu fabrico a marca acima, que consiste em um globo terrestre ladeado de duas espigas de milho, tendo na parte superior e no meio as [illegible] Este [illegible] «Marca Registrada. Fred Lohuer [illegible] Vinte Quatro de Maio n. 43, [illegible] Recommendada para [illegible] creanças, os doentes, convalescentes, podendo variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, [illegible] de agosto de 1906.— *Fred Lohuer & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de [illegible] de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.824, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Deposito de marcas

Certifico que as marcas pertencentes a Francisco Vieira de Mello, registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 50 a 54, foram depositadas nesta junta, em 13 de agosto de 1906, com o *Diario da Bahia* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1906.—*Honorio de Campos*, official maior.

Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor [illegible] (Ao lado o [illegible] o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 14 de agosto de 1906.........		3.419:384$343
Idem do dia 16:		
Em papel..	184:[illegible]	
Em ouro....	112:560$907	296:849$442
		3.716:233$785
Em igual periodo de 1905..		3.486:535$619

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de agosto de 1906

Interior......................		78:597$876
Consumo:		
Fumo..........	1:737$000	
Bebidas........	5:111$[illegible]	
Phosphoros.....	40:000$000	
Calçado.........	3:560$[illegible]	
Velas...........	[illegible]	
Perfumarias....	1:[illegible]	
Especialidades pharmaceuticas...........	135$200	
Conservas......	690$000	
Chapéos........	2:475$000	
Tecidos........	10:000$000	
Registro.......	180$000	67:677$000
Extraordinaria...............		54:[illegible]
Deposito.....................		[illegible]$000
Renda com applicação especial..........................		713$934
		201:803$723

Renda de 1 a 15 de agosto de 1906	1.041:833$558
Total	1.213:640$281
Em igual periodo de 1905	1.328:058$579

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA EPOCHA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta até o dia 31 do corrente mez, na secretaria desta escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos artigos 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901 para os exames de 2ª épocha.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para a rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Junta Commercial

SUSPENSÃO DE AGENTE DE LEILÕES

A Junta Commercial manda fazer publico que, em sessão de 13 do corrente, suspendeu do exercicio, nos termos do art. 36 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, o agente de leilões Candido de Oliveira Galindo Junior, por se ter exonerado o seu fiador Antonio de Paiva Ferreira, devendo qualquer reclamação contra os actos do dito agente ser apresentada nesta junta, dentro de seis mezes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 500$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 4.354, emittido em 1870, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906, —O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, de ns. 65.063 a 65.068, emittidos em 1864; e 220.576 a 220.585 emittidos em 1870; e de juro annual de 6 %, papel, emprestimo de 1897, de ns. 1.097, 1.099, 1.101, 1.103 a 1.105, 1.107, 1.109 e 1.110; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906. — O inspector, *M. C. de Leão*. (*

— —

Faço publico que,tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$000,juro annual de 5% (ant. 6%), papel, de n. 107.575, emittido em 1867; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1906 —O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico,para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de julho de 1906. —Manifesto n. 482.

Armazem n. 12— FMC—PH: 1 caixa n. 3.714, repregada e avariada.

B&C: 1 dita n. 73, idem idem.

E&R: 1 dita n. 5.882, idem idem.

MMC: 1 dita n. 127, idem idem.

LCC: 1 dita n. 5.033, idem idem.

M&C: 1 dita n. 4.685, idem idem.

ELC: 1 dita n. 20, idem idem.

RCC: 1 dita n. 2.418, idem idem.

VVC—AGFA: 1 dita n. 159.157, idem idem.

SPC: 1 dita n. 1.621, idem idem.

B&C: 1 dita n. 6.595, idem idem.

VUC—AGFA: 1 dita n. 1.586, idem idem.

ABC—R: 1 dita n. 716, idem idem.

RMC 1 dita n. 5.523, idem idem.

AJ—21—WW: 1 dita n. 9.843, idem idem.

JA de OC: 1 dita n. 2.680, idem idem.

PRC: 1 dita n. 2.384, idem idem.

JA de OC: 1 dita n. 2.760, idem idem.

Parc Royal: 1 dita n. 1.107, id[illegible]

ELC: 1 dita n. 22, idem i[illegible]

Idem: 1 dita n. 16, idem id[illegible]

Vapor inglez *Tilian*, pro[illegible] verpool, entrado em 30 de ju[illegible] Manifesto n. 502.

Armazem n. 9 — AI—[illegible] n. 4.324, repregada.

AAP—232: 1 gigo n. 1.70[illegible]

A: 1 caixa n. 4.979, idem.

M[illegible]: 1 dita n. 201, idem.

TCC: 1 gigo n. 1.457, queb[illegible]

VVC: 1 caixa n. 2.050, [illegible]

X—R: 1 dita n. 3.846, idem.

X—R: 1 dita n. 4.779, [illegible]

Armazem n. 1 — CN&L: 1 d[illegible] mero, avariada.

Vapor allemão *Erlanger*, [illegible] Bremen, entrado em 25 de jun[illegible] Manifesto n. 487.

Armazem n. 12—L&F: 2 cai[illegible] 2.261, repregadas e avariad[illegible]

F—317—B: 1 dita n. 64.31[illegible]

JRC: 2 ditas ns. 45 e 42, id[illegible]

MCFF: 2 ditas ns. 3 e 1, i[illegible]

MFF: 3 ditas ns. 2, 3 e 4, [illegible]

Thomé ou S — Marca: 1 [illegible] mero, idem.

J&R: 1 caixa n. 627, repreg[illegible] riada.

S: 1 dita n. 7.772, repregad[illegible]

LF: 2 ditas ns. 3.251 e 3.252, [illegible]

Idem: 1 dita n. 3.249, idem.

L&V: 1 dita n. 19.624, rep[illegible] riada.

Tijuca: 1 dita n. 20.202, rep[illegible]

PVC: 1 dita n. 10.054, rep[illegible] riada.

M&C: 1 dita n. 12.901, avar[illegible]

P&B: 1 sacco n. 1, rep[illegible] riado.

HSC: 1 caixa n. 20, repregada.

ALXF: 1 dita n. 8.014, idem.

MPC: 1 dita sem numero, idem

P 316 B: 1 dita n. 64.305, idem.

K—C: 1 dita n. 600, idem.

JFA: 1 dita n. 6.825, idem.

PVC: 1 dita n. 10.055, repr[illegible]

Tijuca: 1 dita n. 21.614, idem

R 95 PMFL: 1 dita n. 1.265.

Vapor francez *Molon*, procedent[illegible] entrado a 19 de junho de 190[illegible] — n. 660.

Trapiche I. do Cajú — CJC: [illegible] e 31, avariadas.

Vapor francez *Carav[illegible]llas*, [illegible] Havre, entrado a 19 de julho de [illegible] nifesto n. 660.

Trapiche I. do Cajú — A—[illegible] ns. 2.863 963, avariados.

JASG: 3 caixas ns. 3.686 8[illegible]

LCPM: 1 dita n. 4.127, idem.

JCMC: 1 dita n. 1.903, idem.

JMC: 200 latas ns. 3.163 a[illegible] riadas.

Vapor inglez *Tintoretto*, proc[illegible] verpool, entrado em 28 de julho[illegible] Manifesto n. 585.

Trapiche Rio de Janeiro—C[illegible] sem numeros, com falta.

Vapor nacional *Guayavia*, pro[illegible] Buenos Aires, entrado em 28 de [illegible] 1906 —Manifesto n. 583.

Trapiche Rio de Janeiro—FG[illegible] n[illegible], com faltas.

SVC: 6 ditas sem numeros, ide[illegible]

Vapor inglez *Caldera*[illegible], procede[illegible] verpool, entrado em 13 de julho [illegible] Manifesto n. [illegible]

Trapiche Rio de Janeiro — C—[illegible] n. 3.579, repregada.

Vapor inglez *Phidias*, procedent[illegible] dres, entrado em 22 de julho de [illegible] nifesto n. 569.

Trapiche Rio de Janeiro—KN—[illegible] n. 167 com falta.

[illegible] allemão *[illegible]*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de julho de 1906.
[illegible] Nacionaes—BAC: 21 saccos sem numero, rotos.

[illegible]por allemão *Aachen*: procedente de Bremen, entrado em 30 de julho de 1906.
[illegible] Nacionaes—C—IS: 7 caixas sem numero, [illegible].
[illegible]—AP: 2 ditas sem numeros, idem.
[illegible] 1 caixa sem numero, idem.
[illegible]&C: 6 ditas idem idem.
[illegible] inglez *[illegible]*, procedente de [illegible], entrado em 2 de junho de 1906.
[illegible] n. 19[illegible].
[Ar]mazem n. 10—R: 3 engradados ns. 14, [illegible] sem numero, repregados e avariados.
[illegible]: 3 ditos ns. 27, 29 e sem numero, idem idem.
[illegible]—N—B: 1 caixa n. 1, idem idem.
[illegible]—NS: 1 dita n. 2.525, idem idem.
[illegible]R—B: 2 barricas ns. 119 e 121, idem [illegible].
[illegible]m: 1 caixa n. 116, idem idem.
[illegible]: 1 engradado n. 30, idem idem.
[illegible]—União—F-B: 3 caixas ns. 5, 1, e 6, idem.
[illegible] 3 ditas ns. 110, 131 e 31, idem idem.
[illegible]C: 2 ditas ns. 2.297 e 5.299, idem [illegible].
[illegible]PC: 1 dita n. 54, idem idem.
[illegible] 1 dita sem numero, idem idem.
[illegible]C: 2 ditas n. 5.299, idem idem.
[illegible]C: 1 dita n. 1.663, idem idem.
[illegible]—União: 1 dita n. 4, idem idem.
[illegible]C: 1 dita n. 1.476, idem idem.
[illegible]C: 1 dita n. 5.351, idem idem.
[illegible] austriaco *[illegible]*, procedente de [illegible], entrado em 25 de julho de 1906.—[Manif]esto n. 190.
[Arm]azem n. 9—CHF: 1 caixa n. 19.806, [illegible]da.
[illegible]: 1 dita n. 1.515, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. 3.135, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 3.136, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 255, repregada e avariada.
[illegible]: 2 saccos ns. 22 e 28, rotos.
[Arm]azem n. 9—J&O: 1 dita n. 1, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
[illegible]—C—: 1 engradado n. 76, roto.
[illegible]: 3 ditos ns. 82, 83 e 92, avariados.
[illegible]: 2 saccos ns. 105 e 116, rotos.
[illegible]: 2 ditos ns. 132 e 138, idem.
[illegible]: 2 ditos ns. 120 e 112, avariados.
[illegible]: 1 dito n. 144, idem.
[illegible] 2 caixas ns. 1.152 e 1.153, repregadas [illegible].
[illegible]—C: 2 saccos ns. 7 e 13, rotos.
[illegible]: 2 ditos ns. 22 e 43, avariados.
[illegible] 3 ditos ns. 3, rotos.
[illegible]: 1 dito n. 3, roto e avariado.
[illegible]: 2 ditos n. 3, avariado.
[illegible]—25[illegible]: 2 caixas sem numero, repregadas [e] avariadas.

[Vap]or allemão *Pernambuco*, procedente de [Ham]burgo, entrado em 11 de julho de 1906. [Man]ifesto n. 534.
[Arm]azem n. 15—FSC—K: 1 caixa n. 14.631, [repre]gada.
[illegible]: 1 dita n. 8.577, idem.
[illegible]-B: 1 dita n. 4.560, idem.
[illegible]: 1 dita n. 3.377, idem.
[illegible]: 1 dita n. 4.375, idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.371, idem.
[illegible]: 1 dita n. 208, idem.
[illegible]C: 1 dita n. 16.325, idem.
[illegible]: 1 dita n. 16.324, idem.
[illegible]: 1 dita n. 16.822, idem.
[illegible] infantil: 1 dita n. 114, idem.
[illegible]: 1 dita n. 114, idem.
[illegible]: 1 caixa n. 5.248 repregada.

[Vap]or allemão *Gunther*, procedente de [Nova Y]ork, entrado em 12 de julho de 1906. [Manif]esto n. 549.

Armazem n. 8—CTSL: 2 caixas ns. 2.807 e 2.808, repregadas avariadas.
[illegible]: 1 [illegible] n. 12, avariados.
[illegible]T-R: 2 engradados ns. 17 e 18, repregados e avariados.
Idem: 2 ditos ns. 23 e 19, idem idem.
T—B—R: 1 caixa sem numero, idem idem.
B—F—R: 1 engradado n. 27, idem idem.
FAFC: 3 caixas ns. 30, 33, 23, idem idem.
[illegible]—M—TM: 1 dita sem numero ou 46, idem idem.
BMC: 1 dita n. 489, idem idem.
MMC: 1 dita n. 7, idem idem.
BMC: 2 dita n. 1.591, idem idem.
FAFC: 1 dita n. 32, idem idem.
CTSL—2.446: 1 dita n. 2.810, idem idem.
F: 1 dita n. 2.007, idem idem.
B—C—539—C: 2 ditas ns. 3 e 2, idem, idem.
FAFC: 2 saccos sem numero, rotos.
VIC—2.427: 1 caixa n. 2.588, repregada e avariada.
BMC: 1 dita n. 1.593, idem idem.
FAFC: 2 ditas ns. 31 e 3, idem idem.
JCC—H: 1 dita 70, idem idem.
Armazem das Amostras—[illegible] & Comp.: 1 engradado sem numero, roto.

Vapor francez *Caravellas*, procedente do Havre, entrado em 21 de julho de 1906.—Manifesto n. 560.
Armazem n. 10—APC: 1 caixa n. 7.229, repregada e avariada.
Giffoni: 1 dita n. 50, idem idem.
SFEB: 1 dita n. 503, idem idem.
EBV: 1 dita n. 400, idem idem.
Armazem n. 10 — DMC: 1 caixa n. 7.845, repregada e avariada.
A de M: 1 dita n. 116, idem idem.
CAV: 1 dita n. 1, idem idem.
JASG: 1 dita n. 3.031, idem idem.
WIC: 1 dita n. 6.546, idem idem.
AN: 1 dita n. 2, idem idem.
EM: 1 dita n. 19, idem idem.
B&I: 1 dita n. 491, idem idem.
Possas: 1 dita n. 1.172, idem idem.
Drogaria Bovani: 1 dita n. 7.35, idem idem.
SMC: 1 dita n. 20.426, idem idem.
Armazem da Estiva—CF: 2 barris ns. 54 e 151, [illegible].
Idem: 1 dito n. 150, idem.
J. do Brazil: 2 barris ns. 6 e 2, idem.
Armazem n. 10 — BPC: 1 caixa, repregada e avariada.
JMP: 1 dita n. 160, idem idem.
AFP: 1 dita n. 1, idem idem.
A. D: 1 dita n. 21.228, idem idem.
Granado: 1 dita n. 3, idem idem.
JMP: 1 dita n. 23, idem idem.
MRP: 1 dita n. 4.741, idem idem.
M&B: 1 dita n. 7.838, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta, nesta repartição, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de primeiro tenente cirurgião do corpo de saude da Armada.

Inspectoria Geral da Saude Naval, 16 de agosto de 1906. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, adjuncto medico. (*

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinista da marinha mercante reune-se no proximo dia 17, ás 11 horas.

Escola Naval, 14 de agosto de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official. (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto previno aos proprietarios e arraes de embarcações, que movidas a vapor, á vela ou a remos, que no dia 19 do corrente fica prohibida a entrada na enseada da praia de Botafogo das 7 horas da noite em deante sem que estejam convenientemente illuminadas, com o fim de abrilhantarem ou concorrerem para a festa que a Prefeitura offerece aos delegados do Congresso Pan Americano; os que assim não estiverem, serão apprehendidos para pagamento das multas estabelecidas no regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1906.—*José A. Ayroza*, secretario. (*

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 18 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 33 a 40 das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 16 de agosto de 1906.—*Manoel F. da Silva Guimarães*, capitão-tenente commissario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 50 ENGATES AUTOMATICOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50 engates automaticos para carros de passageiros, systema Laycock de fabricação ingleza, de accôrdo com os desenhos que se acham á disposição dos concurrentes, na dita intendencia, para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega, e preço em libras esterlinas.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de agosto de 1906.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 7/8	16 23/32
» Pariz........	$566	$571
» Hamburgo....	$697	$705
» Italia.........	—	$577
» Portugal......	—	$319
» Nova York....	—	2$961

Libra esterlina, em moeda........	14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000	1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:015$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5	1:012$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..................	1:010$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:003$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port...................	265$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	270$000
Ditas idem de 1906, port........	160$000
Banco do Commercio, integr....	180$000
Comp. Progresso Industrial do Brazil.........................	260$000
Dita Transportes e Carruagens..	57$250
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.........................	193$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico..............	208$000

Vendas por alvará

94 acções da Companhia Ferro Carril e Cáes da Cidade de Pelotas....................	$200
93 ditas da Companhia de Transporte e Carruagens.......	57$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

—

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 8$000 a 8$200 por 10 kilos.

Assucar branco, usina, da Bahia, 205 réis por kilo.

Dito branco, crystal, de Campos, 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 150 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 130 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 140 réis por kilo.

Café, 7$400 por arroba.

Kerozene, americano, 7$200 caixa.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.670—Relatorio de um apparelho destinado a exhibir o arco-iris ao publico. Invenção de Affonso Celso de Assis Fernandes.

(Memorial descriptivo)

Este apparelho, que denominamos iriscopio, ou é portatil, isto é, exhibe o meteoro em ponto pequeno, ou é fixo, isto é, exhibe-o em ponto grande.

O desenho annexo representa o iriscopio portatil. As figs. 1 e 2 mostram a frente e perfil deste apparelho, preparado para funccionar, isto é, tendo abertas suas tampas superior e posterior, esta para dar entrada aos raios solares e aquella para abrigar o observador dos mesmos raios.

Este apparelho é constituido por um caixão de madeira que tem exteriormente o formato e grandeza de um pequeno guarda-casaca, quando estão fechadas suas tampas superior e posterior, e comprehende interiormente quatro divisões : 1ª, um deposito para agua *A* na parte superior e interior (fig. 4 e 5); 2ª, um vasio *B* logo abaixo, onde é visto o meteoro ; 3ª, um deposito para agua *C* na parte inferior ; 4ª, uma caixa porta-espelho *D* na parte superior e posterior (fig. 5).

Um cano de chumbo *b* (figs. 4 e 5), recebendo pelas suas estremidades a agua do deposito inferior A, deixa-a cahir em fórma de neblina no vasio B, pelos pequenos orificios praticados, ao seu longo, na parte que atravessa este vasio.

Duas torneiras lateraes *c* interrompem á vontade o escoamento do liquido. Este, cahindo em fórma de neblina sobre o deposito inferior C, nelle introduz-se pelos orificios *d*, praticados na sua folha de zinco concava *e*, que lhe serve de tampa.

Uma vez armazenado o liquido neste deposito, é transportado para o deposito superior por meio da bomba E, (fig. 5) que o põe em communicação pelos canos de chumbo. Um espelho que se acha na caixa D, articulado em *g*, girando sobre um eixo horizontal projectado em *h*, dá continuamente aos raios solares a direcção que se deseja. O movimento deste espelho é determinado pelas correias *o* (fig. 3), cujas extremidades prendem-se de um lado no espelho e do outro na haste de ferro horizontal H, em que se enrolam e que por sua vez é posta em movimento pela manivella que ahi se vê.

Duas telas enceradas, de fórma de sector circular, tapam os vãos *jkl* (fig. 2), prendendo-se de um lado nas bordas da tampa posterior F, e do outro nas hastes de ferro lateraes G, nas quaes se enrolam automaticamente, em virtude de molas collocadas superiormente nas caixinhas 8. As hastes H e G são dotadas de travadores, afim de manterem-se o espelho e a tampa F na posição conveniente.

O apparelho tem em sua frente uma pequena janella *a* por onde olha o observador.

Uma cortina, pendente das bordas da tampa superior, intercepta a vista dos circumstantes e compõe o apparelho.

No fundo do deposito inferior vê-se uma torneira *r*, que dá sahida ás aguas, finda a exposição.

Descripto assim o apparelho, resulta logo o seu fim: expor o arco-iris á apreciação do publico, com a mesma nitidez com que é visto no céo.

Este fim é ao mesmo tempo instructivo e recreativo: o homem do povo, vendo inclausurado o meteóro sobre que correm tantas versões superticiosas, irá descrendo de abusões, emquanto o homem civilizado, mediante facil raciocinio, desvendará ao seu espirito o real e deslumbrante phenomeno optico que escapa á aquelle, e cuja existencia nos é denunciada pela sensação de um simples arco irisado!

O emprego deste apparelho é facilimo: collocado em uma praça publica, com o tardoz para o lado do sol, o seu dono abrirá a tampa F deste lado e a do deposito superior, tirando deste deposito a cortina que se acha presa ás bordas da respectiva tampa e deixando-a cahir como se vê na fig. 1. Despejando em seguida dous ou tres baldes de agua no deposito superior e abrindo as torneiras lateraes c, o apparelho começa a funccionar. Para tornar-se visivel, porém, o meteóro é preciso que se faça girar a tampa F sobre seu eixo j, até que sua face interna fique na sombra, e desdobrar o espelho fazendo-o girar sobre seu eixo horizontal h, até, que o meteóro se manifeste em toda sua grandeza. De 10 em 10 minutos se dará á tampa F e ao espelho uma pequena rotação no mesmo sentido, para ter-se o arco-iris na mesma [illegible] em 15 minutos deve-se toc[illegible] de conservar-se o deposito [illegible] menos cheio.

Terminada a exposição, [illegible] neira *r* do fundo do deposit[illegible] aguas, cahindo em um bal[illegible] baixo do apparelho, serão [illegible] as calhas da rua ou outros [illegible] entes. Esgotada a agua, do[illegible] lho introduzindo-o em su[illegible] a cortina para dentro [illegible] rior, e fechar-se-hão as [illegible] e posterior, que se prend[illegible] por uma fechadura.

Duas alças lateraes *i* (fig. [illegible] um pequeno transporte do [illegible] fóra do local.

Passando a tratar do 2º typo [illegible] lho, isto é, do iriscopio fixo, [illegible] dizer: imagine-se um [illegible] 10 ou 12 metros, perfu[illegible] comprimento, collo[illegible] cinco ou seis metros de [illegible] agua directamente dos [illegible] raes, e deixando-a cahir em [illegible] blima pelos seus orificios, e [illegible] uma idéa perfeita deste [illegible]

Para que o meteóro torne[illegible] rém, é preciso que os [illegible] nem em um fundo escuro, [illegible] do apparelho.

Estes dous typos de appar[illegible] modificações mais ou me[illegible] podem exhibir outras cu[illegible] como o circulo completo, [illegible] perbole etc., e suas combi[illegible] logar a uma grande variedad[illegible] mas estas variedades, sendo [illegible] despendiosa, não cahirão [illegible] no dominio industrial, o [illegible] abstemos de as relatar.

Igualmente despendiosos [illegible] pios nacturnos, isto é, aqu[illegible] empregar a luz artificial; [illegible] nos diurnos empregar outro [illegible] parente em vez da agua.

Terminando o presente rela[illegible] dico como pontos constitutiv[illegible] gio :

a) um apparelho destin[illegible] luz solar ou artificial por m[illegible] outro liquido transparente, [illegible] sob fórma de circulo ou [illegible] irisadas.

b) No apparelho port[illegible] posito para agua ou outro [illegible] rente na parte superior;

2º, um cano communican[illegible] posito e tendo orificios no s[illegible]

3º, um deposito para liqu[illegible] ferior;

4[illegible] um cano destina[illegible] quido do deposito in[illegible] mediante bomba ou outro [illegible] valente;

5º, um ou mais espelhos, [illegible] aos raios luminosos as [illegible] nientes.

Capital Federal, 4 de ju[illegible] *Affonso Celso de Assis Fern[illegible]*.

ANNUNCIOS

[illegible] que passei pre[illegible] Patricio [illegible] sob n. 276.807, da [illegible] nomica desta Capital.

Rio, 16 de agosto de 19[illegible] — [illegible]

Rio de Janeiro — Imprensa Nac[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 191 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 18 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são [illegible], na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos [illegible] Fiscaes do Thesouro [illegible], e custam:

Por anno... .... 24$000

Por nove mezes........ 18$000

Por seis mezes......... 12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 nos seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible].

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente. — Rectificação [illegible].

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 de julho ultimo e 3 do corrente.

Expediente do Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Rosario.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e da Industria — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Jornal dos Tribunaes.

Noticiario.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa elevada apreciação a inclusa exposição em que o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido o credito especial de 900:000$, papel, para ser applicado á indemnização ajustada com a *National Harbour Company, Limited*, pela rescisão do seu contracto, com garantia de juros, para a construcção uso e goso das obras de melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, na fórma da autorização contida no n. XX, art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A *National Brazilian Harbour Company, limited*, cessionaria, pelo decreto n. 2.364, de 19 de outubro de 1896, da concessão para a construcção, uso e goso das obras do melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, propoz ao Governo, em data de 8 de julho de 1901, a rescisão do seu contracto, mediante a indemnização de 2.000:000$, pagos em [illegible] do Republica.

O Governo transmittiu a proposta ao Congresso Nacional, em mensagem de 12 de agosto daquelle anno, acompanhada da exposição deste Ministerio, de 8 do dito mez, com as razões que pareciam aconselhar a acceitação della. Ficou esta pendente de solução. O Congresso, deixando de resolver sobre ella, inseriu todavia na lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, a disposição constante do n. XX do art. 14, que autoriza o Governo a entrar em novo accôrdo com a companhia para a rescisão, e abrir o necessario credito, si fôr ajustada alguma indemnização pecuniaria.

Tratando-se de cumprir aquella disposição, veiu Louis Franken representante da companhia, em requerimento de 21 de março, propôr a indemnização pela quantia de 1.750:000$ em moeda corrente. Tal proposta não foi acceita. Por exigencia deste Ministerio, apresentou Louis Franken uma exposição das despezas realizadas, a saber 180.596 £ e mais 100.000$ ao advogado e concluiu (24 de julho) pedindo a indemnização de 1.250:000$. A Directoria Geral de Viação, examinando as despezas allegadas, excluiu os honorarios ao advogado e outras parcellas e reduziu o total a 61.500 £, quantia que, pelo cambio então, dava a somma de 848:700$. Com esta [illegible] a Directoria Geral de Contabilidade, mas não [illegible] a [illegible], resolvi que as duas Directorias geraes, [illegible] o representante, propuzessem um accôrdo definitivo.

Examinando novamente a questão, insistiram aquellas directorias na proposta anterior, com a unica alteração do cambio, que elevou a quantia [illegible], pelo [illegible] a de 900:000$000.

Não foi esta acceita pelo representante, que pedia então 1.125:000$, sendo [illegible] mente recusada. Foi isto [illegible]. Chamado outra conferencia a [illegible] de novembro, compareceu a ella Louis Franken e declarou baixar a somma requerida a 1.000:000$000. Não parecendo ainda justificavel tal quantia, foi tambem recusada, até que, em petição de 13 de dezembro, veiu Louis Franken declarar que, em nome da companhia, acceitava a quantia arbitrada pelas duas directorias alludidas. Por despacho de 27, ordenei o expediente necessario á ultimação do accôrdo e execução do disposto no n. XX do art. 14 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. Lavrado e assignado o termo de rescisão em data de 29 do mez findo, o Tribunal de Contas, aliás consultado em 28 de dezembro, só em 9 de fevereiro opinou que o respectivo credito não podia ser legalmente [illegible] por [illegible] a autorização citada terminado com o anno financeiro e não poder ser utilizada dentro do trimestre complementar do prazo addicional.

Si bem que semelhantes razões pudessem ser impugnadas, todavia, o tempo, que restava para a decisão do assumpto, era tão restricto que não permittia mais a abertura de credito e seu registro, dentro do prazo da lei, motivo pelo qual, finda, como se acha agora aquella autorização, torna-se preciso e conveniente que o Congresso Nacional, tomando conhecimento pleno do accôrdo actual, conceda o credito de 900:000$, papel, afim do Governo satisfazer o compromisso que legalmente assumiu.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

Commando superior

Estado-maior — Major ajudante de ordens, o capitão Carlos Alberto Gomes Cordeiro.

Quartel-mestre geral, o major Aristides José de Castro.

1º regimento de artilharia de campanha

4ª bateria — 1º tenente, Jonas Ramos de Toledo e Silva.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel Evaristo Marcondes de Andrade.

1ª companhia — Tenente, Antonio Henrique Marcondes.

Alferes, Quintino Felix e Heitor de Vasconcellos Chrispim.
2ª companhia—Alferes, Antonio Bento de Andrade e Candido Henrique da Silva.
[illegible]ª companhia—Alferes, João Antonio de Faro e Joaquim Eduardo de Castro.

8º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Miguel Furtado de Mello.

347º batalhão de infantaria

4ª companhia—Tenente, Manoel Joaquim da Costa Souza.

Comarca do Amparo

110º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Tenente, Alberto Manhães Flores.
2º esquadrão—Tenente, Paschoal Michelli.
3º esquadrão—Tenente, João Martins da Silveira e Leopoldino da Costa Juruboba.

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Porto Calvo

76º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Elias Coelho Coutra;
Tenente-quartel-mestre, João Pilares Vilar;
Capitão-cirurgião, João de Almeida Fernandes;
1ª companhia—Tenente, José Fiusa.
2ª companhia—Tenente, Francellino José Fernandes.

77º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Hamilcar Nelson Machado.

26º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Domingos Pereira Reis.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca da capital

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Malaquias Antonio das Chagas.
1ª companhia — Capitão, Custodio Ribeiro Reverdoza.
2ª companhia — Capitão, Luiz Ribeiro Reverdoza.
4ª companhia —Capitão, Sezinio Deoclecio de Abreu.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Agostinho da Cunha Machado.
2ª companhia —Capitão, Evaristo Rodrigues de Souza.
4ª companhia — Capitão, Amadeu Cesar Burlamaqui.

RECTIFICAÇÕES

O nome do official nomeado para o posto de capitão-ajudante do 346º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, por decreto de 9 de julho ultimo, publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez, é Manoel Antonio Freire de Carvalho e não Manoel Antonio de Carvalho, como foi publicado e escripto naquelle decreto.

O nome do capitão-ajudante de ordens da 116ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, nomeado por decreto de 9 de julho ultimo e publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez, é Frederico Carlos Duarte Nunes e não Frederico Carlos Duarte Muniz, como foi publicado e escripto no referido decreto.

O cidadão nomeado por decreto de 14 de maio ultimo, para o posto de major-fiscal do 190º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Luiz de Souza Coelho e não Luiz de Azevedo Coelho, como foi publicado no *Diario Official* de 19 daquelle mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente :

Foram exonerados:

O contra-almirante Francisco Carlton (Montanari) do cargo de commandante da 2ª divisão naval ;

O capitão de mar e guerra João de Andrade Leite, do cargo de commandante do encouraçado *Riachuelo*;

O capitão de fragata Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos, do logar de commandante da flotilha do Amazonas.

Foram nomeados :

O capitão de mar e guerra Silvino José de Carvalho Rocha, para exercer o commando da flotilha do Amazonas ;

O capitão de fragata Raymundo José Ferreira do Valle, para commandar o encouraçado *Riachuelo*.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente, concedeu-se reforma, de accôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ao general de brigada Francisco de Abreu Lima.

—Por outros de 16 tambem do corrente:

Concedeu-se reforma, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ao major do 20º batalhão de infantaria Ernesto Marques de Machado ;

Foram reformados, visto terem attingido a idade para a reforma compulsoria, o coronel medico de 1ª classe do exercito Dr. Antonio José de Souza Gouvêa e o capitão de infantaria Graciliano Alves da Trindade ;

Foi nomeado commandante do 5º districto militar o general de brigada José Joaquim de Aguiar Correa ;

Foi dispensado o general de brigada José Caetano de Farias do cargo de commandante do 5º districto militar ;

Mandou-se incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria os 2ºs tenentes Antonio Netto de Azambuja, Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho e Alfredo Nelson Teixeira, e na de infantaria o 2º tenente João Elpidio da Costa, que se achavam aggregados.

—Foram promovidos:

No corpo de saude

A capitão-medico de 4ª classe os 1ºs tenentes-medicos de 5ª classe Drs. José Francisco Barcellos e Carlos Calvet de Sigueira Dias.

Na arma de artilharia

A capitão, o capitão graduado João Dionysio da Silva Pereira, para a 4ª bateria do 2º batalhão ;

A 1º tenente, o 2º tenente Alfredo de Assumpção ;

A 2º tenente, o alferes-alumno [illegible] Iustiano Lyra.

Na arma de cavallaria

A capitão, por estudos, o [illegible] gusto Ignacio do Espirito Santo [illegible] para o 3º esquadrão do 10º [illegible]

A 1º tenente, o 1º tenente [illegible] cisco de Paula Fontoura, [illegible] o 2º tenente Marcionillo Gonç[illegible] por estudos ;

A 2º tenente, de accôrdo com [illegible] no decreto legislativo n. 982, de [illegible] de 1903, o alferes-alumno José [illegible] valho Albuquerque e o aspirante [illegible] José Napoleão Leal.

—Foram graduados, no posto [illegible] de accô do com o disposto [illegible] de 11 de agosto de 1904, e resol[illegible] outubro seguinte, os 1ºs tenen[illegible] Bandeira Teixeira e José R[illegible] este de cavallaria é aquelle [illegible]

— Mandou-se contar da pr[illegible] antiguidade de graduação do [illegible] [illegible]uado João Paulo Guedes, [illegible] de 8 do corrente, foi ma[illegible] sem vencer antiguidade na [illegible] duação.

—Foram transferidos :

Para o corpo de engenheiros — [illegible] da 4ª bateria do 2º batalhão [illegible] Jonathas da Costa Rego Mon[illegible]

Na arma de artilharia— Os [illegible] quim Raphael Pessoa de Mello, [illegible] do 5º regimento para ajudante d[illegible] corpo ; e Alfredo Teixeira Sev[illegible] [illegible]eria do 1º batalhão para a 3ª [illegible] mento :

Na arma de cavallaria— O [illegible] Augusto Pinto Pacca, do 12º [illegible] o 6º, e deste corpo para aquelle [illegible] graduado João Manoel Menna [illegible]

Na arma de infantaria — O [illegible] leão [illegible] do 20º e Agnello Pedra de Alm[illegible] o 28º ;

Da 3ª companhia do 29º [illegible] ajudante do 9º o capitão Gui[illegible] de Souza Soares, e de [illegible] para aquella companhia o [illegible] Onofre Moniz Ribeiro, e para [illegible] do 3º batalhão o capitão da [illegible] canor Guedes de Moura Alves.

— Concedeu-se a medalha [illegible]

De prata, visto contarem [illegible] nos de bons serviços aos 2ºs t[illegible] Sá Barreto Villas-Bôas Junior, [illegible] renço Bastos, Francisco das [illegible] Monteiro e Joaquim Au[illegible] bronze, por contarem mais [illegible] bons serviços : 1º tenente [illegible] Barros Pimentel Cav[illegible] [illegible] de infantaria Francisco Per[illegible] sargentos do 19º da mesma [illegible] Tancredo Rondon e do 37º [illegible] Ferreira Lima ; cabos de [illegible] gimento de cavallaria [illegible] Garcia, do 3º regimento [illegible] tonio José Bar[illegible] do [illegible] fantaria João [illegible] José de Almeida, [illegible] fantaria Antonio [illegible] e musico de 1ª cl[illegible] Pretextato Luiz Fagundes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

[illegible] decreto de 9 de julho proximo findo e patente n. 4.670, foi concedido a Affonso de Assis Fernandes, brazileiro, 1º tenente de artilharia do exercito, residente [illegible] cidade, privilegio de invenção, pelo [illegible] de 15 annos, para «um apparelho [illegible]minado *Iriscopio*, cujo fim industrial é [illegible] o é decompor a luz solar ou a artificial [illegible] icio da agua ou outro liquido transparente, tendo por fim moral e indirecto a exhibição do arco-iris ao publico», resalvando o Governo os direitos de terceiro e a responsabilidade quanto á novidade e [illegible]ade da referida invenção.

— Por outro de 17 do corrente, foi concedida [illegible] Manoel Maximiano de Souza Castro a [illegible]utação que requereu no logar de 2º [illegible] turario da intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. José Paulino Ribeiro [Gorgu]lho para o logar de Delegado Fiscal do [Gover]no junto ao Collegio S. José na Villa [Sil]vestre Ferraz, Estado de Minas Geraes.

—

Requerimentos despachados

[illegible] Barbosa [illegible] e [illegible] Filho, alumnos do [illegible] anno [illegible] a Faculdade de Medicina da Bahia, [qua]ndo não terem podido comparecer ás [illegible] por se acharem em commissão no [illegible] de [illegible] de pessoas, e pe[illegible] [illegible] das faltas que derem du[rante] o tempo em que estiverem exercendo [illegible] commissão.— [illegible] a terminação da commissão em que se acham os [illegible], afim de se poder resolver sobre [illegible]do.

[Arth]ur Azambuja Neves, pedindo seja [consi]derado valido, para a matricula no [curso m]edico, o exame de algebra que pre[stou no] 2º anno do externato do Gymnasio [Nacion]al.—Apresente certificado do exame [de v]alidade requer[ido].

[Aug]usto Pinto de Campos, allegando ter [feito] os exames das cadeiras do 1º anno do [curso] de pharmacia na Escola de Pharmacia [de Per]nambuco, e pedindo seja permittida [a m]atricula na Faculdade de Medicina da [Bahia] mediante a apresentação do certificado dos alludidos exames.—Selle o certificado com a devida taxa de 5$500 em estampilhas federaes.

[illegible]

[illegible] Normal [illegible] mantida [illegible] —[Mante]nho o despacho anterior.

[illegible] Romualdo dos Santos, bacharel em [illegible] cirurgião dentista, pedindo dispensa do exame das disciplinas communs a esses cursos e ao de medicina que pretende seguir.— Indeferido.

José Alves da Cunha, approvado, em novembro de 1905, nas materias do 5º anno do curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, pedindo novamente permissão para fazer, em agosto, 2ª epoca de exames no Externato do Gymnasio Mineiro, acto das materias do 6º anno.— Mantenho o despacho anterior.

José Caetano dos Santos Mascarenhas, pedindo permissão para prestar, na proxima época de preparatorios, os exames de que precisa afim de poder entrar para o quadro dos telegraphistas do Telegrapho Nacional. — Indeferido.

Mario de Vasconcellos, pedindo ser dispensado de prestar os exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e geographia, allegando já os haver feito no 4º anno do extincto Instituto H. Kopke.— Apresente o regulamento e os programmas de ensino que vigoravam, no dito instituto, na época em que fez os referidos exames.

Orlando de Meirelles Pinto, alumno matriculado no 1º anno do Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, os exames de arithmetica e geographia em que foi reprovado na 1ª.— Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao delegado fiscal junto ao referido gymnasio, em 1 do corrente mez.

Dia 11

Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 123, de 28 de julho ultimo, a adquirir na casa Bordenave & Rossi, desta praça, pela quantia de 255$, uma estante, conforme o pedido que, em cópia, acompanhou o dito officio, destinada á sala de desenho daquella escola.

—Concederam-se ao professor de canto choral do Instituto Benjamin Constant José De Larrigue de Faro, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar da saude.

—Foram remettidos :

Ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 24 de julho ultimo, cópia do officio em que o 2º tenente do exercito Olympio do Nascimento Araruna declara desistir da commissão de auxiliar da prefeitura do Alto Juruá;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes a portaria de 10 do corrente mez que nomeia o Dr. José Paulino Ribeiro Gorgulho, para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, na Villa Silvestre Ferraz, no mesmo Estado, e solicitou-se que dê ou mande dar posse ao nomeado;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, afim de que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 117 do Codigo de Ensino em vigor, seja ouvida a Congregação da dita Faculdade sobre o requerimento em que José Rodrigues de Souza Junior pede sejam considerados validos, para sua matricula no curso de odontologia, os exames que prestou em Portugal, constantes da certidão que acompanha o dito requerimento.

— Solicitou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em referencia ao aviso de 19 de julho ultimo, providencie afim de que seja entregue ao director do Hospicio Nacional de Alienados a caldeira de força de 6 cavallos retirada do serviço em [illegible]da do canal do Mangue.—[illegible]

Requerimentos despachados

Heromildes dos Santos Silva, approvado nos exames das cadeiras de historia natural medica e pharmacologia da Escola de Pharmacia de Pernambuco, pedindo que os mesmos exames sejam considerados validos, afim de poder continuar seu curso na Faculdade de Medicina da Bahia. — Selle com estampilhas federaes os documentos juntos ao requerimento, sendo a certidão de exames com estampilhas no valor de 5$500.

— Dr. M. P. de Oliveira Santos, delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pedindo se lhe dê por certidão o teor do requerimento em que representou a este ministerio contra o desconto feito no Thesouro Federal na gratificação que percebe pelo exercicio do alludido cargo.—Dê-se a certidão.

—

Expediente de 14 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 252$, despeza feita pela Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro com o enterramento de pessoas desconhecidas, no 1º semestre deste anno;

De 11$930, trabalhos sanitarios executados, em junho ultimo, pela Companhia Rio de Janeiro *City Improvements* na 6ª delegacia policial urbana;

De 1:000$, ajuda de custo que na 1ª sessão da 6ª legislatura do Congresso Nacional compete ao Deputado Francisco Luiz da Veiga;

De 150$, gratificação mensal que compete ao repetidor interino do Instituto Nacional dos Surdos Mudos Saul Borges Carneiro, pelo exercicio do dito cargo, desde 27 de junho ultimo;

De 1:179$150, publicações de actos da Junta Commercial, nos mezes de abril a junho ultimo.

—Requisitou-se o adeantamento de 2:291$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario.

—

Expediente de 16 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, cópias dos termos de nascimento e obito de filhos dos soldados José Calixto de Oliveira, Manoel Solano, Conceição Antonio dos Santos e Romualdo C. da Rocha, praças do 3º e 13º batalhões de infantaria do exercito, estacionados no mesmo Estado.

—

Expediente de 16 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Genova do officio n. 6, de 2 de junho ultimo;

Ao consul do Brazil em Liverpool dos officios ns. 25, 26 e 27, de 27 de junho, e 3 e 17, de julho ultimo.

—Communicou-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que no dia 17 do corrente, [á]s [illegible] horas da tarde, será vistoriado o [predio á] rua Senador Pompeu n. 266, pe[rtencente á]quella estrada;

Ao gerente do Lloyd Brazileiro que esta directoria nada tem a oppôr sobre a nomea-

ção do Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, para o logar de chefe de serviço de prophylaxia do mesmo Lloyd.

—Remetteram-se:

Ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á proposição da Camara dos Deputados que augmenta os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos.

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de 1:427$011, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de junho ultimo, e as contas na importancia de 11:068$000, de fornecimentos que foram feitos a esta repartição, em junho proximo findo;

Ao director de hygiene municipal de Nictheroy 50 tubos de sôro anti-pestoso.

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 50$000, Carlos Drumond Franklin;
Em 125$000, Alberto Teixeira de Araujo;
Em 125$000, conde Modesto Leal;
Em 200$000, Antonio Ferreira Machado;
Em 50$000, Mourão & Comp.;
Em 125$000, Dr. Arthur de Sá e Benevides;
Em 200$000, Antonio Medeiros Passaro;
Em 200$000, Francisco Pereira Guimarães;
Em 250$000, Joaquim Cabral da Fonseca;
Em 125$000, Antonio Ferreira da Fonseca;
Em 200$000, José Joaquim Gomes de Souza;
Em 50$000, o mesmo;
Em 200$000, Adriano Braga;
Em 250$000, Maria da Gloria Vieira;
Em 125$000, Seraphina Martins Torres;
Em 200$000, Antonio Ferreira da Fonseca;
E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos sete ultimos dos mencionados infractores.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 17 do corrente:

Foram transferidos:

O Dr. Luiz Lamenha de Mello Tamborim, delegado da 5ª circumscripção urbana, para a 3ª urbana;

O Dr. Nelson Jorge Rangel, delegado da 11ª circumscripção, para a 5ª urbana;

O Dr. Clovis Furtado de Barros, delegado da 17ª circumscripção, para a 11ª;

O Dr. Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara, delegado da 3ª urbana, para a 17ª.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 13 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Guerra:

N. 101—Não tendo esse Ministerio solicitado o pagamento da divida de exercicios findos de que é credor o soldado do exercito Martinho Manoel da Silva, cujo titulo acompanhou o vosso aviso n. 51, de 24 de janeiro de 1899, e tendo, além disso, deixado de ser remettido o processo respectivo, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o titulo em questão.

N. 102—Para que se possa resolver a respeito da divida de exercicios findos, na importancia de 30$800, de que é credor José Antonio da Rocha, e cujo pagamento foi solicitado em aviso desse Ministerio, n. 201, de 20 de julho de 1898, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a petição que serviu de base ao mesmo processo.

N. 103—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remettida ao Thesouro a petição que serviu de base ao processo de divida de exercicios findos, na importancia de 44$300, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas, afim de que se possa resolver sobre o respectivo pagamento, solicitado em aviso desse Ministerio n. 450, de 1 de outubro de 1898.

—

Additamento ao do dia 14

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 44—Confirmando o meu telegramma de 25 de julho ultimo, autorizo-vos a providenciar para que sejam despachados, livre de direitos, uma cabrilha e accessorios que se acham depositados nas Docas de Santos e são destinados ás obras de fortificação do porto da mesma cidade.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 547—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente importou pelo vapor *Aachen* com destino ás obras de construcção do edificio do novo mercado.

—

Additamento ao do dia 16 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 553—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 226, de 14, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.600 barricas de cimento «Vicat», marca «V», pesando 240.000 kilogrammas, vindas no vapor *Poitou*, consignadas a Antunes dos Santos & Comp. e destinadas ás obras da Avenida do Mangue.

N. 554—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, contractantes das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto na clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 555—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, [illegible] de 11 de junho ultimo, resolveu, [illegible] 23 do mez subsequente, [illegible] despacho, livre de direitos, de [illegible] disposto na alinea 12, n. XIV [illegible] lei do orçamento de receita vi[illegible] terial constante da inclusa rel[illegible] tado pela referida Prefeitura [illegible] ao serviço de illuminação pu[illegible] cidade.

N. 556—Communico-vos, para [illegible] venientes, que o Sr. Ministro, [illegible] que requereram Polha[illegible] veu, por acto de 20 de julho [illegible] rizar o despacho, livre de di[illegible] côrdo com o § 33 do art. 2º das [illegible] da Tarifa, de 10.000 caixas [illegible] vasias, constantes da inclusa [illegible] os requerentes pretendem imp[illegible] manha, no corrente anno, co[illegible] engarrafamento das aguas min[illegible] raes denominadas «Salutaris», [illegible] proprietarios, na cidade d[illegible] Sul, Estado do Rio de Janeiro.

N. 557—Afim de que inform[illegible] conforme resolveu o Sr. Mi[illegible] pacho de 1 do corrente, inclus[illegible] o requerimento em que o Club de Boqueirão do Passeio pede r[illegible] quantia de 83$600 que lhe [illegible] Alfandega como taxa de [illegible] uma embarcação despachada [illegible] reitos.

N. 558—Communico-vos, pa[illegible] venientes, que o Sr. Ministr[illegible] que requereu o Club de R[illegible] Gama, resolveu, por acto de 16 [illegible] autorizar-vos a permittir o de[illegible] de direitos, nos termos do art. [illegible] da lei n. 1.452, de 30 de dezem[illegible] de um volume constante do inc[illegible] mento contendo um canoe e [illegible] vindos no vapor francez *Carol*[illegible] tino ao referido club.

N. 560—Communico-vos, para [illegible] venientes, que o Sr. Ministr[illegible] ao que requereu a Empreza [illegible] neraes de S. Lourenço, resolv[illegible] de 14 do corrente, autorizar [illegible] livre de direitos, nos termos do [illegible] das Disposições Preliminares d[illegible] 1.500 caixas a que se re[illegible] conhecimentos e factura [illegible] no vapor *Halle* e contendo [illegible] destinadas ao consumo da [illegible]

N. 561—Communico-vos, para [illegible] venientes, que o Sr. Ministro, [illegible] que requereu a Companhia M[illegible] cipal do Rio de Janeiro, resol[illegible] de 6 do corrente, autorizar [illegible] de direitos de importação, [illegible] o art. 12 da lei n. 1.452, de 30 [illegible] de 1905, que [illegible] de 30 de dezembro de [illegible] [illegible] tino ás obras de construcção do novo [illegible]cado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas

N. 6[illegible]—Communico-vos, para [illegible] venientes, que o Sr. Ministro, [illegible] que requereu a Santa Casa de M[illegible] dessa Capital na petição [illegible] o vosso officio n. 17, de 10 de [illegible] timo, e a que se refere o [illegible] julho proximo findo, resolv[illegible] do corrente, autorizar o despacho [illegible] direitos, de accôrdo com o [illegible] das Preliminares da Tarifa, [illegible] constante da inclusa relação [illegible] pela requerente com destino ao [illegible] hospitalar.

Sr. delegado fiscal no Maranhão :

63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. [illegible], de 20 de junho ultimo, resolveu, por [illegible] de 30 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos da alinea 12ª do n. XIV do art. 2º da lei do orçamento de receita vigente, do material constante da inclusa relação e que o referido governador pretende importar da Inglaterra com destino ás obras de reconstrucção do palacio do governo desse mesmo Estado.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de [illegible] de julho proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 20, de 27 de junho anterior, em que a *Great Western of Brasil Railway Company, Limited*, pede restituição de direitos que pagou na Alfandega desse Estado, pelas notas de importação ns. 13.753 de 14.526, de [illegible] de abril ultimo por 67 kilos de acido sulphurico e duas machinas de escrever, com [illegible] do (typerwriter) importados pela requerente.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

21—Declaro-vos, para os devidos effeitos, em confirmação ao meu telegramma [illegible], que o Sr. Ministro, por acto de 10 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, [illegible] de julho ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma locomotiva Baldwin vinda no vapor *Victo*[illegible] com destino á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

346—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a irmandade da Santa Casa de Misericordia dessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 298, de 19 de [illegible] ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante das inclusas relações, importado pela requerente no vapor *Corrientes*, com destino [illegible] excluindo-se, porém, os bombons-perfumarias assignalados com a palavra—não—á tinta vermelha.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1906

[illegible] & Irmão.—Transfira-se.
[illegible] Jeronymo Monteiro.—Idem.
[illegible] Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.—[illegible]

[illegible] João Augusto C[illegible].—Idem.

[illegible] Worecin.—Transfira-se. Imposto a [illegible] de 20$, nos termos do art. 21 do [illegible] n. 5.141, de 27 de fevereiro de [illegible]

[illegible] Machado da Costa.— Satisfaça a [illegible]ncia.

José Ferreira da Rocha.—Idem.

Ananias Telles da Silva.—Prove a posse do predio pelo inventariado, porquanto a inscripção figura em nome de Antonio Pereira Carneiro.

Ramos & Landeira.—Pague o imposto em cobrança.

Moutinho & Almeida.—Idem.

João Baptista Guedes.—Pague o imposto em debito.

José Emygdio da Cunha Borges.—Idem.

Manoel do Carmo.—Idem.

Marques Velloso & Comp.—Idem.

Maria Julia da Silva Machado.—Officie-se, fornecendo-se os esclarecimentos pedidos.

Dr. João Gomes Filgueiras Lima.—Transfira-se.

Valentim José Nawerth.—Estando pago o imposto, averbe-se a mudança.

Singer Sewing Machines Company.—Estando pago o imposto, averbe-se a mudança.

Antonio da Costa Torre.—Transfira-se.

Valentim Ramos Arouca.—Idem.

Valentim Ramos Arouca.—Idem.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul

EXERCICIO DE 1905

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de março de 1906, pertencentes ao exercicio de 1905, de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Interior				
13 Renda do Correio Geral........	....	....	12$500	
29 Imposto do sello, a saber:				
Por verba........	....	....	887$292	
32 Dito sobre subsidios e vencimentos	....	....	9:987$781	
34 Dito de 2 1/2 % sobre dividendos..	....	....	8:035$000	
36 Dito de contribuição de companhias........	....	....	1:499$031	
37 Fôros de terrenos de marinha.....	....	....	60$804	20:482$411
Extraordinaria				
57 Montepio da Marinha..........	....	....	2:636$014	
58 Dito Militar..........	....	....	6[illegible]$531	
59 Dito dos empregados publicos.....	....	....	[illegible]	
60 Indemnizações..........	....	....	14:873$965	18:[illegible]
Renda com applicação especial				
Fundo de resgate :				
Multas por infracções de leis e regulamentos..........	....	....	75$000	
Dita de 5 % sobre restituições....	....	....	84$430	
Renda proveniente de arrendamentos de estradas de ferro da União..........	....	....	88:447$408	88:606$[illegible]
Depositos..........	....	....	....	990$000
Despeza consular..........	....	....	....	51:730$891
Movimento de fundos :				
Importancia recebida do chefe do districto telegraphico..........	....	....	....	8[illegible]$117
				181:123$[illegible]

Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 30 de junho de 1906.—*E[illegible] Ribeiro*, 1º escripturario. — Visto: *Ferreira*.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de agosto de 1906

Companhia de Seguros «Minerva», prestando as informações requisitadas por officio n. 23 e remettendo as relações de que trata o art. 2º, n. III, do regulamento n. 5.072, de 1903, relativas ao 2º semestre de 1905.—Archive-se; officie-se no sentido de ser observada a disposição do art. 7º dos estatutos.

Dia 17

Companhia de Seguros «Transatlantica», de Hamburgo, remettendo as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º, n. III, do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de agosto de 1906

A' Companhia de Seguros Minerva:

N. 340—Recommendando a fiel observancia da disposição estatutaria, art. 7º, com relação ao capital social, o qual deve ser empregado em immoveis situados no territorio da Republica, hypothecas sobre esses bens ou apolices da divida publica federal.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o capitão de mar e guerra João Andrade Leite, para commandar, interinamente, a 2ª divisão naval.

Por outras de 17 tambem do corrente:

Foi prorogada por 60 dias, na fórma da lei, a licença concedida em 1 de junho ultimo ao official da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio de Lemos Vieira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao 1º tenente Francisco Estanisláu Przewodowski;

De um mez, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao 1º tenente Alfredo Henrique Mathiesen;

De tres mezes, em prorogação, na fórma da lei, para tratamento de saude, ao capitão-tenente José Antonio Coutinho.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1906

Manoel Duarte, pedindo ser contractado como machinista da armada.—Indeferido.

Braga, Carneiro & Comp. — Compareçam á secretaria.

Edmundo Machado. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de agosto de 1906

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Contabilidade—1ª secção—N. 3—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão do credito especial de 900:000$, papel, para ser applicado á indemnização ajustada com a nacional *Harbour Company Limited*, pela rescisão do seu contracto com a garantia de juros para a construcção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1906

Manoel Maximiano de Souza Castro, aposentado no logar de 2º escripturario de Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente a certidão do seu tempo de serviço extrahida das folhas de pagamento, na qual se declara a data em que o decreto de aposentação começou a ser executado.

Directoria Geral da Industria

Dia 13 de agosto de 1906

Autorizou-se o gerente do Lloyd Brazileiro a conceder passagem de ida e volta, do porto desta Capital ao de Pernambuco, com a faculdade de poder embarcar e desembarcar em qualquer porto intermediario, ao Dr. Francisco Tito de Souza Reis, que vae colher dados estatisticos e descriptivos necessarios á elaboração da obra — *O Brazil em 1905.*

— Declarou-se ao inspector d[illegible] subvencionada ter sido appro[illegible] ministerio a proposta do Lloyd B[illegible] para iniciar com os paquetes *Gonç[illegible]* e *Castro Alves* a linha americana de[illegible]gita a clausula XLIV do decreto n. 5[illegible] 23 de fevereiro de 1906, de accôrd[illegible] informação prestada pelo mesm[illegible] em officio n. 352, de 9 de [illegible]

Dia 14

Communicou-se ao Minist[illegible] e Negocios Interiores, em [illegible] aviso n. 2.219, de 23 de m[illegible] inspector geral das Obras Publi[illegible] a este ministerio já terem sid[illegible] *water-closets* da Repartição G[illegible]tistica e entregue ao Insti[illegible] Geographico Brazileiro o lo[illegible] para a construcção de uma no[illegible]jectada, estando em via de c[illegible] [illegible]lhos dos novos *water-closets* [illegible] partição.

— Remetteu-se aos presiden[illegible] dores dos Estados da União, [illegible] publicidade nos respectiv[illegible] o exemplar do *Diario Of[illegible]* [illegible] lação das patentes de pri[illegible] certidões de melhoramento e [illegible] rantia provisoria, concedidos [illegible] de 1905.

— Solicitou-se ao director ge[illegible] Publica a designação de um [illegible] dessa directoria geral par[illegible] malidade do exame prévi[illegible] George Kunick, Adolf [illegible] Kiegel, denominada: «Ap[illegible] preparação do leite», em 20 [illegible] á 1 hora da tarde.

— Accusou-se o recebimento d[illegible] emplares do relatorio e bal[illegible] [illegible] de 1905 e apresentados pel[illegible] ctoria á assembléa ge[illegible] Londres, em 27 de junho [illegible]

— Ao director do Ar[illegible] nal foi solicitada a re[illegible] de Estado do envolucro [illegible] de invenção do n. 3.014 *bis*.

Requerimento despa[illegible]

Dia 14 de agosto de [illegible]

Luiz Marcos Duarte [illegible] [illegible]ista de 3ª classe da [illegible] Telegraphos, [illegible] de serviço de que trata a [illegible] tou ao seu requerimento. — [illegible]

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREI[illegible] FEDERAL E ESTADO DO RIO [illegible]

Por portaria de 16 do c[illegible] meado praticante de 2ª cl[illegible] nistração o cidadão Jo[illegible] mazara.

Ministerio das Relações Exteriores

Vice-Consulado no Rosario

Relatorio do 3º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

Manteve-se nos limites normaes o movimento da navegação entre os portos deste Vice-Consulado e os do Brazil, durante o 3º trimestre, sendo insignificante a differença que resulta da comparação do mesmo com igual periodo do anno anterior.

Os navios entrados e sahidos em um e outro foram os seguintes:

ENTRADAS

	NAVIOS	TONELA[illegible]
3º trimestre da 1905	32	52[illegible]
3º » » 1904	2[illegible]	[illegible]
Differença em 1905	+ [illegible]	+ [illegible]

SAHIDAS

	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
3º trimestre de 1905	24	33.738	664
3º » » 1904	28	41.499	859
Differença em 1905	— 4	— 7.761	— 195

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

O valor da importação directa, effectuada no 3º trimestre foi $ 179.241,20 ou 320:073$250, contra $ 158.093,09 ou 282:309$090 no 3º trimestre de 1904, sendo a differença entre os dous periodos de $ 21.148,11 ou 37:764$260.

Os principaes generos entrados directamente do Brazil nos dous periodos foram :

		1904	1905	DIFFERENÇA EM 1905
[illegible]	Kilos	289.357	14.854	— 274.703
Fumo em folha	»	15.098	1.408	— 13.690
Herva-matte :				
[illegible]rada	»	499.703	665.537	+ 165.651
[illegible]cada	»	549.469	660.098	+ 110.629

Houve, em productos similares aos nacionaes, a seguinte importação :

Cacáo

Pesos, ouro

Da França, ks. 30.185 no valor de 3.622,20

Chocolate

Dos Estados Unidos, ks. 3.[illegible] no valor de 1.[illegible]
Da França, ks. 8.060 » » » 6.088,40

Charutos

Da Allemanha, ks. 15 no valor de 93,75
[illegible], ks. 1.27[illegible] » » » 1.[illegible]

Fumo em folha

[illegible], ks. 6.170 no valor de 6.170,00
Dos Estados Unidos, ks. 789 » » » 315,60
Do Paraguay, ks. 43.773 » » » 17.359,20

Herva-matte

(Cancheada)

Do Paraguay, ks. 55.740 no valor de 83.610,00

Lenha

Do Paraguay. 3.000.000 no valor de 6.006,00

Pinho

Dos Estados Unidos, m³. 930.833 no valor de 458.128,70

O valor total da importação directa, durante o 3º trimestre foi o seguinte, segundo dados obtidos na Alfandega desta cidade:

	Pesos, ouro
Africa (do Sul e Marrocos)	31[illegible].3[illegible]
Allemanha	52[illegible],21
Austria	25.[illegible]73,28
Belgica	303.1[illegible]
Brazil	185.8[illegible]7,75
Do Canadá	51,30
Do Chile	3.88[illegible],03
Da China	5.[illegible],25
[illegible]	6.[illegible]
Da Dinamarca	51,00
Dos Estados Unidos da America	1.993.573,14
Da França	608.285,30
Da Grecia	212,30
[illegible]	83.[illegible]
Da Hollanda	35.394,50
Da Hungria	99[illegible],00
Da India	77.217,73
Da Inglaterra	1.[illegible]
Da Italia	556.599,33
Da Jamaica	56,80
Do Java	2.574,00
Da Noruega	4 9[illegible],45
Do Paraguay	40 [illegible],52
De Portugal	6 125,05
Da Russia	5 088,20
Da Suecia	9.495,80
[illegible]	7.[illegible]
[illegible]	[illegible]
Do Uruguay	2.786,63
De Venezuela	83,00
Total	6.466.051,90

Dos trinta paizes de que consta a lista acima, somente oito registram valor superior a cem mil pesos, sendo, na ordem respectiva, os seguintes :

Estados Unidos da America.
Inglaterra.
França.
Italia.
Allemanha
Africa (do Sul e Marrocos).
Belgica.
Brazil, tocando a este ultimo, 2,8 % do valor total importado.

[illegible] facto pela rapida melhora do nosso cambio, allegando [illegible] o eram, e [illegible] apparente a que [illegible] referi.

EXPORTAÇÃO

As expedições realizadas durante o trimestre para portos do Brazil attingiram o valor de ouro... 351.924,49 ou 628:43 $580
Tendo sido o valor expedido, em igual periodo de 1904, de....... 951.114,77 ou 1.698:419$210
deu-se uma diminuição de 599.190,28 ou 1.069:982$630, no ultimo trimestre.

Essa grande differença provém da diminuição que soffreu no trimestre a sahida do trigo para as praças de Santos e Rio de Janeiro, sahida que se reduziu a um quinto da quantidade habitual, devido á pequena producção, na ultima colheita, da qualidade de [illegible], que é a preferida pelos moinhos estabelecidos naquellas praças, os quaes tiveram de prover-se em outros portos da Republica, onde havia abundancia daquelle typo.

As expedições, nos terceiros trimestres de 1904 e 1905, foram as seguintes:

GENEROS	UNIDADES	3º TRIMESTRE — 1904	3º TRIMESTRE — 1905	DIFFERENÇA EM 1905
[illegible]	Toneladas	3.519	7.[illegible]	+ 4.[illegible]41
Farello	Kilogram.	1.[illegible]	40.[illegible]	+ [illegible]
Farinha de trigo	»	7[illegible]	1.[illegible]2	+ 73.[illegible]
Trigo	»	30.230.731	6.[illegible]	—2[illegible]

A exportação total de algumas destes productos foi a seguinte no trimestre, segundo a estatistica organizada na Alfandega deste porto.

Alfafa

	Kilos
Para a Africa	797.936
» a Allemanha	16.322
» o Brazil	7.800.187
» a Inglaterra	1.318.190

Tendo o Brazil, sómente, recebido o dobro da quantidade exportada para os demais paizes.

Farinha de trigo

	Kilos
Para a Allemanha	28.420
» a Inglaterra	434.254
» o Paraguay	1.501.838
» o Brazil	1.602.018

S[illegible] a expedição para o Brazil quasi igual á que se destinou aos o[illegible] paizes unidos.

Trigo

	Kilos
Para a Allemanha	5.859.193
» a Belgica	88[illegible]
» a Inglaterra	9.610.012
» S. Vicente (a ordens)	102.860.[illegible]
» o Brazil	5.242.515

Representado o Brazil com 5 %, approximadamente, da exportação destinada aos outros paizes.

O valor total exportado durante o trimestre foi de [illegible] assim distribuido:

	Pesos [illegible]
Africa	[illegible]
Allemanha	1.[illegible]
Belgica	[illegible]
Brazil	[illegible]
Estados Unidos da America	[illegible]
França	[illegible]
Hespanha	[illegible]
Inglaterra	1.12[illegible]
Italia	1[illegible]
Paraguay	[illegible]
Portugal	1.515[illegible]
Uruguay	11[illegible]
S. Vicente (ordens)	6.8[illegible]
Somma	12.538.3[illegible]

Os preços correntes não offereceram variação se[illegible] relação aos que vigoravam no 3º trimestre de 1904, pa[illegible] de trigo. A alfafa subiu de $10.13 a 12.3[illegible] ouro, p[illegible] principio do trimestre, devido á escassez que se seguiu [illegible] cheia do Paraná; porém, logo declinou ao preço n[illegible] até o fim do trimestre. O trigo de 80 kilos apresentou [illegible] 50 centavos ouro, por 100 kilos, mantendo-se, mais ou [illegible] limites todo o trimestre, devido a escassez já mencionad[illegible] ducção dessa qualidade.

O preço dos fretes não offerece alterações dignas de [illegible] tendo sido forte a demanda para portos brazileiros.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil no R[illegible] Santa-Fé, 22 de novembro de 1905.

ANTONIO ARAUJO SILVA,
Consul.

N. 1.— Movimento da navegação entre os portos do Brazil e o do Rosario de Santa Fé, durante o 3º trimestre de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — (Em ouro)	VA[illegible] IMP[illegible] (Em[illegible]
Brazileiras	6	2.648	232	—	[illegible]
Estrangeiras	30	55.708	828	179.241,20	[illegible]
Somma	36	58.356	1.060	179.241,20	3[illegible]

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — (Em ouro)	V[illegible] EX[illegible] (Em[illegible]
Brazileiras	6	2.874	226	—	[illegible]
Estrangeiras	27	41.207	745	251.924,49	[illegible]
Somma	33	44.081	971	251.924,49	[illegible]

N 1 A — Movimento effectivo da navegação

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIP[illegible]
Entradas	32	52.512	[illegible]
Sahidas	24	33.738	[illegible]

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	Abril $ ouro	Abril Rs. a 27 d.	Maio $ ouro	Maio Rs. a 27 d.	Junho $ ouro	Junho Rs. a 27 d.	Julho $ ouro	Julho Rs. a 27 d.	Agosto $ ouro	Agosto Rs. a 27 d.	Setembro $ ouro	Setembro Rs. a 27 d.
				PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR											
Bananas.........	Cacho	Livre	4.000	$ 0.66 a $ 0.88 por cacho	1$080 a 1$[illegible]	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Café.............	Kilogr.	$ 0.03 por kilo	11.[illegible]	$ 2.63 a $ 4.84 por kilo	4$696 » 8$642	$ 2.63 a 3.74	4$696 a 6$678	»	»	$ 2.46 a 3.78	4$392 a 6$750	»	»	»	»
Cocos	Unidade	10 % a duzia	5.000	—	—	—	—	—	—	$ 0.14 » 0.20	$246 » $354	»	»	»	»
Fumo em folha*..	Kilogr.	$ 0.33 por kilo	1.40[illegible]	$ 2.60 a $ 3.40 por kilo	4$648 a 6$071	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	$ 2.42 » 3.30	4$321 » 5$891	»	»	»	»
Herva-matte :															
Cancheada......	»	$ 0.01 por 1 2 k.	660.[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Elaborada........	»	$ 0.01 por kilo	[illegible].57	$ 1.[illegible] a $ 2.11 por kilo	[illegible] a [illegible]	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	$ 1.75 a 2.[illegible]	[illegible]125 a [illegible]71	$ 2.5[illegible] a 3.[illegible]	[illegible]107 a [illegible]	$ 3.[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]910

* Esses direitos são cobrados em ouro.

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados do Rosario de Santa-Fé para os mercados do Brazil, durante o 3° trimestre de 1905

GENERO	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	Abril $ ouro	Abril Rs. a 27 d.	Maio $ ouro	Maio Rs. a 27 d.	Junho $ ouro	Junho Rs. a 27 d.	Julho $ ouro	Julho Rs. a 27 d.	Agosto $ ouro	Agosto Rs. a 27 d.	Setembro $ ouro	Setembro Rs. a 27 d.
				PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR											
Alfafa...........	Tonelada	Nullos	7.[illegible]	$ 9.[illegible] a [illegible] por tonelada	1[illegible]$[illegible]17 a 17$[illegible]	$ [illegible] a 10.1[illegible]	17$[illegible] a 18$[illegible]	$ 10.13 a 12.3[illegible]	18$[illegible] a 22$017	$ 8.50 a [illegible]	1[illegible]$714 a 16$[illegible]	O mesmo	O mesmo	$ 9.[illegible] a 9.[illegible]	1[illegible] a 17$[illegible]
Farello..	Kilogr.	»	40.000	$ 1.58 a $ 1.71 por 100 kilos	2$794 » 3$024	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	$ 1.52 » 1.58	2$714 a 2.791	»	»	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo	»	»	1.116.[illegible]	$ [illegible] a $ [illegible] por 90 kilo	[illegible] » 9$[illegible]	»	»	»	»	$ 3.25 » 5.25	[illegible] a 9$[illegible]	»	»	»	»
Milho...........	»	»	179.460	$ 1.70 a $ 1.74 por 100 kilos	3$035 » 3$017	$ 1.72 a 1.74	3$071 a 3$107	$ 1.91 a 1.93	3$410 a 3$446	$ 2.02 » 2.06	3$607 » 3$678	$ 2.06 a 2.12	3$678 a 3$785	»	«
Trigo...........	»	»	6.621.[illegible]	$ 2.[illegible] a $ 2.[illegible] por 100 kilos	4$[illegible] » 5$128	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	2.081 » 2.0[illegible]	[illegible]$[illegible]17 a [illegible]	$ [illegible] » 2.[illegible]	[illegible] » [illegible]	$ 2.[illegible]2 a [illegible]	[illegible] a [illegible]

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado do Rosario, durante o 3º trimestre [illegible]

CAMBIOS

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Inglaterra	d. 48 1/8 a 48 1/16 por peso ouro	d. 48 1/8 a 48 1/16 por peso ouro	d. 48 1/8 a 48 1/16 por [illegible]
França	frs. 5.03 a 5.04 por peso ouro	frs. 5.03 a 5.04 por peso ouro	frs. 5.03 a 5.04 1/2 [illegible]
Allemanha	marcos 4.09 a 4.10 1/2 por peso ouro	marcos 4.09 a 4.10 1/2 p. peso ouro	m. 4.09 1/2 a 4.10 1/2 [illegible]
Brazil	réis 14$750 a 14$950 por libra	réis 13$950 a 14$550 por libra	réis 13$900 a 13$950 [illegible]

DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Nos bancos	4 % a 5 %	4 % a 5 %	4 % a 5 [illegible]
Particulares	4 % a 5 1/2 %	4 % a 5 1/2 %	4 % a 5 [illegible]

TAXA DE FRETES

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Santos	$ 2.50 ouro a 3.00 por 1.000 kilos (vapor)	O mesmo	O mesmo
»	$ 1.70 por 1.000 kilos (veleiro)	»	»
Rio de Janeiro	$ 3.00 a 3.50 por 1.000 kilos (vapor)	»	»
» » »	$ 1.70 por 1.000 kilos (veleiro)	»	»
Santos e Rio de Janeiro	$ 5.50 a 6.00 por metro cubico (vapor)	»	»
Santos, Rio e Bahia	$ 1.90 por metro cubico (veleiro)	»	»

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.571, de 14 do corrente, pagamento de 47:439$300, das férias do pessoal empregado, em julho ultimo, em serviços concernentes á revisão da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.570, da mesma data, idem de 8:808$, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.515, de 10 do corrente, idem de 60$ a Antonio André Ferreira, porteiro interino da Directoria Geral de Estatistica, de auxilio para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 2.514, da mesma data, idem de 61$200 ao mesmo, de despezas miudas e de prompto pagamento da mesma repartição, em junho ultimo;

N. 2.502, de 10 do corrente, idem de 4:134$, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de conservação e limpeza de galerias das aguas pluviaes, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.503, da mesma data, idem de 1:085$, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço de conservação dos caminhos e aqueducto da Carioca, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.504, da mesma data, idem de 325$, idem de transportes a que foram obrigados, por motivo de serviço, durante o mez de julho ultimo, os guardas geraes, estafetas e feitores de volantes da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.507, da mesma data, idem de 977$, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de desobstrucção de rios e outras obras, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.365, de 3 do corrente, idem de 6:000$ a *The Brasilian Contracts Corporation*, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

N. 2.322, de 30 de julho, idem de 129$400 ao interprete da Hospedaria de Immigrantes Arthur Küstermann Ferreira, do embarque e transporte de immigrantes e suas bagagens, em junho ultimo;

N. 2.559, de 13 do corrente, idem de 3:770$, das férias do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de conservação de reprezas, aqueductos e reservatorios, a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.558, da mesma data, idem de 3:482$, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de conservação das florestas, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.561, de 13 do corrente, idem de 3:241$424, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, em reparação de arrebentamentos, manobras e outros trabalhos urgentes na rede de distribuição de agua, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.560, da mesma data, idem de 31:570$, idem do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços de conservação das teia da rede de distribuição de agua, a cargo da mesma inspecção;

N. 2.499, de 10 do corrente, idem de 87$093 ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica, Julio Henrique [illegible] gratificação por substituição, dura[illegible] do mez de julho ultimo;

N. 2.511, da mesma data, idem [illegible] ao Dr. Alcides Medrado, de auxil[illegible] blicação de sua obra *B[illegible] and Mining Review*, em março [illegible]

N. 2.354, de 1 do corr[illegible] 11:060$ a diversos, de forneci[illegible] trada de Ferro Central do Brazil [illegible] de março a junho ultimos;

N. 2.331, de 1 do corrente, [illegible] a Cruz & Comp., idem, idem, em [illegible] nho ultimos;

N. 2.394, de 4 do corrente, idem [illegible] a diversos, idem, idem, nos [illegible] reiro a maio ultimos;

N. 2.341, de 1 do corrente, idem [illegible] a diversos, idem, idem, em fevere[illegible] ultimos;

N. 2.323, de 30 de julho, idem [illegible] a Oscar Taves & Comp., idem, [illegible] março ultimo;

N. 2.340, de 1 do corrente, idem [illegible] Villas Boas & Comp. idem, idem, [illegible] ultimo;

N. 2.336, da mesma data, idem [illegible] A. G. Indiani & Filhos, idem [illegible] neiro ultimo;

N. 2.350, da mesma data, idem [illegible] a diversos, idem, idem, em [illegible] março ultimos;

N. 2.308, de 26 de julho, idem [illegible] a Wilson, Sons & Comp., idem, [illegible] fevereiro ultimo;

N. 2.355, de 1 d[illegible] 323$254 a diversos [illegible] ultimo;

N. 2.399, de 4 d[illegible] 8:575$357 a diversos, [illegible] zes de janeiro, março e [illegible]

[illegible]. 2.343, de 1 do corrente, idem de [illegible]200 a Guinle & Comp., idem, idem, em [mar]ço ultimo;

[N.] 2.342, de 1 do corrente, idem de 341$510 a [V]illas Boas & Comp., idem, idem, em fe[ve]reiro ultimo;

[N.] 2.364, de 3 do corrente, idem de 8:[illegible]3$915 a diversos, idem, idem, de janeiro a [ma]rço ultimos;

[N.] 2.299, de 26 de julho, idem de 8:799$271 a [illegible]ime & Comp., idem, idem, em janeiro ul[ti]mo;

[N.] 2.302, da mesma data, idem de 1:250$ á [Vi]uva Laranja Sobrinho, idem, idem, em m[ar]ço ultimo;

[N.] 2.300, de 26 de julho, idem de 62$300 a H[am]pshire & Comp., idem, idem, idem;

[N.] 2.298, da mesma data, idem de 14:751$013 a [di]versos, idem, idem, nos mezes de abril [a m]aio ultimos;

[N.] 2.304, da mesma data, idem de 1:[illegible]$936 a diversos, idem, em fevereiro e m[ar]ço ultimo;

[N.] 2.301, da mesma data, idem de 23[illegible]52$070 a E. Sisseneu e Antonio By, de [traba]lhos executados para a mesma estrada [em m]aio ultimo;

[N.] 2.367, de 3 do corrente, idem de [illegible]50[illegible]300 a diversos, de fornecimentos á Es[trada] de Ferro do Rio do Ouro, em junho ul[timo];

[N.] 2.366, da mesma data, idem de 131$150 [á I]mprensa Nacional, de publicação para a [Ins]pecção Geral das Obras Publicas, em ja[neiro], fevereiro e março ultimo;

[N.] 2.280, de 24 de julho, idem de 406$500 [a Go]nçalves Castro & Comp., de fornecimen[tos p]ara a Directoria Geral dos Correios, em ju[nh]o ultimo;

[N.] 2.372, de 4 do corrente, idem de 304$400 [a L]eizinger & Comp., de fornecimentos á Di[rec]toria Geral de Industria deste ministe[rio], em junho ultimo;

[N.] 2.331, de 31 de julho, idem de 450$ [a Fo]ntes Garcia & Comp., idem á Inspecção [Gera]l das Obras Publicas, em março ul[timo];

[N.] 2.328, da mesma data, idem de 355$ a [illegible] Corrêa [illegible], de transporte e [illegible] em proveito da Hospedaria [de Imm]igrantes, em junho ultimo;

[N.] 2.327, da mesma data, idem de 410$550 [illegible] Gonçalves Leonardo, de fornecimen[tos á] mesma hospedaria, em junho ultimo;

[N.] 2.411, de 7 do corrente, idem de 57$ a [illegible] & Comp., de desembarques con[cedidos] a immigrantes nos mezes de janei[ro a] março do corrente anno;

[N.] 2.248, de 21 de julho, idem de 1:126$080 [á] *[illegible] Contracts Corporation*, de [forne]cimentos á Inspecção Geral das Obras [Publi]cas, em março ultimo;

[N.] 2.[illegible], de 1 do corrente, idem de [illegible]$410 a Gonçalves Leite e Almeida, de [forne]cimentos á Hospedaria de Immigrantes, [em j]unho ultimo;

[N.] 2.[illegible] de 1 do corrente, idem de 22$[illegible] [illegible] Henrique & Comp., de fretes de cargas [illegible] em proveito da Commissão de [Estu]dos das Minas de Carvão de Pedra do [Brazi]l, em abril ultimo;

[N.] 2.337, de 1 do corrente, idem de [illegible] aos mesmos, de passagens e fretes [conce]didas á mesma commissão, em maio e [junh]o ultimos;

[N.] 2.344, de 1 do corrente, idem de [illegible]350 ao 1º official da secretaria de Estado [illegible] José Saviano de Cal[illegible] Rodrigues, [de g]ratificação, por substituição, de 7 a 31 [de ju]lho ultimo;

[N.] 2.486, de 8 do corrente, idem de 5:000$ [ao e]ngenheiro Marciano de Aguiar Moreira, [de gr]atificação pelos serviços prestados no [prolon]gamento da Estrada de Ferro Oeste d[e Mina]s;

N. 2.557, de 13 do corrente, idem de 6:821$662, das férias do pessoal empregado, em julho ultimo, nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.558, da mesma data, idem de 490$250 idem, idem, nos serviços de construcção e reparos da estação e paradas da mesma estrada;

N. 2.555, da mesma data, idem de 10:121$500 idem, idem, na via permanente da mesma estrada;

N. 2.554, da mesma data, idem de 6:232$250 idem, idem, no serviço da locomoção da mesma estrada;

N. 2.512, de 10 do corrente, idem de 801$ a Luiz Macedo, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 2.513, da mesma data, idem de 19:796$110 a diversos, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.472, de 8 do corrente, idem de 1:791$ a José Hermida Passos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.440, de 7 do corrente, idem de 11$250 a M. Buarque & Comp., de passagem concedida no Lloyd Brazileiro em proveito da commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil em março ultimo;

N. 2.564, de 13 do corrente, idem de 11:521$489 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março a maio ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 3.243, de 1 do corrente, credito de 313$545 ao Thesouro Federal, para pagamento do soldo que compete a João Rodrigues Esteves, soldado da força policial, a contar de 25 de julho ultimo;

N. 3.272, de 4 do corrente, pagamento de 20$ a Clemencia Segurado do Amaral Pinto, de gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, em julho ultimo;

N. 3.282, de 6 do corrente, idem de 432$615 á Repartição dos Telegraphos, de telegrammas officiaes expedidos e recebidos por este ministerio, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 3.249, de 6 do corrente, idem de 47$ ao porteiro do 2º Tribunal do Jury, Alonso Pestana de Aguiar, de despezas de prompto pagamento daquelle tribunal, no periodo de 15 de março a 15 de julho do corrente anno.

N. 3.212, de 31 de julho, idem de 360$666, das folhas de gratificações que competem aos funccionarios da secretaria de Estado, no mez de julho ultimo;

N. 3201, de 30 de julho, idem de 2:000$ ao despachante da Alfandega desta Capital, Antonio Leite de Souza Bastos, pelos serviços prestados a este ministerio, no 1º semestre do corrente anno;

N. 3.403, de 13 do corrente, idem de 180:982$343 ao inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, Dr. Antonio Pacheco Leão, das folhas do pessoal sem nomeação da mesma inspectoria, no mez de julho ultimo;

N. 3.254, de 3 do corrente, idem de 500$ ao desembargador Manoel José Espinola, de vencimentos no mez de julho ultimo;

N. 3.[illegible]0, do 11 do corrente, idem de 80:[illegible]$[illegible] ao thesoureiro da repartição da policia, [illegible] Manoel de Paula Antunes, das folhas das diarias que competem ao pessoal da guarda civil, em julho ultimo;

N. 3.[illegible], de 28 de julho, idem da quantia de 18:[illegible]$[illegible]50, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 3.269, de 3 do corrente, idem de 12$ á Companhia City Improvements, de trabalhos sanitarios executados na Repartição Central da Policia, em julho ultimo;

N. 2.239, de 1º do corrente, idem de 300$ ao reitor do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. João Antonio Coqueiro, de auxilio para aluguel de casa em julho ultimo;

N. 3.284, de 6 do corrente, idem de 300$, da folha de gratificação, por substituição do pessoal da secretaria do Instituto Nacional de Musica, em julho ultimo;

N. 3.230, de 3 do corrente, idem de 500$ ao desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, da gratificação do logar, em julho ultimo;

N. 3.210, de 31 de julho, idem de 890$061, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 3.213, da mesma data idem de 1:178$ a A. J. Pereira de Barbedo, de trabalhos executados na Secretaria de Estado em julho ultimo;

N. 3.288, de 6 do corrente, idem de 41$616, da folha relativa ao mez de julho ultimo, de um empregado da Bibliotheca Nacional, que serviu em substituição;

N. 3.287, da mesma data, idem de 266$666, da folha da gratificação que compete ao Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, no mez de julho findo;

N. 3.216, de 31 de julho, idem de 70[illegible]$[illegible] a Lopes e Sobrinho, de pessoal e material destinado ao levantamento da planta da fazenda da Bica adquirida para a Escola Correccional 15 de Novembro;

N. 3.099, de 20 de julho, idem de 37$400 ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Paulino Bastos, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em junho ultimo;

N. 3.273, de 4 do corrente, idem de.... 7:919$522, a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 3.274, de 4 do corrente, idem de....... 4:401$250, a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 3.198, de 31 de julho, idem de 8:609$653, a diversos, idem á Colonia de Alienados, em junho ultimo;

N. 3.200, de 30 de julho, idem de 111$060 ao director da Casa de Correcção desta Capital, de despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas em junho ultimo;

N. 3.170, de 26 de julho, idem de 3:281$350 ao thesoureiro do corpo de bombeiros, capitão Henrique Loureiro, das folhas das praças reformadas d'aquelle corpo, em junho ultimo;

N. 3.256, de 3 do corrente, idem de 188$589, da folha das gratificações que competem, em julho ultimo, ao official e medico adjunto do Corpo de Bombeiros;

N. 3.236, de 1 do corrente, idem de 200$, da folha das gratificações que competem aos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em julho ultimo;

N. 3.264, de 3 do corrente, idem de 1:331$031, da folha dos salarios que competem ao pessoal, por contracto, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em julho ultimo;

N. 3.225, de 1 do corrente, idem de 50$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, para aluguel da casa, em julho ultimo;

N. 3.245, da mesma data, idem de 1:[illegible]$, da folha dos auxilios concedidos aos pretores para aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das juntas correccionaes, em julho ultimo;

N. 2.352, de 26 de maio, credito de 12:000$, á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento do ordenado que compete ao juiz do Districto do Alto Juruá, bacharel Fernando

Luiz Vieira Ferreira, de 22 de maio a 21 de outubro do corrente anno;

N. 3.187, de 28 de julho, idem de 600$, ao Thesouro Federal, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao vigario José Pinto dos Reis ;

N. 3.217, de 1 do corrente, idem de 4:300$. á Delegacia em Minas Geraes, idem, idem, idem, a diversos serventuarios do culto catholico;

N. 3.217, de 31 de julho, idem de 600$, á Delegacia do Pará, idem, idem, ao padre Alexandre de Lyra Lobato ;

N. 3.203, de 30 de julho, idem de 600$ á Delegacia da Parahyba, idem idem, ao padre Luiz Francisco de Salles Pessoa ;

N. 3.202, da mesma data, idem de 200$ á Delegacia em Minas Geraes, idem, idem, ao conego Manoel Alves Pereira ;

N. 2.801, de 30 de junho, idem de 73$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento da publicação de editaes referentes ao serviço eleitoral do jornal *O Correio da Fronteira* ;

N. 3.191, de 28 de julho, idem de 50$ ao Thesouro Federal, para pagamento durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao vigario Joaquim Mariano da Costa Araujo.

—Ministerio da Fazenda.

Officios :

N. 951, da Casa da Moeda, pagamento de 1:097$, da féria do pessoal encarregado da construcção da casa do porteiro daquella repartição, em junho ultimo ;

N. 66, do serviço de estatistica commercial, de 1 do corrente, idem de 200$, idem dos serventes, em julho ultimo ;

N. 460, da Imprensa Nacional, de 19 de maio, idem de 52$ á Fred Figner de fornecimento áquella repartição, em maio ultimo ;

N. 287 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de maio, credito de 1:971$750 áquella repartição, para pagamento de gratificações a mandadores, vigia geral, etc., da mesma repartição, por serviços extraordinarios no dia 3 de maio ultimo ;

N. 219, da mesma repartição, de 26 de março, idem de 1:199$145 áquella repartição, para pagamento dos vencimentos do 4º escripturario Luiz Segundo Bezerra da Trindade ;

N. 306, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 16 de julho, pagamento de 511$ a V. Werneck, de reactivos fornecidos ao laboratorio, em junho ultimo ;

N. 81, da Delegacia do Pará, de 10 de julho, credito de 960$ á Delegacia de Sergipe, para pagamento da pensionista D. Anna de Moura Nobre ;

N. 49, da Delegacia do Ceará, de 27 de abril, idem de 120$ áquella delegacia, para pagamento ao barão de Esposende, de aluguel da casa em que reside o capitão do Porto, no mez de dezembro de 1904 ;

N. 54, da Delegacia da Bahia, de 12 de março, idem de 6:863$635 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos ;

N. 66, da Delegacia de Alagôas, de 28 de abril, idem de 477$086 áquella delegacia, para pagamento da pensionista D. Nathercia do Prado Camara ;

N. 96, da mesma delegacia, de 9 de dezembro de 1905, idem de 108$480 áquella delegacia, para pagamento da divida de exercicios findos de que é credora D. Umbelina Maria do Nascimento.

Exercicios findos :

Requerimentos :

De D. Albertina Duarte Lisboa, pagamento de 1:910$833, de pensão no periodo de 18 de abril de 1900 a 31 de dezembro de 1905, e quantitativo para funeral e luto ;

De Oscar Gomes da Silva, de 25$800, de fornecimento ao Instituto Benjamin Constant, em outubro de 1902 ;

De Joaquim Maria Henrique Laranja, idem de 29$500, idem idem em outubro de 1904 ;

De José Ribeiro Bastos, idem de 45$860, idem, idem em dezembro de 1901 ;

De Justino Alegria & Comp., idem de 22$, de fornecimento á Imprensa Nacional em setembro de 1905 ;

De M. Lara & Comp., idem de 1:293$003, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1904 ;

Do collector de Itaborahy, Pedro Antonio Marques Rosa Primo, idem de 825$590, de porcentagens em 1903 ;

Do mesmo collector, idem de 2:024$172, idem em 1902 ;

De João Rodrigues dos Santos, de fardamento que deixou de receber em 1902 ;

De João Baptista Cesario de Mello, idem de 60$, de vencimentos que deixou de receber em 1902 ;

De D. Alice da Silva Vianna, idem de 220$966, de pensão de 23 a 31 de dezembro de 1905 e quantitativo para funeral e luto ;

De Ernesto de Souza Lima, idem de 73$590, de fardamentos não recebidos em 1900 ;

Do tenente Benedicto Cristallim do Carvalho, idem de 83$ de despeza feita em 1901 com reparos no forte de Olinda ;

De Aldo Klaes, idem de 6$600, de fardamento não recebido em 1901 ;

De José Ignacio da Costa, idem de 255$500, de gratificação que deixou de receber, em 1900 e 1901 ;

De José Alvim Barroso, idem de 120$, de vencimentos que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1901 ;

Dos herdeiros do major Joaquim Cardoso de Aguiar, idem de 153$333, de soldo que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 23 de abril de 1905 ;

Do Hospital de Caridade de Florianopolis, credito de 33$ á Delegacia em Santa Catharina, para pagamento ao hospital, pelo tratamento do aprendiz-marinheiro Acurcio José dos Anjos, em 1900.

— Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 1.021, de 28 de julho, credito de 1:000$ á Delegacia em Pernambuco, pagamento dos serviços prestados pelo pratico Manoel Joaquim Costa a bordo do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio* ;

N. 1.025, da mesma data, idem de réis 277$100 á mesma delegacia, para pagamento do invalido Francisco Candido de Moura, de 9 de maio a 31 de dezembro do corrente anno ;

N. 985, de 21 de julho, idem de 600$ á Delegacia da Parahyba, para pagamento da consignação feita pelo capitão-tenente cirurgião Dr. Galdino Santiago.

— Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 461, de 21 de julho, pagamento de 250$ ao Dr. Laudelino Freire, director da *Revista Didactica*, do auxilio que este Ministerio concede áquella publicação, relativo ao mez de junho ultimo ;

N. 472, de 21 de julho, idem de 131$800 ao *Jornal do Commercio*, da publicação de declarações da Intendencia Geral da Guerra, em maio ultimo ;

N. 454, de 18 de julho, idem de 100$ a Henrique Pereira da Fonseca Junior, do aluguel do predio á rua D. Anna Guimarães n. 16, que, em junho ultimo, esteve ao serviço do almoxarife do Hospital Central do Exercito, major honorario Adolpho Borges Leitão ;

N. 452, de 18 de julho, idem ... José Fernandes Ferro, do ... terrea do predio á rua Sil... n. 70, durante os mezes de abr... junho deste anno.

DIARIO DOS TRIBU...

Sédes dos Tribunaes e Juizos ... Federal e do Districto F...

Supremo Tribunal Federal—Ru... de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª V... meiro de Março n. 26, pav...

Côrte de Appellação — Rua ... n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resid... e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; ... 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª e ... minal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Feitos da Fazenda Municipal, ru... lidos n. 108, 1º andar ; Juizo ... Saude Publica, rua do Lavradio ...

Pretorias—1ª, rua Nova do ... (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. ... da Alfandega n. 246 ; 4ª, pra... Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio ... rua do Cattete n. 138; 7ª, rua ... 8ª, praça da Republica n. 10; ... de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira ... 11ª, rua de S. Christovão n. ... rua Dr. Dias da Cruz n. ... Meyer; 13ª, rua Dr. Archias ... estação da Piedade ; 14ª, rua ... estação de Cascadura; 15ª, estação ... Grande.

—

Sessões e audiencias d...

Supremo Tribunal, ao meio-d...

Juizes de Direito—Provedoria ... ás 11 3/4 horas; Orphãos e A... ao meio-dia ; 2ª Vara, ás 11 ... Criminal, 1ª Vara, ás 11 ho... ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-d... á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora ... tos da Saude Publica, ao meio-d...

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; ... horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ...

Côrte de Appella...

Sessão da Segunda Camara em 1... de 1906

Presidente, Sr. desembargador ... —Secretario, o official Henrique ...

Compareceram os Srs. de... Dodsworth, Pitanga, Salvador ... Drummond, Moniz Barreto, ... e Dr. Moraes Sarmento, ... do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 585—Relator, Sr. desembargador ... worth.—Aggravante, *The ... way Company, limited* ; ag... nio Pinheiro de Albuquerque ... Negaram provimento ao ag... mente.

N. 591—Relator, Sr. de... tanga.—Aggravante, D. ... Marques; aggravado ... ros. — Negaram provimento ... unanimemente.

N. 587—Relator, Sr. desem... Guimarães. — Aggravante ... Alves Pinheiro ; aggravado ... Borges. — Negaram provimento ... unanimemente.

N. 593—Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto—Aggravantes, Bernardino Moreira de Andrade e outros; aggravado, Carlos Thomaz Pereira.—Deram provimento ao aggravo para mandarem levantar o arresto, indeferindo a petição de fls. unanimemente.

N. 583—Relator, Sr. desembargador Lima Drummond—Aggravante, D. Ernestina da Silveira Bastos; aggravados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Declarou-se impedido o Sr. desembargador Pitanga.

Appellação civel

N. 55—Relator, Sr. desembargador Muniz Barreto—Appellante, José Antonio de Araujo; appellada, Herminia da Silva Araujo.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 311—Relator, Sr. desembargador Souza ... Appellante, José ... de Araujo Carvalho; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento á appellação para cancellar o arbitramento, unanimemente.

N. 65—Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães—Appellante, a Fazenda Municipal; appellada, *The Rio de Janeiro City Improvement Company, limited.* — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellação commercial

N. 242—Relator, Sr. desembargador Salvador Moniz—Appellantes, Mourão & Gomes; appellada, Viuva P. M. Gomes.—Negaram provimento a appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Muniz Barreto e Lima Drummond, que davam provimento em parte.

N. 3.014 — Relator, Sr. desembargador Lima Drummond — 1º appellante, Antonio ... Alves; 2º appellante, Sebastião Alves de Araujo Pinto; appellado, João Cruz d'Avilla.—Não se vencendo as preliminares ... contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães ... negaram provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 77 — Sr. desembargador Pitanga.

Aggravos de petição

N. 597 — Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. ... — Sr. desembargador Lima Drummond.

N. ... — Sr. desembargador ...

N. 605 — Sr. desembargador Muniz Barreto.

Recursos crimes

N. 104 — Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 107 — Sr. desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 78.

Aggravos de petição

Ns. 601 e 607.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 2.902, 3.071 e 3.088—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 222—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 252 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 69 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 400 e 3.084 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 16, 199, 366, 3.164 e 3.170—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 54, 223 e 2.983 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 97 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 262, 441 e 3.163 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 154—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 157 e 173 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 151 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 134 e 178—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 155 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 67, 116, 130, e 143.

Appellações civeis

Ns. 49 e 200.

——

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CORTE REAL

Audiencia do dia 17 de agosto de 1906

Fallencias

Magalhães & Brando.—Vista á parte sobre o documento, por 24 horas.

Carlos Cacciari.—Nomeio em substituição, á vista da informação de fls. 31, ao commerciante João Manoel Alves Bragança, José Pereira Gomes de Oliveira. Arbitro no médio da tabella.

José Becker.—Na fórma da concordancia a fls. 113.

Liquidação de firma

Collen & Comp. — Na fórma referida a fls. 78.

Acção de dez dias

Autores, Armando Antonio Paes e Jovino David do Valle; réo, Rodolpho Hirdes.—Reconsidero o despacho de fls. para receber, pela relevancia de sua materia, os embargos oppostos e na fórma da lei, não se achando os mesmos cumpridamente provados, condemno o réo Rodolpho Hirdes a pagar aos autores Armando Antonio Paes e Jovino David do Valle a importancia pedida, juros da mora e custas, e para a execução desta, prestem os autores fiança.

Executivo hypothecario

Exequente, Julião Gonçalves Vianna; executada, D. Francisca de Almeida Ventura.—Tome-se por termo.

Embargos

Embargantes, Graça Machado & Comp., por si e como cessionarios de Carneiro & Tavares, embargados, Almeida & Comp. e os socios da mesma firma Drs. José Augusto Ludolf e Raymundo Furtado Rocha Frota.—Vista ás partes sobre o ... ado.

Appellação commercial

Appellantes, J. B. Pedrozo & Comp.; appellada, D. Geraldina de Andrade.—Vista aos appellantes sobre o documento.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, ARNALDO TRIBUZIO

Executivos hypothecarios

Exequente, Manoel Alves de Oliveira; executado, Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso.—Julgada a penhora por sentença.

Exequente, Manoel Alves de Oliveira; executado, Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso. — Julgada por sentença a penhora e assignado o prazo para ver a mesma passar em julgado.

Exequente, D. Adelaide de Souza Martins; executada, Luiza Theodora de Jesus. — Accusada a penhora feita, e assignado o prazo da lei para embargos.

Cessão de bens

Cedentes, a Viuva Wenceslão Guimarães & Comp.— Nomeados fiscaes os credores Moreira & Gomes.

Acção de dez dias

Autores, Corrêa da Costa & Comp.; réo, Luiz da Silva Lopes. — Recebida a appellação, tão sómente no effeito devolutivo.

Liquidações

De Oliveira Guimarães & Comp.—O liquidante junte o documento a que se refere no final de sua resposta de fls. 23, em 48 horas.

De Barroso de Almeida & Comp. — Sobre as impugnações dos interessados, diga o liquidante em 24 horas.

De Peixoto & Comp.—Os liquidantes apresentem proposta de divisão e partilha dos haveres sociaes no prazo de cinco dias.

De Joaquim Antonio de Carvalho & Comp —Julgado por sentença o calculo.

De A. A. da Silva Lobo. — Julgadas prestadas e boas as contas do liquidante, em face do accôrdo de todos os interessados.

Fallencia

De F. F. Peixoto.— Deferida a petição de fls. 232, attenta a concordancia dos fiscaes e fallido, nomeiando o leiloeiro Teixeira de Souza.

Liquidações

De Machado & Comp. —Julgado por sentença o accôrdo, para que surta todos os seus legaes effeitos, pagas as custas proporcionalmente pelos interessados.

De José de Macedo Braga e Silva.—Diga o liquidante em 48 horas.

De J. M. Valle & Costa, na petição por linha o meritissimo juiz mandou dizer á parte em 48 horas.

Prestação de contas

Supplicante, Pedro Alves da Costa, syndico da fallencia de S. R. Damasceno.—Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Notificação

Autores, J. Fernandes Alves & Comp.; réo, Francisco Augusto de Mello Sampaio.—Recebidas as allegações de fl. 33, como contestação á acção, a qual terá o curso ordinario.

Fallencias

De Nobrega & Queiroz.— Cumpra-se de accôrdo com art. 43, § 8º lettras a e seguintes da lei n. 859, de 1902, intimando-se o syndico para este effeito.

De Abreu Silva & Cunha.— Foi proferido o despacho do teor seguinte: « Proceda-se nos termos do decreto n. 1.855, de 1902, ... do disposto no art. 218 do citado decreto e do que consta dos autos, expedindo-se os necessarios editaes ».

De Augusto V. de Magalhães.—Arbitrado a cada perito dos exames de livros o salario de 50$, na fórma do regimento de custas; sobre as allegações de fls. 120 diga o fallido em 24 horas.

Execução

Exequente, José Fernandes de Abreu; executados, Francisco Martins de Aguiar e Sebastião Pereira de Siqueira.—Rejeitados *in limine* os embargos.

Acção ordinaria

Autor, João Antonio Teixeira Bastos; réo, Manoel Marinho da Cruz. — Recebida a contestação de fls. 138 a 141, em prova pela dilação legal a 10 dias.

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 17 de agosto de 1906

Ordinaria

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, Banco Commercial do Rio de Janeiro e outro.—Recebidas as contestações de fls. 15 e 20.

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, Clemente Botelho e outro.—Recebidas as contestações de fls. 11 e 13.

Deposito

Autor, José Lopes do Val; réo, Antonio Baptista da Camara.—Vista ás partes.

Executivo

Exequente, Antonio Baptista da Camara; executado, José Lopes do Val.—Recebidos os embargos.

Dissolução

Queiroz Moreira & Comp.—Os interessados que digam sobre a verificação do balanço constante de fls. 48 a 52.

Alberto Moreira & Comp.—Os interessados que digam sobre o exame de fls. 27 a 31. Arbitro em 200$ a importancia devida a cada um dos peritos.

Liquidação forçada

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil.—Pague-se a taxa de accordo com o valor dado a fls. 150.

Liquidação

Magalhães & Comp.—Cumpra o liquidante o despacho de fls. 40 no prazo de cinco dias sob pena de destituição.

Fallencias

Almeida Corazze n.—Julgada por sentença, homologada a concordata feita pelo fallido a seus credores.

Supplicante, Carlos Teixeira Soares; supplicado, Francisco de Paula Palhares (corretor).—Decretada a fallencia do supplicado e nomeado syndico José Antonio da Silva Guimarães.

Verificação de conta

Supplicantes, J. Cypriano & Comp.; supplicado, Pedro Sbarido.—Julgado, por sentença, o exame constante dos laudos de fls.

Fallencia

Supplicantes, J. Fernandes Alves & Comp.; supplicado, Joaquim José Rodrigues.—Negada a fallencia do supplicado e condemnado os requerentes nas custas.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 17 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Alegria.—A' vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Antonio Ferreira Vasconcellos.—Cumpra-se o accordão de fls. 39.

Autora, a mesma; réo, Alberto Pereira Caldas.—Vistos, e tendo o infractor Alberto Pereira Caldas, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa; julgo procedente a denuncia de fls., mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125$, grão médio do art. 98, § 1º, do Regulamento Sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Fernandes Ribeiro.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125$ a que foi condemnado em virtude de sentença de fls. 9 v. sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125$, a que foi condemnado em virtude de sentença de fls. 10, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Leonor Rocha de Moura.—Vistos, e tendo a ré D. Leonor Rocha de Moura, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa; Julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas, para condemnar a referida ré ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joseph Alkain.—A' vista do requerimento de fls. 20, pelo Dr. procurador dos Feitos da Saude, archive-se o presente processo.

Sequestro

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réo, José Pinto Corrêa.—A' vista da conta de fls. 14, julgo o processo findo.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 17 de agosto de 1906

Acção de dez dias

Autor, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; réos, Cunha & Azevedo e outros.—Desprezados os embargos.

Acção decendiaria

Embargos recebidos

Embargante, José Augusto Miranda; embargado, Domingos Peres Gonçalez.—Julgados afinal não provados os embargos.

Acções de despejos

Autores, Alexandre Costa & Comp.; réos, João Victoriano dos Santos.—Proceda-se ao despejo judicial.

Autora, D. Virginia Francisca Chaves; réos, Geraldo Novoa e outros.—Idem.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Geraldo Manoel de Oliveira (art. 306).—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Luiz ... Manoel Marques da Silva (art. ...).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, João ... Silva (art. 303).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, ... Lima (art. 306).—Ao Dr. ...

Autora, a justiça; réo, Antonio ... nandes (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Luiz ... 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, João ... Silva (art. 303).—Requisite-se ... meira audiencia as testemunhas, ... partes.

Autora, a justiça; réo, João ... va (art. 184).—Idem.

Autora, a justiça; réo, ... (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Id... Silva (art. 303).—Recebida a ...

Autora, a justiça; réo, Domingos ... ves (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Lu... (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Augusto ... Durães (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Ozorio ... (art. 306).—Idem.

Inqueritos

Offensas physicas em Espirito ... rães.—Archive-se.

Offensas physicas em Luiz Gom... —Idem.

Sobre o furto da bandeira da Regenera ora dos Estivadores.—

Sobre os ferimentos feitos em pol'o.—Idem.

Autora, a justiça; réo, João ... (art. 330 § 3º).—Idem.

Justificações de edades e de ...

Justificantes: João Tolentino ... Manoel de Castro Teixeira, ... nandes da Silva, Orminda C... Manoel José Cyriaco, Jovita Ma... ceição.

—

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA ... ESCRIVÃO, LUIZ MAR...

Dia 17 de agosto de 1906

Ordinaria

Autores, Saraiva, Irmão & C... Domingos Fernandes Pinto.—... pellação em ambos os effeitos.

Summaria

Autor, Manoel dos Santos; réo, Anastacio.—Julgada pro... mnado o réo no pedido, jur...

Decendiaria

Autora, companhia de seguros ... réo, Alberto Ernesto ... domnado o réo no pedido, ...

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, A... Gonçalves (art. 303 do Cod. ...) da-se ao summario, á revelia ...

Autora, a justiça; réo, M... Macedo (art. 303).—Pro... rio.

Autora, a justiça; réo, ... dos Santos (art. 303).—De... mento da fiança.

Audiencia de 17 de agosto ...

Requerimento ...

Dr. Gaspar Menezes ... pedindo ... para uma acção summaria.

[illegible]Dr. Gastão Carlos Neves, por parte de [illegible]to & Comp., na acção decendiaria contra [illegible]racilino de Menezes, assigna-lhe novo [illegible].

[illegible]Solicitador Olavo Luz, por parte de [illegible]isco Fernandes, accusa a citação a Ra[illegible] de tal, para despejar o predio que [illegible].

—

Juizo da Decima Segunda Pretoria

[illegible] DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO— [illegible]IVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despacho de 17 de agosto de 1906

Circumducção de citação

[illegible]licante, Octavio Bezerra de Menezes; [illegible]icado, Hermes J. Porfirio.—Julgada [illegible]tença.

Acções ordinarias

[illegible]or. Antonio Ignacio; réo, Antonio Ro[illegible]es Lage.—Em prova.

[illegible]r. Antonio de Souza Esteves Junior; [illegible] Maria Fernandes Tristão e outros.— [illegible]idas as appellações em seus regulares [illegible]s.

[illegible]ores, Carvalho & Comp.; réo, Dr. João [illegible] Ferro.—Julgada por sentença a pena [illegible]missão commminada ao réo.

Inventario

[illegible]ecida, Catharina Bonnatto; inventa[illegible], José Bonatto.—Julgada por sentença [illegible]ologada a partilha amigavel dos bens [illegible]ada.

Secção crime

[illegible]ora, a justiça; réo, Manoel da Cunha [illegible]ncellos (art. 294 § 1º, combinado com [illegible] 13 do Codigo Penal).—Na fórma da pro[illegible] retro.

[illegible]ora, a justiça; réo, Antonio José da Sil[illegible] (art. 303 do Codigo Penal).—[illegible]ida a denuncia. Designe o escrivão [illegible] hora, preenchidas as formalidades le[illegible].

[illegible]ora, a justiça: réo, José Cardoso, vul[illegible]rense (art. 303 do Codigo Penal).—Re[illegible] a denuncia. Designe o escrivão dia [illegible], preenchidas as formalidades legaes.

[illegible]ora, a justiça; réo, Martinho Bittea[illegible] (art. 303 do Codigo Penal).—Recebida [illegible]ncia. Designe o escrivão dia e hora, [illegible]chidas as formalidades legaes.

EDITAES

[illegible]zo Federal da Segunda Vara

De praça

[illegible]r. Antonio Joaquim Pires de Carvalho [illegible]querque, juiz federal da 2ª Vara do [illegible]cto Federal, etc.:

[illegible] saber aos que o presente edital le[illegible] delle noticia tiverem ou interes[illegible], que, no prazo de [illegible] dia [illegible] 27 do corrente, depois da audien[illegible] costuma ser effectuada ao meio[illegible] na casa da rua Primeiro de Março [illegible], o porteiro dos auditorios trará a pu[illegible] pregão de venda e arrematação a quem [illegible]der e maior lanço offerecer, acima da [illegible]ção, 7/20 partes do predio e terreno [illegible] Santa Amelia n. 2, penhorado a João [illegible] de Oliveira Rosario, no executivo [illegible] que a Fazenda Nacional lhe move, e [illegible]cripção é a seguinte: predio terreo, [illegible] de um terreno murado, com [illegible] rua [illegible] [illegible]

nellas e duas portas, portadas de madeira, dividido em seis quartos, duas salas, cozinha, latrina, dispensa, tudo forrado e assoalhado; ao lado do puxado tem uma meia-agua, construida de frontal e coberta de telhas. O terreno divide-se em duas partes, sendo a primeira onde está edificado o predio, ajardinado e fechado por muralhas de pedra e cal, com gradil de ferro e dous portões com grade de ferro, mede 62m e 30 c., por 43m e 20 c. de fundos e segunda parte mede 88m de frente, por 43m e 20 c. de largo, fechado por cerca de espinhos e com plantações de arvores fructiferas e avaliada, as 7/20 partes em 15:750$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com intervallo de oito dias e com abatimento de dez por cento, si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

—

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, pela quantia de 12:150$, 3/4 partes do predio da rua General Caldwell n. 23, penhorado á Rita Duque-Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional e cuja descripção é a seguinte: estalagem composta de um lance de 49 casinhas, um sobrado no centro e um telheiro nos fundos, encostado no barranco do Morro da Favella, estando tudo em ruinas, apezar de estar habitado. O terreno mede de frente 7m,25, sendo ahi fechado por muro e portão de ferro e de comprimento da [illegible] ao fundo 87 metros [illegible] barranco do morro da Favella, [illegible] e fechado por muro de pedra e cal, [illegible] de largura na linha do fundo, sendo fechado de um lado por cerca de madeira e avaliado em [illegible] e vae á praça com o abatimento de 10 %, pela quantia de 12:150$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. [illegible]

certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

—

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem noticia ou interessar possa, que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, pela quantia de 202$500, uma quarta parte do predio da rua General Caldwell n. 21, penhorado á Rita Duque Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional e cuja descripção é a seguinte: predio de sobrado, construido de tijolos, forrado e assoalhado, divisões de madeira, aberto em dous commodos nas lojas e um no sobrado, tudo com portadas de madeira, medindo de frente 3m,50 por 9m,40 de fundos, e avaliada a quarta parte em 225$, e vae á praça com o abatimento de 10 %, pela quantia de 202$500. E, não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

—

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, pela quantia de 450$, a metade do predio da rua General Caldwell n. 28, penhorado á Rita Duque Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move e cuja descripção é a seguinte: casa terrea, velha e arruinada, feita de tijolos, forrada e assoalhada, divisões de madeira aberta em cinco commodos, tendo na frente duas portas com portadas de madeira, medindo de frente 5m,50 × 9m,[illegible] de fundos, avaliada em 500$ e vae á praça com o abatimento de 10 % pela quantia de 450$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 [illegible] maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de

nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. — E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (*

—

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, pela quantia de 540$, a metade do predio da rua General Caldwell n. 20, penhorada á Rita Duque Estrada de Figueiredo no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move e cuja descripção é a seguinte: casa de sobrado com um andar, velha e arruinada, feita de tijolos, forrada e assoalhada, divisões de madeira, aberta em tres commodos, cozinha e area, tendo nas lojas porta e janella e no sobrado duas janellas de peitoril, tudo com portadas de madeira, medindo de frente 5m,60 c. por 9m,40 c. de fundos e tendo mais a casa no sobrado dous commodos e avaliada a metade em 600$ e vae á praça com abatimento de 10 %, pela quantia de 540$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado, pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittido acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (*

—

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 % pela quantia de 360$, a metade do predio da rua General Caldwell n. 22, penhorado á Rita Duque Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, cuja descripção é a seguinte: Casa de sobrado com um andar, velha e arruinada, feita de tijollos, forrada e assoalhada, divisões de madeira, aberta em dous commodos nas lojas, e cozinha, e no sobrado um commodo, tendo janellas no sobrado, tudo com portadas de madeira, medindo de frente 2m,40 por 9m,40 de fundos, avaliado em 400$ e vae á praça com o abatimento de 10 % pela quantia de 360$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

—

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de D. Lucia Martins Borges, de quem é curador seu cunhado Joaquim Alves Barroso, na fórma abaixo

O Dr. Zacarias do Rego Monteiro, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, por sentença deste juizo datada de 8 do corrente mez, foi declarada interdicta D. Lucia Martins Borges, por ser julgada incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens; pelo que serão nullos e de nenhum effeito todos os contractos, avenças e convenções com ella feitas, sem assistencia do curador, seu cunhado Joaquim Alves Barroso, e autorização deste juizo. E, para que não se allegue ignorancia em tempo algum mandou passar o presente edital, que será affixado nos logares publicos desta cidade e publicado nas folhas de maior circulação, do que se juntará certidão aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1906. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi.—*Zacarias do Rego Monteiro.*

—

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, uns autos de inventario dos bens deixados por Antonio Gomes Pereira Braga, de que é inventariante Antonio Gomes da Silva Truta, por parte do mesmo inventariante lhe foi dirigida a seguinte petição.—Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara de orphãos.—Antonio Gomes da Silva Truta, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Gomes Pereira Braga, tendo V. Ex., de accôrdo com o officio do Dr. curador geral dos orphãos (fls. 178), deferido (a fls. 18) o requerido pelo supplicante a fls. 16 dos autos de inventario, e que é a exclusão dos cinco herdeiros do finado Manoel Gomes Truta, por não poderem na especie represental-o nem concorrer á her[illegible] ventaria do Antonio Gomes [illegible] requer, em cumprimento [illegible] pacho, que determine a in[illegible] dos excluidos Rosa Gomes T[illegible] Maria da Conceição Gomes T[illegible] (casada com João Ribeiro da [illegible] Gomes Truta, Rosa Gomes Tr[illegible] e Bento Gomes Truta, para [illegible] remetter o processo ao juiz [illegible] os mesmos intimados por m[illegible] com o prazo legal, para [illegible] exclusão e remessa a um [illegible] visto se acharem os exclu[illegible] conforme se evidencia dos a[illegible] cepção apenas do de nome [illegible] Truta, que se acha nesta Ca[illegible] intima o da presente, por i[illegible] dos officiaes deste juizo. Jun[illegible] sente aos autos, depois de [illegible] Pede deferimento. Rio, 27 de m[illegible] —O advogado, *Antonio Ro[illegible]* (sellada na fórma lei.) De[illegible] ao Dr. curador de orphãos. [illegible] março de 1906.—*Pedreira.* In[illegible] Dr. curador de orphãos, [illegible] guinte promoção: Parece-me [illegible] sendo ouvido pelos interessados [illegible] curador delles. Rio, 28 de m[illegible] — O curador de orphãos, *J. [illegible] Dantas.* Sendo deferida por mim [illegible] supra, foram os referidos [illegible] dor de ausentes, o qual d[illegible] parecer: Estou de accôrdo com [illegible] illustre Dr. curador de or[illegible] genio de Barros. Rio, 11 de [illegible] Subindo os autos á minha [illegible] proferi o seguinte despacho: [illegible] rido. Rio, 27 de abril de 1906. — [illegible] Em virtude do que, mandou [illegible] sente, pelo teor do qual cita [illegible] Truta Cavalleiro, Maria da Con[illegible] Truta Cavalleiro, casada com [illegible] da Silva, Eliziario Gomes T[illegible] Truta Lameiras e Bento Gom[illegible] no prazo de 90 dias, [illegible] allegar o que for de seu dire[illegible] findo o prazo e nada requere[illegible] autos remettidos ao juiz d[illegible] das varas civeis, na fórma [illegible] petição aqui transcripta. E, [illegible] mandou passar o presente [illegible] igual teor, que serão um publi[illegible] prensa e outro affixado no lo[illegible] pelo official de justiça deste [illegible] passado nesta cidade do Rio de [illegible] 12 de maio de 1906. Eu, José [illegible] xeira, escrivão, que o sub[illegible] *Luiz de Bulhões Pedreira.*

—

Juizo de Direito da Seg[illegible] Vara Commercial

De convocação de credores de [illegible] Vieira & Costa., para [illegible] das audiencias deste juizo [illegible] do n. 108, no dia 20 d[illegible] **anno, á 1 hora da tarde**, [illegible] **os creditos, e elles** *approv[illegible]* **sobre concordata, si** *[illegible] proposta, ou [illegible] união, elegendo [illegible] tres [illegible] os bens da massa, [illegible] todos os credores [illegible] do syndico provis[illegible] J[illegible] ranho [illegible], até [illegible] tes daquelle em que [illegible] acima referida, sob as p[illegible] abaixo*

O Dr. Julio de Barros [illegible] de direito da 2ª vara commercial [illegible] Federal, etc.

Faz saber [illegible] que por este [illegible] este subscreve, [illegible]

de S. Vieira & Comp., nos quaes, por do syndico provisorio foi-lhe dirigida ção do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. ... Joaquim da Silva Paranhos Filho, o provisorio da fallencia de S. Vieira ..., pede a V. Ex. se digne mandar editaes de convocação dos credores contracto de união. N estes termos, deferimento. Rio, 8 de agosto de 1906. ... da Silva Paranhos Filho. (Estava ... mente sellada). Despacho: Sim. F. 8 ... osto de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude ... se passou o presente edital pelo teor ... convocam-se os credores da fallencia ... Vieira & Comp. para se reunirem na ... as audiencias deste juizo, á rua dos ... dos n. 108, no dia 20 de agosto do cor... anno, á 1 hora da tarde, afim de veri... os creditos, e, elles approvados, ... rem á leitura do relatorio do syndico ... [illegible] ... rem contracto de união, elegendo um ... is syndicos definitivos e uma commis... cal, composta de dous membros, que ... m os bens da massa, arbitrando desde ... os syndicos que forem eleitos a com... a que tenham direito pelo seu traba... a liquidação do acervo, que deverá ... ta no prazo marcado pelos credores ... sma reunião, ficando citados pelo pre... ital os credores por titulos ou obri... ao portador, para deposital-os em ... do syndico provisorio Joaquim da ... Paranhos Filho, encontrado á rua dos ... das n. 21, até dous dias, pelo menos, ... daquelle em que tiver logar a dita ... o de credores, sob pena de não serem ... idos a tomar parte nas discussões e ... rações, nem serem attendidos para o ... da maioria; advertindo-se que os ... es podem comparecer por si, seus ... adores ou representantes legaes, na ... dos arts. 47 e seus paragraphos, da ... 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a ... regulamento n. 4.855, de 2 de junho ... 3, que para concordata é preciso que ... [illegible] ... que representem numero legal, e que ... não comparecerem á reunião fiquem ... ao que for deliberado nos termos de ... Para constar, passaram-se este e ... e igual teôr que serão publicados e ... os na fórma da lei. Dado e passado ... Capital Federal, aos 9 de agosto de ... Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão ... o subscrevi.—*Julio de Barros Raja ... ia.*

...zo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

...r. José Affonso Lamounier Junior ... e direito da 1ª vara criminal do Dis... Federal, etc.:

... que ... em conformidade do dis... no art. ..., § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, ... de 1905, designou o dia 6 de ... bro proximo futuro, ao meio-dia, para ... ceder á abertura da 16ª sessão ordi... do jury, que funccionará em dias con... os, tendo procedido ao sorteio dos ... ados que teem de servir na mesma ... e cujos nomes se seguem:

... de Mello Fr...
... Scheid.
... rico Peixoto.
... r. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
Honorio Ximenes do Prado.
... r. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
Manoel José de Araujo.
...
...
... r. Ercilio ... da Trindade.
11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira ...
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Lossio Leiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio do Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Alipio Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Molesto Goulart.

A todos os quaes e a cada um de per si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Quarta Pretoria

De citação ao ausente João Corrêa de Mello, com o prazo de 90 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da Quarta Pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de citação do auzente João Corrêa de Mello, com o prazo de 90 dias, virem, que, nos autos de protesto para interrupção de prescripção de letra, nos quaes é supplicante João Antonio da Silva Canto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição— Exm. Sr. Dr. Juiz da 4ª Pretoria. João Antonio da Silva Canto ... autos de protesto para interrupção de prescripção de letra contra João Corrêa de Mello, que se acha ausente em logar incerto na Europa, requer a V. Ex. que se digne admittil-o a justificar a alludida ausencia afim de ser expedido o competente edital de intimação. P. deferimento. João Antonio da Silva Canto. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Em cuja petição dei o despacho seguinte: Despacho— Como pede, designando o escrivão. Rio, 30—6—1906.—*Fortes*. Tendo sido designado o mesmo dia 30 para a justificação da ausencia e tendo sido a mesma produzida com as formalidades do estylo, dei então a sentença do teor seguinte: Sentença—Hei por provada a ausencia do supplicado, João Corrêa de Mello, em logar incerto e não sabido, fóra do territorio nacional, pelo que determino seja feita por meio de editaes, com o prazo e fórmas legaes, a intimação requerida. Custas pelo supplicante. Rio, 30—6—1906.—*Fortes*. Em virtude do que, passou-se o presente edital pelo qual cito e chamo a este juizo o supplicado João Corrêa para, no prazo de 90 dias, vir tomar conhecimento do protesto referido, mando affixar este no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido e mais dous de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1906. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscrevi.—*Auto Barbosa Fortes*.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação á ré Maria Eugenia do Espirito Santo, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor adjunto, está sendo processada por este juizo, como incursa no art. 303 do Codigo Penal, Maria Eugenia do Espirito Santo, e como, apezar de reiteradas diligencias, não tenha sido possivel intimar-se a dita ré, pelo presente a intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 55 A, no prazo de 20 dias, contados da publicação, afim de se ver processar, e afinal, encerrado o summario, se ver julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes teem logar ás 11 horas da manhã e os julgamentos ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento da dita ré, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 16 de agosto de 1906. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. general chefe do estado-maior do exercito recebeu o seguinte telegramma:

Repartição Geral dos Telegraphos—Bahia n. 221, 65/64, 16 de agosto de 1906. Urgente. Sr. general chefe do estado-maior do exercito, Rio.—Acabo de receber, ás oito horas e 45 minutos da noite, do commandante do 3º batalhão o seguinte telegramma urgente: Senador Olympio Campos, Drs. Guilherme Campos e Pelino Nobre julgando-se ameaçados em suas vidas, pediram-me garantias, refugiando-se neste quartel; o que vos communico. Saudações—Tenente-coronel *Gonzaga Carneiro*.—General *Firmino Rego*.

Prefeitura do Alto Purús — O relatorio do prefeito, Dr. Candido José Marianno, traz interessantes e minuciosas informações, acerca do trecho acreano que administra.

A capital do departamento, a povoação Senna Madureira, sita á esquerda do rio Yaco, começa a ser edificada, aproveitando as vantagens de sua posição topographica e o movimento da opulenta producção regional e do commercio, que ella provoca e fomenta. Um ensaio de recenseamento, ainda muito deficiente, declina os seguintes dados estatisticos: população 10.852 pessoas, distribuidas por 150 seringaes, das quaes são 6.534, do sexo masculino e 4.318 do feminino. Sabem lêr 3.572 pessoas, sendo as demais 7.280 analphabetas. Mais de dous terços da população é natural do Ceará, seguindo-lhe os naturaes do Rio Grande do Norte; a maioria dos estrangeiros, cerca de 400, é do Perú.

Quanto ao clima e á infamação de insalubridade, assacada áquella região, pondera o relatorio: a má fama deste clima desapparecerá,quando forem removidas as suas causas determinantes. A temperatura, na zona banhada pelo curso superior dos rios, Purús, Juruá, Madeira, Acre e outros é por demais benigna. O impaludismo provem, em boa parte, da vida que leva o trabalhador, residindo em barracas no recesso das mattas, aonde não chegam quasi a luz solar, nem as mais rudimentares praticas hygienicas. A alimentação é de qualidade nociva, consistindo geralmente em conservas muitas vezes avariadas; donde os frequentes desarranjos do apparelho gastro-intestinal e a predisposição ás febres. Enfermos, recorrem ás praticas da medicina empirica, perecendo no geral á falta de remedios ou por culpa delles; accrescente-se o alcoolismo,que é devastador, e não surprehenderá que a influencia do meio, incorregida, não attenuada, determine o impaludismo e a má fama. Os que se subordinam ás cautelas hygienicas resistem áquella influencia, não sendo raros os casos da individuos para alli idos, ha mais de 20 annos, que desfructam vigorosa saude, constituem familia, fixam-se, sem plano de regresso á terra natal.

Pelos portos fiscaes do Departamento, foram despachadas diversas embarcações, a vapor e a remos, conduzindo borracha, com o peso de 2.152.629 kilos. Admittindo que o preço médio, por kilo de borracha e caucho, nas praças do Pará e Manáos, tenha sido de 6$ no anno proximo passado, a exportação desses productos, originarios dessa região, terá produzido para os cofres publicos a ronda de 2:319:942$800, cobrada pelas Alfandegas. Sommadas todas as despezas effectuadas pelos ministerios do Interior e da Fazenda, verifica-se que a União despendeu neste departamento, no exercicio financeiro de 1905, a quantia de 356:553$614, a qual, subtrahida da receita bruta arrecadada, deixa a favor da Fazenda Nacional, o saldo de 2.002:909$294.

Quanto ás esperanças que se lhe antolham, diz o prefeito:

«Sob qualquer aspecto por que se considere, esta região está fadada a ser, em futuro não remoto, o attestado dignificador dos esforços patrioticos de uma raça forte e audaz, em boa hora incorporada á communhão brazileira.»

Santa Casa da M[illegible] — O movimento do Ho[illegible] da Misericordia, dos H[illegible] nhora da Saude, de S. Jo[illegible] Senhora do Soccorro e de [illegible] Dores, em Cascadura, fo[illegible] o seguinte:

	Nacion[illegible]	*E[illegible]*
Existiam........	1.011	[illegible]
Entraram.......	36	[illegible]
Sahiram.........	45	[illegible]
Falleceram.....	4	[illegible]
Existem.........	1.001	[illegible]

O movimento da sala do b[illegible] sultorios publicos foi, no [illegible] consultantes, para os qua[illegible] 763 receitas.

Fizeram-se 26 extracções [illegible]

— E no dia 14:

	N[illegible]	*E[illegible]*
Existiam.......	1.001	[illegible]
[illegible]......	[illegible]	17
Sahiram.......	[illegible]	[illegible]
Falleceram.....	6	
Existem........	1.016	5[illegible]

O movimento da sala do [illegible] sultorios publicos foi, no [illegible] 483 consultantes, para os q[illegible] 471 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de [illegible]

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo m[illegible] magnetico do dia 16 de agosto de 1906 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	[illegible]
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	760.21	22.3	14.65	73.1	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—
	2....	760.14	22.0	15.63	79.7	NNW	1	—	—	—		—	—	—	—
	3....	760.13	21.7	16.52	86.0	NNW	1	—	—	—		—	—	—	—
	4....	760.13	21.2	17.00	91.0	NW	2	—	—	—		—	—	—	—
	5....	[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	[illegible]	W	1	—	—	—		—	—	—	—
	6....	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	7....	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—
	8....	761.2[illegible]	[illegible]	17.31	[illegible]	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—
	9....	761.77	22.4	17.63	88.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K.KN	7	—	—	—	—
	10....	761.81	21.8	18.[illegible]	[illegible]	ESE	2	Sombrio	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—
	11....	761.[illegible]	[illegible]	17.3[illegible]	[illegible]	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—
	12....	761.39	23.7	16.83	77.5	S	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	13....	761.21	[illegible]	15.40	74.3	S	6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—
	14....	[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	[illegible]	S	6	Bom	..	—	7	—	—	—	—
	15....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	C.S.K	[illegible]	—	—	—	—
	16....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	[illegible]	—	—	—	—
	17....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—
	18....	[illegible]	[illegible]	17.[illegible]	[illegible]	SSE	4	Bom	..	CK S.C	[illegible]	—	—	—	—
	19....	759.95	22.0	16.51	84.0	Calma	0	Bom	..	—	0	—	—	—	—
	20....	759.35	21.7	16.69	86.6	SE	3	Bom	..	—	0	—	—	—	—
	21....	759.60	21.3	16.53	87.1	SSE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—
	22....	759.83	21.3	16.39	87.0	SSE	3	Bom	..	—	0	—	—	—	—
	23....	759.95	21.1	16.33	86.4	SSE	4	Bom	..	..	0	25.0	24.8	20.[illegible]	—
	24....	759.93	20.8	16.53	91.0	SSE	4	—	—		—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

ERRATA — No resumo meteorologico do dia 15 do corrente, a temperatura do ar na Capital, correspondente [illegible] de Curityba no mappa das observações simultaneas, foi 15°) e não as que foram publicadas.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL — Declinação=8° 58' 40" NW

[illegible] Capital Federal, 17 de agosto de 1906. — Observações meteorologicas simultaneas. — A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio). —

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
[illegible]	762.12	26.4	20.93	27.10	S. Paulo	765.03	18.0	10.87	20.85
[illegible]	—	—	—	[illegible]	Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]					Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]za	763.00	27.8	16.63	25.55	Curityba	764.57	17.0	12.48	18.70
[illegible]	764.20	27.6	25.69	23.75	Guarapuava	760.70	18.8	10.12	16.70
[illegible]ba	—	—	—	21.40	Asuncion				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.12	[illegible]	Posadas				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.2	[illegible]	20.10
[illegible]	—	—	—	23.25	Corrientes				
[illegible]	766.05	24.3	18.42	21.30	Itaqui	756.32	21.5	15.62	20.75
[illegible]	765.10	22.0	17.19	23.30	Porto Alegre	758.29	17.2	13.41	17.35
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Santa Maria	[illegible]	19.0	[illegible]	[illegible]
[illegible]					Bagé	!	13.5	11.51	13.50
[illegible]	766.20	23.6	13.18	24.25	Rio Grande				
[illegible]	767.98	17.6	14.36	17.05	Cordoba				
[illegible]	765.38	20.0	13.34	20.75	Rosario				
[illegible]	764.40	21.3	10.60	21.95	Mendoza				
[illegible]	765.47	22.6	16.48	22.80	Buenos Aires				
					Montevidéo	[illegible]	13.3	[illegible]	[illegible]

Na Bahia chuviscou na noite de hontem e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos do noroeste.

Aviso — A provisão é valida durante 24 horas.
Até ás 3 hs. 55 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Correio — Esta repartição expedirá pelos seguintes paquetes:

[illegible]:

Esmeralda, para S. Vicente, Lisboa e [illegible]s, recebendo impressos até ás 11 horas [illegible] manhã, cartas para o exterior até ás 12 [illegible]tos para registrar até ás 10.

Itaipava, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, [illegible] para o interior até ás 12 1/2 da tarde, [illegible]m porte duplo até á 1 e objectos para [illegible]ar até ás 11 da manhã.

[illegible] Bahia, Barbados e [illegible] impressos até ás [illegible]s da manhã, cartas para o interior [illegible] 9 1/2, ditas com porte duplo e para [illegible]rior até ás 10.

Hunsfore, para [illegible] do Rio do Sul, recebendo impressos até [illegible] o interior [illegible]

[illegible], para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, [illegible]or até ás 9 1/2 e ditas com [illegible] duplo até ás 10.

[illegible], para Santos, recebendo im[illegible] até ás [illegible] da manhã, cartas [illegible] até ás 9 1/2 e ditas com [illegible] até ás 10.

[illegible], para Nova Orleans, [illegible] até as 9 horas da ma[illegible] para o exterior até ás 10.

[illegible], para o Rio da Prata, [illegible] Paraguay e [illegible] até á 1 hora da tarde, [illegible] até á 1 1/2, ditas com porte [illegible] para o exterior até ás 2 e objectos [illegible]gistrar até ás 12 da manhã.

[illegible], para Hamburgo, recebendo [illegible]pressos até ás [illegible] horas da manhã e car[illegible] o exterior até ás 10.

Obituario — Sepultaram-se no dia 10 de [illegible] pessoas, sendo:

Nacionaes	17
Estrangeiros	9
	[illegible]
Do sexo masculino	[illegible]
Do sexo feminino	7
	[illegible]
Maiores de 12 annos	17
Menores de 12 annos	9
	[illegible]
Indigentes	6

— E no dia 11, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes	[illegible]
Estrangeiros	[illegible]
	37
Do sexo masculino	[illegible]
Do sexo feminino	15
	[illegible]
Maiores de 12 annos	[illegible]
Menores de 12 annos	9
	37
Indigentes	15

— E no dia 12, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	24
Estrangeiros	12
	[illegible]
Do sexo masculino	26
Do sexo feminino	10
	36
Maiores de 12 annos	25
Menores de 12 annos	11
	36
Indigentes	10

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.[illegible]

João de Carvalho Macedo, negociante, estabelecido na cidade do Porto, reino de Portugal, representado nesta Capital Federal por seus bastantes procuradores, os negociantes Macedo Junior & Comp., como prova a procuração annexa, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir todos os vinhos de seu fabrico e commercio, indicando a sua procedencia e consistente no nome caracteristico, em typos grandes e pretos, de: *Quinta de Castello*, logar do seu estabelecimento agricola. A referida marca, que será uzada em papel e tintas de toda e qualquer côr, é applicada nos rotulos dos seus vinhos e bem assim em notas, facturas, etiquetas, enfim em todo e qualquer mister aos ditos vinhos concurrentes, para assim distinguil-os e melhor garantir os seus direitos de propriedade. (Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava-a o seguinte): Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906. — Por procuração, *Macedo Junior & Comp.*, Em tempo declara-se que a referida marca será tambem uzada, pintada, estampada ou gravada a fogo, em barris contendo os vinhos do commercio do supplicante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906. — Por procuração, *Macedo Junior & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial [illegible] Capital Federal, [illegible] de 8 de agosto de 1906. — O [illegible], [illegible] *de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.[illegible], por despacho [illegible] Commercial, em sessão de [illegible] [illegible] 1º exemplar [illegible] de sello [illegible]. Rio de Janeiro, 9 de agosto de [illegible]. O secretario, [illegible]. A [illegible] do grande sello da Junta Commercial.

N. 1.662

A *Sächsisch—Thüringische-Cement-Fabrik Prüssing & Cº, Commandit-Gesellschaft Auf Actien*, estabelecida em Göschwitz Saale, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular tendo no centro um castello com a porta completamente aberta, deixando ver-se a lettra P. Em sentido transversal e cortando as duas torres do castello, acham-se entre duas linhas parallelas as palavras «Castello em armado». O todo é cercado por duas faixas circulares, sendo que na que está por fóra acham-se as palavras «Mitteldeutsche Portland-Cemedtfabrik—Prüssing & Cº.—Schoeneberk Elbe», na outra acham-se diversos dizeres. Esta marca serve a distinguir cimento Portland e cal do cimento da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Cº.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 7 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.662, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.822

Alves Magalhães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com o commercio de perfumarias, á rua de S. Pedro n. 73 e fabrica á travessa de S. Diogo n. 8, vêm apresentar á Meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os sabonetes do seu fabrico denominado «Osiris», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de fórma rectangular, orlado por uma cercadura *art nouveau*, tendo no seu interior entre bordados de linhas de arabescos e no alto, á esquerda, uma roca e junto a ella a palavra «Sabão». Em sentido obliquo, lê-se a palavra «Osiris», em typos grandes e entre duas rosetas, no mesmo sentido logo abaixo, a firma dos supplicantes Alves Magalhães & Comp. e em linha recta a indicação da localidade—Rua de S. Pedro 73, Rio de Janeiro—seguido do emblema «Tres violetas», marca geral dos supplicantes já registrada, com os dizeres «Marca registrada». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e tambem impressa nas barras de sabão, composta de quatro sabonetes unidos, cavados e dentro dessa cava, os dizeres descriptos em alto relevo na parte superior e na inferior tambem em alto relevo, com a marca geral dos supplicantes, já registrada, reivindicando os supplicantes seus direitos na palavra e disposições da dita marca descripta, que uzarão em qualquer tamanho dos productos variados da sua industria, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada: «Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906. — *Alves Magalhães & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás dozo horas do dia 11 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.822 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 14

Certifico que a marca pertencente a Gonçalves, Rodrigues & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 14, foi depositada nesta Junta em 9 de agosto do corrente anno, com o *Diario Official do Pará*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1906.— *Horacio de Campos*, official-maior. Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de um mil e cem réis e á margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 16 de agosto de 1906		3.716:233$785
Idem do dia 17:		
Em papel	197:092$340	
Em ouro	127:443$611	324:535$051
		4.040:7[illegible]
Em igual periodo de 1905		3.778:123$410

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de agosto de 1906

Interior		20:981$062
Consumo:		
Fumo	2:[illegible]	
Bebidas	546$600	
Calçado	1:[illegible]	
Perfumarias	400$000	
Especialidades pharmaceuticas	301$000	
Conservas	1:250$000	
Cartas de jogar	186$000	
Chapéos	3:295$000	
T[illegible]	2:[illegible]	
Registro	100$000	12:847$600
Extraordinaria		47:[illegible]
Deposito		8$000
Renda com applicação especial		[illegible]
		82:437$681
Renda de 1 a 16 de agosto de 1906		1.243:640$281
Total		1.326:077$962
Em igual periodo de 1905		1.441:509$388

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer [illegible] a esta secretaria assignar [illegible] livro apropriado.

Na occasião da inscripção [illegible] tar quaesquer documentos que [illegible] nientes como titulos de idonei[illegible] de serviços prestados [illegible] tado.

A inscripção poderá fazer-[illegible] ção.

Secretaria do Externato do [illegible] cional, 23 de junho de 1906. — [illegible] *Paulo Tavares.*

Escola de Minas de O[illegible] Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO [illegible] LOGAR DE LENTE SUBSTITU[illegible] SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. dir[illegible] de Minas de Ouro Preto, fa[illegible] desta data até 17 de setemb[illegible] anno, estará aberta nesta [illegible] scripção para o provimento [illegible] logar de lente substituto da [illegible] comprehende as cadeiras de [illegible] electro-metallurgia, explora[illegible] economia politica e finanças, d[illegible] tucional, direito administrat[illegible] e legislação de Minas, regul[illegible] cola de Minas, de 11 de maio [illegible] creto n. 4.017).

Os candidatos deverão sat[illegible] sições dos arts. 57, 58, 59, 6[illegible] Codigo dos Institutos Officiaes [illegible] perior e Secundario (decreto n. [illegible] 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Mi[illegible] Preto, 16 de junho de 1906.—[illegible] *Clodomiro de Oliveira.*

Escola de Minas de O[illegible] Preto

EXAMES DE SEGUNDA E[illegible]

De ordem do Sr. Dr. dir[illegible] de Minas de Ouro Preto, es[illegible] dia 31 do corrente mez, na [illegible] escola, a inscripção dos alum[illegible] rem nas condições dos artigo[illegible] gulamento de 11 de maio de [illegible] exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de M[illegible] de 1906.— O secretario, C[illegible] *veira.*

Escola de Minas de [illegible] Preto

De ordem do Sr. Dr. dir[illegible] de Minas, faço constar [illegible] setembro futuro estará aber[illegible] taria a inscripção para a [illegible] versos annos da mesma escola[illegible]

Secretaria da Escola de Minas [illegible] de 1906. — O secretario, *Clo[illegible] veira.*

Directoria Geral de [illegible] Publica

Faço publico, para conhe[illegible] eressados, que, a partir de [illegible] esta directoria passará a [illegible] Marechal Floriano Peixoto n[illegible]

Declaro, outrosim, que [illegible] de Saude, bem como a Insp[illegible] viço de Prophylaxia da Febre [illegible] daram suas sédes para a [illegible] n. 101 (sobrado), [illegible] Marechal [illegible] xoto n. 9 A e praça da Re[illegible] respectivamente.

Secretaria da Directoria [illegible] Publica, Rio de Janeiro, 1[illegible] 1906.—O secretario, Dr. *J. P[illegible]*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

[illegible]m intimados a satisfazerem nesta [illegible]oria, no prazo de cinco dias, as [illegible]s que lhes foram impostas, ou, findo [illegible]azo, se verem processar, de accôrdo [illegible] regulamento sanitario:

[illegible] 1ª Delegacia de Saude:

[illegible]uim Rodrigues da Silva, residente á [illegible]. Polixena n. 17, multado em 20$, [illegible]r deixado de cumprir a intimação [illegible].780, para melhoramentos no predio [illegible] a rua Oliveira Fausto, infringindo o [illegible] art. 98 do regulamento sanitario.

[illegible] 9ª Delegacia de Saude:

[illegible] Joaquim H. Bastos, residente á rua [illegible]onifacio n. 29 B, multado em 12$, [illegible]r deixado de cumprir a intimação [illegible].346, infringindo o § 1, do art. 98 do [illegible]mento sanitario

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria [illegible] de Saude Publica, 18 de agosto de [illegible] — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Thesouro Federal

[illegible]SO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

[illegible]em da commissão fiscalizadora, faço [illegible] á prova oral de portuguez os seguintes [illegible]didatos:

[illegible] Cordovil Maurity.
[illegible]rd Guerra Chermont.
[illegible]o Cavalcanti de Gusmão Lyra.
[illegible] Maria Mafra Filho.
[illegible]no Augusto de Almeida Costa.
[illegible] Emilio de Oliveira.
[illegible]pes.
[illegible] Lemos.
[illegible]o Alvares de Abreu e Silva.
[illegible]ldo Guilherme de Brito Fernandes.

[illegible] da commissão fiscalizadora no Lyceu [illegible] e Officios, 18 de agosto de 1906.— [illegible]tario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

[illegible]ebedoria do Rio de Janeiro

[illegible]rdem do Sr. director interino, faço [illegible] que, do dia 1 do corrente mez, se [illegible]á á cobrança do 2º semestre do corrente [illegible]ercicio do imposto de industrias e [illegible].

[illegible]llectados, que não satisfizerem o [illegible]mposto até o dia 31 do citado mez, [illegible] na multa de 10 %.

[illegible]im, deverão os contribuintes apre[illegible] no acto do pagamento, o conheci[illegible] 1º semestre do exercicio corrente, [illegible] não serão attendidos.

[illegible]doria do Rio de Janeiro, 1 de agosto [illegible]. — [illegible], servindo de sub-director. (

[illegible]ctoria do Contencioso do Thesouro Federal

[illegible] presente edital são convidados a com[illegible] nesta directoria, dentro do prazo de [illegible], contados desta data, os devedores [illegible] de aguas dos [illegible], 2º, 5º, 11º, 13 e [illegible] dos exercicios de 1903 e 1904, [illegible] satisfazerem amigavelmente seus [illegible] sob pena de se recorrer ao meio [illegible]o

[illegible]oria do Contencioso do Thesouro Fe[illegible] de agosto de 1906 — *[illegible] Marciano [illegible] da Silva*, servindo de sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria, declara-se pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35; —Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bonds de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentados, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria declara-se que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103.

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que até ao dia 28 do proximo mez de agosto, e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. [illegible].

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvila de Jesus, um terreno com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com 19,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor........	8$800	100$000
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor..........	8$800	100$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel...... ...	3$800	[illegible]
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção..........	22$000	250$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel.........	2$600	29$540

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96$ para o 1º; 96$800 para o 2º; 13$080 para o 3º; 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos, sendo um com 169,m0 de frente pelas ruas Pedro I, e America, e outro com 213,m0 de frente pela rua da Matriz e travessa da Alegria, com cerca de arame farpado, requeridos pelo tenente-coronel Horacio José de Lemos.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o tenente coronel Horacio José de Lemos requerido, por aforamento, os supra mencionados terrenos, com bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao dito aforamento, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos referidos terrenos, a apresental-as no prazo supra indicado, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das rendas publicas, 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, com 44,m0 de frente, á rua dos Bonds de Sepitiba, requerido por Maria da Graça e Mira, viuva de Joaquim Alexandre de Mira.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, recebendo-se propostas até 1 hora da tarde do dia 14 do setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser devidamente sella 'as e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2.ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000, para garantia da assignatura do respectivo termo;

3.ª

De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5 das Instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 8$800 e de 100$000 para esta, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$240 e o fôro adiantado de um anno, sob pena de perder em favor do mesmo thesouro a caução a que se refere a condição 2.ª.

Na secção dos proprios nacionaes ou na superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % e n. 15.566, emprestimo de 1895, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*Olegario Lisboa*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 13

Inauguração do pharól da ilha da Paz e extincção da luz do pharolete de João Dias Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, no dia 20 do corrente mez será inaugurado o pharól da ilha da Paz, o qual se acha collocado na ilha desse nome, a maior do grupo das Graças, na costa do Estado de Santa Catharina.

Seu apparelho de luz é dioptrico, de 4ª ordem e exhibirá luz de lampejos brancos, com intervallos de 20 segundos.

A luz será visivel a 20 milhas com tempo claro.

O plano focal eleva-se a 15 metros acima do solo e 83 acima do nivel medio das marés.

O apparelho de luz e a respectiva lanterna estão montados em torre de alvenaria de fórma quadrangular, pintada de branco, bem como a casa dos pharoleiros que lhe fica junto.

A luz desse pharol illumina todo o horisonte do mar.

Posição geographica

Latitude 26º 11' 30" S.
Longitude 48º 30' 44" W. Grenwich

Por motivo dessa inauguração, fica extincta, desde essa data, a luz do pharolete da ponta de João Dias, que vae ser transferido para a ponta do Sumidouro, na entrada do porto de S. Francisco do Sul.

Secção de pharóes, 17 de agosto de 1906. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de Fragata.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARI[illegible]

De ordem do Sr. contra-alm[illegible] da Carta Maritima, convida-[illegible] zer propor-se ao cargo de [illegible] secção de hydrographia des[illegible] inscrever-se, dentro do p[illegible] contar desta data, para subm[illegible] vas praticas, que devem ser [illegible] ma, em desenho hydrograph[illegible] phico; podendo ministrar-[illegible] candidatos nos dias uteis, da[illegible] da tarde.

As condições para a inscr[illegible] brazileiro, maior de 20 ann[illegible] 40, ser vaccinado, apresent[illegible] e diploma que prove suas ha[illegible]

Rio de Janeiro, 18 de agos[illegible] *Othon Bulhão*, director.

Capitania do Por[illegible]

De ordem do Sr. capitão do p[illegible] aos proprietarios e arraes de [illegible] que movidas a vapor, á vela [illegible] que no dia 19 do corrente [illegible] entrarem na enseada da pr[illegible] das 7 horas da noite e[illegible] estejam convenientemente [illegible] o fim de abrilhantarem ou [illegible] a festa que a Prefeitura [illegible] gados do Congresso Pan Ame[illegible] assim não estiverem, serão [illegible] para pagamento das mult[illegible] regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Por[illegible] Janeiro, 15 de agosto de 1[illegible] *Ayrosa*, secretario.

Ministerio da Indu[illegible] Viação e Obras Pub[illegible]

Directoria Geral da Indus[illegible]

CONCURRENCIA PARA OS CONCERT[illegible] BATELÕES E UMA CATRAIA [illegible] TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. direct[illegible] publico que se acha aberta [illegible] para os concertos de dous ba[illegible] catraia do serviço de transp[illegible] grantes, que se acham n[illegible] Ilha das Flores, observand[illegible] clausulas:

I

As propostas serão apresentad[illegible] vias, escriptas com tinta [illegible] suras, devendo ser sellad[illegible] via.

II

O concurrente, para g[illegible] posta, fará o deposito de [illegible] Federal, e o de 5 %, no mesmo [illegible] para garantia da execução [illegible] vendo o titulo do primeiro [illegible] proposta e o do segundo [illegible] assignatura.

III

Será marcado o prazo de [illegible]

IV

[illegible] propostas serão recebidas e abertas a [illegible] do corrente mez, á 1 hora da [illegible] em presença dos interessados ou [illegible] procuradores legalmente habili[illegible]

V

[illegible] os casos de inobservancia do con[illegible] contractos, poderão ser impostas [illegible] as multas que entender [illegible] 50$ a [illegible]

[illegible] Secção da Directoria Geral da [illegible], 5 de agosto de [illegible]. — [illegible] no impedimento do di[illegible] [illegible]. (.

PARTE COMMERCIAL

[illegible]mara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

[illegible] OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Londres........	16 7/8 [illegible]	16 2[illegible]
Paris........	[illegible]	[illegible]
Hamburgo....	$[illegible]7	[illegible]
Italia........	—	[illegible]
Portugal......	—	[illegible]
Nova York....	—	[illegible]

[illegible] esterlina, em moeda........	[illegible]
[illegible] nacional, em vales, por [illegible])	[illegible]

[illegible] OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS [illegible]

[illegible] geraes de [illegible], miudas.	1:00[illegible]
[illegible]	1:0[illegible]
[illegible] Emprestimo Nacional [illegible]	1:0[illegible]
[illegible]	1[illegible]
[illegible]	1:0[illegible]
[illegible] Emprestimo Municipal [illegible]	1[illegible]
[illegible] de Minas Geraes, [illegible]	7[illegible]
[illegible]	7[illegible]
[illegible]	6[illegible]
[illegible] Brazil [illegible]	1[illegible]
[illegible]	17[illegible]
[illegible] Ferrea [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Carris do Jardim Bo[illegible]	22[illegible]
[illegible] Comp. Ferro Carril do [illegible] Botanico..............	20[illegible]

[illegible] da Camara Syndical do Rio de [illegible] 17 de agosto de 190[illegible]. — [illegible] syndico.

—

[illegible]unta dos Corretores

[illegible]AÇÕES DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1906

[illegible]ão em rama, regular, de Mossoró, [illegible]or 10 kilos.

[illegible] branco, usina, da Bahia, 1[illegible] [illegible] kilo.

[illegible]ranco, crystal, da Bahia, 210 réis [illegible].

[illegible] branco, crystal, de Campos, 210 a [illegible] por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 190 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 140 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 125 réis por kilo.

Café, 7$200 por arroba.

Côcos, de Pernambuco, a chegar, 8$000 a 9$[illegible] o cento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906. — *João Severiano da Silva*, presidente. — *Sebastião [illegible]*, secretario.

ANNUNCIOS

Declaro que [illegible] procuração ao Sr. João [illegible] liquidar a [illegible] caderneta [illegible] 2[illegible], [illegible] serie, com a Caixa Economica desta Capital.

Rio, 16 de agosto de 1906. — *José de S[illegible]*. (

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo [illegible] no artigo 6º dos estatutos, [illegible] os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia [illegible] de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e [illegible] de contas relativas ao anno social que terminou em [illegible] proximo passado, e bem assim proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documentos [illegible] ao disposto no art. n. 147 [illegible], do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente, *Thomaz [illegible]*. (

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Em addiamento ao [illegible] convocação [illegible] dos senhores accionistas [illegible] presentes [illegible] as acções ao portador [illegible] companhia, com [illegible] assembléa geral, para poderem tomar parte [illegible].

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. — *Thomaz [illegible]*, presidente. (.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança»

[illegible] CAMARA N. 3

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral [illegible], [illegible] de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, para [illegible] das contas do anno social, findo em 30 de junho proximo passado, eleição de um director [illegible] competentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se effectuar a assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.

Os directores:

[illegible].
[illegible] P. [illegible].
J. B. de Fr[illegible] Junior.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario [illegible] do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..........	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..........	6$000
Idem, 2º volume..........	[illegible]
Idem, 3º volume..........	6$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1$[illegible]
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, [illegible], systema penitenciario, etc., por um magistrado mineiro..........	3$[illegible]
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, [illegible] Antonio da Costa [illegible] e outros...	3$[illegible]
Carta da Bacia do São Francisco, [illegible] engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2$[illegible]
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú, 1824, 1 volumes (raros)..........	8$[illegible]
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..........	6$[illegible]
Constituição e Leis Organicas da Republica	[illegible]
Carta Geographica do Brazil, [illegible]	1[illegible]
Carta Geographica de Goyaz, [illegible]	4$[illegible]
Carta Geographica de Matto Grosso, [illegible]	12$[illegible]
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. [illegible]	10$[illegible]
Cartas jesuiticas, do padre [illegible] 1549 a 1560 [illegible]	2$[illegible]
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José [illegible] Oliveira, 18[illegible]..........	1$[illegible]
Carta geo-hydrographica da ilha e continente de Santa Catharina, [illegible]..........	6$[illegible]
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..........	6$000
Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo [illegible] das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º..........	15$[illegible]

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. .... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º....... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.................... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796pags., em8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.......... 15$000

Instrucções para o serviço de prohhylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.............. $500

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................. $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n.1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags........ 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria........................ 3$000

Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.............. $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 grossos vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889................ 100$000

Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n.3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.............. 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............ 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama....................... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.................. 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904............ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............ $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905............... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905........................ 3$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..................

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.5[illegible], de 22 de janeiro de 1900.........

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622 [illegible] de março de 1900..........

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, [illegible] de março de 1900............

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, [illegible] de fevereiro de 1904......

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..................

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901............

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..................

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco [illegible] cio Ferreira, 1 grande volume em 8º...................

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. [illegible] de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel A[illegible] da Rocha..................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no [illegible] do Brazil desde o anno de [illegible] a 1889, por M. A. G.......

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das [illegible] por Leopoldo Leonel [illegible]

Reforma Eleitoral—decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..................

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de [illegible] de 1905 — Reorganiza a [illegible] local do Districto Federal. Decreto n. 5.433, de 15 de [illegible] ro de 1905 — Manda observar disposições provisorias para execução da lei n. 1.338, [illegible] de janeiro..................

Vida do Marquez de Barbacena [illegible] por Antonio Augusto de [illegible] um grosso volume de [illegible] em 8º..................

As vendas superiores a [illegible] mento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 192 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 19 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes..........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento [illegible].

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — [illegible].

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, de Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Relatorio da commissão incumbida de proceder a estudos sobre a projectada mudança do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e outras informações.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios do Districto Federal.

Tribunal de Contas.

Noticiario dos Tribunaes.

Noticiario.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e da Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Parte Commercial.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional.— Tenho a honra de submetter á vossa elevada apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, relativa á concessão do credito supplementar de 345:000$, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que tiveram os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos por força do decreto legislativo n. 1.468, de 9 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — O regulamento approvado pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, attribuia aos estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos os vencimentos de 1:800$ e 1:400$ annuaes aos de 1ª e 2ª classes e a diaria até 3$ aos de 3ª classe, estes em numero que só se póde determinar pela necessidade de estações que se cream e pela exigencia do serviço geral, sendo nestas condições votados para o vigente exercicio os respectivos creditos. Acontece, porém, que, pelo decreto legislativo n. 1.468, de 9 de janeiro ultimo, foram aquelles vencimentos elevados respectivamente a 2:200$, 1:800$ e a diaria a 4$, que corresponde á despeza annual de 138:600$ para os estafetas de 1ª classe, 125:000$ para os de 2ª e 625:400$ para os de 3ª. Comparada esta somma aos creditos votados na 1ª divisão da verba 4ª deste ministerio, verifica-se a differença para mais de 25:200$ para os referidos estafetas de 1ª classe, 28:000$ para os de 2ª e 286:400$ para os de 3ª, além de 5:400$ para a gratificação de 20 %, perfazendo o total de 345:000$, representativo do credito supplementar que se torna necessario pedir ao Congresso Nacional que se digne conceder para que este ministerio possa fazer effectivo o augmento decretado.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.— Directoria Geral de Contabilidade. — 1ª Secção — N. 4. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.— Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a concessão do credito de 345:000$ a este ministerio para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que tiveram os estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos por força do decreto n. 1.468, de 9 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Srs. Membros do Congresso Nacional.— Tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa exposição apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, mostrando a necessidade da decretação de um credito especial de 660$, para pagar os vencimentos que cabem ao chefe de secção addido áquella Secretaria de Estado Rubem Tavares, e correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica.— Por decreto de 28 de novembro de 1905, em virtude de sentença judiciaria, foi reintegrado no cargo de chefe de secção, addido a esta secretaria de Estado, o cidadão Rubem Tavares, mas não foi possivel mandar pagar-lhe os vencimentos a que tinha direito por não haver na lei de orçamento n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, verba alguma por onde corresse a despeza. Nestas condições torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional um credito especial, na importancia de 660$, em que importam os ditos vencimentos, a contar da data da reintegração a 31 de dezembro ultimo, á razão de 600$ mensaes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção — N. 5 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando do Congresso Nacional o credito especial de 660$, para pagar os vencimentos que cabem ao chefe de secção addido a esta Secretaria de Estado Rubem Tavares, e correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados, por decreto de 25 de junho ultimo, para o posto de major-cirurgião da 58ª brigada de cavallaria, capitão-cirurgião do 115º regimento da mesma arma, capitão-ajudante do 394º batalhão de infantaria e capitão da 2ª companhia do mesmo batalhão, todos da guarda nacional da comarca de Marianna, no Estado de Minas Geraes, chamam-se Felinto Elysio Neves, Pianna Victorio, Ignacio Antonio Vieira e Leonel de Lima Rollim e não Felinto Elias Neves Vianna Victorio, Francisco Antonio Vieira e Daniel de Lima Rollim, como foi publicado no *Diario Official* de 1 do julho seguinte.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio d Fazenda os pagamentos:

De 15:166$453, fornecimentos á Casa de Detenção, em maio e junho ultimos;

De 535$600, fornecimentos ao escriptorio de obras d ste mini terio, durante os mezes de junho e julho ultimos;

De 8:931$090, fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de março a julho ultimos;

De 150$, contas de passagens desta Capital ao porto do lazareto da Ilha Grande, requisitadas pelo director da dita colonia, em janeiro ultimo;

De 844$, publicações para a Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

De 183$700, fornecimentos á Estação da Visita do Porto em julho ultimo;

De 31$200, publicações para a 5ª Pretoria do Districto Federal, nos mezes de janeiro, fevereiro, abril e maio ultimos;

De 51$984, folha, relativa a junho ultimo, dos vencimentos que competem ao guarda civil de 1ª classe Ulysses Carneiro Leão;

De 33$322, gaz consumido no Tribunal do Jury, durante o 2º trimestre deste anno;

De 20$, serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, durante o mez de julho findo;

De 5:483$024, material adquirido pelo corpo de bombeiros para a construcção do quartel no dito mez;

De 779$700, despezas miudas effectuadas, no citado mez, pelo thesoureiro do dito corpo.

— Requisitou-se o adeantamento de réis 4:390$20) ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande, para pagamento de pessoal jornaleiro fixo e administrativo do mesmo estabelecimento.

— Autorizou-se a despeza com os concertos de que necessita o xadrez da 12ª circumscripção policial.

Expediente de 17 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará a conceder guia de mudança para a capital do Estado do Amazonas, onde pretende fixar residencia, ao capitão-ajudante do 75º batalhão de infantaria da mesma milicia, na capital daquelle Estado, João Herculano Camara.

Circular — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.

Sr. presidente do Estado de...—Tendo a Inspectoria de Seguros verificado que diversas juntas commerciaes permittem o archivamento dos documentos relativos a alterações feitas nos estatutos de companhias de seguros que dependem de autorização do Governo Federal para funccionar no paiz, sem que taes alterações tenham sido pelo mesmo Governo approvadas, nos termos do art. 63 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, rogo vos digneis providenciar no sentido de cessar essa irregularidade, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda, a cuja fiscalização se acham sujeitas as referidas companhias.

Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

Expediente de 17 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de serem cobradas, a relação nominal, em duplicata, das contas das desinfecções praticadas em embarcações que estiveram neste porto, durante o mez de julho findo, na importancia de 6:334$200;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 375$500, proveniente de fornecimentos que foram feitos ao Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de junho e julho ultimos;

Ao mesmo, a cópia do Thesouro Federal provando haver o Sr. Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolhido, em data de hontem, a importancia de 945$, proveniente de multas impostas pelas 2ª, 5ª, 6ª e 9ª Delegacias de Saude, por infracções do regulamento sanitario;

Ao mesmo, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 6:334$200, proveniente de desinfecções feitas em embarcações que estiveram neste porto, durante o mez de julho findo, cujas contas foram remettidas á Alfandega para serem cobradas.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de ser cancellada a cadeneta de passes de 2ª classe, concedida ao capataz Manoel Simplicio Ferreira, visto o mesmo não mais se achar em exercicio na 9ª Delegacia de Saude;

Ao Sr. director do Instituto Pasteur, no sentido de ser entregue ao Sr. Dr. Antonio Cardoso Fontes, assistente do Instituto Sorotherapico Federal, um bulbo de coelho morto de raiva;

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio de Analyses, no sentido de serem analysadas no mesmo laboratorio as amostras infra mencionadas, apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica da cerveja da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy ns. 104 e 142: Cerveja Teutonia, Cerveja Ypiranga, Cerveja Bock-Ale, Cerveja Guarany, Cerveja Brahma Porter e Franziscaner Brau;

Ao mesmo, para que sejam analysadas as amostras abaixo mencionadas, que foram apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica do Sr. M. Ferreira Dias, sita ao becco do Cotovello n. [illegible]: Cognac, Vermouth, Laranjinha, Aperitanina, Aniz, Licor Chartreuse, Licor de Cacau, Agua de Seltz, Genebra e Vinho do Porto, comprados pelo mesmo senhor a Procopio José dos Reis.

— Accusou-se o recebimento ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas do aviso n. 7, de 9 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1906

Manoel José Guimarães Silva (2º [illegible] —Certifique-se.

Dia 16

D. Maria Felicia Q. Madeira (2º d[illegible] —Entregue-se a certidão.

José da Silva Sá.—Certifique-se.

Dia 17

José Pereira do N. da Motta. —[illegible]

C. Th. Pereira (7º districto).—[illegible] cedidos 20 dias.

Joaquim Antonio de Araujo (7º d[illegible] —Serão concedidos 30 dias.

Lindolpho Pereira dos Santos ([illegible] cto).—Deferido.

José Pereira de Souza (5º districto[illegible] rão concedidos 30 dias.

Dr. Arthur Ferreira de Mello [illegible] tricto).—Serão concedidos 30 dias.

Carrapatozo, Costa & Comp. (7[illegible] —Serão concedidos 30 dias.

João Antonio de Medezes (5º dis[illegible] Serão concedidos 15 dias.

D. Eliza da Silva Bernardes [illegible] —Não póde ser attendida.

D. Rosa Rodrigues Tavares, (7º [illegible] —Serão concedidos 60 dias.

José da Silva Moreira (1º dis[illegible] Serão concedidos 30 dias.

D. Adelaide da Cunha Tinoco [illegible] —Deferido, nos termos [illegible]

Dr. Prudencio Cotegipe M[illegible] tricto).—Serão concedidos 90 dias.

Jean Martin (5º districto). — [illegible] ser attendido.

Cardoso Cerqueira & Comp. (5º d[illegible] —Serão concedidos 60 dias.

Manoel Rodrigues Pinheiro (5º [illegible] —Serão concedidos 30 dias.

Segundo Fernandes Rodrigues [illegible] cto).—Serão concedidos 30 dias.

José Pinto Corrêa (6º districto[illegible] póde ser attendido.

João Gonçalves Fontes (6º d[illegible] Serão concedidos 10 dias.

D. Josephina Sayé (7º districto[illegible] rido.

João Moniz Machado (6º dis[illegible] reduzida ao minimo.

2º tenente José Fortuna (6º d[illegible] Não póde ser attendido.

Dr. Virgilio Tavares de Oliv[illegible] tricto).—Deferido.

Antonio Alves do Valle (3º dis[illegible] Deferido.

Paulo da Silva Menezes (6º d[illegible] Não póde ser attendido.

Delphim Marques S[illegible] (6º districto).—Queiram comparecer [illegible] legacia.

Jacintho Ferreira de Mello (6[illegible] [illegible] póde ser attendido.

[illegible]eira, Casimiro & Oliveira [illegible] cto).—Deferido.

Jorge da Cruz (3º districto).—[illegible]

José Warney de Barros ([illegible] Deferido.

[illegible] —[illegible] dias.

Francisco de Oliveira [illegible] tricto).—Serão concedidos [illegible]

[illegible]

—Não póde ser [illegible]ado.

Relação das marcas nacionaes registradas na Junta Commercial da Capital Federal durante o anno de 1905

A

Apparelhos para illuminação — Borlido [illegible] & Comp., n. 4.316, Capital Federal.
Alfaiataria — Pereira & Irmão, n. 4.350, Capital Federal.
Alfaiataria — J. Machado, n. 355, Recife.
Alfaiataria e roupas brancas — F. Vaz de Carvalho, n. 4.467, Capital Federal.
Alfaiataria, roupas brancas e fazendas — [illegible] Corrêa, n. 4.496, Capital Federal.
Alfinetes — J. R. Kanitz, n. 4.385, Capital Federal.
Artefactos de folha de Flandres — J. Soares & Comp., n. 4.459, Capital Federal.
[illegible]lhas e algodão — M. Wellisch & Comp., n. 4.491, Capital Federal.
Aguas mineraes e outras bebidas — Aufolle & Comp., n. 590, S. Paulo.
Aguas mineraes — Empreza de Aguas Mineraes de Caxambú, n. 29, Minas.
Aguarraz e kerozene — Otero Gomes & Comp., n. 880, Porto Alegre.
Aço em barra — Bromberg & Comp., ns. 866 [illegible], Porto Alegre.
Arame farpado — Thomson & Comp., n. 9[illegible], Porto Alegre.
Artigos dentarios — Dr. A. E. Hauson, n. 6[illegible], S. Paulo.

B

Bebidas espirituosas — Guichard & Comp., [illegible]76/8, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Guichard & Comp., 4.[illegible]0, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Guichard & Comp., 4.[illegible], Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Guichard & Comp., 4.[illegible]0/1, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Guichard & Comp., 4.[illegible]48/9, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Gomes & Vaz, [illegible], Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Silva & Coragem, [illegible]5, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Gomes Chaudon & [illegible], n. 4.362, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Gomes Chaudon & [illegible], n. 4.388, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Gomes Chaudon & [illegible], n. 4.502, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — A. Savedra ns. 4.389 [illegible], Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Pires & Garibaldi, [illegible], Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Braga Dias & Comp., [illegible]10, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Theodoro Martins [illegible]nha & Comp., ns. 4.411/13, Capital [illegible].
Bebidas espirituosas — A. Cardoso de Gouveia [illegible], n. 4.44[illegible], Capital Federal.
Bebidas espirituosas — A. Cardoso de Gouveia & Comp., n. 4.45[illegible], Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Ribeiro [illegible] Alves [illegible], n. 4.4[illegible], Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Coragem & Dantas, [illegible]8/9, Capital Federal.
Bebidas espirituosas — Maurice Gérin, [illegible], Capital Federal.
Bebidas espirituosas — José Incrofer, n. 615, [illegible].
Bebidas espirituosas — Crivellaro & Difeni, [illegible] Porto Alegre.
[illegible] — [illegible], [illegible] Paulo.
[illegible] — [illegible], [illegible].
[illegible] — [illegible] & [illegible], Porto [illegible].
[illegible] — [illegible], [illegible] Paulo.

Banha de porco — Barbosa Albuquerque & Comp., n. 4.279, Capital Federal.
Banha de porco — Jacob Renner & Comp., ns. 861/2, Porto Alegre.
Banha de porco — A. Olerich & Comp., ns. 882/4, Porto Alegre.
Banha de porco — Luiz Antunes & Comp., n. 888, Porto Alegre.
Banha de porco — Otero Gomes & Comp., n. 901.
Banha de porco — Otero Gomes & Comp., n. 915, Porto Alegre.
Banha de porco — Otero Gomes & Comp., n. [illegible], Porto Alegre.
Banha de porco — Otero Gomes & Comp., n. 933, Porto Alegre.
Banha de porco — Cardoso & Carvalho, n. 920, Porto Alegre.
Banha de porco — Francisco Ruschel, n. 926, Porto Alegre.
Banha de porco — Augusto Leivas & Comp., n. 938, Porto Alegre.
Brinquedos e outros artigos — Stella & Comp., n. 4.344, Capital Federal.
Banheiro e chuveiro — Nicola Felicé, n. 603, S. Paulo.
Bolachas — Francisco Ribeiro, n. 324/6, Recife.
Biscoutos — Richert Irmãos, n. 642, São Paulo.
Borracha — Pedro Calmon Freire Bittencourt, n. 27, Bahia.

C

Coalho para leite — A. Mallet Soares, n. 4.184, Capital Federal.
Cimento — Paulo Irsigmoady, n. 4.202, Capital Federal.
Cimento — Nye & Sergen, n. 4.426, Capital Federal.
Cimento — Arthur Bastos & Comp., numeros 4.470/1, Capital Federal.
Cimento — Jefferson & Comp., n. 591, São Paulo.
Cimento — Horacio Carvalho & Comp., n. 919, Porto Alegre.
Conservas — Companhia Mercantil Industrial «A Carioca», n. 4.204, Capital Federal.
Conservas, fructas e doces — Amorim Costa & Comp., n. 336, Recife.
Colletes — J. P. Domingues da Silva, numero 4.210, Capital Federal.
Colletes — J. P. Domingues da Silva, numeros 4.360/4, Capital Federal.
Colletes — Guimarães Abreu & Comp., n. 4.462, Capital Federal.
Café e confeitaria — Geremias Alves, numero 4.197, Capital Federal.
Café — José Maria de Almeida, n. 4.259, Capital Federal.
Café — S. Baptista, n. 4.281, Capital Federal.
Café — Manoel Antonio Gomes, n. 4.305, Capital Federal.
Café — Antonio Maria de Almeida, n. 4.326, Capital Federal.
Café — Geremias Alves, n. 4.384, Capital Federal.
Café — Antonio Martins de Magalhães, n. 4.455, Capital Federal.
Café — Francisco Alves Machado, n. 4.498, Capital Federal.
Café — Manoel Girão, n. 4.500, Capital Federal.
Café — Orfeo Paravento, n. 614, S. Paulo.
Café — Sampaio & Comp., n. 646, S. Paulo.
Café — Joaquim Agostinho de Mello, n. 345, Recife.
[illegible] — [illegible] & Comp., n. 4.3[illegible]7, Capital Federal.
[illegible] — [illegible] & [illegible], n. 4.4[illegible]1, Capital Federal.
[illegible] — [illegible] & [illegible], n. 4.297, Capital Federal.
[illegible] — [illegible], n. 4.2[illegible], Capital Federal.

Cerveja — Companhia Cervejaria Brahma, n. 4.376, Capital Federal.
Cerveja — Companhia Antarctica Paulista, n. 597, S. Paulo.
Cerveja — Carlos Bopp, ns. 878/9, Porto Alegre.
Cerveja — Fabrica de Cerveja Paraense, n. 22, Pará.
Cerveja — Companhia Antarctica Paulista ns. 673 e 979, S. Paulo.
Cerveja, gazosas e xaropes — Terenzo Amadei, n. 612, S. Paulo.
Calçado — Pereira Bastos & Comp., n. 4.213, Capital Federal.
Calçado — Abreu Raphael & Comp., n. 4.2[illegible], Capital Federal.
Calçado — Luiz Gonzaga & Filho, n. 4.293, Capital Federal.
Calçado — José de Figueiredo Bastos, numero 4.318, Capital Federal.
Calçado — Joaquim Sequeira, n. 4.446, Capital Federal.
Calçado — Braga Sá & Comp., n. 3[illegible], Recife.
Calçado — Fernandes Nunes & Comp., n. 315, Recife.
Calçado — Baraúna & Comp., n. 699, S. Paulo.
Cravos — Bifano Rocha & Comp., n. [illegible], Capital Federal.
Chá, rapé, cera e sementes — Guimarães & Fonseca, n. 4.245.
Chá, rapé, cera e sementes — Duarte Silva & Fonseca, n. 4.275, Capital Federal.
[illegible] — [illegible] Monteiro & Comp., n. 4.428, Capital Federal.
Chá — José da Silva Freateiro & Comp., n. 922, Porto Alegre.
Comestiveis e molhados — Joaquim Soares Vieira, n. 4.261, Capital Federal.
Comestiveis e molhados — José Xavier Alhadas, n. 4.319, Capital Federal.
Comestiveis e molhados — F. Silva Vianna, n. 4.394, Capital Federal.
Comestiveis e molhados — Cesar & Sucena, n. 4.454, Capital Federal.
Comestiveis e molhados — Carlos Schorcht Junior, n. 600, S. Paulo.
Comestiveis e molhados — Matarazzo & Chaves, n. 619, S. Paulo.
Comestiveis e molhados — Arthur Rosa & Irmão, n. 660, S. Paulo.
Correia para Lona — Lamort Langaard & Comp., n. 4.311, Capital Federal.
Cutelaria — Hasenclever & Comp., n. 4.329, Capital Federal.
Cutelaria — Luckauss & Comp., n. 4.391, Capital Federal.
Charutaria — J. J. Soares & Comp., n. 4.339, Capital Federal.
Cacáo — Bhering & Comp., n. 4.339, Capital Federal.
Cera para sapateiro — Silva Paranhos & Comp., n. 4.664, Capital Federal.
Cera para sapateiro — José de Almeida, n. 4.392, Capital Federal.
Camisaria — Castro Lopes & Brandão, n. 4.387, Capital Federal.
Camisaria — Philippe Kalembach, n. 4.423, Capital Federal.
Camisaria — Dutrain Villar & Falque, n. 4.436, Capital Federal.
Chapéos — Guimarães Nunes & Comp., n. 4.415, Capital Federal.
Chinellas — Domingos de Souza Martins, n. 573, S. Paulo.
Chinelas e calçado — Edward Aschworth & Comp., n. 4.432/3, Capital Federal.
Colchões e acolchoados — Antonio de Barcellos & Comp., n. 868, Porto Alegre.
[illegible] — Jacob Renner & Comp., n. [illegible], Porto Alegre.
[illegible], n. 641, S. Paulo.
Champagne — Silva [illegible] & Comp., n. 339, Recife.
[illegible] — [illegible], n. [illegible]5[illegible], Recife.

Confeitaria— Benjamin Tavalari & Barbosa, n. 662, S. Paulo.

D

Drogaria — Campos Pimenta & Comp., n. 4.201, Capital Federal.
Drogas—Francisco Manoel da Silva, n. 313, Recife.
Drogas—T nore & De Camilles, ns. 628 e 643, S. Paulo.
Drogas e ferragens—Schroeder & Comp., n. 806, Porto Alegre.
Desinfectante—E. Ruffier, n. 4.207, Capital Federal.
Desinfectante — V. Werneck & Comp., n. 4.270, Capital Federal.
Desinfectante—José Bossa Alfredo de Carvalho, n. 4.336, Capital Federal.
Desinfectante—A.º Vasconcellos, n. 4.348, Capital Federal.
Docas—Souto & Comp., n. 589, S. Paulo.

E

Estiva, molhados e louça—Pedro Vianna & Comp., fls. 77 verso, Alagoas.

F

Fumos e seus preparados —Mendes Santos & Borges, n. 4.180, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — M. J. Torres, n. 4.181, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Samuel Damasceno & Comp., n. 4.185, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Samuel Damasceno & Comp., n. 4.196, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Souza Cruz & Comp., n. 4.187, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Souza Cruz & Comp., n. 4.337, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Souza Cruz & Comp., n. 4.372, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Souza Cruz & Comp., n. 4.386, Capital Federal.
Fumos e seus preparados—José Francisco Corrêa & Comp., n. 4.189, Capital Federal.
Fumos e seus preparados—José Francisco Correa & Comp., n. 4.437, Capital Federal.
Fumos e seus preparados—José Francisco Corrêa & Comp., n. 4.438, Capital Federal.
Fumos e seus preparados— Leite & Alves, n. 4.193, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Olympio de Oliveira, n. 4.199, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — R. Ribeiro & Comp., n. 4.2[illegible]0, Capital Federal.
Fumos e seus preparados— José Francisco de Jorge, n. 4.203, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Guilherme Isence, n. 4.252, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — João Affonso Vasques, n. 4.261, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — João Affonso Vasques, n. 4.283, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — João Affonso Vasques, n. 4.286, Capital Federal.
Fumos e seus preparados—Lima & Comp., n. 4.269, Capital Federal.
Fumos e seus preparados —M. A. Cordeiro Braga, n. 4.273, Capital Federal.
Fumos e seus preparados—Borel & Comp., n. 4.274, Capital Federal.
Fumos e seus preparados—Borel & Comp., n. 1, Bahia.
Fumos e seus preparados—Borel & Comp., n. 15, Bahia.
Fumos e seus preparados—Borel & Comp., n. 19/22, Bahia.
Fumos e seus preparados — Hildebrando Costa, n. 4.280, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Antonio Francisco de Sá, n. 4.289, Capital Federal.
Fumos e seus preparados—Francisco Alves Machado, n. 4.304, Capital Federal.
Fumos e seus preparados—Francisco Alves Machado, n. 4.497, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Carlos Eurikson, n. 4.319, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Frederico G. de Oliveira, n. 4.324, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Frederico G. de Oliveira, n. 4.401, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — João da Silva Cardoso, n. 4.334, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Lopes Sá & Comp., n. 4.342, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Nobre & Queiroz, n. 4.356, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Santos Barcellos & Comp., n. 4.375, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Manoel da Silveira Porto, n. 4.429, Capital Federal.
Fumos e seus preparados—J. F. Miranda, n. 4.481, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Aguiar & De Zemone, ns. 4.494/5, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Alves Pinhão & Comp., n. 4.499, Capital Federal.
Fumos e seus preparados — Emilio Silva, n. 856, Porto Alegre.
Fumos e seus preparados —B. Rodenburg & Comp., n. 73, Bahia.
Fumos e seus preparados —B. Rodenburg & Comp., ns. 8, 9 e 14, Bahia.
Fumos e seus preparados—Silva & Comp., ns. 302/3, Recife.
Fumos e seus preparados—João dos Santos Mendonça, n. 17, Florianopolis.
Fumos e seus preparados — G. W. Bley, ns. 69/72, Bahia.
Fumos e seus preparados — Azevedo & Comp., n. 308, Recife.
Fumos e seus preparados—Alfredo Borges de Barros, n. 6, Bahia.
Fumos e seus preparados — Manoel Pacheco, n. 2, Bahia.
Fumos e seus preparados — João Baptista Machado, ns. 10/3, Bahia.
Fumos e seus preparados — Gonçalves & Guimarães, n. 610, S. Paulo.
Fumos e seus preparados — John Alexandre Blair, n. 611, S. Paulo.
Fumos e seus preparados — Martins Fernandes & Comp., n. 15, Bahia.
Fumos e seus preparados — José Alvarez, n. 622, S. Paulo.
Fumos e seus preparados —Manoel Corrêa Machado, n. 18, Bahia.
Fumos e seus preparados — Fontoura & Comp., n. 626, S. Paulo.
Fumos e seus preparados — M. A. Ramos & Comp., n. 341, Recife.
Fumos e seus preparados—Leite & Gomes, n. 349, Recife.
Fumos e seus preparados—Rosa & Comp., n. 649, S. Paulo.
Fumos e seus preparados — P. Rocha & Comp., n. 32, Ceará.
Fumos e seus preparados —Francisco Fernandes, n. 31, Minas.
Fumos e seus preparados — Leopoldo Manoel de Almeida, n. 344, Recife.
Fumos e seus preparados — Antonio Gonçalves Maia, n. 26, Bahia.
Fumos e seus preparados — J. R. Santa Anna, n. 924/5, Porto Alegre.
Fumos e seus preparados — Coimbra & Rocha, n. 349, Recife.
Fumos e seus preparados — Alberto Pereira & Comp, n. 350, Recife.
Fumos e seus preparados — Jezler & Hoening, ns. 32/7, Bahia.
Fumos e seus preparados — Jezler & Hoening, n. 35, Bahia.
Fumos e seus preparados — Jezler & Hoenidg, ns. 49 e 53, Bahia.
Fumos e seus preparados — Jezler & Hoening, n. 56, Bahia.
Fumos e seus preparados — Belmira Eliza Borboleta, n. 32, Minas.
Fumos e seus preparados — [illegible]reira & Comp., n. 352, Re[illegible]
Fumos e seus preparados — Dan[illegible] Comp., ns. 40/2, Bahia.
Fumos e seus preparados — [illegible] Comp. n. 45, Bahia.
Fumos e seus preparados — [illegible] Comp., n. 43, Bahia.
Fumos e seus preparados — [illegible] Comp., ns. 50/2, Bahia.
Fumos e seus preparados — [illegible] Comp., n. 55, Bahia.
Fumos e seus preparados — [illegible] Comp., ns. 62/4, Bahia.
Fumos e seus preparados—P[illegible] n. 935, Porto Alegre.
Fumos e seus preparados—P[illegible] n. 45, Bahia.
Fumos e seus preparados — A. [illegible] n. 671, S. Paulo.
Fumos e seus preparados — [illegible] Azevedo, ns. 945/6, Porto Alegre.
Fumos e perfumarias — J. [illegible] e Silva, n. 2, Pará.
Fumos e phosphoros — Joaquim [illegible] Viegas, n. 616, S. Paulo.
Fructas em conservas — [illegible] Comp., n. 4.253, Capital Federal.
Farinhas de trigo — Barbosa [illegible] & Comp., ns. 4.277/8, Capital Federal.
Farinhas de trigo — Cle[illegible] ns. 4.294/6, Capital Federal.
Farinhas de trigo — L[illegible] n. 4.331, Capital Federal.
Farinhas de trigo — J. Fe[illegible] ns. 4.456/7, Capital Federal.
Farinhas de trigo — Machado [illegible] Comp., n. 4.489, Capital Federal.
Farinhas de trigo—F. Matt[illegible] n. 617, S. Paulo.
Farinhas de trigo—F. Matta [illegible] ns. 681/3, S. Paulo.
Farinhas de trigo — Edmundo [illegible] Comp., n. 900, Porto Alegre.
Farinhas de trigo — [illegible] n. 654, S. Paulo.
Farinha alimenticia — [illegible] Comp., n. 4.420, Capital Federal.
Farinha de mandioca — [illegible] Comp., n. 870, Porto Alegre.
Farinha de mandioca e ca[illegible] Luiz Antunes & Comp., [illegible] Alegre.
Fazendas—Viuva Bahia & Comp. [illegible] 4.378/80, Capital Federal.
Fazendas — Mandim & Comp. [illegible] Bahia.
Fazendas — João Lino d[illegible] Bahia.
Fazendas— Peltscher & Comp. [illegible] Porto Alegre.
Fazendas — Peltscher & Comp. [illegible] Porto Alegre.
Fazendas e roupas feitas — [illegible] Comp., [illegible] 4.3[illegible], Capital Federal.
Fazendas e roupas [illegible] — M. [illegible] Comp., 4.345, Capital Federal.
Fazendas e roupas de c[illegible] Mayrinck & Comp., n. [illegible] Federal.
Fazendas e modas— Ra[illegible] & Comp., 4.416, Capital Federal.
Fazendas e modas—Arau[illegible] Recife.
Fazendas e Modas—Albu[illegible] Bahia.
Fazendas e armarinho—[illegible] Comp., n. [illegible], S. Paulo.
Fazendas, miudezas e [illegible] Filho & Comp., n. 92[illegible], Porto Alegre.
Ferragens—Hasenclever & Comp. [illegible] Capital Federal.
Ferragens—J. L. Gomes, n. [illegible] Capital Federal.
Ferragens—Silva & M[illegible]
Ferragens—Hern Stoltz [illegible] S. Paulo.

[illegible]rmento — Antonio Eiband & Comp., [illegible].18[illegible], Capital Federal.

[illegible]rios, esporas e objectos de montaria— [illegible]ner, n. 873, Porto Alegre.

G

[illegible]a [illegible]styleno — Leopoldo José Marques, [illegible].

H

[illegible]rva-matte — Manoel Macedo, n. 484, [illegible]ná.

[illegible]rva-matte—Manoel Macedo, ns. 510/3, [illegible]ná.

[illegible]rva-matte— Manoel Macedo ns. 558/9, [illegible]ná.

[illegible]va-matte—Manoel Macedo, ns. 570/2, [illegible]ná.

[illegible]va-matte — Manoel Macedo, ns. 578, [illegible]ná.

[illegible]va-matte—Manoel Macedo, ns. 586/91, [illegible].

[illegible]va-matte—B. R. de Azevedo & Comp., [illegible]5, Paraná.

[illegible]va-matte—B. R. de Azevedo & Comp., [illegible]6/7, Paraná.

[illegible]va-matte — Francisco F. Fontana, [illegible]86/97, Paraná.

[illegible]va-matte — Francisco F. Fontana, [illegible]93, Paraná.

[illegible]va-matte — Francisco F. Fontana, [illegible]47/9, Paraná.

[illegible]va-matte — Otero Gomes & Comp., [illegible]2, Porto Alegre.

[illegible]va-matte—Macedo & Filho, ns. 498/501.

[illegible]-matte—[illegible] Irmãos & Comp., [illegible]02/4, Porto Alegre.

[illegible]va-matte— Agostinho E. Leão Junior, [illegible]4/65, Paraná.

[illegible]va-matte— Agostinho E. Leão Junior, [illegible]0/9, Paraná.

[illegible]va-matte—Agostinho E. Leão Junior, [illegible]7, Paraná.

[illegible]-matte — [illegible] & Comp., nu-[illegible] 21, Paraná.

[illegible]va-mate—Maria Amelia Corrêa, nu-[illegible] 530/4[illegible], Paraná.

[illegible]va-matte—Manoel Miró Junior, nu-[illegible] 525/9, Paraná.

[illegible]a-matte— Munhóz da Rocha & Ir-[illegible]as, 573/6, Paraná.

I

In[illegible]umentos de musica e optica— Oli-[illegible] & Santos, ns. 4.299/300, Capital Fe-[illegible]ral.

In[illegible]umentos de musica e optica—Car-[illegible] Comp., ns. 4.152, Capital Federal.

In[illegible]rtação—A. Picasse & Comp., n. 613, [illegible].

L

[illegible] — [illegible] Guimarães [illegible]

[illegible] — [illegible] Gomes, [illegible], S. Paulo.

[illegible]parinas, aram[illegible], [illegible] & Comp., ns. [illegible], Porto Alegre.

[illegible]is e moveis — Domingos Soares & [illegible], n. 644, S. Paulo.

[illegible]os, bebidas, charutos, etc. — C. Hil-[illegible]d & Comp., n. 667, S. Paulo.

M

[illegible] — Alves & [illegible], n. 4.27[illegible], [illegible]deral.

[illegible] — G. Villas, n. 4.1[illegible], Capital [illegible].

[illegible] — Adolpho Silva & Comp., nu-[illegible], Porto Alegre.

[illegible] — Alberto Pereira & Comp., [illegible] Recife.

Machinas de costura — Arp & Comp., ns. 4.287/8, Capital Federal.

Machinas de costura — Arp & Comp., ns. 4.354/5, Capital Federal.

Machinas de costura — Moraes Burchard & Comp., ns. 655/6, S. Paulo.

Manteiga — Teixeira Borges & Comp., Capital Federal.

Manteiga — Pinto Alves & Comp., numero n. 4.490, Capital Federal.

Manteiga—Seraphim Lima da Silva, n. 621, S. Paulo.

Metal para fundição—Laport, Langaard & Comp., n. 4.310, Capital Federal.

Malas — João Alves Pereira de Andrade, n. 4.322, Capital Federal.

Molduras — Ribeiro Alves & Comp., numero 4.331, Capital Federal.

Modas e armarinho — J. R. Susana & Comp., n. 4.451, Capital Federal.

Meias —Hoffmann & Ahlgrimm & Comp., n. 592, S. Paulo.

Molho—Pasquier & Fischer, n. 885, Porto Alegre.

Miudezas — Luna Coimbra & Comp., numero 220, Recife.

Mortalha para cigarros — Francisco de Souza Guimarães, n. 659, S. Paulo.

N

Navalha —Oliveira & Santos, ns. 4.301/2, Capital Federal.

Navalha — Oliveira & Santos, n. 4.315, Capital Federal.

Navalha — Cardoso & Comp., n. 4.434, Capital Federal.

O

Oleos — Fogaça Botelho & Comp., n. 692, S. Paulo.

Oleos — Amorim Costa & Comp., n. 351, Recife.

Oleos — F. Matarazzo & Comp., n. 677, S. Paulo.

Oleos lubrificantes — Guinle & Comp., n. 4.313, Capital Federal.

Oleo de linhaça — Quayle Davidson & Comp., n. 4.338, Capital Federal.

Obras de folha — Augusto Ferreira Dias & Comp., n. 10, Pará.

P

Preparado de leite — P. J. Christoph, n. 4.18[illegible], Capital Federal.

Preparado de leite — P. J. Christoph, n. 4.347, Capital Federal.

Palhas para bonet e couraças de lã — Manoel Rodrigues Trindade, 4.188, Capital Federal.

Productos pharmaceuticos—Mme. Berthe Julie Marie Vandey, n. 4.198, Capital Federal.

Productos pharmáceuticos—Casemiro Rangel Fernandes, n. 8.213, Capital Federal.

Productos pharmaceuticos — Silva Gomes & Comp., n. 4.250, Capital Federal.

Productos pharmaceuticos — Orlando da Fonseca Rangel, n. 4.308, Capital Federal.

Productos pharmaceuticos — Orlando da Fonseca Rangel, n. 4.433, Capital Federal.

Productos pharmaceuticos — A. Garcia, n. 4.357, Capital Federal.

Productos pharmaceuticos — A. Mallet [illegible], n. 4.1[illegible], Capital Federal.

Productos pharmaceuticos—Henrique Lindenberg, n. 593, S. Paulo.

Productos pharmaceuticos—Sarmento Barata, n. 877, Porto Alegre.

Productos pharmaceuticos—Danlt & Freitas, n. 8[illegible]5, Porto Alegre.

Productos pharmaceuticos—Joaquim Martins da Rocha, n. 6[illegible], S. Paulo.

Productos pharmaceuticos — Heitor Pinto da Luz e Silva, n. 15, Florianopolis.

Productos pharmaceuticos — A. P. Braz Guimarães, n. 363, Recife.

Productos pharmaceuticos — N. de Mola, n. 652, S. Paulo.

Productos pharmaceuticos — Schroeder & Comp., n. 928, Porto Alegre.

Productos pharmaceuticos—Raymundo F. de Mattos Cascaes, n. 25, Pará.

Productos pharmaceuticos—Abel A. C. de Araujo, ns. 26 a 30, Pará.

Productos medicinaes — Julio de Araujo, n. 4.242, Capital Federal.

Productos medicinaes — Paulo Isigmondy, n. 4.370, Capital Federal.

Productos chimicos—L. Queiroz & Comp., n. 618, S. Paulo.

Productos chimicos — Fratelli & Mortari n. 642, S. Paulo.

Productos chimicos insecticida — Manoel Sól y Canos, n. 943, Porto Alegre.

Productos homœopathicos —João D. Chaves, n. 4.292, Capital Federal.

Productos homœopathicos —Paulo Kraemer, n. 481, Paraná.

Perfumarias — Joaquim Nunes, n. 4.191, Capital Federal.

Perfumarias—Joaquim Nunes, n. 4.314, Capital Federal.

Perfumarias — Joaquim Nunes, n. 4.463, Capital Federal.

Perfumarias — Joaquim Nunes, n. 4.483, Capital Federal.

Perfumarias — M. M. Raposo & Comp., n. 4.253/8, Capital Federal.

Perfumarias — M. M. Raposo & Comp., n. 4.327, Capital Federal.

Perfumarias — M. A. Ferreira Bastos, n. 4.252, Capital Federal.

Perfumarias — F. Kanitz, n. 4.285, Capital Federal.

Perfumarias — J. Machado & Comp., n. 4.297/8, Capital Federal.

Perfumarias — J. R. Kanitz, 4.321, Capital Federal.

Perfumarias — J. C. Kanitz, n. 4.351, Capital Federal.

Perfumarias — Giuseppi Giorgio Marrano, n. 4.358, Capital Federal.

Perfumarias — M. Wellisch & Comp., n. 4.365, Capital Federal.

Perfumarias—Cardoso Monteiro & Comp., n. 4.377, Capital Federal.

Perfumarias—Cardoso Monteiro & Comp., n. 4.381/2, Capital Federal.

Perfumarias — Luiz Hermanny & Comp., n. 4.419, Capital Federal.

Perfumarias — Arthur Guimarães Certam, n. 4.431, Capital Federal.

Perfumarias — Alves Magalhães & Comp., n. 4.479, Capital Federal.

Perfumarias —Bromberg & Comp., n.863, Porto Alegre.

Phosphoros — Companhia Fiat Lux, numero 4.247/51, Capital Federal.

Phosphoros — [illegible] & Comp., n. 4.405, Capital Federal.

Phosphoros — Companhia Nacional Brazileira de Phosphoros de Segurança, n. 598, S. Paulo.

Phosphoros — Companhia Nacional Brazileira de Phosphoros de Segurança, n. 636/8, S. Paulo.

Phosphoros — Pedro Perez & Comp., n. 886, Porto Alegre.

Phosphoros — E. Garrido & Comp., n.537, Paraná.

Phosphoros — Fernandes & Comp., n. 34[illegible], Recife.

Papel para cigarros — Galan & Comp., n. 4.263, Capital Federal.

Papel para cigarros — Galan & Comp., n. 4.3[illegible], Capital Federal.

Papel para cigarros — Azevedo & Comp., n. 3[illegible], Recife.

Papel para cartas — Laemmert & Comp., n. 4.3[illegible]7, Capital Federal.

Papel de embrulho e papelão — Francisco Borges da Silva, n. 4.503, Capital Federal.

Papel ceramica — Companhia Melhoramentos de S. Paulo, n. 631, S. Paulo.

Papelaria — Teixeira Fonseca & Comp., n. 4.480, Capital Federal.

Pasta para calçado — Silva Paranhos & Comp., n. 4.323, Capital Federal.

Pasta para calçado — José Rodrigues, n. 4.399, Capital Federal.

Pomada, graxa e verniz — José de Almeida, n. 4.393, Capital Federal.

Pennas para escrever — Laemmert & Comp., n. 4.501, Capital Federal.

Padaria — José Maria da Costa, ns. 305/6, Recife.

Padaria — Manoel João Freire, ns. 317/9, Recife.

Padaria — J. B. Gomes, ns. 321/2, Recife.

Padaria — Bernardino de Almeida Seixas, n. 331, Recife.

Padaria — Jacintho Borges Franco, n. 658, S. Paulo.

Padaria e confeitaria — Albano & Loureiro, n. 623, S. Paulo.

Padaria e confeitaria — Pereira Duarte & Comp., n. 624, S. Paulo.

Parafusos de vichy — Kuntgen & Comp., n. 595, S. Paulo.

Pastilhas comprimidas — G. de Mattia, n. 579, S. Paulo.

Pastas, conteiras, etc. — Arthur Haas & Comp., n. 871, Porto Alegre.

Pentes, botões e barbatanas — Paulo Boheme, n. 672, S. Paulo.

Q

Queijo — Alberto Bocke, n. 28, Minas.

R

Roupas brancas—Motta & Irmão, n. 4.183, Capital Federal.

Relojoaria — Campos Mohrsted & Comp., n. 4.206, Capital Federal.

Retroz — Luiz Gérin & Comp., n. 4.482, Capital Federal.

Residuos miliaceos — Dr. Joaquim da Silveira Mello, n. 608, S. Paulo.

S

Sabão — Macedo Serra & Comp., n. 4.179, Capital Federal.

Sabão — J. Machado & Comp., n. 4.195, Capital Federal.

Sabão—Companhia Luz Stearica, n. 4.421, Capital Federal.

Sabão — J. R. Kanitz, n. 4.425, Capital Federal.

Sabão — Machado de Oliveira & Comp., n. 578, S. Paulo.

Sabão — Da Collima Granmoni & Baccelli, n. 594, S. Paulo.

Sabão — Fernandes & Alves, n. 596, S. Paulo.

Sabão — Pamplona Sobrinho & Comp., n. 603, S. Paulo.

Sabão — Pamplona Sobrinho & Comp., ns. 647/8, S. Paulo.

Sabão — João Siqueira, n. 634, S. Paulo.

Sabão — Victorino Affonso Vianna, n. 663, S. Paulo.

Saccos para café — Theodoro Wille & Comp., n. 4.398, Capital Federal.

T

Tecidos — Blum & Comp., n. 4.182, Capital Federal.

Tecidos — Blum & Comp., ns. 4.265/8, Capital Federal.

Tecidos — Companhia de Fiação e Tecelagem Alliança, n. 4.194, Capital Federal.

Tecidos — *The Gourock Ropervork Export Company, limited*, ns. 4.215/5, Capital Federal.

Tecidos — Edward Ashworth & Comp., n. 4.216, Capital Federal.

Tecidos — Edward Ashworth & Comp., n. 4.254, Capital Federal.

Tecidos—Sotto Maior & Comp., n. 4.218, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.219, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.246, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.346, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.402, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.432, Capital Federal.

Tecidos — Custodio Fernandes & Comp., n. 4.455, Capital Federal.

Tecidos — Raul Senra & Comp., n. 4.320, Capital Federal.

Tecidos — Norton Megaw & Comp., n. 4.371, Capital Federal.

Tecidos — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, n. 4.424, Capital Federal.

Tecidos — Seabra & Comp., n. 4.427, Capital Federal.

Tecidos — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, n. 4.473/8, Capital Federal.

Tecidos — Elias J. Maydalany & Comp., n. 576/9, S. Paulo.

Tecidos — Nami Jafet & Irmão, ns. 582/3, S. Paulo.

Tecidos — Oetterer Sprers & Comp., ns. 584/8, S. Paulo.

Tecidos — Nami Jafet & Irmão, ns. 604/5, S. Paulo.

Tecidos — Nami Jafet & Irmão, n. 607, S. Paulo.

Tecidos — C. G. Duval, n. 637, S. Paulo.

Tecidos — F. Matarazzo & Comp., n. 678, S. Paulo.

Tinta isoladora do calor — Vianna Lion & Comp., n. 4.220, Capital Federal.

Tinta isoladora do calor — Borlido Moniz & Comp., n. 4.458, Capital Federal.

Tintas e lacre — Isaltino de Carvalho, n. 4.353, Capital Federal.

Tintas de escrever — Nathan & Comp., n. 580, S. Paulo.

Tintas para pinturas — Otero Gomes & Comp., n. 881, Porto Alegre.

Tintas para pinturas — João Furtado de Mendonça Sobrinho, n. 30, Minas.

Tulipas—Borlido Moniz & Comp., n. 4.317, Capital Federal.

Tijolos— Arthur Bastos & Comp., n. 4.472, Capital Federal.

Tabaco— G. W. Bley, n. 17, Bahia.

Tecidos de meia — José Ignacio Netto dos Reis de Carapebús, n. 4.271, Capital Federal.

Tecidos de meia — Companhia Fabrica de Meias Victoria, n. 4.328, Capital Federal.

V

Vidros, espelhos e molduras — Manoel Ribeiro de Souza, n. 4.175, Capital Federal.

Vinhos — M. Mendes da Silva, n. 4.209, Capital Federal.

Vinhos—José Constante & Comp., n. 4.290, Capital Federal.

Vinhos — Mourão & Gomes, n. 4.303, Capital Federal.

Vinhos — Arthur Pires, n. 4.312, Capital Federal.

Vinhos — Arthur Pires, n. 4.325, Capital Federal.

Vinhos—Joaquim Vieira Soares, n. 4.340/1, Capital Federal.

Vinhos — Zenha Ramos & Comp., n. 4.393, Capital Federal.

Vinhos — Prista & Comp., n. [illegible] pital Federal.

Vinhos— Gosende Villas & Netto [illegible] Capital Federal.

Vinhos—Corrêa Ribeiro & Comp. [illegible] Capital Federal.

Vinhos — Abranches Monteiro & [illegible] n. 4.487, Capital Federal.

Vinhos — Soares & Irmão [illegible] n [illegible] cife.

Vinhos — Ferreira Costa & Comp. [illegible] 9, Pará.

Vinhos — Crivellaro & Delfini, [illegible] Porto Alegre.

Vinhos — J. de Mello Abreu, n. [illegible] Paulo.

Vinhos — M. J. Pereira, n. 32 [illegible]

Vinhos, etc.—Adriano de A[illegible] n. 4.439, Capital Federal.

Vinhos, azeites e bebidas — M. [illegible] Silva, n. 4.208, Capital Federal.

Vinhos, azeite e bebidas — M. [illegible] Silva, ns. 4.211/2, Capital Federal.

Velas — Castro & Oliveira, n. [illegible] pital Federal.

Velas stearinas — José de [illegible] reira, n. 4.284, Capital Federal.

Velas stearinas — Otero Gomes [illegible] n. 916, Porto Alegre.

Velas de cêra e imagens — Dar[illegible] seppi, n. 628, S. Paulo.

Secretaria da Junta Commercial [illegible] Federal, 18 de agosto de 19[illegible] — [illegible] *Cesar de Oliveira.*

——

Relação das marcas estrangeiras registradas, na Junta Commercial [illegible] Federal, durante o anno de 190[illegible]

A

Aguas mineraes — John Lyon [illegible] mited, n. 1.403, Inglaterra.

Agulhas— Hugo Hensch & Comp. [illegible] Allemanha.

Arames e telas — Felten & [illegible] Lahmeyerwerke Actien Gesellschaft [illegible] Allemanha.

B

Bebidas espirituosas — Alexander [illegible] & Sons, n. 1.477, Inglaterra.

Bebidas espirituosas— Sociedad [illegible] Union Agricola, n. 1.492/500, [illegible]

Bebidas espirituosas — P. B. [illegible] pany Limited, n. 1.519, Inglaterra.

Bebidas espirituosas—Dr. J. [illegible] & Hijos, 1.520, Inglaterra.

Bebidas espirituosas— Joseph S[illegible] wing & C.ª, n. 1.417, Estados Unidos.

Bebidas espirituosas — H. [illegible] Albrecht, n. 1.439/47, Allemanha.

Bronze e metaes—M. Brún & C. [illegible] Allemanha.

Borracha—Chas Macintosh & C.ª [illegible] n. 1.527, Inglaterra.

C

Conservas — As Calorit [illegible] mingoline Teuer G. m. b. H., [illegible] Allemanha.

Conservas — Gomes [illegible] n. 1.[illegible], Portugal.

[illegible] — [illegible] gister Company, n. 1.[illegible]

[illegible] — [illegible] Budapester [illegible] Sigmund Deutsch [illegible] n. [illegible]

[illegible] — The [illegible] Limited, n. 1.4[illegible]

Cimento — [illegible] Fabrik, n. 1.[illegible], Allemanha.

Cimento — The [illegible] Company, n. 1.526, Estados [illegible]

— A. Nectar Tea Company, n. 1.448, ...erra.
...e café—E. F. Daniel Wise, n. 1.434, ...
...ejas — Max Seeburg, n. 1.457, Alle...
...posição liquida para couros — The ...P. Company, n. 1.459/60, Inglaterra.
...ados — A. Rice & H. Incorporated, ...59, Estados Unidos.
...éos, bonets etc. — Lincoln Bennet ... n. 1.472, Inglaterra.
...péos, bonets etc.— Melton & C.ª, Li... n. 1.491, Inglaterra.

D

...fectante—*The Oakland Chimical Com...* 1.466, Estados Unidos.
...as, tintas e verniz — J. D. Flugger, ... Allemanha.
...cas e productos chimicos — Allen & ...rys, ns. 1.539/2, Inglaterra.
...nho, pinturas e tintas—Gunther Wa... n. 1.522, Allemanha.

E

...ctor de incendios—Groff & Comp., ...b. H., n. 1.425, Allemanha.
...ctor de incendios — Arnold Gottfried ...a, n. 1.534, França.
...ias, pás e sachos — John Perks & ...s. 1.454/5, Inglaterra.
...rtilhos — Strouse, Adler & Comp., ...31, Estados Unidos.

F

...has de milho, arroz e fubá — Joseph ... Sons Limited, n. 1.450, Inglaterra.
...s de aço e ferragens — J. C. Soding ...och, n. 1.539, Allemanha.

L

...parinas e pó para limpar—G. A. Gla... 1.514, Allemanha.
...parinas e graxa para sapatos—G. A. ... n. 1.515, Allemanha.

M

... — *Copenhagen Preserved Butter* (Wm. Lagger & Comp.) n. 1.429. ...rca.
...nas de costura—*The New Home Sew...ine Company*, n. 1.431, Estados ...
...nas centrifugas—*Sociedade A. Baltic ...or*, n. 1.453, Suecia.
...inas fallantes — *International Fabking* ...b. m. b. H., n. 1.470, Allemanha.
...nas fallantes — A. Victor *Fabking Company*, ns. 1.511/2, Estados ...

O

...de linhaça—T. P. Hearme & Comp., ...6, Inglaterra.
...graxa e glycerina — Prices Patent ... Company Limited, n. 1.517, Ingla...
...graxa e vernizes — Blundell, Spence ..., n. 1.538, Inglaterra.

P

...ctos medicinaes—Dr. Richards Dys...Table, n. 1.402, Estados Unidos.
...ctos medicinaes—Haron P. Ordway, ...7, Estados Unidos.
...ctos medicinaes — The Antikamnia ...any, n. 1.418, Estados Unidos.
...ctos medicinaes — Kress & Owen ..., n. 1.432, Estados Unidos.

Productos medicinaes — Arnold Bayer, n. 1.435, Hungria.
Productos medicinaes— The H. Zatia Corporation, n. 1.468, Estados Unidos.
Productos medicinaes — The Lignozono Company, n. 1.471, Estados Unidos.
Productos pharmaceuticos— J. F. Davenport Limited, n. 1.408, Inglaterra.
Productos pharmaceuticos — Vereinigte Chimin fabriken Zimmer & Comp. G. m. b. H., n. 1.437/8, Allemanha.
Productos pharmaceuticos—A. Martin H. Smith Company, ns. 1.524/5, Estados Unidos.
Productos chimicos — A. Compagnia Ray m. b. H., n. 1.541, Allemanha.
Polvora—Curtiss & Harvey, n. 1.421, Inglaterra.
Pós de sabão—The Electro Silicon Company, n. 1.433, Estados Unidos.
Papeis para toucador—James R. Crampton & Brothers, Limited, n. 1.449, Inglaterra.
Perfumarias — Lever Brothers, Limited, n. 1.458, Inglaterra.
Perfumarias — Lever Brothers, Limited, n. 1.513, Inglaterra.
Perfumarias — A. & F. Pears, Limited, ns. 1.451/2, Inglaterra.
Pós de lavar—A. Fabrikation Für Lessive Phenix, Allemanha.
Pós de lavar—Patent J. Picot L. Minglo, n. 1.463, Allemanha.
Pomada, graxa, lustro e verniz— Whittemore Brossand & Comp., n. 1.475, Estados Unidos.

S

Sabão—Vinolia Company, Limited, numero 1.428, Inglaterra.
Substancia chimica — Thomas Thartcher, n. 1.465, Inglaterra.
Substancia chimica— Juger Sanitary Company, Limited, n. 1.469, Inglaterra.

T

Tintas — Aktiengesellschaft Farbwerke vorm meister Lucius & Bruning, n. 1.420, Allemanha.
Tintas — Goodlass Wall and C. Limited, n. 1.426, Inglaterra.
Tintas e productos chimicos — Badische Anilin & Soda Fabrik, n. 1.464, Allemanha.
Tecidos e linhas—Adolph Maas & Comp., n. 1.474, Allemanha.

V

Vinhos — João de Carvalho Macedo, numero 1.404/5, Portugal.
Vinhos — José Pereira da Costa Junior Irmão, n. 1.409/14, Portugal.
Vinhos — José Pereira da Costa Junior Irmão, n. 1.508/9, Portugal.
Vinhos — A. Pinto dos Santos Junior & Comp., n. 1.419, Portugal.
Vinhos—Soares & Honorio, n. 1.422, Portugal.
Vinhos—Adriano Ramos Pinto & Comp., n. 1.424, Portugal.
Vinhos—Adriano Ramos Pinto & Irmão, n. 1.456, Portugal.
Vinhos—Adriano Ramos Pinto & Irmão, n. 1.502, Portugal.
Vinhos—Adriano Ramos Pinto & Irmão, n. 1.535/8, Portugal.
Vinhos — Constantino de Almeida, numero 1.478/80, Portugal.
Vinhos — Borges & Irmão, n. 1.481/..., Portugal.
Vinhos—J. H. Andresen, ns. 1.505/6, Portugal.
Vinhos—Antonio Gomes da Silva Barrosa, n. 1.507, Portugal.
Vinhos—Valente Costa & Comp., n. 1.509, Portugal.
Vinhos—Manoel de Almeida Castro e Silva, n. 1.5..., Portugal.
Vinhos—F. de Moraes Guedes, n. 1.440, Portugal.
Vernizes e outros productos— Sissons Brothers and Company Limited, n. 1.428, Inglaterra.
Velas, lamparinas, sabão e oleos — Prices Patent Candle Company Limited, n. 1.516, Inglaterra.
Vinagre—Brandão Gomes & Comp. n. 1.518, Portugal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de agosto de 1906

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 562—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu C. H. Walker & Comp., Limited, contractantes das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes com destino ás referidas obras.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 563 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 958, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de quatro volumes contendo apparelhos sanitarios, vindos no vapor inglez *Ortega* e importados pela referida Prefeitura.

N. 564—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 476, de 8 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § XIV, n. 12 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de quatro caixas contendo material de cobre, pesando, bruto, 970 kilogrammos, vindo no vapor *Tijuca*, e 18.160 tijolos de terra-cotta, vindos no vapor *Quinto*, importados pela referida Prefeitura com destino ás obras de construcção do Theatro Municipal.

—Sr. director das Rendas Publicas:

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 490, de 31 do mez proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada pelo collector das rendas federaes do municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Moysés Francisco do Matta, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 200$, offerecida em garantia de sua responsabilidade ... arrecadação das ... federaes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2... — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo

transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 294, de 17 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1:500$, prestada por Daniel de Paula Cruz, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Santa Cruz dos Palmares, naquelle Estado.

N. 231— Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, o processo referente á substituição da fiança, no valor de 4:000$, prestada por José Maria Barbosa, em quatro apolices da divida publica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade do administrador das Capatazias da Alfandega do Estado do Ceará, Antonio Carlos Barreto.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 135—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 109, de 16 do mez proximo findo, resolveu recommendar-vos o cumprimento da ordem n. 110, de 28 de junho ultimo, afim de serem quanto antes executadas as obras a que ella se refere, visto estar essa delegacia, no corrente exercicio, habilitada com o competente credito; devendo a mudança da Caixa Economica ser levada a effeito com a maxima urgencia, alugando-se para isso, predio apropriado, até a conclusão das obras do seu novo edificio.

Junto vos envio a planta e orçamento das obras nessa delegacia, as quaes deverão ser fiscalizadas pelo delegado da Directoria Geral de Engenharia junto ao 3º districto militar, conforme resolução do mesmo Sr. Ministro, que nesse sentido vae se dirigir ao da Guerra.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 175—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto dos vossos officios ns. 187 e 195, de 8 e 23 de junho ultimo, recommendo-vos informeis sobre a possibilidade de adquirir-se, em ponto conveniente, terreno que se preste á construcção de edificio apropriado ao serviço da Alfandega dessa capital.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Thereza da Conceição Castro Nunes. — Intime-se a requerente a vir satisfazer seu debito, dentro do prazo de 15 dias. A requerente reside á rua de Santa Alexandrina n. 2[illegible].

Augusto Alberto Cardoso.— Pague o imposto em debito.

Feliciano José Ferreira da Costa. — Idem.

José Nunes da Silveira.—Satisfaça a exigencia.

Vieira & Souza.—Idem.

Alexandre José da Trindade.— Restitua-se a quantia de 82$800 pela verba—Reposições e restituições—solicitando-se credito.

Dr. Agricola Ewerton Pinto.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Bento Joaquim Fernandes.—Pague o imposto em cobrança.

Emilia Candida Malheiros.— Transfira-se.

Augusto Miguel Bastos.—Idem.

Veiga Barauna & Comp.—Averbe-se a mudança.

Francisco Machado Cardoso.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gonçalves, Irmão & Velasco.—A' vista do parecer, reduza-se o valor locativo para 1:500$000.

José da Silva Balthazar.—Faça-se a rectificação da inscripção da penna de agua de accôrdo com o que propõe o Sr. sub-director.

Joaquim Ignacio Bittencourt.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Almeida Oliveira & Comp.—Estando pago o imposto, averbe-se a mudança.

Maria Sallaberry.—Restitua-se a quantia de 42$ levando-se a despeza á—Receita a annullar.

Antonio Teixeira de Souza.—Indeferido.

Rocha & Filho.—Transfira-se.

José Antonio de Almeida.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Pereira do Cabo.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Additamento ao do dia 17 de agosto de 1906

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal :

N. 49—Requisitando o pagamento da importancia de 13$ á *Gazeta de Noticias*, por publicações feitas por conta desta repartição, em junho proximo passado.

N. 50—Requisitando o pagamento da importancia de 68$ á *Gazeta de Noticias*, por publicações feitas por conta desta repartição, em julho proximo passado.

—Ao fiscal junto á *Transatlantische Feuer Versicherungs Act. Gesellschaft*:

N. 341 — Requisitando, nos termos do art. 2º, §§ 2º, 3º e 4º das Instrucções para serem observadas pelos fiscaes, informações urgentes sobre o teor da petição originaria da *Transatlantische Feuer Versicherungs Act. Gesellschaft*, quando requereu autorização para funccionar no Brazil, e sobre os termos do parecer da secção dos negocios do imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de 23 de janeiro de 1873, porquanto não é regular que a alludida companhia continue a funccionar sem jamais ter submettido á approvação do Governo os estatutos respectivos, sob o falso pretexto de que tal formalidade não era exigida ao tempo de sua admissão em 1873, e quando se deprehende que posteriores reformas se fizeram (em 1890), sem que a mesma condição fosse attendida.

Ministerio da Marinha

Relatorio da commissão incumbida de proceder a estudos sobre a projectada mudança do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e outras informações

Gabinete do Ministro da Marinha, Rio de Janeiro, 31 de março de 1906.

Sr. almirante graduado Carlos Frederico de Noronha—Communico-vos que resolvi nomear uma commissão por vós presidida e composta dos contra-almirantes Henrique Pinheiro Guedes, Manoel José Alves Barbosa, Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, Affonso de Alencastro Graça, Francisco Carlton (Montaury), do capitão de mar e guerra graduado José da Cunha Ribeiro Espindola e capitão de corveta graduado João Manoel de San Juan para, tendo em vista o relatorio apresentado pela commissão presidida pelo capitão de fragata Estevão Adelino Martins e os dados f[illegible] engenheiro naval capitão de cor[illegible] examinar as bahias de Ribeira [illegible] e Rio de Janeiro, bem assim [illegible] adjacentes, afim de habilitar [illegible] escolher com acerto o logar [illegible] construido o novo arsenal.

No desempenho dessa incumb[illegible] da maior relevancia, a commi[illegible] em conta o dispendio a faz[illegible] ção do terreno á construcção [illegible] canalização de agua e principal [illegible] calidade.

Cumpre que a commissão [illegible] que ora lhe é confiado, emitt[illegible] vidamente fundamentado, [illegible] gens do local preferido.

A commissão seguirá no cruza[dor] *[Bar]roso* para a Ilha Grande, onde se [illegible] tempo que julgar necessario.

Saude e fraternidade.—*Julio C[illegible] ronha*

Rio de Janeiro, 21 de abril de [illegible] S. Ex. o Sr. Vice-Almirante Minis[illegible] rinha.

A commissão que houvestes [illegible] mear para estudar as bahias do R[illegible] neiro, Ribeira e Jacuacanga [illegible] vista da construcção do [illegible] senal de marinha, e da qual [illegible] vem, segundo as instrucções [illegible] apresentar o seu parecer, dev[illegible] amentado, tudo de accôrdo com [illegible] que acompanham o present[illegible] quaes tambem annexo os trabalho[s] [illegible] missão presidida pelo capit[illegible] Estevão Adelino Martins.

Saude e fraternidade.—O [illegible] duado, *Carlos Frederico de No[illegible]*

ACTA DOS TRABALHOS DA COM[illegible]

Aos 16 dias do mez de abril de [illegible] salão nobre da inspecção do [illegible] rinha da Capital, reunida a [illegible] a presidencia de S. Ex. o Sr. al[illegible] duado Carlos Frederico de No[illegible] de ligeiras considerações feit[illegible] membros, ficou resolvido, [illegible] dos trabalhos, que cada um [illegible] exposição, tendo em vista [illegible] que existem na nomeação do Sr. presidente.

E por ser mais moderno [illegible] veta graduado engenheir[illegible] ficou o mesmo encarregado [illegible] os trabalhos da commi[illegible] tambem iniciar as expl[illegible] tão em apreciação. O [illegible] principiou acceitando [illegible] das, a remoção do no[illegible] do local em que se ac[illegible] fortificação da Ilha Grand[illegible] stituir um centro estr[illegible]

[illegible]

...dade, a esquadra necessaria poderá ...ender ás defesas do Rio e Santos, os nossos maiores emporios commerciaes e ao de...samento do inimigo de qualquer base ...isoria que intente occupar nas circum...

...das da Ribeira e Jacuacanga acha a segunda possue vantagens para ser ...al preferido. Pondo á margem a questão financeira e a da opportunidade, aprecia Jacuacanga, que tem condições estrategicas, de segurança militar natural-relativa, hydrographicas, topographicas e de ...m social-economica para receber um ...nal. Tudo isso fica dependente das observações sanitarias imprescindiveis, pois que existentes não podem satisfazer-lhe; e ...n roborará a sua velha apreciação de ...ez annos, com os serios estudos technicos ...ntivos. Uma vez que Jacuacanga, para ...nir (o que é indispensavel) uma bacia ...uas tranquillas, necessita de um quebra-mar ou molhe não pequeno, deve do...ar que tal obra bem pesará sobre o ...mento do porto militar, justificando a ... feita sobre dispendios na adaptação. No que diz respeito á principal de... da localidade, acha que a forte cifra ...saria para que o arsenal seja inexpugnavel differe bem da que se teria de gastar ... evitar que o inimigo fizesse da ilha ...de a sua base de operações. Julga que ...fesa e as linhas ferreas estrategicas [illegible] ...encia sobre o arsenal. Examinando as ...ições do porto de Jacuacanga para re...r o arsenal, fez a exposição que se en... [illegible] ...rar qual o local provavel para a implantação dos diques, a direcção do cáes ...nal, os inconvenientes dos dous rios ...istentes e o que se póde obter das ...as. Ao terminar as suas considerações ...u tambem do seu dever referir quaes ...ovidencias de que o Rio carece para ...der ás exigencias do moderno material, ...vez que o porto militar não póde ficar ...luido no mesmo prazo que a esquadra. ...edidas lembradas e de caracter provi...—diques e pequenas officinas do Es... além da razoavel protecção á industria naval, não serão em pura perda, pois ...or *equipado* ficará o Rio, que não póde ...bandonado, para attender ás exigencias ...efesa movel futura e da navegação.

...tas duas medidas de alta relevancia, ao ... do inadiavel acabamento da defesa ...matica do Rio, constituem providencias ...licas até que as observações sanitarias ...hnicas obtidas em estudos serios di... [illegible] poderá ... [illegible] da Re... [illegible] ...ão de [illegible] opportuna...

[illegible] capitão de mar e ... [illegible] Catheiros ... [illegible] ...so Adelino; e que, segundo as instru... [illegible] ...a escolha [illegible] as ...s da Ribeira, de Jacuacanga e do Rio. ... da Ribeira, onde esteve a bordo ... *Tiradentes*, e segundo o relato... [illegible] presidida pelo capitão de ... Adelino Martins, não se presta ao ...abelecimento do nosso arsenal de marinha ... alagadiços [illegible] ali exis...; e sobre Jacuacanga, pelo que lhe foi ... observar em uma viagem rapida de ... e meia a cavallo, está de pleno ... do com a opinião de seu collega enge-nheiro naval San Juan, pois as duas varzeas da Boa-Vista e Piedade pódem prestar-se á construcção de um arsenal, por terem área sufficiente, sendo, porém, necessario drenar o preparar convenientemente o terreno, ligar as enseadas em que tiverem de ser construidos os diques, estaleiros, etc., por meio de uma via-ferrea, construir um caes ao qual possa atracar o navio de maior calado, um quebra-mar contra os ventos do quadrante de SW, fazer uma boa captação das aguas e estudar as condições de salubridade.

A defesa é facil, pois ha diversos pontos que pódem ser fortificados, devendo a principal ser constituida pelas fortificações dos seguintes: ponta Grossa da Marambaia, ponta de Castelhanos, ponta Grossa do Abrahams, Morro, no continente, por cima da ilha das Cotias, ilha dos Macacos ou morro que lhe fica junto, ponta do Leme, ponta do léste, ponta do Joatinga, ponta do Drago, ponta Acayá e ponta de Cajahyba. As fortificações dos pontos situados nas duas barras formarão as baterias de bombardeio ou de combate, cada uma com tres canhões de 0m,254, de 50 calibres de comprimento, montados em reparos a barbeta, perfeitamente protegidos.

Entretanto, julga que o novo arsenal de marinha deve ser construido no porto do Rio de Janeiro, ponto estrategico de primeira ordem, para o que se devem aproveitar as ilhas do Governador e Boqueirão, devendo ser esta ultima destinada aos depositos de munições de guerra e paióes de polvora.

As fortificações existentes devem ser aproveitadas, melhoral-as e fortifical-os outros pontos necessarios, constituindo este conjuncto de fortificações as defesas externa, média e interna, que serão secundadas pela defesa torpedica, fixa e movel. Para evitar que uma esquadra, destinada a atacar o Rio de Janeiro, estabeleça a sua base de operações na Ilha Grande, devem-se fortificar ahi os pontos necessarios.

O contra almirante Francisco Carlton (Montanary) fez a exposição seguinte:

Fazendo-se um exame detido na bahia do Rio de Janeiro para nella se encontrar local onde possa ser restabelecido o futuro arsenal de marinha, visto o actual se achar situado em má posição, que não permitte o seu engrandecimento, nem mesmo concentrar as varias officinas que se acham espalhadas por alguns pontos do porto, o que é motivo de atrazo no serviço, na expedição de ordens, e originando perda de tempo e despezas em dinheiro, que se poderia empregar em outros fins, se destacam em tão grande bahia apenas tres pontos, compostos todos elles de ilhas, que veem a ser a do Boqueirão, do Governador e um archipelago que se póde denominar Mocanguê. Só essas ilhas se tornam merecedoras de detido exame, porque ha, pouco mais ou menos, profundidade bastante, não só nos canaes que de fóra para lá se dirigem como tambem junto dellas.

Facilmente se nota que a do Boqueirão, uma vez nivelada, terá uma superficie pouco sufficiente para ser fundado um estabelecimento naval como aquelle que se ... necessario, além das ... quantidade ... aterros e desmontes. Tambem seria preciso ... agua em quantidade sufficiente. O arsenal em tal ilha ... a villa operaria, mas ... residencias. ... esse local.

Outra ilha ... grande é a do Governador, que ... Seria necessario ... preciso ... tambem de uma ... constante entre a ilha e o continente, pelo lado da Penha, servido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, ... a S. Diogo ou praça da Republica. ... aterros na parte norte, desmontes e dragagens no canal ahi existente, elevariam o preparo da localidade a uma somma elevadissima, antes de começal-a a edificação do novo estabelecimento. Accresce que se teriam de fazer diques nesta ilha si não servissem os actuaes da ilha das Cobras, que deverão ser augmentados si forem aproveitados. Para isso devem, quanto antes, ser feitos os necessarios estudos, pois os novos navios em tres annos, o mais tardar, terão que entrar nelles para limpeza, conservação e algum reparo preciso.

Esta ilha, segundo se depr'hende, tambem não é conveniente para um arsenal.

O archipelago de Mocanguê, composto das ilhas Vianna, Velhas, Conceição, Cajú, Mocanguês Pequeno e Grande é, de todos os pontos, o que mais vantagens offerece para um arsenal, pois em duas se acham as officinas da casa Lage, o dique e a villa operaria; em outras os depositos de Wilson & Sons, officinas e carreiras; em uma, um dique e officina do Lloyd Brazileiro; em outra, o commando geral das torpedeiras; e, finalmente, na do Cajú, o grande deposito de inflammaveis e manganez. Estas ilhas se acham proximas umas das outras, em fórma de circulo, com canaes estreitos e profundos, podendo a ellas encostar, como encostam, grandes vapores de quatro a cinco mil toneladas de carga, com 25 e 26 pés de calado.

Todos esses canaes necessitam de grande dragagem, afim de se poder navegar nelles com segurança em navios de 10 á 13.000 toneladas.

Como não possuem agua potavel, todas ellas são servidas pela que vae de Nitheroy ou da Capital, em canalizações ou em barcas.

Si as ilhas se acham na maior parte proximas umas das outras a ponto de poderem ser ligadas por meio de pontes volantes, teem, entretanto, o inconveniente de obrigar a separação das varias secções do arsenal e de se acharem muito proximas da barra, posto se communiquem, com segurança e a *qualquer hora por mar ou terra* com a Capital.

Ha que fazer grandes movimentos de terras e quebramentos de rochas, que todas são de granito e cobertas de uma camada pouco espessa de humus.

Tudo isso irá causar enormes despezas preparatorias, apezar de ser mais rapida e facil a edificação do arsenal em tal paragem.

A sua posição estrategica é « nenhuma », por assim dizer, como se vê pelo que ficou dito, estando tudo, talvez, sujeito a um bombardeamento da barra.

Das nossas observações sobre as ilhas mencionadas, tira-se a conclusão de que na bahia do Rio de Janeiro não ha um ponto que possa receber o futuro arsenal, pois mesmo as Mocanguês não são convenientes.

Fóra do Rio, ao sul, se acham na Ilha grande as enseadas da Ribeira e de Jacuacanga.

A da Ribeira é pequena, seus terrenos são alagadiços e o porto não é bom, nem tem profundidade sufficiente.

A posição não é defensavel sinão com Grandes obras de fortificação, e a communicação por terra custosa de ser estabelecida.

Em Jacuacanga, porém, encontra-se uma Grande bahia contendo muitas enseadas com bastante fundo, cercada por altos morros, cheios de denso arvoredo, e que limitam duas grandes varzeas: uma a léste, denominada Piedade, por onde corre o rio que dá o nome ao logar e vae desaguar na costa.

Esta varzea, com oito kilometros talvez de comprimento, terá de largura, em sua parte mais proxima da costa, 600 ou 700 metros.

E' alagadiça na parte inferior, mas parece ser isso devido ao rio, que tem a sua emboccadura tão entupida com detrictos vegetaes, terras, pedras, etc., que não póde desaguar livremente. Dragada a sua bocca, limpa e desimpedida de modo a dar franca passagem ás aguas, deixarão estas de inundar a varzea em grande extensão, o que até então a faz parecer pantanosa.

O sólo póde ser ahi disseccado facilmente e as margens do rio canalizadas.

Esta varzea se communica com uma outra a W; e, passando uns outeiros que ha em meio de seu comprimento, chega-se a um enorme terreno secco, de 1.000 metros proximamente por outros tantos de largura, chamado varzea da Bôa-Vista, limitado do lado de W por um rio chamado *Camorim* e um monte alongado—o Cabo Camorim.

Seguindo-se ao longo da varzea da Piedade em direcção ao seu final, o circulo de montes que cercam o logar abre-se em fórma de bocca de sino, encontrando-se ahi a varzea chamada Capatera.

Quer uma, quer outra, isto é, Bôa-Vista e Piedade, teem superficie sufficiente para ser feito um enorme arsenal com uma villa para 10 ou 12.000 almas.

E' verdade que são terrenos incultos e entregues á acção do tempo; mas, parece que com pequena despeza se poderão preparal-os. Ha no local muito gado e duas fazendas, além de muitas casas e uma capella chamada Carmo.

Ha partes cultivadas e os productos, que são bons, demonstram, por seu aspecto, a fertilidade do sólo, porque, cumpre dizer, não ha grande trabalho da parte dos agricultores em preparal-o.

O porto é fundo bastante e póde ser dividido em duas partes, interna e externa, por causa de algumas lages e pedras que formam uma linha quasi recta em direcção de E—W, havendo outras além dessas que são evitadas com facilidade. A tença é boa.

E' preciso, entretanto, fazer-se um quebra-mar que abrigue o futuro cáes, pontes e carreiras dos ventos do quadrante de SW e principalmente os do SE, que teem entrada franca na immensa bahia, levantando mar e ressaca nas praias de modo a difficultar a acostagem e atracação.

Os demais ventos não fazem mal ao porto, que, durante muitos dias, é um lago.

Resta saber si o clima é bom, si não produz enfermidades *epidemicas*, com a residencia constante, ou si não ha *tambem algumas molestias proprias do local*. Cremos que isso só poderá ser resolvido após longo e rigoroso estudo de uma commissão competente, que emittirá seu parecer.

A parte meteorologica do local tambem deve ser estudada por algum tempo e com cuidado, afim de se poder conhecer como e onde devem ser feitos os varios edificios. Dizem dous medicos residentes ha longos annos no logar, habitantes e donos de fazendolas, que o clima é bom e agradavel. Realmente o aspecto geral dos que ahi residem confirma essa asserção.

A posição é boa parecendo poder ser bem defendida, pois ha muitos pontos, quer no continente, quer nas ilhas proximas, que dominam as duas entradas e que poderão receber fortificações, sem grande dispendio, talvez, além de outros meios de defesa, que são usados em taes casos. Só uma commissão nomeada especialmente para isso poderá dar parecer e apresentar projecto.

O local fica proximo a pontos que podem ser ligados por uma linha estrategica á Capital ou por uma linha complementar a entroncar com a Estrada de Ferro Central do Brazil, garantindo a communicação com [illegible] e segura a todo o tempo.

Resta saber tambem si ha agua potavel em abundancia e de boa qualidade e si será da mesma origem da que se necessitará para o trabalho do arsenal.

Fica, pois, determinado que, de accôrdo com as instrucções recebidas, tal local se presta a receber um arsenal, uma vez que estudos ulteriores sobre salubridade, meteorologia e aguas vierem confirmar as affirmações dos medicos e habitantes e os exames já feitos em varias épocas ou occasiões. Tratando de uma questão de natureza technica, diz o expositor ter procurado collocar-se sómente sob o ponto de vista militar, e que ao Governo cabe dizer sobre a opportunidade e recursos para a solução de um assumpto de ordem tão transcendental, como seja a creação do nosso primeiro porto militar, base da defesa futura do Rio de Janeiro.

O Sr. contra almirante Alencastro Graça, acceitando em suas linhas geraes a exposição feita pelo engenheiro San Juan, insistiu ainda mais na imprescindivel necessidade da defesa da Ilha Grande.

O Sr. contra-almirante Huet de Bacellar, ao iniciar a sua exposição, mostrou quanto o assumpto era transcendental, achando que o mesmo deve ser examinado sob um triplice aspecto:

1.º Estrategico.

2.º Financeiro;

3.º Da engenharia.

Fazendo as considerações que o caso comporta, mostrou quanto o Rio tinha a lucrar com a remoção do grande arsenal, que podia ser implantado no golfo da Ilha Grande; achando, entretanto, que ha falta de estudos systematicos, completos, citando, por exemplo, a grande planta necessaria para o delineamento do projecto do arsenal, sua defesa e vias estrategicas de communicação. Mostrou que, com a base naval na Ilha Grande, a efficiencia da nossa esquadra augmentará extraordinariamente; e considera uma alta medida estrategica a retirada do Arsenal do Rio, cuja defesa concluida só terá a lucrar, porque, com a occupação da Ilha Grande, complemento da defesa do Rio, a esquadra collocar-se-ha livre, não só para evitar o bloqueio effectivo do Rio, como para desalojar o inimigo de qualquer base provisoria que intente realizar em qualquer ponto. Quanto ao segundo aspecto da questão ou financeiro, dous casos se apresentam: o primeiro, de opportunidade e recursos, sobre o qual devem dizer aquelles que teem responsabilidade como directores da nossa politica; o segundo caso, que julga da maior relevancia para um povo novo, é de ordem industrial e economica, pois si a guerra é uma calamidade, constituirá na paz uma calamidade maior pela ruina da fortuna publica com a acquisição dos elementos bellicos, si o Governo não procurar crear industrias brazileiras que possam produzir esses elementos de guerra, transformando assim um factor oneroso em fonte de prosperidade nacional.

Quanto ao terceiro aspecto da questão, é de opinião que actualmente nada se póde fazer ou dizer de definitivo que confirme a boa impressão geral, uma vez que é a engenharia quem, após longos e minuciosos estudos, terá de manifestar-se *ultima ratio*, tanto mais quanto não lhe passa despercebida a questão do estabelecimento da linha ferrea estrategica, obrigada a conciliar os accidentes do terreno com os pontos fixados pelos estudos da defesa. Nenhum orçamento é dado organizar-se sem esses estudos, e o esboço ou traçado definitivo das fortificações internas e externas, officinas, depositos, quarteis, docas, quebra-mar, captação de agua potavel e para força motriz, villa operaria, etc., dependem dos estudos systematicos e do modo por que as obras forem projectadas; convindo sempre que o quebra-mar fique em seguimento ao cáes marginal, destinado á reparação e ar[illegible] de um navio das [illegible] fórma que se tenha um [illegible] onde os navios poss[illegible] aquillo de que carecerem, [illegible] tecimento do carvão. Com rel[illegible] dade acredita que seja boa, [illegible] informações obtidas dos que [illegible] a localidade, como principal [illegible] cumento que as folhas diaria[illegible] publicaram, do [illegible] e [illegible] té de seu grio pel[illegible] João Braga, unicos el[illegible] cinio. E ao enfeixar as suas [illegible] mostrou que o Rio, como s[illegible] não póde ficar abandonado, ca[illegible] medida primordial, terminar [illegible] maritima adiada, fomentar [illegible] mento de grandes officinas pa[illegible] venham auxiliar, com as peq[illegible] do Governo, a futura de[illegible] visoriamente, o mater[illegible] mentar. E' indispensavel [illegible] immediata de dous [illegible] brando para isso a Ilha [illegible]

O Sr. contra-almirante [illegible] procedeu á leitura do seu [illegible] de um logar para fundação [illegible] de marinha, em porto milit[illegible] scripto nesta acta, como [illegible]

Por estar mal situado o a[illegible] marinha, em faixa estre[illegible] seu desenvolvimento e o[illegible] veniente de estarem diversa[illegible] dencias afastadas, e não [illegible] der ás necessidades da no[illegible] quadra, por nomeação [illegible] nistro da Marinha formou-[illegible] são para escolher l[illegible] fundação de um arsenal [illegible] de attender ás exigenc[illegible] futura.

Partiu ella no cruzador *Ba*[illegible] tino á bahia de Jacuacanga, [illegible] que ia examinar, e para [illegible] guil-o o couraçado *Aquidaban* e [illegible] *Tiradentes*.

O terrivel desastre occ[illegible] couraçado e que tão [illegible] fez, e entre elle[illegible] missão de estudos, p[illegible] meçados, aos trabalhos d[illegible]

Suavisada a profunda [illegible] lou todo o Brazil, p[illegible] funebres á memoria daquelle[illegible] biram cumprindo [illegible] são foi nomeada para [illegible] dispensavel e urgente estudo [illegible] parte da primeira e pertence[illegible] passo a expor, com franqu[illegible] o meu modo de pensar a [illegible] assumpto para cujo estudo [illegible]

Para proceder com [illegible] quirir quaes as condições [illegible] lhido deve satisfaz[illegible] posta o relatorio apresentado [illegible] zembro de 1895 pelo illust[illegible] [illegible] Calheiros da Graça [illegible] mar e guerra [illegible] sob sua direcção [illegible] costa que [illegible] prado á mudança do Arsenal [illegible] da Capital Federal.

Na pag. 8 desse relatorio [illegible] [illegible]

[illegible]retudo completa segurança por sua posição estrategica.

[illegible] aqui o que indica o provecto e prante[ado] [illegible]almirante em seu consciencioso e bem [elaborado] relatorio. Aquelles requisitos ac[cr]escentaremos estes: condições hygienicas e [clima]tericas favoraveis á salubridade no lo[cal]; facilidade de communicação entre elle [e o Ar]senal Federal, que é o centro de acção do [G]overno, podendo ser rapidamente abas[tecido] de munições de guerra e de bocca e [reforç]ado quando preciso, espaço sufficiente [para d]eposito de carvão em abundancia, lo[cal a]propriado para grandes paióes de pol[vora] e projectis, para hospital e para as di[versa]s repartições de Marinha necessarias [ao p]orto militar. Vejamos agora si a bahia [de Ja]cuecanga satisfaz a maioria destes re[qui]sitos.

[É] certo que offerece amplo espaço para [anc]oradouro, grande fundo para os navios [de m]aior calado, tença segura, agua em [abund]ancia para todos os misteres, si for [conveniente]mente captada; e nas enseadas da bahia [encon]tram-se zonas separadas para officinas [que,] por sua natureza, devam estar iso[lad]as.

[Mai]s a bahia é desabrigada e recebe dire[ctam]ente a acção dos ventos do 3º quadrante [ma]is fortes, e que forçosamente produ[zem] bastante agitação nas aguas do porto, [illegible] difficultando e [illegible] inter[illegible] certos serviços que exigem [illegible] [tra]nquillo para o seu bom andamento.

[Ess]e inconveniente, porém, poderá ser re[media]do com a construcção de um quebra[-mar] que, da ilha Peregrino á das Duas Ir[mãs] e dahi á da Saracura, fará um abrigado [ante]porto com uma entrada, para navios de [gran]de porte, entre a ponta de Léste e a ilha [Sa]racura; e outra para os de pequeno [calad]o entre a ilha do Peregrino e a ponta [do Ca]mbaça, offerecendo assim ancoradouro [abriga]do para os navios de maior porte, e [obrig]ando o inimigo, que tentar investir o [arsen]al, a forçar o canal estreito entre a Sa[racur]a e a ponta de Léste.

[Out]ro quebra-mar entre a ponta Camo[rim e L]age Grande e Lage Redonda, abrigará [o porto] interior, abrigo seguro para os na[vios] [illegible] e trabalhos [illegible] fains de [abast]ecimento de carvão, munições e vive[res]. [O] simples estudo do plano da bahia de [illegible] que ve[illegible] indicar para segurança e commodi[dade] [illegible]. Estas pre[visõ]es são confirmadas pelo que diz o [auctor] do relatorio á pag. 22: «ao notar [illegible] a configuração da bahia se vê que [es]tá aberta ao SW, rumo de onde veem, [princi]palmente durante o inverno, grandes [illegible]. Das [illegible] de ex[illegible] [illegible] boa, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. A varzea da Piedade [illegible]; [illegible], está [illegible] fundo. [illegible] o longo [da] ilha do Moreno para a ponta das [illegible] e as officinas, [illegible] em construcção, abas[tecimento] de viveres, munições, carvão, etc. [illegible] do logar e suas condições [illegible] e hygienicas não estão estuda[das] porque as informações colhidas não [illegible]; são de incompeten[cia] de interessados.

[A co]nstrucção da estrada estrategica para [o Rio] de Janeiro encontraria serias difficulda[des] [illegible] serie de morros ao sair de Jacua[canga]; a simples vista do plano da bahia o [mostr]a claramente.

Tratando-se, porém, das condições estrategicas da situação da bahia de Jacuacanga, condição essa de primordial valor, é justificado o enthusiasmo do autor do relatorio pela escolha dessa ponto para o novo arsenal.

De facto, demandando-se essa bahia, quer vindo pelo lado E, quer pelo lado do S, fica-se extasiado ante a belleza daquellas paragens; e parece a quem as estuda, com a preoccupação da defesa do futuro porto militar e arsenal, que os promontorios, as pontas de terra, as ilhas e os rochedos foram alli collocados em posições precisas, bem escolhidas, para base de fortificações de varios typos. Para ser atacada directamente Jacuacanga, será preciso atravessar numerosas defesas avançadas, expársas pelo caminho; e feito o quebra-mar até a ilha Saracura, seu extremo, ponto bem fortificado, será preciso forçal-o para ir bater a esquadra no ante-porto. Por esse lado e pela excellencia do porto — Jacuacanga é esplendida, por mais que se procure não se encontrará outro ponto nas visinhanças do Rio de Janeiro, que reuna melhores ou iguaes condições. Entretanto não escureço que as despezas serão colossaes para ser levado a cabo tal emprehendimento indispensavel e inadiavel. Mas acima de toda e qualquer consideração financeira, está a defesa da integridade da Patria dependente directamente do Exercito e da Armada nacionaes.

Deixei para tratar por ultimo das bahias do Rio de Janeiro e da Ribeira, porque em nenhuma dellas se deve estabelecer o novo arsenal de marinha: no Rio de Janeiro, porque, além de só haver um ponto apropriado —as ilhas do Governador e Boqueirão—pela difficuldade sinão impossibilidade de agua potavel em quantidade sufficiente para as exigencias do arsenal, vindo, como teria de vir, encanada dos mananciaes que abastecem a cidade, onde já é ás vezes escassa; porque seria preciso fazer extensa ponte de communicação com a terra, e ainda porque as provisões [illegible] são de [illegible] fundo, apenas maior no canal que as separa. Na Ribeira, a bahia é ampla, tem fundo bastante e ancoradouros abrigados; mas, segundo o relatorio da commissão exploradora, documento official e base dos nossos estudos, os terrenos marginaes das enseadas são alagadiços.

Eis o que se me offerece dizer.

O Sr. [illegible] engenheiro naval Alves Barbosa mostrou que, sobre o assumpto, [illegible] documento official [illegible] de reforma de administração naval que apresentou em 1897, quando Ministro da Marinha, tem prazer em sental-a, actualmente, revigorada não só pelas considerações ouvidas, como principalmente pelo que [illegible] em [tã]o pouco espaço de tempo. Abstem-se, pois, de maiores considerações nesse sentido, cumprindo, entretanto, assignalar que acha uma manifesta inconveniencia a permanencia do grande arsenal, e, portanto, de um porto militar em um porto commercial, como o é a nossa grande Capital, tanto mais quanto é uma idéa já defendida a do respeito aos portos commerciaes.

Fallando da salubridade, apezar de [illegible] á uma hypothese favoravel, não vê inconvenientes nas observações systematicas imprescindiveis, tanto mais quanto a sua opinião fica adstricta á necessaria collaboração daquelles aos quaes houver de ser confiada a execução do mesmo arsenal e porto militar, e que farão na zona os estudos definitivos para a applicação do fim que se tem em vista.

Fallou, por ultimo, o Sr. presidente da commissão, que, referindo-se ás exposições ouvidas e das quaes resulta uma apreciação favoravel á bahia de Jacuacanga, declarou concordar plenamente com o que fôra dito pelo Sr. contra-almirante Alves Barbosa, quanto aos inconvenientes da construcção em commum dos portos militares e commerciaes. E que, sem desejos de alongar os trabalhos, no que não via necessidade, devia, entretanto, dizer que acha discutivel e inacceitavel a opinião daquelles que aconselham tão somente a defesa da Ilha Grande sem o arsenal e, portanto, sem o apoio da esquadra.

Si assim acontecer, o inimigo bem apparelhado, sem maior esforço, occupando São Sebastião, que fica entre Rio e Santos, como base de operações, não alterará o plano estrategico que teria de desenvolver, caso aquella ilha estivesse abandonada, e com a qual não se preoccupará. Quanto aos estudos, lembrados, achou que aquelles a quem for commettida a empreza da construcção do nosso porto militar devem se limitar apenas á adaptação da localidade ao estabelecimento do moderno arsenal, uma vez que o Governo tenha escolhido definitivamente a posição, que, na sua opinião, deve ser Jacuacanga. Em relação á salubridade, achou que o excellente estado sanitario de todo o pessoal que tem trabalhado ultimamente em Jacuacanga confirma as indicações dos medicos conhecedores da localidade; entretanto, não vê inconvenientes nas observações sanitarias, que podem ser feitas simultaneamente com os estudos para adaptação de Jacuacanga ao fim que se tem em vista.

E a commissão assigna esta acta como a expressão dos trabalhos da sessão de 16 de abril de 1906, depois de ter sido lida em presença de todos. A mesma acta foi feita pelo engenheiro naval J. M. de San Juan.

Carlos Frederico de Noronha, almirante graduado.—*Manoel J. Alves Barbosa*, contra-almirante.—*Henrique Pinheiro Guedes*, contra-almirante.—*Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes*, contra-almirante.—*Affonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.—*Francisco Carlton (Montanary)*, contra-almirante.—*José da Cunha Ribeiro Espindola*, capitão de mar e guerra, engenheiro naval.—*João Manoel de San Juan*, capitão de corveta, engenheiro naval.

PARECER DA COMMISSÃO

A commissão nomeada por S. Ex. o Sr. vice-almirante Ministro da Marinha para habilitar o Governo a escolher com acerto o logar onde deva ser construido o novo arsenal de marinha, examinando as bahias do Rio de Janeiro, da Ribeira e de Jacuacanga, é de parecer, pelos fundamentos que se encontram na acta inclusa, que

I

A construcção necessaria do nosso moderno arsenal maritimo deve ter logar fóra do Rio de Janeiro.

II

A defesa da Ilha Grande deve ser tomada em consideração como imprescindivel.

III

A bahia de Jacuacanga tem condições para receber um arsenal.

IV

A relevancia estrategica do systema hydrographico onde fica a Ilha Grande tem condições especiaes para ahi se construir o nosso grande porto militar da zona central.

V

A preferencia por Jacuacanga fique dependente [illegible] [illegible] [illegible] organização do plano do arsenal do porto militar.

VI

A demora presumivel para a conclusão do arsenal e porto militar aconselha para o Rio de Janeiro, que não deve ser abandonado, a adopção de providencias no sentido de attender provisoriamente ás necessidades da nossa esquadra.

VII

A defesa maritima do Rio de Janeiro convem ser completada.

Os membros da commissão, engenheiros navaes, contra-almirante Alves Barbosa e capitão de corveta San Juan, em apoio das opiniões expendidas na referida sessão, base do parecer, apresentam as considerações annexas.

—

Voto contra a 5ª conclusão, por julgal-a desnecessaria.

Effectivamente, os documentos officiaes relativos á salubridade de Jacuacanga, ora apresentados á commissão, sob ns. 1, 2 e 3, mostram de modo inconcusso que a localidade é saluberrima.

Tomando-se o termo médio do numero dos mortos no triennio de 1903 a 1905, verifica-se que o alludido numero não excede de 54 por anno. E como a população attinge a 2.766 almas, segue-se que a porcentagem de fallecimentos é annualmente de 1,95, numero este sufficiente para justificar o meu voto.

Na parte attinente aos estudos technicos para a organização do plano integral do porto militar, tambem me parece superflua a conclusão, visto ser intuitivo que o Governo não começará a construcção do arsenal sem os estudos indispensaveis á confecção do orçamento para as obras do dito porto.—*Carlos Frederico de Noronha*, almirante graduado.

—

De accôrdo com as conclusões 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª; mas em divergencia quanto á 5ª conclusão, pelas razões constantes do meu parecer em separado.—*Manoel José Alves Barbosa*, contra-almirante.

—

De accôrdo com as conclusões, menos quanto á 5ª. E' conveniente o estudo das condições sanitarias do logar, como expendi em meu voto escripto; mas não deve ficar disso dependente, porque qualquer logar póde ser saneado, com maior ou menor difficuldade, com maior ou menor trabalho.—*Henrique Pinheiro Guedes*, contra-almirante. —*Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes*, contra-almirante.

—

Divergindo quanto á 5ª conclusão, a qual, sobre [illegible] impertinente, contrasta com o que ficou resolvido e consagrado, pelo voto da maioria, isto é, a preferencia por Jacuacanga, predestinada pela natureza para o fim que se tem em vista, taes as vantagens de ordem estrategica e outras, que a sua posição excepcionalmente offerece. Dependendo o seu estado sanitario da desobstrucção das boccas dos riachos que transbordam durante a estação das chuvas, alagando os terrenos marginaes, é claro que nenhuma construcção se levará a effeito nesses terrenos, que occupam alli uma área de regular extensão, bem aproveitavel, sem préviamente proceder-se á drenagem e á referida desobstrucção. São operações preliminares, que dotarão aquella localidade de uma salubridade invejavel e das quaes a engenharia não póde prescindir, mórmente em se tratando de uma empreza de tanto momento, qual a da fundação de um arsenal com a competente villa operaria.

Em synthese, a quinta conclusão, no meu fraco entender, importa em uma flagrante contradicção da maioria que opina em favor da mudança do arsenal do Rio de Janeiro para Jacuacanga. Conseguintemente, não devo acceital-a, não posso suffragal-a, porque a questão não versa sobre a escolha de um local para sanatorio, assumpto de que absolutamente não cogita o Aviso que me nomeou para fazer parte desta commissão. —*Affonso de Alencastro Graça*, contra-almirante.

—

De accôrdo com as conclusões 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª, menos quanto á 5ª. Em meu arrazoado considerei as condições de salubridade e de climatologia, que, sem duvida alguma, serão tomadas em consideração ao se emprehender o trabalho de edificação do arsenal si o Governo julgar que Jacuacanga seja o local preferido.

Si são boas as condições de salubridade actual de Jacuacanga, segundo affirmações de pessoas idoneas, e como demonstram os habitantes do logar, é de presumir que mais tarde, com edificações, habitações, etc., feitas sob regras hygienicas, se mantenha sempre salubridade, no local, que actualmente se acha entregue á natureza, si assim se póde dizer.—*Francisco Carlton (Montanary)*, contra-almirante.

—

Voto contra as 1ª, 4ª e 6ª conclusões, por ser de parecer que o novo arsenal de marinha deve ser construido no porto do Rio de Janeiro.—*José da Cunha Ribeiro Espindola*, capitão de mar e guerra, engenheiro naval.

—

Voto por todas as razões do parecer, de accôrdo com as minhas exposições fallada e escripta e que julgo de accôrdo com a acta fundamental.—*João Manoel de San Juan*, capitão de corveta, engenheiro naval.

PARECER

De accôrdo com as conclusões 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª do parecer da commissão, cabe-me offerecer algumas considerações em apoio á minha opinião, acêrca deste importante assumpto.

Opinando pela approvação do projecto, hoje lei de reorganização da nossa força naval, apresentado á Camara dos Srs. Deputados em 1894, e salientando a necessidade de possuir a Republica um arsenal maritimo de 1ª classe, em porto militar, assim exprimiu-se a Commissão de Marinha e Guerra da mesma Camara:

«*A solução do importante problema de um arsenal de 1ª classe, em porto militar, si, como a alguns parece, póde, em rigor, não anteceder á acquisição da força projectada, não deve ser indefinidamente adiado. Decorrido o periodo de nove annos, consignado no parecer da Commissão, havendo o Brazil despendido cêrca de 150.000 contos de réis na compra de navios, si continuar a não poder siquer reparal-os, terá firmada a sua condição de tributario da industria naval estrangeira, em vez de, utilisando os grandes recursos de que dispõe o paiz, reorganizar, racional e methodicamente, a sua marinha de guerra.*»

Si, pois, a existencia de um arsenal de 1ª ordem, em porto militar, impõe-se á nossa Marinha, a mudança do que possuimos dentro da bahia de Guanabara, e cuja conveniencia de ha muito é já reconhecida, torna-se, com a execução do novo programma de construcções, uma necessidade urgente e imprescindivel.

Acêrca da mudança do arsenal [illegible] Janeiro, ha os que, embora em [illegible] nuto, opinam pela sua con[illegible] porto; e os que, de accôrdo [illegible] maioria desta commissão, o[illegible] transferencia para um [illegible] e pela creação de um p[illegible] militar.

Resolvendo este importante [illegible] nossa reorganização naval, par[illegible] devemos desprezar o exemplo [illegible] recem as potencias navaes, [illegible] mente vão isolando dos seus [illegible] mercio as suas bases de opera[illegible] talvez promovendo a neutrali[illegible] portos, o que já constitue um [illegible] direito internacional. A Allem[illegible] a Austria, o Japão, o Chile, [illegible] outras nações maritimas posse[illegible] litares; e na propria Inglaterra [illegible] actualmente pela idéa da [illegible] suas forças navaes activas [illegible] commerciaes.

Ao Estado, penso, não conv[illegible] rectamente industrias que, so[illegible] do formalismo official, tornam[illegible] pre, pouco productivas. [illegible] tanto, impulsional-as, princ[illegible] las que mais interessam á def[illegible] neste caso estão as extractivas [illegible] carvão, que abundam no [illegible] construcção naval e suas [illegible] portos militares, porém, em [illegible] tuirem os nossos grandes cent[illegible] cabem, mais especialmente, a [illegible] e distribuição dos elementos [illegible] zação das forças navaes activ[illegible] por estações de refugio e de [illegible] convenientemente situadas [illegible] ttoral.

Julgo imperiosa a remoção do [illegible] fóra do Rio, embora sendo, [illegible] sivel ahi a creação de um [illegible] pelo amplo espaço que a bahi[illegible] Rio de Janeiro, posto dispo[illegible] tes condições para a d[illegible] deria adaptar-se ás exi[illegible] derna base de operações [illegible] sem graves inconveniente[illegible] racter de porto mercantil [illegible] mercial; além de que, dentr[illegible] rentes localidades, nenhuma [illegible] sufficiente á installação de um [illegible] de marinha, sinão mediant[illegible] formações e consequentes des[illegible]

Um centro organizador [illegible] forças navaes activas, com[illegible] militar convém ser occult[illegible] das marinhas estrangeir[illegible] immediata de influenc[illegible] nocivas aos interesses ex[illegible] nacional; e, ao Brazil, pos[illegible] costa oceanica, onde abu[illegible] posições estrategicas, [illegible] encravar as suas modera[illegible] rações dentro dos portos c[illegible] como foram, outr'ora, lo[illegible] velhos e hoje quasi impre[illegible] maritimos.

Não sendo possivel levar a [illegible]

[illegible]

...irão um formidavel baluarte central do systema de defesa maritima permanente e uma excellente base de operações as nossas esquadras, quando dispuzer uma rede de viação ferrea que a communique com o interior do paiz.

...nvem abrir amplo espaço ao progresso recursos nacionaes, que interessam ao ...volvimento da nossa marinha mercante, organisação deve attender á conveniencia de ser a mesma auxiliar da de guerra. ...nossos grandes portos de commercio, ...o Rio de Janeiro e outros, pelo incremento de suas industrias, poderão offerecer, ...futur..., um valioso auxilio para a formação das nossas esquadras, attenuando-se o oneroso encargo, que ora cabe ao ...o, de custear officinas.

...rea, pois, da enseada de Jacuacanga, me reiterar aqui o que expendi no ... de reorganização naval, annexo ao re... de 1897, do Ministro da Marinha:

«...o estando situada directamente sobre o ...o, abre-se a enseada de Jacuacanga ao ... dentro da vasta bacia formada pela Ilha ...de, a Marambaia e a costa elevada do continente, offerecendo uma posição estrategica ...permitte estabelecer as avançadas do porto ...or, nas eminencias do contorno daquella ... ilhas ahi situadas.

...influencia dos ventos S. O. pouco se fará ... no porto interior de Jacuacanga si for construido um quebra-mar, obra esta que ... de facil execução e que, ao mesmo ..., constituirá uma defesa do porto militar ... as possiveis investidas de embarcações ...eiras, sob a protecção de qualquer força ...

[illegible] si for estabelecido no Realengo, ou com o interior do paiz, ...rias ferreas, que já se acham algumas ...rução: que póde, finalmente, sendo a base ... de operações das nossas forças navaes, ... não só a Ilha Grande como importantes centros commerciaes da Republica, ...sejam: o Rio, Santos, Angra, etc.,—pa... dispôr de condições vantajosas para o porto militar, que deve corresponder ao ... maritimo, que se extende do Rio de ...o ao Rio Grande do Sul.»

...dotar-se Jacuacanga com os grandes ...lhoramentos e obras de engenharia, ...rios á localização de um importante ...l e á completa defesa de um porto militar abrangendo a Ilha Grande, são ne... [illegible]

Reduzidas estas considerações a uma solução restricta dos quesitos apresentados ao estudo da commissão, respondo:

1.º Conquanto a bahia de Guanabara tenha amplo espaço e possa conter um porto militar, sendo ella um emporio de grande movimento e trato mercantil, não se presta a ser uma base de operações militares, nem dispõe de local apropriado ao estabelecimento de um grande arsenal, sinão mediante enormes despezas e, ainda assim, com o inconveniente de ficar o mesmo internado em um porto de commercio.

2.º A enseada de Jacuacanga offerece uma situação de notavel valor estrategico. A sua posição geographica, systema hydrographico e as demais condições que reune justificam-lhe preferencia para vir a ser o centro de defesa do nosso littoral e base de operações das forças navaes, abrangendo a Ilha Grande.

3.º O porto da Ribeira, que tambem foi examinado pela commissão, julgo não corresponder ás condições necessarias como posição estrategica, além da sua reconhecida insalubridade.

Ainda que não faça parte dos quesitos apresentados ao estudo da commissão, mas como idéa que a elles se prende, e uma vez que o Governo tem resolvido recorrer á industria particular para a construcção do novo arsenal e porto militar, occorre, como complemento aos estudos, que, desde já, salientam a preferencia por Jacuacanga, indicar a conveniencia de proceder-se, com a assistencia de peritos competentes, ao exame, em detalhe, das obras mais importantes, como sejam: viação geral, captação e abastecimento de agua, defesa e segurança do porto, construcção de officinas, estaleiros, diques, mortonas, habitações, etc., organizando-se então o plano geral com o respectivo orçamento.

E, concluindo estas ligeiras ponderações, peço venia para dizer: a reorganização material da nossa marinha de guerra não depende sómente de adquirirmos os elementos do nosso futuro poder naval. E' mais [illegible] assim produzida, correspondam as energias productoras do paiz, utilizando os seus proprios recursos.

Aos poderes competentes da Nação, compenetrando-se dos altos interesses que envolvem a solução deste problema, cabe [illegible] nutenção da sua integridade e a defesa dos seus direitos reclamam.

Arsenal de Marinha, 20 de abril de 1906.—*Manoel José Alves Barbosa*, contra-almirante, chefe do Corpo de Engenheiros Navaes.

CONSIDERAÇÕES ANNEXAS ÁS OPINIÕES EXPENDIDAS PELO CAPITÃO DE CORVETA GRADUADO, ENGENHEIRO NAVAL, JOÃO MANOEL DE SAN JUAN, NA SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 1906 E DE QUE TRATA O PARECER DA COMMISSÃO DA ESCOLHA DO LOCAL PARA O NOVO ARSENAL DE MARINHA

[illegible] que não póde ficar abandonado [illegible] elementos essenciaes de [illegible] para as operações inimigas, [illegible] comprehende a unanimidade das [illegible] ia de sua defeza. [illegible]

...ria da Ilha Grande é um elemento a ponderar na escolha do local para o novo arsenal maritimo, que deve ficar, por isso, encravado no vasto golfo da Ilha Grande onde assim se formará a nossa mais importante praça maritima, o nosso grande pivot estrategico central. Completará o systema das fortificações inadiaveis dos nossos dous grandes portos commerciaes a defender já—Rio de Janeiro e Santos,—que assim flanquearão a nossa grande base de operações navaes, a qual deve fazer parte de um plano completo, systematico e racional da nossa defeza maritima, ainda em delineamentos, adoptando-se a divisão do littoral em quatro grandes zonas ou sectores. O que parece constituir uma idéa vencedora, apezar de respeitaveis opiniões em contrario, é a da manifesta inconveniencia da permanencia do nosso primeiro estabelecimento naval na bahia do Rio de Janeiro, não por falta de espaço ou local apropriado, ou razões de ordem commercial, mas, notadamente, para augmento das condições de segurança militar da Capital e creação util de mais uma base, apezar da distancia de 75', que permittirá facilmente á nossa esquadra em operações tambem attender aos portos citados —os nossos maiores emporios—cujo bloqueio commercial fará parte da estrategia inimiga, caso sejamos atacados e ao desalojamento da esquadra adversaria de qualquer base provisoria (S. Sebastião, etc.) que intente occupar.

A retirada do nosso vetusto arsenal para local apropriado não significa o abandono do porto do Rio de Janeiro, que deve possuir todos os recursos essenciaes para a sua completa defesa movel, mas o respeito aos principios assentes pela estrategia naval, que manda preparar, durante a paz, os portos militares, as bases de preparações para a acção efficiente das esquadras e a protecção aos grandes centros commerciaes do littoral.

Em 1897, apresentando o seu plano de reforma da administração naval, dizia o contra-almirante, engenheiro naval, Manoel José Alves Barbosa, então Ministro da Marinha: «Sem duvida a bahia de Todos os Santos e a do Rio de Janeiro, as maiores do mundo, offerecem condições de espaço e segurança para que nellas se possam estabelecer os portos militares correspondentes aos 2º e 3º districtos navaes; mas isso não basta, e, desde que outras localidades, offerecendo vantagens estrategicas, proporcionem o isolamento que tanto convem aos nucleos militares, aquellas bahias, conservando-se convenientemente defendidas, poderão tornar-se grandes centros de industria naval, cujo desenvolvimento no Brazil ha de forçosamente ser consideravel.»

E' por isso que dizemos haver na bahia do Rio local capaz de receber um arsenal, tal seja o seu plano, apenas dependendo da sua adaptação, que, em qualquer hypothese, será muito custosa. A área para um arsenal moderno diversifica extremamente: tanto é assim que, si Talcahuano tem 280.000 m², Bahia Blanca se apresenta com 4.500.000 m².

A média que acceitamos, de 1.000.000 m², diz respeito ao conjuncto dos estabelecimentos que devem constituir um porto militar, que julgamos não poderá ser estabelecido convenientemente em Boqueirão e o seu complemento natural, a parte N. E. da Ilha do Governador, ligados por uma ponte.

Na questão do Boqueirão, além do arrazamento das tres collinas medianamente pedregosas, o que prima é a absoluta falta de agua, ... deverá vir do continente; e tudo faz crêr [illegible] no Rio e Nictheroy, as rêdes [illegible] supportariam tal sangria, [illegible] um [illegible]

parcella para justificar que a adaptação do local consumirá fortes sommas. E isto toma vulto notavel quando se examina a questão palpitante da Ilha Grande, onde as despezas variarão muito, pois, fortifical-a para que o inimigo della não se apodere para base, differe bastante dos gastos a serem effectuados quando lá estabelecermos o novo arsenal, que deve ser inexpugnavel, porque um porto de guerra é e deve ser inatacavel; e para isso é preciso que sejam bem protegidas as suas duas amplas e conhecidas barras. Cumpre, pois, orçar, não sómente as fortificações fronteiras iniciaes, como tambem as da defeza integral, convindo além disso que na construcção do porto militar a precedencia caiba á praça forte. Das considerações expendidas se infere que pertencemos ao grupo daquelles que julgam uma necessidade a creação de mais um apoio, dada a mudança do que se chama o nosso grande arsenal e a defeza da Ilha Grande.

Mas a questão da remoção nos foi limitada nas instrucções que recebemos. De facto, a primeira commissão de estudos devia examinar a costa do Rio até o Sul; e é sobre o seu relatorio que abrange tão sómente o trato da costa que vai do Rio á ponta da Joatinga, que se vai basear o nosso parecer, além da inspecção que fizemos. Isso revela que a alta administração julga que o nosso arsenal deve ficar proximo á Capital, e, portanto, a ella convenientemente ligado por linhas ferreas estrategicas, logo construidas, as quaes tambem virão onerar muito o orçamento do nosso porto militar, cumprindo tambem ponderar que o problema do carvão nacional ainda não recebeu a sua solução difinitiva e que o valor militar da base augmentará sensivelmente, quando puder ser abastecida directamente pelas nossas minas. Vê-se, pois, que a questão orçamentaria foi posta á margem; e quanto á apreciação da opportunidade da grande obra, tal assumpto é da competencia dos altos poderes do Estado, que, tambem, examinando o nosso inimigo provavel, devem ter bem sentido o que mais nos convém no que diz respeito ao estabelecimento da grande base naval.

E' natural que haja convergencia neste particular, pois, se assim não acontecer, a obra terá caracter ephemero e por isso lembramos saudosamente o periodo criterioso do malogrado commandante Santos Porto.

« Para que o local escolhido não seja desprezado mais tarde, para que se faça obra duradoura, é indispensavel que tenha a acquiescencia, não direi da totalidade, mas da grande parte da officialidade da marinha.»

E não devemos esquecer, como diz o illustre almirante Arthur Jacegua[illegible], que:

« A creação de um porto exclusivamente militar é um commettimento transcendental, que só se póde impor diante de considerações imperiosas da alta politica, na parte que esta abrange as combinações estrategicas tendentes a assegurar a inviolabilidade das fronteiras maritimas da nação; e, além disso, é uma questão que se prende irreductivelmente ás circumstancias financeiras do paiz e ás condições economicas do commercio e da industria nacionaes.»

Estabelecidas estas condições geraes, nas quaes tambem procurámos mostrar que a adaptação de qualquer logar ao objectivo traçado será dispendiosa, devemos dizer que a preferencia pelos locaes em vista, levando em linha de conta tão sómente as considerações economicas, depende de um estudo comparativo entre os projectos detalhados de uma installação completa do arsenal.

Achamos que á commissão, limitada a um estudo technico, compete examinar a questão, principalmente sob o ponto de vista estrategico e militar, cabendo ao Governo bem ponderar sobre os recursos disponiveis para emprehendimento de tal monta e si o effeito util resultante, sob o ponto de vista das operações militares possiveis, justifica de uma maneira evidente os gastos provaveis.

E, por isso, achamos que a implantação das novas officinas destinadas á conservação e reparação (não fallando em producção) do nosso moderno material naval, nas vizinhanças da Ilha Grande, com todo o cortejo de elementos de que carece uma esquadra em operações, constitue uma solução do problema em vista, uma vez que o TEMPO tenha comprovado, por observações scientificas, até agora desprezadas, que em Jacuacanga a salubridade é notavel, o que até hoje tem sido discutido, mas não verificado, apezar dos documentos que têm sido publicados. Foi para eliminar tal factor que em 1896, quando assistiamos aos proveitosos trabalhos do muito illustre almirante Calheiros da Graça, respeitosamente lhe lembrámos a vantagem do estabelecimento de dous pavilhões desmontaveis para a observação da marcha de certos enfermos navaes.

Isto seria o melhor reclamo para a zona discutida, da qual temos alguns dados thermometricos, tomados pela commissão presidida pelo commandante Adelino Martins; uma vaga referencia a uma alta temperatura ultimamente observada e o estado sanitario do pessoal, que continua ainda trabalhando na retirada de objectos do interior do *Aquidaban*, e que nada tem soffrido, cumprindo notar que elle trabalha na entrada da bahia de Jacuacanga, não tendo contacto com a terra, pois vive em Angra; E devemos perguntar como alguem já o fez: «Como aquilatar da superioridade de um local, si as informações são poucas, incompletos os estudos feitos, nada existindo sobre as condições climatericas, nosologicas e outras sinão a tradição do morador do logar, o mais das vezes boçal?

E não se diga que esta questão de meio é um factor desprezivel, quando se sabe que na operosa Inglaterra ha estaleiros que se mudam para o norte, onde o rendimento operario é bem mais sensivel.

Uma vez que os factos tenham justificado amplamente as informações que solicitamos, não trepidamos, nos limites em que o problema nos foi posto, e não abordando os recursos necessarios para a contrucção do porto militar, em indicar Jacuacanga, que preenche as condições estrategicas de segurança militar natural—relativa, de ordem topohydrographica, de aspecto social-economico, para nella podermos fundar o nosso novo arsenal. Sob o ponto de vista estrategico, não ha negar a importancia do systema hydrographico da Ilha Grande, que representará o maior ponto de apoio da esquadra nas proximidades do Rio, de modo a se apoiarem reciprocamente, ficando tambem situada na zona provavel dos futuros duellos navaes, gozando da vantagem das duas entradas amplas, que difficultarão as operações de uma esquadra bloqueadora e o engarrafamento, facilitando as nossas sortidas nocturnas e evitando a occupação de alguma base provisoria proxima á nossa.

A segurança militar absoluta se conseguiria com pequeno dispendio, si o systema hydrographico disponivel na Ilha Grande se assemelhasse ao que defende naturalmente o Rio; mas o maior dispendio representa exactamente a correcção que possuimos.

Além das fortificações que guardarão as entradas, a parte voltada para o oceano, as ilhas interiores e pontos do continente não podem ser desprezados, como defeza propriamente do arsenal.

E isso só por fallar na defeza fixa terrestre, completada pelas estacadas e minas, pertencentes á defeza fixa maritima [illegible] quer condições especiaes.

A questão de apoio reciproco [illegible] de alta importancia, pois, com [illegible] com uma esquadra, um dos [illegible] cumpre evitar em um porto militar [illegible] desembarque e ataque terrestre.

E quanto ao bloqueio do Rio, [illegible] por terra, convém evital-o, [illegible] tante operação offensiva não [illegible] mittida. Sendo a distancia de [illegible] barra de W, maior de 20' (37 k [illegible] o arsenal pode ficar perfeita[illegible] quanto aos bombardeios do la[illegible]

No que diz respeito ás consider[illegible] drographicas, a mais vital [illegible] garante a facilidade do acce[illegible] hora e em qualquer tempo, [illegible] o porto militar possua o re[illegible] para evitar um desastre [illegible] consideração existe em Jacuacanga [illegible] guida, vem a ampla exten[illegible] bahia, que tem fundo bastante [illegible] e apresenta um ancoradouro [illegible] os ventos dos tres quadrantes, [illegible] elevados circumvizinhos, se [illegible] aberto ao SW, o que nos obr[illegible] strucção de um molhe ou [illegible] modo a termos uma bacia de [illegible] quillas, constituindo o ver[illegible] onde estarão os navios em [illegible] externa, sujeita á maretada, [illegible] anteporto ou porto de [illegible] dearão os navios promptos a [illegible] mar e manobrando nas me[illegible] O molhe, mais defo a hydro[illegible] no caso, póde ser enraizado [illegible] Camorim, em direcção á Laje P[illegible] obra que mais pesará sobre [illegible] local para o recebimento do [illegible] por occasião dos estudos de[illegible] derá escolher o seu perfil, [illegible] possa ser aproveitado no a[illegible] do porto para o embarque [illegible]

Julgamos assim que Jacua[illegible] se acha implantada no oce[illegible] certo modo uma protecção [illegible] grande bahia formada pel[illegible] Marambaia e a costa elevad[illegible] pertence á classe dos portos [illegible] abrigados pela natureza, [illegible] mente aberta, exposta aos ven[illegible] drante de SW, o que exigi[illegible] sua entrada para formar um p[illegible] Teremos assim as de[illegible] feitas: abrigo, profundidade, facil entrada, aguas tr[illegible] ao resguardo de at[illegible] opportunamente. No que [illegible] dições topographicas o qu[illegible] mostra que o systema oro[illegible] tambem uma boa defesa pelo [illegible] para o caso improvavel de [illegible] retaguarda e o estabelecim[illegible] avançadas electro-semaphor[illegible] cos a.

Mas, neste particular, [illegible] a configuração dos terrenos [illegible] formam o fundo da bahia, [illegible] lizadas tres grandes v[illegible] quaes devem ser ap[illegible] grandes officinas navaes, a[illegible] da administração, etc. [illegible] missão hydrographica [illegible] canga, ellas vem [illegible] mas a que póde ser [illegible] vertada, c[illegible] [illegible] 676.000m², o que [illegible] [illegible] por um cord[illegible] engenheiro hydrographo [illegible]

resente-se do descuido que tem havido [na c]onservação dos rios, que o atravessam em toda a sua estensão. Na época das chuvas estes transbordam, como é natural, alagando grande parte das planicies circumvisinhas; e pelo effeito erosivo dessas cheias, cavaram-se varias depressões que, humedecidas pelas chuvas ou por canaletes de irrigação que tiraram dos proprios rios, tomam o aspecto pantanoso. Julgo, porém, mal de facil reparo, por um simples [movi]mento de terras, tiradas dos outeiros que lhe ficam proximos.»

[A] impressão que tivemos da varzea citada não foi, pois, de todo favoravel e não só com o movimento de terras citado desappareceram taes inconvenientes. O [rio g]rande de Jacuacanga, que serpenteia [a] planicie de nivel, terá de ser devidamente canalizado, tanto mais quanto elle [tem] a sua classica barra exactamente no [extre]mo oriental da linha da praia de Jacuacanga, de modo que os seus detrictos concorrem para o solevamento dessa parte do [litor]al, o que não é sem inconvenientes [e, n]aturalmente, augmentará com a necessaria quietude que o molhe deve fornecer. [Julgamo]s, pois, em presença de trabalhos de [dra]gem, que tambem se extenderão á [zona] comprehendida entre o continente e a [ilha] do Moreno, pois me parece que é nesta [zona], e na parte N. na varzea, que devem [ser c]avados os dous diques de carena, que o [arsena]l necessita.

[A l]inha de caes, equipada á moderna, ne[cessar]ia á atracação de navios em concerto [illegible] desenvolvimento, convém ficar ao lado dos [dique]s; e julgo que o alinhamento pre[ferive]l é o da costa occidental, onde ha [bom] fundo, obrigando a remoção de pedra [da pa]rte inferior da montanha marginal, [de m]odo a se formar em terra-pleno con[venien]te á installação das officinas mais [proxi]mas e das linhas ferreas e serviço, [que c]ommunicarão com as demais partes [do ar]senal. O desenvolvimento da linha [de ca]es ao longo da praia de Jacuacanga obrigaria a grandes trabalhos de dragagem, a menos que procurasse a linha de [fundo] de seis metros para ser aprofundada [a dez m]etros o que dispara muito fóra.

[A im]plantação dos diques e carreiras pe[quenas] e grandes, o melhor alinhamento [dos] cáes, e o que é essencial á conveniente [orien]tação do molhe indicado, são assumptos que só podem ser devidamente tratados quando se tiverem completado as [sondagen]s exigidas que tambem dirão so[bre] [illegible]

[illegible]

ciaes que, cuidadosamente captados, podem attender a necessidade de tudo quanto ahi se estabelecer. A disposição orographica fornece em cada valle um regato, mas as medições devem ser feitas na época propria.

O principal escoadouro da zona é o rio grande de Jacuacanga, formado por oito tributarios, é que atravessamos a cavallo em uma época de chuvas abundantes.

Na sua fóz, na extremidade oriental da praia, onde existe a barra, não conseguimos, em fevereiro proximo passado, passar em um bote de dous remos, por occasião da vasante, ao passo que o almirante Calheiros diz que em 1896, na estação estival, conseguiu penetrar por vezes em seu leito, no [illegible] o que parece indicar que nos 10 annos decorridos teem havido depositos o que aliás é natural. No lado occidental da praia de Jacuacanga, fronteiro á ilha do Moreno, desemboca o riacho da Boa Vista, tambem chamado Camorim, cujas nascentes são ao lado do morro Moreno, servindo uma parte das suas aguas para movimentar o engenho da Boa Vista. E' devido ao seu trabalho que o banco, transformado em isthmo, ligou a ilha á praia de Jacuacanga. Os estudos feitos sobre estes dous cursos de agua são incompletos, e só por occasião dos estudos definitivos é que se poderá dizer com acerto, tanto mais quanto, limitando elles a praia baixa e arenosa de Jacuacanga, produzem aterros que se devem procurar reduzir ao minimo. No que se refere ao aproveitamento de quedas de agua para a producção de energia electrica, o que é da maior importancia, consta que perto da zona existe a cachoeira do Roncador, na fazenda do coronel Travassos; mas aqui, como no conjuncto, não ha um estudo acabado, mas ligeiros reconhecimentos muito incompletos.

Sob o ponto de vista social innumeras são as vantagens, citando entre ellas a das construcções operarias, que o Governo terá que fazer para o proletariado naval e o afastamento necessario da marinha das influencias perniciosas da baixa politica, de modo a se concentrar ao serviço da Patria na zona feliz que lhe coube. E' tambem uma medida economica de primeira ordem a concentração resultante da localização em commum das officinas, estaleiros, depositos, etc., pois, estabelecidas as communicações por via terrestre, teremos mais um factor de primeira ordem na obtenção deste *desideratum*: o maior rendimento com o menor dispendio.

Mas sob o ponto de vista economico alimentamos a esperança de ver o grande problema da metallurgia no Brazil resolvido e com elle o arsenal militar, parque de petrechos de uma esquadra e estabelecimentos necessarios para sua organização e carena—ligado ao arsenal constructor-estaleiros, pois não acreditamos que se pretenda insistir no infeliz absurdo economico conhecido—de importar material de toda a especie para transformal-o, em Jacuacanga ou alhures, nas grandes unidades modernas de uma esquadra. Estabelecidas assim as razões singulares no meu despretencioso voto, e no qual deixo exarado o meu vivo pezar por não ver no posto que lhe cabe o Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Frederico Camara, devido a impedimento de molestia, lembro que desprezei os gastos de adaptação do logar ao recebimento do arsenal que, em qualquer parte, serão bem dispendiosos, dependendo o con[illegible]

[illegible]

didas provisorias para attender ás necessidades da nossa força naval futura até a conclusão do novo arsenal.

De facto, sendo o Rio uma situação privilegiada, cumpre que a sua defesa movel tenha recursos proprios, que possam provir ou da industria particular, honestamente acoroçoada neste centro maritimo importante, ou das pequenas officinas do proprio Estado, mantidas na ilha das Cobras ou para os lados de Mocanguê. E esta medida bem se casa com os recursos que no fim de tres annos, a nova esquadra vae exigir, e que em tal periodo não terá no arsenal-modelo tudo que for necessario.

Dissemos que a construcção deste devia ser precedida pelas obras das fortificações e sabemos que em Porto Belgrano, onde se trabalhou valentemente, parte das obras foi terminada em seis annos. A construcção do nosso arsenal em Jacuacanga em tres annos, uma vez que os estudos militares e hydraulicos consumirão pelo menos um anno, julgamos impossivel, assim como a estimativa de 40 mil contos que será muito excedida, pois para a Bahia Blanca, que tinha estradas de ferro, e que é ainda considerada um nucleo de uma estação naval fortificada a se converter em porto militar, o primeiro credito votado pelo Congresso foi de 50 milhões de francos.

Mas para fazer frente aos gastos referidos conta-se com a alienação de terrenos occupados pelo actual arsenal no continente e que foram avaliados, em 1883, por mais de 13 mil contos. Uma vez que a industria no Rio ou o nosso pequeno arsenal podem attender ás reparações do material moderno, é preciso que a capital possua um dique de carena completo, o que me parece a medida de maior relevancia que actualmente se deve attentar ao lado do acabamento da defesa maritima do Rio, medida primordial para a liberdade de que a esquadra carece.

Um pequeno arsenal modernizado, um dique bem apparelhado e o Rio inexpugnavel são as medidas de caracter transitorio inadiavel, ao mesmo tempo que as observações sanitarias e technicas, obtidas por estudos serios e definitivos, nos veem dizer si Jacuacanga póde receber ou não o primeiro arsenal maritimo da Republica, ratificando ou rectificando a boa impressão geral que della guardamos, ha 10 annos, na certeza de que em qualquer hypothese a Ilha Grande deve ser fortificada.

> Protegidos, pelo menos, os nossos dous maiores entrepostos commerciaes maritimos, construida a esquadra necessaria e occupado militarmente o porto estrategico apropriado para apoio desta, o que depende das restricções feitas, teremos, como diz Cervera y Valderrama, bem providenciado sobre a momentosa questão da defesa das nossas fronteiras maritimas.

Rio, 15 de abril de 1906.— *João Manoel de San Juan*, capitão de corveta-graduado, engenheiro naval.

Saturnino Alves Branco de Almeida, escrivão do juizo de paz e official do registro civil do 3º districto—Jacuacanga—do municipio de Angra dos Reis—Estado do Rio de Janeiro.

Certifico que do livro de obitos [illegible]

das mortas, 3; opilação, 3; coração, 1; desastre, 1; inflammação de estomago, 1; nevralgia, 1; congestão, 1; parto, 1; colica, 2; syphilis, 1; inflação intestinal, 1; inflammação do figado, 1; e do utero, 1. Dos fallecidos eram maiores de 100 annos, 2; maiores de 80 annos, 7; maiores de 60 annos 8; maiores de 40 annos, 9; maiores de 20 annos, 12 e menores de 20 annos, 23. Que no anno de mil novecentos e quatro falleceram no mesmo districto cincoenta e uma pessoas, sendo, do sexo masculino, vinte e oito e do sexo feminino, vinte e tres, das seguintes enfermidades: tisica, 6; congestão, 7; influenza, 5; hydropesia, 12; coração, 3; pneumonia, 2; febre intermittente, 5; inflammação do figado, 2; nascidas mortas, 2; erysipela, 2; diarrhéa, 1; hemorrhagia, 1; parto, 1; gastro-enterite, 1 e asphixia, 1. Dos fallecidos eram maiores de 100 annos, 2; de 80 annos, 4; de 60 annos, 8; de 40 annos, 7; de 20 annos, 10; e menores de 20 annos, 20. Que no anno de mil novecentos e cinco falleceram no mesmo districto quarenta e nove pessoas, sendo, do sexo masculino vinte e uma e do sexo feminino, vinte e oito, das seguintes enfermidades: influenza, 4; vermes, 2; pneumonia, 3; nascidos mortos, 3; hydropesia, 12; sarnas, 2; dentição, 1; typho, 1; diarrhéa, 2; febre intermittente, 4; parto, 1; congestão, 1; inflammação do figado, 3; febre nevralgica, 1; inflammação do baço, 2; dethma, 1; erysipela, 2; loucura, 1; rheumatismo 2 e inflammação do estomago, 1.

E' o que continha o livro de registro de obitos deste districto, do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão. Eu, Saturnino Alves Branco de Almeida, a escrevi e assigno.

Jacuacanga, 3º districto de Angra dos Reis, 10 de abril de 1906. — *Saturnino Alves Branco de Almeida*, official do registro civil.

Estava collada uma estampilha federal de 300 réis, devidamente inutilizada.

Reconheço a assignatura supra do official do registro civil do 3º districto de Jacuacanga, Saturnino Alves Branco de Almeida.

Angra dos Reis, 10 de abril de 1906. Em testemunho da verdade.— *Francisco Teixeira de Carvalho.*

Nós abaixo assignados, doutores pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, clinicos ha muitos annos em Angra dos Reis.

Affirmamos que todo o districto de Jacuacanga, pertencente a este municipio, é muito saudavel e tanto assim é que no largo espaço de tempo em que aqui residimos e clinicamos, nunca observámos, em Jacuacanga molestia alguma cujo caracter endemico ou epidemico pudesse depôr contra a salubridade local, não obstante ser a localidade bastante habitada, por uma população composta de pequenos lavradores, pobres pescadores, operarios ruraes que desconhecem completamente os mais elementares preceitos de hygiene.

Affirmamos que, pelo facto de não haver em Jacuacanga pantanos permanentes, não ha tambem casos de impaludismo, sendo muito rara e esporadicamente, como se dá nas regiões as mais saudaveis. O referido é a expressão fiel da verdade e nós o attestamos sob a fé de nosso grão.

Angra dos Reis, 9 de abril de 1906. — Dr. *João Evangelista Ferreira Braga*. — Dr. *José Teixeira da Cunha Lousada.*

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.

Reconheço as assignaturas supra dos Drs. João Evangelista Ferreira Braga e José Teixeira da Cunha Louzada.

Angra dos Reis, 10 de abril de 1906. Em testemunho da verdade. — *Francisco Teixeira de Carvalho.*

TELEGRAMMA — Almirante Carlos Noronha —Arsenal Marinha—Rio—Angra.

População Jacuacanga 31 dezembro de 1905 era duas mil setecentas e setenta seis pessoas. Seguirá certidão. — Commandante *Tiradentes*.

—

Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro—N. 165—Capital Federal, 11 de abril de 1906.

Ao Sr. vice-almirante Ministro da Marinha.—Em cumprimento ao que ordenastes em aviso sob n. 217, de 5 do corrente, cabe-me dizer-vos que o estado sanitario da tripulação das lanchas e demais pessoal deste arsenal em serviço em Jacuacanga tem sido sempre muito satisfactorio, segundo vos dignareis de ver da informação junta por cópia, prestada pelo capitão-tenente Oscar Gitahy de Alencastro, encarregado da fiscalização do mesmo serviço.

Saude e fraternidade. — O almirante graduado, *Carlos Frederico de Noronha*, inspector.

—

Bordo do rebocador *Audaz*, no porto do Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1906—Ao Exm. Sr. almirante graduado inspector do Arsenal de Marinha—Em cumprimento á vossa ordem, contida em officio n. 109, de hontem datado, relativamente ao estado sanitario da tripulação das lanchas e demais pessoal dessa repartição em serviço na bahia de Jacuacanga, informo-vos que tal estado tem sido o mais satisfactorio possivel, apezar das continuas e demoradas perturbações meteorologicas, como tenham sido as abundantes chuvas que teem assolado toda a região, o trabalho realizado sob a acção directa dos raios solares e os ventos de SW. e E. que, por mezes, teem rijamente soprado. Desde o dia 3 de fevereiro do corrente anno, em que alli me encontro, pessoa alguma das alludidas tripulações se manifestou enferma, tendo sido apenas remettido para esta Capital o marinheiro contractado de 1ª classe Antonio Itamaracá afim de tratar-se sériamente da enfermidade pulmonar de que ha muito soffre e de que teve a bordo deste navio forte manifestação. E' o que em minha consciencia e sob exacta observação, cumpro o dever de vos informar.

Saude e fraternidade. — *Oscar Gitahy de Alencastro*, capitão-tenente, encarregado do serviço.

—

Quartel General da Marinha—N. 431 — 1ª Secção—Em 10 de abril de 1906.

Ao Sr. vice-almirante Ministro da Marinha—Em cumprimento do aviso n. 473, 2ª secção, de 5 deste mez, passo ás vossas mãos o officio n. 340, de 9 de abril deste anno, que me dirigiu o capitão de corveta commandante do cruzador *Tiradentes*, informando sobre o estado sanitario do pessoal desse navio e que consta do officio a respeito que juntou, do 1º tenente cirurgião Dr. Samuel Gomes do Prado, ahi embarcado.

Acompanham os mappas nosologicos do mesmo navio relativos aos mezes de fevereiro e março deste anno.

Saude e fraternidade. — *João Justino de Proença*, contra-almirante.

—

Commando do cruzador *Tiradentes*—Angra dos Reis, 9 de abril de 1906 — N. 340.

Ao Sr. contra-almirante, chefe do Estado Maior General da Armada—Em execução ao vosso officio sob n. 622, da 1ª secção desse quartel general, datado de 5 do corrente, cumpre-me informar-vos que concordo plenamente com a parte que, sobre o estado sanitario de bordo, me apresentou [illegible] muel Prado, cirurgião deste [illegible] quanto julgo ser este estado [illegible] mais [illegible] possivel.

Devolvendo-vos o officio do Sr. [illegible] da Marinha, participo-vos que, em [illegible] do corrente mez, vos enviei os m[illegible] sologicos, relativos aos me[illegible] março, razão pela qual de[illegible] tirar novas cópias para não [illegible] reio que parte hoje.

Saude e fraternidade. — [illegible] *de Souza Franco*, capitão de [illegible] mandante.

—

Bordo do cruzador *Tiraden*[illegible] de Angra dos Reis [illegible]

Ao Sr. capitão de corveta [illegible] — Segundo ordens recebidas [illegible] tenente immediato, para al[illegible] condições de saude da gua[illegible] aos meus cuidados profis[illegible] me declarar que nada que r[illegible] quota de attenção ou provid[illegible] monta occorreu depois q[illegible] guarda do serviço sanitario [illegible] navio.

De feito, percorrendo os [illegible] mentos, onde diariamente re[illegible] tecimentos inherentes ao me[illegible] onde acompanho todos o[illegible] evolvidos ou evolvendo, [illegible] passivel de interesse.

Cephalalgias oriundas de [illegible] bom funccionamento do appa[illegible] todas facilmente juguladas [illegible] nistração de laxativos; nev[illegible] ticas, no caso vertente [illegible] naes; eczemas humidos, que [illegible] de regra, obedecem a defeit[illegible] casos rarissimos de erysip[illegible] commum em toda a parte; [illegible] tricos sem a minima imp[illegible] [illegible] dias.

[illegible] ca do [illegible] ser lisonjeira, empregaria [illegible] commum, áquem da real[illegible] ella é mais que lisonjeira, [illegible]

Conforme já declarei [illegible] accusa o mais benigno cas[illegible] fectuosa, transmissivel ou [illegible] sideradas aquellas que [illegible] [illegible]

O unico caso de obito [illegible] uma cara[illegible] zido grande descalabro [illegible] querda, onde penetrara.

Os phenomenos esperad[illegible] daram em assignal[illegible] merecem publici[illegible] [illegible]

[illegible]

Saude e fraternidade. — [illegible] *Prado*, 1º tenente-cirurgião.

Mappa nosologico do movimento clinico a bordo do cruzador «Tiradentes» em Angra dos Reis durante o mez de fevereiro de 1906

CLASSE	NOMES	DIAGNOSTICO	BAIXARAM	ALTAS	FALLECERAM	EXISTEM	OBSERVAÇÕES
[illegible]heiro nacional de 1ª.	Aduino Bahiano	Enterite hemorrhagica	1	1			
[illegible]sta.	Oscar Manoel Neves.	Rheumatismo articular	1	1			
[illegible]heiro nacional de 2ª.	Benedicto de Souza Neves	Furunculose.	1	1			
[illegible]hão	Antonio Francisco Gomes	Ferimento no couro cabelludo.	—	1			
[illegible]heiro nacional de 1ª.	Antonio do Nascimento.	Anemia palustre	1	1			
[illegible]	João Bernardino	Grippe	1	1			
[illegible]heiro nacional de 2ª.	José Francisco Tavares.	Bronchite asthmatica.	—	—	—	—	Seguiu para o Rio.
[illegible]reiro.	Vitalino Corrêa de Sa	Anemia	—	1			
[illegible]ete.	Domingos Borges.	Phymosis.	—	—	—	—	Seguiu para o Rio.
[illegible]ta.	José Diniz Pereira	Cancro phagedenico do prepucio	1	—	—	—	Segue via de cura.
[illegible]te.	João Francisco de Assis.	Ankylostomiasis	1	1			
[illegible]heiro nacional de 2ª.	Paulo do Rosario	Congestão hepatica	1	1			
[illegible]heiro nacional de 2ª.	João Lago	Lymphangite	1	1			
[illegible]heiro nacional de 2ª.	Ignacio Rodrigues Escobar.	Hemathemese	1	1			
[illegible]neiro	João Baptista de Oliveira	Anthraz.	1	1			
[illegible]heiro nacional de 2ª.	Zeferino Cardoso.	Hemathomas no braço	1	1			
[illegible]sta.	Manoel Francisco Maria.	Enterite hemorragica.	1	1			
[illegible]	Oscar Manoel Neves	Adenites suppuradas	1	1			
[illegible]	Marcellino Ribeiro dos Santos	Embaraço gastrico	1	1			
[illegible]	Jeronymo Elias de Miranda	Embaraço gastrico	1	1			
[illegible]	Cupertino Ferreira da Cunha.	Congestão hepatica	1	1			
[illegible]	Francisco Ferreira de Mello	Arytkmia cardiaca	1	1			
[illegible]	André Cadilhos	Hypercklorhydria	—	—	—	—	Está em tratamento.
[illegible] de 2ª.	José Pedro	Constipação de ventre	—	1			
[illegible] de 2ª.	José Pereira da Silva.	Onyx	1	1			
[illegible]	Antonio Villaça	Grippe	—	1			
[illegible] de 2ª.	Thomaz José Baptista	Queimaduras superficiaes	—	1			
	Sebastião Teixeira	Amygdalite	—	—	—	—	Está em tratamento.

[illegible] do cruzador *Tiradentes* em Angra dos Reis, 1 de março de 1905.—Dr. *Samuel Gomes Prado*, 1º tenente cirurgião.

Mappa nosologico do movimento clinico a bordo do cruzador «Tiradentes» em Angra dos Reis durante o mez de março de 1906

CLASSE	NOMES	DIAGNOSTICO	ENFERMARIA DE BORDO				OBSERVAÇÕES
			Baixas	Altas	Obitos	Existem	
[illegible]	José Ferreira de Paula.	Bronchite aguda	1	1			
[illegible]	Frederico Schoffler	Exostoses.	1	—			Continúa em tratamento.
[illegible] nacional 1ª	Philomeno do Espirito Santo.	Embaraço gastrico	1	1			
» 2ª	João Antonio Gomes.	Bronchite asthmatica.	1	—			Seguiu para o Rio de Janeiro.
» 2ª	Innocencio Palhoça	Polyneosite beriberica	1	—			Seguiu para o Rio de Janeiro.
» 2ª	José Martiniano Pereira da Silva.	Dermalite pediculosa.	1	1			
[illegible]	Jeronymo Elias de Miranda	Ulcera atonica do pé direito.	1	—			Seguiu para o Rio de Janeiro.
[illegible] nacional 2ª	[illegible] Pereira da Silva	Polyneosite alcoolica.	1	1			
» 2ª	[illegible] Anna Deodoro.	Tosse convulsiva	1	1			
[illegible]	[illegible] leão Spencer	Enterite	1	1			
[illegible]	[illegible] Diniz Pereira	Cancro phagedenico do prepucio.	1	—			Seguiu para o Rio de Janeiro.
[illegible]ciro nacional 2ª	[illegible]	Rheumatismo articular agudo.	1	—			Está em convalescença.
» 2ª	[illegible] dos Santos	Ferimento por arma de fogo	1		1		
» 2ª	[illegible] Souza Neves.	Erysipela.	1				
[illegible]a.	[illegible] Manoel Neves.	Ferida contusa da face	1	1			
[illegible]e.	[illegible]	Ferida perfurante da fonte.	1	1			
[illegible]iro nacional 2ª	[illegible]	Feridas contusas do dorso	1	1			
» 2ª	[illegible]	Eczema humido do pé	1	1			Está em convalescença.
[illegible]ciro.	[illegible]	Eczema secco generalisado	1	—			Pediu e obteve desembarque.
[illegible]	[illegible]	Vomitos nervosos	1	1			
[illegible]	[illegible] de Oliveira	Embaraço gastrico febril	1	1			

[illegible] do cruzador *Tiradentes* em Angra dos Reis, 1 de abril de 1906.— *Samuel Gomes Prado*, 1º tenente cirurgião.

Ministerio da Guerra — N. 35 — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1906.

Sr. Ministro de Estado da Marinha — Accusando recebido o vosso aviso n. 282, de 24 de abril ultimo, vos transmitto as inclusas informações, por cópia, prestadas pela Intendencia Geral da Guerra e pelo major do corpo de estado-maior do exercito, professor da Escola de Artilharia e Engenharia, José Eulalio da Silva Oliveira, sobre as condições de salubridade da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara, sendo que esse official foi o engenheiro fiscal das obras dos paiões que na citada ilha se construiram nos annos de 1895 e 1896.

Saude e fraternidade — *Francisco de Paula Argollo.*

Cópia—Intendencia Geral da Guerra— Capital Federal, 8 de maio de 1906—Gabinete —N. 360 — Sr. marechal Francisco de Paula Argollo, digno Ministro da Guerra.—Tenho a honra de restituir ás vossas mãos o incluso aviso n. 282, de 24 de abril findo, pelo qual o Ministerio da Marinha vos pede esclarecimentos sobre o estado sanitario da ilha do Boqueirão, principalmente quando o pessoal ao serviço do Ministerio da Guerra construiu os paiões de polvora existentes na mesma ilha. A respeito cabe-me informar-vos que, existindo na ilha do Boqueirão pessoal muito reduzido, oito a 10 operarios, as epidemias não se fazem sentir alli em grande escala; entretanto, estou informado de que, não raro, esse mesmo pessoal é atacado de febres palustres. Quanto á época em que alli foram construidos os quatro paiões de polvora de 1895 a 1896, época em que occupei o cargo de director geral das Obras Militares e em que a ilha ficou povoada de operarios, em numero superior a 200 homens, subordinados áquella directoria, posso informar ter ouvido frequentemente a affirmação por parte do engenheiro encarregado da execução das obras dos paiões, o então capitão do estado-maior do exercito José Eulalio de Oliveira, de que, repetidamente, os operarios adoeciam de febres e,recolhidos ao Hospital de Misericordia, muitos falleceram, denotando isso as más condições de salubridade da ilha. O major José Eulalio de Oliveira talvez possa informar com exactidão a porcentagem dos operarios adoecidos e fallecidos por occasião da construcção dos citados paiões. Saude e fraternidade.—*Carlos E. de Andrade Guimarães*. Confere. — *Machado*, chefe de secção. Conforme. — *F. M. das Chagas*.

Cópia—Escola de Artilharia e Engenharia no Realengo, em 12 de junho de 1906—Cumprindo a ordem de S. Ex. o Sr. marechal Ministro da Guerra, para informar a respeito do estado sanitario da ilha do Boqueirão, durante os annos de 1895 e 1896, em que fiscalizei a construcção dos quatro paiões de polvora existentes nessa ilha, na qualidade de engenheiro ao serviço da antiga Repartição de Obras Militares, tenho a dizer: Que nos annos de 1895 e 1896, o estado sanitario da ilha do Boqueirão causava terror pelas febres palustres que grassavam nessa ilha; que os operarios eram em numero superior a 200, porque foi simultaneamente feita a edificação dos quatro paiões; que não tenho lembrança de nenhum operario haver chegado ao termo das obras, sem adoecer e abandonar a ilha; que morreram de febre maligna 197 homens, em 18 mezes de serviço; que ao começar a construcção dos paiões fiz revestir com grande aterro a zona onde encontrei quasi insepultos os cadaveres dos revoltosos que jaziam na ilha; que o pessoal das obras attribuia as febres a essa causa. Eu, porém, attribuo a insalubridade da ilha aos mangues da ilha do Governador e ao grande lençol de vasa que se estende desde o Boqueirão até Inhomirim e ás proximidades de Mauá; que a perda annual do fundo da bahia de Guanabara é um facto ao alcance de todos; que essa lastimavel perda sómente cessará quando for empregada a «Dragagem Natural», isto é, feita pela acção das marés; que nos Estados Unidos da America do Norte, a dragagem natural é um problema resolvido. Tal é a minha informação. Saude e fraternidade. Sr. coronel Dr. Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, muito digno commandante da Escola de Artilharia e Engenharia.—Dr. *José Eulalio da Silva Oliveira*, major do corpo de estado-maior.

Confere.—*Machado*, chefe de secção.—Conforme.—*F. M. das Chagas*.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 16 de agosto de 1906

Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo as remessas de um exemplar das instrucções para evitar abalroamento no mar, publicadas pelo Ministerio do Commercio Austro-Hungaro e de 35 exemplares do aviso aos navegantes, relativo aos pharóes de Ostende, Knocke e Blankenberghe, na Belgica (avisos ns. 731 e 732).

— Ao Quartel General, mandando submetter á inspecção de saude o escrevente da secção de meteorologia da Repartição da Carta Maritima, Leopoldino Guimarães (aviso n. 733).— Communicou-se á Carta Maritima (officio n. 734).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a providenciar para que sejam executadas pela industria particular, mediante concurrencia, as obras pedidas pelo Quartel General no officio n. 1.517, de 30 de julho ultimo (aviso n. 735).

— A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a mandar incinerar as cartas hydrographicas antigas, alli existentes,e que nenhum serviço podem mais prestar (aviso n. 736).

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, restituindo, assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante José Joaquim Teixeira (officio n. 728).

— A' Capitania do Porto de Pernambuco, remettendo exemplares do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, devolvendo, assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Natale Catalano (officio n. 730).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente foram nomeados:

Instructor do Collegio Militar, o capitão do 21º batalhão de infantaria Francisco Raul Estillac Leal;

Amanuense da Escola de Guerra, o 2º sargento do 8º regimento de cavallaria Aldo Gonçalves Porto.

Expediente de 11 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, 27 caixas vindas de Liverpool no vapor *Camoens*, destinadas ao Ministerio da Guerra (aviso n. 513);

Transmittindo, para os fins convenientes, cópias dos decretos n. 1.491, de 8 do corrente, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito [illegible] destinado a pagamentos que [illegible] receber o capitão Annibal [illegible] outros; e n. 6.104, da mesma [illegible] abre o referido credito ([illegible]).

— Ao inspector da Alfandega [illegible]guayana, autorizando a [illegible] Alexandre da Silva Lisboa, que ser[illegible] exercito como capitão-medico [illegible] mensalidades vencidas e que [illegible] na razão das que descontava [illegible]buição para o montepio militar, [illegible] no caso de duvida a exhibição [illegible] que prove a data da ultima con[illegible] mez a que se referir.

— Ao Supremo Tribunal M[illegible]tendo:

Para tomar na consideração [illegible]rem, papeis em que o major [illegible] Bevilacqua pede que o seu nome [illegible]cado no *Almanak* do Minister[illegible] acima do do major Affonso [illegible]

Para os fins convenientes, [illegible] o capitão honorario José Luiz [illegible]valcanti pede que se lhe pa[illegible] honras do posto immediato.

—Ao director geral de Saude:

Approvando, com as restricções [illegible] da informação que se envia, [illegible]stada pela Direcção de Co[illegible] Guerra, o processo referente [illegible] fornecimentos á enfermaria [illegible] S. João d'El-Rei, durante o [illegible]

Declarando, em solução ao [illegible] 27 de junho ultimo, relativo [illegible] fornecimentos, no actual seme[illegible] maria militar de D. Pedrito, que, comparecido licitantes á concurr[illegible]spectiva, se deverá verificar qual [illegible]lecimento que mais vantagens [illegible] vidar o seu proprietario a firma[illegible] para que o Governo, em troca [illegible]dada ao negociante, obtenha [illegible] não ficar sujeito ás oscillações [illegible] impondo multas e outros onus [illegible] organizar-se a tabella de [illegible] generos.

—Ao encarregado da Escola [illegible] Brazil, mandando fornecer ao [illegible] de artilharia os artigos constantes [illegible] que se envia, requisitando [illegible] Geral da Guerra, para completar [illegible] fornecimento, os que já não existi[illegible] escola.

— Ao commandante do Collegio [illegible] permittindo ao professor adjunto [illegible] Augusto Feliciano Pereira [illegible]ver-se no concurso para o prov[illegible] cadeira de historia do Externato [illegible]sio Nacional.

— Ao chefe do estado-maior do [illegible]

Approvando as nomeações [illegible]mandante do 3º districto militar [illegible]nente José Antonio Mourão, [illegible] interinamente o 2º tenente [illegible] [illegible] no logar de [illegible] da secção do pessoal o do [illegible] Pereira Leitão da Silva, pa[illegible] da dita secção e a designação [illegible] [illegible] Manoel José Alves Rod[illegible] [illegible], exercer o logar de [illegible] do detalhe.

[illegible] troca de corpo [illegible] [illegible], aos [illegible] Valerio Barbosa Falcão, do 12 [illegible] Celso Freire do 3º.

Declarando:

Que fica sem effeito o aviso [illegible]rente, mandando servir [illegible] o 1º tenente [illegible] Almeida Guimarães;

Que se [illegible] João Cavalcante [illegible] Estado de Pernambuco.

passam a servir na caixa militar, ... as forças expedicionarias em Matto ..., co no official escrivão, o conferente ... Carlos Maigre Ferreira da Gama e como ... ente-fiel o adjunto Antenor Costa, em... perdurar a licença que obteve o of... escrivão Manoel Raymundo Cordeiro.

...dando :

...tinuar a servir na commissão do ramal ... de Lorena a Bemfica, até terminar o ... o de um anno de pratica, o 1º tenente ...co Dias Novaes ;

..., á disposição do commandante da Es... de Artilharia e Engenharia, para encar... ...so da conservação do polygono de tiro ... da mesma escola, o 2º tenente Ger... Eugenio Vidal.

...nsferindo, para o 13º regimento de ca... ...ria, o 2º tenente do 9º, Armando Ba... Jorge.

...sterio da Industria, Viação e Obras Publicas

...irectoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1906

...Maria Isabel Ramos da Silveira, pe... ...os favores do montepio como viuva ... contribuinte Genesio Rodrigues da Sil... ajudante de impressor da Estrada de ... Central do Brazil.—Providencie para ... menor João seja dado tutor, reque... ...este a pensão a que o mesmo tem ...

...Anna e Corina de Azevedo Lima, idem ... viuva e filha do contribuinte Antonio ... Silva Lima, conferente de 2ª classe ... Estrada de Ferro Central do Brazil.— ... tem a certidão de obito do contri..., extrahida do registro civil, e justifi... produzida perante o Juizo Federal; ..., com sello federal, a justificação que ... ntaram.

... Anna Maria de Araujo Costa, idem ... viuva do contribuinte Francisco Anto... Costa, carteiro da Administração dos ...os do Paraná.—Deferido.

... Maria da Gloria Fagundes, idem como ... contribuinte João Affonso de Car... mestre de officinas da Estrada de ... Central do Brazil.—Deferido.

... Carolina de Macedo Pedrosa, ... como viuva do contribuinte Romão ... Pedrosa, machinista da Estrada de ... Central do Brazil.—Deferido.

... Carolina e Rosa Coelho, idem como filhas ... fallecido contribuinte Manoel José Coelho, ... te, aposentado, do agente do Correio ...opolis.—Deferido.

... Clara Candido da Silva Moura, pedindo ... certidão.—Deferido.

... Adelaide Ferreira, idem.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

... de 17 de agosto de 1906

... que se digne de informar a respeito ...ção da supplicante, foram remet... o consultor geral da Republica os ... em que a *American W... Company*, organizada no Es... ... Estados Unidos da America, ... pede, de accordo com a legislação ..., autorização para funccionar na ...

...clarou-se ao director do Observato... Rio de Janeiro ter o Ministerio da ..., segundo communicou em aviso n. 58, ... do mez proximo findo, designado o ... ante Elyseu Fonseca de Montarroyos para encarregar-se de um serviço regular de longitudes nesse observatorio.

— Remetteu-se ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, afim de que providencie sobre a respectiva authenticação, a nova cópia do desenho relativo á patente de privilegio n. 4.417.

— Para que se digne de emittir o seu parecer a respeito, remetteu-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal o requerimento em que Antonio José de Souza Vianna, negociante em Campos, pede que, a titulo provisorio, seja feita nessa junta a annotação do deposito de suas marcas, até que se restabeleça a Junta Commercial do Estado.

— Solicitou-se novamente ao director geral de Saude Publica a designação de um dos membros dessa directoria geral para proceder á formalidade do exame prévio na invenção para que pediram privilegio Alberto Tatsch e José Rodrigues, denominada — Processo para conservação de carnes de animaes vaccuns, suinos, ovinos, peixes e legumes em estado natural, Victoria, em 20 do corrente, á 1 hora da tarde.

— Accusou-se o recebimento do officio sob n. 1, de 16 de fevereiro do corrente anno, do Ministro Plenipotenciario do Brazil em Londres, a que acompanhou uma proposta dos Srs. Edward Joseph Covanagh e Goffrey de Holden Stone, para o arrendamento da ilha Fernando de Noronha, e que o Governo Federal não póde tomar em consideração.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por tratar de assumpto da competencia do referido ministerio, o esboço de um projecto apresentado pelo Sr. C. Katterbed, de Hamburgo, e referente ao imposto de exportação do café brazileiro.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra ter-se providenciado afim de serem recebidos do chefe da commissão militar constructora das linhas telegraphicas em Matto Grosso a estação de Caceres e o trecho de linha de Poconé áquella estação.

—Remetteu-se á Directoria Geral dos Telegraphos o documento apresentado, para fins de direito, pelo telegraphista de 3ª classe dessa repartição José Felix Bandeira acerca do tempo de serviço que prestou como adjunto e professor da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra de Cuyabá.

Dia 18

Declarou-se ao Ministro da Guerra que a estação inaugurada em 1 deste mez em Matto Grosso é S. Luiz de Caceres, conforme informou o chefe da commissão constructora de linhas telegraphicas naquelle Estado.

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1906

Frederico Pinto Costa, syndico da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, solicitando cópias das plantas do territorio adquirido pela companhia. — Dirija-se ao governo do Estado do Espirito Santo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1906

Ciuffo & Comp., pedindo relevação de multa.— Indeferido, á vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 17 do corrente, foram nomeados:

Amanuense, por merecimento, o praticante Carlos Coutinho;

Praticante, o de 2ª classe Leopoldo Manoel de Carvalho;

Praticante de 2ª classe, o cidadão Mario Ventura da Silva.

Requerimento despachado

Mario Cattarusso, pedindo pagamento de um vale postal emittido no Correio do Pará. —Indeferido, em vista da informação da Contadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 2.490, de 8 do corrente, pagamento de 6:783$794 a A. G. Fontes, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 2.180, de 16 de junho, adeantamento de 2.000:000$, ao presidente da Commissão Fiscal Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para attender, no 3º trimestre deste anno, ás despezas de que trata o art. 7º do decreto n. 4.969, de 18 de setembro de 1903;

N. 2.436, de 7 do corrente, pagamento de 2:000$, ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, superintendente do estudos e obras contra os effeitos da secca, de ajuda de custo para despezas de sua viagem ao Estado do Ceará, séde da commissão;

N. 2.562, de 13 do corrente, idem da quantia de 2:263$, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, no Deposito Central, á cargo da Inspecção das Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.293, de 6 do corrente, pagamento de 9:543$144 a diversos, de material adquirido pela Casa de Correcção, em junho ultimo;

N. 3.275, de 4 do corrente, idem de 1:000$ ao deputado pela Bahia, Domingos Rodrigues Guimarães, de ajuda de custo;

N. 3.215, de 31 de julho, idem de 952$050 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno;

N. 3.241, de 1 do corrente, idem de 1:000$600 a diversos, do fornecimento de material e trabalhos realizados para a adaptação do predio n. 27 da rua da Alcantara para servir á delegacia e estação policial da 10ª circumscripção policial urbana;

N. 3.227, de 31 de julho, credito de 80$ á Delegacia Fiscal no Piauhy, para indemnizar o presidente da commissão de alistamento de eleitores, no municipio de Campo-Maior, naquelle Estado;

N. 973, de 16 de junho, pagamento de 4:000$ a Nicoláu Mendes da Costa, da compra, pela União, de uma nesga de terrenos nos fundos do predio da rua Senador Dantas n. 33;

N. 2.664, de 16 de junho, credito de 3:692$900 ao Thesouro Federal, para pagamento á Casa Pleyel, de Pariz, de quatro pianos encommendados para o Instituto Nacional de Musica;

N. 3.427, de 14 do corrente, pagamento de 1:000$ ao deputado por Minas Geraes, Francisco Luiz da Veiga, de ajuda de custo;

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 254, de [illegible] do corrente, pagamento de 12:000$ a [illegible] Carvalho & Comp., da construcção de um passadiço para a Secretaria de Estado, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.038, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, pagamento de 166$666, da folha de gratificação ao encarregado do funccionamento do elevador existente naquella repartição, relativa ao mez de julho findo.

Requerimentos:

Do José Ataliba da Silva Galvão, pagamento de 1:200$, de ajudas de custo;

De Caetano Alberto Munhoz, idem de 1:000$, idem idem;

Da *Leopoldina Railway Company*, idem de 52$700, de passagens concedidas ao agente fiscal do imposto de consumo, Joaquim Lopes de Souza;

Da Companhia de Viação Ferrea Sapucahy idem de 10$, de passagens de ida e volta que forneceu ao inspector fiscal, José Borges Ribeiro da Costa Junior;

De Antonio Manhães Miranda, encarregado do 4º posto fiscal do Alto Acre, da ajuda de custo e passagem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.001, de 24 de julho, pagamento de 3:241$930, a diversos, de publicações, lavagem de roupa e de varios fornecimentos a este Ministerio.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 501, de 8 do corrente, pagamento de 44:878$760, a diversos, de fornecimentos realizados no corrente exercicio, por conta deste Ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação de Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

——

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

46ª sessão em 18 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, Andre Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Foram recebidas ainda as seguintes communicações de pezar pelo fallecimento do Sr. ministro Aquino e Castro:

Officios:

Do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro;

Do juiz federal substituto da 1ª Vara do Districto Federal;

Do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros;

Da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

Telegrammas:

Do juiz seccional, do substituto e do procurador da Republica no Estado do Amazonas;

Do Tribunal de Revista da Bahia;

Do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Em seguida o Sr. ministro Piza e Almeida declara, na fórma do art. 5º, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal, que vae proceder á eleição para o cargo de presidente.

Presentes 13 Srs. ministros, foi eleito, por unanimidade de votos, o Sr. ministro Joaquim de Toledo Piza e Almeida, que prestou o compromisso legal e entrou em exercicio do cargo.

O Sr. presidente, agradecendo ao tribunal a prova de confiança que acaba de lhe dar, declara que, na fórma do citado art. 5º, § 2º, do Regimento Interno, proceder-se-ha na proxima sessão á eleição para o cargo de vice-presidente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.381 — Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Cornelio Lara. — Negou-se a ordem, unanimemente.

N. 2.380 — Matto Grosso — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; pacientes, João Pedro de Arruda Maciel e outros. — Mandou-se pedir, por telegramma, informações do juiz formador da culpa quanto aos réos presos, que serão apresentados na sessão de 19 de setembro, tendo sido julgado prejudicado o pedido em relação aos que foram soltos, unanimemente. Impedido, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 2.385 — Bahia — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; paciente, o bacharel Aureliano de Araujo Leal, ex-chefe de policia da Bahia. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Cardoso de Castro.

N. 2.387—Capital Federal—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; paciente, Ignacio Antonio de Almeida. — Não se conheceu da petição por não estar devidamente instruida, unanimemente.

N. 2.386—Minas Geraes—Relator, o Sr. Guimarães Natal; paciente, Joaquim Eduardo dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 827—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; aggravante, a Companhia Nacional de Loterias dos E[illegible] da, a União Federal. (A[illegible] art. 30 do Regimento.) — [illegible] mento ao aggravo interpo[illegible] do juiz relator, unanimeme[illegible]

[illegible]

N. 233—Paraná—Relator, [illegible] Almeida; revisores, os Srs. [illegible] Manoel Murtinho; appellante [illegible] deral; appellado, João [illegible] —Foi reforma a a sen[illegible] lado condemnado no gráo [illegible] do art. 221 do Codigo Penal, [illegible] Impedido, o Sr. Epitacio Pess[illegible]

Appellações civ[illegible]

N. 1.018—Minas Geraes—Rel[illegible] do Espirito Santo; revisores, [illegible] de Mendonça e Ribeiro de Alm[illegible] lantes, Diniz & Almeida; appell[illegible] da Nacional.—Foi reformada a [illegible] pellada para julgar improced[illegible] vo, contra os votos dos Srs. [illegible] tal, João Pedro, André Ca[illegible] hiba de Mattos. Impedido, o [illegible] Pessoa.

N. 1.071—Maranhão—Relator, [illegible] Murtinho; revisores, os Srs. [illegible] canti e Alberto Torres; appel[illegible] Santos; appellados, Henrique [illegible] Reis Pereira e outros.—Julg[illegible] da a appellação á vista do [illegible] bunal, n. 944, de 26 de nove[illegible] unanimemente. Impedidos, o[illegible] dro e Epitacio Pessoa.

N. 1.089—Bahia—Relator, o [illegible] dro; revisores, os Srs. An[illegible] Guimarães Natal; appellante [illegible] Seguros a «Equitativa [illegible] do Brazil»; appellado, Vi[illegible] —Preliminarmente foi julga[illegible] cesso contra o voto do Sr. [illegible] donça; *de meritis* foi confirmada [illegible] unanimemente. Impedidos, os [illegible] Torres e Epitacio Pessoa.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de instr[illegible]

N. 830—Ceará — Aggrava[illegible] Gentil; aggravada, a Fazenda [illegible] Ao Sr. ministro Epitacio P[illegible]

N. 831 — Ceará — Aggrav[illegible] Costa Bastos & Filhos; aggrava[illegible] do Estado.—Ao Sr. ministro G.[illegible]

Appellações civ[illegible]

N. 1.239—Capital Federal—[illegible] União Federal; aggravado, [illegible] Francisco de Paula Oliveira [illegible] Sr. ministro Epitacio Pes[illegible]

N. 1.240—Ceará — Agg[illegible] Federal; aggravados, Boris [illegible] —Ao Sr. ministro G. Natal

N. 1.241—Rio Grande do [illegible] a União Federal; aggrava[illegible] gusto Frederico Pacheco [illegible] Silva.—Ao Sr. minist[illegible]

N. 1.242—Pernambuco [illegible] A. Loureiro Maia & Com[illegible] Fazenda Estadual.—Ao S[illegible] hiba de Mattos.

Appellação cri[illegible]

N. 2[illegible] — C[illegible] Morisse Atetico Augus[illegible] federal.—Ao Sr. ministro [illegible]

Revisões [illegible]

N. 1.1[illegible]—Capital [illegible] A. Esther [illegible] Ma[illegible] Mac[illegible]

N. 1.1[illegible] Min[illegible] M[illegible] José d[illegible] Cunha.— [illegible] Andre Cavalcanti.

N. 1.133—Pernambuco—Petrolina [illegible] Accioly Wanderley.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Recurso extraordinario

[illegible] Pedro de Mattos; recorridos, Manoel [illegible] da Silveira e outros.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.221—Ao Sr. G. Natal.
968, 980 e 1.141—Ao Sr. Ribeiro de [illegible].

[illegible]

[illegible]

Recursos extraordinarios

449—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 153—Ao Sr. Cardoso de Castro.
36—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Carta testemunhavel

501—Ao Sr. Alberto Torres.

Revisões criminaes

N. 94—Ao Sr. João Pedro.
1.007, 1.072 e 1.073—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 1.092—Ao Sr. Herminio do Espirito [illegible]

Homologações de sentenças estrangeiras

88— Ao Sr. Alberto Torres.
[illegible]— Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Appellações civeis

N. 1.149— Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.
N. 1.162— Relator, o Sr. Ribeiro de Al[illegible]

Conflicto de jurisdicção

[illegible]— Relator, o Sr. Alberto Torres.

[illegible]

N. 070— Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

[illegible]ntou-se a sessão ás 3 1/4 da tarde.—O [illegible]rio, *João Pedreira de Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

[illegible] DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA [illegible]RO, EM 18 DE AGOSTO DE 1906

Appellações civeis

[illegible]220 — Rio Grande do Sul— Appellante a Fazenda Federal; appellado, tenente Antonio de Neves Meirelles.

[illegible]52— Rio Grande do Sul — Appellante Companhia Industrial [illegible]; appellada a Fazenda Federal.

[illegible]— Rio Grande do Sul— Appellante [illegible] Railway; appellada, a [illegible] Federal.

Recurso extraordinario

[illegible]2— Capital Federal— Recorrentes, [illegible] & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal.

Recurso eleitoral

[illegible]7— Rio de Janeiro— Recorrente, a [illegible] de alistamento eleitoral de An[illegible]; recorrida, junta eleitoral.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES C. E ALBUQUERQUE— ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 18 de agosto de 1906

Executivos-fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José da Rocha Lourenço.—Vistos e examinados os autos, etc. Julgo por sentença a penhora de fls., para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro Antão Pereira da Silva.—Julgo por [illegible] Pague [illegible] as custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Frederico de Sampaio Vianna.—[illegible].

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal.—Inquerito sobre a nota falsa de 10$ n. 110.200.—Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, José Manoel.—Idem.

Arrecadações

Arrecadante, o juizo federal da 2ª vara; fallecido, Manoel Marques Pedroso das Neves. —Sobre á petição de fls. 43 digam o administrador do espolio e o Dr. procurador.

Arrecadante o mesmo juizo; fallecido, Manoel Fernandes de Carvalho.—Proceda-se ao calculo.

Supplicante, o consul geral da Suissa; fallecida, Josephina Romiller Valladão.—Vista ao administrador do espolio.

Acções ordinarias

Autor, Luiz Ferreira da Costa Pinto; réos, o Consulado Geral de Portugal e Antonio Martins Costa.—Dê-se vista aos réos.

Autor, Joaquim Garcia; ré, a União Federal.—Vista ao autor.

Autora, a Empreza de Terras e Colonisação; ré, a União Federal. — [illegible] appellação em seus effeitos regulares e [illegible] Supremo Tribunal Federal. [illegible]

Justificações

Justificante, D. Josephina Lardea de Carvalho.— Vistos e examinados os autos julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado e pagas as custas.

Justificantes, Dr. Paulo Guedes de Carvalho e Appollonia Guedes de Carvalho.—Vista ao Dr. procurador.

Nas audiencias

A' audiencia de 13 do corrente compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da União Federal, e accusou as citações feitas a Bernardino Moreira de Andrade, Antonio Lourenço da Costa, Albino Pereira de Freitas Guimarães e Antonio Ferreira da Fonseca para nesta audiencia virem prestar seu depoimento na acção ordinaria que lhe movem os herdeiros de Manoel Lourenço da Costa e outros, sob pena de confesso á revelia.

—Sendo esta a primeira audiencia após o fallecimento do presidente do Egregio Supremo Tribunal Federal, Sr. conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, o juiz ordenou que se lançasse neste protocollo de audiencia um voto de profundo pezar pela enorme perda que soffreu a magistratura brazileira e que se officiasse ao Tribunal [illegible].

—Pelo juiz [illegible] Dr. Monello em audiencia do mesmo dia, foi ordenado que, em homenagem á memoria do illustre presidente do Egregio Supremo Tribunal Federal, conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro fallecido a 10 do corrente, se lançasse no protocollo das audiencias um voto de sincero pezar por tão infausto acontecimento.

Acção ordinaria sentença

Autores, Valentim de Souza Faria e sua mulher D. Idalina Maria Augusta de Faria; ré, a União Federal.— Pela presente acção ordinaria pedem os autores Valentim de Souza Faria e sua mulher D. Idalina Maria Augusta de Faria, se declare nullo o acto da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, que [illegible] cumprir o alvará expedido pelo juiz [illegible] para a averbação, em nome dos autores, de [illegible] apolices da divida publica que por accordão da Camara Civil da Côrte de Appellação confirmado pelas Camaras reunidas do mesmo tribunal e proferido na acção de reivindicação que moveram a Antonio Joaquim Gonçalves Monte e sua mulher, lhes foram mandadas restituir.

Allegam que o alludido acto é illegal exhorbitante, e importa em desobediencia a uma sentença que transitou em julgado.

A ré contestou por negação e nas razões finaes allegou que as apolices em questão foram anteriormente, a pedido dos autores, autorizado por alvará da autoridade judiciaria, transferidas sem clausula alguma a Antonio Joaquim Gonçalves Monte, que por sua vez as transferiu a terceiros, em cuja posse actualmente se acham.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que os autores conseguiram provar sua intenção, demonstrando com os documentos de fls. 6 a 29 e sem contestação da ré, os factos articulados na inicial de fls. 2;

Considerando que, segundo tem sido sempre decidido, á Junta Administrativa da Caixa de Amortização, como a quaesquer outros agentes da administração publica, falta competencia para entrar na apreciação e exame dos fundamentos das sentenças do Poder Judiciario e recusar cumprimento [illegible] quando revestidas das formalidades legaes extrinsecas;

Considerando que o contrario importaria em subordinação do Poder Judiciario ao Executivo, com manifesta violação do preceito constitucional da separação e independencia dos poderes;

Considerando que, si do cumprimento do alvará judiciario póde, na especie, resultar e effectivamente resulta, prejuizo para terceiros que não intervieram na causa nem foram intimados, a elles compete reclamar pelos meios legaes perante quem de direito, nenhuma responsabilidade cabendo á Caixa de Amortização que avisadamente e com louvavel escrupulo fez saber ao juiz da execução que as apolices reclamadas tinham passado já do poder do executado:

Julgo procedente a acção para, annullando a decisão proferida pela mencionada junta administrativa da Caixa de Amortização, mandar que se proceda á averbação ordenada.

Custas pela ré.

Districto Federal, 13 de agosto de 1906.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Ayres da Rocha; paciente, João Espinar.— Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo advogado Dr. Ayres da Rocha em favor de João Espinar, [illegible], residente em S. Paulo, preso nesta Capital pelo Dr. delegado da [illegible] urbana e [illegible] de ser expulso daquella para esta cidade [illegible] de calçados sellados com

1.402 sellos de 100 réis falsos, apprehendidos no estabelecimento commercial de Euzebio Loureiro, sito á rua Sete de Setembro n. 187, e

Considerando que o Codigo do Processo, além do caso de prisão no acto de ser praticado o delicto, só considera feito em flagrante o daquelle que foge perseguido pelo clamor publico (art. 131);

Considerando que o paciente não foi preso ao commetter o crime que, imputa a informação de fls. 7 (uso de sellos falsos) em antagonismo com a nota de culpa de fls. 3, que lhe attribue o crime do art. 241 (introducção de moeda falsa na circulação), nem consta que fugisse perseguido pelo clamor publico após a pratica daquelle ou deste delicto;

Considerando que «salvo o caso de flagrante delicto e o da prisão administrativa, ninguem póde ser preso antes de culpa formada senão em virtude de ordem expedida por autoridade judiaria nas hypotheses e pela fórma estabelecidas na lei:

Julgo procedente o recurso e mando que em favor do paciente se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Custas *ex-causa*.

Districto Federal, 18 de agosto de 1906.— *Antonio J. Pires C. de Albuquerque*.

Manutenção de posse

Supplicante, a Prefeitura do Districto Federal; supplicado Pedro Rodrigues dos Santos França Leite. — Tratando-se de questão que está affecta ao Juizo Federal da 1ª vara, a este deve ser por dependencia distribuida a presente petição, afim de evitar-se o perigo de decisões contradictorias, que anarchizariam o processo, e o absurdo da intervenção no feito de outro juiz de igual cathegoria para impedir ou obstar a execução de actos e decisões que só a autoridade superior, que é o Supremo Tribunal Federal, tem competencia para reformar ou annullar.

Districto Federal, 10 de agosto de 1906.— *Antonio Pires*.

Supplicante a mesma. — Supplicado o mesmo.

(Aggravo)

Contra-minuta

Egregio Supremo Tribunal.

Penso que o art. 54, VI, lettras *a*, *n* e *s* da lei 221, de 1894, invocado pela aggravante, não autoriza o presente recurso. Como verificará o Egregio Tribunal, o despacho de fls. 5 não indeferiu a petição da aggravante, nem declinou da competencia da justiça federal para della conhecer; dispoz unicamente que estando o caso affecto a outro juiz, a este cabia conhecer do pedido.

Si procedessem as razões da aggravante para o fim de ser considerada a presente causa como perfeitamente distincta da que correu perante o Dr. juiz federal da 1ª vara e hoje pende de decisão deste Collendo Tribunal, seria então o caso de despresar *in limine* o pedido, pelo duplo fundamento de que os interdictos não protegem a posse dos direitos pessoaes, nem são recurso habil contra as sentenças do Poder Judiciario.

Em sua sabedoria decidirá, entretanto, o Egregio Tribunal como for mais acertado.

. . . .

Subam os autos para a instancia superior, no prazo da lei.

Districto Federal, 18 de agosto de 1906.— *Antonio J. Pires de C. Albuquerque*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, em sessão de camaras reunidas convocada para o dia 22 do corrente, terão logar os julgamentos dos embargos de nullidade: n. 2.890, embargantes, Pinto Lucena & Comp.; embargados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril Brazileira; n. 2.982, embargante, Julio Saboia e Silva; embargado, José Machado Ferreira; n. 10, (Desistencia) embargante, D. Ernestina Taylor C. de Mendonça; embargado, Joaquim Carneiro de Mendonça; n. 278, (Desistencia) embargante, D. Maria Thereza de Brito Abrantes; embargado Francisco Chaves Mendes Diniz; n. 2.820, (Desistencia) embargante, José Vieira Valladão; embargada, D. Maria Leonor de Menezes Valladão; n. 3.152, (Desistencia) embargante, Alexandre Magno de Castilho; inventariante dos bens da finada D. Marianna de Castilho e outros; embargado, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 18 de agosto de 1906. — No impedimento do secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Sessão do Conselho Supremo em 18 de agosto de 1906

Presidente, o Sr. desembargador Dias Lima— Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Conflicto de jurisdicção

N. 12 — Entre o Dr. juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes e o Dr. juiz de direito da 2ª vara de orphãos e ausentes. — Tomando conhecimento do conflicto de jurisdicção entre os juizes de direito da 1ª e 2ª varas de orphãos e ausentes, julgaram improcedente o mesmo conflicto por não ser elle admissivel, visto não se tratar de sustar procedimento judicial porque a arrecadação de que se trata se acha finda.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Dia 18 de agosto de 1906

Acções summarias

Autor, Antonio José Ferreira Junior; réo, Benedicto Terencio.—Junte o procurador do réo o instrumento da procuração.

Autora, Rosa Joanna da Silva (para desinternação de seu filho).—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Gaspar André (art. 303 do Codigo Penal).—Ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Evaristo (art. 306).—Recebida a denuncia.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO DE MELLO—ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 18 de agosto de 1906

Processos civeis—Summarias

Autora, D. Maria J. Jesus Mesquita; réo, Manoel Carvalho.—Contraminutado o aggravo, afim de ser remettido para a 2ª vara civel.

Autor, Leopoldo da Silva Carvalh[illegible] L. da Silva Braga & Comp.—Re[illegible] appellação, no effeito devolutivo.

Despejos

Autora, D. Thereza Emilia Xav[illegible] réos, Manoel Gandra e outros.—[illegible] *in limine*, a excepção.

Autoras, DD. Carolina e Irene [illegible] ré, D. Antonia Jorge.—Expedido [illegible] dado.

Decendial

Autor, José Lopes da Fonseca; [illegible] lito Pinto M. Ramos.—Julgada p[illegible] e condemnado o réo.

Executivo hypothecario

Autor, Manoel Alves do Valle; r[illegible] Bernardes y Rodrigues.—Diga o [illegible] motor.

Executivo

Autor, Albino Teixeira de A[illegible] José Gago.—Julgada su sistente a [illegible] sendo nomeados avaliadores.

EDITAES

Juizo Federal da Seg[illegible] Vara

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de [illegible] e Albuquerque, juiz federal da 2[illegible] Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente ed[illegible] ou delle noticia tiverem ou inter[illegible] que, no prazo de nove dias e no corrente, depois da audiencia qu[illegible] ser effectuada ao meio-dia, na [illegible] Primeiro de Março n. 26, o porte[illegible] ditorios trará a publico pregão de arrematação, a quem mais der e m[illegible] offerecer acima da avaliação, um [illegible] do predio e terreno da rua do [illegible] penhorado a Luiz Augusto Samp[illegible] no executivo fiscal que a Fazend[illegible] lhe move, cuja descripção é a [illegible] predio assobradado e terreno [illegible] n. 32, medindo de frente 8[illegible] de extensão e um puxado com [illegible] por 9m,70 de extensão, tendo na [illegible] janellas de peitoril com porta[illegible] deira e entrada ao lado com [illegible] gura por 19 metros de extensão [illegible] ferro, etc. A casa é dividida [illegible] salas, corredor e cinco quartos [illegible] principal e uma saleta, um q[illegible] pensa e cozinha no puxado, tudo [illegible] assoalhado, excepto o quarto, [illegible] cozinha no puxado, que s[illegible] vã, tendo mais a casa em porão [illegible] vel, onde está a privada e o [illegible] construcção da casa é de pe[illegible] los, existindo nos fundos um q[illegible] 33m,50 de extensão e avaliado [illegible] terreno em 20:000$ ou [illegible] parte. E não havendo arrematante [illegible] da avaliação voltará o immovel com o intervallo de oito dias e [illegible] timento de 10 %, si nesta ainda [illegible] trar lançador, voltará o mesmo [illegible] com o mesmo intervallo e novo [illegible] de 10 %, e neste caso [illegible] [illegible]

[illegible] no logar do costume pelo porteiro dos [audito]rios, o qual deverá lavrar a compe[tente] certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos [illegible] de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão o subscrevi.— *[Ant]onio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

[Con]vocação de credores da fallencia de S. [Vieir]a & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 de agosto do corrente [anno], á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e elles approvados, deliberarem [sobre] concordata, si for apresentada a respe[ctiva] proposta, ou formarem contracto de [união], elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal, que liquidem os bens da massa, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Joaquim da Silva Paranhos Filho, até dous dias, pelo menos, antes d'aquelle em que tiver logar a reunião [acima] referida, sob as penas da lei, na fórma [illegible]

[O Dr]. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz [de dir]eito da 2ª vara commercial do Dis[tricto] Federal, etc.:

[Faz sa]ber, aos que o presente edital virem, [que por] este juizo e cartorio do escrivão que [este sub]screve, se processam os autos de fal[lencia] de S. Vieira & Comp., nos quaes, por [parte d]o syndico provisorio foi-lhe dirigida [a petiç]ão do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. [juiz de direito]—Joaquim da Silva Paranhos Filho, [syndico] provisorio da fallencia de S. Vieira [& Com]p., pede a V. Ex. se digne mandar [expedir] editaes de convocação dos credores [para c]ontracto de união. Nestes termos, [pede def]erimento. Rio, 8 de agosto de 1906.— *[Joaquim] da Silva Paranhos Filho.* (Estava [devidam]ente sellada). Despacho: Sim. F. 8 [de ago]sto de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude [do que] se passou o presente edital pelo teor [do qual] convocam-se os credores da fallencia [de S. V]ieira & Comp. para se reunirem na [sala da]s audiencias deste juizo, á rua dos [Invalido]s n. 108, no dia 20 de agosto do cor[rente an]no, á 1 hora da tarde, afim de veri[ficarem] os creditos, e, elles approvados, [procedere]m á leitura do relatorio do syndico [provisor]io, deliberarem sobre concordata, [illegible] syndicos definitivos e uma commis[são fisca]l, composta de dous membros, que [liquide]m os bens da massa, arbitrando desde [logo aos] syndicos que forem eleitos a com[missão] que tenham direito pelo seu traba[lho n]a liquidação do acervo, que deverá [ser feita] no prazo marcado pelos credores [na] reunião, ficando citados pelo pre[sente ed]ital os credores por titulos ou obri[gações] ao [illegible]

[illegible]

[illegible] não comparecerem á reunião ficam

sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outro de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1906.—Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do corretor Francisco de Paula Palhares

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que o requerimento de Carlos Teixeira Soares, devidamente instruido, na fórma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de Francisco de Paula Palhares, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 6 de julho de 1906, ficando outrosim intimado para, dentro do prazo de 24 horas, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Leite Junior, escrevi.— *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão, e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Epidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 [illegible] Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 [illegible] Pompeu Onofre de Almeida.
16 [Alfr]edo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 [illegible] Thomaz de Oliveira.
20 [illegible]
21 [illegible] Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio do Lossio Leiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Ca[illegible].
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 [illegible]
39 [illegible]
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Albino Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart.

A todos os quaes e a cada um de per si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52). E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º pretor do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Everaldino Juventude de Brito que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida denuncia pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal; e, como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente citado para ver-se processar pelo dito crime e, exhibir defesa, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para que, findos os mesmos, compareça neste juizo, á rua do Lavradio n. 164, afim de ver-se processar e apresentar defesa, ficando desde logo citado para todos os termos do processo, até final julgamento. E, para fazer constar, mandou expedir o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 18 de agosto de 1906. — Eu, Maximino Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi; eu, Joaquim de Paula e Silva, escrevente juramentado no impedimento do escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.662

A Sociedade — Thonwerke-Cement-Fabrik [illegible], estabelecida em [illegible], Allemanha, apresenta a marca supra que

consiste em uma etiqueta circular tendo no centro um castello com a porta completamente aberta, deixando ver-se a lettra P. Em sentido transversal e cortando as duas torres do castello, acham-se entre duas linhas parallelas as palavras «Castello encarnado». O todo é cercado por duas faixas circulares, sendo que na que está por fóra acham-se as palavras «Mitteldeutsche Portland-Cement-fabrik—Prüssing & Cº.—Schoeneberk/Elbe», na outra acham-se diversos dizeres. Esta marca serve a distinguir cimento Portland e cal de cimento da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.—Por procuração, *Jules Gerand, Leclere & Cº*. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 7 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.662, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.663

A *Hadfields Steel Foundry Cº., Limited*, estabelecida em Sheffield, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Era». Esta marca serve a distinguir metaes não trabalhados e trabalhados em parte, machinismos de toda a especie e parte de machinismos compostos total ou parcialmente de metal, exceptuando-se as machinas de agricultura e suas partes, todos os artigos de metal não incluindo os seguintes: trincos de segurança para portas, molas e travas para portas, ferramentas de abrir venezianas e outros fixadores e utensilios metallicos para portas, anellas e semelhantes, lampadas de gaz e oleo e semelhantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906. Por procuração, *Jules Géraud, Leclere & Cº*., (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 14 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.663, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.771

Cardoso Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 109, apresentam a marca acima, consistindo em um rotulo rectangular guarnecido de arabescos; nos dous cantos superiores vê-se o monogramma formado pelas lettras C. M.; ao centro lê-se «Sabão Musselina» e na parte inferior «Marca Registrada». A referida marca representa o tamanho do páo de sabão e será usada gravada nos páos de sabão e estampada nos envolucros e caixas que os contiverem podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906. — *Cardoso Monteiro & Comp*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 18 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.771, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.821

Hasenclever & Comp., negociantes importadores, estabelecidos na Avenida Central ns. 69 a 77, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular de fundo vermelho, com vinheta em linhas de côr azul, trazendo, em posição inclinada, o conjuncto das palavras «Navalhas Sultana» e, inferiormente, a bandeira egypcia e as palavras «Marca registrada», sendo todas as lettras brancas sobre fundo azul, contornado de arabescos em linhas brancas. Abaixo do conjuncto descriptivo vê-se uma faixa branca contornada tambem de arabescos, lendo-se em uma das extremidades os dizeres: «Cruz» e na outra as cifras: «Nro. 3.000». Esta marca, que póde variar em dimensões, ser estampada, impressa, pintada ou gravada, serve para distinguir os artigos de cutilaria, navalhas, toda e qualquer lamina de aço e ferragens em geral, de importação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.—Por procuração de Hasenclever & Comp., *F. Seyelken*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 10 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.821, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 17 de agosto de 1906.........		4.040:769$736
Idem do dia 18:		
Em papel..	161:923$923	
Em ouro....	108:404$603	270:328$526
		4.311:098$262
Em igual periodo de 1905..		4.048:076$294

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de agosto de 1906

Interior....................		47:824$441
Consumo:		
Fumo..........	5:715$000	
Bebidas........	6:912$600	
Calçado........	3:965$000	
Perfumarias...	520$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	408$000	
Conservas......	200$000	
Chapéos........	1:532$000	
Tecidos........	8:160$000	
Registro........	810$000	28:212$000
Extraordinaria..................		47:377$213
Deposito....................		121$000
Renda com applicação especial....................		9:417$231
		132:952$885
Renda de 1 a 17 de agosto de 1906....................		1.326:077$962
Total..........		1.459:030$847
Em igual periodo de 1905....		1.532:039$511

EDITAES E AVIS[OS]

Escola Polyt[echnica]

CONCURSO PARA O PREENCHIM[ENTO] DE SUBSTITUTO DA SETI[MA]

De ordem do Sr. Dr. [João] Monteiro, director da E[scola], para conhecimento dos [interessados], conformidade do art. 55 d[os Estatutos] tutos Officiaes de Ensino S[uperior] dario, approvado pelo de[creto] de Janeiro de 1901, acha-se [aber]tir da presente data e [por] mezes, na secretaria de[sta] scripção para o concurso [do substi]tuto da 7ª secção dos c[ursos] comprehendendo, de acco[rdo com o regula]mento em vigor, approv[ado pelo decreto] n. 3.925, de 16 de fever[eiro as se]guintes materias:

Economia politica e fina[nças];
Navegação interior, p[ortos e] rios;
Direito constitucional, di[reito administra]tivo, contabilidade, estat[istica e suas appli]cações á engenharia.

As formalidades e condi[ções de in]scripção são estabelecidas [nos arts. ...] e 68 do citado Codigo.

As disposições relativ[as ao con]curso e seu julgamento e[stão] nos arts. 72 a 100 do m[esmo Codigo e] arts. 9º e 10 do actual reg[ulamento da Es]cola.

Secretaria da Escola Polyt[echnica do Rio] de Janeiro, 19 de junho d[e 1906. — O secre]tario, *João Cancio Povoa*.

Escola Polytech[nica]

CONCURSO PARA O PREEN[CHIMENTO] DE SUBSTITUTO DA [...]

De ordem do Sr. Dr. João Monteiro, director da Escola, para conhecimento dos [interessados], conformidade do art. 55 d[os Esta]tutos Officiaes de Ensino S[ecunda]rio, approvado pelo d[ecreto] janeiro de 1901, acha-se [aberta] da presente data e pelo pr[azo de] na secretaria desta escola [...] o concurso á vaga de sub[stituto] secção dos cursos da [...] dendo, de accôrdo com o [regulamento em] vigor, approvado pelo d[ecreto] 16 de fevereiro de 1901, [as mate]rias:

Botanica systematica [...] Brazil;
Zoologia systematica [...] Brazil, precedida do [estudo] da zoologia geral;
Agricultura; physica e [...] agricultura geral e [...] colas, zootechnia, [...]

[illegible]

[illegible]

Secretaria da Escola Polyt[echnica] do Rio de Janeiro, 19 de junho de [1906. — O secreta]rio, *João Cancio Povoa*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de ... estará aberta a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (.

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, a directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A. Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para a rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de ... dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13 15 e 143.
Rua Bella de S. João. ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel, n. 3 A.
Rua Nova São n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua do Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 367.
Rua Duque Estrada Meier n. 31.
Rua do Senador Euzebio n. 81 (sobrado).
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).
... n. 7 ...
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Augusto da Silva Carvalho, entrado á rua S. Francisco da Prainha n. ... (sobrado), multado em 125$, por não ter ... intimação n. 99 relativo ... infringindo o § 1º do art. 9... do regulamento sanitario.

Jacintho Ballado, residente á rua das Neves n. 4, multado em 200$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 42.708, que manda desoccupar o predio acima, onde reside, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario.

João Ferreira Guimarães, residente á rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado), multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 38.118 relativa a reparos na sua residencia motivados por falta de conservação do predio, infringindo o art. 89 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Fortes, residente á rua Padre Miquelino n. 41, multado em 50$, por não ter communicado a esta delegacia a vacancia de parte do predio á rua Padre Miquelino n. 41, que alugou sem dar cumprimento a essa formalidade, infringindo a lettra A, paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª INSTANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que amanhã, 20 do corrente, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

João de Oliveira Sá.
Americo Joaquim de Barros.
... Jorge.
Jayme Antonio de Oliveira.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Oscar Marinho.
Sennorinho Gurriti Pessôa.
Theotonio Santa Cruz de Oliveira.
Henrique Guimarães Lagden.
Arnaldo Amaral.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 19 de agosto de 1906. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua dos 4º, 5º e 6º districtos de 1900 e industrias e profissões dos 1º a 8º de 1902 e 1º de 1903, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 11 de agosto de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva,* servindo de sub-director (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital, de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Adelaide Pereira da Silva requerido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22,m0 de frente, á rua Primeira, lote n. 33 *b*; Joaquim dos Santos Dias com 22,m0 de frente á travessa Emiliano, lote n. 7, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, são convidados os que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo do presente edital, findo o qual, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque,* director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, papel, de n. 38.193, emittido em 1886, e do juro annual de 5 % (antigo 6 %); papel de n. 63.778, emittido em 1863; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de agosto de 1906. —O inspector, *M. C. de Leão.*

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, de em ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa,* 3º escripturario. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA AUGMENTO DAS OFFICINAS DE ENTRE RIOS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o augmento das officinas de Entre Rios, de accôrdo com o desenho, bases e especificações que se acham na dita intendencia, á disposição dos concurrentes para serem examinados. A concurrencia versará sobre a idoneidade do concurrente, prazo para a conclusão da obra e preço total. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e

hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente sella[illegible]as, data[illegible]as, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta o recibo de caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de agosto de 1906. — O secretario, [illegible] Fernandes Figueira. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 7/8	16 23/32
» Pariz.........	$566	$574
» Hamburgo....	$698	[illegible]
» Italia.........	[illegible]	[illegible]
» Portugal......	—	$578
» Nova York....	—	$319
[illegible]	—	2$[illegible]60
Libra esterlina, em moeda........		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$[illegible]10

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:010$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %........................	1:012$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.................	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port................	182$500
Ditas idem idem de 1904, port...	260$500
Ditas idem idem de 1905, port...	160$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, 20 1..........	800$000
Ditas do [illegible] do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	65$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro........................	131$750
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....................	10$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	24$750
Dita de Seguros União dos Proprietarios, c/50 %............	30$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.......................	430$000
Dita Tecidos Fabrica [illegible] Joaquim.,	70$000
Dita Tecidos Corcovado.........	185$500
Dita Tecidos Alliança...........	275$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.........	207$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, ...	8$000 a 8$300 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, sertão, da Parahyba, ...	[illegible]$[illegible] por 10 kilos.
Dito em rama, de Sergipe, Flores, Itabaianas, em lote....	7$[illegible] por 10 kilos.
Dito em rama, regular, do Ceará, (Aracaty)............	[illegible] por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos.....................	$[illegible] por kilo.
Dito mascavinho, de Maceió...........................	$[illegible] por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe..............................	$[illegible] por kilo.
Café...	7$200 por arroba.

Fretes e engajamentos durante a semana de 13 a 18 de agosto de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.............	*Halle*...............	100 saccas de café.
[illegible] Ayres....	1$[illegible]0 por sacco......	*Magdalena*.........	600 ditas idem.
[illegible]	O mesmo...........	*[illegible]*.........	1.500 ditas idem.
Hamburgo......	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.............	*Troya*.............	4.350 ditas idem.
Nova York......	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.............	*Tintoretto*..........	18.250 ditas idem.
Portos do Pacifico..........	Fretes diversos......	*Callao*.............	275 ditas idem.
Porto Elizabeth.	47 s/ por 1.000 kilos..............	*Magdalena*.........	300 ditas idem.
Marselha........	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos......	*Mont Cénis*.........	4.125 ditas idem.
Marselha........	O mesmo...........	*Poitou*............	1.000 ditas idem.
Trieste.........	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos...........	*Roma*..............	8.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.—O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Declaro que passei procuração ao [illegible] Patricio para liquidar a min[illegible] soo n. 276.807, da 3ª serie, com a [illegible] nomica desta Capital.

Rio, 16 de agosto de 1906.—Jo[illegible]

Companhia Commer[illegible] Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no a[illegible] estatutos, convido os senhores [illegible] reunirem-se em assembléa ger[illegible] no dia 25 de agosto proximo f[illegible] da tarde, na séde da companh[illegible] Central n. 37, para a leitura d[illegible] approvação de contas relativ[illegible] cial que terminou em 30 de j[illegible] passado, e bem assim proceder[illegible] dos membros do conselho fis[illegible] dato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos s[illegible] nistas todos os documentos [illegible] disposto no art. [illegible] n. 147 e seus [illegible] decreto n. 434, de 4 de julho d[illegible]

Rio, 25 de julho de 1906. — O [illegible] *Thomaz Alberto Alves Saraiva.*

Companhia Commerci[illegible]

ASSEMBLÉA GERAL

Em additamento ao annuncio [illegible] rio [illegible] assembléa geral para [illegible] rente, cumpre-me prevenir que [illegible] as acções ao portador, os [illegible] mesmas deverão depositá[illegible] da Companhia, com tres dias [illegible] cia da data da assembléa geral, [illegible] rem tomar parte nas suas deli[illegible]

Rio de Janeiro, 14 de agosto [illegible] *Thomaz Alberto Alves Saraiva*, [illegible]

Companhia Kiosques [illegible] de Janeiro

No escriptorio desta comp[illegible] de hoje em deante, o 11º divid[illegible]

Rio, 17 de agosto de 1906.— A[illegible]

Imprensa Nacio[illegible]

Acham-se á venda na thesou[illegible] repartição:

Apontamentos para o D[illegible] cionario Geogra[illegible] pelo Dr. Alfredo Mor[illegible] contendo a descripção de to[illegible] as cidades, villas, edificios, et[illegible] tres grossos volumes........

As minas do Brazil [illegible] **sua Legislação**, [illegible] Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................
Idem, 2º volume..............
Idem, 3º volume..............

Chorographia da Provincia do Ceará, [illegible] José Pompeu de A. Cavalca[illegible]

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, c[illegible] versão das penas, fiança, [illegible] sc[illegible], systema penitenci[illegible] cellular, etc., por um m[illegible] trado [illegible]........

Diccionario Geographico das Minas [illegible] **Brazil**, pelo Dr. Fra[illegible] Ignacio Ferreira..............

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 193 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 21 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que perceberem o tocante mensalidade 1$000 em vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Diario Official — Ministerio da Marinha.

Actos do Poder Executivo:

Decretos ns. 6.107 a 6.113, que cream brigadas de guardas nacionaes em comarcas dos Estados do Amazonas, Pernambuco e Pará.

...gem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Industria e de Obras e Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas.

Jury dos Tribunaes.

Noticiario.

Rendas Publicas — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

Editaes e Avisos.

Movimento Commercial.

Sociedades Anonymas — Acta da Empreza Itabary e Cambuquaira.

Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio da Marinha

Mudança do arsenal

Cópia—Exm. Senhor—Temos a honra de submetter a V. Ex., com o presente, o relatorio que o Sr. Hurtzig fez sobre Jacuacanga.

Convidámos o Sr. Hurtzig para vir ao Brazil fazer-nos este relatorio, porque acreditamos ser elle, no tocante a obras de portos e docas, autoridade sem par no mundo inteiro. Ha mais de 30 annos que elle se devota a estes estudos. Ha 20 annos é socio de Sir Benjamin Baker, e tem tido sob a sua direcção as docas de Singapura para o Almirantado Inglez, as docas de Avonmouth que estão prestes a concluir-se, a barragem do Nilo e muitas outras emprezas da mesma ordem.

Sobre o ponto capital de devêr o arsenal ser mudado do Rio ou não, seria impertinencia de nossa parte tratarmos desse assumpto, tanto mais que sobre elle não fomos consultados. A solução desse caso deve ser determinada por considerações de ordem estrategica, politica e outras que só ao Governo Brazileiro compete julgar.

Seja-nos, entretanto, permittido dizer que é difficil encontrar na bahia do Rio de Janeiro um local adequado para um arsenal de marinha—a não ser gastando sommas em extremo avultadas. Admittindo mesmo que houvesse um local apropriado, parece-nos que as condições estrategicas serão menos favoraveis do que as que offerece Jacuacanga.

Demais, a experiencia vae demonstrando que um porto naval e commercial não se póde desenvolver simultaneamente.

Accresce que não somos chamados para emittir opinião sobre as condições de defesa de Jacuacanga nem sobre os pontos a escolher para as fortificações. Estas considerações de caracter estrategico devem ser deixadas ao criterio dos officiaes de alta competencia, de cuja capacidade o Brazil tem justo motivo de orgulhar-se, e que melhor do que ninguem são competentes para dar sua opinião.

E' obvio que, sendo pela sua posição estrategica obrigatoria a defesa da bahia da ilha Grande e facil de realizal-a, não é possivel que ella permaneça indefesa.

E' provavel que a bahia de Jacuacanga e a ilha Grande possam ser collocadas em estado de offerecer defesa efficaz mediante a quantia de £ 1.000.000 (um milhão de libras esterlinas).

As condições physicas de Jacuacanga parecem excellentes. Offerece ancoragem franca e segura; ha material de construcção em abundancia. Sob o ponto de vista de salubridade, ha fartura de agua e é difficil de crêr que as condições climatericas differam de modo sensivel das do Rio. Das pesquizas que fizemos não tivemos noticia de alli reinar molestias epidemicas e a quantidade de casas que bordam a bahia serve para refutar qualquer asserção em contrario.

E' de crer que não se possa encontrar posição alguma para construir um arsenal por preço mais barato do que em Jacuacanga.

E' provavel que o custo desse arsenal, satisfazendo cabalmente a todas as exigencias da marinha brazileira, não exceda de £ 1.250.000 (um milhão duzentas e cincoenta mil libras esterlinas). Neste preço estão incluidas as obras de mar necessarias para conseguir-se uma bacia perfeitamente abrigada, um dique com capacidade para receber os maiores navios de guerra, estaleiros nos quaes poder-se-ha construir os vasos de guerra das maiores dimensões, um guindaste de 150 toneladas, officinas e todos os accessorios usados em estabelecimentos desta natureza. E' claro que as cifras que ora apresentamos são approximadas e devem ser susceptiveis de ulterior verificação.

Finalmente, parece-nos que a posição estrategica de Jacuacanga é muito boa, que essa posição permitte a construcção de um arsenal por preço modico, que as condições

climatericas devem ser muito semelhantes ás do Rio, bem como os arredores, que são de notavel belleza natural.

Temos a honra de subscrever-nos, Sr. ministro, com a mais alta consideração — De V. Ex., attentos, veneradores e criados obrigados — *J. M. Falkner, for Sir W. Armstrong Whitworth & C°., limited*, director.

Cópia — Rio de Janeiro, agosto de 1906 — Exm. Sr. J. M. Falkener, director. — Srs. Sir W. G. Armstrong Whitworth & C. Ltd.

Bahia de Jacuacanga — Arsenal de Marinha.

Sendo-me permittido, como sabe, graças á gentileza do Governo Brazileiro, inspeccionar pessoalmente, em condições favoraveis, a bahia de Jacuacanga e suas praias circumvizinhas, peço permissão para submetter a V. Ex., conforme me pediu, meu parecer sobre este local, que é o indicado para o estabelecimento de um arsenal de marinha.

A bahia de Jacuacanga está situada nas costas do Brazil, a cerca de 70 milhas por mar, Oeste do Rio de Janeiro, em sitio abrigado, por trás de uma grande ilha denominada ilha Grande.

A questão de suas vantagens estrategicas e das communicações que devem ser feitas com o interior fica, talvez, fóra da minha alçada.

Peço, entretanto, venia para observar, de passagem, que o caracter montanhoso das terras em redor e a existencia de muitas ilhas de grandes dimensões na bahia da ilha Grande (da qual a bahia de Jacuacanga faz parte) constituem, a meu ver, uma combinação de circumstancias naturaes excepcionalmente favoraveis para a defesa de Jacuacanga por meio de fortificações em varios pontos.

No tocante a communicações com o interior, é claro que se deve construir uma via-ferrea ligando o arsenal á Capital e aos pontos do interior, que forem julgados mais convenientes.

Excluindo, pois, das minhas considerações os dous pontos supra mencionados (que são da maior importancia), abordo a questão em geral simplesmente sob o ponto de vista de engenharia. Assim fazendo, seja-me permittido declarar que ha approximadamente 30 annos que a minha attenção se tem volvido para questões de marinha, taes como, portos docas, diques, dragagens, etc., etc. e durante o periodo de 20 annos de minha sociedade com o eminente engenheiro sir Benjamin Baker K. C. B. tenho estado, e estou neste momento, associado a algumas das maiores emprezas, em Inglaterra e no estrangeiro, em mão de engenheiros inglezes.

Ao determinar-se a conveniencia de um local qualquer para a construcção de um arsenal e de um porto, como no caso vertente, ha em primeiro logar certas exigencias que devem ser satisfeitas, de modo que a navegação seja segura e possam os navios utilizar-se das vantagens do arsenal e do porto, quando for preciso. Em segundo logar ha condições de ordem meramente physicas a considerar-se, para saber si o porto e o arsenal em questão são convenientes, sob o ponto de vista financeiro e sob o technico ou da construcção, incluindo na ultima consideração, o prestar-se o logar para edificação de casas e mesmo para uma cidade.

Estabelecerei de modo succinto estas duas classes de exigencias.

1.ª Para garantia da navegação e utilidade do porto, é preciso que haja:

a) profundidade sufficiente para a franca navegação de navios de maior calado;

b) área que permitta a ancoragem franca da maior frota possivel;

c) abrigo seguro;

d) terras de ancoragem segura ou boa tença.

e) profundidade sufficiente junto á praia.

2.ª Sob os pontos de vista technico, financeiro, geral é necessario que haja:

f) área ampla para construir a bacia ou doca, os diques, os estaleiros, officinas, armazens, vias ferreas, caes, etc.;

g) bom material para construcção e abundante, como seja pedra, terra, areia, etc. necessarios em obras de construcção;

h) natureza do solo que permitta uma construcção economica;

i) área sufficiente para construcção de casas destinadas a officiaes e artistas que tiverem de permanecer no local quando o arsenal estiver em condições de funccionar, e para edificação de officinas, armazens para fornecer os generos de primeira necessidade, etc.;

k) abundancia de agua e facilidades naturaes para o serviço de drenagem e esgotos.

l) Bons pharoes e bom serviço de boias.

Para tratar destes differentes topicos tive a vantagem de ler o valioso relatorio do capitão Francisco Calheiros da Graça (1896) e colhi informações de pessoas do logar e de navegantes familiarizados com o mesmo. As cartas mais recentes publicadas pelo Almirantado Inglez [illegible] ladas de commissão [illegible] fontes, as cartas do capit[illegible] Governo do Brazil, indica[illegible] profundidade das agu[illegible] physicas da bahia cla[illegible]

Do exame que fiz do loca[illegible] ponto determinar as cond[illegible] 2ª, mas é necessario que fi[illegible] alguns estudos ora feitos p[illegible] engenheiro Dr. Emer[illegible] rificar a natureza do [illegible] modo absoluto o [illegible]

Feitas estas observa[illegible] continuo a occupar-me dos [illegible] lados 1 e 2.

1º *a* e *b*. Quanto á [illegible] aguas, ha na bahia de Jacu[illegible] de uma linha que liga [illegible] Duas Irmãs, uma área de [illegible] dradas, com profundidade [illegible] braças ou 36 pés. O no[illegible] na ilha do Ceylão, [illegible] mediante o dispendio de [illegible] libras pelo governo brit[illegible] uma área de cerca de um [illegible] e trinta pés de fundo. [illegible] ças, 18 pés de fundo, [illegible] até muito perto da praia [illegible] uma grande vantagem par[illegible]

c) Abrigo seguro — [illegible] opiniões divergem [illegible] ram-me que alguns [illegible] a bahia de Jacuacanga n[illegible] ser protegendo-a por [illegible] mar.

Suggeriu-se a idéa de um [illegible] terior entre a ilha Pere[illegible] racura. Este quebra-m[illegible] damento duas milhas de [illegible] construido na mór parte e[illegible] agua, custando uma somm[illegible]

Não ha, no meu ent[illegible] alguma desse quebra m[illegible] despeza dessa es[illegible] emittiu a mesma opin[illegible] a que alludi anteriormente.

No tocante ao mar, d[illegible] são de fazer a minha in[illegible] do sopra vento rijo de s[illegible] ondas de tras a qual[illegible] [illegible] de guerra ancorados na [illegible] tempo, em condições [illegible] para o norte da ilha [illegible] bahia de Jacuacanga, [illegible] [illegible] sentisse[illegible] os effeitos dos [illegible]

de sudoeste. Assim, com referencia aos navios em concerto, si o desenvolvimento do porto maritimo e do arsenal for, de qualquer sorte, feito de accôrdo com as linhas geraes do plano que elaborei, e que acompanha o presente relatorio, os mais violentos tufões de sudoeste não affectarão por fórma alguma os navios surtos na bahia. O principio em que repousa o meu plano é construir um terra-pleno em aguas baixas, que constituirá, de facto, um quebra-mar, e construir por trás desse quebra-mar uma bacia ou doca de capacidade sufficiente para 8 a 10 grandes vasos de guerra, ficando sempre esses navios em aguas perfeitamente calmas. Isto é facil de ver-se do plano indicado. O custo desse trabalho é relativamente modico, si o compararmos com o do quebra-mar em aguas profundas, e é o que deve ser, na minha opinião, adoptado para o porto maritimo neste local. Convém observar que, do lado a abertura na bahia Jacuacanga, entre o ponto Joatinga e o ponto Acaya, onde sopra o sudoeste, é mais estreita do que a largura da barra em a sua linha mais [illegible].

c) Fundo resistente para ancoragem, ou segurança. Do exame succinto que fiz nada posso dizer a esse respeito; porém affirmaram-me pessoas que alli teem ancorado que é bom. O capitão Graça diz em seu relatorio que o fundo «é em geral de lama dura».

As aguas são profundas proximo á terra; mas essa consideração perde muito de sua importancia, si se construirem as obras que indico.

Chegando agora á apreciação das questões puramente de engenharia, reporto-me aos planos que acompanham o presente relatorio.

f) A extensão da terra necessaria, primeiro, para os fins de engenharia do porto projectado, é indicada no meu plano, é de cerca de 850.000 metros quadrados ou de [illegible] acres. Isto sem contar as grandes extensões das varzeas ou planicies da Boa Vista e Piedade, onde estender-se-ha a cidade; na minha inspecção fiquei convencido de que a área total de terras uteis e aproveitaveis em Jacuacanga para as obras immediatas, accrescimos posteriores e para a cidade (esta superior 1 1/2 milha quadrada), é sufficiente para accommodar uma grande [illegible] e para proseguir-se os trabalhos de [illegible] em escala consideravel.

Proponho uma bacia ou doca de 1.000 pés de comprimento por 500 de largura, que mais tarde estender-se-ha, quando for preciso, a 1.800 pés, e, a julgar pelo que existe nos outros portos navaes, esta, bem assim como o dique e outros melhoramentos converterão Jacuacanga em um porto naval de primeira ordem.

No meu projecto estão incluidos, em additamento, a bacia ou doca, um dique de 600 pés de comprimento por 85 pés de largo na entrada e 28 pés de profundidade sobre a soleira, dimensões que parecem ser as que o Governo exige. Pessoalmente aconselharia talvez que o dique tivesse 750 pés de comprimento por 90 pés de largura na entrada e 30 pés de fundo sobre a soleira, porque penso que é de esperar que navios mercantes possam utilizar-se do novo porto para reparos, e um dique para fins de commercio, de primeira classe, não deve ter dimensões inferiores ás indicadas acima.

A planta que acompanha este relatorio indica as áreas marcadas para os differentes serviços do porto e mostra que ha em Jacuacanga área ampla para desenvolver se os serviços de construcção naval do modo mais consideravel.

g) Materiaes para a construcção das obras. Satisfez-me a inspecção que fiz na localidade, porquanto encontra-se pedra, terra, areia, etc., a distancia conveniente ,e os trabalhos da construcção serão de natureza economica.

h) Natureza do solo. Sobre isso só posso dizer que o meu collega Dr. Emerson está fazendo excavações e sondagens de experiencia para conhecer da natureza do terreno; porém, emquanto os resultados desse trabalho não forem conhecidos, não poderei calcular precisamente até que ponto affectarão os preços das obras.

i) Area para as residencias etc. Examinei a planicie da Boa Vista, que por si mesma constitue uma área muito extensa além da área exigida para as obras do porto. A varzea da Piedade e a de Caputera são tambem muito grandes e, na falta de medições definitivas para isso, calculo pelas plantas que ha provavelmente uma área de 1 1/2 milhas quadradas, proprias para a construcção de casas de moradia e outras edificações.

k) Abastecimento de agua. Não me sinto habilitado a dizer cousa alguma de positivo.

Por occasião da minha visita (na estação das seccas), havia pouca agua no riacho da Boa Vista; mas o rio Grande de Jacuacanga parecia conter volume de agua consideravel. Antes de se poder resolver de modo definitivo esta questão do abastecimento de agua para uma população de alguns milhares de pessoas, é necessario fazerem-se observações que demandam longo tempo, e estas observações, dizem-me, estão sendo feitas por engenheiros do Governo. Não tendo pessoalmente duvida, a julgar pela configuração do solo da região e pelo curso dos dous rios, conforme se vê das plantas, que ha quantidade sufficiente de agua para supprir a população e para fins sanitarios.

Poder-se-ha ter necessidade de fazer obras de captação e reservatorios; mas creio haver alli agua em abundancia. No tocante á drenagem e esgotos não haverá difficuldades e estas obras não serão dispendiosas.

Conclusão

Sou de parecer que o local na extremidade norte da bahia de Jacuacanga presta-se perfeitamente á construcção de obras para formar o Arsenal de Marinha e que o custo, sem contar quaesquer quebra-mares, além dos indicados, será menos elevado do que em outros logares.

Comtudo, o resultado das minhas excavações e sondagens de terras, ora em curso, poderá modificar a minha opinião, quanto ao preço, se tivermos de fazer dragagem de pedras, ou si as condições do solo forem más, o meu orçamento terá de ser modificado.

Uma vez completos os estudos definitivos e decidida a disposição positiva das officinas e das obras, poderei dar a V. Ex. um orçamento exacto. Agora, porém, só posso dizer que serão precisos cerca de um milhão a um milhão e meio de libras esterlinas, no maximo, para fazer o arsenal completo.

Nesta cifra, está claro, não incluo despezas de fortificações nem de armamentos, mas sómente a parte de engenharia contida nos sub-titulos *f* a *i* deste relatorio e indicados no plano junto.

Sou de V. Ex. attento venerador e criado *A. C. Hurtzig*, por Baker & Hurtzig.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.107 — DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca do Rio Negro, no Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de anno de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Rio Negro, no Estado do Amazonas, uma brigada de artilharia com a designação de 10ª, a qual se constituirá

de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob o n. 10º, que se constituirão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.108—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Parintins, no Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Parintins, no Estado do Amazonas, mais duas brigadas de infantaria com as designações de 47ª e 48ª, as quaes se constituirão dos batalhões do serviço activo sob ns. 139º, 140º, 141º, 142º, 143º e 144º e dos da reserva sob os ns. 47º e 48º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida

DECRETO N. 6.109—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes no municipio de Itambé, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Itambé, no Estado de Pernambuco, uma brigada de cavallaria com a designação de 46ª, a qual se constituirá de dous regimentos ns. 91º e 92º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.110—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Melgaço, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Melgaço, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria com a designação de 75ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 223º, 224º e 225º, e um do da reserva, sob n. 75º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.111—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Portel, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Portel, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria com a designação de 76ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 226º, 227º e 228º, e um do da reserva, sob n. 76º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.112—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Bragre, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Bragre, no Estado do Pará, uma brigada de infantaria com a designação de 77ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 229º, 230º e 231º, e um do da reserva sob n. 77º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.113—DE 13 DE AGOSTO DE 1906

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Oeiras, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de agosto de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada uma brigada de infantaria na guarda nacional da comarca de Oeiras, no Estado do Pará, com a designação de 78ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 232º, 233º e 234º, e um do da reserva sob n. 78º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Srs. membros do Con[illegible] Transmittindo-vos a inclu[illegible] me foi apresentada pelo [illegible] tado da Guerra sobre a [illegible] se abrir ao respectivo mini[illegible] do 941:429$740, supplemen[illegible] § 15 — Material—n. 32 —Tra[illegible] [illegible] bro de 1905, rogo que vos di[illegible] Governo com o referido credi[illegible]

Rio de Janeiro, 16 de agosto [illegible]

FRANCISCO DE PAULA RODR[illegible]

Sr. Presidente da Repu[illegible] lei n. 1.453, de 30 de [illegible] concedeu no exercicio [illegible] terio, para o § 15 — Materia[illegible] n. 32—Transporte de [illegible] dito de 910:000$000.

Importando a distribuição ao [illegible] 312:979$184; já se tendo pago [illegible] Federal a quantia de 452:974[illegible] nhecidas reclamações [illegible] dito aos Estados, no valor d[illegible] estando apresentadas contas [illegible] portancia de 264:391$550 e [illegible] importarem ainda as desp[illegible] cerramento do exercicio [illegible] 607:669$820, elevar-se-ha o [illegible] credito a 1.851:429$740.

Comparada esta importan[illegible] 910:000$, credito concedido, [illegible] ciencia de 941:429$740.

No exercicio de 1905 a defi[illegible] a abertura do credito su[illegible] 774:444$747 pelo decreto n. [illegible] março ultimo, sendo a do [illegible] superior em 166:984$993, o [illegible] com as despezas extraordinar[illegible] porte das forças expedicionaria[illegible] Matto Grosso, sendo que só pela[illegible] ças se terá de pagar ao Llo[illegible] quantia de 207:668$820.

Em taes condições, submetto [illegible] á vossa esclarecida attenção [illegible] vos digneis solicitar do Cong[illegible] autorização para a abertura [illegible] terio do credito de 941:429$740, [illegible] tar ao art. 9º § 15 — Mat[illegible] n. 32 — transporte de [illegible] n. 1.453, de 30 de dezembro de 1[illegible]

Rio de Janeiro, 16 de agosto de [illegible] *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra —Rio [illegible] de agosto de 1906 — N. 17.

Sr. 1º secretario da Cam[illegible] tados—De ordem do Sr. Pre[illegible] publica, vos envio a inclusa [illegible] o mesmo Sr. Presidente dirig[illegible] Nacional sobre a [illegible] este ministerio o [illegible] supplementar ao art. [illegible] 15 [illegible] n. 32 — transporte de [illegible] n. 1.453, de 30 de dezembro [illegible]

Saude e fraternidade.—*F[illegible] Argollo.*

Sr. presidente do Senado Fe[illegible]

[illegible] Congresso Nacional [illegible] Estado do Pa[illegible] dos autographos que ac[illegible] mensagem n. 15, de 4 [illegible]

Rio de Janeiro, 13 de [illegible] Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODR[illegible]

...nisterio da Fazenda — n. 17 — Rio de J...iro, 18 de agosto de 1906.

... 1º secretario do Senado Federal:

...nho a honra de transmittir-vos, para os ...convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á ...lução do Congresso Nacional que equi... a Delegacia Fiscal em Matto Grosso á no Estado do Paraná.

...ude e fraternidade. — *Leopoldo de Bu...*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

...r decretos de 13 do corrente, foram no...dos para a guarda nacional;

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

172º batalhão de infantaria

...nente-coronel commandante, Eduardo ...

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da Capital

...º ...lhão de infantaria

...companhia—Capitão, Alvaro Frederico ...meida e Albuquerque.

Comarca de Bananeiras

4º regimento de cavallaria

...ado-maior — Tenente-coronel comman..., Targino Pereira da Costa;
...jor-fiscal, Pedro Targino Pereira da ...;
...pitão-ajudante, Pedro Moreira de Al...ra;
...ente-secretario, Abilio Henrique Pe... da Costa;
...nente quartel-mestre, Antonio Targino ...sta;
...itão-cirurgião, Luiz Targino da Costa ...;
...-veterinario, Manoel Alexandre da ...

...bateria—Capitão, Lazaro Sinval Soares ...;
...entes, Ananias Ferreira de Pontes e ...el Corrêa de Pontes;
...eres, Manoel Moreira de Alcantara e ... Moreira da Costa.
...bateria — Capitão, João da Matta Lins ...;
...entes, Sergio Ferreira da Costa Lima ...oão Alves de Souza;
... Soares Neves e Honorio ...ira da Costa Lima.
...bateria—Capitão, Henrique Pereira da ...;
...entes, Francisco Pinheiro de Assis e ...ndre Ferreira de Macedo;
...eres, José Ursulino de Azevedo e Je... Bernardino de Almeida.
...bateria — Capitão, José Pereira da ...;
...entes, José Pereira da Costa Filho e ...Pedro da Silva;
...eres, Salustiano Ferreira de Pontes e ... Celestino de Almeida.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Itambé

46ª brigada de cavallaria

... commandante, Manoel Guedes ...

Estado-maior — Capitães-assistentes, Edmundo Vieira de Mello e Luiz Cavalcante Veiga Pessôa;
Capitães-ajudantes de ordens, João da Cruz Gouvêa e Agricio Paulino de Arruda Gouvêa;
Major-cirurgião, Dr. Joaquim Vieira Lins Petit.

91º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Victorino Raposo;
Major-fiscal, Simplicio Alves Coelho;
Capitão-ajudante, Francisco Rosa do Rego Vasconcellos;
Tenente-secretario, João Leopoldino de Araujo;
Tenente quartel-mestre, Antonio Francisco de Andrade;
Capitão-cirurgião, Galdino José Bezerra Cavalcante;
Alferes-veterinario, Manoel Pedro Celestino.
1º esquadrão—Capitão, Raphael Pacifico de Araujo Pereira;
Tenentes, Innocencio Tavares de Mendonça e Octavio Velloso Freire;
Alferes, Antonio Honorio de Mello e Theophilo Ottoni de Albuquerque Lins.
2º esquadrão—Capitão, Augusto Domingos de Meirelles;
Tenentes, Claudino Soares da Cruz Gouvêa e Antonio José Barbosa;
Alferes, José Bezerra Cavalcante e João Pereira de Contes.
3º esquadrão—Capitão, Manoel Felix Dias de Araujo;
Tenentes, Damio José Pereira e Francisco Luna Cavalcante da Cunha;
Alferes, José Faustino Cabral e José Carlos da Silva.
4º esquadrão—Capitão, Carlos Auxencio Monteiro da França;
Tenentes, Manoel José Nunes de Mello e Mizael Leite de Souza.
Alferes, Manoel Juvencio Figueiredo Lima e Arthur de Albuquerque Lins.

92º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Henrique do Justo;
Major-fiscal, José Marinho Falcão;
Capitão-ajudante, Luiz Francisco de Paula Cavalcanti;
Tenente-secretario, Oscar Leitão Vieira de Mello;
Tenente quartel-mestre, Antonio Cesar Pessoa;
Capitão-cirurgião, Ruben Luiz Cavalcanti de Albuquerque;
Alferes-veterinario, Alfredo Cesar Vieira de Mello.
1º esquadrão — Capitão, Walfrido Carneiro da Cunha;
Tenentes, Antonio Carvalho da Silva e Adolpho Carneiro da Cunha;
Alferes, José de Luna Freire e Antonio Feliciano da Silva.
2º esquadrão — Capitão, Lucindo Cesar de Andrade;
Tenentes, Rosa Emygdio de Souza Magalhães e Christiano Manoel Luiz do Rego;
Alferes, Luiz de Albuquerque Maranhão e José Cavalcante de Hollanda Chacon.
3º esquadrão — Capitão, João Ignacio Ferreira;
Tenentes, Secundino Fernandes de Carvalho e João de Moura Rezende;
Alferes, Laurindo de Cavalcanti Vasconcellos e João da Costa Luna Freire.
4º esquadrão — Capitão, Ruy Marinho Falcão;
Tenentes, Joaquim Corrêa Cunha Lima e Euclides Justo;
Alferes, Abilio Cesar Lins de Albuquerque e Americo José de Meirelles.

ESTADO DE ALAGÔAS (*)

Comarca de Porto Calvo

28ª brigada de infantaria

Major-cirurgião, João de Almeida Fernandes.

76º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Manoel Elias Coelho Cintra;
Tenente quartel-mestre, João Pelares Vilar.
1ª companhia—Tenente, José Fiuza.
2ª companhia— Tenente, Francellino José Fernandes.

77º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, ... Nelson Machado.

26º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Domingos José Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados:

Para o Tribunal de Contas—Quartos escripturarios, Enrico Franco Ribeiro e Emilio Carlos Jourdan;

Para a Alfandega do Rio de Janeiro—Conferente, o primeiro escripturario da mesma repartição Crescentino Baptista de Carvalho.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o de 11 do corrente mez, que nomeou Manoel Luiz Alexandre Ribeiro para o logar de thesoureiro geral do Thesouro Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio de 6 do corrente mez, no qual o Dr. Antonio Dino da Costa Bueno communica haver assumido no dia anterior, na qualidade de lente mais antigo, o exercicio do cargo de director da Faculdade de Direito de S. Paulo, no impedimento do Dr. Vicente Mamede de Freitas, que deu parte de doente.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que este ministerio, attendendo ao que requereu Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, conservador dos laboratorios de hygiene e histologia, resolveu dispensal-o por mais seis mezes, sem prejuizo de seus vencimentos, de comparecer naquella faculdade, satisfeita, porém, a exigencia do art. 277, n. 7, do Codigo de Ensino;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Lettras de S. Paulo, que este ministerio, de accôrdo com o artigo 382, n. 7, do Codigo de Ensino, resolveu sejam admittidos naquelle instituto, como alumnos gratuitos, os menores Cicero Delduque Armando e Oswaldo Raposo de Almeida, sendo o primeiro como externo e o segundo como interno, observadas as disposições regulamentares;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, que este ministerio, attendendo á informação constante do officio de 27 de julho ultimo, resolveu permittir que Tharcilio Pinheiro preste, na época propria e nos termos do art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional, o exame do 3º anno, como candidato á admissão no 4º, sem poder aproveitar-se das approvações obtidas anteriormente no exame que fez para ser admittido no 2º anno;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, que este ministerio, attendendo aos requerimentos dos alumnos Octaviano Teixeira Coelho e Socrates Bandeira, do 3º anno, e Miguel Alvares Gutierrez, do 2º, resolveu permittir-lhes que prestem na segunda época o exame das materias em que foram reprovados na primeira, sendo observado a respeito do exame de mathematica o disposto no aviso de 8 de novembro de 1904;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que ao engenheiro civil Emilio Pires Machado Portella, sub-bibliothecario interino da mesma escola, cabe mensalmente, a contar de 21 de junho ultimo, uma gratificação igual ao ordenado daquelle cargo, correndo pela folha de pagamento a gratificação e a quarta parte do ordenado que, por estar licenciado para tratar de seus interesses, o funccionario effectivo perde, e pela verba «Eventuaes», a differença necessaria para perfazer o ordenado, convindo que, quanto a esta parte, seja enviada ao Ministerio da Justiça uma folha especial, em duplicata, relativa ao periodo de 21 de junho a 31 de julho ultimo, e, opportunamente, outra correspondente ao mez de agosto corrente, as quaes deverão mencionar os nomes dos sub-bibliothecarios, interino e effectivo, o motivo e o periodo da substituição.

Quanto á despeza relativa aos mezes de setembro, outubro e novembro, não ha necessidade de remessa de folha especial porque tal despeza correrá pela verba propria.

— Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Ao director e lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Vicente Mamede de Freitas, 60 dias, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei;

Ao Dr. Octaviano Vieira de Mello, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, na Bahia, seis mezes, sem vencimentos, em prorogação á que obteve por portaria de 26 de julho de 1905.

Requerimentos despachados

Bernardino Paulino de Araujo, pedindo sejam considerados válidos para a matricula na Escola de Pharmacia de S. Paulo os exames que prestou na Escola Normal de Campanha, pela qual é diplomado.— Deferido quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de physica e historia natural, pago opportunamente o sello devido pela certidão.

Gabriel Rodrigues de Souza, alumno do 5º anno do Collegio Alfredo Gomes, pedindo permissão para prestar, na segunda época, juntamente com os exames do dito anno, os de grego e allemão do 4º.—Indeferido.

Luiz Teixeira da Motta, pedindo seja considerado válido para o fim de entrar em concurso na Secretaria da Marinha o exame de geographia que prestou no Lyceu Central de Lisboa.— Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Dia 14

José Affonso Bretas.— O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 15

Alexandre Sfrappini, pedindo se lhe concedam o uso e o gozo, por cinco annos, da parede exterior do edificio do Externato do Gymnasio Nacional, do lado da rua Marechal Floriano Peixoto, nas condições que estipula. — Indeferido.

Luiz de Chaves e Mello, allegando não ter podido completar o 1º anno do curso de pharmacia na Escola de Pernambuco visto achar-se esta fechada e pedindo permissão, não só para matricular-se na Escola do Pará, onde em época anterior iniciára o dito curso, mas tambem para, na primeira época, prestar o exame de chimica inorganica, que lhe falta, do 1º anno e o das materias que compõem o 2º.— Indeferido.

Telesphoro Malaquias, pedindo permissão para fazer, em segunda época, no Gymnasio Diocesano de S. José, em Pouso Alegre, exame de geographia e desenho, materias em que foi reprovado no 1º anno do Gymnasio do Caraça, em primeira época.— Indeferido.

Expediente de 16 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram remettidas:

Ao director interino da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os devidos fins, as portarias de 13 do corrente mez, que concedem ao Dr. Vicente Mamede de Freitas, director e lente daquella faculdade, 60 dias de licença, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei, para tratar de sua saude;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 13 do agosto corrente, que proroga por mais seis mezes, sem vencimentos, a licença concedida por portaria de 26 de julho de 1905 ao Dr. Octaviano Vieira de Mello, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, no mesmo Estado, para tratar de sua saude.—Deu-se conhecimento ao referido doutor.

Expediente de 17 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 16:666$666, ultima prestação das obras executadas no proprio nacional onde funcciona o Instituto Historico e Geographico Brazileiro;

De 7:919$552, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados em julho findo;

De 1:000$, ajuda de custo que compete ao deputado Domingos Sergio de Saboia e Silva;

De 3:502$391, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional dos Surdos Mudos no dito mez;

De 747$690, trabalhos de illuminação executados na 14ª Delegacia Policial no citado mez;

De 672$, comedorias fornecidas ao 2º Tribunal do Jury durante as sessões de 26 de junho e as de 2 e 3 de julho findo.

—Remetteu-se ao dito Ministerio o processo de habilitação do montepio civil de D. Albina Dias da Costa, mãe do tenente do corpo de bombeiros Gustavo Benjamin Teixeira, fallecido em setembro de 1902.

—Declarou-se ao dire[illegible] Publica que este minister[illegible] ter sido condemnado o p[illegible] n. 17, onde funccionava a Dir[illegible] Saude Publica, tomando o al[illegible] os de ns. 209 e 209 A, da rua [illegible] riano, afim de ser installada a [illegible]

Expediente de 18 de agosto d[illegible]

DIRECTORIA GERAL DE SAU[illegible]

Accusou-se ao director d[illegible] nitario maritimo o receb[illegible] ns. 189 e 192, de 10 e 11 do co[illegible]

—Recommendou-se aos dele[illegible] que enviem a esta directori[illegible] minuciosa de todas as fabri[illegible] de generos alimenticios exi[illegible] ctivos districtos.

— Remetteram-se:

Ao director geral d[illegible] folha, na importancia de 2[illegible] mento ao Dr. José de Alm[illegible] substituiu interinamente o [illegible] desta repartição Dr. Asterio d[illegible] bim, relativa ao periodo de [illegible] de julho ultimo;

Ao sub-secretario da F[illegible] cina, os diplomas de med[illegible] Furtado Barros e Luiz An[illegible]

Ao director da Estrada de F[illegible] do Brazil, os laudos de exame [illegible] Joaquim Paes Ribeiro d[illegible] comvindo Rodrigues Per[illegible] Silva Borges, Antonio de [illegible] Ferreira Morado e Januario [illegible]

Ao director da Faculdade d[illegible] idem de Henrique Moreno de [illegible]

Ao chefe de policia, idem d[illegible] Guimarães;

Ao director geral dos Corr[illegible] Fabio Rodrigo de Araujo.

Requerimentos desp[illegible]

Dia 18 de agosto de 1[illegible]

Julio Pimenta da Silva Pint[illegible] —Não póde ser attendido.

Agapito P. Garcia (9º d[illegible] rido.

Gustavo de Mello Alvim (9[illegible] Deferido.

Eugenia Villa Verde [illegible] rão concedidos 30 dias.

Arthur Luiz Pedro de M[illegible] tricto).—Não póde ser attendido [illegible] cedidos 30 dias.

Francisco Antonio Guimarães [illegible] cto).—Deferido.

Joaquim de Oliveira (9º districto[illegible] concedidos 30 dias.

João Luiz de Mello (9º distr[illegible] concedidos 20 dias.

João Affonso Ferreira (9º dis[illegible] póde ser attendido.

Companhia Sul Americ[illegible] Não póde ser attendida.

Margarida Gonçalves (1º dist[illegible] rão concedidos 60 dias.

Arthur Barbosa (4º districto).— [illegible] cedidos 30 dias.

João Affonso Ferreira (9º dis[illegible] póde ser attendido.

Antonio Francisco Ferreira [illegible] —Deferido, nos termos da infor[illegible]

Josephina de Azevedo Ma[illegible] cto).—Serão concedidos [illegible] dias.

Maria Julia Barcellos Leal [illegible] —Não póde ser attendida.

José Pedro (1º districto).—[illegible] attendido.

Domingos José Rodrigues [illegible] Deferido, nos termos da informa[illegible]

...ntonio de Souza Bastos (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

...sé Maria de Oliveira Junior (6º districto).—Deferido.

...bricia Carlota dos S. Machado (4º districto).—Deferido.

...João José dos Santos Junior (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

...omingos Lago (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

...Joas Vergaça (6º districto).—Será reduzida ao minimo.

...vero Rosado Alvarez (6º districto).—Não póde ser attendido.

...rtholomeu Corrêa da Silva.—Certifique-se.

...ancisco Paulo Velasco Coutinho (7º districto).—Não póde ser attendido.

...ntenor Alves de Araujo (7º districto).—[illegible]

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

...or actos de 20 do corrente, foram transferidos o 1º supplente da 4ª circumscripção ...na, José de Sá Osorio, para a 5ª, tambem ...na, e, desta para aquella, o Dr. Raul de ...eida Rego.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

...lo Sr. Ministro:

...iza Maria Delphim Garnier, pensionista ...stado, pedindo para ser suspenso o desconto que soffre mensalmente na sua folha de pagamento. — A' vista dos pareceres, ...se a nota na folha, afim de cessar o desconto.

...tonio [illegible] ex-collector ...rendas federaes de Campos, pedindo que ...tomadas suas contas e relaxada a ordem de prisão contra si expedida.—Dê-se ...ecimento ao Tribunal de Contas para ...idenciar sobre a tomada das contas do [illegible] ...relaxamento da ordem de prisão, indeferido.

...dolpho Gomes Neto, reclamando contra o despacho que lhe negou pagamento dos juros [illegible] Ministerio [illegible] de janeiro de 1903, que indeferiu a ...ição do supplicante, e exarado no processo junto, remettido pelo Tribunal de Contas.

...ria Corrêa Ribeiro de Souza, pedindo ...ento de vencimentos do seu finado ...o João Capistrano Ribeiro de Souza, [illegible] do Thesouro Federal. — [illegible]

...Pacheco de Carvalho Junior, es[illegible] da Collectoria de S. João da Boa [illegible] em S. Pedro, pedindo para prestar [illegible] o respe[illegible] presente ao Tribunal de Contas. [illegible]amento communique-se à delegacia.

Processos:

...pagamento de divida de exercicios findos [illegible] da Alfandega de Santa Catharina.—Relacione-se.

...habilitação:

...eversão, para os menores Amando e ... da pensão que percebia a finada Ca... da Silva Trovão, viuva do alferes do ...to Pedro da Silva Trovão.—Passem-se ...ulos.

De Maria Josephina de Oliveira, mãe do alferes do exercito Dario Gonçalves de Oliveira, ao meio-soldo.—Passe-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

A' reversão para Cecilia Fleury Porto, da parte do meio-soldo que percebia sua mãe, Adelina de Mendonça Fleury, que contrahiu segundas nupcias.—Expeça-se o titulo, procedendo-se de conformidade com os pareceres.

Joanna Perpetua Neves Gonzaga, viuva do ex-sub-director dos Correios Feliciano José Neves Gonzaga e filha do finado marechal de campo José Bazilêo Neves Gonzaga, dos montepios civil e militar.—Indeferido.

De reversão para o menor Ottilio Collatino, da parte do montepio que percebia sua finada irmã Maria Augusta, por morte de seu pae o commissario da armada guarda-marinha Zacharias Marques de Souza. — De accôrdo com os pareceres. Passe-se o titulo.

—

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 565—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o consul geral da Confederação Suissa, em officio de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 16, autorizar-vos a permittir, de accôrdo com o disposto no § 6º do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, e na circular n. 31, de 29 de julho de 1905, o despacho livre de direitos, de duas barricas de vinho, com a marca DW e n. 119 e 135, vindas de Bordéos no vapor *Amazone* para uso particular do mesmo consul.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 347—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Arthur Nogueira & Comp. na petição encaminhada com o vosso officio n. 295, de 18 de julho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36, art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado com destino à usina «Esther», engenho central de fabricação de assucar, de propriedade dos requerentes.

—

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1906

Ao director da Casa da Moeda:

N. 312—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 41:160$, solicitadas pela Collectoria Federal de Magé no officio n. 21, de 21 julho findo.

—Ao delegado fiscal no Rio de Gande do Sul:

N. 15—Declarando, em solução ao officio n. 73, de 8 de dezembro de 1903, que as estampilhas do sello adhesivo remettidas á Casa da Moeda, na importancia de [illegible], foram encontradas exactas.

—Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz:

N. 23—Declarando que não devia ter [illegible] planta da joia e medição do terreno exigida por Urcelina Jesuina de Oliveira, antes da solução do pedido de aforamento, cumprindo-lhe executar as instrucções enviadas pela ordem n. 15, de 17 de maio, afim de evitar a reproducção de tal facto.

—Ao collector federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba:

N. 17—Communicando que a Casa da Moeda enviou pelo Correio as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 3:080$, solicitadas no officio n. 58, de 10 do corrente mez.

—Ao collector federal de Petropolis:

N. 18—Communicando que a Casa da Moeda enviou pelo Correio as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 3:100$, solicitadas pelo officio n. 64, de 16 do corrente mez.

Dia 4

Ao director da Casa da Moeda:

N. 313—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 351$, solicitadas pela Collectoria Federal de Cantagallo e Itaocara no officio n. 59, de 30 de julho findo.

N. 314—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 980$, solicitadas pela Collectoria Federal de São Gonçalo no officio n. 25, de 26 do julho findo.

N. 315—Autorizando a remetter as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 1:000$, solicitadas pela Delegacia Fiscal no Paraná no officio n. 26, de 21 de julho findo.

—Ao delegado fiscal no Pará:

N. 12—Communicando que a Casa da Moeda enviou pelo correio as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 365:500$, solicitadas no officio n. 15, de 30 de junho ultimo, e lembrando que dos pedidos ou supplemento de valores devem constar os vendidos nos ultimos tres mezes, como ainda os existentes em caixa.

Dia 6

Ao director da Casa da Moeda:

N. 316—Recommendando que com a maxima urgencia sejam enviadas á Collectoria Federal de Vassouras as estampilhas do imposto de consumo para phosphoro, relativas á quota deste mez, visto existir alli sómente 6:000$ de taes valores, conforme declarou o respectivo collector em telegramma do dia 3.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16—Declarando, em relação ao officio n. 174, de 4 de setembro de 1905, que as estampilhas do sello adhesivo remettidas á Casa da Moeda, na importancia de réis 825:583$700, foram encontradas exactas, e que as communicações de remessa de taes valores devem ser feitas unicamente a esta directoria, evitando deste modo duplo expediente com as feitas ao Sr. Ministro sobre identico assumpto.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 42—Remettendo, para ser publicada na cidade de Macahé, a cópia do edital de concurrencia publica das obras de que precisa o edificio da Mesa de Rendas daquella cidade, onde será facultado aos interessados o exame do respectivo orçamento, e recommendando que, terminado o prazo da concurrencia e recolhidas as propostas, deve aquella repartição encaminhal-as, por intermedio da [illegible], informando [illegible] occasião o que lhe suggerir o estudo de taes propostas.

Dia 7

Ao director da Casa da Moeda:

N. 317 — Autorizando a remetter as estampilhas do sello adhesivo, na importancia

de 5:900$, solicitadas pela Collectoria Federal da Parahyba do Sul no officio de 4 deste mez.

N. 318 — Autorizando a remetter as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 12:00 $, solicitadas pela Collectoria Federal de Valença no officio n. 60, de 4 deste mez.

N. 319 — Autorizando a remetter as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 1:500$, solicitadas pela Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua no officio n. 21, de 1 deste mez.

N. 320—Atorizando a remessa de estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 450$, solicitadas pela Collectoria Federal de Santa Thereza no officio de 2 deste mez.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12—Declarando, em solução á consulta feita no officio n. 20, de 5 de maio ultimo, que sómente os productos destinados a condimento e preparo de comida, teem sido considerados artigos de consumo, e não mercancia, conforme as ordens expedidas á Recebedoria do Rio de Janeiro, sob n. 34, de 30 de dezembro de 1901 e 8 de abril de 1902, publicadas no *Diario Official* de 4 de janeiro e de 9 de maio deste ultimo anno, não estando, portanto, naquelle caso as bebidas, charutos, cigarros e phosphoros expostos á venda em hoteis, devendo estes, apenas por essa circumstancia, ficar sujeitos ao pagamento do competente registro.

Dia 8

Ao director da Casa da Moeda:

N. 321—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 10:500$, solicitadas pela Collectoria Federal de Campos no officio de 3 deste mez.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 45—Recommendando que informe qual a razão que determinou a suspensão da remessa do *Diario Official* a João Baptista da Silva Lima, collector federal em Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, o qual, em officio n. 1, de 20 de julho proximo findo, declara que a sua assignatura só findará em outubro do corrente anno.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 14—Remettendo uma garrafa contendo vinho, enviada com officio de 1 deste mez, da Collectoria Federal de Petropolis, afim de verificar, mediante analyse, si se trata de vinho de canna, de producção nacional.

—Ao collector federal de Araruama:

N. 2—Declarando que o Sr. Ministro mandou aguardar opportunidade para poder attender á proposta junta, pelo officio de 30 de junho ultimo, da nomeação de mais um agente fiscal de descarga do sal no logar denominado Iguaba Grande.

Dia 9

Ao director da Casa da Moeda.

N. 322—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 2:500$, solicitadas pela Collectoria Federal de Petropolis no officio n. 77, de 4 deste mez.

—Ao delegado fiscal no Rio de Grande do Sul:

N. 17—Declarando, em solução ao officio n. 48, de 9 de agosto de 1905, que as estampilhas do imposto de consumo remettidas na importancia de 275:695$040 á Casa da Moeda foram encontradas exactas.

—Ao collector federal de Saquarema:

N. 3—Declarando que as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 475$, remettidas com o officio de 14 de junho ultimo, foram encontradas exactas.

Dia 10

Ao director de Contabilidade:

N. 52—Remettendo a certidão de vida de Luiz Felippe Santiago, collector federal de Monte Verde, que por engano foi encaminhada a esta directoria com o officio de 10 de julho findo.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 323—Autorizando a remetter as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 3:000$, solicitadas pela Collectoria Federal de Monte Verde no officio de 8 deste mez.

N. 324—Recommendando que com a maxima urgencia sejam enviadas as estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 4:000$, solicitadas directamente pela Delegacia Fiscal do Ceará e a que se referiu o officio desta repartição n. 27, de 31 julho findo.

—Ao delegado fiscal de..,.

Circular n. 3—Para que esta directoria se encontre habilitada com todos os dados estatisticos referentes á receita publica e tenha meios promptos de avaliar a importancia de cada uma das estações arrecadadoras que vos são subordinadas, recommendo-vos que remettaes semestralmente, a contar de 1 de janeiro do proximo passado, uma demonstração da receita dessas estações (alfandegas, mesas de rendas, collectorias, agencias, postos fiscaes, entrepostos), especificando a renda de cada uma dellas, conforme o modelo que a esta acompanha.

Circular n. 4—Tendo esta directoria necessidade de saber qual o numero total das estações arrecadadoras e das simplesmente fiscaes existentes na circumscripção que superintendeis, recommendo que, com a possivel brevidade, façaes organizar uma relação de todas ellas, comprehendendo alfandegas, mesas de rendas, postos fiscaes ou de vigilancias, collectorias, agencias, entrepostos, declarando, a respeito de cada uma, a lei, decreto, aviso, ordem ou portaria que creou ou mandou estabelecer, a data da installação e as disposições legaes posteriores que as ampliaram ou de qualquer fórma as modificaram, bem como o numero, classe e vencimentos do pessoal em serviço nessas estações, quer sejam elles de concurso, quer simples operarios ou serventes.

Circular n. 5—Convindo que esta directoria conheça os elementos de fiscalização externa de que dispõem as estações arrecadadoras de quaesquer categorias, que funccionam sob vossa jurisdicção, bem como os referentes ao serviço das capatazias, recommendo-vos que providencieis para que ellas organizem uma lista das embarcações que possuirem, com os seus sobresalentes, accessorios e mais pertences, incluindo não só as que se encontram em serviço activo como as que estão encostadas por precisarem de concertos ou por outros quaesquer motivos, aos muares ou cavallos destinados ao transporte terrestre, das armas e munições e do material de descarga, conducção, arrumamento e beneficiamento de volumes (pontes, guindastes, balanças, trilhos, carros e mais apparelhos) devendo vir tudo minuciosamente descripto com a data da acquisição, preço do seu custo e estado de conservação, de modo a dar uma idéa perfeita da situação em que se encontram essas estações para o desempenho dos encargos que lhes são confiados.

Dia 11

Ao director da contabilidade:

N. 53—Remettendo o recibo das porcentagens a que tem direito o collector federal de Santa Thereza pela arrecadação das rendas do mez de julho findo, o qual por engano foi encaminhado a esta directoria com o officio de 10 de julho findo.

—Ao director da Casa da M[illegible]

N. 325—Autorizando a en[illegible] ctivo thesoureiro estampil[illegible] adhesivo, na importancia de [illegible] tadas pela Recebedoria do Rio de [illegible] officio n. 61, de 9 deste mez.

N. 326—Autorizando a reme[illegible] tampilhas do sello adhesivo, na [illegible] de 1:500$, solicitadas pela C[illegible] deral de Maricá no officio de 1 d[illegible]

N. 327 — Autorizando a reme[illegible] tampilhas do sello adhesivo, na [illegible] de 530:000$, solicitadas pela Del[illegible] em S. Paulo no officio n. 52, de 7 [illegible]

— Ao delegado fiscal no Paraná[illegible]

N. 5 — Communicando que [illegible] Moeda enviou pelo Correio as [illegible] do sello adhesivo, na importancia [illegible] solicitadas no officio n. 26, de [illegible] findo, e recommendando que o[illegible] valores venham acompanhados d[illegible] tração dos existentes em caixa [illegible] dos nos ultimos tres mezes, [illegible] a circular n. 3, de 4 de agosto de [illegible] binada com a de n. 2, de 17 de [illegible] 1904.

— Ao delegado fiscal no Rio [illegible] Sul:

N. 18 — Declarando, em soluç[illegible] n. 55, de 22 de setembro de 1905, [illegible] tampilhas do sello adhesivo [illegible] á Casa da Moeda, na impo[illegible] 269.648$900, foram encontradas [illegible]

— Ao delegado fiscal em Minas [illegible]

N. 13 — Communicando que [illegible] Moeda enviou pelo Correio as est[illegible] sello adhesivo, na importancia d[illegible] solicitadas no officio n. 25, de [illegible] findo, e recommendando que os [illegible] valores venham acompanhados d[illegible] tração dos existentes em caixa [illegible] dos nos ultimos tres mezes, [illegible] a circular n. 3, de 4 de agosto de [illegible] binada com a de n. 2, de 17 de [illegible] 1904.

— Ao collector federal de It[illegible]

N. 4 — Communicando que [illegible] Moeda enviou pelo Correio as [illegible] do sello adhesivo, na importanci[illegible] solicitadas no officio n. 30, de [illegible] findo.

— Ao collector federal de Pira[illegible]

N. 5 — Communicando que [illegible] Moeda enviou pelo Correio as [illegible] do sello adhesivo, na impor[illegible] solicitadas no officio de 18 de [illegible]

— Ao collector federal de Sa[illegible]

N. 8 — Communicando que [illegible] Moeda enviou pelo Correio as [illegible] do sello adhesivo, na importa[illegible] solicitadas no officio de 21 de [illegible]

Dia 13

Ao director do Laboratorio [illegible] Analyses:

N. 15 — Reiterando a ordem [illegible] de julho findo, que mandou [illegible] proporção existe o acido [illegible] que acompanhou o recur[illegible] incida Ferreira e a qu[illegible] procedida em 9 de m[illegible] assim, si esse acido póde existir [illegible] proporção no sebo natural.

—Ao delegado fiscal no Rio Gra[illegible]

N. 19 — Declarando que [illegible] a Imprensa Nacional, a susp[illegible] tura do *Diario Official* con[illegible] o collector federal de Cruz Alta [illegible] ta da Silva Lima no o[illegible] por copia, foi motivada [illegible] não ter sido [illegible] da mesma assignatura, que [illegible] março ultimo, e [illegible] áquelle collector que [illegible] dirigir-se directamente [illegible] pre enviar á Delegacia [illegible] que houver de fazer.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de [Ja]neiro :

N. 13 — [illegible] [fac]tura consular n. 13.077, expedida pelo [Con]sulado de Pariz, o que deixou de acom[pa]nhar o recurso de Luiz Marques & Comp., [illegible] [fin]do.

N. 44 — Recommendando que informe a [illegible] [fo]lha, nos despachos ns. 8.051, de 23 de se[tem]bro, e 8.377, de 20 de dezembro de 1904, [nos] quaes consta haver sido restituida, por [con]ta do primeiro desses despachos, a quan[tia] [illegible] [con]tabilidade.

N. 45 — Recommendando que informe si [os i]nteressados já requereram nessa repar[tiçã]o a restituição da multa imposta ao [illegible] [confe]riu a ordem da Directoria do Expediente, [n. 4]423, de 23 de novembro de 1905, e, no caso [af]firmativo, qual o motivo por que esta não [foi] promptamente restituida.

[N.] 46—Recommendando que remetta a nota [do] despacho n. 9.945, de abril ultimo, o da [illegible] [nec]essarias para o exame e estudo do recurso [de] Carvalho Costa & Comp., encaminhado [com] o officio n. 490, de 9 de julho findo.

— Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 10 — Recommendando que remetta a [fac]tura consular n. 2.441, referente á caixa [n.] 1.323, da marca ACC, São Paulo, vinda [de G]enova no paquete *Ré Umberto*, afim de se [pro]videnciar sobre o facto communicado no [offic]io n. 97, de 28 de junho ultimo.

Dia 11

[Ao] delegado fiscal em S. Paulo:

[illegible] [recommend]ando que á Alfandega de [illegible], por intermedio do [illegible] [imp]ortancia de 59:000$, solicitadas no officio [n.] 51, de 20 de julho findo.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 6—Declarando, em solução ao officio [illegible] que as es[tam]pilhas do imposto de consumo, na impor[tancia] de [illegible] remettidas á Casa da [Moeda], foram encontradas exactas.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

[N.] 2[illegible] — Recommendando que informe si [illegible] do collector e do escrivão das [illegible] tem a [illegible] e para [illegible]

[illegible]

[N.] 11 — [illegible]

[illegible] do n. 2, de 17 de igual mez [de 1]904.

— Ao collector federal de Nova Friburgo e [S]ant'Anna de Japuhyba:

[N.] 18 — Declarando que as estampilhas [illegible] de [illegible] remettidas com [illegible] de 13 de julho findo, foram encontradas [exac]tas.

— Ao collector da Parahyba do Sul:

[N.] 5 — [illegible] [f]oram encontradas exactas.

Dia 13

— [illegible] da Caixa de Amortização:

N. 7 — Recommendando que informe qual a data da emissão da apolice n. 1.294, do valor nominal de 600$, juros de 5 %, de [illegible] de ser expedido novo titulo, por se ter extraviado o primitivo.

— Ao [illegible] da Casa da Moeda :

N. 378 — Autorizando a remetter as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 1:223$, solicitadas pela Collectoria Federal de duas Barras no officio n. 317, de 9 deste [mez].

Segunda Sub-Directoria

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 4 de agosto de 1906

Ao 2º escripturario do Thesouro [illegible] da Costa Vieira, em commissão na Collectoria Federal de Campos :

N. 14—Remettendo, para informar a respeito, um memorial apresentado pelo ex-escrivão daquella collectoria, Thomé da Costa Guimarães.

— Ao collector federal de [illegible] :

N. 7—Remettendo o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional na amostra de vinho artificial enviada com o officio de 16 de junho ultimo.

Dia 6

Ao collector federal de Bom Jardim :

N. 2—Remettendo o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional no producto enviado com o officio n. 21, de 28 de junho ultimo.

— Ao collector federal de Nitheroy :

N. 27—Recommendando que elimine do [illegible] o nome de José dos Santos Soares, visto haver [illegible] frente para a rua de S. Lourenço, adquirido por Antonio José de Moura, mediante compra.

— Ao collector federal de Petropolis :

N. 19—Recommendando que informe si a [illegible] & Comp. acha-se em deposito na collectoria ou si já foi remettida para o Thesouro, [illegible] que, neste caso, indique o acto da remessa.

Dia 7

Ao collector federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto :

N. 9—Declarando, em resposta ao officio n. 57, de 11 de junho ultimo, que deve fornecer aos interessados, não só as segundas vias das guias para pagamento do sello de patentes de officiaes da guarda nacional, mas tambem o conhecimento impresso, devidamente legalizado, de que trata a circular n. 46, de 22 de agosto de 1902.

Ao collector federal de Santa Thereza :

N. 4—Remettendo a autorização de *passe* entre as estações Central e Commercio, da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitada pelo officio de 21 de março proximo [passa]do.

Dia 8

Ao engenheiro da Directoria da Fazenda de Santa Cruz:

N. 50 — Remettendo o processo em que Francisco M[illegible] de Souza pede por aforamento 11 metros de terreno no [illegible] Areia [illegible] afim de ver [illegible] si a planta apresentada está de accordo com a planta geral.

N. 51 —Remettendo o processo [illegible] [illegible] 11 metros de terreno no [illegible] Curral Falso, afim de lhe ser addicionada uma segunda via da planta apresentada com a declaração [illegible] ella de accordo com a planta geral.

Dia 10

Ao collector federal de Monte Verde:

N. 1—Declarando que as certidões de vida dos collectores devem ser endereçadas á [illegible] encaminhada e enviada pelo officio de 10 de julho findo.

Dia 11

Ao collector federal [illegible]

N. [illegible]

[illegible] [re]mettido e enviado com os balancetes de julho findo.

Dia 13

Ao collector federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 10 — Remettendo, para entregar ao agente fiscal Raphael Rosa, a autorização de *passe* entre as estações de Conceição e Manoel de Moraes, da Estrada de Ferro Leopoldina, solicitada pelo officio n. 58, de 11 do [corrente mez].

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Custodio Martins & Comp.

Contra Custodio Martins & Comp. foi lavrado auto, por terem exposto á venda em seu estabelecimento 181 pares de calçado sem sello.

Allegam os autuados que o calçado apprehendido fôra fabricado em seu estabelecimento por encommenda e que costumam sellar os seus productos nestas condições quando fazem entrega aos seus freguezes. Não se tratando de mercadoria destinada á venda no estabelecimento, entendem os autuados não haver infringido o regulamento, accrescendo ainda que ignoravam estivessem em vigor as disposições do novo regulamento, obrigando os pequenos fabricantes a ter sellados os seus productos.

O agente fiscal contesta a allegação, dizendo que, não só o calçado apprehendido estava exposto na vitrine e no estabelecimento, como tambem a officina é independente da loja, por estar situada no pavimento superior do predio.

Accresce que a ignorancia allegada em relação ao dispositivo do novo regulamento não é verdadeira, porquanto o agente fiscal affirma que por tres vezes chamou a attenção dos autuados para a nova disposição e pediu o seu cumprimento, e só depois de convencido de que não era attendido, lavrou o auto em questão.

A defesa apresentada não teve entrada no prazo legal; entretanto, esta directoria, para não restringir um direito e resolver com mais segurança, não deixou de attendel-a, mandando a respeito ouvir o agente fiscal autuante.

Os autuados são [illegible] do art. 2[illegible] do decreto n. [illegible] de fevereiro do corrente anno, [illegible] em seu estabelecimento [illegible] estavam devidamente sellados, [illegible] [inf]ringiram [illegible] penal do regulamento.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a multa [illegible] do art. [illegible] do decreto n. 5.8[illegible] [illegible]

Auto de infracção lavrado contra Miguel José e Lucas Speridião

Contra Miguel José e Lucas Speridião foi lavrado auto, por terem exposto á venda 39 pares de calçado nacional sem o competente sello.

Allegam os autuados que haviam adquirido, poucas horas antes da visita fiscal, os calçados a um mercador ambulante, que os vendera por encommenda e que, devido á pouca pratica de seu empregado, não examinou o calçado, recebendo-o sem o competente sello.

A culpa da infracção, dizem os autuados, não lhes cabe, mas ao fabricante a quem incumbe a obrigação da sellagem.

Os autuados são os primeiros a reconhecer e confessar a infracção, procurando attenuar ou desculpal-a com allegações sem prova.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a multa de 200$, minimo do art. 122 lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

Auto de infração lavrado contra Bastos, Silva Pinna & Comp.

Contra Bastos, Silva Pinna & Comp., foi lavrado auto, por haverem vendido fumo sem sello. Os autuados reconhecem a infracção attribuindo-a á inexperiencia do empregado que se achava no balcão. O agente fiscal autuante diz que não póde pôr em duvida a allegação, attendendo ao conceito que merece a firma autuada pela correcção do seu procedimento, mas o que é incontestavel é a existencia da infracção autuada.

A informação do agente fiscal Miguel Vaccani muito abona os creditos dos autuados e attesta a correcção com que gosam, mas esta circumstancia só póde concorrer para applicação do principio de equidade, procedimento que não cabe na alçada desta directoria.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho aos autuados a multa de 200$, minimo do artigo 122 n. II lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

Auto de infracção contra Antonio Ferreira Pinho

Autuado por haver vendido fumo desfiado sem sello, Antonio Ferreira Pinho nada allegou em sua defesa. — Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção e imponho ao autuado a multa de 200$, na fórma do art. 122, n. II, lettra *d*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Soares Ribeiro & Comp.

Contra Soares Ribeiro & Comp. foi lavrado auto por ter exposto á venda dous barris com o consumo iniciado, contendo um vinagre e outro vinho, sem estarem ambos devidamente sellados. — Intimados, nada allegaram em sua defesa. Julgo, pois, procedente o auto e provada a infracção, para impor aos autuados a multa de 200$, nos termos do art. 122, n. II, lettra *d*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

Auto de infracção contra Francisco Barbastefano

Contra Francisco Barbastefano foi lavrado auto por ter exposto á venda garrafas contendo cognac estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a productos nacionaes e garrafas com Pippermint de producção nacional com rotulos em lingua estrangeira e sellada com sello destinado a productos estrangeiros. Defendeu-se o autuado dizendo que o cognac comprara a H. Marto & Comp., acompanhado dos competentes sellos, como provam as notas que exhibe, mas que o seu empregado, por occasião da sellagem, se enganou, collando estampilhas destinadas a productos nacionaes em vez de applicar as remettidas pelo importador.

Quanto ás garrafas de Pippermint, declaram haver comprado a Bellicio Giovanni, conforme se vê da nota exhibida, na presumpção de que se tratava de bebida estrangeira. Analysadas as mercadorias pelo Laboratorio Nacional, foram reconhecidos como estrangeiro — o cognac — e como nacional — o Pippermint. As allegações do autuado não destroem o auto, procuram unicamente attenuar a falta commettida. Si em relação ao cognac as explicações dadas são acceitaveis e poderiam influir para que a superior autoridade usasse do principio de equidade, relevando a multa em que o autuado incorresse, outro tanto não succede quanto ás garrafas de Pippermint, porquanto não só o documento de fls. 8 não prova ter sido a compra feita a Bellicio Giovanni, como tambem não demonstra haver sido vendida tal bebida, caso a ella se refira, como de procedencia estrangeira.

Accresce que a embalagem do licor differe, como bem accentúa o agente fiscal, da usada na mercadoria estrangeira; não sendo crivel que o autuado, negociante de bebidas, não tivesse notado esta divergencia de acondicionamento e não suspeitasse de sua origem attenta a circumstancia do baixo preço e de ser offerecida por pessoa desconhecida e não commerciante estabelecido.

Mas não está provado que o licor em questão tenha sido vendido por Belluccio, como allega o autuado, porquanto o documento de fls. 8 não especifica as mercadorias vendidas.

A' vista do exposto, estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Francisco Barbastefano a multa de 1:000$, na fórma do art. 122, n. IV, lettra *c* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.

Auto de infracção contra Guilherme Isensee

Contra Guilherme Isensee foi lavrado auto por ter vendido 50 grammas de fumo desfiado sem o competente sello. Intimado, allega o autuado que o sello do pacote fôra retirado pelo comprador e arremessado ao chão, conforme foi testemunhado por diversas pessoas e que no livro de entrada para deposito das mercadorias apprehendidas consta um pacote com 80 grammas e não com 50.

A primeira allegação, além de desacompanhada de prova testemunhal declarada, não é veridica, porquanto o pacote não apresenta o menor vestigio de ter sido sellado, e quanto á segunda, nenhuma influencia póde exercer no processo, porque se trata de uma escripturação a cargo do porteiro que, por accumulo e urgencia de serviços, póde se enganar no registro de mercadorias, mas esse engano quando muito poderá affectar o alludido empregado quanto á sua responsabilidade material pelas mercadorias confiadas á sua guarda, mas não póde constituir elemento de defesa, muito menos de nullidade do processo.

Julgando, portanto, procedente o auto e provada a infracção, imponho a Guilherme Isensee a multa de 400$, dobro do minimo do art. 122, lettra *d*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro deste anno, visto dar-se a hypothese figurada no art. 123 do mesmo regulamento.

Auto de infracção contra Sa[illegible] D[illegible] Irmão

Intimado Rachid Garzouzi [illegible] se der do auto lavrado por haver ve[illegible] Salomão Danith & Irmão [illegible] arroz, de seu fabrico, sellad[illegible] lhas recolhidas do imposto de [illegible] allegou. Julgo, pois, proce[illegible] provada a infracção e impo[illegible] Garzouzi a multa de 20$, minimo do [illegible] lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 [illegible] reiro do corrente anno. [illegible]

Auto de infracção contra Carol[illegible] R[illegible] de Azevedo

Autuada Carolina Rodrigues de A[illegible] por ter exposto á venda ma[illegible] sem sello, nada allegou em [illegible] Julgo, pois, á revelia, proce[illegible] provada a infracção, [illegible] de 200$, nos termos do [illegible] 122 n. II, do decreto n. 5.890, de 10 [illegible] do corrente anno.

Auto de infracção contra Ma[illegible]

Contra Manoel Martins foi [illegible] por estar offerecendo á ven[illegible] palha, de procedencia estrangeira [illegible] tarem devidamente sellados.

Intimado, nada allegou em [illegible] Julgo, pois, á revelia, procede[illegible] provada a infracção e imponho [illegible] a multa de 200$, nos termos do [illegible] lettra *d* do decreto n. 5.890, de [illegible] reiro do corrente anno.— Intim[illegible]

Auto de infracção contra Ma[illegible]

Contra Manoel Martins foi [illegible] por estar exercendo o commercio [illegible] de chapéos sem haver pago [illegible] registro.

Intimado, não apresentou de[illegible] pois, á revelia, procedente o auto [illegible] a infracção e imponho a multa [illegible] nimo do art. 122 lettra *a* do decreto [illegible] de 10 de fevereiro do corrente [illegible] time-se.

Auto de infracção contra Nunes de [illegible]

Contra Nunes de Sá & Comp. [illegible] auto, por terem exposto á venda [illegible] garrafas de vinho sem o competente [illegible]

Allegam os autuados que [illegible] rafas apprehendidas (nove, de vinho [illegible] duas inteiras e uma meia garrafa [illegible] res e uma inteira e uma meia [illegible] amostras das qualidades de [illegible] grosso offereciam á venda [illegible] gados ao sello. Esta all[illegible] mar a infracção, porquanto [illegible] condições acima são obrigadas [illegible] clara e precisamente determina [illegible] decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro [illegible] rente anno. Julgo, pois, procedente [illegible] cabalmente provada a infracção [illegible] aos autuados a multa de 200$ [illegible] art. 122, letra *g* do decreto n. 5.[illegible] —Intime-se.

Auto de infracção contra Mor[illegible]

Contra Moreira e Souza [illegible] de infracção por haverem [illegible] procedente de sua fabrica [illegible] garrafas devidamente estampilhadas [illegible] preceitúa o art. 83 do de[illegible] de fevereiro do corrente an[illegible] rafas de vinho sem o comp[illegible] mados, nada allegaram os [illegible] de sua defesa. Julgo, pois, [illegible] cedente o auto e provada [illegible] ponho aos autuados a [illegible] mo do art. 122, n. II [illegible] n. 5.890 citado. — Intime-se.

[illegible] de infracção contra Julio Cesar da Motta Lobão

[illegible]ada allegou Julio Cesar da Motta Lobão [illegible]ra o auto lavrado por ter vendido 26 [illegible]os de cigarros, de seu fabrico, sem esta[illegible] estampilhados. Julgo, pois, á revelia, [illegible]edente o auto de infracção, para o fim de [illegible]or a multa de 200$, minimo do art. 122 [illegible] *d* do decreto n. 5.890, de 10 de feve[illegible] do corrente anno. —Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1906

[illegible]aria Martins Honsfer.—Transfira-se.

[illegible]omingos Salles.—Idem.

[illegible]edro Pinto Miranda.—Idem.

[illegible]anoel Ignacio da Costa.—Idem.

[illegible]ão Gonçalves de Figueiredo.—Idem.

[illegible]ancisco Carlos de Araujo Silva. — Sello [illegible]ocumentos de fls. 1 a 2.

[illegible]arques Gonçalves & Alambary. — Em [illegible] do parecer, indeferido.

[illegible]ancisco da Costa Ventura. — Legalize o [illegible].

[illegible]abel Maria Le Cosne Alves.—Proceda-se [illegible] parte da inter[illegible]io do Sr. Reis.

[illegible]ntonio de Mattos.—Satisfaça a exigencia [illegible]ub-directoria.

[illegible]anoel Teixeira Ribeiro.—Satisfaça o des[illegible]o de 5 de junho de 1903.

[illegible]alvador Madeira.—Transfira-se.

[illegible]noel Pinto—Entregue-se a mercadoria, [illegible]is de legalmente sellada.

[illegible]eira & Mattos.—Paguem o imposto em [illegible].

[illegible]ão de Arantes.—Idem.

[illegible] D. de Carvalho.—Idem.

[illegible]lva & Grello. — Paguem o imposto em [illegible]to.

[illegible]ustavo Ermilick.—Transfira-se.

[illegible] Motta. — Pague o imposto [illegible]debito.

[illegible]ntonio Eduardo Pinto.—Prove o direito [illegible]spor por parte do vendedor.

[illegible]lva & Santos. — Paguem o imposto em [illegible]ança.

[illegible]aquim Pinto Moreira.—Idem.

[illegible]sales & Perez. — Paguem os impostos [illegible]debito.

[illegible]iel Uozene.—Idem.

[illegible]ancisco Biasio. — Satisfaça a exigencia.

[illegible] F. Martins. — Proceda-se nos termos [illegible].

[illegible] Paparino. — Inscreva-se, de ac[illegible] o parecer.

[illegible] Campello Oliveira.—Inscreva-se. Im[illegible] a multa de [illegible] nos termos do art. 41, [illegible] n. [illegible] de 27 de fevereiro [illegible].

[illegible]—Idem.

[illegible]—Idem.

[illegible] Marques.—[illegible].

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

[illegible]

[illegible]

12—[illegible]

[illegible] do Governo os respectivos estatutos.

Despacho em 20 de agosto de 1906

Transatlantische Feuer Versicherung Ach. Gesellschaft, communicando que vae reabrir a sua agencia do Rio Grande do Sul. A procuração exhibida pela supplicante nenhuma referencia tem com o objecto da petição. —Junte documento em termos, querendo.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 17 de agosto de 1906

A' Capitania do Porto do Estado da Bahia, transmittindo cópia do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 210, de 6 do corrente, relativo a construcções no porto dessa capital e em todo o estuario abrangido pelos rios Paraguassú, Jaguaribe e outros, que, sujeitos a marés, desaguem no mesmo porto (officio n. 742).

Dia 18

Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar effectuar os concertos necessarios no cruzador *Barroso*, logo que o mesmo regresse de Montevidéo (aviso n. 743). —Communicou-se ao Quartel-General (officio n. 744).

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1906

Sebastião de Souza Miranda.—Apresente [illegible].

Walter Brothers & Comp.—Não póde ser acceita a proposta.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remettendo, para os fins convenientes, copia do decreto de 9 do corrente, que concede a Joaquim Vieira de Almeida dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento da importancia do sello da patente que lhe confere as honras do posto de major do Exercito (aviso n. 516).

Solicitando providencias para que :

[illegible] Porto Alegre os creditos das seguintes quantias :

De 1:149$ para pagamento a D. Luiza Juliana Bostelmann (aviso n. 514) ;

De 1:321$820, para pagamento a Ferreira da Silva & Comp. (aviso n. 518).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 6:560$690, a Farinha Carvalho & Comp. (aviso n. 515) ;

De 1:439$595, a Alberto de Almeida & Comp. (aviso n. 518) ;

De 100$, a Henrique Pereira da Fonseca [illegible].

— [illegible], para os fins convenientes, [illegible] decretos de 8 e 9 do corrente, reformando e promovendo diversos officiaes.

— Ao chefe do Estado-maior do Exercito :

[illegible]ndo a deliberação que tomou o [illegible]nte interino do 5º districto militar [illegible] servir addido ao [illegible] o 2º tenente Antonio [illegible]ior, em substituição ao 2º tenente [illegible] José da Silva Junior.

[illegible]:

Arma de [illegible]

5º regimento — 1º tenente Francisco de [illegible].

11º regimento — 1º tenente Arnaldo Brandão.

13º regimento — 2º tenente excedente Estacio Gomes de Abreu.

Corpo de transporte — 2º tenente Francisco Obiller.

Arma de infantaria

5º batalhão — 1º tenente Manoel do Nascimento Pereira de Araujo.

17º batalhão — 2º tenente excedente José Pinheiro de Ulhôa Cintra.

22º batalhão — 2º tenente excedente Modesto Lopes de Lima Barros.

30º batalhão — 2º tenente Adelino Soares de Oliveira.

32º batalhão — 2º tenente Flavio Hermillo das Neves Albuquerque.

35º batalhão — 2º tenente Paulino de Freitas Amaral ;

Declarando que é posto á disposição do intendente geral da guerra, para auxiliar o serviço da respectiva intendencia, o 1º tenente do 9º regimento de cavallaria Virgilio Laudelino de Noronha ;

Permittindo ao alumno da Escola de Guerra José Baptista de Magalhães gosar na Capital Federal a licença que obteve para tratamento de saude.

Transferindo, na arma de artilharia, os 2ºs tenentes Augusto Limpo Teixeira de Freitas, do 3º regimento para o 4º, e Bias Gomes Pimentel, do 4º para o 3º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906—N. 1.464.

Sr. general chefe do estado-maior do exercito—Tendo-se realizado no dia 21 do mez passado a inauguração da nova illuminação do quartel do 5º regimento de artilharia de campanha com a minha presença e a de varios officiaes desta guarnição me é agradavel vos declarar que deveis mandar louvar em ordem do dia dessa repartição o coronel Olympio de Carvalho Fonseca, commandante daquelle corpo, pela boa impressão que me causou a visita feita ao quartel [illegible] plina, asseio e regularidade, ficando patente o zelo e actividade intelligente com que o citado coronel dirige o corpo de seu commando.

Deveis outrosim expedir ordens afim de que o citado commandante louve cada um dos officiaes do referido regimento pela leal coadjuvação que lhe prestam, elogiando ainda as praças pelo asseio e disciplina que demonstram.

Saude e fraternidade—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 14

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 10:503$, sendo: a Arthur Leitão 1:433$; a Angelino Stamile & Irmão 6:820$; á Companhia de S. Christovão 75$; á Companhia Ferro Carril Jardim Botanico 175$ e a Virgilio Machado 2:000$ (aviso n. 520).

Dia 15

Ao chefe do estado-maior do exercito, declarando que são transferidos na arma de cavallaria os 1º tenentes Aristides Telles de Menezes, do 1º regimento para o 11º, e Arnaldo Brandão do 11º para o 1º; e a pedido, os 2º tenentes Adolpho Rodrigues de Mesquita, do 5º para o 2º, e João Ma[illegible]lveira, do 2º para o 5º.

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

[illegible] de habilitação de [illegible] Carvalho, [illegible] do titulo de [illegible] de pensão [illegible]

a sua viuva, e pedindo o pagamento da dita pensão e do quantitativo de 200$, para despezas de funeral ou luto (aviso n. 525);

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 33.079$673, por conta do § 14;

A' Delegacia Fiscal no Paraná de 320$, para pagamento a Manoel Ignacio de Araujo Pimpão.

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

De 1:016$100, para pagamento a Octacilio Telles de Menezes;

De 700:000$, á conta dos §§ 9º e 10º.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 15:891$696, a Azevedo Alves, Irmão & Comp. (aviso n. 526);

De 7:607$183, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1:967$453; a Francisco Ferreira & Comp. 2:343$400; a Marques & Costa 123$080 e a Villas Bôas & Comp. 3:173$250 (aviso n. 527).

—Ao presidente do Tribunal de Contas, restituindo, com a informação prestada pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil alferes reformado Raymundo de Almeida Sampaio.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, declarando que ao 1º tenente Fernando de Medeiros, encarregado das obras no quartel do 28º batalhão de infantaria, deve ser abonada a diaria de 5$000.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, declarando que ao capitão Manoel Soares Lima, designado para percorrer as fronteiras do dito Estado com as Republicas do Prata, afim de executar trabalhos de campo, deve ser abonada a diaria de 5$000.

— Ao Supremo Tribunal Militar.

Declarando que é de 2 de maio findo a data do decreto que reformou o medico de 2ª classe Dr. Agripino Ribeiro Pontes.

Remettendo, para tomar na consideração que merecerem papeis em que o major honorario Joaquim Rodrigues do Valle pede que se lhe mande passar a patente das honras do posto immediato.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando fornecer á escola de artilharia e engenharia tres pares de buchas e tres eixos para galeras em serviço na dita escola.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando o contracto celebrado a 9 de julho findo, com diversos negociantes, para o fornecimento de artigos de fardamento e instrumental, acceito em sessão de 9 de junho anterior.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Cidade do Rio Grande, forragem 1$342.

D. Pedrito—Etapa, 1$482; extraordinarios, $852; forragem, 2$703; ferragem, $240.

S. Luiz Gonzaga—Etapa, 1$713; extraordinarios, 1$085; forragem, 4$804; ferragem, $134.

Jaguarão—Etapa, 1$418; extraordinarios, $898; forragem, 2$842; ferragem, $096.

Alegrete—Etapa, 1$509; extraordinarios, 1$082; forragem, 2$704; ferragem, $267.

Quarahy—Etapa, 1$614; extraordinarios, 1$078.

S. Borja—Forragem, 2$482, ferragem, $134.

Macapá—Etapa, 1$907; etapa para excluidos, 1$430; extraordinarios, 1$578.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar, de mandar servir no 21º batalhão de infantaria o 1º tenente José Gonçalves Pinheiro;

Concedendo 90 dias de licença ao musico reformado e asylado Manoel Francisco Bernardino para ir á cidade de Aguas-Bellas, em Pernambuco, buscar sua mãe;

Declarando:

Que fica sem effeito o aviso de 7 do mez findo que transferiu para o 38º batalhão de infantaria o 1º tenente do 5º Francisco Antonio de Siqueira e Mello;

Que são postos á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de servirem na Prefeitura do Alto-Juruá, conforme pediu o mesmo Ministerio, os 2ºs tenentes Olympio do Nascimento Araruna, Alvaro Cesar da Cunha Lima e Antonio Lins.

Permittindo vir á Capital Federal ao 1º tenente do 13º regimento de cavallaria Geraldo Lins Caldas.

Dia 17

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 72:018$761, sendo: a Bastos Dias, 200$; a Ferreira Passarello & Comp., 56:186$746; a Gonçalves Castro & Comp., 5:665$; a Laport, Irmão & Comp., 38$615; a M. J. Gomes Ferreira, 714$; a Moreira Barbosa, 180$; a Rodrigo Vianna, 3:378$400 e á Viuva Cunha Guimarães & Comp., 5:650$ (aviso n. 528).

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao forte do Imbuhy os artigos destinados ao serviço de machinas do mesmo forte, constantes do pedido que se envia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando servir no 12º batalhão de infantaria, até segunda ordem, o 2º tenente do 36º Nuno Corrêa de Moraes:

Permittindo aos 2ºs tenentes Joaquim Calixtrato Leitão de Almeida e Antonio Sebastião Ribeiro gozarem no Estado do Rio Grande do Norte as licenças que obtiveram para tratamento de saude.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906 — N. 439.

Sr. intendente geral da guerra — Em solução ao vosso officio n. 619, de 13 do corrente, vos declaro que, em vista dos termos do aviso n. 203, de 18 de abril do anno passado, e do que se contem nas disposições geraes do decreto n. 4.966, de 16 de setembro de 1903, devem os inferiores de estado-menor, como as demais praças de pret, receber sómente o fardamento kaki em substituição ao branco anteriormente em uzo.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Dia 18

Ao director geral de engenharia, mandando apresentar ao chefe do Estado-Maior do Exercito dous officiaes subalternos para servirem na companhia do 2º batalhão de engenharia, durante as manobras que se terão de realizar brevemente em Santa Cruz.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando recolher-se á Capital Federal, afim de ser inspecionado pelo conselho superior de saude, o major de infantaria Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça;

Tranferindo para o 19º batalhão de infantaria o 2º tenente do 7º, Antonio Madureira Ramos.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1906

Maria Frederica, tratando de montepio deixado pelo seu fallecido pae Thomaz Henrique Verran. — Compareça nesta secretaria.

José Fuastino da Silva, tenente-coronel, pedindo pagamento de vencimentos. — Requeira ao Ministerio da Fazenda quanto á parte relativa ao periodo de 1 ... de 1902 a 31 de dezembro de 19...

João da Fonseca Lima, s... dão — Dirija-se á Escola Militar para receber a certidão, sal... posto do sello.

Ferreira Passarello & Comp. ... prorogação do prazo.— Indeferido.

Herminio José de Azevedo ... tando patente de alferes-honora... cito.— A patente do requerente ... ao commando do 2º districto ... officio n. 1.615, de 19 de julho de...

Dr. Raymundo de Castro, ... — Indeferido.

Jorge Braga da Silva, 1º tenente ... averbações. — Indeferido.

João Soares da Silva, capitão ... solicitando cópia de documentos ... que deferir.

Olavo Pereira de Castro, pedin... — Dê-se certidão na fórma ...

Manoel Demetrio dos ... clusão no Asylo de Invalidos ... Seja inspeccionado de saude.

D. Rita Tavares Mutel, reque... da fé de officio de seu fallecido ... ral reformado José ... Passe-se por certidão na fórma d...

Adalberto Diniz, alferes-alu... que a sua antiguidade de p... de 25 de agosto de 1905. — ... solução do Supremo Tribunal M...

Genserico de Vasconcellos, ... requerendo pagamento de ... custo.— Indeferido.

Henrique Deslandes, pedindo ... ção de despacho. — Mantido ... anterior;

Joaquim Basilio Pyrrho, ... mado, requerendo averbação ... sentamentos. — Indeferido, ... encerrados os assentamentos ...

Theodoro da Costa e Silva, ... dindo permissão para gozar ... deral a licença que lhe ... Nada mais ha que despachar.

José Francisco de Hollanda ... honorario do exercito, soli... no Asylo de Invalidos da ... ferido.

João da Cruz Araujo, 2º ten... pagamento de differença de ve... Indeferido.

José Dias de Almeida, tenente ... do exercito, solicitando pa... — Indeferido.

Apolinario Gonçalves ... coronel honorario do exercito ... inclusão no Asylo de Invalidos da ... Indeferido.

Manoel da Gama Cabral, 2º ... dindo pagamento de gratifica... ferido.

D. Adelaide de Souza ... entrega de documentos. — Inde...

Felinto Alcino Braga Cavalcanti ... pedindo abono de gratificação ...

Marcos da Costa Britto, ... do exercito, solicitando ... — Nada consta neste Ministerio ... mente ao que allega o supplic...

Ministerio da Industria, V... Obras Publicas

Directoria Geral da Contabil...

Expediente de 18 de ...

Ao Ministerio da Fazenda ... dos os seguintes pagamentos:

De ... a Norton Megaw & Co... cimento á Estrada de Ferro ... Brazil em abril ultimo (aviso n. ...

De £ 340—12—6 ou 4:889$719 ao mesmo cambio, á mesma firma; idem á referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.658);

De £ 95—1—4 ou 1:364$695 ao mesmo cambio a Haupt, Biehn & Comp., idem á referida Estrada em março ultimo (aviso n. 2.659);

Do £ 27—0—0 ou 387$583 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., carvão de pedra para a referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.660);

De £ 21—12—0 ou 310$071 ao mesmo cambio, á mesma firma, de identico fornecimento á referida Estrada em maio ultimo (aviso n. 2.661).

—

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1906

Alberto Povoas, pedindo os favores do montepio para sua irmã D. Alice Povoas Orssi, como viuva do contribuinte Lucio Baptista Orssi, official dos Correios do Rio Grande do Sul.— Apresente procuração que melhor satisfaça as exigencias da lei.

D. Benta Alves Catharina do Amaral, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte José Francisco da Silva Amaral, amanuense dos Correios do Districto Federal.—Apresente a justificação de que trata o regulamento do montepio, e complete o selo da certidão do pagamento de joia e contribuições.

D. Maria Catharina Lopes Malheiros, idem como irmã, viuva, do contribuinte Miguel Teixeira Lopes Malheiros, apontador aposentado, da Inspecção Geral das Obras Publicas.—Habilite-se na forma da lei.

D. Emilia Polucena da Silva, idem, como viuva do contribuinte Alexandre José da Silva, [illegible] de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Maria Ignacia de Athayde, idem, como viuva do contribuinte Francisco Xavier de [illegible]yde, official dos Correios de Pernambuco.—Deferido.

D. Stella de Almeida Brandão Teixeira, idem, como viuva do contribuinte Arthur de Souza Teixeira, official dos Correios de S. Paulo.—Deferido.

—

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de agosto de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos [illegible] da importancia de francos 594.12 devida ao Correio dos Paizes Baixos pelo do Brazil, em virtude da permutação de vales internacionaes durante o anno de 1905.

Remetteram-se á Directoria Geral de Estatistica os mappas estatisticos acerca do movimento de immigrantes embarcados pela administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores para diversos pontos e dos desembarcados de bordo para a Capital durante o mez de julho deste anno.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 20 do corrente, foi prorogada por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.441, de [illegible] de março de 1870, a licença de 60 dias concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista de [illegible] classe da mesma estrada, [illegible] da Tavares, para tratar de sua saude.

—

Expediente de 20 de agosto de 1906

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda [illegible] do termo de ajuste definitivo de desapropriação de terrenos feita pela Camara Municipal de Sete Lagoas á Estrada de Ferro Central do Brazil. Acompanha a planta dos ditos terrenos.

— Declarou-se ao chefe da commissão de estudos Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em solução ao officio de 21 de junho ultimo, ficar approvado o acto pelo qual foi designado José Candido dos Reis para servir de auxiliar até ultimação do processo de prestação de fiança pelo Tribunal de Contas.

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 6—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906.

A' vista do que expuzestes em officio n. 16, de 10 de julho proximo passado, autorizo a substituição, a titulo provisorio, do art. 5º das instrucções que, segundo declaraes, estão em vigor nessa estrada pela seguinte disposição:

« A administração poderá conceder aos viajantes bilhetes de ida e volta entre as diversas estações da estrada com prazo de 15 dias, abatendo 25 °/o da importancia total de suas passagens.

Os bilhetes de ida e volta para as estações de aguas mineraes de S. Lourenço, Caxambú, Aguas Virtuosas e Cambuquira terão 40 dias de prazo tambem com 25 °/o de abatimento.»

Continuarão a vigorar, sem alteração, os paragraphos do art. 5º das citadas condições regulamentares.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Muller*—Sr. engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio.

—

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1906

Camillo da Silva Ferraz, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Compareça nesta Directoria Geral.

—

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1906

Manoel Gabriel de Oliveira, pedindo ser nomeado servente ou carimbador.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.505, de 10 do corrente, pagamento de 372$, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, em serviços concernentes á revisão da rêde de distribuição de agua a cargo da Inspecção das Obras Publicas;

N. 2.527, da mesma data, idem da quantia de 1:785$ a diversos, de serviços executados para a administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.510, da mesma data, idem da quantia de 5:612$900 ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, superintendente dos estudos e obras contra os effeitos da secca, dos seus vencimentos, de 7 de maio a 31 de julho ultimo;

N. 2.469, de 7 do corrente, idem de 115$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 2.410, do 7 do corrente, idem de 198$540 a diversos, idem idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.503, de 10 do corrente, idem de 880$350, da féria do pessoal empregado, em julho ultimo, no serviço de conservação das obras da Lagôa Rodrigo de Freitas;

N. 1.886, de 20 de junho, idem de 31:418$500, da folha do pessoal operario empregado na construcção da nova Caixa de Amortização, no mez de maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.344, do 9 do corrente, pagamento de 8:000$ a Costa & Santos, do serviço de conducção de enfermos, alienados e cadaveres, no mez de julho ultimo;

N. 3.333, da mesma data, idem de 175$, da folha de gratificação especial que compete ao professor de desenho da Escola Polytechnica bacharel Alcino José Chavantes, em julho ultimo;

N. 1.038, de 23 de junho, idem de 40:000$ a José dos Santos Mendonça, da compra pela União do predio e respectivos terrenos da rua Frei Caneca n. 122;

N. 3.322, de 8 do corrente, idem de 150$ a Souza Baptista, de uma estante fornecida á Secretaria de Estado, em julho ultimo.

N. 3.305, de 7 do corrente, idem de 1:678$327, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal subalterno da Casa de Detenção, em julho ultimo;

N. 3.335, de 9 do corrente, idem de 7:201$199, das folhas das diarias que competem ao pessoal e penitenciados da Casa de Correcção, em julho ultimo;

N. 3.168, de 26 de julho, credito de 2:400$ á Delegacia das Alagôas, para pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade Francisco Franeiro de Aguiar, no corrente exercicio.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 251, de 8 do corrente, pagamento de 3:000$, ouro, a D. Izabel Torres Pereira Sodré, viuva do consul geral em Montevidéo Dr. Pedro de Castro Pereira Sodré, como supplemento da ajuda de custas que lhe foi concedida para regressar ao Brazil;

N. 253, da mesma data, idem de 2:00$ a Euclydes da Cunha, commissario da commissão de reconhecimento do Alto Purús, da sua gratificação, no mez de julho ultimo;

N. 257, de 9 do corrente, idem de 3:940$674 ao *Brasilianische Bank für Deutschland*, de um saque a favor do Sr. Oscar de Teffé von Havohaltz, encarregado de negocios em Buenos Aires, para attender a uma encommenda relativa ao Congresso Pan Americano;

N. 255, de 8 do corrente, idem de 149$500 a Leuzinger & Comp., de objectos fornecidos para o expediente da Secretaria de Estado, em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 93, de 7 do corrente, pagamento de 150$ a Vasco de Souza, de gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.

Officios:

N. 74, da Delegacia em Sergipe, de 19 de outubro de 1903, credito de 134$750 áquella delegacia, para pagamento de soldo de reforma que, em 1899 e 1902, deixou de receber o soldado José Manoel Joaquim;

N. 593, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, pagamento de 6:664$780 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo;

N. 566, da mesma, de 3 do corrente, idem de 100$ ao porteiro daquella repartição, de aluguel de casa, no mez de julho ultimo;

N. 512, do Tribunal de Contas, de 10 do corrente, idem de 1:31[illegible]$100 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á mesma repartição, em julho ultimo.

N. 1.936, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, idem de 100$ ao porteiro da-

quella repartição, de aluguel de casa, em julho ultimo.

Avisos:

N. 611, da Inspecção Geral das Obras Publicas, de 18 de junho, idem de 1:839$300 a diversos, de fornecimentos para o concerto do mólho da doca da Alfandega do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 734, da mesma inspecção, de 25 de julho, idem de 1:40 $000 a Mattos Costa & Comp., idem idem, em junho ultimo;

N. 723, da mesma inspecção, de 19 de julho, idem de 570$500 a diversos, idem idem idem;

N. 713, da Imprensa Nacional, de 17 de julho, idem de 2:100$060 a Arthur Fernandes, de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 60, do Serviço de Estatistica Commercial, de 7 de julho, idem de 1:162$100 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em junho ultimo;

N. 44, da mesma repartição, de 16 de maio, idem de 766$500 a diversos, idem idem, em abril ultimo;

N. 1.048, da Caixa de Amortização, de 10 do corrente, idem de 1:388$ a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em julho e agosto ultimos;

N. 572, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, idem de 1:234$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em junho e julho ultimos;

Da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, de 2 de julho, idem de 800$ ao capitão de corveta Juvencio N. de Moraes e outros, do aluguel da casa onde funccionam a Bolsa e a Secretaria da Camara Syndical, no mez de junho ultimo;

N. 500, do Tribunal de Contas, de 6 do corrente, idem de 254$600 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á commissão directora do concurso para quartos escripturarios do tribunal, em junho ultimo;

N. 980, da Casa da Moeda, de 4 do corrente, adeantamento de 150$500 ao thesoureiro daquella repartição, para occorrer ás despezas miudas que deverão ser feitas pelo porteiro, durante este mez;

N. 59, da Delegacia do Maranhão, de 26 de março, credito de 2:4[illegible]5$840 áquella repartição, para pagamento das pensões devidas a D. Joanna Maria do Nascimento Setubal, no periodo de 9 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1904;

N. 80, da Delegacia da Parahyba, de 10 de junho, idem de 300$000 áquella delegacia, para pagamento de despesas realizadas com o enterramento do capitão Arlindo Eduardo Cambuim;

N. 132, da Delegacia da Bahia, de 14 de setembro de 1905, idem de 8:974$795, papel, e 1:599$312, ouro, áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

Representação da 2ª Subdirectoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 5 de julho, pagamento de 55$000 a Camillo Vimeny, de serviços executados no edificio do Thesouro, em maio ultimo.

Requerimentos:

De D. Marianna Costa de Araujo, credito de 250$200 ao Thesouro Federal, para pagamento das pensões devidas á requerente, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Manoel Vieira de Abreu, credito de 66$511 á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento dos vencimentos do requerente, em 1895;

Da *Great Western of Brazil Railway Company, limited*, idem de 37$300 á Delegacia em Pernambuco, para pagamento de passagens concedidas por conta do Ministerio da Justiça, em 1903 e 1904;

Da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, pagamento de 45$100, de passagens concedidas, em 1905, por conta do Ministerio da Fazenda;

Do 1º tenente Jorge Henrique Müller, idem de 684$776, de differença de vencimentos, no periodo de 1 de outubro a 6 de novembro de 1904.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 977, de 18 de julho, pagamento de 8:328$030 a diversos, de publicações feitas e de varios fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 476, de 25 de julho, pagamento da quantia de 4:259$534 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 275, de 4 de maio, idem de 666$666 ao mestre da extincta officina de alfaiate do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Luiz Cassiano Pires de Carvalho, do gratificação que deixou de receber em 1902 e 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara; ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2; 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao meio-dia; 12ª, ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 20 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Gama e Souza.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 201 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; paciente, Manoel Joaquim de Araujo.— Concedeu-se a ordem [illegible] mediante fiança, cont[illegible] desembargadores Lima Drum[illegible] dsworth.

Recursos cri[illegible]

N. 80—Relator, o Sr. de[illegible] vador Moniz; paciente, [illegible] de Azevedo Silva; recor[illegible] Souza Gomes.— Deu-se p[illegible] curso para, reformando o [illegible] rido que julgou quebrada [illegible] voto do Sr. desembargador [illegible]

N. 83—Relator, o Sr. [illegible] vador Moniz; recorrente, [illegible] Comp.; recorrido, Anto[illegible] socio da firma Martins Costa [illegible] gou-se provimento ao re[illegible] firmar o despacho recorri[illegible].

Aggravos de peti[illegible]

N. 573— Relator, o Sr. [illegible] Lima Drummond; aggrava[illegible] dador José Augusto Lira [illegible] Borlido Moniz & Comp.—[illegible] conhecendo-se do aggravo [illegible] recurso, *de meritis*, negou-se [illegible]

N. 590—Relator, o Sr. de[illegible] tanga; aggravantes, D. R[illegible] dos Reis Costa e seu marid[illegible] Fazenda Municipal.—Deu-se [illegible] aggravo para mandar que o [illegible] formando o despacho aggrav[illegible] seja feito o deposito no co[illegible] Federal.

N. 588— Relator, o Sr. [illegible] Salvador Moniz; aggravan[illegible] & Comp. e o Dr. Tito Cesar [illegible] ring; aggravados, Braga C[illegible] —Não se tomou conhe[illegible] por não ser caso desse re[illegible].

Appellação ci[illegible]

N. 442— Relator, o Sr. [illegible] Gama e Souza; appellante, [illegible] Oliveira Barboza; appell[illegible] de Andrade Bastos, sua mu[illegible] Julgou-se por sentença a[illegible]

[illegible]

Aggravos d[illegible]

N. 602 — Ao Sr. desem[illegible] negro.

N. 603 — Ao Sr. desem[illegible] Souza.

Recursos c[illegible]

N. 104—Ao Sr. desem[illegible] tanga.

N. 105 — Ao Sr. d[illegible] dsworth.

NOVO SORTEIO

Aggravos d[illegible]

Ns. 592 e 596—Ao Sr. de[illegible] Drummond.

EM MESA

Cartas testemu[illegible]

Ns. 79 e 80.

Aggravos de p[illegible]

Ns. 601 e 613.

R[illegible]

N. 78 e 1[illegible].

R[illegible]

N. 19.

PAS[illegible]

A[illegible]

Ns. 3.107, 3.1[illegible] Sr. d[illegible] T[illegible]

N. 321 — A[illegible] Moniz.

N. 94 — Ao Sr. dese[illegible] Drummond.

... 174, 2.913, 59, 2.931 e 193—Ao Sr. desembargador Montenegro.

... 270, 191 e 200—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

... 81—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

... 103 e 273 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

... 5.153, 46, 324 e 3.057—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

... 418 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

... 79, 119, 61, 125 e 2.980 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

... 394, 45, 198, 2.909, 3.005, 84 e 162 — ... desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

... 185, 145 e 175—Ao Sr. desembargador ...orth.

... 71 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

... 147 e 176 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

... 177 e 168 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

... 70, 133 e 388.

...o de Direito da Primeira Vara Commercial

... R. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despachos do dia 20 de agosto de 1906

Fallencias

...lhães & Brando. — Baixem a cartorio ... o ser junta uma petição dos requerentes da fallencia.

...allet Soares. — Nomeio em substituição credor Adolpho & Veiga e Braga & ...

Liquidações

... & Guimarães.— Arbitro em 125$ ... cada um dos peritos.

...igues & Drummond.— A' vista do exposto a fls. 106, mantenho o despacho a ... e designo na fórma requerida a ... v., o Banco da Republica.

...beiro.—Diga o liquidante sobre o re...to de fls. 203 v. em 48 horas.

Acção de dez dias

... Jeronymo José Ferreira Braga; ...tonio Barroso Fernandes.— Julgo por ... a desistencia tomada por termo a ... para que surta os legaes effeitos, ... custas.

Acções ordinarias

...r, John B. Orr; ré, *South American Packing Company*.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 220 v., nos ... regulares. Expeça-se no prazo legal ...que-se.

... João Labanca; réo, Manoel Thomé ... Lemes.—Recebida a contestação, ...

...s, Gonçalves Machado, em liquidação, viuva Carvalho & Filho.—Julgo ... a cessão, para que surta os leitos, pagas as custas.

Execuções

...nte, Richard George Reidy; exe... Erasto Darisk.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 191 v., no ... devolutivo. Expeça-se no prazo legal ...que-se.

...ate, Antonio Ribeiro Carneiro; exe...Dr. Henrique de Souza Ramos. — ... a desistencia tomada por ... para que surta os legaes ... custas.

Executivo hypothecario

Exequente, o commendador Thomaz Laranjeira; executado, o espolio do finado coronel Antonio Joaquim Malheiros.— Determinado o numero de empregados e descriptas as reparações indispensaveis, á conclusão.

Appellação commercial

Appellante, a Companhia de Seguros Sul America; appellada, Augusta Josephina Berçot.—Vistos, ao Dr. juiz da 2ª vara.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos de 20 de agosto de 1906

Divorcio

Supplicantes, Bernardino José Coelho e sua mulher.—Cumpra-se o accordão.

Inventarios

Fallecido, Accacio Guilherme Pereira de Gouvêa; inventariante, Antonio da Costa Pereira de Gouvêa.—Proceda-se á partilha.

Fallecido, João Ramos de Oliveira; inventariante, Fausta França de Oliveira. — Nos termos do officio do Dr. procurador seccional.

Fallecida, Francisca Maria de Souza; inventariante, Luiza Maria de Souza. — Julgado por sentença o calculo de fls.

Justificação

Supplicante, Geraldino Antonio da Silva Rocha; supplicadas, Elvira Gamboa Torreão de Oliveira e suas filhas.—Julgada improcedente a justificação.

Precatoria

Deprecante, presidente da Camara de Appellações no Civel da Capital da Republica Argentina.—Cumpra-se.

Deprecante, Juizo Municipal de Nictheroy. —Sellados e preparados, á conclusão.

Partilha amigavel

Fallecida, Bibiana Ribeiro da Silva; herdeiros, Bibiana da Silva Salgueiro e outros. —Homologada por sentença a partilha.

Ordinarias

Autora, Maria Julia Barcellos Leal; réos, Olegario Quirino dos Santos e outros.—Sobre a petição retro seja ouvida a autora, por seu advogado.

Autor, Custodio Justino das Chagas; réo, José de Gouvêa Mendonça.—Em prova.

Summaria

Supplicante, Dr. Julio Benedicto Ottoni; supplicada, D. Rosina Michel. — Recebida a appellação nos seus regulares effeitos.

Appellações

Appellante, Laurinda da Rocha Lima; appellado, José Joaquim Gomes de Souza. — Deferida a petição de fls. 84.

Appellante, Luiz José de Araujo; appellada, Rosa Clara de Jesus Bastos. — Vista ao Dr. 5º promotor.

Appellante, Manoel Antonio Gonçalves; appellado, Dyonisio Amaral.—Vista ás partes.

Appellante, ... Tavares ...; appellado, ... Ferreira. — Negado provimento á appellação.

Deposito

Autor, Antonio Alberto ... da Silveira Bet...; réo, ... — ...

Honorarios medicos

Autor, Dr. Felix Nogueira; réos, D. Maria ... Sampaio e outros. — Sellados e preparados, á conclusão.

Autor, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos; réos, Luiz Emilio Bellart e outros.—Deferida a cota.

Requerimento

Supplicante, José Vicente Varella. — Vão os autos ao contador.

Aggravo

Aggravantes, João da Fonseca Bastos; aggravado, Dr. Mauricio Kanitz. — Considerando deserto o aggravo.

Obra nova

Autora, Florencia Kalm; réo, Antonio José de A. Basto.—Julgada por sentença a desistencia.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha, para allegarem o que tiverem a bem de seus direitos na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia de Abreu, Silva & Cunha, nos quaes, depois de preenchidas as formalidades legaes, foi proferido o despacho do teor seguinte:—«Proceda-se nos termos do art. 219 do decreto n. 4.855, de 1903, *ex-vi* do disposto no art. 218 do citado decreto e do que consta dos autos, expedindo-se os necessarios editaes. F. 14 de agosto de 1906.—*Gabaglia*.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação do presente edital, allegarem o que julgarem a bem dos seus direitos, na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa fallida, sob pena de, á revelia, ser distribuida a mesma pelos credores que tiverem comparecido a esse concurso de preferencia, na fórma da lei. E para constar, passaram-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*. (*

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Ferreira Monteiro a Manoel Joaquim Alves Machado, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Angelo Ferreira Monteiro e executado Manoel Joaquim Alves Machado, nos quaes por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilm. Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial da Capital Federal — Diz Angelo Ferreira Monteiro, no executivo hypothecario que por este juizo move a Manoel Joaquim Alves Machado, que não tendo havido licitante para a 1ª praça, requer que V. Ex. se digne mandar expedir

os competentes editaes de 2ª praça, com o abatimento legal, para os devidos fins e effeitos, na fórma da lei. Em termos taes, pede a V. Ex. deferimento e E. R. mercê. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.— O advogado. *José Pinto de Mendonça*.(Estava devidamente sellada.) Despacho : Sim, em termos. F. 10 agosto de 1906—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados, em praça deste juizo, no dia 21 do corrente mez de agosto, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o edificio do Forum, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber : Predio á rua Marechal Floriano n. 116, terreo, construido de pedra, cal e tijolos, com tres partes de frente, vãos de cantaria e vergas de aço, mede 78m,95 por 3m,70 de largo. Está dividido em armazem que mede 16m,40 por 3m,70, duas areas e duas dependencias divididas em quartos, corredor ao lado e quintal, medindo 27m,70 por 3m,70 de largo. Aos fundos uma meia agua medindo 4m,80 por 3m,70 com porta e duas janellas e portadas de madeira. Todo o predio acha-se em mau estado e deram os avaliadores o valor de 30:000$, e vão a esta segunda praça pelo preço de 27:000$, devido ao abatimento legal de 10 % que soffrem os referidos bens, na fórma da lei. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão, e cujos nomes se seguem :

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wencesláo Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Lossio Leiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Alipio Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart.

A todos os quaes e a cada um de por si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52, § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a José Joaquim Barbosa Graça no executivo por alugueis que lhe move D. Carolina Bregaro Delphim Lima, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que em o dia 21 de agosto do corrente, ao meio-dia, após a audiencia de estylo o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação os bens penhorados por D. Carolina Bregaro Delphim Pereira a José Joaquim Barbosa Graça no executivo por alugueis que contendem por este juizo, abaixo descriptos e avaliados: Uma armação composta de vidro, avaliada em cem mil réis; um balcão em máo estado, vinte mil réis; um relogio em máo estado, seis mil réis; uma pia e prateleira com pedra marmore (cópa), com mil réis; uma escrivaninha em máo estado, cinco mil réis; um cofre pequeno e velho, dez mil réis; oito latas com biscoutos a sessenta réis a lata, quatro mil e oito centos réis; quarenta e tres garrafas de vinho Bordeaux a oitocentos réis a garrafa, trinta e quatro mil e quatrocentos; uma garrafa de vinho Bordeaux, commum, em seiscentos réis, nove litros de cognac nacional a mil e duzentos o litro, em dez mil e oitocent[illegible] de *Fernet* nacional a [illegible] dous mil e quinhentos ré[illegible] genebra Foockins a dous [illegible] seis mil réis; dezoito [illegible] do Porto «Capricho» a mil [illegible] a garrafa, vinte e um mil [illegible] trinta e sete garrafas [illegible] «Reserva» a mil e duzen[illegible] quarenta e quatro mil e [illegible] trinta e tres garrafas d[illegible] «Boa Colheita», a mil [illegible] rafa, trinta e nove mil [illegible] dez garrafas de vinho do [illegible] mil e duzentos réis a gar[illegible] quatro garrafas d[illegible] Figueiredo», a mil e [illegible] mil e oitocentos réis; q[illegible] vinho do Porto «Triumph[illegible] oitocentos réis; trinta gar[illegible] Porto «Delicioso», a mil [illegible] garrafa, trinta e nove mil [illegible] tres garrafas ~~de vinho d~~[illegible] tonio», a mil e duzentos r[illegible] e sete mil e seiscentos [illegible] de aguardente nacional, qu[illegible] garrafa de aniz hespanhol [illegible] réis; duas garrafas de r[illegible] dous mil réis, quatro mil [illegible] sardinha, a quatro cent[illegible] oito mil réis; dous litros d[illegible] nal, dous mil réis; uma ga[illegible] e quinhentos réis; duas [illegible] «Malvatia», dous mil e q[illegible] garrafas de vinho do P[illegible] em seis mil e quinhentos r[illegible] de vinho do Porto «D. [illegible] mil réis; dez garrafas de v[illegible] diversas marcas, em [illegible] rafas de vinho do Porto [illegible] oito mil quatrocentos réis [illegible] fas de vinho do Porto mar[illegible] mil e quinhentos réis; tr[illegible] de vinho do Porto «Graves[illegible] cem réis; sete garra[illegible] quatro mil e duzentos ré[illegible] vinho do Porto «D. C[illegible] réis; duas garrafas [illegible] «Ferro», em dous mil [illegible] trinta garrafas de [illegible] Agostinho», em trinta e [illegible] renta e sete garrafas de [illegible] commum, em trinta e set[illegible] meias garrafas de Cham[illegible] mil réis; vinte copos de [illegible] mil réis; treze vassouras [illegible] nhentos réis; dezoito cai[illegible] cinco mil e quatrocento[illegible] latas de conservas diver[illegible] mil réis; cinco latas de ca[illegible] e quinhentos réis; vinte [illegible] dous mil réis; quatro la[illegible] gniola, em quatro mil e [illegible]

[pu]blico pregão para venda e arrematação, afim de fazer a licitação legal. E para que chegue ao conhecimento de todos a que possa interessar passaram-se o presente e mais [dous] de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1906. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — [Ed]mundo de Almeida Rego.

Juizo da Nona Pretoria

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do immovel sito á rua S. Leopoldo n. 42, penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp., na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da [Pr]etoria nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem [que] o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, [trará] a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer [a]cima da avaliação, no dia 31 de agosto de [19]06, ao meio-dia, depois da audiencia do [mesm]o, e ás portas da casa onde funcciona [a] Pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, so[bra]do, o immovel sito á rua S. Leopoldo [n. 42], penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida pelos [exeq]uentes Marinho Pinto & Comp., con[forme] da avaliação em poder e cartorio do [escriv]ão que este subscreve, a qual é do [theor] e fórma seguinte: Um predio de so[brado] á rua de São Leopoldo n. 42, tendo de [frente] $6^m,75$ e de fundo $30^m,70$, na formação [de] cal e tijolo, com tres portas na frente [no pa]vimento terreo, tres no sobrado com [...], grade de ferro e corrimão, o pavi[ment]o terreo dividido em loja, com forno [de c]oser pão, dous quartos, sendo um com [...] la o tanque de lavagem. O sobrado [divi]dido em duas salas, dous corredores, co[zinha] e mais um quarto com privada. Um [...] com duas janellas para o telhado, de [...] e tres para o fundo dividido em sala, [dou]s quartos. Este predio está edificado [em] terreno que tem de frente $6^m,75$ e [fundo] até á rua do Alcantara, por onde tem [...] que dão para a dita rua; [...] [...] por quanto [...] a primeira [...] [...] requerimento dos exe[quentes]. E quem o mesmo pretender arre[matar] [...] compareça no dia, hora e [logar] [...] mencionados. E para constar e [chegar] ao conhecimento de todos, mandei [passar] o presente e mais dous de igual teôr, [que se]rão publicados e affixados na fórma da [lei]. Dado e passado nesta Capital Federal [aos ...] de agosto de 1906. E eu, Pedro Fer[nandes] [...]lo Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José [Jayme] de Miranda*.

Comarca da Casa Branca

De citação de herdeiros

[O Dr.] Manoel da Costa Manso, juiz de [direito] [...] comarca de Casa Branca, [...].

[F]az saber aos que o presente edital virem [ou] delle noticia tiverem, que, por este [juizo] e pelo cartorio do escrivão que este [subscr]eve, se está procedendo á arrecadação [dos ben]s que constituem o espolio do finado [...]me Deluso. Pelo presente convoco, [cha]mo e requeiro os herdeiros do dito [...]me Deluso, para virem, no prazo de [...], perante o juizo de ausentes desta [comarca], [hab]ilitar á successão da mesma [...] [...] de revelia. E para que [chegue] ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa local, pelo official do Estado e da União. Dado e passado nesta cidade de Casa Branca, aos 13 de agosto de 1906. E eu, Americo de Oliveira e Silva, ajudante habilitado, o escrevi. E eu, Antonio C. da Gama Pantoja, escrivão, o subscrevo. — *M. Costa Manso*.

NOTICIARIO

Relatorio do Director da Imprensa Nacional em 1906

—De anno para anno avolumam-se os trabalhos confiados a esta repartição publica, obrigando o augmento do seu pessoal artistico e da verba—Material.

Assim é que, em 1900, esse pessoal constava de 479 operarios, em 1901 de 668, em 1902 de 709, em 1903 de 859, em 1904 de 929 e em 1905 de 955.

Por sua vez, a producção do estabelecimento cresceu em valor nesta escala: foi de 908:777$230 em 1900; de 99:377:$090 em 1901; de 1.518:870$750 em 1902; de 1.527:528$168 em 1903; de 1.553:621$150 em 1904 e de 1.681:239$213 em 1905.

A receita dos serviços accessorios, encadernação, cartonagem, brochura, fabricação de enveloppes, pautação e expedição de encommendas foi de 458:387$226, e a despeza, de 342:793$310, deixando um saldo de 115:593$916.

A receita da officina de fundição de typos com a da secção de stereotypia e galvanoplastia attingiu a 173:830$, e a despeza a 82:033$509, deixando o saldo de 91:802$491.

O balanço do *Diario Official* declara a receita de 471:986$340 e a despeza da quantia de 403:458$223, determinando um saldo de 68:628$117.

A «Caixa de Pensões» prospera rapidamente: em 1899 o seu capital era de 254:123$150; em 1900, de 302:230$234; em 1901, de 337:893$759; em 1902, de 375:873$304; em 1903, de 426:304$826; em 1904, de 493:148$380 e em 1905, de 561:018$605. Entretanto, já não é pequena a sua despeza: só com os pensionistas despendeu, durante o anno passado, mais de 20:000$, fez funeraes no valor de 508$400, com seus auxiliares gastou 7:129$984 e em restituições, 1:882$775.

Todo o material e o edificio teem sido melhorados, acarretando quantiosas despezas.

Comtudo, a receita geral attingiu a somma de 2.205:139$858 e, tendo sido a despeza de 1.960:469$011, resultou o saldo de 244:670$847.

Haja vista os balanços anteriores: em 1900, verificou-se o *deficit* de 94:101$135; em 1901, o de 23:262$280; o exercicio de 1902 apresentou o saldo de 32:023$920; o de 1903 apenas o de 972$991, o de 1904, o de 49:740$188.

O saldo poderia ser muito maior si fosse fielmente cumprida a disposição orçamentaria do art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903: muitas repartições e estabelecimentos federaes não recorreram, como manda a lei, ás officinas da Imprensa Nacional, minguando-lhe assim a renda na importancia relativa, que não é somenos.

No intuito de zelar os interesses da repartição a seu cargo o director, depois de individuar factos comprobatorios do desvio de muitos trabalhos, que legalmente incumbem á Imprensa Nacional, solicita, como de dever, a attenção do Sr. ministro da Fazenda.

Pagadoria do Thesouro Federal

—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Dos 2º e 3º districtos das Obras Publicas e do pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no Cajú; amanhã, 22 do corrente, as do 4º, 5º e 6º districtos das Obras Publicas e o pessoal do encanamento geral da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, e no dia 23 do corrente as do 1º districto de Obras Publicas e Santa Cruz.

Correio

— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mont-Cénis*, para Marselha, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Oropesa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Saturno*, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Canova*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Jaguaribe*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Minerva*, para Santos, Rio Grande do Sul e Montevidéo, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Asanald*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã; cartas para o interior e com porte duplo até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Mont-Ventroux*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Magellan*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Pirangy*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maroim*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aracaty*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteo-magnetico do dia 17 de agosto de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros		Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.74	20.6	16.82	93.5	SSE	4	—	—		—	—	—	—	—
	2....	759.31	20.5	16.72	93.4	Calma	0	—	—		—	—	—	—	—
	3....	[illegible]	20.4	16.[illegible]	92.6	E	2	—	—		—	—	—	—	—
	4....	[illegible]	20.2	16.09	91.6	ESE	2	—	—		—	—	—	—	—
	5....	[illegible]	20.1	16.32	93.2	Calma	0	—	—		—	—	—	—	—
	6....	[illegible]	20.0	16.06	92.2	Calma	0	Encoberto	Orvalho abundante	..	10	—	—	—	—
	7....	[illegible]	20.0	16.06	92.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—
	8....	[illegible]	20.8	16.53	91.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—
	9....	[illegible]	22.6	16.48	81.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	1	—	—	—	—
	10....	[illegible]	23.2	16.80	79.8	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	11....	[illegible]	23.8	17.14	78.2	NNE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	6	—	—	—	—
	12....	[illegible]	24.6	16.28	71.0	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	1.[illegible]
	13....	[illegible]	24.2	13.07	76.1	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—
	14....	[illegible]	24.0	17.38	78.4	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	15....	[illegible]	24.5	17.43	76.3	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	16....	[illegible]	25.1	17.24	72.7	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	17....	[illegible]	24.2	16.89	[illegible]	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	18....	[illegible]	24.2	16.70	74.5	SSE	5	Bom	..	..	0	—	—	—	—
	19....	757.01	23.8	17.14	78.2	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	20....	757.26	22.8	17.39	84.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	21....	757.21	23.6	17.62	81.4	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	22....	757.27	23.0	17.63	84.2	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	23....	757.16	23.0	17.27	83.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	25.5	25.5	19.5	—
	24....	757.09	22.3	17.35	86.9	N	3	—	—		—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação central—Declinação=9° 00' 35" NW—Inclinação 13°.910=— (extremo norte para cima)—Força [illegible] 0.24386 (unidades do systema G. C. S.)

Capital Federal, 18 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. T. de [illegible])

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	
Belém					S. Paulo	762.95	22.6	
S. Luiz	—	—	—	28.75	Santos	761.18	[illegible].5	[illegible]
Parnahyba					Paranaguá	758.[illegible]	23.0	[illegible]
Fortaleza	763.39	28.7	15.71	25.55	Curityba	763.70	16.0	[illegible]
Natal					Guarapuava	761.18	17.0	
Parahyba					Assumpción			
Recife	764.88	25.6	16.76	22.85	Posadas			
Joazeiro	?	23.5	11.21	23.0[illegible]	Florianopolis	759.36	20.2	[illegible]
Maceió	—	—	—	23.[illegible]	Corrientes			
Aracaju	765.95	23.6	18.53	2[illegible].25	Itapuá	759.71	17.7	
Ondina (Bahia)					Porto Alegre	761.30	17.5	[illegible]
S. Salvador	765.58	24.1	17.86	24.20	Santa Maria	759.52	1[illegible].0	[illegible]
Cuyabá					Bagé	?	1[illegible].5	[illegible]
Victoria	764.90	21.4	16.40	23.30	Rio Grande	762.08	12.8	
Barbacena	764.91	16.8	9.12	1[illegible].30	Cordoba			
Juiz de Fóra	765.47	18.6	11.95	21.25	Rosario			
Campinas	761.20	21.1	8.98	21.[illegible]	Mendoza			
Capital	762.63	23.0	15.89	22.50	Buenos Aires			
					Montevidéo	760.50	12.8	

No Rio Grande na manhã de hontem choveu e trovejou até 11 hs., cahiram aguaceiros, trovejando e relampejando ao NE no correr de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo ainda bom. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Até ás 3 hs. 10 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 16 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.5	[illegible]	[illegible]	N	0.1	CK	
[illegible]	[illegible]	22.1	17.0	[illegible]	[illegible]	NNW	1.0	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.0	[illegible]	0.0	[illegible]	1.0	CK. KN	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.1	81	[illegible]	NNE	1.0	CK. KN	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	75	[illegible]	ESE	1.0	CK. KN	
[illegible]	[illegible]	22.6	17.5	86	[illegible]	SSE	0.0	Limpo	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.6	79	1.0	S	0.3	CK	
[illegible]	759.2	22.1	16.8	85	3.6	SSE	0.4	CK	
Médias	[illegible]	22.75	[illegible]	81.3	2.7		0.6		

[illegible]peratura: maxima, ás 10 hs. 1/4, M. 23,7; minima, ás 6 hs. 20m M. 21,8.—Evaporação em 24 horas, 3,7.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n., 4. [illegible] ás 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, gottas.—Total em 24 horas, gottas.— Horas de insolação, 4 hs. 35m.

[illegible]nta Casa da Misericordia

[illegible] do Hospital da Santa Casa [illegible]isericordia, dos Hospicios de Nossa Se[illegible]a Saude, de S. João Baptista, de Nossa [illegible]a do Soccorro e de Nossa Senhora das [illegible]n Cascadura, foi, no dia 15 de agosto, [illegible]nte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
[illegible]n	1.016	598	1.614
[illegible]n	18	16	34
[illegible]	18	7	25
[illegible]m	6	4	10
[illegible]	1.010	603	1.613

[illegible]vimento da sala do banco e dos consul[illegible] publicos foi, no mesmo dia, de 625 [illegible]antes, para os quaes se aviaram 692 [illegible].

[illegible]am-se quatro obturações de dentes.

[illegible] no dia 16:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
[illegible]n	1.010	603	1.613
[illegible]m	27	[illegible]	59
[illegible]n	24	[illegible]	[illegible]
[illegible]m	13	—	13
[illegible]	1.0[illegible]	615	1.615

[illegible]vimento da sala do banco e dos con[illegible] publicos foi, no mesmo dia, de 788 [illegible]ntes, para os quaes se aviaram 919 [illegible].

[illegible]am-se 34 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

[illegible]LFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[illegible] dos dias 1 a 18 de [illegible] de 1906		4.311:098$26
[illegible]n do dia 20:		
[illegible]el.	187:742$076	
[illegible]o	121:770$923	309:513$899
		4.620:612$161
[illegible] periodo de 1905		4.29[illegible]:257$675

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de agosto de 1906

Interior		27:[illegible]$200
Consumo:		
Fumo	1:204$000	
Bebidas	4:672$[illegible]	
Phosphoros	1[illegible]	
Calçado	2:[illegible]	
Velas	3:750$000	
Perfumarias	120$000	
Especialidades pharmaceuticas	240$000	
Vinagre	451$400	
Conservas	300$000	
Chapéos	1:[illegible]	
Registro	110$000	32:116$200
Extraordinaria		59:769$600
Deposito		74$000
Renda com applicação especial		2:830$507
		122:170$507
Renda de 1 a 19 de agosto de 1906		1.459:030$847
Total		1.581:201$354
Em igual periodo de 1905		1.652:176$050

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 11ª SECÇÃO

De ordem do sr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 11ª secção estará aberta nesta secretaria do dia 20 do corrente a 19 de novembro proximo futuro em que se encerrará, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.—O subsecretario, *Dr. Brito e Silva.*

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA OITAVA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da oitava secção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accôrdo com o regulamento em vigor, approvado pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Botanica systematica, especialmente do Brazil;

Zoologia systematica, especialmente do Brazil, precedida do estudo complementar da zoologia geral;

Agricultura; physica e chimica agricolas, agricultura geral e especial, machinas agricolas, zootechnia, veterinaria.

As formalidades e condições para a inscripção são as estabelecidas nos arts. 57 a 65 e 68 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 72 a 107 do mesmo codigo e dos arts. 9 e 10 do actual regulamento da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.—O secretario, *João Cancio Povoa.*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás [illegible] horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de [illegible] proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de

historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*. (*

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que, em comprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da Congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de junho, a 20 de setembro vindouro, a inscripção para o logar vago de substituto da 12ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906.— O Secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*. (*

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906,—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Da ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 13 do corrente, esta directoria passará a funccionar á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A.

Declaro, outrosim, que a 3ª e 4ª Delegacias de Saude, bem como a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella mudaram suas sédes para a rua de S. José n. 104 (sobrado), rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A e praça da Republica n. 17, respectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral de [Saude] Publica

De ordem do Sr. Dr. dir[ector] ... Saude Publica, convido ... arrendatarios ou seus pr[epostos] ... predios abaixo mencionad[os] ... a ... cerem nesta Directoria, dentro de dez dias, contados desta data ... marem conhecimento das ... lhes foram feitas pelo ins[pector] ... da zona em que se acham ... ridos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, ...

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 1...

Rua Bella de S. João, ns. 56 e ...

Rua S. Gabriel, n. 3 A.

Rua Nova Sião n. 2.

Rua Dr. Bulhões n. 17.

Rua do Dr. Rodrigo dos Santos ...

Rua Senador Alencar n. 3...

Rua Visconde de Itaúna n. 367.

Rua Duque Estrada Meyer n. 3...

Rua do Senador Euzebio n. 81 ...

Rua Frei Caneca n. 37.

Praça da Republica ns. 71 (l...) brado), 73 (loja), 73 (sobrado) ...

Praia do Cajú n. 19.

Becco da Moeda n. 5.

Rua General Caldwell n. 1... vistoria).

Rua Visconde de Itaúna n. ... vistoria).

Rua da Saude n. 72 (sobrado).

Rua Guimarães n. 23.

Rua Zeferina n. 7.

Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria G[eral de Saude] Publica, Rio de Janeiro, 1... 1906.— O secretario, Dr. *J. P...*

Thesouro Feder[al]

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA [P]A[RA] ... DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscal ... publico que, hoje, 21 do cor[rente] ... mados á prova oral de p... tes candidatos:

Henrique Guimarães Lagden.

Arnaldo Amaral.

Domingos Ferreira Lou...

André Machado de Azevedo.

Ernesto Menezes da Costa.

Francisco Me'alha.

Edmundo Perry.

Alberto da Fonseca e Souza.

Sala da commissão fiscal ... de Artes e Officios, 21 de a... O secretario, *José Carlos P...*

Directoria das R[endas Pu]blicas do Thesouro ...

FAZENDA NACIONAL DE SA...

Aforamento de diversos ...

Por esta directoria se de... sente edital de 30 dias, a ... deste que, tendo os abaixo ... querido por aforamento ... rida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus ... com 44,m0 de frente, á rua ... ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com d... rua Nestor, lotes ns. 4...

Francisco José Mar... frente, á avenida Izabel ...

Jacob Steiner, com 110, ... Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque ... de frente, á avenida Iz...

[illegible]-se aberta concurrencia publica para [illegible]mento dos mesmos terrenos, sob as [con]dições abaixo mencionadas, servindo de [ba]se os preços dos fóros e das joias sobre os [qua]es versará a mesma concurrencia, e que [são] os seguintes:

	Fôro	Joia
[illegible] lotes ns. 15 e 46, á [illegible]	8$800	100$000
[illegible] lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor	8$800	100$000
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] n. 2, á rua As-[illegible]	2[illegible]	[illegible]
[illegible] n. 43, á avenida Izabel	2$500	29$540

As propostas deverão ser devidamente sel[lad]as em cartas fechadas, sem emendas, ra[sur]as ou qualquer defeito que dê logar a du[vida], sendo as mesmas propostas abertas, á [illegible] na secção dos Proprios Nacionaes.

[Os co]ncurrentes, no acto da apresentação [das] propostas, exhibirão certificado de ha[ver] depositado na Thesouraria Geral do [Thesou]ro Federal a quantia de 50$000 para [garanti]a da assignatura do termo de afora[mento].

[Os] proponentes preferidos deverão entrar [para os] cofres do Thesouro no prazo de 15 [dias] depois da publicação do despacho no [Diario O]fficial, com as importancias das re[spectiva]s medições, que são: de 9$ para [o 1º; ...] para o 2º; 13$080 para o 3º; para o 4º; 12$180 para o 5º e ul[timo].

[illegible] Proprios Nacionaes e na Su[perinte]ndencia da Fazenda Nacional do [Santa C]ruz, os Srs. concurrentes poderão [obter qu]aesquer esclarecimentos a respeito [dos afor]amentos de que se tratam.

[Directo]ria das Rendas Publicas, 30 de [julho d]e 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albu[querque]*, director das Rendas Publicas. (*

—

[Direc]toria das Rendas Publi[cas] do Thesouro Federal

[FAZ]ENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

[Aforament]o de dous terrenos, sendo um com [illegible] de frente pelas ruas Pedro I, e [illegible], e outro com 213,m0 de frente pela [rua da] Matriz e travessa da Alegria, com [cerca] de arame farpado, requeridos pelo [tenent]e coronel Horacio José de Lemos.

[illegible]

[Directoria] das rendas publicas, 12 de [agosto de] 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albu[querque]*, director das rendas publicas.

—

[Alfan]dega do Rio de Janeiro

[illegible]

[illegible]

O exame versará sobre portuguez (lei[tura], [illegible] e grammatica) e arithme[tica] (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias, o systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

—

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Carlos Abreu, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, apresentar, no prazo de tres dias, sua defesa no processo de apprehensão de uma caixinha encontrada em seu poder a bordo do vapor francez *Cordillère*, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.—*Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Anselmo Thomé, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no prazo de tres dias, apresentar sua defesa no processo de apprehensão de dous volumes e do bote «Hespanha» na noite de 3 do corrente, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto 1906.—*Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que, á porta do armazem das amostras, no dia 23 de agosto de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

[illegible] J. Meyer & Comp.: 1 pa[cote] [illegible]

Lote n. 2

CB: 1 caixa n. 15, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 6 kilos; obras impressas de uma côr, pesando 550 grammas; vinda do Havre no vapor *Caravellas*, descarregada em 9 de outubro de 1905.

Lote n. 3

[illegible] 1 caixa n. 2, contendo parafusos de ferro, com porcas, pesando [illegible] grammas, vinda de Hamburgo no vapor *S. N[illegible]*, descarregada em 11 de outubro de 1905.

Lote n. 4

Companhia City Improvements: 1 caixa contendo pós para prevenir ou matar insectos, pesando 14 kilos, vinda de Southampton [illegible], descarregada em 21 de outubro de 1905.

Lote n. 5

AMJ: 3 caixas ns. 5/7, contendo envelopes de papel lisos, pesando 38 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 26 de outubro de 1905.

Lote n. 6

AR: 1 caixa n. 91, contendo 1 vestido de filó de seda, pesando liquido 1.100 grammas; vinda de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 7

D. Wanderley de Mendonça: 1 pacote contendo amostras.

FC: 1 dito n. 14, contendo amostras.

Eeherard Schmidt & Comp.: 1 caixa com amostras.

MP: 1 pacote contendo amostras.

Ao todo 4 volumes; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 8

Alfredo Boucker: 1 pacote de amostras de fios.

Dr. P. S. Nogueira: 1 caixa vazia.

SAC (em um losango) Sampaio Avelino & Comp.: 1 caixa n. 103, com amostras de retalhos de algodão.

MB: 1 caixa n. 189, serum e catalogos impressos, capas ordinarias.

E. Blackertz: 1 pacote com sinetes de madeira e borracha, pesando 400 grammas.

M. F. C. Salles: 1 caixa com um enfeite de missanga.

50 (em um triangulo): 1 caixa n. 1, com essencia de laranja, pesando 1 kilo; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

Sebastião de Castro Campos: 3 pacotes, contendo obras impressas [illegible] vapor *P. E. Friedrick*, descarregados em 31 de maio de 1904.

Lote n. 10

JAS: 1 caixa n. 1, contendo manteiga de leite, pesando 4.050 grammas; vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas*, descarregada em 10 de novembro de 1904.

Lote n. 11

Gabriel Mentello c/o — Francisco Alves & Comp.: 1 caixa com obras não classificadas de cobre simples, pesando 1.600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *P. Segismundo*, descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 12

P. Darresteyn: 1 pacote com catalogos impressos capas ordinarias, pesando 3.500 grammas; 1 estojo mathematico até seis ferros; vindo de Bremen no vapor *Mainz*, descarregado em 2 de maio de 1905.

Lote n. 13

Henry Rogers & Sons: 1 caixa com obras [illegible] grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Sonneberg*, descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 14

[illegible]

Lote n. 15

Affonso Costa: 1 caixa com obras não classificadas de cobre, simples, pesando 2.400 grammas; lençóes de linho bordados até 24 fios, pesando 3.200 grammas; fronhas de linho até 36 fios, bordados, pesando 800 grammas; toalhas de linho adamascado, pesando 1.500 grammas; cortinas de filó de algodão, bordadas, pesando 2 kilos; toalhas de algodão felpudo, pesando 1 kilo; panno de algodão para mesa, pesando 1.400 grammas; 1 camisa de algodão bordado; vinda de Hamburgo no vapor *S. Oswald*, descarregado em 23 de maio de 1905.

Lote n. 16

Luckhaus & Comp.: 1 pacote contendo brinquedos não especificados, pesando 2.300 grammas; pentes de celluloide, pesando 300 grammas; bijouteria de cobre pesando 200 grammas; diversas amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Agostinho Ferreira Chaves: 2 pacotes com fitas de seda, pesando bruto 3.200 grammas; vindos da mesma procedencia, no vapor *Asuncion*, descarregados em 29 de maio de 1905.

Lote n. 18

Chas B. Osthund: 1 pacote contendo canivetes para pennas, cabos de metal pesando 13 kilos; vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 31 de maio de 1905.

Lote n. 19

Montana Diamond: 1 caixa n. 77, contendo pellucia de seda e algodão em partes iguaes, pesando 22 kilos; bijouteria de cobre, pesando 3.700 grammas; bijouteria de celluloide, pesando 2.400 grammas; albuns com capas de papelão, pesando 6.500 grammas; vinda de New-York no vapor *Hanceat*, descarregada em 8 de maio de 1905.

Lote n. 20

BC—R: 1 pacote n. 60, com amostras;
Antonio José da Cruz & Comp.: 1 dito idem, idem.
L—D: 1 dito n. 3, idem, idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 21

I. Vieira: 3 pacotes contendo luvas de seda, pesando liquido 750 grammas; luvas de algodão 5 duzias e 3/11; vindos de Hamburgo no vapor *P. Waldemar*, descarregados em 4 de março de 1905.

Lote n. 22

Paul Cretenier & Comp.: 1 pacote com amostra e pequenos retalhos.
C. B. Fross ou P. O Box: 1 pacote n. 1.153, com catalogos impressos, pesando 4 kilos.
JC: 1 pacote n. 1, contendo 9 pares de meias curtas de mais de 20 centimetros de algodão não especificado, 11 pares de meias de algodão não especificado compridas de mais de 20 centimetros, amostras sem valor mercantil, diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 23

Mascarenhas: 1 pacote de seda e algodão, em partes iguaes, tecido não especificado, pesando liquido 1.100 grammas; vindo de Bordeaux vapor *Amazone*, descarregado em 8 de março de 1905.

Lote n. 24

Manoel Zebada: 1 caixa com perfumaria em vidros ordinarios, pesando 1.800 grammas.
SC: 1 caixa n. 1, com 1 livro impresso capas ordinarias pesando 6 kilos.

LL—G: 1 caixa n. 1, com obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando liquido 9 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 25

Representação no Brazil da Equitativa dos E. Unidos: 1 pacote contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 22 kilos; vindo de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Lote n. 26

Carvalho Silva & Comp.: 1 pacote com amostras.
Jacobson Sandes & Comp.: 1 dito, idem, idem.
Barros Vieira & Comp.: 1 dito, idem, idem.
Ferreira de Faria: 1 dito, idem, idem.
J. Barroso & Comp.: 1 dito, idem, idem.
OPM: 1 dito ns. 751/52, idem idem, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 27

Eduardo Lember e H. Stoltz & Comp.: 6 caixas com papel para escrever, liso, pesando 11.600 grammas; enveloppes, lisos, pesando 7.500 grammas; vindas de Trieste no vapor *Urano*, descarregadas em 21 de junho de 1905.

Lote n. 28

J. Sirwald & Comp.: 2 pacotes com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 9 kilos; vindos do Rio da Prata no vapor *Danube*, descarregados em 21 de junho de 1905.

Lote n. 29

Arturo Bilbão: 1 pacote com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 4.500 grammas.
Urbano Rivera: 1 pacote com livros impressos, pesando 2 kilos.
Stevens Chapnan—OK: 1 pacote com obras não classificadas de ferro batido simples, pesando cinco kilos.
BFC: 2 caixas ns. 6.617/8, com champagne, pesando bruto 13 kilos; 10 canivetes cabos ordinarios; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 30

IC: 1 caixa n. 1, com amostras de linhos.
Bento & Comp.—SS—BC: 1 dita n. 77, pequenos retalhos de lã.
SC—L: 1 dita n. 224/7, pequenos retalhos.
J. David: 1 dita, diversas amostras.
Gio Dimlay & Comp.: 1 pacote com amostras; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 31

Guimarães & Comp.—CWWC (em um rectangulo): 1 caixa n. 249, com obras impressas de uma côr, pesando 3.500 grammas.
O Magalhães: 1 encapado, com catalogos impressos, capas ordinarias, pesando 16 kilos.
FHH: 1 pacote n. 2.057, com livros impressos, capas ordinarias, pesando oito kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 32

Victor & Comp.: 7 pacotes com papel semelhante ao de confeiteiro, pesando 27.800 grammas; vindos de Hamburgo no vapor Alle não *Santos*, descarregados em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 33

JFC: 1 caixa n. 16, com quadros annuncios com moldura de madeira, pesando 10 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 34

JFC: 1 caixa n. 64.097, com ... em garrafas, pesando 13 kilos ... Havre no vapor *Canarias*, des... 19 de setembro de 1905.

Lote n. 35

R. Gramon: 1 caixa com um ... pesando 4 kilos.
Maria da Gloria M. da Costa —H... n. 107; com livros impressos ... rias, pesando 4 kilos; estampas ... ficadas, de mais de uma côr, pe... grammas.
E. Bevilacqua: 1 pacote com pap... em letras douradas, pesando 700 ...
MJ: 1 encapado n. 8.079, com ... de renda de algodão em peque... diversas procedencias, vapores e ...

Lote n. 36

Carvalho Silva & Comp., M. ... Comp., Jacobson Sandes & Com... Vieira & Comp., Ferreira de Far... roso & Comp. e OP—M, ns. 751/... ines com diversas amostras.
Manoel Zebada, 1 caixa com p... em vidros ordinarios, pesando 1... mas.
SC: 1 caixa n. 1 com um livro ordinaria, impresso, pesando 6 ...
LL—G: 1 caixa n. 1, obr... sificadas de vidro branco n. 1, ... quido 9 kilos; diversas pro... e descargas.

Lote n. 37

Representação no Brazil da Eq... Estados Unidos: 1 pacote com ... sas de mais de uma côr, pe... kilos; vindo de New York no v... *son*, descarregado em 25 de abr...

Lote n. 38

Frederico Pordo: 1 encapado ... pressos, capas ordinarias, p... vindo de Trieste no vapor *M...* carregado em 26 de abril de 1...

Lote n. 39

EL: 1 caixa n. 53.391; com ... especificadas, pesando 700 gram...
FE. Thager: 1 encapado com ... sas de mais de uma côr, pesan... mas; vindos de diversas pro... pores e descargas.

Lote n. 40

Augusto Nicklaus—JC: 1 p... tes de celluloide, pesando 1 k... de celluloide, pesando 200 gr... de Trieste no vapor *Morav...* em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 41

Noemio da Silveira: 1 ... bôas de pennas, pesando 185 gr... de Bremen no vapor *Erlangen*, ... em 5 de agosto de 1905.

Lote n. 42

Bernardo Antonio Pinh... 1 caixa com livros impressos, ... dinarias, pesando 4 kilos.
Saulho Berenguez: 1 caixa c... não especificadas, pesando 2.1...
James Mitchell: 1 pacote ... impressos, pesando 1.200 gr...
Willich Irmãos & Comp.: 1 ... amostras.
Companhia Brazil Industrial: 1 ... amostras.
John F. Murray: 1 ... pressos, capas de papel... vindos de diversas pr... descargas.

AVISO

[illegible] dia do leilão, os objectos que teem de [illegible] rrem [illegible], ou suas amostras, estarão á [illegible] sição dos Srs. pretendentes que os qui- [illegible]

[illegible] de 20 % em dinheiro, recebendo deste [illegible] conhecimento extrahido de talão.

[illegible] o despacho de arrematação será [illegible] em papel [illegible]

[illegible]

Ministerio da Marinha

[illegible] geral de Saude Naval, faço publico que [illegible] aberta, nesta repartição, por espaço de [illegible] dias a contar de hoje, a inscripção para [illegible] o a uma vaga de primeiro tenente [illegible] rião do corpo de saude da Armada. [illegible] Directoria Geral da Saude Naval, 16 de [illegible] de 1906. — Dr. *Antonio A. C. de Car-* [illegible] ajudante medico. [illegible]

[illegible] rada de Ferro Central do Brazil

[illegible] RENCIA PARA AUGMENTO DAS OFFICINAS DE ENTRE RIOS

De ordem da directoria faço publico que [illegible] horas do dia 15 do proximo mez de [illegible] propostas para o augmento das [illegible] de Entre Rios, de accôrdo com o [illegible], bases e especificações que se acham [illegible] para serem examinados. A con- [illegible] rente, prazo para a conclusão da [illegible] preço total. Os concurrentes deverão [illegible], devidamente selladas, datadas, as- [illegible]

[illegible] para garantir a assignatura do con- [illegible] e bem assim a prova de estarem [illegible] com a Fazenda Municipal, quanto ao [illegible] ento do imposto de alvarás de li- [illegible] para o exercicio do negocio, profissão [illegible]

[illegible] oncurrentes declararão aceitar as in- [illegible]

[illegible] taria da Estrada de Ferro Central [illegible] zil, 18 de agosto de 1906. — O secre- [illegible] *anuel Fernandes Figueira.* [illegible]

PARTE COMMERCIAL

[illegible] ara Syndical dos Corre- [illegible] de Fundos Publicos da [illegible] pital Federal

[illegible] IAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Londres.......	16 7/8	16 23/32
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]
[illegible]	—	[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:004$000
Ditas idem idem de 1:000$000, [illegible]	[illegible]
[illegible] Nacional [illegible]	[illegible]
[illegible], por....	[illegible]
Ditas do Emprestimo Municipal do 1906, port.	160$500
Ditas idem idem de 1906, nom...	164$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, [illegible]	[illegible]
[illegible] Rio de Ja- [illegible]	[illegible]
[illegible] Indus- trial	199$000
[illegible] Fluminense [illegible]	[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %	206$250

Venda por alvará

10 acções da Empreza Brazileira de Navegação Freitas.....	22$940

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

[illegible]

A cotação official do cambio á vista sobre [illegible] e não como sahiu publicado.

Junta dos Corretores

[illegible] 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão da [illegible]

Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8$000 por 10 kilos.

Dito em rama, [illegible], de Mossoró, 7$[illegible] a [illegible]

[illegible], de Campos, 190 a [illegible]

Dito mascavinho, de Campos, 170 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 145 a 160 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 130 réis por kilo.

Dito mascavo, baixo, de Sergipe, 120 réis por kilo.

Café, 7$000 por arroba.

Farinha de trigo, 16 shillings e 4 pence a 20 shillings e 2 pence, po[illegible]

[illegible] do Rio da Prata, de [illegible] 18 [illegible], por 2, [illegible]

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Lambary e Cambuquira

[illegible]

[illegible] da Rocha Miranda, presidente da directoria, declarou aberta a sessão e propoz fosse acclamado para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Aprigio Alves do Carvalho.

[illegible], o Dr. Aprigio [illegible] convida para secretario o Dr. Alexandre Bernardino de Moura.

Constituida assim a mesa, o Dr. presidente da assembléa expõe os fins da reunião, que, [illegible] que lhe fora conferido pela ultima assembléa geral [illegible] tutos, e, por fim, proceder á eleição da nova directoria, pelo que entende dever começar dando a palavra ao Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda, director-presidente.

Levanta-se, então, o Dr. Rocha Miranda e diz que, nos termos da autorização concedida á directoria, effectuara esta com o Governo de Minas um duplo contracto de transmissão de propriedade e de arrendamento: a empreza transferiu ao estado as estações hydromineraes de Lambary e Cambuquira, com os bens que lá possuia pela somma de 700:000$, representados por 700 apolices da divida publica do mesmo estado, do valor nominal de um conto de réis cada uma, conforme consta em escriptura publica de 19 de maio do corrente anno; em seguida a empreza arrendou as estancias alienadas, para exploral-as, pelo prazo de 15 annos, e nas condições estabelecidas pelo contracto assignado a 20 junho deste anno e publicado no jornal *Minas Geraes* de 21 de julho proximo passado, que passa a lêr, para inteiro conhecimento dos accionistas.

Exposta a negociação feita com o Estado de Minas, o orador pondera que si, em virtude della, a empreza, passando de proprietaria á arrendataria, soffreu reducção em seu activo social, não é menos certo que, em compensação, habilitou-se a saldar o seu avultado passivo que determinara o pedido de concordata.

Procede á leitura da relação dos credores concordatarios e assignala que quasi todos já estão pagos, dispondo a empreza de recursos para satisfazer os que ainda não o foram, por não se terem apresentado. Accrescenta que apenas ha questão com um credor que se reputa privilegiado e, por isso, promove em [illegible] diversas da concordata homologada.

A directoria reservou a quota precisa para o cumprimento da decisão que for proferida, sem faltar, porém, ao dever de defender contra desarrazoada e injusta pretenção os interesses dos Srs. accionistas.

Ainda em cumprimento das deliberações da ultima assembléa, a directoria concluiu com a Empreza Caxambú um accôrdo pelo qual esta lhe transferia o contracto de arrendamento da estação que explorava, em Caxambú, a troco de quantia equivalente ao preço pelo qual ella podia ajustar a acquisição de metade das acções de nossa empreza representativas do capital fixado nos novos estatutos, cedendo-nos o contracto cuja exploração constituia o objecto de seu commercio, e applicando o producto dessa cessão á compra de metade do capital de [illegible] apolices que [illegible] de [illegible] ao cumpri-

mento do mesmo contracto e mais o material que a nossa empreza julgar conveniente comprar. Com a acquisição desse material, das 30 apolices e o contracto, não chegamos a dispender 150:000$000. Proseguindo, o Dr. Luiz da Rocha Miranda estende-se em considerações sobre as vantagens de reunir em uma só empreza, sob a mesma direcção, a exploração das tres importantes estações Caxambú, Lambary e Cambuquira, e indica o plano de melhoramentos a executar naquellas localidades uma vez que a empreza conte, como é de esperar, com o concurso e indispensavel apoio do Governo de Minas, que não póde deixar de se interessar pela valorisação de suas propriedades.

Depois de declarar que a empreza pode e deve liquidar todo o passivo existente na época da concordata, sem fazer uso da emissão de *debentures*, recurso que convém reservar para servir á acquisição de capital de movimento e dos meios necessarios á execução do plano de melhoramentos que esboçou, passa o Sr. director presidente a justificar o projecto de reforma de estatutos, que submette á consideração da assembléa, e que é exigida pelas modificações experimentadas pela empreza, cuja denominação até já se tornou impropria devendo mudar-se em Empreza Caxambú, Lambary e Cambuquira, em virtude do campo de suas operações abranger tambem aquella localidade, assim como seu capital, para corresponder aos bens alienados, deverá ser reduzido á metade do actual.

Conclue o Dr. Rocha Miranda declarando que a actual directoria se exonera para que os cargos sejam preenchidos de accordo com os novos estatutos.

Terminando o Sr. presidente da directoria as suas considerações, acompanhadas sempre pelas manifestações de unanime applauso da assembléa, o presidente desta manda proceder á leitura do projecto de reforma dos estatutos que é assim concebido :

Estatutos

CAPITULO I

Dos fins e capital

Art. 1.º A actual Empreza de Lambary e Cambuquira passa, de ora em deante, a denominar-se *Empreza Caxambú, Lambary e Cambuquira* continuando com sua séde e fôro juridico na cidade do Rio de Janeiro, e tendo por fim não só a exploração das estações hydro-mineraes de Caxambú, Lambary e Cambuquira, de accôrdo com os contractos de arrendamento celebrados com o Estado de Minas Geraes, bem como de qualquer industria inherente ao desenvolvimento do commercio das aguas e das diversões usadas nas estações balnearias. Outrosim, poderá a empreza adquirir por compra ou arrendamento qualquer outra estação ou fonte mineral que possa incrementar as operações sociaes.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 20 annos, e este poderá ser prorogado por simples resolução da assembléa geral.

Art. 3.º O capital social será de 1.000:000$000 divididos em 10.000 acções de 100$ cada uma, nominativas ou ao portador. Para esse fim cada acção actual de 200$ fica, de-de já, reduzida a uma acção de valor nominal de 100$000.

CAPITULO II

Dos lucros liquidos e dividendos

Art. 4.º Dos lucros liquidos apurados semestralmente serão deduzidos 10 % para o fundo de reserva, e o excedente, depois de retirada a porcentagem da directoria, será empregado pela mesma em constituir-se um fundo de reconstituição do capital, em dividendo para os accionistas e outras applicações subordinadas aos interesses sociaes.

§ 1.º Cessará a deducção para o fundo de reconstituição do capital, logo que este sommado ao fundo de reserva attinja a 50 % do capital social.

§ 2.º Não serão distribuidos dividendos superiores a 6 % até que o fundo de reconstituição do capital attinja a duzentos e cincoenta contos de réis.

Art. 5.º Os dividendos não reclamados não vencerão juros e no fim de tres annos reverterão a favor da sociedade.

CAPITULO III

Assembléas geraes

Art. 6.º As assembléas geraes ordinarias para prestações de contas devem realizar-se no decurso dos mezes de abril e agosto, convocados os accionistas com antecedencia nunca menor de 15 dias, e para as extraordinarias com antecedencia nunca inferior a cinco dias.

Art. 7.º As assembléas geraes ordinarias bem como as extraordinarias serão presididas por um dos directores, ou por qualquer accionista indicado na occasião pela directoria da empreza.

§ 1.º O presidente convidará um accionista presente para secretario.

§ 2.º O presidente e secretario, que constituirem a mesa directora dos trabalhos da assembléa, assignarão as actas respectivas para todos os effeitos.

§ 3.º Todas as votações serão pela representação do capital contando-se um voto por grupo de dez acções.

CAPITULO IV

Directoria

Art. 8.º A gestão da empreza, sua representação em juizo, ou fóra delle, e em todas as suas relações officiaes, incumbe a uma directoria composta de tres membros.

Art. 9.º Qualquer documento de que resulte onus á empreza, ou a sujeite a qualquer responsabilidade, deverá ser assignado pelo menos por dous directores.

Art. 10. Cada director perceberá a remuneração annual de seis contos, pagos em prestações mensaes de quinhentos mil réis, e mais uma porcentagem de tres por cento sobre os lucros liquidos apurados semestralmente.

Art. 11. O mandato da directoria é por tres annos, podendo ser renovado ou revogado ; e para o exercicio do cargo de director é preciso a caução de cem acções as quaes só poderão ser levantadas após a approvação das contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 12. Os directores distribuirão entre si os serviços, como melhor julgarem aos interesses sociaes.

No impedimento temporario de qualquer director indicará elle um accionista que o substitua.

CAPITULO V

Conselho fiscal

Art. 13. O conselho fiscal, com as attribuições que a legislação vigente lhe confere, será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral, e podendo ser reeleitos. O cargo será gratuito.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 14. O anno social e financeiro terminará em 31 de dezembro.

Art. 15. Fica a directoria autorizada, com amplos e illimitados poderes, para remodelar os contractos que tem com o Estado de Minas ampliando-os para não só dar [illegible] ao commercio das a[illegible] para dotar as localidades [illegible] lhoramentos precisos para [illegible] nem capazes de propor[illegible] áquelles que as pro[illegible] de-de já a directoria [illegible] precisas operações de [illegible] emissão de *debentures*.

Art. 16. Fica autorizada a [illegible]ctoria a tornar completos [illegible] nados com a empreza de [illegible] dendo para esse fim as somm[illegible] precisas.

Concluida a leitura, o Sr. [illegible] em discussão o projecto e [illegible] lalle é encerrada a discussão [illegible] unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente [illegible] se vae proceder á eleição [illegible] de directores e convida aos s[illegible] apresentarem suas cedulas. [illegible] e apuradas, verifica-se o se[illegible]

Dr. Luiz da Rocha Miranda...

Dr. Padua Rezende.........

Octavio Guimarães..........

Conhecida a apuração o [illegible] proclama eleitos directores [illegible] Caxambú, Lambary e Camb[illegible] Dr. Luiz da Rocha Miranda, [illegible] zende e Octavio Guimarães.

Pede então a palavra o Sr. [illegible] dicto Bueno que justifica a [illegible] posta :

Proponho que se con[illegible] sessão um voto de agrade[illegible] vor aos Drs. Luiz da Rocha [illegible] Rezende e Octavio Guim[illegible] accôrdo a que chegaram e [illegible] conciliar os interesses não [illegible] prezas arrendatarias das [illegible] Mineraes de Caxambú, Lamb[illegible] quira, como os do Estado de [illegible] tornou proprietario dell[illegible] esperar da futurosa indu[illegible] mentam.

Approvada esta propost[illegible] depois e exprimir os seu[illegible] ceros pela prosperidade da [illegible] encerrada a sessão, cuja [illegible] approvada e assignada [illegible] sentes.

Rio de Janeiro, 2 de [illegible] *Aprigio Alves de Carvalho.* — [illegible] *xandre Bernardino de M*[illegible] *B. A. Bueno.* — *Alfredo* [illegible] *seca Macedo & Comp.* — [illegible] *randa.* — *R. Castro Maia.* — [illegible] *Assis Rezende.* — *Jaguaribe* [illegible] *M. Buarque de Macedo* [illegible] dação), por procuração, *Le*[illegible] *dado da Rocha Paranhos.* — [illegible] *Miranda.*

ANNUNCIOS

Sociedade Anonym[illegible] de Noticia[illegible]

ASSEMBLÉA GERAL EXTRA[illegible]

(1ª convocação)

Convido os Srs. accionistas [illegible] em assembléa geral extraord[illegible] de setembro, á 1 hora d[illegible] provisoria da so[illegible] n. 127, para [illegible] apresentação dos [illegible] sua eventual reforma.

Rio de Janeiro, 20 de [illegible] *Henrique Chaves*, presidente.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...PUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

...O XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 194 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 1906

A... assignaturas do «Diario Official» são ... adeantadamente, na Capital Federal, ... thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos ... s, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro ... l e ás Alfandegas e custam:

...r anno..................	24$000
...r nove mezes...........	18$000
...r seis mezes............	12$000

...funccionarios publicos da União, que ...arem o desconto mensal de 1$500 em ...vencimentos, terão direito ao recebi... da folha pelo tempo que fixarem.

...nccionarios publicos, estaduaes ou ...paes, poderão obter a folha pelo ... preço, sendo, porém, o pagamento ...

SUMMARIO

...Official — Ministerio da Ma...nha.

...o Poder Executivo:

...vens.

...rio da Justiça e Negocios Interiores ...etos de 20 do corrente — Rectifica...

...rio da Fazenda — Decreto de 11 do ...

...rio da Marinha — Decreto de 21 ...orrente.

...rio da Industria, Viação e Obras Pu...s — Decretos de 25 de julho findo.

...arias de Estado:

...rio da Justiça e Negocios Interiores ... da Contabilidade ... Publica — ... do Districto Fe...

...da Fazenda — ...

...cular n. 25 — Expediente da Directoria ...Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

...rio da Marinha — Portarias e expe...diente.

...rio da Industria, Viação e Obras Pu...s — Expediente das Directorias Geraes ...Contabilidade, da Industria e de Obras ... — Directoria Geral dos Correios ... Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

...nal de Contas.

...dos Tribunaes.

...s — Os percursores de Copernico.

...rio.

...s Publicas — Rendimento da Alfandega, ...Recebedoria do Rio de Janeiro e da ...Minas Geraes.

...s e Avisos.

... Commercial.

...des Anonymas — Relatorio da Com...ia Commercio e Navegação — Acta ...ssembléa geral da Companhia Gra... do Brazil — Estatutos da Associação ...orres Mutuos Homenagem ao Almi... Saldanha da Gama.

... 103.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio da Marinha

Mudança do arsenal (*)

Cópia — Exm. Senhor — Temos a honra de submetter a V. Ex., com o presente, o relatorio que o Sr. Hurtzig fez sobre Jacuacanga.

Convidámos o Sr. Hurtzig para vir ao Brazil fazer-nos este relatorio, porque acreditamos ser elle, no tocante a obras de portos e docas, autoridade sem par no mundo inteiro. Ha mais de 30 annos que elle se devota a estes estudos. Ha 20 annos é socio de Sir Benjamin Baker, e tem tido sob a sua direcção as docas do Singapura para o Almirantado Inglez, as docas de Avonmouth, que estão prestes a concluir-se, a barragem do Nilo e muitas outras emprezas da mesma ordem.

Sobre o ponto capital de dever o arsenal ser mudado do Rio ou não, seria impertinente de nossa parte tratarmos desse assumpto, tanto mais que sobre elle não fomos consultados. A solução desse caso deve ser determinada por considerações de ordem estrategica, politica e outras que só ao Governo Brazileiro compete julgar.

Seja-nos, entretanto, permittido dizer que é difficial encontrar na bahia do Rio de Janeiro um local adequado para um arsenal de marinha — a não ser gastando sommas em extremo avultadas. Admittindo mesmo que houvesse um local apropriado, parece-nos que as condições estrategicas serão menos favoraveis do que as que offerece Jacuacanga.

Demais, a experiencia vae demonstrando que um porto naval e commercial não se póde desenvolver simultaneamente.

Accresce que não somos chamados para emittir opinião sobre as condições de defesa de Jacuacanga nem sobre os pontos a escolher para as fortificações. Estas considerações de caracter estrategico devem ser deixadas ao criterio dos officiaes de alta competencia, de cuja capacidade o Brazil tem justo motivo de orgulhar-se, e que melhor do que ninguem são competentes para dar sua opinião.

E' obvio que, sendo pela sua posição estrategica obrigatoria a defesa da bahia da ilha Grande e facil de realizal-a, não é possivel que ella permaneça indefesa.

E' provavel que a bahia de Jacuacanga e a ilha Grande possam ser collocadas em estado de offerecer defesa efficaz mediante a quantia de £ 1.000.000 (um milhão de libras esterlinas).

As condições physicas do Jacuacanga parecem excellentes. Offerece ancoragem franca e segura; ha material de construcção em abundancia. Sob o ponto de vista de salubridade, ha fartura de agua e é difficil de crer que as condições climatericas differam de modo sensivel das do Rio. Das pesquizas que fizemos não tivemos noticia de alli reinar molestias epidemicas, e a quantidade de casas que bordam a bahia serve para refutar qualquer asserção em contrario.

E' de crer que não se possa encontrar posição alguma para construir um arsenal por preço mais barato do que em Jacuacanga.

E' provavel que o custo desse arsenal, satisfazendo cabalmente a todas as exigencias da marinha brazileira, não exceda de £ 1.250.000 (um milhão duzentas e cincoenta mil libras esterlinas). Neste preço estão incluidas as obras de mar necessarias para conseguir-se uma bacia perfeitamente abrigada, um dique com capacidade para receber os maiores navios de guerra, estaleiros nos quaes poder-se-ha construir os vasos de guerra das maiores dimensões, um guindaste de 150 toneladas, officinas e todos os accessorios usados em estabelecimentos desta natureza. E' claro que as cifras que ora apresentamos são approximadas e devem ser susceptiveis de ulterior verificação.

Finalmente, parece-nos que a posição estrategica de Jacuacanga é muito boa, que essa posição permitte a construcção de um

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

arsenal por preço modico, que as condições climatericas devem ser muito semelhantes ás do Rio, bem como os arredores, que são de notavel belleza natural.

Temos a honra de subscrever-nos, Sr. Ministro, com a mais alta consideração—De V. Ex., attentos, veneradores e criados obrigados — *J. M. Falkner, for Sir W. Armstrong Whitworth & C°., limited*, director.

Cópia—Rio de Janeiro, agosto de 1906—Exm. Sr. J. M. Falkner, director. — Srs. Sir W. G. Armstrong Whitworth & C. Ltd..

Bahia de Jacuacanga — Arsenal de Marinha.

Sendo-me permittido, como sabe, graças á gentileza do Governo Brazileiro,inspeccionar pessoalmente, em condições favoraveis, a bahia de Jacuacanga e suas praias circumvisinhas, peço permissão para submetter a V. Ex., conforme me pediu, meu parecer sobre este local, que é o indicado para o estabelecimento de um arsenal de marinha.

A bahia de Jacuacanga está situada nas costas do Brazil, a cerca de 70 milhas por mar, Oeste do Rio de Janeiro em sitio abrigado, por trás de uma grande ilha denominada ilha Grande.

A questão de suas vantagens estrategicas e das communicações que devem ser feitas com o interior fica, talvez, fóra da minha alçada.

Peço, entretanto, venia para observar, de passagem, que o caracter montanhoso das terras em redor e a existencia de muitas ilhas de grandes dimensões na bahia da ilha Grande (da qual a bahia de Jacuacanga faz parte) constituem, a meu ver,uma combinação de circumstancias naturaes excepcionalmente favoraveis para a defesa de Jacuacanga por meio de fortificações em varios pontos.

No tocante a communicações com o interior, é claro que se deve construir uma via-ferrea ligando o arsenal á Capital e aos pontos do interior mais convenientes.

Excluindo, pois, das minhas considerações os dous pontos supra mencionados (que são da maior importancia),abordo a questão em geral simplesmente sob o ponto de vista de engenharia. Assim fazendo, seja-me permittido declarar que ha approximadamente 30 annos que a minha attenção se tem volvido para questões de marinha, taes como portos, docas, diques, dragagens, etc., etc. e durante o periodo de 20 annos de minha sociedade com o eminente engenheiro sir Benjamin Baker K. C. B. tenho estado, e estou neste momento, associado a algumas das maiores emprezas, em Inglaterra e no estrangeiro, em mão de engenheiros inglezes.

Ao determinar-se a conveniencia de um local qualquer para a construcção de um arsenal e de um porto, como no caso vertente, ha em primeiro logar certas exigencias que devem ser satisfeitas, de modo que á navegação seja segura e possam os navios utilizar-se das vantagens do arsenal e do porto, quando for preciso. Em segundo logar ha condições de ordem meramente physicas a considerar-se, para saber si o porto e o arsenal em questão são convenientes, sob o ponto de vista financeiro e sob o technico ou da construcção, incluindo na ultima consideração, o prestar-se o logar para edificação de casas e mesmo para uma cidade.

Estabelecerei de modo succinto estas duas classes de exigencias.

1ª Para garantia da navegação e utilidade do porto, é preciso que haja:

a) profundidade sufficiente para a franca navegação de navios do maior calado;

b) área que permitta a ancoragem franca da maior frota possivel;

c) abrigo seguro;

d) terras de ancoragem segura ou boa tensa;

e) profundidade sufficiente junto á praia.

2ª Sob os pontos de vista technico, financeiro e geral, é necessario que haja:

f) área ampla para construir a bacia ou doca, os diques, os estaleiros, officinas, armazens, vias ferreas, caes etc.;

g) bom material para construcção e abundante, como seja pedra, terra, areia, etc. necessarios em obras de construcção;

h) natureza do solo que permitta uma construcção economica;

i) área sufficiente para construcção de casas destinadas a officiaes e artistas que tiverem de permanecer no local quando o arsenal estiver em condições de funccionar e para edificação de officinas, armazens, para fornecer os generos da primeira necessidade, etc.;

k) abundancia de agua e facilidades naturaes para o serviço de drenagem e esgotos;

l) bons pharoes e bom serviço de boia.

Para tratar destes differentes topicos tive a vantagem de ler o valioso relatorio do capitão Francisco Calheiros da Graça (1896) e colhi informações de pessoas do logar e de navegantes familiarizados com o mesmo. As cartas mais recentes publicadas pelo Almirantado Inglez e cuidadosamente compiladas de commissões b... fontes, as cartas do capi... Governo do Brazil, indicam ... profundidade das aguas e ... physicas da bahia, class...

Do exame que fiz do local ... ponto determinar as cond... 2°, mas é necessario que ... alguns estudos ora feitos por ... engenheiro Dr. Emerson, para ... rificar a natureza do solo ... modo absoluto o aspecto ...

Feitas estas observações ... continuo a occupar-me dos topi... lados 1 e 2.

1° *a* e *b*. Quanto á ... aguas, ha na bahia de J... da uma linha que liga o po... Duas Irmãs, uma área de ... dradas, com profundidad... braças ou 36 pés. O nov... na ilha de Ceylão, recent... mediante o dispendio de ... libras pelo governo brita... uma área de cerca de um ... e trinta pés de fundo. A lin... ças, 18 pés de fundo, ... até muito perto da praia ... uma grande vantagem para ...

c) abrigo seguro — So... opiniões divergem ap... ram-me que alguns enge... a bahia de Jacuacanga ... ser protegendo-a por m... mar.

Suggeriu-se a idéa de ... terior entre a ilha P... racura. Este quebra-mar ... damente duas milhas de ... construido na mór parte ... de agua, custando ...

Não ha, no meu ... alguma desse quebra-... despesa dessa espe... emittiu a mesma opinião ... que alludi anteriormente.

No tocante ao ... casião de fazer a ... quando sopra vento ... bahia ondas de tres a ... Este mar não molesta ... vios de guerra anc... mesmo tempo... ... para o norte ... ... a bahia de Jac... ... ... para esses ... ... Assim, com...

…certo, si o desenvolvimento do porto …rimo e do arsenal for, de qualquer …feito de accôrdo com as linhas geraes …ho que elaborei, e que acompanha o … relatorio, os mais violentos furacões …oeste não affectarão por fórma alguma … os surtos na bahia. O principio em … pousa o meu plano é construir um …pleno em aguas baixas, que consti… de facto, um quebra-mar, e construir …is desse quebra-mar uma bacia ou … capacidade sufficiente para oito a …des vasos de guerra, ficando sempre …vios em aguas perfeitamente calmas. …acil de ver-se do plano indicado. O …desse trabalho é relativamente mo… o compararmos com o quebra-mar …as profundas, e é o que deve ser, na … adoptado para o porto ma… deste local. Convém observar que, do … abertura da bahia Jacuacanga, entre … Joatinga e o ponto Acaya, onde … vento sudoeste, é mais estreita do … da barra do Rio em a sua …nais exposta.

… resistente para ancoragem, ou … Do exame succinto que fiz nada …izer a esse respeito; porém, affirma… pessoas que ahi teem ancorado que … O capitão Graça diz em seu re… que o fundo … é em geral de lama …

…s aguas são profundas proximo á … mas essa consideração perde muito … importancia, si se construirem as … indica.

…egando agora á apreciação das ques…ramente de engenharia, reporto-me …aos que acompanham o presente re…

… extensão da terra necessaria, pri… para os fins de engenharia do porto …, é indicada no meu plano, é de … de 850 metros quadrados ou de … Isto sem contar as grandes exten… varzeas ou planicies da Boa-Vista e …dade, onde se estenderá a cidade; … ha inspecção fiquei convencido de que … total de terras uteis e aproveitaveis … para as obras immediatas, …crescimos posteriores e para a cidade …sta superior 1 1/2 milha quadrada), …ciente para accommodar uma grande … para proseguirem-se os trabalhos de … em escala considerável.

… uma bacia ou … de 1.000 pés … por 300 de largura … precisa a 1.800 pés, e, a julgar pelo que existe nos outros portos navaes, esta, bem assim como o dique e outros melhoramentos, converterão Jacuacanga em um porto naval de primeira ordem.

No meu projecto estão incluidos, em additamento, a bacia ou doca, um dique de 600 pés de comprimento por 85 pés de largo na entrada e 28 pés de profundidade sobre a soleira, dimensões que parecem ser as que o Governo exige. Pessoalmente, aconselharia talvez que o dique tivesse 750 pés de comprimento por 90 pés de largura na entrada e 30 pés de fundo sobre a soleira, porque penso que é de esperar que navios mercantes possam utilizar-se do novo porto para reparos, e um dique para fins de commercio, de primeira classe, não deve ter dimensões inferiores ás indicadas acima.

A planta que acompanha este relatorio indica as áreas marcadas para os differentes serviços do porto e mostra que ha em Jacuacanga área ampla para desenvolverem-se os serviços de construcção naval de modo mais consideravel.

g) Materiaes para a construcção das obras. Satisfez-me a inspecção que fiz na localidade, porquanto encontram-se pedra, terra, areia, etc., a distancia conveniente, e os trabalhos da construcção serão de natureza economica.

h) Natureza do solo. Sobre isso, só posso dizer que o meu collega Dr. Emerson está fazendo excavações e sondagens de experiencia, para conhecer da natureza do terreno; porém, emquanto os resultados desse trabalho não forem conhecidos, não poderei calcular precisamente até que ponto affectarão os preços das obras.

i) A'rea para as residencias etc. Examinei a planicie da Boa-Vista, que por si mesma constitue uma área muito extensa, além da área exigida para as obras do porto. A varzea da Piedade e a do Caputéra são tambem muito grandes e, na falta de medições definitivas para isso, calculo pelas plantas que ha provavelmente uma área de 1 1/2 milha quadrada, propria para a construcção de casas de moradia e outras edificações.

k) Abastecimento de agua. Não me sinto habilitado a dizer cousa alguma de positivo.

Por occasião da minha visita (na estação das seccas), havia pouca agua no riacho da Boa-Vista; mas o reservatorio de Jacuacanga … volume de agua consideravel. … resolver de modo definitivo … de abastecimento de agua para uma população de alguns milhares de pessoas, é necessario fazerem-se observações que demandam longo tempo, e estas observações, dizem-me, estão sendo feitas por engenheiros do Governo. Não tendo pessoalmente duvida, a julgar pela configuração do solo da região e pelo curso dos dous rios, conforme se vê das plantas, que ha quantidade sufficiente de agua para supprir a população e para fins sanitarios.

Poder-se-ha ter necessidade de fazer obras de captação e reservatorios; mas creio haver ahi agua em abundancia. No tocante á drenagem e esgotos, não haverá difficuldades e estas obras não serão dispendiosas.

Conclusão

Sou de parecer que o local na extremidade norte da bahia de Jacuacanga se presta perfeitamente á construcção de obras para formar o Arsenal de Marinha e que o custo, sem contar quaesquer quebra-mares, além dos indicados, será menos elevado do que em outros logares.

Comtudo, o resultado das minhas excavações e sondagens de terras, ora em curso, poderá modificar a minha opinião, quanto ao preço, si tivermos de fazer dragagem de pedras, ou si as condições do solo forem más, o meu orçamento terá de ser modificado.

Uma vez completos os estudos definitivos e decidida a disposição positiva das officinas e das obras, poderei dar a V. Ex. um orçamento exacto. Agora, porém, só posso dizer que serão precisos cerca de um milhão a um milhão e meio de libras esterlinas, no maximo, para fazer o arsenal completo.

Nesta cifra, está claro, não incluo despezas de fortificações nem de armamentos, mas sómente a parte de engenharia contida nos sub-titulos *f* a *i* deste relatorio e indicados no plano junto.

Sou de V. Ex. attento venerador e criado *A. C. Hertzig*, por Baker & Hurtzig.

Relatorio da commissão hydrographica nomeada em 1895 para indicar um local apropriado para mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal—Bahia de Jacuacanga

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Terminando a commissão de que fui directamente encarregado pelo Sr. almirante Elisiario José Barbosa, Ministro da Marinha —proceder aos estudos necessarios em nossa costa, afim de indicar um local apropriado para a mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal—é meu dever formular …

relatorio dos trabalhos que executei, e enunciar as considerações que me occorreram no desempenho da missão que me fôra confiada.

Não era a primeira vez que á alta administração da marinha apresentava-se a necessidade da mudança, para ponto mais conveniente, do nosso mais importante estabelecimento naval. A acanhada faixa em que primitivamente fôra assentado, e que é limitada—de um lado, pelo morro de São Bento, e de outro, pelo littoral fronteiro— ; a impossibilidade absoluta de estendel-o pelos terrenos lateraes ; a necessidade imperiosa de transferir algumas de suas officinas para a ilha das Cobras ; a de ter outras, dependentes da inspecção do mesmo arsenal, em pontos muito distanciados, como a ponta da Armação, em Nitheroy ; a prejudicial perda de tempo para a communicação entre todas essas officinas ; a necessidade da manutenção de um pessoal e de material exclusivamente destinado a essas communicações ; as despezas inuteis que dahi proveem ; a facil intercepção dessas communicações em uma commoção interna ; a impossibilidade de um soccorro prompto, em qualquer eventualidade, ás officinas distanciadas ; e a facil inutilização de todas ellas em uma guerra estrangeira—são factos que, de longa data, teem occorrido ao espirito do Governo, reclamando novas medidas e seguras garantias para as officinas destinadas ao fabrico e á conservação de nossa força naval.

Causas que me não compete averiguar teem sempre obstado a solução desse problema, que se impõe ás actuaes circumstancias como uma das medidas mais salutares á nossa marinha de guerra.

A maneira, porém, de interpretar essa necessidade fez dividirem-se as opiniões, julgando alguns que o arsenal deveria continuar na bahia do Rio de Janeiro, e outros que haveria vantagem em construil-o fóra do nosso porto. Os primeiros baseavam suas crenças nas condições de defesa que offerecem as fortalezas da barra, e consideravam a difficuldade resolvida desde que elle fosse deslocado para um ponto interior da bahia ; os segundos alcançavam as vantagens que resultam da localização de todo o nosso systema naval em um ponto distanciado do nosso mais importante centro commercial.

O sério estudo que reclamava essa questão originou a commissão que foi nomeada em fins de 1892, sob a presidencia do Sr. contra-almirante Manoel Carneiro da Rocha. Dessa commissão fizeram parte os meus distinctos companheiros de trabalho, capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira, que me substituia interinamente na Directoria Geral da Repartição Hydrographica, por achar-me, nessa época, na Europa, representando o Brazil no 5º congresso internacional de navegação interior, e o 1º tenente Estevam Adelino Martins, secretario da mesma repartição.

As vistas convergiram então para a ponta NE. da ilha do Governador, como o ponto que parecia reunir o maior numero de probalidades para satisfazer o fim indicado; fizeram-se os levantamentos hydrographicos e topographicos de toda essa região, e o posterior abandono dessa idéa dá patente testemunho das condições negativas do local apontado.

Em junho do corrente anno achava-me eu na chefia interina da Repartição da Carta Maritima, quando fui chamado ao gabinete do Sr. Ministro da Marinha. Ahi S. Ex. externou a necessidade de proceder-se a detidos estudos em diversos pontos de nossa costa, afim de ver si era possivel encontrar algum porto que offerecesse vantagem para a mudança do nosso Arsenal de Marinha, e encarregou-me dessa missão.

Ao acceital-a contrahia desde logo o dever de encarar esse problema por todas as suas faces e em seus menores detalhes. Conhecia o quanto se tornava complexa essa questão, a que se prendia crescido numero de requisitos : — amplo espaço para ancoradouro ; grande fundo para os navios de maior calado ; tensa segura ; região abrigada ; extensas planicies para o estabelecimento de todas as officinas e mesmo para construcção de villas operarias ; agua potavel em abundancia para todos os misteres ; fundo bastante junto ás praias para facil contacto entre os navios em reparo e as officinas correspondentes ; locaes apropriados para estaleiros ; pontos vantajosos para a abertura de diques ; zonas separadas para officinas que por sua natureza devem estar isoladas, e, sobretudo, completa segurança por sua posição estrategica — taes são as condições que estão inteiramente ligadas ante o fim em vista, e que deviam ser preenchidas, em grande parte ao menos, no local que tivesse de ser por mim indicado.

Esta simples enunciação é sufficiente para mostrar que só por uma disposição especial da natureza ellas poderiam achar-se reunidas em um mesmo ponto ; e, para o demonstrar, basta dizer que no grande numero de portos que possuimos, diariamente frequentados pela navegação, nenhum [illegible] fazendo a maioria das condi[illegible]

As vistas deviam, portanto, co[illegible] alguma região ainda pouco [illegible] pelo exame de nossas car[illegible] cas, reclamava a pre[illegible] bahia da ilha Grande, n[illegible] proximidade da Capital Federal, [illegible] pelo crescido numero de ca[illegible] se ligam.

Nestas condições deixei o [illegible] Janeiro na manhã de 28 de [illegible] anno, levando como auxiliar[illegible] gnos companheiros da re[illegible] tenente Estevão Adelino Mart[illegible] mandava o aviso [illegible] 1º tenente Ludgero Bento d[illegible] aos quaes veiu reunir-se, [illegible] torização do Sr. Ministro d[illegible] bil engenheiro naval 1º tene[illegible] de San Juan, que de p[illegible] panhar todos os trabalhos d[illegible] desde a sua iniciação.

Dirigi-me primeiramente [illegible] Frade, que fica na costa [illegible] da ilha Grande. Sondei-a em [illegible] tensão, visitei as planicies q[illegible] das praias, reconheci os p[illegible] ciaes de que dispõe, e che[illegible] conclusão de que ella era abs[illegible] prestavel para o fim almej[illegible] unica vantagem que a sal[illegible] perfeito abrigo para todos os [illegible]

Passei em seguida á enseada [illegible] que logo ás primeiras son[illegible] pouco fundo. Repeti as m[illegible] nas de Ariró, Jerumirim [illegible] revelaram as mesmas condi[illegible] tabilidade que eu a[illegible] anteriores.

Ancorei depois na enseada [illegible] Reis, cuja área é pequena [illegible] são pouco profundas. [illegible] bahia de Jacuacanga, indo [illegible] seada de Monsuaba que lhe fica [illegible]

BAHIA DE JACUACANGA E ENSEADA [illegible]

A simples inspecção da [illegible] collecção de cartas de nosso [illegible] senta a bahia de Jacuacanga, [illegible] á primeira vista, que da [illegible] hydrographo francez Mr. [illegible] não foi dispensado a esse [illegible] local o mesmo cuidado q[illegible] em outros.

Em uma zona [illegible] [illegible] [illegible] cujos morros [illegible]

[illegible] das [illegible] de [illegible], a [illegible] [illegible] completamente cinder [illegible], [illegible] do a ultima [illegible] sobre [illegible] [illegible] do fundo da bahia.

[illegible] primeiras observações reconheci [illegible] de se levantamento. A enseada de Monsuaba, ahi figurada por uma curva [illegible], tem forma totalmente diversa. [illegible]-se em pequenas praias, separadas [illegible] pontas mais ou menos salientes; a [illegible] de Jacuacanga tem outra configuração; [illegible] e [illegible] não estão ahi projectados [illegible] devidas posições; a ilha do Moreno, [illegible] ha de representar importante papel [illegible] futuro arsenal ou porto militar que [illegible] se construir, tem dimensões muito [illegible]ores, e está hoje ligada ao continente [illegible] um isthmo de areia, consequente do [illegible] da Boa-Vista, que desemboca fronteiro; [illegible] isthmo, que apenas cobre a preamar, [illegible] facil accesso á mesma ilha; e, [illegible], não foram ahi demarcadas [illegible] lages, uma das quaes de não pequenas dimensões.

[illegible] levantamento posterior mostrou-me que, [illegible] abra dos morros elevados que contornam essa bahia, está localizado um excellente porto, cujas condições passo a descrever.

[illegible] eixo da bahia corre approximadamente [illegible]—SO). Seus limites são marcados: ao [illegible] pela praia de Jacuacanga, que tem de [illegible] extremo a extensão de 1.930 metros; ao Sul pela linha que une a ponte de [illegible] da Sitacura e que dahi segue a [illegible] o grupo das Duas Irmãs e Ponta [illegible] Mombaça; a Este e a Oeste por duas cadeias de morros, cujos picos mais elevados [illegible] m, de um lado, a 546 metros e, de [illegible], a [illegible] metros de altura.

[illegible] duas faces lateraes abrem-se algumas pequenas enseadas, avultando entre ellas, por suas dimensões e condições de perfeito abrigo, a de — Monsuaba.

[illegible] caprichosamente ao NE da bahia [illegible] esta enseada tem para dimensões 1.[illegible] metros entre a linha de suas [illegible] extremas e o meio da praia do fundo, [illegible] mesmos algarismos em sua [illegible] largura. Uma ponta mui saliente, alli conhecida por Ponta do Moleque, e consequente de [illegible] antiga ilha hoje preza ao continente, [illegible] a separação entre a praia de Monsuaba, que mede a extensão de 740 metros, [illegible] praia do Jordão, que lhe fica contigua e [illegible] 220 metros entre seus extremos. Um [illegible] de pedra separa esta ultima da do [illegible], que mede 240 metros, havendo

[illegible] de permeio uma outra praia de pequena extensão. Na enseada do Paraizo começa [illegible] escão de pedra, que vae até a [illegible] Tartaruga, [illegible] que lhe [illegible] ao Sul.

No meio da bacia de Monsuaba encontrei, na maior baixa-mar alli registrada, a profundidade de 6m,8, que vão gradualmente diminuindo para as margens. Em frente á praia do Paraizo, onde estive sempre fundeado e onde existe perfeito abrigo para todos os ventos, ha 5 metros nas mesmas condições de maré. Toda a enseada é limpa e seu ancoradouro excellente.

Em seguida á Monsuaba, do lado oriental, encontram-se as pequenas enseadas da Tartaruga, de Biscaia e da Espia, constituidas por soluções de continuidade na extensa muralha pedregosa que vae até a Ponta de Leste.

Na margem occidental existem as enseadas de Camorim e de Mombaça, identicamente formadas pelas reentrancias, alli mais pronunciadas, na base dos morros que descem desse lado.

Considerando a bahia de Jacuacanga em relação aos escolhos que contém, nota-se que ella está dividida em tres zonas muito distinctas: a do Norte, que abrange tambem a enseada de Monsuaba, com uma extensão de 3.300 metros, tem como unicos pontos perigosos a Lage Redonda, que só immerge nas grandes marés, e a Lage da Barra, já perto da praia de Jacuacanga, com 2 metros na baixa-mar; a zona oriental, onde localizam-se as maiores profundidades e que offerece livre transito a navios de todos os calados, é completamente limpa e apenas reclama attenção para as pedras da Tartaruga, a curta distancia da ponta do mesmo nome, e que se annunciam de longe pelos cabeços elevados que tem sempre fóra da agua, mesmo nas grandes marés.

Na zona occidental, que abrange apenas a quarta parte de toda a bahia, é que se concentra a quasi totalidade das pedras e recifes. Ella tem para limites: ao Norte a linha tirada da Lage Grande á Ponta do Camorim; a Leste a que liga a Lage Grande, Lage Preta e grupo das Duas Irmãs; ao Sul a que vae das Duas Irmãs á Ponta de Mombaça, e a Oeste a encosta occidental da bahia. Esses alinhamentos são faceis de conhecer por uns tantos pontos que se destacam á primeira vista: a Lage Grande que serve de partida para duas das direcções indicadas, está sempre descoberta, e a Lage Preta por sobre a qual passa o mais importante dos alinhamentos, tem, mesmo na preamar,

varios cabeços fóra da agua. Assim, quem estiver ao Norte do primeiro alinhamento (Lage Grande á Ponta do Camorim), e a Leste do segundo (Lage Grande, Lage Preta e Duas Irmãs) está livre de todos os escolhos, desde que tenha o cuidado de evitar a Lage Redonda, á entrada de Monsuaba, a Lage da Barra, já perto da praia de Jacuacanga e as Pedras da Tartaruga, sempre descobertas.

Todas essas pedras são rodeadas por grandes profundidades, e mesmo na zona occidental, onde ellas são mais abundantes, ha canaes fundos e largos que podem ser utilizados. Si ahi construir-se o porto militar ou simplesmente o arsenal de marinha, ha de, sem duvida, estabelecer-se um systema de balisamento que torne conhecidos todos os parceis, que assim serão facilmente evitados.

A tença em geral é de lodo consistente, apparecendo o cascalho e a areia somente nas immediações das pedras ou das praias.

O solo submarino obedece a suave declive desde a praia de Jacuacanga até o limite meridional da bahia, onde as sondas attingem a 21 metros, na passagem entre Sitacura e a Ponta de Leste; nenhuma das linhas de sondagem, que cruzei em todas as direcções, accusou-me salto brusco do fundo; elle vae gradualmente subindo para o norte e a curta distancia do litoral encontram-se tres metros; entre esses dous limites qualquer navio terá a faculdade de escolher a agua em que deve ancorar.

Na descripção que acabo de fazer figuram apenas os traços principaes da bahia de Jacuacanga; para o conhecimento dos detalhes, como sejam a posição relativa dos escolhos, sua configuração, contorno da costa, largura e direcção dos canaes, etc., deve ser consultada a planta que acabo de levantar, na qual estão mencionados todos os elementos que podem interessar á navegação dessa bahia.

VARZEAS

E' ao norte da bahia que se acham localizadas as extensas varzeas que devem ser aproveitadas para as grandes officinas navaes. Começando na praia, com cerca de um metro acima do nivel da préa-mar, ellas seguem para o interior até encontrarem a base da serra das Tres Orelhas, que forma o seu segundo limite, e apoiam-se lateralmente nos dous contra-fortes que chegam á beira-mar.

Na distancia de 500 metros da praia, um cordão de morros divide em duas a planicie,

separando as varzeas em que estão assentadas as fazendas da Boa-Vista e da Piedade. A primeira tem para extensão longitudinal a distancia de 1.800 metros, desde a praia até a base do Morro Moreno, que a termina; a segunda estende-se ainda muito além, alcançando, com um terreno sempre plano e sensivelmente horisontal, a enorme varzea da Caputéra.

Da planta que levantei, e na qual estão cuidadosamente traçados os contornos de todas as planicies ahi projectadas, se tiram, como dimensões para a avaliação das áreas do terreno aproveitavel ao norte de Jacuacanga, os seguintes elementos:

FAIXA DO LITTORAL, COM A FÓRMA RECTANGULAR

Extensão da praia entre os morros que a limitam............	1.960^{m}
Largura até o começo das varzeas da Boa-Vista e da Piedade	500^{m}
A'rea correspondente............	980.000^{m2}

VARZEA DA BOA-VISTA, COM A FÓRMA TRIANGULAR

Comprimento da base..........	1.040^{m}
Distancia da base ao vertice....	1.300^{m}
A'rea correspondente............	676.000^{m2}

VARZEA DA PIEDADE, ATÉ ENCONTRAR A DE CAPUTÉRA

Esta varzea tem a fórma irregular, mas póde sensivelmente ser representada por um parallelogrammo que tiver para base 1.500 metros e para altura 1.200 metros, de onde se deduz a área de 1.800.000 metros quadrados.

Estas planicies foram por mim exploradas, e sommando os algarismos acima, encontra-se uma extensão superficial de 3.456.000 metros quadrados.

Não será de mais repetir que nessa área não figura a varzea da Caputéra, que não percorri, mas que pelas informações que me foram prestadas talvez attinja a cifra igual, senão superior.

Creio, portanto, que sob o ponto de vista —planicies para construcções — encontra-se ahi sobejo espaço para a edificação de todas as officinas e das villas operarias que, sem duvida, serão levantadas.

O terreno resente-se do descuido que tem havido na conservação dos rios que o atravessam em toda a sua extensão. Na época das chuvas elles transbordam, como é natural, e alagam grande parte das planicies circumvisinhas; pelo effeito erosivo dessas cheias cavaram-se varias depressões, as quaes humedecidas pelas chuvas ou por canaletes de irrigação, que tiraram dos proprios rios, tomaram o aspecto pantanoso. Julgo, porém, esse mal de facil reparo, por um simples movimento de terras, tiradas dos outeiros que lhes ficam proximos.

Ha ainda uma terceira varzea, de muito menores dimensões, porém, excellentemente localizada —a de Monsuaba. Completamente separada das duas anteriores por uma cadeia de morros, ella é formada por dous planos: o primeiro fica ao mesmo nivel das planices de Jacuacanga, começando com cerca de um metro sobre a prêa-mar; o segundo, onde está edificada uma capella, um pouco mais elevado, é constituido pela aba da montanha que se descortina ao fundo, a qual vae subindo até grande distancia, com um declive suave.

Nas pequenas enseadas que se abrem nas costas oriental e occidental, as varzeas são insignificantes; limitam-se geralmente a algumas dezenas de metros para o interior, onde encontram as faldas dos morros que as abrigam.

E', entretanto, possivel que algumas dellas possam ser utilizadas para edificações, que devam estar isoladas do grande centro de trabalho.

MORROS E MONTANHAS QUE ABRIGAM A BAHIA

Segurança do ancoradouro

Todas as enseadas e varzeas que acabo de citar são contornadas por morros elevados, que, nascendo nas duas pontas que formam a entrada da bahia, rapidamente se elevam a algumas centenas de metros.

A cadeia que se origina na Ponte de Leste, e cujas vertentes deitam, de um lado para Jacuacanga, e do outro para Cambuhy, apresenta um pico elevado antes de chegar a Monsuaba, com uma altitude de 546 metros; a que começa na Ponta de Mombaça e que separa a bahia de Jacuacanga da enseada de Angra dos Reis attinge, logo em começo, a altitude de 262 metros e mais adiante apresenta picos com as altitudes de 331, 584 e 608 metros. As montanhas do fundo das varzeas da Piedade e de Caputéra, e das quaes essas duas cadeias lateraes são apenas ramificações, attingem altitudes que vão muito além de 1.000 metros; dessas montanhas destaca-se por sua fórma especial a que é ahi conhecida pelo nome de—Tres Orelhas.

Toda essa rede orographica se liga sem uma só solução de continuidade, de modo que fórma poderosa barreira a todos os ventos que podem dominar nessas regiões. Dahi facilmente se evidenciam as condições de abrigo e segurança que dev[...] para ancoradouro, e de[...] perimentalmente a demonstr[...] nos em aguas tranquillas qu[...] por cima das montanhas des[...] fortes ventos do E. a NE., prop[...] tação em que ahi perman[...]

Ao notar-se, porém, a config[...] bahia, vê-se que ella está aber[...] rumo de que veem, principalmen[...] o inverno, grandes temp[...] costa.

Consultando os habitantes d[...] os effeitos desse vento ahi, e[...] contradictorias, dizendo-me alg[...] mar na bahia tomava propor[...] doras, affirmando-me outros que[...] dos canoeiros limitava-se á at[...] praia de Jacuacanga, onde se form[...] arrebentação.

Alguns factos que me cit[...] logo crer que havia exa[...] meiras, merecendo mais credit[...] Não mencionaram caso algum d[...] sendo aliás as unicas emb[...] navegam, as canôas, de fórma [...] conhecida, e cujas condições de [...] muito deixam a desejar.

Muitas teem sido surprehen[...] vessia dessa extensa bahia, pelos [...] de SO., que, em poucos minutos, [...] grande violencia; todo o cuidado [...] verge então para alcançarem [...] abrigada onde possam abicar.

Comprehende-se que nessas oc[...] tem a praia de Jacuacanga, que [...] vagas na normal e onde se deve [...] forte arrebentação; ellas teem, p[...] curso de se abrigarem á sombra [...] Moreno, onde, sem accidente, fazem [...] desembarque.

Ora, si nessas condições a bahia [...] tada por canôas, tão faceis de vira[...] concluir que os nossos escaleres su[...] facilmente o mar que alli houver. [...] eu não tivesse presenciado os effe[...] temporal desse quadrante, conven[...] tretanto, dessa verdade por dous [...] migo occorridos.

No dia 20 de outubro sahi de b[...] commandante e alguns officiaes [...] quatro remos do aviso *L*[...] minho para a praia do Ja[...] surprehendidos por um ve[...] SO. Essa pequena embarcação [...] vezes virára na bahia do R[...] chegou, com as cautellas de[...]

tal effectuando-se o desembarque a sotavento da ilha do Moreno.

O segundo facto deu-se no dia 5 do mez seguinte. Fazia eu as ultimas observações na ponta da Guaxima, já fóra da bahia, quando o vento começou a soprar tambem do SO., e foi sem difficuldade que tomei o escaler. Tive de estacionar depois na ilha do Pereque, e durante minha permanencia ahi refrescou. A' sombra da ilha effectuei o embarque e segui para bordo. Ao largo encontrei, com effeito, o mar encapellado, mas nem por isso julguei compromettedora a situação do escaler, que era tambem de quatro remos e de borda baixa; fiz a travessia na diagonal de toda a bahia, e, sem accidente algum, alcancei o navio, fundeado em Monsuaba.

Estes factos convenceram-me da exaggeração das primeiras noticias que citei, e encontram justificação na disposição topographica da parte meridional da bahia da ilha Grande.

Quem da praia de Jacuacanga olhar para o SO. vê quasi a tangenciarem-se as pontas do Itaguayá e da Joatinga, nas quaes terminam as montanhas da ilha Grande e do continente; ellas fecham assim o perimetro de toda a bahia, de modo que os ventos de SO., antes de chegarem a Jacuacanga, teem de atravessar por essas elevadas barreiras, cujas encostas servem de quebra-mar ás ondas impetuosas do oceano que forem impellidas nessa direcção. O mar de fóra não chega, portanto, a esta ultima bahia; nella entra sómente o que é levantado dentro da propria bahia da ilha Grande, o qual é a seu turno amortecido pelas ilhas que vae encontrando em caminho.

Julgo não errar dizendo que, mesmo no estado actual, a bahia de Jacuacanga, com a tensa segura que possue, offerece excellentes condições como fundeadouro, contra os proprios ventos de SO., tornando-se dispensavel a construcção de quebra-mar que a principio me pareceu imprescindivel, pelas primeiras informações que me foram ministradas.

Em relação aos ventos de qualquer outro rumo, ella se constitue uma verdadeira doca abrigada pelos elevados morros que a cercam em todas as direcções.

MANANCIAES

Em relação aos mananciaes que devem servir ás necessidades dos futuros estabelecimentos que ahi se edificarem, a região de que tenho me occupado não póde ser mais abundante; basta attender á disposição das montanhas e ás cadeias de morros que contornam a bahia para prever-se a existencia de um regato em cada um de seus valles.

O principal de todos os cursos que servem de escoadouro ás aguas das montanhas é o Rio Grande de Jacuacanga, que tem origem na serra interior, e que a sete e meio kilometros de sua fóz fórma a cachoeira do Espelho, em uma altitude de 535 metros; em seu curso, segundo informações que obtive, elle recebe oito tributarios, e, depois de atravessar as varzeas de Cuputéra e da Piedade, vae desaguar na bahia de Jacuacanga, tendo a foz na extremidade oriental da praia. Vi-o na estação estival, quando as chuvas ahi rareiam, e mesmo nessa quadra penetrei por vezes em seu leito no maior dos escaleres do aviso *Lamego*.

Quasi no extremo opposto da mesma praia de Jacuacanga, fronteiro á ilha do Moreno, desagua o riacho da Boa-Vista, que percorre toda a varzea desse nome, tendo as nascentes ao lado do Morro Moreno. O volume desse riacho é muito menor do que o do Rio Grande; o seu curso, porém, é constante, e é uma parte de suas aguas que serve de motor hydraulico ao engenho da Boa-Vista. E' devido ao trabalho de sua foz o banco, que apenas cobre na préa-mar, e que liga a praia de Jacuacanga á ilha do Moreno; e é bem possivel que essa disposição venha a ser convenientemente aproveitada, visto como, parecendo-me essa ilha uma excellente posição para a abertura de diques, póde o isthmo em questão ser solidificado e permittir facil e constante communicação com as officinas do littoral.

Na enseada de Monsuaba ha o riacho da Cachoeira, que desce do principal valle das montanhas que ahi se reunem, cujo curso é longo, e que mesmo no estio offerece consideravel volume. Além deste ha mais quatro regatos, que tomam o nome dos proprietarios das terras que atravessam.

Em cada uma das pequenas enseadas da costa oriental ha tambem riachos, que servem para mover os engenhos ahi installados.

Na costa occidental, nas enseadas de Camorim e de Mombaça, contam-se regatos volumosos, dos quaes se derivam as aguas que vão servir de motor aos engenhos que se estendem por esse lado da bahia.

Além dos mananciaes que acabo de citar existem, na encosta das montanhas que vão ter ao mar, filetes de agua que podem ser facilmente aproveitados para o abastecimento dos navios; foi de um desses, situado ao Norte de Monsuaba e canalizado pelo chefe da machina, primeiro-tenente Joaquim Antonio da Costa Bastos, que utilizou-se o aviso *Lamego* para provimento de seus tanques.

Todos esses mananciaes estão ainda em seu estado primitivo, sem terem os seus cursos recebido o menor beneficio; grande parte das aguas é grosseiramente canalizada para os engenhos montados ao longo de suas margens, formando assim derivações que lhes diminuem o volume e que vão encharcar as planicies mais baixas; captadas, porém, convenientemente, trarão farta abundancia para todos os misteres dos grandes estabelecimentos que forem levantados.

ESTABELECIMENTO DO PORTO E UNIDADE DE ALTURA

Logo ao chegar a Monsuaba mandei installar uma regoa de marés na ponta occidental da enseada do Paraizo; era um dos locaes mais abrigados de toda a bahia e onde o movimento do fluxo e refluxo podia ser perfeitamente acompanhado, sem a influencia das pequenas vagas que difficultam as observações.

Emquanto ahi esteve fundeado o aviso *Lamego*, as oscillações da maré foram notadas sem interrupção alguma, desde o clarear até o pôr do sol, de modo que o registro respectivo contém todas as variantes no nivel durante 50 dias consecutivos.

Esse periodo de tempo é mais que sufficiente para a deducção de uma média que dê com segurança o valor desses dous elementos hydrographicos; effectuando-se, porém, os devidos calculos sobre os algarismos colhidos, chega-se á conclusão de que as influencias luni-solares assumem papel secundario na bahia de Jacuacanga e enseadas contiguas.

Nesse registro encontram-se, por exemplo, as marés mais altas coincidindo indifferentemente com as syzigias, quadraturas ou época intermedia; as maiores baixa-marés quasi sempre precedendo os dias de sysigias; o nivel médio raras vezes conservando a mesma posição na escala em dous ou tres dias consecutivos, e apresentando com frequencia saltos consideraveis; as phases extremas de uma maré separadas por periodos de 2 e 3 horas, apparecendo a phase seguinte ainda com pequeno intervallo; e por fim a parada da maré estendendo-se por um espaço de mais de 6 horas, como foi registrado no dia 24 de novembro ultimo.

Os pontos extremos attingidos na escala dão para differença de nivel 1m,45; esses pontos, porém, não foram alcançados no mesmo dia. A 30 de outubro, 8 de novembro e 14 de dezembro, sob a influencia de ventos do sul, ella subiu a 2m, e a 18 de outubro, quando sopravam ventos do norte, desceu a 0m,55. A differença entre esses dous numeros mostra os niveis extremos a que a maré attingiu, mas não caracteriza as grandes amplitudes que acompanham as syzigias. E' bem possivel que a continuação do registro de suas oscillações augmente ainda o algarismo que citei para sua differença de nivel, assim como que alguns dias de calma forneçam elementos para a deducção da influencia luni-solar.

Todas essas irregularidades indicam claramente que a causa que rege esse phenomeno tem ahi importancia muito secundaria, e que ella cede logar a outras causas mais poderosas em seus effeitos mecanicos, como sejam os ventos da occasião. E, de facto, ao passo que não se encontra a esperada coincidencia entre as syzigias e as maiores elevações de nivel, vê-se estas seguirem sempre a apparição dos ventos do sul, coincidindo tambem as maiores depressões com os ventos do norte, como acabei de mostrar.

Este facto não era novo para mim. Quando em 1891 fiz o levantamento hydrographico do porto de Itacurussá, na bahia de Sepetiba, cuja entrada deita tambem para a bahia da ilha Grande, notei phenomeno perfeitamente igual, e o mencionei na planta então publicada; em 1882 registrei-o tambem na planta do porto da Laguna, e nas observações que tenho das marés do porto do Rio de Janeiro encontrei a reproducção do mesmo facto.

Para nenhum desses portos se pôde fixar algarismos marcando o estabelecimento do porto ou a unidade da altura.

Encontra-se facil explicação na disposição topographica de todos esses pontos. A bahia da ilha Grande, por exemplo, tem sua principal entrada entre as Pontas do Acayá e da Joatinga, a qual abre-se para o Sul e recebe a directa influencia dos ventos dos quadrantes meridionaes; as vagas impellidas nessa direcção penetram na bahia e determinam o entumescimento, accusado na escala das marés, de todas as enseadas e bahias interiores. Da irregularidade dos phenomenos aéreos provém a irregularidade no movimento das aguas, e dahi a impossibilidade de contar-se, em épocas certas e determinadas, com esses dous elementos hydrographicos.

CONDIÇÕES ESTRATEGICAS PARA PORTO MILITAR

E', sobretudo, sob o ponto de vista estrategico que merece especial attenção a bahia de Jacuacanga: encravada pela natureza no fundo da immensa bahia da Ilha Grande, ella parece propositalmente destinada a constituir-se o porto militar do Brazil.

Isolada das regiões visinhas pela elevada cadeia de montanhas que a circumda no norte, e pelos altos morros que, dos lados, a separam das enseadas de Cambuhy e de Angra dos Reis, ella vae concentrar em suas planicies e nas enseadas que a bordam toda a vida industrial que ahi se tiver de desenvolver.

Esses mesmos morros e montanhas que estabelecem sua linha de separação tornam-se outros tantos pontos de defesa pelo lado de terra, se, porventura, houvesse algum dia a tentativa de um assalto por essas paragens. Dispondo de muitos pontos a cavalleiro, que dominam grandes distancias, não seria difficil com o proprio material bellico, sem duvida depositado nos estabelecimentos navaes, estabelecer fortificações ligeiras que interceptassem a passagem por qualquer de seus valles.

Creio, por esse lado, seguras as condições de defesa.

Pelo mar julgo ainda maiores as garantias de segurança. Lançando-se as vistas sobre uma planta hydrographica de toda essa região, verifica-se o quanto a bahia de Jacuacanga está distanciada do oceano. Para chegar á sua entrada, indo do sul, é necessario atravessar uma distancia de cerca de 15 milhas, desde a linha que une as pontas fronteiras da Ilha Grande e do continente; nesse trajecto um meandro de ilhas elevadas intercepta a passagem, e todas ellas estão perfeitamente dispostas para excellentes pontos de defesa. A travessia, portanto, de uma esquadra para inutilizar o nosso primeiro estabelecimento naval não seria missão de facil desempenho; ella teria de travar combates parciaes e soffrer grandes damnos antes de enfrentar com outras fortificações que naturalmente iriam defender a entrada do porto.

Si o trajecto da mesma esquadra fosse feito pelo canal de Leste, as condições não se tornavam mais favoraveis: ella seria obrigada a passar á mais curta distancia de terra e, ao approximar-se da Ponta do Leme, estaria sujeita aos fogos cruzados do estreito canal ahi formado com a Ilha Grande.

Assim, antes de qualquer navio [illegible] quadra avistar ou hostilizar a bahia de Jacuacanga, terá de vencer, durante [illegible] curso mais ou menos longo, todas [illegible] dades e todos os artificios que hoje [illegible] na moderna arte da guerra.

Suppondo ainda que essa mesma [illegible] protegida por uma feliz estrella [illegible] incolume ahi chegar, achar-se-hia [illegible] frente ás baterias que deviam de[illegible] porto, e para as quaes offerecem [illegible] posição a Ponta de Leste, as ilhas [illegible] e das Duas Irmãs e a Ponta do [illegible] além de outros pontos, proximos á [illegible] no interior da bahia, favoravelm[illegible] dos para secundal-as.

No meio do nutrido fogo, que [illegible] conjecturar, não seria tarefa de p[illegible] ta emprehender um bombardeio [illegible] tabelecimentos navaes que, mesmo [illegible] ficar a uma distancia de 6,000 m[illegible] vindo notar que, na hypothese [illegible] construcções que fossem levantad[illegible] gumas das enseadas lateraes [illegible] riam, por estarem abrigadas pel[illegible] pelas pontas que as formam.

Essa disposição dá idéa das [illegible] caes que se prestam á defesa [illegible] ser vantajosamente aproveitad[illegible].

Ao passo que os elementos de [illegible] tornar muitissimo difficil, sinão [illegible] um ataque ao nosso porto militar [illegible] ainda uma outra vantagem de [illegible] importancia—a impossibilidade [illegible] queada uma esquadra que ahi [illegible] tique.

Este facto é de capital im[illegible] ponto de concentração de toda a [illegible] naval, ella deve contar sempre [illegible] bilidades de sahida, no caso de [illegible] uma força inimiga.

E' ainda a analyse da configur[illegible] graphica da bahia da Ilha Grande [illegible] vae isso demonstrar.

Qualquer esquadra que [illegible] porto terá forçosamente de [illegible] para guardar as duas barras fo[illegible] Ilha Grande—a de Leste, entre a [illegible] Castelhanos e a Ponta Grossa [illegible] baia, e a do Sul, entre as Pontas [illegible] da Joatinga. A primeira tem [illegible] tancia de 10 milhas e a segunda [illegible] de seis milhas.

Para quem conhece as exig[illegible] bloqueio, basta a citação des[illegible] para indicar a impossibilidade [illegible] gilancia activa, continua e [illegible] em tão grande espaço; por [illegible]

qu[illegible]se, a a força em operações, haverá sempre probabilidades de illudil-a e de evitar qualquer golpe planejado.

[illegible]r ultimo apparece o facto muito im[illegible]tanto de estar o alludido porto a 60 mi[illegible] apenas da séde do Governo e do grande ce[illegible]o que lhe póde fornecer todos os recur[illegible] uma estrada de ferro ligando, pelo in[illegible]r, os dous pontos, estabelecerá entre [illegible] [illegible] [illegible]mas militares de tudo o que lhes fôr [illegible]sario, e mantendo por esse lado as [illegible]unicações que podem ser cortadas [illegible]mar.

[illegible] uma commoção interna dar-se-ha o [illegible] inverso: cortadas as communicações [illegible]tores ficará sempre livre a navegação [illegible] os dous pontos.

[illegible]ão se julgue que essa via-ferrea apro[illegible]-se desde já como uma despeza impre[illegible]vel a onerar as futuras verbas desti[illegible] á construcção do porto militar. Já [illegible]am-se duas estradas ligando a [illegible]l Federal a Angra dos Reis: uma con[illegible]ndo o littoral e outra indo ter a Barra [illegible], onde encontra a Estrada de Ferro [illegible]al. Esta ultima, já em construcção, vae [illegible] duvida prestar os melhores auxilios ao [illegible] centro naval, que distará apenas al[illegible] kilometros de seu ponto terminal em [illegible] dos Reis; passará a ser uma estrada [illegible]egica, que vae directamente influir [illegible] condições militares do porto, mobilizando [illegible] material, conforme as necessida[illegible] [illegible] trazer as eventualidades de [illegible]erra.

CONCLUSÃO

[illegible]onsiderações que deixo expendidas são [illegible]tes para tornarem conhecidos os ele[illegible]s que offerece a bahia de Jacuacanga [illegible] ponto favoravel á construcção de um [illegible] militar; nella parece ter a natureza [illegible]italmente reunido tudo o que ella [illegible]dar, como que indicando o fim especial [illegible]qu[illegible] essa bahia deve ser destinada.

A[illegible]oradouro vasto e profundo; tensa se[illegible]para ancoragem; fundo bastante, junto [illegible]as, para atracação dos navios; pontos [illegible]ientes para abertura de diques; en[illegible] lateraes para as construcções que [illegible] ser installadas; varzeas extensas para a [illegible] de officinas e de villas operarias [illegible] apropriadas para estaleiros; agua po[illegible] em abundancia e em todos os locaes [illegible]al para construcções ao proprio ter[illegible] curta distancia; pontos elevados [illegible]rvações — são requisitos alli plena-mente satisfeitos, como se póde verificar na planta local a que dou hoje publicidade.

Fóra da bahia outras condições veem reunir-se a estas para elevar-lhes o valor sob o ponto de vista estrategico — a barreira invencivel da ilha Grande, occultando-a á vista do oceano; a disposição topographica das pontas mais salientes desta ilha, [illegible] que lhe fica ao Norte e das ilhas espalhadas por toda a bahia, que permittem um excellente systema de fortificações para a defesa do porto militar; a dupla e ampla sahida pelos canaes lateraes da ilha Grande, o que torna, a meu ver, impossivel o bloqueio do porto; na parte continental a serra interior, com suas ramificações, que a isola das regiões circumvisinhas, e a existencia de uma linha ferrea que, com toda a segurança, liga em poucas horas Jacuacanga á Capital Federal.

Creio que difficilmente se encontrarão reunidas tantas condições naturaes para porto central de nossa força naval. Na costa do Brazil, cuja extensão mede cerca de 3.600 milhas maritimas, e na qual existem excellentes portos, não conheço um outro que satisfaça a tantos requisitos; e, si deixarmos o nosso territorio em busca do littoral estrangeiro, veremos os portos militares traduzindo colossaes despezas de seus governos, que procuraram com as obras de arte supprir o que a natureza lhes não deu, e ainda assim não offerecendo as vantagens que existem na bahia de Jacuacanga.

Em tudo o que acabei de expender, como deve ter sido notado, apenas reproduzi o que encontrei e se acha projectado na planta que acompanha este relatorio. Não entrei em detalhes technicos, nem indiquei plano algum, por ser isso missão que deve ser confiada ao nosso distincto corpo de engenheiros navaes, cuja reconhecida competencia impõe-se hoje como a mais abalisada autoridade profissional; limitei-me aos meus deveres de hydrographo, e julgar-me-hei satisfeito si o trabalho que acabo de concluir vier servir de base á construcção do futuro porto militar do Brazil.

Directoria de Hydrographia, 26 de dezembro de 1895. — *Francisco Calheiros da Graça*, Capitão de Mar e Guerra, director.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Já se tendo despendido por conta do credito de [illegible], consignado na verba — Ajudas de custo — do Ministerio da Fazenda, o vigente orçamento, a quantia de 39:917$160, existindo apenas o saldo de 82$840, peço vos digneis de autorizar o Governo a abrir áquelle Ministerio um credito da importancia de 40:000$, supplementar á referida verba, afim de se attender ao pagamento das despezas provaveis até o fim do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 17 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a abertura de um credito supplementar de 40:000$ á verba — Ajudas de custo — do Ministerio da Fazenda, do orçamento vigente.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accôrdo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos Ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do credito necessario para o seu pagamento, na importancia de 535:875$147, conforme a discriminação abaixo:

	Papel
Ministerios:	
Da Justiça e Negocios Interiores.	204:800$066
Das Relações Exteriores........	10:0[illegible]$760
Da Marinha......................	114:138$612
Da Guerra.......................	93:300$[illegible]
Da Industria, Viação e Obras Publicas..................	35:166$760
Da Fazenda......................	78:[illegible]
	535:875$147

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 18 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a abertura de um credito de 535:875$147, afim de occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos Ministerios competentes.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente:

Foi exonerado do cargo de prefeito do Alto Acre, o bacharel José Marques de Acauã Ribeiro, sendo nomeado para o referido cargo o capitão Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.

Foi concedida medalha de distincção de primeira classe a Leopoldo E. da Silva [illegible], commandante do paquete [illegible] *Gloria*, o qual, na viagem do porto de Santos para o de S. Sebastião, salvou com risco de vida a do passageiro Benedicto de [illegible], [illegible] que se achava prestes a perecer afogado, em a tarde de 21 de junho ultimo.

Foi nomeado desembargador da Côrte de Appellação o juiz de direito José Luiz de Bulhões Pedreira.

Foram removidos:

Para a 2ª Vara de Orphãos o juiz de direito da 1ª Vara Commercial Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu;

Para a 1ª Vara do Commercio, o juiz de direito da 2ª Vara Criminal Cicero Seabra.

Foram exonerados;

Joaquim de Souza Barreto e José Raymundo de Lima, dos logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio da União, na secção do Ceará;

José Antonio da Silveira e Eugenio Alves da Rocha, dos lugares de 1º supplente do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Villa Nova de Rezende, na secção de Minas Geraes;

A pedido:

Angelo da Silva Mattos, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio da Parahyba do Sul, na secção do Rio de Janeiro.

—Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio da União

Segundo supplente, José Leonardo de Mello.
Terceiro supplente, José Severino de Souza Moreira.

Municipio de S. Francisco

Ajudante do procurador, José Victorino Alves Maia.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Bezerros

Ajudante do procurador, Manoel Francisco de Amorim.

— Concedeu-se:

Ao coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida, chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 8º, paragrapho unico, do decreto n. 6.045, de 24 de maio do corrente anno, a medalha de ouro, com os tres passadores de bronze, prata e ouro, creada pelo alludido decreto, á vista do parecer da commissão especial de que trata o art. 7º das instrucções que acompanharam o mesmo decreto.

Ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o accrescimo de 10 % de seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados para os postos de major ajudante de ordens do commando superior e de 1º tenente da 4ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha, da guarda nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo, por decreto de 13 do corrente mez, e publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez, chamam-se Carlos Alberto Gomes Cardim e Jonas de Toledo Ramos, e não Carlos Alberto Gomes Carneiro e Jonas Ramos de Toledo e Silva, como foi publicado.

O cidadão nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do 2º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Porto Calvo, no Estado de Alagoas, por decreto de 13 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 21 do mesmo mez, chama-se Domingos José Dias Pereira e não Domingos José Pereira, como foi publicado.

O nomeado por decreto de 5 de março ultimo para o posto de tenente da 1ª companhia do 31º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, chama-se Antonino de Oliveira Pinto e não Antonio Pinto, como foi publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez.

O nomeado por decreto de 3 de julho do anno proximo passado para o posto de tenente da 2ª companhia do 87º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Paraguassú, no Estado da Bahia, chama-se Josino Nascimento da Silva e não Juvencio do Nascimento e Silva, como foi publicado no *Diario Official* de 9 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia Arthur de Oliveira Santos para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

—Por outros de 18 do corrente mez, foram nomeados para a Alfandega do Estado do Ceará: 1º escripturario, o 2º escripturario da mesma repartição Manoel Xavier de Castro; 2º escripturario, o 3º da mesma alfandega João de Albuquerque Corrêa; 3º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado José Lourenço de Castro e Silva.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado o contra-almirante engenheiro naval Manoel José Alves Barbosa para exercer o cargo de chefe da commissão fiscalizadora da construcção dos encouraçados encommendados na Europa.

—Por outro de 16 do corrente foi concedida a medalha militar:

De ouro, por contar mais de 30 annos de bons serviços, ao capitão-tenente commissario Calixto Gaudencio de Abreu; de prata, por contar mais de 20 annos de bons serviços, ao 1º sargento Jesuino Coy Elippe de Souza, escrevente de 2ª classe Raymundo Ignacio Gomes; e de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço em identicas condições ao capitão-tenente Armando Cesar Burlamaqui e carpinteiro de 1ª classe Moysés Magallar Maia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 28 de julho proximo findo e carta-patente n. 4.676 foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Barceló y Cª., argentinos, commerciantes, residentes em Buenos Aires, Republica Argentina, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta cidade, para «um verniz para tornar impermeaveis cabeças de phosphoros».

SECRETARIAS DE EST[ADO]

Ministerio da Justiça e Ne[gocios] Interiores

Expediente de 17 de agosto d...

DIRECTORIA DO INTERIO[R]

Accusou-se recebido o officio d... da Santa Casa da Misericordia ... no Estado de S. Paulo, de 31 de ... mo, e agradeceu-se a commun... fez, de haver sido empossada ... dito mez, a mesa que tem de a... essa instituição de caridade em o... promissal de 1906 a 1907.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de M... Rio de Janeiro:

Attendendo ao que requ... Gomes, haver este Ministerio ... mittir-lhe que se matricule no ... curso medico daquella faculdade, ... as exigencias regulamentares e ... não tenham sido dadas 30 aulas...

Attendendo ao que requer... Leite Teixeira, haver este Min... vido permittir-lhe que se ma... anno do curso pharmaceuti... d... culdade, satisfeitas as exig... mentares e caso ainda não te... das 30 aulas;

Que aos Drs. Henrique Dias ... trada e Rodolpho Abreu Filho, ... interinos de clinica propedeutica ... faculdade, cabe mensalmente ... cação igual ao ordenado daquell... sendo a parte correspondente a g... que o funccionario effectivo p... licenciado, pela respectiva fol... mento, e a differença, necessaria ... fazer o ordenado, pela verba — ... convindo que, com relação a ... envie ao Ministerio da Justiça ... especial em duplicata, relativa ... decorrido de 22 de junho a 31 de ... ximo findo, e, mensalmente, outr... de 1 do corrente mez, emquanto ... exercendo os referidos cargos; ... que as alludidas folhas deverão ... os nomes dos assistentes interinos ... vos, o motivo e o periodo d... ...

Ao delegado fiscal do Govern... Faculdade Livre de Direito do ... neiro, haver este ministerio reso... der ao requerimento em que A... tins de Andrade pede transferen... Faculdade de Direito de S. P... tando-se ao pagamento da taxa ... estabelecimento sob sua fiscaliz... respectiva guia de transferencia.

Expediente de 18 de agosto de ...

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao Supremo Tribunal Mil... ser julgado em superior ... o processo instaurado c... Força Policial Manoel Jos...

Ao general com... cial do Districto Fed... ... venientes, os p... ... premo Tribunal Mil... dados Frederico de A... Herculano Rodrigues ...

[illegible]clarou-se:

[illegible] delegado fiscal do Governo junto á Fa[illegible] [illegible] que a [illegible] [illegible] [illegible] naquella faculdade du[illegible] de 1905 e no qual [illegible] [illegible] de serem não só os horarios [illegible]ulas, mas tambem as guias de trans[illegible] [illegible] sujeitas ao visto da [illegible] [illegible]:

[illegible]nto á 1.ª parte, que não póde este [illegible] acceitar o alvitre [illegible], [illegible]anto a organização dos ditos horarios, [illegible] o dispõe o art. 134 do Codigo de En[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dos estabelecimentos de [illegible].

[illegible] relação á 2ª parte, que deve scientifi[illegible] o director daquelle estabelecimento de [illegible] guias de transferencia de alumnos só [illegible] ser expedidas quando préviamente [illegible] pela respectiva Delegacia Fiscal.

[illegible]ssim, recommendou-se a remessa da [illegible] do seguro do predio onde funcciona [illegible]tuto que fiscaliza, a qual deixou de [illegible]anhar o mencionado relatorio.

[illegible] delegado fiscal do Governo junto ao [illegible]asio de S. Paulo, accusando-se rece[illegible] officio de 1 de março ultimo, que as [illegible]ações requisitadas pela circular de 10 [illegible]fereiro deste anno referem-se aos alu[illegible] gratuitos que o Governo Federal pó[illegible] [illegible]ar admittir naquelle instituto, nos [illegible] do art. 342, n. 7, do Codigo de En[illegible] em vigor, e não aquelles a quem o [illegible]no do Estado concede esse favor;

[illegible] [illegible]nato do Gymnasio Mineiro, em Bello [illegible], [illegible] Carlos Rebello Horta, alumno [illegible] [illegible] [illegible] do 2º anno, que deixou de fazer [illegible];

[illegible] mesmo delegado fiscal, em referencia [illegible] [illegible]ttiu o requerimento de Evaristo d[illegible] [illegible] [illegible] 2ª época, e exame de geometria [illegible]bra do 3º anno, em que foi repro[illegible] [illegible] [illegible] objecto de um só exame, o referido [illegible] 10, paragrapho unico, do Regula[illegible] do Gymnasio Nacional;

[illegible] delegado fiscal do Governo junto ao [illegible], em Minas [illegible] ao aviso de 23 de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]s Coelho.

[illegible] naturalizado brazileiro o subdito [illegible]uez Mathias dos Santos residente no [illegible] do Pará. — [illegible] [illegible] do referido Estado.

[illegible] autorizados:

[illegible] rector da Escola Polytechnica do Rio [illegible], em [illegible] ao officio n. 1[illegible] [illegible] corrente mez, a adquirir no ex[illegible]ro, por intermedio da casa Meyer & [illegible] desta praça, os objectos constantes [illegible] que, em copia, acompanha o [illegible] officio, na importancia de [illegible], e destinados ao laboratorio [illegible] [illegible] da referida escola;

O mesmo director, em referencia ao officio n. 128, de 3 do corrente mez, a adquirir [illegible] [illegible] [illegible]zer, Weit & Comp. os quatro apparelhos, constantes do pedido, que em cópia, acompanha [illegible] [illegible], na importancia de £ 51.10.0, e destinados ao gabinete de [illegible] da [illegible] escola;

O director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao requerimento de [illegible] [illegible] matricula no 5º anno aquella faculdade, mediante guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 26 de março ultimo e a medalha de distincção de 2ª classe que o acompanha e foi concedida a João Pereira de Almeida;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em referencia ao officio de 4 de junho ultimo, afim de que tenha o conveniente destino, o decreto de 9 de julho do corrente anno e a medalha de distincção de 2ª classe que o acompanha e foi concedida á praça desse corpo Alvaro Augusto da Fon[illegible].

Requerimento despachado

Francisco Gonçalves Gabina. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado, afim de receber a medalha de distincção de 1ª classe, que lhe foi concedida por decreto de 25 de junho do corrente anno.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 18 de agosto de 1906

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os [illegible]:

De [illegible], [illegible] de custo que compete ao [illegible] [illegible] na [illegible] sessão da 6ª legislatura do Congresso Nacional;

De 110$, collocação de um medidor de gaz no predio occupado pela 13ª delegacia policial;

De [illegible], [illegible] fornecidas ao Tribunal [illegible] [illegible] 21 de junho e em 12 e 21 de julho findo;

De [illegible], [illegible] julho findo [illegible] do Corpo de Bombeiros;

De [illegible], fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, em junho ultimo;

De 163$200, impressões feitas pela Imprensa Nacional, no dito mez, para o Archivo Publico Nacional;

De 85$, concertos feitos nos moveis da Secretaria de Estado, em julho findo;

De 44$500, fornecimentos feitos, em julho findo, ao Instituto Nacional dos Surdos Mudos;

De 2:093$334, alugueis de casas occupadas pelas Delegacias de Saude, e relativos a julho findo;

De 2:207, despezas feita no jornal *O Dever*, com a publicação de editaes sobre serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

— Requisitou-se o adeantamento de 1:519$ ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios para occorrer ao pagamento do pessoal [illegible].

Requerimentos despachados

D. Thereza [illegible] de [illegible] e Ciene, filha do [illegible] D. Zulmira Elisabeth de [illegible], professora [illegible], pedindo a [illegible] de montepio. — [illegible].

[illegible]. — Compareça a esta directoria.

Expediente de 20 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. Provedor da Santa Casa da Misericordia, ter sido deferido o requerimento do Sr. A. F. Hasselmann, solicitando permissão para trasladar os restos mortaes do Dr. Eduardo Fortunato Hasselmann, sepultado no dia 11 do corrente mez, em um carneiro do Cemiterio de S. João Baptista para o jazigo perpetuo que possue no mesmo cemiterio;

Ao Sr. Dr. inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, o deferimento do requerimento do Sr. A. F. Hasselmann e solicitaram-se providencias no sentido de ser desinfectado o local de onde vae ser trasladado o corpo do Dr. Eduardo Fortunato Hasselmann para o jazigo perpetuo que possue no cemiterio de S. João Baptista;

Ao Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas, que o serviço de [illegible]fecção das galerias de aguas pluviaes [illegible] gaz Clayton será feito, de 20 a 25 do corrente mez, nos seguintes pontos: dia 20 Campo de Sant'Anna, dia 21 rua Visconde do Rio Branco, dia 22 rua Marechal Floriano Peixoto, dia 23 continuação dessa rua, dia 24 rua da Prainha e dia 25 rua Acre;

Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros, identica communicação.

— Accusou-se o recebimento ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores do recado n. 47, de 9 do corrente, remettendo exemplares do *Bulletin de Statistique Sanitaire des Villes de France*.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director de hygiene de Juiz de Fóra, doze tubos de soro anti-pestoso, conforme requisição feita em officio n. 43, de 13 do corrente;

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, a relação nominal de conta em duplicata, na importancia de 9:298$600, proveniente de fornecimentos extraordinarios feitos á Inspectoria de Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de junho proximo findo;

Ao mesmo, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 10:123$490, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de junho proximo findo;

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas nesse laboratorio as amostras infra-mencionadas que foram apprehendidas pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, na Fabrica dos Srs. Cortes, Ponce & Comp., á rua do Lavradio n. 73: « balas de pêra, balas de pecego, balas de limão, balas de morango, balas de banana, balas de abacaxi, balas de aniz, balas de hortelã, balas de cereja, balas de baunilha, balas sortidas, balas redondas, balas em forma de peixe e confeitos;

Ao mesmo, no sentido de serem analysadas no mesmo laboratorio as amostras abaixo mencionadas, que foram apprehendidas pela Commissão de Fiscalisação de Generos Alimenticios na fabrica dos Srs. Moreira & Portella, á rua Visconde do Rio Branco n. 50: cerveja branca e preta, marca Minerva.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1906

José Victor (7º districto). — Deferido.

[illegible] da Costa Simões ([illegible]). — Seja concedida 30 dias.

Bacharel David Moreira R. Junior (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Luiz Pereira de Macedo (5º districto).—Deferido.
Miguel José R. Machado (3º districto).—Serão concedidos 15 dias.
Antonio Moreira Furtado (7º districto).—Deferido.
D. Emilia Gonçalves da Cruz (7º districto).—Deferido.
Manoel Ferreira Lima (8º districto).—Deferido.
José Antonio Cardoso (3º districto).—Deferido.
Major Rodolpho de S. Cardoso Lins (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.
Felippe Lanzilito (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.
Viuva Ferreira Pinto (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.
João Baptista Pereira (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.
Joaquim Antonio Martins Tomada (3º districto).—Deferido.
Raphael José Silva Lima (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Joaquim Cesario (5º districto).— Serão concedidos 45 dias.
D. Amelia Fernandes Mascarenhas (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.
D. Adelaide dos Santos Seixas (6º districto).—Deferido.
Manoel Nunes Martins.— Queira provar interesse.
A. F. Hasselmann.—Deferido.
Agostinho Joaquim Ferreira (8º districto).—Deferidos nos termos da informação.
Gabriel Gratz.—Certifique-se.
Heraclito Ribeiro de Castro.—Deferido.
Emanoel Fraudin.—Deferido.
Emile Monal.—Deferido.
Angelo Martins dos Santos.—Não ha que deferir.
Angelo Martins dos Santos.—Não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente:

Foram exonerados:

A seu pedido, do cargo de 2º supplente do delegado da 14ª circumscripção policial o capitão Manoel Augusto Mascarenhas, sendo nomeado para substituil-o o tenente Raul Goulart;

O inspector seccional da 4ª circumscripção suburbana Ricardo Teixeira de Carvalho.

Foi transferido, da 2ª suburbana para a 4ª o inspector seccional João Alberto Soares Gonçalves.

Foi nomeado interinamente inspector seccional da 2ª suburbana o cidadão Archanjo Alves Netto.

Foi suspenso do exercicio do seu cargo o escrivão do delegado da 4ª circumscripção suburbana Marcellino Antonio Innocencio, visto achar-se su eito a procedimento criminal por crime de homicidio.

Foi nomeado, para substituil-o, interinamente, José Joaquim do Nascimento.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente, foram nomeados escrivães das Collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro:
Arthur Napoleão Gonçalves, em Carmo e Sumidouro;
Carlos Pinheiro de Aragão, em S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:
De tres mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Manoel Ribeiro de Carvalho Junior;
De 90 dias, ao fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, Silvino Barreto Netto.

— —

Circular n. 25—Ministerio dos Negocios da Fazenda, em 21 de agosto de 1906.
Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que a multa do expediente, cabivel nos casos de differença de qualidade quando os direitos da differença não excedem de 100$, deve ser calculada sobre o valor official da mercadoria, de accôrdo com a decisão de 5 de junho de 1886, proferida pelo Tribunal do Thesouro sobre recurso de Iates & Comp. e publicada no *Diario Official* de 11 do mesmo mez, e não sobre a differença entre os direitos do declarado e do verificado.—*Leopoldo de Bulhões.*

— —

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1906

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra:
N. 10.— Tendo em vista o que expoz o administrador da Mesa de Rendas da Fóz do Iguassu, em telegramma de 11 do mez proximo findo á Directoria das Rendas Publicas, sobre a impossibilidade de ser prestado áquella repartição o necessario auxilio pela colonia militar, devido á insufficiencia do numero de praças de que esta dispõe, rogo vos digneis providenciar para que seja augmentada a guarnição da Colonia afim de de poder ser devidamente guardada a Mesa de Rendas e garantidas as diligencias feitas longe da sua séde e relativas á repressão do contrabando.
—Sr. juiz presidente da 13ª sessão do Tribunal do Jury.
N. 200 — De posse do vosso officio de 6 do corrente, rogo vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal o chefe de secção da Alfandega Tito de Abreu Fialho e o 3º escripturario do Thesouro Federal Tobias Candido Rios, cuja falta é muito sensivel ao regular andamento dos trabalhos da repartição.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
N. 566—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 422, de 6 de junho ultimo e interposto por Luckhaus & Comp. da decisão pela qual, de accôrdo com a commissão de tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandastes classificar no art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.018, de abril do corrente anno e para a qual pediu um classificação prévia, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão de Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Casa da Moeda:
N. 128—Em resposta ao vosso [illegible] de 23 de julho ultimo, commu[illegible] es fins convenientes, haver o [illegible] resolvido, por despacho de 11 [illegible] autorizar-vos a mandar impri[illegible] tulos, identicos aos que vos foram [illegible] com o officio desta directoria, n. [illegible] daquelle mez; devendo, porém [illegible] abaixo das importancias que repre[illegible] valor nominal e os juros a pala[illegible] entre parenthesis e, em vez de [illegible] conformidade da lei de 15 de [illegible] 1827» dizer: «na conformidade [illegible] n. 4.144, de 15 de setembro de [illegible]
— Sr. presidente do Tribunal [illegible]
N. 232—Incluso vos remetto [illegible] cia ao despacho do Sr. Mi[illegible] julho ultimo, o processo ref[illegible] no valor de 17:000$, prestada [illegible] ciso Luiz Martins Ribeiro, em [illegible] sua propriedade, para garan[illegible] bilidade de Fernando da Ro[illegible] prepostos no logar de escrivão [illegible] das rendas federaes em Petropol[illegible] do Rio de Janeiro.
— Sr. director da Recebedoria [illegible] Janeiro:
N. 108—Communico-vos, para [illegible] venientes, que o Sr. Ministro [illegible] de 18 do corrente, resolveu [illegible] recer constante de vosso offi[illegible] tambem do corrente e do que [illegible] ne a ordem n. 60, de 11 d[illegible] deferir o requerimento em q[illegible] reira Guimarães, inventari[illegible] teiro de D. Anna Caro ina de [illegible] dispensa do pagamento dos [illegible] que fôra obrigado por essa [illegible] facto e não haver pago em [illegible] de herança.
— Sr. delegado do Thesouro [illegible]
N. 6—Transmittindo-vos, [illegible] querimento de Hilario Jo[illegible] pagamento de 21:103$ de sal[illegible] 184:000$ que fôra condemna[illegible] Companhia Estrada de Ferro [illegible] Christina, encampada pela [illegible] de accôrdo com o despacho d[illegible] de 3 do corrente, informe[illegible] dade das allegações contidas no [illegible] querimento.
—Sr. delegado fiscal no [illegible]
N. 66—Communico-vos, pa[illegible] nientes, que o Sr. Ministro, p[illegible] 12 de junho ultimo, resolv[illegible] acto de que déstes conta em [illegible] 27 janeiro do corrente anno [illegible] ceitastes a proposta de Jo[illegible] para o fornecimento de du[illegible] para o serviço de Alfandega [illegible] nas fronteiras, pelo pre[illegible]
—Sr. delegado fiscal em Go[illegible]
N. 21—Declaro-vos, para os [illegible] tos, em obediencia ao despacho [illegible] nistro, de 13 de junho ultimo, [illegible] nal de Contas, segundo commu[illegible] pectivo Presidente, em officio [illegible] de julho proximo passado, resol[illegible] são do dia 13 do mesmo mez, [illegible] e sufficiente a fiança, no v[illegible] prestada por Justino da Silva [illegible] moeda corrente, para garant[illegible] sabilidade e de seus prepostos [illegible] collector das rendas federaes, [illegible] nesse Estado.
—Sr. delegado fiscal em Min[illegible]
N. 151—Devolvendo-vos [illegible] cautelas, de ns. 3.179 [illegible] 173.894 do de 1:000$, sub[illegible] lices da divida publica, [illegible] centes aos filhos do Dr. C[illegible] Assis Toledo e o processo qu[illegible] vosso officio n. 26, de [illegible] ferente ás mesmas apolices [illegible] vos, em obediencia ao despa[illegible]

...o, de 5 de julho ultimo, providenciois no sentido de ser iniciado novo processo, caso seja effectivamente de n. 173.848 a apolice a que se refere aquelle officio com o numero 173.891; devendo a despeza com a impressão das novas cautelas correr por conta de quem tiver motivado o engano, si este se verificar.

...352— Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 480, de 18 de julho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 13 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 240$, prestada por D. Divina Maria de Jesus, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de agente do correio de Dôres do Aterrado, municipio de Santa Rita de Cassia, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 46—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do mez proximo findo, junto vos devolvo o processo enviado com o vosso officio n. 15, de 14 de maio ultimo, e referente á restituição pedida por F. H. Vergara & C. dos direitos de bacalhão que fôra dado ao consumo por nocivo á saude publica, afim de ser effectuada a devida restituição pela Alfandega desse Estado, visto não se tratar da hypothese do art. 538 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e sim do caso previsto no § 6º do art. 445.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 57—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 60, de 2 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar-vos a permittir despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29, das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, destinado ao novo estabelecimento que a requerente está construindo para o tratamento de alienados indigentes.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram os engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Machado de Oliveira, na petição transmittida com o vosso officio n. 7, de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar a entrega, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o pagamento da differença de expediente que se verificar, do material importado da Europa para os serviços de agua e esgoto dessa capital.

Fica assim confirmado o meu telegramma desta data.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 171—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 479, de 18 de julho proximo findo, resolveu, em sessão de 13 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000$, prestada por Candido de Amorim Carvalho em tres apolices da divida publica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Andronico Rodrigues do Passo e prepostos, no logar de fiel de armazem da Alfandega desse Estado.

N. 172—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de ... do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento de todas as formalidades, prescriptas pelo decreto n. 947 A, de ... de novembro de 1890, do material importado pelos arrendatarios da Estrada de Ferro de Sobral, Saboya Albuquerque & Comp., constante da relação que acompanhou o vosso officio n. 171, de 11 de junho ultimo, cujo processo vos foi devolvido pela ordem desta directoria, n. 165, de 11 tambem do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 29—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a vapor no rio Parnahyba, na petição transmittida com o vosso officio n. 36, de 23 de junho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 22 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço da requerente, com exclusão, porém, do artigo assignalado com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 176—Com referencia ao recurso encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 132, de 1 de maio ultimo, e interposto por Mostardeiro Irmão & Comp., da decisão da inspectoria da Alfandega dessa capital, mandando, de accôrdo com o parecer da commissão de tarifa e dos peritos par parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como—tinto, da base de 10 a × 10 fios—comprehendido no art. 472 da Tarifa em vigor, o tecido que, como tal, os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 13.894, de 17 de novembro do anno passado, e para a qual, posteriormente, no acto da conferencia de sahidas, pediram rectificação, para classificarem-n'a como—lona propria para toldos—do art. 474, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr Ministro resolveu, por despacho do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, que o tecido em questão deve ser classificado na 1ª parte do art. 474, da mencionada Tarifa, para pagar a taxa de 2$000.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 348 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de junho ultimo, proferido sobre requerimento de Anibale Passarella, resolveu recommendar-vos providencieis para que tenha proseguimento o recurso a que vos referistes em officio n. 42, de 16 daquelle mez, á Directoria das Rendas, e convideis o procurador fiscal interino dessa delegacia a dar parecer a respeito do mesmo recurso, attendendo com a necessaria brevidade ás exigencias da boa marcha do serviço publico.

N. 349 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 478, de 18 julho proximo findo, resolveu, em sessão de 13 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500$, prestada por Joaquim Marinho Fagundes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Atibaia, nesse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Manoel da Costa Dias

Autuado Manoel da Costa Dias por ter em seu estabelecimento fumo desfiado sem o competente sello, allegou em sua defesa:

a) que o fumo apprehendido fôra por elle adquirido a um pobre que supplicava a compra da mercadoria para poder alimentar a familia;

b) que penalizado e para soccorrer o portador adquiriu o fumo para mandar trocar na fabrica por cigarros;

c) que o fumo era velho e estragado.

Informa o agente fiscal que não só o autuado lhe dissera ser o fumo adquirido na fabrica ora a Leite&Alves ora a Braga, como tambem o fumo era novo e estava acondicionado em uma lata com o lettreiro «Café Ideal».

A infracção está provada, tanto que o proprio autuado não nega e sómente procura justificar a sua falta.

As allegações, porém, são destituidas de provas, ou contradictorias.

A explicação da procedencia do fumo não póde ser acceita, mas ainda que o fosse não podia elidir a responsabilidade.

A declaração de que o fumo estava velho não é verdadeira, não só á vista da mercadoria apprehendida, como tambem pela propria affirmação do autuado de que iria trocal-o por cigarros nas fabricas.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho aos autuados a multa de 200$, nos termos do art. 122, n. II, letra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro deste anno. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Luiz Costa

Contra Luiz Costa foi lavrado por ter exposto á venda cinco kilos de fumo sem estar sellado, nem possuir as respectivas estampilhas e a nota de venda. — Intimado, limitou-se a allegar que o fumo apprehendido não lhe pertencia, mas a Manoel Antonio de Oliveira. Para provar a allegação apresenta um requerimento de Oliveira pedindo a entrega do fumo que diz haver sido entregue pela fabrica J. Braga & Comp. para preparar cigarros, conforme uma nota da mesma fabrica, junta ao processo.

A allegação, além de destituida de prova, não é verdadeira, porquanto a guia da fabrica de J. Braga & Comp. em que se funda a affirmação, accusa a entrega a Manoel Antonio de Oliveira, de cinco kilogrammas de fumo, em 21 de junho do corrente anno, ao passo que a infracção autuada é de 20 do mesmo mez, portanto o documento não se refere ao fumo que foi encontrado sem sello no estabelecimento e Manoel de Oliveira reclama uma mercadoria que não lhe pertence.

Do exposto evidencia-se a inanidade da defesa e fica patente a contravenção.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Luiz Costa a multa de 200$, nos termos do art. 122, n. II, letra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Ramillo & Barros

Allegam Ramillo & Barros que os 100 charutos encontrados sem sello em seu estabelecimento eram para seu consumo particular e para obsequiar alguns freguezes.

Além da fragilidade da defeza, a allegação não está provada. Julgo, pois, procedente o auto e imponho aos infractores a multa de 200$, nos termos do art. 122, lettra *a*, n. II, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

Auto de infracção contra Francisco Cavaliese

A infracção autuada está provada e o proprio autuado reconhece.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a multa de 200$, minimo do art. 122, n. II, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1906

Emilio Pinheiro Tourinho.— Transfira-se.
Antonio Ferreira de Carvalho.—Idem.
Francisco Alves & Comp.—Idem.
Elisabeth Maria Hoyer Pinto.— Idem.
Casemiro Martins Landim.—Idem.
José Corrêa Gomes Leite.—Idem.
Clara Brand.— Idem.
Amelia de Oliveira Monteiro.— Idem.
Commendador Narciso Luiz Machado.—Idem.
José de Siqueira Alvares Borgerth.—Idem.
Daniel Soares de Faria.— Idem.
Anna Joaquina Teixeira de Almeida.—Idem.
Antonio José do Seixas.— Idem.
Dr. Mario de ... Ramos.— Idem.
Sabino Monteiro de Mello.— Officie-se á Inspectoria das Obras Publicas, como propõe o Sr. sub-director.
João Leopoldo Modesto Leal.— Estando satisfeito o despacho de 19 do mez proximo findo, transfira-se.
Baroneza de Oliveira Castro.—Restitua-se a quantia de 54$ pela verba— Receita a annullar.
Benedicto Epiphanio Corrêa.—Apresente a licença da Prefeitura.
Banco Nacional Brasileiro.— Prove o direito de propriedade por parte do executado.
Pires & Silva.— Sellem o documento de fls. 1.
Manoel Tavares.—Officie-se á Directoria do Contencioso.
Olympio Candido de Almeida. — Pague o imposto em cobrança e apresente a patente do registro.
Ernani Pereira da Silva.— Officie-se á Directoria do Contencioso nos termos propostos e inscreva-se a penna nos lançamentos existentes nesta repartição, extrahindo-se a competente divida. O que, feito, e depois de pago o respectivo debito, volte o processo a despacho.
Dr. Accacio de Araujo. — Transfira-se. Proceda-se á annullação proposta pela Sub-Directoria, officiando-se á Directoria do Contencioso.
Antonio Vicente Calmon Vianna.—Transfira-se. Tendo sido o predio adquirido pela vendedora em 1897, não ha multa a applicar, por não haver, áquelle tempo, regulamento comminatorio de tal pena.
Miguel Aleixo dos Santos Vieira.—Dê-se a baixa pedida.
Alfredo Julio Lopes.—Idem.
Carvalhaes & Sampaio.—Idem.
Joaquim Alves Ribeiro.—Idem.
Narciso & Vianna.—Sellem os documentos de fls. 3 e 4 e satisfaçam a exigencia.
Mme. Blanche Mogot.—Pague o imposto em cobrança e selle o documento de fl. 1.
Dr. José Cardoso de Moura Brazil.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.
Maria Luiza Carneiro.— A' vista do parecer, nada ha que deferir.
Manoel da Costa Guimarães. —Esta repartição não tem competencia para reduzir o quantum da contribuição da penna de agua por hydrometro. Quanto ao que de mais pagou por penna, requeira restituição, querendo.
Thereza Maria de Oliveira Duarte e outro.—Pago o imposto em debito, transfira-se.
José Soares Loureiro. — Satisfaça a exigencia.
Pedro Dias Olavo.—Idem.
Teixeira & Gonçalves.—Paguem o imposto em cobrança.
Antonio Pacheco das Neves.— Idem.
Costa Pereira & Comp.—Idem.
Companhia Assucareira.—Idem.
Meyer & Comp.— Paguem o imposto em debito.
José da Silva Carneiro & Comp.—Idem.
Manoel Francisco da Silva.—Idem.
Horacio José de Lemos.—Idem.
Francisco Ferreira de Almeida.—Idem.
José Cardoso Machado.—Idem.
Manoel do Nascimento Oliveira. — Idem.
Maria Luiza Barrao Piragibe.— Idem.
Dr. Manoel Alves da Costa Brancante.— Averbe-se a mudança.
Lopes Fernandes & Comp.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Alfredo Henrique Mathisen do cargo de encarregado de torpedos a bordo do cruzador torpedeiro *Tymbira*.

Foram concedidos tres mezes de licença, na fórma da lei, ao capitão de corveta Filinto Perry e 2º tenente Francisco Pinheiro Chagas, sendo a daquelle em prorogação da que obteve por portaria de 26 de março ultimo.

—

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 17 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Justiça solicitando providencias afim de ser internado no pavilhão das observações do Hospicio Nacional de Alienados o 1º tenente commissario Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo (aviso n. 1.181) —Communicou-se á Contadoria (officio numero 1.182.)

— Ao Quartel General da Marinha:

Mandando recolher ao Asylo o invalido, marinheiro nacional de 2ª classe, Januario Domingos Vieira, que estava licenciado para residir nesta Capital (aviso n. 1.183);

Declarando, de accôrdo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n.9.631, de 20 de março ultimo, em solução ao officio que acompanhou o requerimento do capitão-tenente, patrão-mór, Antonio de Oliveira pedindo sejam extensivos ao corpo de patrões-móres as tabellas de equiparação de vencimentos da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo— que as tabellas relativas a etapas, gratificação de posto, gratificação de funcção e ajuda de custo, annexos á referida lei, devem ser applicadas aos patrões-móres, como equipara os, que são, quanto a vantagens, aos commissarios da armada, e que, emquanto não fôr ampliada a lei n. 695, de 3 de outubro de 1900, o soldo daquelles patrões-móres continuará a ser o fixado no decreto, n. 3.843, de 5 de dezembro do referido anno (aviso n. 1.187).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.188.)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 15—0—0 ou 215$327, ao cambio de 16 23/32, a Gonçalves Castro & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 2.681);

De £ 23—16—0 ou [illegible] cambio, a Oscar Torres & Com[p.] [...] mesma estrada, em março ul[timo] [...] n. 2.682);

De £ 1—7—0 ou 19$379, [ao cam]bio, a Wilson, Sons & C[omp.] [...] forja para a mesma estrad[a] [...] timo (aviso n. 2.683);

De £ 13—10—0 ou [illegible] cambio, á mesma firma, de [forne]cimento á mesma estrada, [...] (aviso n. 2.684);

De £ 51—6—0 ou [illegible], a[o cam]bio, á mesma firma, for[necimento á mesma] estrada, em maio ultimo [...];

De £ 2.996—2—0 ou 43:0[...] mo cambio, á *Société An[onyme]* *Braine le Comte*, idem á me[sma] [...] maio ultimo (aviso n. 2.68[...]).

—

Requerimento des[pachado]

Dia 17 de agosto de 1[906]

D. Maria Theodora de Lima V[...] e inventariante do ajudante [da The]souraria da Estrada de F[erro Central do] Brazil Elysio Moreira da S[...] tando restituição de apolice[s] [...] Thesouro Federal como [...] funccionario. — Requeira [ao Ministerio da] Fazenda.

—

Directoria Geral da Ind[ustria]

Por portaria de 21 do corr[ente] [...] concedidos ao chefe de sec[ção] [...] tração dos Correios do R[...] Argemiro Guedes de Olivei[ra] [...] licença, em prorogação, no[s termos do art.] 411, § 1º do regulamento p[...] de sua saude onde lhe convier.

—

Expediente de 20 de [agosto]

Remetteu-se ao director [da Im]prensa Nacional a conta [...] sou officio n. 742, de 25 [...] para ser convenientemente [...] referir-se a verbas d[...] pezas não podem ser e[...].

—

Requerimentos d[espachados]

Dia 21 de agosto de [1906]

Francisco Carlos Lan[...] indemnizado da quantia de [...] tida em carta registrada [...] Jordão.—Indeferido. [...]

[illegible]

José Henrique de Sá Le[...] Companhia [...] pedindo [...] deferido.

Antonio Nunes Pereira [...] da Administração dos C[orreios do Rio Grande] do Sul, solicitando [...]

[illegible]

Nuno Telles Junior [...]

[illegible]

Sociedade Anonyma [...] pedindo [...] do requerimento.

rectoria Geral de Obras e Viação

P portaria de 21 do corrente, foram con- ...dias de licença, com ordenado, ...do art. 2º do decreto ...4, de 7 de março de 1870, em prorogação ... concedida pelo director da estrada, ... ficario da contadoria da Estrada ... Oeste de Minas Alberto Baptista de ... tratar de sua saude.

...de 21 de agosto de 1906

...rou-se:

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal ...e a Companhia *Great Western* ter sido ...utorização á mesma companhia para ...ruir um desvio addicional na estação ... da Estrada Conde d'Eu, de accôrdo ...orçamento que apresentou, na importancia de £ 28—4—9, ouro, e 518$100, papel, ...s effeitos da 2ª parte da clausula XV, ...xou com o decreto n. 5.257, de 26 de ...4.

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal ... *Great Western of Brazil Railway* ter ...nisterio deferido o pedido da companhia ...a construcção de um mictorio na ... do Sapé da Estrada de Ferro Conde ...a importancia de 293$000.

Ao chefe da commissão constructora da ... Central que fica approvada a pro... desapropriação do 1/7 do predio ... Passeio n. 27.

—Recommendou-se ao engenheiro fiscal do ...e Santos que informe si a represa no ...inga para installação hydro-electrica ...dificação ao regimen do mesmo rio, ...ndo a informação com a planta de... do local da referida represa.

IRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1906

...no de Lamare Garcia, pedindo de... do cargo de praticante de 2ª classe.— ...do.

...TRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 20 do corrente, foi no... praticante de 2ª classe desta admi..., o cidadão José Bonifacio Gonçalves ...

—Por acto desta administração, de 20 do ..., foi concedida a permuta dos respe... logares que solicitaram os pratican...nio Mario de Gouvêa, desta admi..., e José Vaz Lobo Lassance, priva... da agencia do Correio da estação central ... Estrada de Ferro Central do Brazil.

TRIBUNAL DE CONTAS

...rdinaria em 17 de agosto de 1906

...ENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

... do Ministerio Publico, Dr. Al... Valle... —Secretario, Couto Neves

...tes os Srs. directores Drs. Viveiros ..., Thomaz Cochrane e Arthur Ewer...

...rio da Industria, Viação e Obras

...1, 2.401, 2.438 e 2.568, ... de 7 e 13 do corrente, re... concessão dos creditos:

De 500$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, e de 5:900$ á do Estado de S. Paulo, para despezas da sub-secretaria... — conservação e reparação dos ..., etc. — do material da verba 8ª, ... «Directoria Geral»;

De 11:103$178 á Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para pagamento das gratificações que deixaram de receber os amanuenses e praticantes que, nos periodos de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, exerceram o logar de fiel nas succursaes da mesma administração;

De 20:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para pagamento, pela verba 11ª, de despezas da superintendencia de estudos e obras contra os effeitos da secca, mediante requisição do respectivo chefe, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires,

De 600$ ao Thesouro Federal, destinados a despezas da consignação— Ajudas de custo para tomadas de contas, da verba 14ª, titulo «Engenho Central de Quissamã».

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos alludidos creditos.

N. 59, de 31 do citado mez de julho, remettendo cópia do contracto effectuado com o engenheiro Antonio do Prado Lopes Pereira, para construcção das obras complementares do edificio destinado aos Correios e Telegraphos em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes;

N. 105, de 11 deste mez, transmittindo, por cópia, o decreto n. 6.101, de 7, abrindo o credito de 50:000$, para auxiliar o trabalho de civilização dos indios, por meio de subvenção e fornecimento de material.

O tribunal mandou registrar o contracto e o referido credito.

Officios ns. 219 e 361, de 26 de abril e 26 de junho deste anno, da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, relativos á comprovação das despezas, na importancia de 2.082:764$474, effectuadas pelo respectivo presidente, durante o 1º trimestre do mesmo anno, por conta do adeantamento de 5.317:241$321.— O tribunal julgou comprovada a applicação da quantia de 2.081:675$474, excluindo a de 1:089$, concernente ao sello de nomeação de menos cobrado ao funccionario da 1ª divisão Francisco Ferreira Gomes, conforme se verifica dos documentos ns. 4, 26, 34 e 48 da dita divisão.

Informação da 1ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 26 de julho ultimo, concernente á compra de uma cambial de 1.400 liras, equivalente a 806$400, destinada á acquisição de 140 exemplares do trabalho do professor V. Grossi, sob o titulo *Storia della Colonizzazione Europea al Brasile e della Emigrazione Italiana nello Stato di S. Paulo*, a que se refere o aviso n. 1.444, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 7 de maio proximo passado.— O tribunal deu registro á dita importancia como credito distribuido ao Thesouro Federal, ficando sem effeito o despacho do mesmo tribunal, de 8 de junho findo, lançado no mencionado aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.295, de 6 do corrente, enviando a cópia do contracto realizado pelo Dr. chefe de Policia ... Ribeiro, na qualidade de tutor das menores Zulmira, Alzira e Izabel, para o arrendamento, até o fim do corrente anno, do predio sito á rua Figueira de Mello n. 23, destinado ao estabelecimento da delegacia e estação da 14ª circumscripção policial urbana;

N. ...418, de 13, com a cópia dos decretos n. ... Poder Legislativo, e n. 6.105, ..., relativos á abertura do credito de 2:500$, para despeza com a reimpressão do *Manual do Senador*.

O tribunal autorizou o registro do contracto e do alludido credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Informação da 1ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 25 de julho findo, sobre a requisição e uma cambial do valor de £ 2.154—7—5, correspondente a 30:984$220, para attender á despezas referentes ao Congresso Pan-Americano, de que trata o aviso n. 216, de 25 de junho anterior.—O tribunal fez registrar a distribuição daquella importancia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 110, de 24 de julho, remettendo a cópia do decreto n. 6.087, de 13, que abre o credito de 221:039$460, para occorrer ao pagamento devido á Companhia Lloyd Brazileiro, em virtude de sentença judiciaria.— O tribunal determinou que seja registrado o citado credito.

Processos de concessão:

De meio soldo:

A D. Marietta Bello dos Santos e ao menor Mario de Albuquerque Bello, filhos do fallecido tenente do exercito Adolpho de Albuquerque Bello, na importancia mensal de 31$ a cada um.

De montepio civil:

Apostilhas feitas nos titulos das menores Isaura e Analia Souto Penna, filhas do finado 1º official da Secretaria do Arsenal de Guerra desta Capital, Alberto Ribeiro Penna, para a percepção annual de mais 300$ cada uma, pela reversão da pensão que era abonada á sua mãe D. Rosinda Souto Penna fallecida no dia 10 de abril de 1902.

De montepio do exercito:

Apostilla lavrada no titulo de D. Maria Moss de Carvalho, viuva do general de divisão graduado, reformado, Antonio Virgilio de Carvalho, para o abono de mais 112$500 mensaes, pela reversão da pensão que percebia sua filha Antonia, fallecida a 2 de fevereiro deste anno.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo de secretario aposentado da Escola de Minas, no Estado de Minas Geraes, engenheiro João Victor de Magalhães Gomes, na qual menciona-se que compete mais ao inactivo a quantia annual de 1:200$, de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.479, de 21 de maio do corrente anno.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões e devidamente feitas as apostillas de que se trata.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Lima Perdigão Jacobina, filha do fallecido 1º tenente reformado da Armada Antonio Manoel Perdigão Fernandes, na importancia mensal de 7$920 e 30$000;

A D. Sythe Silva de Oliveira, viuva do 2º tenente commissario da Armada Ranulpho Oliveira, nas importancias mensaes de 26$400 e 60$000;

A D. Olosia de Castro Uchôa Rodrigues, viuva do capitão do Exercito João Uchôa Rodrigues, na importancia mensal de 100$ em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza nos termos dos pareceres.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Esther Caminha Tovar, viuva do tenente do exercito, Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar, na importancia mensal de 678$00 e 438$50.— O tribunal declarou legal a concessão das pensões, registrando-se a des-

peza, bem assim a de montepio aos menores Alcides, Erisilvia e Virginia, filhos do 1º e 2º matrimonio do official, na importancia de 8$750 a cada um.

A D. Rosa Travassos Serra Pinto, viuva do capitão de fragata Arthur Serra Pinto, na importancia mensal de 160$ em cada titulo;

A D. Pulcheria Josepha de Magalhães Braga, mãe, viuva do finado guarda-marinha confirmado Raymundo de Magalhães Braga, nas importancias mensaes de 20$ e 60$000.— O Sr. director relator emittiu parecer nestes termos:

«Estudando este processo cumpre em primeiro logar estabelecer os principios geraes sobre a interpretação das leis, para em seguida fazer-se a applicação ao caso sujeito ao nosso julgamento.

Segundo a lição dos tratadistas, a lei só póde ser derogada por outra lei posterior em contrario.

Essa derogação deve ser expressa ou tacita: a primeira terá logar quando na lei nova houver uma revogação especial e nominativa da anterior; a segunda, quando na lei posterior existir alguma disposição em contradição com as da anterior.

O principio que as leis posteriores revogam as anteriores, ensina Ribas, deve ser sempre applicado com a maior discrição, isto é, sómente nos casos em que se verificar que ha inconciliavel opposição entre as duas leis, devendo, antes, procurar-se harmonizar os dous dispositivos.

Esta theoria está tambem de accôrdo com a regra geral de hermeneutica juridica exarada por Paulo, na pag. 28. Dig. *De legibus*: as leis novas se incorporam ás anteriores, a menos que lhes não sejam contrarias *posteriores leges ad priores pertinent, nisi contrariæ sint*. Isto é, a lei nova só revoga a lei anterior, quando as duas forem absolutamente incompativeis.

A abrogação tacita de uma lei por outra, accrescenta Dalloz, se funda na maxima *posteriora prioribus derogant*, maxima que não deve ser entendida em sentido absoluto ou muito geral. Assim constitue principio de hermeneutica que a abrogação tacita de uma lei não se presume; antes *deve ser tal que seja impossivel executar a segunda, sem destruir a primeira* (*Repert. v. lois n. 539.*)

Convém ainda ponderar como ensina Saredo, *Trattato delle leggi*, vol. 1º n. 608, que o legislador, promulgando a lei nova, não deixa de ter sob os olhos a lei que regula o assumpto, e que, portanto, não deixa esta de entrar na elaboração do novo pensamento. E' lição de hermeneutica que as leis se interpretam umas pelas outras.

Mais ainda, e seguindo as observações de Toullier, tom. 1º, n. 153, sanccionadas por Demolombe, tomo 1º, n. 129, Merlin e outros civilistas, as leis não devem ser mudadas, modificadas ou abrogadas sem grandes considerações e, por assim dizer, sem necessidade; a abrogação não deve se presumir facilmente, muito pelo contrario, torna-se necessario que haja opposição formal entre as duas para considerar-se a antiga implicitamente revogada pela disposição nova.

Por ultimo, e confirmando tudo quanto acabamos de expôr, citaremos o que a respeito dispõe o projecto do Codigo Civil Brazileiro, art. 4º, lei preliminar:

« A disposição especial posterior não revoga a geral anterior, nem a geral posterior revoga a especial anterior, sinão quando a ella se referir para alteral-a explicita ou implicitamente. »

Firmada assim a doutrina, pergunta-se: A disposição do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, que é a lei geral sobre a reforma dos officiaes da armada está revogada pelo paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, que é a lei especial reguladora da concessão do meio soldo?

Derogação expressa é evidente que não houve e implicita ou tacita parece tambem não existir.

De facto. A pretensa disposição implicitamente derogatoria não constitue um artigo especial do decreto de 1890; simples paragrapho, o seu intuito parece ter sido esclarecer a interpretação do referido artigo.

Evidentemente, desde que a concessão do meio-soldo ficava dependente das disposições vigentes, o beneficio era proporcional aos annos de serviço, não aproveitando os que contassem menos de oito annos. Era assim natural que o legislador abrisse a excepção em favor dos que morressem em serviço da patria.

Nesta excepção está comprehendido tambem o caso do desastre occorrido em serviço, não só porque já haviam sido equiparadas na lei geral as duas hypotheses, *mortos em combate* e *mortes em desastre occorrido em serviço*, como tambem porque não seria racional estabelecer a distincção entre as referidas hypotheses, quando o intuito do legislador foi beneficiar as familias *dos que morressem em serviço da patria*.

A disposição do art. 9º do decreto de 1889 está, portanto, comprehendida no paragrapho unico do art. 1º do decreto de 1890, apezar de ser esta menos explicita do que aquella.

Os dous preceitos não se contradizem; o segundo é perfeitamente exequivel sem a destruição do primeiro, condição necessaria para ter logar a obrigação tacita na opinião competente de Dalloz. Devem assim ser interpretados harmonicamente consoante aos principios juridicos acima estabelecidos.

Um só argumento poderia ser invocado em apoio da opinião contraria: é o decorrente dos considerandos do decreto de 1890, que declaram ter esse acto por fim estabelecer a igualdade na lei entre o exercito e a armada.

Essa igualdade refere-se, entretanto, ao meio soldo de que até então gosavam unicamente os officiaes do exercito, e cujos direitos, pelo decreto de 1890, foram tornados extensivos aos officiaes da armada, reparada assim a desigualdade existente.

Em relação aos outros detalhes e providencias accessorias, as considerações preliminares não poderão ser aproveitadas, porquanto, no proprio artigo 1º desse decreto, encontra-se disposição diversa da que era então estabelecida para o exercito.

Accresce que o alludido decreto se refere á concessão do meio soldo, e não ao soldo de que trata o decreto de 1889, e que é regido por disposição diversa.

Deante dessas considerações que submetto á apreciação do tribunal, não se poderá affirmar que a lei nova tenha abrogado implicitamente a antiga, preceito que, segundo a auctorizada licção de Ribas, deve ser sempre applicado com a maior discreção.

E assim tambem pareceu ao tribunal, quando, no exercicio da funcção consultiva que possuia anteriormente á sua reorganização, declarou ao Sr. Ministro da Fazenda, em officio n. 8 de 31 de janeiro de 1896, que o processo de habilitação de D. Dulce Duque Estrada Figueiredo, viuva do 1º tenente da armada Sabino C. de Figueiredo, fallecido em serviço, por occasião da explosão da canhoneira *Cabedello*, no porto do Pará, (hypothese perfeitamente identica á do *Aquidaban*), devia ser regido pelo disposto no art. 9º do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889».

O tribunal proferiu o seguinte despacho: «Julga-se illegal a concessão do meio-soldo, e montepio, por não haver sido observado o preceito do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de [illegible] que [illegible] vigor e não foi affectado [illegible] positivo do decreto n. 475, [illegible] de 1890.

De facto, o que se estatue no [illegible] grapho unico do decreto n. [illegible] stitue preceito geral que [illegible] são do meio-soldo e não [illegible] positivo especial, que outo[illegible] caso de morte em desastre [illegible] só podia ser revogado de [illegible] não presumptivamente, já [illegible] preceito do decreto de 11 d[illegible] incompativel com o do decr[illegible] zembro de 1889, antes [illegible] concilia e póde substituir [illegible] cumitantemente, já porque [illegible] *interprete ao ponto de* [illegible] produzir artificialmente [illegible] recompuzer a lei pelo p[illegible] tratado de direito rom[illegible] trad. de Guenoux, o que [illegible] seguro processo de interpr[illegible] que o pensamento do legi[illegible] podia ser a exclusão de [illegible] cessão de meio-soldo, regu[illegible] minante, conciliavel com o [illegible] paragrapho unico do art. 1º [illegible] paravel em equivalencia [illegible] portanto, só express[illegible] cluido das hypotheses da [illegible] ficio estabelecidas anteriormen[illegible]

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 938, 988 e 1 002, de [illegible] de julho ultimo, relativos á [illegible] creditos:

De 102$800 á Repartição [illegible] graphos, para despezas da [illegible]

De 1:200$ á Delegacia F[illegible] Federal no Estado do M[illegible] verba 8ª;

De 1:276$440 á no Estado do P[illegible] verba 16ª

O Tribunal determinou que [illegible] distribuição desses creditos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 450, 458 e 460, de 1[illegible] findo, attinentes á concessão de [illegible]

De 2:972$608 á Delegacia F[illegible] souro Federal no Estado do P[illegible] conta do credito aberto pelo de[illegible] de 16 de agosto de 1905, [illegible] de ordenado ao escrivão [illegible] tincto Arsenal de Guerra do [illegible] Francisco Mauricio de Abreu;

De 50:000$ á Delegacia F[illegible] de Santa Catharina, par[illegible] verba 14ª;

De 48:500$ á Delegacia F[illegible] Rio Grande do Sul, idem [illegible] ns. 16, 17, 22, 30, e—Vantagens [illegible] etc—da verba 15ª.

O Tribunal ordenou o regist[illegible] buição de taes creditos, [illegible] indicada no ultimo dos [illegible]

— Relatados pelo Sr. [illegible]

—Processos:

De tomada de contas do [illegible] armada Annibal de Paul[illegible] nentes ao periodo de 1 de [illegible] tembro de 1903, em que [illegible] do Amazonas.— Havendo [illegible] alcance de [illegible] responsavel, resolveu o Tribunal [illegible] quitação.

[illegible]

...liminaria anterior, relativos ás contas ... commissario da armada Ignacio Augusto ...res e do patrão-mór da Capitania do Porto do Estado das Alagôas, Joaquim Pereira ..., declarando os ditos responsaveis quites com a Fazenda federal.

...almente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

D... 03:678$076 pelo general Francisco Marcelino de Souza Aguiar com despezas de installação, nesta Capital, do Pavilhão Brazileiro da Exposição de S. Luiz;

De ...68, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento dos salarios vencidos pelos individuos que serviram de modelo vivo, nos mezes de maio e junho ultimos;

...0$ pelo quartel-mestre geral do commando superior da guarda nacional desta Capital, major Nerses Jobim Barros de Almeida, com despezas miudas no corrente anno;

...:500$ pelo continuo da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Jacintho Martins Paulino, com despezas a seu cargo, em abril proximo passado.

Ordens de pagamento

...ens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho e registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Avisos:

...453, de 8 do corrente, pagamento de ...0, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ...;

N. 2.611, de 16 do corrente, idem de ...124, a diversos, idem, idem nos mezes de abril a junho ultimos;

N. ...443, de 8 do corrente, idem da quantia ...68, a Gonçalves Castro & Comp., idem, em abril ultimo;

N. ...66, de 13 do corrente, idem da quantia ...98, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de fornecimento de agua á hospedaria da Ilha das Flôres, no 1º semestre deste anno;

...72, de ... do corrente, idem da quantia ...500, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril e maio ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.388, de 11 do corrente, pagamento ... a Rodrigues & Comp., de objectos ... fornecidos á Secretaria de Estado ... julho;

... do corrente, idem de ...$05 ... Agostinho Pinto de Vasconcellos, de enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas, em julho ultimo;

N. 3.328, de 8 do corrente, credito de ... Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para pagamento á empreza do Jornal *Republica*, de despezas feitas com o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 3.307, de 7 do corrente, pagamento de ... folha de vencimento que compete á professora, interina, de harpa, do Instituto Nacional de Musica, Alzira da Costa Couto, ... ultimo;

N. 3.342, de 9 do corrente, idem de 1:000$ ... recolhimento dos orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel dos edificios que fornecem a Faculdade de Medicina no corrente mez de julho ultimo;

N. 3.372, de 11 de corrente, idem de ... Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em julho;

N. 3.3..., de 9 do corrente, idem da quantia ...$ a J. Fernandes Alves & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em julho ultimo;

N. 3.347, da mesma data, idem de 380$ á Bordenave e Rossi, idem á Escola Polytechnica, no corrente mez;

N. 3.334, da mesma data, idem de 100$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio Janeiro, Francisco de Vargas Dias, para aluguel de casa, no mez de junho ultimo;

N. 3.371, de 11 do corrente, idem de 536$119, a diversos, idem ao Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de abril e julho ultimos;

N. 3.383, de 11 do corrente, iem de 1:270$, a diversos, de fornecimentos para as obras do novo Desinfectorio Central do Districto Federal, em junho e julho ultimos;

N. 3.340, de 9 do corrente, idem de 91$123 ao 1º official da Secretaria de Estado Manoel Ferreira de Araujo e Silva, de gratificação, por substituição, de 16 a 31 de julho findo;

N. 3.324, de 8 do corrente, idem de 10$360 á Companhia *City Improvements*, de trabalhos sanitarios executados na Repartição Central da Policia, em junho ultimo;

N. 3.346, de 9 do corrente, idem de 32$778 á Companhia do Gaz, do consumo no quartel general do commando superior da Guarda Nacional desta Capital, no 2º trimestre deste anno.

N. 3.341, de 9 do corrente, idem de 1:166$666 a José Fernandes de Almeida, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

N. 3.141, de 24 de julho, idem de 875$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes bacharel Diogo Chalréo, para pagamentos dos individuos que serviram de modelo vivo no mez de julho e subsequente, para os trabalhos dessa escola;

N. 3.373, de 11 do corrente, idem de 2:250$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal subalterno effectivo do mesmo hospital, em julho ultimo.

N. 3.385, de 11 do corrente, idem de 45$500 a F. Briguiet & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, no corrente mez.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento do 4º escripturario do Thesouro Federal Ernesto Caudal, pagamento de 500$ de ajuda de custo.

—Exercicios findos:

Requerimento de Heitor Alves da Trindade, pagamento de 78$100, de vencimentos que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1905.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.020, de 28 de julho, pagamento de 22:1...$480, a diversos, de lavagem de roupa, transmissão de telegrammas, publicações e vários fornecimentos a este Ministerio, durante o corrente exercicio.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 483, de 31 de julho, pagamento de 118$800 a diversos, de publicações feitas para este Ministerio, nos mezes de fevereiro e maio ultimos;

N. 474, de 25 de julho, idem de 21:213$300, a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Pharmaceutico Militar, no mez de maio ultimo.

— Requerimentos despachados:

De Antonio Teixeira ..., pedindo a tomada das contas do ex-collector do municipio de S. João Marcos, Leopoldo José Vaz, para levantamento da fiança prestada a favor do mesmo. — Instrua a petição nos termos do art. 183, do decreto n. 2.409, de 1896;

De João Marques de Faria, ex-collector de S. José dos Campos, Estado de S. Paulo, pedindo julgamento das contas da sua gestão no periodo de 18 de maio de 1903 a 14 de março de 1906.—Instrua a petição nos termos do art. 183 do decreto ns. 2.409 de 1896.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Ferani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia. Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 230, appellante, Florispes Mendes de Souza Ramos; appellado, Bernardino Marques, terá logar na sessão da segunda camara do dia 24 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de agosto de 1906.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

—

Perante o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, prestou compromisso e tomou posse do cargo de juiz de segunda camara, o Sr. desembargador José Luiz de Bulhões Pedreira.

Sessão da Segunda Camara, em 21 de agosto de 1906

Presidente, Sr. desembargador Miranda Ribeiro — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Moniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 202—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz—Pacientes, Manoel Moura, Dario Granha, Manoel Pereira e Isaias Fran-

cisco dos Santos.— Concedem a ordem pedida para o effeito de serem apresentados os pacientes á primeira sessão desta Camara e informando a respeito o juiz da 3ª vara criminal, unanimemente.

Recurso crime

N. 98 — Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto.—Recorrente, o juiz da 4ª vara criminal; recorrido, Laurentino Rocha.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 77—Relator, o Sr. desembargador Pitanga.—Supplicante, Dr. Isidoro de Souza Ribeiro; supplicado, o juizo.—Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 597—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz.—Aggravante, Luiz Emilio Bellart; aggravados, Alfredo Carlos Ribeiro e outros.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 598—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond—Aggravante, João Carlos Muratori; aggravado, Dr. João de Albuquerque Serejo.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 605 — Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto.—Aggravantes, Antonio Pinto de Carvalho e outros; aggravada, D. Dolores Joaquina dos Santos Avila.—Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga. Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Bulhões Pedreira.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 78.

Aggravos de petições

Ns. 601, 606, 607 e 608.

Recurso crime

N. 99.

Recurso de habeas-corpus

N. 20.

Não houve sorteio.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CORTE REAL

Audiencia do dia 21 de agosto de 1906

Fallencia

Magalhães & Brando.—Tome-se por termo a confissão.

Liquidações de firmas

Souza & Guimarães.— Digam os interessados sobre a verificação do balanço.

Costa & Maia. — Julgo por sentença o calculo de fls. para que surta o mesmo os seus legaes e juridicos effeitos.

Acções ordinarias

Autor, coronel Benedicto Antonio Bueno, cessionario do Banco de Depositos e Descontos; réo, Dr. João Raymundo Pereira da Silva Filho.— Baixaram a cartorio.

Autor, John B. Orr; ré, *South American Asphalt Paving Company*. — Recebo a appellação nos effeitos regulares e marco o prazo da lei para a apresentação na instancia superior.

Reconhecimento

Autor, Francisco Peixoto Coelho; réo, Eliseu de Souza Bittencourt.— Julgo por sentença a presente acção á revelia do réo e condemno o mesmo ao pagamento da importancia pedida, juro de móra e custas.

Appellação commercial

Appellante, Antonio Joaquim Bordallo Velho; appellados, Damazio & Comp., cessionarios de Barroso Primo & Comp.— Vista ás partes.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Despachos de 21 de agosto de 1906

Prestação de contas

Supplicante, Pedro Alves da Costa, syndico definitivo da fallencia de S. R. Damasceno. —Julgadas prestadas as presentes contas para que surta os seus effeitos.

Concordata

Supplicante, C. Dalcclow.—Sellados e preparados, á conclusão. Em uma petição por linha nos autos, foi proferido o despacho seguinte: J. para os effeitos do despacho de fls. 63, que mantenho.

Liquidação forçada

Companhia União Sorocabana e Ituana. —Sobre a resposta de fls. 5.645, diga o outro syndico em 24 horas.

Appellação

Appellante, Florindo Pereira Ribeiro; appellado, Manoel Falcão Berna.—Ordenado baixassem os autos ao juizo da 5ª pretoria, para que o juiz *a quo* faça juntar o conhecimento ou certidão de quitação do respectivo imposto municipal.

Executivo hypothecario

Autora, D. Francisca Ilidia Barbosa de Oliveira Jacobina; ré, D. Maria Luiza Ferreira.— A supplicante de fls. 10 exhiba a prova do que allega.

Exequentes, José Luiz, Figueira & Comp.: executados, Narciso Baptista de Oliveira e sua mulher.—Deferida a petição de fls. 297.

Exequente, Francisco Monteiro de Oliveira Pinto; executados, Antonio Monteiro de Castro e sua mulher. — Sellados e preparados, voltem.

Exequente, José Werney de Barros; executada, D. Maria Ungria Teixeira. — Accuzada a citação feita, é assignado o prazo da lei para defesa, sob pena de lançamento.

Execução

Exequente, Manoel Alves de Oliveira; executado, Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso.—Accusada a citação para louvação de avaliadores.

Notificação

Autores, J. Fernandes Alves & Comp.; réo Francisco Augusto do Mello Sampaio.—Em prova.

Liquidação

Supplicante, Carolina Campos de Macedo Braga, viuva do negociante José de Macedo Braga e Silva.—Reduza-se a termo o accôrdo pelos interessados e seus representantes, e depois, sellados e preparados, á conclusão.

Oliveira Guimarães & Comp.—O liquidante prosiga nos devidos termos em 48 horas.

J. M. Valle & Costa. — Foi proferido o despacho seguinte: O liquidante junte a certidão da Junta Commercial de quaes, quantos e quando foram por ella abertos, rubricados e encerrados os livros da casa commercial em liquidação.

Oliveira Guimarães & Comp.— Nomeados peritos Antonio Emilio Pinto Garcia e Basilio da Costa Corrêa, para o exame.

Embargos á concordata

Embargante, José Athayde [illegible] bargado, Naye Carvd. — [illegible] preliminares do embargante e julgado improcedente o em[illegible] mologar a concordata, afim de [illegible] seus effeitos.

Arresto

Autores, Dias & Comp.; réo [illegible] tho Gomes. — Informe o e[illegible] de fls. 135 veiu dentro do p[illegible] fls. 134.

Ordinaria

Autor, Joaquim Soares V[illegible] reira & Comp. — Julgada im[illegible] acção, absolvidos os réos do p[illegible] mnado o autor nas custas.

Fallencia

Nobrega & Queiroz.— Co[illegible] zação pedida a fls. 218, á [illegible] ção do syndico e commiss[illegible]

Manoel Ferreira Raposo. — os credores, que ainda não o [illegible] vir assignar o termo de fiscal, 48 horas.

S. Vieira & Comp. — [illegible] larios a cada perito em [illegible]

Manoel Soares Pereira [illegible] fiscaes os credores Castro & V[illegible]

Fragoso & Magalhães. — [illegible] dos syndicos de fls. 78, di[illegible] 48 horas.

José Guimarães Pereira & [illegible] proferido o despacho seguinte [illegible] com o syndico definitivo, [illegible] para continuar a firma falli[illegible] Sequestrem-se os livros a q[illegible] § 1º do art. 45 da lei n. [illegible] gando-se-os ao syndico defini[illegible]

Verificação de [illegible]

Supplicante, Manoel M[illegible] supplicado, Alcantara F[illegible] supplicante de fls. 2 que [illegible] postos devidos ás Fazendas [illegible] deral.

Appellação

(8ª Pretoria)

Appellante, João Diogo do[illegible] lados, Pizarro Silva & C[illegible] baixem os autos á 8ª P[illegible] ser corrigido o termo de [illegible]

Acção de Dez dias

Autores, Corrêa da C[illegible] & C[illegible] Luiz da Silva Lopes.— [illegible] feito o salario do [illegible]

Juizo de Direito da [illegible] Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — [illegible] PINTO JUNIOR

Dia 21 de agosto de [illegible]

Acção ordinaria

Autora, Companhia União [illegible] Ituana; réo, João Pinto [illegible] Pague-se a taxa de accôrdo [illegible] mento feito a fl. 247.

Appellação

(12ª Pretoria)

Appellante, Anastacio [illegible] appellado, Pedro Joaquim [illegible] Vista ás partes.

Separação

Autores, [illegible] & C[illegible] reira, Seapo & Comp. — [illegible] a acção, para declarar [illegible] da marca, pelo [illegible] cellada e condemnados [illegible]

Dissoluções

...es, Santos & Comp. — Os interessados ...digam sobre o inventario e balanço de ... 11 e 30 a 36.

...reira & Costa. — Promova o liqui... avaliação aos bens do acervo antes ... decretada a medida requerida a

Liquidação

...io José da Costa Nunes. — Os inte...s que digam sobre as contas e cal... fls. 432 a 436.

Fallencias

...el Fernandes Damião. — Não tendo o ... nomeado no despacho de fl. 118 ... razões de sua recusa muito-o em ... substituição nomeio o negociante ... Bartholomeu Pereira.

...cisco de Paula Palhares (ex-corre...) — Nomeados fiscaes o Dr. Raul Rey... Amaral e Carlos Teixeira Soares.

Notificação

... Carlos Teixeira Soares; réo, Fran... Paula Palhares (ex-corrector). — ...stes autos appensos aos da respectiva ...

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADE — ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ CANDIDO DE BARROS

Despachos de 21 de agosto de 1906

Divorcio

..., o commendador Alves Ribeiro de ...; ré, D. Aurelia Augusta de Carva... — Recebida a excepção de fls. como con... e mando se prosiga.

Reivindicação

..., Dr. Joaquim José de Siqueira; réo, ... Gonçalves Pereira. — Nomeio para ...tar os laudos o Dr. Luiz Teixeira ...urt Sobrinho.

Inventarios

...ado, Clemente Rodrigues; inventa... Florencio Soares de Freitas. — Indefe... petição de fls. 12.

Acção ordinaria

(8ª Pretoria)

...ppellante, Emilia Maria da Silva; appel... Domingos da Rocha Fernandes Barbosa. ... ás partes.

Embargos

(2ª Pretoria)

Embargante, Maria Amelia de Campos ...; embargado, José Maria da Silva Por... — Vista ao Dr. promotor.

...pellante, Dr. João Albuquerque Luzo; ... José Ferreira Regal Junior. — ... a appellação no effeito devolu...

Divorcio amigavel

...ppolito Pinto M. Ramos e sua mulher. — ... a excepção de fls. 57.

Inventario

...la Elvira Guimarães; inventariante, ... Lemelle. — Baixam para ser com... despacho de uma petição.

Execução

... Pedro de Oliveira Santos; ré, a Em... Construcções Civis. — Recebidos os ... de fls. 225.

Execução por honorarios

(11ª Pretoria)

...ante, Dr. Abelardo Saraiva da ...; aggravados, Angelino Rosa Vieira e sua mulher. — Dou provimento ao aggravo.

Despejo

(5ª Pretoria)

Aggravante, Alberto Mendonça Malheiros; aggravado, Seraphim Joaquim da Silva. — Dou provimento ao aggravo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Dia 20 de agosto de 1906

Subrogações

Supplicante, Alice Carolina Pereira Leite Santos, com assistencia de seu marido. — Proceda-se ao calculo.

Supplicante, Joseph Frederico Hasselmann. — Attendendo ao allegado na petição de fls. 28, autorizada a subrogação requerida sendo notificado o Dr. 2º procurador seccional para comparecer ao acto da escriptura.

Prestação de contas

Autora, Amelia Julia Fernandes de Andrade; réo, Francisco Ferreira Vaz. — Deferido o requerido a fls. 20 e marcado o prazo de 8 dias para o mandatario prestar contas.

Acção ordinaria

Autores, Dr. João Baptista de Castro, por si e seus filhos; réos, Dr. José Rodrigues Peixoto e outros. — Rejeitadas as excepções de fls. 187 e 193, assigne-se novo termo para a contestação.

Inventario

Fallecidos, Francisco Antunes e sua mulher Maria Luiza. — Homologada a partilha amigavel de fls. 110, para que produza seus legaes effeitos.

Appellação

(6ª Pretoria)

Appellante, Antonio de Almeida; appellada, Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva. — Vista ás partes.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

EDITAL

O Doutor Cicero Seabra, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber que nesta data exonerou do cargo de official de justiça do juizo o cidadão Henrique José Lisboa, e de conformidade com a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, nomeou para o mesmo cargo o cidadão Alfredo de Souza Lobo, que prestou o compromisso da lei perante o juizo. Rio, 20 de agosto de 1906. Eu, Domingos Iorio, escrivão, o escrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças do dia 20 de agosto de 1906

Autora, a justiça sanitaria; réo, Benjamin Pereira da Silva. — A' vista da conta de fls. e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José da Motta Bastos. — A' vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Manoel de Campos Amaral. — A' vista da conta de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Manoel de Avila Goulart. — Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 200$ a que foi condemnado, em virtude de sentença de fls 9, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Martins. — Vistos, e, estando provada a infracção, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o infractor Francisco Martins ao pagamento de 50$, de accôrdo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario vigente, e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel da Silva Cardoso. — Intime-se o réo para, no prazo de 8 dias, pagar a multa de 50$ a que foi condemnado em virtude de sentença a fls 11 v., sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Dia 21

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Antonio da Costa Braga. — Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 10, de onde se vê que o predio da rua Jogo da Bola n. 67 pertence á Perpetua Christina Torres e não ao denunciado José Antonio da Costa Braga, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o presente denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege.*

Autora, a mesma; réo, José Antonio da Costa Braga. — Vistos, e ficando provado que o predio da rua Conselheiro Zacharias pertence á Perpetua Christina Torres e não ao denunciado José Antonio da Costa Braga, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o referido denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege.*

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Souza Mendes. — Vistos, e tendo em consideração a materia de defesa a fls. 9 e prova testemunhal de fls. 15 a 20, da qual resulta a não responsabilidade do denunciado Joaquim de Souza Mendes uma vez que não houve de sua parte dolo, culpa ou simples imprevidencia passivel de sancção criminal, como diz bem o patrono do denunciado a fls. 21. Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, Joaquim de Souza Mendes da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege.*

Autora, a mesma; réo, Francisco de Paula Bulhões Sayão. — Vistos estes autos:

Considerando que está provada a infracção de fls 4;

Considerando que a intimação da autoridade sanitaria de fls. 3 não foi cumprida porquanto,

Considerando que o infractor Francisco de Paula Bulhões Sayão, juntando os documentos de fls. 20, 21 e 22, que são simples *guias de licença* para fazer obras, não provou ter feito as referidas obras ordenadas pela autoridade sanitaria;

Considerando que o infractor não podia ter alugado o predio da rua Visconde de Figueiredo n. 7 E sem licença da Delegacia de Saude, por estes motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar, como condemno, o referido infractor ao pagamento da multa de cincoenta mil réis (50$), grão minimo do art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Celestino Bethedor. — Vistos, e sendo o réo revel neste processo, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido réo Celestino Bethedor ao pagamento da multa de cincoenta mil réis (50$), de accôrdo com o art. 95, § 1º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação aos credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos ou obrigações ao portador para deposital-os em mão do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias pelo menos, antes daquell em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia da firma Augusto V. de Magalhães, sendo-lhe dirigida por parte do syndico provisorio a petição do teor seguinte: Illm. Exmo. Dr. juiz da 2ª vara commercial— Arsenio de Niemeyer, syndico provisorio da fallencia de Augusto V. de Magalhães, requer a V. Ex. se digne fazer expedir editaes para reunião de credores, procedidas como se acham as diligencias que para tal fim são determinadas pela lei das fallencias. P. D. Rio 30 de julho de 1906. — *Bartholomeu Portella*. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. F., 31 de julho de 1906.— *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da firma Augusto V. de Magalhães, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 22 do corrente mez de agosto, ás 2 horas da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do sydico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definit os e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em poder do syndico provisorio Arsenio de Niemeyer, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na fórma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 e 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Ferreira Monteiro e Manoel Joaquim Alves Machado, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Angelo Ferreira Monteiro e executado Manoel Joaquim Alves Machado, nos quaes por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte —Illm. Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio da Capital Federal—Diz Angelo Ferreira Monteiro, no executivo hypothecario que por este juizo move a Manoel Joaquim Alves Machado, que, não tendo havido licitante para a 2ª praça, requer que V. Ex. se digne mandar expedir os competentes editaes de 3ª praça, com o abatimento legal, para os devidos fins e effeitos, na fórma da lei. Em termos taes, pede a V. Ex. deferimento, e E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906. O advogado José Pinto de Mendonça. (Estava devidamente sellada)— Despacho— Sim, em termos—F. 21 de agosto de 1906.— *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará á publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados em praça deste juizo, no dia 31 do corrente mez de agosto, ás 11 1|2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona o edificio do Forum, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber: Predio á rua Marechal Floriano n. 116, terreo, construido de pedra, cal e tijolos, com tres portas de frente, vãos de cantaria e vergas de aço. Mede 78m,95 por 3m,70 de largo. Está dividido em armazem, que mede 16m,40 por 3m,70, duas areas e duas dependencias, divididas em quartos, corredor ao lado e quintal, medindo 27m,70 por 3m,70 de largo. Aos fundos uma meia agua medindo 4m,80 por 3m,70 com porta e duas janellas e portadas de madeira. Todo o predio se acha em máo estado e deram os avaliadores o valor de 30:000$, e vão a esta 3ª praça pelo preço de 24:300$, devido ao abatimento legal de 10 % que soffrem os referidos bens sobre o valor já dado em 2ª praça, na fórma da lei. E, caso não haja licitante para o preço acima, irão os mesmos bens a leilão a quem mais der e maior lanço offerecer. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

———

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, de[illegible] setembro proximo futuro, [illegible] se proceder á abertura da [illegible] naria do jury, que funcc[illegible] secutivos, tendo procedido [illegible] 48 jurados que teem de s[illegible] sessão, e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro d[illegible] cobar.
5 Honorio Ximenes do Pra[illegible]
6 Dr. Henrique de B[illegible] Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino [illegible]
9 Eduardo Augusto Pereira [illegible]
10 Dr. Elpidio Maria da [illegible]
11 Dr. Wenceslão Alves L[illegible] Bello.
12 Manoel Pereira Rebello [illegible]
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vas[illegible]
15 Oscar Pompeu Onofre de [illegible]
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva [illegible]
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Sou[illegible]
22 Dr. Antonio Frederico [illegible] nezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque [illegible]
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes [illegible]
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção [illegible]
29 Dr. Carlos Eugenio [illegible]
30 Manoel Rodrigues de [illegible]
31 Alexandre Eugenio de [illegible] misão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira A[illegible]
35 Dr. Antonio de Arruda [illegible]
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalho [illegible]
41 Dr. Francisco Xavier [illegible] marães.
42 Antonio Joaquim Mari[illegible]
43 Antonio Felippe dos [illegible]
44 Carlos Gustavino de M[illegible]
45 Alipio Fernandes do [illegible]
46 Ildefonso de Oliveira [illegible]
47 Dr. Venancio de Fig[illegible]
48 Modesto Goulart da Silva.

A todos os quaes e a [illegible] convidam-se para com[illegible] jury, á rua do Invalid[illegible] referido dia e hora, e[illegible] seguintes, emquanto d[illegible] penas da lei, si faltarem. [illegible] jurado se fará com hora [illegible] cada pela imprensa [illegible] § 4º). Os jurados que fa[illegible] tendo comparecido, [illegible] ultimadas, serão mul[illegible] reito na quantia de 20$ [illegible] cobrada executivamente [illegible] E para que chegue a [illegible] passar o presente, que [illegible] imprensa e affixado [illegible] Dado e passado [illegible] Capital Federal em [illegible] Eu, Alberto Pinto de [illegible] crevi.— *José Affonso L[illegible]*

SCIENCIAS

[illegible]ecursores de Copernico

[illegible]fessor Ch. Eastman, do museu de [illegible] Harvard [illegible]y, situada em Cambridge, no Es[illegible] Massachussets, fez, nestes ultimos [illegible], alguns curiosos ensaios de histor[illegible]ica; elle se entregou, principalmente [illegible]studo de aproximações, ás vezes su[illegible]es, mas, outras vezes, de alto in[illegible] entre as theorias actuaes e as que [illegible]curso nos meios scientificos da anti[illegible]. Foi naturalmente no mundo grego [illegible]ntro u os factos mais notaveis. Assim, [illegible]u elle o anno passado, um curto tra[illegible]lativo ás idéas gregas sobre o vul[illegible], onde se acham, entre outras cousas, [illegible]eira idéa de uma relação entre os [illegible]enos sismicos e uma acção tectonica [illegible]no, um pouco mais tarde, a idéa [illegible]iveis relações entre o seismo e a[illegible].

[illegible]guindo nesse caminho, Ch. Eastman [illegible]-se em grupar, em um trabalho de [illegible]to, o que sabemos a respeito dos pre[illegible] de Copernico. Sabe-se que o cele[illegible]ego de Frauenburg (Thorn, 1473, Frau[illegible] 1543) foi o primeiro dos sabios mo[illegible]que recusou á terra um logar cen[illegible] conjuncto dos mundos e, affirmando [illegible]lação dos planetas ao redor do sol, [illegible] nossa concepção actual do systema [illegible] fundou a astronomia que conhe[illegible].

[illegible]an mostra que esta revolução scien[illegible]nha já sido presentida na antiguidade [illegible] Pelo menos, dous astronomos, Aris[illegible] de Samos e Seleuchus de Chaldéa, [illegible]antes de Copernico, affirmado os prin[illegible] pontos de sua theoria. Os gregos se [illegible]n em quatro systemas, para inter[illegible] mundo, sob o ponto de vista astro[illegible]: 1º, hypothese de um astro central, [illegible] o sol (Philolaüs, o Pythagorico); 2º, [illegible]ese de uma terra estacionaria, ao [illegible]a qual gyra a abobada celeste (Eu[illegible] Caide, Ptolomeu, Tycho Brahe); 3º, [illegible]se de uma terra fixa gyrando sobre [illegible] [illegible]ão (Heraclido de Pont); 4º, hypo[illegible] (Aristarcho, Copernico).

[illegible]ceiro destes systemas, o de Hera[illegible] [illegible] [illegible]heliocentrismo.

[illegible]rias de Platão e de Heraclido con[illegible] sem duvida, para [illegible] do [illegible] [illegible] por Plutarcho.

[illegible]theoria não teve, alias, successo [illegible] um unico campeão para a defender, no chaldeu Seleuchus, que viveu mais de cincoenta annos depois delle. A despeito dos escrupulos metaphysicos de Platão, havia, certamente, contra sua adopção, o temor de commetter uma enorme [illegible] concepção central e Cleantho não deixou de exprobral-o a Aristarcho, como um crime.

Physicamente, as distancias nas quaes Aristarcho situava a terra, em relação ás estrellas fixas, pareciam uma impossibilidade para Archimedes e seus contemporaneos; demais, as hypotheses antigas eram mantidas como sufficientes. Emfim, quando Apollonius de Perga e Ptolomeu crearam systemas complexos, que pareciam responder a tudo, a hypothese heliocentrica desappareceu por inutil.

Devia reapparecer sómente quinze seculos mais tarde, e, deve-se dizel-o, no estado em que se achava, então, a astronomia, Copernico devia ter, para fazer triumphar a verdade, tanto merito quanto Aristarcho em apresental-a.

Entretanto, embora os espiritos fossem menos naturalmente levados a ella, que na época do Platão e Heraclido, foi rapidamente aceita. Teriamos pezar, si, terminando, não mencionassemos um outro trabalho de Eastman, sobre um assumpto da mesma especie. Verdadeiramente, não se trata aqui de antiguidades de astronomia, mas das origens e cartas de nobreza das sciencias naturaes.

Conhece-se a alta importancia que o ponto de vista evolutivo ou historico tomou ha um seculo e tende a augmentar no espirito contemporaneo. Emquanto, outr'ora, os homens de sciencia se davam, por tarefa, descrever o que está em estado de repouso, em que tudo apparece aos olhos de um observador superficial, o pensamento moderno se esforça em comprehender o ser, como funcção de um conjuncto em movimento e não considerar o estado sinão um momento de uma evolução. E' inutil lembrar aqui os grandes pensadores, donde procede esta preoccupação, [illegible] nomear os principaes, Gœthe, Hegel, Lamarck e Darwin.

Foram, principalmente, estes dous ultimos que levaram os naturalistas a formular a doutrina transformista, segundo a qual os differentes typos de seres, que povoam ou povoaram a terra, são apparentados entre si, por laços analogos aos parentescos humanos e representam, simplesmente, estados differentes de uma substancia unica, em via de transformação.

Emquanto, na época de Descartes, as especies animaes eram consideradas realidades immutaveis, hoje, admitte-se que ellas [illegible] que as precederam no tempo. Sem entrar em detalhes que excederiam o desenvolvimento deste artigo, diremos simplesmente que Eastman colligiu, no cotejo de textos gregos, um certo numero de passagens de Anaximandro de [illegible], discipulo do illustre geometra [illegible] seculo antes de Jesus Christo) em que idéas analogas já tinham sido reveladas e onde, por exemplo, muito obscuramente traçado, se póde encontrar um schema de genealogia humana, indo dos peixes ao homem. Não se deve exagerar a importancia destas approximações. Ha certa distancia entre conce[illegible] a evolução [illegible] as etapas [illegible] do transformismo, como se faz hoje. Todavia, é bom notar a antiguidade de nossas idéas fundamentaes.

(De La Nature.)

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana — Abriu-se a sessão ás 10 horas da manhã. O Sr. presidente disse que todas as delegações desejavam votar uma moção de pezar pela catastrophe que acaba de ferir a Republica do Chile, e propoz que fossem postas em funeral as bandeiras de todas as nações, no Palacio Monroe. Esta proposta foi approvada por acclamação.

Foi lida a seguinte moção:

«As delegações abaixo-assignadas teem a honra de propor á Conferencia: que, na fórma de estylo, se exprima ao governo do Chile o profundo pezar com que foi recebida a noticia do desastre que affligiu o povo irmão; e lhe communique a sinceridade com que compartem a sua magua as Republicas da America, manifestando-lhe, ao mesmo tempo, a esperança de que a catastrophe não tenha assumido a gravidade que lhe attribuiram as primeiras noticias.»

Fallou o Sr. delegado Rafael Uribe Uribe, da Colombia, justificando a moção, que foi successivamente apoiada pelos Srs. J. A. Terry, pela Republica Argentina; Mariano Cornejo, pela delegação do Perú; Gastão da Cunha, pela delegação do Brazil; Gutierrez, pela delegação da Bolivia; e Buchanan, pela delegação dos Estados Unidos da America.

Fallou ainda o Sr. J. A. Terry, delegado da Republica Argentina, apresentando o seguinte additivo á moção:

«Esta assembléa faz votos por que das ruinas de hoje se levantem brevemente maior prosperidade e maior grandeza para a republica irmã.»

A moção e o additivo foram approvados por acclamação.

O Sr. Walker Martinez, em nome da delegação do Chile, agradeceu, commovido, o voto da Conferencia.

A sessão foi encerrada em signal de pezar, e por proposta do Sr. Ramirez, delegado do Uruguay.

—

Instituto Historico e Geographico Brazileiro—13ª sessão ordinaria, em 20 de agosto de 1906—Presidencia do Sr. marquez de Paranaguá (1º vice-presidente).—Secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Alcibiades Furtado.

A's 3 horas da tarde, na séde social, presentes os Srs. marquez de Paranaguá, barão Homem de Mello, visconde de Ouro Preto, Max Fleiuss, Alcibiades Furtado, desembargador Souza Pitanga, Drs. Manuel Barata, Manoel Cicero, Cunha Barbosa, Rocha Pombo, Marques Peixoto e Alberto de Carvalho, abre-se a sessão.

O Sr. Furtado, 2º secretario, lê a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão e, em seguida, as offertas.

O Sr. visconde de Ouro Preto, 3º vice-presidente, declara que, por indicação de um de seus socios, o Dr. Severiano da Fonseca, si não lhe engana a memoria, o instituto deliberou que a cadeira em que o imperador se sentava, quando presidia as sessões, permanecesse *ad perpetuam* na mesma collocação, sem ser occupada. Reparando agora que a directoria retirou a referida cadeira do logar designado, reclama contra esse procedimento e deseja saber si houve deliberação posterior do instituto a respeito, requerendo que se consulte á casa si mantem ou revoga a primitiva indicação.

O Sr. Furtado, 2º secretario, pede que seja ouvido sobre a reclamação o Sr. 1º secretario.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario, lê então as actas das sessões de 7 de dezembro de 18[illegible] e [illegible] de dezembro de 1892 e communica ao instituto que a cadeira do imperador occupa

a cabeceira da mesa da sala de leitura, onde tinham logar naquelle tempo as sessões.

O Sr. visconde de Ouro Preto insiste na sua reclamação e no pedido feito para que o instituto resolva a respeito; porquanto é na sala das sessões que deve ser collocada a cadeira, si bem se recorda.

O Sr. Furtado, 2º secretario, pede a palavra para propor a adopção de uma providencia que termine a questão e lê o seguinte requerimento, a que adhere o Sr. visconde de Ouro Preto, e é em seguida approvado unanimemente:

«Proponho que a solução do requerimento do Sr. 3º vice-presidente, Exm. Sr. visconde de Ouro Preto, fique adiada, afim de que a directoria, examinando as actas das sessões, possa resolver sobre o pedido da reclamação.»

O Sr. Fleuiss, 1º secretario, communica que se acha na ante-sala o Dr. Augusto de Lima, admittido em sessão de 9 de setembro de 1901, e pede a nomeação de uma commissão para introduzil-o no recinto.

O Sr. presidente designa para acompanharem o Dr. Augusto de Lima os Srs. Max Fleuiss e Alcibiades Furtado, 1º e 2º secretarios.

Entra no recinto e toma assento o Dr. Augusto de Lima.

O Sr. presidente dirige-lhe a seguinte allocução:

«Sr. Dr. Antonio Augusto de Lima.

O Intituto Historico e Geographico Brazileiro vos acolhe hoje com o mesmo prazer com que recebeu, ha cinco annos, o vosso magnifico trabalho denominado *Um municipio de ouro*, escripto especialmente para a admissão nesta casa.

A vossa reputação não só como inspirado cultor das musas, mas como director do Archivo Publico de Minas Geraes, e as vossas excellentes qualidades já vos tornavam credor da nossa estima, que por certo será augmentada com a vossa presença.

Penetrando neste recinto vereis que o Instituto Historico e Geographico Brazileiro, estranho ás luctas politicas e querellas partidarias, merece o amor dos que sabem prezar os grandes repositorios onde se guardam e estudam os subsidios mais seguros da historia patria.

E' uma associação — o vosso esclarecido espirito o reconhecerá — que tem largas e honrosissimas tradições e que as mantém com escrupuloso zelo, provando a cada passo a utilidade de sua existencia e a dedicação de seus membros.

Para nós é sempre um dia de verdadeira festa quando apparece um novo companheiro, como vós recommendavel pelos melhores attributos do talento e amor ao trabalho.

Sêde, pois, bemvindo!»

O Sr. Dr. Augusto de Lima responde nos seguintes termos:

«Sr. Presidente. Srs. membros do Instituto — Não fosse a vossa generosidade para commigo, encarecida por instancias de amigos para que me achasse nesta solemnidade, durante os breves dias de minha estada nesta Capital, e a minha timidez natural continuaria a procrastinar este momento, que sempre me parecia de enorme responsabilidade, pela honra de comparecer perante vós sem os attributos que em mim presumieis.

O discipulo chamado para o gremio dos mestres não sente emoção mais perturbadora, em seus contrastes de desejo e receio, do que a sentida por mim ao receber a gentil notificação dos vossos sentimentos a meu respeito.

O consideravel lapso de cinco annos, decorridos da eleição com que me distinguistes até a minha entrada neste venerando recinto, encontra no estado de alma, que acabo de indicar, uma justificação sufficiente para os que conhecem de perto o meu temperamento. E permitti-me lembrar-vos que, quando outra fosse a disposição do meu animo, por uma feliz coincidencia, o mesmo facto que me impediu acudisse immediatamente ao vosso chamado, iniciou-me nos graves assumptos que constituem a especialidade de te instituto. Foi em um dos departamentos da sabedoria, do vosso saber, foi no Archivo da minha terra natal, que, logo após os vossos suffragios attrahindo-me para cá, alli me reteve o governo de Minas, prestando assim, segundo penso, de modo virtual, a mais justa homenagem aos vossos suffragios.

Entrando immediatamente em relações comvosco, pela permuta da nossa *Revista* com a do *Archivo Publico Mineiro*, praticando diurna e nocturnamente com o que eu imagino ser o genio do passado, occulto nas paginas amarellecidas dos codices e cimelios, eu me julgava, talvez sem razão, quasi desobrigado de apressar uma investidura cerimonial, estando já de facto na vossa communhão.

E bem mereço os parabens pela demora, chegando agora á cidade do Rio de Janeiro, no pleno esplendor de uma nova civilização, constituida de todos os elementos do progresso social de nossa época. Os seus melhoramentos materiaes a transformam em paraizo da America. A sua cultura politica está assegurada pela elevação de vistas das classes dirigentes e pelo espirito ordeiro, pacifico e esclarecido da sua população. E, para remate de sua missão historica junto do mar, rasga-se em seu seio a larga avenida que dará accesso a todas as nações da terra para o idéal de paz no continente americano, avenida cuja representação topographica vemos realizada nessa faixa esplendorosa e palpitante de vida, com que o poder da vontade de um homem superior cinge entre as aguas de Guanabara a cidade de Estacio de Sá.

Felizmente para mim, venho no momento metamorphico, talvez marco milliario de duas civilizações, uma que termina e outra que começa a sua evolução. Esta circumstancia muito convem ás minhas condições pessoaes neste instituto, a cujo seio tão generosamente me acolheis.

Ainda não sou positivamente um velho, mas evidentemente já não sou um moço. Acho-me, portanto, nesse ponto medio da vida, em que nem se tem adquirido a completa serenidade garantida externamente pelo diadema de cans, nem perdido os ultimos ca[illegible] do enthusiasmo juvenil. Posso, portanto, venerar sem fetichismo as cousas do passado, e abrir a alma confiada ás aspirações do futuro sem os vestigios da utopia.

Nem de outro modo vejo que tenha sido a situação moral e social do Instituto Brazileiro, cuja evolução se identifica, desde o seu começo, com a da nossa nacionalidade, infundindo nas gerações que por elle teem passado este sentimento de unidade historica e de integridade territorial que forma no espaço e no tempo o proprio sentimento da Patria.

E' nesta linha de continuidade ininterrupta, deixando á margem todas as vicissitudes politicas, que se percebe a physionomia, inconfundivelmente individual, de uma nação.

Este resultado que não póde ser conseguido pelas leis ou pelos decretos, actos politicos, que são, e pódem ser, da precariedade de sua origem sempre mutaveis, só o póde produzir a convergencia de esforços intellectuaes permanentes para a boa guarda das tradições do povo, não interpretadas através das urnas politicas, mas preservada intimamente nas suas inclinações naturaes, nos seus antecedentes historicos, na sua religião e na sua cultura civica e moral.

Esta casa é o mais autorizado [illegible] convergencia.

Outros nucleos congeneres, [illegible] bene meritos em esforço, patriot[illegible] vação cultural, não lhe disputam [illegible] eminencia culminante, creada pel[illegible] 68 annos. Os vossos trabalhos são accumulados para a nossa H[illegible] Revista do instituto está faz[illegible] mente, com a collaboração da[illegible] intellectuaes do paiz, de tal mo[illegible] exaggero ou lisonja, se póde [illegible] do alto da vossa visão sobera[illegible] toda a cordilheira do nosso pa[illegible]

Aqui proferis as vossas sent[illegible] preoccupações intensas do dia. [illegible] acontecimentos de fóra chega[illegible] em echos amortecidos, e é [illegible] cessam de todo que co necaes a [illegible]

O vosso juizo tolera todas [illegible] a condição de trazerem o [illegible] tade, reservando-os proferi[illegible] a [illegible] lavra, que é a da verdade [illegible]

Não discernis ao turbilh[illegible] do [illegible] *o que deve ser*, sinão *o que é*, [illegible] cisão suprema é sempre tom[illegible] ponto de vista humano, sem [illegible] seitas ou paixões de partidos. E [illegible] que a vossa missão tem sido [illegible] ser o sagrado ministerio d[illegible] nacional, rio immenso qu[illegible] generoso á confluencia e fu[illegible] raças do globo, sem receiar [illegible] nativismo enxerga visionariam[illegible] civilizadoras, enviadas ao [illegible] nações amigas.

Senhores, eu penso, e este é [illegible] de minha alma, que a natur[illegible] nosso paiz completamente a[illegible] tornando, por isso mesmo, [illegible] dominio de uma nação inv[illegible] designio da Providencia em [illegible] lar de um typo superior de [illegible] formada dos elementos sele[illegible] naes e adquiridos em fusão [illegible] tropicos.

Neste ponto permitti que te[illegible] um voto o meu discurso: é que [illegible] motos erros do futuro, sobre[illegible] as transfusões do sangue d[illegible] neça ainda o Instituto Histor[illegible] phico Brazileiro, como o depos[illegible] da unidade da nossa lingua e d[illegible] sempre o mesmo, da P[illegible] nossa e será dos nossos vindou[illegible]

O Sr. desembargador Souza P[illegible] responde em seguida e diz q[illegible] achar-se com melhor predisp[illegible] pirito para poder responder [illegible] lhante do inspirado poeta Aug[illegible] irmão gemeo de Theophilo Dia[illegible] faciador do seu trabalho de [illegible] peregrina que ainda hoje [illegible] liente na poesia de nossa terr[illegible] dado de Gonçalves Dias, [illegible] suave lyrismo que de [illegible]

Foi em Minas, abenç[illegible] nascimento, que o Dr. Aug[illegible] creveu a curiosa memoria qu[illegible] gresso nesta casa. Não p[illegible] consorcio achar assumpto [illegible] do que aquelle que escolhe[illegible] — *[illegible] de ouro* — historia de um tr[illegible] mineiro, tão illustre pelos [illegible] filhos.

O Dr. Augusto de Lima [illegible] interessante memoria, a[illegible] veneração do passado e a [illegible]

Terminando dizendo que [illegible] sempre que acolhe em s[illegible] valor moral e intellect[illegible] [illegible]

O Sr. Furtado, 2º s[illegible] propõe [illegible]:

[illegible] pr[illegible] Instituto H[illegible] [illegible] illustre [illegible]

... Polytechnica, ex-ministro de Estado, ex-prefeito do Districto Federal, servindo de ... para a sua admissão o seu trabalho ... a commissão hydrographica no Canal, de que fizeram parte os Srs. barão de Capanema, Freire Allemão, Gabaglia e Gonçalves ...

... 20 de agosto de 1906. — *Max Fleiuss. ... Homem de Mello.—Souza Pitanga.—Manuel ... — Augusto de Lima. — Eduardo M. ...*—Vae á Commissão de Geographia, ... o Sr. Rocha Pombo.

Propomos seja admittido como socio correspondente deste instituto o Sr. Dr. Clovis [illegible], distincto homem de lettras e notavel jurisconsulto, professor cathedratico [illegible] juridico do Ministerio das Relações Exteriores, servindo de titulo de admissão os diversos trabalhos historicos e juridicos.

... das sessões do Instituto Historico, 20 de agosto de 1906. — *Alcibiades Furtado. ... Augusto de Lima. — A. F. de Souza ...—Barão Homem de Mello. — Manoel ... — Max Fleiuss. — Manuel Barata.* —

... Commissão de Historia, relator o ... Velho.

... Fleiuss, 1º secretario, lê o seguinte ... da commissão de admissão de socios: ... em que se baseia a proposta para ... do Sr. Dr. Daniel Garcia Acevedo ... socio correspondente do instituto ... si sós sufficientes para attestar sua ...

... Dr. Garcia Acevedo é membro de ... familias mais illustres do Estado ... do Uruguay e elle proprio occupa ... posição nos circulos scientificos e ..., bem como na sociedade de seu ...

..., como se acha, pelo parecer da ... de Historia, o merecimento do ... que offereceu ao Instituto, e que ... titulo *Contribuicion al estudio de la ... de los paizes del Rio de La Plata*, ... missão de Admissão de Socios é de ... que seja approvada a proposta que ... para socio correspondente do ... Historico e Geographico Brazileiro. ... sessões do Instituto, 6 de agosto ... — *Barão de Alencar*, relator.—*Ma... rata.—Manoel Cicero*.—Fica para ser ... na proxima sessão.

... desembargador Souza Pitanga, em ... linguagem, propõe que se envie ... ção ao Sr. Hevia Riquelme, nosso ... ministro do Chile no Brazil, ma... o pezar do Instituto Historico ... tastrophe que acaba de occorrer em ..., cuja amisade ao Brazil é tão sin... tradicional.

... Dr. Manuel Barata faz identica pro... que se envie uma mensagem á [illegible]

[illegible]

... das propostas approvadas por unanimidade.

[illegible] conhecimento ao Gabinete Portuguez ... que, com o maior cavalheirismo ... tres mezes franqueou as suas salas ... sessões do instituto, em vista de ... passou o edificio social.

... approval-a por unanimidade, ... secretario de ... [illegible]

[illegible]

[illegible] ... Carvalho e José ... da Rocha Pombo.

... a sessão ás 5 horas da tarde.

A producção da hulha em 1905—A producção do carvão, em 1905, excedeu a 80[illegible] milhões de toneladas, tendo sido, em 1904, exactamente de 799 milhões. Os Estados Unidos, que, de 1899, occupam o primeiro logar na producção desse mineral attingiram a 318 milhões em 1903, e 314 em 1904, ou 39, 75 % do total. Pelo seguinte quadro comparativo póde-se avaliar a importancia da producção actual:

	1902 Toneladas	1903 Toneladas	1904 Toneladas
Estados Unidos	2[illegible].277.000	318.068.000	314.563.000
[illegible]	227.[illegible].000	230.334.000	232.428.000
Allemanha	107.474.000	116.638.000	120.816.000
[illegible]	29.365.000	34.21[illegible].000	[illegible]
[illegible]	2[illegible].877.000	2[illegible].797.000	23.507.000
[illegible]	16.420.000	17.818.000	19.318.000
Austria	13.105.000	12.208.000	1[illegible]

A Inglaterra retoma o primeiro logar quando se compara a producção com o algarismo da população, 52 toneladas por habitante.

Tem, principalmente, a superioridade quanto á exportação.

Em 1904, ellas se elevaram a 65.822.000 toneladas, emquanto as da Allemanha não foram, no mesmo anno, sinão de 21.831.000 toneladas e as dos Estados Unidos de 8.574.000.

A enorme producção dos Estados Unidos [illegible] de exploração, de modo que cada [illegible] póde extrahir, por anno, 5[illegible] toneladas, [illegible] na Allemanha, 20[illegible] na França e 17[illegible] na Belgica.

E' o que explica por que os americanos podem obter resultados tão vantajosos, com mão de obra tão cara, que attinge a cerca de 10 francos por dia.

A' primeira vista parece que estes algarismos de producção por operario são, de algum modo, [illegible] valor [illegible], segundo os paizes, seria um [illegible] o contrario [illegible]; com effeito, quanto mais [illegible] são difficeis, como na Belgica e na França, mais concorrem para um aperfeiçoamento industrial, tendente a realizar economias.

Com o que diz o acima, póde-se comparar o do consumo no mesmo periodo.

	1902 Toneladas	1903 Toneladas	1904 Toneladas
Estados Unidos	[illegible]	314.114.000	307.[illegible].000
[illegible]	[illegible]	16[illegible]	16[illegible].000
Allemanha	95.363.000	103.114.000	107.[illegible].000
França	4[illegible].989.000	4[illegible]	[illegible]
Russia	19.732.000	[illegible]	22.953.000
[illegible]	20.799.000	21.317.000	2[illegible]
Austria	19.595.000	18.123.000	Não conhecido

O consumo de carvão nos Estados Unidos é, pois, quasi o dobro do da Inglaterra, o triplo do da Allemanha, e igual a quasi sete vezes o da França.

O consumo por cabeça de habitante é de 3,76 toneladas nos Estados Unidos, de 3,8[illegible] na Inglaterra e de 2,28 na Belgica.

Publicações—O *Diario Official* tem recebido as seguintes publicações:

Mensagem do Presidente do Estado de Minas Geraes dirigida ao Congresso.

Revista Maritima Brazileira.

Boletim do commercio, do porto de Santos com os paizes estrangeiros.

Estatistica criminal, do Estado de Minas Geraes.

Revista Polytechnica, de S. Paulo.

A Lavoura, boletim da Sociedade Nacional de Agricultura.

Boletim do Archivo Municipal, de Curytiba.

Revista do Centro de Sciencias, Lettras e Artes, de Campinas.

Relatorio do secretario da Associação Protectora dos Homens do Mar.

Relatorio de 1905, apresentado á Camara Municipal de S. Paulo pelo Prefeito.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e [illegible] do dia 19 de agosto de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros		Nebulosidade	Observações [illegible] em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	757.55	22.0	13.39	68.1	WNW	3	—	—		—	—	—	—	—
	2....	757.61	21.0	14.97	80.9	WNW	3	—	—		—	—	—	—	—
	3....	757.42	20.8	14.77	80.7	WNW	3	—	—		—	—	—	—	—
	4....	757.51	20.0	14.13	81.0	WNW	3	—	—		—	—	—	—	—
	5....	757.53	19.7	14.96	87.7	WNW	3	—	—		—	—	—	—	—
	6....	757.75	19.5	14.44	86.0	WNW	3	Bom	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—
	7....	758.29	19.4	14.16	84.8	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	8....	759.23	20.5	14.03	81.5	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	9....	759.96	23.2	15.43	73.0	NE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	10....	760.26	24.6	14.20	61.8	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	4	—	—	—	—
	11....	760.12	2[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	NNE	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	5	—	—	—	—
	12....	[illegible]	2[illegible].1	15.[illegible]	62.1	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue	[illegible]	4	—	—	—	[illegible]
	13....	759.78	2[illegible].1	15.[illegible]	63.[illegible]	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	--	5	—	—	—	—
	14....	758.9[illegible]	27.6	16.12	[illegible]	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—
	15....	758.71	2[illegible].0	15.55	[illegible].8	SSW	5	Bom	Nevoeiro tenue	K	2	—	—	—	—
	16....	[illegible]	2[illegible].0	16.[illegible]	[illegible].2	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—
	17....	759.0[illegible]	25.6	16.[illegible]	68.8	SSW	4	Bom	..	..	0	—	—	—	—
	18....	759.42	23.7	15.98	73.5	SSW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	19....	759.81	23.0	15.20	72.8	SSW	4	Bom	..	..	0	—	—	—	—
	20....	760.45	23.1	15.30	72.9	SSW	2	Encoberto	..		10	—	—	—	—
	21....	760.81	22.8	15.00	72.6	S	3	Bom	..	KC	9	—	—	—	—
	22....	761.24	22.7	15.85	78.5	Calma	0	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—
	23....	761.36	22.7	16.59	81.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	27.5	27.5	18.9	—
	24....	761.2[illegible]	22.[illegible]	15.55	77.8	Calma	0	—	—		—	—	—	—	—

Resultados Magneticos da Estação Central—Não houve observação por ser domingo

Directoria de meteorologia, 20 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. [illegible])

Estações	Pressão no nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém				
S. Luiz				
Parnahyba				
Fortaleza				
Natal				
Parahyba				
Recife				
Joazeiro	?	18.0	10.87	23.25
Maceió				
Aracajú	767.05	25.5	17.00	23.55
Ondina (Bahia)	766.40	24.4	16.16	23.75
S. Salvador				
Cuyabá	768.04	24.5	11.54	28.15
Victoria	76[illegible].10	24.0	14.04	2[illegible].25
Barbacena	766.22	18.8	10.9[illegible]	17.90
Juiz de Fóra				
Campinas	766.88	19.6	10.88	20.60
Capital	768.43	22.5	17.40	23.20

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	[illegible]
	m/m	°	
S. Paulo	76[illegible].46	16.2	
Santos	7[illegible].28	[illegible]	1
Paranaguá	76[illegible].50	[illegible]	
Curityba	768.88	1[illegible].9	1
Cachoeira	76[illegible].14	1[illegible].4	1
Assumpção			
Posadas			
Florianopolis	767.83	16.0	1[illegible]
Corrientes			
Itaqui	761.67	1[illegible].7	
Porto Alegre	767.3[illegible]	1[illegible].0	1
Santa Maria	7[illegible]1.10	1[illegible].0	
Bagé	?	11.9	[illegible]
Rio Grande	768.18	14.5	[illegible]
Cordoba			
Rosario			
Mendoza			
Buenos Aires			
Montevidéo	771.00	10.0	

Em Itaqui continuarão a soprar SE fresco e ESE muito fresco no correr do dia e em parte da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.
Até á 1 h. 40 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de agosto de 1906 (segunda-feira).

Central no morro de S[illegible]

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
											Observações feitas uma vez em 24 horas					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
1 a	[illegible]	22.4	16.26	81.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
2....	761.15	22.2	16.90	85.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	22.2	16.73	84.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
4....	761.19	22.0	17.36	88.3	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	21.7	16.[illegible]2	86.0	Calma	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—
6....	761.7	21.7	16.86	87.3	N	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	21.7	16.86	87.3	NW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
8....	762.46	21.8	17.3[illegible]	89.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	22.5	17.40	86.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	9	—	—	—	—	—	—
10....	762.90	24.2	17.43	77.7	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—	—
11....	762.5[illegible]	25.1	15.91	66.0	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—	—
12....	761.94	25.5	15.24	62.7	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.KC	3	—	—	—	2.10	—	—
13....	76[illegible].69	24.4	17.13	75.4	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—	—
14....	761.95	24.0	15.62	70.4	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—	—
15....	760.71	23.6	15.87	73.4	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
16....	760.41	23.7	15.70	72.7	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
17....	760.40	23.2	15.60	73.6	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
18....	760.44	22.4	14.26	71.0	SSE	5	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
19....	760.56	22.1	14.14	71.4	SSE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
20....	760.76	21.6	14.91	77.6	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
21....	761.07	21.5	15.13	79.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	[illegible]
22....	761.19	21.5	15.13	79.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	[illegible]	[illegible] tenue [illegible]	..	0	[illegible]	[illegible]	21.2	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	—	—	—		—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação central—Declinação=8º 58' 45" NW

[illegible] 21 [illegible] — Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich ([illegible] 07 m. a. T. [illegible] Rio.)

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	º	m/m			m/m		m/m	
[illegible]	762.12	26.[illegible]	20.93	2[illegible].15	S. P[illegible]				
[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.[illegible]	1[illegible].16	[illegible]
[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	760.10	21.5	17.[illegible]	[illegible]
[illegible]	761.09	2[illegible].3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.7	[illegible]	20.[illegible]
[illegible]	[illegible]	2[illegible].3	1[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.5	10.21	1[illegible]
[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]5.4	1[illegible].1	21.50	Posadas				
[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.2[illegible]	21.1[illegible]
[illegible]	—	—	—	24.25	Corrientes				
[illegible]	[illegible]	[illegible]5.2	[illegible]	21.40	Itaqui				
[illegible]	[illegible]	[illegible].0	[illegible]	21.90	Porto Alegre	[illegible]	1[illegible].5	[illegible]	1[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible].7	[illegible]	23.70	Santa Maria	[illegible]	1[illegible].5	10.[illegible]1	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible].2	[illegible]	28.05	Bagé				
[illegible]	[illegible]	[illegible].0	[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.1		1[illegible]
[illegible]a	[illegible]	17.4	[illegible]	1[illegible]	[illegible]				
[illegible]					Rosario				
[illegible]	[illegible]	19.4	[illegible]	21.40	Mendoza				
[illegible]	[illegible]	19.8	[illegible]	23.40	Buenos Aires				
					M[illegible]	[illegible]	11.3	8.38	10.[illegible]5

[illegible] Victoria choveu, chuviscou e relampejou na manhã de hoje.

[illegible] Informações, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos [illegible].

[illegible] — A pressão [illegible] variou [illegible] durante 24 horas.

[illegible] As [illegible] 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 17 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos [illegible]
1 h. m.........	758.8	21.4	16.9	89	2.3	SSE	0.[illegible]	CK	
4 h. m.........	757.7	21 0	16 3	89	2.8	ESE	0 4	CK	
7 h. m.........	758.7	21.2	16 5	89	1.0	N	0 5	CK	
10 h. m.........	759.0	22 2	16 4	82	3 3	NNE	1 0	Fr.co	
1 h. t.........	756.7	22.6	16.7	82	2.1	SSE	1.0	Fraco	
4 h. t.........	758.0	23.5	17.0	79	6.7	SSE	0 0	Limpo	
7 h. t.........	756.6	23.2	17 1	81	2.5	SSE	0.4	CK	
10 h. t.........	756.8	23.8	16.5	80	1.3	NW	0.6	CK	
Médias.........	757.44	22.36	16.80	83.9	2.8		0.5		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 hs. T, 24,7; minima, ás 4 hs. M, 20,5.—Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 [illegible]
Horas de insolação: 9 hs. 20m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 18 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos [illegible]
1 h. m.........	755.9	23.1	16.5	79	2.5	NW	0.4	CK	
4 h. m.........	755.0	21.9	17.3	89	3.3	NW	0.3	CK	
7 h. m.........	755.3	21.4	16.9	89	2.7	NW	0.8	CK	
10 h. m.........	756.6	23.6	12 9	60	4 0	NNW	0.3	C. CK fraco	
1 h. t.........	755.2	27.5	13.3	48	4.8	NNW	0.3	C. fraco	
4 h. t.........	754.8	26.5	15 5	60	5.0	SSE	0.2	CK fraco	
7 h. t.........	755.7	26.8	10.9	42	2.7	SSE	0.2	CK	
10 h. t.........	757.0	24.7	13.3	57	3.6	NW	0.3	—	
Médias.........	755.69	24.44	14.58	65.5	3.6		0.4		

Temperatura: maxima, as 3 hs. T, 30.3; minima, as 7 hs. 1,4, M, 21,0.—Evaporação em 24 hs., 3.3.—Ozone: as 7 hs., m., 1; as 7 [illegible]
—Horas de insolação, 9 hs. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 19 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos [illegible]
1 h. m.........	756.8	22.9	16.0	77	2.2	NW	0.4	—	
4 h. m.........	756 0	21.1	15.7	84	3.4	NW	0.4	—	
7 h. m.........	757.5	20 3	15.2	81	2.5	NW	0.3	Fraco	
10 h. m.........	759.8	23.4	14.3	65	4.0	NNE	0.3	CK	
1 h. t.........	758.9	25.1	14.8	62	4.0	ESE	0.2	CK	
4 h. t.........	757.9	24.0	15.6	70	5.0	SSE	1.0	Fraco	
7 h. t.........	759.3	22 9	15 2	74	3.0	S	0.3	CK	
10 h. t.........	760.6	22.8	15.1	74	0.0	0	1.0	CK. KN	
Médias.........	758.35	22.81	15.24	74 3	3.0		0.5		

Temperatura: maxima, as 1 1/2 h. T, 25,9; minima, as 7 hs. 30m M, 20,1.—Evaporação em 24 horas, 4,3.—Ozone: as 7 hs. m. [illegible]
Horas de insolação, 9 hs. 25m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magellan*, para os Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Aracaty*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Maroim*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty-Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás [illegible].

Pelo *PiranGY*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Canova*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Jaguaribe*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Mont-Ventoux*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Aracaty*, para Bahia, Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota. — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das [illegible] horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, exceptuando os da Companhia *Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás [illegible] da tarde.

—

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 17 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.000	615	1.615
Entraram........	32	10	42
Sahiram........	19	13	32
Falleceram....	9	2	11
Existem........	1.004	610	1.614

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 581 consultantes, para os quaes se aviaram [illegible] receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

— E no dia 18:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.......	1.004	610	1.614
Entraram......	23	14	37
Sahiram.......	14	13	27
Falleceram.....	5	5	10
Existem.......	1.008	606	1.614

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 384 consultantes, para os quaes se aviaram 425 receitas.

Fez-se uma extracção de dentes.

— E no dia 19:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	1.008	606	1.614
Entraram.....	16	14	30
Sahiram......	22	9	31
Falleceram....	6	3	9
Existem.......	996	608	1.604

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 394 consultantes, para os quaes se aviaram 489 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

— E no dia 20:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	996	608	1.604
Entraram......	33	18	51
Sahiram.......	26	24	50
Falleceram.....	6	4	10
Existem........	997	598	1.595

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 972 consultantes, para os quaes se aviaram 1.189 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes e duas obturações.

—

Obituario—Sepultaram-se no dia 13 de agosto 33 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	25
Estrangeiros...............	8
	33
Do sexo masculino.........	21
Do sexo feminino...........	12
	33
Maiores de 12 annos.......	24
Menores de 12 annos.......	9
	33
Indigentes.................	6

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.773

Emilio Richter, negociante estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de fumos, cigarros, charutos etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116, vem apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo amarello chitado guarnecido de filetes encarnados *art-nouveau* e contendo os dizeres «Cigarros Pan-Americano com pontas de cortiça— Patente 4.100 *a*—Carteira privilegiada». A referida marca será usada pelo supplicante como envolucro dos cigarros, fumos e charutos de seu commercio e fabrico, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. [illegible] uma estampilha do valor de [illegible] o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de [illegible] 1906.—[illegible]

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 hora da tarde de 19 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.775, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 4.776

Miranda Chevalier & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 108, com o commercio de roupas brancas, etc., apresentam a marca supra, afim de ser registrada. Consiste ella nas palavras *The Snow*, escriptas em um rótulo de fórma pentagonal, guarnecido de um filete preto. A referida marca servirá para distinguir o calçado do commercio dos supplicantes e poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1906.—*Miranda Chevalier & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 21 de julho de 1906—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.776, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 4.827

José Maria de Almeida, estabelecido á rua Frei Caneca n. 222, com fabrica de cigarros, apresenta a marca, que consiste em uma carteirinha dividida em cinco partes. Na primeira vê-se em uma janella a figura de um filho das trevas distribuindo cigarros e dinheiro em cedulas a um homem e dous meninos que se acham na rua; essas figuras são acompanhadas na parte superior do titulo «Cigarros Magicos.» Nas outras quatro partes lê-se «José Maria de Almeida — Superior papel ambré—Magicos — Quem não fumar estes cigarros é porque não conhece o bom fumo.» Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em carteirinhas que contiverem os cigarros de sua fabricação. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1906.—*José Maria de Almeida.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas do dia 14 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.827, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

—

Certifico que a marca pertencente a Santos da Figueira & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 374, foi depositada nesta junta em 6 de agosto do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de agosto de 1906. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Tem sellos em estampilhas no valor de 1$000 e á margem o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 20 de agosto de 1906..........		4.620:612$161
Idem do dia 21:		
Em papel..	199:206$486	
Em ouro....	135:352$696	334:559$182
		4.955:571$343
Em igual periodo de 1905..		4.572:203$437

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de agosto de 1906

Interior..........................		88:435$787
Consumo:		
Fumo..........	5:808$500	
Bebidas........	3:853$400	
Phosphoros.....	26:000$000	
Calçado.........	2:910$000	
Perfumarias...	220$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	679$000	
Vinagre........	109$000	
Conservas......	855$000	
Chapéos........	740$000	
Tecidos........	15:000$000	
Registro........	120$000	56:694$900
Extraordinaria................		63:122$757
Deposito....................		57$000
Renda com applicação especial.....................		1:159$377
		209:469$821
Renda de 1 a 20 de agosto de 1906..................		1.581:201$354
Total..........		1.790:671$175
Em igual periodo de 1905....		1.760:667$656

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA OITAVA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da oitava secção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accôrdo com o regulamento em vigor, approvado pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Botanica systematica, especialmente do Brazil;

Zoologia systematica, especialmente do Brazil, precedida do estudo complementar da zoologia geral;

Agricultura; physica e chimica agricolas, agricultura geral e especial, machinas agricolas, zootechnia, veterinaria.

As formalidades e condições para a inscripção são as estabelecidas nos arts. 57 a 65 e 68 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 72 a 107 do mesmo codigo e dos arts. 9 e 10 do actual regulamento da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.—O secretario, *João Cancio Povoa*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em comprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de junho, a 20 de setembro vindouro, a inscripção para o logar vago de substituto da 12ª secção desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906.— O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (·

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da Guarda Nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o capitão Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, cirurgião do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, de agosto de 1906. — Dr. *Fernando Mendes de Almeida*. (·

Directoria Geral de [illegible] Publica

De ordem do Sr. Dr. di[illegible] Saude Publica, convido o[illegible] arrendatarios ou seus p[illegible] predios abaixo mencionado[illegible] cerem nesta directoria, dent[illegible] 10 dias, contados desta data, marem conhecimento das i[illegible] lhes foram feitas pelo in[illegible] da zona em que se acham si[illegible] ridos predios, sob as penas d[illegible]

Rua Borges Monteiro ns. 8 [illegible]

Rua S. Luiz Gonzaga ns. [illegible] 13

Rua Bella de S. João ns. [illegible] 5

Rua S. Gabriel n. 3 A.

Rua Nova Sião n. 2.

Rua Dr. Bulhões n. 17.

Rua Dr. Rodrigo dos Sant[illegible]

Rua Senador Alencar n. 3.

Rua Visconde de Itaúna n. [illegible]7.

Rua Duque Estrada Mey[illegible] 3

Rua Senador Euzebio n. [illegible]

Rua Frei Caneca n. 37.

Praça da Republica ns. 71 [illegible] brado), 73 (loja), 73 (sobrado) [illegible]

Praia do Cajú n. 19.

Becco da Moeda n. 5.

Rua General Caldwell n. [illegible] vistoria).

Rua Visconde de Itaúna n. [illegible] vistoria).

Rua da Saude n. 72 (sobrado).

Rua Guimarães n. 23.

Rua Zeferina n. 7.

Becco sem sahida ns. 2 e [illegible]

Secretaria da Directoria [illegible] Publica, Rio de Janeiro, [illegible] 1906.— O secretario, Dr. *J. P*[illegible]

Directoria Geral de [illegible] Publica

INFRACÇÕES DO REGULAM[illegible]

Foi intimado a satisfazer [illegible] no prazo de cinco dias, a mul[illegible] imposta, ou, findo esse pra[illegible] cessar de accôrdo com o r[illegible] tario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Viegas de Carvalho, re[illegible] calves Dias n. 3, multado [illegible] ter cumprido a intimação n. [illegible] gindo o § 1 do artigo 93 do [illegible] sanitario.

Secretaria da Directoria G[illegible] Publica, 22 de agosto de 1906.—O [illegible] Dr. *J. Pedroso*.

Thesouro Feder[illegible]

CONCURSO DE PRIMEIRA [illegible] EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscal [illegible] publico que hoje serão cha[illegible] oral de portuguez os seguint[illegible]

Eusebio Naylor.

Erasmo da Costa Braga.

Manoel Bezerra Cavalcanti.

Herculano Cezar de [illegible]

Tertuliano Lopes de Azevedo.

Ernesto Le Cesne.

Alfredo Borges

João Ferreira de Mora[illegible]

Sala da Commissão [illegible] de Artes e Officios, 22 de [illegible] O secretario, [illegible]

Recebedoria do Rio de Janeiro

[illegible] ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (·

Recebedoria do Rio de Janeiro

3º DISTRICTO

Industrias e profissões

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no disposto do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rua Luiz Gama:

N. 7 A, Luiz e José Pigliasco.
N. 5 B, Raphael Mautone.
N. 7 B, Pereira Souza & Comp.
N. 7 B, Fernandes & Oliveira.
N. 21, H. Libram.
N. 21, Dionisio Fernandes Palheiros.
N. 23, Dimas Rodrigues Bello.
N. 17, Manoel Pereira Cardoso.
N. 29, Alberto Espinola Bittencourt.
N. 18, Pinheiro & Peixoto.
N. 24, Dr. Godinho.

Recebedoria em 20 de agosto de 1906.— O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, os devedores de pennas de agua do 3º districto de 1903 e 1904 e bem assim os do mesmo districto de industrias e profissões de 1902, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se proceder á cobrança judicial.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1906.— *João Martins de Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (·

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro de oito dias contados desta data, os devedores abaixo, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia dos debitos do consumo de agua, sob pena de se proceder ao meio executivo.

Florentino Augusto Bordallo e outro, proprietarios do predio n. 5 da rua José Rodrigues;

D. Thereza da Conceição Castro Nunes, idem da rua Francisco Vidal n. 3, antigo 1.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1906.—*João Martins de Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS COM 14m,75 DE FRENTE, DESMEMBRADO DO DE N. 574 Á RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria se declara que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido o aforamento do terreno de accrescidos de accrescidos de marinhas, com 14m,75 de frente e 40m,0 de comprimento da frente aos fundos, desmembrado do de n. 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações que tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de julho de 1906.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Alfredo Antonio das Chagas requerido por aforamento um terreno dessa Fazenda com 44m,0 de frente á rua Nestor, lotes ns. 39 e 40;—Florentino da Paixão Martins, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 32;—Joaquim de Almeida Pinto, com 11m,0 de frente á avenida Isabel, lote n. 35; —Joaquina Rosa, com 22m,0 de frente na linha dos bondes de Sepetiba, lote n. 15, havendo bemfeitorias nos citados terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que, até ao dia 28 do proximo mez de agosto e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 163.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na thesouraria geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Adelaide Pereira da Silva requerido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22,m0 de frente, á rua Primeira, lote n. 33 *b*, Joaquim dos Santos Dias com 22,m0 de frente á travessa Emiliano, lote n. 7, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo do presente edital, findo o qual, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, com 44,m0 de frente, á rua dos Bondes de Sepetiba, requerido por Maria da Graça e Mira, viuva de Joaquim Alexandre de Mira

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, recebendo-se propostas até 1 hora da tarde do dia 14 do setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

2.ª Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do respectivo termo;

3.ª De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5 das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 8$800 e de 10$ para esta, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$240 e o fôro adeantado de um anno, sob pena de perder em favor do mesmo thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

Na secção dos proprios nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS N. 32

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegarem contra os effeitos desta venda.

Trapiche Docas Nacionaes — EBM: 39 pedaços de pedra marmore.

CP: 8 ditos, dita, vindos de Genova no navio italiano *Quinto*.

PLC: 6 garrafões, vindos de Hamburgo no navio allemão *Josepha*.

JBR: 6 barris de quinto, vindos do Havre no vapor francez *Colonia*.

EH: 1 caixa, vinda da mesma procedencia no vapor allemão *Corrientes*.

Armazem n. 1 — CCA — 2: 16 garrafões, consignados a C. Abranches.

ZGC: 18 engradados ns. 3.604 a 3.621, consignados a Casimiro Abranches; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Joseph*.

CLC: 1 barril.

JMS: 1 dito; vindos no vapor inglez *Tintoretto*.

Cardoso: 1 dito; vindo do Porto no navio portuguez *Soares da Costa*.

ZRC: 4 ditos; vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*. Todos estes volumes descarregados em dezembro de 1905.

Trapiche da Saude—GC: 1 caixa de vinho, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em novembro de 1904, consignada á ordem.

JJD: 2 quintos de vinho, vindos da mesma procedencia no vapor allemão *P. Waldemar*, descarregada em março de 1905, consignada á ordem.

GAC: 1 quinto de dito, vindo do Porto no navio portuguez *Oriente*, consignado á ordem.

CISM: 90 barris de chlorureto, consignados á Empreza Industrial.

GF: 6 volumes de ferro, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, consignados á ordem.

SS: 99 barris de cevada vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, consignados á ordem.

JF: 34 quintos de vinho, vindos de Liverpool no vapor inglez *Possetti*, consignados á ordem.

LGC: 50 caixas de cevada consignadas a Logos Gabel & Comp.

Indo: 339 fardos de papel, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, consignados a Alberto Gomes & Comp.

JAB: 2 quintos de vinho, consignados a J. Barbosa.

BE: 25 caixas de vinho, consignadas a Brito & Filhos.

Estes volumes foram descarregados em dezembro de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.—*Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DA ILLUMINAÇÃO ELECTRICA NAS ESTAÇÕES DE ENTRE RIOS E LAFAYETTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a installação de illuminação electrica nas estações de Entre Rios e Lafayette, de accôrdo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo e preço.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicações de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 57/64	16 47/64
» Pariz.........	$568	$573
» Hamburgo....	$697	$705
» Italia.........	—	$577
» Portugal......	—	$318
» Nova York....	—	2$965
Libra esterlina, em moeda........		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$610

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS P[illegible] E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, n[illegible]
Ditas idem idem de 1:[illegible] 5 %...........................
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.................
Ditas idem idem de 1897, nom...
Ditas idem idem de 1903, port...
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port.................
Ditas idem idem de 190[illegible], port...
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.........
Ditas idem idem idem de 1:[illegible], 5 %, nom.................
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....
Banco Commercial do Rio de Janeiro.............................
Dito do Brazil, integr...........
Dito do Commercio, integr......
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.
Dita Tecidos Confiança Industrial.............................
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*...........................
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %........

Secretaria da Camara Syndic[illegible] Janeiro, 21 de agosto de 19[illegible].— [illegible] *da Silva*, syndico.

Junta dos Correto[res]

COTAÇÕES DO DIA 20 DE AGOSTO

Algodão em rama, 1ª sorte, d[illegible] 8$000 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, de Parahyba, 8$000 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Ca[illegible] 215 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pern[illegible] réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, [illegible] réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, [illegible] réis por kilo.

Café, 9$500 por arroba.

Oleo de ricino, de Pernambuco [illegible] dade, a chegar, 29$ a caixa.

Rio de Janeiro, 21 de agosto [illegible] *João Severino da Silva*, presidente [illegible] *S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONY[MAS]

Companhia Commer[cio e] Navegação

Relatorio e parecer do conselho [illegible] Companhia Commercio e N[avegação] [illegible] tivo ao anno social que findou [illegible] junho do corrente anno e q[illegible] apresentado em [illegible] zer-se em 25 de agosto [illegible] annuncios convocatorio[s].

Srs. accionistas—[illegible] [illegible] disposição da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] todos os fundos [illegible] [illegible] meiro periodo [illegible]

Presumimos [illegible] esforço de nossa parte, [illegible] esclarecido juizo [illegible] limite de oito mezes [illegible] já exhibir, como prova [illegible] trabalho, [illegible] rações vantajosas, [illegible] tamente [illegible] interesses da companhia.

[illegible]tuida definitivamente por escri[ptura pu]blica em 4 de outubro de 1905, só [a 2]2 de novembro do mesmo anno poude [in]iciar regularmente as suas funcções, [geri]ndo os seus negocios, durante esse [period]o provisorio, que decorreu de sua [const]ituição ao exercicio legal, administradores [os S]rs. Rodrigues Faria & Comp., plenamente autorizados pelas directorias das [em]prezas incorporadas e cujos actos já mereceram a vossa approvação em assembléa [ger]al, realizada na referida data de 22 de [nov]embro proximo passado.

[Em]bora os valiosos elementos aggregados [á no]va companhia houvessem evidentemente [asseg]urado uma promissora garantia de [exito] para as suas especulações, a fixação do [capit]al foi, como sabeis, estabelecida [pelo] valor dos acervos das emprezas que a [illegible].

[Nã]o existindo fundos especiaes para a mo[viment]ação e o indispensavel regularização [dos] serviços, é claro que se tornava [precis]o haurir dessa propria movimentação [os meio]s precisos para esse fim, além da [illegible] de outros encargos concernentes [a cad]a um dos ramos em que se dividem as [illegible].

[Não era], portanto, uma tarefa facil a que [illegible].

[illegible]ssumptos importantes, cada qual [m]erecedor de nossas attenções e cuidados — a navegação e o commercio de sal — [for]am ambos o objecto continuo de nossas [preoccup]ações.

[Investido]s, por vossa honrosa indicação, [da] a nosso cargo a direcção da com[panhia, co]ncentrámos logo todo o nosso [esforço no] sentido de melhorar quanto pos[sivel as] condições do seu material flu[ctuante].

[Alguma]s das unidades da nossa frota re[clamavam] immediatos reparos para poderem [navegar], outras necessitavam de reformas [quasi] completas, além de limpezas [absolut]amente imprescindiveis para a boa [regul]aridade do serviço.

[Não e]ra possivel mesmo organizar li[nhas reg]ulares, estabelecer escalas em épo[cas deter]minadas, promover engajamentos [de carga]s, assumir qualquer especie de [illegible] sem que a [companhia] dispuzesse de vapores em perfeito [estado] de navegabilidade e promptos para [seguire]m aos destinos que lhes fossem [dados no]s differentes portos do norte e sul [da Republi]ca.

[Emprega]mos todas as nossas energias e o [maior in]teresse possivel para bem orga[nizar] [illegible] os portos onde as cargas mais [illegible], favorecendo a receita dos va[pores].

[illegible] o nos libertámos dos effeitos pre[judiciaes q]ue a um tal serviço tem causado [a sys]tematica dos fretes.

[illegible] o regimen [illegible]

[illegible]

[illegible] tingimos ainda ao limite das [illegible] terreno para não interrompe[r] a [illegible] proveitosa dos esforços empre-

Melhorámos consideravelmente as condições de todo o material fluctuante, fazendo com que a frota da companhia, apparelhada de recursos indispensaveis ao serviço da navegação, pudesse constituir um seguro coefficiente para o progresso e desenvolvimento gradativo de suas operações.

Pelo exame detalhado de todas as contas, verificareis, Srs. accionistas, tudo quanto succintamente deixamos dito em justificação dos actos que praticamos em relação ao assumpto de uma das importantes secções desta companhia — a navegação.

Quanto ás negociações do sal, tambem foi objecto de nosso exame ponderado melhorar o mais possivel as suas desfavoraveis condições de então.

A permanencia de grandes *stocks* nesta praça; a falta de absoluta cohesão observada nos processos de venda para os mercados interiores, a lucta natural decorrente do jogo desencontrado de interesses diversos postos em vigorosa concurrencia, todos estes factores pertubaram por longo tempo a acção normal do commercio de sal, acarretando prejuizos e desvantagens de toda a ordem.

A organização da companhia, em momento tão critico, mas, ao mesmo tempo, opportuno e propicio para a terminação das luctas existentes, modificou de facto todas as manifestações de hostilidade commercial, pois que ella poude, em boa hora, concentrar todos os interessados para a execução desse plano que vamos trilhando confiantemente, e do qual deverá resultar a normalização conveniente do mercado de sal.

Temos, é certo, alcançado já alguma cousa, mas ainda necessitamos de muito trabalho para que os negocios attinjam á meta dos nossos desejos.

Em periodo de tempo tão insignificante de [illegible] podemos, Srs. accionistas, offerecer-vos, até esta data, outro resultado sinão o desbravamento inicial dos antigos moldes adoptados e o preparo lento que vamos firmando de novos methodos, consentaneos e racionaes, que a pratica tem indicado para tornar vantajosas as condições dos futuros negocios.

Acreditamos muito sinceramente poder affirmar-vos; com toda a confiança, que os actuaes processos seguidos pela nossa tenaz firmeza nestas idéas vão produzindo animadoras esperanças, e folgaremos bastante que a companhia possa entrar em campo vasto de suas operações, annullando todos os impecilhos que originariamente sóem difficultar a vida de emprezas congeneres.

Para attingirmos a um tal *desideratum*, bastará que uma perfeita união de vistas de todos vós e o forte concurso de vossas luzes não desappareçam nunca, prestigiando o nosso trabalho, o nosso empenho e o nosso ardor em fortalecer cada vez mais todos os vinculos que ligam os grandes interesses da Companhia.

Eis, em synthese, Srs. accionistas, o que achamos de nosso dever dizer-vos com toda a franqueza e lealdade, antes de entrar no desenvolvimento de cada uma das contas que são o objectivo do presente relatorio.

Material fluctuante

Dous acontecimentos deveras desagradaveis se deram, e que algum abalo lhe produziram: a perda total do paquete *Macau*, (ex-*[illegible]*), na ilha do Capará (E. do Pará), e o encalhe do paquete *Jaguaribe* (ex-*Canoé*), no porto de Jaraguá.

Paquete Macau — De 11 para 12 de fevereiro do corrente anno, subindo este paquete o rio Amazonas em derrota ao porto de Manáos, teve a infelicidade de encalhar na ponta da ilha do Capará, onde desgraçadamente se perdeu. A principio, não só pelas informações do commandante como pelas dos nossos agentes no Pará, Srs. Autran & Comp., suppuzemos que o encalhe seria facil de remediar-se, e que o referido paquete se safaria sem prejuizo de maior, e no intuito de remedial-o com a maxima urgencia, accordámos em que o director da navegação, Sr. Robert Vance, partisse sem demora para o local do sinistro afim de providenciar de modo a salval-o. Foram, porém, improficuos todos os esforços empregados para isso devido aos grandes choques produzidos pelas aguas na occasião das enchentes, facto este que motivou a perda total do citado paquete.

Desappareceu, por consequencia, uma unidade da nossa frota no valor de oitenta contos de réis, preço este da sua avaliação.

A nossa conta de seguros arcou com este prejuizo conforme verificareis pelos respectivos annexos

Paquete Jaguaribe — Por communicação dos nossos activos agentes Srs. Pereira Carneiro & C., de Pernambuco, fomos avisados de que, na manhã de 25 de abril proximo passado, havia encalhado no porto de Jaraguá.

Sendo esta uma das melhores unidades da frota da companhia, tal communicação encheu-nos de desgosto e receios. Providenciamos sem demora, solicitando aos nossos activos agentes supracitados que nos continuassem a auxiliar com o seu valioso concurso para o salvamento deste paquete. Os Srs. Williams & C., de Maceió, que por seu turno tambem foram incansaveis no desempenho de tão ardua missão, secundaram galhardamente os nossos agentes de Pernambuco, de modo que a estas duas firmas devemos o não se haver perdido este paquete. O Sr. Vance seguiu tambem para aquelle porto, e sob a sua direcção proseguiram os serviços tão intelligentemente começados, de modo que o paquete já se acha neste porto; mas, apezar disto, faz-se mister que entre no dique afim de soffrer o concerto radical de que carece, e que o habilite de novo a prestar os seus bons serviços á companhia.

Os restantes paquetes tem prestado bons serviços e continuado a desempenhar-se galhardamente de todos elles com a maxima regularidade.

Barca Isaura, lugar Tijuca e hiate Dantas. — Estes navios, por conveniencia de serviço, foram desarmados das insignias que os caracterizavam, e armados em pontões, de modo que assim poderão prestar muito melhores serviços sem grande dispendio. Por esta razão, os referidos tres navios soffreram uma depreciação nos seus primitivos valores, conforme vereis pelos annexos.

Acham-se em preparo para a respectiva regulação as avarias grossas dos paquetes *Macau* e *Jaguaribe*, que dependem de ulteriores resoluções.

Agentes

São dignas dos maiores encomios todas as firmas que, nos diversos portos desta costa, teem tido a representação da nossa companhia.

Fazer selecção desta ou daquella seria injustiça, porquanto todas nos auxiliaram dignamente. Reconhecidos a todas, esperamos, Srs. accionistas, que lhes consignareis um voto de especial louvor pelos bons serviços prestados á companhia.

Contractos

Diversos contractos foram firmados pela directoria com os governos dos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará e bem assim com o Governo Federal, os quaes reputamos indispensaveis aos interesses da companhia.

Para execução conveniente do plano que temos traçado, era indispensavel a provi-

dencia que julgamos do nosso dever tomar com toda a presteza possivel, o que resalta claramente dos effeitos desses contractos, aos quaes tem sido dado o mais rigoroso cumprimento.

Concomitantemente celebrámos tambem outros contractos com varios salineiros do Rio Grande do Norte, tendentes to os a melhor regularizar o serviço de exportação de sal das zonas productoras desse Estado.

Por conveniencia ainda da navegação, fizemos contracto de arrendamento da ilha do Cajú, na bahia desta capital, onde estamos organizando diversos melhoramentos que julgamos imprescindiveis e dos quaes tereis opportunamente detalhadas referencias.

Seguro do material

Depois de haver meditado convenientemente sobre o assumpto, resolveu a directoria não segurar o material fluctuante da companhia.

Seguindo o exemplo praticamente favoravel de emprezas congeneres, creámos nos nossos livros uma conta especial de seguros, tomando assim a propria companhia o risco dos seus vapores.

Acreditamos que esta resolução traga as melhores vantagens para o nosso serviço, si bem que ainda não poderemos julgar do seu exito que, como sabeis, dependerá de circumstancias multiplas, entre as quaes a do tempo, factor indispensavel para a melhor constatação de qualquer resultado.

Agencias

Importantes como são as duas unicas agencias que estão em franco movimento — nos Estados do Rio Grande do Norte (Macáo) e Ceará (Aracaty) para ambas tem convergido toda a nossa attenção, esperando que até o fim do corrente anno os multiplos serviços que alli ha estejam completamente regularizados. Na de Macáo, desde fevereiro do corrente anno que alli se acha o director Sr. Francisco Solon, que tem prestado muito bons serviços á companhia.

Na de Aracaty continúa o profissional Dr. Lahmeyer, que, com os seus reconhecidos conhecimentos, nos tem secundado no desenvolvimento de tão importante secção.

Empregados

Contribuiram todos para o bom desempenho dos diversos serviços a cargo de cada uma das secções, auxiliando assim proficuamente a directoria no desempenho do seu mandato.

Administração

Directoria

O prazo fixado nos estatutos para a duração do mandato desta é de quatro annos, como sabeis, e felizmente os membros eleitos para esse primeiro periodo continuam a exercer os respectivos cargos com a melhor boa vontade, correspondendo assim á vossa generosa confiança.

Desde fevereiro do corrente anno que se acha á frente da agencia de Macáo o digno director-secretario Sr. Francisco Solon, que por conveniencia do serviço para alli seguiu e onde permanece, prestando todo o seu concurso com o zelo e solicitude que lhe são peculiares.

Conselho fiscal

Por não haver tomado conta do cargo, visto achar-se ausente na Europa, foi o Sr. Dr. Carlos Buarque de Macedo substituido pelo supplente Sr. Americo Augusto Vieira, convidado para esse fim.

Tambem se acha substituindo o Sr. Manoel Martins Ferreira de Mattos, que seguiu para a Europa, o supplente Sr. Manoel Pinto da Fonseca.

Terminando hoje o mandato do conselho fiscal e respectivos supplentes, devereis eleger os novos funccionarios que terão de exercer os cargos, durante o proximo anno social de 1906-1907.

Dividendos

Conforme deliberação tomada pela directoria e conselho fiscal, em reunião effectuada no dia 30 de junho proximo passado, deixamos de fazer neste anno a distribuição de dividendos; e como nos cumpre, submettemos esse acto ao vosso exame, solicitando a necessaria approvação.

Muitas foram as razões que motivaram uma tal deliberação, mas entre ellas avulta como principal a que diz respeito á propria situação financeira da companhia.

Sendo o periodo inicial do seu funccionamento apenas de oito mezes, como já fizemos ver, e não dispondo a companhia de outros recursos para a reforma e o augmento do seu material de navegação, senão dos adquiridos nesse curto periodo, julgamos acertado, após demorada reflexão, preferir esta medida a lançar mão de qualquer outro expediente.

Deveis considerar, Srs. accionistas, que uma tal medida é de caracter absolutamente transitorio e é a que com mais efficacia consulta no momento os interesses da companhia, collocando-a em situação muito mais lisonjeira do que se tivesse de contrahir emprestimos, os quaes, além de enfraquecer-lhe o credito, trariam o encargo correspondente ao serviço de juros e a outros de responsabilidade onerosa.

Assim, pois, esperamos merecer o vosso completo assentimento para essa medida excepcional, que só resolvemos tomar baseados nas ponderações que aqui deixamos consignadas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1906. — *Thomaz Alberto Alves Saraiva*, presidente. — *Antonio Rodrigues Alves de Faria*, gerente-thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Tendo procedido ao necessario exame, nos termos do decreto n. 484, de 1891, verificámos a regularidade dos negocios e operações sociaes durante o anno findo, bem como a exactidão do inventario e balanço, e das contas dos administradores da Companhia Commercio e Navegação, pelo que approvamos todas as operações e contas e propomos que seja approvado o balanço relativo ao exercicio findo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. — Os fiscaes, *Antonio Pereira Ferraz*. — *Manoel Pinto da Fonseca*. — *Americo Augusto Vieira*.

BALANÇO GERAL COM FECHO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Material fluctuante—Saldo desta conta (vapores)....	2.380:000$000	
Embarcações de diversos typos..........	183:000$000	2.563:000$000
Immoveis—Saldo desta conta, valor em salinas, terrenos de marinha, casas e outros bens nos Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe.........		1.440:000$000
Machinismos e accessorios—Saldo desta conta...... ...		
Obrigações a receber — Saldo desta conta................		
Acções em caução — Saldo desta conta........... ...		
Moveis e utensilios — Saldo desta conta...............		
Acções de bancos e companhias —Saldo desta conta.... ...		
Agencia de Macáo — Saldo desta conta................		
Almoxarifado — Saldo desta conta.................. ...		
Contas correntes—Saldos devedores....................		
Contas de agentes — Saldo desta conta.................		
Caixa—Saldo em cofre.......		
Contas de custeio—Saldo desta conta....................		
Hypotheca em antichrese — Saldo desta conta.........		
Diversas contas — Saldo conforme o *Razão*............		
Total............. ...		

Passivo

Capital— Saldo desta conta, representado por cincoenta mil acções ao portador do valor nominal de cem mil réis cada uma, integradas	
Deposito da directoria — Saldo desta conta........	
Fundo de seguro — Saldo desta conta............	
Contas correntes — Saldos credores................	
Contas de agentes — Saldo desta conta............	
Obrigações a pagar — Saldo desta conta	
Contas de custeio — Saldo desta conta..........	
Agencia de Aracaty — Saldo desta conta..........	
Fundo de reserva — Saldo desta conta...........	
Lucros suspensos — Saldo desta conta............	
Diversas contas—Saldo conforme o *Razão*.....	
Total..............	

Rio de Janeiro, 30 de j[illegible] *Antonio Rodrigues Alves d[illegible]* gerente. — *Severiano João [illegible]* tador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA [illegible] PERDAS

Debito

Material fluctuante — Depreciação nos seguintes navios haverem armado em [illegible]	
Barca *Isaura*......	25:[illegible]
Lugar *Tijuca*......	15:[illegible]
Yacht *Dantas*.	12:[illegible]
Juros e descontos — Saldo desta conta.............	
Agencia de Macáo — Saldo desta conta.............	
Despezas de Macáo — Saldo desta conta.............	
Moveis e utensilios — Amortização de 20 % [illegible]	
Despezas de [illegible] desta conta........	
Immoveis, c/ [illegible] — Saldo desta conta..............	

[illegible]s geraes — Saldo desta conta, sendo:
[illegible]rios da directoria ... [illegible]
[illegible] ... [illegible]
[illegible] ... 4:358$000
[illegible] ... 9:550$000
[illegible] a escriptura de constituição da companhia serviço de advogados....... 7:900$000
[illegible] despezas de expediente... 64:473$555 161:921$555

[illegible]missões — Saldo desta conta 42:061$709
[illegible] fluctuante, c/custeio — [illegible] desta conta........... 14:230$089
[illegible]os com terceiros — Bo[illegible]ão nesta conta......... 37:995$300
[illegible]o custeio — Saldo das [illegible]tes contas:
[illegible] o Macedo.
[illegible]......... 10:436$070
[illegible]aura, idem 15:268$810
[illegible]ijuca, idem 3:782$710
[illegible] Portinho, [illegible]........... 29$565 29:517$155

[illegible]e seguro — Saldo desta [illegible].................. 90:000$000
[illegible]e reserva — Valor de [illegible] s/rs. 163:361$912 do [illegible] liquido verificado e de [illegible]midade com o art. 5º [illegible].............. 16:336$200
[illegible]uspensos — Saldo verificado [illegible]r este balanço........ 57:025$742

Total............ 569:093$317

Credito

[illegible]o de apolices caucio[illegible]
[illegible] Lucro verificado nesta [illegible]... [illegible]
[illegible] a receber — Idem, idem [illegible]
[illegible]a de cambio — Idem, [illegible]... [illegible]
[illegible]sal — Idem, idem.... 103:180$680
[illegible] custeio — Idem, idem.. 460:695$767

Total............ 569:093$317

[illegible] Janeiro, 30 de junho de 1906. — [illegible], director. — [illegible], contador.

[illegible]panhia Graphica do Brazil

[illegible]ASSEMBLÉA GERAL DA INSTALLAÇÃO, [illegible]DA EM 20 DE AGOSTO DE 1906, NO 1º [illegible] DO PREDIO N. 74 DA RUA DO OUVIDOR, [illegible]CADA PELO SEU INCORPORADOR

[illegible] horas da manhã de 20 de agosto [illegible], estando presentes 15 accionistas [illegible] 10.000 acções da novel Com[illegible]phica do Brazil, o Sr. Severino Campello de Rezende, incorporador, [illegible] sessão e propoz para presidir a [illegible] Sr. commendador Manoel Thiago [illegible] Rezende que, sendo acceito por ac[illegible], assumiu a presidencia e convidou [illegible] 2º secretarios os Srs. Joaquim [illegible] Rocha e José Teixeira de Carvalho [illegible] occuparam os seus logares.
[illegible]º secretario procedeu á leitura dos [illegible] assignados por todos os subscri[illegible] de conhecimento n. 2.887 do de[illegible] 10:000$, feito no dia 18 do cor[illegible] Thesouro Federal.

O Sr. presidente da assembléa informa, á vista das assignaturas no respectivo livro, acharem-se effectivamente presentes quinze subscriptores representando a totalidade de acções da novel companhia e faz ler o annuncio de convocação publicado nos jornaes de maior circulação.

O Sr. presidente declara que qualquer socio poderá fazer as observações que lhe [illegible].

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente declara definitivamente constituida a Companhia Graphica do Brasil, congratula-se com a assembléa pela bella inspiração que determinou a organização e [illegible] este poderoso nucleo de trabalho e d[illegible] aos directores desde já nomeados nos estatutos: os Srs. commendador José Ribeiro Duarte, Thomaz Costa e Manoel Teixeira Fonseca, bem como ao conselho fiscal, composto dos Srs. Severino Campello de Rezende, Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza e Dr. Adolpho Baptista Magalhães.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, depois de lavrada em duplicata a presente acta, que vae assignada pela mesa e subscriptores presentes. E eu, Joaquim Nunes da Rocha, 1º secretario da assembléa, a subscrevo.

O presidente da mesa, *Manoel Thiago Ferreira Rezende.— Joaquim Nunes da Rocha*, 1º secretario.— *José Teixeira de Carvalho Costa*, 2º secretario.—*Thomaz Costa.— José Ribeiro Duarte.—Adolpho Baptista Magalhães.— Teixeira Fonseca & Comp. — Manoel Teixeira Fonseca.— Severino Campello de Rezende.— Eduardo Flores.—Arthur Fernandes da Fonseca Sabroza.— Antonio Ribeiro Pinna da Silva.— Carvalho, Costa & Comp.— Ramiro Botelho Aranha.— Manoel Ferreira Tunes.*

ESTATUTOS

CAPITULO I

Constituição, séde, duração e dissolução

Art. 1.º Fica constituida a sociedade anonyma [illegible] em virtude da assembléa de [illegible] realizada em 29 de agosto de 1906.

Art. 2.º A companhia funccionará na Capital Federal onde elege seu domicilio, séde e foro juridico.

Art. 3.º Sua duração será de 30 annos, contados do dia da installação, podendo ser prorogada, si assim o deliberar a assembléa geral de accionistas, para isso expressamente convocada.

Art. 4.º A liquidação ou dissolução da companhia terá logar sob o actual regimen do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ou leis que no logar deste venham installar-se na legislação patria.

CAPITULO II

Capital social e fins da companhia

Art. 5.º O capital social será de 1.000:000$ em 10.000 acções de 100$ cada uma.

Art. 6.º O accionista realizará uma entrada de 70 °/ₒ no acto da subscripção das acções, e os 30 °/ₒ restantes em entradas de 5 °/ₒ, no maximo, com intervallos de 30 dias, no minimo, a juizo da directoria.

Art. 7.º Este capital será empregado, a juizo da directoria, na acquisição de machinismos e mais material preciso para installação a mais completa das suas officinas no objectivo a que se destina.

Art. 8.º A companhia tem por fim explorar, em toda a sua plenitude, a impressão [illegible] trabalhos de lithographia, chromo-lithographia, [illegible], [illegible]avura, phototypia, [illegible], galvanoplastia, e todos os [illegible], a [illegible] de livros para [illegible], cartões de [illegible], blocks para folhinhas, envelloppes e confecção [illegible].

Paragrapho unico. A directoria poderá, si julgar conveniente, estabelecer uma secção para venda a varejo de todos os artigos concernentes ao ramo de papelaria, objectos para escriptorio, etc., etc.

Art. 9.º A propriedade das acções se estabelece pela inscripção no livro de registro, e a cessão se opera pelo termo de transferencia lavrado no dito livro e assignado pelo cedente e cessionario das acções, rubricando o mesmo um dos directores ou empregado da companhia.

Art. 10. Cada acção é indivisivel em relação á companhia e obriga o seu possuidor á realização do capital na forma prescripta no art. 6º destes estatutos.

Art. 11. A posse de uma acção obriga, de pleno direito, a adhesão do accionista a estes estatutos, como elles se encontram, ou com quaesquer alterações que venham a soffrer, vencidas em assembléa geral.

Art. 12. O accionista deve realizar, nos prazos que forem fixados, as entradas do capital a que é obrigado. A directoria poderá conceder-lhe prorogação por 30 dias, pagando o accionista o juro de 1 %.

Vencido esse prazo, observar-se-ha o que determinam os arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 13. A responsabilidade dos contractos e operações a effectuar, sua natureza e objecto, quer para acquisição de machinismos e materia prima, quer para qualquer outro fim inherente á vida social, inclusive com agentes que tenham de ser nomeados, fica confiada ao criterio da directoria, cujas deliberações se tomarão por maioria de votos.

CAPITULO III

Lucros da companhia e sua divisão

Art. 14. O anno social começa em 1 de julho e finda em 30 de junho.

Art. 15. De tres em tres mezes se procederá ao encerramento das contas, levantando-se o balanço que conterá, com summa clareza, todas as transacções da companhia.

Art. 16. Dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição:

I. Dividendo trimestral até 10 °/ₒ ao anno, sobre o capital realizado.

II. Gratificação *pro labore* de 15 °/ₒ sobre o dividendo ao director technico.

III. Gratificação até 10 °/ₒ ao pessoal que pelo seu zelo e dedicação aos interesses da companhia se distinguir, a juizo dos directores gerente e technico.

IV. Feitas as mencionadas deducções o saldo restante se dividirá em quatro partes iguaes, sendo uma para fundo de depreciação de material e tres para fundo de reserva destinado a reparar perdas do capital.

Art. 17. Os dividendos a que se refere o o art. 16, condição I, serão pagos desde o dia 20 de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno. Os dividendos não reclamados pelos accionistas, dentro de tres annos da data da sua distribuição, revertem em favor do fundo de reserva.

CAPITULO IV

Da directoria e conselho fiscal

Art. 18. A administração da companhia se comporá de quatro directores e tres membros do conselho fiscal.

Art. 19. A primeira directoria exercerá o mandato até 30 de junho de 1912 e o conselho fiscal até 30 de junho de 1907, podendo aquella, como este ser reeleitos por assembléa geral, conforme autoriza o § III, art. 97 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e art. 9º do decreto n. 3.150, de 1882.

Art. 20. Os directores escolherão dentre si um presidente que representará a companhia nas relações externas, distribuindo entre [illegible]

tes entre si os cargos de thesoureiro, gerente e technico.

Art. 21. A directoria poderá constituir mandatarios que a representem em juizo ou fóra delle.

Art. 22. A directoria fará o regimento interno da companhia pelo qual haja de reger-se ella mesma, estabelecendo a hierarchia necessaria ao pessoal e em geral providenciando sobre toda economia interna.

Art. 23. Para entrar na posse do cargo de director, o accionista eleito deverá caucionar 100 acções da companhia, que serão inalienaveis emquanto durar o mandato.

Os membros do conselho fiscal não poderão possuir menos de 50 acções.

Art. 24. O presidente da companhia vencerá o honorario mensal de 2:500$ e os mais directores o de 1:500$ cada um, sem mais porcentagem ou commissão de especie alguma, a não ser o director technico a quem cabe a gratificação *pro labore* de que trata o art. 16 em a condição III.

Art. 25. A cada um dos membros do conselho fiscal cabe o vencimento mensal de 100$ emquanto exercer o cargo.

Art. 26. Ao conselho fiscal competem todos os direitos e obrigações consignados no capitulo V. art. 119 e 122, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 27. Quando se der o impedimento de qualquer um dos directores por mais de 90 dias, seus companheiros, esgotado esse prazo, designarão dentre o conselho fiscal, si julgarem indispensavel, quem deva substituil-o emquanto durar a ausencia, e só neste caso ficará o director impedido sem direito á percepção de seu honorario que caberá ao substituto emquanto no logar.

§ I. O director ausente poderá reassumir em qualquer época o seu cargo.

§ II. A ausencia por mais de seis mezes, sem motivo justificado, importa renuncia do cargo de director e dará logar á convocação da assembléa geral para nova eleição.

Art. 28. Todas as resoluções da directoria constarão de um livro de actas especialmente existente para esse fim.

A directoria reunir-se-ha para essas resoluções tantas vezes quantas julgar necessarias.

Art. 29. Quando nas votações da directoria houver empate, será chamado um dos membros do conselho fiscal para desempatar.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 30. A assembléa geral da companhia compõe-se de seus accionistas possuidores de uma ou mais acções, inscriptas com 60 dias de antecedencia da data da assembléa nos registros da companhia.

Art. 31. Nas assembléas geraes cada 10 acções dá direito a um voto e assim progressivamente, fazendo-se o calculo da apuração sobre o numero das acções que o accionista possuir ou representar.

Art. 32. As assembléas geraes serão ordinarias ou extraordinarias, e funccionam validamente quando reunidos accionistas representando pelo menos um quarto do capital social, salvo o caso do art. 40. destes estatutos.

I. São ordinarias :

Todas as convocadas pela directoria até 20 de setembro para apresentação do relatorio dos negocios da companhia, balanço dos mesmos e apresentação da conta de lucros e perdas, mais o parecer do conselho fiscal.

II. São extraordinarias:

Todas as que a directoria convocar de motu proprio, ou a requerimento de accionistas em numero não menor de sete, representando quando menos um quarto do capital social.

Art. 33. A's assembléas geraes ordinarias compete :

I. Deliberar sobre as contas annuaes da companhia e interesses sociaes.

II. Eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, bem como os directores.

Art. 34. A convocação das assembléas geraes extraordinarias será sempre motivada, e nellas só se poderá tratar do assumpto para que forem convocadas.

Art. 35. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão sempre annunciadas nos jornaes de maior circulação, com uma antecedencia de 15 dias para as primeiras e 10 dias para as segundas.

Oito dias antes da reunião da assembléa ficará suspensa a transferencia de acções.

Art. 36. Uma vez rejeitado o assumpto sobre que se houver pronunciado uma assembléa geral extraordinaria, não poderá renovar-se dentro de um anno da data da assembléa, salvo acquiescencia da directoria.

Art. 37. Nos dias designados para realização da assembléa, um dos directores da companhia, verificando haver numero legal, declarará aberta a sessão e convidará os accionistas a nomearem por acclamação quem deve ser o presidente da assembléa.

O presidente nomeado fará escolha dos secretarios.

Art. 38. Não havendo na primeira reunião numero para fazer-se a assembléa geral, far-se-ha segunda convocação e nesta se deliberará com o numero que houver comparecido, observando-se o que preceitua o art. 130 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 39. As deliberações serão sempre tomadas pela maioria absoluta de votos presentes.

As eleições da directoria e conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto, nomeados pela mesa dous escrutadores que com ella verifiquem as votações e quaes os candidatos eleitos.

Art. 40. Para os casos especiaes do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, é indispensavel, na formação da assembléa geral, a presença de accionistas representando dous terços do capital social.

CAPITULO VI

Dissolução ou terminação da companhia

Art. 41. A companhia extingue suas operações e dissolve-se findo o prazo do art. 3º destes estatutos.

Póde tambem dissolver-se :

I. Pelo consenso de todos os accionistas, lavrado em instrumento publico.

II. Por deliberação da assembléa geral, reunida nos termos da condição II do art. 32 dos estatutos.

Art. 42. Salvo deliberação em contrario da assembléa geral, serão liquidantes da companhia os seus directores e, uma vez solvido todo o passivo, distribuirão pelos accionistas o que se apurar.

Art. 43. Emquanto durar a liquidação, perceberão os directores unicamente metade de seus vencimentos e o conselho fiscal nenhuma remuneração terá.

Art. 44. A assembléa geral conserva suas attribuições para os effeitos da liquidação.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 45. Para a primeira directoria, conselho fiscal e supplentes, os accionistas infra assignados nomeam os seguintes senhores :

Directoria :

Commendador José Ribeiro Duarte, negociante matriculado, rua da Candelaria n. 1;

Thomaz Costa, negociante [illegible] rua de S. Pedro n. 11 ;

Manoel Teixeira Fonseca, [illegible] da Quitanda ns. 51 e 53.

Conselho fiscal :

Severino Campello de Rezende [illegible]

Arthur Fernandes da Fonseca [illegible]

Dr. Adolpho Baptista Magalhães [illegible]

Supplentes do conselho [illegible]

Antonio Ribeiro Pinna da Silva [illegible]

Commendador Manoel Thiago [illegible] Rezende ;

Manoel Ferreira Tunes.

Art. 46. Para o cargo de [illegible] ficam os tres directores [illegible] autorizados a convidar, [illegible] quem possa com vantagem [illegible] nhia preencher as attribuições [illegible] inherentes, completando [illegible] nistração.

Art. 47. As acções serão [illegible] ao portador, á vontade do accionista [illegible] de integradas.

Art. 48. A directoria [illegible] effectuar as despezas necessarias [illegible] nização da companhia.

Art. 49. Os casos omissos ne[illegible] serão regidos pela legislação [illegible] sociedades anonymas e pelos [illegible] das instituições congeneres.

Os abaixo assignados, [illegible] panhia Graphica do Brasil, [illegible] valiosos os presentes estatutos [illegible] effeitos, dando por isso plena [illegible] vação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto [illegible]
Thomaz Costa.— José Ribeiro [illegible] xeira Fonseca & Comp.—M[illegible] seca.—Manoel Thiago Ferreira [illegible] Adolpho Baptista Magalhães [illegible] reira Tunes.—Severino Campello [illegible] —Joaquim Nunes da Rocha.—[illegible] —Arthur Fernandes da Fonseca [illegible] tonio Ribeiro Pinna da Silva [illegible] de Carvalho Costa.—Carvalho, [illegible] —Ramiro Botelho Aranha.

RELAÇÃO DE ACCIONISTAS DA C[illegible] PHICA DO BRASIL

Nomes

José Ribeiro Duarte......... [illegible]
Adolpho Baptista Magalhães. [illegible]
Manoel Ferreira Tunes....... [illegible]
Thomaz Costa................ [illegible]
Teixeira Fonseca & Comp.... [illegible]
Manoel Teixeira Fonseca..... [illegible]
Manoel Thiago Ferreira Rez[illegible]
Severino Campello de Rezende [illegible]
Joaquim Nunes da Rocha...... [illegible]
Eduardo Flores.............. [illegible]
Arthur Fernandes da Fonseca [illegible] broza......... [illegible]
Antonio Ribeiro Pinna da Silva [illegible]
José Teixeira de Carvalho C[illegible]
Carvalho, Costa & Comp...... [illegible]
Ramiro Botelho Aranha....... [illegible]

Certifico que, por despacho [illegible] mercial, em sessão de hoje [illegible] nesta repartição, sob o n[illegible] [illegible]

Rio de Janeiro, 20 [illegible] secretario, *Cesar de C[illegible]* [illegible] com estampilhas no [illegible] mente inutilizadas. (C[illegible] Junta Commercial.)

[Es]tatutos da Associação Soccorros Mutuos Homenagem ao Almirante Saldanha da Gama

(Extracto)

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Art. 1.º A Associação Beneficente Soccorros Mutuos Homenagem ao Almirante Saldanha da Gama, fundada na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1895, para perpetuar a memoria do bravo e lendario almirante Luiz Felippe Saldanha da Gama, uma das glorias da Marinha Brazileira, é uma Associação civil que tem por [illegible]

[illegible] Beneficiar a seus associados, quando [doen]tes ou impossibilitados de trabalhar.

[illegible] Concorrer com uma quantia para o [tra]nsporte dos que, por enfermos, tiverem [nec]essidade de ausentar-se para o interior [ou] para o exterior do Brazil.

[illegible] Contribuir para o funeral dos associados que fallecerem quites com os cofres [illegible]

[illegible] Soccorrer as familias dos associados [que fall]ecerem no goso de todos os direitos [e] nada deverem á associação, entregando-lhes por uma só vez a quantia que, [segund]o a tabella annexa a este estatuto, [toca]r.

[Art.] 3.º E' illimitado o tempo de duração [da] associação.

CAPITULO II

Dos socios

[Art.] 7.º Esta associação compor-se-ha de [numero] illimitado de pessoas de qualquer [illegible] precisando, porém, as [mulhere]s casadas ter autorização de seus [maridos] e os menores de qualquer sexo a de [seus pae]s ou tutores.

[Art.] 1[illegible]. Os socios, de qualquer categoria [que seja]m, não respondem subsidiariamente [por qual]quer obrigações que os representantes da associação contrahirem em nome [illegible]

CAPITULO IV

Do Conselho Administrativo

[A]rt. 28. A associação será administrada [por u]m conselho composto de 16 membros e [u]m thesoureiro, eleitos em assembléa [geral] annualmente.

[Parag]rapho unico. Os membros do Conselho, em sessão preparatoria, depois da 2ª [assemb]léa geral, elegerão dentre si os membros [dir]ectores, que serão o presidente, vice-[presiden]te 1º e 2º secretarios, procurador e [as] commissões de syndicancia, fiança e [thesou]reira, que tambem poderão ser eleitos [por acc]lamação.

[Art. 2]9. E' attribuição do conselho:

[Parag]rapho unico. Representar a associação [a]ctiva e passivamente pelos directores [illegible] em todos os actos juridicos e [illegible] ou fóra delle.

[illegible] Euzebio de Paiva, [illegible] Barros da Rocha [illegible] Francisco Antonio de Almeida, [illegible] Antonio Ferreira Porto [illegible] Francisco Alberto Machado, [illegible] Augusto Gibrink, Julio Vasques de Oliveira, Antonio Vieira de Aguiar, Conrado [Do]mingos, João Pires Junior, Manoel [illegible] Teixeira da Silva, João Soares da [illegible] Manoel Teixeira Marinho, José [illegible] Reis, Ignacio José Machado, José [illegible] Macedo, José dos Santos Carneiro, [illegible] Columbiano da Silva Coimbra, [illegible] de Mendonça, José Joaquim de [illegible] Cicero da Silva Pereira, Luiz da [illegible], Otto Roquet, Carlos de Souza [illegible] Bento Domingos José Machado, [illegible] Barbosa Pinto, Ismael Torres de Albuquerque, José de Castro Junior, Carlos Alberto Machado, Alberto Firmino Machado, Augusto Alberto Machado, Luiz Hits. F. A. Machado, Dr. Lobino Ignacio V. da Gama, João Silva Lyrio, Thomaz José Pinto de Serqueira, Arthur Alves Valle de Souza Pinto, Salvador Ferreira Fontes, Luiz Gonzaga de Brito, Vicente Ferreira Seroa Duarte, Custodio José Pereira, Annibal Cassella, Manoel Cardoso, F. Gonçalves dos Santos, C. Julio Antonio, Alfredo Alvares Pereira, Miguel Lopes Guimarães, Valerio P. Alves de Souza, José Maria da Silva Guimarães Junior, Sebastião Gomes de Alcantara, Agostinho José Pereira da Silva Torres, Manoel Joaquim Fernandes, Manoel Pereira da Silva, Casemiro Rebello, Feliciano Augusto de Sá, Guilherme Gomes Pereira, Manoel dos Santos, Francisco Fernandes, Antonio Barreira, Francisco Ferreira, Manoel de Souza Ferreira, Benjamin dos Santos, Santiago Alonso Gonzalez, Braulio José da Silva, Manoel Pereira dos Santos, José Antonio Lopes da Costa, Manuel Gomes, Campio Thomaz Rios, João José Moraes, Manoel de Oliveira Braga, Emygdio Cezar, Manoel Vaz Dias, João Leite Loureiro Bastos, Ignacio Gentil de Lacerda, Pedro Meirelles Coelho, Alexandre Leite Chaves Mello, Joaquim Fausto de Souza Guimarães, Orozimbo Moniz Barreto, Oscar Affonso Ferreira, B. de Santa Margarida, João Ernesto Rodocanchi, José Porfirio T. de Mendonça, Antonio Maia Filho, Manoel Fernandes Gonçalves, José Sobreira Carneiro, Ernesto Zeferino da Costa Thibau, Julio Teixeira de Abreu, Christiano B. Vieira Pinto, José Teixeira Novaes, João Gonçalves do Nascimento, Carlos F. Castello Branco, Luiz Ferreira Pinto, Terencio Leal Pimentel, Juvencio de Aguiar, José A. C. Silveira, Alvaro Bias Patricio, Manoel Barreiros Cavanellas, T. C. d'Araujo, Euclides Soares da Silva Torres e Leopoldo André Verdini.

ANNUNCIOS

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado no artigo 6º dos estatutos, convido os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para a leitura do relatorio e approvação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho proximo passado, e bem assim proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal cujo mandato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos senhores accionistas todos os documnetos respeitantes ao disposto no art. n. 147 e seus numeros, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de julho de 1906. — O presidente, *Thomaz Alberto Alves Saraiva.* (*

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Em additamento ao annuncio convocatorio [illegible] corrente, cumpre-me prevenir que, sendo todas as [acções] ao portador, os possuidores as [mesmas] deverão depositá-as no escriptorio da companhia, com tres dias de antecedencia [illegible] da assembléa geral, para poderem tomar parte nas suas deliberações.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. — *Thomaz Alberto Alves Saraiva*, presidente. (.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti	1$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro	3$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, [illegible] Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros	3$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)	8$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5$000
Carta Geographica do Brazil, [illegible] rado Jacob de Niemeyer	12$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos	4$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno	12$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá	10$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral	2$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842	4$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 830	6$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º	15$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.......................... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto........ $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º........ 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.................... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais................ 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ $500

Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905................ $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905... 1$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags......... 10$000

Lei e Regulamento da reforma hypothecaria.......................... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.............. $[illegible]

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados). 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889...................... 100$000
Um volume em separado......... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio................ 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores........... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.............. 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama................................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados...................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904........... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.............. 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903........... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904............. $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905................ 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905........................ 3$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de [illegible] de [illegible]neiro de 1904........... $[illegible]

Regulamento do sello (de 1900), decreto n. 3.5[illegible], de 22 de janeiro de 1900..........

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. [illegible] de março de 1900..........

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.56[illegible], de [illegible] de março de 1900..........

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.14[illegible], de [illegible] de fevereiro de 1904..........

Regulamento para consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..........

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de [illegible] de fevereiro de 1901..........

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..........

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de as disposições sobre min[illegible] comprehendendo a legislação [illegible] e moderna de Portugal [illegible] Brazil, pelo Dr. Francisco [illegible]cio Ferreira, 1 grande v[illegible] em [illegible]

Recapitulação em o[illegible] alphabetica do decreto [illegible] de 24 de janeiro de 18[illegible] (casamento civil) e dos demais [illegible] seguiram, acompanhados [illegible] texto da legislação [illegible] de um formulario annotado [illegible] alguns actos relativos [illegible] mento civil, por M[illegible] da Rocha..........

Relação dos cidadãos que tomaram parte no [illegible] do Brazil desde o anno [illegible] a 1889, por M. A. G.....

Relatorio apresentado [illegible] Exm. Sr. Ministro da [illegible] sobre fiscalização das al[illegible] por Leopoldo Leonel de [illegible]

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de [illegible]bro de 1901, que reforma [illegible] legislação eleitoral e dá [illegible] providencias..........

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de [illegible] de 1905 — Reorganiza [illegible] local do Districto F[illegible] Decreto n. 5.433, de [illegible] de [illegible]ro de 1905 — Manda [illegible] disposições provisorias [illegible] execução da lei n. 1.[illegible] de janeiro..........

Vida do Marquez de Barbacena, [illegible] por Antonio Augusto [illegible] um grosso volume de [illegible] em 8º..........

As vendas superiores a [illegible] mento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...BLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

...XLV — 18° DA REPUBLICA — N. ... — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 2... DE AGOSTO DE 1906

...ignaturas do «Diario Official» são ...lentadamente, na Capital Federal, ...ureiro da Imprensa Nacional e, nos ... ás Delegacias Fiscaes do Thesouro ...e ás Alfandegas e custam:

...	21$000
P... nove mezes	1...$000
P... seis mezes	12$000

...ccionarios publicos da União, que ...rem o desconto mensal de 1$500 em ...ncimentos, terão direito ao recebi... ...a folha pelo tempo que fixarem.

...ccionarios publicos, estaduaes ou ...aes, poderão obter a folha pelo ...preço, sendo, porém, o pagamento ...o.

SUMMARIO

PODER EXECUTIVO:

...n. 6.100, que approva a reforma ...atutos da companhia Manufactora ...servas Alimenticias.

... 6.102, que approva as alterações ...nas tarifas da Estrada de Ferro ...im a Itaquy.

...IAS DE ESTADO:

...o da Justiça e Negocios Interiores ...diente das Directorias do Interior, ...ica, da Contabilidade e Geral de ...Publica.

...o da Fazenda — Titulos e portarias ...diente das Directorias do Expedi... ...das Rendas Publicas do Thesouro ... —Recebedoria do Rio de Janeiro ...ectoria de Seguros — Quadro de... ...ativo de apolices.

...o da Marinha — Portarias, expe... ...requerimentos despachados.

... da Guerra — Portarias.

...o da Industria, Viação e Obras Pu... ...Expediente das Directorias Geraes ...abilidade, da Industria e de Obras ...io — Directoria Geral dos Correios

...DE CONTAS.

...TRIBUNAES.

... — ... na America do Norte e na India.

...

... — Rendimento da Alfandega, ...bedoria do Rio de Janeiro e da ...as Geraes.

... AVISOS.

...

...ANONYMAS — Acta da assembléa ...o Banco Hypothecario do Brazil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.100 — DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, de accôrdo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas em 26 de maio do corrente anno, obrigando-se ás formalidades ulteriores recommendadas na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

—

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 26 DE MAIO DE 1906, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6.100, DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Aos 26 do mez de maio de 1906, ás 2 horas da tarde, presentes na séde da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias 14 accionistas de 2.012 acções, declara o presidente da assembléa, em seguida ao encerramento da assembléa ordinaria, que estavam representados mais de dous terços do capital, que é de 3.000 acções, e la mandar proceder á leitura do projecto de reforma de estatutos, que se achava sobre a mesa e é o seguinte:

«Art. 1.° Seja assim redigido: Fica instituida a Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, a qual tem por fim não só a manipulação de productos alimentares, bem como o commercio de commissões e qualquer outro que interesse ao desenvolvimento da companhia.»

Art. 2.° Substitua-se pelo seguinte: A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, eleitos de seis em seis annos pela assembléa geral ordinaria, sendo um presidente e outro secretario.

Art. 13. Redija-se do seguinte modo: Em caso de vaga ou impedimento de qualquer director, o que ficar em exercicio poderá ..., de accôrdo com o conselho fiscal, ... para preenchimento da vaga ... do director impedido, sendo ... hypothese feita a nomeação até a reunião da assembléa geral ordinaria, e na segunda até que se apresente o proprietario do cargo. No caso de um director se achar fóra da séde da companhia em serviço da mesma, não se substituirá o logar.

Art. 15. Substitua-se pelo seguinte: As deliberações da directoria serão tomadas por accôrdo. Em caso de divergencia entre seus membros, será convocado o conselho fiscal para deliberar conjunctamente com elle, prevalecendo a maioria de votos.

Art. 16. Redija-se assim: Cada um dos directores perceberá por anno, de honorarios, 6:000$, pagos em prestações mensaes. O director-presidente terá a seu cargo a superintendencia geral do movimento da companhia, pelo que perceberá uma gratificação equivalente a 10 % sobre o dividendo distribuido em cada semestre. Logo que o dividendo seja superior a 8 %, a gratificação será elevada a 20 %. A gratificação, em qualquer dos casos, caberá ao secretario, quando este substituir o presidente.

Art. 19. Substitua-se o § 2° pelo seguinte: A directoria creará um fundo de amortização, podendo servir-se do fundo de reserva para reduzir o capital de 600:000$ para 300:000$. O preço a pagar pelas acções para tal fim não poderá ser superior ao valor nominal das mesmas.

Art. 24. Onde se diz — de cinco em cinco annos — diga-se: de seis em seis annos.

Art. 27. Paragrapho unico. Onde se lê — art. 22 — diga-se: art. 23.»

Sujeito á discussão por artigos e, depois de algumas observações de diversos accionistas, foi o mesmo unanimemente approvado em todas as suas partes.

Em seguida declarou o Sr. presidente que devia proceder-se á eleição da directoria e fiscaes e convidou os Srs. accionistas a fazerem suas cedulas.

Feita a chamada pelo livro de presença, foram recolhidas 11 cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para presidente, Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, 46 votos.

Para secretario, José Antonio de Castro Silva, 188 votos.

Uma cedula só com o nome para secretario.

Para membros do conselho fiscal:

Angelino José da Costa Simões, José Joa... Machado, 188 votos cada um.

Para supplentes:

Antonio André Pereira, André Augusto da Silva e Francisco da Silva Carneiro, 188 votos cada um.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a sua escolha para presidir a assembléa, declarou que ia suspender os trabalhos emquanto se lavrava a acta.

Reaberta a sessão ás 3 1/4 horas, foi lida e approvada a presente acta, subscripta por mim, André Augusto da Silva, secretario.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.— *Deodato C. Villela dos Santos.— Manoel Joaquim Brandão dos Santos*, secretario.— Por procuração de José Antonio de Castro Silva, *Deodato C. Villela dos Santos. — Eduardo Alves Machado.— Brandão, Irmão & Comp.— José Joaquim Brandão dos Santos.— F. L. Ferraz Sobrinho.—Miguel Ambrosio Mendes. —Antonio André Pereira.— Angelino José da Costa Simões.—Francisco da Silva Carneiro.* — Por minha mulher Maria Brandão dos Santos Silva, *André Augusto da Silva*.— Por procuração de David Baccelli, *A. A. Silva*. —Por procuração de Manoel Ignacio de Souza Dias, *A. A. Silva*.

DECRETO N. 6.102—DE 7 DE AGOSTO DE 1906

Approva as alterações feitas nas tarifas da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaqui

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, decreta :

Artigo unico. Ficam approvadas as alterações abaixo mencionadas nas tarifas em vigor na Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy :

Transferencia do artigo «bolachas ordinarias », da 5ª para a 3ª classe ; cal, da 3ª para a 6ª classe ; lages apparelhadas, da 4ª para a 6ª classe. Transferencia da 5ª para a 6ª classe dos seguintes artigos : bambús, caibros, estacas para cerca, materiaes de construcção não denominados, ossos brutos, parallelepipedos para calçamento, pranchões de madeira, tijollos de alvenaria e telhas de barro ; sendo tambem approvada a reducção de 25 °/ₒ nos preços da classe 6ª da tarifa n. 3.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Severiano Müller.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia aos officios ns. 620 e 695, datados de 4 e 30 de julho proximo findo, que, por aviso de 14 do corrente mez, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela verba n. 43 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1906, seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia o credito de 2:510$231 para occorrer ao pagamento da gratificação que compete, no periodo de 15 de março a 31 de dezembro do corrente anno, ao substituto da 6ª secção da dita faculdade, Dr. João Americo Garcez Fróes, por estar regendo a 1ª cadeira de clinica medica em substituição ao Dr. Anizio Circundes de Carvalho, que se acha no goso de licença de um anno, com todos os vencimentos, em virtude do decreto legislativo n. 1.446, de 22 de dezembro de 1905.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906.

Communicando-vos que, por portaria de 10 do corrente mez, fostes nomeado, de accôrdo com o art. 366 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, recommendo-vos providencieis a m de que no respectivo regulamento sejam feitas as alterações infra indicadas:

O anno lectivo, *ex-vi* do art. 133 do citado codigo, deve ser de oito mezes e os dias feriados sómente os mencionados no art. 358 do alludido codigo;

A disposição que exige certidão de idade ou documento equivalente, no qual o alumno prove ter mais de oito annos, deve, em obediencia ao art. 34, n. I, do regulamento em vigor no Gymnasio Nacional, ser assim redigida:

Certidão de idade ou documento equivalente por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo;

A' parte, que trata de exame prévio de admissão. «feito de accôrdo com as exigencias dos arts. 28 e 29 do regulamento», devem ser postas as palavras: que acompanha o decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901;

Eliminação das seguintes disposições:

«Attestado de pessoa fidedigna e idonea em que se prove a reconhecida moral do alumno» e «São os alumnos obrigados, salvo caso justo e imprevisto, aos passeios campestres e aos exercicios gymnasticos»;

A disposição estabelecendo que «O curso gymnasial é de seis annos e as respectivas materias são assim distribuidas» deve ser substituida pela seguinte: O curso gymnasial é de seis annos e as respectivas disciplinas, com o respectivo numero de horas de aulas por semana, serão distribuidas da maneira seguinte;

A parte, determinando que «Quando o numero das faltas commettidas pelo alumno fôr igual a 40, perderá elle o anno», deve ser substituida textualmente pelo art. 52 e seu paragrapho unico do dito regulamento do Gymnasio Nacional;

As disposições referentes ás penas comminadas aos alumnos, no caso de transgressão da disciplina collegial, devem ser substituidas pelas prescriptas nos arts. 46 e 47 do alludido regulamento.

Outrosim, recommendo-vos que, depois de feitas as apontadas alterações, seja o regulamento em que tão de novo publicado na folha official desse Estado, da qual remettereis um exemplar a este ministerio.

Finalmente, remetto-vos, incluso, um exemplar do Codigo de Ensino e outro do regulamento do Gymnasio Nacional.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida*. — Sr. Dr. José Paulino Ribeiro Gorgulho, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, na villa Sylvestre Ferraz, Estado de Minas.

Expediente de 20 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença, de accôrdo com a inspecção de saude a que foi submettido, e com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao sargento forriel da força policial José Antonio Passos.—Enviou-se a portaria ao commandante da força.

—Foram prorogadas:

Por 30 dias, com dous terços [...] ctivos vencimentos, a licença [...] che e de policia ao guarda civil [...] Armando Leal Mariz para [...] sua saude;

Por 30 dias, nos termos do regulamento em vigor, a licença [...] mente concedida ao sol[...] José Ferreira Barbosa.— [...] respectivas portarias ao chefe [...] ao commandante da força.

—Foi devolvida ao juiz de [...] Vara de Orphãos deste [...] mente cumprida, a ca[...] acompanhou o officio n. [...] deste anno, expedida a [...] requerimento de José [...] Souto, para avaliação d[...] ao inventario a que se pro[...] D. Maria Soledade Teixeira.

—Transmittiram-se:

Ao presidente da Commissão [...] do Senado, em resposta ao [...] mez findo, a informação pres[...] sidente do Supremo Tribunal [...] speito das licenças obtidas [...] da Republica na secção d[...] rel João Pinto Martins de O[...]

Ao consultor geral da R[...] consultar com o seu p[...] ferentes á cobrança de cus[...] Feitos da Saude Publica e [...] pejo quando solicitado pela [...] rectoria Geral.

Ministerio da Justiça e Negoci[...] —Directoria da Justiça—2ª sec[...] Janeiro, 20 de agosto de 1906.

Tendo em consideração os [...] viços que prestastes no [...] e tiroteio do vio ento incen[...] 27 do mez findo no [...] Theophilo Ottoni, cabe-me [...] nome do Governo pela dedi[...] com que vos portastes ne[...]

Saude e fraternidade, *Felix [...] Barros e Almeida.* — Sr. com[...] dante do corpo de bombeiros [...]

Ministerio da Justiça e Ne[...] —Directoria da Justiça—[...] Janeiro, 20 de agosto de 1906.

Tendo em consideração os [...] viços prestados pelos officiaes [...] corpo por occasião do violent[...] corrido no predio n. 65 da [...] Ottoni, conforme communicas[...] n. 415, de 28 do mez findo, rec[...] que em nome do Governo faça[...] ordem do dia os referidos offici[...] pela dedicação e coragem co[...] taram nessa emergencia.

Saude e fraternidade. —*Fe[...] Barros e Almeida*.— Sr. com[...] dante do corpo de bombeiros [...]

DIRECTORIA DE CONTAB[...]

Solicitaram-se ao Minister[...] os pagamentos no Thesouro F[...]

De 65:431$450, despezas com [...] da Bibliotheca Nacional, nos m[...] julho e agosto corrente;

De 375$510, fornecimentos [...] e julho findos, ao Lazar[...]

De 44$100, despezas miudas [...] mez de julho findo, pelo agen[...] do Instituto Nacional de [...]

De 12:497$500, primeira prestação pela construcção de um gradil de ferro sobre base de cantaria no terreno em frente do edificio do Instituto Benjamin Constant;

De [illegible]0$, aluguel de parte do predio em que funcciona a Junta Commercial, relativo [illegible];

De [illegible]1$850, fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De [illegible]0$, congrua que compete neste anno ao serventuario do culto catholico vigario Francisco Cardoso de Mello;

De [illegible]2:039$200, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

De [illegible]:427$011, fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico, em julho findo;

De [illegible]$820, fornecimentos ás delegacias de saude, nos mezes de abril a julho findos;

De [illegible]$100, despezas miudas effectuadas, de janeiro a julho ultimos, pelo director da Colonia Correccional Quinze de Novembro;

De [illegible]$666, vencimentos que competem ao Dr. José de Almeida Nunes, que substituiu interinamente o medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Assis de Castro Jobim, no periodo de 21 do 31 de julho findos.

— Autorizou-se a despeza com as obras [illegible] do predio em que funcciona a delegacia da 7ª circumscripção policial urbana.

Expediente de 21 de agosto de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do serviço sanitario do Estado do Pará o recebimento do [illegible] de 27 de julho ultimo.

[illegible]

[illegible] os funccionarios desta repartição [illegible] Pinheiro e Antonio de Castro Leal [illegible] madosa comparecerem nesse juizo, [illegible] do corrente, afim de deporem em summario de culpa.

[illegible] ram-se ao director geral de Industria o memorial descriptivo do processo [illegible] preparar xarque, denominado «Xarque [illegible]», invenção de Nunes & Irmão, e a [illegible] da planta «herva maginha bromosa» [illegible] ctiva amostra que foram apresentadas [illegible] José Euzebio Simões, e communicou que a invenção do mesmo senhor [illegible] da «Pannos de electricidade vegetal» [illegible] nociva á saude publica.

[illegible] eram-se ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements* [illegible] constante do officio n. 939, de 5 de [illegible] timo.

[illegible]:

[illegible] conta, [illegible] importancia de 740$, proveniente de publicações que foram feitas no jornal *O Paiz*, [illegible] o mez de julho ultimo; as contas, [illegible] idas na importancia de 859$23[illegible], de [illegible] entos feitos ao hospital Paula Candido, [illegible] julho ultimo; e a folha supple[illegible] do pessoal do serviço de prophylaxia da febre amarella, na importancia de [illegible], relativa ao mez de julho ultimo, para [illegible] to de um auxiliar academico;

[illegible] director da Estrada de Ferro Central do [illegible] laudos dos exames de validez de [illegible] de Araujo, Alberto de Souza Alvim, [illegible] ne Alves da Matta, Jorge Caval[illegible] [illegible] e An[illegible].

Ministerio da Fazenda

[illegible] do de 14 do corrente, [illegible] [illegible] do Alto [illegible]

Por outro de 21 mesmo mez, foi dispensado, a seu pedido, Bemvindo Meira do logar de encarregado do 1º posto fiscal do departamento do Alto Juruá.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao guarda da Alfandega do Estado do Maranhão João Novaes Guimarães Neto, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 185 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, já tendo sido apresentada ao Congresso Nacional, na devida época, a proposta de orçamento para o exercicio de 1907, só na futura proposta poderá este Ministerio tomar em consideração o pedido constante do vosso aviso n. 1.8[illegible]7, de 20 de junho ultimo, no sentido de ser consignado um credito de 40:000$ para as despezas com o serviço telegraphico.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 109 — Referindo-me aos vossos avisos ns. 636, de 23 de outubro, 80, de 9 de fevereiro e 433 de 5 de julho ultimos, cabe-me devolver-vos o incluso processo referente ao pagamento da divida do exercicios findos de que é credora a *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, afim de ser a mesma divida reconhecida por esse ministerio.

N. 110 — Devolvendo os inclusos papeis transmittidos com o vosso aviso n. 458, de 16 de julho ultimo e relativos ao pagamento requerido pelo 2º tenente do 36º batalhão de infantaria Brigido Nunes Ferreira Pará, da quantia de 1:113$225, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1897 e 1898, rogo vos digneis providenciar para que seja organizado o processo de divida de exercicios findos e solicitado deste ministerio o respectivo pagamento.

N. 111—Tendo de se proceder a obras no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser a execução das mesmas fiscalizada pelo delegado da Direcção Geral de Engenharia junto ao 3º districto militar.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 46—Tendo sido approvada, por despacho deste ministerio, de 7 do corrente, a concessão de aforamento dos terrenos de marinhas sitos á praia do Flamengo ns. 30 e 32, feita por essa Prefeitura a Diogo Andrew, incluso vos restituo o respectivo processo, transmittido com o vosso officio n. 269, de 3 de julho ultimo, com excepção das plantas, que ficam pertencendo ao Thesouro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 111 — Em resposta ao vosso officio n. 482, de 20 do mez proximo findo, cabe-me communicar-vos que o serviço de assignatura de apolices do novo typo, a que se refere a inclusa folha de pagamento, foi prestado no corrente anno, tendo este ministerio autorizado o inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva a assignar as apolices de 200$ de que o Thesouro precisava, pelo facto de estarem ellas assignadas pelo actual inspector da Caixa de Amortização, Manoel Candido de Leão, como director da Contabilidade do [illegible] Thesouro.

N. [illegible]2 — [illegible]

chefe de secção addido á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas no periodo de 28 de setembro de 1904 a 27 de novembro de 1905.

N. 113 — Satisfazendo ao pedido constante de vosso officio n. 303, de 11 de abril ultimo, incluso vos remetto o processo em que encontrareis o original do inventario do material existente no almoxarifado da Imprensa Nacional, na data da posse do ex-almoxarife João Alves Feitosa.

— Sr. juiz do direito da 1ª vara commercial:

N. 211 — Tendo sido feita a competente averbação no conhecimento de deposito a fls. 5, incluso vos devolvo os autos transmittidos com o vosso officio n. 810, de 18 de julho ultimo, e relativos á fiança prestada pelo corretor de navios Guilherme Phillipps.

— Sr. Dr. Cicero Seabra, presidente do Tribunal do Jury:

De posse do vosso officio de 16 do mez proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o inspector de Fazenda Antonio de Araujo Lima Macedo, addido á Alfandega do Rio de Janeiro, não tem comparecido de ha muito tempo áquella repartição, segundo informa o respectivo inspector em officio n. 580, de 6 do corrente, em vista do estado precario de sua saude.

—Sr. juiz de direito Dr. Torquato de Figueiredo, presidente da 14ª sessão do Tribunal do Jury:

N. 213—Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, rogo vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal o 1º escripturario da mesma repartição Francisco Victorino Xavier de Brito, que já serviu no jury no mez de março do corrente anno e cuja ausencia daquella directoria muito prejudica a marcha regular dos processos a seu cargo.

—Sr. Dr. Enéas Galvão, juiz da provedoria e residuos da cidade do Rio de Janeiro:

N. 12—De posse de vossa precatoria expedida em 11 do mez proximo findo, a requerimento do *Brasilianische Bank fur Deutschland*, procurador do principe D. Luiz Affonso de Bourbon, para levantamento de 212 apolices da divida publica depositadas no Thesouro Federal, cumpre-me communicar-vos que no mesmo Thesouro ha uma precatoria para levantamento das mesmas apolices, expedida pelo juiz da 1ª Pretoria, em 4 de fevereiro de 1901, a requerimento do barão de Penedo, testamenteiro e inventariante dos bens da finada princeza D. Januaria de Bragança.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 568 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 5[illegible] s/b, de 9 deste mesmo mez, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accórdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de uma caixa marca PDF—EAS n. 8.866, contendo estuque de papelão e importada no vapor *Santos* pela referida Prefeitura com destino ás obras de construcção do Paço Municipal, assim vol-o communico, para os devidos effeitos.

N. 569—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por d[illegible] de 14 do corrente, exarado no officio d[illegible] [illegible] de accórdo com o n. [illegible], [illegible] 2º da lei n. 1.452, [illegible]

de dezembro de 1905, de duas caixas contendo 12 jogos de arneis de couro para irrigadores, vindas de Liverpool no vapor inglez *Ortega* e 12 irrigadores completos, com quatro rodas, vindas da mesma procedencia no vapor inglez *Carning* e importados com destino á Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular.

N. 570—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 570 s/b, de 11 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de um engradado marca PDF—BS&C —136, contendo uma columna destinada ás obras de construcção do Paço Municipal e importada pela referida Prefeitura no vapor *Tucuman*.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 129—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de julho ultimo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 838, de 3 do mesmo mez, e pelo qual designastes o operario Antonio da Fonseca Lobo para desempenhar as funcções de fiel do almoxarife dessa repartição Raul de Avellar e Almeida durante o seu impedimento.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 24—Declaro-vos,para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 11, de 19 de abril ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto pelo Syndicato Agricola de Alagoas, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa Estado, que o obrigou a assignar termo de responsabilidade pelas mercadorias importadas de accôrdo com o art. 8º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, na petição encaminhada com o vosso officio n. 207, de 12 de julho ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accôrdo com a clausula 13ª do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao seu serviço.

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, na petição encaminhada com o vosso officio n. 208, de 12 de julho ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, de accôrdo com a clausula 13ª do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação, e que a requerente pretende importar com destino ao serviço de suas estradas.

N. 181— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, na petição encaminhada com o vosso officio n. 211, de 11 de julho ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, de accôrdo com a clausula 13ª do decreto n. 5.548, de 6 do junho de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao seu serviço.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39—Em resposta ao vosso officion. 29, de 11 de abril ultimo, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do mez proximo findo, que nada ha que deferir, por emquanto, no requerimento do 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Antonio Tourinho, alludido á repartição a vosso, pedindo abono de ajuda de custo para ir assumir o exercicio daquelle emprego.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1906

José Gonçalves Eufrasio. — Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Mesquita & Comp.

Contra Mesquita & Comp. foi lavrado auto por terem em seu estabelecimento, sem rotulo e sem estampilhas, 127 maços de cigarro, sendo 77 de cigarros de papel e 50 de palha.

Allegam os autoados que os maços de cigarro apprehendidos estavam em manipulação ainda sem rotulos e guardados em uma caixa para ultimar o preparo.

O agente fiscal diz que os autoados, como elles proprios declararam, não fabricam cigarros em seu estabelecimento, manda-os preparar fóra, e ainda admittindo o fabrico no estabelecimento, tinham infringido o regulamento porque os cigarros foram encontrados na secção do varejo e porque, na qualidade de pequenos fabricantes, eram obrigados a sellar immediatamente seus productos.

Os autoados estão registrados para o commercio de fumo por grosso e pequeno fabrico de cigarros.

Não ha disposição de lei ou regulamento que impeça aos fabricantes dar material para ser manipulado fóra de seu estabelecimento, portanto não póde ser considerada falta e criminados os autoados por este facto.

O agente fiscal marca os §§ 2º e 3º do art. 33 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro deste anno, mas taes disposições não comprehendem nem se applicam ao caso sujeito.

O § 2º allude a fabricas, e neste caso não se acha o estabelecimento dos autoados.

A disposição do § 3º refere-se á mercadoria cuja manipulação ou preparo estiver acabado, isto é, aquella que se achar nas condições de ser exposta á venda.

Ora, na hypothese vertente, o producto não estava acabado, tanto que lhe faltava o rotulo, condição essencial, nos termos do art. 56, para a exposição á venda, portanto, ainda se achavam os cigarros em manipulação.

Não se verificando, pois, a contravenção constatada, julgo improcedente o auto.

Auto de infracção lavrado contra João Luiz Gouvêa

Autoado João Luiz Gouvêa, por ter exposto á venda 70 maços de cigarro de seu fabrico e 13 livrinhos de mortalhas sem estarem sellados, nada allegou em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a multa de 200$, minimo do art. 122, n. II, letra *d*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Ba[illegible] de Azevedo

Contra Bazilio Pinto de Az[illegible] vrado auto por ter exposto á ve[illegible] estabelecimento, quatro pares de ca[illegible] sello. Allega o autoado que os qu[illegible] de calçado apprehendidos estava[illegible] nas portas de seu estabelec[illegible] amostras e si não se acha[illegible] porque os sellos ou se havian[illegible] cahido devido ao calor ou á [illegible] tinham sido despregados por qu[illegible] ça ou mesmo freguez ao examin[illegible] na amostra.

Possuindo um grande stock [illegible] superior a 6:000$000, nenhum [illegible] encontrado em contravenção [illegible] fiscal, o que demonstra a corr[illegible] cedimento do autoado e prova [illegible] allegando em seu favor.

O agente fiscal diz que o autoado [illegible] fugir á responsabilidade, f[illegible] com o appellido de Azeredo [illegible] Azevedo, affirmação esta que n[illegible] porquanto a assignatura da petiç[illegible] vedo e não Azeredo, havendo da [illegible] agente fiscal precipitação no exam[illegible] resultou o equivoco em que labora[illegible]

O proprio autoado declara q[illegible] de calçado é de 3:500$000 e [illegible] lado. Os agentes fiscaes design[illegible] ceder ao exame do calçado app[illegible] zem que não se encontram [illegible] sel o nos calçados mas que o [illegible] influencia de temperatura, ao [illegible] mercadoria e tambem ao pr[illegible] dos calçados, se desprega co[illegible] sem deixar vestigios de seu em[illegible]

Do exposto vê-se que a infra[illegible] bem caracterizada, sendo ant[illegible] que tendo o autoado todo o [illegible] calçado sellado, sejam verda[illegible] allegações

Não estando, pois, plenamen[illegible] infracção, julgo improcedente o [illegible]

Requerimentos despacha[illegible]

Dia 22 de agosto de 190[illegible]

Maria Dantas Barbosa dos Sant[illegible] fira-se.

Candido Albino dos Santos.—[illegible]

José Corrêa de Oliveira.—[illegible]

André Augusto da Silva.—[illegible]

Manoel Francisco Fraga.—Id[illegible]

[illegible]

Coelho & Pinata.—Idem.

M. Pereira de Souza.—Idem.

Dr. Victor Godinho.—Idem.

José Neves de Pinho.—Idem.

Francisco Baptista Linhares.—[illegible] sello do documento de fls. 3

José Francisco Corrêa & Comp.—[illegible] a mudança.

Antonio Machado da Rocha.—S[illegible] exigencia

Antonio Luiz de Souza.—Em [illegible] parecer, reduza-se o valor loc[illegible] 950$000.

L. B. de Almeida & Comp.—Tr[illegible] [illegible]

Americo [illegible] & Comp.—[illegible] o imposto em cobrança, ave[illegible] dança.

Carlos Couto da Silva.—[illegible] imposto em debito, transfira-se [illegible] a multa de 50$, nos termos [illegible] do decreto n. 5.141, de 27 [illegible] de 1904.

Alberto Jacobson.—Estando se[illegible] cumento de fl. 1 faça-se a re[illegible] numeração dos predios á C[illegible] deira de Santa Thereza.

[illegible] Pereira Gonçalves. — Estando [illegible] imposto em debito, dê-se a baixa [illegible]

[illegible]isco Carlos de Araujo Silva.—[illegible] em [illegible], transfira-se, [illegible] de 2[illegible], nos termos do art. 21 [illegible] n. 5.141, de 27 de fevereiro [illegible]

[illegible] de Freitas e outros.—[illegible]

[illegible] — Averbe-se a [illegible].

[illegible] Vieira Velloso.—Já tendo [illegible] com[illegible], como lhe cumpria, a [illegible] que deixar. Ar[illegible]

[illegible] Bernardino da Cruz [illegible]. [illegible] a D. [illegible] a [illegible] de 20$, nos termos [illegible] do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

[illegible] Guimarães.—Prove o pagamento do [illegible] relativo a 1901.

[illegible] de Cornelio José Murphy.—Re[illegible] do documento com que instruiu [illegible]

[illegible] de Maria de Souza.—Prove a [illegible] como obteve o documento apre[illegible]

[illegible] Assurance Company, limited.— [illegible] Directoria do Contencioso. Co[illegible] de 200$, nos termos do de[illegible] de 11 de janeiro de 1898.

[illegible].—Dê-se a baixa [illegible] accôrdo com o final do pa[illegible] [illegible]r.

[illegible].— Estando satis[illegible], transfira-se.

[illegible] Dantas Barbosa dos Santos.—Em [illegible] cancelle-se a inscripção do [illegible]em duplicata, e feitas as devidas no[illegible] transfira-se.

[illegible]no Bettone.—Transfira-se.

[illegible] Alves Craveiro.—Estando satis[illegible] despacho de 15 do corrente mez, [illegible]-se.

[illegible] lo Thomé Abrantes.—Transfira-se.

[illegible]ort Irmão & Comp.—Satisfaçam a [illegible]

[illegible], Joaquim e Rosa.—Idem.

[illegible]. — Averbe-se a [illegible]

[illegible]io João Alão.—Idem.

[illegible] de Oliveira Torres, presidente da [illegible]hia de Tecidos S. Pedro de Alcan[illegible]—Proceda-se de accôrdo com o pare[illegible]ra.

[illegible]el Rodrigues Marques.—Pague o im[illegible] cobrança.

[illegible]ein & Comp.—Idem.

[illegible]ntonio Paula Ramos Junior.—Idem.

[illegible]ho da Cunha & Comp.—Paguem os [illegible]s em debito.

[illegible] de Amorim.—Pague o imposto em [illegible]

[illegible] da Rosa Soares.—Idem.

[illegible] Maria Soares.—Idem.

[illegible]dia Maria Soares de Mattos.—Idem.

[illegible]io da Silva.—Idem.

[illegible]te Provencer e Sebastião Proapato.

[illegible] Figueira de Aguiar. [illegible] de 52$, [illegible]-se [illegible]

Dr. José Cardoso de Moura Brazil.—Resti[illegible] quantia de 27$ pela verba—[illegible] [illegible]—solicitando-se credito.

[illegible]uiz Fernandes Braga.—Só figura [illegible] [illegible] José Alves, no primeiro [illegible] tendo sido no segundo rectificada a [illegible]ão para o supplicante, continuada [illegible] a inscripção da penna [illegible] havendo sido feito [illegible] 1904, não foi possivel reco[illegible] engano e corrigi-lo.

[illegible] Carvalho.—A' vista da informação, [illegible]-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. [illegible] — Solicitando as necessarias providencias no sentido de serem remettidos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o archivo desta Inspectoria todos os papeis e documentos referentes ás companhias de seguros, tanto nacionaes como estrangeiras, os quaes muitas vezes são necessarios para consulta e exame dos termos dos pedidos de autorização e verificação de funccionamento legal das respectivas companhias, pois antes de estabelecida a fiscalização official corriam pelo citado ministerio por onde eram concedidas as autorizações para funccionar no Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1906

Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, remettendo o balancete relativo aos negocios effectuados no Brazil durante o anno de 1905. — Apresente o balancete com todas as verbas calculadas em moeda nacional.

Northern Assurance Company, pedindo prorogação do prazo até o fim do mez vindouro para completar o deposito para garantia das operações da agencia na cidade de Porto Alegre.—Deferido.

Northern Assurance Company, pedindo prorogação do prazo até o fim do mez vindouro para completar o deposito para garantia das operações da agencia na cidade da Parahyba do Norte.—Como requer.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo das apolices pertencentes ao Fundo de Amortização dos emprestimos internos, papel, até 31 de julho de 1906

APOLICES	1:000$	800$	600$	500$	400$	200$	TOTAL Quantidade	TOTAL Réis
Apolices geraes de juros de 5 %, não uniformizadas...	13.831	62	334	620	347	604	15.807	14.655:100$
Idem idem de juros de 5 %, uniformizadas.............	478	—	—	—	—	—	478	478:000$
Idem idem de juros de 4 %,	21	—	9	—	—	—	30	26:400$
Idem idem do emprestimo de 1895, nominativas, de juros de 5 %.................	2.921	—	—	—	—	—	2.921	2.921:000$
Idem idem do emprestimo de 1897, nominativas, de juros de 6 %..................	1.094	—	—	—	—	—	1.094	1.094:000$
Idem idem do emprestimo de 1895, ao portador, de juros de 5 %..............	1	—	—	—	—	—	1	1:000$
Total..................	18.346	62	24	620	347	604	20.331	19.175:500$

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 4 de agosto de 1906.—O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*. — *José Gonçalves de Amorim*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado o capitão de mar e guerra engenheiro naval Innocencio Marques de Lemos Bastos do cargo de consultor technico do Conselho Naval, que exercia interinamente, e nomeado o referido official para occupar, tambem interinamente, o logar de inspector geral chefe do corpo de engenheiros navaes.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 13 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

A' Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe sejam concedidos, á conta das competentes rubricas do [illegible] em vigor, os creditos de [illegible], destinados á acquisição de moveis para a Escola de Aprendizes Marinheiros no mesmo Estado, e ao pagamento dos invalidos Luiz Lacerda e Juvencio Gonçalves de Sant'Anna (avisos ns. 1.100 e 1.109).— Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.001 e 1.002, 1.010 e 1.011).

A' conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco com o credito de 3:000$, destinado á compra de lenha para a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado (aviso n. 1.104). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.105).

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, com o credito de 350$, destinado ao pagamento de uma consignação mensal de 50$, feita pelo capitão de fragata Pedro Paulo de [illegible] Santos, a contar de 1 de junho ultimo [illegible] n. 1.106).— Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.1[illegible] e 1.108).

— Ao Quartel General da Marinha:

Declarando ter approvado o acto do commandante do encouraçado *Tiradentes* mandando abonar á respectiva guarnição, independentemente de carga, 30 japonas (aviso n. 1.112).

Recommendando que providencie no sentido de serem remettidos directamente á Contadoria deste ministerio, até o dia 15 de cada mez, pelos commissarios dos navios da armada, corpos e estabelecimentos de marinha, relações nominaes dos officiaes, inferiores e outros que são devedores á Fazenda Nacional e que consignam vencimentos a seus procuradores, com a discriminação dos respectivos descontos (aviso n. 1.113).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital:

Autorizando a mandar entregar, mediante as formalidades legaes, ao cruzador-torpedeiro *Tymbira*, um escaler de quatro remos existente no almoxarifado desse arsenal (aviso n. 1.114).—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 1.115).

Rogando, de ordem do Sr. Ministro, que se digne de enviar a esta Secretaria de Estado uma cópia do pedido de material para a Escola Pratica de Artilharia, feito pelo respectivo director, e de que tratou no officio n. 397, de 3 do corrente (officio n. 1.122).

— A' Contadoria da Marinha:

Declarando ter approvado o termo de despeza lavrado na Capitania do Porto de Santa Catharina para isentar o respectivo patrão-mór Hermenegildo Luiz do Carmo da responsabilidade de varios artigos do serviço de balisamento, que se perderam (aviso n. 1.116).—Communicou-se á Carta Maritima (aviso n. 1.117).

Autorizando a mandar pagar ao fiel de 2ª classe João Magallar Maia os vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que respondeu a conselho de guerra e a que tem direito pela sua absolvição, devendo esse pagamento ser effectuado de conformidade com o aviso deste ministerio, n. 957, de 17 de maio de 1899 (aviso n. 1.119).—Communicou-se ao Quartel General (aviso numero 1.120).

— Ao consul geral do Brazil em Assumpção, transmittindo uma letra do *London & River Plate Bank, Limited*, na importancia de 108-0-0, destinada ao pagamento do director do Sanatorio dessa Capital das despezas de tratamento e enterros de praças da marinha (aviso n. 1.124).

———

Secretaria de Estado da Marinha — 1ª secção — Circular — N. 1.123 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas — Recommendo-vos, como medida necessaria á regularidade da escripturação da Contadoria da Marinha, que seja enviada a essa repartição, até o dia 15 de cada mez, uma relação nominal do pessoal civil e militar deste ministerio que percebe os seus vencimentos por essa delegacia, com a discriminação dos respectivos descontos. Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha*.

—Expediram-se identicas ás demais delegacias fiscaes da União.

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo a classificação de despeza que justifica o saque realizado pelo Consulado do Brazil em Montevidéo contra o Thesouro Federal, na importancia de 141$080, por conta deste ministerio (aviso n. 1.127).

Solicitando providencias no sentido de ser paga pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso ao enfermeiro naval de 1ª classe reformado Firmino da Fonseca e Souza a divida de exercicios findos constante do processo n. 64.167, remettido a esse ministerio com o aviso n. 1.046, de 31 do mez proximo findo (aviso n. 1.128).

— Ao Quartel General da Marinha:

Communicando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer á Escola de Timoneiros uma machina de escrever Yost, n. 11, o um multiplicador do mesmo fabricante (officio n. 1.126).

Autorizando a providenciar no sentido de ser remettida á Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará a caderneta do peculio constituido pela ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes, Generoso Francisco dos Reis quando aprendiz daquella escola, afim de ser liquidado e remettido o respectivo producto ao commando geral do referido corpo, que o entregará áquella ex-praça mediante as formalidades legaes (aviso n. 1.129).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital:

Declarando ter deferido o requerimento de Behrend Schmidt & Comp. pedindo autorização para serem submettidos á experiencia nas officinas de machinas desse arsenal os aços fabricados pela Sociedade Anonyma Gebr. Bohler & Comp., de Vienna d'Austria (aviso n. 1.132).

Autorizando a mandar abrir concurrencia para o fornecimento de um escaler estimado ao serviço da Directoria de Pharóes da Repartição da Carta Maritima (aviso n. 1.134). —Communicou-se á alludida repartição (officio n. 1.135).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer ao cruzador-torpedeiro *Tamoyo* 50 lampadas electricas incandescentes de 16 velas por 65 *volts*, que deverão ser carregadas a quem de direito (aviso n. 1.130).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha desta Capital (officio numero 1.131).

—A' Contadoria da Marinha, remettendo os papeis capeados pelo officio da Secretaria do Arsenal de Marinha desta Capital, n. 410, de 7 do corrente, e autorizando a mandar lavrar contracto com Vicente dos Santos Caneco para o fornecimento de um escaler de 12 remos, destinado á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe (aviso n. 1.137) —Communicou-se ao Quartel General e ao Arsenal de Marinha desta Capital (officios ns. 1.138 e 1.139).

—A' Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, declarando ter resolvido conceder a autorização pedida em officio n. 2, de 19 de maio ultimo, para dar despeza ao patrão-mór dessa capitania Joaquim Fabiano da Cruz de diversos objectos que se perderam, lavrando o competente termo, de que será enviada uma cópia a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.133).

———

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1906

Vicente dos Santos Caneco.—Não ha necessidade da baleeira proposta.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente, foi exonerado do logar de sub-secretario da extincta Escola Militar do Brazil, que interinamente exercia, o capitão do 12º batalhão de infantaria João Principe da Silva.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de agosto

Ao Ministerio da Fazenda [illegible] dos os seguintes pagam[illegible]:

De marcos 150,[illegible] ou 1[illegible] 705 réis por marco, a Ar[illegible] necimento á Estrada de F[illegible] Brazil em março ultimo [illegible]

De francos 2.500,00 ou [illegible] de 504 réis por franco a N[illegible] Comp., idem á mesma em [illegible] (aviso n. 2.700);

De francos 351,66 ou [illegible] cambio, a Behrend, Semidt [illegible] mesma em maio ultimo (avi[illegible]

De marcos 1.937,50 ou 1[illegible] bio de 705 réis por marco, a [illegible] & Comp., idem á mesma e[illegible] (aviso n. 2.701);

De marcos 387,50 ou [illegible] cambio, á mesma firma, id[illegible] Estrada em maio ultimo (av[illegible]

De £ 8-2-0 ou 110$276 ao camb[illegible] Wilson, Sons & Comp. car[illegible] para a referida Estrada em [illegible] (aviso n 2.704);

De £ 16-0-0 ou 232$553 ao [illegible] a mesma firma, de identico [illegible] referida Estrada em maio ult[illegible] mero 2.705);

De £ 5-8-0 ou 85$695 ao [illegible] á mesma firma de identico f[illegible] referida Estrada em maio ul[illegible] mero 2.706).

———

Requerimentos despach[ados]

Dia 22 de agosto de [1906]

Bemvindo Meira, pedindo [illegible] suas contribuições atrazadas[illegible] Indeferido.

Dr. João Caetano da Silva [illegible] que lhe sejam descontadas no [illegible] deral, de 1 do corrente em [illegible] buições do montepio corre[illegible] donado que percebe no carg[illegible] Governo junto á Companhia [illegible] *City Improvements*, para o q[illegible] mente removido.—Deferido.

Modesto de Oliveira Ma[illegible] missão para continuar a [illegible] montepio. — Prove, por me[illegible] desde quando e até quando [illegible] interrupção.

D. Feliciana Amalia F[illegible] quantitativo destinado ao fu[illegible] que se julga com direito, [illegible] de seu marido, o contribuir[illegible] Miguel Antonio Borba, con[illegible] de 1ª classe da Estrada de F[illegible] Brazil. — Prove que seu mar[illegible] contribuições relativas aos [illegible] de novembro de 1894 a fevereiro [illegible]

D. Clara Candida da Silva Mour[illegible] uma certidão.—Deferido. [illegible] secção desta Directoria Ge[ral].

———

Directoria Geral da [illegible]

Expediente de 21 de agosto

Communicou-se á Direct[oria] [illegible] Telegraphos ter o Minis[terio] [illegible] Negocios Interiores man[illegible] posição no Thesouro Fe[deral] [illegible] 2:241$900, em que importa a [illegible] linha telephonica para a [illegible] onde vae ser installada a [illegible] Novembro.

[illegible] á Directoria Geral dos Correios [illegible] promover na fórma do seu [illegible] a [illegible] do [illegible] da [illegible] por Nivaldo Mendes Pereira, [illegible] da agencia do correio de Jun-

[illegible] da Directoria Geral dos [illegible] sobre si já se acha ou [illegible] o processo a [illegible] que é [illegible] o thesoureiro [illegible] Espirito Santo Joa[illegible] Pinto de Azevedo.

—

[illegible] despachado

Dia 12 de agosto de 1906

[illegible] de Albuquerque, praticante [illegible] dos Correios do Districto [illegible] que sua antiguidade no [illegible] de 1 de dezem[illegible] 1891, data em que foi nomeado [illegible] Correios de Pernambuco. [illegible] pode ser contado o tempo [illegible] de 1 de dezembro de 1891 a 3 de [illegible] do [illegible] carteiro supplente, por abandono de [illegible].

—

[illegible] Geral de Obras e Viação

[illegible] de 22 de agosto de 1906

[illegible]

[illegible] e administrativa das [illegible] que fôra [illegible] a contar de 31 de [illegible] C. H. Wa[illegible], **para entrega da primeira se**[illegible]; [illegible] para a entrega das demais [illegible].

[illegible] da Commissão Fiscal [illegible] Company Con[illegible] a dita Companhia autorizada a [illegible] de [illegible] de accordo [illegible] que apresentou, [illegible] 5.2[illegible], de 26 de julho de 1904.

[illegible] da Fazenda a **[illegible]ão de ordens á Alfandega desta ci**[illegible] livres de [illegible] a chegar pelo [illegible] de Antuerpia, [illegible] **edificio, séde e escriptorio da Com**[illegible] **Docas de Santos, na Avenida Central.**

—

[illegible]RAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO [illegible] E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[illegible] de 21 [illegible] ao pra[illegible] 2ª classe [illegible] Ber[illegible] para tratamento de [illegible] termos do art. 421 do regula[illegible]gente.

—

Requerimento despachado

[illegible] Leite de Castro, pedindo paga[illegible] consignações de seus [illegible] aos mezes de maio e junho. — Não [illegible] o que requer.

[T]RIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

[illegible] de pagamento, sobre as quaes [illegible] despacho de registro, em 22 do cor[illegible] Sr. presidente deste tribunal:

[Minis]terio da Industria, Viação e Obras [Publica]s—Avisos.

[N.] 153, de 8 do corrente, pagamento de [illegible] a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de a[illegible] e [illegible] ultimos;

N. [illegible], da mesma **data, idem de** 1:0[illegible]$33, a diversos, idem, idem, em [illegible] ultimo;

N. 2.478, de 8 do corrente, idem de 27$, á [illegible] Castro & Comp., de forneci[illegible] Geral das Obras Publicas, em [illegible] ultimo;

N. 2.4[illegible], da mesma data, idem de 72$ a Pedro da Silva Monteiro, idem, idem, idem;

N. 2.3[illegible], de 26 de julho, idem de 8:[illegible] a *The B[illegible] Corporation*, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. [illegible], de 9 do corrente, credito de 1:3[illegible]$33 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para [illegible] gratificação que com[illegible], em junho ultimo, ao [illegible] da Escola de Minas de Ouro Preto, Jayme de Aragão [illegible], **por ter exercido as funcções de bibliothecario;**

N. 2.[illegible], de 8 do corrente, idem de 1[illegible]$ á [illegible] da Bahia, para pagamento de [illegible] e o ordenado **do logar de assistente de clinica da Faculdade de Medicina naquelle Estado, que compete, no periodo de 21 de junho a 14 de no**vembro deste anno, ao Dr. Alberto May[illegible];

N. [illegible].261, de 9 do corrente, idem de 77[illegible] á [illegible] de Alagôas, para pagamento de [illegible] por Manoel Gomes da F[illegible] á Junta de Recursos **Eleitoraes no mesmo Estado;**

N. 2.362, da mesma data, idem de 720$ á [illegible] do Rio Grande do Sul, para pagamento do [illegible] Delegacia, de [illegible] em livro-[illegible] e [illegible] do juiz federal na secção d[illegible] Estado;

N. 2.38[illegible], de 11 do corrente, pagamento de 4[illegible]$500 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, [illegible] de Gusmão Castello Branco, de [illegible] daquella [illegible] em julho ultimo;

N. 2.2[illegible], de [illegible] corrente, idem de 550$, da folha do pessoal [illegible] do Instituto Nacional de Musica, em julho **ultimo;**

N. 2.23[illegible], de 9 do corrente, idem de 150$ ao porteiro da Escola Polytechnica, C[illegible] José dos Santos, de auxilio para o aluguel **da casa, em julho ultimo.**

—Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 114, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 11 de julho de 1905, credito de [illegible]$55 áquella Delegacia, para pagamento [illegible] e contribuição para o monte[illegible] indevidamente feita por funccionarios [illegible], no periodo de novembro de 18[illegible] á dezembro de 190[illegible].

Exercicios findos —Requerimentos:

Do 2º tenente reformado da armada, Constan[illegible] Gomes Sodré, pagamento de [illegible]$9[illegible]2, [illegible] soldo que deixou de receber nos [illegible] de 1904 e 905;

Do guarda-marinha Americo Salles de Carvalho, idem de [illegible], de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1903.

De Pedro José de Leão, idem de 151$200, de soldo que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1899.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas,

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

47ª sessão em 22 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahyba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio **de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pe**dro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Foi lido um telegramma do governador do Estado do Amazonas enviando pezames ao tribunal pelo fallecimento do Sr. ministro **Aquino e Castro.**

Em seguida o Sr. presidente declara que, na fórma do art. 5º § 2º do regimento do tribunal, vae proceder-se **a eleição** para o [illegible] de vice-presidente.

Presentes 12 Srs. ministros foi eleito por [illegible] de votos o Sr. ministro [illegible] Pindahyba de Mattos, que prestou o compromisso legal e entrou em exercicio.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.3[illegible] — Matto-Grosso — Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos; paciente, [illegible] Flores. — Foi [illegible] o comparecimento do paciente na sessão de 3 de outubro, requisitando-se [illegible], por telegramma, do presidente do Estado, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro e Epitacio Pessoa. Impedido o Sr. Manoel Murtinho.

Conflicto de Jurisdicção

N. 163—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. **Ribeiro de Almeida (entre o juiz municipal** [illegible] de Vassouras e o de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes da Capital Federal). — Resolveu-se ouvir o juiz da **1ª vara de orphãos e ausentes da Capital Federal, no prazo de oito dias, unanimemente.**

Revisões crimes

N. 1.007 — Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, João Muniz de Souza. — Não vencida a [illegible] de nullidade do processo, por [illegible] de quesitos relativos a lethalidade do ferimento, contra os votos dos Srs. João Pedro, André Cavalcanti, Guimarães Natal e Epitacio Pessôa, foi confirmada a sentença condemnatoria, unanimemente.

N. 1.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; peticionario, José Fausto da Silva. — **Foi reformada a sentença do Supremo Tribunal Militar, para se restabelecer a sentença condemnatoria do conselho de guerra, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio** Pessoa.

N. 1.051 — Minas Geraes — Relator, o **Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario,** José Lopes de Paiva.— Preliminarmente não se conheceu da revisão, por não se tratar de processo findo, unanimemente.

N. 1.070 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ri-

beiro de Almeida e João Pedro; peticionario, Affonso Coelho de Andrade.— Foi confirmada a sentença condemnatoria, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Sentenças estrangeiras

N. 510— Capital Federal— Requerente, D. Emilia Candida Urzedo Rocha, tutora de bens de sua neta Maria.— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 484— Capital Federal— Requerente, Domingos de Souza Cardia, tutor dos filhos do finado João de Souza Maciel.— D. em substituição ao Sr. ministro João Pedro.

Aggravo de instrumento

N. 822— Rio Grande do Sul—Aggravante, Manoel F. Nunes de Almeida; aggravado, o Juizo.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

PASSAGENS

Aggravo de petição

N. 752—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

Appellações civeis

N. 1.222—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns.1.046, 902, 1.083, 1.147 e 1175.—Ao Sr.H. do Espirito Santo.

N. 890— Ao Sr. João Pedro.

N. 1.117— Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.156— Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

Ns. 891 e 1.204— Ao Sr. Alberto Torres.

Appellação crime

N. 246— Ao Sr Lucio de Mendonça.

Recursos extraordinarios

Ns. 445 e 429 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 450 — Ao Sr. Alberto Torres.

N. 406 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 401 — Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

N. 370 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisões crimes

Ns. 962, 1.033 e 1.080 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.107 — Ao Sr. João Pedro.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 508 e 509 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 507 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 450 — Ao Sr. Amaro Cavalcante.

COM DIA

Appellações crimes

N. 258 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.072 — Relator, o Sr. João Pedro.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 483 e 505 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 496 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO, EM 22 DE AGOSTO DE 1906

Appelação civel

N. 1.093—Rio de Janeiro—Appellantes, Manoel Joaquim de Mattos e outro; appellada, a União Federal.

Revisões crimes

N. 1.128—Rio Grande do Sul—Peticionario, Olympio José do Nascimento.

N. 1.130—Capital Federal—Peticionario, Francisco Nelson da Cunha.

N. 1.055—Minas Geraes—Peticionarios, Antonio Lopes Camargo e Joaquim Dias.

N. 1.117—Capital Federal—Peticionario, João Pereira da Silva Primeiro.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 3 — appellante, Joaquim Ribeiro da Vinha, appellado o juizo — terá logar na sessão da Segunda Camara, do dia 24 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 21 de agosto de 1906. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão de Camaras reunidas em 22 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima —Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Moniz, Lima Drummond, Moniz Barreto, Celso Guimarães e os juizes de direito Drs. Enéas Galvão, Nabuco de Abreu, Nestor Meira, Raja Gabaglia e Moura Carijó.

Não houve sessão, por não ter comparecido numero legal de juizes.

Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Dia 21 de agosto de 1906

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 241 e 2.854 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 186 e 276—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações crimes

Ns. 110 e 135—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 154—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 3 e 230.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADE—ESCRIVÃO, BARROS

Dia 22 de agosto de 1906

Julgamentos de embargos em junta de juizes de direitos civeis no dia 23 de agosto de 1906.

Embargos

Embargante, Manoel da Silva Almeida; embargado, Francisco Machado Mattos.

Embargante, Alcindo de Magalhães Silva; embargada, D. Emilia Rosa da Silva.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 22 de agôsto de 1906

Processos crimes por infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio de Abreu Monteiro Fereira.— Procede-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego industria ou profissão, calculando-se os dias de prisão necessarios ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Sant'Anna Reis e Fonseca Lima, dando-sesciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Autor, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.

Autor, a mesma; réo, Duarte José Mello Pitada.—De accôrdo com o requerido pelo ministerio publico a fls. 32 v, ar... presente processo.

Autora, a mesma; ré, D. Maria ... da Costa.—Vistos, e estando pro... fracção, sendo a ré a primeir... como se vê de fls. 9, que as obra... á rua do Chichorro n. 90, ... cluidas por desintelligencias ... das referidas obras, declaraç... nada aproveita á mesma ré D. ... gusta da Costa, julgo procedente ... de fls. 2, mas para condemn... mento da multa de 50$, gráo ... art. 98; § 1º, do regulamento s... gente e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio ... Vistos, e tendo o infractor ... deixado o processo correr ... allegando em sua defesa, julgo pr... denuncia de fls. 2, mas para c... referido infractor ao pagame... de 125$, gráo médio do art. ... lamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, ... queira Barbedo.—Vistos e tend... ração a defesa de fls. 16 e 18 ... procedente a denuncia de fls. ... ver, como absolvo, o denunc... de Siqueira Barbedo da accusação ... intentada, custas *ex lege.*

Autora, a mesma; réo, Mat... Teixeira.—A' vista da conta d... conhecimento de fls. 44, julgo ... findo.

Juizo da Decima Se... Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ... ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE M...

Despachos de 22 de agosto ...

Execução

Exequente, Julio Gonçalv... executado, Dr. Antonio Pedro Drummond; 3º embargante, Rit... Monteiro Drummond. — Cumpra... cordão.

Justificação de idade

Supplicante, D. Maria Eul... Xavier da Rocha.—Julgada po...

Justificante, Leandro de Al... justificado, o menor João. — J... sentença.

Despejo

Autora, Elvira Cabello Guimar... na a de seu filho menor Alberto F... cisco Apocalypse.—Rejeitada a exc... incompetencia.

Audiencias

O advogado Arthur Paulo d... parte de Carvalho & Comp., a... ção feita ao Dr. João Vieir... nesta audiencia louvar-se o ... peritos que procedam a exame n... supplicantes, visto acharem-se em acção ordinaria que lhe move. A... não compareceu; pelo Dr. juiz ... meado o perito Bernardo Hilari... da Silva para o 3º e Alberto Porto, ... do réo.

O advogado João Paulo da F... parte de Simões & Souza, ... e assignou o prazo legal a ... Sampaio para ver passar em ... sentença que o condemnou na ac... ria que lhe move. Apregoado, a... roceu.

O advogado João Paulo d... parte de Simões & Souza, ... assignou o prazo legal a ... de Medeiros, para ver pa... a sentença que o condemnou n... maria que lhe move. Apregoado, ... receu.

[illegible] Raul [illegible], por parte de [illegible] [illegible]

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

[illegible]

[illegible] Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

[illegible] DO JURY

O Dr. José [illegible] Juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto [illegible], [illegible] de 1906, [illegible] as pessoas [illegible] que se seguem:

1 [illegible]
2 [illegible]
3 [illegible]
4 Dr. [illegible] de Moura [illegible]
5 [illegible]
6 Dr. [illegible] Rohan [illegible]
7 [illegible] de [illegible]
8 [illegible]
9 [illegible]
10 [illegible]
11 Dr. [illegible] de Oliveira [illegible]
12 [illegible] Rebello [illegible]
13 [illegible]
14 [illegible] Vasconcellos.
15 [illegible]
16 [illegible]
17 [illegible]
18 [illegible]
19 [illegible]
20 [illegible]
21 [illegible]
22 [illegible] de [illegible]
23 [illegible]
24 [illegible]
25 [illegible]
26 [illegible]
27 [illegible]
28 [illegible]
29 [illegible]
30 [illegible]
31 [illegible] de [illegible]
32 [illegible]
33 [illegible]
34 [illegible]
35 Dr. [illegible]
36 [illegible]
37 [illegible]
38 [illegible]
39 [illegible]
40 [illegible]
41 Dr. [illegible]
42 [illegible] da Costa.
43 [illegible]
44 [illegible] Ribeiro.
45 [illegible]
46 [illegible]
47 Dr. [illegible] Neiva.
48 [illegible]

A [illegible] no [illegible] do jury [illegible] e affixado no logar do costume.

[illegible] e por mim assignado nesta Capital Federal, em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — [illegible] Junior.

AGRICULTURA

A lavoura e a administração publica na America do Norte e na India

(Ext. de *The Journal of Political Economy*)

A [illegible] [illegible]

[illegible]

O [illegible] *The Agricultural Journal of India* [illegible]

A [illegible] administrativa [illegible] presidido pelo *inspector geral da agricultura*.

Os sub-departamentos provinciaes teem identica organização e pessoal, em menor escala, cada um apparelhado parar curar da especialidade agricola dominante na respectiva região.

Afóra o serviço agricola, essa machina está apercebida engenhosamente para acautelar as formidaveis crises de fome, que flagellam aquelle paiz, e para acudir com soccorros quando venham a irromper.

Numerosas turmas de veterinarios activamente auxiliam os criadores no tratamento das molestias que accommettem os rebanhos, e na melhoria dos methodos da cultura dos campos e das raças.

A' tendencia para centralizar no Departamento da Agricultura a gestão de todo o serviço teem resistido algumas de suas especialidades; assim é que os enormes trabalhos da rêde de irrigação rural, os serviços florestal e meteorologico funccionam em repartições independentes.

Em 1903 foi fundado em Pusa no Behar um grande instituto, devotado aos estudos theoricos e experimentaes e á propaganda dos melhoramentos agricolas, munido de magnificos laboratorios e de uma fazenda modelo.

Esse instituto, que se destina a educar o pessoal que deve de futuro ser provido no funccionalismo dos departamentos agricolas, é auxiliado nesse empenho pelos collegios de Saidapet, Povna, Sibpur, Cawnpur e Nagpur.

Para o incremento do instituto o governo não regateia subvenções orçamentarias: ainda recentemente lhe foi consignado o credito de $360.000, que o periodico alludido conta que seja excedido em futuros exercicios.

No plano do desenvolvimento gradual está a creação de uma fazenda modelo em cada provincia, para a cultura e distribuição de sementes, o ensino pratico, campos de experiencias e de demonstração e a propaganda, mediante conferencias ruraes.

Já é grande e numero de publicações que espalham pelos lavradores e criadores ensinamentos praticos, especialmente resultados das experiencias verificadas nas respectivas estações.

A propaganda e a evidencia dos resultados já attingidos lograram levantar e propellir uma corrente de opinião em prol da reforma agricola, vencida cada vez mais a apathia secular da raça indigena, fechada ainda nos ferreos circulos das classes e da rotina intolerante sob a sancção dos preceitos religiosos e do fanatismo obsidente.

Essa opinião facilitará a obra do imposto exigivel para que a reforma gradativa, mas radical, surta pleno exito, e já se traduz na munificencia das doações, que se honram contribuindo para a causa nacional do progresso agricola.

Em summa, por toda parte o auxilio e fomento aos interesses da agricultura vão deixando de ser intermittentes, esporadicos, remedio heroico á emergencia das crises flagelladoras, para se fazerem continuos, organicos, systhematizados em serviços administrativos de modo permanente.

Por muito vivazes que sejam a iniciativa dos individuos e a energia associativa, não dispensam a acção insupprivel do poder publico, que não as suffoca, antes as coordena, apoia e robustece, funccionando em um apparelho organico cada vez mais especializado, mais technico, mais efficiente.

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana — As 10 horas da manhã, reuniu-se sob a presidencia do Dr. Joaquim Nabuco. Foi lido o seguinte expediente: officios da Associação Protectora dos Homens do Mar, remettendo o seu relatorio annual, e da Camara Municipal de Uberaba, felicitando a conferencia. Foi apresentada uma memoria já impressa da delegação da Republica Argentina, sobre os trabalhos realizados nessa republica relativamente ás recommendações das conferencias anteriores. Passou-se á ordem do dia. Foi lido o parecer da Terceira Commissão sobre o thema IV do programma, com o seguinte projecto: «a Terceira Conferencia Internacional Americana resolve: recommendar aos governos nella representados que considerem a conveniencia de pedir á Segunda Conferencia da Paz, em Haya, que estude o caso da cobrança, pelo emprego da força, das dividas publicas, e, de modo geral, os meios tendentes a diminuir entre as nações a possibilidade dos conflictos de origem exclusivamente pecuniaria. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906. (Sobre este projecto a delegação Argentina apresentou uma exposição, contendo o seu modo de pensar sobre o assumpto, e pediu que essa exposição, de accordo com o art. 21 do regulamento, fosse inserida na acta completa da sessão. Approvou-se o parecer unanimemente, sem debate. Foi tambem approvado o seguinte projecto: «A Terceira Conferencia Internacional Americana, reunida no Rio de Janeiro em julho e agosto de 1906, resolve confirmar integralmente o tratado sobre exercicicio de profissões liberaes, assignado no Mexico em 1902, e propõe que todas as nações nella representadas, o adoptem, e ratifiquem». Foi marcada outra sessão para o dia 23, ás 10 horas da manhã.

—

Conferencia Pan-Americana — Realizou-se hontem, no Jardim Botanico ás 4 horas da tarde, a festa que o Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas offereceu aos membros da Conferencia Pan-Americana. A concurrencia foi extraordinaria, notando-se, entre os presentes grande numero de delegados do Congresso, Secretarios de Estado, funccionarios da alta administração, officiaes de terra e mar, Senadores, Deputados e cavalheiros da mais selecta sociedade. Os convidados foram recebidos pelo Sr. Lauro Müller, que, depois de percorrer os principaes ponto do Jardim, acompanhado pelos Srs. Delegados do Congresso Pan Americano, offereceu-lhes, e aos demais convidados, um *five-ó clock-tea*, terminando a festa ás 6 horas da tarde. O *Diario Official*, agradecendo o convite, que lhe dirigiu o Sr. Ministro da Industria, fez-se representar por um dos seus redactores.

—

Laboratorio Nacional de Analyses — Effectuaram-se durante o mez de julho proximo findo 771 analyses sendo de. vinhos communs 328, vinhos espumantes 4, vermouths 23, vinagres 8, bebidas amargas 15, bebidas artificiaes 6, aguardentes 8, cognacs 12, cervejas 4, genebras 7, licores 17, succos vegetaes 2, whiskies 9, xaropes 22, aguas mineraes 12, assucar 1, conservas diversas 118, azeites 29, biscoitos 3, banhas 8, chás 14, chocolates 3, caramellos 3, farinhas 29, fructas seccas 8, leites 11, legumes seccos 2, massas de tomates 8, massas alimenticias 7, manteigas 10, molhos 3, toucinhos 4, materias corantes 7, solução alcoolica de essencias naturaes 1, agua potavel 1, urina 1, xarque 8, canella em pó 2, resina 1, tinta 1, essencia de terebenthina 1, cêra 1, ligas metallicas 2, productos chimicos 2, coalhos 2, oleo de linhaça 1 e oleo de residuos de petroleo 1.

A receita do referido mez foi de 14:625$000.

MARCAS REGISTRADAS

N. 747

Zerrenner, Bülow & Comp., n... mercantis, estabelecidos neste ... S. Paulo, á rua de S. Bento, 81 e em ... no largo Monte Alegre n. 10, apre... esta Junta Commercial a marca su... de ser registrada.

Denomina-se «Original Victori... plica-se ás machinas de costura ... pé, das quaes são elles exclusivo... tadores, apparecendo tal marca ... horisontal da machina e na chapa ... onde tem uma medalha de ma... rello, mostrando no centro o retra... bricante e ao redor della os dizer... brik Mark». No braço ha simples... dizeres: «Original Victoria», ... recta.

As machinas estão munidas ... deiras vibratorias e de canneleir... dou as), estando armadas em bas... deira e teem a especialidade de ... tanto com movimento da roda ... (para deante), como á esquerda, ... A marca, que é em relevo, póde ... tamanhos das medalhas. S. Paulo, ... de 1906.—*Zerrenner, Bülow & C.* ... nheço a firma retro. S. Paulo, 7 d... 1906. Em testemunho (estava o ... blico. da verdade, *Antonio B... Medeiros.*

N. 747—Certifico que a pres... foi apresentada nesta repartição ... o dia 24 julho de 1906.—O secret... *de Andrade.*

N. 747—Registrada no livro ... e archivada sob o n. 747, por ... Junta em sessão de hoje. Secreta... Commercial do Estado de S. Pa... julho de 1906.—O secretaio, *J. A... drade.*

N. 747—O primeiro exemplar ... com estampilhas federaes n... 6$600.— O secretario, *J. A de...*

Certifico que a marca pertence ... renner, Bülow & Comp., regist... Commercial de S. Paulo, sob n. ... positada nesta Junta em 9 de a... com o *Diario Official* de S. Paulo ... publicada. Secretaria da Junta ... da Capital Federal, 21 de agosto ... *Honorio de Campos*, official-m...

—

N. 4.826

Domingos Alvares de Azeved... cido á rua General Camara n. 85 ... mercio de compra, venda e ... carros, adoptou para distinguir ... culos a marca acima, consisten... em busto de um cavallo dentro d... de malta que tem nos quatro la... mente as palavras *In hoc signo vi...* panhando esse emblema, na part... exteriormente, lê-se o titulo «U... arco. A referida marca, que pod... de côr e dimensões, applica-se no... seu commercio, os quaes ser... mente pintados de verde escuro ... as rodas de amarello com fris... de Janeiro, 14 de agosto de 1906.— *Alvares de Azevedo.* Estava colla... lizada uma estampilha de 300 ré...

Apresentada na secretaria da Ju... mercial da Capital Federal, ás 1... manhã de 14 de agosto de 1906.—... rio. *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.826, por d... Junta Commercial em sessão de ... no primeiro exemplar 6$600 d... estampilhas. Rio de Janeiro, 1... de 1906.—O secretario, *Cesar...*

Ao lado estava o carimbo da Jun...

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[illegible] dias 1 a 21 de [illegible] de 1906..... ... 1.[illegible]

[illegible] do dia 22:

[illegible] 2[illegible]77

[illegible] [illegible] 31[illegible]

5.[illegible]

[illegible] periodo de 1905.. 4.[illegible]

——

[illegible]ORIA DO RIO DE JANEIRO

[illegible] do dia 22 de agosto de 1906

.... 2[illegible]

[illegible]ão:

....	2[illegible]	
....	1[illegible]	
[illegible]...	24[illegible]	
....	1[illegible]	
....	1[illegible]	
[illegible]rias...	25[illegible]99	
[illegible]lades [illegible]centi-		
....	18[illegible]	
....	9[illegible]	
[illegible] pagar.	[illegible]	
....	1:170[illegible]	
....	4:2[illegible]	
....	2[illegible]	37:210[illegible]
[illegible]raria................		51:7[illegible]
....		[illegible]
[illegible] applicação espe-[illegible]......		95[illegible]
		118:229$452
[illegible]de 1 a 21 de agosto [illegible]06..................		1.790:667$656
Total...........		1.908:897$108
[illegible] periodo de 1905....		1.760:667$656

[E]DITAES E AVISOS

[Int]ernato do Gymnasio Nacional

[CONCURS]O PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE [HISTO]RIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

[De or]dem do Sr. director, faço publico, [para co]nhecimento dos interessados, que [se a]cha aberta nesta secretaria, das 10 da [manhã á]s 2 horas da tarde, todos os dias [a] começar de 25 do corrente, até ao [illegible] setembro proximo, a inscripção do [concurso] para o provimento da cadeira de [Historia, es]pecialmente a do Brazil, deste ex[ternato].

[Poderã]o ser admittidos ao concurso os bra[zileiros] [illegible] dos direitos [po]liticos e os estrangeiros, [que] falla[rem cor]rectamente a lingua vernacula.

[illegible]

[illegible] cretaria assignar o [illegible] [a]propriado.

[Por oc]casião da inscripção poderá [illegible] quer documentos que jul[illegible] como titulos de idoneidade [illegible] de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, [illegible] de junho de 1906. — O secretario, [illegible]. (·

——

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, [illegible] o dia [illegible], nesta secretaria [illegible] inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

(·

——

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (·

——

Escola de Minas de Ouro Preto.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 15 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de [illegible] Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (·

——

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para [illegible] rico, noções de topographia e [illegible]graphico.

[illegible] n. [illegible] de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar as tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

1.º Prova pratica.
2.º Prova escripta.
3.º Prova oral.

A prova pratica versará sobre:

a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;

b) desenho topographico;

c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;

d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os vinte formulados pelo conselho escolar sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado o ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de agosto de 1906. — O secretario, *Diogo Chalréo.*

——

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e 143
Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova São n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 307.
Rua Duque Estrada Meyer n. 31.
[illegible] (sobrado).
Rua [illegible] Cancea n. 37.

Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer, nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Jacintho Ribeiro de Souza, residente á rua de S. José n. 74, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 24.706, para melhoramentos no predio á rua do Humaytá n. 6, infringindo o § I do art. 98 do mesmo regulamento.

Directoria Geral de Saude Publica, 23 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:
Almachio Pinheiro de Campos.
José Coelho de Mello.
Gastão Renato da Costa Ramos.
Roberto Campos.
Abeillard de Avellar Nazareth.
Edgard de Barros Oliveira.
Theophilo Corrêa Bandeira de Mello.
Oscar Ferreira.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 23 de agosto de 1906.— O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

(1º districto)

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as suas declarações, achando-se incursos no art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rua da Quitanda:

N. 13, Dr. Bricio Filho.
N. 21, Veiga Barauna & Comp.
N. 53, Dr. Oliveira Coelho.
N. 53, Dr. Carmon Vianna.
N. 53, Dr. Abelardo Bueno de Carvalho.
N. 81, Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça.
N. 121, Dr. Alcebiades Uchôa.
N. 163, Procopio Oliveira & Comp.
N. 165, Manoel Pereira Cardoso.
N. 48, Almeida Marques & Comp.
N. 58, Antonio Gonçalves Pereira da Silva.
N. 58, Dr. Gusmão Lima.
N. 60, Custodio Martins & Comp.
N. 74, Antonio Fernandes.
N. 94, A. Moura.
N. 98, Dr. Frederico de Almeida.
N. 98, Dr. Aristides Spinola.
N. 100, David dos Santos.

Rua Uruguayana:

N. 77, Marques Machado & Comp.

Recebedoria, 22 de agosto de 1906.—O encarregado do lançamento, *Francisco de Paula Osorio*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000$, juro annual de 5 % e n. 15.566, emprestimo de 1895, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS—N. 33

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9—ACC : 1 latrina, vinda de Liverpool no vapor inglez *Thespis*.

IG : 1 caixa n. 722, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*.

M : 1 dita n. 5, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, consignada á ordem.

T32—LGC : 3 barris ns. 4.063 e 4.045, consignados á ordem.

HW—753: 67 fardos ns. 5.551, 5.552, 5.549, 5.561, 5.573, 5.574, 5.579, 5.580, 5.583, 5.585, 5.589, 5.594, 5.596, 5.551, 5.553/5.555, 5.559, 5.550, 5.562, 5.572, 5.578, 5.581, 5.582, 5.581, 5.586/5.588, 5.563, 5.592, 5.593, 5.595/97, [illegible], 5.576, 5.600, 5.548, 5.556, 5.546, 5.547, 5.556/5.558, 5.567, 5.568, 5.570, 5.571, 5.565, 5.577, [illegible], 5.591, 5.598, 5.599, 5.601 a 5.605 e 5.607/5.612, consignados a Henrique Weiss, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*.

AMC : 1 caixa n. 3, consignada a Nicoláo Rohler & E.

PCV : 3 ditas ns. 2, 3 e 4, cons... *Brazilianisch Bank*.

AMC : 3 ditas ns. 1, 2 e 4, con... Nicoláo Rohler & F.

PCV : 2 ditas ns. 1 e 6, con... *Brazilianisch Bank*, vinda de... vapor austriaco *Naj Lajos*. To... lumes descarregados em dez...

Armazem n. 3 — George Smith... consignada a George Sanville;

R. Gaman Lavras : 2 volu...

Idem : 1 caixa, vindos de ... vapor inglez *Byron*.

CF—R (em um losango) : 3 di... A. Port no vapor inglez *Dar*...

FF&CC (em um losango): 5 ditas... 1.169, vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, consignadas á ordem.

CCA : 7 ditas ns. 1/7, consig... dem;

MR: 1 dita n. 8.014, consignada... ches, Monteiro & Comp.;

MMC : 5 ditas ns. 8.471/75, cons... Gonçalves Zenha & Comp.;

MR: 3 ditas ns. 8.011, 8.012 ... signadas a Gonçalves Zenha & C...

MMC: 1 dita n. 8.476, cons... vindas de Hamburgo no va... *rientes*. Todos esses volumes d... em dezembro de 1905.

Armazem das amostras —C... losango) : 1 caixa vinda de Sout... vapor inglez *Danube*, consignada ... Anjos Moura.

SCC : 2 ditas ns. 421/422, c... ordem;

Lettreiro : 1 dita consignada ... Drover Hupliman;

Padre Celso Dreiling : 1 d... Hamburgo no vapor allemão ...

Lettreiro : 1 pacote, vindo no ... mão *Sigismund*, consignado á ... vald.

N. Hott: 1 encapado, vindo ... no vapor allemão *P. Sigismund*, ... á ordem.

Lettreiro : 1 caixa, vinda de ... vapor allemão *Heidelberg*, co... boa Carneiro & Comp.

Idem: 1 dita, vinda de Bordeaux ... francez *Cordillere*, consignada a ... Penha Fonseca Costa.

Idem: 1 dita, vinda de Bre... allemão *Willemberg*, a Leopoldo ... estes volumes foram descarre... neiro de 1905.

Armazem n. 9 — MAF (em ... 1 encapado sem numero, vindo ... no navio allemão *Walon*, ... 16 de agosto de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2... de 1906.—*Miguel Fernandes* ... interino.

Alfandega do Rio de J...

EDITAL DE PRAÇA N. 2...

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfand... Janeiro, se faz publico que, á port... zem das Amostras, no dia 23 d... 1906, ao meio-dia, se hão de ... vres de direitos e no ... acharem, as mercadorias ...

ARMAZEM DAS AMOSTR...

Lote n. 1

Emil Joers c/o J. Meyer & ... cote contendo renda de algodão ... ficada, pesando 450 grammas; ... de algodão bordada, pesando ... renda de seda pesando 350 gra... de Hamburgo no vapor *Bahia* e ... em 3 de outubro de 1905.

Lote n. 2

... caixa n. 15, contendo obras impressas ... pesando ... vindo ... em 9 de outubro de 1905.

Lote n. 3

... caixa n. 2, contendo ... em porcas, pesando 5.... de Hamburgo no vapor S. ... gada em 11 de outubro de 1905.

Lote n. 4

... pós para prevenir ou matar insectos, pesando 14 kilos, vinda de Southampton, vapor *Thames* e descarregada em 24 ... bro de 1905.

Lote n. 5

... 3 caixas ns. 5/7, contendo enveloppes de papel lisos, pesando 38 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregadas em 26 de outubro de 1905.

Lote n. 6

... caixa n. 91, contendo 1 vestido de ...a, pesando liquido 1.100 grammas; ... Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 7

...anderley de Mendonça: 1 pacote com amostras.
... dito n. 14, contendo amostras.
...aud Schmidt & Comp.: 1 caixa com ...s.
... pacote contendo amostras.
...do 4 volumes, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 8

... Boucker: 1 pacote de amostras.
... S. Nogueira: 1 caixa vazia.
... (em um losango) Sampaio Avelino & ...: 1 caixa n. 103, com amostras de retalhos de algodão.
... 1 caixa n. 189, serum e catalogos ...s, capas ordinarias.
... 1 pacote com sinetes de ...a e borracha, pesando 400 grammas.
... C. Salles: 1 caixa com um enfeite ...
... de laranja, pesando 1 kilo; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

...ião de Castro Campos: 3 pacotes, ... obras impressas de uma só côr, pesando ... kilos, vindos de Hamburgo no vapor *...riedrich* e descarregados em 31 de ... 1904.

Lote n. 10

... 1 caixa n. 1, contendo manteiga de ..., pesando 4.050 grammas, vinda de Genova, vapor *Rio Amazonas* e descarregada ... novembro de 1904.

Lote n. 11

...el Mentelle c/o — ... & ...: 1 caixa com obras não classificadas simples, pesando 1.600 grammas, ... no vapor *P. ...* e descarregada em ... de 1905.

Lote n. 12

...: 1 pacote com catalogos ...s, capas ordinarias, pesando ...; 1 estojo ... vindo de Bremen no vapor *M...* e descarregado em 2 de maio de 1905.

Lote n. 13

... & Sons: 1 caixa com obras ... simples, pesando 1.600 grammas, vinda de Hamburgo no vapor ... e descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 14

S. M. José: 1 caixa n. 4, com chapéos de palha de avêa (15 chapéos); um *bonet* de palha; um chapéo de Chile; vinda de Southampthon no vapor *Magdalena* e descarregada em 9 de maio de 1905.

Lote n. 15

Affonso Costa: 1 caixa com obras não classificadas de cobre, simples, pesando 2.400 grammas; lenções de linho bordados até 24 fios, pesando 3.200 grammas; fronhas de linho até 36 fios, bordadas, pesando 800 grammas; toalhas de linho adamascado, pesando 1.500 grammas; cortinas de filó de algodão, bordadas, pesando 2 kilos; toalhas de algodão felpudo, pesando 1 kilo; panno de algodão para mesa, pesando 1.400 grammas; 1 camisa de algodão bordado; vinda de Hamburgo no vapor *S. Oswald* e descarregada em 23 de maio de 1905.

Lote n. 16

Luckhaus & Comp.: 1 pacote contendo brinquedos não especificados, pesando 2,300 grammas; pentes de celluloide, pesando 300 grammas; bijouteria de cobre, pesando 200 grammas; diversas amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Agostinho Ferreira Chaves: 2 pacotes com fitas de seda, pesando bruto 3.200 grammas, vindos da mesma procedencia, no vapor *Assuncion* e descarregados em 29 de maio de 1905.

Lote n. 18

Chas B. Osthund: 1 pacote contendo canivetes appara-pennas, cabos de metal, 13 duzias, vindo de Bremen no vapor *Bonn* e descarregado em 31 de maio de 1905.

Lote n. 19

Montana Diamond: 1 caixa n. 77, contendo pelluccia de seda e algodão em partes iguaes, pesando 22 kilos; bijouteria de cobre, pesando 3.700 grammas; bijouteria de celluloide, pesando 2.400 grammas; albuns com capas de papelão, pesando 6.500 grammas; vinda de Nova-York no vapor *Hanceat* e descarregada em 8 de maio de 1905.

Lote n. 20

BC—R: 1 pacote n. 60, com amostras.
Antonio José da Cruz & Comp.: 1 dito idem, idem.
L (em um quadrado) D: 1 dito n. 3, idem, idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 21

I. Vieira: 3 pacotes contendo luvas de seda, pesando liquido 750 grammas; luvas de algodão 5 duzias e 3/12; vindos de Hamburgo no vapor *P. Waldemar* e descarregados em 4 de março de 1905.

Lote n. 22

Paul C... & Comp.: 1 pacote com amostras e pequenos retalhos.
C. B. Fross ou PO Box: 1 pacote n. 11.153, com catalogos impressos, pesando 4 kilos.
... 1 ... n. 1, ... pares de meias ... de algodão ... amostras sem valor ... diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 23

Mascarenhas: 1 pacote de seda e algodão, em partes iguaes, tecido não especificado, pesando liquido 1.100 grammas; vindo de B... vapor A... e descarregado em 8 de março de 1905.

Lote n. 24

Manoel Zebada: 1 caixa com perfumaria em vidros ordinarios, pesando 1.800 grammas.
SC: 1 caixa n. 1, com 1 livro impresso, capas ordinarias, pesando 6 kilos.
LL—O (em um losangulo): 1 caixa n. 1, com obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando liquido 9 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 25

Representação no Brazil da Equitativa dos E. Unidos: 1 pacote contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 22 kilos; vindo de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Lote n. 26

Carvalho Silva & Comp.: 1 pacote com amostras.
Jacobson Sandes & Comp.: 1 dito, idem, idem.
Barros Vieira & Comp.: 1 dito, idem, idem.
Ferreira de Faria: 1 dito, idem, idem.
J. Barroso & Comp.: 1 dito, idem, idem.
OP—M: 1 dito ns. 751/5?, idem idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 27

Eduardo Lemberg e H. Stoltz & Comp.: 6 caixas com papel para escrever, liso, pesando 11.600 grammas, enveloppes, lisos, pesando 7.500 grammas; vindas de Trieste no vapor *Urano*, descarregadas em 21 de junho de 1905.

Lote n. 28

J. Siywald & Comp.: 2 pacotes com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 9 kilos; vindos do Rio da Prata no vapor *Danube*, descarregados em 21 de junho de 1905.

Lote n. 29

Arturo Bilbão: 1 pacote com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 4.500 grammas.
Urbano Rivera: 1 pacote com livros impressos, pesando 2 kilos.
Stevens Chapnan—OK: 1 pacote com obras não classificadas de ferro batido simples, pesando cinco kilos.
BFC: 2 caixas ns. 6.617/8, com champagne, pesando bruto 13 kilos; 10 canivetes com cabos ordinarios; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 30

IC: 1 caixa n. 1, com amostras de linhos.
Bento & Comp.—SS—BC: 1 dita n. 77, pequenos retalhos de lã.
SC—L: 1 dita n. 221/7, pequenos retalhos.
J. David: 1 dita, diversas amostras.
Gio Dimlay & Comp.: 1 pacote com amostras; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 31

Guimarães & Comp. — CWWC (em um rectangulo): 1 caixa n. 249, com obras impressas de uma côr, pesando 3.500 grammas.
O Magalhães: 1 encapado, com catalogos impressos, capas ordinarias, pesando 10 kilos.
FHH: 1 pacote n. 2.037, com livros impressos, capas ordinarias, pesando ... kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 32

Victor & Comp.: 7 pacotes com papel semelhante ao de confeiteiro, pesando 27.800 grammas; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 33

JFC: 1 caixa n. 16, com quadros annuncios com moldura de madeira, pesando 10 kilos; vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 34

JFC: 1 caixa n. 64.097, com champagne em garrafas, pesando 13 kilos; vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 35

R. Gramon: 1 caixa com um copiador, pesando 4 kilos.

Maria da Gloria M. da Costa—H: 1 caixa n. 107, com livros impressos, capas ordinarias, pesando 4 kilos; estampas, não especificadas, de mais de uma côr, pesando 500 grammas.

E. Bevilacqua: 1 pacote com papel cortado em letras coura as, pesando 700 grammas.

MJ: 1 encapado n. 8.079, com amostras de renda de algodão em pequenos retalhos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 36

Carvalho Silva & Comp., M. Nunes & Comp., Jacobson Sander & Comp., Barros Vieira & Comp., Ferreira de Faria, J. Barroso & Comp. e P—M, ns. 751/2, 8 volumes com diversas amostras.

Manoel Zebada, 1 caixa com perfumaria em vidros ordinarios, pesando 1.800 grammas.

SC: 1 caixa n. 1 com um livro com capa ordinaria, impresso, pesando 6 kilos.

LL—G (em um quadrangulo): 1 caixa n. 1, obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando liquido 9 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 37

Representação no Brazil da Equitativa dos Estados Unidos: 1 pacote com obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 22 kilos; vindo de New York no vapor *Tennyson*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Lote n. 38

Frederico Pordo: 1 encapado livros impressos, capas ordinarias, pesando 3 kilos: vindo de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregado em 26 de abril de 1905.

Lote n. 39

EL: 1 caixa n. 53.391; com estampas não especificadas, pesando 700 grammas.

FE. Thager: 1 encapado com obras impressas de mais de uma côr, pesando 3.400 grammas; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 40

Augusto Nicklaus—JC: 1 pacote com pentes de celluloide, pesando 1 kilo, bijouteria de celluloide, pesando 200 grammas. vindo de Trieste no vapor *Moravia*, descarregado em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 41

Noemio da Silveira: 1 pacote contendo bôas de pennas, pesando 485 grammas, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 5 de agosto de 1905.

Lote n. 42

Bernardo Antonio Pinheiro Brandão: 1 caixa com livros impressos, com capas ordinarias, pesando 4 kilos.

Sancho Berenguez: 1 caixa com estampas não especificadas, pesando 2.400 grammas.

James Mitchell: 1 pacote com catalogos impressos, pesando 1.200 grammas.

Willich Irmãos & Comp.: 1 pacote com amostras.

Companhia Brazil Industrial: 1 pacote com amostras.

John F. Murray: 1 caixa com livros impressos, capas de papelão, pesando 3 kilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/o em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante.

EDITAL DE PRAÇA N. 30

Primeira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, faz-se publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 30 de agosto de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

MB: 1 caixa n. 123 com perfumarias pesando 2.300 grammas; caixas de papelão pesando bruto 6.600 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Caravellas*, descarregada em 23 de outubro de 1905.

Lote n. 2

PD—BCC: 1 caixa n. 212 com succo de uvas pesando bruto 17 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

AH: 1 caixa n. 3 contendo emplastros não especificados pesando bruto 6 kilos e 800 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

AH: 1 caixa n. 74 contendo estampas não especificadas pesando bruto 84 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

BJF (em um triangulo): 1 caixa n. 2.571 contendo vernizes não especificados pesando bruto 604 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote 6

CRP/DF: uma caixa n. 673, contendo phosphato de cal pesando liquido cinco kilos; salicilato de methylo pesando liquido tres kilos e 600 kilogrammas; salycilato de soda pesando liquido 12 1/2 kilos; benzoato e naphtol pesando liquido cinco kilos; sulfato de morphina pesando liquido 120 grammas; chlorhydrato de morphina pesando liquido 120 grammas; amidopyrina pesando liquido 705 grammas; limalha de ferro pesando liquido 10 kilos; cremor de tartaro pesando liquido 10 kilos; salicilato de bismuto pesando liquido cinco kilos: vinda da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote 7

CRP/DF: uma caixa n. 674, cont... de zinco puro pesando liquido ... folhas medicinaes não especificadas ... liquido 10 kilos; thi... dous kilos e 500 grammas ... pesando liquido 10 kilos ... puro pesando liquido 10 kilos; ... mesma procedencia vapor e d...

Lote 8

CRP/DF: uma caixa n. 679, ... pel de filtro pesando liquido ... catorios *Rigolot* pesando bruto ... de alhéa pesando liquido ... de cacáo pesando bruto 10 ki... mesma procedencia vapor e d...

Lote n. 9

Martins (em um triangulo): 1 ca... contendo leite condensado, ... 24 kilos; vinda de Hamburgo no ... *Friederick* descarregada em 5 ... de 1905.

Lote n. 10

FVC: 1 caixa n. 68, contendo ... pelão não classificadas, p... kilos; vinda da mesma pr... e descarga.

Lote n. 11

GSC: 1 caixa n. 3.055, conte... pequenas de papelão, pesando bru... vinda da mesma procedencia, v... carga.

Lote n. 12

CFC: 3 caixas ns. 709/10, 4... obras não classificadas de ferr... tadas pesando bruto 486 kilo...

Idem: 1 caixa n. 4.025, co... não classificadas simples ... 130 kilos vindas do Havre ... descarregado em 22 de setem...

Lote n. 13

AMJ: 5 caixas ns. 2.181/5: ... espermacete pesando bruto l... da mesma procedencia, vap...

Lote n. 14

AC: 29 caixas n. 1/29 com ... pesando bruto 510 kilos; vinda... no vapor *Canarias*, descarregad... setembro de 1905.

Lote n. 15

BJT (em um triangulo): 1 barr... com verniz não especificado, p... 67 kilos; vindo da mesma pr... por e descarga.

Lote n. 16

Gazeta de Noticias: 3 barris ... tinta de impressão, peso liquido ... kilos; vindos da mesma procede... e descarga.

Lote n. 17

LLC: 2 amarrados ns. 2.66... de cobre, pesando bruto 69... de Hamburgo no vapor *Prinz* ... descarregados em 11 de setem...

Lote n. 18

CRC: 1 barril vasio.

CBM: 1 caixa n. 12 com ... de folha de Flandres pintad... Havre no vapor *Amiral C*... em 24 de maio de 1905.

Lote n. 19

BRC: 1 caixa n. 2.436, co... nos envoltorios de ... de Hamburgo no vapor *Santos* ... em 4 de abril de 1905

Lote n. 20

[illegible]: 1 caixa n. 8. 2[illegible], contendo 70 kilos [illegible]; [illegible] vapor *Rio [illegible]*, [illegible] em 28 de abril de 19[illegible].

Lote n. 21

[illegible]—R.: 1 caixa n. 7.160, contendo [illegible] madeira forradas de papel para [illegible] pesando 210 kilos; vinda do Havre por *Santa Fé*, descarregada em julho [illegible].

Lote n. 22

[illegible]ACAS (em um triangulo): 1 caixa, contendo 12 chapéos de sol cobertos [illegible] com cabos ordinarios; 4 chapéos [illegible] cobertos de seda e algodão, com cabos [illegible]; vinda de Pariz no vapor *Cara-[illegible]*, entrado em outubro de 1905.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

[illegible]: 1 caixa n. 2[illegible]0, contendo 30 grammas [illegible] em obra de ourivesaria; 6.450 grammas [illegible] obras não classificadas de madrepe[illegible] 52 kilos de estampas não classificadas; [illegible], liquido, de livros impressos [illegible] panno e 2 1/2 kilos liquidos de [illegible] 4 kilos de obras de osso não [illegible]cadas; 4 1/2 kilos bruto de bijouteria [illegible]; 5 kilos e 400 grammas, bruto, de [illegible] aluminio, mercadoria não classifi[illegible] productos chimicos não classificados; [illegible] Genova, no vapor *Quinto*, descarre[illegible] em 28 de novembro de 1905.

Lote n. 2

[illegible] 3 caixas ns. 20 e 22, contendo 170 ex[illegible] de incendio, por ateis.

[illegible] 23 e 24, contendo 9 kilos [illegible], no vapor [illegible], descar[illegible] em 1[illegible] de novembro de 1905.

Lote n. 3

[illegible] 1 caixa n. 305, contendo obras im[illegible] de uma só côr, pesando, bruto, 3 ki[illegible] obras impressas de mais de uma côr, [illegible], bruto, 5 kilos; obras de aluminio [illegible] 1 kilo e 500 grammas; obras de [illegible] Flandres, pesando, bruto, 22 kilos e [illegible] grammas; estampas-annuncios pesando [illegible]; vinda de Trieste, no vapor *Urano*, [illegible]regada em 27 de junho de 1905.

[illegible] 1 caixa n. 4, contendo gesso, em [illegible] meio, vinda de Bordéos, no vapor [illegible]*re*, descarregada em 30 de julho [illegible].

Lote n. 4

[illegible] 1 barril n. 7, vazio, vindo de Li[illegible] no vapor *Rio Amazonas*, descarre[illegible] em 30 de outubro de 1905.

[illegible] n. 3[illegible], da mesma proce[illegible] vapor e descarga.

[illegible] Meyer & G. C.: 1 caixa n. 1834, [illegible] da mesma proce[illegible] vapor e descarga.

[illegible]VISO

[illegible] dia do leilão, os objectos que teem de [illegible]matados ou suas amostras, estarão á [illegible]posição dos Srs. pretendentes que os qui[illegible] examinar, bastando para isso dirigi[illegible], antes do leilão, ao fiel do armazem.

[illegible]nado o termo de arrematação, en[illegible] o arrematante ao escrivão da praça [illegible] de 20 % em dinheiro, recebendo deste [illegible]hecimento extrahido de talão.

[illegible] os despachos de arrematação serão [illegible] em papel.

[illegible]ndega do Rio de Janeiro, 22 de agosto [illegible].—Pelo inspector, *Miguel Fernandes* [illegible] servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspe[illegible] [illegible] que [illegible] repartição, por espaço de [illegible] dias [illegible] de hoje, a inscripção para [illegible] vaga de 1º tenente cirur[illegible] o corpo de saude da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 16 de agosto de 1906. — Dr. *Antonio A. C. de Car[illegible]*, [illegible] medico. (*

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso aos navegantes n. 17

Costa do Brazil—Boia do Cabo Telegraphico

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que, segundo communicação do gerente da Companhia do Cabo Submarino, foi [illegible] que [illegible] Aviso n. 7, de 14 de março do corrente anno e que se achava collocada na seguinte posição:

8º 7' S.

34º 51' W. Gr.

Secção de Hydrographia, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906.— *Othon Bulhões*, director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.688, de Paulo Hennig;

N. 4.689, da Companhia de Luz e Força pelo Alcool;

Ns. 4.690 e 4.691, de William Adron Ragsdale;

N. 4.692, da *Electric Boat Company*.

Convido os acima nomeados, bem como os representantes das companhias mencionadas, a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 23, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolucros que contêem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 22 de agosto de 1906.—*José Crispiniano Valdetaro*, director geral interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 57/64	16 47/[illegible]
» Pariz..........	[illegible]585	[illegible]
» Hamburgo....	[illegible]	[illegible]
» Italia..........	—	[illegible]
» Portugal......	—	[illegible]
» Nova York....	—	[illegible]
Libra esterlina, em moeda.........		14[illegible]5
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$[illegible]09

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes do 5 %, miudas.	1:007$000
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %..........................	1.015$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom................	1:006$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1.020$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port................	262$000
Ditas idem idem de 1905, port...	161$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	[illegible]
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.........	800$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom.....................	8[illegible]$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	64$000
Banco do Brazil, integr.........	140$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro....	134$000
Dito do Commercio, integr......	180$000
Comp. Casa de Saude Dr. Eiras, in egr.........................	12[illegible]0
Dita Ferro Carril de Jacarépaguá	80[illegible]
Dita Tecidos Corcovado.........	18[illegible]0
Dita Progresso Industrial do Brazil	2[illegible]0$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*......................	195$000
Ditos da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis.................	200$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 20[illegible]$000..................	202$0[illegible]0
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %........	203$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, regular, de Mossoró, 7$800 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 215 a 220 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 195 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Macaió, 140 a 180 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 180 réis por kilo.

Dito mascavo, da Parahyba, 135 réis por kilo.

Café, 7$300 por arroba.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1906

Aos 20 dias do mez de agosto de 1906, a 1 1/2 da tarde, na sala de sessões do Banco Hypothecario do Brazil, no 1º andar do predio á rua 1º de Março n. 35, reunidos 13 accionistas, representando 29.757 acções, o Sr. Dr. Arthur Costa, director secretario, por não se achar presente o Presidente do Banco o Exm. Sr. Conde de Modesto Leal, assume a presidencia, na fórma dos estatutos, e declara aberta a sessão por haver numero legal para o seu funccionamento.

Em seguida, convida para secretarios os Srs. Drs. Paulo Ferreira Alves e Rivadavia

da Cunha Corrêa, que occupam os respectivos cargos,

E' lida pelo Sr. 1º secretario Dr. Paulo Ferreira Alves a acta da sessão anterior que, posta em discussão e a votos, é approvada unanimemente.

O Sr. presidente da assembléa, obtendo a palavra e expondo os fins para os quaes foram convocados os Srs. accionistas, lê a seguinte exposição:

Senhores accionistas: Nos termos da deliberação tomada por esta directoria em 1 de setembro de 1905 e em obediencia á resolução constante da acta da reunião conjuncta da directoria e conselho fiscal, com assentencia do Exm. Sr. fiscal do governo, de 26 de agosto do mesmo anno, no sentido de da completa execução ao decreto n. 1.036 B de 14 de novembro de 1890, tirando-se de suas disposições os grandes beneficios dellas decorrentes, e por outro lado desenvolver largamente o credito real pela emissão de letras hypothecarias—typo ouro—nos mercados europeus, foi o Dr. Affonso Arinos de Mello Franco investido dos poderes necessarios para negociar nas praças da Europa uma das operações mencionadas nesta reunião.

Como era de esperar, esse nosso illustre emissario soube, com todo o criterio e solicitude, habilmente encaminhar as negociações e, vencendo as difficuldades faceis de se imaginar, conseguiu que um grupo de banqueiros, tendo á frente o *Crédit Mobilier Français*, se compromettesse a estudar o assumpto com certo interesse e, finalmente, discutisse e assentasse as bases de um contracto provisorio, que foi firmado pelo Sr. J. de Lapisse como presidente do conselho de administração do *Crédit Mobilier Français* e pelo Dr. Affonso Arinos.

A operação estabelecida no contracto Arinos—Lapisse tinha em vista, em synthese, o augmento de capital do Banco Hypothecario com a subscripção, ao par, de novas acções typo ouro pelo *Crédit Mobilier Français* e o compromisso tomado por esse Banco de collocar nas praças européas as letras hypothecarias, ouro, emittidas pelo Banco Hypothecario a um typo que não ficou estabelecido.

Sciente dos pontos principaes desse contracto provisorio, e antes mesmo de conhecel-o na integra, resolveu esta directoria fazer sentir ao Dr. Affonso Arinos, por telegramma a principio e depois por carta, a inexequibilidade de duas clausulas que estatuiam a creação de acções preferenciaes para o capital novo, acções essas que, além de collocarem em profunda inferioridade as acções actuaes, não são reconhecidas pela nossa legislação.

Estando já nessa occasião firmado o contracto que, em uma de suas clausulas, determinava a obrigação do *Crédit Mobilier Français* mandar emissarios de sua confiança examinarem em sua séde a situação do nosso estabelecimento, resolveu o Dr. Arinos deixar que fossem apresentadas no Rio essas objecções e outras que depois nos occorressem.

No dia 5 de junho ultimo, chegou a esta Capital, em companhia do Dr. Arinos, o Dr. M. Hk. F. Christmann que no dia seguinte apresentou-se neste banco com uma carta credencial, de 16 de maio, assignada pelo Sr. J. de Lapisse, como presidente do conselho de administração do *Crédit Mobilier Français* e pela qual esse banco acreditava como seus emissarios os Srs. Dr. Christmann e conde Henri de Seilhac encarregados de examinar a situação do Banco Hypothecario e estudar as bases sobre as quaes se pudesse assentar sua reorganização.

O Sr. conde H. de Seilhac, não tendo podido embarcar no mesmo vapor, só aqui chegou a 25 do mesmo mez.

Em obediencia á clausula do contracto preliminar Arinos — Lapisse, a Directoria facultou a esses emissarios, bem como a peritos por elles nomeados, o exame dos livros e documentos do Banco, deu todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e orientou-os no sentido de bem avaliarem os valores representados no nosso activo e a situação excepcional em que nos collocam os favores constantes do decreto n. 1.036 B, de 14 de novembro de 1890.

Esta tarefa em que se empenhou a Directoria foi longa e trabalhosa, attenta a minudencia e escrupuloso cuidado com que se houveram esses emissarios no alludido exame.

Della, porém, soube dar a Directoria pleno e satisfactorio desempenho, sendo justo assignalar os bons serviços que para o mesmo fim prestou o chefe da contabilidade Sr. Sebastião Lemos.

Os Srs. Dr. M. Hk. F. Chistmann e Conde Henri de Seilhac, de regresso para a Europa no dia 7 do corrente, apresentaram ao grupo financeiro, que representaram junto ao nosso estabelecimento, o relatorio do exame a que procederam.

Apezar da reserva com que esses senhores pautaram todos os seus actos, estou convencido de que levaram as melhores impressões, manifestando por mais de uma vez desejo que o Banco Hypothecario tivesse na Europa representantes que podessem, acompanhando a ultima phase do negocio, receber do *Crédit Mobilier Français* a proposta que este fizesse e, lá mesmo, apresentar as modificações que entendessem convenientes com plenos poderes para aceitar accôrdos em que figurasse diminuição ou augmento de capital, etc., evitando deste modo as delongas que adviriam com as discussões desse accôrdo por telegrammas ou cartas.

Eis, Srs. accionistas, a exposição exacta do que occorreu.

Espero do auxilio de vossas luzes a preciosa contribuição para darmos cabal desempenho á tarefa a que, em boa hora, nos propuzemos.»

Terminada a leitura da exposição, pede a palavra o Sr. Manoel Cardoso da Fonseca, que manda á mesa a seguinte moção que é lida pelo Sr. 1º secretario:

«A' vista do que acaba de ser exposto pela directoria, proponho:

1.º Que esta assembléa, approvando todos os actos praticados pela directoria no sentido das negociações em andamento, conceda á mesma directoria amplos e illimitados poderes para ultimar as referidas negociações.

2.º Que, em virtude desses poderes, possa a directoria fazer e assignar compromissos e contractos definitivos no sentido de:

Vender o activo do Banco;

Contrahir emprestimos em papel ou em ouro, de fórma a poder dar o Banco o preciso desenvolvimento ás suas operações, na fórma das concessões do decreto n. 1.036 B;

Augmentar ou diminuir o capital actual, transformando-o em ouro, em todo ou em parte;

Convencionar emissão ou emissões de lettras hypothecarias de typo ouro e a collocação das mesmas em praças estrangeiras;

Praticar, emfim, todos os actos capazes de desenvolver os negocios do banco, dando-lhe vida nova e tornando-o fecundo em resultados para os accionistas e para o paiz.

3.º Que, para consecução destes intentos e realização desses contractos, fique autorizado a seguir para o exterior, munido de todos os poderes mencionados acima, o presidente do banco, a quem é facultado despender até a quantia de 50:000$ com despezas de viagem, de representação e com os auxiliares que entender necessario levar em sua companhia.

Logo que qualquer accôrdo ou ... definitivo seja assignado, a ... cará a assembléa geral ext... accionistas para dar sciencia do ... feito e contractado e para ... competente reforma dos estatutos ... caso disto.

Rio, 20 de agosto de 190... — *M... doso da Fonseca.*»

O Sr. presidente, Dr. Arthur ... clara que se acha em discussão ... acaba de apresentar o Sr. Mano... da Fonseca e, não havendo quem ... palavra, foi a mesma posta a vo... approvada unanimemente.

O Sr. Thomaz Rabello pede a ... indica os nomes dos Srs. Dr. C... Mourão do Valle, Carolino de L... Joaquim Catramby, para, con... com a mesa, assignarem a a... sessão.

Posta em discussão e a v... do Sr. Thomaz Rabello, é a... vada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, ... dente suspende a sessão, da ... tar lavrou-se esta acta, que ... conforme o vencido.—Dr. A... *Costa*, presidente.—Dr. *Paulo* ... 1º secretario.—Dr. *Rivadavia* ... *rêa*, 2º secretario. — Dr. *Ca...* ... *do Valle*.—Dr. *Carolino de L...* ... Dr. *Joaquim Catramby*.

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do ... do Amazonas de 1...

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERI... DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. D... do Estado, faço publico que, ... o contracto firmado em Par... prestimo do Estado auc... n. 472, de 27 de abril de 19.5 ... 13 de novembro do corrente ... dres, no escriptorio dos corre... *Société Marseillaise*, o reembol... prestimo (ouro) americano de 1... será effectuado ao par com ju... da sua realização, depois de ... amortizações pagas.

Secretaria do Governo do Esta... zonas, em Manaos, 11 de agosto ...
Manoel F. de Sá Antunes

Companhia de Segur... ritimos e Terrestres ... fiança »

RUA DO GENERAL CAMARA ...

A directoria convida os Srs. a... se reunirem em assembléa geral ... no dia 4 de setembro proximo ... tarde, no escriptorio da comp... julgamento das contas do anno ... em 30 de junho proximo passado ... um director do conselho fiscal e ...

Ficam suspensas as transfe... acções até o dia em que se effectu... bléa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto d...

Os directores:
Paulino José Broc...
Antonio A. P. ...
J. B. de F...

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...BLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

... LV — 18° DA REPUBLICA — N. 196 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 1906

...naturas do «Diario Official» são ... na Capital Federal, ... da Imprensa Nacional e, nos ... Fiscaes do Thesouro ... Alfandegas e custam:

...anno ...	24$000
...Seis mezes ...	18$000
... mezes ...	12$000

...cionarios publicos da União, que ... o desconto mensal de 1$500 em ...mentos, terão direito ao recebi... folha pelo tempo que fixarem.

...cionarios publicos, estaduaes ou ..., poderão obter a folha pelo ...reço, sendo, porém, o pagamento ...

SUMMARIO

Poder Legislativo :

...n. 1.403, que autoriza a inscripção ...zil entre os paizes que contribuem ... manutenção do Congresso Inter...al Permanente de Navegação.

Poder Executivo :

... 6.115, que crea uma brigada de ...a de guardas nacionaes no De...mento do Alto Purús, do Territorio ...e.

...n. 6.117, que approva os estudos ...vos das obras do porto da Bahia, ... a modificação relativa á doca do ... e approva a relação do material ...inicio das mesmas obras.

...

...o da Justiça e Negocios Interiores ... Decretos de 13 e 20 do corrente — ...ação.

...o da Marinha—Decretos de 22 do ...e.

... da Guerra —Decretos de 22 do ...e.

...o da Industria, Viação e Obras Pu...—Decret de 23 do corrente.

...tarias de Estado :

...o da Justiça e Negocios Interiores ...Expediente das Directorias da Conta...idade Geral de Saude Publica— Poli... do Districto Federal.

...o da Fazenda — Portarias e titulos ...Expediente das Directorias do Expedi... das Rendas Publicas do Thesouro ...

...o da Marinha — Portarias, expe... requerimentos despachados.

...o da Industria, Viação e Obras Pu...—Expediente das Directorias Geraes ...Contabilidade e da Industria—Directo...Geral dos Correios — Administração ...Correios do Districto Federal e Estado ...Rio de Janeiro.

... de Contas.

... Tribunaes.

...

...gistradas.

...blicas—Rendimento da Alfandega, ...ebedoria do Rio de Janeiro e da ...s Geraes.

... Avisos.

...mercial.

...

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.403—DE 21 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Poder Executivo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Art. 2.° A contribuição será de 2.000 francos annuaes.

Art. 3.° No orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas se incluirá annualmente a verba necessaria para esta contribuição.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.115—DE 20 DE AGOSTO DE 1906

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o decreto n. 5.188, de 7 de abril de 1904, que organizou o territorio do Acre, nos termos do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre, mais uma brigada de infantaria com a designação de 11ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob os ns. 31°, 32° e 33°, e de um da reserva sob o n. 11°, que se organizarão com os guardas qualificados no referido departamento; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.117—DE 21 DE AGOSTO DE 1906

Approva os estudos definitivos das obras do porto da Bahia, excepto a modificação relativa a doca do mercado, e approva a relação completa do material para o inicio das mesmas obras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados os estudos definitivos apresentados pela Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, na fórma do disposto na clausula III do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, e de accôrdo com as plantas que com este baixam, devidamente rubricadas; excepção feita, porém, da modificação relativa á doca do mercado, que, entretanto, poderá ser transferida, em tempo opportuno, para o local do antigo Arsenal de Marinha.

Paragrapho unico. A companhia apresentará, dentro do prazo de seis mezes, a contar da presente data, não só os desenhos de detalhes das modificações feitas ao antigo projecto, mas tambem o orçamento geral das obras, o qual não deverá exceder do capital maximo fixado na clausula XII do referido decreto n. 5.550.

Art. 2.° Fica, outrosim, approvada, com o accrescimo de um rebocador, a relação completa do material necessario para o inicio das obras, conforme determina a clausula IV; devendo ser opportunamente fixado, nos termos da clausula XII, o valor exacto de todo o material.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

—

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados —Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional, iniciada no Senado Federal, que autoriza o Governo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 113, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—1ª secção—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados —Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem pela qual o Sr. Presi-

dente da Republica devolve, devidamente sanccionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada no Senado Federal, que autoriza o Governo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção do Congresso Internacional Permanente de Navegação.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Muller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Breves

50º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Eloy Gonçalves Chaves;
Major-fiscal, Rozendo Gonçalves de Lemos.

51º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jacintho de Souza Leão;
Major-fiscal, Francisco Antonio Tavares.

18º batalhão da reserva

Estado-maior —Tenente-coronel commandante, Antonio Sebastião Pantoja.

56ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Waldemiro Borges Xavier e Eustorgio Indio do Brazil Miranda;
Capitães-ajudantes de ordens, Domingos Ribeiro Tavares e Antonio Martins Redig;
Major-cirurgião, Modesto Duarte Tavares.

166º batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Ferreira de Souza;
Major-fiscal, Antonio Lauro Mendes;
Capitão-ajudante, Satyro Antonio Franco;
Tenente-secretario, Ismael Carneiro;
Tenente quartel-mestre, Joaquim Jacintho Felix;
Capitão-cirurgião, Venancio de Souza Leão.
1ª companhia — Capitão, João Pereira Leite;
Tenente, Octavio José Rodrigues;
Alferes, Francisco Hilario Nunes e Ubaldo de Souza Leão.
2ª companhia—Capitão, Francisco Bemvindo de Oliveira;
Tenente, Joaquim Alexandre de Freitas;
Alferes, José Alexandre Filho e Hildebrando do Espirito Santo.
3ª companhia—Capitão, Antonio Caripuna Gonçalves Chaves;
Tenente, Antonio Marques Gomes;
Alferes, Serginio Gonçalves Cardoso de Atayde e Antonio Felix Barbosa.
4ª companhia—Capitão, Luiz Antonio Pantoja;
Tenente, Avelino Antonio Sarmento;
Alferes, Antonio Aprigio Gonçalves dos Santos e Dario Bastos Furtado.

167º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Borges;
Major-fiscal, Manoel Barbosa Rodrigues;
Capitão-ajudante, Ursulino Mello dos Santos;
Tenente-secretario, Francisco Leopoldo da Silveira;
Tenente quartel-mestre, Manoel Ormindo da Cruz;
Capitão-cirurgião, Zozimo Lydio da Silveira.
1ª companhia — Capitão, Bernardino de Souza Guedes;
Tenente, Thomaz de Aquino;
Alferes, Euthyquiano Vaz Pimentel e Manoel Torquato Alho.
2ª companhia — Capitão, José Furtado do Carmo;
Tenente, Francisco Gonçalves da Silva Rebello;
Alferes, José Gregorio Monteiro e Antonio Corrêa Lima.
3ª companhia — Capitão, Carlos Augusto das Neves;
Tenente, Rodolpho Gonçalves da Silva Rebello;
Alferes, Manoel Quirino Bahia e Lourenço Procopio Pantoja.
4ª companhia — Capitão, Manoel Vieira da Rocha Maia;
Tenente, José da Silva Mello;
Alferes, Manoel Satyro Ramos e Mauricio Alfaya Lobato.

168º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Gabriel Torquato Alho;
Major-fiscal, Raymundo Amorim de Souza;
Capitão-ajudante, Leontinio da Costa Barros;
Tenente-secretario, Canuto Fernandes de Lima;
Tenente quartel-mestre, Manoel Amancio de Souza;
Capitão-cirurgião, Raymundo Ferreira Gomes.
1ª companhia—Capitão, João Alexandre de Freitas;
Tenente, Hermenegildo Ferreira de Sarges;
Alferes, João Pereira dos Santos Cardoso e Francisco Gonçalves das Virgens.
2ª companhia — Capitão, Odorico Lopes Gonçalves;
Tenente, Architrichino Ferreira de Sarges;
Alferes, Francisco Gonçalves Lopes e Florencio Brazão de Medeiros.
3ª companhia—Capitão, Raymundo Benicio Clovis de França;
Tenente, Veridiano Ferreira Gomes;
Alferes, Azuino Manoel Francisco Pinheiro e Emiliano Francisco Pinheiro.
4ª companhia—Capitão, Tobias Mariano de Andrade;
Tenente, Francisco Firmo de Miranda;
Alferes, Olyntho Thiago de Alfaya.

56º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Augusto da Costa Leite;
Major-fiscal, Ayres Augusto Ferreira Bastos;
Capitão-ajudante, Ivo da Costa Barros;
Tenente-secretario, Justino Leopoldo de Sá Cavalcante;
Tenente quartel-mestre, Antonio Marinho Leite;
Capitão-cirurgião, João Pinto de França.
1ª companhia — Capitão, Manoel Vaz Pimentel;
Tenente, Angelo Virgolino de Souza Leão;
Alferes, Manoel Soares de Almeida e Satyro Augusto de Lima.
2ª companhia—Capitão, Valeriano Augusto Lobato;
Tenente, Miguel Moraes da Cruz;
Alferes, Saturnino Rodrigues de Souza e João Emiliano Baptista.
3ª companhia — Capitão, Severino Gomes Rodrigues;
Tenente, Jeronymo José de Medeiros;
Alferes, Brazilino Alves de Castro e Quintino Sodré de Almeida.
4ª companhia—Capitão, Mario Ottoni Bacellar;
Tenente, Manoel Hildebrando [illegible]
Alferes, Eucherio Garcia Dav[illegible] mes de Brito.

61ª brigada de infant[illegible]

Estado-maior — Capitães-assi[illegible] lino de Lyra Freitas e Manoel [illegible] Costa;
Capitães-ajudantes de ordens [illegible] Brazil Frazão e João Baptista [illegible] valcante.

181º batalhão de inf[illegible]

Estado-maior — Tenente-co[illegible] dante, Jeronymo da Silva Mel[illegible]
Major-fiscal, Luiz Antonio d[illegible]
Capitão-ajudante, Manoel [illegible]
Tenente-secretario, José da Fr[illegible]
Tenente quartel-mestre, Balb[illegible] Campos;
Capitão-cirurgião, José [illegible]
1ª companhia — Capitão, [illegible] Guerreiro;
Tenente, Americo Avelino T[illegible]
Alferes, Paulino Aquino de [illegible] Pereira de Araujo.
2ª companhia—Capitão, Ant[illegible] doso;
Tenente, Raymundo A[illegible] Silva;
Alferes, Antonio Pereira L[illegible] da Silveira Ramos.
3ª companhia— Capitão, J[illegible] reira;
Tenente, Antonio Joaquim d[illegible]
Alferes, Guilherme João d[illegible] noel Pereira Raposo.
4ª companhia — Capitão, Z[illegible] cisco de Salles Celso;
Tenente, Manoel Conrado de [illegible]
Alferes, José Pereira d[illegible] Jeronymo Antonio Bittencour[illegible]

182º batalhão de inf[illegible]

Estado-maior — Tenente-co[illegible] dante, Alexandrino Portilho [illegible]
Major-fiscal, Manoel Anton[illegible]
Capitão-ajudante, José Go[illegible]
Tenente-secretario, João [illegible]
Tenente quartel-mestre, C[illegible] de Carvalho;
Capitão-cirurgião, Jacintho [illegible]
1ª companhia —Capitão, [illegible] e Silva;
Tenente, Felinto Ramos Nu[illegible]
Alferes, Manoel Francisco [illegible] drado da Silva Madeira.
2ª companhia — Capitão, [illegible] mundo Zacheu;
Tenente, Armindo Costa;
Alferes, Tertuliano Baptist[illegible] Francisco Couto Ribeiro.
3ª companhia — Capitão, C[illegible] Ferreira;
Tenente, Pedro de Oliveira [illegible]
Alferes, José Duarte da Silv[illegible] da Rocha Nogueira.
4ª companhia — Capitão, [illegible] Lourinho;
Tenente, José Accioly da Si[illegible]
Alferes, Raymundo Evang[illegible] e Feliciano de Souza Pereira.

183º batalhão de inf[illegible]

Estado-maior — Tenente-co[illegible] dante, José Nobre de [illegible]
Major-fiscal, Francisco Jo[illegible] Miranda;
Capitão-ajudante, Emygdio [illegible] Barbosa;
Tenente-secretario, Benedict[illegible]
Tenente quartel-mestre, [illegible] Lobo;
Capitão-cirurgião, João [illegible]
1ª companhia — Capitão [illegible] Salles Bahia Junior;

...e, João Monteiro Pereira ;
...s, Virgilio Lopes Caldas e Domingos ... Brito.
...panhia — Capitão, José Soares de ...
...e, João Nogueira Drummond ;
..., Maximiano José de Sant'Anna e ...rreira Lobato.
...panhia — Capitão, Manoel Lopes ...
...e, Alfredo José Serfaty ;
..., Jacintho Teixeira de Souza e ... Crescencio de Mello.
...panhia—Capitão, Augusto Antonio ... ;
...e, Evaristo Benevenuto ;
..., Manoel Protasio da Silva e Feli... Barreto.

61º batalhão da reserva

...-maior — Tenente-coronel comman... ...ntonio Rodrigues de Moraes ;
...fiscal, Eu'alio da Silva Mello ;
...-ajudante, Antonio Monteiro No...
...retario, Olyntho Innocencio de ...
...e quartel-mestre, Tancredo Furtado ...nça ;
...-cirurgião, Manoel da Conceição ...
...panhia—Capitão, Luiz Ferreira Jar...
...e, Manoel Pedro da Silva Maia ;
..., Raymundo da Silva Maia e Ray... ...a Silva Carneiro.
...panhia — Capitão, Felinto da Silva ...
..., José Contente de Souza ;
..., Manoel Antonio do Rosario e Gus... ...aratinha.
...nhia — Capitão, José de Castro ...
..., Isabel Gonçalves do Rego ;
..., Cicero Solheiro Silveira e Militão ...rt Mello.
...panhia—Capitão, Joaquim Ormindo ...o ;
...e, José Pereira da Costa ;
..., Hermogenes Bentes Martins e Ma... [illegible].

Comarca de Macapá

6ª brigada de infantaria

...maior — Capitão-assistente, Leão ...
...-ajudante de ordens, Gregorio An... ...ha.

16º batalhão de infantaria

...maior — Tenente-coronel comman... ...sé Seraphim Gomes Coelho ;
...fiscal, Joaquim Manoel de Jesus ...
...-ajudante, Thimoteo Manoel Cam...
...-secretario, Benedicto AntonioTa...
...panhia—Capitão, Jeronymo José da ...
...e, Joaquim Pinheiro de Almeida ;
..., Amaro da Silva Junior e Arthur ...drigues.
...panhia—Tenente, Antonio Martinho ...ho ;
..., Mathias dos Prazeres da Silva e ...omé do Nascimento.
...panhia—Alferes, José Duarte Mon... ...ugusto José Monteiro.
...panhia—Capitão, Francisco Claudino ...

17º batalhão de infantaria

...maior — Major-fiscal, Albino Veiga ... ;
...-ajudante, Alfredo Gomes Bezerra.

1ª companhia — Capitão, João Leão ;
Alferes, Manoel Quintella de Miranda.
2ª companhia — Capitão, Leopoldino dos Santos Ferreira ;
Tenente, Antonio de Souza ;
Alferes, Francisco Hermogenes da Silva.
3ª companhia — Tenente, Joaquim Manoel da Costa Bacellar.
4ª companhia — Capitão, Jorge Carlos Rezende de Mattos ;
Alferes, Guilherme da Silveira Gadelha e Francisco Fernandes de Souza Damasceno.

18º batalhão de infantaria

Major-fiscal, José Maria Dias ;
Capitão-ajudante, Marcellino José de Figueiredo ;
Tenente-secretario, Brazilino Nelson da Costa ;
Tenente quartel-mestre, Domingos Joaquim Maciel.
1ª companhia—Capitão, Graciano Manoel dos Santos ;
Tenente, Tertuliano Peres Nunes ;
Alferes, Tertuliano dos Santos Pacheco e José Fernandes Mourão ;
2ª companhia—Capitão, José Valerio Dias;
Tenente, Manoel Vicente Ferreira de Andrade ;
Alferes, Gratuliano Rodrigues da Costa e Manoel Pedro Rodrigues.
3ª companhia — Capitão, José Barriga ;
Tenente, José Marques da Silva Valente ;
Alferes, Manoel Marcellino Valle e José Pereira Penna.
4ª companhia — Capitão, Enéas Honorio Viegas ;
Tenente, Francisco Pinto Fagundes ;
Alferes, Porfirio Antonio Chaves e Antonio de Athayde Barreto.

6º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Mathias de Azevedo Coutinho ;
Major-fiscal, Fileto Borges da Fonseca ;
Tenente-secretario, Francisco Teixeira Leite.
1ª companhia—Capitão, Antonio Maria da Silva de Loureiro;
Tenente, Sabino Francisco Maria da Silva;
Alferes, Silvano José Liborio.
2ª companhia— Capitão, Hygino José da Fonseca;
Tenente, Saturnino Illuminato da Fonseca,
3ª companhia— Capitão, Manoel Pereira Camache da Costa.
4ª companhia—Capitão, Pedro Modesto de Lima ;
Tenente, Felix Rodrigues de Queiroz.

71ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Theodoro Manoel Mendes.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Emygdio Antonio Rolla e João Baptista Picanço ;
Capitães-ajudantes de ordens, Bruno Alvares da Costa e Eloy Sette.

211º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Hilario Alvares de Azevedo Costa ;
Major-fiscal, Pedro de Siqueira Monterroso;
Capitão-ajudante, Izaac Veiga Monteiro ;
Tenente-secretario, Benedicto da Cunha de Loureiro ;
Tenente quartel-mestre, Claudio Paulo de Araujo.
1ª companhia — Capitão, Antonio Borges da Fonseca ;
Tenente, José Rodrigues Picanço .
Alferes, Emilio Alves de Souza e Benedicto Canuto Picanço.
2ª companhia —Capitão, Antonio de Mello Freitas ;
Tenente, Eufrazio da Silva Gaya ;
Alferes, Ignacio Mendes Corrêa e Manoel Francisco Maciel.

3ª companhia—Capitão, Raymundo Nonato Rodrigues Picanço ;
Tenente, Manoel Florentino Picanço ;
Alferes, João Peres Nunes Sobrinho e Pantaleão Thomé Picanço.
4ª companhia — Capitão, João de Azevedo Coutinho ;
Tenente, Prudencio Marques Valente ;
Alferes, Benedicto Mariano Picanço e Cyrillo Vieira de Souza.

212º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Eliezer Pereira Picanço ;
Major-fiscal, Manoel da Costa Figueira ;
Capitão-ajudante Abraham Roffé ;
Tenente-secretario, Hildebrando Ramiro Jucá ;
Tenente quartel-mestre, Theophilo Ferreira dos Santos.
1ª companhia—Capitão, Adalberto Ramiro Jucá ;
Tenente, Satyro José Monteiro ;
Alferes, Leocadio Pereira Garcia e Casemiro Pereira dos Passos.
2ª companhia —Capitão, Candido José Fernandes de Souza ;
Tenente, José Roberto Henriques de Araujo ;
Alferes, Elias Enock de Albuquerque e Osorico Pereira de Jesus.
3ª companhia — Capitão, Martiniano Gil Vaz ;
Tenente, João Alves Maia ;
Alferes, Manoel da Penha Gonçalves e Brigido da Costa Alves.
4ª companhia — Capitão, Diogo Luiz Rodrigues ;
Tenente, Graciano Manoel dos Santos Junior ;
Alferes, Elesbão Rodrigues de Mello e Graciliano Guedes Bessa.

213º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Antonio Vicente Cordeiro Sobrinho ;
Major-fiscal, Guilhermino Hygino dos Santos ;
Capitão-ajudante, Adelino Fernandes Mourão ;
Tenente-secretario, Estevão dos Santos Quaresma ;
Tenente quartel-mestre, Manoel Francisco Medrado.
1ª companhia — Capitão, Raymundo dos Santos Amanajás ;
Tenente, Gregorio Tito Amanajás ;
Alferes, João Pedro de Britto e Manoel Gonçalves da Trindade.
2ª companhia —Capitão, Alcebiades Alves Barbosa ;
Tenente, João Dalmacio Penna ;
Alferes, Luciano dos Santos Oliveira e Cesario Vieira de Oliveira.
3ª companhia — Capitão, João Lopes Pereira ;
Tenente, Joaquim Epaminondas do Valle .
Alferes, Fabio Valente dos Santos e Joaquim Vieira de Oliveira.
4ª companhia—Capitão,Antonio Fernandes Monteiro ;
Tenente, João Palha Cordeiro ;
Alferes, Agostinho Pires Rodrigues e Argemiro Ferreira de Siqueira.

71º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Pedro da Silva Cecilio ;
Major-fiscal, José Bem Accom ;
Capitão-ajudante, Pedro Alvares de Azevedo Costa ;
Tenente-secretario, Hermenegildo Paulo de Araujo ;
Tenente quartel-mestre, Leopoldo Gonçalves Machado.
1ª companhia—Capitão,Jeronymo Bernardo Rosa ;

Tenente, João Claudino da Silva ;
Alferes, José Corynthe da Rosa e José Quintella de Miranda.
2ª companhia—Capitão, Ernestino da Silva Borges ;
Tenente, José Francisco Alvares da Costa ;
Alferes, Joaquim Simplicio Picanço e José Manoel de Jesus.
3ª companhia—Capitão, Olyntho José Fernandes de Souza ;
Tenente, João Cancio de Souza e Silva ;
Alferes, Raymundo Pereira do Nascimento e Balbino Corrêa Leite.
4ª companhia—Capitão, Zeferino de Moraes Côrtes ;
Tenente, Raymundo de Azevedo Coutinho;
Alferes, Marcolino Pires da Costa e José de Souza Saraiva.

— Por outros de 20 do mesmo mez foram promovidos e nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

Commando superior

Estado-maior — Quartel-mestre geral, o major Augusto Ferreira de Oliveira Amorim ;
Major-ajudante de ordens, o capitão Isolino Santos.

1º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Humberto de Amorim Corrêa Bandeira.

2º batalhão de infantaria

1ª companhia— Tenente, o tenente aggregado Paulo Arnaud.
2ª companhia — Tenente, o alferes José Bernardes.
4ª companhia—Alferes, Henrique de Paiva Pitta.

12º batalhão de infantaria

2ª companhia— Alferes, Ildefonso Pereira da Costa.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior— Fiscal, o major Joaquim Augusto Teixeira.
Quartel-mestre, o tenente Abel José Chaves.
2ª companhia— Commandante, o capitão aggregado Carlos Bento Barbosa Serzedello.
4ª companhia— Capitão, o tenente João Ribeiro Maltez ;
Alferes, Manoel Lagus Soutulho e Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio da Capital

239º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, João Augusto do Rego Barros.

Municipio de Ouricury

176º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Antonio Gonçalves Sobrinho.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Fructal

168º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Baptista de Rezende.

Comarca de Diamantina

110ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-ajudantes de ordens, o alferes José Gomes de Oliveira e Agapito Moreira da Silva.

328º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Carlos de Araujo ;
Tenente-secretario, Manoel Cesar Pereira da Silva Filho ;
Capitão-cirurgião, o alferes Eloy Carlos de Araujo.
1ª companhia—Alferes, Domingos de Ascenzo.
4ª companhia—Tenente, Francisco Cecilio Guedes.

329º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, major Laurindo Augusto Pereira da Silva ;
Tenente-secretario, José Cesar Pereira da Silva ;
Tenente-quartel-mestre, Antonio Gomes de Oliveira.
4ª companhia—Tenente, Ismenio de Araujo Tameirão.

330º batalhão de infanteria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Luiz Eloy Durães Coutinho.
1ª companhia — Tenente, Sebastião Tiburcio da Rocha.

110º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, Francisco de Salbo Rocha.
Tenente-quartel-mestre, Mario Porfirio de Figueiredo.

74º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Antonio José Ferreira.

— Foi mandado aggregar ao 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional nesta Capital o 1º tenente da mesma milicia Pedro Leoncio de Souza, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

—Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 §. 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente da 4ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Eduardo da Costa Couto.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 4 de junho do corrente anno na parte em que nomeou José do Couto Fernandes para o posto de 2º tenente da 2ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital.

—Foi designado, nos termos dos arts. 3º e 7º do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, o coronel commandante da 1ª brigada de cavallaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo Dr. José Brazil Paulista Piedade, para exercer interinamente os cargos de commandante superior e chefe do estado-maior da mesma milicia no referido estado, durante o impedimento do effectivo.

RECTIFICAÇÃO

O bacharel José Marques Acauã Ribeiro foi exonerado, a pedido, do cargo de prefeito do departamento do Alto Acre, por decreto de 20 do corrente mez, e não como se acha publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez.

Ministerio da Marin[illegible]

Por decretos de 22 do corrente:

Foi concedida a medalha mili[illegible] pelo decreto n. 4.738, de 15 [illegible] de 1901 : de ouro, por contarem [illegible] annos de bons serviços, ao capi[illegible] graduado João Carneiro de [illegible] capitão de corveta João A[illegible] de prata, por contar mais de [illegible] de bons serviços, ao [illegible] João Huet Bacellar Pinto Gu[illegible] por contarem mais de 10 a[illegible] identicas condições, ao cap[illegible] Pereira Pinto Galvão e a[illegible] José dos Santos C[illegible], J[illegible] Souza, João Claudio Castell[illegible] Eu[illegible] de Oliveira, Manoel [illegible] de Menezes, Luiz Alves de [illegible] Cleto Correia Braga, Paulino [illegible] nio Deoclecio Palhares.

Foi exonerado o capitão de f[illegible] nheiro naval José Thomaz M[illegible] do cargo de director de cons[illegible] do Arsenal de Marinha do Rio d[illegible]

Ministerio da Gue[illegible]

Por decretos de 22 do corrente:

Foram promovidos :

A general de brigada, o coro[illegible] de artilharia José Agostinho M[illegible]

No corpo de saude: a coronel [illegible] 1ª classe, por merecimento, o [illegible] ronel medico de 2ª classe Dr. [illegible] Rocha ; a tenente-coronel medic[illegible] por merecimento, o major [illegible] 3ª classe Dr. Pedro Gouvêa ; a [illegible] dico de 3ª classe, por merecim[illegible] pitão medico de 1ª classe Dr. [illegible] da Matta Albuquerque ; a capi[illegible] 4ª classe, o 1º tenente medico [illegible] Dr. Paulo Pinto de Abreu ;

Na arma de artilharia : a [illegible] capitão graduado Wandisláo [illegible] xeira, para a 4ª bateria do [illegible] a 1º tenente, o 2º tenente A[illegible] Teixeira de Freitas ; a 2º tene[illegible] rante a official Rubem da Silv[illegible]

Na arma de infantaria: a maj[illegible] tiguidade, o major graduado A[illegible] Pinheiro Tupinambá, para o [illegible] a capitão, os 1ºs tenentes João Vel[illegible] por estudos, para a 1ª companh[illegible] talhão, e Demetrio Floduardo [illegible] velo, por antiguidade, para [illegible] do 36º ; a 1º tenente, o 1º tene[illegible] Joaquim de Lima Castro, por [illegible] e o 2º tenente Domingos Pereira [illegible] estudos ; e a 2º tenente, de acc[illegible] disposto no decreto legislativo [illegible] de janeiro de 1903, o aspirante [illegible] bastião de Moura e Albuquerqu[illegible]

Foram graduados, de accord[illegible] posto na lei n. 1.215, de 11 [illegible] 1904, e resolução de 5 de outu[illegible] na arma de artilharia, em capi[illegible] nente José da Costa Barbosa ; e [illegible] taria, em major, o capitão A[illegible] Marques de Souza.

Foram reformados, de acc[illegible] disposto no art. 1º do decreto [illegible] 30 de janeiro de 1890, o capitão [illegible] talhão de infantaria Francisco L[illegible] de Lemos e o 1º tenente do 4º r[illegible] cavallaria Jacintho Coelho B[illegible] terem attingido a idade para [illegible] compulsoria.

...m transferidos :

...gina, de ... do 1º esquadrão ... 10º regimento para o 2º do 14º, o capitão ...o Ignacio do Espirito Santo Cardoso; e ... 2º esquadrão do 14º para o 3º do 10º, o ...

...arma de artilharia, o capitão João ... da 4ª bateria do ...talhão para a 1ª do 1º batalhão ;

...a de infantaria, o capitão Narciso ... da 1ª companhia do 9º ba... para a 3ª do 23º.

...ram-se incluir no quadro ordinario ... de infantaria os 2ºs tenentes Ma...rique da Silva e Benedicto de Assis ... que se achavam aggregados por ... do mesmo quadro.

... 22 do corrente, a an...de de graduação do 1º tenente da ...e infantaria Antonio José Villa Nova, ...r decreto de 25 de julho ultimo, foi ...lo considerar sem vencer a dita an...de.

...terio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 23 do corrente, foi apo... ... logar de ... da ...missão de melhoramento do porto da ...

SECRETARIAS DE ESTADO

...terio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 21 de agosto de 1906

...taram-se ao Ministerio da Fazenda os ...ntos no Thesouro Federal :

...$, reparos nos edificios do Supremo ... e da Côrte de Appellação ;

...$, trabalhos feitos para o Supremo ... em abril ultimo ;

...$, fornecimentos feitos á Es...onal de Bellas Artes em julho findo;

...$, ajuda de custo que compete ao ... José Cardoso de Almeida na 1ª ses... legislatura do Congresso Nacional ;

...39$066, alugueis dos predios occupa...s delegacias, estações e postos poli...s mezes de abril a julho ultimos ;

...$300, trabalhos sanitarios executados ... *Improvements* na 15ª delegacia po...a julho findo ;

...$, fornecimentos feitos para a ...do da Escola de Bellas Artes em ju...

..., impressão de 1.000 exemplares ... do Senador» ;

...000$, ajuda de custo que compete ao ...o Thomaz Cavalcanti de Albuquer... 1ª sessão da 6ª legislatura do Con...acional.

— Autorizou-se a despeza com a collocação ...epostoiro com galeria na bibliothe...nado.

— Autorizou-se tambem a impressão de 3.000 ...res do trabalho do Dr. ... ... Almeida — ... ... da edição, de accôr... o disposto no art. 2º, n. II, da lei ... de 30 de dezembro de 1905.

...rou-se ao chefe de policia do Distri...al que não podem ser construidos os prolongamentos das linhas telephonicas para a residencia do 2º delegado auxiliar e para o predio da 14ª delegacia policial, visto ser insufficiente o saldo da consignação da verba n. 15 do orçamento em vigor, destinada áquellas despezas.

—

Expediente de 22 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega, para que tenham despacho livre de direitos quatro caixas, contendo ... para laboratorio, destinadas a esta directoria, vindas de Antuerpia no paquete allemão *Bonn*, sob a marca SP e ns. 7.736/38 e 7.809 ;

Ao presidente da 14ª sessão do jury, para que seja dispensado dos trabalhos da mesma sessão o funccionario desta directoria Anfrisio Rodrigues de Carvalho, que seguiu para a cidade de Campos, onde grassa a peste bubonica, fazendo parte da commissão chefiada pelo Dr. Tavares de Macedo.

—Communicou-se ao administrador dos Correios que o carteiro daquella administração João Coelho de Mattos não foi inspeccionado, visto ter tido alta do Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, no dia 18 do corrente, onde se achava em tratamento.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de 675$, provenientes de fornecimentos que foram feitos as obras do Desinfectorio Central, em maio e agosto ultimos ;

Ao director do Hospital Central do Exercito, uma caixa contendo as 3ª e 4ª diluições da tuberculina e dous exemplares da papeleta e do schema necessario.

—

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1906

Dr. Zacharias do Rego Monteiro (6º districto) — Esta directoria mantem sua resolução anterior. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

J. de C. Soares Brandão Sobrinho (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Luiz dos Santos Lima (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Raymundo P. de Magalhães (6º districto).—Queira apresentar licença para obras.

Mathias ... (6º districto).—Não póde ser attendido.

Manuel José Lago (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Bessa Menezes (6º districto).—Não póde ser attendido.

João Francisco Mariano (6º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Manoel Gomes Cardia (6º districto).—Não póde ser attendido.

D. Maria C. do Carmo (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Carlos Pinto Soares (6º districto).—Deferido.

João B. da Silva Pereira (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Carlos da Silva Braga (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Teixeira de Souza (8º districto).—Não póde ser attendido.

Thomaz Costa (8º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Carlos Eugenio de O. Bello (8º districto).—Não póde ser attendido.

José Pereira da Silva (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Saturnino Corrêa Teixeira (9º districto).—Deferido.

Dr. Henrique Marques Lisbôa.—Queira submetter-se a exame de validez.

David & Comp.—Indeferido.

Francisco P. de Figueiredo (2º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Eduardo José de Macedo (1º districto).—Deferido.

D. Ludovina Barrão (8º districto).—Não póde ser attendida.

Antonio Maximo de Souza (1º districto).—Deferido.

Capitão-tenente Horacio N. de P. Barros (1º districto).—Não póde ser attendido.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente:

Foi exonerado o Dr. Francisco Lazaro Tourinho do cargo de delegado interino da 1ª circumscripção suburbana.

Foram transferidos os delegados suburbanos Dr. Arthur Cherubim Gonçalves da Silva, da 3ª circumscripção para a 4ª ; Dr. Cid Braune, da 8ª para a 3ª ; Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, da 7ª para a 8ª, e Dr. João Gomes Vieira de Mello, da 4ª para a 1ª.

Foi nomeado delegado da 7ª circumscripção suburbana o Dr. Pedro Pedro do Nascimento Junior.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará José Lourenço de Castro Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por titulo de 23 do mesmo mez, foi dispensado o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, Antonio Carneiro da Gama Malcher, das funcções de commissario de Fazenda do Brazil no 1º posto fiscal mixto, de que tratam o art. 5º do accôrdo provisorio de 12 de julho de 1904, estabelecido entre os governos do Perú e do Brazil, e o art. 1º das instrucções de 21 de janeiro de 1905.

— Por portaria da mesma data, foi prorogada por 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Franklin Ribeiro Rego.

—

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de direitos para o material que importou.—Nada ha que deferir, á vista do que informa o inspector da navegação subvencionada.

Sociedade Beneficente de Nazareth, Estado de Pernambuco, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias.—Prove a data em que se constituiu a Sociedade Beneficente de Nazareth.

Antonio Marques Ribeiro, tutor da pensionista Maria, hoje Maria Eugenia Ramos, pedindo que á mesma passe a ser paga a sua pensão, visto haver attingido a maioridade.—Aguarde-se requerimento da interessada.

Ignacio Toscano de Albuquerque Brito, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, pedindo para indemnizar pela 5ª parte dos seus vencimentos a divida que tem para com a Fazenda Nacional.—Indeferido.

Julio Costa Pereira, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de tres apolices sorteadas, pertencentes ao interdicto José Leite Pinto de Magalhães.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com os pareceres.

— Processos :

De pagamento de divida de exercicio findo ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.— Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

De habilitação ao meio soldo e montepio :

D. Josepha Ribas Cadaval, mãe do machinista naval Enéas Gustavo Cadaval. — Satisfaça a exigencia do Directoria do Contencioso.

D. Anna Eulalia Ferrugem Mello Mattos, viuva do 1º tenente do exercito Cassiano da Silveira Mello Mattos.— Expeçam-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

D. Maria Manoela Falcão da Silva, viuva do alferes do exercito João Francisco Pereira da Silva.— Passem-se os titulos de accôrdo com os pareceres.

D. Elisa Barata de Almeida, viuva do capitão do exercito Thomaz Gouveia de Almeida.— Passem-se os titulos, de accôrdo com os pareceres.

Do Sr. director :

Manoel Francisco da Trindade pedindo uma certidão. — Apresente procuração do dono dos documentos ou autorização sua para os retirar.

Francisco de Paula Alves da Silva, fazendo identico pedido. — Certifique-se.

Catharina Henriqueta Lauera, fazendo igual pedido.— Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 22 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 571 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, limited*, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 2º, n. XIV, *alinea* 5ª, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o despacho livre de direitos, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar, no corrente anno, com destino ao custeio e melhoramento de suas linhas ferreas, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não— a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma de 2?, que o Sr. Ministro, por acto de 17 do corrente, exarado no requerimento da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Uruguayana, mediante termos de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, de 25.000 dormentes de inhandorá, destinados ao serviço da requerente.

N. 178—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 136, de 1 de maio ultimo, e interposto por Antonio Maria Ferreira & Comp. do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega dessa capital, de accôrdo com a Commissão de Tarifas e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como tecido não especificado, do artigo 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 791, 1.091 e 1.053, de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de lhe dar provimento.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 572—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas n. 229, de 18 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da relação junta por cópia, devidamente authenticada, importado com destino ás obras de construcção do novo edificio da Caixa de Amortização e consignado á commissão constructora da Avenida Central.

N. 573—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 269, de 4 de maio de 1904, e interposto por Pedro Dutra, passageiro do vapor francez *Aquitaine*, entrado em 18 de março do mesmo anno, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de direitos em dobro das mercadorias contidas em dez malas de sua bagagem, resolveu, por despachos de 20 de junho ultimo e 1 do corrente, proferidos em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste negar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem applicada a multa, e recommendar-vos prohibaes a entrada nessa alfandega ao referido Pedro Dutra e ao despachante Isidoro Lemos, que deverá ser demittido desse cargo.

N. 574—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 21 de julho ultimo, remetto-vos o incluso requerimento em que a Empreza Industrial de Petroleo se propõe vender ao Ministerio da Fazenda os terrenos de sua propriedade, denominados «Ponta da Ribeira» sitos na Ilha do Governador.

N. 575—Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que a sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, pede restituição de direitos pagos pela importação de 12 linotypos.

N. 577—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 45, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de sete caixas sobresalentes de freio *Westinghouse* vindos no vapor *Byron*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 578—Communico-vos, para os fins convenientes, que em deferimento ao que requereu Carlos Wigg na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 145, de 3 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado com destino á Usina Wigg, de propriedade do requerente e sita em Miguel Burnier, naquelle Estado

N. 579—Communico-vos, para os [...] venientes, que o Sr. Ministro, atten[dendo ao] que requereu Carlos Wigg, na pet[ição trans]mittida com o officio da Delegacia [Fiscal em] Minas Geraes, n. 145, de 2 do corr[ente, re]solveu, por acto de 20 do mesmo [mez, au]torizar o despacho, livre de di[reitos, nos] termos do § 36 do art. 2º, combina[do com a] parte final do art. 5º das Prelim[inares da] Tarifa, do material constante da re[lação, destinado á Usina Wigg, [de proprie]dade do requerente e sita em M[iguel Burnier,] naquelle Estado, devendo, por[ém, ser ex]cluido da concessão o artigo [assignalado] com a palavra—não—a tinta ver[melha].

— Sr. inspector da Caixa de Am[ortização]:

N. 93— Communico-vos, para [os devidos] fins, em obediencia ao despacho [do Sr. Mi]nistro, de 14 do corrente, profer[ido no] aviso do Ministerio da Industria, [Viação e] Obras Publicas n. 722, de 6 de [julho ul]timo, que as apolices da divida [publica] ns. 21.356 e 21.357, do valor de [...] ns. 2.221 e 2.222, de 2008, depo[sitadas na] thesouraria geral por Manoel [...] Castro, em garantia do contracto [de forne]cimento de madeira por [...] zedo & Comp. á Estrada de Fer[ro Central] do Brazil, passaram para [o dominio do] Estado por falta de cumprimento [do] contracto da parte daquella [firma].

—Sr. director da Recebedoria [do Rio de] Janeiro.

N. 109 — Tendo sido declar[ado sem] effeito o decreto n. 5.958, de 6 [...] timo, que motivou a expedição [...] que nos foi remettida para os e[ffeitos de que] trata o § 4, n. 28, tabella [...] n. 3.564, de 22 de janeiro de [...] dignaeis determinar seja a refer[ida ...] devolvida a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Min[as Geraes]:

N. 153—Devolvendo-vos o [...] transmittido com o vosso officio [...] de junho ultimo, e relativo á [...] de 2008, prestada pelo encarreg[ado da ar]cadação das rendas federaes [...] de Bocayuva, nesse Estado, B[...] de Alkmin, recommendo-vos, e[m attenção] ao despacho do Sr. Ministro, de [...] mez, providencieis no sentido [de ser la]vrado novo termo de accôrdo [...] n. 1 das Instrucções de 10 de [...] rente anno.

—Sr. delegado fiscal em Per[nambuco]:

N. 173—Declaro-vos, para os [devidos ef]feitos, que o Sr. Ministro, [...] que requisitou o governador [...] em telegramma de 20, resolve[u, por acto de] 21 do corrente, autorizar o des[pacho, livre] de direitos, de 700 barricas de [...] das no paquete *Roday* e de[stinadas ao] forno de incineração.

Directoria das Rendas Pu[blicas]

Requerimento despach[ados]

Dia 23 de agosto de 19[06]

Souza Marques & Alves.— [...] planta do terreno e prove a [...] fóros deste 1900.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente

Foram exonerados :

Do cargo de consultor technico [...] Naval, que exercia interinam[ente ...] [illegible] Marques de Lemos [...]

...pitão de corveta, engenheiro naval ...o Tavares Jardim, do cargo de ajudante da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

...m nomeados para a commissão fiscal ...ora da construcção dos encouraçados ...encommendados na Europa, os engenheiros ... capitão de fragata José Thomaz Ma... Portella, capitão de corveta Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, capitão-... Octavio Tavares Jardim e o 1º te... ...

...outros de 23 do mesmo mez:

...xonerado, a pedido, o capitão-tenente ...dos ..., do cargo de commandante ... da canhoneira fluvial *Missões*;

...concedidos quatro mezes de licença, ...tamento de saude, na fórma da lei, ...capitão de corveta Tito Alves de Brito.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 18 de agosto de 1906

...rsenal de Marinha do Pará, communicando ... que o Sr. Ministro, que por ... 9 ... e 11 de julho ultimo, solicitou ... Ministerio da Fazenda a concessão ...cia Fiscal nesse Estado do credito ...; de que trata o telegramma de ... mesmo mez (aviso n. 1.142).

...apitania do Porto de Alagôas communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o ...strado Geral da Armada a fornecer ... capitania os artigos constantes do ...ue veiu annexo ao officio n. 48, de ... ultimo, com excepção do panno de ... para escaler (officio n. 1.141).

Dia 20

...nisterio da Fazenda rogando providencias ... que:

...esouro Federal, seja paga, a quantia de ...7:245$..., á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, proveniente de varios artigos fornecidos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de ..., nos mezes de abril a agosto do corrente anno (aviso n. 1.145);

... pagas, no Thesouro Federal, as ... 18:312$112, de que são credores o ... tenente engenheiro naval Vital ... Cavalcante, *The Pará Electric Railway and Lighting Company Limited*, Companhia de Estrada de Ferro Paraense, Na... & Comp., Honorato Thomé da ..., Companhia ...*estern of Brasil Railway*, Saturnino Pereira e *The Amazon Steam Navigation Company Limited* (aviso n. 1.146).

... da competente rubricas do orçamento em vigor, seja paga, no Thesouro ... a quantia de 37:274$310, proveniente de fornecimentos feitos a dependencias deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.147);

...concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, o credito de 31:...$72..., á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ao pagamento do Nilo dos Anjos (aviso n. 1.149).

... Thesouro Federal, a ...Caneco, pela verba — Marinha ... Construcção Naval — do orçamento ... quantia de ... correspondentes ... do fornecimento ... do mez ... de junho ultimo (aviso ...

A' Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba concedendo o credito de 8:078$140, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ao pagamento dos invalidos Antonio Pereira de Castro, João J... e Sergio Pereira de Alcantara (aviso n. 1.154). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.155);

Transmittindo o processo de divida de exercicio findo, na importancia de 3:870$530, e rogando providencias sobre o competente pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Pernambuco, respectivos credores Maia e Silva & Comp. (aviso n. 1.148).

— Ao Quartel General da Marinha, communicando de ordem do Sr. Ministro e para os fins convenientes, que foi approvada a tabella que enviou com o officio n. 98, de 9 do corrente, destinadas ás despezas dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, reduzindo-se, porém, a 1:000$ a quota mensal do vapor *Andrada* e a 800$ a do vapor *Carlos Gomes*, até que os mesmos navios fiquem promptos (aviso n. 1.157).

— A' Contadoria de Marinha autorizando a adquirir uma cambial no valor de £ 2-11-2, afim ser enviada ao consul geral do Brazil em Assumpção, para pagamento da despeza que realizou com a expedição de dous telegrammas em proveito deste Ministerio (aviso n. 1.152). — Communicou-se ao alludido consul (aviso n. 1.153).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 22 de agosto de 1906

Ao Quartel General da Marinha:

Declarando que, em resposta ao seu officio em que trata da Escola de Aprendizes Marinheiros de Sergipe, onde não podem mais ser alistados os menores que alli são apresentados, por estar completa a sua lotação, ... da Bahia poderão os mesmos ser alistados, si assim quizerem seus paes ou tutores (aviso n. 1.200);

Declarando haver sido excluido, do Asylo de Invalidos, conforme pediu, o invalido, ex-soldado do corpo de infantaria de marinha ... Andrade da Silva (aviso n. 1.3...). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.202).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de agosto de 1906

Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de dous exemplares ... aviso aos navegantes, relativo ao novo pharól da Ilha dos Lobos, na embocadura do ... da Prata, e de 23 dos listas dos navios de guerra e mercantes da monarchia Austro-Hungara (aviso n. 745).

Dia 21

A' Capitania do Porto do Amazonas, restituindo, assignada e sellada, a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Raymundo Teixeira (officio 746).

— A' Capitania do Porto da Parahyba, communicando que não está no caso de ser attendido, á vista do art. 450 do regulamento annexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, e da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, o pedido que fez, de um quantitativo para pagamento de morada do capitão do porto (officio 747).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias no sentido de ser enviada a esta Secretaria de Estado uma cópia da planta que ... dirigido em 30 de novembro do anno passado, sob n. 1.344, com as alterações ou esclarecimentos introduzidos na mesma planta pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes (aviso 748).

—Ao Tribunal de Contas, remettendo cópia do contracto para o arrendamento do predio em que funcciona a Capitania do Porto do Estado de S. Paulo (aviso 749).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, declarando haver deferido o requerimento em que o machinista das embarcações desse arsenal Antonio Esteves Barcellos pede 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude (aviso 750). — Communicou-se á Contadoria em officio n. 751.

—A' Repartição da Carta Maritima, autorizando a mandar effectuar os concertos de que carecem as casas dos pharoleiros e outras dependencias do pharol do *Arvoredo*, no Estado de Santa Catharina, pela quantia total de 7:494$200, de accôrdo com o orçamento annexo, e communicando que ora se providencia afim de que, á conta da rubrica 16, quota destinada á construcção, reparos de pharóes, etc., do actual exercicio, seja a referida importancia pósta na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado á disposição do respectivo capitão do porto (aviso 752).

—Ao Consulado Geral do Brazil em Liverpool, agradecendo a remessa dos avisos aos navegantes, expedidos pela *Trinity House*, de Londres, e pela *Northern Lighthouse Office*, de Edimburgo (aviso 753).

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1906

João Baptista do Monte.— Sim, mediante re...

Domingos de Oliveira Fontes.—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 169-0-0 ou 2:423$753 ao cambio de 16 47/64 a Gonçalves Castro & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 2.721);

De £ 245-0-0 ou 3:5...$... ao mesmo cambio, a Haupt, Bieba & Comp.; idem á referida Estrada em março ultimo (aviso n. 2.722);

De £ 15.147-12-0 ou 217:242$890 ao mesmo cambio, a Nelson & Comp., carvão Cardiff para a referida Estrada em junho ultimo (aviso n. 2.723).

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1906

Julio Geiger, aposentado no lugar de conductor da Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba.—Apresente a certidão do seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento, e na qual se declare a data em que o decreto de aposentação começou a ser executado.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 26 de agosto de 1906

Foram solicitadas providencias ao gerente do Lloyd Brazileiro no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, do porto desta Capital para o do Natal, Estado do Rio

Grande do Norte, ao Sr. Sylvio Rodrigues, auxiliar da superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca.

— Foi remettido ao director geral da estatistica, para que se digne informar a respeito, o requerimento em que Rodolpho Speltz pede pagamento da quantia de 350$, relativa ao seu trabalho e ao dos recenseadores de 1900, na comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

— Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura foi remettido, para que se digne de informar a respeito, o officio em que o superintendente municipal de Blumenau pede indemnização da quantia de 1:21·$040, despendida com a introducção de diversos animaes de raça e destinados á procreação.

— Foram remettidas ao director geral de saude publica, em resposta ao seu officio n. 1.104, de 13 de julho de 1905, duas amostras (marcas A e B) de farinha de trigo tratada pelo processo que John Andrews e Sydney Andrews pedem privilegio de invenção e de farinha de trigo não submettida ao dito processo e apresentada pelos mesmos requerentes.

Dia 22

Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a proceder de conformidade com seu parecer, constante do officio dessa directoria n. 260/2, de 4 do corrente, sobre o pedido de readmissão feito pelo ex-praticante da administração dos Correios de Pernambuco, Ignacio da Silva Lopes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 22

Aristobulo Candido Coutinho, ex-carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo voltar para essa repartição.—Não convem a volta do requerente, á vista da fé de officio.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Henrique Ferreira, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Avisos :

N. 2.454, de 8 do corrente, pagamento de 187$378 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro e março ultimos ;

N. 2.450, da mesma data, idem de 7:137$176 a diversos, idem idem, nos mezes de março e maio ultimo ;

N. 2.461, da mesma data, idem de 147$820 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em abril ultimo ;

N. 2.462, da mesma data, idem de 131$950 a diversos, idem idem idem ;

N. 2.542, de 13 do corrente, idem de 25$ a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de maio e junho ultimos ;

N. 2.563, de 13 do corrente, idem de 3:284$660, da folha do pessoal empregado no Jardim Botanico, em julho ultimo ;

N. 2.479, de 8 do corrente, idem de 120$ á Repartição Geral dos Telegraphos, de trabalhos executados para a conservação dos encanamentos conductores a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.567, de 13 do corrente, idem de 524$850 á Imprensa Nacional, de publicação do expediente ordinario da Secretaria de Estado, no *Diario Official*, durante os mezes de abril a junho do corrente anno;

N. 2.565, da mesma data, idem de 2:500$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Baixo Tocantins e Araguaya, da subvenção relativa a viagens realizadas no mez de julho ultimo;

N. 2.497, de 10 do corrente, idem de 9:436$823 á *Usine de Braine le Comte*, de fornecimento para a construcção do novo edificio para a Caixa de Amortização, em maio e junho ultimos;

N. 2.574, de 14 do corrente, idem de 114:793$145 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro a maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 3.300, de 6 do corrente, credito de 596$773 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da gratificação que compete ao substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina naquelle Estado ;

Ministerio da Fazenda :

— Officios :

N. 1.029, da Casa da Moeda, de 14 de agosto, pagamento de 6:433$475, da folha do pessoal encarregado da construcção do edificio destinado ás officinas daquella repartição, relativa ao mez de julho ultimo

N. 1.028, da mesma repartição, de 14 do corrente, idem de 3:125$250, da féria do pessoal encarregado da construcção da casa destinada á residencia do director daquella repartição, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 198, da Delegacia do Rio Grande do Sul, de 23 de junho, credito de 2:949$380 áquella delegacia, para pagamento das pensões devidas a D. Candida Augusta de Almeida Ortiz ;

N. 11, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, de 1 de fevereiro de 1905, idem de 84$000 áquella delegacia, para pagamento do pessoal das capatazias, nos mezes de novembro e dezembro de 1902 ;

N. 58, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 12 de abril de 1905, idem de 400$ áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos.

Requerimentos:

De José Menezes, pagamento de 3:222$507, ouro, e 13:345$963, papel, de restituição de direitos indevidamente pagos por Manoel Cardoso Corrêa, na Alfandega da Bahia, em abril de 1905 ;

Dos herdeiros de Agostinho da Silva Cabral, credito de 3:000$ a Delegacia em Minas Geraes, para pagamento da restituição ao mesmo devida ;

De D. Luiza de Araujo Teixeira, credito de 600$ ao Thesouro Federal, para pagamento do augmento de pensão, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Exercicios findos —Requerimentos :

De Lamartine Collaço Veras, pagamento de 11$250, de fardamento não recebido em 1901 ;

De Limoago & Mandarine, idem de 25$, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de alienados, em janeiro de 1903 ;

De Louis Hermanny & Comp., idem de 40$, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro de 1903 ;

De J. Fernandes Alves & Comp., ... 25$500, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em junho de 1901 ;

De Francisco Ferreira da Costa ... 24$, de fornecimentos ao Instituto ... Constant, em dezembro de 19.. ;

De João Pedro Francisco R... Carolino dos Santos e Angel Abbadi... no, idem de 625$266, de peças de f... vencidos em 1902 e 1903, e ... 1904.

— Ministerio da Marinha — Av...

N. 1.056, de 6 do corrente, ... 1:834$870 a diversos, de for... este ministerio, no corrente ...

N. 1.060, da mesma data, ... 383$040 á Delegacia do Maranhão, ... gamento ao invalido Raymundo ...

N. 1.057, da mesma data, ... 277$400 á Delegacia do Ceará, ... mento ao invalido Benedicto T... Cruz ;

N. 1.071, de 7 do corrente, idem ... á Delegacia em Minas Geraes, pa... mento ao invalido Rucilo Nicolão ...

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos d... Federal e do Districto Fede...

Supremo Tribunal Federal—Rua ... de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas ... meiro de Março n. 26, pavimento ...

Côrte de Appellação — Rua do ... n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos ... e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; C... 2ª e 3ª Varas ; Civel, 1ª, 2ª e 3ª ... minal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, ... Feitos da Fazenda Municipal, ru... lidos n. 10*, 1º andar ; Juizo dos ... Saude Publica, rua do Lavradio n...

Pretorias—1ª, rua Nova do Ou... (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. ... da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia ... Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio ... rua do Cattete n. 138; 7ª, rua F... 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª ... de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de ... 11ª, rua de S. Christovão n. ... rua Dr. Dias da Cruz n. 28, ... Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cor... estação da Piedade ; 14ª, rua d... estação de Cascadura; 15ª, estação ... Grande.

Sessões e audiencias de ...

Juizo Seccional — 1ª Vara, ...

Côrte de Appellação — 2ª Cama... horas.

Juizes de Direito — Commercio ... ao meio-dia ; 2ª Vara, ás 11 ... 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda ... ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao m...

Corte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos ... lações: crimes, n. 148, appellan... Olympio de Figueiredo ; ap... tiça ; n. 149, appellante, José ... gues ; appellada, a justiça ; ... lante, Arlindo de Abreu Gui... lada, a justiça ; terão log... Primeira Camara, no dia 2... ou nos seguintes.

Secretaria da Côrte de Appel... agosto de 1906.—No impedimento do ... cretario, o official, *Henrique* ...

...ão da Primeira Camara, em 23 de agosto de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ... — SECRETARIO, O OFFICIAL ... [illegible]

...compareceram os Srs. desembargadores ... Monteiro, ... e ... procurador geral do ...

...sessão não tendo comparecido ... de ...

PASSAGENS

Aggravos commerciaes

...3.067, 3.120, 3.292, ... e 5 — desembargador ... [illegible]

...24 — Ao Sr. desembargador Dois-...

...2 — Ao Sr. desembargador Bruna

...5 e 124 — Ao Sr. desembargador ...

Aggravos civeis

...1 — Ao Sr. desembargador Dads-...

...3.1..., 33, 101, 120 e 3.170 — Ao Sr. ... Pimentel.

...67, ... e 3.153 — Ao Sr. desembargador ...

Appellações civeis

...5, 177, 135 e 171 — Ao Sr. desembargador ...

Acções rescisorias

— Ao Sr. desembargador Tavares

ACCORDÃO PUBLICADO

Civel

...1.

— —

...ão de Juizes de Direito das Varas Civeis

...SR. DR. ... DE ANDRADA — ESCRIVÃO, ... GALVÃO

Dia 23 de agosto de 1906

Embargos de nullidade

...Dr. ... de Andrada.

(1ª Pretoria)

...nte, *Sociedade ... de ...*; reo Antonio A. Soares.

(3ª Pretoria)

..., Manoel de Magalhães Silva; ... Linda ... Silva.

(5ª Pretoria)

...nte, Manoel da Silva Almeida; ... Francisco Machado Motta.

...ante, Manoel da Silva Almeida; ... Francisco Machado Motta. — Julgo procedentes os embargos.

(6ª Pretoria)

...nte, Custodio Soares Valente; ..., Dulcina Carpentan Marques da ...

(7ª Pretoria)

...ente, Romualdo ... Pereira; ..., Euzebio Pereira ...

(8ª Pretoria)

...ente, Alcindo de Magalhães Silva; ..., Emilia R... da Silva. — Não se ... merecimento dos embargos, por ser ...pertinentes

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. ... DE LIMA — ESCRIVÃO, ... GALVÃO

Inventarios

Fallecido, José Marques Neves. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Adelaide Amelia Ramos da Silva. — Nada ... pedido pelo Dr. procurador ...

Fallecido, Dr. ... José de Mello Pi... — ... Dr. curador de residuos.

Fallecida, ... Rosa Nogueira. — Proceda-se ao ...

Fallecido, Justino ... Caldas. — Sobre o calculo digam os interessados.

Embargos de nullidade

(3ª Pretoria)

Embargante, Evaristo de Souza Torres; embargado, Seixas ... Fonseca Teixeira. — Vista aos juizes da 1ª e 2ª Varas.

(6ª Pretoria)

Embargante, Cordeiro Junior; embargado, Affonso ... Borges Leal. — Vista ás partes e ao 1º promotor publico.

Arresto

Arrestante, Dr. Alfredo Varela; arrestado, ... Sampaio. — Tome-se por termo o accordo.

Acções ordinarias

Autora, a Caixa de Soccorros Mutuos Montepio Popular no Brazil; reo, Manoel Gomes. — Em prova.

Autor, Antonio Teixeira Soares; réos, herdeiros da viscondessa de Soccorro. — Em prova.

Autor, Francisco Machado Peixoto; ré, *The ... Company Limited ... Company, limited*. — Em prova.

Appellações

(12ª Pretoria)

Appellante, escrivão da ... Samuel Manoel Soares; appellado, Francisco M... ... — Vista ao appellante, para dizer sobre os documentos.

(6ª Pretoria)

Appellante, Sebastião Lourenço Renha; appellado, Emilio S. Gomes. — Vista ás partes e ao Dr. 3º promotor.

Aggravo

(7ª Pretoria)

Aggravante, Eduardo Marques Lisboa; aggravado, José ... Cavalcanti Braga. — Nego provimento.

Orçamentos

Autora, Maria ...; ré, a Administração da Santa Casa da Misericordia. — Arbitrado o salario ... o Dr. José Antonio da Silva Maia, perito desempatador.

Autor, Manoel Joaquim Paz; réos, José ... e outros. — Arbitrado o salario dos peritos e nomeado o Dr. Frederico ..., perito desempatador.

Subrogações

Supplicante, Adelaide de Carvalho Avila. — Designe o escrivão dia e hora para a avaliação.

Supplicante, Maria Carolina Pereira Leite Santos. — Sobre o calculo digam os interessados.

Execuções de sentença

Exequente, João Manoel Alves; executada, Maria Isabel da Cunha Braga. — Responda ao aggravo.

Exequente, Geraldino Antonio da Silva Rosa; executada, Elvira Gomes de Barros Torresão de Oliveira. — Deferida a petição de fls. 135.

Exequente, S. Lino & Lourenço; executada Romana Guilhermina da Rocha Monteiro. — Cumpra-se o accordão.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio assobradado á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 7 e respectivo terreno, penhorados a ... Maria Gomes ... Pereira e seu marido, em autos de execução hypothecaria que lhes move o Dr. Joaquim ... Antonio ..., inventariante do espolio de Francisco do Couto Soares.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, com conhecimento dele ... que no dia 31 do corrente mez, ás 11 ... horas ... á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 11:200$, preço por que vão á terceira praça, devido ao abatimento legal de 20 %, e na fórma do art. 14 § 1º do decr. n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um predio assobradado á rua Torres Homem n. 110, antigo n. 7, tendo de frente 7m,55 e de fundos 10m,55, sua fundação é de pedra, cal e tijolo, com tres portas no assobradado na frente com sacada e grade de ferro e corrimão, tudo com portadas de cantaria, tendo na porta do centro uma ... de ... com grade de ferro e corrimão, que dá serventia ao assobradado; no porão ... na frente de um lado duas janellas e ... no porão ... com portadas e ... de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado no fundo com 5m,55 por 14m,40, dividido em cozinha, despensa e quarto com privada, o porão dividido em ... commodos, tendo ... tanque ... lavagem ... O predio ... está edificado em um terreno que tem de frente 11m,50 e de fundo ..., todo murado, ... gradil de ferro e portão com grade de ferro. Está avaliado em 14:000$. E quem os ... bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima mencionados, sendo o official de semana deste Juizo ... a passar ... carta de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 11:200$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 553 § 2º do decreto n. 737, de 1850. ... á vista ou ... por 3 dias ... para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official da semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, constantes da relação abaixo transcripta, para, dentro desse prazo, pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5$ por acção, com o accrescimo de juro de 1 % pela móra, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão por conta e risco dos seus possuidores á cotação do dia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e se processam nos autos de notificação em que é supplicante a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil e supplicados João Americo Mancio de Toledo e outros, accionistas da mesma companhia, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do Commercio. A Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, com séde nesta Capital á rua Quitanda n. 83, 1º andar, tendo deliberado, em sessão conjuncta da Directoria e Conselho Fiscal, tomar, quanto aos seus accionistas em atrazo de prestação de capital, as providencias permittidas pelo art. 33 do decreto n. 434, de 1891 (documento sob n. 1), vem requerer a V. Ex. a notificação dos accionistas constantes da relação inclusa (documento sob n. 2), para pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5$ por acção, na fórma da chamada feita pela Directoria da supplicante, e comprovada pelos annuncios insertos nos jornaes juntos (documentos sob ns. 3, 4 e 5), com o accrescimo do juro de 1 % pela móra, estabelecido no art. 7 dos estatutos da companhia (documento sob n. 6), sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia publicada a intimação por 10 vezes, durante um mez, nas duas folhas de maior circulação que forem designadas por V. Ex., tudo na conformidade do que determina o supra citado art. 33 do decreto n. 434. Pede deferimento. (Com 6 documentos e procuração). Rio, 6 de agosto de 1906.—*João Maximiano de Figueiredo*, advogado. (Estava devidamente sellada). Distribuição: D. ao Dr. juiz da Segunda Vara do Commercio, em 20 de agosto de 1906. O distribuidor interino, *F. A. Mattos*. Despacho.—Como requer, publicando-se no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. F. 20 de agosto de 1906.—*Gabaglia*. Relação dos accionistas da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, que não realizaram a chamada do capital, feito pela Directoria

Nomes	Quantidade de acções	Importancia chamada	Juros de 1 % pela móra	Total
João Americo Mancio de Toledo	2.500	12:500$000	125$000	12:625$000
Banco do Credito Real do Brazil	2.000	10:000$000	100$000	10:100$000
Custodio da Costa Braga	1.500	7:500$000	75$000	7:575$000
Empreza Industrial Brazileira	1.500	7:500$000	75$000	7:575$000
Candido Caetano Ferraz	1.000	5:000$000	50$000	5:050$000
Francisco Pires de Carvalho Aragão	1.000	5:000$000	50$000	5:050$000
Bernardo de Oliveira Barbosa	500	2:500$000	25$000	2:525$000
Bernardo Barbosa	500	2:500$000	25$000	[illegible]
Henrique Chaves	400	2:000$000	20$000	[illegible]
Joaquim Garcia	300	1:500$000	15$000	[illegible]
Eugenio Dias Pinto de Figueiredo	200	1:000$000	10$000	[illegible]
Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos	200	1:000$000	10$000	[illegible]
Firmino Pedreira do Couto Ferraz	100	500$000	5$000	[illegible]
Lopo Gonçalves Bastos Netto	100	500$000	5$000	[illegible]
Manoel de Oliveira e Silva	100	500$000	5$000	[illegible]
P. J. Santos	100	500$000	5$000	[illegible]
Theophilo Gomes de Mattos	100	500$000	5$000	[illegible]
Francisco José de Carvalho Junior	50	250$000	2$500	[illegible]
Francisco Marques de Araujo Góes	50	250$000	2$500	[illegible]
Francisco Coelho Gomes	50	250$000	2$500	[illegible]
Julio José Barbosa	50	250$000	2$500	[illegible]
Manoel Pinheiro Martins	50	250$000	2$500	[illegible]
V. Santos	50	250$000	2$500	[illegible]
Constancia de Paula Antunes (D.)	30	150$000	1$500	[illegible]
Antonio Rodrigues de Freitas	25	125$000	1$250	[illegible]
Eugenio José de Lima	25	125$000	1$250	[illegible]
Felisbello Firmo de Oliveira Freire (Dr.)	25	125$000	1$250	[illegible]
Alfredo Borges Monteiro	20	100$000	1$000	[illegible]
Carmum Schubach	10	50$000	$500	[illegible]
Joaquim Gomes Cardia	10	50$000	$500	[illegible]
Rodolpho Calengario	10	50$000	$500	[illegible]
Antonio M. de Magalhães	5	25$000	$250	[illegible]
Total	12.560	62:800$000	628$000	[illegible]

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—*Victor de Cast...* livros da companhia. Em virtude do que, se passou edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual ... accionistas da Companhia Internacional de Docas e M... no Brazil, constantes da relação acima transcripta, p... desse prazo, pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5$ na fórma da chamada feita pela Directoria da supplica... provada pelos annuncios insertos no *Jornal do Comm...* e 18 de julho do corrente anno, com o accrescimo do ... pela móra, estabelecido no art. 7º dos estatutos ... sob pena de serem as respectivas acções vendidas em ... conta e risco do seus possuidores, á cotação do dia, ... formidade do que determina o supra citado art. 3... n. 434. E, para constar e chegar ao inteiro conhecim... os interessados, mandei passar o presente edital e o... teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. ... sado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto ... eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscre... *Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Angelo Benvenuto no executivo hypothecario que move ao Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e sua mulher D. Alice Rodrigues de Souza Ribeiro e espolio do commendador Antonio de Souza Ribeiro, na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Angelo Benevenuto e executados o Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e sua mulher D. Alice Rodrigues de Souza Ribeiro e espolio do commendador Antonio de Souza Ribeiro, nos quaes, por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte. Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio. Angelo Benvenuto, no executivo hypothecario que move contra o Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e sua mulher e espolio do commendador Antonio de Souza Ribeiro pede a V. Ex. digne-se mandar expedir editaes de praça para a venda e arrematação dos bens penhorados, já avaliados no contracto (decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 14 § 11) visto ter passado em julgado a sentença que rejeitou os embargos dos devedores e julgou subsistente a penhora. Rio, 24 de julho de 1906.— *Pedro Tavares Junior*, advogado. (Estava devidamente sellada).—Despacho. Sim, em termos. F. 25 de julho de 1906.—*Gabaglia*. Réplica. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial: O supplicante requer a V. Ex. se dig... juntar aos autos as duas certidões ... acompanham para os effeitos ... Rio, 1 de agosto de 1906.— ... *Enéas Torreão*. Despacho: J. F. ... de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude ... passou o presente edital, pelo teor ... official semanario trará a public... venda o arrematação, em praça ... no dia 16 de setembro proximo ... 11 1/2 horas da manhã, á rua d... n. 108, depois da audiencia d... bens penhorados constantes da e... hypotheca junta aos respect... saber: A fazenda de matto de ... ciencias, situada na freguezia ... Grande, deste Districto Federal ... as suas terras, casas de vivenda ... suas bemfeitorias e accessorios ... com todo o seu dominio util e ... parte do dominio directo, com ...

...dos «S. Anna» «S. Eugenia», «Po... do Leme» e outras dependencias com ...as denominações, medindo de largura oito kilometros, tendo por limites a ...nordeste a fazenda de S. Cruz e a fazenda de Inhoahyba e diversos con..., ao sul com as fazendas de Piahy e ..., com limites para o lado da serra ...cú até emprasamento feito a D. Maria ...a de Abreu Guedes ou seus herdeiros ...cessores. Acha-se demarcada com a ...a de S. Cruz pela medição dos je... em 1731, parte com a de Piahy na ... demarcação. A fazenda denominada ...ros», situada na freguezia refe... do Campo Grande deste Districto ..., com todas as suas terras, casas de ...as, todas as suas bemfeitorias, ac...es e servidões, com todo o seu do... util e uma terça parte do dominio ... e situação com diversas denomina... limitando ao sul com a fazenda da ...cia em toda a sua largura, ao nor... noroeste com a de Santa Cruz e na ...ação até o emprazamento feito a ...ria Thereza de Abreu Guedes ou seus ...os ou successores, sempre alargando ... linha do norte à serra de Marapicú, ...s aguas vertentes, ou cerca de 36 ki... e igual largura nos fundos sobre a ...rra de Marapicú; é banhada pelo ... e seus affluentes, pelas lagoas de ...ipa e Telha. Os predios ns. 21 e 23 ...ira de Santa Thereza, freguezia de ... desta Capital e respectivos terrenos ... foreiros ao convento de Santa The... ...ado ambos terreos; tendo o de n. 21 ...ellas e duas portas de frente e o de ...uatro janellas e uma porta de frente. ...enos aforados ao referido convento ... para mais de 60 braças em quadro. ...s acimas descriptos vão a esta pri... praça pelo preço dado na escriptura ...threcas que é o de 50:000$000. E quem ...mos pretender arrematar, deverá ... [illegible] ... aos 23 de agosto de 1906. E eu, Ar... ...a Silva Trilho, escrivão interino, sub... —*Julio de Barros Raja Gabaglia.* (.

—

...ão com o prazo de 30 dias aos cre... de Ayub Cury Maluf para, dentro ... prazo, allegarem o que tiverem contra ... pedido de rehabilitação ora feito por ..., sob pena de, á revelia, se proceder ...

...lio de Barros Raja Gabaglia, juiz ...to da segunda vara do commercio, ...cto Federal, etc.:

...aber aos que o presente edital virem ... este juizo e cartorio do escrivão que ...screve, se processam os autos de ... de Ayub Cury Maluf e que, depois ...lhidas as formalidades legaes, por ... mesmo lhe foi dirigida uma pe... acompanhada de documentos, a qual ...ada ir nos autos á conclusão por ...; e, sendo isto cumprido, foi exa... processo o despacho do teor se... «Publiquem-se editaes na fórma do ..., § 1º, do decreto n. 4.855, de 1903, ...fixados no logar do costume e pu... no *Diario Official* e ... [illegible] ... pelo teor do qual são citados ...credores de Ayub Cury Maluf para ... o que tiverem contra o pedido ...ito mesmo de sua rehabilitação, sob pena de, á revelia, proceder-se como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de abril de 1906. E eu, Luiz Gomes da Silva, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* (*

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Losio Seiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Albino Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52), § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52). E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal, em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.* (*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Decilação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Manoel de Souza Barbosa na fórma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção summaria em que é autor Manoel de Souza Araujo e réo Manoel de Souza Barbosa, e por parte do autor lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria—Manoel de Souza Araujo, na execução que move contra Manoel de Souza Barbosa, tendo recahido a penhora em a quantia de 554$443, a qual se acha depositada no Thesouro Federal, requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição dos respectivos editaes, para os fins determinados no art. 547 do regulamento 737, de 1850. Nestes termos pede deferimento. Rio, 22 de agosto de 1906.—*Roberto Henrique J. Domingues.* (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 22 de agosto de 1906.—*Nodden Pinto.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, citam-se os credores incertos de Manoel de Souza Barbosa, com o prazo de 10 dias, para sciencia de levantamento da quantia de 554$443, importancia offerecida á penhora e deposita la no Thesouro Federal pelo mesmo Manoel de Souza Barbosa, para garantia da execução que lhe foi movida por Manoel de Souza Araujo, cujo levantamento é feito em favor do exequente, em virtude de accôrdo elaborado neste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1906. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*José Nodden de Almeida Pinto.*

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana. — Foram hoje ultimados os trabalhos da Terceira Conferencia Internacional Americana. Na primeira sessão celebrada ás 10 horas da manhã, foram votados e approvados os seguintes projectos: de Convenção Sanitaria, de Relações Commerciaes, Estrada de Ferro Pan-Americana, e Patentes de Invenção e Marcas de Fabrica.

Na sessão da tarde, realizada das 2 1/2 ás 5 1/2, votaram-se e approvaram-se os projectos de Codificação do Direito Internacional Publico e Privado, creando uma commissão de jurisconsultos que se reunirão no Rio de Janeiro; um parecer da primeira commissão, sobre a futura Conferencia, um

projecto da quinta commissão sobre a organização de um relatorio a respeito das fluctuações do cambio nas Republicas Americanas, para ser apresentado á quarta Conferencia; um additivo ao projecto de Convenção Sanitaria indicando a cidade de Montevidéo para séde do Centro Consultivo Sanitario; um projecto creando, na secção commercial e estatistica da Secretaria Internacional das Republicas Americanas, um serviço especial que facilite o desenvolvimento dos recursos naturaes das Republicas Americanas; um projecto da quinta commissão sobre o commercio do café.

O Sr. presidente marcou para a penultima sessão da Conferencia, em que deve ser lida a acta geral dos trabalhos, o dia de domingo 26, ás 6 horas da manhã.

O Sr. Vice-Presidente da Republica — O Sr. Dr. Affonso Penna, Vice-Presidente da Republica e Presidente eleito para o proximo quatriennio, regressou ante-hontem de sua excursão aos diversos Estados da Republica.

S. Ex. desembarcou ás 6 horas da tarde no Arsenal de Marinha, recebendo os comprimentos dos representantes do Sr. Presidente da Republica e de todos os Ministros, do Sr. Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio, Senador Pinheiro Machado, Dr. M. Buarque, director do Lloyd Brazileiro, inspector do arsenal, diversos officiaes, membros da bancada mineira e muitos outros cavalheiros. S. Ex. hospedou-se no Grande Hotel, partindo hontem, á noite, para o Estado de Minas.

O Sr. Prefeito de S. Paulo — Chegou hontem, pela manhã, o Sr. Dr. Antonio Prado, Prefeito da cidade de S. Paulo. S. Ex., que veiu tomar parte no banquete offerecido aos membros do Congresso Pan-Americano, pela delegação dos Estados Unidos, foi recebido na Estação Central pelos Srs. Dr. Pereira Passos, Prefeito do Districto Federal, Drs. Castro Barbosa e Pedro Reis, presidente e vice-presidente do Conselho Municipal, Deputados Carlos Garcia, Valois de Castro e Ferreira Braga, e muitas outras pessoas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rudi*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Woodfeld*, para o Pará, [illegible] Nova York, recebendo impressos [illegible] ras da manhã, cartas para o [illegible] ás 9 1/2, ditas com porte duplo e [illegible] terior até ás 10.

Pelo *Halle*, para Bahia, Made[illegible] ropa, via Lisboa, recebendo im[illegible] ás 9 horas da manhã, cartas [illegible] rior até ás 9 1/2, ditas com [illegible] para o exterior até ás 10.

Pelo *Canova*, para Nova Orleans, r[illegible] impressos até á 1 hora da [illegible] para o exterior até ás 2 e object[illegible] gistrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Homer*, para Santos, [illegible] pressos até ás 7 horas da ma[illegible] para o interior até ás 7 1/2 e dit[illegible] duplo até ás 8.

Pelo *Tennyson*, para Santos, [illegible] impressos até ás 11 horas da [illegible] para o interior até ás 11 1/2, [illegible] porte duplo até ás 12 e obj[illegible] trar até ás 10.

Pelo *Mont-Ventroux*, para o R[illegible] Matto Grosso e Paraguay, [illegible] pressos até ás 11 horas da m[illegible] para o interior até ás 10 1/2, [illegible] duplo e para o exterior até ás 1[illegible] para registrar até ás 10.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 20 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos [illegible]
1 h. m.	760.8	23.0	15.9	76	0.0	Nullo	1.0	CK KN	
4 h. m.	760.7	22.3	16.3	82	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
7 h. m.	761.6	22.1	16.8	85	2.1	WNW	1.0	CK. KN	
10 h. m.	762.1	23.8	16.4	75	2.5	NNW	1.0	CK fraco	
1 h. t.	760.9	23.1	17.0	81	7.1	ESE	1.0	CK fraco	
4 h. t.	759.5	22.6	16.1	79	10.0	SSE	0.3	CK	
7 h. t.	760.2	22.3	13.7	69	9.1	SSE	0.8	C. CK. KN	
10 h. t.	760.9	22.2	15.0	75	0.0	Nullo	0.3	CK	
Médias	760.84	22.68	15.90	77.8	3.9		0.8		

Temperatura: maxima, ás 11 1/2 hs. m. 25.6; minima, ás 6 1/2 hs. m. 24.9.—Evaporação em 24 hs., 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; [illegible] —Horas de insolação, 7 hs. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 21 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos [illegible]
1 h. m.	760.8	21.9	15.4	79	0.0	Nullo	0.2	CK	
4 h. m.	760.1	20.2	15.0	85	1.5	NW	0.3	CK	
7 h. m.	760.9	18.4	14.6	94	1.4	NW	1.0	Denso	
10 h. m.	761.4	21.4	14.9	78	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
1 h. t.	759.5	23.5	15.2	71	4.5	SSE	0.0	Limpo	
4 h. t.	757.9	24.0	13.9	62	6.7	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.	758.1	24.4	15.7	69	0.0	Nullo	0.1	CK	
10 h. t.	759.1	23.1	14.3	68	3.8	W	0.2	—	
Médias	759.73	22.11	14.88	75.8	2.2		0.2		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 hs. T, 25,9; minima, ás 7 1/2 hs. M, 17,8.—Evaporação em 24 horas, 2,8.—Ozone: ás 7 hs. m. 3; [illegible] Horas de insolação, 8 hs. 8m 36 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e [illegible]o do dia 21 de agosto de 1906 ([illegible]).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros		Nebulosidade	Temperatura maxima ([illegible])	Temperatura minima (á sombra)	Temperatura [illegible]	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
1 a.	[illegible]	[illegible]	15.40	[illegible].0	Calma	0	—	—		—	—	—	—	—	—	—
2	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	Calma	0	—	—		—	—	—	—	—	—	—
3	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	Calma	0	—	—		—	—	—	—	—	—	—
4	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	NNW	[illegible]	—	—		—	—	—	—	—	—	—
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	3	Encoberto	Orvalho abund. nev. alto	..	10	—	—	—	—	—	—
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Encoberto	Nevoeiro denso	—	10	—	—	—	—	—	—
8	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Encoberto	Nevoeiro denso	—	10	—	—	—	—	—	—
9	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Bom	Nevoeiro tenue	KC	5	—	—	—	—	—	—
10	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
11	[illegible]	[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
12	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	[illegible]W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	2.[illegible]	—	—
13	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	[illegible]	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
14	[illegible]	[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	SE	5	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
15	[illegible]	[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	5	Muito bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].8	[illegible]	5	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
17	[illegible]8.62	[illegible]	14.[illegible]	[illegible].9	[illegible]	3	Bom	..	—	0	—	—	—	—	—	—
18	[illegible]9.00	[illegible]	14.[illegible]	65.3	SE	2	Claro	..	..	0	—	—	—	—	—	—
19	[illegible]8.87	[illegible]	14.[illegible]	70.4	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
20	[illegible]0.15	[illegible]	14.[illegible]	68.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
21	[illegible]9.45	[illegible]	13.83	67.8	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	8.15
22	[illegible]9.78	[illegible]	14.00	72.0	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—
23	[illegible]1.03	[illegible]	14.04	75.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	26.[illegible]	2[illegible].0	18.[illegible]	—	—	—
24	7[illegible]1.00	[illegible]	[illegible].21	70.9	SW	3	—	—		—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 57' 45" NW. Inclinação—1[illegible] 925 (extremo N para cima)

[illegible]ctoria de Meteorologia, 22 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ([illegible] h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
[illegible]					S. Paulo				
[illegible]					Santos	762.78	18.4	11.72	23.[illegible]
[illegible]	—	—	—	20.23	Paranaguá	7[illegible]	21.5	17.[illegible]	2[illegible]
[illegible]					Curityba	76[illegible]	12.1	8.7[illegible]	1[illegible]
[illegible]					Guarapuava	76[illegible].45	18.3	8.47	16.[illegible]
[illegible]					Assuncion				
[illegible]	7[illegible]5.18	23.0	18.[illegible]	24.30	P[illegible]				
[illegible]					Florianopolis	763.8[illegible]	20.1	15.52	20.[illegible]
[illegible]	—	—	—	24.25	[illegible]				
[illegible]	7[illegible]	2[illegible].4	17.[illegible]	23.85	Itajai	76[illegible].4[illegible]	14.6	11.82	14.7[illegible]
[illegible]a)	7[illegible]	[illegible]2	17.[illegible]	23.70	Porto Alegre	7[illegible].85	15.7	12.[illegible]	14.8[illegible]
[illegible]	7[illegible].18	24.9	17.87	24.55	Santa Maria	7[illegible].33	15.[illegible]	12.[illegible]	13.[illegible]
[illegible]					Bagé	?	14.5	11.60	10.90
[illegible]	7[illegible]7.[illegible]	2[illegible].5	14.72	22.45	Rio Grande	76[illegible].78	15.2	11.74	15.10
[illegible]	7[illegible]	[illegible]8	8.[illegible]	16.30	[illegible]				
[illegible]a	7[illegible].12	[illegible]	10.[illegible]	7.40	[illegible]				
[illegible]	7[illegible]	[illegible].4	9.[illegible]	20.65	Mendoza				
[illegible]	7[illegible].94	2[illegible].8	10.88	22.15	Buenos Aires				
					Montevideo	763.50	11.8	8.68	11.[illegible]

[illegible] Paranaguá [illegible] observação [illegible] de hoje.
[illegible] Porto Alegre cahiu chuva forte ás 11 hs. p. de hontem.

[illegible], na Capital [illegible] amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a peiorar. Ventos fracos e variaveis.

[illegible] — A previsão é valida durante 24 horas.
[illegible] á 1 h. 50 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e ma[gnetico] do dia 22 de agosto de 1906 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas uma [vez] em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida
		m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.75	20.9	13.40	71.7	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—
	2....	759.61	19.8	13.31	77.1	SW	3	—	—	—		—	—	—	—	—
	3....	759.28	20.2	12.45	68.8	WSW	3	—	—	—		—	—	—	—	—
	4....	758.94	19.9	11.88	68.5	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—
	5....	758.98	19.0	12.16	74.3	NW	3	—	—	—		—	—	—	—	—
	6....	758.87	19.0	11.11	86.6	W	3	Bom	Orvalho	..	0	—	—	—	—	—
	7....	758.65	19.0	12.91	78.8	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	8....	759.31	21.0	10.94	58.8	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	9....	758.43	22.8	10.88	53.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SC	1	—	—	—	—	—
	10....	759.26	23.9	13.20	59.9	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—
	11....	758.81	25.2	13.03	54.8	N	4	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—
	12....	758.22	26.5	13.91	54.3	N	2	Bom	..	S.SC.C	5	—	—	—	3.50	—
	13....	756.69	27.6	14.10	51.6	N	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
	14....	757.01	28.1	12.76	44.9	NE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—
	15....	756.57	28.5	13.20	45.7	NNE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S.CS	5	—	—	—	—	—
	16....	756.54	28.5	12.[illegible]	43.1	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—	—
	17....	756.70	28.0	13.16	46.8	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—
	18....	756.81	27.0	13.95	53.0	Calma	0	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—
	19....	756.96	26.0	12.86	51.5	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	20....	757.59	24.3	14.75	65.5	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	21....	757.83	24.1	12.59	56.1	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	22....	758.13	23.5	13.59	63.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	23....	757.86	23.5	13.25	65.2	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	28.6	28.8	18.3	—	—
	24....	757.89	21.8	12.85	66.4	N	3	—	—	—		—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=9° 2' .5" NW

Capital Federal, 23 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. T. do R[io])

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém	762.12	26.4	20.32	27.20
S. Luiz	—	—	—	28.75
Parnahyba	—	—	—	28.50
Fortaleza	763.49	28.2	16.74	25.4
Natal	764.10	26.1	20.70	25.05
Parahyba				
Recife	764.88	25.0	18.90	23.50
Joazeiro	?	23.5	10.75	23.10
Maceió	—	—	—	25.75
Aracajú	766.45	25.6	19.47	25.40
Ondina (Bahia)	765.50	25.1	18.66	23.70
S. Salvador	765.38	24.9	18.78	24.90
Cuyabá				
Victoria	765.70	24.2	14.81	23.35
Barbacena	765.48	16.6	9.50	18.30
Juiz de Fóra	767.28	20.0	11.40	20.95
Campinas	761.40	20.8	9.17	20.10
Capital	764.54	22.0	14.51	23.55

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua
	m/m	°	m/m
S. Paulo	764.63	18.0	9.
Santos	763.88	21.5	16.
Paranaguá	761.49	22.0	17.
Curityba	763.36	17.3	12.
Guarapuava	761.78	17.0	11.
Assumpción			
Posadas			
Florianopolis	760.85	20.0	14
Corrientes			
Itaqui			
Porto Alegre			
Santa Maria	758.18	14.6	10
Bagé	759.26	14.5	10
Rio Grande	?	12.5	9
Cordoba			
Rosario			
Mendoza			
Buenos Aires			
Montevidéo	754.30	10.0	7

Em Florianopolis cahiram aguacciros no correr da noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos fracos e variaveis.

AVISO — A previsão é valida durante 24 horas.
Até ás 3 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.787

Raphael Alves Moreira, estabelecido nesta praça á rua Uruguayana ns. 53 e 55, com commercio de café e bilhares, vem apresentar a marca acima collada, adoptada pelo applicante para distinguir o seu café torrado e moido por si, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco do ... de uma fita marginada por um filete ... lendo-se no centro as palavras «Café ... e Bilhares» e por baixo «53, rua ... Uruguayana, 55». A referida marca será usada em café e bem assim em cartões, ... e até na fachada de seu estabelecimento, podendo variar em côres e dimensões que lhe convierem. Rio de Janeiro, 23 de ... de 1906. — (Assignado sobre uma estampilha de $300). *José Raphael Alves Moreira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da ... e 24 de ... de 1906. — O secretario, ... *de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.787 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906. — *Cesar de ...*

... am colladas estampilhas no valor de ... Estava o carimbo da Junta.

N. 4.834

... de Carvalho, estabelecido á rua da ... n. 76, com commercio de calçado, ... apresentar a marca acima que consiste em um rótulo guarnecido de filetes, ... lendo-se no centro do rótulo, as ... «Au bijou de la mode» e «Marca registrada.»

... marca, que poderá variar em côres, ... usada em rotulos, notas, ... e será considerada marca geral ... estabelecimento. Rio de Janeiro, 16 de ... de 1906, sobre uma estampilha de ...

... sentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da ... 16 de agosto de 1906. — O secretario, ... *e Oliveira.*

Registrada sob n. 4.834, por despacho da ... Commercial em sessão de hoje. Pago ... exemplar $500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de ... O secretario, *Cesar de Oliveira.*

(... achava-se o carimbo da Junta ... cial.)

RENDAS FEDERAES

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

... de 1 a 22 de ... de 1906		5.302:046$781
... do dia 23:		
... el..	183 724$064	
... o....	122 089$710	305:813$744
		5.607:860$555
... l periodo de 1905..		5.232:111$376

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

... da do dia 23 de agosto de 1906

...		35:700$749
... nio:		
...	2.770$000	
...	80$000	
...ros....	2:0..$.00	
...	1 011$100	
Perfumarias...	50$000	
Especialidades pharmaceuticas........	300$000	
Vinagre........	273$500	
Conservas.......	100$000	
Vapéos........	3.2..$.00	
....	11:...$...	
Registro........	130$000	22:323$100
Extraordinaria................		56:..1$5.7
Renda com applicação especial.....................		819$569
		116:447$005
Renda de 1 a 22 de agosto de 1906....................		1.908:900$627
Total..........		2.025:347$632
Em igual periodo de 1905...		1.966:6..$513

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente a 6 ao dia 26 de novembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de latim deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de agosto de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da Guarda Nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o capitão Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, cirurgião do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, de agosto de 1906. — Dr. *Fernando Mendes de Almeida.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e 143.
Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova São n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 367.
Rua Duque Estrada Meyer n. 31.
Rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado).
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906. — O secretario, Dr. *T. Pedroso.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo es e prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Astolpho de Macedo Sodré de Mello, residente á rua Evaristo da Veiga n. 72 (loja) multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 33.044, expedida para melhoramentos no predio n. 72 da rua Evaristo da Veiga, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 24 de agosto de 1906.—O secretario Dr. *J. Pedroso.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Godofredo Carneiro Leão.
Arthur Freitas Azevedo.
Justino José de Macedo Coimbra Junior.
Manoel Muniz Telles de Menezes.
Luiz Honorio da Silva.
Joaquim Pereira da Cunha.
Abelardo Azevedo.
Eugenio Augusto Pourchet.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 24 de agosto de 1906.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS, LIMITADOS PELA RUA DE S. JOSÉ, MARQUEZ DE PARANÁ, CAMINHO VELHO DE S. LOURENÇO E TERRENOS NS. 27, 46, 47, 148, 639 E 650, EM NICTHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido por aforamento os supracitados terrenos de accrescidos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer ao dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, no prazo supra indicado, findo o qual a nenhuma [illegible] attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de agosto de 190[illegible]. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 25 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 41 a 45 das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 23 de agosto de 1906.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.......	16 57/64	16 47/64
» Pariz.........	$565	$574
» Hamburgo....	$697	$706
» Italia.........	—	$579
» Portugal......	—	$319
» Nova York....	—	2$962
Libra esterlina, em moeda........		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$608

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000$00[illegible]
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %.........................	1:01[illegible]
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..................	1:007$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port.................	161$000
Ditas idem idem de 1906, nom...	163$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	810$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom....................	814$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	63$750
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....................	130$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.........................	13[illegible] 000
Dito do Brazil, integr..........	144$750
Dito do Commercio, integr......	180$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil......................	[illegible]
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	25$000
Dita Manufactora Fluminense, c/ 50 %.........................	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções, integradas da Companhia Manufactora Progresso, em numero de 6.000 do valor nominal de 100$ cada uma, representativas do capital social integrado de 600:000$000.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Correto[illegible]

COTAÇÕES DO DIA 22 DE AGOSTO DE [illegible]

Algodão em rama, regular, d[illegible] 7$700 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Ca[illegible] 215 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campo[illegible] réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de P[illegible] 180 réis por kilo.

Dito mascavo, da Bahia, [illegible] kilo.

Sebo do Matadouro, 580 r[illegible]

Rio de Janeiro, 23 de agosto d[illegible] *João Severino da Silva*, presidente.[illegible] *S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) d[illegible] do Amazonas de 1[illegible]

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AME[illegible] DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. D[illegible] do Estado, faço publico que [illegible] o contracto firmado em Pa[illegible] prestimo do Estado auct[illegible] n. 472, de 27 de abril de 19[illegible] 13 de novembro do corrente [illegible] dres, no escriptorio dos corr[illegible] *Société Marseillaise*, o resta[illegible] prestimo (ouro) americano [illegible] será effectuado ao par com [illegible] da sua realização, depois de [illegible] amortizações pagas.

Secretaria do Governo do [illegible] zonas, em Manáos, 11 de agosto [illegible] *Manoel F. de Sá Antunes*

Companhia Commerc[illegible] vegação

ASSEMBLÉA GERAL

Em additamento ao annunc[illegible] rio de assembléa geral para [illegible] rente, cumpre-me prevenir [illegible] as acções ao portador, os [illegible] mesmas deverão deposita[illegible] da companhia, com tres dias [illegible] cia da data da assembléa ger[illegible] rem tomar parte nas suas d[illegible]

Rio de Janeiro, 14 de agosto [illegible] *Thomaz Alberto Alves Saraiva*, [illegible]

Companhia Comme[illegible] Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

Satisfazendo ao preceituado [illegible] estatutos, convido os senhores [illegible] reunirem-se em assembléa ge[illegible] no dia 25 de agosto proximo [illegible] da tarde, na séde da compa[illegible] Central n. 37, para a leitura [illegible] approvação de contas relat[illegible] cial que terminou em 30 de [illegible] passado, e bem assim proced[illegible] dos membros do conselho fiscal [illegible] dato terminou naquella data.

Ficam á disposição dos [illegible] nistas todos os documentos [illegible] disposto no art. n. 147 e [illegible] decreto n. 434, de 4 de [illegible]

Rio, 25 de julho de 19[illegible] *Thomaz Alberto Alves S*[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

RE[illegible]BLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible]LV — 18 DA REPUBLICA — N. [illegible] — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 25 DE AGOSTO DE 1906

[illegible] signaturas do «Diario Official» são [illegible] leantadamente, na Capital Federal, [illegible] ureiro da Imprensa Nacional e, nos [illegible] ás Delegacias Fiscaes do Thesouro [illegible] o ás Alfandegas e custam:

[illegible]	24$000
P[illegible] nove mezes	18$000
P[illegible] seis mezes	12$000

[illegible] ncionarios publicos da União, que [illegible] rem o desconto mensal de 1$500 em [illegible] ncimentos, terão direito ao recebi- [illegible] a folha pelo tempo que fixarem.

[illegible] publicos, e [illegible] em [illegible] idades, poderão obter a folha pelo [illegible] preço, sendo, porém, o pagamento [illegible] ndo.

SUMMARIO

[illegible] Poder Executivo:

[illegible]rio da Justiça e Negocios Interiores [illegible].

[illegible]rio da Guerra — Decreto de 23 do [illegible]rente.

[illegible]ias de Estado:

[illegible]rio da Justiça e Negocios Interiores [illegible] diente das Directorias do Interior, [illegible]tiça, da Contabilidade e Geral de [illegible].

[illegible]rio da Fazenda — Portaria e requerimentos despachados — Expediente da [illegible]oria do Expediente do Thesouro [illegible] do Rio de Janeiro [illegible]pectoria de Seguros.

[illegible]rio da Marinha — Portarias e expe[illegible].

[illegible] da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

[illegible]rio da Industria, Viação e Obras Pu[illegible] — Expediente das Directorias Geraes [illegible] tabilidade, da Industria e de Obras [illegible].

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]o.

[illegible]istradas.

[illegible] Publicas — Rendimento da Alfandega, [illegible]ebedoria do Rio de Janeiro e da [illegible]as Geraes.

[illegible] e Avisos.

[illegible]ommercial.

[illegible] Anonymas — Acta da Companhia [illegible] de Ferro de Victoria a Minas.

[illegible] de Invenção.

[illegible]s.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de capitão da 1ª companhia do 395º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Marianna, no Estado de Minas Geraes, por decreto de 25 de junho, publicado no *Diario Official* de 1 de julho, tudo do corrente anno, chama-se José Felicissimo de Castro Guimarães, e não José Felismino de Castro Guimarães, como foi publicado.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 do corrente, foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Cicero Monteiro, da 2ª companhia do 40º batalhão para a 1ª do 33º, e Nicanor Guedes de Moura Alves, da 1ª companhia do 33º para a 2ª do 40º.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos Antonio Argento, Antonio Di Filippo, Bailoni Vittorio, Ennio Martelli, Eugenio Carletti, Filippo de Filippi, Giovanni Carletti, José Saletti, João Alpuati, Januario de Felippo, Luiz Monici, Nicoláo Aquilino, Pedro Tonon, Pedro Monici, Pavanello Frederico, Pedro Pierotti, Raphael Galiano, Salvatore Amatruda e Lanuso Eugenio, residentes no estado de S. Paulo: os padres Augusto Beaker e Mathias Tulkens, naturaes da Hollanda e residentes no Estado de Minas Geraes.—Remetteram-se as portarias aos presidentes dos referidos Estados.

— Recommendou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. Luiz, em Itú, Estado de S. Paulo, em referencia ao officio de 31 de julho proximo findo, em que relata os factos occorridos no dito collegio durante o 1º semestre deste anno, providencie afim de que sejam sellados, com estampilha federal os tres documentos que acompanharam aquelle officio, os quaes comprovam que os predios constitutivos do patrimonio do estabelecimento estão livres de quaesquer onus hypothecarios; seguros contra os riscos de incendio e quites de impostos;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pelotense, em referencia ao officio de 23 de julho proximo findo, no qual relata as occurrencias havidas no dito estabelecimento durante o 1º semestre do corrente anno, que informe si, conforme dispõe o aviso-circular deste ministerio de 30 de abril de 1901, foi remettida aos directores do Gymnasio Nacional e Delegacias Fiscaes junto aos estabelecimentos equiparados ao mesmo gymnasio a relação nominal dos alumnos reprovados nos exames da segunda época.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906.

Accusando recebido vosso officio n. 131, datado de 18 do corrente mez, ao qual acompanhou, entre outros papeis, o incluso requerimento, em que o alumno desse instituto Antonio Las Casas de Oliveira recorre, para o ministerio a meu cargo, da pena de suspensão, por quinze dias, imposta pelo professor da respectiva aula do curso de solfejo, recommendo me habiliteis com informações circumstanciadas sobre o assumpto, e que se tornam necessarias para resolução do referido recurso.

Por esta occasião, declaro-vos que, por ter o recurso effeito suspensivo, na conformidade do art. 189, § 1º, do regulamento em vigor, devem proseguir os trabalhos da aula de que se trata, ainda com a presença do dito alumno, para o que dareis as providencias que no caso couberem.

Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida*.—Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

José Martins de Freitas, por seu procurador Elias Albuquerque, solicitando naturalização.—[illegible], a firma do procurador.

Antonio Gobbo, pedindo naturalização.—Complete o sello da publica-forma do passaporte.

Galiano Paolo, idem.—Prove identidade de pessoa.

Francisco Manna, idem.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e junte certidão de idade ou documento que legalmente a suppra.

Attilio Carrer, Bernardo Galiano, João Scapin e Tessari Luigi, idem.—Os requerimentos, documentados, foram remettidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 21 de agosto de 1906

Requerimentos despachados

Camillo Ascef, solicitando medalha de distincção.—Complete o sello dos documentos.

Francisco de Paula Motta, pedindo certidão.—Requeira ao director do Archivo Publico Nacional.

Expediente de 22 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança para as comarcas de Nitheroy e Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, ao major-fiscal do 3º batalhão de infantaria João Corrêa de Mattos, ao alferes da 4ª companhia do 11º batalhão da mesma arma Achilles Corrêa de Mattos e ao capitão da 3ª companhia do 12º batalhão, tambem de infantaria, Alberto da Rosa Dutra; e para o Estado de Santa Catharina, onde vae residir, ao alferes da 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria Antonio Attila Watson;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo a conceder guias de mudança para esta Capital e para a comarca de Mogymirim, naquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao capitão da 3ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do referido Estado Henrique Ferreira Guimarães e ao tenente do antigo 245º batalhão da mesma arma, milicia e comarca Athanasio de Almeida Castro;

O general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do anspeça a Alfredo Bezerra de Magalhães, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier, ao capitão aggregado ao 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Joaquim José de Souza.—Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

De 90 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe Miguel Manhães Moreira, para tratamento de sua saude.—Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão do exercito Marcellino José Jorge, em commissão na força policial, pede contagem pelo dobro de certo tempo de serviço alli prestado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial Petronilho Joaquim de Santa Cecilia e José Carlos dos Santos Coruco;

Ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado José Maciel Bezerra.

— Concedeu-se o *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas as cartas rogatorias expedidas:

Pelo Juizo de Direito da comarca da Mêda, em Portugal, ás justiças do Estado do Pará, para citação de João Albino Pereira.— Enviou-se a portaria ao juiz federal.

Pelo Tribunal da Relação de Lisboa ás justiças do Estado de Matto Grosso, para citação de D. Maria Salonica.—Enviou-se a portaria ao juiz federal.

— Remetteram-se:

Ao general commandante da força policial do Districto Federal, afim de serem informados, os requerimentos de Anna Pedro de Almeida e Maria Carolina Tavares de Assis, pedindo perdão para as praças João Pedro de Almeida e Alfredo Tavares de Assis, condemnados por crime de deserção;

Ao juiz federal na secção do Ceará tres decretos nomeando os 2º e 3º supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municipios da União e S. Francisco;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco o decreto nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Bezerro;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes os decretos nomeando Joaquim Anacleto Junior e o tenente Raymundo Vieira do Couto para os logares de 1º supplente do juiz substituto e ajudante de procurador da Republica no municipio de Villa Nova de Rezende; bem assim communicou-se ao referido juiz que foram exonerados dos mesmos cargos José Antonio da Silveira e Eugenio Alves da Rocha.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 133$333, folha, relativa ao periodo decorrido de 21 de junho a 31 de julho ultimo, do sub-bibliothecario interino da Escola Polytechnica;

De 125$, publicações de editaes sobre o serviço eleitoral do municipio de Petropolis, effectuadas no jornal *Tribuna de Petropolis*;

De 3:767$180, material fornecido, em junho ultimo, á Casa de Detenção;

De 23:2[illegible]8$[illegible]2[illegible], fornecimentos ao corpo de bombeiros, em julho findo;

De 120$, serviços prestados por Amelia de Lacerda ao laboratorio de biologia do Museu Nacional, no dito mez;

De 27$140, trabalhos sanitarios executados pela Companhia *City Improvements* na 5ª delegacia policial, em maio ultimo:

De 2:201$300, fornecimentos feitos pela Imprensa Nacional á Repartição da Policia, no segundo trimestre deste anno;

De 144$000, publicações effectuadas no *Diario Official* para o Hospicio Nacional de Alienados, de janeiro a junho ultimo.

—Declarou-se ao engenheiro das obras deste ministerio que foi concedida prorogação, por 30 dias, do prazo para conclusão do gradil de ferro sobre base de cantaria na frente do terreno occupado pelo edificio do Instituto Benjamin Constant.

Expediente de 23 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhadas das respectivas traducções, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo Juizo de Direito da 3ª Vara Civel ás justiças da França, a requerimento do barão de Capanema, para citação da viuva Annie Pimentel Hargreaves;

Pelo Juizo de Direito da 1ª Vara Civel e Commercial da comarca da capital do Estado de S. Paulo ás justiças da Republica Argentina, a requerimento de Jean Cateysson, para citação de Carlos Seguin;

Ao governador do Estado do Pará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito lavrado a bordo da lancha nacional *Mercurio*, relativo ao passageiro João de Figueiredo Bogonichi, natural do mesmo Estado.

Requerimentos desp[illegible]

Antonio José Leite Men[illegible] corpo de bombeiros.— [illegible] midade do aviso expedido [illegible] commandante do corpo.

Arminio Telles de Menez[illegible] formado do corpo de bomb[illegible]

Isidro Gonçalves de [illegible] guarda nacional.—Indeferid[illegible]

Antonio Serafim d[illegible] força policial.—Indeferid[illegible]

The Rio de Ja[illegible] Power Company, limited.— formidade do aviso exp[illegible] director da Casa de Corre[illegible]

DIRECTORIA DE CONT[illegible]

Solicitaram-se ao Min[illegible] os pagamentos no Thesou[illegible]

De 8:703$170, forneci[illegible] reccional Quinze de No[illegible] março a junho ultimo;

De 42:8[illegible]$912, f[illegible] Nacional de Alienad[illegible] findo;

De 10:123$490, for[illegible] do Serviço de Iso[illegible] junho ultimo;

De 2:831$[illegible]0, forn[illegible] Nacional e aluguel de [illegible] livros, relativos aos d[illegible]

De 740$, publicações [illegible] findo, por conta da Dire[illegible] Publica;

De 4:000$, ao capitão [illegible] Albuquerque [illegible] Alto Acre, quantia q[illegible] como ajuda de custo;

De 200$, folha, rela[illegible] um academico empre[illegible] Prophylaxia da Febre [illegible]

De 50:000$, construcç[illegible] regional da força policial [illegible]

De 146$300, objectos [illegible] cidos ao Supremo Tribu[illegible] findo;

De 7[illegible]$, accrescimo de[illegible] no actual exercicio [illegible] Valeriano P[illegible] Faculdade de Medicina do [illegible]

Expediente de 23 de ag[illegible]

DIRECTORIA GERAL DE S[illegible]

Accusaram-se os recebim[illegible]

Ao director geral da [illegible] ministerio, do officio n. 3[illegible] rente;

Ao inspector de saude [illegible] Estado do Piauhy, do officio [illegible] corrente;

Ao director do 2 [illegible] maritimo, do officio n. 1[illegible] rente;

Ao inspector de saude [illegible] tado do Rio Grande do N[illegible] n. 27, de 5 do corrente.

— Solicitou-se ao direc[illegible] de Ferro Central do Brazil [illegible] de que seja [illegible] rem parallel[illegible] [illegible] estado de conservação.

— Remetteram-se:

Ao director geral da [illegible] ministerio, copia do [illegible] Sr. Manoel Leandro [illegible] Hospital de S. Sebastião [illegible] tres da thesouraria [illegible]

...a importancia de 1:104$, proveniente de contribuições pagas por 16 docentes tratados no mesmo hospital;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez dos Srs. Gustavo Adelino Ferrari, Francisco Barbosa Pinto, José Barbosa da Silva Guimarães, João Pedro Castanheira e José Hilario da Silva.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 24 do corrente, foi nomeado o Dr. Pedro Pedro do Nascimento Junior delegado da 8ª circumscripção suburbana e não da suburbana onde continúa em exercicio o Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Severiano de Andrade Cavalcanti de Albuquerque, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Carlos Candido da Costa, pedindo isenção de direitos para animaes que pretende importar no corrente anno, destinados á Exhibição Zoologica Fluminense. — Selle os documentos de fls. 5 e 7 e apresente a prova exigida pela Directoria das Rendas.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, pedindo isenção de direitos para material. — A isenção solicitada pela supplicante, nos termos do art. 2º, n. XIV, alinea 12 da lei do orçamento vigente, só poderá ser autorizada á requisição da Prefeitura do Districto Federal.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1906

Ao 1º Secretario do Senado do Estado da ...:

N. 12 — Em resposta ao vosso officio n. ...8, de 28 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, constituindo fonte de receita da Imprensa Nacional a impressão das leis solicitadas no referido officio, poderá aquelle estabelecimento satisfazer o vosso pedido, mediante prévia indemnização, cujo valor é de 217$ para as collecções do periodo da Republica e 2:900 para as collecções abrangendo o periodo do imperio, com excepção, porém, das correspondentes aos annos de 1832, 1833, 1849, 1851, 1854, 1855, 1856, 1860, 1870 e 1872, cujas edições já se acham esgotadas.

Dia 24

Ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 186 — Em resposta ao vosso aviso n. ... de 12 do ... [illegible] ... dos creditos para as despezas da ... [illegible] ... em S. Paulo e Santa Catharina ... officios da Directoria ... Thesouro Federal, ns. ... [illegible]

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de ... de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 576 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 171, de 15 de março ultimo, e interposto por Zanowtzer Weit & Comp. do acto pelo qual essa inspectoria, de accôrdo com o parecer da commissão de tarifas e decisão da commissão arbitral, mandou classificar como — pentes de chifre — sujeitos a taxa de 6$ o kilo, do art. 84 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 8.486, de dezembro do anno passado, como — pentes de borracha — para pagamento da taxa de 4$ o kilo, do art. 1.083, da mesma Tarifa resolveu, por acto de 1 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao dito recurso por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

N. 581 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos de consumo, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Camoens*, consignado á Companhia Edificadora e destinado á construcção do novo mercado.

N. 582 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 20 do corrente autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 11, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos de consumo, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Tucuman* consignado á Companhia Edificadora e destinado ás obras de construcção do novo mercado.

N. 583 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 11, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos de consumo, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Ortega*, consignado á Companhia Edificadora e destinado ás obras de construcção do novo mercado.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 586 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação e a importar pela requerente com destino ao seu serviço hospitalar, excluindo-se, porém, o assignalado com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 587 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 45, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de seis injectores, vindos no vapor *Gunther* com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 588 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 495, de 8 do corrente, e á vista da declaração feita pelo mesmo Ministerio em aviso n. 531, em additamento áquelle, resolveu, por despacho de 22, autorizar-vos a permittir, nos termos do § 23 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa o despacho, livre de direitos, de 19 fardos, da marca AA&I/DM, ns. 129 a 147, importados no vapor *Orissa*, para a Intendencia Geral da Guerra, por Azevedo Alves, Irmãos & Comp. e contendo 31.107m,50 de brim kaki.

N. 589 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 513, de 11 do corrente e á vista da declaração feita pelo mesmo Ministerio em avisos ns. 531 e 538, em additamento áquelle, resolveu, por despacho de hoje, autorizar-vos a permittir, nos termos do § 23 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de 27 caixas de marca M. da G. do Brazil e ns. 610 a 636 contendo 29.878m,46 de brim kaki, importado no vapor *Camões*, para a Intendencia da Guerra por Ferreira Passarello & Comp. e de nove fardos, da marca AA&I/DM, ns. 148 a 156 contendo 15.002m,5 da dita mercadoria, importados no vapor *Ortega* para a referida repartição por Azevedo Alves Irmão & Comp.

N. 591 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 485, de 16 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de oito barricas de cimento com o peso bruto de 1.440 kilogrammas e duas ditas de gesso com o peso de 259 kilogrammas, vindas na vapor *Homer* e 43 caixas contendo material ceramico, pesando 14.343 kilogrammas, vindas no vapor *Cordillère*, importadas pela referida Prefeitura com destino ás obras de construcção do Theatro Municipal.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 94 — Devidamente assignados pelos Sr. Ministro, inclusos vos devolvo os processos, em numero de nove, encaminhados com o vosso officio n. 219, de 21 do corrente, e a folha de pagamento dos juros das apolices, ao portador, do emprestimo de 1895.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 130 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 505, de 26 de abril ultimo, em que o chefe da officina de fundição desse estabelecimento, Ernesto Anastacio da Costa, pede o abono de uma gratificação pelos serviços extraordinarios que, fóra das horas do expediente, prestou em 1903, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, que nada ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma de 21 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, de 500 caixas de dynamite importadas pela requerente com destino ao seu serviço.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 154—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o officio n. 112, de 8 de junho ultimo, com o qual encaminhastes o recurso do procurador fiscal dessa delegacia, Dr. Martim Francisco Duarte de Andrada, do vosso acto negando-lhe o abono de porcentagem sobre quantias arrecadadas no processo executivo contra o ex-thesoureiro Antonio de Santa Cecilia, recommendo-vos informeis quem, por parte da União, como procurador fiscal interino, acompanhou o mesmo processo entre as datas da licença daquelle funccionario e do recolhimento das ditas quantias, bem assim si para o reembolso do debito do referido ex-thesoureiro contribuiram as diligencias intentadas pelo recorrente.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 47—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 11, de 14 de abril ultimo, resolveu, por acto de 20 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas XII do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901 e 28ª do de n. 5.257, de 26 de junho de 1904, do material constante da inclusa relação e já despachado mediante termo de responsabilidade, que deverá ser cancellado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao contador dessa delegacia Olympio de Abreu Sá [illegible].

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao fiel do thesoureiro dessa delegacia, Silvino Bezerra Netto.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 41—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 206, de 3 do corrente, declaro-vos que o numero de metros de trilhos de 20 kilos por metro com os parafusos e talas de juncção, destinados ás obras de melhoramentos das barras da Laguna e Itajahy, é de 5.000 e não de 500, como consta da relação que acompanha a ordem desta directoria, n. 12, de 16 de março ultimo. Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 20, tambem do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 340—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu, á vista da decisão constante do officio desta directoria á Alfandega do Rio de Janeiro, n. 184, de 18 de abril ultimo, dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 417, de 19 de dezembro do anno proximo findo e interposto por B. Pinheiro do acto da Alfandega de Santos mandando classificar como — baixellas de cobre simples — bandejas, no art. 671 da Tarifa para a taxa de 4$ a mercadoria a que se refere a 1ª addição da nota de importação n. 39.867, de 28 de setembro daquelle anno e que está sujeita á taxa de 300 réis do art. 645 como peças de louça n. 3.

N. 331—Para que a Alfandega de Santos informe a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, junto vos envio, por cópia, o requerimento em que Antonio Basilio Silverio, ex-conferente da Alfandega de Manáos, exonerado por decreto de 30 de abril de 1894, quando se achava servindo na Alfandega desse Estado, pede a sua nomeação para outro emprego de Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio n. 20, de 3 de abril ultimo e relativos ao concurso de 2ª entrancia para empregos de Fazenda, ultimamente procedido nessa delegacia, resolveu, por despacho de 9 do corrente, approvar o mesmo concurso, mantendo a classificação dada aos respectivos candidatos.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APPROVADOS NO CONCURSO A QUE SE REFERE A ORDEM SUPRA

1º Sizenando Virissimo de Mello.

2º { Zacarias Corrêa Paes.
João Rodrigues da Costa Doria.
Antonio Carlos do Nascimento.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1906

Ferreira Mondego & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Lucas, Vieira & Comp.—Idem.

Quintino Benjamin & Comp.—Idem.

Avelino da Cunha Gonçalves & Comp.—Transfira-se.

Eugenio Augusto da Silva Guimarães.—Idem.

Antonio Gonçalves Possas.—Idem.

Francisco dos Santos Villar.—Idem.

Augusto Lemelle.—Idem.

Francisco Pinto de Carvalho.—Idem.

Dr. Julio Adolpho F. Guedes.—Idem.

José Lopes da Silva.—Idem.

Maria Hasselmann Süssekind e seu filho.—Idem.

João Baptista Salema.—Idem.

Société Génerale Transports M. A. Marseille.—Pague o imposto em cobrança.

Galeno Gomes & Comp.—Idem.

Menezes Costa & Comp.—Idem.

Domingos de Almeida Covadinha.—Idem.

Alberto Diniz da Costa Maia.—Satisfaça a exigencia.

Affonso Costa & Comp.—A' vista do parecer, mantenho a exigencia do despacho de 18 de setembro de 1905.

Francisco Gonçalves Villar.— Averbe-se a mudança.

Teixeira Cardoso & Comp. — Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

Eduardo Villar.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para 2:400$000.

Azevedo & Vieira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$000, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.742, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Rosa Soares.— Tendo sido pago o imposto pelo conhecimento da divida activa n. 1.800, de 21 do corrente mez, transfira-se, cobrando-se a multa de 20$000, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Custodia Maria Soares de Mattos.— Idem.

Antonio da Silva.— Idem.

Rosa Maria Soares.— Idem.

Dr. José Augusto de Freitas.— Transfira-se.

Dr. José Moreira Magalhães.—Idem.

Joaquim Antonio Alves de Carvalho.—Pague, com revalidação, o sello de que trata o parecer.

Aprigio da Costa Nunes.—Transfira-se.

Paulino Sereno.—Idem.

Luiz da Rocha Braga.—Idem.

Balbina Rosa da Silva Porto.—Idem.

Joaquim José da Silva.—Idem.

João José Gomes de Azevedo.—Idem.

Francisco Ramos Telles.—[illegible]

Edmundo Baptista Machado[illegible]

Maria da Gloria Silva.—Idem.

Veneravel Ordem 3ª de [illegible] Penitencia.—Idem.

Araujo & Gomes.—Idem.

Veneravel Ordem 3ª de S[illegible] Penitencia.—Idem.

Carminda Sereno.—Idem

Joaquim Antunes Fig[illegible]

Oliveira Pinto & Irmão.—[illegible]

Edertrudes Camara Rodrig[illegible]

Alberto Silva.—[illegible] tenho o valor locativo de [illegible]

F. E. Braga.—[illegible] tenho o valor locativo de [illegible]

Jorge Bocri.—P[illegible]

Manoel Dias da Silva & [illegible]

Cesar Sampaio.—A' vista [illegible] deferido.

Antonio Marques da C[illegible] parecer, mantenho o valor [illegible] tia de 5:000$000.

J. Pinho & Irmão.—Ins[illegible]

Alves Vieira & Comp.—[illegible] dança. Imponho a multa de [illegible] do art. 44 do decreto n. 5.[illegible] reiro de 1904.

Reynaldo Rodrigues & F[illegible] pago o imposto, transf[illegible] multa de 50$, nos termos d[illegible] creto n. 5.142, de 27 de [illegible]

Veneravel Ordem 3ª d[illegible] Penitencia.—Prove o dir[illegible] parte do vendedor.

Felix Placido da Silva.—[illegible] dança.

Benedicto Antonio Bu[illegible] Imponho a multa de 50$, [illegible] tigo 44 do decreto n. 5.14[illegible] ro de 1904.

Inspectoria de Segur[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. I[illegible]

Dia 22 de agosto d[illegible]

Ao Sr. Ministro da Fazenda[illegible]

N. 314—Remettendo, [illegible] mado, nos termos do art. [illegible] mento que baixou com o [illegible] 1903, o requerimento e [illegible] a Companhia de Seg[illegible] Sul, constituida sob a [illegible] séde na cidade de Porto Al[illegible] do Sul, pede autorização [illegible] capital da Republica.

—Ao director do Archivo [illegible] cional:

N. 315—Solicitando [illegible] tido de serem [illegible] *Transatlantische* [illegible] *Gesellschaft* [illegible] informações [illegible] attender a objecto de [illegible]

—Ao director da Recebedoria [illegible] Federal:

N. 316—Prestando informações [illegible] resolução desta inspectoria [illegible] proximo passado, com relação [illegible] do art. 70 e § 4º do mesmo [illegible] lamento annexo ao decreto [illegible]

Dia 23

A' Companhia de Seguros [illegible]

N. 317—Requisitando [illegible] resposta aos *itens* k e l do [illegible] inspectoria.

—A' Companhia de Seg[illegible] dora do Rio de Janeiro:

N. 318—Requisitando [illegible] á observancia da [illegible] do regulamento [illegible] ao balanço de dezembro [illegible] deve ser publicado no *Di*[illegible]

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de agosto de 1906

Companhia de Seguros Indemnizadora da Capital, remettendo o relatorio de 1905 e os mappas dos seguros effectuados no 2º semestre do mesmo anno.—Requisitem-se informações quanto ao cumprimento do disposto no art. 2º n. IV do regulamento 5.072, de 1903. Archive-se.

Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas, prestando as informações requisitadas por officio n. 19 e remettendo os documentos do 2º semestre de 1905, de que trata o art. 2º n. III do regulamento 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, prestando as informações requisitadas por officio n. 16 e enviando as relações do 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º n. III do regulamento 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros Rio Grandense, prestando as informações requisitadas por officio n. 61.—Archive-se.

Companhia de Seguros União, prestando as informações requisitadas por officio n. 64.—Archive-se.

Companhia de Seguros Pelotense, remettendo um exemplar do *Diario Official* em que foi publicado o balanço de dezembro de 1905.—Archive-se.

Companhia de Seguros Brazil, remettendo um exemplar da circular expedida em cumprimento ao disposto ao art. 2º n. IV do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros Garantia, prestando informações requisitadas por officio n. 13 e enviando as relações do 2º semestre de 1905 nos termos do art. 2º n. III do regulamento 5.072, de 1903.—Requisitem-se informações sobre os *itens k e l* do officio n. 13.—Archive-se.

Companhia de Seguros Amphitrite, prestando as informações requisitadas por officio n. .— Archive-se.

Companhia de Seguros Porto Alegrense, prestando as informações requisitadas por officio n. 63 e remettendo um exemplar do relatorio de 1905.—Archive-se.

Companhia de Seguros Phenix de Porto Alegre, remettendo um exemplar do relatorio de 1905 e prestando as informações requisitadas por officio n. 65.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro naval Antonio de Abreu Coutinho para exercer, interinamente, o cargo de director de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi exonerado o 1º tenente engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha do cargo de ajudante daquella directoria.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 22 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal seja paga, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 21:058$179 proveniente de concertos de instrumentos de musica e nauticos, publicações, etc., feitos em proveito deste ministerio (aviso n. 1.164);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina com o credito de 7:494$200, que ficará á disposição do capitão do porto do mesmo Estado, para attender ás despezas ... (aviso n. 1.171). — Communicou-se á Carta Maritima, á contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.172 a 1.174).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a copia do termo de obito do pratico João de Figueiredo Bogorochi dado a bordo da lancha *Mercurio*, quando fundeada no porto da Cachoeira do Rio Purús (aviso n. 1.165).

— Ao Quartel General da Marinha, autorizando-o a providenciar afim de que seja aberta concurrencia publica para fornecimento á Escola de Aprendizes Marinheiros de Matto Grosso dos artigos que constituem os grupos «Padaria e Açougue» (aviso n. 1.160).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a providenciar afim de que sejam entregues aos encouraçados *Deodoro* e *Floriano* os 62 cofres metallicos existentes no deposito do trem bellico desse arsenal e pertencentes aos mesmos navios (aviso numero 1.167). — Communicou-se ao quartel general (officio n. 1.168).

— Ao director geral da Imprensa Nacional, rogando, de ordem do Sr. Ministro, expedição de ordens no sentido de ser enviado, a contar de janeiro ultimo, á Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco o *Diario Official* (officio n. 1.175).

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

A' conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 8:126$200 proveniente de publicações, impressões, fornecimentos de artigos de expediente, etc., realizados em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.176);

No Thesouro Federal, seja paga, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 4:413$178 proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio pelas firmas Walter Brothers & Comp. e Laporte Irmão & Comp. (aviso n. 1.177);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo com o credito de 240$ á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ás despezas de collocação de turcos para um escaler da Capitania do Porto do mesmo Estado (aviso n. 1.181).—Communicou-se á contadoria e á mesma delegacia (officios ns. 1.182 e 1.183).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar abrir concurrencia para o fornecimento a este ministerio de um casco de lancha, afim de ser aproveitada a machina de uma embarcação da mesma especie que pertenceu ao cruzador-torpedeiro *Tymbira* (aviso n. 1.178). — Communicou-se ao quartel general (officio n. 1.179.)

—A' Imprensa Nacional, rogando, de ordem do Sr. Ministro, expedição de ordens no sentido de ser enviado, a contar de janeiro ultimo, á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, o *Diario Official* (officio n. 1.184.)

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados os alferes-alumnos Armando de Assis agente da enfermaria militar de Bagé, durante o actual semestre, e Annibal Amorim encarregado do deposito da Intendencia Geral da Guerra;

Foram exonerados os 2os tenentes Epaminondas de Andrade Lara e Alvaro Cesar da Cunha Lima dos logares de ajudantes de ordens do commando do 5º districto militar.

—Por outras de 24 do corrente:

Foram nomeados para servir interinamente como ajudantes de ordens do commandante do 5º districto militar o 1º tenente do 8º regimento de cavallaria Manoel Virgilio de Abreu Coelho e o 2º tenente do 5º regimento da mesma arma Octavio Botelho da Fontoura.

Foram concedidos:

Ao general de brigada graduado reformado do exercito José Theodoro Pereira de Mello quatro mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse na Republica do Paraguay;

Ao enfermeiro-mor do Hospital Militar de Manáos Manoel Antonio Caminha 90 dias de licença, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1906

Francisco de Avila Garcez, pedindo entrega de um diploma. — Entregue-se, mediante recibo.

Joaquim Domingos de Araujo, alferes honorario, asylado, solicitando pagamento de etapa.—Indeferido.

Benedicto Felisberto Martins Junior, alferes honorario, requerendo asylamento.—Indeferido.

Dr. Antonio Francisco de Almeida Mello, medico adjunto, pedindo pagamento de gratificação de funcção correspondente aos medicos coadjuvantes do Hospital Central.—Indeferido.

Luiz da Costa Firmo, capitão honorario, solicitando inspecção de saude e inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido, em vista do disposto no aviso 188, de 25 de janeiro de 1901.

Leonilia Maria Freire de Moura, pedindo transferencia do seu tutellado Durval de Moura Perdigão, da classe dos alumnos gratuitos extranumerarios para a dos gratuitos effectivos. — Indeferido, visto não haver vaga.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, 2º tenente, solicitando pagamento da gratificação relativa ao exercicio de coadjuvante do ensino theorico da extincta Escola do Realengo.—Indeferido.

Narcizo José Monteiro, 2º tenente, requerendo gosar em Porto Alegre e nesta Capital a licença que obteve.—Indeferido.

Manoel José Dias, pedindo se passe certidão de obito do cabo de esquadra Antonio Ribeiro Bessa.—Dê-se por certidão, na fórma da lei.

Antonio Luiz Nunes, solicitando ser contemplado na relação dos officiaes e praças aos quaes competem as vantagens em projecto.—Nada ha que deferir.

Christiana Dulce de Figueiredo Marques pedindo pagamento de montepio. — Habilite-se a requerente, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Auditoria da Guerra

SEGUNDO DISTRICTO MILITAR

Relação nominal dos officiaes do exercito fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados á percepção do meio-soldo e montepio nos mezes de junho e julho de 1906

ARMA A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS	OBSERVAÇÕES
Infantaria	2º tenente	Vicente Gomes Jardim Filho.	Em 19 de maio do corrente anno, neste Estado.	A sua viuva D. Adelaide Augusta Lima Jardim.	Extrahiu-se certidão do termo de habilitação a requerimento da viuva.
Infantaria	General de divisão graduado e reformado	Joaquim Manoel de Medeiros.	Em 25 de julho do corrente anno, neste Estado.	A sua viuva D. Francisca Bello de Medeiros.	Extrahiu-se certidão do termo de habilitação a requerimento da viuva.

Procuraram justificações, de accôrdo com o decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, as seguintes habilitandas: D. Maria Leobina Alves da Silva, filha legitima e solteira do alferes reformado do exercito Horacio Alves da Silva; D. Alexandrina Ramos da Rocha, viuva do capitão de fragata reformado Irineu José da Rocha; Ferraro Giacomo, avô e tutor dos menores Giacomo e Amelia filhos legitimos do alferes do exercito João Coitinho de Lima e Moura; D. Joanna Pereira da Silva, viuva do capitão reformado do exercito Mariano José Pereira da Silva.

Auditoria de Guerra do 2º districto militar, 2 de agosto de 1906.— *Braz Florentino Henriques de Souza*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1906

D. Elvira Candida da Silva Moreira, pedindo uma certidão.— Deferido. Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Ferreira Barros Araujo (o primeiro nome é illegivel) protestando, como advogado e procurador de Alvaro Noya Soares, contra o decreto pelo qual foi este aposentado no logar de telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Apresente procuração.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 24 do corrente, foi promovido a 2º official da Administração dos Correios de Pernambuco o 3º official da mesma administração, Victoriano Borges Pereira, de accôrdo com a regra 4ª do art. 385 do regulamento postal, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 23 de agosto de 1906

Remetteu-se ao consultor geral da Republica, para que se digne de emittir a respeito o seu parecer, o processo em que o advogado Francisco Ribeiro de Moura Escobar reclama contra a pratica das justificações do uso effectivo de invenções, produzidas pelo inventor perante pretorias, sem citação do representante do ministerio publico.

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1907

Francisco Ribeiro de Moura Escobar, advogado, reclamando contra a pratica das justificações do uso effectivo de invenções, produzidas pelo inventor perante pretorias, sem citação do representante do Ministerio Publico.—Ao consultor geral da Republica para emittir o seu parecer.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria desta data foram concedidos tres mezes de licença ao engenheiro fiscal das obras do porto de Santos, Felippe Nery Ewbank da Camara.

Expediente de 24 d[illegible]

Autorizou-se:

A commissão fiscal e [illegible] obras do porto do Rio de [illegible] á directoria do Hospicio N[illegible] dos uma caldeira de força [illegible] retirada do serviço da A[illegible]

A Companhia *Great W[illegible] way*, a construir um [illegible] estação de Santa Rita [illegible] Conde d'Eu, de accôrdo [illegible] orçamento que apresentou [illegible] de £ 28-4-9 (ouro [illegible] os effeitos da clausula [illegible] com o decreto n. [illegible]

—Ao Ministerio da Justiça [illegible] riores deu-se conhecimento [illegible] á commissão fiscal das obras [illegible] de Janeiro, para entregar [illegible] directoria do Hospicio de [illegible]

— Foi concedido um [illegible] vencimentos, de ac[illegible] n. 4.484, de 7 de março [illegible] de 2ª classe da 6ª divisão [illegible] trada de Ferro Central [illegible] nheiro Mario Faria B[illegible] concedida pelo director, [illegible] interesses.

Requerimento d[illegible]

Dia 24 de agosto [illegible]

Moniz & Comp., L. B[illegible] Comp. e Kroker & Lewan[illegible] ção de caução que [illegible] tal das Obras Publicas [illegible] ferro velho. — Compareça [illegible] desta directoria geral.

TRIBUNAL DE CO[illegible]

Ordens de pagam[illegible]

Ordens de pagamento [illegible] feria despacho de [illegible] rente, o Sr. Dr. presidente [illegible]

Ministerio da Industria [illegible] Publicas—Avisos:

N. 2.553, de 13 do [illegible] de [illegible], a diversos de [illegible] trada de Ferro Central [illegible] ultimo;

N. 2.613, de 16 do [illegible] 1:529$[illegible], a Gonçalves [illegible] idem, idem, idem;

N. 2.547, de 13 do [illegible] [illegible]$730, a Bertido Moniz & C[illegible] em fevereiro ultimo;

N. 2.475, de 8 do [illegible] [illegible]$[illegible], a diversos, idem [illegible] reiro e março ultimos;

N. 2.445, da mesma data [illegible] a Fontes Garcia & Comp. [illegible] abril ultimo;

N. 2.467, da mesma data [illegible] tia de [illegible], a diversos [illegible] abril ultimo;

N. 2.494, de 9 do corrente [illegible] [illegible] a Herm [illegible] & [illegible] idem, em maio ultimo;

N. 2.417, de 7 do corrente [illegible] a diversos, idem, id[illegible] ultimos;

N. 2.451, de 8 do [illegible] 1:278$340, a diversos, idem [illegible] reiro e março ultimos;

N. 2.446, da mesma data [illegible] a Fontes, Garcia & Comp. [illegible] abril ultimo;

N. [illegible] da mesma data, idem de 87$ [illegible] a diversos, idem, idem, em março e abril [illegible];

N. 2.465, da mesma data, idem de 31$550, a diversos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.455, da mesma data, idem de 138$, a J. B. Martins & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.490, da mesma data, idem de 2$400 [illegible] idem, idem, em [illegible] ultimo;

N. 2.492, de 9 do corrente, idem de [illegible]812 a Herm. Stoltz & Comp., idem, idem;

N. 2.487, de 8 do corrente idem de [illegible] aos mesmos, idem, idem, em [illegible] ultimo;

N. 2.493, de 9 do corrente, idem de [illegible]850, aos mesmos, idem, idem, em [illegible] ultimo;

N. 2.552, do 13 do corrente, idem de [illegible], a diversos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.551, da mesma data, idem de 242$710 [illegible] Boas & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.532, de 10 do corrente, idem de [illegible]2 a Herm. Stoltz & Comp., idem, idem, [illegible] março ultimo;

N. 2.529, de 10 do corrente, idem de [illegible]5, aos mesmos, idem, idem, em maio [illegible];

N. 2.530, da mesma data, idem de 547$925, [illegible] mesmos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.531, da mesma data, idem de 273$962, [illegible] mesmos, idem, idem, em maio ultimo;

N. [illegible] do corrente, idem de [illegible]$825, aos mesmos, idem, idem, em [illegible];

N. 2.473, da mesma data, idem de 252$825, [illegible] diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 2.533, de 10 do corrente, idem de 19$470, [illegible] Wilson, Sons & Comp., idem, idem, em [illegible] ultimo;

N. 2.491, de 8 do corrente, idem de [illegible]962, a Walter Brothers & Comp., de fornecimentos á Inspecção das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.543, de 13 do corrente, idem de [illegible], a diversos, idem a Directoria Geral dos Correios, em março e junho ultimos;

N. 2.546, da mesma data, idem de 420$, [illegible], idem, idem em junho e julho ultimos;

N. 2.544, da mesma data, idem de [illegible]135, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.483, da mesma data, idem de 660$[illegible], [illegible] de fornecimentos [illegible] á Inspecção [illegible] Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.484, da mesma data, idem de 190$ á [illegible] de Fundição, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas [illegible] junho ultimo;

N. 2.485, da mesma data, idem de 39$500 [illegible] Gonçalves, Castro & Comp., idem, idem.

N. 2.528, de 10 do corrente, idem de [illegible] Ribeiro [illegible] de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, [illegible] ultimo;

N. 2.446, de 8 do corrente, idem de 7$700 [illegible] Viuva de [illegible] á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 2.416, de 7 do corrente, idem de [illegible] a Luiz Macedo, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. [illegible]418, da mesma data, idem de [illegible] a [illegible] Sampaio & Comp., idem, idem, em [illegible] ultimo;

N. 2.48[illegible], de 8 do corrente, idem de [illegible]57, Herm. Stoltz & Comp., idem, [illegible] em abril ultimo;

N. 2.471, da mesma data, idem de 798$760 a Laport, Irmão & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.449, da mesma data, idem de 268$720, aos mesmos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.468, da mesma data, idem de 635$700, a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.612, de 16 do corrente, idem de 7:840$750, a diversos, idem, idem, em abril e [illegible];

N. 2.448, de 8 do corrente, idem de 29$890, a diversos idem, idem, em março ultimo;

N. 2.447, da mesma data, idem de 351$508, a diversos, idem, idem, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.415, de 7 do corrente, idem de 60$290, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.411, da mesma data, idem de 150$400, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.469, de 8 do corrente, idem de 8$000, a diversos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.524, de 10 do corrente, idem de 3:575$700 á E. de F. Central do Brazil, de transportes concedidos á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo;

N. 2.525, da mesma data, idem de 1:035$100, á mesma, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.526, da mesma data, idem de 241$410 a M. Buarque & Comp., idem, idem, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.572, de 14 do corrente, idem de 779$900 á Imprensa Nacional, de fornecimentos á mesma directoria, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.444, de 8 do corrente, idem de 173$652 a Antonio Madeira & Comp., idem á Hospedaria de Immigrantes, em junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.337, de 9 do corrente, pagamento de 25$, da despeza feita com o asseio do edificio onde funcciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 3.475, de 18 do corrente, idem de 1:000$ ao Deputado por Minas Geraes, João Pandiá Calogeras, de ajuda de custo;

N. 3.345, de 9 do corrente, idem de... 404$560 a Manoel Joaquim Gomes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao Deposito da Repartição da Policia, em julho ultimo;

N. 3.309, de 7 do corrente, idem de 12$ ao porteiro do juiz de direito, Israel Muniz Bittencourt, de despezas miudas por elle pagas em julho ultimo;

N. 3.[illegible], de 9 do corrente, idem de [illegible] ao porteiro da Côrte de Appellação, [illegible] Fernandes da Rocha, de despezas miudas por elle pagas, em julho ultimo;

N. 3.135, de 24 de julho, idem de 1:570$ ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios, Braulio Martins de Souza, da folha das diarias que competem, em junho ultimo, ao pessoal sem nomeação da mesma colonia;

N. 3.303, de 7 do corrente, idem de 1:378$385, a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, nos mezes de maio, junho e julho deste anno.

N. 3.[illegible]7, de 20 do corrente, idem de [illegible], a diversos, de fornecimentos para a [illegible] da Bibliotheca Nacional nos mezes de junho, julho e agosto deste anno.

— Ministerio da Fazenda.

Officios:

Da junta municipal de S. Francisco de Paula, pagamento de 517$890, ao Dr. Oswald [illegible], na qualidade de cabeça de casal de sua mulher D. [illegible] de Moraes, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 60, da Delegacia em Alagôas, de 5 de abril, credito de 1:152$ áquella delegacia, para pagamento das pensões devidas á D. Caetana Soares da Costa Lobo;

N. 86, da Delegacia do Amazonas, de 19 de julho, credito de 250$ á Delegacia de Sergipe, para pagamento da consignação que faz a seu pae o 2º escripturario daquella delegacia, Josino Cardoso Porto.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Guilherme Manoel Pereira dos Santos, pagamento de 257$938, do soldo que deixou de receber de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902 o 2º tenente reformado, Constante Gomes Ladim;

De Liberato José de Sousa, idem de 236$, de fardamento que deixou de receber em 1898 a 1899.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.054, de 6 do corrente, pagamento de 47:673$032, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente exercicio.

Requerimento despachado

De D. Maria Amalia Cosme Pinto Guimarães, viuva do 2º tenente Horacio Guimarães, pedindo a concessão de meio soldo e montepio de accôrdo com o dec. 108 A, de 1889. — Requeira á autoridade competente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal — Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos — Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias — 1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Catteto n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito — Provedoria e Residuos, ás 11 [illegible] horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: Civel, n. [illegible] — Appellante, José Maria [illegible] Dias; appellada, Anna Francisca de Jesus. Commercial, n. 275 — Appel-

lante, José Joaquim Pereira Penha; appellado, Viviano Caldas; terão logar na sessão da 2ª camara do dia 28 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de agosto de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 24 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Moniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

N. 202—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; pacientes, Manoel Moura, Dario Granha, Manoel Pereira e Isaias Francisco dos Santos.—Concederam a ordem de soltura, attenta a demora para a iniciação da formação de culpa, unanimemente.

Appellação commercial

N. 230 — Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto; appellante, Floripes Mendes de Souza Ramos; appellado, Bernardino Marques.—Julgaram por sentença a desistencia para que produza todos os seus effeitos legaes, unanimemente.

Appellação civel

N. 3—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Joaquim Ribeiro da Vinha; appellado, o juizo.—Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Moniz Barreto e Celso Guimarães.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 78—Sr. desembargador Pitanga.

Aggravos de petição

N. 601—Sr. desembargador Moniz Barreto.
N. 606 — Sr. desembargador Celso Guimarães.
N. 607—Sr. desembargador Bulhões Pedreira.
N. 608 — Sr. desembargador Salvador Moniz.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 600—Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 82 e 96.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 447—Ao Sr. desembargador Pitanga.
N. 219—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.
N. 252—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.
N. 220— Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações civeis

N. 3.081 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.
N. 354— Ao Sr. desembargador Pitanga.
Ns. 54, 223, 241, 412 e 2.983—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.
Ns. 164 e 171 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.
Ns. 2.627, 2.823, 2.842 e 2.907— Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações crimes

Ns. 157 e 173—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.
N. 178— Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.
Ns. 114, 134 e 138.— Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 220 e 276.

Accórdãos publicados (commerciaes)

Ns. 230 e 242.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despacho de 23 de agosto de 1906

Fallencias

Magalhães & Brando.—Em vista dos autos e do termo de confissão a fls. 32, decreto a fallencia da firma Magalhães & Brando e individualmente dos socios solidarios Francisco Antonio Brando e Alfredo Vieira Cesar de Magalhães, a datar de 20 de abril do corrente anno. Nomeio syndico provisorio o Sr. Joaquim da Silva Paranhos Filho, negociante desta praça. Procedam-se ás diligencias do costume. Publique-se.

Audiencia de 24 de agosto de 1906

Liquidação forçada

Companhia Centro Industrial Nacional.—Cumpra-se o accordão.

Liquidações de firmas

Esteves & Rocha.— Defiro a petição de fls. 18 e decreto a liquidação da firma Esteves & Rocha e nomeio liquidante ao Sr. Affonso Pereira, que proseguirá nos termos da liquidação.

Acção ordinaria

Autores, Arp & Comp.; réos, José Vilmont & Comp.— Deferindo a petição de fls. 90, arbitro no médio da tabella.

Executivos hypothecarios

Exequente, Antonio Gonçalves da Fonte; executados, D. Custodia Torres da Costa e seu marido Jeronymo Augusto da Costa.—Recebo a appellação interposta no effeito devolutivo e marco o prazo da lei para sua apresentação á instancia superior.

Exequente, Arséne Cuminge, socio da firma Bozier & Cuminge; executada, D. Maria José de Azevedo Veiga.—Julgo por sentença deserta e não seguida a appellação interposta, para que surta os seus legaes e juridicos effeitos.

Embargo

Embargantes, Graça Machado & Comp., por si e como cessionarios de Carneiro & Tavares; embargados, Almeida & Comp. e os socios da mesma firma Drs. José Augusto Ludolf e Raymundo Furtado da Rocha Frota.— Julgo por sentença o calculo de fls. 145 para que surta os seus legaes e juridicos effeitos e defiro o requerido a fls. 148 para que se expeça o precatorio de reducção.

Liquidação

Rodrigues & Drummond.—Defiro a petição de fls.

Notificação

Autor, José Luiz Fernandes (visconde de Villela); réos, [illegible] malho, em liquidação. Em [illegible] do Regulamento n. 737, de 25 [illegible] de 1850, dê-se vista ao [illegible] prazo legal, impugnar ou [illegible] cepção declinatoria fori opposta.

Aggravo

Aggravante, José Pereira [illegible] aggravados, Dr. Luiz Ferreira [illegible] sua mulher.—Foi negado provi[mento ao re]curso e confirmada a decisão [illegible] condemnado o aggravado nas [custas].

Appellações commerciaes

Appellantes, Bordallo & Com[p.] [represen]tados por Antonio Joaquim [illegible] appellado, C. Abranches & [illegible] parte sobre os embargos.

Appellante, a Companhia de [illegible] America; appellada, D. Au[illegible] Berçot.—Vistos, ao Dr. juiz da [illegible] Vara do Commercio.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. JULIO DE BARROS RA[illegible] ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO [illegible] FILHO

Dia 24 de agosto de 1906

Dez dias

Autor, Henrique Pinheiro (capitão almirante); réos, João Baptista [illegible] (1º tenente) e João Manoel Mo[illegible] tenente).—Foi proferido o despacho seguinte:

Proceda a informação do [illegible] fls. 61 verso, por se dever [illegible] hypothese aventada na petição [illegible] posto no art. 91 do decreto n. [illegible] março de 1893.

Autor, o Banco Commercial do [Rio de Ja]neiro; réos, J. J. de Araujo & [illegible] posta a acção, e ficada esperando [illegible] citados os co-réos Cunha & Azevedo.

Precatorio executor

Exequente, Companhia Mercantil [Hypo]thecaria; executados, herdeiros [illegible] D. Maria Isabel de Moraes [illegible] prova, pela dilação de dez dias.

Concordata

Supplicante, Armando Mendes [illegible] Sellados e preparados, voltem.

Aggravo

(8ª Pretoria)

Aggravantes, F. M. Cortez [illegible] aggravado, Clemente Petit.—Negado [provi]mento ao aggravo e confirmada [a decisão] aggravada.

Appellação

Appellante, João Diogo dos Santos [illegible] lados, Pizarro Silva & Comp. [illegible] partes.

Embargo á concordata

Embargante, Reitor, Nadi [illegible] bida a appellação tão somente [no effeito] devolutivo.

Liquidações

Campo Verde, Mattos & [illegible] resposta dos liquidantes [illegible] digam os interessados, em [illegible] Barroso de Almeida & [illegible] dente proceda em [illegible] liquidação final.

...eira Guimarães & Comp.— Proceda-se ...rmos de verificação do balanço.

...oto & Comp.— Tome-se por termo ...rdo, e depois de sellados e preparados ...lusão.

Liquidação forçada

...ompanhia União Sorocabana e Ituana. —Co...cedido o prazo requerido a fls. 5.647. ...yndicos declarem qual a importancia ...óde ser distribuida pelos credores, ...rejuizo dos mesmos, com reserva da ...e das despezas eventuaes.

...

...ores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho ...—Foi proferido o despacho seguinte: ...a da informação de fls. 140 e porque ... ...ista ao contestante por 24 horas.

Fallencias

...Nassiff Elias, requerida por José ...le & Comp.—Ordenada a remessa dos ...o juizo da 3ª vara do commercio.

...Carlos Reynaldo Moeser. — Ao con... Appensem-se os autos a que se refere ...mação de fls. 22.

...Nassif Elias.—Sellados, voltem.

... ...commissão examinadora.

...Campos & Castanho.— Convertido o ...mento em diligencia, afim de intimar-se ...rente de fls. 27 para comparecer ...juizo amanhã, ás 12 horas, em ordem a ...r esclarecimentos sobre o pedido de ...ia.

Executivos hypothecarios

E...quente, Francisco Monteiro de Oliveira ...executa os, Antonio Monteiro de ... e sua mulher.— Julgado deserto o ...

...quente, Antonio Cardoso Martins; exe...s, Manoel Carlos Coutinho e sua mu...— Recebida a contestação. Em prova ...ilação de 10 dias.

Execução

E...uente, ... executada, Au...ta Carneiro da Rocha.—Em uma peti...r linha nos autos foi proferido o despa...guinte: J. Sobre esta petição digam os ...cados em 48 horas.

Rehabilitação

...plicantes, Gabriel Renk & Irmãos.— Co...dida a rehabilitação requerida.

Notificação

...res, L. Fernandes Alves & Comp.; ...Augusto Mello Sampaio.— ...causa em prova.

Acção ordinaria

A...or, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, Cle...nte Botelho e Banco da Republica do ...—Cumpra-se a rogatoria.

...a, Irmandade do S. Sacramento da ... ...& Comp. e outros.—Recebida a ...

Cessão de ...

... ...Guimarães ... ...credores ...Borges & Comp.

RECTIFICAÇÃO

Executivo hypothecario

Exequente, Angelo Benvenuto; executados, Dr. Isidoro de Souza Ribeiro e sua mulher e outro.

«A 1ª praça dos bens penhorados por Angelo Benvenuto, no executivo hypothecario que movo ao Dr. Isidoro de Souza Ribeiro e sua mulher e espolio de com... dador Antonio de Souza Ribeiro, realizar-se-ha no dia 18 de setembro proximo futuro, e não a 16, como por engano sahiu publicado neste *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 24 do agosto corrente».

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, PINTO JUNIOR

Despachos de 24 de agosto de 1906

Executivo

Exequente, José Duarte Pires Maia; executado, José Ribeiro Gomes.—Julgada procedente a acção e subsistente a penhora.

Exequente, Alfredo de Almeida Gomes; executado, Francisco da Costa Nunes.—Residindo o signatario da procuração de fls. 24 no estrangeiro, deve declarar si é ou não ..., porquanto só ... permitte a lei n. 79, de agosto de 1892, passar, estando fóra do paiz, ... do proprio punho em presença do respectivo consul.

Acção ordinaria

Autor, major Francisco de Paula Vaz; réos, D. Alice Regnaut Castanheira e outros. —Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Dez dias

Autor, Francisco Joaquim Pereira Soares; réo, Bernardo Gonçalves Macedo.—Condemnado o réo a pagar ao autor a quantia pedida, juros da móra e custas.

Aggravo

(3ª Pretoria)

Aggravante, Jorge Nicoláo Resck; aggravado, Chealé Elias Kraietati.—Condemnado o aggravante nas custas e negado provimento ao recurso.

Fallencias

George Naglie.—Deferindo o pedido de fls. 206, mando seja feita a intimação pedida.

Alfino Tavares da Silva.—Sejam effectuados os pagamentos de accôrdo com o calculo de fls.

Verificação de contas

Supplicante, Dr. João Alves Montes; supplicados, ... Ribeiro & Souza Mello.— Julgada ... de fls. 12 a 13 para que produza os legáes e devidos effeitos.

Dissoluções

Queiroz, Moreira & Comp.—Prosiga-se na fórma da lei.

Amorim & Comp.—Diga o outro socio no prazo de 24 horas.

Alberto Moreira & Comp.—Prosiga o liquidante no prazo de cinco dias nos ulteriores termos da liquidação.

Pinto das Neves & Freire.—Tome-se por termo o accordo.

... Santos & Comp.—Promova o liquidante no prazo de cinco dias a verificação do balanço.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA; ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despachos de 23 de agosto de 1906

Notificação

Autor, Jean Bonchot; réo, Roberto Rey...hner.—Rejeitada a excepção.

Manutenção

Autora, Rosa Leopoldina Guimarães; réos, Luiz Antonio Lopes Marinho e outros.— Arbitrada a diligencia.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Felix Nogueira; réos, D. Maria Christina Pinto de S... e outros.— Homologado por sentença o laudo de fls.

Appellação

Appellante, Dr. Octacilio Carvalho de Camará; appellado, José Joaquim Pereira Penha.—Ao embargante pelo prazo legal.

Adjudicação

Fallecida, Luiza (menor); herdeira, Amelia Corrêa Teixeira.—Julgado por sentença o calculo.

Despejo

Autora, D. Maria Rita de Souza; réo, Antonio Vicente Ribeiro.— Recebida a excepção em prova.

Precatoria

Deprecante, juiz municipal de Nictheroy. —Recebidos os embargos de fls.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 23 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Seraphim do Amaral.—Intime-se o réo para, no prazo de 8 dias, pagar a multa de 200$000 a que foi condemnado em virtude de sentença de fls. 9 v., sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo Mariano Russo. —A' vista da conta de fls. 35 e do conhecimento de fls. 38, julgo o processo findo.

Despachos e sentenças de 24

Autora, a justiça sanitaria; réo, Celestino Betheler.—A' vista da conta de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Manoel do Nascimento. — Digam as partes sobre o laudo de fls.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE— ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Dia 24 de agosto de 1906

Summaria

Autor, Antonio José Ferreira Junior; réo, Terencio Ferreira.—Julgado por sentença o accôrdo.

Execução

Exequente, Raul Martins de Freitas; executado, Domingos José Lisbôa.—Indeferida a petição de fls.

Arresto

Embargante, Felix Hugo Mandrani; embargado, Hermann Friedenberg.—Ao Dr. Juiz da Primeira Vara Civel.

Demarcação

Requerente, Bernardino Antonio Feiteira; supplicados, Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e outro.—Deferida em parte a petição de fls. 82.

Embargo de obra nova

Embargante, Custodio Manoel Fernandes sua mulher; embargada, D. Rita da Costa Theophilo Ottoni.—Em prova.

Deposito

Requerentes, J. L. Barbosa & Comp.; supplicado o espolio de Maria Emilia da Silva. —Em prova.

Honorarios medicos

Autor, Dr. Mauricio Kanitz; réos, João da Fonseca Bastos e outros.—Cumpra-se o despacho de fls.

Despejo

Autor, Francisco Fernandes; réo, Raphael de tal.—Informe o escrivão.

Processo crime

Autora, a justiça; réo, Theophilo da Silva (art. 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. Promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Musso Secundo Marconi (art. 303).—Ao Dr. Promotor adjunto.

Autora, a justiça: réo, Domingos Coelho (art. 303).—Ao Dr. Promotor adjunto.

Autora a justiça; réo, José Evaristo (art. 306).—Ao Dr. Promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Gaspar de tal (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Manuel dos Reis Salgado (art. 369).—Absolvido.

Audiencia de 24 de agosto

Dr. Albino Guimarães, por parte de Felix Hugo Mandroni propõe acção decendiaria contra Hermann Fridenberg, assignando o decendio.

—Solicitador Furtado de Mendonça, por parte de José da Silva Cardoso propõe acção de despejo contra Manuel da Silva Barbosa.

—Compareceu o solicitador Luiz Guimarães e offereceu excepção de incompetencia do juizo.

—

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Dia 24 de agosto de 1906

Crime

Autora, a justiça; réo, Jeronymo de Santa Barbara (art. 303 do Codigo Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça: inquerito de offensas physicas de que foi victima José Ferreira Pinto.—Idem.

Autora, a justiça: declarações de Paschoal Morchezzone sobre offensas physicas de que foi victima.—Idem.

Autora, a justiça: idem de offensas physicas em João Corrêa de Azevedo.—Idem.

Autora, a justiça: idem sobre offensas physicas em Leolina Augusta de Souza.—Idem.

Autora, a justiça: idem sobre offensas physicas em José dos Santos Paranhos.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Herminio Gianuzzi e outro (art. 303 do Codigo Penal).— Idem.

Autora, a justiça; réo, Porfirio Augusto Teixeira (art. 303 do Codigo Penal).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Abel de Almeida (art. 207 do Codigo Penal).— Idem.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

Audiencia de 22 de agosto de 1906

Pelo advogado Dr. João Novaes de Souza, por parte de D. Vitalina Valle de Barros, foi accusada a citação feita a Manoel Tavares para propositura de uma acção ordinaria e assignado o prazo legal para contestação.—Apregoado, não compareceu.

—

Despachos

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Luiz Torquato Pinto.— Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, João Francisco Polila, Pedro Pereira da Silva, José da Silva, Benedicto José da Rocha, Saturnino José da Silva, Benevenuto José de Castro, Antenor Carneiro dos Santos, Alfredo Augusto de Magalhães e Bento Lopes.— Sejão intimados os contraventores a apresentarem a defesa que tiverem.

Autora, a justiça; réos, Florentino Baptista, João Hyppolito da Silva, João de Andrade e Aprigio de tal.— Ao Dr. promotor.

Despejo

Autor, José Pires dos Santos; ré, Leopoldina Villa Lobo.—Paga a taxa judiciaria nos termos do art. 201, n. 2, do decreto n. 5.561, voltem.

Petições

Supplicantes, Manoel Quibem e outros.— Sim, em termos.

Supplicante, Guilhermina Farias Lopes Monteiro.—Sim.

Supplicante, José Ferreira da Costa Mattos.— Como requer.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração de fallencia dos negociantes Magalhães & Brando e individualmente a dos socios solidarios Francisco Antonio Brando e Alfredo Vieira Cesar de Magalhães, estabelecidos á rua da Constituição n. 2, na fórma abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Dannecker Caroli & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia dos negociantes Magalhães & Brando e individualmente a dos socios solidarios Francisco Antonio Brando e Alfredo Vieira Cesar de Magalhães, estabelecidos á rua da Constituição n. 2, fixando o seu termo para os effeitos legaes a datar de 20 de abril do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes ficando estes intimados para virem a juizo assignar o termo de presença e para, em 24 horas, apresentar a relação de seus credores, sob as penas da lei. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1906. Eu, Francisco de Borges de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Pri[meira] Vara Commercial

De citação, com o prazo de 3[0 dias], ausente em logar incerto e ... Maillard, liquidante da C[ompanhia Che]mins de Fer Espirito Santo et M[inas] dia 25 de setembro proximo, ... dia, ver justificar o pedido de [liquida]ção da mencionada Compa[nhia ...] Fer Espirito Santo et Mi[nas ...] abaixo.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de [direito da] 1ª vara commercial desta cid[ade do Rio de] Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente e[dital virem] que, por este juizo e cartorio d[o escrivão que] este subscreve, por Luiz Pin[to de Souza] Castro, Joaquim Daniel da Ro[cha e] Ernesto Garcez Caldas Barreto, [foi reque]rida a liquidação forçada da Co[mpanhia Che]mins de Fer Espirito Santo et M[inas ...] petição é do teor seguinte: Ill[mo.] Sr. Dr. juiz de direito da ... Dizem Luiz Pinto de Souza Cast[ro, capita]lista, residente nesta cidade, Joa[quim Daniel] da Rocha, capitalista, reside[nte ...] rizonte, e o Dr. Ernesto Garcez [Caldas Bar]reto, advogado, residente nest[a ...] tendo á Companhia *Chemins de [Fer Espi]rito Santo et Minas*, autorizada [por seus es]tatutos e por sua assembléa g[eral, contra]hido um emprestimo por obrig[ações ...] renciaes, do valor de 500 francos [...] do juro de 5 °/ₒ ao anno com amortização declarados no [documento] junto n. 1), e sendo os supplic[antes porta]dores, o primeiro de 1.200 acç[ões ...] ciaes, o segundo de 300 e o ter[ceiro ...] titulos constatados (docs. ns. ...) requerer a V. Ex. a liquidação [da] mesma companhia, pelos [fundamentos que] passam a expôr. I—A Companhia [Chemins de] Fer Espirito Santo et Minas [...] e transferir do Estado de Minas [...] escriptura de 9 de janeiro des[te ...] o seu patrimonio social, [...] activo, pela somma de quatro m[il ...] apolices do mesmo Estado; do v[alor] de um conto de réis cada uma [...] «Na fórma do art. 43 do decre[to ... de] julho de 1891, a alienação do[s bens que for]mavam o patrimonio da com[panhia, extin]guindo a individualidade jur[idica ...] existente, determina a diss[olução ...] vras essas do accordão un[animo da Camara] Commercial do Tribunal Civil e [Criminal de] 13 de outubro de 1893, sobr[e ...] patrimonio social da Companhia [...] II —O cit. decreto n. 434 [...] tindo, no art. 41, as compa[nhias ...] das anonymas emittir obrig[ações ao por]tador, expressamente declara [que] essas obrigações terão por [garantia o] activo e bens da companhia. [...] ção foi consagrada no art. [...] creto n. 177 A, de 15 de setem[bro ...] A fiança legal da debenture [...] theca tacita especial das obri[gações ...] que, embora sem o nome de hy[potheca ...] Comm.), estabelece para [...] a lei hypothecaria ... (decr. n. 370, de 1890, ar[t. ...] n. 169 A, art. 5º, § 1º, n. 2 ...) real, a debenture não faz [...] veis, como tambem não [...] mas, não tendo os debenturistas [...] sequella para restaurar [...] como tem o credor hypothecario [...]

[illegible] dor, [illegible] as responsabilidades [illegible] legaes perante o juizo [illegible] da liquidação. Tambem a com[illegible] supplicada [illegible] por declaração [illegible] no rosto de cada debenture, [illegible] com o seu activo [illegible] existentes no Brazil. [illegible] allegar que a Companhia [illegible] *de Fer Espirito Santo et Minas* [illegible] estatutos ser a sua séde social [illegible] porque tendo sido a Compa[illegible] organizada pelo Visconde do [illegible] para o fim exclusivo precipuo de levar a effeito a execução de duas estradas de ferro no Estado de Minas Geraes, nos termos do [illegible] de 21 de agosto de 1893, doc. [illegible] legal da mesma com[illegible] expressa[illegible] o § 5º do art. 21 do dec. n. 5.581, de [illegible] de 1874. Accresce que, [illegible] Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo et Minas* foi autorizada pelo dec. [illegible] do Governo Federal a funccionar [illegible] tendo sido approvados os seus estatutos, publicados no *Diario Official* n. [illegible] 2 de maio de 1896. Portanto, dispondo [illegible] 434, de julho de 1891, nos arts. 2º e 5º que ficam sujeitas ás suas disposições as companhias ou sociedades anonymas estrangeiras que funccionam no Brazil autorizadas pelo Governo, não ha como [illegible] da jurisdicção da justiça brazileira liquidação forçada a companhia supplicada, creando-se uma excepção não cogitada pelo arts. 46 § 2º e 50 do dec. citado 434, de 4 de julho de 1891 e art. 132 do n. 8.821 de 30 de dezembro de 1882. [illegible] é certo que, V—.Por força do [illegible] de 21 de [illegible] de 1893, [illegible] companhia renunciou expressamente o [illegible] da sua séde social para todas as questões sem excepção alguma, quer com o [illegible] do Estado, quer com os particulares, [illegible] termos da clausula alinéa do dec. do Estado de Minas Geraes n. 639, de novembro de 1893, parte integrante daquelle acto, de certo é que a companhia supplicada sujeitou a emissão de suas debentures segundo expressa declaração no rosto da debenture. E, finalmente, é de [illegible] que, VI—A companhia supplicada [illegible] no Brazil por intermedio dos seus representantes o Visconde do Guahy e [illegible] Maillard a venda de todo o seu [illegible] e todos os seus bens, tendo este ultimo [illegible] representante poderes da companhia para [illegible] acto de venda e alienação, obrando como mandatario, e portanto são responsaveis os dous representantes pelos prejuizos causados aos credores da companhia, [illegible] devendo ser em nome della demandados [illegible] desta cidade, fixou á companhia a [illegible] de sua administração, porque a liquidação requerida é acto emanado daquelle contracto, isto é, da venda dos bens da companhia, por seus representantes, que [illegible] VII —[illegible] declaração de que os juros serão pagos [illegible] cidade, o que importa a renuncia do [illegible] da séde social para o fim de pedirem os [illegible] res, pelos meios competentes, o pagamento do que lhes for devido, por consoante [illegible] jurisprudencia dos nossos tribunaes e [illegible] numero de decisões e accordãos a [illegible] ração do logar do pagamento no titulo [illegible] importa a renuncia do fôro do domicilio do devedor. VIII —Tendo o visconde [illegible] por si e como representante da [illegible] supplicada, transferido com o governo de Minas Geraes para por termo á [illegible] que o mesmo visconde em seu nome [illegible] representante da companhia propoz [illegible] como se declara na escriptura [illegible] de janeiro passado, (doc. junto), e Emile Maillard comparecido na qualidade de liquidante da companhia para operar a venda e cessão feita pelo visconde do Guahy, de todo o activo e bens da companhia, pelo preço de [illegible] e doze contos, [illegible] como representantes da companhia, e mesmo visconde do Guahy e Emile Maillard liquidante como mandatario do accordo de 9 de agosto deste anno e este como procurador da companhia, com poderes para vender, [illegible] e [illegible] requerem os supplicantes a V. Ex. que V. Ex. se digne mandar citar o visconde de Guahy e Emile Maillard, aquelle pessoalmente e este por editaes, visto já ter sido provado e passado em julgado a sentença (documento junto) não ter elle domicilio certo e conhecido para no [illegible] que [illegible] designados [illegible] a [illegible] por lei, ficando desde logo citados para todos os termos do processo, especialmente para, no prazo legal, dizerem [illegible] de pagamento da companhia supplicada e offerecerem a lista dos seus credores para [illegible] e liquidatario, [illegible] os supplicantes a provar com testemunhas: 1º, que a Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo et Minas* suspendeu os seus pagamentos desde 1898, em que paralyzaram as obras que a companhia estava executando no Estado de Minas, por não ter ella dinheiro nem credito para fazer face ás despezas, ficando em debito com o pessoal de empreiteiros, engenheiros, fornecedores e trabalhadores, aos quaes ainda deve e está sendo por elles demandada no fôro desta cidade; 2º, que, por escriptura de 9 de janeiro deste anno, a companhia vendeu e transferiu ao Estado de Minas Geraes todo o seu activo e todos os seus bens, nada mais tendo nem possuindo para pagar aos seus credores, entre os quaes os debenturistas, que não receberam um real da companhia, hoje em estado de absoluta e completa insolvabilidade; 3º, que a causa principal da absoluta insolvabilidade a que chegou a companhia foi que, no arranjo ou accôrdo para a venda do seu patrimonio social, o visconde do Guahy embolsou-se em mais de 1.000:000$, Emilio Maillard, cuja residencia é ignorada e não sabida, em 360:000$ e Heitor Lezru, outro director da companhia, tambem de domicilio incerto, em 250:000$. Nestes termos, requerem os supplicantes que seja decretada a liquidação forçada, expedindo-se precatorias para o juiz de direito do commercio da cidade de Bello Horizonte, para o fim de serem arrecadadas e entregues aos syndicos que V. Ex. nomear as 4.000 apolices, preço da venda do patrimonio da companhia, que servia de fiança legal aos debenturistas, sendo a arrecadação feita não só das apolices existentes na secretaria de finanças do Estado de Minas Geraes, embargadas pelos supplicantes, ou por outros credores, como nas demais apolices em poder de quem quer que ellas se achem, expedindo o juiz deprecado para esse fim os mandados ou ordens judiciaes que forem necessarios, e mandando V. Ex. expedir os mandados necessarios para a arrecadação de todos os bens da companhia e dos livros de sua escripturação, para serem entregues aos syndicos. E. R. M. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.—O advogado, *Martinho Garcez*. Estava legalmente sellada. Distribuição: D. ao Dr. juiz da 1ª vara commercial. 21 de agosto de 1906.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: A. julte-se, designando o escrivão dia e hora, feitas as precisas intimações. Rio, 21 de agosto de 1906.—*Cicero Seabra*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual cita-se o ausente em logar incerto e não sabido Emile Maillard, liquidante da Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo et Minas*, para, no dia 25 de setembro proximo, ás 12 horas do dia, comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 105, para assistir aos depoimentos de testemunhas que justifiquem o pedido de liquidação forçada da referida Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo et Minas*, tudo nos termos da petição nesta transcripta, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1906. Eu, [illegible] de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi. —*Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias aos credores de Ayub Cury Maluf para, dentro desse prazo, allegarem o que tiverem contra o pedido de rehabilitação [illegible] pelo mesmo, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros-Raja Gabaglia, juiz de direito da segunda vara do commercio, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Ayub Cury Maluf e que, depois de preenchidas as formalidades legaes, por parte do mesmo lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, a qual foi mandada ir nos autos á conclusão por despacho; e, sendo isto cumprido, foi exarado no processo o despacho do teor seguinte: «Publiquem-se editaes na fórma do art. 322, § 1º, do decreto n. 4.855, de 1903, sendo affixados no logar do costume e publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Forum, 3 de abril de 1906.—*Gabaglia*». Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são citados todos os credores de Ayub Cury Maluf para allegarem o que tiverem contra o pedido que ora faz o mesmo de sua rehabilitação, sob pena de, á revelia, proceder-se como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de abril de 1906.

E eu, Luiz Gomes da Silva, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. V, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem :

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.

11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Toive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero.
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Lossio Seiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão.
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior.
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa.
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro.
45 Albino Fernandes de Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si, convidam-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. A notificação ao jurado se fará com hora certa e será publicada pela imprensa (lei n. 1.338, art. 52), § 4º). Os jurados que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, serão multados pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52). E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado o por mim assignado nesta Capital Federal, em 16 de agosto de 1906. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.* (*

Juizo da Setima Pretoria

De citação, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Felix Hugo Mandroni, foi apresentada a este juizo a petição do teor seguinte; Illmo e Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria, Felix Hugo Mandroni, tendo levantado uma planta e feito proceder a uma medição nos terrenos de propriedade de sua mulher, denominados «Situação da Gavea», convidou todos os confrontantes a assignarem a dita planta e respectivo termo de medição. Entretanto, para esses actos não foram convidados os herdeiros de Manoel Coelho de Carvalho por não haver dos mesmos noticia, ha mais de vinte annos, como é publico e notorio na localidade. Querendo o supplicante dar todo o valor juridico aos documentos supracitados, que ora junta; mas faltando como ultimo requisito que os alludidos herdeiros de Manoel Coelho de Carvalho se pronunciem sobre esses actos, requer o supplicante a citação dos mesmos, sendo informado sobre a ausencia em logar incerto e não sabido, que seja designado dia e hora para a justificação, afim de que sejam publicados editaes e citação, com o prazo da lei, para que os referidos herdeiros digam sobre a legitimidade dos documentos, sob pena de lançamento e revelia. Nestes termos, E. R. Mercê. Rio, 31 de maio de 1906.— *A. F. da Silva Marques.* Em cuja petição, devidamente sellada, foi proferido o despacho do teor seguinte: «Como requer. Rio, 31 de maio de 1906.—*Flaminio de Rezende.*» E tendo o requerente produzido sua justificação, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferida a sentença do teor seguinte: «Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas de fls. 8 e 9 que os herdeiros de Manoel Coelho de Carvalho se acham em logar incerto e não sabido, assim o julgo e mando se passe carta de editos, com o prazo legal. Rio, 4 de junho de 1906.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*» Em virtude do que se passou o presente edital, por meio do qual são citados e chamados os herdeiros que existirem de Manoel Coelho de Carvalho para, dentro do prazo de 90 dias, comparecerem neste juizo, á rua Farani A 2, afim de dizerem sobre a medição feita dos terrenos denominados «Situação da Gavea», propriedade de Felix Hugo Mandroni, dos quaes são confrontantes, sob pena de não mais poderem reclamar, findo o dito prazo, sendo a medição havida por homologada, para todos os effeitos, á sua revelia, pena de lançamento, ficando sciente de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no logar acima indicado. Do que se fez o presente para ser affixado no logar do costume e delle extrahirem-se cópias para a imprensa, dando o porteiro das audiencias certidão da affixação. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 8 de junho de 1906. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª Pretoria, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, e a quem interessar possa, que, a contar do dia 1 de setembro proximo vindouro, o cartorio desta 13ª Pretoria, e consequentemente as audiencias ás quartas-feiras e sabbados ás 11 1/2 horas da manhã e mais expediente deste juizo, passarão a funccionar no predio n. 71 da rua Manoel Victorino, na estação de Engenho de Dentro, devendo alli ter logar no dia e hora citados a audiencia deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1906. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto.*

AGRICULTURA

A borracha perante o ...

(Extrahida da revista «La N...

A industria da borracha é uma ... interessantes e das que ... mais auspicioso futuro por ... zações cada dia mais ... presta.

A producção mundial da b... sultado da collaboração da A... ... Central (Mexico, Guatemala, Ni... ragua, Costa Rica, Panamá ... Costa do Marfim, Guiné ... Dahomey, Congo francez, ... glezas, Madagascar), da Asia ... Malasia, Sião, Indo-China ... ilhas do Pacifico (Hawaii, ...

Naturalmente a producção ... egual; sobe actualmente a 57... que se dividem assim:

America do Sul......
» Central.....
Africa..................
Asia...................

Das 33.000 toneladas da A... Brazil produz 31.000, pro... crescimento continuo. Na A... mais forte contingente é ... que attinge 240 toneladas. ... numerosas no Mexico, ... dados positivos para a es...

Das 22.000 toneladas d... fornece 5.000, as posses... Costa Oriental dão 10.000, ... glezas 1.800, as portuguezas ... gascar apenas 65 tonel...

Na Asia a producção d... emquanto que a de Ceylão ... mente; comtudo, são prin... ninsula Malasia e Singap... tajam na cultura.

O consumo em 1904 foi de ... das, isto é, igual á produc... que a exploração natural es... gares, principalmente na ... decadencia, e que a cultur... a apparelhada para a subst... que a procura e as appli... se desenvolvem de mais ... mos acima hão de induzir ... alta de preços cada vez ... derá mesmo tornar-se ... de envolvimento de uma ... ao mais brilhante futuro s... po augmentar a sua pro...

O perigo reside em ... ços muito accent... coberta e applicação ... ductos artificiaes cu... talvez mortal.

Que a cultura da borracha ... resolver, e o mais rapidamen... momentoso problema.

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Preside... Republica— ... Vice-presidente da Republ... ... o proximo ... ... ás 7 horas ... ... de Minas ...

[illegible] chegou á estação Central em carro [illegible], acompanhado pelo Sr. general [illegible], chefe da casa militar do Sr. [illegible] da Republica, sendo recebido [illegible] general Pinheiro Machado, Dr. [illegible] Müller, Ministro da Viação, Deputados Carlos Peixoto, João Luiz Alves, [illegible] Moreira da Silva e [illegible] [illegible] até a estação [illegible] [illegible]tura. Despediram-se tambem de S. [illegible], na estação Central, as seguintes [illegible]:

[illegible] Rodolpho Bernardelli, Dr. Cicero de Faria, [illegible] [illegible] de Moraes, Marcolino de Magalhães, [illegible] Dr. Cornelio da Fonseca, tenente [illegible]ova, pelo Ministro da Guerra; Dr. [illegible] Cavalcantes, capitão Lobo, representante do commandante da Guarda Nacional; Dr. [illegible] Monteiro, Tavares da Costa, Dr. [illegible] Ribeiro, Dr. Gomes do Carmo, Dr. [illegible] Medrado, Dr. Augusto de Freitas, capitão [illegible] de Oliveira, Dr. Moura Carijó, José [illegible] do Carvalho, Dr. Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, Dr. Buarque de Macedo, [illegible] Barnetta, Dr. Luiz Freire, coronel [illegible] de Mello, capitão Affonso Monteiro, [illegible] Lins, Melciades Sá Freire, Deputado [illegible], general Fernandes Abbott, Dr. [illegible] Pires, Dr. Stockler de Lima, Dr. São [illegible] Dr. Salvador Felicio dos Santos, Carlos [illegible], da *Revista da Epoca*, Dr. José Du[illegible] Dr. Lamounier Godofredo, Francisco J. Wernunnan, Dr. Pedro Dutra, Dr. [illegible] Dr. Cesar de Campos, Osmundo [illegible], Dr. Angelo da Veiga, Dr. Baptista [illegible], Cornelio Lima, conselheiro Innocencio Drummond Junior, Dr. Alfredo Pinto, José Boiteux, coronel Raul Xavier, Carvalheiros de Lima, representante do [illegible] estado maior do Exercito; commandante Benjamin do Mello, Dr. Pereira Braga, [illegible], senadores Feliciano Penna, Moreira e Alvaro de Abreu, Dr. Eugenio [illegible], José Americo dos Santos, Dr. Peixoto [illegible], Dr. Miguel Cavalcanti, Dr. Leão [illegible] Anthero Botelho, [illegible]

[illegible]latorio de 1905, apresentado á Camara Municipal de [illegible] pelo prefeito, Dr. [illegible] da Silva Prado — O mo[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Saldo do anno anterior	581:733$191
	4.734:232$805
[illegible] despeza orçamentaria.	3.644:008$140
[illegible] orçamentaria em virtude [illegible] leis especiaes....	[illegible]
Saldo que passa para [illegible]...	206:850$501
	4.734:232$805

[illegible] a receita orçada com a arrecadação [illegible] um excesso liquido da quantia [illegible].

[illegible] que se verificaram saldos, assim:

Saldo de 1898....	[illegible]
» » 1899....	[illegible]
» » 1900....	[illegible]
» » 1901....	1.[illegible]
» » 1902....	1.4[illegible]5:961$342
» » 1903....	991:162$271
» » 1904....	[illegible]
» » 1905....	20[illegible]

A divida passiva, ao encerrar-se o exercicio, era a seguinte:

1º emprestimo....	50.0[illegible]
2º »	[illegible]
3º »	1.[illegible]
4º » extincto.	
5º »	[illegible]
6º »	[illegible]
7º »	2.228:300$000
	4.468:300$000

Diz o prefeito: « E' escusado entrar na analyse das condições economicas e financeiras do municipio, por ser geralmente sabido que estacionaria a receita desde o primeiro anno da Prefeitura até hoje, por não se terem estabelecido novos tributos, executando-se apenas com rigoroso escrupulo as antigas tabellas, ligeiramente modificadas pelas diversas leis orçamentarias; sómente com os recursos ordinarios se tem melhorado a cidade e attendido, quanto possivel, ás suas maiores exigencias, no tocante a obras de calçamento, saneamento, construcção de pontes, arborizações e ajardinamentos, conservação de estradas e caminhos, etc.».

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo, tocando em Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itapacy* para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, [illegible] ditas com porto duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *José Gallart*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Goyaz*, para os portos do norte, excepto Alagoas, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Tucuman*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Minas*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *[illegible]*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Santos*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 13 de agosto 33 pessoas, sendo:

Nacionaes....	25
Estrangeiros....	8
	33
Do sexo masculino....	21
Do sexo feminino....	12
	33
Maiores de 12 annos....	24
Menores de 12 annos....	9
	33
Indigentes....	6

— E no dia 14, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes....	2[illegible]
Estrangeiros....	[illegible]
	31
Do sexo masculino....	19
Do sexo feminino....	12
	31
Maiores de 12 annos....	21
Menores de 12 annos....	10
	31
Indigentes....	10

— E no dia 15, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes....	2[illegible]
Estrangeiros....	7
	36
Do sexo masculino....	2[illegible]
Do sexo feminino....	1[illegible]
	36
Maiores de 12 annos....	27
Menores de 12 annos....	9
	36
Indigentes....	8

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de julho de 1906, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isentas de todos os direitos

Classes	Denominação das classes	Direitos			Generos livres de direitos de consumo				Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1.ª	Animaes vivos e dissecados	12:327$500	771$513	648$737						
2.ª	Cabellos, pellos e pennas	27:71[illegible]$280	4:39[illegible]	2:5[illegible]						
3.ª	Pelles e couros	118:[illegible]522	22:[illegible]	15:277$[illegible]						
4.ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	456:016$[illegible]	107:117$[illegible]	[illegible]						
5.ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes	10:[illegible]	2:[illegible]	1:5[illegible]						
6.ª	Fructas	28:932$700	6:540$086	4:591$824						
7.ª	Legumes, farinaceos e cereaes	2.[illegible]$752	173:[illegible]$177	61:[illegible]$189						
8.ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	686:600$010	88:061$215	59:[illegible]$324	...	...	...	...	6.921$130	
9.ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	808:526$961	255:723$920	106:563$067						
10.ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	252:647$756	94:297$140	47:208$785	26$400	2$640	264			
11.ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	200:[illegible]$613	71:601$[illegible]	21:715$[illegible]	21:42[illegible]$860	2:14[illegible]$186	214$248			
12.ª	Madeira	41:[illegible]	23:[illegible]	8:[illegible]	2:5[illegible]	25[illegible]$278	25$827			
13.ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	5:15[illegible]$[illegible]00	1:2[illegible]$175	[illegible]						
14.ª	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	19:497$916	3:016$166	2:[illegible]$191						
15.ª	Algodão	50[illegible]$[illegible]10	159:[illegible]	10[illegible]						
16.ª	Lã	219:[illegible]$117	7[illegible]:[illegible]$151	42:[illegible]927						
17.ª	Linho	37[illegible]	59:[illegible]	36:[illegible]						
18.ª	Seda	50:[illegible]	2[illegible]	9:[illegible]						
19.ª	Papel e suas applicações	135:[illegible]	39:600$[illegible]	19:325:[illegible]						
20.ª	Pedras, terras e outros mineraes	173:[illegible]$480	27:[illegible]$118	23:[illegible]$281	519:507$875	51:050$786	5:1[illegible]$[illegible]78	...	4.514$340	1:400$000
21.ª	Louça e vidros	102:242$[illegible]70	42:[illegible]	17:[illegible]	12:5[illegible]	1:2[illegible]$[illegible]00	12[illegible]			
22.ª	Ouro, prata e platina	[illegible]$240	12[illegible]	[illegible]$767						
23.ª	Cobre e suas ligas	68:[illegible]$326	29:61[illegible]$[illegible]82	10:[illegible]$[illegible]77	18:402$800	1:840$280	184$027	...	2:711$000	
24.ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	21:[illegible]$[illegible]00	3:92[illegible]$[illegible]45	2:11[illegible]$[illegible]65						
25.ª	Ferro e aço	8[illegible]:2[illegible]$130	173:117$015	110:117$102	563:231$409	56:323$140	5.632$314			
26.ª	Metalloides e varios metaes	6:[illegible]	1:28[illegible]$210	73[illegible]$[illegible]50						
27.ª	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	19:525$160	6:670$366	3:5[illegible]$152	3:360$000	336$000	33$600			
28.ª	Obras de cutelaria	15:[illegible]$020	5:2[illegible]$111	2:687$520						
29.ª	Obras de relojoaria	16:[illegible]$000	5:[illegible]$[illegible]00	2:[illegible]						
30.ª	Carros e outros vehiculos	19:050$[illegible]	5:4[illegible]$[illegible]1	3:06[illegible]$376	23:730$000	656$[illegible]	65$600	5[illegible]$500		
31.ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	67:928$610	10:539$610	4:67[illegible]$621	15:683$[illegible]26	1:568$[illegible]32	156$833			
32.ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	7:[illegible]	7[illegible]	42[illegible]						
33.ª	[illegible] de musica e seus pertences	2[illegible]	8:7[illegible]	4:[illegible]47	4:000$[illegible]	40[illegible]	40$[illegible]			
34.ª	[illegible] apparelhos, ferramentas e utensilios diversos	61[illegible]	71:[illegible]	4[illegible]	3[illegible]	3:[illegible]	[illegible]	...	18:299$2[illegible]	650$000
35.ª	[illegible]	16[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2[illegible]$[illegible]	1[illegible]	2[illegible]
[illegible]	[illegible]	7[illegible]	[illegible]	[illegible]						

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de agosto de 1906 (quinta-feira)

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
1 a...	757.77	21.8	12.94	66.3	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
2....	757.51	21.4	13.8	78.0	SW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
3....	757.50	20.2	13.22	75.2	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
4....	757.32	20.7	11.73	64.7	WNW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
5....	757.27	19.8	13.31	77.4	W	3	—	—	—		—	—	—	—	—	—
6....	757.43	19.8	11.78	70.0	W	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
7....	757.65	20.0	11.39	61.6	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
8....	758.13	20.9	12.24	67.2	WNW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
9....	758.82	22.0	14.45	74.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	KC.SC.C	9	—	—	—	—	—	—
10....	758.95	22.8	13.71	66.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	7	—	—	—	—	—	—
11....	758.78	24.4	14.49	63.9	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	7	—	—	—	—	—	—
12 ...	758.01	25.7	14.75	60.0	NNW	3	Sombrio	Nevoeiro tenue	K.S.KC	8	—	—	—	3.30	—	—
13....	757.50	26.9	14.35	54.7	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—	—
14....	756.82	28.1	14.67	52.3	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	6	—	—	—	—	—	—
15....	756.52	27.1	16.38	60.9	E	3	Bom	Nevoeiro tenue	CK.S	4	—	—	—	—	—	—
16....	755.94	26.3	16.87	66.9	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	3	—	—	—	—	—	—
17....	756.17	26.5	16.02	62.5	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	5	—	—	—	—	—	—
18....	756.71	25.0	15.86	67.4	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
19....	756.35	25.0	13.96	59.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
20 ...	756.46	24.5	13.78	60.5	E	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
21....	756.85	24.3	13.74	60.9	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	7.41
22....	756.[illegible]3	23.9	13.31	60.5	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
23....	757.01	23.8	13.40	59.8	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	28.5	28.2	19.2	—	—	—
24....	756.92	22.4	12.66	63.0	W	4	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

ERRATA — No resumo meteorologico de 21 do corrente mez a pressão atmospherica ás 23 hs. e 24 hs. é de 760m/m03 e 760m/m00 [illegible]amente.

A declinação magnetica correspondente ao dia 22 do corrente mez é 9°02'35" NW.

No boletim de observações simultaneas, de 23 do corrente mez, a pressão atmospherica na Capital é de 764m/m51; a temperatura media [illegible]ra em Maceió é de 23°75.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação = 9° 02' 35" NW.

Directoria de Meteorologia, 23 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
[illegible]........	762.12	26.0	16.57	27.50
[illegible]........	—	—	—	28.75
[illegible]ba........	—	—	—	27.1[illegible]
[illegible]a........	763.49	28.3	18.19	25.65
[illegible]........	764.57	25.8	18.77	24.95
[illegible]a........	—	—	—	22.55
[illegible]........	765.28	25.0	16.76	24.50
[illegible]........	/	22.5	10.94	23.75
[illegible]........	—	—	—	24.75
[illegible]........	766.25	25.4	17.24	25.00
[illegible] (Bahia)........	765.60	26.0	18.65	24.05
[illegible]dor........				
[illegible]........				
[illegible]........	757.60	25.0	16.04	24.25
[illegible]u........	757.71	18.2	10.20	17.20
[illegible]ora........	7[illegible].57	21.0	12.58	20.65
[illegible]s........	7[illegible].88	19.2	9.[illegible]	16.45
[illegible]........	765.59	22.2	15.76	23.70
S. Paulo........	764.95	17.0	10.08	19.70
Santos........	762.38	24.0	14.95	22.00
Paranaguá........	761.40	19.5	16.[illegible]	23.50
Curityba........	767.46	16.8	11.60	18.55
Guarapuava........	761.07	17.5	11.66	17.35
Assuncion........				
Posadas........				
Florianopolis........	762.15	20.2	14.98	21.65
Corrientes........	765.50	9.0	7.42	10.00
Itaqui........	763.01	12.6	9.09	14.40
Porto Alegre........	763.22	13.0	4.84	16.90
Santa Maria........	759.25	14.0	10.56	17.75
Bagé........	/	12.4	10.74	13.00
Rio Grande........	763.38	11.4	9.04	15.30
Cordoba........	765.[illegible]0	3.0	4.71	6.70
Rosario........	762.60	7.0	6.40	7.00
Mendoza........				
Buenos Aires........				
Montevidéo........	762.5[illegible]	11.0	7.97	9.40

[illegible]a Paranaguá houve nevoeiro baixo na noite de hontem e na manhã de hoje.

[illegible] chuvas, na Capital, [illegible] Tempo bom. Ventos [illegible] variaveis.

Até 1 h. 30 m. p. m. não se recebeu telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 22 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos di[illegible]
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m........	758.7	21.7	13.9	72	2.1	WNW	0.3	—	
4 h. m........	758.0	20 9	13.3	72	1.4	W	0.3	—	
7 h. m........	758.3	19.8	14 1	83	2.6	WNW	0.3	CK	
10 h. m........	758.7	23 6	11.6	54	3.3	NNW	1.0	Fraco	
1 h. t........	756.8	26.6	12.5	48	4.2	NNW	0.5	C. CK fraco	
4 h. t........	755.4	28.8	11.0	37	2.5	NNE	0.2	C. CK	
7 h. t........	756.1	27.2	11.8	44	0.0	Nullo	0.3	CK	
10 h. t........	757.2	24.5	13.0	57	1.1	NNW	0.4	CK	
Médias..........	757.40	24.14	12.65	58.4	2.2		0.4		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 28,8; minima, ás 7 hs. M, 19.7.— Evaporação em 24 horas, 4.5.— Ozone: as 7 hs. m., 0; as [illegible]
Horas de insolação: 9 hs. 45ᵐ.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 23 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos [illegible]
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m........	756.7	22.2	13.3	67	1.0	NNW	0.3	CK	
4 h. m........	756.5	22.2	13.4	67	2.2	NW	0.5	CK	
7 h. m........	756.9	20.9	12.9	71	2.2	NW	0.9	CK	
10 h. m........	758.0	22.6	12.9	63	3.3	NNW	0.4	C. CK	
1 h. t........	755.4	28.2	13.2	52	2.8	NNW	0.4	C. CK	
4 h. t........	755.5	26 1	15.2	60	3.0	SSE	0.3	C. CK	
7 h. t........	755.9	25.2	12.6	53	4.5	SSE	0.4	CK	
10 h. t........	756.7	25.0	12.7	54	1.5	NW	0.8	CK	
Médias........	756.58	23.80	13.28	60.9	2.7		0.5		

Temperatura: maxima, ás 2 3/4 hs. T, 28,5; minima, ás 6 1/2 hs., 20,7.— Evaporação em 24 horas, 4,1.— Ozone: as [illegible] hs. m. 0; [illegible]
Horas de insolação, 7 hs. 00ᵐ.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.......	996	598	1.594
Entraram......	24	24	48
Sahiram.......	17	14	31
Falleceram.....	3	2	5
Existem........	1.000	606	1.606

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 642 consultantes, para os quaes se aviaram 688 receitas.

Fez-se uma extracção de dentes.

— E no dia 23?

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	1.000	606	1.606
Entraram.....	27	11	38
Sahiram......	15	12	27
Falleceram....	4	1	5
Existem.......	1.008	604	1.612

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 718 consultantes, para os quaes se aviaram 792 receitas.

Fizeram-se 68 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.664

La Compagnie Générale de Phonographes, Cinématographes et Appareils de Précision, com séde em Pariz (França), apresenta a marca acima para ser registrada. A marca que é representada pela figura de um gallo, e póde variar de côr e dimensões, é applicada por qualquer processo a phonographos, graphophones, cinematographos, cylindros, *films* e outros accessorios de phonographos e cinematographos, para differençar os productos de fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906. — Por procuração, *Moura & Wilson* (Patent. Agents, sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 14 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.664 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.663

Gerstendorfer Bros, [illegible] York, Estados Unidos da A[illegible] a marca supra que cons[illegible] rectangular, tendo no al[illegible] zontal de ornamento, em [illegible] «Star» e na base outra [illegible] Entre estas duas faixas [illegible] mulher sentada [illegible] objecto que está sobre a [illegible] veem-se repousteiros. [illegible] mulher vê-se um quadro [illegible] atada em laço [illegible] [illegible] distinguir [illegible] fabricação dos depositantes [illegible] usada pintada em rotulos [illegible] cadas as caixas ou outros [illegible] tendo os artigos dos deposit[illegible] tambem de outras [illegible] mercio, com os [illegible] cios. Rio de Janeiro, 17 de [illegible] Por procuração, [illegible] (Sobre uma estampilha de [illegible]

Apresentada na secretaria [illegible] mercial da Capital Federal [illegible] tarde de 17 de agosto de [illegible] *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1.66[illegible] Junta Commercial, em [illegible] no primeiro exemplar [illegible] tampilhas. Rio de Janeiro [illegible] 1906. — O secretario [illegible] lado achava-se o carimbo [illegible] mercial.)

N. 1.666

Allcock Manufacturing Company, estabelecida em Birkenhead, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em um escudo com um ornamento no centro, dentro de dous circulos concentricos; sobre o escudo vê-se um carneiro de lado e uma bandeira, e sob o escudo uma fita em sentido circular com a seguinte inscripção: «Fundada 1847». O todo é cercado por uma faixa circular, tendo na parte superior entre duas estrellas e em arco de circulo a palavra «Allcock's» e na parte inferior, tambem em arco de circulo as palavras «Porous Plaster». Esta marca serve a distinguir emplastros, emplastros para callos, cobre-callos e pilulas, medicamentos e para uso do homem, da fabricação da depositante.— Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 17 de agosto de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.666, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

—

N. 4.777

J. Costa, negociante estabelecido nesta capital com commercio de chapelaria, á rua Quitanda n. 99 B e Alfandega n. 28, vem apresentar a esta Junta, a marca acima, a qual consistente em chapéo de cópa sobre o cylindro radioso, lendo-se na cópa do mesmo as palavras «Chapelaria Commercial» — «J. Costa» — «Rua da Quitanda n. 99 B», e na aba «Rua da Alfandega 28». Na parte inferior uma estreita faixa, onde se leem as palavras «Rio de Janeiro». A referida marca será usada em etiquetas nas carneiras e forros de chapéos e bem assim em notas, facturas, cartões, etc., podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e ficando considerada como marca geral de seu estabelecimento. Inutilizava uma estampilha de trezentos réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de julho de 1906.—*J. Costa*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 13 de julho de 1906.

Registrada sob n. 4.777, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1906.—O secretario. *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 4.833

Bernardo de Magalhães & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do ... n. 2 A, estabelecimento denominado «S. Felix», com commercio e grande ... de fumos, charutos, cigarros e ... em rolo e completo sortimento de ... e tintas, semelhantes de todas as ..., vendas por atacado e a varejo, ... apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada ... supplicantes para distinguir as em... do seu commercio, e consistente em ... em papel ... cartonado, com ... de um charuto e nelle as iniciaes: ... & Comp.» e acima do dito charuto a palavra: «S. Felix» em typos maiores. A referida marca será usada gravada em alto relevo no ferro da propria caixa, sendo o nome «S. Felix» disposto nella em qualquer sentido, recto, obliquo ou curvilineo, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.—*Bernardo de Magalhães & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 18 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.835, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. —O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

— —

N. 4.836

Leite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 10, com commercio de fumos, charutos e fabrica de cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros, denominados: «Perolas», a qual consiste no seguinte: Um estreito rotulo oblongo, em papel de côr alaranjada, guarnecido por dous estreitos filetes de linhas pretas. No alto e no centro vê-se um leão inteiro a perfil, tendo no solo em que pisa, em typos microscopicos, as palavras: «Marca registrada», e logo abaixo o nome «Perolas» em typos grandes, cujo emblema é a marca geral dos supplicantes, já registrada. Ladeando o leão veem-se duas faixas enroscadas e divididas, com a inscripção: «Antiga Fabrica de Cigarros de S. Domingos» e ainda dividido, os seguintes dizeres: «Cigarros de Fumo Pomba — Unico deposito — Rua 1º de Março 10 — Rio de Janeiro — Leite & Alves», firma esta em fac-simile e typos manuscriptos e ainda a mesma firma em typos vermelhos, obliquamente atravessando o rotulo. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e applicada como envolucro nos cigarros «Perolas» da sua fabricação e commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.—*Leite & Alves*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 18 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.836, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 749

Certifico que a marca pertencente a Barceló & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 749, foi depositada nesta Junta em 16 de agosto do corrente anno, com o *Diario Official*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de agosto de 1906.— *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre duas estampilhas no valor de 1$100.) Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Marca depositada

Certifico que a marca pertencente á Souza Carneiro & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 738, foi depositada nesta junta em 30 de julho do corrente anno com o *Diario Official*, de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de agosto de 1906. —*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

—

Certifico que as marcas pertencentes á viuva Bernardo Wahrlich, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, sob os ns. 989 e 905 foram depositadas nesta junta, em 16 de agosto do corrente anno, com a folha *A Federação*, em que foram qualificadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de agosto de 1906.

—

Certifico que a marca pertencente a José Luiz Sperb & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 988, foi depositada nesta junta em 16 de agosto do corrente anno, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1906.—*Honorio de Campos*, official maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de agosto de 1906........		5.607:860$555
Idem do dia 23:		
Em papel..	181:802$130	
Em ouro....	122:526$470	307:328$600
		5.915:189$155
Em igual periodo de 1905..		5.563:511$609

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de agosto de 1906

Interior......................		21:020$302
Consumo:		
Fumo..........	1:800$000	
Bebidas........	1:041$800	
Phosphoros.....	16:000$000	
Calçado.........	1:055$000	
Velas...........	2:500$000	
Perfumarias...	387$000	
Especialidades pharmaceuticas...........	500$000	
Vinagre........	11$000	
Conservas......	70$000	
Chapéos........	1:155$000	
Tecidos.........	3:100$000	
Registro........	180$000	27:910$200
Extraordinaria.................		50:822$707
Deposito........................		139$000
Renda com applicação especial..........................		1:833$238
		101:725$447
Renda de 1 a 23 de agosto de 1906..................		2.025:347$632
Total..........		2.127:073$079
Em igual periodo de 1905....		2.063:548$114

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 do novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e 143.
Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova Sião n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 367.
Rua Duque Estrada Meyer n. 31.
Rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado).
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral de [illegible] Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO [illegible]

Foram intimados a [illegible] rectoria geral, no prazo de [illegible] multas que lhes foram i[illegible] esse prazo, se verem proce[illegible] com o regulamento sanitar[illegible]:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira Botelho [illegible] redacção do *Jornal do* [illegible] em 125$, por não ter cumpri[illegible] n. 33.047, para melhora[illegible] predio n. 56 da rua do [illegible] o § 2º do art. 98 do citado [illegible]

Pela 5ª Delegacia de Saude

Pedro de Amorim, resid[illegible] dentes n. 9, multado em [illegible] ter cumprido o termo d[illegible] acceitou sob n. 36.955, par[illegible] mentos no predio n. 3 da [illegible] infringindo o § 2º do art. [illegible] lamento;

José Augusto Monteiro, [illegible] do Livramento n. 31 (sob[illegible] 125$, por não ter cumprido [illegible] mação que acceitou sob n. [illegible] melhoramentos no predio n. [illegible] do Livramento, infringind[illegible] do citado regulamento;

Adelaide Maria da Silva, [illegible] deira João Homem n. [illegible] por não ter cumprido o te[illegible] que acceitou sob n. 42.51[illegible] lhoramentos no citado predio [illegible] § 2º do art. 98 do referido re[illegible]

José Pereira Salgado, [illegible] Segunda n. 1, multado em [illegible] cumprido o termo de intima[illegible] sob n. 31.981, para fazer [illegible] nos predios ns. 1, 3 e 3 A d[illegible] infringindo o § 2º do art. 9[illegible] lamento.

Secretaria da Directoria G[illegible] Publica, 25 de agosto de [illegible] tario, Dr. *J. Pedroso*.

Thesouro Fede[illegible]

CONCURSO DE PRIMEIRA [illegible] EMPREGOS DE FA[illegible]

De ordem da commissão [illegible] publico que hoje [illegible] oral de portuguez, os seguint[illegible]

Abel Coelho.
Armando Guedes de Mello.
Ernesto Sebra Muniz.
João Baptista de Mello e S[illegible]
Lauro Affonso da Cunha [illegible]
Alcino da Silva Rocha.
Americo Luiz Leitão.
Oliverio do Pillar Amaral.

Sala da Commissão [illegible] de Artes e Officios, 2[illegible] de ag[illegible] O secretario, *José Carlo[illegible]*

Directoria do Conte[illegible] Thesouro Fede[illegible]

Pelo presente edit[illegible] parecer nesta dire[illegible] contados desta data [illegible] afim de satisfazer[illegible] portancia dos debit[illegible] sob pena de se recorr[illegible]

Caldino Augusto [illegible] prieta[illegible] do predio n. [illegible] Domingues;

Thereza da Conceição Castro Nunes, da rua Francisco Vidal n. 3, an- [illegible]

[illegible]ctoria do Contencioso do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1906.—*João Mar- [illegible] Oliveira da Silva*, servindo do sub-di[illegible]

[illegible]ctoria do Contencioso do Thesouro Federal

[illegible] presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, os de[illegible]s de pennas de agua do 3º districto de [illegible] 1904 e bem assim os do mesmo districto de industrias e profissões de 1902, [illegible] de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de, [illegible] aquelle prazo, se proceder á cobrança [illegible].

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1906.—*João Mar- [illegible] Oliveira da Silva*, servindo desu b-di- (*

[illegible]ctoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

[illegible]ZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

[illegible]nto de dous terrenos, sendo um com [illegible]0 de frente pelas ruas Pedro I, e [illegible]ica, e outro com 213,m0 de frente pela [illegible] Matriz e travessa da Alegria, com [illegible] de arame farpado, requeridos pelo [illegible]e-coronel Horacio José de Lemos.

[illegible]sta directoria se declara, pelo pre[illegible]ital de 30 dias, a contar da data in[illegible], tendo o tenente coronel Horacio [illegible] Lemos requerido, por aforamento, [illegible] mencionados terrenos, com bemfei[illegible] são convidados os que tiverem r[illegible] ou opposições a fazer ao dito [illegible]ento, ou a respeito das bemfeitorias [illegible] nos referidos terrenos, a apresen[illegible] prazo supra indicado, findo o qual [illegible]ma se attenderá.

[illegible]oria das rendas publicas, 12 de [illegible].—*Luiz R. Cavalcanti de Albu-* [illegible] director das rendas publicas.

[illegible]ctoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

[illegible]ZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

[illegible]nto de um terreno, com 44,m0 de [illegible] á rua dos Bondes de Sepetiba, reque- [illegible] *Alexandre de Mira*

[illegible] directoria se declara que se acha [illegible] concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, recebendo-se [illegible]s até 1 hora da tarde do dia 14 do [illegible] proximo futuro, dia e hora em [illegible], sob as seguintes con[illegible]

[illegible] propostas deverão ser devidamente [illegible] e lacradas, em carta fechada, sem [illegible], rasuras, ou qualquer defeito que [illegible] a duvidas;

[illegible] concurrentes, no acto da apresentação [illegible] propostas, exhibirão certificado de [illegible] depositado na thesouraria geral do [illegible] Federal a quantia de 5$, para [illegible] da assignatura do respectivo termo; [illegible] accôrdo com o paragrapho unico do [illegible] de 30 de outubro de [illegible] a concurrencia sobre o preço [illegible] da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 8$800 e de 100$ para esta, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$240 e o fôro adeantado de um anno, sob pena de perder em favor do mesmo thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

Na secção dos proprios nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que, até ao dia 28 do proximo mez de agosto e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo—o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com [illegible] e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 105.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 100$, feito na thesouraria geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Benedicta Tauvula de Jesus, um terreno com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 45 e 46;

Eulalia de Souza, com 44,m0 de frente, á rua Nestor, lotes ns. 43 e 44;

Francisco José Marques, com 10,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 48;

Jacob Steiner, com 110,m0 de frente á rua Assumpção, lote n. 2;

Maria Ignacia de Albuquerque com 13,m0 de frente, á avenida Izabel, lote n. 43;

acha-se aberta concurrencia publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concurrencia, e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelos lotes ns. 45 e 46, á rua Nestor..........	8$800	100$000
Pelos lotes ns. 43 e 44, á rua Nestor..........	8$800	100$000
Pelo lote n. 48, á avenida Izabel..........	3$800	43$180
Pelo lote n. 2, á rua Assumpção..........	22$000	250$000
Pelo lote n. 43, á avenida Izabel..........	2$600	29$540

As propostas deverão ser devidamente selladas em cartas lacradas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas, á 1 hora da tarde do dia 28 de agosto proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50$000 para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 96$ para o 1º; 96$800 para o 2º; 13$080 para o 3º; 378$780 para o 4º; 12$180 para o 5º e ultimo.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se tratam.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Carlos Abreu, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, apresentar, no prazo de tres dias, sua defesa no processo de apprehensão de uma [illegible] encontrada em seu poder a bordo do vapor francez *Cordillere*, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.—*Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Anselmo Thomé, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no prazo de tres dias, apresentar sua defesa no processo de apprehensão de dous volumes e do bote «Hespanha» na noite de 3 do corrente, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906. — *Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão.

——

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do Armazem das Amostras, no dia 25 de agosto de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Emil Joers c/o J. Meyer & Comp.: 1 pacote contendo renda de algodão não especificada, pesando 450 grammas ; renda de filó de algodão bordada, pesando 550 grammas ; renda de seda pesando 350 grammas; vindo de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregado em 3 de outubro de 1905.

Lote n. 2

CB: 1 caixa n. 15, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 6 kilos ; obras impressas de uma cor, pesando 550 grammas ; vinda do Havre no vapor *Caravellas*, descarregada em 9 de outubro de 1905.

Lote n. 3

FI: 1 caixa n. 2, contendo parafusos de ferro, com porcas, pesando 5.800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas* e descarregada em 11 de outubro de 1905.

Lote n. 4

Companhia *City Improvements*: 1 caixa contendo pós para prevenir ou matar insectos, pesando 14 kilos, vinda de Southampton no vapor *Thames* e descarregada em 24 de outubro de 1905.

Lote n. 5

AMJ: 3 caixas ns. 5/7, contendo enveloppes de papel lisos, pesando 38 kilos , vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregadas em 26 de outubro de 1905.

Lote n. 6

AR : 1 caixa n. 91, contendo 1 vestido de filó de seda, pesando liquido 1.100 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 7

Dr. Wanderley de Mendonça: 1 pacote contendo amostras.

FC: 1 dito n. 14, contendo amostras.

Beheraud Schmidt & Comp.: 1 caixa com amostras.

MP: 1 pacote contendo amostras.

Ao todo 4 volumes, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 8

Alfredo Boucker : 1 pacote de amostras de fios.

Dr. P. S. Nogueira: 1 caixa vazia.

SAC (em um losango) Sampaio Avelino & Comp.: 1 caixa n. 103, com amostras de retalhos de algodão.

MIB : 1 caixa n. 189, serum e catalogos impressos, capas ordinarias.

E. Blackeuz: 1 pacote com sinetes de madeira e borracha, pesando 400 grammas.

M. F. C. Salles : 1 caixa com um enfeite de missanga.

500 (em um triangulo) : 1 caixa n. 1, com essencia de laranja, pesando 1 kilo ; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

Sebastião de Castro Campos: 3 pacotes, contendo obras impressas de uma só côr pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrick* e descarregados em 31 de maio de 1904.

Lote n. 10

JAS: 1 caixa n. 1, contendo manteiga de leite, pesando 4.050 grammas, vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas* e descarregada em 10 de novembro de 1904.

Lote n. 11

Gabriel Mentelle c/o — Francisco Alves & Comp.: 1 caixa com obras não classificadas de cobre simples, pesando 1.600 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *P. Segismundo* e descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 12

P. Darresteyn : 1 pacote com catalogos impressos, capas ordinarias, pesando 3.500 grammas ; 1 estojo mathematico até seis ferros ; vindo de Bremen no vapor *Main* e descarregado em 2 de maio de 1905.

Lote n. 13

Henry Rogers & Sons : 1 caixa com obras classificadas de cobre simples, pesando 1.600 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Someberg* e descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 14

S. M. José: 1 caixa n. 4, com chapéos de palha de avêa (15 chapéos) ; um *bonet* de palha; um chapéo de Chile; vinda de Southampthon no vapor *Magdalena* e descarregada em 9 de maio de 1905.

Lote n. 15

Affonso Costa: 1 caixa com obras não classificadas de cobre, simples, pesando 2.400 grammas; lençóes de linho bordados até 24 fios, pesando 3.200 grammas; fronhas de linho até 36 fios, bordadas, pesando 800 grammas; toalhas de linho adamascado, pesando 1.500 grammas; cortinas de filó de algodão, bordadas, pesando 2 kilos; toalhas de algodão felpudo, pesando 1 kilo; panno de algodão para mesa, pesando 1.400 grammas; 1 camisa de algodão bordado; vinda de Hamburgo no vapor *S. Oswald* e descarregada em 23 de maio de 1905.

Lote n. 16

Luckhaus & Comp.: 1 pacote contendo brinquedos não especificados, pesando 2.300 grammas; pentes de celluloide, pesando 300 grammas; bijouteria de cobre, pesando 200 grammas; diversas amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Agostinho Ferreira Chaves: 2 pacotes com fitas de seda, pesando bruto 3.200 grammas, vindos da mesma procedencia, no vapor *Assuncion* e descarregados em 29 de maio de 1905.

Lote n. 18

Chas B. Osthund: 1 pacote contendo canivetes appara-pennas, cabos de metal, 13 duzias, vindo de Bremen no v[illegible] descarregado em 31 de maio d[illegible]

Lote n. 19

Montana Diamond: 1 caix[illegible] do pellucia de seda e al[illegible] iguaes, pesando 22 kilos; [illegible] bre, pesando 3.700 gramm[illegible] celluloide, pesando 2.400 gr[illegible] com capas de papelão, pes[illegible] mas; vinda de Nova-York no [illegible] e descarregada em 8 de ma[illegible]

Lote n. 20

BC—R: 1 pacote n. 60, com [illegible]

Antonio José da Cruz & [illegible] idem, idem.

L (em um quadrado) D: 1 [illegible] idem; vindos de diversas pro[illegible] res e descargas.

Lote n. 21

I. Vieira: 3 pacotes cont[illegible] seda, pesando liquido 750 g[illegible] de algodão 5 duzias e 3/12; [illegible] burgo no vapor *P. Waldem[illegible]* gados em 4 de março de 19[illegible]

Lote n. 22

Paul Cretenier & Comp.: [illegible] amostras e pequenos retalhos[illegible]

C. B. Fross ou PO Box: 1 p[illegible] com catalogos impressos, [illegible]

JC: 1 pacote n. 1, conten[illegible] meias curtas de mais de 20 [illegible] algodão não especificado, 11 p[illegible] de algodão não especificado[illegible] mais de 20 centimetros, amo[illegible] mercantil, diversas proceden[illegible] descargas.

Lote n. 23

Mascarenhas: 1 pacote de s[illegible] em partes iguaes, tecido [illegible] pesando liquido 1.100 gram[illegible] Bordéos vapor *Amazone* e d[illegible] 8 de março de 1905.

Lote n. 24

Manoel Zebada: 1 caixa [illegible] em vidros ordinarios, pesa[illegible] mas.

SC: 1 caixa n. 1, com [illegible] capas ordinarias, pesando [illegible]

LL—G (em um losango) [illegible] com obras não classificadas [illegible] n. 1, pesando liquido 9 kilos [illegible] dencias, vapores e descargas.

Lote n. 25

Representação no Brazil da [illegible] E. Unidos: 1 pacote conte[illegible] pressas de mais de uma cor, [illegible] los; vindo de Nova York no [illegible] descarregado em 25 de abril [illegible]

Lote n. 26

Carvalho Silva & Comp.: [illegible] amostras.

Jacobson Sandes & Comp.: [illegible] idem.

Barros Vieira & Comp.: [illegible] idem.

Ferreira de Faria: 1 dito [illegible]

J. Barroso & Comp.: 1 d[illegible]

OP—M: 1 dito ns. 751 [illegible] vindos de diversas proced[illegible] descargas.

Lote n. 27

Eduardo Lemberg e II. [illegible] 6 caixas com papel para [illegible] sando 11.600 grammas, [illegible] pesando 7.500 grammas, [illegible] no vapor *Urano*, descarre[illegible] junho de 1905.

Lote n. 28

J. Sirwald & Comp.: 2 pacotes com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 9 kilos; vindos do Rio da Prata no vapor *Danube*, descarregados em 21 de julho de 1905.

Lote n. 29

...o Bilbão: 1 pacote com Pontty coune (para matar insectos), pesando 4.500 ...

...no Rivera: 1 pacote com livros impressos, pesando 2 kilos.

...n Chapman—OK: 1 pacote com obras não classificadas de ferro batido simples, pesando cinco kilos.

...2 caixas ns. 6.617/8, com champagne, pesando bruto 13 kilos; 10 canivetes ...os ordinarios; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 30

...1 caixa n. 1, com amostras de linhos. ... & Comp.—SS—BC: 1 dita n. 77, pequenos retalhos de lã.

...: 1 dita n. 224/7, pequenos retalhos.

...vid: 1 dita, diversas amostras.

...imlay & Comp.: 1 pacote com amostras ...in las de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 31

...arães & Comp. — CWWC (em um quadrangulo): 1 caixa n. 249, com obras impressas de uma côr, pesando 3.500 grammas.

...Magalhães: 1 encapado, com catalogos ...os, capas ordinarias, pesando 16 ...

...1 pacote n. 2.057, com livros impressos, capas ordinarias, pesando oito ... diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 32

... & Comp.: 7 pacotes com papel se... ... pesando 27.500 ...; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 33

...C 1 caixa n. 16, com quadros annuncio... ...ura de madeira, pesando 10 kilos; ... ...Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 19 de setembro de 1905.

Lote n. 34

...C 1 caixa n. 64.097, com champagne ... garrafas, pesando 13 kilos; vinda do ... vapor *Canarias*, descarregada em ...aneiro de 1905.

Lote n. 35

...: 1 caixa com um copiador, ...

...a Gloria M. da Costa—H: 1 caixa com livros impressos, capas ordinarias, pesando 4 kilos; estampas, não especi... ...de mais de uma côr, pesando 500 ...

...: 1 pacote com papel cortado ..., pesando 700 grammas.

... encapado n. 8.079, com amostras de algodão em pequenos retalhos; ... procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 36

...o Silva & Comp., M. Nunes & ... Sauter & Comp., Barros ... Comp., Ferreira de Faria, J. Bar... ...omp. e OP—M, ns. 751/2, 8 volumes, diversas amostras.

... 1 caixa com perfumaria ... ordinarios, pesando 1.800 grammas ...

...caixa n. 1 com um livro com capa ... impresso, pesando ... kilos.

LL—G (em um quadrangulo): 1 caixa n. 1, obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando liquido 9 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 37

Representação no Brazil da Equitativa dos Estados Unidos: 1 pacote com obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 22 kilos; vindo de New York no vapor *Tennyson*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Lote n. 38

Frederico Pordo: 1 encapado livros impressos, capas ordinarias, pesando 3 kilos: vindo de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregado em 26 de abril de 1905.

Lote n. 39

EL: 1 caixa n. 53.391; com estampas não especificadas, pesando 700 grammas.

FE. Thager: 1 encapado com obras impressas de mais de uma côr, pesando 3.400 grammas; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 40

Augusto Nicklaus—JC: 1 pacote com pentes de celluloide, pesando 1 kilo, bijouteria de celluloide, pesando 200 grammas, vindo de Trieste no vapor *Moravia*, descarregado em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 41

Noemio da Silveira: 1 pacote contendo bôas de pennas, pesando 485 grammas, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 5 de agosto de 1905.

Lote n. 42

Bernardo Antonio Pinheiro Brandão 1 caixa com livros impressos, com capas ordinarias, pesando 4 kilos.

Sancho Berenguez: 1 caixa com estampas não especificadas, pesando 2.4 0 grammas.

James Mitchell: 1 pacote com catalogos impressos, pesando 1.200 grammas.

Willich Irmãos & Comp.: 1 pacote com amostras.

Companhia Brazil Industrial: 1 pacote com amostras.

John F. Murray: 1 caixa com livros impressos, capas de papelão, pesando 3 kilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para procederem á re-...

Vapor francez *Amazone*, procedente de Bordéos, entrado em ... julho de 1906.—Manifesto n. 582.

Armazem n. 12 — AB: 1 caixa n. 1.102, avariada.

AV&C: 1 dita n. 6.299, idem.

30—Maia: 1 dita n. 683, idem.

E&C: 1 dita n. 227, idem.

Z—F: 1 dita n. 605, idem.

MBC. 1 dita n. 4.581, idem.

CL: 2 ditas ns. 13.5... e 5.087, idem.

N é: 1 dita n. 13.581, repregada e avariada.

... 1 dita n. 2.967, idem idem.

Armazem n. 12—SD: 1 caixa n. 2.391, repregada e avariada.

Vapor hespanhol *J. Gallart*, procedente de Barcellona, entrado em 8 de junho de 1906—Manifesto n. 541.

Armazem n. 9—ACC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

DSF: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

D—C: 1 dita n. 1, repregada e avariada

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

MFS: 1 dita n. 6, idem idem.

idem: 1 dita n. 9; idem idem.

AMC: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

LF: 1 caixa sem numero, vazando.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada

G: 1 dita n. 3, idem idem.

Vapor francez *Malou*, procedente do Havre, entrado em 17 julho de 1906.—Manifesto n. 546.

Armazem n. 1—MPAZ; 4 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, avariadas.

C—M—C: 2 ditas idem, repregadas.

Idem: 6 ditas idem, avariadas.

Idem: 6 ditas idem, idem.

ASC: 12 ditas idem, repregadas.

Idem: 11 ditas idem, avariadas.

FA: 5 ditas ns. 4 e 12, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 6, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

Alvarique: 13 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

W & V: 24 ditas n. 24, idem idem.

MPC: 1 dita n. 14, idem idem.

A C&C MJ: 1 dita n. 349, idem idem.

JL&C: 1 dita n. 153, idem idem.

VV: 3 ditas n. 1-1-1, idem idem.

Alvarique: 4 ditas n. 1-1-1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1-1-1, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1-1-1, idem idem.

JCC: 2 ditas ns. 44-45, idem.

JDI: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Armazem n. 10 — PMC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

JCC: 1 dita idem, idem idem.

Ceres: 2 fardos ns. 89, 82, idem idem.

BP: 1 caixa n. 20, idem, idem.

ERC: 1 dita n. 424, idem idem.

JGTAI: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 6 ditas idem, idem idem.

Idem: 11 ditas idem, idem idem.

Idem: 8 ditas idem, idem idem.

Brandão: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 9 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Alvarique: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Lisboa, entrado em ... de julho de 1905.— Manifesto n. 578.

Trapiche Frias — BMA&C: 3 caixas sem numero, com falta, repregadas.

Vapor nacional *Guajará*, procedente de Buenos Aires, entrado em 28 de julho de 1906. —Manifesto n. 583.

Trapiche Frias—S&S: 327 saccos sem numero, com faltas.

NS&C: 330 saccos, idem, idem.

F&I: 141 ditos idem, idem.

Vapor nacional *Itabira*, procedente do sul, entrado em 3 de julho de 1905.

Pateo—OPCB: 1 tubo sem numero, partido.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de junho de 1906.—Manifesto n. 16.

Cia: 1 sacco n. 6.480, roto.

Ceres: 3 amarrados, ns. 500, 545 e 540, repregados.

Idem: 3 ditos ns. 533, 514 e 537, idem.

Idem: 1 caixa n. 587, idem.

Ceres: 2 amarrados ns. 542 e 546, idem.

Vapor inglez *Titian*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de junho de 1906.—Manifesto n. 502.

ALF: 1 caixa n. 967, repregada.— Manifesto n. 9.

B—B: 1 dita n. 159, idem e avariada.

X—R: 1 dita n. 3.835, idem.

Z—F: 1 dita n. 3.740, repregada.

Vapor austriaco *Esseged*, procedente de Fiume, entrado em 25 de junho de 1906.—Manifesto n. 490.

NZC: 3 caixas sem numero, avariadas.—Manifesto n. 1.

JFC: 2 ditas ns. 22 e 29, idem.

Idem: 3 ditas ns. 13, 14 e 45, repregadas.

GAF: 2 ditas ns. 9 e 15, idem.

Idem: 3 ditas ns. 7, 14 e 16.

Idem: 3 ditas ns. 1, 5 e 17, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 4, 6 e 8, idem.

Idem: 3 ditas ns. 11, 13 e 19.

NZC: 3 ditas sem numero.

A. J. Alves Olindo: 1 barrica n. 186.

CNLB: 1 caixa n. 55, repregada.

1390J: 5 fardo n. 379.

13719: 2 ditos ns. 366 e 369, idem.

EW: 2 caixas ns. 1.535 e 1.537, repregadas e avariadas.

HM: 2 ditas ns. 252 e 254, repregadas e avariadas.

Armazem n. 1 — H&M: 2 caixas ns. 258 e 253, avariadas.

E&M: 1 dita n. 1.872, repregada e avariada.

CMS: 1 dita n. 66, idem idem.

P&Z: 1 dita n. 73, avariada.

C: 1 dita n. 23, repregada e avariada.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de junho de 1906.—Manifesto n. 482.

Armazem n. 1 — CSC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

GZC: 2 ditas idem, idem idem.

LAMC: 2 ditas idem, idem idem.

LAMC: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Armazem n. 12 — Parc Royal: 1 dita n. 1.100, idem idem.

TF&C — 5.522: dita n. 1, idem idem.

RMC—5.523: 1 dita n. 2, idem idem.

E&R: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.881, idem idem.

Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 5.881, idem idem.

B&C: 1 dita n. 2.091, idem idem.

GDC: 1 dita n. 71, idem idem.

RMC—5.522: 1 dita n. 833, idem idem.

S: 1 dita n. 3, idem idem.

RMC—5.523: 1 dita n. 8.014, idem idem.

MNO: 1 dita n. 4, idem idem.

ARC: 1 dita n. 122, idem idem.

B&C: 1 dita n. 1.040, idem idem.

Armazem n. 12—J&L: 1 dita n. 63, idem idem.

SGC: 1 caixa n. 383, avariada.

L. Nacional: 1 fardo n. 1.275, avariado.

BC: 1 caixa n. 80, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 78, idem idem.

Idem: 1 dita n. 76, idem idem.

ABC: 1 dita n. 962, idem idem.

Parc Royal: 1 dita n. 1.098, idem idem.

VBC: 1 dita n. 7.461, idem idem.

SPC: 1 dita n. 1.615, idem idem.

I-R: 1 dita n. 8.588, idem idem.

RJ: 1 dita n. 5.773, idem idem.

60: 1 dita n. 6.866, idem idem.

Brazil: 1 dita n. 7.116, idem idem.

66: 1 dita n. 7.865, idem idem.

ASC—190: 1 barrica n. 4.543, idem idem.

MFAB: 1 caixa n. 8.661, idem idem.

SLC—LAG: 1 dita n. 62, idem idem.

FSAC: 1 dita n. 14.652, idem idem.

S—C: 1 dita n. 1.501, idem idem.

ARPC: 1 dita n. 1.698, vazando e avariada.

M—P: 9 ditas sem numero, idem idem.

Armazem n. 12—CGC—B: 4 caixas, sem numero, vazando e avariadas.

Vapor inglez *Soldier Prince*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1906.—Manifesto n. 491.

Armazem n. 10—GFA: 2 caixas n. 9, 12,3, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 15, 8 e 19, idem idem.

GEA: 1 dita n. 7, idem idem.

FCC: 1 dita n. 1.451, idem idem.

E—B—R: 2 ditas ns. 124 e 33, idem idem.

Armazem n. 10—F—B—R: 1 engradado n. 36, repregado e avariado.

GAF: 1 mala n. 22, repregada e avariada.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 junho de 1906— Manifesto n. 482.

Armazem n. 12—KC: 1 caixa n. 2.385, repregada e avariada.

KC: 1 dita n. 2.383, idem idem.

S—C: 1 dita n. 1.651, idem idem.

HR: 1 dita n. 6.113, idem idem.

P—C: 1 dita n. 100, idem idem.

AR—C: 1 dita n. 1.642, idem idem.

VUC—AGF&: 1 dita n. 1.585, idem idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.

WFB: 1 dita n. 8.660, idem idem.

SL—C—L—G: 1 dita n. 64, idem idem.

GD—C: 1 dita n. 1.362, idem idem.

Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 8.886, idem, idem.

G: 1 dita n. 953, idem, idem.

GAZ—Rio: 1 dita n. 302, idem, idem.

L&L: 1 dita n. 24, idem, idem.

ARPC: 1 dita n. 1.707, idem, idem.

FM&C—PH: 1 dita n. 3.716, idem, idem.

X—R: 1 dita n. 7.521, idem, idem.

SPC: 1 dita n. 1.618, idem, idem.

ARPC: dita n. 1.701, idem, idem.

M&P: 2 ditas sem numero, vazando.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Armazem n. 6—ASC: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen, entrado em 25 de junho de 1906.—Manifesto n. 487.

Armazem n. 1 — CRC—Adriano: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Armazem n. 1—CRC—Adriano: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Adriano: 2 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

ACS: 20 rolos sem numero, idem idem.

Armazem n. 6—Anúmir—Rio: 5 barris sem numero, vazios.

Armazem n. 12—IFS: 1 fardo n. 4.304, avariados.

W: 1 caixa n. 596, repregada.

Idem: 1 dita n. 698, idem.

Vapor allemão *Rhaetia*, pr... Hamburgo, entrado em 16 de j... —Manifesto n. 550.

Armazem n. 19—3 caixas ... repregadas.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, i...

Idem: 1 dita idem, avariada...

SNC: 1 dita idem, repregada...

A&P: 1 dita n. 1, idem.

RGC: 3 ditas n. 1, idem.

Idem: 3 ditas n. 1, idem.

Idem: 3 ditas n. 1, idem.

SNC: 2 ditas n. 1, idem.

Idem: 2 ditas n. 1, idem.

Idem. 1 dita sem numero, a...

GCJ: 2 ditas ns. 519 e 5...,

Idem: 1 dita n. 516, idem.

JR—CC: 2 ditas ns. 1.220 e ...

H—AS: 2 caixas ns. 859/...

H—AS: 1 caixa repregada...

idem: 1 dita ns. 8...

SNC: 2 ditas n. 1 idem

Idem: 2 ditas n. 1 idem.

RGC: 3 ditas n. 1 idem.

Idem: 2 ditas n. 1 idem.

RGC: 1 dita n. 1 avariada.

RGC: 4 ditas n. 1 repregadas.

Idem: 4 ditas n. 1 idem.

Idem: 2 ditas n. 1 idem.

SNC: 4 ditas n. 1 idem.

F—A: 1 dita n. 38 avariada.

NLB: 1 dita n. 62 repregada...

SMC: 1 dita n. 1 avariada.

Vapor allemão *Asuncion*, ... Hamburgo, entrado em 9 de ... —Manifesto n. 530.

Armazem n. 16—VCGC: 1 c... repregada e avariada.

L—D: 1 dita n. 456, idem id...

S&C—LG: 1 dita n. 19, id...

Cravo: 1 dita n. 9, idem ide...

FFB: 1 dita n. 887, idem id...

VMC: 1 dita n. 8.697, idem...

M&C: 1 dita n. 1.020, idem...

GTR—12: 1 dita n. 8.002, ...

VASC: 1 dita n. 2.085, idem...

M&C: 1 dita n. 4.775, idem...

Armazem da Estiva—GF&P ... numero, idem idem.

Armazem n. 16 — FSC: 1 ... idem idem.

Granado: 1 dita n. 3.260, id...

14—G—06: 1 dita n. 598, id...

LC: 1 dita n. 7.048, idem, id...

LF: 1 dita n. 696, idem, idem...

17—G—06: 1 dita n. 5..., ...

M: 2 ditas ns. 5 e 10, idem, ...

Vapor inglez *Clide*, procedente de Southampton, entrado em 23 de jul... Manifesto n. 574.

Armazem n. 12—T—A—FSC— ... n. 1.708, repregada.

JMC: 1 dita n. 1, idem.

CC—P: 1 dita n. 1.476, idem.

ADC: 1 dita n. 8.419, idem...

E—M—&—C: 1 dita n. 2..., ...

A—O—&—C: 1 dita n. 7..., ...

LCPM—MC: 3 ditas ns. 1.... ... gadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 50 e 51, id...

ADC: 1 dita n. 8.429, idem...

Granado: 2 ditas ns. 3..., ... idem.

VJLB: 1 dita n. 1, idem...

R—E—O: 1 dita n. ...

VWC: 1 dita n. ...

FM—VC: 2 ditas ns. ... idem.

HVS: 1 dita n. 2.15..., ...

[illegible]

[illegible]

200 ditas idem, idem.
... ditas idem, idem.
...io: 60 amarrados idem, idem.
... ditas idem, idem.
...0 caixas idem, idem.
...ega do Rio de Janeiro, 17 de agosto
...—Pelo inspector, *M. F. Barros*, aju-
...terino.

Escola Naval

...em do Sr. contra-almirante, dire-
...vino aos interessados que a com-
...xaminadora dos candidatos á carta
...) reune-se no proximo dia 1º de se-
...ás 11 horas.
...Naval, 23 de agosto de 1906.—
...Bueno de Andrade, 2º official e ar-
...(.

...lem do Sr. contra-almirante, dire-
...vino aos interessados que a com-
...examinadora dos candidatos á carta
...nista da marinha mercante reune-
...proxima segunda-feira, 27, ás 11

...Naval, 24 de agosto de 1906.—
...Bueno de Andrade, 2º official e ar-
...)

...ARTE COMMERCIAL

...ra Syndical dos Corre- ...s de Fundos Publicos da ...ital Federal

...O OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
...ndres.......	16 57/64	16 47/64
...iz..........	$565	$574
...mburgo....	$697	$706
...lia..........	—	$577
...rtugal.......	—	$319
...va York....	—	2$.62
...erlina, em moeda........		14$475
...ional, em vales, por 1$000		1$609

...O OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

...geraes de 5 %, 1:000$..	1:016$000
...Emprestimo Municipal ...port....................	184$000
...n idem de 1904, nom...	2...$000
...Estado de Minas Geraes, ...5 %, port............	810$000
...n idem idem de 1:000$, ...m....................	814$000
...stado do Rio de Ja... ...le 500$, 6 %, port.....	430$000
...n idem idem, de 100$, ...rt....................	61$000
...Brazil, integr.........	142$000
...avoura e Commercio ...il....................	130$000
...ommercio, integr......	180$000
...ral de Melhoramentos ...Maranhão...............	19$000
...Tecidos Confiança Indus-...trial.....................	199$000
...os Alliança...........	270$000
...Comp. Luz Stearica....	200$000
...ypothecarias do Banco ...Credito Rural e Interna-......................	90$000

...ria da Camara Syndical do Rio de ...21 de agosto de 1906.—*José Claudio* ...syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, de Sergipe, Itabaiana, 7$800 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 215 a 220 réis por kilo.

Dito branco, da Bahia, 185 a 190 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 160 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 165 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Maceió, 165 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A MINAS, REALIZADA NO DIA 8 DE AGOSTO DE 1906

Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e seis, reunidos á rua do Rozario numero vinte e quatro, dez minutos depois do meio dia, dezesete accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, representando quarenta e oito mil cento e setenta e seis acções, o Sr. Dr. Luiz da Rocha Dias, director-secretario, verificando haver numero legal para o funccionamento da assembléa e declarando não estar presente, por motivo justificado, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, abriu a sessão, sendo acclamado para presidil-a o Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo, que convidou os Srs. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Cesar de Albuquerque para occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios.

Lida pelo Sr. primeiro secretario a acta da ultima assembléa geral ordinaria foi unanimemente approvada a sua redacção.

Isso feito, declarou o Sr. presidente que o fim da reunião era tomarem os Srs. accionistas conhecimento das contas da directoria, relativas anno proximo findo, devendo ter logar, em seguida, a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Sendo dispensada, por proposta verbal do accionista Sr. Victor de Castro, a leitura do relatorio da directoria, visto ter sido publicado pela imprensa, o Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do seguinte parecer:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em cumprimento dos deveres que lhe são impostos, examinou o balanço e a escripturação nas operações effectuadas pela mesma companhia no correr do anno proximo findo e mil novecentos e cinco e as achou devidamente organizadas e com a precisa clareza, á vista dos documentos que lhe foram apresentados e se acham archivados.

E', portanto, o conselho fiscal de parecer que sejam as mesmas contas approvadas, bem como os actos referentes á administração da companhia, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinco.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1906.— *Leopoldo Augusto de Mello e Cunha.—Antonio Carneiro Brandão. — João Vieira da Silva Borges.*

Aberta a discussão e encerrada sem debate, foram unanimemente approvadas a conclusão do dito parecer e as contas a que elle se refere, abstendo-se de votar, na fórma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se depois á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, deu a apuração o seguinte resultado: para o conselho fiscal: — Dr. Arthur Alvim, dous mil trezentos e noventa e tres votos; Antonio Carneiro Brandão, dous mil duzentos e noventa e tres votos; Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, dous mil cento e sessenta e tres votos; Dr. João Maximiano de Figueiredo, duzentos e trinta votos; João Vieira da Silva Borges, cem votos.

Para supplentes: — João Vieira da Silva Borges, conde Sebastião de Pinho e Dr. Deodato Villela dos Santos, dous mil trezentos e noventa e tres votos cada um.

Proclamando eleitos os accionistas mais votados, disse o Sr. presidente que, interpretando o sentimento unanime da assembléa, propunha que fosse inserido na presente acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do operoso visconde de Sapucahy, a cuja iniciativa, dedicação e prestigio deve em grande parte a companhia a sua reorganização e prosperidade.

Igualmente propõe o Sr. Dr. Pedro Nolasco um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Jules Delon, honrado chefe da contabilidade da companhia, occorrido em maio do corrente anno, na Europa.

Approvadas unanimemente ambas essas propostas, o Sr. presidente deu por concluidos os trabalhos, mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, vae assignada pela mesa.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1906. *—João Maximiano de Figueiredo*, presidente; *—Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, 1º secretario.— *Cesar de Albuquerque*, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.663. —Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamento na armazenagem da energia electrica, transmittida electricamente. Invenção de Henry Wilson Fox, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refere-se a minha invenção a meios para armazenar de modo permanente energia electrica, pela conversão desta em outra fórma de energia potencial, preferivelmente a energia de gravitação, e para utilizar esta força armazenada, convertendo-a de novo em energia electrica, quando for desejado.

O objecto a que se propõe especialmente a invenção é fornecer uma reserva de energia no ponto ou perto do ponto de uma installação electrica, de modo a se poder, sem o emprego de uma installação de reserva com machina a vapor, gaz ou oleo, ou de accumuladores custosos, continuar o fornecimento de electricidade ao consumidor ou consumidores no caso de uma interrupção transitoria da alimentação directa.

A invenção póde ser posta em pratica de diversos modos: posso, por exemplo, escolher um ponto convenientemente situado em relação ao consumidor ou consumidores e de elevação sufficiente para dar a queda necessaria, e construir nesse ponto um reservatorio cujas dimensões correspondam á força maxima de que se possa precisar durante a parada temporaria ou a diminuição da alimentação. Encho depois esse reservatorio de agua elevada por uma bomba actuada pela alimentação electrica e conservo a

agua no reservatorio até que qualquer interrupção da corrente torne necessario substituil-a ou reforçal-a por uma producção local de energia, utilizando então para este fim a energia, potencial armazenada na agua do reservatorio. Esta energia desenvolve-se naturalmente, por meio de uma turbina e dynamo ou outro apparelho apropriado, de modo bem conhecido, e assim a força armazenada converte-se de novo em corrente electrica para substituir (ou reforçar) a alimentação principal directa.

Para accumular energia proveniente de uma fonte electrica, não me limito sómente ao uso da agua; posso evidentemente empregar outros meios, sendo o objecto que tenho em vista a conversão de energia electrica activa em energia potencial sob uma fórma que permitta sua armazenagem e sua reconversão, sem perda sensivel.

Para se comprehender mais claramente a invenção e o modo de realizal-a, que me parece melhor, representei-a no diagramma annexo, em que A é a fonte de energia geradora da força electrica, e B o ponto de consumo ou distribuição desta força. Em connexão com o ponto B, de modo independente da connexão A B, acha-se um ponto C, em que o excesso de energia que passa ao longo da linha A B, durante a marcha normal, accumula-se preferivelmente pelo transporte de agua, em um reservatorio de armazenagem, situado a uma elevação sufficiente. No diagramma, a agua é transportada em C por meio de uma bomba actuada pelo apparelho E, pelo intermedio de uma fonte D, e no caso de uma interrupção mais ou menos prolongada da connexão entre A e B, a força armazenada no ponto C entra em operação e se converte de novo em F em energia electrica para ser distribuida em B ou perto de B. Como se disse acima, posso armazenar a energia da corrente electrica por outros meios que o transporte de agua por uma bomba; assim, por exemplo, posso transportar pesos ao cume de uma elevação em C, por meio de um ferro-carril inclinado ou apparelho analogo, sendo a força motora para reconversão em energia electrica, quando for desejado, fornecida pela descida de *trucks* supportando estes pesos.

Pelos exemplos precedentes, comprehendem-se facilmente as outras applicações de que é susceptivel minha invenção.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Inglaterra, em 22 de junho de 1905, sob n. 12.947.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aperfeiçoamento nos meios para armazenar energia electrica pela conversão desta em uma fórma de energia potencial susceptivel de armazenagem permanente, sem perda apreciavel de força e sua reconversão em energia electrica em qualquer tempo subsequente, sem o auxilio de força de qualquer outra fonte: substancialmente como descripto e para o fim especificado;

2º, um processo aperfeiçoado para accumular o excesso de energia de um systema para producção de força electrica, consistindo em converter uma proporção desta força electrica durante a marcha normal do systema, em uma fórma de energia potencial susceptivel de armazenagem permanente sem perda apreciavel, e reconvertel-a em qualquer tempo em energia electrica: substancialmente como descripto;

3º, a installação aperfeiçoada de força para fornecimento de energia electrica para distribuição ou uso a distancia da estação de producção, comprehendendo um systema de armazenagem adaptado para accumular o excesso de energia da alimentação electrica durante a marcha normal da installação e reconverter e fornecer a mesma energia, sem diminuição apreciavel, em caso de se dar uma interrupção ou diminuição da alimentação normal de energia electrica. substancialmente como descripto e para o fim especificado;

4º, um apparelho para a conversão de força de agua em energia electrica e a distribuição desta a distancia da estação de producção, comprehendendo uma estação de producção principal operada por força hydraulica; meios para transmissão da energia electrica até um ponto de consumo ou distribuição situado a distancia da mesma estação; um reservatorio contiguo ao ponto de distribuição ou consumo e em connexão com este ponto, de modo a ser independente de qualquer interrupção relativa á connexão principal; meios para transportar agua no reservatorio durante a marcha normal da transmissão, com o auxilio do excesso de força fornecida pela estação principal de producção e meios para reconverter a energia amarzenada sob fórma de gravidade na agua do reservatorio em energia electrica para distribuição ou consumo, durante qualquer interrupção ou diminuição da corrente principal; substancialmente como descripto e representado em diagramma no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Comp.*

— —

N. 4.686 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Novo cartão postal para transmissão da palavra fallada ou phonographada, denominado — Cartão sonorino». Invenção de Gabriel Marques Carregal, domiciliado nesta cidade

A invenção consiste na applicação, aos cartões postaes, da transmissão phonographica de modo que a pessoa que recebe um cartão postal possa ouvir a palavra da pessoa que mandou o mesmo cartão.

Para este fim toma-se um cartão postal com uma das faces preparada com composição conveniente; colloca-se-o em um apparelho phonographico, dá-se corda ao apparelho e, pela corneta, falla-se ou canta-se o que se deseja transmittir. O gravador imprime os sons fallados ou cantados. Retira-se o cartão do apparelho, escreve-se o endereço, sella-se e remette-se pelo correio.

A pessoa que recebe o cartão, por sua vez, colloca o cartão recebido em apparelho igual ou semelhante ao do expeditor ou remettente do cartão postal e pela corneta, então ouve a voz, gravada no cartão, tantas vezes quantas quizer.

Os cartões postaes poderão ser em branco, illustrados, escriptos, com impressões de informações, annuncios, reclamos, etc., e coloridos de qualquer meio e systema; como tambem poderão ser preparados de modo que ambas as faces levem a composição permittindo a gravura da palavra fallada ou phonographada.

Ao presente memorial junto uma amostra em duplicata com os sons já impressos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um cartão postal preparado de modo a receber a impressão phonographica e poder assim ser remettido a qualquer pessoa que, collocando-o em apparelho conveniente, possa ouvir o que o expeditor do cartão nelle tiver impresso; tudo como acima descripto.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Cº.*

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do E[illegible] do Amazonas de 190[illegible]

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERI[illegible] DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. [illegible] do Estado, faço publico que [illegible] o contracto firmado em [illegible] prestimo do Estado [illegible] n. 472, de 27 de abril de [illegible] 13 de novembro do corre[illegible] dres, no escriptorio [illegible] *Société Marseillaise*, o reem[illegible] prestimo (ouro) americano [illegible] será effectuado ao par [illegible] da sua realização, depois [illegible] amortizações pagas.

Secretaria do Governo do E[illegible] zonas, em Manaos, 11 de [illegible] *Manoel F. de Sá Antunes*

Companhia Commer[illegible] Navegação

ASSEMBLÉA [illegible]

Satisfazendo ao preceitu[illegible] estatutos, convido os senh[illegible] reunirem-se em assemblé[illegible] no dia 25 de agosto proxim[illegible] da tarde, na séde da co[illegible] Central n. 37, para a lei[illegible] approvação de contas [illegible] e al que terminou em [illegible] passado, e bem assim pr[illegible] dos membros do conselh[illegible] dato terminou naquell[illegible]

Ficam á disposição dos [illegible] nistas todos os documen[illegible] disposto no art. n. 147 e seu [illegible] decreto n. 434, de 4 de [illegible]

Rio, 25 de julho de 1[illegible] *Thomaz Alberto Alves Sa[illegible]*

Sociedade Anonyma [illegible] de Noticias

ASSEMBLÉA GERAL EX[illegible]

(1ª convocação)

Convido os Srs. accionistas [illegible] em assembléa geral extrao[illegible] de setembro, á 1 hora d[illegible] provisoria da sociedade, [illegible] n. 127, para eleição [illegible] apresentação dos estatu[illegible] sua eventual reforma.

Rio de Janeiro, 20 de a[illegible] *Henrique Chaves*, presidente.

Companhia Ferro-[illegible] Jardim Bot[illegible]

De accôrdo com as disposi[illegible] 27 e 40 dos estatutos [illegible] voco os Srs. accionistas [illegible] em assembléa geral extra[illegible] effectuará no dia 10 de se[illegible] futuro, á 1 hora da tarde, [illegible] do Brazil, á rua da Alfan[illegible] tratar dos assumptos seguint[illegible]

1º, novo emprestimo de [illegible] *debentures*;

2º, reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de [illegible] *Arthur Getulio das Neves*, pres[illegible] panhia.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...BLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

...LV — 18º DA REPUBLICA — N. 198 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 26 DE AGOSTO DE 1906

...gnaturas do «Diario Official» são ...antadamente, na Capital Federal, ...reiro da Imprensa Nacional e, nos ...s Delegacias Fiscaes do Thesouro ... ás Alfandegas e custam:

Por anno..................	24$000
... nove mezes.........	18$000
... seis mezes...........	12$000

...cionarios publicos da União, que ...m o desconto mensal de 1$500 em ...cimentos, terão direito ao recebi... da folha pelo tempo que fixarem.

...cionarios publicos, estaduaes ou ...s, poderão obter a folha pelo ...reço, sendo, porém, o pagamento ...ntado.

SUMMARIO

... do Poder Executivo:

...to n. 6.116, que concede autorização ... Lloyd Brazilieiro para iniciar a nave... linha americana.

... 6.118, que abre credito ao Mi... da marinha.

...terio da Justiça e Negocios Interiores ...Decretos de 20 do corrente—Rectifica...

... da Fazenda— Decreto de 13 de ...do.

...tarias de Estado:

...erio da Justiça e Negocios Interiores ...ente das Directorias do Interior, ...Justiça e Geral de Saude Publica— ... Districto Federal.

...erio das Relações Exteriores — Rela... Consulado Geral dos Estados ... o Brazil em Southampton.

...erio da Fazenda — Portaria — Titulo ...pediente da Directoria do Expediente ...Thesouro Federal— Recebedoria do ...neiro —Inspectoria de Seguros.

... Contas.

... Tribunaes.

...gistradas.

...blicas—Rendimento da Alfandega, ...toria do Rio de Janeiro e da ... Geraes.

... Avisos.

...mercial.

...de Invenção.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.116—DE 21 DE AGOSTO DE 1906

Concede ao Lloyd Brazileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp., autorização para iniciar a navegação da linha americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp. e de accôrdo com o disposto na clausula XLIV das que acompanharam o decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. E' concedida ao Lloyd Brazileiro, sob a firma de M. Buarque & Comp autorização para iniciar os serviços da navegação da linha americana, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.116 desta data

I

A navegação da linha americana terá inicio em Santos e termo em New-York, fazendo escalas pelos portos do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e Barbados.

II

Em todos os demais portos do Brazil, servidos pelo Lloyd, serão recebidos despachos para New-York, e, da mesma fórma, serão feitos em New-York despachos para qualquer porto servido pelas differentes linhas do Lloyd.

III

Salvo a hypothese prevista na clausula XLIV do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro do corrente anno, M. Buarque & Comp. obrigam-se a mandar construir tres vapores de 5.000 toneladas de deslocamento, desenvolvendo 15 milhas de marcha, com capacidade para 100 passageiros de 1ª classe, 200 de 3ª, camaras frigorificas para 200 toneladas de fructas, para com elles realizar uma segunda viagem mensal aos Estados Unidos da America. Em tal caso, porém, uma das viagens se destina a Nova Orleans, e fará escalas pelo Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e em porto das Antilhas que será fixado pelo Governo; e a segunda, com os novos vapores, se destinará a New-York, fazendo escalas pelo Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Barbados.

IV

A subvenção de que gosa o Lloyd Brazileiro fica elevada, a partir de 1 de setembro do corrente anno, de mais 363:600$992, ouro, que será paga aos seus banqueiros nas mesmas épocas estabelecidas no seu actual contracto.

V

A construcção dos vapores, de que trata a clausula III, só poderá ser determinada com prévia approvação do Governo.

VI

O material que o Lloyd adquirir para a linha em questão, quer o destinado ao serviço desde logo iniciado, quer o de que trata a clausula III, será dado em garantia ao Governo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

DECRETO N. 6.118—DE 22 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Marinha o credito na importancia de 1.013:120$509, supplementar aos §§ 14—Força naval— e 25 —Fretes, etc— do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Marinha e usando da autorização conferida pelo art. 80 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito, na importancia de 1.013:120$509, supplementar ás rubricas 14 —Força naval— e 25—Fretes, etc.—do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, assim discriminado: § 14 —Força naval — Pessoal — Gratificações a officiaes da armada e classes annexas, inferiores, praças de pret e outros, 913:120$509, § 25 —Fretes, passagens, ajuda de custo e commissões de saques —Pessoal — para passagem de officiaes e praças, ajuda de custo e commissão ou saques, 100:000$ total, 1.013:120$509.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Purús

3ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Genaro de Castro.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Octavio Muniz de Souza ;

Major-fiscal, José Rodrigues Moreira ;

Tenente-secretario, José Antonio de Oliveira ;

Tenente quartel-mestre, Antonio Leite de Carvalho ;

Capitão-cirurgião, Agostinho Jorge de Queiroz.

1ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues de Queiroz ;

Tenente, Cosme Alves Cavalcante ;

Alferes, Antonio Ladisláo Ribeiro e Bonifacio Briglia.

2ª companhia—Capitão, Pedro Joaquim de Sant'Anna ;

Tenente, José Benjamin de Souza ;

Alferes, Julio Gilberto Moreira e João Carneiro da Cunha.

3ª companhia— Capitão, Joaquim Ribeiro de Araujo ;

Tenente, Francisco Ferreira de Almeida ;

Alferes, Possidonio de Oliveira Wanderley e Francisco Theophilo da Motta.

4ª companhia — Capitão, Eustaquio da Costa Worton ;

Tenente, Mizael da Costa Nogueira ;

Alferes, Anfrizio Valdevino Fernandes e Zacharias Gondim de Lima.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, José Celeste de Pontes:

Tenente quartel-mestre, José Ferreira Brazil ;

Capitão-cirurgião, Agostinho Escossio Vieira.

1ª companhia—Capitão, Manoel Meirelles de Queiroz;

Tenente, Felismino Graça;

Alferes, José Alipio Nobre e Antonio Luiz Alves de Souza.

2ª companhia—Capitão, João Lourenço do Carmo;

Tenente, Napoleão Pereira de Souza;

Alferes, Manoel Negreiros do Nascimento e Felix Ferreira de Lemos.

3ª companhia—Capitão, Manoel Luiz de Lima;

Tenente, João Francisco de Moura;

Alferes, Antonio José de Mattos e Miguel Pinheiro Castello Branco.

4ª companhia—Capitão, José Procopio Nogueira ;

Tenente, José Pedro de Vasconcellos;

Alferes, José Bento da Silva e Pedro Pinheiro Castello Branco.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Antonio da Cruz ;

Tenente-secretario, Arthur Montenegro ;

Tenente quartel-mestre, José Vicente Honorio Ferreira ;

Capitão-cirurgião, José Waldomiro Nogueira.

1ª companhia — Capitão, Antonio Maia Sobrinho ;

Tenente, Vicente Felix dos Santos ;

Alferes, Manoel Vieira e Arthur Toscano de Brito.

2ª companhia — Capitão, Francisco Vieira Barbosa ;

Tenente, Francisco Nogueira de Queiroz ;

Alferes, João Joaquim de Almeida Filho e Lucio Soares Benevides.

3ª companhia—Capitão, Raul de Carvalho Silva ;

Tenente, Mariano de Lima ;

Alferes, Alfredo Lopes Ferreira e Aldino Pontes Villaça.

4ª companhia—Capitão, Carlos de Oliveira Lopes ;

Tenente, Ovidio Bentes ;

Alferes, Miguel Feitosa e Francisco de Figueiredo Sêda.

3º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Francisco Figueiredo Filho;

Tenente-secretario, Adolpho Celeste de Pontes;

Tenente quartel-mestre, Manoel Pires de Freitas.

1ª companhia—Capitão, João Menezes;

Tenente, Etelvino Bezerra de Souza;

Alferes, Felix Constancio Pereira e Leonel Pessoa de Faria.

2ª companhia—Capitão, Attila Galvão;

Tenente, Leoncio Libanio Ferreira;

Alferes, Theodorico Lustosa e João Felicio de Souza.

3ª companhia— Capitão, Horacio Costa Souza;

Tenente, Francisco Tabosa Cavalcanti;

Alferes, José Salles Sobrinho e Raymundo Fernandes de Mello.

4ª companhia— Capitão, José Cesario de Faria;

Tenente, José Pinheiro de Abreu;

Alferes, Antonio Allen dos Reis e Joaquim Praxedes da Silva.

11ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Agostinho Meirelles de Queiroz.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Luiz de Medeiros Filho e Candido Benigno ;

Capitães-ajudantes de ordens, Luiz de Alencar Cordeiro e Jorge Ramos de Medeiros ;

Major-cirurgião, João Cancio Fernandes.

31º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio da Costa Gadelha ;

Major-fiscal, João Carlos da Silveira ;

Capitão-ajudante, Antonio Joaquim Vieira;

Tenente-secretario, Manoel Cavalcanti Pires Camello ;

Tenente quartel-mestre, Francisco Affonso Maia Alarcon ;

Capitão-cirurgião, Mario Pinheiro.

1ª companhia — Capitão, José Athanasio Rebouças ;

Tenente, João Medeiros ;

Alferes, Alvaro Pereira e Lourival Lima.

2ª companhia— Capitão, Fidelguinio Teixeira Bastos ;

Tenente, Francisco Mathias Teixeira ;

Alferes, Ananias Ferreira Brandão e Raymundo de Souza Lima.

3ª companhia—Capitão, José Libanio Ferreira ;

Tenente, Francisco de Paula de Souza Katunda ;

Alferes, Manoel Felippe Brandão e José Firmino de Menezes Floresta.

4ª companhia—Capitão, Theodomiro Leite Cavalcanti ;

Tenente, Ananias Barbosa Gadelha ;

Alferes, João Guerreiro, de Souza Lima e João de Hollanda.

32º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Alves Vieira ;

Major-fiscal, Antonio Augusto de Magalhães ;

Capitão-ajudante, Antonio Ibiapino da Rocha ;

Tenente-secretario, José da Silva Lemos ;

Tenente quartel-mestre, João Francisco da Silva;

Capitão-cirurgião, Raymundo Nonato Brazil.

1ª companhia — Capitão, João Alves de Mello ;

Tenente, Antonio Barbosa Maynard ;

Alferes, Francisco Barbosa ... Vicente Ferreira de Paula.

2ª companhia—Capitão, Fran... de Mello ;

Tenente, Azarias de Souza M...

Alferes, Manoel Barbosa Co... Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Al... Villaça ;

Tenente, José da Silva Porto...

Alferes, Lourival Caval... Pereira de Vasconcellos.

4ª companhia—Capitão, Jo... Oliveira ;

Tenente, Manoel dos Santos...

Alferes, Pedro Moreira ... nio Candido de Queiroz.

33º batalhão de in...

Estado-maior — Tenente-co... dante, Laurelino Benigno ;

Major-fiscal, Tristão da C...

Capitão-ajudante, João A... Bregense ;

Tenente-secretario, Urba... vêa Andrade ;

Tenente quartel-mestre, J... Silva ;

Capitão-cirurgião, Abdor...

1ª companhia — Capitão... Chaves ;

Tenente, Miguel Fernand...

Alferes, Abilio Ferna... José Bernardo Bezerra.

2ª companhia—Capitão, J...

Tenente, Alfredo de Sou...

Alferes, Antonio Flor... Raymundo Fagundo Soares.

3ª companhia—Capitão, A... Menezes ;

Tenente, João Baptista ...

Alferes, Tur ano Ipé e ... Queiroz.

4ª companhia—Capitão ... Moreira ;

Tenente, Manoel G... F...

Alferes, Sebastião Gomes d... da Silva Rattes.

11º batalhão da r...

Estado-maior—Tenente-c... dante, Childerico José F...

Major-fiscal, Francisco ...

Capitão-ajudante, Julio ...

Tenente-secretario, ... drigues;

Tenente quartel-mestre, ...

Capitão-cirurgião, ...

1ª companhia—Capitão, ... dio Freire;

Tenente, Carlos de Alm...

Alferes, José Freire de ... Lourenço da Silva Freitas.

2ª companhia—Capitão, ...

Tenente, Joaquim de M...

Alferes, Moysés Bento ... nasio Xavier.

3ª companhia—Capitão, ... do Menezes;

Tenente, ...

Alferes, Arlindo ... Julio Abreu.

4ª companhia—Capitão, ... Souza;

Tenente, Mariano Mo...

Alferes, Pedro José ... Bernardes.

...

O cidadão Antonio ... para o ... cavallaria da guarda ... de Diamantina ... por decreto de 20 de ...

...*Diario Official* de 24 do mesmo mez, ...posto de tenente, que, por omissão, ...publicado.

...lão nomeado para o posto de capi... ...ante do 3º batalhão da reserva da ...nacional do departamento do Alto ...no Territorio do Acre, por decreto ... março do anno findo, publicado no ...*Official* de 31, do mesmo mez e anno ... José de Negreiros Falcão, e não ...ão de Negreiros, como foi publi...

...inisterio da Fazenda

...ecreto de 13 de julho findo, foi no... ...anoel Nicanor Pereira para o logar ...cripturario da Alfandega de Santos, ...de S. Paulo.

...ETARIAS DE ESTADO

...erio da Justiça e Negocios Interiores

...iente de 22 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

...naturalizados brazileiros os padres ...ncisco Severens e Geraldo van Deur... ...raes do Hollanda e residentes no Es... ...inas Geraes, o subdito portuguez Joa... ...ymundo, residente no Estado de São ...o italiano Perillo Scipioni, residente ...ade.— Remetteram-se as portarias ...primeiros aos presidentes dos refe... ...idos.

...usou-se recebido o officio do gover... ...Estado de Pernambuco, de 8 do ...mez, e agradeceu-se a remessa de ...plar, impresso, não só da mensagem ...sentou ao congresso legislativo desse ...or occasião de installar-se a 3ª ses... ...aria da 5ª legislatura, mas tambem ...ção de leis promulgadas no anno ...outro da lei eleitoral do mesmo

...am autorizados:

...ctor da Faculdade de Medicina da ...tendendo ao requerimento de José ...oya, que pede permissão para pre... ...ella faculdade um exame que lhe ...de completar o 1º anno do curso ...acia, a acceitar, para os devidos ...observadas as disposições regula... ..., a certidão de exames feitos pelo ...e na Escola de Pharmacia de Per... ... e na qual falta o «visto» do dele... ...l do Governo junto ao mesmo esta... ...nto;

...ctor geral da Imprensa Nacional, ...o ao requerimento do Dr. Otto de ...Silva, substituto da Escola Poly... ...o Rio de Janeiro, a mandar impri... ...avulso, aproveitando-se a compo... ...existente, 100 exemplares de cada ...is trabalhos insertos na *Revista dos* ...alludida escola, ora em via de ...

...municou-se ao Sr. Leoncio Corrêa, ...o Internato do Gymnasio Nacional, ...rme participou o juizo da 5ª vara ...em officio de 17 de agosto corrente, ...do para servir como jurado no ...do jury, devendo comparecer, no ...setembro proximo futuro, ao meio... ...Tribunal do Jury do Districto Fe...

...rou-se: ...ctor da Faculdade de Medicina do ...neiro, em referencia ao officio de ...ultimo, que, conforme commu... ...nisterio da Guerra em aviso n. 40, datado de 16 de agosto corrente, pelo commando do 24º batalhão de infantaria foram dadas as necessarias ordens para que os ensaios da respectiva banda de musica sejam feitos em local afastado, de modo a não perturbarem os trabalhos da dita faculdade;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, em resposta ao officio de 28 de dezembro do anno proximo findo, em que relata as occurrencias havidas no dito estabelecimento por occasião dos exames, e solicita informações acerca do que se acha estabelecido em leis, circulares ou avisos quanto ás funcções dos delegados fiscaes junto aos institutos equiparados de ensino superior, que, além do estatuido no Codigo de Ensino em vigor, nenhum acto existe regulando taes funcções; sendo que os diversos avisos que resolveram consultas concernentes áquelles institutos estão publicados no *Diario Official*;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Humanidades de S. Francisco de Assis, em S. João d'El-Rey, para os devidos fins, que este Ministerio resolveu, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo de Ensino em vigor, seja admittido naquelle estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Fabio Ratton Lirio, havendo vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Recommendou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Alfredo Gomes a observancia do disposto no aviso de 8 de novembro de 1904, visto constar do relatorio que apresentou sobre as occurrencias havidas naquelle estabelecimento durante o 1º semestre deste anno, que as materias constitutivas da cadeira de mathematica foram, nos differentes annos do curso gymnasial, objecto de exames distinctos;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Sylvio de Almeida, na capital do Estado de S. Paulo, visto constar do relatorio, que acompanhou o officio de 15 de julho proximo findo, que a distribuição do numero de horas de aulas por semana não obedece ao determinado no art. 27 do regulamento daquelle instituto, o que se verifica na parte relativa ao estudo de arithmetica, no 1º anno, e arithmetica e algebra, no 2º, e que ha aulas nocturnas de geometria e algebra, no 3º anno, de algebra geometria e trigonometria, no 4º, providencie não só para que seja cumprido o disposto no citado art. 27, mas tambem para que, em observancia ao art. 382, n. 1, do Codigo de Ensino em vigor, não haja licções nocturnas: outrosim que providencie no sentido de serem eliminadas do art. 38 do alludido regulamento as palavras «menores de 10 annos nem», pospondo-se ao numero «14» a palavra «annos.»

Expediente de 24 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 3ª companhia do 146º batalhão de infantaria da mesma milicia, na comarca de Nova Friburgo, Affonso Elysio Leal de Mello.

—Foi devolvida, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 195, de 20 de março do corrente anno, expedida pelo juizo municipal da Barra do Pirahy ás justiças de Portugal para avaliação de bens e levantamento de dinheiros, pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Agostinho Vieira da Silva.

—Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional ... para exercer as respectivas funcções, o 3º escripturario do Tribunal de Contas Jonas de Salles Cunha, qualificado guarda no 14º batalhão de infantaria da referida milicia.— Deu-se conhecimento ao presidente do Tribunal de Contas.

— Prorogou-se por mais 30 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, a licença em cujo goso se acha o guarda civil de 1ª classe Aurelio dos Santos, para tratamento de saude.— Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

Requerimentos despachados

João Luiz Vogel, alferes honorario da força policial.—Remetteu-se o requerimento ao commandante da força para ser tomado na consideração que merecer.

João Torquato de Oliveira, alferes reformado da força policial. — Remetteu-se ao commandante da força para ser tomado na consideração que merecer.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

D. Adaucto Aurelio de Miranda Henriques, bispo da Parahyba, pedindo equiparação do Collegio Diocesano da Parahyba, sito á rua S. Francisco ns. 1, 3, 5 e 7, na capital do mesmo Estado, ao Gymnasio Nacional.— Apresente novos estatutos, publicados na folha official do Estado, em que se consignem não só o programma de ensino, condições para a admissão á matricula, periodo do anno lectivo, horarios das aulas por semana, disciplinas constitutivas do curso gymnasial, exames e épocas destes, de accôrdo com o Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e regulamento do alludido gymnasio, approvado pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro do dito anno mas tambem as seguintes alterações:

Art. 2.º Deve ser supprimido,

Art. 4.º *Ex-vi* do art. 133 *in fine*, do citado codigo, o anno lectivo deve ser reduzido a oito mezes.

Art. 5.º Deve ser substituido pelo art. 358 do referido codigo.

Arts. 6º e 7.º Devem ser substituidos pelo art. 34 e ns. 1 a 4 do regulamento do Gymnasio Nacional;

Art. 18. Deve ser redigido de modo a ficar em harmonia com a alteração do art. 4º;

Art. 29. Deve ser supprimido.

Na parte onde se lê «o primario e o secundar o ou de madureza» devem ser eliminadas as palavras—ou de madureza;

A parte redigida assim: «O estudo integral de todas as disciplinas mencionadas constitue o curso de bacharelado em sciencias e lettras» deve ser substituida textualmente pelo art. 31 do regulamento do gymnasio.

Expediente de 24 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento do officio n. 347, de hontem.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses para que sejam analysadas as amostras infra mencionadas, que foram apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de João Dhom & Filho, á rua Senador Euzebio n. 67: «Balas de laranja», «balas de banana», «balas de baunilha», «balas de limão», «balas de cereja», «balas de aniz», «balas de abacaxi», «balas de damasco», «balas de cajú», «balas de tangerina», «balas de mangas», «balas de morango», «balas de pera», «balas de amendoas», «balas de pecego», «balas de maçã»

«balas de ameixa», «balas de uva», «balas de grozelha», confeitos e «zedrina» ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja remettida a esta directoria uma requisição de passe para o material que vae ser enviado desta Capital para o Instituto de Bello Horisonte, filial ao de Manguinhos.

— Communicou-se ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal e presidente da 15ª sessão do Jury que os funccionarios desta repartição Antonio Lopes Teixeira da Costa, Luiz Gomes de Almeida, Francisco Severiano Ozorio e Bernardo Duval já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos daquella sessão, a iniciar-se no dia 3 de setembro proximo vindouro.

— Solicitou-se ao agente da Prefeitura a necessaria licença afim de ser collocado um toldo nos predios onde funcciona esta repartição.

— Recommendou-se ao delegado de saude do 6º districto sanitario que providencie para que sejam effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio á rua Frei Caneca n. 77.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 861$100, do aluguel do predio sito á rua Fresca n. 17, relativa a 17 dias do mez corrente, e a conta, na importancia de 273$887, proveniente do aluguel do armazem do predio da rua Fresca n. 17, relativa ao mez presente.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1906

Bernardo da Silva Monteiro (5º districto). —Deferido.

Alvares & Comp. (5º districto).—Não póde ser attendido.

B. W. Moss (1º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

A. A. Ferreira Reis (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Maria da Costa Cezares (6º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Castro Irmão & Comp.—Não podem ser attendidos.

José Domingues Antunes (7º districto).—Indeferido.

Mario Pinto Cardoso da Gama (7º districto).—Deferido.

Manoel Augusto Corrêa de Barros (7º districto).—Deferido.

Frederico Oscar de Souza.—Não póde ser attendido.

Pinto Monteiro & Comp.—Certifique-se.

Vasco de Araujo Gama.—Certifique-se.

Manoel Raposo de Rezende (9º districto). —Deferido.

Manoel Dias Leite (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João Ferreira de Mello (9º districto).—Deferido.

Antonio da Fonseca Vidal (9º districto).—Sciente.

Laudelino de Oliveira Freire (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Albino Gomes de Pinho (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria Augusta (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim da Costa Meirelles (7º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Francisco Moreira (7º districto).—Deferido.

Domingos Antonio Tarraca (7º districto). —Não póde ser attendido.

Joaquim Ferreira da Silva (7º districto). —Deferido.

Antonio Maximo Leal Vallim (7º districto). —Não póde ser attendido.

Luiza de Carvalho B. e Silva (7º districto).—Deferido.

Josephina Duhonchet (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José de Azevedo Maia (7º districto).—Deferido.

Maria Luiza da C. Garcia (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Antonio Pinto (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Nunes de Sá & Comp. (6º districto).—Não podem ser attendidos.

Hermann Kalkuhl (7º districto).—Queira provar o que allega.

João de Castro Guimarães (9º districto). —Deferido.

Severino Vieira de Figueiredo (9º districto). —Não póde ser attendido.

Isabel da Silva e outra (9º districto).— Deferido. Serão concedidos 30 dias.

Thomaz da Costa Rabello (6º districto). — Será reduzida ao minimo.

Augusto Marinho da Silva (6º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Clemente José Ferreira Guimarães (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Corrêa dos Santos (5º districto). — Será reduzida ao minimo.

Antonio Mario Scardino (8º districto). — Deferido.

Domingos Gonçalves Baptista (8º districto). —Deferido.

Augusto dos Santos Madahil (5º districto). — Serão concedidos 30 dias, nos termos da informação.

Adriano Julio dos Santos Nogueira (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Aurelio Ferreira dos Santos (5º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Manoel Ferreira Vaz Salleiro (1º districto). —Não póde ser attendido.

Joaquim Rodrigues da Silva (1º districto). —Não póde ser attendido.

Marcellino Affonso Adialaz (1º districto). —Deferido.

Elisa Cunha (1º districto).—Deferido.

Luiz José da Silva (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Mario Antonio Bento da Cunha (1º districto).—Deferido.

Jeronymo de Lemos (1º districto). — Deferido.

José Teixeira Borges (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Fiomarella e Delconte (3º districto).— Deferido.

Louis Hermanny & Comp.— Esta directoria já tem juizo formado acerca do apparelho em questão.

Arthur Luiz Pedro de Alcantara. — Não póde ser attendido, á vista do disposto no art. 301 do regulamento sanitario vigente.

RECTIFICAÇÕES

Despacho de 18

Maria Julia Barcellos Leal (6º districto).— Não póde ser attendida. Serão concedidos mais 30 dias.

Despacho de 23

Matheus Carosine.— Dê-se certidão da petição e do respectivo despacho. Restituam-se mediante recibo.

Pelo Sr. Ministro:

Dr. João Lopes Machado. — Como requer.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Sydronio José de Oliveira da 14ª para a 13ª circumscripção, e, desta para aquella Francisco Leopoldo Duarte Nunes.

Ministerio da Faze...

Por portaria de 24 do corrente, ... gada por dous mezes, com o s... tiver direito, na fórma da lei, ... cujo goso se acha o guarda ... de Santos, Estado de S. P... Lopes, para tratar de sua ... convier.

— Por titulo de 25 do ... nomeado o bacharel José ... dido para exercer o logar ... rectoria do Contencioso do T... durante o impedimento do ... João Marciano Oliveira da ...

Directoria do Expediente ... Federal

EXPEDIENTE DO SR. ...

Dia 25 de agosto de ...

Sr. Ministro da Justiça e N... riores :

N. 141 — Devolvendo-v... cesso de divida de exercicio... portancia de 1:058$200, tra... aviso desse Ministerio, n. ... abril de 1904, e referente ás ... com eleições federaes, pel... cipal da cidade de Camp... de Janeiro, no anno de 1903, ... determinar seja o mesmo ... nhado ao Thesouro, nos te... n. 10.145, de 5 de janeiro ... requerimentos dos interes... devidamente sellados os jorna... panham.

N. 142—Para que se possa ... o pagamento da divida de exe... na importancia de 374$, de qu... Pacheco Silva & Comp., e d... esse Ministerio em aviso n. ... agosto de 1902, rogo vos digne... seja enviada ao Thesouro ... veria ter servido de base ao ... cesso.

N. 143 — Afim de que se p... á Delegacia Fiscal no Rio ... credito necessario para pa... cimentos que competem ao ... em disponibilidade, da coma... mento, no mesmo Estado, ... cisco Luiz Osorio, confo... Ministerio em aviso n. 2.22... ultimo, rogo vos digneis d... remettido ao Thesouro o ... que aquelle funccionario pe... da referida divida, a qual dev... nhecida de accôrdo com o ... creto n. 10.145, de 5 de jane...

N. 144—Para que se possa ... o pagamento das dividas de ex... na importancia de 621$, de que ... as praças da brigada policial ... rem os processos que acomp... desse Ministerio, n. 2.034, de ... 1902, rogo vos digneis deter... mettidos ao Thesouro os ... vista dos quaes deveram ter ... dos os mesmos processos.

N. 145—Para que se possa ... pagamento dos vencimentos ... cia de 365$555, que compet... de Souza Brandão na qualid... Stituto da Faculdade de Me... Janeiro, e de que tratou ... aviso n. 1.445, de 10 de ... vos digneis determinar ... souro o requerimento em que ... pediu aquelle pagamento.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 112 —Remetto-vos ... nientes, o incluso proc... acompanhou o aviso ... de 28 de outubro de 18...

...icios findos, na importancia de 37$, ... credor José Simplicio de Alcantara.

... — Para que se possa resolver sobre ... ento da divida de exercicios findos, ... rtancia de 78$, de que são credores ... net & Comp., e de que tratou esse ... o em aviso n. 203, de 20 de julho ... rogo vos digneis determinar seja ... a ao Thesouro a petição que deve... ervido de base ao respectivo pro...

... — Para que se possa resolver sobre ... ento da divida de exercicios findos, ... rtancia de 14$, de que é credora a ... nonyme de Travaux et Entreprises ..., e de que tratou esse ministerio ... n. 204, de 20 de julho de 1898, rogo ... eis determinar seja enviada ao The... petição que serviu de base ao respe... processo.

... — Para que se possa resolver sobre ... ento da divida de exercicios findos, ... tancia de 120$, de que são credores ... Santos & Comp., e de que tratou ... sterio em aviso n. 199, de 20 de ju... ...898, rogo vos digneis determinar ... ttida ao Thesouro a petição que ... base ao respectivo processo.

... iz de direito da 1ª vara commer...

... — Tendo sido feita a competente ... o no conhecimento de deposito a ... ludos vos devolvo os autos trans... com o vosso officio de 10 de julho ... relativo á fiança prestada pelo cor... navios Bernardo Stumfmeyer.

... membros da Associação Commer... ...:

... — Em resposta ao vosso officio ... 25 de junho ultimo, cabe-me de... ..., para os fins convenientes, que só ... o pagamento da respectiva des... erá a Imprensa Nacional satisfazer ... que fizestes no sentido de serem ... s a essa Associação os exemplares ... licitadas no mesmo officio.

...PEDIENTE DO SR. DIRECTOR

...lo ao do dia 24 de agosto de 1906

... director da Recebedoria do Rio de Ja...

... — Communico-vos, para os fins ... tes, que o Sr. Ministro, attendendo ... ncitou o secretario geral da 3ª Con... Internacional Americana em officio ... corrente, resolveu, por acto da mes... autorizar-vos a dispensar do paga... imposto de transporte os delegados ... ios á alludida Conferencia cujos ... stam da relação junta.

Dia 25

... spector da Alfandega do Rio de Ja...

... Para que informeis a respeito, ... determinou o Sr. Ministro, por ... de 3 do corrente, remetto-vos o ... querimento em que a Sociedade ... *Jornal do Brazil* pede restituição ... armazenagem paga pela impor... 12 linotypos.

... — Communico-vos, para os fins ... tes, que o Sr. Ministro, satisfa... ue requisitou a Prefeitura do Dis... eral em officio n. 612 s/b, de 16 ..., resolveu, por acto de 18 do ... ez, autorizar o despacho, livre de ... os termos do art. 2º da lei n. 1.452, ... zembro de 1905, de 5.570 gigos de ... importados pela referida Pre...

... — Communico-vos, para os fins ... s, que o Sr. Ministro, attendendo ... ereu a Companhia Mercado Mu... Rio do Janeiro, resolveu, por acto ... rrente, autorizar-vos a permittir, ... do art. 11 da lei n. 1.194, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 12 da vigente lei orçamentaria da receita e § 2º do art. 2º combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos de consumo, do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Orissa*, consignado á Companhia Edificadora e destinado ás obras de construcção do novo mercado.

N. 595—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 613 s/b. do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o artigo 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 2.667 barricas de cimento vindas no vapor *Bellena* e importadas pela referida Prefeitura, com destino ás obras da praça Quinze de Novembro, nesta cidade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 95—Em satisfação ao que solicitastes em officio n. 1.068, de 18 do corrente, junto vos remetto uma cópia do officio n. 8, de 17 de janeiro de 1895.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 233— Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, o processo relativo á fiança, no valor de 1:000$, prestada por Bonifacio Paulino de Carvalho Junior, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade afim de garantir a sua responsabilidade no logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68— Em resposta ao vosso officio n. 19, de 6 de março proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar o vosso acto, proferido em sessão da junta de 23 de fevereiro ultimo, considerando insubsistente para todos os effeitos o accôrdo celebrado em Huacapistéo, no Breu, territorio neutralizado do Juruá, entre os commissarios de Fazenda brasileiro e peruano, em 22 de dezembro de 1905, visto ser o mesmo accôrdo contrario ao estabelecido no Protocollo de 12 de julho de 1904 e nas instrucções de 21 de janeiro do dito anno de 1905.

N. 69— Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo dois mezes de licença ao fiel do thesoureiro da Alfandega desse Estado Manoel Bivar.

N. 70— Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao administrador da Mesa de Rendas de Porto Velho, Aristides Octavio Lins Calheiros.

— Sr. delegado fiscal, na Bahia:

N. 136 — Remetto-vos, para os fins convenientes o incluso decreto de 11 do corrente, nomeando o 4º escripturario dessa delegacia Arthur de Oliveira Santos para o logar de 3º escripturario da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 155—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo goso se acha o escrivão da Collectoria de S. José de Além Parahyba, Francisco de Paula Duarte.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 110—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de junho ultimo, prorogando por tres mezes a licença em cujo goso se acha o 2º escripturario da Alfandega desse Estado Ildefonso das Neves Moniz.

N. 111—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo goso se acha o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Nestor Salgado Guarita.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 174—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao conferente da Alfandega desse Estado Antonio da Silva Pessoa.

N. 175—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 3º escripturario dessa delegacia Francisco Pinto de Mesquita.

N. 176 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo goso se acha o escrivão da Collectoria das rendas federaes em Olinda, Arthur Dias Ferreira.

N. 177 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 2º escripturario dessa delegacia Manoel Ribeiro de Carvalho Junior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 182 — Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao inspector, em commissão, da Alfandega da cidade do Rio Grande, Francisco Pereira de Brito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 342 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo dous mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Arthur de Oliveira Fabricio.

N. 343— Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao conferente da Alfandega de Santos José André Maia Filho.

N. 344— Remetto-vos para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Heitor Gonçalves.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1906

D. Thereza Maria Fernandes.—Pague o imposto em cobrança.

José João de Araujo.— Mostre-se competente para reclamar a restituição.

Antonio da Graça Araujo Bastos.— Em face do parecer, annulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Joaquim Rodrigues Moreira.—Averbe-se a mudança.

M. D. Vieira & Comp.— Satisfaça a exigencia.

Marques Machado & Comp.— Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 125$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria da Gloria.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Baptista Linhares.—A' vista do parecer, indeferido.

Joaquim Antonio Amaral.—Officie-se nos termos propostos.

Thereza Maria Fernandes.—Estando pago o imposto, transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Augusto Alvares de Azevedo.—Prove o direito de propriedade por parte da menor Zelia e pague o imposto em debito.

Jeronymo José Ferreira Braga.—Entregue-se mediante recibo.

Manoel Rodrigues Marques.— Estando pagos os impostos, transfira-se.

Antonio Ribeiro dos Santos.—Estando pago o imposto, averbe-se a mudança.

Manoel Reis dos Santos.—Estando pago o imposto, transfira-se.

José Daniel de Oliveira Martins.—Pague os impostos em debito.

Anna Francisca da Cruz.—Proceda-se nos termos do parecer.

Manoel da Silva Lino.—Estando pago o imposto, transfira-se.

Silva & Franco.—Transfira-se, fazendo-se a devida annotação na patente do registro.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de agosto de 1906

Companhia de Seguros Amazonia, prestando as informações pedidas por officio n. 43 e remettendo as relações de que trata o art. 2º n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros Sul-America, remettendo os documentos relativos ao 2º semestre de 1905, nos termos do art. 2º n. III do regulamento n. 5.072, de 1903.—Archive-se.

Companhia de Seguros Alliança da Bahia, remettendo um exemplar do *Diario da Bahia* em que foi publicado o relatorio da directoria, relativo ao anno de 1905.—Archive-se.

Companhia de Seguros Amazonia, remettendo um exemplar do *Jornal* noticiando a eleição dos novos directores e enviando um exemplar do relatorio de 1905.—Archive-se.

Companhia de Seguros Alliança do Pará, respondendo ao questionario enviado por esta repartição e enviando exemplares dos jornaes em que publicou o balanço de 1905.—Archive-se.

Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, respondendo ao questionario enviado por esta repartição com o officio n. 78.—Aguarde-se o cumprimento do despacho de 22 do corrente, para resolver sobre a consignação da reserva estatuaria, ficando para os demais fins archivados os documentos relativos ao exercicio de 1905.

Companhia de Seguros Sul-America, respondendo ao questionario enviado com o officio n. 40.—Archive-se.

Companhia de Seguros Paraense, respondendo ao questionario enviado por esta repartição e enviando um exemplar do jornal em que foi publicado o b[...] Archive-se.

Dia 25

Companhia de Seguros L[...] dendo ao questionario envi[...] partição.—Archive-se.

Companhia de Seguros Un[...] dos Varegistas, communic[...] cido uma agencia na cid[...] Estado do Espirito Santo, a [...] tenor Guimarães.—Commu[...] inspector respectivo; archi[...]

Mannheimer Versi[...] pondendo ao questionario [...] officio n. 76.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. I[...]

Dia 25 de agosto d[...]

Ao sub-inspector de segur[...] scripção:

N. 349—Declarando, pa[...] que a Companhia de Se[...] mercial dos Varegistas, c[...] pital, estabeleceu uma ag[...] Victoria, capital do Estado d[...] a cargo do Sr. Antenor Gui[...]

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Southampton

Relatorio do 3º trimestre de 1905

NAVEGAÇÃO

O movimento total da navegação entre este porto e o do Brasil, durante o 3º trimestre, foi de 14 embarcações, arqueando 52.537 toneladas, as quaes transportaram mercadorias diversas no valor de 2.092.249 libras esterlinas ou 29.109:551$, ao cambio médio de 17 ¹/₄ d., sendo as sahidas de 7 embarcações, arqueando 27.581 toneladas e levando mercadorias diversas no valor de 1.175.704 libras esterlinas ou 16.357:621$, e as entradas de 7 embarcações, arqueando 24.956 toneladas e trazendo varios productos brazileiros no valor de 916.545 libras esterlinas ou 12.751:930$000.

Si compararmos este movimento com o do trimestre anterior, notaremos uma differença para menos, a favor do anterior, de 4 embarcações, quanto ao numero de vapores, mas um augmento, a favor do actual, de 4.991 toneladas, quanto á sua tonelagem, assim como um augmento de 1.489.001 libras esterlinas no valor das mercadorias transportadas.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

No mappa n. 2 acham-se discriminados todos os artigos importados directamente nesta praça de differentes portos do Brasil, durante o 3º trimestre. Esta importação foi de 1.434.560 kilogrammas no valor approximado de 916.545 libras ou 12.751.930$, ao cambio de 17 ¼ d.

Comparando esta importação com a do 2º trimestre, a qual fôra de 2.540.244 kilogrammas no valor de 258.009 libras, encontramos uma diminuição de 1.105.684 kilogrammas a favor do 2º trimestre, com relação ao peso das mercadorias, e um augmento de 658.536 libras a favor do actual, com relação ao seu valor, sendo aquella devida, pela mór parte, aos vapores-cargueiros da Companhia da Mala Real Ingleza não terem descarregado neste porto, durante o 3º trimestre, o este proveniente de uma remessa de acções no valor de 737.000 libras esterlinas.

Os artigos de importação que mais avultaram durante este periodo foram: borracha 41.423 kilogrammas; cacáo 380.223 kilogrammas; café, 467.438 kilogrammas; couros e pelles, 16.150 kilogrammas; fumo, 266.942 kilogrammas; nozes, 8.072 kilogrammas; piassava, 147.926 kilogrammas; restolho de trigo, 99.000 kilogrammas.

EXPORTAÇÃO

A exportação, por intermedio deste porto, para o Brasil, constante do mappa n. 3, foi de 2.997.428 kilogrammas no valor de 1.175.704 libras esterlinas ou 16.357:621$ ao cambio de 17 ¼ d.

Si compararmos esta exportação com a do 2º trimestre, a qual fôra de 2.389.921 kilogrammas no valor de 345.240 libras, encontramos um augmento, a favor do 3º trimestre, de 607.507 kilogrammas no valor de 830.464 libras, proveniente, p[...] de um grande augmento na exportação de batat[...] porto, quanto ao peso, assim como na de ouro amoe[...] valor.

Os principaes artigos exportados durante e[...] arroz, 24.025 kilos; batatas, 424.340 kilos; [...] kilos; carnes, 53.612 kilos; chá, 22.659 kilos; [...] 95.069 kilos; couros e seus preparados, 10.57[...] productos chimicos, 93.835 kilos; ferragens, etc., [...] fructas frescas, 34.680 kilos; generos alime[...] 44.569 kilos; juta em fio e tecido, 403.474 kil[...] serva, 19.908 kilos; manteiga de vacca, 127.6[...] resinas, 89.909 kilos; papel e papelão, 34.892 kil[...] objectos para escriptorio, 12.911 kilos; queij[...] salitre, 109.775 kilos; tecidos e fios de algodão, [...] idem de lã, 20.978 kilos; idem de linho, 52.965 kil[...] clados, 33.491 kilos; tinta para pintura, 30.747; [...] 10.065 kilos; vinhos, licores e bebidas diversas, 1[...]

PREÇOS CORRENTES

O mappa n. 2 A contém os preços correntes de [...] de producção brazileira, cotados nesta praça.

CAMBIOS, TAXA DE DESCONTOS E FRE[...]

O mappa n. 4 indica a cotação do cambio, taxa d[...] fretamento das embarcações neste porto durante o [...]

EMIGRAÇÃO

O movimento emigratorio, por via deste porto [...] augmentou bastante durante o 3º trimestre, visto [...] para lá durante esse periodo 338 passageiros de pro[...] todos de nacionalidade russo-judaica.

Eis algumas observações acerca do movimento [...] ductos brasileiros no mercado de Londres, durante o [...]

Borracha

Durante o mez de julho o mercado deste artigo, p[...] Pará, esteve um tanto perturbado, mas encerrou-se [...] havido uma alta de 2 d. a 3 d. a libra nos pr[...] *hard fine*.

Em agosto essa firmeza se manteve, tendo-se f[...] regulares por preços firmes e mesmo mais altos. [...] fragio do vapor *Syrie*, no Pará, o qual levava [...] borracha, teve logar uma alta de 1 d. a libra, [...] dias deste mez.

Durante a mór parte do mez de setembro houve [...] mercado, dando logar a uma baixa de 2 d. a 3 d. a l[...] da borracha desta procedencia.

As transacções feitas durante o trimestre f[...] pelos seguintes preços: de 5s.4d ¼ a 5s.8d pelo [...] 5s.3d ¼ a 5s.6d ¼ pelo *soft fine*.

Com relação ao typo *Negro Heads*, este mercad[...] durante o mez de julho; entretanto, t[...] em agosto a qual se manteve em setembro [...]

...o trimestre, tendo sido regulares, pelos seguintes preços: Procedente de Manáos, de 3s-9d a 3s-11d ¼ a libra. Procedente de ...do 3s-1d a 3s-2d a libra. Procedente das ilhas, de 2s-10d ¼ a 1d a libra.

Bolivia. — Durante o 3º trimestre houve transacções consideraveis ... typo *hard fine* desta procedencia, por 5s-4d ¼ a 5s-8d a ..., e o *Negrohead* por 3s-11d.

Peru. — Tiveram logar muitas vendas da borracha procedente ..., o typo *fine* tendo alcançado de 5-5 a 5-5 ¼, o *ball* de ...-9 e o *tails* 3-3 ¼ a libra. Houve boa procura pelas qualidades médias desta procedencia, as as quaes attingiram preços ...os.

...do. — Houve transacções regulares na borracha desta ...cia, o typo *fine* tendo-se vendido por 5-2 3/4 a 5-5 3/4 a ...

Ceylão.—Vendeu-se uma quantidade regular de borracha procedente desta ilha, durante o mez de setembro, por 6-3 a 6-4 a ... typo *biscuits* e por 6-4 a 6-4 1/2 á libra pelo *Crepe*.

E' muito natural que todo e qualquer producto de um vegetal ... seja sempre muito superior ao do silvéstre, por conseguinte ... o Brasil não quizer deixar-se supplatar nos mercados, ... da Europa como da America, por outros paizes productores ...go, deve immediatamente provocar em grande escala ... mente nos Estados do norte) a plantação da borracha, que ...mente depois do café o seu principal artigo de exportação. ...a da borracha offerece resultados magnificos, e ultimamente tornaram-se mais que apparentes as possibilidades dessa industria. Em Ceylão, em particular, essa cultura tomou um desenvolvimento espantoso durante estes ultimos poucos annos.

Segundo as informações fornecidas pelo *Institute of Tropical* ... (recentemente fundado com o fim de animar o desenvolvimento scientifico das colonias inglezas), remetteram-se de Ceylão, ... estação finda, 100.000 libras de borracha proveniente das ...s dessa ilha. Essa borracha veiu em fórma de pequenos ...tos e transparentes, conhecidos no commercio sob o nome ..., sendo compostos de borracha chimicamente pura, tendo ...ite coagulado em moldes apropriados para esse fim. ...e estes *biscoitos* livres de toda e qualquer impureza, elles ... um preço muito alto no mercado, tendo sido a sua ultima ... 6-3 a 6-4 ¼ a libra, contra 5—4 1/4 a 5 8 a libra pela ... superior procedente do Pará.

...tanto, devido ao augmento dessa industria em Ceylão, ...nando rapidamente impossivel aos cultivadores de borracha ...pularem a sua producção por esse processo denominado ...r ser mui trabalhoso e dispendioso. Esse *biscoito* já tornou-se muito popular entre os negociantes inglezes, mas é provavel ... o futuro, seja substituido pelo typo *crepe*, o qual já se ... na Inglaterra, sendo assás conhecido tambem no continente.

...cesso de seccar o *crepe* leva apenas algumas horas, o que ... que os cultivadores lhe deem preferencia. Coagula-se esse ... em pequenas laminas, o que é feito por um processo mecanico..., mas, ainda que seja elle tão puro como o *biscoito*, e ...encia não attrahio tanto como a deste, e, no começo, ...e alguma difficuldade em vendel-o. Entretanto, as ...tações indicam que a sua excellente qualidade está tornando-se conhecida.

...uito tempo que se cultiva a borracha em Ceylão, mas tão ... como experiencia botanica; não tivera logar em grande ... os ultimos tres ou quatro annos, época em que chegaram ... a primeira vez, quantidades consideraveis da semente da ... . Desde essa época plantaram-se 60.000 acres em Ceylão ... identica nos Straits Settlements (Indias Orientaes) á ... 250 seringueiras por acre. Toda esta plantação foi ...matica e scientificamente, de modo que todas as seringueiras ...tingem uma madureza sufficiente para produzir borracha ... espaço de tres annos em casos excepcionaes, e dentro de ... em quasi todos os casos, contra oito ou dez annos nos ...zes productores de borracha. Quasi toda a borracha actualmente procedente de Ceylão provém dessas arvores, porque ... poucas siringueiras cultivadas do mais de quatro annos ...

...azer-se uma idéa da energia com que se desenvolve essa ... naquellas duas colonias, basta mencionarmos que no corrente ... venderam-se lá 1.000.000 de sementes pelo preço de 1 d. ... tendo sido já todas plantadas. E' provavel que isto não ... senão a metade da plantação total havida em Ceylão ... anno findo. Calcula-se que durante o anno corrente outra ....000 acres terá entrado em cultura em Ceylão e provavelmente uma área identica nos Straits Settlementes, perfazendo ... total cultivada nessas duas colonias de 320.000 acres, ...do, á razão de 250 seringueiras por acre, um total de ... de seringueiras. Esse total excede o de qualquer outro ...tor de borracha, e mesmo o do Congo, que é de 60.000.000 ...iras, o qual abrange todas as siringueiras existentes na ...em, isto é, não cultivadas, sendo este numero, além disto, meramente approximado. Daqui a tres annos, si o desenvolvimento actual mantiver-se e si mesmo a área em cultura já existente não tomar extensão, Ceylão e os Straits Settlements poderão satisfazer a procura total de borracha de toda a especie com um supprimento da melhor borracha do mundo.

E' geralmente sabido que não se póde cultivar a borracha lucrativamente em maior altitude que 1.500 pés acima do nivel do mar, mas tão forte é o *boom* actual em Ceylão, que os plantadores e os proprietarios de terrenos estão plantando semente de borracha em toda parte dás suaes terras, sem fazerem caso algum da sua conveniencia para essa cultura. Algumas dessas plantações acham-se na altitude de 5.000 pés, sendo provavel que ellas nunca deem borracha de boa qualidade e em quantidade remuneradora.

Os lucros provenientes da cultura da borracha são enormes e póde-se contar mesmo com £ 40 a £ 50 por acre, como média, nos logares bem escolhidos e bem collocados, emquanto que já se pagou £ 200 por acre pelas seringueiras de um anno de idade. Além da cultura da borracha existe actualmente um commercio remunerador nas sementes de borracha.

Ceylão adapta-se muito bem a essa cultura em grande escala, não só por causa das suas condições climatericas, como tambem pela energia e providencia com que essa colonia foi desenvolvida. Existe em toda parte da ilha uma rede excellente de estradas de ferro com preços de frete muitissimo baixos. Todas as plantações de borracha actualmente existentes acham-se dentro de uma zona de 50 milhas da costa, de modo que distam 100 milhas, no maximo, dos portos de embarque, pelas estradas de ferro.

O mercado das qualidades médias deste artigo esteve um tanto calmo durante o mez de julho, tendo havido poucas transacções. Entretanto, em agosto houve boa procura, especialmente com relação ás procedentes da America Central, as quaes venderam-se bem por preços firmes. Durante o mez de setembro manteve-se a boa procura que existira em agosto e fizeram-se transacções por preços firmes.

Eis as entradas totaes, assim como os preços obtidos durante o 3º trimestre.

PROCEDENCIA	ENTRADA	PREÇOS, CONFORME A QUALIDADE	
		s. d.	s. d.
	volumes		libras
Pará e Perú	237	De 3— 2	a 4—11 1/4
Mangabeira	272	De 2— 0	a 3—2
Maniçoba	297	De 3— 3	
Matto Grosso	37	De 2— 9 1/2	à 5—1
Colombia	408	De 2— 5	a 4—0
America Central	267	De 2— 0	a 3—9
Orinoco	137	De 2—10 1/2	a 5—6 1/2

Cacáo

Durante o 3º trimestre o mercado deste artigo esteve frouxo, tendo existido pouca procura. Os preços obtidos pelas differentes qualidades foram os seguintes:

PROCEDENCIAS	PREÇOS, CONFORME A QUALIDADE	
	s. d.	s. d.
Africa	Regulares	
	o cwt. (50 3/4 kilogrs.)	
Bahia	De 5?—6	a 53—6
Trinidade	De 51—0	a 62—0
Granada	De 46—0	a 53—6
Republica Dominicana	De 45—6	a 51—0
Santa Lucia	De 47—0	a 52—0
Jamaica	De 44—0	a 52—0
S. Vicente	De 45—0	a 50—0
Surinam		6?—0
Demerara		58—0

PROCEDENCIAS	PREÇOS, CORFORME A QUALIDADE	
	s. d.	s. d.
	o cwt.	
Montserrat		53—0
Costa-Rica	De 49—0	à 51—0
Puerto Cabello	De 60—0	a 140—0
Guayaquil	De 55—0	a 80—0
Colombia	De 77—6	a 91—6
Honduras		49—0
Cartagena		5?—0
Samaná		47—0
Tumaco	De 58—0	a 61—0
Panamá		110—0

Os *stocks* das seguintes procedencias existentes em Londres, no fim do 3º trimestre, eram os seguintes:—De Trindade 23.574 saccas; de Granada, 13.486 saccas; das Antilhas inglezas, 3.608 saccas; de Guayaquil, 13.566 saccas.

Eis as entradas totaes em Londres e as entregas ao consumo durante nove mezes findos em 30 de setembro proximo passado, assim como os *stocks* existentes em Londres, em fins do trimestre, em comparação com os dos periodos correspondentes dos ultimos tres annos.

	1905	1904	1903	1902
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Entradas	153.374	179.060	165.974	195.489
Entregas	149.188	134.478	159.703	197.295
Stocks	87.501	95.826	67.967	75.598

Café

Segundo os Srs During e Zoon, de Rotterdam, o supprimento visivel total de café, em principio do 3º trimestre do corrente anno, era de 669.350 toneladas, contra 734.450 em 1904 e 707.700 em 1903, tendo sido de 743.540 toneladas em fins do mesmo trimestre, contra 839.520 na época correspondente ao anno findo e 818.680 no anno anterior.

Os *stocks* de café existente nos princiaes entrepostos da Europa, em 1º de julho findo, eram os seguintes:

	Toneladas
No Reino Unido	36.510
Na Hollanda	31.660
Em Hamburgo	84.410
Em Trieste	9.200
No Havre	150.630
Em Antuerpia	12.090
Em Marselha	5.020
Em Bordéos	3.080
Em Bremen	8.970
Total	342.450
Em viagem do Brasil para a Europa	7.470
Em carga no Brasil para a Europa	1.000
Em viagem do Oriente para a Europa	2.100
Em viagem dos E. U. da America para a Europa	300
	353.320
Stocks existentes nos Estados Unidos da America	243.610
Em viagem do Brasil para os Estados Unidos	9.940
Em carga no Brasil para os Estados Unidos	240
Em viagem do Oriente para os Estados Unidos	120
Em viagem da Europa para os Estados Unidos	—

	Toneladas
Stocks existentes no Rio de Janeiro	10.240
» » em Santos	50.410
» » na Bahia	1.470
Total	669.350

Os *stocks* existentes nos principaes entrepostos da Europa, no dia 30 de setembro findo, eram os seguintes:

No Reino-Unido	28.590
Na Hollanda	28.450
Em Hamburgo	70.960
Em Trieste	14.200
No Havre	134.090
Em Antuerpia	11.260
Em Marselha	4.700
Em Bordéos	2.790
Em Bremen	9.900
Total	305.030
Em viagem do Brasil para a Europa	40.450
» carga no Brasil para a Europa	6.530
» viagem do Oriente para a Europa	1.950
» » dos E. Unidos para a Europa	60
Total	354.020
Stocks existentes nos Estados-Unidos	230.570
Em viagem do Brasil para os Estados-Unidos	46.710
Em carga no Brasil para os Estados-Unidos	6.180
Em viagem do Oriente para os Estados-Unidos	
Em viagem da Europa para os Estados-Unidos	—
Total	637.[illegible]
Stocks existentes no Rio de Janeiro	16.[illegible]
» » em Santos	87.65[illegible]
» » na Bahia	1.94[illegible]
Total	743.[illegible]

Conforme o seguinte quadro, o *stock* de café de div[...]dencias, inclusive o Brazil, existente em Londres em [...] corrente anno, era de 36.437 toneladas, contra 45.6[...] época do anno findo. As entradas durante o 3º trimestre [...] 6.516 toneladas, contra 9.793 no mesmo periodo de [...] tregas ao consumo nacional e para a exportação tendo [...] ctivamente, de 3.509 contra 3.368, e de 10.899 ton[...] 9.388 no mesmo periodo do anno findo, o *stock* existen[...] desse trimestre era de 28.545 toneladas, contra 42.73[...] correspondente ao anno findo.

O *stock* de café procedente do Brazil, existente em Lo[...] principio do 3º trimestre, era de 277.036 saccas ou 16.3[...] As entradas durante esse trimestre tendo sido de 28.4[...] 1.673 toneladas, e as entregas ao consumo de 71.270 sa[...] toneladas, o *stock* existente no fim do 3º trimestre era [...] saccas ou 13.780 toneladas.

MOVIMENTO DO MERCADO DE CAFÉ A PRAZO NO HAV[...] HAMBURGO

No começo do 3º trimestre estes mercados abriram [...] tretanto, teve logar uma calma em meiados de julho, [...] durou muito tempo, e recuperou-se a firmeza anterior, [...] se este estado de cousas até meiados de agosto. Nesta ép[...] outra calma, que se manteve, mais ou menos, até meiad[...] bro, época em que estes mercados tornaram-se firmes; [...] fecharam calmos.

MOVIMENTO DO MERCADO DE CAFE A PRAZO EM LON[...]

Em principio do 3º trimestre este mercado abriu [...] por ter sido influenciado pelas noticias do Brazil, assim [...] mercados de Nova York e do Continente, tendo os preços [...] ducto accusado muitas oscillações. Entretanto, devido [...] entradas, bem como a sua alta no cambio e noticias adv[...] a colheita, houve uma alta geral durante o mez de julho [...] de 2-6 o cwt (50 ¾ kilos), em comparação com os preço[...] vigorado em principio.

No começo do mez de agosto, devido á continuação [...] desfavoraveis sobre a colheita no Brazil, provenientes [...] houve outra alta sensivel, que foi seguida, porém, de um[...] conformidade com as noticias contradictorias acerca d[...] Brazil, o que fez com que este mercado fechasse froux[o].

Devido a maiores entradas e outra alta no cambio [...] tornou-se incerto durante os primeiros dias de sete[mbro ...] logar a muitas oscillações nos preços, os quaes soffreram [...] sensivel, em consequencia de grande baixa no cambio. [...] téve, devido á mesma razão, assim como as noticias incer[tas do mer]cado de Nova York, o qual continuou a influir sobre [...] tanto, em fins deste mez, depois de transacções regular[...] variaveis, recuperou-se em parte essa quéda e o merca[do ...] muito influenciado pelas noticias incertas de Nova York [...] o que deu logar a maiores oscillações nos preços, [...] tendo tido logar uma pequena alta.

Movimento do mercado de cafe á vista em Lond[res]

Durante o mez de julho as entradas totaes nes[...] foram menores, por conseguinte, á vista da boa procu[ra ...] durante todo o mez, os preços, em geral, subiram sen[...] tendo se mantido este estado de cousas durante o me[...] visto terem vigorado as mesmas condições.

Em principio de setembro as entradas encont[...] procura, dando logar a uma baixa nos preços. Entre[...] uma alta em fins do trimestre, visto ter-se renovado a [...]

Vera Paz e Coban — Os cafés desta procedencia [...] boa procura durante o 3º trimestre, especialmente [...] qualidade, que alcançaram preços excellentes. A entra[da ...] de 3.006 saccas, tendo-se vendido, pela mór parte, [...] o cwt (50 3/4 kilos), conforme o typo e a qualidade.

Guatemala — Entraram no mercado 18.722 saccas [...] deste paiz, das quaes se vendeu a maior parte, [...] regular, por preços firmes, a saber: de 35-6 a 75-0 [...] o typo e a qualidade.

…rador — A entrada desta procedencia foi de 3.031 saccas, … se vendeu a maior parte por preços regulares, a saber: … a 65-6 o cwt, conforme o typo e a qualidade.

… — Offereceram-se em leilão 4.843 saccas de café procedente …, as quaes foram pela maior parte, vendidas, … procura, por preços firmes, isto é: de 37-0 a 84-0 o cwt, conforme o typo e a qualidade.

…Rica — A entrada desta procedencia, que foi de 13.138 … em parte, de qualidade inferior e de importação anterior … restante, encontrou boa procura, tendo-se vendido, pela maior parte, por preços firmes e mesmo mais altos a saber: … 37… a 82-6 o cwt, conforme o typo e a qualidade.

… — Os cafés desta procedencia encontraram boa procura … alcançaram preços firmes, tendo-se vendido, pela maior parte, a … de 8.857 saccas por 37-0 a 72-0 o cwt, conforme o typo e qualidade.

… e *Nova Granada* — A entrada de café procedente … paiz foi de 18.152 saccas, das quaes se vendeu a maior parte … preços, que foram de 37-0 a 70-6 cwt, conforme o typo … dade.

…*recos* — Entraram 378 saccas desta procedencia, as quaes … m-se por preços firmes, isto é: de 43-6 a 51-6 o cwt, conforme typo e a qualidade.

… — A entrada de café procedente deste paiz foi pequena, … do de 115 saccas, e alcançou preços regulares. de 42-0 a 50-0 … conforme o typo e a qualidade.

…*ica* — Os cafés de boa qualidade procedentes desta ilha … am preços altos e os de qualidade média venderam-se por … regulares, a saber: de 35-6 a 117-6 o cwt, conforme o typo … qualidade. A entrada total dessa procedencia foi de 552 … s.

…*sil* — A entrada no mercado *á vista* de café procedente do … foi de 20.251 saccas do typo *washed Santos Decent*, das … vendeu a maior parte por 41-… a 57-0 o cwt, conforme a … le.

…*a Oriental* — As vendas totaes de café procedente deste … am de 5.398 volumes, tendo alcançado de 39-0 a 80-0 o cwt, … o typo e a qualidade.

…*ão* — Venderam-se 47 volumes de café desta procedencia … 120-0 o cwt, conforme o typo e a qualidade.

…*tal* — Os cafés desta procedencia alcançaram de 39-6 … cwt, tendo-se vendido 147 volumes por estes preços.

Colla de Peixe

…ante o mez de julho a entrada total deste artigo foi de 786 …s, dos quaes se venderam 250, que encontraram procura … dado logar a uma baixa de 1 d. a 2 d. a libra nos preços do …*p*. Em agosto a entrada total foi grande, tendo sido de …, e venderam-se cerca de 350, com procura firme, mantido os preços no mesmo nivel. Entraram 552 volumes setembro, dos quaes se venderam 400, com procura por preços firmes; exceptuando-se os do typo *lump* procedente do Pará, que accusaram uma baixa de 1 d. a libra. Eis os obtidos durante o 3º trimestre:

			a libra, conforme a qualidade		
			s. d.		s. d.
Procedente do Pará	*Lump*	de	2-3	a	3-0
	Tongue	de	1-10	a	2-3
	Honeycomb	de	1- 4	a	1-6
Procedente do Maranhão	*Lump*	de	2- 2	a	2-6
	Tongue	de	1- 7	a	3-1
	Purse	de	0-10 ½	a	1-2
Procedente das Antilhas	*Lump*	de	1-10	a	2-7
	Purse	de	1- 2	a	1-4
Procedente do Rio Grande	*Smalthin*		1- 0		

Ipecacuanha

Durante o mez de julho o mercado deste artigo manteve-se firme, tendo sido a entrada total de 60 fardos procedentes do Rio, dos quaes se venderam 32 pelos seguintes preços: de 4-6 a 5-6 a libra, conforme a qualidade.

Em agosto venderam-se 23 fardos, a entrada total tendo-se composto de 28, por preços um pouco mais altos, a saber: de 4-9 a 5-7 a libra, conforme a qualidade,

Houve algumas transacções particulares por 6-11 a libra pela qualidade *fair*.

Durante setembro entraram no mercado, que se tornára calmo, 42 fardos procedentes do Rio, dos quaes se venderam 12 por 7-0 a 7-2 a libra pela qualidade *fair*.

Particularmente houve poucas transacções por 7-3 a libra pela mesma qualidade. Entraram tambem 6 fardos do typo *Cultivated*, dos quaes foram vendidos 3, tendo obtido 6-11 a libra pela qualidade *fair*.

Piassava

Durante o 3º trimestre o mercado deste artigo esteve calmo, tendo existido pouca procura. As cotações foram de 24-0 a 51-0 o cwt, conforme a qualidade.

Salsaparrilha

O mercado deste artigo esteve firme durante o mez de julho, tendo a entrada de 47 fardos procedentes da Jamaica, dos quaes foram vendidos 32, obtidos os seguintes preços de 0-8 ½ a 1-4 a libra, conforme a qualidade. Procedentes de Luna entraram 30 volumes, dos quaes se venderam 22 por 1-1 a 1-2 a libra pela qualidade *fair* e por 1-0 a libra pela *coarse*.

Em agosto 5 fardos, fazendo parte de uma entrada total de 8 fardos procedentes da Jamaica, foram vendidos por preços mais altos, a saber: de 0-9 ½ a 0-10 a libra pela qualidade *native red and yellow*.

Durante setembro a entrada total consistiu em 32 fardos e venderam-se 14 pelos seguintes preços, tendo havido outra alta: *fair*, 1-6 a libra; *native red*, 0-10 a libra; *mixed with yellow*, 0-8 a libra; *common yellow*, de 0-6 ½ a 0-7 a libra.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Southampton, 31 de outubro de 1905.

DR. JOSÉ MARCELLINO DE MORAES BARROS, Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o porto de Southampton e o Brazil durante o 3º trimestre do anno de 1905

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (APPROXIMADO)
…as	—	—	—	—
…uras	7	24.956	1.165	£ 916,545 ou 12.751:930$ ao cambio médio de 17 1/4 d.
Somma	7	24.956	1.165	£ 916,545 ou 12.751:730$000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
…as	—	—	—	—
…iras	7	27.581	1.236	£ 1,175,704 ou 16.357:621$ ao cambio médio de 17 1/4
Somma	7	27.581	1.236	£ 1,175,704 ou 16.357:621$000

N. 2 — Quantidade e valor approximado dos generos importados directamente do Brasil, pelo porto de Southampton, no 1º trimestre [illegible]

Mercadorias	Direitos de alfandega	Quantidade em kilogrammas	Valor approximado em moeda ingleza — Libras esterlinas	Valor em [illegible] — Mil [illegible]
Acções	Nenhum	—	737.000	1[illegible]
Assucar	1/2 d. 1 d. por kilo	35	1	
Borracha	Nenhum	41.[illegible]	17.197	
Cacáo	2 1/5 d. por kilo	380.[illegible]	18.[illegible]	
Café	3 2/10 d. por kilo	467.[illegible]	17.2[illegible]	
Couros e pelles	Nenhum	1[illegible].150	[illegible]48	
Crystaes	»	1.253	80	
Diamantes	»	—	4.009	
Fibras	»	1.730	40	
Fructas em conserva	1/3 d. por kilo	[illegible]	5	
Fumo	6-6 1/2 a 7-4 por kilo	256.942	25.[illegible]	
Goiabada	3/4 d. por kilo	—	—	
Joias	Nenhum	—	7	
Lã	»	70	9	
Madeiras	»	1.5[illegible]	2	
Metaes velhos	»	—	—	
Mica	»	9[illegible]	187	
Nozes	»	8.072	25	
Oleos e resinas	»	80	5	
Ouro em pó e em barra	»	—	85.0[illegible]	
» amoedado	»	—	1[illegible]0	
Passaros vivos	»	850	10	
» seccos	»	75	100	
Papeis officiaes	»	220	—	
Piassava	»	147.9[illegible]	5.159	
Plantas e sementes	»	295	20	
Raizes medicinaes	»	931	55[illegible]	
Restolho de trigo	»	99.000	619	
Tapioca	»	119	4	
Terra	»	577	10	
Total		1.434.560	916.515	1[illegible]

N. 2 A — Preços correntes de differentes generos no mercado de Southampton, durante o 3º trimestre de 1905

Generos	Procedencias	Unidades	Julho — Shillings e dinheiros	Agosto — Shillings e dinheiros	Set[illegible] — Shilling[illegible]
Algodão	Varias	1 libra	0—3 3/4 a 1—3 1/2	0—3 29/32 a 1—3 1/2	0—3 2[illegible]
Arroz	Rangoon e Bassein	112 libras	6—6 » 6—9	Os mesmos	6—6
Assucar	Varias	112 »	8—7 1/2 » 20—6	7—3 a 20—0 1/2	7—1 1/2
Barbatanas. (Finners)	—	2.240 »	500—0 » 1.000—0	Os mesmos	0[illegible]
Borracha. (Fine	Pará	1 libra	5—4 1/2 » 5—7	5—6 1/2 a 5—7	5—6 1/4
» (Cabeça de negro)	»	1 »	2—9 1/2 » 4—0	2—10 » 3—10 3/4	2—11
»	Matto Grosso	1 »	3—0 » 5—1	2—9 1/2 » 5—1	3—8 1/2
»	Outras	1 »	1—4 » 6—7 1/4	1—4 » 6—6	1—4
Cacáo	Bahia	112 libras	51—0 » 54—0	50—6 » 53—6	O[illegible]
»	Outras	112 »	45—0 » 90—0	Os mesmos	44—0
Café. (Good average)	Santos	112 »	35—0 1/2 » 37—4 1/2	37—10 1/2 a 39—6	37—9
»	Outras	112 »	32—0 » 126—0	35—0 » 126—0	Os [illegible]
Casca de tartaruga	Varias	1 libra	3—0 » 87—6	3—0 » 57—6	3—0
Chifres de boi	America do Sul	100 (num.)	16—0 » 54—0	8—0 » 55—0	Os [illegible]
» » »	Outras	100 »	9—0 » 195—0	7—0 » 195—0	7—0
Clina	America do Sul	1 libra	0—10 » 2—7 3/4	Os mesmos	0—9
»	Outras	1 »	0—5 » 6—11	»	0—3
Colla de peixe	Pará	1 »	1—6 » 3—5	1—6 a 3—3	O[illegible]
» » »	Outras	1 »	0—6 1/2 » 5—6	Os mesmos	
Couros seccos	Montevidéo e Buenos Ayres	1 »	0—6 1/8 » 0—10	»	
» salgados		1 »	0—5 1/4 » 0—6 3/4	»	
Fibras	Varias	2.240 libras	120—0 » 1.680—0	»	
Fumo	»	1 libra	0—4 » 6—0	»	
Ipecacuanha	—	1 »	4—1 » 5—4	»	4—1
Jacarandá	Rio de Janeiro	2.240 libras	140—0 » 240—0	»	Os [illegible]
»	Bahia	2.240 »	120—0 » 220—0	»	
Lã	America do Sul	1 libra	0—6 1/2 » 1—2	0—7 1/2 a 1—2	0—7 1/2
»	Outras	1 »	0—5 » 2—2	0—5 » 2—0	0—5
Milho	Rio da Prata	480 libras	24—6 » 25—0	24—3 » 24—6	2[illegible]
»	Outras	480 »	23—9 » 24—6	Os mesmos	2[illegible]
Pelles de carneiro	America do Sul	1 libra	0—4 1/2 » 0—9	»	0—4 1/2
» » »	Outras	1 »	0—5 » 0—11 1/2	»	0[illegible]
Piassava	Bahia	2.240 libras	560—0 » 920—0	»	
»	Pará	2.240 »	Nominal	Nominal	
[illegible]	[illegible]	1 libra	0—2 1/16 a 0—8 1/4	0—2 5/16 a 0—8 1/4	0—2 [illegible]
Salsaparrilha	—	1 »	0—4 1/2 » 1—4	Os mesmos	[illegible]
Semente de algodão	Egypto	2.240 libras	113—9 » 11[illegible]—6	110—0 a 11[illegible]—9	1[illegible]8—9
Tapioca	Rio de Janeiro	1 libra	0—3 » 0—5	Os mesmos	[illegible]
»	Outras	1 »	0—1 » 0—1 15/16	»	0—1

N. 3 — Quantidade e valor dos generos exportados directamente para o Brasil pelo porto de Southampton, no 3º trimestre de 1905

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOR EM MOEDA INGLEZA (Libras esterlinas)	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA (Mil réis ao cambio médio de 17 ¼ d.)
... e coupons	—	—	—
...elhos e accessorios para a photographia	4.303	817	11:367$
cirurgicos	—	—	—
... e munições	1.312	148	2:059$
...	24.025	390	4:152$
...s	424.[illegible]40	2.775	38:[illegible]$
...ha e seus preparados	3.[illegible]9[illegible]	1.6[illegible]9	22:[illegible]$
...o	1.425	5[illegible]6	7:31[illegible]$
...ao	27.601	1.023	14:23[illegible]$
...	53.612	4.932	68:619$
...oide em obras	1.544	631	8:77[illegible]$
...	22.659	2.984	41:517$
...s e enfeites para cabeça	1.434	1.102	15:33[illegible]$
de sol	1.746	573	8:2[illegible]1$
...o, pedra e gesso	95.069	200	2:783$
...o seus preparados	10.5[illegible]9	4.095	56:974$
...e productos chimicos	96.835	6.857	95:[illegible]2$
...s	1.[illegible]19	679	9:72[illegible]$
...ns, cutelaria e metaes diversos	339.[illegible]41	9.893	137:642$
...s frescas	34.680	1.360	18:923$
...s alimenticios diversos	44.569	3.462	48:167$
...mentos diversos	2.703	446	6:205$
...relogios e obras de metal precioso	541	1.526	21:231$
...n fio e tecido	403.474	11.819	164:438$
...em conserva	19.9[illegible]8	768	10:68[illegible]$
... de leitura	9.268	1.5[illegible]5	21:078$
...s diversas e accessorios	9.[illegible]	618	8:598$
... em obras	4.[illegible]90	1.238	17:224$
...a de vacca	127.68[illegible]	9.570	133:[illegible]8$
...es para dentista	2.[illegible]67	194	2:6[illegible]9$
» electricidade	4.980	1.370	19:061$
...larias diversas	2.257	577	3:028$
...	—	921.950	12.827:1[illegible]0$
...resinas	39.[illegible]00	1.8[illegible]3	26:198$
...chifre e marfim em obras	5.[illegible]33	1.188	16:529$
...em obras	2.761	24[illegible]	3:367$
...e papelão	34.[illegible]2	56	7:805$
...de lixa	1.61[illegible]	64	890$
...ria e objectos para escriptorio	12.911	1.856	25:8[illegible]$
...le animal	—	—	—
...arias	6.927	1.256	17:475$
...s e sementes	331	143	1:990$
...	108.914	7.929	110:317$
... de toda especie	3.015	1.[illegible]20	16:974$
...	109.7[illegible]5	2.68[illegible]	37:315$
...e fios de algodão	68[illegible].774	12[illegible]	1.72[illegible]:501$
» » » lã	20.9[illegible]8	10.[illegible]96	147:12[illegible]$
» » » linho	52.965	9.[illegible]20	131:061$
mesclados	53.491	1[illegible]65	1[illegible]:35[illegible]$
de seda	556	1.059	14:873$
...para pintura	30.747	710	9:878$
...e louça	10.065	1.573	21:9[illegible]$
...licores e bebidas diversas	12.850	5[illegible]3	7:694$
Total	2.997.428	1.175.704	16.357:621$

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Southampton, correspondente ao 3º trimestre de 1905

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil, por 1$	16 11/16 d.	17 21/32 d.	17 13/32 d.
França, » £	Francos. Francos. 25.13 a 25.35	Francos. Francos. 25.15 a 25.32 1/2	Francos. Francos. 25.15 a 25.35 1/4
Allemanha, por £	Marcos. Marcos. 20.59 a 20.64	Marcos. Marcos. 20.60 20.64	Marcos. Marcos. 20.59 a 20.66

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %, 3 %
Em praça	Idem	Idem	Idem

PREÇO DE FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	s.d. s.d. s.d. s.d.		
Pernambuco	30-0, 35-0, 40-0 e 45-0 com 10 % — Por tonelada	Idem	Idem
Bahia	42-6, 47-6, 52-6 e 57-6 com 10 % — Por tonelada		
Rio de Janeiro, Santos	35-0, 40-0, 45-0 e 50-0 com 10 % — Por tonelada		

MARINHA

Soccorro naval

(Extrahido da «Revista Maritima Brazileira»)

A asssociação Protectora dos Homens do Mar, que tantas vezes tem feito sentir a sua grande utilidade, não poupando esforços e sacrificios afim de cumprir fielmente o seu programma, conseguiu do Governo da Republica uma graça, que vem fazer com que a sua administração encontre uma esphera mais ampla para os seus beneficios e soccorros aos homens do mar.

Por decreto de 19 de julho lhe foi concedido o usufructo da ilha da Boa Viagem, que fica dentro da nossa bahia, e de suas bemfeitorias, para os fins a que se destina a associação.

Assim, pois, fica com uma boa base para as suas operações, tantas vezes manifestadas.

A Associação Protectora dos Homens do Mar, cuja fundação data de meiados de 1890, si já não tem feito nesse pequeno periodo a justificação plena da piedosa e humanitaria tarefa que se impoz, pela continuação successiva dos reaes serviços que tem prestado, com o soccorro solicito a todos os que se teem visto em afflictivo aperto de circumstancias, tal como fez por occasião das catastrophes do *Solimões* e do *Aquidaban* e para com os naufragos do vapor allemão *Fischer*, do lugar nacional *Brazil*, da barca austriaca *Iryna*, da barca portugueza *Constança* e tantos outros, póde reclamar applausos e apoio, pelo que já conseguiu e se está habilitando a conseguir.

O seu balanco, relativo ao anno social de 1905 a 1906, é o seguinte:

Activo	228:395$840
Passsivo—Fundo social:	
Saldo do anno social proximo findo	221:393$380
Augmentado neste exercicio	7:002$460
	228:395$840

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 24 de agosto de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão; secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores, Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.463, de 8 do corrente, pedindo o pagamento de 984$ á Companhia Norte Paulista, de agua fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro a maio ultimos, correndo a despeza pela sub-consignação—consumo de agua na estrada e suas dependencias, da 4ª divisão, da verba 9ª.—O tribunal ordenou o registro da despeza, feita a annullação de egual quantia no credito de 6:000$, distribuido ao Thesouro Federal, para occorrer á despezas daquella sub-consignação, e determinou que se officie neste sentido ao referido Thesouro.

Ns. 2.534, 2.535, 2.541 e 2.573, de 11, 13 e 14, requisitando a concessão, pela verba 3ª, sob o titulo — Directoria Geral — dos creditos:

De 300$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, para despezas da sub-consignação—eventuaes;

De 1:000$, á no Estado da Bahia, idem da sub-consignação — conservação e reparação dos edificios das repartições postaes e suas dependencias;

De 2:400$, á no Estado de S. Paulo, idem da sub-consignação — utensilios, acquisição e concerto de mobilias, etc.;

De 200$, á no Estado de Sergipe, idem da sub-consignação — publicações postaes, etc.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 106, de 13, pedindo reconsideração do despacho que negou registro á despeza de 710$400, relativa a uma conta de Arsenio Niemeyer, de fornecimento de papel de impressão á Estrada de Ferro Central do Brazil a qual acompanhou o aviso n. 1.612, de 28 de maio deste anno, e declarando que tal artigo não se acha comprehendido n... que deu á Imprensa Nacional dos trabalhos graphicos e a... cessarios ás repartições p... bunal, reconsiderando o des... resolveu que seja registrad... competente sub-consignação d... 1ª divisão.

N. 107, de 16, com a ... additivo que altera a clau... tracto celebrado pela Adm... Correios do Districto Federal Rio de Janeiro com Joaquim ... Costa, em 15 de outubro de 1... gado em 23 de janeiro de 1... viço de custeio e conserv... culos e conducção de m... deu registro ao alludido termo.

—Ministerio da Justiça e N... riores:

Avisos:

N. 3.325, de 8 deste mez, ... á conta de verba 30ª, seja ind... rector do Instituto Nacio... quantia de 421$100, de de... pagamento por elle effectu... timo.—O tribunal autorizou ... importancia de 33 $100. ... 85$000, em que importam ... Mme. Rosenwald e Lima ... se demonstrar que tal desp... ao serviço publico.

N. 3.350, 3.355 e 3.... a concessão dos creditos de ... á Repartição Geral dos Tel... despezas da verba 37ª, ... Delegacia Fiscal do Thes... Estado de Minas Geraes, ... verba 27ª.—O tribunal ... distribuição dos creditos.

N. 3.453, de 16, pedindo ... ponderações aduzid... rado o despacho, ... 3.074, de 18 de julho fi... gistro á despeza de ... mento da gratificação de ... da guarda civil, Alvar... Filho, por impropried... no—pessoal de nomeação ... cia—, sob o titulo—Guar... 13ª.—O tribunal ... são constante ... quanto as discrimina... cativas devem ser ... o exercicio, salvo quando ...

... a declaração de uma disposição de ...

N. ...474, de 18, declarando, em referencia ao officio n. 195 do tribunal, de 3, que ... ao pagamento dos salarios de ... dous remadores contractados para o ... da Inspectoria de Saude no Estado do Piauhy o credito 1:680$, cuja distribuição foi solicitada por aviso n. 3.040, de 13 ... ultimo, e que o tribunal deixou de registrar, visto haver já sido distribuido ... Delegacia no mesmo Estado o credito de ... para occorrer ao pagamento de ... remadores, de accôrdo com a tabella ... explicativa do orçamento em vigor. — O tribunal negou registro á distribuição do credito pelo fundamento do despacho de ... mez.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De ... de maio e 25 de junho proximo passado, sobre o pagamento pela verba 32ª, das importancias: de 150$ ao Capitão do ... João Martins de Avila, proveniente de consignações de mais descontadas ...; de 99$340, 2...$380, 24$400 e 24$3[illegible] ... á ... Luiz de Oliveira Góes, ao ... do Benedicto de Souza Freire, ao ... de esquadra Diogo da Costa e ao ex-... Francisco Pausilippo da Fonseca, de ... fundamento vencidas nos exercicios ... 1897, 1898 e 1899.

De ... do citado mez de maio, referente á ... do credito de 141$ á Delegacia ... do Estado de Goyaz, para o pagamento pela mencionada verba, de etapas ... competem ao maior reformado do ... João Maria Berquó em 1895. ... tribunal recusou registro ás despezas ... distribuição do alludido credito, visto ... em prescriptas as dividas de que ...

... de maio, concernente ao pagamento, ... verba—exercicios findos—da quantia ... ao capitão do exercito José Caetano ... de mais descontada em seus vencimentos do mez de dezembro de 1902, a ... consignação.—O tribunal resolveu ... por seu fundamento, o despacho de ... agosto de 1903, que negou registro á ... por pertencer á verba reposições e ... ções.

... de junho ultimo, attinente á concessão do credito de 1:493$565 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento, ... verba 32ª, aos credores constantes das ... annexas ao officio n. 144, daquella ... [illegible] 7 de junho deste anno.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do ... de 1:133$565, com deducção do de ... destinado ao pagamento a Antonio Men... ...ira, por insufficiencia do saldo da ... consignação — aluguel de casas para repartições postaes— da verba 3ª, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ... exercicio de 1905, a que pertencia a despeza ... anno corrente.

... sobre a concessão do credito de ... á Delegacia Fiscal no Estado do ... Grande do Sul, para pagamento, pela ... aos menores Celia, Manoel, Luiz, ... Placida Osorio Lopes, filhos do ... general Manoel Luiz Osorio, de pensão de meio soldo e monte pio, no periodo ... de 23 de fevereiro de 1903 a 31 de ... de 1904, e a D. Manoela Leivis ... proveniente tambem de pensões não ... de 3 de outubro a 31 de dezembro ... — O tribunal fez registrar a distribuição do credito de 9:912$856, com exclusão da quantia de 428$5[illegible], por se achar ... empregada na liquidação da divida ... dos ditos menores.

De 18 de julho findo, concernente ao pagamento, pela citada verba, da importancia de 5:715$500 a D. Elisa da Silva Torres, de pensões de meio-soldo, correspondentes ao periodo de 18 de junho de 1901 a 31 de dezembro de 1905.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 5:190$500, excluida a de 525$, que de mais foi comprehendida na ordem de pagamento.

Do 6 do corrente, relativa á concessão do credito de 55:578$899 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas da verba 29ª, a que se refere o officio n. 159, daquella Delegacia, de 29 de junho proximo passado. —O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Processos de concessão:

De meio-soldo:

A D. Francisca Teixeira da Silva, viuva do 1º tenente reformado da armada José Dorothêo da Silva, na importancia mensal de 36$000.

De aposentadoria:

Ao almoxarife do Hospital Militar de Matto Grosso, Francisco Antonio da Costa Campos, com o vencimento annual de 699$166, correspondente a 11 annos, 7 mezes e 25 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão e da aposentadoria de que se trata. Foi voto vencido, no julgamento da aposentadoria, o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 23 de janeiro deste anno, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional, Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

A DD. Antonia Carolina de Saboia e Candida Maria de Saboia, viuva e filha do thesoureiro da Estrada de Ferro do Sobral, Domingos Carlos de Saboia, na importancia annual de 80$ a cada uma; e apostilla feita no titulo da segunda das mencionadas habilitandas, para o abono annual de mais 800$ pela reversão da pensão que deixa de perceber sua mãe, fallecida a 28 de outubro de 1905.

De meio soldo e montepio:

A D. Georgina Borges da Silva, viuva do alferes do exercito Manfredo Benjamin da Silva, nas importancias mensaes de 35$ e 60$000.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das referidas pensões e devidamente feita a sobredita apostilla, registrando-se a despeza, na fórma dos pareceres.

A D. Anna de Barros Cardoso, viuva do 2º tenente da armada Celestino Corrêa Cardoso, nas importancias mensaes da 20$ e 60$. —O tribunal declarou illegal a concessão pelos fundamentos da decisão proferida em sessão de 17 do corrente no processo de D. Rosa Travassos Serra Pinto.

De aposentadoria:

Ao chefe da Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba, engenheiro Joaquim Arthur Pedreira Franco, com o vencimento annual de 4:036$366, correspondente a 20 annos, 2 mezes e 6 dias de serviço publico.—O tribunal deixou de julgar legal a concessão, visto competir ao inactivo o vencimento annual de 4:[illegible], proporcional ao tempo de serviço de 21 annos, 7 mezes e 16 dias.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.0[illegible], de 10 do corrente, sobre a transferencia para a Contadoria da Marinha do credito de 22:3[illegible], a que se refere o decreto n. 6.0[illegible], de 11 de julho proximo passado. —O tribunal determinou que se registre a transferencia do alludido credito.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 18, de 8 deste mez, com a cópia do decreto n. 1.485, do Poder Legislativo, de 6, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva.—Não havendo ainda sido aberto o dito credito, resolveu o tribunal que se officie communicando não poder deliberar sobre o respectivo registro.

N. 512, de 11, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.491, de 8, e o do Poder Executivo n. 6.104, da mesma data, relativos á abertura do credito de 25:090$165, destinado ao pagamento devido ao capitão Annibal Eloy Cardoso e outros.

N. 521, de 16, requisitando a concessão do credito de 700:000$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas das verbas 9ª e 10ª.

O tribunal ordenou o registro do credito de 25:090$165, e da distribuição do de 700:000$, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do thesoureiro da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, Antonio Valentim do Nascimento, concernentes aos adeantamentos, no total de 99:99[illegible]$996, que recebeu, em virtude do beneficio concedido á mesma sociedade pelo § 2º do art. 24 da Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1895.

Dos cirurgiões da armada:

Dr. José Alfredo de Oliveira, relativas ao periodo de 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 1905, quando em serviço no cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva, de 29 de dezembro de 1905 a 20 de fevereiro de 1906, no caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*;

Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia, de 10 de outubro de 1904 a 14 de maio de 1905, na Enfermaria de Beribericos de Copacabana.

Dos commissarios:

João Coelho de Almeida, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no aviso *Silva Jardim*;

Julio Queiroz de Seixas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no navio-escola *Recife*;

Arlindo Lopes de Castro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no navio-escola *Trajano*;

Americo Eugenio Ferreira Guimarães, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no vapor de guerra *Carlos Gomes*;

Pedro Caetano Duarte Nunes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

Do secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe Tito Rodrigues Sandes, concernentes ao exercicio de 1905;

Do secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, bacharel Fernando de Siqueira Cavalcanti, no tempo decorrido de 2 de outubro a 30 de dezembro de 1905;

Do pharoleiro Pompeu José de Araujo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, quando em serviço no pharol do Capão da Marca, Estado do Rio Grande do Sul;

Do ex-agente do Correio de Alagôa Nova, Estado da Parahyba, Cosme Alves Lima, de 13 de março de 1899 a 3 de novembro de 1904;

Do ex-agente do Correio de S. Gonçalo de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, Lucas Durval, de [illegible] de outubro de 1893 a 31 de maio de [illegible];

Do thesoureiro da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro coronel Gaspar do Rego Monteiro, no periodo de 7 de abril de 1904 a 31 de dezembro de 1905.

O tribunal julgou os alludidos responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario da armada Felippe Nery Cabral de Menezes, no decurso de 1 de abril a 31 de dezembro de 1902, em que serviu no cruzador *Republica*.

Do secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul Jacintho Pinto da Luz Junior, de 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1905.

O tribunal fez lavrar accórdãos fixando em 10$240 o alcance apurado nas contas do commissario, e em 555$250 o do dito secretario.

Do thesoureiro do Centro Industrial do Brazil Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, pelo emprego da quantia de 6:000$, que recebeu para despezas a cargo do mesmo Centro, em virtude do disposto no art. 13, n. 5, da lei n. 1.316, de 30 de dezembro de 1904. —O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de ser devidamente comprovada a despeza relativa á conta sob n. 1, de Rodrigues & Comp.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes no municipio do Calçado, no Estado do Espirito Santo, Antonio de Assis Medina, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Caldas, Estado de Minas Geraes, Amazilio Pinto de Magalhães, de 799$, em identico titulo;

Do escrivão da Mesa de Rendas de S. Christovão, Estado de Sergipe, Arthur Paes Barreto, de 2:500$, com a hypotheca legal de um immovel denominado — Mangabeira —, hoje —Secco—, na freguezia de Nossa Senhora da Conceição, da cidade de Aracajú, de propriedade de Miguel da Motta Maia e sua mulher D. Maria de Lima Coelho Maia, e avaliado em 6:000$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, declarou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 96:321$924 pelo general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, com despezas de installação, nesta Capital, do Pavilhão Brazileiro da Exposição de S. Luiz, em abril e maio proximo passados;

De 132$000 pelo porteiro do Museu Nacional, com despezas de prompto pagamento nos ditos mezes;

De 55$700 pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica, com identicas despezas em julho findo;

De 250$ pelo porteiro da Alfandega desta Capital, idem, no dito mez;

De 15:041$269 pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento da folha do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento no citado mez.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.598, de 14 do corrente, pagamento de 70$085 a Dias Garcia & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 2.597, da mesma data, idem de 2$240 a Alberto d'Almeida & Comp., idem idem, em maio ultimo;

N. 2.596, da mesma data, idem de 66$, a diversos, idem, idem, idem.

N. 2.594, da mesma data, idem de 88$ a J. F. Martins & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.600, da mesma data, idem de 171$750, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.590, da mesma data, idem de 203$500, a diversos, idem, idem, á Directoria Geral de Estatistica, em junho ultimo;

N. 2.419, de 7 do corrente, idem de 189$740 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março abril e maio ultimos.

N. 2.601, de 14 do corrente, idem de 159$634 a diversos, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.602, da mesma data, idem de 134$182 a diversos, idem idem, em junho ultimo;

N. 2.457, de 8 do corrente, idem de 113$386 a diversos, idem idem, em abril ultimo;

N. 2.459, da mesma data, idem de 248$323 a diversos, idem idem, de março á maio ultimo;

N. 2.539, de 13 do corrente, idem de 3:374$500, a diversos idem á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 2.482, de 8 do corrente, idem de 29$, a Borlido Muniz & Comp., idem á Inspecção das Obras Publicas em junho ultimo;

N. 2.481, da mesma data, idem de 648$ a José da Silva & Comp., idem, idem, idem.

N. 2.480, da mesma data, idem de 76$, a Luiz Macedo, idem, idem, idem.

N. 2.614, de 16 do corrente, idem de 1:345$, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de maio e junho ultimos.

N. 2.522, de 10 do corrente idem de 10:164$400 a Schlick & Comp., de sementes fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura e distribuidas aos agricultores, em julho ultimo.

N. 2.584, de 14 do corrente, idem de 150$ a Eufranio Maria de Oliveira, de serviços extraordinarios prestados, em julho ultimo, á Companhia City Improvements.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.374, de 11 do corrente, pagamento de 1:950$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal extraordinario do mesmo estabelecimento, em julho ultimo;

N. 3.349, de 9 do corrente, idem de 214$018 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido na Secretaria de Estado, no 2º trimestre deste anno;

N. 3.348, da mesma data, idem de 674$100 á Casa de Correcção, de medicamentos fornecidos á de Detenção, em junho ultimo;

N. 3.316, de 8 do corrente, idem de 299$550 á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official* pelo Juizo da 12ª Pretoria do Districto Federal, em abril, maio e junho ultimo;

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 512, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de julho, credito de 3:314$856 áquella repartição, para pagamento dos vencimentos ao empregado nomeado para a vaga do 1º escripturario Manoel Pinto da Fonseca;

N. 120, da Delegacia no Paraná, de 7 de julho, idem de 117$000 ao Thesouro Federal, para pagamento da pensionista D. Rosaura Paes Bello, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno;

Do juiz de direito da 1ª Vara ... de 42$390 a Hilario Ribeiro, ... em cofre dos orphãos.

Representação da 2ª Subdirectoria ... tadoria do Thesouro Federal, ... rente, pagamento de ... cisco, de serviços prestados ... contencioso, no corrente mez.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.145, de 20 do ... mento de 117:265$780 a diversos ... mentos ao Commissariado ... e Arsenal de Marinha ... zes de abril a agosto do corr...

DIARIO DOS TRIB...

Sédes dos Tribunaes e Juizos Federal e do Distri...

Supremo Tribunal Federal—... de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª V... meiro de Março n. 26, pavimento ...

Côrte de Appellação — Rua ... n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ... 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª ... minal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas ... Feitos da Fazenda Municipal ... lidos n. 108, 1º andar; Juizo ... Saude Publica, rua do Lavradio ...

Pretorias—1ª, rua Nova do ... (2º andar); 2ª, rua da Prainha ... da Alfandega n. 246; 4ª, ... Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio ... rua do Cattete n. 138; 7ª, rua ... 8ª, praça da Republica n. 10; ... de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira ... 11ª, rua de S. Christovão n. ... rua Dr. Dias da Cruz n. ... Meyer; 13ª, rua Dr. Archias ... estação da Piedade; 14ª, rua ... estação de Cascadura; 15ª, est... Grande.

Sessões e audiencias de ...

Juizo Seccional—2ª Vara ...

Côrte de Appellação — 1 ... horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara ... dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 ... Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª ...

Supremo Tribunal

48ª sessão em 25 de agosto ...

Presidencia do Sr. ministro ...

Ao meio-dia abriu-se a sessão ... presentes os Srs. ministros ... Mattos, Hermenegildo de ... ro de Almeida, ... trinho, André Cavalcanti, ... Epitacio Pessoa, ... raes, Natal e Cardoso de ...

Deixaram de comparecer ... Lucio de Mendonça e Amaro ... causa participada.

Foi lida ... teor ... a mesa.

JULGAMENTO ...

H...

N. 2.389 — ... Sr. Hermenegildo de Espirito ...

...ntonio de Almeida.—Não se conhece a petição por não estar devidamente ..., unanimemente.

Aggravos de instrumento

N. 8... — Ceará — Relator, o Sr. Epitacio ...; aggravantes, Frota & Gentil; aggravada, a Fazenda do Estado do Ceará.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o ..., reformando o despacho aggravado ... mandado de manutenção requerido contra os votos dos Srs. João Pedro e ... do Espirito Santo. Impedido, o Sr. ... do Castro.

N. 8... —Ceará— Relator, o Sr. Guimarães ...; aggravantes, João da Costa Bastos & ...; aggravada, a Fazenda do Estado do ... A mesma decisão do aggravo n. 830, ... provimento o Sr. Cardoso de Castro, ... mesmos votos dos Srs. João Pedro ... Herminio do Espirito Santo.

Conflicto de jurisdicção

N. 1... —Capital Federal — Relator, o Sr. ... Torres; entre o juiz federal da 1ª ... juiz de Orphãos e Ausentes da 2ª ... Capital Federal. — (Aggravo interposto na fórma do art. 39 do Regimento). ... confirmado o despacho de que houve ... contra o voto do Sr. João Pedro.

Appellações civeis

N. 1... 41 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellante, a Fazenda Federal; appellada, a Sociedade ... Moinho Fluminense.—Foi julgado ... o direito do autor por não ter ... acção summaria especial, ... competente para o caso, contra os ... Srs. Manoel Murtinho, Alberto ... André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 9... —(Sobre embargos)—Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os ... Manoel Murtinho e André Cavalcanti; ... embargante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; appellada embargada, a Fazenda Nacional.—Não se conheceu dos embargos, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 1... — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; embargantes, Alberto de Campos Moraes e outro; ... José Candido da Silva Ramalho. ... desprezados os embargos, contra os ... Srs. Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 1... — Ceará — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionario, Julio ... Mello.—Foi confirmada a sentença ... unanimemente.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. ... — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; requerentes, Antonio José Pires Bouças ... —Foi, por desempate, homologada a ... estrangeira, contra os votos dos Srs. ministros ... do Espirito Santo, João Pedro ... Murtinho, Ribeiro de Almeida e ... Guimarães Natal.

N. ... — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; requerente ... Pereira de Almeida.—Foi ... o julgamento do ... André Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÕES

Sentenças estrangeiras

Nº. 511 — Capital Federal — Requerente, D. Luiza Pereira da Silva, viuva de João Luiz da Silva.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 506—Capital Federal—Requerentes, Archangelo Giovannone e outros. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

Appellações civeis

N. 1.243—Amazonas—Appellante, tenente-coronel Avelino de Medeiros Chaves; appellados, a Fazenda Nacional e outro.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.133 — Bahia — Appellantes, Conde Filhos & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em substituição).

N. 1.140 — Matto-Grosso — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, capitão Henrique José Vieira Filho.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.058 — Capital Federal — Appellante, a Companhia Carris Urbanos; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

N. 1.210 — Capital Federal — Appellante, Manoel Luiz de Souza Fontes; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

N. 1.187—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Horacio Pedroso da Silveira e outros.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 1.176—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Leopoldo Bisnar.—Ao Sr. ministro Alberto Torres (em substituição).

N. 1.157— Capital Federal—Appellante, a União Federal, appellados, Dr. Gabriel Rios da Silva e Ismael Rios da Silva.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em substituição).

Appellações civeis

N. 890—Capital Federal—1ª appellante, a União Federal; 2ª appellante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

N. 1.014—Capital Federal — Appellante, *Hamburg Sudamirikanische Dampfschifffahrts Gesellschaft*; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.219—Maranhão—Appellante, o procurador fiscal da Fazenda do Estado; appellados, Silva, Freire & Comp.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (em substituição).

N. 881—Capital Federal—1ª appellante, a Associação Commercial do Rio de Janeiro; 2ª appellante, a União Federal; appellados, as mesmas.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo (em substituição).

N. 979 — Capital Federal — Appellante, Antonio da Costa Borlido; appellada, a União Federal.— Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em substituição).

N. 1.084—Pará—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Segurança.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.107—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Dr. João Rodrigues da Costa.—Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

N. 1.146 — Pernambuco — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Vicente José Dantas.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

N. 1.166—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Dr. Ovidio F. ... Loureiro.— Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

Appellações civeis

N. 1.103 — Rio Grande do Sul — Appellantes, C. Duggi & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Alberto Torres (em substituição).

N. 1.119 — Bahia — Appellante, John Gordon; appellado, o Estado da Bahia.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa (em substituição).

N. 1.241—Rio de Janeiro—Appellante, a União Federal; appellada, a *Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne*.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Revisões crimes

N. 1.134—Capital Federal—Peticionario, João Francisco da Silva.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 1.135—Capital Federal — Peticionario, José Joaquim da Costa.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.103—Rio Grande do Sul — Peticionario, André Kiedrowski.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 671—Pernambuco—Peticionarios, José Elias Coelho da Silva e José Pereira de Barros.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (em substituição).

N. 1.091—S. Paulo—Peticionario, Moysés Justino.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo (em substituição).

N. 1.037—Capital Federal— Peticionario, João Faria Ribeiro.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em substituição).

N. 1.039—Rio Grande do Sul—Peticionario, João Baptista da Conceição.— Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.136—Pernambuco—Peticionario, Maximiano José da Silva—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.137—Paraná— Peticionario, Alfredo Schirr.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Recurso crime

N. 175—Paraná — Recorrente, Ermelino Teixeira de Araujo; recorrida, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Recurso extraordinario

N. 414—S. Paulo—Recorrentes, Schimidt & Trott e tenente-coronel José Teixeira Junior; recorridos, Theodor Wille & Comp.—Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

N. 393—Maranhão—Recorrente, Adriano Pedro dos Santos; recorridos, Avelino Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 455—Rio Grande do Sul—Recorrente, Affonso Antonio Rodrigues; recorridos, Vicente Antonio da Silva e sua mulher.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (em substituição).

N. 443—Rio Grande do Norte—Recorrente, José Gomes Marinho; recorrido, Dr. José Paulo Antunes.—Ao Sr. ministro Herminio Espirito Santo (em substituição).

N. 417—Rio Grande do Norte—Recorrente, Frederico Gomes Pedrosa; recorridos, Dr. Manoel Carvalho e Souza e Antonio de Carvalho e Souza.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em substituição).

N. 402—S. Paulo— Recorrente, o Banco Italiano del Uruguay; recorridos, Joaquim Gomes Estella e outros.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

PASSAGENS

Conflictos de jurisdicção

Ns. 160 e 161—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 164—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações civeis

Ns. 1.134 e 1.118—Ao Sr. Lucio de Mendonça.
N. 1.200—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 1.062—Ao Sr. Alberto Torres.
N. 1.139—Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 1.117—Ao Sr. Cardoso de Castro.
N. 1.211—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 321—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 434—Ao Sr. Lucio de Mendonça.
N. 423—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Revisão crime

N. 1.122—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Homologação de sentença extrangeira

N. 479—Ao Sr. João Pedro.

COM DIA

Appellação civel

N. 1.151—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario

N. 435 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 25 de agosto de 1906

Revisões crimes

N. 1.021—Capital Federal— Peticionario, José de Souza.
N. 1.073—Rio Grande do Sul—Peticionario, Sachet Giovanni.
N. 995 — Minas Geraes — Peticionario, Eduardo Vanche.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 25 de agosto de 1906

Executivos

Exequente, C. M. Lassen, capitão do navio *Justine H. Ingersoll*; executados, Castro Pereira & Comp.—A., cumpra-se.

Exequente, o mesmo; executados, os mesmos.—Diga a parte contraria sobre o requerimento de fls. 206.

Exequente, o mesmo; executados, os mesmos.—Defiro a petição de fls. 206.

Justificações

Justificantes, DD. Paula e Apollonia Guedes de Carvalho.—Vistos e examinados os autos: Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Orminda Gaudie Ley da Fonseca.—Idem.

Acções ordinarias

Autor, Francisco Xavier de Oliveira; ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Prosiga-se.

Autor, Joaquim Garcia; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Autor, Dr. Domingos de Andrade Figueira; réos, o Banco do Brazil e a União Federal.—Recebida a replica. Dê-se vista aos réos.

Autora, a *Associazione di Mutua Assicurazione Maritima Cristoforo Colombo*; réos, C. H. Walker & Comp. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, Valentim de Souza Faria e sua mulher; ré, a União Federal.—Idem.

Autores, o coronel Joaquim Mariano Alvares de Azevedo e Castro Junior e sua mulher D. Isabel França Alvares de Castro; ré, a Municipalidade do Districto Federal.—Em prova na dilação legal.

Autor, Luiz Ferreira da Costa Pinto; réos, o Consulado Geral de Portugal e Antonio Martins Costa.— Idem.

Acção summaria especial

Autor, Rubim Marques Carapa; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Frederico Sampaio Vianna.—Nomeio Manoel José de Souza Guimarães e Ubaldino Francisco Cavalcante para procederem á avaliação do immovel penhorado.

Exequente, a mesma; executado, José da Rocha Lourenço.—Nomeio Ubaldino Francisco Cavalcante e Valentim Peres de Oliveira Filho para avaliarem o immovel penhorado.

Summarios crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Pinto Xavier.—Archive-se.

Autora, a mesma (inquerito sobre uma nota falsa de 50$, n. 430.401).—Idem.

Carta rogatoria para avaliação

Deprecante, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel da comarca do Porto, Reino de Portugal; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara deste Districto Federal; supplicante, D. Palmyra Palos Rebello Alves.—Vista aos interessados.

Deprecante, deprecado e supplicante, os mesmos.— Vistos e examinados os autos: Homologo a avaliação de folhas para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Devolva-se, ficando trasladado e pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Rodolpho de Faria; paciente, Carlo Corsale.—Sentença: Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus requerido pelo advogado Dr. Rodolpho de Faria em favor de Carlo Corsale, subdito italiano, residente em S. Paulo, preso para ser extradictado á requisição do governo da Italia, e

Considerando que, segundo foi já decidido por sentença deste juizo, de 17 de julho ultimo, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal, de 1 do corrente, a extradicção do paciente foi reclamada nos termos e pela fórma estabelecidos no tratado promulgado pelo decreto n. 5.274, de 3 de maio de 1873; que o crime pelo qual foi condemnado está comprehendido na enumeração do art. 3º do mesmo tratado e que o lapso de tempo decorrido de condemnação é insufficiente para que se tenha operado a prescripção da pena de cinco annos de prisão que lhe foi imposta;

Considerando que é de tres mezes, contados do dia em que for o accusado posto á disposição do agente diplomatico, o prazo estabelecido pelo art. 6º para sua remessa ao paiz reclamante, que o paciente está preso a dous mezes e 24 dias e que, portanto, não expirou ainda o prazo legal;

Julgo improcedente o recurso ordem pedida. Pague o supp custas.

Districto Federal, 22 de agosto *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*

Acção ordinaria

Autor, o 1º tenente da arm... Augusto Vinhaes; ré, a Un... tença: O 1º tenente da arm... Augusto Vinhaes pede, p... ordinaria, que se declare ... o decreto de 8 de maio de 1... a disposição do art. 3º do d... 30 de dezembro de 1889, o r... posto, e, como consequencia, ... tar ao quadro da reserva ... de inspeccionado, reverta ... as vantagens inherentes ao ... demnada a Fazenda a pagar... de soldo a que tem direito ... ceber.

Contestando, oppoz a r... nullidade do feito por ... acção de prescripção.

Allegou afinal invocando ... de 4 de novembro de 18... bro de 1904, que ... anno de observação e a ... da inspecção, fundam... deriam prejudicar o Estado ... nenhum ao A., que ... que tendo sido esta ... o autor molestia e inca... serviço activo, não lhe é lic... que foi um acto lesivo de se... *quod qui ex culpa sua dam... ligitur damnum*; que o A. ... Governo Provisorio, que ... dispensar na lei, por isso qu... suas mãos todos os poderes, ... que o decreto n. 1.081 não ... reforma do A., já inspecciona... bro de 1889».

E depois de vistos e examin...

Considerando que, segundo ... cia invariavel e constante do ... bunal, a disposição do art. ... de 1894, creando uma acção ... casos de lesão de direitos ... nistrativos, não aboliu as ... uso para semelhantes cas... lação em vigor, e que a pr... anno de que falla o § 5º d... fere-se ao exercicio da acç... não ao direito que póde ser ... meios ordinarios e sómente ... prazo de 30 annos;

De meritis — Considerando qu... nalmente póde a reforma ... ser considerada um pr... cionario a que foi imposta, ... terrompe e cujos venciment... tanto um beneficio ao que ... um favor para aquelle que ...

Considerando que neste caso ... illegal, sómente á Fazenda ... e não determina para o fun... logrou alcançal-a uma lesão de d... de autorizar qualquer futura ...

Considerando que, se é certo, ... tenta o autor, que as disposi... n. 108 A, se destinam a ... armada contra o prejuizo de ... trarias, não menos certo é ... igualmente defender os ... zenda contra despezas ... fórma, e que, portanto, ... ladas cumpre distinguir ... imposta ou requerida ... das duas partes a lesada ... mado de illegal;

Considerando que seria ... que, a pretexto do zelo ... creto n. 108 H, ... accordo com o autor ...

...é, se viesse agora aggravar pre... ...ferindo ao autor novas vantagens ... que para o acto, que ora impugna, ... o mesmo autor, já solicitando a ... já usufruindo-o;

...rando que não tem paridade, como ... onstrou o Dr. Procurador em suas ... fls., o caso julgado ao marechal ... Barreto, reformado compulsoria... ...em pleno regimem constitucional, ... autor reformado, a pedido, pelo Go... ...ovisorio: julgo o mesmo autor ... da acção e o condemno ao paga... ...s custas.

...istricto Federal, 23 de agosto de 1906. ...o J. Pires de C. e Albuquerque.

Arbitramento

...pplicante, a União Federal; supplica... A. Thun, Oscar Ruy Paim e outros. ... contracto celebrado em 4 de feve... 1897, o Governo Federal arrendou ... o de nove annos e preço de 10:000$ ... ao tenente-coronel Antonio da Rocha ... rte da Ilha de Santa Barbara e dos ... nella existentes, reservando-se o ... rescindir o contracto em qualquer ... ndemnizando o locatario das bem... ...que tive-se feito (fls. 6). ... tenente-coronel Antonio de Moura fez ... contracto a Francisco Pinheiro ... e este por sua vez a Oscar Ruy ... e associando-se a A. Thun, explo... ...mesmo contracto quando deliberou ... rescindil-o.

... terminar o valor das bemfeitorias ... izar se recorreu-se ao arbitramento ... e fls. 4 a 101 e que, dahi em deante, ... a-se em uma immissão de posse. ... outro processo foram partes—de ... a Fazenda Federal, de outro A. ... Oscar Ruy Paim, notificados para ... o que occorria; os dous concessio... ...teriores, que juntaram procuração ... sentença que homologou o arbitra... ... mais tarde protestaram receber ... da indemnização.

... mo á causa o accôrdo de folhas 100 ... entre as mesmas partes litigantes ... A. Thun e Oscar Ruy Paim de... ...lo seu pedido de 434:000$ consen... ...aceitar o preço de 174 516$240, a ... *indemnização das bemfeitorias por ... na referida ilha*, desistindo por ... a Fazenda (fls. 97) da appellação ... interposto para o Supremo Tri... ... sentença que homologara o arbi...

... accôrdo, porém, imprevisto e inconti... ... te concluiu não pela entrega do ... stado, mas pela declaração de que ... a depositado no Thesouro para ser ... mediante mandado judiciario ... de direito.

... o simples facto de contractar com ... e Paim não implicasse o reconhe... ...por parte do Governo de que a elles ... m as bemfeitorias e, portanto, o ... pulado: como si podesse prevale... ...rdo para ligar os terceiros interes... ... nelle não intervieram.

... sulta que agora se apresentam o ... concessionarios (Antonio de Moreira ... Guimarães) reclamar uma parte ... a depositada allegando — ora o seu ... uma indemnização pelo tempo que ... a terminação do assentamento, ... priedade sobre uma parte das bem...

... ifesto que semelhante pretenção ... nem póde ser deferida. ... mos do accôrdo de fl. 100 esta ... o preço por que o governo se pro... ... as bemfeitorias, já em seu poder ... A. Thun e Oscar Ruy Paim.

Si, além destas, outras existem pertencentes a terceiros ou si a estas cabe alguma indemnização por qualquer titulo, cumpre-lhes tornar certo o seu direito pelos meios regulares.

O accôrdo de fls. 100 sómente obriga e aproveita ás partes contractantes.

Quanto a A. Thun e Ruy Paim, que egualmente pedem o levantamento do deposito, é de ponderar que, celebrado e subscrevendo o referido accôrdo, elles adoptaram e autorizaram a duvida que o enrerra quanto á propriedade das alludidas bemfeitorias e concordaram em deferir a decisão do caso ao Poder Judiciario, pois que em tanto importa subordinar aquelle levantamento ao mandado judicial; que, na hypothese, não póde ser expedido sinão em execução de sentença que derima aquella duvida.

Quando fosse a justiça federal competente para decidir das reclamações que se levantam entre os diversos interessados a proposito do presente caso, é claro que só provocada sua acção pelos meios regulares poderia fazel-o.

Nestes autos, onde apenas se discutiu o valor das bemfeitorias, não encontro fundamento para decidir a quem pertencem e para ordenar, em consequencia, o levantamento de um deposito que não foi feito por mandado judiciario, mas por commum e particular accôrdo dos interessados.

Districto Federal, 24 de agosto de 1906.— *Antonio Pires de C. Albuquerque.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, em sessão de camaras reunidas, convocada para o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, terão logar os julgamentos dos embargos de nullidade n. 2.890, embargantes Pinto Lucena & Comp., embargados os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril Brazileira; n. 2.973, embargante desembargador Enéas de Araujo Torreão, embargados D. Anna Olindina de Barros Castro e outros; n. 2.982, embargante Julio de Saboia e Silva, embargado José Machado Ferreira; n. 10 (desistencia), embargante D. Ernestina Taylor C. de Mendonça, embargado Joaquim Carneiro de Mendonça; n.278 (desistencia), embargante D. Maria Thereza de Brito Abrantes, embargado Francisco Chaves Mendes Diniz; n. 2.820 (desistencia), embargante José Vieira Valladão, embargada D. Maria Leonor de Menezes Valladão; n. 3.152 (desistencia), embargantes Alexandre Magno de Castilho, inventariante dos bens da finada D. Marianna de Castilho e outros, embargado o conselho do Tribunal Civil e Criminal.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de agosto de 1906.— No impedimento do Dr. secretario, o official *Henrique Wanderley.*

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos de 23 de agosto de 1906

Justificação

Supplicante, Carlos Accacio de Medeiros. —Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito, pagas as custas, na fórma da lei. Entregue-se independentemente de traslado.

Justificação para embargos

Justificante, José Homem Goulart; justificados, Rodrigues & Santos. — Hei por confessos os arrestados, para os effeitos de direito; prosiga-se.

Processos crimes

Réo, Antonio Trajano (art. 294, §§ 1º e 303 do Codigo Penal).— Subam ao Dr. juiz da 4ª Vara Commercial.

Autora, a justiça; réo, José Bento (artigo 367 do Codigo Penal. — Attendendo a que não ha contra o accusado José Bento provas que convençam do que commetteu a contravenção do art. 367 do Codigo Penal; attendendo ao mais que dos autos consta, absolvo-o da accusação intentada, pagas as custas na fórma da lei, intime-se e registre-se.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Despachos de 25 de agosto de 1906

Execuções

Exequentes, Joaquim, Leonor & Azevedo; executados, M. Moreira & Comp.—Diga o promotor sobre os embargos.

Exequentes, J. Larrier & Comp.; executado, M. Mendes.—Cumpra-se o despacho que não tomou conhecimento da appellação.

Exequentes, Pizarro Silva & Comp.; executado, A. Alves Guimarães.—Remettidos os autos para a 2ª vara commercial.

Summaria

Autor, Pedro Duarte Guimarães; réos, F. M. Côrtes & Comp.—Julgada por sentença e condemnados os réos.

Execução

Autor, João da Silva Abreu; réo, Antonio de Abreu Monteiro.—Expedido o mandado.

Despejo

Autora, Amelia Ferreira de Moraes; José Thomaz.—Expedido o mandado.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 25 de agosto de 1906

Execução

Exequentes, Dias & Figueiredo (embargados); executados, Albino Rodrigues Moreira e outros herdeiros do finado José João de Lima (embargantes). — Julgado provados os embargos.

Acção ordinaria

Autor, José Luiz Fernandes Braga, réo, Leonardo Rodrigues de Mello.—Vista ás partes para arrazoarem a final.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Polycarpo Vicente da Costa (art. 377 do Codigo Penal). — Julgada improcedente.

Autora, a justiça; réo, João Carames Peres (art. 303 do Codigo Penal).—Julgada improcedente.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Belém Filho (art. 303 do Codigo Penal).—Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Gaspar Moreira Beliago (art. 303 do Codigo Penal).— Na fórma da promoção retro.

Autora, a justiça; réo, Jovino Ramos (art. 377 do Codigo Penal).—Julgada improcedente.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital lêrem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, uma terça parte do predio e terreno da rua do Bispo n. 32, penhorado a Luiz Augusto Sampaio Vianna no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, cuja descripção é a seguinte: predio assobradado e terreno á rua do Bispo n. 32, medindo de frente 8m,05 por 19m,05 de extensão e um puxado com 4m,50 de largo por 9m,70 de extensão, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de madeira e entrada ao lado com 3m,05 de largura por 19 metros de extensão, portão de ferro, etc. A casa é dividida em duas salas, corredor e cinco quartos no corpo principal e uma saleta, um quarto, despensa e cozinha no puxado, tudo forrado e assoalhado, excepto o quarto, despensa e cozinha no puxado, que são de telha vã, tendo mais a casa um porão inhabitavel, onde está a privada e o banheiro. A construcção da casa é de pedra, cal e tijollos, existindo nos fundos um quintal com 33m,50 de extensão e avaliado o predio e terreno em 20:000$ ou 6:666$666 a terça parte. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste Juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação, 7/20 partes do predio e terreno da rua Santa Amelia n. 2, penhorado a João Caldas de Oliveira Rosario, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, e cuja descripção é a seguinte: predio terreo, edificado ao alto de um terreno murado, com gradil de ferro, fazendo canto com a rua do Mattoso; mede de frente 17 metros por 14m,50 de fundos, tendo ao lado um puxado com 6m,70 de frente por 19 metros de fundos; o predio tem seis janellas e uma porta, portadas de madeira; á esquerda tem tres janellas e uma porta com portadas de madeira, á direita seis janellas; o puxado tem na frente tres janellas e ao lado quatro janellas e duas portas, portadas de madeira, dividido em seis quartos, duas salas, cozinha, latrina, dispensa, tudo forrado e assoalhado; ao lado do puxado tem uma meia-agua, construida de frontal e coberta de telhas. O terreno divide-se em duas partes, sendo a primeira onde está edificado o predio, ajardinado e fechado por muralhas de pedra e cal, com gradil de ferro e dous portões com grade de ferro, mede 62m e 30 c., por 43m e 20 c. de fundos e segunda parte mede 88m de frente, por 43m e 20 c. de largo, fechado por cerca de espinhos e com plantações de arvores fructiferas e avaliada, as 7/20 partes em 15:750$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com intervallo de oito dias e com abatimento de dez por cento, si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.* (.

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro das auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, pela quantia de 450$, a metade do predio da rua General Caldwell n. 26, penhorado á Rita Duque Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move e cuja descripção é a seguinte: casa terrea, velha e arruinada, feita de tijolos, forrada e assoalhada, divisões de madeira aberta em cinco commodos, tendo na frente duas portas com portadas de madeira, medindo de frente 5m,50 × 9m,40 de fundos, avaliada em 500$ e vae á praça com o abatimento de 10 % pela quantia de 450$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Fe[illegible]eral, aos 17 de ag[illegible] E eu, Hemeterio José Pe[illegible] escrivão, o subscrevi. — [illegible]res de Carvalho e Albuq[illegible].

De praça

O Dr. Antonio Joaquim P[illegible] e Albuquerque, juiz federal d[illegible] Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente [illegible] ou delle noticia tiverem ou [illegible] que no prazo de oito dias e [illegible] rente, depois da audiencia q[illegible] effectuada ao meio-dia na c[illegible] meiro de Março n. 26, o [illegible] tor.os trará a publico p[illegible] arrematação a quem m[illegible] offerecer acima da aval[illegible] mento de 10 %, pela qua[illegible] tade do predio da rua [illegible] n. 20, penhorada á Rita D[illegible] Figueiredo no executivo [illegible] Nacional lhe move e cuja d[illegible] guinte: casa de sobrado co[illegible] lha e arruinada, feita de [illegible] assoalhada, divisões de m[illegible] tres commodos, cozinha [illegible] lojas porta e janella e no [illegible] nellas de peitoril, tudo com [illegible] deira, medindo de frente 5m,[illegible] de fundos e tendo mais [illegible] brado dous commodos e [illegible] em 600$ e vae á p[illegible] de 10 %, pela quantia de [illegible] havendo arrematante com o [illegible] 10 %, voltará o immovel [illegible] mesmo intervallo e novo [illegible] 10 % e neste caso será arre[illegible] maior preço que for offerecid[illegible] hypothese alguma seja per[illegible] nullidade por lesão de qu[illegible] tudo na fórma do art. [illegible] n. 848, de 11 de outubro [illegible] no mesmo quizer lançar deverá [illegible] á praça deste juizo, que [illegible] hora e casa acima designado[illegible] chegue ao conhecimen[illegible] edital será publicado pel[illegible] xado no logar do costume [illegible] auditorios, o qual deverá [illegible] tente certidão para ser jun[illegible] Dado e passado nesta Ca[illegible] 17 de agosto de 1906. E eu, He[illegible] Pereira Guimarães, escrivão [illegible] *Antonio Joaquim Pires de C[illegible] querque.*

De pr[illegible]a

O Dr. Antonio Joaquim Pire[illegible] e Albuquerque, juiz federal d[illegible] Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o pre[illegible] lerem ou delle noticia tiverem [illegible] possa que, no prazo de [illegible] 27 do corrente, depois da [illegible] costuma ser effectuada ao m[illegible] da rua Primeiro de Março [illegible] teiro dos auditorios trará a p[illegible] de venda e arrematação a [illegible] der e maior lanço offerecer a[illegible] liação, com o abatimento de [illegible] quantia de 12:150$, [illegible] da rua General Caldwell n[illegible] a Rita Duque-Estrada de [illegible] executivo fiscal que lhe m[illegible] Nacional e cuja descr[illegible] estalagem composta de [illegible] casinhas, um sobrado [illegible] nos fundos, encostado ao [illegible] da Favella, estando [illegible] de estar habitado. O [illegible] frente 7m,25, sendo alt[illegible]

de ferro e de comprimento da fundo 87 metros até encontrar o do morro da Favella, já referido, fechado por muro de pedra e cal, o 30 metros de largura na linha do ...lo fechado de um lado por cerca ...ra e avaliado em 13:500$, e vae á ...m o abatimento de 10 %, pela ...le 12:150$000. E não havendo arre... com o abatimento de 10 %, voltará ... praça com o mesmo intervallo ... abatimento de 10 %, e neste caso ...matado pelo maior preço que for ..., sem que, em hypothese alguma, ...mittida a acção de nullidade por qualquer especie, tudo na fórma ... do decreto n. 848, de 11 de ...de 1890. E quem no mesmo quizer ...deverá comparecer á praça deste ... terá logar no dia, hora e casa ...signados. E, para que chegue ao ...nto de todos, o presente edital será ... pela imprensa e affixado no ...costume pelo porteiro dos audi... qual deverá lavrar a competente ... para ser junta aos autos. Dado e ... nesta Capital Federal, aos 17 de ... 1906. E eu, Hemeterio José Pe...marães, escrivão, o subscrevi.— ...Joaquim Pires de Carvalho e Albu...

— —

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho ..., juiz federal da 2ª Vara do ... Federal, etc.:

... aos que o presente edital lerem ... tiverem noticia ou interessar possa, ... de oito dias e no dia 27 do cor... depois da audiencia que costuma ser ... ao meio-dia, na casa da rua Pri... Março n. 26, o porteiro dos audi... a publico pregão de venda e ... a quem mais der e maior lanço ... acima da avaliação, com o abati... pela quantia de 202$500, ... parte do predio da rua General ... 21, penhorado á Rita Duque Es...gueiredo, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional e cuja des... seguinte: predio de sobrado, con... tijolos, forrado e assoalhado, di... madeira, aberto em duas com... loja e uma no sobrado, tudo com ... de madeira, medindo de frente ... 9m,40 de fundos, e avaliada a ... em 225$, e vae á praça com o ... de 10 %, pela quantia de 202$500 ... havendo arrematante com o abati... %, voltará o immovel á praça ... intervallo e novo abatimento ... neste caso será arrematado pelo ... que for offerecido, sem que, em ... alguma, seja permittida acção de ... lesão de qualquer especie, tudo ... art. 283 do decreto n. 848, de ... de 1890. E quem no mesmo ... deverá comparecer á praça ... que terá logar no dia, hora e ... designados. E para que chegue ao conheci...mento de todos, o presente edital ... pela imprensa e affixado no ... costume pelo porteiro dos audito... lavrará a competente certidão para ... aos autos. Dado e passado nesta ... Federal, aos 17 de agosto de 1906. ... escrivão José Pereira Guimarães, o subscrevi. — *Antonio Joaquim ... Carvalho e Albuquerque.* (*

——

De praça

... Antonio Joaquim Pires de Carvalho ... juiz federal da 2ª vara do ... Federal, etc.:

... aos que o presente edital lerem ... noticia tiverem ou interessar possa,

que, no prazo de oito dias e no dia 27 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 % pela quantia de 360$, a metade do predio da rua General Caldwell n. 22, penhorado á Rita Duque Estrada de Figueiredo, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, cuja descripção é a seguinte: Casa de sobrado com um andar, velha e arruinada, feita de tijollos, forrada e assoalhada, divisões de madeira, aberta em dous compartimentos nas lojas, e cozinha, e no sobrado um commodo, tendo janellas no sobrado, tudo com portadas de madeira, medindo de frente 2m,40 por 9m,40 de fundos, avaliado em 400$ e vae á praça com o abatimento de 10 % pela quantia de 360$. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

——

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha, para allegarem o que tiverem a bem de seus direitos na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia de Abreu, Silva & Cunha, nos quaes, depois de preenchidas as formalidades legaes, foi proferido o despacho do teor seguinte:—«Proceda-se nos termos do art. 210 do decreto n. 4.855, de 1903, em vista do disposto no art. 218 do citado decreto e do que consta dos autos, expedindo-se os necessarios editaes. E. 14 de agosto de 1906.—*Gabaglia*.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação do presente edital, allegarem o que julgarem a bem dos seus direitos, na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa fallida, sob pena de, á revelia, ser distribuida a mesma pelos credores que tiverem comparecido a esse concurso de preferencia, na fórma da lei. E para constar, passaram-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* (*

De citação com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia, hoje concordata, de Santos Simões & Filho, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pela mesma firma na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de rehabilitação da firma Santos Simões & Filho, sendo-lhe por parte desta dirigida uma petição, na qual allegava que achando-se a mesma firma quite com os seus credores e tendo cumprido a respectiva concordata, requeria a sua rehabilitação na fórma e nos termos da lei, nessa petição foi proferido o seguinte despacho:— Expeçam-se os editaes na fórma legal. Fórum, 11 de agosto de 1906. *Gabaglia*— E sendo deferida a petição acima referida, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia, hoje concordata, de Santos Simões & Filho, para, no prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerida pelos mesmos Santos Simões & Filho, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silvo Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

——

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação ao réo Alfredo Bellem Filho, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Alfredo Bellem Junior que por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, para se ver processar pelo dito crime, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo e apresentar defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final julgamento. As audiencias deste juizo teem logar nos dias uteis ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo mandou passar o presente e mais outro, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de agosto de 1906. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Santos*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Minas*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e ... do dia 24 de agosto de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra
		m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756 80	22.5	12.92	63.7	W	2	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756 81	21.0	13.84	75.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.59	21.5	13.98	78.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.61	20.8	13.31	72.8	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.61	20.3	12.56	71.1	W	2	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.64	20.2	14.01	80.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	7....	756 95	20.0	14.13	81.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	8....	757.31	20 8	14.93	81.8	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	9....	757.90	22.2	15.51	78.2	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	10....	758.01	23.6	15.18	70.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	11....	757.73	25.2	15.57	65.8	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	3.1
	12....	757.21	26.7	14.82	56.9	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	13....	756.61	28.0	15.28	54.6	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	14....	756 04	29.4	15.28	50.5	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	15....	755.67	27.6	16.75	60.8	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	16....	755.55	27.6	16.57	60.2	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue	— 1	—	—	—	—
	17....	755.58	28.6	14.73	52.8	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	18....	755.73	27.7	13.18	47.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	19....	756.15	25.2	14.20	60.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	20....	756.44	26.0	13.18	52.2	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue	.. 0	—	—	—	—
	21....	756.56	25.3	13.77	57.3	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—
	22....	756 66	24.4	13.68	60.4	W	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	—	—	—	—
	23....	756.56	24.3	14.01	62.1	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	.. 0	30.4	29.5	19.4	—
	24....	756.59	23.7	14.27	65.5	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central—Declinação= 9º 01' 25" NW.— Inclinação—13º 930 (extremo N para cima)—Força hori... unidade do systema C. G. S.).

Directoria de Meteorologia, 24 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. ...

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	º	m/m	º
Belém				
S. Luiz				
Parnahyba				
Fortaleza				
Natal				
Parahyba				
Recife				
Joazeiro				
Maceió				
Aracajú				
Ondina (Bahia)	765.70	24.6	21.67	23.95
S. Salvador	766.58	23.5	18 23	25.00
Cuyaba	767.05	27.4	12.85	25 65
Victoria	765.10	25.0	14.00	25.00
Barbacena	764.71	18.2	11.60	22.75
Juiz de Fora	766.67	21.0	11 98	20 40
Campinas	762.92	22.9	8.87	15.20
Capital	763.33	23.2	17.03	24.25

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra
	m/m	º
S. Paulo	.62.58	23.0
Santos	760.40	20.5
Paranaguá	762.75	16.7
Curityba	758.89	20.3
Guarapuava		
Assuncion		
Posadas		
Florianopolis	760.41	20.0
Corrientes		
Itaqui	760.48	12.0
Porto Alegre	759.99	13.0
Santa Maria	760.17	13.0
Bagé	?	11.5
Rio Grande	758.98	11.6
Cordoba		
Rosario		
Mendoza		
Buenos Aires		
Montevideo	762.50	11.5

Em Porto Alegre relampejou e trovejou em varias direcções no correr da noite de hontem, chovendo e chuviscando, a ... meio-dia.

No Rio Grande choveu na madrugada e na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

O[illegible]servatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico—Dia 24 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible].......	[illegible]	23 2	13.5	64	1.3	NW	0.[illegible]	CK	
[illegible].......	[illegible]	21 5	14 7	77	2.5	NW	0.[illegible]	CK	
[illegible].......	756.[illegible]	20 7	14 5	80	2.[illegible]	NW	0.[illegible]	CK	
[illegible].......	[illegible]	23.2	13 8	65	2.[illegible]	NW	0 [illegible]	Limpo	
[illegible].......	[illegible]	27.2	13.3	49	2.0	NNW	1.[illegible]	Fraco	
[illegible].......	[illegible] 9	25 8	14.5	58	3.[illegible]	SSE	0.[illegible]	Limpo	
[illegible].......	[illegible]	26.0	13.5	54	0.0	Nullo	0.[illegible]	CK	
[illegible].......	75[illegible].1	25.2	13.4	56	5.0	WNW	0.[illegible]	—	
....	756 10	24.10	13.[illegible]0	62.9	2.4		0.5		

[illegible]tura: maxima, ás 2 3/4 hs. T, 28,7. minima, ás 7 3/4 hs. M, 20,4.—Evaporação em 24 horas, 4.3.— Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 0.—[illegible]nsolação: 9 hs. 42[illegible].

O[illegible]servatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 3 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Fracção	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
[illegible]m......	756.7	22.2	13.3	67	1.0	NNW	0.3	CK	
[illegible]......	756.5	2[illegible] 2	13.4	67	2.2	NW	0.5	CK	
[illegible]......	756.9	20 [illegible]	12.[illegible]	71	2.2	NW	0.9	CK	
[illegible]......	75[illegible]0	22 6	12 9	63	3.3	NNW	0.4	C. CK	
[illegible]......	756.4	25 2	13.2	52	2.8	NNW	0.4	C. CK	
[illegible]......	755.5	26 1	15.2	60	3.0	SSE	0.3	C. CK	
[illegible]......	755.9	25 2	12 6	53	4.5	SSE	0.4	CK	
[illegible]t......	756.7	25.0	12.7	54	1.5	NW	0.8	CK	
[illegible].....	756.58	23.80	13.28	60.9	2.7		0.5		

[illegible]tura: maxima ás 2 3/4 hs. T, 28,5; minima, ás 6 1/2 hs., 20,7.— Evaporação em 24 horas, 4,i.— Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 1.—[illegible]nsolação, 7 hs. 00m.

[illegible] Casa da Misericordia

[illegible]ento do Hospital da Santa Casa [illegible]ordia, dos Hospicios de Nossa Se[illegible]aude, de S. João Baptista, de Nossa [illegible]o Soccorro e de Nossa Senhora das [illegible]ascadura, foi, no dia 24 de agosto, [illegible]:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
[illegible]....	1.0[illegible]	604	1.612
[illegible]....	20	12	32
[illegible]....	18	13	31
[illegible]l....	5	1	6
[illegible].....	1.005	602	1.607

[illegible]ento da sala do banco e dos consul[illegible]licos foi, no mesmo dia, de 615 [illegible]es, para os quaes se aviaram 751 [illegible]

[illegible]-e 36 extracções de dentes.

—

[illegible]ario—Sepultaram-se no dia 16 [illegible]65 pessoas, sendo:

[illegible]onaes..................	46
[illegible]angeiros................	19
	65
[illegible]exo masculino.........	44
[illegible]exo feminino..........	21
	65

Maiores de 12 annos.......	43
Menores de 12 annos.......	22
	65
Indigentes..................	24

—E no dia 17, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	34
Estrangeiros...............	5
	39
Do sexo masculino.........	22
Do sexo feminino..........	17
	39
Maiores de 12 annos.......	24
Menores de 12 annos.......	15
	39
Indigentes..................	10

—E no dia 18, 39 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	9
Estrangeiros...............	30
	39
Do sexo masculino.........	22
Do sexo feminino..........	17
	39
Maiores de 12 annos.......	21
Menores de 12 annos.......	18
	39
Indigentes..................	17

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.788

Soares Irmão & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de botequim e fabrica de café moido, á rua do Hospicio n. 97, esquina do becco do Fisco, veem apresentar, a esta junta, a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de fundo branco, vendo-se no centro a figura de um homem de tanga, empunhando uma bandeira desfraldada, onde se leem os seguintes dizeres: «Café do Commercio. 97. Rua do Hospicio, 97, canto do becco do Fisco. Rio de Janeiro», inscriptos em sentido curvelineo. A referida marca será usada pelos supplicantes nos saccos com café moido, em notas, cartões, facturas, etc., ficando considerada marca geral de seu estabelecimento e podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir

seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906.—*Soares Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 25 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.788, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro. 26 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.833

Emilio Dias Pavão, estabelecido com padaria no logar denominado Marco Seis, na estação do Bangú, adoptou para distinguir os productos do seu commercio a marca acima collada, que representa a figura de « um grande pavão com a cauda em leque » e será usada em rótulos de cores variadas, em fórma de circulo, nos envoltorios que empregar no acondicionamento dos artigos do seu fabrico, especialmente no de biscoutos, podendo tambem graval-a em latas e caixões applicados no mesmo acondicionamento. Apresenta assim tres exemplares da mencionada marca, para ser devidamente registrada. Bangú, 13 de agosto de 1906.—*Emilio Dias Pavão.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 13 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.833, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Transferencia de marca

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 4.330, a transferencia da marca denominada «Charutaria Madruga» de J. J. Soares & Comp., para o seu successor Julio José Soares.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 24 de agosto de 1906.........		5.915:189$155
Idem do dia 25:		
Em papel..	132 950$053	
Em ouro....	85 990$977	218:941$030
		6.134.130$185
Em igual periodo de 1905..		5.793:188$709

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de agosto de 1906

Interior........................		33:636$496
Consumo:		
Fumo..........	1:[illegible]	
Bebidas........	6.1[illegible]$000	
Phosphoros.....	28:000$000	
Calçado.........	1:810$000	
Perfumarias...	700$000	
Especialidades pharmaceuticas..........	180 000	
Vinagre.........	59$200	
Conservas......	125$000	
Cartas de jogar.	36$000	
Chapéos........	2:065 000	
Tecido	7:021$000	
Bengalas.......	20$000	
Registro........	220$000	48:810$200
Extraordinaria................		64:057$139
Deposito......................		82$000
Renda com applicação especial......................		14:642$039
		161:227$874
Renda de 1 a 24 de agosto de 1906..................		2.127:073$079
Total..........		2.288:300$953
Em igual periodo de 1905....		2.182.482$298

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (C.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (C.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (C.

Guarda Naciona[l]

Fernando Mendes de Almeida, [...] direito, coronel chefe do esta[do-maior da] Guarda Nacional da Capital F[ederal].

Pelo presente edital é cha[mado o] Dr. Alfredo Maggioli de Az[...] rurgião do 2º regimento de [...] Guarda Nacional desta Capi[tal, a] apresente neste quartel gen[eral no] praso de 30 dias, a contar d[...] penas da lei. E para qu[e] conste, fiz lavrar o pres[ente edital].

Quartel General do Com[mando] da Guarda Nacional da Cap[ital] agosto de 1906. — Dr. *Fer[nando Mendes de] Almeida.*

Directoria Geral de [Saude] Publica

De ordem do Sr. Dr. di[rector de] Saude Publica, convido o[s] arrendatarios ou seus [...] predios abaixo mencionad[os] cerem nesta directoria, de[ntro de] 10 dias, contados desta d[ata], marem conhecimento da[s] lhes foram feitas pelo [...] da zona em que se acham sit[uados os] ridos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. [...]
Rua S. Luiz Gonzaga n. [...]
Rua Bella de S. João n. [...]
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova Sião n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo dos Sant[os] [...]
Rua Senador Alencar [...]
Rua Visconde de Itauna n. [...]
Rua Duque Estrada Meyer [...]
Rua Senador Euzebio n. [...]
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (so-brado), 73 (loja), 73 (sobrado) [...]
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. [...] vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. [...] vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado) [...]
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e [...]

Secretaria da Directoria [Geral de Saude] Publica, Rio de Janeiro, [...] 1906.— O secretario, Dr. [...]

INFRACÇÕES DO REG[ULAMENTO SANITARIO]

Foram intimados a satisf[azer as exigencias desta dire]ctoria, no prazo de cinco dia[s, que] lhes foram impostas, ou, find[o elle] se verem processar de accord[o com o regu]lamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Antonio Soares dos Sant[os] pelas obras do predio da rua [...]bro n. 133, encontrado á ru[a] n. 182, multado em 125$, p[or ter desattendido] a intimação n. 12.30[...] mentos no predio n. 133 da [...]tembro, infringindo o art. 9º [do regu]lamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

José Maria de Mattos C[...] á ladeira do Barroso n. 9, [...] por não ter cumprido [...] para melhoramentos no p[redio] Major Pinto Sayão, inf[ringindo o] art. 9º do regulamento [...]

Pela 10ª Delegacia de S[aude]:

Antonio Ferr[...] dente á rua do [...] 125$ por ter de[...] n. 10.111, [...] regulamento [...]

[...] Publica, [...] Dr. J. P[...]

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que amanhã, segunda-feira 27 do corrente, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Luiz Honorio da Silva.
Octavio Durão Teixeira.
Alberto Martinho de Moraes.
... Leite Lobo.
... da Motta Mendes.
Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.
Francisco Antonio Furtado.
Raymundo José Ferreira Valle Sobrinho.

Sala da Commissão Fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 26 de agosto de 1906. — ...tario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

... ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procede á cobrança do 2º semestre do exercicio do imposto de industrias e profissões.

...lectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

...tim, deverão os contribuintes apresentar no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

...doria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. — *Germano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

—

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

...to de dous terrenos com bemfeitorias

...a directoria se declara pelo presente ... Adelaide Pereira da Silva requerido por ... um terreno dessa fazenda com ... frente, á rua Primeira, lote n. 33 *b*, ... dos Santos Dias com 22,m0 de frente ... Emiliano, lote n. 7, havendo bem... nos mesmos terrenos, são convidados ... porventura tiverem reclamações ... terrenos, a apresental-as no prazo do ... edital, findo o qual, a nenhuma se ...

...ria das Rendas Publicas, em 12 de ... 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

—

Inspectoria de Seguros

...em do Sr. Dr. inspector de seguros ...te, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ás disposições ... n. III e 9º do regulamento que ... o decreto n. 5.072 de 12 de ... de 1903, todas as sociedades de ... de vida, de seguros terrestres e ..., nacionaes ou estrangeiras, quer ... a forma mutua, quer sob a ... de mutualidade, devem, sob as penas ... 66 e 67, fornecer á Inspectoria ..., dentro dos primeiros seis mezes ... ao semestre a findar em 30 ... corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906. — O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906. — *Olegario Lisboa*, 3º escripturario.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Carlos Abreu, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, apresentar, no prazo de tres dias, sua defesa no processo de apprehensão de uma caixinha encontrada em seu poder a bordo do vapor francez *Cordillère*, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906. — *Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão.

—

De ordem do ajudante interino da inspectoria, fica citado o Sr. Anselmo Thomé, para, de accôrdo com o art. 635 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, no prazo de tres dias, apresentar sua defesa no processo de apprehensão de dous volumes e de bagagens ... a bordo do ... de 3 do corrente, sob pena de correr o mesmo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906. — *Manoel de Castro Lima*, 3º escripturario, servindo de escrivão.

—

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

ESTADO DA BAHIA

Navio naufragado

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes, que naufragou na costa do Estado da Bahia o vapor da Mala Real Ingleza *Monos*, na pedra «Onda Grande», que faz parte do grupo das Itaparicas e demora a SWSW verdadeiro da Ponta Itaparica (Itapuan...) na distancia de dous decimos de milha. Além desta pedra, ha mais duas denominadas «Onda Pequena» que demora a WSW verdadeiro da mesma ponta na distancia de meia milha e «Cabeça de Negro» que demora a W da dita ponta na distancia de dous decimos de milha.

Taes pedras não figuram nas costas.

Secção de Hydrographia, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906. — Pelo Sr. chefe de secção, *João da Lima Franco*, capitão de corveta ajudante.

—

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1º de setembro, ás 11 horas.

Escola Naval, 23 de agosto de 1906. — *Amador Bueno de Andrade*, 2º official e archivista.

—

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de machinista da marinha mercante reune-se na proxima segunda-feira, 27, ás 11 horas.

Escola Naval, 24 de agosto de 1906. — *Amador Bueno de Andrade*, 2º official e archivista.

—

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director convido as costureiras, que receberam fardamento de panno kaki para manufacturar, a fazer entrega do referido fardamento, impreterivelmente até o dia 28 do corrente mez.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente encarregado.

—

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PHOTOGRAPHICA PARA TIRAR CÓPIAS, UM VIDRO CYLINDRICO E UM RÔLO SECCADOR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma machina photographica para tirar cópias, um vidro cylindrico e um rôlo seccador, de accôrdo com a relação que, com o respectivo desenho, se acha na dita intendencia á disposição dos concurrentes para ser examinada. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença relativo ao exercicio do negocio, profissão e industria. Os concurrentes deverão receber as instrucções para ... na concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1906. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres......	16 57/64	16 47/64
» Pariz.........	$565	$573
» Hamburgo....	$698	$706
» Italia.........	—	$578
» Portugal......	—	$320
» Nova York....	—	2$462
Libra esterlina, em moeda.......		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$609

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:011$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom..................	1:010$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..................	182$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	185$000
Ditas idem idem de 1904, port...	202$000
Ditas idem idem de 1906, port...	162$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port..........	814$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom....................	815$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	63$500
Banco do Brazil, integr.........	142$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro..........................	130$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %......................	7$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico........................	220$000
Dita Tecidos Confiança Industrial........................	200$000
Dita Tecidos Alliança..........	270$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Rectificação

A cotação official das apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, no dia 24 do corrente, é de apolices nominativas, e não ao portador, como sahiu publicada.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró....................	8$000 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, do Assú..........................	8$000 por 10 kilos.
Dito em rama, regular, de Mossoró........................	7$500 por 10 kilos.
Assucar branco, da Bahia.................................	$185 por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 20 a 25 de agosto de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Ailsacad*............	2.000 saccas de café.
Havre..........	35 frs. e 10 % por 900 kilos..........	*C[illegible]*............	1.500 ditas idem.
Hamburgo......	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..............	*Tucuman*..........	10.821 ditas idem.
Marselha........	85 frs. e 10 % por 1.000 kilos........	*Mont Cénis*..........	625 ditas idem.
Marselha........	O mesmo	*Poitou*............	2.125 ditas idem.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.681 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Dispositivo de embebição (trempage) para machinas de fabricar phosphoros». Invenção de Franz Czerwceny, domiciliado em Deutschlandsberg, Austria.

O objecto da presente invenção é permittir, em machinas para fabricar phosphoros, a applicação de massa chimica aos palitos, por meio de um mecanismo especial, independente do resto da machina.

Nos dispositivos automaticos de embebição (trempage) conhecidos até hoje, os orgãos essenciaes do mecanismo de transmissão são fixados directamente na armação da machina, ou então sua connexão cinematica com outros orgãos da machina é tal, que a remoção do dispositivo de embebição da machina só se póde effectuar depois de supprimida a connexão entre os orgãos de transmissão, que produzem o movimento periodico da barra de embebição e o apparelho de embebição propriamente dito. Torna esta disposição difficil o funccionamento uniforme da machina e necessita cada vez ajustes especiaes.

Accresce que, nos dispositivos de embebição conhecidos, opera-se defeituosamente a remoção do excesso de materia da barra de embebição quando se move para cima, produzindo-se, portanto, irregularidades na altura da embebição. Não basta, com effeito, remover simplesmente o excesso de materia, deve-se tambem alizar simultaneamente a camada restante [illegible] obter cabeças de alturas [illegible]

Ora, todos os dispositivos [illegible] até hoje conhecidos [illegible] raspador chato assentando [illegible] não se ligando importancia [illegible] especial e á guiagem par[illegible] este raspador, em consequencia [illegible] dade da materia. A inven[illegible] supprimir estes inconvenientes.

O eixo principal *a* (figs. [illegible] com uma velocidade angular [illegible] eixo de transmissão principal [illegible] por meio de um mecanismo [illegible] apropriado *b*, e um disposit[illegible] que se póde soltar á von[illegible] sobre a propria cuba de [illegible] positivo que actua a barra [illegible] locado neste ponto, de mo[illegible] bir e descer, em guias *g* s[illegible] midades da cuba, os cepos [illegible] contorneando a borda superior [illegible] entre os quaes se acha fixa [illegible] interior da cuba.

Sobre o eixo *a* são [illegible] cames *k*, que podem ser [illegible] que operam roldanas ou [illegible] cepos corrediços *c*, [illegible] embebição *f* o movimento [illegible] *f* transmitte, de modo [illegible] ás extremidades dos palitos [illegible] laminas-supportes *T*, que [illegible] guias *T'*.

Acima da barra de embebição [illegible] um momento dado, a barra [illegible] *k*, cujos guias lateraes *l* [illegible] dos no sentido da altura [illegible] recta ou curva, segundo [illegible] mas a chimica empregada.

A propria barra de ali[illegible] cutelo ou recebe, para se[illegible] bilidade, diminuindo-se [illegible] peso e altura, uma das fórmas 2 ou 3 (fig. 2 a).

O alisamento da massa [illegible] certo momento durante [illegible] de embebição. Na occasião [illegible] para traz desta ultima, o [illegible] zado como orgão de impe[illegible] massa que ficou adhere[illegible] bição, assim como os p[illegible] estiverem pegados. P[illegible] do raspador, para remover [illegible] que poderem cahir sobre [illegible] barra e as gottas de m[illegible] aresta viva ou dotada de [illegible] uma lamina de folha de [illegible] raspador secundario.

O movimento do raspador [illegible] por um mecanismo [illegible] transmissão principal [illegible] transmissão *m*, um di[illegible] haste *o*, guiada na direcção [illegible] effectuar o movimento de [illegible] é ligado o raspador, p[illegible] engate apropriado *p*, que [illegible] mente.

Na fórma de execução [illegible] engate é constituido por [illegible] executando um curso [illegible] modo conveniente na [illegible] claro que se podem [illegible] strucções para o mesmo [illegible]

O movimento do [illegible] se effectuar por meio de [illegible] supportes, [illegible] ção. Póde-se tambem [illegible] fig. 1, em que [illegible] barra de embebição [illegible] duplos, sendo o movimento [illegible] raspador [illegible] por um [illegible] apropriado [illegible]

Pela disposição [illegible] e ao lado do apparelho [illegible] espaço livre que [illegible] vidamente este ultimo [illegible]

como o movimento rotativo original ...ito se transforma em movimento pe... o no apparelho de embebição e tod..s ...ãos des..e ultimo permanecem reuni... o serviço acha-se simplificado pelo ... de ser supprimido o ajuste repetido ...rra de embebição, obtendo-se mais a ...tia de um funccionamento exacto e ...avel.

...a obter cabeças regulares e que quei... uniformemente, é necessario dispor ...ores de modo que estes estejam ao ...las paredes da cuba de embebição e ...am e sorte a occuparem a posição ...levada quando a barra *f* se acha na ...o mais baixa (vide a figura sche..nati... E' va..tajoso approximar os eixos dos ...ores para que se cruzem os trajectos ...s pás e se baralhem os espaços per...s. Consegue-se assim uma mistura ...das particulas da materia de embe... pelo facto de penetrar na materia ...te direita do apparelho na parte es... deste, e vice-versa.

N... machinas para fabricar phosphoros ... os porta-palitos avançam de modo ...io, ou nas machinas em que se deve, ...terminar a successão dos differentes ...entos de alimentação intermittentes, ...icamente em conta o intervallo de ... necessario para o mergulho e a re... dos palitos, devem-se adoptar dispo... especiaes para a operação da embe... Nessas machinas, o tempo, durante o ... palitos se acham em contacto com a ... é curto de mais para operar a for... de uma cabeça conveniente. Os ...alitos que se movem acima do ap... de embebição devem, portanto, ser ...s segundo uma lei de movimento que ... em certa relação periodica com a ... [illegible] ...nte do movimento que produz a em...

... se empregar para este fim o meca... isto na fig. 5, que é uma das multi... ...uções constructivas do problema. ...renagem *r*, chavetada no eixo prin... ...az revolver a engrenagem *s* e com ...rato de cam *t*, em connexão com

...eaixe curvo deste prato de cam tra... pino de uma alavanca *u* que faz ... e recuar a lingueta *v*. Deste modo ...nas-supportes T chegam acima da ...embebição de modo intermittente, ...rmitte effectuar de maneira conve... parada e o movimento de avanço ...ivos, durante a embebição propri... [illegible] ... movimento de avanço das outras ...

[illegible] ...nas de supporte detraz da cuba de ...io, faz avançar a serie destas la...

...gueta *w* é tambem actuada pela ... *u*, por meio da biella *x* e de duas ... [illegible] ...o intermedio de seguimentos den... [illegible] ...amente. E' claro que este movi... ...s linguetas póde ser produzido de ...do.

[illegible]

... machinas para fabricar phos... ...m orgão de embebição podendo ser ... e abaixado, caracterizado pela ... [illegible] ... permanece na barra de embebi...ção, o que permitte obter a embebição uniforme de todos os palitos;

2°, um dispositivo de embebição para machinas para fabricar phosphoros, com orgão de embebição podendo ser levantado e abaixado, caracterisado pela disposição de um raspador que, depois da embebição, passa sobre o orgão de embebição na occasião da descida deste, para remover as impurezas que puderem ter cahido na massa ainda existente no mesmo orgão e, especialmente, palitos e lascas de madeira, de modo a não cahirem estas impurezas na cuba;

3°, uma fórma de execução do dispositivo de embebição segundo as reivindicações 1 e 2, caracterisada pelo facto de passar o raspador sobre o orgão de embebição, antes e depois da embebição;

4°, uma fórma de execução do dispositivo segundo as reivindicações 1, 2, e 3, caracterisado pelo facto de receber a superficie de apoio do raspador uma forma recta ou curva, sendo a natureza da massa;

5° uma fórma de execução do dispositivo de embebição segundo as reivindicações 1, 2, 3 ou 4, caracterisada pelo facto de ter o raspador um secção transversal collocada de cutello, ou uma secção como 1, 2 ou 3 (fig. 2 a);

6°, um dispositivo de embebição para machinas para fabricar phosphoros com orgão de embebição podendo ser levantado e abaixado, caracterisada pelo facto de se achar o mecanismo operador do raspador montado sobre a propria cuba de embebição e ligado ao eixo de transmissão de modo desmontavel para se poder intermudar de modo simples e rapido a cuba de embebição;

7°, um dispositivo de embebição para machinas para fabricar phophoros com orgão de embebição podendo ser levantado e abaixado, caracterisado pelo facto que, para obter uma materia de embebição homogenea, dispõem-se nesta, agitadores, do nivel, com as paredes da cuba e, em consequencia desta disposição, transportam sobre a barra de embebição a materia levantada por elles;

8°, uma fórma de execução do dispositivo de embebição segundo as reivindicações 1, 2 ou 3, caracterisada pelo facto de serem os movimentos do raspador, cujos guias são preferivelmente ajustaveis no sentido da altura, derivados dos mecanismos que operam a barra de embebição, por exemplo, por meio de uma transmissão por alavancas;

9°, uma fórma de execução do dispositivo de embebição segundo a reivindicação 6, caracterisada pelo facto de serem o movimento da barra de embebição e o do raspador derivados, por meio de uma transmissão de *pivot* corredio ou de roldana e alavanca de um disco de cam ou de encaixe que, supportado na cuba de embebição, podendo tambem os movimentos destes dous orgãos ser derivados dos mesmos discos de cam ou de encaixe que, neste caso, devem ser dotados de duas vias de guiagem correspondentes;

10°, uma fórma de execução do dispositivo de embebição segundo as reivindicações 1, 2, ou 3, caracterisada pelo facto de se dispor acima do raspador uma barra de aresta viva ou dotada de uma escova, ou uma folha de ferro secundaria que tem por fim limpar, na occasião da passagem do raspador principal, a face superior deste das particulas de massa que puderem pingar dos phosphoros.

11, um dispositivo de embebição para machinas para fabricar phosphoros e especialmente para machinas de marcha rapida ou dotadas de uma alimentação continua dos phosphoros, e tendo um orgão de embebição susceptivel de se erguer e abaixar; sendo [illegible] as laminas de supporte, [illegible] do dispositivo de embebição, movem-se, por meio de um systema de lingueta apropriado disposto adeante do apparelho de embebição, um pouco mais rapidamente que as outras laminas, as quaes se movem de modo continuo e são transportadas de modo intermittente correspondente acima da cuba de embebição, para se conseguir uma embebição conveniente, emquanto as laminas de supporte que já passaram além do dispositivo de embebição, pódem por um mecanismo de lingueta especial, ser levadas de novo ao modo do avanço primitivo, com a velocidade anterior;

12, um dispositivo de embebição segundo a reivindicação 11, caracterizado pela disposição de uma lingueta *v* que se prende nas laminas de supporte antes de chegarem á cuba de embebição, recebendo essa lingueta um movimento de vae e vem pelo disco de cam *t* e a alavanca *u* e tendo por fim se parar as laminas de supporte que chegam ao dispositivo de embebição das laminas que as seguem e fazer avançar aquellas por intermittencia; sendo uma segunda lingueta *w* actuada pela mesma alavanca *u*, mas pelo intermedio de um mecanismo de inversão por exemplo, de uma alavanca de dous braços ou de alavancas recurvadas *y*, cujas extremidades vizinhas engrenam uma com outra por meio de dentes *z*, de modo a avançar esta lingueta *w*, quando a primeira lingueta *v* recua e, inversamente, com o fim de fazer avançar as laminas de supporte.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1906. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do Estado do Amazonas de 1906

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERICANO (OURO) DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. governador do Estado, faço publico que, de accôrdo com o contracto firmado em Pariz para o emprestimo do Estado auctorizado por lei n. 472, de 27 de abril de 1905, terá logar em 13 de novembro do corrente anno, em Londres, no escriptorio dos correspondentes da *Société Marseillaise*, o reembolso do emprestimo (ouro) americano de 1902, o qual será effectuado ao par com juros até o dia da sua realização, depois de deduzidas as amortizações pagas.

Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de agosto de 1906. — *Manoel F. de Sá Antunes* .)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres « Confiança »

RUA DO GENERAL CAMARA N. 3

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social, findo em 30 de junho proximo passado, eleição de um director do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se effectuar a assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.

Os directores:

Paulino José Brochado.

Antonio A. P. de Barros.

J. B. de França Junior. (*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........................ 6$000

Idem, 2º volume.............. 6$000

Idem, 3º volume.............. 6$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.................. 3$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).................. 8$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.......... 6$000

Constituição e Leis Organicas da Republica 5$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer....... 12$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá............... 10$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1812.................... 4$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.................... 6$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.......................... 15$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio................ 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. 6$000

Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º......... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados....................... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.......... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.............. 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.......... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904........... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.................. 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905......................... 3$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de [illegible]neiro de 1904..............

Regulamento do sello (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.......

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, [illegible] de março de 1900... ....

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, [illegible] de março de 1900..... ...

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, [illegible] de fevereiro de 1904... ...

Regulamento para consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de [illegible]reiro de 1904....... ......

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de [illegible]reiro de 1901............

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro [illegible] 1887.....................

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação [illegible]betica e chronologica de [illegible] as disposições sobre m[illegible] prehendendo a legislação [illegible] e moderna de Portugal e Brazil, pelo Dr. Franci[illegible] cio Ferreira, 1 grande vol em 8º....................

Recapitulação em o[illegible] alphabetica do decreto n. [illegible] de 24 de janeiro de 1890 [illegible] mento civil) e dos demais [illegible] seguiram, acompanh[illegible] texto da legislação em [illegible] de um formulario [illegible] alguns actos relativos [illegible] mento civil, por [illegible] da Rocha.................

Relação dos cidadãos que tomaram parte no [illegible] do Brazil desde o anno de [illegible] a 1889, por M. A. G.....

Relatorio apresentado [illegible] Exm. Sr. Ministro d[illegible] sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alen[illegible]

Reforma Eleitoral — decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que reforma [illegible] gislação eleitoral e dá [illegible] providencias..............

Reforma Judiciaria do Districto Federal [illegible] de 1905 — [illegible] [illegible] Decreto n. 5.1[illegible] [illegible] disposições provisorias [illegible] execução da lei n. [illegible] de janeiro..................

Vida do Marquez de Barbacena [illegible] por Antonio [illegible] um grosso volume de [illegible] em 8º.....................

As vendas [illegible] mento de [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

[RE]PUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[A]NNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 199 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 28 DE AGOSTO DE 1906

[A]s [a]ssignaturas do «Diario Official» são [pagas a]deantadamente, na Capital Federal, [no] th[es]oureiro da Imprensa Nacional e, nos [Esta]d[os], ás Delegacias Fiscaes do Thesouro [Fede]r[al] e ás Alfandegas e custam:

[Por] anno	24$000
P[or] nove mezes.........	18$000
P[or] seis mezes..........	12$000

[Os fu]nccionarios publicos da União, que [soff]r[e]rem o desconto mensal de 1$500 em [seus ve]ncimentos, terão direito ao recebi[mento] d[a] folha pelo tempo que fixarem.

[Os fu]nccionarios publicos, estaduaes ou [municip]aes, poderão obter a folha pelo [mesmo] preço, sendo, porém, o pagamento [adeantado].

SUMMARIO

[Actos do] Poder Executivo:

[Decreto] n. 6.120, que abre credito ao Mi[nis]t[er]io da Fazenda.

[Minis]t[er]io da Justiça e Negocios Interiores [— De]cretos de 20 do corrente—Rectifica[ção].

[Secretar]ias de Estado:

[Minis]t[er]io da Justiça e Negocios Interiores [— Expe]diente das Directorias do Interior, [da Ju]stiça, da Contabilidade e Geral de [Saude] Publica.

[Minis]t[er]io da Fazenda — Expediente da Di[rectoria] do Expediente do Thesouro Fe[deral] — Recebedoria do Rio de Janeiro.

[Minis]t[er]io da Marinha — Expediente e re[queri]mento despachado.

[Minis]t[er]io da Guerra — Supremo Tribunal [Mil]it[ar].

[Ministeri]o da Industria, Viação e Obras [Public]as — Expediente das Directorias [da Contabilidade], da Industria e Obras e Viação.

[Tribunal] de Contas.

[Noticiario do]s Tribunaes.

[Imprens]a — Estados Unidos da America do [Norte].

[Marcas Registradas].

[Rendas Pu]blicas—Rendimento da Alfandega, [R]ebedoria do Rio de Janeiro e da [Rend]as Geraes.

[Editaes e] Avisos.

[Parte Co]mmercial.

[Sociedade]s Anonymas — Relatorio da Com[panhia] Cervejaria Brahma — Balanço da [Compan]hia de Seguros «Indemnizadora» [— Esta]tutos do Banco de Credito Rural [e Inter]nacional e da Companhia Metropo[litana].

[Privilegios] de Invenção.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.120—DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:847$220, supplementar á verba—Tribunal de Contas—do vigente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 3º da lei n. 1.490, de 6 de agosto corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:847$220 supplementar á verba—Tribunal de Contas—do vigente exercicio, para occorrer ao pagamento de vencimentos, a partir do 11 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, ao presidente e directores do Tribunal de Contas e ao representante do ministerio publico perante o mesmo tribunal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

2ª brigada de infantaria

Estado maior—Capitão ajudante de ordens, André Honorato Barbosa.

5º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão João Chrysostomo Rosa.

74ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Honorato Guilherme de Carvalho.

74º batalhão da reserva

3ª companhia— Alferes Manoel Valeriano de Mello.

225º batalhão de infantaria

Estado-maior — major-fiscal, capitão Silverio José da Costa Barreto.

1ª companhia — Tenente Raymundo Eusebio Guerra;

Alferes, Jesuino José de Sant'Anna e Antonio Manoel de Souza Muricy.

4ª companhia—Tenente Deolindo Vivaldo Franco.

17º regimento de artilharia de campanha

Capitão-ajudante, Antonio Caracciolo de Figueiredo.

Comarca de Itaberaba

76º batalhão da reserva

3ª companhia — Capitão, Trajano Cardoso de Araujo.

Comarca de Arêa

309º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, José Nunes Gomes;

Tenente-secretario, Theonillo Góes Souto.

1ª companhia —Tenente, Bernardo B. de Sant'Anna;

Alferes, Florencio Ramos de Jesus.

2ª companhia—Tenente, Durval Fernandes Rocha.

Comarca de Villa Nova da Rainha (Bomfim)

7ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Alfredo Queiroz Monteiro.

262º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Manoel Deoclecio de Argollo.

3ª companhia—Capitão, João Amancio de Araujo.

263º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Chrysostomo da Silva Freixeiras;

Capitão-ajudante, Etelvino Ferreira de Britto.

2ª companhia—Capitão, José Bento dos Reis;

Alferes, Luiz Xavier dos Santos;

3ª companhia—Capitão, Pedro Alexandrino dos Santos.

88º batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, José Francisco Nunes.

3ª companhia—Capitão, João Carneiro de Miranda e Silva.

4ª companhia—Capitão, Candido Teixeira da Silva Bina.

Comarca de Alagoinhas

124º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Rodolpho Tourinho.

Comarca de Nazareth

58º regimento de cavallaria

2º esquadrão—Capitão, Vicente de Paula Gonçalves.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de capitão-cirurgião do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional do departamento do Alto Purús, no territorio do Acre, por decreto de 20 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 26, tambem do corrente mez, chama-se José Valdevino Nogueira, e não José Waldemiro Nogueira, como foi publicado, e o cidadão Francisco Figueiredo Filho foi nomeado para o posto de capitão-cirurgião do 3º batalhão da reserva e não para tenente-coronel commandante do mesmo batalhão, como foi publicado no *Diario Official*, ainda de 26.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado de São Paulo, em referencia ao officio de 3 do corrente mez, que nesta data solicitaram-se de novo providencias ao presidente daquelle Estado, afim de que seja publicada na respectiva folha official a nominata dos approvados e reprovados nos exames geraes de preparatorios ultimamente alli realizados; outrosim, que os certificados dos referidos exames deverão conter a sua assignatura, devidamente reconhecida por tabellião, de accôrdo com o disposto no art. 58 das instrucções annexas ao decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901.

—Recommendou-se:

Ao commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado de Pernambuco, em referencia ao officio de 28 de julho ultimo, em o qual relata as occurrencias havidas nos alludidos exames, alli realizados na época legal, envie a este ministerio não só o exemplar da folha official onde foi publicado o resultado dos mesmos, mas tambem o quadro estatistico do movimento de inscripções e exames, os quaes deixaram de acompanhar o mencionado officio;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio d'O Granbery, em referencia ao officio de 14 de agosto corrente, e á circular de 10 do mesmo mez, envie a esta secretaria de Estado outro exemplar do regulamento do alludido gymnasio, visto só haver remettido um exemplar do dito regulamento.

—Solicitou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, em referencia ao aviso de 21 de junho ultimo, providencie afim de que seja publicada na folha official do Estado a nominata dos estudantes approvados e reprovados nos exames geraes de preparatorios que alli ultimamente realizaram.

—

Requerimentos despachados

Adilio Tolentino Pereira de Castro, diplomado pela Escola Normal do Paracatú, allegando haver obtido validade, para a matricula no curso de pharmacia, dos exames que fez na referida escola, com excepção dos de algebra e chimica, e pedindo autorização para prestar, perante bancas de preparatorios de Bello Horizonte, os referidos exames, unicos que lhe faltam para a matricula naquelle curso.—Deferido, aguardando, porém, a época propria.

Adolpho de Assis Vieira.— Indeferido.

Carlos Waldemar de Figueiredo e outros, allegando faltar-lhes para a matricula no curso juridico apenas um preparatorio e pedindo se autorize o commissario fiscal dos exames de preparatorios no Recife a organizar as bancas respectivas e abrir inscripção em novembro.— Indeferido.

Emilia Dias da Cunha Motta, pedindo seja seu filho Luiz Felippe, alumno extranumerario do Internato do Gymnasio Nacional, considerado como alumno gratuito effectivo. —Indeferido.

Engenheiro civil Everardo Adolpho Backheuser, pedindo autorização para abrir, a titulo de experiencias, um curso gratuito da lingua *Esperanto* para os alumnos do Externato do Gymnasio Nacional.—Indeferido, á vista da informação do director do mesmo Externato.

João Luiz de Souza, pedindo que seu filho João Luiz de Souza Junior seja admittido como alumno gratuito no Gymnasio de Lavras, de accôrdo com a n. VII do art. 382 do Codigo de Ensino em vigor.—Indeferido. O Externato do Gymnasio de Lavras ainda não se acha equiparado ao Gymnasio Nacional.

—

Expediente de 24 de agosto de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 65$, comedorias fornecidas ao 2º Tribunal do Jury no dia 3 de julho findo;

De 25$, fornecimento feito a este ministerio, em agosto corrente;

De 675$, fornecimento para as obras do novo desinfectorio central, nos mezes de maio e agosto corrente;

De 859$233, fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em julho findo;

De 5:214$028, fornecimentos á força policial, durante este anno.

— Foram remettidos á Contabilidade do Thesouro Federal o processo e titulo de pensão de montepio de Leonilia da Costa Ramos Gomes e Maria Ramos Gomes, viuva e filha do Dr. Joaquim José Gomes, juiz de direito aposentado.

Dia 25

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 770$400, reparos feitos no passeio da rua do Theatro, em frente ao edificio da Escola Polytechnica;

De 1:000$, ajuda de custo que compete ao Deputado Pedro Pereira de Carvalho na 1ª sessão da 6ª Legislatura do Congresso Nacional.

—Transmittiu-se ao Presidente do Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pelo chefe de policia do Districto Federal para arrendamento do predio n. 27 da rua Benedicto Hypolito, destinado ao estabelecimento da delegacia e estação da 1ª circumscripção policial urbana, o qual foi approvado por este ministerio.

—

Requerimento despachado

Antonio M. Ferreira Soares, pedindo pagamento da quantia de 40$500, de objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do municipio de Alvinopolis.—Já se providenciou sobre o pagamento pelo aviso n. 1.025, de 7 de março ultimo.

—

Expediente de 26 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre a baixa do cabo de esquadra Silvino Manoel Isidoro, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

Expediente de 25 de ago[illegible]

DIRECTORIA GERAL DE SA[illegible]

Foram propostas ao Sr. [illegible]
guintes modificações nos [illegible]
admissão de pharmaceu[illegible]
sanitarios e para a nomea[illegible]
bordo:

A disposição 1ª, na parte q[illegible]
medicos de bordo e que diz: [illegible]
curso sobre hygiene naval [illegible]
taria » deverá ser su[illegible]
« Versará o concurso sob[illegible]
cirurgia de urgencia, [illegible]
giene internacional e [illegible]
applicadas á hygiene e á [illegible]

A disposição 3ª, let[illegible]
« Para os logares de ph[illegible]
de bordo e engenheiro sani[illegible]
prova pratica oral », dev[illegible]

— Communicou se:

Ao director da Estrada [illegible]
Brazil que o material [illegible]
de Bello Horizonte é co[illegible]
contendo artigos para lab[illegible]

Ao juiz da 9ª Pretoria [illegible]
dida a requisição const[illegible]
do corrente, visto o m[illegible]
trada nesta repartição, [illegible]
horas da manhã;

Ao inspector geral das G[illegible]
o serviço de desinfecção [illegible]
aguas pluviaes pelo gaz [illegible]
do dia 27 do corrente a[illegible]
ximo vindouro, nos seguin[illegible]

Dia 27, na rua da Uru[illegible]
Dia 28, continuação de[illegible]
Dia 29, na rua do Rosa[illegible]
Dia 30, na rua Sete de S[illegible]
Dia 31, na rua da Carioc[illegible]
Dia 1, na rua da Assem[illegible]

Ao commandante do c[illegible]
as referidas desinfecções.

— Remetteram-se ao [illegible]
de Ferro Central do Br[illegible]
exames de validez de [illegible]
de Souza, Oscar Cavalh[illegible]
Xavier de Siqueira Br[illegible]
Oliveira Netto, Alvaro M[illegible]
Antonio Gomes Ribeir[illegible]
nandes, Arthur José Ro[illegible]
varo da Motta e João L[illegible]

—

Requerimentos [illegible]

Dia 25 de [illegible]

Manoel Martins da Ro[illegible]
Serão concedidos 30 dias.

Leopoldina Miranda [illegible]
Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Fernandes d[illegible]
tricto). — Deferido.

Roberto Augusto Ro[illegible]
— Serão concedidos 60 [illegible]

Ignacio Goulart de O[illegible]
— Serão concedidos 40 [illegible]

Joaquim Alves Pinto [illegible]
tricto). — Deferido.

Antonio Teixeira dos S[illegible]
tricto). — Deferido.

Antonio José da Silv[illegible]
Serão concedidos 90 di[illegible]

Leandro Martins & C[illegible]
Serão concedidos 90 [illegible]

Jeronymo do A[illegible]
tricto). — Serão [illegible]

Z. Contrucio [illegible]
Serão concedidos 60 [illegible]
formação.

José Ra[illegible]
— [illegible]

...o José Rodrigues e outro (6º districto). — Ao proprietario compete requerer.
... Antonio Bruno (6º districto). — ...concedidos 60 dias.
... Carvalho de Moraes (3º districto).
...
... de Carvalho (1º districto). — Serão ...os 90 dias.
...aria Mourão (1º districto). — Serão ...os 30 dias.
...ntonio de Figueiredo (1º districto). ...ida será adiada.
...eira da Costa (3º districto). — De...

... de V. Noronha Menezes (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.
...a Baptista & Chaves (4º districto). ...odem ser attendidos.
...a Quintella (4º districto). — Serão ...s 30 dias.
...os Arantes da C. Braga (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.
...E. Esteves (1º districto). — Deferido nos termos da informação.
...da Conceição Oliveira. — Certi...
... Duarte de Moraes. — Queira ...
... Pinheiro da Fonseca (6º districto). — Serão concedidos 45 dias.
...o M. da Costa Braga (4º districto). — Deferido.

...nisterio da Fazenda

...querimentos despachados

... Ministro:

...Chrockatt de Sá Pereira de Castro, ...rogação por um anno da autori... ...cedida para passar procuração á ... de Seguros Sul America afim ... seus vencimentos. — Concedo.

... director:

...eira Avena, pedindo uma certidão. ...

...ia do Expediente do Thesouro Federal

...ia 27 de agosto de 1906

...inspector da Alfandega do Rio de Ja...

... Communico-vos, para os fins con... que o Sr. Ministro, por despacho ...rrente, exarado no officio da Pre... Districto Federal, n. 1.001, do dia ...solveu autorizar o despacho, livro ... de consumo, de 13 volumes ... Rio... n. 1.011 ... em uma peça ... e dous de ns. 1.011 ...tendo chafarizes de ferro para ...tados pela referida prefeitura no ...se Prince.

... Em additamento ao officio desta ... n. 504, de 25 do corrente, com... para os fins convenientes, que o ...nstante da relação que acompa... ...mo officio só deve ser despachado ...itos de consumo, na conformi... ...Sr. Ministro, de 20 ... ...

... — ... o incluso ... Sa... ... da ... ... Industria, Viação ... ... Central, ...

sobre a ultima parte do parecer da Directoria das Rendas, exarado no mesmo requerimento.

N. 600 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 47, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 16 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 1.949 volumes contendo trilhos e mais accessorios de linha, vindos no vapor allemão *Halle* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 96—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 18 de junho ultimo, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 930, de 30 de maio anterior, referente ao pedido feito pelo director do Archivo Publico Nacional no sentido de lhe ser remettido um exemplar das cedulas que forem postas em circulação.

N. 97—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 9 de junho ultimo, foram entregues ao capitão do corpo de bombeiros Henrique Presgrave as duas apolices da divida publica ns. 3.700 e 4.477, do valor nominal de 500$ cada uma, pelo mesmo depositadas em garantia de sua responsabilidade como commandante da 4ª companhia do mesmo corpo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 132—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 de junho ultimo, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 930, de 30 de maio anterior, resolveu autorizar-vos a fornecer ao Archivo Publico Nacional um exemplar das medalhas que forem cunhadas nesse estabelecimento.

N. 133—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o director do Archivo Publico Nacional em officio n. 180, de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 15 deste mesmo mez, autorizar-vos a remetter áquelle estabelecimento uma collecção das moedas e medalhas que foram cunhadas em commemoração da visita do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte, Elihu Root, e dos membros do 3º Congresso Pan-Americano.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 234— Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 316, de 1 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 8:000$, prestada por José Guilherme Eiras, sendo 4:000$ em uma caderneta da Caixa Economica; de sua propriedade, e 4:000$ em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de thesoureiro da Agencia do Correio da Luz, no referido Estado.

—Srs. directores da Companhia Leopoldina:

N. 44 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, peço-vos providencieis para que á Collectoria das Rendas Federaes em S. Fidelis seja enviado um ... as estações de Ernesto Machado ... S. ..., Cambucy, ..., Apemhé, ... de ... Paraokena e Mir... ... Rio de Janeiro, ...

—Sr. inspector de Seguros:

N. 97—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 309, de 11 de julho ultimo, e pelo qual negastes a autorização pedida pela *Alliance Assurance Company, limited*, para continuar a funccionar sómente sobre o ramo de seguros maritimos, em virtude da acquisição feita do acervo da *Alliance Marine and General Assurance Company, limited*.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 137 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 2, de 7 de julho ultimo, inclusa vos remetto a parte do processo que deixou de acompanhar a ordem desta directoria, n. 112, de 28 de junho findo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 79 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, conforme autorizou o Sr. Ministro pela portaria n. 105, de 24 do corrente, teve posse e exercicio no mesmo dia nesta directoria o 3º escripturario da Alfandega desse Estado José Lourenço de Castro e Silva.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 76—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram os empregados de Fazenda nesse Estado na petição transmittida com o vosso officio n. 67, de 20 de julho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, permittir que seja collocado no novo edificio destinado ao funccionamento dessa delegacia o retrato do ex-delegado fiscal Elpidio João da Boamorte.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 112—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da cidade de Cametá, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 72, de 4 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea 12ª do n. XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 1.000 barricas de cimento que a requerente pretende importar por intermedio da casa S. Aguiar & Comp., dessa praça, com destino ás obras de exgotto de aguas pluviaes da referida cidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 21, exarado no telegramma dos empregados da Alfandega da cidade do Rio Grande, de 20 do corrente, resolveu o Sr. Ministro permittir a collocação no gabinete da Inspectoria da mesma alfandega do retrato do inspector Constantino de Carvalho.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 23, tambem do corrente.

N. 184 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao requereu o Club de Regatas da cidade do Rio Grande na petição transmittida com o vosso officio n. 204, de 5 de julho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos do art. 2º, alinea 6ª, n. XIV, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e distinado ao mesmo club; devendo, porém, a alfandega daquella cidade verificar si o alludido material foi importado directamente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 345 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 341 de 13 do mesmo mez, e em que Antonio Joaquim Machado, thesoureiro dessa delegacia, pediu prorogação, por ... dias, do prazo dentro do qual deveria prestar a sua fiança

N. 346—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Municipio de S. Paulo no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 301, de 21 de julho ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a alinea 12ª, n. XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino á construcção de uma ponte sobre o rio Tamanduatehy, nessa cidade.

N. 347—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista das razões expostas pelo inspector da Alfandega de Santos em officio n. 79, de 15 de junho ultimo, de accôrdo com o art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez findo, fixar em 60 o numero de despachantes da mesma alfandega.

—

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção lavrado contra Lourenzo & Zagari

Allegam Lourenzo & Zagari que:

1º, os charutos sem sellos apprehendidos em seu estabelecimento pertenciam aos seus empregados que os tinham guardado em movel de facil accesso, de modo a poderem se utilizar na ausencia dos autoados, pois não é habito os empregados fumarem deante de seus patrões;

2º, que não negociam em tal artigo, tanto que estão licenciados com botequim e hotel.

O agente-fiscal, informando, declara que, além de outras irregularidades encontradas no estabelecimento, as quaes fez sanar, encontrou em movel onde os autoados os conservam, entre goiabadas e outros doces, as duas caixas de charutos apprehendidas.

A allegação de que taes charutos pertenciam aos empregados, seria um bom recurso de defesa, si os autuados não a destruissem, dizendo não ser habito dos empregados fumarem em sua presença, o que tornou inverosimil, tivessem elles guardado os charutos em um movel onde estavam mercadorias de frequente e diario consumo. Demais, diz ainda o agente-fiscal que pelos empregados lhe foi dito que os charutos eram destinados aos freguezes dos autoados e si não lavrou auto por falta de registro foi devido a haver sido declarado estar paga a taxa de 60$ correspondente a tres registros e não terem os autoados encontrado de prompto a patente.

A defesa dos autuados consiste em mais allegações inverosimeis, sem destruir os fundamentos do auto.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho aos autoados a multa de 200$, nos termos do art. 122, n. II, lettra *d* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno. —Intime-se.

—

Auto de infracção lavrado contra Duvizy, Fernandes & Comp.

Estando provado não só pelos documentos apresentados pelo autuado, como ainda pelo exame procedido pela commissão de agentes fiscaes por mim designada, que se trata de chapéo reformado, julgo improcedente o auto de infracção lavrado contra Duvizy Fernandes & Comp.

—

Auto de infracção lavrado contra Cosme Damião Vaz

Contra Cosme Damião Vaz foi lavrado auto por estar commerciando em especialidade pharmaceutica sem o competente registro. Allega o autuado que deixou de registrar este anno o seu estabelecimento, devido á grave enfermidade de sua esposa, conforme prova o attestado medico junto, sendo por este motivo obrigado a retirar-se para o interior. As razões allegadas deixam patente que não houve da parte do autuado intenção de furtar-se ao pagamento, mas só podendo servir para applicação do principio de equidade, procedimento que não está na alçada desta directoria, julgo procedente o auto e imponho a multa de 100$, nos termos do art. 122 n. I lettra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

—

Auto de infracção lavrado contra Mendes & Comp.

Autuados por terem em seu estabelecimento cinco garrafas de champagne insufficientemente selladas, allegam Mendes & Comp. que tal falta foi commettida por descuido de seus empregados. O agente fiscal declara que dias antes avisara os autuados da insufficiencia do sello e só depois de ser desattendida a sua advertencia, procedeu na fórma da lei contra a firma acima mencionada.

Accresce que esta directoria publicou em todos os jornaes desta capital edital durante um mez, avisando do augmento da taxa e convidando ao pagamento de sello dos *stocks*.

Estando provada e confessada a infracção julgo procedente o auto e imponho a multa de 200$, minimo do art. 122 n. II lettra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno.—Intime-se.

—

Auto de infracção lavrado contra Antonio Maria Nunes

Autoado Antonio Maria Nunes, por ter exposto á venda em seu estabelecimento 53 garrafas de vinagre nacional, selladas com estampilhas destinadas a vinho estrangeiro e 12 do mesmo liquido, sem sello, allega em sua defesa:

1º) que o seu estabelecimento procede com a maxima seriedade em suas relações com a Fazenda Nacional e só por um equivoco do seu empregado foram applicadas no vinagre nacional estampilhas destinadas ao estrangeiro;

2º) que a correcção do seu procedimento está patente na franqueza com que declarou ao agente fiscal ser o vinagre nacional, pois que si não fizesse esta declaração não seria verificada a contravenção autuada.

Estas allegações são vantajosamente contrariadas pelo agente fiscal.

De facto, as estampilhas destinadas ao vinagre quer nacional, quer estrangeiro são de padrão diverso das applicaveis ao vinho, de modo que não é possivel a confusão entre ellas.

Si a distincção entre a estampilha do vinagre e a do vinho é tal que qualquer pessoa a póde fazer, não é crivel que o agente fiscal pudesse confundil-as de tal fórma que acceitasse a declaração de ser a mercadoria vinagre estrangeiro, a reputasse legalmente sellada.

Si apezar de todas estas razões, se pudesse aceitar a allegação do autuado, ainda assim, como bem pondera o agente fiscal, restam as garrafas de vinagre não selladas, a respeito das quaes a defesa guarda absoluto silencio.

Estando, portanto, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho ao autuado a multa de 200$, nos termos do art. 122, n. II, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro deste anno.—Intime-se.

Requerimentos d...

Dia 27 de agosto de ...

Miguel Espinlola Vo...—...posto em debito.

Eduardo Henrique Bilha...

José Bessa Alfredo de C... documento de fls. 1.

Pires & Silva.—Selle o ... 1.

Lourenço Simões de Fig... se o valor locativo a 1:8... a fiança.

Antonio da Graça Ara... nulle-se a divida aj... Directoria do Contencioso.

Joaquim Antonio Armand... termos propostos.

Feliciano José Ferreira d... da-se nos termos do parec...

José Coelho Moreira.—... dida.

Etienne Paulo Esberard.—

Candido Mello da Rosa.—... tos em debito, transfira-se.

Francisco Alves Teme...

Joaquim Ferreira Fonte...

Ulysses Vianna.—In...

José Leite do Castro.—... em debito.

Mme. Reine Martins.—...

A. de S. Pires Ferreira.—

Ludovina Eulalia de Oliv... Transfira-se.

J. de Oliveira Coelho.—...

Camello Francisco Lope...

Dr. Antonio Allegra de ...

Joaquim de Araujo.—...

J. J. Andrade & Comp.—

Augusto Martins da F... imposto em cobrança.

Antonio José Martins T... ra-se.

Joaquim Calmon Adnet.—...

José Cupertino Corrêa ...

Bernardo Coelho Oliv... tando o supplicante atten... deferir.

José Pacheco de Almeid... o imposto em debito.

Margarida de Sá Ribeir...

Dr. José Augusto Gomes A...

José Cardoso Soares.—... em debito.

Antonio Felix de Souza.—...

A. Mendes Couto.—Pag... debito.

Aristides Soares de Mir... ra-se.

Frederico do Couto.—Dê...

João Consenzo.—Averbe...

Carlos Pereira da Silva ... imposto em debito.

José Pinto Lopes.—Transfir...

Antonio Eduardo Pinto.—de... nomes dos vendedores no livro faça-se a transferencia.

Francisco de Almeida.—... ponho a multa de 50$000.

Jane Taytaro.—Transfira...

Maria da Gloria da Fo... Em face do parecer ... e officie-se a Directoria ...

D. Firmina Mazela... —Faça a transferencia e ... me o alvitre da sub-dire...

Augusto Alves Cardoso.— Imponho a multa de 20$00...

Mathilde de Souza Bast...— os predios ns. 37 a 43, 51 ... Santo Christo e n. 68 da ...

Severino Cambello de ... ça a exigencia e p...

José Rosa de Freitas.—... em cobrança.

D. [illegible]trudes Rodrigues do Souza.—Transe[illegible]

[illegible] de Souza Costa.—A' vista do pare[illegible] [illegible] o lançamento.

[illegible] José Rollo Junior. — Pague o im[illegible]

[illegible] de Oliveira.—[illegible]

[illegible] — Averbe-se a [illegible].

Ministerio da Marinha

[illegible] portaria de 27 do corrente foram [illegible] ao lente cathedratico da Escola [illegible] Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, [illegible] mezes de licença, na fórma da lei e á [illegible] parecer da junta medica, para tra[illegible] sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 23 de agosto de 1906

[illegible] Geral da Marinha:

[illegible] resolvido cassar a licença conce[illegible] invalido, grumete Olympio Panta[illegible] Sant'Anna para residir em Pernam[illegible] devendo o mesmo recolher-se ao asy[illegible] (aviso n. 1.206).—Communicou-se á Con[illegible] (aviso n. 1.207);

[illegible] permittido que o foguista extranu[illegible] de 1ª classe Tertuliano de Azevedo [illegible] contribua para o Asylo de Inva[illegible] ora em deante (aviso n. 1.211).—[illegible]nicou-se á Contadoria (aviso n. 1.212).

[illegible]ndo que sejam louvados o com[illegible], officiaes e praças do corpo de in[illegible] da marinha, pelo garbo, disciplina e [illegible] com que se apresentaram na forma[illegible] [illegible] do corrente, em homenagem ao [illegible] Ministro das Relações Exteriores da Ame[illegible] Norte (aviso n. 1.213).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

[illegible] de 1906

[illegible] Ministerio da Industria, Viação e Obras [illegible] [illegible] (aviso n. 75[illegible]).

— [illegible] Capitania do Porto do Espirito Santo, [illegible] a seis remos pertencente a essa [illegible], e communicando que providen[illegible] sobre a concessão, á Delegacia Fiscal [illegible] Thesouro Federal nesse Estado, do credito [illegible] em que importam os referidos tra[illegible] correndo a despeza á custa da ru[illegible] [illegible] (aviso n. 75[illegible]).

Dia 23

A' Camara dos Deputados, transmittindo, [illegible] ser tomado na consideração que [illegible], o requerimento do 3º pharoleiro [illegible] de Anhatomirim Francisco Gon[illegible] Freire, pedindo ao Congresso Nacio[illegible] lhe conceda aposentadoria, visto [illegible], e já haver prestado mais [illegible] de serviço (aviso n. 761).

[illegible] da Carta Maritima, au[illegible] [illegible] a mandar inutilizar as derrotas [illegible] existentes nessa repartição e que, [illegible] antigas, acham-se estragadas, con[illegible] que sejam conservados alguns [illegible] de cada viagem afim de ser[illegible] opportunamente para confecção de [illegible] estudos de ventos, correntes, etc. [illegible] (aviso n. 762).

— A' Capitania do Porto do Amazonas, devolvendo, assignada e sellada a carta do machinista de 4ª classe da marinha mercante Joaquim Gonçalves Dias (officio n. 759).

— A' Capitania do Porto do Paraná, restituindo, assignada e sellada a carta do [illegible] de [illegible] da marinha mercante [illegible] José [illegible] (officio n. 760).

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1906

Behrend, Schmidt & Comp.—Completem o sello.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 177—18—4 ou 2:551$633 ao cambio de 16 47/64 a Hime & Comp. fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 2.741);

De £ 27—0—0 ou 387$226 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp. carvão de forja para a referida estrada em junho ultimo (aviso n. 2.742);

De £ 28—7—0 ou 406$588 ao mesmo cambio, á mesma firma de identico fornecimento á referida estrada em maio ultimo (aviso n. 2.743);

De £ 54—0—0 ou 774$453 ao mesmo cambio, á mesma firma de identico fornecimento á referida estrada em maio ultimo (aviso n. 2.744);

De £ 20.633—9—5 ou 295:910$805 ao mesmo cambio, á *The Brasilian Coal Company, limited*, de carvão Cardiff á referida estrada em julho ultimo (aviso n. 2.745).

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1906

D. Felisbina Amelia Borba, pedindo o [illegible] destinado a funeral [illegible] a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Miguel Antonio Borba, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente o pedido de pensão e a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 25 de agosto de 1906

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter-se providenciado sobre o pagamento da importancia de 148.955 frs. 64, saldo devido ao Correio Allemão pelo do Brazil, em virtude do serviço de permutação de vales internacionaes durante o mez de abril ultimo, a que se refere seu officio n. 265, de 8 deste mez.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1906

Francisco Domingues dos Santos, pedindo que lhe seja marcado prazo para prestar o concurso exigido pelo administrador dos Correios de Minas Geraes. — Dirija-se ao administrador dos Correios de Minas Geraes.

Pantaleão Urbano de Assis Painel, pedindo ser promovido a 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo.—Não póde ser attendido.

Merino & Comp., pedindo que seja authenticada a cópia que apresentam do desenho referente á patente de privilegio de invenção n. 4.117, de que são concessionarios.—Deferido.

José Gonçalves de Freitas e Nicolau Bernardo, pedindo a restituição dos documentos que acompanharam o pedido de garantia provisoria para sua invenção, denominada «processo para a fabricação de phosphoros hygienicos-economicos».—Deferido.

Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, pedindo privilegio para sua invenção de um apparelho denominado «Protector artistico». —Declare qual a natureza da sua invenção e seus fins ou applicação, conforme determina o art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 27 do corrente:

Foram concedidos quatro mezes de licença, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao inspector do trafego do 3º districto da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Recemvindo Rodrigues Pereira, para tratar de sua saude;

Foi prorogada por seis mezes, sendo tres com ordenado e tres com a metade do mesmo, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 março de 1870, a licença em cujo goso se acha o conductor de de trem 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Vieira Cortez, para tratar de sau saude.

Expediente de 27 de agosto de 1906

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de ser recusado transporte na mesma estrada aos individuos procedentes dos Estados de Minas Geraes e de S. Paulo e que, por soffrerem das faculdades mentaes, se destinem ao Hospicio Nacional de Alienados desde que não se acompanhe a necessaria autorização, afim de serem internados no referido hospicio.

—Transmittiu-se á Camara dos Deputados, com a respectiva informação da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o requerimento em que o sub-director da 2ª divisão da mesma estrada, engenheiro Luiz Filippe Alves Nobrega, solicita um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.

—Declarou-se:

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal da rede de viação ferrea no Rio Grande do Sul, ter sido a Companhia *Auxiliaire* autorizada a reconstruir a estação de Candista na Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, cuja despeza na importancia de 21:208$487, será levada á conta de capital;

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio ter sido approvada a conta da empreza arrendataria, concernente ao fornecimento de materiaes de consumo pelo almoxarifado á mesma estrada, durante o semestre findo;

Ao engenheiro chefe da commissão fiscal junto á Companhia *Great Western of Brasil Railway* ter sido deferido o requerimento em que a mesma companhia pediu autorização para construir um desvio addicional na estação de Sapé, Estrada de Ferro Conde d'Eu, na importancia de £ 28-1-0 ouro, e 540$ papel;

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná ter sido approvado o processo da tomada de contas da mesma estrada relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 37—Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.

Declaro, para os devidos effeitos, que, attendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* e á vossa informação constante do officio n. 196, de 3 do mez corrente, resolvo autorizar, como medida provisoria, nos fretes das cargas expedidas ou recebidas pelas xarqueadas que se estabelecerem ao longo das linhas Porto Alegre a Uruguayana e Santa Maria ao Passo Fundo, desde que expeçam ou recebam suas cargas de, ou para as estações de Pelotas e Rio Grande, os seguintes abatimentos:

Dentro de cada anno, as primeiras 2.000 toneladas de carga que a xarqueada expeça ou receba pagarão os fretes sem reducção pelas tarifas geraes.

O que exceder de 2.000 toneladas, até 3.000, gosará do abatimento de 20 %.

O que exceder de 3.000 toneladas, até 4.000, gosará do abatimento de 25 %.

O que exceder de 4.000 toneladas gosará o abatimento de 30 %.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. engenheiro chefe da commissão fiscal da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

Dia 27 de agosto de 1906

José Roberto Vieira de Mello pedindo para collocar nas estações suburbanas caixas com cadeiras, destinadas ao serviço de engraxate, mediante a contribuição de 50$ mensaes.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.631, de 17 do corrente, pagamento de 4:143$643 a Januario Candido de Oliveira e José Bento Vidal, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 2.599, de 14 do corrente, idem de 582$950 a Hime & Comp., de fornecimentos á mesma estrada, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.593, da mesma data, idem de 13$980 a Luiz Macedo, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.595, de 14 do corrente, idem de 515$ a diversos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.604, da mesma data, idem de 1:300$ a diversos, idem, nos mezes de janeiro e maio ultimos;

N. 2.603, da mesma data, idem de 2:536$500 a diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 2.605, da mesma data, idem de réis 3:730$ a diversos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.603, da mesma data, idem de réis 3:434$700 a Borlido, Moniz & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 2.583, da mesma data, idem de 450$ a D. Maria da Gloria de Bulhões Ribeiro, do aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*, no mez de julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.426, de 14 do corrente, pagamento de 11$930 á Companhia *City Improvements*, de trabalhos sanitarios na delegacia da 6ª circumscripção policial urbana, em junho ultimo;

N. 3.376, de 11 do corrente, idem de 26$500 a João Rodrigues Ferreira, porteiro do Supremo Tribunal Federal, de despezas miudas por elle pagas, em julho ultimo;

N. 3.375, da mesma data, idem de 101$950 á Companhia *City Improvements*, de trabalhos sanitarios na Repartição da Policia, em julho ultimo;

N. 3.409, de 13 do corrente, idem de 52$ a Antonio Corrêa de Freitas Gama, de trabalhos feitos na delegacia da 17ª circumscripção policial, em julho ultimo;

N. 3.410, de 13 do corrente, idem de 148$800 ao administrador da Inspectoria de Desinfecção, Desiderio Pagani, de despezas de prompto pagamento da mesma inspectoria, em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 208, da Delegacia de Porto Alegre, de 16 de novembro de 1903, credito de 288$593 áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos.

Requerimentos:

Do mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Martins, pagamento de 19$760, de vencimentos, no periodo de janeiro de 1901 a fevereiro de 1903;

Do agente da mesma estrada, João Carlos de Castro, idem de 193$830, de contribuição para o montepio, no periodo de novembro de 1894 a fevereiro de 1903;

Do inspector do trafego, Augusto José Teixeira, idem de 158$760, idem, idem, no periodo de janeiro, de 1897 a fevereiro de 1903;

Do fiel Theotonio Verissimo de Sá, idem de 45$500, idem, idem, no periodo de outubro de 1900 a fevereiro de 1903;

Da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, idem de 150$380, pelo transporte de sellos de consumo, em 1905.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Pedro Federal, pagamento de 115$767, de peças de fardamento vencido em 1903.

Do 2º tenente Armando de Barredo, idem de 861$249, de gratificação de exercicio e para creado, no periodo de 27 de maio de 1897 a 31 de julho de 1898.

Dr. José Pimenta Pereira Braga, idem de 100$, de fornecimento á Escola Correccional Quinze de Novembro, em 1902.

Da Companhia Novo Lloyd Brazileiro, idem de 56$250, de passagens fornecidas em 1901 ao Ministerio da Justiça.

Da Empreza Arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio, idem de 11$760, de telegrammas passados por conta do Ministerio da Justiça, em 1902.

De Abel Ferreira Pinto, idem de 49$500, de fornecimentos á Brigada Policial, em 1904.

Do Jornal *A Noticia*, idem de 183$290, de publicações para o Ministerio da Justiça, em novembro e dezembro de 1904.

Da *Gazeta de Noticias*, idem de 82$200, de publicação para a Secretaria da Policia, em janeiro de 1904.

—Ministerio da Guerra:

Avisos n. 445, de 12 de julho, pagamento de 28:125$300 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

DIARIO DOS TRIBU[NAES]

Sédes dos Tribunaes e Ju[izos] Federal e do Distric[to]

Supremo Tribunal Federal — R[ua] de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Var[as] ... meiro de Março n. 26, p...

Côrte de Appellação — R[ua] ... n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e R... e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; ... 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, ... e 3ª ... minal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª V... Feitos da Fazenda Munici[pal] ... lidos n. 108, 1º andar; Ju... Saude Publica, rua do Lav...

Pretorias—1ª, rua Nova ... (2º andar); 2ª, rua da Pra... da Alfandega n. 246; 4ª, ... Luzia n. 5; 5ª, rua do Lav... rua do Cattete n. 138; 7ª, ru... 8ª, praça da Republica n. ... de Sá n. 33; 10ª, rua Figueir... 11ª, rua de S. Christovão n. ... rua Dr. Dias da Cruz n. ... ; ... rua Dr. ... estação da Piedade; 14ª, ... estação de Cascadura; 15ª, ... ando.

Sessões e audiencias de h[oje]

Juizo Seccional—1ª Vara, ás 11 ...

Côrte de Appellação — 2ª C... 11 horas.

Juizes de Direito—Provedoria ... ás 11 3/4; Orphãos e Ausent... ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 ... 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª V... 3ª Vara, ás 11 3/4; Feitos da ... nicipal, ao meio-dia.

Pretorias—7ª, 10ª e 11ª, ao ... ás 11 1/2; 15ª, ás 11 horas.

Côrte de Appell[ação]

Sessão da Primeira, Cam[ara] ... agosto de 1906

Compareceram os Srs. de... Salvador Moniz e Montene[gro] ...

Deixou de haver sessão ... parecido numero legal de j...

Juizo de Direito da Pr[imeira] Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PER...
ESCRIVÃO, PAULA BASTO...

Dia 27 de agosto de 19[06]

Executivo para honorarios de ...

Autor, Dr. Paulo Augusto Gom... réo, Rodolpho Antonio Teixeira ... Julgado provados os embargos.

Precatorias

Deprecante, Juizo de Direito d... Vara Civel e Commercial da Cap... Paulo.—Devolva-se.

Deprecante, Juizo Municipal d... Rezende.—Devolva-se.

Deprecante, Juizo de Orphãos d... da Victoria.—Devolva-se.

Inventarios

Fallecida, Maria José Vel... riante, José Antonio Ribeiro.— ... com o officio do Dr. curador de ...

Fallecido, Manoel José da Silv... inventariante, José Alves de Az... —Na fórma do officio do pro... nal.

Penhora executiva

..., Antonio de Faria Guimarães; réo, ... Alves de Souza Moreira.—Julgada ... a desistencia.

Appellações

..., Joaquim Ferreira Monteiro; ..., Fernandes Alves & Comp.— ...

..., ... Pereira de Oliveira; ..., ... Pacifico da Silva.— ...

..., ... Antonio A. ...—Cumpra-se ...

Aggravos

..., Viriato Moreira das Neves; ..., José da Silva Leal.— Negado ... ento.

...avantes, Souto & Carvalho; aggra... Manoel Quitem e outros.—Negado ...ento.

Divorcio

... —Voltem os autos á Côrte de Appel...

Acções ordinarias

...a, a Garantia da Amazonia; réo, ...omuceno de Azevedo Silva.—Sobre ... mento junto diga o autor.

..., José de ... Souto; ré, ...to.—Julgada por sentença a justi... ...

... de Direito da Terceira Vara Civel

...ARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Dia 27 de agosto de 1906

Inventarios

... Joaquim de Paula. — Remettam-se ... ao contador afim de ser reformado ..., por serem procedentes as impu...

... lino José de Souza.— Julgada por ... a partilha, para que produza seus ... legaes.

... na Monteiro de Castro Gomes.—Jul... sentença a desistencia, para que ... seus effeitos legaes.

... Fernandes Pereira Pinto.—Pagos os ...

Deposito

... Dr. Alfredo Varela; réo, Trajano ... —Cumpra-se o accordão.

...ento de consentimento para venda de bens de raiz

...ante, José Porphirio Teixeira de ...; supplicada, Maria Pinto de Moreira.— Vista ao Dr. curador de ...

Aggravos

(6ª Pretoria)

...vante, Affonso Pereira; aggravado, ... de Sá Araujo Lima.—Convertido o ...to em diligencia afim de que o juiz ... dar vista ao autor para, no ... cinco dias, dizer sobre a excepção.

(9ª Pretoria)

...antes: A. Motta & Comp; aggra... ...ria José Rabello.—Negado provi... recurso.

Appellações

(5ª Pretoria)

Appellante, Manoel José Martins Tinoco; appellado, Manöel da Costa Siqueira.—Dado provimento para reformar a sentença de fls. e condemnar o appellado na quantia pedida, juros da móra e custas.

(3ª Pretoria)

Appellante, José Dias Alves; appellados, Silva Boavista & Comp.— Vista ás partes.

Acções ordinarias

Autores, João Jacintho Vieira e sua mulher; réo, José Antonio Sepulveda de Barros.—Digam os autores sobre os documentos juntos pelo réo.

Autor, Fernando Moura; réo, Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.—Recebida a replica, prosiga-se.

Embargo de nullidade

(3ª Pretoria)

Appellante, João Baptista de Medeiros Gomes; appellado, João Evangelista dos Santos.—Vista aos Drs. juizes da 1ª e 2ª Varas Civeis.

Penhora executiva por alugueis de casa

Autora, Amelia Numa Cordeiro ; réo, José Joaquim Gomes de Souza—Nada tendo allegado o réo em sua defesa, no prazo que lhe foi assignado, foi julgado por sentença a penhora de fls. 13 e prosiga-se nos demais termos da execução.

Arbitramento de honorarios medicos

Autor, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma; ré, Amelia Ferreira de Moraes.—Vista á parte para no prazo legal dizer sobre a excepção.

Arresto

Autor, Dr. Trajano Sampaio; réo, Trajano Sampaio.—Julgado por sentença o accordo constante do termo de fls. 85, expeça-se alvará de soltura em favor de Trajano Sampaio, si por al não estiver ; preso, custas pelo desistente.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES ; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 26 de agosto de 1906

Autora, a justiça sanitaria ; réo, Francisco de Paula Bulhões Sayão.— A' vista da conta de fls. 28 e do conhecimento de fl. 30, julgo o processo findo.

Autora, a mesma ; réo, Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.—A' vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Francisco Martins. — A' vista da conta de fls. 20 e do conhecimento de fls. 22, julgo o processo findo.

Autora, a mesma ; ré, D. Maria da Gloria Vieira.— Vistos, e tendo a ré D. Maria da Gloria Vieira, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defeza, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar a referida ré, ao pagamento da multa de 125$ grão medio do art. 98, § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma ; ré, D. Maria Rosa Marques.— Vistos, para condemnar, como demno, a ré D. Maria Rosa Marques, ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario vigente, visto não ter se defendido da accusação que lhe foi intentada ; custas.

Autora, a mesma ; réo, Alfredo Hyppolito Estruc.— Vistos, e tendo em consideração a defesa de fls. 8 e documento de fls. 9, do onde se vê que o predio n. 3 A da avenida n. 3 da rua Engenho Novo, é de propriedade de João Baptista Dias o não do denunciado Alfredo Hyppolito Estruc, julgo improcedente a denuncia de fls. 3, para absolver o denunciado da acção que lhe foi intentada ; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira.— Cumpra-se o accordão de fls. 71 v.

Autora, a mesma ; ré, D. Maria Augusta da Costa.— Intime-se a ré para no prazo de oito dias pagar a multa de 50$, a que foi condemnada em virtude de sentença a fls. 11 v., sob pena de conversão da mesma em prisão ; e custas.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 27 de agosto de 1906

Acção decendiaria

Embargante, Domingos Perez Gonçalez; embargado, José Augusto Miranda.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Acções summarias

Autor, João Ferreira da Costa; réos, Manoel Ferreira Sophia e D. Maria de Souza Martins.—Julgada procedente.

Autores, Couto, Araujo & Comp.; réo, Geraldo Gouvêa.—Venha o réo pessoalmente a juizo depor sobre o facto.

Executivo hypothecario

Exequente, Anna Joaquina de Souza Costa; exequenda, Victoria de Aguiar.—Em prova, em uma dilação de 10 dias.

Deposito

Requerente, Antonio José de Araujo.—Indeferida a petição de fls. 25.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Maria de Souza Figueira (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Pinto de Almeida (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Luiz Maia (art.303). —Absolvido.

Autora, a justiça ; réo, João Pedro da Silva, vulgo *João Duro* (art. 303).— Absolvido.

Autora, a justiça: réo, João Pedro da Silva, vulgo *João Duro* (art.184).—Absolvido.

Autora, a justiça ; réo, Orestes da Silva Mattos (art. 377).— Absolvido.

Autora, a justiça ; réo, João Ferreira Vargas (art. 303).— Absolvido.

Autora, a justiça ; réo, Santos Brusso (art. 303).— Absolvido.

Autora, a justiça ; réo, João Antonio (art. 330, § 1º).— Absolvido.

Autora, a justiça ; réo, Antonio Joaquim Alves (art. 306).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça ; réo José da Costa Ribeiro (art. 330, § 1º).—Idem.

Autora, a justiça ; réo, Antonio de Lima (art. 303).— Idem.

Autora, a justiça ; réo, João de tal (artigo 303).— Recebida a denuncia.

Autora, a justiça ; réo, Osorio Fernandes (art. 306).— Idem.

Autora, a justiça ; réos, José Baptista Pereira e João Ferreira (art. 367).—Intimem-se os accusados para em 24 horas se defenderem.

Autora, a justiça; réo, Alvaro José da Costa Oliveira (art. 367).— Idem.

Autora, a justiça ; réo, Manoel da Silva (art. 303).— Cumpra-se a sentença condemnatoria.

Autora, a justiça; réo, Bernardino Suéta Rodrigues (inquerito).— Archive-se.

Justificações de idade e para casamentos

Justificantes:

João Sampaio Novo e Etelvina Leite Machado, Arthur Baptista de Freitas, Enfranor Pinto da Cruz, Antonio Raymundo de Carvalho, Luiz Antonio Corrêa, Maria da Gloria dos Santos, Francisco Bozzeto.—Todos julgados por sentença.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 21 da rua Conselheiro Zacharias, a requerimento de Luiz da Rocha Soares, Antonio da Rocha Soares e sua mulher, uso-fructuarios do dito predio, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 14 de setembro do corrente anno, ás portas da casa n. 108 da rua dos Invalidos, ás 12 horas do dia, após a audiencia, o predio seguinte: Avaliação — Rua Conselheiro Zacharias n. 21, freguezia de Santo Christo. Predio terreo pela rua Conselheiro Zacharias e de sobrado pela rua Leoncio de Albuquerque onde faz esquina; pela rua Conselheiro Zacharias tem uma muralha de pedra e tijolo dobrado encimado por gradil de ferro, com um portão de madeira, tendo um telheiro sobre columnas na parte interior e em seguida á muralha tres janellas e uma porta de rótula com portaes de madeira. Pela rua Leoncio de Albuquerque apresenta o aspecto de um grande sobrado, tendo 9 janellas no pavimento superior, sotão com janellas em volta, e no pavimento terreo que é dividido em tres moradas sob as designações de A, B e C, cinco janellas e quatro portas, portaes de madeira e peitoril. A construcção deste predio é de tijolo dobrado com divisões de estuque, tendo escadas de madeira e uma de tijolo ladrilhado dando para o terreno que tem a fórma de terraço, fechado em parte com gradil de ferro. O predio é dividido em commodos para familia, porém, acha-se em quasi completa ruina e deshabitado, tendo desabado a cobertura do sotão de que restam as paredes. O terreno em que está edificado este predio mede pela rua do Conselheiro Zacharias 20m,35 e pela rua Leoncio de Albuquerque 19m,90. Devido ao estado do predio, foi o mesmo e seu respectivo terreno avaliado em 5:000$000. Este predio vae a requerimento dos referidos uso-fructuarios Luiz da Rocha Soares, Antonio da Rocha Soares e sua mulher. Sendo o producto liquido da venda convertido opportunamente em apolices da divida publica, que serão averbadas em nome dos ditos uso-fructuarios com a mesma clausula que grava o referido predio, e com a obrigação de darem á sua irmã Olivia Ferreira de Oliveira a pensão annual de 72$ fortes, dividida em trimestres, por força da disposição testamentaria do finado Manoel da Rocha Soares. Tendo sido ouvido sobre a dita venda o Sr. Dr. curador de residuos, o qual concordou. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandei extrahir o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa diaria e affixados no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio de Janeiro, aos 25 dias do mez de agosto do anno de 1906. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interino, o subscrevi, —*Enéas Galvão.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Alves de Oliveira a Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Manoel Alves de Oliveira e executado Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, sendo-lhe nos mesmos dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Diz—Manoel Alves de Oliveira, na execução hypothecaria que contende com Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso, que, achando-se avaliados os bens penhorados, requer a V. Ex. que se digne mandar expedir editaes de praça para arrematação dos mesmos, na fórma da lei. Pede deferimento. Rio, em 26 de agosto de 1906.—*João de Souza Vianna.* (Estava devidamente sellada) Despacho— Sim, em termo. *Forum*, 25 de agosto de 1906.— *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official semanario, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no dia 21 de setembro proximo futuro, ás portas do edificio do *Forum*, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos a saber: casa de sobrado á rua S. Luiz Gonzaga n. 188, situada ao lado direito de um terreno em ladeira e completamente arborizado e medindo 23m,10 de largura por 96m,80 de comprimento. O predio foi construido á flor da rua em dous pavimentos, sendo que o terreo é dividido por paredes de alvenaria de tijolo e de frontal, reforçadas por pilastras, em tres salas, quatro quartos, dispensa e cozinha; este pavimento fórma um só corpo, tendo 11 metros de frente por 22m,44 de fundo, entretanto, o soalho está disposto em dous planos, com a differença de 0m,80 de nivel. O sobrado tem a mesma frente do pavimento terreo e de fundos 11m,20, sendo ligado a este por uma escada interna: é dividido em duas ordens de tres quartos por um corredor central e por paredes divisorias de frontal. Este edificio apresenta em cada andar cinco janellas de peitoril de frente e um avarandado supportado por columnas, cujos vãos são cobertos por caixilhos envidraçados; dá accesso para o avarandado e para o pavimento terreo uma porta de madeira. Outro avarandado que corre no sentido do comprimento do predio e com 10 metros de comprimento; a latrina situada externamente em pequeno puxado e a caixa de agua e dous tanques construidos no centro do terreno. As caixas ou portadas das janellas e portas são de madeira e o madeiramento mixto. As paredes externas do corpo principal são de espessuras diversas, pois, na frente são dobradas e de pedra e cal até o vigamento do sobrado e dahi para cima de uma vez de tijolo, emquanto que as lateraes são em parte de uma vez de alvenaria de tijolo e parte de frontal. A construcção do predio é antiquissima e seu estado de conservação pessimo, exigindo dispendioso concerto; deram os avaliadores o preço de 16:000$, preço porquanto vão á praça os referidos bens, a qual se fará me[illegible]mento á vista ou fiança idonea [illegible] E quem os mesmos pretender [illegible] deverá comparecer no local [illegible] acima designados, afim de effect[illegible] praça. E para constar, passa[illegible] outros de igual teor, que serão pu[illegible] affixados na fórma da lei. [illegible] nesta Capital Federal, aos [illegible] de [illegible] 1906. E eu, Arnaldo da Silva T[illegible]lho interino, o subscrevi.—*Julio de Ba[rros Raja] Gabaglia.*

Juizo de Direito da Ter[ceira] Vara Commercial

De segunda praça com o prazo de [illegible] o abatimento legal de 10 %, [pa]ra arrematação do predio assob[radado] [illegible] Commendador Infante, sem n[um]ero [Ma]dureira, penhorado a Antonio [illegible] pos e sua mulher, em aut[os] de hypothecario que lhes mov[e] [illegible] gado & Comp.

O Dr. Nestor Meira, juiz de [illegible] Vara Commercial do Districto Fede[ral] [illegible]

Faz saber aos que o presente edita[l] [illegible] em como no dia 28 do corrente [illegible] 11 3/4 da manhã, depois da [illegible] estylo, á rua dos Invalidos n. [illegible] de semana deste juizo trará [illegible] gão de venda e arrematação, [illegible] der e maior lanço offerecer [illegible] tia de 3:600$000, preço por [illegible] praça devido ao abatimento le[gal] [illegible] o predio abaixo descripto [illegible] predio assobradado á rua Co[illegible] fante, sem numero, esquina [illegible] em Madureira, freguezia de [illegible] frente 8,m65 e de fundo 7.m25, [illegible] pedra, cal e tijolo, tres jane[llas] [illegible] duas portas, de um lado com [illegible] cada com gradil de ferro e [illegible] outro lado uma janella, tud[o] [illegible] fingidas, dividido em duas sal[as] [illegible] tos, tudo assoalhado e forra[do] [illegible] no fundo com 4m,90 por 3 [illegible] dividido em saleta, quarto e [illegible] dio acima descripto está e[illegible] terreno que tem de frente [illegible] fundo 59 metros, todo fech[ado] [illegible] neste terreno uma meia [illegible] tas de frente dividida em qu[illegible] e tanque de lavagem; est[illegible] [illegible] tra, deverá comparecer no lugar, [illegible] acima designados, onde o [illegible] deste juizo, os trará a publico pr[illegible] venda e arrematação a quem ma[illegible] maior lanço offerecer acima da qu[illegible] 3:600$, preço por que vão [illegible] ao abatimento legal de 10 [illegible] ao arrematante o disposto no [illegible] do decreto n. 737, de 1850 ([illegible] fiador por tres dias). E p[illegible] ram este e mais dois de igu[al teor] publicados e affixados na fór[ma] [illegible] official de semana deste ju[izo] [illegible] o haver cumprido lavrará [illegible] tidão para ser junta aos aut[os] [illegible] sado nesta cidade do Rio [illegible] de agosto de 1906. E eu, João [illegible] [illegible], escrivão, o [illegible]

Juizo de Direito da Pri[meira] Vara Cri[minal]

TRI[BUNAL] [illegible]

O Dr. José Affonso L[illegible] juiz de direito da 1ª var[a] [illegible] tricto Federal, etc.:

Faz saber que, em cu[mprimento do dis]posto no art. 19, § 1º, n. [illegible]

... [illegible] jan]eiro de 1905, designou o dia 6 de [pr]oximo futuro, ao meio-dia, para á abertura da 16ª sessão ordi[naria], que funccionará em dias [illegible], tendo procedido ao sorteio dos [jurados] que teem de servir na mesma [sessão] cujos nomes se seguem:

[illegible]n de Mello Franco.
[illegible]
[illegible] Peixoto.
[Fr]ancisco Ribeiro de Moura Es[illegible].
[illegible] Ximenes do Prado.
[He]nrique de Beaurepaire Rohan [illegible]o.
[illegible] José de Araujo.
[illegible] Marcellino Pinto.
[illegible] Augusto Pereira de Abreu.
[illegible]dio Maria da Trindade.
[illegible]ncesláo Alves Leite de Oliveira [illegible].
[illegible] Pereira Rebello Braga.
[illegible] Estrella.
[illegible]ano Candido Vasconcellos.
[illegible]mpeu Onofre de Almeida.
[illegible] Lopes Quintas.
[illegible] de Teive.
[illegible] Pinto da Silva Leal.
[illegible]omaz de Oliveira.
[illegible]lestino Leal.
[illegible]es Johnston Soutinho.
[illegible]io Frederico Cardoso de Me[illegible] Souza.
[illegible]ciano Nazareth.
[illegible] Albuquerque Portocarrero.
[illegible] Freire.
[illegible] José Fernandes de Abreu.
[illegible]ares da Rocha.
[illegible] de Assumpção Osorio.
[illegible]s Eugenio de Lossio Seiblitz.
[illegible] Rodrigues de Faria.
[illegible]o Eugenio de Andrade Ca[illegible].
[illegible] Alves Matheus.
[illegible] Corrêa Mendes.
[illegible] Ferreira Amaral.
[illegible]nio de Arruda Beltrão.
[illegible] da Silva Ramos.
[illegible]no Felice Tati.
[illegible]uz.
[illegible]osa Dutra.
[illegible] de Carvalhaes Ribeiro Junior.
[Fran]cisco Xavier da Silva Gui[illegible].
[J]oaquim Mariano da Costa.
[illegible]
[illegible] Ribeiro.
[illegible]
[illegible] Oliveira Mello.
[illegible]cio de Figueiredo Neiva.
[illegible] Goulart da Silva.

[illegible] quanto durar a sessão, [illegible] as [illegible] faltarem. A notificação [illegible] com hora certa e será [illegible] prensa (lei n. 1.338, art. [illegible]) [illegible] sessões [illegible] [illegible] que será publicado [illegible] [illegible] por mim [illegible] em 16 de agosto de 1906. [illegible] Affonso L[illegible] Junior. (*

Juizo da Nona Pretoria

Com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % para a venda e arrematação de uma e meia partes de 24 avos do predio terreo e avenida á rua Mariz e Barros n. 48, penhorados á D. Maria Huger, em executivo hypothecario movido por Salvador Dias Ferreira e sua mulher, D. Ephygenia Rodrigues da Silva Ferreira, outr'ora da Silva Ribeiro, na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 20 %, no dia 28 de agosto de 1906, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona esta pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, 1 1/2 partes de 24 avos do predio, terreno e avenida á rua Mariz e Barros n. 48, penhorados á D. Maria Huger, em executivo hypothecario movido por Salvador Dias Ferreira e sua mulher D. Ephygenia Rodrigues da Silva Ferreira, outr'ora da Silva Ribeiro, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor e fórma seguintes: Um predio de sobrado, á rua Mariz e Barros n. 48, tendo de frente 17m,30 e de fundos 19m,20, sua formação pedra e cal, com cinco portas na frente do pavimento terreo, sendo quatro com saccadas e grade de ferro, de um lado quatro janellas e porta, do outro quatro janellas e porta; no sobrado, na frente, tres portas com saccadas e grade de ferro; de um lado duas janellas e porta, assim como do outro lado, dividido o pavimento terreo em tres salas e sete quartos; o sobrado em duas salas e quarto. Um sotão com janellas para os lados, dividido em um commodo. Um puxado no fundo do predio com 9m,10 por 4m,38 com porta e duas janellas, dividido em um commodo. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 120m,10 e de fundo 220m,40, tendo de largura na distancia de 132m,40, 120m,10 e dahi até o fundo a largura de 69m,30, todo fechado, tendo na frente parapeito com gradil de ferro e dous portões com grade de ferro e muro. Tem mais neste terreno um telheiro com 25m,80 por 7m,10, sua formação sobre pilares e parede, no fundo de tijolo dividido de um lado em duas salas, quarto e cozinha e do outro em cocheira com baias. Tem mais no mesmo terreno um [illegible] chalet com 4m,30 de frente por 8m,80 de fundo, com porta de frente de um lado e janella do outro dividido em quatro privadas; banheiro e tanque de lavagem no fundo. Tem mais uma avenida com cinco cazinhas com os ns. 10 a 14, tendo de frente 19m,95 e de fundo 7m,0 tendo a de n. 10 janella na frente e porta e janella de um lado, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha, privada; área e tanque de lavagem; a de n. 13, com porta e janella, dividida em dous commodos, cozinha, privada, área e tanque de lavagem; a de n. 14 com porta e janella, dividida em 2 salas, cozinha, privada, área e tanque de lavagem. Tem mais no fundo da avenida uma meia agua construida de pedra e cal, dividida em um commodo. Tem mais no mesmo terreno um [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 24 avos, [illegible] [illegible] quantia de 1:[illegible], além de ser [illegible] tado pelo maior lanço que for encontrado sobre essa quantia; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 17 de agosto de 1906. E eu, Pedro Ferreira do Senado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

ESTATISTICA

Estados Unidos da America do Norte

O Statistical Abstract of the United States, de 1905, insere interessantes dados demographicos acerca de quantos assumptos são normalmente tratados pela estatistica official.

O crescimento da população avulta em algarismos collossaes.

Em 1790 era de 3:929.214.

Em 1900 de 76:303.387.

Nem todos os Estados tiveram augmento tão accelerado.

Entre os que viram sua população crescer mais avultadamente estão:

Georgia:	1790........	[illegible]
»	1900........	2.[illegible]
Illinois:	1810........	[illegible]
»	1900........	4.8[illegible]
Indiana:	18[illegible]........	5.6[illegible]
»	1900........	2.5[illegible]
Yowa:	18[illegible]........	[illegible].112
»	1900........	2.2[illegible]
Minnesota:	1850........	[illegible]
»	1900........	1.7[illegible]
New York	1790........	340.[illegible]
»	1900........	7:268.894

Nos quadros comparativos dos totaes da população branca com a de côr (*colored*) nota-se que em alguns Estados esta avulta a par daquella e mesmo a excede, assim:

Georgia,	brancos......	1.181.518
»	de côr.......	1.034.812
Florida,	brancos......	297.812
»	de côr.......	230.730
Alabama,	brancos......	1:001.390
»	de côr.......	827.307
Mississipi,	brancos......	643.640
»	de côr.......	907.630
Carolina do Sul,	brancos	557.995
»	de côr.......	782.321

Ha Estados e territorios e em numero muitissimo superior onde a proporção dos homens de côr é insignificante, quasi nulla, assim:

Maine,	brancos........	693.147
»	de côr.......	1.319
New Hampshire,	brancos	41[illegible]
»	de côr.......	[illegible]
Vermont,	brancos......	3[illegible]
»	de côr.......	[illegible]
[illegible]	[illegible]	4.[illegible]
»	de côr.......	[illegible]
Oregon,	brancos......	4[illegible]
»	de côr.......	4.105

O pessoal que exercia a actividade na industria agricola era:

1890..................	7.887.0[illegible]
1900..................	10.381.765

No serviço profissional:

1890..................	632.046
1900..................	1.2[illegible]8.5[illegible]8

Os jornalistas elevaram-se de 20.960 a 30.038; os advogados e solicitadores de 89.422 a 114.460; os litteratos e scientistas de 8.453 a 18.844; os musicos e mestres de musica de 27.636 a 92.174; os medicos de 100.248 a 132.002; os professores primarios e de cursos superiores de 347.344 a 446.133, sendo 327.614 mulheres.

Os empregados no commercio e na industria de transportes eram:

1890	3.323.122
1900	4.766.964

Os industriaes fabris:

1890	5.678.468
1900	7.085.309

No quadro comparativo entre a população nativa e a advena ha proporções, como estas, indicativas do poderoso afluxo da immigração:

California:	
Norte-americanos natos	1.117.813
Adventicios	367.210
Connecticut:	
Natos	670.210
Adventicios	236.210
Hawai:	
Nativos	63.221
Adventicios	90.780

Em 1904 a população escolar (de 5 a 18 annos) era de 23.028.748 alumnos, com uma frequencia de 11.318.256.

Os professores eram 455.242, sendo 341.428 mulheres.

A despeza orçava por 273.216.227 dollars.

Os alumnos das escolas particulares eram 103.407; os professores 9.646, elevando-se esses estabelecimentos ao numero de 1.606.

Em 1904, havia 153 academias ou collegios de theologia, com 1.055 professores; 95 de direito com 1.167 professores; 152 de medicina com 5.252 professores.

Os direitos cobrados nas Alfandegas sobre a importação cifraram-se nos seguintes algarismos:

1896	160:021$752
1897	176:554$127
1898	149:575$066
1899	206:12[illegible]82
1900	233:164$871
1901	[illegible]
1902	254:444$703
1903	282:479$585
1904	[illegible]
1905	201:798$857

A renda interna foi de:

1896	160:021$752
1897	176:554$127
1898	14[illegible]:575$062
1899	206:128$482
1900	233:164$871
1901	238:585$456
1902	254:444$708
1903	284:479$582
1904	[illegible]
1905	201:798$857

O total dessas contribuições e das outras que constituem a receita do orçamento attingiu em 1905 a 697:101$270.

A despeza foi a seguinte:

1896	434 678$054
1897	448:439$622
1898	532:381$201
1899	707:038$564
1900	590:068$371
1901	621:[illegible]$[illegible]46
1902	593:038$9[illegible]3
1903	640:333$450
1904	725:981$[illegible]46
1905	720:105$420

Em 1904 a despeza da Secretaria da Guerra foi de 124:554$320; da Marinha 108:245$572; da Agricultura 6:537$464.

O *meio circulante* era em 1905............ 2.587:882$653, dando o seguinte quociente *per capita* 31.08.

Em 1882 a importancia do meio circulante computava-se em 1.174:210$419; *per capita*—22.37.

Os bancos, que em 1894, eram 3.755 em 1905 attingiram ao numero de 5.757.

Os bancos ou Caixas Economicas eram em 1905 1.237, com 7.696.229 depositantes e depositos no valor de 3.261:236$119.

As transacções das *Clearing Houses*, que em 1897 foram de 57.179:145$020, em 1905 attingiram ao algarismo de 140.591:841$957.

(*Continúa*)

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana — Na penultima sessão da Terceira Conferencia Internacional Americana, realizada ante-hontem, o Sr. Dr. Joaquim Nabuco, presidente, pronunciou o seguinte discurso:

Estando esgotado o programma e authenticada a obra da Terceira Conferencia Pan-Americana, não me resta sinão convidar-vos para a sessão solemne de amanhã, em que o Ministro das Relações Exteriores do Brazil pronunciará o encerramento da Conferencia.

Não terá sido esteril a vossa reunião aqui. O observador politico que lê os acontecimentos á mesma luz que o futuro lançará sobre elle verá no que fizestes uma grande sementeira de idéas e de creações; porém verá sobretudo a manifestação de um novo espirito, de cuja formação dependia a utilidade real destes congressos e a obra que elles emprehendem de solidariedade americana.

A impressão geral que todos levamos é a de harmonia, na unanimidade de sentimento que sempre reinou entre nós. Alguns temores que precederam a nossa reunião dissiparam-se por encanto com ella e assim póde-se vêr que tinham sido meros *malentendus*.

As nossas discussões versaram sobre o modo ou o meio de alcançar o fim desejado, e não sobre o objectivo mesmo. Outras foram questão sómente de fórma. Neste sentido póde-se affirmar que o espirito desta Terceira Conferencia é muito promettedor para o desenvolvimento dellas, porque não accusa nenhum vestigio de desconfiança ou scepticismo, quanto ao papel que ellas podem representar na união e progresso do nosso continente. Esse papel está hoje fóra de duvida.

A instituição cresceu notavelmente nesta terceira phase. A sua razão de ser fica assentada para todas as nações no nosso continente. Nenhuma agora lhe pede mais do que ella póde dar e todas a olham com a mesma boa vontade.

Senhores, eu vos felicito por terdes sido os primeiros a fixar o verdadeiro traço destas reuniões periodicas, que é de expressarem sómente aquillo em que a America toda está accorde. Eliminastes assim de uma vez as causas que as podiam compromettter. Deste modo ellas poderão crescer com o applauso de toda a America; não serão centros sempre renovados de competição e de discordia, porém, sim, de cooperação e de harmonia.

E'-me grato recordar a vossa obra. Começastes louvando a feliz mediação do Presidente Roosevelt e do Presidente do Mexico para o ajuste de paz entre as Republicas de Guatemala, Honduras e S. Salvador. Tivemos, com effeito, a fortuna de reunir-nos quando a paz na America Central acabava de restabelecer-se. Ratificastes a adhesão das Republicas Americanas ao principio do arbitramento e fizestes um appello á fu-

tura conferencia de Haya, [illegible]
petue em um tratado digno [illegible]
do mundo civilizado. Com [illegible]
grande principio para não s[illegible]
tentativas que o inutilizem [illegible]
luzes todas do mundo civil[illegible]
para lhe dar a fórma e a [illegible]
susceptivel. Seria uma gr[illegible]
dade compromettel-o por [illegible]
pitação.

Reorganizastes o *Bureau* [illegible]
Republicas Americanas e n[illegible]
do-lhe um novo prazo de [illegible]
tendo-o em uma instituição [illegible]
cher os seus elevados fins, [illegible]
permanente de acção com [illegible]
publicas deste continente [illegible]
respeito ás suas relações [illegible]
O desenvolvimento que dést[illegible]
taria, as fundações que ide[illegible]
ctivos Estados e ao lado [illegible]
liarem na sua acção [illegible]
ficar a reunião desta confer[illegible]

Firmastes uma conven[illegible]
effeitos da naturalização [illegible]
o naturalizado á sua res[illegible]
origem por mais de dous [illegible]
tos casos de necessidade [illegible]
os paizes onde a naturali[illegible]
venção de animará ou [illegible]
ção de nacionalidade, [illegible]
que não sejam patriotic[illegible]

Prorogastes até 1912 o [illegible]
clamações pecuniarias a[illegible]
em 1902, sujeitando-as a a[illegible]
o recurso diplomatico [illegible]

Creastes uma dependencia [illegible]
Internacional das Repu[illegible]
para o fim de estudar a l[illegible]
do continente e de reunir [illegible]
cimentos para se promove[illegible]
della e tambem para u[illegible]
estatisticas commerciaes. [illegible]

Creastes uma commissão [illegible]
tendo por primeira séde [illegible]
encarregada de prepar[illegible]
Direito Internacional P[illegible]
Direito Internacional P[illegible]
as relações entre os paiz[illegible]
será a contribuição do n[illegible]
o progresso do Direito [illegible]
tende a ser um só, mas [illegible]
rizam ou facultam tan[illegible]
der diversas entre as nações. [illegible]
buição que não póde deix[illegible]
tão consideravel já [illegible]
internacional a influ[illegible]
nente, graças ás iniciativ[illegible]
os Estados Unidos teem [illegible]
mais não fosse, tudo que [illegible]
gosto e o estudo dos nossos [illegible]
o direito e as questões [illegible]
serviço prestado á cultura [illegible]

Creastes uma união [illegible]
rica para o fim de proteg[illegible]
registro internacional a [illegible]
dade litteraria e industri[illegible]
tros, um na cidade de Hav[illegible]
Rio de Janeiro.

Prestastes séria attenção [illegible]
desenvolver a acção do B[illegible]
ternacional de Washington [illegible]
meios dando-lhe uma auxil[illegible]
de informação quanto á Am[illegible]
estabelecestes na cidade [illegible]
pondo-o em relação com o B[illegible]
Internacional de Pariz.

Recommendastes aos [illegible]
considerarem a conveniencia [illegible]
ferencia da Haya que [illegible]
cobrança pela força de [illegible]
modo geral os meios [illegible]
entre as nações a possibilidade [illegible]
de origem exclusivamente [illegible]
xastes assim aos nossos gov[illegible]
de acção em uma materia [illegible]

... principio mesmo, é todavia de- ... ao modo de suscital-a perante ... o incorporal-a ao direito inter- ...

... es o Tratado sobre o exercicio ... liberaes assignado na Segunda ...

... es o vosso interesse pela con- ... obra do caminho de ferro pan- ... elo desenvolvimento do com- ... communicações rapidas, do ser- ... o de encommendas entre as ... es, pela exempção de taxas ... adorias em transito.

... s interesse de colligir todos os ... is sobre o system i monetario ... as Americanas e sobre as flu- ... cambio nos ultimos 20 annos. ... s oscillações delle são a maior ... urbação nas relações commer- ... ordem, sobretudo nas interna- ... maior obstaculo ao afflaxo de ... ngeiros.

... interesse da introducção desses ... paizes americanos, além dessa, ... mmendações importantes, com ... oncessões de terras, minas, flo- ...

... dastes a reunião de uma Con- ... nacional Americana na cidade ... em beneficio dos paizes pro- ... afé. A cidade de S. Paulo terá ... com tão significativa escolha. ... solemnem nte o Secretario de ... ados Unidos da America na ... de julho e a maneira por que ... s suas palavras e applaudistes ... do Ministro das Relações Exte- ... zil de que em honra daquella ... lificio receberia o nome de Pa- ... , veiu mostrar que em parte ... rá existir mais esperança de ... smo politico entre a America ... nião Americana, e que a aspi- ... o continente é formar um dia ... yctionia em todo o dominio do ... acional e para todos os inte- ... ns da nossa civilização.

... o affirmamos desse modo a ... systema politico americano, ... o reservar para a Haya a solu- ... randes questões, que não reco- ... xistencia de um direito inter- ... rativo nosso e que não forma- ... hão á parte da civilização ...

... n dos nossos trabalhos, quando ... hendidos por uma dessas catas- ... deixam um traço prolongado ... o terremoto de Valparaizo. ... qui reunidas disputaram-se a ... er a primeira homenagem ao ... e de todas; as bandeiras de ... r voto geral foram postas em ... arão até a hora do nosso encer- ... ualmente a Conferencia expres- ... de que ao abrir-se a Quarta ... [illegible] ... algum ... [illegible] ... Aires.

... função de tas conferencias ... tempo ainda ... [illegible] ... e o mais favoravel ... [illegible] ... Nesse sentido a ... ferencia já indica um cresci- mento muito mais saudavel; é, porém, preciso dar tempo para crescer a arvore que tem que viver seculos, não se deve esperar que ella dê a sombra antes de crear raizes. Por ora ella ainda depende de cada um, o tempo virá em que todas dependerão della.

Senhores, além da honra que fizestes ao Brazil de designal-o para séde de tres das vossas creações, lhe fizestes a de nomear presidente honorario desta Conferencia o Barão do Rio Branco e seu presidente effectivo ao Presidente da Delegação Brazileira. Já os representantes da America em Washington lhe tinham concedido o privilegio de nomear o vosso Secretario Geral. Por todas essas attenções e cortezias vos somos especialmente gratos.

Quanto a mim será sempre uma grande recordação da minha vida ter merecido a vossa confiança.

Os meus votos são que a Quarta Conferencia marque um progresso ainda accentuado na historia desta grande instituição.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oriana*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itabira*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Danube*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Bonn*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cordillère*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tucuman*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Parahyba*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Troya*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

MARCAS REGISTRADAS

Certifico que as marcas pertencentes a Manoel de Macedo registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 644 a 647 foram depositadas nesta junta, em 9 de a... o do corrente anno, com a folha *A Re-*... em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1906.— *Honorio de Cerqueira*, official maior. (Estavam collados e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de [illegible]. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 25 de agosto de 1906		6.1[illegible]
Idem do dia 27:		
Em papel..	168:559$331	
Em ouro....	111:014$168	279:573$803
		6.413:703$487
Em igual periodo de 1905..		[illegible]

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de agosto de 1906

Interior....................		47:5[illegible]$532
Consumo:		
Fumo........	2:2[illegible]$000	
Bebidas........	996$000	
Calçado........	1:550$000	
Perfumarias...	[illegible]	
Especialidades pharmaceuticas........	252$000	
Vinagre........	41$500	
Conservas......	2:525$000	
Chapéos........	[illegible]	
Tecidos........	610$000	
Registro........	150$000	9:[illegible]
Extraordinaria..............		70:[illegible]
Deposito................		110$001
Renda com applicação especial..................		1:411$158
		129:295$968
Renda de 1 a 26 de agosto de 1906..................		2.283:300$953
Total........		2.41[illegible]
Em igual periodo de 1905....		2.290.462$429

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção ao concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente até ao dia 26 de novembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de latim deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de agosto de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*. (·

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria dessa escola, a inscripção dos alumnos que estiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario *Clodomiro de Oliveira*.

(·

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatistica e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e 143.
Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.
Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova Sião n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo do S...
Rua Senador ...
Rua Visconde de Ita...
Rua Duque Estrada ...
Rua Senador Euzebio ...
Rua Frei Caneca n. ...
Praça da Republica ... (sobrado), 73 (loja), 73 (sob...
Praia do Cajú n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. ... vistoria).
Rua Visconde de I... vistoria).
Rua da Saude n. 72 ...
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem sahida ns. 2 e ...

Secretaria da Directoria ... Publica, Rio de Janeiro, ... 1906.— O secretario, Dr. J. ...

Directoria Geral ... Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO ...

Foi intimado a satisfazer ... geral, no prazo de cinco ... lhe foi imposta, ou, fin... processar, de accôrdo ... nitario:

Pela 9ª Delegacia de Saude ... Manoel da Rosa Ga..., Magalhães Castro n. ... por não ter communicado ... esta delegacia que ficou ... predio da travessa Leo... gindo a letra A, do ... lamente.

Secretaria da Directoria ... Publica, 28 de agosto de 19... *Dr. J. Pedroso*..

Thesouro Fe...

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA ... DE FAZENDA

De ordem da commissão ... publico que hoje ... oral de portuguez os ...

Eurico Archias Aché ...
Admar Vieira.
Raul dos Guimarães ...
João Manoel Corrêa ...
Fausto de Paula Mene...
Adolpho Martins ...
Edmundo Vieira Dias.
João E. Tavares.

Sala da commissão ... de Artes e Officios, 28 de ... secretario, *José Carlos* ...

Directoria das ... blicas do Thesouro ...

FAZENDA NACIONAL ...

Aforamento de ...

Por esta directoria ... sente edital de 30 ... deste que, tendo os ... querido por aforamento ... rida fazenda, a saber:

Benedicta Ta... com 41,m0 de frente, ... ns. 45 e 16;

...a de soma, com ... de frente, ...tor, lotes ns. 43 e 44;

...isco José Marques, com 19,m0 de ...á avenida Izabel, lote n. 48;

...Steiner, com 119,m0 de frente á rua ...o, lote n. 2;

...Ignacia de Albuquerque com 13,m0 ..., á avenida Izabel, lote n. 43;

...aberta concurrencia publica para ...ento dos mesmos terrenos, sob a ...abaixo mencionadas, servindo de ...reços dos fóros e das joias sobre o ...sará a mesma concurrencia, o que ...guintes:

	Fôro	Joia
... á ...	...	100$00
...s ns. 43 e 44, á ...tor.........	8$800	100$00
...n. 48, á ave...	3$800	43$1...
...n. 2, á rua As...io..........	22$000	250$00
...n. 43, á ave...	2$500	28$51

...postas deverão ser devidamente sel... cartas lacradas, sem emendas, ra... qualquer defeito que dê logar a du... as mesmas propostas abertas, á ...tarde do dia 28 do agosto proximo ...secção dos Proprios Nacionaes.

...rrentes, no acto da apresentação ...stas, exhibirão certificado de ha...positado na Thesouraria Geral d... Federal a quantia de 50$000 par... da assignatura do termo de afora...

...onentes preferidos deverão entrar ...res do Thesouro no prazo de 1... ...is da publicação do despacho no ...icial, com as importancias das re... medições que são: de 95$ par... ... para o 4º; 12$180 para o 5º e ul...

...são dos Proprios Nacionaes e na Su...encia da Fazenda Nacional do ... qualquer esclarecimentos a respeito ...mentos de que se tratam.

...ria das Rendas Publicas, 30 de ...06.—*Luiz R. Cavalcanti de Albu...* director das Rendas Publicas. (*

...oria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

...NDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

...o de dous terrenos, sendo um com ... e outro com 213,m0 de frente pela ...atriz e travessa da Alegria, com ... arame farpado, requeridos pelo ...oronel Horacio José de Lemos.

... directoria se declara, pelo pre... de 30 dias, a contar da data in... o tenente coronel Horacio ... requerido ... aforamento ... os que tiverem re... ... a fazer ao dito ... ...

...das rendas publicas, 12 de ...—*L... ... de Albu...* director das rendas publicas.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS, LIMITADOS PELA RUA DE S. JOSÉ, MARQUEZ DE PARANÁ, CAMINHO VELHO DE S. LOURENÇO E ...ENOS NS. 27, 46, 47, 148, 639 E 650, EM NICTHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido por aforamento os supracitados terrenos de accrescidos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer ao dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, no prazo supra indicado, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de agosto de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valôr nominal de 1:000$, juro annual de 5 %, e n. 15.56..., emprestimo de 1895, vae ser cancellado ... titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (*

EDITAL DE PRAÇA N. 20

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do Armazem das Amostras, no dia 28 de agosto de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Emil ... & ... J. Meyer & Comp.: 1 pa... ... ... de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregado em 3 de outubro de 1905. (*

Lote n. 2

CB: 1 caixa n. 15, ... obras impressas de mais de uma côr, ... grammas, ... no vapor ... e descarregada em 9 de outubro de 1905.

Lote n. 3

FI: 1 caixa n. 2, contendo parafusos de ferro, com porcas, pesando 5.800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas* e descarregada em 11 de outubro de 1905.

Lote n. 4

Companhia *City Improvements*: 1 caixa contendo pós para prevenir ou matar insectos, pesando 14 kilos, vinda de Southampton no vapor *Thames* e descarregada em 24 de outubro de 1905.

Lote n. 5

AMJ: 3 caixas ns. 5/7, contendo enveloppes de papel lisos, pesando 38 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregadas em 26 de outubro de 1905.

Lote n. 6

AR: 1 caixa n. 91, contendo 1 vestido de filó de seda, pesando liquido 1.100 grammas; vinda de Bordéos no vapor *Magellan* e descarregada em 30 de outubro de 1905.

Lote n. 7

Dr. Wanderley de Mendonça: 1 pacote contendo amostras.

FC: 1 dito n. 14, contendo amostras.

Feheraud Schmidt & Comp.: 1 caixa com amostras.

MP: 1 pacote contendo amostras.

Ao todo 4 volumes, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 8

Alfredo Boucker: 1 pacote de amostras de fios.

Dr. P. S. Nogueira: 1 caixa vazia.

SAC (em um losango) Sampaio Avelino & Comp.: 1 caixa n. 103, com amostras de retalhos de algodão.

MIB: 1 caixa n. 189, serum e catalogos impressos, capas ordinarias.

E. Blackenz...: 1 pacote com sinetes de madeira e borracha, pesando 400 grammas.

M. F. C. Salles: 1 caixa com um enfeite de missanga.

500 (em um triangulo): 1 caixa n. 1, com essencia de laranja, pesando 1 kilo; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

Sebastião de Castro Campos: 3 pacotes, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *P. E. Friedrich* e descarregados em 31 de maio de 1904.

Lote n. 10

JAS: 1 caixa n. 1, contendo manteiga de leite, pesando 4.050 grammas, vinda de Genova no vapor *Rio Amazonas* e descarregada em 10 de novembro de 1904.

Lote n. 11

Gabriel Mentelle c/o — Francisco Alves & Comp.: 1 caixa com obras não classificadas de cobre simples, pesando 1.000 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *P. Segismundo* e descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 12

P. Darresteyn: 1 pacote com catalogos impressos, capas ordinarias, pesando 3.500 grammas; 1 estojo mathematico até seis ferros; vindo de Bremen no vapor *Mainz* e descarregado em 2 de maio de 1905.

Lote n. 13

Henry ... & Sons: 1 caixa com obras ... ... grammas, vinda de Hamburgo no vapor ... e descarregada em 2 de maio de 1905.

Lote n. 14

S. M. José: 1 caixa n. 4, com chapéos de palha de avêa (15 chapéos); um *bonet* de palha; um chapéo de Chile; vinda de Southampthon no vapor *Magdalena* e descarregada em 9 de maio de 1905.

Lote n. 15

Affonso Costa: 1 caixa com obras não classificadas de cobre, simples, pesando 2.400 grammas; lençóes de linho bordados até 24 fios, pesando 3.200 grammas; fronhas de linho até 36 fios, bordadas, pesando 800 grammas; toalhas de linho adamascado, pesando 1.500 grammas; cortinas de filó de algodão, bordadas, pesando 2 kilos; toalhas de algodão felpudo, pesando 1 kilo; panno de algodão para mesa, pesando 1.400 grammas; 1 camisa de algodão bordado; vinda de Hamburgo no vapor *S. Oswald* e descarregada em 23 de maio de 1905.

Lote n. 16

Luckhaus & Comp.: 1 pacote contendo brinquedos não especificados, pesando 2.300 grammas; pentes de celluloide, pesando 300 grammas; bijouteria de cobre, pesando 200 grammas; diversas amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Agostinho Ferreira Chaves: 2 pacotes com fitas de seda, pesando bruto 3.200 grammas, vindos da mesma procedencia, no vapor *Assuncion* e descarregados em 29 de maio de 1905.

Lote n. 18

Chas B. Osthund: 1 pacote contendo canivetes appara-pennas, cabos de metal, 13 duzias, vindo de Bremen no vapor *Bonn* e descarregado em 31 de maio de 1905.

Lote n. 19

Montana Diamond: 1 caixa n. 77, contendo pelucia de seda e algodão em partes iguaes, pesando 22 kilos; bijouteria de cobre, pesando 3.700 grammas; bijouteria de celluloide, pesando 2.400 grammas; albuns com capas de papelão, pesando 6.500 grammas; vinda de Nova-York no vapor *Hanceat* e descarregada em 8 de maio de 1905.

Lote n. 20

BC—R: 1 pacote n. 60, com amostras.

Antonio José da Cruz & Comp.: 1 dito idem, idem.

L (em um quadrado) D: 1 dito n. 3, idem, idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 21

I. Vieira: 3 pacotes contendo luvas de seda, pesando liquido 750 grammas; luvas de algodão 5 duzias e 3/12; vindos de Hamburgo no vapor *P. Waldemar* e descarregados em 4 de março de 1905.

Lote n. 22

Paul Cretenier & Comp.: 1 pacote com amostras e pequenos retalhos.

C. B. Fross ou P. O. Box: 1 pacote n. 1.153, com catalogos impressos, pesando 4 kilos.

JC: 1 pacote n. 1, contendo 9 pares de meias curtas de mais de 20 centimetros de algodão não especificado, 11 pares de meias de algodão não especificado, compridas de mais de 20 centimetros, amostras sem valor mercantil, diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 23

Mascarenhas: 1 pacote de seda e algodão, em partes iguaes, tecido não especificado, pesando liquido 1.100 grammas; vindo de Bordéos vapor *Amazone* e descarregado em 8 de março de 1905.

Lote n. 24

Manoel Zebada: 1 caixa com perfumaria em vidros ordinarios, pesando 1.800 grammas.

SC: 1 caixa n. 1, com 1 livro impresso, capas ordinarias, pesando 6 kilos.

LL—G (em um losangulo): 1 caixa n. 1, com obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando liquido 9 kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 25

Representação no Brazil da Equitativa dos E. Unidos: 1 pacote contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 22 kilos; vindo de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregado em 25 de abril de 1905.

Lote n. 26

Carvalho Silva & Comp.: 1 pacote com amostras.

Jacobson Sandes & Comp.: 1 dito, idem, idem.

Barros Vieira & Comp.: 1 dito, idem, idem.

Ferreira de Faria: 1 dito, idem, idem.

J. Barroso & Comp.: 1 dito, idem, idem.

OP—M: 1 dito ns. 751/52, idem idem; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 27

Eduardo Lemberg e H. Stoltz & Comp., 6 caixas com papel para escrever, liso, pesando 11.600 grammas, enveloppes, lisos pesando 7.500 grammas; vindas de Trieste no vapor *Urano*, descarregadas em 21 de junho de 1905.

Lote n. 28

J. Siwald & Comp.: 2 pacotes com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 9 kilos; vindos do Rio da Prata no vapor *Danube*, descarregados em 21 de junho de 1905.

Lote n. 29

Arturo Bilbão: 1 pacote com Pontty coune (pó para matar insectos), pesando 4.500 grammas.

Urbano Rivera: 1 pacote com livros impressos, pesando 2 kilos.

Steven Chapman—OK: 1 pacote com obra não classificadas de ferro batido simples pesando cinco kilos.

BFC: 2 caixas ns. 6.617/8, com champagne, pesando bruto 13 kilos; 10 canivetes com cabos ordinarios; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 30

IC: 1 caixa n. 1, com amostras de linhos.

Bento & Comp.—SS—BC: 1 dita n. 77, pequenos retalhos de lã.

SC—L: 1 dita n. 224/7, pequenos retalhos.

J. David: 1 dita, diversas amostras.

Gio Dimlay & Comp.: 1 pacote com amostras; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 31

Guimarães & Comp. — CWWC (em um rectangulo): 1 caixa n. 249, com obras impressas de uma côr, pesando 3.500 grammas.

O Magalhães: 1 encapado, com catalogos impressos, capas ordinarias, pesando 16 kilos.

FHH: 1 pacote n. 2.057, com livros impressos, capas ordinarias, pesando oito kilos; diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 32

Victor & Comp.: 7 paco[illegible] melhante ao de confeiteiro, [illegible] grammas; vindos de Ha[illegible] allemão *Santos*, descarrega[illegible] tembro de 1905.

Lote n. 33

JFC: 1 caixa n. 16, com [illegible] com moldura de madeira, pesa[illegible] vinda de Bordéos no vapor *Atla*[illegible] carregada em 19 de setembro d[illegible]

Lote n. 34

JFC: 1 caixa n. 64.097, [illegible] em garrafas, pesando 1[illegible] Havre no vapor *Canarias*, [illegible] 19 de setembro de 1905.

Lote n. 35

R. Gramon: 1 caixa co[illegible] pesando 4 kilos.

Maria da Gloria M. da [illegible] n. 107, com livros imp[illegible] rias, pesando 4 kilos; [illegible] ficadas, de mais de um[illegible] grammas.

E. Bevilacqua: 1 pacote [illegible] em letras douradas, pesan[illegible]

[illegible] n. 8.079, [illegible]

MJ: 1 encap[illegible] de renda de algodão [illegible] diversas procedencias, vap[illegible]

Lote n. 36

Carvalho Silva & Comp., [illegible] Comp., Jacobson Sander [illegible] Vieira & Comp., Ferreira de [illegible] roso & Comp. e OP—M, ns. [illegible] mes com diversas amostras.

Manoel Zebada, 1 caixa com [illegible] em vidros ordinarios, pes[illegible] mas.

SC: 1 caixa n. 1 com um l[illegible] ordinaria, impresso, pesando [illegible]

LL—G (em um quadrangulo) [illegible] obras não classificadas de v[illegible] pesando liquido 9 kilos; di[illegible] dencias, vapores e descargas.

Lote n. 37

Representação no Brazil da [illegible] Estados Unidos: 1 pacote [illegible] sas de mais de uma côr, p[illegible] kilos; vindo de New York [illegible] *son*, descarregado em 25 d[illegible]

Lote n. 38

Frederico Pordo: 1 encapad[illegible] pressos, capas ordinarias, [illegible] vindo de Trieste no vap[illegible] carregado em 26 de abril de 1[illegible]

Lote n. 39

EL: 1 caixa n. 53.391; com [illegible] especificadas, pesando 700 gr[illegible]

FE. Thager: 1 encapado [illegible] sas de mais de uma côr, p[illegible] mas; vindos de diversas [illegible] pores e descargas.

Lote n. 40

Augusto Nicklaus—J[illegible]: 1 p[illegible] tes de celluloide, pesando 1 [illegible] de celluloide, pesando 200 g[illegible] do Trieste no vapor [illegible] em 4 de agosto de 1905.

Lote n. 41

Noemio da Silveira: 1 [illegible] bôas de pennas, pesand[illegible] de Bremen no vapor [illegible] em 5 de agosto de 1905.

Lote n. 42

Bernardo Antonio [illegible] 1 caixa com livros [illegible]

[illegible]

não espe[illegible]

[illegible]s Mitchell: 1 pacote com catalogos [illegible]sses, pesando 1.[illegible] grammas.

[illegible]ch Irmãos & Comp.: 1 pacote com [illegible]s.

[illegible]nhia Brazil Industrial: 1 pacote com [illegible].

[illegible] F. Murray: 1 caixa com livros im[illegible], capas de papelão, pesando 3 kilos, de diversas procedencias, vapores e [illegible].

AVISO

[illegible] do leilão, os objectos que teem de [illegible], ou suas amostras, estarão á [illegible] dos Srs. pretendentes que os qui[illegible]xaminar, bastando para isso dirigi[illegible]tes do leilão, ao fiel do armazem. [illegible]do o termo de arrematação, entre[illegible] arrematante ao escrivão da praça o [illegible] 20 %, em dinheiro, recebendo deste [illegible] conhecimento extrahido de talão.

[illegible] o despacho de arrematação será [illegible] papel.

[illegible]dega do Rio de Janeiro, 28 de agosto [illegible].—Pelo inspector, *Miguel Fernandes* [illegible] ajudante.

[illegible]ndega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 30 A

[illegible] inspectoria da Alfandega do Rio de [illegible] faz publico que, á porta do ar[illegible] [illegible] no estado em que se acharem, as mer[illegible] seguintes:

A[illegible]ÃO

Armazem 11

Lote n. 1

[illegible]eiro: 4 pacotes n. 1/4 contendo livros [illegible]co para contabilidade (cadernos ris[illegible] com indice) pesando bruto 31 kilos; [illegible] Southampton no vapor *Clyde* des[illegible]do em julho de 1906.

Lote n. 2

[illegible]: 2 pacotes n. 5/6 contendo papel [illegible] para escrever (em branco com in[illegible]ando bruto 11 kilos da mesma pro[illegible], vapor e descarga.

Lote n. 3

[illegible] 6 pa[illegible] ns. 7, 8, 9/11 e 12 con[illegible]ras impressas de uma só côr ne[illegible]uto 52 kilos, da mesma procedencia, [illegible] descarga.

Lote n. 4

[illegible] 1 pacote n. 13 contendo revista e [illegible] illustrados (em francez e inglez) pe[illegible]uto 16 kilos.

[illegible]iro: 1 pacote n. 14, contendo jornaes [illegible] (em máo estado), pesando bruto 700 [illegible].

[illegible] 1 pacote n. 15, contendo prospectos [illegible]os para distribuição gratuita (do [illegible]ctoria Londres), pesando bruto 12 [illegible]

[illegible] 1 pacote n. 16, [illegible] [illegible] da *Royal* [illegible] bruto 800 grammas.

[illegible] 2 pacotes n. 17/18, contendo jor[illegible] máo estado), pesando bruto 1.600 [illegible]s da mesma procedencia, vapor e [illegible].

Lote n. 5

[illegible] 1 pacote n. 19, con[illegible] não [illegible]la de brim de algodão [illegible], pesando [illegible] grammas.

[illegible] 1 pacote n. 20, contendo estampas [illegible] coll[illegible] em papelão (*Royal* M[illegible]), pesando bruto 7.200 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

AB: 2 caixas, contendo 576 baralhos de cartas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

S/m: 1 capa de algodão e borracha, sem numero, pesando liquido 1 kilo e 600 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

S/m 1 lancha a vapor de peroba s/n: com 62 pés de comprimento sobre 11, 6 de largura (Slido Valvos), da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á [illegible] Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta, nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de 1º tenente cirurgião do corpo de saude da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 16 de agosto de 1906. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, adjunto medico.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DO BRAZIL

Rectificação

No aviso aos navegantes n. 18, publicado no *Diario Official* de 26 do corrente—Estado da Bahia—navio naufragado, leia-se: em vez de: taes pedras não figuram nas costas—taes pedras não figuram nas cartas.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1 de setembro, ás 11 horas.

Escola Naval, 23 de agosto de 1906.— *Amador Bueno de Andrade*, 2º official e archivista.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director convido as costureiras, que receberam fardamento de panno kaki para manufacturar, a fazer entrega do referido fardamento, impreterivelmente até o dia 28 do corrente mez.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906.—*[illegible] Joaquim de Sant'Anna*, 2º tenente encarregado.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres	16 57/64	16 47/64
» Pariz	$565	$57[illegible]
» Hamburgo	$698	$705
» Italia	—	$578
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	[illegible]

Libra esterlina, em moeda	[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000	[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:0[illegible]
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %	1:015$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port	1:025$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1906, port	180$500
Ditas idem idem de 1904, port	25[illegible]
Ditas idem idem de 1904, nom	268$000
Ditas idem idem de 1906, port	163$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500$, 5 %, nom	406$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, port	815$000
Ditas idem idem idem de 1:000$, 5 %, nom	814$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port	430$000
Banco do Brazil, integr	140[illegible]00
Comp. Tecidos S. Pedro de Alcantara	12[illegible]500
Dita Tecidos Confiança Industrial	200$000
Dita Docas de Santos	319$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	195$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200$000	202$000

Vendas por alvará

Uma apolice geral de 5 %, 1:000$	1:000$000
Uma dita idem de 5 %, 1:000$	1:[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 8$000 por 10 kilos.

Dito em rama, regular, de Mossoró, 7$700 por 10 kilos.

Dito em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 8$350 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Pernambuco 200 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 180 réis por kilo.

Sebo do Rio da Prata, 570 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cervejaria Brahma

RELATORIO APRESENTADO A' ASSEMBL'EA GERAL ORDINARIA RELATIVO AO SEGUNDO ANNO SOCIAL, DE 1 DE JULHO DE 1905 A 30 DE JUNHO DE 1906

Srs. accionistas — A respeito do segundo anno social desta companhia temos a honra de informar a VV. SS. o seguinte:

Os nossos productos continuam a gosar acceitação geral, tanto no Rio de Janeiro como em todo o Brazil.

Principalmente o nosso novo producto a «Brahma-Porter» teve a sahida desejada e gosa de acceitação geral.

Apesar disso não pudemos constatar um augmento de producção em geral; ao contrario, o consumo foi menor de 6.419 hectolitros, em consequencia do máo tempo que reinou durante mezes inteiros no ultimo semestre em todo o Brazil Central.

Os lucros verificados em ambos os semestres foram satisfactorios, e a distribuição dos mesmos que VV. SS. verão, pelo balanço annexo, foi effectuada de accordo com os Srs. membros do conselho fiscal.

A projectada emissão de *debentures* foi realizada e as *debentures* tiveram acceitação geral.

Com referencia ás construcções novas temos a communicar a VV. SS. que, no intuito de realizar o nosso projecto de concentração, tivemos de adquirir ainda alguns terrenos, todos confinando com as propriedades da nossa fabrica, cujo valor foi escripturado no titulo «Terrenos.»

As despezas com as novas construcções e acquisição de machinas novas VV. SS. acharão mencionadas no titulo «Construcções Novas» e «Machinas Novas», cumprindo-nos mencionar que as sommas previstas para essas despezas não foram sufficientes. Os motivos desse accrescimo são os seguintes:

1º Para evitar maiores despezas futuras, as obras de augmento foram feitas em proporção maior do que a principio ficára projectado.

2º Os salarios e custo de materiaes subiram de maneira consideravel em consequencia da grande actividade que se nota nas construcções no Rio de Janeiro, e subiram em proporção inesperada.

3º Choveu constantemente durante tres e meio mezes, de fórma que as obras não puderam progredir na proporção desejada.

Apezar desses contratempos esperamos poder concluir as obras até fins de setembro e bem assim contamos estar terminado o assentamento das novas machinas a vapor e de gelo até fins de janeiro proximo futuro.

Com referencia ao titulo «Acções da Companhia Vidraria Santa Marina» em S. Paulo, temos a communicar a VV. SS. que, de accordo com o que em tempo ficou resolvido, adquirimos de nossos antecessores, Srs. Georg Maschke & Comp., 1.175 acções desta companhia por 261:470$, figurando as mesmas pelo seu valor nominal, 235:000$, no balanço annexo.

O titulo «Bens de Raiz» compõe-se de uma despeza de 30:000$ proveniente de uma hypotheca sobre os terrenos da rua Frei Caneca n. 273 onde se acham installados os nossos Póços d'Agua. Demos essa importancia sob hypotheca dos referidos terrenos, afim de garantir-nos a prioridade de acquisição dos mesmos por 58:000$000.

O excedente de 5:150$250 representa uma despeza com a acquisição de um terreno no Leme, que confina com um estabelecimento que arrendamos por dez annos, situado no ponto final da linha do Leme da Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, á beira mar.

O dividendos relativos ao 1º semestre do segundo anno social foram pagos em 14 de abril proximo passado e quanto aos correspondentes ao 2º semestre esperamos o consentimento de VV. SS. para serem pagos durante o proximo mez de outubro.

Rio de Janeiro, em agosto de 1906. — *G. Maschke*, director-presidente. — *Jos. Klepsch*, director-thesoureiro. — *R. Rutowitsch*, director-secretario interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, cumprindo o seu dever, vem apresentar-vos o seu parecer sobre a gestão da companhia, relativa ao segundo anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Exercendo as attribuições marcadas pela lei, examinou minuciosamente as contas que teem de ser sujeitas á vossa apreciação, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e devidamente escripturado; sendo, portanto, de parecer que as mencionadas contas devem merecer a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906. — *Berth. Waehneldt*. — *Louis R. Gray*. — *Ulysses Vianna*. — *Emilio Nielsen*.

BALANÇO EM 31 DEZEMBRO DE 1905

Activo

Terrenos	630:163$576
Edificios	[illegible]
Machinas	[illegible]
Adegas de fermentação	260:000$000
Utensilios	[illegible]
Poços e serviço de agua	151:328$310
Toneis, tinas e barris	310:610$390
Animaes, trens e carroças	125:198$000
Cocheira	42:957$210
Fabricas de gelo na Bahia e Rio Grande do Sul	23:172$300
Parque Fluminense c/ acervo	330:000$000
Machinas novas	[illegible]
Construcções novas	349:983$625
Acções da Companhia Vidraria Santa Marina	235:000$000
Bens de raiz	30:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Caixa e fundo de sellos	76:762$340
Devedores diversos	532:384$170
Inventario	961:710$310
	9.054:200$441

Passivo

Capital	5.000:000$000
Debentures	[illegible]
Credores diversos e diversas contas	806:008$210
Acções caucionadas	30:000$000
Amortização	782:07[illegible]$409
Fundo de reserva	179:868$831
Dividendos	250:000$000
Imposto sobre os dividendos	6:250$000
	9.054:200$441

G. Maschke, director-presidente. — *Jos Klepsch*, director-thesoureiro. — *R. Rutowitsch*, director-secretario interino.

CONTA DE LUCROS E PERDAS [illegible] DE DEZEMBRO DE 1905

Debito

Carvão		[illegible]
Ferragens		[illegible]
Ordenados e porcentagens		[illegible]
Despezas geraes		[illegible]
Agio		[illegible]
Juros		[illegible]
Impostos prediaes, de profissão e consumo		[illegible]
Amortização		[illegible]
		[illegible]
Fundo de reserva	109:727$391	
Dividendos: 5 % s/o capital pelo 2º semestre de 1905	250:000$000	
Impostos sobre os dividendos 2 1/2 %	6:250$000	[illegible]
		[illegible]

Credito

Mercadorias e outras receitas	[illegible]
	[illegible]

G. Maschke, director-[illegible] *Klepsch*, director-thesoureiro. — [illegible] director-secretario interino.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO [illegible]

Activo

Terrenos	[illegible]
Edificios	[illegible]
Machinas	[illegible]
Adegas de fermentação	[illegible]
Utensilios	[illegible]
Poços e serviços de agua	[illegible]
Toneis, tinas e barris	[illegible]
Animaes, trens e carroças	[illegible]
Cocheira	[illegible]
Fabricas de gelo na Bahia e Rio Grande do Sul	[illegible]
Parque Fluminense c/acervo	[illegible]
Machinas novas	[illegible]
Construcções novas	[illegible]
Acções da Companhia Vidraria Santa Marina	[illegible]
Bens de raiz	[illegible]
Caução da directoria	[illegible]
Caixa e fundo de sellos	[illegible]
Devedores diversos	[illegible]
Inventario	[illegible]

Passivo

Capital	[illegible]
Debentures	[illegible]
Credores diversos e diversas contas	[illegible]
Acções caucionadas	[illegible]
Amortização	[illegible]
Fundo de reserva	[illegible]
Dividendos	[illegible]
Impostos sobre os dividendos	[illegible]

G. Maschke, director-[illegible] *Klepsch*, [illegible] director-secretario interino.

[CO]NTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1906

Debito

...		57:148$660
...ns		38:928$300
...dos e porcentagens....		508:065$370
...s geraes..........		231:978$045
...		96:806$180
... de pr...ão		
...sumo		262:203$030
...ão		168:12[illegible]
		1.363:550$585
...de re-...	207:329$000	
...dos: 5 % ... o capital ... do 1º semestre de ...	250:000$000	
... %	6:250$000	463:579$000
		1.827:129$585

Credito

...rias e outras receitas.	1.827:129$585
	1.827:129$585

...chke, director-presidente. — *Jos.* ... director-thesoureiro. — *R.* ... secretario interino.

[Com]panhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

[BAL]ANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

...: ... r...	600:000$000
... da divida publica, ... 5 %: valor de 620	620:500$000
... hypothecarias do Banco de Credito Real de São ... valor de 62 lettras..	4:797$500
... Commercio: saldo	31:148$660
... dinheiro existente em ...	5:938$700
... receber: valor das ...	38:171$300
... maritimos: saldo a ...	14.908$550
... terrestres: saldo a ...	11:001$030
...	[illegible]
...	30:000$000
... de 1:000$ e uma ... 50$000	15:5[illegible]
... Federal: valor de ... apolices depositadas...	2[illegible]
... stem..............	2:053$200
	1.574:931$540

Passivo

... valor de 10.000 acções ...	1.000:000$000
...	25[illegible]
... depositados: valor de ... Federal.........	299:[illegible]$660
... a directoria: valor ... acções de 100$ cada em caução.........	30:000$000

Dividendos a pagar:		
Saldo não reclamado.........	3:586$500	
Importancia do 28º dividendo.	20:000$000	23:586$500
Contas correntes:		
Saldo em c/c...............		4:665$130
Lucros e perdas:		
Saldo que passa para o 1º semestre de 1906...........		291:682$910
		1.574:931$540

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.— Os directores: *Henrique José Gonçalves.— Narciso Braga.— João Santiago.—Alfredo V. Bandeira*, guarda-livros.

Banco de Credito Rural e Internacional

RELATORIO DE 1905 A 1906, PARA SER APRESENTADO PELO PRESIDENTE JOÃO EUGENIO EMILIO BERLA A' ASSEMBLE'A GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 30 DE AGOSTO DE 1906

Srs. accionistas— Mais uma vez cumpro o dever de vos apresentar o relatorio que abrange o periodo de 1 de julho de 1905 a 30 de julho de 1906.

A conta de lucros e perdas demonstra o lucro liquido de 73:981$569, e apezar dos desejos da directoria, não podemos ainda este anno distribuir dividendo, embora pequeno, porque a isto se oppõem formalmente os art. 17 e 57 do decreto n. [illegible] de ... e o art. 95 § 5 dos nossos estatutos, visto o capital social não se achar ainda bem representado.

A posição do banco vae melhorando cada vez mais, e nutrimos a convicção de que assim continuará.

No dia 30 de setembro de 1905, na presença do Sr. Dr. João Marianno Oliveira da Silva, delegado do Sr. Ministro da Fazenda, teve logar o 13º sorteio de 81 lettras hypothecarias, emissão deste banco.

O parecer do conselho fiscal se acha junto, assim como o balanço e mais documentos sujeitos á vossa apreciação. Por terminação de mandato, tendes de eleger o conselho fiscal e supplentes, que teem de funccionar no corrente anno. Alem dos documentos juntos, aos quaes me reporto, estou prompto a dar-vos as informações que exigirdes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906.— *João Eugenio Emilio Berla*, presidente.

Srs. accionistas — O conselho fiscal, no cumprimento de seus deveres, vem apresentar aos Srs. accionistas o seu parecer sobre os negocios do banco effectuados durante o periodo de 1 de julho de 1905 a 30 de junho de 1906.

O conselho fiscal examinou rigorosa e detidamente a escripturação do banco, achando-a em perfeita ordem, feita com proficiencia, na fórma da lei, demonstrando todos os valores que o Banco possue, e por ella apreciou o movimento das transacções, que foram diminutas, mas seguras, dando o resultado liquido de 73:981$569, conduzido para a conta de lucros e perdas, não podendo ser distribuido como dividendo, por não se achar ainda o capital perfeitamente consolidado, e [illegible] conselho fiscal e de parecer:

Que sejam approvados as contas e relatorio, e os actos praticados pela directoria no periodo de 1 de julho de 1905 a 30 de junho de 1906.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1906. — *E. P. Lacaze. — Antonio Martins dos Santos. — Antonio A. P. de Barros.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Acções e *debentures*..........	3.263:725$338
Contas correntes de movimento....................	300:203$761
Acções....................	2:0[illegible]
Deposito da directoria.......	40:000$000
Fundos cammanditados.......	657:124$951
Lettras caucionadas.........	1:000$000
Lettras hypothecarias.......	20:[illegible]
Lettras a receber...........	1:810$000
Moveis....................	2:[illegible]
Titulos do banco c/ fundo do reserva...............	61:336$400
Caixa......................	7:98[illegible]
Diversas contas............	22:481$022
	4.379:966$072

Passivo

Capital.....................	2.000:000$000
Contas correntes de movimento....................	176:014$245
Caução da directoria........	40:000$000
Fundo de reserva...........	339:022$070
Valores caucionados........	2.000$000
Diversas contas............	1.822:930$657
	4.3[illegible]$072

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial.....		1.000:000$000
Hypothecas ruraes..........	55:551$636	
Contas correntes (prestações a receber)......	76:8[illegible]$711	
Lettras hypothecarias a receber........	125.0[illegible]	257:[illegible]
Valores hypothecados........		200:000$000
		1.457:413$367

Passivo

Capital.....................	1.000:000$000
Contas correntes............	12:445$676
Lettras hypothecarias emittidas......	197:9[illegible]
Lettras sorteadas...........	300$000
Garantia de hypothecas.....	200:000$000
Diversas contas............	48:797$[illegible]91
	1.457:413$367

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906. — *J. E. E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

Companhia Metropolitana

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1906

Srs. accionistas— Em satisfação ao que determinam os nossos estatutos, vem a directoria apresentar-vos o seu relatorio do anno de 1905 acompanhado do balanço e contas correspondentes ao mesmo periodo.

Nucleos coloniaes—Tendo sido apresentado tarde o nosso relatorio referente ao anno de 1904, por motivos de que tivestes pleno conhecimento e mereceram o vosso assentimento, pouco vos póde agora dizer a directoria

Liquidada como foi pelo respectivo pagamento a parte em dinheiro determinada no termo de rescisão lavrado com o Ministerio da Industria, cumpre agora que seja dado seguimento ás demais condições que decorrem do mesmo accôrdo.

E' tarefa em que se acha empenhada a directoria para entrar na posse dos territorios que pertencem ao patrimonio social e que patenteou em seus relatorios anteriores não poder ser tratada sinão depois de resolvida a questão do pagamento a que se obrigára o Governo Federal.

A situação da colonia Nova-Veneza não soffreu alteração sensivel no decurso do anno de 1905, por perdurarem as mesmas causas assignaladas em o relatorio precedente.

Ficou terminada a fabrica de oleo construida para permittir maior facilidade na cobrança da divida colonial; o producto obtido nada deixa a desejar pela sua qualidade e a directoria pensa que, uma vez conhecido no mercado, elle alcançará preço remunerador.

A directoria resolveu, já no decurso do anno corrente, mandar activar a cobrança da divida colonial, recebendo quaesquer productos apresentados pelos colonos, ainda que dessa liquidação não resulte sempre beneficio directo para a companhia, por causa dos transportes até o ponto de embarque.

Esta deliberação estimulará os bons colonos a libertarem-se mais rapidamente dos encargos que teem para com a companhia, afim de possuirem, desde logo, os titulos definitivos dos seus respectivos lotes.

Felizmente, já se acha restabelecido o trafego da estrada D. Thereza Christina, questão esta vital para o restabelecimento da vida commercial da colonia, e maior prosperidade lhe está reservada com a resolução do governo determinando a construcção do prolongamento dessa estrada até o porto de Massiambú, na direcção em que estão situadas as nossas terras.

Pleitos judiciaes—Os pleitos judiciaes de que tendes conhecimento e que foram descriptos nos relatorios anteriores ainda estão dependentes da sentença dos respectivos juizes em primeira instancia.

Pessoal—A directoria repete com satisfação os conceitos já emittidos em relação ao modo pelo qual esse pessoal cumpre os seus deveres.

Terminando, a directoria tem a satisfação não só de agradecer o auxilio que teve dos dignos membros do conselho fiscal, a cuja eleição tendes de proceder, como a de declarar que fornecerá outras informações que se tornarem necessarias para conhecimento dos negocios sociaes.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1906.—*Carlos Augusto de Miranda Jordão.—L. Plinio de Oliveira.—Nicoláo Pederneiras.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Metropolitana, tendo examinado as contas e os documentos relativos ao exercicio de 1905 e bem assim tendo tomado conhecimento dos actos da directoria praticados dentro daquelle prazo, verificou a exactidão e a regularidade dos lançamentos na escripta, que se acha em dia e feita com a melhor ordem.

Assim, é o conselho fiscal de parecer que sejam approvadas as contas acima mencionadas e os actos da directoria dentro do referido exercicio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1906.—*J. S. de Castro Barbosa. — Henrique Marques Lisboa.—Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Activo

Moveis e utensilios	4:000$000
Caixa	208$270
Devedores diversos	3.958:087$630
Titulos de propriedade da companhia	186:130$000
Nucleos coloniaes	2.230:865$590
Cauções	92:7[illegible]
Deposito da directoria	40:000$000
Ministerio da Viação	2.000:000$000
	8.512:051$490

Passivo

Capital	2.000:000$000
Debentures	105:400$000
Creditos diversos	108:636$931
Rescisão de contractos	3.223:228$567
Titulos caucionados	92:760$000
Caução da directoria	40:000$000
Fundo de reserva	512:315$551
Fundo de amortização	2.187:869$306
Lucros suspensos	242:840$832
	8.512:051$490

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente. — *Leopoldo A. A. da Costa*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Debito

Honorarios da directoria	21:000$000
Ordenados	5:2[illegible]
Varios gastos	7:515$400
Juros de *debentures*	5:467$000
Differença de cambio	14:332$210
	56:594$610

Credito

Saldo de varias contas	13:167$000
Juros e descontos	[illegible]
[illegible]	15:105$610
	56:594$610

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1905.—*Leopoldo A. A. da Costa*, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.687—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «novo systema para fabricar sabão commum, denominado—Sabão da luz», em nome da Companhia Luz Stearica, estabelecida nesta cidade

Este sabão, denominado «Sabão da luz», é um sabão commum para lavagem de roupa e outros usos domesticos; é o equivalente do sabão denominado «de Marselha» e é fabricado sem o emprego de breu ou de outra resina congenere; empregando-se para a fabricação deste sabão a oleina de gordura animal e anteriormente distillada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo systema de fabricação de sabão commum ordinario: o não emprego de breu ou resina e o emprego de oleina de gordura animal distillada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C°.*

N. 4.688 — Memorial d[illegible] nhando um pedido de [illegible] 15 annos, na Republica [illegible] do Brazil, para «[illegible] nominado «Relampago»— [illegible] Hennig, residente em S. Paulo

Refere-se a invenção a um [illegible] cendedor simples e econo[illegible] só para atear fogo com[illegible] ou facho, não offerecendo [illegible]

Consiste a invenção em [illegible] mado de uma haste me[illegible] um cabo e trazendo na ex[illegible] combustor constituido de [illegible] devidamente preparado, [illegible] ou asbesto humedecido em [illegible] á temperatura de inc[illegible] nar-se mais poroso e ab[illegible]

O desenho annexo repr[illegible] exemplo o apparelho, [illegible] 1 a haste metallica, trazе[illegible] dade o cabo 2, tendo na [illegible] rosca 3, sobre a qual se a[illegible] bustor A propriamente [illegible] por uma serie de discos [illegible] besto 4, justapostos entre [illegible] licos 5 e 5' e assim manti[illegible] da porca 6.

Quando se quer utilizar o [illegible] gulha-se o combustor de a[illegible] A em um liquido inflamavel [illegible] sendo poroso e absorven[illegible] dito, solve grande qua[illegible] qual depois de inflamma[illegible] um tempo relativamente [illegible] servir, não só como acc[illegible] bustiveis difficeis de [illegible] bem para fim diverso, [illegible]

Em resumo, reivindico [illegible] racteres constitutivos da [illegible]

Em apparelho [illegible] «Relampago»:

1°, um combustor, com [illegible] amianto ou asbesto fixado [illegible] a extremidade de uma ha[illegible] 1, munida de um cabo de [illegible]

2°, o combustor co[illegible] chapas de amianto ou [illegible] rosos e absorventes [illegible]

Tudo como substancialm[illegible] especificado.

Rio de Janeiro, 6 de j[illegible] *Buschman & Comp.*

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do Amazonas

REEMBOLSO DO EMPRESTIM[illegible] DE 1[illegible]

De ordem de S. Ex. o S[illegible] do Estado, faço publico [illegible] o contracto firmado [illegible] prestimo do Estado [illegible] n. 472, de 27 de abril de [illegible] 13 de novembro do corr[illegible] dres, no escriptorio do[illegible] *Société Marseillaise*, o [illegible] prestimo (ouro) a[illegible] será effectuado ao [illegible] da sua realizaç[illegible] amortizações pagas.

Secretaria do Gov[illegible] zonas, em M[illegible] *Manoel F. de* [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

...LICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

...O XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 200 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 29 DE AGOSTO DE 1906

...gnaturas do «Diario Official» são ...antadamente, na Capital Federal, ...reiro da Imprensa Nacional e, nos ...s Delegacias Fiscaes do Thesouro ...ás Alfandegas e custam:

...nno ...	24$000
...ove mezes...	18$000
...s mezes...	12$000

...ccionarios publicos da União, que ...m o desconto mensal de 1$500 em ...imentos, terão direito ao recebi... folha pelo tempo que fixarem.

...ionarios publicos, estaduaes ou ..., poderão obter a folha pelo ...eço, sendo, porém, o pagamento

SUMMARIO

...oder Legislativo :

... 1.494, que releva a prescripção ...possa ter incorrido o direito ao ... instituido por Francisco Natha... ...zevedo Ribeiro.

...oder Executivo :

...ns. 6.121 e 6.122, que abrem ... ao Ministerio da Fazenda.

... da Fazenda — Decretos de 25 do ...

...s de Estado :

... da Justiça e Negocios Interiores ...Commercial—Policia do Districto ...

... da Fazenda —Expediente das Di... do Expediente e das Rendas ... do Thesouro Federal — Rece... do Rio de Janeiro— Inspectoria ...os— Imprensa Nacional.

... da Marinha — Portarias e expe...

... da Industria, Viação e Obras ... — Expediente da Directoria Ge... ...ndustria.

... Tribunaes.

... — Estados Unidos da America do ...

...estradas.

...licas—Rendimento da Alfandega, ...edoria do Rio de Janeiro e da ... Geraes.

...visos.

...mercial.

... Anonymas —Acta da Companhia ...io e Navegação — Balanço da ...ia de Seguros «Minerva».

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.494—DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Releva a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher e filhos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.121—DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:555$420 para occorrer ao pagamento devido ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2° § 2° n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:555$420 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª vara no Districto Federal em 12 de maio ultimo, requisitando o pagamento ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do mesmo juizo, confirmado por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1.037, de 24 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6.122—DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 638$, para pagamento ao cirurgião-mór, general de brigada graduado, reformado, do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, de vencimentos a que tinha direito, e não recebeu, de abril a julho de 1864

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.475, de 19 de maio ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 638$ para occorrer ao pagamento ao cirurgião-mór general de brigada graduado, reformado, do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar de Caseiros, de vencimentos a que tinha direito, e não recebeu, de abril a julho de 1864.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Leopoldo de Bulhões.

—

MENSAGEM

Sr. Vice-Presidente do Senado —De posse de vossa mensagem n. 30, de 20 do corrente, passo ás vossas mãos o incluso orçamento, na importancia de 147:948$521, para a reconstrucção das muralhas de sustentação do Collegio Militar, ficando assim attendido o pedido constante da mesma mensagem.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

—

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1906— N. 4.

Sr. 1.° Secretario do Senado —De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem em que o mesmo Sr. Presidente envia ao Vice-Presidente do Senado o orçamento, na importancia de 147:948$521, para a reconstrucção das muralhas do Collegio Militar, ficando assim attendido o pedido constante da mensagem que acompanhou o vosso officio n. 167, de 20 do corrente.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 25 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Federal, thesoureiro geral, o Dr. Carlos Claudio da Silva;

Para a Alfandega do Rio de Janeiro, thesoureiro, o Dr. Francisco Luis Ayque do Meira.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

João Baptista Rombo, do logar de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

A seu pedido, Gastão de Meirelles França, do logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO DOS INDICES PUBLICADOS NO «DIARIO OFFICIAL» DE 19 DO CORRENTE, DAS MARCAS NACIONAES E ESTRANGEIRAS REGISTRADAS NA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL DURANTE O ANNO DE 1905.

Nacionaes

Na marca de banha de porco de Otero Gomes & Comp. n. 904, omittiu-se a localidade—Porto Alegre.

As marcas de cerveja da Companhia Antarctica Paulista, registradas em S. Paulo, teem os ns. 673 a 679 e não 673 a 979.

A marca de céra para sapateiro de Silva Paranhos & Comp. é de n. 4.466 e não 4.666.

A marca de fumos e seus preparados n. 4.356, pertencente a Nobrega & Queiroz em vez de Nobre & Queiroz.

As marcas de farinhas de trigo de Machado Mello & Comp. e herva matte de Agostinho E. Leão Junior, teem, aquella o n. 4.488 em vez de 4.489, e estas os ns. 504/5 em vez de 504/65.

Na marca de manteiga de Teixeira Borges & Comp. foi omittido o n. 4.309.

A marca de productos pharmaceuticos n. 4.213 e não 9.213 pertence a D. Casemira Rangel Fernandes e não a Casemiro Rangel Fernandes.

A marca de productos chimicos de Fratelli Mortari e não Fratelli & Mortari tem o n. 645 em vez de 640.

Nas marcas de productos medicinaes omittiu-se a de n. 4.422 ao capitão João Baptista da Fonseca, da Capital Federal.

A marca de Kuntgen & Comp., n. 595, de S. Paulo, é para parafusos em vez de parafusos de Vichy, e a de G. de Martia n. 579, do mesmo Estado, é para pastilhas comprimidas de Vichy.

A firma proprietaria da marca de sabão n. 594, de S. Paulo, é Da Collina Giannoni & Baccelli e não Da Collima Granmoni & Baccelli.

As marcas de tecidos da *The Gourock Roperwork Ex*, por ter *Company limited* tem os ns 4.214/15 e não 4.215/5.

Estrangeiras

As marcas de bebidas espirituosas ns. 1.519, da Inglaterra, são de propriedade de F. B. Hall & Company, limited., e não P. R. Hall & Company limited, e as do Dr. J. G. B. Siegert & Hijos teem os ns. 1.520/21 e não 1.520.

A proprietaria da marca n. 1.415, para caixas autographicas, é a *National C. Register Company* e não a *Nation C. Register Company*, assim como a marca para machinas fallantes n. 1.470 é da *International Fabking Machine b. m. b. H.* e não *International Fabking Machine b. m. b. H.*

A marca de oleo, graxa e vernizes de Blundell, Spence & Comp. tem o n. 1.528 e não 1.538.

A marca de productos medicinaes de n. 1.468 é da *The X. Zalia Corporation* em vez de *The H. Zalia Corporation*.

A marca de pós para lavar, n. 1.463, é de *A. Fabrikation Für Lessive Phenix Patedt J. Picot L. Minglo* e não *A Fabrikation Für Lessive Phenix Allemanha*.

A marca de sabão da *Vinolia Company, Limited*, tem o n. 1.427, em vez de 1.428, e a de vinhos de Valente Costa & Comp. tem o n. 1.529 e não 1.509.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 28 do corrente, foram exonerados:

Do cargo de 3º supplente da 5ª circumscripção urbana Felinto Ferreira, sendo nomeado para substituil-o José Lauro da Costa Pereira;

O 3º supplente da 13ª circumscripção Alexandre Gonçalves Pinto, sendo nomeado para substituil-o Alvaro Corrêa Paes;

O guarda da Colonia Correccional dos Dous Rios cidadão Thomé de Castro e nomeado para substituil-o Jeronymo Duarte Guimarães.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1906

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 113 — Transmittindo-vos o incluso decreto n. 6.120, de 25 do corrente mez, que abre o credito de 5:847$220, supplementar á verba—Tribunal de Contas—do vigente exercicio, peço-vos providencieis afim de que, depois de registrado, seja o mesmo credito distribuido ao Thesouro Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 601—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho, de 21 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 632 S/B, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 3.000 kilogrammas de forragens diversas, importadas de Anvers pela referida Prefeitura, com destino ás obras do Paço Municipal.

Dia 28

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 111 — Afim de attender á requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.272, de 24 de julho ultimo, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, providencieis para que seja enviada ao Thesouro uma relação das contas que não foram pagas quando competia a essa repartição a arrecadação da receita do Hospicio Nacional de Alienados.

— Sr. delegado fiscal na [illegible]

N. 138 — Remetto-vos [illegible] nientes, o incluso de[illegible] nomeando Alberto Etern[illegible] de 4º escripturario d[illegible] tado.

—Sr. delegado fiscal n[illegible]

N. 80—Remetto-vos, [illegible] nientes, os inclusos dec[illegible] rente, nomeando para [illegible] Estado: 1º escripturar[illegible] vier de Castro, 2º escri[illegible] de Albuquerque Corrêa.

—Sr. delegado fiscal n[illegible] Sul:

N. 185—Remetto-vos, [illegible] nientes, os inclusos de[illegible] rente, nomeando p[illegible] Grande, nesse Esta[illegible] cripturario da [illegible] Salustiano Fernan[illegible] rario, o 2º Licio de [illegible] cripturario, o 3º Jo[illegible] 3º escripturario, o 4º [illegible] canti de Albuquerque.

—Sr. delegado fiscal em [illegible]

N. 350— Referindo-[illegible] n. 341, de 18 do corr[illegible] metto a relação do m[illegible] Governo desse E[illegible] de saneamento da [illegible] se refere a ordem [illegible] de 14 deste mesmo m[illegible].

Directoria das Rend[illegible]

Requerimentos [illegible]

Dia 28 de agosto

João José Sampaio [illegible] exigencia da Zelado[illegible]

Dr. Domingos Sergio [illegible]

Recebedoria do Rio [illegible]

Dia 28 de agosto

Luiz Porfirio da R[illegible]
Lopes Figueiras & [illegible]
Domingos da R[illegible]
Anselmo Rodrigu[illegible]
João Pereira da [illegible]
José Martins M[illegible] a que se refere a info[illegible] posto em debito.

Alex Kalkmann & [illegible] gado e paguem [illegible]

Maria dos Anjos Sil[illegible] ponho a multa de [illegible]

Nicia Silva.—Idem.

Ordem Terceira de [illegible] tencia.—Prove o di[illegible] vendedores.

José Dias Cardoso — [illegible] cobrança e a differe[illegible] no 1º semestre do co[illegible]

Beatriz Isabel do [illegible] Pinho.—Em face do [illegible]

[illegible]

Mattos & Comp.— [illegible] exigencia.

João Moreira [illegible] cho de 24 de julho [illegible]

Maria Antonia [illegible] a quantia de 5$500 [illegible]

...ntonio Bittencourt.— A' vista da ...io, mantenho o despacho de 29 de ... de 1905.

...lrina dos Santos Faria.— Selle o ... de fls. 6.

... Pinto Soares.—Inscreva-se.

...liveira Leal.—Revalide o sello do ... de fls. 3.

...o José Pereira e outro.—Paguem ... em cobrança.

...sé de Abreu.—Proceda-se de accordo o parecer.

... Cerqueira de Magalhães.—Pague ...

...ilio da Costa.—Transfira-se.

... Dias Brandão.—Pague o imposto ...

... Araujo.—Pague o imposto em co...

... da Cunha & Comp.—Estando pago ...

... Martins Agra Coelho. — Restitua-... de 81$600, solicitando-se cre...

... Oliveira & Comp. — Satisfaça a ...

... de Freitas.—Pague o imposto em ...

... Freitas Azevedo.—Prove o direito ...edade por parte do vendedor.

... dela de Frias Souville.—Já estan... supplicante attendida, nada ha que de...

... Coelho de Mendonça.—Annullo-se ...

... Jannuzzi Irmão.—Feita a verbação ... o parecer volte o processo.

... Diniz da Costa Maia.— Transfi...

... Silva.—Transfira-se e averbe-se ...

... Christern.— Tratando-se do im... productos estrangeiros cobrado por ... despacho de importação, re... inspector da Alfandega, unica ... que póde resolver sobre a lega... cobrança feita.

—

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de agosto de 1906

...panhia de seguros Paulista commu... estabelecido uma agencia nesta ... cargo do Sr. F. Canella.—Archi...

—

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de agosto de 1906

... Ministro da Fazenda:

350 — Remettendo, devidamente infor... requerimento e mais papeis em que ... as de Seguros Amazonia, Leal... ança, Lloyd Paraense e Paraense, ... em Belem, Estado do Pará, ... ratificação do accôrdo de que tra... officio n. 332, de 8 de julho proximo ...

... Companhia de Seguros Mercurio:

... Pedindo informações sobre o ini... autorizadas pelo decreto ... de 23 de abril deste anno.

—

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de agosto de 1906

... Insurance Company, prestando ... pedidas pelo officio n. 73, ... corrente.— Requisitem-se ... logares, em que estão estabele... as que a companhia mantem. Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 352 — Remettendo o officio n. 77, do sub-inspector de Seguros na 1ª circumscripção, em que presta informações sobre a Sociedade de Seguros sobre a vida Garantia da Amazonia, afim de ser annexado ao officio n. 314, de 16 do mez findo.

— Ao representante da *Royal Insurance Company*:

N. 353 — Determinando que preste informações sobre os nomes das cidades em que estão estabelecidas as agencias que a companhia mantem no Brazil.

—

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 28 de agosto de 1906

Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

Dia 6

Pediu-se ao Thesouro a entrega da importancia necessaria para o pagamento da folha do pessoal permanente, supplementar á de julho ultimo.

—Idem pagamento das férias do pessoal operario, relativas ao mez de julho proximo findo.

—Communicou-se ao inspector da Caixa de Amortização que o 3º escripturario Campos Maciel foi desligado da Imprensa Nacional para ir auxiliar o serviço de substituição de apolices ao portador do emprestimo de 1895 por nominativas, conforme a ordem do Sr. Ministro nesse sentido.

—Deu-se conhecimento á Secretaria dos Negocios do Interior no Paraná da remessa das collecções de leis e de decisões pedidas no officio de 31 de julho ultimo, e enviou-se a respectiva conta para o devido pagamento.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná communicou-se essa remessa e pediu-se que, quando effectuado o pagamento, escripturasse como receita da Imprensa Nacional a respectiva importancia.

Communicou-se ao Sr. Ministro da Marinha que a impressão da obra *Manual do Timoneiro*, está atrazada devido á demora na devolução das provas e á falta de esclarecimentos que são necessarios para o preparo das gravuras, prevalecendo esses mesmos motivos para o atrazo da impressão da obra *Torpedos*.

Dia 8

Declarou-se:

Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella que os 19 volumes a que se refere o officio de 31 de julho ultimo já estão encadernados e podem ser recebidos na secção de expedição, onde se acham;

A' Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará que providenciou-se para a remessa do *Diario Official* á commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, devendo, porém, recolher-se a importancia de mais ...$, visto o preço da assignatura ser de 24$ por anno.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, que não cabe á Imprensa Nacional a responsabilidade pela suspensão da remessa do *Diario Official* ao 1º tenente Dr. José Xavier de Oliveira, visto não ter recebido communicação de que elle estivesse desconto nos vencimentos para pagamento da assignatura.

Dia 9

Declarou-se:

A' Directoria das Rendas Publicas que foi suspensa a remessa do *Diario Official* ao collector federal em Cruz Alta porque a assignatura foi tomada para o 1º semestre do corrente anno, que já se findou, e não houve communicação de ter sido essa assignatura renovada para o 2º semestre;

Ao director do Jardim Botanico, o preço para a impressão das estampas annexas ao seu officio n. 2.054, de 25 de julho ultimo;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, que a conta devolvida com o officio de 7 do corrente deve ser encaminhada á Secretaria de Justiça, acompanhada do pedido de pagamento;

Ao superintendente municipal de Araraguá, que a remessa do *Diario Official* não póde ser feita gratuitamente e sim mediante assignatura, que constitue renda do estabelecimento;

Ao delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco, que providenciou-se para a remessa do *Diario Official* ao gabinete do governador desse Estado, e enviou-se a conta da assignatura da folha, por um anno, afim de promover o respectivo pagamento.

Dia 10

Communicou-se á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte a remessa de 60 exemplares do regulamento dos impostos de consumo, pedidos no officio de 7 do corrente.

— Pediu-se ao Thesouro a restituição a Francisco Leal & Comp., da caução de 200$, que está desembaraçada.

Dia 11

Enviou-se ao mesmo Thesouro, uma relação das contas provenientes dos trabalhos executados no 2º trimestre do corrente anno para as repartições e estabelecimentos publicos dependentes dos Ministerios da Marinha, Guerra, Justiça, Fazenda e Relações Exteriores.

—Pediu-se ao Thesouro o pagamento a J. Fonseca & Comp., de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente, foi exonerado do cargo de secretario da Inspectoria Geral de Engenharia Naval o capitão de corveta engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva.

—Por outras de 28 do mesmo mez:

Foi exonerado o 1º tenente Marcio Monteiro do cargo de assistente do commando da flotilha do Amazonas, conforme pediu.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao capitão-tenente Cyro Camara Cardoso de Menezes de um mez, na fórma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Ao invalido marinheiro nacional de 1ª classe, Octavio de Jesus, para transferir sua residencia desta Capital para a cidade do Porto-Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, percebendo soldo e o valor da ração, sem direito á passagem.

Foi prorogada por quatro mezes, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, a licença concedida ao capitão de corveta cirurgião Dr. Eduardo Marinho, em cuja ... mez, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 27 de agosto de 1906

Solicitou-se ao director do Archivo Publico Nacional, em additamento ao officio desta directoria geral, de n. 199, de 13 do corrente mez, a remessa a esta Secretaria de Estado da amostra em duplicata referente ao envolucro n. 4.544 da patente n. 3.014 bis, de 3 de agosto de 1900.

—Foram solicitadas providencias ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura no sentido de ser passado o competente recibo e lançada a nota de conferencia em cada uma das tres vias da conta que, na importancia de 3:935$200, foi enviada a esta directoria geral pela Imprensa Nacional.

—Declarou-se ao Sr. José Henrique de Sá Leitão, fiscal do Governo junto á *Massonheimer Versischering Gesellschaft* e em solução ao seu officio de 9 do corrente, que não póde ser passada a certidão pedida no citado officio, porquanto os termos da petição inicial daquella companhia só podem interessar a esta Secretaria de Estado.

—Remetteu-se ao inspector da navegação subvencionada, para que se digne de informar na parte referente á navegação, o pedido da Embaixada Americana, relativo á estatistica.

—Ao mesmo inspector foi remettido, para que se digne de providenciar de accôrdo com a informação da Directoria Geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado, o processo relativo ao pedido feito pela Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul, de isenção de direitos de mercadorias que tem de importar.

—Ao referido inspector foi remettido, para a devida informação, o processo, acompanhado de uma informação, por cópia, da Alfandega desta Capital, relativo á concessão de um alfandegamento, no intuito de attender á solicitação do Lloyd Brazileiro o constante do mesmo processo, a respeito da possibelidade ou não ser feita a referida concessão.

Dia 28

Remetteram-se:

Ao Ministerio da Guerra, o orçamento, na importancia de 585$040, em que monta, construcção da linha telephonica para a Direcção Geral de Engenharia e a collocação de um apparelho telephonica, sendo aquella quantia recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o orçamento na importancia de 1:498$120, em que se eleva a construcção da linha telephonica para a séde da 2ª circumscripção policial suburbana, em Jacarépaguá, e a collocação de um apparelho telephonico, sendo recolhida a importancia de que se trata ao Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, como dispõe seu regulamento;

A' Camara dos Deputados, para ser tomado na consideração que merecer o requerimento em que o amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal Sizenando Gomes de Oliveira pede ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação de Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 134, appellante, a justiça, por seu promotor; appellados, Antonio Sebastião da Cruz e Alvaro Salles Pacheco; civel n. 186, appellante, Conde Diniz Cordeiro; appellada, a Fazenda Municipal; commercial n. 220, appellante, commendador João Valverde de Miranda; appellado, Antonio Van Erven; terão logar na sessão da segunda camara, no dia 31 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de agosto de 1906.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Segunda Camara em 28 de agosto de 1906

Presidente, Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Moniz, Muniz Barreto, Celso Guimarães e Bulhões Pedreira.

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 81—Relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira; recorrente, o juiz da 2ª Vara Criminal; recorrido, Manoel Corrêa Leitão. —Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 20 — Relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira; recorrente, Francisco do Nascimento Praça; recorrido, o juiz de direito da 1ª Vara Criminal.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de [illegible]

N. 601 — Relator, o Sr. [illegible] Muniz Barreto; aggravante [illegible] Lima; aggravado, Jo[illegible] quilho. — Negaram pro[illegible] e mandaram riscar as [illegible] de[illegible] ila. a requerimento [illegible] unanimemente.

N. 607 — Relator, o Sr. [illegible] Bulhões Pedreira; a[illegible] Joaquim de Miranda; a[illegible] Antonio Coelho. — Não [illegible] mento do recurso por [illegible] unanimemente.

N. 608 — Relator, o Sr. [illegible] Salvador Moniz; aggr[illegible] Bemfica de Menezes; a[illegible] petua Torres da Costa [illegible] ram conhecimento d[illegible] caso deste recurso, un[illegible]

Appellação [illegible]

N. 270 — Relator, o Sr. [illegible] Muniz Barreto; appe[illegible] Pereira Penna; appel[illegible] —Negaram provimento [illegible] memente.

EM M[illegible]

Aggravos de [illegible]

Ns. 611 e 617,

[illegible]

Segunda C[illegible]

Em 28 de a[illegible]

ESCRIVÃO FE[illegible]

Appellaç[illegible]

Ao Sr. desembargador [illegible]

Ns. 370, 3.009, 3.1[illegible] — [illegible] bargador Pitanga.

N. 29 — Ao Sr. desem[illegible] Barreto.

Ns. 107, 136 e 2[illegible] — [illegible] gador Celso Guimarães.

Ns. 309 e 349 — Ao Sr. [illegible] Bulhões Pedreira.

Appellaç[illegible]

N. 2.803 — Ao Sr. de[illegible] tanga.

Ns. 132 e 203 — Ao Sr. [illegible] Salvador Moniz.

N. 181 — Ao Sr. [illegible] Drummond.

Ns. 427 e 2.851 — Ao Sr. [illegible] Muniz Barreto.

N. 3.030 — Ao Sr. de[illegible] Guimarães.

Ns. 155, 2.835, 3.00[illegible] Sr. desembargador Bulhões [illegible]

[illegible]

N. 174— Ao Sr. des[illegible] Moniz.

N. 173 e 157 — Ao Sr. [illegible] Muniz Barreto.

COM [illegible]

Appellação [illegible]

N. 220.

Appellação [illegible]

N. 186.

Appellação [illegible]

N. 131.

ACCORDÃOS [illegible]

[illegible]

N. 121.

[illegible]iz de Direito da Primeira Vara Commercial

[illegible] CICERO S[illegible]—ESCRIVÃO, CORONEL COR[illegible]

D[illegible]pachos de 25 de agosto de 1906

Fall[illegible]

[illegible] & Branco — Nomeio Esc[illegible]es da [illegible] Damaecker Caroli & Comp. e [illegible] & Comp.

[illegible]es Coelho & Comp.—Diga a parte [illegible].

[illegible]encia de 28 de agosto de 1906

Fallencias

[illegible] Soares.— Na fórma da infor[illegible] o Sr. Heitor Farin.

[illegible]os Coelho & Comp.— Prosiga-se [illegible] da fallencia.

Concordata

[illegible]. — Em vista da petição de fls., [illegible] substituição ao Sr. Antonio Acacio [illegible] Amares.

Liquidação forçada

[illegible] Centro Industrial Nacional.— [illegible] syndicos no prazo de 48 horas.

Liquidações finaes

[illegible] José Martins.— Em vista dos au[illegible] a liquidação da firma individual [illegible] José Martins e nomeio liquidante [illegible] D. Maria Emilia Gonçalves [illegible]

[illegible] Diez & Comp.—Julgo por sentença [illegible] a sociedade commercial sob a [illegible], Diez & Comp., estabelecida á [illegible] n. 238, em face das allegações [illegible] de fls. 2 e documentos de fls. 4 [illegible]. Havendo divergencia patente [illegible] socios da firma, nomeio para liqui[illegible] Sr. commendador Ernani Lodi Ba[illegible] e proseguirá nos regulares termos [illegible] liquidação, na fórma da lei. O escrivão [illegible] as peças dos documentos in[illegible] da petição de fls. 2 e remetta-as [illegible] promotor para os fins de direito. [illegible]nal.

Acção de dez dias

[illegible] Ferreira Nunes; réos João [illegible] Manoel Thomé dos Santos Lam[illegible] os embargos oppostos a fls. 18, [illegible] logar á discussão e, na fórma do [illegible] do regulamento n. 737, de 25 [illegible] de 1850, dê-se vista ás partes [illegible]estação.

Executivos hypothecarios

[illegible]nte, Banque Belge des Prets Fon[illegible] executada, D. Emilia Gabriela Te[illegible] Carvalho, baroneza do Rio Negro.— [illegible] por sentença o lançamento e [illegible] a penhora.

[illegible]nte, Julião Gonçalves Vianna; ex[illegible] D. Francisca de Almeida Ventura. [illegible] o aggravo e mandado re[illegible].

Embargos

[illegible]gante, Manoel Pereira, successor e [illegible] de Manoel Pereira & Filhos; [illegible] João Dias da Costa.— Em face [illegible] do contracto de fls. 77 a 85 v. e [illegible] de fls. 149 a fls. 150 v., é fóra de [illegible] deve prevalecer o embargo e [illegible] o consequente deposito lavrado a [illegible] Cumpra-se, portanto, o despacho de [illegible] pedindo-se o competente mandado [illegible] para o cofre dos depositos [illegible] sob as penas da lei.

[illegible]gante, E. Lambert; embargados [illegible] Hosannah de Oliveira, Antonio Fe[illegible]lício dos Santos e Ernesto Baloc.—Diga o p[illegible] sobre o requerimento de fls. [illegible] e de [illegible] de fls. 62.

Embargo de terceiro

Embargante, Luiz Mafalda Junior; embargados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Fabril S. Christovão.—Respeitado o aggravo.

Reforma de autos

(Acção de dez dias)

Autor, Dr. José Antonio da Costa Junior; réo, a Companhia da Estrada de Ferro E. Santo e Minas.—Deferido a petição de fls. 17.

Notificações

Autor, José Luiz Fernandes Villela (visconde de Villela); réos, Valle Costa & Ramalho, em liquidação.—Rejeitada *in limine* a excepção declinatoria; condemnado o excipiente nas custas do retardamento.

Notificante, Gabriel Kratz; notificado, José Vicente da Costa.—Diga o autor sobre a petição de fls. 55.

Appellações commerciaes

Appellantes, Christiano Monteiro & Comp.; appellado, Manoel Maria de Jesus Carolino. —Achando-se o pretor, designado a fls. 180, actualmente em exercicio na 2ª vara criminal, sirva em substituição o immediato em antiguidade.

Appellante, *Singer Sewing Machine Company*; appellado, Fernando Domingues Foreis.—Diga a parte sobre os embargos de folhas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO—ARNALDO TRILHO

Dia 28 de agosto de 1906

Prestação de contas

Supplicante, José Marcos Nunes Belfor, ex-liquidante da firma Costa & Gabizo.—Julgadas prestadas as contas.

Acção ordinaria

Autor, Herm Stoltz & Comp.; réos, G. Duval & Comp.—Concedidos os dias da lei.

Autores, D. Marcolina Augusta de Jesus Fiúza e Simeão Fernandes de Araujo; réos, Oliveira, Valle & Comp.—Accusada a citação e assignados os dias da lei.

Embargo pendente á lide

Embargantes, Frach Nieckile & Comp.; embargada Empreza de Lambary e Cambuquira.—Cumpra-se o accórdão.

Carta testemunhavel

Supplicantes, José Maria Rodrigues Moreira e John Moore & Comp.— Cumpra-se o accórdão e appensem-se aos autos principaes, que virão á conclusão.

Liquidação

De Souto Moraes & Comp.— Decretada a dissolução da sociedade e nomeado liquidante o socio Arão do Souto Moraes.

Fallencias

De José Guimarães Pereira & Comp.— Informe o syndico definitivo si já foi cumprido o despacho de fls. 451.

De Campos & Castanho, foi proferido o despacho seguinte.—A' vista da desobediencia do supplicado, passe-se mandado per conduzido debaixo de vara, afim de ser interrogado amanhã ás 11 1/2 horas.

De Fragoso & Magalhães.— Proceda-se de accôrdo com syndicos e fiscaes.

De Joaquim José Teixeira de Magalhães.— Cumpra-se o despacho de fls. 111 v. a 112.

De Bernardo Moura & Comp., nomeados syndicos os negociantes Braga Dias & Comp. — Imposta a multa de 1:000$ aos negociantes Barros dos Santos & Comp.

Embargos á concordata

Da fallencia de José Guimarães Pereira & Comp.—Em uma petição por linha nos autos e uma outra de G. Affonso & Comp., em ambas foi ordenada a juntada em autos.

Executivo hypothecario

Exequente, *Banque Belge des Prêts*; executados, Pedro de Carvalho Neto Teixeira, sua mulher e outros. — Julgada a penhora por sentença.

Exequente, Francisco Monteiro de Oliveira Pinto; executados, Antonio Monteiro de Castro e sua mulher. — Julgada por sentença a renuncia do arrematante.

Exequente, *Banque Belge des Prêts et Fonciers*; executados, Pedro de Carvalho Neto Teixeira, sua mulher e outros. — Assignado o prazo legal para verem passar em julgado a sentença que julgou a penhora.

Execução

Exequente, a Companhia Industrial Cimento e Ferro; executado, Dr. Francisco de Góes.—Julgadas desertas e não seguidas as appellações.

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, barão de Vasconcellos Rodolpho. —Rejeitados *in limine* os embargos.

Executivo

Exequente, Francisco Lopes Ferraz, successor de Ferraz Sobrinho & Comp.; executados, major Bonifacio Gomes da Costa e sua mulher.—Accusada a penhora e assignados os seis dias para embargos.

Liquidação forçada

Da Companhia Commercial Brazileira.— Os syndicos apresentem o quadro demonstrativo do quanto allegam na petição de fls. 391.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 28 de agosto de 1906

(9ª Pretoria)

Appellação

Appellante, Joaquim Bordallo Velho; appellado, Manoel Moreira Gomes.—Vista ás partes.

Embargo

Embargantes, Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto e outros; embargada, *Compagnie Chemins de Fer Espirito Santo e Minas*.— Aguardem os supplicantes de fls. 207 e 209 a decisão do aggravo interposto pelos requerentes de fls. 245. Pague-se a taxa na fórma da lei.

Embargo pendente á lide

Embargantes, Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto e outros; embargada, *Compagnie Chemins de Fer Espirito Santo e Minas*.— Dê-se vista ao Dr. curador de ausentes para offerecer a sua contra-minuta por parte da aggravada, cujo representante se acha em logar incerto e não sabido, fóra do paiz.

Notificação

Notificante, *The Manchester Assurance Company*; notificado H. David de Sanson.— Cumprindo o accórdão de fls. 80, recebo a appellação de fls. nos effeitos regulares.

Executivo

Exequente, Francisco Martins de Aguiar; executado, Manoel Pacheco da Rocha.—Recebida a contestação.

Ordinarias

Autor, Luiz de Mendonça Santos; réos, Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Recebida a contestação.

Autor, João Pinto de Almeida Lima; réos, Raphael J. da Silva Lima.—Defiro a cota retro.

Embargo de terceiros

Embargante, Viviano Caldas; embargado; Agenor Silva & Comp.—Vista ás partes, para razoes.

Dissoluções

Vieira & Salgado.—O liquidante no prazo de cinco dias e sob pena de destituição, promova a verificação do 2º balanço, indicando novo perito.

Silva & Moura.—Julgado por sentença o accordo ratificado a fls. 39.

Pinto das Neves & Freire.—Julgado por sentença o accôrdo.

Ribeiro & Augusto.—Procedam os peritos indicados á verificação do balanço.

Liquidações

José de Oliveira Lopes & Comp.—Julgada por sentença a dissolução da firma e nomeado liquidante Joaquim Corrêa Ramos.

L. Pereira & Costa.—Deferido o pedido de fls. 40 e nomeado o leiloeiro Elviro Caldas.

Fallencias

Supplicante, Antonio Augusto Bernardo; supplicados, Santos & Rego.—Paga a taxa judiciaria, voltem.

José Gomes da Silva.—Defiro o pedido de fls. 30; apresentado o exame pelos peritos nomeados, chamem-se por edital e cartas os credores para disputarem preferencia.

Narif Elias.—Para verificarem as causas da fallencia, nomeio a Leopoldo Cirne e Heitor de Souza Lima.

George Vaglie.— Sejam intimados os syndicos a prestar contas no prazo de 10 dias, sob pena de destituição.

Albino Tavares da Silva.— Seja effectuada pelo leiloeiro que já funccionou na venda dos bens arrecadados, a venda das dividas activas. Os peritos que levantem a lista dos devedores da massa.

Almeida Coragem.—Respondido o aggravo.

Vieira Bastos & Comp— Espeça-se alvará ao leiloeiro que já funccionou no processo, para que effectue a venda das dividas activas da massa.

Verificação de conta

Supplicante, Augusto da Costa Dias, liquidante da firma Valle, Costa & Ramalho; supplicados, Duarte, Silva & Fonseca.—Julgada por sentença a verificação da conta constante do exame de fls. 11 a 17.

Notificação

Autor, Carlos Teixeira Soares; réo, Francisco de Paula Palhares, ex-corretor.— Indeferido o pedido de fls. 130.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 28 de agosto de 1906

Acção summaria

Autor, Francisco Henrique dos Santos; réo, João José Teixeira.—Condemnado o réo no pedido, juros da móra e custas.

Acção de despejo

Autor, José Ferreira da Costa Mattos; réo, Lindolpho Pereira da Silva.— Julgada procedente a acção, para ser expedido o mandado requerido fls. 2.

Acção summaria

Autores, Bernardo Santos & Comp.; réo, Claudino José da Rosa Fernandes.— Cumpra-se a sentença de folhas.

Circumducção de citação

Supplicante, Candido Rodrigues Guimarães; supplicado, Jacintho Thomé Abrantes. — Julgada por sentença a circumducção da citação feita, para que produza seus devidos e legaes effeitos.

Adjudicação

Supplicante, José de Oliveira Gaspar; supplicado, Albino de Oliveira Gaspar.—Julgada por sentença a adjudicação, salvo direitos de terceiros.

Despejo

Autora, Elvira Cabello Guimarães (aggravada); réo, Francisco Apocalypse (aggravado).— Remettidos ao Dr. juiz de direito da terceira vara civel.

Audiencia

O advogado João Guacyaba Gomes, por parte de José Luiz Fernandes Braga, na acção ordinaria que move a Leonardo Rodrigues de Mello, assignou-a este o prazo legal para offerecer suas razões finaes na dita acção, visto ser revél.—Apregoado, não compareceu.

O advogado Ataliba dos Reis, por parte de Antonio Figueiredo de Albuquerque,na acção de dez dias que move ao capitão Americo de Albuquerque, assignou novo prazo a este para allegar e provar os embargos que tiver na data da acção, visto estar findo o prazo concedido na audiencia da propositura em virtude do attestado medico que apresentou. — Apregoado, não compareceu.

O advogado Raul Bethar, por parte de Manoel José Brazil da Silva, accusou a citação feita a Theophilo Leite Ribeiro de Faria, para nesta audiencia vêr porpor-se-lhe uma acção summaria, depor sob pena de confesso e ouvir jurar testemunhas sob pena de revelia —Apregoado, compareceu o accusado e apresentou uma excepção de incompetencia.

O advogado Pedro de Sá, por parte de Galdino José Borges, accusou a citação feita a A. Souza Coimbra, para vêr-lhe propor uma acção summaria, depor sob pena de confesso e ouvir jurar testemunhas sob pena de revelia e requereu que apregoado e não comparecendo lhe seja comminada a pena requerida.—Apregoado, foi exhibida ao Dr. juiz uma petição com attestado medico, a qual foi deferida concedendo ao citado os nove dias da lei.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Bernardino da Costa Pereira (art. 303 do Codigo Penal).— Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Alfredo dos Santos. —Ao Dr. 2º adjunto dos promotores publicos.

Autora, a justiça; réo, João Evangelista do Nascimento (art. 377 do Codigo Penal.— Julgado improcedente.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO—ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Despachos de 24 de agosto de 1906

Autora, a justiça; accusados, Francisco José de Almeida, vulgo *Chico Ilhéu*, Esmeralda Guimarães, Josep[illegible] reira Barreto, Aprigio [illegible] Oliveira (art. 399 do C[illegible] mados a apresentar a [illegible]

Autora, a justiça; accu[illegible] veira Pinto (art. 377 do [illegible] Intimado a apresentar a [illegible]

Autora, a justiça; réo, [illegible] nandes (arts. 303 e 121 [illegible] Penal).—Ao Dr. promotor

Autora, a justiça; réo, [illegible] Santos (art. 303 do Cod[illegible] vado pelos §§ 4º e 5º [illegible] vem-se as diligencias [illegible]

Autora, a justiça; réos, [illegible] Freitas e João Desiderio [illegible] do Codigo Penal). — R[illegible] gencias.

Inquerito p[illegible]

Accusado, João Ribeiro [illegible] dido, Orlando Pereira de [illegible] motor.

Dia 25

Julgament[illegible]

Autora, a justiça; accusado [illegible] Rodrigues Xavier (art. 39[illegible] —Condemnado a 30 dias de [illegible]

Autora, a justiça; a[illegible] Amancio. — Julgada impro[illegible] cusação.

Autora, a justiça; accus[illegible] dos Santos e Olympio C[illegible] (art. 303 e 294 do Codigo Pe[illegible] motor.

Autora, a justiça; r[illegible] Pinella; offendido, Ca[illegible] (art. 304, paragrapho unico [illegible] —Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; ac[illegible] Peres; offendida, Maria [illegible] ceição (art. 306 do Codig[illegible] Dr. promotor.

EDITAES

Juizo de Direito da 1ª Vara Crimin[al]

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lam[illegible] juiz de direito da 1ª vara cri[illegible] tricto Federal, etc.:

Faz saber que, em confor[illegible] posto no art. 19, § 1º, n. IV [illegible] de 9 de janeiro de 19[illegible] des[illegible] setembro proximo futuro, a [illegible] se procederá á abertura da [illegible] naria do jury, que funccionar[illegible] secutivos, tendo procedido a [illegible] 18 jurados que teem de ser[illegible] sessão e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Fr[illegible]
2 Heitor Schend.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro d[illegible] [illegible]
5 Honorio Ximenes do P[illegible]
6 Dr. Henrique de [illegible] Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino P[illegible]
9 Eduardo Augusto Pere[illegible]
10 Dr. Elpidio Maca[illegible]
11 Dr. Wenceslau Alves [illegible] Bello.
12 Manoel Pereira Rebello [illegible]
13 Arnaldo Estrella.

... Candido Vasconcellos.
... Pompeu Onofre de Almeida.
... Lopes Quintas.
... Victor de Teive.
... Pinto da Silva Leal.
... Thomaz de Oliveira.
... Celestino Leal.
... Archimedes Johnston Soutinho.
... Antonio Frederico Cardoso de Me...
... [illegible]
... Feliciano Nazareth.
... de Albuquerque Portocarrero.
... [illegible]
... s José Fernandes de Abreu.
... Soares da Rocha.
... de Assumpção Osorio.
... [illegible] Seiblitz.
... [illegible] de Faria.
... [illegible] de Andrade Ca...

... Alves Mattheus.
... no Corrêa Mendes.
... Ferreira Amaral.
... de Arruda Beltrão.
... da Silva Ramos.
... Felice Tati.
... Luz.
... Resolução.
... é de Carvalhaes Ribeiro Junior.
... Francisco Xavier da Silva Gui...
...
... Mariano da Costa.
... [illegible]
... [illegible] Ribeiro.
... Fernandes de Barros.
... so de Oliveira Mello.
... nancio de Figueiredo Neiva.
... Goulart da Silva.

... [illegible] per si ... para comparecer no salão do ... Invalidos n. 108, tanto no ... [illegible] ... los que faltarem ás sessões, ou, ... recido, se retirarem antes de ... serão multados pelo juiz do di... quantia de 20$ a 40$, a qual será ... cutivamente (lei citada, art. 52). ... chegue a noticia a todos, mandou ... sente, que será publicado pela ... [illegible] lugar do costume. ... [illegible] em ... de agosto de 1906. ... Pinto da Costa, escrivão, o es... — *Affonso Lamounier Junior*. (...

... da Decima Terceira Pretoria

... Nobilon de Almeida Pinto, ... na 13ª pretoria, desta ci... de Janeiro, etc. :

... que o presente edital virem ... [illegible] a quem interessar ... [illegible] ... deste prazo, pas... ... 71 da rua ... [illegible] ... E, para que ... de todos, mandou ... edital e outros de igual ... publicados e affixados na ... Dado e passado nesta cidade ... neiro, aos 23 de agosto de 1906. ... Ferreira de Araujo, es... escrevi. — *José Nobilon de Almeida*

ESTATISTICA

Estados Unidos da America do Norte (*)

O Statistical Abstract of the United States, de 1905, insere interessantes dados demographicos [illegible] normalmente tratados pela estatistica official.

O crescimento da população avulta em alguns [illegible].

Em 1790 era de 3.929.214.

Em 1900 de 76.303.387.

Nem todos os Estados tiveram augmento [illegible].

Entre os que viram sua população crescer mais avultadamente estão :

Georgia:	1790........	82.548
»	1900........	2.216.331
Illinois:	1810........	12.282
»	1900........	4.821.550
Indiana:	1800........	5.641
»	1900........	2.516.462
Yowa:	1840........	43.112
»	1900........	2.231.853
Minnesota:	1850........	6.077
»	1900........	1.751.394
New York:	1790........	340.120
»	1900........	7.268.894

Nos quadros comparativos dos totaes da população branca com a de côr ... nota-se que em alguns Estados esta avulta a par daquella e mesmo a excede, assim:

Georgia,	brancos.....	1.181.518
»	de côr......	1.034.812
Florida,	brancos.....	297.812
»	de côr......	230.730
Alabama,	brancos.....	1.001.299
»	de côr......	827.307
Mississipi,	brancos.....	643.640
»	de côr......	907.630
Carolina do Sul,	brancos	557.995
«	de côr......	782.321

Ha Estados e territorios e em numero muitissimo superior onde a proporção dos homens de côr é insignificante, quasi nulla, assim :

Maine, brancos........	693.147
» de côr.....	1.319
New Hampshire, brancos	410.926
» » de côr.	662
Vermont, brancos.....	342.585
» de côr......	826
Illinois, brancos.......	4.736.472
» de côr......	62.078
Oregon, brancos.......	412.431
» de côr........	1.105

O pessoal que exercia a actividade na industria agricola era :

1890.....................	7.887.042
1900.....................	10.381.765

No serviço profissional :

1890.....................	632.646
1900.....................	1.258.538

Os jornalistas elevaram-se de 20.960 a 30.038 ; os advogados e solicitadores de 89.422 a 114.460 ; os litteratos e scientistas de 8.453 a 18.844 ; os musicos e mestres de musica de 27.636 a 92.174 ; os medicos de 100.248 a 132.002 ; os professores primarios e de cursos superiores de 347.344 a 446.133, sendo 327.614 mulheres.

Os empregados no commercio e na industria de transportes eram :

1890.....................	3.326.122
1900.....................	4.766.964

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Os industriaes fabris :

1890.....................	6.678.463
1900.....................	7.085.309

No quadro comparativo entre a população nativa e advena ha proporções, como estas, indicativas do poderoso affluxo da immigração.

California:

Norte-americanos natos....	1.117.813
Adventicios..................	367.240

Connecticut :

Natos.........................	670.210
Adventicios..................	238.210

Hawai :

Nativos.......................	65.221
Adventicios..................	90.780

Em 1904 a população escolar (de 5 a 18 annos) era de 23.028.748 alumnos, com uma frequencia de 11.318.256.

Os professores eram 455.242, sendo 341.128 mulheres.

A despeza orçava por 273.216.227 dollars.

Os alumnos das escolas particulares eram 1 [illegible] ; os professores 9.[illegible], elevando-se esses estabelecimentos ao numero de [illegible].

Em 1901, havia 153 academias ou collegios de theologia, com 1.055 professores ; 95 de direito com 1.167 professores ; 152 de medicina com 5.252 professores.

Os direitos cobrados nas Alfandegas sobre a importação elevaram-se nos seguintes algarismos :

1896..................	160.021.752
1897..................	176.554.127
1898..................	149.575.062
1899..................	206.128.482
1900..................	233.164.871
1901..................	238.585.456
1902..................	254.444.708
1903..................	282.479.585
1904..................	261.274.565
1905..................	261.798.857

A renda interna foi de:

1896..................	160.021.752
1897..................	176.554.127
1898..................	149.575.062
1899..................	206.128.482
1900..................	233.164.871
1901..................	238.585.456
1902..................	254.444.708
1903..................	284.479.582
1904..................	201.274.565
1905..................	261.798.857

O total destas contribuições e das outras que constituem a receita do orçamento attingiu em 1905 a 697.101.270.

A despeza foi a seguinte:

1896............	434.678.654
1897............	448.439.622
1898............	532.381.201
1899............	707.038.564
1900............	590.068.371
1901............	621.598.546
1902............	593.038.903
1903............	640.323.450
1904............	725.984.946
1905............	720.105.420

Em 1904 a despeza da Secretaria da Guerra foi de 121.554.320 ; da Marinha 108.245.572 ; da Agricultura 6.537.464.

O *meio circulante* era em 1905........... 2.587.882.653, dando o seguinte quociente *per capita* 31.08.

Em 1882 a importancia do meio circulante computava-se em 1.174.210.419 — *per capita* — 22.37.

Os Bancos, que em 1894 eram 3.755 em 1905 attingiram ao numero de 5.757.

Os Bancos ou Caixas Economicas eram em 1905 1.237, com 7.696.229 depositantes e depositos no valor de 3.261.236.119.

As transacções das *Clearing Houses*, que em 1867 foram de 54.179.445.930, em 1905 attingiram ao algarismo de 140.501.841.957.

(*Continúa*).

NOTICIARIO

Terceira Conferencia Internacional Americana — A' sessão de encerramento dos trabalhos da Terceira Conferencia Internacional Americana, que se realizou ante-hontem, compareceram todos os Srs. delegados.

Aberta a sessão pelo Sr. Joaquim Nabuco, presidente, teve a palavra o Sr. Hevia Riquielme, para ler um telegramma, dirigido ao Congresso pelo Sr. German Riesco, presidente do Chile, agradecendo as manifestações de pezar da Conferencia Americana pela grande catastrophe de Valparaiso.

Foi em seguida introduzido, no recinto, o Sr. Barão do Rio Branco, Ministro das Relações Exteriores, que leu o seguinte discurso de encerramento das sessões da Conferencia:

«Meus senhores — Ha trinta e seis dias, neste mesmo recinto, coube-me a assignalada honra de vos dar as boas vindas em nome do Brazil, e o sentimento que então me animava era o de grata espectativa ao iniciar os vossos trabalhos. O tempo correu veloz e as poucas semanas da vossa tão breve estada no Rio de Janeiro bastaram para que tal espectativa se verificasse além das mais auspiciosas previsões. A importancia da obra levada a termo com tanta decisão e actividade, obra magistralmente descripta hontem pelo vosso Presidente effectivo, representa um esforço pouco usual, de que só seria capaz assembléa como esta, composta de homens em quem a cultura juridica e a capacidade politica se completam preciosamente com a severa disciplina intellectual. Considerando a vastidão do programma formulado e a rapidez da sua execução, consenti, Srs. Delegados, que vos exprima, antes de tudo, a minha admiração pelo muito que fizestes e pela fórma por que o conseguistes fazer.

E' noção corrente, talvez justificada pela observação historica, que nós os meridionaes, — como na Europa são chamados certos povos latinos, — que nós nos esquecemos quasi sempre de passar da resolução á acção concreta e efficaz. No caso presente, porém, a tradição da eloquencia calida e sonora, tão frequente em assembléas americanas, foi abandonada pela sóbria exposição dos problemas e do modo de os resolver. O écho que ao publico chegou, vindo do seio das commissões e das sessões plenas desta Terceira Conferencia Internacional Americana não foi de justas oratorias, sinão de deliberações tomadas com inteira calma, após attento exame das questões sabiamente reduzidas aos seus termos precisos por homens competentes e de animo conciliador. A musica das phrases,—e tivemol-a magnifica e brilhante, —reservou-se para os brindes e allocuções nas festas com que procuramos recreiar o vosso espirito e que, entretanto, a muitos pareceu, não sem fundamento, terem sido mais uma provação imposta á vossa força de resistencia.

Si sahis fatigados das nossas manifestações bem intencionadas ou dos labores que a cada um de vós foi distribuido na Conferencia, dessa fadiga só foi culpado o tempo escasso que tivemos para vos acolher e tratar. Fallando a verdade singela, o imprevisto da honra que nos foi conferida em Washington pela União das Republicas Americanas, não permittiu que nos preparassemos com toda a necessaria antecedencia para offerecer a recepção que desejaramos aqui tivessem tão distinctos visitantes; e foi assim que, neste paiz amigo, pouco mais pudestes encontrar do que a abundancia da nossa cordialidade. Vós vos contentastes com isso, e nas deficiencias do nosso modesto agasalho não quizestes ver sinão o prazer sincero e os bons desejos com que vos acolhemos.

O Rio de Janeiro, que se transforma e rejuvenesce ha tres annos apenas; esta casa que se improvisou para as vossas reuniões; a vida social brazileira a que trouxestes o ornamento da vossa presença; a nossa vida politica que prosegue serena e laboriosa, em sympathia com a elevada missão que aqui vos trouxe; este vasto paiz todo unido, na tranquilla segurança dos seus destinos, sem preoccupações ambiciosas, que nunca teve, de predominio ou de hegemonia; estas e outras impressões serão, espero, mais duradouras e fallarão melhor por nós no vosso espirito quando já nelle se tiver apagado a lembrança dos possiveis incommodos de vossa jornada ao Brazil, vindo muitos de paragens tão remotas.

O bem que a todos nós fez a Conferencia Internacional do Rio de Janeiro, penso que é consideravel. Um dos distinctos membros desta assembléa, em vossa presença, no Ministerio das Relações Exteriores, e fallando em vosso nome, disse hontem que ides daqui sahir mais americanos do que viestes. Tão grande é o nosso anhelo de que esse seja o sentimento geral, que nos atrevemos a interpretar a phrase do nosso hospede illustre como exprimindo a vossa convicção definitiva de que o patriotismo brazileiro nada tem de aggressivo, de que, mais ainda por actos do que por palavras, fieis ás tradições da nossa politica exterior, trabalharemos sempre por estreitar as nossas boas relações com as nações do nosso continente e particularmente com as que nos são mais visinhas. A opinião popular transvia-se muitas vezes. Não raro, um vento de insania, despertando instinctos barbaros, açoita e abala os povos, mesmo os mais cultos e cordatos. O dever do estadista, o de todos os homens de verdadeiro senso politico, é combater as propagandas de odios e rivalidades internacionaes.

Nem população densa, nem dureza de vida material podem tornar o Brazil suspeito aos povos que occupam este nosso continente da America. A's Republicas limitrophes, a todas as nações americanas só desejamos paz, iniciativas intelligentes e trabalhos fecundos para que, prosperando e engrandecendo-se, nos sirvam de exemplo e estimulo á nossa actividade pacifica, como a nossa grande e gloriosa irmã do Norte, promotora destas uteis Conferencias. Aos paizes da Europa, a que sempre nos ligaram e hão de ligar tantos laços moraes e tantos interesses economicos, só desejamos continuar a offerecer as mesmas garantias que lhes tem dado até hoje o nosso constante amor á ordem e ao progresso.

Levareis, Srs. Delegados, aos vossos Governos, á vossa patria, estas declarações que são a expressão sincera dos sentimentos do Governo e do Povo Brasileiro. Possam ellas servir para apagar desconfianças mal nascidas e resentimentos infundados, se ainda os ha, e tragam-nos em troca o bafejo sempre crescente da amizade de todos os povos americanos, amizade que cultivamos com carinho e nunca cessaremos de cultivar.»

Em nome dos seus collegas, o Sr. Barão do Rio Branco, [illegible] zalo Ramirez, delegado da [illegible] proferiu o seguinte discurso:

«Señor Ministro—Aun que [illegible] en extremo estraño, el mas hu[illegible] delegados á esta asembléa, y [illegible] senta a un modesto pueblo a[illegible] recebido el altisimo honor de i[illegible] sentimientos que agitan á los [illegible] de diez y siete naciones d[illegible] momento en que el vuestro [illegible] sidente honorario de la Tercera [illegible] Internacional Americana, v[illegible] clausurada sus sessiones.

Por mi pais y por mi mism[illegible] tan noble distincion como pr[illegible] de que en la vida internaci[illegible] como lo ha proclamado nu[illegible] hermana del Norte, las nacio[illegible] mente soberanas. Ante el ver[illegible] recho no hay en America [illegible] y pequeños, y hasta he lle[illegible] es en homenage á los debile[illegible] este acto de fraternidad a[illegible] recho de invocar en la tier[illegible] Brazil la representacion de [illegible] nente.

No nos corresponde constitu[illegible] sores ó apologistas de nuestra [illegible] Para perseverar en ella con [illegible] viccion del triunfo definitiv[illegible] olvidar que en este continen[illegible] pequeños, trabajamos por [illegible] alto de los ideales que [illegible] labor intelectual y moral del [illegible]

Pugnamos fuertes y debile[illegible] constituye nuestro poder [illegible] en el mundo coaligado sea [illegible] fuerça, y fuerte la justicia [illegible]

Las Conferencias Internaci[illegible] canas son asembleas de homb[illegible] representan naciones igualme[illegible] y en el debate en que se ab[illegible] que afectan fundamentalme[illegible] America, que es solidario del [illegible] manidad, aparece siempre co[illegible] viente apostol de la fraternid[illegible] continente el gran pueblo [illegible] Unidos de America.

Reduzcanse cuanto se quier[illegible] alcanzados hasta el present[illegible] la instituicion del Congreso [illegible] viva en ambiente de aspira[illegible] dignas de corazones sanos [illegible] tados, será siempre agente [illegible] mensagero de paz y frater[illegible] naciones.

No debemos olvidar que [illegible] tan noble empresa la nacion [illegible] de la tierra y que esa nacion [illegible] grande por su poder y su rep[illegible] por las virtudes civicas d[illegible] alta talla moral de los funda[illegible] dependencia. Contamos con [illegible] moral para el exito de nues[illegible] y civilizadora labor y bendec[illegible] casi omnipotente, porque la [illegible] ternidad del Viejo e del Nue[illegible] sagrando para siempre, com[illegible] la integridad de nuestro cont[illegible]

Es en tan buena compañi[illegible] dos de toda la America [illegible] este recinto la Tercera Confe[illegible] cional Americana, respet[illegible] de los Estados Unidos del [illegible] presidencia honoraria de [illegible] rio de Estado, el eximio [illegible] de quien propriamente [illegible] asiste en vida á su pat[illegible] [illegible]

Es tradicionalmente [illegible] ma la experiencia de todo [illegible] leza del pueblo brasilero.

...r tropical que enardece esta tierra ...il, mimosa de la naturaleza, magni... por el trabajo del hombre libre, agita vivamente com sentimientos gene... corazon de sus nativos.

...estrañar entònces que en los dias en ...delegados de toda la America pi... umbrales de nuestro hogar nacio... ...viera en todos los labios brasileros ...a hospitalaria del hermano — Por ...arte, corrispondiendo dignamente ...ta bien venida, hemos estrechado ...fundido aspiraciones y aunado vo... [illegible]

...Ministro — El Congreso Pan-Ame... ...ció á la vida institucional vinculado ...época de su creación a una de las ...evoluciones de vuestra vida civico [illegible]

...El congreso celebró en Washington su pri... ...onferencia, tomando aciento en sus ...los delegados del Imperio del Brasil ... habia sido clausurado cuando la ...ón brasilera habia desaparecido. ...ados no desertaron de sus puestos, ...credenciales habian caducado porque ...io del Brasil, á quien representaban ...stia. Catorze millones de brasileros ...resuelto constituirse en Republica, ...do por ministerio de la ley, contra ...se prescriben les derechos inalie... los pueblos, la fórmula definitiva ...nocracia en el vasto continente de [illegible]

...nscurrido desde entonces tres lus... ...asombrais el mundo en tan breve ...tiempo de vida republicana, con ...y audacias geniales que en otras ...desandarian la labor paciente de ...siglo. — Bien por la Republica y bien [illegible].

...os sentimientos de justicia y de sin... ...ernidad asistimos á la solemne se... ...ausura de la Tercera Conferencia ...nal Americana, y al separaros os ...prenda, de que si levamos gratisima ...de la franca cordialidade dy ele... ...ura del pueblo brasilero, tenemos ...en alta estima la ciencia juridica de [illegible] ...y entre muchos otros estadistas y ...á la consideracion de propios y de ...Rio Branco y a Joaquim Nabuco, ... y a Assis Brazil, en ho... ...il, Snrs. delegados, la ultima de ...as de Sud-America nacida á la vida ...pero bien oportunamente, para ...de las instituciones de nuestra con... ...honra de la raza que le habita.

... o Sr. Presidente de... ...cerrada a sessão.

Communhão intellectual Americana — [illegible] promover a communhão espiri... [illegible] membros e au... ...a 3ª Conferencia, ora encerrada, ...ram a seguinte acta: [illegible] ...os escriptores americanos, ... [illegible] ...e apreciadas nas outras; convencidos, finalmente, de que esta troca de idéas concorrerá, tanto como qualquer outro meio, para estabelecer a solidariedade do Continente; — aproveitam a opportunidade de achar-se reunidos na Terceira Conferencia Internacional Americana, e tomam o compromisso de fazer quanto esteja a seu alcance para:

I. Promover a creação, em cada um dos paizes, de um Centro que se communique com os que forem estabelecidos nos outros, e cujo fim será estreitar as relações litterarias e scientificas das Republicas Americanas, provocando a troca, entre umas e outras, das obras nacionaes já publicadas e que venham a publicar-se;

II. Pedir aos autores que remettam os seus livros ás Bibliothecas Nacionaes, e obter o mesmo da imprensa periodica;

III. Obter a troca de jornaes e revistas entre os varios paizes;

IV. Estimular os estudos de critica dos trabalhos recebidos, e indicar os meios mais efficazes para que livreiros e editores se empenhem na propaganda das obras scientificas e litterarias;

V. Publicar uma revista annual, que registre o movimento intellectual da America, onde figurem as producções mais notaveis de cada paiz americano.

E para que constem os seus desejos e intuitos, assignam a presente acta, que será publicada na imprensa de toda a America.

Rio de Janeiro, Palacio Monròe, 26 de agosto de 1906. — *Gonsalo de Quesada. — Antonio Batres Jauregui. — F. L. de La Barra. — M. Gondra. — Guillermo Pallencia. — Joaquim Nabuco. — Olmedo Alfaro. — Rafael Uribe Uribe. — Luis Toledo. — Luis F. Corea. — Froilan Turcios. — Samuel Blixen. — William I. Buchanan. — Ricardo Molina. — Gastão da Cunha. — Graça Aranha. — Carlos Alfredo Becú. Enrique Borja. — C. Miranda Naon. — A. Gutierrez. — Adolpho Guerrero. — Olavo Bilac. — Elysio Carvalho. — Manuel Echeverria. — E. L. Bidau. — Emilio C. Joubert. — Amaro Cavalcanti. — Fontoura Xavier. — J. A. Terry. — J. A. Gonzalez Lanuza. — Calogeras. — B. Vicuna. — Subercaseau. — G. Cardús Huerta. — Gonzalo Ramirez. — M. Martinez. — Antonio M. Rodriguez. — Luis Mèlian Lafinur. — Rafael Montòro. — Mariano Cornejo. — Antonio Mirò Quesada. — L. S. Rowe. — Bartolomé Carbajal y Rosas. — Anibal Maurtua. — F. A. Reyes. — Tulio Larrinaga. — J. Walker Martinez. — Anselmo Hevia Riquelme. — Arsenio Lópes Decoud. — Paul S. Reinsch. — A. J. Montague. — Van Leer Polk. — Rodrigo Octavio. — J. D. Obaldia. — Xavier da Silveira. — Julio Philippi. — Oscar Lopes. — J. F. de Assis Brazil. — Juan Ramon Molina. — Joaquim V. Gonzalez. — Ricardo Garcia Granados.*

Que o plano, nesse documento aventado, se traduza em activa e prospera realidade será o anhelo dos americanos.

— O Sr. director da Imprensa Nacional recebeu o seguinte officio:

Illm. Sr. Dr. director da Imprensa Nacional — A Delegação da Republica Argentina, nesta Conferencia, acaba de confiar-me o encargo de entregar á Caixa Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional a quantia de um conto de réis. Remettendo-vos a carta que me escreveu o Sr. Miranda Nahon, secretario dessa Delegação, peço-vos que sejaes o intermediario do donativo, que é uma justa homenagem á dedicação e á actividade dos operarios da repartição que tão dignamente dirigis.

Apresento-vos as minhas mais cordiaes saudações e sou vosso amigo obrigado e attento admirador. — *Olavo Bilac*, secretario da Conferencia.

Os operarios da Imprensa Nacional agradecem a gentileza da Delegação da Republica Argentina.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabira*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Troya*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Arlsanald*, para Bahia, Havre e Antuerpia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Aragon*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Canova*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *União*, para Bahia, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape e Itajahy, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Cordillère*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *B. Kenwery*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 25 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam......	1.005	602	1.607
Entraram......	23	14	37
Sahiram......	27	14	41
Falleceram....	2	3	5
Existem........	999	599	1.598

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 410 receitas.

Fizeram-se 6 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico do dia 26 de agosto de 1906 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade		Observações feitas em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra
		m/m	0	m/m	°/o							0	0	0	m/m
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.58	22.7	13.77	66.9	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—
	2....	756.31	22.8	12.90	62.3	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—
	3....	756.11	22.8	12.24	59.4	WNW	3	—	—	—		—	—	—	—
	4....	755.90	23.2	13.14	61.6	NW	3	—	—	—		—	—	—	—
	5....	755.87	23.0	11.66	55.6	WNW	5	—	—	—		—	—	—	—
	6....	755.93	23.6	11.60	53.8	WNW	5	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	7....	756.33	23.6	11.60	53.8	WNW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—
	8....	756.48	24.2	11.56	51.0	WNW	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—
	9....	756.86	25.6	11.35	46.4	WNW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SC	8	—	—	—	—
	10....	756.96	26.7	11.50	43.5	WNW	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	3	—	—	—	—
	11....	756.59	28.2	12.36	43.0	N	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—
	12....	755.98	29.0	13.58	46.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	4.[illegible]
	13....	755.36	30.4	13.44	41.4	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	14....	754.82	31.2	12.95	38.4	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	15....	754.50	31.4	13.01	[illegible]	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	16....	754.65	31.1	12.65	37.7	NNE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	17....	755.01	30.5	13.20	40.3	NNE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	18....	755.09	29.6	12.70	41.2	NNE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	19....	754.98	28.4	13.94	49.0	NNW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—
	20....	755.60	27.6	13.07	47.2	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—
	21....	756.18	27.1	13.20	49.1	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	C	3	—	—	—	—
	22....	756.06	26.8	12.02	49.4	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	5	—	—	—	—
	23....	756.34	25.8	12.98	52.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	31.4	31.6	21.6	—
	24....	756.40	25.0	12.52	52.9	NW	2	—	—	—		—	—	—	—

Resultados magneticos da Estação Central— Não houve observação por ser domingo

Directoria de Meteorologia, 27 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
Belém				
S. Luiz				
Parnahyba				
Fortaleza				
Natal				
Parahyba				
Recife				
Joazeiro				
Maceió	—	—	—	22.50
Aracajú				
Ondina (Bahia)				
S. Salvador				
Cuyabá				
Victoria	764.90	25.5	16.27	25.05
Barbacena	765.13	18.8	11.83	17.60
Juiz de Fóra	766.67	20.8	10.61	22.65
Campinas	765.53	18.5	11.55	21.80
Capital	764.85	23.7	17.02	26.50

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor
	m/m	°	[illegible]
S. Paulo	766.25	14.0	[illegible]
Santos	766.48	20.5	1[illegible]
Paranaguá	766.40	19.0	1[illegible]
Curityba	769.57	9.2	[illegible]
Guarapuava	767.75	6.1	[illegible]
Asuncion			
Posadas			
Florianopolis	766.25	15.7	1[illegible]
Corrientes			
Itapui	769.10	10.0	[illegible]
Porto Alegre	767.41	9.1	[illegible]
Santa Maria	766.60	10.5	[illegible]
Bagé	[illegible]	9.5	[illegible]
Rio Grande			
Cordoba			
Rosario			
Mendoza			
Buenos Aires			
Montevidéo	767.50	10.0	7[illegible]

Em Florianopolis choveu no correr da tarde de hontem.
Em Curityba choveu á tarde e ao anoitecer de hontem, trovejando ao W.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a peiorar. Ventos do sudoeste.

Até ás 2 h. 20 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e [illegible]tico do dia 27 de agosto de 1906 (segunda-feira).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
	m/m	0	m/m	°/₀						0	0	0	m/m	m/m	h
1 h..	756.45	21.5	13.30	38.2	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2....	756.65	22.7	14.40	70.2	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3....	756.63	22.8	13.22	64.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4....	756.69	23.0	15.55	74.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5....	757.05	22.4	16.26	81.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6....	757.34	22.6	15.79	78.0	E	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
7....	758.10	22.1	16.10	81.5	ESE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
8....	758.71	23.0	16.23	78.0	NE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
9....	759.23	23.7	17.02	78.1	NNE	3	Sombrio	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
10....	759.47	24.2	17.80	79.3	ESE	3	Sombrio	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
11....	759.27	25.0	16.58	70.1	ESE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
12....	758.87	25.1	16.70	70.2	SE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	4.25	—	—
13....	758.45	26.4	17.20	69.0	SE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
14....	758.23	26.9	17.73	69.1	S	6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
15....	758.38	24.8	17.43	74.8	S	6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
16....	758.65	24.1	16.77	75.1	S	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
17....	759.21	23.5	16.10	74.5	S	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
18....	759.77	23.2	16.11	76.4	S	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
19....	760.18	23.2	16.45	78.0	S	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
20....	760.57	23.1	17.20	82.0	SSE	2	Incerto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
21....	760.75	22.2	17.41	87.8	SSE	4	Incerto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	3.39
22....	760.82	22.1	17.30	87.7	SSE	5	Incerto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
23....	761.01	22.0	17.36	88.1	SSE	3	Incerto	Chuviscos	10	27.0	27.0	21.6	—	—	—
24....	761.14	21.7	17.72	92.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=9° 00' 15" NW

[illegible]apital Federal, 28 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. T. M. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
[illegible]elém				
[illegible]				
[illegible]rnahyba				
[illegible]				
[illegible]atal				
[illegible]a				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]racajú	767.15	24.6	18,21	24.40
[illegible] (Bahia)				
[illegible]dor				
[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]na	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]ra	[illegible]	20.8	14.61	23.00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	768.38	21.4	17.39	24.30

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Paulo	769.01	13.6	11.06	15.30
Santos	[illegible]	17.0	[illegible]	[illegible]
Paranaguá	766.70	14.5	11.60	18.[illegible]
Curityba	769.93	10.1	9.75	19.[illegible]
Guarapuava	767.99	8.0	7.77	23.[illegible]
[illegible]				
[illegible]				
Florianopolis	769.95	15.0	10.47	16.[illegible]
[illegible]				
Itaqui	768.43	10.6	7.[illegible]	[illegible]
Porto Alegre	771.36	17.8	7.[illegible]	[illegible]
Santa Maria	769.75	11.0	[illegible]	[illegible]
[illegible]	?	10.5	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	11.1	[illegible]	[illegible]
[illegible]				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevidéo	757.13	7.0	6.62	8.4[illegible]

[illegible]m S. Paulo chove, a intervallos, desde 9 h. p. de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo mau, chovendo a intervallos. Ventos do sudoeste

[illegible]viso — A previsão é valida durante 24 horas.
[illegible]té as 3 hs. 50 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.829

J. Lopes, negociante, estabelecido com fabrica de ladrilhos e mosaicos hydraulicas á rua da Relação n. 3, vem apresentar a registro a marca acima, que consiste no seguinte: Quatro ladrilhos, tendo em cada um delles a marca L a tinta vermelha. A referida marca será uzada pelos supplicantes nos productos de sua fabricação, afim de distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha no valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906.—*J. Lopes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 28 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.829, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, reformando o de 31 de maio do corrente anno em cumprimento do accordão da primeira camara da Côrte Appellação, de 12 de julho ultimo, que deu provimento ao aggravo de João Lopes, proprietario da marca. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.830

Barbosa, Amaral & Pimentel, estabelecidos com fabrica de ladrilhos e mosaicos hydraulicos á rua do Lavradio n. 60, veem apresenter a registro a marca acima, que consiste no seguinte: Quatro ladrilhos, tendo em cada um delles a marca B. A referida marca será usada pelos supplicantes nos productos de sua fabricação, afim de distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de maio de 1906. — *Barbosa, Amaral & Pimentel*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas da tarde de 28 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.830, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, reformando o de 31 de maio do corrente anno em cumprimento do accordão da primeira camara da Côrte de Appellação, de 16 de julho ultimo, que deu provimento ao aggravo de Barbosa, Amaral & Pimentel, proprietarios da marca. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.832

Martins do Amaral & Guimarães, negociantes, estabelecidos com fabrica de ladrilhos e mosaicos hydraulicos, á rua Coronel Pedro Alves ns. 73 e 75, veem apresentar a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um desenho formado por quatro ladrilhos, tendo em cada um delles a lettra X em côr encarnada. A referida marca será usada pelos supplicantes nos productos de sua fabricação, afim de distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906.— *Martins do Amaral & Guimarães*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 7 de maio de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*

Registrada sob n. 4.832, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, reformando o de 7 de maio do corrente anno, em cumprimento do accordão da primeira camara da Côrte de Appellação, de 18 de junho ultimo, que deu provimento ao aggravo de Martins do Amaral & Guimarães, proprietarios da marca. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.837

Cazeaux & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Constituição n. 50, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo de côr verde com sombreados em diversos tons tendo, em relevo: uma vinheta, no centro a figura de uma moça envolvida em gaze segurando entre as mãos uma haste com flores, superiormente se lê a palavra « Jaborandina » e inferiormente as palavras « Bizet » e «Rio». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, serve para distinguir um tonico para cabellos e artigos de perfumarias de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906. — Por procuração, *Buschmann & Comp*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.837, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.838

Cazeaux & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Constituição n. 50, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular branco, tendo uma vinheta dourada, trazendo, além de dizeres explicativos, as palavras «Necrita do botanico Lambert», as primeiras tres impressas a tinta preta, a ultima a tinta encarnada entre linhas de phantasia de côr preta. As palavras mencionadas são encimadas pelos dizeres «Nova descoberta» em côr vermelha, em linha de arco; «Belleza e mocidade perpetua», em tinta preta; «Tintura vegetal instantanea» entre duas linhas pretas, sendo as iniciaes das tres palavras impressas em côr vermelha; «Absolutamente inoffensiva» impressa em tinta preta. Na base do rotulo vê-se ainda a rubrica «Lambert» em tinta vermelha e a palavra «Rio» em tinta preta. Esta marca, que póde variar em dimensões, serve para distinguir uma tintura vegetal para cabellos, artigos de cabelleireiros e perfumarias de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1906. — Por procuração, *Buschmann & Comp*. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 18 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.838, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.839

Schneirl & Comp., estabele[illegible] da Alfandega n. 322, impor[illegible] marinhos, modas e perfumarias, [illegible] sentar a marca supra, que co[illegible] rotulo guarnecido de filetes ver[illegible] se no centro a palavra «Ame[illegible] marca será gravada nas [illegible] caixinhas que contiverem as me[illegible] do seu commercio, podendo var[illegible] e dimensões. Sobre uma e[illegible] 300 réis: Rio de Janeiro, 11 de a[illegible] —*Schneiri & Comp*.

Apresentada na Secretaria d[illegible] mercial ás 12 horas do dia 2[illegible] de 1906.—O secretario, *Cesar d*[illegible]

Registrada sob n. 4.839, por [illegible] Junta Commercial em sessão de [illegible] no primeiro exemplar 6$600 de [illegible] tampilhas. Rio de Janeiro, 2[illegible] de 1906.—O secretario, *Cesar d*[illegible] (Ao lado achava-se o carimbo da [illegible] mercial.)

N. 4.812

Ottoni, Silva & Comp. estabele[illegible] Primeiro de Março n. 13, com [illegible] ferragens, cutelarias, louça de [illegible] vernizes, oleo etc., etc., [illegible] marca supra, que consiste em [illegible] contendo um castello com [illegible] & C. na sua base e guardado [illegible] inferiormente por duas faix[illegible] «Esmaltin» e a inscripção «M[illegible] Esta marca, que será consi[illegible] ral do seu estabelecimento, [illegible] todos os artigos de seu comm[illegible] variar em côres e dimensões [illegible] tampilha de 300 réis: Rio de Ja[illegible] agosto de 1906.—*Ottoni, Silva* [illegible]

Apresentada na Secretaria [illegible] mercial, ás 12 horas do d[illegible] 1906.—O secretario, *Cesar d*[illegible]

Registrada sob n. 4.812, por [illegible] Junta Commercial, em sessão [illegible] no primeiro exemplar 6$600 [illegible] tampilhas. Rio de Janeiro, [illegible] 1906.—O secretario, *Cesar d*[illegible] lado achava-se o carimbo da Jun[illegible] cial).

N. 61

Marca depositada

Certifico que a marca per[illegible] tins Fernandes & Comp., re[illegible] Commercial da Bahia, sob n. [illegible] tada nesta junta em 2[illegible] de [illegible] rente anno, com o *Diario da* [illegible] foi publicada. Secretaria da [illegible] cial da Capital Federal, em 2[illegible] 1906.—*Alfredo Antonio Pinh*[illegible] official maior. (Estavam co[illegible] tampilhas no valor de 1[illegible] inutilizadas, e á margem o carim[illegible] Commercial.

Certifico que, por despacho d[illegible] mercial em sessão de hoje, ar[illegible] repartição sob n. 3.08[illegible] blé geral extraordinaria d[illegible] xambú, Lambary e Camb[illegible] mente Empreza Lambary [illegible] 2 do corrente, que votou [illegible] estatutos com reducção d[illegible] Janeiro, 23 de agosto de 1[illegible] *Cesar de Oliveira*.

[R]ENDAS PUBLICAS

[AL]FANDEGA DO RIO DE JANEIRO

[Arrecada]dos dias 1 a 27 de [a]gosto de 1906.........		6.413:703$987
[I]dem do dia 28:		
[Em] pap[e]l..	198:905$352	
[Em ouro]...	[illegible]	303:[illegible]
		6.717:149$973
[Em i]gual periodo de 1905..		6.330:954$111

[R]ECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

[Ren]da do dia 28 de agosto de 1906

....		22:672$575
[illegible]o:		
......	6.915$000	
......	68[illegible]000	
[illegible]os.....	16:000$000	
......	[illegible]	
......	22[illegible]	
[illegible] des [illegible] centi-		
....	75$000	
......	100$000	
[illegible] logar.	72$000	
......	1:370[illegible]000	
......	3:000$000	
......	270$000	29:804$000
[Thesour]aria..................		72:[illegible]
....		[illegible]
[illegible]n applicação espe-		
....		1:021$029
		12[illegible]
[illegible] 1 a 27 de agosto		
....		2.[illegible]
Total...........		2.513:397$164
[Em i]gual periodo de 1905....		2.414.359$485

[ED]ITAES E AVISOS

[Facul]dade de Medicina da Bahia

[De] ordem do Sr. Dr. director se faz pu[blico] que, em cumprimento da determinação [do go]verno, contida em telegramma de 14 [de] [illegible], e da resolução da congregação [illegible] [illegible] mez de junho, a 21 de setembro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Faculdade de Medicina da [illegible] de junho de 1906. — O secretario, *[illegible] dos Reis Meirelles.* (*

[Esco]la de Minas de Ouro Preto

[EX]AMES DE SEGUNDA ÉPOCA

[De ordem] do Sr. Dr. director da Escola de [Minas de Ou]ro Preto, [illegible] [illegible] [co]rrente mez, na secretaria dessa [escola, a ins]cripção dos alumnos que esti[verem habilitados] nos arts. 55 e 56 do re[gulamento de] 11 de maio de 1901, para os [exames de se]gunda época.

[Secretari]a da Escola de Minas, 15 de agosto [de 1906.] — O secretario, *Clodomiro de Oli[veira].* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Borges Monteiro ns. 8, 20 e 22.
Rua S. Luiz Gonzaga ns. 11, 13, 15 e 143.
Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.

Rua S. Gabriel n. 3 A.
Rua Nova Sião n. 2.
Rua Dr. Bulhões n. 17.
Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.
Rua Senador Alencar n. 3.
Rua Visconde de Itaúna n. 357.
Rua Duque Estrada Meyer n. 31.
Rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado).
Rua Frei Caneca n. 37.
Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.
[illegible] da [illegible] n. 19.
Becco da Moeda n. 5.
Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).
Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).
Rua da Saude n. 72 (sobrado).
Rua Guimarães n. 23.
Rua Zeferina n. 7.
Becco sem saida ns. 2 e 1.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1[illegible] de agosto de 1906. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Domingos Silva, residente á rua da Quitanda n. 38, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação para melhoramentos no predio n. 27 da ladeira do Livramento, infringindo o § II do art. 98 do referido regulamento;

José Luiz Fernandes Braga, residente á rua de S. Pedro n. 102, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação para melhoramentos no predio n. 128, da rua da Quitanda, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de agosto de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que, hoje, serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Eucherio Rodrigues.
Manoel Gomes Netto.
Rigoberto de Sá Oliveira.
José Vieira de Rezende e Silva.
Mario Conrado de Niemeyer.
Olegario do Prado Carvalho.
Erasmo José dos Santos.
José Maria de Mello Castello Branco.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lycêo de Artes e Officios, 29 de agosto de 1906. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Directoria das Rendas Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DO PROPRIO NACIONAL, SITO Á RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, N. 103

Esta directoria, competentemente autorizada, declara que, até ao dia 28 do proximo mez de agosto e até ás 2 horas da tarde, receberá propostas para a compra do predio de sobrado, na cidade e rua supra mencionadas, medindo de frente 8m,50 e de fundo — o terreno 55m,0 e o predio 13m,80, tendo um puxado de 8m,70 por 3m,80 de largura, dividindo-se no pavimento terreo em sala de entrada com escada para o sobrado, tendo ao fundo uma saleta e ao lado um corredor de entrada, com sala de visitas, quartos, sala de jantar, cozinha, etc., tendo o sobrado sala e quarto na frente, mais dous quartos, sala de jantar, saleta de engommar, despensa, cozinha, etc. E' assoalhado no pavimento terreo e no sobrado, sendo este forrado. A sua construcção é de pedra e cal na parede da frente, sendo a dos fundos de frontal com pilares e as divisorias de frontal e estuque.

O terreno é de marinhas, desmembrado do de n. 103.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo de deposito da quantia de 100$, feito na thesouraria geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura da

escriptura pelo proponente preferido, o qual perderá si não assignal-a dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, nem rasuras.

Servirá de base á concurrencia o preço da avaliação, de 4:500$000.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de julho de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro de oito dias contados desta data, os devedores abaixo, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia dos debitos do consumo de agua, sob pena de se recorrer ao meio executivo.

Galdino Augusto Bordallo e outro, proprietarios do predio n. 5 da rua José Domingues;

D. Thereza da Conceição Castro Nunes, predio da rua Francisco Vidal n. 3, antigo s/n.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de subdirector.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias contados desta data, os devedores de pennas de agua do 3º districto de 1903 a 1904 e bem assim os do mesmo districto de industrias e profissões de 1902, afim de satisfazerem amigavelmente a importancia de seus debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se proceder á cobrança judicial.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1906.—*João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director. (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, com 41,m0 de frente, á rua dos Bondes de Sepetiba, requerido por Maria da Graça e Mira, viuva de Joaquim Alexandre de Mira

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, recebendo-se propostas até 1 hora da tarde do dia 14 do setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser devidamente sellatas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que de logar a duvidas;

2.ª Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do respectivo termo;

3.ª De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5 das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 8$830 e de 10$ para esta, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$240 e o fôro adeantado de um anno, sob pena de perder em favor do mesmo thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

Na secção dos proprios nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Adelaide Pereira da Silva requerido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22,m0 de frente, á rua Primeira, lote n. 33 b, Joaquim dos Santos Dias com 22,m0 de frente á travessa Emiliano, lote n. 7, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo do presente edital, findo o qual, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (*

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despezas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 26 de junho de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre ... tura, escripta e gramma... tica (operações fundamentaes ... ros inteiros, fracções ordinarias ... metrico).

Os documentos exigidos são: ... 18 a 40 annos de idade, ... não haver commettido crime ... soffrido pena infamante, ... tias e ter a robustez nec... viço.

Gabinete do Inspector d... Rio de Janeiro, 8 d... ... *gario Lisboa*, 3º escripturario.

Arsenal de Marinha ... de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante inspector deste arsenal, ... em virtude do aviso ... corrente, serão recebidas ... secretaria, no dia 5 de ... futuro, á 1 hora da tarde, ... a construcção de d... duas salas da repartição ... da Marinha.

A concurrencia, ... disposição dos interes... sobre a idoneidade do... tambem sobre o preço ... para a citada constr...

Secretaria da Ins... Marinha do Rio de Jane... 1906. — O secretario, ... *Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha ... de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante inspector deste arsenal, ... virtude do aviso n. ... serão recebidas e abert... no dia 6 de setembro ... hora da tarde, propostas ... de um escaler de ... ao serviço da Dir...

A concurrencia, ... dendo já á disposição ... sará não só sobre a ... rentes, mas tambem so... da citada construcção.

Secretaria da Inspecção ... Marinha do Rio de Ja... de 1906.—O secretario, ... *Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Guerra ... Janeiro

...

Do ordem do Sr. coronel ... que, nos dias 16, 23 e 3... distribuirão co... ... [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	16 29/32	16 3/4
» Pariz.........	$565	$574
» Hamburgo....	$697	$705
» Italia.........	—	$578
» Portugal......	—	$322
» Nova York....	—	2$852
Libra esterlina, em moeda........		14$475
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$807

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:014$000
Ditas idem idem de 1:000$000, ...	1:014$000
... Emprestimo Nacional de 1897, nom.................	1:016$000
... Emprestimo Municipal de 1904, port.................	264$000
... em idem de 1906, port...	163$500
... Estado de Minas Geraes, de 1:000$. 5 %, port.........	814$000
... em idem idem de 1:000$, 5 % nom.....................	813$000
... Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	65$000
... Brazil, integr.........	140$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil	5$500
... dos S. Pedro de Alcantara........................	130$000
... Todos Brazil Industrial...	210$000
... Sociedade *Jornal do Commercio*........................	195$000
... Comp. Carris Urbanos, ... 2 $000.......................	201$500

Vendas por alvará

Apolices geraes de 5 %, 200$..	1:016$000
Ditas idem de 5 %, 1:000$...	1:007$000
... idem de 5 %, 1:000$...	1:016$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Campos, 215 réis o kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 160 a 180 réis o kilo.

» ...em de Sergipe, 150 réis por kilo.

» ... mascavo de Pernambuco, 140 réis ...

... ne americano, 7$300 por caixa.

... Janeiro, 28 de agosto de 1906. — ...ino da Silva, presidente.— ... ...ta, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercio e Navegação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1906

Aos 25 dias do mez de agosto de 1906, á 1 hora e 15 minutos da tarde, presentes na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, 14 accionistas constantes do livro de presença, representando 34.500 acções ao portador, préviamente depositadas na thesouraria para esse fim, o presidente da directoria Sr. Thomaz Alberto Alves Saraiva, de accôrdo com o que determina o § 1º do art. 6º dos estatutos assumiu a presidencia da assembléa geral, convidando para secretarios os Srs. Antero Pinto de Almeida e José Fernandes de Miranda, que passaram a occupar os respectivos logares.

Não se procedeu á leitura da acta da assembléa anterior, por já ter sido devidamente approvada.

O Sr. presidente declara que, sendo o objectivo desta reunião tomar-se conhecimento dos actos da directoria durante o primeiro anno social, que terminou em 30 de junho proximo passado, de accôrdo com o annuncio que é lido, ia mandar proceder á leitura do respectivo relatorio.

Pedindo a palavra, o accionista Dr. Jeronymo Caetano Rebello disse que, sendo conhecido o texto do relatorio em questão, já publicado no *Diario Official* e em avulsos para distribuição entre os interessados, propunha fosse dispensada a sua leitura.

O Sr. presidente, consultando a assembléa sobre a proposta acima e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, submetteu-a á votação, sendo ella approvada unanimemente.

Em seguida, o Sr. Americo Vieira procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, que é assim concebido:

«Tendo procedido ao necessario exame, nos termos do decreto n. 434, de 1891, verificamos a regularidade dos negocios e operações sociaes, durante o anno findo, bem como a exactidão do inventario, do balanço e das contas dos administradores da Companhia Commercio e Navegação, pelo que approvamos todas as operações e contas e propomos que seja approvado o balanço relativo ao exercicio findo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—*Antonio Pereira Ferraz.—Manoel Pinto da Fonseca.—Americo Augusto Vieira.*

Posto em discussão o parecer e não havendo quem pedisse a palavra, foi o mesmo submettido á votos, sendo approvado por unanimidade.

O accionista Sr. Dr. Jeronymo Caetano Rebello apresenta a seguinte proposta, que envia á mesa e é lida pelo primeiro secretario:

«Proponho que se approve não só a deliberação tomada pela directoria e conselho fiscal em reunião conjuncta, effectuada em 30 de junho proximo passado, relativamente á não divisão de lucros verificados pelo balanço encerrado nesta data, como tambem se approve as resoluções da directoria sobre a celebração dos contractos com os Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, com alguns particulares dos ditos Estados, com o Governo Federal e bem assim o da ilha do Cajú, firmado com o Sr. Francisco Lopes Ferraz, por intermedio dos seus procuradores Srs. Ferraz, Irmão & Comp., contractos estes que deverão ser de summa importancia para a vida economica da nossa companhia.

Proponho, outrosim, que o saldo apresentado pela conta de lucros suspensos seja applicado pela directoria na compra de material fluctuante ou outros quaesquer bens que engrandeçam o patrimonio social.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1906.—*Jeronymo Caetano Rebello.*»

Posta em discussão esta proposta e não havendo quem sobre ella se manifestasse, foi tambem submettida á votação, sendo approvada por unanimidade.

O Sr. presidente diz que, tendo de se proceder hoje á eleição do conselho fiscal e de seus supplentes, convidava os Srs. accionistas a confeccionarem as suas cedulas, o que feito, nomeia para apural-as, na qualidade de escrutinadores, os Srs. Alvaro Henrique Vieira e Manoel Pinto da Fonseca. O segundo secretario Sr. José Fernandes de Miranda procede á chamada, apurando-se o seguinte resultado:

Conselho fiscal

Membros effectivos:	Votos
Dr. Jeronymo Caetano Rebello.....	3.100
Antonio Pereira Ferraz............	3.250
Manoel Pinto da Fonseca..........	3.150

Supplentes:	Votos
Arthur Marques de Abreu.........	3.150
Americo Augusto Vieira...........	3.350
Felismino Soares..................	3.450

O Sr. presidente, em vista do resultado da eleição, proclama membros effectivos os Srs. Dr. Jeronymo Caetano Rebello, Antonio Pereira Ferraz e Manoel Pinto da Fonseca e supplentes os Srs. Arthur Marques de Abreu, Americo Augusto Vieira e Felismino Soares.

Em seguida declara que, estando preenchidas todas as formalidades, para as quaes havia sido convocada esta assembléa, vae encerrar os seus trabalhos, cumprindo antes o grato dever de agradecer aos Srs. accionistas o seu comparecimento e o valioso concurso prestado á mesa, para o facil desempenho do seu mandato.

Deixaram de votar todos os assumptos sujeitos á discussão e approvação da assembléa, os accionistas impedidos de fazel-o por força dos cargos que exercem na administração da companhia.

Declarando, assim, encerrada a assembléa geral, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que assignou com os membros da directoria e demais accionistas. E eu Antero Pinto de Almeida, secretario, que a subscrevo.—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.

Em tempo declaramos que foram eleitos membros effectivos do conselho fiscal, e como taes proclamados pelo presidente, os Srs. Dr. Jeronymo Caetano Rebello, Antonio Pereira Ferraz e Americo Augusto Vieira, e supplentes os Srs. Arthur Marques de Abreu, Felismino Soares e Manoel Pinto da Fonseca, que foram igualmente proclamados pelo Sr. presidente, ficando assim rectificada a parte da presente acta em que, por equivoco, se declarou terem sido proclamados eleitos membros da commissão fiscal, effectivo e supplente Manoel Pinto da Fonseca e Americo Augusto Vieira.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.

Thomaz Alberto Alves Saraiva.
José Fernandes Miranda.
Americo Augusto Vieira.
Alvaro Henrique Vieira.
Antonio Rodrigues Alves de Faria.
Rodrigues Faria & Comp.
T. Saraiva & Comp.
Jeronymo Caetano Rebello.
Manoel Pinto da Fonseca.
Antonio Pereira Ferraz.
Fonseca Macedo & Comp.
Custodio de Almeida Magalhães & Comp.
João Alves Moreira.
Antero Pinto de Almeida, secretario.

Companhia de Seguros «Minerva»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Accionistas		637:330$000
Acções caucionadas		47:500$000
Titulos da divida publica		250:000$000
Impostos, parte do seguinte semestre		2:657$980
Installação, amortizavel		4:500$000
Deposito no Thesouro		200:000$000
Moveis e utensilios		9:142$000
Avaria grossa		18:586$350
Apolices e placas, na matriz e agencias		5:867$860
Caixa	1:813$192	
Banco do Commercio	2:190$780	
Banco União do Commercio	35:421$440	
Agente de S. Paulo	1:973$430	
Agente de Pernambuco	1:746$208	43:146$550
Premios de seguros e reseguros, a receber por lettras e contractos, sendo :		
Terrestres	40:043$424	
Maritimos	23:248$649	63:292$073
Juros a receber		6:250$000
Estampilhas		42$400
Diversos saldos, para contas expedidas de averbações a receber		3:028$505
		1.291:343$718

Passivo

Capital		1.000:000$000
Fundo de reserva :		
Em 31 de dezembro de 1905	20:187$860	
20 % dos lucros deste semestre	3:054$610	23:242$470
Lucros suspensos, para o seguinte semestre		198$078
Caução da administração		47:500$000
Titulos depositados		200:000$000
Dividendos não reclamados	7:870$700	
6º dividendo a distribuir	12:000$000	19:870$700
Diversos saldos, averbações de reseguros a pagar		531$570
		1.291:343$718

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—O guarda-livros, *Alberto Faria.*

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS, DURANTE O ANNO [illegible] JUNHO DE 1905 A 30 DE JUNHO DE 1906

Debito

Salvados		
Lettras a receber		
Reseguros		
Honorarios		30:60[illegible]
Ordenados		1[illegible]
Despezas geraes		17[illegible]
Annullações de seguros		
Bonus e commissões		
Descontos de seguros		
Impostos e contribuições		
Sinistros maritimos		1[illegible]
» terrestres		[illegible]
Installações, 10 %		
Fundo de reserva		[illegible]
Dividendos, 5º e 6º		[illegible]
Lucros suspensos		[illegible]

Credito

Juros e descontos		
Apolices da divida publica, lucros nestas apolices		
Apolices de seguros, na matriz e nas agencias		
Premios de seguros :		
Maritimos: no Rio	47:349$940	
S. Paulo	991$250	
Pernambuco	3:741$751	52:0[illegible]
Terrestres : Rio	114:688$725	
S. Paulo	30:094$030	
Pernambuco	150$000	144:9[illegible]
Differenças em encontro de contas do anno anterior e fracções		
Total		

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.— O guar[illegible] *Faria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas—Cumprindo o que prescreve o [illegible] fizemos exame detalhado dos diversos documentos [illegible] «Companhia de Seguros Minerva», relativo ao [illegible] junho de 1906, e verificamos que tudo se acha em [illegible] accordo com a escripturação.

Sendo o relatorio da digna directoria claro [illegible] trando perfeitamente os esforços empregados pela [illegible] seguro desenvolvimento da companhia, somos de [illegible] contas e actos da directoria sejam approvados.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1906.—*Affon[illegible] Victorino Moreira.*

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do Estado do Amazonas de 1906

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERICANO (OURO) DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. governador do Estado, faço publico que, de accôrdo com o contracto firmado em Pariz para o emprestimo do Estado auctorizado por lei n. 472, de 27 de abril de 1905, terá logar em 13 de novembro do corrente anno, em Londres, no escriptorio dos correspondentes da *Société Marseillaise*, o reembolso do emprestimo (ouro) americano de 1902, o qual será effectuado ao par com juros até o dia da sua realização, depois de deduzidas as amortizações pagas.

Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 11 de agosto de 1906.—*Manoel F. de Sá Antunes.* .)

Juizo da Nona Pretoria

A praça dos bens moveis penhorados ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp., que devia ter sido realizada no dia 21 proximo passado, foi transferida, por motivo de força maior, para o dia 31 proximo vindouro.

O escrivão, *Pedro Ferreira do Senado.* (.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição :

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..........

Idem, 2º volume..........

Idem, 3º volume..........

Chorographia da Provincia do Ceará. [illegible] José Pompeu de A. Cavalcanti..........

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. [illegible] versão das penas, fianças, prescripção, systema penitenciario, [illegible] sellos, etc., por um magistrado mineiro..........

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. F[illegible] Ignacio Ferreira..........

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] XV — 18° DA REPUBLICA — N. 201 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 30 DE AGOSTO DE 1906

[illegible]ssignaturas do «Diario Official» são [illegible]adiantadamente, na Capital Federal, [illegible] Caixeiro da Imprensa Nacional e, nos [illegible] Delegacias Fiscaes do Thesouro [illegible] Alfandegas e custam:

[illegible] anno	24$000
[illegible] nove mezes	18$000
[illegible] mezes	12$000

[illegible] funccionarios publicos da União, que [illegible] o desconto mensal de 1$500 em [illegible] vencimentos, terão direito ao recebi[illegible] da folha pelo tempo que fixarem.

[illegible] funccionarios publicos, estaduaes ou [illegible], poderão obter a folha pelo [illegible] preço, sendo, porém, o pagamento [illegible]

SUMMARIO

[illegible] do Poder Executivo:

[illegible] 6.124, que autoriza a ratificação [illegible] dos termos da escriptura [illegible] Pernambuco à Great Western [illegible] Railway Company.

[illegible] de Estado:

[illegible] da Justiça e Negocios Interiores [illegible]— Expediente das Directorias [illegible], da Justiça, da Contabilidade e [illegible] Saude Publica—Policia do Distri[illegible]

[illegible] Fazenda —Titulos e portaria [illegible] das Rendas Publicas do The[illegible]eral— Recebedoria do Rio de [illegible] Inspectoria de Seguros— Im[illegible]ional—Estatistica Commercial.

[illegible] Marinha — Expediente.

[illegible] Guerra — Portarias.

[illegible] a Industria, Viação e Obras [illegible] Expediente das Directorias Ge[illegible] Contabilidade, da Industria e de [illegible]ação—Administração dos Cor[illegible] Districto Federal e Estado do Rio [illegible]

[illegible]ibunaes.

[illegible] Estados Unidos da America do [illegible]

[illegible]tradas.

[illegible]as—Rendimento da Alfandega, [illegible]toria do Rio de Janeiro e da [illegible] Geraes.

[illegible]ISOS.

[illegible]RCIAL.

[illegible]NVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.124—DE 28 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza a ratificação e rectificação dos termos da escriptura de transferencia da Estrada de Ferro Central de Pernambuco á «Great Western of Brazil Railway Company»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no intuito de regularizar a escriptura de transferencia da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de 30 de setembro de 1904, feita pela firma A. de S. Pires Ferreira & Comp. á *Great Western of Brazil Railway Company*, de conformidade com a clausula V das que baixaram com o decreto n. 5.257, de 25 de julho daquelle anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas a fazer ratificar e rectificar os termos da escriptura de transferencia da referida estrada de ferro, feita em 10 de setembro de 1904, entre aquella firma e a mencionada companhia.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, acerca da necessidade de uma attenção mais desvelada por parte do Governo em relação á tuberculose, agindo de modo pratico e efficaz na defesa da população contra o terrivel flagello, providenciando desde já sobre a hospitalização dos enfermos carecedores de recursos, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—Entre os propositos com que elaborastes o vosso programma de governo foi, certamente, dos mais firmes esse de velar pela saude publica, promovendo a execução de reformas e emprehendimentos que nos rehabilitassem no conceito dos mais povos cultos, obra consideravel pela qual pleiteavam no animo do estadista, não só os reclamos humanitarios da hygiene, como as previsões praticas da economia social.

A unica suspeição que pairava sobre nós, que fazia afugentar de nossos climas vidas e capitaes productores de energia e civilização, era essa insalubridade patente, e ás vezes tristemente confessada, que se nos lembrava frequentemente, mais como um labéo de incapacidade que como lastima de uma desgraça irremediavel.

E foi a isto que quizestes prover. Desejastes mostrar que eramos capazes, e, conseguindo-o, pelos meios efficazes e mais praticos, ficamos de vez isentos da pecha moral, colheu-se immediatamente o beneficio publico, e, já agora, a utilidade economica.

Propositos e actos ficam documentados em vossa plataforma eleitoral de 23 de outubro de 1901, na serie das mensagens dirigidas ao Poder Legislativo, na administração desse ramo do serviço publico, orientados todos em realizar essa vontade, que seria talvez o [illegible] paiz o maior serviço que para a sua gloria poderia aspirar um homem de Estado no Brazil—a restituição definitiva da garantia de saude e de vida—feita á população da maior e mais importante cidade do paiz—a capital da Republica.

Prosegue sem hesitações o trabalho começado; o que foi feito anima emprehendimentos novos, agora que o exito, estimulo para os scepticos, convenceu aos mais remissos.

A febre amarella, o nosso maior flagello, no triennio de 1904 a 1906, deixou de ser a pregoeira do nosso descredito e recuou na lucta que lhe viemos empenhando, até cessar de todo seu caracter epidemico, até desapparecer do obituario, como começa já a acontecer, e succederá definitivamente, continuada a acção proficua de hoje.

A peste, que alguns temeram naturalizada de vez, recúa tambem pelo saneamento domiciliar, pela aggressão hygienica, permittindo esperar maiores successos.

A variola, que o esquecimento de uma pratica universalmente defensiva havia feito irromper assoladoramente, desapparece quasi das estatisticas, graças á prevenção activa dos que poderiam vir a contrahil-a.

Acerca de todos os outros males, apenas farei uma referencia significativa: a relação entre a mortalidade pelas doenças transmissiveis e o total dos obitos baixou, o coefficiente da mortalidade geral baixou identicamente e, como era de prever e desejar, o numero de nascimentos passa além e já excede em muito á quota do obituario, bem ao contrario, felizmente, do que ha pouco tempo occorria.

A tuberculose, a grande peste moderna, está a reclamar uma attenção mais desvelada.

O vosso Governo muito se tem interessado pela lucta contra o flagello, já indirectamente pelos meios de saneamento urbano, já directamente procurando ouvir as assembléas scientificas que no estrangeiro se teem reunido para discutir o assumpto e executando as medidas geraes de prophylaxia pela inspecção das habitações, interdicção das insalubres, desinfecção das contaminadas, auxilio moral e activo ás ligas, propagandas e congressos anti-tuberculosos.

Não pode, porém, ficar ahi a intervenção governamental na cruzada humanitaria. Si

alguns dos meios de lucta devem ser deixados á iniciativa particular, ou á acção das collectividades sociaes e beneficencia, como sejam — os dispensarios, os preventorios, a educação anti-tuberculosa, os sanatorios de cura—, podendo e devendo o Governo assistil-os de sua approvação, auxilio ou mesmo direcção, certo resta ainda, além disso, e além do saneamento geral, policia bromatologica, inspecção dos domicilios, regulamentação sanitaria que lhe incumbe—alguma cousa que se tem deixado até agora entregue exclusivamente á caridade, e que é tambem dever do Estado;

E' a assistencia aos tuberculosos sem recursos, curaveis ou já incuraveis, mas necessitados de hospitalização. A grande maioria destes doentes, os incipientes ou os tolerantes desse mal, que a vida póde arrastar para a cura ou para uma tregua enfermiça, [illegible] dessas vontades diligentes que luctam contra a tuberculose, scientistas e philantropos; dos outros, resto da decadencia humana minada pelo mal e que procura um leito de hospital, ultimo refugio buscado pela illusão da saude, desses para quem são inuteis a esmola, o dispensario, é urgente que o Estado cuide, fazendo obra de solidariedade humana e de defesa social a um tempo.

A veneranda instituição de caridade que tanto nos orgulha e mais nos beneficia, a Santa Casa de Misericordia, já não póde bastar, só, a esse sacrificio. Com o crescimento cada dia mais sensivel da nossa população, os seus hospitaes repletos carecem novos leitos para novas dedicações ao beneficio humano. Só em um delles, o seu grande hospital, destinado ás molestias agudas, 300 leitos são occupados por tuberculosos. Sabeis em que phase adeantada do mal procura o doente esse refugio ultimo da hospitalização; esses tuberculosos ahi ficam longos mezes á espera da morte, occupando um leito util, porque proporcionaria em igual tempo muitas curas e melhoras, esgotando uma sciencia benemerita e uma caridade angelica, porque não é só preciso prolongar-lhes a vida triste, mas defender contra a infecção delles todos os outros que ahi vão ter buscando a saude.

O recurso é intuitivo: seria a creação de um hospital de tuberculosos, onde pudessem receber, com proveito maior e possivel efficacia para elles, os cuidados medicos, e onde não pudessem lezar a communidade pelo perigo da infecção.

Neste sentido procurei entender do assumpto, para servir aos vossos designios, e do que apurei vos trago uma noticia e um pedido.

A Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro presta-se a concorrer com a quantia de 150:000$ para a fundação desse hospital, cujo custo é calculado no maximo em 500:000$, devendo o Estado conceder, para complemento orçamentario do projectado edificio, o que exceder daquella importancia.

Com taes verbas poder-se-ha, em logar conveniente, construir para o mister algumas enfermarias, podendo comportar 200 leitos destinados aos tuberculosos, carecedores de hospitalização.

No intuito ainda de facilitar a acção do Governo e cumprir tambem a sua missão benemerita, a Santa Casa de Misericordia acceita o compromisso de administrar esse serviço de assistencia, partilhando pela metade o onus do custeio.

Acredito que está talvez ahi o inicio da solução desse problema urgente, que tanto preoccupa a todos os bons brazileiros que cuidam do assumpto.

Os poderes publicos, que justamente assumiram todos os extraordinarios encargos do saneamento do Rio de Janeiro, e com recursos exclusivos do erario nacional, deram vantajoso combate aos alludidos flagellos, não me parece licito recuem agora, quando nesta questão de assistencia os compromissos, apenas em parte, pesarão sobre o Thesouro Federal.

Para satisfazer taes encargos não dispõe este ministerio de recursos nas suas dotações orçamentarias; por isso, se assentirdes ao exposto, lembro-vos a conveniencia de enviar o assumpto ao Congresso Nacional, pedindo-lhe os creditos necessarios.

Submettendo ao vosso esclarecido juizo estas ponderações e estes reclamos, confio que nelles vereis—mais que o dever de procurar bem vos servir—o desejo vehemente que tenho de cumprir vossos mandados, na norma do Governo que vos traçastes: servir ao bem publico.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados —Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher D. Maria Annunciada Magalhães Ribeiro e seus filhos Manoel, Carlos, Dulce, Nathaniel e Hernani, ficando estes habilitados á percepção do mesmo, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanham a vossa mensagem de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 19—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional, que releva a prescripção em que possa ter incorrido o direito ao montepio instituido por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro em favor de sua mulher e filhos.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com os arts. 5º § 2º e 48 do regulamento annexo ao decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, que nas disposições constantes da portaria de 11 de março do mesmo anno e que regem os concursos para a admissão dos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica nomeados por portaria deste ministerio e para a nomeação dos medicos de bordo, sejam feitas as seguintes alterações:

Disposição 1ª—Medicos de bordo. Versará o concurso sobre clinica medica, cirurgia de urgencia, hygiene naval, hygiene internacional e noções de bacteriologia applicadas á hygiene e á chimica.

Disposição 3ª, lettra a, 2ª parte— Fica supprimida.

Expediente de 24 de a...

DIRECTORIA DO IN...

Declarou-se ao direc...
Gymnasio Nacional, attend...
quereram Anastacia de Oli...
e tutora do alumno do 4º an...
tabelecimento Custodio Em...
Anna Correia Block, mãe...
1º anno Frederico Corrêa...
formação prestada no...
20 de agosto corrente, haver...
resolvido permittir que os r...
frequentem temporariament...
respondentes do Externato d...
cional, emquanto perdurar...
que soffrem e cujo tratamen...
feito naquelle internato...
mento ao director do exter...

— Foram concedidos ao Dr. J...
Costa Pinto, preparador da...
Medicina da Bahia, conform...
dias de licença com o venc...
competir, na fórma da lei, ...
da de 15 dias que obteve ...
mesma faculdade, para trat...

— Foi exonerado o Dr. Z...
gues de Alvarenga, do ...
fiscal do Governo junto ao...
Gymnasio de Lavras, na c...
Estado de Minas Geraes; se...
Dr. Christiano José da Silva ...
mesmo logar.

— Recommendou-se ao d...
Governo junto ao Gymnasio...
Minas Geraes, em referenci...
do corrente mez, providenc...
feitas as alterações constan...
13 de julho proximo findo, ...
folha official daquelle Es...
..o dito instituto, da qual r...
emplar a este ministerio.

— Solicitou-se:

Ao director da Faculdade d...
Bahia, afim de se poder ...
pedido, constante do offic...
corrente mez, de distribui...
Delegacia Fiscal do The...
credito necessario para a im...
vista dos cursos daquella fa...
qual o custo da referida ...

Ao director geral da In...
informe sobre o custo da i...
exemplares de cada uma d...
toricas da Faculdade de Me...
referentes aos annos de 19...

Ao Ministerio da Fazenda ...
ao aviso de 30 de junho ...
a expedição das necessaria...
a Delegacia Fiscal do Th...
Estado de Santa Catharina ...
a pagar, por conta do dep...
formidade do paragrapho ...
do Codigo dos Institutos O...
Superior e Secundario, ap...
creto n. 3.890, de 1 de ja...
obrigado a fazer o directo...
Santa Catharina, a gratifi...
a Joaquim de Oliveira Co...
fiscal do Governo da União ...
gymnasio, a contar de 20 ...
junho, quando entrou em ...
se conhecimento ao referido ...

Ministerio da Justiça e Negocios I...
—Directoria do Interior—2ª secção ...
Janeiro, 24 de agosto de 19...

Em referencia ao officio ...
de julho proximo findo, ...
providencieis no sentido ...
regulamento do instituto ...
zação as alterações infra ...

Para ficar em harmonia com o regulamento em vigor no Gymnasio Nacional, o estudo de morphologia geometrica deve ser incluido entre as materias do curso preliminar.

Em obediencia ao art. 133, in-fine, do Codigo de Ensino, o anno lectivo deve ser de oito mezes.

Deve ser substituido textualmente pelo art. 258 do alludido codigo.

Deve ser redigido de modo a harmonisar-se com a alteração determinada relativamente ao art. 10.

A phrase «na primeira quinzena de fevereiro» deve ser substituida pela seguinte: «nos ultimos 15 dias de fevereiro».

Devem ser eliminadas as palavras: «o alumno reprovado em mais de uma materia sómente póde ser admittido a exame de segunda época com prévia autorização da Congregação».

Neste artigo, a disposição «A inscripção para os exames desta segunda época se fará nos ultimos oito dias do mez de fevereiro» deve ser substituida pela seguinte: «A inscripção para os exames desta 2ª época far-se-á durante os oito dias anteriores ao prazo marcado para os exames de 2ª época».

Os ns. 1, 2, 3 e 4, e paragrapho unico, devem ser supprimidos.

A phrase «poderá, de accôrdo com o regulamento do Gymnasio Nacional, repetir», deve ser substituida por «poderá, de accôrdo com o art. 26 do regulamento do Gymnasio Nacional».

Por força da alteração, que deve soffrer o art. 14, ultima parte, a sua parte final fica assim redigida: durante os oito dias anteriores ao prazo marcado para os exames de segunda época.

Art. 39. Devem ser eliminadas as palavras: «O curso gymnasial admittirá sómente aquelles que tenham pelo menos 11 annos completos».

Art. 41, n. 1. Deve ser substituido pelo art. 41, n. 1, do alludido regulamento do Gymnasio Nacional.

Art. 60. A parte que trata das férias deve ser redigida de modo que fique em harmonia com o periodo lectivo a que se refere a alteração do art. 10.

Art. 64, ns. 1 a 8. Devem ser substituidos textualmente pelos arts. 46 e 47, paragrapho unico, do regulamento do Gymnasio.

Art. 65, paragrapho unico. Devem ser [illegible]

Deve ser supprimido.

A referencia ao art. 63 deve ser [illegible] tratar do respectivo assumpto.

Deve ser substituido textualmente pelo art. 52 e seu paragrapho unico, do regulamento do Gymnasio.

Art. 78, n. 6. A art. 67, citado nesta [illegible], deve ser substituido pelo que tratar do assumpto a que se refere o dito art. 78,

[illegible]e, recommendo-vos que, depois de feitas as apontadas alterações, se publique, na folha official desse Estado, o regulamento em questão, devendo ser remettido um exemplar ao ministerio a meu cargo.

Saude e fraternidade — *Felix Gaspar de Barros e Almeida*.— Sr. delegado fiscal do [illegible] junto ao Gymnasio de Santa Catharina, na Capital do Estado de Santa Catharina.

Dia 25

[illegible]-se ao director da Faculdade de [illegible] Paulo, attendendo ao que requereu [illegible] Santos Abreu, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que se matricule no [illegible] anno daquella faculdade, satisfeitas as exigencias regulamentares e caso não tenham sido dadas 30 aulas.

— Remetteram-se :

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 24 do corrente mez, que concede ao Dr. José de Aguiar Costa Pinto, preparador da mesma faculdade, trinta dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, em prorogação da de 15 dias que obteve daquella directoria, para tratar da saude ;

Ao director do Archivo Publico Nacional, para serem alli archivadas, as actas relativas á abertura das avenidas Rodrigues Alves, Affonso Penna e Seabra, na séde da Prefeitura do Alto Juruá.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906.

Declaro-vos que fica, desde já, autorizada a despeza com o fornecimento dos livros e objectos de expediente necessarios para o serviço da proxima revisão do alistamento eleitoral ; devendo observar-se as instrucções constantes do telegramma e aviso circulares de 1 de setembro de 1905.

Confirmo assim o meu telegramma de hoje datado.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida*.— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Amazonas. —Dirigiram-se identicos avisos ao collector das Rendas Federaes no municipio de Nictheroy e aos delegados fiscaes de outros Estados, menos Rio de Janeiro.

—

Expediente de 27 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança para diversas comarcas do Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, aos tenentes Pery de Faria, José Albino de Souza Pimentel e José de Medeiros e aos alferes Arthur dos Passos Braga, Antonio Luiz Machado e Hothylis Nunes, do 6º, 8º, 16º, 1º e 10º batalhões de infantaria daquella milicia.

— Concederam-se 15 dias de licença, de accôrdo com a inspecção de saude e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da força policial Pedro Manoel de Souza, e de 10 dias, nas mesmas condições, ao cabo ordenança Lucas de Mattos.—Enviaram-se as portarias ao commandante da força.

Requerimento despachado

Luiz Gonzaga de Souza Bastos.— Este ministerio não dispõe de credito orçamentario ou especial para acquisição de predios destinados a delegacias policiaes.

—

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 100$, congrua que compete mensalmente ao conego Mariano Antonio de Velasco Molina ;

De 1:275$700, fornecimentos feitos nos mezes de maio e junho ultimos ao Museu Nacional ;

De 14:848$250, folha, relativa a julho findo, do pessoal empregado no serviço de construcção da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimento despachado

Major reformado do corpo de bombeiros Clemente Stanislau Figliolia.— Pelo aviso n. 3.319, de 8 de agosto corrente, dirigido ao Ministerio da Fazenda, providenciou-se sobre o pagamento do soldo que deixou de receber em 1905. Quanto ao do vigente exercicio, já se providenciou, solicitando-se ao Congresso Nacional, por mensagem de 7 de julho, o credito necessario para pagamento dos soldos não só do supplicante, mas tambem de outros officiaes e praças do mesmo corpo de bombeiros.

—

Expediente de 28 de agosto de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada, por tres mezes, com ordenado, a licença concedida, para tratamento de saude, por portaria de 16 de maio ultimo, ao official de justiça do juizo da 3ª Vara Criminal, Alberto Augusto da Costa.

—

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei, ao delegado de saude Dr. Henrique Marques Lisbôa, para tratar de sua saude onde lhe convier, e nomeado o inspector sanitario Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso para substituil-o, durante seu impedimento.

—

Expediente de 28 de agosto de 1906

Accusou-se ao nosso Ministro Plenipotenciario no Perú o recebimento de seu officio de 25 de julho ultimo.

—Communicou-se :

Ao Ministro, carecer o edificio onde funcciona a Imprensa Nacional de varios e indispensaveis melhoramentos que devem ser pedidos ao Ministerio da Fazenda ;

Ao juiz da 8ª Pretoria não ter esta repartição satisfeito a requisição constante do seu officio de 25 do corrente, visto este só ter sido recebido tardiamente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de serem examinadas varias amostras de bebidas apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de L. E. Chatenay, á rua do Riachuelo ns. 102 e 104;

Ao inspector da Alfandega desta Capital no sentido de serem collocadas nas caixas de descarga dos apparelhos sanitarios, bem como na dos depositos de agua, as necessarias tampas á prova de mosquitos;

Ao director geral de Obras Publicas e Viação, para que seja vistoriado pelos engenheiros da Prefeitura o predio n. 1 da rua General Sampaio;

Ao inspector geral da Illuminação Publica, para que, com a possivel brevidade, se proceda á ligação do encanamento de gaz do predio n. 104 da rua de S. José, onde funcciona a 3ª Delegacia de Saude.

—Determinou-se aos delegados de saude a fiel observancia das instrucções, que nesta data lhes foram transmittidas, para a execução do art. 227 e seus paragraphos do Regulamento Sanitario.

—Remetteram-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de validez de Antonio da Silveira Machado, Lucio José Fialho Junior, Tancredo Mello e Luiz Manoel Bastos;

Ao administrador dos Correios o laudo de validez de Maximiano Matheus de Oliveira;

Ao chefe de Policia idem de Antonio José Moreira.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1906

Maria dos Milagres da C. Mello (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio José Adriano (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Albertina Nogueira Pereira (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Pedro Ferreira de Oliveira Amorim (5º districto).—Não póde ser attendido.

Amelia Fernandes Mascarenhas (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria Laüt (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio da Costa Barros P. das Neves (5º districto).—idem.

Felinto Perry (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Ferdinando da Silveira (5º districto).—Queira assignar o laudo de vistoria.

Antonio José da Costa Barros (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Luiz Lino Tavares (3º districto).—Deferido.

Viégas de Carvalho (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Joaquim José Rodrigues.—Não póde ser attendido.

Amelina Camarinha Fernandes (8º districto).—Deferido.

Augusto Antunes Garcia (6º districto).—Sciente.

José Fernandes da Silva (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 29 do corrente :

Foi exonerado, conforme pediu, Archanjo Alves Netto do cargo de inspector seccional da 2ª circumscripção suburbana;

Foi transferido para a 2ª circumscripção suburbana o inspector seccional da 4ª tambem suburbana João Alberto Soares Gonçalves;

Foram nomeados :

Inspector da 4ª suburbana, interinamente, Abilio de Paula Mathias;

Effectivo o inspector seccional da 6ª suburbana Pedro Duarte.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente foi nomeado Gastão de Meirelles França para o logar de collector das rendas federaes na villa do Salto de Itú, Estado de S. Paulo, sendo dispensado do mesmo cargo Jesuino Francisco Martins de Mello.

—Por titulo de 28 do mesmo mez foi nomeado José Machado da Cunha Paranhos para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado de Alagoas, sendo exonerado do mesmo cargo, a pedido, Alpiniano Machado da Cunha Paranhos.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Curvello de Mendonça Junior ;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia Benicio de Souza Freire ;

De igual tempo, em prorogação, ao ajudante do porteiro do mesmo Thesouro Alvaro Rodrigues Barbosa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 146 — Em resposta ao vosso aviso n. 3.188, de 28 de julho ultimo, no qual solicitaes providencias no sentido de serem despachados, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, diversos volumes destinados á força policial dessa cidade, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, para que possa ser attendida a vossa solicitação, torna-se necessario providencieis no sentido de ser enviada ao Thesouro Federal uma relação dos mesmos volumes, com declaração da quantidade, marca, numero, peso e conteúdo delles, conforme determina o art. 4º, paragrapho unico das Disposições Preliminares da Tarifa.

— Sr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Governo de São Paulo:

N. 47 — Em resposta ao vosso officio n. 591, de 4 de julho ultimo, em que solicitaes a este ministerio providencias afim de que seja, pela Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, alienado a esse Estado, para as obras de prolongamento do Tramway da Cantareira e da Estrada de Ferro Funilense, de que o mesmo Estado é proprietario, o material importado, livre de direitos, pela referida companhia e composto de trilhos, talas, grampos, parafusos e arruelas, para cinco kilometros de linha, bem como dous apparelhos completos de cruzamento e mudança de via, cumpre-me communicar-vos que, para ser attendida a vossa solicitação, torna-se necessario vos dirijaes ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por intermedio do qual deverá ser concedida a licença solicitada, como preceitúa a clausula 1ª do decreto n. 5.439, de 18 de outubro de 1904 ; convindo accrescentar que a Estrada de Ferro de que se trata, gosa de isenção de direitos de consumo e de expediente, ao passo que a isenção pretendida pela alienação derivada do art. 2º, XIV, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, é só relativa aos direitos de consumo, ficando, portanto, esse Estado sujeito ao pagamento da taxa de 10 % de expediente, conforme dispõe o citado artigo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de agosto de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 602 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 48, de 27 do corrente, resolveu, por despacho de hoje, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 2º, *alinea* XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, importado com destino ao serviço electrico de Nictheroy, a companhia Cantareira e Viação Flum[illegible]

Dia 29

Sr. inspector da Alfandega d[illegible] Janeiro :

N. 603 — Communico-vos, [illegible] convenientes, que o Sr. Ministro [illegible] ao que solicitou a Pr[illegible] Federal em officio n. [illegible] por acto de 23 do corrente, [illegible] permittir, nos termos do [illegible] da lei n. 1.452, de 30 de d[illegible] o despacho, livre de dire[illegible] com o peso bruto de 2.[illegible] vapor *Tucuman*, contendo [illegible] e ferragens e cinco caix[illegible] de 785 kilos, vindas no [illegible] tendo material de zinco e m[illegible] portados com destino ás obras de [illegible]cção do Theatro Municipal.

N. 604 — Communico-vos, [illegible] venientes, que o Sr. Minis[illegible] ao que requisitou a Prefei[illegible] Federal em officio n. 682 [illegible] veu, por acto de 24 do corr[illegible] despacho, livre de dir[illegible] termos do art. 2º da lei n. [illegible] dezembro de 1905, de quatr[illegible] PDF e FAS, ns. 8.867 a 8.[illegible] liquido de 429 kilogrammas, v[illegible] allemão *Corrientes*, e conten[illegible] papelão, destinado ás obras do [illegible]cipal.

N. 605—Communico-vos, para [illegible] venientes, que o Sr. Min[illegible] ao que, em officio n. 683 [illegible] solicitou a Prefeitura do D[illegible] resolveu, por acto de 24 do [illegible] autorizar o despacho, livre de [illegible] consumo, nos termos do [illegible] n. 1.452, de 30 de dezem[illegible] de 46 atados e 4 sac[illegible] ns. 400 a 449, com o peso [illegible] kilogrammas, vindos no va[illegible] tendo cinco tanques de [illegible] com tampas, importados p[illegible] feitura.

—Sr. director da Empreza Se[illegible]timo, Joaquim Garcia.

N. 98—De accôrdo com o de[illegible] Sr. Ministro, de 7 do corrent[illegible] providencieis para que ao[illegible] impostos de consumo na 22 [illegible] do Estado do Rio de Janeir[illegible] seja concedido passe per[illegible] pores dessa empreza, entre [illegible] Angra dos Reis e Paraty.

—Sr. director do Laborat[illegible] Analyses:

N. 99—Tendo o Sr. Mi[illegible] cho de 10 do corrente, re[illegible] pedido feito pelo chimico d[illegible] Laboratorio, pharmaceutico [illegible] de Nazareth Campos, no requer[illegible] mettido com o vosso officio [illegible] junho ultimo, no sentido de [illegible] a gratificação correspond[illegible] que deixou de trabalhar [illegible] accidente occorrido no e[illegible] funcções, assim vol-o comm[illegible] fins convenientes.

—Sr. presidente do Tribunal de [illegible]

N. 235—Em obediencia ao des[illegible] Sr. Ministro, de 14 do corrente, r[illegible] para os fins convenientes, o incluso [illegible] enviado com o officio [illegible] S. Paulo, n. 313, [illegible] e relativo [illegible] [illegible] por [illegible] caderneta da Caixa Economica, de [illegible]priedade, com o deposito de igual [illegible] para garantia de sua responsabil[illegible] seus prepostos, no logar de collector [illegible] das federaes em Piedade, naquelle

—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes, n. 140, de ... de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 550$, prestada em moeda corrente pelo Sr. Antonio Ferreira em garantia de responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes do ... Prato, naquelle Estado.

—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo referente á fiança de 2:000$, prestada por Antonio da Silva Maia em duas apolices da divida publica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de ... da Costa Nogueira no logar de ... da Caixa de Amortização.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7...—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente ... encaminhada com o vosso officio n. ..., de 20 de julho ultimo e em que o 1º escripturario da Alfandega desse Estado ... Pedro Vilhena de Aquino pediu ser ... do Estado da Parahyba, resolveu, por despacho de 24 de julho subsequente, ...

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1... — Confirmando meu telegramma ... corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho ... em que Knight, Harrison & C., agentes da Royal Mail Steam Packet Company, pediram permissão para ser visitado ... até ás 9 horas da noite, naquelle ... por Denube, correndo quaesquer despezas por conta dos requerentes.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. ...—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Raymundo Maciel, agricultor ... de Coité, termo de ..., nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 98, de 20 de julho ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 1 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua lavoura.

N. 82—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal de ..., requereu o Dr. Bruno de Mi... ...nte, na petição encaminhada com o vosso officio n. 94, de 8 de junho ultimo, resolveu, por acto de 11 de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, ... § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento ... seu uso particular.

N. ...—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Barroso de Carvalho, residente em ..., na petição encaminhada com o vosso officio n. ...1, de 27 de junho ultimo, resolveu, por acto de ... de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 1, § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de uma machina de descaroçar algodão, constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua lavoura; excluindo-se, porém, o locomovel e seus pertences mencionados na referida relação e assignalados com a palavra «não» a tinta vermelha.

N. 84 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel de Paula Cavalcanti, agricultor, residente em Maranguape, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 104, de 4 de julho ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 1, § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de uma machina de descaroçar arroz e seus pertences, constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua lavoura.

N. 85—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Apollinario José da Silva, agricultor, residente em Pacatuba, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 102, de 27 de junho ultimo, resolveu, por acto de 30 de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto no n. 1, § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, dos machinismos constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de sua lavoura.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 22—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 102, de 25 de junho ultimo, e relativo á fiança do agente do Correio de S. José do Tocantins, nesse Estado, Manoel da Silva Rocha Vidal, declaro-vos, para os fins convenientes, que, nos termos do art. 20 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, deve a mesma fiança ser prestada na Thesouraria da respectiva Administração postal.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 64 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás razões constantes do vosso telegramma de 26 de julho proximo findo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, que o 1º escripturario de Delegacia Fiscal no Pará Raymundo Nonato de Moraes Rego Primo continue a servir na repartição a vosso cargo, até ulterior deliberação.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 113 — Confirmando meu telegramma de 25, communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para satisfação das formalidades legaes, de 82 milhas nauticas de cabo telegraphico, um rolo com uma milha nautica de cabo telegraphico aereo, 2.200 jardas de fio de aço e um escaler de aço para uso a bordo do vapor *Viking*, de propriedade da *The Amazon Telegraph Company Limited*, vindos no vapor *Brazil*.

N. 114—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Maranhão em telegramma de 26 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, que o 1º escripturario da repartição a vosso cargo Raymundo Nonato de Moraes Rego Primo, continue a servir na dita delegacia, até ulterior deliberação.

—Sr. delegado fiscal da Parahyba:

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de julho ultimo, que, para que possa ser attendido o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 21, de 7 do mesmo mez, e em que José Amancio da Silva Ramalho, residente na povoação de Tacima, municipio de Arauna, nesse Estado, pede isenção de direitos para material que pretende importar, torna-se necessario que o requerente prove que é agricultor e declare a que fim são destinados os dous motores constantes da inclusa relação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 186 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 133, de 1 de maio do corrente anno, e interposto por C. Torres & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa capital mandando, de conformidade com o parecer unanime da commissão de tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como—para embrulho—sujeito á taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 1º, letra *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o papel que os recorrentes receberam de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, em 78 amarrados, marca C T & Comp. ns. 501 1/78, e para o qual pediram classificação prévia.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 42—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Richard Paul, por seu procurador, na petição encaminhada com o vosso officio n. 5, de 13 de julho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 8, § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, da folha de Flandres, em laminas estampadas, constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar da Europa com destino á fabrica de manteiga e banha de que é proprietario, em Blumenau, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 351—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 de julho proximo findo, exarado no officio da Alfandega de Santos, n. 94 de 1 do mesmo mez, recommendo-vos providencieis para que o 3.º escripturario da mesma alfandega Ignacio Mascarenhas Passos, addido a essa delegacia, volte a ter exercicio na repartição a que pertence.

N. 352—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 315, de 31 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 175$, prestada pelo escrivão da Collectoria das rendas federaes em Piedade nesse Estado, Aquilino Victorino Dias, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas pela Directoria do Contencioso no seu parecer, junto por cópia.

———

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1906

Antonio Rodrigues ... Junior. — Sello os documentos apresentados.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de agosto de 1906

Alliance Marine and General Assurance Company, Ltd., remettendo os documentos de que trata o art. 2º, n. III, do regulamento n. 5.072, de 1903, relativos ao 2º semestre de 1905.—Archive-se.

Alliance Marine and General Assurance Company, Ltd., prestando as informações requisitadas por officio n. 81.—Archive-se.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1906

Moreira & Moreira.—Estando pago o imposto, dê-se a baixa pedida.

Joaquim Antonio Alves de Carvalho.—Transfira-se.

Santa Casa de Misericordia.—Idem.

Manoel Gonçalves Fernandes.—Idem.

João de Souza Baptista.—Idem.

José de Souza Pinto.—Idem.

João de Lilla.—Idem.

Teixeira & Gonçalves.—Idem.

Jeronymo Jacintho Lopes de Oliveira.—Idem.

José Teixeira de Sant'Anna.— Feitas as correcções indicadas no parecer, restitua-se a quantia de 18$, levando a despeza á Receita a annullar.

João da Silva & Araujo.— Transfira-se. Imponha a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Vieira da Costa Mello.— Officie-se ao inspector geral das Obras Publicas.

Conde de Sucena.— Satisfaça o despacho de 30 de julho ultimo.

Simão Gonçalves Fernandes.— Pague o imposto em cobrança.

Antonio da Costa.—Pague o imposto em debito.

Carlota Diniz de Oliveira Debern.—Inscreva-se. Impondo a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sophia Hohmann.—Idem.

José da Silva Ramos Arouca.— Idem.

Antonio Redrigues dos Santos.—Idem.

Joaquim Marques da Fonseca.—Idem.

Fernandes & Alvarez.— Sellem o documento de fls. 2 e paguem o imposto em cobrança.

Antonio Teixeira Passagem.— Satisfaça a exigencia.

José Pinto Lopes e outro.—Paguem o imposto em debito.

Viuva M. Tanagó.—Pague o imposto em cobrança.

Viuva John Law Bisset.— Pague o imposto em debito.

Sociedade Beneficente União e Fraternidade.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Ribeiro & Oliveira.— Os supplicantes não apresentam razões que justifiquem a reconsideração do acto, si fosse admissivel tal procedimento. Tendo deixado correr á revelia o processo de infracção, só lhes cabe, no caso, o direito de recurso ao Sr. Ministro.

Emilia Ferreira de Souza Faria.— Proceda-se de accôrdo com o parecer do Sr. sub-director.

Theodor Wille & Comp.— Averbe-se a mudança.

Theodor & Wille & Comp.—Idem.

Theodor Wille & Comp.—Idem.

Manoel de Carvalho.—Idem.

Damião José Domingos Soccorro, João dos Santos, Adelina Rita Soares Ribeiro, José Francisco Pinho, José Henrique de [illegible] Montenegro, Joaquim José da Costa, [illegible] paio, Luiz Lendié, Francisco da Silva [illegible] Joaquim José de Castro Sampaio, [illegible] Pereira Lopes, Francisco Antonio de [illegible] Dr. Francisco da Silva da Gama [illegible] Ignacio Vieira do Couto Soares e [illegible] José Ignacio Coelho, José Joaquim [illegible] Manoel Ferreira da Silva Brandão, [illegible] nhares, Luiz Tosta Silva Nunes, Ma[illegible] tonio Meyer de Barros, Manoel [illegible] Costa, Manoel Rodrigues Pinheiro [illegible] Thomazia Ramos, Ricardo Alfredo [illegible] Castilho e Luiz dos Santos Duarte.—[illegible] lem-se as contra-fés e officie-se á [illegible] do Contencioso.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Ceará no mez de julho de 1906, comparada com a de julho de 1905

RENDA	JULHO		DIFFERENÇA	
	1906	1905	Para mais	Par[illegible]
Importação:				
Ouro, 20 %	149:637$879	50:256$288	99:381$591	
» 2 %	2:086$046	2:010$231	75$815	
Papel	232:922$215	199:995$620	32:926$595	
Entrada e sahida de navios				
Imposto de pharoes:				
Ouro	300$000	300$000	....	
Dito de docas:				
Ouro	178$860	....	178$860	
Papel	123$312	....	123$312	
Addicional	125$797	20$679	105$118	
Interior	5:293$626	8:903$828	....	
Consumo:				
Taxa	40:630$940	29:804$165	10:826$775	
Registro	120$000	390$000	....	
Extraordinaria	....	9$000	....	
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda	537$464	302$688	234$776	
Fundo de garantia do papel-moeda	19:138$767	12:577$078	6:561$689	
Deposito	915$325	545$609	369$716	
	452:010$231	305:116$786	150:782$947	

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1906	7.300	431.868
1905	11.965	789.955

Segunda secção da Alfandega do Ceará 6 de agosto de 1906.— Servindo [illegible]
Antonio Paulino Delfim Henriques

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento do café

	[illegible] JANEIRO A JUNHO				DOZE MEZES DA SAFRA JULHO A JUNHO			
	1903	1904	1905	1906	1902–03	1903–04	1904–05	1905–06
[illegible]	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	[illegible]
[illegible]	211.031	185.131	151.152	167.360	414.151	435.0[illegible]3	3[illegible]2	3[illegible]7.214
[illegible]	76.409	43.277	71.225	117.413	197.914	274.158	179.319	22[illegible].112
[illegible]	12.826	14.[illegible]66	7.245	18.027	21.107	24.959	13.780	40.1[illegible]2
[illegible]al	4.[illegible]	2.[illegible]	[illegible]	2.7[illegible]	12.[illegible]	11.1[illegible]	10.597.050	11.[illegible]
[illegible] PARA O [illegible]								
[illegible]	1.474.739	1.104.709	785.516	1.028.072	3.851.668	3.801.775	2.477.568	3.015.724
[illegible]	3.351.816	1.874.208	2.465.498	2.285.962	8.527.518	6.516.787	7.162.799	7.271.216
[illegible]	211.031	185.131	151.152	167.360	414.151	43[illegible].033	369.382	397.214
[illegible]	76.409	43.277	71.225	117.413	197.914	274.158	179.319	220.112
[illegible]	12.826	14.966	7.245	18.027	21.107	24.959	13.780	40.162
[illegible]al	[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	13.0[illegible]	11.0[illegible]	10.2[illegible]	10.[illegible]
[illegible] DAS SAHIDAS PARA O EXTERIOR N. 7, NOVA YORK, P. A. B.	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel
[illegible]	[illegible]	[illegible]	27.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	96.542:116$	72.315:392$	78.[illegible]:353$	68.937:627$	280.428:091$	217.112:154$	259.311:224$	208.[illegible]:072$
[illegible]	6.834:251$	7.3[illegible]:2[illegible]1$	5.201:490$	5.072:270$	11.613:987$	15.057:151$	15.0[illegible]	12.[illegible]
[illegible]	1.778:117$	1.5[illegible]	2.475:821$	3.375:785$	4.968:698$	7.666:088$	6.565:003$	6.187:791$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]712	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]
[illegible]al	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3[illegible].016.8[illegible]	363.[illegible]	[illegible]	[illegible]
AO CAMBIO DO [illegible]	£	£	£	£	£	£	£	£
[illegible]	2.049.620	2.266.198	1.632.930	2.101.535	5.550.159	6.144.630	5.187.031	6.238.188
[illegible]	4.797.[illegible]	3.655.343	4.771.523	4.590.094	12.902.432	10.842.522	14.058.999	14.258.526
[illegible]	389.127	369.822	307.281	345.838	574.357	752.395	807.815	827.97[illegible]
[illegible]	87.675	78.558	147.891	223.418	245.195	381.733	257.794	439.[illegible]
[illegible]	15.094	24.072	15.096	38.080	25.741	39.099	27.129	84.2[illegible]
[illegible]al	7.289.387	6.393.489	6.874.691	7.303.965	19.298.384	18.180.379	20.438.771	21.848.075
VENDAS [illegible]	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
[illegible]	1.180.000	843.000	528.000	819.000	2.573.000	2.698.000	1.526.000	1.735.000
[illegible]	2.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	1.1[illegible]27	[illegible]	5.[illegible]	4.[illegible]	3.[illegible]
[illegible]al	3.910.000	2.[illegible]	2.147.590	1.[illegible]	[illegible]	7.781.000	6.105.000	5.[illegible]
PREÇOS [illegible]								
Maximo								
[illegible] por 10 kilos	4$[illegible]	7$[illegible]	[illegible]	5$174	4$[illegible]2	7$[illegible]	7$[illegible]	5$171
[illegible] average, por 10 kilos	4$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] disponivel, n. 7, por libra	[illegible]	9,12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9,1[illegible]	[illegible]	[illegible]
Minimo								
[illegible] por 10 kilos	3$813	[illegible]242	4$222	4$[illegible]	[illegible]813	3$[illegible]	4$222	4$[illegible]
[illegible] average, por 10 kilos	3$500	4$[illegible]	3$[illegible]	[illegible]	3$[illegible]	[illegible]	3$700	[illegible]
[illegible]ork disponivel, n. 7, por libra	5,12	6,[illegible]	7,[illegible]	7,50	5,[illegible]	5,12	7,12	7,[illegible]
Médio								
[illegible] por 10 kilos	4$2[illegible]	[illegible]	[illegible]	4$[illegible]7	4$377	[illegible]$142	5$877	4$557
[illegible] average, por 10 kilos	3$[illegible]	[illegible]	4$3[illegible]	[illegible]	4$114	4$7[illegible]	[illegible]17	3$[illegible]
[illegible] disponivel, n. 7, por libra	[illegible]	7.[illegible]	8,01	7,79	5,34	[illegible],47	8,13	[illegible]
[illegible]ISTENCIA EM 30 DE JUNHO	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas				
[illegible]	[illegible]	524.676	217.[illegible]	321.391				
[illegible]	640.7[illegible]	[illegible].811	[illegible]	50[illegible].20[illegible]				
[illegible]	1.0[illegible]	1.079.457	1.034.066	830.599				

Evaristo de Araujo Lima, chefe de secção.— *Alvaro de Souza Neves*, director interino

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 13 de agosto de 1906

Pediu-se:

A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material;

Ao presidente do 1º Tribunal do Jury que dispensasse do comparecimento ás sessões o empregado Arthur Ferreira Pacheco, cuja falta prejudica aos trabalhos da repartição.

—Enviou-se á Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça a conta dos trabalhos executados no mez de março ultimo, afim de ser effectuado o respectivo pagamento.

Dia 14

Pediu-se ao Thesouro a entrega ao porteiro deste estabelecimento da importancia destinada ao auxilio para o aluguel de casa, correspondente ao mez de julho ultimo.

Dia 16

Remetteu-se á Intendencia Geral da Guerra a 3ª via da conta que acompanhou o officio n. 814, de 20 de julho ultimo.

—Pediu-se ao Thesouro a restituição a Luiz de Macedo da quantia de 200$, depositada como caução, visto estar esta desembaraçada.

— Communicou-se ao secretario geral da 3ª Conferencia Pan Americana a remessa dos exemplares do *Diario Official* e das leis orçamentarias pedidas no officio desta data.

Dia 17

Remetteram-se ao Thesouro as folhas das férias do pessoal operario relativas ao mez de julho ultimo, com o pagamento devidamente legalizado.

— Agradeceu-se ao director do Arsenal de Guerra desta Capital a communicação de exercicio.

Dia 18

Pediu-se:

Ao Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material;

A' Directoria Geral de Saude Publica providencia no sentido de ser submettido á inspecção o operario Daniel Antonio de Araujo, que solicitou aposentadoria.

— Restituiu-se á Directoria do Expediente o original, publicado no *Diario Official* de 15 do corrente, do quadro demonstrativo do papel-moeda em circulação em 30 de junho ultimo.

Dia 20

Remetteram-se ao Thesouro duas relações, documentadas, de contas pagas pelo thesoureiro deste estabelecimento, sendo uma referente a material e outra relativa a expediente.

— Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, de volumes contendo material.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 25 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo o credito de 374$, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ao pagamento do invalido Ernesto Cardoso (aviso n. 1.186). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.187).

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, de accôrdo com o disposto no regulamento annexo ao decreto n. 2.049, de 23 de dezembro de 1896, a cópia do contracto lavrado na Capitania do Porto, em Santa Catharina, com José Vaz Sobrinho, para o fornecimento de carne verde no corrente anno ás dependencias da marinha naquelle Estado (aviso n. 1.188).

—Ao Quartel General da Marinha:

Communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao aviso *Comocim* seis boias de salvação, uma boia de arinque, uma corneta Rio Apa, 124 metros de lona nova, um regimento de bandeiras do Codigo Geral de Signaes e um regimento do Codigo Commercial; e ao aviso *Cananéa*, um regimento de bandeiras do Codigo Penal de Signaes e um peso de metal; e bem assim que, quanto aos outros artigos mencionados nos pedidos enviados pelos mesmos navios, devem ser adquiridos no Rio Grande do Sul, em cuja alfandega ha credito (officio n. 1.189);

Declarando, de ordem do Sr. Ministro, que ora é autorizado o Commissariado Geral da Armada a fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, o cofre de tres chaves de que se occupou no officio n. 413, de 15 do corrente, e ao corpo de infantaria de marinha os artigos de que tratou em officio n. 955, de 22 do corrente (officios ns. 1.190 e 1.199).

— A' Contadoria da Marinha:

Declarando que o contra-almirante engenheiro naval Manoel José Alves Barbosa, nomeado chefe da commissão fiscalizadora da construcção de tres encouraçados, na Europa, deve perceber, além do soldo, gratificação do respectivo posto e etapas, mais a gratificação de commando de divisão e a diaria de 10$ (aviso n. 1.193);

Autorizando a providenciar, afim de que sejam pagos ao foguista Michael Moojo, naufrago do couraçado *Aquidaban*, os vencimentos integraes durante o tempo em que esteve em tratamento no Hospital de Marinha (aviso n. 1.195).— Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.196).

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina com o credito de 317$500, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, destinado ao pagamento do invalido João Marcilio Torres (aviso n. 1.202).— Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.203).

Solicitando expedição de ordens, pelo telegrapho, visto ter o inspector da Alfandega do Estado da Bahia se recusado a entregar, ao capitão do porto do mesmo Estado, sete volumes pertencentes á Marinha, contendo as peças do pharolete encommendado para Porto Seguro, exigindo que a retirada seja feita por intermedio de um despachante geral, provavelmente pago pelo Governo, afim de que, de accôrdo com o art. 344 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sejam os mesmos volumes entregues áquella capitania (aviso n. 1.204).

—Ao Quartel General da Marinha, declarando, em solução ao officio n. 381, de 25 de julho ultimo, com o qual transmittiu um pedido de almofadas e competentes capas para os escaleres do encouraçado *Riachuelo*, que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer almofadas sómente para tres daquellas embarcações, inclusive a canôa do commandante (officio n. 1.200).

—A' Contadoria da Marinha, ... ter aprovado os termos ... a bordo do aviso ... val, relativos a diversos ... inuteis e a dous ... que se perderam (avisos ... —Communicou-se ao Q... alludida escola (avisos n...

—A' Companhia Novo L... rogando, de ordem do Sr. M... digne de informar a esta ... a que repartição foi en... com livros referentes ás ... xarife do extincto Arsenal ... Pernambuco, Sebastião Jo... canti, recebido de bordo do p... em 13 de novembro de 18..., ... gado de embarque dessa comp... Candido da Rosa (officio n. 1.2...

EXPEDIENTE DA SEGUNDA ...

Dia 25 de agosto de 1...

Ao Sr. desembargador chef... communicando haver sido as... ficio em que funcciona a Au... Marinha, sendo presos e rec... do Arsenal de Marinha quat... e pedindo providencias (offic...

Dia 27

A' Repartição da Carta M... viando os relatorios das ... que ao norte da Republica fiz... nentes Raul de Tamay e Fr... beiro, a bordo dos paquetes ... *vador*, do Novo Lloyd Brazile... mero 1.225).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA ...

Dia 27 de agosto de 1...

A' Escola Naval, declarando ... rido o requerimento do D... Wishart, pedindo permissão ... George Wishart, alumno do ... chinas dessa escola, passar a ... ora em deante, Jorge Trav... (aviso n. 764). — Communicou-... doria (officio n. 765).

— A' Capitania do Porto do ... tuindo, assignada e sellada, a ... chinista de 4ª classe da mar... Dionysio José Ferreira (offic... n. ...

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente:

Foi exonerado o tenente-co... de 2ª classe do exercito Dr. M... de Mesquita do logar de ... cção Geral de Saude junto a ... 5º districto militar, sendo nome... 2ª secção da mesma direcção;

Foi nomeado o 2º tenente do ... de infantaria Hymen da Cunh... preparador-conservador do gabinet... sica e chimica da Escola de Guerra.

Expediente de 22 de agosto de 1...

Ao Sr. Ministro da Fazenda ... pagamento das seguintes ...

De 5:786$920, sendo: 1:... de Carvalho; 900$, a Carvalho ... 2:970$920, a Luiz Macedo ...

De 3:049$534, sendo: a Ciel... & Comp. 483$; a D. Norris, ... Souza Medeiros, 1:034$934; ... 420$, e a Nathan & Comp., 1... n. 532).

[illegible] do Estado Maior [illegible]: [illegible] Zacarias [illegible] da Silva, do 9º para o 20º.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

[illegible]ndo a certidão do tempo de ser[illegible] al de Guerra do Rio de Janeiro Ru[illegible] 70, de 18 de junho ultimo (aviso [illegible]

[illegible] o processo de habilitação de [illegible] do finado alferes do exercito José Borges Carneiro (aviso n. 534).

[illegible]ndo pagamento das seguintes quan[illegible]

[illegible] a Carlos Alberto [illegible], 80$280; a Luiz Macedo, 167$400; [illegible] onça & Comp., 260$; a Pacheco, [illegible], 16:951$ (aviso n. 533);

[illegible] á Companhia Cantareira e Viação [illegible] (aviso n. 535);

[illegible]0, sendo: a D. Norris, 30$, a [illegible], 388$ e a Nathan & Comp., [illegible] (aviso n. 537).

[illegible] Supremo Tribunal Militar, remet[illegible]ra que possam ser tomados na con[illegible] que merecerem, papeis em que [illegible]eopoldo Ribeiro da Silva pede que [illegible]em as patentes das honras de al[illegible] do exercito.

[illegible]rector geral de Contabilidade da [illegible] a partir de 1 de ja[illegible]mo, a quantia mensal de 10$ que [illegible] tem recebido em seus vencimen[illegible] Militar do [illegible] ao [illegible]o de 5 % sobre os ditos venci[illegible] official em [illegible] taes vencimentos.

[illegible] Escola de Arti[illegible] a linha de tiro do Realengo, [illegible]ndo a despeza a quantia de [illegible]).

[illegible]tendente geral da Guerra:

[illegible] Santa V[illegible] no actual semestre: etapa, 1$244; [illegible] forragem, 2$462; [illegible]

[illegible] com urgencia, á Di[illegible]al de Saude, os sellins e respe[illegible]ssorios de que trata o pedido que [illegible]

[illegible] do Estado Maior do Exercito:

[illegible]ndo a proposta que faz dos coro[illegible] Ilho Moreira e Henrique Au[illegible] Martins e do tenente-coronel [illegible] Araujo para fazerem parte, [illegible] generaes que opportunamente se[illegible]dos, da commissão de arbitros [illegible] que brevemente terão logar [illegible] de Santa Cruz.

[illegible] 90 dias de licença, em proro[illegible] 2º tenente Antonio Praxedes de [illegible], podendo gozar a dita licença [illegible] Federal.

[illegible]o:

[illegible]m ordem do dia da repartição a [illegible] os coroneis de artilharia João [illegible] Pereira de Mello e João Candido [illegible] pelo zelo e actividade de que de[illegible] durante o longo tempo em que

[illegible] Arsenal de Guerra [illegible] aquelle o Arsenal de [illegible] do Rio Grande do Sul;

[illegible] batalhão de infantaria o 1º [illegible] do 36º João Ferreira de Carvalho;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria os soldados Francisco José Roldão, do [illegible] dos Santos, do 23º.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes João Francisco Filho, do 5º batalhão para o 4º, Augusto Corrêa Lima, do 8º para o 6º, e José Alves Bastos, do 21º para o 19º.

— —

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. ministro almirante Eliziario Barbosa

Aos tres dias do mez de agosto de 1906, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão M[illegible] da Silva [illegible] Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino [illegible], o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José de Assis Brazil, capitão de estado-maior do exercito, accusado de lesão corporal.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Olympio Francisco de Mello, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que [illegible] de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Virgilio Moreira, soldado do 4º regimento de [illegible], accusado de deserção.—[illegible] conselho de guerra que condemnou o réo a 3 annos [illegible] com trabalho, para condemnal-o a 22 1/2 mezes de egual prisão, grão [illegible] do art. 117 do Codigo Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Jeronymo de Castro [illegible], Pedro Ferreira da Silva e Wenceslão Pereira da Cunha, todos soldados, o primeiro do 6º regimento de cavallaria, o segundo do 21º batalhão de infantaria e o terceiro do 2º regimento de artilharia de campanha, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ursulino João Candido, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de egual prisão, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Antonio Gomes do Nascimento, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de ferimento.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que julgou extincta a acção penal, á vista do documento de fls. 74, pelo qual verifica-se haver o mesmo réo fallecido no hospital de marinha, em 31 de janeiro do corrente anno.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Sebastião Corrêa do Nascimento, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e ameaças.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos é seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a sete mezes e 15 dias de igual prisão, grão medio do art. 97 do Codigo Penal Militar.

Eduardo Francisco Marques da Costa, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Avelino Manoel Soares, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1906

D. Anna Delmira Pereira das Chagas, pedindo pensão do montepio em vida do contribuinte, seu marido, que se acha em estado de invalidez.— Selle os documentos annexos á sua petição.

D. Carolina Maria da Silva Castro, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Carlos José Gonçalves de Castro, fiel contador da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1876; apresente a certidão de sua filha Luiza; inutilise, de accôrdo com a lei, os sellos dos recibos que juntou á sua petição.

D. Isidora de Salles Lisboa Coqueiro, idem, como viuva do contribuinte Adauto Lisboa Coqueiro, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

D. Cleria Dowsley Cabral Velho e Raul Dowsley Cabral Velho, pedindo, a primeira em seu beneficio, e o segundo em favor de seus irmãos menores Margarida e Abelard a reversão do montepio que percebia sua fallecida mãe, D. Amalia Dowsley Cabral Velho viuva do 3º official da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Gomes Cabral Velho — Apresentem a certidão do pagamento de um dia de pensão.

Antonio Francisco da Cunha Filho, pedindo em seu beneficio reversão da pensão do montepio que percebia sua fallecida mãe, D. Basilia Augusta Soares da Cunha, viuva de Antonio Francisco da Cunha, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Selle os titulos de pensão.

Alfredo de Alcantara Farias, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.— Prove desde quando é, até quando contribuiu sem interrupção.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de agosto de 1906

Foram solicitadas providencias ao director da Bibliotheca Nacional no sentido de serem entregues ao portador do officio n. 216, de 27 do corrente, desta directoria geral, os fasciculos da *Flora Brasiliensis*, de Martius aos quaes se referiu o officio do mesmo director n. 103, de 26 de julho ultimo.

—Declarou-se ao fiscal do Governo junto á *Transatlantische Feuer Versicherung Actien Gesellschaft*, Adolpho Furquim de Almeida,

em solução ao seu pedido de uma certidão dos termos da petição originaria da referida Companhia, que a certidão solicitada não póde ser dada por interessarem unicamente a esta secretaria de Estado os termos da mesma petição.

—Em resposta ao aviso n. 50, de 25 de maio ultimo, em que o Ministerio da Guerra, solicitou providencias no sentido de serem entregues ao chefe da commissão da Carta Geral da Republica os instrumentos constantes da relação que acompanhou o citado aviso e depositados, uns no Observatorio do Rio de Janeiro e outros na Repartição Geral dos Telegraphos, declarou-se ao mesmo Ministerio que, segundo informam os directores das mencionadas repartições, são estimados na importancia de 1:900$500 os instrumentos que se acham no Observatorio do Rio de Janeiro e na de 2:430$000 os que se acham na Repartição Geral dos Telegraphos, podendo pois, ser satisfeita a requisição do mesmo Ministerio no aviso citado, mediante a respectiva indemnização.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1906

Alceu de Oliveira Pinto Dias e Elemér de Majthényi, solicitando a retirada dos documentos que instruiram o pedido de uma garantia provisoria para a invenção denominada «Cama Brazil».—Declarem os requerentes si desistem ou não do pedido de garantia provisoria.

José Gonçalves de Freitas e Nicoláu Bernardo, solicitando a retirada dos documentos que acompanharam o pedido de garantia provisoria para a invenção denominada «Processo para a fabricação de phosphoros hygienicos-economicos».—Declarem os requerentes si desistem ou não do pedido de garantia provisoria.

Dr. Carlos Conrado de Niemeyer Sobrinho, pedindo privilegio para a sua invenção denominada «Applicação nova da planta Wilbrandia hibiscoides manso (variedade latiloba) a tratamento da epilepsia e outras molestias nervosas.—Preencha-se á formalidade do exame prévio no objecto da invenção do requerente.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 29 de agosto de 1906

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos aduaneiros pela Alfandega desta Capital, cento e oitenta (180) aros que, vindos pelo vapor *Canning*, se destinam á Estrada de Ferro Oeste de Minas.— Deu-se conhecimento ao director da referida estrada.

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1906

Companhia *Great Western of Brasil Railway*.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação afim de receber guia para o pagamento de sello de um decreto que vae ser publicado.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1906

Alvaro Baptista Seixas, pedindo entrega de documentos que juntou ao pedido de inscripção para o concurso de carteiro de 3ª classe.— Entreguem-se, mediante recibo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional —2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação —1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 12 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

49ª sessão em 29 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Pelo Sr. presidente foram lidos um officio do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, datado de 27 do corrente, communicando que reassumia, nessa data, o exercicio do cargo de ministro deste tribunal, visto ter terminado as suas funcções de delegado do Brazil na 3ª Conferencia Internacional Americana; e um outro do secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo, trazendo ao conhecimento do tribunal, que a congregação dos lentes daquella faculdade, por proposta do Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, em sessão de 13 do corrente, por unanimidade de votos, mandou inserir na respectiva acta, um voto de profundo pezar pelo fallecimento do conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.390—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; pacientes, José Dias Nogueira e Gracinda Neves.—Negou-se provimento ao recurso, unanim[illegible]

N. 2.391—Capital Federal—[illegible] Ribeiro de Almeida; paciente [illegible] tonio de Almeida.—Foi co[illegible] para apresentação do pac[illegible] sessão, prestando esclarecim[illegible] stituto da 1ª Vara do Dis[illegible] nimemente.

Acção civil originaria — E[illegible]

N. 8—Capital Federal—Rel[illegible] beiro de Almeida; revisores, [illegible] Murtinho e André Cavalcanti; [illegible] o Estado do Espirito Santo; emb[illegible] União Federal.—Não se conh[illegible] gos por terem sido apresentados [illegible] prazo legal, contra o voto do S[illegible] do Espirito Santo, que os receb[illegible] os Srs. João Pedro e Epitacio [illegible]

Appellação crime

N. 258—Minas Geraes—Rel[illegible] doso de Castro; revisores, os Sr[illegible] valcanti e Pindahiba de Matto[illegible] Paulo Pereira e João Rodrigue[illegible] appellada, a Justiça Federal.—[illegible] a sentença appellada, unanime[illegible]

Revisões crimes

N. 1.077—Pernambuco — Rel[illegible] Guimarães Natal; revisores, [illegible] de Castro e Amaro Cavalcan[illegible] Antonio Francisco de Albuq[illegible] confirmada a sentença recorr[illegible] mente.

N. 1.080—Capital Federal—Rel[illegible] Guimarães Natal; revisores, [illegible] de Castro e Amaro Cavalcanti[illegible] João Cecilio de Oliveira.—Foi [illegible] sentença condemnatoria, contra [illegible] Sr. Manoel Murtinho que opina[illegible] lidade do processo.

Homologação de sentença est[illegible]

N. 470—Capital Federal—Rel[illegible] Alberto Torres; revisores, os Sr[illegible] Pessoa e Guimarães Natal; re[illegible] Duarte Pereira do Amaral.—[illegible] addiado em ultima sessão). Foi [illegible] a sentença, contra o voto do S[illegible] do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 832 — Maranhão — Aggravan[illegible] panhia de Seguros Terrestres e [illegible] «Alliança»; aggravados, Tavare[illegible] Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 833 — Capital Federal — [illegible] o Dr. 3º procurador municipal do [illegible] Federal; aggravado, Pedro Rodr[illegible] Santos França e Leite.— Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 834 — Capital Federal — [illegible] o Banco da Republica; aggrava[illegible] Federal e outros.— Ao Sr. [illegible] minio do Espirito Santo.

N. 835 — S. Paulo — Aggravante [illegible] lio Vianna; aggravado, *Brasilian[illegible] für Deutschland*, de S. Paulo.— A[illegible] nistro Lucio de Mendonça.

Appellação civel

N. 1.245 — Capital Federal — Ap[illegible] Dr. João Vieira de Araujo; [illegible] União Federal.— Ao Sr. minis[illegible] de Castro.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 161— Ao Sr. Amaro Cav[illegible]

N. 164— Ao Sr. Lucio de Mendon[illegible]

Appellações civeis

N. 1.064— Ao Sr. Herminio do [illegible] Santo.

4— Ao Sr. Herminio do Espirito

4— Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

- Ao Sr. Manoel Murtinho.
- Ao Sr. Guimarães Natal.
- Ao Sr. Cardoso de Castro.
- Ao Sr. Cardoso de Castro.
- Ao Sr. Alberto Torres.

Revisões crimes

8— Ao Sr. Epitacio Pessoa.
7— Ao Sr. Cardoso de Castro.

...ogação de sentença estrangeira

- Ao Sr. João Pedro.

COM DIA

Conflicto de jurisdicção

-Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Appellações civeis

6— Relator, o Sr. Alberto Torres.
1— Relator, o Sr. Ribeiro de Al-

Recurso extraordinario

- Relator, o Sr. Ribeiro de Al-

...u-se a sessão ás 3 1/2 horas da ... secretario, *João Pedreira do Coutto*

Procuradoria Geral da Republica

DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 29 de agosto de 1906

Appellações civeis

4—Capital Federal—Appellante, a ...feral; appellado, Philadelpho de ...ro.

...—Capital Federal—Appellante, a ...feral; appellado, Dr. José Ferrão ...

...8—Pernambuco — Appellante, a ...panhia *Chargeurs Reunis*; appellada, a ...panhia de Serviços Maritimos de Per...

...2—Capital Federal—Appellante, a ...feral; appellado, João Silvestre ...a Silva.

Recurso extraordinario

4...—Maranhão—Recorrentes, o ba...el Lourenço Valente de Figueiredo e ...os; recorrida a Fazenda Estadual.

Revisões crimes

1...8—Rio Grande do Sul—Peticio...os, ...lmar Ferreira e outros.

1...8—Rio Grande do Sul—Peticio...io, F...coro Brum Wanacôr.

1...—Capital Federal—Peticionario, ... Francisco da Silva.

95...-Bahia—Peticionario, Antonio, ex...avo...

1...3—Rio Grande do Sul—Peticio...o. I...acio Mendes de Oliveira.

Côrte de Appellação

...sessão de Camaras Reunidas, em 29 de agosto de 1906

...Presidente, Sr. desembargador Dias Lima. —Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

...mpareceram os Srs. desembargadores ...a Ribeiro, Salvador Muniz, Lima ...l, Montenegro, Muniz Barreto, ...marães, Gama e Souza, Bulhões ...o o juiz de direito, Dr. Nestor

...ve sessão, por não ter compare... ...o legal de juizes.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 29 de agosto de 1906

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Fernandes da Silva. — Vistos, e não tendo o infractor Manoel Fernandes da Silva provado ter communicado por escripto á Delegacia Sanitara que a casa n. 13 da rua Barão S. Francisco Filho ficara deshabitada, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 98, paragrapho unico, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Medeiros Passaro. — Vistos, e tendo o infractor Antonio Medeiros Passaro deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Leopoldina Martins Torres.—Vistos, e tendo a infractora D. Leopoldina Martins Torres deixado ó processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 97, paragrapho unico do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio José Alves.—Vistos, e tendo o infractor Antonio José Alves deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Fernandes da Silva.—Vistos, e estando provada a infracção, não havendo o infractor Manoel Fernandes da Silva allegado materia que o releve da pena, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 87 paragrapho unico do regulamento sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel da Silva Cardoso.— Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Mendes Totta e Fonseca Lima, dando-se sciencia ao réo e ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a mesma; réo, Dr. Arthur de Sá Benevides.—Intime-se o réo para, no prazo de 8 dias, pagar a multa de 50$, a que foi condemnado em virtude de sentença a fls. 11 v., sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Leonor Rocha de Moura.—Intime-se a ré para no prazo de 8 dias, pagar a multa de 50$, a que foi condemnada em virtude de sentença de fls. 9 v. sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Abreu Monteiro Ferreira.—Digam as partes sobre o laudo de fls.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, os herdeiros do finado Dr. Americo Salvatori, para sciencia do sequestro feito nos bens do referido espolio, e findo aquelle prazo virem á primeira audiencia deste juizo pagar, á exequente D. Maria Candida da Silva, a quantia de 164:618$, importancia de uma escriptura de hypotheca, juros e prazo convencional, ou verem se converter o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia e lançamento

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de D. Maria Candida da Silva, foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do commercio — Diz D. Maria Candida da Silva, moradora nesta cidade, que o Dr. Americo Salvatori se constituiu seu devedor, com garantia de primeira hypotheca da sua fazenda denominada Ipilhyba, na freguezia de Cordeiro, S. Gonçalo, Estado do Rio, da quantia de 53:000$, que se obrigou a pagar em prestações annuaes com os juros de 10 °/₀ ao anno, venciveis no dia 27 de janeiro de cada anno, sendo a ultima em 27 de janeiro de 1901, estabelecendo o juro de 18 °/₀ em substituição ao de 10 °/₀, caso não fosse paga qualquer prestação, e outras condições constantes da escriptura lavrada nas notas do tabellião Ibrahim Machado, desta cidade, em 27 de janeiro de 1896, cujo primeiro traslado devidamente inscripto como está se offerece como documento. Acontece, porém, que o devedor não pagou nenhuma das prestações que se foram vencendo, nem os juros; e estando vencida a divida e exequivel a hypotheca, quer a supplicante promover o executivo, para cobrança do capital, juros estipulados e multa convencional, o que tudo monta á quantia de 164:618$, como se verifica da inclusa demonstração. Mas, como o devedor, Dr. Americo Salvatori, tenha fallecido em 5 do corrente mez, deixando, segundo lhe consta, apenas uma herdeira, D. Maria Salvatori, casada com Joaquim Fernandes dos Santos, ausente em Portugal, não póde a supplicante effectuar immediatamente a penhora do immovel hypothecado, pelo que quer judiciariamente que se proceda ao sequestro do mesmo, como medida asseeuratoria determinada pelo art. 14, § 8º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, convertendo-se o mesmo em penhora e proseguindo-se então nos termos do executivo, logo que citados sejam a herdeira e seu marido. E para isso vem requerer ao meritissimo juiz, a quem esta por distribuição tocar, que se digne de ordenar o sequestro, mandando que para tal fim seja expedida a necessaria precatoria á justiça do termo de S. Gonçalo, comarca de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1906. — O advogado, *Prudente de Moraes Filho*. (Estava sellada.) Distribuição: Pede ao Dr. juiz da 3ª vara, em 25 de maio de 1906.— O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Sim. Rio, 25 de maio de 1906.—*Nestor Meira*. E, tendo sido expedida carta precatoria executoria contra o espolio do Dr. Americo Salvatori, foi a mesma cumprida pela fórma seguinte: Auto de sequestro, na fórma abaixo, aos 30 dias do mez de maio do anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1906, em virtude do mandado do se-

questro expedido a requerimento de Dona Maria Candida da Silva contra o Dr. Americo Salvatori, representado pelos seus herdeiros, pelo major Antonio Jonkonpings de Carvalho, juiz supplente do municipio de São Gonçalo, termo e comarca de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro. Em seu cumprimento nós,officiaes de justiça deste juizo, nos dirigimos aos officiaes de justiça Ildefonso José de Sá Ferreira e Ernesto Rodrigues Costa, á fazenda do Ipihyba, onde fomos, vindo e ahi sequestramos os bens seguintes: a fazenda de Ipihyba, no segundo districto deste municipio, a qual mede de testada 5.251 metros e quatro decimetros pela linha do Arroyo e de fundo 6.600 metros, dividindo por este lado, até o rio denominado de Ipihyba, com terras da fazenda do Barreto e do rio para cima com terras da fazenda do Roçado, pelo rumo denominado da composição; em frente á casa do arrendatario Antonio Marcellino e do outro lado,faz tambem testada com a Estrada Geral de Cordeiros, cujos rumos se acham demarcados; e pelos fundos divide-se, no alto da serra do Calabouço, com terras de Domingos Machado. A casa de vivenda, de um só pavimento, com todos os seus moveis, casa com engenho para fabricação de aguardente, puxado com tres quartos para empregados, cocheira, casa do sitio da Gloria, duas ou tres casas, sendo uma na estrada de Ipihyba, e outra no Arroyo; 48 ovelhas, 18 bois, 7 vaccas, 6 vitellas, 4 porcos, 8 leitões, 2 bestas, 2 eguas, 2 cavallos, 50 cabeças de criação miuda e mais bemfeitorias de lavoura, matta virgem, todos os moveis e utensilios existentes, 5 pipas de aguardente e 1 pipa de agua fraca. E, nada mais tendo encontrado para ser sequestrado, e para constar, demos por finda a diligencia e lavrou-se o presente auto, que eu, Ildefonso José de Sá Ferreira, official de justiça, escrevi e assigno com official companheiro.—*Ildefonso José de Sá Ferreira.—Ernesto Rodrigues Costa.* Depois do que, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial.—Diz D. Maria Candida da Silva, no executivo hypothecario que move contra os herdeiros do Dr. Americo Salvatori, que, por se acharem os mesmos ausentes,requereu sequestro do immovel hypothecado. E, carecendo agora proseguir nos termos do executivo, quer citar os ditos herdeiros para verem se converter o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia, lançamento. E porque estejam esses herdeiros que são sómente D. Maria Salvatori o seu marido Joaquim Fernandes dos Santos, ausentes em Portugal, em ponto não sabido, torna-se necessaria a citação por editaes, pelo quer quer a V. Ex. ser admittida a justificar a ausencia, em dia e hora que o escrivão designar, passando-se em seguida os editaes de citação, com o prazo da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906.—O advogado, *Justo Rangel Mendes de Moraes.* (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 19 de junho de 1906.—*Nestor Meira.* E tendo a autora justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido dos réos ora citados, subiram os autos á conclusão, bai xando com a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. 43 a 46, dada sobre a ausencia dos herdeiros do Dr. Americo Salvatori, pela requerente Maria Candida da Silva, para que a dita justificação produza os legaes effeitos, e mando, portanto, que, com o prazo de 90 dias, sejam publicados os editaes de citação. Custas *ex-causa.* Rio, 22 de junho de 1906.—*Nestor Meira.* Depois do que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de 3ª vara commercial—Diz D. Maria Candida da Silva, no executivo hypothecario que por este juizo move contra os herdeiros do finado Dr. Americo Salvatori, que, estando os mesmos herdeiros Dona Maria Salvatori e seu marido Joaquim Fernandes dos Santos ausentes em Portugal, requereu a supplicante a citação dos mesmos por editaes. Aconteceu, porém, que os editaes foram expedidos e publicados, marcando o prazo de 60 dias, quando o regulamento hypothecario manda que tal prazo seja de 90 dias e não de 60. Por isso, e como não estão ainda decorridos os 60 dias da primeira publicação, vem a supplicante requerer a V. Ex. que se digne de mandar publicar novos editaes, prorogando o prazo por mais 30 dias, para que se completem os 90 marcados na lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906.—*Prudente de Moraes Filho.* (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 28 de agosto de 1906.—*Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes, em logar incerto e não sabido, D. Maria Salvatori e seu marido Joaquim Fernandes dos Santos, herdeiros do finado Dr. Americo Salvatori, para sciencia do sequestro feito nos bens do referido espolio e, findo o prazo de 90 dias, virem á primeira audiencia deste juizo pagar a exequente, D. Maria Candida da Silva, a quantia de 164:618$, importancia do capital, juros e multa convencional de uma escriptura de hypotheca ou verem se converter o sequestro em penhora e assignar-se-lhes o prazo da lei para embargos, sob pena da revelia e lançamento, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*Nestor Meira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 1ª vara criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 Honorio Ximenes do Prado.
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston S[illegible]
22 Dr. Antonio Frederico Car[illegible] nezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque P[illegible]
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Ab[illegible]
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção O[illegible]
29 Dr. Carlos Eugenio de L[illegible]
30 Manoel Rodrigues de F[illegible]
31 Alexandre Eugenio de Andr[illegible] misão.
32 Antonio Alves Mathens.
33 Henrique Corrêa Mende[illegible]
34 Antonio Ferreira Amara[illegible]
35 Dr. Antonio de Arruda B[illegible]
36 Thomaz da Silva F[illegible]
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes [illegible]
41 Dr. Francisco Xavier [illegible] marães.
42 Antonio Joaquim Maria[illegible]
43 Antonio Felippe dos San[illegible]
44 Carlos Gustavino de M[illegible]
45 Alipio Fernandes de Ba[illegible]
46 Ildefonso de Oliveira M[illegible]
47 Dr. Venancio de Figue[illegible]
48 Modesto Goulart da Silva.

A todos os quaes e a cada um [illegible] convidam-se para comparecer [illegible] jury, á rua do Invalidos n. [illegible] referido dia e hora, como no[illegible] seguintes, emquanto durar a s[illegible] penas da lei, si faltarem. A[illegible] jurado se fará com hora cert[illegible] cada pela imprensa (lei n. [illegible] § 4º). Os jurados que faltare[illegible] tendo comparecido, se ret[illegible] ultimadas, serão multados [illegible] reito na quantia de 20$ a [illegible] cobrada executivamente (lei [illegible] E, para que chegue a notic[illegible] passar o presente, que será [illegible] imprensa e affixado no log[illegible] Dado e passado e por mim [illegible] Capital Federal, em 16 de [illegible] Eu, Alberto Pinto da Cost[illegible] crevi.—*José Affonso La[illegible]*

Juizo da Sexta Pre[illegible]

De citação ao ausente Dr. [illegible] Oliveira Catão, que tamb[illegible] Dr. Francisco Catão, [illegible] dias, passado a requeri[illegible] nio Augusto de Carvalho Mont[illegible] abaixo

O Dr. Edmundo de Alm[illegible] da 6ª pretoria do Distr[illegible]

Faz saber aos que o pre[illegible] tação ao ausente Dr. Franc[illegible] Catão, que tambem se as[illegible] Catão, com o prazo de [illegible] por parte do Dr. Ant[illegible] valho Monteiro lhe foi dir[illegible] teor seguinte: Exm. Sr. [illegible] 6ª pretoria — O Dr. An[illegible] Carvalho Monteiro, [illegible] Francisco A. de Oliveira C[illegible] se assigna Dr. Francisco C[illegible] trás de terra, vencidas e [illegible] tando a quantia de 2:700[illegible] sente data não logrou r[illegible] a V. Ex. a intimação d[illegible] na primeira audiencia [illegible] seguir á intimação, fall[illegible] uma acção decendiaria [illegible] gnado o prazo da lei para [illegible]

[illegible] embargos, sob pena de [illegible]. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. [illegible] *João Victorio [illegible]*. [illegible] devidamente [illegible] uma [illegible] valor de 300 [illegible]. E [illegible] o despacho [illegible]. Rio, 19 de abril de 1906 — [illegible] Campos. Tambem [illegible] Francisco [illegible]

[illegible] fóra desta Capital, não sabendo o [illegible] é residente. Rio, 19 de abril de [illegible] official do juizo, *Alvaro Silva*. Illm. Sr. Dr. juiz — Achan[illegible] [illegible] supplicante [illegible] o mesmo por editaes, com o prazo [illegible] do deferimento. Despacho: Jus[illegible]. Rio, 20 de abril de 1906. [illegible]. Havendo o supplicado justificado [illegible] hora designados, foi esta julgada [illegible] seguinte: Homologo a presente [illegible] para que produza os seus effeitos [illegible] da prova por ella feita, passem-se [illegible] de citação do justificado, na fórma [illegible] pelo justificante. Junto aos [illegible], 18 de julho de 1906. — *Edmundo [illegible] Rego*. Em virtude do que se pas[illegible] presente edital e mais dous de igual [illegible] serão publicados e affixados na [illegible] lei e pelos quaes cita e chama a [illegible] o Dr. Francisco A. de Oliveira [illegible] tambem se assigna Dr. Francisco [illegible] após o prazo deste, vir fallar aos [illegible] acção decendial movida pelo [illegible] Antonio Augusto de Car[illegible] ver-se-lhe assignar os dez [illegible] dentro delles pagar ou [illegible] por via de embargos a defesa que [illegible] petição acima transcripta, ficando [illegible] citado para todos os demais termos [illegible] até final sentença e sua exe[illegible] assim do que as audiencias [illegible] teem logar ás terças e sextas-[illegible] meio-dia á meia hora, no predio [illegible] do Cattete, sobrado. Dado e [illegible] nesta cidade do Rio de Janeiro aos [illegible] de 1906. Eu, Pedro Rodovalho [illegible], escrevente juramentado, o es[illegible] Olympio da Silva Pereira, es[illegible]

[illegible]

[illegible]zo da Nona Pretoria

[illegible] dos bens moveis penhorados ao [illegible] Francisco Antonio Romeu, em [illegible] movida por Marinho Pinto & Comp., [illegible] ter sido realizada no dia 21 pro[illegible], foi transferida, por motivo de [illegible], para o dia 31 proximo vindouro. [illegible] *Pedro Ferreira do Senado*. (.

ESTATISTICA

[illegible]os Unidos da America do Norte

(Continuado do n. 200)

[illegible]tas vezes houve excesso da impor[illegible] a exportação; assim é que em [illegible] 157 [illegible] 3.481; a curva do [illegible] com os mercados es[illegible], cedeu mesmo ao *deficit* em 1888 e 1889, recomeçou, porém, em 1890, e dahi, com excepção de 1893, continuou em [illegible], que em 1905 [illegible] doll.

Nas transacções com o Brazil a estatistica a que nos reportamos declara constantes saldos de exportação brazileira sobre a importação norte-americana. Esse saldo, que em [illegible] de 3.204.151, cresceu attingindo [illegible] em 1892 com o algarismo de 104.[illegible] sendo em 1905 de 68.857,098 [illegible] importação se cifrou em 10.985,096.

[illegible] productos da agricultura exportados [illegible], em 1860, 256.560,972 e em 1905 [illegible].465.

[illegible] — Fructas — attingiu em 1905 a 2.253,633 doll. A de — Fructas em conserva — a 15.604,585. [illegible] exportados, 5.595,664.

O café importado pelos Estados Unidos foi [illegible] doll. a [illegible] 9.1 cents.

Os maiores totaes foram os de 1890, no valor de 78.267,432; 1891 no valor de 96.123,777; 1892 no valor de 128.041.930, que foi o maximo até 1905. Quanto aos preços médios os maiores foram os de 1874 (19.3), de 1891 (19.0), de 1892 (20.0).

A partir de 1898 diminue essa média de 7.5 a 6.5, que é a minima (1902 e 1903).

Quanto ao consumo *per capita*: em 1857 era de 7.49; decresceu, com excepção do anno de 1859, até 2.43 (1865), que é a minima, para proseguir em curva ascendente, a partir de 1871, com a média de 7.91, sempre a augmentar até as de 11.75 em 1904 e 12.11 em 1905.

A reexportação do café dos Estados Unidos para [illegible] como estes: em 1865, 5.716.053 doll.; em 1885, 3.334,018; em 1901 4.179.779; em 1905 3.684,187.

As quantidades do assucar importado e consumido foram sempre em augmento: em 1822 o total foi de 40.612 t, chegando em [illegible] de 70.5.

Entretanto, a producção do assucar de canna em 1899 se figurava neste total 861.647.511 *l* com o valor de 32.514.088 doll. Para esse total concorreram principalmente Hawaï com 542.098.500 *l* e a Luiziana com 319.165.396.

O assucar de beterraba, que em 1892 rendeu apenas 19.004.838 *l*, em 1905 produziu [illegible].000.

O desenvolvimento da rêde [illegible] foi o seguinte:

	Milhas
Em 1832 contava.........	[illegible]
Em 1851..................	[illegible]
1861......................	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
1901......................	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Os annos de mais intensa actividade nesse desenvolvimento foram os de 1881 com 9.246 milhas; 1882 com 11.569; 1886 com 8.018 e 1887 com 12.876.

A marinha mercante que em 1877 con[illegible]:

		Toneladas
Navios a vela........	20.991	3.071.403
Navios a vapor.....	4.395	1.171.197

[illegible] de:

		Toneladas
Navios a vela.......	15.784	2.718.049
Navios a vapor.....	8.897	3.741.494

Os navios que entraram nos portos nacionaes, provenientes do estrangeiro, sommavam em toneladas:

1877....................	10.406.488
1905....................	24.793.299

A despeza com as *Pensões* tem vindo em augmento constante:

Em 1861 os pensionistas [illegible]........	8.[illegible]
despeza................	1.072.461.55
Em 1905 pensionistas........	998.141
despeza................	141.142.861.33

O exercito regular era em 1905 de 3.800 officiaes e 57.433 soldados.

A milicia: 8,680 officiaes e 102.633 soldados.

A marinha de guerra:

Em estado de servir, 272 navios.

Em construcção ou autorizados 39.

Entre aquelles estão alguns de madeira (seis), mesmo oito á vela e outros de pequena tonelagem e somenos valor militar; contam-se, porém, 12 navios de primeira classe e outras poderosas machinas de guerra.

NOTICIARIO

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. commendador Angelo do Amaral, vice-presidente.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Depois de devidamente discutidas, foram adoptadas as competentes deliberações sobre os assumptos sujeitos ao conselho fiscal.

Entre outros foram despachados os seguintes papeis:

Deferindo a pretenção da commissão liquidante da Irmandade de Nossa Senhora da Batalha da Guarda Nacional;

Reconhecendo valida a procuração passada em Beyruth, para o pagamento reclamado pelo *London and Brazilian Bank Limited* em favor do depositante Nacim Kouri.

Approvando o parecer da commissão sobre o orçamento da receita e despeza da Caixa Economica e Monte de Soccorro, referente ao 2º semestre do corrente anno.

Saude Publica — *O Boletim Mensal de Estatistica Demographo-sanitaria*, referente ao mez de julho ultimo, insere o seguinte:

«*Observações* — Em julho a excellencia do estado sanitario do Rio de Janeiro foi mais notavel do que já havia sido nos seis mezes anteriores, não se verificando facto identico no mesmo periodo dos ultimos 10 annos. A média diaria da mortalidade, que já tinha baixado em junho relativamente á do mez de maio, reduziu-se ainda mais em julho (33.61 fallecimentos contra 37.53). O obituario das molestias transmissiveis foi insignificante e não apresentou modicações desfavoraveis, o que demonstra o seguinte confronto com o movimento mortuario do mez de junho: febre amarella 2 para 1; peste 2 para 2; variola 0 para 0; sarampo 1 para 0; escarlatina 0 para 0; coqueluche 1 para 2; diphteria 6 para 11; grippe 37 para 26; febre typhoide 3 para 4; dysenteria 5 para 3; beriberi 3 para 8; lepra 2 para 1; paludismo 13 para 20 e tuberculose 228 para 212.

As Delegacias de Saude realizaram em julho [illegible] visitas domiciliarias, sendo 12.517 de policia sanitaria e 1.679 de vigilancia [illegible]. [illegible] 15.291 [illegible] [illegible] contra a peste. Re[illegible] 10 [illegible] de molestias transmissiveis, sendo 4 de febre amarella, 8 de

peste, 5 de variola, 22 de diphteria, 1 de febre typhoide, 64 de tuberculose e 2 de lepra; contra 1 de febre amarella, 5 de peste, 2 de variola, 16 de diphteria, 5 de febre typhoide, 76 de tuberculose, 2 de sarampo, 1 de lepra e 1 de beriberi, recebidas em junho.

Pelo Desinfectorio Central foram praticadas 1.482 desinfecções domiciliarias, desinfectadas 1.581 peças de roupa e incineradas 326. Até 31 de julho foram tambem incinerados 934.363 ratos.

A brigada contra o mosquito realizou 53 expurgos, destruiu 9.918 fócos de larvas, isolou 3 doentes em domicilio, removeu um para o hospital S. Sebastião e fez 14 visitas de vigilancia sanitaria, limpou 753 telhados e calhas, 73.097 ralos e 71.949 tinas; lavou 66.377 caixas automaticas e registros, 3.264 caixas de agua, 55.704 tanques e 3.001 depositos diversos. Consumiu nos trabalhos de expurgo mais de 24 kilogrammas de pyrethro, 707 kilogrammas de enxofre, 52 litros de alcool, 7.046 litros de kerozene e 1.641 de carbolina. De telhados e calhas foram retirados 2.034 baldes de lixo e de varias casas e terrenos 263 carroças de latas e cacos.

Ao Laboratorio Bacteriologico foram solicitados 2 exames para verificação o bacillo da peste, sendo apenas 1 confirmativo. Foram realizados 10 exames para verificação do bacillo da diphteria, tendo sido confirmados 10.

A Policia de Saúde do Porto visitou 158 embarcações, considerando bom o estado sanitario de bordo. Não houve remoção de doentes para os hospitaes.

A Secção de Engenharia realizou 68 vistorias, emittiu 75 laudos e prestou 15 informações.

A Secção Pharmaceutica inspeccionou 86 pharmacias e drogarias, rubricou 18 livros para registro de receituario e deu parecer favoravel para licença de 7 preparados e abertura de 8 laboratorios pharmaceuticos.

Pelo apparelho «Clayton» foram desinfectadas no porto 52 embarcações e, em terra, as galerias de aguas pluviaes de differentes ruas, fazendo-se a limpeza de 1.529 ralos, 34 vallas, 332 sargetas, donde foram retiradas 34 carroças de lama e 138 de latas e outros objectos.

O Hospital de Isolamento de São Sebastião recebeu durante o mez de julho 1 doente de febre amarella e 8 de peste; dos isolados falleceram apenas 2 pestosos, tendo ficado em tratamento 1 de febre amarella e 3 de peste.

O registro civil accusou a inscripção 1.439 nascimentos e de 304 casamentos. Houve durante todo o mez 1.042 obitos.

O thermometro centigrado marcou temperatura maxima de 29°01 e a mini... 14°7, sendo de 21°23 a temperatura ...

No movimento da população hou... excesso de 1.854 entradas sobre as ... por via maritima e terrestre.

O medico demographista, *Bul ... lho*.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, ... Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 26 de ... o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	...
Existiam	999	599	...
Entraram	19	11	
Sahiram	14	4	
Falleceram	6	3	
Existem	998	603	...

O movimento da sala do banco e d... ultorios publicos foi, no mesmo ... 501 consultantes, para os quaes se ... 647 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	755.6	23.4	14.1	66	2.4	NW	0.4	—	
4 h. m.	755.2	22.1	14.0	71	3.3	NW	0.3	—	
7 h. m.	756.1	21.0	16.1	87	1.4	NW	0.3	CK	
10 h. m.	757.0	25.4	14.4	60	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
1 h. t.	755.6	23.4	17.4	81	10.0	SSE	0.0	Limpo	
4 h. t.	754.6	23.2	15.1	72	5.0	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.	755.3	25.0	15.5	66	2.0	ESE	0.2	CK	
10 h. t.	756.1	24.4	16.6	73	2.9	NW	0.4	CK	
Médias	755.69	23.49	16.40	72.0	3.4		0.2		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. M, 26.0; minima, ás 6 hs. 40m M, 20.6. — Evaporação em 24 horas, 3.8. — Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 ... Horas de insolação, 9 hs. 30m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Fracção	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m.	755.7	23.6	13.7	63	3.3	NW	0.4	CK	
4 h. m.	754.9	22.7	14 4	70	2.2	NW	0.4	CK	
7 h. m.	755.6	24.4	10.8	48	5.6	WNW	0.9	C. CK	
10 h. m.	756.1	27.0	11.1	42	6.7	NW	0.3	C CK	
1 h. t.	754.5	29.5	10.7	35	3.4	NNE	1.0	Fraco	
4 h. t.	753.7	31.2	10.7	32	3.2	NNE	1.0	Fraco	
7 h. t.	754.8	30.0	11.3	36	0.0	Nullo	0.6	C. CK	
10 h. t.	755.8	27.5	11.9	44	1.3	NW	0.8	CK	
Médias	755.14	26.99	11.83	46.3	3.2		0.7		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 31.2; minima, ás 5 hs. M, 22.6. — Evaporação em 24 horas, 6.4. — Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 ... Horas de insolação: 8 hs. 55m.

[illegible]rectoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e ... do dia 28 de agosto de 1906 [illegible].

[illegible]	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento	[illegible]	[illegible]	Meteóros	Nebulosidade	Temperatura maxima	[illegible]	[illegible]	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
	m/m	°	m/m							°	°	°	m/m	m/m	h
...	[illegible]	[illegible] 6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	Nevoe[illegible]	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Incerto	Chuvi[illegible]	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	[illegible].5?	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	[illegible].76	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	[illegible].69	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Chuviscos uev.ten.baixo	.. 10	—	—	—	1.55	3,[illegible]	—
...	[illegible]	[illegible]	[illegible]70	94.8	SSW	[illegible]	[illegible]	Chuva	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].0	[illegible]	4	[illegible]	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible].0	[illegible]	4	[illegible]	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	[illegible].1	[illegible].0	[illegible]W	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	[illegible].1	[illegible].0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	[illegible].4	[illegible].8	[illegible]SW	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	1[illegible].55	[illegible].8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Chuviscos	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	[illegible].41	91.6	[illegible]W	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	0.06
...	[illegible]	[illegible]	[illegible].05	90.3	[illegible]NW	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro alto	.. 10	—	—	—	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	91.4	[illegible]NW	2	[illegible]	Nevoeiro alto	.. 10	[illegible].0	22.7	18.8	—	—	—
...	[illegible]	[illegible]	15.[illegible]	95.0	[illegible]NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

[illegible]o correr do dia e da noite chuviscou e choveu, a intervallos.

ELEMENTOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 58' 55" NW—Inclinação=—1[illegible].973 (extremo Norte para cima)

[illegible] Federal, 2[illegible] de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. T. M. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]	768.25	25.9	17.41	24.20
[illegible]a)	767.20	25.7	16.[illegible]	23.25
[illegible]				
[illegible]				
[illegible]	766.50	25.9	22.37	24.5[illegible]
[illegible]	766.26	17.9	7.21	15.2[illegible]
[illegible]a	763.18	2[illegible].0	12.30	2[illegible]
[illegible]	767.85	16.5	11.95	17.50
[illegible]	766.85	20.2	15.30	20.6[illegible]

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°
S. Pedro				
Santos	767.58	17.5	1[illegible].11	17.[illegible]
Paranaguá	767.80	15.5	11.70	1[illegible].0[illegible]
Curityba				
Guarapuava	770.17	6.7	6.78	1[illegible]
[illegible]				
Posadas				
Florianopolis	769.45	14.3	10.37	1[illegible]
Corrientes				
Itaqui	767.89	11.0	8.09	11.[illegible]
Porto Alegre	771.24	13.1	9.[illegible]	1[illegible]
Santa Maria	769.80	11.0	2.9[illegible]	1[illegible]
Bagé	?	10.0	9.17	1[illegible]
Rio Grande	770.28	11.9	9.16	1[illegible]
Cordoba				
Rosario				
Mendoza				
Buenos Aires				
Montevideo	769.00	8.7	6.69	[illegible]

[illegible] choveu na noite de hontem.
[illegible] choveu na tarde e no correr da noite de hontem, bem como na manhã de hoje.

[illegible]bilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos do sul.

[illegible] 1 h. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Troya*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Ailsawald*, para Bahia, Havre e Antuerpia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Parahyba*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *B. Kemery*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo e S. Matheus, tocando em Guarapary, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Lord Derby*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gloria*, para Santos, Antonina e Paranaguá, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Obituario—Sepultaram-se no dia 19 de agosto 35 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	24
Estrangeiros...............	11
	35
Do sexo masculino.........	22
Do sexo feminino..........	13
	35
Maiores de 12 annos.......	26
Menores de 12 annos.......	9
	35
Indigentes................	9

— E no dia 20, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	25
Estrangeiros...............	8
	33
Do sexo masculino.........	21
Do sexo feminino..........	12
	33
Maiores de 12 annos.......	17
Menores de 12 annos.......	16
	33
Indigentes................	6

—E no dia 21, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	27
Estrangeiros...............	10
	37
Do sexo masculino.........	24
Do sexo feminino..........	13
	37
Maiores de 12 annos.......	24
Menores de 12 annos.......	13
	37
Indigentes................	6

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.790

Gonçalves, Nogueira & Comp. estabelecidos nesta praça á rua do Visconde do Rio Branco n. 69, com commercio de botequim e café, veem apresentar a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu café, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fórma de uma fita, margeado por um filete preto, lendo-se na parte superior as palavras «Café Vista Alegre» e por baixo «Gonçalves, Nogueira & Comp.» A referida marca será usada em seu café torrado e moido por si, e bem assim em facturas cartões e até na fachada do estabelecimento, variando em côres e dimensões que lhes convierem. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1906.—*Gonçalves, Nogueira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 20 do julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.790 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

—

N. 4.792

Tinoco, Machado & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de sabão, oleos, etc., á rua do Hospicio n. veem apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fórma rectangular de fundo branco, vendo-se ao lado direito, em um circulo, a figura de um garoto soprando um canudo de onde saem bolhas de sabão; este garoto acha-se em pé sobre uma caixa de sabão, onde se lê em typos pequenos : «Sabão mimoso. Marca registrada» ; ao lado do mesmo circulo vê-se uma faxa contendo no centro, em sentido curvelineo, em typos systematicos, as palavras : «Sabão mimoso» [illegible] a firma «Tinoco, Machado & [illegible] feriormente «Rio de Janeiro» [illegible] marca será usada pelos [illegible] bões do seu commercio, [illegible] caixas que contiverem os [illegible] variar em côres e dimensões [illegible] tir os seus direitos do pr[illegible] mercio. Inutilizava uma [illegible] de 300 réis o seguinte: R[illegible] de julho de 1906. *Tinoco, M[illegible]*

Apresentada na secretaria [illegible] mercial da Capital Federal, tarde de 27 de julho de 1906. *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.792, [illegible] Junta Commercial em sessão [illegible] no primeiro exemplar [illegible] estampilhas. Rio de J[illegible] de 1906.—O secretario, *Ces[illegible]* (Achava-se ao lado o carimbo [illegible] mercial.)

—

Por despacho da Junta C[illegible] sessão de hoje, annotou-se [illegible] n. 4.295 da marca de [illegible] productos, de Guimarães & [illegible] plicação do seu uso ao matte [illegible] daquella firma.

Rio de Janeiro, 9 de agosto [illegible] secretario, *Cesar de Oliveira.*

RENDAS PUB[illegible]

ALFANDEGA DO RIO DE [illegible]

Renda dos dias 1 a 28 de agosto de 1906......... [illegible]

Idem do dia 29:

Em papel..	132:577$847	
Em ouro....	9[illegible]	
		[illegible]
Em igual periodo de 1905..		[illegible]

—

RECEBEDORIA DO RIO DE JA[illegible]

Renda do dia 29 de a[illegible]

Interior..................		
Consumo:		
Fumo..........	4:702[illegible]	
Bebidas........	2[illegible]	
Phosphoros.....	21[illegible]	
Calçado........	1[illegible]	
Velas..........	2:500[illegible]	
Perfumarias....	[illegible]	
Especialidades pharmaceuticas..........	412[illegible]	
Vinagre........	22[illegible]	
Cartas de jogar.	36[illegible]	
Chapéos........	4:474[illegible]	
Tecidos........	5:900[illegible]	
Registro.......	170[illegible]	
Extraordinaria..............		[illegible]
Deposito..................		
Renda com applicação especial....................		
Renda de 1 á 28 de agosto de 1906..................		[illegible]
Total..........		[illegible]
Em igual periodo de 1905....		[illegible]

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

[illegible]CRIPÇÃO PARA OS EXERCICIOS PRATICOS DO CURSO FUNDAMENTAL

[illegible] ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Mo[illegible]eiro, director da Escola, faço publico, [illegible] conhecimento dos interessados, que, de [illegible] de setembro proximo, serão recebidos [illegible]retaria da mesma Escola, os requeri[illegible]os dos candidatos á frequencia dos [illegible]icios praticos do 1º anno do curso fun[illegible]ntal da mesma Escola, que não forem [illegible]culados de accôrdo com o que dispõe [illegible] 42 do regulamento da Escola, devendo [illegible] requerimentos ser acompanhados dos [illegible]sarios documentos.

[illegible]retaria da Escola Polytechnica, 29 de [illegible] de 1906.—O secretario, *João Cancio* [illegible].

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE [illegible]TORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

[illegible] publico, [illegible] conhecimento dos interessados, que [illegible]a aberta nesta secretaria, das 10 da [illegible] ás 2 horas da tarde, todos os dias [illegible]a começar de 25 do corrente, até ao [illegible] de setembro proximo, a inscripção do [illegible] para o provimento da cadeira de [illegible]ist[illegible]a, especialmente a do Brazil, deste ex[illegible].

P[illegible]rão ser admittidos ao concurso os brazile[illegible]s que se acharem no goso dos direitos civi[illegible] politicos e os estrangeiros, si falla[illegible]rem correctamente a lingua vernacula.

O [illegible]ndidato que quizer inscrever-se virá [illegible] secretaria assignar o seu nome no li[illegible]vro [illegible]propriado.

N[illegible] occasião da inscripção poderá apresentar [illegible]esquer documentos que julgar conveniente[illegible] como titulos de idoneidade ou provas de [illegible]viços prestados á sciencia e ao Es[illegible].

A [illegible]scripção poderá fazer-se por procura[illegible].

[illegible]iaria do Externato do Gymnasio Nacional[illegible] 23 de junho de 1906. — O secretario, *P[illegible] Tavares.* (·

[illegible]xternato do Gymnasio Nacional

CONC[illegible]SO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM.

[illegible] ordem do Sr. director, faço publico, para [illegible] conhecimento dos interessados, que se [illegible] a começar de 25 do corrente até ao dia 26 de [illegible]embro proximo, a inscripção do concurso [illegible]ara o provimento da cadeira de latim [illegible] externato.

[illegible]rão ser admittidos ao concurso os [illegible]iros que se acharem no goso dos direitos [illegible] civis e politicos e os estrangeiros, si [illegible] correctamente a lingua vernacula.

O [illegible]didato que quizer inscrever-se virá [illegible] secretaria assignar o seu nome no [illegible].

Na [illegible] occasião da inscripção poderá apre[illegible] quaesquer documentos que julgar con[illegible]es como titulos de idoneidade ou [illegible] de serviços prestados á sciencia e [illegible].

[illegible]cripção poderá fazer-se por procura[illegible].

[illegible] do Externato do Gymnasio Na[illegible] 24 de agosto de 1906.—O secretario, [illegible]. (·

Escola de Minas de Ouro Preto

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, estará aberta, até o dia 31 do corrente mez, na secretaria desta escola, a inscripção dos alumnos que o tiverem nas condições dos arts. 55 e 56 do regulamento de 11 de maio de 1901, para os exames de segunda época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (·

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (·

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 15 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. [illegible], comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (·

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou [illegible] dos predios abaixo mencionados [illegible] dentro do prazo de [illegible] dias, contados desta data, [illegible] que [illegible] sob as penas da lei.

Rua [illegible] ns. [illegible] 20 e 22.

Rua S. [illegible] ns. 11, [illegible], 15 e 113.

Rua Bella de S. João ns. 56 e 58.

Rua S. Gabriel n. 3 A.

Rua Nova [illegible] n. 2.

Rua Dr. Balthazar n. 17.

Rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 11.

Rua Senador Alencar n. 3.

Rua Visconde de Itauna n. 377.

Rua Duque Estrada Meyer n. 31.

Rua Senador Euzebio n. 81 (sobrado).

Rua Frei Caneca n. 37.

Praça da Republica ns. 71 (loja), 71 (sobrado), 73 (loja), 73 (sobrado) e 75.

Praia do Cajú n. 19.

Becco da Moeda n. 5.

Rua General Caldwell n. 121 (laudo de vistoria).

Rua Visconde de Itaúna n. 18 (laudo de vistoria).

Rua da Saude n. 72 (sobrado).

Rua Guimarães n. 23.

Rua Zeferina n. 7.

Becco sem sahida ns. 2 e 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (·

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Alfredo Filgueiras, residente á rua do Rosario n. 25, multado em 200$, por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação n. 5.568, que o obriga a executar melhoramentos no predio á rua João Ventura n. 13, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Alfredo Filgueiras, residente á rua do Rosario n. 25, multado em 125$, por não ter communicado a esta Delegacia a vacancia do predio á rua João Ventura n. 13, alugando-o sem cumprir esse preceito regulamentar, infringindo assim a lettra A do paragrapho unico do art. 87 do regulamento referido.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Antonio Gomes da Rocha, residente á rua Vinte e Oito de Setembro, sem numero, junto ao n. 6, multado em 200$, por não ter dado [illegible], de que tomou conhecimento em 6 de agosto do corrente anno e referente ao barracão de sua propriedade da rua Vinte e Oito de Setembro, junto ao n. 6, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento referido.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Lino Martins, residente á rua Torres Homem n. 109, multado em 50$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 13.415, relativa ao predio da rua Goyaz n. 196, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento referido;

José Francisco Lisboa, residente no logar denominado Tanque, em Jacarépaguá, multado em 200$, por não ter communicado por escripto a esta Delegacia que ficara deshabitado o da rua Viuva Claudio n. 67, infringindo assim a lettra A, do art. 87 do regulamento referido;

José Francisco Lisboa, residente no logar denominado Tanque, em Jacarépaguá, multado em 125$, por não ter cumprido, no prazo determinado, a intimação n. 25.796, relativa ao seu predio da rua Viuva Claudio n. 67, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento referido.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de agosto de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido o *exequatur* á nomeação do Sr. Wilhelm S[illegible]herr para vice-consul da Allemanha nesta cidade.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 27 de agosto de 1906. — O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

José Muniz Freire.
Annibal da Silva Torres.
Annibal Elena Eugenio Brondi.
Emilio Carlos Jourdan.
Hugo Ribeiro Carneiro.
João Pinto de Souza Vargas.
Antonio Xavier da Costa.
João Pedro Liegler.
Alexandre Ribeiro Cirne.

Sala da commissão fiscalizadora no Lycêo de Artes e Officios, 30 de agosto de 1906.— O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa,* 3º escripturario. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Prinz Segismund,* procedente de Hamburgo, entrado em 25 de junho de 1906.—Manifesto n. 495.

Armazem n. 9—ARPC: 1 caixa n. 2.258, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.998, avariada.
SUM—FF—Casa Edson: 1 dita n. 2.025, repregada.
KF—C—EK: 1 dita n. 10, idem.
FS&C—K: 1 dita n. 14.625, idem.
Idem: 1 dita n. 14.626, idem.
Idem: 1 dita n. 14.604, idem.
DMC: 1 fardo n. 7.841, idem idem.
STEB: 1 caixa n. 505, idem idem.
Idem: 1 dita n. 505, idem idem.
MMB—DF: 1 dita n. 26, idem idem.
I&C: 1 dita n. 4.142, idem idem.
LCPM Guinle: 1 dita n. 2, idem idem.
GF&P: 1 dita n. 22, idem idem.
EM: 1 dita n. 30, idem idem.
ANC: 1 dita n. 137 e 439, idem idem.
C: 1 dita n. 503, idem idem.

JCMC: 1 caixa n. 1.599, repregada e avariada.

Vapor allemão *Rhaetia,* procedente de Hamburgo, entrado em 14 de julho de 1906. Manifesto n. 550.

Armazem n. 1— 134: 1 barrica n. 1.997, repregada.
AS: 1 caixa n. 4, idem.
Armazem n. 11 — A&B: 1 caixa n. 436, repregada.
MWC: 2 fardos ns. 5.398 e 6.399, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 6.426 e 6.427, idem.
WIC: 1 caixa n. 6.396, repregada.
SMI: 1 dita n. 4, idem.
MM: 1 dita n. 7. 38, idem.
RTD: 1 dita n. 16, idem.
Ministro Relações Exteriores: 1 dita n. 5, repregada.
Indo: 2 ditas ns. 1.927 e 19.269, idem.
MP: 1 dita n. 62, idem.
Indo: 2 ditas ns. 1.927 e 19.282, idem.

Vapor inglez *Clyde,* procedente de Southampton, entrado em 23 de julho de 1906. — Manifesto n. 574.

Armazem n. 12—CFC: 1 caixa n. 4.728, repregada.
Arêas: 1 dita n. 18, idem.
EM&C: 3 ditas ns. 304, 301 e 331, idem.
14: 1 dita n. 358, idem.
EM&C: 3 ditas ns. 329, 312 e 313, idem.
Idem: 1 dita n. 311, idem.
JFB: 1 dita n. 1, idem.
BC&C: 1 dita n. 13, idem.
Armazem n. 12—CPC—E: 1 caixa n. 249, repregadas.
LCPM—MC: 1 dita n. 44, repregada e avariada.
Chalmenes: 1 dita n. 2, idem idem.
CCP: 1 dita n. 1.474, idem idem.
JRS&C. 1 dita n. 10, repregada.
CPC—D: 1 dita n. 1.255, idem.
343: 1 dita n. 600, idem.
Areas: 1 dita n. 19, idem.
X: 2 caixas ns. 9.030 a 9.027, repregadas e avariadas.
JR C: 1 dita n. 2.268, idem
OSC: 2 ditas n. 2.243 a 2.244, idem.
RVBC: 1 dita n. 11.292, idem.
Z: 1 dita n. 994, idem.
RHBC: 1 dita n. 4.452, idem.
Z: 1 dita n. 1.164, idem.
RLCPM: 1 dita n. 4.512, idem.
ARPC: 1 dita n. 7.106, idem.

Vapor allemão *Aachen,* procedente de Bremen e entrado em 21 de agosto de 1906— Manifesto n. 584

Armazem n. 3—J. Brazil S: 1 caixa n. 522, repregada.
Idem: 1 dita n. 502, idem.
Novaes: 1 dita n. 630, idem.
S: 1 dita n. 7.825, idem.
SPC: 2 caixas ns. 1.506 e 1.504, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.588 e 1510, idem.
Armazem n. 16—J&C: 1 caixa n. 67, repregada e avariada.
LM: 2 ditas ns. 64 e 65, idem idem.
PSC: 1 dita n. 36, idem idem.
JW: 2 ditas ns. 8.722 e 8.723, idem idem.
WIC: 1 dita n. 6.887, idem idem.
PS&C: 1 dita n. 57, idem idem.
H—B—C: 1 dita n. 4.580, idem idem.
JK: 1 dita n. 244, idem idem.
N&G: 1 dita n. 9, idem idem.
RANC: 2 barricas ns. 121 e 621 idem idem.
CMF: 1 dita n. 76.082, idem idem.
JW: 1 caixa n. 8.720, idem idem.
Armazem n. 16—JLC: 1 caixa n. 65, repregada e avariada.
ALFF: 1 dita n. 1700, idem idem.
BJ: 1 dita 2.114, idem idem.
O&B: 1 dita n. 10.026, idem idem.
R&J: 1 dita n. 5.685, idem idem.

Vapor belga *Canova,* procedente de Buenos Ayres, entrado em 10 de agosto de 1906. —Manifesto n. 630

Trapiche Frias—B: 150 saccos [illegible] numero, sujeitos a vistoria.

Vapor allemão *Asuncion,* [illegible] Hamburgo, entrado em [illegible] julho [illegible] —Manifesto n. 530.

Armazem n. 16—B: 1 caixa n. [illegible] pregada e avariada.
F&I: 1 dita n. 1, idem idem.
CFTA: 1 lata n. 54.428, idem [illegible]
Idem: 1 dita n. 54.[illegible] idem [illegible]
Idem: 1 dita n. 54.429, idem [illegible]
Idem: 1 barril n. 54.119, idem [illegible]
LF—JOS: 1 dita n. 6.380, idem [illegible]
A: 1 dita n. 1.955, idem idem
FSC—K: 1 dita n. 13.683, idem [illegible]
JRSC: 1 dita n. 3.918, idem idem
LF: 6, ditas n. 6. idem idem
48: 1 dita n. 1.830, idem idem
Idem: 1 dita n. 1.831, idem [illegible]
Bock: 1 dita n. 134, idem idem
OL: 1 dita n. 8.505, idem idem
FBC: 1 barrica n. 431.0[illegible]
CSC: 1 caixa n. 3.483, [illegible]
SAC: 1 barril n. 2, vasando [illegible]
CN—EA: 1 caixa n. 3, avariada [illegible]
Armazem n. 16—Idem: 1 dita [illegible] gada e avariada.
ARPC: 2 ditas ns. 948 e [illegible]
AAC—X: 1 dita n. 603, idem [illegible]
1 F: 1 dita n. 5.957, idem.

Vapor francez *Caravellas,* [illegible] Havre, entrado em 19 de ju[illegible] Manifesto n. 569.

Armazem n. 10—HLC—RC [illegible] repregada e avariada.
JMP: 3 ditas ns. 57, 25 e [illegible]
D—GC: 1 dita n. 6.004, idem [illegible]
Araujo Freitas: 1 dita [illegible]
C: 1 dita n. 504, idem [illegible]
LCPM: 1 dita n. 8, idem [illegible]
D: 1 dita n. 7.422, idem [illegible]
Passas: 1 dita n. 1.16[illegible]
JMP: 2 ditas ns. 450 e 26, [illegible]
Martin: 1 dita n. 1.165, [illegible]
GSC—12: 1 dita n. 8.[illegible]
JCC: 1 dita n. 731, idem.
JFJ: 1 dito n. 3.645, [illegible]
H&C: 1 dita n. 477, idem [illegible]
LGJA—J de LH: 1 dita [illegible]
Idem: 1 dita n. 7, repregada [illegible]
[illegible]: 1 dita n. 1.7[illegible]
P&M: 1 dita n. 16.142, [illegible]
157—WP: 1 engradado n [illegible]
Armazem n. 9 — 118 — [illegible] n. 2.017, repregada.

Vapor francez *Atlantique,* [illegible] Bordéos, entrado em 25 de j[illegible] Manifesto n. 488.

Armazem n. 11—AG: 1 [illegible] pregada.
B—Indo: 2 ditas ns. [illegible] idem.
Idem: 1 dita n. 19.[illegible]
Armazem n. 1—F P[illegible] numero, avariado.
Armazem n. 14—W. 1 [illegible] pregada.
[illegible]: 1 dita n. 1. [illegible]
[illegible]: 1 dita n. 1.[illegible]
R&O: 1 dita n. 17, idem [illegible]
48: 1 dita n. 1.868, idem [illegible]
M—21—M: 1 dita n. [illegible]
163: 1 dita n. 2.29[illegible]
A—22—S: 1 dita n. [illegible] repregada [illegible]
CR: 1 dita 303, idem.
Au Carnaval de Veneza [illegible] idem.
LGC: 1 dita n. 91[illegible]
GCRC: 2 ditas ns 1[illegible]
163: 1 dita n. 2.285, [illegible]
AJIC: 1 caixa n. 57[illegible]

Vapor allemão *F*[illegible] Hamburgo, entrado em 2[illegible] —Manifesto n. [illegible]

Armazem n. 9— 21—WW [illegible] repregada.

-F—Casa Edison: 2 ditas ns. 96 e 97, idem.
1 dita n. 452, idem idem.
&S: 1 dita n. 907, idem.
[illegible]: 1 dita n. 8.604, idem.
C: 1 dita n. 1.272, idem.
-R: 1 dita n. 9.038, idem.
1 dita n. 215, idem.
1 dita n. 51, idem.
1 dita n. 1, idem.
1 dita n. 72, idem.
1 dita n. 523, idem.
-R: 1 amarrado n. 774, repregado e avariado.
1 caixa n. 340, idem idem.
-S—S: 1 caixa n. 3 e 4, idem idem.
2 ditas ns. 1296 e 1.298, idem idem.
1 dita n. 12.997, idem idem.
1 dita n. 190, idem idem.
1 dita n. 778, idem idem.
-JR: 1 dita n. 778, idem idem.
N: 1 dita n. 106, idem idem.

por allemão *Asuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de julho de 1906.— [illegible] n. 530.

[Arm]azem n. 1 —Ceres: 1 caixa n. 1.148 [re]pregada.
[illegible]: 1 fardo n. 53, avariado.
S: 1 dita n. 12, idem.
-9: 1 dita n. 51, idem.
[ide]m: 1 dita n. 7.054, idem.
-Brazil: 1 dita n. 591, idem.
—&C: 1 dita n. 2.506, idem.
[Ide]m: 1 dita n. 2.520, idem.
—E: 1 dita n. 466, idem.
&C: 1 dita n. 1, idem.
S: 1 dita n. 6.421, idem.
S: 1 dita n. 7.125, idem.
[Ide]m: 1 dita n. 7.824, idem.
[Ide]m: 1 dita n. 7.052, idem.
1 dita n. 7.088, idem.
-100: 1 dita n. 1.754, idem.
1 dita n. 603, idem.
&C: 1 dita n. 1.581, idem.
1 dita n. 5.652, repregada.
[Ide]m: 1 dita n. 5.813, idem.
[Ide]m: 1 dita n. 5.814, idem.
[Ide]m: 1 dita n. 193, idem.
1 dita n. 6.040, idem.
[Bra]zil: 1 dita n. 523, idem.
1 dita n. 521, idem.

[Arm]azem n. 1—MOCA: 1 dita n. 5-5-1.
[illegible]: 1 dita n. 2.480-2.481, idem.
[Mad]eira: 1 dita sem numero, idem.
[Arm]azem n. 3—RL: 1 dita n. 554, idem.
1 dita n. 7.127, idem.
1 dita n. 7.737, idem.
129—S—C: 1 dita n. 242, idem.
1 dita n. 2.561, idem.
1 dita n. 6.045, idem.
1 dita n. 6.049, idem.
1 dita n. 519, idem.
1 dita n. 513, idem.
1 piano n. 12.502, avariado.
F—&—C: 1 caixa n. 2.497, repregada.
[ide]m: 1 dita n. 2.496, idem.
D: 1 dita n. 59, idem.
1 dita n. 1.231, repregada.
[ide]m: 1 dita n. 1.232, idem.
C: 1 dita n. 2.018, idem.
C: 1 dita n. 50, idem.
1 dita n. 5.293, idem.

[Vap]or allemão *Rhaetia* procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1906.—Manifesto n. 550.

[Arm]azem n. 11—MMC: 1 caixa n. 119, repregada.
[illegible] 195, idem.
: 1 dita n. 833, idem.
: 1 dita n. 2, idem.
S: 2 ditas ns. 1.135 1.132, idem.
S: 1 dita n. 1.090, idem.
1 dita n. 5.245, idem.
[illegible]

B—C: 1 dita n. 15.573, idem.
M—C: 1 dita n. 5.117, idem.
R—C: 1 fardo n. 103, idem.
BRC: 2 caixas ns. 2.051 e 2.052 repregadas.
GBC: 1 dita n. 848, idem.
JCW—R: 2 ditas ns. 172 e 107, idem idem.
JMC: 1 dita n. 213, idem idem.
M: 1 dita n. 2.250, idem idem.
MMC: 1 dita n. 118, idem idem.
PB: 1 dita n. 9.554, idem idem.
F23—WW: 1 dita n. 16.249, idem idem.
163: 1 dita n. 2.284, idem idem.
X—H: 1 dita n. 8.596, idem idem.
GZ&C: 2 ditas sem numero, idem idem.
GAC: 1 dita idem idem idem.
Armazem n. 11 — GAC: 1 caixa sem numero, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Dia 22

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de julho de 1906. —Manifesto n. 534:

Armazem n. 15 — ARPC: 1 amarrado n. 1.404, avariado.
AKM: 1 caixa n. 1.050, repregada.
CPC: 1 dita n. 2.684, idem.
CC—P: 2 ditas ns. 1.654 e 1.663, idem.
C&C: 2 ditas ns. 110 e 114, idem.
C&C: 2 ditas ns. 111 e 114, idem.
CPC: 1 dita n. 9.099, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 8.948, idem.
FAC: 1 dita n. 2.527, idem idem.
FCC: 3 ditas ns. 21, 24 e 23, idem idem.
Idem: 4 ditas ns. 21, 48, 22 e 15, idem idem.
Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
JRCC: 1 dita n. 5.187, idem idem.
K: 1 dita n. 8.085, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.084, idem idem.
MFB: 1 dita n. 3.743, idem idem.
Portella: 1 dita n. 485, idem avariada.
CB 6.020 HG: 1 dita n. 5, idem repregada.
VJP: 1 dita n. 2, idem idem.
XR: 1 dita n. 8.704, idem idem.

Vapor allemão *Pers. Jonathan*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de maio de 1906 — Manifesto n. 292.

Armazem n. 12. — Pacheco: 2 caixas ns. 8.465 e 8.473, repregadas e avariadas.
230: 1 dita n. 393, idem idem.
HRC: 1 dita n. 764, idem idem.
C: 1 dita n. 125, idem idem.
CPC: 1 dita n. 9037, idem idem.
eds: 1 dita n. 107, idem idem.
FSC: 1 dita n. 25, idem idem.
HRC: 1 dita n. 670, idem idem.
FRS: 1 dita n. 131, idem idem.
ARO—973: 1 amarrado n. 1, avariado.
CPC: 1 caixa n. 334, repregada e avariada.
PSN&C: 1 dita n. 245, idem idem.
TSJ—21WW: 1 dita n. 3.491, idem idem.
X—R: 1 dita n. 7.379, idem idem.
48: 1 dita n. 1.846, idem idem.
ETC—158: 1 dita n. 2.105, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 958, idem idem.
Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de junho de 1906.— Manifesto n. 448.

Armazem n. 8—CPC: 1 caixa n. 280, repregada e avariada.
157: 1 dita n. 2.068, idem idem.
O&L: 1 engradado n. 1.761, idem idem.
[illegible]: 1 caixa n. 2.779, idem idem.
SC: 1 dita n. 239, idem idem.
F: 2 encapados ns. 899 e 903, rotos e avariados.
P&C: 1 caixa n. 402, repregada e avariada.
B&C: 1 dita n. 62, idem idem.
SCC—R: 1 dita n. 529, idem idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 215 e 201, idem idem.
X—C—G—EK: 1 dita n. 526, idem.
CP&C: 1 dita n. 392, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 1.025, idem idem.
ETC: 1 dita n. 2.099, idem idem.
CPC—158: 1 dita n. 388, idem idem.
SPC: 1 dita n. 5.560, idem idem.
SCC—R: 2 ditas ns. 525 e 534, idem idem.
JCC: 1 dita n. 707, idem idem.
MAC—X: 1 dita n. 2.099, idem idem.
SC&C—A: 2 ditas ns. 531 e 537, idem idem.
R—J—U—MM: 1 dita n. 16.549, idem idem.
M&C—K: 1 dita n. 2.090, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.099, idem idem.
CPC: 1 dita n. 390, idem idem.
GZ&C: 1 dita sem numero, repregada.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Idem: 1 dita idem, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
TBC: 8 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, avariada.
Idem: 1 dita idem, repregada.
Idem: 13 ditas idem, idem.
CGT: 1 encapado n. 2.565, repregado e avariado.
GZ&C: 1 caixa idem, avariada.
Idem: 3 ditas idem, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.

Armazem n. 1—GZC: 1 dita sem numero, repregada.
TBC: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 8.—AMC: 1 dita n. 319, avariada.
MR: 1 dita n. 1.127, idem idem.
RNP: 1 dita n. 16.137, idem idem.
VMC: 1 dita n. 374, idem idem.
APIC: 1 dita n. 104, idem idem.
ABC—EK: 1 dita n. 1, idem idem.
BKR: 1 dita n. 593, idem idem.
CSC—X: 1 dita n. 3.170, idem.
MBC—GP: 1 dita n. 1.688, idem idem.
CPC: 1 dita n. 1.170, idem idem.
CPC: 2 ditas ns. 299 a 303, idem idem.
W—P—M: 1 dita n. 125, idem idem.
CPC: 2 ditas ns. 393 e 1.166, idem idem.
S: 1 dita n. 7.353, idem idem.
F&M: 1 dita n. 15.959, idem idem.
CGP: 1 dita n. 40, idem idem.
H: 1 dita n. 11.882, idem idem.
FB: 1 dita n. 2, idem idem.
DEBC: 2 ditas n. 102.116, idem idem.
D&M: 1 dita n. 1.000, idem idem.
CDM: 1 dita n. 611, idem idem.
CF: 1 dita n. 233, idem idem.
DFBC: 1 dita n. 138, idem idem.
A—S—G: 2 ditas n. 7.143.7.797, idem idem.
Brazil: 1 dita n. 1.084, idem idem.
M&C: 1 dita n. 3.635, idem idem.
Armazem n. 8—L&H: 1 caixa n. 5.397, repregada e avariada.
SPC: 1 dita n. 1.628, idem idem.
ARPC: 2 amarrados ns. 841 e 855, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 837 e 850, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 849 e 823, idem idem.
PBC: 2 caixas ns. 10 e 1, idem idem.
F: 1 dita ns. 219 e 220, idem idem.
J—R—C: 1 dita n. 9.153, idem idem.
F&B: 1 dita n. 1, idem idem.
MY: 1 dita n. 1.434, idem idem.
PBC: 1 dita sem numero, idem idem.
CPC: 2 ditas ns. 1.115 e 1.111, idem idem.
CDM: 1 dita n. 2, idem idem.
CP: 1 dita n. 1.155, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.159, idem idem.
SPC: 1 dita n. 1.638, idem idem.
Werneck—Pharmacia: 1 dita n. 1, idem idem.
CP&C: 1 dita n. 1.166, idem idem.
Armazem da Estiva — JCM: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, [illegible].

Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, idem.
Idem: 3 ditas ns. 7, 8 e 9, idem.
Idem: 3 ditas ns. 10, 11 e 12, idem.
Idem: 3 ditas ns. 13, 14 e 15, idem.
Idem: 3 ditas ns. 16, 17 e 18, idem.
Idem: 2 ditas ns. 19 e 20, idem.
Armazem n. 1—GAC: 9 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Armazem n. 1.—GAC: 1 caixa, sem numero, repregada.
JAM: 1 dita, idem, idem.
SP&C: 2 ditas ns. 23.959 e 23.960, idem.
Armazem n. 8.—MR: 1 dita, n, 621, idem e avariada.
48: 1 dita, n. 1.860, idem, idem.
Granado: 1 dita, n. 3.271, idem, idem.
48: 1 dita, n. 1.858, idem, idem.
CPC: 1 dita, n. 1.139, idem, idem.
SPC: 1 dita, n. 1.571, idem, idem.
BCC: 1 dita n. 14.092, avariada.
W: 1 dita, n. 1.283, idem.
S: 1 dita, n. 7.335, idem.
SM: 1 dita, n. 16.289, idem.
JSC: 1 dita, n. 2.758, idem.
SPC: 2 ditas ns. 1.568 e 1.572, repregadas e avariadas.
SPC: 2 ditas ns. 1.605 e 1.674, idem idem.
LOG&C: 1 dita n. 2.762, idem idem.
SCC—R: 1 dita n. 530, idem idem.
Casa Garibaldi—1.078: 1 dita n. 8.907, quebrada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.907, idem idem.
S: 1 dita n. 6.816, repregada.
Armazem n. 8— CPC: 1 caixa n. 1.136, repregada.
CPC: 1 dita n. 367, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 1.140, idem idem.
CPC: 2 ditas ns. 373 e 1.135, idem idem.
CPC: 2 ditas ns. 374 e 1.137, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906.—Pelo inspector, *Manoel Fernandes Barros*, ajudante interino.

—

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector se faz publico que o leilão annunciado para amanhã 30 do corrente, conforme o edital de praça n.30 A, fica transferido até ulterior deliberação.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

—

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta, nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de 1º tenente cirurgião do corpo de saude da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 16 de agosto de 1906. — Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, adjunto medico. (*

—

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

AVISO AOS NAVEGANTES N. 19

Estado do Paraná

Barra de Guaratuba

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que a boia da Caioba, na barra de Guaratúba, Estado do Paraná, desappareceu.

Em aviso ulterior dará sua reposição.

Secção de Hydrographia, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906. — Pelo chefe de secção, *João de Lima Franco*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 14

Inauguração do pharolete da Ponta do Sumidouro—Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra almirante chefe desta Repartição, aviso aos navegantes que no dia 31 do corrente será inaugurado o pharolete da Ponta do Sumidouro no Estado de Santa Catharina.

O seu apparelho de luz é dioptrico, de 6ª ordem, e exhibirá uma luz branca, fixa, illuminando um arco de 203 gráos, comprehendido entre 78 gráos NE mg, e 55 gráos pelo norte, ou melhor, desde o horizonte do mar naquelle rumo até a entrada do porto da cidade.

A luz será visivel a 8 milhas com tempo claro.

O plano focal eleva-se a 8 metros e 3 decimetros acima do solo e 9 metros acima do nivel médio das marés.

O apparelho de luz e respectiva lanterna estão montados em columna de ferro, pintada de branco, e junto a esta a casa dos respectivos pharoleiros igualmente pintada.

Posição do pharol: latitude 26° 10' 35" S; longitude 48° 34' 30" W Gr.

Secção de Pharóes, 29 de agosto de 1906. —*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe da secção.

—

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reune-se no proximo dia 1 de setembro, ás 11 horas.

Escola Naval, 23 de agosto de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official e archivista. (*

—

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.134 de 17 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 6 de setembro proximo futuro, á uma hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de 2 remos (voga), destinado ao serviço da Directoria de Pharóes.

A concurrencia, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, mas tambem sobre o preço e o prazo da citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (*

—

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso sob n. 735 de 16 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 5 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas, para a construcção de divisões de madeira em duas salas da repartição do quartel general da Marinha.

A concurrencia, cujas bases se acham á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço e o prazo pedidos para a citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.693, da *Electric Boat Com*...
N. 4.694, da Sociedade Anonyma Argentina de Alpargatas ;
N. 4.695, a mesma ;
N. 4.696, a mesma ;
N. 4.697, a mesma ;
N. 4.698, do coronel W... kolsky.

Convido os inventores acima ou seus procuradores, a comparecer Directoria Geral amanhã, 30, ... tarde, com o fim de assistirem ... dos involucros que contem os ... desenhos das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, ... taria de Estado da Industria, Viação Publicas, 29 de agosto de 1906. *Soares Filho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO ... METALLICA

Sobre Londres.......	[illegible]
» Pariz.........	[illegible]
» Hamburgo....	[illegible]
» Italia........	—
» Portugal......	—
» Nova York....	—
Libra esterlina, em moeda........	
Ouro nacional, em vales, por 1$000	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, min...	
Ditas idem idem de 1:000$000, 5 %........................	
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom..............	
Ditas idem idem de 1897, nom...	
Ditas idem idem de 1903, port...	
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port............	
Ditas idem idem de 1896, nom...	
Ditas idem idem de 1904, port...	
Ditas idem idem de 1906, port...	
Ditas idem de 1906, nom.........	
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.........	
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil..................	
Dito Commercial do Rio de Janeiro.........................	
Dito do Brazil, integr............	
Comp. Tecidos Confiança Industrial..............	
Dita Tecidos Brazil Industrial...	
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial	
Ditos da Comp. Docas de Santos	
Ditos da Comp. Estrada de Ferro Therezopolis..........	

Secretaria da Camara ... Janeiro, 29 de agosto de 1906. — ... da Silva, syndico.

Rectificações

A ... ação official do cambio á vista sobre Nova York, no dia 28 do corrente, foi 2$958, e a ... apolices do Emprestimo Nacional de ... um., foi 1:005$, e não como sahiram ...

... unta dos Corretores

... AÇÕES DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1906

... branco, crystal, de Campos, 225 réis por kilo.

... branco, da Bahia, 195 réis por kilo.

... branco, usina, da Bahia, 195 ... por kilo.

... branco, 2º jacto, de Campos, 190 réis por kilo.

Ca... 6$500 a 6$900 por arroba.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906. — ... *Serino da Silva*, presidente.—*Sebastião ... da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

... — *Memorial descriptivo de um pe... privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Dispositivo desti... realizar uma marcha constante da ... acabadora durante o ajuntamento, ... phosphoros acabados, em recipientes col... — Invenção de Franz Czerweny, do... ... em Deutschlansberg, Austria*

Tendo ... nado a pratica ser mais vanta... do ponto de vista da uniformidade da ... ria, assim como para evitar os des... inevitaveis no mecanismo de en... ..., não introduzir os phosphoros di... ... ente pela machina nas caixas, mas ... ajuntal-os prèviamente, em recipientes ... res, como se effectua, por exemplo, ... dispositivo descripto na patente austriaca ...

... ece, porém, que os dispositivos exis... para conseguir este fim exigem, para ... ção dos phosphoros naquelles colle... ... apparelhos analogos, que se pare... ... na acabadora durante a substituição ... recipientes cheios por meio de recipientes ...

O fim da presente invenção é fornecer o ... de introduzir os phosphoros em reci... collectores sem interromper a ... da machina acabadora. Segundo o ... da invenção, é possivel ajuntar os ... ros de modo continuo, quer directa... ... e em recipientes collectores quer ... mente por meio de orgãos inter... ... os intercalados entre o ponto de ... dos phosphoros e os recipientes col...

Obtido este resultado intercalando um ... apropriado para receber os phos... descarregados durante a remoção ... ctores cheios, os quaes se podem ... r, conforme a patente austriaca ... 5 ou de outro qualquer modo.

... pporte póde ser provisorio no caso, ... plo, em que se empregarem reci... collectores como foi descripto na pa... ... striaca n. 13.815, assim, uma ga... ... se abre, depois da remoção dos re... ... cheios para receber os phosphoros ... ... pela machina durante o ... necessario para substituição dos re... ... podendo tambem ser o novo sup... ... stituido pelo fundo do recipiente ... vazio que se move inteiramente ... apropriado.

E' evidente que a construcção do dispositivo póde se realizar de diversos modos.

Na fig. 1, por exemplo, o dispositivo é collocado acima dos recipientes 1 que se devem remover. Compõe-se este dispositivo de recipientes pouco altos 2, fixados de modo permanente na machina e em que se podem introduzir os phosphoros, sendo o fundo dos recipientes constituido temporariamente por uma gaveta 3 actuada por meio de um volante de mão ou automaticamente e que se abre de modo correspondente.

Na posição inicial, a barra 4 supporta os fundos moveis 5 em sua posição mais alta, descendo estes fundos de modo intermittente com a barra, de modo descripto, por exemplo, na patente austriaca n. 13.815.

Quando os recipientes 1 estão cheios até certa altura, fecha-se a gaveta 3 pela razão que os ganchos 6, fixados na barra 4 que supporta os fundos moveis 5, soltam as linguetas 7 superam o a acção de molas a que obedecem as linguetas. A partir deste momento, cahem os phosphoros sobre o supporte intercalado (a gaveta 3), podendo o operario substituir os recipientes cheios pelos recipientes vazios. Quando os novos recipientes collectores entram em acção com seus fundos na posição mais alta, remove-se a gaveta 3 por meio da aza 8, cahindo assim os phosphoros sobre os fundos dos recipientes situados inferiormente, e repetindo-se a operação descripta. Molas 9 exercem então sobre a gaveta 30 esforço necessario.

A gaveta póde tambem se mover automaticamente depois de collocados em posição os recipientes vazios. Podem-se adoptar para esse fim, como bem se comprehende, differentes dispositivos; por exemplo, guias cuneiformes 3x, fixados no supporte dos fundos e que repellem a gaveta para fóra quando se erguem esses fundos, ou um mecanismo de alavancas actuado pela collocação dos recipientes vazios, etc.

A fig. 2, mostra um schema, uma fórma de execução de um dispositivo semelhante, com interposição de uma correia transportadora sem fim 10 conduzida sobre os cylindros 11 e 12, e dotada de paredes verticaes 14 de dimensões apropriadas, servindo para manter em grupos separados os phosphoros descarregados pela machina. A correia 10, movida pelo disco de cam 15, as alavancas 16, 17 e 18 e a roda de lingueta 19, é supportada pelos rolos 20, que a guiam a partir do ponto em que se descarregam os phosphoros até ao mecanismo collector propriamente dito, o qual póde ser construido exactamente, como representa a fig. 1, (vejam-se tambem as figs. 3 e 5). Os phosphoros transportados pela correia 10 são conduzidos aos recipientes collectores por um dispositivo composto de uma gaveta 33 dotada de alavancas 34 e de um excentrico 35.

A deslocação dos fundos ou dos recipientes inteiros 1 póde-se effectuar de qualquer modo usual.

A correia sem fim que conduz os phosphoros aos recipientes em que se devem introduzir, póde tambem se dispor de modo a conservar os phosphoros até passar acima de seu cylindro conductor, operando-se depois do modo descripto a introducção dos phosphoros nos recipientes collectores (fig. 4). E' neste caso muito simples a operação de mudança dos recipientes. Os phosphoros separados em grupos pelas paredes verticaes 14 são mantidos em posição pela parede guiadora fixa 21 e são levadas para baixo, onde se acha um dispositivo collector construido como representam as figs. 1 e 2, e comportando um recipiente guiador, uma gaveta e um recipiente collector propriamente dito.

E' preferivel dotar a gaveta 3 de uma parede vertical, no lado opposto á abertura guiadora.

Esta construcção com correia de transporte tem por fim collocar o dispositivo collector ao lado da machina, isto é, no ponto mais vantajoso para sua operação, sem occupar demasiado espaço.

A fig. 5 representa a titulo de exemplo um dispositivo em que o fundo do recipiente proximo seguinte serve de supporte intermediario durante a remoção do recipiente cheio.

Os recipientes vazios 22 dispõem-se um detraz de outro em um armazem fixo 23, dotado de um dispositivo de alimentação que póde consistir em um peso 24 com uma roldana 25 e uma barra de compressão 26 guiada lateralmente e dotada de uma aza. Collocam-se os recipientes de modo a se acharem seus lados abertos em frente dos grupos de phosphoros descarregados (fig. 5) ou dos grupos de phosphoros transportados (no caso de se usar a correia descripta). O recipiente collector que se acha em frente do ponto que opera a descarga, ou em frente do ponto em que se recalcam os phosphoros, si for usada uma correia de transporte, é conduzido para baixo por meio de um parafuzo de fio de rosca quadrado, ou outro dispositivo equivalente.

Deve-se notar que o ilhó 28, que serve para operar os recipientes, acha-se na construcção de minha machina para encher as caixas, no plano do fundo dos recipientes ou constitue o prolongamento de sua parte posterior.

Assim que o recipiente se enche de phosphoros até certa altura, elle é levado rapidamente para baixo pela rotação accelerada do parafuzo 27 ou por meios apropriados actuados á mão ou automaticamente.

Nesta posição, solta o ilhó 28, o recipiente cahe livremente até certa distancia e o recipiente proximo seguinte, que per 'eu seu ponto de apoio anterior avança sob o impulso proveniente de detraz e vem occupar o logar do recipiente cheio. Um anteparo de chapa 32 impede a queda dos phosphoros.

Durante este movimento de avanço, o parafuzo 27 se prende em um recorte de fórma apropriada 38 e abaixa o recipiente, repetindo-se depois a operação.

A descida dos recipientes cheios póde tambem se obter do modo representado na fig. 6. O parafuso de transporte 27 recebe dous passos de comprimentos differentes e na parte inferior um fio de rosca muito alongado, o que permitte operar a descida rapida do recipiente cheio. Molas 30, collocadas ao lado e detrás dos recipientes, amortecem os abalos que se possam produzir. Um dispositivo de avanço 31, animado de movimento de translação conveniente, recebe os recipientes cheios e permitte removel-os, segundo as necessidades.

E' claro que os recipientes mantidos em reserva podem ser juxtapostos ou sobrepostos. A substituição dos recipientes cheios pelos recipientes vazios, sem interrupção do trabalho da machina, póde ser effectuada igualmente conduzindo-se os recipientes em duas series até um dispositivo de recalcamento que enche alternativamente os recipientes das duas series, de sorte que, emquanto se enche um recipiente vasio de uma serie, ha o tempo sufficiente para levar um recipiente vasio da outra serie á posição em que se deve encher.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para ajuntar os phosphoros acabados, descarregados da machina acabadora, com o concurso directo ou indi-

recto de recipientes collectores, caracterizado por um supporte destinado a receber os phosphoros descarregalos na occasião da substituição dos recipientes cheios e podendo pôr-se rapidamente em acção eventualmente por partes de recipiente, deslocando-se durante o enchimento; operando só temporariamente aquelle supporte, até se collocar em posição um novo recipiente, de que póde constituir o fundo, com o fim de não interromper o funccionamento do dispositivo ejector quando se substituem os recipientes;

2º, um dispositivo segundo a reivindicação n. 1, applicavel aos dispositivos collectores com recipientes fixos e fundos moveis, caracterizado pelo facto de se achar disposta acima do recipiente uma gaveta (3) que se póde introduzir do exterior e que, collocada em posição, serve de supporte aos phosphoros descarregados; podendo esta gaveta se collocar em posição e se remover a mão ou automaticamente;

3º, uma fórma de execução do dispositivo segundo a reivindicação n. 2, caracterizada pelo facto de soffrer a gaveta a acção de uma carga tendo uma tendencia constante a fazel-a correr para tomar sua posição, sendo a mesma gaveta retirada por uma lingueta (7), até se soltar esta ultima pela deslocação de parte do recipiente durante o enchimento;

4º, uma fórma de execução de dispositivo segundo a reivindicação n. 1 com recipientes collectores que descem durante o enchimento, caracterisada pelo facto que os recipientes vazios destinados a tomar o logar dos recipientes cheios, achando-se collocados um contra outro em um guia apropriado, para fazer avançar immediatamente em posição de trabalho o recipiente proximo seguinte, quando se encheu o recipiente precedente;

5º, uma fórma de execução do dispositivo segundo a reivindicação n. 4, caracterizado pelo facto de serem varios dispositivos collectores encarregados alternativamente do enchimento dos recipientes, para ser actuado, quando se encheu um recipiente, um outro dispositivo de enchimento, afim de haver o tempo necessario para operar a substituição de um recipiente cheio por um recipiente vazio;

6º, uma fórma de execução do dispositivo segundo as reivindicações ns. 1 e 4, caracterizada pelo facto de ser o movimento descendente dos recipientes effectuado por helices rotativas que se prendem em ilhós, praticados no lado do dispositivo do enchimento;

7º, uma fórma de execução do dispositivo, segundo as reivindicações ns. 1, 4 e 6, caracterizada pelo facto de ir augmentando para baixo a altura do passo das helices operadoras, para sahirem os recipientes cheios com velocidade accelerada;

8º, um dispositivo segundo a reivindicação n. 1, caracterizado pelo facto de se acharem intercalados, entre o ponto de ejecção e os recipientes colletores, orgãos de transporte para os phosphoros, com o fim de se poder erguer e pôr em acção recipientes colletores independentemente da posição da machina acabadora e permittir tambem eventualmente a remoção dos recipientes, cheios, na proporção do trabalho das machinas de encaixar os phosphoros;

9º, uma fórma de execução do dispositivo, segundo as reivindicações ns. 1 e 8, caracterizada pelo facto de serem os phosphoros conduzidos para baixo, com o concurso de uma correia transportadora e de guias, afim de tornar tão simples, quanto possivel a collocação dos recipientes colletores.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1906. — *Jules Géraud, Leclerc, & C*ª.

N. 4.684—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em boias luminosas e outros apparelhos de signaes luminosos». Em nome da Aktiebolaget Casaccumulator, estabelecida em Stockholm, Suecia.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em boias luminosas e outros apparelhos de signaes luminosos, construidos de modo a emittir um signal luminoso a certos intervallos, por meio de uma chamma de gaz que se accende e apaga alternativamente.

Meus aperfeiçoamentos são especialmente vantajosos para as boias luminosas do genero em que se usa o gaz acetyleno como meio de illuminação.

Para se obter uma boia que, sem dimensões exaggeradas, possa funccionar durante um anno inteiro sem necessitar fiscalização, é importante que o intervallo luminoso, isto é, o tempo durante que a chamma arde entre dous periodos de escuridão, seja muito curto.

A presente invenção permitte obter um intervallo luminoso de duração extremamente curta, uma fracção de segundo, conseguindo-se, entretanto, resultados muito satisfactorios nos pontos de vista da segurança de acção do apparelho, da simplicidade de construcção e custo modico deste.

O combustor é dotado de uma chamma illuminante commum, consistindo o problema no emprego de meios para abrir e fechar automaticamente, de modo seguro e rapido, uma valvula que regula o fornecimento de gaz ao combustor principal.

Consiste a invenção em ser essa valvula, ou seu assento, actuado por um iman que, a certos intervallos, abre ou fecha a valvula. Em uma fórma de construcção de um apparelho deste typo, a séde de valvula comprehende, ou é actuado por um iman permanente que tende a fechar a valvula, a qual é aberta por uma mola quando a pressão de gaz em uma camara, que circula a valvula e é fechada por um diaphragma em connexão com esta, se elevou sufficientemente para superar a acção magnetica. Em logar de um iman permanente, póde-se empregar um electro-iman, que tende tambem a fechar a valvula.

Em uma modificação desta construcção, a valvula se fecha por uma mola e se abre pela acção de um electro-iman quando, em consequencia da pressão existente na camara, o diaphragma se move de modo a fechar o circuito do electro-iman. Esta fórma de construcção tem a vantagem de economizar a corrente da pilha, pela razão de funccionar esta sómente quando arde a chamma, intervallo de tempo consideravelmente mais curto que os periodos de escuridão.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa em secção vertical, e a fig. 2 em secção horizontal, um apparelho construido segundo o principio da invenção.

1 é uma caixa fechada por uma membrana ou diaphragma 2, inserto entre um annel 3 e um flange 4 da caixa 1. Na camara assim formada abre um conducto 5 ligado a um gerador de acetyleno de qualquer construcção conveniente (não representado). Um conducto 7, em communicação com o corpo de valvula 6, conduz ao combustor (não representado tambem).

O diaphrama 2 é ligado por uma haste 8 a uma alavanca 9, cuja extremidade livre constitue a valvula 14, que corresponde a uma séde situada no corpo [illegible] outra extremidade da ala[illegible] tada por pontos de apoio 1[illegible] jecção 10x, que se estende da [illegible] se uma mola curvada [illegible] mina 12, entre uma proje[illegible] na extremidade dotada de [illegible] da alavanca 9 e uma proje[illegible] jecção 10x da caixa. O corpo [illegible] comprehende um iman [illegible] valvula 14 é adaptada para ser [illegible] pelo iman.

O apparelho funcciona [illegible] o gaz que penetra na cam[illegible] ducto 5 tem uma pressão [illegible] do gaz existente no combust[illegible] enche-se assim de gaz [illegible] gmenta continuamente. A [illegible] que tende a manter a valv[illegible] assento, ajusta-se de modo ta[illegible] é contrabalançada pel[illegible] sobre o diaphrama 2, quand[illegible] caixa alcança o gráo nece[illegible] bustor.

Uma vez obtida esta pr[illegible] camara 1, a valvula 14 [illegible] fechado o orificio de alim[illegible] bustor, pelo effeito da acção m[illegible] entre o corpo da valvula 6 [illegible] quando, porém, a pressão [illegible] a ser sufficientemente alta [illegible] magnetismo, a valvula 14 [illegible] mente, produzindo-se, port[illegible] são subita do gaz, e [illegible] achando-se a valvula comp[illegible] o gaz se escapa no combustor [illegible] 7. O gaz não se póde exp[illegible] pressão necessaria no [illegible] alcançada esta pressão, a [illegible] pressão existente sobre o di[illegible] a valvula 14 para sua [illegible] a valvula entra na esph[illegible] magnetismo que opera no [illegible] ella se fecha subitamente, [illegible] camente admissão no combu[illegible]

Durante o tempo em qu[illegible] acha aberta, a chamma [illegible] bastando ajustar a corren[illegible] ducto de entrada 5 e a [illegible] tismo que opera no [illegible] para regular esse periodo d[illegible]

Deve-se notar que a [illegible] pressão sensivelmente [illegible] quencia da disposição da v[illegible] constitue uma vantagem.

Para poder a mola 12 [illegible] pressão na sua posição de [illegible] sua posição de expansão, [illegible] fórma de uma lamina [illegible] disse acima, e insere-[illegible] cções 11 e 13. Consegue-[illegible] mesmo effeito com uma [illegible] ficientemente comprida; [illegible] o apparelho seria de d[illegible] radas.

Em logar de magn[illegible] valvula ou o corpo da v[illegible] magnetizar a valvula 14 [illegible] resultado. Pode-se tambem [illegible] 9 sob a influencia de um [illegible] ou dotal-a de um [illegible] rando sobre uma parte d[illegible] modificações comp[illegible] sem o auxilio de desenho[illegible]

As figs. 2 e 3 [illegible] figs. 1 e 2, re[illegible] sentam uma cons[illegible] parelho segundo [illegible]

Nesta disposição, o diaphragma [illegible] por uma haste 8 a alava[illegible] de apoio é forma[illegible] directamente na [illegible]

[illegible] ... o apparelho semelhante ... [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de junho de 1906. — Por procuração, [illegible] & C.

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) do Estado do Amazonas de 1906

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO AMERICANO (OURO) DE 1902

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. governador do Estado, faço publico que, de accôrdo com o contracto firmado em Paris para o emprestimo do Estado autorizado por lei n. 472, de 27 de [illegible] de 1905, terá logar em 15 de novembro do corrente anno, em Londres, no escriptorio dos correspondentes da [illegible], o reembolso do emprestimo (ouro) americano de 1902, o qual será effectuado ao par com juros até o dia da sua realização, depois de deduzidas as amortizações feitas.

Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 1 de agosto de 1906. — [illegible].

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

Convidam-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de setembro, á 1 hora da tarde, na séde provisoria da sociedade, á [illegible] n. 127, para eleição de dous directores, approvação dos estatutos consolidados e sua eventual reforma.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1906. — *Henrique Chaves*, presidente.

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico

De accôrdo com as disposições dos arts. 36, 37 e 40 dos estatutos desta companhia, convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no salão do Banco do Brazil, á rua da Alfandega n. 9, afim de tratar dos assumptos seguintes:

1º, novo emprestimo de 2.000:000$ por debentures;

2º, reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906. — *A. [illegible] das Neves*, presidente da companhia.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na mesma [illegible] as seguintes obras:

Apontamentos para o diccionario chorographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, etc., tres grossos volumes ... 2[illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume ... [illegible]

Idem 2º volume ... [illegible]

Idem, 3º volume ... [illegible]

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcante ... [illegible]

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, [illegible], prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro ... [illegible]

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ... [illegible]

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, [illegible] Antonio da Costa [illegible], tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros ... [illegible]

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão [illegible] engenheiro W. Milnor Roberts ... [illegible]

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes ... [illegible]

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas ... [illegible]

Constituição e Leis Organicas da Republica ... [illegible]

Carta Geographica do Brazil, [illegible] de Nemours ... [illegible]

Carta Geographica de Goyaz, [illegible] ... [illegible]

Carta Geographica de Matto Grosso, [illegible] ... [illegible]

Carta Geographica da Republica, [illegible] ... [illegible]

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega, [illegible] de Varnhagen ... [illegible]

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1872 ... [illegible]

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, [illegible] ... [illegible]

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º ... [illegible]

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. ... 1$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto ... $500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º ... 5$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume ... 1$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º ... 5$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ... 3$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira ... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais ... 15$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella ... 1$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 ... $500

Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905 ... $500

Lei do Orçamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905 ... 1$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags. ... 10$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria ... 3$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes ... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ... $500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funccionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889 ... 100$000
Um volume em separado ... 5$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 ... $500

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 3.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio ... 1$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ... 6$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 ... 2$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar ... 2$000

Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias ... 1$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 gr. vol. ... 6$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º ... 4$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues ... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama ... 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues ... 3$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados ... 7$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 ... $500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 ... 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 ... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 ... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905 ... 2$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905 ... 3$000

Regulamento da **Junta Commercial**, decreto n. 5.122, de ... de janeiro de 1904 ...

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. ... 22 de janeiro de 1900 ...

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.6... de março de 1900 ...

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, ... de março de 1900 ...

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, ... de fevereiro de 1904 ...

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 ...

Regulamento das Capitanias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901 ...

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 ...

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco ... cio Ferreira, 1 grande volume em 8º ...

Recapitulação em ordem alphabetica do decreto ... de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhados ... texto da legislação em vigor e de um formulario annotado ... alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel ... da Rocha ...

Relação dos cidadãos que tomaram parte no governo do Brazil desde o anno de ... a 1889, por M. A. G. ...

Relatorio apresentado ... Exm. Sr. Ministro da ... sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar ...

Reforma Eleitoral — decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias ...

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal. — Decreto n. 5.433, de 10 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de ... de janeiro ...

Vida do Marquez de Barbacena (bi...), por Antonio Augusto de ..., um grosso volume de ... em 8º ...

As vendas superiores a ... abatimento de 15 %.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 202 · CAPITAL FEDERAL · SEXTA-FEIRA 31 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União, que realizarem o desconto mensal de 1$000 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.123 que approva os estudos e respectivo orçamento das obras de ligação das Estradas de Ferro Central de Pernambuco e Recife ao S. Francisco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decretos de 29 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Marinha—Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 29 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 11 de janeiro findo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Portaria — Expediente da Directoria [illegible]

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas, do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra —Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

Dias nos Tribunaes.

[illegible]

[illegible]

[illegible] —Rendimento da Alfandega, Recebedoria do Rio de Janeiro e da [illegible] Geraes.

[illegible] e Avisos.

[illegible] Commercial.

[illegible] de Invenção

[illegible]

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.123—DE 23 DE AGOSTO DE 1906

Approva os estudos e respectivo orçamento das obras de ligação das Estradas de Ferro Central de Pernambuco e Recife ao S. Francisco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia *Great Western of Brazil Railway* e de conformidade com a ultima parte da clausula V das que acompanham o decreto n. 5.237, de 25 de junho de 1901, e respectivo contracto, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos que com este baixam, devidamente rubricados, das obras de ligação das Estradas de Ferro Central de Pernambuco e Recife ao S. Francisco, bem como o respectivo orçamento, na importancia maxima de £ 4.463-2-10 (ouro) e 25:351$260 (papel).

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 do corrente:

Foram exonerados:

O coronel Manoel Luiz dos Santos, Antonio Rodrigues Falcão, Sebastião de Quadros Pacheco Sobrinho e Francisco Lombardo dos logares de supplentes do substituto do juiz federal e de ajudante do procurador da Republica no municipio de Remedios da Ponte do Tieté, na secção de S. Paulo:

O tenente-coronel Assaid Bruntes Jatahy do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Jatahy, na secção de Goyaz;

A pedido, Elias Theotonio Baptista do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio da Estrella do Sul, na secção de Minas Geraes.

Foram declaradas sem effeito, por não terem sido os respectivos titulos solicitados no prazo legal, as seguintes nomeações:

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio do Alegre

Segundo supplente, Adrião Rocha.

Municipio do Alfredo Chaves

Ajudante do procurador, Arthur Jatahy.

Municipio de Benevente

Segundo supplente, José Joaquim Ferreira da Silva;

Ajudante do procurador, Joaquim Romão Quinteiro.

Municipio de Santa Isabel

Terceiro supplente, Eduardo Corrêa do Jesus

Municipio de Santa Thereza

Primeiro supplente, Adrião Nunes do Amaral Pereira.

Terceiro supplente, Aurelio Fernandes de Alvarenga Rosa.

Municipio de S. Matheus

Segundo supplente, Olindo Antonio dos Santos;

Terceiro supplente, José Antonio Aguirre;

Ajudante do procurador, Francisco Vicente de Faria.

—Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio do Alegre

Primeiro supplente, Dr. José Bello de Amorim;

Segundo supplente, Julio da [illegible].

Municipio de Alfredo Chaves

Ajudante do procurador, Guido von Doellinger.

Municipio da Barra de S. Matheus

Segundo supplente, Climerio Manoel Ribeiro Guimarães.

Municipio de Benevente

Segundo supplente, Joaquim Ferreira Nunes de Siqueira;

Ajudante do procurador, Manoel Amancio de Barros.

Municipio de Santa Isabel

Terceiro supplente, Mariano Ferreira Nazareth.

Municipio de S. Matheus

Segundo supplente, Julio Florentino;

Terceiro supplente, Manoel Antonio de Azeredo;

Ajudante do procurador, Saturnino Cosme da Motta.

Municipio de Santa Thereza

Primeiro supplente, Antonio Affonso de Alcantara;

Terceiro supplente, Liberalino Freire de Almeida.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Remedios da Ponte do Tieté

Primeiro supplente, Braz Janini;

Segundo supplente, Benedicto Domingues Paes;

Terceiro supplente, coronel Manoel Luiz dos Santos;

Ajudante do procurador, Fernando Rodrigues Ponce.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio da Estrella do Sul

Primeiro supplente, Francisco Eneas de Medeiros;

Segundo supplente, Casimiro de Paula Brazileiro.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Jatahy

Ajudante do procurador, tenente-coronel José Feliciano de Carvalho.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados para os postos de major-fiscal do 23º batalhão de infantaria, capitão da 4ª companhia do 8º batalhão da reserva e tenente da 2ª companhia do 25º batalhão de infantaria, da guarda nacional do Alto Juruá, no Territorio do Acre, por decreto de 16 de abril do corrente anno, e publicado no *Diario Official* de 21 do mesmo mez, chamam-se Frederico de La Rocque, Sergio Gorgone de Souza e José Radieu da Frota e não Frederico Augusto de La Rocque, Sergio Gorgonha de Souza e José Rodieu da Frota, como foi publicado.

Os nomeados por decreto de 25 de julho ultimo para os postos de alferes-veterinario e tenentes dos 2º, 3º e 4º esquadrões do 95º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Camamú, no Estado da Bahia, chamam-se Bemvenuto Moncorvo, Antonio Archanjo Sampaio, Izidro de Souza Vivas e André Cursino Barbosa, e não Benevenuto Moncorvo, Archanjo Sampaio, Izidro de Souza Ninas e André Perscino Barbosa, como foi publicado no *Diario Official* de 2 de agosto seguinte; já tendo sido feita a necessaria rectificação sobre a denominação da comarca e a numeração dos regimentos no *Diario Official* de 4 deste mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 do corrente:

Foram exonerados: o capitão de fragata Gustavo Antonio Garnier, do commando da flotilha do Rio Grande do Sul; o capitão de fragata cirurgião Dr. Joaquim Dias Larangeiras, do cargo de chefe de clinica medica do Hospital de Marinha do Rio de Janeiro; o capitão-tenente Frederico Octavio de Gomes Villar, do de immediato do cruzador *Tiradentes*, e o capitão de fragata João José da Costa Figueiredo, do cargo de administrador da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados: o capitão de mar e guerra Manoel Dias Cardoso, para commandar a flotilha do Rio Grande do Sul, e o capitão de fragata cirurgião Dr. Francisco Muniz Ferrão de Aragão, para exercer o cargo de chefe de clinica medica do Hospital de Marinha do Rio de Janeiro.

—Por outros da mesma data, foram nomeados:

O capitão de fragata Gustavo Antonio Garnier, para o logar de capitão do porto do Estado do Rio Grande de Sul, e o official de igual patente Francisco José Vieira, para o de administrador da Praticagem da Barra do mesmo Estado.

Foi concedida a medalha militar, creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos seguintes officiaes e inferiores do corpo da armada e classes annexas:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços—capitães de fragata Estevão Adolino Martins e Carlos Pereira Lima, capitão de fragata graduado cirurgião Dr. João Alves Borges, capitães de corveta João de Lima Franco, Odorico Pinto da Silva Leal e Verissimo José da Costa Junior, e capitão de corveta cirurgião Dr. Guilherme Ferreira de Abreu;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços—capitães de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia, Alfredo Cordovil Petit, Luiz Lopes da Cruz e Collatino Ferreira Valle;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviços em identicas condições—capitão-tenente José Antonio Coutinho, fiel de 1ª classe Manoel Pereira da Cunha, fieis de 2ª classe Felix Rodrigues, João de Oliveira Dias, José Barbosa dos Santos e José Ferreira de Souza.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente:

Foram nomeados: secretario do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, o official da secretaria do mesmo arsenal capitão honorario do exercito Leocadio Baptista Teixeira, e official da referida secretaria, o amanuense da mesma Eulalio Alves Guerra.

Foram concedidos accrescimos de 10 % sobre os vencimentos fixados para os respectivos cargos, ao lente cathedratico da extincta Escola Militar do Ceará tenente-coronel do corpo de engenheiros José Faustino da Silva, e ao professor da Escola de Guerra major medico de 3ª classe do exercito Dr. Marcolino de Souza, abonando-se o mesmo accrescimo áquelle, a contar de 7 de agosto do anno findo, e a este, de 17 de fevereiro do anno corrente, visto terem nas vesperas das referidas datas completado 15 annos de serviço no magisterio.

Concederam-se medalhas militares aos seguintes officiaes e praças:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. Antonio Affonso Faustino, tenente-coronel pharmaceutico de 1ª classe Norberto da Silva Franco, capitães Alfredo Carlos de Iracema Gomes, José Candido Rodrigues e Bernardino Alves Dutra;

De prata, por contar mais de 20 annos de bons serviços: capitão Fernando de Souza e Mello, 1ºs tenentes João Samuel Mundim, Francisco de Siqueira do Rego Barros e Antonio de Lemos Henriques, 2ºs tenentes Julio de Azevedo e Rogaciano Gonçalves Barroso;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 2ºs tenentes João Moreira de Oliveira Braziliano, Manoel Benardino Ferreira Tinoco, Pedro da Silva Cavalcante, Benedicto dos Passos Carvalho e João Augusto Cesar da Silva, 2º sargento do 9º batalhão de infantaria Sergio Pereira das Chagas, mestre de musica do 20º da mesma arma Benedicto dos Santos, cabos de esquadra Felippe Antonio de Souza, do 21º, e Adolino Joaquim do Nascimento, do 23º batalhões tambem de infantaria.

—Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 2º tenente do 21º batalhão de infantaria Carlos Carmo de Oliveira Mello, visto ter sido considerado desertor em conselho de investigação a que foi submettido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 11 de janeiro do corrente anno e carta-patente n. 4.198, foi concedido a Pedro Cardoso de Azevedo, brazileiro, industrial e domiciliado nesta cidade, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, para o «*Interruptor-graduador Azevedo*», para graduar a intensidade [illegible] uma lampada electrica incandescente [illegible] nomizar a corrente electrica quando [illegible] estiver sendo graduada», r[illegible] Governo os direitos de [illegible] sponsabilidade quanto á novidade [illegible] dade da referida invenção.

SECRETARIAS DE EST[ADO]

Ministerio da Justiça e Ne[gocios] Interiores

(*) O Ministro da Justiça e N[egocios In]teriores, em nome do Presidente da [Re]publica.

Resolve, de accôrdo com os a[illegible] e 48 do regulamento annexo [illegible] n. 5.156, de 8 de março d[e] 19[illegible], [illegible] disposições constantes da portaria [illegible] março do mesmo anno e que r[illegible] cursos para a admissão dos fu[illegible] Directoria Geral de Saúde Publica, [illegible] por portaria deste Ministerio [illegible] meação dos medicos de bordo, [illegible] as seguintes alterações:

Disposição 1ª—Medicos de bordo, [illegible] o concurso sobre clinica medica, [illegible] urgencia, hygiene naval, hyg[illegible] nal e noções de bacteriolog[ia] [illegible] hygiene e á clinica.

Disposição 3ª, lettra *a*, 2ª p[illegible] supprimida.

Rio de Janeiro, 28 de a[illegible]

Felix Gaspar de Barros e A[illegible]

Expediente do dia 29 de agosto [illegible]

DIRECTORIA GERAL DE SAU[DE] [illegible]

Remetteram-se:

Ao director geral da Di[illegible] Industria, a cópia do parec[er] [illegible] a esta directoria geral pelo p[illegible] desta repartição José Carlos de [illegible] Del Vecchio, relativamente a[illegible] a qual pediu privilegio Fr[illegible] da Rocha, de um processo para ext[illegible] mandioca alcool neutro, aguardente [illegible] rectificação.

Ao director geral de Contabilidade [illegible] ministerio:

A relação de contas, em [illegible] importancia de 5:534$840, [illegible] fornecimentos feitos a est[illegible] mezes de julho e agosto d[illegible]

A relação de contas, [illegible] importancia de 18:619$150, [illegible] fornecimentos feitos á In[illegible] viço de Prophylaxia da Fe[illegible] rante o mez de julho fin[illegible]

—Solicitou-se providencia [illegible] geral de Obras e Viação d[illegible] nicipal afim de serem rep[illegible] pontes sobre as vallas que [illegible] Alice Figueiredo, D. Alice [illegible]

(*) Reproduzido por ter [illegible] correcções.

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1906

[illegible] (2º districto). — Não [illegible].

[illegible] (1º districto). — [illegible].

[illegible] (1º districto). — [illegible].

[illegible] (7º districto). [illegible].

[illegible] de Artes Mecanicas e Benefi- [illegible].

[illegible] (1º districto). [illegible].

[illegible]oaquim L. de Siqueira [illegible] (1º dis- [illegible]. Serão concedidos [illegible].

[illegible]a Fonseca Quintanilha [illegible] (1º dis- [illegible] —Serão concedidos 90 dias.

[illegible]o Gonçalves da Silva (9º districto). [illegible].

[illegible]aptista dos Santos (1º districto).— [illegible] concedidos 50 dias.

[illegible] Rosa Gomes de Oliveira (1º distri- [illegible] Deferido.

[illegible] da Silva [illegible] (1º dis- [illegible].

[illegible] — Deferido, nos [illegible].

[illegible] (9º districto).— Não [illegible] attendido.

[illegible] e outra (8º dis- [illegible], nos termos da infor- [illegible].

[illegible] Soares [illegible] (1º districto).— [illegible].

[illegible] Gomes (1º districto). [illegible] concedidos [illegible] dias.

[illegible] (1º districto). [illegible] concedidos [illegible] dias.

[illegible] Pinto Ferraz (1º districto).— [illegible].

[illegible]isco Gonçalves (8º districto).— [illegible].

[illegible] Moreira Barbosa (8º districto).— [illegible] concedidos 60 dias.

[illegible]o Mariano Corrêa (1º districto).— [illegible] concedidos 60 dias.

[illegible] Mattos (6º districto).—Queira com- [illegible] 6ª delegacia.

[illegible]a Cruz Braga (8º districto).—Serão [illegible]os 30 dias.

[illegible] Ferreira Brioso (3º districto).— [illegible] ser attendido.

[illegible]na Dulce D. da Silveira (6º dis- [illegible] —Deferido.

[illegible] Brandão (3º districto).— [illegible] concedidos 30 dias.

[illegible]gos Antunes Vieira (6º districto).— [illegible] concedidos 40 dias.

[illegible] Edificadora (7º districto).— Serão [illegible] 60 dias.

[illegible] Moreira da Fonseca (7º districto). [illegible]o.

[illegible] & Comp. (8º districto).— Defe- [illegible].

[illegible]o Pinto Brandão (1º districto).— [illegible] concedidos 60 dias.

[illegible]e dos Santos Seixas (6º districto).— [illegible] nos termos da informação.

[illegible]eira do N. Sobrinho (6º districto). [illegible] concedidos 90 dias.

[illegible]n de Aguila (3º districto).— De- [illegible] termos da informação.

[illegible] Oliveira Pereira (1º districto).— [illegible].

[illegible] Rodrigues da Cunha (3º districto). [illegible] concedidos 60 dias, nos termos da [illegible].

[illegible] Soares (6º districto).— Deferido.

[illegible] Ferreira L. [illegible] (1º dis- [illegible] — Deferido.

[illegible] Moreira da Silva (1º districto).— [illegible].

[illegible] (1º dis- [illegible] — Não póde ser attendida, visto tra- [illegible] um predio novo, que deverá ser [illegible] com o [illegible] em [illegible] ao [illegible].

[illegible] Marcolino da Silva Britto.— Deferido.

[illegible] José Dutra.—Não póde ser attendido.

[illegible].— [illegible].

Alexandre Rangel de Abreu.— Deferido.

I. Tagliava & Comp.—Deferido.

[illegible] Azevedo.— Não póde ser attendido.

SERVIÇO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de julho findo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 495 vaccinações e 346 revaccinações, total 841, assim discriminadas:

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Inhaúma, Irajá e Jacarépaguá — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. A. Torres.....	118	78	196
Dr. T. Homem.....	56	69	125
Dr. A. Freitas.....	21	40	51
Dr. [illegible].......	18	23	41
[illegible]........	7	12	19
[illegible]........	2	—	—
Dr. [illegible]........	—	—	—
Dr. [illegible]........	—	—	—
Dr. Bulcão........	—	—	—
Total da delegacia.	222	225	447

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andarahy e Tijuca — Delegado de saude, Dr. Theophilo Torres

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Alves de Souza.	43	8	51
Dr. [illegible]........	50	12	62
Dr. Zamith........	10	6	16
Dr. Lafayette.....	9	1	10
Dr. Ramalho......	2	3	5
Dr. Maya..........	—	—	—
Total da delegacia.	114	30	144

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna—Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. [illegible] de Menezes...........	52	19	71
Dr. Carmo Netto..	18	—	18
Dr. Sá Pereira....	11	2	13
Dr. Santos Moreira.	2	7	9
Dr. Luna Freire...	1	—	1
Dr. Teixeira da Silva..........	—	—	—
Total da delegacia.	84	28	112

Primeiro districto sanitario — Lagôa e Gavea — Delegado de saude, Dr. Marques Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Meyer........	30	9	39
Dr. Luiz Vianna..	8	8	16
Drs. Armando de Oliveira e Penido	6	2	8
Dr. [illegible]........	—	—	—
Dr. E. Cunha.....	—	—	—
Total da delegacia.	44	19	63

Terceiro districto sanitario — S. José e Ilhas — Delegado de saude, interino, Dr. Pedro Pimentel

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Mattos........	3	17	20
Dr. Prado........	4	8	12
Dr. Maia..........	5	3	8
Dr. Rezende......	1	2	3
Dr. Quintella.....	—	1	1
Dr. Gurgel........	—	—	—
Total da delegacia.	13	31	44

Setimo districto sanitario — Espirito Santo e S. Christovão—Delegado de saude, Dr. Henrique Autran

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Nunes........	5	—	5
Dr. Medeiros......	4	1	5
Dr. Imbassahy....	2	—	2
Dr. T. Alves......	—	—	—
Dr. A. Heck......	—	—	—
Dr. Andrade......	—	—	—
Total da delegacia.	11	1	12

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Thereza — Delegado de saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Duarte Flores.	2	2	4
Dr. Alfredo Porto.	1	1	2
Dr. Helvecio Monte	—	1	1
Dr. Alfredo Mattos	—	—	—
Dr. Francisco Eiras	—	—	—
Dr. R. Pestana...	—	—	—
Total da delegacia.	3	4	7

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de saude, Dr. Alberto da Cunha

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Saloma........	4	1	5
Dr. Campos da Paz	—	—	—
Dr. Vital.........	—	—	—
Dr. Roças.........	—	—	—
Dr. Hasselmann...	—	—	—
Dr. Rangel........	—	—	—
Total da delegacia.	4	1	5

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Luiz Delphim	—	4	4
Dr. G. Hasselmann	—	—	—
Dr. Luiz Bulcão...	—	—	—
Dr. Fernando Soledade............	—	—	—
Total da delegacia.	—	4	4

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. E. Montenegro	—	1	1
Dr. Chagas........	—	1	1
Dr. Paula Mendonça...........	—	—	—
Dr. Gusmão Lobo..	—	—	—
Dr. Armindo Lima	—	—	—
Dr. Raul Sobral...	—	—	—
Total da delegacia.	—	2	2

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Janeiro	59	120	179
Fevereiro	45	74	119
Março	108	125	233
Abril	47	61	108
Maio	77	49	126
Junho	332	479	811

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 30 do corrente, foi nomeado effectivo o inspector seccional interino da 2ª circumscripção suburbana Eduardo Antonio Rangel.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Maciel, Ferreira & Comp., pedindo reconsideração da decisão communicada á Alfandega do Rio de Janeiro por officio da Directoria do Expediente n. 445, de 28 de junho ultimo, na parte em que prohibiu a entrada dos mesmos naquella alfandega. — Indeferido.

Affonso Luiz de Sá Athayde, nomeado fiscal em commissão, no Estado do Espirito Santo, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Pague-se a ajuda de custo de 300$ e quitem-se as passagens e transporte de bagagem, na fórma do parecer.

Francis Albert Romuald Langton, pedindo para trocar por nominativas seis apolices do emprestimo de 1889. — Faça-se a permuta, na conformidade do parecer.

Barão do Amparo, pedindo para substituir a fiança que garante o coronel Manoel Francisco Bernardes Junior no logar de collector federal no municipio de Vassouras. — Acceito, lavrando-se o competente termo, de conformidade com o parecer. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se á Caixa de Amortização.

Hospital de Caridade de Maroim, Estado Sergipe, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Autorize-se, nos termos do parecer.

José Alves de Pinho, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno de accrescido de marinha em Nictheroy. — Lavre-se o termo e expeça-se o titulo, de accôrdo com os pareceres.

Hospital de Caridade da cidade de Capella, em Sergipe, pedindo pagamento de quotas de loterias. — Autorize-se, de accôrdo com o parecer.

Avellar & Comp., como procuradores, pedindo cumprimento de um alvará para eliminação da clausula — menor — das cautelas de apolices pertencentes a D. Emerenciana Eliza de Andrade Botelho. — Cumpra-se o alvará, á vista do parecer.

Casa de Caridade da cidade de Estancia, Estado de Sergipe, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Autorize-se, de accôrdo com o parecer.

Major Joaquim Vieira de Almeida, pedindo entrega de sua patente independente de pagamento. — O pedido do supplicante não tem fundamento em lei.

Escola Domestica Nossa Senhora do Amparo, de Petropolis, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

D. Eudoxia de Toledo Raffard, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado marido, Henrique Raffard, auxiliar de redacção do *Diario Official*. — Satisfaça a exigencia da informação da 3ª Sub-Directoria da Contabilidade e explique a divergencia do nome do fallecido entre os documentos de fls. 3 e 4.

Casa de Caridade da cidade de Macahé pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Dr. Arsenio Dornellas Marques, pedindo isenção de direitos para rôlos de arame para cercas — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Hospital de Santa Isabel, da cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Autorize-se, de accôrdo com o parecer.

Balthazar Alves Teixeira, agente do Correio na Barra de Guaratiba, pedindo para prestar sua fiança. — Dirija-se á repartição postal competente.

José da Costa Vieira, 2º escripturario do Thesouro Federal, pedindo gratificação por serviços prestados na Collectoria Federal de Campos. — Abone-se ao supplicante a gratificação mensal de 50 % sobre seus vencimentos, de 2º escripturario do Thesouro, a partir do dia em que deixou o exercicio de collector interino de Campos, até ao em que concluir sua commissão; correndo a despeza por conta da verba — Despezas eventuaes — do orçamento vigente deste ministerio.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo isenção de direitos para material que importou. — Indeferido, á vista do parecer.

Augusto Cony Junior, pedindo pagamento da pensão não recebida por sua finada avó, D. Firmina Cony Oliveira. — Indeferido.

João Marques da Nobrega Machado, escrivão interino da Collectoria de Páo d'Alho, em Pernambuco, pedindo para ser nomeado escrivão effectivo. — Archive-se.

Antenor Espozel Coutinho, pedindo pagamento de pensão não recebida pela finada Theodora Gertrudes Espozel, de cujos bens é inventariante. — Satisfaça a exigencia da Directoria da Contabilidade.

D. Maria Prescilliana de Barros, pedindo para, mediante termo de responsabilidade, por haver perdido o respectivo conhecimento, substituir por nominativas as apolices ao portador, que serviram para garantir seu finado marido Manoel Dias de Barros Junior, no logar de collector federal de Nictheroy. — Indeferido.

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos, pedindo isenção de direitos para material. — A' vista do que informa o inspector da navegação subvencionada, nada ha que deferir.

Percival Farquhar, concessionario dos melhoramentos do porto de Belém do Pará, pedindo para ser o seu contracto admittido á matricula, para gosar dos effeitos da isenção de direitos. — Deferido.

José Ferreira dos Santos, pedindo pagamento de juros de quantia que recebeu em virtude de um precatorio do juizo federal na secção do Estado do Paraná. — Este Ministerio já cumpriu o precatorio que solicitou o pagamento de 84:755$170, sem referencia alguma a juros posteriores.

Dr. João da Costa Lima Castro, pedindo transferencia para seu nome, como cabeça do casal, da quota de um terreno de marinha em Nictheroy, que pertencia á sua mulher D. Elvira de Andrade Lima Castro. — Concedo. Comprovado o pagamento do laudemio, sello e fóros de 1897—1900 e 1905, passe-se a licença.

Carlos Vallegas, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se, ficando certidão.

Celestino de Azevedo Coutinho, pedindo pagamento de pensão não recebida pela finada D. Alice de Azevedo Coutinho, de cujos bens é inventariante. — [illegible] termo de fls. 3 a 4 v.

D. Emilia Coutinho [illegible], pedindo licença para vender [illegible] marido.

Maria Cavalcanti Caminha, [illegible] mento dos vencimentos de [illegible] marido José Antonio de [illegible] dante do administrador [illegible] Serviço de Isolamento e [illegible] sente certidão do termo [illegible]

— Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Guilherme Vaz dos Santos. — relacione-se, de accôrdo com [illegible]

Clotilde Martins Galhardo e [illegible] Conceda-se o credito, de [illegible] parecer.

Amaro Leandro. — Relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Antonia Mafalda de Oliveira. — [illegible] de accôrdo com o parecer.

The Leopoldina Railway Co [illegible] cione-se.

Fonseca Rocha & Comp. — [illegible] volva-se o processo referente á [illegible] cionar-se, de accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso.

De habilitação:

De D. Maria Augusta [illegible] do finado brigadeiro Catão [illegible] Santos Roxo. — Satisfaça a [illegible] pareceres.

De D. Francisca de Macedo [illegible] viuva do major do exercito [illegible] toura, ao meio soldo e mont[epio] [illegible] se os titulos, procedendo-se [illegible] dade dos pareceres.

A reversão para D. Lu[iza] Lins de Vasconcellos, da pensão que percebia sua finada irmã [illegible] bosa Ancora da Luz. — A' vista [illegible] indeferido. Entregue-se o ti[tulo] mediante recibo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. M[INISTRO]

Dia 30 de agosto de [illegible]

Sr. Ministro da Marinha:

N. 73 — Satisfazendo á requisição de vosso aviso n. 1.019, de [illegible] timo, incluso vos devolvo o pr[ocesso] mittido com o de n. 1.07[illegible] vembro de 1904, e relativo á [exer]cicios findos, de que é cre[dor] Purgdomenech Colom.

N. 74 — Para que se possa resol[ver] montepio pretendido por D. So[illegible] Filha, na qualidade de irmã [illegible] crevente de 2ª classe da arm[ada] Helmold, rogo vos digneis in[formar] que data o mesmo escrevente [illegible] contribuir e quando acab[ou] [illegible] para o alludido montepio, excl[uidas as con]tribuições feitas por sua fa[milia] [illegible]

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 117 — Afim de que se p[ossa resolver] sobre a concessão do credito [illegible] Delegacia Fiscal no Estado do [illegible] ficio n. 39, de 9 de março ulti[mo] [illegible] de Contabilidade, para pa[gamento] [illegible] nente veterinario do exercito [illegible] de Andrade, da quantia [illegible] mais lhe foi descontada a [illegible] de vencimentos, calculad[illegible] rogo vos digneis informar-me [illegible] por que são abonados vencimentos [illegible] ciaes veterinarios.

N. 118 — Devolvendo o incluso [illegible] transmittido com o aviso [illegible]

... 18 de setembro de 1899, e relativo ... de exercicios findos, na impor... ...255$268 do que são credores os Sebastião José Ribeiro e outros. ...s digneis de providenciar para que, ...nos do art. 31, § 2º da lei n. 490, de ...vembro de 1897, sejam aquellas di... ...conhecidas por esse mesmo minis...

—Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Com... do Districto Federal:

...—Estando satisfeito o pedido con... ...o vosso officio n. 189, de 3 do cor... ...incluso vos devolvo, para os fins con... ...es, os autos que acompanharam o ...officio, referentes á fiança prestada ...rector de mercadorias Fernando Luiz ...nes.

—Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Com...

...—Tendo sido feita a competente ...ão no conhecimento de deposito a ...incluso vos devolvo os autos trans... ...com o vosso officio n. 72, de 20 de ...mo, relativos á fiança prestada pelo ...leilões desta praça Olympio Cami... ...ares da Silva.

—Sr. prefeito do Alto Juruá:

...—De posse do vosso officio n. 111, de ...maio ultimo, tratando da irregular ...ção e venda de terras desse departa... ...reitero o pedido de remessa da planta ...refere o officio deste Ministerio n. 11, ...abril do corrente anno.

—Srs. membros da Associação Commercial ...:

...—Accusando recebido vosso officio de 6 do corrente, cabe-me agrade... a remessa que vos dignastes fazer-me ...exemplar do relatorio com que a ...a transacta encerrou seus trabalhos findo.

—Sr. governador do Estado de Pernam...

...—Accusando recebido vosso officio de 8 do corrente, cabe-me agradecer... ...nessa que vos dignastes fazer-me dos ...plares da mensagem enviada ao Con... ...Legislativo desse Estado por occasião ...installação da 3ª sessão ordinaria da ...latura e bem assim das leis a que se ...mesmo officio.

—Sr. provedor da Santa Casa de Miseri... ...e Santos:

...—Accusando recebido vosso officio ...julho ultimo, cabe-me agradecer... ...ação nominal que vos dignastes en... ...dos membros da administração dessa ...sa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1906

...Sr. inspector da Alfandega do Rio de Ja...

...—Communico-vos, para os devidos ...que o Sr. Ministro, attendendo ao ...requer a Companhia Engenho Central ...man, em Macahé, Estado do Rio de ...resolveu, por acto de 8 do corrente, ...o despacho, livre de direitos, de ...termos § 36 do art. 2º, combinado ...final do art. 5º das Preliminares da ...o material constante da inclusa re... ...importado pela requerente no vapor ...*Rhaetia*, por intermedio de Velloso ...desta praça, com destino ao seu ser...

...—Communico-vos, para os fins con... ...s, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 525, de 16 de julho ultimo, e interposto por Braga Carneiro & Comp. da vossa decisão mandando, de conformidade com o parecer da commissão de tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como bordado, da taxa de 7$, o tecido que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 11.961, de 29 de março, e 762, de 2 de abril deste anno, como de algodão tinto, de salpico, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 5$ por kilogrammo.

—N. 608—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 684 S/B, de 23, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, o despacho, livre de direitos de consumo, de dous tanques de ferro galvanizado e 31 volumes, vindos no vapor inglez *Canning*, marca P. D. F., ns. 531, 532 e 451 a 481, pesando liquido 9.664 kilos e contendo apparelhos de extrahir agua do sub-sólo, destinados á referida Prefeitura.

N. 609—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Engenho Central de Quissaman, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 36 do art. 2º combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente no vapor *Cordilleras* com destino ao seu serviço.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 98—Communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme autorizou o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, foram entregues aos syndicos da cessão de bens de Sebastião de Pinho, mediante termo lavrado na Directoria do Contencioso, junto por cópia, as seis apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor de 1:000$ cada uma e de ns. 1.060, 1.061, 244.864, 244.865, 214.998 e 214.999 e que se achavam depositadas na thesouraria geral em garantia da responsabilidade de Gaspar do Rego Monteiro no logar de thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 112—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 de maio ultimo, que conforme escriptura lavrada em 19 do mesmo mez na Directoria do Contencioso e em notas do tabellião Paula Costa, foi comprada pela fazenda nacional a Joaquim José de Oliveira uma parte do predio n. 55 da rua General Pedra e dominio util do terreno em que está libertada essa parte do mesmo predio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 239—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente, o processo referente á substituição da fiança prestada pelo coronel Joaquim Ribeiro de Avellar em 12 apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade do collector federal de Vassouras, Manoel Francisco Bernardes Junior e seus prepostos no referido cargo, de quem se constitue agora fiador o barão do Amparo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 72—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 17 do corrente, proferido sobre o officio do governo desse Estado, de 16 de janeiro de 1902, junto vos envio o processo relativo á concessão de terras feitas pelo mesmo governo á *Mandos Railway Company*.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 140—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento do padre Henrique Pallotieri, da Congregação Salesiana, encaminhado com o vosso officio n. 114, de 16 de julho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 100 carteiras para aulas, constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao Lyceu Salesiano do Salvador, nessa Capital, excluindo-se, porém os demais artigos mencionados na referida relação e assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 49—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação ao meu telegramma de 27 do corrente, que o Sr. Ministro, por acto de 10 do mesmo mez, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 44, de 30 de julho ultimo, resolveu autorizar, nos termos do § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de uma locomotiva Baldwin vinda no vapor *Victoria*, para o porto de Cabedello e destinada á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 60—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de julho proximo findo, resolveu approvar o acto constante do vosso officio n. 59, de 8 do mez anterior, e pelo qual annexastes a Collectoria das Rendas Federaes da Villa Colombo á da de Tamandaré, até que o collector nomeado para aquella estação preste a respectiva fiança.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 178—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, proferido sobre o officio do Archivo Publico Nacional n. 185, de 16 deste mesmo mez, autorizo-vos a remetter áquelle estabelecimento os documentos que constituem o processo intitulado «Conselho de Direcção» procedido para o reconhecimento de José Antonio da Fonseca Galvão a 1º cadete do 1º batalhão de caçadores da guarnição de Pernambuco, em 15 de dezembro de 1817.

—Sr. João C. Marinho Falcão, encarregado das rendas federaes em Duas Barras:

N. 12—Declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 340, de 9 de julho ultimo, que não póde ser approvada a proposta que fizestes de Fernando Marinho Falcão para vosso agente auxiliar, por isso que a vossa fiança não responde pela gestão de quaesquer prepostos.

Outrosim, na conformidade do mesmo despacho, convido-vos a vir assignar na Directoria do Contencioso novo termo de fiança, em additamento ao de 10 de março de 1893, afim de tornar a responsabilidade da fiança extensiva aos vossos prepostos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que devendo ser feita pelo porto de Cabedello a importação da locomotiva a que se refere a ordem desta Directoria n. 21 de 17 do corrente, fica de nenhum effeito a mesma ordem.

Confirmo assim o meu telegramma de 27, tambem do corrente.

—Sr. delegacia fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 187—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Joaquim Pedro Caetano da Costa, na petição encaminhada com o vosso officio n. 210 de 16 de julho ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 31 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos quatrocentos animaes constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar do Rio da Prata, para melhoramento de raças indigenas.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 43— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Hugo Krtzschmar, por seu procurador, na petição encaminhada com o vosso officio n. 42, de 9 de março ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no n. 8 do § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, da folha de Flandres em laminas, estampadas, constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino á sua fabrica de manteiga e banha em Blumenau, nesse Estado.

——

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1906

Virgilio Augusto Fontes.—Apresente procuração que o habilite a requerer.

——

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1906

Pedro Teixeira de Moraes.—Transfira-se.
Adelaide Augusta Pinto Miranda.—Idem.
Ataliba de Oliveira Guimarães.—Idem,
Antonio Gonçalves Passos.—Idem.
Raul Souto May r.—Idem.
Guimarães & Coelho.—Paguem o imposto em cobrança.
O. Moura.—Idem.
Companhia de Lacticinios.—Idem.
Manoel A. Dias.—Idem.
Francisco do Rosario Machado.—Averbe-se a mudança.
Armando Cabral Guedes e outros.—Paguem o imposto em debito.
Gonçalves & Comp.—Não ha que deferir quanto ao pedido de reconsideração de multa. Entregue-se a mercadoria depois de devidamente sellada.
Manoel Bernardo Pereira.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.
Aura Manso Sayão Cordeiro.—Prove o direito de dispor por parte do inventariado.
Julia Maria Moura.—Annullem-se as contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.
Almeida & Silva.—Restitua-se a quantia de 30$ pela verba «Receita a annullar».
Manoel Joaquim Ferreira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Eduardo Cleve & Comp.—A' vista da informação, mantenho o valor locativo de 4:200$000.
Eduardo P. Guinle.—Restitua-se a quantia de 54$ pela verba «Reposições e restituições» solicitando-se credito.
Maria de Deus Bittencourt Nogueira.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.
J. Antunes da Silva.—Deferido. Cobre-se a differença do imposto em cobrança.
Manoel Silveira Goulart Bittencourt.—Proceda-se de accôrdo com o parecer do sub-director.
Fernandes & Peres.—Satisfaçam a exigencia.
Ribeiro & Souza.—Idem.
Leite Braga & Comp.—Idem.
F. F. Peixoto.—Idem.
Rodrigues Torres & Comp.—Satisfaçam o despacho de 4 do corrente mez, visto que, nos termos do § 2º do art. 18 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não lhes póde ser concedida a exoneração.
Companhia Braga Costa.—Elimine-se do lançamento, porquanto, de accôrdo com o disposto na 3ª advertencia da tabella C, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, só estão sujeitos a imposto os depositos das fabricas quando nelles vendem seus productos a varejo, o que se não verifica no caso vertente.
João Ribeiro Leite.—Restitua-se a quantia de 54$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».
Manoel José Rollo & Comp.—Estando pago o imposto, averbe-se a mudança.
A. de Oliveira Leal.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 do corrente, foi nomeado o capitão tenente Americo Reis para o logar de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Amazonas.

— Por outras de 30 do corrente, foram nomeados Maximiano José Corrêa para o logar de pratico-mór da Associação da Praticagem da Barra e porto do Estado do Pará; Olyntho de Souza Monteiro para o de ajudante do pratico-mór e Diogenes de Jesus Sarmanho para o de praticante da mesma Associação.

Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de agosto de 1906

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando a informação, por copia, prestada pela Contabilidade da Guerra, sobre o pedido que faz o general reformado Francisco de Paula Castro de relevação do desconto que soffre em seus vencimentos para indemnização de divida proveniente de passagens dadas ao mesmo general e á sua familia.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento do seu aviso de 12 do mez findo, em que pede a remessa das fés de officio do general de brigada Francisco Marcellino de Souza Aguiar e do major José da Cunha Pires, afim de serem averbadas nos assentamentos do corpo de bombeiros, onde serviu aquelle official e serve este, e communicando que, tratando-se de officiaes do exercito cujas fés de officio são registradas em livro do estado-maior do exercito, devem os alterações aos mesmos referentes ser enviados ao Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidas á delegacia fiscal em Porto Alegre os creditos das seguintes quantias:

De 3:363$100 para pagamento á Companhia Fluvial;

De 623$416, para pagamento ao alferes João Antonio da Costa Lobo.

Sejam paga, no Thesouro Federal, as seguintes quantias:

De 13:485$350, sendo: 5:236$500 a Farinha, Carvalho & Comp.; 2:820$350 a Francisco Joaquim da Rocha; 344$500 a José Maria de Oliveira: 550$ a Leopol[illegible]
Lacerda, Seixal & C[illegible]

De 17:162$169, sendo: [illegible]
tos & Comp., 11:714$0[illegible]
& Comp., 3:280$083; [illegible]
Comp., 1 142$100, e a [illegible]
ros 995$246 (aviso n. [illegible]

De 8:995$695, sendo [illegible]
meida & Comp., 1:95[illegible]
çalves Pinto & Filho, [illegible]
Moniz & Comp., 358[illegible]
Comp., 356$; a Doming[illegible]
& Comp., 159$300; a Fr[illegible]
174$; a J. F. Abrante[illegible]
200$; a Moniz & Comp.[illegible]
Duarte & Comp., 700$; [illegible]
2:690$835; a Moreno Borlido[illegible]
e a Oscar Taves & Comp.[illegible]
n. 512);

De 71:974$751, sendo: a [illegible]
Irmão & Comp., 6:476$035; [illegible]
& Filho, 370$65; a Gonçalves[illegible]
238$850, a J. M. Camanho [illegible]
Macedo 149$100; a Marque[illegible]
á Nova Fabrica Rio [illegible]
Vianna 3:853$489 e á Viuva [illegible]
rães & Comp., 972$500 [illegible]

—Ao delegado fiscal em [illegible]
tendo, para informar, pape[illegible]
nente Antonio Madureira R[illegible]
mento de 540$108.

—Ao delegado fiscal em [illegible]
ção á consulta que fez, [illegible]
Francisco Juvenal Medeiros [illegible]
tem outras vantagens al[illegible]
elle ido áquelle Estado b[illegible]
que, nos termos do art. 59 [illegible]
neiro findo, ao dito official [illegible]
simples, visto ali es[illegible]
negocios particulares.

—Ao director geral de sa[illegible]

Approvando, feitas nas u[illegible]
buição de dietas e nos contr[illegible]
as modificações a que se r[illegible]
que se envia, e excluidos [illegible]
na mesma informação, o p[illegible]
aos diversos fornecimentos [illegible]
litar da Bahia, durante o [illegible]

Mandando incluir na t[illegible]
meatos e drogas que podem [illegible]
ás pharmacias militares [illegible]
preparado «xarope peitoral [illegible]
pharmaceutico Alfredo de A[illegible]

— Ao intendente geral [illegible]

Declarando que são fix[illegible]
valores para a força exist[illegible]
Coimbra, durante o actual [illegible]
1$714; extraordinarios, 1$235; [illegible]
3$380; ferragem, $645.

Mandando.

Declarar ao commandant[illegible]
militar para que o faça co[illegible]
talhão de infantaria que o [illegible]
deste corpo não tem direito [illegible]
nheiro para o ferrageam[illegible]
sua montada, devendo [illegible]
recolhido ao respectivo [illegible]
alli devidamente ferragea[illegible]

Fornecer á Repartição do [illegible]
ao forte Batalhão Academico e [illegible]
lhão de infantaria os artigos con[illegible]
pedidos que se remettem.

— Ao chefe do Estado Ma[illegible]

Declarando que é posto e[illegible]
o 1º tenente da arma de in[illegible]
Teixeira Cardoso, visto te[illegible]
tado á Assembléa Legisla[illegible]
Matto Grosso.

Mandando:

Averbar nos assentamen[illegible]
Antonio Dias Teixeira de [illegible]
ções constantes dos papei[illegible]

Consignar no Alm[illegible]
Guerra a data do [illegible]
do 28º batalhão de in[illegible]
Alencar, que é de 2 do [illegible]

se ver fica dos papeis que se re[illegible]

[illegible] ao 2º tenente Jo[illegible] Paulo de Olivei[illegible] [illegible] para a reforma, de accordo [illegible] avisos de [illegible] de [illegible] [illegible] de 9 de setembro [illegible] de março de 1891.

[illegible] commandante do 6º districto [illegible] ao da fronteira [illegible] do Rio Grande do [illegible] [illegible] em vista [illegible] de 9 de janeiro [illegible]

[illegible] lar as gratificações de funcção de [illegible] ao e de professor, devendo optar por [illegible] por outra, conforme se fez sciente [illegible] sos de 9 de abril e 21 de maio do corrente anno, pelo que bem procedeu a inspe[illegible] [illegible] a alfandega da dita cidade mandando [illegible] partir de janeiro em deante a quan[illegible] que como tia ao 2º tenente [illegible] Serra Sampaio, como professor do [illegible] regimental do dito campo;

[illegible] ir do Asylo dos Invalidos da Patria [illegible] de esquadra do 33º batalhão de in[illegible] [illegible]

[illegible] ao respectivo corpo [illegible] [illegible] cabos de esquadra [illegible] de praça pelo qual se [illegible] incluir no mesmo asylo o [illegible] [illegible] lhão de infantaria Manoel Meneláo [illegible] Marinho e o soldado do corpo de trans[illegible] Pedro Vasco dos Santos; e transferir [illegible] dito estabelecimento o 1º sargento do [illegible] mento, addido ao 5º de artilharia, Ma[illegible] [illegible] ocencio de Castro e Silva e o cabo de [illegible] a do 21º batalhão de infantaria Bar[illegible] [illegible]

[illegible] do 10º batalhão [illegible] Alves de Oliveira gozar [illegible] no Estado de Minas Geraes [illegible] de quatro mezes que obteve [illegible] nto de saude.

[illegible] endo na arma de infantaria, con[illegible] [illegible] iram, os 2ºs tenentes José da Silva [illegible], do 38º batalhão para o 1º e Antonio [illegible] de Aragão Sobrinho, do 1º para [illegible]

[illegible] erio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 29 de agosto de 1906

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, [illegible] processo em que a Companhia Com[illegible] e Navegação pede isenção de direitos [illegible] latas de desinfectante para caldei[illegible] pretende importar com destino aos [illegible]

[illegible] autorizado o inspector geral das [illegible] Publicas desta Capital a fornecer á [illegible] especie de arvore de que carece a [illegible] iedade, á qual se deu conhecimento [illegible] ssa resolução do Sr. Ministro.

Dia 30

[illegible] Governador do Estado do Amazonas [illegible] o Ministerio das Obras Publicas da [illegible] no sentido de lhe serem fornecidas [illegible] s de cancho e hervas, que o mesmo [illegible] io suppõe existirem naquelle Estado [illegible]

[illegible] presidente da Sociedade Nacional de [illegible] [illegible] expedido officio no sentido de [illegible] fornecidos ao Ministerio das Obras [illegible] da Colombia as sementes de [illegible] [illegible] a que se referiu o officio [illegible], de 6 de julho ultimo da mesma sociedade e em que aquelle ministerio solicitadas em officio n. 457, de 16 de março do corrente anno, deu-se sciencia ao mesmo ministerio dessas providencias.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 do corrente foi prorogada por [illegible] com ordenado, de accôrdo com o § [illegible] do artigo 3º do decreto n. 4.481, [illegible] de março de 1870 a licença que por [illegible] tempo foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada João Pedro Castanheira, para tratar de sua saude.

—

Expediente de 30 de agosto de 1906

Transmittiu-se á Camara dos Deputados, com a informação da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o requerimento [illegible] o ajudante de fiel da thesouraria da [illegible] João Hilario Pereira da [illegible], solicita um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da de nove mezes que obteve desta [illegible] de 1870.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 23, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 10 A, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua do Ouvidor n. 28; 2ª, rua Visconde de Inhaúma n. 60; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, praça da Republica n. 12; 6ª, rua do Cattete n. 1[illegible]; [illegible], rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso d. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 222, estação de Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

—

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 1ª Vara, ás 11 horas.

Côrte de Appellação — 2ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — Commercio, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; 3ª, ás 11 3/4; Feitos da Fazenda Municipal, ao meio-dia.

Pretorias — 10ª, 11ª e 12ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Primeira Camara em 30 de agosto de 1906

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Muniz, Montenegro e Gama e Souza.

Não houve sessão, por não ter comparecido numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.958, 3.071 e 237—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 3.012 e 2.921 — Ao desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

Ns. 283, 436, 423, 104, 432 e 235 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 301— Ao Sr. desembargador Drummond.

Ns. 2.760, 2.919, 3.153, 131, 206 e 86—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 426, 170, 2.980, 3.189, 3.070, 250, 2.877 e 2.403—Ao Sr desembargador Gama e Souza.

Appellações crimes

Ns. 161 e 129—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 147 e 176— Ao desembargador Montenegro.

N. 163— Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

—

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, PAULA BASTOS

Despacho em 30 de agosto de 1906

Preceito comminatorio

Autor, José Domingos Pereira; réo, Paschoal Se[illegible]reto —Baixam para juntada de uma petição em que se pede uma certidão, e voltem conclusos em 48 horas.

Inventario

Fallecido, Accacio Guilherme Pereira [illegible] inventariante, Antonio da Costa Pereira Guimarães.—Julgada por sentença a partilha.

Requerimentos

Supplicantes, Adelia de Senna Loureiro Cintra e seu marido.—Deferido o requerimento de fls.

Supplicante, Paulina Marques Gu[illegible].—Ao curador de Residuos.

Acções ordinarias

[illegible] Silva; réo, Castorino Francisco da Silva.—Carimbe-se o accordão.

Autora, D. Maria Julia Barcellos Leal; réos, Hegario Querino dos Santos e outros.—Diga o peticionario de fls. 15.

Precatorias

Deprecante, o Juizo Municipal de Nitheroy.—Informado o despacho aggravado.

Deprecante, o Juiz Municipal de Villa do Rio Claro.—Devolva-se.

Appellações

Appellantes, Sizinio Lourenço de Faria e sua mulher; appellada, Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque. — Ao Juizo da 12ª Pretoria.

Appellantes, padre José Joaquim Vallença e outros; appellada, Maria de Araujo Brandão.—Ao Juizo da 12ª Pretoria.

Appellante, Theotonio Gonçalves Pinheiro; [illegible], Marques Campos & Comp.—Faça-se a convocação da junta.

Appellante, Eugenio Sut e sua mulher; appellados, Antonio Francisco da Rocha.—Faça-se a convocação.

Appellante, Francisco Pinto Brandão; appellado, Francisco da Rocha Fernandes.—Faça-se a convocação.

Appellante, E. Rufier; appellado, conselheiro João Tavares da Silva.—Idem idem.

Appellantes, Julio Saboia & Comp.; appellado, Antonio José de Souza Lima.—Negado provimento.

Appellante, Victorio José Tavares; appellado, Julio Antonio Pereira.—Recebidos os embargos.

Appellante, Eduardo Antonio Pereira; appellado, Custodio José da Silva Braga.—Vista ás partes.

Appellante, José Martins da Rocha; appellado, A. C. de Mont'Alverne.—Recebidos os embargos.

Aggravos

Aggravante, Hermann Friedemberg; aggravado, Felix Hugo Mandroni.—Deixou de conhecer do aggravo.

Aggravante, José Albino de Souza Pimentel; aggravado, João Bonifacio de Medeiros Gomes.—Negado provimento ao aggravo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Inventarios

Fallecida, D. Eudoxia Rosa Nogueira.—Julgado por sentença o calculo e adjudicados os bens ao unico herdeiro.

Fallecido, João Luiz da Silva Bluja.—Vista ao Dr. 2º procurador seccional.

Fallecido, Manoel Pereira de Souza Barros.—Vista ao Dr. 3º procurador seccional. Foi interrompida pela petição de fl. 155.

Execução

Exequentes, Sizenando Luiz dos Santos e outros; executados, João Teixeira Ribeiro Junior e outros.—Rejeitados *in limine* os embargos de fls. 465 e 467.

Aggravo

(Da 3ª Pretoria)

Aggravante, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar; aggravado, Francisco Rodrigues Formozinho.—Negou-se provimento.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças de 30 de agosto de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Arthur de Sá e Benevides.—Vistos, e tendo o infractor Arthur de Sá Benevides, deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defeza. Julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, grão minimo do art. 93 § 1º do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim Henrique Bastos.—Vistos, e estando provada a infracção, sem que o infractor José Joaquim Henrique Bastos, tivesse em suas razões de defeza a fls. 8 e 9 v. destruido o auto de fls. 3. Julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar como condemno o referido infractor ao pagamento de 50$, grão minimo do art. 180 do regulamento sanitario; e nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Campos & Castanho, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 97, e em consequencia os socios José de Campos Cavalleiro e Castanho, a requerimento da «The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, limited, e de citação aos fallidos na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da *The Flour Mills and Granaries, limited*, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Campos & Castanho, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 97, e em consequencia os socios José de Campos Cavalleiro e Castanho, por sentença deste juizo de 30 de agosto de 1906, ás 12 horas da manhã, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de março de 1906, ficando os ditos negociantes citados, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, virem assignar termo de presença a todos os actos do processo e, apresentarem a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47. § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Teilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Lucio de Mendonça, inventariante do espolio do finado João Drummond Junior, a Arnaldo Dietrich e sua mulher D. Maria Dietrick, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Lucio de Mendonça, inventariante do espolio do finado João Drummond Junior e executados Arnaldo Dietrick e sua mulher D. Maria Dietrick, sendo-lhe nos mesmos dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial.—Diz o Dr. Lucio de Mendonça nos autos do executivo hypothecario que, na qualidade de inventariante do espolio de João Drummond Junior, move contra Arnaldo Dietrick e sua mulher D. Maria Dietrick, que já tendo sido avaliados os bens penhorados, conforme consta da precatoria devolvida do juizo deprecado, requer o supplicante que V. Ex. se digne de ordenar a praça daquelles bens, affixando-se e publicando-se os editaes com o prazo de 20 dias, na fórma da lei. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 7 de agosto de 1906.— *Candido Drummond F. de Mendonça*», (Estava devidamente sellada). Despacho — Sim. F. 7 de agosto de 1906.—*Gabaglia.* Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no dia 31 do corrente mez de agosto, ás portas do edificio, á rua dos Invalidos n. 108, onde funcciona [illegible]
bens penhorados e constantes [illegible]
avaliação, junta aos autos [illegible]
ação denominada «Corrego [illegible]
situada no 1º districto do [illegible]
tagallo. Estado do Rio de Janeiro [illegible]
criminada e avaliada: 70 [illegible]
em lavoura, matto, cap[illegible]
85$, por 5:950$; uma casa [illegible]
alhada, forrada, coberta de [illegible]
as accommodações para fa[illegible]
um armazem para café co[illegible]
assoalhado, em bom estado [illegible]
paiol coberto de telhas p[illegible]
em estado regular por 80$; [illegible]
fubá, coberto de telhas, em [illegible]
50$; uma casa para en[illegible]
zinco, sem machinismo, p[illegible]
para colonos, coberta de telh[illegible]
do, por 50$; uma casa para [illegible]
de telha, no posto, por [illegible]
berta de telhas para colon[illegible]
casa para colonos coberta [illegible]
em bom estado, por 100$; [illegible]
para colonos, por 50$; [illegible]
de 20 annos mais ou menos [illegible]
a 200 réis o pé, 2:000$ [illegible]
10 annos mais ou menos [illegible]
1:200$; 12.000 pés de [illegible]
ou menos, a 200 réis o p[illegible]
de café de 30 annos ma[illegible]
réis o pé, 800$. [illegible]
15:000$000. Os bens [illegible]
compõem a situação [illegible]
do Vigario» vão a praça [illegible]
de 15:000$, a qual será [illegible]
[illegible]mento á vista em fian[illegible]
dias. E quem os mesmos [illegible]
rematar deverá compare[illegible]
hora acima designados, a [illegible]
a praça. Os bens ac[illegible]
mão e poder do primei[illegible]
Dietrik, onde poderão [illegible]
dos. E para constar pass[illegible]
tros de igual teor, que [illegible]
affixados na fórma da lei [illegible]
nesta cidade do Rio de [illegible]
agosto de 1906. E eu, Ar[illegible]
lho, escrivão interino, o [illegible]
Barros Raja Gabaglia.

De praça com o prazo de [illegible]
e arrematação dos [illegible]
D. Izabel Emilia [illegible]
ra dos Santos e [illegible]
abaixo.

O Doutor Julio de Bar[illegible]
Juiz de Direito da 2ª Va[illegible]
Districto Federal.
Faz saber aos que o [illegible]
que por este juizo e cart[illegible]
este subscreve processam-[illegible]
cutivo hypothecario, em [illegible]
D. Izabel Emilia Linhare[illegible]
dro Ferreira dos Santos [illegible]
por parte da exequente. [illegible]
ição do teor seguinte: [illegible]
de Direito da 2ª Va[illegible]
D. Izabel Emilia Lin[illegible]
hypothecario que pro[illegible]
Ferreira dos Santos e [illegible]
senta os documentos [illegible]
pr[illegible]
penhorados, e requer [illegible]
tais com o prazo da lei [illegible]
matação dos mencionad[illegible]
mento da supplicante. E[illegible]
Janeiro, 28 de agosto [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
em praça deste [illegible]

...anno, ás 11 1/2 horas da manhã, ...diencia do estylo, á rua dos In... ...08, os bens constantes da avalia... ...es respectivos autos, a saber: [illegible] ...lo de frente 5,m25 e de fundos ... construcção pedra cal e tijolo. ... janella na frente do pavimento ...s janellas e porta no sobrado, ...ente a esta porta uma escada de ...itaria que dá servidão ao predio, ...de ferro e corrimão, de um lado, ...to terreo, cinco janellas e porta, ...cinco janellas, tudo com portadas ...; dividido o pavimento terreo ...las, corredor, tres quartos cozi... ...sa e quarto com banheiro; o ...idido em sala, corredor, sala, ...s, saleta, quarto com privada ... está edificado em um terreno ... frente 9,m12 e fundos até as ...em mais neste terreno jardim ...anque de lavagem, caixa de agua ... Avaliado em quinze contos de ...s)—Um outro predio terreo á rua ...eriano n. 106, tendo de frente ...undo 8m,25, sua formação pedra, [illegible] ...azem e área. Um sotão, com ...s para o fundo, dividido em sala ...este predio está edificado em um ... tem de frente 4m,45 e de fundo ...aliado em 5:000$000. Total da ...0:000$, (vinte contos de réis), ... essa por quanto os referidos ... esta praça. E quem os mes... ...der arrematar deverá compa... ...ocal, dia e hora acima des... ...m de effectuar-se a praça, a ...lizada mediante pagamento á ...ores idoneos por tres dias. Para [illegible] ... Ar... [illegible] o ...Julio de Barros Raja Gabaglia.

[illegible] ...rematação dos bens penhorados por ...reira Monteiro e Manoel Joaquim [illegible]

...o de Barros Raja Gabaglia, juiz ...da Segunda Vara do Commercio ... Federal:

... aos que o presente edital com o ...o dias virem, que, por este juizo e [illegible] ...ocessam uns autos de executivo ...o em que é exequente Angelo ...onteiro e executado Manoel Joa... Machado, nos quaes por parte do ...oi-lhe dirigida a petição do teor ...m. Exm. Sr. Dr. Julio de Bar... ...baglia, juiz de direito da 2ª Vara ...cio da Capital Federal—Diz Angelo [illegible] Machado, que, não tendo havido ...a a 2ª praça, requer que V. Ex. ...ndar expedir os competentes edi... ...raça, com o abatimento legal, ...dos fins e effeitos, na fórma da lei. ... taes, pede a V. Ex. deferimento ...cê. Rio de Janeiro, 21 de agosto [illegible] ...vidamente sellada)—Despacho...—...mos—F. 21 de agosto de 19...—...m virtude do que se passou o pre... ... pelo teor do qual o official ... á publico [illegible] no [illegible] 1/2 horas da manhã, á rua dos ...108, onde [illegible]

do Forum, depois da audiencia do estylo, os bens constantes da avaliação junta aos respectivos autos, a saber: Predio á rua Marechal Floriano n. 116, terreo, construido de pedra, cal e tijolos, com tres portas de frente, vãos de cantaria e vergas de aço. Mede 78m,95 por 3m,70 de largo. Está dividido em armazem, que mede 16m,40 por 3m,70, duas areas e duas dependencias, divididas em quartos, corredor ao lado e quintal, medindo 27m,70 por 3m,70 de largo. Aos fundos uma meia agua medindo 4m,80 por 3m,70 com porta e duas janellas e portadas de madeira. Todo o predio se acha em máo estado e deram os avaliadores o valor de 30:000$, e vão a esta 3ª praça pelo preço de 24:300$, devido ao abatimento legal de 10 % que soffrem os referidos bens sobre o valor já dado em 2ª praça, na fórma da lei. E, caso não haja licitante para o preço acima, irão os mesmos bens a leilão a quem mais der e maior lanço offerecer. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha, para allegarem o que tiverem a bem de seus direitos na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia de Abreu, Silva & Cunha, nos quaes, depois de preenchidas as formalidades legaes, foi proferido o despacho do teor seguinte:—«Proceda-se nos termos do art. 219 do decreto n. 4.855, de 1903, ex-vi do disposto no art. 218 do citado decreto e do que consta dos autos, expedindo-se os necessarios editaes. F. 14 de agosto de 1906.—*Gabaglia.*» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores incertos da massa fallida de Abreu, Silva & Cunha para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação do presente edital, allegarem o que julgarem a bem dos seus direitos, na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa fallida, sob pena de, á revelia, ser distribuida a mesma pelos credores que tiverem comparecido a esse concurso de preferencia, na fórma da lei. E para constar, passaram-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva T[illegible] ...—[illegible]

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no art. 14, § 1º, n. IV da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 16ª sessão ordinaria do jury, que funccionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

1 Joaquim de Mello Franco.
2 Heitor Scheid.
3 Americo Peixoto.
4 Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
5 [illegible]
6 Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.
7 Manoel José de Araujo.
8 Francisco Marcellino Pinto.
9 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.
10 Dr. Elpidio Maria da Trindade.
11 Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
12 Manoel Pereira Rebello Braga.
13 Arnaldo Estrella.
14 Deocleciano Candido Vasconcellos.
15 Oscar Pompeu Onofre de Almeida.
16 Alfredo Lopes Quintas.
17 Dr. Victor de Teive.
18 Honorio Pinto da Silva Leal.
19 Oscar Thomaz de Oliveira.
20 Pedro Celestino Leal.
21 Archimedes Johnston Soutinho.
22 Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.
23 José Feliciano Nazareth.
24 Manoel de Albuquerque Portocarrero
25 Adolpho Freire.
26 Mathias José Fernandes de Abreu.
27 Paulo Soares da Rocha.
28 Januario de Assumpção Osorio.
29 Dr. Carlos Eugenio de Losio Seiblitz.
30 Manoel Rodrigues de Faria.
31 Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
32 Antonio Alves Matheus.
33 Henrique Corrêa Mendes.
34 Antonio Ferreira Amaral.
35 Dr. Antonio de Arruda Beltrão
36 Thomaz da Silva Ramos.
37 Bellarmino Felice Tati.
38 Eduardo Luiz.
39 João da Rosa Dutra.
40 Barnabé de Carvalhaes Ribeiro Junior
41 Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães.
42 Antonio Joaquim Mariano da Costa
43 Antonio Felippe dos Santos.
44 Carlos Gustavino de Miranda Ribeiro
45 Alipio Fernandes Barros.
46 Ildefonso de Oliveira Mello.
47 Dr. Venancio de Figueiredo Neiva.
48 Modesto Goulart da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si convida-se para comparecer no salão do jury, á rua do Invalidos n. 108, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, [illegible] se fará com hora certa e será publi... [illegible] pelo juiz de direito na quantia de 20$ a 40$, a qual será cobrada executivamente (lei citada, art. 52). E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. [illegible] por mim assignado [illegible] Capital Federal, em 16 de agosto de 1906. Eu, Alfredo Pinto da Costa, escrivão, o escrevi.— *José Affonso Lamounier Junior.* (.

Juizo da Nona Pretoria

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel sito á rua S. Leopoldo n. 42, penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp., na fórma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da Nona Pretoria nesta Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem que o official de justiça deste juizo, que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação aquem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 31 de agosto de 1906, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona esta pretoria, á rua Estacio de Sá n. 33, sobrado, o immovel sito á rua S. Leopoldo n. 42, penhorado ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida pelos exequentes Marinho Pinto & Comp., constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor e fórma seguinte: Um predio de sobrado á rua de São Leopoldo n. 42, tendo de frente 6m,75 e de fundo 30m,70, na formação pedra, cal e tijolo, com tres portas na frente do pavimento terreo, tres no sobrado com sacada, grade de ferro e corrimão, o pavimento terreo dividido em loja, com forno para cozer pão, dous quartos, sendo um com privada e tanque de lavagem. O sobrado é dividido em duas salas,dous corredores, cosinha e mais um quarto com privada. Um sotão com duas janellas para o telhado, de frente, e tres para o fundo, dividido em sala, e dous quartos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6m,75 e fundos até á rua do Alcantara, por onde tem duas portas que dão para a dita rua ; dão o valor de 8:000$ por quanto irá á primeira praça deste juizo a requerimento dos exequentes. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 10 de agosto de 1906. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—*José Jayme de Miranda.*

Juizo da Nona Pretoria

A praça dos bens moveis penhorados ao executado Francisco Antonio Romeu, em execução movida por Marinho Pinto & Comp., que devia ter sido realizada no dia 21 proximo passado, foi transferida, por motivo de força maior, para o dia 31 proximo vindouro.

O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Alvaro de Souza Moreira, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou delle tiverem noticia, que, por este juizo, está sendo processado Alvaro de Souza Moreira, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, ao qual por se achar ausente, em logar ignorado, pelo presente edital cito e chamo para, findo o referido prazo de 20 dias,comparecer neste juizo,á rua do Mattoso n. 80, ás 12 horas do primeiro dia util seguinte, afim de ver-se processar e julgar, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1906. E, eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação ao réo João da Silva Ribeiro, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem ou delle tiverem noticia que, por este juizo, está sendo processado, como incurso no art. 330 § 1º do Codigo Penal, João da Silva Ribeiro, a quem por se achar ausente, em logar ignorado, pelo presente edital cito e chamo para, findo o referido prazo de 20 dias, contado da publicação deste, comparecer neste Juizo, á rua do Mattoso n. 80, ás 12 horas do primeiro dia util seguinte afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1906. —Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.— *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.667

Clemens Müller Gesellschaft Mit Beschrankter Haftung, estabelecida em Dresden, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «La Favorita». Esta marca serve a distinguir machinas de costura: partes, moveis, utensilios e agulhas para machinas de costura da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Cº.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.667, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.668

Clemens Müller Gesellschaft Mit Beschrankter Haftung, estabelecida em Dresden, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Müller» Esta marca serve para distinguir machinas de costura, moveis, utensilios e partes de machinas de costura, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Cº.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.668, por despacho da Junta Commercial,em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.669

Clemens Müller Ges[...]
Haftung, estabelecida em [...]
manha, apresenta a m[...]
siste na palavra «Ver[...]
para distinguir m[...]
moveis, utensilios e [...]
de costura, da fabric[...]
Rio de Janeiro, 23 d[...]
procuração, *Jules* [...]
(Sobre uma estampil[...]

Apresentada na S[...]
mercial da Capital Fe[...]
tarde de 23 de agosto de [...]
Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.6[...]
Junta Commercial,e[...]
no primeiro exem[...]
tampilhas Rio de J[...]
1906.—O secretario, [...]
lado o carimbo da Ju[...]

NOTICIA[...]

Tremores de t[...] [...]
vatorio do Rio de Janeiro [...]
guinte communicação:

«Produziu-se durante a noi[...]
movimento sismico de [...]
cia, comquanto incomp[...]
violento que o do dia 16[...]

Os tremores prelimi[...]
11 h. 52 m. 00 s. p. m[...]
das 00 h. 00 m. 30 s. [...]
da madrugada de 30 [...]
o mais violento foi o [...]

Seguiram-se pequeno[...]
veis até 00 h. 26 m. 00 [...]

A distancia ao epicen[...]
em cerca de 2.700 k[...]

Correio — E[...]
malas pelos seguintes p[...]

Hoje :

Pelo *Gloria*, para S[...]
Antonina, recebendo im[...]
da manhã, cartas p[...]
9 1/2 e ditas com po[...]

Pelo *Pinto*, para S[...]
cebendo impressos até [...]
cartas para o interio[...]
com porte duplo até [...]

Amanhã :

Pelo *Mugny*, para o [...]
Santo, recebendo imp[...]
da manhã, cartas p[...]
5 1/2, ditas com por[...]
e objectos para registrar [...]
de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para [...]
cebendo impressos até á [...]
cartas para o interior a[...]
ditas com porte duplo a[...]
registrar até ás 11 da m[...]

Pelo *Osceola*, para San[...]
impressos até ás 2 hor[...]
para o exterior até ás [...]
gistrar até á 1.

Pelo *Tennyson*, para [...]
Barbadas e Nova Yo[...]
sos até á 11 horas da m[...]
interior até ás 11 1/2, [...]
e para o exterior até [...]
registrar até ás 11.

Nota — Saques para P[...]
postaes para o interior, [...]
ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de [...]
Portugal, Açores e Made[...]
das 8 horas da m[...]
vespera da partida [...]
navio a Lisboa, [...]
paquete Messageries M[...]
tambem, nos mesmos d[...]
ás 2 da tarde.

[illegible]rectoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico [illegible] [illegible] dia 29 de agosto de 1906 [illegible].

Hora	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Metéoros	Nebulosidade		Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação	Chuva cahida	Duração do brilho solar
											Observações feitas uma vez em 24 horas					
	m/m	°	m/m	%							0	0	0	m/m	m/m	h
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	W	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]NW	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WSW	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW	[illegible]	—	—	—		—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	2	[illegible]	[illegible]eiro tenue [illegible]	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WSW	[illegible]	[illegible]	[illegible]	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WSW	[illegible]	[illegible]	[illegible]	K.CK	3	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	Nevoeiro tenue	—	8	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro tenue alto	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	[illegible]	Nevoeiro tenue baixo	KC.SC	7	—	—	—	0.90	8.[illegible]	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	[illegible]	[illegible]	Nevoeiro tenue	—	9	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSE	4	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW	3	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	WSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SSW	[illegible]	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	5.95
[illegible]	[illegible]	[illegible].2	14.66	83.0	SSE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]05	20.3	14.11	80.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	22.8	22.9	18.2	—	—	—
[illegible]	[illegible]27	19.6	13.28	78.3	WSW	2	—	—	—		—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

[illegible]TA — No boletim de observações simultaneas de 29 do corrente [illegible] a pressão atmospherica de Juiz de Fóra é 758m/m13 e não [illegible]licada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 59' 55" NW

[illegible] Federal 30 de agosto de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas.— A 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
[illegible]					S. Paulo	[illegible]	12.6	10.0[illegible]	12.7[illegible]
[illegible]					Santos	[illegible].78	20.5	13.40	17.2[illegible]
[illegible]					Paranaguá	[illegible].7[illegible]	[illegible].5	13.65	[illegible]
[illegible]					Curityba	[illegible]	11.1	7.[illegible]	12.[illegible]
[illegible]					Guarapuava	769.94	8.5	6.92	[illegible]
[illegible]					Asuncion				
[illegible]					Posadas				
[illegible]					Florianopolis	770.45	15.4	10.[illegible]	[illegible]
[illegible]					Corrientes				
[illegible]	[illegible]	25.4	18.[illegible]	25.00	[illegible]	767.[illegible]	11.8	8.03	[illegible]
[illegible]a)	[illegible]	25.[illegible]	18.[illegible]	[illegible].75	Porto Alegre				
[illegible]	[illegible]	21.9	17.[illegible]	[illegible].70	[illegible]	[illegible]	12.0	8.[illegible]	[illegible].25
[illegible]					[illegible]	[illegible]	11.5	9.1[illegible]	11.[illegible]
[illegible]	768.[illegible]	2[illegible].5	15.[illegible]	2[illegible].25	[illegible]	768.68	14.0	1[illegible]	16.10
[illegible]	[illegible]	16.4	11.[illegible]	[illegible].80	[illegible]				
[illegible]	[illegible].71	1[illegible]	10.[illegible]	21.30	[illegible]				
[illegible]	[illegible]	1[illegible]	8.[illegible]	[illegible]	Mendoza				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.[illegible]	2[illegible].55	Buenos Aires				
[illegible]	76[illegible]	21.2	13.[illegible]	21.75	Montevideo	765.[illegible]	10.6	7.61	12.1[illegible]

[illegible]ntos choveu e chuviscou no correr do dia e na noite de hontem.
[illegible]aranaguá chuviscou no começo da noite de hontem.

[illegible]bilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos fracos e variaveis.

[illegible] 2 h. 10 m. p. m. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 27 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	755.8	25.6	12.6	51	0.0	Nullo	0.7	CK	
4 h. m.	755.8	23.9	15.3	70	1.1	NW	0.8	CK	
7 h. m.	757.3	22.5	15.7	77	1.4	SE	1.0	CK	
10 h. m.	758.9	24.2	17.3	77	1.3	NNE	1.0	CK	
1 h. t.	757.8	25.3	16.9	71	3.4	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.	758.0	23.8	16.4	75	8.3	SSW	1.0	CK. KN	
7 h. t.	7[illegible]9.6	23.5	16.6	77	2.3	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.	760.2	22.4	17.3	86	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
Médias	757.93	23.90	16.01	73.6	2.7		0.9		

Temperatura: maxima, á 1 1/4 h. T, 25.6; minima, ás 6 3/4 hs., 22.0.—Evaporação em 24 hs., 5.0.—Ozone, ás 7 hs. m., 1; á—Horas de insolação, 1 h. 36 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 28 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	760.3	21.9	17.4	89	0.0	Nullo	1.0	N	
4 h. m.	759.9	21.4	16.9	89	1.1	SW	1.0	N	
7 h. m.	761.0	22.0	17.2	88	1.0	W	1.0	N	
10 h. m.	761.5	22.2	17.4	88	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
1 h. t.	760.8	21.1	16.6	84	2.0	SSE	1.0	N. KN	
4 h. t.	760.4	20.4	15.2	85	5.0	SW	1.0	N. KN	
7 h. t.	760.9	20.6	15.2	85	1.5	NW	1.0	KN. N	
10 h. t.	760.7	20.1	15.2	87	3.2	NW	1.0	KN. N	
Médias	760.69	21.21	16.39	86.9	1.7				

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 h. t., 22.4; minima, as 2 1/2 h. m., 20.7.—Evaporação em 24 horas, 1.1.—Ozone: as 7 h. m., 2. Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 3m/m,32; ás 7 h. da noite, 8m/m,35.—Total em 24 horas, 11m/m,67.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 23 de agosto, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes	24
Estrangeiros	8
	32
Do sexo masculino	19
Do sexo feminino	13
	32
Maiores de 12 annos	20
Menores de 12 annos	12
	32
Indigentes	5

—E no dia 24, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	30
Estrangeiros	6
	36
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	12
	36
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	17
	36
Indigentes	6

—E no dia 25, 30 pessoas, sendo:

Nacionaes	24
Estrangeiros	6
	30
Do sexo masculino	14
Do sexo feminino	16
	30
Maiores de 12 annos	9
Menores de 12 annos	21
	30
Indigentes	7

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 29 de agosto de 1906		6.942:99[illegible]$238
Idem do dia 30:		
Em papel	157:880$587	
Em ouro	103:812$658	266:693$245
		7.209:692$483
Em igual periodo de 1905		6.793:311$010

RECEBEDORIA DO RIO DE [illegible]

Renda do dia 30 de agosto

Interior	[illegible]
Consumo:	
Fumo	2:15[illegible]
Bebidas	1:4[illegible]
Phosphoros	2:0[illegible]
Calçado	91[illegible]
Perfumarias	[illegible]
Especialidades pharmaceuticas	919[illegible]
Vinagre	[illegible]
Conservas	15[illegible]
Chapéos	1:77[illegible]
Bengalas	7[illegible]
Registro	60[illegible]
Extraordinaria	[illegible]
Deposito	[illegible]
Renda com applicação especial	[illegible]
Renda de 1 a 29 de agosto de 1906	[illegible]
Total	[illegible]
Em igual periodo de 1905	[illegible]

...TAES E AVISOS

...liotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de julho

...do Sr. director, e de conformi-...que prescreve o art. 10 das in-...pedidas em 11 de junho de 1901 ...nistro da Justiça e Negocios In-...ra execução do art. 13 da lei ...de agosto de 1898, faço publico ...tuou o seguinte registro reque-...itor Manoel Antonio Gomes Gui-...

Vem cá mulata !, polka-chula de ...de Oliveira. Edição para piano ...4° de duas chapas de musica. ...m 5 de junho de 1906.

...da Bibliotheca Nacional do Rio ...30 de agosto de 1906.— O secre-...no, *Constancio Alves*.

...a de Minas de Ouro Preto

...AMES DE SEGUNDA ÉPOCA

...do Sr. Dr. director da Escola de ...ro Preto, estará aberta até ao ...rrente mez, na secretaria desta ...cripção dos alumnos que est-...condições dos arts. 55 e 56 do re-...de 11 de maio de 1901, para os ...segunda época.

...da Escola de Minas, 15 de agosto ...O secretario, *Clodomiro de Oli-*...

.)

...a de Minas de Ouro Preto

...do Sr. Dr. director da Escola ...aço constar que até ao dia 14 de ...turo estará aberta nesta secre-...ripção para a matricula dos di-...s da mesma escola.

...da Escola de Minas, 15 de agosto ...O secretario, *Clodomiro de Oli-*...

.)

...a de Minas de Ouro Preto

...PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO ...LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA ...ÃO

...do Sr. Dr. director da Escola ...ço constar estar aberta nesta se-...é ao dia 16 de novembro do cor-..., a inscripção de candidatos ao ...effectivo do logar de lente sub-...secção, que, segundo o art. 6° ...nento de 11 de maio de 1901, ...1.017, comprehende as seguintes ...geometria descriptiva, perspe-...bras, estereotomia e madeira-...mensura, elementos de astrono-...aphia superficial e subterranea, ...o terras e principios geraes de ...trigonometria espherica, astro-...ica e pratica e geodesia. Os can-...rão satisfazer as disposições dos ..., 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo ...s Officiaes de Ensino Superior e ..., decreto n. 3.890, de 1 de janeiro

...da Escola de Minas de Ouro ...agosto de 1906. — O secretario, ...e Oliveira. (...

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante tres mezes, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para concurso de medicos de bordo, de accôrdo com o art. 48 do regulamento sanitario vigente.

De accôrdo com as alterações feitas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 28 do corrente, nas instrucções approvadas por portaria de 11 de março de 1904, o concurso constará de provas escripta e practica-oral, versando sobre as seguintes materias: clinica medica, cirurgia de urgencia, hygiene naval, hygiene internacional e noções de bacteriologia applicadas á hygiene e á clinica.

Os candidatos deverão indicar em seus requerimentos o livro em que teem os seus diplomas registrados nesta repartição.

A inscripção encerrar-se-há no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 9ª Delegacia de Saude:

D. Adelaide dos Anjos, residente á rua Archias Cordeiro n. 32 C, multada em 125$, por não ter communicado á Delegacia de Saude que ficara deshabitado um quarto da casa de commodos á rua acima referida, infringindo a lettra *a* paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario;

João Affonso Ferreira, na pessoa de seu procurador José Affonso Ramos, residente á rua Archias Cordeiro n. 29, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação relativa ao predio n. 29 da rua Archias Cordeiro, infringindo o art. 118 do regulamento sanitario;

Antonio Moura, residente á rua da Quitanda n. 94, multado em 125$, por não ter communicado á Delegacia de Saude que o predio da rua D. Anna Nery n. 63 ficara deshabitado, infringindo a lettra *a* paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Pedro Luiz Corrêa e Castro.
Frederico De Giovani Amoedo.
Gladstone Rodrigues Flores.
Prescilliano Almada Rodrigues.
Oscar de Castro Neves.
Lino de Barcellos.
José Manoel Labandera.
João José Alves de Barros Junior.

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceu de Artes e Officios, 31 de agosto de 1906.— O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 do corrente mez, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados, que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 1º semestre do exercicio corrente, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1906.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Decimo primeiro districto

De ordem do Sr. director, ficam intimados para apresentarem as declarações a que se refere o art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, os contribuintes abaixo mencionados, os quaes se acham incursos no art. 44 do mesmo regulamento.

Rua de S. Christovão:
N. 5, Januario Felix de Andrade.
N. 25, João Baptista de Souza Guerra
N. 39, Manoel da Rocha e Souza.
N. 129, João C. dos Reis Costa.
N. 129, João C. Gomes Guimarães.
N. 133, José Manoel Agueda.
N. 179, Philomena Rufina.
N. 183, Augusto Madeira.
N. 199, Affonso Corrêa Bastos.
N. 277, Abel Augusto.
N. 287, Trepani & Comp.
N. 297, Joaquim Ferreira Guimarães.
N. 325, Ivo José de Mello e Souza.
N. 363, Domingos Gonçalves.
N. 158 B, Francisco Saverio Galharde.
N. 182, João da Silva Reis.
N. 190, Jeronymo de Faria.
N. 222, João Marinhas Quintana.
N. 254, Manoel Vieira de Carvalho.
Rua Coronel Figueira de Mello:
N. 30, Gastão de Almeida Senna Campos;
N. 30 C, José Pereira da Silva.
N. 31, Joaquim Rodrigues Moreira.
Rua Escobar:
N. 25 D, Antonio Loureiro Constantino.
N. 49, Ernesto Francisco Silveira & Comp.
N. 18, Dr. Cypriano Carneiro.
N. 20, Dr. Hildegardo de Noronha.
N. 40, Castro Pires & Comp.
Rua Francisco Eugenio:
N. 28, Dr. Rodolpho Abreu Filho.
Rua Dr. Maciel:
N. 5, Manoel Ferreira Pragana.
N. 22, Luiz Carboni.
N. 28 A 1°, José Pimentel de Medeiros.
Rua Pedro Ivo:
N. 23, Joaquim Carneiro Pereira.
N. 6, Victorino Vaz Pinto do Amaral.
Rua Mello e Souza:
N. 10, Manoel Rodrigues das Neves.
Rua do Cortume:
N. 2, Marques Corrêa & Comp.
Rua do Morro do Barro Vermelho:
N. 2, Empreza Industrial de S. Christovão
N. 6 B, Antonio da Motta e José Raposo.
N. 31, Fortunato Pereira Soares.
Sem numero, Antonio Vianna.
Rua Almirante Mariath:
N. 22, Perseverando da Silva Oliveira.
Rua Mourão do Valle:
N. 2, Manoel Cardoso Julião.
Rua Conde de Leopoldina:
N. 14, Dr. Alarico Damazio.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1906.— O encarregado do lançamento *Antonio Celestino da Cunha Pinheiro*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS, LIMITADOS PELA RUA DE S. JOSÉ, MARQUEZ DE PARANÁ, CAMINHO VELHO DE S. LOURENÇO E TERRENOS NS. 27, 46, 47, 148, 639 E 650, EM NICTHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido por aforamento os supracitados terrenos de accrescidos, são convidados os que tiverem reclamações a fazer ao dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, no prazo supra indicado, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de agosto de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.— *Olegario Lisboa*, 3º escripturario. (·

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. Ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, começam as provas escriptas das materias do concurso aberto nesta Secretaria de Estado para preenchimento de uma vaga de amanuense da mesma repartição, realizando-se o acto no archivo da alludida Secretaria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 30 de agosto de 1906.—O director geral, *Henrique R. Nobrega*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso sob n. 735, de 16 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 5 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de divisões de madeira em duas salas da repartição do quartel general da Marinha.

A concurrencia, cujas bases se acham á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço e o prazo pedidos para a citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (·

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.134, de 17 do corrente, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 6 de setembro proximo futuro, á uma hora da tarde, propostas para a construcção de um escaler de 2 remos (voga), destinado ao serviço da Directoria de Pharóes.

A concurrencia, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, mas tambem sobre o preço e o prazo da citada construcção.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (·

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALICAS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 17 do proximo mez de setembro, ás 12 horas, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 25 de abril ultimo para o dia 31 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de agosto de 1906.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.......	16 29/32	16 3/4
» Pariz.........	$565	$574
» Hamburgo....	$698	$705
» Italia.........	—	$581
» Portugal......	—	$321
» Nova York....	—	2$060
Libra esterlina, em moeda........		14$465
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$607

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$...	1:007$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom............	1:008$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:025$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1904, port..................	261$500
Ditas idem idem de 1904, nom...	266$000
Ditas idem idem de 1906, port...	163$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, port.........	815$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	67$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro..........................	132$000
Dito do Brazil, integr..........	141$000
Dito do Commercio, integr......	180$000
Comp. Geral de Melhoramentos no Maranhão..................	20$000
Dita Fabril S. Joaquim.........	50$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.........................	130$000
Dita Tecidos Alliança...........	260$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botanico........................	218$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.......	[illegible]
Consolidados da Candelaria, [illegible] serie........................	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do [illegible] Janeiro, 30 de agosto de 1906. [illegible] *da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores [illegible]

COTAÇÕES DO DIA 29 DE AGOSTO [illegible]

Assucar branco, crystal, [illegible] réis por kilo.

Dito mascavinho, de Cam[illegible] por kilo.

Dito branco, da Bahia, [illegible] kilo.

Addendo ás cotações do dia [illegible]

Algodão em rama, [illegible] 8$400 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de [illegible] *João Severino da Silva*, presidente.— [illegible] *S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Emprestimo (ouro) [illegible] do Amazonas de [illegible]

REEMBOLSO DO EMPRESTIMO [illegible] DE 19[illegible]

De ordem de S. Ex. o Sr. [illegible] do Estado, faço publico que, [illegible] o contracto firmado em Pa[illegible] prestimo do Estado [illegible] n. 472, de 27 de abril de 190[illegible] 13 de novembro do corrente [illegible] dres, no escriptorio dos [illegible] *Société Marseillaise*, o [illegible] prestimo (ouro) americano [illegible] será effectuado ao par [illegible] da sua realização, depois [illegible] amortizações pagas.

Secretaria do Governo do [illegible] zonas, em Manáos, 11 de a[illegible] *Manoel F. de Sá Antunes*.

Companhia de Seguros [illegible] ritimos e Terrestres [illegible] fiança »

RUA DO GENERAL CA[illegible]

A directoria convida os S[illegible] se reunirem em assembléa [illegible] no dia 4 de setembro proxim[illegible] tarde, no escriptorio da [illegible] julgamento das contas do [illegible] em 30 de junho proximo pa[illegible] um director do conselho fi[illegible]

Ficam suspensas as tr[illegible] acções até o dia em que se e[illegible] bléa.

Rio de Janeiro, 17 de agosto [illegible]

Os directores,
Paulino José [illegible]
Antonio A. P. [illegible]
J. B. de Fr[illegible]

Companhia Fabril S. Joaquim

Acham-se á disposição dos [illegible] no escriptorio da companhia [illegible] Clara n. 17, os documentos [illegible] o art. 147 do decreto n. 434 [illegible] de 1891.

Nictheroy, 29 de agosto [illegible] Companhia Fabril S. Joaquim [illegible] *Narciso Fernandes da Silva* [illegible]